SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.010688/2013-83

REQ: JBS S.A. ("JBS"), Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda. ("Forte")

OUTROS DADOS:
Procuração fls. 75

MOVIMENTAÇÕES:

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

– SENAPRO –

CADE/MJ
Fls. 01
2

EGRÉGIO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, NA PESSOA DO SENHOR SUPERINTENDENTE-GERAL, ILUSTRÍSSIMO DR. CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.010688/2013-83

VERSÃO PÚBLICA

JBS S.A., companhia aberta com sede na Avenida Marginal Tietê, 500, Bloco I, 2° Andar, Vila Jaguará, cidade e estado de São Paulo ("JBS" ou "Requerente"), vem, por seus advogados abaixo assinados, submeter à apreciação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, o presente

ATO DE CONCENTRAÇÃO,

NOS TERMOS DOS ARTIGOS 53 E 88 DA LEI N° 12.529/2011,

apresentando para tanto, diante do disposto no art. 110 da Resolução n° 1/2012, tudo o quanto previsto no Formulário Anexo I da Resolução n° 2/2012, de acordo com as melhores informações disponíveis no momento da presente notificação, acompanhado da guia comprobatória do recolhimento da taxa processual prevista no art. 23 da mesma Lei e dos demais documentos previstos em Resolução.

CADE/MJ
Fls. 02

VERSÃO PÚBLICA

Pedido de Aprovação

1. Como demonstrado no Formulário Anexo I e demais documentos acostados à presente petição, a operação é ora submetida em caráter *ad cautelam* a esta autoridade e é incapaz de prejudicar ou de qualquer forma limitar a concorrência no Brasil.

2. Requer-se assim, desde logo, seja a presente operação pronta e integralmente aprovada, em vista dos fatos e conclusões quanto à ausência de efeitos anticompetitivos dela decorrentes.

Pedido de Acesso Restrito

3. Requer-se seja restringido o acesso à Requerente, a seus procuradores e a esse e. CADE, aos trechos destacados em cinza na versão indicada como de acesso restrito do Anexo I, bem como aos documentos indicados como tais, diante do que dispõem os arts. 22 da Lei nº 12.527/2011, os arts. 5º, § 2º e 6º, inciso I do Decreto nº 7.724/2012 e os arts. 50, II e 53 e incisos da Resolução nº 1/2012, tal como detalhado no item XII.1. do Anexo I.

4. A restrição ao acesso (confidencialidade) dessas informações tem por fundamento o artigo 53, VI (faturamento), VII (data, valor da operação e forma de pagamento), VIII (documentos que formalizam o ato de concentração notificado), X (valor e quantidade das vendas e demonstrações financeiras), XI (clientes e fornecedores), XII (capacidade instalada) e XIV (outras hipóteses), da Resolução nº 1/2012.

5. Nesse contexto, esclareça-se que a única diferença entre as versões pública e de acesso restrito do presente formulário é a omissão, na versão pública, das informações destacadas em cinza na versão de acesso restrito e dos documentos assinalados.

Intimações

6. Requer-se, por fim, que todas as intimações, notificações e comunicações relativas ao presente feito sejam feitas exclusivamente em nome dos advogados que esta subscrevem, de acordo com os dados de contato destacados no item II.3. do Anexo I ora submetido.

CADE/MJ
Fls. 03
3

VERSÃO PÚBLICA

Declaração

7. Conforme exigido no art. 110, §3° da Resolução CADE n° 1/2012, a Requerente declara, que (*i*) todas as informações apresentadas são, ao que é de seu conhecimento, verdadeiras e corretas; (*ii*) todos os documentos e cópias de documentos anexos à presente notificação são autênticos ou cópias fiéis de suas versões originais; e (*iii*) todas as estimativas foram feitas de boa-fé, de acordo com as melhores informações disponíveis.

Termos em que,
Pede deferimento.

De São Paulo para Brasília, 6 de dezembro de 2013.

Barbara Rosenberg
OAB/SP n° 156.832

Sandra Terepins
OAB/SP n° 257.148

Maria Amaral de Almeida Sampaio
OAB/SP n.° 329.252

Daniela Coelho A. F. De Vasconcellos
OAB/DF n.° 41.400

VERSÃO PÚBLICA

CADE/MJ
Fls. 04
2

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 29 DE MAIO DE 2012, DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ANEXO I – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (NÃO-SUMÁRIO)

ETAPA I – DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Apresentar um resumo da operação (até 500 palavras), especificando as partes na concentração, as respectivas áreas de atividade, a natureza da concentração (por exemplo, fusão, aquisição, *joint venture* etc.), os mercados em que a concentração produzirá algum impacto (destacando-se os principais mercados envolvidos), e a justificativa estratégica e econômica para a operação. O resumo deve ser elaborado de forma a não conter quaisquer informações confidenciais ou segredos comerciais.

Trata-se de locação, pela JBS S.A., de 3 (três) unidades de abate e desossa localizadas em Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MT e Cachoeira Alta/GO de propriedade da Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e da Forte Empreendimentos e Participações Ltda. ("Operação").

O Grupo J&F, do qual a JBS faz parte, comercializa no Brasil carne bovina, miúdos de bovinos, couros, produtos enlatados e processados, vegetais, carne ovina, carne de pescado, carne suína, carne de frangos e biocombustíveis. Além disso, empresas do grupo estão envolvidas na industrialização e comercialização de produtos financeiros variados, produtos de higiene e limpeza, produtos de laticínios, produtos de couro e celulose.

O Grupo Proteínas, do qual a Rodopa faz parte, atua no abate bovino, na produção de carne bovina *in natura* e subprodutos do abate, além de distribuição de outras proteínas (peixes, cordeiro, aves e suínos), de vegetais e de produtos de higiene e limpeza fabricados internamente ou em produtores terceirizado. Complementarmente, o grupo atua na produção de couros *wet blue* e semiacabados. A Rodopa esclarece que está finalizando suas atividades nos mercados de higiene e limpeza e de curtume.

Para a JBS, a Operação representa uma boa oportunidade de negócio que permite à empresa fortalecer suas atividades de abate nos Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul e São Paulo, tradicionais mercados pecuários e importantes praças de aquisição de boi, alem de aproveitar as perspectivas de crescimento de mercado projetas pelo MAPA. Sob a ótica da Rodopa, a Operação representa a possibilidade de reequilibrar suas finanças e concentrar o foco de sua gestão em um número mais restrito de ativos. Além disso, a locação permitirá a manutenção de postos de trabalho e de capacidade instalada, assim como a preservação da organização industrial das plantas locadas.

Dentre as atividades exercidas em comum por JBS e Rodopa, as seguintes são afetadas pela Operação: *(i)* abate de bovinos nos Estados de São Paulo, Goiás e Mato Grosso do Sul; *(ii)* produção e comercialização de carne bovina *in natura* em âmbito nacional; *(iii)* produção e comercialização de carne bovina curada (charque) em âmbito nacional; e *(iv)* produção e comercialização de subprodutos do abate (incluindo couro cru) em âmbito nacional.

CADE/SEI
Fls. 05 2766

Em termos verticais, a Operação resultaria em um pequeno reforço da integração vertical entre: *(i)* abate de bovinos (realizadas pelos Grupos J&F e Proteínas), de um lado, e produção e comercialização de carne bovina *in natura* e subprodutos do abate de outro (realizadas pelos Grupos J&F e Proteínas); *(ii)* produção e comercialização de carne bovina *in natura*, de um lado (realizadas pelos Grupos J&F e Proteínas), e produção e comercialização de carnes processadas (hambúrguer, quibe e almôndega), curadas (charque e *beef jerkey*) e enlatadas de outro (atividades realizadas integralmente pelo Grupo J&F e parcialmente pelo Grupo Proteinas); *(iii)* comercialização de couro cru (subproduto do abate) (realizada pelos Grupos J&F e Proteínas), de um lado, e curtume de couro (couro *wet blue*), de outro (realizado pelos Grupos J&F e Proteínas, mas sem transferência de atividades do último); e *(iv)* comercialização de sebo (subproduto do abate) (realizada pelos Grupos J&F e Proteínas), de um lado, e produção e comercialização de produtos de higiene e limpeza, de outro (realizadas pelos Grupos J&F e Proteínas, mas sem transferência de atividades do último).

Não obstante, conforme se verá a seguir, a Operação não resulta em preocupações de natureza concorrencial, dadas as baixas concentrações, os pequenos incrementos de participação e reforços verticais, as características estruturais da indústria frigorífica de carne bovina, as baixas barreiras à entrada e o alto índice de rivalidade. Por essa razão, a Requerente acredita que a Operação deve ser integral e prontamente autorizada pelo CADE, nos termos do art. 88 da Lei nº 12.529/2011.

***

Para a publicação do edital de publicidade no Diário Oficial da União, sugere-se a seguinte descrição: "Requerente: JBS S.A. Advogados: Sandra Terepins e Maria Amaral de Almeida Sampaio. Tipo de Operação: contrato de locação. Setores econômicos envolvidos: Frigoríficos – Abate de bovinos (CNAE 10.11-2-01), Fabricação de produtos de carne (CNAE 10.13-9-01), Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados (CNAE 46.34.6.01), Preparação de subprodutos do abate (CNAE 10.13-9-02), Curtimento e outras preparações do couro (CNAE 15.10-6-00), Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal (20.63-1-00) e Fabricação de produtos e limpeza e polimento (CNAE 20.62-2-00)".

* * *
* *

CADE/MJ
Fls. 06
3466

ETAPA II – INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS PARTES

II.1.Informe os nomes (razão social, denominação, nome do estabelecimento, nome de fantasia), CNPJ e forma legal (S.A. de capital aberto, S.A. de capital fechado, Ltda. etc.) das partes diretamente envolvidas na operação.

Requerente:
JBS S.A. ("JBS" ou "Requerente")
Sociedade anônima de capital aberto
CNPJ/MF nº 02.916.265/0001-60

Locadores:
Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. ("Rodopa")
Sociedade de responsabilidade limitada
CNPJ/MF nº 65.791.980/0001-33

Forte Empreendimentos e Participações Ltda. ("Forte", como "Anuente" no Contrato, conforme definido no item III.2., abaixo)
Sociedade de responsabilidade limitada
CNPJ/MF nº 03.239.385/0001-32

Em conjunto, JBS, Rodopa e Forte serão referidas como "Partes".

II.2. Apresente os endereços completos das partes diretamente envolvidas na operação (incluindo o CEP e o sítio eletrônico), e nome, números de telefone e fax, endereço eletrônico e cargo ocupado por representante técnico das empresas a ser contatado. Sempre que possível, informar o endereço da sede/representação das partes no Brasil.

JBS
Avenida Marginal Tietê, 500, Bloco I, 2º Andar, Vila Jaguará
CEP: 05118-100, São Paulo, SP
Representante Técnico: Dr. Francisco de Assis e Silva, Diretor
Telefone: (55 11) 3144-4443
E-mail: francisco.deassis@jbs.com.br
Sítio Eletrônico: www.jbs.com.br

Rodopa
Avenida Auro Soares de Moura Andrade, 252, Conjunto 42, Barra Funda
CEP: 01156-001, São Paulo, SP
Representante Técnico: Sérgio Longo, Sócio Administrador Telefone: (55 11) 2664-0100
E-mail: sergiolongo@rodopa.com.br
Sítio Eletrônico: www.rodopa.com.br

Forte
Avenida Auro Soares de Moura Andrade, 252, Conjunto 42, sala 2, Barra Funda
CEP: 01156-001, São Paulo, SP
Representante Técnico: Sérgio Longo, Sócio Administrador

CADE/MJ
Fls. 074 / 66

Telefone: (55 11) 2664-0100
E-mail: sergiolongo@rodopa.com.br

II.3. Indique o(s) representante(s) legal(is) e endereço completo (incluindo telefone, fax, CEP, e endereço eletrônico).

JBS
A JBS é representada neste ato pelo escritório Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados, na pessoa dos advogados a seguir indicados, constituídos conforme cópia do instrumento de mandato (Documento II.3). As informações relativas à Rodopa foram fornecidas por esta aos advogados abaixo indicados exclusivamente para fins de preparação desta notificação.

Barbara Rosenberg (OAB/SP nº 156.832), Sandra Terepins (OAB/SP nº 257.148) e Maria Amaral de Almeida Sampaio (OAB/SP nº 329.252).
Avenida Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar, CEP 04543-011, São Paulo, SP
Tel.: (11) 2179-4559 | Fax: (11) 2179-5322
E-mails: brr@bmalaw.com.br, sts@bmalaw.com.br e mda@bmalaw.com.br

Rodopa e Forte
Representante Legal: Sergio Longo
Alameda Marquesas, 57, Tamboré Res. 2, CEP: 06543-160, Santana do Parnaíba, SP
Tel.: (11) 2664-0103
E-mail: sergiolongo@rodopa.com.br

II.4. Indique os grupos econômicos a que pertencem as partes diretamente envolvidas na operação.

JBS
A JBS é indiretamente controlada pela J&F Investimentos S.A ("J&F"). Por essa razão, à luz do disposto no art. 4º da Resolução CADE nº 2/2012, a J&F será considerada "empresa-mãe" do "Grupo J&F".

Rodopa e Forte
A Rodopa e a Forte são direta ou indiretamente controladas pela Proteínas Alimentares do Brasil Participações Ltda. ("Proteínas"). Por essa razão, à luz do disposto no art. 4º da Resolução CADE nº 2/2012, a Proteínas será considerada "empresa-mãe" do "Grupo Proteínas".

II.5. Informe a nacionalidade de origem dos grupos econômicos indicados no item II.4.

Grupo J&F
Brasileira.

Grupo Proteínas
Brasileira.

CADE/MJ
Fls. 08
5 / 66

II.6. Forneça uma lista de todas as pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado pertencentes aos grupos econômicos indicados no item II.4, com atividades no território nacional, informando: a) organograma com a estrutura societária das partes diretamente envolvidas na operação; b) organograma com a estrutura societária do grupo econômico a que tais partes pertencem.

Grupo J&F

O organograma da estrutura da JBS é apresentado na figura abaixo. As demais empresas integrantes do Grupo J&F são listadas no Item II.10., abaixo.

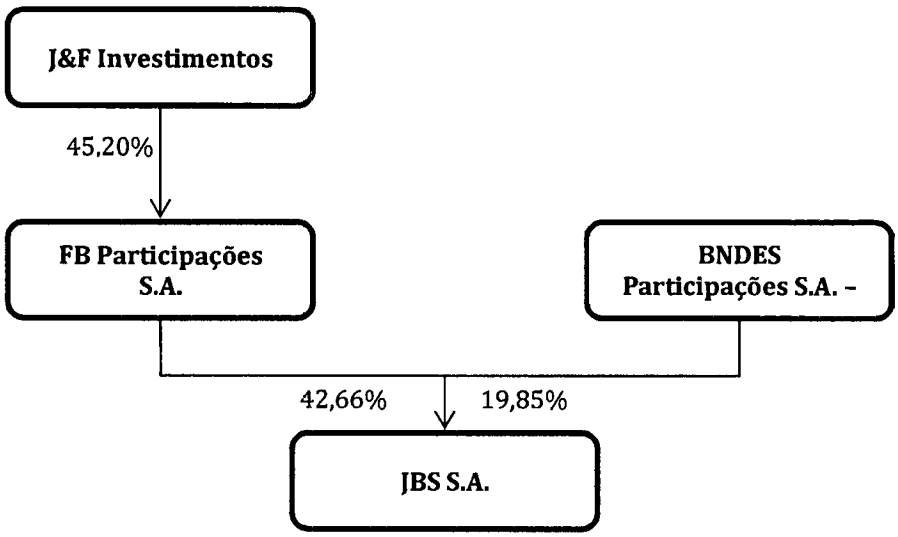

CADE/MJ
Fls. 09
61+66

Grupo Proteínas

O organograma da estrutura do Grupo Proteínas é apresentado na figura abaixo[1].

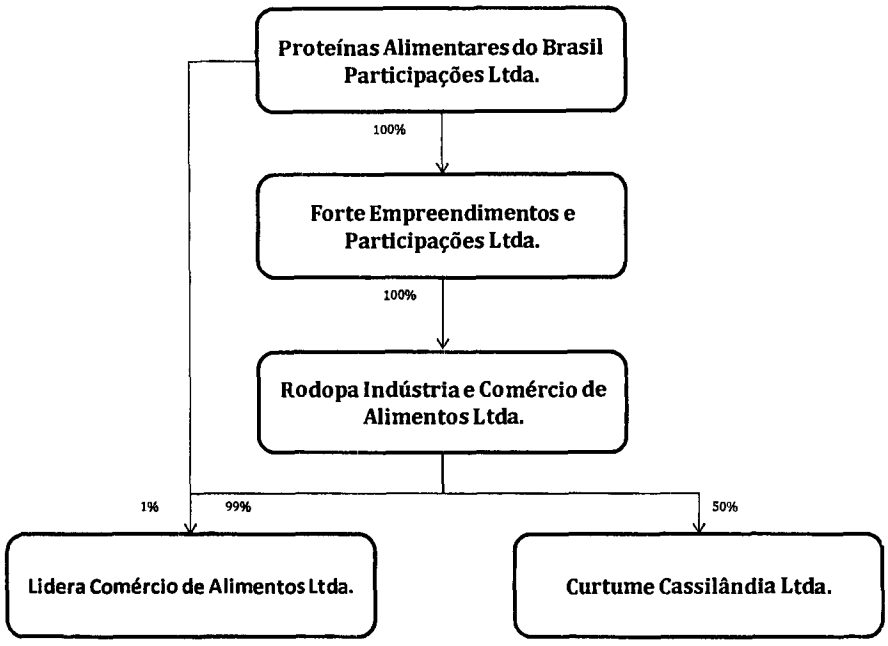

II.7. Informe as operações realizadas durante os últimos cinco anos, pelas pessoas listadas no item II.6, e as respectivas decisões do CADE, quando for o caso.

Grupo J&F

O Grupo J&F participou, no Brasil, desde o ano de 2008, dos seguintes Atos de Concentração analisados pelo Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência:

- Ato de Concentração n° 08012.008074/2009-11. Associação promovida pelos acionistas de JBS e Bertin para a combinação dos negócios das duas empresas. Aprovado pelo CADE em 17.4.2013.

- Ato de Concentração n° 08012.010582/2010-95. Constituição de *joint venture* entre JBS e Link Snack para a produção de alimentos à base de carne. Aprovado pelo CADE em 24.11.2010.

- Ato de Concentração n° 08012.007130/2011-15. Aquisição, pela JBS, da totalidade das ações representativas do capital social do Banco Matone e, indiretamente, da totalidade das ações e quotas representativas do capital social da Bem Vindo e da Matone Promotora. Aprovado pelo CADE em 31.8.2011.

[1] Para fins de completude, a Rodopa esclarece que as empresas Curtume Cassilândia Ltda. e Lidera Comércio de Alimentos Ltda., ambas pertencentes ao Grupo Proteínas, estão em processo de extinção (cumprindo contratos remanescentes) e os atos societários relativos aos seus encerramentos deverão ser registrados junto aos órgãos competentes até 31/12/13.

CADE/MJ
Fls. 10
766

- Ato de Concentração nº 08012.012023/2011-09. Aquisição, pela Flora, de ativos relacionados à produção e comercialização de sabão em pó, detergentes líquidos e inseticidas antes detidos pela Hypermarcas. Aprovado pelo CADE em 25.1.2012.

- Ato de Concentração nº 08012.002149/2012-48. Aquisição, pela JBS, de unidade frigorífica previamente detida pela MJE Administração de Bens Ltda. Aprovado pelo CADE em 17.4.2013.

- Ato de Concentração nº 08012.002148/2012-01. Aquisição, pela JBS, de unidade frigorífica previamente detida pela JEMA Participações Ltda. Aprovado pelo CADE em 17.4.2013.

- Ato de Concentração nº 08012.003367/2012-08. Aquisição, pela JBS, de unidades frigoríficas previamente detidas por FR Participações Ltda. Aprovado pelo CADE em 17.4.2013.

- Ato de Concentração nº 08012.005963/2012-14. Locação pela, JBS, de ativos da Doux-Frangosul. Aprovado pelo CADE em 29.8.2012.

- Ato de Concentração nº 08700.004226/2012-46. Aquisição, pela JBS, de unidade frigorífica em Ponta Porã/MS e de dois centros de distribuição localizados em São José dos Pinhais/PR e em Itajaí/SC e pertencentes à Tiroleza Alimentos Ltda. e Rodo GS – Transportes e Logística Ltda. Aprovado pelo CADE em 17.04.2013.

- Ato de Concentração nº 08700.004230/2012-12. Aquisição, pela JBS, de unidade frigorífica em Juara/MT e de unidade de curtume em Colider/MT, previamente detida pela SSB Administração e Participações Ltda. Aprovado pelo CADE em 17.4.2013.

- Ato de Concentração nº 08700.000538/2013-61. Aquisição, pela JBS Aves Ltda., dos ativos ou totalidade de ações da Agrovêneto S.A. Indústria de Alimentos. Aprovado pela Superintendência-Geral do CADE em 7.2.2013.

- Ato de Concentração nº 08700.001936/2013-03. Aquisição do Canal Rural Produções Ltda. pela J&F Investimentos S.A. Aprovado pela Superintendência-Geral do CADE em 13.3.2013.

- Ato de Concentração nº 08700.002148/2013-26. Subscrição de novas ações da Itambé Alimentos S.A. pela Vigor Alimentos S.A. Aprovado pela Superintendência-Geral do CADE em 27.5.2013.

- Ato de Concentração nº 08700.004337/2013-33. Aquisição pela JBS de unidade frigorífica localizada em Ana Rech/RS previamente detida pela BRF S.A. Aprovado pela Superintendência-Geral do CADE em 3.6.2013.

- Ato de Concentração nº 08700.004778/2013-35. Cessão e transferência de marcas e fundo de comércio pela Bracol Holding Ltda. à J&F Investimentos S.A. Aprovado pelo CADE em 11.9.2013.

CADE/MJ
Fls. 11
8766

- Ato de Concentração nº 08700.006153/2013-08. Aquisição pela JBS da unidade de negócios Seara Brasil previamente detida pela Marfrig Alimentos S.A. Aprovado pela Superintendência-Geral do CADE em 12.9.2013.

Além dos Atos de Concentração indicados acima, as seguintes operações, não notificadas ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, foram aprovadas pelo CADE em Sessão de Julgamento realizada em 17.4.2013 e multadas em virtude da intempestividade da submissão:

- Contrato de arrendamento de unidade frigorífica em Rio Branco/AC celebrado com Pinheiros e Medeiros Indústria e Comércio de Carnes e Derivados e Serviços Ltda..

- Contratos de arrendamento de unidades frigoríficas em Cuiabá/MT e São José dos Quatro Marcos/MT celebrados com Quatro Marcos Ltda..

- Contrato de arrendamento de unidades de curtume celebrado com BMZ Couros Ltda..

- Contratos de arrendamento de unidades frigoríficas em Várzea Grande/MT e Juara/MT e aquisição de unidade frigorífica em Matupá/MT celebrados com Pantanal Indústria e Comércio de Carnes Ltda. e outros.

- Contratos de arrendamento de unidades frigoríficas em Colíder/MT e Juína/MT celebrados com FR Participações Ltda..

- Contrato de arrendamento de unidade frigorífica em Coxim/MS celebrado com River Alimentos Ltda..

- Contrato de arrendamento de unidades frigoríficas em Eldorado dos Carajás/PA, Altamira/PA, Açailândia/MA e Novo Repartimento/PA celebrado com Distribuidora de Carnes Equatorial Ltda..

Grupo Proteínas

O Grupo Proteínas participou, no Brasil, desde o ano de 2008, das seguintes operações:

- Aquisição, em Julho/2013, de 50% de imóvel em Sinop/MT pela Forte Empreendimentos e Participações Ltda., o qual detinha em propriedade com Regia Valeria Sanches da Silva, e seu esposo Paulo de Tarso Oliveira da Silva, e Ivana Pereira Sanches; os outros 50% já eram de sua propriedade desde o ano de 2005.

- Arrendamento, em Março/2011, pela Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.. de planta frigorífica **inativa** em Goiás Velho/GO de propriedade do Frigorífico Vila Boa Ltda.

- Arrendamento, em Julho/2010, pela Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. de planta frigorífica **inativa** em Ipuã/SP de propriedade de Matadouro e Frigorífico Olhos D'Água Ltda..

- Arrendamento, em Dezembro/2011, pela Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., de depósito/entreposto **inativo** de propriedade de Independência S.A..

- Aquisição de imóvel (terreno) no município de Cachoeira Alta/GO, em Fevereiro/2013, pela Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., previamente detido pela Sra. Ister Divina Rosa Ferreira de Freitas.

- Aquisição, em Dezembro/2012, pela Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. de planta frigorífica **inativa** localizada em Cachoeira Alta/GO, de propriedade do Bradesco S.A..

- Aquisição, em Dezembro/2012, pela Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., de planta frigorífica **inativa** localizada em Canarana/MT, de propriedade do BRADESCO S.A..

- Aquisição, em Setembro/2012, pela Proteínas Alimentares do Brasil Participações Ltda., das quotas sociais da Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda..

- Aquisição, em Setembro/2012, pela Proteínas Alimentares do Brasil Participações Ltda., das quotas sociais da Forte Empreendimentos e Participações Ltda..

II.8. Apresente os faturamentos brutos das partes diretamente envolvidas na operação, e de seus respectivos grupos econômicos, no Brasil e em todo o mundo (incluindo o Brasil), no ano fiscal anterior à presente operação.

Grupo J&F
A JBS registrou faturamento em 2012 de, aproximadamente, R$ 18 bilhões no mundo, e R$ 12,3 bilhões no Brasil. O faturamento do Grupo J&F, em 2012, foi de, aproximadamente, [ACESSO RESTRITO] no mundo, e [ACESSO RESTRITO] no Brasil.

Grupo Proteínas
A Rodopa registrou receita operacional líquida em 2012 de, aproximadamente, [ACESSO RESTRITO] no mercado interno e uma receita operacional líquida total de [ACESSO RESTRITO], incluindo mercado interno e mercado externo. A receita operacional líquida do Grupo Proteínas, em 2012, consolidando Forte, Rodopa, Curtume e Lidera, com as devidas eliminações de receitas intra-grupo, foi de, aproximadamente, [ACESSO RESTRITO] no mercado interno e uma receita operacional líquida total de [ACESSO RESTRITO], incluindo mercado interno e externo.[2]

[2] A Rodopa esclarece que, enquanto a receita operacional líquida da Rodopa compreende vendas de couro cru para curtimento pela Curtume Cassilândia Ltda,, dado que esta última empresa também integra o Grupo Proteínas, referidas vendas são excluídas da receita operacional líquida do Grupo Proteínas uma vez que tratam de vendas internas intragrupo. Por essa razão, a receita operacional líquida de Rodopa é superior ao faturamento consolidado.

II.9. Informe todas as atividades econômicas desempenhadas pelas partes diretamente envolvidas na operação, no Brasil, indicando o faturamento bruto obtido com cada uma das atividades no ano fiscal anterior ao da apresentação da notificação. Classifique-as segundo a CNAE 2.0 a 7 dígitos ou versão mais atual.

JBS

As atividades da JBS estão classificadas sob os seguintes códigos CNAE 2.1: 10.11-2-01 - Frigoríficos- Abate de bovinos, 10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne, 10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do abate, 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga exceto produtos perigosos e mudança, intermunicipal, interestadual e internacional, 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga exceto produtos perigosos e mudanças e municipal, 15.10-6-00 - Curtimento e outras preparações do couro, 46.23-1-02 - Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal, 20.63-1-00 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, 20.61-4-00 - Fabricação de sabões e detergentes sintéticos, 20.62-2-00 - Fabricação de produtos e limpeza e polimento e 46.49-4-08- Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar. O faturamento referente a essas atividades no ano de 2012 foi de aproximadamente [ACESSO RESTRITO].

Rodopa

As atividades da Rodopa estão classificadas sob os seguintes códigos CNAE 2.1: 46.34.6.01 – Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados, 46.34-6-02 – Comércio atacadista de aves abatidas e derivados e 46.34-6-99 – Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais. A receita operacional líquida referente a essa atividade no ano de 2012 foi de aproximadamente [ACESSO RESTRITO] (incluindo [ACESSO RESTRITO] referentes às atividades de Higiene e Limpeza, as quais estão em fase de finalização e não integram a Operação).

II.10. Informe todas as atividades econômicas desempenhadas pelas demais empresas que fazem parte dos grupos econômicos envolvidos na operação, no Brasil. Classifique-as segundo a CNAE 2.0 a 7 dígitos ou versão mais atual.

Grupo J&F

Segue, abaixo, lista apresentando as demais sociedades do Grupo J&F e suas respectivas classificações CNAE 2.1.:

Sociedade	CNAE
Agrovêneto S.A. - Indústria de Alimentos	01.55-5-01 - Criação de frangos para corte 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais

Sociedade	CNAE
Agrovêneto Comércio Exterior Ltda. (não operacional)	46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados 46.34-6-99 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais
Banco Original do Agronegócio S.A.	64.22-1-00 - Bancos múltiplos com carteira comercial
Banco Original S.A.	64.22-1-00 - Bancos múltiplos com carteira comercial
Beef Snacks Brasil Indústria e Comércio Alimentos S.A.	10.13-9-01 - Fabricação de produtos de Carne 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiro, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 10.32-5-99 - Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 10.11-2-01 - Frigorífico - abate de bovinos
Brasil Agrosec Companhia Securitizadora	64.92-1-00 - Securitização de créditos
Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.	10.52-0-00 - Fabricação de laticínios
Eldorado Brasil Celulose S.A.	17.10-9-00 - Fabricação de celulose e outras pastas para fabricação de papel 02.10-1-01- Cultivo de eucalipto 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas 02.10-1-06 - Cultivo de mudas em viveiros florestais 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestas 17.21-4-00 - Fabricação de papel 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica 68.10-2-02 - Alugueis de imóveis próprios 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
FB Participações S.A.	64.62-0-00 - Holding de instituições não financeiras
FG Holding I Ltda.	64.63-8-00 – Outras sociedades de participação, exceto holdings
FG Holding II Ltda.	64.63-8-00 – Outras sociedades de participação, exceto holdings

CADE/MJ
Fls. 15 12/66

Sociedade	CNAE
FG Holding III Ltda. (atual denominação de Clayton Foods Tecnologia de Alimentos Ltda.)	46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
FG Holding IV S.A.	64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
FG Holding V Ltda.	64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
Flora Distribuidora de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda.	82.19-9-99 - Preparação de documento e serviços especializados de apoio administrativo não especificado anteriormente
Flora Produtos de Higiene e Limpeza S.A.	20.61-4-00 Fabricação de sabões e detergentes sintéticos 46.49-4-08 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar. 20.63-1-00 – Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 73.19-0-02 – Promoção de vendas
Forsix Administração de Recursos Ltda.	66.30-4-00 - Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
Original Investimentos Imobiliários Ltda. (atual denominação de Pecus Administradora de Recursos Ltda.)	68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios
Original Negócios Agropecuários Ltda. (atual denominação de JBS Negócios Agropecuários Ltda.)	74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
J&F Floresta Agropecuária Ltda. (atual denominação de JBS Agropecuária Ltda.)	01.51-2-01 – Criação de bovinos para corte
J&F Infraestrutura e Construções S.A.	64.62-0-00 – Holding de instituições não financeiras
J&F Participações Ltda.	64.61-1-00- Holdings de instituições financeiras
JBS Austria Holding S.A.	64.63-8-00 – Outras sociedades de participação, exceto holdings
JBS Confinamento Ltda.	01.51-2-01 – Criação de Bovinos para corte.
JBS Embalagens Metálicas Ltda.	25.61-8-00 – Fabricação de embalagens metálicas 4634-6-01 – Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 10.32-5-99 – Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito 10.11-2-01 – Frigorífico – abate de bovinos 33.19-8-00 – Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
JBS Global Meat S.A.	64.62-0-00 – Holding de instituições não financeiras

Sociedade	CNAE
JBS Aves Ltda.	10.12-1-01 - Abate de aves 10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne 10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do abate 10.32-5-99 - Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito 01.55-5-05 - Produção de ovos 01.55-5-03 - Criação de outros galináceos, exceto para corte 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 01.55-5-02 - Produção de pintos de um dia 10.12-1-03 - Frigorífico - abate de suínos 01.54-7-00 - Criação de suínos 01.55-5-01 - Criação de frangos para corte 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
JBS Holding International S/A	64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
Laticínios MB Ltda.	10.52-0-00 - Fabricação de laticínios
Matone Promotora Ltda.	82.91-1-00 - Atividades de cobrança e informações cadastrais 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento
Meat Snack Partners do Brasil Ltda.	10.13-9-01 - Fabricação de produtos de Carne 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, cientificas e tenicas não especificadas anteriormente
Midtown Participações Ltda.	64.63-8-00 – Outras sociedades de participação, exceto holdings
Novaprom Foods e Ingredients Ltda.	10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 10.96-1-00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos
Rishis Empreendimentos e Participações S.A.	49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
Timber Holdings S.A.	64.62-0-00 - Holding de instituições não financeiras
Vigor Alimentos S.A. (atual denominação da FG Holding Internacional S.A.)	10.52-0-00 - Fabricação de laticínios 10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
Itambé Alimentos S.A.	10.52-0-00 - Fabricação de laticínios 46.31-1-00 – Comércio atacadista de leite e laticínios

Grupo Proteínas
Segue, abaixo, lista apresentando as demais sociedades do Grupo Proteínas e suas respectivas classificações CNAE 2.1.:

Empresa	CNAE	Atividade
Proteínas Alimentares do Brasil Participações Ltda.	64.62-0-00	Holding de instituições não financeiras
Forte Empreendimentos e Participações Ltda.	64.62-0-00	Holding de instituições não financeiras
Curtume Cassilândia Ltda.*	15.10-6-00	Curtimento e outras preparações de couro
Lidera Comércio de Alimentos Ltda.*	46.34-6-99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais

* Para fins de completude, a Rodopa esclarece que as empresas Curtume Cassilândia Ltda. e Lidera Comércio de Alimentos Ltda., ambas pertencentes ao Grupo Proteínas, estão em processo de extinção (cumprindo contratos remanescentes) e os atos societários relativos aos seus encerramentos deverão ser registrados junto aos órgãos competentes até 31/12/13.

II.11. Forneça uma lista de todas as empresas com atividades no território nacional, segundo CNAE 2.0 a 7 dígitos ou versão mais atual, que sejam horizontal ou verticalmente relacionadas às atividades objeto da operação, nas quais pelo menos um dos integrantes do grupo detenha participação igual ou superior a 10% no capital social ou votante. Na resposta, apresente também o organograma da estrutura societária das empresas que se enquadram nesse critério.

Grupo J&F
Não há empresas que se enquadrem nesse critério pra além daquelas indicadas no item II.10 acima.

Grupo Proteínas
Não há empresas que se enquadrem nesse critério pra além daquelas indicadas no item II.10 acima.

II.12. No que diz respeito às empresas referidas nas respostas aos itens II.6 e II.11, forneça uma lista dos membros dos seus órgãos de gestão que sejam igualmente membros dos órgãos de gestão ou de fiscalização de quaisquer outras empresas atuantes nas mesmas atividades econômicas, conforme CNAE 2.0 a 7 dígitos, indicando tais empresas.

Grupo J&F
Ao que a JBS está informada, nenhum dos diretores ou membros de órgãos de gestão de quaisquer empresas integrantes do Grupo J&F participam de órgãos de gestão ou de fiscalização de empresas atuantes nas mesmas atividades econômicas objeto do presente Ato de Concentração.

CADE/MJ
Fls. 18 15/65
2

Grupo Proteínas

Ao que é de conhecimento da Rodopa e da Forte, nenhum dos diretores ou membros de órgãos de gestão de quaisquer empresas integrantes do Grupo Proteínas participa de órgãos de gestão ou de fiscalização de empresas atuantes nas mesmas atividades econômicas objeto deste Ato de Concentração.

* * *
* *

CADE/MT
Fls. 19
16/66

ETAPA III – ELEMENTOS RELATIVOS À OPERAÇÃO

III.1. Informe se esta notificação refere-se à primeira apresentação. Caso negativo, informe o motivo pelo qual o ato está sendo reapresentado/emendado.

Trata-se da primeira apresentação deste negócio ao CADE.

III.2. Descreva a operação notificada, indicando: (a) Se a operação projetada consiste em um(a): 1. fusão; 2. aquisição de controle; 3. aquisição de quotas/ações sem aquisição de controle; 4. consolidação de controle; 5. aquisição de ativos; 6. incorporação; 7. *joint venture* clássica (criação de empresa para explorar outro mercado); 8. *joint venture* concentracionista (criação de empresa para explorar mercado já explorado pelas empresas associadas); 9. outra forma de operação não coberta pelas alternativas anteriores (especificar); (b) Se a operação abrange, total ou parcialmente, as atividades das partes; (c) O valor da operação e a forma de pagamento; (d) No caso de aquisição de ativos, todos esses ativos, tangíveis e/ou intangíveis. No caso dos ativos tangíveis, indicar também suas localizações (endereço e CEP); (e) No caso de aquisição de participação societária, o dispositivo da Seção III desta Resolução no qual a operação se enquadra; (f) A estrutura societária da empresa alvo, antes e após a realização da operação, ou da nova empresa formada. As informações deste item devem ser ilustradas com a utilização de mapas, organogramas ou diagramas.

A operação trata da locação, pela JBS, de 3 (três) unidades industriais localizadas em Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MT e Cachoeira Alta/GO de propriedade da Rodopa e da Forte[3], ("Operação"), nos termos do *Contrato de Locação de Imóveis para fins Comerciais* assinado entre a JBS e a Rodopa ("Contrato").

As unidades industriais objeto da Operação correspondem a plantas de abate e desossa de bovinos, contemplando ainda equipamentos e maquinários relacionados a essas atividades. Referidas unidades contemplam os 7 (sete) imóveis descritos na Cláusula 1ª do Contrato, sendo 5 deles localizados em Santa Fé do Sul/SP (matrículas nº 1.590, 21.260, 21.261, 14.608 e 14.936), outro em Cassilândia/MS (matrícula nº 23.722) e o último em Cachoeira Alta/GO (matrícula nº 2.552).

Note-se, portanto, que as demais atividades realizadas pela Rodopa, assim como o restante de seus ativos, permanecerão sendo operados pela Rodopa, tratando a Operação tão somente da transferência das três unidades listadas acima.

O prazo de duração da locação é de [ACESSO RESTRITO], nos termos da cláusula 3ª do Contrato.

Conforme ser verá adiante, a Operação não resulta em índices de concentração horizontal significativos ou em reforços de integração vertical suficientes para a levar a preocupações de natureza concorrencial, devendo a Operação ser aprovada sem restrições.

---

[3] A Forte Empreendimentos e Participações Ltda. é controladora direta da Rodopa e Anuente no Contrato.

CADE/MJ
Fls 2017 / 66

***

Como forma de cooperar com a análise desta operação por esse e. CADE, passa-se a esclarecer diretamente o quanto requerido pelos subitens deste item III.2:

a. *9 – outra forma de operação não coberta pelas alternativas anteriores.* O Contrato prevê a locação, pela JBS, de três unidades de abate e desossa localizadas em Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MT e Cachoeira Alta/GO.
b. A Operação abrange parcialmente as atividades realizadas pela Rodopa e pela JBS.
c. O Contrato prevê o pagamento de aluguel mensal no valor [ACESSO RESTRITO], nos termos da Cláusula 5ª do Contrato.
d. Os ativos envolvidos na Operação, conforme definido na Cláusula 1ª do Contrato, estão listados a seguir:
- 5 (cinco) imóveis localizados em Santa Fé do Sul/SP (matrículas nº 1.590, 21.260, 21.261, 14.608 e 14.936);
- 1 (um) imóvel localizado em Cassilândia/MS (matrícula nº 23.722); e
- 1 (um) imóvel localizado em Cachoeira Alta/GO (matrícula nº 2.552).

e. Não se aplica; não se trata de aquisição de participação societária.
f. Não se aplica; não haverá alteração de estruturas societárias.

III.3. Informe as demais jurisdições em que a presente operação foi ou será apresentada, bem como a(s) data(s) da(s) notificação(ões).

Não há.

III.4. Especifique se a operação está sujeita a aprovação de outros órgãos reguladores no Brasil ou no exterior.

Não há.

III.5. Descreva a justificativa econômica e/ou estratégica para a operação.

Do ponto de vista da JBS, a Operação é uma boa oportunidade de negócio que permite à empresa incrementar suas atividades de abate nos Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul e São Paulo, tradicionais mercados pecuários e importantes praças de aquisição de boi. O negócio é atrativo não obstante ela detenha plantas inativas ou que não esteja operando em (aparente) capacidade total nesses Dada a expectativa de crescimento do mercado projetada pelo MAPA (ver item IX.12., abaixo), a JBS busca expandir suas atividades de forma a capturar parte dessa perspectiva de crescimento.

Convém destacar que a existência de uma planta não é garantia de que ela seja capaz de efetivamente produzir em sua aparente capacidade total. Fatores como (i) falta de mão de obra local nas proximidades do abatedouro; (ii) dificuldade no acesso às plantas em virtude de más condições de transporte; (iii) problemas (ambientais) decorrentes de falta de abastecimento de água, entre outros, podem levar a JBS a descontinuar ou reduzir a atividade de determinadas plantas. Essa redução de produção total ou parcial em determinada planta é resultante de impedimentos supervenientes à sua construção ou aquisição. Nesse sentido, o então Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo, ao realizar

CADE/MJ
Fls. 21 18/66

diligências em unidades de abate da JBS, reconheceu o acesso à mão de obra, o acesso adequado ao gado e à infra-estrutura logística como limitadores à entrada na atividade.[4] Convém destacar que - também nos termos do voto - essas características estão atreladas a casos específicos, na medida em que a atividade em si não é caracterizada por altas barreiras à entrada.

Observe-se, ainda que, especificamente no que diz respeito às capacidades de abate das plantas, a JBS esclarece que o dado atribuído pelo MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) aos abatedouros nem sempre corresponde à capacidade real de abate das plantas (ou seja, ao volume programado para abate nas plantas). Sua classificação é baseada em quesitos como metragem do terreno, conceitos técnicos de operação e abate, desossa, câmaras de congelamento e resfriamento, entre outros, os quais, do ponto de vista da JBS, não correspondem à capacidade real de abate pelas plantas. Nesse sentido, elementos como legislação ambiental, transporte público, transporte comercial de mercadorias, disponibilidade de gado, embalagens etc., e especialmente mão de obra disponível para operação frigorífica são decisivos para se determinar a capacidade de um abatedouro.

No que se refere aos Estados onde estão sendo locadas plantas – *i.e.*, Goiás, Mato Grosso do Sul e São Paulo -, a JBS esclarece que não dispõe atualmente de nenhuma planta absolutamente inativa. Embora esteja indicado no item IX.10., abaixo, que as plantas de Senador Canedo/GO, Barretos/SP e Presidente Epitácio/SP [ACESSO RESTRITO] a planta de Senador Canedo/GO voltou a operar em 2012 (e está gradualmente incrementando sua atividade) e Barretos/SP e Presidente Epitácio/SP são plantas efetivamente ativas em desossa e industrialização de produtos derivados de carne e desossa, respectivamente, embora atualmente não estejam realizando abate atualmente.[5] A planta de Campo Grande/MS – [ACESSO RESTRITO] – foi adquirida juntamente com outras unidades do frigorífico Independência no último ano; atualmente estão sendo realizados estudos para que volte a operar.

Adicionalmente, veja-se que a planta de Nova Andradina/MS, apresenta no item IX.10., abaixo, índice de [ACESSO RESTRITO] em 2012. No entanto, a esta planta estão sendo aplicadas melhorias para que gradualmente volte a índices de atividade mais elevados.

Complementarmente e também em virtude de investigações realizadas por este CADE, o então Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo descartou a possibilidade de que a JBS estivesse arrendando ou adquirindo planta para "fechar" o mercado (ou seja, para tentar impedir o acesso de outros *players* ao abate). Tal como reconhecido, em virtude de a industria **não** ser intensiva em capital e equipamentos e de ser "plenamente possível e racional 'ativar' ou 'desativar' uma planta a depender de condições externas que influenciam a dinâmica operacional como o ciclo do boi e o acesso à infra-estrutura", o Conselheiro concluiu que "o acesso a plantas frigoríficas não parece ser uma barreira relevante à entrada".

---

[4] Voto do Conselheiro-Relator Marcos Paulo Veríssimo, Atos de Concentração n.º 08012.008074-200911 e outros, p. 72.

[5] Note-se, nesse sentido, que a planta de Barretos/SP não está abatendo atualmente em razão de questões tributárias.

CADE/MJ
Fls. 229 / 66
2

Feitos os esclarecimentos acima, e dadas as circunstâncias particulares das regiões afetadas pela Operação, a JBS vislumbrou na Operação uma boa oportunidade de negócio ainda que houvesse nesses Estados alguma capacidade ociosa.

Sob a ótica da Rodopa, a Operação representa a possibilidade de reequilibrar suas finanças e concentrar o foco de sua gestão em um número mais restrito de ativos. Além disso, a locação permitirá a manutenção de postos de trabalho e de capacidade instalada, assim como a preservação da organização industrial das plantas locadas.

III.6. Informe se a operação contempla cláusulas restritivas à concorrência (por exemplo, cláusulas de não concorrência ou de exclusividade). Caso afirmativo, apresentar tais cláusulas, indicando sua localização nos documentos relativos à operação, bem como sua justificativa econômica.

A Operação não contempla cláusulas restritivas à concorrência.

* * *
* *

CADE/AM 2006
Fls. 23
2

ETAPA IV – DOCUMENTAÇÃO

IV.1. Com relação à operação, apresente: a) cópia da versão final ou mais recente de todos os instrumentos contratuais relativos à realização da operação, listando os respectivos anexos relevantes para a análise antitruste;

Uma cópia do *Contrato de Locação de Imóveis para fins Comerciais* assinado entre a JBS e a Rodopa em 25.11.2013 encontra-se anexa como Documento IV.1 – Acesso Restrito, de acesso restrito ao CADE e à Requerente.

IV.1. Com relação à operação, apresente: b) cópias de acordos de não concorrência e de acionistas, se houver;

Não há.

IV.1. Com relação à operação, apresente: c) cópias de análises, relatórios, estudos, inquéritos, apresentações e outros documentos análogos elaborados por ou para qualquer membro(s) do: (i) conselho de administração; (ii) conselho de fiscalização; (iii) assembleia de acionistas; ou (iv) outra(s) pessoa(s) que exerça(m) funções semelhantes (ou a quem foram delegadas ou atribuídas tais funções); cujo objetivo foi avaliar ou analisar a transação proposta (com relação a: padrões de concorrência no mercado, participações de mercado, concorrentes, estimativas de crescimento de vendas, estimativas de expansão para novos mercados geográficos e outros assuntos concorrencialmente relevantes); d) lista contendo a relação de todos os demais documentos que tenham sido criados em decorrência da operação, tais como: acordo de fornecimento de insumos, minutas de reuniões referentes à operação, documentos de oferta pública enviados à CVM, dentre outros.

Grupo J&F
Não há.

Grupo Proteínas
Não há.

IV.2. Com relação às atividades das partes, apresente as cópias mais recentes dos documentos listados abaixo: a) último relatório anual e/ou demonstrações financeiras auditadas das partes diretamente envolvidas na operação e dos respectivos grupos econômicos;

Grupo J&F
Cópia do Relatório Anual da JBS e das demonstrações financeiras da J&F referentes ao exercício de 2012 encontram-se anexas como Documento IV.4.A – Acesso Restrito.

Grupo Proteínas
Cópia das demonstrações financeiras da Rodopa, da Forte e da Proteínas Alimentares do Brasil Participações Ltda. referentes ao exercício de 2012 encontram-se anexas como Documento IV.4.B – Acesso Restrito.

CADE/MJ
Fls. 241 / 66

IV.2. Com relação às atividades das partes, apresente as cópias mais recentes dos documentos listados abaixo: a) último relatório anual e/ou demonstrações financeiras auditadas das partes diretamente envolvidas na operação e dos respectivos grupos econômicos; b) estudos de mercado, pesquisas, relatórios, projeções e qualquer outro documento, elaborado por terceiros ou não, que estejam relacionados a: (i) posicionamento competitivo da empresa e de suas concorrentes; (ii) condições de demanda e oferta; (iii) disputa por clientes; (iv) comportamento estratégico (preço, venda, lançamentos, inovação, entradas/saídas etc.); (v) denúncias de comportamento anticompetitivo de empresas que integram o mercado relevante; (vi) efeitos na oferta, demanda, custo, preço, atributos do produto/serviço causados pela competição direta de outro possível produto ou serviço; (vii) balanços setoriais, diagnóstico de mercado etc.; c) relatório de marketing, relatório comercial, planos e estratégias de divulgação da marca, relatório de posicionamento de produto e qualquer outro similar; d) planejamento estratégico, plano de negócios, planos de expansão e contenção, e qualquer outro similar.

Grupo J&F
Não há.

Grupo Proteínas
Não há.

* * *
* *

ETAPA V – DEFINIÇÃO DO(S) MERCADO(S) RELEVANTE(S)

V.1. Informe e descreva todas as linhas de produtos comercializados e/ou serviços prestados no Brasil pelas partes diretamente envolvidas na operação.

JBS

A JBS é a maior empresa em processamento de proteína animal do mundo, atuando em áreas de alimentos, couro, biodiesel e colágeno. A companhia está presente em todos os continentes, com plataformas de produção e escritórios no Brasil, Argentina, Itália, Austrália, EUA, Uruguai, Paraguai, México, China, Rússia, entre outros países.

Rodopa

A Rodopa atua no abate bovino, na produção de carne bovina *in natura* e subprodutos do abate, além de distribuição de outras proteínas (peixes, cordeiro, aves e suínos), de vegetais adquiridas no mercado ou importados. Complementarmente, a Rodopa comercializa produtos de higiene e limpeza (massa base sabão, sabonete, amaciante, desinfetante e outros) fabricados internamente ou em produtores terceirizado. Para fins de transparência, a Rodopa esclarece que está finalizando suas atividades em higiene e limpeza.

V.2. Informe todas as linhas de produtos comercializados e/ou serviços prestados no Brasil pelas demais empresas que fazem parte dos grupos econômicos envolvidos na operação.

Grupo J&F

O Grupo J&F comercializa no Brasil carne bovina, miúdos de bovinos, couros, produtos enlatados, processados, vegetais, carne ovina, carne de pescado, carne suína, carne de frangos e biocombustíveis. Além disso, empresas do grupo estão envolvidas na industrialização e comercialização de produtos financeiros variados, produtos de higiene e limpeza, produtos de laticínios, produtos de couro e celulose, além de empresas *holdings* e de participações em negócios e mercados não relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste Ato de Concentração.

Grupo Proteínas

O Grupo Proteínas atua no abate bovino, na produção de carne bovina *in natura* e subprodutos do abate, além de distribuição de outras proteínas (peixes, cordeiro, aves e suínos), de vegetais adquiridas no mercado ou importados. Adicionalmente, a Rodopa comercializa produtos de higiene e limpeza (massa base sabão, sabonete, amaciante, desinfetante e outros) fabricados internamente ou em produtores terceirizado. Para fins de transparência, a Rodopa esclarece que está finalizando suas atividades em higiene e limpeza. Complementarmente, o Grupo Proteínas atua na produção de couros *wet blue* ou semiacabados; as atividades de curtume também estão em fase de finalização.

CADE/MJ
Fls. 2623/66

V.3. Identifique todas as linhas de produtos e/ou serviços em que poderiam ser verificadas sobreposições horizontais, verticais e/ou complementares decorrentes da presente operação.

A Operação trata de locação, pela JBS, de três unidades de abate de propriedade do Grupo Proteínas, as quais compreendem atividades relacionadas ao abate de bovinos e à produção de carne bovina *in natura* e de subprodutos do abate.

Ainda que a Requerente não necessariamente concorde com as definições de mercado relevante adotadas nos recentes precedentes do CADE, seguindo-se essa segmentação afere-se que a Operação resultaria em sobreposição horizontal em relação às seguintes atividades: *(i)* abate de bovinos nos Estados de São Paulo, Goiás e Mato Grosso do Sul; *(ii)* produção e comercialização de carne bovina *in natura* em âmbito nacional; *(iii)* produção e comercialização de carne bovina curada (charque) em âmbito nacional; e *(iv)* produção e comercialização de subprodutos do abate (incluindo couro cru) em âmbito nacional.

Conforme se verá adiante, a Operação não gera preocupações de natureza horizontal no mercado de abate bovino, dados os baixos incrementos de participação de mercado resultantes da Operação e as características estruturais do mercado, já reconhecidas pelo CADE, as quais afastam eventual tentativa de abuso de poder de monopsônio pela JBS. Do mesmo modo, o ínfimo incremento de participação nos mercados de carne bovina (*in natura* e curada) e no mercado de subprodutos do abate é incapaz de alterar a dinâmica concorrencial desses mercados, afastando o nexo de causalidade entre eventuais preocupações concorrenciais e a Operação.

Em termos verticais, a Operação resulta em um pequeno reforço da integração vertical entre: *(i)* abate de bovinos (realizadas pelos Grupos J&F e Proteínas), de um lado, e produção e comercialização de carne bovina *in natura* e subprodutos do abate de outro (realizadas pelos Grupos J&F e Proteínas); *(ii)* produção e comercialização de carne bovina *in natura*, de um lado (realizadas pelos Grupos J&F e Proteínas), e produção e comercialização de carnes processadas (hambúrguer, quibe e almôndega), curadas (charque e *beef jerkey*) e enlatadas de outro (atividades realizadas integralmente pelo Grupo J&F e parcialmente pelo Grupo Proteínas); *(iii)* comercialização de couro cru (subproduto do abate) (realizada pelos Grupos J&F e Proteínas), de um lado, e curtume de couro (couro *wet blue*), de outro (realizado pelos Grupos J&F e Proteínas, mas sem transferência de atividades do último); e *(iv)* comercialização de sebo (subproduto do abate) (realizada pelos Grupos J&F e Proteínas), de um lado, e produção e comercialização de produtos de higiene e limpeza, de outro (realizadas pelos Grupos J&F e Proteínas, mas sem transferência de atividades do último).

As relações verticais verificadas são pré-existentes à Operação (intra-grupo) e os reforços verticais verificados são incapazes de afetar negativamente esses segmentos. Os reforços das relações verticais indicadas acima são absolutamente insignificantes diante dos pequenos acréscimos de participação decorrentes da Operação, seja no mercado de abate nacional ([ACESSO RESTRITO]) – utilizado como *proxy* para a estimativa de participação de mercado em subprodutos do abate (couro cru e sebo)-, seja no mercado de carne *in natura* ([ACESSO RESTRITO]). Desse modo, conforme restará demonstrado abaixo, os reforços verticais verificados são incapazes de alterar a estrutura de incentivos

CADE/SG
24/667
Fls. 27

dos agentes atuantes nesses segmentos, não podendo ser atribuídos à Operação potenciais efeitos anticompetitivos. Nesse sentido, a Requerente respeitosamente entende ser desnecessário o aprofundamento da análise em relação aos mercados verticalmente integrados.

V.4. Indique todas as áreas geográficas atendidas por cada uma das empresas que ofertam as linhas de produtos e/ou serviços identificadas no item V.3 (caso a empresa não atenda todo o Brasil, especificar os municípios e/ou estados atendidos pela mesma).

Grupo J&F
As atividades de abate de bovinos do Grupo J&F são realizados nos seguintes Estados: Acre, Bahia, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Paraná, Rondônia, São Paulo e Tocantins. A atuação do Grupo J&F no mercado de carne bovina *in natura* e curada e subprodutos do abate abrange todo o território nacional, assim como sua atuação nos segmentos de carne processada, produtos de higiene e limpeza e couro.

Grupo Proteínas
Considerando os ativos envolvidos na Operação, o Grupo Proteínas atua no abate de bovinos nos Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul e São Paulo e suas atividades no mercado de carne bovina *in natura* e curada e subprodutos do abate abrangem todo o território nacional.

V.5. Considerando as respostas dos itens V.3 e V.4, defina o(s) mercado(s) relevante(s) sob as dimensões produto e geográfica. Fundamente as definições adotadas, baseando-se nos seguintes fatores, na medida em que aplicáveis: a) substituibilidade sob a ótica da demanda, levando em consideração, dentre os fatores considerados relevantes, a possibilidade de substituição frente a aumentos de preços entre marcas e/ou produtos ou serviços e entre outros produtos fora do mercado; b) substituibilidade sob a ótica da oferta, levando em consideração, dentre outros fatores, aspectos técnico-operacionais, tecnologias, custos de instalação (inclusive custos irrecuperáveis) e possibilidade de redirecionamento de atividades; c) natureza e características dos produtos e/ou serviços; d) importância dos preços dos produtos e/ou serviços; e) perfil dos clientes (exemplo: renda, gênero, porte da firma etc.) e dimensionamento do mercado desses clientes (quantidade vendida); f) preferências dos consumidores, prestando informações sobre fidelidade a marcas, forma e momentos de consumo, dentre outros fatores considerados relevantes; g) custos de distribuição/transporte; h) diferenças nas estruturas de oferta e/ou de preços entre áreas geográficas vizinhas; i) possibilidade de importações; j) jurisprudência do CADE; k) jurisprudência internacional; l) outros fatores.

Diante da ausência de efeitos concorrenciais negativos associados à Operação em razão de as concentrações não serem elevadas, de serem pequenos os incrementos de participação e os reforços verticais, bem como à luz das características estruturais da indústria frigorífica de carne bovina, que, conforme já reconhecido por este e. CADE apresenta baixas barreiras à entrada e alto índice de rivalidade, não parece ser necessário apresentar uma proposta

CADE/MJ
Fls. 28 25 / 66

firme e detalhada de definição de mercado relevante para o exame da Operação, uma vez que, sob qualquer perspectiva, deve ser aprovada sem a imposição de quaisquer restrições. De qualquer forma, como demonstração de sua boa fé e intenção de cooperar com esse e. CADE para uma célere análise da Operação, a Requerente apresenta a seguir as informações e esclarecimentos necessários a respeito das atividades envolvidas na Operação. Para a apresentação dos dados solicitados no formulário, requeridos pela presente notificação, serão adotadas aqui, por conveniência de argumentação, as definições de mercado relevante previamente consideradas por esse e. Conselho, ainda que a Requerente não necessariamente concorde com as segmentações adotadas.

I. Abate de bovinos

Conforme definido pelos precedentes desse e. CADE, o mercado relevante de abate de animais, sob a ótica do produto, corresponderia ao mercado de aquisição de animais para o abate[6]. Essa definição tem por objetivo analisar a relação entre criadores de animais (fornecedores de insumo para o abate) e os abatedouros (compradores desses insumos), avaliando, assim, eventual poder de compra por parte desses últimos sobre os ofertantes de insumos ou vice-versa.

Os precedentes do CADE[7] indicam não haver possibilidade de substituição entre as diferentes espécies de animais – *e.g.*, suínos, bovinos, frangos, perus, ovinos, etc. – do ponto de vista da oferta (não haveria uma coincidência entre os criadores das diferentes espécies de animais ou mesmo dos seus processos de criação) ou da demanda (abatedouros demandariam diferentes espécies de animais, a depender dos produtos que serão ofertados a partir desses insumos). Ainda que a Requerente não necessariamente concorde com essa definição, adota-a apenas para que se proceda a uma análise célere dos efeitos do quanto negociado, dado que a Operação é incapaz de produzir efeitos anticompetitivos nesses segmentos. Desse modo, o mercado relevante relacionado à Operação, à luz dos precedentes do CADE, seria o de aquisição de bois para o abate.

Ainda na dimensão do produto, precedente recente desse e. Conselho entendeu "*forçoso reconhecer que os frigoríficos dotados de certificação federal concorrem em iguais condições pela compra de gado com frigoríficos certificados estadual ou municipalmente, não havendo, ademais, diferença quanto ao gado adquirido*"[8], concluindo pela adoção de uma definição de mercado relevante abrangendo todos os frigoríficos com certificação, inspecionados segundo os sistemas federal ("SIF"), estadual ("SIE") ou municipal ("SIM").

---

[6] Atos de Concentração nº 08012.008074/2009-11 e outros (Requerentes JBS S.A. e outros, Conselheiro-Relator Marcos Paulo Veríssimo), nº 08012.004423/2009-18 (Requerentes Perdigão S.A. e Sadia S.A., Conselheiro-Relator Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo), nº 08012.007955/2009-15 (Requerentes Marfrig Alimentos S.A. e Cargill Alimentos S.A., Conselheiro-Relator Marcos Paulo Veríssimo) e nº 08012.011210/2011-67 (Requerentes Marfrig Alimentos S.A. e Brasil Foods S.A., Conselheiro-Relator Marcos Paulo Veríssimo).

[7] Atos de Concentração nº 08012.008074/2009-11, 08012.004423/2009-18 e nº 08012.008130/2009-18 (Requerentes Marfrig Alimentos S.A., Frigorífico Mercosul S.A., Mercocargo Transportes e Logística Ltda. e Mercopar Participações S.A., Conselheiro-Relator Ricardo Machado Ruiz).

[8] Ato de Concentração nº 08012.008074/2009-11, voto do Conselheiro-Relator Marcos Paulo Veríssimo, p. 24.

CADE/MJ
Fls. 29 26/66

Embora a Requerente concorde com a inclusão de frigoríficos SIF, SIE e SIM em um mesmo mercado de compra, acredita que frigoríficos sem certificação também pertenceriam ao mercado de aquisição de bois para abate, dada a significativa pressão competitiva que exercem na aquisição de bois. Por essa razão, a JBS acredita que o mercado de abate bovino deva englobar todos os tipos de matadouros, sejam eles inspecionados ou não, dado que concorrem igualmente entre si pela compra do boi. Não obstante, visando uma análise mais célere da presente Operação e diante da inexistência de preocupação concorrenciais, as estimativas de participação de mercado apresentadas no presente formulário serão baseadas em abate realizados apenas em frigoríficos certificados (base: IBGE).

Sob a ótica geográfica, o CADE recentemente definiu o mercado de abate bovino como estadual. A esse respeito, a JBS entende ser possível definir o mercado de compra de boi em contornos mais amplos; isso porque, diante de falta de oferta de gado (comum no setor) e/ou de eventual exercício de poder de monopsônio, o transporte do gado poderia facilmente transcender (e de fato transcende) os limites estaduais. Nesse sentido, o próprio Conselheiro-Relator Marcos Paulo Veríssimo, ao analisar o caso mencionado[9], reconheceu a inexistência de barreiras legais à transferência de gado entre estados e a ausência de racionalidade geográfica entre a localização das unidades de abate da JBS e as fronteiras políticas dos Estados da Federação. Em todo caso, diante da ausência de preocupações concorrenciais resultantes da Operação ainda que essa definição conservadora seja aceita, adota-se, para fins da presente análise, a definição estadual de mercado relevante.

Diante do exposto, conclui-se que a Operação resulta em concentração horizontal nos mercados de compra de bois para o abate nos Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul e São Paulo, abrangendo frigoríficos SIF, SIE e SIM.

II. Carne bovina *in natura*

De acordo com o entendimento anterior do CADE, os diferentes tipos de carne *in natura* (*e.g.*, carne suína, bovina, de frango, ovina, etc.) não integrariam um mesmo mercado relevante sob o entendimento de que não haveria substituição próxima entre as diferentes espécies de proteína animal[10]. Sob o ponto de vista da oferta, o CADE entende que concorrentes que ofertem um determinado tipo de carne não estariam aptos para, em um curto período de tempo, migrarem sua produção para um tipo diferente de carne. Sob a ótica da demanda, entende o CADE que a preferência do consumidor e a utilização da carne como insumo para a produção de alimentos processados também não tornaria essa substituição factível. Ainda que a Requerente entenda que o mercado teria contornos mais amplos, na medida em que entende haver substituição entre carnes de diferentes origens animais do ponto de vista da demanda, considerará, para fins da presente notificação, que a Operação envolveria apenas o mercado de carne bovina *in natura*.

O CADE considerou ainda que o mercado de carne bovina *in natura* deve abarcar apenas a carne proveniente de frigoríficos SIF, dado que apenas esse tipo de inspeção permitiria a comercialização da carne entre Estados e para o exterior, "*sendo, ainda, dotadas de uma*

[9] Voto do Conselheiro-Relator Marcos Paulo Veríssimo, p. 27.

[10] Ato de Concentração nº 08012.004423/2009-18, nº 08012.007955/2009-15 e nº 08012.008130/2009-18.

CADE/MJ
Fls. 30
27/66

percepção de qualidade sanitária diferenciada"[11]. Ainda que a Requerente não concorde com a definição proposta por esse e. Conselho, dado que as carnes bovinas provenientes de frigoríficos com outros tipos de inspeção, ou até mesmo de frigoríficos sem inspeção, acabem sendo consideradas substitutas ou exerçam pressão competitiva no mercado de carnes com inspeção federal, para fins da presente notificação serão apresentados abaixo dados que contemplem apenas carne bovina *in natura* inspecionada em nível federal.

Sob a ótica geográfica, a jurisprudência do CADE é uníssona ao considerar o mercado como nacional[12]. Ainda que a importação seja possível e ocorra em pequena escala, de acordo com a percepção do CADE, a Operação resultaria, portanto, em sobreposição horizontal no mercado nacional de carne bovina *in natura*, abrangendo apenas carnes provenientes de frigoríficos sob inspeção federal.

III. Carne bovina processada, curada e enlatada

Conforme será demonstrado abaixo, tendo em vista que a produção de charque da JBS e das plantas objeto da Operação são ínfimas e dado que o reforço vertical entre produção de carne bovina *in natura* e alimentos processados resultante da Operação é pouco significativo, entende-se ser desnecessário o aprofundamento de uma proposta de definição de mercado relevante em relação a esses segmentos.

Não obstante, note-se que, em linhas gerais, sob a dimensão do produto, os mercados existentes dentro do segmento de alimentos processados em geral são definidos conforme a substituição que apresentam entre si. Do ponto de vista da demanda, são levados em consideração fatores mercadológicos como a preferência do consumidor por um ou outro produto e a possibilidade de substituição entre eles. Sob a ótica da oferta, leva-se em consideração tanto o insumo utilizado para a produção desses alimentos como o processo produtivo de cada um deles, verificando-se a possibilidade de adaptar a cadeia produtiva de um produto para outro. Já a dimensão geográfica dos mercados de alimentos processados vem sendo considerada como nacional.

Em linha com os precedentes do CADE, que aqui se adotam para fins de simplificação da análise, ainda que a Requerente não necessariamente concorde com essa definição, os mercados de alimentos processados objeto da Operação podem ser definidos em sua dimensão geográfica como nacionais e, do ponto de vista do produto, conforme a seguinte classificação: (i) hambúrgueres; (ii) quibes e almôndegas[13]; e (iii) carne bovina curada (incluindo charque e *beef jerkey*)[14].

---

[11] Ato de Concentração nº 08012.008074/2009-11, voto do Conselheiro-Relator Marcos Paulo Veríssimo, p. 26.

[12] Atos de Concentração nº 08012.004423/2009-18 e nº 08012.007955/2009-15.

[13] Conforme entendimento do CADE, o mercado de hambúrgueres difere daquele de carnes *in natura* e dos quibes e almôndegas. Primeiramente quanto à carne *in natura*, o CADE entende que esta e os hambúrgueres não são substitutos razoáveis porque esses últimos não são feitos de cortes de carne *in natura*, mas de retalhos da carne bovina, o que justifica também, a diferença entre os preços desses produtos. Com relação aos quibes e almôndegas, o CADE entendeu que existe possibilidade de substituição tanto pelo lado da oferta como pela demanda entre esses produtos, mas que hambúrgueres integrariam um mercado aparte, entendimento corroborado pela existência de máquinas específicas para a fabricação deste produto (Ato de Concentração nº 08012.004423/2009-18).

CADE/MJ
Fls. 328 / 66

Com relação aos alimentos em conserva, a Requerente esclarece que, em linha com a análise realizada por esse e. Conselho no âmbito do Ato de Concentração nº 08700.006153/2013-08, ainda não foi realizado um estudo aprofundado pelo CADE a respeito do grau de competitividade entre alimentos em conserva e aqueles refrigerados ou congelados, não tendo sido adotada, portanto, uma proposta firme de definição de mercado relevante. Não obstante, dado o ínfimo reforço vertical resultante da Operação entre a produção de carne bovina *in natura* das plantas objeto da Operação e a produção de alimentos em conserva que utilizam a carne *in natura* como insumo, entende-se desnecessário o aprofundamento da análise em relação a esses mercados. Em todo caso, para fins da presente notificação, poderiam ser considerados afetados pela Operação os mercados de alimentos em conserva produzidos pela JBS que utilizam a carne bovina *in natura* como insumo, quais sejam: (i) carne bovina em conserva; (ii) fiambre em conserva; (iii) pratos prontos em conserva; e (iv) salsicha em conserva.

IV. Subprodutos do abate de bovino

A Operação gera sobreposição de atividades em alguns subprodutos de abate (couro, farinha de osso, farinha de sangue, sebo e miúdos, entre outros). A Requerente esclarece que esses produtos são ofertados por agentes com atividades em abate de bovinos, com caráter meramente acessório às atividades principais de abate de bovino e de produção de carne bovina *in natura* (daí serem chamados "subprodutos"). Desse modo, entende-se que a análise desse segmento deve acompanhar a análise do mercado de abate nacional, adotando-se os dados relativos a esse último como *proxy* para os subprodutos do abate.

Não obstante, dado que a Operação resulta em reforço vertical entre o couro e o sebo (subprodutos) resultantes do abate realizado nas plantas que serão locadas da Rodopa, de um lado, e as atividades de curtume e de produção de produtos de higiene e limpeza pelo Grupo J&F, respectivamente, de outro, para fins de completude, os segmentos de couro e sebo serão melhor analisados a seguir.

a. Couro (subproduto) e Curtume

A atividade de curtume se refere ao tratamento e beneficiamento do couro. De acordo com precedentes desse e. Conselho, embora não tenha realizado uma análise extremamente detalhada, sob o ponto de vista do produto, o mercado de couro seria segmentado de acordo com os diferentes tipos de couro: couro cru, couro *wet blue*, couro *crust* e couro acabado[15]. Na dimensão geográfica, os diferentes mercados de couro seriam nacionais.

Ainda que a Requerente não necessariamente concorde com a definição de mercado relevante proposta pelo CADE – especialmente diante da possibilidade de substituição pela oferta entre couros semi-acabado e acabado -, adota-se, para fins da presente análise, referida definição. Desse modo, seriam afetados pela Operação os mercados nacionais de couro cru e de couro *wet blue* (primeira etapa de curtimento do couro).

---

[14] No âmbito do Ato de Concentração nº 08012.008074/2009-11 o mercado de carne curada foi definido como aquele de carne bovina processada e curada em geral, *i.e.*, incluindo tanto charque quanto *beef jerkey*.

[15] Ato de Concentração nº 08012.008074/2009-11.

CADE/MJ
Fls. 32 29 / 66

Conforme antecipado acima, a Requerente esclarece que, dado que o abate bovino é realizado em proporções fixas, seria razoável imaginar que o incremento de participação da JBS em couro (extraído do abate) decorrente da Operação seria análogo à concentração em abate bovino em âmbito nacional.

b. Sebo (subproduto)

O sebo é um dos subprodutos do abate bovino e é utilizado como insumo na produção de produtos de higiene e limpeza. Ao que é de conhecimento da Requerente, referido produto nunca foi objeto de análise pelo CADE, não obstante, conforme mencionado acima, entende-se razoável que a análise desse produto seja pautada pela análise do mercado de abate bovino nacional e sejam adotados os dados relativos a esse mercado como *proxy* para a produção de sebo resultante do abate de bovinos.

V. Mercado de produtos de higiene e limpeza

Conforme apontado acima, a Operação resulta ainda em um reforço da integração vertical entre o sebo resultante do abate nas plantas locadas da Rodopa, de um lado, e a produção e comercialização de sabão em barra (produto de limpeza) e sabonete em barra (produto de higiene) pela Flora, parte do Grupo J&F, de outro.

O mercado de sabonete em barra já foi objeto de análise recente por esse e. Conselho no âmbito do Ato de Concentração nº 08700.004778/2013-35 [16]. Ainda que se tenha considerado a possibilidade de segmentação do mercado relevante, sob a ótica do produto, entre sabonetes líquidos e sabonetes em barra ou em sabonetes comuns, infantis, hidratantes e antissépticos, optou-se por manter em aberto uma definição de mercado relevante. A definição geográfica desse mercados foi considerada nacional. De outro lado, ao que é do conhecimento da Requerente, o mercado de sabão em barra (produto de limpeza) nunca foi objeto de análise por esse e. Conselho.

No presente caso, tendo em vista o pequeno reforço vertical no insumo (sebo) e a ausência de riscos de fechamento de mercado (acesso a insumo) pela Flora (na produção de sabão em barra ou sabonete em barra) como resultado da Operação, entende-se não ser necessário o aprofundamento da definição de mercado relevante envolvendo esse segmento. Em todo caso, para fins da presente notificação, entende-se que seriam afetados pela Operação os mercados nacionais de: (i) sabão em barra (produto de limpeza) e (ii) sabonete em barra (produto de higiene).

V.6. Explique a relevância da diferenciação dos produtos e/ou serviços em termos de atributos ou qualidades, e a medida em que os produtos das partes são substitutos próximos.

De acordo com a experiência da Requerente, a atividade de abate de bovinos, produção de carne *in natura*, assim como a produção dos respectivos subprodutos do abate, podem ser consideradas atividades bastante homogêneas, não havendo diferenciação entre os produtos

[16] Requerentes J&F Investimentos S.A. e Tinto Holding Ltda., Parecer Técnico nº 202/Superintendência Geral.

CADE/MJ
Fls. 382/ 66

das Partes. De outro lado, os produtos de higiene e limpeza podem apresentar alguma diferenciação. Diante da ausência de preocupações decorrentes da Operação, especialmente em razão dos baixos incrementos de participação resultantes e reforços verticais não expressivos, entende-se desnecessário apresentar informações detalhadas a respeito dos níveis de diferenciação desses produtos.

* * *
* *

CADE/MJ
Fls. 34
31/66

Esclarecimentos sobre o preenchimento das Etapas VI a XI do formulário

Diante do exposto acima, verifica-se que a Operação resulta em sobreposição horizontal nos seguintes mercados: *(i)* abate de bovinos nos Estados de São Paulo, Goiás e Mato Grosso do Sul; *(ii)* produção e comercialização de carne bovina *in natura*; *(iii)* produção e comercialização de carne bovina curada (charque); e *(iv)* produção e comercialização de subprodutos do abate.

Conforme se depreende dos dados apresentados em resposta à Etapa VI, abaixo, ainda que a Operação resulte em concentração superior a 20% nos mercados de carne bovina *in natura* e de abate bovino nacional (utilizado como *proxy* para o mercado de subprodutos do abate), a participação da JBS nesses segmentos já era superior a esse patamar e o incremento de participação foi inexpressivo, de [ACESSO RESTRITO] e [ACESSO RESTRITO], respectivamente. Portanto, não há nexo de causalidade entre a realização da Operação e eventuais efeitos deletérios à concorrência.

Nesse mesmo sentido - e embora a Requerente desconheça a existência de dados totais de mercado disponíveis para se chegar a estimativas de participação de mercado em charque/*beef jerkey* – nota-se que, qualquer seja o volume total do mercado, o incremento seria absolutamente insignificante; a conclusão é atingida pela comparação da comercialização do produto pela JBS ([ACESSO RESTRITO]) com a sua produção pelo Grupo Proteínas ([ACESSO RESTRITO]). Ou seja, independentemente do total de mercado, o incremento verificado não tem o potencial de afetar negativamente o mercado. Dessa forma, a JBS respeitosamente entende não ser necessário o aprofundamento da análise em relação a esses mercados.

Adicionalmente, a Operação resulta em reforço de relações de integração vertical entre: *(i)* abate de bovinos, de um lado, e produção e comercialização de carne bovina *in natura* e subprodutos do abate de outro; *(ii)* produção e comercialização de carne bovina *in natura*, de um lado, e produção e comercialização de carnes processadas (hambúrguer, quibe e almôndega), curadas (charque e *beef jerkey*) e enlatadas de outro; *(iii)* produção de couro cru (subproduto do abate), de um lado, e curtume de couro (couro *wet blue*), de outro; e *(iv)* produção e comercialização de sebo (subproduto do abate), de um lado, e fabricação de produtos de higiene e limpeza, de outro.

Conforme será demonstrado na Etapa VI, abaixo, no entanto, o reforço das relações verticais indicadas acima também não resulta em preocupações concorrenciais nos mercados analisados. Ainda que a participação da JBS em alguns dos mercados verticalmente relacionados seja superior a 20% (carne bovina *in natura* e subprodutos do abate – em razão de *proxy* do abate nacional realizado pela JBS), os acréscimos de participação decorrentes da Operação nesses segmentos são inferiores a [ACESSO RESTRITO] e, portanto, não afetam a estrutura de incentivos de atuação do Grupo J&F ou hipotéticos riscos de fechamento de mercado. Em outras palavras, não há nexo de causalidade entre eventuais riscos de fechamento e a realização da Operação.

Nesse sentido, vale mencionar que reforços verticais de mesma natureza e em índices semelhantes aos apontados acima já foram objeto de análise por esse e. Conselho no âmbito do Ato de Concentração nº 08012.008074/2009-11, envolvendo a JBS, o qual

CADE/MJ
Fls. 3266

concluiu pela inexistência de preocupações concorrenciais resultantes dessas relações[17]. Por esse motivo, entende-se ser desnecessário também o prosseguimento da análise das relações verticais afetadas pela Operação, as quais envolvem os mercados de carne bovina *in natura*, carne bovina processada, curada e enlatada, couro cru e *wet blue* e produtos de higiene e limpeza (sabão em barra e sabonete em barra).

Feitos esses esclarecimentos, ainda que a JBS entenda que nenhuma das relações horizontais ou verticais afetadas pela Operação enseje uma análise mais detalhada de mercado, serão apresentadas informações completas das Etapas VI a XI do formulário Anexo I da Resolução n.º 2/2013 do CADE às concentrações em abate bovino nos Estados de Goiás e do Mato Grosso do Sul.

Conforme se verá abaixo, a planta em Cachoeira Alta/GO que está sendo alugada pela JBS nessa oportunidade estava inativa em 2012, razão pela qual não se pode apurar uma estimativa de concentração com base em abate no ano anterior à Operação. Independentemente disso, em razão de boa fé e transparência, a JBS aprofundará sua análise em relação a Goiás, além de fornecer dados completos também para o Mato Grosso do Sul, em função da concentração resultante de [ACESSO RESTRITO]. Note-se, nesse sentido, que a participação resultante no Estado de São Paulo foi inferior a 20% em 2012 ([ACESSO RESTRITO]), portanto, abaixo do patamar de 20%, descartando também a necessidade de prosseguimento da análise em relação a esse mercado.

Por essas razões, a Requerente respeitosamente entende que, no que aplicável, as Etapas VI-XI do presente formulário devem apresentar informações relacionadas aos mercados de abate de bovinos de Goiás e do Mato Grosso do Sul, não sendo necessário aprofundar o estudo dos demais mercados afetados, dada a ausência de preocupações concorrenciais decorrentes da Operação. No entanto, caso este e. CADE entenda pela necessidade de aprofundamento da análise para esses mercados, a Requerente, desde logo, coloca-se à disposição para apresentar as informações adicionais que se considerem necessárias.

* * *
* *

[17] Observe-se que essa d. Superintendência-Geral se manifestou no sentido de que "*nenhum dos mercados afetados verticalmente pela operação, nem remotamente, poderiam sofrer efeitos anticoncorrenciais decorrentes deste ato. Frise-se que há uma diversidade de carnes processadas, subprodutos do abate e de produtos de limpeza, o que demandaria um esforço razoável para definir exatamente o escopo de cada mercado. Por outro lado, considerando que já se sabe ser improvável o fechamento de tais mercados, pelas razões acima relatadas, a SG irá focar a sua análise apenas nas relações horizontais encontradas*". O Conselheiro-Relator Marcos Paulo Veríssimo, por sua vez, entendeu que "*quanto à possível integração vertical existente entre as atividades de abate desenvolvidas pela Requerente a consequente produção de subprodutos tais como sebo, couro cru, farinha de ossos de sangue e as atividades produtivas igualmente desenvolvidas por ela de produção de produtos de higiene e limpeza, produtos animais e couro acabado, acompanho os pareceres da SEAE e da SG no sentido de que as operações em análise apenas marginalmente reforçam tais relações e de não haver possibilidade de fechamento de mercado a montante ou a jusante, considerando, sobretudo, as participações efetivamente apuradas da requerente nos respectivos mercados de produtos acabados e sua participação global no mercado de abate; que são da ordem de 24%*".

CADE/SEPROJ
Fls. 36

ETAPA VI – ESTRUTURA DE OFERTA[18]

VI.1. Apresente uma estimativa da dimensão total do(s) mercado(s) relevante(s) identificado(s) no item V.5, em termos de valor (faturamento bruto) e de volume de vendas, para os últimos 5 (cinco) anos, e uma estimativa de crescimento para os próximos 5 (cinco) anos. Obs: Para estimativa de mercado nacional, considere: produção total do produto/serviço no Brasil + importações – exportações.

VI.2. Apresente o total das vendas, em termos de valor (faturamento bruto) e volume, bem como uma estimativa das participações para cada uma das partes diretamente envolvidas na operação, no(s) mercado(s) relevante(s) identificado(s) no item V.5, para os últimos 5 (cinco) anos. Apresente dados segmentados para vendas cativas e vendas para clientes independentes(os que não sejam filiais, agentes ou empresas pertencentes ao grupo econômico das partes diretamente envolvidas na operação), quando for o caso.

VI.3. Apresente o total das vendas, em termos de valor (faturamento bruto) e volume, bem como uma estimativa das participações das demais empresas integrantes dos respectivos grupos econômicos, no(s) mercado(s) relevante(s) identificado(s) no item V.5, para os últimos 5 (cinco) anos. Apresente dados segmentados para vendas cativas e vendas para clientes independentes, quando for o caso.

I. Abate de bovinos

Conforme antecipado, a Operação resulta em sobreposição horizontal nos mercados de abate de bovinos nos Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul e São Paulo. Por esse motivo, são apresentados abaixo o número de cabeças abatidas pela JBS, pela Rodopa nas plantas objeto da Operação nos mercados indicados, nos últimos três anos:

[18] Em linha com os esclarecimentos feitos acima, a Requerente esclarece que os dados apresentados nesta Etapa VI serão apresentadas em sua completude apenas em relação aos mercados de abate bovino dos Estados de Goiás e Mato Grosso do Sul, sendo que as informações referentes aos demais mercados seguirão solicitações feitas pelos itens correspondentes do Anexo II da Resolução n.º 2/2013 do CADE. Desse modo, para os mercados em relação aos quais a Requerente respeitosamente entende não ser necessário o aprofundamento da análise, nos termos do Anexo II da Resolução n.º 2/2013 do CADE: *(i)* as informações referentes aos itens VI.1 a VI.3 contemplarão dados relativos apenas ao ano de 2012 (salvo algumas exceções em que a Requerente, a título de boa-fé e completude optou por fornecer também dados para 2010 e 2011, *e.g.*, mercado de abate bovino de São Paulo e mercado de carne bovina *in natura*); *(ii)* as informações referentes ao item VI.5 contemplarão apenas os 5 principais concorrentes das Partes nesses mercados; e *(iii)* as informações referentes ao item VI.7 não serão apresentadas.

CADE/MJ
Fls. 37 34 / 66
2

Abate de bovinos no Estado de Goiás						
Empresa	*Nº cabeças abatidas 2010*	*Participação de mercado (%) (2010)*	*Nº cabeças abatidas 2011*	*Participação de mercado (%) (2011)*	*Nº cabeças abatidas 2012*	*Participação de mercado (%) (2012)*
Planta objeto da Operação (Cachoeira Alta)	[ACESSO RESTRITO]					
Grupo J&F						
TOTAL*	2.612.313	100,00%	2.701.839	100,00%	2.922.751	100,00%

* Fonte: Partes / IBGE – Sidra – Tabela 1092 (Dados contemplam abate realizado em plantas SIF, SIE e SIM).

Dados Grupo J&F: Para fins de completude, os dados de abate do Grupo J&F apresentados acima contemplam também o número de cabeças abatidas por antigos operadores, nos últimos três anos, de plantas que tenham sido adquiridas ou arrendadas pela JBS.

Como se observa dos dados acima, a planta de Cachoeira Alta/GO objeto da Operação estava inativa no ano de 2012, tendo voltado a operar apenas em abril de 2013. Adicionalmente, a Requerente esclarece que a planta da JBS localizada em Senador Canedo/GO a qual também se encontrava em inatividade em 2012, voltou a operar no mês de maio de 2013. Desse modo, para fins de completude, a Requerente apresenta abaixo estimativa de participação de mercado referente ao primeiro semestre de 2013.

Abate de bovinos no Estado de Goiás - jan/jun-2013		
Empresa	*Nº cabeças abatidas*	*Participação de mercado (%)*
Planta objeto da Operação (Cachoeira Alta – abr/jun)	[ACESSO RESTRITO]	
Grupo J&F		
Anápolis		
Goiânia		
Mozarlândia		
Senador Canedo (mai-jun)		
TOTAL*	1.691.137,00	100,00%

* Fonte: Partes / IBGE – Sidra – Tabela 1092 (Dados contemplam abate realizado em plantas SIF, SIE e SIM).

CADE/MJ
Fls. 38 35/66

Abate de bovinos no Estado do Mato Grosso do Sul						
Empresa	*Nº cabeças abatidas 2010*	*Participação de mercado (%) (2010)*	*Nº cabeças abatidas 2011*	*Participação de mercado (%) (2011)*	*Nº cabeças abatidas 2012*	*Participação de mercado (%) (2012)*
Planta objeto da Operação (Cassilândia)	[ACESSO RESTRITO]					
Grupo J&F						
TOTAL*	3.298.044	100,00%	3.274.219	100,00%	3.988.813	100,00%

* Fonte: Partes / IBGE – Sidra – Tabela 1092 (Dados contemplam abate realizado em plantas SIF, SIE e SIM).
Dados Grupo J&F: Para fins de completude, os dados de abate do Grupo J&F apresentados acima contemplam também o número de cabeças abatidas por antigos operadores, nos últimos três anos, de plantas que tenham sido adquiridas ou arrendadas pela JBS.

Abate de bovinos no Estado de São Paulo						
Empresa	*Nº cabeças abatidas 2010*	*Participação de mercado (%) (2010)*	*Nº cabeças abatidas 2011*	*Participação de mercado (%) (2011)*	*Nº cabeças abatidas 2012*	*Participação de mercado (%) (2012)*
Planta objeto da Operação (Santa Fé do Su)l	[ACESSO RESTRITO]					
Grupo J&F						
TOTAL*	3.532.524	100,00%	3.269.852	100,00%	3.348.472	100,00%

* Fonte: Partes / IBGE – Sidra – Tabela 1092 (Dados contemplam abate realizado em plantas SIF, SIE e SIM).
Dados Grupo J&F: Para fins de completude, os dados de abate do Grupo J&F apresentados acima contemplam também o número de cabeças abatidas por antigos operadores, nos últimos três anos, de plantas que tenham sido adquiridas ou arrendadas pela JBS.

Conforme se observa dos dados acima, os incrementos de participação resultantes da Operação nesses mercados não são significativos, o que demonstra que quaisquer preocupações concorrenciais nesse mercado não guardam nexo de causalidade com a concentração resultante da Operação.

Do mesmo modo, observe-se que as concentrações decorrentes da Operação nesses mercados tampouco são expressivas. No Estado de São Paulo, a participação conjunta das Partes foi inferior a 20% em 2012 ([ACESSO RESTRITO]), no Estados de Goiás, considerando-se o cenário do 1° semestre de 2013, a participação resultante da Operação é de [ACESSO RESTRITO] e no Mato Grosso do Sul a concentração é de [ACESSO RESTRITO]. Referidas participações, ainda que superiores a 20%, não são capazes de gerar efeitos anticompetitivos no mercado de abate de bovinos, dado que, conforme se verá abaixo, as características estruturais do mercado (*e.g.*, escassez de boi, rivalidade, facilidade de entrada, etc.) impossibilitam qualquer tentativa de abuso de poder de monopsônio por parte da JBS.

CADE/MJ
Fls. 39 367 56

II. Carne bovina *in natura*

A Operação resulta em concentração entre as atividades de produção de carne bovina *in natura* da JBS e das plantas que estão sendo locadas da Rodopa. Desse modo, são apresentados abaixo dados de produção e comercialização (em termos de volume e faturamento) de carne bovina *in natura* pelo Grupo J&F e pelo Grupo Proteínas.

Inicialmente, a Requerente esclarece não dispor de dados de exportação de carne bovina *in natura*, mas tão somente do dado de produção total de carne bovina *in natura* fornecido pelo IBGE, o qual não expurga o valor exportado (seja *in natura* ou industrializado). Por esse motivo, a fim de obter um denominador comum entre a produção das Partes e a produção nacional, o volume de carne bovina *in natura* produzido pelas Partes apresentado abaixo corresponde às suas produções totais, incluída a produção destinada ao processamento de alimentos (sejam eles destinados ao mercado interno ou externo) e a produção *in natura* destinada à exportação.

Produção de carne bovina in natura no mercado nacional						
Empresa	*Volume (ton) 2010*	*Participação de mercado (%) (2010)*	*Volume (ton) 2011*	*Participação de mercado (%) (2011)*	*Volume (ton) 2012*	*Participação de mercado (%) (2012)*
Plantas objeto da Operação	[ACESSO RESTRITO]					
Grupo J&F						
TOTAL*	5.511.311	100,00%	5.298.176	100,00%	5.729.730	100,00%

* Fonte: Partes / IBGE – Sidra – Tabela 1092 (Dados contemplam carne bovina *in natura* proveniente exclusivamente de plantas SIF).
Dados Grupo J&F: Para fins de completude, a JBS esclarece que três unidades operadas pela JBS que estavam inativas no ano de 2012 voltaram a operar no ano de 2013. Desse modo, para fins de completude, a Requerente informa dados de produção de carne *in natura* por essas plantas no ano de 2013: [ACESSO RESTRITO]. Adicionalmente, a JBS esclarece que para o ano de 2010 os dados de produção e comercialização de carne bovina *in natura*, importação e exportação das plantas adquiridas no âmbito da operação JBS/Bertin foram gradualmente introduzidos no sistema da JBS. Desse modo, os dados referentes ao ano de 2010 acima não contemplam a totalidade da produção dessas plantas.

Adicionalmente, a Requerente esclarece que não dispõe de dados totais de comercialização de carne *in natura*, *i.e.*, dado que contemple apenas o volume comercializado *in natura*, expurgando o volume destinados à exportação. Não obstante, para fins de completude, são apresentados abaixo os volumes e faturamentos registrados pelas Partes na venda de carne *in natura* no mercado nacional.

Comercialização de carne bovina in natura no mercado nacional						
Empresa	*Volume (ton) 2010*	*Faturamento (R$) 2010*	*Volume (ton) 2011*	*Faturamento (R$) 2011*	*Volume (ton) 2012*	*Faturamento (R$) 2012*
Plantas objeto da Operação	[ACESSO RESTRITO]					
Grupo J&F						

Dados Grupo J&F: A JBS esclarece que para o ano de 2010 os dados de produção e comercialização de carne bovina *in natura*, importação e exportação das plantas adquiridas no âmbito da operação JBS/Bertin foram gradualmente introduzidos no sistema da JBS. Desse modo, os dados referentes ao ano de 2010 acima não contemplam a totalidade da comercialização dessas plantas.

Conforme se observa dos dados acima, o incremento de participação resultante da Operação no mercado de produção de carne bovina *in natura* é absolutamente irrelevante – da ordem de [ACESSO RESTRITO]. Não há, portanto, qualquer nexo de causalidade entre eventuais efeitos anticompetitivos no mercado de carne bovina *in natura* e a concentração resultante da Operação. Por essa razão, as Partes acreditam não ser necessário apresentar dados complementares para se concluir pela inexistência de potenciais efeitos deletérios nesse segmento.

De outro lado, note-se que, ainda que a participação da JBS nesse mercado seja superior a 20%, tal como demonstrado nos autos do Ato de Concentração nº 08012.008074/2009-11 e conforme será visto abaixo, diante das margens consideravelmente baixas com que opera a JBS (e a indústria frigorífica em geral) na comercialização de carne *in natura*, da forte correlação entre os preços praticadas pela JBS e o custo de aquisição do insumo, da relativa homogeneidade do produto e da existência de rivalidade no mercado (inclusive por parte de frigoríficos não fiscalizados em nível federal), não há condições ou incentivos para o exercício abusivo de poder de mercado pela JBS no mercado de carne bovina *in natura*.

Por todo o exposto, diante da ausência de nexo causal entre a Operação e eventuais preocupações concorrenciais e da inexistência de efeitos anticompetitivos decorrentes da atuação da JBS no mercado de carne bovina *in natura*, entende-se, respeitosamente, ser desnecessário o aprofundamento da análise em relação ao mercado em referência.

III. Carne bovina processada, curada e enlatada

A Operação resulta ainda em *(i)* sobreposição horizontal no mercado de carne curada (charque e *beef jerkey*) e *(ii)* reforço da integração vertical entre a produção de carne bovina *in natura* provenientes das plantas que estão sendo locadas da Rodopa, de um lado, e as atividades de produção carne bovina processada, curada e enlatada da JBS, de outro.

Com relação à sobreposição horizontal no mercado de carne curada (charque e *beef jerkey*), inicialmente, a Requerente esclarece não dispor de dado totais de comercialização ou produção para esse segmento. De todo modo, note-se que a comercialização de carne curada pela Rodopa corresponde a menos de 0,4% da produção da JBS, o que, sob qualquer ótica, corresponderia a um incremento de participação insignificante nesse segmento.

Carne curada no mercado nacional - 2012		
Empresa	*Volume (ton)*	*Faturamento (R$)*
Grupo Proteínas (comercialização)	[ACESSO RESTRITO]	
Grupo J&F (produção)		

Adicionalmente, em virtude do reforço das relações verticais apontadas acima, são apresentados a seguir dados de comercialização para os segmentos de carne bovina processada e enlatada.

Comercialização de carne bovina processada e enlatada pela JBS no mercado nacional – 2012		
Produto	*Volume (ton)*	*Faturamento (R$)*
Hambúrguer[(1)]	[ACESSO RESTRITO]	
Quibes e almôndegas[(2)]		
Carne em conserva		
Fiambre		
Prato Pronto		
Salsicha		

(1) A JBS esclarece que os dados acima compreendem a comercialização de hambúrgueres pelo grupo e excluem sua produção comercializada por terceiros. Adicionalmente, note-se que os dados apresentados acima já contemplam a comercialização realizada pela Seara referente aos ativos adquiridos da Marfrig pela JBS em 2013.

(2) A JBS esclarece que os dados acima compreendem a comercialização de quibes e almôndegas pelo grupo e excluem sua produção comercializada por terceiros. Adicionalmente, note-se que os dados apresentados acima já contemplam a comercialização realizada pela Seara referente aos ativos adquiridos da Marfrig pela JBS em 2013.

A Requerente informa ainda que, segundo apurado pela Nielsen, a participação da JBS no mercado de hambúrguer no ano de 2013, já atribuindo à JBS a participação referente aos ativos adquiridos da Marfrig, seria de [ACESSO RESTRITO] em termos de faturamento e de [ACESSO RESTRITO] em termos de volume. No mercado de quibes e almôndegas, por sua vez, a participação da JBS seria de [ACESSO RESTRITO] em termos de volume e de [ACESSO RESTRITO] em termos de faturamento.

No que diz respeito aos mercados de carne bovina enlatada, a Requerente esclarece que esse segmento não é auditado pela Nielsen e que a Requerente não dispõe de dados totais para esse mercado. Não obstante, note-se que, conforme restou demonstrado nos autos do Ato de Concentração nº 08700.006153/2013-08, envolvendo a Requerente e a Marfrig Alimentos S.A., as participações de mercado detidas pela JBS nos mercados de produtos processados e enlatados não seriam significativas a ponto de possibilitar um abuso de poder de mercado pela JBS nesses segmentos, em especial diante da elevada rivalidade do setor.

CADE/MJ
Fls. 42 39
2

Desse modo, resta claro que o reforço vertical entre carne bovina, de um lado, e os segmentos de carne processada, curada e enlatada, de outro, é incapaz de levar a riscos de fechamento desses mercado, descartando-se, portanto, a possibilidade de que essa relação possa, de alguma forma, afetar a compra de carne *in natura* pelos seus concorrentes no mercado de alimentos processados (*downstream*) ou a venda por concorrentes de carne *in natura* (*upstream*) a produtores de alimentos professados.

O incremento de participação resultante da Operação no mercado de carne bovina *in natura* é de [ACESSO RESTRITO], o que não lhe confere incentivos para discriminar concorrentes no mercado *downstream* (alimentos processados) em relação o acesso ao insumo para a atividade (aumentando seus custos de produção).[19] Diante dos esclarecimentos acima e da ausência de preocupações concorrenciais nos segmentos de carne bovina processada, curada e enlatada, a Requerente, respeitosamente entende que o aprofundamento da análise desses segmentos não se faz necessário.

IV. Subprodutos do abate bovino

a. Couro (subproduto) e curtume

Tal como antecipado, a Operação resulta ainda *(i)* em sobreposição horizontal no mercado de couro cru (subproduto do abate); e *(ii)* em um reforço da integração vertical entre o couro cru resultante do abate de bovinos nas plantas objeto da Operação e o curtume de couro realizado pela JBS. Por esse motivo, são apresentados abaixo dados de produção de couro cru das Partes e de produção de couro *wet blue* da JBS.

Comercialização de couro cru – 2012		
Empresa	*Volume (unidades)*	*Faturamento (R$)*
Plantas objeto da Operação	[ACESSO RESTRITO]	
Grupo J&F*		

* A JBS esclarece que os dados de comercialização de couro cru acima compreendem também o volume destinado à exportação; não obstante, dado que o único dado total para o mercado de abate nacional – utilizado como *proxy* para o mercado de couro cru – disponível corresponde ao dado informado pelo IBGE, o qual também não expurga o volume destinado à exportação, entende-se que os dados acima são suficientes para a realização de uma análise adequada.

Comercialização de couro wet blue– 2012		
Empresa	*Volume (unidades)*	*Faturamento (US$)*

[19] [ACESSO RESTRITO].

Grupo J&F*	[ACESSO RESTRITO]

* A JBS esclarece que os dados de comercialização de couro *wet blue* acima compreendem também o volume destinado à exportação.

Conforme apontado acima, dado que o abate bovino é realizado em proporções fixas, entende-se razoável considerar que o incremento de participação da JBS em couro (extraído do abate) decorrente da Operação em análise seria análoga ao incremento em abate bovino em âmbito nacional (ou seja, de aproximadamente [ACESSO RESTRITO] considerando o mercado total[20]). Nesse sentido, qualquer preocupação concorrencial de natureza horizontal nesse mercado não guarda nexo de causalidade com a Operação.

Adicionalmente, note-se que o dado de comercialização de couro cru pela JBS compreende tanto o couro cru proveniente de suas próprias plantas quanto o volume proveniente de plantas de terceiros (para curtimento de couro). Desse modo, a participação da JBS no mercado de couro cru nacional – a partir da utilização dos dados de abate nacional como *proxy* –, ainda que seja um pouco superior à sua participação no abate bovino nacional, é de apenas [ACESSO RESTRITO]; portanto, incapaz de gerar qualquer efeito anticompetitivo no mercado em análise.

Vale mencionar ainda que, adotando a mesma premissa de cálculo acima, o incremento de participação em couro cru não afetaria a estrutura de incentivos de atuação do Grupo J&F na atividade de curtume. Ou seja, eventuais riscos de fechamento (acesso a insumo para atividade de curtume) – o que admite-se apenas por hipótese - não podem ser atribuídos à realização da Operação.

A Requerente esclarece que não dispõe de dados de mercado total para construir estimativas de sua participação em couro *wet blue*.. No entanto, dados indicam que não haveria riscos de fechamento. Dado que a JBS produz mais couro *wet blue* do que dispõe de couro cru, consome cerca de [ACESSO RESTRITO] do couro cru resultante do abate disponível no mercado nacional. Ou seja, ainda que a JBS consuma toda sua produção de couro cru para transformação do *wet blue*, concorrentes ainda teriam acesso aos restantes [ACESSO RESTRITO] de couro cru disponíveis no mercado.

Resta claro, portanto, que a Operação é incapaz de resultar em efeitos anticompetitivos no mercado de couro e curtume, dada a baixa concentração e o pequeno incremento de participação dela resultantes. Desse modo, entende-se desnecessário o aprofundamento da análise em relação a esse segmento.

b. Sebo (subproduto) e produtos de higiene e limpeza

Tal como indicado acima, a Operação resulta em reforço da relação de integração vertical entre a produção de sebo (subproduto do abate) resultante do abate realizado nas plantas

[20] Considerando-se que o número total de cabeças abatidas no Brasil, segundo o IBGE, considerando frigoríficos SIF, SIE e SIM, foi de 31.118.740 cabeças de boi no ano de 2012. Por outro lado, o abate total realizado nas plantas de abate objeto da Operação foi de [ACESSO RESTRITO] cabeças no ano de 2012.

objeto da Operação, de um lado, e a produção de sabão em barra (produto de limpeza) e de sabonete em barra (produto de higiene) pelo Grupo J&F, por meio da Flora, de outro.

Assim como indicado acima, entende-se razoável considerar a participação da JBS no mercado de abate bovino nacional como uma *proxy* para a sua participação em subprodutos. Dessa forma, novamente, incrementos de participação decorrentes das operações de mercado em subprodutos seriam ínfimos, da ordem de [ACESSO RESTRITO], e não impactariam negativamente o mercado. Segundo a mesma lógica, a participação total da JBS pós-Operação no mercado de sebo seria de [ACESSO RESTRITO].

Por si só, o incremento de participação do Grupo J&F em sebo afastaria qualquer risco de fechamento de mercado *upstream* (acesso ao insumo). Complementarmente, mais especificamente, a JBS estima que o volume de sebo por ela utilizado na produção de produtos de higiene e limpeza tenha sido de aproximadamente [ACESSO RESTRITO] de sua produção total em 2012. Desse modo, os concorrentes da Flora no segmento de higiene e limpeza teriam acesso não apenas aos [ACESSO RESTRITO] do sebo produzido por concorrentes, mas também a [ACESSO RESTRITO] da produção de sebo da JBS que não é por ela consumida.

Ainda que seja possível afastar desde já eventuais efeitos prejudiciais aos mercados afetados,são apresentados abaixo, para fins de completude, dados de produção da Flora para cada um dos produtos que utilizam o sebo como insumo, bem como a participação da Flora nesses segmentos:

Comercialização de produtos de higiene e limpeza pela JBS - Mercado nacional - 2012		
Produto	**Volume (ton)**	**Faturamento (R$)**
Sabão em barra	[ACESSO RESTRITO]	
Sabonete em barra		

De acordo com dados da Nielsen para o ano de 2012, a participação da Flora no mercado de sabão em barra (produto de limpeza) seria de [ACESSO RESTRITO]. A JBS esclarece não dispor de dados de participação da Nielsen especificamente para o mercado de sabonete em barra (produto de higiene). Não obstante, para fins de completude, esclarece-se que no ano móvel de abril/2011 até mar/2012 a participação da Flora no mercado de sabonetes em geral (líquidos e sólidos) foi de [ACESSO RESTRITO].

A JBS entende que, independentemente das definições de mercado de produtos de higiene e limpeza que sejam adotadas, as relações de integração vertical existentes e reforçadas são incapazes de impactar negativamente os mercados afetados, sendo desnecessário o aprofundamento da análise em relação a esse fator.

VI.4. Apresente uma estimativa das participações de mercado, em termos de valor (faturamento bruto) e de volume de vendas, de todos os concorrentes (incluindo importadores) que detenham pelo menos 5% do(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5, para os últimos 5 (cinco) anos. A partir dessas informações,

CADE/MF
Fls. 45
2
427/566

forneça uma estimativa do HHI antes e após a concentração, bem como a diferença entre os dois (ΔHHI), para os últimos 5 (cinco) anos.

Diante da indisponibilidade de dados de participação de mercado de concorrentes, são apresentados abaixo cálculos de variação de HHI para todos os mercados em que foi verificada sobreposição horizontal, tendo como base o ano de 2012. As Partes esclarecem, no entanto, que não dispõem de estimativas de participação para o mercado de carne bovina curada (não auditados pela Nielsen); dessa forma, o cálculo de variação de HHI para esse mercado não pôde ser realizado.

Conforme se depreende dos dados abaixo, e em linha com o guia de análise horizontal publicado em 2010 por parceria entre o *Department of Justice* e a *Federal Trade Commission* dos Estados Unidos da América, os mercados abaixo apresentam variações que, por si só, dispensariam a análise aprofundada dos segmentos. Adicionalmente, embora possam ser verificadas situações nas quais os incrementos superam 100 pontos e que, portanto, possam sugerir uma análise de mercado um pouco mais detalhada, os mercados de abate bovino apresentam características estruturais que impossibilitam o exercício de poder de monopsônio, eliminando preocupações de natureza concorrencial baseados em incremento de concentração de mercado.

Mercado relevante	JBS	Plantas objeto da Operação	Total	ΔHHI
Mercado de abate bovino de Goiás	[ACESSO RESTRITO]			
Mercado de abate bovino do Mato Grosso do Sul				
Mercado de abate bovino de São Paulo				
Mercado de carne bovina *in natura*				
Mercado de subprodutos do abate[21]				

Obs.: Dado que não foi realizado abate de bovinos na planta de Cachoeira Alta/GO em 2012, o cálculo de HHI para este período fica prejudicado.

VI.5. Apresente nome, endereço completo, números de telefone e fax, e sítio eletrônico dos 10 (dez) principais concorrentes identificados no item VI.4, para todos os mercados relevantes definidos no item V.5.

São apresentados abaixo os principais concorrentes da JBS e de Rodopa para os mercados indicados acima. Os dados de contato para cada um dos concorrentes indicados encontra-se no Documento VI.5. Note-se, a esse respeito, que a lista apresentada abaixo consiste em uma combinação de informações públicas com dados das Partes, razão pela qual é possível que a lista abaixo não seja a mais acurada ou atualizada possível.

Mercado	*Principais concorrentes*

[21] Conforme antecipado, dado que o abate bovino é realizado em proporções fixas, para o cálculo da participação das Partes no mercado de subprodutos do abate adota-se como *proxy* suas participações no mercado de abate bovino nacional.

Mercado de abate de bovinos do Estado de Goiás	Marfrig Minerva Mataboi Santa Luzia Indústria e Comércio Boa Vista Alimentos Comercial de Alimentos Corumbá FBZ Comércio de Carnes EXPCOM Comércio de Carne Boibom Frigo Aporé	
Mercado de abate de bovinos do Estado do Mato Grosso do Sul	Marfrig Minerva Navi Carnes Frizelo Frigorífico Peri Boi Verde Alimentos Beef Nobre Buriti Comércio de Carnes Balbinos Agroindustrial Frigorífico Sul	
Mercado de abate de bovinos do Estado de São Paulo	Frigoestrela Frigol Marfrig Minerva Mondelli Frigonova (Navi Carnes) Frigorífico Better Beef Barra Mansa Frigorífico Better Beef Itajara Comércio de Carnes	
Mercado de carne bovina *in natura*	Marfrig Mercosul Minerva Mataboi Mondelli Frisa BRF	
Mercado de carne bovina processada	**Hambúrguer** BRF Aurora Frisa Pif Paf Frimesa	**Quibe e almôndega** BRF Aurora Pif Paf
Mercado de carne bovina curada (charque e *beef jerkey*)	Vilheto Frinense Paineira Charque GMA Charque 2000	

Mercado de carne bovina enlatada	Oderich Frisa Palatare (Marfrig) Pampeano (Marfrig) BRF PIF PAF	
Mercado de curtume (couro cru e tratado)	Vancouros Mastrotto Curtume Viposa Durlicouros Fuga Couros	
Mercado de produtos de higiene e limpeza	**Sabão em barra** Química Amparo Bombril Asa Alimentos Razzo Indústria Frigorífico Tatuibi	**Sabonete em barra** Colgate Unilever Raimundo Forte Química Amparo Nivea

VI.6. Apresente uma estimativa do valor e volume totais das importações relativas ao(s) mercado(s) relevante(s) identificados no item V.5, informando também: a) o valor, volume e as proporções de tais importações provenientes das partes; b) a existência de barreiras tarifárias, regulatórias ou de qualquer natureza, que possam afetar essas importações. Em caso afirmativo, explicar em que medida tais barreiras interferem nas condições de importação do(s) produtos(s) e se são de caráter permanente ou temporário (nesse último caso, apresentar o período de validade de tais barreiras); c) uma estimativa da medida em que os custos de transporte e outros custos afetam essas importações.

O Brasil é notoriamente um grande produtor de carne bovina, sendo sua produção suficiente para atender tanto a demanda proveniente do mercado interno como aquela originada do mercado externo; sendo que uma parte significativa da produção brasileira é destinada à exportação. Nesse contexto, ainda que a importação desses produtos não seja, historicamente, relevante, há alguma importação, conforme demonstrado abaixo.

Nesse sentido, vale apontar que, ao que é de conhecimento da JBS, não existem barreiras tarifárias para que os abatedouros brasileiros adquiram o boi criado em outros países, já que a tarifa para importação varia de 0 a 2% (NCM 01.02). As tarifas de importação da carne bovina variam entre 10 e 12% e, dessa forma, dificilmente seriam impeditivas da entrada no Brasil de carnes produzidas em outros países.

Importação pela JBS - 2012			
Produtos	**Códigos NCM**	**Qtde Embarcada (Kg)**	**Valor Total CIF (R$)**
Carne bovina *in natura*	0202.30.00 0201.30.00 0202.20.90	[ACESSO RESTRITO]	

Importação pela Rodopa - 2012			
Produtos	Códigos NCM	Qtde Embarcada (Kg)	Valor Total CIF (R$)
Carne bovina *in natura*	02013000	[ACESSO RESTRITO]	

É importante notar que a JBS não importa os demais produtos objeto desta Operação, com exceção daqueles contemplados pela tabela acima, razão pela qual não tem familiaridade com as NCMs específicas para as outras atividades objeto desta Operação. No entanto em demonstração de sua boa-fé a JBS apresenta, de modo geral, os códigos NCM que acredita melhor descreverem as demais atividades objeto da Operação.

As estimativas totais de importação para esses produtos – extraídas do sistema *Alice web* do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC, por código NCM correspondente -, abrangendo o mercado brasileiro total, são apresentados por meio do Documento VI.6.

VI.7. Apresente uma estimativa do valor e volume totais das exportações relativas ao(s) mercado(s) relevante(s) identificados no item V.5, quando pertinente.

Em linha com os esclarecimentos tecidos acima, a apresentação dos dados de exportação solicitado por meio item em referência faz-se necessário apenas em relação aos mercados de abate bovino dos Estados de Goiás e Mato Grosso do Sul – dado o questionamento feito apenas pelo Anexo I à Resolução n.° 2/2012, relacionado a Procedimentos Ordinários.

Assim como informado no item VI.6 acima, dado que a JBS não importa, nem exporta bois para o abate, são apresentados, de modo geral, os códigos NCM que acredita melhor descreverem essa atividade. As estimativas totais de exportação para esse produto – extraídas do sistema *Alice web* do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC, por código NCM correspondente -, abrangendo o mercado brasileiro total, são apresentados por meio do Documento VI.7.

VI.8. Identifique todas as associações comerciais no Brasil, relativas ao(s) mercado(s) relevante(s) identificado(s) no item V.5 a que as partes pertencem. Indique o endereço completo, sítio na Internet, nome de contato e respectivo cargo, números de telefone e fax, e endereço eletrônico.

JBS
ABIEC - Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carnes
Av. Brigadeiro Faria Lima 1912, 14° andar, cj I e J, Jardim Paulistano
São Paulo-SP - CEP 01451-000
Telefone: 55 11 3531 7860
Contato: Gabriela Tonini
E-mail de contato: camardelli@abiec.com.br
Sítio Eletrônico: www.abiec.com.br

Rodopa

SINDIFRIO - Sindicato da Indústria do Frio no Estado de São Paulo
Av. Paulista 1313, 10° andar, cj 1040, Cerqueira Cesar
São Paulo-SP, CEP 01311-923
Telefone: 55 11 3289 6117
Contato: Dr. Carlos Lourenço
E-mail de contato: sindifrio@uol.com.br
Sítio Eletrônico: www.sindifrio.com.br

ABIEC - Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carnes
Av. Brigadeiro Faria Lima 1912, 14° andar, cj I e J, Jardim Paulistano
São Paulo-SP - CEP 01451-000
Telefone: 55 11 3531 7860
Contato: Gabriela Tonini
E-mail de contato: camardelli@abiec.com.br
Sítio Eletrônico: www.abiec.com.br

* * *
* *

CADE/MJ
Fls. 50
2

ETAPA VII – ESTRUTURA DE DEMANDA

VII.1. Com relação a cada mercado relevante identificado no item V.5, apresente uma lista com os 5 (cinco) maiores clientes independentes das partes localizados no Brasil, contendo nome da pessoa de contato (preferencialmente responsável pelo departamento jurídico ou Presidente/Diretor-Geral), endereço completo (com CEP), números de telefone e fax, sítio eletrônico, e endereço eletrônico da pessoa de contato.
VII.2. Considerando a lista de clientes apresentada no item VII.1, indique para os 3 (três) anos anteriores à operação, em relação aos respectivos faturamentos brutos obtidos nos mercados relevantes indicados em V.5, o percentual de representatividade de cada um desses clientes no faturamento bruto das partes.
VII.3. Informe o grau de concentração ou a dispersão dos clientes nos mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5.
VII.4. Informe, para cada mercado relevante indicado no item V.5, se há segmentação de clientes em diferentes grupos, descrevendo as suas respectivas características e representatividade no faturamento das partes, e se há discriminação das condições de comercialização dos produtos e/ou serviços ofertados entre esses grupos. Caso afirmativo, indique tais grupos em ordem decrescente de relevância, e justifique a razão econômica da discriminação.
VII.5. Apresente uma lista descritiva com alguns exemplos de contratos de fornecimento recentes com os principais clientes indicados no item VII.1, juntando cópia daqueles que sejam relevantes para contextualizar e/ou justificar a resposta do item VII.4.
VII.6. Descreva os canais de distribuição e redes de serviços utilizados e/ou disponíveis pelas partes, para o atendimento aos clientes indicados no item VII.1, assim como sua relevância para as atividades das partes, no(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5. Informe em que medida a distribuição e os serviços são prestados por empresas do mesmo grupo econômico das partes diretamente envolvidas na operação e/ou por terceiros.
VII.7. Indique a importância de contratos de distribuição e serviços exclusivos e outros tipos de contratos de longo prazo no(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5.
VII.8. Informar se as partes estabelecem localmente os preços dos produtos/serviços referentes ao(s) respectivo(s) mercado(s) relevante(s) indicados no item V.5 ou se possuem estratégia unificada de determinação de preço.
VII.9. Para cada mercado relevante indicado no item V.5, descreva a relevância de cada um dos itens mencionados abaixo e classifique-os de acordo com a escala de 1 a 10 em termos de sua importância na definição das preferências do consumidor (em escala crescente de importância): a) fidelidade à marca; b) prestação de serviços pré e pós venda; c) oferta de uma gama completa de produtos; d) efeitos de rede; e) tempo de entrega; f) customização e padronização; g) preço; h) financiamentos e formas de pagamento; i) qualidade ou outros fatores que façam distinção entre produtos (reputação, tradição etc.); j) outros fatores (especificar).
VII.10. Descreva a relevância dos custos de transferência (*switching costs*) para os clientes das partes no(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5.

Ao analisar a estrutura de mercado de abate animais, as autoridades antitruste buscam aferir se os abatedouros (compradores de animais) tem a capacidade de constranger o mercado *upstream* por meio de discriminação ou imposição de preços de compra. Ou seja, a análise é voltada para aferição do poder de *compra* dos agentes e não ao seu poder de mercado, referente à discriminação ou imposição de preços na *oferta* de determinado produto, na medida em que o "cliente" ou "consumidor direto" do produto do abate (a carne *in natura* e os subprodutos do abate) é o próprio abatedouro (o qual comercializa a carne, produto do abate ou a utiliza para processamento de alimentos).

Em outras palavras, os mercados de abate de animais não envolvem uma estrutura de demanda independente, dado que o produto resultante é integralmente destinado ao próprio abatedouro. Por essa razão, a Requerente respeitosamente entende não serem aplicáveis os itens desta Etapa VII em relação ao mercado de abate de bovinos.

Feitos os esclarecimentos, a JBS respeitosamente pede dispensa do aprofundamento dos quesitos acima.

* * *
* *

CADE/MJ
Fls. 52

ETAPA VIII – ANÁLISE DE PODER DE MONOPSÔNIO

Em linha com considerações feitas acima, a análise concorrencial de mercados de abate de animais está voltada à mensuração do poder de compra dos abatedouros/frigoríficos, *i.e.* sua capacidade de pressionar e impor preços de compra a criadores de animais. Nesse sentido, as respostas aos quesitos abaixo contemplarão informações a respeito das características do mercado de compra de bois pelas Partes.

Complementarmente, a Requerente entende pertinente apresentar alguns esclarecimentos adicionais em relação ao mercado de abate de bovinos e a indústria frigorífica de carne bovina como um todo, em linha com a análise recentemente realizada por esse e. Conselho em casos envolvendo aquisição e arrendamento de unidades de abate bovino pela JBS (Ato de Concentração nº 08012.008074/2009-11 e outros).

Inicialmente, vale pontuar que naquela oportunidade foram tecidas algumas considerações a respeito do histórico do setor frigorífico bovino nos últimos anos. Conforme mencionado pelo Conselheiro-Relator Marcos Paulo Veríssimo, referido setor passou por uma crise nos anos de 2008 e 2009, resultando em uma movimentação interna dos ativos existentes na indústria e no aumento do número de unidades industriais inativas, fator esse que se tornou uma característica do setor [22]. Nesse contexto inserem-se as recentes aquisições e arrendamentos de unidades industriais realizadas pela JBS, bem como a presente Operação, as quais buscam contornar fatores inerentes à indústria tal como a escassez de boi e a dificuldade de acesso à infraestrutura[23].

Dito isso, faz-se necessário retomar algumas das conclusões apontadas por esse e. CADE após a realização de uma análise detalhada, as quais demonstraram a impossibilidade de exercício de poder de mercado pela JBS, seja no mercado à montante (compra de boi) seja no mercado à jusante (venda de carne).

De um lado, a análise do histórico do preço da arroba do boi gordo demonstrou que o preço médio pago ao pecuarista nos últimos 15 anos sofreu um aumento expressivo. Adicionalmente, a análise indica que os preços pagos pela JBS evoluíram de maneira razoavelmente uniforme, não havendo variações significativas entre os Estados em que a JBS possui maior ou menor participação de mercado. Desse modo, o CADE entendeu restarem afastadas quaisquer preocupações no sentido de que a JBS estaria abusando ou poderia abusar de eventual poder de monopsônio. Note-se, inclusive, que os mercados de abate bovino dos Estado de Goiás e do Mato Grosso do Sul afetados pela presente Operação também foram objeto de análise mais detalhada naquela oportunidade, tendo sido afastadas preocupações concorrenciais também em relação a esses mercados.

---

[22] Voto do Conselheiro-Relator Marcos Paulo Veríssimo, pp. 17-21. Em especial, note-se: "*Fortaleceram-se frigoríficos com bom nível de capitalização, importante presença no mercado nacional e crescente inserção no mercado internacional, seja em decorrência de exportações, mas também através da ampliação de suas unidades produtivas nos principais mercados externos*" (p. 18).

[23] Conforme foi reconhecido naquela oportunidade, fatores como (i) falta de mão de obra; (ii) dificuldade de acesso às plantas em virtude da falta de estrada; (iii) problemas ambientais decorrentes de falta de abastecimento de água, entre outros, levam a JBS a descontinuar a atividade de plantas (próprias ou arrendadas) ou a utilizá-las em níveis inferiores às suas respectivas capacidades.

De outro lado, a comparação entre os preços pagos pela arroba do boi gordo e os preços de venda da carne bovina *in natura* no atacado não apenas demonstrou haver uma correlação bastante significativa entre esses dois índices, mas também foi indicativa das baixas margens em que operam os frigoríficos na venda de carne. Por essa razão, foi afastada também a possibilidade de exercício de poder de mercado pela JBS na venda de carne bovina.

Feitas as considerações acima, a JBS respeitosamente reitera seu entendimento de que, em linha com o posicionamento adotado por esse e. CADE no caso relatado acima, a Operação não gera efeitos anticompetitivos. Não obstante, para fins de completude, são apresentados abaixo informações adicionais a respeito dos mercados de abate de bois nos Estados de Goiás e do Mato Grosso do Sul.

VIII.1. Para cada mercado relevante indicado no item V.5, identifique os 5 (cinco) maiores fornecedores independentes das partes, nos últimos 3 (três) anos.

VIII.2. Indique o nome, endereço, números de telefone e fax, e sítio eletrônico para cada um desses fornecedores.

Os dados de contato para os 5 principais fornecedores de bois para o abate nos Estados de Goiás e Mato Grosso do Sul das Partes encontram-se no Documento VIII.1 – Acesso Restrito.

VIII.3. Informe, para cada mercado relevante indicado no item V.5, se há segmentação de fornecedores em diferentes grupos, e se há discriminação das condições de aquisição dos produtos e/ou serviços demandados entre esses grupos. Caso afirmativo, indique tais grupos em ordem decrescente de relevância e explique a razão econômica da discriminação.

Em geral, a aquisição de bois para o abate se dá por meio de um mercado *spot* em que criadores de animais independentes fornecem (vendem) animais para o abate sem qualquer vínculo jurídico ou contratual com os abatedouros, conforme exemplificado no item VIII.4, a seguir. Do ponto de vista das Partes, não há segmentação de fornecedores em diferentes grupos ou discriminação das condições de aquisição, especialmente em razão da característica de compras *spot*.

A Requerente esclarece existirem também sistemas integrados de fornecimento de bois para o abate nos quais pecuaristas e abatedouros celebram contratos estáveis, de longa duração e exclusivos, estabelecendo uma relação verticalizada de fornecimento. Não obstante, ao que é de conhecimento da Requerente, ainda que esse sistema seja bastante difundido em outros países, sua utilização é pouco usual ou mesmo inexpressiva no Brasil.

VIII.4. Apresente uma lista descritiva com alguns exemplos de contratos de fornecimento recentes com os principais fornecedores indicados no item VIII.1, juntando cópia daqueles que sejam relevantes para contextualizar e/ou justificar a resposta do item VIII.3.

JBS

A compra de bois no mercado não é caracterizada propriamente por "contratos de fornecimento"; a compra no mercado *spot* se dá por meio da emissão de *Acertos de Compra de Gado*, nos quais constam apenas a identificação do fornecedor e os dados da compra, *i.e.*, valor da compra, descrição do produto, vencimento do pagamento, etc. Alguns exemplos de *Acertos de Compra de Gado* usualmente adotados pela JBS seguem anexos como Documento VIII.4.A – Acesso Restrito.

Rodopa

As compras de boi pela Rodopa são feitas de forma *spot*, não havendo contratos, conforme prática usual do mercado. Cópia de modelo de *Ordem de Compra* utilizado pela Rodopa segue anexo como Documento VIII.4.B – Acesso Restrito.

VIII.5. Descreva a relevância dos custos de transferência (*switching costs*) para os fornecedores das partes no(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5.

As condições de oferta de boi no mercado *spot* é limitada e pré-definida (dado o longo ciclo entre criação de gado e abate) e o mercado é caracterizado por escassez de oferta o que confere ao pecuarista significativa mobilidade no momento de venda do boi. Além disso, a compra de bois não é caracterizada pela existência de contratos de longo prazo ou com exclusividade que regulem a relação comercial entre pecuaristas e abatedouros, não havendo, em geral, qualquer relação de fidelidade no fornecimento de bois para o abate.

As características do mercado *spot* resultam em baixos custos de transferência, permitindo que, diante de um eventual exercício de poder de mercado, a oferta de bois possa ser facilmente desviada para outros frigoríficos localizados no mesmo Estado ou em Estados diversos.

VIII.6. Informe, para cada mercado relevante indicado no item V.5, os clientes alternativos disponíveis para esses fornecedores.

VIII.7. Informe, para cada mercado relevante indicado no item V.5, os canais alternativos disponíveis para esses fornecedores.

As Partes pedem vênia para apresentar a resposta aos Itens VIII.6 e VIII.7 de forma conjunta, por entenderem estarem relacionados.

Conforme apontado acima, a aquisição de bois para o abate no mercado *spot* não é caracterizada por relações estáveis e exclusivas, havendo uma disputa diária entre os frigoríficos para a aquisição de bois. Desse modo, não há qualquer relação de fidelidade entre o pecuarista e o abatedouro, de forma que diante de um eventual abuso de poder de compra, os pecuaristas migrariam suas vendas para qualquer outro frigorífico que desejasse adquirir boi para o abate no próprio Estado de compra ou em Estados próximos.

CADE/SEPRO
Fls. 55
52/66

Nesse sentido, vale esclarecer que, ainda que tenha sido adotada, para fins da presente notificação, a delimitação estadual ao mercado de abate de bovinos, a Requerente entende que o transporte do gado poderia facilmente transcender (e de fato transcende) os limites estaduais diante de eventual exercício de poder de monopsônio. A esse respeito, note-se que o custo de transporte do boi em pé é pequeno em relação ao custo total do boi, tornando a venda do animal para abatedouros mais distantes economicamente viável.

No limite, os pecuaristas teriam ainda a alternativa de arrendar, adquirir ou construir uma planta de abate e passar a abater seu próprio boi, ou verticalizarem-se a algum frigorífico, passando a fornecer bois de forma integrada para o abate.

Em todo caso, vale mencionar que, de fato, seria economicamente irracional imaginar que abatedouros exerceriam algum poder de mercado (poder de monopsônio) sobre os pecuaristas, na medida em que, diante de um hipotético exercício de poder de monopsônio por parte de algum *player* no mercado na compra de boi, os pecuaristas poderiam facilmente desviar sua oferta para qualquer dos canais indicados acima, *i.e.*, insatisfeitos com eventuais baixos preços recebidos pelos produtos adquiridos por um ou outro *player*, os pecuaristas provavelmente estariam dispostos a atender clientes que pagassem um preço melhor pelo gado.

VIII.8. Caso considere que haja poder compensatório por parte dos fornecedores, no(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5, informe a magnitude desse poder. Identifique a forma como esse poder é exercido, bem como quais fornecedores teriam esse poder compensatório atualmente.

Conforme antecipado, o ciclo para criação de boi para abate é relativamente longo, durando em média cinco anos; assim, o número de bois disponível no mercado é previamente definido pelo pecuarista, o que impede, de certa forma, que o abatedouro tenha a segurança de oferta. Adicionalmente, conforme visto acima, dado que não existe exclusividade ou contrato de longo prazo na aquisição de bois, os pecuaristas detém uma mobilidade bastante importante na venda do boi, podendo pautar suas vendas exclusivamente pelos melhores preços oferecidos no mercado, diariamente.

Note-se ainda que, conforme visto acima, o histórico de preços da arroba do boi indica ter havido um aumento significativo no preço pago ao pecuarista nos últimos 15 anos, o que demonstra tanto a existência de um poder compensatório por parte dos criadores de boi, quanto a impossibilidade de exercício de poder de monopsônio por parte dos frigoríficos na compra de bois para o abate.

* * *
* *

CADE/SEI
Fls. 56
53766

ETAPA IX – ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE ENTRADA E RIVALIDADE

IX.1. Considerando o(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5, indique a existência de quaisquer barreiras legais ou regulamentares à entrada.

Os mercados de abate de bovinos não apresentam barreiras legais ou regulatórias significativas, as quais são restritas à obtenção de licenças de operação de plantas e de comercialização de carne em algum dos serviços de inspeção sanitária do Governo (SIF, SIE ou SIM), as quais não podem ser propriamente consideradas obstáculos sensíveis ao ingresso tempestivo de novos *players* no mercado.

IX.2. Considerando o(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5, indique a existência de barreiras relativas ao acesso a insumos ou infra-estruturas ou, ainda, a necessidade de possuir experiência comprovada ou acesso a mão de obra especializada.

Conforme apontado acima, em virtude do ciclo para criação de boi para abate durar em média cinco anos, há uma certa limitação no acesso ao principal insumo nesse mercado. No entanto, dado que as relações entre fornecedor e abatedouro não são exclusivas ou de longo prazo, o acesso ao insumo não deve ser considerado uma barreira à entrada.

No que diz respeito à infraestrutura, as unidades de abate de gado bovino não são compostas por uma estrutura complexa e não demandam um alto nível de tecnologia, sendo o abate do boi feito manualmente por funcionários contratados e treinados pelo frigorífico, sem qualquer gasto expressivo com tecnologia, equipamentos especializados ou mão de obra qualificada. A realização do abate necessita, em verdade, somente de uma estrutura de apoio, a qual é composta por um galpão onde os bois entram por uma esteira, são "de-sensibilizados" com uma pistola de festim, e então abatidos.

A atividade de abate de bois é, como um todo, de baixa complexidade, sendo que a maior parte do trabalho é feita manualmente. Nesse sentido, não se verifica a necessidade de possuir experiência comprovada ou mão de obra especializada; em geral, o treinamento de mão de obra é fornecido pelo próprio frigorífico e, ainda que requeira algum nível de técnica e precisão, não deve ser visto como uma barreira à entrada.

IX.3. Considerando o(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5, indique a existência de quaisquer restrições criadas pela existência de patentes, de "know how", e de outros direitos de propriedade intelectual, bem como quaisquer restrições criadas pela concessão de licenças relativas a tais direitos.

Atividades de abate de bovinos não são caracterizadas por restrições relacionadas a direitos de propriedade intelectual ou de *know how* específicos.

CADE/SEP
54/66
Fls. 37

IX.4. Considerando o(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5, informe se cada uma das partes é titular, licenciada ou licenciante de patentes, de "know how" e de outros direitos.

Em linha com os esclarecimentos feitos no Item IX.3., acima, as Partes não são titulares, licenciadas ou licenciantes de patentes, *know how* ou de outros direitos relacionados às atividades de abate de bovinos.

IX.5. Considerando o(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5, informe a importância de economias de escala e/ou de escopo para a produção, distribuição e/ou comercialização dos respectivos produtos e/ou serviços.

Não se observam economias de escopo significativas no abate de bovinos, embora as economias de escala tenham um papel importante (mas não essencial) na atividade econômica dos abatedouros.

IX.6. Considerando o(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5, informe a existência de custos irrecuperáveis, destacando a sua relevância.

A atividade de abate de bois não é caracterizada pela existência de uma elevada proporção de custos irrecuperáveis. Conforme se viu acima, o abate de bovinos não demanda instalações complexas ou equipamentos de alta tecnologia, Além disso, os equipamentos frigoríficos podem ser facilmente revendidos, na medida em que existe um mercado próprio para tal, de forma que não poderiam ser enquadradas nessa categoria de custos irrecuperáveis. Nesse sentido, os custos incorridos para realização do abate propriamente dito não podem ser considerados irrecuperáveis e, portanto, tampouco impeditivos da entrada de novos *players* no segmento.

IX.7. Considerando o(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5, informe a existência de barreiras derivadas da preferência dos consumidores em termos de lealdade à marca e diferenciação dos produtos e/ou serviços.

Conforme antecipado em resposta ao item V.6., as atividades de abate bovino podem ser consideradas homogêneas e, dado que o "cliente" do abate (produtor de carne bovina) é o próprio abatedouro, não são relacionadas a marcas específicas.

IX.8. Para cada mercado relevante indicado no item V.5, apresente a escala mínima viável para um entrante que possa ser considerado como rival efetivo das partes, em termos de valor (faturamento bruto) e de volume de vendas. Obs. 1: Considerar tanto entrantes que já possuem ativos e expertise suficientes (por exemplo, uma empresa multinacional ou que atue em mercados geográficos distintos) quanto novos entrantes; Obs. 2: Caso seja necessária uma entrada integrada (concomitantemente nos mercados à jusante e a montante), apresentar as estimativas considerando essa hipótese de entrada.

De acordo com uma percepção conservadora da Requerente, a escala mínima viável (EMV) estimada para um frigorífico SIF, com base no porte das plantas JBS, seria de

CADE/ASJ
Fls. 58
55 / 66

[ACESSO RESTRITO] cabeças por dia. O investimento associado a esta EMV seria de [ACESSO RESTRITO] e a necessidade de capital de giro de aproximadamente [ACESSO RESTRITO]. Segue abaixo relação dos valores aproximados, relacionados a cada etapa da implantação de um novo abatedouro com o porte indicado.

Investimento – EMV (R$) – Acesso Restrito

Etapas	R$
Projetos	932.000,00
Construção Civil	29.499.300,00
Instalações Industriais	9.207.000,00
Água e Meio Ambiente	6.380.000,00
Indústria Abate e Desossa	18.981.700,00
TOTAL	**65.000.000,00**

Fonte: JBS (acesso restrito)

Note-se que os cálculos indicados acima já foram apresentados a essa e. Superintendência-Geral do CADE, a qual entendeu que, diante da estimativa de crescimento do MAPA para o setor de 2,1% para os próximos anos, as oportunidades de venda seriam superiores à EMV calculada. Naquela oportunidade, a Superintendência-Geral concluiu que a entrada no abate de bovinos seria provável[24].

Em todo caso, as Partes entendem que a atividade de abate bovino pode ser realizada também em menor escala e em plantas que demandam um investimento consideravelmente inferior aquele indicado acima[25]. Note-se, nesse sentido, que, conforme reconhecido pelo Conselheiro-Relator Marcos Paulo Veríssimo no âmbito do Ato de Concentração nº 08012.008074/2009-11, a composição de unidades de abate é bastante simples, podendo variar em tamanho, capacidade e em fases de produção (*i.e.*, algumas contam com uma unidade específica para desossa, enquanto outras não).

Adicionalmente, cumpre esclarecer que uma forma simples de ingressar no segmento de abate seria pelo arrendamento ou aquisição de plantas atualmente desativadas, mas em condição de voltar a operar de forma imediata ou em curto espaço de tempo.

As Partes acreditam que a atividade de abate bovino seja relativamente simples e, nesse sentido, a entrada (ou expansão) de agente com expertise não enfrentaria vantagens significativas.

IX.9. Considerando as informações prestadas nos itens IX.8, para cada mercado relevante indicado no item V.5, informar o tempo necessário para se efetivar uma entrada completa, desde a fase de planejamento até o início das atividades do entrante.

[24] Atos de Concentração nº 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46, Parecer da Superintendência-Geral do CADE, p. 43.

[25] [ACESSO RESTRITO].

CADE/MJ
Fls. 59
2 56/66

A JBS estima que o tempo de operação para início de abate de bois em uma unidade frigorífica *greenfield* certamente poderia ser concretizado em um horizonte inferior a 2 (dois) anos (potencialmente em até um ano e dois meses, no máximo). Para início das atividades, bastaria adquirir equipamentos especializados e obter as licenças necessárias – as quais não poderiam ser consideradas impeditivas ao fácil ingresso na atividade -, para já estar habilitado a realizar a compra de boi gordo para inicio do abate.

A tempestividade da entrada no mercado de abate bovino também já foi reconhecida por essa e. Superintendência-Geral no âmbito dos Atos de Concentração nº 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46[26].

Adicionalmente, a Requerente esclarece que o retorno sobre o investimento na construção da planta também ocorre em curto espaço de tempo, período que pode ser ainda mais curto quando a entrada se dá por meio de aquisição, locação ou arrendamento de planta já existente, o que é extremamente comum no mercado, considerando a disponibilidade de plantas, inclusive inativas, no mercado.

IX.10. Apresente, para cada mercado relevante indicado no item V.5, para os últimos 5 cinco anos: a) uma estimativa da capacidade produtiva total do mercado; b) a proporção dessa capacidade correspondente a cada uma das partes; c) as respectivas taxas de utilização das capacidades; d) o nível de capacidade ociosa (absoluto e em termos percentuais); e) a localização e a capacidade das unidades de produção de cada uma das partes.

As capacidades anuais totais da JBS e das plantas objeto da Operação nos mercados de abate de Goiás e do Mato Grosso do Sul e as respectivas capacidades ociosas são apresentadas abaixo:

Abate de bovinos - Grupo J&F - 2012					
Estado	*Unidade de abate*	*Capacidade de abate anual*	*Abate efetivo anual*	*Taxa de utilização*	*Capacidade ociosa*
GO	Anapolis	[ACESSO RESTRITO]			
	Goiania				
	Mozarlandia				
	Senador Canedo				
MS	Campo Grande				
	Campo Grande				
	Navirai				
	Coxim				
	Ponta Porã				
	Nova Andradina				
	Campo Grande				

[26] Parecer da Superintendência-Geral do CADE, p. 45/46.

CADE/SEI
Fls. 60
577 66

Abate de bovinos - Plantas objeto da Operação - 2012					
Estado	*Unidade de abate*	*Capacidade de abate*	*Abate efetivo*	*Taxa de utilização*	*Capacidade ociosa*
GO	Cachoeira Alta	[ACESSO RESTRITO]			
MS	Cassilândia				

A Requerente esclarece que não dispõe de estimativas oficiais de capacidade total para esse mercados, bem como de suas taxas de ocupação. Não obstante, conforme informado acima, a ociosidade é uma característica bastante comum na indústria por fatores tais como escassez de boi, dificuldade de acesso de bois às plantas e de contratação de mão de obra nas redondezas das plantas, entre outros.

Nesse sentido, entende-se que a existência de capacidade ociosa é um fator facilitador à entrada de novos *players* no mercado a partir do arrendamento ou da aquisição de plantas existentes, assim como é possível também a expansão de produção de *players* já atuantes no mercado – seja através da utilização de sua própria capacidade ociosa ou a partir do arrendamento ou aquisição de plantas de terceiros. Do ponto de vista das Partes, a capacidade ociosa como característica da indústria não deve ser vista como fator de potenciais efeitos deletérios ao mercado.

IX.11. Informe em que medida esse entrante poderia, frente a uma elevação (de 5 a 10%, por exemplo) dos preços em cada mercado relevante indicado no item V.5, capturar parcela suficientemente alta (pelo menos 5%) dos incumbentes desses mercados.

Tal como explorado na Etapa VIII, a análise dos mercados de abate de bovinos deve passar pela apuração de poder de monopsônio (poder de compra) e não de poder de mercado. Em todo caso, em linha com esclarecimentos prestados, as características do mercado de abate de bovinos não permitem e não criam incentivos para que os abatedouros abusem de seu poder de monopsônio de tal forma a pressionar criadores de animais, passando a adquirir seu produto a preços mais baixos. Do mesmo modo, o histórico do mercado de abate de bovinos demonstra não ter havido abuso de poder de compra por parte dos frigoríficos nos últimos 15 anos.

Em todo caso, a JBS entende que, diante de um cenário hipotético em que a JBS forçasse uma redução de 5-10% no preço do boi pago aos pecuaristas, outros agentes já estabelecidos no mercado poderiam expandir sua atuação ou novos entrantes poderiam passar a atuar nesses mercados em um curto período de tempo, através da aquisição ou arrendamento de plantas desativadas, capturando parcela suficientemente alta dos incumbentes desse mercado.

IX.12. Descreva a fase em que se encontra(m) o(s) mercado(s) relevante(s) definido(s) no item V.5 a partir de uma análise das perspectivas do mercado: início, expansão, maturidade, ou declínio.

A partir da percepção das Partes, é possível dizer que os mercados de abate de bovinos encontram-se em estágios maduros, na medida em que a atividade é desenvolvida em forma e magnitudes similares desde o início da industrialização dos mercados de bovina. Nesse sentido, trata-se de atividade que tende a acompanhar expectativas de taxas de crescimento correspondentes aos mercados de carne *in natura* e processados, tanto nacional quanto internacionalmente, em virtude do grande volume de exportações.

Abaixo são apresentadas as melhores estimativas de crescimento disponíveis à JBS para os mercados de carne bovina *in natura* no Brasil. De acordo com as projeções do MAPA o crescimento projetado para a produção de carne bovina, no período de 2011/12 a 2021/22 é de 2,1% a.a., enquanto a projeção de crescimento para o consumo de carne bovina é de 2,0% a.a., conforme demonstrado abaixo:

Projeções MAPA – Brasil

Período	Produção - carne bovina (mil ton.)
2011/2012	8.947
2012/2013	9.973
2013/2014	10.523
2014/2015	10.714
2015/2016	11.202
2016/2017	11.338
2017/2018	11.143
2018/2019	11.203
2019/2020	11.457
2020/2021	11.551
2021/2022	11.834

Taxa de Crescimento (%) 2011/12 a 2021/22 = 2,1% a.a.

Fonte: MAPA (http://www.agricultura.gov.br/ministerio/gestao-estrategica/projecoes-do-agronegocio)

Projeções MAPA - Brasil

Período	Consumo - carne bovina (mil ton.)
2011/2012	7.423
2012/2013	8.113
2013/2014	8.386
2014/2015	8.306
2015/2016	8.534
2016/2017	8.751
2017/2018	8.687
2018/2019	8.804
2019/2020	9.163
2020/2021	9.332
2021/2022	9.427

Taxa de Crescimento (%) 2011/12 a 2021/22 = 2,0% a.a.

Fonte: MAPA (http://www.agricultura.gov.br/ministerio/gestao-estrategica/projecoes-do-agronegocio)

IX.13. Nos últimos 5 (cinco) anos, indique se houve alguma entrada significativa em algum(ns) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5. Em caso afirmativo, identifique esses novos participantes, fornecendo o nome, endereço completo, números de telefone e fax, sítio eletrônico.

Ao que é do conhecimento da JBS, as empresas Natural Carnes e Frigorífico Zebu entraram no mercado de abate bovino do Estado de Goiás nos últimos 5 anos. Com relação ao mercado de abate bovino do Estado do Mato Grosso do Sul, a JBS não tem registro de empresas que tenham entrado nesse mercado nos últimos 5 anos. Em todo caso, o mercado conta com movimentações constantes nem sempre captadas pelos *players* atuantes.

IX.14. Na ocorrência de novas entradas, conforme item IX.13, apresente uma estimativa das atuais participações de mercado de cada entrante.

A Requerente não dispõe de estimativas de participação para os concorrentes indicados no item IX.13, acima.

IX.15. Avalie a facilidade de saída do(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5, quantificando-a na medida do possível. Apresente exemplos de saídas ocorridas nos mercados identificados nos últimos 5 anos.

Conforme mencionado na Etapa VIII, acima, a indústria frigorífica bovina passou por uma crise nos anos de 2008 e 2009, ocasionando na saída de diversos *players* do mercado.

De todo modo, em linha com os esclarecimento prestados no item IX.6 acima, a JBS esclarece que não há custos irrecuperáveis relacionados ao mercado de abate de bovinos. Desse modo, de acordo com a percepção da JBS, a saída desse mercado não encontra

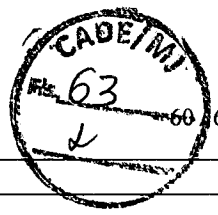

obstáculos significativos, dado que os equipamentos utilizados podem ser reutilizados por outros *players* que desejem entrar nos mercados ou por aqueles que desejem expandir suas atividades.

IX.16. Caso alguma das partes tenha entrado em algum(ns) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5, nos últimos cinco anos, forneça uma análise das barreiras à entrada com que se deparou e quantifique os custos dessa entrada (não exclusivamente em termos do montante investido e da escala de produção).

A JBS entrou nos mercados de abate bovino dos Estados de Goiás e do Mato Grosso do Sul há mais de cinco anos e ampliou sua através de aquisições e arrendamentos. A Rodopa, por sua vez, entrou no mercado de abate bovino no Estado do Goiás nos últimos 5 anos, tendo também adquirido ou arrendado plantas para tal. De uma forma geral, nesses casos, os custos foram associados aos valores das operações realizadas.

IX.17. Indique a natureza e o grau da integração vertical de cada uma das partes em comparação com os seus maiores concorrentes no Brasil.

Conforme mencionado na Etapa VIII, acima, o mercado de abate de bovinos não é integrado ao mercado *upstream*, *i.e.*, à criação de animais para o abate. De fato, o fornecimento de bois pelos pecuaristas aos abatedouros não é sequer caracterizado por relações de longo prazo e exclusividade, como ocorre em relação a outros mercados de abate.

De outro lado, a integração ao mercado *downstream* (venda de carne) é basicamente uma decorrência natural no setor; mas não necessária, havendo diversos casos em que o agente que atua na comercialização da carne compra esse produto dos abatedouros e revende a terceiros.

IX.18. Caso existentes, e considerando o(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5, liste e descreva os acordos mais importantes entre as partes e seus concorrentes, tais como: a) de concessão de licenças ou patentes; b) de compartilhamento de ativos; c) de produção conjunta; d) de distribuição; e) de fornecimento a longo prazo; f) de intercâmbio de informações; g) de P&D; h) outros.

As Partes não têm acordos firmados com concorrentes em relação ao mercado de abate de bovinos.

IX.19. Informe o grau de rivalidade existente no(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5, discorrendo sobre as principais estratégias utilizadas pelas partes e por seus principais concorrentes.

Em geral, o mercado de abate de bovinos pode ser considerado competitivo dada a existência de diversos *players* que atuam nesses segmentos. A existência de rivalidade nesse mercado já foi, inclusive, reconhecida por esse e. CADE no âmbito do Ato de Concentração nº 08012.008074/2009-11.

CADE/MJ
Fls. 64 61 /66

Em particular, note-se que o mercado de abate bovino de Goiás conta com ao menos dois outros *players* de grande porte, a Marfrig e a Minerva, cujas participações no ano de 2011 variaram entre 20-30% do mercado. O mercado de abate bovino do Mato Grosso do Sul, por sua vez, além de também contar com a atuação da Marfrig e da Minerva, já foi objeto de uma análise mais detalhada por essa e. Superintendência-Geral, a qual concluiu que o nível de capacidade ociosa desse Estado no ano de 2011 seria de 53%. De acordo com a Superintendência-Geral, haveria "*empresas concorrentes com capacidade suficiente para expandir sua produção no curto prazo, que segundo o Guia de Análise seria evidência de rivalidade*".

De fato, conforme mencionado acima, o mercado de abate de bovinos é caracterizado por índices de capacidade ociosa às vezes significativos, condição que acirra a rivalidade entre os abatedouros na compra do boi gordo e impede que eventual abuso de poder de mercado nessa atividade tenha êxito.

Adicionalmente, espera-se um crescimento de 2,1% ao ano na produção de carne bovina *in natura*, sugerindo um aumento no abate de aproximadamente 865 mil bois para o ano de 2013, [ACESSO RESTRITO]. Trata-se de um volume (oportunidades de venda) injetado no mercado que não pode ser desprezado e que incrementa a rivalidade no mercado. De fato, o número de bois seria suficiente para que uma planta com capacidade para 3000 bois/dia operasse em plena capacidade; ou seja, um rival importante no mercado.

IX.20. Indique se os produtos/marcas/serviços ofertados pelas partes compartilham estruturas de comercialização ou de logística, informando a extensão e a importância desse compartilhamento.

As Partes não compartilham estruturas de comercialização ou de logística no oferecimento de produtos ou serviços.

IX.21. Informe se os produtos e/ou serviços ofertados pelas partes, no(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5, podem ser classificados por grau de relevância (por exemplo, marca "premium" e marca "franja").

Conforme antecipado no item V.6 acima, o mercado de abate bovino pode ser considerado homogêneo e, nesse sentido, não é classificado por grau de relevância entre os diferentes *players* atuantes.

* * *
* *

CADE 62/68 65

ETAPA X – ANÁLISE DE PODER COORDENADO

X.1. Identifique e analise cada um do(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5 tendo em vista as seguintes questões: 1. Há poucas empresas no(s) mercado(s) relevante(s)?

Conforme indicado no item IX.19 acima, os mercados de abate bovino de Goiás e do Mato Grosso do Sul contam com um número considerável de concorrentes.

2. Os produtos e/ou serviços, em cada mercado relevante, são homogêneos?

Em linha com os esclarecimentos feitos no item V.6 acima, a atividade de abate tende a ser considerada homogênea, não havendo diferenciação entre o abate realizado por um *player* para outro.

3. As estruturas de custo das empresas em cada mercado relevante são similares?

A Requerente esclarece não ter conhecimento sobre as estruturas de custos de seus concorrentes. Em todo caso, de acordo com o entendimento da JBS, não parece haver uma similaridade significativa entre as estruturas de custos das empresas atuantes no mercado de abate bovino, dado que economias de escala podem afetar sua estrutura.

4. As fontes de insumos, matérias-primas, parte e componentes são comuns a todos os produtores?

Conforme informado acima, o principal canal de acesso ao insumo no mercado de abate bovino é o mercado *spot* de boi gordo, o qual é composto por fornecedores independentes sem qualquer vínculo contratual ou legal com os abatedouros. Desse modo, ainda que os frigoríficos tenham acesso aos mesmos fornecedores de boi, dada a grande variedade de fornecedores no mercado *spot*, não se pode dizer que a fonte de insumos (pecuaristas) seja comum a todos os abatedouros.

5. Informações do(s) mercado(s) relevante(s), tais como preços e quantidades ofertadas, estão disponíveis facilmente a todos os seus participantes?

Informações de preço da arroba do boi gordo e quantidade de cabeças de boi ofertadas podem ser encontradas disponíveis no mercado de forma agregada, característica essa própria do mercado *spot*.

6. Existem relações comerciais e patrimoniais entre as partes e os concorrentes nos mercados relevantes envolvidos que sejam pré-existentes à operação (via holdings, propriedade cruzada, joint ventures etc.);

Ao que é do conhecimento da JBS, não há.

CADE/MJ
Fls. 66
63 / 66

7. As partes já foram, ou estão sendo atualmente, acusadas de cartel no Brasil, ou no exterior? Caso afirmativo, informar se houve condenação, bem como detalhes dos respectivos processos administrativos;

O mercado de compra de gado bovino para abate já foi objeto de investigação no âmbito Processo Administrativo n.º 08012.002493/2005-16 (Conselheiro-Relator Luis Fernando Schuartz, j. em 28.11.2007).

8. As condições de demanda e oferta no(s) mercado(s) relevante(s) podem ser consideradas estáveis? É baixo o nível de inovação, lançamento de novos produtos e atributos, complexidade do mercado etc.?

O mercado de abate pode ser considerado estável. Conforme indicado acima, a atividade de abate bovino é de baixa complexidade e com níveis relativamente baixos de inovação.

9. As ordens de compra desses produtos ou serviços são frequentes e/ou pequenas? Os contratos são de curto-prazo ou de longo-prazo?

Conforme indicado acima, a aquisição de bois para o abate não é realizada por meio de contratos de fornecimento de longo prazo. As ordens de compra de bois são muito frequentes (em geral, as plantas de abate dispõe de bois em seus currais suficientes para abater por apenas 1 semana), fazendo com que as ordens de compra se deem, por diversas vezes, todos os dias.

10. Algumas das empresas incluídas no(s) mercado(s) relevante(s) afetado(s) pela operação são rivais também em outros mercados?

Agentes do mercado de abate bovino atuam em geral também no mercado de comercialização de carne bovina *in natura* e podem atuar também na produção e comercialização alimentos processados à base de carne bovina. Adicionalmente, alguns agentes que atuam no segmento de abate bovino também estão presentes nos mercados de abate de outros animais, comercialização de suas respectivas carnes *in natura* e eventualmente de produção de alimentos processados a base dessas carnes.

11. O(s) mercado(s) relevante(s) é (são) caracterizado(s) por estruturas verticalizadas? As partes possuem estrutura verticalizada?

A atividade de abate bovino não é verticalizada ao mercado *upstream* (criação de bois), uma vez que a compra de boi é feita, em regra, de fornecedores independentes. Com relação ao mercado *downstream* (produção de carne *in natura*), entende-se que essa atividade é realizada como decorrência natural do abate, mas a comercialização pode ser realizada também de forma independente (agentes que compra carne de terceiros e revendem).

CADE/MJ
Fls. 67
64/66
2

X.2. Explique de que forma a operação pode alterar as condições elencadas no item X.1.

A Requerente entende que a Operação não modifica, de nenhuma forma, qualquer das condições acima elencadas.

* * *
* *

CADE/RJ
Fls. 68 65 / 66

ETAPA XI – CONTRAFACTUAL

XI.1. Descreva a provável configuração futura do(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5, em termos concorrenciais, caso a presente operação não ocorresse por algum motivo.

De acordo com a percepção das Partes, caso a Operação não fosse concretizada, outros concorrentes poderiam locar as plantas em questão ou, alternativamente, dado o desejo de Rodopa de encerrar suas atividades, as plantas poderiam ficar disponíveis para futuros entrantes ou *players* que desejassem ampliar suas atividades em curto espaço de tempo.

Dado o índice de capacidade ociosa característico da indústria, as Partes acreditam que, sendo realizada ou não a Operação, o mercado tenderia a se equilibrar entre as plantas em operação (*i.e.* outras plantas poderiam abater bois atualmente abatidos nessas unidades), . Ou seja, em qualquer hipótese, as Partes acreditam que o nível de compra de boi e de oferta de carne e de subprodutos tenderá a permanecer em níveis semelhantes àqueles percebidos pré-Operação.

* * *
* *

CADE/MF
Fls. 69
66/66
2

ETAPA XII – OBSERVAÇÕES FINAIS

XII.1. Apresente quaisquer outros comentários ou informações que julgue relevantes para a análise da presente operação.

Aprovação Integral
Por todo o exposto, as Partes acreditam que a Operação deve ser integral e prontamente autorizada pelo CADE, nos termos do art. 88 da Lei nº 12.529/2011.

Acesso Restrito
De acordo com o pedido de acesso restrito formulado na petição de encaminhamento do presente Ato de Concentração, as informações destacadas em cinza na versão indicada como de acesso restrito, bem como os Documentos IV.4.A, IV.4.B, VIII.1, VIII.4.A e VIII.4.B – Acesso Restrito devem ser devidamente assim mantidos, conforme previsto nos arts. 22 da Lei 12.527/2011, nos arts. 5º, § 2º e no art. 6º, inciso I do Decreto 7.724/12 e nos arts. 50, inc. II e 53 e incisos da Resolução nº 1/2012, por serem relacionados a:

(a) Faturamento do interesso (inciso VI);
(b) Data, valor da operação e forma de pagamento (inciso VII);
(c) Documentos que formalizam o ato de concentração notificado (inciso VIII)
(d) Valor e quantidade das vendas e demonstrações financeiras (inciso X);
(e) Clientes e fornecedores (inciso XI);
(f) Capacidade instalada (inciso XII); e
(g) Outras hipóteses (inciso XIV).

As Partes esclarecem que, de acordo com o art. 55 da Resolução CADE nº 1/2012, a única diferença entre as versões pública e de acesso restrito do presente formulário é a omissão na versão pública das informações destacadas em cinza na versão de acesso restrito, em razão das justificativas apresentadas em maior detalhe na respectiva petição de encaminhamento.

Outras formalidades
Conforme exigido no art. 110, §3º da Resolução CADE nº 1/2012, as Partes declaram, quanto a si próprias, que (*i*) todas as informações apresentadas são, ao que é de seu conhecimento, verdadeiras e corretas; (*ii*) todos os documentos e cópias de documentos anexos à presente notificação são autênticos ou cópias fiéis de suas versões originais; e (*iii*) todas as estimativas foram feitas de boa-fé, de acordo com as melhores informações disponíveis.

De São Paulo para Brasília, 6 de dezembro de 2013.

* * *
* *

LISTA DE ANEXOS

DOCUMENTO A	Comprovante de recolhimento da taxa processual.
DOCUMENTO II.3	Instrumento de mandato outorgado por JBS
DOCUMENTO IV.1 ACESSO RESTRITO	Cópia do *Contrato de Locação de Imóveis para fins Comerciais*
DOCUMENTO IV.4.A ACESSO RESTRITO - CD	Cópia do Relatório Anual da JBS e das demonstrações financeiras da J&F referentes ao exercício de 2012
DOCUMENTO IV.4.B ACESSO RESTRITO - CD	Cópia das demonstrações financeiras da Rodopa, da Forte e da Proteínas Alimentares do Brasil Participações Ltda. referentes ao exercício de 2012
DOCUMENTO VI.5	Dados de contato dos principais concorrentes das Partes
DOCUMENTO VI.6	Estimativas totais de importação dos mercados relacionados à Operação
DOCUMENTO VI.7	Estimativas totais de exportação dos mercados relacionados à Operação
DOCUMENTO VIII.1 ACESSO RESTRITO	Dados de contato para os 5 principais fornecedores de bois para o abate nos Estados de Goiás e Mato Grosso do Sul das Partes
DOCUMENTO VIII.4.A ACESSO RESTRITO	Exemplos de *Acertos de Compra de Gado* usualmente adotados pela JBS para o fornecimento de bois para o abate nos Estados de Goiás e Mato Grosso do Sul
DOCUMENTO VIII.4.B ACESSO RESTRITO	Exemplo de *Ordem de Compra de Gado* usualmente adotado pela Rodopa para o fornecimento de bois para o abate nos Estados de Goiás e Mato Grosso do Sul
DOCUMENTO CD	Versão eletrônica de todos os documentos

CADE/MJ
Fls. 71
2

DOCUMENTO A

Comprovante de recolhimento da taxa processual

Referido documento consta apenas na versão pública.

CADE/MJ
Fls. 72

Gerado a partir de http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples_parte2.asp

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	14500-9
	Número de Referência	
	Competência	11/2013
	Vencimento	29/11/2013
Nome do Contribuinte / Recolhedor **JBS S.A.**	CNPJ ou CPF do Contribuinte	02.916.265/0001-60
Nome da Unidade Favorecida **CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA**	UG / Gestão	303001 / 30211
Instruções As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	45.000,00
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN96D80B36C9C2B60EADF1CD0E0558B266]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	45.000,00

89970000450-5 00000001010-3 95523151450-0 00453521629-0

✂----------

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	14500-9
	Número de Referência	
	Competência	11/2013
	Vencimento	29/11/2013
Nome do Contribuinte / Recolhedor **JBS S.A.**	CNPJ ou CPF do Contribuinte	02.916.265/0001-60
Nome da Unidade Favorecida **CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA**	UG / Gestão	303001 / 30211
Instruções As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	45.000,00
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN96D80B36C9C2B60EADF1CD0E0558B266]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	45.000,00

89970000450-5 00000001010-3 95523151450-0 00453521629-0

Consulta emissão de comprovantes

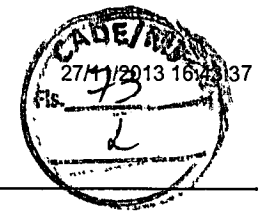

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
27/11/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.43.37
1893701893 SEGUNDA VIA 0017

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: JBS SA
AGENCIA: 1893-7 CONTA: 105.278-0

Convenio	GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO	
Codigo de Barras	89970000450-5	00000001010-3
	95523151450-0	00453521629-0
Data do pagamento		27/11/2013
Competencia MM/AAAA		11/2013
Data de Vencimento		29/11/2013
CNPJ		02916265/0001-60
Valor Principal		45.000,00
Valor em Dinheiro		45.000,00
Valor em Cheque		0,00
Valor Total		45.000,00

DOCUMENTO: 112752
AUTENTICACAO SISBB: D.15C.813.758.631.F3E

Transação efetuada com sucesso por: J5482580 PABLO CARLO COSTA DE FREITAS.

BM&A ADVOGADOS
Barbosa, Müssnich & Aragão
Cópia Fiel ao Original
nos termos do Art. 45 §1º, da Resolução CADE nº 1/2012

DOCUMENTO II.3

Instrumento de mandato outorgado por JBS

Referido documento consta apenas na versão pública.

CADE/MF
Fls. 74

CADE/MF
Fls. 75

PROCURAÇÃO

JBS S.A., sociedade anônima com sede na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 2º andar, Vila Jaguará, na Cidade e Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0001-60, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **WESLEY MENDONÇA BATISTA,** brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 989.892-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 364.873.921-20, domiciliado na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Vila Jaguara, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Outorgante"), nomeia e constitui como seus procuradores, que poderão agir em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de sua nomeação, (i) **BARBARA ROSENBERG**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 156.832; (ii) **JOSÉ INACIO FERRAZ DE ALMEIDA PRADO FILHO**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 234.668; (iii) **MARCOS ANTONIO TADEU EXPOSTO JUNIOR**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 257.037; (iv) **SANDRA TEREPINS**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 257.148; (v) **MARÍLIA CRUZ AVILA**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 285.748; (vi) **RAFAEL SZMID**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 305.374; (vii) **GUILHERME EL HADI FRANCO MORGULIS**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 316.169; (viii) **AMANDA FABBRI BARELLI**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 328.932; (ix) **LILIAN MANOELA MONTEIRO CINTRA DE MELO**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 328.974; (x) **MARIA AMARAL DE ALMEIDA SAMPAIO**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 329.252; (xi) **CAROLINA GOTTARDI QUEIROZ SILVA**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 332.419; (xii) **ANDRÉ MACEDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 15.014; (xiii) **GIOVANI TRINDADE CASTANHEIRA MENICUCCI**, brasileiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 27.340; (xiv) **FLÁVIA COSTA GOMES MARANGONI**, brasileira, inscrita na OAB/DF sob nº 34.404; (xv) **DANIELA COELHO ARAUJO FERNANDES DE VASCONCELLOS**, brasileira, inscrita na OAB/DF sob o nº 41.400; e, com reservas de iguais e observados os limites legais, os seguintes ACADÊMICOS DE DIREITO, (xvi) **GIOVANNA BAKAJ REZENDE DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do CPF/MF nº 012.342.991-94, inscrita no RG nº 2.572.251 SSP/DF; (xvii) **SARAH RORIZ DE FREITAS**, brasileira, portadora do CPF/MF nº 011.671.451-43, inscrita no RG nº 5.280.764 SSP/GO; (xviii) **AMANDA BERTOLIN ALVES**, brasileira, portadora do CPF/MF nº 025.226.861-00, inscrita no RG nº 2.735.413 SSP/DF; e (xix) **VÍTOR HIROYUKI MATUDA**, brasileiro, portador do CPF/MF sob o nº 035.074.421-16, inscrito no RG nº 2.463.884 SSP/DF, todos integrantes da sociedade de advogados **BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO,** do primeiro ao décimo primeiro com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 10º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo/SP, CEP 04543-011, os demais com escritório no Setor Comercial Sul, quadra I, bloco F, 7º andar, Brasília/DF, aos quais outorga poderes para representar a Outorgante perante o Sistema Administrativo de Defesa Econômica, bem como perante quaisquer outros órgãos públicos ou privados, especificamente no que diz respeito à submissão às autoridades brasileiras de defesa da concorrência do instrumento denominado *Contrato*

CARTÓRIO MENEZES
Registro Civil e Tabelião de Notas
Pça. dos Poderes Municipais, 89
Piraporinha do Bom Jesus, Barueri (SP)
CEP 06550-000 - Tel. (11) 4136-8000
28 NOV. 2013
Cada autenticação R$ 2,50
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica
0767AB3806

CADE/SDE
Fls. 76

de Locação de Imóveis para fins Comerciais, celebrado entre a Outorgante, de um lado, e a **Rodopa – Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.**, de outro ("Operação"), podendo, para tanto, apresentar requerimentos, petições, documentos e esclarecimentos, receber ofícios, intimações e notificações, obter cópias de processos, além da prática de todo e qualquer ato que se faça necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato. Tais atos incluem também a representação da Outorgante perante o foro em geral (*ad judicia*) e perante qualquer juízo ou tribunal, podendo transigir, desistir, fazer acordos, receber e dar quitação, especificamente no que diz respeito à Operação, enfim praticar todos os demais atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato, não podendo substabelecer poderes no todo ou em parte.

Cartório Menezes
Pirapora do Bom Jesus (SP)

São Paulo, 26 de novembro de 2013.

JBS S.A.
WESLEY MENDONÇA BATISTA

CARTÓRIO MENEZES
Registro Civil e Tabelião de Notas
Pça. dos Poderes Municipais, 89 - Centro
Pirapora do Bom Jesus, Barueri (SP)
CEP 06550-000 - Tel. (11) 4131-1930

28 NOV. 2013

Só é válida com o selo de autenticidade

Cada autenticação R$ 2,50

AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica, a qual está conforme extraída nesta(s) notas, o original do que dou fé.
Raul Honda
Claudia Cristina Alves
Substitutos do Tabelião

0767AB38091B

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS
Praça dos Poderes Municipais, 89 – Centro – CEP: 06550-000 – Pirapora do Bom Jesus / SP
Fone: (11) 4131-1930 – E-mail: contato@cartoriomenezes.com.br

RECONHECO por semelhança 1 firma(s) de:
WESLEY MENDONÇA BATISTA
Pirapora do Bom Jesus, 27 de novembro de 2013
Em test. da verdade. I:61381 Vlr:R$ 6,50
LUIZ FELIPE JIMENEZ MENEZES - ESCREVENTE
Selo(s): 9185-0767AA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS

DOCUMENTO IV.1 – ACESSO RESTRITO

Cópia do Contrato de Locação de Imóveis para fins Comerciais

Referido documento consta apenas na versão de acesso restrito.

CADE/MJ
Fls. 77
2

DOCUMENTO IV.4.A – ACESSO RESTRITO - CD

Cópia do Relatório Anual da JBS e das demonstrações financeiras da J&F referentes ao exercício de 2012

Referido documento consta apenas na mídia não-regravável - CD.

78

DOCUMENTO IV.4.B – ACESSO RESTRITO - CD

Cópia das demonstrações financeiras da Rodopa, da Forte e da Proteínas Alimentares do Brasil Participações Ltda. referentes ao exercício de 2012

Referido documento consta apenas na mídia não-regravável - CD. 79

DOCUMENTO VI.5

Fls. 80

Dados de contato dos principais concorrentes da Requerente e da Rodopa

Referido documento consta apenas na versão pública.

Mercado de abate de bovinos do Estado de Goiás	
Marfrig Av. Chedid Hafer, 222, Bloco A, 1° andar, Vila Olímpia São Paulo, SP, CEP: 04551-065 Telefone: (11) 3728-8600 E-mail para contato: heraldo.geres@marfrig.com.br Sítio Eletrônico: www.marfrig.com.br	**Minerva** Avenida Braulino Basílio Maia, 665, Vila Frigorifico José Bonifácio, SP, CEP: 15200 – 000 Telefone: (17) 3265 9000 Fax: (17) 3245 – 2409 Sítio Eletrônico: *www.minervafoods.com*
Mataboi Rod. GO 173, Km 14,5, s/n , Zona Rural Santa Fé de Goiás, GO, CEP: 76265-000 Telefone: (62)3385-8500 Email para contato: comercial@mataboi.com Sítio Eletrônico: www.mataboi.com.br	**SANTA LÚCIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES** Rua JULIO Cesar de Souza, 970, Paineiras Araguari, MG, CEP: 38440-061 Telefone: (34) 3242-8455
Boa Vista Alimentos Rod GO-70 km 23 cp 5 -Zona Rural Goianira, GO, CEP: 75370-000 Contato: Luiz Fernando Telefone: (62) 3516-4249 / (62) 3516-1300 E-mail para contato: edna_medeiros12@hotmail.com Sítio Eletrônico: www.boavistaalimentos.com.br	**Comercial de Alimentos Corumbá** Paiva III s/n, Zona Rural, Novo Gama Goiás, CEP: 72860-000
FBZ Comércio de Carnes Rod Go 09 S/N Km 10, s/n, Fazenda Mesquita, Cidade Ocidental, Cidade Ocidental, GO, CEP: 72880-000	**EXPCOM EXPORTAÇÃO E COM. DE CARNES LTDA** Donato Paschoini, 155, Parque Industrial São Sebastião do Paraíso, MG, CEP 37950-000 Telefone: (35) 3531-3610 E-mail para contato: frigorificparaiso@hotmail.com
Comércio de Carne Boibom Avenida Vicente José Parisi, 1643 Taquaritinga, SP, CEP: 15900-000 Telefone: (16) 3253-3040	**Frigo Aporé** Rod Go 302 Km 191, s/n, Zona Rural Apore, GO, CEP 75825-000

Mercado de abate de bovinos do Estado do Mato Grosso do Sul	
Marfrig Av. Chedid Hafer, 222, Bloco A, 1° andar, Vila Olímpia São Paulo, SP, CEP: 04551-065 Telefone: (11) 3728-8600 E-mail para contato: heraldo.geres@marfrig.com.br Sítio Eletrônico: www.marfrig.com.br	**Minerva** Avenida Braulino Basílio Maia, 665, Vila Frigorifico José Bonifácio, SP, CEP: 15200 – 000 Telefone: (17) 3265 9000 Fax: (17) 3245 – 2409 Sítio Eletrônico: *www.minervafoods.com*

Mercado de abate de bovinos do Estado do Mato Grosso do Sul	
Navi carnes ind e comercio Ltda Rod MS 80, KM 71, s/n, Periferico Rochedo, MS, CEP:79450-000 Telefone: (67)3289-1800	**Frizelo** Rodovia BR 262 KM 375, Zona Rural Terenos, MS, CEP: 79.190-000
Frigorífico Peri BR. 262 KM, 375, Zona Rural Terenos, MS Telefone: (67) 32468100 / (67) 3246-7163	**Boi Verde Alimentos** Rod BR 163, nº 500, KM 393 Campo Grande, MS, Cep: 79002-970 Contato: Jair Telefone: (67) 3398-7000
Beef Nobre Avenida 5, s/n, Vila Nova Campo Grande Campo Grande, MS, CEP: 79105-060 Contato: Duilio Telefone: (67) 3304-3600	**Buriti Comércio de Carnes** Faz Buriti, s/n, Zona Rural, Prox. Vila Trindade Aquidauana, MS, CEP 79200-000 Contato: Nelson Telefone: (67) 3241-5260
Balbinos Agroindustrial Rod Br 060 Km 3 5 S/N Nioaque, MS, CEP: 79220-000 Contato: Marcio Balbino Telefone: (67) 3236 1008	**Frigorífico Sul** Rua Marcolino Teixeira de Queiroz 1656, Centro Aparecida do Taboado, MS, CEP: 79570-000 Telefone: (67) 3565-9000

Mercado de abate de bovinos do Estado de São Paulo	
Frigoestrela Chácara Aparecida, Zona Rural Estrela d'Oeste, SP Telefone: (17) 3833-2800 E-mail para contato: frigoestrela@frigoestrela.com.br Sítio Eletrônico: www.frigoestrela.com.br	**Frigol** Dr. Gabriel de Oliveira Rocha, 704, Centro Lençóis Paulista, SP, CEP: 18681-030 Telefone: (14) 3269-3900 Sítio Eletrônico: www.frigol.com.br
Marfrig Av. Chedid Hafer, 222, Bloco A, 1° andar, Vila Olímpia São Paulo, SP, CEP: 04551-065 Telefone: (11) 3728-8600 E-mail para contato: heraldo.geres@marfrig.com.br Sítio Eletrônico: www.marfrig.com.br	**Minerva** Avenida Braulino Basílio Maia, 665, Vila Frigorifico José Bonifácio, SP, CEP: 15200 – 000 Telefone: (17) 3265 9000 Fax: (17) 3245 – 2409 Sítio Eletrônico: *www.minervafoods.com*
Mondelli Avenida Rosa Malandrino Mondelli, s/n, Mary Dota Bauru, SP, CEP: 17026-803 Telefone: (14) 2106-1833 Sítio Eletrônio: www.mondelli.com.br/	

Mercado de carne bovina *in natura*	
Marfrig Av. Chedid Hafer, 222, Bloco A, 1° andar, Vila Olímpia São Paulo, SP, CEP: 04551-065 Telefone: (11) 3728-8600 E-mail para contato: heraldo.geres@marfrig.com.br	**Mercosul** Rua General João Manoel, 50 - 9° andar Porto Alegre, RS, CEP: 90010-030 Telefone / Fax: (51) 3254-3300 E-mail para contato: mercosul@frigorificomercosul.com.br Sítio Eletrônico:

Mercado de carne bovina *in natura*	
Sítio Eletrônico: www.marfrig.com.br	www.frigorificomercosul.com.br
Minerva Avenida Braulino Basílio Maia, 665, Vila Frigorifico José Bonifácio, SP, CEP: 15200 – 000 Telefone: (17) 3265 9000 Fax: (17) 3245 – 2409 Sítio Eletrônico: *www.minervafoods.com*	**Mataboi** Rodovia GO 173, Km 14,5 s/n, Zona Rural Santa Fé do Goiás, GO, CEP: 76265-000 Telefone: (62) 3385 – 8500 Sítio Eletrônico: www.paineira.net
Mondelli Avenida Rosa Malandrino Mondelli, s/n, Mary Dota Bauru, SP, CEP: 17026-803 Telefone: (14) 2106-1833 Sítio Eletrônio: www.mondelli.com.br/	**FRISA** Rua Fioravante Rossi, 4000 Colatina, ES, CEP: 29704-424 Telefone: (27) 3723-3200 E-mail para contato: frisa@frisa.com.br Sítio Eletrônico: www.frisa.com.br/
Perdigão Av. Escola Politécnica, 722 São Paulo, SP, CEP: 05350-000 Telefone: (11) 3719-1208 Sítio Eletrônico: *www.perdigao.com.br*	**Sadia** Avenida Jose Benassi, 1300, Distrito Industrial, Jundiaí, SP, CEP: 13213-085 Telefone: (11) 2152-9200 Sítio Eletrônico: www.sadia.com.br

Mercado de carne bovina processada	
BRF – Brasil Foods S.A. Rua Hungria, nº 1400, Jardim Europa São Paulo, SP, CEP: 01455-000 Telefone: (11) 2322-5063 Fax: (11) 2322-5746 E-mail para contato: guilherme.portella@brasilfoods.com Sítio Eletrônico: www.brasilfoods.com	**BRF – Brasil Foods S.A.** Rua Hungria, nº 1400, Jardim Europa São Paulo, SP, CEP: 01455-000 Telefone: (11) 2322-5063 Fax: (11) 2322-5746 E-mail para contato: guilherme.portella@brasilfoods.com Sítio Eletrônico: www.brasilfoods.com
AURORA – Cooperativa Central Aurora Alimentos Rua João Martins, nº 219-D, São Cristóvão, Caixa Postal nº 831 Chapecó, SC, CEP: 89803-901 Telefone: (49) 3321-3000 Fax: (49) 3321-3232 E-mail para contato: diretoria@auroraalimentos.com.br Sítio Eletrônico: www.auroraalimentos.com.br Outras informações: International Unit (Guarulhos-SP) Telefone: (11) 2423-2200 E-mail para contato: international@auroraalimentos.com.br	**AURORA – Cooperativa Central Aurora Alimentos** Rua João Martins, nº 219-D, São Cristóvão, Caixa Postal nº 831 Chapecó, SC, CEP: 89803-901 Telefone: (49) 3321-3000 Fax: (49) 3321-3232 E-mail para contato: diretoria@auroraalimentos.com.br Sítio Eletrônico: www.auroraalimentos.com.br Outras informações: International Unit (Guarulhos-SP) Telefone: (11) 2423-2200 E-mail para contato: international@auroraalimentos.com.br
FRISA Rua Fioravante Rossi, 4000 Colatina, ES, CEP: 29704-424 Telefone: (27) 3723-3200 Email para contato:	**PIF PAF – Rio Branco Alimentos S.A.** Avenida Raja Gabaglia, nº 4091, Santa Lúcia Belo Horizonte, MG, CEP: 30350-577 Telefone: (31) 3348-3500 Fax: (31) 3348-3525

CADE/SDE
Fls. 82

Mercado de carne bovina processada	
Hambúrguer	Quibe e Kibe
frisa@frisa.com.br Sítio Eletrônico: www.frisa.com.br/	E-mail para contato: exportdepartment@pifpaf.com.br Sítio Eletrônico: www.pifpaf.com.br
PIF PAF – Rio Branco Alimentos S.A. Avenida Raja Gabaglia, nº 4091, Santa Lúcia Belo Horizonte, MG, CEP: 30350-577 Telefone: (31) 3348-3500 Fax: (31) 3348-3525 E-mail para contato: exportdepartment@pifpaf.com.br Sítio Eletrônico: www.pifpaf.com.br	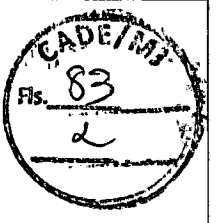
FRIMESA – Cooperativa Central Rua Bahia, nº 159 Medianeira, PR, CEP: 85884-000 Telefone: (45) 3264-8000 Fax: (45) 3264-8028 E-mail para contato: frimesa@frimesa.com.br Sítio Eletrônico: www.frimesa.com.br	

Mercado de carne bovina curada (charque e *beef jerkey*)	
Vilheto Alimentos Indústria E Comércio Ltda Avenida Calil Mohamed Rahal, 236, Vila São Silvestre Barueri , SP, CEP: 06417-010 Telefones: (11) 3513-1760 / (11) 3513-1765 Sítio Eletrônico: *www.vilheto.com.br*	**Frinense** Av. Zoello Sola, 44, Niterói Itaperuna, RJ, CEP: 28300-000 Telefone: (22) 3824-2355 Sítio Eletrônico: *www.frinense.com.br*
Charque 2000 Rua Antônio Cunha, 345 Itaperuna,RJ, CEP: 28300-000 Telefone: (22) 3824-1929 E-mail para contato: contato@charque2000.com.br Sítio Eletrônico: www.charque2000.com.br	**Paineira** Av. Doutor João Antônio Abdala 20, Jordanesia Cajamar, SP, CEP: 07750-000 Telefone: (11) 4447-7777 Sítio Eletrônico: www.paineira.net
Charque GMA Rua Antônio Cunha, 344 Itaperuna / RJ- 28.300-000 Telefone: (22) 3822-1079 / (22) 3822-7005	

Mercado de carne bovina enlatada	
Conservas Oderich S.A. Rua Oderich, nº 807 São Sebastião do Caí, RS, CEP: 95760-000 Telefone: (51) 3635-1609 E-mail para contato: denise@oderich.com.br Sítio Eletrônico: www.oderich.com.br	**FRISA** Rua Fioravante Rossi, 4000 Colatina, ES, CEP: 29704-424 Telefone: (27) 3723-3200 E-mail para contato: frisa@frisa.com.br Sítio Eletrônico: www.frisa.com.br
Palatare (Marfrig) Av. Chedid Hafer, 222, Bloco A, 1° andar, Vila Olímpia São Paulo, SP, CEP: 04551-065 Telefone: (11) 3728-8600 E-mail para contato: heraldo.geres@marfrig.com.br Sítio Eletrônico: www.marfrig.com.br	**Pampeano (Marfrig)** Av. Chedid Hafer, 222, Bloco A, 1° andar, Vila Olímpia São Paulo, SP, CEP: 04551-065 Telefone: (11) 3728-8600 E-mail para contato: heraldo.geres@marfrig.com.br Sítio Eletrônico: www.marfrig.com.br
BRF – Brasil Foods S.A. Rua Hungria, nº 1400, Jardim Europa São Paulo, SP, CEP: 01455-000 Telefone: (11) 2322-5063 Fax: (11) 2322-5746 E-mail para contato: guilherme.portella@brasilfoods.com Sítio Eletrônico: www.brasilfoods.com	**PIF PAF – Rio Branco Alimentos S.A.** Avenida Raja Gabaglia, nº 4091, Santa Lúcia Belo Horizonte, MG, CEP: 30350-577 Telefone: (31) 3348-3500 Fax: (31) 3348-3525 E-mail de contato: exportdepartment@pifpaf.com.br Sítio Eletrônico: www.pifpaf.com.br

Mercado de curtume (couro cru e tratado)	
Vancouros Rua Santos Dumond, 620, 5° Andar, Centro Rolândia, PR, CEP: 86600-000 Telefone: (43) 3256-3549 E-mail para contato: industria@vancouros.com.br Sítio Eletrônico: www.vancouros.com.br	**Mastrotto** Rodovia Br 101,Km 201, Capoeirucu Cachoeira, BA, CEP: 44300-000 Telefone: (75) 34258888 Fax: (75) 34258877 E-mail para contato: leia@mastrottobrasil.com.br Sítio Eletrônico: www.mastrotto.com
Curtume Viposa Rua Dr. Moacir Sampaio, 532, Berger Caçador, SC, CEP: 89500-000 Telefone: (49) 3561-1000 Fax: (49) 3563-0040 Sítio Eletrônico: www.viposa.com.br	**Durlicouros** Rodovia BR 376, KM 627, Miringuava São José dos Pinhais , PR, CEP: 83090-360 Telefone: (41) 3306-1300 E-mail para contato: durlicouros@durlicouros.com.br Sítio Eletrônico: www.durlicouros.com
FUGA COUROS S/A Rod. Vitório Prandi, Km 01 Jales, SP, CEP: 15700-971 Telefone: (17) 3624-3090 Fax: (17) 3624.3099 E-mail para contato: jales@fugacouros.com.br Sítio Eletrônico: www.fugacouros.com.br	

Mercado de produtos de higiene e limpeza	
Sabão em barra	Sabonetes em barra
Química Amparo Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco C, 5° Andar, Jd. São Luiz São Paulo, SP, CEP: 05805-000 Telefone: (11) 3741-5181	**Colgate Palmolive** Rua Santo Eurilo, 195, Jaguaré, São Paulo/SP Telefone: (11) 3767-1400 Sítio Eletrônico: www.colgatepalmolive.com.br/
Bombril Avenida Marginal Direita, 145 São Bernardo do Campo, SP, CEP: 09823-000 Telefone: (11) 4367-1022 Sítio Eletrônico: www.bombrilinstitucional.com.br/	**Unilever** Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1309, Itaim Bibi São Paulo, SP, CEP: 04543-011 Telefone: (11) 3703-7000 Sítio Eletrônico: www.unilever.com.br
ASA Indústria e Comércio Ltda. Rua da paz, n° 82, Afogados Recife, PE, CEP: 50770-000 Telefone: (81) 3073-5000 E-mail para contato: N.d. Sítio Eletrônico: www.asanet.com.br	**Indústrias Reunidas Raymundo da Fonte** Rodovia PE-15 km 17 Paulista, PE Telefone: (81) 3437-8200 Fax: (81) 3437-1122 Sítio eletrônico: www.raymundodafonte.com.br
Razzo Indústria Av. Marginal Direita do Tietê, 830, Jaguara São Paulo, SP, CEP: 05118-100 Telefone: (11) 2164-1313 Sítio Eletrônico: *www.razzo.com.br*	**Química Amparo** Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco C, 5° Andar, Jd. São Luiz São Paulo, SP, CEP: 05805-000 Telefone: (11) 3741-5181
Frigorífico Tatuibi (Grupo Rodopa) Estrada Veríssimo Fernandes, s/n ,Cx. Postal 40, Bloco B5 Santa Fé do Sul, SP, CEP: 15775-000 Telefone: (17) 3631-9041 / (11) 2664-0100 Sítio Eletrônico: www.rodopa.com.br	**Beiersdorf – NIVEA** Avenida Municipal Benedicto A Regagnin, 1470 Itatiba, SP CEP: 13250-000 Tel.: 0800 7764832 Sítio Eletrônico: www.nivea.com.br

CADE/MJ
Fls. 85
2

CADE
Fls. 86

DOCUMENTO VI.6

Estimativas totais de importação dos mercados relacionados à Operação

Referido documento consta apenas na versão pública.

Importação para o período de 01/2012 até 12/2012			
Descrição	**NCM**	**Faturamento (US$ FOB)**	**Volume (kg)**
Animais vivos da espécie bovina	0102	392.396	139.650
Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas	0201	176.011.658	29.686.594
Carnes de animais da espécie bovina, congeladas	0202	116.628.442	14.414.632
Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina, cavalar, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas	0206	3.504.665	2.452.574
Outras carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas	0208	0	0
Carnes e miudezas comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou fumadas; farinhas e pós comestíveis, de carnes ou de miudezas	0210	10.417.274	945.936
Gorduras de animais das espécies bovina, ovina ou caprina, exceto as da posição 15.03[1]	1502	9.632.864	13.216.435
Enchidos de carne, miudezas, sangue, suas preparações alimentícias	1601	2.132.162	279.919
Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou sangue	1602	2.281.287	337.781
Sabões; produtos e preparações orgânicos tensoactivos utilizados como sabão, em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, mesmo contendo sabão; produtos e preparações orgânicos tensoactivos para lavagem da pele, sob a forma de líquido ou de creme, acondi	3401	30.328.815	8.345.952
Couros e peles em bruto de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos (frescos, ou salgados, secos, tratados pela cal, « piclados » ou conservados de outro modo, mas não curtidos, nem apergaminhados nem preparados de outro modo), mesmo depilados ou div	4101	1.441.227	1.278.251
Couros e peles curtidos ou em crosta, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, depilados, mesmo divididos,	4104	6.208.915	1.088.732

[1] A JBS entende que a Subposição 150210, cuja descrição é "Sebo de bovinos, ovinos ou caprinos" possa descrever de maneira ainda mais acurada uma das atividades objeto desta Operação, cujo faturamento das importações (US$ FOB) para o período acima descrito foi de 9.632.864 e o volume da importação de 13.216.435 kg.

Importação para o período de 01/2012 até 12/2012			
Descrição	NCM	Faturamento (US$ FOB)	Volume (kg)
mas não preparados de outro modo			

DOCUMENTO VI.7

Estimativas totais de exportação dos mercados relacionados à Operação

Referido documento consta apenas na versão pública.

Exportação para o período de 01/2012 até 12/2012			
Descrição	**NCM**	**Faturamento (US$ FOB)**	**Volume (kg)**
Animais vivos da espécie bovina	0102	593.858.407	243.206.370

CADE/SG
Fls. 88

DOCUMENTO VIII.1 – ACESSO RESTRITO

Dados de Contato para os 5 Principais Fornecedores de Bois para o Abate nos Estados de Goiás e Mato Grosso do Sul da Requerente e da Rodopa

Referido documento consta apenas na versão de acesso restrito.

CADE/SG
Fls. 89

DOCUMENTO VIII.4.A – ACESSO RESTRITO

Exemplos de Acertos de Compra de Gado usualmente adotados pela JBS para o fornecimento de bois para o abate nos Estados de Goiás e Mato Grosso do Sul

Referido documento consta apenas na versão de acesso restrito.

DOCUMENTO VIII.4.B – ACESSO RESTRITO

Exemplo de Ordem de Compra de Gado usualmente adotado pela Rodopa para o fornecimento de bois para o abate nos Estados de Goiás e Mato Grosso do Sul

Referido documento consta apenas na versão de acesso restrito.

CADE/SDE
Fls. 95
2

DOCUMENTO CD

Versão eletrônica de todos os documentos

FLS. 92

PÚBLICA

CADE/MJ
Fls.: 93

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE
COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA – CGL
DIVISÃO DE CONTABILIDADE - DCONT

PROCESSO: 08700.010688/2013-83

ASSUNTO: "Ato de Concentração"

À Coordenação-Geral de Triagem - CGT/CADE

DESPACHO CGOFL/DCONT Nº 382/2013

Após análise pertinente a este Setor de Contabilidade, verificamos que o Ato de Concentração nº **08700.010688/2013-83** encontra-se instruído com cópia do comprovante bancário de recolhimento da respectiva taxa processual (**fls. 73**), no valor de **R$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais). Assim, certificamos o recolhimento através do registro de arrecadação, em anexo, **2013RA008631,** e Autenticação Bancária **D15C813758631F3E** com a ressalva da possibilidade de futura requisição dos documentos originais por autoridade de instância superior, uma vez que devem ser atendidos o art. 37 da Resolução CADE nº 45, de 28 de março de 2007, e o art. 18 da Instrução Normativa CADE nº 01, de 24 de julho de 2008.

Desta forma, enviamos os autos à CGAA5/CADE para as demais providências que se fizerem necessárias.

Brasília, 10 de dezembro de 2013.

Nara Cristina da Silva
DCONT/CADE

__ SIAFI2013-DOCUMENTO-CONSULTA-CONRA (CONSULTA REGISTRO DE ARRECADACAO)_____

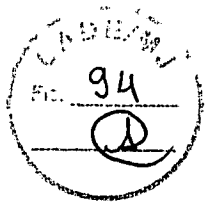

10/12/13 17:23 USUARIO : NARA

DATA EMISSAO : 27Nov13 TIPO: ARRECADACAO NUMERO : 2013RA008631

ESPECIE : CLASSIFICACAO ESPECIE GR : SIMPLES SIT. : NORMAL

UG/GESTAO EMITENTE: 303001 / 30211 - CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMI

RECOLHEDOR : 02916265000160 - JBS S/A

COMPETENCIA: Nov13 CODIGO RECOLHIMENTO: 14500-9 - CADE-EMOLUM.CUSTAS PROC.

DOC.ORIGEM : RET/RES/CANC:

PROCESSO : AGENTE ARRECADADOR: BANCO DO BRASIL

VENCIMENTO : 29Nov2013 MEIO DE PAGAMENTO : DINHEIRO

(=)VALOR DOCUMENTO	:	45.000,00
(-)DESCONTO/ABATIMENTO	:	
(-)OUTRAS DEDUCOES	:	
(+)MORA/MULTA	:	
(+)JUROS/ENCARGOS	:	
(+)OUTROS ACRESCIMOS	:	
(=)VALOR TOTAL	:	45.000,00

NOSSO NUMERO/NUMERO REFERENCIA: 00000000000000000000

OBSERVACAO : REGISTRO DA CLASSIFICACAO DA ARRECADACAO DE GUIAS DE RECOLHIMENTO DA UNIAO DO DIA: 27Nov13

AUTENTICACAO BANCARIA: D15C813758631F3E

LANCADO POR : 77777777777 - PROC.AUTOMATICO UG : 170803 29Nov13 05:48

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

CADE/AM
Fls. 95

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 6087/2013

Brasília, 26 de dezembro de 2013.

Aos Representantes Legais

Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Barbara Rosenberg (OAB/SP n.º 156.832)
Sandra Terepins (OAB/SP n.º 257.148)
Maria Amaral de Almeida Sampaio (OAB/SP nº 329.252)
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar, CEP 04543-011 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2179.4559 | Fax: (11) 2179.5322
E-mail: brr@bmalaw.com.br | sts@bmalaw.com.br | mda@bmalaw.com.br

Assunto: Atos de Concentração nº 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A, Rodopa e Forte Empreendimentos

Prezados Senhores,

1. Em cumprimento ao disposto no art. 54, inciso II, da Lei nº 12.529/2011, e no art. 114 do Regimento Interno do CADE, e com vistas a instruir o Ato de Concentração acima epigrafado, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **02/01/2014**, nos termos dos art. 13 da Lei nº 12.529/2011.
2. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser aumentada em até 20 (vinte) vezes, se necessário para garantir sua eficácia, em razão da situação econômica do infrator.
3. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

CADE/MJ
96

4. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

5. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE/N...
Fls. 97

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

Instruções gerais para o preenchimento do questionário:

- As respostas a este questionário devem ser justificadas, e as informações, exatas e completas, com a indicação da fonte para os cálculos e a apresentação de documentos comprobatórios disponíveis. Na impossibilidade de fornecer informações exatas, dever-se-á fornecer estimativas com a indicação das respectivas fontes e metodologia de cálculo utilizada;

- As informações devem ser fornecidas em unidades padronizadas para todas as respostas deste questionário. Os dados relativos a unidades monetárias devem ser fornecidos em reais (R$), com a indicação da taxa de câmbio utilizada para a respectiva conversão, quando for o caso;

- Fornecer as respostas (ao menos as informações quantitativas) em PDF e **em planilha de Excel**.

- Em caso de dúvida, entrar em contato com o remetente no telefone (61) 3031-1832.

1. Quais os SIF's usados pelo Rodopa em 2012 e 2013, especificando se a planta é própria ou de terceiros (indicar quem é o terceiro) e se está em atividade (especificando as produções de cada planta para 2012 e 2013). No caso de cada uma das plantas, fornecer data de entrada e/ou saída do Rodopa.

2. A Rodopa fechará suas operações não transferidas à JBS? Se sim, explicar os motivos.

3. Explicar o encerramento de atividades do Rodopa em higiene e limpeza e curtumes, informando marcas, plantas, produções e, se for o caso, a quem estão sendo ou foram repassadas.

4. Com relação ao SIF 2156 – Goianira, especificar qual é e/ou foi o relacionamento do Grupo da JBS com relação à planta. Fornecer informações sobre os contratos (data, contraparte e etc...).

5. Os dados de capacidade das plantas frigoríficas utilizados neste e em outros AC's da JBS usaram uma conceituação que, para além da classificação pura e simples do MAPA para as plantas (MB 1 até MB 5), foi elaborada pela Tendências Consultoria Integrada, tendo como base informações das requerentes no âmbito do AC nº 08012.008074/2009-11 (JBS/Bertin) e oferecida pela própria JBS ao SBDC naquela oportunidade. Diante disso, esclarecer a razão pela qual, no anexo 1 da operação em tela, a Requerente declinou o MAPA como autor da referida análise e alegou que os dados de capacidade não são os mais corretos.

6. A Requerente entende que as restrições que, segundo informado, não lhe permitem utilizar a totalidade da capacidade de suas plantas, também são aplicáveis às plantas de seus concorrentes? A Requerente entende que a "real" capacidade ociosa de seus concorrentes do mercado é menor do que a divulgada?

7. A JBS entende, diante das campanhas publicitárias que vem desenvolvendo em relação a alguns de seus produtos, que a carne bovina in natura no Brasil tem perdido características

CADE
Fls 98

de commodity homogênea e ganhado características de diferenciação? Este é um dos objetivos da campanha da empresa? Pede-se fornecer informações sobre o planejamento e execução das campanhas de publicidade da JBS com relação à carne in natura, inclusive os documentos internos que justificaram a execução de tal campanha, os custos de sua implementação, as mídias utilizadas, os resultados até o momento e outras informações correlatas que entenda relevantes.

8. Outras informações que considerar relevantes.

99
4

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

ESCANEAR E ENVIAR POR E-MAIL PARA OS SEGUINTES E-MAILS

mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br

Ofício nº 6087/2013

Brasília, 26 de dezembro de 2013.

Ao Senhor Representante Legal

Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Barbara Rosenberg (OAB/SP n.º 156.832)
Sandra Terepins (OAB/SP n.º 257.148)
Maria Amaral de Almeida Sampaio (OAB/SP nº 329.252)
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar, CEP 04543-011 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2179.4559 | Fax: (11) 2179.5322
E-mail: brr@bmalaw.com.br | sts@bmalaw.com.br | mda@bmalaw.com.br

Assunto: Atos de Concentração nº 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A, Rodopa e Forte Empreendimentos

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____
Assinatura: _____

CADE/MJ
Fls. 100

Ofício nº 6077/2013

Brasília, 26 de dezembro de 2013.

Ao Representante Legal

PREFEITURA CACHOEIRA ALTA - GOIÁS

A/C Adelço Aparecido Severino

Praça Adelino Paula de Oliveira, 116

Cachoeira Alta, Goiás

CEP: 75870-000

Telefone: (64) 3654-1417

E-mail: site@prefeituradecachoeiraalta.com.br

Assunto: Solicitação de informações - Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83 (Requerentes: JBS S.A. ("JBS"), Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos LTDA. ("RODOPA") e Forte Empreendimentos e Participações LTDA. ("FORTE")).

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise, na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, o Ato de Concentração nº **08700.010688/2013-83**, que trata da locação, pela JBS S.A. (Grupo J&F), de 3 (três) unidades de abate e desossa localizadas em Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MT e Cachoeira Alta/GO de propriedade da Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (ambas pertencentes ao Grupo Proteínas).
2. Tendo em vista as justificativas econômicas e estratégicas da operação no Brasil, a JBS afirma que seria uma boa oportunidade de incrementar suas atividades de abate nos Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul e São Paulo. Apesar do fato da requerente deter plantas frigoríficas inativas ou que não estejam operando em

CADE/MJ
fls. 101

capacidade total nesses mesmos Estados, destaca que, devido a diversos fatores, a descontinuação ou redução da atividade de determinadas plantas é comum.

3. Nesse sentido, e tendo em vista que a planta pretendida em Cachoeira Alta encontra-se localizada na Fazenda Raposa, próximo ao Córrego Cachoeirinha ou "Chacrinha", indique:

   a) Número de habitantes e a população economicamente ativa do município.

   b) Dados referentes à disponibilidade de mão de obra no município de Cachoeira Alta, principalmente nas proximidades do endereço supracitado, nos últimos 3 (três) anos. Se possível, informar se essa mão de obra, ou parte dela, seria qualificada para atuar em plantas frigoríficas.

   c) Rotas, frequência e horário dos ônibus (ou outros meios de transporte público) que param nas proximidades do endereço supracitado; e comentários sobre dificuldade ou facilidade de acesso ao endereço citado.

   d) Se há qualquer dificuldade em escoar o gado. Em caso positivo, indique quais são.

   e) A quantidade de vias que ligam o município de Cachoeira Alta à cidade de Goiânia.

   f) Dados referentes à disponibilidade de gado com origem no município de Cachoeira Alta; com origem em outras cidades do Estado de Goiás; e porcentagem do gado proveniente de outros Estados, para os últimos 3 (três) anos.

   g) Se há qualquer problema ambiental decorrente de abastecimento de água, saneamento, ou outro que impeça ou dificulte o desenvolvimento de atividades no endereço acima.

4. Favor apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este ofício, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência-Geral, caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

5. Em cumprimento ao disposto no art. 13, inciso VI, alínea "a", da Lei nº 12.529/2011, e com vistas a instruir o referido Ato de Concentração, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados nos questionamentos acima, a serem prestados até o dia **02/01/2014**.

6. Conforme o art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser aumentada em até 20 (vinte) vezes, se necessário para garantir sua eficácia, em razão da situação econômica do infrator.

7. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails larissa.assis@cade.gov.br, maurício.gomes@cade.gov.br, daniely.novais@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

8. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso

restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

9. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando os e-mails: protocolo@cade.gov.br, maurício.gomes@cade.gov.br, daniely.novais@cade.gov.br, larissa.assis@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br. Em caso de dúvida, entrar em contato com o remetente no telefone (61) 3221-8428.

Atenciosamente,

LARISSA SALSANO DE ASSIS

Assistente Técnica

103

ANEXO I – CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO

Ofício nº 6077/2013

Ao Representante Legal

PREFEITURA CACHOEIRA ALTA - GOIÁS

A/C Adelço Aparecido Severino

Praça Adelino Paula de Oliveira, 116

Cachoeira Alta, Goiás

CEP: 75870-000

Telefone: (64) 3654-1417

E-mail: site@prefeituradecachoeiraalta.com.br

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____

Assinatura: _____

104

Ofício nº 6078/2013

Brasília, 26 de dezembro de 2013.

Ao Representante Legal

PREFEITURA DE CAMPO GRANDE – MATO GROSSO DO SUL

Afonso Pena 3297 – Centro

Campo Grande – Mato Grosso do Sul

CEP: 79002-949

Telefone: (67) 3314-9899

E-mail: gapre@capital.ms.gov.br, agetran@agetran.capital.ms.gov.br, comunicacao@funsat.capital.ms.gov.br.

Assunto: Solicitação de informações - Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83 (Requerentes: JBS S.A. ("JBS"), Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos LTDA. ("RODOPA") e Forte Empreendimentos e Participações LTDA. ("FORTE")).

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise, na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, o Ato de Concentração nº **08700.010688/2013-83**, que trata da locação, pela JBS S.A. (Grupo J&F), de 3 (três) unidades de abate e desossa localizadas em Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MT e Cachoeira Alta/GO de propriedade da Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (ambas pertencentes ao Grupo Proteínas).
2. Tendo em vista as justificativas econômicas e estratégicas da operação no Brasil, a JBS afirma que seria uma boa oportunidade de incrementar suas atividades de abate nos Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul e São Paulo. Apesar do fato da requerente deter plantas frigoríficas inativas ou que não estejam operando em

capacidade total nesses mesmos Estados, destaca que, devido a diversos fatores, a descontinuação ou redução da atividade de determinadas plantas é comum.

3. Nesse sentido, e tendo em vista que duas das plantas, pertencentes a JBS, que não operam em suas capacidades totais encontram-se localizadas na Avenida Duque de Caxias, 7255, Vila Nova (CEP: 79105000) e na Rodovia BR 060 S/N°, Km 359,8 – margem direita, Zona Rural (CEP: 79064000), ambas no município de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, indique:

   a) Número de habitantes e a população economicamente ativa do município.

   b) Dados referentes à disponibilidade de mão de obra no município de Campo Grande, principalmente nas proximidades dos endereços supracitados, nos últimos 3 (três) anos. Se possível, informar se essa mão de obra, ou parte dela, seria qualificada para atuar em plantas frigoríficas.

   c) Rotas, frequência e horário dos ônibus (ou outros meios de transporte público) que param nas proximidades dos endereços supracitados; e comentários sobre dificuldade ou facilidade de acesso ao endereço citado.

   d) Se há qualquer dificuldade em escoar o gado. Em caso positivo, indique quais são.

   e) Dados referentes à disponibilidade de gado com origem no município de Campo Grande; com origem em outras cidades do Estado de Mato Grosso do Sul; e porcentagem do gado proveniente de outros Estados, para os últimos 3 (três) anos.

   f) Se há qualquer problema ambiental decorrente de abastecimento de água, saneamento, ou outro que impeça ou dificulte o desenvolvimento de atividades nos endereços acima.

4. Favor apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este ofício, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência-Geral, caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

5. Em cumprimento ao disposto no art. 13, inciso VI, alínea "a", da Lei nº 12.529/2011, e com vistas a instruir o referido Ato de Concentração, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados nos questionamentos acima, a serem prestados até o dia **02/01/2014**.

6. Conforme o art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser aumentada em até 20 (vinte) vezes, se necessário para garantir sua eficácia, em razão da situação econômica do infrator.

7. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails larissa.assis@cade.gov.br, maurício.gomes@cade.gov.br, daniely.novais@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

8. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as

CADE/MJ
Fls 100

respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

9. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando os e-mails: protocolo@cade.gov.br, maurício.gomes@cade.gov.br, daniely.novais@cade.gov.br, larissa.assis@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br. Em caso de dúvida, entrar em contato com o remetente no telefone (61) 3221-8428.

Atenciosamente,

LARISSA SALSANO DE ASSIS

Assistente Técnica

ANEXO I – CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO

Ofício nº 6078/2013

Ao Representante Legal

PREFEITURA DE CAMPO GRANDE – MATO GROSSO DO SUL

Afonso Pena 3297 – Centro

Campo Grande – Mato Grosso do Sul

CEP: 79002-949

Telefone: (67) 3314-9899

E-mail: gapre@capital.ms.gov.br, agetran@agetran.capital.ms.gov.br, comunicacao@funsat.capital.ms.gov.br.

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____

Assinatura: _____

CADE
106
4

Ofício nº 6079/2013

Brasília, 26 de dezembro de 2013.

Ao Representante Legal

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

A/C Mario Antônio Freitas

Rua Domingos de Souza França, 720.

Cassilândia, Mato Grosso do Sul

Telefone: (67) 3596-1301

E-mail: desenvolvimento@cassilandia.ms.gov.br

Assunto: Solicitação de informações - Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83 (Requerentes: JBS S.A. ("JBS"), Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos LTDA. ("RODOPA") e Forte Empreendimentos e Participações LTDA. ("FORTE")).

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise, na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, o Ato de Concentração nº **08700.010688/2013-83**, que trata da locação, pela JBS S.A. (Grupo J&F), de 3 (três) unidades de abate e desossa localizadas em Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MT e Cachoeira Alta/GO de propriedade da Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (ambas pertencentes ao Grupo Proteínas).
2. Tendo em vista as justificativas econômicas e estratégicas da operação no Brasil, a JBS afirma que seria uma boa oportunidade de incrementar suas atividades de abate nos Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul e São Paulo. Apesar do fato da requerente deter plantas frigoríficas inativas ou que não estejam operando em capacidade total nesses mesmos Estados, destaca que, devido a diversos fatores, a descontinuação ou redução da atividade de determinadas plantas é comum.

3. Nesse sentido, e tendo em vista que a planta pretendida em Cassilândia encontra-se localizada na Vila Santa Rita de Cássia, S/N°, Zona Urbana e CEP: 79540000, indique:

   a) Número de habitantes e a população economicamente ativa do município.

   b) Dados referentes à disponibilidade de mão de obra no município de Cassilândia, principalmente nas proximidades do endereço supracitado, nos últimos 3 (três) anos. Se possível, informar se essa mão de obra, ou parte dela, seria qualificada para atuar em plantas frigoríficas.

   c) Rotas, frequência e horário dos ônibus (ou outros meios de transporte público) que param nas proximidades do endereço supracitado; e comentários sobre dificuldade ou facilidade de acesso ao endereço citado.

   d) Se há qualquer dificuldade em escoar o gado. Em caso positivo, indique quais são.

   e) A quantidade de vias que ligam o município de Cassilândia à cidade de Campo Grande.

   f) Dados referentes à disponibilidade de gado com origem no município de Cassilândia; com origem em outras cidades do Estado de Mato Grosso do Sul; e porcentagem do gado proveniente de outros Estados, para os últimos 3 (três) anos.

   g) Se há qualquer problema ambiental decorrente de abastecimento de água, saneamento, ou outro que impeça ou dificulte o desenvolvimento de atividades no endereço acima.

4. Favor apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este ofício, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência-Geral, caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

5. Em cumprimento ao disposto no art. 13, inciso VI, alínea "a", da Lei n° 12.529/2011, e com vistas a instruir o referido Ato de Concentração, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados nos questionamentos acima, a serem prestados até o dia **02/01/2014**.

6. Conforme o art. 40 da Lei n° 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser aumentada em até 20 (vinte) vezes, se necessário para garantir sua eficácia, em razão da situação econômica do infrator.

7. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails larissa.assis@cade.gov.br, maurício.gomes@cade.gov.br, daniely.novais@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

8. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões:

(i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

9. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando os e-mails: protocolo@cade.gov.br, maurício.gomes@cade.gov.br, daniely.novais@cade.gov.br, larissa.assis@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br. Em caso de dúvida, entrar em contato com o remetente no telefone (61) 3221-8428.

Atenciosamente,

LARISSA SALSANO DE ASSIS

Assistente Técnica

CADE/MJ
Fls. 111

ANEXO I – CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO

Ofício nº 6079/2013

Ao Representante Legal

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

A/C Mario Antônio Freitas

Rua Domingos de Souza França, 720.

Cassilândia, Mato Grosso do Sul

Telefone: (67) 3596-1301

E-mail: desenvolvimento@cassilandia.ms.gov.br

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____

Assinatura: _____

Ofício nº 6080/2013

Brasília, 26 de dezembro de 2013.

Ao Representante Legal

PREFEITURA DE COXIM - MATO GROSSO DO SUL

Rua 10 de Dezembro, 268 - Centro

Coxim, Mato Grosso do Sul

Telefone: (67) 3291-1163 / (67) 3291-3940

E-mail: gestao@coxim.ms.gov.br e obras@coxim.ms.gov.br

Assunto: Solicitação de informações - Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83 (Requerentes: JBS S.A. ("JBS"), Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos LTDA. ("RODOPA") e Forte Empreendimentos e Participações LTDA. ("FORTE")).

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise, na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, o Ato de Concentração nº **08700.010688/2013-83**, que trata da locação, pela JBS S.A. (Grupo J&F), de 3 (três) unidades de abate e desossa localizadas em Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MT e Cachoeira Alta/GO de propriedade da Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (ambas pertencentes ao Grupo Proteínas).
2. Tendo em vista as justificativas econômicas e estratégicas da operação no Brasil, a JBS afirma que seria uma boa oportunidade de incrementar suas atividades de abate nos Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul e São Paulo. Apesar do fato da requerente deter plantas frigoríficas inativas ou que não estejam operando em capacidade total nesses mesmos Estados, destaca que, devido a diversos fatores, a descontinuação ou redução da atividade de determinadas plantas é comum.

3. Nesse sentido, e tendo em vista que uma das plantas, pertencente a JBS, que não opera em sua capacidade total encontra-se localizada na Rodovia BR 163 Km 747 S/N°, Zona Rural, Coxim – Mato Grosso do Sul (CEP:79400-000), indique:

   a) Número de habitantes e a população economicamente ativa do município.

   b) Dados referentes à disponibilidade de mão de obra no município de Coxim, principalmente nas proximidades do endereço supracitado, nos últimos 3 (três) anos. Se possível, informar se essa mão de obra, ou parte dela, seria qualificada para atuar em plantas frigoríficas.

   c) Rotas, frequência e horário dos ônibus (ou outros meios de transporte público) que param nas proximidades do endereço supracitado; e comentários sobre dificuldade ou facilidade de acesso ao endereço citado.

   d) Se há qualquer dificuldade em escoar o gado. Em caso positivo, indique quais são.

   e) A quantidade de vias que ligam o município de Coxim à cidade de Campo Grande.

   f) Dados referentes à disponibilidade de gado com origem no município de Coxim; com origem em outras cidades do Estado de Mato Grosso do Sul; e porcentagem do gado proveniente de outros Estados, para os últimos 3 (três) anos.

   g) Se há qualquer problema ambiental decorrente de abastecimento de água, saneamento, ou outro que impeça ou dificulte o desenvolvimento de atividades no endereço acima.

4. Favor apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este ofício, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência-Geral, caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

5. Em cumprimento ao disposto no art. 13, inciso VI, alínea "a", da Lei n° 12.529/2011, e com vistas a instruir o referido Ato de Concentração, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados nos questionamentos acima, a serem prestados até o dia **02/01/2014**.

6. Conforme o art. 40 da Lei n° 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser aumentada em até 20 (vinte) vezes, se necessário para garantir sua eficácia, em razão da situação econômica do infrator.

7. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails larissa.assis@cade.gov.br, maurício.gomes@cade.gov.br, daniely.novais@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

8. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso

restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

9. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando os e-mails: protocolo@cade.gov.br, maurício.gomes@cade.gov.br, daniely.novais@cade.gov.br, larissa.assis@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br. Em caso de dúvida, entrar em contato com o remetente no telefone (61) 3221-8428.

Atenciosamente,

LARISSA SALSANO DE ASSIS

Assistente Técnica

115

ANEXO I – CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO

Ofício nº 6080/2013

Ao Representante Legal

PREFEITURA DE COXIM - MATO GROSSO DO SUL

Rua 10 de Dezembro, 268 - Centro

Coxim, Mato Grosso do Sul

Telefone: (67) 3291-1163 / (67) 3291-3940

E-mail: gestao@coxim.ms.gov.br e obras@coxim.ms.gov.br

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____

Assinatura: _____

Fls. 116

Ofício nº 6081/2013

Brasília, 26 de dezembro de 2013.

Ao Representante Legal

PREFEITURA DE GOIÂNIA - GOIÁS

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)-Bloco E

Av.do Cerrado, nº 999, Park Lozandes

Goiânia, Goiás

CEP 74.884-900

Telefone: (62) 3524 6302

E-mail: seplan@goiania.go.gov.br, 156@amtec.goiania.go.gov.br

Assunto: Solicitação de informações - Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83 (Requerentes: JBS S.A. ("JBS"), Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos LTDA. ("RODOPA") e Forte Empreendimentos e Participações LTDA. ("FORTE")).

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise, na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, o Ato de Concentração nº **08700.010688/2013-83**, que trata da locação, pela JBS S.A. (Grupo J&F), de 3 (três) unidades de abate e desossa localizadas em Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MT e Cachoeira Alta/GO de propriedade da Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (ambas pertencentes ao Grupo Proteínas).
2. Tendo em vista as justificativas econômicas e estratégicas da operação no Brasil, a JBS afirma que seria uma boa oportunidade de incrementar suas atividades de abate nos Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul e São Paulo. Apesar do fato da requerente deter plantas frigoríficas inativas ou que não estejam operando em

CADE/SG
Fls. 117

capacidade total nesses mesmos Estados, destaca que, devido a diversos fatores, a descontinuação ou redução da atividade de determinadas plantas é comum.

3. Nesse sentido, e tendo em vista que uma das plantas, pertencente a JBS, que não opera em sua capacidade total encontra-se localizada na Avenida. Lago Azul S/N° - Fazenda Caveira, Goiânia– Goiás (CEP: 74893-780), indique:

   a) Número de habitantes e a população economicamente ativa do município.

   b) Dados referentes à disponibilidade de mão de obra no município de Goiânia, principalmente nas proximidades do endereço supracitado, nos últimos 3 (três) anos. Se possível, informar se essa mão de obra, ou parte dela, seria qualificada para atuar em plantas frigoríficas.

   c) Rotas, frequência e horário dos ônibus (ou outros meios de transporte público) que param nas proximidades do endereço supracitado; e comentários sobre dificuldade ou facilidade de acesso ao endereço citado.

   d) Se há qualquer dificuldade em escoar o gado. Em caso positivo, indique quais são.

   e) Dados referentes à disponibilidade de gado com origem no município de Goiânia; com origem em outras cidades do Estado de Goiás; e porcentagem do gado proveniente de outros Estados, para os últimos 3 (três) anos.

   f) Se há qualquer problema ambiental decorrente de abastecimento de água, saneamento, ou outro que impeça ou dificulte o desenvolvimento de atividades no endereço acima.

4. Favor apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este ofício, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência-Geral, caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

5. Em cumprimento ao disposto no art. 13, inciso VI, alínea "a", da Lei n° 12.529/2011, e com vistas a instruir o referido Ato de Concentração, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados nos questionamentos acima, a serem prestados até o dia **02/01/2014**.

6. Conforme o art. 40 da Lei n° 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser aumentada em até 20 (vinte) vezes, se necessário para garantir sua eficácia, em razão da situação econômica do infrator.

7. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails larissa.assis@cade.gov.br, maurício.gomes@cade.gov.br, daniely.novais@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

8. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será

apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

9. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando os e-mails: protocolo@cade.gov.br, maurício.gomes@cade.gov.br, daniely.novais@cade.gov.br, larissa.assis@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br. Em caso de dúvida, entrar em contato com o remetente no telefone (61) 3221-8428.

Atenciosamente,

LARISSA SALSANO DE ASSIS

Assistente Técnica

119

ANEXO I – CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO

Ofício nº 6081/2013

Ao Representante Legal

PREFEITURA DE GOIÂNIA - GOIÁS

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)-Bloco E

Av.do Cerrado, nº 999, Park Lozandes

Goiânia, Goiás

CEP 74.884-900

Telefone: (62) 3524 6302

E-mail: seplan@goiania.go.gov.br, 156@amtec.goiania.go.gov.br

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____

Assinatura: _____

CADE/MT
Fls 120

Ofício nº 6082/2013

Brasília, 26 de dezembro de 2013.

Ao Representante Legal

PREFEITURA DE MOZARLÂNDIA - GOIÁS

A/C João Soares de Oliveira

Avenida Pedro Amaro Q 6, s/n lt 9/10

S Central.

Mozarlândia, Goiás

CEP: 76700-000

Telefone: (62) 3348-6333

E-mail: prefeituramozarlandia@hotmail.com

Assunto: Solicitação de informações - Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83 (Requerentes: JBS S.A. ("JBS"), Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos LTDA. ("RODOPA") e Forte Empreendimentos e Participações LTDA. ("FORTE")).

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise, na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, o Ato de Concentração nº **08700.010688/2013-83**, que trata da locação, pela JBS S.A. (Grupo J&F), de 3 (três) unidades de abate e desossa localizadas em Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MT e Cachoeira Alta/GO de propriedade da Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (ambas pertencentes ao Grupo Proteínas).
2. Tendo em vista as justificativas econômicas e estratégicas da operação no Brasil, a JBS afirma que seria uma boa oportunidade de incrementar suas atividades de abate nos Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul e São Paulo. Apesar do fato da

requerente deter plantas frigoríficas inativas ou que não estejam operando em capacidade total nesses mesmos Estados, destaca que, devido a diversos fatores, a descontinuação ou redução da atividade de determinadas plantas é comum.

3. Nesse sentido, e tendo em vista que uma das plantas, pertencente a JBS, que não opera em sua capacidade total encontra-se localizada na RODOVIA GO 164 S/N° Km 167, Zona Rural, Mozarlândia – Goiás (CEP: 76700-000), indique:

   a) Número de habitantes e a população economicamente ativa do município.

   b) Dados referentes à disponibilidade de mão de obra no município de Mozarlândia, principalmente nas proximidades do endereço supracitado, nos últimos 3 (três) anos. Se possível, informar se essa mão de obra, ou parte dela, seria qualificada para atuar em plantas frigoríficas.

   c) Rotas, frequência e horário dos ônibus (ou outros meios de transporte público) que param nas proximidades do endereço supracitado; e comentários sobre dificuldade ou facilidade de acesso ao endereço citado.

   d) Se há qualquer dificuldade em escoar o gado. Em caso positivo, indique quais são.

   e) A quantidade de vias que ligam o município de Mozarlândia à cidade de Goiânia.

   f) Dados referentes à disponibilidade de gado com origem no município de Mozarlândia; com origem em outras cidades do Estado de Goiás; e porcentagem do gado proveniente de outros Estados, para os últimos 3 (três) anos.

   g) Se há qualquer problema ambiental decorrente de abastecimento de água, saneamento, ou outro que impeça ou dificulte o desenvolvimento de atividades no endereço acima.

4. Favor apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este ofício, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência-Geral, caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

5. Em cumprimento ao disposto no art. 13, inciso VI, alínea "a", da Lei n° 12.529/2011, e com vistas a instruir o referido Ato de Concentração, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados nos questionamentos acima, a serem prestados até o dia **02/01/2014**.

6. Conforme o art. 40 da Lei n° 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser aumentada em até 20 (vinte) vezes, se necessário para garantir sua eficácia, em razão da situação econômica do infrator.

7. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails larissa.assis@cade.gov.br, maurício.gomes@cade.gov.br, daniely.novais@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

8. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso

restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

9. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando os e-mails: protocolo@cade.gov.br, maurício.gomes@cade.gov.br, daniely.novais@cade.gov.br, larissa.assis@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br. Em caso de dúvida, entrar em contato com o remetente no telefone (61) 3221-8428.

Atenciosamente,

LARISSA SALSANO DE ASSIS

Assistente Técnica

CADE/A
Fls. 123

ANEXO I – CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO

Ofício nº 6082/2013

Ao Representante Legal

PREFEITURA DE MOZARLÂNDIA - GOIÁS

A/C João Soares de Oliveira

Avenida Pedro Amaro Q 6, s/n lt 9/10

S Central.

Mozarlândia, Goiás

CEP: 76700-000

Telefone: (62) 3348-6333

E-mail: prefeituramozarlandia@hotmail.com

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____

Assinatura: _____

CADE
Fls. 124

Ofício nº 6083/2013

Brasília, 26 de dezembro de 2013.

Ao Representante Legal

PREFEITURA DE NAVIRAÍ - MATO GROSSO DO SUL

A/C Célio Cândido dos Santos

Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343

Naviraí, Mato Grosso do Sul

Telefone: (67) 3409-1500 / (67) 3409-1537 / (67) 9965-0259

E-mail: gabinete@navirai.ms.gov.br, celiocan37@gmail.com, meio_ambiente@navirai.ms.gov.br e gedec@navirai.ms.gov.br.

Assunto: Solicitação de informações - Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83 (Requerentes: JBS S.A. ("JBS"), Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos LTDA. ("RODOPA") e Forte Empreendimentos e Participações LTDA. ("FORTE")).

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise, na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, o Ato de Concentração nº **08700.010688/2013-83**, que trata da locação, pela JBS S.A. (Grupo J&F), de 3 (três) unidades de abate e desossa localizadas em Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MT e Cachoeira Alta/GO de propriedade da Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (ambas pertencentes ao Grupo Proteínas).
2. Tendo em vista as justificativas econômicas e estratégicas da operação no Brasil, a JBS afirma que seria uma boa oportunidade de incrementar suas atividades de abate nos Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul e São Paulo. Apesar do fato da requerente deter plantas frigoríficas inativas ou que não estejam operando em

capacidade total nesses mesmos Estados, destaca que, devido a diversos fatores, a descontinuação ou redução da atividade de determinadas plantas é comum.

3. Nesse sentido, e tendo em vista que uma das plantas, pertencente a JBS, que não opera em sua capacidade total encontra-se localizada na Rodovia Naviraí/Itaquirai Km 02, Zona Rural, Naviraí – Mato Grosso do Sul (CEP:79950-000), indique:

   a) Número de habitantes e a população economicamente ativa do município.

   b) Dados referentes à disponibilidade de mão de obra no município de Naviraí, principalmente nas proximidades do endereço supracitado, nos últimos 3 (três) anos. Se possível, informar se essa mão de obra, ou parte dela, seria qualificada para atuar em plantas frigoríficas.

   c) Rotas, frequência e horário dos ônibus (ou outros meios de transporte público) que param nas proximidades do endereço supracitado; e comentários sobre dificuldade ou facilidade de acesso ao endereço citado.

   d) Se há qualquer dificuldade em escoar o gado. Em caso positivo, indique quais são.

   e) A quantidade de vias que ligam o município de Naviraí à cidade de Campo Grande.

   f) Dados referentes à disponibilidade de gado com origem no município de Naviraí; com origem em outras cidades do Estado de Mato Grosso do Sul; e porcentagem do gado proveniente de outros Estados, para os últimos 3 (três) anos.

   g) Se há qualquer problema ambiental decorrente de abastecimento de água, saneamento, ou outro que impeça ou dificulte o desenvolvimento de atividades no endereço acima.

4. Favor apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este ofício, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência-Geral, caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

5. Em cumprimento ao disposto no art. 13, inciso VI, alínea "a", da Lei nº 12.529/2011, e com vistas a instruir o referido Ato de Concentração, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados nos questionamentos acima, a serem prestados até o dia **02/01/2014**.

6. Conforme o art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser aumentada em até 20 (vinte) vezes, se necessário para garantir sua eficácia, em razão da situação econômica do infrator.

7. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails larissa.assis@cade.gov.br, maurício.gomes@cade.gov.br, daniely.novais@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

126

8. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

9. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando os e-mails: protocolo@cade.gov.br, maurício.gomes@cade.gov.br, daniely.novais@cade.gov.br, larissa.assis@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br. Em caso de dúvida, entrar em contato com o remetente no telefone (61) 3221-8428.

Atenciosamente,

LARISSA SALSANO DE ASSIS

Assistente Técnica

127

ANEXO I – CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO

Ofício nº 6083/2013

Ao Representante Legal

PREFEITURA DE NAVIRAÍ - MATO GROSSO DO SUL

A/C Célio Cândido dos Santos

Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343

Naviraí, Mato Grosso do Sul

Telefone: (67) 3409-1500 / (67) 3409-1537 / (67) 9965-0259

E-mail: gabinete@navirai.ms.gov.br, celiocan37@gmail.com, meio_ambiente@navirai.ms.gov.br e gedec@navirai.ms.gov.br.

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____

Assinatura: _____

128

Ofício nº 6084/2013

Brasília, 26 de dezembro de 2013.

Ao Representante Legal

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL – SÃO PAULO

A/C Jeferson de Oliveira Mendonça

Av. Navarro de Andrade, 59, Cento

Santa Fé do Sul, São Paulo

Telefone: (17) 3631-2822 / (17) 3631-9500

E-mail: sema@santafedosul.sp.gov.br

Assunto: Solicitação de informações - Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83 (Requerentes: JBS S.A. ("JBS"), Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos LTDA. ("RODOPA") e Forte Empreendimentos e Participações LTDA. ("FORTE")).

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise, na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, o Ato de Concentração nº **08700.010688/2013-83**, que trata da locação, pela JBS S.A. (Grupo J&F), de 3 (três) unidades de abate e desossa localizadas em Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MT e Cachoeira Alta/GO de propriedade da Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (ambas pertencentes ao Grupo Proteínas).
2. Tendo em vista as justificativas econômicas e estratégicas da operação no Brasil, a JBS afirma que seria uma boa oportunidade de incrementar suas atividades de abate nos Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul e São Paulo. Apesar do fato da requerente deter plantas frigoríficas inativas ou que não estejam operando em

capacidade total nesses mesmos Estados, destaca que, devido a diversos fatores, a descontinuação ou redução da atividade de determinadas plantas é comum.

3. Nesse sentido, e tendo em vista que a planta pretendida em Santa Fé do Sul encontra-se localizada na Estrada Vicinal Veríssimo Fernandes, S/N°. Bloco B3 e Bloco B8, Zona Urbana e CEP: 15775000, indique:

   a) Número de habitantes e a população economicamente ativa do município.

   b) Dados referentes à disponibilidade de mão de obra no município de Santa Fé do Sul, principalmente nas proximidades do endereço supracitado, nos últimos 3 (três) anos. Se possível, informar se essa mão de obra, ou parte dela, seria qualificada para atuar em plantas frigoríficas.

   c) Rotas, frequência e horário dos ônibus (ou outros meios de transporte público) que param nas proximidades do endereço supracitado; e comentários sobre dificuldade ou facilidade de acesso ao endereço citado.

   d) Se há qualquer dificuldade em escoar o gado. Em caso positivo, indique quais são.

   e) A quantidade de vias que ligam o município de Santa Fé do Sul à cidade de São Paulo.

   f) Dados referentes à disponibilidade de gado com origem no município de Santa Fé do Sul; com origem em outras cidades do Estado de São Paulo; e porcentagem do gado proveniente de outros Estados, para os últimos 3 (três) anos.

   g) Se há qualquer problema ambiental decorrente de abastecimento de água, saneamento, ou outro que impeça ou dificulte o desenvolvimento de atividades no endereço acima.

4. Favor apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este ofício, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência-Geral, caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

5. Em cumprimento ao disposto no art. 13, inciso VI, alínea "a", da Lei n° 12.529/2011, e com vistas a instruir o referido Ato de Concentração, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados nos questionamentos acima, a serem prestados até o dia **02/01/2014**.

6. Conforme o art. 40 da Lei n° 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser aumentada em até 20 (vinte) vezes, se necessário para garantir sua eficácia, em razão da situação econômica do infrator.

7. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails larissa.assis@cade.gov.br, maurício.gomes@cade.gov.br, daniely.novais@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

8. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso

CADE/M
Fls. 120

restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

9. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando os e-mails: protocolo@cade.gov.br, maurício.gomes@cade.gov.br, daniely.novais@cade.gov.br, larissa.assis@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br. Em caso de dúvida, entrar em contato com o remetente no telefone (61) 3221-8428.

Atenciosamente,

LARISSA SALSANO DE ASSIS

Assistente Técnica

CADE/MJ
Fls. 131

ANEXO I – CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO

Ofício nº 6084/2013

Ao Representante Legal

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL – SÃO PAULO

A/C Jeferson de Oliveira Mendonça

Av. Navarro de Andrade, 59, Cento

Santa Fé do Sul, São Paulo

Telefone: (17) 3631-2822 / (17) 3631-9500

E-mail: sema@santafedosul.sp.gov.br

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____

Assinatura: _____

132

Ofício nº 6085/2013

Brasília, 26 de dezembro de 2013.

Ao Representante Legal

MARFRIG

Av. Chedid Hafer, 222, Bloco A, 1° andar, Vila Olímpia

São Paulo, SP

CEP: 04551-065

Telefone: (11) 3728-8600

E-mail: heraldo.geres@marfrig.com.br

Sítio Eletrônico: www.marfrig.com.br

Assunto: Solicitação de informações - Ato de Concentração n° 08700.010688/2013-83 (Requerentes: JBS S.A. ("JBS"), Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos LTDA. ("RODOPA") e Forte Empreendimentos e Participações LTDA. ("FORTE")).

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise, na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, o Ato de Concentração nº **08700.010688/2013-83**, que trata da locação, pela JBS S.A. (Grupo J&F), de 3 (três) unidades de abate e desossa localizadas em Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MT e Cachoeira Alta/GO de propriedade da Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (ambas pertencentes ao Grupo Proteínas).
2. Tendo em vista as justificativas econômicas e estratégicas da operação no Brasil, a JBS afirma que seria uma boa oportunidade de incrementar suas atividades de abate nos Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul e São Paulo. Apesar do fato da requerente deter plantas frigoríficas inativas ou que não estejam operando em capacidade total nesses mesmos Estados (principalmente nas cidades de

Anápolis – GO, Goiânia – GO, Mozarlândia – GO, Senador Canedo – GO, Campo Grande – MS, Naviraí – MS, Coxim – MS, Ponta Porã – MS e Nova Andradina – MS), destaca que, devido a diversos fatores, a descontinuação ou redução da atividade de determinadas plantas é comum.

3. Nesse sentido, e tendo em vista que a Minerva também atua nos Estados de Goiás e Mato Grosso do Sul, indique se sua empresa concorda com o argumento trazido pelas Requerentes e explique, focando nos municípios em questão, se há de fato problemas envolvendo:

   a) falta de mão de obra local, qualificada para atuar em plantas frigoríficas;

   b) indisponibilidade de gado;

   c) dificuldade no acesso às plantas em virtude de más condições e disponibilidade de transporte público;

   d) dificuldade em escoar o gado; e

   e) problemas (ambientais) decorrentes de falta de abastecimento de água, saneamento, entre outros.

4. Informar qual é, no entender de sua empresa, o impacto da presente operação nas condições de concorrência no mercado de abate para os Estados em questão e apresentar outras informações que considerar relevantes.

5. Favor apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este ofício, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência-Geral, caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

6. Em cumprimento ao disposto no art. 13, inciso VI, alínea "a", da Lei nº 12.529/2011, e com vistas a instruir o referido Ato de Concentração, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados nos questionamentos acima, a serem prestados até o dia **02/01/2014**.

7. Conforme o art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser aumentada em até 20 (vinte) vezes, se necessário para garantir sua eficácia, em razão da situação econômica do infrator.

8. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails larissa.assis@cade.gov.br, maurício.gomes@cade.gov.br, daniely.novais@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

9. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será

134
4

apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

10. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando os e-mails: protocolo@cade.gov.br, maurício.gomes@cade.gov.br, daniely.novais@cade.gov.br, larissa.assis@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br. Em caso de dúvida, entrar em contato com o remetente no telefone (61) 3221-8428.

Atenciosamente,

LARISSA SALSANO DE ASSIS

Assistente Técnica

CADE/M
Fls 135

ANEXO I – CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO

Ofício nº 6085/2013

Ao Representante Legal

MARFRIG

Av. Chedid Hafer, 222, Bloco A, 1° andar, Vila Olímpia

São Paulo, SP

CEP: 04551-065

Telefone: (11) 3728-8600

E-mail: heraldo.geres@marfrig.com.br

Sítio Eletrônico: www.marfrig.com.br

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____

Assinatura: _____

CADE/M.
Fls. 136

Ofício nº 6086/2013

Brasília, 26 de dezembro de 2013.

Ao Representante Legal

MINERVA

Av. Braulino Basílio Maia, 665, Vila Frigorífico

José Bonifácio, SP

CEP: 15200-000

Telefone: (17) 3265 9000

E-mail: heitor.miranda@minervafoods.com

Sítio Eletrônico: www.minervafoods.com

Assunto: Solicitação de informações - Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83 (Requerentes: JBS S.A. ("JBS"), Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos LTDA. ("RODOPA") e Forte Empreendimentos e Participações LTDA. ("FORTE")).

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise, na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, o Ato de Concentração nº **08700.010688/2013-83**, que trata da locação, pela JBS S.A. (Grupo J&F), de 3 (três) unidades de abate e desossa localizadas em Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MT e Cachoeira Alta/GO de propriedade da Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (ambas pertencentes ao Grupo Proteínas).
2. Tendo em vista as justificativas econômicas e estratégicas da operação no Brasil, a JBS afirma que seria uma boa oportunidade de incrementar suas atividades de abate nos Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul e São Paulo. Apesar do fato da requerente deter plantas frigoríficas inativas ou que não estejam operando em capacidade total nesses mesmos Estados (principalmente nas cidades de

CADE/NAT
137

Anápolis – GO, Goiânia – GO, Mozarlândia – GO, Senador Canedo – GO, Campo Grande – MS, Naviraí – MS, Coxim – MS, Ponta Porã – MS e Nova Andradina – MS), destaca que, devido a diversos fatores, a descontinuação ou redução da atividade de determinadas plantas é comum.

3. Nesse sentido, e tendo em vista que a Minerva também atua nos Estados de Goiás e Mato Grosso do Sul, indique se sua empresa concorda com o argumento trazido pelas Requerentes e explique, focando nos municípios em questão, se há de fato problemas envolvendo:

   a) falta de mão de obra local, qualificada para atuar em plantas frigoríficas;

   b) indisponibilidade de gado;

   c) dificuldade no acesso às plantas em virtude de más condições e disponibilidade de transporte público;

   d) dificuldade em escoar o gado; e

   e) problemas (ambientais) decorrentes de falta de abastecimento de água, saneamento, entre outros.

4. Informar qual é, no entender de sua empresa, o impacto da presente operação nas condições de concorrência no mercado de abate para os Estados em questão e apresentar outras informações que considerar relevantes.

5. Favor apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este ofício, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência-Geral, caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

6. Em cumprimento ao disposto no art. 13, inciso VI, alínea "a", da Lei nº 12.529/2011, e com vistas a instruir o referido Ato de Concentração, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados nos questionamentos acima, a serem prestados até o dia **02/01/2014**.

7. Conforme o art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser aumentada em até 20 (vinte) vezes, se necessário para garantir sua eficácia, em razão da situação econômica do infrator.

8. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails larissa.assis@cade.gov.br, maurício.gomes@cade.gov.br, daniely.novais@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

9. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será

138
4

apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

10. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando os e-mails: protocolo@cade.gov.br, maurício.gomes@cade.gov.br, daniely.novais@cade.gov.br, larissa.assis@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br. Em caso de dúvida, entrar em contato com o remetente no telefone (61) 3221-8428.

Atenciosamente,

LARISSA SALSANO DE ASSIS

Assistente Técnica

139
d

ANEXO I – CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO

Ofício nº 6086/2013

Ao Representante Legal

MINERVA

Av. Braulino Basílio Maia, 665, Vila Frigorífico

José Bonifácio, SP

CEP: 15200-000

Telefone: (17) 3265 9000

E-mail: heitor.miranda@minervafoods.com

Sítio Eletrônico: www.minervafoods.com

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____

Assinatura: _____

CADE/1
Fls. 140

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

ESCANEAR E ENVIAR POR E-MAIL PARA OS SEGUINTES E-MAILS

mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br

Ofício nº 6087/2013

Brasília, 26 de dezembro de 2013.

Ao Senhor Representante Legal

Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Barbara Rosenberg (OAB/SP n.º 156.832)
Sandra Terepins (OAB/SP n.º 257.148)
Maria Amaral de Almeida Sampaio (OAB/SP nº 329.252)
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar, CEP 04543-011 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2179.4559 | Fax: (11) 2179.5322
E-mail: brr@bmalaw.com.br | sts@bmalaw.com.br | mda@bmalaw.com.br

Assunto: Atos de Concentração nº 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A, Rodopa e Forte Empreendimentos

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 26/12 (data), às 17:50 (horário).

Nome: Maria A. A. Sampaio
Assinatura:

BM&A | ADVOGADOS.
BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO

CADE
Fls. 141

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE-GERAL, DR. CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO, DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DEFERIDO EM
27/12/13
Maurício da Cruz Gomes
COGAP/CGAA1

Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83
Ref.: Ofício n.º 6.087/2013/CADE

JBS S.A., já qualificada nos autos do Ato de Concentração em epígrafe, por meio de suas advogadas abaixo assinadas, vem, respeitosamente, solicitar que seja concedido prazo adicional para apresentação de resposta ao Ofício nº 6.087/2013/CADE, a ser realizada na data de ***07 de janeiro de 2014 (terça-feira)***. O prazo adicional é necessário em razão do tempo para aprofundamento e elaboração das informações solicitadas.

É o que se requer.

De São Paulo para Brasília, 27 de dezembro de 2013.

Sandra Terepins
OAB/SP n.º 257.148

Daniela Coelho Araujo F. De Vasconcellos
OAB/DF n.º 41.400

CADE/MJ
Fls. 142

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE-GERAL, DR. CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO, DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.011304/2013-40

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE/MJ
30-dez-2013-12:57-v.1 Fls.

Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83

Ref.: Ofício n.º 6.087/2013/CADE

JBS S.A., já qualificada nos autos do Ato de Concentração em epígrafe, por meio de suas advogadas abaixo assinadas, vem, respeitosamente, solicitar que seja concedido prazo adicional para apresentação de resposta ao Ofício nº 6.087/2013/CADE, a ser realizada na data de ***07 de janeiro de 2014 (terça-feira)***. O prazo adicional é necessário em razão do tempo para aprofundamento e elaboração das informações solicitadas.

É o que se requer.

De São Paulo para Brasília, 27 de dezembro de 2013.

Sandra Terepins
OAB/SP n.º 257.148

Daniela Coelho Araujo F. De Vasconcellos
OAB/DF n.º 41.400

CADE
Fls. 1243

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE-GERAL, DR. CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO, DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.011318/2013-63

Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83

Ref.: Ofício n.º 6.087/2013/CADE

JBS S.A., já qualificada nos autos do Ato de Concentração em epígrafe, por meio de suas advogadas abaixo assinadas, vem, respeitosamente, solicitar que seja concedido prazo adicional para apresentação de resposta ao Ofício nº 6.087/2013/CADE, a ser realizada na data de ***07 de janeiro de 2014 (terça-feira)***. O prazo adicional é necessário em razão do tempo para aprofundamento e elaboração das informações solicitadas.

É o que se requer.

De São Paulo para Brasília, 27 de dezembro de 2013.

Sandra Terepins
OAB/SP n.º 257.148

Daniela Coelho Araujo F. De Vasconcellos
OAB/DF n.º 41.400

CADE
Fls. 144
D

Tatiane Freire dos Santos

De: Sandra Terepins [sts@bmalaw.com.br]
Enviado em: sexta-feira, 27 de dezembro de 2013 17:22
Para: CGAA1; Maurício da Cruz Gomes; Protocolo
Cc: Barbara Rosenberg; Maria Amaral de Almeida Sampaio; Sandra Terepins
Assunto: JBS/Rodopa | Ofício 6087/2013 | Pedido de dilação de prazo
Anexos: JBS Rodopa - Dilação de prazo para Ofício 6087.pdf

Ao Gabinete da Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica

At.: Ilmo. Sr. Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Srs. Eduardo Frade Rodrigues e Maurício da Cruz Gomes

Ref.: Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83
Ofício nº 6087/2013

Prezados,

JBS S.A., já qualificada nos autos em epígrafe, por seus representantes legais, vem solicitar que seja concedido prazo adicional para apresentação de resposta ao Ofício nº 6087/2013, a ser realizada em 7/1/2013, nos termos da petição anexa. A versão física do documento anexo será protocolada no CADE dentro do prazo legal.

Atenciosamente,
Sandra Terepins

BM&A | ADVOGADOS
BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO
www.bmalaw.com.br

Siga-nos
Follow us

São Paulo - Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 10º andar - 04543-011 - T. 55 11 2179-4559 Fax 55 11 2179-4597
Brasília | Rio de Janeiro | São Paulo

Conteúdo confidencial. Se a mensagem foi recebida por engano, por favor, avise ao remetente e apague-a do computador.
Privileged and confidential. If this message has been received in error, please notify the sender and delete it immediately.

CADE/MJ
Fls. 145
D

ANEXO I – CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO

Ofício nº 6086/2013

Ao Representante Legal

MINERVA

Av. Braulino Basílio Maia, 665, Vila Frigorífico

José Bonifácio, SP

CEP: 15200-000

Telefone: (17) 3265 9000

E-mail: heitor.miranda@minervafoods.com

Sítio Eletrônico: www.minervafoods.com

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 28/11/2013 **(data), às** 08:42 **(horário).**

Nome: Fabiano Ribeiro Tito Rosa

Assinatura:

Fabiano Ribeiro Tito Rosa
Gerente de pesquisa de mercado

Conforme determinação do Despacho MOJ 24/2014, desentranhei a fl. 146 (Ata de Reunião de 25/09/2013, Assunto: pedido de adoção de medida preventiva e investigação contra a empresa Neocenter S/A) e Remeti o documento ao Gabinete do Conselheiro Alessandro Octaviani para a juntada aos autos corretos. (Memorando 12/MOJ, 18/07/14).

Brasília, 18/07/2014

Tereza Braga

Tereza Cristine Almeida Braga
Assessora

~~CGAA5~~
CGAA1

CADE
Conselho Administrativo de Defesa Econômica

CADE 12 13
Fls. 147

Referência (nº do processo) 08700.010688/2013-83

(Parte que representa): JBS S.A.

com procuração às fls 75, **por seu representante legal abaixo assinado, vem requerer** vista dos autos públicos e restritos - integral, **contendo o processo em referência, nesta data,** _____ **páginas. Para tanto, DECLARO estar ciente de que a concessão de vistas/cópias de quaisquer documentos dos presentes autos considerados como de acesso restrito pela Superintendência-Geral do CADE destina-se estritamente ao exercício de defesa de interesses no referido processo administrativo, sendo-me vedada a divulgação total ou parcial dos documentos e de seu conteúdo e defeso o seu compartilhamento.**

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília (DF), 27 **de** dezembro **de 2013.**

Vitor Hiroyuki Matuda
(Nome do representante legal por extenso e de forma legível)

E-mail: VHM@bmalaw.com.br

OAB: ~~~ / ~~~

Fone: (61) 9292-7937

CPF/CNPJ: 035.074.421-76

DEFERIDO EM 27/12/13

Maurício da Cruz Gomes
EPPGG
CGAA 1

Quantidade fls. _____ Valor: R$_____

DECLARO TER RECEBIDO O REQUERIDO ACIMA:

Brasília (DF), em 30 de dezembro de 2013.

Daniela Vasconcellos (Procuração fl. 75)
(Assinatura)

CADE/MJ
Fls. 148
D

Protocolize-se
Junte-se

Ricardo Medeiros de Castro
Coordenador Geral de
Análise Antitruste
CGAA1

Minerva Foods

Barretos/SP, 30 de dezembro de 2013.

Referente ofício. n. 6086/2013

CADE/MJ
08700.000024/2014-97

Ilustrissima Senhora
Larissa Salsano de Assis
DD. Assistente Técnica

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Superintendência – Geral / Coordenação – Geral de Análise Antitruste 1
Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte – SEPN, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano
CEP 70770-504 – Brasília/DF

MINERVA S.A., empresa estabelecida no Prolongamento da Avenida Antonio Manço Bernardes, s/n, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, Barretos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n. 67.620.377/0001-14, em atenção ao r. oficio em epigrafe, que solicita informações referentes ao [redacted] (Requerentes: JBS S.A. ("JBS"), Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. ("RODOPA") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda. ("FORTE")), vem respeitosamente à presença de vossas senhorias prestar os seguintes esclarecimentos:

"1. Encontra-se em análise, na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, o Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83, que trata da locação, pela JBS S.A. (Grupo J&F), de 3 (três) unidades de abate e desossa localizadas em Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MT e Cachoeira Alta/GO de propriedade da Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (ambas pertencentes ao Grupo Proteínas).

CADE
149
D

2. Tendo em vista as justificativas econômicas e estratégicas da operação no Brasil, a JBS afirma que seria uma boa oportunidade de incrementar suas atividades de abate nos Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul e São Paulo. Apesar do fato da requerente deter plantas frigoríficas inativas ou que não estejam operando em capacidade total nesses mesmos Estados (principalmente nas cidades de Anápolis – GO, Goiânia – GO, Mozarlândia – GO, Senador Canedo – GO, Campo Grande – MS, Naviraí – MS, Coxim – MS, Ponta Porã – MS e Nova Andradina – MS), destaca que, devido a diversos fatores, a descontinuação ou redução da atividade de determinadas plantas é comum.

3. Nesse sentido, e tendo em vista que a Minerva também atua nos Estados de Goiás e Mato Grosso do Sul, indique se sua empresa concorda com o argumento trazido pelas Requerentes e explique, focando nos municípios em questão, se há de fato problemas envolvendo:
a) falta de mão de obra local, qualificada para atuar em plantas frigoríficas;
b) indisponibilidade de gado;
c) dificuldade no acesso às plantas em virtude de más condições e disponibilidade de transporte público;
d) dificuldade em escoar o gado; e
e) problemas (ambientais) decorrentes de falta de abastecimento de água, saneamento, entre outros.

4. Informar qual é, no entender de sua empresa, o impacto da presente operação nas condições de concorrência no mercado de abate para os Estados em questão e apresentar outras informações que considerar relevantes.

5. Favor apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este ofício, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência-Geral, caso seja necessário algum esclarecimento adicional."

RESPOSTAS:

Com relação às questões apresentadas informamos que não operamos com plantas frigoríficas nos referidos municípios. Portanto, faremos algumas considerações mais abrangentes, com base nas condições que encontramos nas nossas regiões de atuação (que incluem os estados de Goiás e Mato Grosso do Sul, citados) e que, em certa medida, podem ser estendidas para boa parte do país.

Fls. 150

Minerva Foods

É fato que a viabilidade de operação de uma planta frigorífica depende de uma série de fatores, tais como as condições do ativo (que envolve instalações, maquinários, licenças, habilitações, oferta de água etc.), a escala de produção, a oferta de gado para abate na microrregião em que se localiza a planta, a concorrência na aquisição de animais, as condições de infraestrutura e logística, as condições tributárias e a mão-de-obra (oferta e qualidade). São esses os principais fatores que irão afetar custo, receita e, consequentemente, o resultado da planta.

Com relação à mão-de-obra, temos no Brasil hoje praticamente um quadro de pleno emprego, com taxa de desemprego inferior a 6%. Para uma indústria intensiva em mão-de-obra, como a frigorífica (a razão é praticamente 1 bovino/funcionário, ou seja, uma planta com capacidade de abate de 800 cabeças/dia precisa de aproximadamente 800 funcionários), trata-se de um desafio. A escassez de mão-de-obra, em termos quantitativos e qualitativos, é evidente. Se, adicionalmente, em determinado município há ainda dificuldade de acesso à planta e/ou indisponibilidade de transporte público para os colaboradores, o problema pode se agravar a ponto de inviabilizar a operação.

Sobre a oferta de matéria-prima, ou seja, a disponibilidade de animais para abate, é preciso considerar que o Brasil possui um parque frigorífico superdimensionado. Estimamos que a capacidade de abate de bovinos no Brasil seja de 60-65 milhões de cabeças/ano, para uma oferta que, em 2013, deve ser ligeiramente superior a 40 milhões de cabeças, considerando inclusive a porção "informal". Nos casos específicos de Mato Grosso do Sul e de Goiás, é preciso considerar que os parques industriais, ou seja, o volume de frigoríficos, é realmente grande; que esses dois estados também fornecem gado para São Paulo e que o avanço da agricultura em várias regiões desses estados levou a um deslocamento de rebanhos, que culminou em aumento do raio de compra e, consequentemente, do custo de originação para algumas unidades locais.

A questão dos "problemas ambientais", ou da disponibilidade de recursos naturais, também é muito importante. Uma planta frigorífica precisa de mais de 2 mil litros de água por animal abatido, por dia. Se não houver oferta suficiente, ocorrer algum problema com outorga, ou qualquer outro fator que torne indisponível ou inviabilize o uso da água, a operação fica comprometida. Também é preciso analisar questões relativas ao tratamento e controle de dejetos, emissões e, com importância cada vez maior, à situação sócio-ambiental dos fornecedores. Áreas endêmicas de desmatamento, de trabalho escravo ou infantil, com forte presença de parques, áreas de conservação ou reservas indígenas geram desafios adicionais à originação e também podem afetar negativamente a viabilidade da operação, uma vez que os grandes

GRDE
Fls: 151
D

frigoríficos são signatários de acordos e pactos nos quais se comprometem a não adquirir animais com essa procedência.

Em função desses fatores, e outros mais não tratados aqui, as análises de viabilidade, que irão determinar a estratégia de cada operação, devem ser feitas caso a caso, ao nível de microrregião e planta. É perfeitamente possível que, num mesmo estado, uma operação, num determinado município ou microrregião, seja viável; e outra, num município ou microrregião diferente, não. Vale destacar que tais situações relacionadas ao ambiente de negócios podem se alterar ao longo do tempo, afetando assim a viabilidade e as decisões relativas a cada operação.

Colocamos-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessário.

Atenciosamente,

pp. FABIANO RIBEIRO TITO ROSA
Gerente Executivo de Business Intelligence
fabiano.rosa@minervafoods.com
(017) 33213355 – ramal 3465
MINERVA S.A.

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.000057/2014-37
CADE/MJ
Fls. 152
D

Minerva Foods

Barretos/SP, 30 de dezembro de 2013.

Referente ofício. n. 6086/2013

Ilustríssima Senhora
Larissa Salsano de Assis
DD. Assistente Técnica

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Superintendência – Geral / Coordenação – Geral de Análise Antitruste 1
Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte – SEPN, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano
CEP 70770-504 – Brasília/DF

MINERVA S.A., empresa estabelecida no Prolongamento da Avenida Antonio Manço Bernardes, s/n, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, Barretos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n. 67.620.377/0001-14, em atenção ao r. oficio em epigrafe, que solicita informações referentes ao Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83 (Requerentes: JBS S.A. ("JBS"), Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. ("RODOPA") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda. ("FORTE")), vem respeitosamente à presença de vossas senhorias prestar os seguintes esclarecimentos:

"1. Encontra-se em análise, na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, o Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83, que trata da locação, pela JBS S.A. (Grupo J&F), de 3 (três) unidades de abate e desossa localizadas em Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MT e Cachoeira Alta/GO de propriedade da Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (ambas pertencentes ao Grupo Proteínas).

CADE
Fls. 153
D

2. Tendo em vista as justificativas econômicas e estratégicas da operação no Brasil, a JBS afirma que seria uma boa oportunidade de incrementar suas atividades de abate nos Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul e São Paulo. Apesar do fato da requerente deter plantas frigoríficas inativas ou que não estejam operando em capacidade total nesses mesmos Estados (principalmente nas cidades de Anápolis – GO, Goiânia – GO, Mozarlândia – GO, Senador Canedo – GO, Campo Grande – MS, Naviraí – MS, Coxim – MS, Ponta Porã – MS e Nova Andradina – MS), destaca que, devido a diversos fatores, a descontinuação ou redução da atividade de determinadas plantas é comum.

3. Nesse sentido, e tendo em vista que a Minerva também atua nos Estados de Goiás e Mato Grosso do Sul, indique se sua empresa concorda com o argumento trazido pelas Requerentes e explique, focando nos municípios em questão, se há de fato problemas envolvendo:
a) falta de mão de obra local, qualificada para atuar em plantas frigoríficas;
b) indisponibilidade de gado;
c) dificuldade no acesso às plantas em virtude de más condições e disponibilidade de transporte público;
d) dificuldade em escoar o gado; e
e) problemas (ambientais) decorrentes de falta de abastecimento de água, saneamento, entre outros.

4. Informar qual é, no entender de sua empresa, o impacto da presente operação nas condições de concorrência no mercado de abate para os Estados em questão e apresentar outras informações que considerar relevantes.

5. Favor apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este ofício, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência-Geral, caso seja necessário algum esclarecimento adicional."

RESPOSTAS:

Com relação às questões apresentadas informamos que não operamos com plantas frigoríficas nos referidos municípios. Portanto, faremos algumas considerações mais abrangentes, com base nas condições que encontramos nas nossas regiões de atuação (que incluem os estados de Goiás e Mato Grosso do Sul, citados) e que, em certa medida, podem ser estendidas para boa parte do país.

CADE/...
Fls 154
D

É fato que a viabilidade de operação de uma planta frigorífica depende de uma série de fatores, tais como as condições do ativo (que envolve instalações, maquinários, licenças, habilitações, oferta de água etc.), a escala de produção, a oferta de gado para abate na microrregião em que se localiza a planta, a concorrência na aquisição de animais, as condições de infraestrutura e logística, as condições tributárias e a mão-de-obra (oferta e qualidade). São esses os principais fatores que irão afetar custo, receita e, consequentemente, o resultado da planta.

Com relação à mão-de-obra, temos no Brasil hoje praticamente um quadro de pleno emprego, com taxa de desemprego inferior a 6%. Para uma indústria intensiva em mão-de-obra, como a frigorífica (a razão é praticamente 1 bovino/funcionário, ou seja, uma planta com capacidade de abate de 800 cabeças/dia precisa de aproximadamente 800 funcionários), trata-se de um desafio. A escassez de mão-de-obra, em termos quantitativos e qualitativos, é evidente. Se, adicionalmente, em determinado município há ainda dificuldade de acesso à planta e/ou indisponibilidade de transporte público para os colaboradores, o problema pode se agravar a ponto de inviabilizar a operação.

Sobre a oferta de matéria-prima, ou seja, a disponibilidade de animais para abate, é preciso considerar que o Brasil possui um parque frigorífico superdimensionado. Estimamos que a capacidade de abate de bovinos no Brasil seja de 60-65 milhões de cabeças/ano, para uma oferta que, em 2013, deve ser ligeiramente superior a 40 milhões de cabeças, considerando inclusive a porção "informal". Nos casos específicos de Mato Grosso do Sul e de Goiás, é preciso considerar que os parques industriais, ou seja, o volume de frigoríficos, é realmente grande; que esses dois estados também fornecem gado para São Paulo e que o avanço da agricultura em várias regiões desses estados levou a um deslocamento de rebanhos, que culminou em aumento do raio de compra e, consequentemente, do custo de originação para algumas unidades locais.

A questão dos "problemas ambientais", ou da disponibilidade de recursos naturais, também é muito importante. Uma planta frigorífica precisa de mais de 2 mil litros de água por animal abatido, por dia. Se não houver oferta suficiente, ocorrer algum problema com outorga, ou qualquer outro fator que torne indisponível ou inviabilize o uso da água, a operação fica comprometida. Também é preciso analisar questões relativas ao tratamento e controle de dejetos, emissões e, com importância cada vez maior, à situação sócio-ambiental dos fornecedores. Áreas endêmicas de desmatamento, de trabalho escravo ou infantil, com forte presença de parques, áreas de conservação ou reservas indígenas geram desafios adicionais à originação e também podem afetar negativamente a viabilidade da operação, uma vez que os grandes

CADE/MJ
Fls. 155
D

frigoríficos são signatários de acordos e pactos nos quais se comprometem a não adquirir animais com essa procedência.

Em função desses fatores, e outros mais não tratados aqui, as análises de viabilidade, que irão determinar a estratégia de cada operação, devem ser feitas caso a caso, ao nível de microrregião e planta. É perfeitamente possível que, num mesmo estado, uma operação, num determinado município ou microrregião, seja viável; e outra, num município ou microrregião diferente, não. Vale destacar que tais situações relacionadas ao ambiente de negócios podem se alterar ao longo do tempo, afetando assim a viabilidade e as decisões relativas a cada operação.

Colocamos-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessário.

Atenciosamente,

pp. FABIANO RIBEIRO TITO ROSA
Gerente Executivo de Business Intelligence
fabiano.rosa@minervafoods.com
(017) 33213355 – ramal 3465
MINERVA S.A.

Ofício nº 6086/2013

Brasília, 26 de dezembro de 2013.

Ao Representante Legal
MINERVA
Av. Braulino Basílio Maia, 665, Vila Frigorífico
José Bonifácio, SP
CEP: 15200-000
Telefone: (17) 3265 9000
E-mail: heitor.miranda@minervafoods.com
Sítio Eletrônico: www.minervafoods.com

Assunto: Solicitação de informações - Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83 (Requerentes: JBS S.A. ("JBS"), Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos LTDA. ("RODOPA") e Forte Empreendimentos e Participações LTDA. ("FORTE")).

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise, na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, o Ato de Concentração nº **08700.010688/2013-83**, que trata da locação, pela JBS S.A. (Grupo J&F), de 3 (três) unidades de abate e desossa localizadas em Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MT e Cachoeira Alta/GO de propriedade da Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (ambas pertencentes ao Grupo Proteínas).
2. Tendo em vista as justificativas econômicas e estratégicas da operação no Brasil, a JBS afirma que seria uma boa oportunidade de incrementar suas atividades de abate nos Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul e São Paulo. Apesar do fato da requerente deter plantas frigoríficas inativas ou que não estejam operando em capacidade total nesses mesmos Estados (principalmente nas cidades de

CADE
Fls. 157

Anápolis – GO, Goiânia – GO, Mozarlândia – GO, Senador Canedo – GO, Campo Grande – MS, Naviraí – MS, Coxim – MS, Ponta Porã – MS e Nova Andradina – MS), destaca que, devido a diversos fatores, a descontinuação ou redução da atividade de determinadas plantas é comum.

3. Nesse sentido, e tendo em vista que a Minerva também atua nos Estados de Goiás e Mato Grosso do Sul, indique se sua empresa concorda com o argumento trazido pelas Requerentes e explique, focando nos municípios em questão, se há de fato problemas envolvendo:

   a) falta de mão de obra local, qualificada para atuar em plantas frigoríficas;

   b) indisponibilidade de gado;

   c) dificuldade no acesso às plantas em virtude de más condições e disponibilidade de transporte público;

   d) dificuldade em escoar o gado; e

   e) problemas (ambientais) decorrentes de falta de abastecimento de água, saneamento, entre outros.

4. Informar qual é, no entender de sua empresa, o impacto da presente operação nas condições de concorrência no mercado de abate para os Estados em questão e apresentar outras informações que considerar relevantes.

5. Favor apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este ofício, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência-Geral, caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

6. Em cumprimento ao disposto no art. 13, inciso VI, alínea "a", da Lei nº 12.529/2011, e com vistas a instruir o referido Ato de Concentração, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados nos questionamentos acima, a serem prestados até o dia **02/01/2014**.

7. Conforme o art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser aumentada em até 20 (vinte) vezes, se necessário para garantir sua eficácia, em razão da situação econômica do infrator.

8. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails larissa.assis@cade.gov.br, maurício.gomes@cade.gov.br, daniely.novais@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

9. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será

CADE/MF
Fls 158
D

apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

10. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando os e-mails: protocolo@cade.gov.br, maurício.gomes@cade.gov.br, daniely.novais@cade.gov.br, larissa.assis@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br. Em caso de dúvida, entrar em contato com o remetente no telefone (61) 3221-8428.

Atenciosamente,

LARISSA SALSANO DE ASSIS

Assistente Técnica

CADE
Fls. 159
D

ANEXO I – CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO

Ofício nº 6086/2013

Ao Representante Legal

MINERVA

Av. Braulino Basílio Maia, 665, Vila Frigorífico

José Bonifácio, SP

CEP: 15200-000

Telefone: (17) 3265 9000

E-mail: heitor.miranda@minervafoods.com

Sítio Eletrônico: www.minervafoods.com

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 27/12/13 **(data), às** 08:42 **(horário).**

Nome: Fabiano Ribeiro Tito Rosa

Assinatura:

Fabiano Ribeiro Tito Rosa
Gerente de pesquisa de mercado

CADEMA
Fls. 160
CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.000061/2014-03

Oficio - SEMA: 070/13

Santa Fé do Sul, 30 de Dezembro de 2013.

Prezada Senhora,

Venho por intermédio do presente; responder ao **Oficio nº6084/2013** que solicita informações sobre ato de concentração nº08700.010688/2013-83, segue abaixo as respostas;

a) **Numero de habitante estimativa de Santa Fé do Sul no ano de 2013 – 30.872 habitantes (IBGE)**

b) **Esses dados de mão-de-obra o município só possuiu os que fazem cadastros no PAT, para maior informação no site** www.mte.gov.br **/ CAGED por município.**

c) **Rodoviária – Empresas (Itamaraty www.expressoitamarati.com.br e São Luis www.expressosaoluis) e ônibus públicos das cidades vizinhas, o acesso a empresa é fácil, pois apresenta pavimentação asfaltica**

d) **Não há dificuldade em escoar o gado.**

e) **Trajetos sugeridos Santa Fé do Sul – São Paulo Capital (google mapas)**

1. 639 km, 7 horas 32 min

   Rodovia Euclides da Cunha e BR-456

2. 673 km, 8 horas 45 min

   SP-300 e BR-374

3. 685 km, 8 horas 50 min

   SP-300

CADE/MJ
FLS. 161

f) O município possui em torno de 26.500 cabeças de gado com origem cadastrada na Coordenadoria de Defesa Agropecuária do Estado.

g) Por enquanto não há problema ambiental no local, pois a empresa esta legalizada perante os órgãos ambientais responsáveis, mas se ocorrer um grande aumento na produção poderá ocorrer futuramente algum impacto ambiental.

Sem mais para o momento, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,

Jeferson de Oliveira Mendonça
Secretario da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

A Excelentíssima
LARISSA SALSANO DE ASSIS
Assistente Técnica do CADE
Coordenação Geral de Análise Antitruste 1

CGAA 1 2º

CADE
Conselho Administrativo de Defesa Econômica

CADE/MJ
Fls 162 12/12
30/12

Referência (nº do processo) 08700.010688/2013-83

(Parte que representa): JBS S.A.

_____ **com procuração às fls** 76, **por seu representante legal abaixo assinado, vem requerer** cópia integral dos autos públicos e restritos _____, **contendo o processo em referência, nesta data,** _____ **páginas. Para tanto, DECLARO estar ciente de que a concessão de vistas/cópias de quaisquer documentos dos presentes autos considerados como de acesso restrito pela Superintendência-Geral do CADE destina-se estritamente ao exercício de defesa de interesses no referido processo administrativo, sendo-me vedada a divulgação total ou parcial dos documentos e de seu conteúdo e defeso o seu compartilhamento.**

Pub = 1 a 141/141 **Nestes termos, pede deferimento.**
Confi = 1 a 122/122

Brasília (DF), 27 **de** dezembro **de 2013.**

Vitor Hiroyuki Maluda
(Nome do representante legal por extenso e de forma legível)

E-mail: VHI@bmalaw.com.br

OAB: ~ / ~

Fone: (61) 9292-7937

CPF/CNPJ: 035.074.421-76

DEFERIDO EM 27/12/13
Mauricio da Cruz Gomes
FEPGC
CGAA 1

Quantidade fls. 263 Valor: R$ 131,50

DECLARO TER RECEBIDO O REQUERIDO ACIMA:

Brasília (DF), em 02 de janeiro de 2014.

(Assinatura)

09/01

CADE/MJ
Fls. 163
D

Daniely Sousa Novais

De: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOZARLÂNDIA [prefeiturademozarlandia@hotmail.com]
Enviado em: quarta-feira, 8 de janeiro de 2014 09:53
Para: Larissa Salsano de Assis
Cc: Ricardo Medeiros de Castro
Assunto: RE: ofício n° 6082/2013/SG/CADE/MJ

Bom dia....
Confirmo recebimento do email...

Subject: ofício n° 6082/2013/SG/CADE/MJ
Date: Tue, 7 Jan 2014 14:51:17 -0200
From: larissa.assis@cade.gov.br
To: prefeiturademozarlandia@hotmail.com

Prezados,

Segue anexo ofício n° 6082/2013 referente a solicitações de informações – Ato de Concentração n° 08700.010688/2013-83 (JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.).

Ressalta-se o prazo de resposta até o dia **10/01/2014**.
Confirmar recebimento nos e-mails: larissa.assis@cade.gov.br, ricardo.castro@cade.gov.br, mauricio.gomes@cade.gov.br e daniely.novais@cade.gov.br.

Nos termos do art. 40 da Lei n° 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser aumentada em até 20 (vinte) vezes, se necessário para garantir sua eficácia, em razão da situação econômica do infrator.

Atenciosamente.
Larissa Salsano

Assistente Técnica da Coordenação Geral de Análise Antitruste I
Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE
Ministério da Justiça – MJ
SEPN 515, Bloco D, Edifício Carlos Taurisano
70770-504 - Brasília/DF
61 3032-9704
larissa.assis@cade.gov.br
http://www.cade.gov.br

CADE/MJ
Fls. 164

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE-GERAL, DR. CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO, DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.000137/2014-92

Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83

Ref.: Ofício n.º 6.087/2013/CADE

VERSÃO PÚBLICA

JBS S.A. ("JBS"), já qualificada nos autos em epígrafe, por suas advogadas abaixo assinadas, vem apresentar sua resposta aos quesitos formulados por meio do Ofício nº 6.087/2013, bem como alguns esclarecimentos adicionais que entende pertinentes.

Requer-se, nos termos dos arts. 50, inc. II e 53, inc. X e XIV do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Res. n.º 01/2012 do CADE, seja conferido ***acesso restrito*** às Requerentes e ao CADE às informações destacadas abaixo em [redacted]. Trata-se de informações de natureza sigilosa e reservada, cujo acesso restrito é necessário para impedir que esses dados estejam indevidamente acessíveis a concorrentes e terceiros em geral, sob pena de se violarem alguns dos dados estratégicos de mercado e segredos de negócio da Requerente.

CADE
Fls. 165

1. Quais os SIF's usados pelo Rodopa em 2012 e 2013, especificando se a planta é própria ou de terceiros (indicar quem é o terceiro) e se está em atividade (especificando as produções de cada planta para 2012 e 2013). No caso de cada uma das plantas, fornecer data de entrada e/ou saída do Rodopa.

Para além do abate realizado em plantas de sua propriedade que são objeto de arrendamento pela JBS no âmbito da Operação (*i.e.*, Cassilândia/MT, Santa Fé do Sul/SP e Cachoeira Alta/GO), a Rodopa realizou abate de bovinos e produção de carne bovina *in natura* em duas plantas de terceiros nos anos de 2012 e 2013.

A primeira dessas unidades corresponde ao SIF nº 1144, de propriedade do Frigorífico Canaã, localizada em Cassilândia/MT, município em que a Rodopa já possuía unidade própria. A Rodopa realizou abate de bovinos e produção de carne bovina *in natura* nessa planta em duas ocasiões pontuais – entre setembro de 2011 e fevereiro de 2012, e em maio de 2013 –, momentos em que as atividades de sua unidade própria foram temporariamente paralisadas em virtude de reformas na planta. Ao que é de conhecimento da Rodopa, referida planta encontra-se em atividade atualmente e está sendo operada por seus proprietários João Carlos Altomari, Eduardo Fernandez de Andrade e João do Carmo Lisboa.

A segunda planta de terceiros utilizada pela Rodopa corresponde à unidade de Goiás /GO, pertencente ao Frigorífico Vila Boa Ltda. Referida planta foi arrendada pela Rodopa em março de 2011 e devolvida em novembro de 2013. A Requerente esclarece que, após a rescisão do contrato de locação da planta de Goiás/GO pela Rodopa, referida unidade foi alugada pela JBS. Note-se, inclusive, que a assinatura do contrato de locação referente à planta de Goiás/GO foi devidamente comunicado a esse e. CADE no âmbito do Termo de Compromisso de Desempenho celebrado pela JBS nos autos do Ato de Concentração nº 08012.008074/2009-11.

Diante dos esclarecimentos feitos acima, são apresentados a seguir dados de abate bovino e de produção de carne bovina *in natura* para cada uma das plantas em que a Rodopa realizou atividades nos anos de 2012 e 2013:

UF	Nome da planta	SIF	2012		2013	
			Cabeças abatidas	Produção de carne *in natura* (ton)	Cabeças abatidas	Produção de carne *in natura* (ton)
MS	Cassilândia	3112	[ACESSO RESTRITO]			
	Cassilândia (Frig. Canaã)	1144				
SP	Santa Fé do Sul	545				
GO	Cachoeira Alta	1616				
	Goiás (Frigorífico Vila Boa)	1252				
TOTAL						

CADE/NL
Fls. 166
D

2. A Rodopa fechará suas operações não transferidas à JBS? Se sim, explicar os motivos.

Sim, a Rodopa está em processo de encerramento de todas as suas atividades operacionais em virtude de dificuldades financeiras que a impedem de continuar operando. A Operação, nesse sentido, representa a possibilidade de manutenção da fonte produtora, dos empregos, da produção, dada a crise econômica por que passa a locadora.

3. Explicar o encerramento de atividades do Rodopa em higiene e limpeza e curtumes, informando marcas, plantas, produções e, se for o caso, a quem estão sendo ou foram repassadas.

Dado que as atividades da Rodopa em higiene e limpeza e em curtume não integram o objeto da Operação, a JBS respeitosamente entende não ser necessário apresentar informações detalhadas a respeito dessas atividades. Em todo caso, esclarece-se que, de acordo com a percepção da Rodopa, essas atividades demandam capital de giro intensivo e a empresa vem enfrentando dificuldades financeiras que a impedem de manter suas atividades nesse segmento. Por essa razão, a Rodopa estuda a possibilidade de alienar/arrendar o restante de seus ativos, não havendo ainda um plano de aquisição/arrendamento definitivo.

4. Com relação ao SIF 2156 – Goianira, especificar qual é e/ou foi o relacionamento do Grupo da JBS com relação à planta. Fornecer informações sobre os contratos (data, contraparte e etc...).

Em atenção aos questionamentos feitos, a JBS esclarece que a planta de Goianira foi arrendada para a JBS entre 1997 e 2002. Após essa data, a JBS nunca mais operou referida planta.

5. Os dados de capacidade das plantas frigoríficas utilizados neste e em outros AC's da JBS usaram uma conceituação que, para além da classificação pura e simples do MAPA para as plantas (MB 1 até MB 5), foi elaborada pela Tendências Consultoria Integrada, tendo como base informações das requerentes no âmbito do AC nº 08012.008074/2009-11 (JBS/Bertin) e oferecida pela própria JBS ao SBDC naquela oportunidade. Diante disso, esclarecer a razão pela qual, no anexo 1 da operação em tela, a Requerente declinou o MAPA como autor da referida análise e alegou que os dados de capacidade não são os mais corretos.

Inicialmente, a JBS esclarece que os dados de capacidade de suas plantas, bem como das plantas objeto da Operação, apresentadas em atenção ao item IX.10 do formulário de notificação Anexo I, correspondem aos dados de capacidade instalada anual de abate apurados pela JBS e pela Rodopa.

A JBS respeitosamente entende não ter declinado os dados de capacidade do MAPA, mas tão somente ter apresentado esclarecimentos adicionais no sentido de que a capacidade de abate de uma determinada planta encontrada no sistema do MAPA pode sofrer

CADE/MJ
FLS. 167

limitações exógenas a sua estrutura operacional interna. Tal como mencionado anteriormente nos autos, a classificação de capacidade adotada pelo MAPA é baseada em quesitos como metragem do terreno, conceitos técnicos de operação e abate, desossa, câmaras de congelamento e resfriamento, entre outros, os quais refletem a capacidade *instalada* de cada planta, que não necessariamente corresponde à capacidade *real* de abate.

Desse modo, a JBS entende que, ainda que a capacidade instalada de suas unidades de abate corresponda àquela informada ao MAPA, fatores alheios ao controle da JBS, tal como – mas não limitados a - dificuldade no acesso à mão de obra, dificuldade de acesso às plantas e etc. podem influenciar a produção da JBS, impedindo que ela consiga utilizar sua capacidade instalada integralmente.

Por fim, vale esclarecer que os dados de capacidade calculados com base na classificação do MAPA (MB1 a MB5) apresentados a esse e. Conselho pela JBS em oportunidades anteriores correspondem, em verdade, a estimativas de capacidade de seus *concorrentes*, e não de plantas próprias. Referido cálculo foi elaborado pela *Tendências Consultoria Integrada* em virtude da indisponibilidade de dados públicos de capacidade das unidades de abate de seus concorrentes, tendo sido feito um exercício combinando a classificação adotada pelo MAPA (MB1 a MB5) com os dados de capacidade da própria JBS[1] para se chegar a um número estimado.

6. A Requerente entende que as restrições que, segundo informado, não lhe permitem utilizar a totalidade da capacidade de suas plantas, também são aplicáveis às plantas de seus concorrentes? A Requerente entende que a "real" capacidade ociosa de seus concorrentes do mercado é menor do que a divulgada?

De acordo com a experiência da JBS, as restrições apontadas no formulário de notificação, *e.g.*, dificuldade de acesso à mão de obra, ao gado e à infraestrutura logística, entre

[1] Para o cálculo de capacidade indicado acima, utilizou-se informações fornecidas pela Requerente, bem como pelo MAPA. O MAPA disponibiliza classificações de capacidade de abate (MB1 a MB5) por planta, correspondente ao valor de abate por hora (intervalo de valores), de todas as plantas SIF do Brasil. A partir da classificação MB e da capacidade diária de abate de todas as plantas da JBS no Brasil foi possível calcular a capacidade média de abate diário correspondente a cada classe; em outras palavras, definiu-se o tamanho médio de uma planta frigorífica para cada classificação (MB), conforme abaixo.

Tabela 1. **Capacidade média de abates diários segundo classe SIF**

Classe SIF	Capacidade média de abates diários
MB1	1460
MB2	1600
MB3	1000
MB4	500
MB5	400

Fonte: Parecer Tendências (AC nº 08012.008074/2009-11 – JBS e Bertin)
Para a obtenção da capacidade anual de abate estimada para os frigoríficos concorrentes, multiplicaram-se os dados diários por 264, ou seja, uma estimativa do número de dias em que um frigorífico, em média, trabalha.

CADE/M.
Fls 468
D

outros, podem ser – mas não necessariamente o são - limitadoras à utilização de capacidades das plantas de seus concorrentes, a depender de suas localizações. A JBS não tem informações a respeito das limitações ao abate enfrentadas por seus concorrentes.

A esse respeito, vale mencionar a manifestação da Minerva Foods[2] nos presentes autos, a qual reiterou cada uma das limitações mencionadas pela Requerente – *i.e.* indisponibilidade de mão de obra, escassez de gado, preocupações ambientais, etc. – e entendeu que: "[e]*m função desses fatores, e outros mais não tratados aqui, as análises de viabilidade, que irão determinar a estratégia de cada operação, devem ser feitas caso a caso, ao nível de microrregião e planta. É perfeitamente possível que, num mesmo estado, uma operação, num determinado município ou microrregião, seja viável; e outra, num município ou microrregião diferente, não. Cabe destacar que tais situações relacionadas ao ambiente de negócios podem se alterar ao longo do tempo, afetando assim a viabilidade e as decisões relativas a cada operação.*"

Adicionalmente, note-se que, em resposta a ofício, a Prefeitura de Santa Fé do Sul/SP[3] esclareceu que, em seu entender, não haveria dificuldade em escoar gado ou problemas ambientais no local de abate da planta objeto da Operação. Ou seja, a resposta apresentada reforça a justificativa da JBS em arrendar a unidade, dadas as boas condições encontradas na localidade.

De todo modo, a Requerente aproveita a oportunidade para relembrar que, **independentemente do nível de ociosidade da JBS e de seus concorrentes nos mercados afetados, ou de problemas para utilização de capacidade, a Operação não gera preocupações de natureza concorrencial.** Tal como amplamente demonstrado no formulário de notificação e conforme se verá em mais detalhes adiante, as concentrações resultantes da Operação não são significativas e os incrementos de participação não são expressivos, afastando qualquer nexo de causalidade entre a concentração resultante da Operação e eventual exercício de poder de monopsônio pela JBS.

7. A JBS entende, diante das campanhas publicitárias que vem desenvolvendo em relação a alguns de seus produtos, que a carne bovina in natura no Brasil tem perdido características de commodity homogênea e ganhado características de diferenciação? Este é um dos objetivos da campanha da empresa? Pede-se fornecer informações sobre o planejamento e execução das campanhas de publicidade da JBS com relação à carne in natura, inclusive os documentos internos que justificaram a execução de tal campanha, os custos de sua implementação, as mídias utilizadas, os resultados até o momento e outras informações correlatas que entenda relevantes.

De acordo com a experiência da JBS, a carne bovina *in natura* é um produto homogêneo que não apresenta diferenciação significativa. As recentes campanhas publicitárias realizadas pela JBS estão relacionadas, em verdade, a preocupações de natureza sanitárias

[2] Resposta da Minerva Foods ao Ofício nº 6086/2013.
[3] Resposta da Prefeitura de Santa Fé do Sul/SP ao Ofício nº 6084/2013.

CADE/MJ
Fls 169
D

relacionadas a esse produto que foram extensivamente abordadas pela mídia no último ano. Desse modo, dado que o produto oferecido pela JBS é produzido de acordo com as regulamentações sanitárias aplicáveis e não guarda relação com as acusações veiculadas pela mídia, a JBS entendeu pertinente investir em uma campanha publicitária, também com caráter reativo, a fim de afastar preocupações dessa natureza e tranquilizar os consumidores em geral. Em todo caso, a JBS entende ser ainda prematuro dizer se haveria, de fato, diferenciação de produto.

Adicionalmente, a Requerente, respeitosamente, entende que, assim como qualquer outra empresa privada, a JBS exerce suas atividades buscando o aumento de vendas e o lucro e está livre para se engajar em campanhas publicitárias, razão pela qual entende perfeitamente natural que veicule campanhas divulgando seus produtos.

Sendo o que lhe cumpria, a JBS entende ter apresentado informações que entende pertinentes para a instrução desse ato de concentração. Em todo caso, permanece à disposição das autoridades caso entendam necessário apresentar alguma informação adicional.

8. Outras informações que considerar relevantes.

Tendo respondido os questionamentos que lhe cumpria, a JBS aproveita a oportunidade para apresentar alguns esclarecimentos adicionais em relação ao contexto de realização da Operação e as razões pelas quais deve ser aprovada sem a imposição de restrições.

Em consulta aos presentes autos a Requerente notou terem sido expedidos diversos ofícios a Prefeituras e Secretarias de determinados municípios em que atuam a JBS e a Rodopa, bem como a duas de suas concorrentes, questionando-os a respeito das condições estruturais vistos nessas localidades em relação a fatores tais como mão de obra, transporte público, condições das estradas, problemas ambientais, etc. De acordo com o entendimento da Requerente, os questionamentos buscariam aferir de que forma as justificativas econômicas e estratégicas para a realização da Operação apresentadas pela JBS quando da notificação seriam plausíveis.

Nesse contexto, de acordo com o entendimento da JBS, ainda que a justificativa para a realização da operação seja um elemento significativo no entendimento da lógica da operação, esse não deve ser um fator decisivo para a análise concorrencial e para o aferimento de potenciais riscos de efeitos deletérios ao mercado.

Mais do que identificar quais seriam as justificativas dadas pela Requerente para o arrendamento das três planas em questão, o foco da análise deve estar na identificação dos potenciais efeitos atrelados à Operação realizada. Nesse sentido, em linha com estudos econométricos realizados pelo próprio CADE em oportunidade recente[4] e apontados no formulário de notificação, a Operação é incapaz de alterar a estrutura de incentivos da JBS de forma a levar a riscos de exercício de poder de monopsônio.

[4] Voto do Conselheiro-Relator Marcos Paulo Veríssimo no âmbito do Ato de Concentração nº 08012.008074/2009-11 e outros.

CADE
Fls. 170

Conforme já apurado por esse e. CADE, a JBS jamais abusou ou teria meios de abusar de eventual poder de monopsônio. Estudo realizado pelo CADE com base em dados CEPEA/ESALQ indica ausência de correlação entre o preço da arroba do boi gordo vis-à-vis aumentos de participação de JBS em abate bovino em estados específicos. Dados indicam um aumento expressivo no preço pago ao pecuarista e, em particular, uma evolução de preços pagos pela JBS de maneira razoavelmente uniforme, não havendo variações significativas entre os Estados em que a JBS possui maior ou menor participação de mercado.

Adicionalmente, observe-se, nesse sentido, que nos dois mercados em que a participação da JBS em abate bovino antes da realização da Operação já era superior a 20% os incrementos seriam de apenas [ACESSO RESTRITO] (Goiás) e [ACESSO RESTRITO] (Mato Grosso). Não há, portanto, qualquer nexo de causalidade entre a concentração resultante da Operação e eventual preocupação concorrencial. Em São Paulo, a concentração resultante é ainda inferior a 20%, o que por si só pode eliminar a necessidade de uma análise de mercado mais detalhada.

Feitos os esclarecimentos acima, a JBS reitera seu entendimento de que a Operação é incapaz de gerar preocupações de ordem concorrencial e, portanto, entende ser desnecessário o aprofundamento da instrução processual nos termos em que vem sendo conduzida por essa e. Superintendência-Geral.

* * *

A Requerente entende ter apresentado as melhores informações disponíveis até o momento em atenção aos questionamentos feitos por esse e. Conselho. Sendo o que lhe cumpria, permanece à disposição das autoridades para prestar esclarecimentos ou informações adicionais que se façam necessárias.

Termos em que,

Pedem deferimento.

De São Paulo para Brasília, 7 de janeiro de 2014.

pp. Barbara Rosenberg
OAB/SP nº 156.832

pp. Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

pp. Maria Amaral de Almeida Sampaio
OAB/SP n.º 329.252

Flávia Marangoni
OAB/DF nº 34.404

CADE/
Fls. 171
D

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO nº 1318, de 10 de dezembro de 2013.

Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, determino a publicação do edital referente ao presente ato de concentração:

Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83. Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda. Advogados: Sandra Terepins, Maria Amaral Sampaio, Barbara Rosenberg e outros. Natureza da Operação: contrato de locação. Setores econômicos envolvidos: Frigoríficos – Abate de bovinos (CNAE 10.11-2-01), Fabricação de produtos de carne (CNAE 10.13-9-01), Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados (CNAE 46.34.6.01), Preparação de subprodutos do abate (CNAE 10.13-9-02), Curtimento e outras preparações do couro (CNAE 15.10-6-00), Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal (20.63-1-00) e Fabricação de produtos e limpeza e polimento (CNAE 20.62-2-00).

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente Geral Substituto

Fls 172

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a sede do exercício do servidor para a cidade de Salvador/BA, a partir de 20 de dezembro de 2013.
DATA DA ASSINATURA: 10/12/2013
SIGNATÁRIOS - CONTRATANTE E CONTRATADO: ALEKSANDRA PEREIRA DOS SANTOS, Coordenadora-Geral de Recursos Humanos da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva e NATELSON OLIVEIRA DE SOUZA.

ARQUIVO NACIONAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 39/2013 - UASG 200247

Nº Processo: 08060000369201342 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material de consumo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital. Total de Itens Licitados: 00008. Edital: 11/12/2013 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Praça da República Nº 173 - Centro Centro - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 11/12/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br.. Abertura das Propostas: 23/12/2013 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

LUIZ NONATO LOPES JUNIOR
Pregoeiro

(SIDEC - 10/12/2013) 200247-00001-2013NE800360

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03/2013

Número do Contrato Nº 16/2013. Processo Nº 08060.000.157/2013-65 Contratante: ARQUIVO NACIONAL CNPJ 04.374.067/0001-47 Contratada: YANKEETWO COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA. CNPJ Nº 03.488.677/0001-09. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de serviços 25% (por cento) do serviço contratado. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93.. Valor total de R$ 144.750,00. Fonte: 100000000. Data da assinatura: 08/11/2013.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 21/2013 - UASG 303001

Nº Processo: 08700008549201390 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preço para aquisição de 05 (cinco) soluções integrada (software e hardware) de equipamento de mídia forense e 25 (vinte e cinco) impressoras multifuncionais monocromáticas, equipamentos com garantia de 60 (sessenta) meses e assistência técnica em regime on-site 8*5NBD, para este Conselho Administrativo de Defesa Econômica e dos demais órgãos integrantes deste mecanismo de compras conjunto, na forma e exigências contidas na minuta do edital que segue em anexo. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 11/12/2013 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h30. Endereço: Sepn 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano Asa Norte - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 11/12/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br.. Abertura das Propostas: 23/12/2013 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.. Informações Gerais: Edital disponível nos sítios: www.cade.gov.br e www.comprasnet.gov.br

GRAZIELA DIAS DE MORAIS
Chefe de Serviço de Licitação e Contratos

(SIDEC - 10/12/2013) 303001-30211-2013NE800053

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

EDITAIS DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

[redacted] termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, [redacted] ato de concentração: Ato de Concentração nº [redacted] Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda. Advogados: Sandra Terepins, Maria Amaral Sampaio, Barbara Rosenberg e outros. Natureza da Operação: contrato de locação. Setores econômicos envolvidos: Frigoríficos - Abate de bovinos (CNAE 10.11-2-01), Fabricação de produtos de carne (CNAE 10.13-9-01), Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados (CNAE 46.34.6.01), Preparação de subprodutos do abate (CNAE 10.13-9-02), Curtimento e outras preparações do couro (CNAE 15.10-6-00), Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal (20.63-1-00) e Fabricação de produtos e limpeza e polimento (CNAE 20.62-2-00).

Nº 346. Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº 08700.010412/2013-03. Requerentes: Fundo de Investimento em Participações Caixa Incorporação Imobiliária e Rossi Residencial S.A. Advogados: Eduardo Caminati Anders, Fabio Francisco Beraldi e outros. Tipo de operação: aquisição de ações. Setor econômico envolvido: incorporação de empreendimentos imobiliários (CNAE 41.10-7-00)

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL
DIRETORIA DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00002/2013 ao Convênio Nº 759552/2011. Convenentes: Concedente : MINISTERIO DA JUSTICA, Unidade Gestora: 200324, Gestão: 00001. Convenente : PIAUI-SECRETARIA DE JUSTICA, CNPJ nº 07.217.342/0001-07 Prorrogar o prazo de vigência do convênio constante na Cláusula Segunda do Primeiro Termo Aditivo.. Valor Total: R$ 107.684,91, Valor de Contrapartida: R$ 10.784,91, Vigência: 30/12/2011 a 13/06/2014. Data de Assinatura: 10/12/2013. Signatários: Concedente : AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI, CPF nº 063.997.338-80, Convenente : JOAO HENRIQUE FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBELO,CPF nº 438.696.536-04.
(SICONV(PORTAL) - 10/12/2013)

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo Ao Termo de Cooperação Nº 20/2012.
Processo nº 08129.011885/2012-80
Espécie: Termo de Cooperação nº 20/2012/SENAD/UFPel
Fundamento Legal: Portaria nº 40, de 22 de outubro de 2012 - SENAD, Portaria nº 42 de 26 de outubro de 2012 - SENAD
Partícipes: Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e a Universidade Federal de Pelotas.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e ampliação para 10 turmas do projeto de extensão do Centro Regional de Referência para Formação de Profissionais em Crack e outras drogas (CRR-UFPel).
Data da assinatura: 10 de dezembro de 2013.
Vigência: junho de 2015.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 53/2013 UASG 200334

Nº Processo: 08103002843201226.
PREGÃO SISPP Nº 27/2013. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA -CNPJ Contratado: 07834668000183. Contratado RUBENS DE OLIVEIRA CAMBUY - ME -Objeto: Aquisição de suprimento para confecção de Carteira Nacional de Vigilante - CNV, visando atender às necessidades do DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 03/12/2013 a 02/12/2014. Valor Total: R$100.000,00. Data de Assinatura: 03/12/2013.

(SICON - 10/12/2013) 200334-00001-2013NE800281

RETIFICAÇÃO

No aviso de licitação, Pregão Nº 40/2013 publicado no D.O.U de 02/12/2013, Seção 3 Pág. 7 , Onde se lê: Edital: 02/12/2013 de 09:00 às 17:59. Endereço: Sas - Ed.sede do Dpf Q.06 Lotes 9e 10 I Andar - Sala i07 - Asa Sul - BRASÍLIA (DF) Entrega das Propostas: 12/12/2013 às 10:00. Endereço: Sas - Ed.sede do Dpf Q.06 Lotes 9 e10 I Andar - Auditório Coad - Asa Sul - BRASÍLIA (DF) Leia-se: Edital: 02/12/2013 de 09:00 às 17:59.Endereço: Sas - Ed.sede do Dpf Q.06 Lotes 9 e 10 I Andar - Sala 110 - Asa Sul - BRASÍLIA (DF). Entrega das Propostas: 12/12/2013 às 10:00. Endereço: Sas - Ed. Sede do Dpf, Q.06, Lotes 9 e10, 1º Andar - Auditório Coad - Asa Sul - BRASÍLIA (DF)

(SIDEC - 10/12/2013) 200334-00001-2013NE800281

DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

AVISOS DE ALTERAÇÃO PREGÃO Nº 15/2013

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no DOU de 02/12/2013 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para eventual aquisição de estações de trabalho periciais de alto desempenho, capazes de executar a contento softwares periciais especializados com alta demanda de processamento de dados, armazenamento em disco e processamento gráfico, utilizados pelas áreas de perícia em informática, em Áudio-visual e Eletrônicos e em Meio-ambiente e Engenharia, contemplando equipamentos e assistência técnica de garantia no âmbito da DITEC/DPF e unidades descentralizadas. Total de Itens Licitados: 00004 Novo Edital: 11/12/2013 das 08h00 às 12h00 e d13h00 às 17h00. Endereço: Setor de Areas Isoladas Sul - Quadra 07 - Lotes 9/10 Asa Sul - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 11/12/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/12/2013, às 10h30 no site www.comprasnet.gov.br.

(SIDEC - 10/12/2013) 200406-00001-2013NE800002

PREGÃO Nº 16/2013

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no DOU de 06/12/2013 foi alterado Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para eventual aquisição de Switches para rede de dados da DITEC/DPF Total de Itens Licitados 00011 Novo Edital: 11/12/2013 das 08h00 às 12h00 e d13h00 às 17h00. Endereço: Setor de Areas Isoladas Sul - Quadra 07 - Lotes 9/10 Asa Sul - BRASILIA - DF Entrega das Propostas: a partir de 11/12/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br Abertura das Propostas: 23/12/2013, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JOSÉ JAIR WERMANN
Diretor da DITEC

(SIDEC - 10/12/2013) 200406-00001-2013NE800002

COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2013-CGTI/DPF - UASG: 200342

Nº DO PROCESSO: 08206.000488/2013-01, OBJETO: Prestação de serviço de Gerenciamento de Conexões à INFOVIA BRASÍLIA, TOTAL DE ITENS: 01; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso XVI da Lei 8.666/93; JUSTIFICATIVA: A CGTI procura, com essa aquisição, atualizar a rede de dados da PF Com isso, objetiva-se aumentar o uso e disseminação de Tecnologia da Informação na instituição diminindo, em última instância, paralisações no negócio da PF. DECLARAÇÃO DE DISPENSA EM 10/12/2013. FABIO JUNIO LACERDA NASCIMENTO. Chefe do SAD/CGTI/DPF - Substituto. Ratificação em 10/12/2013 LUIS OTÁVIO GOUVEIA. Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação - Substituto; VALOR GLOBAL R$ 554.400,00 (Quinhentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais); ESPÉCIE: Dispensa de Licitação 04/2013-CGTI/DPF; CONTRATADA: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO. CNPJ: 33.683.111/0002-80

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 8/2013 - UASG 200342

Nº Processo: 08200002464201339 Objeto Pregão Eletrônico - Registro de preço para provável aquisição de 11.450 (onze mil, quatrocentos e cinquenta) Notebooks ultrafinos e 11.450 (onze mil, quatrocentos e cinquenta) Estações de Ancoragem para Notebooks. Tanto os Notebooks ultrafinos como as Estações de Ancoragem para Notebooks serão acompanhadas pela garantia de funcionamento (Garantia On-Site) de 36(trinta e seis) meses. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 11/12/2013 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Setor de Areas Isoladas Sul Quadra 07 Lote 23 Ed Cgti Asa Sul - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 11/12/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br Abertura das Propostas: 23/12/2013 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br.. Informações Gerais: Os interessados poderão acessar o edital no sítio www.comprasnet.gov.br

ODILON TELES DE MESQUITA
Pregoeiro

(SIDEC - 10/12/2013) 200342-00001-2013NE800062

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 11/2013 - UASG 200358

Nº Processo: 08230009274201395 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais de consumo diversos Total de Itens Licitados: 00023. Edital: 11/12/2013 de 08h30 às 11h30 e de 14h às 17h30. Endereço: Av. Walter Ananias 705 Bairro: Jaragua - MACEIO - AL. Entrega das Propostas: a partir de 11/12/2013 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br.. Abertura das Propostas: 23/12/2013 as 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

FERNANDO FERRAZ FERNANDES DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIDEC - 10/12/2013) 200358-00001-2013NE800020

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 1/2012

A Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal/DF torna público o resultado de julgamento do pregão em epígrafe. Empresa vencedora: Engeprom Engenharia Ltda, pelo valor de R$ 2.669,997,00 (dois milhões seiscentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais).

MARIA HELENA DE ARAÚJO
Pregoeira

(SIDEC - 10/12/2013) 200338-00001-2013NE800027

CADE/MJ
Fls. 173

CADE
Conselho Administrativo de Defesa Econômica

COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE E ANTITRUSTE

Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústrias e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

DESPACHO

De ordem do Coordenador Geral de Análise e Antitruste, encaminha-se os referidos processos ao setor competente para: abertura de volume restrito ao CADE e juntada de documento anexo.

Brasília, 10 de janeiro de 2014.

Mauricio da Cruz Gomes
EPPGG

AC: 08700. 010688/2013-83 (CGAA 1)

CADE/MJ
Fls. 174

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Governo Municipal Naviraí
TRABALHAMOS PARA VOCÊ

Naviraí, 07 de janeiro de 2014.

Protocolar 10/01/2014.
Mauricio da Cruz Gomes
EPPGG
CGAA 1

Ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Assunto: Resposta ao ofício nº. 6083/2013

Em resposta ao ofício acima mencionado informamos:

A – O Município de Naviraí tem 49.827 mil habitantes conforme dados do IBGE e economicamente ativa, dados de 31/10/2013 são 32.084 pessoas.

B – Existe a mão de obras, porém não qualificada.

C – Não há Transportes Públicos, no entanto a Empresa JBS tem seus transportes Próprios.

D- - Conforme informações que nos foram repassadas por Órgãos do Município não há dificuldades em escoar o rebanho.

E - Atualmente são duas vias pavimentadas de acessos a Campo Grande, sendo 1 Br e 1 MS saindo de Naviraí.

F – Hoje são aproximadamente 195 mil cabeças no Município de Naviraí, foram abatidas 846.956 cabeças nos últimos 03 anos e no Estado tem aproximadamente 19 milhões de cabeças, dados do IAGRO local.

G – O referido Empreendimento é Licenciado pelo estado através do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL , possuindo a RLO nº 47/2011 (Processo nº. 23/101734/2009). Em nosso arquivos não há registro de infração ambiental decorrente de abastecimento de água ou saneamento. Orientamos a Superintendência em contatar o IMASUL para mais esclarecimentos.

Obs: Não foi possível encaminhar as respostas no prazo, estávamos em recesso do dia 23/12/2013 a 05/01/2014 conforme Decreto Municipal nº. 133/2013.

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.000217/2014-48

Responsável pelo preenchimento:

Francisco Antonio de Aquino – Gerente Geral Executivo
Tel 067- 3409-1500 cel. 067- 9977 1908
franaaquino@hotmail.com

CGAA1

45

CADE/MJ
Fls. 175
D

CADE
Conselho Administrativo de Defesa Econômica

Referência (nº do processo) 08700.010688/2013-83

(Parte que representa): JBS S.A

com procuração às fls 75 e, **por seu representante legal abaixo assinado, vem requerer** vista integral dos autos públicos e restritos, **contendo o processo em referência, nesta data,** _____ **páginas. Para tanto, DECLARO estar ciente de que a concessão de vistas/cópias de quaisquer documentos dos presentes autos considerados como de acesso restrito pela Superintendência-Geral do CADE destina-se estritamente ao exercício de defesa de interesses no referido processo administrativo, sendo-me vedada a divulgação total ou parcial dos documentos e de seu conteúdo e defeso o seu compartilhamento.**

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília (DF), 13 **de** janeiro **de** 2014 **2013.**

Vitor Shiroguti Matuda
(Nome do representante legal por extenso e de forma legível)

E-mail: VHI@bmalaw.com.br

OAB: ~~~ / ~~~

Fone: (61) 9292-7937

CPF/CNPJ: 035.074.427-16

14/1/2014.

Quantidade fls. _____ Valor: R$_____

DECLARO TER RECEBIDO O REQUERIDO ACIMA:

Brasília (DF), em 14 de janeiro de 2013 2014.

Vitor Matuda
(Assinatura)

R: até 137
2014P: até 176

CGAA 01

pag. 04/101

38

CADE
Fls. 176
D

CADE
Conselho Administrativo de Defesa Econômica

fls. 141 a 174 (34) / fls. 122 a 137 (16)

Referência (nº do processo) 08700.010688 / 2013-83

(Parte que representa): JBS S.A.

com procuração às fls 75 **por seu representante legal abaixo assinado, vem requerer** cópia dos autos públicos a partir da fl. 141 e restritos a partir da fl. 122, **contendo o processo em referência, nesta data, _____ páginas. Para tanto, DECLARO estar ciente de que a concessão de vistas/cópias de quaisquer documentos dos presentes autos considerados como de acesso restrito pela Superintendência-Geral do CADE destina-se estritamente ao exercício de defesa de interesses no referido processo administrativo, sendo-me vedada a divulgação total ou parcial dos documentos e de seu conteúdo e defeso o seu compartilhamento.**

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília (DF), 13 **de** janeiro **de** 2013.

Vitor Hiroyuki Mateda
(Nome do representante legal por extenso e de forma legível)

E-mail: VHM@bmalaw.com.br

OAB: [illegible]

Fone: (61) 9292-7937

CPF/CNPJ: 035.074.412-16

Maurício da Cruz Gomes
EPPGG
CGAA1
13/1/2013.

Quantidade fls. 50 Valor: R$25,00

DECLARO TER RECEBIDO O REQUERIDO ACIMA:

Brasília (DF), em 16 de janeiro de 2013.

(Assinatura)

22/01

CADE/MJ
Fls. 177

Maurício da Cruz Gomes

De: Maurício da Cruz Gomes
Enviado em: sexta-feira, 10 de janeiro de 2014 17:25
Para: 'mauricio.manfredini@marfrig.com.br'
Cc: 'heraldo.geres@marfrig.com.br'; Larissa Salsano de Assis
Assunto: RES: ofício n° 6085/2013/SG/CADE/MJ

Prezado Senhor Maurício Manfredini,
Acuso recebimento da resposta ao Ofício nº 6085/2013/SG/CADE/MJ.
Nota-se que houve pedido de confidencialidade sobre a resposta, entretanto, conforme explicado no corpo do Ofício, a confidencialidade deve ser especificada e, ademais, deve ser fornecida uma versão para acesso público da resposta, o que não foi feito. Assim, pede-se que seja fornecida a citada versão pública do documento, com a omissão apenas e tão somente de informações consideradas sensíveis, sob pena de considerarmos a versão enviada como pública, dando-lhe acesso franqueado a quaisquer interessados.
Dada a simplicidade da demanda aqui formulada, anoto prazo até 15 de janeiro próximo para a solução do feito.
Desde já agradeço,
Atenciosamente,
Maurício Gomes

De: Mauricio Manfredini [mailto:mauricio.manfredini@marfrig.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 10 de janeiro de 2014 14:57
Para: Larissa Salsano de Assis
Cc: mauricio.gomes@cade.gov.br; Daniely Sousa Novais; Ricardo Medeiros de Castro
Assunto: RES: ofício n° 6085/2013/SG/CADE/MJ
Prioridade: Alta

Prezada Larissa,

Em atenção ao ofício enviado por Vossas Senhorias e em cumprimento ao prazo estabelecido, encaminhamos a resposta conforme arquivo anexo.

O original seguirá aos seus cuidados pela via postal.

Atenciosamente,

MARFRIG GROUP
Maurício Manfredini
Gerente Jurídico
Fone: 55 11 3792-8789

Marfrig Alimentos S.A.
Av. Chedid Jafet, 222 - Bloco A - 5º Andar - Vila Olímpia
CEP: 04551-065, São Paulo, SP
Fax: 55 11 3792-8611
www.marfrig.com.br

De: Larissa Salsano de Assis
Enviada em: terça-feira, 7 de janeiro de 2014 14:41
Para: 'heraldo.geres@marfrig.com.br'
Assunto: RES: ofício n° 6085/2013/SG/CADE/MJ

CADE/MJ
Fs 178

Prezados,

Mesmo já tendo se encerrado o prazo, ainda não obtivemos resposta ao ofício.
Diante disso, pedimos que apresentem a resposta até o dia **10/01/2014**.

Atenciosamente.
Larissa Salsano

Assistente Técnica da Coordenação Geral de Análise Antitruste I
Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE
Ministério da Justiça – MJ
SEPN 515, Bloco D, Edifício Carlos Taurisano
70770-504 - Brasília/DF
61 3032-9704
larissa.assis@cade.gov.br
http://www.cade.gov.br

De: Larissa Salsano de Assis
Enviada em: quinta-feira, 26 de dezembro de 2013 18:00
Para: 'heraldo.geres@marfrig.com.br'
Cc: Daniely Sousa Novais
Assunto: ofício nº 6085/2013/SG/CADE/MJ

Prezados,

Segue anexo ofício nº 6085/2013 referente a solicitações de informações – Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83 (JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.).

Ressalta-se o prazo de resposta até o dia **02/01/2014**.
Confirmar recebimento nos e-mails: larissa.assis@cade.gov.br, ricardo.castro@cade.gov.br, mauricio.gomes@cade.gov.br e daniely.novais@cade.gov.br.

Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser aumentada em até 20 (vinte) vezes, se necessário para garantir sua eficácia, em razão da situação econômica do infrator.

Atenciosamente.
Larissa Salsano

Assistente Técnica da Coordenação Geral de Análise Antitruste I
Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE
Ministério da Justiça – MJ
SEPN 515, Bloco D, Edifício Carlos Taurisano
70770-504 - Brasília/DF
61 3032-9704
larissa.assis@cade.gov.br
http://www.cade.gov.br

CADE/MJ
Fls. 179

CADE
Conselho Administrativo de Defesa Econômica

COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE E ANTITRUSTE

Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústrias e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

DESPACHO

De ordem do Coordenador Geral de Análise e Antitruste, encaminha-se os referidos processos ao setor competente para: desentranhamento das fls.1 a 4 do apartado de acesso restrito ao CADE, e junte-se aos autos públicos.

Brasília, 24 de janeiro de 2014.

Mauricio da Cruz Gomes
EPPGG

Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE
Superintendência-Geral
Coordenação-geral de Análise Antitruste 1

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.000203/2014-24

CADE/MJ Fls.: 01
CADE/MJ Fls.: 180

PROTOCOLO-SG 16/01/14
Mauricio da Cruz Gomes
EPPGG
CGAA 1

Ref.: Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83
Ofício n.º 6085/2013/CADE

Marfrig Alimentos S.A. ("Marfrig"), pessoa jurídica, com sede na cidade de São Paulo, à Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco A, 5º andar, Sala 01, Vila Olímpia, vêm, por seus advogados infra-assinados, prestar os esclarecimentos solicitados pelo Ofício em referência, datado de 26/12/2013, conforme segue:

O presente Ato de Concentração trata da locação pela JBS S.A. de 03 (três) unidade de abate e desossa localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MT e Cachoeira Alta/GO, todas de propriedade da Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

1) *Item 3. do Ofício - Nesse sentido, e tendo em vista que a Minerva também atua nos Estados de Goiás e Mato Grosso do Sul, indique se sua empresa concorda com o argumento trazido pelas Requerentes e explique, focando nos municípios em questão, se há de fato problemas envolvendo:*

   a) *falta de mão de obra local, qualificada para atuar em plantas frigoríficas;*

      Sim, há falta de mão de obra local e na maioria das unidades operadas pela Companhia, há necessidade de fretamento de ônibus para se conseguir mão de obra nas cidades da região.

   b) *indisponibilidade de gado;*

      Sim, em determinadas épocas do ano há indisponibilidade de animais.

   c) *dificuldade no acesso às plantas em virtude de más condições e disponibilidade de transporte público;*

      Não há dificuldade de acesso, o que há é a indisponibilidade de transporte no horário que a indústria necessita.

CADE/MJ
Fls.: 180
CADE/MJ
Fls.: 181

d) *dificuldade em escoar o gado;*

Não há dificuldade no escoamento de gado.

e) *problemas (ambientais) decorrentes de falta de abastecimento de água, saneamento, entre outros.*

Não enfrentamos este tipo de problema. Em determinados momentos deixamos de aumentar a capacidade em razão do volume de água ofertado.

2) *Item 4. do Ofício - Informar qual é, no entender de sua empresa, o impacto da presente operação nas condições de concorrência no mercado de abate para os Estados em questão e apresentar outras informações que considerar relevantes.*

Se considerarmos que as unidades em questão estão paralisadas, a retomada implica em maior procura pelo gado ofertado na região.

3) *Item 5. do Ofício - Favor apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este ofício, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência-Geral, caso seja necessário algum esclarecimento adicional.*

Contato:
Heraldo Geres
Vice Presidente Jurídico
heraldo.geres@marfrig.com.br
(11) 3792-8600

Sendo o que nos cumpria informar no momento, nos colocamos a disposição para quaisquer informações adicionais que se façam necessárias e solicitamos o **tratamento confidencial** das informações prestadas neste ofício, por se tratarem de dados comerciais internos da Marfrig.

Por fim, solicitamos à Vossas Senhorias que nos remetam o anexo protocolo ao seguinte endereço:

MARFRIG ALIMENTOS S.A
At. Departamento Jurídico
Av. Chedid Jafet, nº. 222, Bloco A, 5º andar Vila Olímpia
CEP: 04551-065 – São Paulo - SP

Termos em que,
Pede deferimento.
De São Paulo para Brasília, 10 de janeiro de 2014.

Heraldo Geres
OAB/SP 126.801

Maurício Manfredini
OAB/SP 188.128

Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE
Superintendência-Geral
Coordenação-geral de Análise Antitruste 1

CADE/MJ Fls. 013
CADE/MJ Fls. 182
CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.000335/2014-56

Ref.: Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83
Ofício n.º 6085/2013/CADE

Marfrig Alimentos S.A. ("Marfrig"), pessoa jurídica, com sede na cidade de São Paulo, à Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco A, 5º andar, Sala 01, Vila Olímpia, vêm, por seus advogados infra-assinados, prestar os esclarecimentos solicitados pelo Ofício em referência, datado de 26/12/2013, conforme segue:

O presente Ato de Concentração trata da locação pela JBS S.A. de 03 (três) unidade de abate e desossa localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MT e Cachoeira Alta/GO, todas de propriedade da Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

1) *Item 3. do Ofício - Nesse sentido, e tendo em vista que a Minerva também atua nos Estados de Goiás e Mato Grosso do Sul, indique se sua empresa concorda com o argumento trazido pelas Requerentes e explique, focando nos municípios em questão, se há de fato problemas envolvendo:*

   a) *falta de mão de obra local, qualificada para atuar em plantas frigoríficas;*

      Sim, há falta de mão de obra local e na maioria das unidades operadas pela Companhia, há necessidade de fretamento de ônibus para se conseguir mão de obra nas cidades da região.

   b) *indisponibilidade de gado;*

      Sim, em determinadas épocas do ano há indisponibilidade de animais.

   c) *dificuldade no acesso às plantas em virtude de más condições e disponibilidade de transporte público;*

      Não há dificuldade de acesso, o que há é a indisponibilidade de transporte no horário que a indústria necessita.

CADE
Fls. 84
CADE/MJ
Fls. 183

d) *dificuldade em escoar o gado;*

Não há dificuldade no escoamento de gado.

e) *problemas (ambientais) decorrentes de falta de abastecimento de água, saneamento, entre outros.*

Não enfrentamos este tipo de problema. Em determinados momentos deixamos de aumentar a capacidade em razão do volume de água ofertado.

2) *Item 4. do Ofício - Informar qual é, no entender de sua empresa, o impacto da presente operação nas condições de concorrência no mercado de abate para os Estados em questão e apresentar outras informações que considerar relevantes.*

Se considerarmos que as unidades em questão estão paralisadas, a retomada implica em maior procura pelo gado ofertado na região.

3) *Item 5. do Ofício - Favor apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este ofício, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência-Geral, caso seja necessário algum esclarecimento adicional.*

Contato:
Heraldo Geres
Vice Presidente Jurídico
heraldo.geres@marfrig.com.br
(11) 3792-8600

Sendo o que nos cumpria informar no momento, nos colocamos a disposição para quaisquer informações adicionais que se façam necessárias e solicitamos o tratamento confidencial das informações prestadas neste ofício, por se tratarem de dados comerciais internos da Marfrig.

Por fim, solicitamos à Vossas Senhorias que nos remetam o anexo protocolo ao seguinte endereço:

MARFRIG ALIMENTOS S.A
At. Departamento Jurídico
Av. Chedid Jafet, nº. 222, Bloco A, 5º andar Vila Olímpia
CEP: 04551-065 – São Paulo - SP

Termos em que,
Pede deferimento.
De São Paulo para Brasília, 10 de janeiro de 2014.

Heraldo Geres
OAB/SP 126.801

Maurício Manfredini
OAB/SP 188.128

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE
Unidade de Protocolo

CADE/MJ Fls: 184

Processo nº: 08700.010688/2013-83

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Certifico que em cumprimento ao Despacho de fls. 179, procedemos a retirada das fls. 01 a 04 do volume apartado confidencial de Acesso Restrito ao CADE, com sua posterior juntada aos autos públicos.

Certifico, ainda, que em não havendo outras folhas no volume de Acesso Restrito ao CADE, estes autos foram eliminados.

Para constar, eu, Chefe de Serviço, subscrevo e assino.

24 de janeiro de 2014

Paulo Eduardo Silva de Oliveira

CGAA 1

CADE/MJ
Fls. 185106
D: 16:30

CADE
Conselho Administrativo de Defesa Econômica

Referência (nº do processo) 08700.010688/2013-83

(Parte que representa): JBS S.A

com procuração às fls 75 **por seu representante legal abaixo assinado, vem requerer** vista dos autos públicos a partir da fl. 274 e restrito a partir da fl. 137, **contendo o processo em referência, nesta data,** _____ **páginas. Para tanto, DECLARO estar ciente de que a concessão de vistas/cópias de quaisquer documentos dos presentes autos considerados como de acesso restrito pela Superintendência-Geral do CADE destina-se estritamente ao exercício de defesa de interesses no referido processo administrativo, sendo-me vedada a divulgação total ou parcial dos documentos e de seu conteúdo e defeso o seu compartilhamento.**

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília (DF), 29 **de** janeiro **de 2013.**

Daniela de Vasconcellos
(Nome do representante legal por extenso e de forma legível)

E-mail: daf@bmalaw.com.br

OAB: 41400/DF

Fone: 61 81856515

CPF/CNPJ: 020 634 081-81

Maurício da Cruz Gomes
EPPGG
CGAA

Quantidade fls. _____ Valor: R$_____

DECLARO TER RECEBIDO O REQUERIDO ACIMA:

P: até 184
D: até 137

Brasília (DF), em 30 de janeiro de 2013.

(Assinatura)

CADE/MJ
Fls. 386

Ofício nº 383/2014

Brasília, **30 de janeiro de 2014.**

Ao Representante Legal do
Carrefour/Atacadão
Rua George Eastman, 213
05690-000, São Paulo, SP
Gerência Jurídica
A/C de Christina Fontana Guerini
Tel: (11) 3779-6744
Fax:(11) 3779-6934
E-mail: Christina_Guerini@carrefour.com e
Guilherme_Martins_Cordeiro@carrefour.com

Assunto: Solicitação de informações referente ao Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 entre, de um lado, JBS S.A. ("JBS"); e, de outro, Rodopa Indústria e Comérico de Alimentos Ltda ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda ("Forte Empreendimentos")

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado, que versa sobre a locação, pela JBS (marcas Friboi, Swift, Bordon, Hereford, Bertin, dentre outras), de 3 (três) unidades de abate e desossa, localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO, de propriedade do Rodopa e Forte Empreendimentos (marcas Tatuibi, Premy e Santa Fé).
2. Em cumprimento ao disposto no art. 55 da Lei nº 12.529/2011, e com vistas a instruir o referido Ato de Concentração, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **07/02/2014**.
3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em razão da situação econômica da empresa.

CADE
Fls. 387

4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para o e-mail ricardo.castro@cade.gov.br e mauricio.gomes@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.
5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.
6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail ricardo.castro@cade.gov.br e mauricio.gomes@cade.gov.br.

Atenciosamente,

RICARDO MEDEIROS DE CASTRO
Coordenador-Geral de Análise Antitruste 1

CADE/MJ
Fls. 388

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

- Em caso de dúvida, entrar em contato com Maurício da Cruz Gomes pelo telefone (61) 3031-1832 ou 3221-8428

1. Descrição das atividades de sua empresa

1.1. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

2. Mercados

2.1 – COMPRA E VENDA – CARNE BOVINA IN NATURA

Fornecer dados para os seguintes produtos:

2.1.1 Vendas mensais de jan 2010 até dez 2013, segregado por marca, fornecedor e embalagem (**), informando volume (kg) e valor (R$). Dado nacional e dados dos estados de Goiás, Mato Grosso do Sul e São Paulo.

(**) Quando se fala em divisão por embalagem, está-se referindo a como tais carnes são apresentadas aos consumidores, por exemplo, se há carne orgânica, maturada ou simples, bem como a depender do tipo de corte. Neste respeito, apresentam-se, a seguir, exemplos de cortes possíveis de serem vendidos aos consumidores: Coxa; Coxão duro; Coxão mole; Tatu; Patinho; Músculo; Alcatra; Miolo da alcatra; Picanha; Maminha; Lombo; Filé mignon; Contra filé; Filé de costela; Capa de contra filé; Costela primeiro corte; Nervo do lombo; Paleta; Capa da pá; Raquete; Peixinho; Coração da paleta; Músculo; Agulha; Carne de costela; Pescoço; Peito; Acém; Ponta-de-agulha; Costela janela; Costela do peito; Matambre; Vazio da costela; Bife de vazio

2.1.2 Compras mensais de jan 2010 até dez 2013, segregado por marca, fornecedor embalagem (todos os cortes), informando volume (kg) e valor (R$). Dado nacional e dados dos estados de Goiás, Mato Grosso do Sul e São Paulo.

2.1.3 Vossa empresa adquire carcaça casada, quarto traseiro, quarto dianteiro e ponta de agulha? Caso não adquira, explique o motivo. Caso adquira, apresente os dados de tais produtos nos itens 1 e 2 acima mencionados.

2.2 – PERCEPÇÕES SOBRE AS PARTES

2.2.1 Com relação às marcas a seguir, informe se são usadas no mercado de carne in natura. Em sendo partícipes desse mercado, qual a percepção de vossa empresa sobre elas: são indiferenciadas ou diferenciadas em termos de preços? E em termos de qualidade da carne? E em termos de preferência do consumidor?

Fls 189

- Swift
- Swift Mattinatta
- Apti
- Bertin
- Friboi
- Anglo
- Tama
- Bordon
- Salk
- Marca Target
- Hereford
- Swift Angus
- Tatuibi
- premy

CADE/MJ
Fls. 390

3. Informações finais

3.1. Informar qual é, no entender de sua empresa, o impacto concorrencial da operação.

3.2. Apresentar outras informações que considerar relevantes.

CADE/MJ
Fls. 191

ANEXO II – CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO

Ofício nº 383/2014

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____
Assinatura: _____

CADE/MJ
Fls. 392

grupocarrefour

Ilustríssimo Senhor Maurício da Cruz Gomes, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do E. Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 (Requerentes: JBS S.A. Rodopa Indústria e Comérico de Alimentos Ltda e Forte Empreendimentos e Participações Ltda)

CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. ("Carrefour"), nos autos do **Ato de Concentração** em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, em atenção ao **Ofício nº 383/2014/CADE**, declarar que não possui qualquer restrição quanto a presente operação, tendo em vista que o Carrefour sempre se colocou à disposição das autoridades brasileiras de defesa da concorrência, tendo respondido tempestiva e adequadamente todos os ofícios que lhe foram encaminhados nos últimos anos, requerendo informações sobre os mais diversos mercados relevantes atingidos em atos de concentrações de terceiros.

Entretanto, para que as informações solicitadas sejam reunidas e transmitidas de forma a atender plenamente os questionamentos realizados por Vossa Senhoria, requer a dilação de prazo de 15 dias, a partir do termo do prazo já concedido, isto é, até o dia 21/02/2014, para cumprimento.

Dessa forma, o **Carrefour** coloca-se à inteira disposição de Vossa Senhoria para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Termos em que
pede deferimento.

De São Paulo para Brasília, 31 de janeiro de 2014.

Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Christina Fontana Guerini

Carrefour
Daniel Brude Conti
Jurídico

Carrefour
Guilherme Martins Cordeiro
Jurídico

CADE/MJ
Fls. 193

Ofício nº 384/2014

Brasília, **30 de janeiro de 2014.**

Ao Representante Legal
Companhia Brasileira de Distribuição
Senhor Marcelo Acerbi de Almeida (Coordenador Jurídico Societário)
Av. Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.172, Jardim Paulista
São Paulo/SP
CEP: 01402-000
Tel.: (11) 3886-3541
e-mail: marcelo.almeida@grupopaodeacucar.com.br

Assunto: Solicitação de informações referente ao Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 entre, de um lado, JBS S.A. ("JBS"); e, de outro, Rodopa Indústria e Comérico de Alimentos Ltda ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda ("Forte Empreendimentos")

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado, que versa sobre a locação, pela JBS (marcas Friboi, Swift, Bordon, Hereford, Bertin, dentre outras), de 3 (três) unidades de abate e desossa, localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO, de propriedade do Rodopa e Forte Empreendimentos (marcas Tatuibi, Premy e Santa Fé).
2. Em cumprimento ao disposto no art. 55 da Lei nº 12.529/2011, e com vistas a instruir o referido Ato de Concentração, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **07/02/2014**.
3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em razão da situação econômica da empresa.

CADE
Fls. 194

4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para o e-mail ricardo.castro@cade.gov.br e mauricio.gomes@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.
5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.
6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail ricardo.castro@cade.gov.br e mauricio.gomes@cade.gov.br.

Atenciosamente,

RICARDO MEDEIROS DE CASTRO
Coordenador-Geral de Análise Antitruste 1

CADE/...
Fls. 196

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

- Em caso de dúvida, entrar em contato com Maurício da Cruz Gomes pelo telefone (61) 3031-1832 ou 3221-8428

1. Descrição das atividades de sua empresa

1.1. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

2. Mercados

2.1 – COMPRA E VENDA – CARNE BOVINA IN NATURA

Fornecer dados para os seguintes produtos:

2.1.1 Vendas mensais de jan 2010 até dez 2013, segregado por marca, fornecedor e embalagem (**), informando volume (kg) e valor (R$). Dado nacional e dados dos estados de Goiás, Mato Grosso do Sul e São Paulo.

(**) Quando se fala em divisão por embalagem, está-se referindo a como tais carnes são apresentadas aos consumidores, por exemplo, se há carne orgânica, maturada ou simples, bem como a depender do tipo de corte. Neste respeito, apresentam-se, a seguir, exemplos de cortes possíveis de serem vendidos aos consumidores: Coxa; Coxão duro; Coxão mole; Tatu; Patinho; Músculo; Alcatra; Miolo da alcatra; Picanha; Maminha; Lombo; Filé mignon; Contra filé; Filé de costela; Capa de contra filé; Costela primeiro corte; Nervo do lombo; Paleta; Capa da pá; Raquete; Peixinho; Coração da paleta; Músculo; Agulha; Carne de costela; Pescoço; Peito; Acém; Ponta-de-agulha; Costela janela; Costela do peito; Matambre; Vazio da costela; Bife de vazio

2.1.2 Compras mensais de jan 2010 até dez 2013, segregado por marca, fornecedor embalagem (todos os cortes), informando volume (kg) e valor (R$). Dado nacional e dados dos estados de Goiás, Mato Grosso do Sul e São Paulo.

2.1.3 Vossa empresa adquire carcaça casada, quarto traseiro, quarto dianteiro e ponta de agulha? Caso não adquira, explique o motivo. Caso adquira, apresente os dados de tais produtos nos itens 1 e 2 acima mencionados.

2.2 – PERCEPÇÕES SOBRE AS PARTES

2.2.1 Com relação às marcas a seguir, informe se são usadas no mercado de carne in natura. Em sendo partícipes desse mercado, qual a percepção de vossa empresa sobre elas: são indiferenciadas ou diferenciadas em termos de preços? E em termos de qualidade da carne? E em termos de preferência do consumidor?

CADE/MJ
Fl. 396
5

- Swift
- Matarazzo
- Apti
- BERTIN
- Filbor
- Anglo
- Tama
- Bordon
- SALK
- MARCA TARGET
- HEREFORD
- Tatuibi
- premy

CADE/MJ
Fls. 392
9

3. Informações finais

3.1. Informar qual é, no entender de sua empresa, o impacto concorrencial da operação.

3.2. Apresentar outras informações que considerar relevantes.

CADE/MJ
FLS 198
9

ANEXO II – CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO

Ofício nº 384/2014

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____
Assinatura: _____

CADE/MJ
Fls. 199

ANEXO II – CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO

Ofício nº 384/2014

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 30/01/14 **(data), às** 17h02 **(horário).**

Nome: Marcelo Acerbi de Almeida.

Assinatura:

Marcelo Acerbi de Almeida
Ger. Jurídico - Societário

Paulo Zacchárias Neto
Advogado
Jurídico Societário

CADE/MJ
Fls. 200

Ofício nº 385/2014

Brasília, **30 de janeiro de 2014.**

À empresa Wall-Mart Brasil Ltda.

Ao Representante Legal
Marcelo Luiz da Veiga Toro e Denise Umekita
Corporate and Strategic Matters - Legal Department
Wal-Mart Brasil Ltda.
Av. Tucunaré, 125. Bairro Tamboré. Alphaville.
06460-020 – Barueri – SP
Fone (55 11) 3792-2179
Fax (55 11) 4081-2424 + 5121
E-mail: Marcelo.Toro@wal-mart.com e Denise.Umekita@wal-mart.com

Assunto: Solicitação de informações referente ao Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 entre, de um lado, JBS S.A. ("JBS"); e, de outro, Rodopa Indústria e Comérico de Alimentos Ltda ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda ("Forte Empreendimentos")

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado, que versa sobre a locação, pela JBS (marcas Friboi, Swift, Bordon, Hereford, Bertin, dentre outras), de 3 (três) unidades de abate e desossa, localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO, de propriedade do Rodopa e Forte Empreendimentos (marcas Tatuibi, Premy e Santa Fé).
2. Em cumprimento ao disposto no art. 55 da Lei nº 12.529/2011, e com vistas a instruir o referido Ato de Concentração, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **07/02/2014**.
3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em razão da situação econômica da empresa.

F. 203
- T.

4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para o e-mail ricardo.castro@cade.gov.br e mauricio.gomes@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.
5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.
6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail ricardo.castro@cade.gov.br e mauricio.gomes@cade.gov.br.

Atenciosamente,

RICARDO MEDEIROS DE CASTRO
Coordenador-Geral de Análise Antitruste 1

CADE/MJ
Fls. 202

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

- Em caso de dúvida, entrar em contato com Maurício da Cruz Gomes pelo telefone (61) 3031-1832 ou 3221-8428

1. Descrição das atividades de sua empresa

1.1. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

2. Mercados

2.1 – COMPRA E VENDA – CARNE BOVINA IN NATURA

Fornecer dados para os seguintes produtos:

2.1.1 Vendas mensais de jan 2010 até dez 2013, segregado por marca, fornecedor e embalagem (**), informando volume (kg) e valor (R$). Dado nacional e dados dos estados de Goiás, Mato Grosso do Sul e São Paulo.

(**) Quando se fala em divisão por embalagem, está-se referindo a como tais carnes são apresentadas aos consumidores, por exemplo, se há carne orgânica, maturada ou simples, bem como a depender do tipo de corte. Neste respeito, apresentam-se, a seguir, exemplos de cortes possíveis de serem vendidos aos consumidores: Coxa; Coxão duro; Coxão mole; Tatu; Patinho; Músculo; Alcatra; Miolo da alcatra; Picanha; Maminha; Lombo; Filé mignon; Contra filé; Filé de costela; Capa de contra filé; Costela primeiro corte; Nervo do lombo; Paleta; Capa da pá; Raquete; Peixinho; Coração da paleta; Músculo; Agulha; Carne de costela; Pescoço; Peito; Acém; Ponta-de-agulha; Costela janela; Costela do peito; Matambre; Vazio da costela; Bife de vazio

2.1.2 Compras mensais de jan 2010 até dez 2013, segregado por marca, fornecedor embalagem (todos os cortes), informando volume (kg) e valor (R$). Dado nacional e dados dos estados de Goiás, Mato Grosso do Sul e São Paulo.

2.1.3 Vossa empresa adquire carcaça casada, quarto traseiro, quarto dianteiro e ponta de agulha? Caso não adquira, explique o motivo. Caso adquira, apresente os dados de tais produtos nos itens 1 e 2 acima mencionados.

2.2 – PERCEPÇÕES SOBRE AS PARTES

2.2.1 Com relação às marcas a seguir, informe se são usadas no mercado de carne in natura. Em sendo partícipes desse mercado, qual a percepção de vossa empresa sobre elas: são indiferenciadas ou diferenciadas em termos de preços? E em termos de qualidade da carne? E em termos de preferência do consumidor?

CADE 08/
203
9

- Swift
- Swift Montadella
- Agati
- Bertin
- Friboi
- Anglo
- Tama
- Bordon
- Sadia
- Marca Target
- Hereford
- Swift Seleção
- Tatuibi
- premy

CADE/MJ
Fls. 204

3. Informações finais

3.1. Informar qual é, no entender de sua empresa, o impacto concorrencial da operação.

3.2. Apresentar outras informações que considerar relevantes.

CADE/MJ
Fls 206

ANEXO II – CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO

Ofício nº 385/2014

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____
Assinatura: _____

CADE/MJ
Fls. 206

Ofício nº 386/2014 CGAA1/SG/CADE

Brasília, **31 de janeiro de 2014.**

Aos Representantes Legais

Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Barbara Rosenberg (OAB/SP n.º 156.832)
Sandra Terepins (OAB/SP n.º 257.148)
Maria Amaral de Almeida Sampaio (OAB/SP nº 329.252)
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar, CEP 04543-011 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2179.4559 | Fax: (11) 2179.5322
E-mail: brr@bmalaw.com.br | sts@bmalaw.com.br | mda@bmalaw.com.br

Assunto: Solicitação de informações referente ao Ato de Concentração 08700.010688/2013-83

Prezados Senhores,

1. Em cumprimento ao disposto no art. 55, da Lei nº 12.529/2011, e no art. 114 do Regimento Interno do CADE, e com vistas a instruir o Ato de Concentração acima epigrafado, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **07/02/2014**, nos termos dos art. 13 da Lei nº 12.529/2011.
2. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
3. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.
4. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões:

CADE/SAJ
Fls. 207

(i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

5. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE/MJ
Fls. 208

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

- Em caso de dúvida, entrar em contato com o remetente no telefone (61) 3031-1832 ou 3221-8428

1.1. No ofício CGAA1/SG/CADE 6087, de 26 de dezembro de 2013, esta Superintendência Geral solicitou que se explicitassem quais eram os SIF's usados pelo Rodopa em 2012 e 2013, especificando se a planta era própria ou de terceiros (indicando quem era o terceiro) e se estava em atividade (especificando as produções de cada planta para 2012 e 2013). No caso de cada uma das plantas, solicitou-se, também, a data de entrada e/ou saída do Rodopa. Todavia, a resposta enviada ao CADE fez menção a apenas 5 SIFs, a saber:

Cassilândia	3112
Cassilândia (Frig. Canaã)	1144
Santa Fé do Sul	545
Cachoeira Alta	1616
Goiás (Frigorífico Vila Boa)	1252

Todavia, tem-se notícia de que o RODOPA teria atuado, também, em outras plantas não apresentadas, como as plantas de Ipuã/SP, Sinop/MT e Canarana/MT. Portanto, solicita-se que a parte se manifeste a respeito da completude e correção da resposta anterior, revendo os números de abates e produção informados ao CADE.

1.2. Ao responder ao ofício CGAA1/SG/CADE 6087, a requerente alegou que o Rodopa estaria passando por problemas financeiros. Neste sentido, questiona-se: qual teria sido a origem de tais problemas financeiros? Houve algum problema na aceitação dos produtos do Rodopa por parte dos consumidores? Houve algum problema relativo a dívidas que foram contraídas pela empresa? Caso tenha ocorrido algum problema de dívida financeira, especifique em números (grau de alavancagem, perfil e valor da dívida *vis a vis* as receitas operacionais e a capacidade de geração de capital para pagamento e etc).

1.3. No ofício CGAA1/SG/CADE 6087, vossas senhorias informaram que a planta de Goianira foi arrendada para a JBS entre 1997 e 2002 e que, após essa data a JBS nunca mais operou a referida planta. Ocorre que, segundo informação da própria JBS no âmbito dos Processos nº 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46, em resposta aos Ofícios nº 4280 e 4281, ambos de 10 de setembro de 2012, a planta de Goianira foi arrendada em 13 de abril de 2006 até 2011 ao Frigorífico Mouran, o qual é controlado pelo grupo da JBS. Além disso, na primeira versão do anexo 1 enviado a planta de Goianira é citada como sendo de responsabilidade da JBS. Assim, mais uma vez se questiona: qual informação está correta: (i) a do ofício 4280/81; (ii) a do ofício 6087 ou (iii) a da primeira versão do anexo? Atualmente, quem é o dono da planta? Há ou houve arrendamento/aluguel ou

CAD
209
5

qualquer outra forma de posse? Enviar os documentos contratuais correspondentes.

1.4. Solicita-se quanto a JBS investiu em campanhas publicitárias em 2011, 2012 e 2013? Quanto o Rodopa investiu em campanhas publicitárias em 2011, 2012 e 2013?

1.5. A planta de Goiás SIF 1252 foi recentemente arrendada pela JBS. Pergunta-se: A planta se encontra em operação ou inativa? Se inativa, pretende-se reativá-la e quando?

1.6. Fornecer dados de abate, produção de carne, comercialização e exportação para 2012, 2013, mês a mês, da JBS, do RODOPA e nacional.

1.7. Listar todas as plantas JBS, inclusive inativas, e fornecer dados de abate, mês a mês, anos 2012 e 2013.

1.8. Apresentar os preços médios de venda de carne da JBS, mês a mês, 2009 até hoje. Em relação a esta solicitação, forneça dados para carcaça casada, quarto dianteiro, quarto traseiro, ponta de agulha e para todos os tipos de cortes, maturados e orgânicos. (Mercado interno)

1.9. Apresentar os preços médios de venda de carne da RODOPA, mês a mês, 2009 até hoje. Em relação a esta solicitação, forneça dados para carcaça casada, quarto dianteiro, quarto traseiro, ponta de agulha e para todos os tipos de cortes, maturados e orgânicos. (Mercado interno)

1.10. Informe o preço médio das partes no âmbito da aquisição de bovinos de 2009 até a presente data.

1.11. Outras informações que considerar relevantes.

CADE/A...
Fls. 230

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

ESCANEAR E ENVIAR POR E-MAIL PARA OS SEGUINTES E-MAILS

mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br

Ofício nº 386/2014 CGAA1/SG/CADE

Brasília, 31 de janeiro de 2014.

Ao Senhor Representante Legal

Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Barbara Rosenberg (OAB/SP n.º 156.832)
Sandra Terepins (OAB/SP n.º 257.148)
Maria Amaral de Almeida Sampaio (OAB/SP nº 329.252)
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar, CEP 04543-011 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2179.4559 | Fax: (11) 2179.5322
E-mail: brr@bmalaw.com.br | sts@bmalaw.com.br | mda@bmalaw.com.br

Assunto: Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A, Rodopa e Forte Empreendimentos

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____
Assinatura: _____

CADE/MJ
Fls. 211

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

ESCANEAR E ENVIAR POR E-MAIL PARA OS SEGUINTES E-MAILS

mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br

Ofício nº 386/2014 CGAA1/SG/CADE

Brasília, 31 de janeiro de 2014.

Ao Senhor Representante Legal

Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Barbara Rosenberg (OAB/SP n.º 156.832)
Sandra Terepins (OAB/SP n.º 257.148)
Maria Amaral de Almeida Sampaio (OAB/SP nº 329.252)
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar, CEP 04543-011 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2179.4559 | Fax: (11) 2179.5322
E-mail: brr@bmalaw.com.br | sts@bmalaw.com.br | mda@bmalaw.com.br

Assunto: Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A, Rodopa e Forte Empreendimentos

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 31/01 (data), às 10:20 (horário).

Nome: Mario Sampaio
Assinatura:

CADE/MJ
Fls. 212
D

CADE
Conselho Administrativo de Defesa Econômica

COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE E ANTITRUSTE

Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústrias e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

DESPACHO

De ordem do Coordenador Geral de Análise e Antitruste, encaminha-se os referidos processos ao setor competente para: encerramento e abertura de volume público e juntada de documentos anexo.

Brasília, 04 de fevereiro de 2014.

Mauricio da Cruz Gomes
EPPGG

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

CADE/MJ
Fls. 213

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 04 dias do mês de fevereiro de 2014, procedemos ao encerramento deste volume nº 01 do Processo nº 08700.010688/2013-83 encerrando-se na fl. Nº 213 abrindo-se em seguida o volume nº 02. Para constar, eu, Chefe de Serviço, subscrevo e assino.

Paulo Eduardo Silva de Oliveira

2º VOLUME

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.010688/2013-83

REQ.: JBS S.A. ("JBS"), Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda. ("Forte")

OUTROS DADOS:
Advogados(s): **Procuração fls: 75**
Conselheiro Relator:

MOVIMENTAÇÕES:

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

– SENAPRO –

CADE/MJ
Fls. 214

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 04 dias do mês de fevereiro de 2014, procedemos à abertura deste volume nº 02 do Processo nº 08700.010688/2013-83 que se inicia com a folha nº 214. Para constar, eu, Chefe de Serviço, subscrevo e assino.

Paulo Eduardo Silva de Oliveira

Fls. 215
033

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

OFÍCIO N. 66 /GAB/SEGOV Campo Grande, 31 de janeiro de 2014.

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.000870/2014-07

Prezada Senhora:

Em atendimento ao Ofício n. 6.078/2013, de 26.12.2013, protocolizado neste Gabinete em 21.1.2014, referente ao Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83, em análise na Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), encaminhamos anexo o Relatório Divisão de Estatística N. 1/2014, do Instituto Municipal de Planejamento Urbano (Planurb), desta Prefeitura.

O chefe da Divisão de Estatística do Planurb, Fábio Nogueira da Silva, economista, está à disposição para o complemento de informações e esclarecimentos porventura necessários, pelo telefone (67) 3314-5183 e *e-mails* estatistica@planurb.capital.ms.gov.br e planurb@planurb.capital.ms.gov.br.

Atenciosamente,

Pedro Chaves dos Santos Filho
Secretário Municipal de Governo
e Relações Institucionais

À Senhora Larissa Salsano de Assis
Coordenação-Geral de Análise Antitruste 1
Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE)
Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte (SEPN)
Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano
70770-504 – Brasília-DF

CADE/MJ
FLS. 216

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - PLANURB

RELATÓRIO DIVISÃO DE ESTATÍSTICA N.1/2014

Senhor Diretor-Presidente:

Em atendimento ao pedido encaminhado à Prefeitura Municipal de Campo Grande e a esta Divisão feito pelo Ofício n° 6078/2013, de 26 de dezembro de 2013, do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, referente informações do município de Campo Grande, informamos na mesma ordem solicitada:

a) Número de Habitantes e População Economicamente Ativa do Município:

Os dados populacionais são referentes ao município urbano e rural e da população economicamente ativa. O IBGE considera a população de 10 anos ou mais de idade.

Tabela 1 – População do Município de Campo Grande

Ano	População de Campo Grande
2010	786.797
2011	796.252
2012	805.397
2013	832.352

Fonte: Para população 2010: IBGE Censos Demográfico 2010 e Estimativa populacional. Elaboração PLANURB/PMCG/MS.

Tabela 2 – População Economicamente Ativa/2010 em Mato Grosso do Sul e Campo Grande.

[illegible]	2010				
[illegible]	Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Mato Grosso do Sul	2.059.723	1.258.710	1.180.477	78.233	801.013
Campo Grande	673.730	435.728	407.145	28.583	238.002

Fonte: População 2010: IBGE Censos Demográfico 2010. Elaboração PLANURB/PMCG/MS.

CADE/MJ
Fls. 217

b) Dados referentes à disponibilidade de mão de obra no município de Campo Grande, principalmente nas proximidades dos endereços supracitados:

Os dados populacionais de mão-de-obra são os considerados pelo IBGE como Pessoas em Idade Ativa - PIA, ou seja, aquelas de 10 anos ou mais de idade, mas para uma análise mais apurada levantou-se as pessoas a partir dos 16 anos ou mais por causa do Estatuto da Criança e do adolescente que permite o trabalho somente a partir desta de idade, além disto, verificou-se a população dos bairros no entorno dos frigoríficos mencionados.

Figura 1 – Bairros e imóveis no entorno do empreendimento, Br 060, saída para Sidrolândia.

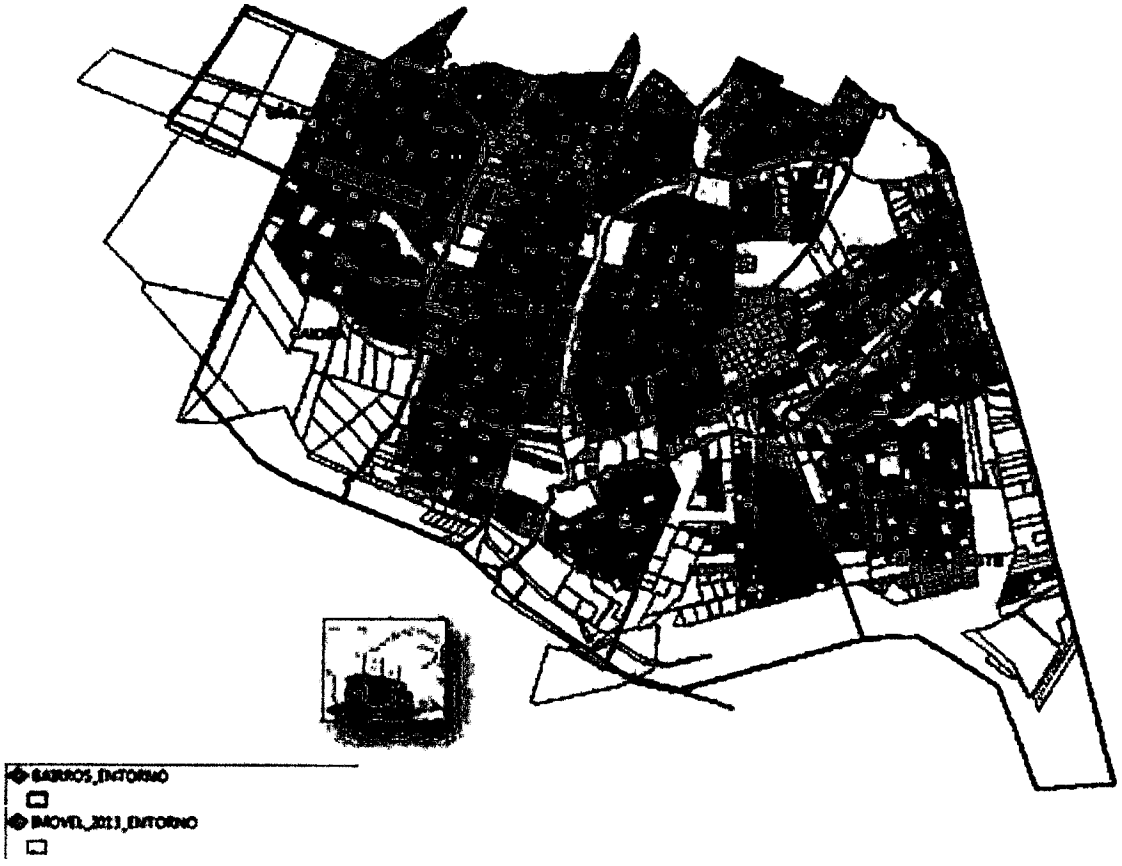

CADERNO
FLS 218

Tabela 3 – População dos Bairros no entorno/2010.

NOME	POPULAÇÃO TOTAL	POPULAÇÃO 16 A 65 ANOS
AEROPORTO	36.057	24.962
ALVES PEREIRA	16.475	11.397
BATISTÃO	8.893	6.067
CAIOBÁ	7.874	5.035
CENTENÁRIO	16.750	11.468
CENTRO OESTE	24.816	16.123
COOPHAVILA II	11.339	7.972
GUANANDI	11.678	7.976
LAGEADO	14.919	9.473
LEBLON	15.964	11.353
LOS ANGELES	8.404	5.366
PARATI	5.314	3.810
PIONEIROS	16.417	11.396
PIRATININGA	13.993	9.804
SÃO CONRADO	18.541	12.402
TARUMÃ	6.768	4.623
TIJUCA	14.136	9.789
TOTAL	248.338	169.016

Fonte: População 2010: IBGE Censos Demográfico 2010. Elaboração PLANURB/PMCG/MS.

Figura 2 – Bairros e imóveis no entorno do Empreendimento, Avenida Duque de Caxias, saída para Aquidauana.

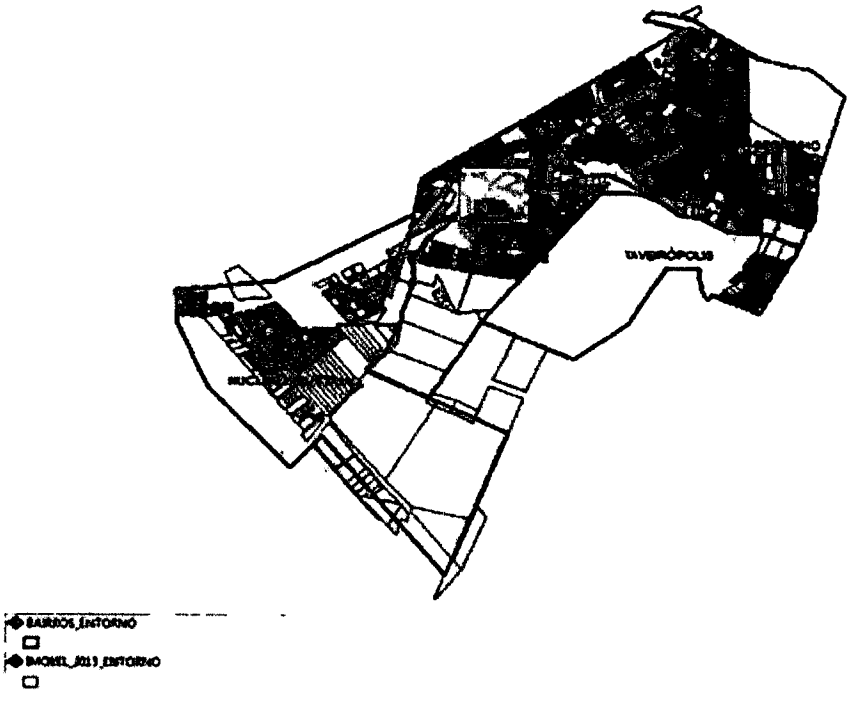

Tabela 4 – População dos bairros no entorno/2010.

NOME	POPULAÇÃO TOTAL	POPULAÇÃO 16 A 65 ANOS
NOVA CAMPO GRANDE	10.164	6.816
NÚCLEO INDUSTRIAL	3.594	2.314
PANAMA	17.906	12.539
POPULAR	18.816	12.470
SANTO AMARO	28.501	16.410
SANTO ANTONIO	13.529	9.684
SOBRINHO	11.245	8.006
TAVEIROPOLIS	6.002	4.254
TOTAL	104.754	72.493

Fonte: População 2010: IBGE Censo Demográfico 2010. Elaboração PLANURB/PMCG/MS.

A população por ocupação somente está disponível por estado e município e não por bairro.

Tabela 5 – População por grandes grupos de ocupação no trabalho principal/2010 em Mato Grosso do Sul.

Tipo de Ocupação	Mato Grosso do Sul	Campo Grande
Total	1.130.040	407.136
Diretores e gerentes	56.720	21.895
Profissionais das ciências e intelectuais	105.668	46.536
Técnicos de nível médio	79.946	37.972
Trabalhadores de serviços administrativos	77.387	36.734
Trabalhadores dos serviços, vendedores do comércio em lojas e mercados	191.751	75.856
Trabalhadores agropecuários, florestais e da pesca	84.424	6.984
Trabalhadores da construção, operários e artesãos de construção, das artes mecânicas e outros ofícios	144.808	51.424
Operadores de instalações, de máquinas e montadores	96.121	25.487
Membros das forças armadas, policiais e bombeiros militares	15.901	6.708
Ocupações elementares	256.305	67.843
Ocupações mal definidas	74.446	29.706

Fonte: População 2010: IBGE Censo Demográfico 2010. Elaboração PLANURB/PMCG/MS.

c) Rotas, frequência e horário de ônibus que param nas proximidades dos endereços supracitados; e comentário sobre dificuldade ou facilidade de acesso ao local:

Sobre as linhas de transporte coletivo (ônibus), na unidade da Duque de Caxias tem sete linhas que embarcam e desembarcam em um ponto próximo, possui também ciclovia. A unidade BR 060 tem apenas uma linha que embarca e desembarca na unidade, porém, ela está

CADE/MU
Fls. 220

interligada ao terminal de transporte coletivo que direciona para todos os bairros do entorno. Sendo assim, as duas unidades têm facilidades de acesso via transporte coletivo.

Figuras 3 e 4 – Pontos e Linhas de trasporte coletivo, Avenida Duque de Caxias, saída para Aquidauana.

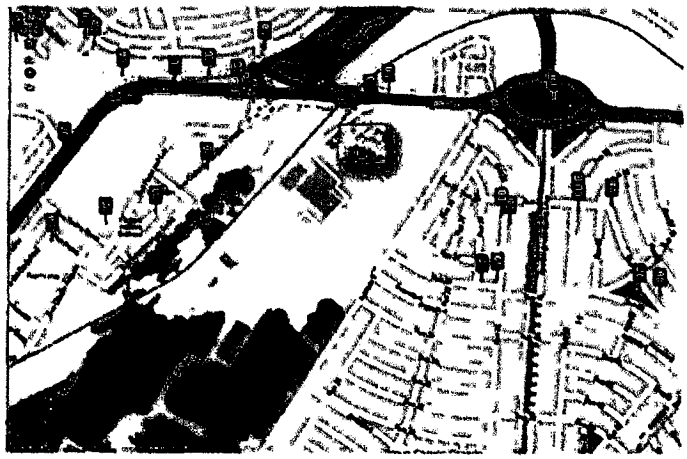

Fonte: http://200.181 114.6/infoponto/. Acesso em 27 de janeiro de 2014. AGETRAN/Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS

Código	
409	Popular
413	Nucleo Industrial A
413	Nucleo Industrial B
417	Parque Industrial / Diplomata
418	Parque Industrial / T. Bandeirantes
419	Terminal Júlio de Castilho / Parque Indu
420	Petrópolis - Noturno

Unidade da Duque de Caxias:

1 – Linha 409

LINHA: POPULAR - INT. - LINHA: 409 - TIPO:
EMPRESA: CAMPO GRANDE
Tabela A

Sentido: Bairro / Centro	Sentido: Centro / Bairro
1 - Rua Luiz Bento	1 - Rua Rui Barbosa
2 - Avenida Rádio Maia	2 - Rua Maracaju
3 - Rua BR. 262	3 - Avenida Ernesto Geisel
4 - Acesso Frigorifico Frioboi - Acesso	4 - Avenida Afonso Pena
5 - Rua Elias Ferreira	5 - Avenida Duque de Caxias
6 - Rua sem nome	6 - Rua José Pereira
7 - Rua Cláudio Augusto	7 - Rua José Ribas
8 - Rua Otávio Augusto	8 - Rua Jair Garcia de Freitas
9 - Rua Centuriões	9 - Rua Domingos Aparecido Bissoli
10 - Rua do Imperador	10 - Rua Itapevá
11 - Rua BR. 262	11 - Rua Diva Lemos Albertini
12 - Avenida Duque de Caxias	12 - Rua Luiz Bento
13 - Avenida Afonso Pena	
14 - Avenida Ernesto Geisel	
15 - Avenida João Rosa Pires	
16 - Travessa dos Barbosas	
17 - Rua Vinte e Seis de Agosto	
18 - Rua Rui Barbosa	

Linha: POPULAR - INT. Plano Funcional: Segunda a Sexta

Bairro - Saída	Centro	Bairro - Chegada	
05:00	05:37	06:15	A
05:30	06:10	06:50	A
06:20	06:55	07:35	A
06:55	07:35	08:10	A
07:45	08:15	08:57	A
08:15	08:50	09:28	A
09:08	09:50	10:28	A
09:38	10:10	10:48	A
10:13	10:50	11:28	A
10:53	11:30	12:08	A

CADERNO
Fls 222

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - PLANURB

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
12:13	12:50	13:28	A
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
13:33	14:05	14:43	A
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
14:53	15:25	16:03	A
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
16:13	16:45	17:20	A
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
17:22	18:00	18:35	A
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: https://www.assetur.com.br. Acesso em 27 de janeiro de 2014. AGETRAN/Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS

Linha: POPULAR - INT. Plano Funcional: Sábado

Bairro-Saída	Centro	Bairro-Chegada	
05:00	05:37	06:15	A
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
06:20	06:57	07:35	A
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
07:00	07:35	08:13	A
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
08:20	08:55	09:33	A
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
09:40	10:15	10:53	A
10:20	10:55	11:33	A
11:00	11:35	12:13	A
11:40	12:15	12:53	A
12:20	12:55	13:33	A
13:00	13:35	14:13	A

13:40	14:15	14:53	A
[illegible]			A
15:00	15:35	16:13	A
[illegible]			A
16:20	16:55	17:33	A
[illegible]			A
17:40	18:15	18:53	A
[illegible]			A
19:05	19:40	20:18	A
[illegible]			A
[illegible]			A
[illegible]			A

Fonte: https://www.assetur.com.br. Acesso em 27 de janeiro de 2014. AGETRAN/Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS

Linha: POPULAR - INT. Plano Funcional: Domingos e Feriados

Bairro-Saída	Centro	Bairro-Chegada	
[illegible]			A
[illegible]			A
[illegible]			A
[illegible]			A
10:28	11:00	11:35	A
[illegible]			A
13:03	13:35	14:10	A
[illegible]			A
15:38	16:10	16:45	A
[illegible]			A
18:08	18:40	19:15	A
[illegible]			A
20:43	21:15	21:50	A
[illegible]			A
23:13	23:45	00:20	A

Fonte: https://www.assetur.com.br. Acesso em 27 de janeiro de 2014. AGETRAN/Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS

C.A.D.E./IM.J
Fls. 224

2 – Linha 413

LINHA: NÚCLEO INDUSTRIAL (AZUL) - LINHA: 413 - TIPO:
EMPRESA: CAMPO GRANDE
Tabela A

Sentido: Bairro / Terminal	Sentido: Terminal / Bairro
1 - Rua Caim	1 - Avenida Júlio de Castilho
2 - Rua Sebastiana de andrade pinho	2 - Avenida Júlio de Castilho
3 - Rua da Sé	3 - Avenida Capibaribe
4 - Rua Atenas	4 - Avenida Murilo Rolim Júnior
5 - Rua Paraibana	5 - Avenida Duque de Caxias
6 - Avenida Principal 01	6 - Rua BR. 262
7 - Rua Principal 6	7 - Rua Jamil Nahas
8 - Avenida Principal 01	8 - Avenida Sólon Padilha
9 - Rua Do Ganso	9 - Avenida Roda Velha
10 - Rua Araguaia	10 - Rua Macro anel
11 - Rua Candeias	11 - Rua BR. 262
12 - Rua Barra dos Bugres	12 - Rua Principal 1
13 - Rua BR. 262	13 - Rua Principal 2
14 - Rua Macro anel	14 - Rua Moscovita
15 - Avenida Roda Velha	15 - Rua Principal 1
16 - Avenida Sólon Padilha	16 - Rua Principal 10
17 - Rua Jamil Nahas	17 - Rua Macro anel
18 - Rua BR. 262	18 - Rua Reino Unido
19 - Rua do Imperador	19 - Rua Jeronimo Pimenta Freitas
20 - Rua Centuriões	20 - Rua Caim
21 - Rua Tibério Graco	
22 - Rua BR. 262	
23 - Avenida Duque de Caxias	
24 - Avenida Murilo Rolim Júnior	
25 - Avenida Capibaribe	
26 - Avenida Júlio de Castilho	
27 - Ponto Int. Terminal Julio de Castilho	

Tabela B

Sentido: Bairro / Terminal	Sentido: Terminal / Bairro
1 - Rua Caim	1 - Avenida Júlio de Castilho
2 - Rua Sebastiana de andrade pinho	2 - Avenida Júlio de Castilho
3 - Rua da Sé	3 - Avenida Capibaribe
4 - Rua Atenas	4 - Avenida Murilo Rolim Júnior
5 - Rua Paranaiba	5 - Avenida Duque de Caxias
6 - Avenida Principal 01	6 - Rua BR. 262
7 - Rua Principal 6	7 - Travessa Jamil Nahas

CADE/MJ
Fls 225

8 - Avenida Principal 01
9 - Rua BR. 262
10 - Rua Macro anel
11 - Avenida Roda Velha
12 - Avenida Sólon Padilha
13 - Rua Jamil Nahas
14 - Rua BR. 262
15 - Rua do Imperador
16 - Rua Centuriões
17 - Rua Tibério Graco
18 - Rua BR. 262
19 - Avenida Duque de Caxias
20 - Avenida Murilo Rolim Júnior
21 - Avenida Capibaribe
22 - Avenida Júlio de Castilho
23 - Ponto Int. Terminal Julio de Castilho

8 - Avenida Sólon Padilha
9 - Avenida Roda Velha
10 - Rua Macro anel
11 - Rua BR. 262
12 - Rua Indaiatuba
13 - Rua Grão Mogol
14 - Rua Cunhataí
15 - Rua Barra dos Bugres
16 - Rua Candeias
17 - Rua Araguaia
18 - Rua Do Ganso
19 - Rua Principal 1
20 - Rua Principal 2
21 - Rua Moscovita
22 - Avenida Principal 01
23 - Rua Principal 10
24 - Rua Macro anel
25 - Rua Reino Unido
26 - Rua Jeronimo Pimenta Freitas
27 - Rua Caim

Linha: NÚCLEO INDUSTRIAL (AZUL) Plano Funcional: Segunda a Sexta

Bairro-Saída	Terminal Julio de Castilho	Terminal Julio de Castilho	Bairro-Chegada	
		05:15	05:47	A
04:58	05:30	05:30	06:13	B
		05:48	06:26	A
05:18	06:00	06:06	06:47	B
05:38	06:29			A
05:47	06:29	06:29	07:10	A
06:13	06:53	06:58	07:39	B
06:26	07:10	07:15	07:54	A
06:47	07:29	07:34	08:14	B
07:10	07:52	07:57	08:37	A
07:39	08:20	08:25	09:05	B
07:54	08:35	08:40	09:20	A
08:14	08:55			B
09:05	09:45	09:55	10:38	B
09:20	10:00			A
09:38	10:20	10:45	11:30	A
		11:10	11:48	A
11:18	11:58	12:07	12:50	B
11:28	12:10	12:15	12:58	A

CADE/MS
Fls. 226

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - PLANURB

12:10	12:50	12:55	13:38	B
13:38	14:20	14:30	15:13	B
		15:40	16:23	A
		16:30	17:13	A
16:23	17:05	17:10	17:53	A
23:00	23:36	23:41	00:16	A
13:25	14:05	14:10	14:50	B

Fonte: https://www.assetur.com.br. Acesso em 27 de janeiro de 2014. AGETRAN/Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS

Linha: NÚCLEO INDUSTRIAL (AZUL) Plano Funcional: Sábado

Bairro	Terminal Julio de Castilho	Terminal Julio de Castilho	Bairro	
4:55	5:30	5:40	6:15	B
5:50	6:30	6:30	7:10	A
6:40	7:15	7:17	7:55	B
7:40	8:20			B
8:32	9:10	9:15	9:55	A

09:55	10:35	10:40	11:20	A
[illegible]				B
11:20	12:00	12:05	12:45	A
[illegible]				B
12:45	13:25	13:30	14:10	A
[illegible]				B
14:10	14:50	14:55	15:35	A
[illegible]				B
15:35	16:15	16:20	16:58	B
[illegible]				A
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	B
[illegible]				A
[illegible]				B
[illegible]				A
[illegible]				B
[illegible]				A
[illegible]				B
[illegible]				A
[illegible]				B
		00:15		A

Fonte: https://www.assetur.com.br. Acessó em 27 de janeiro de 2014. AGETRAN/Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS

Linha: NÚCLEO INDUSTRIAL (AZUL) Plano Funcional: Domingos e Feriados

Bairro	Terminal Julio de Castilho	Terminal Julio de Castilho	Bairro	
		05:20	05:55	A
[illegible]				B
05:55	06:30	06:35	07:12	A
[illegible]				B
07:12	07:48	07:55	08:32	A
[illegible]				B
08:32	09:08	09:15	09:52	A
[illegible]				B
09:52	10:28	10:35	11:12	A
[illegible]				B
11:12	11:48	11:55	12:37	A
[illegible]				B
12:37	13:15	13:22	14:02	A
[illegible]				B
14:02	14:38	14:45	15:22	A
[illegible]				B
15:22	15:58	16:05	16:42	A

CADE/MJ
Fls. 228

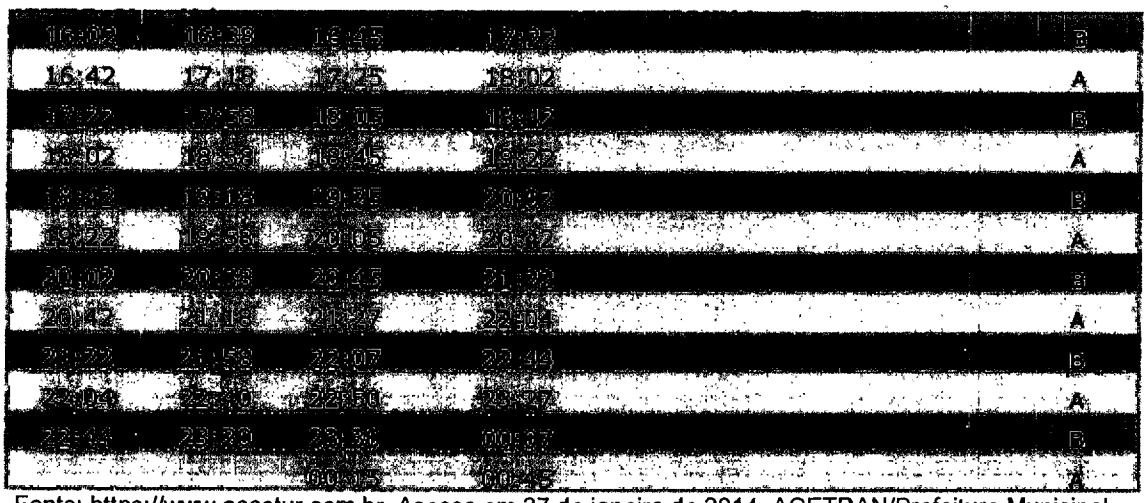

Fonte: https://www.assetur.com.br. Acesso em 27 de janeiro de 2014. AGETRAN/Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS

3 – Linha 417

LINHA: PARQUE INDUSTRIAL / SOPRANO - LINHA: 417 - TIPO:
EMPRESA: CAMPO GRANDE
Tabela A

Sentido: Bairro / Terminal

1 - Rua Soprano
2 - Rua Macro anel
3 - Avenida Roda Velha
4 - Av Solon Padilha
5 - Rua Jamil Nahas
6 - Avenida Duque de Caxias
7 - Avenida Murilo Rolin Júnior
8 - Avenida Capibaribe
9 - Terminal Julio de Castilho
10 - Acesso Terminal Julio de Castilho

Sentido: Terminal / Bairro

1 - Ponto Int. Terminal Julio de Castilho
2 - Terminal Julio de Castilho
3 - Avenida Capibaribe
4 - Avenida Murilo Rolim Júnior
5 - Avenida Duque de Caxias
6 - Avenida Jamil Nahas
7 - Avenida 07
8 – Avenida Manoel Linhares Roda
9 – Avenida Solon Padilha
10 - Avenida Roda Velha
11 - Rua Macro anel
12 - Rua Principal 6
13 - Avenida Principal 01
14 - Rua Principal 2
15 - Rua Macro anel
16 - Rua Soprano

Linha: PARQUE INDUSTRIAL / SOPRANO Plano Funcional: Segunda a Sexta

Parque Industrial	Terminal Júlio de Castilho	Terminal Júlio de Castilho	Parque Industrial	
	05:25	05:40		A
				A

07:00	07:23	07:25	07:50	A
		11:10	11:40	A
12:45	13:25	13:35	14:15	A
		22:00	22:20	A

Fonte: https://www.assetur.com.br. Acesso em 27 de janeiro de 2014. AGETRAN/Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS

Linha: PARQUE INDUSTRIAL / SOPRANO Plano Funcional: Sábado

Parque Industrial	Termina 1 Julio de Castilho	Terminal Julio de Castilho	Parque Industrial	
		11:05	11:35	A
		22:00	22:20	A

Fonte: https://www.assetur.com.br. Acesso em 27 de janeiro de 2014. AGETRAN/Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS

4 – Linha 418

LINHA: NÚCLEO INDUSTRIAL / AERO RANCHO - LINHA: 418 - TIPO:
EMPRESA: CAMPO GRANDE
Tabela A

Sentido: Bairro / Terminal	Sentido: Terminal / Bairro
1 - Acesso Tip Top	1 - Ponto Int. Terminal Aero Rancho
2 - Travessa Jamil Nahas	2 - Avenida Gunter Hans
3 - Avenida Duque de Caxias	3 - Avenida Bandeirantes.
4 - Avenida Afonso Pena	4 - Avenida Salgado Filho
5 - Rua Guia Lopes	5 - Avenida Joaquim Dornelas
6 - Rua Brilhante	6 - Avenida Duque de Caxias
7 - Avenida Marechal Deodoro	7 - Avenida Av. Jamil Nahas
8 - Avenida Gunter Hans	8 - Acesso Tip Top
9 - Ponto Int. Terminal Aero Rancho	

CADE/MJ
Fls. 230

Linha: NÚCLEO INDUSTRIAL / AERO RANCHO Plano Funcional: Segunda a Sexta

Bairro-Saída	Av.Bandeirantes	Terminal Aero Rancho	Terminal Aero Rancho	Av.Bandeirantes	Bairro-Chegada	
			06:10	06:18	06:45	A
			06:11	06:19	06:47	A
17:05	17:40	17:45				A
17:06	17:40	17:45				C
17:07	17:41	17:46				A
17:40	18:05	1815				A

Fonte: https://www.assetur.com.br. Acesso em 27 de janeiro de 2014. AGETRAN/Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS

5 – Linha 419

LINHA: JÚLIO DE CASTILHO/PARQUE INDUSTRIAL - LINHA: 419 - TIPO: EMPRESA: CAMPO GRANDE
Tabela A

Sentido: Bairro / Terminal

1 - Rua Parque Industrial
2 - Rua Jamil Nahas
3 - Rua BR. 262
4 - Avenida Duque de Caxias
5 - Avenida Murilo Rolim Júnior
6 - Avenida Capibaribe
7 - Terminal Julio de Castilho
8 - Ponto Int. Terminal Julio de Castilho

Sentido: Terminal / Bairro

1 - Ponto Int. Terminal Julio de Castilho
2 - Terminal Julio de Castilho
3 - Avenida Capibaribe
4 - Avenida Murilo Rolim Júnior
5 - Avenida Duque de Caxias
6 - Rua BR 262
7 - Avenida Av. Jamil Nahas
8 - Rua Parque Industrial

Linha: JÚLIO DE CASTILHO/PARQUE INDUSTRIAL: Plano Funcional: Segunda a Sexta

Bairro-Saída	Terminal Júlio de Castilho	Terminal Julio de Castilho	Bairro-Chegada	
		06:15	06:37	A
		06:35	06:55	B
06:37	06:58	07:00	07:20	A
06:55	07:15			B
17:05	17:22			A
17:06	17:23			C
17:40	18:00			B

Fonte: https://www.assetur.com.br. Acesso em 27 de janeiro de 2014. AGETRAN/Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS

Fls 231

6 – Linha 420

LINHA: PETRÓPOLIS - NOTURNO - LINHA: 420 - TIPO:
EMPRESA: CAMPO GRANDE
Tabela A

Sentido: Bairro / Centro	Sentido: Centro / Bairro
1 - Avenida Duque de Caxias	1 - Rua Praça Ary Coelho
2 - Avenida Murilo Rolim Júnior	2 - Avenida Afonso Pena
3 - Avenida Capibaribe	3 - Rua Rui Barbosa
4 - Avenida Júlio de Castilho	4 - Rua Maracaju
5 - Rua Marechal Rondon	5 - Rua Ernesto Gaisel
6 - Avenida Presidente Ernesto Geisel	6 - Rua Ernesto Geisel
7 - Avenida Joao Rosa Pires	7 - Rua Dom Aquino
8 - Rua dos Barbosas	8 - Avenida Duque de Caxias
9 - Rua 26 de Agosto	9 - Avenida Av. Julio de Castilho
10 - Rua Quatorze de Julho	10 - Avenida Presidente Vargas
11 - Rua Praça Ary Coelho	12 - Rua Yokoama
	13 - Avenida Av. Julio de Castilho
	14 - Rua Sagarana
	15 - Rua Homero Lima
	16 - Rua Coronel Zelito Alves Ribeiro
	17 - Rua Pinto d'agua
	18 - Avenida Julio de Castilho
	19 - Rua Wanderlei Pavão
	20 - Rua Araioses
	21 - Rua Serra dos Passos
	22 - Rua Itapeva
	23 - Rua Domingos A. Bissoli
	24 - Rua Rádio Maia
	25 - Avenida Duque de Caxias

Linha: PETRÓPOLIS - NOTURNO Plano Funcional: Segunda a Sexta

Bairro-Saída	Praça Ary Coelho	Praça Ary Coelho	Bairro-Saída	
00:15	00:50	00:55	01:35	A

Fonte: https://www.assetur.com.br. Acesso em 27 de janeiro de 2014. AGETRAN/Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS

CADE/M.
Fls. 232

Linha: PETRÓPOLIS - NOTURNO: Plano Funcional: Sábado

Bairro Saída	Praça Ary Coelho	Praça Ary Coelho	Bairro Chegada	
00:15	00:50	00:55	01:35	A
01:35	02:15	02:30	05:05	A

Fonte: https://www.assetur.com.br. Acesso em 27 de janeiro de 2014. AGETRAN/Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS.

Linha: PETRÓPOLIS - NOTURNO Plano Funcional: Domingos e Feriados

Bairro Saída	Praça Ary Coelho	Praça Ary Coelho	Bairro Chegada	
00:15	02:15	02:30	01:35	A
01:35	02:15	02:30	05:05	A

Fonte: https://www.assetur.com.br. Acesso em 27 de janeiro de 2014. AGETRAN/Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS.

Unidade da BR 060:

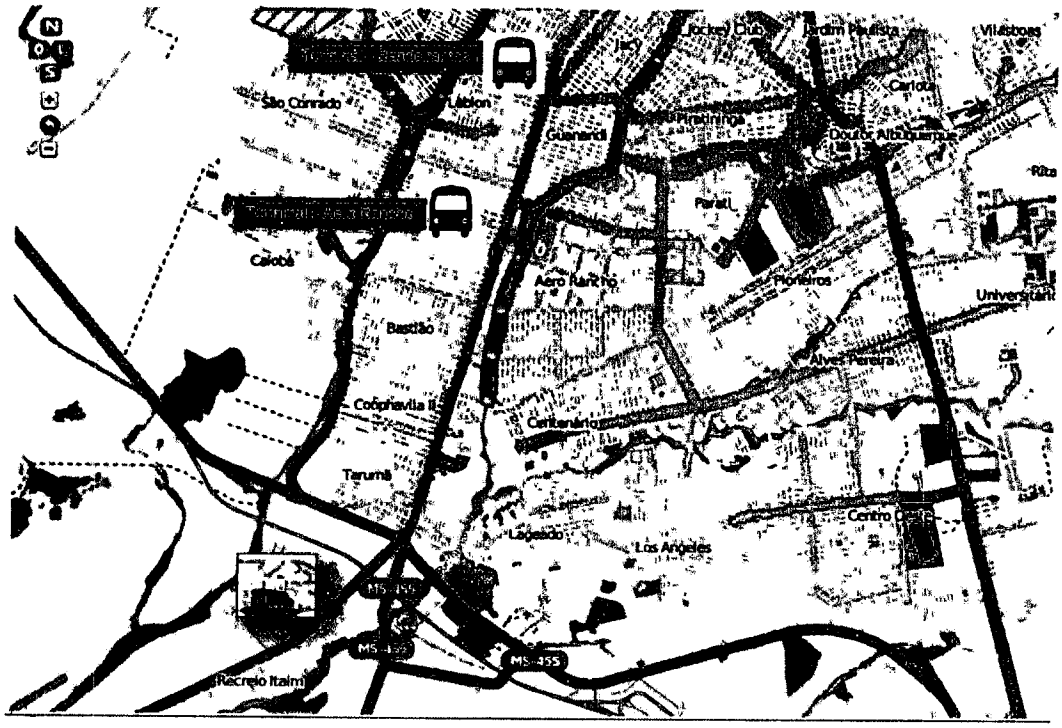

CADF
Fls 233

1 – Linha 320

LINHA: Bertin/Induspan - LINHA: 320 - TIPO:
EMPRESA: JAGUAR
Tabela A

Sentido: Bairro / Terminal

1 - BR. 060, Induspan
2 - Avenida Güinter Hans
3 - Rua Martin Pescador
4 - Avenida Ernesto Geisel
5 - Rua Quero Quero
6 - Rua Panteras
7 - Rua Martin Pescador
8 - Avenida Guaicurus
9 - Rua Quero Quero
10 - Rua Tatupeba
11 - Rua Martin Pescador
12 - Ponto Int. Terminal Aero Rancho

Sentido: Terminal / Bairro

1 - Ponto Int. Terminal Aero Rancho
2 - Avenida Güinter Hans
3 - BR. 060, Induspan
4 - Acesso Retorno

Linha: Bertin/Induspan Plano Funcional: Segunda a Sexta

Bairro Saída	Terminal Aero Rancho	Terminal Aero Rancho	Bairro Chegada	
		05:20	05:32	A
05:32	05:49	05:50	06:07	A
06:07	06:23	06:24	06:37	A
06:37	06:54	06:55	07:08	A
07:08	07:24	07:25	07:38	A
07:38	07:55	08:09		A
		11:05	11:19	A
11:19	11:35	11:36	11:52	A
11:52	12:09	12:14	12:27	A
12:27	12:43	12:48	13:02	A
13:02	13:19			A
		16:05	16:18	A
16:18	16:35	16:40	16:54	A
16:54	17:11	17:12	17:27	A
17:27	17:44	17:46	18:00	A
18:00	18:17	18:19	18:36	A
18:36	18:53	18:55	19:09	A
19:09	19:26			A

CADERNO
FLS 234

		23:05	23:18	A
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	A

Fonte: https://www.assetur.com.br. Acesso em 27 de janeiro de 2014. AGETRAN/Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS.

Linha: Bertin/Induspan Plano Funcional: Sábado

Bairro-Saída	Terminal Aéro Rancho	Terminal Aero Rancho	Bairro Chegada	
[illegible]	[illegible]	05:18	05:32	A
[illegible]	05:49	05:54	06:07	A
06:07	[illegible]	06:24	06:37	A
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	A
07:08	07:24	07:25	07:38	A
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	A
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	A
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	A
[illegible]	[illegible]	11:05	11:19	A
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	A
[illegible]	12:09	12:14	12:27	A
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	A
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	A
[illegible]	[illegible]	16:05	16:18	A
16:18	16:35	16:40	16:54	A
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	A
17:27	17:44	17:46	18:00	A
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	A
18:36	18:53	18:55	19:09	A
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	A

Fonte: https://www.assetur.com.br. Acesso em 27 de janeiro de 2014. AGETRAN/Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS.

d) Se existe dificuldade em escoar o gado.

Não existem dificuldades para o escoamento, conforme figuras 5 e 6, que demonstram as várias vias de acesso e o transporte intermodal como: Transporte Ferroviário, Rodoviário e Aeroviário.

CADE
Fls. 235

Figuras 5 – Vias de acessos e saídas de Campo Grande.

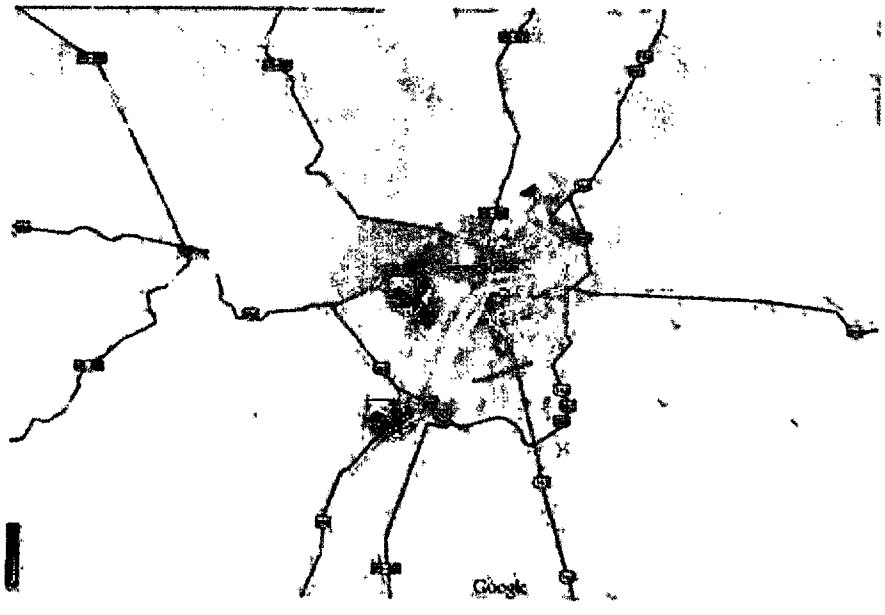

Figura 6 – Infraestrutura logística de Campo Grande.

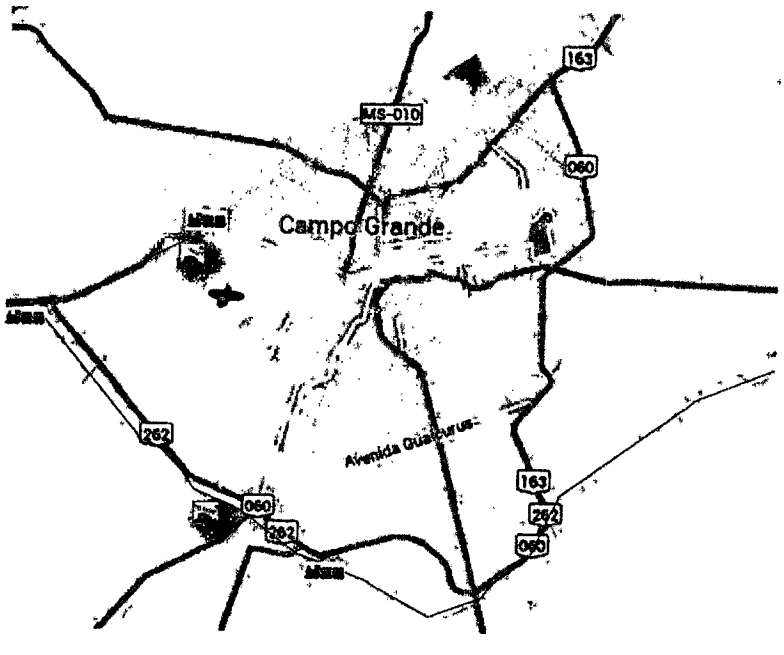

CADE/MJ
Fls. 236

e) Dados referentes à disponibilidade de gado com origem no município e com origem de outras cidades de Mato Grosso do Sul; porcentagem do gado proveniente de outros estados.

Em Campo Grande a maior parte do gado egresso é de Mato Grosso do Sul mesmo com 98,06%, enquanto São Paulo com 1,67%, conforme dados levantados em 2012 (Tabela 9). Em relação ao efetivo total do Mato Grosso do sul, Campo Grande com 2,76 % é o sétimo colocado no rancking (Tabela 8).

Tabela 6 - Efetivo de cabeças em Campo Grande/2010-2012.

Espécie	2010	2011	2012
Bovino	608.530	592.796	593.592
Equino	10.562	10.170	10.116
Bubalino	134	112	108
Asinino	92	88	87
Muar	852	793	800
Suíno	58.519	148.159	148.321
Caprino	1.980	1.866	1.875
Ovino	15.750	15.630	15.806
Galos, frangas, frangos e pintos	607.320	560.756	558.648
Galinhas	46.195	45.905	44.878
Codornas	2.320	1.932	1.743
Coelhos	900	872	900

Fonte: IBGE, Pesquisa Pecuária Municipal.

Tabela 7- Efetivo de cabeças em Mato Grosso do Sul/2010-2012.

Espécie	2010	2011	2012
Bovino	22.354.077	21.553.851	21.498.382
Equino	344.589	339.136	338.093
Bubalino	16.811	15.277	15.141
Asinino	4.014	3.960	3.947
Muar	47.213	46.268	46.046
Suíno	1.062.035	1.328.251	1.205.455
Caprino	31.716	39.556	37.927
Ovino	497.102	497.631	498.064
Galos, frangas, frangos e pintos	22.709.888	22.123.936	22.203.447
Galinhas	3.050.514	3.114.698	3.060.359
Codornas	108.919	135.478	115.116
Coelhos	849	859	724

Fonte: IBGE, Pesquisa Pecuária Municipal.

CAE
Fls 237

Tabela 8 – As vinte cidades com maiores efetivos de Bovino e Bubalino em Mato Grosso do Sul em 2012.

Localidade	Quantidade	Percentual (%)
Mato Grosso do Sul	21.513.523	100,00%
Corumbá - MS	1.758.962	8,18%
Ribas do Rio Pardo - MS	1.104.129	5,13%
Aquidauana - MS	779.513	3,62%
Porto Murtinho - MS	725.023	3,37%
Água Clara - MS	668.302	3,11%
Três Lagoas - MS	642.787	2,99%
Campo Grande - MS	593.700	2,76%
Camapuã - MS	555.994	2,58%
Rio Verde de Mato Grosso - MS	518.420	2,41%
Santa Rita do Pardo - MS	514.434	2,39%
Paranaíba - MS	513.925	2,39%
Coxim - MS	487.090	2,26%
Bela Vista - MS	480.610	2,23%
Ivinhema - MS	461.699	2,15%
Inocência - MS	439.130	2,04%
Nova Andradina - MS	428.254	1,99%
Nioaque - MS	421.491	1,96%
Bonito - MS	404.574	1,88%
Amambai - MS	385.727	1,79%
Miranda - MS	338.592	1,57%

Fonte: IBGE, Pesquisa Pecuária Municipal.

Tabela 9 - Trânsito egresso de bovinos e bubalinos no município de Campo Grande/2009-2012.

Ano	Finalidade	Total	Campo Grande		Estados								
2009	Abate	101.539	47.344	54.195	89.942	0	0	11.597	0	0	0	0	0
	Aglomeração	40.637	17.837	22.800	40.529	15	1	30	0	0	0	0	62
	Engorda	359.647	179.323	180.324	352.728	12	54	6.153	65	0	634	0	1
	Reprodução	14.532	4.750	9.782	13.171	34	148	920	6	25	90	0	138
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2010	Abate	100.853	49.480	51.373	91.841	0	0	9.012	0	0	0	0	0
	Engorda	368.983	162.642	206.341	363.650	17	45	5.037	6	0	5	0	223
	Esporte	5.597	1.655	3.942	5.597	0	0	0	0	0	0	0	0
	Exposição	2.506	959	1.547	2.457	31	1	17	0	0	0	0	0

	Leilão	41.260	19.574	21.686	41.221	8	17	10	0	0	1	0	3
	Reprodução	12.813	4.753	8.060	11.998	40	301	309	23	21	17	21	83
	Serviço	15	15	0	15	0	0	0	0	0	0	0	0
	Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2011	Abate	104.556	51.806	52.750	98.508	0	0	6.048	0	0	0	0	0
	Engorda	340.556	155.677	184.879	332.533	67	282	7.138	18	0	201	0	317
	Esporte	6.376	1.984	4.392	6.331	0	0	45	0	0	0	0	0
	Exposição	2.358	903	1.455	2.306	21	12	12	1	0	6	0	0
	Leilão	55.264	23.637	31.627	55.244	17	3	0	0	0	0	0	0
	Reprodução	15.318	6.453	8.865	13.912	155	347	436	215	0	120	0	133
	Serviço	20	10	10	20	0	0	0	0	0	0	0	0
	Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2012	Abate	139.562	67.167	72.395	135.147	0	0	4.415	0	0	0	0	0
	Engorda	375.463	183.344	192.119	370.081	14	205	4.876	19	0	213	0	55
	Esporte	4.633	1.121	3.512	4.621	0	0	12	0	0	0	0	0
	Exposição	648	292	356	548	30	20	21	0	0	29	0	0
	Leilão	49.753	22.831	26.922	49.734	17	1	1	0	0	0	0	0
	Reprodução	26.195	9.092	17.103	24.553	86	476	659	38	42	7	29	305
	Serviço	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
	Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: IAGRO. (1 Inclui as finalidades esporte, exposição, leilão e serviço.)

f) Se há qualquer problema ambiental decorrente de abastecimento de água, saneamento, ou outro que impeça ou dificulte o desenvolvimento de atividades no endereço acima.

Segundo o Perfil Socioeconômico de Campo Grande 2013, nas páginas 163, 164 e 175:

"O sistema de abastecimento de água de Campo Grande atende cerca de 99,5% da população e tem uma produção média mensal de 6,2 milhões m^3, para um consumo medido de 4,9 milhões m^3.

Toda a água proveniente dos mananciais superficiais é tratada em duas Estações de Tratamento de Água (ETAs):
- ETA Guariroba e
- ETA Lageado.
O tratamento é feito com sistema convencional (floculação, decantação, filtração, desinfecção por cloro e fluoretação).
Todo o processo de tratamento é rigorosamente controlado por um laboratório de controle de qualidade, implantado na ETA Guariroba, o qual assegura um excelente padrão de potabilidade da água distribuída, atendendo a Portaria 518/2004, do Ministério da Saúde, em que o Governo

C.A.D.E./MJ
Fls. 239

Federal estabelece os procedimentos e responsabilidade relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.
A água obtida por captação subterrânea (poços) é desinfectada por adição de cloro e fluoretada."
Campo Grande possuía, em dezembro de 2012, 1.601 km de rede de esgoto. O sistema de esgotamento sanitário de Campo Grande com coleta e tratamento está disponível para 64,73% da população. Atualmente existem duas Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) em operação.
- *ETE Sayonara (1 módulo) – capacidade de 5 l/s;*
- *ETE Los Angeles (8 módulos) – capacidade de 720 l/s, em ampliação (900 l/s)*

Entre 2004 e 2012 a rede de esgoto foi ampliada em 199%"

Não existem problemas em relação à rede de água nas duas unidades e, quanto ao esgotamento sanitário, a responsabilidade é do próprio empreendimento que deve em seu licenciamento ambiental cumprir as exigências da legislação estadual e municipal específicas:

Para Licenciamento Estadual a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento de órgão estadual competente, integrante do SISNAMA. *(Política Nacional de Meio Ambiente. Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, Art. 10º)*

Resolução CONAMA 237/1997

Licenciamento Ambiental procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor.

Estudos Ambientais: todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento apresentado como subsídio para análise da Licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco.

CADE/MJ
Fls 240

Neste caso, Campo Grande é uma das cidades de Mato Grosso do Sul que está apta a licenciar atividades de impacto legal que, no caso de matadouros e frigoríficos, é a LEI COMPLEMENTAR n. 74, DE 6 DE SETEMBRO DE 2005, em que destacamos o seguinte Artigo:

"Art. 24. Quando o empreendimento ou atividade gerar impacto que cause alteração significativa nas características urbanas do entorno, deverão apresentar o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, como etapa precedente à expedição das diretrizes urbanísticas, necessária para emissão das licenças ou alvarás de funcionamento, construção ou ampliação, em conformidade com o Estatuto da Cidade, Lei Federal n. 10.257/2001. **(NR)** *(Redação dada pela Lei Complementar n. 186, de 12 de dezembro de 2011).*

§ 1º. São considerados empreendimentos ou atividades geradoras de impacto na vizinhança: **(NR)** *(Redação dada pela Lei Complementar n. 186, de 12 de dezembro de 2011).*

I - com área construída superior a 20.000 (vinte mil) metros quadrados;

II - com vagas de estacionamento superior a 200 (duzentas) unidades;

III - capacidade de lotação superior a 600 (seiscentas) pessoas;

IV - empreendimentos residenciais com mais de 100 (cem) unidades;

V - atividades geradoras de tráfego intenso e/ou pesado, tais como:

a) comércio com área construída superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados;

b) serviço público com área construída superior a 10.000 (dez mil) metros quadrados;

c) serviços de saúde, complexos esportivos e locais de reunião com área construída superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados;

d) espaço para eventos, boate e igreja com capacidade superior a 300 (trezentas) pessoas;

VI - empreendimentos resultantes da aplicação dos instrumentos urbanísticos como transferência do direito de construir, outorga onerosa do direito de construir e operação urbana consorciada, previstas no Plano Diretor;

VII - os seguintes empreendimentos e similares:

a) aterro sanitário;

b) autódromo, hipódromo e estádio esportivo;

c) cemitério e necrotério;

d) matadouro e abatedouro;

e) presídio;

f) quartel;

CADIC
Fls. 241

g) terminal rodoviário, ferroviário e aeroviário;

h) terminal de carga;

i) zoológico.

Ainda, na Figura 7, demonstramos por meio de um mapa a rede de abastecimento de água e a rede coletora de esgoto e a localização das unidades de matadouros e frigoríficos em questão, para maiores esclarecimentos.

Figura 7 - Rede de água e esgoto na região das duas unidades e em bairros do entorno.

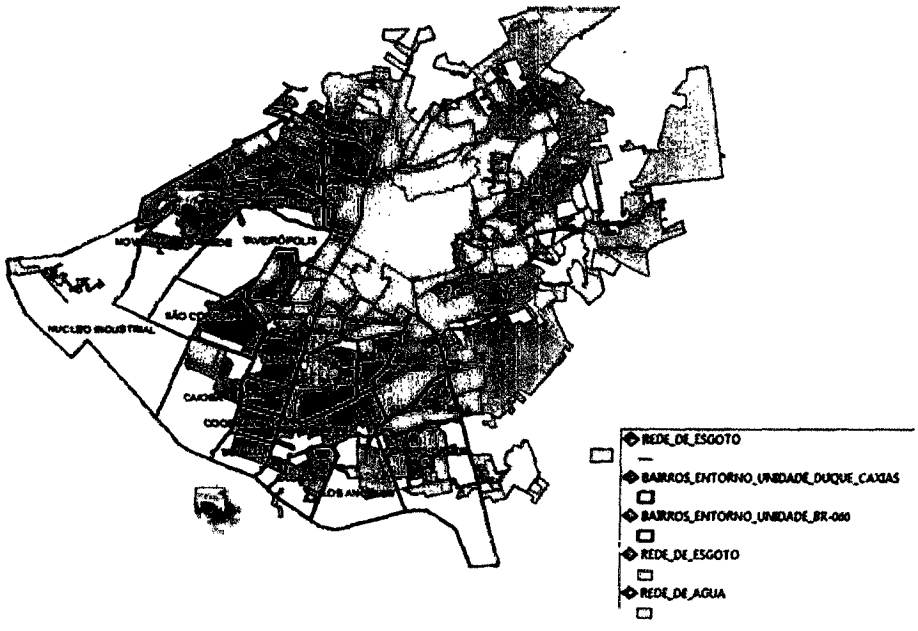

Esclarecemos que as informações apresentadas neste documento são públicas e estão disponíveis no *site* da Prefeitura Municipal e Campo Grande (www.capital.ms.gov.br), no Sistema de Indicadores Georreferenciados para Planejamento e Gestão do Município de Campo Grande – SISGRAN (www.capital.ms.gov.br/sisgran).

Este é o relato.

Respeitosamente,

Campo Grande, 29 de janeiro de 2014.

FÁBIO NOGUEIRA DA SILVA
Economista e Chefe da Divisão de Estatística
(67)3314-5183 – estatistica@planurb.capital.ms.gov.br

CADE/MJ
Fls. 242

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE-GERAL, DR. CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO, DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.001057/2014-54

Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83

Ref.: Ofício n.º 386/2014/CADE

VERSÃO PÚBLICA

JBS S.A. ("JBS"), já qualificada nos autos em epígrafe, por suas advogadas abaixo assinadas, vem apresentar sua resposta aos quesitos formulados por meio do Ofício nº 386/2014, bem como alguns esclarecimentos adicionais que entende pertinentes.

Requer-se, nos termos dos arts. 50, inc. II e 53, inc. II, X e XIV do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Res. n.º 01/2012 do CADE, seja conferido ***acesso restrito*** às Requerentes e ao CADE às informações destacadas abaixo em [redacted]. Trata-se de informações de natureza sigilosa e reservada, cujo acesso restrito é necessário para impedir que esses dados estejam indevidamente acessíveis a concorrentes e terceiros em geral, sob pena de se violarem alguns dos dados estratégicos de mercado e segredos de negócio da Requerente.

CADE/MJ
Fls. 243

1.1. No ofício CGAA1/SG/CADE 6087, de 26 de dezembro de 2013, esta Superintendência Geral solicitou que se explicitassem quais eram os SIF's usados pelo Rodopa em 2012 e 2013, especificando se a planta era própria ou de terceiros (indicando quem era o terceiro) e se estava em atividade (especificando as produções de cada planta para 2012 e 2013). No caso de cada uma das plantas, solicitou-se, também, a data de entrada e/ou saída do Rodopa. Todavia, a resposta enviada ao CADE fez menção a apenas 5 SIFs, a saber:

Cassilândia	3112
Cassilândia (Frig. Canaã)	1144
Santa Fé do Sul	545
Cachoeira Alta	1616
Goiás (Frigorífico Vila Boa)	1252

Todavia, tem-se notícia de que o RODOPA teria atuado, também, em outras plantas não apresentadas, como as plantas de Ipuã/SP, Sinop/MT e Canarana/MT. Portanto, solicita-se que a parte se manifeste a respeito da completude e correção da resposta anterior, revendo os números de abates e produção informados ao CADE.

Conforme informado anteriormente nos autos, para além do abate realizado em plantas de sua propriedade que são objeto de arrendamento pela JBS no âmbito da Operação (*i.e.*, Cassilândia/MT, Santa Fé do Sul/SP e Cachoeira Alta/GO), a Rodopa realizou abate de bovinos e produção de carne bovina *in natura* em duas plantas de terceiros nos anos de 2012 e 2013: as unidades de Cassilândia/MT (SIF nº 1144) e de Goiás/GO (SIF nº 1252). Dessa forma, tendo em vista que as cinco unidades frigoríficas listadas no Ofício desta SG ora respondido são as únicas plantas nas quais a Rodopa efetivamente realizou abate de bovinos nos anos de 2012 e 2013, essas foram as únicas plantas mencionadas em atenção ao questionamento anterior dessa e. Superintendência.

Em todo caso, a Rodopa esclarece possuir outras duas unidades de abate de sua propriedade, as plantas de Sinop/MT (SIF nº 2819) e de Canarana/MT (SIF nº 3743). Enquanto a planta de SINOP teve suas atividades encerradas em dezembro de 2008, a planta de Canarana já foi adquirida inativa em um leilão em dezembro de 2012, permanecendo inativa desde então. **Vale mencionar que referidas plantas não são objeto da presente operação e continuam sob os cuidados da Rodopa, ainda que inativas.**

Adicionalmente, durante o período de 31/07/2010 até 30/07/2013, a Rodopa arrendou a planta de Ipuã/SP (SIF nº 1387) do Matadouro e Frigorífico Olhos D'Água Ltda. A Rodopa não realizou abate nessa planta nos anos de 2012 e 2013, tendo apenas utilizado essa unidade como área de estocagem para distribuição local. No entanto, dados os altos custos relativos a essa planta, a Rodopa optou por não renovar o contrato de arrendamento encerrado em julho de 2013.

1.2. Ao responder ao ofício CGAA1/SG/CADE 6087, a requerente alegou que o Rodopa estaria passando por problemas financeiros. Neste sentido, questiona-se: qual teria sido a origem de tais problemas financeiros? Houve algum problema na aceitação dos produtos do Rodopa por parte dos consumidores? Houve algum problema relativo a dívidas que foram contraídas pela empresa? Caso tenha ocorrido algum problema de dívida financeira, especifique em números (grau de alavancagem, perfil e valor da dívida vis a vis as receitas operacionais e a capacidade de geração de capital para pagamento e etc).

Inicialmente, as Partes esclarecem que os problemas financeiros pelos quais a Rodopa vem passando não estão relacionados aos produtos por ela ofertados ou à sua aceitação no mercado. Ao contrário, a crise financeira da Rodopa se deve à atual conjuntura do mercado financeiro internacional e do sistema bancário nacional, que vem dificultando o acesso da empresa a linhas de financiamento de capital de giro de longo prazo.

Desde o ano de 2012, vem havendo grave deterioração da confiança dos investidores internacionais em títulos de dívida de empresas sediadas em países emergentes, o que culminou na restrição dessa fonte de captação às empresas brasileiras, principalmente aquelas com *ratings* abaixo do grau de investimento, como é o caso da Rodopa. Em particular, note-se que, ao analisarem a Rodopa, as empresas de *rating* alertaram para o endividamento de curto prazo da empresa e para a necessidade de ampliação da quantidade de fábricas em operação. Não obstante, para aumentar o número de fábricas em operação, a Rodopa necessita captar recursos de longo prazo, o que não tem sido viável, inclusive em razão do baixo *rating* associado à Rodopa.

Diante desse contexto, o caixa disponível da Rodopa, que era de mais de [ACESSO RESTRITO] em dezembro de 2012, hoje está em pouco mais de [ACESSO RESTRITO]. A situação da Rodopa, portanto, é bastante negativa, o que a levou a buscar contato com as principais empresas do setor à procura de uma possibilidade de venda, fusão ou arrendamento. A única empresa que apresentou uma proposta efetiva, além de garantir o emprego de todos os funcionários da Rodopa, foi a JBS. Assim, a alienação das plantas objeto da operação sob análise tornou-se essencial para tentar diminuir os ônus associados à grave situação financeira de Rodopa e com o objetivo de buscar evitar a paralisação das plantas.

Note-se, em especial, que, ao contrario de outras atividades que compram partes para montar seu produto final e ao vendê-lo capturam todo custo de produção e a respectiva margem de lucro, na indústria frigorífica bovina as Partes adquirem o todo (bovino) com pagamento à vista, para processá-lo em mais de 200 produtos e sub-produtos que serão vendidos individualmente. Entre a compra, venda (giro do estoque) e recebimento, leva-se em média 42 dias para vendas no mercado interno e até 60 dias nas vendas para o mercado externo.

Por fim, a Rodopa esclarece que a continuidade de suas atividades, diante das dificuldades de financiamento que vem enfrentando, levará a um sério risco de liquidez em um curto prazo de tempo. Para melhor visualização dessa situação, é apresentado abaixo um resumo do endividamento da Rodopa (principalmente no curto prazo) e os seus índices de alavancagem.

CADE/MJ
Fls. 245

	30/09/2013	30/06/2013	31/12/2012	31/12/2011
I) Caixa	[ACESSO RESTRITO]			
II) Empréstimos				
Curto Prazo				
Longo Prazo				
III (II - I) Dívida líquida				
Ebitda LTM*				
Alavancagem**				

*LTM = *Last twelve months*

**Alavancagem - Dívida líquida / Ebitda LTM

Obs.: [ACESSO RESTRITO].

1.3. No ofício CGAA1/SG/CADE 6087, vossas senhorias informaram que a planta de Goianira foi arrendada para a JBS entre 1997 e 2002 e que, após essa data a JBS nunca mais operou a referida planta. Ocorre que, segundo informação da própria JBS no âmbito dos Processos nº 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46, em resposta aos Ofícios nº 4280 e 4281, ambos de 10 de setembro de 2012, a planta de Goianira foi arrendada em 13 de abril de 2006 até 2011 ao Frigorífico Mouran, o qual é controlado pelo grupo da JBS. Além disso, na primeira versão do anexo 1 enviado a planta de Goianira é citada como sendo de responsabilidade da JBS. Assim, mais uma vez se questiona: qual informação está correta: (i) a do ofício 4280/81; (ii) a do ofício 6087 ou (iii) a da primeira versão do anexo? Atualmente, quem é o dono da planta? Há ou houve arrendamento/aluguel ou qualquer outra forma de posse? Enviar os documentos contratuais correspondentes.

Conforme já informados nos autos, a JBS esclarece que a planta de Goianira foi arrendada pela JBS entre 1997 e 2002, sendo que a partir dessa data a JBS nunca mais operou referida planta. Essa informação é corroborada, inclusive pela "*Consulta de Estabelecimento Nacional*" disponível no sistema SIGSIF do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ("MAPA")[1], a qual indica que o SIF nº 2156, referente à planta de Goianira, teve sua razão social alterada de Friboi Ltda. para Frigorífico Centro Oeste Ltda. em 8.2.2002, sendo que, desde então, o nome da JBS nunca mais voltou a aparecer na certidão de cadastro do SIF em questão.

Ainda, para fins de transparência e como demonstração da boa-fé de constante boa fé da Requerente, a JBS esclarece que, conforme informado nos autos dos Atos de Concentração nº 08700.004230/2012-12 e nº 08700.004226/2012-46, no ano de 2006 a empresa Mouran Indústria e Comércio de Carnes Ltda. ("Mouran") celebrou um contrato de locação com duração de 5 (cinco) anos referente à planta de Goianira. No entanto, essa planta nunca foi *operada* pela Mouran, tendo sido devolvida ao seu proprietário em meados de 2007/2008, em razão do litígio travado com o proprietário do imóvel (Frigorífico 4 Rios S/A). Assim, ainda que

[1] Conforme certidão de Consulta de Estabelecimento Nacional apresentada por essa e. Superintendência-Geral nos autos do Ato de Concentração 08700.004226/2012-46 (Requerentes: JBS S.A., Tiroleza Alimentos Ltda. E Rodo GS – Transportes e Logística Ltda.) às fls. 522.

CADE/MJ
Fls. 246

a Mouran fosse uma sociedade cujas ações eram controladas pela JBS e por uma pessoa física (Gustavo Henrique Penasso Kodama) – sociedade essa que hoje se encontra em processo de extinção –, na prática tem-se que a planta não foi operada por JBS ou qualquer outra empresa de seu grupo após 2002.

Ainda atendendo aos termos do ofício, esclarece a JBS S/A que, ao que é do seu conhecimento, a planta de Goianira é de propriedade do Frigorífico 4 Rios S/A.Por fim, a JBS informa que, segundo consta na "*Consulta de Estabelecimento Nacional*" do MAPA, a unidade de Goianira encontra-se atualmente sob os cuidados de JJZ Alimentos EIRELI (nome fantasia: Primor Beef)[2]. Ainda, ao que é de conhecimento da JBS, a planta de Goianira foi operada pela Marfrig durante os anos de 2010 a 2012.

1.4. Solicita-se quanto a JBS investiu em campanhas publicitárias em 2011, 2012 e 2013? Quanto o Rodopa investiu em campanhas publicitárias em 2011, 2012 e 2013?

Conforme se observa dos dados a seguir, os investimentos realizados pela JBS em campanhas publicitárias foram significativamente incrementados a partir do ano de 2013. Em particular, a JBS esclarece que nos anos de 2011 e 2012 a campanha publicitária da JBS era limitada ao Estado de São Paulo, sendo que apenas a partir do ano de 2013 a JBS passou em investir em uma campanha publicitária com abrangência nacional.

Gastos com publicidade – JBS		
2011	2012	2013
[ACESSO RESTRITO]		

Tal como informado anteriormente nos autos, a decisão da JBS em aumentar seus investimentos em publicidade foi motivada primordialmente por uma crescente preocupação relacionada à qualidade sanitária da carne bovina comercializada no mercado brasileiro. De fato, no início do ano de 2013 foram veiculadas diversas denúncias na mídia nacional a respeito da precariedade das condições sanitárias de frigoríficos não inspecionados[3], além de terem ocorrido debates também no Congresso Nacional a esse respeito[4].

Por essa razão, a JBS entendeu que seria economicamente racional investir em uma campanha publicitária em âmbito nacional que ressaltasse a qualidade da carne comercializada pela JBS e demonstrasse que os seus produtos, ao contrário das acusações ostensivamente veiculadas na mídia de amplíssima circulação, são produzidos de acordo com as regulamentações sanitárias aplicáveis. Frise-se, dada a necessidade de proteger a reputação de

[2] Consulta realizada em 4.2.2014 no seguinte link: http://sigsif.agricultura.gov.br/sigsif_cons/!ap_estab_nacional_rep_net?p_relatorio=estabelecimento_nacional.rdf&p_id_estabelecimento=3333&p_nr_sif=2156&p_serial=244546617

[3] A título de ilustração, vide: http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2013/03/fantastico-mostra-falta-de-higiene-em-abatedouros-e-abate-cruel-dos-gados.html (acesso em: 04.02.2014)

[4] Vide, por exemplo, audiência pública realizada no Senado Federal em 9.4.2013 com o objetivo de discutir as denúncias veiculadas pelo programa Fantástico da TV Globo, no dia 10 de março de 2013, sobre as condições dos abatedouros bovinos no Brasil e audiência pública realizada na Câmara dos Deputados em 9.4.2013 para tratar da crueldade a que os animais de produção são expostos em abatedouros municipais e estaduais legalizados do país.

CADE/MJ
Fls. 247

sua carne, a JBS entendeu ser efetivamente necessário proceder ao investimento acima referido, dado o surgimento da grande desconfiança e preocupação do consumidor motivado pelas acusações veiculadas pela mídia.

De outro lado, a Rodopa esclarece ter realizado campanhas limitadas e esporádicas no rádio e na internet durante os anos de 2011 e 2012, sendo que no ano de 2013, devido à necessidade de controle de gastos, os investimentos em publicidade foram reduzidos, conforme demonstrado a seguir:

Gastos com publicidade – Rodopa		
2011	2012	2013
[ACESSO RESTRITO]		

1.5. A planta de Goiás SIF 1252 foi recentemente arrendada pela JBS. Pergunta-se: A planta se encontra em operação ou inativa? Se inativa, pretende-se reativá-la e quando?

A planta de Goiás (SIF n. 1252) passou a ser operada pela JBS em 16/01/2014 e está abatendo, atualmente, aproximadamente [ACESSO RESTRITO].

1.6. Fornecer dados de abate, produção de carne, comercialização e exportação para 2012, 2013, mês a mês, da JBS, do RODOPA e nacional.

Os Documentos 1 e 2 – Acesso Restrito (abas "Item 1.6") compreendem os dados de abate de bois e produção, comercialização e exportação de carne bovina *in natura*, respectivamente, pela JBS e pela Rodopa para os anos de 2012 e 2013, abertos mês a mês.

Adicionalmente, as Partes esclarecem que não dispõem de dados de abate de bois e produção de carne bovina *in natura* nacionais abertos mês a mês, mas tão somente de dados trimestrais apurados pelo IBGE para o período de 2012 até o 3° trimestre de 2013, os quais são apresentados abaixo. Por fim, no que diz respeito aos dados de comercialização e exportação de carne bovina *in natura*, a JBS, respeitosamente, esclarece não dispor de dados que compreendam vendas e exportações nacionais.

Abate de bois - Mercado Nacional						
2012				2013		
janeiro-março	abril-junho	julho-setembro	outubro-dezembro	janeiro-março	abril-junho	julho-setembro
[ACESSO RESTRITO]						

Fonte: IBGE - Pesquisa Trimestral do Abate de Animais – SIDRA: Tabela 1092. Dados compreendem frigoríficos SIF, SIE e SIM.

Produção de carne bovina *in natura* - Mercado Nacional - SIF						
2012				2013		
janeiro-março	abril-junho	julho-setembro	outubro-dezembro	janeiro-março	abril-junho	julho-setembro
[ACESSO RESTRITO]						

Fonte: IBGE - Pesquisa Trimestral do Abate de Animais – SIDRA: Tabela 1092. Dados compreendem apenas frigoríficos SIF.

CADE/MJ
Fls. 248

1.7. Listar todas as plantas JBS, inclusive inativas, e fornecer dados de abate, mês a mês, anos 2012 e 2013.

A lista de todas as plantas ativas e inativas da JBS, com os respectivos dados de abate para os anos de 2012 e 2013 abertos mês a mês é apresentada por meio do Documento 1 – Acesso Restrito (aba "Item 1.7"), anexo.

1.8. Apresentar os preços médios de venda de carne da JBS, mês a mês, 2009 até hoje. Em relação a esta solicitação, forneça dados para carcaça casada, quarto dianteiro, quarto traseiro, ponta de agulha e para todos os tipos de cortes, maturados e orgânicos. (Mercado interno)

Os preços médios praticados pela JBS na venda de carne com osso (quarto dianteiro, quarto traseiro e ponta de agulha), de cortes maturados e orgânicos e de outros tipos de cortes seguem anexos por meio do Documento 1 – Acesso Restrito (aba "Item 1.8"). Referidos dados estão sendo apresentados para os anos de 2011 a 2013, abertos mês a mês.

A JBS esclarece que, tendo em vista que os dados referentes às plantas adquiridas pela JBS no âmbito do Ato de Concentração JBS/Bertin foram gradualmente introduzidos em seu sistema, a JBS não dispõe de dados de venda de carne bovina para os anos de 2009 e 2010. Por essa razão, e tendo em vista que estão sendo apresentados dados completos para os anos de 2011 a 2013, a Requerente, respeitosamente, pede dispensa do fornecimento desses dados para os anos de 2009 e 2010.

1.9. Apresentar os preços médios de venda de carne da RODOPA, mês a mês, 2009 até hoje. Em relação a esta solicitação, forneça dados para carcaça casada, quarto dianteiro, quarto traseiro, ponta de agulha e para todos os tipos de cortes, maturados e orgânicos. (Mercado interno)

Os preços médios praticados pela Rodopa na venda de carne bovina *in natura* sob os diferentes tipos de corte seguem anexos por meio do Documento 2 – Acesso Restrito (aba "Item 1.9").

1.10. Informe o preço médio das partes no âmbito da aquisição de bovinos de 2009 até a presente data.

Os Documentos 1 e 2 – Acesso Restrito (abas "Item 1.10") compreendem os preços médios pagos pela JBS e pela Rodopa, respectivamente, na compra de boi para os anos de 2009 e 2013.

Conforme indicado acima, tendo em vista que os dados referentes às plantas adquiridas pela JBS no âmbito do Ato de Concentração JBS/Bertin foram gradualmente

CADE
Fls. 249

introduzidos em seu sistema, os dados ora apresentados para os anos de 2009 e 2010 não compreendem a totalidade das plantas adquiridas pela JBS.

1.11. Outras informações que considerar relevantes.

As Partes, entendendo ter apresentado as melhores informações disponíveis em atenção aos questionamentos feitos por essa e. Superintendência e, ratificando as informações anteriores, inclusive aquelas relacionadas à grave crise econômico-financeira que atravessa a Rodopa, reiteram, neste momento, o pedido de que a operação em questão seja integral e prontamente aprovada.

* * *

Sendo o que lhes cumpria, permanecem à disposição das autoridades para prestar esclarecimentos ou informações adicionais que se façam necessárias.

Termos em que,

Pedem deferimento.

De São Paulo para Brasília, 6 de fevereiro de 2014.

Barbara Rosenberg
OAB/SP nº 156.832

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

Maria Amaral de Almeida Sampaio
OAB/SP n.º 329.252

Daniela Coelho A. F. de Vasconcellos
OAB/DF nº 41.400

CADE/MJ
Fls. 250
D

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NO / EN / CE

Ofício n° 383/2014/CGAA1/SG/CADE
AC-08700.010688/2013-83
Ao Representante Legal do Carrefour Atacadão
A/C Christina F. Guerini
Rua George Eastman, 213 São Paulo – SP
Cep: 05690-000

PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

GAA1

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
☐ EMS
☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Everton Neves da Silva
RG: 41.825.106-X

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*
06 FEV 2014

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
CDD MORUMBI
06 FEV. 2014
SÃO PAULO/SPM

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
Jose Ermelindo
Matr.: 8.895.981-3
Carteiro

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA
AR
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE
Ofício n° 383/2014/CGAA1/SG/CADE
AC-08700.010688/2013-83
Ao Representante Legal do Carrefour Atacadão
A/C Christina F. Guerini
Rua George Eastman, 213 São Paulo – SP
Cep: 05690-000
PAÍS / PAYS
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION
GAA1
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
EMS
SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR
Everton Neves da Silva
RG: 41.825.106-X
DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
06 FEV 2014
CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
CDD MORUMBI
06 FEV. 2014
SÃO PAULO/SPM
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
Jose Ermelindo
Matr.: 8.895.981-3
Carteiro
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS
75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Fls. 251

Ofício nº 560/2014 CGAA1/SG/CADE

Brasília, 06 de fevereiro de 2014.

Aos Representantes Legais
MARFRIG
Heraldo Geres
Diretora Jurídica
Endereço: Avenida Chedid Hafer, 222, Bloco A, 1º andar, Vila Olímpia.
São Paulo-SP
CEP: 04551-065
Telefone: (011) 3728-8600
E-mail: 'mauricio.manfredini@marfrig.com.br' e 'heraldo.geres@marfrig.com.br'

Assunto: Solicitação de informações referente ao Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 entre, de um lado, JBS S.A. ("JBS"); e, de outro, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda ("Forte Empreendimentos")

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado, que versa sobre a locação, pela JBS (marcas Friboi, Swift, Bordon, Hereford, Bertin, dentre outras), de 3 (três) unidades de abate e desossa, localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO, de propriedade do Rodopa e Forte Empreendimentos (marcas Tatuibi, Premy e Santa Fé).

2. Em cumprimento ao disposto no art. 55, da Lei nº 12.529/2011, e no art. 114 do Regimento Interno do CADE, e com vistas a instruir o Ato de Concentração acima epigrafado, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **13/02/2014**, nos termos dos art. 13 da Lei nº 12.529/2011.

Fls 252
D

3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 100.000,00 (cem mil reais).
4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.
5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.
6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE
Fls. 253
D

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

- Em caso de dúvida, entrar em contato com o remetente no telefone (61) 3031-1832 ou 3221-8428

1.1. Fornecer dados de abate, produção de carne, comercialização e exportação para 2013, mês a mês.

1.2. Preços médios de venda de carne, mês a mês, 2009 até hoje. Fornecer dados para carcaça casada, quarto dianteiro, quarto traseiro, ponta de agulha e todos os tipos de cortes. (Mercado interno).

1.3. Vosso frigorífico dispõe de marca(s)? Qual(is)? Em vossa opinião, as vossa(s) marca(s) são diferenciadas ou indiferenciadas (especificar sobre cada uma delas se houver mais de uma)?

1.4. Vossa(s) marca(s) consegue(m) auferir preço superior ao preço médio do mercado de outras carnes oriundas do SIF (especificar os dados em valores e em termos percentuais)?

1.5. Fornecer dados de publicidade de vosso frigorífico, em termos absolutos e como percentagem do faturamento.

1.6. Outras informações que considerar relevantes.

CADE
284
D

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

ESCANEAR E ENVIAR POR E-MAIL PARA OS SEGUINTES E-MAILS

mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br

Ofício nº 560/2014 CGAA1/SG/CADE

Brasília, 06 de fevereiro de 2014.

Ao Senhor Representante Legal

Aos Representantes Legais
MARFRIG
Heraldo Geres
Diretora Jurídica
Endereço: Avenida Chedid Hafer, 222, Bloco A, 1º andar, Vila Olímpia.
São Paulo-SP
CEP: 04551-065
Telefone: (011) 3728-8600
E-mail: 'mauricio.manfredini@marfrig.com.br' e 'heraldo.geres@marfrig.com.br'

Assunto: Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A, Rodopa e Forte Empreendimentos

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____
Assinatura: _____

CADE
Fls 255
D

Ofício nº 561/2014 CGAA1/SG/CADE

Brasília, 06 de fevereiro de 2014.

Aos Representantes Legais

Flávia Regina Ribeiro da Silva Villa

Diretora Jurídica

Endereço: Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº. 758, 8º andar, cjto. 82, Edifício New Century

04542-000 São Paulo-SP

Telefone: (011) 3074-2444

E-mail: flavia.ribeiro@minervafoods.com

Assunto: Solicitação de informações referente ao Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 entre, de um lado, JBS S.A. ("JBS"); e, de outro, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda ("Forte Empreendimentos")

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado, que versa sobre a locação, pela JBS (marcas Friboi, Swift, Bordon, Hereford, Bertin, dentre outras), de 3 (três) unidades de abate e desossa, localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO, de propriedade do Rodopa e Forte Empreendimentos (marcas Tatuibi, Premy e Santa Fé).

2. Em cumprimento ao disposto no art. 55, da Lei nº 12.529/2011, e no art. 114 do Regimento Interno do CADE, e com vistas a instruir o Ato de Concentração

Fls 256

acima epigrafado, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **13/02/2014**, nos termos dos art. 13 da Lei nº 12.529/2011.

3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE
Fls. 257

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

- Em caso de dúvida, entrar em contato com o remetente no telefone (61) 3031-1832 ou 3221-8428

1.1. Fornecer dados de abate, produção de carne, comercialização e exportação para 2013, mês a mês.

1.2. Preços médios de venda de carne, mês a mês, 2009 até hoje. Fornecer dados para carcaça casada, quarto dianteiro, quarto traseiro, ponta de agulha e todos os tipos de cortes. (Mercado interno).

1.3. Vosso frigorífico dispõe de marca(s)? Qual(is)? Em vossa opinião, as vossa(s) marca(s) são diferenciadas ou indiferenciadas (especificar sobre cada uma delas se houver mais de uma)?

1.4. Vossa(s) marca(s) consegue(m) auferir preço superior ao preço médio do mercado de outras carnes oriundas do SIF (especificar os dados em valores e em termos percentuais)?

1.5. Fornecer dados de publicidade de vosso frigorífico, em termos absolutos e como percentagem do faturamento.

1.6. Outras informações que considerar relevantes.

CADE/A
FLS. 258
D

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

ESCANEAR E ENVIAR POR E-MAIL PARA OS SEGUINTES E-MAILS

mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br

Ofício nº 561/2014 CGAA1/SG/CADE

Brasília, 06 de fevereiro de 2014.

Ao Senhor Representante Legal

Flávia Regina Ribeiro da Silva Villa

Diretora Jurídica

Endereço: Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº. 758, 8º andar, cjto. 82, Edifício New Century

04542-000 São Paulo-SP

Telefone: (011) 3074-2444

E-mail: flavia.ribeiro@minervafoods.com

Assunto: Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A, Rodopa e Forte Empreendimentos

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____
Assinatura: _____

CADE/MJ
Fls. 259
D

Ofício nº 564/2014 CGAA1/SG/CADE

Brasília, 06 de fevereiro de 2014.

Aos Representantes Legais
Expcom- Exportação e Comércio de Carnes Ltda.

Endereço: Chácara Ribeirão das Antas S/N° Zona Rural

Buriti Alegre- GO

Cep: 75660-000

Telefone: (64) 3444-1373

E-mail: faturamentoexpcom@gmail.com

Assunto: Solicitação de informações referente ao Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 entre, de um lado, JBS S.A. ("JBS"); e, de outro, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda ("Forte Empreendimentos")

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado, que versa sobre a locação, pela JBS (marcas Friboi, Swift, Bordon, Hereford, Bertin, dentre outras), de 3 (três) unidades de abate e desossa, localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO, de propriedade do Rodopa e Forte Empreendimentos (marcas Tatuibi, Premy e Santa Fé).

2. Em cumprimento ao disposto no art. 55, da Lei nº 12.529/2011, e no art. 114 do Regimento Interno do CADE, e com vistas a instruir o Ato de Concentração acima epigrafado, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos

CADE/MJ
Fls. 260

especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **13/02/2014**, nos termos dos art. 13 da Lei nº 12.529/2011.

3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 100.000,00 (cem mil reais).
4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.
5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.
6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

Fls. 261

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

- Em caso de dúvida, entrar em contato com o remetente no telefone (61) 3031-1832 ou 3221-8428

1.1. Fornecer dados de abate, produção de carne, comercialização e exportação para 2013, mês a mês.

1.2. Preços médios de venda de carne, mês a mês, 2009 até hoje. Fornecer dados para carcaça casada, quarto dianteiro, quarto traseiro, ponta de agulha e todos os tipos de cortes. (Mercado interno).

1.3. Vosso frigorífico dispõe de marca(s)? Qual(is)? Em vossa opinião, as vossa(s) marca(s) são diferenciadas ou indiferenciadas (especificar sobre cada uma delas se houver mais de uma)?

1.4. Vossa(s) marca(s) consegue(m) auferir preço superior ao preço médio do mercado de outras carnes oriundas do SIF (especificar os dados em valores e em termos percentuais)?

1.5. Fornecer dados de publicidade de vosso frigorífico, em termos absolutos e como percentagem do faturamento.

1.6. Outras informações que considerar relevantes.

CADE/MJ
Fls. 262
D

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

ESCANEAR E ENVIAR POR E-MAIL PARA OS SEGUINTES E-MAILS

mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br

Ofício nº 564/2014 CGAA1/SG/CADE

Brasília, 06 de fevereiro de 2014.

Aos Representantes Legais
Expcom- Exportação e Comércio de Carnes Ltda.
Endereço: Chácara Ribeirão das Antas S/N° Zona Rural
Buriti Alegre- GO
Cep: 75660-000
Telefone: (64) 3444-1373
E-mail: faturamentoexpcom@gmail.com

Assunto: Ato de Concentração n° 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A, Rodopa e Forte Empreendimentos

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____
Assinatura: _____

CADE
Fls 263

Ofício nº 571/2014 CGAA1/SG/CADE

Brasília, 06 de fevereiro de 2014.

Aos Representantes Legais
FBZ Comércio de Carnes

A/C de Eurípedes

Endereço:Rod. GO 9 Km 12- Fazenda Mesquita

Cidade Ocidental- GO

Cep: 72880-000

Telefone: (61) 3401-1990

E-mail: diretoria@fribraz.com.br

Assunto: Solicitação de informações referente ao Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 entre, de um lado, JBS S.A. ("JBS"); e, de outro, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda ("Forte Empreendimentos")

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado, que versa sobre a locação, pela JBS (marcas Friboi, Swift, Bordon, Hereford, Bertin, dentre outras), de 3 (três) unidades de abate e desossa, localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO, de propriedade do Rodopa e Forte Empreendimentos (marcas Tatuibi, Premy e Santa Fé).

2. Em cumprimento ao disposto no art. 55, da Lei nº 12.529/2011, e no art. 114 do Regimento Interno do CADE, e com vistas a instruir o Ato de Concentração

264

acima epigrafado, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **13/02/2014**, nos termos dos art. 13 da Lei nº 12.529/2011.

3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 100.000,00 (cem mil reais).
4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.
5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.
6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE
Fls. 265
D

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

- Em caso de dúvida, entrar em contato com o remetente no telefone (61) 3031-1832 ou 3221-8428

1.1. Fornecer dados de abate, produção de carne, comercialização e exportação para 2013, mês a mês.

1.2. Preços médios de venda de carne, mês a mês, 2009 até hoje. Fornecer dados para carcaça casada, quarto dianteiro, quarto traseiro, ponta de agulha e todos os tipos de cortes. (Mercado interno).

1.3. Vosso frigorífico dispõe de marca(s)? Qual(is)? Em vossa opinião, as vossa(s) marca(s) são diferenciadas ou indiferenciadas (especificar sobre cada uma delas se houver mais de uma)?

1.4. Vossa(s) marca(s) consegue(m) auferir preço superior ao preço médio do mercado de outras carnes oriundas do SIF (especificar os dados em valores e em termos percentuais)?

1.5. Fornecer dados de publicidade de vosso frigorífico, em termos absolutos e como percentagem do faturamento.

1.6. Outras informações que considerar relevantes.

fls. 266

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

ESCANEAR E ENVIAR POR E-MAIL PARA OS SEGUINTES E-MAILS

mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br

Ofício nº 571/2014 CGAA1/SG/CADE

Brasília, 06 de fevereiro de 2014.

Aos Representantes Legais
FBZ Comércio de Carnes

A/C de Eurípedes

Endereço:Rod. GO 9 Km 12- Fazenda Mesquita

Cidade Ocidental- GO

Cep: 72880-000

Telefone: (61) 3401-1990

E-mail: diretoria@fribraz.com.br

Assunto: Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A, Rodopa e Forte Empreendimentos

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____
Assinatura: _____

CADE
fls 267

Ofício nº 575/2014 CGAA1/SG/CADE

Brasília, 06 de fevereiro de 2014.

Aos Representantes Legais
Frimart- Frigorífico Martinópolis Ltda

A/C de Osmar Oliveira e/ou Pedro

Endereço: Rod. Assis Chateubreant Km 430,5 S/Nº

Martinópolis- SP

Cep: 19500-000

Telefone: (18) 3275-4200

E-mail: frimart@bol.com.br

Assunto: Solicitação de informações referente ao Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 entre, de um lado, JBS S.A. ("JBS"); e, de outro, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda ("Forte Empreendimentos")

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado, que versa sobre a locação, pela JBS (marcas Friboi, Swift, Bordon, Hereford, Bertin, dentre outras), de 3 (três) unidades de abate e desossa, localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO, de propriedade do Rodopa e Forte Empreendimentos (marcas Tatuibi, Premy e Santa Fé).

2. Em cumprimento ao disposto no art. 55, da Lei nº 12.529/2011, e no art. 114 do Regimento Interno do CADE, e com vistas a instruir o Ato de Concentração

CADE
Fls. 268
D.

acima epigrafado, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **13/02/2014**, nos termos dos art. 13 da Lei nº 12.529/2011.

3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE/MF
969

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

- Em caso de dúvida, entrar em contato com o remetente no telefone (61) 3031-1832 ou 3221-8428

1.1. Fornecer dados de abate, produção de carne, comercialização e exportação para 2013, mês a mês.

1.2. Preços médios de venda de carne, mês a mês, 2009 até hoje. Fornecer dados para carcaça casada, quarto dianteiro, quarto traseiro, ponta de agulha e todos os tipos de cortes. (Mercado interno).

1.3. Vosso frigorífico dispõe de marca(s)? Qual(is)? Em vossa opinião, as vossa(s) marca(s) são diferenciadas ou indiferenciadas (especificar sobre cada uma delas se houver mais de uma)?

1.4. Vossa(s) marca(s) consegue(m) auferir preço superior ao preço médio do mercado de outras carnes oriundas do SIF (especificar os dados em valores e em termos percentuais)?

1.5. Fornecer dados de publicidade de vosso frigorífico, em termos absolutos e como percentagem do faturamento.

1.6. Outras informações que considerar relevantes.

CADE
FLS 270

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

ESCANEAR E ENVIAR POR E-MAIL PARA OS SEGUINTES E-MAILS

mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br

Ofício nº 575/2014 CGAA1/SG/CADE

Brasília, 06 de fevereiro de 2014.

Aos Representantes Legais
Frimart- Frigorífico Martinópolis Ltda

A/C de Osmar Oliveira e/ou Pedro

Endereço: Rod. Assis Chateubreant Km 430,5 S/N°

Martinópolis- SP

Cep: 19500-000

Telefone: (18) 3275-4200

E-mail: frimart@bol.com.br

Assunto: Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A, Rodopa e Forte Empreendimentos

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____
Assinatura: _____

F. 271

Ofício nº 576/2014 CGAA1/SG/CADE

Brasília, 06 de fevereiro de 2014.

Aos Representantes Legais
Bom Mart Frigorífico

Endereço: Av. Ana Jacinta 335

Jardim Bom Mart/ Presidente- SP

Cep: 19027-380

Telefone: (18) 3901-3500

E-mail: benedito@bonmart.com.br

Assunto: Solicitação de informações referente ao Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 entre, de um lado, JBS S.A. ("JBS"); e, de outro, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda ("Forte Empreendimentos")

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado, que versa sobre a locação, pela JBS (marcas Friboi, Swift, Bordon, Hereford, Bertin, dentre outras), de 3 (três) unidades de abate e desossa, localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO, de propriedade do Rodopa e Forte Empreendimentos (marcas Tatuibi, Premy e Santa Fé).

2. Em cumprimento ao disposto no art. 55, da Lei nº 12.529/2011, e no art. 114 do Regimento Interno do CADE, e com vistas a instruir o Ato de Concentração acima epigrafado, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **13/02/2014**, nos termos dos art. 13 da Lei nº 12.529/2011.

CADE
Fls. 272

3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 100.000,00 (cem mil reais).
4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.
5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.
6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE
Fls 273
D

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

- Em caso de dúvida, entrar em contato com o remetente no telefone (61) 3031-1832 ou 3221-8428

1.1. Fornecer dados de abate, produção de carne, comercialização e exportação para 2013, mês a mês.

1.2. Preços médios de venda de carne, mês a mês, 2009 até hoje. Fornecer dados para carcaça casada, quarto dianteiro, quarto traseiro, ponta de agulha e todos os tipos de cortes. (Mercado interno).

1.3. Vosso frigorífico dispõe de marca(s)? Qual(is)? Em vossa opinião, as vossa(s) marca(s) são diferenciadas ou indiferenciadas (especificar sobre cada uma delas se houver mais de uma)?

1.4. Vossa(s) marca(s) consegue(m) auferir preço superior ao preço médio do mercado de outras carnes oriundas do SIF (especificar os dados em valores e em termos percentuais)?

1.5. Fornecer dados de publicidade de vosso frigorífico, em termos absolutos e como percentagem do faturamento.

1.6. Outras informações que considerar relevantes.

CADE
Fls. 274
D

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

ESCANEAR E ENVIAR POR E-MAIL PARA OS SEGUINTES E-MAILS

mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br

Ofício nº 576/2014 CGAA1/SG/CADE

Brasília, 06 de fevereiro de 2014.

Aos Representantes Legais
Bom Mart Frigorífico

Endereço: Av. Ana Jacinta 335

Jardim Bom Mart/ Presidente- SP

Cep: 19027-380

Telefone: (18) 3901-3500

E-mail: benedito@bonmart.com.br

Assunto: Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A, Rodopa e Forte Empreendimentos

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____
Assinatura: _____

CADE/MJ
Fls. 275
D

Ofício nº 578/2014 CGAA1/SG/CADE

Brasília, 06 de fevereiro de 2014.

Aos Representantes Legais
Mondelli Indústria de Alimentos S.A.

A/C de Silvia Vaz Pinto

Departamento Jurídico

Endereço: Av. Rosa Malandrino Mondelli S/N

Chapadão/Bauru- SP

Cep: 17015-970

Telefone: (14) 2106-1833

E-mail: frigorifico@mondelli.com.br

Assunto: Solicitação de informações referente ao Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 entre, de um lado, JBS S.A. ("JBS"); e, de outro, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda ("Forte Empreendimentos")

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado, que versa sobre a locação, pela JBS (marcas Friboi, Swift, Bordon, Hereford, Bertin, dentre outras), de 3 (três) unidades de abate e desossa, localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO, de propriedade do Rodopa e Forte Empreendimentos (marcas Tatuibi, Premy e Santa Fé).

2. Em cumprimento ao disposto no art. 55, da Lei nº 12.529/2011, e no art. 114 do Regimento Interno do CADE, e com vistas a instruir o Ato de Concentração

CADE/MJ
Fls. 276

acima epigrafado, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **13/02/2014**, nos termos dos art. 13 da Lei nº 12.529/2011.

3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE
Fls. 277

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

- Em caso de dúvida, entrar em contato com o remetente no telefone (61) 3031-1832 ou 3221-8428

1.1. Fornecer dados de abate, produção de carne, comercialização e exportação para 2013, mês a mês.

1.2. Preços médios de venda de carne, mês a mês, 2009 até hoje. Fornecer dados para carcaça casada, quarto dianteiro, quarto traseiro, ponta de agulha e todos os tipos de cortes. (Mercado interno).

1.3. Vosso frigorífico dispõe de marca(s)? Qual(is)? Em vossa opinião, as vossa(s) marca(s) são diferenciadas ou indiferenciadas (especificar sobre cada uma delas se houver mais de uma)?

1.4. Vossa(s) marca(s) consegue(m) auferir preço superior ao preço médio do mercado de outras carnes oriundas do SIF (especificar os dados em valores e em termos percentuais)?

1.5. Fornecer dados de publicidade de vosso frigorífico, em termos absolutos e como percentagem do faturamento.

1.6. Outras informações que considerar relevantes.

CADE
Fls 278
D

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

ESCANEAR E ENVIAR POR E-MAIL PARA OS SEGUINTES E-MAILS

mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br

Ofício nº 578/2014 CGAA1/SG/CADE

Brasília, 06 de fevereiro de 2014.

Aos Representantes Legais
Mondelli Indústria de Alimentos S.A.
A/C de Silvia Vaz Pinto
Departamento Jurídico
Endereço: Av. Rosa Malandrino Mondelli S/N
Chapadão/Bauru- SP
Cep: 17015-970
Telefone: (14) 2106-1833
E-mail: frigorifico@mondelli.com.br

Assunto: Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A, Rodopa e Forte Empreendimentos

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____
Assinatura: _____

279

Ofício nº 579/2014 CGAA1/SG/CADE

Brasília, 06 de fevereiro de 2014.

Aos Representantes Legais
Fribrasil Alimentos Ltda.

A/C de Edilene

Endereço: Rod. MS 156 Km 42,5 Zona Rural

Caarapó- MS

Cep: 79940-000

Telefone: (67) 3453-1015

E-mail: rh@fribrasil.com

Assunto: Solicitação de informações referente ao Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 entre, de um lado, JBS S.A. ("JBS"); e, de outro, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda ("Forte Empreendimentos")

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado, que versa sobre a locação, pela JBS (marcas Friboi, Swift, Bordon, Hereford, Bertin, dentre outras), de 3 (três) unidades de abate e desossa, localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO, de propriedade do Rodopa e Forte Empreendimentos (marcas Tatuibi, Premy e Santa Fé).

2. Em cumprimento ao disposto no art. 55, da Lei nº 12.529/2011, e no art. 114 do Regimento Interno do CADE, e com vistas a instruir o Ato de Concentração

CADE/MF
FLS. 280
D

acima epigrafado, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **13/02/2014**, nos termos dos art. 13 da Lei nº 12.529/2011.

3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

281

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

- Em caso de dúvida, entrar em contato com o remetente no telefone (61) 3031-1832 ou 3221-8428

1.1. Fornecer dados de abate, produção de carne, comercialização e exportação para 2013, mês a mês.

1.2. Preços médios de venda de carne, mês a mês, 2009 até hoje. Fornecer dados para carcaça casada, quarto dianteiro, quarto traseiro, ponta de agulha e todos os tipos de cortes. (Mercado interno).

1.3. Vosso frigorífico dispõe de marca(s)? Qual(is)? Em vossa opinião, as vossa(s) marca(s) são diferenciadas ou indiferenciadas (especificar sobre cada uma delas se houver mais de uma)?

1.4. Vossa(s) marca(s) consegue(m) auferir preço superior ao preço médio do mercado de outras carnes oriundas do SIF (especificar os dados em valores e em termos percentuais)?

1.5. Fornecer dados de publicidade de vosso frigorífico, em termos absolutos e como percentagem do faturamento.

1.6. Outras informações que considerar relevantes.

CADE/AJ
Fls 282
D

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

ESCANEAR E ENVIAR POR E-MAIL PARA OS SEGUINTES E-MAILS

mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br

Ofício nº 579/2014 CGAA1/SG/CADE

Brasília, 06 de fevereiro de 2014.

Aos Representantes Legais
Fribrasil Alimentos Ltda.

A/C de Edilene

Endereço: Rod. MS 156 Km 42,5 Zona Rural

Caarapó- MS

Cep: 79940-000

Telefone: (67) 3453-1015

E-mail: rh@fribrasil.com

Assunto: Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A, Rodopa e Forte Empreendimentos

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____
Assinatura: _____

CADE
283
D

Ofício nº 580/2014 CGAA1/SG/CADE

Brasília, 06 de fevereiro de 2014.

Aos Representantes Legais
Boi Verde Alimentos.

Endereço: Rod. BR 163, Km 463 Zona Rural

Campo Grande- MS

Cep: 79079-005

Telefone: (67) 3398-7000

E-mail: boiverdealimentos@hotmail.com

Assunto: Solicitação de informações referente ao Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 entre, de um lado, JBS S.A. ("JBS"); e, de outro, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda ("Forte Empreendimentos")

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado, que versa sobre a locação, pela JBS (marcas Friboi, Swift, Bordon, Hereford, Bertin, dentre outras), de 3 (três) unidades de abate e desossa, localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO, de propriedade do Rodopa e Forte Empreendimentos (marcas Tatuibi, Premy e Santa Fé).

2. Em cumprimento ao disposto no art. 55, da Lei nº 12.529/2011, e no art. 114 do Regimento Interno do CADE, e com vistas a instruir o Ato de Concentração acima epigrafado, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos

CADE/MJ
Fls. 284
D

especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **13/02/2014**, nos termos dos art. 13 da Lei nº 12.529/2011.

3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 100.000,00 (cem mil reais).
4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.
5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.
6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

285

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

- Em caso de dúvida, entrar em contato com o remetente no telefone (61) 3031-1832 ou 3221-8428

1.1. Fornecer dados de abate, produção de carne, comercialização e exportação para 2013, mês a mês.

1.2. Preços médios de venda de carne, mês a mês, 2009 até hoje. Fornecer dados para carcaça casada, quarto dianteiro, quarto traseiro, ponta de agulha e todos os tipos de cortes. (Mercado interno).

1.3. Vosso frigorífico dispõe de marca(s)? Qual(is)? Em vossa opinião, as vossa(s) marca(s) são diferenciadas ou indiferenciadas (especificar sobre cada uma delas se houver mais de uma)?

1.4. Vossa(s) marca(s) consegue(m) auferir preço superior ao preço médio do mercado de outras carnes oriundas do SIF (especificar os dados em valores e em termos percentuais)?

1.5. Fornecer dados de publicidade de vosso frigorífico, em termos absolutos e como percentagem do faturamento.

1.6. Outras informações que considerar relevantes.

CADE/MJ
Fls. 286

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

ESCANEAR E ENVIAR POR E-MAIL PARA OS SEGUINTES E-MAILS

mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br

Ofício nº 580/2014 CGAA1/SG/CADE

Brasília, 06 de fevereiro de 2014.

Aos Representantes Legais
Boi Verde Alimentos.

Endereço: Rod. BR 163, Km 463 Zona Rural

Campo Grande- MS

Cep: 79079-005

Telefone: (67) 3398-7000

E-mail: boiverdealimentos@hotmail.com

Assunto: Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A, Rodopa e Forte Empreendimentos

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____
Assinatura: _____

287
D

Ofício nº 582/2014 CGAA1/SG/CADE

Brasília, 06 de fevereiro de 2014.

Aos Representantes Legais
Fricap Comércio de Miúdos e Carnes Ltda.

Endereço: Estrada Navira Ivinhema Km 02, S/N Zona Rural

Naviraí- MS

Cep: 79950-000

Telefone: (67) 3461-5000

E-mail: eltoncapuci@hotmail.com

Assunto: Solicitação de informações referente ao Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 entre, de um lado, JBS S.A. ("JBS"); e, de outro, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda ("Forte Empreendimentos")

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado, que versa sobre a locação, pela JBS (marcas Friboi, Swift, Bordon, Hereford, Bertin, dentre outras), de 3 (três) unidades de abate e desossa, localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO, de propriedade do Rodopa e Forte Empreendimentos (marcas Tatuibi, Premy e Santa Fé).

2. Em cumprimento ao disposto no art. 55, da Lei nº 12.529/2011, e no art. 114 do Regimento Interno do CADE, e com vistas a instruir o Ato de Concentração acima epigrafado, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos

CADE/MJ
Fls. 288

especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **13/02/2014**, nos termos dos art. 13 da Lei nº 12.529/2011.

3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 100.000,00 (cem mil reais).
4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.
5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.
6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE/
Fls. 289
D

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

- Em caso de dúvida, entrar em contato com o remetente no telefone (61) 3031-1832 ou 3221-8428

1.1. Fornecer dados de abate, produção de carne, comercialização e exportação para 2013, mês a mês.

1.2. Preços médios de venda de carne, mês a mês, 2009 até hoje. Fornecer dados para carcaça casada, quarto dianteiro, quarto traseiro, ponta de agulha e todos os tipos de cortes. (Mercado interno).

1.3. Vosso frigorífico dispõe de marca(s)? Qual(is)? Em vossa opinião, as vossa(s) marca(s) são diferenciadas ou indiferenciadas (especificar sobre cada uma delas se houver mais de uma)?

1.4. Vossa(s) marca(s) consegue(m) auferir preço superior ao preço médio do mercado de outras carnes oriundas do SIF (especificar os dados em valores e em termos percentuais)?

1.5. Fornecer dados de publicidade de vosso frigorífico, em termos absolutos e como percentagem do faturamento.

1.6. Outras informações que considerar relevantes.

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

ESCANEAR E ENVIAR POR E-MAIL PARA OS SEGUINTES E-MAILS

mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br

Ofício nº 582/2014 CGAA1/SG/CADE

Brasília, 06 de fevereiro de 2014.

Aos Representantes Legais
Fricap Comércio de Miúdos e Carnes Ltda.

Endereço: Estrada Navira Ivinhema Km 02, S/N Zona Rural

Naviraí- MS

Cep: 79950-000

Telefone: (67) 3461-5000

E-mail: eltoncapuci@hotmail.com

Assunto: Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A, Rodopa e Forte Empreendimentos

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____
Assinatura: _____

CGAA 1

CADE/MJ
Fls. 291
163

CADE
Conselho Administrativo de Defesa Econômica

Referência (nº do processo) 08700.010688/2013-83

(Parte que representa): JBS S.A.

com procuração às fls 75 02, **por seu representante legal abaixo assinado, vem requerer** vista dos autos públicos a partir da fl. 180 e restritos a partir da fl. 130, **contendo o processo em referência, nesta data,** _____ **páginas. Para tanto, DECLARO estar ciente de que a concessão de vistas/cópias de quaisquer documentos dos presentes autos considerados como de acesso restrito pela Superintendência-Geral do CADE destina-se estritamente ao exercício de defesa de interesses no referido processo administrativo, sendo-me vedada a divulgação total ou parcial dos documentos e de seu conteúdo e defeso o seu compartilhamento.**

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília (DF), 10 **de** fevereiro **de 2013.**

Daniela Coelho A. F. de Vasconcellos
(Nome do representante legal por extenso e de forma legível)

E-mail: daf@bmalaw.com.br

OAB: 41400 / DF

Fone: (61) 8185 6515

CPF/CNPJ: 020.634.081-81

DEFERIDO 11/02/2013
Maurício da Cruz Gomes
EPPGG
CGAA 1

Quantidade fls. _____ Valor: R$_____

DECLARO TER RECEBIDO O REQUERIDO ACIMA:

Brasília (DF), em 11 de fevereiro de 2013.

Daniela Vasconcellos
(Assinatura)

Rest até 158
Pub até 290

grupocarrefour

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.000979/2014-44

Ilustríssimo Senhor Maurício da Cruz Gomes, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do E. Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 (Requerentes: JBS S.A. Rodopa Indústria e Comérico de Alimentos Ltda e Forte Empreendimentos e Participações Ltda)

CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (**"Carrefour"**), nos autos do **Ato de Concentração** em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, em atenção ao **Ofício nº 383/2014/CADE**, declarar que não possui qualquer restrição quanto a presente operação, tendo em vista que o Carrefour sempre se colocou à disposição das autoridades brasileiras de defesa da concorrência, tendo respondido tempestiva e adequadamente todos os ofícios que lhe foram encaminhados nos últimos anos, requerendo informações sobre os mais diversos mercados relevantes atingidos em atos de concentrações de terceiros.

Entretanto, para que as informações solicitadas sejam reunidas e transmitidas de forma a atender plenamente os questionamentos realizados por Vossa Senhoria, requer a dilação de prazo de 15 dias, a partir do termo do prazo já concedido, isto é, até o dia 21/02/2014, para cumprimento.

Dessa forma, o **Carrefour** coloca-se à inteira disposição de Vossa Senhoria para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Termos em que
pede deferimento.

De São Paulo para Brasília, 31 de janeiro de 2014.

Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Christina Fontana Guerini

Carrefour
Daniel Mudrovitsch Bonti
Jurídico

Carrefour
Guilherme Martins Cordeiro
Jurídico

Daniely Sousa Novais Marfrig

CADE/Fls. 293

De: Mauricio Manfredini [mauricio.manfredini@marfrig.com.br]
Enviado em: terça-feira, 11 de fevereiro de 2014 16:25
Para: Daniely Sousa Novais
Cc: Heraldo Geres
Assunto: RES: Ofício n° 560/2014/CADE
Anexos: image2014-02-11-151015.pdf

Boa tarde Daniely,

Confirmamos o recebimento.

Em atenção ao ofício enviado por Vossas Senhorias, encaminhamos requerimento de dilação de prazo em razão do volume de informações solicitadas, conforme arquivo anexo.

O original seguirá aos seus cuidados pela via postal.

Atenciosamente,

Maurício Manfredini
Gerente Jurídico
Fone: 55 11 3792-8789

Marfrig Global Foods S.A.
Av. Chedid Jafet, 222 - Bloco A - 5º Andar - Vila Olímpia
CEP: 04551-065, São Paulo, SP
Fax: 55 11 3792-8611
www.marfrig.com.br

De: Daniely Sousa Novais [mailto:daniely.novais@cade.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 11 de fevereiro de 2014 14:41
Para: Mauricio Manfredini; Heraldo Geres
Assunto: Ofício n° 560/2014/CADE

Prezados,

Em atenção ao ofício encaminhado por esta Coordenação-Geral no dia 06 de fevereiro de 2014 , **reiteramos o pedido de confirmação de recebimento do referido ofício**. Esclarecemos que, nos termos do artigo 40 da lei 12.529, e artigo 114 do regimento interno do CADE, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Atenciosamente,

Daniely Sousa Novais
Secretária da Coordenação Geral I e II
SEPN 515, Bloco D, Edifício Carlos Taurisano

CADE/MJ
Fl. 299
5

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

ESCANEAR E ENVIAR POR E-MAIL PARA OS SEGUINTES E-MAILS

mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br

Ofício nº 561/2014 CGAA1/SG/CADE

Brasília, 06 de fevereiro de 2014.

Ao Senhor Representante Legal

Flávia Regina Ribeiro da Silva Villa

Diretora Jurídica

Endereço: Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº. 758, 8º andar, cjto. 82, Edifício New Century

04542-000 São Paulo-SP

Telefone: (011) 3074-2444

E-mail: flavia.ribeiro@minervafoods.com

Assunto: Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A. Rodopa e Forte Empreendimentos

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 06/02/2014 (data), às 16:23 (horário).

Nome: Flávia Regina Ribeiro da Silva Villa
Assinatura:

CADE/MJ
Fls. 295

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

ESCANEAR E ENVIAR POR E-MAIL PARA OS SEGUINTES E-MAILS

mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br

Ofício nº 576/2014 CGAA1/SG/CADE

Brasília, 06 de fevereiro de 2014.

Aos Representantes Legais
Bom Mart Frigorífico

Endereço: Av. Ana Jacinta 335

Jardim Bom Mart/ Presidente- SP

Cep: 19027-380

Telefone: (18) 3901-3500

E-mail: benedito@bonmart.com.br

Assunto: Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A, Rodopa e Forte Empreendimentos

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em [illegible] (data), às [illegible] (horário).

Nome: [illegible]
Assinatura: [illegible]

BON-MART FRIGORÍFICO LTDA.
LUIZ ANTONIO MARTOS
SÓCIO-GERENTE
R.G. 12.107.632 - SSP/SP
CPF 037.408.148-45

CADE
Fls: 296
010688 FRIBRASIL

Daniely Sousa Novais

De: rh@fribrasil.com.br
Enviado em: quarta-feira, 12 de fevereiro de 2014 10:43
Para: Daniely Sousa Novais
Assunto: Re: Ofício n° 579/2014/CADE

Bom dia

Encaminhei para o responsavel o médico veterinario Sr. ALEXANDRE LUIS TOZZO, e o e-mail dele alexandretozzo@fribrasil.com.br, que estará respondendo as perguntas solicitadas.

Att

Edilene

From: Daniely Sousa Novais
Sent: Tuesday, February 11, 2014 2:49 PM
To: rh@fribrasil.com.br
Subject: Ofício n° 579/2014/CADE

Prezados,

Em atenção ao ofício encaminhado por esta Coordenação-Geral no dia 06 de fevereiro de 2014 , **reiteramos o pedido de confirmação de recebimento do referido ofício**. Esclarecemos que, nos termos do artigo 40 da lei 12.529, e artigo 114 do regimento interno do CADE, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Atenciosamente,

Daniely Sousa Novais
Secretária da Coordenação Geral I e II
SEPN 515, Bloco D, Edifício Carlos Taurisano
70770-504 - Brasília/DF
Conselho Administrativo de defesa Econômica - CADE
61 3221-8428
http://www.cade.gov.br

De: Daniely Sousa Novais
Enviada em: sexta-feira, 7 de fevereiro de 2014 11:52
Para: 'rh@fribrasil.com.br'
Cc: Maurício da Cruz Gomes
Assunto: Ofício n° 579/2014/CADE

Prezados,

CADE/M.J
Fls. 297

Daniely Sousa Novais FRICAP

De: Elton [eltoncapuci@hotmail.com]
Enviado em: terça-feira, 11 de fevereiro de 2014 19:44
Para: Daniely Sousa Novais
Assunto: Re: Ofício nº 582/2014/CADE

Ok recebido e será analisado

Enviado via iPhone

Em 11/02/2014, às 13:51, "Daniely Sousa Novais" <daniely.novais@cade.gov.br> escreveu:

> Prezados,
>
> Em atenção ao ofício encaminhado por esta Coordenação-Geral no dia 06 de fevereiro de 2014 , **reiteramos o pedido de confirmação de recebimento do referido ofício.** Esclarecemos que, nos termos do artigo 40 da lei 12.529, e artigo 114 do regimento interno do CADE, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
>
> Atenciosamente,

Daniely Sousa Novais
Secretária da Coordenação Geral I e II
SEPN 515, Bloco D, Edifício Carlos Taurisano
70770-504 - Brasília/DF
Conselho Administrativo de defesa Econômica - CADE
61 3221-8428
http://www.cade.gov.br

De: Daniely Sousa Novais
Enviada em: quinta-feira, 6 de fevereiro de 2014 17:54
Para: 'eltoncapuci@hotmail.com'
Cc: Maurício da Cruz Gomes
Assunto: Ofício nº 582/2014/CADE

Prezados,

Prezados,

Segue ofício referente a solicitação de informações do Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 entre, de um lado, JBS S.A. ("JBS"); e, de outro, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda ("Forte Empreendimentos")

Confirmar recebimento via email.

Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00

Protocolar
12/2/2014.
Mauricio da Cruz Gomes
EPPGG
CGAA1

CADE/AI
Fls 298
9

Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE
Superintendência-Geral
Coordenação-geral de Análise Antitruste 1

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.001248/2014-16

Ref.: Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83
Ofício n.º 560/2014 CGAA1/SG/CADE

Marfrig Global Foods S.A. (atual denominação de Marfrig Alimentos S.A.) ("Marfrig"), pessoa jurídica, com sede na cidade de São Paulo, à Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco A, 5º andar, Sala 01, Vila Olímpia, vêm, por seus advogados infra-assinados, solicitar a dilação do prazo até o dia **28/03/2014** em razão do considerável volume de informações solicitadas por Vossas Senhorias através do Ofício em referência.

Por fim, requer-se a remessa do protocolo de recebimento da r. petição ao seguinte endereço:

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
At. Departamento Jurídico
Av. Chedid Jafet, nº. 222, Bloco A, 5º andar - Vila Olímpia
CEP: 04551-065 – São Paulo - SP

Termos em que,
pede e espera deferimento,
São Paulo, 11 de Fevereiro de 2014.

Heraldo Geres
OAB/SP 126.801

Mauricio Manfredini
OAB/SP 188.128

CADE/MJ
Fl. 299

Maurício da Cruz Gomes

De: Maurício da Cruz Gomes
Enviado em: quarta-feira, 12 de fevereiro de 2014 11:15
Para: 'mauricio.manfredini@marfrig.com.br'
Cc: Daniely Sousa Novais
Assunto: RES: Ofício n° 560/2014/CADE

Prezado Senhor Maurício Manfredini,
Tendo em vista o pedido de vossa empresa para dilação de prazo de resposta ao Ofício em epígrafe, esta SG/CADE houve por bem deferir parcialmente, estendendo o prazo final e improrrogável para resposta até o dia 20 de fevereiro de 2014.
Infelizmente, não é possível prorrogar por maior período o prazo, dado que a SG conta com especial preocupação quanto á celeridade dos processos em trâmite.
Em não sendo possível à MARFRIG responder no prazo fornecido, fica liberada da obrigação de emitir resposta, mas que para além de ser uma obrigação, também é um direito de que abrirá mão.
Atenciosamente,
Maurício Gomes

De: Daniely Sousa Novais
Enviada em: terça-feira, 11 de fevereiro de 2014 16:58
Para: Maurício da Cruz Gomes
Assunto: ENC: Ofício n° 560/2014/CADE

Pedido de dilação.

Daniely Sousa Novais
Secretária da Coordenação Geral I e II
SEPN 515, Bloco D, Edifício Carlos Taurisano
70770-504 - Brasília/DF
Conselho Administrativo de defesa Econômica - CADE
61 3221-8428
http://www.cade.gov.br

De: Mauricio Manfredini [mailto:mauricio.manfredini@marfrig.com.br]
Enviada em: terça-feira, 11 de fevereiro de 2014 16:25
Para: Daniely Sousa Novais
Cc: Heraldo Geres
Assunto: RES: Ofício n° 560/2014/CADE

Boa tarde Daniely,

Confirmamos o recebimento.

Em atenção ao ofício enviado por Vossas Senhorias, encaminhamos requerimento de dilação de prazo em razão do volume de informações solicitadas, conforme arquivo anexo.

O original seguirá aos seus cuidados pela via postal.

Atenciosamente,

Maurício Manfredini
Gerente Jurídico
Fone: 55 11 3792-8789

Marfrig Global Foods S.A.
Av. Chedid Jafet, 222 - Bloco A - 5º Andar - Vila Olímpia
CEP: 04551-065, São Paulo, SP
Fax: 55 11 3792-8611
www.marfrig.com.br

CA Fl. 300

De: Daniely Sousa Novais [mailto:daniely.novais@cade.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 11 de fevereiro de 2014 14:41
Para: Mauricio Manfredini; Heraldo Geres
Assunto: Ofício nº 560/2014/CADE

Prezados,

Em atenção ao ofício encaminhado por esta Coordenação-Geral no dia 06 de fevereiro de 2014 , **reiteramos o pedido de confirmação de recebimento do referido ofício**. Esclarecemos que, nos termos do artigo 40 da lei 12.529, e artigo 114 do regimento interno do CADE, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Atenciosamente,

Daniely Sousa Novais
Secretária da Coordenação Geral I e II
SEPN 515, Bloco D, Edifício Carlos Taurisano
70770-504 - Brasília/DF
Conselho Administrativo de defesa Econômica - CADE
61 3221-8428
http://www.cade.gov.br

De: Daniely Sousa Novais
Enviada em: quinta-feira, 6 de fevereiro de 2014 16:14
Para: 'Mauricio Manfredini'; 'heraldo.geres@marfrig.com.br'
Cc: Maurício da Cruz Gomes
Assunto: Ofício nº 560/2014/CADE

Prezados,
Segue ofício referente a solicitação de informações do Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 entre, de um lado, JBS S.A. ("JBS"); e, de outro, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda ("Forte Empreendimentos")

Confirmar recebimento via email.

Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser aumentada em até 20 (vinte) vezes, se necessário para garantir sua eficácia, em razão da situação econômica do infrator.

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.001266/2014-06

Protocolar
12/2/2014
CADE/MJ
Fls: 302

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR RICARDO MEDEIROS DE CASTRO, COORDENADOR GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 1 DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE.

Ofício nº 385/2014
Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83

WAL-MART BRASIL LTDA., com cadastro no CNPJ nº 00.063.960/0001-09, com endereço na Av. Tucunaré, 125, Barueri, SP, CEP 06460020; **BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA.**, com cadastro no CNPJ nº 97.422.620/0001-50, com endereço na Rod Salv. F Santana Br 324, S/N KM 8, Salvador , BA, CEP 40301155; **BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.**, com cadastro no CNPJ nº 13.004.510/0001-89, com endereço na Avenida Caxangá, 3841, Recife, PE, CEP 50670000; **WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.**, com cadastro no CNPJ nº 93.209.765/0001-17, com endereço na Avenida Sertório, 6600, sobreloja, Porto Alegre , RS, CEP 91110580, empresas do Grupo Walmart ora oficiado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, requerer a dilação de 20 (vinte) dias no prazo para resposta do ofício supramencionado, tendo em vista a complexidade e a diversidade das informações solicitadas.

Dessa forma, o prazo para a apresentação da resposta ao mencionado ofício será dia 27 de fevereiro de 2014, permitindo-nos cumprir com o solicitado.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveita para manifestar seus protestos da mais distinta consideração e declarar que continua ao inteiro dispor de V.Sas. para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Termos em que,
Pede deferimento.

DEFERIDO PARCIALMENTE
ATÉ 28/02/14

Barueri, 07 de fevereiro de 2014.

Maurício Vaz Lobo Gomes
EPPGG
CGAA 1

WAL-MART BRASIL LTDA.
BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA.
BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.
WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA

p.p. Denise Umekita
OAB/SP nº. 247.068

CADE/ASJ
302

Maurício da Cruz Gomes

De: Maurício da Cruz Gomes
Enviado em: quarta-feira, 12 de fevereiro de 2014 11:39
Para: 'Marcelo Toro'; Ricardo Medeiros de Castro
Cc: Margareth Sugai; Denise Umekita
Assunto: RES: Ofício n.º 385/2014 - JBS x Rodopa e Forte Empreendimentos - Petição

Prezado Senhor Marcelo Toro,
Tendo em vista o pedido de vossa empresa para dilação de prazo de resposta ao Ofício em epígrafe, esta SG/CADE houve por bem deferir parcialmente, estendendo o prazo final e improrrogável para resposta até o dia 20 de fevereiro de 2014.
Infelizmente, não é possível prorrogar por maior período o prazo, dado que a SG conta com especial preocupação quanto á celeridade dos processos em trâmite.
Este e-mail tem por objetivo resguardar vossa empresa. O Deferimento propriamente dito foi feito no corpo do próprio pedido de dilação e juntado aos autos do Processo.
Atenciosamente,
Maurício Gomes

De: Marcelo Toro [mailto:Marcelo.Toro@wal-mart.com]
Enviada em: sexta-feira, 7 de fevereiro de 2014 15:24
Para: Ricardo Medeiros de Castro; Maurício da Cruz Gomes
Cc: Margareth Sugai; Denise Umekita
Assunto: Ofício n.º 385/2014 - JBS x Rodopa e Forte Empreendimentos - Petição

Prezado Ricardo, boa tarde!

Segue petição anexa. Gentileza acusar o recebimento.

Cordialmente,
Toro

Marcelo Luiz da Veiga Toro - Lawyer
Corporate, Consultive & Contracts - Legal Department
Phone (55 11) 3792-2179
Fax (55 11) 4081-2424 + 5121
marcelo.toro@wal-mart.com
Av. Tucunaré, 125 - Tamboré
Barueri - SP - 06460-020 - Brasil
Saving people money, so they can live better.
This email and any files transmitted with it are confidential and intended solely for the individual or entity to whom they are addressed. If you have received this email in error destroy it immediately. *** Walmart Confidential ***

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.001267/2014-42

Protocolar 12/2/2014.

CADE/AJ
Fls. 303

VERSÃO DE ACESSO RESTRITO À COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO E AO CADE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

VERSÃO DE ACESSO RESTRITO À COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO E AO CADE

ATO DE CONCENTRAÇÃO NO. 08700.010688/2013-83, RELATIVO DA AQUISIÇÃO PELA JBS S.A. ("JBS"), E, DE OUTRO LADO, RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E FORTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO ("CBD" ou "Companhia"), companha aberta de capital autorizado, inscrita no CNPJ/MF 47.508.411/0001-56, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro, Luis Antônio, nº 3142, Jardim Paulista, vem, por seu advogado, em atenção ao Ofício nº 384/2014/CADE, sobre a locação, pela JBS (marcas Friboi, Swift, Bordon, Hereford, Bertin, dentre outras), de 3 (três) unidades de abate e desossa, localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO, de propriedade do Rodopa e Forte Empreendimentos (marcas Tatuibi, Premy e Santa Fé).

Diante da amplitude dos dados solicitados, e mesmo tendo iniciado a coleta e compilação dos dados requeridos na mesma data do recebimento do referido Ofício, a quantidade de informações requeridas tornou inviável a conclusão da resposta dentro do prazo disponível.

Isso dito, solicita-se respeitosamente seja o prazo para apresentação da resposta aos quesitos do Ofício prorrogado até o dia 14 de fevereiro de 2014.

Nesses termos. Pede deferimento.

De São Paulo para Brasília, 07 de fevereiro de 2014

Marcelo Acerbi de Almeida
OAB/SP: nº 248.546

DEFIRO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO ATÉ 14/02/14

Mauricio da Cruz Gomes
EPPGG
CGAA 1

Grupo Pão de Açúcar
Jurídico Societário

ADF/MJ
304

Maurício da Cruz Gomes

De: Maurício da Cruz Gomes
Enviado em: quarta-feira, 12 de fevereiro de 2014 10:46
Para: 'Marcelo Acerbi de Almeida'
Assunto: Dilação de prazo resposta ao Ofício 384/2014

Prezado Sr. Marcelo, informo que o pedido de dilação de prazo para resposta ao Ofício em epígrafe foi concedido, conforme requerido, até o dia 14 de fevereiro de 2014.
O deferimento foi feito no corpo do próprio pedido e juntado aos autos do Processo.
Este e-mail tem por objetivo resguardar vossa empresa quanto aos prazos de resposta,
Atenciosamente,
Maurício Gomes
61 3031-1832

CADE/MJ
Fls. 305

Protocolar 12/2/2014

Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE
Superintendência-Geral
Coordenação-geral de Análise Antitruste 1

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.001297/2014-59

Ref.: Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83
Ofício n.º 560/2014 CGAA1/SG/CADE

Marfrig Global Foods S.A. (atual denominação de Marfrig Alimentos S.A.) ("Marfrig"), pessoa jurídica, com sede na cidade de São Paulo, à Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco A, 5º andar, Sala 01, Vila Olímpia, vêm, por seus advogados infra-assinados, em atenção à mensagem eletrônica enviada por Vossas Senhorias em 12 de fevereiro de 2014, informar que não reúne condições para levantar e apresentar as informações solicitadas por Vossas Senhorias dentro do prazo concedido.

Neste sentido, a Peticionária vem pela presente informar que abre mão do seu direito de prestar as informações solicitadas através do Ofício em referência.

Por fim, requer-se a remessa do protocolo de recebimento da r. petição ao seguinte endereço:

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
At. Departamento Jurídico
Av. Chedid Jafet, nº. 222, Bloco A, 5º andar - Vila Olímpia
CEP: 04551-065 – São Paulo - SP

Termos em que,
pede e espera deferimento,
São Paulo, 12 de Fevereiro de 2014.

Heraldo Geres
OAB/SP 126.801

Mauricio Manfredini
OAB/SP 188.128

CADE/11
Fls. 306

Daniely Sousa Novais

De: Daniely Sousa Novais
Enviado em: quinta-feira, 13 de fevereiro de 2014 16:51
Para: 'Osmar Oliveira'; Maurício da Cruz Gomes; ricardo.cadastro@cade.gov.br
Assunto: RES: OFÍCIO Nº 575/2014/CADE

Controle:

Destinatário	Entrega
'Osmar Oliveira'	
Maurício da Cruz Gomes	Entregue: 13/02/2014 16:51
ricardo.cadastro@cade.gov.br	Falhou: 13/02/2014 16:51

Prezados,
De ordem, deferido prazo de resposta ao ofício n° 575/2014 até o dia 21/02/2014.

Att.

Daniely Sousa Novais
Secretária da Coordenação Geral I e II
SEPN 515, Bloco D, Edifício Carlos Taurisano
70770-504 - Brasília/DF
Conselho Administrativo de defesa Econômica - CADE
61 3221-8428
http://www.cade.gov.br

De: Osmar Oliveira [mailto:escritorioosmaroliveira@hotmail.com]
Enviada em: quinta-feira, 13 de fevereiro de 2014 15:19
Para: Maurício da Cruz Gomes; ricardo.cadastro@cade.gov.br; Daniely Sousa Novais
Assunto: OFÍCIO Nº 575/2014/CADE

SRS.

VENHO ATRAVÉS DO PRESENTE SOLICITAR PRORROGAÇÃO DE 30 DIAS PARA CUMPRIMENTO DO OFÍCIO Nº.575/2014/CADE.

ATENCIOSAMENTE

OSMAR

Enviado do Email do Windows

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.001328/2014-71

Protocolar
13/2/2014

CADE/MJ
Fls. 307

Minerva Foods

Barretos/SP, 13 de fevereiro de 2014.

Referente ofício. n. 561/2014 CGAA1/SG/CADE

AC: 08700. 010688/2013-83 .

Ilustríssimo Senhor
Maurício da Cruz Gomes
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Superintendência – Geral / Coordenação – Geral de Análise Antitruste 1
Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte – SEPN, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano
CEP 70770-504 – Brasília/DF

MINERVA S.A., empresa estabelecida no Prolongamento da Avenida Antonio Manço Bernardes, s/n, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, Barretos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n. 67.620.377/0001-14, em atenção ao r. ofício em epígrafe, que solicita informações referentes ao Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83 (Requerentes: JBS S.A. ("JBS"), Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. ("RODOPA") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda. ("FORTE"), vem respeitosamente à presença de vossas senhorias prestar os seguintes esclarecimentos, de acordo com o quanto solicitado e ora descrito:

"1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado, que versa sobre a locação, pela JBS (marcas Friboi, Swift, Bordon, Hereford, Bertin, dentre outras), de 3 (três) unidades de abate e desossa, localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO, de propriedade do Rodopa e Forte Empreendimentos (marcas Tatuibi, Premy e Santa Fé).

2. Em cumprimento ao disposto no art. 55, da Lei nº 12.529/2011, e no art. 114 do Regimento Interno do CADE, e com vistas a instruir o Ato de Concentração acima epigrafado, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia 13/02/2014, nos termos dos art. 13 da Lei nº 12.529/2011."

CADE/M...
Fls. 308
D

Minerva Foods

"1.1. Fornecer dados de abate, produção de carne, comercialização e exportação para 2013, mês a mês".

Apresentam-se os dados requeridos na "Tabela 1.1 – Dados de Abate – Minerva.2013" anexa, em formato "xsls." [CONFIDENCIAL], contendo:

- Abate: Número de cabeça de gado efetivamente abatido em 2013.
- Produção: Volume efetivamente produzido (em toneladas) pelas unidades do Minerva no Brasil em 2013.
- Comercialização Mercado Interno: Volume de vendas (em toneladas) em 2013 no Brasil.
- Comercialização Mercado Externo: Volume de vendas (em toneladas) em 2013 no Mundo (excluindo Brasil).

"1.2. Preços médios de venda de carne, mês a mês, 2009 até hoje. Fornecer dados para carcaça casada, quarto dianteiro, quarto traseiro, ponta de agulha e todos os tipos de cortes. (Mercado interno)".

O Minerva não dispõe de dados dos preços médios de venda de carne segmentados por todos os tipos de corte, conforme solicitado. Nesse sentido, apresentam-se os dados de preços médios de venda de carne, mês a mês, de 2009 até 2013, na "Tabela 1.2 - Dados de preços médios de venda de carne bovina – Minerva.2009-2013" anexa, em formato "xsls." [CONFIDENCIAL]. O Minerva ainda não dispõe de dados consolidados de preços médios de venda de carne para o ano de 2014.

"1.3. Vosso frigorífico dispõe de marca(s)? Qual(is)? Em vossa opinião, as vossa(s) marca(s) são diferenciadas ou indiferenciadas (especificar sobre cada uma delas se houver mais de uma)?"

O Minerva é primordialmente uma empresa comercializadora de *commodity*. Tem como atividade principal o abate, a produção e a comercialização de carne bovina *in natura* e respectivos subprodutos principalmente no mercado externo e também no Brasil. Nesse contexto, para o Minerva, marca não é fator importante para a comercialização de carne *in natura*. A carne bovina *in natura* do Minerva é comercializada, em regra, por meio de embalagem simples, em que consta apenas a identificação do frigorífico do grupo de onde é procedente (e.g. *Minerva, Pul, Frigomerc* e *Vitapa*).

"1.4. Vossa(s) marca(s) consegue(m) auferir preço superior ao preço médio do mercado de outras carnes oriundas do SIF (especificar os dados em valores e em termos percentuais)?"

Conforme informado na resposta ao quesito acima, marca não representa fator diferencial na comercialização de carne bovina *in natura*, não interferindo, destarte, no preço dos produtos do Minerva.

"1.5. Fornecer dados de publicidade de vosso frigorífico, em termos absolutos e como percentagem do faturamento."

Fls. 309

Minerva Foods

O Minerva, em regra, não investe em publicidade. Gastos com publicidade, portanto, foram irrelevantes nos últimos anos.

"1.6. Outras informações que considerar relevantes."

Não há.

Solicita-se tratamento confidencial às tabelas de informações apresentadas em anexos em resposta aos itens 1.1 e 1.2 acima por se tratarem de segredo de empresa.

Colocamos-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessário.

Atenciosamente,

pp. FABIANO RIBEIRO TITO ROSA
Gerente Executivo de Business Intelligence
fabiano.rosa@minervafoods.com
(017) 33213355 – ramal 3465
MINERVA S.A.

CADE/M.
Fls. 310
D

CADE
Conselho Administrativo de Defesa Econômica

COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE E ANTITRUSTE

Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

DESPACHO

De ordem do Coordenador Geral de Análise e Antitruste, encaminha-se os referidos processos ao setor competente para: abertura de volume confidencial restrito ao CADE e juntada de documentos anexos.

Brasília, 14 de fevereiro de 2014.

Mauricio da Cruz Gomes
EPPGG

Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE
Superintendência-Geral
Coordenação-geral de Análise Antitruste 1

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.001356/2014-99

Ref.: Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83
Ofício n.º 560/2014 CGAA1/SG/CADE

Marfrig Global Foods S.A. (atual denominação de Marfrig Alimentos S.A.) ("Marfrig"), pessoa jurídica, com sede na cidade de São Paulo, à Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco A, 5º andar, Sala 01, Vila Olímpia, vêm, por seus advogados infra-assinados, em atenção à mensagem eletrônica enviada por Vossas Senhorias em 12 de fevereiro de 2014, informar que não reúne condições para levantar e apresentar as informações solicitadas por Vossas Senhorias dentro do prazo concedido.

Neste sentido, a Peticionária vem pela presente informar que abre mão do seu direito de prestar as informações solicitadas através do Ofício em referência.

Por fim, requer-se a remessa do protocolo de recebimento da r. petição ao seguinte endereço:

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
At. Departamento Jurídico
Av. Chedid Jafet, nº. 222, Bloco A, 5º andar - Vila Olímpia
CEP: 04551-065 – São Paulo - SP

Termos em que,
pede e espera deferimento,
São Paulo, 12 de Fevereiro de 2014.

Heraldo Geres
OAB/SP 126.801

Maurício Manfredini
OAB/SP 188.128

Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE
Superintendência-Geral
Coordenação-geral de Análise Antitruste 1

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.001357/2014-33

Ref.: Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83
Ofício n.º 560/2014 CGAA1/SG/CADE

Marfrig Global Foods S.A. (atual denominação de Marfrig Alimentos S.A.) ("Marfrig"), pessoa jurídica, com sede na cidade de São Paulo, à Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco A, 5º andar, Sala 01, Vila Olímpia, vêm, por seus advogados infra-assinados, solicitar a dilação do prazo até o dia **28/03/2014** em razão do considerável volume de informações solicitadas por Vossas Senhorias através do Ofício em referência.

Por fim, requer-se a remessa do protocolo de recebimento da r. petição ao seguinte endereço:

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
At. Departamento Jurídico
Av. Chedid Jafet, nº. 222, Bloco A, 5º andar - Vila Olímpia
CEP: 04551-065 – São Paulo - SP

Termos em que,
pede e espera deferimento,
São Paulo, 11 de Fevereiro de 2014.

Heraldo Geres
OAB/SP 126.801

Maurício Manfredini
OAB/SP 188.128

TERMO DE DESMEMBRAMENTO

Certifico que atendimento ao despacho exarado pelo(a) senhor(a) TEREZA C. A. BRAGA foram desmembradas as folhas nº 313 a 316 dos presentes autos, passando a constituir volume apenso.

às fls.

Brasília 16 de 07 de 2014.

Servidor(a)

08700.010688/2013-83,

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.001433/2014-00

CADE/MJ
Fls. 347

Minerva Foods

Barretos/SP, 13 de fevereiro de 2014.

Referente ofício. n. 561/2014 CGAA1/SG/CADE

Ilustríssimo Senhor
Maurício da Cruz Gomes
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Superintendência – Geral / Coordenação – Geral de Análise Antitruste 1
Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte – SEPN, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano
CEP 70770-504 – Brasília/DF

MINERVA S.A., empresa estabelecida no Prolongamento da Avenida Antonio Manço Bernardes, s/n, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, Barretos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n. 67.620.377/0001-14, em atenção ao r. oficio em epigrafe, que solicita informações referentes ao Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83 (Requerentes: JBS S.A. ("JBS"), Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. ("RODOPA") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda. ("FORTE"), vem respeitosamente à presença de vossas senhorias prestar os seguintes esclarecimentos, de acordo com o quanto solicitado e ora descrito:

"1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado, que versa sobre a locação, pela JBS (marcas Friboi, Swift, Bordon, Hereford, Bertin, dentre outras), de 3 (três) unidades de abate e desossa, localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO, de propriedade do Rodopa e Forte Empreendimentos (marcas Tatuibi, Premy e Santa Fé).

2. Em cumprimento ao disposto no art. 55, da Lei nº 12.529/2011, e no art. 114 do Regimento Interno do CADE, e com vistas a instruir o Ato de Concentração acima epigrafado, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia 13/02/2014, nos termos dos art. 13 da Lei nº 12.529/2011."

100312v1

CADE/MJ
Fls. 338

Minerva Foods

"1.1. Fornecer dados de abate, produção de carne, comercialização e exportação para 2013, mês a mês".

Apresentam-se os dados requeridos na "Tabela 1.1 – Dados de Abate – Minerva.2013" anexa, em formato "xsls." [CONFIDENCIAL], contendo:

- Abate: Número de cabeça de gado efetivamente abatido em 2013.
- Produção: Volume efetivamente produzido (em toneladas) pelas unidades do Minerva no Brasil em 2013.
- Comercialização Mercado Interno: Volume de vendas (em toneladas) em 2013 no Brasil.
- Comercialização Mercado Externo: Volume de vendas (em toneladas) em 2013 no Mundo (excluindo Brasil).

"1.2. Preços médios de venda de carne, mês a mês, 2009 até hoje. Fornecer dados para carcaça casada, quarto dianteiro, quarto traseiro, ponta de agulha e todos os tipos de cortes. (Mercado interno)".

O Minerva não dispõe de dados dos preços médios de venda de carne segmentados por todos os tipos de corte, conforme solicitado. Nesse sentido, apresentam-se os dados de preços médios de venda de carne, mês a mês, de 2009 até 2013, na "Tabela 1.2 - Dados de preços médios de venda de carne bovina - Minerva.2009-2013" anexa, em formato "xsls." [CONFIDENCIAL]. O Minerva ainda não dispõe de dados consolidados de preços médios de venda de carne para o ano de 2014.

"1.3. Vosso frigorífico dispõe de marca(s)? Qual(is)? Em vossa opinião, as vossa(s) marca(s) são diferenciadas ou indiferenciadas (especificar sobre cada uma delas se houver mais de uma)?"

O Minerva é primordialmente uma empresa comercializadora de *commodity*. Tem como atividade principal o abate, a produção e a comercialização de carne bovina *in natura* e respectivos subprodutos principalmente no mercado externo e também no Brasil. Nesse contexto, para o Minerva, marca não é fator importante para a comercialização de carne *in natura*. A carne bovina *in natura* do Minerva é comercializada, em regra, por meio de embalagem simples, em que consta apenas a identificação do frigorífico do grupo de onde é procedente (e.g. *Minerva, Pul, Frigomerc* e *Friasa*).

"1.4. Vossa(s) marca(s) consegue(m) auferir preço superior ao preço médio do mercado de outras carnes oriundas do SIF (especificar os dados em valores e em termos percentuais)?"

Conforme informado na resposta ao quesito acima, marca não representa fator diferencial na comercialização de carne bovina *in natura*, não interferindo, destarte, no preço dos produtos do Minerva.

"1.5. Fornecer dados de publicidade de vosso frigorífico, em termos absolutos e como percentagem do faturamento."

CADE/MJ
Fls. 319

Minerva Foods

O Minerva, em regra, não investe em publicidade. Gastos com publicidade, portanto, foram irrelevantes nos últimos anos.

"1.6. Outras informações que considerar relevantes."

Não há.

Solicita-se tratamento confidencial às tabelas de informações apresentadas em anexos em resposta aos itens 1.1 e 1.2 acima por se tratarem de segredo de empresa.

Colocamos-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessário.

Atenciosamente,

pp. FABIANO RIBEIRO TITO ROSA
Gerente Executivo de Business Intelligence
fabiano.rosa@minervafoods.com
(017) 33213355 – ramal 3465
MINERVA S.A.

TERMO DE DESMEMBRAMENTO

Certifico que atendimento ao despacho exarado pelo(a) senhor(a) Tereza C. A Braga

desmembradas as folhas nº 320 a 440 dos presentes autos, passando a constituir volume apartado.

às fls.

Brasília 16 de Julho de 2014

Servidor(a)

CADE/MJ
Fls 441

Maurício da Cruz Gomes

De: Maurício da Cruz Gomes
Enviado em: segunda-feira, 17 de fevereiro de 2014 18:10
Para: 'Paulo Zaccharias Neto'; Ricardo Medeiros de Castro
Cc: Marcelo Acerbi de Almeida
Assunto: RES: Ofício 384/2014 - Ato de Concentração JBS e e Rodopa e Forte Empreendimentos - Pedido de Dilação Adicional de Prazo

Prezado Dr. Marcelo,
Tendo em vista a necessidade de darmos celeridade ao processo, infelizmente não será possível dilatar o prazo até dia 28/02/2014, como requerido. Podemos, na melhor das hipóteses, dilatar o prazo até dia **26/02/2014**. São apenas dois dias a menos e temos certeza que o Grupo Pão de Açúcar irá, como sempre tem feito, nos socorrer de suas informações da melhor forma possível e no prazo concedido.
Desde já agradecemos vossos esforço e diligência,
Atenciosamente,
Maurício Gomes

De: Paulo Zaccharias Neto [mailto:paulo.neto1@gpabr.com]
Enviada em: sexta-feira, 14 de fevereiro de 2014 10:33
Para: Maurício da Cruz Gomes; Ricardo Medeiros de Castro
Cc: Marcelo Acerbi de Almeida
Assunto: Ofício 384/2014 - Ato de Concentração JBS e e Rodopa e Forte Empreendimentos - Pedido de Dilação Adicional de Prazo

Caros Ricardo e Maurício,

Serve a presente para encaminhar aos seus cuidados a Pedido de Dilação Adicional de Prazo à Resposta ao Ofício 384/2014, enviado por V.Sas.

Nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.
Forte abraço,

Paulo

GPA
Paulo Zaccharias Neto
Jurídico Societário
+55 (11) 3886 3231
paulo.neto1@grupopaodeacucar.com.br
www.grupopaodeacucar.com.br

CADE/MJ
Fl. 443

CADE
Conselho Administrativo de Defesa Econômica

COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE E ANTITRUSTE

Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A.("JBS"), Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda. ("Forte")

DESPACHO

De ordem do Coordenador Geral de Análise e Antitruste, encaminha-se os referidos processos ao setor competente para: encerramento e abertura de volume público e juntada de documentos anexos.

Brasília, 19 de fevereiro de 2014.

Mauricio da Cruz Gomes
EPPGG

CADE/MJ
Fls. 443

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 20 dias do mês de fevereiro de 2014, procedemos ao encerramento deste volume nº 02 do Processo nº 08700.010688/2013-83 encerrando-se na fl. Nº 443 abrindo-se em seguida o volume nº 03. Para constar, eu, Chefe de Serviço, subscrevo e assino.

Paulo Eduardo Silva de Oliveira

3º VOLUME

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.010688/2013-83

REQ.: JBS S.A. ("JBS"), Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda. ("Forte")

OUTROS DADOS:

Advogadas(s): **Procuração fls: 75**

Conselheiro Relator:

MOVIMENTAÇÕES:

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

– SENAPRO –

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

CADE/MJ
Fls. 444

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 20 dias do mês de fevereiro de 2014, procedemos à abertura deste volume nº 03 do Processo nº 08700.010688/2013-83 que se inicia com a folha nº 444. Para constar, eu, Chefe de Serviço, subscrevo e assino.

Paulo Eduardo Silva de Oliveira

CADE/MJ
445

Mondelli

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.001553/2014-08

Bauru, 14 de fevereiro de 2014.

A

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 1

Ref.: **Ofício nº 578/2014 CGAA1/SG/CADE**

Assunto: Solicitação de informações referente ao Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 entre, de um lado, JBS S.A. ("JBS"); e, de outro, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda ("Forte Empreendimentos")

Prezados Senhores,

Em atendimento ao ofício supracitado, datado de 06 de fevereiro de 2014, segue anexas as informações, devidamente instruídas com os relatórios solicitados.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos a disposição para o esclarecimento de quaisquer dúvidas que eventualmente venham a surgir em virtude da presente.

Sem mais,

MONDELLI INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S/A
Fábio Passanezi Pegoraro
CPF 130.969.638-19

CADE/MJ
Fls. 446

Ofício nº 578/2014 CGAA1/SG/CADE

Brasília, 06 de fevereiro de 2014.

Aos Representantes Legais
Mondelli Indústria de Alimentos S.A.

A/C de Silvia Vaz Pinto

Departamento Jurídico

Endereço: Av. Rosa Malandrino Mondelli S/N

Chapadão/Bauru- SP

Cep: 17015-970

Telefone: (14) 2106-1833

E-mail: frigorifico@mondelli.com.br

Assunto: Solicitação de informações referente ao Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 entre, de um lado, JBS S.A. ("JBS"); e, de outro, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda ("Forte Empreendimentos")

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado, que versa sobre a locação, pela JBS (marcas Friboi, Swift, Bordon, Hereford, Bertin, dentre outras), de 3 (três) unidades de abate e desossa, localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO, de propriedade do Rodopa e Forte Empreendimentos (marcas Tatuibi, Premy e Santa Fé).

2. Em cumprimento ao disposto no art. 55, da Lei nº 12.529/2011, e no art. 114 do Regimento Interno do CADE, e com vistas a instruir o Ato de Concentração

E/MJ
Fls. 447

acima epigrafado, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **13/02/2014**, nos termos dos art. 13 da Lei nº 12.529/2011.

3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE/MJ
Fls. 448

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

- Em caso de dúvida, entrar em contato com o remetente no telefone (61) 3031-1832 ou 3221-8428

1.1. Fornecer dados de abate, produção de carne, comercialização e exportação para 2013, mês a mês.

1.2. Preços médios de venda de carne, mês a mês, 2009 até hoje. Fornecer dados para carcaça casada, quarto dianteiro, quarto traseiro, ponta de agulha e todos os tipos de cortes. (Mercado interno).

1.3. Vosso frigorífico dispõe de marca(s)? Qual(is)? Em vossa opinião, as vossa(s) marca(s) são diferenciadas ou indiferenciadas (especificar sobre cada uma delas se houver mais de uma)?

1.4. Vossa(s) marca(s) consegue(m) auferir preço superior ao preço médio do mercado de outras carnes oriundas do SIF (especificar os dados em valores e em termos percentuais)?

1.5. Fornecer dados de publicidade de vosso frigorífico, em termos absolutos e como percentagem do faturamento.

1.6. Outras informações que considerar relevantes.

CADE/MJ
Fls. 449

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

ESCANEAR E ENVIAR POR E-MAIL PARA OS SEGUINTES E-MAILS

mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br

Ofício nº 578/2014 CGAA1/SG/CADE

Brasília, 06 de fevereiro de 2014.

Aos Representantes Legais
Mondelli Indústria de Alimentos S.A.

A/C de Silvia Vaz Pinto

Departamento Jurídico

Endereço: Av. Rosa Malandrino Mondelli S/N

Chapadão/Bauru- SP

Cep: 17015-970

Telefone: (14) 2106-1833

E-mail: frigorifico@mondelli.com.br

Assunto: Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A, Rodopa e Forte Empreendimentos

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____
Assinatura: _____

CADE/MJ
495

RESPOSTA AO ITEM 1.1 DO

QUESTIONÁRIO

- ABATE

TERMO DE DESMEMBRAMENTO

Certifico que atendimento ao despacho exarado pelo(a) senhor(a) TEREZA C.A. BRAGA

foi desmembrada as folhas nº _____ a _____ dos presentes autos, passando a constituir volume apartado.

Brasília, 16 de JULHO de 2014.

Servidor(a)

CGAA 1

CADE
Conselho Administrativo de Defesa Econômica

CADE/MJ
Fls. 634

Referência (nº do processo) 08700.010688/2013-83

(Parte que representa): JBS S.A.

com procuração às fls 75 **por seu representante legal abaixo assinado, vem requerer** vista dos autos publicos a partir da fl. 280 e restrito a partir da fl. 150 **contendo o processo em referência, nesta data,** _____ **páginas. Para tanto, DECLARO estar ciente de que a concessão de vistas/cópias de quaisquer documentos dos presentes autos considerados como de acesso restrito pela Superintendência-Geral do CADE destina-se estritamente ao exercício de defesa de interesses no referido processo administrativo, sendo-me vedada a divulgação total ou parcial dos documentos e de seu conteúdo e defeso o seu compartilhamento.**

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília (DF), 20 **de** fevereiro **de 2014.**

Vitor Shirayuki Matuda
(Nome do representante legal por extenso e de forma legível)

E-mail: VHI@bmalaw.com.br

OAB: ~~~~ / ~~~~

Fone: (61) 9292-7937

CPF/CNPJ: 035.074.921-16

deferido 21/2/14.
Maurício da Cruz Gomes
APPGG
CGAA 1

Quantidade fls. _____ Valor: R$_____

DECLARO TER RECEBIDO O REQUERIDO ACIMA:

Brasília (DF), em 21 de fevereiro de 2014.

Daniela Vasconcellos (Procuração fl. 75)
(Assinatura)

CADE/MJ
Fls. 636

grupocarrefour

Ilustríssimo Senhor Maurício da Cruz Gomes, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do E. Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.001774/2014-86

Conselho Administrativo de Defesa Economica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -24-Fev-2014-16:33-001774-4/4

VERSÃO PÚBLICA

Atos de Concentração 08700.010688/2013-83 (Requerentes: JBS S.A. Rodopa Indústria e Comérico de Alimentos Ltda e Forte Empreendimentos e Participações Ltda)

CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. ("**Carrefour**"), nos autos do **Ato de Concentração** em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, em atenção ao **Ofício nº 383/2014/CADE**, vem prestar os seguintes esclarecimentos:

1. Inicialmente, o **Carrefour** informa que, visando ao atendimento integral da solicitação de informações deste Douto Conselho, e em respeito às determinações e exigências legais, foram incluídas na presente resposta **informações de mercado e de negócio altamente confidenciais que não estão disponíveis ao público sob qualquer forma**.

2. Tais informações foram obtidas de boa-fé e **representam matéria *interna corporis* e estratégica do Carrefour**, estando, portanto, **protegidas pelo segredo de negócio**, cuja divulgação a terceiros traria prejuízos comerciais irreversíveis ao **Carrefour**.

Carrefour
Daniel de Pont
Jurídico

Carrefour
Guilherme
Jurídico

grupocarrefour

3. Em vista disso, com fundamento nos incisos II, VI, X e XIV do artigo 53 da Resolução CADE nº 1/2012, o **Carrefour** requer seja concedido **acesso restrito a essas informações, exclusivamente aos representantes legais do Carrefour, além das Autoridades diretamente encarregadas da análise antitruste do presente Ato de Concentração, devendo a versão confidencial desta petição ser autuada em apartado confidencial**.

1. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE SUA EMPRESA

1.1. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional;

[redacted]

2. Mercados

2.1 – COMPRA E VENDA – CARNE BOVINA IN NATURA

Fornecer dados para os seguintes produtos:

2.1.1 Vendas mensais de jan 2010 até dez 2013, segregado por marca, fornecedor e embalagem (**), informando volume (kg) e valor (R$). Dado nacional e dados dos estados de Goiás, Mato Grosso do Sul e São Paulo.

[redacted]

2.1.2 Compras mensais de jan 2010 até dez 2013, segregado por marca, fornecedor embalagem (todos os cortes), informando volume (kg) e valor

Carrefour Daniel B. de Ponti Jurídico

Carrefour Guilherme Martins Cordeiro Jurídico

CADE/MJ
Fls 636

grupocarrefour

(R$). Dado nacional e dados dos estados de Goiás, Mato Grosso do Sul e São Paulo.

[redacted]

2.1.3 Vossa empresa adquire carcaça casada, quarto traseiro, quarto dianteiro e ponta de agulha? Caso não adquira, explique o motivo. Caso adquira, apresente os dados de tais produtos nos itens 1 e 2 acima mencionados.

[redacted]

2.2 – PERCEPÇÕES SOBRE AS PARTES

2.2.1 Com relação às marcas a seguir, informe se são usadas no mercado de carne in natura. Em sendo partícipes desse mercado, qual a percepção de vossa empresa sobre elas: são indiferenciadas ou diferenciadas em termos de preços? E em termos de qualidade da carne? E em termos de preferência do consumidor?

[redacted]

3. Informações finais

3.1. Informar qual é, no entender de sua empresa, o impacto concorrencial da operação.

Carrefour Daniela M. de Pontes Jurídico

Carrefour Guilherme Marés Cardeiro Jurídico

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Certifico que, atendimento ao despacho exarado pelo(a) senhor(a) Mauricio da luz gomes foram desentranhadas as folhas nº 637 a 641 dos presentes autos, passando a constituir volume apartado público 403 as fls 407
Brasília 25 de fevereiro de 2014

grupocarrefour

TERMO DE DESMEMBRAMENTO
Em atendimento ao despacho exarado pelo(a) senhor(a) TEREZA C. A BRAGA foram desmembradas as folhas nº 642 a 645 dos presentes autos, passando a constituir volume apartado.
Brasília 16 de fevereiro de 2014
Servidor(a)

[redacted]

3.2. Apresentar outras informações que considerar relevantes.

[redacted]

4. Entendendo ter apresentado as informações solicitadas, o **Carrefour** coloca-se à inteira disposição de Vossa Senhoria para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, e reitera seu pedido de acesso restrito das informações indicadas, que deverá ser autuada em apartado confidencial.

Termos em que
pede deferimento.

De São Paulo para Brasília, 10 de fevereiro de 2014.

Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Christina Fontana Guerini

Carrefour
Daniel B. de Ponti
Jurídico

Carrefour
Guilherme
Jurídico

646
D

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

ESCANEAR E ENVIAR POR E-MAIL PARA OS SEGUINTES E-MAILS

mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br

Ofício nº 575/2014 CGAA1/SG/CADE

Brasília, 06 de fevereiro de 2014.

Aos Representantes Legais
Frimart- Frigorífico Martinópolis Ltda

A/C de Osmar Oliveira e/ou Pedro

Endereço: Rod. Assis Chateubreant Km 430,5 S/N°

Martinópolis- SP

Cep: 19500-000

Telefone: (18) 3275-4200

E-mail: frimart@bol.com.br

Assunto: Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A, Rodopa e Forte Empreendimentos

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 13/02/14 (data), às 16:50 (horário).

Nome: Osmar de Oliveira
Assinatura: _____

CADE/MJ
Fls. 647

CADE
Conselho Administrativo de Defesa Econômica

COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE E ANTITRUSTE

Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

DESPACHO

De ordem do Coordenador Geral de Análise e Antitruste, encaminha-se os referidos processos ao setor competente para: encerramento e abertura de volume público.

Brasília, 06 de março de 2014.

Mauricio da Cruz Gomes
EPPGG

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

CADE/MJ Fls.: 648

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 06 dias do mês de março de 2014, procedemos ao encerramento deste volume nº 03 do Processo nº 08700.010688/2013-83 encerrando-se na fl. nº 648. Abrindo-se em seguida o volume nº 04. Para constar, eu, Chefe de Serviço, subscrevo e assino.

Paulo Eduardo Silva de Oliveira

4º VOLUME

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.010688/2013-83

Req: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

OUTROS DADOS:

Advogados(s): **Procuração fl nº 75**

Conselheiro Relator:

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO – SENAPRO –

MOVIMENTAÇÕES:

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

CADE/MJ
Fls.: 649

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 06 dias do mês de março de 2014, procedemos à abertura deste volume nº 04 do Processo n° 08700.010688/2013-83 se inicia com a folha nº 649.
Para constar, eu, Chefe de Serviço, subscrevo e assino.

Paulo Eduardo Silva de Oliveira

CADE/Fls. 650

CADE
Conselho Administrativo de Defesa Econômica

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

GABINETE DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Ato de Concentração nº: 08700.010688/2013-83 (JBS S.A.)
Requerente: BM&A Advogados
Assunto: Instrução processual do Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83

Data: 27/02/2014 Local: GAB/SG Horário: 15h

LISTA DE PRESENÇA

NOME	EMPRESA / ÓRGÃO	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Eduardo Frade Rodrigues	Superintendente Adjunto	61-3221-8455	dayana.silva@cade.gov.br	
Ricardo Medeiros Castro	Coordenador	61-3221-8428	daniely.novais@cade.gov.br	
Maurício da Cruz Gomes	Técnico – CGAA1	61-3221-8428	daniely.novais@cade.gov.br	
Barbara Rosemberg	Advogada	11-21794559	br@bmalaw.com.br	
Sandra Terepins	Advogada	11-21794559	st@bmalaw.com.br	
José Marcelo de Siqueira	Advogado	11. 996032644	marcelo.siqueira@uspbr	

CADE/M.
Fls 651

VERSÃO DE ACESSO PÚBLICO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

VERSÃO DE ACESSO PÚBLICO

ATO DE CONCENTRAÇÃO NO. 08700.010688/2013-83, ENTRE, DE UM LADO, JBS S.A. ("JBS"), E, DE OUTRO, RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. ("RODOPA") E FORTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. ("FORTE EMPREENDIMENTOS")

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO ("CBD" ou "Companhia"), companhia aberta de capital autorizado, inscrita no CNPJ/MF 47.508.411/0001-56, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Luis Antônio, nº 3142, Jardim Paulista, vem, por seu advogado, em atenção ao Ofício nº 384/2014/CADE, referente à locação, pela JBS (marcas Friboi, Swift, Bordon, Hereford, Bertin, dentre outras), de 3 (três) unidades de abate e desossa, localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO, de propriedade do Rodopa e Forte Empreendimentos (marcas Tatuibi, Premy e Santa Fé).

Requer-se, desde logo, que seja restringido o acesso aos trechos marcados em cinza a seguir, nos termos do art. 53 da Resolução CADE nº 1/2012, por envolverem informações que consistem em segredos de empresa da CBD.

RECEBIDO
Em 02/03/14
às 17:01 hs
08700.010688/2013-83
Protocolo CADE

Inicialmente, importante ressaltar que foram envidados nossos melhores esforços para a elaboração da resposta ao Ofício supracitado, dentro da política usual de cooperação do GPA com esse E. CADE, tendo por base as melhores informações disponíveis no prazo concedido. Não obstante isso, o GPA permanece à disposição desse E. CADE para prestar quaisquer novos esclarecimentos, caso necessário.

Feita essa ressalva, seguem abaixo nossos apontamentos e respostas, conforme solicitados:

Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

[redacted]

Grupo Pão de Açúcar
Jurídico Societário

CADE/MJ
fl. 652
D

VERSÃO DE ACESSO PÚBLICO

[redacted]

FORNECER DADOS PARA OS SEGUINTES PRODUTOS:

2.1.1 Vendas mensais de jan 2010 até dez 2013, segregado por marca, fornecedor e embalagem (**), informando volume (kg) e valor (R$). Dado nacional e dados dos estados de Goiás, Mato Grosso do Sul e São Paulo.

(**) Quando se fala em divisão por embalagem, está-se referindo a como tais carnes são apresentadas aos consumidores, por exemplo, se há carne orgânica, maturada ou simples, bem como a depender do tipo de corte. Neste respeito, apresentam-se, a seguir, exemplos de cortes possíveis de serem vendidos aos consumidores: Coxa; Coxão duro; Coxão mole; Tatu; Patinho; Músculo; Alcatra; Miolo da alcatra; Picanha; Maminha; Lombo; Filé mignon; Contra filé; Filé de costela; Capa de contra filé; Costela primeiro corte; Nervo do lombo; Paleta; Capa da pá; Raquete; Peixinho; Coração da paleta; Músculo; Aqulha; Carne de costela; Pescoço; Peito; Acém; Ponta-de-aqulha; Costela janela; Costela do peito; Matambre; Vazio da costela; Bife de vazio.

[redacted]

[redacted]

[redacted]

2.1.2 Compras mensais de jan 2010 até dez 2013, segregado por marca, fornecedor embalagem (todos os cortes), informando volume (kg) e valor (R$). Dado nacional e dados dos estados de Goiás, Mato Grosso do Sul e São Paulo.

[redacted]

Grupo Pão de Açúcar
Jurídico Societário

CADE/MJ
Fls. 653
D

VERSÃO DE ACESSO PÚBLICO

2.1.3 Vossa empresa adquire carcaça casada, quarto traseiro, quarto dianteiro e ponta de agulha? Caso não adquira, explique o motivo. Caso adquira, apresente os dados de tais produtos nos itens 1 e 2 acima mencionados.

[redacted]

[redacted]

Grupo Pão de Açúcar
Jurídico Societário

Grupo Pão de Açúcar
Jurídico Societário

2.2 – PERCEPÇÕES SOBRE AS PARTES

2.2.1 Com relação às marcas a seguir, informe se são usadas no mercado de carne in natura. Em sendo partícipes desse mercado, qual a percepção de vossa empresa sobre elas: são indiferenciadas ou diferenciadas em termos de preços? E em termos de qualidade da carne? E em termos de preferência do consumidor?

Swift

[redacted]

Swift Naturatta

[redacted]

654

Grupo FBO de Açúcar
Jurídico Societário

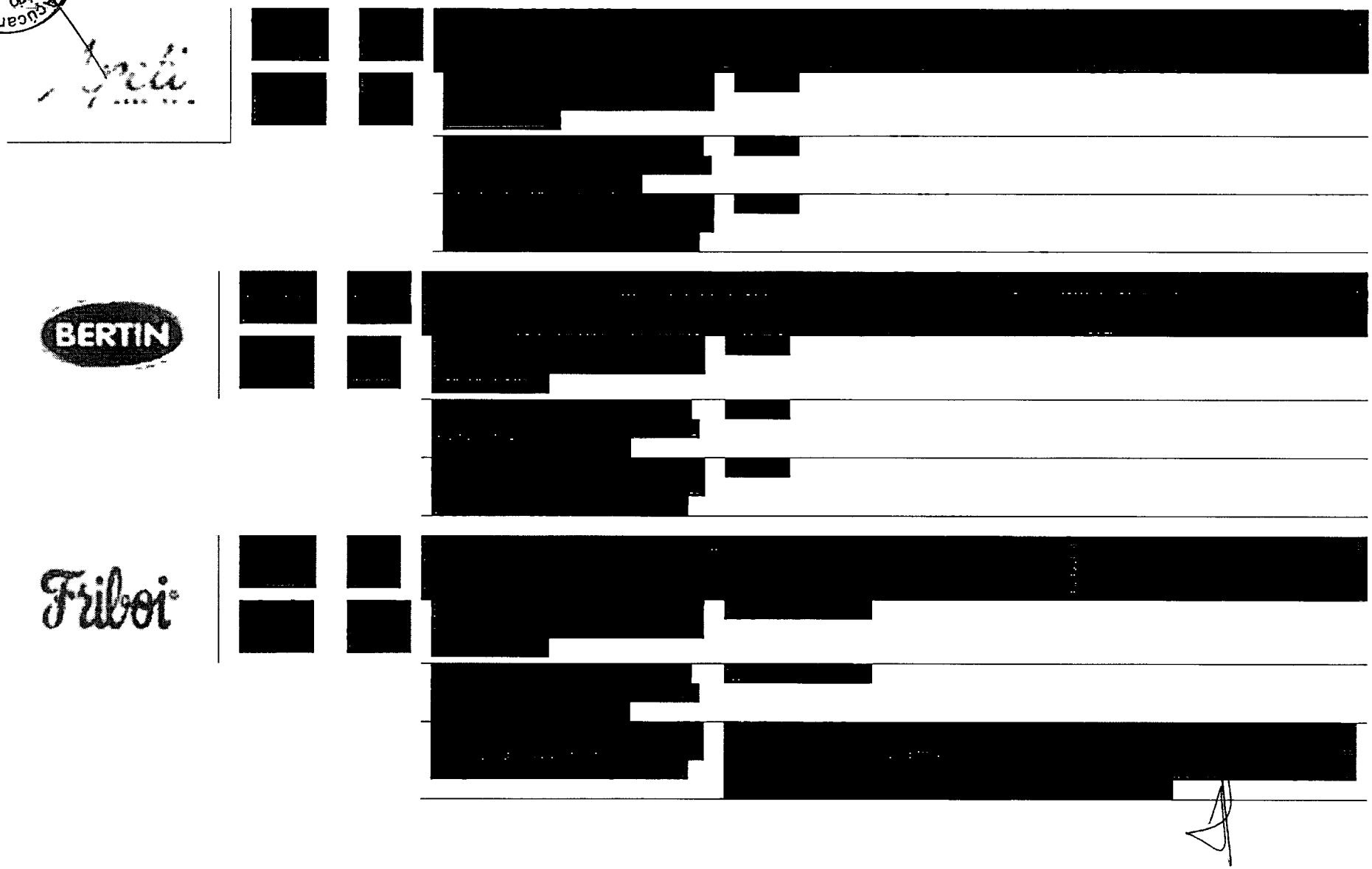

CADE/ASC
Fls 655
D

Grupo Pão de Açúcar
Jurídico Societário

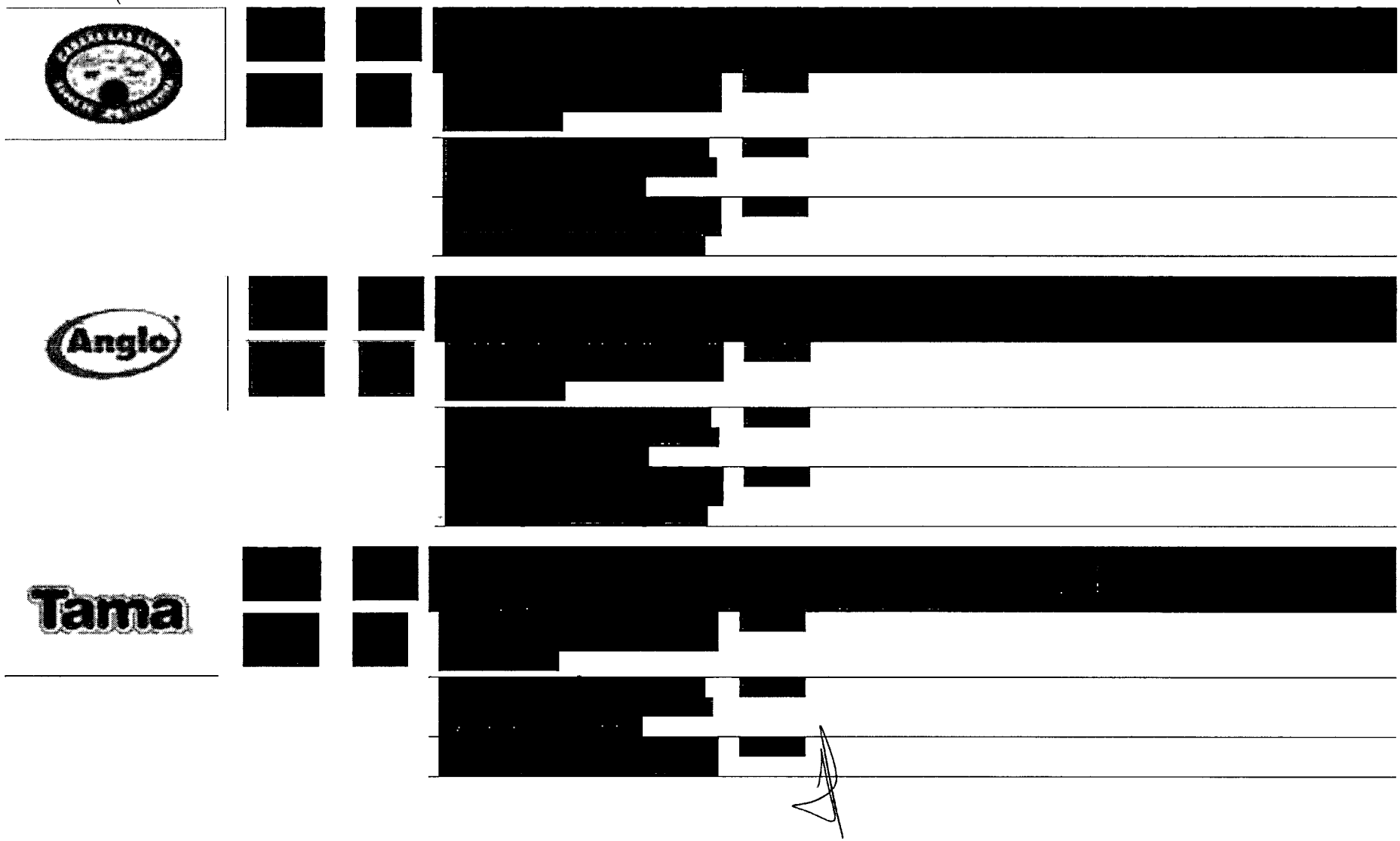

CADE/AI
656
D.

Grupo Pão de Açúcar

CADE/SG
Fls 657

Grupo Pão de Açúcar
Jurídico Societário

VERSÃO DE ACESSO PÚBLICO

[redacted]

HEREFORD

[redacted]

Swift
ORGÂNICO

[redacted]

CADE
Fls
658
D

Grupo Pão de Açúcar
Jurídico Societário

CADE
Fls 659

CADE/MJ
660
D

VERSÃO DE ACESSO PÚBLICO

3. INFORMAÇÕES FINAIS

3.1. Informar qual é, no entender de sua empresa, o impacto concorrencial da operação.

[redacted]

3.2. Apresentar outras informações que considerar relevantes.

Não aplicável.

Apresentados esses esclarecimentos, requer-se a juntada da presente petição aos autos para que produza os devidos efeitos legais.

Sendo o que nos cabia para o momento, subscrevemo-nos, renovando nossos votos de estima e apreço por esta R. Casa, e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nesses termos, Pede deferimento.

De São Paulo para Brasília, 26 de fevereiro de 2014

Marcelo Aderbi de Almeida
OAB/SP: nº 248.546

Grupo Pão de Açúcar
Jurídico Societário

CADE / MJ
Fls. 661

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 963/2013

Brasília, 07 de março de 2014.

Aos Representantes Legais
Boi Verde Alimentos.
Endereço: Rod. BR 163, Km 463 Zona Rural
Campo Grande- MS
Cep: 79079-005
Telefone: (67) 3398-7000
E-mail: boiverdealimentos@hotmail.com

Assunto: Solicitação de informações referente ao Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 entre, de um lado, JBS S.A. ("JBS"); e, de outro, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda ("Forte Empreendimentos")

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado, que versa sobre a locação, pela JBS (marcas Friboi, Swift, Bordon, Hereford, Bertin, dentre outras), de 3 (três) unidades de abate e desossa, localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO, de propriedade do Rodopa e Forte Empreendimentos (marcas Tatuibi, Premy e Santa Fé).

2. Em cumprimento ao disposto no art. 55, da Lei nº 12.529/2011, e no art. 114 do Regimento Interno do CADE, e com vistas a instruir o Ato de Concentração acima epigrafado, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **14/03/2014**, nos termos dos art. 13 da Lei nº 12.529/2011.

CADE / MJ
Fls. 662
D.

3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE/MJ
Fls. 663

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

Instruções gerais para o preenchimento do questionário:

- As respostas a este questionário devem ser justificadas, e as informações, exatas e completas, com a indicação da fonte para os cálculos e a apresentação de documentos comprobatórios disponíveis. Na impossibilidade de fornecer informações exatas, dever-se-á fornecer estimativas com a indicação das respectivas fontes e metodologia de cálculo utilizada;

- As informações devem ser fornecidas em unidades padronizadas para todas as respostas deste questionário. Os dados relativos a unidades monetárias devem ser fornecidos em reais (R$), com a indicação da taxa de câmbio utilizada para a respectiva conversão, quando for o caso;

- Fornecer as respostas (ao menos as informações quantitativas) em PDF e **em planilha de Excel**.

- Em caso de dúvida, entrar em contato com o remetente no telefone (61) 3031-1832.

1. Preencha a tabela abaixo com relação a(s) sua(s) planta(s)

SIF da planta	Categoria (MB 1, MB2, MB3,MB4 ou MB5)	Animais abatidos em 2013	Produção de carne (kg)	Capacidade máxima de abate

2. O seu frigorífico exporta?

   () sim quanto? _____()não

3. O seu frigorífico possui desossa?
   () sim ()não

4. Em vossa opinião, desossa aumenta a lucratividade do frigorífico?
   () sim ()não

   Caso não possua desossa, diga se vende carne para outro frigorífico, especificando qual?

5. Na sua opinião, escala de produção é importante na indústria frigorífica?
   () sim ()não

Explique:

SEAE / MF
Fls. 664

6. Qual a maior dificuldade que o Senhor identifica para aumentar a sua produção?
() falta de financiamento adequado
() falta de escala
() falta de condições de infraestrutura
() outros. Especificar: _____

7. Na sua opinião, todos frigoríficos (pequenos, médios e grandes) conseguem competir em igualdade entre si?
() sim ()não

Caso sua resposta tenha sido não, especifique o motivo: _____

8. Qual o vosso prazo médio entre compra dos animais, a venda (giro do estoque) e o recebimento do pagamento?

9. Qual o vosso prazo médio entre a compra dos animais e o pagamento ao pecuarista?

10. Resumo do balanço da vossa empresa nos últimos cinco anos

Faturamento	
Despesas	
EBITDA	
Lucro líquido	
Dívida líquida	

11. Vossa empresa contou com qualquer tipo de financiamento nos últimos 10 anos, tais como, empréstimo bancário, debêntures e venda de participação societária (abertura de capital)?

12. Qual o valor médio dos juros nominais pagos em cada ano sobre os financiamentos acima especificados?

13. Informar o percentual de vossa dívida, se houver, é de curto e qual é de longo prazo?

14. Outras informações que considerar relevantes.

CADE / MJ
Fls. 665

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

ESCANEAR E ENVIAR POR E-MAIL PARA OS SEGUINTES E-MAILS

mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br

Ofício nº 963/2013

Brasília,7 de março de 2014.

Aos Representantes Legais
Boi Verde Alimentos.
Endereço: Rod. BR 163, Km 463 Zona Rural
Campo Grande- MS
Cep: 79079-005
Telefone: (67) 3398-7000
E-mail: boiverdealimentos@hotmail.com

Assunto: Atos de Concentração nº 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A, Rodopa e Forte Empreendimentos

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____
Assinatura: _____

CADE / MJ
Fls. 666
D.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 964 /2013

Brasília, 07 de março de 2014.

Aos Representantes Legais
Bom Mart Frigorífico
Endereço: Av. Ana Jacinta 335
Jardim Bom Mart/ Presidente- SP
Cep: 19027-380
Telefone: (18) 3901-3500
E-mail: benedito@bonmart.com.br

Assunto: Solicitação de informações referente ao Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 entre, de um lado, JBS S.A. ("JBS"); e, de outro, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda ("Forte Empreendimentos")

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado, que versa sobre a locação, pela JBS (marcas Friboi, Swift, Bordon, Hereford, Bertin, dentre outras), de 3 (três) unidades de abate e desossa, localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO, de propriedade do Rodopa e Forte Empreendimentos (marcas Tatuibi, Premy e Santa Fé).

2. Em cumprimento ao disposto no art. 55, da Lei nº 12.529/2011, e no art. 114 do Regimento Interno do CADE, e com vistas a instruir o Ato de Concentração acima epigrafado, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **14/03/2014**, nos termos dos art. 13 da Lei nº 12.529/2011.

CADE / MJ
Fls. 667

3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE
Fls. 668
D.

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

Instruções gerais para o preenchimento do questionário:

- As respostas a este questionário devem ser justificadas, e as informações, exatas e completas, com a indicação da fonte para os cálculos e a apresentação de documentos comprobatórios disponíveis. Na impossibilidade de fornecer informações exatas, dever-se-á fornecer estimativas com a indicação das respectivas fontes e metodologia de cálculo utilizada;

- As informações devem ser fornecidas em unidades padronizadas para todas as respostas deste questionário. Os dados relativos a unidades monetárias devem ser fornecidos em reais (R$), com a indicação da taxa de câmbio utilizada para a respectiva conversão, quando for o caso;

- Fornecer as respostas (ao menos as informações quantitativas) em PDF e **em planilha de Excel.**

- Em caso de dúvida, entrar em contato com o remetente no telefone (61) 3031-1832.

1. Preencha a tabela abaixo com relação a(s) sua(s) planta(s)

SIF da planta	Categoria (MB 1, MB2, MB3,MB4 ou MB5)	Animais abatidos em 2013	Produção de carne (kg)	Capacidade máxima de abate

2. O seu frigorífico exporta?

   () sim quanto? _____()não

3. O seu frigorífico possui desossa?
   () sim ()não

4. Em vossa opinião, desossa aumenta a lucratividade do frigorífico?
   () sim ()não

   Caso não possua desossa, diga se vende carne para outro frigorífico, especificando qual?

5. Na sua opinião, escala de produção é importante na indústria frigorífica?
   () sim ()não

Explique:

CADE / MJ
Fls. 669

6. Qual a maior dificuldade que o Senhor identifica para aumentar a sua produção?
() falta de financiamento adequado
() falta de escala
() falta de condições de infraestrutura
() outros. Especificar: _____

7. Na sua opinião, todos frigoríficos (pequenos, médios e grandes) conseguem competir em igualdade entre si?
() sim ()não

Caso sua resposta tenha sido não, especifique o motivo: _____

8. Qual o vosso prazo médio entre compra dos animais, a venda (giro do estoque) e o recebimento do pagamento?

9. Qual o vosso prazo médio entre a compra dos animais e o pagamento ao pecuarista?

10. Resumo do balanço da vossa empresa nos últimos cinco anos

Faturamento	
Despesas	
EBITDA	
Lucro líquido	
Dívida líquida	

11. Vossa empresa contou com qualquer tipo de financiamento nos últimos 10 anos, tais como, empréstimo bancário, debêntures e venda de participação societária (abertura de capital)?

12. Qual o valor médio dos juros nominais pagos em cada ano sobre os financiamentos acima especificados?

13. Informar o percentual de vossa dívida, se houver, é de curto e qual é de longo prazo?

14. Outras informações que considerar relevantes.

670

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

ESCANEAR E ENVIAR POR E-MAIL PARA OS SEGUINTES E-MAILS

mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br

Ofício nº 964/2013

Brasília, 7 de março de 2014.

Aos Representantes Legais
Bom Mart Frigorífico
Endereço: Av. Ana Jacinta 335
Jardim Bom Mart/ Presidente- SP
Cep: 19027-380
Telefone: (18) 3901-3500
E-mail: benedito@bonmart.com.br

Assunto: Atos de Concentração nº 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A, Rodopa e Forte Empreendimentos

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____
Assinatura: _____

CADE / MJ
Fls. 671
D.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 965/2013

Brasília, 07 de março de 2014.

Aos Representantes Legais
Expcom- Exportação e Comércio de Carnes Ltda.
Endereço: Chácara Ribeirão das Antas S/N° Zona Rural
Buriti Alegre- GO
Cep: 75660-000
Telefone: (64) 3444-1373
E-mail: faturamentoexpcom@gmail.com

Assunto: Solicitação de informações referente ao Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 entre, de um lado, JBS S.A. ("JBS"); e, de outro, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda ("Forte Empreendimentos")

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado, que versa sobre a locação, pela JBS (marcas Friboi, Swift, Bordon, Hereford, Bertin, dentre outras), de 3 (três) unidades de abate e desossa, localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO, de propriedade do Rodopa e Forte Empreendimentos (marcas Tatuibi, Premy e Santa Fé).

2. Em cumprimento ao disposto no art. 55, da Lei nº 12.529/2011, e no art. 114 do Regimento Interno do CADE, e com vistas a instruir o Ato de Concentração acima epigrafado, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **14/03/2014**, nos termos dos art. 13 da Lei nº 12.529/2011.

CADE
Fls. 672
D

3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE / MJ
Fls. 673

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

Instruções gerais para o preenchimento do questionário:

- As respostas a este questionário devem ser justificadas, e as informações, exatas e completas, com a indicação da fonte para os cálculos e a apresentação de documentos comprobatórios disponíveis. Na impossibilidade de fornecer informações exatas, dever-se-á fornecer estimativas com a indicação das respectivas fontes e metodologia de cálculo utilizada;

- As informações devem ser fornecidas em unidades padronizadas para todas as respostas deste questionário. Os dados relativos a unidades monetárias devem ser fornecidos em reais (R$), com a indicação da taxa de câmbio utilizada para a respectiva conversão, quando for o caso;

- Fornecer as respostas (ao menos as informações quantitativas) em PDF e **em planilha de Excel**.

- Em caso de dúvida, entrar em contato com o remetente no telefone (61) 3031-1832.

1. Preencha a tabela abaixo com relação a(s) sua(s) planta(s)

SIF da planta	Categoria (MB 1, MB2, MB3,MB4 ou MB5)	Animais abatidos em 2013	Produção de carne (kg)	Capacidade máxima de abate

2. O seu frigorífico exporta?

   () sim quanto? _____()não

3. O seu frigorífico possui desossa?
   () sim ()não

4. Em vossa opinião, desossa aumenta a lucratividade do frigorífico?
   () sim ()não

   Caso não possua desossa, diga se vende carne para outro frigorífico, especificando qual?

5. Na sua opinião, escala de produção é importante na indústria frigorífica?
   () sim ()não

Explique:

Fls 674

6. Qual a maior dificuldade que o Senhor identifica para aumentar a sua produção?
() falta de financiamento adequado
() falta de escala
() falta de condições de infraestrutura
() outros. Especificar: _____

7. Na sua opinião, todos frigoríficos (pequenos, médios e grandes) conseguem competir em igualdade entre si?
() sim ()não

Caso sua resposta tenha sido não, especifique o motivo: _____

8. Qual o vosso prazo médio entre compra dos animais, a venda (giro do estoque) e o recebimento do pagamento?

9. Qual o vosso prazo médio entre a compra dos animais e o pagamento ao pecuarista?

10. Resumo do balanço da vossa empresa nos últimos cinco anos

Faturamento	
Despesas	
EBITDA	
Lucro líquido	
Dívida líquida	

11. Vossa empresa contou com qualquer tipo de financiamento nos últimos 10 anos, tais como, empréstimo bancário, debêntures e venda de participação societária (abertura de capital)?

12. Qual o valor médio dos juros nominais pagos em cada ano sobre os financiamentos acima especificados?

13. Informar o percentual de vossa dívida, se houver, é de curto e qual é de longo prazo?

14. Outras informações que considerar relevantes.

CADE / MJ
Fls. 675

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

ESCANEAR E ENVIAR POR E-MAIL PARA OS SEGUINTES E-MAILS

mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br

Ofício nº 965/2013

Brasília, 7 de março de 2014.

Aos Representantes Legais
Expcom- Exportação e Comércio de Carnes Ltda.
Endereço: Chácara Ribeirão das Antas S/Nº Zona Rural
Buriti Alegre- GO
Cep: 75660-000
Telefone: (64) 3444-1373
E-mail: faturamentoexpcom@gmail.com

Assunto: Atos de Concentração nº 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A, Rodopa e Forte Empreendimentos

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____
Assinatura: _____

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 966/2013

Brasília, 07 de março de 2014.

Aos Representantes Legais
FBZ Comércio de Carnes
A/C de Eurípedes
Endereço:Rod. GO 9 Km 12- Fazenda Mesquita
Cidade Ocidental- GO
Cep: 72880-000
Telefone: (61) 3401-1990
E-mail: diretoria@fribraz.com.br

Assunto: Solicitação de informações referente ao Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 entre, de um lado, JBS S.A. ("JBS"); e, de outro, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda ("Forte Empreendimentos")

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado, que versa sobre a locação, pela JBS (marcas Friboi, Swift, Bordon, Hereford, Bertin, dentre outras), de 3 (três) unidades de abate e desossa, localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO, de propriedade do Rodopa e Forte Empreendimentos (marcas Tatuibi, Premy e Santa Fé).

2. Em cumprimento ao disposto no art. 55, da Lei nº 12.529/2011, e no art. 114 do Regimento Interno do CADE, e com vistas a instruir o Ato de Concentração acima epigrafado, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **14/03/2014**, nos termos dos art. 13 da Lei nº 12.529/2011.

CADE / MF
Fls. 677
D.

3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

Fls. 678

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

Instruções gerais para o preenchimento do questionário:

- As respostas a este questionário devem ser justificadas, e as informações, exatas e completas, com a indicação da fonte para os cálculos e a apresentação de documentos comprobatórios disponíveis. Na impossibilidade de fornecer informações exatas, dever-se-á fornecer estimativas com a indicação das respectivas fontes e metodologia de cálculo utilizada;

- As informações devem ser fornecidas em unidades padronizadas para todas as respostas deste questionário. Os dados relativos a unidades monetárias devem ser fornecidos em reais (R$), com a indicação da taxa de câmbio utilizada para a respectiva conversão, quando for o caso;

- Fornecer as respostas (ao menos as informações quantitativas) em PDF e **em planilha de Excel.**

- Em caso de dúvida, entrar em contato com o remetente no telefone (61) 3031-1832.

1. Preencha a tabela abaixo com relação a(s) sua(s) planta(s)

SIF da planta	Categoria (MB 1, MB2, MB3,MB4 ou MB5)	Animais abatidos em 2013	Produção de carne (kg)	Capacidade máxima de abate

2. O seu frigorífico exporta?

   () sim quanto?_____()não

3. O seu frigorífico possui desossa?
   () sim ()não

4. Em vossa opinião, desossa aumenta a lucratividade do frigorífico?
   () sim ()não

   Caso não possua desossa, diga se vende carne para outro frigorífico, especificando qual?

5. Na sua opinião, escala de produção é importante na indústria frigorífica?
   () sim ()não

Explique:

CADE / MJ
Fls. 679
D.

6. Qual a maior dificuldade que o Senhor identifica para aumentar a sua produção?
() falta de financiamento adequado
() falta de escala
() falta de condições de infraestrutura
() outros. Especificar: _____

7. Na sua opinião, todos frigoríficos (pequenos, médios e grandes) conseguem competir em igualdade entre si?
() sim ()não

Caso sua resposta tenha sido não, especifique o motivo: _____

8. Qual o vosso prazo médio entre compra dos animais, a venda (giro do estoque) e o recebimento do pagamento?

9. Qual o vosso prazo médio entre a compra dos animais e o pagamento ao pecuarista?

10. Resumo do balanço da vossa empresa nos últimos cinco anos

Faturamento	
Despesas	
EBITDA	
Lucro líquido	
Dívida líquida	

11. Vossa empresa contou com qualquer tipo de financiamento nos últimos 10 anos, tais como, empréstimo bancário, debêntures e venda de participação societária (abertura de capital)?

12. Qual o valor médio dos juros nominais pagos em cada ano sobre os financiamentos acima especificados?

13. Informar o percentual de vossa dívida, se houver, é de curto e qual é de longo prazo?

14. Outras informações que considerar relevantes.

Fls. 680
D.

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

ESCANEAR E ENVIAR POR E-MAIL PARA OS SEGUINTES E-MAILS

mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br

Ofício nº 966/2013

Brasília, 7 de março de 2014.

Aos Representantes Legais
FBZ Comércio de Carnes
A/C de Eurípedes
Endereço:Rod. GO 9 Km 12- Fazenda Mesquita
Cidade Ocidental- GO
Cep: 72880-000
Telefone: (61) 3401-1990
E-mail: diretoria@fribraz.com.br

Assunto: Atos de Concentração nº 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A, Rodopa e Forte Empreendimentos

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____(data), às _____(horário).

Nome: _____
Assinatura: _____

CADE / MJ
Fls. 681
D.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 967/2013

Brasília, 07 de março de 2014.

Aos Representantes Legais
Fribrasil Alimentos Ltda.
A/C de Edilene
Endereço: Rod. MS 156 Km 42,5 Zona Rural
Caarapó- MS
Cep: 79940-000
Telefone: (67) 3453-1015
E-mail: rh@fribrasil.com

Assunto: Solicitação de informações referente ao Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 entre, de um lado, JBS S.A. ("JBS"); e, de outro, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda ("Forte Empreendimentos")

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado, que versa sobre a locação, pela JBS (marcas Friboi, Swift, Bordon, Hereford, Bertin, dentre outras), de 3 (três) unidades de abate e desossa, localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO, de propriedade do Rodopa e Forte Empreendimentos (marcas Tatuibi, Premy e Santa Fé).

2. Em cumprimento ao disposto no art. 55, da Lei nº 12.529/2011, e no art. 114 do Regimento Interno do CADE, e com vistas a instruir o Ato de Concentração acima epigrafado, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **14/03/2014**, nos termos dos art. 13 da Lei nº 12.529/2011.

Fls. 683

3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

SADE/MJ
Fls. 683
D

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

Instruções gerais para o preenchimento do questionário:

- As respostas a este questionário devem ser justificadas, e as informações, exatas e completas, com a indicação da fonte para os cálculos e a apresentação de documentos comprobatórios disponíveis. Na impossibilidade de fornecer informações exatas, dever-se-á fornecer estimativas com a indicação das respectivas fontes e metodologia de cálculo utilizada;

- As informações devem ser fornecidas em unidades padronizadas para todas as respostas deste questionário. Os dados relativos a unidades monetárias devem ser fornecidos em reais (R$), com a indicação da taxa de câmbio utilizada para a respectiva conversão, quando for o caso;

- Fornecer as respostas (ao menos as informações quantitativas) em PDF e **em planilha de Excel**.

- Em caso de dúvida, entrar em contato com o remetente no telefone (61) 3031-1832.

1. Preencha a tabela abaixo com relação a(s) sua(s) planta(s)

SIF da planta	Categoria (MB 1, MB2, MB3,MB4 ou MB5)	Animais abatidos em 2013	Produção de carne (kg)	Capacidade máxima de abate

2. O seu frigorífico exporta?

   () sim quanto? _____()não

3. O seu frigorífico possui desossa?
   () sim ()não

4. Em vossa opinião, desossa aumenta a lucratividade do frigorífico?
   () sim ()não

   Caso não possua desossa, diga se vende carne para outro frigorífico, especificando qual?

5. Na sua opinião, escala de produção é importante na indústria frigorífica?
   () sim ()não

Explique:

CADE
Fls. 684

6. Qual a maior dificuldade que o Senhor identifica para aumentar a sua produção?
() falta de financiamento adequado
() falta de escala
() falta de condições de infraestrutura
() outros. Especificar: _____

7. Na sua opinião, todos frigoríficos (pequenos, médios e grandes) conseguem competir em igualdade entre si?
() sim ()não

Caso sua resposta tenha sido não, especifique o motivo: _____

8. Qual o vosso prazo médio entre compra dos animais, a venda (giro do estoque) e o recebimento do pagamento?

9. Qual o vosso prazo médio entre a compra dos animais e o pagamento ao pecuarista?

10. Resumo do balanço da vossa empresa nos últimos cinco anos

Faturamento	
Despesas	
EBITDA	
Lucro líquido	
Dívida líquida	

11. Vossa empresa contou com qualquer tipo de financiamento nos últimos 10 anos, tais como, empréstimo bancário, debêntures e venda de participação societária (abertura de capital)?

12. Qual o valor médio dos juros nominais pagos em cada ano sobre os financiamentos acima especificados?

13. Informar o percentual de vossa dívida, se houver, é de curto e qual é de longo prazo?

14. Outras informações que considerar relevantes.

CADE / MJ
Fls. 685

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

ESCANEAR E ENVIAR POR E-MAIL PARA OS SEGUINTES E-MAILS

mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br

Ofício nº 967/2013

Brasília, 7 de março de 2014.

Aos Representantes Legais
Fribrasil Alimentos Ltda.
A/C de Edilene
Endereço: Rod. MS 156 Km 42,5 Zona Rural
Caarapó- MS
Cep: 79940-000
Telefone: (67) 3453-1015
E-mail: rh@fribrasil.com

Assunto: Atos de Concentração nº 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A, Rodopa e Forte Empreendimentos

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____
Assinatura: _____

Fls. 686

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 968/2013

Brasília, 07 de março de 2014.

Aos Representantes Legais
Fricap Comércio de Miúdos e Carnes Ltda.
Endereço: Estrada Navira Ivinhema Km 02, S/N Zona Rural
Naviraí- MS
Cep: 79950-000
Telefone: (67) 3461-5000
E-mail: eltoncapuci@hotmail.com

Assunto: Solicitação de informações referente ao Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 entre, de um lado, JBS S.A. ("JBS"); e, de outro, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda ("Forte Empreendimentos")

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado, que versa sobre a locação, pela JBS (marcas Friboi, Swift, Bordon, Hereford, Bertin, dentre outras), de 3 (três) unidades de abate e desossa, localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO, de propriedade do Rodopa e Forte Empreendimentos (marcas Tatuibi, Premy e Santa Fé).

2. Em cumprimento ao disposto no art. 55, da Lei nº 12.529/2011, e no art. 114 do Regimento Interno do CADE, e com vistas a instruir o Ato de Concentração acima epigrafado, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **14/03/2014**, nos termos dos art. 13 da Lei nº 12.529/2011.

CADE / MJ
Fls. 687

3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

SEI/MJ
Fl. 688
D

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

Instruções gerais para o preenchimento do questionário:

- As respostas a este questionário devem ser justificadas, e as informações, exatas e completas, com a indicação da fonte para os cálculos e a apresentação de documentos comprobatórios disponíveis. Na impossibilidade de fornecer informações exatas, dever-se-á fornecer estimativas com a indicação das respectivas fontes e metodologia de cálculo utilizada;

- As informações devem ser fornecidas em unidades padronizadas para todas as respostas deste questionário. Os dados relativos a unidades monetárias devem ser fornecidos em reais (R$), com a indicação da taxa de câmbio utilizada para a respectiva conversão, quando for o caso;

- Fornecer as respostas (ao menos as informações quantitativas) em PDF e **em planilha de Excel**.

- Em caso de dúvida, entrar em contato com o remetente no telefone (61) 3031-1832.

1. Preencha a tabela abaixo com relação a(s) sua(s) planta(s)

SIF da planta	Categoria (MB 1, MB2, MB3,MB4 ou MB5)	Animais abatidos em 2013	Produção de carne (kg)	Capacidade máxima de abate

2. O seu frigorífico exporta?

   () sim quanto? _____()não

3. O seu frigorífico possui desossa?
   () sim ()não

4. Em vossa opinião, desossa aumenta a lucratividade do frigorífico?
   () sim ()não

   Caso não possua desossa, diga se vende carne para outro frigorífico, especificando qual?

5. Na sua opinião, escala de produção é importante na indústria frigorífica?
   () sim ()não

Explique:

CADE / MJ
Fls. 689

6. Qual a maior dificuldade que o Senhor identifica para aumentar a sua produção?
() falta de financiamento adequado
() falta de escala
() falta de condições de infraestrutura
() outros. Especificar: _____

7. Na sua opinião, todos frigoríficos (pequenos, médios e grandes) conseguem competir em igualdade entre si?
() sim ()não

Caso sua resposta tenha sido não, especifique o motivo: _____

8. Qual o vosso prazo médio entre compra dos animais, a venda (giro do estoque) e o recebimento do pagamento?

9. Qual o vosso prazo médio entre a compra dos animais e o pagamento ao pecuarista?

10. Resumo do balanço da vossa empresa nos últimos cinco anos

Faturamento	
Despesas	
EBITDA	
Lucro líquido	
Dívida líquida	

11. Vossa empresa contou com qualquer tipo de financiamento nos últimos 10 anos, tais como, empréstimo bancário, debêntures e venda de participação societária (abertura de capital)?

12. Qual o valor médio dos juros nominais pagos em cada ano sobre os financiamentos acima especificados?

13. Informar o percentual de vossa dívida, se houver, é de curto e qual é de longo prazo?

14. Outras informações que considerar relevantes.

690

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

ESCANEAR E ENVIAR POR E-MAIL PARA OS SEGUINTES E-MAILS

mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br

Ofício nº 968/2013

Brasília, 7 de março de 2014.

Aos Representantes Legais
Fricap Comércio de Miúdos e Carnes Ltda.
Endereço: Estrada Navira Ivinhema Km 02, S/N Zona Rural
Naviraí- MS
Cep: 79950-000
Telefone: (67) 3461-5000
E-mail: eltoncapuci@hotmail.com

Assunto: Atos de Concentração nº 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A, Rodopa e Forte Empreendimentos

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____
Assinatura: _____

CADE / MJ
Fls. 691

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 969/2013

Brasília, 07 de março de 2014.

Aos Representantes Legais
Frimart- Frigorífico Martinópolis Ltda
A/C de Osmar Oliveira e/ou Pedro
Endereço: Rod. Assis Chateubreant Km 430,5 S/N°
Martinópolis- SP
Cep: 19500-000
Telefone: (18) 3275-4200
E-mail: frimart@bol.com.br

Assunto: Solicitação de informações referente ao Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 entre, de um lado, JBS S.A. ("JBS"); e, de outro, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda ("Forte Empreendimentos")

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado, que versa sobre a locação, pela JBS (marcas Friboi, Swift, Bordon, Hereford, Bertin, dentre outras), de 3 (três) unidades de abate e desossa, localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO, de propriedade do Rodopa e Forte Empreendimentos (marcas Tatuibi, Premy e Santa Fé).

2. Em cumprimento ao disposto no art. 55, da Lei nº 12.529/2011, e no art. 114 do Regimento Interno do CADE, e com vistas a instruir o Ato de Concentração acima epigrafado, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **14/03/2014**, nos termos dos art. 13 da Lei nº 12.529/2011.

Fls. 693

3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

SEAE/MF
693
D.

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

Instruções gerais para o preenchimento do questionário:

- As respostas a este questionário devem ser justificadas, e as informações, exatas e completas, com a indicação da fonte para os cálculos e a apresentação de documentos comprobatórios disponíveis. Na impossibilidade de fornecer informações exatas, dever-se-á fornecer estimativas com a indicação das respectivas fontes e metodologia de cálculo utilizada;

- As informações devem ser fornecidas em unidades padronizadas para todas as respostas deste questionário. Os dados relativos a unidades monetárias devem ser fornecidos em reais (R$), com a indicação da taxa de câmbio utilizada para a respectiva conversão, quando for o caso;

- Fornecer as respostas (ao menos as informações quantitativas) em PDF e **em planilha de Excel.**

- Em caso de dúvida, entrar em contato com o remetente no telefone (61) 3031-1832.

1. Preencha a tabela abaixo com relação a(s) sua(s) planta(s)

SIF da planta	Categoria (MB 1, MB2, MB3,MB4 ou MB5)	Animais abatidos em 2013	Produção de carne (kg)	Capacidade máxima de abate

2. O seu frigorífico exporta?

   () sim quanto? _____()não

3. O seu frigorífico possui desossa?
   () sim ()não

4. Em vossa opinião, desossa aumenta a lucratividade do frigorífico?
   () sim ()não

   Caso não possua desossa, diga se vende carne para outro frigorífico, especificando qual?

5. Na sua opinião, escala de produção é importante na indústria frigorífica?
   () sim ()não

Explique:

694

6. Qual a maior dificuldade que o Senhor identifica para aumentar a sua produção?
() falta de financiamento adequado
() falta de escala
() falta de condições de infraestrutura
() outros. Especificar: _____

7. Na sua opinião, todos frigoríficos (pequenos, médios e grandes) conseguem competir em igualdade entre si?
() sim ()não

Caso sua resposta tenha sido não, especifique o motivo: _____

8. Qual o vosso prazo médio entre compra dos animais, a venda (giro do estoque) e o recebimento do pagamento?

9. Qual o vosso prazo médio entre a compra dos animais e o pagamento ao pecuarista?

10. Resumo do balanço da vossa empresa nos últimos cinco anos

Faturamento	
Despesas	
EBITDA	
Lucro líquido	
Dívida líquida	

11. Vossa empresa contou com qualquer tipo de financiamento nos últimos 10 anos, tais como, empréstimo bancário, debêntures e venda de participação societária (abertura de capital)?

12. Qual o valor médio dos juros nominais pagos em cada ano sobre os financiamentos acima especificados?

13. Informar o percentual de vossa dívida, se houver, é de curto e qual é de longo prazo?

14. Outras informações que considerar relevantes.

CADE/MJ
Fls. 695

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

ESCANEAR E ENVIAR POR E-MAIL PARA OS SEGUINTES E-MAILS

mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br

Ofício nº 969/2013

Brasília, 7 de março de 2014.

Aos Representantes Legais
Frimart- Frigorífico Martinópolis Ltda
A/C de Osmar Oliveira e/ou Pedro
Endereço: Rod. Assis Chateubreant Km 430,5 S/N°
Martinópolis- SP
Cep: 19500-000
Telefone: (18) 3275-4200
E-mail: frimart@bol.com.br

Assunto: Atos de Concentração n° 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A, Rodopa e Forte Empreendimentos

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____
Assinatura: _____

CADE / MJ
Fls. 696

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 970/2013

Brasília, 07 de março de 2014.

Aos Representantes Legais
MARFRIG
Heraldo Geres
Diretora Jurídica
Endereço: Avenida Chedid Hafer, 222, Bloco A, 1º andar, Vila Olímpia.
São Paulo-SP
CEP: 04551-065
Telefone: (011) 3728-8600
E-mail: 'mauricio.manfredini@marfrig.com.br' e 'heraldo.geres@marfrig.com.br'

Assunto: Solicitação de informações referente ao Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 entre, de um lado, JBS S.A. ("JBS"); e, de outro, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda ("Forte Empreendimentos")

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado, que versa sobre a locação, pela JBS (marcas Friboi, Swift, Bordon, Hereford, Bertin, dentre outras), de 3 (três) unidades de abate e desossa, localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO, de propriedade do Rodopa e Forte Empreendimentos (marcas Tatuibi, Premy e Santa Fé).

2. Em cumprimento ao disposto no art. 55, da Lei nº 12.529/2011, e no art. 114 do Regimento Interno do CADE, e com vistas a instruir o Ato de Concentração acima epigrafado, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **14/03/2014**, nos termos dos art. 13 da Lei nº 12.529/2011.

CADE
Fl. 697
D

3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE / MJ
Fls. 698
D

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

Instruções gerais para o preenchimento do questionário:

- As respostas a este questionário devem ser justificadas, e as informações, exatas e completas, com a indicação da fonte para os cálculos e a apresentação de documentos comprobatórios disponíveis. Na impossibilidade de fornecer informações exatas, dever-se-á fornecer estimativas com a indicação das respectivas fontes e metodologia de cálculo utilizada;

- As informações devem ser fornecidas em unidades padronizadas para todas as respostas deste questionário. Os dados relativos a unidades monetárias devem ser fornecidos em reais (R$), com a indicação da taxa de câmbio utilizada para a respectiva conversão, quando for o caso;

- Fornecer as respostas (ao menos as informações quantitativas) em PDF e **em planilha de Excel**.

- Em caso de dúvida, entrar em contato com o remetente no telefone (61) 3031-1832.

1. Preencha a tabela abaixo com relação a(s) sua(s) planta(s)

SIF da planta	Categoria (MB 1, MB2, MB3,MB4 ou MB5)	Animais abatidos em 2013	Produção de carne (kg)	Capacidade máxima de abate

2. O seu frigorífico exporta?

   () sim quanto? _____()não

3. O seu frigorífico possui desossa?
   () sim ()não

4. Em vossa opinião, desossa aumenta a lucratividade do frigorífico?
   () sim ()não

   Caso não possua desossa, diga se vende carne para outro frigorífico, especificando qual?

5. Na sua opinião, escala de produção é importante na indústria frigorífica?
   () sim ()não

Explique:

699

6. Qual a maior dificuldade que o Senhor identifica para aumentar a sua produção?
() falta de financiamento adequado
() falta de escala
() falta de condições de infraestrutura
() outros. Especificar: _____

7. Na sua opinião, todos frigoríficos (pequenos, médios e grandes) conseguem competir em igualdade entre si?
() sim ()não

Caso sua resposta tenha sido não, especifique o motivo: _____

8. Qual o vosso prazo médio entre compra dos animais, a venda (giro do estoque) e o recebimento do pagamento?

9. Qual o vosso prazo médio entre a compra dos animais e o pagamento ao pecuarista?

10. Resumo do balanço da vossa empresa nos últimos cinco anos

Faturamento	
Despesas	
EBITDA	
Lucro líquido	
Dívida líquida	

11. Vossa empresa contou com qualquer tipo de financiamento nos últimos 10 anos, tais como, empréstimo bancário, debêntures e venda de participação societária (abertura de capital)?

12. Qual o valor médio dos juros nominais pagos em cada ano sobre os financiamentos acima especificados?

13. Informar o percentual de vossa dívida, se houver, é de curto e qual é de longo prazo?

14. Outras informações que considerar relevantes.

CADE / MJ
Fls. 700

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

ESCANEAR E ENVIAR POR E-MAIL PARA OS SEGUINTES E-MAILS

mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br

Ofício nº 970/2013

Brasília, 7 de março de 2014.

Aos Representantes Legais
MARFRIG
Heraldo Geres
Diretora Jurídica
Endereço: Avenida Chedid Hafer, 222, Bloco A, 1° andar, Vila Olímpia.
São Paulo-SP
CEP: 04551-065
Telefone: (011) 3728-8600
E-mail: 'mauricio.manfredini@marfrig.com.br' e 'heraldo.geres@marfrig.com.br'

Assunto: Atos de Concentração n° 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A, Rodopa e Forte Empreendimentos

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____
Assinatura: _____

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 971/2013

Brasília, 07 de março de 2014.

Aos Representantes Legais
Minerva Foods
Flávia Regina Ribeiro da Silva Villa
Diretora Jurídica
Endereço: Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº. 758, 8º andar, cjto. 82, Edifício New Century
04542-000 São Paulo-SP
Telefone: (011) 3074-2444
E-mail: flavia.ribeiro@minervafoods.com

Assunto: Solicitação de informações referente ao Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 entre, de um lado, JBS S.A. ("JBS"); e, de outro, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda ("Forte Empreendimentos")

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado, que versa sobre a locação, pela JBS (marcas Friboi, Swift, Bordon, Hereford, Bertin, dentre outras), de 3 (três) unidades de abate e desossa, localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO, de propriedade do Rodopa e Forte Empreendimentos (marcas Tatuibi, Premy e Santa Fé).

2. Em cumprimento ao disposto no art. 55, da Lei nº 12.529/2011, e no art. 114 do Regimento Interno do CADE, e com vistas a instruir o Ato de Concentração acima epigrafado, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **14/03/2014**, nos termos dos art. 13 da Lei nº 12.529/2011.

CADE / MJ
Fls. 703
D.

3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE / MJ
Fls. 703
D.

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

Instruções gerais para o preenchimento do questionário:

- As respostas a este questionário devem ser justificadas, e as informações, exatas e completas, com a indicação da fonte para os cálculos e a apresentação de documentos comprobatórios disponíveis. Na impossibilidade de fornecer informações exatas, dever-se-á fornecer estimativas com a indicação das respectivas fontes e metodologia de cálculo utilizada;

- As informações devem ser fornecidas em unidades padronizadas para todas as respostas deste questionário. Os dados relativos a unidades monetárias devem ser fornecidos em reais (R$), com a indicação da taxa de câmbio utilizada para a respectiva conversão, quando for o caso;

- Fornecer as respostas (ao menos as informações quantitativas) em PDF e **em planilha de Excel**.

- Em caso de dúvida, entrar em contato com o remetente no telefone (61) 3031-1832.

1. Preencha a tabela abaixo com relação a(s) sua(s) planta(s)

SIF da planta	Categoria (MB 1, MB2, MB3,MB4 ou MB5)	Animais abatidos em 2013	Produção de carne (kg)	Capacidade máxima de abate

2. O seu frigorífico exporta?

   () sim quanto? _____()não

3. O seu frigorífico possui desossa?
   () sim ()não

4. Em vossa opinião, desossa aumenta a lucratividade do frigorífico?
   () sim ()não

   Caso não possua desossa, diga se vende carne para outro frigorífico, especificando qual?

5. Na sua opinião, escala de produção é importante na indústria frigorífica?
   () sim ()não

Explique:

Fls. 704

6. Qual a maior dificuldade que o Senhor identifica para aumentar a sua produção?
() falta de financiamento adequado
() falta de escala
() falta de condições de infraestrutura
() outros. Especificar: _____

7. Na sua opinião, todos frigoríficos (pequenos, médios e grandes) conseguem competir em igualdade entre si?
() sim ()não

Caso sua resposta tenha sido não, especifique o motivo: _____

8. Qual o vosso prazo médio entre compra dos animais, a venda (giro do estoque) e o recebimento do pagamento?

9. Qual o vosso prazo médio entre a compra dos animais e o pagamento ao pecuarista?

10. Resumo do balanço da vossa empresa nos últimos cinco anos

Faturamento	
Despesas	
EBITDA	
Lucro líquido	
Dívida líquida	

11. Vossa empresa contou com qualquer tipo de financiamento nos últimos 10 anos, tais como, empréstimo bancário, debêntures e venda de participação societária (abertura de capital)?

12. Qual o valor médio dos juros nominais pagos em cada ano sobre os financiamentos acima especificados?

13. Informar o percentual de vossa dívida, se houver, é de curto e qual é de longo prazo?

14. Outras informações que considerar relevantes.

CADE / MJ
Fls. 705

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

ESCANEAR E ENVIAR POR E-MAIL PARA OS SEGUINTES E-MAILS

mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br

Ofício nº 971/2013

Brasília, 7 de março de 2014.

Aos Representantes Legais
Minerva Foods
Flávia Regina Ribeiro da Silva Villa
Diretora Jurídica
Endereço: Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº. 758, 8º andar, cjto. 82, Edifício New Century
04542-000 São Paulo-SP
Telefone: (011) 3074-2444
E-mail: flavia.ribeiro@minervafoods.com

Assunto: Atos de Concentração nº 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A, Rodopa e Forte Empreendimentos

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____
Assinatura: _____

706
D

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 972/2013

Brasília, 07 de março de 2014.

Aos Representantes Legais
Mondelli Indústria de Alimentos S.A.
A/C de Silvia Vaz Pinto
Departamento Jurídico
Endereço: Av. Rosa Malandrino Mondelli S/N
Chapadão/Bauru- SP
Cep: 17015-970
Telefone: (14) 2106-1833
E-mail: frigorifico@mondelli.com.br

Assunto: Solicitação de informações referente ao Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 entre, de um lado, JBS S.A. ("JBS"); e, de outro, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda ("Forte Empreendimentos")

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado, que versa sobre a locação, pela JBS (marcas Friboi, Swift, Bordon, Hereford, Bertin, dentre outras), de 3 (três) unidades de abate e desossa, localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO, de propriedade do Rodopa e Forte Empreendimentos (marcas Tatuibi, Premy e Santa Fé).

2. Em cumprimento ao disposto no art. 55, da Lei nº 12.529/2011, e no art. 114 do Regimento Interno do CADE, e com vistas a instruir o Ato de Concentração acima epigrafado, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **14/03/2014**, nos termos dos art. 13 da Lei nº 12.529/2011.

CADE / MJ
Fls. 707
D.

3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE
Fls. 708
D

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

Instruções gerais para o preenchimento do questionário:

- As respostas a este questionário devem ser justificadas, e as informações, exatas e completas, com a indicação da fonte para os cálculos e a apresentação de documentos comprobatórios disponíveis. Na impossibilidade de fornecer informações exatas, dever-se-á fornecer estimativas com a indicação das respectivas fontes e metodologia de cálculo utilizada;

- As informações devem ser fornecidas em unidades padronizadas para todas as respostas deste questionário. Os dados relativos a unidades monetárias devem ser fornecidos em reais (R$), com a indicação da taxa de câmbio utilizada para a respectiva conversão, quando for o caso;

- Fornecer as respostas (ao menos as informações quantitativas) em PDF e **em planilha de Excel**.

- Em caso de dúvida, entrar em contato com o remetente no telefone (61) 3031-1832.

1. Preencha a tabela abaixo com relação a(s) sua(s) planta(s)

SIF da planta	Categoria (MB 1, MB2, MB3,MB4 ou MB5)	Animais abatidos em 2013	Produção de carne (kg)	Capacidade máxima de abate

2. O seu frigorífico exporta?

   () sim quanto? _____()não

3. O seu frigorífico possui desossa?
   () sim ()não

4. Em vossa opinião, desossa aumenta a lucratividade do frigorífico?
   () sim ()não

   Caso não possua desossa, diga se vende carne para outro frigorífico, especificando qual?

5. Na sua opinião, escala de produção é importante na indústria frigorífica?
   () sim ()não

Explique:

CADE / M.
Fls. 709
D.

6. Qual a maior dificuldade que o Senhor identifica para aumentar a sua produção?
() falta de financiamento adequado
() falta de escala
() falta de condições de infraestrutura
() outros. Especificar: _____

7. Na sua opinião, todos frigoríficos (pequenos, médios e grandes) conseguem competir em igualdade entre si?
() sim ()não

Caso sua resposta tenha sido não, especifique o motivo: _____

8. Qual o vosso prazo médio entre compra dos animais, a venda (giro do estoque) e o recebimento do pagamento?

9. Qual o vosso prazo médio entre a compra dos animais e o pagamento ao pecuarista?

10. Resumo do balanço da vossa empresa nos últimos cinco anos

Faturamento	
Despesas	
EBITDA	
Lucro líquido	
Dívida líquida	

11. Vossa empresa contou com qualquer tipo de financiamento nos últimos 10 anos, tais como, empréstimo bancário, debêntures e venda de participação societária (abertura de capital)?

12. Qual o valor médio dos juros nominais pagos em cada ano sobre os financiamentos acima especificados?

13. Informar o percentual de vossa dívida, se houver, é de curto e qual é de longo prazo?

14. Outras informações que considerar relevantes.

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

ESCANEAR E ENVIAR POR E-MAIL PARA OS SEGUINTES E-MAILS

mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br

Ofício nº 972/2013

Brasília, 7 de março de 2014.

Aos Representantes Legais
Mondelli Indústria de Alimentos S.A.
A/C de Silvia Vaz Pinto
Departamento Jurídico
Endereço: Av. Rosa Malandrino Mondelli S/N
Chapadão/Bauru- SP
Cep: 17015-970
Telefone: (14) 2106-1833
E-mail: frigorifico@mondelli.com.br

Assunto: Atos de Concentração nº 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A, Rodopa e Forte Empreendimentos

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____
Assinatura: _____

CADE / MJ
Fls. 2JJ

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 1015/2014

Brasília, 11 de março de 2014.

Aos Representantes Legais
Santa Luzia Indústria, Comércio e Distribuição de Alimentos Ltda
Endereço: Rodovia Braluz km 5,5 s/nº. Setor Dical, Luziânia/GO
Cep: 72800-000
Telefone: (61) 3622-3703
E-mail: jcfj.qualimax@terra.com.br

Assunto: Solicitação de informações referente ao Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 entre, de um lado, JBS S.A. ("JBS"); e, de outro, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda ("Forte Empreendimentos")

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado, que versa sobre a locação, pela JBS (marcas Friboi, Swift, Bordon, Hereford, Bertin, dentre outras), de 3 (três) unidades de abate e desossa, localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO, de propriedade do Rodopa e Forte Empreendimentos (marcas Tatuibi, Premy e Santa Fé).

2. Em cumprimento ao disposto no art. 55, da Lei nº 12.529/2011, e no art. 114 do Regimento Interno do CADE, e com vistas a instruir o Ato de Concentração acima epigrafado, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **18/03/2014**, nos termos dos art. 13 da Lei nº 12.529/2011.

CADE / MJ
Fls. 712

3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

SEAE / MF
Fls. 393

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

Instruções gerais para o preenchimento do questionário:

- As respostas a este questionário devem ser justificadas, e as informações, exatas e completas, com a indicação da fonte para os cálculos e a apresentação de documentos comprobatórios disponíveis. Na impossibilidade de fornecer informações exatas, dever-se-á fornecer estimativas com a indicação das respectivas fontes e metodologia de cálculo utilizada;

- As informações devem ser fornecidas em unidades padronizadas para todas as respostas deste questionário. Os dados relativos a unidades monetárias devem ser fornecidos em reais (R$), com a indicação da taxa de câmbio utilizada para a respectiva conversão, quando for o caso;

- Fornecer as respostas (ao menos as informações quantitativas) em PDF e **em planilha de Excel.**

- Em caso de dúvida, entrar em contato com o remetente no telefone (61) 3031-1832.

1. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

2. Preencha a tabela abaixo com relação a(s) sua(s) planta(s) (ano de2013)

SIF da planta	Categoria (MB 1, MB2, MB3,MB4 ou MB5)	Animais abatidos	Produção de carne (kg)	Capacidade máxima de abate diário (número de animais)

3. O seu frigorífico exporta?

   () sim quanto? _____()não

4. O seu frigorífico possui desossa?
   () sim ()não

5. Em vossa opinião, desossa aumenta a lucratividade do frigorífico?
   () sim ()não

   Caso não possua desossa, diga se vende carne para outro frigorífico, especificando qual?

6. Na sua opinião, escala de produção é importante na indústria frigorífica?
   () sim ()não

Explique:

CADE / SEPRO
Fls. 234

7. Qual a maior dificuldade que o Senhor identifica para aumentar a sua produção?
() falta de financiamento adequado
() falta de escala
() falta de condições de infraestrutura
() outros. Especificar: _____

8. Na sua opinião, todos frigoríficos (pequenos, médios e grandes) conseguem competir em igualdade entre si?
() sim ()não

Caso sua resposta tenha sido não, especifique o motivo: _____

9. Qual o vosso prazo médio entre compra dos animais, a venda (giro do estoque) e o recebimento do pagamento?

10. Qual o vosso prazo médio entre a compra dos animais e o pagamento ao pecuarista?

11. Resumo do balanço da vossa empresa nos últimos cinco anos

	2013	2012	2011	2010	2009
Faturamento					
Despesas					
EBITDA					
Lucro líquido					
Dívida líquida					

12. Vossa empresa contou com qualquer tipo de financiamento nos últimos 10 anos, tais como, empréstimo bancário, debêntures e venda de participação societária (abertura de capital)?

13. Qual o valor médio dos juros nominais pagos em cada ano sobre os financiamentos acima especificados?

14. Informar o percentual de vossa dívida, se houver, é de curto e qual é de longo prazo?

15. Outras informações que considerar relevantes.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 1016/2014

Brasília, 11 de março de 2014.

Aos Representantes Legais
Frigorífico JR Ltda
Endereço: Rod. PR 182 km 03. Zona Rural, Loanda/PR
Cep: 87.900-000
Telefone: (44) 3425.5000
E-mail: juniormargen@hotmail.com

Assunto: Solicitação de informações referente ao Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 entre, de um lado, JBS S.A. ("JBS"); e, de outro, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda ("Forte Empreendimentos")

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado, que versa sobre a locação, pela JBS (marcas Friboi, Swift, Bordon, Hereford, Bertin, dentre outras), de 3 (três) unidades de abate e desossa, localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO, de propriedade do Rodopa e Forte Empreendimentos (marcas Tatuibi, Premy e Santa Fé).

2. Em cumprimento ao disposto no art. 55, da Lei nº 12.529/2011, e no art. 114 do Regimento Interno do CADE, e com vistas a instruir o Ato de Concentração acima epigrafado, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **18/03/2014**, nos termos dos art. 13 da Lei nº 12.529/2011.

CADE / MJ
Fls. 756

3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

Fls. 737

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

Instruções gerais para o preenchimento do questionário:

- As respostas a este questionário devem ser justificadas, e as informações, exatas e completas, com a indicação da fonte para os cálculos e a apresentação de documentos comprobatórios disponíveis. Na impossibilidade de fornecer informações exatas, dever-se-á fornecer estimativas com a indicação das respectivas fontes e metodologia de cálculo utilizada;

- As informações devem ser fornecidas em unidades padronizadas para todas as respostas deste questionário. Os dados relativos a unidades monetárias devem ser fornecidos em reais (R$), com a indicação da taxa de câmbio utilizada para a respectiva conversão, quando for o caso;

- Fornecer as respostas (ao menos as informações quantitativas) em PDF e **em planilha de Excel**.

- Em caso de dúvida, entrar em contato com o remetente no telefone (61) 3031-1832.

1. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

2. Preencha a tabela abaixo com relação a(s) sua(s) planta(s) (ano de2013)

SIF da planta	Categoria (MB 1, MB2, MB3,MB4 ou MB5)	Animais abatidos	Produção de carne (kg)	Capacidade máxima de abate diário (número de animais)

3. O seu frigorífico exporta?

   () sim quanto? _____()não

4. O seu frigorífico possui desossa?
   () sim ()não

5. Em vossa opinião, desossa aumenta a lucratividade do frigorífico?
   () sim ()não

   Caso não possua desossa, diga se vende carne para outro frigorífico, especificando qual?

6. Na sua opinião, escala de produção é importante na indústria frigorífica?
   () sim ()não

Explique:

SDE/MJ
Fls. 738

7. Qual a maior dificuldade que o Senhor identifica para aumentar a sua produção?
() falta de financiamento adequado
() falta de escala
() falta de condições de infraestrutura
() outros. Especificar: _____

8. Na sua opinião, todos frigoríficos (pequenos, médios e grandes) conseguem competir em igualdade entre si?
() sim ()não

Caso sua resposta tenha sido não, especifique o motivo: _____

9. Qual o vosso prazo médio entre compra dos animais, a venda (giro do estoque) e o recebimento do pagamento?

10. Qual o vosso prazo médio entre a compra dos animais e o pagamento ao pecuarista?

11. Resumo do balanço da vossa empresa nos últimos cinco anos

	2013	2012	2011	2010	2009
Faturamento					
Despesas					
EBITDA					
Lucro líquido					
Dívida líquida					

12. Vossa empresa contou com qualquer tipo de financiamento nos últimos 10 anos, tais como, empréstimo bancário, debêntures e venda de participação societária (abertura de capital)?

13. Qual o valor médio dos juros nominais pagos em cada ano sobre os financiamentos acima especificados?

14. Informar o percentual de vossa dívida, se houver, é de curto e qual é de longo prazo?

15. Outras informações que considerar relevantes.

CADE / MJ
Fls. 709

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 1017/2014

Brasília, 11 de março de 2014.

Aos Representantes Legais
Frigorífico Mirante do Paraná Ltda
Endereço: Estrada Vicinal Panorama a Ouro Verde km 02. Zona Rural, Panorama/SP
Cep: 17.980-000
Telefone: (18) 3871-9000
E-mail: frimipa@frimipa.com.br

Assunto: Solicitação de informações referente ao Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 entre, de um lado, JBS S.A. ("JBS"); e, de outro, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda ("Forte Empreendimentos")

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado, que versa sobre a locação, pela JBS (marcas Friboi, Swift, Bordon, Hereford, Bertin, dentre outras), de 3 (três) unidades de abate e desossa, localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO, de propriedade do Rodopa e Forte Empreendimentos (marcas Tatuibi, Premy e Santa Fé).

2. Em cumprimento ao disposto no art. 55, da Lei nº 12.529/2011, e no art. 114 do Regimento Interno do CADE, e com vistas a instruir o Ato de Concentração acima epigrafado, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **18/03/2014**, nos termos dos art. 13 da Lei nº 12.529/2011.

CADE
Fls. 720

3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE / MJ
Fls. 521

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

Instruções gerais para o preenchimento do questionário:

- As respostas a este questionário devem ser justificadas, e as informações, exatas e completas, com a indicação da fonte para os cálculos e a apresentação de documentos comprobatórios disponíveis. Na impossibilidade de fornecer informações exatas, dever-se-á fornecer estimativas com a indicação das respectivas fontes e metodologia de cálculo utilizada;

- As informações devem ser fornecidas em unidades padronizadas para todas as respostas deste questionário. Os dados relativos a unidades monetárias devem ser fornecidos em reais (R$), com a indicação da taxa de câmbio utilizada para a respectiva conversão, quando for o caso;

- Fornecer as respostas (ao menos as informações quantitativas) em PDF e **em planilha de Excel.**

- Em caso de dúvida, entrar em contato com o remetente no telefone (61) 3031-1832.

1. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

2. Preencha a tabela abaixo com relação a(s) sua(s) planta(s) (ano de2013)

SIF da planta	Categoria (MB 1, MB2, MB3,MB4 ou MB5)	Animais abatidos	Produção de carne (kg)	Capacidade máxima de abate diário (número de animais)

3. O seu frigorífico exporta?

   () sim quanto? _____()não

4. O seu frigorífico possui desossa?
   () sim ()não

5. Em vossa opinião, desossa aumenta a lucratividade do frigorífico?
   () sim ()não

   Caso não possua desossa, diga se vende carne para outro frigorífico, especificando qual?

6. Na sua opinião, escala de produção é importante na indústria frigorífica?
   () sim ()não

Explique:

CADE
Fls. 722

7. Qual a maior dificuldade que o Senhor identifica para aumentar a sua produção?
() falta de financiamento adequado
() falta de escala
() falta de condições de infraestrutura
() outros. Especificar: _____

8. Na sua opinião, todos frigoríficos (pequenos, médios e grandes) conseguem competir em igualdade entre si?
() sim ()não

Caso sua resposta tenha sido não, especifique o motivo: _____

9. Qual o vosso prazo médio entre compra dos animais, a venda (giro do estoque) e o recebimento do pagamento?

10. Qual o vosso prazo médio entre a compra dos animais e o pagamento ao pecuarista?

11. Resumo do balanço da vossa empresa nos últimos cinco anos

	2013	2012	2011	2010	2009
Faturamento					
Despesas					
EBITDA					
Lucro líquido					
Dívida líquida					

12. Vossa empresa contou com qualquer tipo de financiamento nos últimos 10 anos, tais como, empréstimo bancário, debêntures e venda de participação societária (abertura de capital)?

13. Qual o valor médio dos juros nominais pagos em cada ano sobre os financiamentos acima especificados?

14. Informar o percentual de vossa dívida, se houver, é de curto e qual é de longo prazo?

15. Outras informações que considerar relevantes.

CADE / MJ
Fls. 723

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 1018/2014

Brasília, 11 de março de 2014.

Aos Representantes Legais
Frigorífico Nossa Senhora da Saúde Ltda
Endereço: Av. Champagnat,1679 Rod. Poços de Caldas. Corrego D'Antas, Poços de Caldas/MG
Cep: 37.700-000
Telefone: (35) 3715.8000
E-mail: frigonossa@pocos-net.com.br

Assunto: Solicitação de informações referente ao Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 entre, de um lado, JBS S.A. ("JBS"); e, de outro, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda ("Forte Empreendimentos")

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado, que versa sobre a locação, pela JBS (marcas Friboi, Swift, Bordon, Hereford, Bertin, dentre outras), de 3 (três) unidades de abate e desossa, localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO, de propriedade do Rodopa e Forte Empreendimentos (marcas Tatuibi, Premy e Santa Fé).

2. Em cumprimento ao disposto no art. 55, da Lei nº 12.529/2011, e no art. 114 do Regimento Interno do CADE, e com vistas a instruir o Ato de Concentração acima epigrafado, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **18/03/2014**, nos termos dos art. 13 da Lei nº 12.529/2011.

Fls. 324

3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE / MJ
Fls. 726

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

Instruções gerais para o preenchimento do questionário:

- As respostas a este questionário devem ser justificadas, e as informações, exatas e completas, com a indicação da fonte para os cálculos e a apresentação de documentos comprobatórios disponíveis. Na impossibilidade de fornecer informações exatas, dever-se-á fornecer estimativas com a indicação das respectivas fontes e metodologia de cálculo utilizada;

- As informações devem ser fornecidas em unidades padronizadas para todas as respostas deste questionário. Os dados relativos a unidades monetárias devem ser fornecidos em reais (R$), com a indicação da taxa de câmbio utilizada para a respectiva conversão, quando for o caso;

- Fornecer as respostas (ao menos as informações quantitativas) em PDF e **em planilha de Excel.**

- Em caso de dúvida, entrar em contato com o remetente no telefone (61) 3031-1832.

1. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

2. Preencha a tabela abaixo com relação a(s) sua(s) planta(s) (ano de2013)

SIF da planta	Categoria (MB 1, MB2, MB3,MB4 ou MB5)	Animais abatidos	Produção de carne (kg)	Capacidade máxima de abate diário (número de animais)

3. O seu frigorífico exporta?

   () sim quanto? _____()não

4. O seu frigorífico possui desossa?
   () sim ()não

5. Em vossa opinião, desossa aumenta a lucratividade do frigorífico?
   () sim ()não

   Caso não possua desossa, diga se vende carne para outro frigorífico, especificando qual?

6. Na sua opinião, escala de produção é importante na indústria frigorífica?
   () sim ()não

Explique:

SDE
Fls. 726

7. Qual a maior dificuldade que o Senhor identifica para aumentar a sua produção?
() falta de financiamento adequado
() falta de escala
() falta de condições de infraestrutura
() outros. Especificar: _____

8. Na sua opinião, todos frigoríficos (pequenos, médios e grandes) conseguem competir em igualdade entre si?
() sim ()não

Caso sua resposta tenha sido não, especifique o motivo: _____

9. Qual o vosso prazo médio entre compra dos animais, a venda (giro do estoque) e o recebimento do pagamento?

10. Qual o vosso prazo médio entre a compra dos animais e o pagamento ao pecuarista?

11. Resumo do balanço da vossa empresa nos últimos cinco anos

	2013	2012	2011	2010	2009
Faturamento					
Despesas					
EBITDA					
Lucro líquido					
Dívida líquida					

12. Vossa empresa contou com qualquer tipo de financiamento nos últimos 10 anos, tais como, empréstimo bancário, debêntures e venda de participação societária (abertura de capital)?

13. Qual o valor médio dos juros nominais pagos em cada ano sobre os financiamentos acima especificados?

14. Informar o percentual de vossa dívida, se houver, é de curto e qual é de longo prazo?

15. Outras informações que considerar relevantes.

CADE / MJ
Fls. 727

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 1019/2014

Brasília, 11 de março de 2014.

Aos Representantes Legais
Frigorífico Oregon SA
Endereço: Rua Deolindo Massambani, 550. Parque Bela Vista, Apucarana/PR
Cep: 86.803-050
Telefone: (43) 3420-4004
E-mail: contatosif55@gmail.com

Assunto: Solicitação de informações referente ao Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 entre, de um lado, JBS S.A. ("JBS"); e, de outro, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda ("Forte Empreendimentos")

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado, que versa sobre a locação, pela JBS (marcas Friboi, Swift, Bordon, Hereford, Bertin, dentre outras), de 3 (três) unidades de abate e desossa, localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO, de propriedade do Rodopa e Forte Empreendimentos (marcas Tatuibi, Premy e Santa Fé).

2. Em cumprimento ao disposto no art. 55, da Lei nº 12.529/2011, e no art. 114 do Regimento Interno do CADE, e com vistas a instruir o Ato de Concentração acima epigrafado, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **18/03/2014**, nos termos dos art. 13 da Lei nº 12.529/2011.

CADE/MF
Fls. 328

3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

Fls. 329

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

Instruções gerais para o preenchimento do questionário:

- As respostas a este questionário devem ser justificadas, e as informações, exatas e completas, com a indicação da fonte para os cálculos e a apresentação de documentos comprobatórios disponíveis. Na impossibilidade de fornecer informações exatas, dever-se-á fornecer estimativas com a indicação das respectivas fontes e metodologia de cálculo utilizada;

- As informações devem ser fornecidas em unidades padronizadas para todas as respostas deste questionário. Os dados relativos a unidades monetárias devem ser fornecidos em reais (R$), com a indicação da taxa de câmbio utilizada para a respectiva conversão, quando for o caso;

- Fornecer as respostas (ao menos as informações quantitativas) em PDF e **em planilha de Excel.**

- Em caso de dúvida, entrar em contato com o remetente no telefone (61) 3031-1832.

1. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

2. Preencha a tabela abaixo com relação a(s) sua(s) planta(s) (ano de2013)

SIF da planta	Categoria (MB 1, MB2, MB3,MB4 ou MB5)	Animais abatidos	Produção de carne (kg)	Capacidade máxima de abate diário (número de animais)

3. O seu frigorífico exporta?

   () sim quanto? _____()não

4. O seu frigorífico possui desossa?
   () sim ()não

5. Em vossa opinião, desossa aumenta a lucratividade do frigorífico?
   () sim ()não

   Caso não possua desossa, diga se vende carne para outro frigorífico, especificando qual?

6. Na sua opinião, escala de produção é importante na indústria frigorífica?
   () sim ()não

Explique:

CADE / MJ
Fls. 730

7. Qual a maior dificuldade que o Senhor identifica para aumentar a sua produção?
() falta de financiamento adequado
() falta de escala
() falta de condições de infraestrutura
() outros. Especificar: _____

8. Na sua opinião, todos frigoríficos (pequenos, médios e grandes) conseguem competir em igualdade entre si?
() sim ()não

Caso sua resposta tenha sido não, especifique o motivo: _____

9. Qual o vosso prazo médio entre compra dos animais, a venda (giro do estoque) e o recebimento do pagamento?

10. Qual o vosso prazo médio entre a compra dos animais e o pagamento ao pecuarista?

11. Resumo do balanço da vossa empresa nos últimos cinco anos

	2013	2012	2011	2010	2009
Faturamento					
Despesas					
EBITDA					
Lucro líquido					
Dívida líquida					

12. Vossa empresa contou com qualquer tipo de financiamento nos últimos 10 anos, tais como, empréstimo bancário, debêntures e venda de participação societária (abertura de capital)?

13. Qual o valor médio dos juros nominais pagos em cada ano sobre os financiamentos acima especificados?

14. Informar o percentual de vossa dívida, se houver, é de curto e qual é de longo prazo?

15. Outras informações que considerar relevantes.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 1020/2014

Brasília, 11 de março de 2014.

Aos Representantes Legais
Frigorífico Redentor SA
Endereço: Rod BR 163 snº Lote 15 Gleba Braço SLE. Setor 1-A, Guarantã do Norte/MT
Cep: 78.520-000
Telefone: (66) 3552-3107
E-mail: Marcio.redentor@terra.com.br

Assunto: Solicitação de informações referente ao Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 entre, de um lado, JBS S.A. ("JBS"); e, de outro, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda ("Forte Empreendimentos")

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado, que versa sobre a locação, pela JBS (marcas Friboi, Swift, Bordon, Hereford, Bertin, dentre outras), de 3 (três) unidades de abate e desossa, localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO, de propriedade do Rodopa e Forte Empreendimentos (marcas Tatuibi, Premy e Santa Fé).

2. Em cumprimento ao disposto no art. 55, da Lei nº 12.529/2011, e no art. 114 do Regimento Interno do CADE, e com vistas a instruir o Ato de Concentração acima epigrafado, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **18/03/2014**, nos termos dos art. 13 da Lei nº 12.529/2011.

CADE / MJ
Fls. 732

3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE / MJ
Fls. 733

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

Instruções gerais para o preenchimento do questionário:

- As respostas a este questionário devem ser justificadas, e as informações, exatas e completas, com a indicação da fonte para os cálculos e a apresentação de documentos comprobatórios disponíveis. Na impossibilidade de fornecer informações exatas, dever-se-á fornecer estimativas com a indicação das respectivas fontes e metodologia de cálculo utilizada;

- As informações devem ser fornecidas em unidades padronizadas para todas as respostas deste questionário. Os dados relativos a unidades monetárias devem ser fornecidos em reais (R$), com a indicação da taxa de câmbio utilizada para a respectiva conversão, quando for o caso;

- Fornecer as respostas (ao menos as informações quantitativas) em PDF e **em planilha de Excel**.

- Em caso de dúvida, entrar em contato com o remetente no telefone (61) 3031-1832.

1. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

2. Preencha a tabela abaixo com relação a(s) sua(s) planta(s) (ano de2013)

SIF da planta	Categoria (MB 1, MB2, MB3,MB4 ou MB5)	Animais abatidos	Produção de carne (kg)	Capacidade máxima de abate diário (número de animais)

3. O seu frigorífico exporta?

   () sim quanto? _____()não

4. O seu frigorífico possui desossa?
   () sim ()não

5. Em vossa opinião, desossa aumenta a lucratividade do frigorífico?
   () sim ()não

   Caso não possua desossa, diga se vende carne para outro frigorífico, especificando qual?

6. Na sua opinião, escala de produção é importante na indústria frigorífica?
   () sim ()não

Explique:

CADE / MJ
Fls. 734
9

7. Qual a maior dificuldade que o Senhor identifica para aumentar a sua produção?
() falta de financiamento adequado
() falta de escala
() falta de condições de infraestrutura
() outros. Especificar: _____

8. Na sua opinião, todos frigoríficos (pequenos, médios e grandes) conseguem competir em igualdade entre si?
() sim ()não

Caso sua resposta tenha sido não, especifique o motivo: _____

9. Qual o vosso prazo médio entre compra dos animais, a venda (giro do estoque) e o recebimento do pagamento?

10. Qual o vosso prazo médio entre a compra dos animais e o pagamento ao pecuarista?

11. Resumo do balanço da vossa empresa nos últimos cinco anos

	2013	2012	2011	2010	2009
Faturamento					
Despesas					
EBITDA					
Lucro líquido					
Dívida líquida					

12. Vossa empresa contou com qualquer tipo de financiamento nos últimos 10 anos, tais como, empréstimo bancário, debêntures e venda de participação societária (abertura de capital)?

13. Qual o valor médio dos juros nominais pagos em cada ano sobre os financiamentos acima especificados?

14. Informar o percentual de vossa dívida, se houver, é de curto e qual é de longo prazo?

15. Outras informações que considerar relevantes.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 1021/2014

Brasília, 11 de março de 2014.

Aos Representantes Legais
Frigorífico Rio Maria Ltda
Endereço: Rod. PA 150, snº,km 01. Zona Rural, Rio Maria/PA
Cep: 68.530-000
Telefone: (94) 3428.2536
E-mail: terraboi@terraboi.com.br

Assunto: Solicitação de informações referente ao Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 entre, de um lado, JBS S.A. ("JBS"); e, de outro, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda ("Forte Empreendimentos")

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado, que versa sobre a locação, pela JBS (marcas Friboi, Swift, Bordon, Hereford, Bertin, dentre outras), de 3 (três) unidades de abate e desossa, localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO, de propriedade do Rodopa e Forte Empreendimentos (marcas Tatuibi, Premy e Santa Fé).

2. Em cumprimento ao disposto no art. 55, da Lei nº 12.529/2011, e no art. 114 do Regimento Interno do CADE, e com vistas a instruir o Ato de Concentração acima epigrafado, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **18/03/2014**, nos termos dos art. 13 da Lei nº 12.529/2011.

CADE / MF
Fls. 736

3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

Fls. 737

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

Instruções gerais para o preenchimento do questionário:

- As respostas a este questionário devem ser justificadas, e as informações, exatas e completas, com a indicação da fonte para os cálculos e a apresentação de documentos comprobatórios disponíveis. Na impossibilidade de fornecer informações exatas, dever-se-á fornecer estimativas com a indicação das respectivas fontes e metodologia de cálculo utilizada;

- As informações devem ser fornecidas em unidades padronizadas para todas as respostas deste questionário. Os dados relativos a unidades monetárias devem ser fornecidos em reais (R$), com a indicação da taxa de câmbio utilizada para a respectiva conversão, quando for o caso;

- Fornecer as respostas (ao menos as informações quantitativas) em PDF e **em planilha de Excel**.

- Em caso de dúvida, entrar em contato com o remetente no telefone (61) 3031-1832.

1. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

2. Preencha a tabela abaixo com relação a(s) sua(s) planta(s) (ano de2013)

SIF da planta	Categoria (MB 1, MB2, MB3,MB4 ou MB5)	Animais abatidos	Produção de carne (kg)	Capacidade máxima de abate diário (número de animais)

3. O seu frigorífico exporta?

   () sim quanto? _____()não

4. O seu frigorífico possui desossa?
   () sim ()não

5. Em vossa opinião, desossa aumenta a lucratividade do frigorífico?
   () sim ()não

   Caso não possua desossa, diga se vende carne para outro frigorífico, especificando qual?

6. Na sua opinião, escala de produção é importante na indústria frigorífica?
   () sim ()não

Explique:

CADE / MJ
Fls. 738

7. Qual a maior dificuldade que o Senhor identifica para aumentar a sua produção?
() falta de financiamento adequado
() falta de escala
() falta de condições de infraestrutura
() outros. Especificar: _____

8. Na sua opinião, todos frigoríficos (pequenos, médios e grandes) conseguem competir em igualdade entre si?
() sim ()não

Caso sua resposta tenha sido não, especifique o motivo: _____

9. Qual o vosso prazo médio entre compra dos animais, a venda (giro do estoque) e o recebimento do pagamento?

10. Qual o vosso prazo médio entre a compra dos animais e o pagamento ao pecuarista?

11. Resumo do balanço da vossa empresa nos últimos cinco anos

	2013	2012	2011	2010	2009
Faturamento					
Despesas					
EBITDA					
Lucro líquido					
Dívida líquida					

12. Vossa empresa contou com qualquer tipo de financiamento nos últimos 10 anos, tais como, empréstimo bancário, debêntures e venda de participação societária (abertura de capital)?

13. Qual o valor médio dos juros nominais pagos em cada ano sobre os financiamentos acima especificados?

14. Informar o percentual de vossa dívida, se houver, é de curto e qual é de longo prazo?

15. Outras informações que considerar relevantes.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 1022/2014

Brasília, 11 de março de 2014.

Aos Representantes Legais
Frigorífico Sul Ltda
Endereço: Rod. BR 158 km 08. Zona Rural. Aparecida do Taboado/MS
Cep: 79.570-000
Telefone: (67) 3565.9000
E-mail: frigosul@fuga-couros.com.br

Assunto: Solicitação de informações referente ao Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 entre, de um lado, JBS S.A. ("JBS"); e, de outro, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda ("Forte Empreendimentos")

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado, que versa sobre a locação, pela JBS (marcas Friboi, Swift, Bordon, Hereford, Bertin, dentre outras), de 3 (três) unidades de abate e desossa, localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO, de propriedade do Rodopa e Forte Empreendimentos (marcas Tatuibi, Premy e Santa Fé).

2. Em cumprimento ao disposto no art. 55, da Lei nº 12.529/2011, e no art. 114 do Regimento Interno do CADE, e com vistas a instruir o Ato de Concentração acima epigrafado, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **18/03/2014**, nos termos dos art. 13 da Lei nº 12.529/2011.

CADE / MI
Fls. 790

3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

ADE
Fls. 749

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

Instruções gerais para o preenchimento do questionário:

- As respostas a este questionário devem ser justificadas, e as informações, exatas e completas, com a indicação da fonte para os cálculos e a apresentação de documentos comprobatórios disponíveis. Na impossibilidade de fornecer informações exatas, dever-se-á fornecer estimativas com a indicação das respectivas fontes e metodologia de cálculo utilizada;

- As informações devem ser fornecidas em unidades padronizadas para todas as respostas deste questionário. Os dados relativos a unidades monetárias devem ser fornecidos em reais (R$), com a indicação da taxa de câmbio utilizada para a respectiva conversão, quando for o caso;

- Fornecer as respostas (ao menos as informações quantitativas) em PDF e **em planilha de Excel.**

- Em caso de dúvida, entrar em contato com o remetente no telefone (61) 3031-1832.

1. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

2. Preencha a tabela abaixo com relação a(s) sua(s) planta(s) (ano de2013)

SIF da planta	Categoria (MB 1, MB2, MB3,MB4 ou MB5)	Animais abatidos	Produção de carne (kg)	Capacidade máxima de abate diário (número de animais)

3. O seu frigorífico exporta?

   () sim quanto? _____()não

4. O seu frigorífico possui desossa?
   () sim ()não

5. Em vossa opinião, desossa aumenta a lucratividade do frigorífico?
   () sim ()não

   Caso não possua desossa, diga se vende carne para outro frigorífico, especificando qual?

6. Na sua opinião, escala de produção é importante na indústria frigorífica?
   () sim ()não

Explique:

CADE / MJ
Fls. 742

7. Qual a maior dificuldade que o Senhor identifica para aumentar a sua produção?
() falta de financiamento adequado
() falta de escala
() falta de condições de infraestrutura
() outros. Especificar: _____

8. Na sua opinião, todos frigoríficos (pequenos, médios e grandes) conseguem competir em igualdade entre si?
() sim ()não

Caso sua resposta tenha sido não, especifique o motivo: _____

9. Qual o vosso prazo médio entre compra dos animais, a venda (giro do estoque) e o recebimento do pagamento?

10. Qual o vosso prazo médio entre a compra dos animais e o pagamento ao pecuarista?

11. Resumo do balanço da vossa empresa nos últimos cinco anos

	2013	2012	2011	2010	2009
Faturamento					
Despesas					
EBITDA					
Lucro líquido					
Dívida líquida					

12. Vossa empresa contou com qualquer tipo de financiamento nos últimos 10 anos, tais como, empréstimo bancário, debêntures e venda de participação societária (abertura de capital)?

13. Qual o valor médio dos juros nominais pagos em cada ano sobre os financiamentos acima especificados?

14. Informar o percentual de vossa dívida, se houver, é de curto e qual é de longo prazo?

15. Outras informações que considerar relevantes.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 1023/2014

Brasília, 11 de março de 2014.

Aos Representantes Legais
Frigorífico Vale das Águas Ltda
Endereço: Rua Voluntários da Pátria, 864. Santa Cruz, Socorro/SP
Cep: 13.960-000
Telefone: (19) 3895-8200
E-mail: frihelp@itelefonica.com.br

Assunto: Solicitação de informações referente ao Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 entre, de um lado, JBS S.A. ("JBS"); e, de outro, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda ("Forte Empreendimentos")

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado, que versa sobre a locação, pela JBS (marcas Friboi, Swift, Bordon, Hereford, Bertin, dentre outras), de 3 (três) unidades de abate e desossa, localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO, de propriedade do Rodopa e Forte Empreendimentos (marcas Tatuibi, Premy e Santa Fé).

2. Em cumprimento ao disposto no art. 55, da Lei nº 12.529/2011, e no art. 114 do Regimento Interno do CADE, e com vistas a instruir o Ato de Concentração acima epigrafado, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **18/03/2014**, nos termos dos art. 13 da Lei nº 12.529/2011.

CADE/MJ
Fls. 799

3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

Instruções gerais para o preenchimento do questionário:

- As respostas a este questionário devem ser justificadas, e as informações, exatas e completas, com a indicação da fonte para os cálculos e a apresentação de documentos comprobatórios disponíveis. Na impossibilidade de fornecer informações exatas, dever-se-á fornecer estimativas com a indicação das respectivas fontes e metodologia de cálculo utilizada;

- As informações devem ser fornecidas em unidades padronizadas para todas as respostas deste questionário. Os dados relativos a unidades monetárias devem ser fornecidos em reais (R$), com a indicação da taxa de câmbio utilizada para a respectiva conversão, quando for o caso;

- Fornecer as respostas (ao menos as informações quantitativas) em PDF e **em planilha de Excel**.

- Em caso de dúvida, entrar em contato com o remetente no telefone (61) 3031-1832.

1. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

2. Preencha a tabela abaixo com relação a(s) sua(s) planta(s) (ano de2013)

SIF da planta	Categoria (MB 1, MB2, MB3,MB4 ou MB5)	Animais abatidos	Produção de carne (kg)	Capacidade máxima de abate diário (número de animais)

3. O seu frigorífico exporta?

   () sim quanto? _____()não

4. O seu frigorífico possui desossa?
   () sim ()não

5. Em vossa opinião, desossa aumenta a lucratividade do frigorífico?
   () sim ()não

   Caso não possua desossa, diga se vende carne para outro frigorífico, especificando qual?

6. Na sua opinião, escala de produção é importante na indústria frigorífica?
   () sim ()não

Explique:

CADE / MJ
Fls. 796

7. Qual a maior dificuldade que o Senhor identifica para aumentar a sua produção?
() falta de financiamento adequado
() falta de escala
() falta de condições de infraestrutura
() outros. Especificar: _____

8. Na sua opinião, todos frigoríficos (pequenos, médios e grandes) conseguem competir em igualdade entre si?
() sim ()não

Caso sua resposta tenha sido não, especifique o motivo: _____

9. Qual o vosso prazo médio entre compra dos animais, a venda (giro do estoque) e o recebimento do pagamento?

10. Qual o vosso prazo médio entre a compra dos animais e o pagamento ao pecuarista?

11. Resumo do balanço da vossa empresa nos últimos cinco anos

	2013	2012	2011	2010	2009
Faturamento					
Despesas					
EBITDA					
Lucro líquido					
Dívida líquida					

12. Vossa empresa contou com qualquer tipo de financiamento nos últimos 10 anos, tais como, empréstimo bancário, debêntures e venda de participação societária (abertura de capital)?

13. Qual o valor médio dos juros nominais pagos em cada ano sobre os financiamentos acima especificados?

14. Informar o percentual de vossa dívida, se houver, é de curto e qual é de longo prazo?

15. Outras informações que considerar relevantes.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 1024/2014

Brasília, 11 de março de 2014.

Aos Representantes Legais
Frigovárzea Frigorífico de Várzea Grande EIRELI
Endereço: Estrada Souza Lima, snº. Zona Rural, Várzea Grande/MT
Cep: 78.164-000
Telefone: (65) 3029-4255
E-mail: fricalfrigorifico@hotmail.com

Assunto: Solicitação de informações referente ao Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 entre, de um lado, JBS S.A. ("JBS"); e, de outro, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda ("Forte Empreendimentos")

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado, que versa sobre a locação, pela JBS (marcas Friboi, Swift, Bordon, Hereford, Bertin, dentre outras), de 3 (três) unidades de abate e desossa, localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO, de propriedade do Rodopa e Forte Empreendimentos (marcas Tatuibi, Premy e Santa Fé).

2. Em cumprimento ao disposto no art. 55, da Lei nº 12.529/2011, e no art. 114 do Regimento Interno do CADE, e com vistas a instruir o Ato de Concentração acima epigrafado, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **18/03/2014**, nos termos dos art. 13 da Lei nº 12.529/2011.

CADE / MJ
Fls. 746

3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

Instruções gerais para o preenchimento do questionário:

- As respostas a este questionário devem ser justificadas, e as informações, exatas e completas, com a indicação da fonte para os cálculos e a apresentação de documentos comprobatórios disponíveis. Na impossibilidade de fornecer informações exatas, dever-se-á fornecer estimativas com a indicação das respectivas fontes e metodologia de cálculo utilizada;

- As informações devem ser fornecidas em unidades padronizadas para todas as respostas deste questionário. Os dados relativos a unidades monetárias devem ser fornecidos em reais (R$), com a indicação da taxa de câmbio utilizada para a respectiva conversão, quando for o caso;

- Fornecer as respostas (ao menos as informações quantitativas) em PDF e **em planilha de Excel.**

- Em caso de dúvida, entrar em contato com o remetente no telefone (61) 3031-1832.

1. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

2. Preencha a tabela abaixo com relação a(s) sua(s) planta(s) (ano de2013)

SIF da planta	Categoria (MB 1, MB2, MB3,MB4 ou MB5)	Animais abatidos	Produção de carne (kg)	Capacidade máxima de abate diário (número de animais)

3. O seu frigorífico exporta?

   () sim quanto? _____()não

4. O seu frigorífico possui desossa?
   () sim ()não

5. Em vossa opinião, desossa aumenta a lucratividade do frigorífico?
   () sim ()não

   Caso não possua desossa, diga se vende carne para outro frigorífico, especificando qual?

6. Na sua opinião, escala de produção é importante na indústria frigorífica?
   () sim ()não

Explique:

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 1025/2014

Brasília, 11 de março de 2014.

Aos Representantes Legais
Mafripar Matadouro Frigorífico Paraense Ltda
Endereço: Rod. PA 150, km 12, Zona Rural, Xinguara/PA
Cep: 68.555-000
Telefone: (94) 3426-1384
E-mail: haiapos@renlonline.com.br

Assunto: Solicitação de informações referente ao Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 entre, de um lado, JBS S.A. ("JBS"); e, de outro, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda ("Forte Empreendimentos")

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado, que versa sobre a locação, pela JBS (marcas Friboi, Swift, Bordon, Hereford, Bertin, dentre outras), de 3 (três) unidades de abate e desossa, localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO, de propriedade do Rodopa e Forte Empreendimentos (marcas Tatuibi, Premy e Santa Fé).

2. Em cumprimento ao disposto no art. 55, da Lei nº 12.529/2011, e no art. 114 do Regimento Interno do CADE, e com vistas a instruir o Ato de Concentração acima epigrafado, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **18/03/2014**, nos termos dos art. 13 da Lei nº 12.529/2011.

CADE / MJ
Fls. 750

7. Qual a maior dificuldade que o Senhor identifica para aumentar a sua produção?
() falta de financiamento adequado
() falta de escala
() falta de condições de infraestrutura
() outros. Especificar: _____

8. Na sua opinião, todos frigoríficos (pequenos, médios e grandes) conseguem competir em igualdade entre si?
() sim ()não

Caso sua resposta tenha sido não, especifique o motivo: _____

9. Qual o vosso prazo médio entre compra dos animais, a venda (giro do estoque) e o recebimento do pagamento?

10. Qual o vosso prazo médio entre a compra dos animais e o pagamento ao pecuarista?

11. Resumo do balanço da vossa empresa nos últimos cinco anos

	2013	2012	2011	2010	2009
Faturamento					
Despesas					
EBITDA					
Lucro líquido					
Dívida líquida					

12. Vossa empresa contou com qualquer tipo de financiamento nos últimos 10 anos, tais como, empréstimo bancário, debêntures e venda de participação societária (abertura de capital)?

13. Qual o valor médio dos juros nominais pagos em cada ano sobre os financiamentos acima especificados?

14. Informar o percentual de vossa dívida, se houver, é de curto e qual é de longo prazo?

15. Outras informações que considerar relevantes.

CADE / MJ
Fls. 752

3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

Instruções gerais para o preenchimento do questionário:

- As respostas a este questionário devem ser justificadas, e as informações, exatas e completas, com a indicação da fonte para os cálculos e a apresentação de documentos comprobatórios disponíveis. Na impossibilidade de fornecer informações exatas, dever-se-á fornecer estimativas com a indicação das respectivas fontes e metodologia de cálculo utilizada;

- As informações devem ser fornecidas em unidades padronizadas para todas as respostas deste questionário. Os dados relativos a unidades monetárias devem ser fornecidos em reais (R$), com a indicação da taxa de câmbio utilizada para a respectiva conversão, quando for o caso;

- Fornecer as respostas (ao menos as informações quantitativas) em PDF e **em planilha de Excel.**

- Em caso de dúvida, entrar em contato com o remetente no telefone (61) 3031-1832.

1. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

2. Preencha a tabela abaixo com relação a(s) sua(s) planta(s) (ano de2013)

SIF da planta	Categoria (MB 1, MB2, MB3,MB4 ou MB5)	Animais abatidos	Produção de carne (kg)	Capacidade máxima de abate diário (número de animais)

3. O seu frigorífico exporta?

   () sim quanto? _____()não

4. O seu frigorífico possui desossa?
   () sim ()não

5. Em vossa opinião, desossa aumenta a lucratividade do frigorífico?
   () sim ()não

   Caso não possua desossa, diga se vende carne para outro frigorífico, especificando qual?

6. Na sua opinião, escala de produção é importante na indústria frigorífica?
   () sim ()não

Explique:

CADE / SG
Fls. 354

7. Qual a maior dificuldade que o Senhor identifica para aumentar a sua produção?
() falta de financiamento adequado
() falta de escala
() falta de condições de infraestrutura
() outros. Especificar: _____

8. Na sua opinião, todos frigoríficos (pequenos, médios e grandes) conseguem competir em igualdade entre si?
() sim ()não

Caso sua resposta tenha sido não, especifique o motivo: _____

9. Qual o vosso prazo médio entre compra dos animais, a venda (giro do estoque) e o recebimento do pagamento?

10. Qual o vosso prazo médio entre a compra dos animais e o pagamento ao pecuarista?

11. Resumo do balanço da vossa empresa nos últimos cinco anos

	2013	2012	2011	2010	2009
Faturamento					
Despesas					
EBITDA					
Lucro líquido					
Dívida líquida					

12. Vossa empresa contou com qualquer tipo de financiamento nos últimos 10 anos, tais como, empréstimo bancário, debêntures e venda de participação societária (abertura de capital)?

13. Qual o valor médio dos juros nominais pagos em cada ano sobre os financiamentos acima especificados?

14. Informar o percentual de vossa dívida, se houver, é de curto e qual é de longo prazo?

15. Outras informações que considerar relevantes.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 1026/2014

Brasília, 11 de março de 2014.

Aos Representantes Legais
Mappisa Indústria e Comércio de Carnes Ltda
Endereço: Rod. GO 446, km 8, Fazenda Boca da Mata. Zona Rural, Iaciara/GO
Cep: 73.920-000
Telefone: (62) 3473-1681
E-mail: Márcia_as08@hotmail.com

Assunto: Solicitação de informações referente ao Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 entre, de um lado, JBS S.A. ("JBS"); e, de outro, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda ("Forte Empreendimentos")

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado, que versa sobre a locação, pela JBS (marcas Friboi, Swift, Bordon, Hereford, Bertin, dentre outras), de 3 (três) unidades de abate e desossa, localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO, de propriedade do Rodopa e Forte Empreendimentos (marcas Tatuibi, Premy e Santa Fé).

2. Em cumprimento ao disposto no art. 55, da Lei nº 12.529/2011, e no art. 114 do Regimento Interno do CADE, e com vistas a instruir o Ato de Concentração acima epigrafado, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **18/03/2014**, nos termos dos art. 13 da Lei nº 12.529/2011.

CADE / MJ
Fls. 756

3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

Instruções gerais para o preenchimento do questionário:

- As respostas a este questionário devem ser justificadas, e as informações, exatas e completas, com a indicação da fonte para os cálculos e a apresentação de documentos comprobatórios disponíveis. Na impossibilidade de fornecer informações exatas, dever-se-á fornecer estimativas com a indicação das respectivas fontes e metodologia de cálculo utilizada;

- As informações devem ser fornecidas em unidades padronizadas para todas as respostas deste questionário. Os dados relativos a unidades monetárias devem ser fornecidos em reais (R$), com a indicação da taxa de câmbio utilizada para a respectiva conversão, quando for o caso;

- Fornecer as respostas (ao menos as informações quantitativas) em PDF e **em planilha de Excel**.

- Em caso de dúvida, entrar em contato com o remetente no telefone (61) 3031-1832.

1. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

2. Preencha a tabela abaixo com relação a(s) sua(s) planta(s) (ano de2013)

SIF da planta	Categoria (MB 1, MB2, MB3,MB4 ou MB5)	Animais abatidos	Produção de carne (kg)	Capacidade máxima de abate diário (número de animais)

3. O seu frigorífico exporta?

   () sim quanto? _____()não

4. O seu frigorífico possui desossa?
   () sim ()não

5. Em vossa opinião, desossa aumenta a lucratividade do frigorífico?
   () sim ()não

   Caso não possua desossa, diga se vende carne para outro frigorífico, especificando qual?

6. Na sua opinião, escala de produção é importante na indústria frigorífica?
   () sim ()não

Explique:

CADE / MJ
Fls. 758

7. Qual a maior dificuldade que o Senhor identifica para aumentar a sua produção?
() falta de financiamento adequado
() falta de escala
() falta de condições de infraestrutura
() outros. Especificar: _____

8. Na sua opinião, todos frigoríficos (pequenos, médios e grandes) conseguem competir em igualdade entre si?
() sim ()não

Caso sua resposta tenha sido não, especifique o motivo: _____

9. Qual o vosso prazo médio entre compra dos animais, a venda (giro do estoque) e o recebimento do pagamento?

10. Qual o vosso prazo médio entre a compra dos animais e o pagamento ao pecuarista?

11. Resumo do balanço da vossa empresa nos últimos cinco anos

	2013	2012	2011	2010	2009
Faturamento					
Despesas					
EBITDA					
Lucro líquido					
Dívida líquida					

12. Vossa empresa contou com qualquer tipo de financiamento nos últimos 10 anos, tais como, empréstimo bancário, debêntures e venda de participação societária (abertura de capital)?

13. Qual o valor médio dos juros nominais pagos em cada ano sobre os financiamentos acima especificados?

14. Informar o percentual de vossa dívida, se houver, é de curto e qual é de longo prazo?

15. Outras informações que considerar relevantes.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 1027/2014

Brasília, 11 de março de 2014.

Aos Representantes Legais
Olhos D'água Indústria e Comércio de Carnes Ltda
Endereço: Av. Álvares Cabral, 1420. Centro, Ipuã
Cep: 14.610-000
Telefone: (16) 3832-1888
E-mail: olhosdagua@com4.com.br

Assunto: Solicitação de informações referente ao Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 entre, de um lado, JBS S.A. ("JBS"); e, de outro, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda ("Forte Empreendimentos")

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado, que versa sobre a locação, pela JBS (marcas Friboi, Swift, Bordon, Hereford, Bertin, dentre outras), de 3 (três) unidades de abate e desossa, localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO, de propriedade do Rodopa e Forte Empreendimentos (marcas Tatuibi, Premy e Santa Fé).

2. Em cumprimento ao disposto no art. 55, da Lei nº 12.529/2011, e no art. 114 do Regimento Interno do CADE, e com vistas a instruir o Ato de Concentração acima epigrafado, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **18/03/2014**, nos termos dos art. 13 da Lei nº 12.529/2011.

CADE / MI
Fls. 760

3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

ADE / ...
Fls. 760

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

Instruções gerais para o preenchimento do questionário:

- As respostas a este questionário devem ser justificadas, e as informações, exatas e completas, com a indicação da fonte para os cálculos e a apresentação de documentos comprobatórios disponíveis. Na impossibilidade de fornecer informações exatas, dever-se-á fornecer estimativas com a indicação das respectivas fontes e metodologia de cálculo utilizada;

- As informações devem ser fornecidas em unidades padronizadas para todas as respostas deste questionário. Os dados relativos a unidades monetárias devem ser fornecidos em reais (R$), com a indicação da taxa de câmbio utilizada para a respectiva conversão, quando for o caso;

- Fornecer as respostas (ao menos as informações quantitativas) em PDF e **em planilha de Excel.**

- Em caso de dúvida, entrar em contato com o remetente no telefone (61) 3031-1832.

1. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

2. Preencha a tabela abaixo com relação a(s) sua(s) planta(s) (ano de2013)

SIF da planta	Categoria (MB 1, MB2, MB3,MB4 ou MB5)	Animais abatidos	Produção de carne (kg)	Capacidade máxima de abate diário (número de animais)

3. O seu frigorífico exporta?

   () sim quanto? _____()não

4. O seu frigorífico possui desossa?
   () sim ()não

5. Em vossa opinião, desossa aumenta a lucratividade do frigorífico?
   () sim ()não

   Caso não possua desossa, diga se vende carne para outro frigorífico, especificando qual?

6. Na sua opinião, escala de produção é importante na indústria frigorífica?
   () sim ()não

Explique:

CADE / M.
Fls. 762

7. Qual a maior dificuldade que o Senhor identifica para aumentar a sua produção?
() falta de financiamento adequado
() falta de escala
() falta de condições de infraestrutura
() outros. Especificar: _____

8. Na sua opinião, todos frigoríficos (pequenos, médios e grandes) conseguem competir em igualdade entre si?
() sim ()não

Caso sua resposta tenha sido não, especifique o motivo: _____

9. Qual o vosso prazo médio entre compra dos animais, a venda (giro do estoque) e o recebimento do pagamento?

10. Qual o vosso prazo médio entre a compra dos animais e o pagamento ao pecuarista?

11. Resumo do balanço da vossa empresa nos últimos cinco anos

	2013	2012	2011	2010	2009
Faturamento					
Despesas					
EBITDA					
Lucro líquido					
Dívida líquida					

12. Vossa empresa contou com qualquer tipo de financiamento nos últimos 10 anos, tais como, empréstimo bancário, debêntures e venda de participação societária (abertura de capital)?

13. Qual o valor médio dos juros nominais pagos em cada ano sobre os financiamentos acima especificados?

14. Informar o percentual de vossa dívida, se houver, é de curto e qual é de longo prazo?

15. Outras informações que considerar relevantes.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 1028/2014

Brasília, 11 de março de 2014.

Aos Representantes Legais
Pamlona Alimentos SA
Endereço: BR 470, km 150. Pamplona, Rio do Sul/SC
Cep: 89.160-000
Telefone: (47) 3531-3131
E-mail: frigorifico@pamplona.com.br

Assunto: Solicitação de informações referente ao Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 entre, de um lado, JBS S.A. ("JBS"); e, de outro, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda ("Forte Empreendimentos")

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado, que versa sobre a locação, pela JBS (marcas Friboi, Swift, Bordon, Hereford, Bertin, dentre outras), de 3 (três) unidades de abate e desossa, localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO, de propriedade do Rodopa e Forte Empreendimentos (marcas Tatuibi, Premy e Santa Fé).

2. Em cumprimento ao disposto no art. 55, da Lei nº 12.529/2011, e no art. 114 do Regimento Interno do CADE, e com vistas a instruir o Ato de Concentração acima epigrafado, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **18/03/2014**, nos termos dos art. 13 da Lei nº 12.529/2011.

CADE / MJ
Fls. 769

3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

Instruções gerais para o preenchimento do questionário:

- As respostas a este questionário devem ser justificadas, e as informações, exatas e completas, com a indicação da fonte para os cálculos e a apresentação de documentos comprobatórios disponíveis. Na impossibilidade de fornecer informações exatas, dever-se-á fornecer estimativas com a indicação das respectivas fontes e metodologia de cálculo utilizada;

- As informações devem ser fornecidas em unidades padronizadas para todas as respostas deste questionário. Os dados relativos a unidades monetárias devem ser fornecidos em reais (R$), com a indicação da taxa de câmbio utilizada para a respectiva conversão, quando for o caso;

- Fornecer as respostas (ao menos as informações quantitativas) em PDF e **em planilha de Excel.**

- Em caso de dúvida, entrar em contato com o remetente no telefone (61) 3031-1832.

1. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

2. Preencha a tabela abaixo com relação a(s) sua(s) planta(s) (ano de2013)

SIF da planta	Categoria (MB 1, MB2, MB3,MB4 ou MB5)	Animais abatidos	Produção de carne (kg)	Capacidade máxima de abate diário (número de animais)

3. O seu frigorífico exporta?

   () sim quanto? _____()não

4. O seu frigorífico possui desossa?
   () sim ()não

5. Em vossa opinião, desossa aumenta a lucratividade do frigorífico?
   () sim ()não

   Caso não possua desossa, diga se vende carne para outro frigorífico, especificando qual?

6. Na sua opinião, escala de produção é importante na indústria frigorífica?
   () sim ()não

Explique:

CADE / MJ
Fls. 766

7. Qual a maior dificuldade que o Senhor identifica para aumentar a sua produção?
() falta de financiamento adequado
() falta de escala
() falta de condições de infraestrutura
() outros. Especificar: _____

8. Na sua opinião, todos frigoríficos (pequenos, médios e grandes) conseguem competir em igualdade entre si?
() sim ()não

Caso sua resposta tenha sido não, especifique o motivo: _____

9. Qual o vosso prazo médio entre compra dos animais, a venda (giro do estoque) e o recebimento do pagamento?

10. Qual o vosso prazo médio entre a compra dos animais e o pagamento ao pecuarista?

11. Resumo do balanço da vossa empresa nos últimos cinco anos

	2013	2012	2011	2010	2009
Faturamento					
Despesas					
EBITDA					
Lucro líquido					
Dívida líquida					

12. Vossa empresa contou com qualquer tipo de financiamento nos últimos 10 anos, tais como, empréstimo bancário, debêntures e venda de participação societária (abertura de capital)?

13. Qual o valor médio dos juros nominais pagos em cada ano sobre os financiamentos acima especificados?

14. Informar o percentual de vossa dívida, se houver, é de curto e qual é de longo prazo?

15. Outras informações que considerar relevantes.

CADE / MJ
Fls. 467

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 1029/2014

Brasília, 11 de março de 2014.

Aos Representantes Legais
R. E. Ribeiro Soares - ME
Endereço: Estrada do Mirituba km 2,5. Colônia Diamantino, Santarém/PA
Cep: 68.020-550
Telefone: (93) 3522.0763
E-mail: frigoribeiro@uol.com.b r

Assunto: Solicitação de informações referente ao Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 entre, de um lado, JBS S.A. ("JBS"); e, de outro, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda ("Forte Empreendimentos")

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado, que versa sobre a locação, pela JBS (marcas Friboi, Swift, Bordon, Hereford, Bertin, dentre outras), de 3 (três) unidades de abate e desossa, localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO, de propriedade do Rodopa e Forte Empreendimentos (marcas Tatuibi, Premy e Santa Fé).

2. Em cumprimento ao disposto no art. 55, da Lei nº 12.529/2011, e no art. 114 do Regimento Interno do CADE, e com vistas a instruir o Ato de Concentração acima epigrafado, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **18/03/2014**, nos termos dos art. 13 da Lei nº 12.529/2011.

CADE / MJ
Fls. 768

3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE / 1
Fls. 769

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

Instruções gerais para o preenchimento do questionário:

- As respostas a este questionário devem ser justificadas, e as informações, exatas e completas, com a indicação da fonte para os cálculos e a apresentação de documentos comprobatórios disponíveis. Na impossibilidade de fornecer informações exatas, dever-se-á fornecer estimativas com a indicação das respectivas fontes e metodologia de cálculo utilizada;

- As informações devem ser fornecidas em unidades padronizadas para todas as respostas deste questionário. Os dados relativos a unidades monetárias devem ser fornecidos em reais (R$), com a indicação da taxa de câmbio utilizada para a respectiva conversão, quando for o caso;

- Fornecer as respostas (ao menos as informações quantitativas) em PDF e **em planilha de Excel.**

- Em caso de dúvida, entrar em contato com o remetente no telefone (61) 3031-1832.

1. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

2. Preencha a tabela abaixo com relação a(s) sua(s) planta(s) (ano de2013)

SIF da planta	Categoria (MB 1, MB2, MB3,MB4 ou MB5)	Animais abatidos	Produção de carne (kg)	Capacidade máxima de abate diário (número de animais)

3. O seu frigorífico exporta?

   () sim quanto? _____()não

4. O seu frigorífico possui desossa?
   () sim ()não

5. Em vossa opinião, desossa aumenta a lucratividade do frigorífico?
   () sim ()não

   Caso não possua desossa, diga se vende carne para outro frigorífico, especificando qual?

6. Na sua opinião, escala de produção é importante na indústria frigorífica?
   () sim ()não

Explique:

7. Qual a maior dificuldade que o Senhor identifica para aumentar a sua produção?
() falta de financiamento adequado
() falta de escala
() falta de condições de infraestrutura
() outros. Especificar: _____

8. Na sua opinião, todos frigoríficos (pequenos, médios e grandes) conseguem competir em igualdade entre si?
() sim ()não

Caso sua resposta tenha sido não, especifique o motivo: _____

9. Qual o vosso prazo médio entre compra dos animais, a venda (giro do estoque) e o recebimento do pagamento?

10. Qual o vosso prazo médio entre a compra dos animais e o pagamento ao pecuarista?

11. Resumo do balanço da vossa empresa nos últimos cinco anos

	2013	2012	2011	2010	2009
Faturamento					
Despesas					
EBITDA					
Lucro líquido					
Dívida líquida					

12. Vossa empresa contou com qualquer tipo de financiamento nos últimos 10 anos, tais como, empréstimo bancário, debêntures e venda de participação societária (abertura de capital)?

13. Qual o valor médio dos juros nominais pagos em cada ano sobre os financiamentos acima especificados?

14. Informar o percentual de vossa dívida, se houver, é de curto e qual é de longo prazo?

15. Outras informações que considerar relevantes.

CADE / MJ
Fls. 771

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 1030/2014

Brasília, 11 de março de 2014.

Aos Representantes Legais
Rio Grande Comércio de Carnes Ltda
Endereço: Rod. BR 010 snº, km 1356. Lagoa Cercada, Imperatriz/MA
Cep: 65.903-390
Telefone: (99) 3526-1128
E-mail: duvale2431@aeronet.com.br

Assunto: Solicitação de informações referente ao Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 entre, de um lado, JBS S.A. ("JBS"); e, de outro, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda ("Forte Empreendimentos")

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado, que versa sobre a locação, pela JBS (marcas Friboi, Swift, Bordon, Hereford, Bertin, dentre outras), de 3 (três) unidades de abate e desossa, localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO, de propriedade do Rodopa e Forte Empreendimentos (marcas Tatuibi, Premy e Santa Fé).

2. Em cumprimento ao disposto no art. 55, da Lei nº 12.529/2011, e no art. 114 do Regimento Interno do CADE, e com vistas a instruir o Ato de Concentração acima epigrafado, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **18/03/2014**, nos termos dos art. 13 da Lei nº 12.529/2011.

CADE / M.
Fls. 772

3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE / MJ
Fls. 773

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

Instruções gerais para o preenchimento do questionário:

- As respostas a este questionário devem ser justificadas, e as informações, exatas e completas, com a indicação da fonte para os cálculos e a apresentação de documentos comprobatórios disponíveis. Na impossibilidade de fornecer informações exatas, dever-se-á fornecer estimativas com a indicação das respectivas fontes e metodologia de cálculo utilizada;

- As informações devem ser fornecidas em unidades padronizadas para todas as respostas deste questionário. Os dados relativos a unidades monetárias devem ser fornecidos em reais (R$), com a indicação da taxa de câmbio utilizada para a respectiva conversão, quando for o caso;

- Fornecer as respostas (ao menos as informações quantitativas) em PDF e **em planilha de Excel.**

- Em caso de dúvida, entrar em contato com o remetente no telefone (61) 3031-1832.

1. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

2. Preencha a tabela abaixo com relação a(s) sua(s) planta(s) (ano de2013)

SIF da planta	Categoria (MB 1, MB2, MB3,MB4 ou MB5)	Animais abatidos	Produção de carne (kg)	Capacidade máxima de abate diário (número de animais)

3. O seu frigorífico exporta?

   () sim quanto? _____()não

4. O seu frigorífico possui desossa?
   () sim ()não

5. Em vossa opinião, desossa aumenta a lucratividade do frigorífico?
   () sim ()não

   Caso não possua desossa, diga se vende carne para outro frigorífico, especificando qual?

6. Na sua opinião, escala de produção é importante na indústria frigorífica?
   () sim ()não

Explique:

ADE / N
Fls. 776

7. Qual a maior dificuldade que o Senhor identifica para aumentar a sua produção?
() falta de financiamento adequado
() falta de escala
() falta de condições de infraestrutura
() outros. Especificar: _____

8. Na sua opinião, todos frigoríficos (pequenos, médios e grandes) conseguem competir em igualdade entre si?
() sim ()não

Caso sua resposta tenha sido não, especifique o motivo: _____

9. Qual o vosso prazo médio entre compra dos animais, a venda (giro do estoque) e o recebimento do pagamento?

10. Qual o vosso prazo médio entre a compra dos animais e o pagamento ao pecuarista?

11. Resumo do balanço da vossa empresa nos últimos cinco anos

	2013	2012	2011	2010	2009
Faturamento					
Despesas					
EBITDA					
Lucro líquido					
Dívida líquida					

12. Vossa empresa contou com qualquer tipo de financiamento nos últimos 10 anos, tais como, empréstimo bancário, debêntures e venda de participação societária (abertura de capital)?

13. Qual o valor médio dos juros nominais pagos em cada ano sobre os financiamentos acima especificados?

14. Informar o percentual de vossa dívida, se houver, é de curto e qual é de longo prazo?

15. Outras informações que considerar relevantes.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 1031/2014

Brasília, 11 de março de 2014.

Aos Representantes Legais
Frigorífico Gessner Ltda
Endereço: Rua Fritz Lorenz, 3520. Centro, Timbó/SC
Cep: 89.120-000
Telefone: (47) 3281-1500
E-mail: helanna@tba.com.br

Assunto: Solicitação de informações referente ao Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 entre, de um lado, JBS S.A. ("JBS"); e, de outro, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda ("Forte Empreendimentos")

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado, que versa sobre a locação, pela JBS (marcas Friboi, Swift, Bordon, Hereford, Bertin, dentre outras), de 3 (três) unidades de abate e desossa, localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO, de propriedade do Rodopa e Forte Empreendimentos (marcas Tatuibi, Premy e Santa Fé).

2. Em cumprimento ao disposto no art. 55, da Lei nº 12.529/2011, e no art. 114 do Regimento Interno do CADE, e com vistas a instruir o Ato de Concentração acima epigrafado, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **18/03/2014**, nos termos dos art. 13 da Lei nº 12.529/2011.

CADE / MJ
Fls. 776

3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

ADE / M
Fls. 777

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

Instruções gerais para o preenchimento do questionário:

- As respostas a este questionário devem ser justificadas, e as informações, exatas e completas, com a indicação da fonte para os cálculos e a apresentação de documentos comprobatórios disponíveis. Na impossibilidade de fornecer informações exatas, dever-se-á fornecer estimativas com a indicação das respectivas fontes e metodologia de cálculo utilizada;

- As informações devem ser fornecidas em unidades padronizadas para todas as respostas deste questionário. Os dados relativos a unidades monetárias devem ser fornecidos em reais (R$), com a indicação da taxa de câmbio utilizada para a respectiva conversão, quando for o caso;

- Fornecer as respostas (ao menos as informações quantitativas) em PDF e **em planilha de Excel**.

- Em caso de dúvida, entrar em contato com o remetente no telefone (61) 3031-1832.

1. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

2. Preencha a tabela abaixo com relação a(s) sua(s) planta(s) (ano de2013)

SIF da planta	Categoria (MB 1, MB2, MB3,MB4 ou MB5)	Animais abatidos	Produção de carne (kg)	Capacidade máxima de abate diário (número de animais)

3. O seu frigorífico exporta?

   () sim quanto? _____()não

4. O seu frigorífico possui desossa?
   () sim ()não

5. Em vossa opinião, desossa aumenta a lucratividade do frigorífico?
   () sim ()não

   Caso não possua desossa, diga se vende carne para outro frigorífico, especificando qual?

6. Na sua opinião, escala de produção é importante na indústria frigorífica?
   () sim ()não

Explique:

7. Qual a maior dificuldade que o Senhor identifica para aumentar a sua produção?
() falta de financiamento adequado
() falta de escala
() falta de condições de infraestrutura
() outros. Especificar: _____

8. Na sua opinião, todos frigoríficos (pequenos, médios e grandes) conseguem competir em igualdade entre si?
() sim ()não

Caso sua resposta tenha sido não, especifique o motivo: _____

9. Qual o vosso prazo médio entre compra dos animais, a venda (giro do estoque) e o recebimento do pagamento?

10. Qual o vosso prazo médio entre a compra dos animais e o pagamento ao pecuarista?

11. Resumo do balanço da vossa empresa nos últimos cinco anos

	2013	2012	2011	2010	2009
Faturamento					
Despesas					
EBITDA					
Lucro líquido					
Dívida líquida					

12. Vossa empresa contou com qualquer tipo de financiamento nos últimos 10 anos, tais como, empréstimo bancário, debêntures e venda de participação societária (abertura de capital)?

13. Qual o valor médio dos juros nominais pagos em cada ano sobre os financiamentos acima especificados?

14. Informar o percentual de vossa dívida, se houver, é de curto e qual é de longo prazo?

15. Outras informações que considerar relevantes.

CADE / MJ
Fls. 779

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 1032/2014

Brasília, 11 de março de 2014.

Aos Representantes Legais
Frigorífico José Bonifácio Ltda.
Endereço: Chácara São Jeronimo snº. Zona Rural, José Bonifácio/SP
Cep: 15.200-000
Telefone: (17) 3265-9400
E-mail: sif2729@netnew.com.br

Assunto: Solicitação de informações referente ao Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 entre, de um lado, JBS S.A. ("JBS"); e, de outro, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda ("Forte Empreendimentos")

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado, que versa sobre a locação, pela JBS (marcas Friboi, Swift, Bordon, Hereford, Bertin, dentre outras), de 3 (três) unidades de abate e desossa, localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO, de propriedade do Rodopa e Forte Empreendimentos (marcas Tatuibi, Premy e Santa Fé).

2. Em cumprimento ao disposto no art. 55, da Lei nº 12.529/2011, e no art. 114 do Regimento Interno do CADE, e com vistas a instruir o Ato de Concentração acima epigrafado, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **18/03/2014**, nos termos dos art. 13 da Lei nº 12.529/2011.

3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

SEAE/MF
Fls. 283

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

Instruções gerais para o preenchimento do questionário:

- As respostas a este questionário devem ser justificadas, e as informações, exatas e completas, com a indicação da fonte para os cálculos e a apresentação de documentos comprobatórios disponíveis. Na impossibilidade de fornecer informações exatas, dever-se-á fornecer estimativas com a indicação das respectivas fontes e metodologia de cálculo utilizada;

- As informações devem ser fornecidas em unidades padronizadas para todas as respostas deste questionário. Os dados relativos a unidades monetárias devem ser fornecidos em reais (R$), com a indicação da taxa de câmbio utilizada para a respectiva conversão, quando for o caso;

- Fornecer as respostas (ao menos as informações quantitativas) em PDF e **em planilha de Excel**.

- Em caso de dúvida, entrar em contato com o remetente no telefone (61) 3031-1832.

1. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

2. Preencha a tabela abaixo com relação a(s) sua(s) planta(s) (ano de2013)

SIF da planta	Categoria (MB 1, MB2, MB3,MB4 ou MB5)	Animais abatidos	Produção de carne (kg)	Capacidade máxima de abate diário (número de animais)

3. O seu frigorífico exporta?

   () sim quanto? _____()não

4. O seu frigorífico possui desossa?
   () sim ()não

5. Em vossa opinião, desossa aumenta a lucratividade do frigorífico?
   () sim ()não

   Caso não possua desossa, diga se vende carne para outro frigorífico, especificando qual?

6. Na sua opinião, escala de produção é importante na indústria frigorífica?
   () sim ()não

Explique:

SEAE/MF
Fls. 782

7. Qual a maior dificuldade que o Senhor identifica para aumentar a sua produção?
() falta de financiamento adequado
() falta de escala
() falta de condições de infraestrutura
() outros. Especificar: _____

8. Na sua opinião, todos frigoríficos (pequenos, médios e grandes) conseguem competir em igualdade entre si?
() sim ()não

Caso sua resposta tenha sido não, especifique o motivo: _____

9. Qual o vosso prazo médio entre compra dos animais, a venda (giro do estoque) e o recebimento do pagamento?

10. Qual o vosso prazo médio entre a compra dos animais e o pagamento ao pecuarista?

11. Resumo do balanço da vossa empresa nos últimos cinco anos

	2013	2012	2011	2010	2009
Faturamento					
Despesas					
EBITDA					
Lucro líquido					
Dívida líquida					

12. Vossa empresa contou com qualquer tipo de financiamento nos últimos 10 anos, tais como, empréstimo bancário, debêntures e venda de participação societária (abertura de capital)?

13. Qual o valor médio dos juros nominais pagos em cada ano sobre os financiamentos acima especificados?

14. Informar o percentual de vossa dívida, se houver, é de curto e qual é de longo prazo?

15. Outras informações que considerar relevantes.

CADE / AJ
Fls. 783

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 1034/2014

Brasília, 11 de março de 2014.

Aos Representantes Legais
Frigorífico Dom Glutão Ltda
Endereço: Rod SP 331, km 51. Zona Rural, Ibitinga/SP
Cep: 14.940-000
Telefone: (16) 3342-6924
E-mail: Felipe@domglutao.com.br

Assunto: Solicitação de informações referente ao Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 entre, de um lado, JBS S.A. ("JBS"); e, de outro, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda ("Forte Empreendimentos")

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado, que versa sobre a locação, pela JBS (marcas Friboi, Swift, Bordon, Hereford, Bertin, dentre outras), de 3 (três) unidades de abate e desossa, localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO, de propriedade do Rodopa e Forte Empreendimentos (marcas Tatuibi, Premy e Santa Fé).

2. Em cumprimento ao disposto no art. 55, da Lei nº 12.529/2011, e no art. 114 do Regimento Interno do CADE, e com vistas a instruir o Ato de Concentração acima epigrafado, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **18/03/2014**, nos termos dos art. 13 da Lei nº 12.529/2011.

3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE/M
Fls. 785

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

Instruções gerais para o preenchimento do questionário:

- As respostas a este questionário devem ser justificadas, e as informações, exatas e completas, com a indicação da fonte para os cálculos e a apresentação de documentos comprobatórios disponíveis. Na impossibilidade de fornecer informações exatas, dever-se-á fornecer estimativas com a indicação das respectivas fontes e metodologia de cálculo utilizada;

- As informações devem ser fornecidas em unidades padronizadas para todas as respostas deste questionário. Os dados relativos a unidades monetárias devem ser fornecidos em reais (R$), com a indicação da taxa de câmbio utilizada para a respectiva conversão, quando for o caso;

- Fornecer as respostas (ao menos as informações quantitativas) em PDF e **em planilha de Excel**.

- Em caso de dúvida, entrar em contato com o remetente no telefone (61) 3031-1832.

1. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

2. Preencha a tabela abaixo com relação a(s) sua(s) planta(s) (ano de2013)

SIF da planta	Categoria (MB 1, MB2, MB3,MB4 ou MB5)	Animais abatidos	Produção de carne (kg)	Capacidade máxima de abate diário (número de animais)

3. O seu frigorífico exporta?

   () sim quanto? _____()não

4. O seu frigorífico possui desossa?
   () sim ()não

5. Em vossa opinião, desossa aumenta a lucratividade do frigorífico?
   () sim ()não

   Caso não possua desossa, diga se vende carne para outro frigorífico, especificando qual?

6. Na sua opinião, escala de produção é importante na indústria frigorífica?
   () sim ()não

Explique:

7. Qual a maior dificuldade que o Senhor identifica para aumentar a sua produção?
() falta de financiamento adequado
() falta de escala
() falta de condições de infraestrutura
() outros. Especificar: _____

8. Na sua opinião, todos frigoríficos (pequenos, médios e grandes) conseguem competir em igualdade entre si?
() sim ()não

Caso sua resposta tenha sido não, especifique o motivo: _____

9. Qual o vosso prazo médio entre compra dos animais, a venda (giro do estoque) e o recebimento do pagamento?

10. Qual o vosso prazo médio entre a compra dos animais e o pagamento ao pecuarista?

11. Resumo do balanço da vossa empresa nos últimos cinco anos

	2013	2012	2011	2010	2009
Faturamento					
Despesas					
EBITDA					
Lucro líquido					
Dívida líquida					

12. Vossa empresa contou com qualquer tipo de financiamento nos últimos 10 anos, tais como, empréstimo bancário, debêntures e venda de participação societária (abertura de capital)?

13. Qual o valor médio dos juros nominais pagos em cada ano sobre os financiamentos acima especificados?

14. Informar o percentual de vossa dívida, se houver, é de curto e qual é de longo prazo?

15. Outras informações que considerar relevantes.

CADE / MJ
Fls. 787

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 1035/2014

Brasília, 11 de março de 2014.

Aos Representantes Legais
Frigorífico Frigocruz Ltda
Endereço: Rod. PR 323 km 127 lotes 1B1, B3 e B4
Cep: 87.400-000
Telefone: (44) 3676-2085
E-mail: frigoruz@hotmail.com

Assunto: Solicitação de informações referente ao Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 entre, de um lado, JBS S.A. ("JBS"); e, de outro, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda ("Forte Empreendimentos")

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado, que versa sobre a locação, pela JBS (marcas Friboi, Swift, Bordon, Hereford, Bertin, dentre outras), de 3 (três) unidades de abate e desossa, localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO, de propriedade do Rodopa e Forte Empreendimentos (marcas Tatuibi, Premy e Santa Fé).

2. Em cumprimento ao disposto no art. 55, da Lei nº 12.529/2011, e no art. 114 do Regimento Interno do CADE, e com vistas a instruir o Ato de Concentração acima epigrafado, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **18/03/2014**, nos termos dos art. 13 da Lei nº 12.529/2011.

Fls. 588

3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE
Fls. 759

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

Instruções gerais para o preenchimento do questionário:

- As respostas a este questionário devem ser justificadas, e as informações, exatas e completas, com a indicação da fonte para os cálculos e a apresentação de documentos comprobatórios disponíveis. Na impossibilidade de fornecer informações exatas, dever-se-á fornecer estimativas com a indicação das respectivas fontes e metodologia de cálculo utilizada;

- As informações devem ser fornecidas em unidades padronizadas para todas as respostas deste questionário. Os dados relativos a unidades monetárias devem ser fornecidos em reais (R$), com a indicação da taxa de câmbio utilizada para a respectiva conversão, quando for o caso;

- Fornecer as respostas (ao menos as informações quantitativas) em PDF e **em planilha de Excel.**

- Em caso de dúvida, entrar em contato com o remetente no telefone (61) 3031-1832.

1. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

2. Preencha a tabela abaixo com relação a(s) sua(s) planta(s) (ano de2013)

SIF da planta	Categoria (MB 1, MB2, MB3,MB4 ou MB5)	Animais abatidos	Produção de carne (kg)	Capacidade máxima de abate diário (número de animais)

3. O seu frigorífico exporta?

   () sim quanto? _____()não

4. O seu frigorífico possui desossa?
   () sim ()não

5. Em vossa opinião, desossa aumenta a lucratividade do frigorífico?
   () sim ()não

   Caso não possua desossa, diga se vende carne para outro frigorífico, especificando qual?

6. Na sua opinião, escala de produção é importante na indústria frigorífica?
   () sim ()não

Explique:

ADE/MT
fls. 790

7. Qual a maior dificuldade que o Senhor identifica para aumentar a sua produção?
() falta de financiamento adequado
() falta de escala
() falta de condições de infraestrutura
() outros. Especificar: _____

8. Na sua opinião, todos frigoríficos (pequenos, médios e grandes) conseguem competir em igualdade entre si?
() sim ()não

Caso sua resposta tenha sido não, especifique o motivo: _____

9. Qual o vosso prazo médio entre compra dos animais, a venda (giro do estoque) e o recebimento do pagamento?

10. Qual o vosso prazo médio entre a compra dos animais e o pagamento ao pecuarista?

11. Resumo do balanço da vossa empresa nos últimos cinco anos

	2013	2012	2011	2010	2009
Faturamento					
Despesas					
EBITDA					
Lucro líquido					
Dívida líquida					

12. Vossa empresa contou com qualquer tipo de financiamento nos últimos 10 anos, tais como, empréstimo bancário, debêntures e venda de participação societária (abertura de capital)?

13. Qual o valor médio dos juros nominais pagos em cada ano sobre os financiamentos acima especificados?

14. Informar o percentual de vossa dívida, se houver, é de curto e qual é de longo prazo?

15. Outras informações que considerar relevantes.

CADE / MJ
Fls.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 1036/2014

Brasília, 11 de março de 2014.

Aos Representantes Legais
Frigorífico Boi Bravo Indústria e Comércio Ltda
Endereço: Av. do Contorno,1010. Abadia, Uberaba/MG
Cep: 38.001-970
Telefone: (34) 3313-9100
E-mail: qualiddeboibravo@terra.com.br

Assunto: Solicitação de informações referente ao Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 entre, de um lado, JBS S.A. ("JBS"); e, de outro, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda ("Forte Empreendimentos")

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado, que versa sobre a locação, pela JBS (marcas Friboi, Swift, Bordon, Hereford, Bertin, dentre outras), de 3 (três) unidades de abate e desossa, localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO, de propriedade do Rodopa e Forte Empreendimentos (marcas Tatuibi, Premy e Santa Fé).

2. Em cumprimento ao disposto no art. 55, da Lei nº 12.529/2011, e no art. 114 do Regimento Interno do CADE, e com vistas a instruir o Ato de Concentração acima epigrafado, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **18/03/2014**, nos termos dos art. 13 da Lei nº 12.529/2011.

3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE / MJ
Fls. 792

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

Instruções gerais para o preenchimento do questionário:

- As respostas a este questionário devem ser justificadas, e as informações, exatas e completas, com a indicação da fonte para os cálculos e a apresentação de documentos comprobatórios disponíveis. Na impossibilidade de fornecer informações exatas, dever-se-á fornecer estimativas com a indicação das respectivas fontes e metodologia de cálculo utilizada;

- As informações devem ser fornecidas em unidades padronizadas para todas as respostas deste questionário. Os dados relativos a unidades monetárias devem ser fornecidos em reais (R$), com a indicação da taxa de câmbio utilizada para a respectiva conversão, quando for o caso;

- Fornecer as respostas (ao menos as informações quantitativas) em PDF e **em planilha de Excel**.

- Em caso de dúvida, entrar em contato com o remetente no telefone (61) 3031-1832.

1. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

2. Preencha a tabela abaixo com relação a(s) sua(s) planta(s) (ano de2013)

SIF da planta	Categoria (MB 1, MB2, MB3,MB4 ou MB5)	Animais abatidos	Produção de carne (kg)	Capacidade máxima de abate diário (número de animais)

3. O seu frigorífico exporta?

   () sim quanto? _____()não

4. O seu frigorífico possui desossa?
   () sim ()não

5. Em vossa opinião, desossa aumenta a lucratividade do frigorífico?
   () sim ()não

   Caso não possua desossa, diga se vende carne para outro frigorífico, especificando qual?

6. Na sua opinião, escala de produção é importante na indústria frigorífica?
   () sim ()não

Explique:

Fls. 793

7. Qual a maior dificuldade que o Senhor identifica para aumentar a sua produção?
() falta de financiamento adequado
() falta de escala
() falta de condições de infraestrutura
() outros. Especificar: _____

8. Na sua opinião, todos frigoríficos (pequenos, médios e grandes) conseguem competir em igualdade entre si?
() sim ()não

Caso sua resposta tenha sido não, especifique o motivo: _____

9. Qual o vosso prazo médio entre compra dos animais, a venda (giro do estoque) e o recebimento do pagamento?

10. Qual o vosso prazo médio entre a compra dos animais e o pagamento ao pecuarista?

11. Resumo do balanço da vossa empresa nos últimos cinco anos

	2013	2012	2011	2010	2009
Faturamento					
Despesas					
EBITDA					
Lucro líquido					
Dívida líquida					

12. Vossa empresa contou com qualquer tipo de financiamento nos últimos 10 anos, tais como, empréstimo bancário, debêntures e venda de participação societária (abertura de capital)?

13. Qual o valor médio dos juros nominais pagos em cada ano sobre os financiamentos acima especificados?

14. Informar o percentual de vossa dívida, se houver, é de curto e qual é de longo prazo?

15. Outras informações que considerar relevantes.

CADE / MJ
Fls. 296

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 1037/2014

Brasília, 11 de março de 2014.

Aos Representantes Legais
Frigorífico Better Beef Ltda - EPP
Endereço: Rod. SP 284 snº, km 519. Água da Lavadeira, Rancharia/SP
Cep: 19.600-000
Telefone: (18) 3265-9510
E-mail: gerencia@betterbeef.com.br

Assunto: Solicitação de informações referente ao Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 entre, de um lado, JBS S.A. ("JBS"); e, de outro, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda ("Forte Empreendimentos")

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado, que versa sobre a locação, pela JBS (marcas Friboi, Swift, Bordon, Hereford, Bertin, dentre outras), de 3 (três) unidades de abate e desossa, localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO, de propriedade do Rodopa e Forte Empreendimentos (marcas Tatuibi, Premy e Santa Fé).

2. Em cumprimento ao disposto no art. 55, da Lei nº 12.529/2011, e no art. 114 do Regimento Interno do CADE, e com vistas a instruir o Ato de Concentração acima epigrafado, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **18/03/2014**, nos termos dos art. 13 da Lei nº 12.529/2011.

Fls. 296

3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE/MJ
Fls. 796

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

Instruções gerais para o preenchimento do questionário:

- As respostas a este questionário devem ser justificadas, e as informações, exatas e completas, com a indicação da fonte para os cálculos e a apresentação de documentos comprobatórios disponíveis. Na impossibilidade de fornecer informações exatas, dever-se-á fornecer estimativas com a indicação das respectivas fontes e metodologia de cálculo utilizada;

- As informações devem ser fornecidas em unidades padronizadas para todas as respostas deste questionário. Os dados relativos a unidades monetárias devem ser fornecidos em reais (R$), com a indicação da taxa de câmbio utilizada para a respectiva conversão, quando for o caso;

- Fornecer as respostas (ao menos as informações quantitativas) em PDF e **em planilha de Excel.**

- Em caso de dúvida, entrar em contato com o remetente no telefone (61) 3031-1832.

1. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

2. Preencha a tabela abaixo com relação a(s) sua(s) planta(s) (ano de2013)

SIF da planta	Categoria (MB 1, MB2, MB3,MB4 ou MB5)	Animais abatidos	Produção de carne (kg)	Capacidade máxima de abate diário (número de animais)

3. O seu frigorífico exporta?

   () sim quanto? _____()não

4. O seu frigorífico possui desossa?
   () sim ()não

5. Em vossa opinião, desossa aumenta a lucratividade do frigorífico?
   () sim ()não

   Caso não possua desossa, diga se vende carne para outro frigorífico, especificando qual?

6. Na sua opinião, escala de produção é importante na indústria frigorífica?
   () sim ()não

Explique:

Fls 797

7. Qual a maior dificuldade que o Senhor identifica para aumentar a sua produção?
() falta de financiamento adequado
() falta de escala
() falta de condições de infraestrutura
() outros. Especificar: _____

8. Na sua opinião, todos frigoríficos (pequenos, médios e grandes) conseguem competir em igualdade entre si?
() sim ()não

Caso sua resposta tenha sido não, especifique o motivo: _____

9. Qual o vosso prazo médio entre compra dos animais, a venda (giro do estoque) e o recebimento do pagamento?

10. Qual o vosso prazo médio entre a compra dos animais e o pagamento ao pecuarista?

11. Resumo do balanço da vossa empresa nos últimos cinco anos

	2013	2012	2011	2010	2009
Faturamento					
Despesas					
EBITDA					
Lucro líquido					
Dívida líquida					

12. Vossa empresa contou com qualquer tipo de financiamento nos últimos 10 anos, tais como, empréstimo bancário, debêntures e venda de participação societária (abertura de capital)?

13. Qual o valor médio dos juros nominais pagos em cada ano sobre os financiamentos acima especificados?

14. Informar o percentual de vossa dívida, se houver, é de curto e qual é de longo prazo?

15. Outras informações que considerar relevantes.

CADE / N.
Fls. 796

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 1038/2014

Brasília, 11 de março de 2014.

Aos Representantes Legais
Frigoestrela SA
Endereço: Chácara Aparecida, Zona Rural – Caixa Postal 25, estrela D'Oeste/SP
Cep: 15.650-000
Telefone: (17) 3833-2800
E-mail: sif2924@frigoestrela.com.br

Assunto: Solicitação de informações referente ao Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 entre, de um lado, JBS S.A. ("JBS"); e, de outro, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda ("Forte Empreendimentos")

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado, que versa sobre a locação, pela JBS (marcas Friboi, Swift, Bordon, Hereford, Bertin, dentre outras), de 3 (três) unidades de abate e desossa, localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO, de propriedade do Rodopa e Forte Empreendimentos (marcas Tatuibi, Premy e Santa Fé).

2. Em cumprimento ao disposto no art. 55, da Lei nº 12.529/2011, e no art. 114 do Regimento Interno do CADE, e com vistas a instruir o Ato de Concentração acima epigrafado, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **18/03/2014**, nos termos dos art. 13 da Lei nº 12.529/2011.

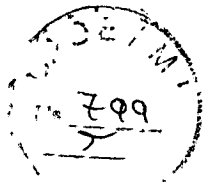

3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE / MJ
Fls. 800

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

Instruções gerais para o preenchimento do questionário:

- As respostas a este questionário devem ser justificadas, e as informações, exatas e completas, com a indicação da fonte para os cálculos e a apresentação de documentos comprobatórios disponíveis. Na impossibilidade de fornecer informações exatas, dever-se-á fornecer estimativas com a indicação das respectivas fontes e metodologia de cálculo utilizada;

- As informações devem ser fornecidas em unidades padronizadas para todas as respostas deste questionário. Os dados relativos a unidades monetárias devem ser fornecidos em reais (R$), com a indicação da taxa de câmbio utilizada para a respectiva conversão, quando for o caso;

- Fornecer as respostas (ao menos as informações quantitativas) em PDF e **em planilha de Excel.**

- Em caso de dúvida, entrar em contato com o remetente no telefone (61) 3031-1832.

1. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

2. Preencha a tabela abaixo com relação a(s) sua(s) planta(s) (ano de2013)

SIF da planta	Categoria (MB 1, MB2, MB3,MB4 ou MB5)	Animais abatidos	Produção de carne (kg)	Capacidade máxima de abate diário (número de animais)

3. O seu frigorífico exporta?

   () sim quanto? _____()não

4. O seu frigorífico possui desossa?
   () sim ()não

5. Em vossa opinião, desossa aumenta a lucratividade do frigorífico?
   () sim ()não

   Caso não possua desossa, diga se vende carne para outro frigorífico, especificando qual?

6. Na sua opinião, escala de produção é importante na indústria frigorífica?
   () sim ()não

Explique:

7. Qual a maior dificuldade que o Senhor identifica para aumentar a sua produção?
() falta de financiamento adequado
() falta de escala
() falta de condições de infraestrutura
() outros. Especificar: _____

8. Na sua opinião, todos frigoríficos (pequenos, médios e grandes) conseguem competir em igualdade entre si?
() sim ()não

Caso sua resposta tenha sido não, especifique o motivo: _____

9. Qual o vosso prazo médio entre compra dos animais, a venda (giro do estoque) e o recebimento do pagamento?

10. Qual o vosso prazo médio entre a compra dos animais e o pagamento ao pecuarista?

11. Resumo do balanço da vossa empresa nos últimos cinco anos

	2013	2012	2011	2010	2009
Faturamento					
Despesas					
EBITDA					
Lucro líquido					
Dívida líquida					

12. Vossa empresa contou com qualquer tipo de financiamento nos últimos 10 anos, tais como, empréstimo bancário, debêntures e venda de participação societária (abertura de capital)?

13. Qual o valor médio dos juros nominais pagos em cada ano sobre os financiamentos acima especificados?

14. Informar o percentual de vossa dívida, se houver, é de curto e qual é de longo prazo?

15. Outras informações que considerar relevantes.

CADE / MJ
Fls. 802

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 1039/2014

Brasília, 11 de março de 2014.

Aos Representantes Legais
Frigoneto Ltda
Endereço: Praça Eduardo Lucas Pereira, 01. Centro, Abaeté/MG
Cep: 35.620-000
Telefone: (37) 35416-1365
E-mail: frigoneto@hotmail.com

Assunto: Solicitação de informações referente ao Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 entre, de um lado, JBS S.A. ("JBS"); e, de outro, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda ("Forte Empreendimentos")

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado, que versa sobre a locação, pela JBS (marcas Friboi, Swift, Bordon, Hereford, Bertin, dentre outras), de 3 (três) unidades de abate e desossa, localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO, de propriedade do Rodopa e Forte Empreendimentos (marcas Tatuibi, Premy e Santa Fé).

2. Em cumprimento ao disposto no art. 55, da Lei nº 12.529/2011, e no art. 114 do Regimento Interno do CADE, e com vistas a instruir o Ato de Concentração acima epigrafado, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **18/03/2014**, nos termos dos art. 13 da Lei nº 12.529/2011.

CADE/AJ
fls. 803

3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

Instruções gerais para o preenchimento do questionário:

- As respostas a este questionário devem ser justificadas, e as informações, exatas e completas, com a indicação da fonte para os cálculos e a apresentação de documentos comprobatórios disponíveis. Na impossibilidade de fornecer informações exatas, dever-se-á fornecer estimativas com a indicação das respectivas fontes e metodologia de cálculo utilizada;

- As informações devem ser fornecidas em unidades padronizadas para todas as respostas deste questionário. Os dados relativos a unidades monetárias devem ser fornecidos em reais (R$), com a indicação da taxa de câmbio utilizada para a respectiva conversão, quando for o caso;

- Fornecer as respostas (ao menos as informações quantitativas) em PDF e **em planilha de Excel**.

- Em caso de dúvida, entrar em contato com o remetente no telefone (61) 3031-1832.

1. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

2. Preencha a tabela abaixo com relação a(s) sua(s) planta(s) (ano de2013)

SIF da planta	Categoria (MB 1, MB2, MB3,MB4 ou MB5)	Animais abatidos	Produção de carne (kg)	Capacidade máxima de abate diário (número de animais)

3. O seu frigorífico exporta?

   () sim quanto? _____()não

4. O seu frigorífico possui desossa?
   () sim ()não

5. Em vossa opinião, desossa aumenta a lucratividade do frigorífico?
   () sim ()não

   Caso não possua desossa, diga se vende carne para outro frigorífico, especificando qual?

6. Na sua opinião, escala de produção é importante na indústria frigorífica?
   () sim ()não

Explique:

CADE / MJ
Fls. 806

7. Qual a maior dificuldade que o Senhor identifica para aumentar a sua produção?
() falta de financiamento adequado
() falta de escala
() falta de condições de infraestrutura
() outros. Especificar: _____

8. Na sua opinião, todos frigoríficos (pequenos, médios e grandes) conseguem competir em igualdade entre si?
() sim ()não

Caso sua resposta tenha sido não, especifique o motivo: _____

9. Qual o vosso prazo médio entre compra dos animais, a venda (giro do estoque) e o recebimento do pagamento?

10. Qual o vosso prazo médio entre a compra dos animais e o pagamento ao pecuarista?

11. Resumo do balanço da vossa empresa nos últimos cinco anos

	2013	2012	2011	2010	2009
Faturamento					
Despesas					
EBITDA					
Lucro líquido					
Dívida líquida					

12. Vossa empresa contou com qualquer tipo de financiamento nos últimos 10 anos, tais como, empréstimo bancário, debêntures e venda de participação societária (abertura de capital)?

13. Qual o valor médio dos juros nominais pagos em cada ano sobre os financiamentos acima especificados?

14. Informar o percentual de vossa dívida, se houver, é de curto e qual é de longo prazo?

15. Outras informações que considerar relevantes.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 1040/2014

Brasília, 11 de março de 2014.

Aos Representantes Legais
Frigobet – Frigorífico industrial Ltda
Endereço: Rua Quatro snº. Imbiruçu, Betim/MG
Cep: 32.500-000
Telefone: (31) 3591-1511
E-mail: frigobert@newview.com.br

Assunto: Solicitação de informações referente ao Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 entre, de um lado, JBS S.A. ("JBS"); e, de outro, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda ("Forte Empreendimentos")

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado, que versa sobre a locação, pela JBS (marcas Friboi, Swift, Bordon, Hereford, Bertin, dentre outras), de 3 (três) unidades de abate e desossa, localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO, de propriedade do Rodopa e Forte Empreendimentos (marcas Tatuibi, Premy e Santa Fé).

2. Em cumprimento ao disposto no art. 55, da Lei nº 12.529/2011, e no art. 114 do Regimento Interno do CADE, e com vistas a instruir o Ato de Concentração acima epigrafado, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **18/03/2014**, nos termos dos art. 13 da Lei nº 12.529/2011.

CADE / MJ
Fls. 807

3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

SEI/CADE
Fls. 808

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

Instruções gerais para o preenchimento do questionário:

- As respostas a este questionário devem ser justificadas, e as informações, exatas e completas, com a indicação da fonte para os cálculos e a apresentação de documentos comprobatórios disponíveis. Na impossibilidade de fornecer informações exatas, dever-se-á fornecer estimativas com a indicação das respectivas fontes e metodologia de cálculo utilizada;

- As informações devem ser fornecidas em unidades padronizadas para todas as respostas deste questionário. Os dados relativos a unidades monetárias devem ser fornecidos em reais (R$), com a indicação da taxa de câmbio utilizada para a respectiva conversão, quando for o caso;

- Fornecer as respostas (ao menos as informações quantitativas) em PDF e **em planilha de Excel**.

- Em caso de dúvida, entrar em contato com o remetente no telefone (61) 3031-1832.

1. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

2. Preencha a tabela abaixo com relação a(s) sua(s) planta(s) (ano de2013)

SIF da planta	Categoria (MB 1, MB2, MB3,MB4 ou MB5)	Animais abatidos	Produção de carne (kg)	Capacidade máxima de abate diário (número de animais)

3. O seu frigorífico exporta?

   () sim quanto? _____()não

4. O seu frigorífico possui desossa?
   () sim ()não

5. Em vossa opinião, desossa aumenta a lucratividade do frigorífico?
   () sim ()não

   Caso não possua desossa, diga se vende carne para outro frigorífico, especificando qual?

6. Na sua opinião, escala de produção é importante na indústria frigorífica?
   () sim ()não

Explique:

CADE / MJ
Fls. 502

7. Qual a maior dificuldade que o Senhor identifica para aumentar a sua produção?
() falta de financiamento adequado
() falta de escala
() falta de condições de infraestrutura
() outros. Especificar: _____

8. Na sua opinião, todos frigoríficos (pequenos, médios e grandes) conseguem competir em igualdade entre si?
() sim ()não

Caso sua resposta tenha sido não, especifique o motivo: _____

9. Qual o vosso prazo médio entre compra dos animais, a venda (giro do estoque) e o recebimento do pagamento?

10. Qual o vosso prazo médio entre a compra dos animais e o pagamento ao pecuarista?

11. Resumo do balanço da vossa empresa nos últimos cinco anos

	2013	2012	2011	2010	2009
Faturamento					
Despesas					
EBITDA					
Lucro líquido					
Dívida líquida					

12. Vossa empresa contou com qualquer tipo de financiamento nos últimos 10 anos, tais como, empréstimo bancário, debêntures e venda de participação societária (abertura de capital)?

13. Qual o valor médio dos juros nominais pagos em cada ano sobre os financiamentos acima especificados?

14. Informar o percentual de vossa dívida, se houver, é de curto e qual é de longo prazo?

15. Outras informações que considerar relevantes.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 1041/2014

Brasília, 11 de março de 2014.

Aos Representantes Legais
Frigo-Bras Frigoríficos Ltda
Endereço: Rod.MS 276sn° km 4,7. Umbaraca. Nova Andradina/MS
Cep: 79-750-000
Telefone: (67) 3441-8000
E-mail: info@frigandrade.com.br

Assunto: Solicitação de informações referente ao Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 entre, de um lado, JBS S.A. ("JBS"); e, de outro, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda ("Forte Empreendimentos")

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado, que versa sobre a locação, pela JBS (marcas Friboi, Swift, Bordon, Hereford, Bertin, dentre outras), de 3 (três) unidades de abate e desossa, localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO, de propriedade do Rodopa e Forte Empreendimentos (marcas Tatuibi, Premy e Santa Fé).

2. Em cumprimento ao disposto no art. 55, da Lei nº 12.529/2011, e no art. 114 do Regimento Interno do CADE, e com vistas a instruir o Ato de Concentração acima epigrafado, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **18/03/2014**, nos termos dos art. 13 da Lei nº 12.529/2011.

CADE / MJ
Fls. 831

3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

Instruções gerais para o preenchimento do questionário:

- As respostas a este questionário devem ser justificadas, e as informações, exatas e completas, com a indicação da fonte para os cálculos e a apresentação de documentos comprobatórios disponíveis. Na impossibilidade de fornecer informações exatas, dever-se-á fornecer estimativas com a indicação das respectivas fontes e metodologia de cálculo utilizada;

- As informações devem ser fornecidas em unidades padronizadas para todas as respostas deste questionário. Os dados relativos a unidades monetárias devem ser fornecidos em reais (R$), com a indicação da taxa de câmbio utilizada para a respectiva conversão, quando for o caso;

- Fornecer as respostas (ao menos as informações quantitativas) em PDF e **em planilha de Excel.**

- Em caso de dúvida, entrar em contato com o remetente no telefone (61) 3031-1832.

1. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

2. Preencha a tabela abaixo com relação a(s) sua(s) planta(s) (ano de2013)

SIF da planta	Categoria (MB 1, MB2, MB3,MB4 ou MB5)	Animais abatidos	Produção de carne (kg)	Capacidade máxima de abate diário (número de animais)

3. O seu frigorífico exporta?

   () sim quanto? _____()não

4. O seu frigorífico possui desossa?
   () sim ()não

5. Em vossa opinião, desossa aumenta a lucratividade do frigorífico?
   () sim ()não

   Caso não possua desossa, diga se vende carne para outro frigorífico, especificando qual?

6. Na sua opinião, escala de produção é importante na indústria frigorífica?
   () sim ()não

Explique:

CADE / MJ
Fls. 893

7. Qual a maior dificuldade que o Senhor identifica para aumentar a sua produção?
() falta de financiamento adequado
() falta de escala
() falta de condições de infraestrutura
() outros. Especificar: _____

8. Na sua opinião, todos frigoríficos (pequenos, médios e grandes) conseguem competir em igualdade entre si?
() sim ()não

Caso sua resposta tenha sido não, especifique o motivo: _____

9. Qual o vosso prazo médio entre compra dos animais, a venda (giro do estoque) e o recebimento do pagamento?

10. Qual o vosso prazo médio entre a compra dos animais e o pagamento ao pecuarista?

11. Resumo do balanço da vossa empresa nos últimos cinco anos

	2013	2012	2011	2010	2009
Faturamento					
Despesas					
EBITDA					
Lucro líquido					
Dívida líquida					

12. Vossa empresa contou com qualquer tipo de financiamento nos últimos 10 anos, tais como, empréstimo bancário, debêntures e venda de participação societária (abertura de capital)?

13. Qual o valor médio dos juros nominais pagos em cada ano sobre os financiamentos acima especificados?

14. Informar o percentual de vossa dívida, se houver, é de curto e qual é de longo prazo?

15. Outras informações que considerar relevantes.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 1042/2014

Brasília, 11 de março de 2014.

Aos Representantes Legais
Frigo Fenix Comércio Distribuidora de carnes e abate Ltda
Endereço: Rod. São José dos Campos/Campos do Jordão, km 122. Buquirinha, São José dos Campos/SP
Cep: 12.213-730
Telefone: (12) 3948-1222/1300
E-mail: frigomanti@hotmail.com

Assunto: Solicitação de informações referente ao Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 entre, de um lado, JBS S.A. ("JBS"); e, de outro, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda ("Forte Empreendimentos")

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado, que versa sobre a locação, pela JBS (marcas Friboi, Swift, Bordon, Hereford, Bertin, dentre outras), de 3 (três) unidades de abate e desossa, localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO, de propriedade do Rodopa e Forte Empreendimentos (marcas Tatuibi, Premy e Santa Fé).

2. Em cumprimento ao disposto no art. 55, da Lei nº 12.529/2011, e no art. 114 do Regimento Interno do CADE, e com vistas a instruir o Ato de Concentração acima epigrafado, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **18/03/2014**, nos termos dos art. 13 da Lei nº 12.529/2011.

CADE / MF
Fls. 805

3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

Fls 836

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

Instruções gerais para o preenchimento do questionário:

- As respostas a este questionário devem ser justificadas, e as informações, exatas e completas, com a indicação da fonte para os cálculos e a apresentação de documentos comprobatórios disponíveis. Na impossibilidade de fornecer informações exatas, dever-se-á fornecer estimativas com a indicação das respectivas fontes e metodologia de cálculo utilizada;

- As informações devem ser fornecidas em unidades padronizadas para todas as respostas deste questionário. Os dados relativos a unidades monetárias devem ser fornecidos em reais (R$), com a indicação da taxa de câmbio utilizada para a respectiva conversão, quando for o caso;

- Fornecer as respostas (ao menos as informações quantitativas) em PDF e **em planilha de Excel.**

- Em caso de dúvida, entrar em contato com o remetente no telefone (61) 3031-1832.

1. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

2. Preencha a tabela abaixo com relação a(s) sua(s) planta(s) (ano de2013)

SIF da planta	Categoria (MB 1, MB2, MB3,MB4 ou MB5)	Animais abatidos	Produção de carne (kg)	Capacidade máxima de abate diário (número de animais)

3. O seu frigorífico exporta?

   () sim quanto? _____()não

4. O seu frigorífico possui desossa?
   () sim ()não

5. Em vossa opinião, desossa aumenta a lucratividade do frigorífico?
   () sim ()não

   Caso não possua desossa, diga se vende carne para outro frigorífico, especificando qual?

6. Na sua opinião, escala de produção é importante na indústria frigorífica?
   () sim ()não

Explique:

CADE
Fls 802

7. Qual a maior dificuldade que o Senhor identifica para aumentar a sua produção?
() falta de financiamento adequado
() falta de escala
() falta de condições de infraestrutura
() outros. Especificar: _____

8. Na sua opinião, todos frigoríficos (pequenos, médios e grandes) conseguem competir em igualdade entre si?
() sim ()não

Caso sua resposta tenha sido não, especifique o motivo: _____

9. Qual o vosso prazo médio entre compra dos animais, a venda (giro do estoque) e o recebimento do pagamento?

10. Qual o vosso prazo médio entre a compra dos animais e o pagamento ao pecuarista?

11. Resumo do balanço da vossa empresa nos últimos cinco anos

	2013	2012	2011	2010	2009
Faturamento					
Despesas					
EBITDA					
Lucro líquido					
Dívida líquida					

12. Vossa empresa contou com qualquer tipo de financiamento nos últimos 10 anos, tais como, empréstimo bancário, debêntures e venda de participação societária (abertura de capital)?

13. Qual o valor médio dos juros nominais pagos em cada ano sobre os financiamentos acima especificados?

14. Informar o percentual de vossa dívida, se houver, é de curto e qual é de longo prazo?

15. Outras informações que considerar relevantes.

CADE / MJ
Fls. 838

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 1043/2014

Brasília, 11 de março de 2014.

Aos Representantes Legais
Frigamar – Frigorífico de Amargosa Ltda
Endereço: Rod. BA 046, km 6, snº, Sítio Gentio. Sede, Amargosa/BA
Cep: 45.300-000
Telefone: (75) 3634-1117/1198
E-mail: frigomar@frigomar.com.br

Assunto: Solicitação de informações referente ao Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 entre, de um lado, JBS S.A. ("JBS"); e, de outro, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda ("Forte Empreendimentos")

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado, que versa sobre a locação, pela JBS (marcas Friboi, Swift, Bordon, Hereford, Bertin, dentre outras), de 3 (três) unidades de abate e desossa, localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO, de propriedade do Rodopa e Forte Empreendimentos (marcas Tatuibi, Premy e Santa Fé).

2. Em cumprimento ao disposto no art. 55, da Lei nº 12.529/2011, e no art. 114 do Regimento Interno do CADE, e com vistas a instruir o Ato de Concentração acima epigrafado, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **18/03/2014**, nos termos dos art. 13 da Lei nº 12.529/2011.

CADE/MJ
Fls 859

3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE / M...
Fls. 820

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

Instruções gerais para o preenchimento do questionário:

- As respostas a este questionário devem ser justificadas, e as informações, exatas e completas, com a indicação da fonte para os cálculos e a apresentação de documentos comprobatórios disponíveis. Na impossibilidade de fornecer informações exatas, dever-se-á fornecer estimativas com a indicação das respectivas fontes e metodologia de cálculo utilizada;

- As informações devem ser fornecidas em unidades padronizadas para todas as respostas deste questionário. Os dados relativos a unidades monetárias devem ser fornecidos em reais (R$), com a indicação da taxa de câmbio utilizada para a respectiva conversão, quando for o caso;

- Fornecer as respostas (ao menos as informações quantitativas) em PDF e **em planilha de Excel.**

- Em caso de dúvida, entrar em contato com o remetente no telefone (61) 3031-1832.

1. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

2. Preencha a tabela abaixo com relação a(s) sua(s) planta(s) (ano de2013)

SIF da planta	Categoria (MB 1, MB2, MB3,MB4 ou MB5)	Animais abatidos	Produção de carne (kg)	Capacidade máxima de abate diário (número de animais)

3. O seu frigorífico exporta?

   () sim quanto? _____()não

4. O seu frigorífico possui desossa?
   () sim ()não

5. Em vossa opinião, desossa aumenta a lucratividade do frigorífico?
   () sim ()não

   Caso não possua desossa, diga se vende carne para outro frigorífico, especificando qual?

6. Na sua opinião, escala de produção é importante na indústria frigorífica?
   () sim ()não

Explique:

7. Qual a maior dificuldade que o Senhor identifica para aumentar a sua produção?
() falta de financiamento adequado
() falta de escala
() falta de condições de infraestrutura
() outros. Especificar: _____

8. Na sua opinião, todos frigoríficos (pequenos, médios e grandes) conseguem competir em igualdade entre si?
() sim ()não

Caso sua resposta tenha sido não, especifique o motivo: _____

9. Qual o vosso prazo médio entre compra dos animais, a venda (giro do estoque) e o recebimento do pagamento?

10. Qual o vosso prazo médio entre a compra dos animais e o pagamento ao pecuarista?

11. Resumo do balanço da vossa empresa nos últimos cinco anos

	2013	2012	2011	2010	2009
Faturamento					
Despesas					
EBITDA					
Lucro líquido					
Dívida líquida					

12. Vossa empresa contou com qualquer tipo de financiamento nos últimos 10 anos, tais como, empréstimo bancário, debêntures e venda de participação societária (abertura de capital)?

13. Qual o valor médio dos juros nominais pagos em cada ano sobre os financiamentos acima especificados?

14. Informar o percentual de vossa dívida, se houver, é de curto e qual é de longo prazo?

15. Outras informações que considerar relevantes.

CADE / MJ
Fls. 822

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 1044/2014

Brasília, 11 de março de 2014.

Aos Representantes Legais
Frig'West Frigorífico Ltda
Endereço: Rodovia BR 365, snº, km 752/754. Paranaíba, Ituitaba/MG
Cep: 38.301-115
Telefone: (34) 3271-0077
E-mail: frigwestituiutaba@hotmail.com

Assunto: Solicitação de informações referente ao Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 entre, de um lado, JBS S.A. ("JBS"); e, de outro, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda ("Forte Empreendimentos")

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado, que versa sobre a locação, pela JBS (marcas Friboi, Swift, Bordon, Hereford, Bertin, dentre outras), de 3 (três) unidades de abate e desossa, localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO, de propriedade do Rodopa e Forte Empreendimentos (marcas Tatuibi, Premy e Santa Fé).

2. Em cumprimento ao disposto no art. 55, da Lei nº 12.529/2011, e no art. 114 do Regimento Interno do CADE, e com vistas a instruir o Ato de Concentração acima epigrafado, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **18/03/2014**, nos termos dos art. 13 da Lei nº 12.529/2011.

CADE
Fls. 823

3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE / MJ
Fls. 892

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

Instruções gerais para o preenchimento do questionário:

- As respostas a este questionário devem ser justificadas, e as informações, exatas e completas, com a indicação da fonte para os cálculos e a apresentação de documentos comprobatórios disponíveis. Na impossibilidade de fornecer informações exatas, dever-se-á fornecer estimativas com a indicação das respectivas fontes e metodologia de cálculo utilizada;

- As informações devem ser fornecidas em unidades padronizadas para todas as respostas deste questionário. Os dados relativos a unidades monetárias devem ser fornecidos em reais (R$), com a indicação da taxa de câmbio utilizada para a respectiva conversão, quando for o caso;

- Fornecer as respostas (ao menos as informações quantitativas) em PDF e **em planilha de Excel.**

- Em caso de dúvida, entrar em contato com o remetente no telefone (61) 3031-1832.

1. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

2. Preencha a tabela abaixo com relação a(s) sua(s) planta(s) (ano de2013)

SIF da planta	Categoria (MB 1, MB2, MB3,MB4 ou MB5)	Animais abatidos	Produção de carne (kg)	Capacidade máxima de abate diário (número de animais)

3. O seu frigorífico exporta?

   () sim quanto? _____()não

4. O seu frigorífico possui desossa?
   () sim ()não

5. Em vossa opinião, desossa aumenta a lucratividade do frigorífico?
   () sim ()não

   Caso não possua desossa, diga se vende carne para outro frigorífico, especificando qual?

6. Na sua opinião, escala de produção é importante na indústria frigorífica?
   () sim ()não

Explique:

825

7. Qual a maior dificuldade que o Senhor identifica para aumentar a sua produção?
() falta de financiamento adequado
() falta de escala
() falta de condições de infraestrutura
() outros. Especificar: _____

8. Na sua opinião, todos frigoríficos (pequenos, médios e grandes) conseguem competir em igualdade entre si?
() sim ()não

Caso sua resposta tenha sido não, especifique o motivo: _____

9. Qual o vosso prazo médio entre compra dos animais, a venda (giro do estoque) e o recebimento do pagamento?

10. Qual o vosso prazo médio entre a compra dos animais e o pagamento ao pecuarista?

11. Resumo do balanço da vossa empresa nos últimos cinco anos

	2013	2012	2011	2010	2009
Faturamento					
Despesas					
EBITDA					
Lucro líquido					
Dívida líquida					

12. Vossa empresa contou com qualquer tipo de financiamento nos últimos 10 anos, tais como, empréstimo bancário, debêntures e venda de participação societária (abertura de capital)?

13. Qual o valor médio dos juros nominais pagos em cada ano sobre os financiamentos acima especificados?

14. Informar o percentual de vossa dívida, se houver, é de curto e qual é de longo prazo?

15. Outras informações que considerar relevantes.

CADE / MJ
Fls. 826

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 1045/2014

Brasília, 11 de março de 2014.

Aos Representantes Legais
Cooperativa de Suinocultores de Caí SuperiorLtda
Endereço: Rua 25 de julho, 112. Centro, Harmonia/RS
Cep: 95.785-000
Telefone: (51) 3695-1155
E-mail: ourodosul@ourodosul.com.br

Assunto: Solicitação de informações referente ao Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 entre, de um lado, JBS S.A. ("JBS"); e, de outro, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda ("Forte Empreendimentos")

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado, que versa sobre a locação, pela JBS (marcas Friboi, Swift, Bordon, Hereford, Bertin, dentre outras), de 3 (três) unidades de abate e desossa, localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO, de propriedade do Rodopa e Forte Empreendimentos (marcas Tatuibi, Premy e Santa Fé).

2. Em cumprimento ao disposto no art. 55, da Lei nº 12.529/2011, e no art. 114 do Regimento Interno do CADE, e com vistas a instruir o Ato de Concentração acima epigrafado, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **18/03/2014**, nos termos dos art. 13 da Lei nº 12.529/2011.

3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE / MJ
Fls. 828

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

Instruções gerais para o preenchimento do questionário:

- As respostas a este questionário devem ser justificadas, e as informações, exatas e completas, com a indicação da fonte para os cálculos e a apresentação de documentos comprobatórios disponíveis. Na impossibilidade de fornecer informações exatas, dever-se-á fornecer estimativas com a indicação das respectivas fontes e metodologia de cálculo utilizada;

- As informações devem ser fornecidas em unidades padronizadas para todas as respostas deste questionário. Os dados relativos a unidades monetárias devem ser fornecidos em reais (R$), com a indicação da taxa de câmbio utilizada para a respectiva conversão, quando for o caso;

- Fornecer as respostas (ao menos as informações quantitativas) em PDF e **em planilha de Excel.**

- Em caso de dúvida, entrar em contato com o remetente no telefone (61) 3031-1832.

1. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

2. Preencha a tabela abaixo com relação a(s) sua(s) planta(s) (ano de2013)

SIF da planta	Categoria (MB 1, MB2, MB3,MB4 ou MB5)	Animais abatidos	Produção de carne (kg)	Capacidade máxima de abate diário (número de animais)

3. O seu frigorífico exporta?

   () sim quanto? _____()não

4. O seu frigorífico possui desossa?
   () sim ()não

5. Em vossa opinião, desossa aumenta a lucratividade do frigorífico?
   () sim ()não

   Caso não possua desossa, diga se vende carne para outro frigorífico, especificando qual?

6. Na sua opinião, escala de produção é importante na indústria frigorífica?
   () sim ()não

Explique:

829

7. Qual a maior dificuldade que o Senhor identifica para aumentar a sua produção?
() falta de financiamento adequado
() falta de escala
() falta de condições de infraestrutura
() outros. Especificar: _____

8. Na sua opinião, todos frigoríficos (pequenos, médios e grandes) conseguem competir em igualdade entre si?
() sim ()não

Caso sua resposta tenha sido não, especifique o motivo: _____

9. Qual o vosso prazo médio entre compra dos animais, a venda (giro do estoque) e o recebimento do pagamento?

10. Qual o vosso prazo médio entre a compra dos animais e o pagamento ao pecuarista?

11. Resumo do balanço da vossa empresa nos últimos cinco anos

	2013	2012	2011	2010	2009
Faturamento					
Despesas					
EBITDA					
Lucro líquido					
Dívida líquida					

12. Vossa empresa contou com qualquer tipo de financiamento nos últimos 10 anos, tais como, empréstimo bancário, debêntures e venda de participação societária (abertura de capital)?

13. Qual o valor médio dos juros nominais pagos em cada ano sobre os financiamentos acima especificados?

14. Informar o percentual de vossa dívida, se houver, é de curto e qual é de longo prazo?

15. Outras informações que considerar relevantes.

CADE / MJ
Fls. 830

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 1046/2014

Brasília, 11 de março de 2014.

Aos Representantes Legais
Cooperativa dos Produtores de Carne e Derivados de Gurupi
Endereço: Av Goiás, 917. Zona Suburbana, Gurupi/TO
Cep: 77.402-970
Telefone: (62) 851-2074
E-mail: cooperfrigu@naves.com.br

Assunto: Solicitação de informações referente ao Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 entre, de um lado, JBS S.A. ("JBS"); e, de outro, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda ("Forte Empreendimentos")

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado, que versa sobre a locação, pela JBS (marcas Friboi, Swift, Bordon, Hereford, Bertin, dentre outras), de 3 (três) unidades de abate e desossa, localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO, de propriedade do Rodopa e Forte Empreendimentos (marcas Tatuibi, Premy e Santa Fé).

2. Em cumprimento ao disposto no art. 55, da Lei nº 12.529/2011, e no art. 114 do Regimento Interno do CADE, e com vistas a instruir o Ato de Concentração acima epigrafado, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **18/03/2014**, nos termos dos art. 13 da Lei nº 12.529/2011.

CADE
Fls 831

3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE / MJ
Fls. 832

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

Instruções gerais para o preenchimento do questionário:

- As respostas a este questionário devem ser justificadas, e as informações, exatas e completas, com a indicação da fonte para os cálculos e a apresentação de documentos comprobatórios disponíveis. Na impossibilidade de fornecer informações exatas, dever-se-á fornecer estimativas com a indicação das respectivas fontes e metodologia de cálculo utilizada;

- As informações devem ser fornecidas em unidades padronizadas para todas as respostas deste questionário. Os dados relativos a unidades monetárias devem ser fornecidos em reais (R$), com a indicação da taxa de câmbio utilizada para a respectiva conversão, quando for o caso;

- Fornecer as respostas (ao menos as informações quantitativas) em PDF e **em planilha de Excel.**

- Em caso de dúvida, entrar em contato com o remetente no telefone (61) 3031-1832.

1. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

2. Preencha a tabela abaixo com relação a(s) sua(s) planta(s) (ano de2013)

SIF da planta	Categoria (MB 1, MB2, MB3,MB4 ou MB5)	Animais abatidos	Produção de carne (kg)	Capacidade máxima de abate diário (número de animais)

3. O seu frigorífico exporta?

   () sim quanto? _____()não

4. O seu frigorífico possui desossa?
   () sim ()não

5. Em vossa opinião, desossa aumenta a lucratividade do frigorífico?
   () sim ()não

   Caso não possua desossa, diga se vende carne para outro frigorífico, especificando qual?

6. Na sua opinião, escala de produção é importante na indústria frigorífica?
   () sim ()não

Explique:

SEAE/MF
Fls. 833

7. Qual a maior dificuldade que o Senhor identifica para aumentar a sua produção?
() falta de financiamento adequado
() falta de escala
() falta de condições de infraestrutura
() outros. Especificar: _____

8. Na sua opinião, todos frigoríficos (pequenos, médios e grandes) conseguem competir em igualdade entre si?
() sim ()não

Caso sua resposta tenha sido não, especifique o motivo: _____

9. Qual o vosso prazo médio entre compra dos animais, a venda (giro do estoque) e o recebimento do pagamento?

10. Qual o vosso prazo médio entre a compra dos animais e o pagamento ao pecuarista?

11. Resumo do balanço da vossa empresa nos últimos cinco anos

	2013	2012	2011	2010	2009
Faturamento					
Despesas					
EBITDA					
Lucro líquido					
Dívida líquida					

12. Vossa empresa contou com qualquer tipo de financiamento nos últimos 10 anos, tais como, empréstimo bancário, debêntures e venda de participação societária (abertura de capital)?

13. Qual o valor médio dos juros nominais pagos em cada ano sobre os financiamentos acima especificados?

14. Informar o percentual de vossa dívida, se houver, é de curto e qual é de longo prazo?

15. Outras informações que considerar relevantes.

CADE / MJ
Fls. 839

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 1048/2014

Brasília, 11 de março de 2014.

Aos Representantes Legais
Coopavel – Cooperativa Agroindustrial
Endereço: Br 277, km 582. Vila Industrial, Cascavel/PR
Cep: 85.818-460
Telefone: (45) 3218-5019/5205
E-mail: sif.frisuinos@coopavel.com.br

Assunto: Solicitação de informações referente ao Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 entre, de um lado, JBS S.A. ("JBS"); e, de outro, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda ("Forte Empreendimentos")

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado, que versa sobre a locação, pela JBS (marcas Friboi, Swift, Bordon, Hereford, Bertin, dentre outras), de 3 (três) unidades de abate e desossa, localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO, de propriedade do Rodopa e Forte Empreendimentos (marcas Tatuibi, Premy e Santa Fé).

2. Em cumprimento ao disposto no art. 55, da Lei nº 12.529/2011, e no art. 114 do Regimento Interno do CADE, e com vistas a instruir o Ato de Concentração acima epigrafado, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **18/03/2014**, nos termos dos art. 13 da Lei nº 12.529/2011.

CADE
Fls. 835

3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE / M
Fls. 836

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

Instruções gerais para o preenchimento do questionário:

- As respostas a este questionário devem ser justificadas, e as informações, exatas e completas, com a indicação da fonte para os cálculos e a apresentação de documentos comprobatórios disponíveis. Na impossibilidade de fornecer informações exatas, dever-se-á fornecer estimativas com a indicação das respectivas fontes e metodologia de cálculo utilizada;

- As informações devem ser fornecidas em unidades padronizadas para todas as respostas deste questionário. Os dados relativos a unidades monetárias devem ser fornecidos em reais (R$), com a indicação da taxa de câmbio utilizada para a respectiva conversão, quando for o caso;

- Fornecer as respostas (ao menos as informações quantitativas) em PDF e **em planilha de Excel.**

- Em caso de dúvida, entrar em contato com o remetente no telefone (61) 3031-1832.

1. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

2. Preencha a tabela abaixo com relação a(s) sua(s) planta(s) (ano de2013)

SIF da planta	Categoria (MB 1, MB2, MB3,MB4 ou MB5)	Animais abatidos	Produção de carne (kg)	Capacidade máxima de abate diário (número de animais)

3. O seu frigorífico exporta?

   () sim quanto? _____()não

4. O seu frigorífico possui desossa?
   () sim ()não

5. Em vossa opinião, desossa aumenta a lucratividade do frigorífico?
   () sim ()não

   Caso não possua desossa, diga se vende carne para outro frigorífico, especificando qual?

6. Na sua opinião, escala de produção é importante na indústria frigorífica?
   () sim ()não

Explique:

ADEIMF
Fls. 837

7. Qual a maior dificuldade que o Senhor identifica para aumentar a sua produção?
() falta de financiamento adequado
() falta de escala
() falta de condições de infraestrutura
() outros. Especificar: _____

8. Na sua opinião, todos frigoríficos (pequenos, médios e grandes) conseguem competir em igualdade entre si?
() sim ()não

Caso sua resposta tenha sido não, especifique o motivo: _____

9. Qual o vosso prazo médio entre compra dos animais, a venda (giro do estoque) e o recebimento do pagamento?

10. Qual o vosso prazo médio entre a compra dos animais e o pagamento ao pecuarista?

11. Resumo do balanço da vossa empresa nos últimos cinco anos

	2013	2012	2011	2010	2009
Faturamento					
Despesas					
EBITDA					
Lucro líquido					
Dívida líquida					

12. Vossa empresa contou com qualquer tipo de financiamento nos últimos 10 anos, tais como, empréstimo bancário, debêntures e venda de participação societária (abertura de capital)?

13. Qual o valor médio dos juros nominais pagos em cada ano sobre os financiamentos acima especificados?

14. Informar o percentual de vossa dívida, se houver, é de curto e qual é de longo prazo?

15. Outras informações que considerar relevantes.

CADE / MJ
Fls. 238

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 1049/2014

Brasília, 11 de março de 2014.

Aos Representantes Legais
Comercial de Alimentos Corumbá Ltda
Endereço: Fazenda Paiva III, snº. Zona Rural, Novo Gama/GO
Cep: 72.860-000
Telefone: (61) 3502-0800
E-mail: frigorificobomboi@uol.com.b r

Assunto: Solicitação de informações referente ao Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 entre, de um lado, JBS S.A. ("JBS"); e, de outro, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda ("Forte Empreendimentos")

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado, que versa sobre a locação, pela JBS (marcas Friboi, Swift, Bordon, Hereford, Bertin, dentre outras), de 3 (três) unidades de abate e desossa, localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO, de propriedade do Rodopa e Forte Empreendimentos (marcas Tatuibi, Premy e Santa Fé).

2. Em cumprimento ao disposto no art. 55, da Lei nº 12.529/2011, e no art. 114 do Regimento Interno do CADE, e com vistas a instruir o Ato de Concentração acima epigrafado, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **18/03/2014**, nos termos dos art. 13 da Lei nº 12.529/2011.

CADE / MJ
839

3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE / M
Fls. 890

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

Instruções gerais para o preenchimento do questionário:

- As respostas a este questionário devem ser justificadas, e as informações, exatas e completas, com a indicação da fonte para os cálculos e a apresentação de documentos comprobatórios disponíveis. Na impossibilidade de fornecer informações exatas, dever-se-á fornecer estimativas com a indicação das respectivas fontes e metodologia de cálculo utilizada;

- As informações devem ser fornecidas em unidades padronizadas para todas as respostas deste questionário. Os dados relativos a unidades monetárias devem ser fornecidos em reais (R$), com a indicação da taxa de câmbio utilizada para a respectiva conversão, quando for o caso;

- Fornecer as respostas (ao menos as informações quantitativas) em PDF e **em planilha de Excel.**

- Em caso de dúvida, entrar em contato com o remetente no telefone (61) 3031-1832.

1. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

2. Preencha a tabela abaixo com relação a(s) sua(s) planta(s) (ano de2013)

SIF da planta	Categoria (MB 1, MB2, MB3,MB4 ou MB5)	Animais abatidos	Produção de carne (kg)	Capacidade máxima de abate diário (número de animais)

3. O seu frigorífico exporta?

   () sim quanto? _____()não

4. O seu frigorífico possui desossa?
   () sim ()não

5. Em vossa opinião, desossa aumenta a lucratividade do frigorífico?
   () sim ()não

   Caso não possua desossa, diga se vende carne para outro frigorífico, especificando qual?

6. Na sua opinião, escala de produção é importante na indústria frigorífica?
   () sim ()não

Explique:

7. Qual a maior dificuldade que o Senhor identifica para aumentar a sua produção?
() falta de financiamento adequado
() falta de escala
() falta de condições de infraestrutura
() outros. Especificar: _____

8. Na sua opinião, todos frigoríficos (pequenos, médios e grandes) conseguem competir em igualdade entre si?
() sim ()não

Caso sua resposta tenha sido não, especifique o motivo: _____

9. Qual o vosso prazo médio entre compra dos animais, a venda (giro do estoque) e o recebimento do pagamento?

10. Qual o vosso prazo médio entre a compra dos animais e o pagamento ao pecuarista?

11. Resumo do balanço da vossa empresa nos últimos cinco anos

	2013	2012	2011	2010	2009
Faturamento					
Despesas					
EBITDA					
Lucro líquido					
Dívida líquida					

12. Vossa empresa contou com qualquer tipo de financiamento nos últimos 10 anos, tais como, empréstimo bancário, debêntures e venda de participação societária (abertura de capital)?

13. Qual o valor médio dos juros nominais pagos em cada ano sobre os financiamentos acima especificados?

14. Informar o percentual de vossa dívida, se houver, é de curto e qual é de longo prazo?

15. Outras informações que considerar relevantes.

CADE / MT
Fls. 892

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 1050/2014

Brasília, 11 de março de 2014.

Aos Representantes Legais
Agra Agroindustrial de Alimentos SA
Endereço: Rod BR 163km 114,6. Zona Rural, Rondonópolis/MT
Cep: 78.745-000
Telefone: (66) 2101-2200
E-mail: agra@agraindustrial.com.br

Assunto: Solicitação de informações referente ao Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 entre, de um lado, JBS S.A. ("JBS"); e, de outro, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda ("Forte Empreendimentos")

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado, que versa sobre a locação, pela JBS (marcas Friboi, Swift, Bordon, Hereford, Bertin, dentre outras), de 3 (três) unidades de abate e desossa, localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO, de propriedade do Rodopa e Forte Empreendimentos (marcas Tatuibi, Premy e Santa Fé).

2. Em cumprimento ao disposto no art. 55, da Lei nº 12.529/2011, e no art. 114 do Regimento Interno do CADE, e com vistas a instruir o Ato de Concentração acima epigrafado, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **18/03/2014**, nos termos dos art. 13 da Lei nº 12.529/2011.

Fls. 893

3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE / A
Fls. 844

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

Instruções gerais para o preenchimento do questionário:

- As respostas a este questionário devem ser justificadas, e as informações, exatas e completas, com a indicação da fonte para os cálculos e a apresentação de documentos comprobatórios disponíveis. Na impossibilidade de fornecer informações exatas, dever-se-á fornecer estimativas com a indicação das respectivas fontes e metodologia de cálculo utilizada;

- As informações devem ser fornecidas em unidades padronizadas para todas as respostas deste questionário. Os dados relativos a unidades monetárias devem ser fornecidos em reais (R$), com a indicação da taxa de câmbio utilizada para a respectiva conversão, quando for o caso;

- Fornecer as respostas (ao menos as informações quantitativas) em PDF e **em planilha de Excel.**

- Em caso de dúvida, entrar em contato com o remetente no telefone (61) 3031-1832.

1. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

2. Preencha a tabela abaixo com relação a(s) sua(s) planta(s) (ano de2013)

SIF da planta	Categoria (MB 1, MB2, MB3,MB4 ou MB5)	Animais abatidos	Produção de carne (kg)	Capacidade máxima de abate diário (número de animais)

3. O seu frigorífico exporta?

   () sim quanto? _____()não

4. O seu frigorífico possui desossa?
   () sim ()não

5. Em vossa opinião, desossa aumenta a lucratividade do frigorífico?
   () sim ()não

   Caso não possua desossa, diga se vende carne para outro frigorífico, especificando qual?

6. Na sua opinião, escala de produção é importante na indústria frigorífica?
   () sim ()não

Explique:

CADE / MJ
Fls. 896

7. Qual a maior dificuldade que o Senhor identifica para aumentar a sua produção?
() falta de financiamento adequado
() falta de escala
() falta de condições de infraestrutura
() outros. Especificar: _____

8. Na sua opinião, todos frigoríficos (pequenos, médios e grandes) conseguem competir em igualdade entre si?
() sim ()não

Caso sua resposta tenha sido não, especifique o motivo: _____

9. Qual o vosso prazo médio entre compra dos animais, a venda (giro do estoque) e o recebimento do pagamento?

10. Qual o vosso prazo médio entre a compra dos animais e o pagamento ao pecuarista?

11. Resumo do balanço da vossa empresa nos últimos cinco anos

	2013	2012	2011	2010	2009
Faturamento					
Despesas					
EBITDA					
Lucro líquido					
Dívida líquida					

12. Vossa empresa contou com qualquer tipo de financiamento nos últimos 10 anos, tais como, empréstimo bancário, debêntures e venda de participação societária (abertura de capital)?

13. Qual o valor médio dos juros nominais pagos em cada ano sobre os financiamentos acima especificados?

14. Informar o percentual de vossa dívida, se houver, é de curto e qual é de longo prazo?

15. Outras informações que considerar relevantes.

CADE / MJ
Fls. 896

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 1051/2014

Brasília, 11 de março de 2014.

Aos Representantes Legais
Frigo – Bras Frigoríficos Ltda
Endereço: Rod. MS 276, snº, km 4,7. Umbaraca, Nova Andradina/MS
Cep: 79.750-000
Telefone: (67) 3441-8000
E-mail: info@frigandrade.com.br

Assunto: Solicitação de informações referente ao Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 entre, de um lado, JBS S.A. ("JBS"); e, de outro, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda ("Forte Empreendimentos")

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado, que versa sobre a locação, pela JBS (marcas Friboi, Swift, Bordon, Hereford, Bertin, dentre outras), de 3 (três) unidades de abate e desossa, localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO, de propriedade do Rodopa e Forte Empreendimentos (marcas Tatuibi, Premy e Santa Fé).

2. Em cumprimento ao disposto no art. 55, da Lei nº 12.529/2011, e no art. 114 do Regimento Interno do CADE, e com vistas a instruir o Ato de Concentração acima epigrafado, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **18/03/2014**, nos termos dos art. 13 da Lei nº 12.529/2011.

Fls. 847

3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE / MJ
Fls. 848

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

Instruções gerais para o preenchimento do questionário:

- As respostas a este questionário devem ser justificadas, e as informações, exatas e completas, com a indicação da fonte para os cálculos e a apresentação de documentos comprobatórios disponíveis. Na impossibilidade de fornecer informações exatas, dever-se-á fornecer estimativas com a indicação das respectivas fontes e metodologia de cálculo utilizada;

- As informações devem ser fornecidas em unidades padronizadas para todas as respostas deste questionário. Os dados relativos a unidades monetárias devem ser fornecidos em reais (R$), com a indicação da taxa de câmbio utilizada para a respectiva conversão, quando for o caso;

- Fornecer as respostas (ao menos as informações quantitativas) em PDF e **em planilha de Excel.**

- Em caso de dúvida, entrar em contato com o remetente no telefone (61) 3031-1832.

1. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

2. Preencha a tabela abaixo com relação a(s) sua(s) planta(s) (ano de2013)

SIF da planta	Categoria (MB 1, MB2, MB3,MB4 ou MB5)	Animais abatidos	Produção de carne (kg)	Capacidade máxima de abate diário (número de animais)

3. O seu frigorífico exporta?

   () sim quanto? _____()não

4. O seu frigorífico possui desossa?
   () sim ()não

5. Em vossa opinião, desossa aumenta a lucratividade do frigorífico?
   () sim ()não

   Caso não possua desossa, diga se vende carne para outro frigorífico, especificando qual?

6. Na sua opinião, escala de produção é importante na indústria frigorífica?
   () sim ()não

Explique:

Fls. 849

7. Qual a maior dificuldade que o Senhor identifica para aumentar a sua produção?
() falta de financiamento adequado
() falta de escala
() falta de condições de infraestrutura
() outros. Especificar: _____

8. Na sua opinião, todos frigoríficos (pequenos, médios e grandes) conseguem competir em igualdade entre si?
() sim ()não

Caso sua resposta tenha sido não, especifique o motivo: _____

9. Qual o vosso prazo médio entre compra dos animais, a venda (giro do estoque) e o recebimento do pagamento?

10. Qual o vosso prazo médio entre a compra dos animais e o pagamento ao pecuarista?

11. Resumo do balanço da vossa empresa nos últimos cinco anos

	2013	2012	2011	2010	2009
Faturamento					
Despesas					
EBITDA					
Lucro líquido					
Dívida líquida					

12. Vossa empresa contou com qualquer tipo de financiamento nos últimos 10 anos, tais como, empréstimo bancário, debêntures e venda de participação societária (abertura de capital)?

13. Qual o valor médio dos juros nominais pagos em cada ano sobre os financiamentos acima especificados?

14. Informar o percentual de vossa dívida, se houver, é de curto e qual é de longo prazo?

15. Outras informações que considerar relevantes.

CADE/MJ
Fls. 850

CADE
Conselho Administrativo de Defesa Econômica

COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE E ANTITRUSTE

Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

DESPACHO

De ordem do Coordenador Geral de Análise e Antitruste, encaminha-se os referidos processos ao setor competente para: encerramento e abertura de volume público e juntada de documentos anexos.

Brasília, 12 de março de 2014.

Mauricio da Cruz Gomes
EPPGG

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

CADE/MJ
Fls. 851

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 13 dias do mês de março de 2014, procedemos ao encerramento deste volume nº 04 do Processo nº 08700.010688/2013-83 encerrando-se na fl. nº 851. Abrindo-se em seguida o volume nº 05. Para constar, eu, Chefe de Serviço, subscrevo e assino.

Paulo Eduardo Silva de Oliveira

741

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

5º VOLUME

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº08700.010688/2013-83

REQ.: JBS S.A.; Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda

OUTROS DADOS:

Advogados(s): **Procuração fl nº 75**

Conselheiro Relator:

MOVIMENTAÇÕES:

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

– SENAPRO –

CADE/MJ
Fls. 852

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 13 dias do mês de março de 2014, procedemos à abertura deste volume nº 05 do Processo n° 08700.010688/2013-83 se inicia com a folha nº 852.
Para constar, eu, Chefe de Serviço, subscrevo e assino.

Paulo Eduardo Silva de Oliveira

CADE / MJ
Fls. 853

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 1052/2014

Brasília, 11 de março de 2014.

Aos Representantes Legais
Frigorífico Beef Nobre Ltda
Endereço: Av. 05,snº. Nova Campo Grande, Campo Grande/MS
Cep: 79.105-060
Telefone: (67) 3304-3600
E-mail: sif2317@campooestecarnes.com.br

Assunto: Solicitação de informações referente ao Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 entre, de um lado, JBS S.A. ("JBS"); e, de outro, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda ("Forte Empreendimentos")

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado, que versa sobre a locação, pela JBS (marcas Friboi, Swift, Bordon, Hereford, Bertin, dentre outras), de 3 (três) unidades de abate e desossa, localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO, de propriedade do Rodopa e Forte Empreendimentos (marcas Tatuibi, Premy e Santa Fé).

2. Em cumprimento ao disposto no art. 55, da Lei nº 12.529/2011, e no art. 114 do Regimento Interno do CADE, e com vistas a instruir o Ato de Concentração acima epigrafado, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **18/03/2014**, nos termos dos art. 13 da Lei nº 12.529/2011.

FLS. 854

3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE / MJ
Fls. 855

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

Instruções gerais para o preenchimento do questionário:

- As respostas a este questionário devem ser justificadas, e as informações, exatas e completas, com a indicação da fonte para os cálculos e a apresentação de documentos comprobatórios disponíveis. Na impossibilidade de fornecer informações exatas, dever-se-á fornecer estimativas com a indicação das respectivas fontes e metodologia de cálculo utilizada;

- As informações devem ser fornecidas em unidades padronizadas para todas as respostas deste questionário. Os dados relativos a unidades monetárias devem ser fornecidos em reais (R$), com a indicação da taxa de câmbio utilizada para a respectiva conversão, quando for o caso;

- Fornecer as respostas (ao menos as informações quantitativas) em PDF e **em planilha de Excel.**

- Em caso de dúvida, entrar em contato com o remetente no telefone (61) 3031-1832.

1. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

2. Preencha a tabela abaixo com relação a(s) sua(s) planta(s) (ano de2013)

SIF da planta	Categoria (MB 1, MB2, MB3,MB4 ou MB5)	Animais abatidos	Produção de carne (kg)	Capacidade máxima de abate diário (número de animais)

3. O seu frigorífico exporta?

   () sim quanto? _____()não

4. O seu frigorífico possui desossa?
   () sim ()não

5. Em vossa opinião, desossa aumenta a lucratividade do frigorífico?
   () sim ()não

   Caso não possua desossa, diga se vende carne para outro frigorífico, especificando qual?

6. Na sua opinião, escala de produção é importante na indústria frigorífica?
   () sim ()não

Explique:

CADE / M
Fls. 856

7. Qual a maior dificuldade que o Senhor identifica para aumentar a sua produção?
() falta de financiamento adequado
() falta de escala
() falta de condições de infraestrutura
() outros. Especificar: _____

8. Na sua opinião, todos frigoríficos (pequenos, médios e grandes) conseguem competir em igualdade entre si?
() sim ()não

Caso sua resposta tenha sido não, especifique o motivo: _____

9. Qual o vosso prazo médio entre compra dos animais, a venda (giro do estoque) e o recebimento do pagamento?

10. Qual o vosso prazo médio entre a compra dos animais e o pagamento ao pecuarista?

11. Resumo do balanço da vossa empresa nos últimos cinco anos

	2013	2012	2011	2010	2009
Faturamento					
Despesas					
EBITDA					
Lucro líquido					
Dívida líquida					

12. Vossa empresa contou com qualquer tipo de financiamento nos últimos 10 anos, tais como, empréstimo bancário, debêntures e venda de participação societária (abertura de capital)?

13. Qual o valor médio dos juros nominais pagos em cada ano sobre os financiamentos acima especificados?

14. Informar o percentual de vossa dívida, se houver, é de curto e qual é de longo prazo?

15. Outras informações que considerar relevantes.

CADE / MJ
Fls. 857

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 1053/2014

Brasília, 11 de março de 2014.

Aos Representantes Legais
Frigorífico São Paulo Ltda
Endereço: Rod.BR 262, snº. Rural, Ladário/MS
Cep: 79.370-000
Telefone: (67) 3231-6616
E-mail: mfurucum@uol.com.br

Assunto: Solicitação de informações referente ao Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 entre, de um lado, JBS S.A. ("JBS"); e, de outro, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda ("Forte Empreendimentos")

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado, que versa sobre a locação, pela JBS (marcas Friboi, Swift, Bordon, Hereford, Bertin, dentre outras), de 3 (três) unidades de abate e desossa, localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO, de propriedade do Rodopa e Forte Empreendimentos (marcas Tatuibi, Premy e Santa Fé).

2. Em cumprimento ao disposto no art. 55, da Lei nº 12.529/2011, e no art. 114 do Regimento Interno do CADE, e com vistas a instruir o Ato de Concentração acima epigrafado, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **18/03/2014**, nos termos dos art. 13 da Lei nº 12.529/2011.

CADE/MJ
Fls. 858

3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

Fls 859

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

Instruções gerais para o preenchimento do questionário:

- As respostas a este questionário devem ser justificadas, e as informações, exatas e completas, com a indicação da fonte para os cálculos e a apresentação de documentos comprobatórios disponíveis. Na impossibilidade de fornecer informações exatas, dever-se-á fornecer estimativas com a indicação das respectivas fontes e metodologia de cálculo utilizada;

- As informações devem ser fornecidas em unidades padronizadas para todas as respostas deste questionário. Os dados relativos a unidades monetárias devem ser fornecidos em reais (R$), com a indicação da taxa de câmbio utilizada para a respectiva conversão, quando for o caso;

- Fornecer as respostas (ao menos as informações quantitativas) em PDF e **em planilha de Excel.**

- Em caso de dúvida, entrar em contato com o remetente no telefone (61) 3031-1832.

1. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

2. Preencha a tabela abaixo com relação a(s) sua(s) planta(s) (ano de2013)

SIF da planta	Categoria (MB 1, MB2, MB3,MB4 ou MB5)	Animais abatidos	Produção de carne (kg)	Capacidade máxima de abate diário (número de animais)

3. O seu frigorífico exporta?

   () sim quanto? _____()não

4. O seu frigorífico possui desossa?
   () sim ()não

5. Em vossa opinião, desossa aumenta a lucratividade do frigorífico?
   () sim ()não

   Caso não possua desossa, diga se vende carne para outro frigorífico, especificando qual?

6. Na sua opinião, escala de produção é importante na indústria frigorífica?
   () sim ()não

Explique:

ADE / M
Fls. 860

7. Qual a maior dificuldade que o Senhor identifica para aumentar a sua produção?
() falta de financiamento adequado
() falta de escala
() falta de condições de infraestrutura
() outros. Especificar: _____

8. Na sua opinião, todos frigoríficos (pequenos, médios e grandes) conseguem competir em igualdade entre si?
() sim ()não

Caso sua resposta tenha sido não, especifique o motivo: _____

9. Qual o vosso prazo médio entre compra dos animais, a venda (giro do estoque) e o recebimento do pagamento?

10. Qual o vosso prazo médio entre a compra dos animais e o pagamento ao pecuarista?

11. Resumo do balanço da vossa empresa nos últimos cinco anos

	2013	2012	2011	2010	2009
Faturamento					
Despesas					
EBITDA					
Lucro líquido					
Dívida líquida					

12. Vossa empresa contou com qualquer tipo de financiamento nos últimos 10 anos, tais como, empréstimo bancário, debêntures e venda de participação societária (abertura de capital)?

13. Qual o valor médio dos juros nominais pagos em cada ano sobre os financiamentos acima especificados?

14. Informar o percentual de vossa dívida, se houver, é de curto e qual é de longo prazo?

15. Outras informações que considerar relevantes.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

8611

Ofício nº 1054/2014

Brasília, 11 de março de 2014.

Aos Representantes Legais
Frivam Alimentos Ltda
Endereço: Rod. Municipal Serra do morro Feiosnº. Fazenda Valeda Serra, Hidrolândia/GO
Cep: 75.340-000
Telefone: (62) 3553-2800
E-mail: sif4273@hotmail.com

Assunto: Solicitação de informações referente ao Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 entre, de um lado, JBS S.A. ("JBS"); e, de outro, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda ("Forte Empreendimentos")

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado, que versa sobre a locação, pela JBS (marcas Friboi, Swift, Bordon, Hereford, Bertin, dentre outras), de 3 (três) unidades de abate e desossa, localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO, de propriedade do Rodopa e Forte Empreendimentos (marcas Tatuibi, Premy e Santa Fé).

2. Em cumprimento ao disposto no art. 55, da Lei nº 12.529/2011, e no art. 114 do Regimento Interno do CADE, e com vistas a instruir o Ato de Concentração acima epigrafado, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **18/03/2014**, nos termos dos art. 13 da Lei nº 12.529/2011.

Fls. 862

3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE
Fls. 863

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

Instruções gerais para o preenchimento do questionário:

- As respostas a este questionário devem ser justificadas, e as informações, exatas e completas, com a indicação da fonte para os cálculos e a apresentação de documentos comprobatórios disponíveis. Na impossibilidade de fornecer informações exatas, dever-se-á fornecer estimativas com a indicação das respectivas fontes e metodologia de cálculo utilizada;

- As informações devem ser fornecidas em unidades padronizadas para todas as respostas deste questionário. Os dados relativos a unidades monetárias devem ser fornecidos em reais (R$), com a indicação da taxa de câmbio utilizada para a respectiva conversão, quando for o caso;

- Fornecer as respostas (ao menos as informações quantitativas) em PDF e **em planilha de Excel.**

- Em caso de dúvida, entrar em contato com o remetente no telefone (61) 3031-1832.

1. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

2. Preencha a tabela abaixo com relação a(s) sua(s) planta(s) (ano de2013)

SIF da planta	Categoria (MB 1, MB2, MB3,MB4 ou MB5)	Animais abatidos	Produção de carne (kg)	Capacidade máxima de abate diário (número de animais)

3. O seu frigorífico exporta?

   () sim quanto? _____()não

4. O seu frigorífico possui desossa?
   () sim ()não

5. Em vossa opinião, desossa aumenta a lucratividade do frigorífico?
   () sim ()não

   Caso não possua desossa, diga se vende carne para outro frigorífico, especificando qual?

6. Na sua opinião, escala de produção é importante na indústria frigorífica?
   () sim ()não

Explique:

SEAE
Fls. 864

7. Qual a maior dificuldade que o Senhor identifica para aumentar a sua produção?
() falta de financiamento adequado
() falta de escala
() falta de condições de infraestrutura
() outros. Especificar: _____

8. Na sua opinião, todos frigoríficos (pequenos, médios e grandes) conseguem competir em igualdade entre si?
() sim ()não

Caso sua resposta tenha sido não, especifique o motivo: _____

9. Qual o vosso prazo médio entre compra dos animais, a venda (giro do estoque) e o recebimento do pagamento?

10. Qual o vosso prazo médio entre a compra dos animais e o pagamento ao pecuarista?

11. Resumo do balanço da vossa empresa nos últimos cinco anos

	2013	2012	2011	2010	2009
Faturamento					
Despesas					
EBITDA					
Lucro líquido					
Dívida líquida					

12. Vossa empresa contou com qualquer tipo de financiamento nos últimos 10 anos, tais como, empréstimo bancário, debêntures e venda de participação societária (abertura de capital)?

13. Qual o valor médio dos juros nominais pagos em cada ano sobre os financiamentos acima especificados?

14. Informar o percentual de vossa dívida, se houver, é de curto e qual é de longo prazo?

15. Outras informações que considerar relevantes.

CADE / MJ
Fls. 865

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 1055/2014

Brasília, 11 de março de 2014.

Aos Representantes Legais
Xinguara Indústria e Comércio SA
Endereço: Rod.PA 150 km 2,5,Bloco G,snº. Parque industrial, Xinguara/PA
Cep: 68.557-080
Telefone: (94) 3426-1818
E-mail: frigoxm@frigoxin.com.br

Assunto: Solicitação de informações referente ao Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 entre, de um lado, JBS S.A. ("JBS"); e, de outro, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda ("Forte Empreendimentos")

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado, que versa sobre a locação, pela JBS (marcas Friboi, Swift, Bordon, Hereford, Bertin, dentre outras), de 3 (três) unidades de abate e desossa, localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO, de propriedade do Rodopa e Forte Empreendimentos (marcas Tatuibi, Premy e Santa Fé).

2. Em cumprimento ao disposto no art. 55, da Lei nº 12.529/2011, e no art. 114 do Regimento Interno do CADE, e com vistas a instruir o Ato de Concentração acima epigrafado, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **18/03/2014**, nos termos dos art. 13 da Lei nº 12.529/2011.

CADE / MJ
Fls. 866

3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE / N.
Fls. 867

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

Instruções gerais para o preenchimento do questionário:

- As respostas a este questionário devem ser justificadas, e as informações, exatas e completas, com a indicação da fonte para os cálculos e a apresentação de documentos comprobatórios disponíveis. Na impossibilidade de fornecer informações exatas, dever-se-á fornecer estimativas com a indicação das respectivas fontes e metodologia de cálculo utilizada;

- As informações devem ser fornecidas em unidades padronizadas para todas as respostas deste questionário. Os dados relativos a unidades monetárias devem ser fornecidos em reais (R$), com a indicação da taxa de câmbio utilizada para a respectiva conversão, quando for o caso;

- Fornecer as respostas (ao menos as informações quantitativas) em PDF e **em planilha de Excel.**

- Em caso de dúvida, entrar em contato com o remetente no telefone (61) 3031-1832.

1. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

2. Preencha a tabela abaixo com relação a(s) sua(s) planta(s) (ano de2013)

SIF da planta	Categoria (MB 1, MB2, MB3,MB4 ou MB5)	Animais abatidos	Produção de carne (kg)	Capacidade máxima de abate diário (número de animais)

3. O seu frigorífico exporta?

   () sim quanto? _____()não

4. O seu frigorífico possui desossa?
   () sim ()não

5. Em vossa opinião, desossa aumenta a lucratividade do frigorífico?
   () sim ()não

   Caso não possua desossa, diga se vende carne para outro frigorífico, especificando qual?

6. Na sua opinião, escala de produção é importante na indústria frigorífica?
   () sim ()não

Explique:

ADE / M
Fls. 868

7. Qual a maior dificuldade que o Senhor identifica para aumentar a sua produção?
() falta de financiamento adequado
() falta de escala
() falta de condições de infraestrutura
() outros. Especificar: _____

8. Na sua opinião, todos frigoríficos (pequenos, médios e grandes) conseguem competir em igualdade entre si?
() sim ()não

Caso sua resposta tenha sido não, especifique o motivo: _____

9. Qual o vosso prazo médio entre compra dos animais, a venda (giro do estoque) e o recebimento do pagamento?

10. Qual o vosso prazo médio entre a compra dos animais e o pagamento ao pecuarista?

11. Resumo do balanço da vossa empresa nos últimos cinco anos

	2013	2012	2011	2010	2009
Faturamento					
Despesas					
EBITDA					
Lucro líquido					
Dívida líquida					

12. Vossa empresa contou com qualquer tipo de financiamento nos últimos 10 anos, tais como, empréstimo bancário, debêntures e venda de participação societária (abertura de capital)?

13. Qual o valor médio dos juros nominais pagos em cada ano sobre os financiamentos acima especificados?

14. Informar o percentual de vossa dívida, se houver, é de curto e qual é de longo prazo?

15. Outras informações que considerar relevantes.

CADE / MJ
Fls. 869

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 1056/2014

Brasília, 11 de março de 2014.

Aos Representantes Legais
Frigorífico Argus Ltda
Endereço: BR 376 km 19,5. Miringuava, São José dos pinhais/PR
Cep: 83.015-000
Telefone: (41) 3362-3883
E-mail: argus@frigorificoargus.com.br

Assunto: Solicitação de informações referente ao Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 entre, de um lado, JBS S.A. ("JBS"); e, de outro, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda ("Forte Empreendimentos")

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado, que versa sobre a locação, pela JBS (marcas Friboi, Swift, Bordon, Hereford, Bertin, dentre outras), de 3 (três) unidades de abate e desossa, localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO, de propriedade do Rodopa e Forte Empreendimentos (marcas Tatuibi, Premy e Santa Fé).

2. Em cumprimento ao disposto no art. 55, da Lei nº 12.529/2011, e no art. 114 do Regimento Interno do CADE, e com vistas a instruir o Ato de Concentração acima epigrafado, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **18/03/2014**, nos termos dos art. 13 da Lei nº 12.529/2011.

Fls. 870

3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE / MJ
Fls. 871

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

Instruções gerais para o preenchimento do questionário:

- As respostas a este questionário devem ser justificadas, e as informações, exatas e completas, com a indicação da fonte para os cálculos e a apresentação de documentos comprobatórios disponíveis. Na impossibilidade de fornecer informações exatas, dever-se-á fornecer estimativas com a indicação das respectivas fontes e metodologia de cálculo utilizada;

- As informações devem ser fornecidas em unidades padronizadas para todas as respostas deste questionário. Os dados relativos a unidades monetárias devem ser fornecidos em reais (R$), com a indicação da taxa de câmbio utilizada para a respectiva conversão, quando for o caso;

- Fornecer as respostas (ao menos as informações quantitativas) em PDF e **em planilha de Excel**.

- Em caso de dúvida, entrar em contato com o remetente no telefone (61) 3031-1832.

1. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

2. Preencha a tabela abaixo com relação a(s) sua(s) planta(s) (ano de2013)

SIF da planta	Categoria (MB 1, MB2, MB3,MB4 ou MB5)	Animais abatidos	Produção de carne (kg)	Capacidade máxima de abate diário (número de animais)

3. O seu frigorífico exporta?

   () sim quanto? _____()não

4. O seu frigorífico possui desossa?
   () sim ()não

5. Em vossa opinião, desossa aumenta a lucratividade do frigorífico?
   () sim ()não

   Caso não possua desossa, diga se vende carne para outro frigorífico, especificando qual?

6. Na sua opinião, escala de produção é importante na indústria frigorífica?
   () sim ()não

Explique:

Fls 892

7. Qual a maior dificuldade que o Senhor identifica para aumentar a sua produção?
() falta de financiamento adequado
() falta de escala
() falta de condições de infraestrutura
() outros. Especificar: _____

8. Na sua opinião, todos frigoríficos (pequenos, médios e grandes) conseguem competir em igualdade entre si?
() sim ()não

Caso sua resposta tenha sido não, especifique o motivo: _____

9. Qual o vosso prazo médio entre compra dos animais, a venda (giro do estoque) e o recebimento do pagamento?

10. Qual o vosso prazo médio entre a compra dos animais e o pagamento ao pecuarista?

11. Resumo do balanço da vossa empresa nos últimos cinco anos

	2013	2012	2011	2010	2009
Faturamento					
Despesas					
EBITDA					
Lucro líquido					
Dívida líquida					

12. Vossa empresa contou com qualquer tipo de financiamento nos últimos 10 anos, tais como, empréstimo bancário, debêntures e venda de participação societária (abertura de capital)?

13. Qual o valor médio dos juros nominais pagos em cada ano sobre os financiamentos acima especificados?

14. Informar o percentual de vossa dívida, se houver, é de curto e qual é de longo prazo?

15. Outras informações que considerar relevantes.

CADE / MJ
Fls. 873

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 1057/2014

Brasília, 11 de março de 2014.

Aos Representantes Legais
Agroindustrial de Carnes Nobres Esplanada Ltda
Endereço: Rua Dois, 3336. Jardim Maria Lúcia, Umuarama/PR
Cep: 87.501-655
Telefone: (44) 3639-3161
E-mail: frig-alecrim@bol.com.br

Assunto: Solicitação de informações referente ao Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 entre, de um lado, JBS S.A. ("JBS"); e, de outro, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda ("Forte Empreendimentos")

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado, que versa sobre a locação, pela JBS (marcas Friboi, Swift, Bordon, Hereford, Bertin, dentre outras), de 3 (três) unidades de abate e desossa, localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO, de propriedade do Rodopa e Forte Empreendimentos (marcas Tatuibi, Premy e Santa Fé).

2. Em cumprimento ao disposto no art. 55, da Lei nº 12.529/2011, e no art. 114 do Regimento Interno do CADE, e com vistas a instruir o Ato de Concentração acima epigrafado, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **18/03/2014**, nos termos dos art. 13 da Lei nº 12.529/2011.

CADE
Fls. 874

3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE / MJ
Fls. 875

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

Instruções gerais para o preenchimento do questionário:

- As respostas a este questionário devem ser justificadas, e as informações, exatas e completas, com a indicação da fonte para os cálculos e a apresentação de documentos comprobatórios disponíveis. Na impossibilidade de fornecer informações exatas, dever-se-á fornecer estimativas com a indicação das respectivas fontes e metodologia de cálculo utilizada;

- As informações devem ser fornecidas em unidades padronizadas para todas as respostas deste questionário. Os dados relativos a unidades monetárias devem ser fornecidos em reais (R$), com a indicação da taxa de câmbio utilizada para a respectiva conversão, quando for o caso;

- Fornecer as respostas (ao menos as informações quantitativas) em PDF e **em planilha de Excel.**

- Em caso de dúvida, entrar em contato com o remetente no telefone (61) 3031-1832.

1. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

2. Preencha a tabela abaixo com relação a(s) sua(s) planta(s) (ano de2013)

SIF da planta	Categoria (MB 1, MB2, MB3,MB4 ou MB5)	Animais abatidos	Produção de carne (kg)	Capacidade máxima de abate diário (número de animais)

3. O seu frigorífico exporta?

   () sim quanto? _____()não

4. O seu frigorífico possui desossa?
   () sim ()não

5. Em vossa opinião, desossa aumenta a lucratividade do frigorífico?
   () sim ()não

   Caso não possua desossa, diga se vende carne para outro frigorífico, especificando qual?

6. Na sua opinião, escala de produção é importante na indústria frigorífica?
   () sim ()não

Explique:

7. Qual a maior dificuldade que o Senhor identifica para aumentar a sua produção?
() falta de financiamento adequado
() falta de escala
() falta de condições de infraestrutura
() outros. Especificar: _____

8. Na sua opinião, todos frigoríficos (pequenos, médios e grandes) conseguem competir em igualdade entre si?
() sim ()não

Caso sua resposta tenha sido não, especifique o motivo: _____

9. Qual o vosso prazo médio entre compra dos animais, a venda (giro do estoque) e o recebimento do pagamento?

10. Qual o vosso prazo médio entre a compra dos animais e o pagamento ao pecuarista?

11. Resumo do balanço da vossa empresa nos últimos cinco anos

	2013	2012	2011	2010	2009
Faturamento					
Despesas					
EBITDA					
Lucro líquido					
Dívida líquida					

12. Vossa empresa contou com qualquer tipo de financiamento nos últimos 10 anos, tais como, empréstimo bancário, debêntures e venda de participação societária (abertura de capital)?

13. Qual o valor médio dos juros nominais pagos em cada ano sobre os financiamentos acima especificados?

14. Informar o percentual de vossa dívida, se houver, é de curto e qual é de longo prazo?

15. Outras informações que considerar relevantes.

CADE / MJ
Fls. 871

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 1058/2014

Brasília, 11 de março de 2014.

Aos Representantes Legais
BalbinosAgroindustrial Ltda
Endereço: Rod. BR 060, km 3. Zona Rural, Nioaque/MS
Cep: 79.220-000
Telefone: (67) 3236-1121
E-mail: nioaquealimentos@nionet.com.br

Assunto: Solicitação de informações referente ao Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 entre, de um lado, JBS S.A. ("JBS"); e, de outro, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda ("Forte Empreendimentos")

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado, que versa sobre a locação, pela JBS (marcas Friboi, Swift, Bordon, Hereford, Bertin, dentre outras), de 3 (três) unidades de abate e desossa, localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO, de propriedade do Rodopa e Forte Empreendimentos (marcas Tatuibi, Premy e Santa Fé).

2. Em cumprimento ao disposto no art. 55, da Lei nº 12.529/2011, e no art. 114 do Regimento Interno do CADE, e com vistas a instruir o Ato de Concentração acima epigrafado, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **18/03/2014**, nos termos dos art. 13 da Lei nº 12.529/2011.

CADE/SG
Fls. 878

3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

879

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

Instruções gerais para o preenchimento do questionário:

- As respostas a este questionário devem ser justificadas, e as informações, exatas e completas, com a indicação da fonte para os cálculos e a apresentação de documentos comprobatórios disponíveis. Na impossibilidade de fornecer informações exatas, dever-se-á fornecer estimativas com a indicação das respectivas fontes e metodologia de cálculo utilizada;

- As informações devem ser fornecidas em unidades padronizadas para todas as respostas deste questionário. Os dados relativos a unidades monetárias devem ser fornecidos em reais (R$), com a indicação da taxa de câmbio utilizada para a respectiva conversão, quando for o caso;

- Fornecer as respostas (ao menos as informações quantitativas) em PDF e **em planilha de Excel.**

- Em caso de dúvida, entrar em contato com o remetente no telefone (61) 3031-1832.

1. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

2. Preencha a tabela abaixo com relação a(s) sua(s) planta(s) (ano de2013)

SIF da planta	Categoria (MB 1, MB2, MB3,MB4 ou MB5)	Animais abatidos	Produção de carne (kg)	Capacidade máxima de abate diário (número de animais)

3. O seu frigorífico exporta?

   () sim quanto? _____()não

4. O seu frigorífico possui desossa?
   () sim ()não

5. Em vossa opinião, desossa aumenta a lucratividade do frigorífico?
   () sim ()não

   Caso não possua desossa, diga se vende carne para outro frigorífico, especificando qual?

6. Na sua opinião, escala de produção é importante na indústria frigorífica?
   () sim ()não

Explique:

ADEIN
Fls. 886

7. Qual a maior dificuldade que o Senhor identifica para aumentar a sua produção?
() falta de financiamento adequado
() falta de escala
() falta de condições de infraestrutura
() outros. Especificar: _____

8. Na sua opinião, todos frigoríficos (pequenos, médios e grandes) conseguem competir em igualdade entre si?
() sim ()não

Caso sua resposta tenha sido não, especifique o motivo: _____

9. Qual o vosso prazo médio entre compra dos animais, a venda (giro do estoque) e o recebimento do pagamento?

10. Qual o vosso prazo médio entre a compra dos animais e o pagamento ao pecuarista?

11. Resumo do balanço da vossa empresa nos últimos cinco anos

	2013	2012	2011	2010	2009
Faturamento					
Despesas					
EBITDA					
Lucro líquido					
Dívida líquida					

12. Vossa empresa contou com qualquer tipo de financiamento nos últimos 10 anos, tais como, empréstimo bancário, debêntures e venda de participação societária (abertura de capital)?

13. Qual o valor médio dos juros nominais pagos em cada ano sobre os financiamentos acima especificados?

14. Informar o percentual de vossa dívida, se houver, é de curto e qual é de longo prazo?

15. Outras informações que considerar relevantes.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 1059/2014

Brasília, 11 de março de 2014.

Aos Representantes Legais
Barra Mansa Comércio da Carnes e Derivados Ltda
Endereço: Sítio Nossa Senhora Aparecida,snº. Zona Rural, Sertãozinho/SP
Cep: 14.160-970
Telefone: (16) 3946-5300/4700
E-mail: frigbm@frigbm.com.br e sif@frigbom.com.br

Assunto: Solicitação de informações referente ao Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 entre, de um lado, JBS S.A. ("JBS"); e, de outro, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda ("Forte Empreendimentos")

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado, que versa sobre a locação, pela JBS (marcas Friboi, Swift, Bordon, Hereford, Bertin, dentre outras), de 3 (três) unidades de abate e desossa, localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO, de propriedade do Rodopa e Forte Empreendimentos (marcas Tatuibi, Premy e Santa Fé).

2. Em cumprimento ao disposto no art. 55, da Lei nº 12.529/2011, e no art. 114 do Regimento Interno do CADE, e com vistas a instruir o Ato de Concentração acima epigrafado, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **18/03/2014**, nos termos dos art. 13 da Lei nº 12.529/2011.

CADE / MJ
Fls. 882

3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE/SG
Fls. 883

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

Instruções gerais para o preenchimento do questionário:

- As respostas a este questionário devem ser justificadas, e as informações, exatas e completas, com a indicação da fonte para os cálculos e a apresentação de documentos comprobatórios disponíveis. Na impossibilidade de fornecer informações exatas, dever-se-á fornecer estimativas com a indicação das respectivas fontes e metodologia de cálculo utilizada;

- As informações devem ser fornecidas em unidades padronizadas para todas as respostas deste questionário. Os dados relativos a unidades monetárias devem ser fornecidos em reais (R$), com a indicação da taxa de câmbio utilizada para a respectiva conversão, quando for o caso;

- Fornecer as respostas (ao menos as informações quantitativas) em PDF e **em planilha de Excel**.

- Em caso de dúvida, entrar em contato com o remetente no telefone (61) 3031-1832.

1. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

2. Preencha a tabela abaixo com relação a(s) sua(s) planta(s) (ano de2013)

SIF da planta	Categoria (MB 1, MB2, MB3,MB4 ou MB5)	Animais abatidos	Produção de carne (kg)	Capacidade máxima de abate diário (número de animais)

3. O seu frigorífico exporta?

   () sim quanto? _____()não

4. O seu frigorífico possui desossa?
   () sim ()não

5. Em vossa opinião, desossa aumenta a lucratividade do frigorífico?
   () sim ()não

   Caso não possua desossa, diga se vende carne para outro frigorífico, especificando qual?

6. Na sua opinião, escala de produção é importante na indústria frigorífica?
   () sim ()não

Explique:

CADE / MF
Fls. 884

7. Qual a maior dificuldade que o Senhor identifica para aumentar a sua produção?
() falta de financiamento adequado
() falta de escala
() falta de condições de infraestrutura
() outros. Especificar: _____

8. Na sua opinião, todos frigoríficos (pequenos, médios e grandes) conseguem competir em igualdade entre si?
() sim ()não

Caso sua resposta tenha sido não, especifique o motivo: _____

9. Qual o vosso prazo médio entre compra dos animais, a venda (giro do estoque) e o recebimento do pagamento?

10. Qual o vosso prazo médio entre a compra dos animais e o pagamento ao pecuarista?

11. Resumo do balanço da vossa empresa nos últimos cinco anos

	2013	2012	2011	2010	2009
Faturamento					
Despesas					
EBITDA					
Lucro líquido					
Dívida líquida					

12. Vossa empresa contou com qualquer tipo de financiamento nos últimos 10 anos, tais como, empréstimo bancário, debêntures e venda de participação societária (abertura de capital)?

13. Qual o valor médio dos juros nominais pagos em cada ano sobre os financiamentos acima especificados?

14. Informar o percentual de vossa dívida, se houver, é de curto e qual é de longo prazo?

15. Outras informações que considerar relevantes.

CADE / MJ
FLS. 885

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 1061/2014

Brasília, 11 de março de 2014.

Aos Representantes Legais
Boa Vista Alimentos Ltda
Endereço: Rod GO 070 km 23
Cep: 75.370-000
Telefone: (62) 3516-1300
E-mail: boavistaalimentos@terra.com.br

Assunto: Solicitação de informações referente ao Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 entre, de um lado, JBS S.A. ("JBS"); e, de outro, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda ("Forte Empreendimentos")

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado, que versa sobre a locação, pela JBS (marcas Friboi, Swift, Bordon, Hereford, Bertin, dentre outras), de 3 (três) unidades de abate e desossa, localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO, de propriedade do Rodopa e Forte Empreendimentos (marcas Tatuibi, Premy e Santa Fé).

2. Em cumprimento ao disposto no art. 55, da Lei nº 12.529/2011, e no art. 114 do Regimento Interno do CADE, e com vistas a instruir o Ato de Concentração acima epigrafado, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **18/03/2014**, nos termos dos art. 13 da Lei nº 12.529/2011.

CADE, MJ
Fls. 886

3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE / SDE
Fls. 887

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

Instruções gerais para o preenchimento do questionário:

- As respostas a este questionário devem ser justificadas, e as informações, exatas e completas, com a indicação da fonte para os cálculos e a apresentação de documentos comprobatórios disponíveis. Na impossibilidade de fornecer informações exatas, dever-se-á fornecer estimativas com a indicação das respectivas fontes e metodologia de cálculo utilizada;

- As informações devem ser fornecidas em unidades padronizadas para todas as respostas deste questionário. Os dados relativos a unidades monetárias devem ser fornecidos em reais (R$), com a indicação da taxa de câmbio utilizada para a respectiva conversão, quando for o caso;

- Fornecer as respostas (ao menos as informações quantitativas) em PDF e **em planilha de Excel**.

- Em caso de dúvida, entrar em contato com o remetente no telefone (61) 3031-1832.

1. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

2. Preencha a tabela abaixo com relação a(s) sua(s) planta(s) (ano de2013)

SIF da planta	Categoria (MB 1, MB2, MB3,MB4 ou MB5)	Animais abatidos	Produção de carne (kg)	Capacidade máxima de abate diário (número de animais)

3. O seu frigorífico exporta?

   () sim quanto? _____()não

4. O seu frigorífico possui desossa?
   () sim ()não

5. Em vossa opinião, desossa aumenta a lucratividade do frigorífico?
   () sim ()não

   Caso não possua desossa, diga se vende carne para outro frigorífico, especificando qual?

6. Na sua opinião, escala de produção é importante na indústria frigorífica?
   () sim ()não

Explique:

CADE/SG
Fls. 888

7. Qual a maior dificuldade que o Senhor identifica para aumentar a sua produção?
() falta de financiamento adequado
() falta de escala
() falta de condições de infraestrutura
() outros. Especificar: _____

8. Na sua opinião, todos frigoríficos (pequenos, médios e grandes) conseguem competir em igualdade entre si?
() sim ()não

Caso sua resposta tenha sido não, especifique o motivo: _____

9. Qual o vosso prazo médio entre compra dos animais, a venda (giro do estoque) e o recebimento do pagamento?

10. Qual o vosso prazo médio entre a compra dos animais e o pagamento ao pecuarista?

11. Resumo do balanço da vossa empresa nos últimos cinco anos

	2013	2012	2011	2010	2009
Faturamento					
Despesas					
EBITDA					
Lucro líquido					
Dívida líquida					

12. Vossa empresa contou com qualquer tipo de financiamento nos últimos 10 anos, tais como, empréstimo bancário, debêntures e venda de participação societária (abertura de capital)?

13. Qual o valor médio dos juros nominais pagos em cada ano sobre os financiamentos acima especificados?

14. Informar o percentual de vossa dívida, se houver, é de curto e qual é de longo prazo?

15. Outras informações que considerar relevantes.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 1062/2014

Brasília, 11 de março de 2014.

Aos Representantes Legais
Buriti Comércio de Carnes Ltda
Endereço: Fazenda Buriti snº. Zona Rural, Aquidauana/MS
Cep: 79.200-000
Telefone: (67) 3241-5260
E-mail: buriticarnes@hotmail.com.br

Assunto: Solicitação de informações referente ao Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 entre, de um lado, JBS S.A. ("JBS"); e, de outro, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda ("Forte Empreendimentos")

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado, que versa sobre a locação, pela JBS (marcas Friboi, Swift, Bordon, Hereford, Bertin, dentre outras), de 3 (três) unidades de abate e desossa, localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO, de propriedade do Rodopa e Forte Empreendimentos (marcas Tatuibi, Premy e Santa Fé).

2. Em cumprimento ao disposto no art. 55, da Lei nº 12.529/2011, e no art. 114 do Regimento Interno do CADE, e com vistas a instruir o Ato de Concentração acima epigrafado, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **18/03/2014**, nos termos dos art. 13 da Lei nº 12.529/2011.

CADE / MF
Fls. 890

3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

SEI/CADE
891

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

Instruções gerais para o preenchimento do questionário:

- As respostas a este questionário devem ser justificadas, e as informações, exatas e completas, com a indicação da fonte para os cálculos e a apresentação de documentos comprobatórios disponíveis. Na impossibilidade de fornecer informações exatas, dever-se-á fornecer estimativas com a indicação das respectivas fontes e metodologia de cálculo utilizada;

- As informações devem ser fornecidas em unidades padronizadas para todas as respostas deste questionário. Os dados relativos a unidades monetárias devem ser fornecidos em reais (R$), com a indicação da taxa de câmbio utilizada para a respectiva conversão, quando for o caso;

- Fornecer as respostas (ao menos as informações quantitativas) em PDF e **em planilha de Excel.**

- Em caso de dúvida, entrar em contato com o remetente no telefone (61) 3031-1832.

1. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

2. Preencha a tabela abaixo com relação a(s) sua(s) planta(s) (ano de2013)

SIF da planta	Categoria (MB 1, MB2, MB3,MB4 ou MB5)	Animais abatidos	Produção de carne (kg)	Capacidade máxima de abate diário (número de animais)

3. O seu frigorífico exporta?

   () sim quanto? _____()não

4. O seu frigorífico possui desossa?
   () sim ()não

5. Em vossa opinião, desossa aumenta a lucratividade do frigorífico?
   () sim ()não

   Caso não possua desossa, diga se vende carne para outro frigorífico, especificando qual?

6. Na sua opinião, escala de produção é importante na indústria frigorífica?
   () sim ()não

Explique:

CADE / MJ
Fls. 892

7. Qual a maior dificuldade que o Senhor identifica para aumentar a sua produção?
() falta de financiamento adequado
() falta de escala
() falta de condições de infraestrutura
() outros. Especificar: _____

8. Na sua opinião, todos frigoríficos (pequenos, médios e grandes) conseguem competir em igualdade entre si?
() sim ()não

Caso sua resposta tenha sido não, especifique o motivo: _____

9. Qual o vosso prazo médio entre compra dos animais, a venda (giro do estoque) e o recebimento do pagamento?

10. Qual o vosso prazo médio entre a compra dos animais e o pagamento ao pecuarista?

11. Resumo do balanço da vossa empresa nos últimos cinco anos

	2013	2012	2011	2010	2009
Faturamento					
Despesas					
EBITDA					
Lucro líquido					
Dívida líquida					

12. Vossa empresa contou com qualquer tipo de financiamento nos últimos 10 anos, tais como, empréstimo bancário, debêntures e venda de participação societária (abertura de capital)?

13. Qual o valor médio dos juros nominais pagos em cada ano sobre os financiamentos acima especificados?

14. Informar o percentual de vossa dívida, se houver, é de curto e qual é de longo prazo?

15. Outras informações que considerar relevantes.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 1082/2014

Brasília, 11 de março de 2014.

Aos Representantes Legais
Frigorífico de Timon SA
Endereço: Rod. Timon Pres. Dutra- BR 226, km 09, snº. Zona Rural, Timon/MA
Cep: 65.634-065
Telefone: (99) 3317-7300
E-mail: frigotil@frigotil.com.br

Assunto: Solicitação de informações referente ao Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 entre, de um lado, JBS S.A. ("JBS"); e, de outro, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda ("Forte Empreendimentos")

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado, que versa sobre a locação, pela JBS (marcas Friboi, Swift, Bordon, Hereford, Bertin, dentre outras), de 3 (três) unidades de abate e desossa, localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO, de propriedade do Rodopa e Forte Empreendimentos (marcas Tatuibi, Premy e Santa Fé).

2. Em cumprimento ao disposto no art. 55, da Lei nº 12.529/2011, e no art. 114 do Regimento Interno do CADE, e com vistas a instruir o Ato de Concentração acima epigrafado, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **18/03/2014**, nos termos dos art. 13 da Lei nº 12.529/2011.

CADE / MJ
Fls. 894

3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

ADE
Fls. 895

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

Instruções gerais para o preenchimento do questionário:

- As respostas a este questionário devem ser justificadas, e as informações, exatas e completas, com a indicação da fonte para os cálculos e a apresentação de documentos comprobatórios disponíveis. Na impossibilidade de fornecer informações exatas, dever-se-á fornecer estimativas com a indicação das respectivas fontes e metodologia de cálculo utilizada;

- As informações devem ser fornecidas em unidades padronizadas para todas as respostas deste questionário. Os dados relativos a unidades monetárias devem ser fornecidos em reais (R$), com a indicação da taxa de câmbio utilizada para a respectiva conversão, quando for o caso;

- Fornecer as respostas (ao menos as informações quantitativas) em PDF e **em planilha de Excel.**

- Em caso de dúvida, entrar em contato com o remetente no telefone (61) 3031-1832.

1. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

2. Preencha a tabela abaixo com relação a(s) sua(s) planta(s) (ano de2013)

SIF da planta	Categoria (MB 1, MB2, MB3,MB4 ou MB5)	Animais abatidos	Produção de carne (kg)	Capacidade máxima de abate diário (número de animais)

3. O seu frigorífico exporta?

   () sim quanto? _____()não

4. O seu frigorífico possui desossa?
   () sim ()não

5. Em vossa opinião, desossa aumenta a lucratividade do frigorífico?
   () sim ()não

   Caso não possua desossa, diga se vende carne para outro frigorífico, especificando qual?

6. Na sua opinião, escala de produção é importante na indústria frigorífica?
   () sim ()não

Explique:

CADE / MF
Fls. 896

7. Qual a maior dificuldade que o Senhor identifica para aumentar a sua produção?
() falta de financiamento adequado
() falta de escala
() falta de condições de infraestrutura
() outros. Especificar: _____

8. Na sua opinião, todos frigoríficos (pequenos, médios e grandes) conseguem competir em igualdade entre si?
() sim ()não

Caso sua resposta tenha sido não, especifique o motivo: _____

9. Qual o vosso prazo médio entre compra dos animais, a venda (giro do estoque) e o recebimento do pagamento?

10. Qual o vosso prazo médio entre a compra dos animais e o pagamento ao pecuarista?

11. Resumo do balanço da vossa empresa nos últimos cinco anos

	2013	2012	2011	2010	2009
Faturamento					
Despesas					
EBITDA					
Lucro líquido					
Dívida líquida					

12. Vossa empresa contou com qualquer tipo de financiamento nos últimos 10 anos, tais como, empréstimo bancário, debêntures e venda de participação societária (abertura de capital)?

13. Qual o valor médio dos juros nominais pagos em cada ano sobre os financiamentos acima especificados?

14. Informar o percentual de vossa dívida, se houver, é de curto e qual é de longo prazo?

15. Outras informações que considerar relevantes.

CADE
Fls 897

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 1083/2014

Brasília, 11 de março de 2014.

Aos Representantes Legais
Agroindustrial de Carnes Nobres Esplanada Ltda
Endereço: Rua Dois, 3336. Jardim Maria Lúcia, Umuarama/PR
Cep: 87.501-655
Telefone: (44) 3639-3161
E-mail: frig-alecrim@bol.com.br

Assunto: Solicitação de informações referente ao Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 entre, de um lado, JBS S.A. ("JBS"); e, de outro, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda ("Forte Empreendimentos")

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado, que versa sobre a locação, pela JBS (marcas Friboi, Swift, Bordon, Hereford, Bertin, dentre outras), de 3 (três) unidades de abate e desossa, localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO, de propriedade do Rodopa e Forte Empreendimentos (marcas Tatuibi, Premy e Santa Fé).

2. Em cumprimento ao disposto no art. 55, da Lei nº 12.529/2011, e no art. 114 do Regimento Interno do CADE, e com vistas a instruir o Ato de Concentração acima epigrafado, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **18/03/2014**, nos termos dos art. 13 da Lei nº 12.529/2011.

CADE / MF
Fls. 898

3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CGAA1

CADE
Conselho Administrativo de Defesa Econômica

CADE / MF
Fls. 899
215

25/02/14

290 a 633 públicos / conf. 158 não há pg. além

Referência (nº do processo) 08700.010688/2013-83

(Parte que representa): JBS S.A.

com procuração às fls 75 **por seu representante legal abaixo assinado, vem requerer** cópia dos autos públicos a partir da fl. 290 e restrito a partir da fl. 158, **contendo o processo em referência, nesta data,** _____ **páginas. Para tanto, DECLARO estar ciente de que a concessão de vistas/cópias de quaisquer documentos dos presentes autos considerados como de acesso restrito pela Superintendência-Geral do CADE destina-se estritamente ao exercício de defesa de interesses no referido processo administrativo, sendo-me vedada a divulgação total ou parcial dos documentos e de seu conteúdo e defeso o seu compartilhamento.**

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília (DF), 21 **de** fevereiro **de 2014.**

Daniela Coelho A. F. de Vasconcellos
(Nome do representante legal por extenso e de forma legível)

E-mail: daf@bmalaw.com.br

OAB: 41400 / DF

Fone: (61) 8185 6515

CPF/CNPJ: 020.634.081-81

DEFERIDO

Maurício da Cruz Gomes
EPPGG
CGAA1

Quantidade fls. 344 Valor: R$ 172,00

DECLARO TER RECEBIDO O REQUERIDO ACIMA:

Brasília (DF), em 25 de fevereiro de 2014.

(Assinatura)

06/03

CADE
Fls. 900

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR RICARDO MEDEIROS DE CASTRO, COORDENADOR GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 1 DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE.

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.002148/2014-07

VERSÃO PÚBLICA

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -12-Mar-2014-15:16-002148-1/2

Ofício nº 385/2014
Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83

WAL-MART BRASIL LTDA., inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.063.960/0001-09, com sede na Av. Tucunaré, n.º 125, Tamboré, CEP: 06.460-020, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, **BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 97.422.620/0001-50, com sede na Rod. Salvador, Feira de Santana, BR 324, Km 09, CEP: 40.301-155, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, **BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.004.510/0001-89, com sede na Av. Caxangá, n.º 3.841, Iputinga, CEP: 50.670-000, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco e **WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 93.209.765/0001-17, com sede na Av. Sertório, n.º 6.600, sobreloja, Sarandi, CEP: 91.110-580, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato denominados, em conjunto e indistintamente, como "Oficiado" ou "Grupo Walmart Brasil", vem, respeitosamente, por seus procuradores abaixo assinados, em atenção ao ofício em epígrafe, apresentar a complementação da resposta encaminhada em 20 de fevereiro de 2014, informando o quanto segue:

Preliminarmente, solicitamos, com fulcro no art. 53, incisos IV e XIV do Regimento Interno do CADE, seja concedido **TRATAMENTO CONFIDENCIAL** às informações apresentadas na presente, por terem caráter privado e sinalizarem estratégias comerciais, cuja divulgação a terceiros poderá trazer prejuízos inestimáveis ao ora Oficiado.

Tendo em vista que o ora Oficiado já apresentou integralmente, em 20 de fevereiro de 2014, as informações requisitadas nos itens **1**, **2.2** e **3** do Ofício n.º 385/2014, seguem abaixo a informações complementares para a resposta ao item **2.1** de aludido Ofício:

CADE/M
Fls 901
D

2. MERCADO

2.1. COMPRA E VENDA – CARNE BOVINA IN NATURA PERCEPÇÕES SOBRE AS PARTES

2.1.1. Vendas mensais de jan 2010 até dez 2013, segregado por marca, fornecedor e embalagem (**), informando volume (kg) e valor (R$). Dado nacional e dados dos estados de Goiás, Mato Grosso do Sul e São Paulo.

(**) Quando se fala em divisão por embalagem, está-se referindo a como tais carnes são apresentadas aos consumidores, por exemplo, se há carne orgânica, maturada ou simples, bem como a depender do tipo de corte. Neste respeito, apresentam-se, a seguir, exemplos de cortes possíveis de serem vendidos aos consumidores: Coxa; Coxão duro; Coxão mole; Tatu; Patinho; Músculo; Alcatra; Miolo da alcatra; Picanha; Maminha; Lombo; Filé mignon; Contra filé; Filé de costela; Capa de contra filé; Costela primeiro corte; Nervo do lombo; Paleta; Capa da pá; Raquete; Peixinho; Coração da paleta; Músculo; Agulha; Carne de costela; Pescoço; Peito; Acém; Ponta-de-agulha; Costela janela; Costela do peito; Matambre; Vazio da costela; Bife de vazio

Resposta Complementar:

<DADOS SUPRIMIDOS>

2.1.2. Compras mensais de jan 2010 até dez 2013, segregado por marca, fornecedor embalagem (todos os cortes), informando volume (kg) e valor (R$). Dado nacional e dados dos estados de Goiás, Mato Grosso do Sul e São Paulo.

Resposta Complementar:

<DADOS SUPRIMIDOS>

2.1.3. Vossa empresa adquire carcaça casada, quarto traseiro, quarto dianteiro e ponta de agulha? Caso não adquira, explique o motivo. Caso adquira, apresente os dados de tais produtos nos itens 1 e 2 acima mencionados.

Resposta Complementar:

<DADOS SUPRIMIDOS>

Como facultado ao Oficiado, este aproveita para indicar os e-mails da Dra. Denise Umekita (denise.umekita@wal-mart.com) e do Dr. Marcelo Luiz da Veiga Toro (marcelo.toro@wal-mart.com) para que seja possível o recebimento de ofícios via e-mail, bem como solicitar que todas as correspondências sejam encaminhadas ao endereço da sede do Oficiado, situado na Av. Tucunaré, 125, Tamboré, CEP: 06.460-020, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo.

CADE/MJ
Fls 902
D

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos para manifestar protestos de mais distinta consideração e declarar que continuamos ao inteiro dispor de V.Sas. para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Termos em que,
Pede deferimento.

Barueri, 28 de fevereiro de 2014.

WAL-MART BRASIL LTDA.
BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA.
BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.
WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

Denise Umekita
OAB/SP n.º 247.068

Marcelo Luiz da Veiga Toro
OAB/SP n.º 269.324

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.002251/2014-57

Protocolar 14/03/14
Maurício da Cruz Gomes
EPPGG
CGAA 1
CADE/MJ
Fls 003

Minerva Foods

Barretos/SP, 14 de março de 2014.

Referente ofício. n. 971/2014 - Versão Pública

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -17-Mar-2014-09:40-002251-2/2

Ilustríssimo Senhor
Maurício da Cruz Gomes
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Superintendência – Geral / Coordenação – Geral de Análise Antitruste 1
Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte – SEPN, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano
CEP 70770-504 – Brasília/DF

MINERVA S.A., devidamente qualificada nos autos do Ato de Concentração n. [redacted]38/2013-83 (Requerentes: JBS S.A. ("JBS"), Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. ("RODOPA") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda. ("FORTE"),apresenta, a seguir, as informações solicitadas:

"1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado, que versa sobre a locação, pela JBS (marcas Friboi, Swift, Bordon, Hereford, Bertin, dentre outras), de 3 (três) unidades de abate e desossa, localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO, de propriedade do Rodopa e Forte Empreendimentos (marcas Tatuibi, Premy e Santa Fé).

2. Em cumprimento ao disposto no art. 55, da Lei nº 12.529/2011, e no art. 114 do Regimento Interno do CADE, e com vistas a instruir o Ato de Concentração acima epigrafado, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia 13/02/2014, nos termos dos art. 13 da Lei nº 12.529/2011."

"1. Preencha a tabela abaixo com relação a(s) sua(s) planta(s)".

CADE/M.
Fls. 904

Minerva Foods

SIF da planta	Categoria (MB 1, MB2, MB3,MB4 ou MB5)	Animais abatidos em 2013	Produção de carne anual (kg) *	Capacidade máxima de abate diária
421 - Barretos	XXX	XXX	XXX	XXX
451 - José Bonifácio	XXX	XXX	XXX	XXX
431 - Palmeiras de Goiás	XXX	XXX	XXX	XXX
2100 - Baytaporã	XXX	XXX	XXX	XXX
1940 - Araguaína	XXX	XXX	XXX	XXX
3149 - Goianésia	XXX	XXX	XXX	XXX
791 - Rolim de Moura	XXX	XXX	XXX	XXX
3711 - Campina Verde	XXX	XXX	XXX	XXX

*valores calculados considerando-se 215kg de carne por cabeça de gado.

"2. O seu frigorífico exporta?"

(X) sim

O Minerva é predominantemente uma empresa exportadora de carne bovina e comercializa no mercado externo a maior parte de sua produção. Em 2012, foram exportadas 291,2 mil toneladas de carne bovina, o que representou um faturamento de R$ 3,1 bilhões de reais[1].

"3. O seu frigorífico possui desossa?"

(X) sim ( )não

"4. Em vossa opinião, desossa aumenta a lucratividade do frigorífico?"

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

"5. Na sua opinião, escala de produção é importante na indústria frigorífica?"

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

"6. Qual a maior dificuldade que o Senhor identifica para aumentar a sua produção."

[1] Disponível em file:///L:/Users/mbr005/Downloads/BEEL3_ER_EE3_PORT_20Lupdf. Acesso em 12.03.2014.

CADE/MJ
Fls 905

Minerva Foods

XXXX

CADE/II
Fls. 906
D

Minerva Foods

Ciclo Conversão de Caixa (dias)

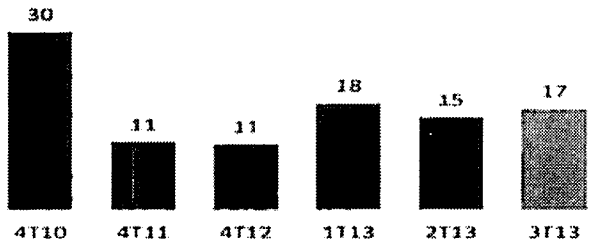

"10. Resumo do balanço da vossa empresa nos últimos cinco anos."

Os dados solicitados constam na tabela anexa.

"11. Vossa empresa contou com qualquer tipo de financiamento nos últimos 10 anos, tais como, empréstimo bancário, debêntures e venda de participação societária (abertura de capital)?"

A resposta ao questionamento se encontra na questão 12.

12. Qual o valor médio dos juros nominais pagos em cada ano sobre os financiamentos acima especificados?"

Informações referentes ao financiamento nos últimos 10 anos e sobre os juros nominais pagos em cada ano sobre os financiamentos acima especificados estão descritas no item 18.10 do Formulário de Referência do Minerva, vide link abaixo:

file:///C:/Users/nbri05/Downloads/BRDT3_FRE_2013_pt%20(1).pdf

Informações acionais sobre captação de recursos também constam do formulário e referem-se aos seguintes eventos:

- IPO: 2007
- Aumento de capital privado: 2009
- Aumento de capital privado: 2012

"13. Informar o percentual de vossa dívida, se houver, é de curto e qual é de longo prazo?"

CADE
FLS 907
D

Minerva Foods

Informações referentes ao percentual e às características do endividamento do Minerva estão descritas nas demonstrações de resultados, disponíveis no link abaixo[3]:

Figura 18 - Fluxo de amortizações da dívida em 30/09/13 (R$ Milhões)

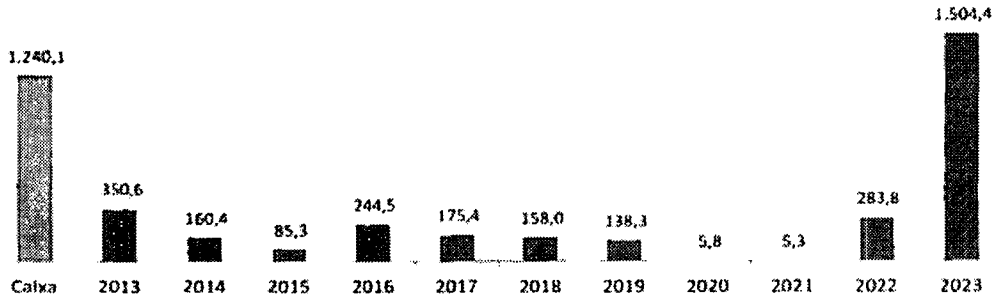

R$ Milhões	Set/13	Set/12	Var.%	Jun/13	Var.%
Dívida de Curto Prazo	**496,6**	**549,0**	**-9,5%**	**511,2**	**-2,8%**
% Dívida de Curto Prazo	**16,0%**	**21,0%**	**-5,1%**	**16,6%**	**-0,7%**
Moeda Nacional	126,8	184,0	-31,1%	131,9	-3,9%
Moeda Estrangeira	369,9	365,1	1,3%	379,2	-2,5%
Dívidas de Longo Prazo	**2.615,3**	**2.063,6**	**26,7%**	**2.565,3**	**1,9%**
% Dívida de Longo Prazo	**84,0%**	**79,0%**	**5,1%**	**83,4%**	**0,7%**
Moeda Nacional	694,3	316,8	119,2%	639,6	8,6%
Moeda Estrangeira	1.920,9	1.746,8	10,0%	1.925,7	-0,2%
Dívida Total[1]	**3.111,9**	**2.612,7**	**19,1%**	**3.076,4**	**1,2%**
Moeda Nacional	821,1	500,8	64,0%	771,5	6,4%
Moeda Estrangeira	2.290,8	2.111,9	8,5%	2.304,9	-0,6%
(Disponibilidades)	-1.240,1	-920,5	34,7%	-1.226,8	1,1%
Dívida Líquida[2]	**1.853,2**	**1.649,9**	**12,3%**	**1.729,6**	**7,2%**
Dívida Líquida/EBITDA	**3,41**	**3,70**	**-0,28**	**3,31**	**0,10**

(1) Dívida total excluindo debêntures conversíveis
(2) Dívida líquida ajustada pelas notas subordinadas FDIC

[3] Disponível em http://ri.minervafoods.com.minerva2012/ptb/conteudo_pt.asp?idioma=0&conta=28&tipo=40396. Acesso em 12.03.2014.

CADE/MJ
Fls. 908

Minerva Foods

"14. Outras informações que considerar relevantes."

Não há.

Colocamos-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessário.

Atenciosamente,

pp. FABIANO RIBEIRO TITO ROSA
Gerente Executivo de Business Intelligence
fabiano.rosa@minervafoods.com
(017) 33213355 – ramal 3465
MINERVA S.A.

CADE/MJ
Fls. 909

Em atenção do Oficio nº 967/2014

Caarapó – MS, 13 de Março de 2014.

Assunto: Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A, Rodopa e Forte Empreendimentos

A Fribrasil Alimentos Ltda, CNPJ 07.176.130/0002-00, Inscrição Estadual 28.336.842-0, situada a Rodovia Dourados/ Caarapó, MS 156 s/n Zona Rural, Cidade de CAARAPÓ, Estado do Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo sócio-adminitrador PEDRO ALVES, vem por meio desta, solicitar a **DILAÇÃO DE PRAZO** para atender a solicitação de informação, aos questionamentos 1 e 10, do Oficio em epigrafe, uma vez que tratam de informações gerencias que necessitam se levantadas, tendo em vista que o prazo apresentado é curto.

Nestes Termos,

Pede e Aguarda Deferimento.

Fribrasil Alimentos Ltda

CADE/MJ
Fls. 910

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.002284/2014-05

PÚBLICA

Em atenção do Oficio nº 967/2014

Caarapó – MS, 13 de Março de 2014.

Conselho Administrativo de Defesa Economica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -17-Mar-2014-16:51-002284-3/4

Assunto: Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A, Rodopa e Forte Empreendimentos

A Fribrasil Alimentos Ltda, CNPJ 07.176.130/0002-00, Inscrição Estadual 28.336.842-0, situada a Rodovia Dourados/ Caarapó, MS 156 s/n Zona Rural, Cidade de CAARAPÓ, Estado do Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo sócio-adminitrador PEDRO ALVES, vem por meio desta atender a solicitação de informação conforme abaixo:

1. Preencha a tabela abaixo com relação a sua planta.

2. O seu frigorífico exporta?
(x) sim quanto? 30% ( ) não

3. O seu frigorífico possui desossa?
(x) sim ( ) não

4. Em vossa opinião, desossa aumenta a lucratividade do frigorífico?
(x) sim - Em alguns momentos. ( ) não

5. Na sua opinião, escala de produção é importante na indústria frigorífica?
(x) sim ( ) não

Explique: Escala de produção em vários estados do Brasil bem como volume logístico, etc., permite com que a indústria possa conseguir preços médios melhores, conseqüentemente dificultar para o seu concorrente, até mesmo fazer preços tanto para compra como para venda.

6. **Qual a maior dificuldade que o Senhor identifica para aumentar a sua produção?**
(x) falta de financiamento adequado
( ) falta de escala
( ) falta de condições de infra-estrutura
( ) Outros. Especificar:_____

7. **Na sua opinião, todos os frigoríficos (pequenos, médios e grandes) conseguem competir em igualdade entre si?**
( ) sim (x) não

Caso sua resposta tenha sido não, especifique o motivo:
Por exemplo, a mídia, o grande consegue gastar um percentual menor e atingir um publico maior, além de escala, logística e manipulação de preços de compra e venda.

8. **Qual o vosso prazo médio entre compra dos animais, a venda (giro do estoque) e o recebimento do pagamento?**
Confidencial.

9. **Qual o prazo médio entre a compra dos animais e o pagamento ao pecuarista?**
Confidencial.

10. **Resumo do balanço da vossa empresa nos últimos cinco anos**
Vide Requerimento de Dilação de Prazo.

11. **Vossa empresa contou com qualquer tipo de financiamento nos últimos 10 anos, tais como, empréstimo bancário, debêntures e venda de participação societária (abertura de capital)?**
Confidencial.

12. **Qual o valor médio dos juros nominais pagos em cada ano sobre os financiamentos acima especificados?**
Confidencial.

13. **Informar o percentual de vossa divida, se houver, é de curto e qual é de longo prazo?**
Confidencial.

CADE/MJ
Fls 912

14. Outras informações que considerar relevantes

Nos não diremos "desta água não beberemos" (venda ~~ou~~ D arrendamento para um grande grupo), mas temos uma historia de trabalho, planos e olhos voltados para o futuro, esperamos que o governo através dos seus bancos de fomento possam estar viabilizando também nosso crescimento, pois confiamos no trabalho da nossa equipe. Consideramos a concentração péssima para o setor.

Atenciosamente.

Fribrasil Alimentos Ltda

CADE/MJ
Fls. 913

Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE
Superintendência-Geral
Coordenação-geral de Análise Antitruste 1

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.002248/2014-33

DEFERIDO.
Maurício da Cruz Gomes
EPPGG
CGAA1

Ref.: Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83
Ofício n.º 970/2014 CGAA1/SG/CADE

Marfrig Global Foods S.A. (atual denominação de Marfrig Alimentos S.A.) ("Marfrig"), pessoa jurídica, com sede na cidade de São Paulo, à Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco A, 5º andar, Sala 01, Vila Olímpia, vêm, por seu advogado infra-assinado, solicitar a dilação do prazo até o dia **24/03/2014** em razão do considerável volume de informações solicitadas por Vossas Senhorias através do Ofício em referência.

Por fim, requer-se a remessa do protocolo de recebimento da r. petição ao seguinte endereço:

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
At. Departamento Jurídico
Av. Chedid Jafet, nº. 222, Bloco A, 5º andar - Vila Olímpia
CEP: 04551-065 – São Paulo - SP

Termos em que,
pede e espera deferimento,
São Paulo, 13 de março de 2014.

Maurício Manfredini
OAB/SP 188.128

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
Protocolo - 08700 -17-Mar-2014-08:53-002248-2/2

CADE/MJ
Fls. 914

Daniely Sousa Novais

De: Daniely Sousa Novais
Enviado em: quarta-feira, 19 de março de 2014 10:02
Para: 'Mauricio Manfredini'
Assunto: Dilação de prazo
Anexos: Dilação de prazo.pdf

Segue anexo petição deferido prazo pelo técnico.

Att.

Daniely Sousa Novais
Secretária da Coordenação Geral I e II
SEPN 515, Bloco D, Edifício Carlos Taurisano
70770-504 - Brasília/DF
Conselho Administrativo de defesa Econômica - CADE
61 3221-8428
http://www.cade.gov.br

CADE/MJ
Fls. 915
D

Ofício nº 1174/2014 CGAA1/SG/CADE

Brasília, 19 de março de 2014.

Aos Representantes Legais
MARFRIG
Heraldo Geres e Maurício Manfredini
Diretora Jurídica
Endereço: Avenida Chedid Hafer, 222, Bloco A, 1° andar, Vila Olímpia.
São Paulo-SP
CEP: 04551-065
Telefone: (011) 3728-8600
E-mail: 'mauricio.manfredini@marfrig.com.br' e 'heraldo.geres@marfrig.com.br'

Assunto: Dilação de prazo referente ao Ofício 970/CGAA1/SG/CADE, de 7 de março de 2014.

Prezados Senhores,

1. Em atenção ao pedido de dilação de prazo formulado por vossas senhorias (13 de janeiro de 2014), concede-se parcialmente o requerido, ficando novo prazo estabelecido para 21 de março de 2014.
2. Todos os outros termos do Ofício em epígrafe seguem inalterados.
3. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE/MJ
Fls 916
D

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

ESCANEAR E ENVIAR POR E-MAIL PARA OS SEGUINTES E-MAILS

mauricio.gomes@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br

Ofício nº 1174/2014 CGAA1/SG/CADE

Brasília, 19 de março de 2014.

Aos Representantes Legais
MARFRIG
Heraldo Geres e Maurício Manfredini
Diretora Jurídica
Endereço: Avenida Chedid Hafer, 222, Bloco A, 1° andar, Vila Olímpia.
São Paulo-SP
CEP: 04551-065
Telefone: (011) 3728-8600
E-mail: 'mauricio.manfredini@marfrig.com.br' e 'heraldo.geres@marfrig.com.br'
Assunto: Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A, Rodopa e Forte Empreendimentos

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____
Assinatura: _____

TERMO DE DESMEMBRAMENTO

Certifico o atendimento ao despacho exarado pelo(a) senhor(a) TEREZA C.A. BRAGA

foram desmembradas as folhas 913 a 969 dos presentes autos, sendo a última destinada a constituir volume apartado.

Brasília 16 de outubro de 2014.

Servidor(a)

CADE/MJ
Fls. 970

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.002405/2014-00

Minerva Foods

Barretos/SP, 14 de março de 2014.

Referente ofício. n. 971/2014 - Versão Pública

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -20-Mar-2014-16:17-002405-4/4

Ilustríssimo Senhor
Maurício da Cruz Gomes
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Superintendência – Geral / Coordenação – Geral de Análise Antitruste 1
Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte – SEPN, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano
CEP 70770-504 – Brasília/DF

MINERVA S.A., devidamente qualificada nos autos do Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83 (Requerentes: JBS S.A. ("JBS"), Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. ("RODOPA") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda. ("FORTE"),apresenta, a seguir, as informações solicitadas:

"1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado, que versa sobre a locação, pela JBS (marcas Friboi, Swift, Bordon, Hereford, Bertin, dentre outras), de 3 (três) unidades de abate e desossa, localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO, de propriedade do Rodopa e Forte Empreendimentos (marcas Tatuibi, Premy e Santa Fé).

2. Em cumprimento ao disposto no art. 55, da Lei nº 12.529/2011, e no art. 114 do Regimento Interno do CADE, e com vistas a instruir o Ato de Concentração acima epigrafado, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia 13/02/2014, nos termos dos art. 13 da Lei nº 12.529/2011."

"1. Preencha a tabela abaixo com relação a(s) sua(s) planta(s)".

CADE/MJ
FLS. 971

Minerva Foods

SIF da planta	Categoria (MB 1, MB2, MB3,MB4 ou MB5)	Animais abatidos em 2013	Produção de carne anual (kg) *	Capacidade máxima de abate diária
421 - Barretos	XXX	XXX	XXX	XXX
451 - José Bonifácio	XXX	XXX	XXX	XXX
431 - Palmeiras de Goiás	XXX	XXX	XXX	XXX
2100 - Baytaporã	XXX	XXX	XXX	XXX
1940 - Araguaína	XXX	XXX	XXX	XXX
3149 - Goianésia	XXX	XXX	XXX	XXX
791 - Rolim de Moura	XXX	XXX	XXX	XXX
3711 - Campina Verde	XXX	XXX	XXX	XXX

*valores calculados considerando-se 215kg de carne por cabeça de gado.

"2. O seu frigorífico exporta?"

(X) sim

O Minerva é predominantemente uma empresa exportadora de carne bovina e comercializa no mercado externo a maior parte de sua produção. Em 2012, foram exportadas 291,2 mil toneladas de carne bovina, o que representou um faturamento de R$ 3,1 bilhões de reais[1].

"3. O seu frigorífico possui desossa?"

(X) sim ( )não

"4. Em vossa opinião, desossa aumenta a lucratividade do frigorífico?"

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

"5. Na sua opinião, escala de produção é importante na indústria frigorífica?"

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

"6. Qual a maior dificuldade que o Senhor identifica para aumentar a sua produção."

[1] Disponível em file:///C:/Users/nbri05/Downloads/BEEF3_ER_4T13_PORT%20(1).pdf. Acesso em 12.03.2014.

CADE/MJ
Fls 972
D

XXXX

CADE/MJ
Fls. 973
D

MinervaFoods

Ciclo Conversão de Caixa (dias)

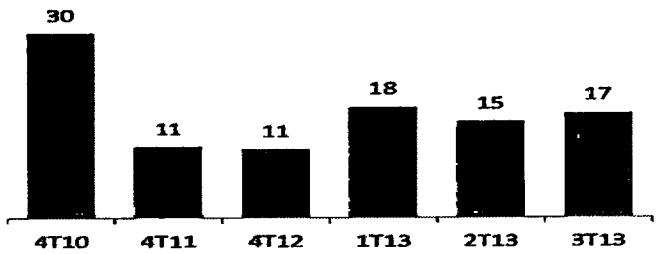

"10. Resumo do balanço da vossa empresa nos últimos cinco anos."

Os dados solicitados constam na tabela anexa.

"11. Vossa empresa contou com qualquer tipo de financiamento nos últimos 10 anos, tais como, empréstimo bancário, debêntures e venda de participação societária (abertura de capital)?"

A resposta ao questionamento se encontra na questão 12.

12. Qual o valor médio dos juros nominais pagos em cada ano sobre os financiamentos acima especificados?"

Informações referentes ao financiamento nos últimos 10 anos e sobre os juros nominais pagos em cada ano sobre os financiamentos acima especificados estão descritas no item 18.10 do Formulário de Referência do Minerva, vide link abaixo:

file:///C:/Users/nbri05/Downloads/BEEF3_FRE_2013_pt%20(9).pdf

Informações acionais sobre captação de recursos também constam do formulário e referem-se aos seguintes eventos:

- IPO: 2007
- Aumento de capital privado: 2009
- Aumento de capital privado: 2012

"13. Informar o percentual de vossa dívida, se houver, é de curto e qual é de longo prazo?"

CADE/MJ
Fls. 974
D

Minerva Foods

Informações referentes ao percentual e às características do endividamento do Minerva estão descritas nas demonstrações de resultados, disponíveis no link abaixo[3]:

Figura 18 - Fluxo de amortizações da dívida em 30/09/13 (R$ Milhões)

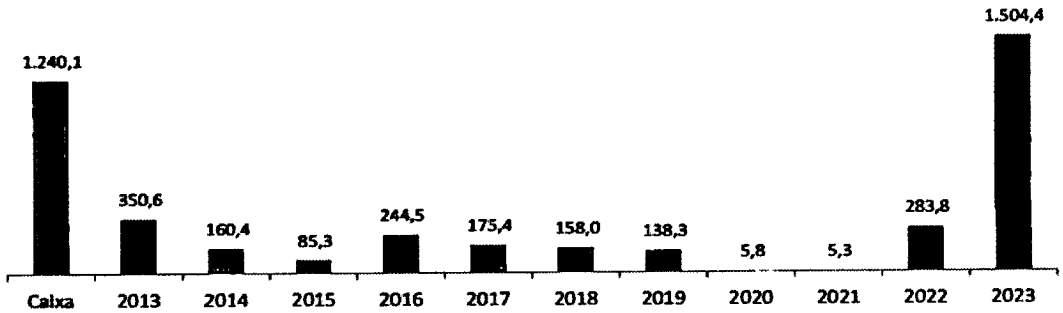

R$ Milhões	Set/13	Set/12	Var.%	Jun/13	Var.%
Dívida de Curto Prazo	496,6	549,0	-9,5%	511,2	-2,8%
% Dívida de Curto Prazo	16,0%	21,0%	-5,1%	16,6%	-0,7%
Moeda Nacional	126,8	184,0	-31,1%	131,9	-3,9%
Moeda Estrangeira	369,9	365,1	1,3%	379,2	-2,5%
Dívidas de Longo Prazo	2.615,3	2.063,6	26,7%	2.565,3	1,9%
% Dívida de Longo Prazo	84,0%	79,0%	5,1%	83,4%	0,7%
Moeda Nacional	694,3	316,8	119,2%	639,6	8,6%
Moeda Estrangeira	1.920,9	1.746,8	10,0%	1.925,7	-0,2%
Dívida Total[1]	3.111,9	2.612,7	19,1%	3.076,4	1,2%
Moeda Nacional	821,1	500,8	64,0%	771,5	6,4%
Moeda Estrangeira	2.290,8	2.111,9	8,5%	2.304,9	-0,6%
(Disponibilidades)	-1.240,1	-920,5	34,7%	-1.226,8	1,1%
Dívida Líquida[2]	1.853,2	1.649,9	12,3%	1.729,6	7,2%
Dívida Liquida/EBITDA	3,41	3,70	-0,28	3,31	0,10

(1) Dívida total excluindo debêntures conversíveis
(2) Dívida líquida ajustada pelas cotas subordinadas FIDC

[3] Disponível em http://ri.minervafoods.com/minerva2012/web/conteudo_pt.asp?idioma=0&conta=28&tipo=40396. Acesso em 12.03.2014.

CADE
Fls 975
D

MinervaFoods

"14. Outras informações que considerar relevantes."

Não há.

Colocamos-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessário.

Atenciosamente,

pp. FABIANO RIBEIRO TITO ROSA
Gerente Executivo de Business Intelligence
fabiano.rosa@minervafoods.com
(017) 33213355 – ramal 3465
MINERVA S.A.

CADE
Fls. 476

CADE
Conselho Administrativo de Defesa Econômica

COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE E ANTITRUSTE

Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

DESPACHO

De ordem do Coordenador Geral de Análise e Antitruste, encaminha-se os referidos processos ao setor competente para: desentranhamento das fls.637 a 641 e juntada no AC- 08700.000658/2014-40 de acesso público.

Brasília, 24 de março de 2014.

Mauricio da Cruz Gomes
EPPGG

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE
Unidade de Protocolo

CADE/MJ Fls. 977

Processo nº: 08700.010688/2013-83

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Em 25 de março de 2014, faço a retirada do presente processo a(s) folha(s) nº(s) 637 a 641 dos autos públicos, conforme o despacho(s) da fl(s) n° 976, as quais serão juntadas nos autos públicos do processo nº 08700.000658/2014-00.

Para constar, eu, Chefe de Serviço, subscrevo e assino.

Paulo Eduardo Silva de Oliveira

TERMO DE DESMEMBRAMENTO

Certifico que atendimento ao despacho exarado pelo(a) senhor(a) Tereza C.A Braga

desmembradas as folhas nº 978 a 985 dos presentes autos, passando a constituir volume apartado.

Brasília 16 de julho de 2014

Servidor(a)

CGAA1

284 CADE Fls. 986 pag D 2013 D

CADE
Conselho Administrativo de Defesa Econômica

316 633 a 948 públicos / 137 a 158 confidenciais 274

Referência (nº do processo) 08700.010698/2013-83

(Parte que representa): JBS S.A.

_____ **com procuração às fls** 75 OK

por seu representante legal abaixo assinado, vem requerer cópia dos autos públicos a partir da fl. 633 e a partir da fl. 137 dos autos restritos **contendo o processo em referência, nesta data,** _____ **páginas. Para tanto, DECLARO estar ciente de que a concessão de vistas/cópias de quaisquer documentos dos presentes autos considerados como de acesso restrito pela Superintendência-Geral do CADE destina-se estritamente ao exercício de defesa de interesses no referido processo administrativo, sendo-me vedada a divulgação total ou parcial dos documentos e de seu conteúdo e defeso o seu compartilhamento.**

Nestes termos, pede deferimento.

DEFERIDO.
Maurício da Cruz Gomes
SEPRGG
CGAA1

Brasília (DF), 19 **de** março **de 2014.**

Vitor Shioguti Matuda
(Nome do representante legal por extenso e de forma legível)

E-mail: VMI@bmalaw.com.br

OAB: ~ / ~

Fone: (61) 9292-7937

CPF/CNPJ: 035.074.421-76

Quantidade fls. 338 Valor: R$ 169,00

DECLARO TER RECEBIDO O REQUERIDO ACIMA:

Brasília (DF), em 21 de março de 2014.

Vitor Sh. Matuda
(Assinatura)

CADE/MJ
Fls. 987
D

Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE
Superintendência-Geral
Coordenação-geral de Análise Antitruste 1

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.002541/2014-09

Ref.: Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83
Ofício n.º 970/2014 CGAA1/SG/CADE

Marfrig Global Foods S.A. (atual denominação de Marfrig Alimentos S.A.) ("Marfrig"), pessoa jurídica, com sede na cidade de São Paulo, à Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco A, 5º andar, Sala 01, Vila Olímpia, vêm, por seu advogado infra-assinado, em atenção ao ofício em referência encaminhar as respostas, de forma parcial, conforme alinhado anteriormente, informando, ainda, que os demais questionamentos de vosso ofício serão respondidos tão logo as informações sejam disponibilizadas:

2. O seu frigorífico exporta?
Sim.

3. O seu frigorífico possui desossa?
Sim.

5. Na sua opinião, escala de produção é importante na indústria frigorífica?
Sim.

6. Qual a maior dificuldade que o Senhor identifica para aumentar a sua produção?
( ) falta de financiamento adequado
(X) falta de escala
(X) falta de condições de infraestrutura
() outros. Especificar: _____

11. Vossa empresa contou com qualquer tipo de financiamento nos últimos 10 anos, tais como, empréstimo bancário, debêntures e venda de participação societária (abertura de capital)?
Sim.

Por fim, requer-se a remessa do protocolo de recebimento da r. petição ao seguinte endereço:

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
At. Departamento Jurídico
Av. Chedid Jafet, nº. 222, Bloco A, 5º andar - Vila Olímpia
CEP: 04551-065 – São Paulo - SP

Termos em que,
pede e espera deferimento,
São Paulo, 21 de março de 2014.

Maurício Manfredini
OAB/SP 188.128

Conselho Administrativo de Defesa Economica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -26-Mar-2014-10:52-002541-1/2

CADE/
Fls. 988

Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE
Superintendência-Geral
Coordenação-geral de Análise Antitruste 1

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.002572/2014-51

Ref.: Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83
Ofício n.º 970/2014 CGAA1/SG/CADE

Marfrig Global Foods S.A. (atual denominação de Marfrig Alimentos S.A.) ("Marfrig"), pessoa jurídica, com sede na cidade de São Paulo, à Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco A, 5º andar, Sala 01, Vila Olímpia, vêm, por seu advogado infra-assinado, em atenção ao ofício em referência encaminhar respostas, de forma parcial, conforme alinhado anteriormente, informando, ainda, que os demais questionamentos de vosso ofício serão respondidos tão logo as informações sejam disponibilizadas:

12. Qual o valor médio dos juros nominais pagos em cada ano sobre os financiamentos acima especificados?
[redacted]

13. Informar o percentual de vossa dívida, se houver, é de curto e qual é de longo prazo?
[redacted] de Curto Prazo, [redacted] Longo Prazo

Sendo o que nos cumpria informar no momento, nos colocamos a disposição para quaisquer informações adicionais que se façam necessárias e solicitamos o **tratamento confidencial** das informações prestadas neste ofício, por se tratarem de dados internos da Marfrig.

Por fim, requer-se a remessa do protocolo de recebimento da r. petição ao seguinte endereço:

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
At. Departamento Jurídico
Av. Chedid Jafet, nº. 222, Bloco A, 5º andar - Vila Olímpia
CEP: 04551-065 – São Paulo - SP

Termos em que,
pede e espera deferimento,
São Paulo, 25 de março de 2014.

Maurício Manfredini
OAB/SP 188.128

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -27/Mar/2014-10:38-002572-3/4

CADE/MJ
Fls. 989

PÚBLICA

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.002732/2014-62

Em atenção do Oficio nº 967/2014

Caarapó – MS, 27 de Março de 2014.

PROTOCOLO - 08700 - 01-Abr-2014-1024-002732-2/2
Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ

Assunto: Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A, Rodopa e Forte Empreendimentos

A Fribrasil Alimentos Ltda, CNPJ 07.176.130/0002-00, Inscrição Estadual 28.336.842-0, situada a Rodovia Dourados/ Caarapó, MS 156 s/n Zona Rural, Cidade de CAARAPÓ, Estado do Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo sócio-adminitrador PEDRO ALVES, vem por meio desta atender a solicitação de informação conforme abaixo:

1. Preencha a tabela abaixo com relação a sua planta.
Confidencial.

2. O seu frigorífico exporta?
(x) sim quanto? 30% ( ) não

3. O seu frigorífico possui desossa?
(x) sim ( ) não

4. Em vossa opinião, desossa aumenta a lucratividade do frigorífico?
(x) sim - Em alguns momentos. ( ) não

5. Na sua opinião, escala de produção é importante na indústria frigorífica?
(x) sim ( ) não

CADE/SDE
fls 990

Explique: Escala de produção em vários estados do Brasil bem como volume logístico, etc., permite com que a indústria possa conseguir preços médios melhores, conseqüentemente dificultar para o seu concorrente, até mesmo fazer preços tanto para compra como para venda.

6. **Qual a maior dificuldade que o Senhor identifica para aumentar a sua produção?**
(x) falta de financiamento adequado
( ) falta de escala
( ) falta de condições de infra-estrutura
( ) Outros. Especificar:_____

7. **Na sua opinião, todos os frigoríficos (pequenos, médios e grandes) conseguem competir em igualdade entre si?**
( ) sim (x) não

   Caso sua resposta tenha sido não, especifique o motivo:
   Por exemplo, a mídia, o grande consegue gastar um percentual menor e atingir um publico maior, além de escala, logística e manipulação de preços de compra e venda.

8. **Qual o vosso prazo médio entre compra dos animais, a venda (giro do estoque) e o recebimento do pagamento?**
   Confidencial.

9. **Qual o prazo médio entre a compra dos animais e o pagamento ao pecuarista?**
   Confidencial.

10. **Resumo do balanço da vossa empresa nos últimos cinco anos**
    Confidencial.

11. **Vossa empresa contou com qualquer tipo de financiamento nos últimos 10 anos, tais como, empréstimo bancário, debêntures e venda de participação societária (abertura de capital)?**
    Confidencial.

12. **Qual o valor médio dos juros nominais pagos em cada ano sobre os financiamentos acima especificados?**
    Confidencial.

13. **Informar o percentual de vossa divida, se houver, é de curto e qual é de longo prazo?**
    Confidencial.

CADE/MJ
FLS. 991
D

14. Outras informações que considerar relevantes

Nos não diremos "desta água não beberemos" (venda ou arrendamento para um grande grupo), mas temos uma historia de trabalho, planos e olhos voltados para o futuro, esperamos que o governo através dos seus bancos de fomento possam estar viabilizando também nosso crescimento, pois confiamos no trabalho da nossa equipe. Consideramos a concentração péssima para o setor.

Atenciosamente.

Fribrasil Alimentos Ltda

CADE/MJ
Fls 992
D

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.002736/2014-40

Minerva Foods

Versão Acesso Público

Barretos/SP, 24 de março de 2014.

Resposta ao pedido de informações ref. e-mail de 27 de fevereiro de 2014.

PROTOCOLO - 08700 -01-Abr-2014-11:43-002736-2/4
Conselho Administrativo de Defesa Economica-CADE/MJ

Ilustríssimo Senhor
Maurício da Cruz Gomes
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Superintendência – Geral / Coordenação – Geral de Análise Antitruste 1
Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte – SEPN, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano
CEP 70770-504 – Brasília/DF

MINERVA S.A., devidamente qualificada nos autos do Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83 (Requerentes: JBS S.A. ("JBS"), Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. ("RODOPA") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda. ("FORTE"), em atenção à solicitação de informações adicionais requeridas por V.Sas. em e-mail que nos foi enviado pelo Sr. Maurício da Cruz Gomes, em 27 de fevereiro de 2014, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, prestar os seguintes esclarecimentos, de acordo com o quanto solicitado e ora descrito:

"4- Explicar sobre o software de tomada de decisão, chamado na reunião de "matriz de maximização", o qual, se bem entendemos, calcula a proporção mais econômica de compra de animais para abate e utilização da capacidade instalada das diversas plantas pertencentes ao portfólio do Minerva em função de preço de aquisição da arroba, custos logísticos de colocação dos produtos finais, custos específicos de cada planta e outros. Roga-se, também que se envie três exemplos de cálculo efetuados pelo software: em 05 fevereiro de 2013, 05 de agosto de 2013 e 05 de fevereiro de 2014."

xxxx

CADE
Fls 993
D

Minerva Foods

xxxx

CADE/MJ
994

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ofício n° 1174/2014/CGAA1/SG/CADE
AC-08700.010688/2013-83
Aos Representantes Legais- Marfrig
Heraldo Geres e Maurício Manfredini
Diretoria Jurídica
Av. Chedid Hafer, 222, Bl A 1° andar- Vila Olímpica
São Paulo-SP
Cep: 04551-065

CONDOMÍNIO MILLENINIUM OFFICE PARK

DATE DE LIVRATION
24 MAR. 2014

UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

24 MAR. 2014

Laercio Oliveira Silv
RG: 29.746.881-1

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
Matr. 8.919.180-3
Carteiro

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ofício n° 1174/2014/CGAA1/SG/CADE
AC-08700.010688/2013-83
Aos Representantes Legais- Marfrig
Heraldo Geres e Maurício Manfredini
Diretoria Jurídica
Av. Chedid Hafer, 222, Bl A 1° andar- Vila Olímpica
São Paulo-SP
Cep: 04551-065

CONDOMÍNIO MILLENINIUM OFFICE PARK
DATE DE LIVRATION 24 MAR. 2014
UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
24 MAR. 2014
Laercio Oliveira Silv
RG: 29.746.881-1
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
Matr. 8.919.180-3
Carteiro
VOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS
FC0463 / 16
114 x 186 mm

CADE/MJ
Fls. 995

CADE
Conselho Administrativo de Defesa Econômica

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

GABINETE DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Requerentes: Famato
Solicitante: Marcos da Rosa
Assunto: Reunião sobre concentração de frigorífico.

Data: 01/04/2014 Local: Sala 2 Horário: 14h30

LISTA DE PRESENÇA

NOME	EMPRESA / ÓRGÃO	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Ricardo Medeiros de Castro	Coordenador Geral		daniely.novais@cade.gov.br	
Mauricio da Cruz Gomes	EPPGG		daniely.novais@cade.gov.br	
Rafael Linhares	Analista de pecuária da Famato			
Marcos da Rosa	Produtor		marcos@aprosoja.com.br	

AC: 08700.000688/2013-83

PROTOCOLE-SE

Mauricio da Costa Gomes
EPPO
CADE/MJ
Fls. 496

INSTITUTO MATOGROSSENSE DE ECONOMIA AGROPECUÁRIA
IMEA

SITUAÇÃO DOS FRIGORÍFICOS EM MATO GROSSO E DESTINO DE ABATE DAS BOIADAS DO NORDESTE MATO-GROSSENSE

Com intuito de atualizar as informações sobre a situação frigorifica de bovinos no Estado de Mato Grosso foram reavaliados as informações existentes na base de dados do Imea e feitas novas consultas a informantes externos, esperando-se chegar a um novo panorama dessa indústria dinâmica.

Além disso, com a real possibilidade do arrendamento das plantas frigoríficas de bovinos do Grupo Rodopa para o Grupo JBS que está em processo de aprovação no Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), a pesquisa tomou novos rumos, assumido um objetivo secundário de verificar os impactos da operação entre os dois grupos.

1. SITUAÇÃO FRIGORÍFICA

De acordo com dados do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) as plantas frigoríficas do Estado de Mato Grosso registradas junto ao Serviço Inspeção Federal (SIF) possuem uma capacidade de abate diária de 37.131 cabeças por dia.

Estes frigoríficos somam um total de 41 indústrias instaladas em Mato Grosso. A região Norte e Centro-Sul são as que possuem maior número de unidades, nove em cada uma. Em seguida aparece a região Sudeste, com sete; posteriormente a região Oeste e Nordeste com cinco; e por fim as regiões Noroeste e Médio-Norte.

Tabela 1: Número de plantas frigoríficas em Mato Grosso e sua respectiva distribuição por macrorregião do Imea.

MACRORREGIÃO	UNIDADES	PARTICIPAÇÃO
NOROESTE	3	7%
NORTE	9	22%
NORDESTE	5	12%
MÉDIO – NORTE	3	7%
OESTE	5	12%
SUDESTE	7	17%
CENTRO - SUL	9	22%
TOTAL	**41**	**100%**

Fonte: Mapa Elaboração: Imea

No entanto, do total de indústrias frigoríficas apenas 29 encontram-se em operação, restando 12 unidades com as atividades paralisadas.

As unidades localizadas em Mato Grosso estão distribuídas entre 17 grupos frigoríficos diferentes, sendo que, nove desses encontram-se fora das atividades no Estado e apenas oito seguem com suas operações.

Dos grupos frigoríficos instalados em Mato Grosso, o JBS se posiciona como o detentor da maior capacidade frigorífica instalada (19.460 cabeças/dia), em 19 unidades e uma representatividade de 52% do total instalado no Estado. No entanto, 15 plantas frigoríficas estão operando, o que gera uma capacidade operacional de 12.445 cabeças/dia e uma participação de mercado de 54%. Na tabela 2, a seguir, estão as demais participações de mercado das outras empresas instaladas no Estado de Mato Grosso.

Tabela 2: Empresas que possuem unidades frigoríficas instaladas em Mato Grosso e suas respectivas participações do mercado.

EMPRESA	UNID. TOTAL	UNID. OPER.	*CAP. INST.	*CAP. OPER.	% INSTALADO	% ABATE
JBS	19	15	19.460	12.445	52%	54%
MARFRIG	2	2	3.600	2.800	10%	12%
MINERVA**	2	2	3.100	2.100	8%	9%
ARANTES	3	0	2.631	0	7%	0%
FRIALTO	3	3	2.160	1.970	6%	9%
OUTROS	11	7	6.180	3.520	17%	15%
TOTAL	**41**	**29**	**37.131**	**22.835**	**100%**	**100%**

Fonte: Mapa Elaboração: Imea *Capacidade = cabeças/dia **Considerando o mesmo percentual produtivo do gruo BRF

O grupo Frialto conta com três unidades frigoríficas, todas em operação. As mesmas possuem registro para o abate de até 2.160 cabeças/dia, equivalente a 7% da capacidade total. Com relação a participação no abate real, o grupo possuí 9% do mercado mato-grossense.

Recentemente houve novas aquisições no mercado das indústrias frigoríficas do Estado, no qual as atividades da BRF em Mato Grosso passaram para o grupo Minerva. Assim, este grupo possuí duas unidades instaladas, ambas em operação, totalizando uma capacidade de abate instalada de 3.100 cabeças/dia, garantindo uma participação de mercado 8% da capacidade total de abate instalada. Para a capacidade operacional, os frigoríficos Minerva, se mantido a mesma produção que o grupo BRF antes da aquisição, possuem uma participação de 9% do mercado do Estado ou 2.100 cabeças/dia.

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.002783/2014-94

CADE/1
Fls 697

Assim como o Minerva, o grupo Marfrig possui duas plantas instaladas, ambas em operação, possibilitando um abate diário de 3.600 cabeças/dia, aproximadamente 10% da capacidade total instalada de Mato Grosso. Operacionalmente suas participação no total do Estado é de 12% ou 2.800 cabeças/dia.

O grupo Arantes encontra-se fora de suas atividades em Mato Grosso, porém, ainda conta com um total de três unidades instaladas. Os outros grupos restantes respondem por 17% da capacidade instalada no Estado e 15% da capacidade operacional.

Prosseguindo no estudo, foi considerado a distribuição geográfica do Imea (divisão do Estado em sete macrorregiões) e a capacidade de abate registrada dos principais grupos frigoríficos, resultando-se na participação dos mesmos para cada macrorregião do Estado, todos apresentados nas tabelas de três a nove a seguir.

Tabela 3: Unidades frigoríficas instaladas na macrorregião Noroeste de Mato Grosso e suas participações do mercado.

EMPRESA	PLANTAS TOTAL	PLANTAS OPERANDO	*CAP. INST.	*CAP. OPER.	% INSTALADO	% ABATE
JBS	3	2	2.020	1.520	100%	100%

Fonte: Mapa Elaboração: Imea *Capacidade = cabeças/dia

Tabela 4: Unidades frigoríficas instaladas na macrorregião Norte de Mato Grosso e suas participações do mercado.

EMPRESA	PLANTAS TOTAL	PLANTAS OPERANDO	*CAP. INST.	*CAP. OPER.	% INSTALADO	% ABATE
ARANTES	1	0	1.441	0	21%	0%
JBS	4	3	3.110	2.050	46%	50%
REDENTOR	1	1	800	800	12%	20%
FRIALTO	2	2	1.350	1.250	20%	30%
FRIGOZAN	1	0	100	0	1%	0%
Total	9	6	6.801	4.070	100%	100%

Fonte: Mapa Elaboração: Imea *Capacidade = cabeças/dia

Tabela 5: Unidades frigoríficas instaladas na macrorregião Nordeste de Mato Grosso e suas participações do mercado.

EMPRESA	PLANTAS TOTAL	PLANTAS OPERANDO	*CAP. INST.	*CAP. OPER.	% INSTALADO	% ABATE
ARANTES	1	0	440	0	9%	0%
JBS	3	3	3.150	2.200	66%	100%
IFC	1	0	1.200	0	25%	0
Total	5	3	4.790	2.250	100%	100%

Fonte: Mapa Elaboração: Imea *Capacidade = cabeças/dia

Tabela 6: Unidades frigoríficas instaladas na macrorregião Médio-Norte de Mato Grosso e suas participações do mercado.

EMPRESA	PLANTAS TOTAL	PLANTAS OPERANDO	*CAP. INST.	*CAP. OPER.	% INSTALADO	% ABATE
TATUIBI	1	0	480	0	34%	0%
FRIALTO	1	1	810	720	66%	100%
Total	3	2	1.290	800	100%	100%

Fonte: Mapa Elaboração: Imea *Capacidade = cabeças/dia

Tabela 7: Unidades frigoríficas instaladas na macrorregião Oeste de Mato Grosso e suas participações do mercado.

EMPRESA	PLANTAS TOTAL	PLANTAS OPERANDO	*CAP. INST.	*CAP. OPER.	% INSTALADO	% ABATE
ARANTES	1	0	750	0	13%	16%
MINERVA	1	1	2.000	1.000	35%	28%
JBS	3	3	3.000	2.525	52%	72%
Total	5	4	5.750	3.525	100%	100%

Fonte: Mapa Elaboração: Imea *Capacidade = cabeças/dia

Tabela 8: Unidades frigoríficas instaladas na macrorregião Sudeste de Mato Grosso e suas participações do mercado.

EMPRESA	PLANTAS TOTAL	PLANTAS OPERANDO	*CAP. INST.	*CAP. OPER.	% INSTALADO	% ABATE
AGRA AGRO	1	1	640	620	9%	12%
JBS	2	2	3.000	1.900	40%	40%
MARFRIG	1	1	2.000	1.200	27%	25%
MARGEM	1	0	300	0	4%	0%
MATA BOI	1	1	800	500	11%	10%
SUPERFRIGO	1	1	720	560	10%	12%
Total	7	6	7.460	4.780	100%	100%

Fonte: Mapa Elaboração: Imea *Capacidade = cabeças/dia

Tabela 9: Unidades frigoríficas instaladas na macrorregião Centro-Sul de Mato Grosso e suas participações do mercado.

EMPRESA	PLANTAS TOTAL	PLANTAS OPERANDO	*CAP. INST.	*CAP. OPER.	% INSTALADO	% ABATE
MINERVA	1	1	1.100	1.100	12%	19%
FRIGOVARZEA	1	1	400	400	4%	7%
BOIBRANCO	1	1	500	400	6%	7%
JBS	4	2	4.580	2.200	57%	37%
MARFRIG	1	1	1.600	1.600	18%	27%
NAVICARNES	1	1	240	240	3%	4%
Total	9	7	9.020	5.940	100%	100%

Fonte: Mapa Elaboração: Imea *Capacidade = cabeças/dia

CADEMU
Fls. 998
T

O cenário de predominância do JBS na amostra estadual fica mais evidente em algumas macrorregiões, como na região Nordeste (Tabela 5) e Noroeste (Tabela 3), onde somente existem plantas desse grupo comprando boiadas. Além disso, as demais macrorregiões possuem uma grande participação do grupo JBS, correspondendo sempre em mais de 35% da participação nos abates (Tabela 4, 7, 8 e 9).

A única exceção é a região Médio-Norte que não possuí a presença do Grupo JBS. Porém, está em processo de análise pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) o arrendamento das unidades frigoríficas de bovinos do Grupo Rodopa para o Grupo JBS.

Segundo informações do Imea, o Grupo Rodopa possuí uma unidade de bovinos na macrorregião Médio-Norte e se concretizado a operação citada, o Grupo JBS conseguirá entrar na única região do Estado que eles ainda não possuem plantas instaladas.

2. DESTINO DE ABATE DAS BOIADAS DO NORDESTE MATO-GROSSENSE

A macrorregião Nordeste de Mato Grosso registrou um rebanho de 4,80 milhões de cabeças de bovinos na etapa de vacinação contra febre aftosa de novembro/13, ocupando a segunda colocação no *ranking* estadual dos maiores rebanhos. Desse total de bovinos, 66% são fêmeas e 34% são machos, tornando a macrorregião muito importante para cria mato-grossense, com plantel considerável de matrizes.

O Nordeste mato-grossense foi responsável pelo envio de 951,67 mil cabeças de bovinos no acumulado de 2013, isto é uma alta de 22,26% em relação ao total abatido em 2012 (778,39 mil cabeças). Tal resultado colocou a região como a quarta que mais abateu bovinos em 2013, com uma participação de 16% do total abatido no Estado (6,04 milhões de bovinos).

Entretanto, não é uma notícia a ser comemorada, pois o descarte de fêmeas foi elevado na região, atingindo a quantidade de 536,60 mil cabeças ou 56,39% do total abatido na região. O restante dos animais enviados ao abate pela região foram machos (415,06 mil cabeças).

Como citado, os resultados são ruins para região, primeiramente porque ali encontra-se uma das principais regiões de cria do Estado e nesse contexto, um aumento no descarte de fêmeas significa uma liquidação de plantel de matrizes pelos bovinocultores de corte. Além disso, mais fêmeas descartadas gera uma restrição na oferta de bezerros e futuramente de bois gordos.

Dado a importância da região para o abate de bovinos do Estado, o Imea utilizou-se das Guias de Transito Animal (GTA's) emitidas junto ao Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso (Indea-MT) para identificar o destino dos bovinos enviados para o abate com origem no nordeste mato-grossense.

Após levantamento, tratamento e análise dos dados, a primeira constatação foi a de que a maior parte dos bovinos de origem da região são abatidos na própria região, totalizando em 2013 o número de 547,00 mil cabeças ou 57,48% de participação do total. A segunda região que mais abate bovinos de origem do nordeste do Estado é a macrorregião sudeste, com um total em 2013 de 287,43 mil cabeças de bovinos ou 30,20% do total abatido. A seguir são apresentados os resultados para as macrorregiões do Imea.

Tabela 10: Cabeças de bovinos de origem do nordeste de Mato Grosso e seus respectivos destinos de abate.

Macrorregião	Cabeças Abatidas	Participação (%)
Noroeste	0	0,00%
Norte	3.026	0,32%
Nordeste	547.004	57,48%
Médio-Norte	0	0,00%
Oeste	48	0,01%
Centro-Sul	790	0,08%
Sudeste	287.433	30,20%
TOTAL	**838.301**	**88,09%**

Fonte: Indea - MT Elaboração: Imea

Além do abate dentro do Estado, existe um envio de bovinos para abate em outras unidades da federação brasileira, como, por exemplo, Goiás e São Paulo. No caso do Estado paulista, em 2013 foram enviados 71,68 mil cabeças de bovinos para serem abatidas, todas com origem do Nordeste mato-grossense, representando, 7,53% do total abatido de origem da região. A seguir são apresentados os volumes abatidos e as participações das demais unidades da federação no total de bovinos enviados ao gancho pelo Nordeste de Mato Grosso.

CADE/MJ
Fls 999
9

Tabela 11: Número de cabeças de bovinos abatidas de origem do Nordeste mato-grossense e seu respectivo destino fora do Estado de Mato Grosso.

Unidade da Federação	Cabeças Abatidas	Participação (%)
Mato Grosso	838.301	88,09%
Bahia	812	0,09%
Ceará	146	0,02%
Goiás	27.522	2,89%
Mato Grosso do Sul	1.379	0,14%
São Paulo	71.689	7,53%
Tocantins	11.822	1,24%
TOTAL	**951.671**	**100,00%**

Fonte: Indea - MT Elaboração: Imea

Os resultados revelam que o envio de bovinos para o abate em outros Estados é uma exceção, não sendo a realidade da maioria dos bovinocultores de corte, como ficou evidente da Tabela 11. Assim, do total de bovinos enviados ao abate de origem da região 88,09% fica em Mato Grosso e o restante, 11,91%, vai para outras unidades da federação.

Outro fato que reforça que foi uma exceção o envio de gado terminado para o abate em outras unidades da federação no ano de 2013 é o histórico desse fluxo bovino da macrorregião, como poderá ser verificado, a seguir.

Tabela 12: Destino dos bovinos de origem do nordeste de Mato Grosso enviados ao abate em outras unidades da federação nos últimos cinco anos.

Destino	Mato Grosso (%)	Outros Estados (%)
2009	91,77%	8,23%
2010	87,55%	12,45%
2011	82,43%	17,57%
2012	84,48%	15,52%
2013	88,09%	11,91%

Fonte: Imea

Como é perceptível na tabela 12, o envio de bovinos com origem no nordeste mato-grossense para o abate em outras unidades da federação foi o menor dos últimos quatro anos, sendo maior somente que 2009.

O interessante é que não foi somente em proporção relativa que o envio de bovinos de origem do nordeste de Mato Grosso foi menor em 2013. Assim, no ano passado foram enviados 113.370 cabeças para fora de Mato Grosso, enquanto em 2012 foram enviados 114.061 cabeças e em 2011, quando a exportação de bovinos para outras unidades foi recorde, totalizou 134.900 cabeças. Na tabela 13, a seguir, estão os resultados em valores absolutos para o destino dos bovinos de origem do Nordeste de Mato Grosso.

Tabela 13: Destino dos bovinos de origem do Nordeste de Mato Grosso enviados ao abate em outras unidades da federação nos últimos cinco anos em valores absolutos.

Destino	Mato Grosso (cabeças)	Outros Estados (cabeças)
2009	669.996	60.065
2010	559.795	79.595
2011	633.025	134.900
2012	620.901	114.061
2013	838.301	113.370

Fonte: Imea

Fica claro que dentro do total de bovinos enviados para abate de origem do nordeste mato-grossense a participação relativa dos que são "exportados" é baixa, porém, se considerados a "exportação" total de bovinos para abate em 2013 do Estado (256,20 mil cabeças) a participação do nordeste ganha importância. Isto é, a macrorregião é a que mais envia bovinos para abate fora do Estado, representando 44,26% do total estadual.

Um ponto importante e que pode ser correlacionado a este estudo é a quantidade de indústria frigoríficas que atuam no nordeste mato-grossense. Sabe-se que lá existem cinco unidades fiscalizadas pelo Sistema de Inspeção Federal (SIF), sendo três pertencentes ao grupo JBS, uma ao grupo Arantes e mais uma ao frigorífico IFC Internacional Food Company. No entanto, apenas as unidades do grupo JBS estão em operação na região.

Portanto, quando analisados conjuntamente os resultados, percebe-se que não há opções diferenciadas de venda para os bovinocultores de corte da região Nordeste, porém, isso não favoreceu de maneira assídua a "exportação" gado para abate em outras regiões. Verifica-se que quando há o envio para fora da região de animais para abate, ela acontece em maior número para macrorregião sudeste, onde existe um parque industrial frigorífico mais diversificado, além de ser uma região próxima ao nordeste.

Entrando na questão de preços praticados na região, o que se percebe é que desde o início da série histórica do Imea a região Nordeste apresentava um dos preços nominais mais baixos do Estado, sendo que de 2008 até o inicio de 2014 o preço nominal dè lá, em quatro oportunidades, era ou

CADE/MJ
Fls. 3000

o mais baixo ou o segundo mais baixo. No entanto, esse cenário mudou e a partir de 2013 foi verificado um aumento nas cotações da região, chegando aos dias atuais como a quarta região de preços nominais da arroba do boi gordo mais valorizada do Estado.

Tendo em vista o cenário de preços relatado anteriormente, compreende-se o porque de a maioria dos bovinos da região (57,48%) terem sido abatidos na própria região, isto é, para a maioria dos bovinocultores de corte de lá os preços parecem não ser de todo ruins, no último ano.

No entanto, existe uma fatia considerável de bovinos que são enviadas para o abate em outras regiões, especificamente para o Sudeste (30,2%). Um dos motivos para isso encontra-se na Tabela 14, a seguir, na qual fica claro que os preços nominais praticados na região vizinha são, na média histórica, 3,18% mais valorizados, estimulando a comercialização de bovinos do nordeste para o sudeste.

Tabela 14: Diferença de preços entre a macrorregião nordeste e a media Mato Grosso, a macrorregião sudeste e aos preços de São Paulo.

Ano	Dif. Nordeste - Mato Grosso	Dif. Nordeste - Sudeste	Dif. Nordeste - São Paulo
2008	-2,57%	-4,27%	-13,55%
2009	-2,78%	-3,65%	-16,19%
2010	-1,50%	-2,59%	-12,14%
2011	-1,90%	-2,34%	-12,23%
2012	-1,47%	-1,98%	-12,26%
2013	-1,62%	-3,48%	-14,79%
2014	-1,42%	-3,94%	-15,92%
MÉDIA	**-1,90%**	**-3,18%**	**-13,87%**

Fonte: Imea

A Tabela 14 também revela um dos motivos que levam os bovinocultores de corte da região a vender seus bovinos para São Paulo, onde os preços nominais são, na média histórica, 13,87% mais altos que os praticados na região nordeste de Mato Grosso, apesar de o valor do frete e impostos que são cobrados para envio desses animais.

Atendidos as primeiras premissas do estudo, focou-se na operação de arrendamento das unidades frigoríficas do grupo Rodopa para o Grupo JBS.

Primeiramente foi pesquisado os locais que o Grupo Rodopa possuía unidades frigoríficas de bovinos, utilizando-se de informações do próprio grupo e, deste modo, descobrindo-se que as que estão envolvidas na operação de arrendamento estão localizadas em Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO.

Conjuntamente a essas pesquisas, foi utilizado os dados de trânsito animal do Estado, emitido pelo Indea-MT, que possibilitou averiguar que dos três municípios que o grupo possuí unidades em operação somente Santa Fé do Sul/SP tem relevância no envio de bovinos para corte de origem do nordeste mato-grossense (Tabela 15).

Tabela 15: Destino dos bovinos para corte de origem do nordeste mato-grossense para as cidades com unidades frigoríficas instaladas do Grupo Rodopa.

Ano	Santa Fé do Sul	Cassilândia	Cachoeira Alta
2009	16.724	0	0
2010	10.408	50	0
2011	28.841	971	0
2012	25.175	0	0
2013	29.070	0	0

Fonte: Indea - MT Elaboração: Imea

Aprofundando-se, ainda mais, nos dados de envios de bovinos para o abate em Santa Fé do Sul, constatou-se que dos dez municípios que mais abateram bovinos na localidade paulista sete eram do nordeste e três do sudeste mato-grossense (Tabela 16).

Tabela 16: *Ranking* dos 10 municípios mato-grossenses que mais enviaram bovinos para abate em Santa Fé do Sul no ano de 2013.

Município origem	Destino Santa Fé do Sul	Abate total município	Part. (%)
Barra do Garças	7.092	88.705	8%
São Felix do Araguaia	6.239	32.741	19%
Canarana	6.211	73.732	8%
Torixoreu	3.068	19.079	16%
Água Boa	2.849	129.001	2%
Cocalinho	2.715	51.550	5%
Araguaíana	2.671	58.068	5%
Bom Jesus do Araguaia	2.667	29.771	9%
São José do Xingu	2.394	87.282	3%
Nova Xavantina	1.915	58.063	3%
Outros	8.843	309.343	3%

Fonte: Indea - MT Elaboração: Imea

Pode-se observar também que envio de bovinos para Santa Fé do Sul, com exceção de São Félix do Araguaia e

PGE/MT
Fls. 2002

Torixoreu, sempre ficou abaixo de 10% do total abatido pelo município de origem.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Mato Grosso possui um parque industrial frigorífico com capacidade estática de 37.131 cabeças por dia, distribuídas em 41 unidades e pertencente a 16 grupos empresariais diferentes;
- Além disso, 29 unidades estão em operação e 12 estão paralisadas, o que gera uma capacidade operacional de 22.835 cabeças por dia;
- Tanto em capacidade instalada quanto em capacidade operacional, o Grupo JBS possuí mais de 50% de participação no total do Estado de Mato Grosso;
- Existe um cenário de maior e menor presença do Grupo JBS nas macrorregiões do Imea, sendo absoluto em algumas (Noroeste e Nordeste) e ausente em outras (Médio-Norte);
- O abate de bovinos na região Nordeste de Mato Grosso acontece, em sua maioria, na própria região;
- Porém, existe um envio considerável de bovinos para ouras regiões do Estado e também para fora de Mato Grosso, em especial para São Paulo;
- O nordeste mato-grossense é a região do Estado que mais "exporta" bovinos para abate;
- A grande participação do mercado do grupo JBS na região parece não estar associado ao maior envio de bovinos de corte para outras regiões;
- Por outro lado, os preços mais atrativos de outras regiões e também de outras unidades da federação, devem estar atrelados ao envio de bovinos para o gancho em outras regiões que não a Nordeste de Mato Grosso;
- Especificamente no caso do Grupo Rodopa, percebe-se que o envio de bovinos para algumas das cidades que eles possuem plantas é pequeno dentro do total abatido no Estado, na macrorregião ou do abate municipal;
- Analisando-se o possível arrendamento das unidades frigoríficas do Grupo Rodopa para o Grupo JBS e se mantido a normalidade do envio de bovinos para os destinos citados ao longo do estudo, acredita-se em um impacto limitado no "consumo" dos para abate bovinos nos municípios de origem, assim como foi em 2013.

Presidente: Rui Carlos Ottoni Prado
Superintendente: Otávio L. M. Celidonio
Elaboração: Fábio da Silva, Sâmyla e Yago Travagini.

Analistas: Ângelo Ozelame, Daniel Ferreira, Elisa Gomes, Fábio da Silva, Jéssica Brandão, José Victor Zamparini, Pedro Sinohara, Rafael Chen, Regiane Campos, Rondiny Carneiro, Tainá Heinzmann, Talita Takahashi e Tiago Assis.

Estagiários: Ana Flávia Paschoaleto, Kimberly Montagner, Maísa Zambiazzi, Rafael Barbosa, Sâmyla Sousa, Thaynara Machado e Yago Travagini.

ANEXO I - MAPA COM AS INDÚSTRIAS FRIGORÍFICAS INSTALADAS NO ESTADO DE MATO GROSSO EM 2014

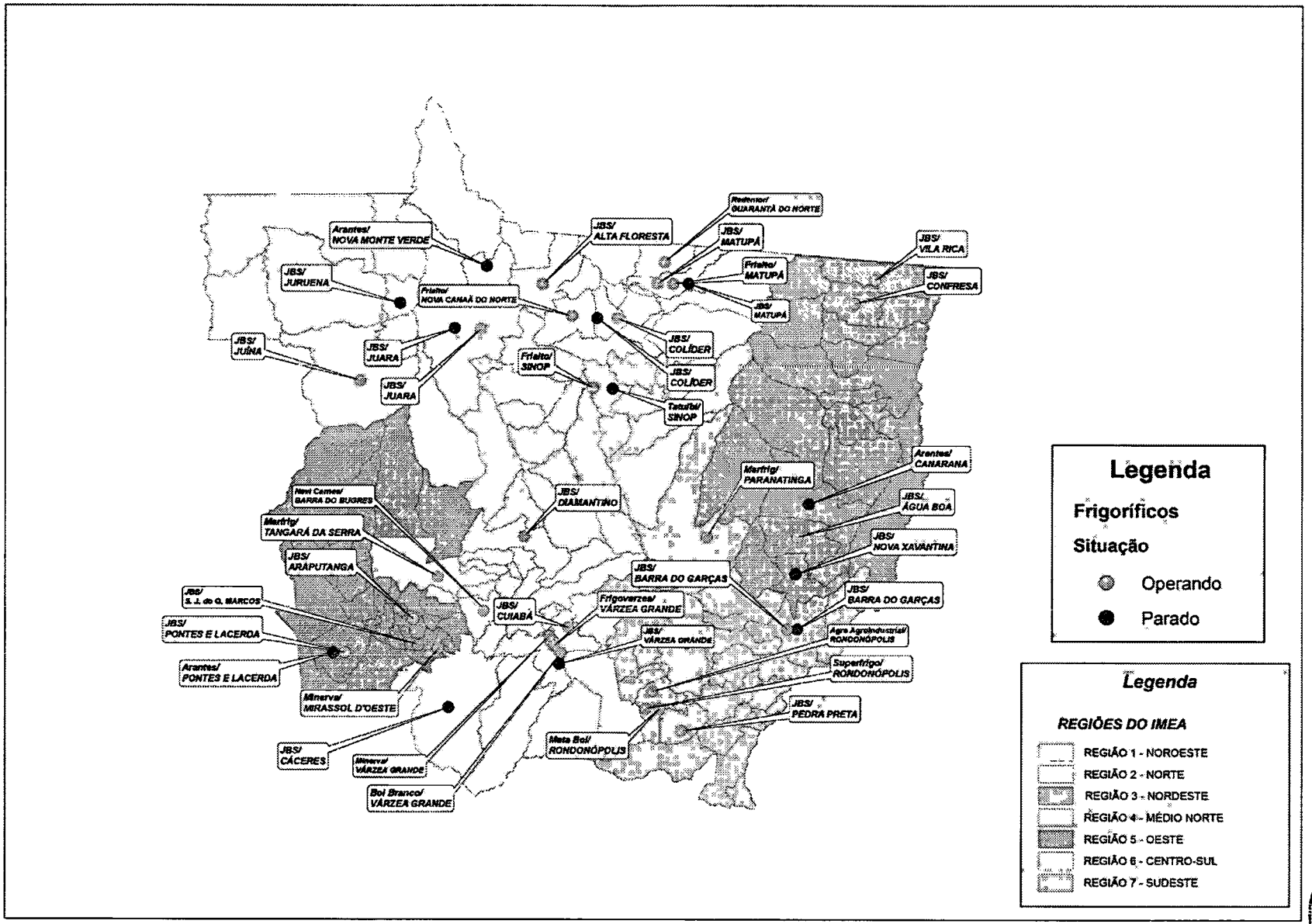

Fonte: Imea

CADE/MJ
Fls. 1222

CADERNO 1003 2

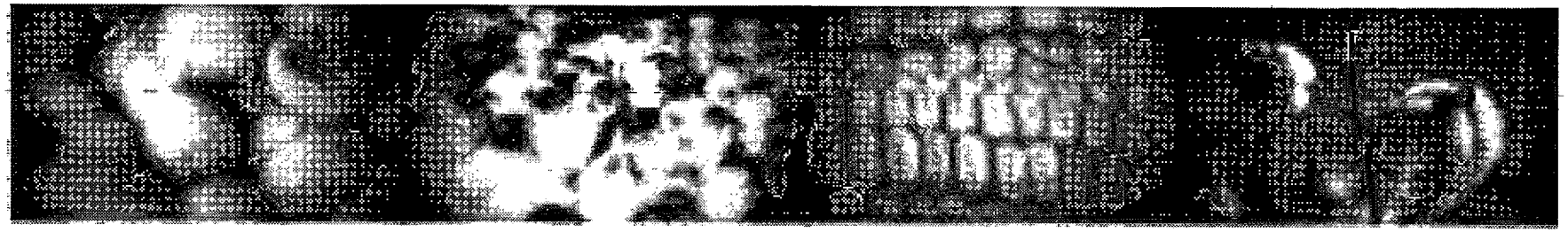

Instituto Mato-grossense de Economia Agropecuária

DISTRIBUIÇÃO E LOCAÇÃO FRIGORÍFICA EM MATO GROSSO

Junho/2012

CADE/MJ
Fls. 1009

Índice

1. Evolução da distribuição frigorífica em MT

2. Situação atual da distribuição frigorífica em MT

3. Situação regional

4. Diferencial de base

5. Evolução do preço da carne

6. Preço da arroba x distância SP

CADE/MJ
Fls 1006

1. Evolução da distribuição frigorífica em MT

2008				
Ranking	Frigoríficos	Unidades	Cap. de Abate	Share
1°	Quatro Marcos	6	5.444	17%
2°	JBS	4	4.737	14%
3°	Independência	5	4.700	14%
4°	Mafrig	2	3.800	12%
5°	Arantes	3	2.531	8%
6°	Vale Grande	3	2.130	6%
7°	Sadia	1	2.000	6%
8°	Perdigão	1	2.000	6%
9°	Pantanal	2	1.200	4%
10°	Bertin	1	500	2%
11°	Outros	9	3.734	11%
TOTAL		**37**	**32.776**	**100%**

2009				
Raking	Frigoríficos	Und.	Cap. de Abate	Share
1°	JBS	11	12.266	34%
2°	Independência	4	4.100	11%
3°	BRFoods	2	4.000	11%
4°	Marfrig	2	3.800	11%
5°	Arantes	3	2.531	7%
6°	Vale Grande	3	2.130	6%
7°	Pantanal	4	2.120	6%
8°	Quatro Marcos	1	1.415	4%
9°	Outros	8	3.414	10%
TOTAL		**38**	**35.776**	**100%**

Fonte: Mapa; Elaboração: Imea

CADE/MJ Fls. 3026

1. Evolução da distribuição frigorífica em MT

2009					2010				
Ranking	Frigoríficos	Und.	Cap. de Abate	Share	Ranking	Frigoríficos	Und.	Cap. de Abate	Share
1°	JBS	11	12.266	34%	1º	JBS	13	12.986	34%
2°	Independência	4	4.100	11%	2º	BRFoods	2	4.000	10%
3°	BRFoods	2	4.000	11%	3º	Marfrig	2	3.800	10%
4°	Marfrig	2	3.800	11%	4º	Independência	3	2.900	8%
5°	Arantes	3	2.531	7%	5º	Arantes	3	2.631	7%
6°	Vale Grande	3	2.130	6%	6º	Frialto	3	2.470	6%
7°	Pantanal	4	2.120	6%	7º	Quatro Marcos	1	1.415	4%
8°	Quatro Marcos	1	1.415	4%	8º	Outros	13	8.204	21%
9°	Outros	8	3.414	10%	**TOTAL**		**40**	**38.406**	**100%**
TOTAL		**38**	**35.776**	**100%**					

Fonte: Mapa; Elaboração: Imea

CADE/MJ
Fls 3002

1. Evolução da distribuição frigorífica em MT

2010					2011				
Ranking	Frigoríficos	Und.	Cap. de Abate	Share	Ranking	Frigoríficos	Und.	Cap. de Abate	Share
1º	JBS	13	12.986	34%	1º	JBS	14	13.786	36%
2º	BRFoods	2	4.000	10%	2º	BRFoods	2	4.000	10%
3º	Marfrig	2	3.800	10%	3º	Marfrig	2	3.800	10%
4º	Independência	3	2.900	8%	4º	Frialto	3	2.470	6%
5º	Arantes	3	2.631	7%	5º	Guaporé Carne	4	3.162	8%
6º	Frialto	3	2.470	6%	6º	Quatro Marcos	1	1.415	4%
7º	Quatro Marcos	1	1.415	4%	7º	Arantes	1	440	1%
8º	Outros	13	8.204	21%	8º	Outros	12	9.384	24%
TOTAL		**40**	**38.406**	**100%**	**TOTAL**		**39**	**38.457**	**100%**

Fonte: Mapa; Elaboração: Imea

CADE/MJ
Fls 3008

1. Evolução da distribuição frigorífica em MT

2011					2012				
Ranking	Frigoríficos	Und.	Cap. de Abate	Share	Ranking	Frigoríficos	Und.	Cap. de Abate	Share
1º	JBS	14	13.786	36%	1º	JBS	19	18.363	48%
2º	BRFoods	2	4.000	10%	2º	BRFoods	2	4.000	10%
3º	Marfrig	2	3.800	10%	3º	Marfrig	2	3.800	10%
4º	Frialto	3	2.470	6%	4º	Frialto	3	2.470	6%
5º	Guaporé Carne	4	3.162	8%	6º	Arantes	1	440	1%
6º	Quatro Marcos	1	1.415	4%	7º	Outros	12	9.384	24%
7º	Arantes	1	440	1%	**TOTAL**		**39**	**38.457**	**100%**
8º	Outros	12	9.384	24%					
TOTAL		**39**	**38.457**	**100%**					

Fonte: Mapa; Elaboração: Imea

2. Situação atual da distribuição frigorífica em MT

CAPACIDADE DE ABATE - MATO GROSSO

Grupo	Capac. inst.	Capac. oper.	Inst. (%)	Oper. (%)	Unid. Oper.	Unid. total
JBS	18.363	14.028	48%	46%	13	19
BRFoods	4.000	4.000	10%	13%	2	2
Marfrig	3.800	3.800	10%	12%	2	2
Frialto	2.470	2.470	6%	8%	3	3
Outros	9.824	6.504	26%	21%	7	13
Mato Grosso	**38.457**	**30.802**	**100%**	**100%**	**27**	**39**

Fonte: Mapa/Imea

CADERNO
Fls 3030

Frigoríficos com S.I.F. em Mato Grosso – abril/2012

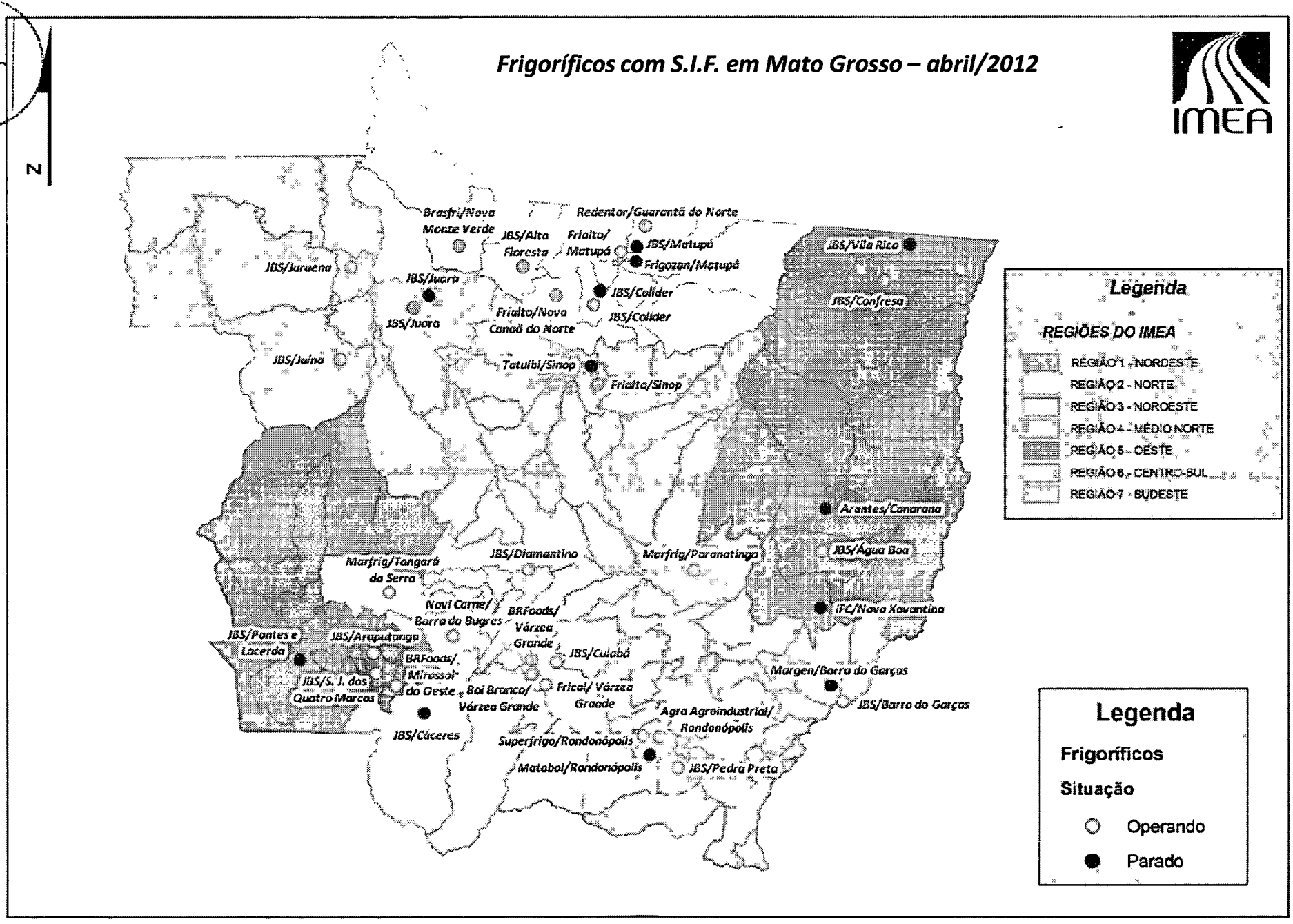

Fonte: Mapa; Elaboração: Imea

CADE/MJ
Fls

Frigoríficos com S.I.F. em Mato Grosso – abril/2012

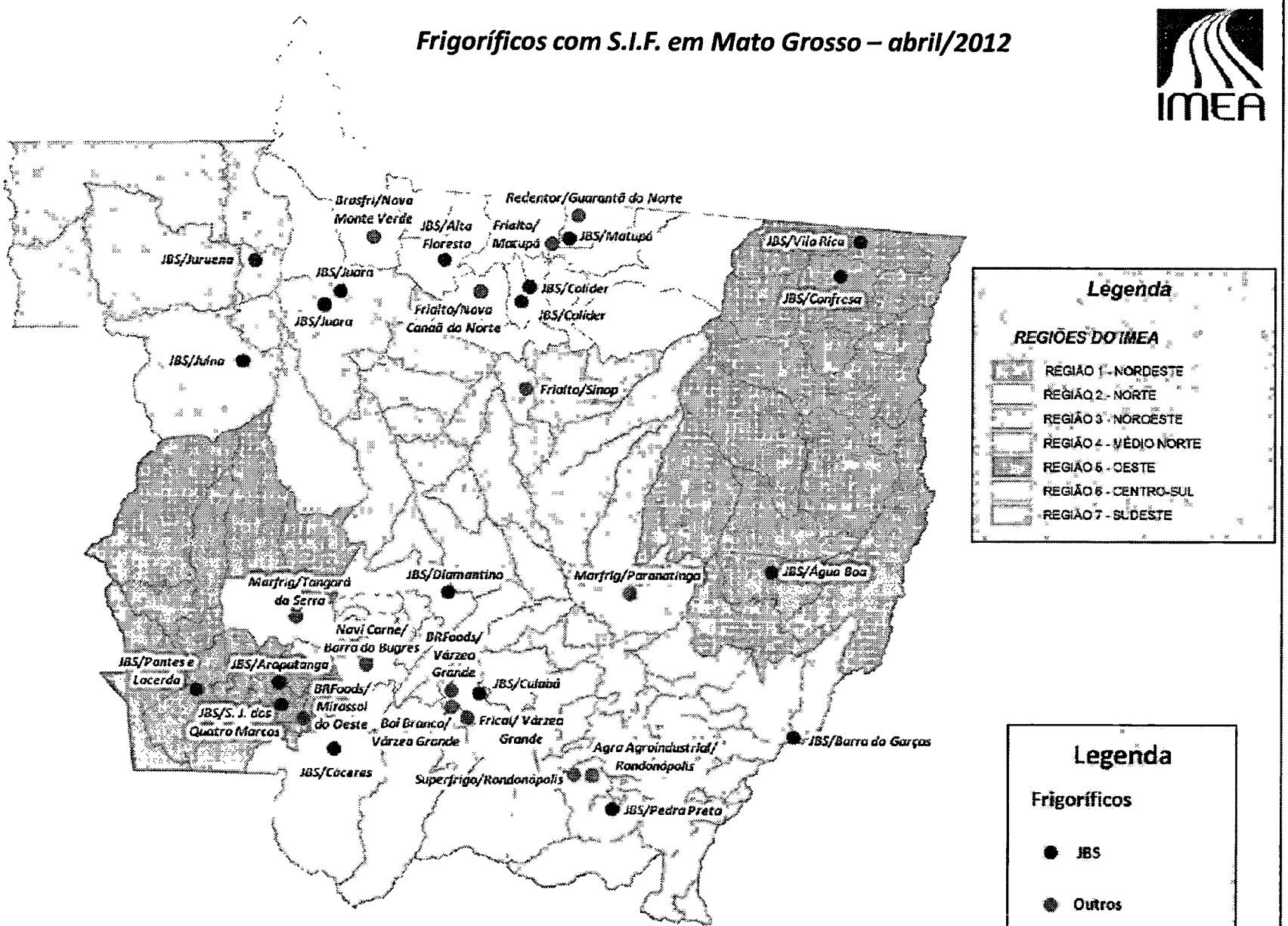

Fonte: Mapa; Elaboração: Imea

CADE/MJ Fls. 2032

3. Situação regional

CAPACIDADE DE ABATE - MATO GROSSO

Região	Capac. inst.	Capac. oper.	Inst. (%)	Oper. (%)	Unid. Oper.	Unid. total	Part. (%)
Noroeste	2.645	2.225	7%	7%	3	4	7%
Norte	7.062	6.062	18%	20%	6	9	20%
Nordeste	4.755	1.700	12%	6%	2	5	6%
Médio-Norte	1.150	670	3%	2%	1	2	2%
Oeste	4.800	3.800	12%	12%	3	4	12%
Centro-Sul	8.988	8.388	23%	27%	7	8	27%
Sudeste	9.057	7.957	24%	26%	5	7	26%
Mato Grosso	**38.457**	**30.802**	**100%**	**100%**	**27**	**39**	**100%**

Fonte: Mapa/Imea

CADE/MJ
Fls. 3053

3. Situação regional

Capacidade de abate diária de registro e efetiva (mil cab.)

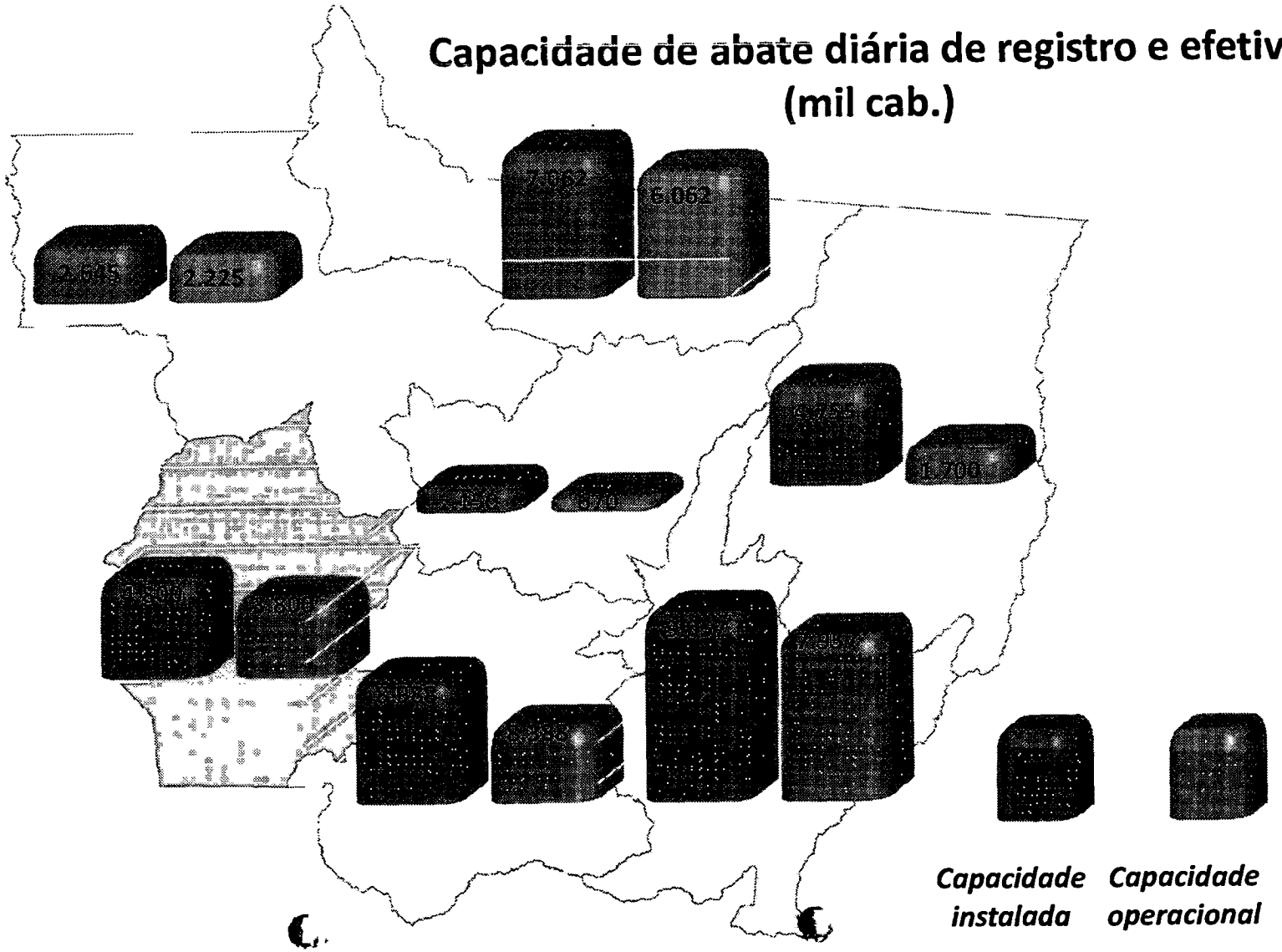

Fonte: Mapa/Imea

CADE/MJ
Fls 3039

3. Situação regional

IMEA

ESTOQUE DE BOVINOS E CAPACIDADE DE ABATE

	Bovinos acima de 24 meses	Capac. em operação	Rebanho (%)	Capac. oper. (%)	Relação rebanho/capac.
Noroeste	2.436.743	2.225	15%	7%	1.095
Norte	3.091.670	6.062	19%	20%	510
Nordeste	3.084.813	1.700	19%	6%	1.815
Médio-Norte	462.169	670	3%	2%	690
Oeste	2.327.506	3.800	14%	12%	613
Centro-Sul	2.223.961	8.388	14%	27%	265
Sudeste	2.484.671	7.957	15%	26%	312
Mato Grosso	**16.111.533**	**30.802**	**100%**	**100%**	**523**

Fonte: Mapa/Imea

CADE/MJ
Fls 3035

3. Situação regional - Noroeste

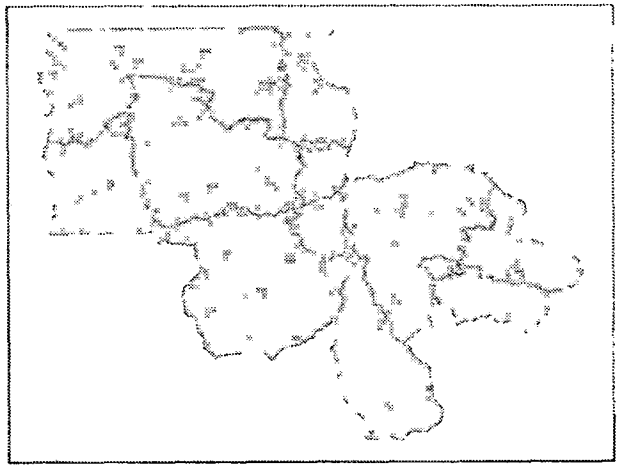

NOROESTE	
Extensão total (mil ha)	16.294
Área de pastagem (mil ha)	2.967
Rebanho total (mil cab.)	4.349,4
Rebanho acima de 24 m (mil cab.)	2.436,7
Confinamento (mil cab.)	4,8
Abates (mil cab.)	629,8
Abate potencial (mil cab.)	*634,1*
Relação abate efetivo/abate potencial	*99%*

CAPACIDADE DE ABATE - NOROESTE

Grupo	Capac. inst.	Capac. oper.	Inst. (%)	Oper. (%)	Unid. Oper.	Unid. total
JBS	2.645	2.225	100%	100%	3	4
BRFoods	0	0	0%	0%	0	0
Marfrig	0	0	0%	0%	0	0
Frialto	0	0	0%	0%	0	0
Outros	0	0	0%	0%	0	0
Total	**2.645**	**2.225**	**100%**	**100%**	**3**	**4**

Fonte: Mapa/Imea

CADE/MJ
Fls 1036

3. Situação regional - Norte

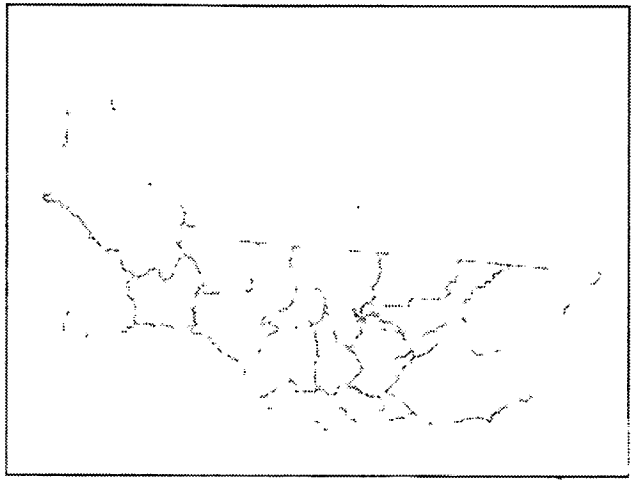

NORTE	
Extensão total (mil ha)	11.336
Área de pastagem (mil ha)	3.610
Rebanho total (mil cab.)	5.652,8
Rebanho acima de 24 m (mil cab.)	3.091,7
Confinamento (mil cab.)	23,3
Abates (mil cab.)	980,8
Abate potencial (mil cab.)	*1727,7*
Relação abate efetivo/abate potencial	*57%*

CAPACIDADE DE ABATE - NORTE

Grupo	Capac. inst.	Capac. oper.	Inst. (%)	Oper. (%)	Unid. Oper.	Unid. total
JBS	2.162	1.262	31%	21%	2	4
BRFoods	0	0	0%	0%	0	0
Marfrig	0	0	0%	0%	0	0
Frialto	1.800	1.800	25%	30%	2	2
Outros	3.100	3.000	44%	49%	2	3
Total	**7.062**	**6.062**	**100%**	**100%**	**6**	**9**

Fonte: Mapa/Imea

CADE/Mc Fls. 2017

3. Situação regional - Nordeste

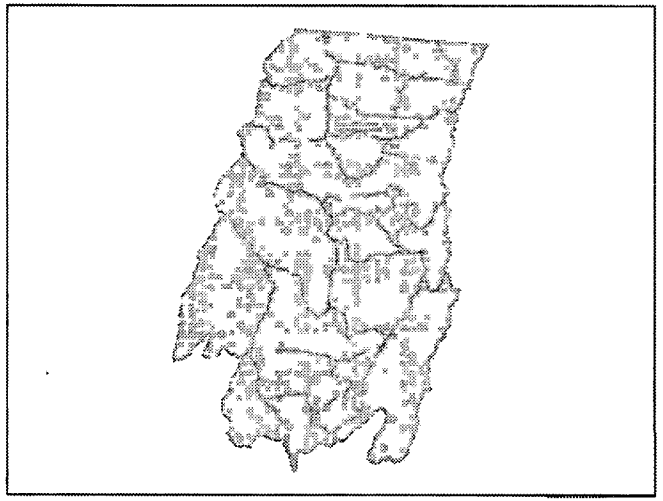

NORDESTE	
Extensão total (mil ha)	17.143
Área de pastagem (mil ha)	6.872
Rebanho total (mil cab.)	5.598,5
Rebanho acima de 24 m (mil cab.)	3.084,8
Confinamento (mil cab.)	126,4
Abates (mil cab.)	767,9
Abate potencial (mil cab.)	*484,5*
Relação abate efetivo/abate potencial	*158%*

CAPACIDADE DE ABATE - NORDESTE

Grupo	Capac. inst.	Capac. oper.	Inst. (%)	Oper. (%)	Unid. Oper.	Unid. total
JBS	3.115	1.700	66%	100%	2	3
BRFoods	0	0	0%	0%	0	0
Marfrig	0	0	0%	0%	0	0
Frialto	0	0	0%	0%	0	0
Outros	1.640	0	34%	0%	0	2
Total	**4.755**	**1.700**	**100%**	**100%**	**2**	**5**

Fonte: Mapa/Imea

CADE/MJ Fls. 2058

3. Situação regional – Médio-Norte

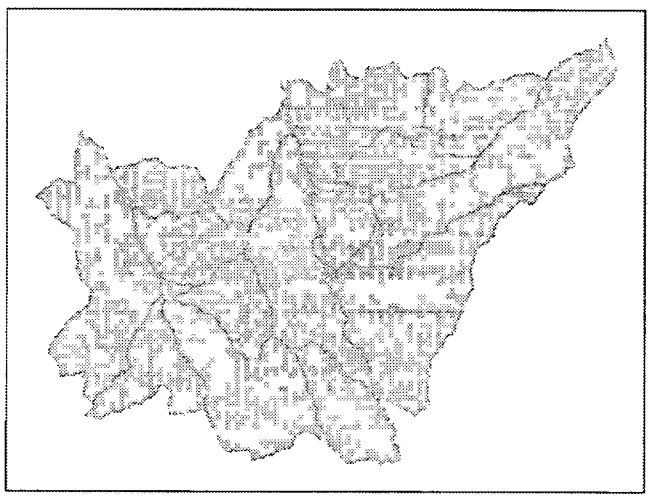

MÉDIO-NORTE	
Extensão total (mil ha)	9.757
Área de pastagem (mil ha)	1.107
Rebanho total (mil cab.)	869,6
Rebanho acima de 24 m (mil cab.)	462,2
Confinamento (mil cab.)	206,4
Abates (mil cab.)	359,4
Abate potencial (mil cab.)	*191,0*
Relação abate efetivo/abate potencial	*188%*

CAPACIDADE DE ABATE – MÉDIO-NORTE

Grupo	Capac. inst.	Capac. oper.	Inst. (%)	Oper. (%)	Unid. Oper.	Unid. total
JBS	0	0	0%	0%	0	0
BRFoods	0	0	0%	0%	0	0
Marfrig	0	0	0%	0%	0	0
Frialto	670	670	58%	100%	1	1
Outros	480	0	42%	0%	0	1
Total	**1.150**	**670**	**100%**	**100%**	**1**	**2**

Fonte: Mapa/Imea

CADE/MJ
Fls 2039

3. Situação regional - Oeste

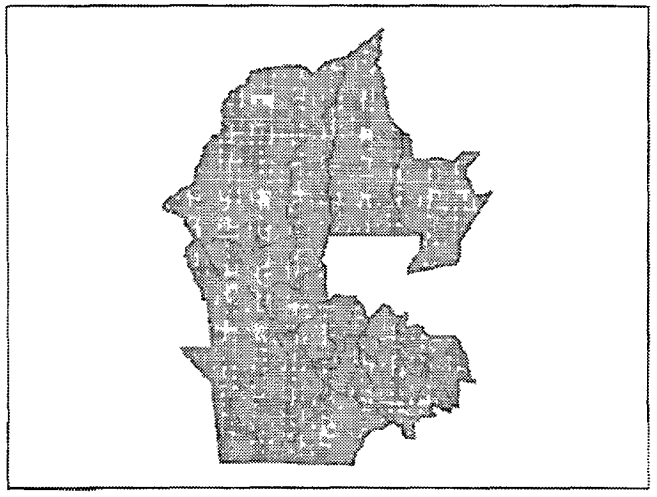

OESTE	
Extensão total (mil ha)	10.287
Área de pastagem (mil ha)	3.005
Rebanho total (mil cab.)	4.340,0
Rebanho acima de 24 m (mil cab.)	2.327,5
Confinamento (mil cab.)	104,9
Abates (mil cab.)	810,7
Abate potencial (mil cab.)	*1083,0*
Relação abate efetivo/abate potencial	*75%*

CAPACIDADE DE ABATE - OESTE

Grupo	Capac. inst.	Capac. oper.	Inst. (%)	Oper. (%)	Unid. Oper.	Unid. total
JBS	2.800	1.800	58%	47%	2	3
BRFoods	2.000	2.000	42%	53%	1	1
Marfrig	0	0	0%	0%	0	0
Frialto	0	0	0%	0%	0	0
Outros	0	0	0%	0%	0	0
Total	**4.800**	**3.800**	**100%**	**100%**	**3**	**4**

Fonte: Mapa/Imea

CADE/MJ
fls. 3020

3. Situação regional – Centro-Sul

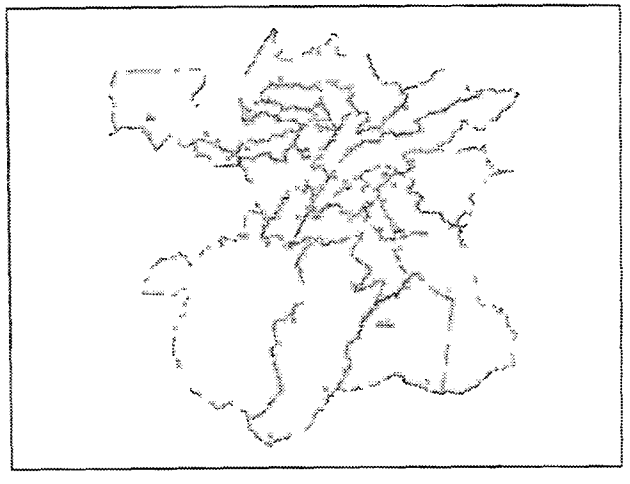

CENTRO-SUL	
Extensão total (mil ha)	13.068
Área de pastagem (mil ha)	3.764
Rebanho total (mil cab.)	3.959,8
Rebanho acima de 24 m (mil cab.)	2.224,0
Confinamento (mil cab.)	107,3
Abates (mil cab.)	539,7
Abate potencial (mil cab.)	*2390,6*
Relação abate efetivo/abate potencial	*23%*

CAPACIDADE DE ABATE – CENTRO-SUL

Grupo	Capac. inst.	Capac. oper.	Inst. (%)	Oper. (%)	Unid. Oper.	Unid. total
JBS	4.404	3.804	49%	45%	2	3
BRFoods	2.000	2.000	22%	24%	1	1
Marfrig	1.800	1.800	20%	21%	1	1
Frialto	0	0	0%	0%	0	0
Outros	784	784	9%	9%	3	3
Total	**8.988**	**8.388**	**100%**	**100%**	**7**	**8**

Fonte: Mapa/Imea

CADE/MJ
Fl. 2022

3. Situação regional - Sudeste

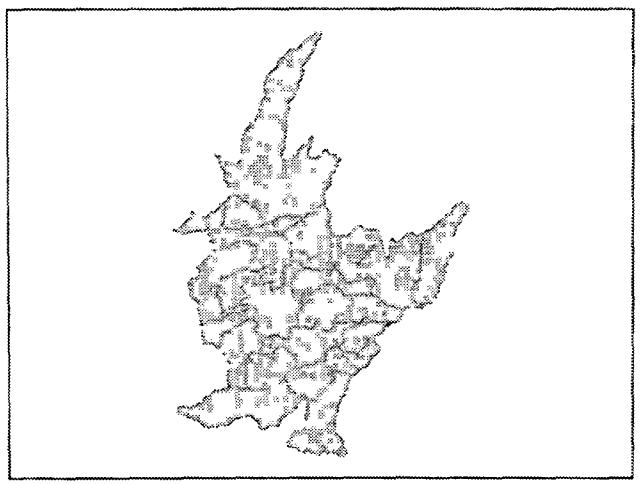

SUDESTE	
Extensão total (mil ha)	12.617
Área de pastagem (mil ha)	4.472
Rebanho total (mil cab.)	4.407,0
Rebanho acima de 24 m (mil cab.)	2.484,7
Confinamento (mil cab.)	188,8
Abates (mil cab.)	783,3
Abate potencial (mil cab.)	*2267,7*
Relação abate efetivo/abate potencial	*35%*

CAPACIDADE DE ABATE - SUDESTE

Grupo	Capac. inst.	Capac. oper.	Inst. (%)	Oper. (%)	Unid. Oper.	Unid. total
JBS	3.237	3.237	36%	41%	2	2
BRFoods	0	0	0%	0%	0	0
Marfrig	2.000	2.000	22%	25%	1	1
Frialto	0	0	0%	0%	0	0
Outros	3.820	2.720	42%	34%	2	4
Total	**9.057**	**7.957**	**100%**	**100%**	**5**	**7**

Fonte: Mapa/Imea

CADE/MJ
Fls. 2022

3. Situação regional – Noroeste e Nordeste

IMEA

Os "buracos" no mapa do Estado

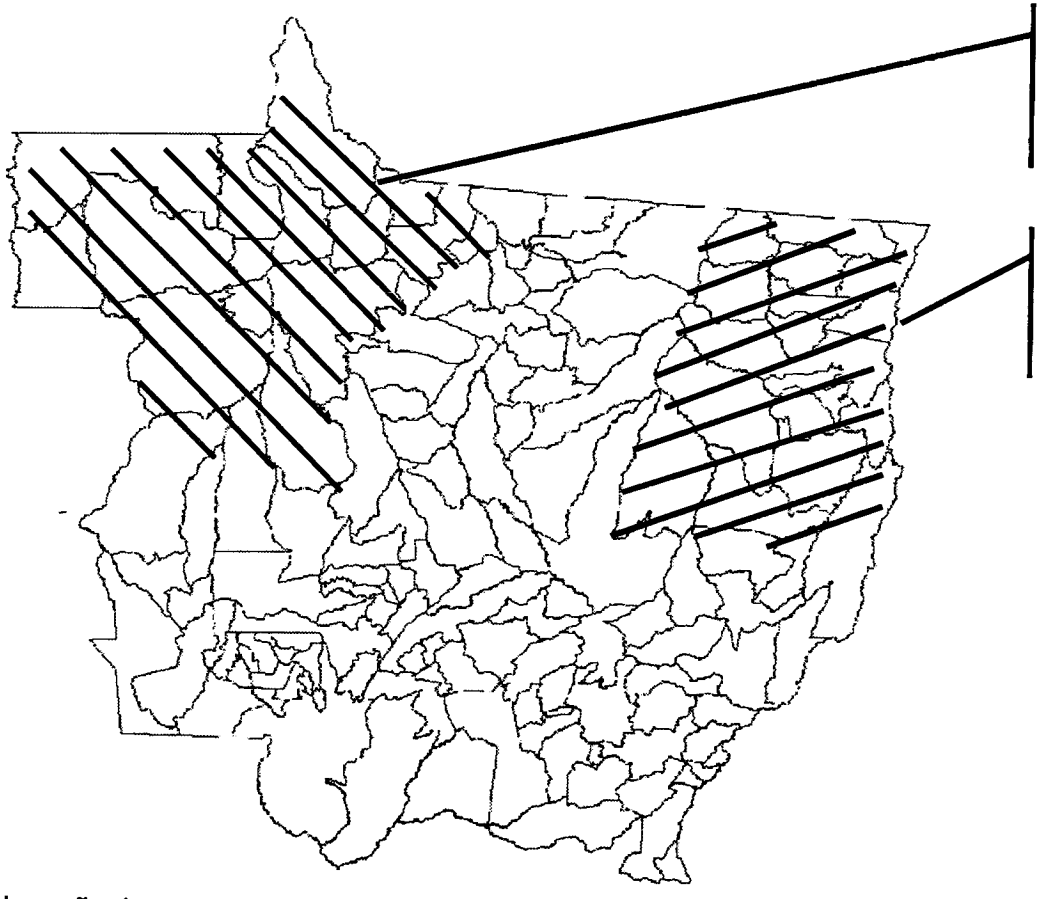

Região Noroeste
4,3 milhões de cabeças
84% da cap. de abate oper.

Região Nordeste
5,6 milhões de cabeças
36% da cap. de abate oper.

Total
9,9 milhões de cabeças
34,1% do Estado

Fonte: Indea; Elaboração: Imea

CADE/MJ
Fls 2023

7% ICMS

IMEA

Parque Indígena Xingú

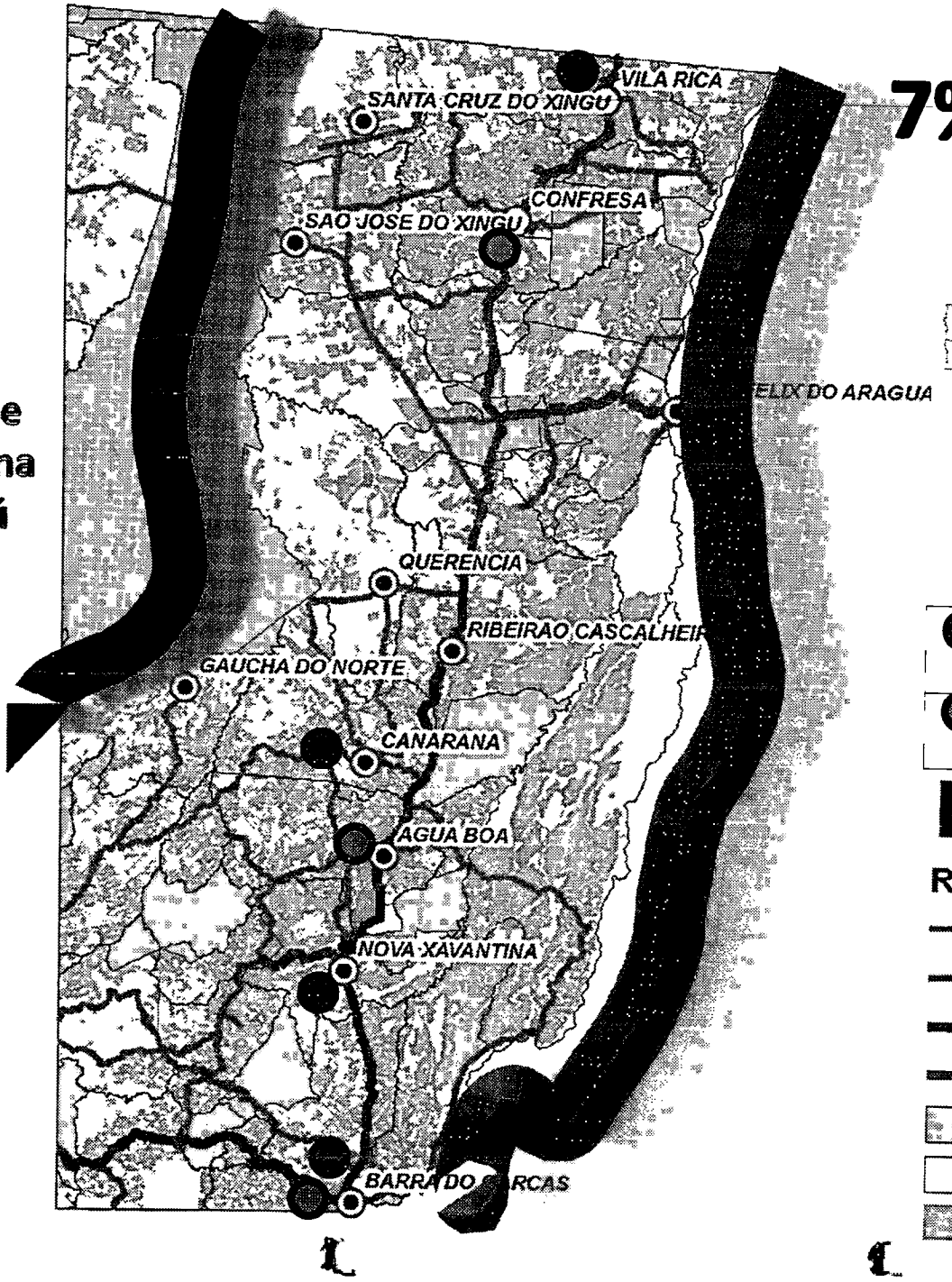

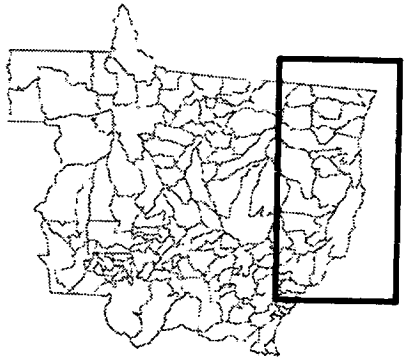

- Frigoríficos parados
- Frigoríficos operando
- Cidades

Rodovias

- Estadual, Asfalto
- Estadual, Terra
- Federal, Asfalto
- Federal, Terra
- Terras Indígenas
- Divisão Municipal
- Pastagem

Fonte: Imea

CADE/MJ
Fls 3024

4. Diferencial de base

Diferencial de base com relação a São Paulo (%)

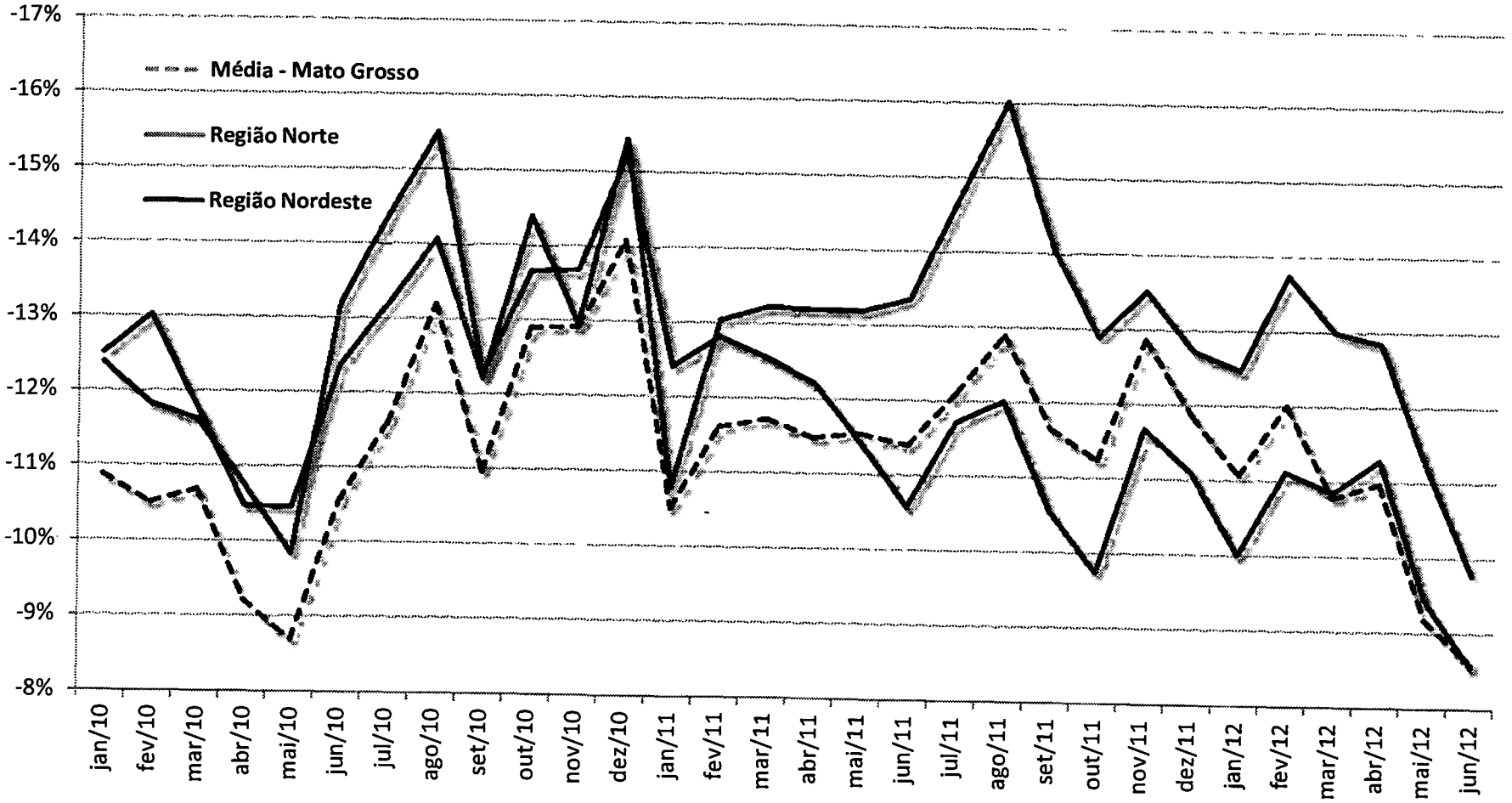

Fonte: Cepea;Imea

CADE/MJ
Fls 3026

4. Diferencial de base

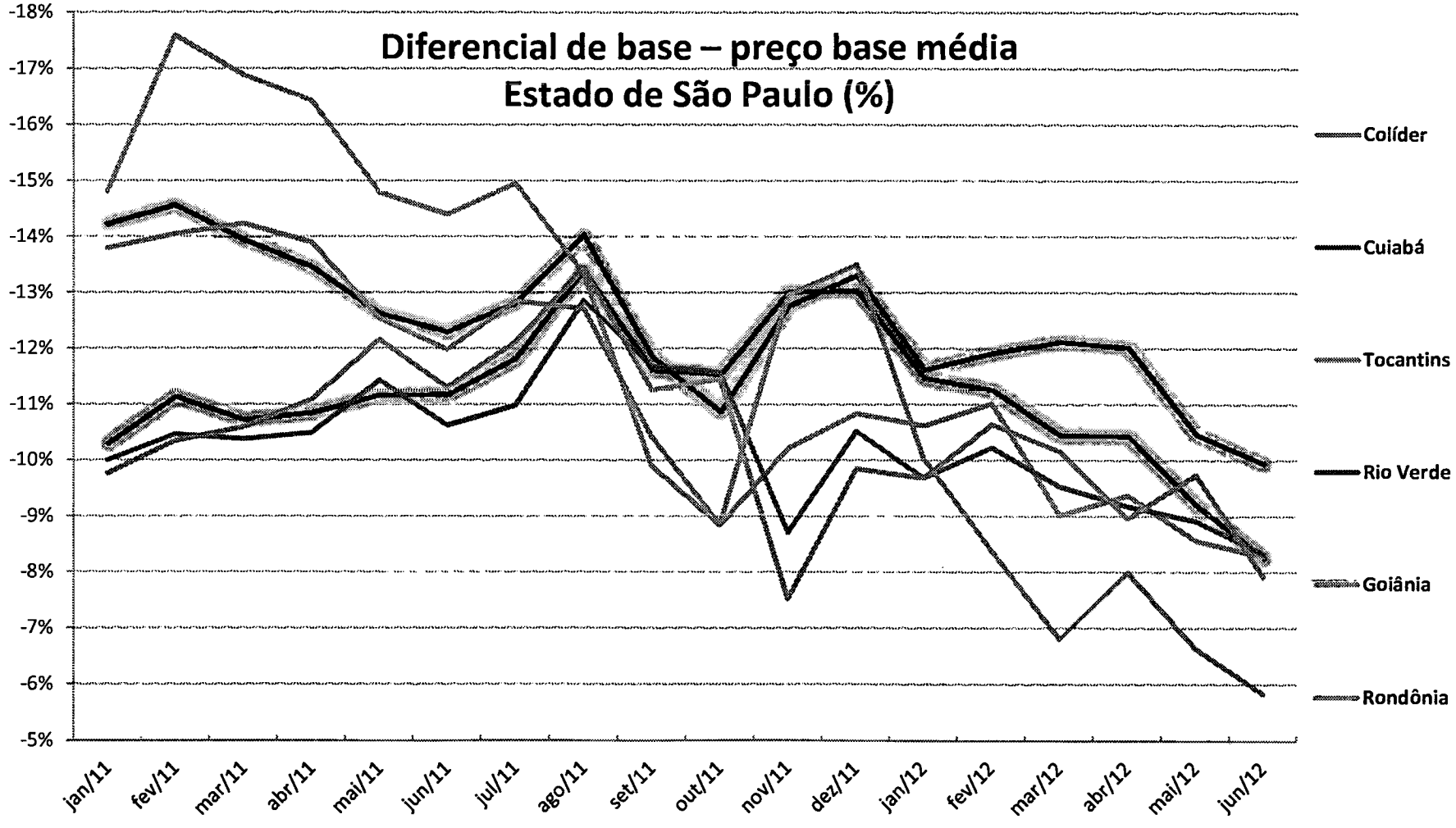

Fonte: Cepea; Agência Estado

CADE/MJ
Fls. 2026

5. Evolução do preço da carne

IMEA

A evolução do preço no varejo, no atacado e na arroba do boi gordo - Base 2005

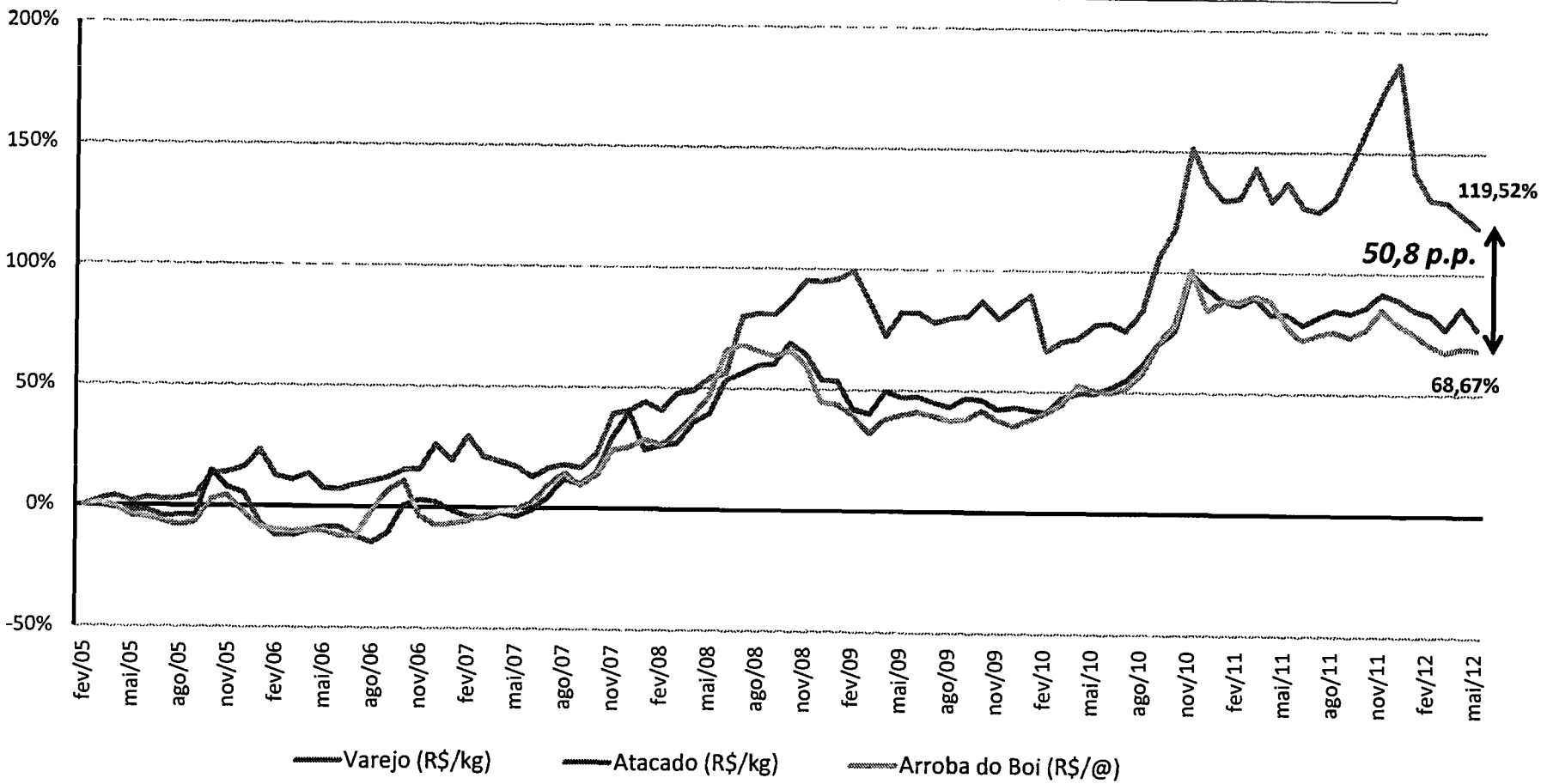

Fonte: Cepea; Agência Estado

CADE/MJ
Fls. 3027

6. Preço da arroba x distância SP

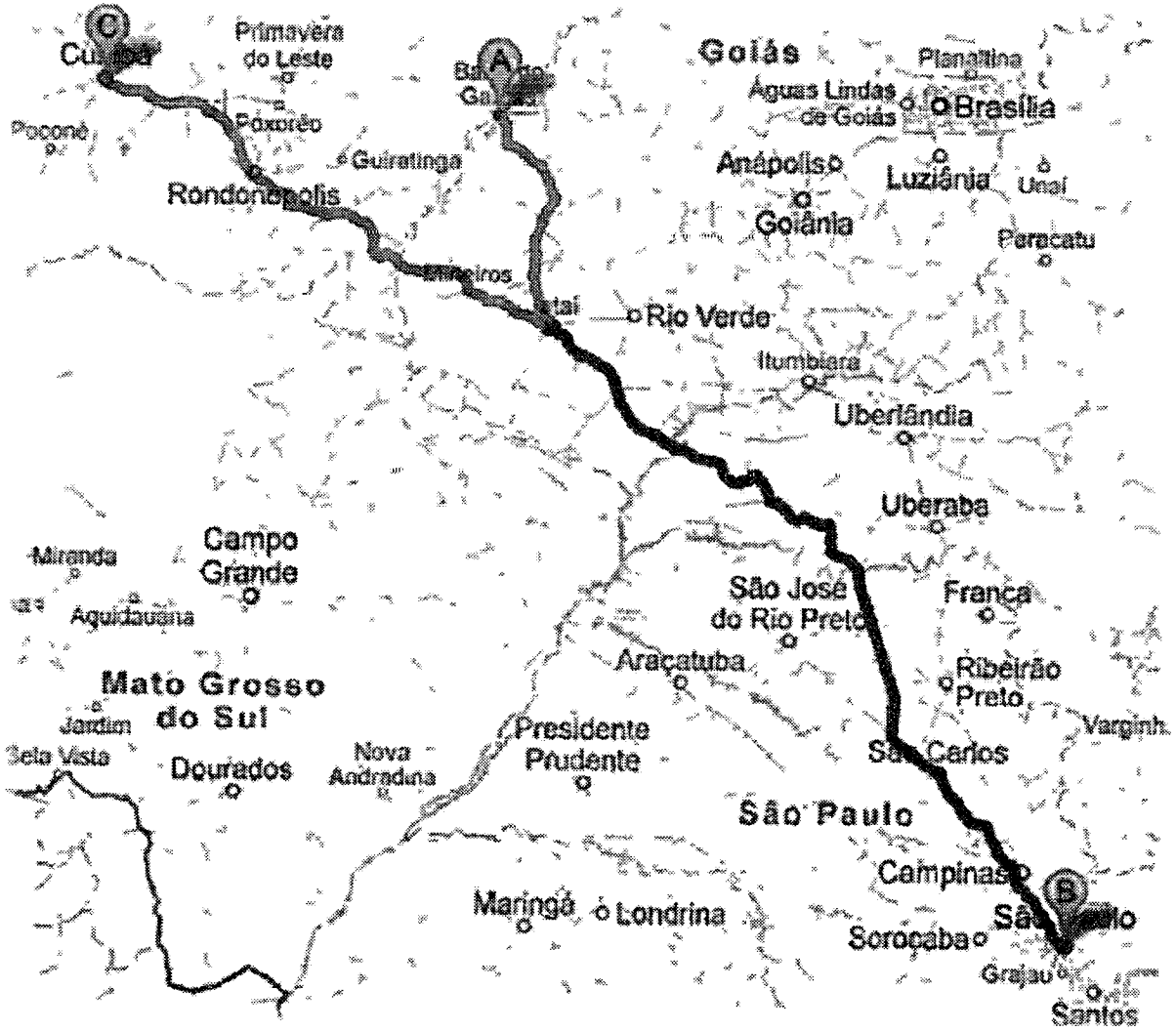

Fonte: Imea

Maio/12
(@ Boi gordo à vista)

Cuiabá R$ 85,12/@

B. Do Garças R$ 82,99/@

B. Do Garças – S. Paulo
1.233 km

Cuiabá – S. Paulo
1.565 km

CADE/MJ
Fls 3028

6. Preço da arroba x distância SP

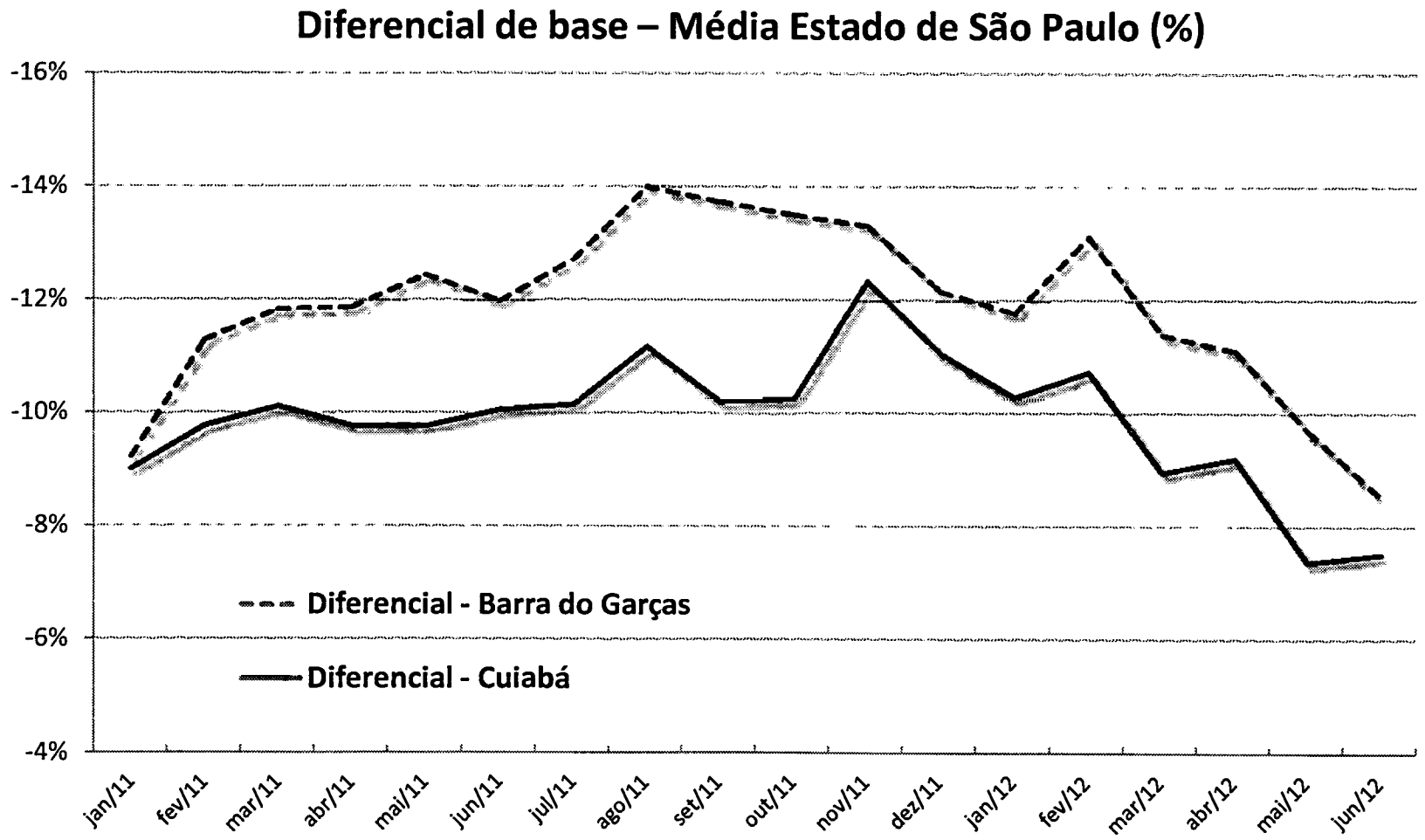

Fonte: Imea/Cepea

CADE/MF
Fls 3029

Conclusões

1. A indústria frigorífica cresceu mais que podia;
2. Aliado à ociosidade, a crise internacional causou o fechamento de indústrias do setor;
3. Algumas indústrias transformaram essa crise em oportunidade;
4. O problema da concentração existe, mas é regionalizado;
5. Pela primeira vez os preços assumem uma tendência comprovando isso;
6. O problema da margem dos varejistas ainda é mais grave;
7. A oferta de gado deve crescer muito nos próximos anos;
8. Precisamos ampliar a demanda, principalmente abrindo novos mercados;

CADE/MJ Fls. 1030

CADE
Conselho Administrativo de Defesa Econômica

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

GABINETE DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Processo: 08700.010688/2013-83
Requerente: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.
Solicitante: Barbara Rosenberg
Assunto: Instrução do caso

Data: 03/04/2014 Local: GAB/SG Horário: 15h

LISTA DE PRESENÇA

NOME	EMPRESA / ÓRGÃO	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Carlos E J Ragazzo	Superintendente Geral	61.3221-8445	evelline.ribeiro@mj.gov.br	
Eduardo Frade Rodrigues	Superintendente Adjunto	61.3221-8455	evelline.ribeiro@mj.gov.br	
Barbara Rosenberg	BM&A Advogados	11.2179-5362		
Sandra Terepins	BM&A Advogados	11.2179-5362	sts@bmalaw.com.br	
Marcelo Proença	JBS S.A	9803 2644		
Francisco de Assis e Silva	VP da JBS	11-3144 4060		
Sérgio Longo	CEO da Rodopa	01126640103	sergiolongo@	
MAURÍCIO GOMES	EPP66	30311832	com.br	

CGAA1

352

CADE/MJ
Fls. 1031

Referência (nº do processo) 08700.010688/2013-83

(Parte que representa): JBS S.A

com procuração às fls 75 **por seu representante legal abaixo assinado, vem requerer** vista dos autos públicos a partir da fl. 940 e restrito a partir da fl. 150. **, contendo o processo em referência, nesta data,** _____ **páginas. Para tanto, DECLARO estar ciente de que a concessão de vistas/cópias de quaisquer documentos dos presentes autos considerados como de acesso restrito pela Superintendência-Geral do CADE destina-se estritamente ao exercício de defesa de interesses no referido processo administrativo, sendo-me vedada a divulgação total ou parcial dos documentos e de seu conteúdo e defeso o seu compartilhamento.**

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília (DF), 02 **de** abril **de 2014.**

Vitor Hiroyuki Matuda
(Nome do representante legal por extenso e de forma legível)

E-mail: VHI@bmalaw.com.br

OAB: ~ / ~

Fone: 9292-7937

CPF/CNPJ: 035.074.427-76

DEFERIDO EM 04/04/14
Maurício da Cruz Gomes
EPPGG
CGAA 1

Quantidade fls. _____ Valor: R$_____

DECLARO TER RECEBIDO O REQUERIDO ACIMA:

Brasília (DF), em 02 de abril de 2014. até 995

Vitor Matuda
(Assinatura)

CADE/MJ
Fls. 1032

Nota Técnica n.º 098 Superintendência-Geral

Em 3 de abril de 2014.

Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83

I. RELATÓRIO

1. Aos 6 de dezembro de 2013 foi submetido ao SBDC o Ato de Concentração nº 08700.005447/2013-12, que tem como objeto a locação, pela JBS, de 3 (três) unidades frigoríficas bovinas de abate e desossa, localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO, de propriedade da Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e da Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

2. O Grupo J&F, do qual a JBS faz parte, comercializa no Brasil carne bovina, miúdos de bovinos, couros, produtos enlatados e processados, vegetais, carne ovina, carne de pescado, carne suína, carne de frangos e biocombustíveis. Além disso, empresas do grupo estão envolvidas na industrialização e comercialização de produtos financeiros variados, produtos de higiene e limpeza, produtos de laticínios, produtos de couro e celulose, além de holdings e de participações em negócios e mercados não relacionados direta ou indiretamente com as atividades supracitadas.

3. O Grupo Proteínas, do qual a Rodopa faz parte, atua no abate bovino, na produção de carne bovina *in natura* e subprodutos do abate, além de distribuição de outras proteínas (peixes, cordeiro, aves e suínos), de vegetais e de produtos de higiene e limpeza fabricados internamente ou em produtores terceirizado. As requerentes esclarecem que a Rodopa está finalizando suas atividades nos mercados de higiene e limpeza. Complementarmente, O Grupo Proteínas atua na produção de couros *wet blue* ou semiacabados; as atividades de curtume também estão em fase de finalização.

4. Segundo as Requerentes, dentre as atividades exercidas em comum por JBS e Rodopa, as seguintes são afetadas pela Operação: *(i)* abate de bovinos nos Estados de São Paulo, Goiás e Mato Grosso do Sul; *(ii)* produção e comercialização de carne bovina *in natura* em âmbito nacional; *(iii)* produção e comercialização de carne bovina curada (charque) em âmbito nacional; e *(iv)* produção e comercialização de subprodutos do abate (incluindo couro cru) em âmbito nacional.

5. Em termos verticais, a presente operação resultaria em um reforço na integração entre as atividades de: *(i)* abate de bovinos (realizadas pelos Grupos J&F e Proteínas), de um lado, e produção e comercialização de carne bovina *in natura* e subprodutos do abate de outro (realizadas pelos Grupos J&F e Proteínas); *(ii)* produção e comercialização de carne bovina *in natura*, de um lado (realizadas pelos Grupos J&F e Proteínas), e produção e comercialização de carnes processadas (hambúrguer, quibe e almôndega), curadas (charque e *beef jerkey*) e enlatadas de outro (atividades realizadas integralmente pelo Grupo J&F e parcialmente pelo Grupo Proteinas); *(iii)* comercialização de couro cru (subproduto do abate) (realizada pelos Grupos J&F e Proteínas), de um lado, e curtume de couro (couro *wet blue*), de outro (realizado pelos Grupos J&F e Proteínas, mas sem transferência de atividades do último); e *(iv)* comercialização de sebo (subproduto do abate) (realizada pelos Grupos J&F e Proteínas), de um lado, e produção e comercialização de produtos de higiene e limpeza, de outro (realizadas pelos Grupos J&F e Proteínas, mas sem transferência de atividades do último).

CADE
Fls. 1033

6. A instrução realizada até o momento indica que há concentrações relevantes nos mercados de carne *in natura* e abate, especialmente em razão da posição de liderança da JBS nesses mercados, e da relevância do Rodopa como concorrente.

7. Outrossim, sabe-se que ambas as requerentes assumiram uma série de frigoríficos no ano de 2012, alguns dos quais entraram em operação naquele ano e, outros ainda, apenas em 2013. Tais mudanças podem ter modificado as condições estruturais da indústria, sendo necessário avaliar novos dados de mercado, além de fatores atuais relacionados à dinâmica de rivalidade no setor.

8. Tais fatores, e a conjuntura que envolve o mercado em questão, levam à necessidade de análises complexas acerca do efeito líquido da operação sobre a concorrência e sobre o bem-estar econômico dos consumidores e dos agentes de mercado. Cabe perquirir, também, a eventual geração e distribuição de benefícios decorrentes do ato de concentração, como etapa relevante da análise concorrencial

9. Assim sendo, tendo em vista a necessidade do aprofundamento da análise, bem como da realização de diligências junto às partes e outros agentes de mercado, mister se faz a transformação do ato em complexo.

II. RECOMENDAÇÕES

10. Diante do exposto, recomenda-se que o ato de concentração seja **declarado complexo**, nos termos do artigo 56 da Lei nº 12.529/2011 e do artigo 120 do Regimento Interno do CADE, para a realização das seguintes diligências, sem prejuízo de outras:

- Ofício a pecuaristas ou sindicatos de pecuaristas para angariar dados de mercado e avaliar questões relacionadas ao poder de compra das requerentes nos mercados afetados, além de outros fatores relacionados aos efeitos do ato de concentração; e
- Ofício às Requerentes para aprofundamento da análise dos efeitos líquidos da operação.

Esta Superintendência resguarda a sua faculdade de posteriormente, se for o caso, requerer a dilação do prazo de que trata os artigos 56, parágrafo único, 88, §§ 2º e 9º da Lei nº 12.529/2011 e artigo 120, parágrafo único, do Regimento Interno do CADE, o que por ora não se faz necessário.

Estas as conclusões. Encaminhe-se ao Sr. Coordenador-Geral
Brasília, 3 de abril de 2014.

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

De acordo. Encaminhe-se ao Superintendente-Adjunto.

RICARDO MEDEIROS DE CASTRO
Coordenador-Geral de Análise Antitruste 1

De acordo. Encaminhe-se ao Superintendente-Geral.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Superintendente-Adjunto

CADE/MJ
Fls. 1034
D

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 03 de abril de 2014

DESPACHO Nº 365 Ref.: **Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83**. Requerente A: JBS S.A. ("JBS"). Requerente B: Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. ("Rodopa"); e Forte Empreendimentos e Participações Ltda. ("Forte Empreendimentos"). Adv. Req.A: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins e Maria Amaral de Almeida Sampaio. Representante Legal, Req. B: Sergio Longo. Acolho a Nota Técnica 098, de 03 de abril de 2014, e, com fulcro no §1° do art. 50, da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação, para, nos termos do artigo 56 da Lei 12.529/11 e do artigo 120 do Regimento Interno do CADE, declarar o Ato de Concentração nº 08700.005447/2013-12 complexo e determinar a realização de diligências. Esta Superintendência resguarda a sua faculdade de posteriormente, se for o caso, requerer a dilação do prazo de que trata os artigos 56, parágrafo único, 88, §§ 2° e 9° da Lei nº 12.529/2011 e artigo 120, parágrafo único, do Regimento Interno do CADE, o que por ora não se faz necessário.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO
Superintendente-Geral

CADE/
Fls. 1035

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão do órgão solicitante, bem como a permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 50, REALIZADA EM 3 DE ABRIL DE 2014

Hora: 10:30
Presidente: Vinicius Marques de Carvalho
Secretário Substituto do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos da Lei nº 8.884/1994 e da Lei nº 12.529/2011

Foi distribuído em razão de conexão o seguinte feito:
Requerimento nº 08700.002740/2014-09
Requerentes: Acesso Restrito
Advogado: Acesso Restrito
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito:
Ato de Concentração nº 08700.009924/2013-19
Requerentes: Videolar S.A., Lirio Parisotto, Petróleo Brasileiro S.A. e Innova S.A.
Advogados: Gesner Oliveira, Paolo Mazzucato, Alex Azevedo Messeder, André de Almeida Barreto Tostes e outros
Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 3 de abril de 2014

Nº 117 - Ato de Concentração nº 08700.001945/2014-77 Requerentes: Banco do Brasil S.A. e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos Advogados: Tamara Dumoncel Hoff, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Thiago Franeisco da Silva Brito e outros Trata-se de petição de nº 08700.002808/2014-50 protocolada aos autos do referido ato de concentração pela Associação Nacional dos Entregadores de Pequenas Encomendas e Impressos, por meio da qual apresenta sua impugnação à presente operação. Intimem-se as partes quanto aos efeitos do § 4º do artigo 65 da Lei 12.529/11.

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 3 de abril de 2014

Nº 363 - Ato de Concentração nº 08700.002285/2014-41. Requerentes: Fiat S.p.A. e Chrysler Group LLC. Advogados: Lauro Celidonio dos Reis Neto, Frederico Carrilho Donas e Carolina Cury Ricciardi. Decido pelo envio dos autos ao Tribunal do CADE para apreciação da consumação da operação e de eventual infração prevista ao art. 88, § 3º, da Lei nº 12.529/2011.

Nº 377 - Ato de Concentração nº 08700.002097/2014-13. Requerentes: JBS Aves Ltda. e Frinal S/A - Frigorífico e Integração Avícola. Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, Maria Amaral de Almeida Sampaio entre outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Substituto

Nº 365 - Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83. Requerentes: A. "JBS S.A." ("JBS"); Requerente B "Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. ("Rodopa"); e Forte Empreendimentos e Participações Ltda. ("Forte Empreendimentos"). Adv. Req.A: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins e Maria Amaral de Almeida Sampaio. Representante Legal, Req. B: Sergio Longo. Acolho a Nota Técnica 098, de 03 de abril de 2014, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação, para, nos termos do artigo 56 da Lei 12.529/11 e do artigo 120 do Regimento Interno do CADE, declarar o Ato de Concentração nº 08700.005447/2013-12 complexo e determinar a realização de diligências. Esta Superintendência resguarda a sua faculdade de posteriormente, se for o caso, requerer a dilação do prazo de que trata os artigos 56, parágrafo único, 88, §§ 2º e 9º da Lei nº 12.529/2011 e artigo 120, parágrafo único, do Regimento Interno do CADE, o que por ora não se faz necessário.

Nº 374 - Processo Administrativo nº 08012.010338/2009-99. Representante: SDE ex officio. Representados: Samsung SDI Co Ltd., Samsung SDI Brasil Ltda , Samsung SDI (Malaysia) Sdn. Bhd., Shenzhen Samsung SDI Co. Ltd., Tianjin Samsung SDI Co. Ltd., Royal Philips Electronics N.V. , LG Electronics Inc., LP Displays International Ltd., Chunghwa Pictures Tubes Ltd., Matsushita Toshiba Picture Display Co. Ltd., Jae-In Lee, Dong Hoon Lee, Dae Eui Lee, In Hwan Song, Young Chul Haa, Seung Kweon Yang, Gwangsoo Back, Duckyun Kim, Sangkyu Park. Advs.: Mário Roberto Villanova Nogueira, Bruno De Luca Drago, José Orlando A. Arrochela Lobo, Valdo Cestari de Rizzo, Ana Paula Hubinger Araujo, Sérgio Varella Bruna, Eduardo Cavalcante Gauche, Patricia Agra Araujo, Isadora Postal Telli, Leonardo Peres da Rocha e Silva, José Alexandre Buaiz Neto, Daniel Costa Rebello, Mauro Grinberg, Fabio Alessandro Malatesta dos Santos, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Carlos Amadeu Bueno Pereira, Tito Amaral de Andrade, Heloisa Helena Monteiro de Lima, João Vitor Luke Reis, Carolina Maria Matos Vieira, Leonardo Pimentel Bueno, Bolivar Moura Rocha, Alexandre Ditzel Faraco, José Arnaldo da Fonseca Filho, Alexandre Marcos Martins e outros. Acolho a Nota Técnica nº 100, de fls. , aprovada pela Coordenadora-Geral de Análise Antitruste 7, Marcela Campos Gomes Fernandes, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica: (i) pela intimação dos Beneficiários da Leniência para, comparecer à Sede desta SG/Cade, nas datas e horários especificados na Nota Técnica, para prestarem depoimento oral; (ii) pela intimação dos demais Representados para, caso queiram, tomar parte do depoimento dos Beneficiários, nas datas e horários especificados; (iii) pela intimação do Representado Chunghwa Picture Tubes, Ltd. para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar justificativa e qualificação completa da testemunha pretendida, sendo o silêncio interpretado como desistência do pedido. (iv) pelo deferimento da produção de prova documental até o final da instrução a todos os Representados (v)pelo indeferimento da prova testemunhal genérica requerida pelo Representado Koninklijke Philips N.V. (vi) pelo indeferimento dos demais pedidos genéricos de produção de prova; (vii) pelo indeferimento das questões preliminares suscitadas, nos termos da Nota Técnica. (viii) pela intimação de todos os Representados para que atendam, nos termos estabelecidos, às Requisições de Informação constantes da Nota Técnica.

Nº 375 - Processo Administrativo nº 08012.002414/2009-92. Representante: SDE ex officio. Representados: Samsung SDI Co Ltd., Samsung SDI Brasil Ltda., Samsung SDI (Malaysia) Sdn. Bhd., Shenzhen Samsung SDI Co. Ltd., Tianjin Samsung SDI Co. Ltd., Royal Philips Electronics N.V., Philips do Brasil Ltda., LG Eleetronics Inc., LG Electronics da Amazônia Ltda, LG Electronics de São Paulo Ltda., LP Displays International Ltd., LP Displays Amazônia Ltda., Chunghwa Pictures Tubes Ltd., Technicolor S.A. (nova denominação da Thomson S.A.), ARV Representações Ltda., MT Picture Display Co. Ltd. (antes Matsushita Toshiba Picture Display Co. Ltd.), Toshiba Corporation, Jae-In Lee, Dong Hoon Lee, Dae Eui Lee, In Hwan Song, Young Chul Haa, Seung Kweon Yang, Mario Salvador Cupello Júnior, Roberta Corazza Tocalino, Letícia Moraes de Oliveira, Gwangsoo Baek, Duckyun Kim, Sangkyu Park, Min Kyu Seo, Francisco de Assis Palma Silva, Sungsik Kim, Leo Mink, José Jorge Duaik, Joel Garbi, João Gordo, Roberto Ribeiro, Seong Dae Lim, Airton Rodrigues Veras, Advs.: José Orlando A. Arrochela Lobo, Valdo Cestari de Rizzo, Ana Paula Hubinger Araujo, Sérgio Varella Bruna, Natalia Salazedas Pinheiro da Silveira, Guilherme Farhat de São Paulo Ferraz, Eduardo Cavalcante Gauche, Patricia Agra Araujo, Isadora Postal Telli, Leonardo Peres da Rocha e Silva, José Alexandre Buaiz Neto, Daniel Costa Rebello, Camila Pimentel Porto Doria, Camila Castanho Girardi, Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Fabio Alessandro Malatesta dos Santos, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros, Marcelo Procópio Calliari, Marta Mitico Valente, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, João Vitor Luke Reis, Érica Sumie Yamashita, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, José Augusto Caleiro Regazzini, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Carolina Maria Matos Vieira, Leonardo Pimentel Bueno, Bolivar Moura Rocha, Alexandre Ditzel Faraco, José Arnaldo da Fonseca Filho, Marcio Dias Soares, Frederice Carrilho Donas, Ari Marcelo Solon, Rafael Valadares de Almeida Ferreira, Creuza de Abreu Vieira Coelho, Ana Gabriela de Gouvêa D. M. Kurtz, Alexandre Marcos Martins Roupa e outros. Acolho a Nota Técnica nº 099, de fls. , aprovada pela Coordenadora-Geral de Análise Antitruste 7, Marcela Campos Gomes Fernandes, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica: (i) pela intimação dos Beneficiários da Leniência para comparecer à Sede desta SG/Cade, nas datas e horários especificados na Nota Técnica, para prestarem depoimento oral; (ii) pela intimação dos demais Representados para, caso queiram, tomar parte do depoimento dos Beneficiários nas datas e horários especificados; (iii) pela intimação do Representado Technicolor S.A. para, no prazo de 10 (dez) dias apresentar justificativa quanto á pertinência da oitiva do Sr. Armindo Brites., sob pena de indeferimento do pleito; (iv) pelo deferimento da produção de prova documental até o final da instrução a todos os Representados; (v) pelo indeferimento parcial do pedido de prova testemunhal do Representado Technicolor S.A; (vi) pelo indeferimento dos pedidos genéricos de prova testemunhal dos Representados; Chunghwa Picture Tubes, Ltd.; Leo Mink; e Koninklijke Philips N.V.; (vii) pelo indeferimento do pedido de diligência formulado pelo Representado Toshiba Corporation; (viii) pelo indeferimento dos demais pedidos genéricos de produção de prova; (ix) pelo indeferimento das questões preliminares suscitadas, nos termos da presente Nota Técnica; e (x) pela intimação de todos os Representados para que atendam, nos termos estabelecidos, às requisições de informação constantes da Nota Técnica.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 980, DE 24 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8588 - DPF/PCA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USJ AÇUCAR E ALCOOL S.A., CNPJ nº 44.209.336/0035-83 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 428/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.018, DE 25 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2474 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FRANCINI & RURI DECORAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.367.712/0001-02 para atuar no Rio Grande do Sul.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.041, DE 25 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2690 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EVIK SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.111.567/0001-06, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército.
4 (quatro) Pistolas calibre .380
180 (cento e oitenta) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.043, DE 25 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2942 - DPF/SJK/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ENGESEG EMPRESA ESPECIALIZADA NA FORMAÇÃO DE VIGILANTES, CNPJ nº 65.053.365/0001-20, sediada em São Paulo, para adquirir

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército
35000 (trinta e cinco mil) Espoletas calibre 38
6000 (seis mil) Gramas de pólvora
35000 (trinta e cinco mil) Projéteis calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.045, DE 25 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3429 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VISAM CENTRO DE FORMAÇAO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ nº 10.505.963/0001-09, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército
29757 (vinte e nove mil e setecentas e cinquenta e sete) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014040400232

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CGAAJ

CADE
Fls. 1038
D
02/03
Vita

fls. 948 a 995

Referência (nº do processo) 08700.010688/2013-83

(Parte que representa): JBS. S.A

com procuração às fls 75, **por seu representante legal abaixo assinado, vem requerer** cópia dos autos publicos a partir da fl. 948, **contendo o processo em referência, nesta data,** _____ **páginas. Para tanto, DECLARO estar ciente de que a concessão de vistas/cópias de quaisquer documentos dos presentes autos considerados como de acesso restrito pela Superintendência-Geral do CADE destina-se estritamente ao exercício de defesa de interesses no referido processo administrativo, sendo-me vedada a divulgação total ou parcial dos documentos e de seu conteúdo e defeso o seu compartilhamento.**

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília (DF), 02 **de** abril **de 2014.**

Vitor Hiroyuti Matuda
(Nome do representante legal por extenso e de forma legível)

E-mail: VHM@bmalaw.com.br

OAB: ~~~ / ~~~

Fone: 92 92-7937

DEFERIDO EM 08/04/14

CPF/CNPJ: 035.074.427-16

Quantidade fls. 48 Valor: R$ 24,00

DECLARO TER RECEBIDO O REQUERIDO ACIMA:

Brasília (DF), em 03 de abril de 2014.

Vitor Matuda
(Assinatura)

11/04

CADE/MJ
Fls. 1037
D

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Superintendente Geral nº 365/2014, de 03 de abril de 2014, publicado no DOU de 04/04/2014, Seção 1, página 90, referente ao Ato de Concentração nº [redacted] Onde se lê: "declarar o Ato de Concentração nº 08700 005447/2013-12 compliance", leia-se: "declarar o Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83 compliance".

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 861, DE 18 DE MARÇO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/577 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE ALPHAVILLE RESIDENCIAL 10, CNPJ nº 60.553.286/0001-64 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.059, DE 26 DE MARÇO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3238 - DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MOTO PEÇAS TRANSMISSÕES S/A, CNPJ nº 16.236.440/0001-82 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.069, DE 26 DE MARÇO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1675 - DPF/FIG/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUACU LTDA, CNPJ nº 77.768.943/0001-93 para atuar no Paraná.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.083, DE 27 DE MARÇO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2961 - DPF/MII/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RAIZEN TARUMA LTDA, CNPJ nº 62.092.739/0001-28 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.100, DE 27 DE MARÇO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1361 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALERTA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.275.436/0001-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 438/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.116, DE 28 DE MARÇO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1294 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONNECT VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E PRIVADA LTDA., CNPJ nº 08.664.926/0001-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 455/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.125, DE 28 DE MARÇO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/63 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO EDIFICIO EMDA, CNPJ nº 06.959.270/0001-00 para atuar no Rio de Janeiro.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.146, DE 31 DE MARÇO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10687 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INDUSCABOS CONDUTORES ELETRICOS LTDA, CNPJ nº 48.063.416/0001-85 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 646/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.151, DE 31 DE MARÇO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3653 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ADVANCED CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.089.344/0001-44, sediada em Sergipe, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Revólveres calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.152, DE 31 DE MARÇO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3672 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MPD SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 13.342.652/0001-56, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.159, DE 1º DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/843 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa LUGER CURSO DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 37.119.856/0001-90, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

63432 (sessenta e três mil e quatrocentas e trinta e duas) Espoletas calibre 38

4684 (quatro mil e seiscentos e oitenta e quatro) Gramas de pólvora

63432 (sessenta e três mil e quatrocentos e trinta e dois) Projéteis calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.179, DE 1º DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6275 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0148-61, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Norte com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1798/2013 (CNPJ nº 17.428.731/0148-61); nº 778/2014 (CNPJ nº 17.428.731/0160-58) e nº 1799/2013 (CNPJ nº 17.428.731/0168-05).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.186, DE 2 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2092 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGIL EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 72.619.976/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 641/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.188, DE 2 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2541 - DELESP/DREX/SR/DPF/RR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES DE RORAIMA, CNPJ nº 34.800.169/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Roraima, com Certificado de Segurança nº 599/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.192, DE 2 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2956 - DPF/CXS/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.426.907/0006-57, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Da empresa cedente SOLUÇAO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 00.160.911/0003-48:

80 (oitenta) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

24 (vinte e quatro) Espingardas calibre 12

1440 (uma mil e quatrocentas e quarenta) Munições calibre 38

288 (duzentas e oitenta e oito) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014040800104

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

SISTEMA CNA Brasil

TIME AGRO BRASIL

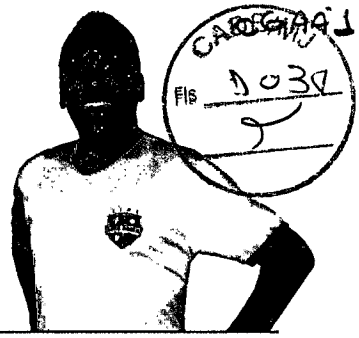

CADE/MJ Fls 1039

OFÍCIO Nº 139/2014-CNA

Brasília, 10 de abril de 2014.

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 1385/2014 CGAA1/SG/CADE, de 4 de abril de 2014.

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício em referência, encaminhamos anexas, as informações disponíveis nesta Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), sobre o Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 entre, de um lado, JBS S.A. ("JBS"); e, de outro, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda ("Forte Empreendimentos").

Atenciosamente,

SENADORA KÁTIA ABREU
Presidente

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.002990/2014-49

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -10-Abr-2014-14:47-002990-2/2

Ao Senhor
MAURÍCIO DA CRUZ GOMES
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE)

CLFN/clfn/200.10.01

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL

SGAN Quadra 601, Módulo K, Ed. Antônio Ernesto de Salvo, Asa Norte, Brasília-DF
CEP 70.830-903 Tel (61) 2109-1400 Fax (61) 2109-1490
cna@cna.org.br www.timeagrobrasil.com.br www.canaldoprodutor.com.br

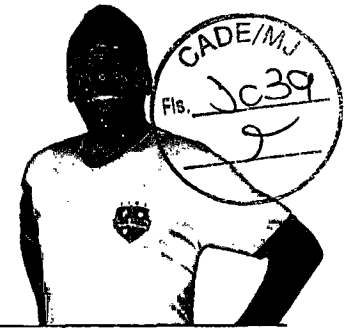

CADE/MJ
Fls. 1039

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

1. Discorrer sobre a operação em comento e efeitos esperados no mercado de compra de gado para abate em Mato Grosso do Sul, preferencialmente com o concurso de estudos técnicos (conste-se fonte e metodologia).

Nos últimos anos, como é de conhecimento público, houve um crescimento substancial no número de fusões e aquisições no setor de indústrias frigoríficas brasileiro. Muitas operações realizadas com o apoio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), por meio de financiamento e/ou participação acionária, possibilitaram a incorporação, por parte de indústrias de grande porte, como o JBS, de indústrias de menor porte. Essas operações elevaram, de forma geral e substancial, o nível de concentração do setor de indústrias frigoríficas no Brasil.

Há indícios de que, em níveis estaduais, o aumento da concentração no setor de indústrias frigoríficas venha proporcionando, às referidas indústrias, maior poder de negociação frente aos pecuaristas nas operações de compra de gado para abate.

Estudo realizado pela Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso do Sul (Famasul), em 2012, mostra a participação das indústrias frigoríficas naquele Estado, submetidas ao Sistema de Inspeção Federal (SIF), por capacidade instalada e por operação (cópia anexa). De acordo com a Tabela 2 (pg. 4) do referido estudo, o Grupo JBS era, naquela ocasião, o que detinha a maior participação, com uma capacidade instalada de 8.600 cabeças/dia (47%) e uma operação de abates de 4.883 cabeças/dia (37%). A unidade do Rodopa, de Cassilândia, possuía uma capacidade instalada de 500 cabeças/dia e uma operação de abates de 500 cabeças/dia (100% em relação à sua capacidade instalada), conforme informações da Tabela 1 (pg. 3).

Fazendo-se um exercício com os números apresentados no Estudo da Famasul, constata-se que a aquisição ou a locação da unidade industrial do Rodopa, de Cassilândia-MS, por parte do JBS, aumenta a capacidade instalada do JBS para 9.100 cabeças/dia, o que eleva a participação desse grupo (JBS) para 49% da capacidade instalada em todo o Estado de Mato Grosso do Sul. Em relação aos abates, a incorporação do Rodopa, de Cassilândia-MS, eleva a participação do JBS para 5.383 cabeças/dia, ou 41%.

CADE/MJ Fls. 1040

Com base nos dados apresentados, pode-se concluir que, com a incorporação da unidade do Rodopa, de Cassilândia-MS, a participação do JBS alcança em torno de 50% de toda a capacidade instalada das indústrias de abates de bovinos, sob o SIF, em todo o Estado de Mato Grosso do Sul. Esse nível de concentração poderá provocar um aumento excessivo do poder de negociação do JBS, nas operações de compra de gado para abate no Estado de Mato Grosso do Sul, com uma consequente perda de renda dos produtores rurais daquele Estado.

2. A concentração no setor, em Mato Grosso do Sul, impactou o preço da região nos últimos anos?

A CNA não dispõe de informações a respeito desta questão.

3. Quais são as evidências a este respeito?

A CNA não dispõe de informações a respeito desta questão.

4. Outras informações que considerar relevantes.

O estudo "Participação de Mercado das Indústrias Frigoríficas em Mato Grosso do Sul" (cópia anexa), apresenta um panorama geral da participação das indústrias frigoríficas no Estado de Mato Grosso do Sul.

CADE/SEI
Fls 3043

BM&A | ADVOGADOS
BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE-GERAL, DR. CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO, DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.003041/2014-86

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -11-Abr-2014-17:32-003041-4/4

Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83

Ref.: Ofício n.º 1.386/2014/CADE

VERSÃO PÚBLICA

JBS S.A. ("JBS"), já qualificada nos autos em epígrafe, por suas advogadas abaixo assinadas, vem apresentar sua resposta ao Ofício nº 1.386/2014, o qual requer que a JBS discorra, se entender pertinente, sobre as eventuais eficiências e efeitos líquidos resultantes da operação de locação, pela JBS, de 3 (três) unidades de abate e desossa localizadas em Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MT e Cachoeira Alta/GO de propriedade da Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. ("Rodopa") e da Forte Empreendimentos e Participações Ltda. ("Operação").

Requer-se, nos termos dos arts. 50, inc. II e 53, inc. XIV do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Res. n.º 01/2012 do CADE, seja conferido ***acesso restrito*** às Requerentes e ao CADE às informações destacadas abaixo em [redacted]. Trata-se de informações de natureza sigilosa e reservada, cujo acesso restrito é necessário para impedir que esses dados estejam indevidamente acessíveis a concorrentes e terceiros em geral, sob pena de se violarem alguns dos dados estratégicos de mercado e segredos de negócio da Requerente.

BRASÍLIA
Setor Comercial Sul, Qd 1, Bl. B, nº 30 - 7º andar | 70092-900
t. + 55 61 3218-0300
f. + 55 61 3218-0315

RIO DE JANEIRO
Av. Almirante Barroso, 52 - 31º andar | 20031-000
t. + 55 21 3824-6800
f. + 55 21 2262-0536

SÃO PAULO
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 10º andar | 04543-011
t. + 55 11 2179-4600
f. + 55 11 2179-4507

CADE/MJ Fls 1042
CADE/MJ Fls.

1. **Inicialmente, a Requerente reitera seu entendimento de que a presente Operação é incapaz de gerar danos à concorrência nos mercados afetados, uma vez que não confere incentivos para que a JBS exerça eventual exercício de poder de monopsônio na compra de bovinos para o abate ou para que abuse de eventual poder de mercado na venda de carne bovina *in natura*.** De fato, os baixos incrementos de participação resultantes da Operação e as características estruturais desses mercados afastam preocupações de ordem concorrencial, restando inalteradas as condições de concorrência nesse segmento.

2. Em verdade, embora o incremento de concentração em produção de carne bovina *in natura* seja de apenas [ACESSO RESTRITO] - a Operação representa apenas a *manutenção* de participação de JBS no mercado, e não propriamente um *aumento*, dada a expectativa de crescimento do setor pelo MAPA, em 2,1% a.a.

3. Nesse sentido, nos termos propostos pelo Guia para Análise Econômica de Atos de Concentração Horizontais ("Guia H"), aprovado pela Portaria Conjunta SEAE/SDE nº 50/2001, **uma vez constatada a ausência de riscos ao ambiente competitivo ou a incapacidade de a Operação produzir danos a ele, entende-se que o prosseguimento da análise para a etapa de eficiências não é necessário.** De fato, conforme visto em *manifestação complementar* apresentada pela JBS nos autos em epígrafe em 18.03.2014, a estrutura e dinâmica de mercado, assim como os incentivos de atuação pela JBS não são afetadas pela Operação a ponto de levar a preocupações de natureza concorrencial.

4. O mercado de abate de bovinos e, consequentemente, o mercado de produção e comercialização de carne bovina *in natura* não possuem barreiras significativas à entrada, tendo sido demonstrado, inclusive, que a entrada nesses mercados seria tempestiva (curto espaço de tempo necessário), provável (facilidade de realização do abate ou produção de carne diante da desnecessidade de investimento em capital intensivo) e suficiente (possibilidade de neutralizar eventuais efeitos deletérios decorrentes de exercício de poder de mercado ou monopsônio).

5. Além disso, **os mercados de abate de bovinos e de carne bovina *in natura* contam com a presença de diversos *players* que, independentemente do seu porte, exercem efetiva pressão competitiva sobre a JBS.** O segmento é marcado por rivalidade extrema, tal como se nota pelo número de frigoríficos encontrados em levantamento realizado pela JBS recentemente[1]. Conforme amplamente tratado nesses autos, o principal insumo utilizado nas atividades de abate e produção de carne é o gado para o abate, adquirido no mercado *spot* por meio de uma disputa diária e acirrada entre os frigoríficos, sem qualquer relação de exclusividade – a **disputa pela aquisição do boi, portanto, independe do tamanho do frigorífico ou de sua certificação perante o MAPA** – *i.e.*, seja o frigorífico fiscalizado segundo SIF, SIE ou SIM, ou mesmo não fiscalizado. De outro lado, dado o caráter essencialmente homogêneo da carne bovina *in natura*, a concorrência na comercialização da carne também independe do tamanho do frigorifico e de sua certificação.

[1] [ACESSO RESTRITO] Para além dos frigoríficos listados nos documentos juntados, note-se também a existência de diversos frigoríficos inativos, os quais podem ser reativados e passar a abater em curto espaço de tempo e a sem a necessidade de incorrer em investimentos significativos.

CADE/MJ
Fls. 1043

6. A este respeito, faz-se necessário mencionar o relatório apresentado nos autos pelo IMEA – Instituto Matogrossense de Economia Agropecuária, intitulado *Situação dos Frigoríficos em Mato Grosso e Destino de Abate das Boiadas do Nordeste Mato – Grossense*: não apenas o documento é focado em Estado **não** afetado pela Operação – o Estado do Mato Grosso -, **como é falho ao não refletir a estrutura real do mercado, na medida em que contempla apenas frigoríficos certificados segundo o SIF**. Tal como exaustivamente explorado nesses autos – e em casos anteriores que tramitaram no CADE -, a concorrência pela compra do boi independe de sua certificação no MAPA. Para um cenário mais verossímil da estrutura de mercado de abate do Estado do Mato Grosso, veja-se Documento 1 – Acesso Restrito. Note-se, ademais que o IMEA acredita que a Operação resultará em um *"impacto limitado no 'consumo' dos* [bois] *para abate* [de] *bovinos nos municípios de origem"* na medida em que, independentemente da atuação da JBS naquele Estado, *"especificamente no caso do Grupo Rodopa, percebe-se que o envio de bovinos para algumas das cidades que eles possuem plantas é pequeno dentro do total abatido no Estado, na macrorregião ou do abate municipal"*.

7. Cumpre ressaltar que a existência de efetiva contestação por parte de outros frigoríficos, incluindo aqueles de pequeno e médio porte, é evidenciada tanto pelo aumento do preço médio pago aos pecuaristas nos últimos anos, quanto pelas baixas margens em que operam os frigoríficos na venda da carne bovina *in natura*, situações que já foram verificadas por esse e. Conselho em oportunidade recente[2].

8. Nesse sentido, sendo baixas as barreiras à entrada e havendo rivalidade – portanto, inexistindo riscos de abuso de poder de mercado -, sequer seria necessário prosseguir a uma análise de eficiências e efeitos líquidos da Operação.

***

9. Em todo caso, de forma a atender a solicitação realizada por meio do Ofício nº 1.386/2014, serão apresentados abaixo os melhores esforços realizados até o momento pela Requerente no sentido de listar as eficiências provenientes da Operação. Esclarece-se, contudo, que, diante do curto prazo disponível para a realização da análise de eficiências, não foi possível realizar um estudo quantitativo com o grau de detalhamento necessário para a mensuração dos valores das eficiências resultantes da Operação.

10. Dessa forma, a análise a seguir representa relação não exaustiva das iniciativas associadas aos ganhos de eficiência que poderão ser gerados em decorrência da Operação, os quais afetarão tanto os custos fixos quanto os variáveis relativos às plantas objeto da Operação,

[2] Note-se, nesse sentido, voto proferido em 2013 pelo Conselheiro-Relator Marcos Paulo Veríssimo nos autos do Ato de Concentração nº 08012.008074/2009-11. Com relação ao aumento do preço médio pago pelo boi, o Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo concluiu que "*o aumento de preços praticados pelos pecuaristas parece ser inconsistente com o exercício de poder de mercado por parte da indústria compradora do insumo*". Com relação à análise comparativa entre o preço médio pago pelo boi e o preço médio da carne in natura, o Conselheiro-Relator concluiu que "*os índices de preço pesquisados pelo CEPEA/ESALQ demonstram também a clara e forte correlação entre os preços do boi gordo pagos ao pecuarista e os valores da carne in natura praticados pelos frigoríficos ao varejo, indicando também as margens pequenas de revenda que marcam essa indústria*" (grifos no original).

gerando reduções significativas nos custos e despesas atrelados à operacionalização desses ativos.

11. Conforme mencionado anteriormente nos autos, a Operação implicará em ganhos de eficiência, sobretudo operacionais, relacionados (i) a um número maior de ativos a serem gerenciados por uma mesma estrutura administrativa, integrante da JBS, e (ii) à capacidade da JBS de realizar uma gestão mais eficiente das plantas que estão sendo locadas da Rodopa, por meio da aplicação de seu conhecimento tácito e estratégico sobre o setor, acumulado ao longo dos anos.

12. De fato, a Operação permitirá a implementação de *know-how* pela JBS e adoção de melhores práticas na operacionalização das atividades de abate e produção de carne bovina *in natura* nas plantas objeto da Operação, possibilitando ganhos de produtividade para o setor em benefício do consumidor final. A Operação resultará ainda em ganhos de eficiência relacionados à logística, uma vez que as 3 (três) unidades locadas pela JBS passarão a ser operadas dentro de um conjunto de ativos com abrangência nacional, permitindo melhor *roteirização* e utilização da frota de transporte e a racionalização do uso de centros de distribuição e da área de armazenagem.

13. Adicionalmente, verificam-se ganhos relacionados ao melhor aproveitamento de determinados cortes de carne bovina *in natura* e subprodutos do abate utilizados na produção de alimentos processados. Esses produtos, que antes eram vendidos pela Rodopa para terceiros diante da sua incapacidade de aproveitá-los, passarão a ser transferidos para outras plantas da JBS onde poderão ser processados e industrializados em produtos de maior valor agregado.

14. Vale notar ainda que as plantas objeto da Operação encontram-se em boas condições operacionais e estão localizadas em importantes praças de negociação de bois, contando com a disponibilidade de um rebanho de qualidade e de ampla oferta de mão de obra. Trata-se, portanto, de uma ótima oportunidade de negócio para a JBS.

15. Em particular, note-se que a localização da unidade situada em Santa Fé do Sul possibilita diversas vantagens de escoamento da produção, explicadas tanto por sua proximidade ao mercado consumidor, quanto por sua proximidade aos portos dos quais a carne *in natura* será enviada para exportação – uma malha ferroviária sob concessão da empresa ALL - América Latina Logística S.A. liga a cidade de Santa Fé do Sul ao Porto de Santos[3], permitindo o fácil escoamento da carne bovina para exportação.

16. Nessa linha, as plantas locadas permitirão que a JBS aproveite oportunidades comerciais verificadas no mercado externo para exportação de carne a países ainda inexplorados pela JBS. Novas certificações obtidas pela JBS, bem como as certificações que recaem principalmente sobre a planta de Santa Fé do Sul, permitirão um importante incremento no mercado externo pela JBS, permitindo-lhe manter (e não aumentar) sua posição no mercado externo, dado ao aumento de consumo de carne em países estrangeiro em âmbito global.

[3] A rede ferroviária mencionada acima pode ser melhor visualizada no link a seguir: http://ri.all-logistica.com/all/web/conteudo_pti.asp?idioma=0&conta=45&tipo=27059. Visualização em 7.4.2014.

CADE/
Fls. 3065

17. Conforme já informado nos autos, a fim de atender ao aumento da demanda para desossa e industrialização em local mais próximo do centro consumidor, as unidades da JBS localizadas em Barretos e Presidente Epitácio já tiveram sua atuação concentrada nas atividades de desossa e industrialização, possibilitando economia de custos com transporte e distribuição.

18. Por fim, cumpre reiterar que, conforme já informado nos autos, a Rodopa está passando por um período de crise econômica (o que, na verdade, não é uma característica ou tendência de todo o setor, como afirmado em reunião recentemente realizada junto a essa E. SG, conforme será melhor explorado a seguir), levando ao encerramento ou redução significativa de suas atividades operacionais. De acordo com a percepção das Partes, caso a Operação não seja concretizada, as plantas objeto da Operação poderiam, em última instância, ser fechadas. Neste contexto, a realização da Operação é não apenas uma oportunidade para as Partes realizarem um bom negócio em termos financeiros, mas também uma maneira de evitarem um grande impacto nas economias locais, caso a Rodopa se veja obrigada a suspender as atividades de abate e desossa de suas unidades.

19. Ainda do ponto de vista das economias locais, note-se que a JBS tem mostrado capacidade de manter seus ativos em operação, garantindo a atividade econômica dos prestadores de serviços, funcionários, pecuaristas, fornecedores e clientes, refletindo na estabilidade social e econômica das cidades e respectivas regiões.

20. Sentem-se as Partes comprometidas em salientar a essa E. SG, dada a equivocada informação de que os agentes econômicos do setor frigorífico estão generalizadamente em crise econômica financeira, conforme manifestação em recente reunião realizada, que, a bem da verdade, o setor frigorífico vem apresentando relevante recuperação, com expansão das atividades de frigoríficos de pequeno e médio porte, inclusive aqueles que recentemente requereram os benefícios da recuperação judicial. De fato, conforme tomou conhecimento a JBS por meio da imprensa e de manifestação de associados e/ou associações a que está vinculada, quer em razão do aumento quantitativo do mercado (de oferta de boi e de consumo de carne), quer em razão da valorização dos frigoríficos frente aos seus fornecedores e redes varejistas, o setor atravessa franca recuperação econômica, com, inclusive a aquisição de novas plantas e/ou reabertura de plantas inativas por frigoríficos que recentemente manifestaram crise econômica financeira.

***

21. Diante de todo o exposto, conclui-se que não apenas a Operação é incapaz de gerar prejuízos ao ambiente concorrencial, mas permitirá a obtenção de diversas sinergias que serão refletidas em benefícios ao consumidor e ao mercado como um todo, mantendo-se a JBS eficiente em termos econômicos e sociais na sua atividade empresarial. Além disso, a Operação permitirá que a JBS *mantenha* sua posição no mercado – e não a aumente – a partir do aproveitamento de oportunidades de venda geradas pelo crescimento estimado em 2,1% a.a., sem se olvidar, conforme ostensivamente noticiou a imprensa, que a oferta de gado e abate de bovinos no país bateu recorde quantitativo em 2013, com tendência de ainda maior aumento em 2014. Nesse contexto, é imprescindível reconhecer que a Operação não diminui o bem-estar do

CADE/MJ
Fls. 3066

consumidor e que os efeitos líquidos da Operação são positivos, devendo ser integralmente aprovada por esse e. CADE.

22. Por fim, vale relembrar que, em 17.04.2014 a JBS celebrou um Termo de Compromisso de Desempenho – TCD com o CADE, que tem *"por objetivo, segundo o CADE, acompanhar a atividade da JBS relacionada à indústria frigorífica da carne bovina"*. Como parte do cumprimento do acordo, a JBS vem comunicando o CADE a realização de arrendamentos, locações e/ou aquisições, pela JBS, de unidades de abate bovino, esteja a unidade ativa ou inativa, bem como submetendo atos de concentração, quando cabível. Dessa forma, a Requerente respeitosamente entende que o TCD, bem como outras ferramentas disponíveis ao CADE, mostram-se instrumentos já eficazes para monitorar as atividades da JBS.

* * *

Por todo o exposto, a JBS entende ter apresentado as melhores informações disponíveis até o momento em resposta aos quesitos indicados acima. Sendo o que lhe cumpria, permanece à disposição das autoridades para prestar esclarecimentos ou informações adicionais que se façam necessárias.

Termos em que,

Pedem deferimento.

De São Paulo para Brasília, 10 de abril de 2014.

Barbara Rosenberg
OAB/SP nº 156.832

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

Maria Amaral de Almeida Sampaio
OAB/SP n.º 329.252

Daniela Coelho A.F. de Vasconcellos
OAB/DF nº 41.400

CADE/SG
Fls. 1047

Documento I – Acesso Restrito

CADE/MJ
Fls. 1048
92

CADE
Conselho Administrativo de Defesa Econômica

COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE E ANTITRUSTE

Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A.; Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. E Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

DESPACHO

De ordem do Coordenador Geral de Análise e Antitruste, encaminhe-se os referidos processos ao setor competente para: encerramento e abertura de volume de acesso público e juntada de documentos anexos.

Brasília/DF, 28 de abril de 2014.

Maurício da Cruz Gomes
Coordenador

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

CADE/MJ
Fls. 1049

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 29 dias do mês de abril de 2014, procedemos ao encerramento deste volume nº 05 do Processo nº 08700.010688/2013-83 encerrando-se na fl. nº 1049. Abrindo-se em seguida o volume nº 06. Para constar, eu, Chefe de Serviço, subscrevo e assino.

Andreia Teixeira Borges

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

6° VOLUME

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.010688/2013-83

REQ.: JBS S.A.; Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

OUTROS DADOS:

Advogado (s): Procuração fls. 75
***Conselheiro Relator*:**

MOVIMENTAÇÕES:

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

CADE/MJ
Fls. 1050

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 29 dias do mês de abril de 2014, procedemos à abertura deste volume nº 06 do Processo nº 08700.010688/2013-83 se inicia com a folha nº 1050.
Para constar, eu, Chefe de Serviço, subscrevo e assino.

Andreia Teixeira Borges

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
SENAR – AR/SP

SÃO PAULO

CADE/MJ
Fls. 1051

AO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.003236/2014-26

Ato de Concentração n.° 08700.010688/2013-83

Assunto: Solicitação de informações referente ao Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 entre, de um lado, JBS S.A. ("JBS"); e, de outro, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda. ("Forte Empreendimentos").

Ref.: Resposta ao Ofício n.° 1383/2014 CGAA1/SG/CADE

PROTOCOLO - 08700 -22-Abr-2014-16:31-003236-2/2
Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ

A FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – FAESP vem, respeitosamente, atender a solicitação de informações do Ofício n.° 1383/2014 CGAA1/SG/CADE, em consonância com a obrigação imposta pelo art. 40 da Lei nº 12.529/2011.

I. DA RESPOSTA AO OFÍCIO

1. **Discorrer sobre a operação em comento e efeitos esperados no mercado de compra de gado para abate em São Paulo, preferencialmente com o concurso de estudos técnicos (conste-se fonte e metodologia).**

A locação de plantas de frigoríficos menores pelo JBS é prática comum dentro da estratégia da empresa de aumentar sua participação no mercado de carne bovina. Atualmente, estima-se que o JBS detém de 15 a 20% do abate de bovinos no país, desconsiderando abates para autoconsumo nas fazendas e operações em abatedouros municipais.

No entender dos pecuaristas, o objetivo da empresa JBS é o de reduzir/eliminar a concorrência e aumentar o seu poder de mercado, em especial do poder de compra (*buyer's power*). Essa parece

CADE/MJ
Fls. 1052
D

ser a estratégia da empresa, pois a possibilidade de obtenção de ganhos de escala e eficiência é praticamente desprezível, considerando o tamanho e a estrutura já existente da requerente.

Em um mercado altamente concentrado, como o do abate de bovinos, liderado por três grandes empresas, quaisquer iniciativas que venham a elevar a concentração devem ser analisadas em profundidade para não inibir a livre concorrência.

A construção de plantas frigoríficas, considerando o período de obras civis, montagem de equipamentos e obtenção das licenças de operação, demanda prolongado horizonte de tempo, o que significa que novos entrantes no setor não conseguem rapidamente competir no mercado por meio de aquisição ou arrendamento de plantas existentes. Ao arrendar plantas concorrentes impede-se a entrada rápida de novos *"players"* no negócio, preservando a atual participação de mercado.

Além disso, considerando ser notória a capacidade ociosa instalada do grupo JBS, é curiosa a proposta de arrendar plantas frigoríficas concorrentes. Por qual razão uma empresa que têm capacidade instalada ociosa, inclusive na região da pretendida operação, buscaria o arrendamento de planta concorrente?

Os pecuaristas filiados consultados entendem que a estratégia da empresa é óbvia, pois essa prática é recorrente, com casos conhecidos no Estado de São Paulo, Mato Grosso do Sul e Mato Grosso. Como exemplo cita-se o caso de Presidente Epitácio, interior de São Paulo.

A unidade do grupo JBS, em Presidente Epitácio, originalmente era de abate e desossa. Abatia 1200 cabeças por dia. Após aquisição pelo JBS, a unidade foi fechada. Por pressão política (prefeito e governador) a unidade foi reativada. Hoje, a unidade faz apenas desossa, sendo que 50% dos funcionários foram afastados.

Estudo recente, elaborado pela FAMASUL – Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso do Sul, apontou que o JBS tem a maior capacidade instalada do Estado, mas também a maior capacidade ociosa, em termos de abate de bovinos (Anexo 1[1]).

O trabalho citado enfatiza também outro aspecto de suma importância que é o poder regional das empresas. Embora a participação do JBS no abate nacional possa ser avaliada como aceitável por alguns, ao se analisar a participação em nível estadual, a situação é bem mais preocupante, pois

[1] Mascarenhas, A.; Rui, A.; Carlotto, Leonardo. A Participação de Mercado das Indústrias Frigoríficas em Mato Grosso do Sul. Campo Grande, 2012.

CADE/MJ
Fls. 1053
D

no Mato Grosso do Sul, a empresa detém 37% do mercado em operação, devido à ociosidade, pois ela possui 47% da capacidade total instalada de abate.

2. A concentração no setor, em São Paulo, impactou o preço da região nos últimos anos?

Muitas são as variáveis que interferem no preço do boi gordo, sendo difícil decompor seus efeitos e inferir sobre o impacto da concentração. Além disso, cada vez mais, os preços tendem a ser co-integrados, o que traz dificuldades adicionais para se delimitar o mercado relevante.

Há carências de estudos na área em questão, mas Golani e Moita[2] (2010) concluíram pela existência de forte evidência de exercício de poder de (mercado) oligopsônio (Anexo 2). Embora não haja evidências que esse poder se elevou nos últimos anos, a partir da reestruturação do setor por fusões e aquisições, é perceptível empiricamente que os frigoríficos exercem poder de mercado na compra de animais para abate.

A questão da concentração e do poder de mercado também pode ser avaliada por outro ângulo, que é o da relevância e efetividade do poder de mercado nas regiões de formação dos preços do boi gordo.

Segundo estudo do Cepea/Esalq, realizado com base nos dados do SIF – Serviço de Inspeção Federal, constante do Anexo 3[3], a principal região formadora do preço do boi gordo no Brasil é a região circunscrita em um raio de 300 km de Três Lagoas (MS). É nessa região que se concentram os abates, a oferta de gado e as negociações. Portanto, influir nos preços nessa região é estratégico para as empresas compradoras de gado, pois o que ocorre nela repercute nas demais regiões pecuárias.

Nesse raio, a partir de Três Lagoas, são abatidos cerca de 29 mil animais por dia e estão circunscritos 47 municípios, sendo 18 de São Paulo, 12 do Paraná, 9 do Mato Grosso do Sul, 5 de Goiás e 3 de Minas Gerais. Nessa área estão incluídos os abatedouros do Rodopa, de Santa Fé do Sul (SP) e Cassilândia (MS).

Portanto, a concentração precisa ser avaliada sob o correto ponto de vista do mercado relevante, que não é delimitado pelas fronteiras geográficas dos Estados, conforme estudo realizado por

[2] Golani, L.; Moita, R. O oligopsônio dos frigoríficos: uma análise empírica de poder de mercado. Working paper 228/2010, Insper, São Paulo, 2010.
[3] De Zen, Sérgio. Mapeamento de abate e utilização de sangue – bovinos e suínos. Projeto Pecuária Cepea/Esalq, Piracicaba, 2005.

CADE/MJ
Fls. 1054
D

Pitelli[4] (2008). Utilizando testes de preços, a autora mostrou que o mercado relevante da pecuária de corte inclui municípios de diferentes Estados.

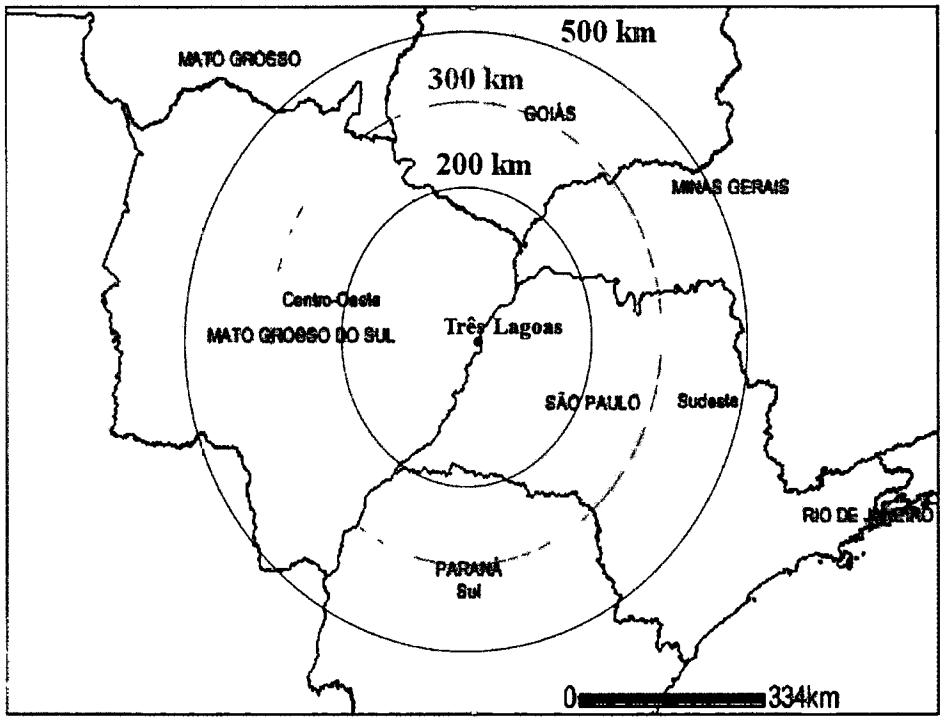

O poder de mercado nas praças de formação dos preços do boi confere um poder adicional aos frigoríficos, pois permite influir nas expectativas e na comercialização de outras regiões.

Outra consequência da concentração, relatada por pequenos frigoríficos, diz respeito à comercialização de carne no atacado e varejo por preços baixos. Segundo esses estabelecimentos, é prática usual dos grandes frigoríficos a comercialização de carne por preços abaixo dos praticados pelo mercado, com o intuito de trazer prejuízos aos estabelecimentos de menor porte, que atuam exclusivamente no mercado interno.

Essa situação configura o que se intitula por preço predatório, quando uma firma reduz o preço de venda de seu produto abaixo do seu custo, incorrendo em perdas no curto prazo, objetivando eliminar rivais do mercado ou criar barreiras à entrada de possíveis competidores para, posteriormente, quando os rivais saírem do mercado, elevar os preços novamente, obtendo, assim, ganhos extraordinários.

[4] Pitelli, Mariusa. Testes de preços para a determinação do mercado relevante geográfico e de produto: uma aplicação

CADE/MJ
Fls 1055

3. Quais são as evidências a este respeito?

Conforme se mencionou acima, há poucos estudos avaliando o exercício do poder de mercado no setor, entretanto, o trabalho de Golani e Moita (2010) concluiu pela existência de poder de oligopsônio dos frigoríficos. Esse poder é justamente exercido na compra de bovinos vivos para abate.

Em outro estudo, Urso e Barrionuevo Filho[5] (2008) detectaram a existência de assimetrias nas relações comerciais entre pecuaristas e frigoríficos, exercida pela prática de poder de mercado na aquisição de bois para abate. O padrão de comportamento verificado, segundo os autores, corrobora os resultados típicos encontrados em setores oligopsônicos regionais.

Por outro lado, são reconhecidos pelos pecuaristas os efeitos danosos da concentração, pois, no passado eles ofertavam seus animais a 5 ou 6 abatedouros, e hoje, às vezes, a apenas um.

Defensores da concentração alegam que os pecuaristas podem se defender, retardando a comercialização junto ao frigorífico, mas isso tem um impacto limitado. Na verdade, o poder de barganha dos produtores é bastante restrito, pois somente aqueles extremamente capitalizados conseguem retardar a venda do gado.

Na prática, a condição econômica e o fluxo de caixa dos pecuaristas não permite a paralisação das vendas por período prolongado, pois os compromissos financeiros de empresas pecuárias são praticamente diários e a manutenção de animais prontos para abate nas fazendas representa um alto custo diário.

Do outro lado, os frigoríficos exibem capacidade financeira para atuar no mercado. Os frigoríficos trabalham com financiamento do próprio produtor, tendo em vista que as vendas são, na grande maioria das vezes, realizadas com 30 dias de prazo. Além disso, os frigoríficos utilizam-se de linhas de crédito e instrumentos financeiros modernos, permitindo maior facilidade para ajustamento do fluxo de caixa. Mormente, os abatedouros utilizam-se pesadamente de linhas de crédito subsidiadas do BNDES, o que confere competitividade extra a esses atores. É digno de menção que o JBS, inclusive, é o grupo que mais vem se beneficiando de linhas de crédito dessa instituição.

Outra questão correlata diz respeito à estratégia dos frigoríficos para operar no mercado, pois é crescente o processo de verticalização no setor. Para dar um exemplo, o próprio JBS detém confinamentos em Mozarlândia-GO, Campo Grande-MS e outras localidades, como parte da

---

empírica ao mercado brasileiro de compra de bovinos. Piracicaba, 2008.

[5] Urso, Fabiana; Barrionuevo Filho, Arthur. Análise de poder de mercado no setor de carne bovina no Brasil: a relação entre pecuaristas e frigoríficos. Anpec, Salvador, 2008.

estratégica de abastecer seus frigoríficos com animais próprios, pois, assim, o abatedouro consegue alterar a oferta de abate e influir na formação dos preços.

CADE/MJ
Fls. 1056
D

4. Outras informações que considerar relevantes

É relevante e oportuno para o mercado de bovinos de corte que a concentração, horizontal e vertical, do setor frigorífico seja evitada, visto que o agravamento da situação pelo atingimento de níveis elevados de concentração prejudica o mercado, tal como ocorre no setor citrícola, cujas consequências e prejuízos aos municípios citrícolas, produtores e trabalhadores rurais são de conhecimento público. Os pecuaristas do Centro-Sul consideram que esses riscos precisam ser evitados para preservar a livre concorrência.

Portanto, quaisquer operações de fusão, aquisição e arrendamento no setor devem ser criteriosamente analisadas, levando em consideração o mercado relevante local de compra de bovinos, e não à abrangência geográfica do país ou dos Estados. O poder de compra dos oligopsônios é exercido localmente, trazendo fortes prejuízos aos pecuaristas.

Cabe mencionar ainda que o poder de compra ultrapassa a negociação dos preços, pois também se concretiza em imposição de condições comerciais, prazos, preferência nas escalas de abate, dentre outros.

Produtores rurais compõem o elo mais frágil da cadeia produtiva, pois estão dispersos e tem baixo poder de barganha. Os produtores, portanto, precisam de normas mais rígidas e maior regulação do ambiente concorrencial para enfrentarem grandes oligopólios/oligopsônios.

II. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, os pecuaristas paulistas representados são contrários à locação das unidades de Santa Fé do Sul, Cassilândia e Cachoeira Alta pelo JBS S.A. e a quaisquer operações que elevem o grau de concentração horizontal e vertical no setor de bovinos de corte.

Adicionalmente, considera-se que eventuais operações autorizadas por esse Conselho Administrativo devem ser sempre condicionadas ao cumprimento de obrigações adicionais, a fim de coibir o fechamento ou desmantelamento da estrutura produtiva das unidades fabris envolvidas, com consequente redução da concorrência e elevação do poder de mercado.

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
SENAR – AR/SP

SENAR
SÃO PAULO

Com as considerações apresentadas e atendendo ao Ofício n.° 1383/2014 CGAA1/SG/CADE, que determinou a análise da operação de arrendamento epigrafada, esperamos ter atendido plenamente a solicitação apresentada por esse Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

CADE/MJ
Fls. 1057
D

De São Paulo/SP para Brasília/DF, 16 de abril de 2014

FÁBIO DE SALLES MEIRELLES
Presidente

CADE/MJ
Fls. 1058
D

ANEXO 1

CADE/MJ 1059 D

Participação de Mercado das Indústrias Frigoríficas em Mato Grosso do Sul.

[1]Adriana Mascarenhas
[2]Alexandre Rui
[3]Leonardo Carlotto

1. Introdução

Tem sido recorrente as discussões em torno da concentração na indústria de frigoríficos por todo Brasil. A Federação de Agricultura e Pecuária de MS – FAMASUL, com a preocupação em diagnosticar a realidade desta situação no Estado realizou o levantamento da participação de mercado de cada indústria frigorífica em operação, visando subsidiar os produtores rurais, sindicatos rurais, governo e agentes de interesse, com informações fidedignas para avaliação do cenário observado, de modo a contribuir para tomada de decisões do setor.

2. Objetivo

Levantar a participação de mercado das indústrias frigoríficas de bovinos em Mato Grosso do Sul, tendo em vista o monitoramento da concentração no setor.

3. Metodologia

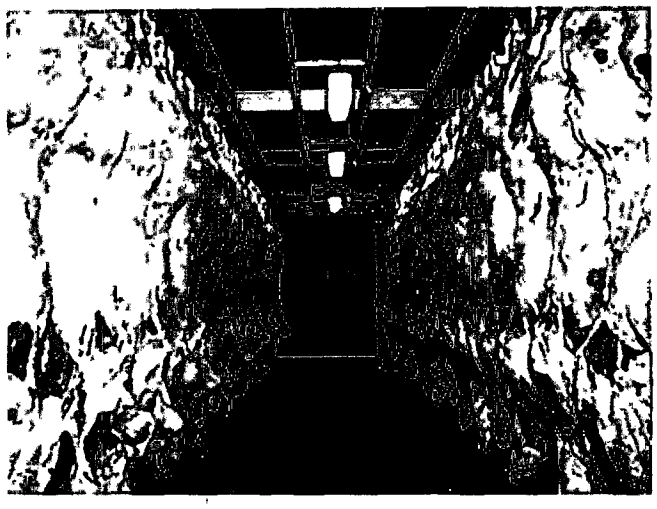

O levantamento foi realizado com base em dados coletados junto a Superintendência Federal de Agricultura – SFA/MS, por meio de informações do Sistema de Inspeção Federal – SIF.

As unidades frigoríficas com SIF são responsáveis por 95% de todo o abate realizado no Estado (IBGE, 2011). Desta forma, diante da representatividade e confiabilidade das informações do SIF, foram considerados nesta pesquisa somente os frigoríficos com este tipo de inspeção.

O cálculo de participação de mercado, visando se aproximar o melhor possível da realidade foi realizado com base na média de abate diário de bovinos verificados nas indústrias frigoríficas no mês de março de 2012. Além disso, foram consideradas também, as últimas aquisições de plantas frigoríficas ocorridas até o período referido.

1. Economista pela FACEA/Rio Preto-SP, Especialista em Gestão Empresarial e de Recursos Humanos pela UNAES, Pós-Graduanda - MBA em Agronegócios pela ESALQ/USP. Coordenadora da Unidade Técnica Econômica da FAMASUL, assessora técnica nos assuntos ligados à pecuária. e-mail: adriana@famasul.com.br
2. Economista pela UFMS, Pós-Graduando - MBA em Agronegócios pela ESALQ/USP, Assistente Técnico da Federação de Agricultura e Pecuária de MS – FAMASUL. e-mail: alexandre@famasul.com.br
3. Engenheiro Agrônomo pela UFTO, Especialista em Auditoria, Pericia e Avaliação Ambiental – UNIFEJ/UNIDERP. Assistente Técnico da Federação de Agricultura e Pecuária de MS – FAMASUL. e-mail: leonardo@famasul.com.br

UNITEC Unidade Técnica e Econômica
CADE/MJ Fls. 1060 D

Figura 1 – Distribuição dos Frigoríficos de Bovinos com Sistema de Inspeção Federal em Mato Grosso do Sul.

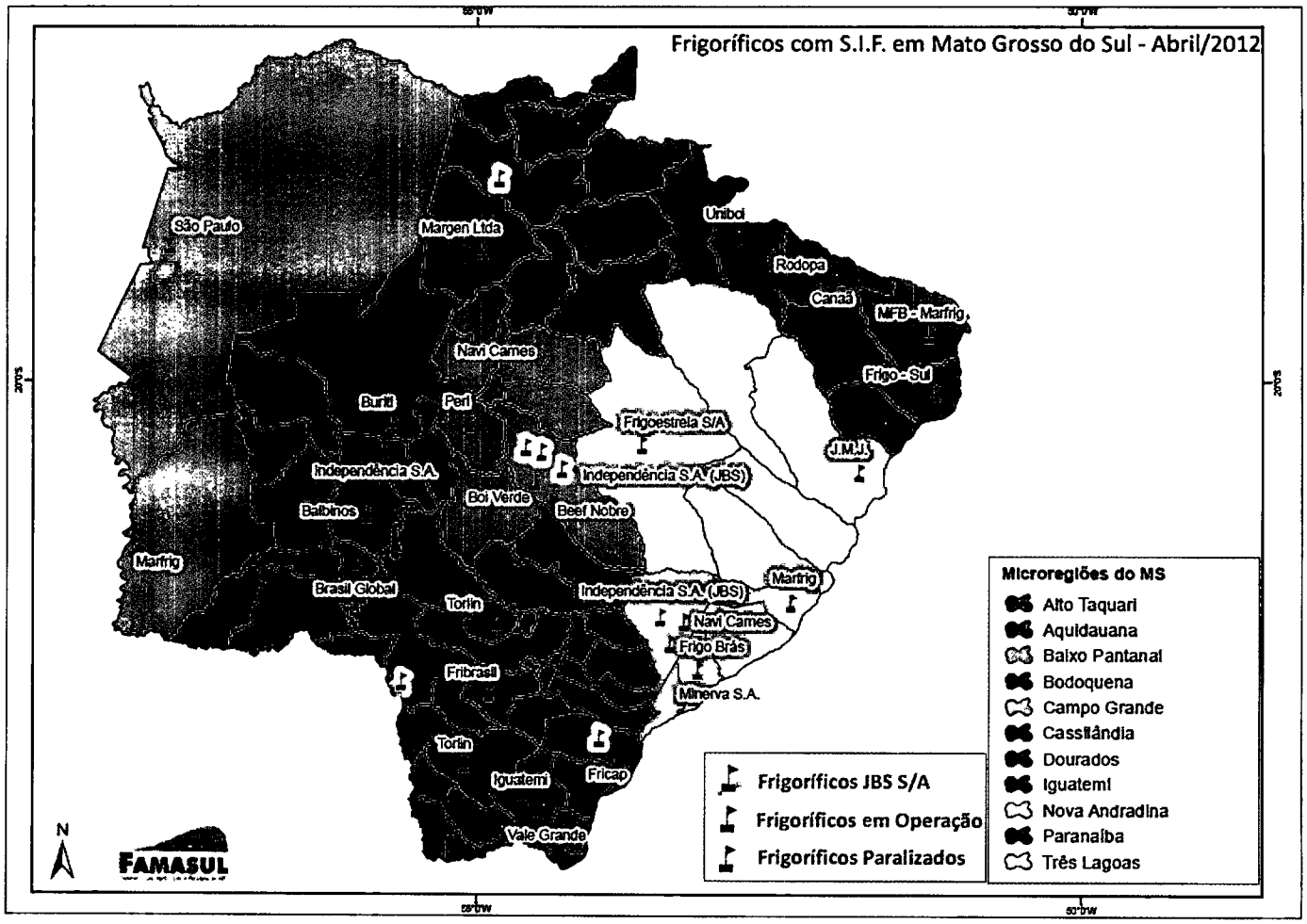

Fonte: SFA/MS – Dados do Sistema de Inspeção Federal
Elaboração: UNITEC/FAMASUL.

4. Resultados e Discussões

Mato Grosso do Sul conta com 35 unidades frigoríficas (SIF) instaladas para o abate de bovinos, das quais 25 encontram-se em operação e se distribuem por 19 municípios do Estado. Na capital, Campo Grande, concentram-se 4 unidades em atividade, e as demais estão espalhadas pelo interior.

A capacidade total dos projetos dos frigoríficos em operação permite ao Estado uma capacidade de abate de até 16,4 mil cabeças de bovinos por dia. Tomando como referência dados do SIF do mês de março de 2012, a capacidade industrial utilizada tem sido de 81%, com uma média de abate diário de 13,2 mil cabeças. De forma geral, a taxa média da capacidade ociosa da indústria frigorífica está em torno de 19%.

Nas plantas frigoríficas de maior porte destaque para as unidades da JBS de Campo Grande e de Naviraí, e a unidade do Marfrig de Bataguassú, todas com capacidade de abate diário acima de 1 mil cabeças.

A tabela abaixo evidencia os frigoríficos de abate de bovinos com SIF no Estado, bem como sua localização, destacando a capacidade instalada e em operação das indústrias em atividade.

CADE/MJ
Fls. 1061
D

Tabela 1 – Frigoríficos em Operação com SIF em MS e Capacidade de Abate

Frigorífico	Cidade	Capacidade de Abate Diário (cabeças)		Taxa de Utilização (%)
		Instalada	Operação	
JBS	Campo Grande	3.000	1.913	64%
JBS	Naviraí	1.500	1.170	78%
Marfrig	Bataguassú	1.500	940	63%
JBS	Campo Grande	1.200	1.120	93%
Minerva	Bataiporã	800	665	83%
Peri	Terenos	700	670	96%
Beef Nobre	Campo Grande	600	590	98%
Marfrig	Paranaíba	600	540	90%
Fibrasil	Caarapó	550	390	71%
Frigo Sul	Aparecida do Taboado	500	330	66%
Rodopa	Cassilândia	500	500	100%
Fricap	Naviraí	450	450	100%
Balbinos	Nioaque	450	450	100%
Navi Carnes	Nova Andradina	450	450	100%
Agroindustrial Iguatemi	Iguatemi	450	330	73%
Navi Carnes	Rochedo	450	450	100%
Boi Verde	Campo Grande	400	350	88%
JBS	Ponta Porã	400	390	98%
JBS	Coxim	400	290	73%
Buriti	Aquidauana	350	350	100%
Brasil Global	Guia Lopes da Laguna	350	320	91%
Canaã	Cassilândia	300	130	43%
Uniboi	Chapadão do Sul	200	200	100%
Frigo Brás	Nova Andradina	200	200	100%
São Paulo	Corumbá	150	80	53%
TOTAL MS		**16.450**	**13.268**	**81%**

Fonte: SFA/MS – Dados do Sistema de Inspeção Federal atualizados pela FAMASUL.
Elaboração: UNITEC/FAMASUL.

Figura 2 – Abate Diário nos Frigoríficos SIF em MS – Capacidade em Utilização e Capacidade Ociosa.

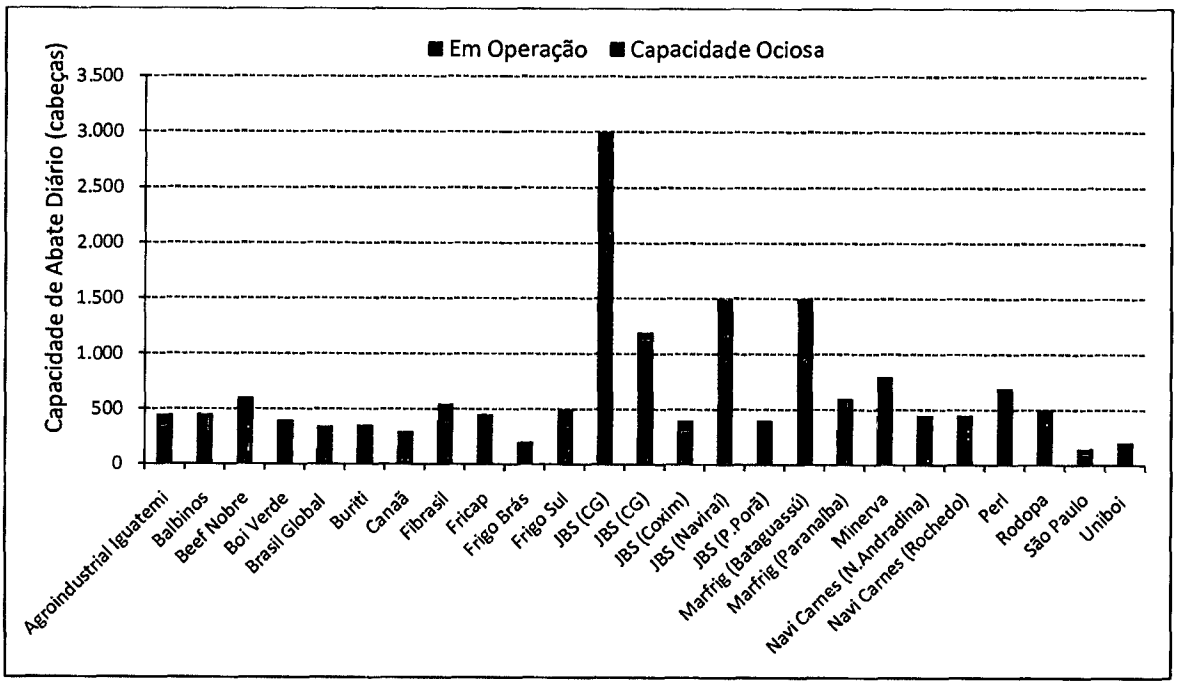

Fonte: SFA/MS – Dados do Sistema de Inspeção Federal atualizados pela FAMASUL. **Elaboração:** UNITEC/FAMASUL

CADE/MJ Fls. 1062

O Grupo JBS se destaca com 5 unidades em operação no Estado, sendo duas plantas em Campo Grande, que juntas permitem uma capacidade de abate diário de 4,2 mil cabeças, uma em Naviraí com capacidade de 1,5 mil , e as unidades de Coxim e de Ponta Porã, ambas com capacidade de abate para 400 cabeças por dia. Em seguida, aparece o Grupo Marfrig com duas unidades em atividade no Estado, uma em Bataguassú, com capacidade de abate diário de 1,5 mil cabeças, e outra em Paranaíba com suporte para abater 600 cabeças por dia.

Analisando a participação de mercado dos frigoríficos em Mato Grosso do Sul com base nas taxas atuais de utilização da capacidade industrial do setor no Estado, os números indicam que o Grupo JBS detém 37% do mercado, seguido de longe pelo Grupo Marfrig com parcela de 11%, logo atrás aparece o Grupo Navi Carnes com 7% e o Grupo Minerva com 5%, os demais 40% estão distribuídos entre 15 frigoríficos distintos.

Se considerarmos a aquisição das 2 plantas do Frigorífico Independência pelo Grupo JBS, sendo uma em Campo Grande com capacidade de abate diário para 1 mil cabeças, e outra em Nova Andradina com capacidade para abater 1,1 mil cabeças/dia, o Grupo JBS pode atingir até 46% do mercado no Estado. Esta estimativa é feita desprezando a ociosidade das indústrias e tomando como base a capacidade total de suas instalações.

A tabela abaixo evidencia a participação de mercado efetiva dos principais Grupos Frigoríficos no Estado, tendo como referência os dados de operação, bem como estimativa da concentração com base na capacidade instalada dos projetos industriais.

Tabela 2 – Participação de Mercado dos Principais Grupos Frigoríficos em MS

Grupos Industriais	Nº Unidades Instaladas	Nº Unidades em Operação	Capacidade de Abate Diário (cabeças)		Participação de Mercado (%)	
			Instalada	Operação	Instalada	Operação
JBS	7	5	8.600	4.883	47%	37%
Marfrig	3	2	2.100	1.480	11%	11%
Navi Carnes	2	2	900	900	5%	7%
Minerva	1	1	800	665	4%	5%
Outros	22	15	6.150	5.340	33%	40%
TOTAL MS	**35**	**25**	**18.550**	**13.268**	**100%**	**100%**

Fonte: SFA/MS – Dados do Sistema de Inspeção Federal atualizados pela FAMASUL.
Elaboração: UNITEC/FAMASUL

Figura 3 – Participação de Mercado dos Principais Grupos Frigoríficos em MS

A- Capacidade Instalada

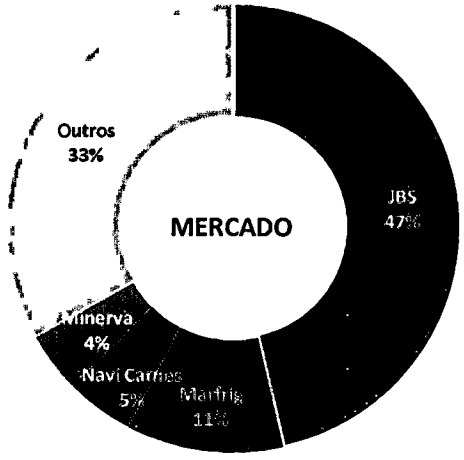

B- Capacidade em Operação

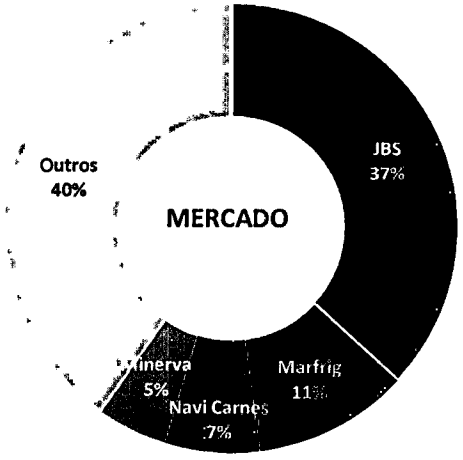

CADE/MJ
Fls. 1063
D

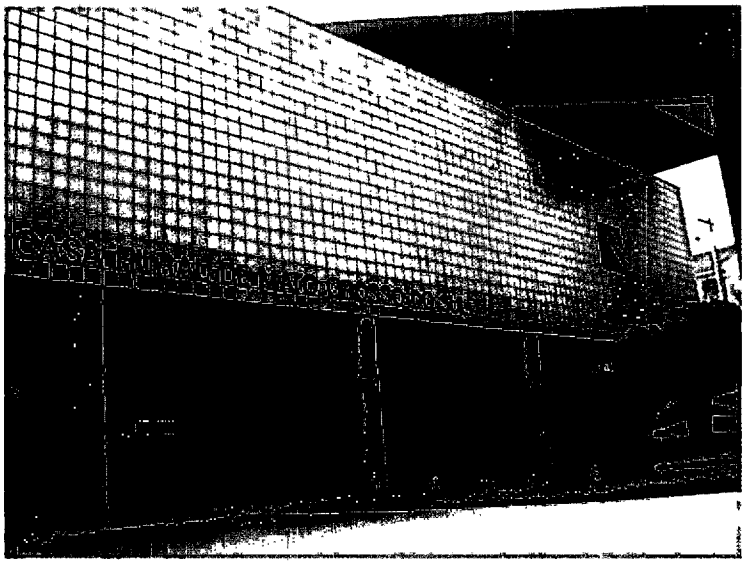

Presidente da FAMASUL
Eduardo Correa Riedel

Coordenadora da UNITEC
Adriana Conceição Faria Mascarenhas

Equipe Técnica:

Alexandre Rui Neto

Cyl Farney de J. Freitas Jorge

Josiel Quintino dos Santos

Leonardo Carlotto Portalete

Lucas Durighetto Galvan

www.famasul.com.br

famasul@famasul.com.br

(67) 3320 - 9700

CADE/MJ
Fls. 1064

ANEXO 2

CADE/MJ
Fls. 1065
D

Insper | Instituto de Ensino e Pesquisa

O Oligopsônio dos Frigoríficos: Uma Análise Empírica de Poder de Mercado

Lucille Golani

Rodrigo Moita

Insper Working Paper
WPE: 228/2010

CADE/MJ
Fls. 1066
D

Insper | Instituto de Ensino e Pesquisa

Inspirar para Transformar

Copyright Insper. Todos os direitos reservados.

É proibida a reprodução parcial ou integral do conteúdo deste documento por qualquer meio de distribuição, digital ou impresso, sem a expressa autorização do Insper ou de seu autor.

A reprodução para fins didáticos é permitida observando-sea citação completa do documento

CADE/MJ
Fls. 1067
D

O Oligopsônio dos Frigoríficos: Uma Análise Empírica de Poder de Mercado[1]

Lucille Golani
Itaú

Rodrigo Moita[2]
Insper

Resumo

Este estudo tem por objetivo analisar a cadeia de carne bovina de corte no Brasil e determinar, empiricamente, se há poder de mercado na relação comercial entre produtores rurais e frigoríficos. Com este fim, procedemos em duas etapas. Primeiro, fazemos uma caracterização da estrutura da indústria, para concluirmos que, de fato, a estrutura se aproxima de um oligopsônio. Usando informação a *priori* sobre a produtividade marginal do boi gordo, e dados mensais por um período de 14 anos para o estado de São Paulo, encontramos evidência de poder de mercado moderado no setor. Além disso, o poder de mercado não aumentou em anos recentes, quando a concentração no setor aumentou substancialmente.

Abstract

This paper analyzes the beef chain in Brazil with the purpose of identifying the existence of market power between farmers and slaughterhouses. The study is divided in two parts. First, we characterize the beef sector in Brazil, and conclude that the industry structure is close to a oligopsony. We then proceed to the econometric test to detect market power. Using *a priori* information about the marginal productivity of a bovine on beef production, we obtain an estimator that is robust to misspecification of the production function. With a time series of monthly data from a period of 14 years from the state of Sao Paulo, we estimate the model and found robust evidence of moderate market power in the relation between slaughterhouses and producers. Also, we did not find evidence that market power had any increase in recent years, when the concentration ratio of the industry increased substantially.

Palavras Chave: frigorífico, poder de mercado, oligopsônio

Código JEL: L11, L42

---

[1] Nós agradecemos ao ótimo trabalho de assistência de Ricardo Uras Neto.
[2] Contato: rodrigomsm@insper.edu.br.

CADE/MJ
Fls. 1068
D

Introdução

A indústria frigorífica tem passado por mudanças significativas em anos recentes. Além da tendência mundial de consolidação, o setor tem contado com apoio substancial do BNDES no processo de consolidação, via empréstimo e financiamento para operações de aquisições (ver por exemplo, Valor Econômico 09/08/2010). Como conseqüência, o setor brasileiro de frigoríficos tem apresentado uma rápida concentração de sua estrutura produtiva. Neves *et al.* (2000) calculou que em 2000 os quatro maiores frigoríficos do Brasil na época (Bertin, Independência, Friboi e Minerva) detinham 54% do mercado. Concentração esta que aumentou nos últimos anos, em decorrência da falência do frigorífico Independência.

De um modo geral, o benefício do aumento da concentração de uma indústria se dá principalmente via ganhos de escala de produção. Esse é o argumento que embasa tanto a defesa de operações de fusões horizontais entre empresas de uma mesma indústria frente ao órgão antitruste, quanto políticas industriais de ganho de competitividade via aumento da concentração. O lado negativo do aumento da concentração é o aumento da possibilidade de exercício de poder de mercado pelas firmas. Diversos modelos de competição da literatura de Organização Industrial prevêem uma relação inversa entre poder de mercado e numero de firmas na indústria.

Concomitante com o aumento da concentração no setor, algumas ações judiciais foram abertas contra os frigoríficos remanescentes com a alegação de coordenação de preços e práticas anticompetitivas. Em 2005, José Batista Júnior, na época presidente do frigorífico Friboi, foi envolvido em gravações que sinalizavam eventual esquema de cartel; a denúncia partiu da Confederação Nacional de Abastecimento (CNA), e o assunto foi parar no Cade (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) para investigação. Em 2007, o mesmo Cade condenou os frigoríficos Minerva, Bertin, Mataboi e Franco Fabril por conluio de preços, baseado na existência de uma tabela de desconto idêntica para todos esses frigoríficos; a multa foi de 5% sobre o faturamento do ano de 2004. O frigorífico Friboi pagou R$13,7 milhões e se comprometeu a adotar práticas contra a colusão de preços, evitando assim a multa dos 5%.

É neste cenário de questionamento da política do BNDES, consolidação do setor e desconfiança em relação à conduta dos frigoríficos que esse artigo procura mostrar empiricamente se há de fato exercício de poder de mercado na indústria de carne bovina no Brasil, e se o aumento recente da concentração alterou o padrão de concorrência do setor.

CADE/MJ
Fls. 1069
3

Este estudo tem dois objetivos distintos, mas complementares. O primeiro, e principal, é analisar a cadeia de carne bovina de corte no Brasil e determinar, empiricamente, se há poder de mercado na relação comercial entre produtores rurais e frigoríficos. Há tempos se diz que a indústria frigorífica exerce poder de mercado sobre os produtores de gado de corte. No entanto, poucos trabalhos no Brasil procuraram analisar esta questão de modo rigoroso. Este trabalho procura se juntar a este restrito grupo para tentar analisar esta relação de maneira científica.

O segundo objetivo é propor um método de estimação que leva em conta as especificidades tecnológicas e obter informação *a priori* desta indústria para reduzir o número de parâmetros a serem estimados, e obter resultados mais robustos e conclusivos. Nossa metodologia perde em generalidade em troca de robustez dos resultados. A literatura que trata do assunto é relativamente extensa, mas largamente inconclusiva sobre a existência ou não de poder de mercado.

Para atingir os objetivos propostos, dividimos nosso estudo em duas partes. Primeiro, analisamos a evolução e a estrutura dos dois elos da cadeia de produção de carne bovina que nos interessa – a relação entre produtor rural e frigoríficos. Em seguida, testamos econometricamente a existência de poder de mercado. A conclusão que tiramos da primeira parte é direta: os produtores rurais são muitos e distribuídos pelos principais estados produtores, enquanto que os frigoríficos são grandes e poucos e concentram suas plantas nestes estados e em São Paulo, principal centro consumidor. Isso sustenta a hipótese de que a indústria tem a estrutura de um oligopsônio, e que, portanto tem potencial para exercer poder de mercado sobre os consumidores. Essa observação nos leva a segunda parte do trabalho:

Usando dados mensais por um período de 14 anos, estimamos um modelo de conduta oligopsônica que busca estimar o parâmetro que descreve as relações deste mercado. Os resultados mostram forte evidência de poder de mercado moderado. Apesar de ter uma estrutura com potencial para o exercício de poder de mercado, os resultados mostram poder de mercado compatível com um oligosônio, mas não com um monopsônio. Além disso, não identificamos um aumento do poder de mercado em anos recentes. O que indica que a onda de fusões e aquisições no setor frigorífico não teve reflexo na conduta das firmas.

Este trabalho está dividido em seis seções, além desta introdução. A primeira descreverá a cadeia de produção da carne bovina e a evolução do mercado de carne nacional ao longo dos anos,

CADE/MJ
Fls. 1070
4

além de relatar a estrutura da indústria de carne e o funcionamento de suas relações comerciais. A segunda seção fará uma revisão da literatura sobre o assunto. A terceira seção apresenta o modelo de oligopsônio que utilizaremos para estimar o poder de mercado do setor. A quarta seção apresenta a base de dados utilizada. A quinta seção apresenta os resultados obtidos, e a última seção conclui.

1 – Produtores Rurais e Frigoríficos

O Mercado de carne bovina no Brasil passou por algumas importantes mudanças ao longo de três décadas: Em 1980, o Brasil já detinha o quarto maior rebanho bovino do mundo, com aproximadamente 90 milhões de reses, sendo superado pela antiga URSS, Índia e Estados Unidos (HUITT, 1981). Em 1990 estava em segundo lugar, com cerca de 150 milhões de reses (FNP Consultoria) e em 2009, continua listado como o segundo maior rebanho, com aproximadamente 200 milhões de reses, perdendo apenas para a Índia (JBS)[3]. A mesma evolução aconteceu com as exportações: em 1980 o Brasil era um dos países que menos exportava carne bovina devido a problemas sanitários (febre aftosa, cisticercose, brucelose, tuberculose) e desastres ecológicos (HUITT, 1981); em 2004, no entanto, tornou-se o maior exportador mundial (USDA, 2007), posição essa mantida até hoje devido a melhoria na qualidade da carne.

As significativas mudanças tecnológicas ocorridas neste setor merecem menção. Enquanto os anos 80 foram marcados por doenças e oferta inconstante de carne (HUITT, 1981), as evoluções tecnológicas como a inseminação artificial, transferência de embriões, a redução do tempo de abate, além do aparecimento de novilho super precoce com tempo de abate de 13 meses (Dinheiro Rural pg. 56, outubro 2009) levaram o Brasil a se consolidar como peça importante no mercado de mundial de carne.[4]

Não só os fatores relativos à criação de bovinos se alteraram como os frigoríficos também tiveram importantes mudanças, principalmente, na forma como eram estruturados. De pequenos e pulverizados (210 estabelecimentos legalizados no final dos anos 70, com abate de 50.000

[3] O maior rebanho do mundo é o indiano, com 282 milhões de reses, porém a pecuária deste país não se destina a comercialização. Portanto, para fins comerciais, o Brasil hoje possui o maior rebanho bovino do mundo. No que se refere a produção de carne, o Brasil está em segundo lugar no ranking, atrás dos Estados Unidos. (Fonte: JBS)
[4] Em 1980 o tempo de abate era de cerca de 5 anos (Hitt, 1981) e hoje gira em torno de 3,5 anos (Folha de Rondônia, 07/07/2008).

CADE/MJ
Fls. 1071
51

cabeças/ano[5] (FIBGE, 1977)) para grandes e estrategicamente localizados nas regiões de maior produção e consumo de carne, ou seja, nos estados de São Paulo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais e Goiás (80 plantas em 2009, com abate médio de 185.000 cabeças/ano (IBGE- Comunicação Social, 2008 e ABIEC, 2009)). Em 2007 o frigorífico Friboi adquiriu a Swift, empresa norte americana, e se tornou o JBS-Friboi, tornando-se o maior frigorífico do mundo (Dinheiro Rural, outubro 2009). Também em 2007, o frigorífico teve suas ações negociadas na Bolsa de Valores (BOVESPA), sendo a primeira empresa brasileira de processamento de carne a abrir o capital. No mesmo ano, o frigorífico Marfrig seguido do Minerva também anunciaram a abertura de seu capital. [6]

Tabela 1 - Participação da Carne Bovina no Brasil em relação ao PIB do país – 1980 – 2008

	1989 (US $)	1995 (R $)	2000 (R $)	2008 (R $)
Valor do PIB Brasil*	447.652,00	900.654,00	1.005.915,00	1.937.000,00
Valor da Produção- Carne Bovina*	3.206,00	4.636,00	5.521,00	19.029,66
Parti cipação da Carne Bovina no PIB	0,716%	0,514%	0.549%	0,982%

* Dados em milhões

Fonte: IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; SIDRA- Sistema IBGE de Recuperação Automática.

A tabela mostra o percentual de participação da carne bovina no Brasil em relação ao seu Produto Interno Bruto (PIB). Nota-se que essa participação não teve grandes variações ao longo dos anos, mesmo com o crescente aumento do PIB.

A Cadeia de carne bovina, no geral, pode ser caracterizada da seguinte forma: a indústria de insumos, que fornece equipamentos agrícolas, vacinas, sal mineral e ração animal; os produtores rurais, responsáveis pela cria de bezerros, recria de bois magros e engorda (um pecuarista pode controlar em sua propriedade todos esses processos ou apenas parte deles); os frigoríficos que compram o boi gordo dos produtores, fazem o abate, a limpeza, a desossa, a

[5] 10,5 milhões de cabeças abatidas ao ano/ 210 estabelecimentos. Fonte: FIBGE.

[6] Segundo um estudo feito por Neto (2007), os primeiros frigoríficos foram fundados no final do século XIX, quando a população passou a dar maior importância à qualidade dos alimentos e necessitava-se de uma maneira mais eficiente de transportar a carne produzida; a preocupação naquela época voltava-se para a construção de estabelecimentos industriais capazes de promover o abate, retalho, refrigeração/ congelamento da carne e a sua transformação em subprodutos. Essas atividades conferiam aos frigoríficos uma posição bem diferente dos estabelecimentos voltados para o comércio de carnes que existiam até então: charqueadas, saladeiros, matadouros, entre outros.

Fls. 1072

embalagem e a venda do animal; a rede varejista dos supermercados e açougues que preparam a carne para a venda ao consumidor final; a indústria de transformação que utiliza diversas partes do animal para produção de roupas, sabonetes, adubos, entre outros; e finalmente, o consumidor final.

Cadeia Produtiva da Carne Bovina

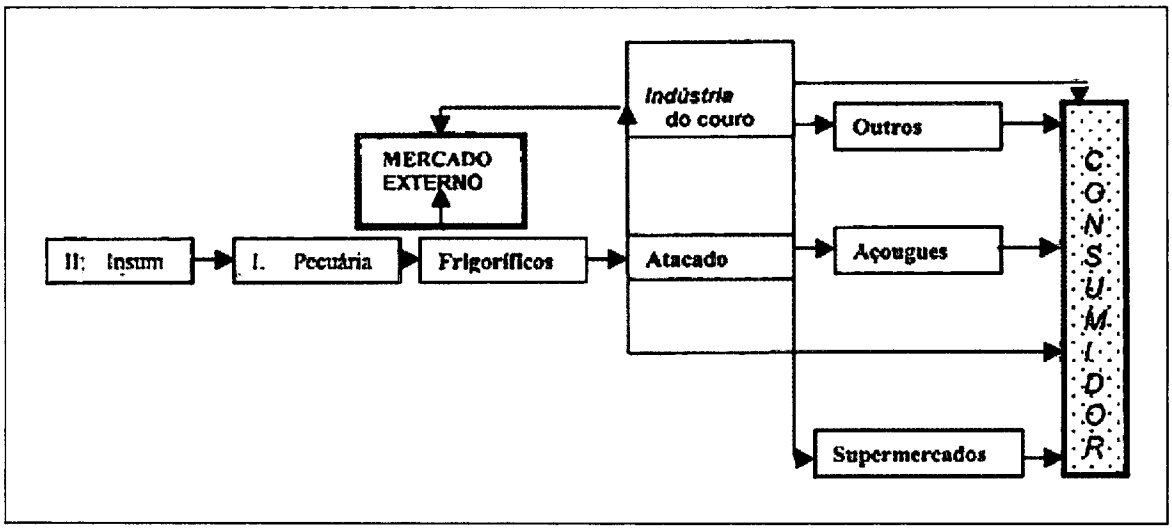

Figura 1 - Cadeia da Carne Bovina

Fonte: ABIEC (Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carne).

1.1. Estrutura da Indústria

Como já comentado anteriormente, a estrutura da indústria de carnes no Brasil passou por uma notável alteração no período de 30 anos. Tanto os produtores como os frigoríficos, tornaram-se mais eficientes à medida que implementaram novas tecnologias para criação e abate de animais, melhorando assim a qualidade da carne e garantindo uma oferta mais constante ao consumidor final. Porém, ao contrário dos frigoríficos que reduziram a quantidade de plantas, os pecuaristas continuaram espalhados pelo país com uma produção pequena por produtor. Em termos econômicos, pode-se dizer que a indústria de carnes no Brasil se assemelha a de um oligopsônio: muitos ofertantes (pecuaristas) e poucos demandantes (frigoríficos).

CADE/MJ
Fls. 1073
7

Tabela 2 - Quantidade Média de Bovinos por Produtores no Brasil - 1980 – 2009

	1980	1985	1995-1996	2009
Produtores*	3.390.582	3.748.024	3.604.343	-
Bovinos	118.085.608	128.041.757	153.058.275	205.686.000
Rebanho Médio/ Produtor	35	34	42	-

*Proprietários de terra

Fonte: IBGE- Censo Agropecuário 1995-1996; FPN Estatísticas.

Segundo o Censo Agropecuário realizado pelo IBGE com referência ao ano de 2006 em que foi medido o número médio de cabeças por produtor rural, 33,99% dos pecuaristas tem até 9 animais, 53,97% possui de 10 a 99, 9,60% de 100 até 499 e 2,42% possui acima de 500 animais.

Mapa das Plantas Frigoríficas no Brasil em 2009

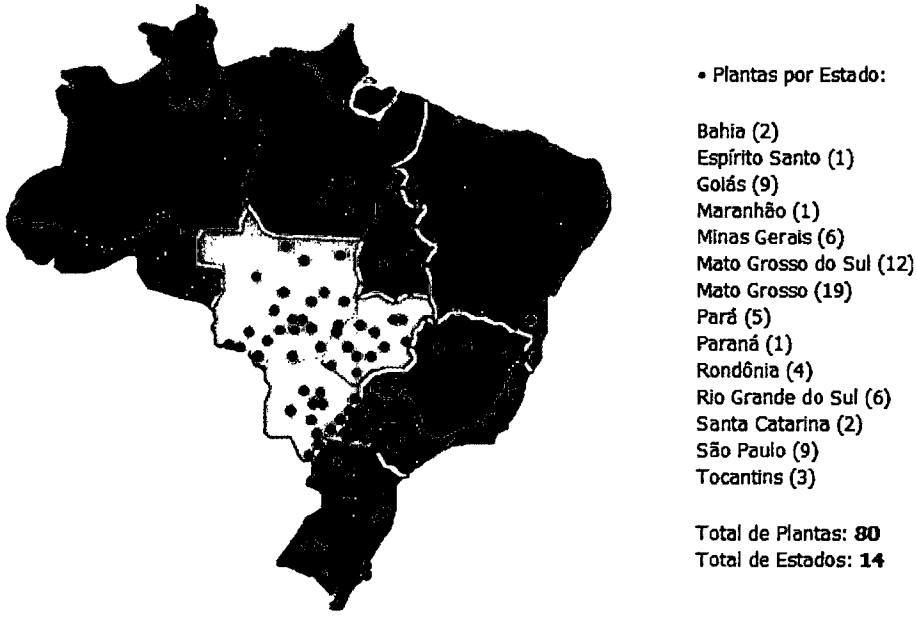

Figura 2 – Quantidade e localização das Plantas Frigoríficas existentes no Brasil em 2009

Fonte: ABIEC- Associação as Indústrias Brasileiras Exportadores de Carne, 2009

A Figura 2 mostra a localização dos frigoríficos no Brasil. Além da redução do número de plantas, de 210 no final dos anos 70, para 80 estabelecimentos em 2009, nota-se a concentração dos mesmos em alguns estados, dentre eles: Mato Grosso, com o maior número de plantas, seguido do Mato Grosso do Sul, São Paulo, Goiás e Minas Gerais.

CADE/MJ
Fls. 1074
D

Tabela 3 - Estados brasileiros com maiores rebanhos bovinos em 2009, e evolução do rebanho

	1980	Part (%)	1985	Part (%)	1995-1996	Part(%)	2009	Part(%
Mato Grosso	5.243.044	4,44%	6.545.956	5,11%	14.438.135	9,43%	26.064.000	12,67%
Minas Gerais	19.560.399	16,56%	19.983.506	15,61%	20.044.616	13,10%	22.500.000	10,94%
Mato Grosso do Sul	16.862.907	14,28%	15.017.906	11,73%	19.754.356	12,91%	22.000.000	10,70%
Goiás	16.089.510	13,63%	14.476.565	11,31%	16.488.390	10,77%	20.200.000	9,82%

Fonte: IBGE, Censo Agropecuário 1995-1996. Para 2009, estimativa nos sites dos governos dos estados.

Observa-se que, historicamente, os maiores rebanhos se concentram nos mesmos estados, mantendo uma participação relativamente constante no quadro de maiores produtores. Destaca-se apenas o estado do Mato Grosso que em 1980 detinha 4,44% de participação e, em 2009 detém 12,67% (tornando-se o maior estado em criação de bovinos). São Paulo, apesar de não fazer parte dos estados com os maiores rebanhos, deve ser levado em consideração já que é responsável por 13,3% do total de bovinos abatidos no Brasil (IBGE, Estatística da Produção Pecuária, setembro 2009) e segundo estudo de Urso (2007) e Neto (2009) é um centro formador de preços no país, além de ser o maior estado em exportação de carne.

É importante ressaltar que os estados com os maiores rebanhos também são os que possuem a maior quantidade de plantas frigoríficas. Isso pode ser explicado pela dificuldade e custo da locomoção do boi vivo das fazendas para os matadouros. O boi quando viaja por longas distâncias pode sofrer de estresse, perda de peso e, principalmente, machucar-se durante o trajeto, características ruins tanto para o produtor, que ganhará menos pelo seu produto já que ele pesará menos, quanto para o frigorífico que produzirá uma carne de qualidade inferior.[7]

1.2. Relações Comerciais entre Produtores e Frigoríficos

O transporte dos bovinos das fazendas até os frigoríficos se dá quase que exclusivamente por meio de rodovias. Como o transporte de bovinos é de difícil execução, pois o animal deve ficar o menor tempo possível exposto ao sol, sem água e sem alimento e o meio rodoviário é um dos mais caros existentes, o frete do boi gordo hoje tem um custo elevado, por volta de R$ 2,70/

[7] Segundo notícia no Portal do Agronegócio, em 19/11/2001, um boi que chega para o abate estressado tem sua temperatura elevada, freqüência cardíaca e respiratória aumentada e altos níveis de glicose, cortisol e ácidos graxos no sangue o que acaba por produzir uma carne de menor qualidade.

CADE/MJ
Fls. 1075
9

Km, em um caminhão com capacidade de transportar 45 animais. Esse valor é arcado pelos frigoríficos que geralmente possuem uma frota própria e embutem no preço pago aos produtores o custo por esse transporte. Conforme Bailey et al. (1995) o preço pago pela carne aos produtores nos Estados Unidos é uma função decrescente da distância que o gado terá que percorrer, já que são os frigoríficos que pagam o transporte. O estudo mostra que quando o animal é transportado por mais de 320 Km (200 milhas), os frigoríficos pagam menos pela arroba para compensar o custo originado pelo deslocamento do bovino.

Segundo Urso (2007) *apud* Yatabe (2004), o peso do boi abatido representa 52% do peso total, mas apesar de a remuneração ser apenas sobre a carne do animal, os frigoríficos aproveitam todas as partes do mesmo, como por exemplo, as vísceras que são vendidas para a indústria cosmética e farmacêutica, o couro que é amplamente utilizado pela indústria têxtil etc.[8]

2. Literatura

Os trabalhos pioneiros de Bresnahan (1982) e Lau (1982) deram origem ao que ficou conhecido como a Nova Organização Industrial Empírica (NEIO), que tenta medir o grau do poder de mercado por meio da identificação de um parâmetro de conduta, assumindo custos marginais não observáveis. Neste artigo adotamos esta abordagem, porém aplicada ao contexto de um oligopsônio.

Stiegert *et al.* (1993) analisou o efeito da disponibilidade de oferta do boi e a concentração do mercado nos preços praticados pelos frigoríficos também adotando a abordagem NEIO. O resultado mais interessante foi como os preços se comportavam a variações esperadas e não esperadas da oferta de carne. Para variações esperadas, os preços pagos pelo boi aumentavam quando a oferta diminuía e vice-versa. Para variações não esperadas, as respostas dependiam do tamanho do choque da oferta; se pequeno, os preços se comportavam como em uma variação esperada. Como conclusão do estudo, a redução ou o aumento da concentração provavelmente não leva a uma mudança nos preços praticados, sendo que o que faz os preços se alterarem são as variações da oferta.

[8] Segundo produtores de Mato Grosso do Sul, em 2009, o aproveitamento do boi gordo foi em média 50%.

CADE/
Fls. 1076
D

Koontz et al. (1993), analisa a conduta dos frigoríficos na precificação da carne de boi nos Estados Unidos buscando evidência de poder de oligopsônio. Para medir o poder de mercado, foi estimado um modelo econométrico que relaciona o comportamento da margem entre preço da carne embalada e preço do boi gordo a um modelo econômico de conduta, assumindo um jogo não cooperativo. O resultado do estudo mostra evidência de conduta cooperativa em todos os mercados analisados, porém há uma tendência decrescente com o passar do tempo. Além disso, para comportamentos de coordenação de preços persistirem no equilíbrio, os oligopsonistas devem seguir uma estratégia de preços descontinuada: uma fase de cooperação, pagando aos produtores um valor abaixo do preço de competição e uma fase de não cooperação onde o preço do gado é fixado agressivamente em níveis mais competitivos.

Existem outras formas de se encontrar o grau de poder de mercado como a que foi feita por Schroeter (1988) que utilizou uma metodologia parecida com NEIO, porém adotando elasticidade conjectural adaptada ao mercado de gado de corte nos Estados Unidos para medir a competitividade desse setor. Os resultados mostraram clara evidência de que adotar o comportamento de tomadores de preços (concorrência perfeita) é inapropriado para a indústria frigorífica, contudo a distorção de preços mostrou-se relativamente modesta. Já Bailey at al. (1995) analisa o mercado relevante do produto de interesse por meio da Teoria do Mercado Espacial para determinar o impacto da concentração nos preços dos bois. O resultado da estimação sugere que os frigoríficos se comportam como oligopsonistas quando eles se localizam em um mesmo mercado relevante e oferecem um preço mais elevado pelo gado quando dois ou mais mercados se sobrepõem.

Paul (2001) escreve no mesmo ano dois artigos sobre as economias de custos causadas pela concentração de mercado e seus impactos na existência de poder de mercado. Nestes artigos a autora explicita que a redução da competitividade devido a economias de custos com tecnologia, por exemplo, poderia ter um impacto positivo se a redução dos custos ajudasse a abaixar o preço do produto final. Por outro lado, o aumento da concentração permitiria que as empresas remanescentes no mercado tirassem vantagem de suas condições para reduzir o preço pago pelos inputs (boi vivo) e elevasse o preço dos seus outputs (carne embalada).

Para saber qual desses cenários era predominante nos Estados Unidos, a autora utiliza duas técnicas, uma é a estimação pelo Método dos Momentos e a outra pela abordagem NEIO.

CADE/MJ
Fls. 1077

Apesar de técnicas diferentes, os resultados obtidos foram os mesmos: as variáveis que determinam poder de mercado são significantes, porém a exploração desse poder é pequena e que qualquer evidência contrária aparente contrapõe-se com as eficiências de custos como a utilização de economias de escopo.

Pode-se perceber que os estudos realizados nos Estados Unidos referentes à concentração e poder de mercado, apesar das diversas abordagens, têm um resultado em comum: não há evidências claras de que o aumento da concentração dos frigoríficos leve a práticas anticompetitivas.

A maior parte dos estudos citados – Schreter (1988), Crespi, Gao e Peterson (2005) entre outros – procura estimar a produtividade marginal do boi gordo na produção de carne. Tanto via estimação de uma função de produção quanto estimação da produtividade marginal na condição de maximização de lucro. Apesar de conceitualmente correto, essa abordagem esbarra no problema de que os resultados não são robustos às diferentes especificações da função de produção, o que torna o resultado obtido fraco e de pouco uso prático. Neste artigo nós obtemos o valor da produtividade marginal através de uma característica intrínseca da produção de carne: que a relação entre boi gordo e carne bovina é menor ou igual a um, e uma vez que se ajusta a unidade de medida do preço dos insumos essa relação se torna um para um. Isso nos permite determinar a produtividade marginal sem incorrer no problema de especificação incorreta da função de produção.

No Brasil, existem dois estudos que se endereçam na medição do poder de mercado na pecuária bovina. O primeiro foi desenvolvido por Urso (2007) onde a autora analisa o efeito das assimetrias de informações nas relações comerciais entre pecuaristas e frigoríficos e frigoríficos e supermercados. O período da analise foi de 2000 a 2006 com dados diários. Foram analisadas 25 localidades escolhidas de acordo com a relevância na produção de bovinos e produção de carne. O efeito do poder de mercado entre pecuaristas e frigoríficos é baseado na estrutura analítica de Crespi, Gao e Peterson (2005) que desenvolveram uma estimação econométrica do comportamento oligopsônico especialmente para casos onde ocorre limitação de dados. Esse modelo se baseia na estimação de uma função custo agregada além de uma análise das transmissões de preços entre as diferentes localidades para medir respectivamente o grau de poder de mercado e a existência de um centro formador de preços.

CADE/A
Fls. 1078
D

Os resultados desse estudo apontam que os frigoríficos possuem mais informações no mercado futuro e exercem poder de mercado na compra de bois junto aos pecuaristas, mas estes resultados variam de acordo com as localidades analisadas; o mesmo vale para áreas formadoras de preço. Por exemplo, as regressões mostraram que o boi não é adquirido de forma competitiva nas regiões de São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, e que São Paulo é uma região formadora de preços, influenciando algumas regiões produtoras como Campo Grande e Goiânia. Porém, em outras localidades como Bahia e Rio de Janeiro, São Paulo não é formadora de preços. Sendo assim, não é possível generalizar, por esse método, que no Brasil a concentração leva a um poder de mercado.

O segundo estudo sobre poder de mercado entre produtores e frigoríficos foi feito por Neto (2009) utilizando-se do modelo proposto por Schroeter (1988) adaptado para peculiaridades e dados da indústria no Brasil. As estimações foram feitas com dados dos estados de São Paulo, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás também seguindo a importância desses estados na criação de bovinos. O período de analise foi de 2006 a 2009, com dados mensais. Apesar do aumento da concentração dos frigoríficos no Brasil, o parâmetro dos modelos que mede poder de mercado mostrou-se não significante para todos os estados, ou seja, não foi possível identificar conduta anticompetitiva por parte dos frigoríficos na aquisição de boi dos produtores rurais.

Como no Brasil existem poucos estudos empíricos sobre poder de mercado na cadeia de carne bovina de corte, esse artigo pretende contribuir para o enriquecimento da literatura existente, adotando um outro método de estimação. Os resultados serão comparados aos já encontrados para saber se dependendo da técnica utilizada as conclusões podem ser divergentes.

3. Um Modelo de Oligopsônio

Ao contrário do que se usualmente faz no caso do oligopólio, em um oligopsônio tenta-se medir o grau de poder de mercado dos demandantes (frigoríficos) com relação aos ofertantes (pecuaristas).

Nós assumimos que o mercado atacadista de carne é competitivo. Essa hipótese baseia-se em dois fatos observados no mercado atacadista. Primeiro, os grandes compradores de carne no atacado são empresas de médio e grande porte, redes de supermercados, intermediadores etc e,

CADE/MJ
Fls. 1079
D

portanto, configuram uma estrutura muito mais concentrada do que a dos produtores rurais. E segundo, o produto comercializado no mercado de carne, carne congelada, é facilmente transportado por grandes distâncias, havendo inclusive competição de carne importada de outros países. Esse baixo custo de transporte, somado ao fato de que carne congelada tem pouca diferenciação, torna esse um mercado propício à competição via preço e, portanto, provavelmente competitivo. Dito isso, nos voltamos agora para o problema da compra de boi de um frigorífico.

Frigoríficos escolhem a quantidade de bovinos que desejam abater para maximizar a seguinte função lucro:

$$\pi = pf(B,N) - w_B B - w_N N \qquad (1)$$

Onde p é o preço da carne e w_B é o preço do boi gordo, w_N é um vetor de preços dos insumos não agrícolas, B é quantidade abatida de boi gordo e N é o vetor das quantidades dos insumos não-agrícolas utilizados pelo frigorífico. $Q = f(B,N)$ é a função de produção dos frigoríficos.

A condição de primeira ordem da equação (1) pode ser escrita como

$$p_c f_B - w_B - \frac{\partial w_B}{\partial B} B = 0$$

que rearranjada pode ser re-escrita como

$$\frac{p_c f_B - w_B}{w_B} = \frac{\partial w_B}{\partial B} \frac{B}{w_B} \qquad (2)$$

Onde ε_B é a elasticidade-preço da oferta de boi dos pecuaristas.

A equação (2) nos diz que se os frigoríficos se organizam como um cartel perfeito, então eles comprarão boi dos pecuaristas até o ponto que o *mark-up* da indústria, termo do lado esquerdo da equação (2), se iguala ao inverso da elasticidade da oferta de boi gordo. Esse resultado é análogo ao resultado de um oligopólio cartelizado, onde o índice de Lerner (*mark-up*) se iguala ao inverso da elasticidade-preço da demanda. As principais diferenças são que neste caso o *mark-up* é medido através da diferença entre o produto marginal em reais de uma unidade de boi e o preço da unidade de boi (quilograma no nosso caso), e este se igual ao inverso da elasticidade-preço da oferta de boi gordo.

CADE/MJ
Fls. 1080
D
14

Porém, caso o mercado de boi gordo seja competitivo, o termo $\frac{\partial w_B}{\partial B}$ é igual a zero, e a equação (2) implica em $pf_B = w_B$. Estas duas situações extremas, cartel e competição perfeita, nos mostra como identificar a conduta competitiva do setor. Criamos então o parâmetro θ, que é obtido da seguinte relação:

$$\frac{p_c f_B - w_B}{w_B} = \frac{\theta}{\varepsilon_B} \tag{3}$$

O parâmetro θ faz com que a equação (3) englobe uma série de estruturas diferentes de mercado. Se $\theta = 0$, o mercado se encontra em concorrência perfeita e a receita marginal da compra dos bois será igual ao preço do boi gordo; se $\theta = 1$ então o mercado se encontra cartelizado. Valores intermediários de θ implicam presença de uma estrutura de mercado oligopsônica.

Para compreendermos o que determina o θ, re-escrevemos a equação (3) da seguinte forma:

$$\theta = \underbrace{\left(\frac{p_c f_B - p_B}{p_B}\right)}_{(1)} \underbrace{\varepsilon_B}_{(2)} \tag{4}$$

Nota-se que o termo *theta* é função crescente de dois argumentos, o *mark-up* (1) e a elasticidade da oferta (2). Em um primeiro momento pode parecer contra intuitivo que uma oferta mais elástica implicaria um aumento do poder de mercado medido pelo parâmetro *theta*. No entanto, imagine o caso um monopólio cuja demanda é inelástica. Nesta situação o monopolista tem, com tudo o mais constante, melhores condições de extrair ganhos de monopólio uma vez que a demanda é inelástica e os consumidores não reagirão fortemente a mudanças no preço. Ou seja, o ofertante conseguiria obter um elevado *mark-up* dada a característica da demanda. Por outro lado, se mesmo com esta condição favorável o monopolista não conseguir fixar um *mark-up* significativo provavelmente o poder de mercado dele é baixo. Tal característica pode ser imediatamente extrapolada para o caso de um monopsônio.

CADE/ASS
Fls. 1081
D
15

3.1. Estimador

Nosso objetivo é estimar o poder de mercado dos frigoríficos. Logo, precisamos de um estimador para o *theta*. Assumimos que em cada período vale a seguinte relação,

$$\theta_t = \left(\frac{p_{ct} f_{Bt} - w_{Bt}}{w_{Bt}} \right) \varepsilon_{Bt} + u_t \qquad (5)$$

Onde u_t é distribuído como uma normal $N(0,\sigma^2)$. Dadas estas hipóteses, um estimador não-viesado para o *theta* pode ser obtido da média dos *thetas* dos períodos:

$$\hat{\theta} = \frac{1}{T} \sum_{t=1}^{T} \left(\frac{p_{ct} f_{Bt} - w_{Bt}}{w_{Bt}} \right) \varepsilon_{Bt} \qquad (6)$$

Portanto, dadas as séries de preços da carne (p_{ct}) e de preços do boi gordo (w_{Bt}), para obter o parâmetro *theta* precisamos conhecer a produtividade do insumo boi gordo (f_{Bt}) e a elasticidade-preço da oferta (ε_{Bt}). Esses dois parâmetros precisam ser estimados.

Elasticidade da Oferta

Para obter a elasticidade da oferta é necessário estimar a função oferta de boi gordo. Usamos uma especificação log-log, pois esta apresentou um ajuste melhor aos dados. A modelo estimado foi o seguinte:

$$\log B = \beta_0 + \beta_1 \log w_B + \beta_2 \log Rb + \beta_3 \log Fj + \beta_4 \log Bz + \beta_5 t + \sum_{m=2}^{12} \delta_m + u \qquad (7)$$

Onde B é quantidade de bois ofertados (abatidos), w_B é o preço que o boi é ofertado aos frigoríficos, Rb é o tamanho do estoque de bovinos no período, Fj o preço do feijão, um bem substituto à produção de boi gordo e Bz é o preço do bezerro, um insumo básico na produção de bovinos. t é uma tendência temporal e δ_m são *dummies* mensais. [9]

As regressões foram todas estimadas via *2SLS* (mínimos quadrados de dois estágios) para tratarmos do problema da endogeneidade da variável preço na equação da oferta.

Produtividade Marginal

[9] O subscrito t é omitido para simplificar a expressão.

CADE/MJ
Fls. 1082
D

O segundo parâmetro que precisa ser estimado é a produtividade marginal de um quilograma de boi com respeito a produção de carne: o termo f_B na equação (3) e (4).

A abordagem tradicionalmente usada na literatura consiste em estimar uma função de produção e então calcular o efeito marginal, ou especificar uma forma funcional para a função de produção, derivar o efeito marginal e, usando esta forma derivada, estimá-la diretamente como parte da condição de maximização de lucro, equação (3). Em ambas as abordagens é necessário especificar uma forma funcional e as variáveis que afetam a produtividade marginal. De modo geral, os resultados não são robustos às diferentes especificações utilizadas, o que torna os resultados obtidos fracos e de pouco uso prático em política antitruste, por exemplo.

Neste trabalho nós usamos restrições impostas por características específicas da indústria frigorífica para determinar, ao invés de estimar, a produtividade marginal do boi gordo na produção de carne. Nós iniciamos com a suposição quase óbvia que a produtividade de um quilograma de boi gordo na produção de carne está entre zero e um. Ou seja, um quilograma de boi gordo produz mais que zero e até um quilo de carne; $f_B \in (0,1]$. Conversas com diversas pessoas ligadas à indústria frigorífica ou pecuaristas nos informaram que um boi gordo produz a metade do seu peso em carne. Isso nos faria usar produtividade marginal igual a 0,5. No entanto, os pecuaristas são remunerados somente por metade do peso do animal, justamente por esta ser a fração comercializável do boi: um animal de 500 quilos vale o preço do quilo do boi gordo vezes 250. Isto equivale a ajustar o preço dos insumos de tal forma que a produtividade marginal seja igual a um; um quilo de boi gordo produz um quilo de carne. Portanto, usaremos $f_B = 1$. Apesar de trivial, esta mudança nos permite inferir o a produtividade marginal de um modo mais robusto, sem termos que nos basear em hipóteses sobre a função de produção da firma.

4. Descrição dos Dados

Os dados se referem ao estado de São Paulo. Este estado foi escolhido devido a sua importância na produção de carne no Brasil e por ser o único estado a disponibilizar publicamente os dados necessários para este estudo. O período analisado vai desde julho de 1994 até dezembro de 2008, em cotações mensais. As cotações da arroba do boi gordo, do preço da carne de traseiro no atacado, do preço do quilograma da carne suína, da quantidade de carne produzida, do preço do bezerro, e do preço do feijão foram obtidas no site do IEA (Instituto de

CADE/MJ
Fls. 1083
D

Economia Agrícola do estado São Paulo). O efetivo de bovinos e o número de bovinos abatidos foram obtidos no site do SIDRA (Sistema IBGE de Recuperação Automática). O salário mínimo foi obtido no site do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada).

Além de os preços serem deflacionados, os pesos estão em quilograma; por exemplo, o preço do boi gordo que é dado em arroba foi transformado para preço por quilo e assim por diante, até que todas as variáveis estivessem na mesma unidade de medida. As quantidades de bovinos (efetivo e abatido) estão por unidade.

Tabela 4: Estatísticas Descritivas (variáveis em log)

Variávies	Obs	Média	Desvio Padrão
Abatidos	174	11.96	0.25
Boi Gordo	174	3.00	0.18
Rebanho Efetivo	174	13.25	0.06
Feijão	174	-0.72	0.31
Bezerro	174	5.48	0.43

5. Resultados

Estimamos a oferta de bovinos via Mínimo Quadrado de Dois Estágios (2SLS). As variáveis instrumentais utilizadas foram o preço da carne suína e o salário médio no período. A primeira por ser o preço de um bem substituto ao da carne e, portanto correlacionado com a demanda por carne bovina, mas não sujeito aos mesmos choques de oferta. A segunda, salário, por ser uma variável que desloca a demanda por carne bovina, e consequentemente deslocar a demanda dos frigoríficos por boi gordo. Em resumo, ambas as variáveis instrumentais usadas foram escolhidas por serem variáveis explicativas da demanda dos frigoríficos por boi gordo, mas não correlacionadas com choques da oferta de boi gordo.

Foram estimados 3 modelos que se diferenciam pelas variáveis usadas como instrumento da variável preço do boi no primeiro estágio da regressão. A tabela 5, apresentada a seguir,

CADE/MJ
Fls. 1084

mostra os resultados do segundo estágio. Os resultados do primeiro estágio das regressões se encontram no apêndice.

De modo geral, podemos observar que os resultados são bastante similares nas três especificações apresentadas. Como estamos interessados na elasticidade-preço da oferta, o coeficiente de interesse é o da variável Boi Gordo, que é o preço do boi gordo. Os coeficientes obtidos foram 1.72, 1.25 e 2.56, nos modelos I ao III, respectivamente. Além disso, todas mostraram significância a 1%. Como os modelos estão com as variáveis em log, o coeficiente estimado é a elasticidade-preço da oferta de bois.

Tabela 5: Oferta de Bovinos

Variávies (log)	**Modelo I** **(Instrumentos: Suína e Salário)**	**Modelo II** **(Instrumento: Suína)**	**Modelo III** **(Instrumento: Salário)**
Boi Gordo	1.72 (4.65)	1.25 (2.90)	2.56 (3.83)
Rebanho Efetivo	1.51 (6.45)	1.46 (6.50)	1.61 (5.90)
Feijão	0.11 (2.06)	0.12 (2.37)	0.09 (1.49)
Bezerro	-1.49 (-4.95)	-1.12 (-3.26)	-2.14 (-4.05)
Tendência	0.01 (6.33)	0.008 (4.62)	0.01 (4.93)
Constante	-6.07 (-2.05)	-5.75 (-2.05)	-6.64 (-1.97)
no. obs	174	174	174
estat. F (1o. estágio)	160	136	116

CADE/MJ
Fls. 1085
D

Obs: estatística *t* em parênteses.

As estimativas das *dummies* mensais não estão apresentadas na tabela.

Uma vez obtidas a elasticidade da oferta e a produtividade marginal, estimamos o parâmetro através da equação (6). A Tabela 6 abaixo mostra o valor obtido do *theta*, as respectivas elasticidades usadas no cálculo, além do desvio padrão e a estatística *t* das estimativas.

Tabela 6: Elasticidade da Oferta

	Modelo I	Modelo II	Modelo III
Elasticidade	1.72	1.25	2.56
Theta	**0.39**	**0.29**	**0.59**
Desvio padrão	0.28	0.20	0.41
Estat. *t**	-2.06	-3.41	-0.88

* A estatística *t* é calculada sob a hipótese nula H_0: .

Obtemos três valores do parâmetro *theta*, 0.39, 0.29 e 0.59, cada qual relacionado a um valor de elasticidade da oferta. A diferença entre os modelos de oferta estimados consiste no conjunto de variáveis instrumentais usados.[10] Os valores obtidos são compreendidos no intervalo [0.3,0.6], e portanto são razoavelmente robustos às diferentes especificações. Esses valores indicam a existência de poder de mercado, mas não são altos o suficiente para indicar conluio perfeito entre os frigoríficos. No entanto, quando testamos se os parâmetros são estatisticamente iguais a 1, que implica em monoposônio ou conluio perfeito, temos resultados contraditórios entre os modelos. Os modelos 1 e 2 indicam diferença estatística do valor 1, enquanto que o modelo 3 não rejeita a hipótese de que o coeficiente seja igual a 1.

[10] Variações moderadas na forma funcional pouco ou nada alteraram o coeficiente da variável preço do boi gordo.

CADE/MJ
Fls. 1086
D
20

Os resultados obtidos nos permite tirar duas conclusões. Primeiro, há evidência robusta de poder de mercado moderado na relação entre frigoríficos e pecuaristas. Segundo, não se pode afirmar que os frigoríficos tenham poder de monopsônio nesta relação.

A figura 3 apresenta a evolução do parâmetro *theta* ao longo da série analisada, para as três estimativas obtidas. Como a única coisa que muda nas estimativas é a elasticidade usada, os três gráficos apresentam a mesma trajetória, apenas sendo deslocadas para cima ou para baixo. O que muda entre os períodos são os *mark ups*. Do gráfico podemos ver que os maiores *mark ups* são observados por volta do ano de 1995. Os dados indicam uma queda constante da margem até o ano de 2004, quando volta a subir moderadamente até 2007.

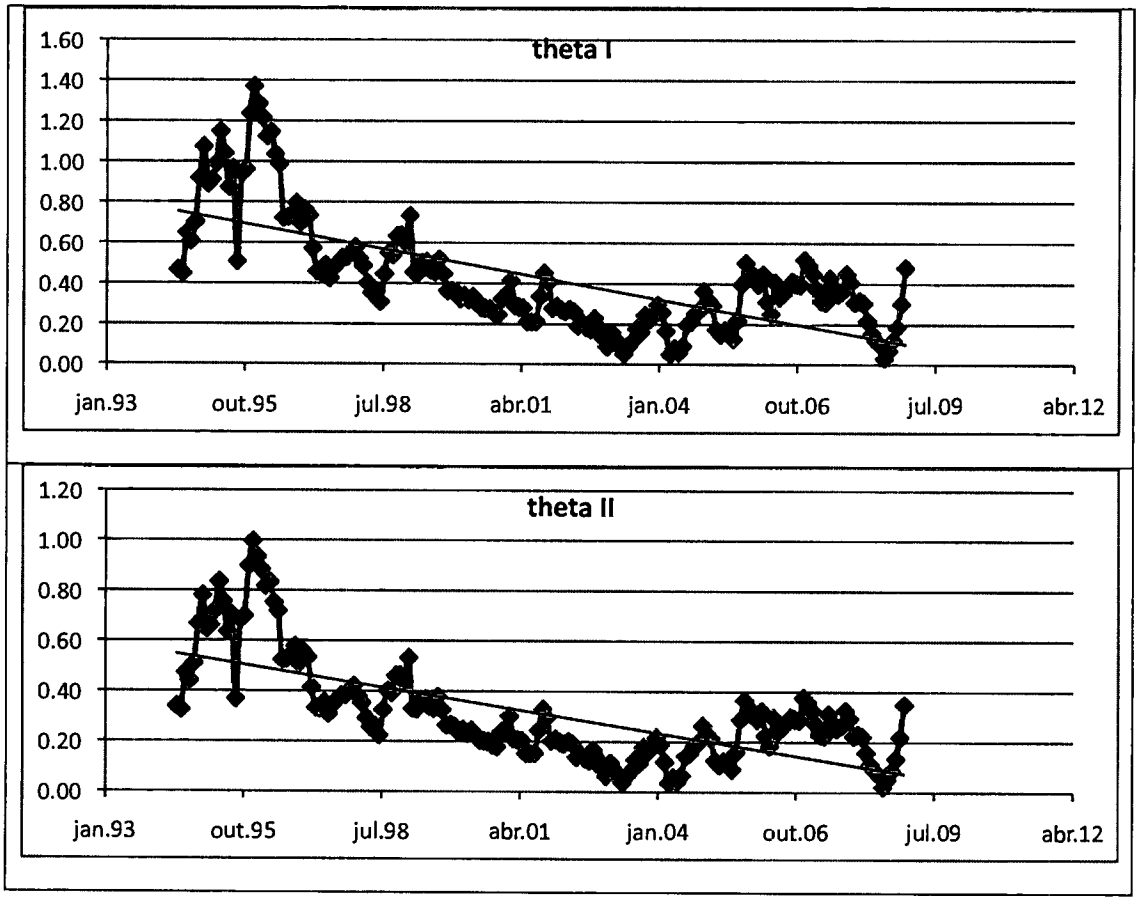

CADE/MJ
Fls. 1087
D

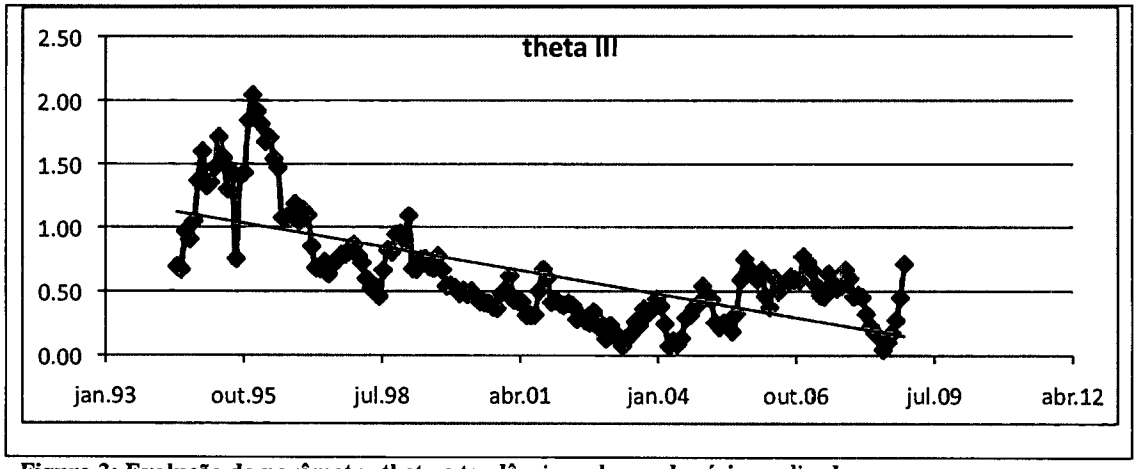

Figura 3: Evolução do parâmetro theta e tendência ao longo da série analisada.

O que podemos afirmar é que não há uma tendência forte de aumento da margem na última década, que seria decorrente do aumento da concentração no setor.

6. Conclusão

O modelo acima estimado responde, assim, a questão central desse artigo: existe poder de mercado na relação comercial entre produtores rurais e frigoríficos? O resultado mostra clara evidência de que, no estado de São Paulo, o poder de mercado existe em grau moderado. Portanto, acreditamos que ocorram práticas anticompetitivas nessa relação. No entanto, quando olhamos a evolução do parâmetro de conduta, vemos que este não apresentou uma tendência forte de aumento nos últimos anos, que seria decorrência do aumento da concentração.

Não é de hoje que se comenta, baseado em evidência informal, que a indústria frigorífica exerce poder de mercado sobre os produtores de gado de corte. Este trabalho procura se juntar ao restrito conjunto de artigos que tenta analisar esta relação de maneira científica. Para isso analisamos a evolução e a estrutura dos dois elos da cadeia de produção de carne bovina que nos interessa – a relação entre produtor rural e frigoríficos.

A conclusão que tiramos dessa descrição é direta: os produtores rurais são muitos e distribuídos pelos principais estados produtores, enquanto que os frigoríficos são grandes e poucos, e concentram suas plantas nestes estados e em São Paulo, principal centro consumidor. Isso sustenta a hipótese de que a indústria tem a estrutura de um oligopsônio, e que portanto tem

CADE/MJ
Fls 1086
D
22

potencial para exercer poder de mercado sobre os consumidores. Essa observação nos leva a segunda parte do trabalho – o teste econométrico de poder de mercado.

Para a estimação do poder de mercado utilizamos o fato de que a produtividade marginal de uma arroba de boi é igual a 1, pois os frigoríficos somente pagam os produtores pela quantidade de carne que um boi gordo produz, que é 50% do seu peso. Isso nos permite estimar o poder de mercado sem ter que fazer nenhuma hipótese sobre a função de produção e incorrer em erro de especificação do modelo.

Usando dados mensais por um período de 14 anos, estimamos um modelo que busca estimar o parâmetro de conduta que descreve as relações deste mercado. Os resultados mostram evidência de poder de mercado moderado no setor, mas não indicam uma tendência de aumento desse poder, mesmo havendo um aumento da concentração na indústria. Vale ressaltar que isso vai de encontro às conclusões de Urso (2007) e Neto (2009), que rejeitam a hipótese de poder de mercado no Brasil.

Bibliografia

BAILEY, Von Dee; BRORSEN, B. Wage; THOMSEN, Michael R. *Identifying Buyer Market Areas and the Impact of Buyer Concentration in Feeder cattle Markets Using Mapping and Spatial Statistics.* American Journal of Agricultural Economics, Vol. 77, N. 2, (May, 1995), pp. 309-318.

HUITT, W.J., Um *Perfil das Indústrias de Carnes e de seu Futuro.* Revista de Administração de Empresas, Rio de Janeiro, 21 (2), (abr./jun 1981), pg.49-58.

KOONTZ, Stephen R.; GARCIA, Philip; HUDSON, A. *Meatpacker Conduct in Fed Cattle Pricing: An Investigation of Oligopsony Power.* American Journal of Agricultural Economics, Vol. 75 (august, 1993), pp. 537-548.

LAU, L. J. On Identifying the Degree of Competitiveness from Industry Price and Output Data. Economics Letters 10, (1982), pp. 93-99.

NEVES, Marcos Fava e Al. *Redes Agroalimentares & Marketing da Carne Bovina em 2010.* Congresso Brasileiro de Raças Zebuínas, outubro 2000.

NETO, Jerônimo Alves Amorim. *Estimação do Poder de Mercado dos Frigoríficos no Brasil.* Projeto final de Monografia I apresentado ao curso de Ciências Econômicas. Ibmec São Paulo, São Paulo, 2009.

PAUL, Catherine J. Morrison. *Market and Cost Structure in the U.S. Beef Packing Industry: A Plant-Level Analysis.* American Journal of Agricultural Economics, Vol. 83, N. 1 (Feb. 2001), pp. 64-76.

CADE/MJ
Fls. 1089
D
23

PAUL, Catherine J. Morrison. *Cost Economies and Market Power: The case of the U.S. Meat Packing Industry*. The Review of Economics and Statistics, Vol. 83, N. 3 (Aug.; 2001), pp. 531-540.

STIEGERT, Kyle W.; AZZAM, Azzeddine; BRORSEN, B. Wage. *Markdown Pricing and Cattle Supply in the Beef Packing Industry*. American Journal of Agricultural Economics, Vol. 75, N.3 (Aug., 1993), pp. 549-558.

URSO, Fabiana Salgueiro Perobelli. *A Cadeia de Carne Bovina no Brasil: Uma Análise de Poder de Mercado e Teoria da Informação*. Tese de Doutorado em economia de empresas. Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2007.

URSO, Fabiana S. P., FILHO, Arthur B. *Análise de Poder de Mercado no Setor de Carne Bovina no Brasil: A relação entre Pecuaristas e Frigoríficos*. Tese de Doutorado de

Fabiana Salgueiro Perobelli Urso, Fundação Getúlio Vargas, 2009.

Valor Econômico. "*Governo Federal Dá Prioridade a Grandes Frigoríficos*", 09/08/2010.

YATABE, S.S. Utilização do Contrato Futuro do Boi Gordo da BM&F para Operação de "Hedge" de Custo de Matéria Prima. Tese de Mestrado em Ciências Contábeis Atuariais, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2004.

---------. Ações judiciais contra os frigoríficos. Disponível em: Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE). Processo Administrativo n. 08012.002493/2005-16 (processo administrativo, embargos de declaração e parecer procade).

---------. Novilho Superprecoce. Disponível em: Revista Dinheiro Rural, outubro 2009- Ano 06- Edição 60.

---------. Da Crise à Concentração. Crise dos frigoríficos. Disponível em: Anuário DBO, jan 2010, edição 351 página 6

Sites Consultados:

ABIEC. Associação das Indústrias Brasileiras Exportadoras de Carne. Disponível em <http://www.abiec.org.br>.

ABRAFRIGO. Associação Brasileira de Frigoríficos. Disponível em <http://www.abrafrigo.com.br>.

AGRAFNP. Disponível em <http://www.agrafnp.com.br> .

BACEN. Banco Central do Brasil. Disponível em <http://www.bacen.gov.br>.

CADE. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Disponível em <http://www.cade.gov.br>.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em <http://www.ibge.gov.br>.

IEA. Instituto de Economia Agrícola. Disponível em <http://www.iea.sp.gov.br>.

IPEADATA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada- Base de Dados. Disponível em <http://www.ipeadata.gov.br>.

CADE/MJ
Fls. 1090
D

SIDRA. Sistema IBGE de Recuperação Automática. Disponível em <http://www.sidra.ibge.gov.br>.

SIGSIF. Sistema de Informações Gerenciais do Serviço de Inspeção Federal. Disponível em <http://sigsif.agricultura.gov.br>.

---------. Consumo de Carne no Mundo. Disponível em < http://www.usdabrazil.org.br/>.

---------. Consumo de Carne per Capta no Brasil. Disponível em <http://www.conab.gov.br>.

---------. Rebanho de Bovinos no Brasil. Disponível em < http://www.jbs.com.br/>.

---------. Certificações animal. Disponível em < http://www.portaldoagronegocio.com.br >

Apêndice

Modelo I

First-stage regressions

					Number of obs =	174
					F(17, 156) =	160.06
					Prob > F =	0.0000
					R-squared =	0.9458
					Adj R-squared =	0.9399
					Root MSE =	0.0458

lboi	Coef.	Std. Err.	t	P>|t|	[95% Conf.	Interval]
lefet	-.5825155	.0947921	-6.15	0.000	-.7697572	-.3952738
lfeijao	-.0029363	.0136741	-0.21	0.830	-.0299466	.024074
lbezerro	.5427282	.0337285	16.09	0.000	.4761048	.6093517
fev	-.0126407	.0174696	-0.72	0.470	-.0471481	.0218667
mar	-.014176	.0174922	-0.81	0.419	-.0487281	.0203761
abr	-.0283584	.0176333	-1.61	0.110	-.0631894	.0064725
mai	-.0412959	.0177961	-2.32	0.022	-.0764484	-.0061434
jun	-.0402435	.0177417	-2.27	0.025	-.0752885	-.0051985
jul	-.0206857	.0173362	-1.19	0.235	-.0549297	.0135584
ago	-.0099422	.0172478	-0.58	0.565	-.0440115	.0241271
set	-.009827	.0172623	-0.57	0.570	-.0439249	.0242709
out	.025264	.0171222	1.48	0.142	-.0085573	.0590852
nov	.0487498	.0173133	2.82	0.005	.0145511	.0829486
dez	.0635951	.0197841	3.21	0.002	.0245158	.1026745
t	-.0027692	.0002186	-12.67	0.000	-.0032009	-.0023375
lsuina	.2008289	.0244074	8.23	0.000	.1526172	.2490406
lsalario	-.3877081	.0635431	-6.10	0.000	-.5132239	-.2621922
_cons	9.274881	1.514213	6.13	0.000	6.283875	12.26589

CADE/MJ
Fls. 1091
D
25

Modelo II

First-stage regressions

Number of obs	= 174
F(16, 157)	= 136.29
Prob > F	= 0.0000
R-squared	= 0.9328
Adj R-squared	= 0.9260
Root MSE	= 0.0509

lboi	Coef.	Std. Err.	t	P>|t|	[95% Conf.	Interval]
lefet	-.1286376	.0651808	-1.97	0.050	-.257382	.0001068
lfeijao	.0060283	.0150822	0.40	0.690	-.0237618	.0358184
lbezerro	.6763053	.0284647	23.76	0.000	.620082	.7325285
fev	-.0028989	.0192995	-0.15	0.881	-.041019	.0352213
mar	-.0139394	.0194057	-0.72	0.474	-.0522692	.0243905
abr	-.0297704	.0195606	-1.52	0.130	-.0684064	.0088655
mai	-.0467404	.0197181	-2.37	0.019	-.0856873	-.0077935
jun	-.0390031	.0196812	-1.98	0.049	-.0778772	-.0001289
jul	-.0148162	.0192031	-0.77	0.442	-.0527459	.0231135
ago	-.0030483	.0190935	-0.16	0.873	-.0407615	.0346649
set	.0017426	.0190347	0.09	0.927	-.0358546	.0393398
out	.0320052	.0189557	1.69	0.093	-.0054358	.0694462
nov	.0313222	.0189441	1.65	0.100	-.0060959	.0687403
dez	.0028776	.0189698	0.15	0.880	-.0345914	.0403465
t	-.003322	.0002206	-15.06	0.000	-.0037578	-.0028861
lsuina	.2109427	.0270149	7.81	0.000	.1575831	.2643022
_cons	1.252967	.8333659	1.50	0.135	-.3930882	2.899023

Modelo III

First-stage regressions

Number of obs	= 174
F(16, 157)	= 116.39
Prob > F	= 0.0000
R-squared	= 0.9222
Adj R-squared	= 0.9143
Root MSE	= 0.0547

lboi	Coef.	Std. Err.	t	P>|t|	[95% Conf.	Interval]
lefet	-.6123307	.1130683	-5.42	0.000	-.835662	-.3889994
lfeijao	.0114583	.0161883	0.71	0.480	-.0205167	.0434334
lbezerro	.6246081	.0384687	16.24	0.000	.5486252	.7005911
fev	-.0262413	.0207594	-1.26	0.208	-.0672451	.0147625
mar	-.0334711	.0206915	-1.62	0.108	-.0743408	.0073985
abr	-.0540048	.0207171	-2.61	0.010	-.0949249	-.0130847
mai	-.0726039	.0207516	-3.50	0.001	-.1135922	-.0316156
jun	-.0711471	.0206979	-3.44	0.001	-.1120293	-.030265
jul	-.0451047	.0203884	-2.21	0.028	-.0853756	-.0048338
ago	-.0267444	.0204434	-1.31	0.193	-.067124	.0136353
set	-.0253146	.0204827	-1.24	0.218	-.0657717	.0151426
out	.0175325	.0204075	0.86	0.392	-.0227762	.0578413
nov	.050105	.0206655	2.42	0.016	.0092867	.0909233
dez	.0800454	.023495	3.41	0.001	.0336385	.1264524
t	-.003326	.0002481	-13.41	0.000	-.003816	-.002836
lsalario	-.4232162	.0756747	-5.59	0.000	-.572688	-.2737443
_cons	9.460171	1.807279	5.23	0.000	5.890454	13.02989

CADE/P
Fls. 1092
D

ANEXO 3

CADE/MJ
Fls. 1093
D

Mapeamento de abate e utilização de sangue - bovinos e suínos

Projeto Pecuária Cepea/Esalq

Julho de 2005

cepea

CADE/MJ
Fls. 1094

Alguns resultados preliminares

- Metodologia utilizada
  - Levantamento de dados primários junto a unidades com registro no SIF.

- Resultados obtidos
  - Regionalização dos abates.
  - Forma de utilização do sangue por estado.
  - PRINCIPAIS REGIÕES PARA INVESTIMENTOS.

- **Riscos ambientais e problemas para frigoríficos**

cepea

CADE/MJ
Fls. 1095
D

Metodologia utilizada

Etapas para levantamento dos dados:

1a. Etapa:

Consulta nas principais regiões de abate (IBGE):

- Centro-oeste;
- Sudeste; e
- Sul.

2a. Etapa:

Listagem dos frigoríficos sifados - Secretaria de Defesa Agropecuária - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

cepea

CADE/MJ
Fls. 1096
D

Metodologia utilizada

3a. Etapa - dados primários:
Levantamento junto aos frigoríficos, sindicatos e associações:
-Volume diário de abate

4a. Etapa - Checagem dos dados:
Comparações dos dados:
- **IBGE (março/05) e MAPA (maio/05)**
- **Informações agregadas por município.**

cepea

CADE/MJ
Fls. 1097

Metodologia utilizada

- Destino do Sangue:
  - Farinha de sangue;
  - Processamento - **produção de Plasma.**

Levantamento junto aos frigoríficos sifados e escritórios de comercialização.

Agregação das informações – características de cada estado/região.

cepea

CADE/MJ
Fls 1098
D

Resultados obtidos

Abate

Mapeamento segundo IBGE - bovinos

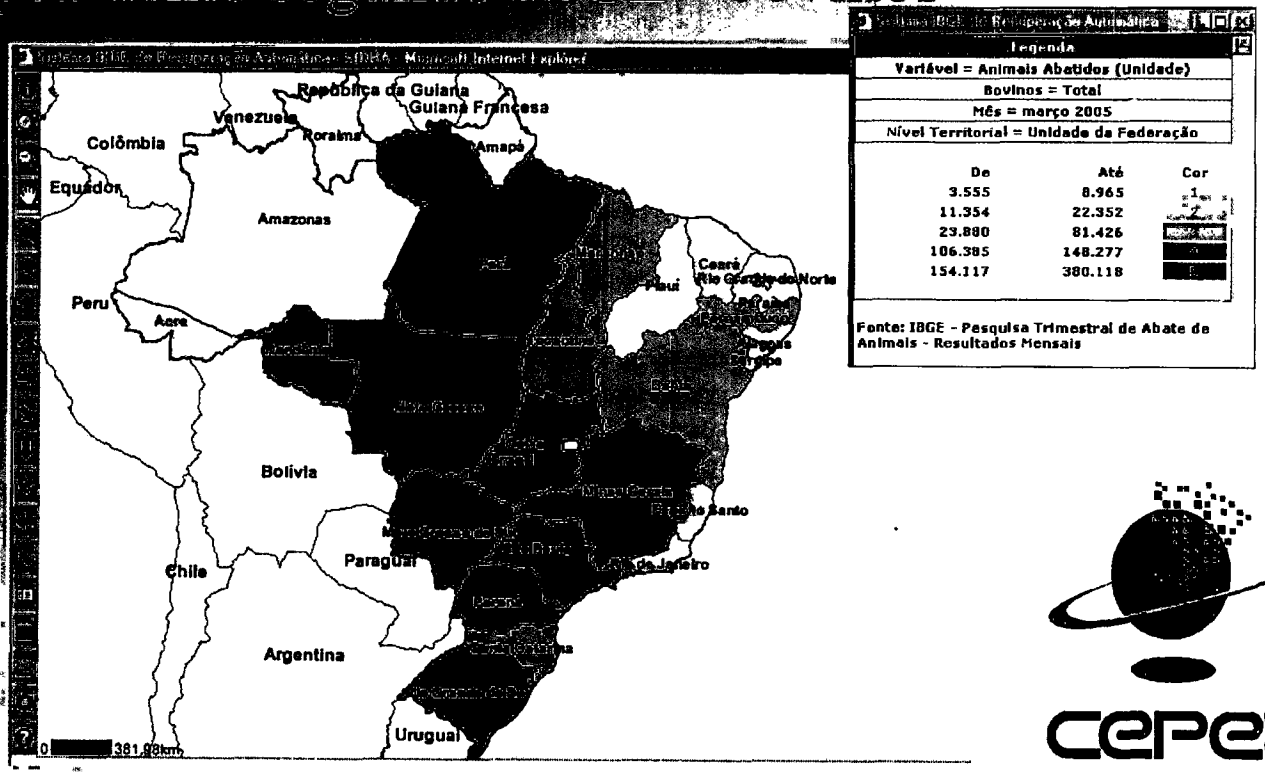

cepea

1099

Resultados obtidos

Abate

Mapeamento segundo IBGE - suínos

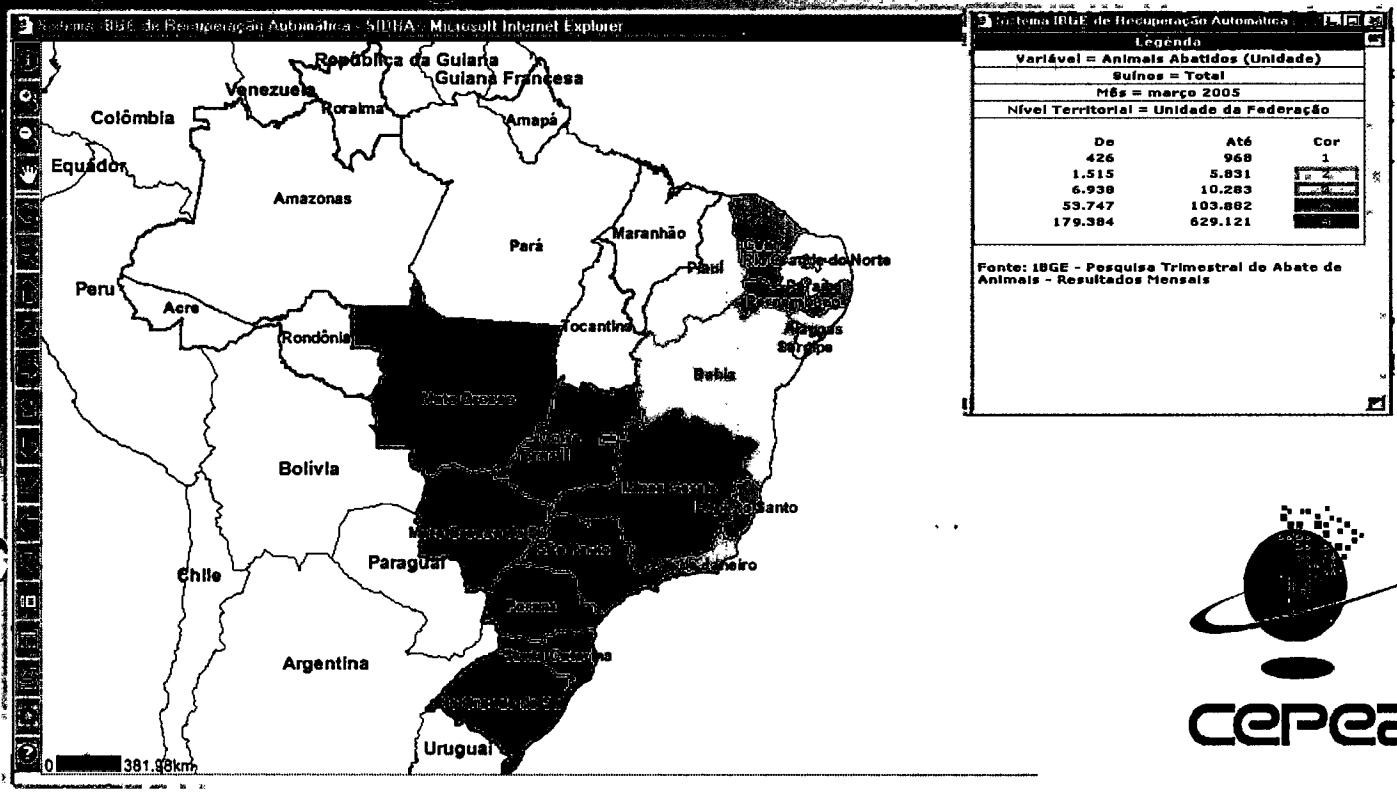

cepea

CADE/MJ
Fls. 1100
D

Resultados obtidos

- Abate
- Agregados por município
- Identificação de regiões de relevância nos estados.

cepea

CADE, Fls. 1101

Resultados obtidos

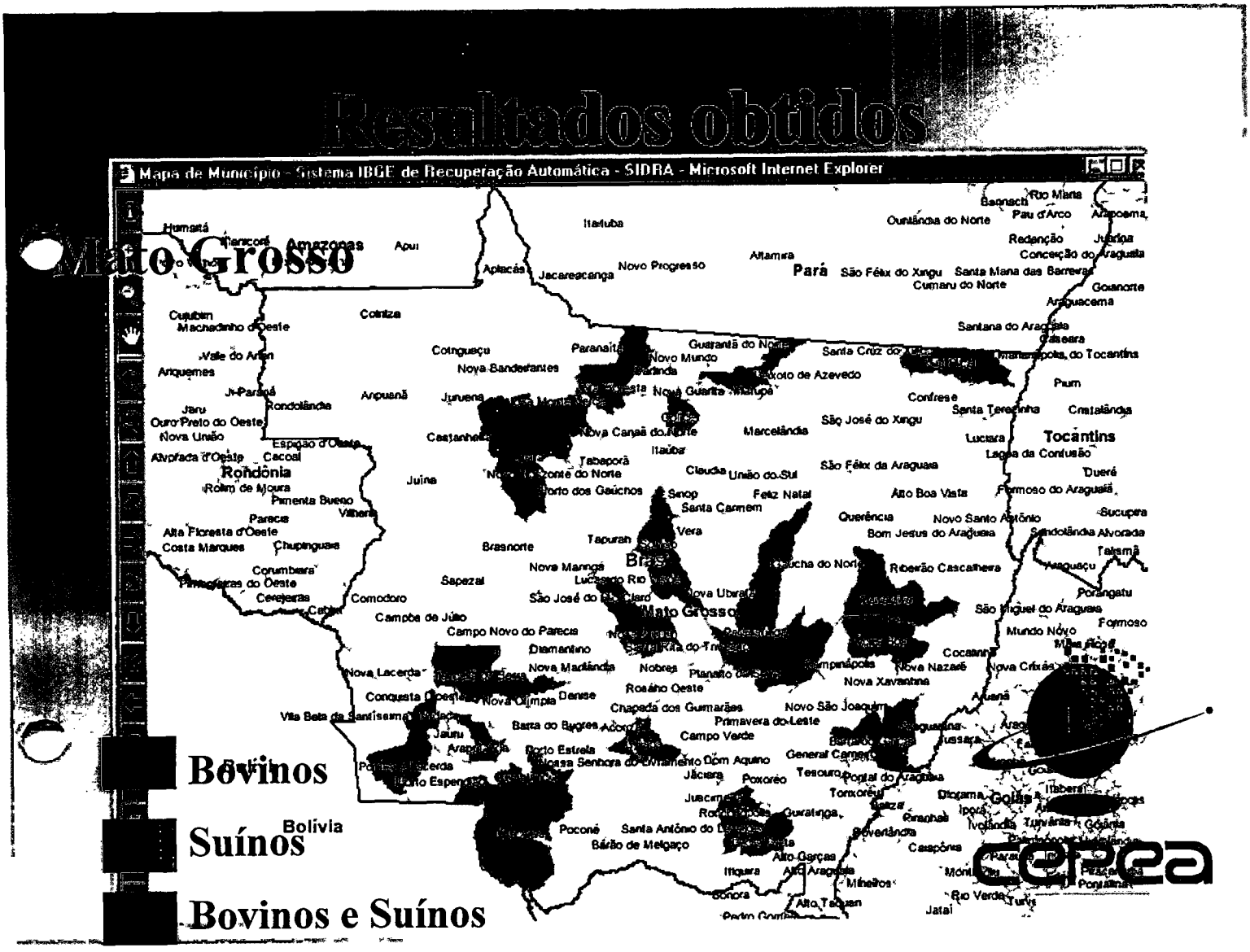

CADE/MJ
Fls. 1102
D

Resultados obtidos

CADE/MJ
Fls. 1103
D

Resultados obtidos

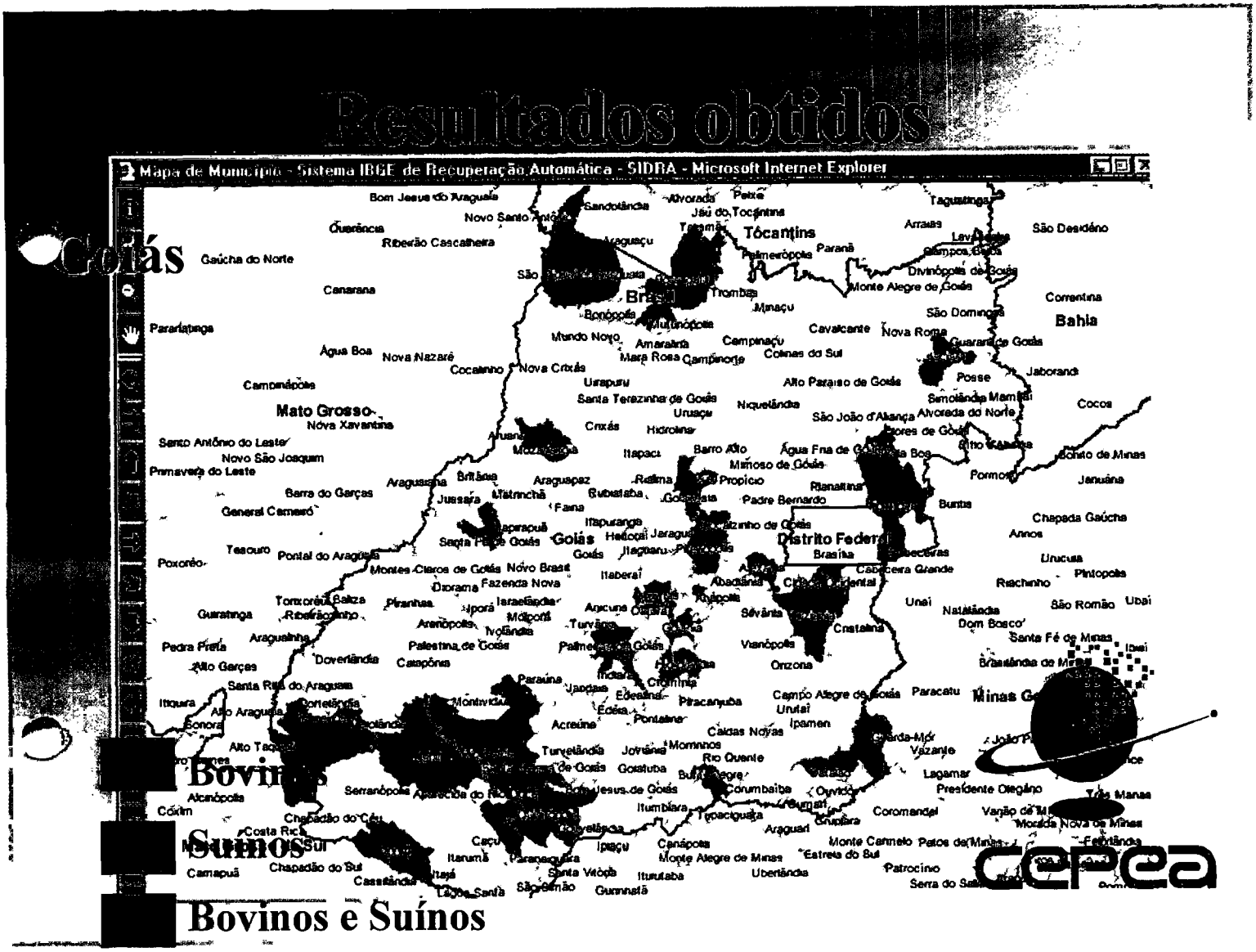

CADE/MJ
Fls. 1104
1

Resultados obtidos

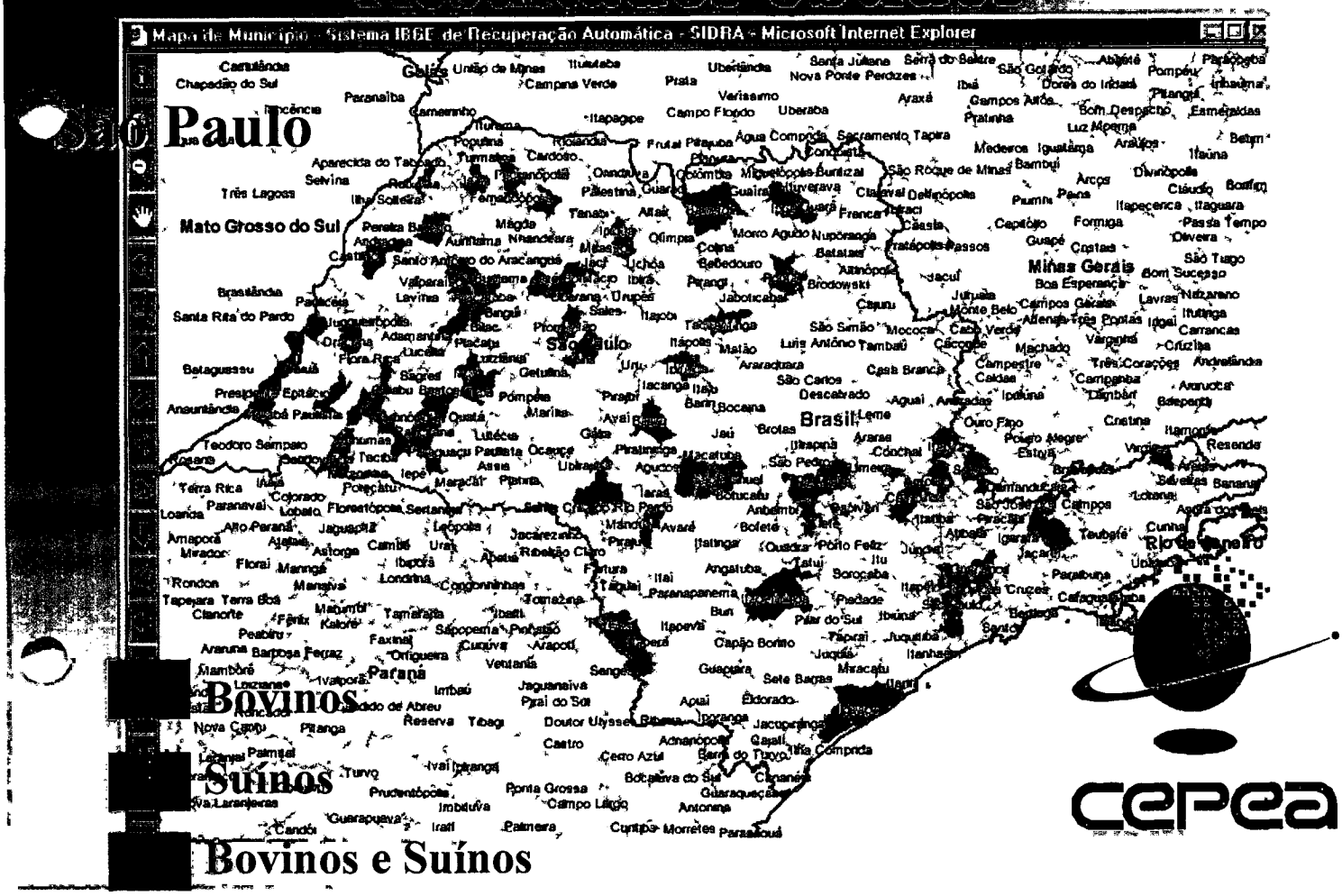

CADE/MJ
Fls. 1105
D

Resultados obtidos

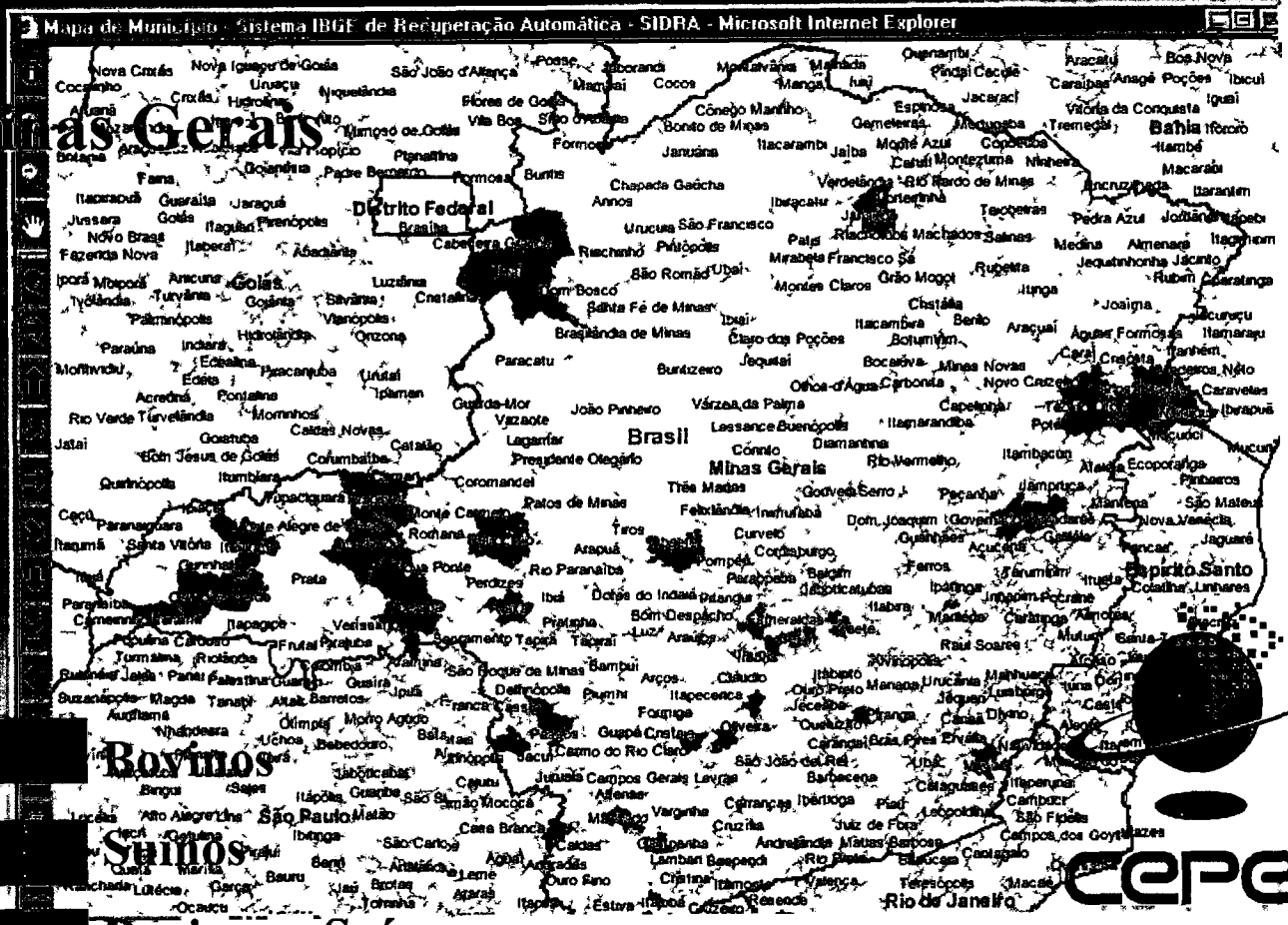

Bovinos

Suínos

Bovinos e Suínos

cepea

CADE/MJ
Fls. 1106
D

Resultados obtidos

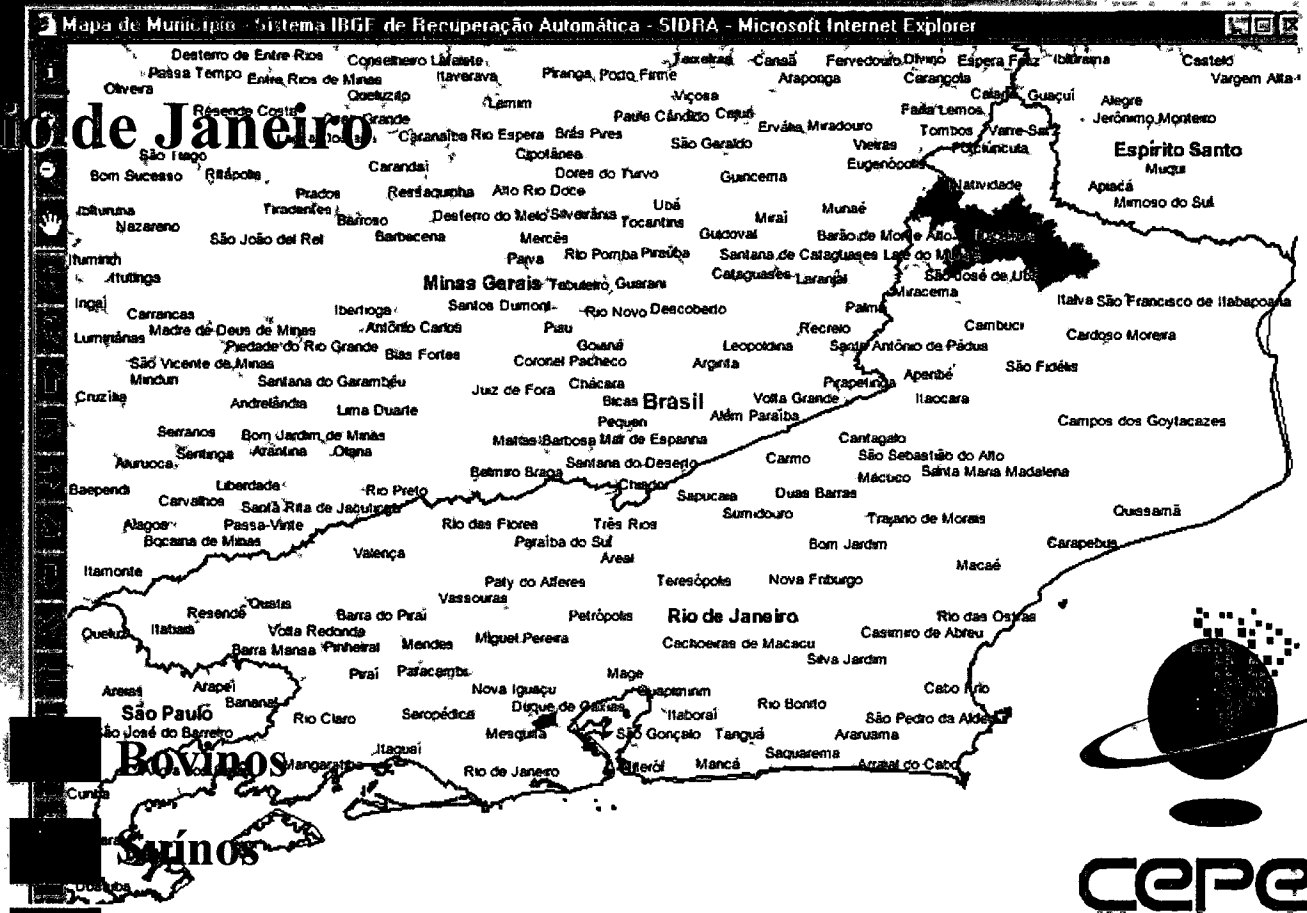

cepea

CADE/SDE
Fls. 1107
D

Resultados obtidos

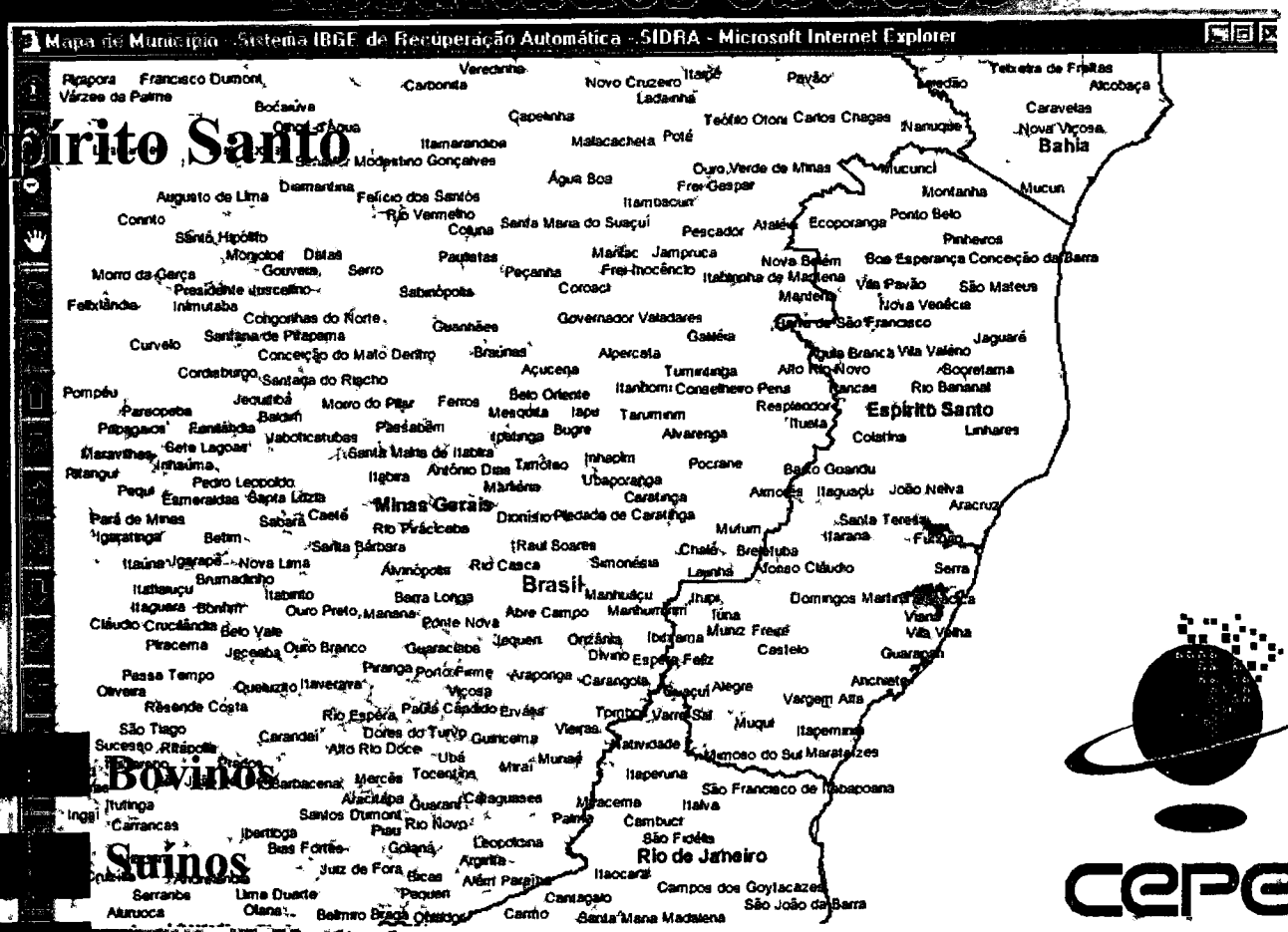

cepea

CADE/MJ
Fls. 1108
D

Resultados obtidos

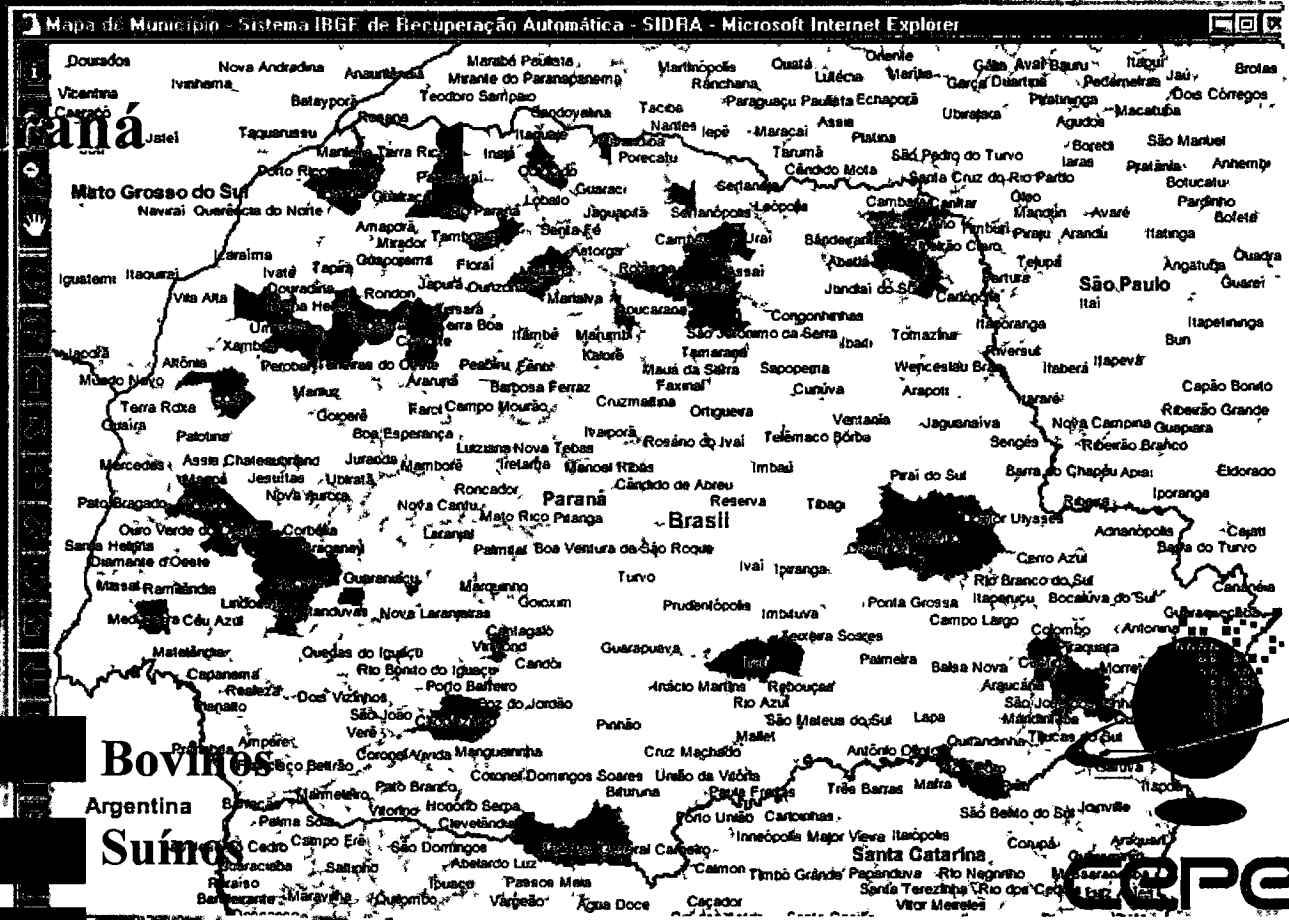

CADEIN
Fls. 1109
D

Resultados obtidos

Santa Catarina

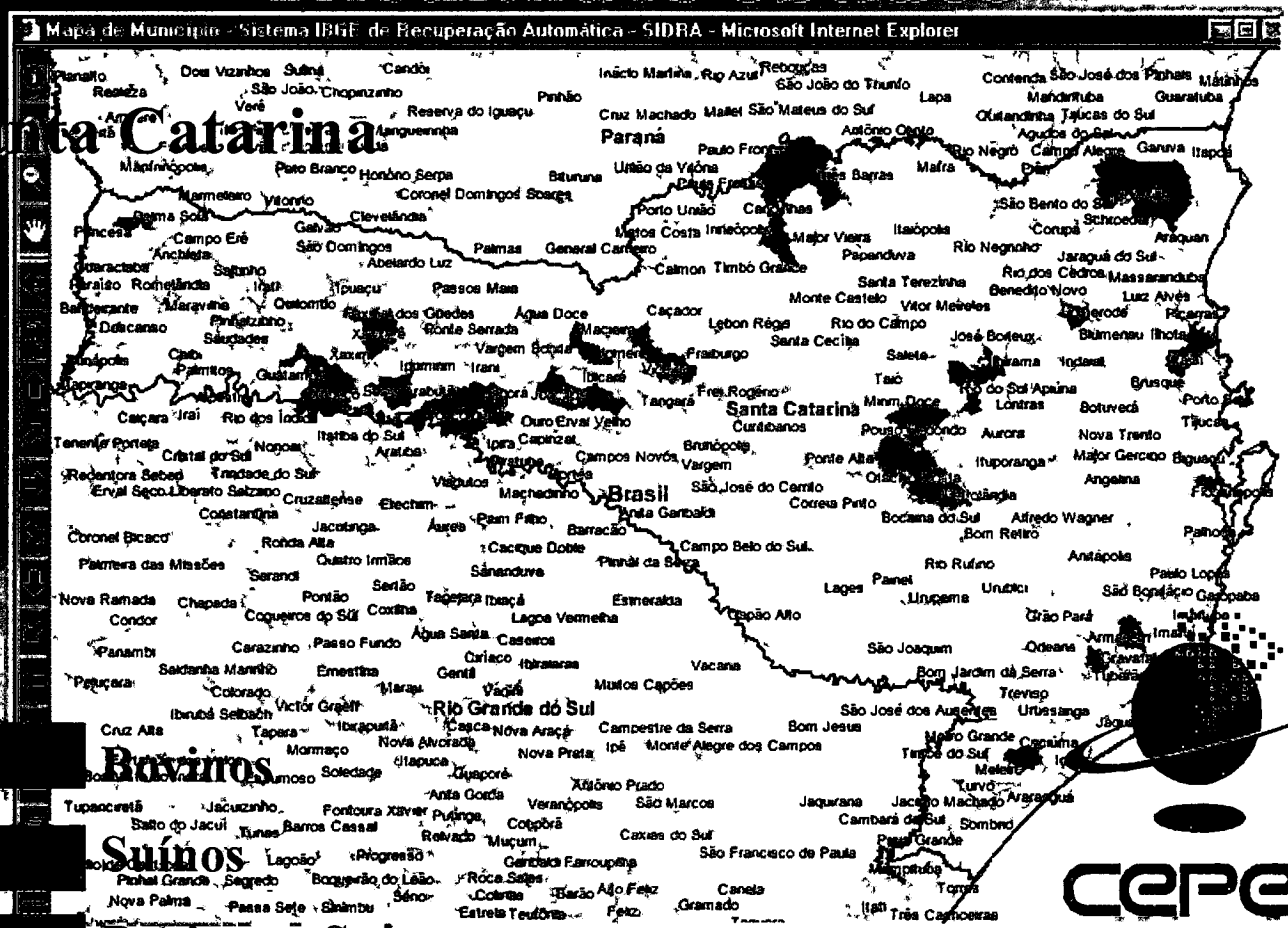

Bovinos

Suínos

Bovinos e Suínos

cepea

CADE/MJ
Fls. 1110
D

Resultados obtidos

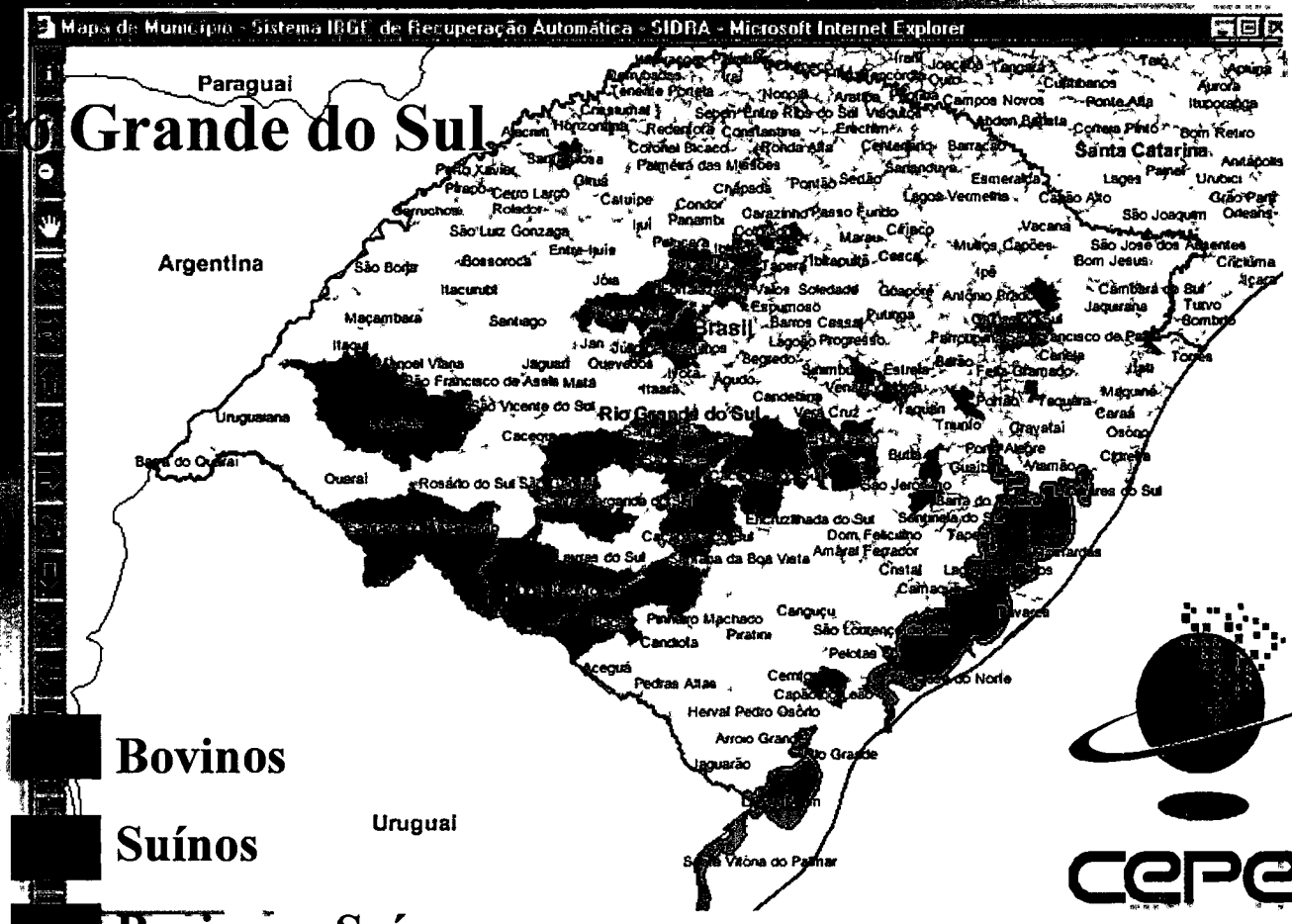

CADE/MS
Fls. 1111

Resultados obtidos

Abate

Resultados gerais - bovinos

	Abate mensal de bovinos - cabeças		
Paraná	146.20	121.806	39.981
Santa Catarina	32.560	23.880	5.560
Rio Grande do Sul	75.587	154.117	61.851
São Paulo	461.142	380.118	155.117
Minas Gerais	201.630	143.458	46.965
Rio de Janeiro	8.965	8.965	1.311
Espírito Santo	15.373	15.373	0
Mato Grosso	331.980	331.216	231.872
Mato Grosso do Sul	342.100	322.396	157.027
Goiás	261.360	229.411	50.804
Distrito Federal	0	0	0

Observações:

RS dados agregados do Sicadergs

PR dados agregados do Sindicarnes

RJ e ES dados agregados do IBGE

Dados do MAPA: dados quantitativos de abate sob responsabilidade dos SIPAs/DFAs

cepea

CADE/MJ
Fls. 1112
D

Resultados obtidos

Abate

Resultados gerais - suínos

	Abate mensal de suínos - cabeças				
Paraná	83.600	293.021	50.600		290.067
Santa Catarina	188.100	601.506	149.600	534.013	570.775
Rio Grande do Sul	177.320	404.753	22.000		412.684
São Paulo	141.860	118.310	90.200		
Minas Gerais	205.040	203.599	51.700		
Mato Grosso	55.000	57.673	33.000		
Mato Grosso do Sul	101.200	47.088	55.000		
Goiás	78.100	92.888	74.800		

Observações:

Dados do IBGE: dados de dezembro de 2004

Dados do MAPA: dados quantitativos de abate sob responsabilidade dos SIPAs/DFAs

Dados da ABIPECS: dados de abate de suíno em SC - dezembro de 2004

Dados da SIPSRS: dados de abate de suínos em SC, RS e PR - março de 2005

cepea

CADE/MJ
Fls. 1113
D

Resultados obtidos

- Utilização do sangue

Bovinos

Consenso: resíduo problemático.

- Produtos feitos com sangue (adubo e farinha) tem pouco valor de mercado;
- Farinha tem mercado restrito – proibição subprodutos origem animal;
- Processamento tem finalidade maior de resolver problemas ambientais relacionados ao descarte.
- Escolha do processo leva em consideração a facilidade e gastos aferidos à opção.

cepea

CADE/MJ
Fls. 1114

Resultados obtidos

- Utilização do sangue

Bovinos

De modo geral:

- Farinha de sangue;
- Adubo orgânico (sobretudo no Estado de São Paulo);
- Poucas empresas têm parceria com empresas que recolhem o material para outra finalidade;

cepea

CADE/MJ
Fls. 1115
D

Resultados obtidos

- Utilização do sangue
  Suínos

Principal Destino

FARINHA DE SANGUE
(Ração Animal)

cepea

CADE/A
Fls. 1116
1

Resultados obtidos

- Análise global

Região unificadora dos Estados de Goiás, São Paulo, Minas Gerais e Mato Grosso do Sul.

Fatores que favorecem essa região:

- concentração de unidades de abate/volumes de abate/sangue;
- estrutura logística.

cepea

CADE/MJ
Fls. 1117
D

Resultados obtidos

- Análise global

Primeira Região: Três Lagoas (MS)

cepea

CADE/MJ
Fls. 1118
D

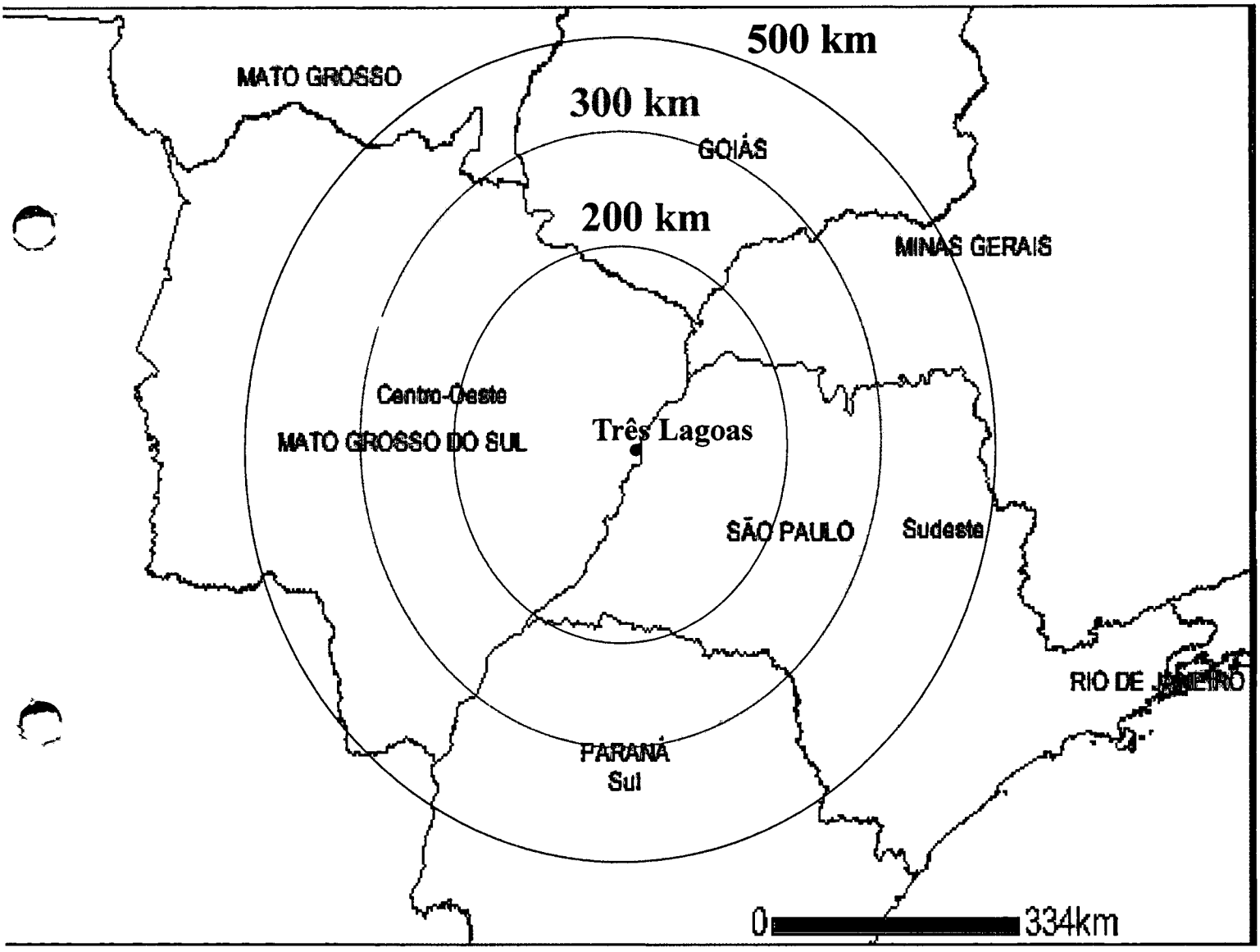

CADE/MJ
Fl. 1119
D

Resultados obtidos: Cidades

	Bovinos Total			Suínos Total		
Municípios	**200**	**300**	**500**	**200**	**300**	**500**
SP	16	18	28	5	6	15
MG	1	3	8	0	0	3
MS	7	9	26	1	0	4
MT	0	0	0	0	0	0
GO	1	5	9	0	0	3
PR	0	12	25	0	4	10
Total	**25**	**47**	**96**	**6**	**10**	**35**

Total Boi: 96 cidades

Total Suíno: 35 cidades

cepea

CADE/MJ
Fls. 1120

Resultados obtidos: Abates

	Bovinos Total			Suínos Total		
Abates	**200**	**300**	**500**	**200**	**300**	**500**
SP	11.906	14.081	16.711	1.600	1.600	2.800
MG	900	2.830	7.320	0	0	1.820
MS	2.830	7.260	14.750	0	0	4.700
MT	0	0	0	0	0	0
GO	200	2.950	4.600	0	0	3.400
PR	0	1.880	2.480	0	0	0
Total	**15.836**	**29.001**	**45.861**	**1.600**	**1.600**	**12.720**

Total Boi: 45.861

Total Suíno: 12.720

cepea

CADE/MJ
Fls. 1121
D

Impactos ambientais e problemas para os frigoríficos

Unidades de abate: fonte de poluição.

Tratamento e destino de resíduos e de águas servidas resultantes do abate e do processamento da carne: preocupação dos órgãos ambientais e da sociedade em geral.

CEPEA

CADE/MJ
Fls. 1122
D

Riscos ambientais e problemas para os frigoríficos

Mercado externo: exigência crescente de aspectos relacionados à qualidade ambiental e sanidade animal - barreiras não tarifárias.

Tecnologias para o tratamento de efluentes: mais usadas à partir da década de 80 – uso mais oneroso nas plantas exportadoras.

CEPEA

CADE/MJ
Fls. 1123

Riscos ambientais e problemas para os frigoríficos

Principais problemas:
Relacionam-se à maneira como tratam os efluentes.

Mais comum: unidades localizadas em áreas urbanas.
- restrições de **espaço físico para construção das lagoas/tanques de decantação com capacidade adequada.**

CEPEA

CADE
Conselho Administrativo de Defesa Econômica

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

GABINETE DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83 – JBS S.A.
Requerente: BM&A Advogados
Assunto: Instrução do Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83

Data: 24/04/2014 Local: GAB/SG Horário: 10h30

LISTA DE PRESENÇA

NOME	EMPRESA / ÓRGÃO	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Eduardo Frade Rodrigues	Superintendente Adjunto	61-3221-8455	dayana.silva@cade.gov.br	
Ricardo Medeiros de Castro	Coordenador	61-3221-8428	cristiane.santiago@cade.gov.br	
Maurício da Cruz Gomes	Técnico – CGAA1	61-3221-8428	cristiane.santiago@cade.gov.br	
Wesley Batista	JBS	11-31444060	Wbatista@JBS.com.br	
Francisco de Assis e SILVA	JBS	11-31444060	FRANCISCO.deASSIS@JBS.com.br	
José Marcelo Proença	JBS	11 99603264Y	marcelo.proenca@usp.br	
Bárbara Rosenberg	BM&A / ADV JBL	11 21794559	brr@bmalaw.com.br	
Sandra Terepins	BM&A	11 21794559	st@bmalaw.com.br	

CADE/MT
Fls. 1124

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Certifico que, atendendo ao despacho exarado pelo(a) senhor(a) Mauricio da Cruz foram desentranhados 1.125 a 1.150 dos presentes autos para o(s) volume apartado.

Brasília 15 de Maio de 2014

Gerente

CGAA1

CADE
Conselho Administrativo de Defesa Econômica

CADE/MJ
Fls 1151
02

472

ATO de concentração

Referência (nº do processo) 08700.010688/2013-83

(Parte que representa): JBS S.A.

com procuração às fls 75, **por seu representante legal abaixo assinado, vem requerer** vista dos autos públicos a partir da fl. 990 e restrito a partir da fl. 150, **contendo o processo em referência, nesta data,** _____ **páginas. Para tanto, DECLARO estar ciente de que a concessão de vistas/cópias de quaisquer documentos dos presentes autos considerados como de acesso restrito pela Superintendência-Geral do CADE destina-se estritamente ao exercício de defesa de interesses no referido processo administrativo, sendo-me vedada a divulgação total ou parcial dos documentos e de seu conteúdo e defeso o seu compartilhamento.**

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília (DF), 25 **de** abril **de 2014.**

Vitor Hiroyuki Matuda
(Nome do representante legal por extenso e de forma legível)

E-mail: vhi@bmalaw.com.br

OAB: — / —

Fone: 92927937

CPF/CNPJ: 035.074.427-16

DEFERIDO EM 28/04/14

Mauro [illegible]
EPPGG
CGAA1

Quantidade fls. _____ Valor: R$_____

DECLARO TER RECEBIDO O REQUERIDO ACIMA:

R: até 795
P: até 724

Brasília (DF), em 06 de maio de 2014.

Vitor Matuda
(Assinatura)

~~FOLHA~~
CGAA 1

CADE
Conselho Administrativo de Defesa Econômica

CADE/MJ
Fls. 1152
82

23

Cancelado a pedido do solicitante

Ato de Concentração

Referência (nº do processo) 08700.010688/2013-83

(Parte que representa): JBS S.A.

com procuração às fls 75, **por, seu representante legal abaixo assinado, vem requerer** cópia dos autos públicos a partir da fl. 995 / restrito a partir da fl. 158, **contendo o processo em referência, nesta data,** _____ **páginas. Para tanto, DECLARO estar ciente de que a concessão de vistas/cópias de quaisquer documentos dos presentes autos considerados como de acesso restrito pela Superintendência-Geral do CADE destina-se estritamente ao exercício de defesa de interesses no referido processo administrativo, sendo-me vedada a divulgação total ou parcial dos documentos e de seu conteúdo e defeso o seu compartilhamento.**

Nestes termos, pede deferimento.

Publicos 995
restrito 158

Brasília (DF), 25 **de** abril **de 2014.**

Vitor Hiroyuki Maruda
(Nome do representante legal por extenso e de forma legível)

E-mail: vhi@bmalaw.com.br

OAB: ___ / ___

Fone: 9292 7937

CPF/CNPJ: 035.074 427-16

Quantidade fls. 02 Valor: R$ 1,00

DEFERIDO EM 28/04/14

Maurício da Cruz Gomes
EPPGG
CGAA 1

DECLARO TER RECEBIDO O REQUERIDO ACIMA:

Brasília (DF), em _____ de _____ de 2014.

_____
(Assinatura)

CGAA 1

Fls 1153

Cls: Versão fls. nos autos públicos 998. mon nos autos conf. 158.

Referência (nº do processo) 08700.010688/2013-83

(Parte que representa): JBS S.A

com procuração às fls 75

por seu representante legal abaixo assinado, vem requerer cópia dos autos públicos a partir da fl. 998 e restrito a partir da fl. 158, **contendo o processo em referência, nesta data,** _____ **páginas. Para tanto, DECLARO estar ciente de que a concessão de vistas/cópias de quaisquer documentos dos presentes autos considerados como de acesso restrito pela Superintendência-Geral do CADE destina-se estritamente ao exercício de defesa de interesses no referido processo administrativo, sendo-me vedada a divulgação total ou parcial dos documentos e de seu conteúdo e defeso o seu compartilhamento.**

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília (DF), 27 **de** março **de 2014.**

Vitor Shroqueti Matuda

(Nome do representante legal por extenso e de forma legível)

E-mail: VHI@bmalaw.com.br

OAB: ~ / ~

Fone: 9292-7937

CPF/CNPJ: 035.074.427-76

INDEFERIDO. NÃO HÁ TAIS FLS

Maurício da Cruz Gomes
DPDGO
CGAA 1

Quantidade fls. _____ Valor: R$_____

DECLARO TER RECEBIDO O REQUERIDO ACIMA:

Brasília (DF), em _____ de _____ de 2014.

_____

(Assinatura)

CADE/MJ
Fls. 1154

CADE
Conselho Administrativo de Defesa Econômica

COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE E ANTITRUSTE

Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

DESPACHO

De ordem do Coordenador Geral de Análise e Antitruste, encaminha-se os referidos processos ao setor competente para: desentranhamento das fls. 1125 a 1150 do volume de acesso público e juntar em apartado de acesso restrito.

Brasília, 14 de maio de 2014.

Mauricio da Cruz Gomes
EPPGG

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE
Unidade de Protocolo

Fls. 1155

Processo nº: 08700.010688/2013-83

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Em 15 de maio de 2014, faço a retirada do presente processo a(s) folha(s) nº(s) 1125 A 1150, conforme o despacho(s) da fl(s) n° 1154, as quais foram juntadas no volume de acesso restrito ao CADE.

Para constar, eu, Chefe de Serviço, subscrevo e assino.

Paulo Eduardo Silva de Oliveira

CADE
Fls. 1156

Parecer Técnico n.º 138 Superintendência-Geral

Em 13 de maio de 2014.

EMENTA: Ato de Concentração. Lei nº 12.529/2011. JBS S.A. e Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Locação. Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO. Setor de Frigoríficos – Abate de bovinos, fabricação de produtos de carne, comércio atacadista de carnes bovinas e suínas, preparação de subprodutos do abate, entre outros. Procedimento Ordinário. Discussão e aprofundamento da análise sobre o mercado relevante de carne bovina in natura. Relevância da desossa. Acesso ao varejo. Inexistência de condições de entrada efetiva. Ociosidade. Falta de capital de giro, dificuldade de acesso a crédito, localização da planta, porte dos frigoríficos e escala. Poder de compra no abate. Poder de venda no mercado de carne in natura. Diferenciação. Desossa e aumento da margem dos frigoríficos. Capacidade da franja limitada para impor pressão competitiva em agentes grandes. Modelos econômicos com prognose de elevação de preços decorrentes da presente operação. Racionalidade da operação. Rodopa como agente diferenciado. Impugnação ao Tribunal.

I. DO ATO DE CONCENTRAÇÃO

II. DA DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

III. ASPECTOS FORMAIS DA OPERAÇÃO

IV. DAS REQUERENTES

IV.1. Grupo J&F

IV.2. Grupo Proteínas

V. MÉRITO

V.1. Mercados relevantes

CADE/MJ
Fls. 1352

V.1.1.Discussão sobre o mercado relevante de carne in natura bovina
V.1.1.1 Frigoríficos com desossa e frigoríficos sem desossa (e acesso a redes varejistas)
V.1.2. Conclusão sobre mercado relevante

V.2. Participação de mercado
V.2.1. Concentração no mercado de charque e de subprodutos do abate
V.2.2. Concentração no mercado de abate
V.2.3. Concentração em carne in natura
V.2.4. Nexo de causalidade

V.3 Condições de entrada
V.3.1. Escala Mínima Viável (EMV)
V.3.2. Oportunidades de Venda (OV) ou Oportunidades de Compra (OC)
V.3.3 Capacidade Ociosa
V.3.4. Quadro comparativo das variáveis de entrada
V.3.5. Barreiras sanitárias, regulatórias e judiciais e extrajudiciais
V.3.6. Conclusões sobre entrada

V.4. Rivalidade e efeitos do Ato de Concentração
V.4.1. Fatores e critérios de rivalidade
V.4.1.1 Tamanho de planta (escala)
V.4.1.2. Número, dispersão e grau de dispersão das plantas
V.4.1.3. Desossa
V.4.1.4. Diferenciação por marcas
V.4.1.5. Diferenciação funcional
V.4.1.6. Integração
V.4.1.7. Custo de crédito e crédito diferenciado
V.4.1.8. Grande capacidade de exportar produtos e de arbitrar preços internacionais
V.4.1.9. Acesso a grandes redes varejistas
V.4.1.10. Ociosidade
V.4.1.11. Market share relevante e capacidade de apropriação de market share
V.4.2. Aplicação dos critérios de rivalidade
V.4.2.1 Tamanho de planta (escala)
V.4.2.2. Número, dispersão e grau de dispersão das plantas
V.4.2.3. Desossa
V.4.2.4. Diferenciação por marcas
V.4.2.5. Diferenciação funcional
V.4.2.6. Integração
V.4.2.7. Custo de crédito e crédito diferenciado
V.4.2.8. Grande capacidade de exportar produtos e de arbitrar preços internacionais
V.4.2.9. Acesso a grandes redes varejistas
V.4.2.10. Ociosidade
V.4.2.11. Market share relevante e capacidade de apropriação de market sharee
V.4.2.12. Quadro demonstrativo da rivalidade e conclusão
V.4.3. Efeitos do Ato de Concentração
V.4.3.1. Poder de venda – Carne in natura concentração pós-operação
V.4.3.2. Poder de venda - Teste da estabilidade de shares
V.4.3.3. Poder de venda - Diferenciação do Rodopa
V.4.3.4. Poder de venda - Efeitos e exercícios de simulação
V.4.3.5. Poder de venda – Margens de lucro
V.4.3.6. Poder de compra - abate - efeitos

CADE/MJ
Fls. 1358

V.4.3.7. Racionalidade da operação
V.4.3.7.1 – Aluguel em face da existência de ociosidade
V.4.3.7.1.1 – Capacidade ociosa - GO
V.4.3.7.1.2 – Capacidade ociosa – MS
V.4.3.7.1.3 – Capacidade ociosa – SP
V.4.3.7.1.4 – Debate sobre a racionalidade das locações da presente operação
V.4.3.7.2 – Análise das justificativas da JBS
V.4.3.7.2.1- Falta de mão de obra
V.4.3.7.2.2- Indisponibilidade de gado
V.4.3.7.2.3- Dificuldade de acesso à planta e condições de transporte público
V.4.3.7.2.4- Dificuldade de escoar o gado
V.4.3.7.2.5- Problemas ambientais, (falta de água ou falta de saneamento)
V.4.3.7.2.6 – Conclusão sobre as justificativas da JBS

V.5. Argumento de *failing firm*

V.6. Conclusão sobre a operação

ANEXO I – COMPRAS JBS

ANEXO II - SIMULAÇÃO

Versão PÚBLICA

I. DO ATO DE CONCENTRAÇÃO

1. Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83

2. Requerentes:

a) JBS S.A. ("JBS"); e

b) Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. ("Rodopa")

c) Forte Empreendimentos e Participações Ltda. ("Forte Empreendimentos")

II. DA DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

3. Trata-se de locação, pela JBS, de 3 (três) unidades de abate e desossa, localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO, de propriedade da Rodopa e da Forte Empreendimentos.

CADE Fls. 1369

III.ASPECTOS FORMAIS DA OPERAÇÃO

Ato de Concentração de notificação obrigatória?	Sim - faturamentos do grupo das empresas adquiridas e do grupo adquirente, respectivamente, maiores que R$ 750 milhões e R$ 75 milhões, no Brasil.
Taxa processual foi recolhida?	Sim, fls. 72 e 73 (GRU) e 93 e 94 (certidão DCONT/CADE)
Data da notificação ou emenda?	Notificação em 06/12/2013
Data da publicação do edital?	10/12/2013

IV. DAS REQUERENTES

IV.1. Grupo J&F

4. O Grupo J&F, do qual a JBS faz parte, comercializa no Brasil carne bovina, miúdos de bovinos, couros, produtos enlatados e processados, vegetais, carne ovina, carne de pescado, carne suína, carne de frangos e biocombustíveis. Além disso, empresas do grupo estão envolvidas na industrialização e comercialização de produtos financeiros variados, produtos de higiene e limpeza, produtos de laticínios, produtos de couro e celulose, além de holdings e de participações em negócios e mercados não relacionados direta ou indiretamente com as atividades supracitadas.

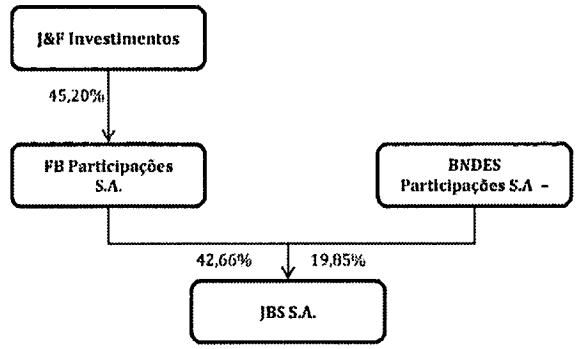

IV.2. Grupo Proteínas

5. O Grupo Proteínas, do qual fazem parte a empresa Rodopa e a Forte Empreendimentos, atua no abate bovino, na produção de carne bovina *in natura* e subprodutos do abate, além de distribuição de outras proteínas (peixes, cordeiro, aves e

suínos), de vegetais e de produtos de higiene e limpeza fabricados internamente ou em produtores terceirizado. As requerentes esclarecem que a Rodopa está finalizando suas atividades nos mercados de higiene e limpeza. Complementarmente, O Grupo Proteínas atua na produção de couros *wet blue* ou semiacabados; as atividades de curtume também estão em fase de finalização.

V. MÉRITO

V.1. Mercados relevantes

6. Conforme já referido acima, trata o presente caso da locação, pela JBS, de 3 (três) unidades do Grupo Proteínas de abate e desossa de bovinos, localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO.

7. Segundo as Requerentes, haveria sobreposição horizontal entre JBS e Rodopa, nos seguintes mercados:

> *(i)* abate de bovinos nos Estados de São Paulo, Goiás e Mato Grosso do Sul, abrangendo frigoríficos SIF, SIE e SIM;
>
> *(ii)* produção e comercialização de carne bovina *in natura* em âmbito nacional, abrangendo apenas carnes provenientes de frigoríficos sob inspeção federal;
>
> *(iii)* produção e comercialização de carne bovina curada (charque) em âmbito nacional; e
>
> *(iv)* produção e comercialização de subprodutos do abate (como sebo e couro cru) em âmbito nacional. Dado que o abate bovino é realizado em proporções em âmbito nacional fixas, para o cálculo da participação das Partes no mercado de subprodutos do abate adota-se como *proxy* suas participações no mercado de abate bovino nacional.

8. Em termos verticais, a Operação resultaria em um pequeno reforço da integração vertical entre:

> *(i)* abate de bovinos (realizadas pelos Grupos J&F e Proteínas), de um lado, e produção e comercialização de carne bovina *in natura* e subprodutos do abate de outro (realizadas pelos Grupos J&F e Proteínas);
>
> *(ii)* produção e comercialização de carne bovina *in natura*, de um lado (realizadas pelos Grupos J&F e Proteínas), e produção e comercialização de carnes processadas (hambúrguer, quibe e almôndega), curadas (charque e *beef jerkey*) e enlatadas de outro (atividades realizadas integralmente pelo Grupo J&F e parcialmente pelo Grupo Proteínas);

CADE
Fls. 1146

(iii) comercialização de couro cru (subproduto do abate) (realizada pelos Grupos J&F e Proteínas), de um lado, e curtume de couro (couro *wet blue*), de outro (realizado pelos Grupos J&F e Proteínas, mas sem transferência de atividades do último); e

(iv) comercialização de sebo (subproduto do abate) (realizada pelos Grupos J&F e Proteínas), de um lado, e produção e comercialização de produtos de higiene e limpeza, de outro (realizadas pelos Grupos J&F e Proteínas, mas sem transferência de atividades do último).

9. Releva notar que a segmentação oferecida pelas requerentes está de acordo com a jurisprudência, em que pese as requerentes afirmarem que não necessariamente concordam com as decisões anteriores do CADE[1].

10. Portanto, serão utilizadas as definições prévias dos mercados relevantes já referidas acima e utilizadas pelo CADE no âmbito de sua jurisprudência.

11. Por outro lado, após diversos casos que vêm sendo notificados ao CADE envolvendo este mercado, trazendo novos e constantes elementos de análise à atenção da Autoridade Antitruste, a SG compreende que é necessário aprofundar a discussão relacionada à definição do mercado de produção de carne *in natura*.

V.1.1.Discussão sobre o mercado relevante de carne in natura bovina

12. Segundo argumentam as requerente, a atividade de produção de *carne in natura* é considerada bastante homogênea (item V.6 do anexo I). Também, ao preencher o item IX.6; IX.7; e IX.21 do Anexo I, a requerente insiste na tese de que não há diferenciação neste tipo de mercado.

13. Em manifestação apresentada no dia 18/03/2014, as requerentes afirmam que carne bovina "*é um produto homogêneo, altamente comoditizado, que não apresenta diferenciação significativa*". Refere, também, que tal fato, segundo o seu entendimento, teria sido confirmado por agentes do setor.

14. A este respeito, por outro lado, cabe fazer algumas considerações.

15. A literatura especializada demonstra haver algumas discussões relacionadas a eventuais diferenciações no mercado de carne *in natura*, ao contrário do alegado pelas requerentes. Frise-se que muito embora este tema sobre diferenciação do mercado possa ser tratado, também, quando for analisada a rivalidade deste mercado, cabe fazer alguns esclarecimentos iniciais a este respeito.

[1] AC's nº: 08012.008074/2009-11, 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004230/2012-12 e 08700004226/2012-46.

CADE/MJ
Fls. 0362

16. Com efeito, segundo tese de doutorado de Gustavo Souki (2003)[2] e do texto de SOUKI e ANTONIALLI [3], verificou-se que alguns produtores de carne bovina *in natura* cativam seus clientes por meio de diferenciação de produtos e serviços. Ou seja, se valem de uma série de ações efetivas para amealhar mais demanda, tais como:

> - oferecer produtos que apresentem um elevado padrão de qualidade sob a ótica do consumidor, ou seja, práticos, de preparo rápido e fácil, versáteis, que apresentem um bom rendimento, que tenham uma reduzida camada de gordura na superfície, um baixo teor global de gordura, de marmorização e de colesterol, e que sejam livres de resíduos como antibióticos, anabolizantes, corantes, etc. Ter também um cuidado especial em oferecer carnes frescas, saborosas, macias, com uma boa higiene, uma boa cor e aparência e um odor agradável;
>
> - utilizar embalagens de diversos tamanhos, que permitam uma boa visualização do produto, que sejam seguras no manuseio, que favoreçam o armazenamento, que ampliem a vida útil dos produtos e que sejam biodegradáveis ou recicláveis;
>
> - incluir rótulos contendo informações adicionais, particularmente sobre seus atributos nutricionais, origem, marca, nome dos cortes e possibilidades de preparo do produto (cortes específicos para churrasco, para assar, fritar ou cozinhar);
>
> - oferecer serviços diferenciados cordialidade no atendimento;
>
> - os produtores devem procurar oferecer aos frigoríficos animais jovens, com uma carcaça musculosa e bem acabada;
>
> - incluir o consumidor numa posição privilegiada no fluxograma da cadeia produtiva da carne bovina e orientar as suas decisões e ações no sentido de satisfazê-lo;
>
> - identificar nichos de mercados dispostos a pagar um valor *premium* por produtos que apresentem atributos específicos.

17. Ora este tipo de percepção de SOUKI e ANTONIALLI[4] é muito diversa daquela apresentada pelas requerentes. Os autores referem ser possível que o mercado seja diferenciado do ponto de vista funcional, tendo em vista:

> -Agentes ligados ao setor de produção: por meio de melhorias técnicas na reprodução (inseminação artificial, transferência de embriões, etc.), na genética (melhoramento genético por meio de acasalamento direcionado com touros provados, cruzamento industrial, clonagem, etc.), na nutrição (melhoramento de forrageiras, aditivos aos volumosos, rações balanceadas, etc.), na sanidade (vacinas e medicamentos), nas

[2] SOUKI, G. Q. Estratégias de marketing para os agentes da cadeia da carne bovina. 2003. 228 p. Tese (Doutorado em Administração) – Universidade Federal de Lavras, Lavras.
[3] SOUKI, G. Q; ANTONIALLI, L.M. Estratégias genéricas para os agentes da cadeia da carne bovina: um enfoque de marketing. p.13 De acordo com o site http://www.sober.org.br/palestra/12/04O225.pdf, verificado em 29/04/2014
[4] SOUKI, G. Q; ANTONIALLI. p.14

CADE/MJ
Fls 1963

instalações (que podem contribuir com o incremento da produtividade por favorecer o manejo, agilizar os processos, reduzir o stress dos animais, etc.). Além disso, na esfera administrativa, os produtores de gado de corte podem contratar funcionários mais qualificados e/ou oferecer treinamento para qualificá-los, gerenciar os custos de produção, alocar melhor os recursos, melhorar e padronizar os processos produtivos, estabelecer um fluxo de produção de acordo com as épocas de maior retorno econômico, participar de associações de defesa de classe, bem como se interar da conjuntura do setor na busca de informações que afetem os sistemas de produção, entre outras opções;

- Agentes ligados ao setor de transportes: aumentar a flexibilidade, a rapidez e a confiabilidade dos prazos de entrega dos produtos (sistemas de logística integrada). Além disso, sugere-se transportar os animais de maneira rápida e tranquila, evitando que sejam estressados antes e durante o embarque e o transporte até o frigorífico;

- Agentes ligados ao setor frigorífico: reduzir custos, melhorar as operações internas, realizar abate humanitário, evitar que os animais sejam estressados durante o manejo pré-abate, adotar um sistema de análise dos pontos críticos de controle, com vistas a melhorar a qualidade sanitária e sensorial dos produtos. Melhorar a rapidez e a constância na entrega dos produtos;

- Agentes ligados ao setor varejista: oferecer produtos com maior qualidade (mais frescos e saudáveis e com melhor aparência), por meio de uma adequada gestão dos estoques e de um sistema de armazenamento adequado (produtos embalados e refrigerados/congelados). Além disso, recomenda-se estabelecer mecanismos que favoreçam a rapidez no atendimento e a ausência de filas na hora de efetuar o pagamento, como a utilização de sistemas eletrônicos e a adequação do número de funcionários para o atendimento aos clientes, principalmente em dias e horários de maior fluxo. Deve-se ainda oferecer um ambiente com uma boa aparência, organizado, limpo, bem iluminado e tranquilo, além de proporcionar aos clientes instalações e equipamentos que permitam uma fácil higienização e desinfecção. Finalmente, sugere-se manter os funcionários uniformizados com uma boa aparência e com roupas que favoreçam a limpeza.

18. Os autores[5] citam ainda três estratégias de inovação neste setor, a saber:

- "descommoditizar" a carne bovina, por meio da criação de produtos e serviços diferenciados como produtos light, diet, orgânicos, funcionais, pratos pré-temperados, cortes especiais, carnes maturadas e oriundas de animais jovens (como, por exemplo, a carne de vitelo e o *baby beef*);

- oferecer embalagens inovadoras, em diversos tamanhos, que permitam uma boa visualização do produto, que sejam seguras no manuseio, que favoreçam o armazenamento, que ampliem a vida útil dos produtos e que sejam biodegradáveis ou recicláveis, de forma a agilizar e tornar as compras mais práticas, rápidas, convenientes e seguras;

- entregar produtos em domicílio para segmentos de mercado que valorizem tal tipo de serviço.

[5] Idem Ibidem p. 15.

CADE/MJ
Fls. 3369

19. Assim, os autores mencionam a possibilidade de existência de empresas com processos produtivos distintos capazes de produzir carnes consideradas *premium*, como *baby beef* e maturadas e mais recentemente a orgânica.

20. No mesmo sentido, Leonir Luiz PASCOAL Et.Al.[6] refere que:

> "O aumento da complexidade da cadeia da carne, com a crescente exigência dos consumidores e o processo de diferenciação, transformaram a commodity carne em cortes de carne com marca e maior valor agregado. Urso (2007) entende que esse processo foi potencializado com o crescimento das exportações brasileiras, o qual inseriu os frigoríficos em um mercado exigente e que valoriza produtos padronizados. Wilkinson (2010) relata que o dinamismo do mercado interno brasileiro de carnes permite a consolidação de setores consumidores com demandas de produtos industrializados mais sofisticadas"

21. Há – segundo tal literatura – uma diferenciação funcional (ligada ao processo produtivo) e aos tipos de corte. Conforme se demonstrará no item V.4, pode-se falar em diferenciação por marcas, a qual poderia ser dividida em dois tipos: marcas top, geralmente ligadas a produtos diferenciados, que fariam parte de um mercado p*remium*,; e marcas de combate ligadas a cortes secundários sem diferenciação de produtos.

22. Todos os exemplos acima tem por objetivo demonstrar que o mercado de carne *in natura* não é tão simples quanto parece, podendo eventualmente ser segmentado a partir de vários critérios (ex.: produtos-funcionais *"Premium"* vs *"standards"* ou produtos com marcas vs produtos sem marca e/ou com marca de combate).

23. Para demonstrar quão difícil é a compreensão deste mercado, tratar-se-á, a seguir, de uma das possíveis formas de segmentação de mercado, envolvendo a discussão referente à desossa e ao acesso a determinadas redes varejistas, mas que obviamente não está dissociada de todas as demais questões aqui já referidas.

V.1.1.1 Frigoríficos com desossa e frigoríficos sem desossa (e acesso a redes varejistas)

24. Para compreender melhor a cadeia logística da carne, é relevante mencionar que (i) há a parte do mercado reservada aos criadores de gado (cria, recria, engorda/confinamento); (ii) há a parte específica em que os abatedouros estão presentes, referente ao abate dos animais propriamente dito; e (iii) há etapas posteriores que dizem respeito ao aproveitamento/produção tanto dos subprodutos do abate (sebo, farinha de osso, couro, etc), como da própria carne bovina.

[6] De acordo com o site http://www.sbz.org.br/revista/artigos/66263.pdf, verificado em 29 de abril de 2014.

CADE/MJ
Fls 3365

25. No que diz respeito à carne bovina, a mesma pode ser desossada para ser vendida in natura ou de forma processada, conforme gráfico abaixo

Figura 1 – Cadeia logística em que os frigoríficos estão inseridos – Apresentação Mafrig

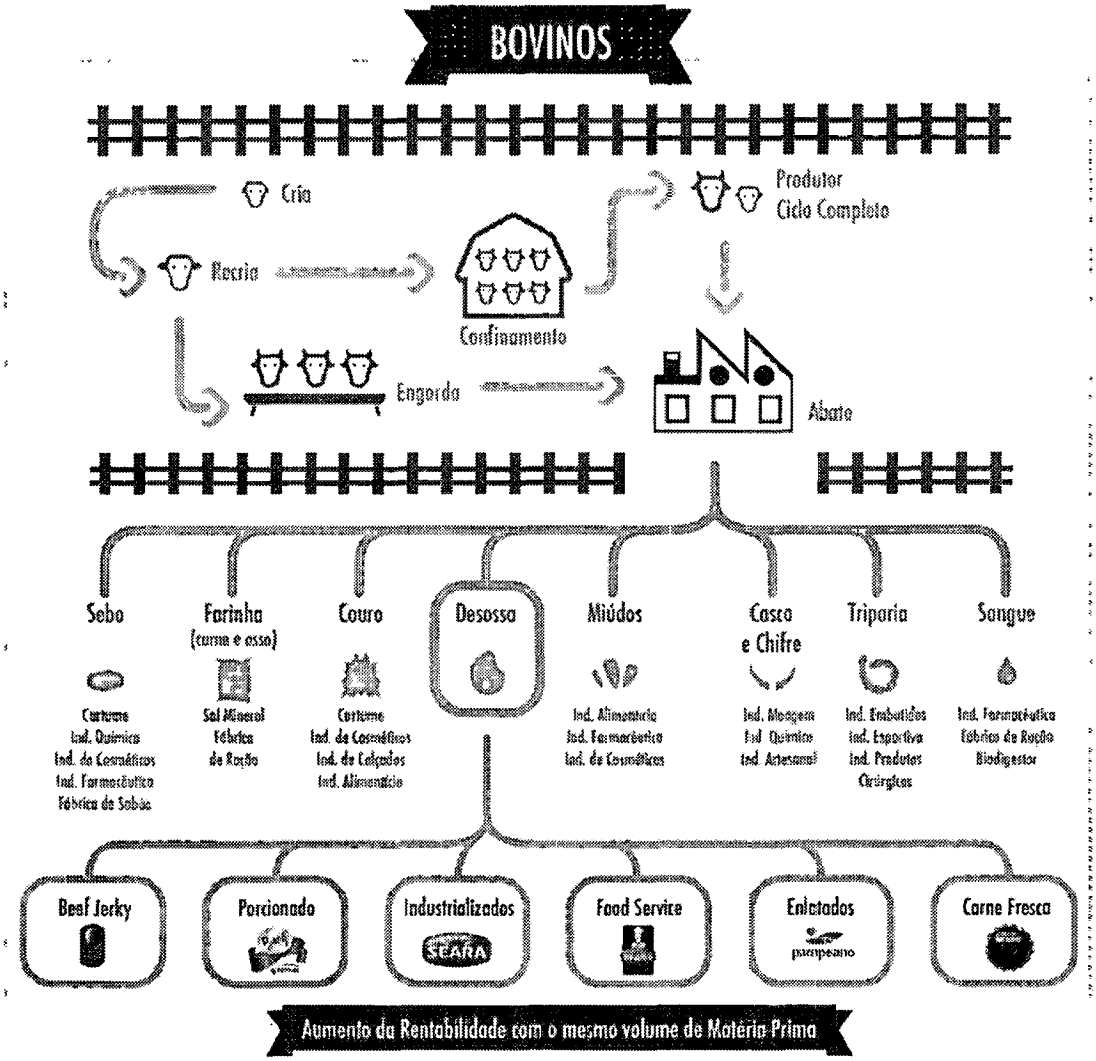

http://ri.marfrig.com.br/RAO/2012/port/ferramentas/download/Marfrig_RA12.pdf

26. No elo da produção que trata da carne in natura, portanto, os frigoríficos podem ou não serem habilitados a realizar desossa.

27. Ou seja, após proceder ao abate dos bovinos, segundo Augusto Lima[7], as carcaças "são liberadas pelo SIF e colocadas em câmara fria com temperatura entre 2 a 7°C por 24

[7] LIMA, Augusto de Castro. Fluxograma do abate bovino. De acordo com o site http://qualittas.com.br/uploads/documentos/Fluxograma%20do%20Abate%20Bovino%20-%20Augusto%20de%20Castro%20Lima.PDF, verificado em 29 de abril de 2014.

horas. Transcorrido este período as carcaças são submetidas ao corte e são separadas em traseiro, dianteiro e ponta de agulha e são colocadas em uma câmara pulmão que abastece a desossa" (ou são enviados a outro frigorífico para que este faça a desossa). Assim, a desossa refere-se a procedimento de cortes da carcaça bovina, para retirar as partes com osso, dividindo-a em porções menores.

28. Dito isto, é possível haver frigoríficos (i) que fazem apenas abate; (ii) que fazem apenas desossa e (iii) que fazem abate e desossa. No caso dos frigoríficos cadastrados no Sistema de Inspeção Federal – SIF, a SG não obteve informação de quantos contam com certificação para a desossa, mas, certamente, tal número coincide com a totalidade dos frigoríficos sifados. De qualquer sorte, considera-se que tal característica e as demais referidas acima relacionadas com diferenciação servem como exemplos de atributos que diferenciam os frigoríficos e que eventualmente poderiam ter um impacto na definição de mercado relevante.

29. Tal ocorre porque os produtos ofertados pelos frigoríficos com e sem desossa são muito distintos. Frigoríficos sem desossa apenas conseguem ofertar aos clientes 4 tipos de corte, a saber: (i) o quarto traseiro; (ii) o quarto dianteiro; (iii) a carcaça casada do dianteiro com o traseiro; e (iv) a ponta da agulha.

30. Diversos supermercados (varejistas na comercialização) não adquirem os cortes de atacado, mas, sim, os cortes de varejo. Ou seja, aqui há também necessidade de explicitar qual o significado que se busca dar ao vocábulo "varejo". Quando se fala em mercado de varejo no âmbito do comércio de carne in natura, pode-se estar falando do tipo de corte (corte de varejo como picanha, filé mignon, acém, dentre outros), ou das redes varejistas propriamente ditas (supermercados, hipermercados, restaurantes, açougues, dentre outros).

31. A este respeito, Leonir Luiz PASCOAL Et.Al.[8] explica que:

> "Vários trabalhos que estudam o sistema agroindustrial da carne bovina apontam para os pontos de conflito entre frigoríficos e varejistas (Brum & Jank, 2001; Ferreira & Padula, 2002; Menezes et al., 2007; Urso, 2007; Braga, 2010). Este último agente é representado por restaurantes, açougues, super e hipermercados e boutiques de carne. Com o crescimento do processo de desossa e embalagem a vácuo, os açougues perderam espaço, prevalecendo os três primeiros citados. Como os restaurantes e as boutiques de carne apresentam pequena representatividade, os maiores canais de distribuição de carnes da atualidade são os super e hipermercados. Em função disso, **como representam o principal canal de acesso ao consumidor, o poder de coordenar a cadeia sinaliza a produção de todo sistema agroindustrial. Dos mercados varejistas emanam as demandas por produções orgânicas, certificações de garantia de qualidade, garantia de genótipo, respeito social e ambiental das empresas abatedouras**. Tais demandas forçam a rápida adaptação das indústrias, que repassam as certificações para os serviços de extensão rural ou para certificações terceirizadas. É importante notar que a dependência da agroindústria em relação

[8] De acordo com o site http://www.sbz.org.br/revista/artigos/66263.pdf, verificado em 29 de abril de 2014.

CADE/MJ
Fls 1067

> aos varejistas do mercado interno tem representado seu pouco comprometimento com o processo de produção, pois ações de venda, porcionamento, criação de marcas, entre outros, gera embate entre os frigoríficos que disputam a possibilidade de usar determinado mercado como canal de acesso ao consumidor, desde que remuneradas as margens requeridas pelos varejistas. Também emana dos supermercados o interesse pela limpeza dos cortes, o que acarreta um processo de toalete da carcaça ainda na linha de abate, gerando atrito com o produtor, pois essa gordura é parte da carcaça, conforme a Portaria 612 (Brasil, 1989). (grifo nosso)"

32. Ou seja, como bem explicado pelo autor, o relacionamento com os supermercados e com os hipermercados, principais canais de venda do setor, é essencial para a indústria. Tais supermercados, por seu turno, alegam que há preferência dos consumidores pela carne desossada e que a desossa exige mão de obra especializada e mais dias/homem de trabalho. Assim, os "varejistas" preferem delegar a tarefa de desossa ao fornecedor.

33. A este respeito, RESTRITO, por exemplo, RESTRITO, relataram que não adquirem cortes de atacado, com exceção da ponta da agulha. Alega RESTRITO que prefere comprar peças desossadas considerando o modelo de negócio focado na segurança alimentar, motivo pelo qual compram as peças desossadas (próprias do varejo) individualmente. No mesmo sentido, RESTRITO explicou que em razão de sua estratégia de vendas (preferência dos seus clientes) a operação da Companhia não adquire carnes que exigem desossa em suas lojas ou em seus centros de distribuição. Tal atividade ficaria a cargo de seus fornecedores que já venderiam carne sem osso.

34. Se os supermercados não adquirem peças de carne de atacado, dificilmente, os consumidores finais iriam adquirir para seu consumo próprio um boi inteiro ou metade de um boi. Portanto, não há substitutibilidade pelo lado da demanda entre os cortes de atacado com os cortes de varejo. No mesmo sentido, pelo lado da oferta, as plantas sem desossa não conseguem ofertar este tipo de serviço diferenciado (corte bovino de varejo).

35. A diferença entre os cortes de varejo e de atacado encontra-se no gráfico abaixo:

CADE/MJ
Fls. 1068

Figura 2– Cortes bovinos – Atacado e Varejo

Produto ofertado pelo frigorífico sem desossa – ATACADO

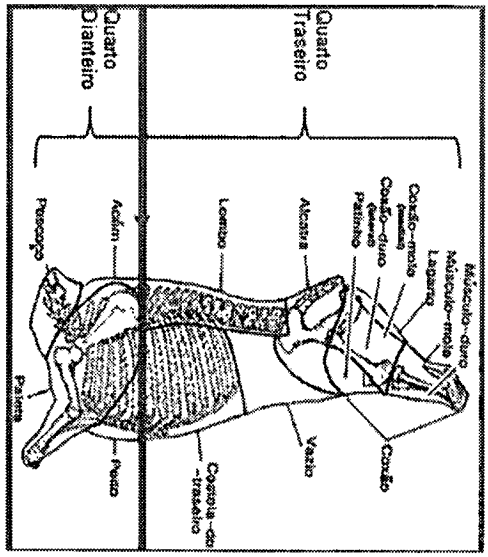

Produtos ofertados pelo frigorífico com desossa – VAREJO

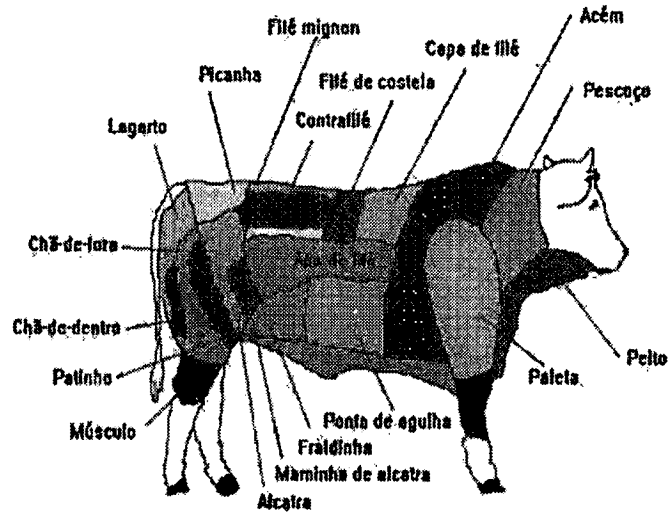

Fonte: SG com base no site http://carnenossa.blogspot.com.br/2010/08/carcaca-bovina-e-cortes-comerciais.html, verificado em 22 de março de 2014

36. Como será demonstrado a seguir, não apenas é mais custoso construir um frigorífico com desossa, como, também, a lucratividade esperada é diferente. Ou seja, no que tange à rentabilidade do produto, há sem sombra de dúvida uma expressiva agregação de valor quando há desossa do bovino. A este respeito, basta conferir quanto é o preço da carne bovina no atacado e no varejo, conforme as tabelas abaixo, produzidas pelo Instituto Mato Grossense de Economia Agropecuária-IMEA:

Tabela 1 - Preços de carne bovina – cortes

PREÇOS DOS PRINCIPAIS CORTES DE CARNE BOVINA NO ATACADO (R$/kg)

Corte	2012	2013												Variação dos preços		
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Dez/13 - Nov/13	Dez/13 - Dez/12	2012 / 2013*
Traseiro com osso	7,46	7,77	7,69	7,45	7,53	7,44	7,46	7,45	7,69	8,08	8,25	8,20	8,69	6,0%	14,2%	4,7%
Dianteiro com osso	4,82	4,56	4,51	4,61	4,78	4,72	4,78	4,77	4,91	5,23	5,25	5,22	5,11	-2,1%	6,8%	1,0%
Ponta de agulha	4,77	4,81	4,65	4,78	4,67	4,54	4,65	4,57	4,93	5,27	5,38	5,23	5,40	3,3%	13,7%	2,8%
Carcaça casada	6,07	6,23	6,18	6,03	6,19	6,12	6,13	6,03	6,26	6,74	6,81	6,86	6,88	0,3%	9,7%	4,9%

2013* Acumulado até o mês corrente
Fonte: Imea

CADE/MJ
Fls. 1069

PREÇOS DOS PRINCIPAIS CORTES DE CARNE BOVINA NO VAREJO (R$/kg)

Corte	2012	2013												Variação dos preços	
	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set*	Out*	Nov*	Dez*	Dez/13 - Nov/13	Dez/13 - Dez/12
PREÇO MÉDIO	17,5	17,9	16,9	16,9	15,7	15,4	15,4	15,1	15,2	15,0	15,7	15,4	15,7	2,1%	-10,0%
FILÉ MIGNON	32,1	32,5	28,9	29,2	23,4	23,4	24,0	23,0	23,4	24,3	24,7	25,0	26,1	4,4%	-18,6%
CONTRAFILÉ	18,8	20,1	19,5	18,1	19,0	18,5	18,4	18,2	18,1	18,3	18,8	19,1	19,0	-0,5%	0,7%
PICANHA	35,5	34,4	30,5	32,4	27,0	25,2	25,7	24,2	25,1	26,1	27,0	26,5	26,9	1,5%	-24,1%
ALCATRA	20,0	19,7	20,6	20,5	20,5	18,3	17,7	18,2	17,5	17,1	17,9	17,7	18,5	4,3%	-7,8%
COXÃO MOLE	16,7	16,3	15,6	15,2	15,9	15,4	15,4	15,4	15,5	15,9	16,9	17,0	17,3	1,6%	3,3%
COXÃO DURO	14,9	14,6	14,1	14,2	14,0	14,3	14,0	13,7	14,2	14,4	15,2	15,2	15,6	2,7%	4,5%
PATINHO	15,5	14,9	14,8	14,8	14,8	14,7	14,7	14,6	14,7	14,9	15,6	16,3	16,4	0,6%	6,1%
ACÉM	11,5	10,5	9,7	9,8	9,4	9,6	10,1	9,4	9,7	9,4	10,1	10,0	9,9	-0,5%	-13,3%
MÚSCULO	10,7	9,8	10,7	10,0	10,2	10,2	10,2	10,0	10,3	10,4	11,3	11,3	11,6	2,5%	8,5%
COSTELA	9,7	8,7	7,8	7,9	7,3	7,2	7,0	6,6	7,0	7,0	7,6	7,5	7,8	4,0%	-20,2%
FRALDINHA	14,4	15,5	14,4	14,9	13,9	13,0	13,4	13,0	12,7	13,0	13,5	13,8	14,1	2,0%	-1,9%
LAGARTO	14,4	14,6	14,3	13,8	13,2	13,9	13,7	14,1	13,7	14,1	14,6	14,6	14,8	1,2%	2,5%
MAMINHA	17,6	20,6	18,7	19,4	15,9	16,9	16,2	16,3	16,1	16,4	16,9	17,2	17,5	1,7%	-0,9%
CUPIM	13,1	14,0	14,9	14,7	14,5	13,6	13,6	13,7	13,4	12,9	13,2	13,3	13,6	2,7%	4,2%
CAPA DE FILÉ	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10,3	11,0	11,2	11,1	-1,0%	-
PALETA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10,6	11,1	11,0	11,8	6,9%	-

Fonte: Imea *Acréscimo de mais três cortes cárneos no levantamento de preço no varejo

37. Frise-se, por outro lado, que, segundo PASCOAL Et.Al.[9], o Filé Mignon e a Picanha, carnes com maior preço do varejo, representariam apenas 2,52% da carcaça, mas trariam – em média – cerca de 8% de retorno em termos de rendimentos financeiros. Obviamente que tal valor pode variar (sendo maior nos agentes com maior diferenciação), mas já demonstra que algumas carnes tendem a ser mais valorizadas e diferenciadas que outras no mercado.

38. Este tema sobre a maior diferenciação das nobres carnes e dos agentes deste mercado será retomado posteriormente (item V.4). Todavia, por ora, cabe deixar claro que tal diferenciação – ao contrário do que as requerentes argumentam – é plenamente possível e que eventualmente poderia impactar, inclusive, a própria definição de mercado relevante. A este respeito, OLIVEIRA e CASTRO mencionam o seguinte:[10]

> Em uma reportagem realizada por Garcia (2013), o gerente de negócios da JBS S.A, Marcelo Shimbo, afirmou que é importante saber qual é o desejo do consumidor. Baseado nisso é feita a definição das raças dos animais, manejo alimentar e classificação e seleção de peças. Os cortes são todos embalados, seguem para a câmara de maturação e ficam por 15 dias a uma temperatura de 0°C, que segundo os especialistas da JBS é essencial para manter a qualidade muito desejada e protegida desde o pasto até a mesa do consumidor (GARCIA, 2013). Shimbo afirma que o ponto mais importante, que os consumidores buscam na carne é o grau de marmoreio, que são os pontinhos brancos de gordura entremeada que dá maior suculência e sabor à carne. Esse trabalho aparece no preço final do produto, onde o quilo de bife da linha *Swift Black* não sai por menos de R$

[9] De acordo com o site http://www.sbz.org.br/revista/artigos/66263.pdf, verificado em 29 de abril de 2014.

[10] OLIVEIRA, Francieli Aparecida de Oliveira; CASTRO, Marco Antônio Silva de. AGREGAÇÃO DE VALOR: UM ESTUDO DE CASO NO PROCESSAMENTO DA CARNE BOVINA ANAIS DO SIMPÓSIO NACIONAL DE TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIO Faculdade de Tecnologia de Ourinhos Ourinhos/SP, 16 a 18 de outubro de 2013 *Perspectivas e Tendências em Bioenergia e Produção de Alimentos*

CADE/MJ
Fls. 1170

> 40 e a picanha passa de R$ 70 (GARCIA, 2013).É possível chegar à conclusão de que a agregação de valor leva a um produto com preço elevado. Por exemplo, enquanto o quilo da picanha da linha *Swift Black* passa de R$ 70,00, o quilo da picanha comum no supermercado Pão de Açúcar custa R$ 45,78.
>
> Outro aspecto relevante para agregação de valor da JBS são os diferenciais das carnes, além de carne *in natura* produzida em diversos cortes, a empresa produz grande variedade de produtos industrializados que usam a carne bovina como matéria prima: são carnes enlatadas, beef jerky, supergelados, pratos prontos entre outros (JBS S.A).
> A agregação de valor leva a um produto final com preço mais elevado, ou seja, preço *premium* e proporciona um produto com qualidade superior e segurança alimentar. Isso faz com que os consumidores aceitem pagar o preço mais alto.
> Para Sarcinelli (2007), para se obter uma carne bovina de qualidade e valor agregado é necessário observar cuidados que vão desde o nascimento do animal, sua criação, rastreabilidade até o preparo do produto final. A produção de carne deve ter como princípio produzir com máxima qualidade, a fim de preservar os benefícios que o alimento pode proporcionar ao consumidor.
> Observa-se, que a empresa JBS S. A. aplica todos os recursos de agregação de valor à carne bovina citada pelos autores, e procura diversificar os produtos de acordo com o que o consumidor deseja ou necessita, sendo assim, os consumidores aceitam pagar pelo preço elevado e adquirir o produto com mais segurança e confiabilidade.

39. Ou seja, tal ganho de margem em razão de um preço Premium dificilmente se verificaria em um mercado totalmente homogêneo. Tal pode ocorrer tanto em razão do processo dos cortes desossados em si, com embalagens diferenciadas e com diferenciação de produtos, mas, também, e sobretudo, em razão de diferenciação de marca, que poderia trazer rendimentos ainda maiores em tal segmento.

40. Estas opiniões se coadunam com a dos frigoríficos concorrentes oficiados, que quase à unanimidade indicaram a desossa como fator de majoração de margem na comercialização RESTRITO

41. Portanto, é equivocado colocar todos os frigoríficos como concorrentes razoáveis uns dos outros, visto que, na realidade, é possível que alguns deles sejam clientes uns dos outros. Um frigorífico sem desossa é dependente da venda de seu produto para estabelecimentos que façam desossa, como entrepostos de carne e derivados ou, até mesmo, outros frigoríficos, além de varejistas como açougues e mercados de menor porte.

42. Neste sentido, também, é necessariamente equivocado contabilizar, sem a devida ponderação, a capacidade ociosa dos frigoríficos sem desossa como um elemento óbvio capaz de significar pressão competitiva no mercado em geral. Simplesmente não se pode dizer que, para uma parcela razoável das situações, no caso de um aumento de preços por parte de um frigorífico com desossa (como é o caso das Requerentes), uma parte importante dos estabelecimentos comerciais que vendem carne aos consumidores seria capaz de desviar sua demanda para frigoríficos sem desossa.

43. restrito

CADE/MJ
Fls 3171

Figura 3 – Produção e Comercialização do Frigorífico Rodopa (2012-13)

ACESSO EXCLUSIVO REQUERENTES

Fonte:requerentes

44. A diferença entre a concepção de cortes específicos para varejo e outros para cortes para atacado (i) acarreta impacto na discussão e na avaliação da real capacidade instalada e ociosa disponível de abate, já que o que se computa como capacidade de abate pode, na realidade, estar dedicada à desossa (ii) assim como, conforme já relatado acima, este tipo de consideração pode influir na definição do mercado relevante de venda de carne *in natura* a determinados supermercados e ao consumidor final em última instância.

45. Por outro lado, a SG desconhece qualquer banco de dados que audite ou que diferencie os frigoríficos com e sem desossa. Isso dificulta, por exemplo, a congregação de dados no sentido de auferir *market share* e outras variáveis de acordo com diferentes tipos de frigoríficos. Ao mesmo tempo, porém, é certo que essa diferenciação entre ofertantes de carne in natura é extremamente relevante, com implicações essenciais sobre a análise concorrencial no mercado em questão, que não podem ser ignoradas pelo CADE.

46. Frise-se, também, que – mesmo que houvesse um número razoável de frigoríficos com capacidade teórica de realizar abates e de desossar os animais abatidos, ainda assim, tal fato não garantiria – por si só – que tais frigoríficos estivessem no mesmo mercado relevante, já que: além de produzir carne desossada própria do varejo é necessário ter acesso e atender às demandas de grandes redes varejistas. Conforme referido acima (e como será explorado também na parte de rivalidade – V.4), grandes redes varejistas podem ter demandas específicas por produções de carnes orgânicas, certificações de garantia de qualidade, garantia de genótipo, respeito social e ambiental das empresas abatedouras, que não seriam facilmente obtidos por pequenos abatedouros (ainda que os mesmos, teoricamente, possuíssem capacidade para desossar e – efetivamente – desossassem carne).

47. Portanto, o mercado relevante poderia assim ser segmentado em frigoríficos que conseguem vender carnes de varejo (desossadas) com efetivo acesso a grandes varejistas, sendo este um mercado diferenciado do mercado relevante de carnes de atacado ou de carnes de varejo comercializadas para simples frigoríficos ou entrepostos, desprovidos de uma capilaridade mais expressiva.

V.1.2. Conclusão sobre mercado relevante

48. Como visto acima, é extremamente provável que o mercado de carne *in natura* bovina seja segmentado, considerando diversas características, tais como funcionais em razão do processo produtivo (que tenderia a valorar carnes maturadas, baby beef, orgânicas e comuns), em razão do tipo de corte (se corte de varejo ou de atacado) e em razão da existência de marcas (sejam elas *premium* ou de combate), dentre outras variáveis. Frise-se, também,

CADE/MJ
Fls 1072

que todas estas variáveis interagem entre si, podendo haver uma combinação de um tipo de carne, com um tipo de corte, com um tipo de marca e assim por diante.

49. No presente caso, tendo em vista a característica das requerentes, compreende-se que o mercado relevante afetado por esta operação é o de frigoríficos que conseguem vender carnes de varejo (desossadas) com efetivo acesso a grandes varejistas, sendo esta definição adotada no presente caso.

50. Infelizmente, haja vista a dificuldade de colacionar dados que permitam dividir de modo específico a estrutura dos mercados, a SG trabalhará, em um primeiro momento, com o cenário de mercado tradicional (carne *in natura* nacional com abate SIF), mas tendo consciência da imperfeição de tal metodologia. De outro lado, a análise de rivalidade buscará avaliar a dinâmica concorrencial do mercado considerando essas e outras variáveis, de forma a captar o real funcionamento do mercado.

V.2. Participação de mercado

51. Para analisar a participação de mercado das requerentes, serão utilizados os dados do primeiro semestre de 2013 (e não os dados de 2012 que foram trazidos pelas requerentes).

52. Este tipo de tratamento é necessário, já que se deve notar que o ato foi submetido já no mês de dezembro de 2013 e que a JBS assumiu mais de uma dezena de plantas no ano de 2012. Assim, a utilização da estrutura de mercado de 2012 não seria a mais adequada sob o ponto de vista antitruste, pois se pode assumir que ela foi substancialmente modificada desde então. Tanto tal fato é verdadeiro que, no caso específico do mercado relevante de abate em Goiás, as próprias requerentes, em boa fé, chegaram a apresentar dados já de 2013, justamente porque compreendem ser este mais realista.

53. Todavia, as requerentes contabilizaram na concentração dos mercados de abate e de carne *in natura* apenas e tão somente as plantas objeto da operação. Ocorre que a presente operação constitui a saída do Rodopa do mercado, que não irá mais produzir carne, ao menos no curto prazo.

54. Frise-se que a representatividade do Rodopa (e sua diminuição em termos de escala em decorrência da operação) no mercado pode ficar um pouco obscurecida com um cálculo restrito às plantas objeto da operação. Isto ocorreria porque, além das plantas de Cassilândia (SIF 3112), Santa Fé do Sul (SIF 545) e Cachoeira Alta (SIF 1616), o Rodopa realizou abates em duas plantas de terceiros, uma que também estava localizada em Cassilândia (SIF 1144) e outra em Goiás (SIF 1252). O Rodopa ainda possui duas outras unidades de abate, como as plantas de Sinop (SIF 2819) e de Canarana (SIF 3743), ambas plantas estão inativas e não são objeto da operação, permanecendo com o Rodopa.

55. Adicionalmente, o Rodopa arrendou a planta de Ipuã/SP (SIF 1387) do matadouro e Frigorífico Olhos D´Água Ltda, utilizando-o apenas como área de estocagem entre 2010 e 2013. No entanto, dados os altos custos relativos à referida planta, o Rodopa optou por não renovar o contrato de arrendamento em julho de 2013.

CADE/MJ Fls. 1173

56. De todo modo, com a presente operação, o Rodopa pretende, no curto prazo ao menos, sair do mercado de venda de carne *in natura*. Ocorre que conforme mencionado acima, o Rodopa era uma empresa que conjugava (i) relações de propriedade de plantas, com (ii) relações de ordem contratual, que permitiam que tal empresa tivesse uma escala diferenciada dos demais agentes. Portanto, a avaliação da aquisição apenas e tão somente das plantas objeto da operação não permite que se consiga aferir, exatamente, qual a perda em termos de share que um agente "*com escala comparável ao Rodopa*" possuía em sua totalidade.

57. De todo modo, é artificial dizer que JBS ficará apenas com o *market share* do Rodopa das plantas objeto da operação, na coluna (A) abaixo indicada. A este respeito, por exemplo, cabe ressaltar que o cenário mais indicado é o da coluna (B) que contempla a planta de Goiás, já que

- Em novembro de 2013, o Rodopa devolveu a planta de Goiás arrendada ao Frigorífico Vila Boa (Goiás/GO SIF 1252);
- Em 25 de novembro de 2013, o Rodopa assina com a JBS a locação do SIF 1616, 3112 e 545, plantas objeto deste AC;
- Em 09 de dezembro de 2013, o JBS firma contrato de locação da referida planta de Goiás/GO (SIF 1252) com o Frigorífico Vila Boa, assumindo a capacidade produtiva da coluna B abaixo indicada. Tal operação entre o Frigorífico Vila Boa e a JBS foi informada no âmbito do TCD firmado com o CADE nos AC's nº: 08012.008074/2009-11, 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004230/2012-12 e 08700004226/2012-46, não sendo de notificação obrigatória (mas que deve ser contabilizado nesta análise).

Tabela 2 - Produção do Rodopa no abate – SIF - Primeiro Semestre de 2013

	(A) PLANTAS DA OPERAÇÃO DO RODOPA	(B) PLANTAS QUE ERAM DO RODOPA E QUE ATUALMENTE A JBS ESTÁ UTILIZANDO	(C) PLANTAS TOTAIS DO RODOPA
Cachoeira Alta (SIF 1616)	restrito	restrito	restrito
Cassilândia (SIF 3112)	restrito	restrito	restrito
Santa Fé do Sul (SIF 545)	restrito	restrito	restrito
Goiás (SIF 1252)	restrito	restrito	restrito
Cassilândia (SIF 1144)	restrito	restrito	restrito
Total	restrito	restrito	restrito

Fonte: SG com base no SIGSIF

CADE/MJ
Fls. 1076

58. Portanto, dada a quase simultaneidade das operações (i) Rodopa-Vila Boa e (ii) Vila Boa-JBS, entende-se que, ao final de tais contratualizações, tem-se que JBS ficou com a Relação contratual anteriormente detida pelo Rodopa, sendo mais correta a inclusão da Planta de Goiás no cômputo do *market share* prévio do Rodopa que foi adquirido por JBS.

59. Considerando este aspecto, abaixo estão tabelas com as participações de mercado das requerentes:

V.2.1. Concentração no mercado de charque e de subprodutos do abate

60. Em relação a charque e aos subprodutos do abate, verificam-se as seguintes concentrações horizontais:

Tabela 3 - Participações dos mercados

Mercado relevante	JBS	RODOPA	Share conjunto	Variação do HHI
Charque – nacional	5%-0	5%-0	5-10%	0,01
Subprodutos do abate	20-25%	5%-0	20-25%	46,96

(até 1º semestre de 2013)
Fonte: Elaboração da SG sobre fonte SIGSIF (Sistema de Gerenciamento do SIF) e IBGE.

61. Conforme demonstrado acima, a operação não gera uma concentração horizontal com concentrações relevante nos referidos mercados, tendo variação de HHI inferior a 100 pontos, não sendo necessário prosseguir na análise.

V.2.2. Concentração no mercado de abate

62. Nos mercados de abate estaduais, é possível constatar as seguintes concentrações:

Tabela 4 - Participações dos mercados

Mercado relevante	JBS	RODOPA	Share conjunto	Variação do HHI
Abate em GO**	35-40%	5%-0	35-40%	223,34
Abate em MS	30-35%	5%-0	35-40%	194,47
Abate em SP	10-15%	10-5%	15-20%	129,76

(até 3º trimestre de 2013 para os mercados de abate)
** No caso do mercado relevante de abate em Goiás, considerou-se a produção da planta da Cidade Goiás, recentemente arrendada pelo JBS
Fonte: Elaboração da SG sobre fonte SIGSIF (Sistema de Gerenciamento do SIF) e IBGE.

63. Tendo em vista os resultados da tabela acima, notam-se índices relevantes de concentração, com variação do HHI acima do patamar de baixa concentração, o que demanda

CADE/MJ
Fls 1175

a continuidade da análise. Além disso, como se verá nas discussões de poder de compra, alguns fatores tornam relevante essa análise.

V.2.3. Concentração em carne in natura

64. Em relação à discussão sobre concentração do mercado de carne *in natura*, tendo em vista a dificuldade encontrada por esta SG para aferir com precisão a estrutura de oferta considerando um mercado relevante mais segregado, que exclua frigoríficos que não desossem ou que sejam incapazes de ofertar seus produtos no varejo, optou-se por apresentar abaixo, para visualização geral, uma estrutura de oferta nacional de carne *in natura* ilustrando todos os principais frigoríficos com abate SIF. Trata-se, como visto, de um cenário demasiadamente amplo e irreal, que subestima as participações de mercado de JBS, Rodopa e dos principais frigoríficos que ofertam ao varejo.

65. Ainda assim, o que se percebe é que a JBS é a líder inconteste do mercado. A segunda concorrente, a Marfrig, é cerca de três vezes menor, e a terceira, a Minerva, cerca de cinco vezes menor.

66. Uma argumentação reiterada da JBS nestes autos é de que o *share* da JBS é baixo, e o da Rodopa "bastante" baixo, o que afastaria quaisquer problemas concorrenciais. Nota-se claramente, porém, que a Rodopa está aproximadamente entre a quarta e a quinta posição nesse mercado, sendo, portanto, um de seus principais agentes.

67. Uma observação descuidada, que avaliasse os *shares* das Requerentes de forma isolada e descolada do contexto desse mercado, indicaria, erroneamente, um cenário de relativa baixa concentração. Contudo, a avaliação de *shares* abaixo, conjugada com fatores de rivalidade que serão expostos nesta Nota – relacionados às vantagens de frigoríficos de grande porte e diferenciados, e às fortes limitações dos pequenos frigoríficos – devem levar a uma observação mais real: a presente operação representa uma concentração entre o líder inconteste desse mercado e um dos principais e mais diferenciados concorrentes do segmento.

68. Há 138 agentes no mercado, que no primeiro semestre de 2013, utilizaram 218 plantas para abater animais, a saber:

Tabela 5 - Participações das partes e de seus concorrentes no âmbito de venda de carne in natura geral (usando-se a quantidade de abate como Proxy) – Primeiro semestre de 2013

NOME	Animais abatidos	Share antes	Share após
JBS S/A Total	restrito	35-30	35-30
RODOPA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Total	restrito	0-5	
MARFRIG ALIMENTOS S/A Total	restrito	10-15%	10-15%
MINERVA S. A. Total	restrito	5-10%	5-10%
MATABOI ALIMENTOS S. A. Total	restrito	menor 3%	menor 3%

CADE/MJ
Fls. 1276

NAVI CARNES - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
BRF - BRASIL FOODS S. A. Total	restrito	menor 3%	menor 3%
VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A Total	restrito	menor 3%	menor 3%
FRIGOL S. A. Total	restrito	menor 3%	menor 3%
IRMAOS GONCALVES, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
PLENA ALIMENTOS LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
FRIGORIFICO BETTER BEEF LTDA - EPP Total	restrito	menor 3%	menor 3%
FRIGORIFICO REDENTOR S/A. Total	restrito	menor 3%	menor 3%
BARRA MANSA COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CARNE E DERIVADOS DE GURUPI Total	restrito	menor 3%	menor 3%
PERI ALIMENTOS LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
FRIGORIFICO ASTRA DO PARANA LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
FRIGORIFICO BEEF NOBRE LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
FRIGORIFICO TANGARA LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
FRIGOESTRELA S. A. Total	restrito	menor 3%	menor 3%
FRISA - FRIGORÍFICO RIO DOCE S. A. Total	restrito	menor 3%	menor 3%
FRICAP COMERCIO DE MIUDOS E CARNES LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
MAFRIPAR MATADOURO FRIGORIFICO PARAENSE LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
FRIGORIFICO DE TIMON LTDA-FRIGOTIL Total	restrito	menor 3%	menor 3%
BOIFORTE FRIGORIFICOS LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
BON - MART FRIGORÍFICO LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
FRIGORIFICO VALE DO SAPUCAI LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
FRIGORIFICO SILVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
FRIGORÍFICO RIO MARIA LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
XINGUARA INDUSTRIA E COMERCIO S/A Total	restrito	menor 3%	menor 3%
MATADOURO FRIGORÍFICO DO NORTE LTDA - MAFRINORTE Total	restrito	menor 3%	menor 3%
AGROINDUSTRIAL IGUATEMI LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%

CADE/MJ
fls. 1177

BALBINOS AGROINDUSTRIAL LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
BURITI COMERCIO DE CARNES LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
MASTERBOI LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
MONDELLI INDUSTRIA DE ALIMENTOS S. A. Total	restrito	menor 3%	menor 3%
MAFRIAL MATADOURO E FRIGORIFICO LTDA. Total	restrito	menor 3%	menor 3%
FRIGORIFICO JR LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
FRIBRASIL ALIMENTOS LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
COMCARNE COMERCIAL DE CARNE LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
BRASIL GLOBAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
MAXI BEEF ALIMENTOS DO BRASIL LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
FRIGORIFICO NOSSO LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
BOI VERDE ALIMENTOS LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
FRIGOBET - FRIGORIFICO INDUSTRIAL BETIM LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
FORTE BOI INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA -ME Total	restrito	menor 3%	menor 3%
AGRA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A Total	restrito	menor 3%	menor 3%
BOA VISTA ALIMENTOS LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
FRIGORIFICO SUL LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
ITAJARA COMERCIO DE CARNES LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
SUPERFRIGO INDUSTRIA E COMERCIO S/A Total	restrito	menor 3%	menor 3%
FRIGORIFICO ARGUS LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
MATADOURO E FRIGORIFICO EXTREMO NORTE LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
FRIPAI DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
FRIGORIFICO BIG BOI LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
SANTA LUZIA - INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
FRIGORIFICO PLATINA LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
MOGI MEAT DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
VPR BRASIL - IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA -ME Total	restrito	menor 3%	menor 3%
CESILIO AGROINDUSTRIAL LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%

CADE
Fls. 1328

FRIGO - BRAS FRIGORIFICOS LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA. Total	restrito	menor 3%	menor 3%
FRIGORIFICO SANTA VITORIA LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
FRIGORIFICO NORDESTE ALIMENTOS LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
FRIBARREIRAS AGRO INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
FRICAL FRIGORIFICO CARIACICA S/A Total	restrito	menor 3%	menor 3%
FRIMART - FRIGORIFICO MARTINOPOLIS LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
CARNES BOI BRANCO LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
FRIGORIFICO DOM GLUTAO LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
FRIGORIFICO FEIRA DE SANTANA S/A - FRIFEIRA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
FRIGORIFICO SAO GREGORIO LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
FRIGORIFICO MATADOURO SALVADOR LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
FRIGOSERVE CACOAL LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
AGROINDUSTRIA DE CARNES NOBRES ESPLANADA LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
HIPERCARNES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME Total	restrito	menor 3%	menor 3%
FRIG WEST FRIGORIFICO LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
FRIGAMAR - FRIGORIFICO DE AMARGOSA LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
PANTANEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
FBZ COMERCIO DE CARNES Total	restrito	menor 3%	menor 3%
FRIGORIFICO ANGELELLI LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
S P INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
FRIGORIFICO FRIGOCRUZ LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
ALGOULART COMERCIO ATACADISTA DE CARNES LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
FRIGONETO LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
FRIGOMAX FRIGORIFICO E COMERCIO DE CARNES LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
IMPÉRIO DO BOI INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
EXPCOM - EXPORTACAO E COMERCIO DE CARNES LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%

CADE/MJ
Fls 1179

CANAA ALIMENTOS LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
KM3 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
UNIBOI ALIMENTOS LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
NERI DO NASCIMENTO EIRELI Total	restrito	menor 3%	menor 3%
FRIGOVARZEA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
J. M. J. ALIMENTOS & PARTICIPACOES LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
INDUSTRIA DE CARNES E DERIVADOS BONUTT LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
COOPERATIVA AGROPECUARIA COOPSUL LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
NUTRIAL AGROINDUSTRIAS REUNIDAS S/A Total	restrito	menor 3%	menor 3%
FRIGORIFICO GESSNER LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
FRIGORIFICO BOI BRAVO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
MATADOURO E FRIGORIFICO PALADAR LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
FRIGORIFICO LUCIANA LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
NATURAL CARNES LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
FRIGORIFICO VERDI LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
COMERCIAL CERRO BRANCO LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
FRIGORIFICO SAO PAULO LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
BARBOSA & CIA LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
FRIGORIFICO JOSE BONIFACIO LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
SANTA LUCIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
FRIGORIFICO R & M LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
OLHOS DAGUA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
FRIGO FENIX COMÉRCIO DISTRIBUIDORA DE CARNES E ABATE LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
FRIGOMIL FRIGORIFICO MIL LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
FRIGORIFICO VALE DO PARAISO LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
COMERCIAL DE ALIMENTOS CORUMBA LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
FRIGORÍFICO BRAVO LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
MAPPISA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%

CADE/MJ
Fls. 3380

COOPERATIVA AGROPECUARIA METADE SUL LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
R. E. RIBEIRO SOARES - ME Total	restrito	menor 3%	menor 3%
FRIGORIFICO TRES C S/A Total	restrito	menor 3%	menor 3%
SILK WORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME Total	restrito	menor 3%	menor 3%
HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, IMP. E EXP. LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
COOPERATIVA DOS ACOUGUEIROS DE UNAI LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
FRIGORIFICO RIOSULENSE S. A. Total	restrito	menor 3%	menor 3%
FRIGORIFICO VALE DAS AGUAS LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
FRIGORÍFICO NOSSA SENHORA DA SAÚDE LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
FRIGORIFICO FRIGOZATTO EIRELI Total	restrito	menor 3%	menor 3%
FRIGORÍFICO MATA BEM COMÉRCIO E ABATE DE SUINOS E BOVINOS LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
AGROPECUARIA AKROPOLIS LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
SUINCO - COOPERATIVA DE SUINOCULTORES LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
COMERCIO DE CARNES BOIBOM LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
FRIGORIFICO TAMOYO LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
FRIGORIFICO VALE DO TOCANTINS S/A Total	restrito	menor 3%	menor 3%
NIPPOBRAS INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTAO DE CARNES LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
COOPAVEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL Total	restrito	menor 3%	menor 3%
FRIGORIFICO ASSIS MOREIRA LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
FRIGORIFICO MIRANTE DO PARANA LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
IRMAOS DO VALLE LTDA Total	restrito	menor 3%	menor 3%
TOTAL (*)	restrito	100,00%	100,00%

Fonte: SG com base no Sigsif – (*) RESTRITO

69. As requerentes poderiam arguir que produção de carne *in natura* não é equivalente ao consumo aparente de carne no Brasil, visto que parte da carne produzida é destinada à exportação. Por outro lado, mesmo controlando o "consumo aparente" de carne *in natura*, há variação relevante de HHI.

Tabela 6 – Produção, importação, exportação e consumo aparente Brasil.

CADE/MJ
Fls. 2184

	PRODUÇÃO	IMPORTAÇÃO	EXPORTAÇÃO	CONSUMO APARENTE
1997	2.603.697	104.202	159.924	2.547.976
1998	2.661.320	73.048	213.944	2.520.424
1999	3.086.012	37.487	326.323	2.797.176
2000	3.103.508	50.785	358.699	2.795.594
2001	3.418.348	31.042	543.639	2.905.751
2002	3.807.200	55.150	637.496	3.224.854
2003	3.992.297	44.521	926.632	3.110.186
2004	4.757.746	37.097	1.184.295	3.610.548
2005	5.065.414	33.832	1.358.679	3.740.567
2006	5.570.578	19.891	1.610.516	3.979.952
2007	5.856.598	21.214	1.618.671	4.259.141
2008	5.408.647	20.027	1.384.274	4.044.400
2009	5.386.575	23.913	1.246.158	4.164.330
2010	5.511.311	24.064	1.230.106	4.305.270
2011	5.298.176	28.162	1.097.310	4.229.028
2012	5.729.730	44.101	1.255.528	4.518.303
2013	6.534.025	41.992	1.499.903	5.076.114

Fonte: SG, conforme dados do IBGE SIDRA, Tab.1092

Tabela 7 – Exercício sobre a participação de mercado das requerentes em carne in natura.

	Produção=P	Importação=Y	Exportação=X	Consumo aparente = P+Y-X
Mercado_2013	6.534.025	41.992	1.499.903	5.076.113,93
JBS_2013	restrito	restrito	restrito	restrito
Share_JBS	restrito	restrito	restrito	35-30
Rodopa_2013	restrito	restrito	restrito	Restrito
Share_Rodopa	restrito	restrito	restrito	0-5
Share conjunto				35-30
Var. HHI				180 pontos

Fonte: SG, conforme dados das requerentes

70. Considerando que as requerentes possuem mais de 20% de participação de mercado e há variação de HHI superior a 100 pontos, já haveria necessidade de continuar a análise no âmbito de carne in natura, mas mesmo que a variação de HHI fosse inferior a 100 pontos, também se entende que se deveria continuar a análise, em função das características específicas do setor, como se demonstrará abaixo em discussão sobre o nexo de causalidade.

CADE/MF
Fls. 1062

V.2.4. Nexo de causalidade

71. A indústria frigorífica bovina tem passado por mudanças estruturais importantes. A JBS tem sido o player mais ativo desta modificação, tendo assumido dezenas de plantas apenas nos últimos cinco anos. Este movimento de concentração já havia sido detectado pela SG, a qual, em pareceres emitidos anteriormente (AC 08700.004226/2012-46 e AC 08700.004230/2012-12), indicava que a análise de uma concentração sem que se levasse em consideração o movimento concentracionista seria inadequada. O CADE, assim alertado, houve por bem apreciar em conjunto todos os casos de AC's em que a JBS figurava na ponta adquirente, por conexão.

72. Mais do que isso, o Tribunal do CADE, expressamente preocupado com o movimento de concentração, firmou Termo de Compromisso de Conduta com o JBS, determinando que a empresa informasse ao CADE todas as operações de concentração em que se engajasse, ainda que envolvendo frigoríficos pequenos (e que, portanto, possivelmente não se encaixariam nos critérios de notificação obrigatória da Lei).

73. Ademais, de uma análise conjunta, a equipe da SG já vislumbrava, naquela ocasião, que o uso do HHI como ferramenta para mensurar a elevação de poder de mercado possui grandes limitações, na hipótese de um agente de mercado iniciar a aquisição de diversas plantas em separado, a partir de um movimento de concentração. A depender da pulverização do mercado, é possível que aquisições individuais, feitas de forma singular, por um grande ator, em um movimento de concentração, permitam a monopolização do mercado, sem que o referido índice acuse, ao SBDC, qualquer nexo de causalidade entre a operação pontual que ocorre em um dado momento e um aumento da probabilidade de exercício de poder de mercado.. Este argumento pode servir ao setor ora em análise e será detalhado com mais rigor a seguir.

74. Nas discussões sobre nexo de causalidade no âmbito da análise de estruturas anticompetitivas, busca verificar se há alguma ligação entre (i) eventual ato de concentração com (ii) um possível efeito negativo no ambiente concorrencial que possa ser decorrente de tal ato.

75. Conforme explicitado no âmbito do caso da operação Brasil-Telecom-/Oi (Atos de Concentração 08012.005789/2008-23 e 53500.012477/2008), a intervenção em Atos de Concentração por parte do Estado se dá em nome da prevenção de danos ao bem-estar econômico (medido seja como excedente do consumidor, seja como soma dos excedentes do consumidor e do produtor), associados ao exercício (unilateral ou coordenado) de poder de mercado. Neste contexto, o juízo que antecede à intervenção, logo, é um juízo quanto ao risco de que um determinado ato notificado ao CADE venha a reduzir o bem estar econômico em decorrência do exercício de poder de mercado por seus participantes. Idealmente, esse é um juízo probabilístico. O que se procura determinar é se o ato notificado "aumenta a probabilidade de exercício de poder de mercado", sendo, por essa via de produção do dano social, que o CADE está autorizado a intervir preventivamente. De um ponto de vista conceitual, o que se designa por "nexo de causalidade" é uma diferença entre probabilidades,

CADE
FLS. 0083

i.e., a diferença entre, de um lado, a probabilidade de exercício de poder de mercado verificada após a realização do ato, e, de outro lado, a probabilidade de exercício de poder de mercado verificada antes da realização do ato.

76. Assim, para tecer comentários e conclusões a respeito do "nexo de causalidade" inerente aos efeitos de um ato de concentração geralmente a autoridade antitruste se vale do índice conhecido como Herfindahl-Hirschmann (HHI). Este índice é calculado através da fórmula:

$$HHI = \sum_{i=1}^{n} S_i^2$$, em que S_i é a participação da *i-ésima* empresa no mercado *(market-share)*.

77. Ou seja, conforme demonstrado na fórmula acima, o HHI é calculado com base no somatório do quadrado das participações de mercado de todas as empresas de um dado mercado. O HHI pode chegar até 10.000 pontos, valor no qual há um monopólio, ou seja, que uma única empresa possua 100% do mercado.

78. Além disto, a variação de HHI é calculada pela seguinte fórmula:

$$\Delta HHI = 2 * S_1 * S_2,$$

(sabendo-se que S_1 é equivalente ao share o primeiro agente envolvido na operação e S_2 é equivalente ao share do segundo agente envolvido na operação).

79. De acordo com o atual Guia norte-americano de Análise de Atos de Concentração[11], há três tipos de mercado, a depender do nível de concentração verificado, a saber:

- Mercados desconcentrados: com HHI abaixo de 1500 pontos
- Mercados moderadamente concentrados: com HHI entre 1.500 e 2.500 pontos
- Mercados Altamente concentrados: com HHI acima de 2500

80. O Guia norte-americano também explicita que:

- Concentrações verificadas em mercados desconcentrados teriam pouca probabilidade de gerar preocupações concorrenciais;

[11] U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE AND THE FEDERAL TRADE COMMISSION (DoJ and FTC). *Horizontal Merger Guidelines*. Disponível em: <http://www.ftc.gov/os/2010/08/100819hmg.pdf>, verificado em 12 de janeiro de 2014.

CADE/MJ
Fls. 1184

- Pequenas mudanças no HHI, abaixo de 100 pontos, dificilmente trazem efeitos adversos à concorrência;

- Tanto nos mercados moderadamente concentrados como nos mercados altamente concentrados, o Guia norte-americano apenas indica a necessidade de passar para outras etapas de análise se a variação de HHI for superior a 100 pontos.

81. Ocorre que este tipo de análise possui falhas, senão utilizada com as observações e contextos corretos de cada caso. Com efeito, nem sempre os atributos heurísticos refletem corretamente as ponderações de probabilidade, devendo a "Regra do HHI", como indicativa de nexo causal, ser tratada apenas como suposição *default*, que permaneceria sensível a outros argumentos.

82. Neste aspecto, poder-se-ia argumentar que tal regra não deve ser utilizada de forma irrestrita em mercado com grande franja e elevada dispersão de mercado na referida franja.

83. Para exemplificar a referida preocupação, pode-se pensar na seguinte simulação proposta: em um mercado hipotético, há 200 players, cada um com uma participação pequena (0,5% de market share). Na referida hipótese, tem-se um cenário quase que de concorrência perfeita. Todavia, se um único agente do mercado fizer aquisições, simultâneas, mas separadas, uma a uma, adquirindo toda a franja do mercado, é possível chegar ao monopólio, sem que o índice heurístico HHI ultrapasse os 100 pontos.

84. A este respeito, na primeira aquisição, o agente adquirirá 0,5% de market share (0,5% + 0,5%). Além disto, tem-se que:

$$\Delta HHI=2*S_1*S_2,$$

$$\Delta HHI=2*0,5*0,5$$

$$\Delta HHI=0,5$$

85. Portanto, a variação de HHI inicial seria muito pequena (0,5 ponto), muito longe do índice que o Guia norte-americano prevê como nexo de causalidade preocupante (100 pontos).

86. Na última aquisição o referido agente terá 99,5% e buscará adquirir a última parte da franja que lhe falta. Na referida hipótese, portanto, se tratará da autorização de um monopólio (99,5% + 0,5%). Mesmo na referida hipótese, não se chegará a uma variação relevante de HHI (100 pontos), conforme demonstrado abaixo:

$$\Delta HHI=2*S_1*S_2,$$

$$\Delta HHI=2*99,5*0,5$$

CADE
Fls. 2285

ΔHHI=99,5 pontos

87. Olhando-se, assim, em perspectiva, demonstrou-se que a utilização estrita da Regra do HHI pela Autoridade Antitruste teria permitido a total monopolização do mercado, pelo simples fato de que foram feitas pequenas aquisições, uma a uma, cuja variação de HHI não ultrapassou sequer os 100 pontos.

Figura 4 – SIMULAÇÃO

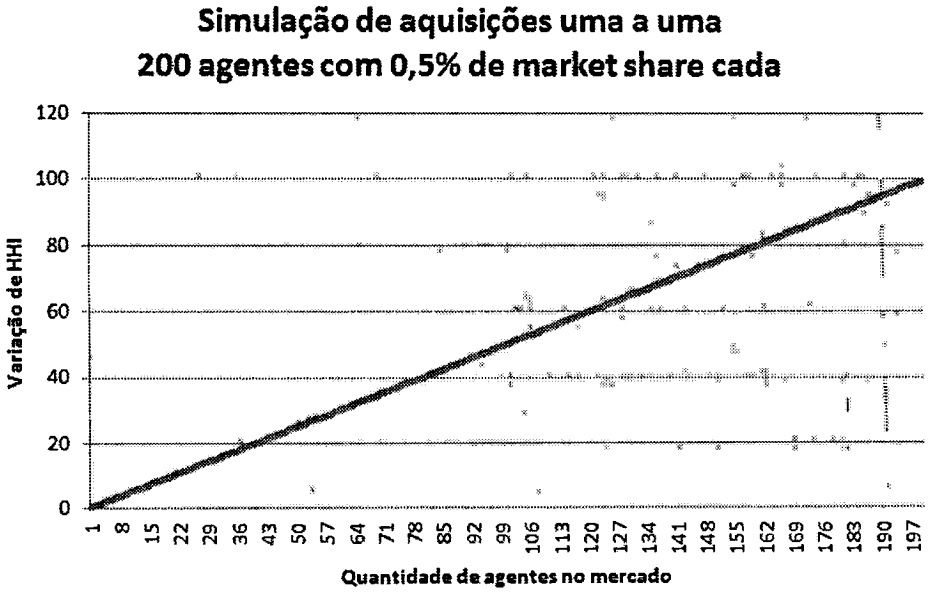

Fonte: SG

88. Para evitar este tipo de análise míope a respeito da realidade mercadológica (que permitiria sair de um estado de quase uma concorrência perfeita a um ambiente monopolístico sem maiores reflexões), caberia à Autoridade Antitruste indicar um limite estrito sobre qual seria o máximo de concentração admissível no mercado com grande franja, independentemente da utilização de um índice impróprio para este tipo de ambiente mercadológico.

89. Verificando a conclusão da simulação hipotética acima realizada, caberia questionar, por outro lado, se o mercado deste Ato de Concentração possui estas características. A resposta, conforme se verá a seguir, é positiva. Na verdade, o caso utilizado, de 200 players, é uma simulação bastante razoável da indústria frigorífica brasileira, que contou com exatas 218 plantas que abateram no primeiro semestre de 2013.

90. De outro lado, a JBS é um agente que vem concentrando plantas frigoríficas ao longo do tempo e paralisando algumas delas.

CADE/A
Fls. 3386

91. A este respeito, , o Anexo I deste parecer faz menção a um número que pode ir de 39 a 48 plantas adquiridas pela JBS, de 2009 até hoje. As requerentes informaram, atualmente, que possuem 59 plantas frigoríficas no Brasil, mas que há 16 plantas paradas (sem realizar abates).

92. Além disto, a tabela acima demonstra que se a JBS quisesse comprar todos os concorrentes com menos de 3% de participação de mercado, a variação de HHI seria inferior a 100. Com efeito, a simulação abaixo demonstra que a aquisição dos agentes mais expressivos do mercado seria inferior a 100 pontos, conforme gráfico abaixo

Tabela 8 - SIMULAÇÃO DA AQUISIÇÃO DOS PRIMEIROS AGENTES DE MERCADO

FRIGOL S. A. Total	
IRMAOS GONÇALVES, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Total	
PLENA ALIMENTOS LTDA Total	
FRIGORIFICO BETTER BEEF LTDA - EPP Total	
FRIGORIFICO REDENTOR S/A Total	
BARRA MANSA COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA Total	
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CARNE E DERIVADOS DE GURUPI Total	

Fonte:SG

Figura 5 - SIMULAÇÃO DE QUAL SERIA A VARIAÇÃO DE HHI CONSIDERANDO A AQUISIÇÃO SUCESSIVA AGENTES DO MERCADO PELA JBS

93. Conforme demonstrado acima, a aquisição destes agentes acarreta variação de HHI inferior a 100 pontos, permitindo que a JBS alcance de cerca de 75%.

94. Apenas seis agentes de mercado (Marfrig, Minerva, Mataboi, Rodopa, Navi Carnes e BRF), se adquiridos de uma única vez, poderiam gerar HHI com variações superiores a 100. Considerando apenas as aquisições de todos os ativos, o SBDC aprovaria várias outras operações de aquisição, sem nem mesmo questioná-las, porque (i) não teria sido estabelecido limite claro segundo o qual o maior agente de mercado deveria respeitar no que diz respeito ao crescimento por atos de concentração e (ii) a regra do HHI não seria boa o suficiente para capturar um "movimento de aquisições", sucessivas ou simultâneas, de um mercado com grande franja, ou seja, com agentes com elevado grau de dispersão de participação de mercado, em que um agente possui elevado poder de mercado e tem interesse em um movimento de aquisições.

95. Aqui faremos uma ponderação: todos os cálculos acima levam em consideração a aquisição completa e em uma única vez dos frigoríficos concorrentes, mas a JBS poderia escolher adquirir apenas partes dos frigoríficos. Este é exatamente o movimento desta operação: o Rodopa, que a princípio não poderia ser adquirido sem que a variação de HHI ultrapassasse 100 pontos, está sendo assumido por partes. Caso não se fizesse nenhum cenário capaz de diferenciar os frigoríficos com maior e menor escala (e utilizando os dados de 2012), o Rodopa poderia ser adquirido em partes sem levantar atenção a qualquer problema concorrencial, pois uma das plantas usadas pelo Rodopa não fez parte dessa negociação. [12] Mais ainda, a depender dos índices de produção das plantas, que podem ser controlados pelos vendedores, seria possível adquirir todas as plantas frigoríficas do Brasil sem ultrapassar uma variação de 100 pontos, chegando-se ao monopólio sem qualquer ação do órgão antitruste.

96. Neste sentido, o conceito de nexo de causalidade clássico, aplicado a este mercado ou quaisquer outros com as mesmas características, parece ser absolutamente inconsistente. Ele não apenas pode ser considerado inútil como poderia, mesmo, se tornar artífice de um efeito perverso, fazendo exatamente o contrário do propósito a que foi criado para fazer, vale dizer, indicar problemas de concentração de mercado.

97. Em outras palavras, o que se conclui dessa explanação é o seguinte: a Autoridade Antitruste não pode visualizar cegamente o movimento de aquisição e aluguel de plantas pela JBS de forma isolada, operação a operação, ignorando as concentrações em contexto. Não se pode aprovar todo e qualquer ato de concentração da JBS sob o pretexto de que a aquisição do momento representa uma parcela muito pequena do mercado. Tal tipo de consideração levaria à aprovação irrestrita de uma série de operações individuais que, ao final, representam, em conjunto, uma concentração extremamente significativa, que aumenta mais o já considerável poder de mercado da JBS a cada passo.

[12] A planta de Goiás/GO (SIF 1252) estava arrendada pelo Rodopa. A Planta foi devolvida aos seus proprietários pelo Rodopa e, logo em seguida, foi arrendada pelo JBS, sem que sequer houvesse necessidade de submissão do ato.

CADE
Fls. 3388

98. A SG sustenta que, para a JBS, este limite de aquisições por intermédio de aquisições se verifica neste caso, não apenas considerando o poder de mercado e de diferenciação de produtos desta empresa, mas, especialmente, tendo em vista as características diferenciadas do Rodopa e eventual expectativa de aumento de preços em razão da presente operação, conforme será relatado.

99. Para que não se entenda equivocadamente o argumento aqui colocado: não está se afirmando que toda e qualquer aquisição adicional de frigoríficos pela JBS implicará, necessariamente, um problema concorrencial (nem que não implicará). Tal análise precisa ser feita dependendo do caso concreto que se apresenta. Há, contudo, dois pontos essenciais que devem ser destacados.

100. Primeiramente, como já dito, a aquisição de um frigorífico com aparente baixo *market share* não é, nem mesmo remotamente, condição suficiente para que se verifique a ausência de problemas concorrenciais. Pelo contrário, cada aquisição adicional tende a demandar mais cuidado e deve ser vista no contexto conjunto com as demais, levando-se em consideração o frigorífico que está sendo adquirido e as condições do mercado no momento da aquisição.

101. Finalmente, a presente operação, em específico, merece análise especialmente cuidadosa, já que, como se verificará a seguir, faz surgir preocupações particulares pelo fato de não se tratar do arrendamento de um frigorífico qualquer, mas sim de um agente com características muito particulares, que o identificam como um dos principais concorrentes nesse mercado, com perfil e incentivos únicos que o fazem se destacar em termos de capacidade de rivalizar.

V.3 Condições de entrada

V.3.1. Escala Mínima Viável (EMV)

102. Segundo as requerentes, em carne bovina *in natura* e em abate, a EMV seria a seguinte:

CONFIDENCIAL

Tabela 9 – EMV segundo requerentes

RESTRITO

103. Por outro lado, já nesta parte do parecer, é possível verificar uma diferença abissal entre os diferentes tipos de frigoríficos (indicando eventual segmentação e diferenciação entre os mesmos). Com efeito, segundo referido pela própria requerente nos dados mencionados acima, para construir um frigorífico com desossa é necessário gastar R$ RESTRITO. Todavia,

CADE/MJ
Fls. 3389

para construir um frigorífico sem desossa que abate 400 cabeças de bois por dia, o custo é bem diferente, podendo-se gastar apenas R$ RESTRITO

104. Portanto, é possível entrar no mercado de frigoríficos sem desossa com uma quantia de dinheiro muito inferior. RESTRITO

105. Além disto, verifica-se que no âmbito do caso JBS/Bertin estimou-se que a menor planta da indústria, planta MB5, teria uma capacidade máxima de abate de 400 animais por dia:

Tabela 10 - Capacidade média de abates diários segundo Classe SIF

Classe SIF	Capacidade média de abates diários (A)	Capacidade média de abates anuais (B) *	Capacidade produção de carne (kg/ano) (C) **
MB1	RESTRITO	RESTRITO	RESTRITO
MB2	RESTRITO	RESTRITO	RESTRITO
MB3	RESTRITO	RESTRITO	RESTRITO
MB4	RESTRITO	RESTRITO	RESTRITO
MB5	RESTRITO	RESTRITO	RESTRITO

* conforme informado pela JBS nos Ac's nº 08700.004230/2012-12 e 08700004226/2012-46 as plantas funcionam por 264 dias. Assim, para construir a coluna B, multiplicou-se a coluna A por 264. O ano de 264 dias de trabalho será utilizado ao longo de todo este trabalho.
** conforme cálculos produzidos pela SG sobre informações IBGE para o ano de 2011,a carcaça média possui 234 kg. Assim, multiplicou-se a coluna C por 234. A carcaça com 234 kg será utuilizada como média ao longo de todo este trabalho.
Fonte: Parecer Tendências (AC nº 08012.008074/2009-11 JBS/BERTIN). Fornecido pelas requerentes (fls. 172 dos autos restritos)

106. Sabendo-se que há várias plantas MB5 no mercado (com capacidade máxima teórica de RESTRITO cabeças por dia) tal fato contraria a EMV estimada pelas requerentes de RESTRITO cabeças por dia, já que, na referida hipótese, várias plantas no Brasil possuiriam capacidade máxima de produção inferior à EMV estimada pelas requerentes. Tal EMV estimada pelas requerentes apenas se justificaria se houvesse uma modificação nos requisitos de escala deste mercado ou se houver diversas plantas insolventes e inviáveis.

107. Outro dado relevante para se aferir a correção do valor proposto de EMV, diz respeito à produção efetiva das plantas no mercado.

108. Por exemplo, das mais de 220 plantas que realizaram abates no primeiro semestre de 2013, houve mais de uma centena de plantas que abateram quantidade inferior que RESTRITO animais por dia, o que demonstra, a princípio, a viabilidade de se ter uma escala inferior àquela que foi referida pelas requerentes como sendo escala mínima.

Figura 6 – Distribuição de plantas frigoríficas por abates efetuados - Confidencial

CADE/MJ
Fls 0390

Fonte: SG com base nos dados do SIGSIF

109. Diversas plantas abateram menos de 50 animais por dia no primeiro semestre de 2013. Isto significa ou que as mesmas estão tendo prejuízos e não conseguirão chegar à produção mínima estimada pelas requerentes para se manter no mercado, ou que o cálculo de EMV não está conseguindo capturar os reais custos dos referidos frigoríficos.

Tabela 11 – Exemplos de plantas SIF com baixa taxa de abate

RESTRITO

Fonte: SG com base no Sigsif

110. Outra explicação, ainda, plausível, seria a de que tal fato seria explicado porque talvez grande parte dos frigoríficos não possua desossa e, portanto, teria condições de operar com escala menor e com menores custos.

111. Para finalidade deste parecer, em que pese estas contradições e possuindo uma visão mais favorável às requerentes que as próprias requerentes argumentaram, será compreendido que a EMV de frigoríficos seria equivalente à capacidade de um frigorífico MB5 ou seja, RESTRITO cabeças de bois por dia, RESTRITO cabeças por ano, bem como a produção de RESTRITO toneladas de carne por ano.

V.3.2. Oportunidades de Venda (OV) ou Oportunidades de Compra (OC)

112. Segundo as requerentes, o MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), teria projetado crescimento para a produção de carne bovina, no período de 2011/12 a 2021/22 é de 2,1% a.a., enquanto a projeção de crescimento para o consumo de carne bovina é de 2,0% a.a..

113. Neste sentido, este será o primeiro cenário de Oportunidades de Vendas ou Oportunidades de Compra de gados para o setor. Todavia, a SG fez um segundo cenário analisando qual foi o crescimento do mercado nos últimos 5 anos, para verificar quanto o mercado efetivamente cresceu nos últimos anos (usando tal dados para fazer a prognose de quanto se espera de crescimento nos próximos anos). O resultado deste exercício está expresso na tabela 10 abaixo.

V.3.3 Capacidade Ociosa

114. É possível fazer a contabilização da capacidade de algumas formas. A primeira seria atribuindo a cada frigorífico a capacidade máxima de seu respectivo MB (se MB1, MB2, MB3, MB 4 e MB5), conforme tabela 8 acima. Todavia, foi possível verificar a existência de uma série de plantas, inclusive da própria JBS, que passaram da capacidade máxima referida por tal classificação.

CADE/MJ
Fls. 1199

115. Assim, seria necessário ponderar ou até mesmo recalcular qual seria a efetiva capacidade das empresas neste mercado. Portanto, é no mínimo complicado dizer se há ou não há e em que medida há capacidade ociosa no setor.

116. A SG chegou a usar dados de plantas com cadastro inativo junto ao SIF em pareceres anteriores, embora com ressalvas. Considerando as diversas ponderações, inclusive da própria empresa, sobre a dificuldade de fazer tornar a operar algumas dessas plantas, decidiu-se, de forma conservadora, não se fazer um cenário com plantas inativas junto ao cadastro do SIF, embora, também conservadoramente, ainda possa se discutir sobre os casos específicos de plantas inativas que estejam sob responsabilidade das requerentes.

117. Por outro lado, plantas que estão com cadastro ativo junto ao SIF não necessariamente estão operando e é muito provável que diversas delas, de fato, estejam paradas. Assim, também seria possível questionar se, além das plantas que estão com cadastro ativo junto ao SIF e operacionais (ou seja, que efetivamente abateram em 2013), seria correto colocar no cômputo da capacidade ociosa as plantas que estão paradas. Tal questionamento é válido no sentido de que é possível haver plantas paradas que não possuem condições de voltar a funcionar, de forma tempestiva, para se apropriar das oportunidades de venda no setor.

118. Abaixo serão demonstrados dois cenários com duas fórmulas de cálculo da capacidade ociosa (uma que considera apenas as plantas operacionais e outra que considera todas as plantas dentro do referido cômputo), no âmbito da produção de carne *in natura*.

119. Outra questão relevante é que há estudos que demonstram a existência de plantas com capacidade instalada máxima abaixo daquilo que foi referido no Parecer Tendências (AC nº 08012.008074/2009-11 JBS/BERTIN) e, além disso, diversos frigoríficos respondentes informaram capacidade de abate bastante inferior ao mínimo estimado para a sua categoria. A este respeito, a FAMASUL indica haver no mínimo 3 frigoríficos no estado do Mato Grosso do Sul com capacidade máxima inferior à capacidade estimada pelo CADE em outros precedentes.[13] Da mesma forma, dentre os concorrentes que responderam, a maioria informou capacidades de abate inferiores ao determinado para sua categoria pelo estudo da Tendências (categoria MB). Há vários casos com capacidades de abate informadas inferiores a 50% da estimativa da Consultoria Tendências.

120. O mesmo estudo da FAMASUL já citado indica que a Planta de Campo Grande da JBS, por exemplo, possui capacidade instalada de 3.000 cabeças de abate diário. Ou seja, se tal dado está correto, a planta da JBS de Campo Grande possui o dobro da capacidade que o CADE compreendia, até então, como sendo a "capacidade máxima" de uma planta de abate.

121. RESTRITO

[13] http://famasul.com.br/public/download-pdf/670-arquivo.pdf

CADE/MJ
Fls 1192

122. Portanto, para discutir a respeito do *capacity share* do setor ou de sua "*capacidade ociosa*", deve-se ter noção também da grande assimetria informacional existente entre a Autoridade Antitruste e as empresas do mercado.

123. Todavia, é difícil lidar com este problema de falta de dados tabulados e parametrizados, em um setor não auditado, visto que uma das poucas formas de contornar este problema seria fazendo uma instrução muito pormenorizada (a respeito do estado e da capacidade de, no mínimo, todas as plantas que estão operando, que vão a mais de 200), não estando tal dado disponível no momento à Superintendência Geral. Portanto, as conclusões baseadas na *Proxy* de capacidade ociosa do setor devem ser comedidas, em consideração da falta de precisão do referido dado. Não havendo outra alternativa disponível, far-se-á uma análise com base no cálculo da Consultoria Tendências já referido[14].

V.3.4. Quadro comparativo das variáveis de entrada

124. Abaixo verificam-se as variáveis relevantes para se fazer uma análise das barreiras à entrada no setor.

Tabela 12 – Quadro comparativo das variáveis de entrada

	Carne (ton/ano)	Abate - SP (cabeças)	Abate - GO (cabeças)	Abate - MS (cabeças)
EMV	RESTRITO			
OV/OC (cenário 1) Projeção do MAPA 2,1% a.a.				
OV/OC (cenário 2) Crescimento dos últimos 5 anos				
Produção				
capacidade de produção				

[14] Parecer Tendências (AC nº 08012.008074/2009-11 JBS/BERTIN).

CADE/MJ
Fls. 3193

capacidade ociosa	

Fonte: SIGSIF e IBGE

125. É possível concluir, guardadas as ponderações feitas anteriormente sobre a análise de capacidade da indústria, que a capacidade ociosa é superior às oportunidades de venda ou de compra em todos os mercados analisados, o que indicaria a necessidade de se fazer uma avaliação sobre a rivalidade dos mesmos.

V.3.5. Barreiras sanitárias, regulatórias e judiciais e extrajudiciais

126. O setor conta com barreiras sanitárias, já referidas em julgados anteriores e consideradas de pouca importância. Ocorre que tais barreiras não parecem ser tão pouco importantes, já que importam em custos maiores para as plantas SIF, em comparação com as plantas SIE e SIM e, entre as plantas SIF, aquelas certificadas para exportação, contam com regras extras, as quais, mais uma vez, elevam os custos a outro plano.

127. Dentre as barreiras regulatórias, contam-se as ambientais. As requerentes alegam, e foram acompanhadas pelos concorrentes mais importantes nesta opinião, que tais barreiras aumentam em muito o custo de produção e inviabilizaram diversas plantas frigoríficas.

128. Num primeiro momento, considerando que a legislação ambiental não contaria com modificações importantes há muitos anos (a norma ambiental por excelência é a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente – número 6.938 de 17/01/1981), o seu efetivo cumprimento, por meio de fiscalizações, tem sido cada vez mais efetivo. Assim, o que parece ocorrer é que plantas frigoríficas mais antigas, ainda que inauguradas já sob o advento da Lei 6.938, não primavam pelo respeito ao meio ambiente. Segundo as requerentes, algumas plantas, assim, acumularam, ao longo dos anos, um vasto passivo ambiental, que para ser corrigido, importaria em vultosos gastos. A JBS contaria com plantas inativas por esse motivo.

129. Em sendo verdadeiros tais fatos, surgem duas apreciações antagônicas sobre a matéria. Ao passo que o argumento da questão ambiental trabalha a favor da justificativa da operação (porque diminui o tamanho do *capacity share* da JBS), também significa que parte das plantas da indústria, hoje inoperantes, não estão disponíveis para aquisição/locação por outros players ou entrantes, o que diminui sobremaneira o argumento de que há capacidade ociosa a vontade no mercado para ser adquirida ou para impedir eventual abuso de poder de mercado.

130. Com relação às barreiras judiciais e extrajudiciais, devem ser lembradas, no primeiro caso, as diversas recuperações judiciais existentes, que podem perdurar por anos sem

CADF
Fls 0394

solução[15], esterilizando plantas aptas a operar por anos a fio ou, até mesmo, inviabilizando-as completamente em função de sucateamento por abandono.

131. Já em relação a barreiras extrajudiciais, pode-se citar o caso dos chamados termos de ajuste de conduta -TAC's da carne. Normalmente tais TAC's procuram impedir a comercialização da carne de animais provenientes de fazendas com condutas ilegais (trabalho escravo, áreas ambientais, áreas quilombolas etc.). Houve dezenas desses TAC's, que, embora protejam interesses legítimos e necessários, também aumentam o custo de entrada de novos agentes, visto que têm gerado custos com defesa jurídica e com rastreabilidade dos animais. [16]

V.3.6. Conclusões sobre entrada

132. A conclusão é que não haverá entradas no setor capaz de mitigar eventual poder de mercado decorrente da presente operação, considerando a existência de elevadas barreiras à entrada, bem como o fato de que há algum grau de capacidade ociosa, em especial por parte das requerentes, que impede que um entrante se aproprie devidamente das oportunidades de venda deste setor.

133. Cabe qualificar tal afirmação explicando que, evidentemente, a análise de potencialidade de entrada visa a identificar entrantes efetivos, com condições de rivalizar com a empresa resultante da operação e de se apropriar de oportunidades de venda relevantes. Por tudo quanto mencionado, e conforme será detalhado ao longo deste parecer, evidentemente seria irreal crer que um pequeno frigorífico entrante nesse mercado, com características semelhantes aos da imensa franja que caracteriza essa indústria, seria um agente capaz de contestar esse exercício de poder de mercado.

134. Neste sentido, há necessidade de se continuar a analisar os demais aspectos desta operação.

V.4. Rivalidade e efeitos do Ato de Concentração

V.4.1. Fatores e critérios de rivalidade

135. A SG procurou montar, da forma mais objetiva possível, quais seriam as variáveis a serem consideradas para se concluir qual seria o nível de rivalidade do mercado, avaliando quem são rivais efetivos a serem considerados.

[15] A previsão legal é de rápida solução para os casos, mas não é isso o que tem acontecido: O Frigoestrela encontra-se em recuperação judicial desde 2008, tendo plantas inoperantes desde então. O Frig. Independência entrou em recuperação judicial em inícios de 2009 e suas plantas foram adquiridas pelo JBS somente ao final de 2012. O Margem ficou anos com plantas inoperantes até que fossem assumidas pelo Marfrig. O IFC está em recuperação desde novembro de 2008 e permanece com sua unidade em Nova Xavantina-MT lacrada. O Kaiowa, com falência decretada desde 1997, embora tenha tido plantas arrendadas ao longo desses 17 anos, somente no mês passado vendeu parte de suas plantas. O Arantes, em recuperação desde janeiro de 2009, teve plantas arrestadas por bancos credores e vendidas somente em 2012.

[16] http://www.tudorondonia.com.br/noticias/mpfro-faz-reuniao-com-frigorificos-sobre-tac-da-carne-legal-,37086.shtml.

CADE Fls. 1095

136. A seguir, serão explicados cada uma dessas variáveis e suas consequências na dinâmica competitiva.

V.4.1.1 Tamanho de planta (escala)

137. A escala foi considerada por quase todos os concorrentes[17], em suas respostas ao longo da instrução, como fator diferenciador das empresas. O argumento é clássico: escala dilui custos fixos.

138. Neste sentido, as plantas das empresas com maior *market share*, em regra geral, possuem maior porte e maior escala (podendo ter melhor desempenho e consequentemente melhor margem) que as plantas dos agentes com menor participação de mercado.

139. As requerentes discordam deste diagnóstico e alegam que não há correlação entre maior eficiência com o tamanho da planta envolvida, a saber:

> *"um aumento de capacidade de produção* ***não leva necessariamente a custos médios inferiores*** *àqueles percebidos antes do aumento de expansão, dado que a quantidade de insumo e mão de obra necessários para suprir o incremento serão proporcionais a ele. Em todo o caso, ainda que possa haver algum ganho de escala resultante do nível de utilização da planta – i.e. da utilização ou não da capacidade já disponível, mas não da expansão da capacidade -,* ***referidos ganhos independem do porte do frigorífico****. Um forte indício de que ganhos de escala têm pouca relevância nos mercados de abate de bovinos e produção e comercialização de carne bovina in natura é a existência de um grande número de concorrentes de pequeno e médio porte nesses mercados e rivalizando com a JBS"* (grifo nosso).

140. Ou seja, ainda que agentes maiores produzam mais, segundo as requerentes, seus custos são proporcionais. Portanto, o aumento da planta não gera diminuição de custos médios. Todavia, os próprios argumentos trazidos aos autos pelas requerentes contrariam a referida lógica. Com efeito, a requerente informa que o investimento por cabeça para construção de plantas maiores é inferior (e portanto não proporcional) ao investimento por cabeça de plantas menores:

Tabela 13 – Custo ou investimento pela capacidade de abate

	Investimento Em mil Reais	Qtde.cabeças abatidas	Investimento/Cabeça R$
Planta sem desossa pequena	RESTRITO	RESTRITO	11,40
Planta sem desossa média	RESTRITO	RESTRITO	0,04
Planta com desossa grande	RESTRITO	RESTRITO	0,01

Fonte: requerentes

[17] RESTRITO

CADE/SEI
Fls. 3396

141. Dito de forma muito simples: há ganhos de escala na construção e na utilização de plantas grandes. Isto não significa, todavia, que a concentração de plantas pequenas junto com plantas grandes irá trazer estes mesmos ganhos de escala. A este respeito, ao menos, a Requerente parece concordar, visto que alega, de forma taxativa, que podem existir ganhos ainda maiores considerando o nível de utilização da planta, mas não da expansão da capacidade do frigorífico pela aquisição de novas plantas.

142. A JBS faz apresentações ao mercado alegando que possui maior escala que outros agentes e que tal permite a diluição de seus custos fixos:

Figura 7 – Apresentação da JBS

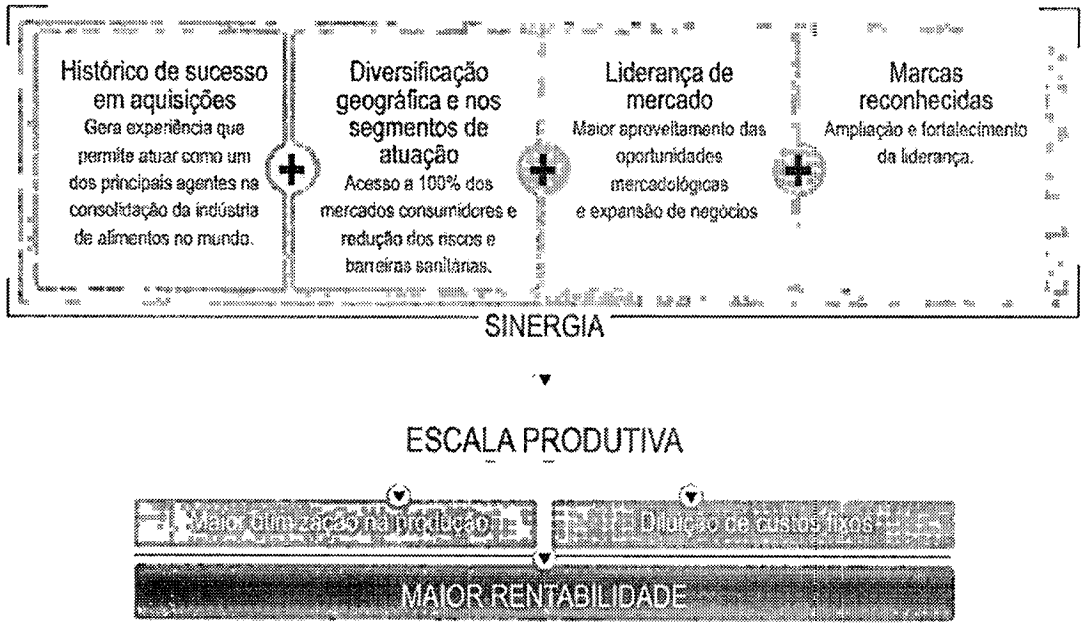

Fonte: http://jbss.infoinvest.com.br/ptb/2220/JBSDayEventPORT.pdf

143. Neste sentido, tendo em vista que foi demonstrado que o tamanho da planta diminui os custos de produção, tal variável representa uma característica relevante para se aferir a rivalidade do agente. Agentes com maiores plantas podem ter estratégias de precificação mais agressiva. Deste modo, para mensurar a rivalidade neste aspecto, os rivais serão classificados da seguinte forma:

CADE
Fls. 3197

Tabela 14 – Classificação da planta por tamanho

Classe SIF	Capacidade diária	Classificação
Acima da capacidade do MB2	RESTRITO	Extra grande
MB2 (segundo consultoria Tendência o MB2 possui capacidade superior que o MB1)	RESTRITO	Grande
MB1	RESTRITO	Média
MB3	RESTRITO	Média
MB4	RESTRITO	Pequena
MB5	RESTRITO	Pequena

Fonte: SG - Parecer Tendências (AC nº 08012.008074/2009-11 JBS/BERTIN).

V.4.1.2. Número, dispersão e grau de dispersão das plantas

144. Com relação ao porte das empresas, a distribuição geográfica das plantas significa a diminuição de riscos, principalmente se tais plantas estiverem em estados diferentes da federação. A explicação é simples: eventos não previsíveis, como secas ou inundações localizadas ou surtos de doenças (febre aftosa) podem prejudicar o transporte de animais e produtos, encarecer o custo dos animais e inviabilizar a exportação. Frigoríficos com muitas plantas que estejam espacialmente bem distribuídas são menos afetados por tais infortúnios. Já frigoríficos com apenas uma planta, ou mesmo com mais de uma planta mas que estejam localizados na mesma região, estão sujeitos a riscos importantes tanto sanitários quanto climáticos, que podem ser fatais a depender das circunstâncias.

145. A existência de plantas em diversos estados também gera maior possibilidade de elisão fiscal, já que o frigorífico poderá escolher qual o nível de abate poderá levar a efeito em cada um dos estados como forma de diminuir sua carga de tributação.

146. Da mesma forma, os frigoríficos podem arbitrar melhores preços de compra dos animais, preferindo comprar mais reses onde o custo final da carne seja mais compensador, levando em conta não apenas o custo dos animais, mas os custos fixos de cada planta, os custos de transporte dos animais, o custo de transporte da carne aos centros consumidores e etc.

147. O porte e a quantidade de plantas frigoríficas também trazem efeitos sobre a distribuição e a logística. Cada planta frigorífica funciona, em certo sentido, como um centro de distribuição. Isto significa que agentes de menor porte podem ter problema de escala para conseguir competir em igualdade com um agente já estabelecido.

CADE/MJ
Fls. 1198

148. É interessante citar informações de concorrente, apresentada no âmbito do AC nº 08700.000658/2014-40 (BRF/Minerva), que corroboram o que a SG já vislumbrava:

> "A diversificação geográfica é fator importante para a RESTRITO, uma vez que dilui o risco de concentração das atividades em regiões específicas. Importante ressaltar que a atividade pecuária é suscetível a oscilações climáticas sazonais, regionais e cíclicas, bem como de eventos sanitários cujo impacto restringe a comercialização de carne bovina, principalmente, no mercado externo."
>
> e
>
> "Diariamente, de posse dessas informações de mercado, os gestores preveem cenários e estruturam estratégias que garantem melhores oportunidades de negócio e, portanto, melhores margens. Aplicam-se, basicamente, três estratégias:
> Arbitragem de basis: decisões baseadas nas oscilações de preço na aquisição de matéria prima em diferentes regiões. O comportamento dessa oscilação pode ser cíclico, regional ou sazonal.
> Arbitragem de carry: decisões relativas à compra de matéria-prima semiacabada, arcando com o custo de finalização, quando este custo é mais vantajoso.
> Posição de long/short: gestão de estoque - manutenção de mercadorias em estoque com base na possibilidade de valorização em curto prazo. Venda de mercadorias que podem se desvalorizar no mesmo período"

149. Novamente, a vantagem da JBS nesse quesito é acentuada, dando-lhe mais uma vez uma vantagem competitiva significativa em relação a entrantes e rivais. A JBS possui cerca de 43 plantas ativas e operantes espalhadas pelo país, enquanto seu maior rival, a Marfrig, possui quase três vezes menos plantas ativas. A grande maioria dos agentes nesse mercado possui uma única planta ativa, ficando refém dos preços de compra de animais existentes na sua região. Considerando que as variações de preços entre regiões podem ser bem grandes, é possível aquilatar a vantagem que um frigorífico pode auferir apenas por conseguir arbitrar preços de compra.

150. Objetivando a questão, poder-se-ia separar os frigoríficos em (i) empresas com mais de uma planta (ii) empresas com dispersão, ou seja, que tais plantas estejam distribuídas em pelo menos dois estados da federação; (iii) grau de dispersão, referente a quantos estados o frigorífico está presente.

V.4.1.3. Desossa

151. Conforme já explicado de forma exemplificativa, a capacidade de realizar desossa parece ser fator de grande relevância, já que permitiria ao frigorífico acessar clientes/mercados que não trabalham com cortes primários.

152. Além disso, também já se demonstrou que os preços dos cortes primários no atacado são bastante distintos dos preços dos cortes secundários no varejo. Em outras palavras, é possível perceber que a desossa agrega valor ao produto final.

CADE/MJ
Fls. 3399

153. Estes dois fatores, acesso a mercados que trabalham somente com cortes secundários e agregação de valor, determinam, a princípio, um grau de capacidade de contestação diferente entre os frigoríficos. Tais fatores foram, ambos, citados pelos concorrentes no âmbito da instrução, mais uma vez corroborando a percepção da SG.

154. Este quesito é do tipo binário: ou se tem capacidade de desossa ou não se conta com ela. Frigoríficos que não fazem desossa não podem ser considerados concorrentes efetivos de empresas como JBS e Rodopa. Por outro lado, tal critério não é tão simples de ser verificado (de um ponto de vista de ter acesso à informação sobre quais frigoríficos nacionais efetivamente desossam ou não). O que é possível analisar é se no site do frigorífico na internet são ofertados apenas cortes de atacado ou se também são oferecidos cortes de varejo. Embora não seja a melhor estimativa possível, até porque vários frigoríficos sequer possuem site na internet, é uma forma de controle da referida variável.

V.4.1.4. Diferenciação por marcas

155. Conforme referido por MACHADO Et.Al.[18], tem-se que as empresas no setor frigorífico podem se valer de uma estratégia de construção de marcas para se diferenciar de seus rivais:

> "A utilização de marcas como forma de agregar valor é uma estratégia que pode ter sucesso ao associar marca a qualidade. Muitas vezes, essas marcas são comercializadas em lojas especializadas, que oferecem cada vez mais produtos com maior valor agregado aos consumidores mais exigentes. Essas redes podem ser especializadas em varejo ou integrações verticais de frigoríficos, funcionando ou não como autosserviço. Segundo Barcellos e Ferreira (2003), existe a necessidade de um aprimoramento no que diz respeito à comunicação adequada dos cortes de carne bovina, principalmente no que se refere às informações disponibilizadas ao consumidor. Enquanto as marcas salientam características como raça e idade, os consumidores estão mais preocupados com características relacionadas ao produto final, tais como formas de conservação e manuseio, e teor de gordura.
>
> Novamente, o varejo se destaca, quando o assunto é comunicar os benefícios e atributos da carne bovina ao consumidor final. Segundo Nantes e Machado (2005), o varejo detém informações que devem ser repassadas ao consumidor, como estratégia de comunicação, dado que o cliente não tem acesso às informações em relação aos produtos cárneos. A estratégia de comunicação inclui informações no rótulo, cartazes informativos na própria loja, mostrar aos clientes a estrutura de qualidade da empresa e promover eventos que possam divulgar o trabalho realizado com a carne
>
> (...) Além de investir na qualidade e escala de produção, a indústria frigorífica necessita de maior atuação no marketing, modernizando a comunicação com o público-alvo. Algumas formas de alcançar esse público são, por exemplo, a vinculação de seus produtos a alguma personalidade e ações promocionais em datas específicas que podem elevar as vendas em supermercados, açougues e boutiques de carne.".

[18] JOÃO GUILHERME DE CAMARGO FERRAZ MACHADO; TIMÓTEO RAMOS QUEIRÓZ; ANDRÉA ROSSI SCALCO.ESTRATÉGIAS DE MARKETING NA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS: O CASO DOS FRIGORÍFICOS NA REGIÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP . De acordo com o site http://www.sober.org.br/palestra/6/445.pdf, verificado em 30/04/2014.

CADE/MJ Fls. 2200
CADE Fls.

156. No caso sob análise, a JBS, com sua campanha publicitária, parece estar construindo um outro patamar de diferenciação no mercado de carne in natura: primeiramente, porque faz uma campanha publicitária de grande vulto, como se verificará. Não se trata de atrelar um produto diferenciado, como as carnes especiais, a uma marca, mas sim do uso de uma carne comum, sem nenhum atributo em especial, atrelada a uma marca de combate. Em segundo plano, porque o nível de diferenciação que está sendo promovido pela JBS está muito acima de qualquer experiência conhecida pela indústria, como se notará pelos números relativos aos custos de publicidade e resultados alcançados, dados a serem apresentados logo mais no capítulo sobre "Aplicação dos critérios de rivalidade".

157. Para aferir quais empresas possuem alguma campanha de comunicação, inicialmente, será feita uma avaliação, dentro do universo de frigoríficos, de quais deles possuem sites na internet. Tal variável é interessante de se aferir porque se trata de uma possibilidade de comunicação com o público alvo extremamente barata. Também, buscar-se-á verificar se há diferenças de preços entre produtos com e sem marca, bem como, a partir de uma amostragem aleatória, pretende-se verifica como as empresas deste mercado posicionam suas marcas, analisando qual o seu impacto para as questões concorrenciais.

158. Conforme referido acima, PASCOAL Et.Al.[19], demonstram que carnes nobres como Filé Mignon e a Picanha representariam apenas 2,52% da carcaça, mas trariam – em média – cerca de 8% de retorno em termos de rendimentos financeiros. Obviamente que tal valor pode variar (sendo maior nos agentes com maior diferenciação), mas já demonstra que algumas carnes tendem a ser mais valorizadas e diferenciadas que outras no mercado.

159. Assim, nem todo o mercado seria "diferenciado". A este respeito, há divergências a respeito de qual parte do mercado é efetivamente diferenciada. Por exemplo:

- Para Jaime Eduardo dos Ries (2010) [20] e Bánkuti (2002)[21], 96% da carne bovina comercializada no Brasil seria "commodity", sem diferenciação;

- Para Gabriela Cardozo Ferreira e Marcia Dutra de Barcellos "*estima-se que 85% do mercado seja guiado pelo preço do produto*" (commodity), "*enquanto apenas 15% do mercado se oriente pela qualidade.*"[22] (e por outros atributos de diferenciação, como marca).

160. Assim, embora exista divergência a respeito do *quantum* do mercado é efetivamente diferenciado, é possível que para uma parcela do mercado, diferenciação por marca não tenha peso relevante.

[19] De acordo com o site http://www.sbz.org.br/revista/artigos/66263.pdf, verificado em 29 de abril de 2014.
[20] De acordo com o site http://www.emater.tche.br/site/arquivos_pdf/teses/Mono_Jaime_Ries.pdf, verificado em 29 de abril de 2014.
[21] BÁNKUTI, F.I. Entraves e incentivos ao abate clandestino de bovinos no Brasil. 2002. 159 f. Dissertação (Mestrado em Gestão da Produção). Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2002.
[22] De acordo com o site http://www.fearp.usp.br/egna/resumos/Ferreira.pdf, verificado em 29 de abril de 2014.

161. De outro lado, Marcia Dutra de Barcellos e Gabriela Cardozo Ferreira[23] analisaram entrevistas de 1.190 consumidores e concluíram que a utilização de marcas como forma de agregar valor, através da "descommoditização" do produto, é uma estratégia que pode ter sucesso, visto que 67,5% dos entrevistados associaram marca à qualidade. Também, 88% afirmaram que sabem que carnes com marcas são mais caras. Além disto 76% relataram que pagariam mais caro por carnes mais macias em dias especiais e 65% pagaria mais caro por carnes de maior qualidade no dia-a-dia.

162. Assim, em que pese eventualmente nem toda carne seja diferenciada, há possibilidade crescente de uso de marcas de carnes para eventos especiais e inclusive para a carne do dia-a-dia (nicho no qual há prevalência de marcas de combate, no qual a marca Friboi se encontra).

163. Como se verá, também não pode ser desprezado o fato de que parece estar havendo um movimento crescente neste mercado, liderado especialmente por campanhas da JBS, no sentido de dar características de diferenciação a esse mercado, movimento esse que não pode ser desconsiderada pela análise concorrencial, que deve acompanhar os movimentos e tendências do mercado.

164. Para fazer uma avaliação empírica deste requisito, a SG buscará fazer uma análise nos sites dos frigoríficos para avaliar quais deles possuem (i) endereço eletrônico na internet, site, que representa uma estratégia de comunicação relativamente barata às empresas frigoríficas com produtos diferenciados e (ii) que efetivamente façam divulgação de carnes com marcas em seus respectivos sites.

165. Está devidamente ressaltado, nesta análise, que a questão da diferenciação da marca, atualmente, não necessariamente se aplica para um todo do mercado, embora este pareça ser um movimento crescente. De qualquer modo, a parte do mercado para a qual tal discussão se aplica é extremamente relevante, se não apenas por razões de volume, por razões de agregação de valor, penetração e outros. Ademais, ressalta-se novamente que a consideração dos fatores de rivalidade aqui tratados deve ser feita em conjunto – determinado elemento pode ter maior ou menor força para certa parcela do mercado, mas a análise conjunta dos fatores de concorrência, no entender da Superintendência, sustenta adequadamente as conclusões que serão aqui alcançadas para o mercado como um todo.

V.4.1.5. Diferenciação funcional

166. Conforme Perez ET Al[24] "*fica muito clara a baixa agregação de valor ao longo da cadeia tradicional, que oferta carne in natura em cortes tradicionais, principalmente no segmento de varejo. No entanto, quando o varejo desenvolve seus produtos e serviços com*

[23] De acordo com o site http://www.anpad.org.br/diversos/trabalhos/EnANPAD/enanpad_2003/GAG/2003_GAG645.pdf, verificado em 29 de abril de 2014.
[24] De acordo com o site http://www.abepro.org.br/biblioteca/enegep2002_tr110_0184.pdf, verificado em 29 de abril de 2014.

CADE/
Fls. 2202

processos mais sofisticado, ofertando cortes especiais, porcionados e temperados, gera-se maior agregação e um aumento da participação deste segmento em relação à cadeia. Esta prática porém, não atende a todos os mercados e tem uma abrangência limitada, com atuação voltada aos mercados mais exigentes que valorizam a qualidade e os demais atributos incorporados".

167. A qualidade da carne bovina pode depender de alguns aspectos funcionais[25].

- COR DA CARNE : "*A quantidade de mioglobina e sua forma química são os principais fatores responsáveis pela coloração da carne, de acordo com Felício (1999). (...) Em relação ao abate, outra questão que pode afetar a cor da carne é a permanência de maiores quantidades de sangue nas carcaças que as usuais, fazendo com que ocorra uma maior presença da hemoglobina (pigmento do sangue) o que irá torná-la mais escura (MILLER, 1994 apud JORGE, 2001). Em função disso, ressalta que condições que prejudiquem a sangria devem ser evitadas, como estresse pré-abate, incisão incorreta dos vasos do pescoço, período muito extenso entre a insensibilização e a sangria e a incorreta suspensão da carcaça*".

  MACIEZ: "*De acordo com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (1999), a maciez da carne é percebida através de um conjunto de impressões relacionadas à consistência da carne, resistência à pressão dental, facilidade de fragmentação e pela presença de resíduos da mastigação. (...) Nos animais mais velhos ocorre a formação de ligações cruzadas de colágeno tornando-o indissolúvel, o que resulta em endurecimento da carne; As diferenças raciais em relação à maciez da carne resultam do grau de deposição de colágeno, sob a forma de perimísio; A quantidade de gordura intramuscular provoca um efeito lubrificante durante a mastigação o que contribui para a maciez da carne, além de provocar uma diluição do teor de tecido conjuntivo, o que também gera um benefício sobre esse atributo. Em relação ao fator racial, vários trabalhos demonstram que a carne de zebuínos é mais dura que a carne de bovinos de raças europeias (WHIPLLE et al, 1990; JOHNSON et al, 1990; WHEELER et al, 1990; FELÍCIO, 1994; O'CONNOR et al, 1997, apud MANTESE, 2004) (...) Além dos fatores internos ao animal, diversos aspectos relacionados à manipulação e processamento da carcaça e ao preparo também afetam a maciez da carne.*

- SABOR E AROMA: *Conforme a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (1999), o aroma da carne é uma sensação complexa que envolve a combinação de odor, sabor e pH. Segundo o mesmo organismo de pesquisa, por serem aspectos complementares, odor e sabor podem ser agrupados em uma característica denominada de saboroma, uma vez que eliminando-se o odor, o sabor de um alimento fica alterado. O saboroma da carne é influenciado pela sua composição de ácidos*

[25] De acordo com o site http://www.emater.tche.br/site/arquivos_pdf/teses/Mono_Jaime_Ries.pdf, verificado em 29 de abril de 2014.

CADE
Fls. 1203

graxos, pela maturação e pelo processo de cozimento, sendo a ransificação das gorduras é o principal problema de sabor na carne

- SUCULÊNCIA: *De acordo com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (1999), a suculência é percebida pela liberação de líquidos pela carne que resulta na sensação de umidade na boca nos primeiros momentos da mastigação.*

- MARMORIZAÇÃO - *Segundo Mantese (2004), a marmorização da carne, ou marmoreio, consiste na quantidade de gordura intramuscular, ou seja, do quanto existe de gordura entremeada entre as fibras musculares da carne. A quantidade de gordura intramuscular é relacionada com a palatabilidade, sabor, suculência e maciez da carne bovina (MILLER, 1994; MYUNG, 2001; WHEELER et al, 1994, apud MANTESE, 2004).(...) Fator racial: raças bovinas de origem britânica são precoces na deposição de gordura intramuscular, enquanto que os zebuínos, especialmente da raça Nelore, se caracterizam por serem tardias na deposição desse tipo de gordura; • Idade dos animais: Na medida em que aumenta a idade dos animais, maior a marmorização da carne, de acordo com Ribeiro (2003); Sexo: novilhas tendem a apresentar carne com maior marmoreio, em relação a machos castrados, para um mesmo peso de abate (LAWRIE, 1998); Idade à castração: Animais castrados precocemente apresentam maior marmorização que animais castrados mais tardiamente, em relação a um mesmo peso de carcaça, de acordo com Lawrie (1998).*[26]

168. As características funcionais acima (assim como diversas outras como o ph, a capacidade de retenção de água, dentre outras) podem variar a depender da raça dos animais abatidos e do processo de produção. Como se apresentou rapidamente na discussão sobre mercados relevantes, é notória a diferenciação funcional de algumas carnes, por meio de processos específicos (para gerar baby beef, carne maturada, carne marmorizada e orgânica). Tal fator tende a ser um critério de rivalidade e diferenciação que aumentaria ainda mais a margem de carnes de primeira, já normalmente valorizadas, como picanha e filé mignon.

169. Seria de se esperar que grande parte dos produtos diferenciados estejam associados a marcas. O trabalho de Angélica dos Santos Pinho demonstra que carnes com marca podem ter características funcionais específicas.[27]

170. Também, carnes com maior diferenciação funcional tendem a ter preços mais elevados, sendo necessário, portanto, controlar esta variável quando se busca aferir o grau de rivalidade dos demais concorrentes do mercado.

[26] De acordo com o site http://www.emater.tche.br/site/arquivos_pdf/teses/Mono_Jaime_Ries.pdf, verificado em 29 de abril de 2014.
[27] De acordo com o site http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/16301/000698580.pdf?sequence=1, verificado em 29 de abril de 2014.

CADE
Fls 2204

171. O quesito também será avaliado de forma binária, avaliando-se se os frigoríficos apresentam "linhas diferenciadas funcionais" ou não.

V.4.1.6. Integração

172. Trata-se a mesma linha lógica do quesito anterior: há agregação de valor aos produtos, quando há também venda de produtos processados pelo frigorífico ofertante de carne in natura.

173. A um frigorífico é substancialmente vantajoso ser: (i) de um lado, verticalizado com indústria que transforme a carne in natura em processados como hambúrgueres, quibes, carnes enlatadas, dentre outros; e (ii) de outro, verticalizada em direção à industrialização dos subprodutos do abate, capazes de permitir a criação de linhas de produtos de limpeza, aumentando valor à empresa frigorífica.

174. Jovira Maria Sarraceni e Mário Sacomano Neto[28] analisaram a integração da Bertin (adquirida pela JBS) e suas respectivas vantagens. Inicialmente, fizeram menção a alguns produtos específicos da referida empresa, tais como:

> A carne in natura representa cerca de 80% da produção total, o restante fica com os produtos industrializados, que ganharam importância com o aumento no ritmo de lançamentos neste segmento. Segundo dados coletados o Bertin Carnes possui o maior mix de produtos do setor, o que traz ao departamento de marketing o desafio de levar ao conhecimento de seus clientes todos os produtos oferecidos pela unidade. A divisão de carnes trabalha com produtos em grupos, como: Bertin Grill: 17 cortes selecionados, resfriados e congelados com cobertura uniforme de gordura como: alcatra, contra filé, maminha, picanha; a) Supergelados – produtos industrializados, como hambúrgueres, quibes e almôndegas; b) Conserva – linha de produtos com alto valor protéico, comercializada no mercado externo; c) Carne cozida congelada – comercializada também no mercado externo; d) Extrato de Carne – vendido para empresas para fabricação de caldo de carne, para o mercado interno e externo; e) Envoltórios – vísceras salgadas e industrializadas, vendidas para o mercado interno e externo; f) Bertin Miúdos – linha completa como rim, coração, traquéia – comercializada no mercado externo; g) Bertin Charque – carne vendida para a Região Nordeste do país. h) Beef Jerk – fatias finas de carne cozida curada, defumada e desidatrada, pronto para o consumo e com alto teor de proteína.

175. Os autores também referiram que a Bertin adquiriu fábrica de latas (que permitiu diluição de custos de produção) e abriu uma boutique de carne (Beef Shopping Bertin), com o objetivo de divulgar a marca Bertin e o padrão de qualidade do produto. Também, a abertura

[28] SARRACENI, Jovira Maria; SACOMANO NETO, Mário Integração vertical e diversificação de produtos e mercados: um estudo de caso da Holding Bertin S/A - Revista GEINTEC – ISSN: 2237-0722. São Cristóvão/SE – 2013. Vol. 3/n. 4/ p. 155-179. De acordo com o site http://www.revistageintec.net/portal/index.php/revista/article/view/273/331, verificado em 07/05/2014.

CADE/AT
Fls 3205

do Beef Shopping permitiu juntar as margens da cadeia de valor relativas ao varejista para dentro dos resultados da empresa. Também, referiram que;

> "Os produtos supergelados, conservas, CCC, Pouch e charque, foram estrategicamente pensados e colocados no mercado interno e externo, para atender a demanda por produtos com maior valor agregado, com foco na diversificação do mercado para cortes in natura e potencializar a exportação, aproveitando as taxas cambiais favoráveis. Diversificar por meio dos produtos Supergelados, Conserva, CCC, Pouch e Charque, rentabilizou a produção deste cortes, deu vazão para inserir no mercado interno, produtos de alto valor agregado (antes rejeitados em sua forma in natura).
> (...)
>
> O brasileiro não tem hábito em consumir cortes dianteiros e a indústria surgiu para agregar valor ao corte dianteiro e assim desconcentrar a receitas dos produtos commodities para tanto para este mercado, quanto para o mercado externo. Os maiores consumidores de Conservas, Carne Cozida Congelada e Pouch, na América no Sul são o Chile e a Venezuela. Outros países muçulmanos também consomem estes produtos em larga escala.
>
> Também a diversificação de produtos foi observada através do desenvolvimento do aproveitamento de caldo de carne descartados nos processos fabris de conserva. O extrato de carne foi uma oportunidade de diversificar produtos através do aproveitamento do caldo de carne descartados no processo de cozimento e que agregando valor através da industrialização, foi possível inserir o produto no mercado externo para fins de uso de compostos aromáticos a base de carne. Os principais clientes são a Nestlé e a Unilever. **Outro fator preponderante para a estratégia da diversificação, foi que se esse caldo não fosse aproveitado, este deveria ser tratado para ser descartado na natureza, esbarrando em questões ambientais.** Este tratamento ficaria mais oneroso e não traria retorno para os resultados da empresa.
>
> (...)
>
> A Divisão Couros do Grupo, por meio de sua marca Bracol é reconhecida internacionalmente, exporta quase 80% de sua produção e é uma das marcas mais respeitadas no segmento de curtimento de couro bovino do Brasil. Esta divisão evoluiu de um produto commodity, o wet-blue (couro curtido ou molhado), para produtos com cada vez mais agregados: couros semi-acabados e acabados para calçados, artefatos, para indústria moveleira e automotiva. (...)
>
> Na divisão Couros, a estratégia da integração vertical, foi possível através da agregação de valor da aparas, sebo e colágeno. Após o curtimento e acabamento surgem os resíduos comumente descartáveis, como as aparas que apresentam características físicas que permitem a sua utilização no desenvolvimento de novos materiais como: gelatina, colágeno e produtos para cães.
>
> (...)
>
> O aumento dos produtos intermediários produzidos pela empresa traz grandes vantagens, como o aumento do poder de negociação, redução de custos de suprimentos, determinação de preços e maior eficiência para enfrentar clientes e concorrentes. As empresa, melhou sua habilidade em

CADE
Fls. 3206

diferenciar-se dos concorrentes, apostando na agregação de valor em seus produtos e oportunizando também a estratégia de diferenciação"[29]

176. Conforme visto acima, a integração vertical consegue, neste setor, transformar custo em receita, ou seja, restos do boi que seriam descartados gerando passivo ambiental, lides com Ministério Público em razão da poluição gerada e custos de descarte podem reverter em receitas para a empresa que se verticaliza.

177. Com a aquisição de outras empresas (como a Seara) a integração vertical da JBS ficou ainda mais robusta e completa, permitindo que a empresa passasse a agregar ainda mais valor no processo de produção, internalizando parte da margem da indústria de transformação, o que lhe permite ter menos custos, em relação a outros frigoríficos que não possuam estas economias de escopo.

178. Portanto, em certo sentido, a capacidade de processar carne, transformado-a em hambúrgueres, quibes, almôndegas, pratos prontos e outros, é uma continuação do argumento utilizado no item Desossa: agrega-se valor ao processo produtivo. Além disto (ou seja, além do recebimento de uma margem melhor pelo aprimoramento da linha de produtos, do melhor aproveitamento melhor da carcaça bovina e da diluição de alguns custos), a empresa frigorífica – à medida em que se verticaliza – passa a ter, também, maior poder de barganha em razão de seu portfólio, o que lhe permite negociar termos mais vantajosos com grandes redes varejistas.

179. Demonstra-se, assim, que à medida em que há verticalização, há, também, um grau de rivalidade diferenciado entre agentes com estas características, se comparados com outros desprovidos do mesmo grau de verticalização.

180. Assim, este quesito também deve ser considerado. Por outro lado, o mesmo será analisado, de forma binária, já que há uma impossibilidade prática de se aferir o grau de integração de todos os frigoríficos. Entretanto, há a possibilidade de se separar frigoríficos que contam com integração para processados simples, como hambúrguer, e aqueles que fazem, também, processamento de produtos mais elaborados, como pratos prontos, congelados e enlatados, ou lanches prontos.

V.4.1.7. Custo de crédito e crédito diferenciado

181. A indústria frigorífica sofreu profundas mudanças em sua estrutura nos últimos anos que parecem ter ocorrido, ou pelo menos ter sido majoradas, em função de linhas de financiamento diferenciadas, mormente governamentais. Em exercício feito no âmbito de atos anteriores analisados[30], a SG já havia apontado uma profunda discrepância na assunção de plantas entre os agentes de mercado (vide Anexo I):

[29] Idem Ibidem

[30] AC's nº: 08700.004230/2012-12 e 08700004226/2012-46. A citação foi extraída do AC nº 08700.004230/2012-12.

182. No parecer anterior da SG, demonstrou-se que a JBS, em conjunto com o Marfrig, foram os que lideraram o movimento de concentração do setor, via aquisições de outros frigoríficos. Estes são os dois frigoríficos que mais receberam aporte de recursos públicos.[31]

183. Se houver diferença no custo de crédito entre os agentes, é possível que alguns consigam rivalizar entre si com maior possibilidade do que outros.

184. Frise-se que há muitos casos, dentre os frigoríficos concorrentes, em que há um descasamento no tempo entre o momento do pagamento ao pecuarista pelo gado e aquele da recepção de pagamento do cliente – 15 dias em média aproximadamente. (vide por exemplo resposta RESTRITO

185. Tal fato significa dizer que há necessidade de capital de giro. Como a aquisição de animais significa, também em média, algo entre 85% a 75%[32] dos custos operacionais, os frigoríficos teriam uma necessidade de 4% de seu faturamento anual (4,11% = 15 dias/365 dias), permanentemente em reserva. Este montante, 4%, é, grosso modo, a margem de diversos frigoríficos (juntando os frigoríficos com e sem desossa a princípio)[33]. Assim, um frigorífico precisaria trabalhar durante um ano inteiro apenas para gerar a necessidade de seu próprio capital de giro.

186. Não sem motivo, portanto, flutuações de preços não previstas (de matéria prima, de custo do dinheiro, cambiais e etc.) geram graves riscos de ordem financeira. Da mesma forma, decisões financeiras equivocadas, nem todas facilmente presumíveis, podem, rapidamente, levar um frigorífico à recuperação judicial ou à falência. Aliás, este é o caso do Rodopa, o qual, segundo a própria empresa, diz que está passando por problemas financeiros por apostas estratégicas que levaram a erros financeiros, mas não por questões operacionais ou mercadológicas.

187. Tal quesito, na falta de uma completa radiografia da saúde financeira de cada um e de todos os *players* do mercado, considerará, para mensuração de níveis de vantagens competitivas, uma separação que considerará dois fatores: acesso a crédito barato (custo inferior à média do mercado) e acesso a linhas de financiamento de longo prazo.

188. Em resumo, entende-se que a capacidade de financiamento é um fator competitivo importante na indústria em questão. Como se verá, a Requerente JBS, nesse sentido, possui

[31] De acordo com o Jornal Folha de São Paulo, o BNDES teria investido cerca de 13 bilhões no setor frigorífico, sendo 8,5 bilhões para a JBS, em troca de 22,9% do capital da empresa. A Marfrig teria recebido 3,6 bilhões, em troca de 19,6% de seu capital social. Também, o frigorífico Minerva teria recebido 250 milhões de Reais. Tais informações constam do site http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2014/01/1399692-frigorificos-recebem-r-13-bi-do-bndes-mas-enfrentam-problemas.shtml, verificado em 31 de março de 2014. (Outra referência, também, pode ser a seguinte: www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Institucional/Sala_de_Imprensa/Comunicados/2009/meioambiente/tabela_setor_de_protexna_animal.doc verificado em 31 de março de 2014.)

[32] RESTRITO

[33] Revista Exame – Melhores e Maiores 2013.

CADE Fls. 1209

uma vantagem em relação a grande parte de seus concorrentes, o que se reflete em vantagens significativas em termos de capacidade de rivalizar.

V.4.1.8. Grande capacidade de exportar produtos e de arbitrar preços internacionais

189. Segundo o frigorífico RESTRITO ao ser questionado qual seria a maior dificuldade para que aumentasse a sua própria produção, relatou que seria a seguinte:

> "Comprar bovinos de outros estados, devido as diferente alíquotas de ICMS, pois ficamos com o credito do ICMS sem liberar (parado), já os frigoríficos grandes que exportam têm os creditos liberados por serem exportadores, podendo usar o credito do ICMS. Então a dificuldade é que os frigoríficos grandes conseguem comprar em outros estados e os pequenos e médios não conseguem".

190. Com efeito, a exportação de produtos industrializados é imune ao ICMS (CF/88, artigo 155, § 2°, X, a). Também, com a Lei Complementar 87/1996, conforme determina seu artigo 3°, apesar de não imune, a exportação de produtos primários e semi elaborados constituirá hipótese de não incidência.

191. O art. 19 e 20 da referida lei complementar 87/1996 estabelece que:

> Art. 19. O imposto é não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou por outro Estado.
>
> Art. 20. Para a compensação a que se refere o artigo anterior, é assegurado ao sujeito passivo o direito de creditar-se do imposto anteriormente cobrado em operações de que tenha resultado a entrada de mercadoria, real ou simbólica, no estabelecimento, inclusive a destinada ao seu uso ou consumo ou ao ativo permanente, ou o recebimento de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou de comunicação.

192. Portanto, esta diferenciação tributária entre frigoríficos exportadores e frigoríficos que vendem carne apenas internamente poderia também explicar, parcialmente, a existência de margens de lucro diferenciadas, o que poderia justificar a manifestação do RESTRITO

193. Além disto, obviamente, quando o mercado interno apresenta queda nos níveis de demanda, com piora da precificação interna, é possível que os frigoríficos com possibilidade de exportação consigam arbitrar melhores preços em outras praças internacionais, alcançando maior rentabilidade e, com isto, conseguindo maior escala.

194. De outro lado, frigoríficos sem capacidade de exportação ficam presos ao mercado interno, na referida situação (ou seja, quando este apresenta um quadro doméstico com queda dos níveis de demanda interna), limitando assim a sua lucratividade e suas oportunidades de

CADE/MJ
Fls 1209

venda. Deste modo, frigoríficos sem capacidade de exportação podem encontrar maiores dificuldades de entrada neste mercado.

195. Novamente, os principais frigoríficos desse mercado, exportadores, e a JBS, em especial, possuem vantagens em relação à franja de pequenos competidores.

196. Este quesito também deve ser considerado de forma binária: há grande capacidade de exportar (ou seja, se o frigorífico encontra-se entre os maiores exportadores de carne do país) ou não.

V.4.1.9. Acesso a grandes redes varejistas

197. Além das questões já mencionadas, verifica-se que o acesso a redes varejistas é um atributo relevante capaz de garantir um canal de escoamento do produto carne in natura a grande parte da população, por meio de uma lógica própria de grandes varejistas, o que, em alguma medida, também, gera ganhos de escalas.

198. Assim, o acesso a grandes varejistas faz com que um agente consiga multiplicar suas forças de venda, elevando seus lucros, suas margens, e ganhando maior grau de relevância para o consumidor, que passará a conhecer, também, os referidos produtos.

199. Além disso, as duas empresas Requerentes, JBS e Rodopa, atuam na oferta de carne in natura ao varejo. Nesse sentido, evidentemente, frigoríficos que não tenham acesso a redes varejistas (seja porque não desossam, por baixa capacidade de distribuição, custos mais altos, ausência de diferenciação ou quaisquer outros fatores), não podem ser considerados rivais nesse segmento, conforme mencionado na análise do mercado relevante.

200. Buscar-se-á, também, empiricamente, avaliar a estrutura de compra de grandes redes varejistas, para verificar em que medida as empresas que lá constam se posicionam.

V.4.1.10. Ociosidade

201. Como já mencionado acima, no item V.3.3, não há como saber com segurança qual é o grau de capacidade ociosa do setor.

202. De todo modo, mesmo que tal dado estivesse disponível, deve-se ponderar que o CADE já teve entendimentos cautelosos em relação à possibilidade do uso da capacidade ociosa como variável suficiente ou mesmo necessária para se aferir a rivalidade:

203. Com efeito, em caso análogo a este, o ex-Conselheiro Paulo Furquim, no âmbito do Ato de Concentração 08012.011345/2006-65 envolvendo Cal-Itau, CP Cimento Cimento e Participações e Companhia de Cimento Ribeirão Preto, pronunciou-se da seguinte forma:

> *"como ponto de partida, admite-se como verdadeiro o fato reportado pelo parecer de que há, de fato, elevada capacidade ociosa na indústria de cimento. Também acolhe-se a consistência do argumento utilizado no voto, segundo o qual, a existência de elevada capacidade ociosa permitiria que concorrentes reagissem a eventual*

CADE/SEPRO
Fls. 9230

exercício unilateral de poder de mercado, elevando sua produção, de modo mitigar os seus efeitos deletérios ao consumidor final.Entretanto, a mesma literatura econômica apresenta argumento diverso, a respeito da mesma relação causal. A esse respeito, vale citar trecho do renomado compêndio de Hovenkamp, que faz a seguinte comparação entre existência de capacidade ociosa e colusão: "excesso de capacidade (no mercado como um todo) pode ser um sinal de que o mercado já se encontra em colusão, e que as firmas já reduziram sua produção para um nível abaixo do praticado antes do cartel. Aprovar uma operação simplesmente deixaria o cartel mais forte.Em síntese, a teoria econômica não é capaz de associar de modo inequívoco a variável "capacidade ociosa" a maior ou menor rivalidade. Não havendo fundamentação segura para o emprego dessa relação, Hovenkamp, com seu notório equilíbrio entre teoria e prática antitruste, alerta que "a melhor solução é simplesmente não utilizar o argumento de capacidade ociosa". Em outras palavras, uma operação não deveria ser aprovada tão somente tendo por base a existência de capacidade ociosa, mesmo que em níveis elevados, visto que esta variável isoladamente é insuficiente para se concluir pela rivalidade.Há casos, entretanto, em que o conjunto de fatos constante nos autos permite associar a existência de capacidade ociosa à maior rivalidade ou maior propensão ao conluio. Demais características do mercado que facilitariam a coordenação horizontal, a exemplo daquelas já descritas nesse voto, bem como sinais de ocorrência de colusão, tais como participações de mercado estáveis e ausência de disputa por clientes, se presentes no caso concreto, permitem presumir que a capacidade ociosa é causa de menor rivalidade e não maior."

204. O que se extrai desse raciocínio, em essência, é que a existência de capacidade ociosa não pode ser vista como fator de rivalidade de modo isolado. A uma porque, por vezes, tal capacidade ociosa não está apenas nas mãos dos concorrentes, mas sim e em grande medida nas mãos das próprias requerentes. Para além disso, porém, deve-se observar outros fatores, a fim de se constatar a efetiva existência de rivalidade no mercado.

V.4.1.11. Market share relevante e capacidade de apropriação de market share

205. Dentre os critérios que conseguem aferir quais são os agentes com maior capacidade de rivalização, tem-se que geralmente os agentes de maior *market share* são os que estão em melhor posição para rivalizar.

206. Trata-se aqui quase que de um meta fator (ou seja, fator que também em alguma medida refere-se aos demais fatores). Com efeito, um agente grande, em termos de *market share*, consegue ter maiores plantas, maior número e dispersão das mesmas; plantas com desossa; diferenciação por marca; diferenciação funcional; e assim por diante. Além disto, o *market share* é uma *Proxy* inclusive de outras variáveis que não tenham sido mensuradas pela SG e que eventualmente tenha qualificado o referido agente para estar em posição de destaque no mercado.

CADE/MJ
Fls 1200
9

207. Além do *market share* estático já adquirido, outra forma de aferir quais são os agentes com maior relevância no mercado e maior grau de rivalidade seria selecionando aqueles que efetivamente conseguiram ganhar *share* ao longo do tempo (retirando-o de outros rivais). Ou seja, é necessário olhar para a estrutura dinâmica da estrutura da oferta. Todavia, neste momento, buscar-se-á identificar quais rivais mais ganharam *share* ao longo do tempo, atribuindo-lhes uma nota a este respeito, para qualificá-los como rivais que ofereçam mais risco de contestar a participação dos outros. Frise-se que, aqui, o propósito de tal aferição diz respeito apenas à qualificação dos agentes com estas características, sendo que, apenas em uma segunda etapa desta análise de rivalidade, é que se fará o teste de estabilidade/instabilidade de *market shares* (item V.4.3.2).

208. Portanto, neste quesito, pontuaram os agentes que se destacam em relação ao seu *market share*, bem como aqueles que conseguiram ganhar *share* nos últimos anos..Entende-se que a seleção dos concorrentes com essas características é capaz de, direta ou indiretamente, apontar aquelas empresas que são, efetivamente, rivais importantes nesse mercado, seja porque já atingiram grande participação de mercado e assim se mantiveram, seja porque demonstraram-se capazes de se destacar em relação aos demais concorrentes em anos recentes em termos de crescimento e ganho se *share*.

V.4.2. Aplicação dos critérios de rivalidade

V.4.2.1 Tamanho de planta (escala)

209. Neste particular, a SG procedeu a um estudo sobre a relação que o market share do agente possui em relação ao tamanho de suas plantas.

210. A tabela abaixo, feita com base em um estudo da empresa Tendências Consultoria, ilustra o tamanho das plantas dos frigoríficos, a saber:

Tabela 15 – Tamanho das plantas

SIF	NM_RAZAO_SOCIAL	Categoria	Tamanho
4400	JBS S/A	mb4	Extragrande
4507	JBS S/A	mb2	Extragrande
431	MINERVA S. A.	mb2	Extragrande
723	BOIFORTE FRIGORIFICOS LTDA	mb2	Grande
3887	COOPAVEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	mb2	Grande
4175	FRIGONETO LTDA	mb2	Grande
3723	FRIGORIFICO SÃO PAULO LTDA	mb2	Grande
49	JBS S/A	mb2	Grande
51	JBS S/A	mb2	Grande
807	JBS S/A	mb2	Grande
862	JBS S/A	mb2	Grande
1662	JBS S/A	mb2	Grande

CADE/AA
Fls. 2222

3000	JBS S/A	mb2	Grande
232	MARFRIG ALIMENTOS S/A	mb2	Grande
1751	MARFRIG ALIMENTOS S/A	mb2	Grande
2007	MARFRIG ALIMENTOS S/A	mb2	Grande
3047	MARFRIG ALIMENTOS S/A	mb2	Grande
4334	MARFRIG ALIMENTOS S/A	mb2	Grande
1814	AGROINDUSTRIAL IGUATEMI LTDA	mb3	Média
1440	AGROINDUSTRIAL IGUATEMI LTDA	mb3	Média
941	BARRA MANSA COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA	mb3	Média
2015	BRF - BRASIL FOODS S. A.	mb1	Média
2911	BRF - BRASIL FOODS S. A.	mb3	Média
2218	COMERCIAL DE ALIMENTOS CORUMBÁ LTDA	mb3	Média
4273	COMERCIO DE CARNES BOIBOM LTDA	mb1	Média
320	COMERCIO DE CARNES BOIBOM LTDA	MB3	Média
2679	COOPERATIVA AGROPECUÁRIA METADE SUL LTDA	mb3	Média
93	COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CARNE E DERIVADOS DE GURUPI	mb3	Média
4488	DISTRIBOI - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.	mb3	Média
137	FBZ COMÉRCIO DE CARNES	mb3	Média
222	FRIGO FENIX COMÉRCIO DISTRIBUIDORA DE CARNES E ABATE LTDA	mb3	Média
2924	FRIGOESTRELA S. A.	mb1	Média
2583	FRIGOL S. A.	mb3	Média
2960	FRIGOL S. A.	mb1	Média
1710	FRIGORIFICO ARGUS LTDA	mb3	Média
1967	FRIGORIFICO ASSIS MOREIRA LTDA	mb3	Média
1163	FRIGORÍFICO BIG BOI LTDA	mb1	Média
2205	FRIGORÍFICO BRAVO LTDA	mb3	Média
2522	FRIGORIFICO FEIRA DE SANTANA S/A - FRIFEIRA	mb3	Média
1744	FRIGORÍFICO FRIGOCRUZ LTDA	mb3	Média
2244	FRIGORÍFICO JR LTDA	mb3	Média
4127	FRIGORÍFICO MATA BEM COMÉRCIO E ABATE DE SUINOS E BOVINOS LTDA	mb3	Média
2628	FRIGORÍFICO MATADOURO SALVADOR LTDA	mb3	Média
386	FRIGORIFICO NOSSO LTDA	mb3	Média
411	FRIGORIFICO REDENTOR S/A.	mb1	Média
1733	FRIGORIFICO SILVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	mb3	Média
4267	FRIGORIFICO TANGARÁ LTDA	mb3	Média
2431	FRIGORÍFICO VALE DO TOCANTINS S/A	mb3	Média
506	FRISA - FRIGORÍFICO RIO DOCE S. A.	mb1	Média
2051	FRISA - FRIGORÍFICO RIO DOCE S. A.	mb3	Média
1723	INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA	mb3	Média
2443	IRMÃOS GONÇALVES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	mb4	Média

42	JBS S/A	mb3	Média
200	JBS S/A	mb3	Média
337	JBS S/A	mb3	Média
385	JBS S/A	mb1	Média
457	JBS S/A	mb3	Média
504	JBS S/A	mb3	Média
826	JBS S/A	mb1	Média
1110	JBS S/A	mb3	Média
1750	JBS S/A	mb3	Média
2363	JBS S/A	mb3	Média
2720	JBS S/A	mb3	Média
2951	JBS S/A	mb3	Média
2979	JBS S/A	mb1	Média
3181	JBS S/A	mb3	Média
3225	JBS S/A	mb3	Média
3406	JBS S/A	mb3	Média
3470	JBS S/A	mb1	Média
3636	JBS S/A	mb3	Média
4148	JBS S/A	mb3	Média
4149	JBS S/A	mb3	Média
4302	JBS S/A	mb3	Média
4333	JBS S/A	mb3	Média
2058	JBS S/A	MB1	Média
4705	KM3 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	mb3	Média
547	MAFRIAL MATADOURO E FRIGORÍFICO LTDA.	mb3	Média
116	MARFRIG ALIMENTOS S/A	mb3	Média
847	MARFRIG ALIMENTOS S/A	mb3	Média
2543	MARFRIG ALIMENTOS S/A	mb3	Média
3062	MARFRIG ALIMENTOS S/A	mb3	Média
3712	MARFRIG ALIMENTOS S/A	mb3	Média
860	MASTERBOI LTDA	mb3	Média
177	MATABOI ALIMENTOS S. A.	mb4	Média
1886	MATABOI ALIMENTOS S. A.	mb3	Média
2588	MATADOURO E FRIGORIFICO PALADAR LTDA	mb3	Média
421	MINERVA S. A.	mb3	Média
451	MINERVA S. A.	mb1	Média
791	MINERVA S. A.	mb1	Média
1940	MINERVA S. A.	mb3	Média
3933	MOGI MEAT DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA	mb3	Média
1758	MONDELLI INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S. A.	mb3	Média

CADE/R...
Fls. 3254
2

3246	NUTRIAL AGROINDUSTRIAS REUNIDAS S/A	mb3	Média
1206	PANTANEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA	mb3	Média
1252	RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	mb3	Média
1616	RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	MB3	Média
3348	VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A	mb1	Média
2937	VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A	mb3	Média
4398	XINGUARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	mb3	Média
329	J. M. J. ALIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA	mb5	Pequena
3941	AGRA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A	mb4	Pequena
3914	AGROINDUSTRIA DE CARNES NOBRES ESPLANADA LTDA	mb4	Pequena
3126	AGROPECUARIA AKROPOLIS LTDA	mb4	Pequena
3878	ALGOULART COMERCIO ATACADISTA DE CARNES LTDA	mb4	Pequena
223	BALBINOS AGROINDUSTRIAL LTDA	mb4	Pequena
3476	BARBOSA & CIA LTDA	mb4	Pequena
3624	BOA VISTA ALIMENTOS LTDA	mb5	Pequena
186	BOI VERDE ALIMENTOS LTDA	mb5	Pequena
2121	BON - MART FRIGORÍFICO LTDA	mb4	Pequena
2842	BRASIL GLOBAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA	mb4	Pequena
1878	BURITI COMÉRCIO DE CARNES LTDA	mb5	Pequena
1144	CANAA ALIMENTOS LTDA	mb5	Pequena
2862	CARNES BOI BRANCO LTDA	mb5	Pequena
4625	CESILIO AGROINDUSTRIAL LTDA	mb4	Pequena
1339	COMCARNE COMERCIAL DE CARNE LTDA	mb4	Pequena
702	COMERCIAL CERRO BRANCO LTDA	mb5	Pequena
2040	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA	mb5	Pequena
2850	COOPERATIVA AGROPECUARIA COOPSUL LTDA	mb5	Pequena
3616	COOPERATIVA DOS ACOUGUEIROS DE UNAI LTDA	mb5	Pequena
2990	EXPCOM - EXPORTACAO E COMERCIO DE CARNES LTDA	mb5	Pequena
2555	FORTE BOI INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA -ME	mb5	Pequena
2394	FRIBARREIRAS AGRO INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA	mb5	Pequena
2265	FRIBRASIL ALIMENTOS LTDA	mb5	Pequena
1210	FRICAL FRIGORIFICO CARIACICA S/A	mb5	Pequena
33	FRICAP COMERCIO DE MIUDOS E CARNES LTDA	mb5	Pequena
2560	FRIG' WEST FRIGORIFICO LTDA	mb4	Pequena
46	FRIGAMAR - FRIGORÍFICO DE AMARGOSA LTDA	mb5	Pequena
3730	FRIGO - BRAS FRIGORÍFICOS LTDA	mb5	Pequena
927	FRIGOBET - FRIGORIFICO INDUSTRIAL BETIM LTDA	mb4	Pequena
1771	FRIGOMAX FRIGORIFICO E COMERCIO DE CARNES LTDA	mb5	Pequena
4510	FRIGOMIL FRIGORÍFICO MIL LTDA	mb5	Pequena
2259	FRIGORIFICO ANGELELLI LTDA	mb4	Pequena

114

CADE/MJ
Fls 0216

1251	FRIGORÍFICO ASTRA DO PARANÁ LTDA	mb4	Pequena
2317	FRIGORIFICO BEEF NOBRE LTDA	mb5	Pequena
1925	FRIGORIFICO BETTER BEEF LTDA - EPP	mb5	Pequena
737	FRIGORÍFICO BOI BRAVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	mb5	Pequena
299	FRIGORIFICO DE TIMON LTDA-FRIGOTIL	mb5	Pequena
111	FRIGORÍFICO DOM GLUTÃO LTDA	mb4	Pequena
4249	FRIGORIFICO FRIGOZATTO EIRELI	mb4	Pequena
3603	FRIGORIFICO GESSNER LTDA	mb4	Pequena
2729	FRIGORÍFICO JOSÉ BONIFÁCIO LTDA	mb4	Pequena
806	FRIGORIFICO LUCIANA LTDA	mb5	Pequena
330	FRIGORÍFICO MIRANTE DO PARANÁ LTDA	mb4	Pequena
3448	FRIGORÍFICO NORDESTE ALIMENTOS LTDA	mb5	Pequena
1290	FRIGORÍFICO NOSSA SENHORA DA SAÚDE LTDA	mb5	Pequena
4086	FRIGORIFICO NOSSO LTDA	mb4	Pequena
1332	FRIGORÍFICO PLATINA LTDA	mb5	Pequena
3030	FRIGORIFICO R & M LTDA	mb5	Pequena
112	FRIGORÍFICO RIO MARIA LTDA	mb4	Pequena
1156	FRIGORIFICO RIOSULENSE S. A.	mb4	Pequena
147	FRIGORÍFICO SANTA VITORIA LTDA	mb4	Pequena
1847	FRIGORÍFICO SÃO GREGORIO LTDA	mb4	Pequena
889	FRIGORÍFICO SUL LTDA	mb4	Pequena
1772	FRIGORIFICO TAMOYO LTDA	mb5	Pequena
3787	FRIGORIFICO TRES C S/A	mb4	Pequena
2489	FRIGORIFICO VALE DAS AGUAS LTDA	mb5	Pequena
2903	FRIGORÍFICO VALE DO PARAÍSO LTDA	mb5	Pequena
1883	FRIGORIFICO VALE DO SAPUCAÍ LTDA	mb4	Pequena
584	FRIGORÍFICO VERDI LTDA	mb5	Pequena
1594	FRIGOSERVE CACOAL LTDA	mb5	Pequena
4656	FRIGOVARZEA	mb4	Pequena
122	FRIMART - FRIGORÍFICO MARTINÓPOLIS LTDA	mb4	Pequena
3498	FRIPAI DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA	mb5	Pequena
3920	HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, IMP. E EXP. LTDA	mb4	Pequena
588	HIPERCARNES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME	mb5	Pequena
1663	IMPÉRIO DO BOI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	mb4	Pequena
2852	INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS BONUTT LTDA	mb4	Pequena
2424	IRMÃOS DO VALLE LTDA	mb5	Pequena
2613	ITAJARA COMERCIO DE CARNES LTDA	mb5	Pequena
175	JBS S/A	mb5	Pequena
2019	JBS S/A	mb4	Pequena
2350	JBS S/A	mb4	Pequena

CADE/MJ
Fls. 1236

2880	JBS S/A	mb5	Pequena
2942	JBS S/A	mb4	Pequena
3031	JBS S/A	mb4	Pequena
3412	JBS S/A	mb4	Pequena
3952	JBS S/A	mb4	Pequena
4121	JBS S/A	mb4	Pequena
4268	JBS S/A	mb4	Pequena
4323	JBS S/A	mb4	Pequena
4393	JBS S/A	mb4	Pequena
4413	MAFRIPAR MATADOURO FRIGORIFICO PARAENSE LTDA	mb4	Pequena
3889	MAPPISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA	mb4	Pequena
1101	MARFRIG ALIMENTOS S/A	mb5	Pequena
1497	MARFRIG ALIMENTOS S/A	mb4	Pequena
2500	MARFRIG ALIMENTOS S/A	mb4	Pequena
2863	MARFRIG ALIMENTOS S/A	mb5	Pequena
3250	MARFRIG ALIMENTOS S/A	mb5	Pequena
4238	MARFRIG ALIMENTOS S/A	mb5	Pequena
4029	MATABOI ALIMENTOS S. A.	mb4	Pequena
4554	MATADOURO E FRIGORIFICO EXTEMO NORTE LTDA	mb4	Pequena
2801	MATADOURO FRIGORIFICO DO NORTE LTDA - MAFRINORTE	mb4	Pequena
4293	MAXI BEEF ALIMENTOS DO BRASIL LTDA	mb4	Pequena
2100	MINERVA S. A.	mb5	Pequena
3711	MINERVA S. A.	mb5	Pequena
3961	NATURAL CARNES LTDA	mb4	Pequena
661	NAVI CARNES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	mb5	Pequena
1365	NAVI CARNES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	mb5	Pequena
1811	NAVI CARNES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	mb5	Pequena
3974	NAVI CARNES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	mb4	Pequena
3024	NERI DO NASCIMENTO EIRELI	mb4	Pequena
3350	NIPPOBRAS INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTAO DE CARNES LTDA	mb5	Pequena
70	OLHOS DAGUA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA	mb5	Pequena
1646	PERI ALIMENTOS LTDA	mb4	Pequena
2484	PLENA ALIMENTOS LTDA	mb5	Pequena
3215	PLENA ALIMENTOS LTDA	mb4	Pequena
1367	R. E. RIBEIRO SOARES - ME	mb5	Pequena
545	RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	mb5	Pequena
3112	RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	mb5	Pequena
267	S P INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	mb4	Pequena
809	SANTA LUCIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA	mb5	Pequena
3178	SANTA LUZIA - INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA	mb5	Pequena

CADE/MJ Fls. 3217

2867	SILK WORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	mb5	Pequena
4242	SUINCO - COOPERATIVA DE SUINOCULTORES LTDA	mb4	Pequena
4466	SUPERFRIGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	mb4	Pequena
1307	UNIBOI ALIMENTOS LTDA	mb4	Pequena
4490	VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A	mb4	Pequena
2153	VPR BRASIL - IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA ME	mb4	Pequena

Fonte – SG – com base no SIGSIF e Parecer Tendências (AC nº 08012.008074/2009-11 JBS/BERTIN). Fornecido pelas requerentes (fls. 172 dos autos restritos). Do ponto de vista metodológico, comparou-se a capacidade estimada segundo o parecer Tenedências referido, com a efetiva produção de cada planta. Todavia, verificou-se alguns equívocos de tal parecer, já que houve algumas plantas que produziram além da capacidade máxima calculada pelo referido parecer. Assim, para sanar este problema, sempre que a capacidade estimada superou a estimativa do parecer Tendências, a SG estimou que tal parecer estava equivocado, igualando a capacidade produtiva com a produção verificada.

211. Em relação às plantas extragrandes, 2 são do JBS e 1 do Minerva.

212. Das 15 plantas grandes, 5 são do Marfrig, 6 do JBS, 4 de outros agentes. O Rodopa possui uma planta média e duas pequenas.

213. Frise-se que os agentes que possuem plantas grandes neste requisito (como Frigoneto, Frig. Boiforte, Coopavel, Frig.São Paulo) são agentes com uma única planta.

214. O restante do mercado possui plantas médias ou pequenas, de tal sorte, que os agentes com maior share são justamente aqueles que possuem as plantas com maior porte e que conseguem, em razão disto, maior escala e menores custos de produção em razão de tal escala (conforme efetivamente demonstrado no âmbito do item V.4.1.1).

215. Obviamente que tais conclusões são baseadas apenas na metodologia de comparação com o porte apresentado pelo parecer da Consultoria Tendências[34]. Tal conclusão, por si só, já demonstraria que a JBS possui plantas com portes muito maiores que o de seus concorrentes, o que lhe permitiria diluir os seus custos de produção. Todavia, é importante ressaltar que é provável que esta tabela esteja viesada, no sentido de subestimar o tamanho real das plantas da JBS e superestimar o tamanho das plantas da franja.

- **Subestimação da JBS** - A respeito da subestimação do tamanho das plantas da JBS pelo estudo da tendências, a SG verificou reportagens da Internet indicando que a capacidade de abate da planta de Diamantino, SIF 3000, seria de 3 mil cabeças diárias[35] [RESTRITO. Da mesma forma a planta de Barra do Garça, SIF 42, contaria

[34] Parecer Tendências (AC nº 08012.008074/2009-11 JBS/BERTIN).
[35] http://agroamazonia.com.br/TNX/conteudo.php?pageNum_Pagina=115&sid=44&cid=567&totalRows_Pagina=6129

CADE/MJ Fls. 1258

com capacidade de 2,5 mil bovinos[36] RESTRITO. Também, a própria JBS reconhece – no anexo I – que a capacidade da planta 1662 é de RESTRITO. abates por ano, o que corresponderia a RESTRITO. abates por dia, o que categorizaria tal planta como extragrande (e não como grande, conforme exercício realizado acima). Ou seja, tal capacidade difere bastante daquela indicada pelo Parecer da consultoria Tendências, mostrando que há no mínimo que três plantas consideradas como média e grande da JBS, seriam, na realidade, extragrandes. Há outros exemplos de subestimação, como a planta de Naviraí, 3181, que segundo dados do Anexo I, teria RESTRITO. o que classificaria tal planta como grande e não como média, conforme classificação MB.

- **Superestimação da Franja** - De outro lado, o Estudo da Famasul mostra que Canaã, empresa considerada com uma planta pequena RESTRITO. segundo estimativa da Tendências, na realidade teria capacidade ainda menor 300 bovinos por dia.[37] No mesmo sentido, Brasil Global, no Estudo da Tendências referido como frigorífico que possuiria capacidade de abate de RESTRITO. por dia, aparece no estudo da Famasul com uma planta com abate de apenas 350 bovinos por dia[38].

216. Obviamente que estes são apenas alguns exemplos do que pode ter ocorrido.

217. De todo modo, mesmo considerando os cálculos da Tendência, que possuem este tipo de viés, pode-se observar que a JBS possui grande vantagem em relação a outras empresas, já que possui muito mais plantas extragrandes em comparação com todos os seus rivais.

218. As plantas grandes e extragrandes concentram-se em poucos agentes. O resto da capacidade do mercado refere-se a agentes que geralmente possuem uma única planta média ou pequena, o que pode ser capaz de elevar os custos do abate.

Tabela 16 – Resumo das plantas por tamanho

	Extragrande	Grande	Média	Pequena	Total
JBS - Considerando Cons.Tendências	2	6	23	12	43
JBS - Considerando reportagens e a própria resposta das requerentes	5	5	21	12	43
Marfrig	0	5	5	6	16
Minerva	1	0	4	2	7
Rodopa	0	0	2	2	4
NaviCarne	0	0	0	4	4

36
http://agroamazonia.com.br/TNX/conteudo.php?pageNum_Pagina=115&sid=44&cid=567&totalRows_Pagina=6129
37 http://famasul.com.br/public/download-pdf/670-arquivo.pdf
38 http://famasul.com.br/public/download-pdf/670-arquivo.pdf

CADE/MJ
Fls. 3259

Vale	0	0	2	1	3
Mataboi	0	0	2	1	3
Frigoneto	0	1	0	0	1
Frig. Boiforte	0	1	0	0	1
Coopavel	0	1	0	0	1
Frig.São Paulo	0	1	0	0	1
Restante (com uma ou duas plantas, médias ou pequenas)	0	0			134
TOTAL					218

Fonte:SG com base no SIGSIF

219. Daí que embora existam muitos agentes na franja, sua real capacidade de imprimir maior grau de rivalidade no mercado é limitado pela diferença de custos de produção verificada entre os agentes do mercado.

220. Assim, quase todos os agentes possuem absoluta desvantagem neste quesito se comparados com o agente principal (JBS) e, em menor medida, com a Marfrig e com a Minerva. A JBS é a única que possuí mais de uma planta extragrande (possuindo diversas plantas grandes).

221. A franja do mercado, como já explicado, são empresas com apenas 1 planta média ou pequena, o que pode gerar desvantagens significativas em relação a custos e capacidade de precificação competitiva, e de obtenção de margem relevante, sendo assim, rivais fracos.

222. O Minerva é o único, junto com a JBS, a ter uma (mas apenas uma) planta extragrande, enquanto o Marfrig tem algumas plantas grandes, mas, certamente, ainda não estão no mesmo nível do JBS. Também, deve-se ponderar que há várias plantas paradas da JBS, que segundo reposta ao ofício 386, além das já referidas 43 plantas, há ainda 16 outras plantas paradas, que poderiam aumentar ainda mais este cenário de desvantagem dos demais agentes.

223. Caberia esclarecer, por outro lado, que esta informação, derivada apenas deste critério, deve ser conjugada com outros. Tal se dá porque alguns agentes, como o Rodopa, embora não possuam plantas grandes ou extragrandes, podem possuir até mesmo quatro de médio e pequeno porte (caso do Rodopa) plantas de abate em funcionamento, próximas geograficamente, mas em estados distintos no território nacional, o que acaba por compensar o fato do referido frigorífico não possuir plantas grandes. Este tópico será desenvolvido no próximo item.

V.4.2.2. Número, dispersão e grau de dispersão das plantas

224. Apenas 14 empresas contam com mais de uma planta de abate, contando as duas requerentes. Dessas, apenas a BRF e Vale Grande dispõem de plantas em um único estado da federação, não tendo assim dispersão em relação a outros estados.

CADE/MJ
Fls. 1220

225. Em relação ao grau de dispersão, tal variável analisa em quantos estados há dispersão de plantas. A este respeito, veja-se que JBS possui 43 plantas ativas/produzindo em 2013 (1°.semestre) distribuídas em 10 estados. Marfrig possui 16 plantas em 7 estados. Ou seja, o grau de dispersão da Marfrig é próximo do Minerva que está presente em 6 estados.

226. Mataboi, NaviCarnes e Rodopa possuem o mesmo grau de dispersão, ou seja, estão presentes em 3 estados. Os demais agentes estão presentes em dois estados apenas ou, na maioria dos casos, possuem apenas uma planta em um estado específico, diminuindo, assim, a sua capacidade de realizar arbitragem de preços entre estados diferentes, a depender das características climáticas e mercadológicas de cada região.

Tabela 17 – Número e dispersão de plantas que efetivamente abateram em 2013

NOME	Plantas	Dispersão	Graudisp.
JBS S/A	43	Sim	10
MARFRIG ALIMENTOS S/A	16	Sim	7
MINERVA S. A.	7	Sim	6
NAVI CARNES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	4	Sim	3
RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	4	Sim	3
VALE GRANDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A	3	Não	1
MATABOI ALIMENTOS S. A.	3	Sim	3
AGROINDUSTRIAL IGUATEMI LTDA	2	Sim	2
BRF - BRASIL FOODS S. A.	2	Não	1
COMERCIO DE CARNES BOIBOM LTDA	2	Não	2
FRIGOL S. A.	2	Sim	2
FRIGORIFICO NOSSO LTDA	2	Sim	2
FRISA - FRIGORÍFICO RIO DOCE S. A.	2	Sim	2
PLENA ALIMENTOS LTDA	2	Sim	2
J. M. J. ALIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA	1	Não	1
AGRA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A	1	Não	1
AGROINDUSTRIA DE CARNES NOBRES ESPLANADA LTDA	1	Não	1
AGROPECUARIA AKROPOLIS LTDA	1	Não	1
ALGOULART COMERCIO ATACADISTA DE CARNES LTDA	1	Não	1
BALBINOS AGROINDUSTRIAL LTDA	1	Não	1
BARBOSA & CIA LTDA	1	Não	1
BARRA MANSA COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA	1	Não	1
BOA VISTA ALIMENTOS LTDA	1	Não	1
BOI VERDE ALIMENTOS LTDA	1	Não	1
BOIFORTE FRIGORIFICOS LTDA	1	Não	1
BON - MART FRIGORÍFICO LTDA	1	Não	1
BRASIL GLOBAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA	1	Não	1

CADE/MJ
Fls. 1221

BURITI COMÉRCIO DE CARNES LTDA	1	Não	1
CANAA ALIMENTOS LTDA	1	Não	1
CARNES BOI BRANCO LTDA	1	Não	1
CESILIO AGROINDUSTRIAL LTDA	1	Não	1
COMCARNE COMERCIAL DE CARNE LTDA	1	Não	1
COMERCIAL CERRO BRANCO LTDA	1	Não	1
COMERCIAL DE ALIMENTOS CORUMBÁ LTDA	1	Não	1
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA	1	Não	1
COOPAVEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	1	Não	1
COOPERATIVA AGROPECUARIA COOPSUL LTDA	1	Não	1
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA METADE SUL LTDA	1	Não	1
COOPERATIVA DOS ACOUGUEIROS DE UNAI LTDA	1	Não	1
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CARNE E DERIVADOS DE GURUPI	1	Não	1
DISTRIBOI - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.	1	Não	1
EXPCOM - EXPORTACAO E COMERCIO DE CARNES LTDA	1	Não	1
FBZ COMÉRCIO DE CARNES	1	Não	1
FORTE BOI INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA –ME	1	Não	1
FRIBARREIRAS AGRO INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA	1	Não	1
FRIBRASIL ALIMENTOS LTDA	1	Não	1
FRICAL FRIGORIFICO CARIACICA S/A	1	Não	1
FRICAP COMERCIO DE MIUDOS E CARNES LTDA	1	Não	1
FRIG' WEST FRIGORIFICO LTDA	1	Não	1
FRIGAMAR - FRIGORÍFICO DE AMARGOSA LTDA	1	Não	1
FRIGO - BRAS FRIGORÍFICOS LTDA	1	Não	1
FRIGO FENIX COMÉRCIO DISTRIBUIDORA DE CARNES E ABATE LTDA	1	Não	1
FRIGOBET - FRIGORIFICO INDUSTRIAL BETIM LTDA	1	Não	1
FRIGOESTRELA S. A.	1	Não	1
FRIGOMAX FRIGORIFICO E COMERCIO DE CARNES LTDA	1	Não	1
FRIGOMIL FRIGORÍFICO MIL LTDA	1	Não	1
FRIGONETO LTDA	1	Não	1
FRIGORIFICO ANGELELLI LTDA	1	Não	1
FRIGORIFICO ARGUS LTDA	1	Não	1
FRIGORIFICO ASSIS MOREIRA LTDA	1	Não	1
FRIGORÍFICO ASTRA DO PARANÁ LTDA	1	Não	1
FRIGORIFICO BEEF NOBRE LTDA	1	Não	1
FRIGORIFICO BETTER BEEF LTDA – EPP	1	Não	1
FRIGORÍFICO BIG BOI LTDA	1	Não	1

CADE/MJ
Fls. 3222

FRIGORÍFICO BOI BRAVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	1	Não	1
FRIGORÍFICO BRAVO LTDA	1	Não	1
FRIGORIFICO DE TIMON LTDA-FRIGOTIL	1	Não	1
FRIGORÍFICO DOM GLUTÃO LTDA	1	Não	1
FRIGORIFICO FEIRA DE SANTANA S/A – FRIFEIRA	1	Não	1
FRIGORÍFICO FRIGOCRUZ LTDA	1	Não	1
FRIGORIFICO FRIGOZATTO EIRELI	1	Não	1
FRIGORIFICO GESSNER LTDA	1	Não	1
FRIGORÍFICO JOSÉ BONIFÁCIO LTDA	1	Não	1
FRIGORÍFICO JR LTDA	1	Não	1
FRIGORIFICO LUCIANA LTDA	1	Não	1
FRIGORÍFICO MATA BEM COMÉRCIO E ABATE DE SUINOS E BOVINOS LTDA	1	Não	1
FRIGORÍFICO MATADOURO SALVADOR LTDA	1	Não	1
FRIGORÍFICO MIRANTE DO PARANÁ LTDA	1	Não	1
FRIGORÍFICO NORDESTE ALIMENTOS LTDA	1	Não	1
FRIGORÍFICO NOSSA SENHORA DA SAÚDE LTDA	1	Não	1
FRIGORÍFICO PLATINA LTDA	1	Não	1
FRIGORIFICO R & M LTDA	1	Não	1
FRIGORIFICO REDENTOR S/A.	1	Não	1
FRIGORÍFICO RIO MARIA LTDA	1	Não	1
FRIGORIFICO RIOSULENSE S. A.	1	Não	1
FRIGORÍFICO SANTA VITORIA LTDA	1	Não	1
FRIGORÍFICO SÃO GREGORIO LTDA	1	Não	1
FRIGORIFICO SÃO PAULO LTDA	1	Não	1
FRIGORIFICO SILVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1	Não	1
FRIGORÍFICO SUL LTDA	1	Não	1
FRIGORIFICO TAMOYO LTDA	1	Não	1
FRIGORIFICO TANGARÁ LTDA	1	Não	1
FRIGORIFICO TRES C S/A	1	Não	1
FRIGORIFICO VALE DAS AGUAS LTDA	1	Não	1
FRIGORÍFICO VALE DO PARAÍSO LTDA	1	Não	1
FRIGORIFICO VALE DO SAPUCAÍ LTDA	1	Não	1
FRIGORÍFICO VALE DO TOCANTINS S/A	1	Não	1
FRIGORÍFICO VERDI LTDA	1	Não	1
FRIGOSERVE CACOAL LTDA	1	Não	1
FRIGOVARZEA	1	Não	1
FRIMART - FRIGORÍFICO MARTINÓPOLIS LTDA	1	Não	1
FRIPAI DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA	1	Não	1
HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, IMP. E EXP. LTDA	1	Não	1

CADE
Fls. 0223

HIPERCARNES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME	1	Não	1
IMPÉRIO DO BOI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	1	Não	1
INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS BONUTT LTDA	1	Não	1
INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA	1	Não	1
IRMÃOS DO VALLE LTDA	1	Não	1
IRMÃOS GONÇALVES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	1	Não	1
ITAJARA COMERCIO DE CARNES LTDA	1	Não	1
KM3 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	1	Não	1
MAFRIAL MATADOURO E FRIGORÍFICO LTDA.	1	Não	1
MAFRIPAR MATADOURO FRIGORIFICO PARAENSE LTDA	1	Não	1
MAPPISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA	1	Não	1
MASTERBOI LTDA	1	Não	1
MATADOURO E FRIGORIFICO EXTEMO NORTE LTDA	1	Não	1
MATADOURO E FRIGORIFICO PALADAR LTDA	1	Não	1
MATADOURO FRIGORIFICO DO NORTE LTDA - MAFRINORTE	1	Não	1
MAXI BEEF ALIMENTOS DO BRASIL LTDA	1	Não	1
MOGI MEAT DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA	1	Não	1
MONDELLI INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S. A.	1	Não	1
NATURAL CARNES LTDA	1	Não	1
NERI DO NASCIMENTO EIRELI	1	Não	1
NIPPOBRAS INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTAO DE CARNES LTDA	1	Não	1
NUTRIAL AGROINDUSTRIAS REUNIDAS S/A	1	Não	1
OLHOS DAGUA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA	1	Não	1
PANTANEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA	1	Não	1
PERI ALIMENTOS LTDA	1	Não	1
R. E. RIBEIRO SOARES – ME	1	Não	1
S P INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	1	Não	1
SANTA LUCIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA	1	Não	1
SANTA LUZIA - INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA	1	Não	1
SILK WORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	1	Não	1
SUINCO - COOPERATIVA DE SUINOCULTORES LTDA	1	Não	1
SUPERFRIGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	1	Não	1
UNIBOI ALIMENTOS LTDA	1	Não	1
VPR BRASIL - IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA ME	1	Não	1
XINGUARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	1	Não	1
TOTAL	218		

CADE/MJ
Fls. 1224

Fonte – SG, com base nas informações do SIGSIF

227. Diante de tais números, deve ser rememorada a importância de contar com mais de uma planta e, mais do que isso, com plantas em diferentes estados, o que traz relevantes vantagens, como diminuição de riscos climáticos e sanitários, elisão fiscal e arbitragem de compra.

228. Já é possível verificar que JBS, Marfrig, Minerva, Rodopa, Mataboi e NaviCarnes possuem maior grau de dispersão de plantas da indústria.

229. Com exceção de 14 empresas, todos os demais agentes do mercado – ou seja, a grande franja – possuem grande desvantagem competitiva, neste critério específico, pois só possuem uma planta, não possuindo, portanto, dispersão qualquer.

230. Parte destas 14 empresas (como o Frigorífico Boi Bom) vende carne da JBS, em seu portfólio, o que obviamente diminui a rivalidade entre os mesmos.

231. Frise-se que se está a tratar aqui das plantas que efetivamente abateram animais no primeiro semestre de 2013. Talvez existam casos relacionados a frigoríficos que tenham dispersão em relação a plantas situadas em outros estados que estejam paradas. Todavia, como referido anteriormente, o fato da planta estar parada pode significar um ativo que esteja deteriorado, não sendo conservador contabilizá-lo para a presente análise.

232. De todo modo, o que se consegue verificar, pela metodologia explicitada é que a JBS é líder absoluta nesse quesito. O segundo agente do mercado classificado por este tipo de ponderação, Marfrig, ainda está longe da posição de liderança da JBS. Após a JBS, há um grupo restrito de agentes que se diferenciam da grande franja (estando presentes em 3 ou mais estados). Neste grupo restrito, encontra-se justamente o frigorífico Rodopa.

V.4.2.3. Desossa

233. Em relação à desossa, conforme frisado anteriormente, não é possível fazer uma aferição precisa sobre quais agentes no mercado fazem ou não tal procedimento.

234. A SG buscou acessar o site de diversos frigoríficos, sendo que no caso de 50 frigoríficos, foi possível encontrar o seu site na internet, e para 90 outros a SG não encontrou site algum. Dos 51 sites acessados, todos os frigoríficos possuíam cortes de varejo.

235. Por outro lado, sabe-se que alguns dos frigoríficos que não possuem site não vendem carnes desossadas. Tal é o exemplo do frigorífico FRICAP, que ao responder o ofício 582/2014/CGAA1/SG/CADE, no item 1.6, relatou que não vende carne desossada ou à vácuo, mas apenas carnes de atacado.

236. Assim, considerando que existem frigoríficos que não fazem desossa, e que talvez esse número não seja desprezível, entende a SG que o fator não pode ser desconsiderado e que, neste particular, mais uma vez, ambas as requerentes estão posicionadas no degrau superior do mercado. Sabe-se, por outro lado, que os principais concorrentes mais bem qualificados nos demais quesitos de rivalidade também efetuam desossa e que, possivelmente, agentes que não o fazem estão na franja. Nesse sentido, para o presente caso, compreende-se que este quesito (desossa) será, ao menos parcialmente, atendido no bojo dos demais critérios de rivalidade aqui expostos.

V.4.2.4. Diferenciação por marcas

237. Após pesquisa na internet, verificou-se que grande parte dos frigoríficos não possui uma estratégia de comunicação, não se utilizando, portanto, de um investimento mínimo e barato para divulgação de marcas.

238. Ou seja, dos 138 frigoríficos analisados:

- 21 possuíam alguma linha de carne que fizesse remissão seja a uma linha Grill para churrasco ou a tentativa de construção de marcas para diferenciação
- 31 tratavam a carne como produto totalmente homogêneo, não fazendo referência alguma a marcas específicas das empresas
- 86 frigoríficos a SG não encontrou nenhum endereço eletrônico na internet fazendo referência às suas marcas.

239. Tais conclusões estão expressas na tabela abaixo:

Tabela 18 – Pesquisa de empresas frigoríficas com site na internet e que vendem carne com marcas

NM_RAZAO_SOCIAL	Marca
BARBOSA & CIA LTDA	Não
BARRA MANSA COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA	Não
BOA VISTA ALIMENTOS LTDA	Não
BON - MART FRIGORÍFICO LTDA	Não
BURITI COMÉRCIO DE CARNES LTDA	Não
CANAA ALIMENTOS LTDA	Não
COMERCIO DE CARNES BOIBOM LTDA	Não
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA	Não
COOPAVEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	não
COOPERATIVA AGROPECUARIA COOPSUL LTDA	não
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CARNE E DERIVADOS DE GURUPI	Não
FRIBARREIRAS AGRO INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA	Não

CADE/AJ
Fls. 0226

FRIBRASIL ALIMENTOS LTDA	Não
FRIGO FENIX COMÉRCIO DISTRIBUIDORA DE CARNES E ABATE LTDA	não
FRIGOESTRELA S. A.	Não
FRIGONETO LTDA	não
FRIGORIFICO BETTER BEEF LTDA – EPP	Não
FRIGORÍFICO BIG BOI LTDA	não
FRIGORÍFICO DOM GLUTÃO LTDA	Não
FRIGORÍFICO RIO MARIA LTDA	Não
FRIGORIFICO SILVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Não
FRIGORIFICO TAMOYO LTDA	Não
INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS BONUTT LTDA	não
INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA	não
IRMÃOS DO VALLE LTDA	não
IRMÃOS GONÇALVES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	Não
MONDELLI INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S. A.	não
NAVI CARNES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	não
OLHOS DAGUA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA	não
SUINCO - COOPERATIVA DE SUINOCULTORES LTDA	não
SUPERFRIGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	não
J. M. J. ALIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA	sem site
AGROINDUSTRIA DE CARNES NOBRES ESPLANADA LTDA	sem site
AGROINDUSTRIAL IGUATEMI LTDA	sem site
AGROPECUARIA AKROPOLIS LTDA	sem site
ALGOULART COMERCIO ATACADISTA DE CARNES LTDA	sem site
BALBINOS AGROINDUSTRIAL LTDA	sem site
BOI VERDE ALIMENTOS LTDA	sem site
BOIFORTE FRIGORIFICOS LTDA	sem site
BRASIL GLOBAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA	sem site
CESILIO AGROINDUSTRIAL LTDA	sem site
COMCARNE COMERCIAL DE CARNE LTDA	sem site
COMERCIAL CERRO BRANCO LTDA	sem site
COMERCIAL DE ALIMENTOS CORUMBÁ LTDA	sem site
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA METADE SUL LTDA	sem site
COOPERATIVA DOS ACOUGUEIROS DE UNAI LTDA	sem site
DISTRIBOI - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.	sem site
EXPCOM - EXPORTACAO E COMERCIO DE CARNES LTDA	sem site
FBZ COMÉRCIO DE CARNES	sem site
FORTE BOI INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA –ME	sem site
FRICAL FRIGORIFICO CARIACICA S/A	sem site

CADE/MJ
Fls. 1227

FRICAP COMERCIO DE MIUDOS E CARNES LTDA	sem site
FRIGAMAR - FRIGORÍFICO DE AMARGOSA LTDA	sem site
FRIGO - BRAS FRIGORÍFICOS LTDA	sem site
FRIGOBET - FRIGORIFICO INDUSTRIAL BETIM LTDA	sem site
FRIGOMAX FRIGORIFICO E COMERCIO DE CARNES LTDA	sem site
FRIGOMIL FRIGORÍFICO MIL LTDA	sem site
FRIGORIFICO ANGELELLI LTDA	sem site
FRIGORIFICO ASSIS MOREIRA LTDA	sem site
FRIGORÍFICO BOI BRAVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	sem site
FRIGORÍFICO BRAVO LTDA	sem site
FRIGORIFICO DE TIMON LTDA-FRIGOTIL	sem site
FRIGORIFICO FEIRA DE SANTANA S/A – FRIFEIRA	sem site
FRIGORÍFICO FRIGOCRUZ LTDA	sem site
FRIGORIFICO FRIGOZATTO EIRELI	sem site
FRIGORÍFICO JOSÉ BONIFÁCIO LTDA	sem site
FRIGORÍFICO JR LTDA	sem site
FRIGORIFICO LUCIANA LTDA	sem site
FRIGORÍFICO MATA BEM COMÉRCIO E ABATE DE SUINOS E BOVINOS LTDA	sem site
FRIGORÍFICO MATADOURO SALVADOR LTDA	sem site
FRIGORÍFICO MIRANTE DO PARANÁ LTDA	sem site
FRIGORÍFICO NORDESTE ALIMENTOS LTDA	sem site
FRIGORÍFICO NOSSA SENHORA DA SAÚDE LTDA	sem site
FRIGORIFICO NOSSO LTDA	sem site
FRIGORÍFICO PLATINA LTDA	sem site
FRIGORIFICO R & M LTDA	sem site
FRIGORIFICO REDENTOR S/A.	sem site
FRIGORÍFICO SANTA VITORIA LTDA	sem site
FRIGORÍFICO SÃO GREGORIO LTDA	sem site
FRIGORIFICO SÃO PAULO LTDA	sem site
FRIGORÍFICO SUL LTDA	sem site
FRIGORIFICO TANGARÁ LTDA	sem site
FRIGORIFICO TRES C S/A	sem site
FRIGORIFICO VALE DAS AGUAS LTDA	sem site
FRIGORÍFICO VALE DO PARAÍSO LTDA	sem site
FRIGORÍFICO VALE DO TOCANTINS S/A	sem site
FRIGORÍFICO VERDI LTDA	sem site
FRIGOSERVE CACOAL LTDA	sem site
FRIGOVARZEA	sem site
FRIMART - FRIGORÍFICO MARTINÓPOLIS LTDA	sem site
FRIPAI DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA	sem site

CADE
Fls. 3220

HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, IMP. E EXP. LTDA	sem site
HIPERCARNES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME	sem site
IMPÉRIO DO BOI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	sem site
ITAJARA COMERCIO DE CARNES LTDA	sem site
KM3 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	sem site
MAFRIAL MATADOURO E FRIGORÍFICO LTDA.	sem site
MAFRIPAR MATADOURO FRIGORIFICO PARAENSE LTDA	sem site
MAPPISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA	sem site
MATADOURO E FRIGORIFICO EXTEMO NORTE LTDA	sem site
MATADOURO E FRIGORIFICO PALADAR LTDA	sem site
MATADOURO FRIGORIFICO DO NORTE LTDA – MAFRINORTE	sem site
MAXI BEEF ALIMENTOS DO BRASIL LTDA	sem site
MOGI MEAT DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA	sem site
NATURAL CARNES LTDA	sem site
NERI DO NASCIMENTO EIRELI	sem site
NIPPOBRAS INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTAO DE CARNES LTDA	sem site
NUTRIAL AGROINDUSTRIAS REUNIDAS S/A	sem site
PANTANEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA	sem site
PERI ALIMENTOS LTDA	sem site
R. E. RIBEIRO SOARES – ME	sem site
S P INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	sem site
SANTA LUCIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA	sem site
SANTA LUZIA - INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA	sem site
SILK WORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	sem site
UNIBOI ALIMENTOS LTDA	sem site
VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A	sem site
AGRA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A	Sim
BRF - BRASIL FOODS S. A.	sim
CARNES BOI BRANCO LTDA	Sim
FRIG' WEST FRIGORIFICO LTDA	sim
FRIGOL S. A.	sim
FRIGORIFICO ARGUS LTDA	Sim
FRIGORÍFICO ASTRA DO PARANÁ LTDA	Sim
FRIGORIFICO BEEF NOBRE LTDA	sim
FRIGORIFICO GESSNER LTDA	sim
FRIGORIFICO RIOSULENSE S. A.	sim
FRIGORIFICO VALE DO SAPUCAÍ LTDA	sim
FRISA - FRIGORÍFICO RIO DOCE S. A.	sim
JBS S/A	sim

CADE/AJ
Fls. 3229

MARFRIG ALIMENTOS S/A	sim
MASTERBOI LTDA	sim
MATABOI ALIMENTOS S. A.	sim
MINERVA S. A.	sim
PLENA ALIMENTOS LTDA	sim
RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	sim
VPR BRASIL - IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA ME	sim
XINGUARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	sim

Fonte – SG, pesquisa na internet

240. Ocorre que não basta verificar se a empresa possui marca ou não. É necessário analisar a força da referida marca em termos de preços, para verificar se há diferenciação e maior margem de lucro, em razão de tal aspecto.

241. Tem-se, neste caso, duas empresas requerentes com marcas fortes e com capacidade de diferenciação.

242. Aliás, a recente campanha publicitária da JBS em relação à sua marca Friboi demonstra que se busca acentuar a diferenciação dos produtos de cortes bovinos. Afinal, uma campanha de tal envergadura dificilmente se justificaria em mercados totalmente homogêneos. Mesmo assim, a diferenciação de marca por parte da Rodopa não é trivial.

243. Para ficar mais claro este argumento, tem-se que o preço da comercialização da marca Tatuibi, da Rodopa, ultrapassa o valor de marcas fortes da JBS, como o preço da marca Swift, da marca Friboi e da marca Bertim, sendo comparável ao preço da marca Maturatta e da marca Apetit. Tal cenário dificilmente se verificaria no âmbito de um mercado em que as partes não possuem poder de precificação algum (em que preço é necessariamente equivalente a custo marginal). Tal comprovação de diferenciação de preços de marcas com mais ou menos poder de mercado está descrita no quadro abaixo, que versa sobre as compras de um grande consumidor

RESTRITO

Tabela 19

ACESSO RESTRITO APENAS AO SBDC

Tabela 20

ACESSO RESTRITO APENAS AO SBDC

Assim, a diferença do preço médio das requerentes em relação ao preço médio de mercado de cortes de varejo é superior e muito ao teste do monopolista hipotético RESTRITO, o que seria

CADE/MJ
Fls. 1230

impossível em um modelo de concorrência desprovido de poder de mercado. Assim, denota-se não só a possibilidade de existir "poder de mercado" em carne in natura, mas sua efetiva utilização nesta indústria por parte das requerentes.

244. Frise-se, também, que há indícios de que as empresas adquirem bovinos a preços mais baixos que a média (conforme será relatado oportunamente) o que também demonstra a possibilidade de existir margem de lucro positiva na venda, deixando este mercado ainda mais longe do modelo de concorrência em que o lucro e o poder de mercado não se verificam.

245. No que tange a uma avaliação quantitativa do poder de venda das requerentes, verifica-se que empresas varejistas adquirem o mesmo tipo de carne, a partir de diferentes níveis de preços, o que a princípio seria um comportamento pouco esperado, se realmente a indústria tivesse tamanha capacidade ociosa conjugada com o alegado caráter homogêneo dos produtos.

246. Conforme dados do ACESSO AO SBDC RESTRITO verifica-se empresas que conseguiram produzir e vender "picanha" a um preço médio de ACESSO AO SBDC RESTRITO em 2012, enquanto outras venderam, no mesmo período, o mesmo tipo de carne a um preço superior a 200% o referido valor (ACESSO AO SBDC), o que é um comportamento pouco esperado se de fato este fosse um mercado homogêneo.

247. Frise-se que há carnes que se destacam da média em razão de sua marca e de suas características especiais. Neste aspecto, tem-se que o filé mignon é uma das carnes mais caras vendidas no mercado. ACESSO AO SBDC E REQUERENTES. Aliás, apenas o filé mignon orgânico da JBS é que teria destoado um pouco da média, mas, em regra, segundo informado pelas requerentes nestes autos, o seu preço teria em grande medida acompanhado, mas ficando ligeiramente abaixo da média calculada pelo Instituto de Economia Agrícola de São Paulo para preços do varejo ao consumidor final.

ACESSO RESTRITO AO SBDC

Figura 8 – RESTRITO AO SBDC

248. Se, por outro lado, for avaliada a evolução de algumas "linhas" de carnes que foram vendidas no varejo, conforme relatado RESTRITO, verificar-se-á que há linhas de carnes com marcas que ultrapassam bastante a média de preços referida acima, chegando, a preços médios a patamares de 50, 60 e até 70 Reais o quilo, o que demonstra o peso das referidas marcas ao consumidor final das referidas redes varejistas de grande capilaridade no Brasil.

ACESSO RESTRITO AO SBDC

Figura 9

249. Tal demonstra a força de marcas da Marfrig de um lado e da JBS de outro.

CADE/MJ
Fls. 1231

250. Obviamente que mesmo solicitando dados dos seus produtos de forma desagregada para as requerentes, com o propósito de aferir se há ou não subsegmentações do mercado relevante ou se há nichos específicos do mercado em que a rivalidade tende a ser mais elevada (em especial nas carnes de maior valor agregado), a entrega de tais dados ao SBDC pode ser agregada, a depender de como as requerentes armazenam os seus próprios dados de venda. Assim, o que resta claro das evidências coletadas é que há grande probabilidade de se ter uma diferenciação de produtos e de preços, em especial quando se está a tratar de carnes nobres.

251. O consumidor, também, quando se depara com pedaços de carne já embalados com 1,2 kg pode ter dificuldade de comparar o referido preço com outros pedaços de 1kg ou de outra gramatura, o que dificultará a comparabilidade de preços por parte do consumidor e poderá elevar ainda mais o poder de mercado neste nicho diferenciado.

252. Por outro lado, mesmo frigoríficos grandes, como o ACESSO RESTRITO afirmam não gastar dinheiro com publicidade para buscar diferenciação de seus produtos, muito embora o ACESSO RESTRITO alegadamente relate possuir capacidade de conseguir a aquisição de bovinos a preços melhores, bem como obtenção de melhor precificação que a média do mercado, o que tende a indicar algum grau de poder de mercado.

253. Enfim, Rodopa e JBS estão em nichos de mercado com maior valorização, tendo maior escala em relação a outras empresas da franja (e aquisições de agentes diferenciados como o Rodopa podem passar despercebidas, considerando a estrutura do presente mercado, conforme será indicado adiante nesta Nota).

254. Do ponto de vista qualitativo, alguns frigoríficos foram questionados se os mesmos possuíam preço diferenciado de venda de seus produtos em relação à média do mercado. A maioria dos frigoríficos respondeu que não teria como ter preços diferenciados, com exceção de alguns poucos frigoríficos que relataram ter maior margem e portanto melhor preço quando estão negociando com pequenos varejistas.

Tabela 21

OFÍCIOS AOS CONCORRENTES – SOBRE DIFERENCIAÇÃO DE PREÇOS

	Possui preço diferenciado em relação à média do mercado?	Se sim, quanto?
restrito	Sim	20 a 30 centavos no quilo a mais, ou seja, 3% a 4% acima da média no mercado em razão do foco no pequeno e médio varejo
restrito	Sim	0,5% a 1,5% acima da média
restrito	Não	Não
restrito	Não	Não
restrito	Não	Não
restrito	Não	Não

CADE/MF
Fls. 1232

restrito	Não	Não
restrito	Não respondeu	Não respondeu

Fonte:SG

255. Além disto, verifica-se que em 2013 a JBS instituiu um programa de publicidade que, também, coloca em discussão até que ponto o mercado de carne *in natura* é, ou permaneceria sendo, um bem homogêneo, como normalmente se afirma ser. Sem dúvida, é certo que teve início um movimento importante no sentido de dar a esse mercado um maior caráter de diferenciação (liderado claramente pela JBS).

256. Vale ressaltar na tabela abaixo o crescimento absolutamente sem precedentes dos investimentos em publicidade da JBS em relação aos últimos dois anos. Os gastos da empresa com publicidade simplesmente passaram de RESTRITO vezes mais. É inegável a sua intenção de diferenciar seus produtos e sua marca.

257. Ressalta-se que não caberia ao CADE criticar esse movimento, mas é certo que é preciso incorporar essa nova característica na sua análise concorrencial, como variável de rivalidade, dada a sua relevância.

258. Ainda este respeito, veja as cifras que frigoríficos grandes e pequenos investem em publicidade:

Tabela 22 – OFÍCIO AOS CONCORRENTES SOBRE PUBLICIDADE

	Resposta ao ofício	2011	2012	2013
JBS	386	RESTRITO	RESTRITO	RESTRITO
RODOPA	386	RESTRITO	RESTRITO	RESTRITO
RESTRITO		Não respondeu	Não respondeu	RESTRITO
RESTRITO		Não respondeu		
RESTRITO		Não investe em publicidade		
RESTRITO		Não investe em publicidade		
RESTRITO		Não investe em publicidade		
RESTRITO		Não investe em publicidade		
RESTRITO		Não investe em publicidade		

Fonte:SG

259. RESTRITO AO SBDC – Ou seja, frigoríficos grandes como RESTRITO informaram ao CADE que NÃO investem em publicidade. Por outro lado, justamente o

CADE
Fls. 1233

frigorífico Rodopa foi o único na amostra que relatou investir quantia superior, em 2011, a RESTRITO não respondeu a esta pergunta, mas talvez fosse a única a ter um investimento em marca comparável ao da JBS ou ao do frigorífico Rodopa.

260. Ressalte-se, também, que empresa RESTRITO oficiada pela SG compreendeu que seriam marcas diferenciadas no âmbito do mercado de carnes: (i) a marca Tatuibi do Rodopa; (ii) a marca Friboi/JBS; (iii) a Marca maturatta da JBS; e (iv) a marca Hereford. Ou seja, a marca Tatuibi do frigorífico Rodopa foi considerada de maior valor para RESTRITOque diversas outras marcas da JBS, como a marca Bertin e a marca Swift.

261. O argumento que se investiga aqui, nesse sentido, é de que a venda de carne bovina in natura no varejo contempla nichos e diferenciações que, na realidade, fazem surgir questões sobre se de fato estar-se-ia tratando de um mercado único, ou segmentado com diversos produtos. No mínimo, questiona-se se não existiriam nichos e diferenciações relevantes de um ponto de vista da dinâmica de rivalidade.

262. A este respeito, verifica-se crescentemente um movimento que de certa maneira acirra um possível processo de diferenciação. Mais uma vez comprovando o movimento nesse sentido da JBS, a própria empresa possui apresentações institucionais, nas quais relata que a carne com marca gera uma *relação emocional* com o consumidor que pode ser explorada:

Figura 10 – Extrato de apresentação da JBS sobre sua campanha publicitária

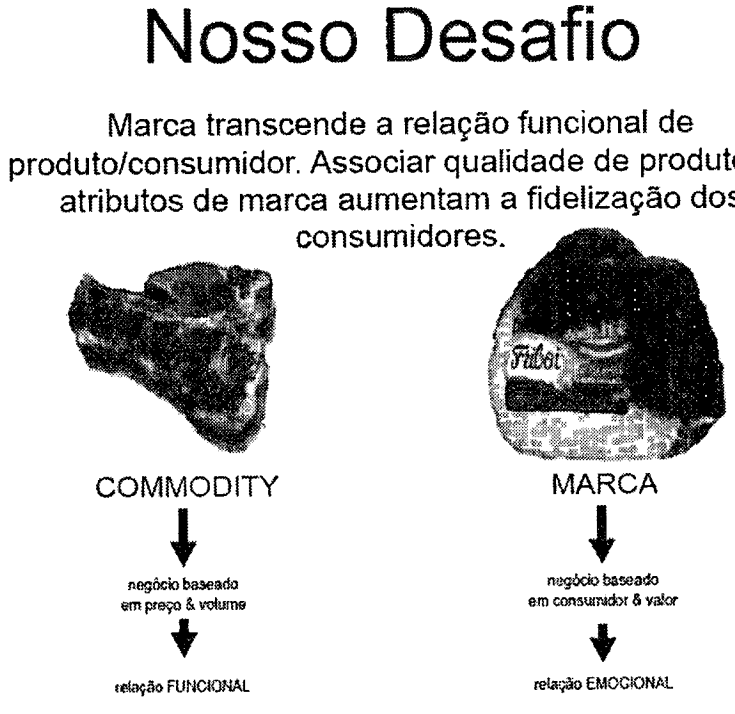

CADE/MJ
Fls. 0234

Fonte: Requerentes – Resposta ao Ofício 6.087/2013/CADE e 386/2014/CADE

263. No mesmo sentido, a empresa Marfrig separa os mercados possíveis de serem objeto de sua atuação por nicho, como mercado (i) *SuperPremium*, (ii) *Premium*, (iii) Prático e (iv) Básico, conforme demonstrado abaixo:

CADE/AM
Fls. 1235

Figura 11 – Extrato de apresentação da Marfrig

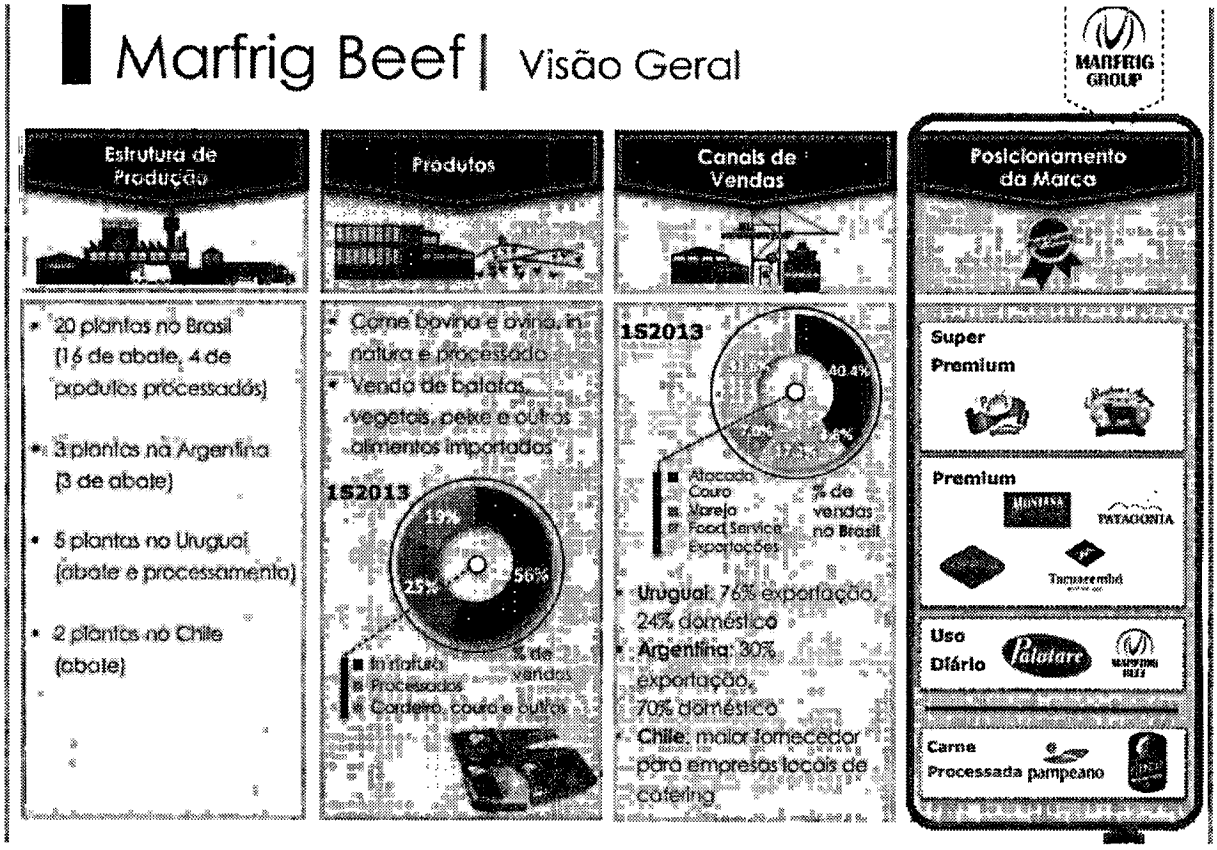

Fonte: http://ri.marfrig.com.br/port/downloads/teleconferencias/Marfrig_Day_PORT.pdf verificado em 22/03/2014

264. Portanto, dentro do mercado de "*carne in natura*" há produtos que seguem a lógica de mercados homogêneos (tendo uma percepção de valor menor por parte do consumidor), enquanto há outros que possuem grande diferenciação de marca. Como visto, em alguns tipos de corte no varejo, verifica-se elevada dispersão nos preços, em razão, especificamente, das diferentes marcas, o que denota eventualmente que há lógicas distintas entre os diferentes produtos.

265. Todavia, como se demonstrou na avaliação da rivalidade, apenas alguns agentes do mercado conseguem se diferenciar por meio de marcas e produtos. Tal ocorre porque, para ingressar neste mercado diferenciado de cortes específicos para o varejo no qual a marca é importante é necessário que exista uma escala diferenciada. A este respeito, empresas com maior porte possuem melhores condições de:

CADE
Fls. 1236

- Realizar investimentos publicitários, de nível nacional, com diminuição de custos de propaganda, pela estratégia nacional, que auxilia a diluir as despesas decorrentes da divulgação da marca;

- Também, empresas grandes, com plantas frigoríficas em estados diferentes, possuem a possibilidade de realizar arbitragem na aquisição de bovinos, o que pode diminuir o custo de aquisição da matéria prima, aumentando a sua escala em relação à grande franja de mercado e, consequentemente, sua rentabilidade;

- A possibilidade de arbitragem diminui riscos decorrentes de problemas ambientais e outros, já que apenas uma parte da capacidade da empresa é afetada na eventualidade de imprevisto/desastre/intempere, enquanto uma empresa com planta única é afetada integralmente em razão de tais eventos; e

- A diferenciação de produtos, como carnes maturadas e orgânicas, ao qual se soma a diferenciação de marcas aos produtos associados, também é facilitada para frigoríficos de maior porte.

266. É certo que a eventual existência de nichos e diferenciação entre produtos no mercado em questão, por si só, não necessariamente leva à conclusão de que existem múltiplos mercados relevantes do produto. Não obstante, é certo que a eventual existência desse nível de diferenciação gera, ao menos, impactos importantes sobre a análise de rivalidade (dado que podem existir rivais mais fortes em um nicho etc).

267. Mais recentemente ainda, outra grande empresa do mercado de proteínas, a BRF, lançou campanha em que procurou diferenciar seus produtos *in natura* dos da concorrência.

268. Embora as duas campanhas abarquem mercados distintos, a da JBS em carne bovina e a da BRF em carne de aves, é patente a semelhança entre elas:

- é o maior agente do mercado o titular da campanha;

- a campanha tem como base atributos de diferenciação por qualidade;

- os atributos de qualidade são ligados à alimentação e higiene no abate;

- nenhum dos atributos é exclusividade do titular da campanha e são, na verdade, exigências normativas aos quais **todos** os concorrentes estão sujeitos, vale dizer, a diferenciação usada na publicidade não é intrínseca aos produtos, mas tão somente criadas por uma percepção do consumidor.

269. Como já ficou claro, não é novidade se falar em diferenciação no mercado de carne, mas era uma diferenciação ligada a produtos diferenciados, as carnes especiais. No caso de uma campanha publicitária, busca-se incutir a ideia de diferenciação no consumidor, fazendo com que o mesmo pague por um produto por motivos próprios de uma marca, o que demonstra a possibilidade de diferenciação do mercado sem a necessidade de produtos

CADE/R:
Fls. 3237

intrinsecamente diferenciados. Aliás, não faria nenhum sentido, do ponto de vista da racionalidade econômica, que um agente gastasse somas importantes em publicidade sem que pudesse auferir ganhos com isso, tratando-se de mercado que não houvesse disputas por diferenciação.

270. A diferenciação por marcas é tão forte que alguns frigoríficos "rivais" também vendem a marca "Friboi", como se verifica, por exemplo, no catálogo de vendas do Frigorífico Boibom:

Figura 12 – Venda de carne da Boibom

Fonte: http://boibom.web684.uni5.net/catalogoonline/index.html

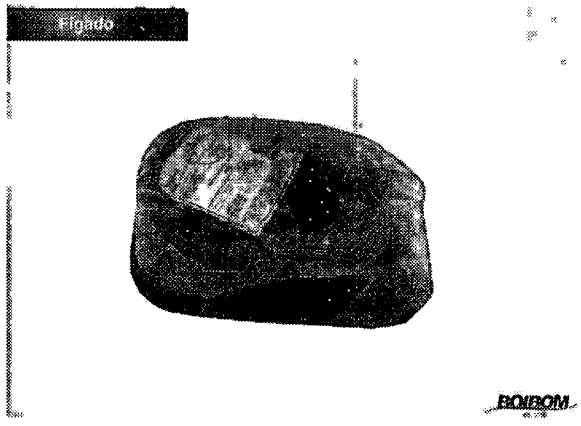

Fonte: http://boibom.web684.uni5.net/catalogoonline/index.html

CADE
Fls. 0238

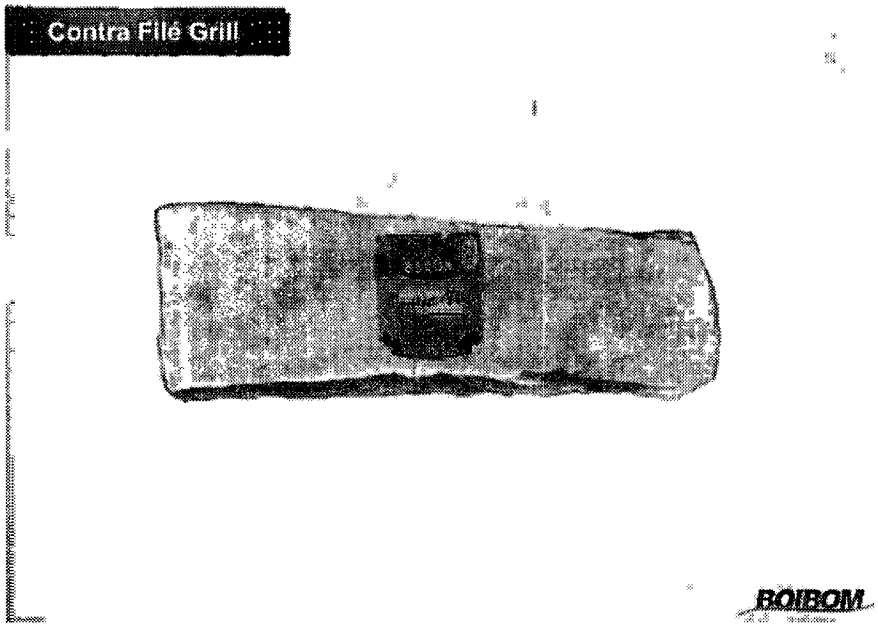

http://boibom.web684.uni5.net/boibom/catalogoonline/index.html

271. Com relação à diferenciação por marcas, deve ser notado que ela já ocorria em conjunção com as carnes especiais, entretanto, desde os últimos julgados do Tribunal, parece ter ocorrido um movimento ainda maior no sentido de diferenciação por marca, representada, por exemplo, pela campanha da JBS com relação à marca Friboi. Considerada a marca de combate da companhia, as carnes da marca Friboi são carnes desossadas comuns, sem qualquer diferenciação em seu processo produtivo **a princípio**: ela não utiliza novilhos precoces oriundos de cruzamento industrial, não provém de animais com alimentação orgânica nem, tampouco, sofre processo de maturação.

272. Assim, a publicidade da marca Friboi procura criar no consumidor final a percepção de que ela é diferenciada, utilizando-se para tanto de uma conceituação de que ela tem procedência, controle de qualidade (inclui higiene no abate) e garantia de origem.

273. A estratégia evidente é buscar influenciar o hábito dos consumidores promovendo uma ligação emocional ou de outra sorte com a marca e não apenas funcional, gerando, assim, fidelização.

274. Uma campanha publicitária em mercados não diferenciados dificilmente teria o condão de produzir efeitos sob as vendas da empresa. Por outro lado, os resultados alcançados pela campanha, conforme documentos trazidos aos autos, foram robustos.

Figura 13– Apresentação institucional da JBS

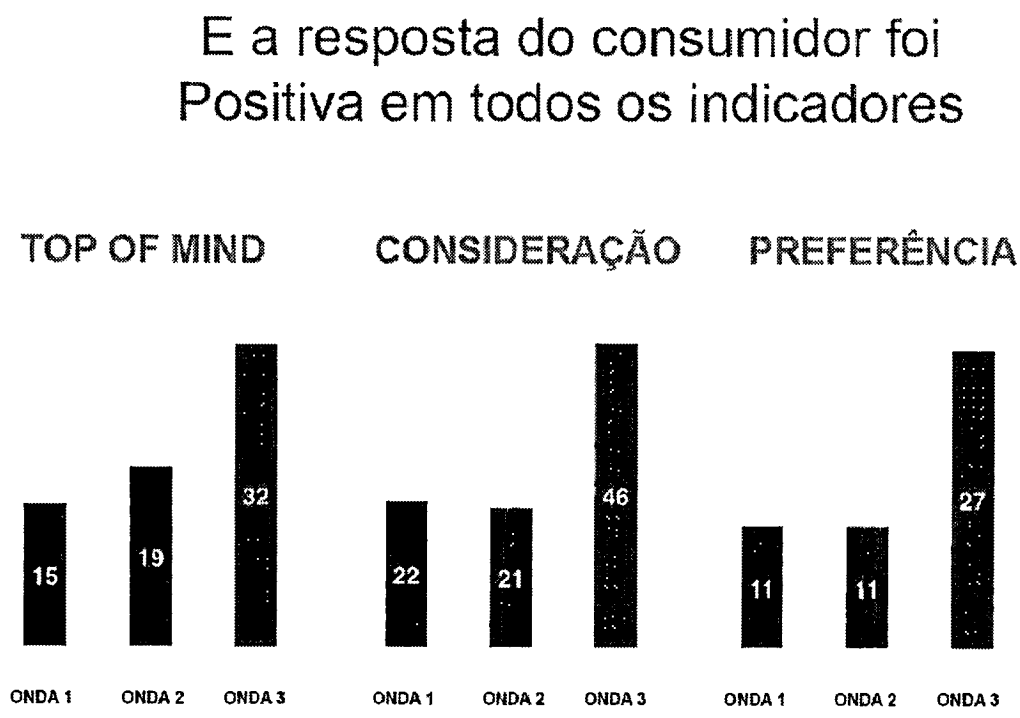

Fonte:requerentes

CADE/MJ
Fls. 1240

Figura 14– Apresentação institucional da JBS

Fonte: requerentes

275. Assim, a campanha da JBS no mercado de carne in natura, pela sua abrangência, porte[39] e resultados, faz prova empírica de que a JBS conta com poder de mercado, que está em um movimento que procura valorizar e diferenciar sua marca e que tal movimento, de fato, tem sido capaz de incrementar seu poder de mercado.

276. As consequências para a análise do caso são profundas: boa parte da argumentação trazida pelas requerentes diz respeito a uma inexistência de diferenciação e poder de mercado da companhia JBS no mercado de carne in natura e, em sendo assim, não haveria preocupações de ordem concorrencial, podendo os concorrentes confrontarem qualquer aumento de preços da empresa em função da existência de capacidade ociosa, mas não é isso o que a instrução conseguiu demonstrar.

[39] RESTRITO

CADE
Fls. 1249

277. Para resumir esta parte, tem-se que os 90 frigoríficos em relação aos quais a SG não encontrou nenhum site na internet fazendo referência às suas marcas não poderão ser considerados como frigoríficos que tenham preocupação com campanhas de mídia e que estejam disputando diferenciação na apresentação de seus produtos.

278. Dos frigoríficos que a SG encontrou algum endereço eletrônico, 31 que trataram a carne como produto totalmente homogêneo (não possuindo sequer uma linha de churrasco) diferenciada no site, também, demonstram não ter interesse na criação de produtos diferenciados neste aspecto. Dos 21 que restaram, é possível que algum deles não tenha marcas com potencial de diferenciação e não invistam muito em publicidade.

279. "Conforme verificado acima, JBS foi a empresa que conseguiu diferenciar suas carnes, inclusive sendo a única empresa a criar uma marca de combate forte (Friboi), conforme ressaltado nas apresentações internas do referido agente. Também, o elevado investimento da empresa neste aspecto (RESTRITO), a classificam como agente único, neste quesito, merecendo, assim nota máxima. Outra empresa de porte que – embora não tenha uma marca de combate de nível semelhante (mas que separa seus produtos por nichos de mercado super Premium, Premium e uso diário) é a Marfrig. Nenhum outro agente que a SG encontrou faz tal diferenciação de suas marcas. Portanto, a Marfrig também deve receber uma pontuação extra (0,8) a respeito deste quesito. Todos os demais agentes que pontuaram, por não fazerem a segmentação de marcas de forma tão nítida por nicho de consumo, receberão apenas 0,5 pontos.

280. Ou seja, 19 outros frigoríficos serão classificados com nota 0,5. Por outro lado, conforme será enfatizado adiante, a Rodopa, a princípio, dentre estes frigoríficos, possui um marca relevante que se sobressai, muito embora não tenha o portifólio de marcas da JBS ou da Marfrig.

Tabela 23 – Frigoríficos possivelmente com algum grau de diferenciação por marca

BRF - BRASIL FOODS S. A.
FRIGOL S. A.
FRIGORIFICO BEEF NOBRE LTDA
FRIGORIFICO GESSNER LTDA
FRIGORIFICO RIOSULENSE S. A.
FRIGORIFICO VALE DO SAPUCAÍ LTDA
FRISA - FRIGORÍFICO RIO DOCE S. A.
MATABOI ALIMENTOS S. A.
MINERVA S. A.
PLENA ALIMENTOS LTDA
RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
VPR BRASIL - IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA ME
XINGUARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
MASTERBOI LTDA

FRIG' WEST FRIGORIFICO LTDA
FRIGORIFICO ARGUS LTDA
FRIGORÍFICO ASTRA DO PARANÁ LTDA
CARNES BOI BRANCO LTDA
AGRA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A

Fonte: SG

V.4.2.5. Diferenciação funcional

281. Poucos são os frigoríficos que contam com linhas de carnes especiais. Veja que diferenciação funcional pode ocorrer por vários fatores qualitativos, que podem ser derivados do processo produtivo, por exemplo, como a existência de carnes orgânicas e maturadas. Não há informações se a Rodopa possui carnes com tais características. Todavia, a mesma empresa possui linhas de carnes, como a linha Premmy Classic e as linhas de churrasco da Tatuibi.

282. Outros exemplos de carnes com características funcionais diferenciadas são: JBS com Linhas Maturatta (carne maturada) e Orgânica (carne orgânica), Mataboi com linha DiPrima (carne Baby beef oriunda de novilho precoce) e Marfrig com linha Montana Premium Beef (carne Baby beef oriunda de novilho precoce).

283. Infelizmente, a SG não dispõe de informações muito específicas sobre todo o mercado. Conforme demonstrado no tópico anterior, dentre os 52 frigoríficos que possuem sites do universo de 138 frigoríficos, apenas 21 possuem linhas de carnes com marcas ou diferenciadas, e, destes, poucos possuem linhas orgânicas, maturadas ou com outros diferenciais que não sejam restritos à própria marca. A SG verificou, também, que tal diferenciação funcional acarreta impacto nos preços, não podendo ser desconsiderada.

284. A este respeito, a partir de uma pesquisa amostral, em 17 de janeiro, foi possível verificar que no supermercado Pão de Açúcar, uma picanha sem marca estava sendo precificada por R$43, de forma diversa da picanha de marca própria da referida instituição (R$55). Todavia, picanhas maturadas da Swift (por R$61) e orgânicas da Friboi (R$104) possuíam patamares de preços muito distintos, provavelmente, por questões de diferenças funcionais:

Figura 15 – PICANHA COM E SEM MARCA

CADE
Fls. 1243

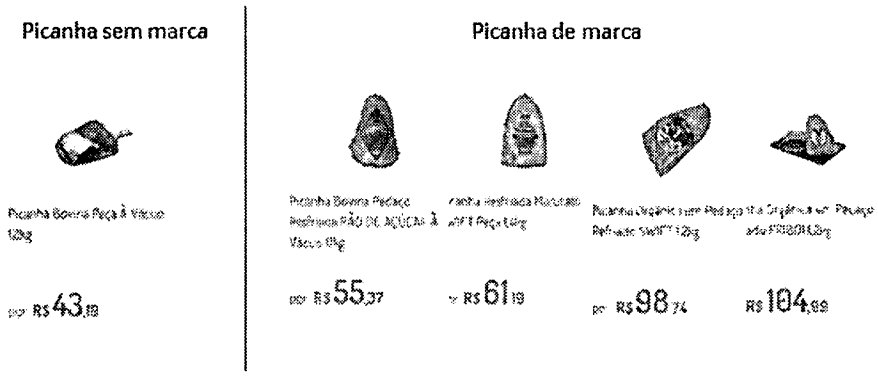

http://www.meucarrinho.com.br/s/picanha/pao-de-acucar-delivery/1106522/110152/
Visto em 17/01/2014

Figura 16 – LAGARTO COM E SEM MARCA

http://www.meucarrinho.com.br/s/lagarto/pao-de-acucar-delivery/1106522/110149/
Visto em 17/01/2014

285. Assim, em que pese não se consiga com precisão aferir quais os frigoríficos possuem características funcionais diferenciadas que garantam o pagamento de algum prêmio, sabe-se que as carnes da requerentes possuem tais características e que, em razão disto, podem ter algum tipo de vantagem por diferenciação, assim como, provavelmente, as carnes dos agentes líderes na estrutura do mercado, ao contrário dos agentes da franja.

V.4.2.6. Integração

286. A agregação de valor por meio do processamento da carne permite maior margem e, também, acesso a mercados relevantes diferentes.

CADE/MJ
Fls. 1244

287. Dos 138 frigoríficos, apenas 52 possuem site na internet. Destes, aparentemente apenas 16 vendem algum outro produto processado que não seja propriamente carne in natura indicando eventual grau de integração produtiva (o que não necessariamente é verdadeiro, já que é possível que tais empresas vendam produtos de terceiros). De todo modo, tal já é um indicativo forte de que a integração não se verifica em grande parte da indústria frigorífica. A lista dos 16 frigoríficos em que se encontrou venda de outros produtos processados é a seguinte:

Tabela 24 – Empresas que aparecem na internet vendendo outros produtos processados, além de carne in natura

BRF - BRASIL FOODS S. A.
BOIBOM
FRIGOESTRELA S. A.
FRIGOL S. A.
FRIGORIFICO RIOSULENSE S. A.
FRIGORIFICO TAMOYO LTDA
FRISA - FRIGORÍFICO RIO DOCE S. A.
IRMÃOS DO VALLE LTDA
JBS S/A
MARFRIG ALIMENTOS S/A
MASTERBOI LTDA
MINERVA S. A.
MONDELLI INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S. A.
OLHOS DAGUA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA
PLENA ALIMENTOS LTDA
RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Fonte:SG

288. Embora não se tenha dados para dimensionar o grau de toda a indústria frigorífica, possivelmente, a JBS é uma das poucas empresas do setor que consegue agregar valor em produtos simples (hambúrgueres e quibes) e elaborados (pratos prontos).

289. Frise-se que além da integração específica do mercado de carne in natura com o mercado de produtos processados, é possível também haver um ganho de margem com a integração do processo produtivo da carne in natura com o processamento dos subprodutos do abate.

290. Neste aspecto, a JBS verticaliza vários subprodutos. No caso do couro, subproduto mais importante, toda a produção vai aos curtumes do grupo. O segundo mais importante, o sebo, é aproveitado no setor de higiene e limpeza com saponáceos, setor no qual a Flora, empresa do grupo, é a terceira colocada em sabão comum.

CADE/MJ
Fls 1248

291. São poucos os frigoríficos que aproveitam e industrializam seus subprodutos. Alguns deles tem curtumes, como Marfrig, Minerva e o Rodopa. Com relação ao sebo, a SG conhece apenas o Marfrig e o Rodopa, além da JBS, que atuam em higiene e limpeza. Mais uma vez, a desvantagem na franja e mesmo de alguns agentes mais próximos à JBS é patente.

V.4.2.7. Custo de crédito e crédito diferenciado

292. Em relação ao tema financiamento, a SG fez uma pesquisa, com alguns frigoríficos, por meio de uma amostragem aleatória da indústria, selecionando alguns para comentar a respeito do custo do crédito. Neste aspecto, a falta de financiamento adequado é indicada pela quase totalidade dos concorrentes no âmbito desta instrução como principal dificuldade para o aumento de produção. (vide RESTRITO

Tabela 25 – Resposta de ofícios da SG referentes a acesso a crédito

	restrito	restrito	restrito	restrito	restrito
Restrito	**restrito**	**restrito**	**restrito**	**restrito**	**restrito**
Escala importa?	Sim	Sim.	Sim	Sim.	Sim. Dilui custos fixos
Dificuldade para aumentar produção	Falta de financiamento e falta de escala.	Falta de financiamento. Em especial do BNDES.	Falta de financiamento.	Falta de profissionais de logística	Falta de financiamento.
Frigoríficos competem em igualdade sem importar o tamanho?	Não. Médios sofrem mais pois não conseguem equalizar volume de produção alto para diluir custos fixos em comparação aos grandes frigoríficos. Os pequenos frigorífícos podem pelo menos ajustar melhor a velocidade de abate.	Sim, com exceção dos que tem "proteção governamental".	Não. Falta de capital de giro.	Não. Falta de incentivos fiscais e diferencial logístico.	Não. Os grandes operam como tradings, controlam a maioria dos produtores, limitando o poder de negociação dos fornecedores. Na venda os grandes controlam o mercado , ficando os pequenos e médios aguardando as reações do mercado quando da tomada decisões. O financiamento público consolidou o oligopólio.

Fls. 1249

293. Na explicação sobre o critério já se demonstrou a importância de contar com linhas de crédito baratas e de longo prazo, inclusive pela necessidade elevada de capital de giro. Também foram explicitados os riscos financeiros inerentes ao negócio, cujo exemplo mais límpido RESTRITO. Falta, apenas, situar a JBS e seus concorrentes.

294. A JBS foi a empresa do setor que mais contou com linhas de crédito diferenciadas: recebeu empréstimos governamentais, abriu o capital, lançou debêntures, conta com empréstimos de bancos comerciais, acessa crédito internacional e, até, conta com um banco dentro do seu grupo econômico.

295. Entre as concorrentes, somente a Marfrig e o BRF tiveram facilidades creditícias comparáveis. O Minerva abriu o capital, lançou debêntures, acessa crédito internacional e recebe empréstimos de bancos comerciais, e, também, empréstimos governamentais.

296. A este respeito , Paulo Cesar de Albuquerque Macedo e Luiz Carlos de Oliveira Lima[40] referiram que Marfrig, Minerva e JBS possuem menor custo de crédito que os demais frigoríficos, por serem os únicos com capital aberto (talvez nesta lista pudesse se incluir também a BRF):

> **Em 2007, os frigoríficos JBS, Marfrig e Minerva, fizeram, pela primeira vez, emissões de suas ações na Bolsa de Valores de São Paulo, tornando-se assim, os únicos frigoríficos nacionais com o capital aberto. Estas três empresas, principalmente pela estratégia de financiamento, mas também pela estratégia de investimento, obviamente em graus diferentes, podem ser caracterizadas como um grupo estratégico na cadeia produtiva da carne bovina**. Este grupo de empresas, em função das suas bem sucedidas captações de recursos de longo prazo (Tabela1), via mercado de capital, fizeram contínuos investimentos estratégicos. **Estes investimentos resultaram em vantagens competitivas que redefiniram a competição no setor de carne bovina, nacional e internacional**. As captações e os investimentos alteraram profundamente a governança das próprias empresas e as interrelações com os concorrentes e outros participantes da cadeia produtiva. Mais que isso, estes frigoríficos de capital aberto tornaram-se *Players* nas arenas globais que compõem o sistema agroindustrial de produção de proteínas animal mundial, na qual a cadeia produtiva brasileira é uma das principais.

[40] MACEDO, Paulo Cesar de Albuquerque; LIMA, Luiz Carlos de Oliveira Oligopólio Mundial, Investimento Estratégico e Arena Competitiva: o Caso da Indústria Frigorífica de Carne Bovina Brasileira (*VIII SEGeT – Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia – 2011).* De acordo com o site http://www.aedb.br/seget/artigos11/63214832.pdf, em 7 de maio de 2014.

CADE
Fls. 1250

Captação de recursos via mercado de capitais dos frigoríficos JBS, Marfrig e Minerva

Ano	Empresa	Instrumento	Milhões de reais
	JBS		
2006		Euro Bonds	615,2
		Notas 144-A	663,9
2007		Oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias	1.200,0
		Subscrição privada de novas ações ordinárias	1.853,8
2008		Subscrição privada de novas ações ordinárias	2.550,0
2009		USD Bonds	1.539,4
		Debêntures conversíveis	3.479,6
	Marfrig		
2006		Notas 144-A	807,6
2007		Oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias	1.020,5
2008		Notas 144-A	222,0
		Subscrição privada de novas ações ordinárias	1.345,6
2009		Oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias	1.501,7
	Minerva		
2006		N	N
2007		Notas 144-A	200,0
		Oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias	444,0
2008		N	N
2009		Subscrição privada de novas ações ordinárias	159,1

Fonte: BM&FBovespa (2011); JBS (2010); Marfrig (2010); Minerva (2010)

Por meio de diferentes instrumentos no mercado de capitais no Brasil e no exterior, estes frigoríficos fizeram novas captações de recursos financeiros, incluindo uma segunda oferta pública de ações na bolsa de valores por parte de duas das três empresas. Como consequência, o setor de carne bovina passou, e ainda está passando, por profundas mudanças que resultaram em contexto de mercado que apresenta características como: concentração, centralização, diversificação e internacionalização das atividades produtivas e comerciais

(...) A crescente profissionalização da indústria frigorífica passa pela busca de financiamento privado para realização de investimentos no setor (aquisição, internacionalização e diversificação das plantas industriais (Caleman *et. al,* 2008). Na cadeia produtiva da carne bovina a captação de recursos, via mercado de capitais, tem sido a principal estratégia implementada por algumas empresas do setor de processamento para financiamento dos seus investimentos. **A entrada destes recursos, somados aos financiamentos que algumas empresas frigoríficas fizeram junto ao BNDES, causou um grande impacto na concorrência desta indústria. Este impacto foi motivado, principalmente, pelo potencial competitivo que estes frigoríficos desenvolveram em razão do acesso às fontes de financiamento nacional e internacional**, alavancando consideravelmente seus investimentos estratégicos. Com os recursos originários do mercado de capital, os frigoríficos de carne bovina desenvolveram um agressivo processo de aumento de escala de produção. Depois do mercado brasileiro, iniciaram um processo de internacionalização e diversificação que resultou no surgimento de grandes conglomerados globais, os frigoríficos brasileiros JBS e o Marfrig. Em uma menor dimensão, também o frigorífico Minerva. Os benefícios da abertura de capital

CADE/M.J
Fls. 1251

> para a empresa não se resume somente à captação ocorrida no momento da venda das suas ações. As transformações necessárias à adoção de novas práticas de gestão, necessárias para se adequar ao modelo atual de governança corporativa, comumente exigida pelos mercados de capitais nacionais e internacionais, favorece a organização no momento de captar novos recursos financeiros, pois seus títulos são mais facilmente aceitos pelos investidores. A adoção de boas práticas de governança corporativa é necessária para favorecer a boa aceitação das ações das empresas do agronegócio. Podendo atrair mais investidores, facilitando a aceitação dos seus títulos, superando as resistências devido à baixa liquidez e adotando padrões de transparência mais elevados (SILVA;SILVA; FERREIRA, 2006). **Este favorecimento se reflete em juros mais baixos no momento da captação e maior volume de recursos, aumentando a lucratividade e melhorando a competitividade destas empresas de capital aberto**.

297. Os outros concorrentes, praticamente todos, poderiam ser divididos em dois grupos: aqueles que tem acesso a crédito, mas não necessariamente baratos e de longo prazo e aqueles cujo acesso a financiamentos é inexistente, irrisório, caro e/ou de curto prazo.

298. O fator "acesso a crédito" foi citado pela grande maioria dos concorrentes como o maior impedimento para o aumento de seus abates. Como se verá adiante, o histórico da estrutura do setor confirma tais alegações.

De todo modo, de forma muita clara, serão separados os agentes em duas categorias:

- Com capital aberto e com acesso facilitado a crédito: 4 agentes, JBS, Marfrig, Minerva e BRF, que tem acesso a crédito diferenciado por ter capital aberto e em razão das motivações transcritas acima.

- Com capital fechado e com acesso mais difícil a crédito: todos os demais frigoríficos.

V.4.2.8. Grande capacidade de exportar produtos e de arbitrar preços internacionais

299. Não são muitos os frigoríficos exportadores. Participam da Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carne - ABIEC, por exemplo, apenas 24 frigoríficos com abate[41], do total de 142 empresas que abateram no primeiro semestre de 2013, sendo que as duas requerentes fazem parte do rol.

300. Segundo dados do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior-MDIC, dentre as 500 maiores exportadoras brasileiras no ano de 2013, constam apenas as listadas abaixo.

Tabela 26 - EMPRESAS EXPORTADORAS - FAIXA DE VALOR EXPORTADO (US$ FOB) (2013)

[41] Lista completa disponível em http://www.abiec.com.br/lista_associados.asp

CADE/M.
Fls. 1262

RANK	NO_RAZAO_SOC	FAIXA DE VALOR EXPORTADO 2013
4º	BRF S.A.	Acima de US$ 100 milhões
9º	JBS S/A	Acima de US$ 100 milhões
35º	MINERVA S.A.	Acima de US$ 100 milhões
58º	MARFRIG ALIMENTOS S/A	Acima de US$ 100 milhões
134º	MATABOI ALIMENTOS S.A.	Acima de US$ 100 milhões
214º	RODOPA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Acima de US$ 100 milhões
270º	IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. (1)	Acima de US$ 100 milhões
311º	VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A	Entre US$ 50 e US$ 100 milhões
357º	FRISA FRIGORIFICO RIO DOCE S A	Entre US$ 50 e US$ 100 milhões
375º	COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CARNE E DERIVADOS DE GURUPI (1)	Entre US$ 50 e US$ 100 milhões
451º	BARRA MANSA COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LIMITADA (1)	Entre US$ 50 e US$ 100 milhões
496º	FRIGOL S.A.	Entre US$ 10 milhões e US$ 50 milhões

Fonte: MDIC.
(1)Frigoríficos com apenas uma planta.

301. Dando-se reais dimensões ao porte da BRF, que evidentemente exporta muito mais frango e suínos do que carne, resta claro que a JBS é a maior exportadora de carne bovina, seguida de Minerva, Marfrig, Mataboi e a outra requerente, o Rodopa.

302. Também é possível notar que dos 12 frigoríficos acima, apenas 3 não contam com mais de uma planta. Ou seja, dentre as 12 empresas que tem duas ou mais plantas, 9 estão entre as maiores exportadoras de carne bovina contra apenas 3 empresas com uma planta, de um universo de 138 players, sendo que a mais bem posicionada delas é apenas a ducentésima décima terceira exportadora brasileira e a sexta do setor.

303. Novamente, vê-se um critério de análise de rivalidade em que poucos frigoríficos localizados na ponto atendem ao critério, sendo um deles a Requerente Rodopa e o líder, com grande vantagem sobre os demais, a JBS. A franja, mais uma vez, é excluída dessa vantagem competitiva.

V.4.2.9. Acesso a grandes redes varejistas

304. Tal critério não foi utilizado para dar nota às empresas, assim, não será aplicado neste momento.

305. Isto ocorre porque se trata - na realidade - de um critério de validação que é parte da própria definição do mercado relevante aqui traçado, mas que, em razão da ausência de dados objetivos, será utilizado ao final do parecer para avaliar, exemplificativamente, se as empresas selecionadas pela SG como rivais efetivos possuem acesso a grandes redes varejistas. Lembre-se aqui que o acesso a redes varejistas cria, entre outras uma vantagem

CADE
Fls. 1263

relacionada ao fato de que seus consumidores, por questão de comodidade, poderão adquirir as marcas que lá estão (preferindo não ir a um comércio como um açougue local), assim como as próprias redes varejistas podem ter seu próprio sistema de distribuição, o que tende a diminuir eventuais custos dos produtores. De todo modo, ainda que os custos de entrega da mercadoria sejam de responsabilidade dos produtores de carne in natura, os grandes varejistas são vitrines de exposição de marcas que as tornam conhecidas e reforçam seu poder.

306. O fato é que como visto, parece existir um canal de distribuição absolutamente essencial e diferenciado, tanto do ponto de vista do frigorífico quanto dos consumidores, ao qual a grande maioria dos frigoríficos não têm acesso, ou tem acesso limitado, sendo um nicho com variáveis competitivas próprias, do qual participam JBS, Rodopa e poucos rivais.

V.4.2.10. Ociosidade

307. A ociosidade do setor, de acordo com os dados utilizados em outros AC's[42] do setor, parece ser alta. A JBS, por seu turno, alega que os cálculos de ociosidade feitos anteriormente, com relação a ela própria, a JBS, não são realistas, pois há uma série de impedimentos outros (falta de mão de obra, falta de gado, dificuldade de acesso às plantas, dificuldade de escoar o gado e problemas sanitários) que impedem o alcance da capacidade máxima teórica das plantas.

308. A SG entende que tais fatores, além de outros, como falta de capital, podem, de fato, contribuir para uma diminuição da capacidade de abate teórica máxima de cada planta e do setor como um todo. O Minerva, por exemplo, tende a concordar que os fatores alegados pelas requerentes sobre a impossibilidade de alcançar a capacidade máxima teórica das plantas é real e, a depender das condições específicas de cada planta, de fato o fazem[43]. O mesmo Minerva, segundo seu Presidente, Senhor Fernando Galletti de Queiroz, é *benchmark* da indústria no uso da capacidade instalada e não chegou a 80% de aproveitamento de capacidade própria nos últimos anos, sendo sua meta alcançar os 85%[44].

309. Dessa forma, de fato, a ociosidade do setor como um todo parece estar superestimada. Já com relação à ociosidade da JBS não se pode necessariamente dizer o mesmo. Ainda que se aceitassem os argumentos das requerentes com relação a todos os fatores por ela trazidos e se considere que as plantas da JBS em operação já estão em seu limite de utilização, o que seria uma extrema condescendência por parte do órgão antitruste e não necessariamente reflete a realidade, o fato é que a JBS conta dezesseis plantas sem operar com abate em oito estados da federação (algumas delas são SIF 888 em Campo Grande/MS; SIF 3952 Açailândia/MA; SIF 3406 Altamira/PA; antigo SIF 4001 Araguaína/TO; SIF 76 Barretos/SP; SIF 2837 Cáceres/MT; SIF 2601 Colíder/MT; SIF 593 Eldorado dos Carajás/PA; SIF 2727 Juara/MT; SIF 2011 Juruena/MT; SIF 1778 Maringá/PR; SIF 2470

[42] AC's nº: 08012.008074/2009-11, 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004230/2012-12 e 08700004226/2012-46.
[43] Resposta ao Ofício 6086/2013.
[44] Informação acessada em http://www.ecofinancas.com/noticias/minerva-preve-elevar-fatia-mercado-externo-crescente.

CADE/MJ
Fls 3269

Matupá/MT; SIF 458 Presidente Epitácio/SP; SIF 502 Teófilo Otoni/MG), sem falar em, no mínimo, mais duas que estavam em construção e foram absorvidas pelo JBS no bojo de acordos mais abrangentes (Novo Repartimento/PA e Distrito de Extrema em Porto Velho/RO).

310. Assim, a JBS contaria com 16 plantas teoricamente aptas a operar em curto período de tempo. Este número é exatamente o mesmo que o número de plantas da Marfrig que estão em operação. Em outras palavras, se há capacidade ociosa no setor é duvidoso, mas parece haver mais evidências de que a JBS conta com ociosidade.

311. Com relação ao Rodopa, também existem plantas que estão inativas (SIF 2819 Sinop/MT e SIF 3743 Canarana/MT). Cabe salientar que ambas as plantas não fazem parte da operação em tela, talvez por não interessarem ao JBS, já que ele já possui diversas plantas sem operar em Mato Grosso, estado no qual conta com *market share* de abate superior a 50%.

312. Desconsiderando todas as plantas inativas (o que é necessariamente um equívoco), mas para finalidades de aproximação, a SG buscou realizar um exercício considerando a capacidade da planta por MB como sendo aquela referida no parecer da Tendências Consultoria. Verificou-se que em alguns casos, as plantas produziam mais do que a Consultoria Tendências estimou como capacidade máxima. Assim, nestas hipóteses específicas, aumentou-se a capacidade da referida planta (considerando capacidade ociosa zero da mesma, já que tal planta estaria operando acima do que os cálculos usuais que o SBDC sempre considerou para a mesma). Mesmo nesta hipótese, extremamente restritiva e favorável à JBS, (em que se desconsideram as sua diversas plantas inativas) a mesma continua a ser o agente com maior capacidade ociosa do mercado.

Figura 17 – Ociosidade do Mercado – segundo Proxy usada pela SG

RESTRITO

Fonte – SG – com base no SIGSIF e Parecer Tendências (AC nº 08012.008074/2009-11 JBS/BERTIN). Fornecido pelas requerentes (fls. 172 dos autos restritos) Do ponto de vista metodológico, comparou-se a capacidade estimada segundo o parecer Tenedências referido, com a efetiva produção de cada planta. Todavia, verificou-se alguns equívocos de tal parecer, já que houve algumas plantas que produziram além da capacidade máxima calculada pelo referido parecer. Assim, para sanar este problema, sempre que a capacidade estimada superou a estimativa do parecer Tendências, a SG estimou que tal parecer estava equivocado, igualando a capacidade produtiva com a produção verificada.

313. Obviamente que o exercício acima é apenas uma aproximação da ociosidade real.

RESTRITO

314. Por outro lado, considerando a dificuldade no tratamento dos dados de ociosidade efetiva do setor, é muito difícil, senão impossível, entender que a simples existência de capacidade ociosa seria remédio efetivo contra um hipotético exercício de poder de mercado, se é que de fato existe tanta capacidade ociosa no setor. Por outro lado, a JBS conta com capacidade ociosa relevante, fato que inclusive coloca em cheque a racionalidade da operação, tema que será tratado mais adiante.

CADE/MJ
Fls. 1265

V.4.2.11. Market share relevante e capacidade de apropriação de market sharee

315. A primeira questão necessária a ser estabelecida neste ponto é saber qual o agente que possui market share relevante.

316. Neste aspecto, olhando-se a estrutura de oferta, considerando-se todos os frigoríficos do mercado SIF, verifica-se que JBS possui 3 vezes o share do Marfrig, seis vezes o share do Minerva e 10 vezes o share de todos os demais concorrentes do mercado.

Figura 18 – Estrutura de oferta simplificada

NOME	Share antes
JBS S/A	30-35%
MARFRIG ALIMENTOS S/A I	10-15%
MINERVA S. A.	5-10%
OUTROS	50-55%
TOTAL (share abaixo de 3%)	100%

Fonte: SG com base no SIGSIF

317. Portanto, neste aspecto, JBS necessita ser pontuada de forma diferenciada de todos os outros agentes do mercado. Não obstante, verifica-se que Marfrig e Minerva também se descolam da grande maioria do mercado, merecendo menção.

318. No que diz respeito ao segundo aspecto deste fator (quais agentes ganharam mais share), tal avaliação é um pouco mais difícil de tratar.

319. Em relação a este ponto, olhando-se apenas e tão somente o share de produção da JBS verifica-se que seu share aumentou de forma expressiva.

Tabela 27 – Produção, Consumo interno e share da JBS

	Produção	Produção da JBS	JBS share Produção	Consumo aparente	JBS Consumo interno	consumo %
2007	5.856.598	RESTRITO	RESTRITO	4.259.141	RESTRITO	RESTRITO
2008	5.408.647	RESTRITO	RESTRITO	4.044.400	RESTRITO	RESTRITO
2009	5.386.575	RESTRITO	RESTRITO	4.164.330	RESTRITO	RESTRITO
2010	5.511.311	RESTRITO	RESTRITO	4.305.270	RESTRITO	RESTRITO
2011	5.298.176	RESTRITO	RESTRITO	4.229.028	RESTRITO	RESTRITO
2012	5.729.730	RESTRITO	RESTRITO	4.518.303	RESTRITO	RESTRITO

CADE
Fls. 1256

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 15 dias do mês de maio de 2014, procedemos ao encerramento deste volume nº 06 do Processo nº 08700.010688/2013-83 encerrando-se na folha 1256. Abrindo-se em seguida o volume nº 07. Para constar, eu, Chefe de Serviço, subscrevo e assino.

Andreia Borges Teixeira

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

7° Volume

Ato de Concentração n° 08700.010688/2013-83

Req: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

OUTROS DADOS:

Advogados(s): **Procuração fl. 75**

Conselheiro Relator:

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

– SENAPRO

CADE
fls 1257

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 15 dias do mês de maio de 2014, procedemos à abertura deste volume nº 07 do Processo nº 08700.010688/2013-83 que se inicia com a folha nº 1257. Para constar, eu, Chefe de Serviço, subscrevo e assino.

Andreia Borges Teixeira

CADE/MF
Fls. 1258

Fonte: Elaboração da SG com base em dados das requerentes fornecidos no AC 08700.004226/2012-46. Em relação aos dados de exportação e importação para construir o consumo aparente, os mesmos foram apresentados com base em dados do SECEX/MDIC

CADE/MJ
Fls. 1259

Figura 19 – Share JBS de Produção - CONFIDENCIAL

Fonte: Elaboração da SG com base em dados das requerentes fornecidos no AC 08700.004226/2012-46.

320. A eventual ideia de que tal dado poderia indicar instabilidade de share ao longo do tempo estaria equivocada, visto que a JBS adquiriu *share* ao longo do tempo não em razão de questões meramente endógenas relacionadas apenas e tão somente à sua política de precificação (e à eventual guerra de preços com outros agentes), mas, principalmente, em razão da aquisição de plantas de outros agentes, que já estavam funcionando no mercado.

321. Com efeito, o Anexo I deste parecer faz menção a um número que pode ir de 39 a 48 plantas adquiridas pela JBS, de 2009 até hoje. As requerentes informaram, atualmente, que possuem 59 plantas frigoríficas no Brasil, mas que há 16 plantas paradas (sem realizar abates).

322. No que diz respeito à estratégia de aquisições, o quadro abaixo exemplifica algumas que ocorreram no período.

CADE/MJ
Fls 1260

Figura 20 – Algumas aquisições da JBS

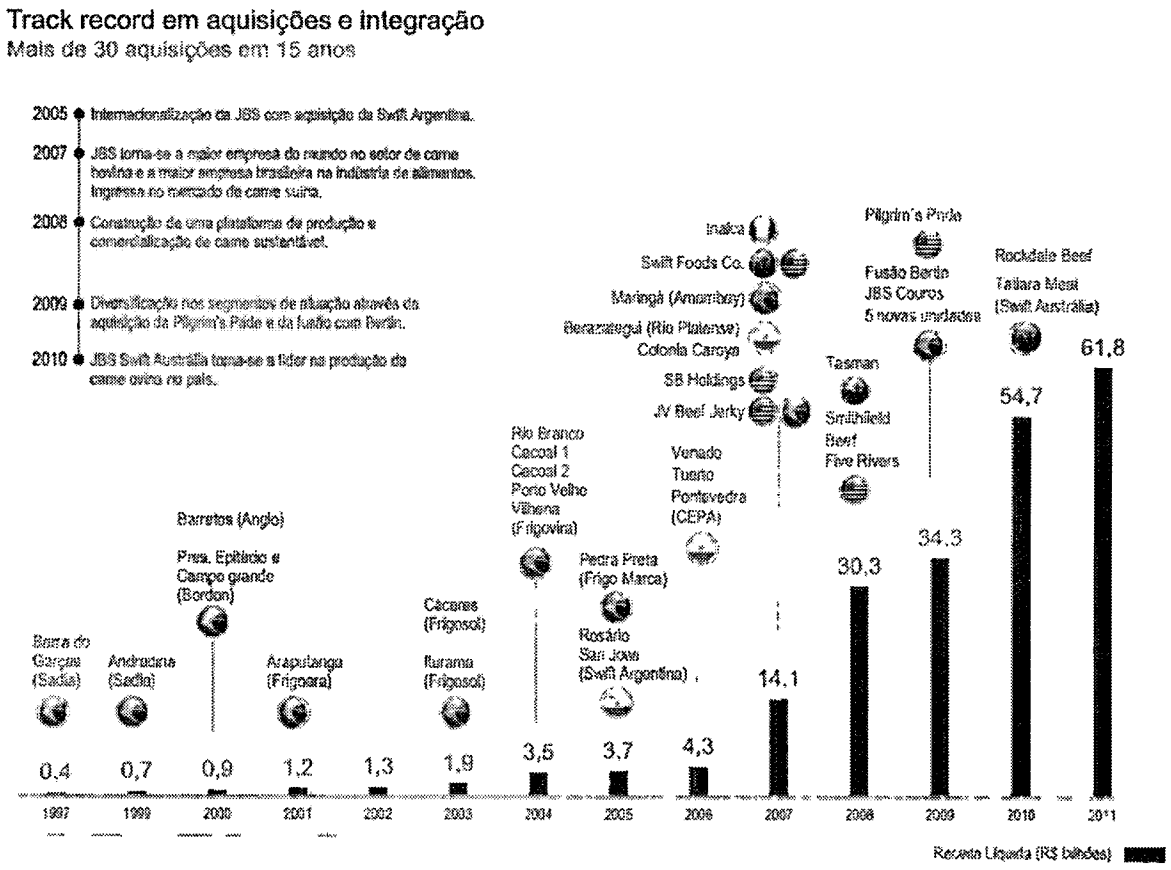

Fonte: http://jbss.infoinvest.com.br/ptb/2208/ApresentaoJBSSetOutportugus2T121.pdf

323. Todavia, se forem analisadas as plantas que a JBS comprou (como se todas elas em conjunto já fossem um agente integrado em 2009), o que é possível verificar é que tais plantas produziram menos em 2013 do que em 2009. Ou seja, embora a JBS tenha adquirido um grande conjunto de ativos, este conjunto produziu menos market share nas mãos da JBS do que com seus antigos donos.

324. Para demonstrar este ponto,a SG procedeu a um exercício tendo como base os dados de 2009 até o 1° semestre de 2013 constantes do SIGSIF com relação ao abate, usado-os como *proxy* do mercado de carne in natura. Em tal exercício, a SG considerou todas as plantas adquiridas pela JBS, pela Marfrig, e pelos demais agentes do mercado, entre 2009 e 2013, como se já fossem de tais empresas em 2009. Ou seja, trata-se de uma ficção, mas que tem o objetivo de avaliar (i) qual a relevância do pacote de plantas adquiridas ao longo dos anos, em especial por JBS e Marfrig, vide anexo I, e (ii) se após serem adquiridas, as mesmas passaram a ser administradas de forma a aumentar ou a diminuir sua produção.

CADE/MJ
Fls. 1261

325. O que se pode notar é que a JBS em 2009 tinha apenas RESTRITO (e as plantas que adquiriu durante o processo de aquisições) representavam, em 2009, RESTRITO Ou seja, se a JBS tivesse comprado todas as plantas de uma única vez, em 2009, teria 35-40% de participação de mercado.

326. Todavia, após as aquisições serem feitas pela JBS, este mesmo conjunto de ativos passou – em 2013 – a ser menos relevante, em termos proporcionais, do que era em 2009, vide tabela e gráfico abaixo.

Tabela 28 – Abate, plantas e share do conjunto de ativos adquiridos pelas maiores empresas do setor, considerando metodologia acima – Evolução 2009-2013 – SIGSIF – Produção – Abate

	2009	2010	2011	2012	2013 (1 Sem)	Dif %. 2013-2009
Empresa	Share	Share	Share	Share	Share	
JBS	35-40	30-35	30-35	30-35	30-35	0-5
Marfrig	5-10	10-15	10-15	10-15	10-15	0-5
Minerva	0-5	5-10	5-10	5-10	5-10	0-5
Matabol	0-5	0-5	0-5	0-5	0-5	0-5
Rodopa	0-5	0-5	0-5	0-5	0-5	0-5
Navi carnes	0-5	0-5	0-5	0-5	0-5	0-5
BRF	0-5	0-5	0-5	0-5	0-5	0-5
Vale Grande	0-5	0-5	0-5	0-5	0-5	0-5
Frigol	0-5	0-5	0-5	0-5	0-5	0-5
Plena	0-5	0-5	0-5	0-5	0-5	0-5
Frisa	0-5	0-5	0-5	0-5	0-5	0-5
Iguatemi	0-5	0-5	0-5	0-5	0-5	0-5
Nosso	0-5	0-5	0-5	0-5	0-5	0-5
Subtotal (frigoríficos - mais de uma planta)	RESTRITO	RESTRITO	RESTRITO	RESTRITO	RESTRITO	0-5
Outros	RESTRITO	RESTRITO	RESTRITO	RESTRITO	RESTRITO	0-5

CADE/A
Fls. 1262

Total	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	0-5

Figura 21 – Evolução do share 2009-2013 – abate - SIGSIF

RESTRITO

Fonte: SG com base no SIGSIF

327. Assim, verifica-se as plantas assumidas pela JBS perderam *share* no período analisado (0-5% de perdas de 2009 a 2013), não sendo correto alegar que houve "instabilidade de shares" em razão de uma estratégia agressiva de tal empresa. A JBS ganhou share porque comprou empresas que possuíam este share (inclusive um share superior ao atual). Mais do que isso, a JBS tornou-se a líder absoluta do mercado, por meio dessas aquisições, detendo atualmente, e já há algum tempo, market share muitas vezes superior aos seus rivais.

328. O Marfrig teve um ganho de share de 2009 a 2010, mas que, nos anos seguintes, de 2010 a 2013 também se verificou perda de share para concorrentes (0-5% de perdas entre 2010 e 2013). O Minerva teve um pequeno aumento 0-5% entre 2009 e 2010, mas posteriormente manteve sua trajetória estável. O Mataboi perdeu 0-5% de share entre 2009 e 2010. Posteriormente, recuperou parte deste share até 2013.

329. O Rodopa, por sua vez, cresceu 0-5%. Lembre-se, também, que o *share* de abate do Rodopa é inferior ao *share* de comercialização de carne in natura, considerando que este adquire carne de atacado de terceiros. Portanto, a importância do Rodopa é ainda superior ao que a tabela refere.

330. Não bastasse isto, comparando o aumento do share com o aumento da própria empresa em 2009, verifica-se que o Rodopa quase que dobrou o tamanho de seu abate no período analisado (ao contrário dos agentes já estabelecidos no mercado como grandes players), o que tende a credenciá-lo como agente extremamente eficiente, sendo verdadeiro *maverick* do setor.

Tabela 29 – Crescimento 2010-2013 (percentual de cada agente em relação a seu abate) - confidencial

RESTRITO

Fonte: SG, com base em dados do SIGSIF

331. Não bastasse tal conclusão a respeito da rivalidade do setor, verifica-se, com base na tabela abaixo, que parte das plantas assumidas pela JBS no período de 2009 a 2013

simplesmente deixaram de funcionar, já que a quantidade de plantas em operação caiu ao longo do tempo:

Tabela 30 – Plantas ativas da JBS – 2010/2013 (considerou-se as plantas assumidas pela JBS em 2011 como se dela fossem em 2010 e assim por diante, ano a ano)

	2009	2010	2011	2012
Empresa	Plantas	Plantas	Plantas	Plantas
JBS	52	48	47	42
Marfrig	19	21	21	15
Minerva	5	8	7	7
Mataboi	3	2	2	3
Rodopa	4	4	3	3
Navi carnes	4	4	4	4
BRF	2	2	2	2
Vale Grande	5	5	2	4
Frigol	2	2	2	2
Plena	2	2	2	2
Frisa	2	2	2	2
Iguatemi	1	1	2	2
Nosso	1	1	1	2
Subtotal (dos frigoríficos com mais de uma planta)	102	102	97	90
Outros (franja)	133	134	129	138
Total	235	236	226	228

Fonte: SG com base no SIGSIF

332. Ou seja, a JBS está adquirindo cada vez mais plantas para usar cada vez menos plantas, aumentando sua ociosidade à medida que se verifica um processo de concentração no setor, ao mesmo tempo que alega não ter ociosidade como parte da racionalidade da operação.

333. Além disto, muito embora o Rodopa tenha ganhado *share* , os papéis de líder do mercado da JBS e de vice líder da Marfrig, em relação ao conjunto de ativos adquiridos, não foram contestados pelos demais agentes. Ou seja, é possível concluir que as posições relativas são estáveis ao longo do tempo, sendo herdadas pelos detentores dos ativos.

334. A única exceção a essa regra são alguns agentes *maverick*, que conseguiram ganhar algum share das líderes. No caso, porém, um desses principais agentes é justamente o Rodopa, que poderia agora ser arrendado por JBS, o que torna especialmente maléfica a operação, nesse sentido. O líder absorve um dos poucos agentes capazes de lhe fazer frente, minimamente.

335. Para determinar quem pontuaria, por meio deste critério, considerando o que foi mencionado acima, a SG compreende que a JBS por ser o agente com maior market share

CADE
Fls. 1264
D

(cerca de 30%), deve ganhar pontuação máxima, 3, dado que sua participação de mercado muito diferente da franja, o que indica claramente tratar-se do principal concorrente nesse mercado.

336. Marfrig que possui cerca de 10% do mercado será classificado com pontuação 2, menor que JBS.

337. Minerva, Rodopa e NaviCarnes, além de terem share de cerca de 2% a 6%, seus ativos ganharam acima de 0,5% de share entre 2009 e 2013. Assim, Marfrig, Minerva, Rodopa e NaviCarnes devem receber pontuação 1 nesse quesito.

338. Todos os demais agentes possuem share mais baixo que JBS, Marfrig e Minerva, bem como que não se destacaram em termos de serem capazes de adquirir participação relevante ao longo do tempo, não pontuando neste quesito.

V.4.2.12. Quadro demonstrativo da rivalidade e conclusão

339. Feita a apreciação sobre cada um dos critérios de rivalidade do setor apreendidos pela SG, passa-se, agora, a construir um quadro geral da rivalidade.

340. Não se pretende construir um "ranking" perfeito e acabado, dado que os critérios são intrinsecamente variáveis, não independentes e aproximativos –, mas tão somente permitir a visualização, de forma simples e empírica, sobre quais empresas teriam capacidade superior de rivalização, quais teriam capacidade mediana e quais estariam num patamar inferior. Evidentemente, colocando-se maior ou menor peso a um ou outro critério, e fazendo-se ponderações distintas, as posições de alguns desses concorrentes nessa gradação de rivalidade poderiam se alterar, em algum grau. Não obstante, o que qualquer ponderação razoável mostraria, conforme está demonstrado abaixo é: a JBS é a concorrente líder e inconteste desse mercado, existem muito poucos concorrentes capazes de um nível de rivalidade razoavelmente próximo à JBS e mais alguns pouquíssimos que, embora ainda distantes, contribuem para a rivalidade no mercado – a Rodopa, justamente, é um desses agentes.

341. Feitas essas ponderações, apresenta-se abaixo um quadro sistemático , que buscou pontuar a capacidade de rivalização dos agentes deste mercado, conforme os critérios referidos acima. Recorde-se, apenas, que os critérios de (i) desossa (ii) diferenciação funcional e (iii) ociosidade, não estão sendo aqui referidos por uma dificuldade prática, embora se reconheça a importância dos mesmos no âmbito deste mercado.

342. Frise-se que há uma ponderação associada a cada critério no referido quadro, tendo em vista o grau de importância de cada um destes critérios.

CADE/MF
Fls. 4265
D

Tabela 31 – Quadro de capacidade de rivalizar

Critério	Relevância	Hipóteses	Cap.de rivalizar	Pontuação
Tamanho de planta	Média (pont.máx = 1)	Plantas pequenas	Baixa	0
		Plantas médias	Média	0,5
		Plantas grandes	Alta	1
Número de plantas	Média (pont.máx = 1)	1 planta	Baixa	0
		2 a 3 plantas	Média	0,5
		4 ou mais plantas	Alta	1
Dispersão de plantas	Média (pont.máx = 1)	Um estado	Baixa	0
		Dois estados	Média	0,5
		Mais de dois estados	Alta	1
Marcas diferenciadas	Média (pont.máx = 1)	Não possui	Baixa	0
		com relevância média	Intermediária	0,5
		com relevância	Boa	0,8
		com grande relevância	Elevada	1
Integração	Média (pont.máx = 1)	Não possui	Baixa	0
		Possui	Alta	1
Grande capacidade de exportar	Média (pont.máx = 1)	Não possui	Baixa	0
		Possui	Alta	1
Custo do crédito	Alta (pont.máx = 2)	Caro	Baixa	0
		Barato	Alta	2
Share relevante e ganho de share	Muito alta (pont.máx = 3)	Condição reduzida	Baixa	0
		Condição média	Intermediária	1
		Condição boa	Boa	2
		Condição Excelente	Alta	3

343. A este respeito, compreendeu-se que:

- **SHARE RELEVANTE E GANHO DE SHARE** – – A SG compreende que a variável mais relevante refere-se à seguinte: "share relevante e capacidade de apropriação de share de outros agentes". Para justificar o grau de relevância de tal variável, cabe ressaltar que agentes com maior share tiveram vantagem em todos os critérios investigados pela SG até o momento. Ou seja, são justamente os agentes com maior share que possuem plantas de maior tamanho, maior número de plantas e maior dispersão, diferenciação (funcional e por marcas), menor custo de crédito, são maiores exportadores do setor e assim por diante. Assim, se tal critério teve impacto em todas as variáveis observáveis é possível que eventuais variáveis não controladas pela SG também tenham algum tipo de impacto em razão do tamanho dos atores envolvidos. Há assim um efeito de retroalimentação dos agentes maiores em relação a seu poder

CADE
Fls. 1266

de mercado. Portanto, este critério deve ser sopesado de forma mais intensa que os demais. Da mesma forma, a seleção dos agentes que mais ganharam share no período auxilia a identificar atores que estão em processo de transformação (para adquirir todas estas características de diferenciação), e que podem ameaçar os agentes já estabelecidos também, por meio de um análise dinâmica, buscando obter estas características reservadas aos agentes maiores. Assim, compreende-se que se há um critério capaz de captar (por variáveis mensuradas e não mensuradas) a rivalidade do setor, de forma mais intensa, seria este. Dar-se-á, então, a este critério a nota máxima 3. Apenas JBS recebeu nota máxima (3), em razão de seu elevado share no setor (cerca de 30%). Marfrig recebeu nota média (2) por ter share intermediário (cerca de 10%) e ter ganho RESTRITO share em relação aos seus ativos. Com notas mais baixas (1) ficarão Rodopa, NaviCarnes e Minerva, já que possuem shares intermediário e seus ativos ganharam mais de 0,5% de participação, conforme explicado acima.

- **CUSTO DO CRÉDITO** – A maioria dos agentes oficiados pela SG, ao serem quesitonados a respeito de qual seria a principal dificuldade que lhes impedia de aumentar a sua produção os mesmos responderam que tal seria devido ao custo do crédito. RESTRITO Frise-se que o custo de crédito possui, também, um efeito de retroalimentação (em especial pela profissionalização da busca por financiamento privado para realização de investimentos no setor), no qual agentes com maior experiência na obtenção de crédito, efetivamente, são mais bem sucedidos neste quesito. Além disto, frigoríficos com crédito mais barato conseguem menores juros, maior volume de recurso, em razão disto, conseguem maior escala, aumentam a lucratividade (e a referida escala auxilia a diminuir todos os demais custos), o que novamente garante crédito mais barato a estes frigoríficos com crédito mais barato. Estes que recorreram ao mercado de capitais (e que conseguiram crédito mais barato), fizeram diversos investimentos estratégicos em construções de novas plantas industriais; aquisições de outros frigoríficos e empresas de alimentos industrializados, nacionais e estrangeiras; internacionalização das operações; em inovações tecnológicas; criação de banco corporativo, no desenvolvimento de novas plataformas de distribuição, entre outras ações executadas com a intenção de ganhar volume de produção, aumento na lucratividade e participação de mercado.[45] Não bastasse isto, como já explicado anteriormente, a aquisição de animais significa, em média, algo entre 85% a 75%[46] dos custos operacionais de um frigorífico, sendo que o acesso a crédito mais barato permite a diluição deste maior custo do processo produtivo, tendo em vista a necessidade de capital de giro da empresa. Assim, tendo em vista todos estes aspectos, será ponderado este critério de forma mais acentuada que os demais, atribuindo-se a nota 3 como máxima.

[45] MACEDO, Paulo Cesar de Albuquerque; LIMA, Luiz Carlos de Oliveira Oligopólio Mundial, Investimento Estratégico e Arena Competitiva: o Caso da Indústria Frigorífica de Carne Bovina Brasileira (*VIII SEGeT – Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia – 2011*). De acordo com o site http://www.aedb.br/seget/artigos11/63214832.pdf, em 7 de maio de 2014.
[46] RESTRITO

CADE
Fls. 1267
D

- CRITÉRIOS DE MÉDIA RELEVÂNCIA – Tem-se abaixo vários fatores que diminuem custos das empresas. Todavia, não possuem nem a abrangência explicativa relacionada à variável "share relevante e capacidade de ganho de share", nem o mesmo potencial de aumento de escala que o "custo do crédito" possui neste setor. Ou seja, embora relevantes estes outros critérios, os mesmos serão ponderados de forma menos intensa pela SG.

    - Grande capacidade de exportar – A capacidade de exportar diminui riscos da empresa em razão de eventual declínio da demanda interna, diminui custos (em especial em razão de tributos diferenciados já descritos, em especial relacionado ao art. 19 e 20 da Lei Complementar 87/1996. Todavia, sua relevância não tem a abrangência do critério de share diferenciado ou mesmo um efeito em mais da metade dos custos da empresa, como o "custo de crédito". Assim, será pontuado este critério apenas com 1 a doze agentes, quais sejam: BRF, JBS, Marfrig, Mataboi, Rodopa, Irmãos Gonçalves, Vale Grande, Frisa, Cooperativa Gurupi, Barra Mansa e Frigol, tendo em vista que estes agentes são os exportadores mais expressivos de carne in natura do Brasil.

    - Integração – A integração da cadeia logística permite maior margem ao agente, em razão das economias de escopo já referidas. Tais economias, embora relevantes, tendem a afetar uma parte de custos menor do que o custo de crédito (e são em parte refletidas no share do agente). De todo modo, ganharam pontuação 1, BRF, BoiBom, Frigoestrela, Frigol, Frig.Riossulense, Frig.Tamoyo, Frisa, Irmãos do Vale, JBS, Mafrig, Masterboi, Minerva, Mondelli, Olhos D´Água, Plena e Rodopa. Todos os demais Frigoríficos ganharam nota zero neste quesito, visto que ou não possuem site na internet (sendo assim de pouco porte e eventual integração, caso exista, será fraca, já que a empresa não publica seus produtos processados de grande valor adicionado, a uma parte considerável de consumidores) ou não se verificou, em seu site, outros produtos que não fossem a própria carne in natura, sendo comercializada.

    - Marcas diferenciadas – JBS foi a empresa que conseguiu diferenciar suas carnes, inclusive sendo a única empresa a criar uma marca de combate forte (Friboi), conforme ressaltado nas apresentações internas do referido agente. Também, seus elevados investimentos (descritos anteriormente) neste aspecto, e sem comparação com os demais agentes, a classificam como agente único, neste quesito, merecendo, assim nota máxima, ou seja, nota 1. Outra empresa de porte que – embora não tenha uma marca de combate de nível semelhante (mas que separa seus produtos por nichos de mercado super Premium, Premium e uso diário) é a Marfrig. Nenhum outro agente que a SG encontrou faz tal diferenciação de suas marcas. Portanto, a Marfrig também deve receber uma pontuação extra (0,8) a respeito deste quesito. Todos os demais agentes que pontuaram, por não fazerem a segmentação de marcas de forma tão nítida por nicho de consumo, receberão apenas 0,5 pontos. Novamente, cabe ressaltar

CADE/MJ
Fls. 1268

que este quesito auxilia aos agentes ganharem margem em uma parte de seus produtos. Todavia, grande parte da diferenciação por marca é restrito a apenas carnes de maior valor agregado, sendo que alguns autores referem que 85% do mercado é commoditizado e 15 % seria diferenciado por marca. Então, para maioria dos agentes de mercado (ao menos aqueles desprovidos de marcas de combate, que podem ser utilizadas inclusive no nicho de commodity) coloca este requisito em posição de relevância menor que o custo do crédito ou da relevância do share do agente e sua capacidade de ganho de share, motivo pelo qual a nota máxima no quesito é apenas 1.

- Dispersão de plantas – Dispersão de plantas auxilia na diluição de custos (no sentido de que permite ao agente fazer arbitragem de preços de bovinos entre estados), bem como impede que riscos ambientais ou mesmo sanitários restritos a um mercado afetem a lucratividade integral da empresa. Por outro lado, há limites para tal diminuição de custos, motivo pelo qual se irá ponderar este quesito de menor forma que o market share expressivo e ganho de share ou mesmo o custo do crédito, até porque são justamente os atores com maior share que possuem maior dispersão de plantas. Com efeito, JBS está em 10 estados, Marfrig em 7 e Minerva em 6 estados. Neste sentido, estas três empresas receberam 1 ponto neste quesito (e são as maiores do setor). Mataboi, NaviCarnes e Rodopa possuem o mesmo grau de dispersão, ou seja, estão presentes em 3 estados (todos estes receberam 0,5 pontos em razão disto). Os demais agentes estão presentes em dois estados apenas ou, na maioria dos casos, em um estado, motivo pelo qual os demais agentes não pontuaram.

- Número de plantas - Também trata-se de critério que acaba sendo refletido pelo share do agente (já que JBS, a maior empresa, possui 43 plantas, Marfrig, a segunda maior, possui 16 e Minerva, terceiro maior, tem 7 plantas. NaviCarnes e Rodopa possuem 4 plantas. Neste sentido, estes 5 agentes pontuaram neste quesito. Os demais agentes, com três plantas ou duas plantas receberam 0,5 pontos, sendo que os demais agentes com apenas uma planta não pontuaram.

- Tamanho de planta – Novamente, pontuaram integralmente neste quesito agentes com elevado share. Aliás, a maior ponderação do market share tende a corrigir uma imperfeição que há neste quesito, já que ganharam peso 1 todos agentes que tem uma ou mais planta grande ou extragrande (como JBS, Minerva, Marfrig e Frigoneto, Frig. Boiforte, Coopavel, Frig.São Paulo) Ocorre que os agentes com maior share (como JBS, Minerva e Marfrig) são os únicos a ter plantas extragrandes ou mais de uma planta grande. Portanto, ponderar o share relevante do agente tende a corrigir esta imperfeição de tratamento linear que seria a aplicação de um ponto para estes agentes distintos. Além disto, há uma grande quantidade de agentes com plantas

Fls 1269

médias que receberam 0,5 pontos e os que possuíam plantas pequenas apenas não pontuaram.

344. Após esta explicação sobre a ponderação dos critérios, ao aplicar a nota do grau de rivalidade aos agentes, os mesmos foram separadas da seguinte forma. A SG considerou haver rivalidades diferenciadas em razão da nota que foi atribuída ao agente conforme quadro abaixo:

Tabela 32 – Nota e classificação dos rivais

Classificação	Nota	Nota (%)
Muito Forte	11 a 7,7	70%-100%
Forte	7,6 a 5,5	50%-70%
Bom	5,4 a 2,75	25%-50%
Médio	2,75 a 2,1	18% - 25%
Fraco	1,1 a 2	9% - 18%
Muito fraco	0 a 1	0% - 9%

345. Abaixo está o quadro com a pontuação de todos os agentes do setor, em relação aos critérios de rivalidade já referidos.

Tabela 33 – Aplicação dos critérios de rivalidade

Nome	Tamanho	Numero de Plantas	Dispersão	Marcas	Integração	Exportação	Crédito	Cap. Aumentar Share	Total pontos	Classificação
JBS S/A	1	1	1	1	1	1	2	3	11	Muito Forte
MARFRIG ALIMENTOS S/A	1	1	1	0,8	1	1	2	2	9,8	Muito Forte
MINERVA S. A.	1	1	1	0,5	1	1	2	1	8,5	Muito Forte
RODOPA	0,5	1	1	0,5	1	1	0	1	6	Forte
BRF - BRASIL FOODS S. A.	0,5	0,5	0	0,5	1	1	2	0	5,5	Forte
FRISA	0,5	0,5	0,5	0,5	1	1	0	0	4	Bom
FRIGOL S. A.	0,5	0,5	0,5	0,5	1	1	0	0	4	Bom
MATABOI ALIMENTOS S. A.	0,5	0,5	1	0,5	0	1	0	0	3,5	Bom
NAVI CARNES	0	1	1	0	0	0	0	1	3	Bom
PLENA ALIMENTOS LTDA	0	0,5	0,5	0,5	1	0	0	0	2,5	Médio
BOIBOM	0,5	0,5	0,5	0	1	0	0	0	2,5	Médio
VALE GRANDE	0,5	0,5	0	0	0	1	0	0	2	Médio
MASTERBOI LTDA	0,5	0	0	0,5	1	0	0	0	2	Médio
IRMÃOS GONÇALVES	0,5	0	0	0	0	1	0	0	1,5	Fraco

CADE
Fls. 1270
D

BARRA MANSA	0,5	0	0	0	0	1	0	0	1,5	Fraco
FRIGORIFICO RIOSULENSE S. A.	0	0	0	0,5	1	0	0	0	1,5	Fraco
MONDELLI	0,5	0	0	0	1	0	0	0	1,5	Fraco
FRIGOESTRELA S. A.	0,5	0	0	0	1	0	0	0	1,5	Fraco
FRIGORIFICO NOSSO LTDA	0,5	0,5	0,5	0	0	0	0	0	1,5	Fraco
AGROINDUSTRIAL IGUATEMI LTDA	0,5	0,5	0,5	0	0	0	0	0	1,5	Fraco
COOPERATIVA GURUPI	0,5	0	0	0	0	1	0	0	1,5	Fraco
OLHOS DAGUA	0	0	0	0	1	0	0	0	1	Muito fraco
IRMÃOS DO VALLE LTDA	0	0	0	0	1	0	0	0	1	Muito fraco
FRIGORIFICO TAMOYO LTDA	0	0	0	0	1	0	0	0	1	Muito fraco
FRIGORIFICO SÃO PAULO LTDA	1	0	0	0	0	0	0	0	1	Muito fraco
BOIFORTE FRIGORIFICOS LTDA	1	0	0	0	0	0	0	0	1	Muito fraco
XINGUARA	0,5	0	0	0,5	0	0	0	0	1	Muito fraco
ARGUS LTDA	0,5	0	0	0,5	0	0	0	0	1	Muito fraco
FRIGONETO	1	0	0	0	0	0	0	0	1	Muito fraco
COOPAVEL	1	0	0	0	0	0	0	0	1	Muito fraco
VALE DO TOCANTINS S/A	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
TANGARÁ LTDA	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
REDENTOR S/A.	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
PANTANEIRA	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
PALADAR LTDA	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
NUTRIAL	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
MOGIMBAT	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
MATADOURO SALVADOR	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
MATA BEM	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
MAFRIPAR	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
MAFRIAL	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
KM3	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
FRIGORÍFICO Jr	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
FRIGOCRUZ	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
FEIRA DE SANTANA S/A - FRIFEIRA	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
FBZ COMÉRCIO DE CARNES	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
DISTRIBOI	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,5	Muito fraco

CADE/MJ
Fls. 1271
D

CORUMBÁ LTDA	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
COOPERATIVA METADE SUL	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
BRAVO	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
ASSIS MOREIRA LTDA	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
VPR BRASIL	0	0	0	0,5	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
VALE DO SAPUCAÍ LTDA	0	0	0	0,5	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
GESSNER LTDA	0	0	0	0,5	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
FRIG' WEST	0	0	0	0,5	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
BEEF NOBRE LTDA	0	0	0	0,5	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
ASTRA DO PARANÁ	0	0	0	0,5	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
AGRA AGROINDUSTRIAL	0	0	0	0,5	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
BOI BRANCO	0	0	0	0,5	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
FRIGORIFICO SILVA	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
FRIGO FENIX	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
BOI BRASIL	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
BIG BOI LTDA	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
VERDI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
VALE DO PARAÍSO LTDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
VALE DAS AGUAS LTDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
UNIBOI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
TRES C S/A	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
TIMON LTDA-FRIGOTIL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
SUL LTDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
SILK WORM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
SÃO GREGORIO LTDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
SANTA VITORIA LTDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
SANTA LUZIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
SANTA LUCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
S P INDÚSTRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
R. E. RIBEIRO SOARES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
R & M LTDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
PLATINA LTDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
PERI ALIMENTOS LTDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco

CADE/MJ
Fls 1272
D

NOSSA SENHORA DA SAÚDE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
NORDESTE ALIMENTOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
NIPPOBRAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
NERI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
NATURAL CARNES LTDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
MIRANTE DO PARANÁ LTDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
MAXI BEEF	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
MAPPISA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
MAFRINORTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
LUCIANA LTDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
JOSÉ BONIFÁCIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
ITAJARA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
IMPÉRIO DO BOI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
HIPERCARNES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
HBC INDÚSTRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
FRIPAI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
FRIMART	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
FRIGOZATTO EIRELI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
FRIGOVARZEA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
FRIGOSERVE CACOAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
FRIGOMIL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
FRIGOMAX	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
FRIGOBET	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
FRIGO - BRÁS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
FRIGAMAR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
FRICAP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
FRICAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
FORTE BOI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
EXTEMO NORTE LTDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
EXPCOM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
COOPERATIVA DE UNAI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
COMCARNE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
CESILIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco

CADE
Fls. 1273
D

CERRO BRANCO LTDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
CARNES NOBRES ESPLANADA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
BRASIL GLOBAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
BOI VERDE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
BOI BRAVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
BALBINOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
ANGELELLI LTDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
ALGOULART	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
AKROPOLIS LTDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
J. M. J. ALIMENTOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
SUPERFRIGO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
SUINCO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
RIO MARIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
FRIBRASIL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
FRIBARREIRAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
DOM GLUTÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
COOPSUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
COMP. DES. RORAIMA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
CANAA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
BURITI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
BONUTT	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
BON - MART	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
BOA VISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
BETTER BEEF LTDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
BARBOSA & CIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco

Fonte: SG

346. Conforme verificado acima, tem-se que o frigorífico JBS recebeu nota máxima em todos os critérios analisados, o que o qualifica como um agente que possui grandes vantagens (como por exemplo baixos custos) em relação a todos os seus rivais, conforme já se antecipava. Minerva e Marfrig, com notas inferiores, foram também classificados como concorrentes muito fortes neste segmento.

CADE
Fls. 1274
D

347. BRF e Rodopa foram os únicos concorrentes tidos como fortes no mercado

348. Após, Frisa, Frigol, NaviCarnes e Mataboi receberam notas boas, sendo considerados como concorrentes com bom grau de rivalidade.

349. Plena, Boibom, ValeGrande e Master receberam notas medianas, no que diz respeito ao seu grau de rivalidade. Assim, diferenciam-se da grande franja, mas não são equiparáveis a agentes com forte grau de rivalidade. Aliás, o Frigorífico Boibom, como já referido algumas vezes, distribui produtos do JBS, sendo possível que isto ocorra também em relação a outros frigoríficos da amostra.

350. Finalmente, (i) Barra Mansa; (ii) Frig.Nosso; (iii) Ag.Ind.Iguatemi; (iv) Frig. Riosulense; (v) Mondelli; (vi) Irmãos Gonçalves; (vii) Frigoestrela e (viii) Cooperativa Gurupi conseguiram grau fraco de rivalidade no mercado.

Tabela 34 – Resultado da classificação

Rivalidade	Concorrentes
Muito Forte	JBS, Minerva e Marfrig
Forte	Rodopa, Brasilfoods
Bom	Frisa, Frigol, NaviCarnes e Mataboi
Médio	Plena, Boibom, ValeGrande e Master
Fraco	(i) Barra Mansa; (ii) Frig.Nosso; (iii) Ag.Ind.Iguatemi; (iv) Frig. Riosulense; (v) Mondelli; (vi) Irmãos Gonçalves; (vii) Frigoestrela; (viii) Cooperativa Gurupi
Muitofraco	Outros 117 frigoríficos dos 138 85% da amostra

351. Todos os outros frigoríficos (ou seja, mais de 100 frigoríficos) seriam entendidos como rivais extremamente fracos neste mercado, visto que não pontuaram em nenhum quesito levantado por esta SG. Vários desses aliás, considerando-se o mercado relevante proposto neste parecer, sequer poderiam estar enquadrados no mercado como concorrentes.

CADE/MJ
Fls. 1275
D

352. Frise-se que por mais que Minerva, Marfrig e JBS sejam classificados como "muito fortes" no quadro acima, a pontuação da JBS claramente se destaca acima de todos os seus concorrentes em relação a todos os quesitos analisados por esta SG.

353. Para demonstrar empiricamente, de modo exemplificativo, como o quadro acima parece ser adequado à realidade e ao mercado proposto (frigoríficos com acesso a varejistas), pode-se verificar as compras de carnes dos varejistas RESTRITO, demonstrando que a franja (ou concorrentes muito fracos) tem, de fato, acesso bastante limitado a este canal de vendas, enquanto JBS, claramente, é o líder (com cerca de metade das compras):

Tabela 35 - COMPRAS DE CARNE EM GERAL DO RESTRITO - 2013

NOME	DEZ-2003-GERAL	Classif	%
		Muito forte	
		Fraco	
		Muito forte	
		Médio	
		Bom	90-95%
		Forte	
		Fraco	
		Médio	
		Bom	
		Estadual/Municip/Franja	
		Estadual/Municip/Franja	
		Estadual/Municip/Franja	
		Estadual/Municip/Franja	
		Estadual/Municip/Franja	
		Estadual/Municip/Franja	
		Estadual/Municip/Franja	
		Estadual/Municip/Franja	
		Estadual/Municip/Franja	
		Estadual/Municip/Franja	5-10%
		Estadual/Municip/Franja	
		Estadual/Municip/Franja	
		Estadual/Municip/Franja	
		Estadual/Municip/Franja	
		Estadual/Municip/Franja	
		Estadual/Municip/Franja	
		Estadual/Municip/Franja	
		Estadual/Municip/Franja	
	restrito	Estadual/Municip/Franja	

CADE
Fls. 1276
D

	Estadual/Municip/Franja	
	Estadual/Municip/Franja	
	Estadual/Municip/Franja	
	Estadual/Municip/Franja	
	Estadual/Municip/Franja	
	Estadual/Municip/Franja	
	Estadual/Municip/Franja	
	Estadual/Municip/Franja	
	Estadual/Municip/Franja	
	Estadual/Municip/Franja	
	Estadual/Municip/Franja	
	Estadual/Municip/Franja	
	Estadual/Municip/Franja	

Fonte: SG com base em resposta do varejista

Tabela 36 – COMPRAS DO RESTRITO

Classificação	%
Muito Forte	
Muito Forte	
Médio	
Bom	
Bom	
Fraco	
Fraco	90-95%
Franja	
Franja	
Franja	
Franja	
Franja	
Franja	
Franja	
Franja	
Franja	
Franja	
Franja	
Franja	
Franja	5-10%

CADE/MJ
Fls. 1277
D

Fonte: SG com base em resposta do varejista

354. Como dito acima no item V.4.2.9, este acesso a grandes redes varejistas seria visto como um critério de validação dos cenários (e que de fato parece se aproximar das escolhas feitas pela SG para ponderar as participações de mercado).

355. Enfim, no que diz respeito à rivalidade do setor, pode-se verificar que JBS é a empresa melhor posicionada, com menores custos, em razão de sua estrutura. Possui mais plantas e maior capacidade que todos os demais agentes, possui maior grau de dispersão de plantas entre diversos estados, possui grande diferenciação de marca e de produtos, tem acesso a crédito barato (em grande volume), é uma empresa integrada tanto em relação aos subprodutos como no que diz respeito aos alimentos processados. Também, é uma das empresas que mais exporta. Embora Minerva e Marfrig possuam em menor grau tais características, fica claro que JBS é o agente preponderante do mercado. Logo após estes três grandes agentes, o Rodopa demonstra-se como um player extremamente relevante em termos de capacidade de rivalização neste mercado.

356. Obviamente que o teste definitivo para uma avaliação a respeito de como se dá a rivalidade no setor, além de fazer tais ponderações, pode também se valer de uma análise retrospectiva, para verificar se há ou não perda de share entre os agentes do mercado, em relação às diferenças de preço verificadas. Em mercados com elevado grau de rivalidade, os agentes roubam share, frequentemente, um dos outros. Neste sentido, o próximo capítulo irá verificar qual foi o comportamento em termos de Market Share que estes agentes selecionados e com maior grau de rivalização tiveram no mercado. Também, buscar-se-á fazer uma avaliação dos efeitos da presente operação.

V.4.3. Efeitos do Ato de Concentração

V.4.3.1. Poder de venda – Carne in natura concentração pós-operação

357. Abaixo serão realizado três cenários a respeito dos efeitos do presente ato de concentração. No primeiro cenário, será construída uma estrutura de oferta, excluindo os agentes que foram considerados como tendo grau de rivalidade muito fraco. Trata-se de um cenário, no entender desta SG, que dá uma idéia irreal da concorrência neste mercado, já que, por tudo quanto exposto, inclui agentes incapazes de contestar o poder de mercado do líder.

358. Em um segundo cenário, serão excluídos também os fracos. No terceiro, será construída uma estrutura de oferta contendo apenas os agentes com capacidade boa e excelente de rivalização, eis que os requerentes deste ato de concentração possuem exatamente estas características. Trata-se de cenários mais condizentes com a realidade concorrencial do mercado, sem deixar de considerar que, também na observação desses cenários, deve-se ter comedimento ao considerar o poder de rivalidade dos agentes menores em relação ao líderes, especialmente JBS.

Tabela 37 – Cenários de shares

CADE
Fls 1278
D

		CENÁRIO 1 (excluídos os muito fracos)		CENÁRIO 2 (Excluídos os fracos e muito fracos)		CENÁRIO 3 (Apenas os fortes, muito fortes e bons)	
Muito forte	[illegible]	4.026.526,00	45-50	4.026.526,00	50-55	4.026.526,00	50-55
Muito forte	[illegible]	RESTRITO	10-15	RESTRITO	15-20	RESTRITO	15-20
Muito forte	[illegible]	RESTRITO	5-10	RESTRITO	5-10	RESTRITO	5-10
[illegible]	[illegible]	289.495,00	5-0	289.495,00	5-0	289.495,00	5-0
[illegible]	[illegible]	[illegible]	5-0	RESTRITO	5-0	[illegible]	5-0
[illegible]	[illegible]	RESTRITO	5-0	RESTRITO	5-0	RESTRITO	5-0
[illegible]	[illegible]	RESTRITO	5-0	RESTRITO	5-0	RESTRITO	5-0
[illegible]	[illegible]	RESTRITO	5-0	RESTRITO	5-0	RESTRITO	5-0
[illegible]	[illegible]	RESTRITO	5-0	RESTRITO	5-0	RESTRITO	5-0
Médio	PLENA ALIMENTOS LTDA	RESTRITO	5-0	RESTRITO	5-0	RESTRITO	100%
Médio	BOIBOM	RESTRITO	5-0	RESTRITO	5-0		
Médio	VALE GRANDE	RESTRITO	5-0	RESTRITO	5-0		
Médio	MASTERBOI LTDA	RESTRITO	5-0	RESTRITO	5-0		
Fraco	GURUPI	RESTRITO	5-0	RESTRITO	100%		
Fraco	FRIGORIFICO NOSSO LTDA	RESTRITO	5-0				
Fraco	AGROINDUSTRIA L IGUATEMI LTDA	RESTRITO	5-0				
Fraco	FRIGORIFICO RIOSULENSE S. A.	RESTRITO	5-0				
Fraco	MONDELLI	RESTRITO	5-0				
Fraco	IRMÃOS GONÇALVES	RESTRITO	5-0				
Fraco	FRIGOESTRELA S. A.	RESTRITO	5-0				
Fraco	BARRA MANSA	RESTRITO	5-0				
		RESTRITO	100%				

Fonte:SG, com base no SIGSIF

359. No que diz respeito à variação de HHI, tem-se que:

CADE/MJ
Fls. 1279
D

Tabela 38 – Resumo dos cenários e variação de HHI

	Share Conjunto	Var.HHI	HHI - Prévio
Cenário 1	50-55	282	ACIMA DE 2500
Cenário 2	50-55	408	ACIMA DE 3000
Cenário 3	55-60	432	ACIMA DE 3000

Fonte: SG

360. Verifica-se que em todos os cenários acima, as participações conjuntas das requerentes ultrapassam 20%, com variações relevantes de HHI, acima de 100 pontos, em mercados concentrados. Alcança-se share extremamente elevado, dada a participação pretérita da JBS, mas também considerando que a operação representa a aquisição de um frigorífico que, por sua posição como rival, está entre as principais empresas rivais do setor.

361. Tais cenários, como referido na parte de definição de mercado relevante, estão mais próximos da realidade dos frigoríficos que vendem para redes varejistas e conseguem atender as suas demandas. A este respeito, RESTRITO esclareceu que em dezembro de 2013, sua compras de carne da JBS corresponderam a aproximadamente RESTRITO do total de suas aquisições. Já, o Rodopa correspondeu a RESTRITO de suas compras RESTRITO Tais números estão muito próximos destes cenários construídos pela SG, do que a consideração de todos os frigoríficos do mercado (em especial da franja).

362. Aliás, este cenário demonstra de forma muito clara que os índices de concentração são superiores aos cenários de concentração já analisados pelo CADE no âmbito de carne in natura em outros precedentes, sendo, assim, relevante aprofundar a análise concorrencial a respeito das repercussões da presente concentração. Além disto, cabe aqui ressaltar que ao se relativizar a participação da JBS e da Rodopa (por meio destes dois cenários pensados anteriormente), retirando do mercado relevante os frigoríficos da franja, está-se fazendo uma análise mais próxima da realidade fática, equiparando agentes que são mais próximos entre si. O caminho alternativo à metodologia aqui traçada (que seria entender como participantes do mercado todos os frigoríficos independentemente do seu grau de diferenciação), tenderia a subestimar o real impacto concorrencial da operação.

V.4.3.2. Poder de venda - Teste da estabilidade de shares

363. O exame de rivalidade realizado até aqui aferiu quais são, potencialmente, os rivais relevantes no mercado em questão, quais são suas potenciais vantagens competitivas e como estão posicionados em relação a JBS e Rodopa. Tratou-se, porém, de uma análise estática. Mais do que isso, é preciso avaliar se de fato os concorrentes identificados rivalizam entre si, a ponto de impedirem um exercício de poder de mercado por parte de um agente dominante, como o JBS, especialmente após a aquisição de um rival relevante, o Rodopa.

364. Por outro lado, caberia avaliar se há instabilidade dos shares dos agentes, para ver se os mesmos efetivamente ganharam share em decorrência de guerra de preços.

CADE
Fls. 1280

365. Conforme já referido em vários precedentes do SBDC [47], é possível aplicar o teste de estabilidade/instabilidade de *shares* para verificar se há ou não rivalidade efetiva no setor. Em um mercado com elevado grau de rivalidade se espera que o concorrente em primeiro lugar sinta-se sempre ameaçado pelos demais concorrentes. Tal ocorre – em maior grau – se os demais concorrentes possuem grande capacidade ociosa (ou quando não há restrição de capacidade) e grande incentivo a atuar de forma agressiva no mercado, fazendo-se aqui, todavia, as ponderações do item V.4.1.10 (sobre a insuficiência de se avaliar apenas tal variável para aferir a rivalidade do setor) . Em um mercado com extrema rivalidade, bastaria que um rival aumentasse ainda que minimamente o preço para ser penalizado pelos demais com perda de market share e perdas de margem de lucro.

366. Assim, o teste da estabilidade/instabilidade dos shares dos agentes do mercado tende a dar uma ideia mais precisa a respeito do grau de rivalidade do setor.

367. No caso Sadia/Perdigão, o SBDC verificou, por exemplo, que a estabilidade de ambas empresas como líder e vice-líder incontestes do mercado representava evidência de que não haveria guerra de preços ou atitudes agressivas em relação a tais empresas, por outras empresas do mercado.[48] No caso Sanofi/Medley (AC 08012.003189/2009-10), o Conselheiro Cesar Mattos referiu ser possível aferir a existência de elevada rivalidade entre agentes que, ao longo da evolução do *market share*, se verificaria com a perda de colocação entre os concorrentes. Ou seja, segundo Cesar Mattos, na presença de um "**comportamento X**", em que um concorrente rouba a posição do seu oponente, ter-se-ia rivalidade no mercado.

368. No presente caso, verifica-se que Marfrig e JBS aumentaram seu tamanho relativo em comparação com todos os agente de mercado de 2009 a 2012:

Tabela 39 – Evolução de shares 2009 a 2012 (produção de carnes)

	JBS	Marfrig	Minerva	Rodopa
2009	15A20	5A10	5A10	0A5
2010	15A20	10A15	5A11	0A6
2011	25A30	10A15	5A12	0A7
2012	35A30	10A15	5A13	0A8

Fonte: SG a produção de carnes da JBS foi informada pela própria requerente. A produção da Marfrig consta de seus relatórios internos e a participação do Rodopa e do Minerva devem refletir os seus abates, visto que tais empresas não adquiriram outros agentes como Marfrig e Rodopa o fizeram. Neste sentido, a análise dinâmica dos shares pode ser representada por este gráfico:

Figura 22 – Evolução dos shares de 2009 a 2012

RESTRITO

[47] A exemplo do Ato de Concentração n.º 08012.010195/2004-19, entre empresas Suzano/Ripasa
[48] A exemplo do Ato de Concentração n.º 08012.004423/2009-18, referente ao caso Sadia/Perdigão Idem ibidem.

CADE
Fls 1281
D

Fonte: SG - a produção de carnes da JBS foi informada pela própria requerente. A produção da Marfrig consta de seus relatórios internos e a participação do Rodopa e do Minerva devem refletir os seus abates, visto que tais empresas não adquiriram outros agentes como Marfrig e Rodopa o fizeram. Neste sentido, a análise dinâmica dos shares pode ser representada por este gráfico:

369. Por outro lado, conforme visto anteriormente, os agentes que herdam plantas também herdam, ao menos em parte, seu market share.

Figura 23 – Share dos ativos – 2009/13 – Ind.frigorífica

RESTRITO

Fonte: SG com base no SIGSIF

370. Portanto, considerando que os donos dos ativos não perderam share para outros agentes, verifica-se que os papéis de líder do mercado da JBS e de vice líder da Marfrig, em relação ao conjunto de ativos adquiridos, não foram contestados pelos demais agentes, donos de outros ativos.

371. Ou seja, é possível concluir que as posições relativas são estáveis ao longo do tempo, sendo herdadas pelos detentores dos ativos.

372. A única exceção a essa regra são alguns agentes *maverick*, que conseguiram ganhar algum share das líderes (embora não as tenha contestado sua liderança). Frise-se também que JBS e Marfrig vendem carnes de valor muito mais elevado que a franja (conforme demonstrado nas seções anteriores, referentes à avaliação de carnes com marca e carnes com diferenciação funcional). Em um cenário de extrema rivalidade, bastaria um aumento mínimo de preço do agente com maior market share para que sua posição de liderança fosse contestada amplamente pelos demais participantes (e não é isto que se verifica neste mercado).

373. Portanto, não há estratégias de roubo de market share entre rivais, de forma acentuada. Pelo contrário, estratégias de precificação diferenciadas e com elevadas margens convivem com um cenário de não contestação do market share herdado em razão de um processo de aquisição contínuo feito por alguns agentes do mercado.

374. Na ausência de uma estrutura de mercado que demonstre instabilidade de shares por razões de precificação, não há motivos para inferir que exista alto grau de rivalidade nesta

CADE Fls. 1282

indústria entre os agentes estabelecidos, ainda que eventualmente alguns destes agentes sejam mais próximos entre si e tenham melhor estrutura que os demais.

375. Além disto, a alavancagem dos maiores frigoríficos do mercado, também, os impede de serem competidores com elevado grau de rivalidade, que os leve a uma guerra de preços. Veja-se que a alavancagem dos frigoríficos Marfrig e Minerva em 2013 é comparável ao estado financeiro do Rodopa no presente caso.

376. O Rodopa alegou ter uma alavancagem que variou entre 2012 e 2013 RESTRITO Marfrig e Minerva, ao final de 2013, tinham uma alavancagem de 3 e 3,3, respectivamente[49]. No caso do Marfrig, em particular, tal alavancagem só foi alcançada após a venda da divisão Seara ao mesmo JBS (AC nº 08700.006153/2013-08), já que, no fechamento dos anos de 2011 e 2012, a empresa contava com índices ainda piores, com 4,45 em 2011 e 4,31 em 2012. [50] Já o Minerva viu sua alavancagem decrescer de 2011 (3,65) para 2012 (2,8), mas subir outra vez em 2013. [51]

377. Assim, não é de se esperar elevado grau de rivalidade no setor, mesmo pelos maiores agentes. Ao mesmo tempo, a absorção pela JBS de uma empresa minimamente diferenciada no sentido de ser capaz de obter ganhos é especialmente preocupante.

V.4.3.3. Poder de venda - Diferenciação do Rodopa

378. A análise e qualificação do Rodopa como concorrente neste mercado é essencial para a análise do presente ato de concentração, já que a análise aqui elaborada visa a aferir não apenas a aquisição (locação) de plantas pelo líder JBS, mas sim a locação de plantas de um concorrente específico (o Rodopa), que culminará, conforme anunciado, com a saída deste concorrente do mercado. Não há dúvida que faz grande diferença, para a análise concorrencial, averiguar o quanto se perde de rivalidade no mercado de acordo com o concorrente específico que é excluído, e ao mesmo tempo absorvido pelo agente dominante.

379. O Frigorífico Rodopa pode ser considerado um frigorífico diferenciado da grande maioria, por diversos e variados motivos, quais sejam:

- **Quantidade e porte das plantas da JBS**- ao contrário da grande maioria dos frigoríficos, o Rodopa não opera apenas e tão somente 1 planta frigorífica. O Rodopa tem 3 plantas em funcionamento, além de outras duas paradas; Assim,

[49]. Fonte - Marfrig: http://economia.estadao.com.br/noticias/economia-geral,marfrig-tem-prejuizo-de-r-83-mi-no-4-trimestre-de-2013,179177,0.htm, verificado em abril de 2014
Minerva: http://www.beefpoint.com.br/cadeia-produtiva/giro-do-boi/minerva-tem-faturamento-recorde-no-quarto-trimestre-de-2013-com-crescimento-de-193-sobre-4t12/ verificado em abril de 2014
[50]. Fonte - http://economia.ig.com.br/empresas/2013-03-28/marfrig-amplia-prejuizo-no-ultimo-trimestre-de-2012-mas-reduz-perda-no-ano.html verificado em abril de 2014
[51]. Fonte - http://www.agroamazonia.com.br/TNX/conteudo.php?sid=44&cid=16445 verificado em abril de 2014

CADE
Fls. 1283

suas plantas não podem ser consideradas grandes RESTRITO), mas estavam com uma média de abate bastante superior à média das plantas RESTRITO AO SBDC muito superiores à franja de mercado RESTRITO De qualquer forma, mesmo com um share que em geral seria considerado baixo, não se pode esquecer que o Rodopa, em razão da estrutura de um mercado com um líder absoluto (JBS) e uma ampla franja, acabava sendo um dos principais concorrentes, em termos de market share e de outros fatores.

- **Dispersão das plantas** - base geográfica ampla: As plantas do Rodopa estão localizadas em três estados diferentes da federação, o que diminui riscos de desabastecimento e sanitários. Ademais, conta, ainda, com duas plantas inativas em um quarto estado, o Mato Grosso, que vem a ser um dos maiores produtores de gado do país e que poderiam servir como base, já existente, de crescimento da empresa. Além das plantas servirem como abatedouros, elas também funcionam como bases logísticas, sendo verdadeiros centros de distribuição, o que permitiria ao Rodopa melhor logística.

- **Diferenciação por marca** – o Rodopa possui diversas marcas, ao contrário da maioria dos frigoríficos (e efetivamente investe na manutenção do valor da mesma); - Frise-se também que o Rodopa possui uma série de marcas, uma delas, a Tatuibi, considerada pelo RESTRITO como diferenciada. Muito embora a marca Tatuibi não esteja sendo comercializada nesta operação, o contrato de aluguel de plantas produtivas garante uma estratégia de não agressão, já que, ainda que eventualmente o Rodopa queira voltar ao mercado, terá parte de sua estrutura comprometida por um contrato de locação de ativos de dez anos que o inviabilizará de competir, utilizando sua capacidade completa (o que interferirá nos seus ganhos de escala), além de dificultar o investimento em suas marcas no âmbito deste mercado de caráter diferenciado. De modo simples: a JBS não adquire a marca Tatuibi, mas ela, muito provavelmente, sai do mercado.

Figura 24 – MARCAS DO RODOPA

CADE
Fls 1284

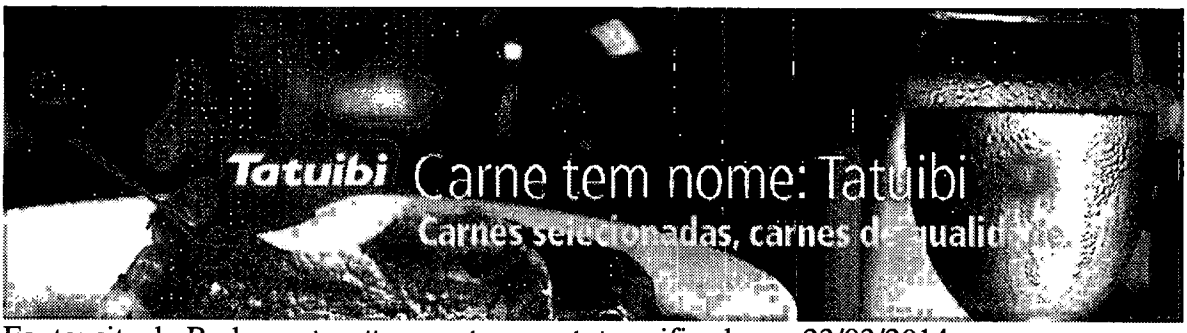

Fonte: site do Rodopa - http://www.rodopa.com.br/, verificado em 23/03/2014

- **Integração/verticalização da produção** –O RODOPA conta com verticalização da produção, tanto para o sebo (divisão de higiene e limpeza) quanto para o couro (curtume localizado em Cassilândia/MS, mesmo município de um dos frigoríficos a serem alugados). No que diz respeito à integração do frigorífico com produtos alimentícios processados, a atuação do RODOPA não se restringe ao fornecimento de tais produtos para o autosserviço, mas também conta com divisão de *food service*, vale dizer, alcança todo um mercado mais amplo.

- **Possibilidade de exportar produtos** – o Rodopa efetivamente consegue exportar suas carnes produzidas nacionalmente; Conta com capacidade de exportação RESTRITO

- **Capacidade de ganho de share** – juntamente com o frigorífico Navicarnes, o Rodopa foi o único a ser capaz de retirar *share*, nesse mercado, dos líderes JBS e Marfrig, um verdadeiro feito, dada a grande estabilidade de *shares* verificada. Trata-se de comprovação empírica e objetiva da sua diferenciação e capacidade de rivalidade relativamente a outros frigoríficos (inclusive considerados ("bons" rivais), e poder de contestação à JBS.

380. As diferenças entre Rodopa e os líderes de mercado (JBS, Marfrig e Minerva) referem-se: (i) ao fato de que ele não possui crédito tão barato, em comparação a estes 3 agentes e (ii) não possui plantas grandes ou extragrandes ativas e em funcionamento em 2013.

381. Todavia, tal fato não o desqualifica o fato de que tal frigorífico é o que mais retirou share dos principais agentes de mercado, ou seja, justamente dos três maiores players.

382. Na tabela que foi montada a respeito da rivalidade do setor, o Rodopa ficou em quarto lugar, logo abaixo do Minerva (terceiro lugar). Demonstrou-se que o Rodopa consegue se diferenciar inclusive de seus rivais mais próximos, classificados como fortes e bons concorrentes.

CADE/MJ
Fls 1285

383. É relevante mencionar que o Rodopa conseguiu quase que dobrar sua produção, em pouco mais de 3 anos, não se observando expressivo ganho inclusive de rivais com imensa capacidade ociosa e grande estrutura, como o próprio JBS..

384. Como se pode perceber, o Rodopa não é um frigorífico qualquer. Embora ele esteja, hoje, em uma situação financeira difícil, tal não ocorreu por um problema operacional, segundo a própria empresa, RESTRITO

385. Do ponto de vista financeiro, a Revista Exame havia qualificado a empresa Rodopa como uma das melhores empresas do setor. Seu lucro líquido ajustado à época da publicação era superior ao lucro da Marfrig e do Minerva, sendo apenas inferior ao lucro líquido ajustado do JBS.

Figura 25 – REVISTA EXAME – MAIORES E MELHORES (2013)

CARNE BOVINA

A MELHOR RODOPA ALIMENTOS

Fundada em 1958 na cidade de Limeira, em São Paulo, a Rodopa Alimentos é uma produtora de carne bovina que abastece o pequeno e o médio varejo do interior do país. Há dois anos, iniciou uma reestruturação. "O primeiro passo foi profissionalizar. Implantamos metas de produtividade e instituímos a meritocracia para os funcionários", diz Sérgio Longo, presidente da Rodopa. Os primeiros resultados começam a aparecer. A empresa terminou 2012 com 454 000 cabeças abatidas, 53% mais do que no ano anterior. Para este ano, a meta é abater 720 000 cabeças. Com esse objetivo, a Rodopa comprou duas unidades frigoríficas, uma em Goiás e outra em Mato Grosso. "E vamos arrendar outras duas unidades em Mato Grosso", afirma Longo.

ORDEM 2012	PONTOS	EMPRESA/SEDE	VENDAS LÍQUIDAS (em milhões de reais)	VENDAS LÍQUIDAS (em US$ milhões)	ORDEM 400 MAIORES	LUCRO LÍQUIDO AJUSTADO (em US$ milhões)	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO (em US$ milhões)	MARGEM DE VENDAS (em %)	RIQUEZA CRIADA POR EMPREGADO (em US$ mil)	AÇÕES NA BOLSA	CONTROLE ACIONÁRIO
1	755	**Rodopa Alimentos**[3,4,T], SP	972,3	475,8	88	10,0	62,2	2,1	55,2	Não	Brasileiro
2	745	**Frisa**[3,4,T], ES	502,3	245,8	170	6,6	47,0	2,7	20,3	Não	Brasileiro
3	640	**Frigorífico Silva**[3,4,T], RS	274,2	134,2	285	6,5	18,3	4,9	NI	Não	Brasileiro
4	630	**Conservas Oderich**[3,4,T], RS	333,7	163,3	239	5,5	51,8	3,4	20,5	Sim	Brasileiro
5	600	**JBS**[3,4,T], SP	16 923,0	8 281,4	3	374,4	10 459,4	4,5	NI	Sim	Brasileiro
6	535	**Frigorífico Minerva**[3,4,T], SP	3 877,1	1 897,3	28	-110,0	386,1	-5,8	19,3	Sim	Brasileiro
7	535	**Better Beef**[3,4,T], SP	491,9	240,7	173	8,0	3,7	3,3	44,8	Não	Brasileiro
8	495	**Marfrig**[3,4,T], SP	4 684,1	2 292,2	21	-262,5	2 085,8	-11,5	89,0	Sim	Brasileiro
9	440	**Frigol**[3,4,T], SP	675,2	330,4	132	4,7	-15,2	1,4	35,2	Não	Brasileiro

1. Vendas estimadas pela revista 2. Vendas informadas por meio de questionário 3. Vendas extraídas da demonstração contábil 4. Vendas em moeda constante 5. Controle acionário em maio de 2013 6. Informações ajustadas calculadas pela revista 7. Data do balanço diferente de 31/12/2012 8. Bônus: *Guia Exame de Sustentabilidade/Guia VOCÊ S/A — As Melhores Empresas para Você Trabalhar* NA = Não aplicável NI = Não informado T = Transparência
Veja os detalhes dos indicadores na escolha das melhores empresas em www.exame.com.br

668/ EXAME MELHORES E MAIORES /2013

386. Assim, o papel de *maverick* do Rodopa é claro, sendo que a presente operação tende a eliminar seu papel de contestabilidade do líder do mercado, no caso a JBS. Trata-se de um movimento de concentração extremamente preocupante, na medida em que representa a união do líder absoluto com um dos principais (e poucos) agentes concorrentes do mercado.

CADE/AJ
Fls. 1286
D

V.4.3.4. Poder de venda - Efeitos e exercícios de simulação

387. No anexo II deste parecer foram realizados alguns exercícios de simulação dos efeitos da presente operação, chegando-se, tanto no cenário mais próximo e favorável à tese das requerentes, como no cenário contrário à tese das requerentes, à conclusão de que – sem nenhum tipo de eficiência – haverá aumento de preços em razão da presente operação.

388. Verificou-se também, grande diferença entre o resultado dos modelos, a depender das elasticidades calibradas pelo mesmo. Tal se deve a dois fatores. Em primeiro lugar, se está utilizando diferentes cenários de participação de mercado, o que certamente influencia em diferentes resultados de simulação. Também, como há grande discordância dos estudos a respeito de quanto é a elasticidade do mercado, verifica-se, da mesma forma, dissonância em relação a quanto é a variação esperada de preços decorrente da operação.

389. Por outro lado, se espera aumento de preços, independentemente se for utilizado um modelo de Cournot (considerando carnes como um bem totalmente homogêneo) ou um modelo de Bertrand (considerando a diferença intrínseca entre os agentes deste mercado já referida).

390. Verifica-se que a aquisição destas plantas do Rodopa, segundo as estimativas acima, fará com que as requerentes aumentem o seu preço, diminuindo o seu Market share, dependendo da calibragem utilizada. Assim, estima-se que o *market share* dos concorrentes aumente em até 7%, o que é esperado pela capacidade ociosa que há no setor, mas, estima-se, na maioria dos resultados obtidos, que tal movimento será seguido de elevação de preço, inclusive, por parte dos concorrentes da JBS, em carne *in natura*.

391. Ou seja, segundo o modelo de Bertrand acima, é esperado:

(I) Que a JBS aumente seus preços em razão da operação, perdendo share para concorrentes (mas aumentando seu lucro);

(II) Que os concorrentes se utilizem de sua capacidade ociosa e capturem vendas da JBS;

(III) Que, ao agirem assim, os concorrentes da JBS também aumentarão seus próprios preços.

392. Como já relatado, o Rodopa e a JBS possuem atuação relevante em carnes nobres, sendo que a calibragem do modelo tende a prever um aumento de preços mais severo, justamente, quando se utiliza a calibragem da elasticidade própria específica de carnes nobres.

393. Certamente que a elevação de aumento de preços referida pelo modelo acima, possui como premissa a não existência de eficiências decorrentes da operação, ou eficiências em grau não elevado. A este respeito, a requerente referiu que:

> "a operação implicará em (sic) ganhos de eficiência, sobretudo operacionais, relacionadas a um número maior de ativos a serem gerenciados por uma mesma estrutura administrativa, integrante da JBS. Independentemente disso, a JBS reserva-se o direito de aprofundar o tema posteriormente, caso seja necessário, no âmbito da análise da Operação, ainda que pelas razões acima referidas, não pareça ser o caso."

394. No que diz respeito a eventuais ganhos de eficiência decorrentes desta operação, a requerente alegou que haveria diminuição de custos esperados.[52] Por outro lado, a este respeito, a SG compreende não haver, mesmo em teoria, qualquer diminuição de custos que não possa ser obtida de outra forma pela requerente (que não seja por intermédio do presente ato de concentração).

395. Explica-se: A JBS está alugando, neste ato de concentração, plantas de um concorrente relevante, sem no entanto, se utilizar de sua própria capacidade ociosa que é reconhecida pela própria requerente como sendo uma capacidade ociosa substantiva. Lembre-se que em todos os estados que a JBS está alugando plantas, a referida empresa possui capacidade ociosa. Portanto, é duvidoso que a JBS esteja realizando a operação para diminuir custos com arbitragem de compra de gado, visto que tal possibilidade já existe para a JBS.

396. Deste modo, conclui-se que não caberia aqui qualquer consideração relativa à demonstração de diminuição de custos, se a JBS não precisaria do aluguel destas plantas para alcançar esta finalidade.

397. Conforme já relatado anteriormente, a JBS argumenta que:

> "*um aumento de capacidade de produção* ***não leva necessariamente a custos médios inferiores*** ***àqueles percebidos antes do aumento de expansão, dado que a quantidade de insumo e mão de obra necessários para suprir o incremento serão proporcionais a ele****. Em todo o caso, ainda que possa haver algum ganho de escala resultante do nível de utilização da planta – i.e. da utilização ou não da capacidade já disponível, mas não da expansão da capacidade -,* ***referidos ganhos independem do porte do frigorífico****. Um forte indício de que ganhos de escala têm pouca relevância nos mercados de abate de bovinos e produção e comercialização de carne bovina in natura é a existência de um grande número de concorrentes de pequeno e médio porte nesses mercados e rivalizando com a JBS*" (grifo nosso).

398. Ora, a JBS alega que apenas há ganhos de diminuição de custos com a utilização da capacidade já existente e não diminuição de custos médios com aumento ou expansão do número de plantas.

399. Assim, a requerente alega de forma expressa que não haveria ganho de escala com diminuição de custos pela incorporação ou pelo arrendamento dos frigoríficos do Rodopa.

[52] A requerentes simplesmente alegou a existência de ganhos de eficiência, sem quantifica-los.

CADE
Fls. 1288
D

400. No dia 27.02.2014, a requerente foi solicitada pela Superintendência Geral a se manifestar a respeito de algumas, dentre elas, as justificativas e as eficiências da operação. Tanto assim, que no dia 18.03.2014 apresentou defesa alegando o seguinte:

> "a operação implicará em (sic) ganhos de eficiência, sobretudo operacionais, relacionadas a um número maior de ativos a serem gerenciados por uma mesma estrutura administrativa, integrante da JBS. Independentemente disso, a JBS reserva-se o direito de aprofundar o tema posteriormente, caso seja necessário, no âmbito da análise da Operação, ainda que pelas razões acima referidas, não pareça ser o caso.

401. Novamente, a JBS foi solicitada a apresentar as eficiências da operação e quais seriam seus efeitos, por intermédio do Ofício 1.386/2014. Tal ofício foi enviado em 04.04.14 com prazo até dia 10.04.2014 (lembrando-se, aqui, que segundo a atual lei há prazo que corre contra a Administração Pública para o julgamento de atos de concentração). Mesmo assim, mais uma vez, a Requerente no dia 10.04.2014 alegou que "diante do curto prazo disponível para a realização da análise de eficiências, não foi possível realizar um estudo quantitativo do grau". Também, já se passou mais de um mês da referida resposta e até o momento a requerente não apresentou estudo quantitativo de eficiências. Por outro lado, em 10.04.2014, a requerente alegou o seguinte:

> "a análise a seguir representa relação não exaustiva das iniciativas associadas aos ganhos de eficiência que poderão ser gerados em decorrência da Operação, os quais afetarão tanto os custos fixos quanto os variáveis relativos às plantas objeto da Operação, gerando reduções significativas nos custos e despesas atrelados à operacionalização desses ativos. Conforme mencionado anteriormente nos autos, a Operação implicará em ganhos de eficiência, sobretudo operacionais, relacionados (i) a um número maior de ativos a serem gerenciados por uma mesma estrutura administrativa, integrante da JBS, e (ii) à capacidade da JBS de realizar uma gestão mais eficiente das plantas que estão sendo locadas da Rodopa, por meio da aplicação de seu conhecimento tácito e estratégico sobre o setor, acumulado ao longo dos anos. De fato, a Operação permitirá a implementação de know-how pela JBS e adoção de melhores práticas na operacionalização das atividades de abate e produção de carne bovina in natura nas plantas objeto da Operação, possibilitando ganhos de produtividade para o setor em benefício do consumidor final. A operação resultará ainda em ganhos de eficiência relacionados à logística, uma vez que as 3 (três) unidades locadas pela JBS passarão a ser operadas dentro de um conjunto de ativos com abrangência nacional, permitindo melhor roteirização e utilização da frota de transporte e a racionalização do usos de centros de distribuição e da área de armazenagem. Adicionalmente, verificam-se ganhos relacionados ao melhor aproveitamento de determinados cortes de carne bovina in natura e subprodutos do abate utilizados na produção de alimentos processados. Esses produtos, que antes eram vendidos pela Rodopa para terceiros diante da sua incapacidade de aproveitá-los, passarão a ser

transferidos para outras plantas da JBS onde poderão ser processados e industrializados em produtos de maior valor agregado.

Vale notar ainda que as plantas objeto da Operação encontram-se em boas condições operacionais e estão localizadas em importantes praças de negociação de bois, contando com a disponibilidade de um rebanho de qualidade e de ampla oferta de mão de obra. Trata-se, portanto, de uma ótima oportunidade de negócio para a JBS. Em particular, note-se que a localização da unidade situada em Santa Fé do Sul possibilita diversas vantagens de escoamento da produção, explicitadas tanto por sua proximidade ao mercado consumidor, quanto por sua proximidade aos posto dos quais a carne in natura será enviada para exportação – uma malha ferroviária sob concessão da empressa ALL – América Latina Logística S.A. liga a cidade de Santa Fé do Sul ao Porto de Santos, permitindo o fácil escoamento da carne bovino para exportação. Nessa linha, as plantas locadas permitirão que a JBS aproveite oportunidades comerciais verificadas no mercado externo para exportação de carne a países ainda inexplorados pela JBS. Novas certificações obtidas pela JBS, bem como as certificações que recaem principalmente sobre a planta de Santa Fé do Sul, permitirão um importante incremento no mercado externo pela JBS, permitindo-lhe manter (e não aumentar) sua posição no mercado externo, dado aumento de consumo de carne em países estrangeiros em âmbito global. Conforme já informado nos autos, a fim de atender ao aumento da demanda para desossa e industrialização em local mais próximo do centro consumidor, as unidades da JBS localizadas em Barretos e Presidentes Epitácio já tiveram sua atuação concentrada nas atividades de desossa e industrialização, possibilitando economia de custos com transporte e distribuição".

402. Tal defesa cita uma série de supostas eficiências que não são decorrentes da operação. Por exemplo, a planta do Rodopa já estava próximo de um terminal ferroviário antes da operação e poderia escoar outras carnes, por meio de tal terminal que não fossem carnes da JBS. Ou seja, se havia algum benefício logístico, tal benefício não é aprimorado com a presente operação.

403. Também, a requerente acaba por fazer um verdadeiro venire contra factum proprium, já que afirmou categoricamente que (i) aumento de capacidade de produção não leva necessariamente a custos médios inferiores àqueles percebidos antes do aumento de expansão e posteriormente (ii) referiu que sim haverá aumento de capacidade que terá diminuição de custos em razão de um número maior de ativos a serem gerenciados por uma mesma estrutura administrativa. Tais argumentos são contraditórios entre si, já que não é possível haver e não haver, ao mesmo tempo, possibilidade de diminuição de custos pelo aumento da capacidade produtiva.

404. Também, não se desincumbiu a requerente de demonstrar que estas eficiências não poderiam ser conseguidas por outros meios menos gravosos à concorrência, já que o Rodopa

poderia aproveitar ou vender cortes de carne ou utilizar de sua logística para escoar a sua carne in natura, a custos baixos.

405. Mais do que isto, tem-se aqui uma situação na qual a requerente terá que arcar com o custo do aluguel que está querendo levar a cabo, mas sem utilizar sua própria capacidade ociosa (que segundo a própria requerente geraria uma diminuição de custos).

406. Além das eficiências de cunho administrativo, acima alegadas, a JBS também se considera capaz de "realizar uma gestão mais eficiente das plantas que estão sendo locadas da Rodopa, por meio da aplicação de seu conheicmento tácito e estratégico sobre o setor, acumulado ao longo dos anos."

407. É difícil acreditar numa maior eficiência da JBS, pois que, como já se demonstrou neste parecer – e seus anexos -, ela tem utilizado menor número de plantas e perdido share, se considerarmos exatamente as plantas que estão sob responsabilidade da JBS hoje em comparação com estas mesmas plantas sob seus antigos donos. Em termos numéricos, a JBS hoje é responsável RESTRITO

408. Neste sentido, não se deve esperar qualquer diminuição de custos decorrente deste ato de concentração. Pelo contrário, o modelo delineado sugere que o mesmo irá gerar aumento de preços, conforme já referido acima (e talvez até mesmo aumento de custos de produção).

V.4.3.5. Poder de venda – Margens de lucro

409. Como já destacado anteriormente, na análise da indústria frigorífica é equivocado entender que todos os frigoríficos tem o mesmo grau de rivalidade. Considerando tudo o que já foi exposto aqui, e das vantagens que há em relação à frigoríficos com maior grau de rivalidade, é esperado que os mesmos tenham menores custos e maior receita. Ou seja, é importante verificar do ponto de vista empírico se, efetivamente, Rodopa e JBS são próximos entre si e como reagem em relação a seus preços e suas margens de lucro considerando a reação da grande franja deste mercado.

410. Este tipo de análise é ainda mais relevante, em um cenário no qual as análises pretéritas concebiam este mercado como um todo homogêneo e impermeável ao poder de venda. Dito de outro modo, em precedentes ao movimento de consolidação deste setor[53], o Tribunal do CADE concebeu que não seria possível haver "poder de venda" no âmbito do mercado de carne in natura, mesmo em teoria, porque considerou basicamente que nesta indústria preço seguiria o modelo quase que de concorrência perfeita.

411. De acordo com o Voto do então Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo, haveria margens de lucro pequenas na comercialização de carne *in natura,* que impediram haver qualquer poder de mercado.

[53] AC's nº: 08012.008074/2009-11, 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004230/2012-12 e 08700004226/2012-46.

CADE/MJ
Fls. 1291
D

412. O Conselheiro Marco Paulo compreendeu que há "pequenas margens" praticadas pelas empresas do setor, "cujo EBITDA tem girado ao redor dos 5% e o lucro operacional tem se mantido abaixo da casa dos 2%".

413. Ocorre que o sustentáculo do argumento utilizado no referido voto parte, como já demonstrado, parte do pressuposto equivocado que o produto entregue pelo frigorífico é apenas e tão somente "carne de atacado". Tanto é assim que para demonstrar a ausência de lucro na indústria frigorífica o voto considera como *custo do insumo* a compra do boi em São Paulo (região em que o bovino é mais valorizado no Brasil) e o valor de *venda do produto* como sendo o valor de venda de carne no atacado. Ao diminuir o valor de venda (carne do atacado) pelo custo (boi em São Paulo) chegou-se a um valor negativo durante uma longa série histórica. A este respeito, refere o voto do referido Conselheiro que:

> "*os índices de preço pesquisados pelo CEPEA/ESALQ demonstram também clara e forte correlação entre os preços do boi gordo pagos ao pecuarista e os valores da carne in natura praticados pelos frigoríficos ao varejo, demonstrando também as margens pequenas de revenda que marcam essa indústria. Na maior parte do período, o preço médio de venda da carne por unidade de peso é inferior ao pago pela carcaça ao pecuarista, de sorte que o lucro do frigorifico acaba sendo viabilizado pela comercialização dos subprodutos do abate, tais como couro, miúdos, derivados de osso e sangue, etc., e por eventuais produtos não comoditizados.*

Figura 26 – Dados utilizados no modelo do AC JBS/Bertin

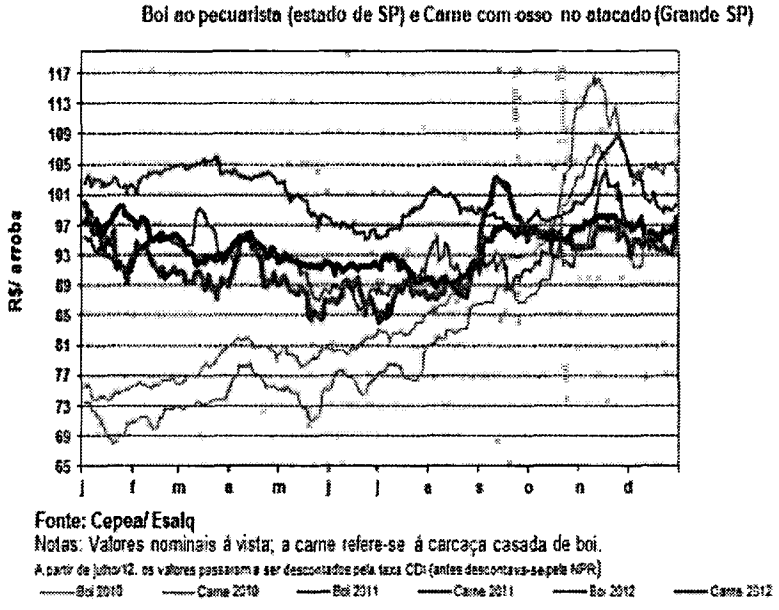

CADE
Fls. 1293

414. Tal avaliação acabou sugerindo, assim, que durante os anos de 2010 a 2012 o custo do insumo foi superior ao valor da venda do produto, justificando a racionalidade da decisão anterior do CADE que compreendeu que a própria existência da indústria frigorífica seria justificada apenas e tão somente "*pela venda dos subprodutos do abate*".

415. Em outras palavras, o precedente em questão concluiu que a margem dos frigoríficos no mercado de carne *in natura* bovina seria extremamente pequena e, em alguns anos, negativa, motivo pelo qual inexistiria qualquer possibilidade de haver poder de mercado no âmbito do setor de frigoríficos. Trata-se de constatação que acabou levando, ao menos parcialmente, a uma análise concorrencial limitada e potencialmente errônea desse mercado, em favor dos frigoríficos, dado que amparada em um cálculo equivocado e contrafactual.

416. As requerentes vendem tanto carne no varejo como carne no atacado o que lhes garante uma margem de lucro superior à média. Ou seja, vendas no "varejo" não diz respeito apenas e tão somente à venda feita por supermercadistas, mas ao corte de carne, conforme explicado no item V.1.1.1.

417. **ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES** – De acordo com o quadro abaixo, verifica-se que o poder de mercado do Rodopa é considerável, visto que RESTRITO, mostrando, assim, que possui produtos de qualidade e com possibilidade de precificação muito superior RESTRITO

Tabela 40 - PREÇO DE VENDA DE CARNE – GRUPO RODOPA E GRUPO JBS - TOTAL

RESTRITO

Fonte:SG com base nas informações das requerentes

418. Voltando-se ao quadro apresentado pelo Conselheiro Marcos Paulo, verifica-se que o cálculo feito pelo CADE considerou que o preço da carne vendida no mercado teria variado entre 2010 e 2012 entre o mínimo de R$ 4,61/kg (R$69/@) e o máximo de R$7,01 (R$105,00/@). Por outro lado, conforme referido no quadro acima, o preço de venda do Rodopa e da JBS sempre estiveram acima do máximo do mercado, (variando entre o mínimo (PMin) de RESTRITO a um preço máximo (PMáx) RESTRITO

419. Ou seja, tal conclusão demonstra que as requerentes – dentro do cálculo feito pelo CADE – (i) tiveram lucro e (ii) ficaram muito acima da média do mercado de "cortes no atacado". Isso indica, sob diferentes óticas, que as Requerentes, cada uma à sua maneira, possuem importância e valor significativos no mercado em questão.

Figura 27 – Gráfico do JBS/Bertin ponderado pela importância das requerentes no varejo

CADE/MJ
Fls 1293
D

RESTRITO

420. Assim, não só é possível ter poder de mercado no âmbito de "carnes in natura" como tal poder é efetivamente utilizado. A este respeito, gize-se que se houvesse concorrência perfeita, o preço seria equivalente a custo marginal. Conforme já referido, grande parte do custo variável (85% a 75%)[54] diz respeito ao custo de aquisição de bois. Portanto, a margem de lucro acima referida, certamente, está muito distante de um modelo de concorrência perfeita ou mesmo próxima a isso, no qual não há, como não poderia deixar de ser, espaço para poder de mercado.

421. Este tipo de consideração reforça a conclusão de que as empresas requerentes são muito diferenciadas da média e possuem liberdade para, em razão de sua diferenciabilidade, aferir lucros adicionais. Além disto, a existência de uma grande franja não foi capaz de disciplinar e impedir elevações de preços das requerentes. Assim, a força da franja é muito limitada como elemento capaz de dissuadir eventual poder de mercado derivado da presente operação.

V.4.3.6. Poder de compra - abate - efeitos

422. As requerentes sustentam que não há efeito decorrente de poder de compra, considerando os seguintes argumentos:

> "a Requerente entende pertinente apresentar alguns esclarecimentos adicionais em relação ao mercado de abate de bovinos e a indústria frigorífica de carne bovina como um todo, em linha com a análise recentemente realizada por esse e. Conselho em casos envolvendo aquisição e arrendamento de unidades de abate bovino pela JBS (Ato de Concentração nº 08012.008074/2009-11 e outros). Inicialmente, vale pontuar que naquela oportunidade foram tecidas algumas considerações a respeito do histórico do setor frigorífico bovino nos últimos anos. Conforme mencionado pelo Conselheiro-Relator Marcos Paulo Veríssimo, referido setor passou por uma crise nos anos de 2008 e 2009, resultando em uma movimentação interna dos ativos existentes na indústria e no aumento do número de unidades industriais inativas, fator esse que se tornou uma característica do setor. Nesse contexto inserem-se as recentes aquisições arrendamentos de unidades industriais realizadas pela JBS, bem como a presente Operação, as quais buscam contornar fatores inerentes à indústria tal como a escassez de boi e a dificuldade de acesso à infraestrutura. Dito isso, faz-se necessário retomar algumas das conclusões apontadas por esse e. CADE após a realização de uma análise detalhada, as quais demonstraram a impossibilidade de exercício de poder de mercado pela JBS, seja no mercado à montante (compra de boi) seja no mercado à jusante (venda de carne). De um lado, a análise do histórico do preço da arroba do boi gordo demonstrou que o preço médio pago ao pecuarista nos últimos 15 anos sofreu um aumento expressivo. Adicionalmente, a análise indica que os preços pagos pela JBS evoluíram de maneira razoavelmente uniforme, não havendo variações significativas entre os Estados em que a JBS possui maior ou menor participação de mercado. Desse modo, o CADE entendeu restarem afastadas quaisquer preocupações no sentido de que a JBS estaria abusando ou poderia abusar de eventual poder de monopsônio. Note-se, inclusive, que os mercados de abate bovino dos Estado de Goiás e

[54] RESTRITO

CADE/MJ
Fls. 1294
D

> do Mato Grosso do Sul afetados pela presente Operação também foram objeto de análise mais detalhada naquela oportunidade, tendo sido afastadas preocupações concorrenciais também em relação a esses mercados".

423. Ou seja, basicamente, a requerente se vale do que o CADE decidiu no âmbito do Ato de Concentração 08012.008074/2009-11. No referido ato de concentração, o CADE teria, segundo a tese da requerente, aprovado concentrações de 50% a 60%.

424. No presente caso, as concentrações verificadas nos estados de SP (entre 10% e 20%), GO (entre 30% a 40%) e MS (entre 30% a 40%) seriam inferiores àquelas já autorizadas por esta Autarquia. Portanto, seguindo este raciocínio e a jurisprudência do CADE, não haveria maiores questões a serem levantadas, bastando autorizar esta concentração da mesma forma, no que diz respeito ao poder de compra.

425. Por outro lado, consoante se demonstrou desde o início deste parecer, há evidências de que o precedente do CADE no caso da consolidação da indústria frigorífica, no âmbito do AC 08012.008074/2009-11, partiu de algumas premissas que poderiam ser melhor trabalhadas, tendo sido aqui aprofundadas (como a relação existente entre o mercado de varejo e atacado). Além disto, houve substantiva modificação do mercado, desde a análise feita pelo CADE naquela época, com a atual situação, em que há um aprofundamento da diferenciação do setor e elevação da heterogeneidade dos produtos.

426. Não bastasse isto, A referida avaliação é corroborada por diversos estudos empíricos, tais como:

- Fabiana Salgueiro Perobelli Urso e Arthur Barrionuevo Filho[55], no parecer "Análise de poder de mercado no setor de carne bovina no Brasil: a relação entre pecuaristas e frigoríficos" relataram que há poder de mercado na indústria frigorífica.

- De forma semelhante, Lucille Assad Goloni e Rodrigo Menon S. Moita, no trabalho "Rebanho Bovino de Corte no Brasil: Uma Análise Empírica de Poder de Mercado"[56] encontraram fortes indícios de poder de mercado nesta indústria

- O artigo Antônio José Maristrello Porto e Rafaela Nogueira[57], cujo título é "Nossos Trabalhadores estão Subsidiando a Carne de Quem?", publicado em EALR, V. 3, nº 2, p. 323-337, Jul-Dez, 2012, teria concluído que com a concentração do setor e com os subsídios dados a grandes empresas, se teria como resultado maiores preços ao consumidor brasileiro e menores preços pagos aos pecuaristas.

[55] http://www.anpec.org.br/encontro2008/artigos/200807172036110-.pdf
[56] http://www.anpec.org.br/encontro2010/inscricao/arquivos/000-5d224c205c4ffdfbdb1dbe1739ff4884.pdf
[57] http://portalrevistas.ucb.br/index.php/EALR/article/viewFile/3%20EALR%20323/3%20EALR%20323

CADE/MJ
Fls 1295
D

427. Portanto, há estudos que demonstram haver efeitos distributivos sociais não desejados, em decorrência da referida concentração no âmbito do abate de bovinos, mesmo que em âmbito apenas estadual.

428. Frise-se, também, que nos julgamentos anteriores deste Conselho, a autorização à concentração do poder de compra dada pelo CADE pressupunha um determinado nível de poder de venda (inferior a 30%). No presente caso, há cenários que demonstram que o poder de venda das partes envolvidas pode ser superior a 50% (especialmente considerando-se de modo particular frigoríficos que atuam com desossa), o que, obviamente, modifica os critérios analíticos. Autorizar concentrações estaduais em um cenário em que a JBS possui limitado poder de venda trata de uma situação muito diversa daquela delineada no presente caso. No presente caso, há reforço de concentração do poder de venda da JBS, em um ambiente no qual a JBS após a operação é potencialmente, superior.

429. Não bastassem todos estes argumentos, recentemente (em 21 de março de 2014), o IMEA - Instituto Matogrossense de Economia Aplicada – apresentou manifestação a esta SG alegando que o estado mais concentrado do Brasil em termos de abate poderá ser impactado, também, por esta concentração, gerando-se, assim, concentração inclusive superior àquela autorizada pelo CADE no âmbito do Ato de Concentração 08012.008074/2009-11.

430. Tal ocorreria porque o estado do MT teria uma região conhecida como "Vale do Araguaia" que teria preços maiores que outras regiões e haveria monopólio da JBS na referida região. De acordo com a reportagem abaixo, o Frigorífico Tatuibi (Rodopa) era uma alternativa para alguns frigoríficos da referida região escaparem do poder de compra da JBS, senão vejamos:

"Grupo JBS domina negócios frigoríficos no Vale do Araguaia

> Cuiabá, 03 - A concentração da indústria frigorífica ficou clara quando a Equipe 2 do Rally da Pecuária percorreu a região do Vale do Araguaia (que se estende do Alto Taquari - divisa de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul a Vila Rica, no sul do Pará). Das sete fazendas que foram visitadas pela Equipe 2 do Rally da Pecuária, com participação da Agência Estado, todas têm como comprador o Grupo JBS. Raras são as fazendas que encaminham seus animais para outros Estados, por causa do ônus, como frete e impostos (ICMS interestadual).
> Na região, segundo agentes de mercado, a JBS tem quatro unidades em funcionamento (em Confresa, Água Boa, Barra do Garças e Rondonópolis). O Grupo tem, ainda, três fábricas fechadas (Canarana, Nova Xavantina e Vila Rica, esta última a ser reaberta em breve). A Marfrig opera uma unidade em Paranatinga, mas, conforme agentes, a distância é grande e a empresa tem parcerias locais próprias para seu abastecimento de matéria-prima.
> De acordo com Marcos da Rosa, proprietário da Fazenda Passo Fundo, de Canarana (MT), e presidente do Sindicato Rural do município, esse monopólio da JBS ocorreu após a série de recuperações judiciais de frigoríficos brasileiros em 2008/2009, auge da crise econômico-financeira mundial. Na região, o Margen e o Arantes pararam de abater e os ativos do Independência estão no processo de finalização de venda para o próprio JBS.
> "Estamos defasados entre R$ 2 a R$ 3/arroba à vista dos preços de Cuiabá (MT) e de R$ 6 a R$ 7/arroba abaixo dos valores do Pará. Aqui, no Vale do Araguaia, o boi gordo é vendido

CADE
Fls. 1296

por volta de R$ 81/R$ 82/arroba", disse Da Rosa. Ele mesmo admite que, para tentar sair do monopólio da JBS, vende seus animais para frigoríficos de São Paulo, **como o Frigoestrela e Tatuibi.** (grifo nosso)

Fonte: http://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2012/09/grupo-jbs-domina-negocios-frigorificos-no-vale-do-araguaia.html

431. Frise-se que os frigoríficos do Rodopa que estão ora sendo "arrendados" para a JBS, em Santa Fé do Sul, Cachoeira Alta e Cassilândia encontram-se localizados geograficamente abaixo do Vale do Araguaia, em posições estratégicas.

Figura 28 – Vale do Araguaia e as plantas objeto da operação

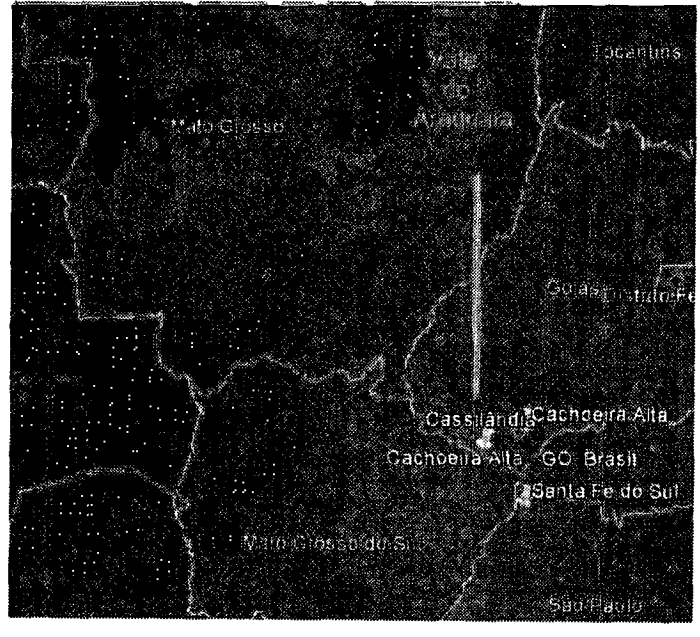

Fonte: SG

Também, segundo o IMEA, a JBS possuiria 52% da capacidade instalada do MT e 54% do abate do estado. O Vale do Araguaia, ou Nordeste do Estado do MT chegou já a enviar em 2011 cerca de 17,4% dos bois para serem abatidos em outros estados, considerando o preço pouco atrativo da região (sendo as regiões preferenciais para o escoamento de bovinos a cidade de Santa Fé do Sul).

Tabela 41

CADE
Fls. 1297

Destino dos bovinos de origem do Nordeste de Mato Grosso enviados ao abate em outras unidades da federação nos últimos cinco anos em valores absolutos.

Destino	Mato Grosso (cabeças)	Outros Estados (cabeças)
2009	669.996	60.065
2010	559.795	79.595
2011	633.025	134.900
2012	620.901	114.061
2013	838.301	113.370

Fonte: Imea

432. A este respeito, veja-se que em 2013, dos 113 mil bovinos da região nordeste do MT enviados para outras regiões, Santa Fé do Sul foi responsável pelo abate de 29 mil bovinos:

Tabela 42

Destino dos bovinos para corte de origem do nordeste mato-grossense para as cidades com unidades frigoríficas instaladas do Grupo Rodopa.

Ano	Santa Fé do Sul	Cassilândia	Cachoeira Alta
2009	16.724	0	0
2010	10.408	50	0
2011	28.841	971	0
2012	25.175	0	0
2013	29.070	0	0

Fonte: Indea - MT Elaboração: Imea

433. Tal fluxo de bovinos se verifica, basicamente, porque o preço pago pelos bois no nordeste de Mato Grosso é inferior à média de MT, inferior ao Sudeste de MT e inferior muitas vezes ao preço pago em SP, justificando, inclusive, o frete de animais de MT para SP.

Tabela 43

CADE/MJ
Fls. 1298

Diferença de preços entre a macrorregião nordeste e a media Mato Grosso, a macrorregião sudeste e aos preços de São Paulo.

Ano	Dif. Nordeste - Mato Grosso	Dif. Nordeste - Sudeste	Dif. Nordeste - São Paulo
2008	-2,57%	-4,27%	-13,55%
2009	-2,78%	-3,65%	-16,19%
2010	-1,50%	-2,59%	-12,14%
2011	-1,90%	-2,34%	-12,23%
2012	-1,47%	-1,98%	-12,26%
2013	-1,62%	-3,48%	-14,79%
2014	-1,42%	-3,94%	-15,92%
MÉDIA	**-1,90%**	**-3,18%**	**-13,87%**

Fonte: Imea

434. Daí que as plantas do frigorífico Rodopa auxiliavam, em parte, a amenizar o elevado poder de mercado que a JBS possui na referida região. Com o arrendamento das referidas plantas este efeito no preço dos bois, ainda que marginalmente, tende a ser reforçado.

435. Frise-se, também, que o Rodopa possui um frigorífico, em especial, em uma região estratégica, qual seja, o frigorífico de Canarãna.

436. Conforme demonstrado abaixo, o frigorífico de Canarãna foi adquirido pelo Rodopa e encontra-se atualmente fechado. Caso se verifique a saída do frigorífico Rodopa do Mercado, sua diminuição de escala ou mesmo diluição da importância de sua marca, possivelmente, se tornará mais difícil a abertura deste ativo tão relevante à referida região o que tenderá a elevar o poder de mercado da JBS. Isto se dá, também, sem falar do frigorífico de Sinop, também do Rodopa, que está paralisado no meio norte de MT.

Figura 29 – MAPA DE MT e PLANTAS PARADAS (INCLUINDO CANARÃNA)

CADE
Fls 1299
D

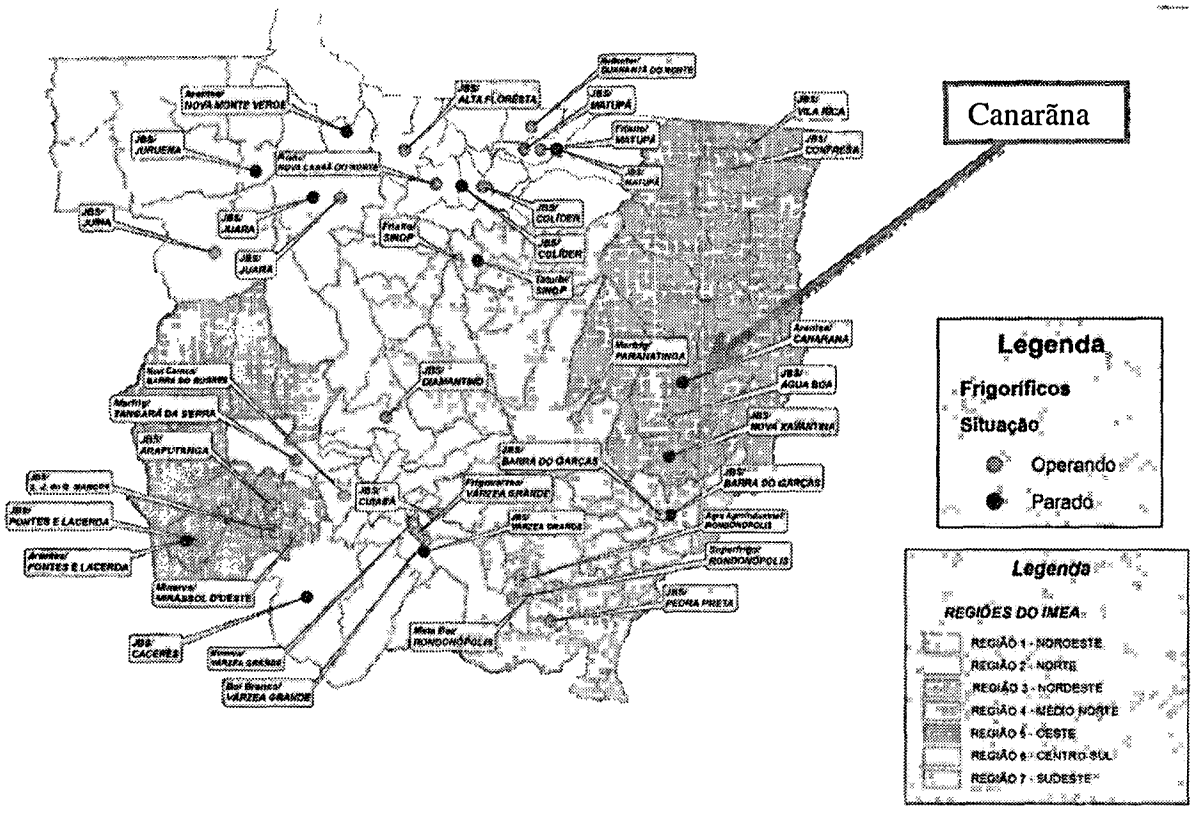

Fonte: IMEA com adaptação da SG

437. Ou seja, embora não se tenha uma concentração de plantas em MT (maior concentração já aprovada pelo CADE), haverá impactos diretos das operações ora em análise no referido estado (decorrentes dos bovinos que antes da operação eram enviados de MT para Santa Fé do Sul e após a operação poderão não mais o ser), assim como haverá impactos indiretos, pela diminuição da escala do Rodopa ou diluição de sua marca, que talvez trará maior dificuldade iniciar a operação de ativos essenciais a algumas regiões de MT, como a região de Canarãna.[58]

438. Tem-se assim que:

- A análise realizada anteriormente pelo CADE não levou (e sequer podia levar) em consideração as últimas modificações existentes no mercado que intensificaram a heterogeneidade do mercado de carne in natura.

- A presente operação poderá elevar o poder de venda a níveis não analisados anteriormente pelo CADE, o que pode modificar o diagnóstico do CADE em relação à

[58] Inclusive, considerando o referido impacto nos preços pela falta de operação dos referidos ativos (em uma área cujo preço relativo pode estar diminuído em razão do poder de mercado dos agentes lá instalados), é de se questionar se não há algum tipo de açambarcamento de propriedade produtiva na referida região, considerando a paralização por grande período de tempo de Canarãna.

CADE/MJ
Fls. 1300

necessidade de intervenção no que diz respeito ao poder de compra, no âmbito dos abates estaduais;

- Há diversos estudos feitos tanto pela SG como por diversos acadêmicos demonstrando haver poder de compra de diversos frigoríficos. Inclusive, é relevante recordar que, conforme demonstrado no item V.4.5.1, o frigorífico Rodopa e o JBS adquirem bovinos por preços abaixo da média do mercado, o que demonstra empiricamente a existência de poder de compra.

- Este ato de concentração tende a agravar o poder de compra em diversas regiões, inclusive, em MT, na região em nordeste do referido estado, em que a JBS possui monopólio. Há fluxo de bovinos de tal região para plantas do Rodopa que buscam ser melhor remunerados. Por outro lado, com o arrendamento da planta de Santa Fé, talvez, tal estratégia de escape do poder de mercado da JBS possa não mais existir, ao menos, para a referida planta. Indiretamente, conforme relatado acima, também, a saída do Rodopa do mercado poderá dificultar a reabertura de plantas essenciais no nordeste de MT como a planta de Canarãna.

439. Neste termos, compreende-se que há razões para preocupação do SBDC também em relação aos efeitos verificados no âmbito do abate, especialmente considerando que as preocupações com poder de compra tendem a aumentar na medida em que se intensifica o poder de venda, não podendo se dissociar as duas discussões. Ao tornar-se mais provável o exercício de poder de mercado da JBS na venda de carne in natura, as eventuais reduções de custo por ela obtidos por meio de seu poder de venda tendem a paulatinamente, ser menos plausíveis de serem repassadas ao consumidor.

440. No que diz respeito à diferenciação do poder de compra, as requerentes sustentam ser impossível haver poder de mercado. Alegam, basicamente, que:

> *"a análise concorrencial de mercados de abate de animais está voltada à mensuração do poder de compra dos abatedouros/frigoríficos, i.e. sua capacidade de pressionar e impor preços de compra a criadores de animais (...) em linha com a análise recentemente realizada por esse e. Conselho em casos envolvendo aquisição e arrendamento de unidades de abate bovino pela JBS (Ato de Concentração nº 08012.008074/2009-11 e outros). Conforme mencionado pelo Conselheiro-Relator Marcos Paulo Veríssimo, referido setor passou por uma crise nos anos de 2008 e 2009, resultando em uma movimentação interna dos ativos existentes na indústria e no aumento do número de unidades industriais inativas, fator esse que se tornou uma característica do setor. Nesse contexto inserem-se as recentes aquisições e arrendamentos de unidades industriais realizadas pela JBS, bem como a presente Operação, as quais buscam contornar fatores inerentes à indústria tal como a escassez de boi e a dificuldade de acesso à infraestrutura. Dito isso, faz-se necessário retomar algumas das conclusões apontadas por esse e. CADE após a realização de uma análise detalhada, as quais demonstraram a*

CADE Fls. 1301

impossibilidade de exercício de poder de mercado pela JBS, seja no mercado à montante (compra de boi) seja no mercado à jusante (venda de carne). De um lado, ***a análise do histórico do preço da arroba do boi gordo demonstrou que o preço médio pago ao pecuarista nos últimos 15 anos sofreu um aumento expressivo****. Adicionalmente, a análise indica que os preços pagos pela JBS evoluíram de maneira razoavelmente uniforme, não havendo variações significativas entre os Estados em que a JBS possui maior ou menor participação de mercado. Desse modo, o CADE entendeu restarem afastadas quaisquer reocupações no sentido de que a JBS estaria abusando ou poderia abusar de eventual poder de monopsônio. Note-se, inclusive, que os mercados de abate bovino dos Estado de Goiás e do Mato Grosso do Sul afetados pela presente Operação também foram objeto de análise mais detalhada naquela oportunidade, tendo sido afastadas preocupações concorrenciais também em relação a esses mercados. De outro lado, a comparação entre os preços pagos pela arroba do boi gordo e os preços de venda da carne bovina in natura no atacado não apenas demonstrou haver uma correlação bastante significativa entre esses dois índices, mas também foi indicativa das baixas margens em que operam os frigoríficos na venda de carne. Por essa razão, foi afastada também a possibilidade de exercício de poder de mercado pela JBS na venda de carne bovina".*(grifo nosso).

441. A este respeito, é necessário retomar o que foi dito pelo Conselheiro Marcos Paulo e analisar as premissas utilizadas anteriormente, no Ato de Concentração JBS/Bertin (08012.008074/2009-11). Segundo o referido Conselheiro, após verificar qual foi o preço informado da arroba do Boi, no site CEPEA/Esalq, referiu que "*Traduzidos estes números em formato gráfico fica fácil perceber que o preço da arroba em dólares saltou entre os anos de 2005 e 2007 de um patamar histórico anterior situado ao redor dos USD 20 para um patamar atual que se situa próximo a casa dos USD 50, o que representa um aumento expressivo e que tem se mantido ao longo dos anos de 2007 a 2012.*" Apresentou o grafico abaixo:

114

CADE/MJ
Fls. 1302

Figura 30 – Gráfico utilizado no voto JBS/Bertin, a respeito do preço da arroba

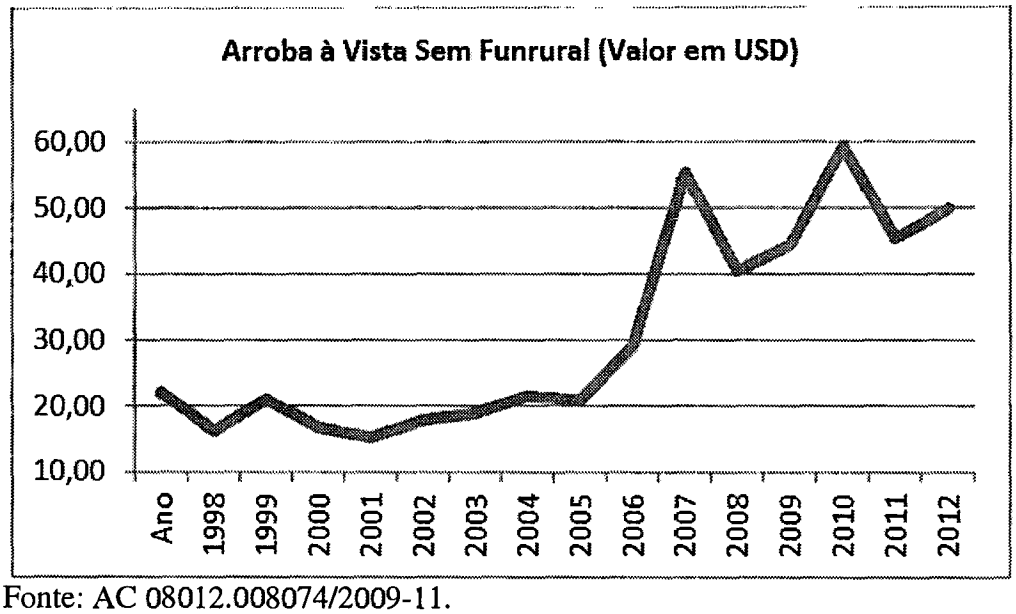

Fonte: AC 08012.008074/2009-11.

442. Após, o Conselheiro Marcos Paulo alegou que: "*Atualizados pelo INPC e descontando-se assim eventuais variações atípicas do cambio, o salto de patamar em valores reais continua elevado. No mesmo período salta-se de um patamar equivalente em preços atuais aos R$ 80,00 por arroba para um patamar atual ao redor dos R$ 100,00 por arroba*".

Figura 31 – Preço da arroba bovina calculada no AC JBS/Bertin

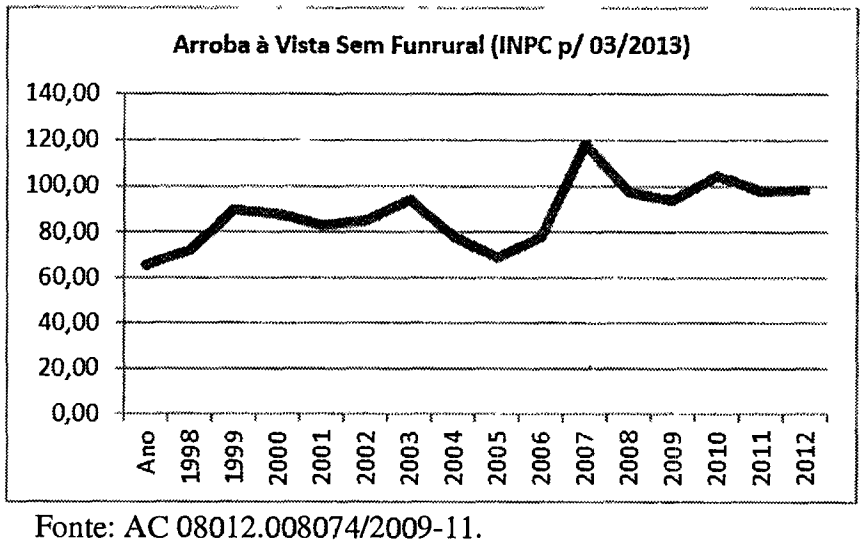

Fonte: AC 08012.008074/2009-11.

CADE/MJ
Fls 1303
D

443. Utilizando tais dados, o Conselheiro Marcos Paulo compreendeu que *"o preço da arroba do boi gordo pago aos pecuaristas sofreu importante aumento real nos últimos 15 anos"*, sendo assim impossível se falar em qualquer poder de compra, em especial em um cenário no qual os pecuaristas ficam mais fortes após um movimento de concentração no setor. Todavia, ao utilizar os mesmos dados do CEPEA/ESALQ, verifica-se que tal entidade calcula não apenas o preço da arroba paga ao pecuarista, mas, também, analisa a variação dos custos envolvidos na pecuária.

444. Assim, se compararmos a diferença de custos e de preços que se verificou de 2004 até a presente data (período em que o Cons. Marcos Paulo referiu haver aumento real de preços ao pecuarista), será possível verificar que a variação dos custos agropecuários (calculados pelo CEPEA) ultrapassaram em grande parte do período a variação de preços da arroba do boi, o que, certamente, coloca em xeque a dedução feita anteriormente a respeito da existência de valorização real do preço pago ao pecuarista.

Figura 32 – Variação do preço pago ao pecuarista e custo da produção (tendo o ano de 2004 base 100%).

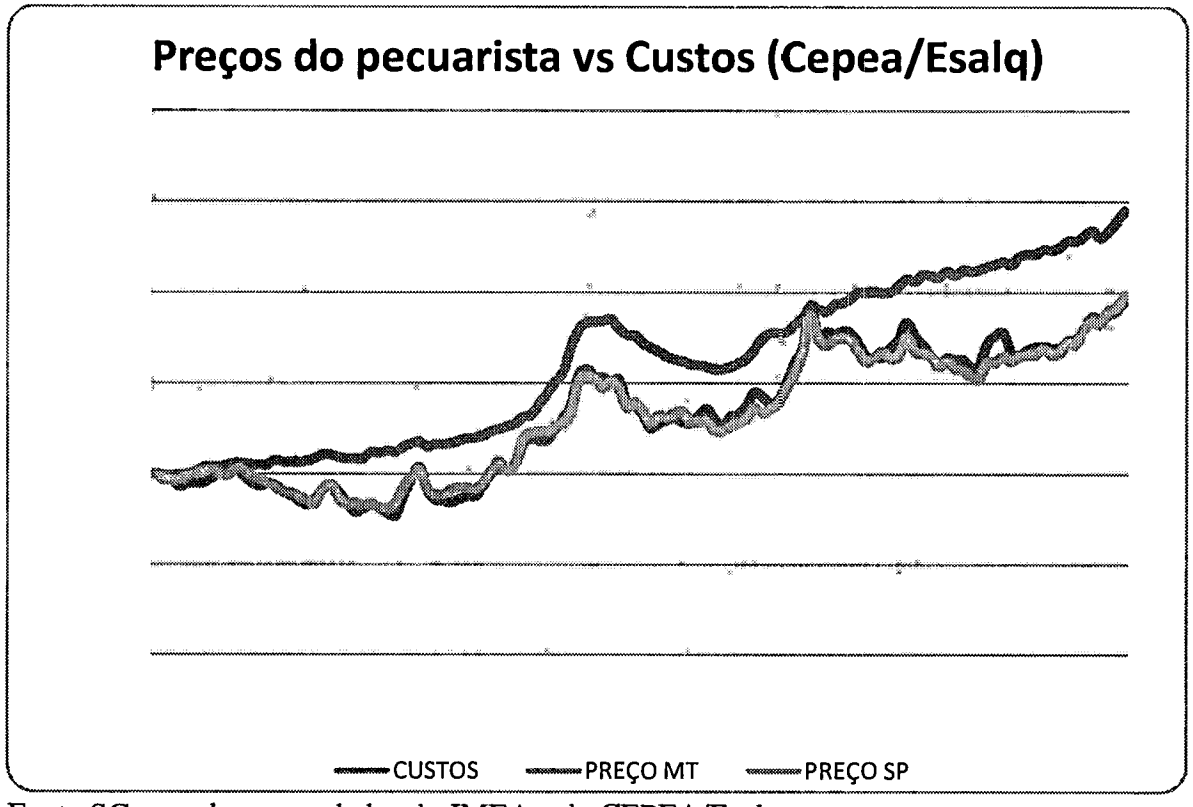

Fonte:SG, com base nos dados do IMEA e da CEPEA/Esalq

445. Portanto, não houve, necessariamente, aumento real da arroba de boi, apenas pela utilização do INPC, sem a avaliação específicas da correta aferição do nível de custo setorial.

CADE/MJ
Fls. 1304
D

Aliás, pelo contrário, o gráfico acima aponta, tudo o mais constante, utilizando-se apenas e tão somente os dados do CEPEA/ESALQ que a situação do pecuarista tem se agravado ao longo dos anos.

446. Além disto, do ponto de vista empírico, há diversas evidências que demonstram a possibilidade de poder de mercado por parte das requerentes no que diz respeito ao poder de compra. CONFIDENCIAL

RESTRITO AO SBDC E AS REQUERENTES

Tabela 44 – Preço de compra de boi pelas requerentes

Fonte: SG com base em informação das requerentes

447. Em todas as mensurações o Rodopa ficou abaixo da média CEPEA-Esalq de dezembro e a JBS ficou abaixo de tal média em quase todas mensurações.

448. A comparação do preço das requerentes acima realizada com a média do mercado foi realizado apenas com o preço do mês de dezembro do CEPEA-Esalq, comparando-o com a média total do ano das requerentes.

449. Os gráficos abaixo, todavia, foram feitos com base na série histórica do CEPEA em SP e do IMEA em MT e, salvo alguns períodos excepcionais, as requerentes estão abaixo do preço médio.

Figura 33 – Preço médio das requerentes VS Preço médio do CEPEA/ESALQ (2010-2013), aquisição de bovinos – RESTRITO REQUERENTES

Fonte:SG

Fonte:SG

450. Em petição recente (18/03/14) a JBS buscou trazer uma média de preços de 2008 a 2012, que são contraditórias com o quadro acima, buscando demonstrar que seus preços no referido período ficaram em média acima do preço calculado pela CEPEA Esalq:

Tabela 45– Versão das requerentes sobre comparação do CEPEA com seu próprio preço

UF	Média	Diferença	Correlação
GO CEPEA	RESTRITO	2,48%	99,00%

CADE
Fls 1305
D

GO JBS	RESTRITO		
MS CEPEA	RESTRITO	0,74%	99,35%
MS JBS	RESTRITO		
SP CEPEA	RESTRITO	2,07%	91,95%
SP JBS	RESTRITO		

Fonte: Requerentes

451. Por outro lado, para dar uma ideia de como a média do CEPEA-ESALQ varia ao longo do tempo, pode-se olhar os gráficos a seguir.

452. No lado esquerdo, por exemplo, há uma linha azul que representa o valor de compra de gado do Rodopa em 2011, 2012 e 2013 no Mato Grosso do Sul (estando geralmente, abaixo da média calculada pela CEPEA/ESALQ em Campo Grande, Dourados e Três Lagoas). Já a situação da JBS para o mesmo período, referida no lado direito dos gráficos, apresenta um preço de compra de bovinos dentro da média de preços calculada pela CEPEA/ESALQ para a região.

Figura 34 – Preço de gado Rodopa e JBS em MS em relação média – 2011 a 2013 – RESTRITO ÀS REQUERENTES

Fonte: SG com base em informação das requerentes

453. RESTRITO No que diz respeito à variação de preços, nos estados em que a JBS adquiriu maior share em termos de abate, se verificou menor valorização dos bovinos comprados pela referida empresa. Já nos estados em que a JBS possui menor share de abate, a JBS passou a valorizar muito mais os bovinos, conforme se verifica na tabela abaixo:

Tabela 46 – Preço pago pela JBS *versus* share estadual e sua variação de 2010 a 2012

RESTRITO
Fonte:SG

Figura 35 – Preço pago pela JBS versus share estadual e sua variação de 2010 a 2012

RESTRITO
Fonte:SG

454. As análises feitas acima, em relação ao preço de Mato Grosso, levam em consideração o preço pago no estado inteiro. Todavia, se analisarmos os preços pagos dentro do estado de Mato Grosso, tido como um mercado relevante por parte do CADE, verifica-se que os preços de áreas como Vila Rica (situada no Vale do Araguaia, região Nordeste do Estado e mais concentrada) é superior à diferença do preço de SP para Cuiaba, região central de MT. Verificando a média de preços de Cuiaba e de Vila Rica de janeiro de 2004 a abril de 2014 verifica-se que a média de preços da arroba bovina de Vila Rica é em média R$ 4,11 mais barata que a mesma arroba de Cuiabá.

Figura 36 – Dif. preço boi SP-Vila Rica e Dif.preço boi SP-Cuiaba (2004-2014)

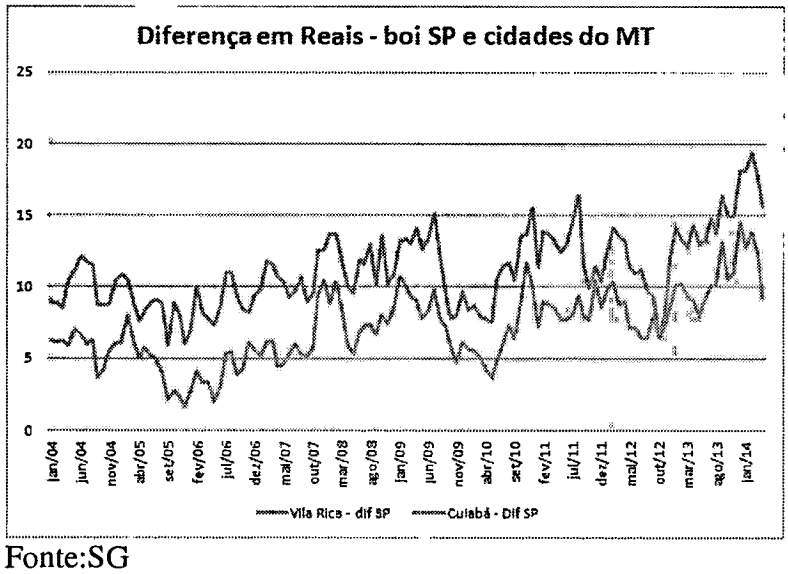

Fonte:SG

455. Isto significa que, mesmo estando dentro de um mesmo mercado relevante, alguns pecuaristas ganham sistematicamente menos que outros. Considerando que SP possui o maior preço por arroba de boi no país, quanto menor a diferença em relação à SP, mais o pecuarista ganha. Portanto, quanto mais próximo de zero a diferença do preço pago em relação a SP, melhor para o pecuarista.

456. Ocorre que, o gráfico acima mostra que em Vila Rica o seu preço está se distanciando de SP, em nível (e o mesmo se verifica em Cuiabá, mas em menor grau).

457. Assim, muito embora se tenha visto no início deste subcapítulo que o preço em percentual de MT e de SP variaram de forma quase que idêntica, o gráfico acima demonstra que, em nível, como havia diferencial de preços em 2004 entre SP e MT, tal diferencial de preço aumentou de R$8,9 em Vila Rica para R$ 15,65 em 2014. Como dito anteriormente, quanto maior este valor, pior para o pecuarista.

CADE
Fls. 1307
D

458. Poderia se buscar uma avaliação do diferencial dos bovinos comprados em MT em percentual em relação ao que é pago em SP de 2004 a 2014. Todavia, como já demonstrado, tendo em vista que o custo de produção de bovinos variou mais do que proporcionalmente ao preço, muito possivelmente tal exercício ficaria, no mínimo, comprometido.

459. É claro que, na medida em que de certo modo diminui o preço de um insumo, o poder de compra, sob certas circunstâncias, não necessariamente deve ser considerado um problema concorrencial.

460. Por outro lado, no presente caso, há indícios que as partes efetivamente possuem poder de mercado na venda do produto e conseguem se diferenciar dos demais frigoríficos.

V.4.3.7. Racionalidade da operação

461. Para além de todos os argumentos acima, há elementos nesta operação que a torna diferente das demais e traz grandes dúvidas em termos da racionalidade legítima do ato de concentração.

462. Está-se aqui a tratar de um setor em que a JBS possui, a princípio, capacidade ociosa. Neste contexto, as requerentes não conseguiram argumentar de forma satisfatória a respeito de quais são suas reais intenções com este contrato de locação ou, no mínimo, demonstrar que sua estratégia de concentrações em massa não poderia ser substituída por esforços internos em busca de maior eficiência.

463. Pelo lado da JBS, não se explicou, de forma suficientemente clara, porque locar plantas produtivas de seu concorrente, enquanto poderia usar a sua grande e própria capacidade ociosa, ainda que se esforçando para utilização mais eficiente. A existência de grau elevado de ociosidade é incompatível com a locação de outros ativos de concorrentes, podendo representar uma restrição indevida/injustificada da concorrência. Frise-se aqui que a locação de grande parte dos ativos de um concorrente *maverick* pode representar uma diminuição no grau de contestabilidade que o mesmo teria, caso não houvesse o referido contrato.

V.4.3.7.1 – Aluguel em face da existência de ociosidade

464. A JBS já possui capacidade ociosa de abate em diversos estados.

465. Cabe ressaltar que os dados a seguir, relacionados à capacidade ociosa, diferem em alguma medida do cálculo de ociosidade feito no item V.4.2.10. Isto ocorre porque lá foi utilizada a metodologia da Consultoria Tendência para todos os agentes, bem como foram feitos cálculos considerando a produção até o primeiro semestre de 2013. Nesta parte, estão sendo utilizados os dados apresentados pela própria JBS, em relação a todo período de 2013 e de 2012 no caso de SP e MS.

CADE/MJ 1308 D

V.4.3.7.1.1 – Capacidade ociosa - GO

466. A este respeito, no estado de Goiás, a empresa estima que sua capacidade de abate anual seria de RESTRITO animais. Todavia, a referida empresa apenas abateu RESTRITO animais por ano no referido estado. O Ministério da Agricultura, pecuária e Abastecimento - MAPA estima, ainda, que o setor venha a crescer 2,1% ao ano. Portanto, é razoável supor que, tudo o mais constante e levando em consideração as estimativas do MAPA, apresentados pela própria empresa, em 10 anos a JBS não terá conseguido utilizar sua capacidade integralmente (considerando que a capacidade ociosa da JBS atual em Goiás é de RESTRITO). Frise-se que a planta que está sendo locada em Goiás, situada em Cachoeira Alta, possui capacidade de abate de RESTRITO animais por ano. Ou seja, a capacidade ociosa da JBS é equivalente a quase RESTRITO

467. Além disso, a JBS acaba de adquirir e arrendar a planta de Goiás (SIF 1252) e, portanto, sua capacidade em Góias já recebeu considerável reforço. Caso se considere tal planta, a capacidade ociosa da JBS será ainda superior, conforme tabelas abaixo:

Tabela 47 - OCIOSIDADE DA JBS EM 2013 EM GO – CONFORME ANEXO I

Fonte:SG com base em dados das requerentes (AnexoI)

Tabela 48 - OCIOSIDADE DA JBS EM 2013 EM GO – CONFORME ANEXO I – Contabilizando a planta de Goiás como sendo da JBS - RESTRITO

Fonte:SG com base em dados das requerentes (AnexoI) e dados do Sigsif

(*) Não há nos autos informação do abate de 2013 da planta de Goiás. Todavia, a SG possui a produção do primeiro semestre de 2013. Por extrapolação multiplicou-se o referido resultado por dois.

V.4.3.7.1.2 – Capacidade ociosa – MS

468. Em MS, a JBS dispõe de sete plantas frigoríficas (Campo Grande SIF 1662, Campo Grande SIF 4400, Campo Grande SIF 888, Naviraí SIF 3181, Coxim SIF 4148, Ponta Porã SIF 3412 e Nova Andradina SIF 49). Além dessas, a JBS, em 20 de fevereiro de 2014, venceu o leilão para adquirir uma unidade de carne bovina em Anastácio (SIF 615) por R$ 24 milhões, da massa falida do Frigorífico Kaiowa, que possui uma capacidade estimada de abate de cerca de 700 cabeças/dia de gado e que, segundo consta, aguarda aprovação do Juízo. [59]

469. Destas, a planta de Anastácio e uma de Campo Grande (SIF 888) se encontram inoperantes para qualquer uso.Assim, em Mato Grosso do Sul ocorre o mesmo que em São

[59] De acordo com http://www.beefpoint.com.br/cadeia-produtiva/jbs-e-minerva-arrematam-unidades-de-abate-do-frigorifico-kaiowa/, verificado em 07 de maio de 2014

CADE
Fls. 1309

Paulo: não apenas a JBS conta com capacidade das suas plantas em operação como há plantas sem operar para abate.

470. Em MS, verifica-se a seguinte capacidade ociosa da empresa:

Tabela 49 - OCIOSIDADE DA JBS EM 2012 EM MS – CONFORME OFÍCIO 386/14 e ANEXO I RESTRITO

Fonte:SG com base em dados das requerentes– fonte ofício 386/2014 e capacidade (AnexoI)

Tabela 50 - OCIOSIDADE DA JBS EM 2013 EM MS– CONFORME OFÍCIO 386/14 e ANEXO I

RESTRITO

Fonte:SG com base em dados das requerentes – fonte ofício 386/2014 (abate) e capacidade (AnexoI)

471. Conforme se verifica no quadro acima, Ponta Porã e Coxim em 2013 produziram mais do que a capacidade máxima informada ao SBDC (ratificando as conclusões expressas ao longo deste parecer a respeito da necessidade de se ter cautela ao mensurar capacity share). De todo modo, a capacidade ociosa da JBS seria, em 2013, de RESTRITO cabeças em MS.

472. Caso seja somado a tal número ainda RESTRITO de ociosidade da planta de Anastácio ter-se-á um total de capacidade ociosa de RESTRITO

473. A JBS, em petição de 18 de março de 2014, alegou que a planta de Campo Grande, SIF 888, com RESTRITO de capacidade, na realidade, necessita de investimentos para voltar a funcionar. Mesmo assim, ou seja, mesmo desconsiderando a referida planta e mesmo desconsiderando a planta de Anastácio, recém adquirida, verifica-se que a JBS possui capacidade ociosa de abate de RESTRITO cabeças no estado, equivalente a RESTRITO vezes o tamanho da planta de Cassilândia que está arrendando, cuja capacidade de abate é de apenas RESTRITO cabeças.

V.4.3.7.1.3 – Capacidade ociosa – SP

474. No que diz respeito a SP, a planta que se busca locar é a de Santa Fé do Sul, com abate em 2012 de RESTRITO cabeças, muito embora a referida planta seja classificada como MB5, que em teoria poderia abater apenas RESTRITO cabeças como capacidade máxima. Novamente, tal demonstra como a análise comumente realizada com base em MBs pode ser falha.

475. Se for considerada a capacidade ociosa de todas as plantas da JBS será possível verificar que a empresa pode abater RESTRITO cabeças de boi, valor RESTRITO vezes superior ao tamanho da planta que a JBS pretende arrendar.

CADE/MJ
Fls. 1340

Tabela 51 - CAPACIDADE OCIOSA – SP - CONSIDERANDO AS PLANTAS DE BARRETOS E PRESIDENTE EPITÁCIO

RESTRITO

Fonte:SG com base em dados das requerentes – fonte ofício 386/2014 (abate) e capacidade estudo já referido da consultoria Tendências.

476. Ou seja, em São Paulo, a planta a ser alugada é a de Santa Fé do Sul (SIF 545). A outra planta que era utilizada pelo Rodopa no estado era a de Ipuã (SIF 1387), que estava apenas processando, sem fazer abate e que era arrendada ao Rodopa e foi devolvida. Primeiramente, consta que o JBS conta com quatro plantas frigoríficas no estado de São Paulo desde a operação de fusão com o Bertin, em 2009 (Barretos SIF 76, Andradina SIF 385, Lins SIF 337 e Presidente Epitácio SIF 458). Dessas quatro plantas, apenas duas estão, no momento, realizando abate (Lins e Andradina), enquanto as outras duas (Barretos e Presidente Epitácio) trabalham apenas com processamento.

477. Com efeito, em sua manifestação de 18 de março de 2014, a JBS teria esclarecido ao SBDC que as plantas das referidas localidades estão atualmente dedicadas apenas e tão somente a desossa. Alegaram as requerentes que as áreas anteriormente dedicadas ao abate de tais plantas agora são utilizadas para desossa apenas. Alegou, também, que "como decorrência dessa adaptação e em virtude de outros movimentos adotados pela JBS, não há perspectiva de retomar o abate de animais nessas plantas, o que implicaria em novas reformas e relevantes investimentos".

478. Ora, com a devida vênia, não parece crível a referida explicação. Conforme referida no item V.I.3, a própria JBS esclareceu que o investimento para uma planta de abate é RESTRITO vezes menor que o investimento específico de uma planta de desossa. Assim, sendo Barretos e Presidente Epitácio plantas de elevado porte (MB1 e MB2), não há como conceber que seja necessário "relevantes investimentos" para que se proceda ao abate em tais estabelecimentos.

479. Além disto, esta argumentação é contraditória com a ideia utilizada pelo SBDC que a classificação por intermédio de "MBs" utilizada em vários atos de concentração do setor é uma forma segura de alegar que há grande capacidade ociosa na indústria. Na realidade, a requerente utiliza o cálculo de capacidade por meio de "MBs" quando lhe é conveniente (aumentando a capacidade ociosa do setor para demonstrar a existência de rivalidade). De todo modo, aceitando que Barretos e Presidente Epitácio não podem realizar nenhum abate (e que a capacidade da empresa encolheu de 2010 para 2013), mesmo sendo as plantas de Barreto e de Pres. Epitácio do tipo RESTRITO, ainda assim, a JBS teria capacidade ociosa equivalente e até mesmo superior RESTRITO ao tamanho da planta de Santa Fé do Sul (que abateu RESTRITO cabeças em 2013), conforme se verifica no quadro abaixo:

Tabela 52 - CAPACIDADE OCIOSA SEM AS PLANTAS DE BARRETOS E PRESIDENTE EPITÁCIO

CA
FLS. 1311

RESTRITO

V.4.3.7.1.4 – Debate sobre a racionalidade das locações da presente operação

480. No presente caso está-se tratando de um contrato de locação de algumas plantas frigoríficas (e não de compra e venda de plantas frigoríficas), em cenário de elevada capacidade ociosa do locatário, sem que exista uma perspectiva no curto prazo de que o mercado cresça mais, percentualmente, do que a capacidade ociosa existente nos referidos estados.

481. Relembre-se que parte das plantas assumidas pela JBS no período de 2009 a 2013 simplesmente deixaram de funcionar, já que a quantidade de plantas em operação caiu ao longo do tempo:

Tabela 53 – Plantas ativas da JBS – 2010/2013 (considerou-se as plantas assumidas pela JBS em 2011 como se dela fossem em 2010 e assim por diante, ano a ano)

	2009	2010	2011	2012
Empresa	Plantas	Plantas	Plantas	Plantas
JBS	52	48	47	42
Marfrig	19	21	21	15
Minerva	5	8	7	7
Mataboi	3	2	2	3
Rodopa	4	4	3	3
Navi carnes	4	4	4	4
BRF	2	2	2	2
Vale Grande	5	5	2	4
Frigol	2	2	2	2
Plena	2	2	2	2
Frisa	2	2	2	2
Iguatemi	1	1	2	2
Nosso	1	1	1	2
Subtotal (dos frigoríficos com mais de uma planta)	102	102	97	90
Outros (franja)	133	134	129	138
Total	235	236	226	228

Fonte: SG com base no SIGSIF

482. Ou seja, a JBS está adquirindo cada vez mais plantas para usar cada vez menos plantas, aumentando sua ociosidade à medida que se verifica um processo de concentração no setor, ao mesmo tempo que alega não ter ociosidade como parte da racionalidade da operação.

CADE
Fls 1312
D

483. A justificativa padrão para este tipo de comportamento utilizada pela JBS em casos anteriores era que o preço dos ativos à época era justificável para garantir-lhe um crescimento sustentável a longuíssimo prazo.

484. Por outro lado, neste caso, tal argumento (independentemente de seu mérito) não se sustenta, mesmo em teoria. Ou seja, não caberia argumentar aqui, portanto, conforme feito em outros casos, que a empresa requerente está adquirindo plantas atualmente, porque o preço das referidas plantas está bom e que a intenção da JBS é capitalizar tal barganha no longo prazo.

485. Ora, o aluguel de plantas, concomitante com uma capacidade ociosa grande não auxilia nem no curto nem no longo prazo a economia da requerente. Tal serve apenas para sinalizar um acordo de cavalheiros entre concorrentes ou para ter certeza de que tais ativos não serão utilizados para imprimir maior grau de rivalidade no mercado. Tal conclusão se dá, porque, do ponto de vista mercadológico, conforme se demonstrará a seguir, a JBS não se livrou do ônus de explicar a racionalidade econômica subjacente a esta operação, no contexto em que ela se encontra. Dito de outra forma, ausente uma estratégia anticompetitiva ou concentracionista a longo prazo, a JBS estará perdendo dinheiro ao locar estas plantas de seu concorrente.

V.4.3.7.2 – Análise das justificativas da JBS

486. Apesar de a JBS deter plantas frigoríficas inativas ou que não estejam operando em suas capacidades totais nos mesmos Estados onde se localizam as plantas pretendidas (Goiás, Mato Grosso do Sul e São Paulo), a empresa alegou a esta Superintendência que seria uma boa oportunidade de incrementar suas atividades de abate, pois a descontinuação ou redução das atividades das plantas que já detém é comum devido a alguns fatores, como:

i) falta de mão de obra local, qualificada para atuar em plantas frigoríficas;

ii) indisponibilidade de gado;

iii) dificuldade no acesso às plantas em virtude de más condições e disponibilidade de transporte público;

iv) dificuldade em escoar o gado; e

v) problemas (ambientais) decorrentes de falta de abastecimento de água, saneamento, entre outros.

V.4.3.7.2.1- Falta de mão de obra

CADE/MJ
Fls. 1313
D

487. A respeito do argumento de "falta de mão de obra" em alguns municípios, cabe fazer um comentário geral, qual seja: mão de obra não é um "ativo imóvel". Pelo contrário, as plantas frigoríficas é que são imóveis.

488. Daí que este argumento é um tanto quanto questionável por si só.

489. De todo modo, as cidades em que a JBS já possui plantas tem bastante mão de obra. A este respeito, cabe mencionar que:

- Em Goiás, a JBS pretende alugar plantas em Cachoeira Alta. Tal cidade possui PIB menor, população reconhecidamente menor e menor densidade populacional do que as cidades nas quais a JBS já possui plantas. Assim, deve haver menos mão de obra disponível em Cachoeira Alta e menos infraestrutura logística do que aquela existente nas cidades de Anápolis, Senador Canedo, Goianira e Mozarlândia. Góias.

- Com relação a São Paulo, a planta a ser arrendada (em Santa Fé do Sul) está em posição claramente inferior com relação às demais, já que tem menos população e menos área territorial. O referido município apenas tem maior densidade demográfica que os demais, mas tal fato é devido à pequena área do município.

- Com relação a Mato Grosso do Sul, a população e o território de Cassilândia são menores que o das outras cidades. A densidade populacional de Cassilândia é apenas superior ao de Coxim. Assim, não é correto alegar que há mais mão de obra em Cassilândia do que em outros municípios em que a JBS efetivamente possui capacidade ociosa.

CARACTERÍSTICAS POPULACIONAIS DOS MUNICÍPIOS DE GO

	Anápolis	Sen.Canedo	Goiânia	Mozarlândia	Cachoeira Alta
Capacidade ociosa da JBS	RESTRITO	RESTRITO	RESTRITO	RESTRITO	
População estimada 2013	357.402	95.018	1.393.575	14.360	11.348
População 2010	334.613	84.443	1.302.001	13.404	10.553
Área da unidade territorial (km²)	933,156	245,283	732,802	1.734,36	1.654,55
Dens. demográfica (hab/km²)	358,58	344,27	1.776,74	7,73	6,38

Elaborado pela SG sobre dados das requerentes e do IBGE

CARACTERÍSTICAS POPULACIONAIS DOS MUNICÍPIOS DE SP

	Barretos	Andradina	Lins	Presidente Epitácio	Santa Fé do Sul
Capacidade ociosa da JBS	RESTRITO	RESTRITO	RESTRITO	RESTRITO	
População estimada 2013	117.779	57.145	75.117	43.155	30.872
População 2010	112.101	55.334	71.432	41.318	29.239

CADE/SG Fls. 1314

Área da unidade territorial (km²)	1.565,639	964,190	571,538	1.260,241	206,186
Dens. demográfica (hab/km²)	71,60	57,39	124,98	32,79	141,81

Elaborado pela SG sobre dados das requerentes e do IBGE

CARACTERÍSTICAS POPULACIONAIS DOS MUNICÍPIOS DE MS

	Campo Grande	Nova Andradina	Coxim	Ponta Porã	Naviraí	Cassilândia
Capacidade ociosa da JBS	RESTRITO	RESTRITO	RESTRITO	RESTRITO	RESTRITO	
População estimada 2013	832.352	49.104	32.948	83.747	49.827	21.491
População 2010	112.101	45.585	32.159	77.872	46.424	20.966
Área da unidade territorial (km²)	8.092,951	4.776,002	6.409,224	5.330,448	3.193,541	3.649,724
Dens. demográfica (hab/km²)	97,22	9,54	5,02	14,61	14,54	5,74

Elaborado pela SG sobre dados das requerentes e do IBGE

V.4.3.7.2.2- Indisponibilidade de gado

490. No que diz respeito à disponibilidade de bovinos, é no mínimo duvidoso que se entenda o mercado relevante de abate como sendo estadual e se faça o argumento de que bois não se locomovem e que não é possível adquirir bovinos de uma região estadual específica porque a planta encontra-se em outra região, sem fazer minimamente algum tipo de argumento complementar, relacionado ao custo de movimentação. Por outro lado, caso eventualmente, o custo de transporte do boi seja muito caro, tal fato tende a sinalizar que, talvez, o mercado relevante estadual informado pelas requerentes seja amplo demais, o que não foi argumentado.

491. Também, cabe recordar que as plantas frigoríficas são ativos imóveis e que o rebanho bovino é móvel, podendo assim se deslocar, havendo-se dificuldades, mesmo em teoria, de aceitar o argumento de que a falta de bovinos em uma planta é verificada.

492. De todo modo, adentrando no mérito sugerido pela requerente, é possível chegar a algumas conclusões. A primeira delas é que em todos os municípios que possuem rebanho de bovinos, há razoável rebanho de gado para ser abatido.

- Em MS, verifica-se que o rebanho de Cassilândia é menor que o rebanho de Coxim, de Nova Andradina e de Campo Grande;

- Em SP, o rebanho de Santa Fé do Sul é menor que o rebanho de Barretos, de Presidente Epitácio e de Andradina. Santa Fé do Sul tem rebanho levemente maior que o de Lins. De todo modo, não há razão para entender que Lins está em posição de extrema desvantagem em relação ao rebanho bovino que a planta que a JBS está querendo alugar da Rodopa.

CADE
Fls 1345
D

- Em GO, o rebanho bovino de Cachoeira Alta é menor do que aquele existente no município de Mozarlândia (município em que JBS possui capacidade de abate). Ainda que Cachoeira Alta possua rebanho maior que Goiânia, Senador Canedo e Anápolis, como se demonstrará a seguir, mesmo tal fato, também, merece ser relativizado, considerando, em especial, a existência de grande rebanho bovino nos municípios imediatamente vizinhos a estes municípios (Goiânia, Senador Canedo e Anápolis). Anápolis está próximo de Pirenópolis (com rebanho de 143 mil cabeças) e de Jaraguá (com rebanho de 170 mil cabeças). Senador Canedo está próximo de Bela Vista do Goiás (com rebanho de 142 mil cabeças) e de Piracanjuba (com rebanho de 226 mil cabeças).

Tabela 54 - CARACTERÍSTICAS DOS MUNICÍPIOS DE MS

	Campo Grande	Nova Andradina	Coxim	Ponta Porã	Naviraí	Cassilândia
Capacidade ociosa da JBS	RESTRITO	RESTRITO	RESTRITO	RESTRITO	RESTRITO	
Bovinos – 2012	593.592	424.336	486.800	201.865	229.777	261.445

Elaborado pela SG sobre dados das requerentes e do IBGE

Tabela 55 - CARACTERÍSTICAS DOS MUNICÍPIOS DE SP

	Barretos	Andradina	Lins	Presidente Epitácio	Santa Fé do Sul
Capacidade ociosa da JBS	RESTRITO	RESTRITO	RESTRITO	RESTRITO	
Bovinos – 2012	45.530	66.336	25.629	108.498	26.114

Elaborado pela SG sobre dados das requerentes e do IBGE

Tabela 56 - CARACTERÍSTICAS DOS MUNICÍPIOS DE GO

	Anápolis	Sen.Canedo	Goiânia	Mozarlândia	Cachoeira Alta
Capacidade ociosa da JBS	RESTRITO	RESTRITO	RESTRITO	RESTRITO	
Bovinos – 2012	77.298	19.300	34.898	172.700	157.200

Elaborado pela SG sobre dados das requerentes e do IBGE

CADE
Fls. 1346
D

Figura 37 – **CARTOGRAMA DOS BOVINOS EM GOIAS**

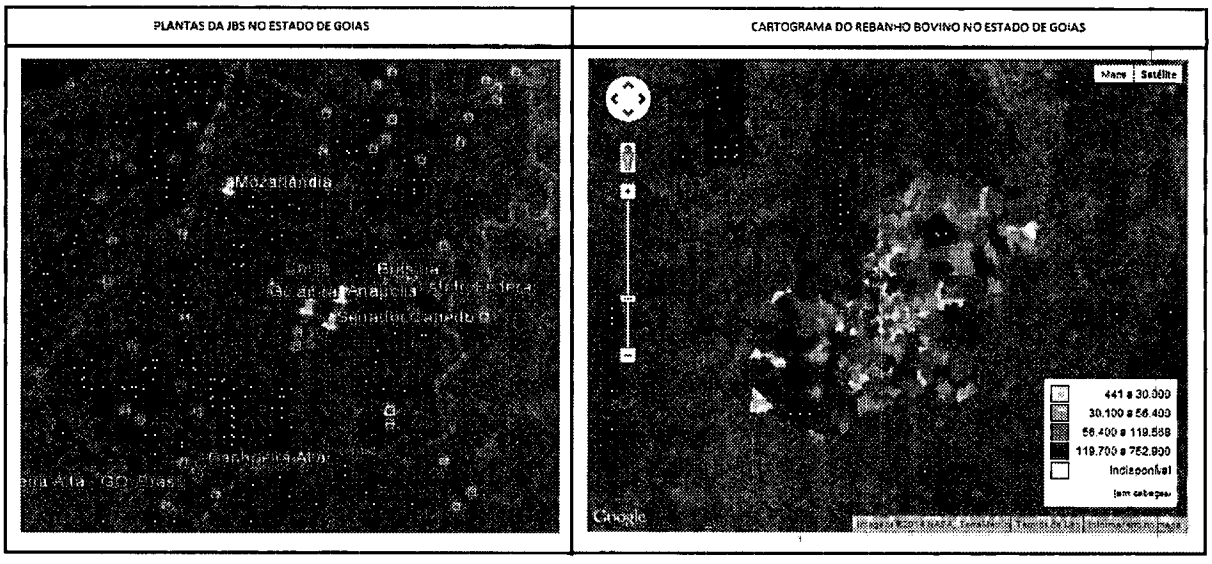

Elaborado pela SG sobre dados das requerentes e do IBGE

V.4.3.7.2.3- Dificuldade de acesso à planta e condições de transporte público

493. Em relação à dificuldade de acesso à planta e de transporte, a JBS não fez nenhum tipo de consideração específica, trazendo as peculiaridades de cada município à discussão.

494. Mesmo assim a SG buscou quantificar qual é a frota de automóveis e de veículos em geral em cada município analisado. Em relação a alguns municípios, o IBGE não dispunha de dados sobre a frota existente.

495. De todo modo, o que se pode demonstrar é que o PIB dos municípios que a JBS pretende alugar as plantas é muito menor que o PIB de outros municípios em que efetivamente possui capacidade ociosa. Dificilmente, municípios com PIB menores que outros teriam mais infraestrutura de transporte urbano, com maior número de ônibus ou melhor conservação das estradas.

Tabela 57 - CARACTERÍSTICAS DOS MUNICÍPIOS DE GO

	Anápolis	Sen.Canedo	Goiânia	Mozarlândia	Cachoeira Alta
Capacidade ociosa da JBS	RESTRITO	RESTRITO	RESTRITO	RESTRITO	
Frota automóveis – 2012	103.959	13.693	N/I	1.695	1.387
Total de Veículos – 2012	209.117	30.816	N/I	5.551	3.057
PIB - (Mil Reais) – 2011	12.119.553	3.720.499	27.668.222	363.181	126.702

Elaborado pela SG sobre dados das requerentes e do IBGE

Tabela 58 - CARACTERÍSTICAS DOS MUNICÍPIOS DE SP

	Barretos	Andradina	Lins	Presidente Epitácio	Santa Fé do Sul
Capacidade ociosa da JBS	RESTRITO	RESTRITO	RESTRITO	RESTRITO	
Frota automóveis – 2012	N/I	N/I	N/I	N/I	
Total de Veículos – 2012	N/I	N/I	N/I	N/I	
PIB - (Mil Reais) – 2011	2.198.231	1.401.394	2.148.481	505.399	671.425

Elaborado pela SG sobre dados das requerentes e do IBGE

Tabela 59 - CARACTERÍSTICAS DOS MUNICÍPIOS DE MS

	Campo Grande	Nova Andradina	Coxim	Ponta Porã	Naviraí	Cassilândia
Capacidade ociosa da JBS	RESTRITO	RESTRITO	RESTRITO	RESTRITO	RESTRITO	
Frota automóveis – 2012	232.924	10.568	N/I	N/I	9.763	N/I
Total de Veículos – 2012	453.531	24.154	N/I	N/I	23.088	N/I
PIB - (Mil Reais) – 2011	15.722.330	117.653	499.640	1.176.540	925.910	364.813

496. Neste sentido, não é possível inferir que há dificuldade alguma de transporte que impeça a elevação da produção das plantas nas plantas da JBS atuais.

V.4.3.7.2.4- Dificuldade de escoar o gado

497. A JBS alega que não possui condições de aumentar sua produção em razão de alguns municípios em que possui plantas, há dificuldades em escoar o gado. Por outro lado, é necessário recordar que a JBS ao fazer a compra ou a construção de plantas frigoríficas, deve, minimamente, ter pensado na logística de sua produção, sendo extremamente improvável que uma empresa privada possa fazer investimentos em cidades que não possuem minimamente qualquer viabilidade de escoar o principal produto do ativo que está sendo adquirido ou construído pela mesma.

498. De todo modo, mesmo que tal argumento pudesse ter algum grau de viabilidade de ser apresentado, o mesmo valeria apenas e tão somente para as plantas que não abateram nenhum animal em 2013. Com efeito, as plantas que abateram animais em 2013 conseguiram de alguma forma escoar as carcaças dos mesmos ou os cortes de varejo decorrentes.

499. Cabe recordar, assim, que salvo os casos de Senador Canedo, Presidente Epitácio e Barretos, todas as demais cidades efetivamente escoaram gado, conforme demonstrado no

item V.4.3.7.1. Ou seja, mesmo na hipótese extremamente improvável de Barretos, Sen.Canedo e Pres.Epitácio serem cidades em que não entra ou nem sai nenhum bovino, por questões de infraestrutura, ainda assim, haveria uma série de outras cidades sem os referidos entraves e que a JBS poderia utilizar para abater bovinos, sem a necessidade de alugar qualquer ativo de terceiro.

V.4.3.7.2.5- Problemas ambientais, (falta de água ou falta de saneamento)

500. Outro argumento utilizado pela JBS seria que em alguns municípios haveria falta de água ou problemas ambientais, tornando necessário o aluguel das plantas do Rodopa, em razão desta limitação de alguns municípios em que a mesma teria capacidade ociosa. Por outro lado, conforme verificado abaixo, há menos unidades de abastecimento de água nas cidades objeto do contrato de aluguel com o Rodopa do que as cidades em que a JBS já está estabelecida.

501. Portanto, novamente, verifica-se não ser possível aceitar o referido argumento, feito de forma extremamente vaga pelo requerente.

Tabela 60 - CARACTERÍSTICAS DOS MUNICÍPIOS DE GO

	Anápolis	Sen.Canedo	Goiânia	Mozarlândia	Cachoeira Alta
Capacidade ociosa da JBS	RESTRITO	RESTRITO	RESTRITO	RESTRITO	
Abastecimento de água (unid.)	109.747	16.938		3.196	2.881

Elaborado pela SG sobre dados das requerentes e do IBGE

Tabela 61 - CARACTERÍSTICAS DOS MUNICÍPIOS DE SP

	Barretos	Andradina	Lins	Presidente Epitácio	Santa Fé do Sul
Capacidade ociosa da JBS	RESTRITO	RESTRITO	RESTRITO	RESTRITO	
Abastecimento de água (unid.)	38.523	19.377	23.510	11.911	10.729

Elaborado pela SG sobre dados das requerentes e do IBGE

Tabela 62 - CARACTERÍSTICAS DOS MUNICÍPIOS DE MS

	Campo Grande	Nova Andradina	Coxim	Ponta Porã	Naviraí	Cassilândia
Capacidade ociosa da JBS	RESTRITO	RESTRITO	RESTRITO	RESTRITO	RESTRITO	
Abastecimento de água (unid.)	276.709	18.538	13.462	24.297	16.991	7.789

CADE/MJ
Fls. 1319
D

502. No que tange às questões de abastecimento de água e de saneamento, cabe considerar, também, que Cachoeira Alta é a cidade com menor número de unidades atendidas de abastecimento de água.

V.4.3.7.2.6 – Conclusão sobre as justificativas da JBS

503. Como se pode perceber, mesmo com somente uma análise exploratória, os cinco elementos de justificação para a operação expressos pelas requerentes (falta de mão de obra, falta de gado, dificuldade de acesso às plantas, dificuldade de escoar o gado e problemas sanitários) não parecem merecer concordância desta SG para justificar a necessidade da JBS de se expandir por meio de novas aquisições/arrendamentos. Tal conclusão, para casos de estados em que ela conta com plantas que não operam para abate, parece-nos inclusive e a princípio, absoluta.

504. Já pelo lado do Rodopa, não é possível compreender a racionalidade de se desfazer de todos seus ativos produtivos e, por consequência, quase que renunciando a uma possível capacidade mínima de honrar seus compromissos para com os seus credores.

505. Deve-se lembrar que o Rodopa conta com ativos tangíveis e intangíveis que não são abrangidos pela operação. Há aqueles que estão sem uso no momento, como as plantas frigoríficas de Sinop e Canarana, ambos em Mato Grosso (a planta de Canarana, em particular, foi adquirida recentemente: em finais de 2012), que poderiam ser alienadas para equalização do problema financeiro da empresa e que estão em região geográfica de grande interesse da JBS. Ao mesmo tempo, ao abandonar completamente suas operações, o Rodopa está diminuindo os valores intangíveis, como marcas.

506. Da mesma forma, a completa parada de operações e o arrendamento de plantas próprias à JBS – que acarreta direito de preferência numa possível futura aquisição – diminuem a precificação da empresa como um todo, já que ela conta com diversas características que, tomadas em conjunto, significariam um prêmio a ser pago por qualquer possível comprador, como escala de produção, verticalização (couro e produtos de higiene e limpeza), base geográfica ampla, possibilidade expansão (plantas de Sinop e Canarana, que estão paradas) e fundo de comércio (no mercado interno em autosserviço e food service e no exterior).

507. Assim, sob o ponto de vista racional, a operação, como colocada, não parece fazer sentido a primeira vista para o Rodopa de um ponto de vista estrito de captar recursos, salvo se estivermos a tratar de um caso de failling firm em que apenas há um interessado, mas essa hipótese não foi apresentada como tal, embora tenha sido apontada fortemente a inviabilidade financeira da empresa no médio/longo prazo. Tal tópico será tratado na seção seguinte.

508. Tudo em vista, a análise aqui empreendida reforça a tese de que tanto a operação quanto a saída pura e simples do Rodopa do mercado seriam prejudiciais à concorrência.

1320

509. Vale fazer, por fim, um último comentário a respeito da utilização de capacidade ociosa pela JBS e sua estratégia de absorção de frigoríficos rivais. Ainda que se reconhecesse, *ad argumentandum*, que eventualmente a utilização pela JBS de sua capacidade total enfrente algumas dificuldades por ela narradas nestes autos, o que parece estar ocorrendo, no mínimo, é uma escolha, pela empresa, de lidar com essa situação pela via de múltiplas concentrações, ao invés de empreender esforços internos no sentido de utilizar de modo mais eficiente a sua capacidade já existente. De modo simples, o custo privado de adquirir novas plantas de concorrentes seria menor que o custo privado de empreender esforços de eficiência interna (somando-se, direta ou indiretamente, os benefícios privados de ter um concorrente a menos no mercado a cada aquisição).

510. Ocorre que essa escolha privada, a partir do momento que passa a gerar custos públicos elevados, na forma de redução substancial da concorrência, passa a se tornar ilegítima. E passa a ser especialmente ilegítima quando se vislumbra que o alegado aumento de capacidade almejado pela JBS (presumindo-se verdadeira essa necessidade) pode ser atingido por eficiência própria, por meio de maiores esforços para utilização de capacidade já existente, opostamente a aquisições contínuas de capacidade externa de concorrentes com efeitos negativos ao mercado.

511. Além disto, mesmo que do ponto de vista eminentemente privado, a realização de uma operação que gera concentração deve ser justificada, minimamente, por algum tipo de uma racionalidade empresarial compreensível e lícita. No contexto do presente caso, a JBS está adquirindo cada vez mais plantas para usar cada vez menos plantas, aumentando sua ociosidade à medida que se verifica um processo de concentração no setor.

512. Assim, está-se na presença de um cenário em que o maior agente está realizando sucessivas aquisições de plantas de agentes menores, seguidas da diminuição de seu market share e da não utilização (ou açambarcamento) das referidas plantas ou de outras plantas de sua propriedade. Neste cenário de crescente ociosidade própria, a requerente não se desincumbiu do ônus de demonstrar que o presente contrato de locação é justificado pela busca de eficiências legítimas vis-à-vis a vasta capacidade ociosa que está à sua disposição e à eliminação de um agente *maverick* de mercado.

V.5. Argumento de *failing firm*

513. Uma característica relevante de análise do presente caso diz respeito do fato de o Rodopa encontra-se em dificuldades financeiras, e que pretende retirar-se do mercado.

514. No voto do Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo referente ao AC nº 08012.004423/2009-18 (Sadia/Perdigão) houve tratamento sobre o argumento da failing firm. O Conselheiro assim se exprimiu:

> "Assim, a teoria da *failing firm*, capaz de justificar a aprovação de um ato de concentração, só deve se aplicar naqueles casos raros e restritos nos quais ficar indubitavelmente comprovado que, ao final, a não ocorrência daquela fusão específica trará conseqüências piores aos consumidores do que a sua

ocorrência. Nesse âmbito, deve-se comprovar a existência dos seguintes requisitos:[60]

(i)A firma insolvente deve ser efetivamente incapaz de cumprir com as suas obrigações financeiras;

(ii)A firma deve ser incapaz de se reorganizar por meio de falência ou recuperação de empresa;

(iii)A firma deve empreender esforços de boa-fé para encontrar compradores que representem menos riscos antitruste; e

(iv)Deve-se comprovar que, no caso de não ocorrência da fusão notificada, os ativos da firma sairão do mercado, prejudicando os consumidores."

515. Como se verifica, a *failing firm* não é tipo banal, tampouco, usual na análise antitruste, sendo argumento excepcional em casos excepcionais sobre os quais devem incidir uma série de condicionantes.

516. No Anexo I do formulário de submissão deste Ato de Concentração, a requerente não utilizou o argumento da *Failing Firm.*

517. Inclusive, mencionou no item XI.1 do Anexo I do formulário que *"caso a Operação não fosse concretizada, **outros concorrentes poderiam locar as plantas em questão**"*. Portanto, não houve argumentação de que esgotou-se qualquer alternativa viável de aquisição da empresa capaz de gerar menores efeitos anticompetitivos ao mercado.

518. Certamente que as requerentes esclareceram que o estado financeiro do frigorífico Rodopa era precário. Todavia, tal se deve não a um problema de cunho comercial (falta de qualidade ou de aceitação dos produtos do Rodopa por parte dos consumidores), mas sim a uma discussão de falta de capital de giro, podendo esta questão gerar um "sério problema de liquidez". A este respeito, de acordo com as requerentes, ao responderem o ofício 386, afirmou-se que:

> Inicialmente, as Partes esclarecem que os problemas financeiros pelos quais a Rodopa vem passando não estão relacionados aos produtos por ela ofertados ou à sua aceitação no mercado. Ao contrário, a crise financeira da Rodopa se deve à atuala conjuntura do mercado financeiro internacional e do sistema bancário nacional, que vem dificultando o acesso da empresa a linhas de financiamento de capital de giro de longo prazo. Desde o ano de 2012, vem havendo grave deterioração da confiança dos investidores internacionais em títulos de dívida de empresas sediadas em países emergentes, o que

[60] Conforme delineado pelo Guia americano de controle de atos de concentração (U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE; FEDERAL TRADE COMMISSION. **Horizontal Merger Guidelines.** Issued in August 19, 2010, p. 35).

CADE/M
Fls. 1322
D

culminou na restrição dessa fonte de captação às empresas brasileiras, principalmente aquelas com ratings abaixos do grau de investimento, como é o caso da Rodopa. Em particular, note-se que, ao analisarem a Rodopa, as empresas de rating alertaram para o endividamento de curto prazo da empresa e para a necessidade de ampliação da quantidade de fábricas em operação. Não obstante, para aumentar o número de fábricas em operação, a Rodopa necessita captar recursos de longo prazo, o que não tem sido viável, inclusive em razão do baixo rating associado à Rodopa.

Diante desse contexto, o caixa disponível da Rodopa que era de mais de RESTRITO em dezembro de 2012, hoje está pouco mais de RESTRITO. A situação da Rodopa, portanto, é bastante negativa, o que a levou a buscar contato com as principais empresas do setor à procura de uma possibilidade de venda, fusão ou arrendamento. A única empresa que apresentou uma proposta efetiva, além de garantir o emprego de todos os funcionário da rodopa, foi a JBS. Assim, a alienação das plantas objeto da operação sob análise tornou-se essencial para tentar diminuir os ônus associados à grave situação financeira de Rodopa e com o objetivo de buscar evitar a paralisação das plantas. Note-se, em especial, que ao contrário de outras atividades que compram partes para montar seu produto final e ao vendê-lo capturam todo custo de produtção e a respectiva margem de lucro, na indústria frigorífica bovina as Partes adquirem todo (bovino) com pagamento à vista, para processá-lo em mais de 200 produtos e subprodutos que serão vendidos individualmente. Entre a compra, venda (giro do estoque) e recebimento, leva-se em média 42 dias para vendas no mercado interno e até 60 dias nas vendas para o mercado externo. Por fim, a Rodopa esclarece que a continuidade de suas atividades, diante das dificuldades de financiamento que vem enfrentando, levará a um sério risco de liquidez em um curto prazo de tempo. Para melhor visualização dessa situação, é apresentado abaixo um resumo do endividamento da Rodopa (principalmente no curto prazo) e os seus índices de alavancagem.

Tabela 63– Alavancagem do Rodopa – RESTRITO REQUERENTES

RESTRITO

519. Tal situação por parte do Rodopa, no entanto, não difere em grande medida da grande maioria dos frigoríficos, que possuem alavancagem superior ao do Rodopa. A este respeito, por exemplo, a SG notificou estes frigoríficos da franja que responderam o seguinte:

Tabela 64 – ALAVANCAGEM DE OUTROS AGENTES – RESTRITO SBDC

520. De todo modo, as requerentes, ao responderem o ofício 386, alegaram que o Rodopa já havia procurado outras empresas do setor mas não chegou a receber uma proposta efetiva de compra dos seus ativos. Todavia, considerando o disposto no item XI.1 do Anexo I do formulário entende-se que as requerentes argumentam aparentemente que há possibilidade de locação destas plantas para outros agentes do mercado, caso se insista na referida

CADE/MJ
Fls. 1323

alternativa, não sendo a JBS a única opção disponível à Rodopa, motivo pelo qual não é possível utilizar este argumento para justificar a operação.

521. Não bastasse isso tudo, parece também haver evidências de possibilidades outras de venda/locação das plantas do Rodopa, ainda que de modo fracionado, por exemplo.

522. Também foi acostado a estes autos, ACESSO RESTRITO À REQUERENTE

523. Ou seja, parece haver possibilidades da Rodopa conseguir saldar suas dívidas por outros meios. No mínimo, não está evidente que houve esgotamento de esforços no sentido de procurar outras alternativas que não simplesmente a locação à JBS. Assim, difícil é aceitar a tese de failing firm.

524. Além disto, o fato do Rodopa passar por problemas financeiros não é capaz, por si só, de retirar as preocupações concorrenciais decorrentes da locação destas plantas, conforme já referido anteriormente.

V.6. Conclusão sobre a operação

De forma sintética:

- Trata o presente caso da locação, pela JBS, de 3 (três) unidades do Rodopa de abate e desossa de bovinos, quais sejam: Cassilândia/MS (SIF 3112), Santa Fé do Sul/SP (SIF 545) e Cachoeira Alta/GO (SIF 1616). Ademais, uma planta de abate em Goiás (SIF 1252), de propriedade do Frigorífico Vila Boa, que anteriormente mantinha contrato de arrendamento com o Rodopa, também foi locado à JBS.

- A respeito da definição do mercado relevante em casos como o presente, a SG verificou que a definição de mercado relevante de "carne in natura" deveria ser melhorada, considerando que parece existir um mercado de frigoríficos com características peculiares, que efetuam desossa, são capazes de ofertar carne a grandes varejistas, possuem maior margem de lucro e se distinguem de grande parte dos pequenos frigoríficos.

- Com relação às participações de mercado das Requerentes nos mercados envolvidos na operação:[61]

  - Nos mercados de abate de bovinos, as requerentes teriam conjuntamente: 35-40%do abate de Goiás; 35-40% do abate de Mato Grosso; e 15-20% do abate de São Paulo. Embora neste último estado o índice de concentração seja inferior a 20%, a planta de

[61] Em relação a charque e aos subprodutos do abate, a operação não gera uma concentração horizontal com concentrações relevante (com variação de HHI inferior a 100 pontos).

CADE/MJ
Fls. 1324

Santa Fé do Sul é relevante para o escoamento do gado de MT, um dos estados mais concentrados pela JBS do Brasil, em especial, em relação à região do Vale do Araguaia.

- No mercado de oferta de carne bovina in natura, considerando todos os frigoríficos do mercado, sem segmentação, as Requerentes teriam em conjunto 30-35% do mercado (30-35% JBS + 0-5% Rodopa). Tal participação, contudo, é claramente subestimada, em razão da segmentação do mercado e da incapacidade de rivalizar de grande parte dos frigoríficos. Excluindo-se da estrutura de oferta frigoríficos com evidente incapacidade de contestação de mercado, verifica-se que a JBS possi *share* potencialmente superior a 50%, e que o Rodopa está aproximadamente na quarta posição, em um mercado caracterizado por uma imensa franja com baixo grau de rivalidade, de modo que o presente ato de concentração representa uma união de ativos extremamente significativa.

- A análise das muitas operações de concentração da JBS neste mercado, uma a uma, de forma sequencial, pode levar, por meio de uma análise descontextualizada, a uma monopolização do mercado, sem que a Autoridade Antitruste se dê conta dos problemas concorrenciais possíveis de um "movimento de concentração" do setor.

- Além de seu *market share* e posição de liderança isolada no abate e na venda de carne in natura bovina, outros fatores dão à JBS vantagens significativas em relação a grande parte de seus rivais: (i) o grande tamanho de algumas de suas plantas, com ganhos de escala; (ii) o número de plantas que possui – quase três vezes mais que o segundo concorrente – e a dispersão das plantas pelo território nacional, fatores que conferem vantagens de alocação de custos, diluição de riscos e poder de barganha; (iii) inserção significativa junto a grandes varejistas; (iv) diferenciação de seus produtos e de suas marcas, juntamente com investimentos vultuosos e crescentes em publicidade; (v) integração entre suas atividades de abate e elos adicionais da cadeia, incluindo subprodutos do abate e processados de carne; (vi) acesso a crédito amplo e diferenciado; (vii) vantagens decorrentes de sua capacidade de exportação; e outras.

- Pouquíssimos frigoríficos nesse mercado possuem alguns desses elementos de rivalidade, em nível suficiente para apresentarem-se como rivais relevantes da JBS. O Rodopa, justamente, parece ser um desses concorrentes, o que faz com que a presente operação seja especialmente preocupante, na medida em que elimina um rival (via absorção pela empresa líder) diferenciado da grande franja do mercado, em termos de *market share*, escala, número e dispersão de plantas, capacidade de acesso ao varejo, diferenciação de marca, integração, capacidade de exportação e outros fatores.

- Em especial, verifica-se que o Rodopa, nos últimos anos, foi um dos poucos frigoríficos nesse mercado capaz de ganhar mercado, quase dobrando de tamanho em três anos, sendo portanto um rival especial e potencial *maverick*, que no entanto teria, após a operação, a totalidade de sua produção incorporada pela JBS, e sua marca virtualmente retirada do mercado, representando uma perda de rivalidade relevante para o setor.

CADE/MJ
Fls. 1325
D

- À exceção de agentes como o Rodopa, trata-se de um setor com características que indicam ausência de grandes guerras de preços e que apresenta grande estabilidade dos *shares* dos agentes incumbentes, o que demonstra falta de contestabilidade de suas posições.

- Não se espera, nesta operação, qualquer diminuição de custos pela locação de plantas frigoríficas e, portanto, a geração de eficiências razoáveis.

- Exercícios quantitativos preveem potencial de aumento de preços após a operação, em todos os cenários possíveis (tanto os cenários que incluem toda a franja como concorrente, como o cenário que seleciona apenas os agentes mais próximos e como maior participação de mercado).

- Quanto à existência de poder de compra por parte das Requerentes, o parecer demonstra que tanto JBS quanto Rodopa conseguiram efetivamente comprar bovinos em preços abaixo da média do mercado.

- Desde 2009, a JBS potencialmente adquiriu mais de 40 plantas por compra ou locação no mercado em questão, representando um elevado e significativo movimento de concentração que, em conjunto com as demais vantagens competitivas gozadas pela empresa, somaram-lhe elevado poder de mercado. A operação em comento, que envolve não um frigorífico qualquer, mas sim um agente relevante no contexto desse mercado, representa uma concentração adicional particularmente preocupante.

- Tal concentração ocorre em um contexto de capacidade ociosa da JBS, conjugada com fechamento de plantas operacionais, o que coloca em xeque à racionalidade da presente operação de locação No mínimo, percebe-se que a JBS poderia empreender maiores esforços internos para utilização mais eficiente de sua capacidade já existente, opostamente a uma estratégia de crescimento via absorções sucessivas de concorrentes – em especial um concorrente diferenciado.

- Dentre as opções hipotéticas possíveis de alienação ou locação dos ativos do Rodopa, entende-se que a presente operação, tal como configurada, representa uma conformação com probabilidade de danos à concorrência. O ato de concentração, que representa mais um movimento concentracionista da JBS, a um só tempo acresce ainda mais poder de mercado à líder absoluta do setor e retira de operação o poder de mercado de um concorrente extremamente significativo, com características diferenciais importantes e que se enquadra entre os principias rivais no mercado.

CADE/MJ
Fls. 1326

VI. RECOMENDAÇÕES

525. Por todo o exposto, nos termos dos arts. 13, XII, e 57, II, da Lei nº 12529/11, c/c o art. 121,II, do Regimento Interno do CADE, recomenda-se o oferecimento de impugnação da presente operação ao Tribunal.

526. Este parecer está sendo emitido com 158 dias contados da notificação do ato de concentração

Estas as conclusões. Encaminhe-se ao Sr. Coordenador-Geral

Brasília, 13 de maio de 2014.

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

De acordo. Encaminhe-se ao Superintendente-Geral Substituto.

RICARDO MEDEIROS DE CASTRO

Coordenador-Geral de Análise Antitruste 1

CADE/MJ
Fls. 1327
D

ANEXO I – Compras JBS

" Em relação às mudanças de controle das plantas ao longo do tempo para o Brasil como um todo, considerando as mudanças desde 2009, inclusive, houve 129 mudanças de status sobre as 279 plantas com SIF ativo, sendo 116 modificações de responsabilidade da planta e 13 entradas em operação de plantas novas. Entre as 127 plantas com SIF inativo, ocorreram 42 cancelamentos desde 2009

As concentrações de plantas poderiam ser assim sistematizadas:

Incorporações da JBS

• 36 - JBS – Plantas confirmadas no SIGSIF: Das plantas com SIF ativo, 36 plantas foram incorporadas pela JBS, sobre o total de 116 mudanças de controle registrados no SIGSIF;

• 3 - JBS - Plantas confirmadas sem mudar no SIGSIF - Além das 36 mudanças para a JBS constantes do cadastro do MAPA, devem ser agregadas pelo menos mais duas plantas do Independência (Campo Grande/MS e de Senador Canedo/GO) e uma do Guaporé (Castelo dos Sonhos, Distrito de Altamira/PA, que estaria em término de construção), todas as três com assunção de controle pela JBS confirmadas mas ainda não transferidas no cadastro do SIGSIF, perfazendo 39 plantas assumidas confirmadas; e

• 9 - JBS – Indícios de incorporação de outras plantas - Ademais, existem indícios de que mais nove plantas estariam **arrendadas à JBS e inoperantes** [(Novo Repartimento/PA, que era do Equatorial e estaria em construção) (Distrito de Extrema, em Porto velho/RO, que era do Guaporé e estaria em construção) (Várzea Grande, Rondonópolis e Juara, todas em MT e pertencentes ao Pantanal) (Barra do Garças/MT, que pertence ao Margen) (Ribas do Rio Pardo/MS, que pertence ao FrigoEstrela) (Goianira/GO, informada como arrendada ao Mouran, mas o Mouran é controlado pela JBS e a planta está sob responsabilidade da Marfrig junto ao MAPA) (Matupá/MT, arrendada ao Grupo Durli)]. Todos estes indícios devem ser investigados pelo CADE com o devido cuidado. Se os fatos sobre essas nove plantas descritos como indícios forem verdadeiros, o número de plantas assumidas pela JBS sobe a 48.

Incorporações dos concorrentes

• Concorrentes com concentração - A Marfrig incorporou 14 plantas, Vale Grande 4, Minerva, Rodopa e Iguatemi 2 plantas cada, e Frigol, Frig. Nosso, Navi Carnes e Plena Alimentos, 1 planta cada os quais, juntos, somam 28 plantas;e

• Concorrentes sem concentração - Todas as outras 52 mudanças de controle foram tão somente ou troca de agentes econômicos, não havendo concentração, ou os adquirentes eram entrantes no mercado, permanecendo com uma planta somente.

Assim, na base de dados do SIGSIF, houve 116 mudanças de controle, sendo que 64 mudanças de controle significaram, de fato, concentração. Como existem três plantas adquiridas pela JBS, com confirmação, mas ainda não transferidas no SIGSIF, o número de plantas adquiridas pela JBS sobe a 39 (36 + 3) e o de transferências com confirmação sobe a 67 (64 + 3). Ao se considerar os indícios sobre nove outras plantas adquiridas pela JBS e não transferidas no SIGSIF, o total de plantas assumidas pela JBS subiria a 48 (36 + 3 + 9) e o número de plantas concentradas iria a 76. Abaixo construiu-se uma Tabela que resume o descrito.

Resumo das concentrações de plantas frigoríficas desde 2009

CADE/MJ
Fls. 1328
D

Empresa	Número de plantas concentradas confirmadas	Percentual do total	Número de plantas concentradas (contando com as não confirmadas)	Percentual do total
JBS	39 (36 plantas transferidas no SIGSIF + 3 plantas não transferidas no SIGSIF)	58,2	48 (39 plantas com transferência confirmadas + 9 plantas com indícios de transferências)	63,2
Marfrig	14	20,9	14	18,4
Outros (salvo o Vale Grande, todos concorrentes concentraram 2 plantas ou menos)	14	20,9	14	18,4
Não houve concentração				
Total	67	100	76	100

Elaboração SG"

CADE/MJ
Fls. 4329

ANEXO II - Simulação

Abaixo estão apresentados os *market shares* das Requerentes em carne in natura, em alguns dos cenários selecionados, que foram selecionados por serem ao mesmo tempo o mais restritivo (contrário à tese das requerentes) e o mais amplo (próximo da tese das requerentes):

Tabela 65 - DIFERENTES CENÁRIOS DE SEGMENTAÇÃO DO MERCADO DE CARNE *IN NATURA*

	JBS	Rodopa	% Conjunto	Var.HHI
Cenário 3	55-50	0-5	55-60	422
Market share geral de todos os frigoríficos	30-35	0-5	30-35	149,87

Além dos *market shares*, para se haja uma simulação de efeitos de uma concentração, é necessário ponderar qual a sensibilidade da demanda. Assim, é necessário considerar qual a elasticidade preço demanda da indústria de carne in natura. A este respeito, há uma série de estudos que alegam ser a demanda por carne inelástica a preços no Brasil, a saber:

- Antônio Cordeiro Santana e Dionísio Tadeu Ribeiro, no seu estudo "*Sistema de demanda de carnes no Brasil: Modelo de equação aparentemente não-relacionada*", concluíram que "*a demanda da carne bovina é perfeitamente inelástica a preço*"[62];

- Moisés de Andrade Resende Filho; Valéria Gama Fully Bressan; Marcelo José Braga; Aureliano Angel Bressan, no âmbito do estudo "*Sistemas de equações de demanda por carnes no Brasil: especificação e estimação*"[63] também concordam que há inelasticidade da demanda de carne, calculando-a em torno de -0,159;

- Utilizando dados para São Paulo capital, de 1957 a 1987, Bacchi & Barros constataram que, embora a demanda de carne bovina seja preço-inelástica no curto prazo (-0,51) ela se torna elástica a longo prazo (-1,09). BACCHI, M.R.P. e BARROS, G.S.C. Demanda de carne bovina no mercado brasileiro. *Revista de Economia e Sociologia Rural*, v. 30, n. 1, p.83-96, 1992.

- Santana estimou elasticidade própria preço Marshallianas para a carne bovina de -0,271. SANTANA, A.C. Mudanças recentes nas relações de demanda de carne no Brasil. *Revista de Economia e Sociologia Rural*, v. 37, n. 2, p. 51-76, 1999.[64]

[62] http://ageconsearch.umn.edu/bitstream/109115/2/63.pdf
[63] http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20032012000100002
[64] Idem Ibidem

CADE/MJ
Fls 1330
D

- Fernandes et al. (1989) estimou a elasticidade Marshalliana com relação aos próprios preços das carnes bovina como sendo de -0,29.

527. Para avaliar o comportamento da demanda, a Superintendência solicitou variáveis como preço e quantidade das requerentes. Para estimar a elasticidade própria da JBS, a SG utilizou:

- Como variável dependente o preço mensal de 2012 a 2013 da JBS em logarítimo
- Uma variável índice para capturar tendência temporal;
- Uma variável referente à atividade da demanda (o logarítimo do volume de vendas do varejo do IBGE, mensurado em hipermercados e supermercados, referente a produtos alimentícios, bebidas e fumo[65]
- O logarítimo do preço de várias espécies de carne (maminha, filé mingon, picanha, alcatra, contrafilé e traseiro), que foram instrumentalizadas por diversas variáveis de custo, fornecidas no site do IPEA/Esalq, tais como o custo dos antibióticos para tratamento de bovinos; o custo da arroba bovina; o custo dos medicamentos de bovinos; o custo da aquisição de bezerros; o custo da construção de cercas; o custo de defensivos; a soma dos custos totais; o índice de inflação chamado igpm;

[65] Conforme siete http://seriesestatisticas.ibge.gov.br/series.aspx?no=2&op=0&vcodigo=MC73&t=volume-vendas-varejo-indice-base-fixa <http://seriesestatisticas.ibge.gov.br/series.aspx?no=2&op=0&vcodigo=MC73&t=volume-vendas-varejo-indice-base-fixa>, verificado em 31/03/2014

CADE/MJ
FIS. 1331

Tabela 66 - TESTE DE ROBUSTEZ DOS MODELOS

Variável dependente: l_quant_jbs

	Instrumentos	Elasticidade	p-valor Sargan
Modelo 1	index (l_maminha = l_custoantibiot l_custoarroba l_customedicame), com variável índice	-0.8762998 p-val=0.002	0.2530
Modelo 2	(l_maminha = l_custobezerro l_custocercas l_custodefensiv l_custocot l_custoigp_m) , com variável índice	-1.257401 p-val= 0.001	0.3084
Modelo 3	(l_maminha = l_custoagricult l_custobezerro l_custocot l_custoconstciv l_custodieta l_custoigp_m) , com variável índice	-1.204568 p-val= 0.000	0.1913
Modelo 4	(l_maminha = l_custoagricult l_custobezerro l_custocot l_custoconstciv l_custodieta l_custoigp_m) , com variável índice E log atividade	-1.277331 p-val= 0.000	0.1455
Modelo 5	(l_file_mignon = l_custosemente l_customaquinas l_custoimplemen l_custocercas) , com variável índice	-1.045454 p-val= 0.018	0.1911
Modelo 6	(l_precojbstrase = l_custoagricult l_custodieta l_custoimplemen l_custoequipame l_customaodeobr l_custoantibiot l_cust > ocombusti) , com variável índice	-1.135513 p-val= 0.000	0.1472
Modelo 7	(l_contra_file =l_custobezerro l_custoantimast l_custoantibiot) com variável índice E log atividade	-0.6909991 p-val= 0.008	0.2777
Modelo 8	(l_nmalcatra = l_custocoe l_customineral l_customaquinas l_custobrinco l_custoimplemen) com variável índice E log atividade	-0.9460607 p-val= 0.000	0.6023
Modelo 9	(l_picanha = l_custocoe l_customineral l_customaquinas l_custobrinco l_custoimplemen) com variável índice E log atividade	-1.055518 p-val= 0.000	0.6483
Modelo 10	(l_fralda= l_custocoe l_customineral l_customaquinas l_custobrinco l_custoimplemen) com variável índice E log atividade	-1.058073 p-val= 0.000	0.2727
Modelo 11	(l_alcatra = l_custocoe l_customineral l_custobrinco l_custoimplemen l_custocombusti) com variável índice E log atividade	-0.7024508 p-val= 0.000	0.6395
Modelo 12	(l_contra_file = l_custocoe l_customineral l_custobrinco l_custoimplemen l_custocombusti) com variável índice E log atividade	-0.7995582 p-val= 0.000	0.4319
Modelo 13	(l_maminha = l_custocoe l_customineral l_custobrinco l_custoimplemen l_custocombusti) com variável índice E log atividade	-1.090876 p-val= 0.000	0.6805

CADE/MJ
Fls. 1332
D

Se tratássemos este setor como homogêneo, poderíamos dizer que, utilizando o modelo de Cournot[66], para não haver aumento de preços seria necessário que houvesse as seguintes eficiências:

PARTE DO SHARE CONFIDENCIAL

$$\frac{2 * Sj * Sk}{e(Sj + Sk) - (Sj^2 + Sk^2)} = restrito = 0{,}21$$

Considerando S_j o share de uma das partes e S_k o share da outra.

Considerando, também, e como sendo a elasticidade do setor.

A referida fórmula possui problemas de aplicação para elasticidades muito baixas. De todo modo, um monopolista não atua na parte inelástica da curva da demanda, assim como agentes com poder de mercado tendem a exercer seu poder em mercados com demanda inelástica (e quanto maior for a inelasticidade maior será o incentivo ao exercício de poder de mercado).

Tendo em vista a ausência de rivalidade de mercado (decorrente de ausência de movimentos de guerras de preços), bem como de possibilidade de outra variável capaz de disciplinar o mercado (como eventual entrada de novos agentes capazes de contestar o poder de mercado da JBS), utilizando-se a elasticidade calculada por BARROS e BACCHI (-0,51), estima-se que, tudo o mais constante e com base na literatura clássica do antitruste a respeito do modelo price-standard[67], seria necessário 21% de diminuição de custos por parte das representadas para que não houvesse aumento de preços, considerando tal modelagem.]

Frise-se aqui que tal modelo já parte do pressuposto que os concorrentes como Marfrig e Minerva consigam efetivamente se apropriar do desvio de demanda decorrente da parte requerente.

Por outro lado, como já referido, o presente caso não diz respeito a um modelo de Cournot, mas, sim, de Bertrand, tendo em vista que há diversos cortes de carne que estão mais próximos do modelo de bens diferenciados.

Por tanto, a SG realizou algumas simulações utilizando o PC-AIDS (Sistema de Demanda Ideal Proporcionalmente Calibrado), modelo elaborado por Roy Epstein, para verificar qual seria o impacto da presente operação. De acordo com Marcelo Ranieri Cardoso "*O que as hipóteses do PC-AIDS conseguem é gerar um sistema que simula efeitos unilaterais de uma fusão calibrando os parâmetros pré-fusão com o uso de apenas uma elasticidade-preço própria da demanda de um dos produtos, mais a elasticidade-preço própria da indústria e os*

[66] FROEB, Luke; WERDEN, Gregory. A robust test for consumer welfare enchancing mergers among sellers of a homogeneous product. Economics Letters, 58, 367-69.
[67] Idem ibidem

CADE/MJ
Fls 1333
D

market shares de todos os players do mercado em estudo. Uma premissa que o modelo manter é considerar para sua formulação um mercado de produtos diferenciados com n firmas uni-produto, cada uma delas produzindo um tipo de produto diferenciado, por exemplo, pela respectiva marca, e agindo como competidoras em um modelo de oligopólio Nash-Bertrand"[68]

Obviamente, a calibragem do modelo modifica suas conclusões substancialmente. Para minorar este tipo de problema, foram feitos vários cenários com diferentes formas de calibragem. Foram utilizados tanto o geral (com todas as empresas frigoríficas competindo entre si, incluindo franja e agentes com algum grau de diferenciação), bem como o cenário 3, que computa apenas agentes com maior grau de diferenciação.

Feitas tais considerações, foi possível chegar às diferentes formas de calibragem, conforme, explicitado no quadro abaixo.

Tabela 67 - Aumento de preços esperados (na ausência de diminuição de custos)

Cenário	Elasticid. Própria	Elasticid. Indústria	Aum. preços JBS/Rodp.	Aum. preços mercado	% pré JBS	% pré Rodopa	% pré conjunto	% pós JBS	% pós Rodopa	% pós conjunto	perda de %
3	-1	-0,159	**35,00%**	**23,90%**	55-50	0-5	55-60	55-50	0-5	55-50	0-5
3	-1,2	-0,159	**17,15%**	**12,20%**	55-50	0-5	55-60	55-50	0-5	55-50	0-5
3	-1	-0,27	**40,10%**	**27,10%**	55-50	0-5	55-60	55-50	0-5	55-50	0-5
3	-1,2	-0,27	**18,10%**	**12,50%**	55-50	0-5	55-60	55-50	0-5	55-50	0-5
3	-1	-0,51	**60,00%**	**39,20%**	55-50	0-5	55-60	55-50	0-5	55-50	0-5
3	-1,2	-0,51	**18,70%**	**12,70%**	55-50	0-5	55-60	55-50	0-5	55-50	0-5
Geral	-1	-0,159	**60,30%**	**38,10%**	30-35	0-5	30-35	30-35	0-5	30-35	0-5
Geral	-1,2	-0,159	**11,70%**	**6,10%**	30-35	0-5	30-35	30-35	0-5	30-35	0-5
Geral	-1	-0,27	**71,80%**	**45,30%**	30-35	0-5	30-35	30-35	0-5	30-35	0-5
Geral	-1,2	-0,27	**11,40%**	**5,80%**	30-35	0-5	30-35	30-35	0-5	30-35	0-5
Geral	-1	-0,51	**124,00%**	**79,00%**	30-35	0-5	30-35	30-35	0-5	30-35	0-5
Geral	-1,2	-0,51	**10,30%**	**4,90%**	30-35	0-5	30-35	30-35	0-5	30-35	0-5

Fonte: Elaboração própria com auxílio do software PCAIDS Merger Simulator 2.41. de Epstein e Rubinfeld

[68] CARDOSO, Marcelo Ranieiri. *Avaliação da simulação de efeitos unilateriais de Concentrações Horizontais: uma aplicação do modelo PC-AIDS*. Dissertação FGV, São Paulo, 2006.

Fls 4334
D

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL SUBSTITUTO

Em 13 de maio de 2014

N.º 543 Ref.: Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83. Requerente A: JBS S.A. ("JBS"). Requerente B: Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. ("Rodopa"); e Requerente C: Forte Empreendimentos e Participações Ltda. ("Forte Empreendimentos"). Adv. Req.A: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins e Maria Amaral de Almeida Sampaio. Representante Legal, Req. B e C: Sergio Longo. Acolho o Parecer Técnico nº 138 - Superintendência-Geral, de 13 de maio de 2014 e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Nos termos dos art. 13, XII, e art. 57, II, da Lei nº 12529/11, ofereço impugnação da presente operação ao Tribunal. Ao Setor Processual. Publique-se.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Superintendente-Geral Substituto

CADE/MJ
Fls. 1335

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Processo n.º 08700.010688/2013-83

Distribuído ao Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior, conforme o sorteio realizado na 53ª Sessão Ordinária de Distribuição, em 14 de maio de 2014.

ANDREIA TEIXEIRA BORGES
Chefe de Serviço

CADE/MJ
Fls. 1336

EMPRESA: AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.
CNPJ: 09.313.969/0001-97
CEI: 51.223.22746/78
PRAZO ESTIMADO: 54 meses (com previsão de término em 31/12/2018)
NOME DO PROJETO: Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário. Consiste na recuperação, manutenção, monitoramento, conservação, operação, ampliação e melhorias da Rodovia Litoral Sul (BR-116/376/PR e BR-101/SC - Trecho Curitiba - Florianópolis que compreende o Cootorno Leste de
Curitiba (BR-116), a BR-376 e a BR-101 e o contorno de Florianópolis que ainda será construído, fazendo a ligação da capital paranaense ao município de Palhoça, no Estado de Santa Catarina, com extensão de 382,3 quilômetros.
NÚMERO DA PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO: Portaria nº 29/2014 do Ministério dos Transportes
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transportes

Art.2º - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;

2) O número do ato declaratório que concedeu a habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e, conforme o caso, a expressão:

a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,

b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art. 3º - A suspensão de que trata o art. 1º pode ser usufruída nas aquisições no mercado interno ou nas importações realizadas nas condições daquele artigo no período de cinco anos, contados da data da entrada em vigor deste Ato Declaratório Executivo, conforme o art. 3º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 4º - Concluída a participação da Habilitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente habilitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 5º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação no DOU.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 14 DE MAIO DE 2014

Concede Registro Especial de Importador de bebidas alcoólicas do contribuinte que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL BRASIL EM JOINVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 268, 272, 274 e 280 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, que regulamenta a cobrança do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), e face ao que consta do processo administrativo nº 10920.722151/2013-17, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de Importador de produtos descritos no Anexo I da IN/RFB 1432, de 2013, sob o número 09202/031, o estabelecimento relacionado abaixo:

RAZÃO SOCIAL: PARTER TRADING IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

CNPJ/MF nº: 09.291.672/0001-78

ENDEREÇO: Rua Evaristo da Veiga, nº 134 - 6º Andar - Bairro Glória - Joinville/SC - CEP 89216-215

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN RFB n.º 1432 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro nos termos do art. 8º da mesma instrução.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação no DOU.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

PORTARIA Nº 261, DE 13 DE MAIO DE 2014

Estabelece regra de transição para a observância dos Procedimentos Contábeis Específicos constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público para os exercícios de 2013 e 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 22 do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, e no art. 10 da Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 244, de 16 de julho de 2012, e

Considerando o disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e nos incisos XIV, XXI, XXII e XXIII do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011;

Considerando a necessidade de elaborar o Balanço do Setor Público Nacional previsto no inciso VII do art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, a ser utilizado por todos os entes da Federação, conforme o disposto no inciso II do art. 1º da Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 184, de 25 de agosto de 2008; e

Considerando a Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, que dispõe sobre regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual, resolve:

Art. 1º Os Procedimentos Contábeis Específicos - PCE conforme dispostos na Parte III da 5ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP são de observância facultativa nos exercícios de 2013 e 2014.

Parágrafo único. Os PCE descritos na Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, serão de observância obrigatória a partir da vigência da 6ª edição do MCASP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILVAN DA SILVA DANTAS

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS
DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

PORTARIA Nº 4, DE 12 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 24 da Seção II do Capítulo IV do anexo VI da Portaria nº 117, de 7 de março de 2012, com base na Portaria nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007 (alterada pela Portaria nº 859, de 12 de dezembro de 2011), e na Ordem de Serviço nº 01, de 16 de outubro de 2013, todas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando as análises técnicas constantes do no Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil - REAFC nº 001, de 22 de janeiro de 2013 (fls. 2 a 18 do Processo nº 59601.000006/2013-83), do Relatório de Conclusão de Projeto nº 001/2014 (fls. 965 a 967, frente e verso), de 18 de fevereiro de 2014, da Equipe Técnica da GRB, os quais atestaram a regularidade do Empreendimento e o percentual de implantação de 100% para um nível de 100% de recursos financeiros liberados,

Considerando a recomendação favorável à emissão do CEI feita pela Gerente Regional de Belém, por meio Despacho nº 001/2014 - GRB/DFRP/MI (fls. 972 a 975, frente e verso), de 25 de fevereiro de 2014, em favor da Empresa CONSTRUAMEC - CONSTRUO AGRICULTURA MECANIZADA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.983.316/0001-83, com projeto localizado no Município de Ananindeua, no Estado do Pará,

Sopesando o disposto na manifestação exarada por meio do Termo de Manifestação nº 05, de 9 de maio de 2014, da Comissão Consultiva para os Fundos de Investimentos - CCFI, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida Incentivada, que recebeu recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, nas modalidades dos artigos 5º e 9º da citada Lei.

Art. 2º - A Empresa Beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DFRP, para fins de avaliação econômica, por um período de dez anos, cópias das demonstrações financeiras anuais, na conformidade do art. 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a apresentar os demonstrativos a seguir relacionados, de acordo com os preceitos do art. 4º da Portaria MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007:

I - quantidade de emprego direto mantido, comprovada pela apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, referente ao último mês do exercício social de cada ano;

II - valores dos tributos recolhidos a título de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Prestação de Serviços - ICMS, Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; e

III - quadro de produção e vendas realizadas.

Art. 3º - O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍLIO ALVES BARCELOS

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 866, DE 14 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado de Pernambuco.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, no Acordo de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública celebrado entre a União e o Estado de Pernambuco nº 013/2008 de 20 de março de 2009; e

Considerando a manifestação expressa do Governador do Estado de Pernambuco, quanto à necessidade do emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), com o propósito de apoiar o Governo do Estado de Pernambuco frente à paralisação dos policiais militares, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, pelo período necessário até que cessem os motivos que ensejaram o pedido, a contar da data de publicação desta portaria, para atuar em ações de preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio no Estado de Pernambuco.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do Ente Federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 53, REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2014

Dia: 14.05.2014
Hora: 10:00
Presidente: Vinícius Marques de Carvalho
Secretário Substituto do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos da Lei nº 8.884/1994 e da Lei nº 12.529/2011.

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

A distribuição ocorrerá por compensação, pela atribuição de peso 02 aos processos a serem distribuídos aos Conselheiros Márcio de Oliveira Junior e Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Assim cada um destes Conselheiros, ao ser sorteado para relatar um processo receberá também o processo seguinte.

Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83

Requerente: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, Maria Amaral de Almeida Sampaio, Sergio Longo

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Processo Administrativo nº 08012.006859/2008-61

Representante: Unimed Natal - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico

Representada: Clínica de Neurocirurgiões do Rio Grande do Norte Ltda. - Clineuro

Advogadns: Kalina Lígia M. F. de Mendonça França e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 14 de maio de 2014

Nº 544 - Processo Administrativo nº 08700.008551/2013-69. Representante: CADE Ex-Ofício. Representado: Instituto de Medicina, Cirurgia e Ginecologia e Hospital Cristo Rei. Advogados: Wagner Bernardino Sene e Jorge Augusto Polverini. Tendo em vista que o processo encontra-se devidamente instruído, decido, pois, pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014051500084

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE
Gabinete do Conselheiro Márcio de Oliveira Junior

Junte-se
João Aurélio Mendes Braga de Sousa
Especialista em Políticas
Públicas e Gestão Governamental

REUNIÃO DIA 22/05/2014 (quinta-feira) ÀS 10H00.
Agente Público: Conselheiro Márcio de Oliveira Junior
Assunto: AC nº 08700.010688/2013-83
Participantes: Márcio de Oliveira Junior – Conselheiro; João Aurélio Mendes Braga de Souza – Assessor; Wesley Batista – JBS; Francisco de Assis – JBS; José Marcelo Proença – JBS; Barbara Rosenberg – BM&A; Sandra Terepins – BM&A.
Tempo de duração: 60 minutos
Local: SEPN 515 CONJUNTO D, LOTE 4 - ED. CARLOS TAURISANO - BRASÍLIA/DF
(Sala de reuniões do gabinete 3)

LISTA DE PRESENÇA

NOME	ORGÃO	TELEFONE	ASSINATURA	E-MAIL
FRANCISCO de ASSIS e SILVA	JBS	11-31444060.		Francisco.de.Assis@jbs.com.br
José Manuel M. Proença	JBS	11 996032844		manuel.proenca@jbs.com.br
SANDRA TEREPINS	BM&A	11 2179-4779		str@bmalaw.com.br
BARBARA ROSENBERG	BM&A	11 2179 4779		brr@bmalaw.com.br
Márcio Oliveira	CADE			
JOAO AURELIO MB SOUSA	CADE			

CADE / MJ
Fls.: 1337

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

Gabinete do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

REUNIÃO DIA 05/06/2014 (QUINTA-FEIRA) ÀS 11HMIN

Agente Público: CONSELHEIRO MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Assunto: AC N° 08700.010688/2013-83 JBS/RODOPA ALIMENTOS

Participantes: SÉRGIO LONGO – PRESIDENTE; ADRIAN DA HORA – DIRETOR ADMINISTRATIVO/CONTROLADORIA.; JOSE MARCELO MARTINS PROENÇA – ADVOGADO.

Relator: MÁRCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Tempo de duração: 30 minutos

Local: SALA DE REUNIÕES DO GABINETE 03

LISTA DE PRESENÇA

NOME	ORGÃO	TELEFONE	ASSINATURA	E-MAIL
J. Marcelo M. Proença	advogado	11 996032644		marcelo.proenca@uol.com.br
SERGIO LONGO	EMPRESÁRIO	11.99311071		sergio.longo@rodopa.com.br
ADRIAN HORA	ADM	1126640103		Ahora@rodopa.com.br
Marcio Oliveira	Corte			
JOÃO Aureliano	CADE			

CADE / SEI
Fls.: 1338

CADE / MJ
Fls.: 1339
CR

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, DR. MÁRCIO DE OLIVEIRA JUNIOR, DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.004469/2014-46

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -29-Mai-2014-17:48-004469-1/2

Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83

JBS S.A. ("JBS"), já qualificada nos autos em epígrafe, por suas advogadas abaixo assinadas, vem solicitar a abertura de determinadas informações do Parecer Técnico nº 138 elaborado pela Superintendência-Geral do CADE no Ato de Concentração em epígrafe ("Parecer SG"), às quais foi tratamento de acesso restrito ao CADE.

A JBS esclarece que não pretende ter acesso a informações de natureza confidencial que possam lhe conferir vantagem competitiva em relação a outros agentes econômicos, no entanto, considerando o seu interesse na instrução do presente Ato de Concentração, a JBS respeitosamente entende que o tratamento de acesso restrito às informações do Parecer SG deve se restringir às informações protegidas pelo art. 53 do Regimento Interno.

CADE / MJ
Fls.: 1340
CR

Nesse sentido, a JBS vem solicitar a abertura das seguintes informações, as quais entende não estarem protegidas pelo mencionado dispositivo:

- A tabela 4 do Parecer SG apresenta faixas de estimativa de participação da JBS e da Rodopa calculadas a partir de dados do SIGSIF, sistema ao qual a JBS não tem acesso. Por essa razão, solicita-se a abertura das participações exatas calculadas pela Superintendência-Geral para a JBS e para a Rodopa.

- A tabela 12 do Parecer SG compreende dados de escala mínima viável, oportunidades de venda e oportunidades de compra, produção, capacidade de produção e capacidade ociosa, totais para o mercado. A JBS entende, respeitosamente, que tais dados, uma vez que agregam a totalidade do mercado e são fundamentais para o entendimento da JBS em relação às conclusões pela Superintendência Geral, não podem ser tratados como de acesso restrito, Dessa forma, diante da máxima relevância de tais dados para a devida instrução do presente Ato de Concentração, solicita-se a abertura da integralidade da tabela 12 do Parecer SG.

- No parágrafo 381 do Parecer SG (item "*Quantidade de porte das plantas da JBS*"), a Superintendência-Geral afirma que as plantas da Rodopa "*estavam com uma média de abate bastante superior à média das plantas RESTRITO AO SBDC muito superiores à franja de mercado RESTRITO*". A JBS, respeitosamente, solicita a abertura das informações indicadas como de acesso restrito no Parecer SG uma vez que tratam de uma comparação direta com a Rodopa e, portanto, são necessárias para a adequada compreensão do argumento traçado pela Superintendência-Geral.

Sendo assim, dada a relevância das informações indicadas acima para a instrução do presente Ato de Concentração e para a adequada manifestação da JBS em relação ao Parecer SG, nos termos do art. 124 do Regimento Interno do CADE, requer-se que esse d. Gabinete avalie os fundamentos apresentados para justificar o pedido de confidencialidade da Superintendência-Geral.

Termos em que,

Pedem deferimento.

De São Paulo para Brasília, 29 de maio de 2014.

Barbara Rosenberg
OAB/SP nº 156.832

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

Maria Amaral de Almeida Sampaio
OAB/SP n.º 329.252

Daniela Coelho A.F. de Vasconcellos
OAB/DF nº 41.400

Junte-se ao Ato de Concentração 08700.010688/2013-83.
Brasília, 15/07/14
Tereza Braga

Tereza Cristine Ramos Braga
Assessora

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE
Gabinete do Presidente (Vinícius Marques de Carvalho)

Reunião - Dia 15.07.2014 (terça-feira), às 12h00.
Agente Público: Presidente Vinícius Marques de Carvalho
Assunto: JBS
Requerente: Marcelo Proença
Participantes: Dr. Marcelo Proença e Dra. Barbara Rosenberg
Tempo de duração: 30 minutos
Local: Gabinete da Presidência

LISTA DE PRESENÇA

NOME	ORGÃO	TELEFONE	ASSINATURA	E-MAIL
Vinicius Carvalho	CADE			
Marcio Oliveira	Cade			
Barbara Rosenberg	BMA / JBS	11 2179-4559		BRR@BRALAW.COM.BR
José Inácio de Barros Carvalho	Advocacia CADE	99603 2644		Carvalho.barros@uol.com.br
TEREZA BRAGA	CADE			

CADE / SEPE
Fls.: 1341

CADE/MJ
Fls.: 541
CR

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE
Gabinete do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

CADE/MJ
Fls.: 1342

Ato de Concentração 08700.010688/2013-8

Representados: JBS S.A. e Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

DESPACHO

De ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior, remeto os referidos autos ao Ministério Público Federal perante o CADE para emissão de parecer nos termos da Lei nº 12.529/2011, art. 20, e do art. 157, §1º, do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – RICADE.

Brasília, 17 de junho de 2014.

João Aurélio Mendes Braga de Sousa
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG

João Aurélio Mendes Braga de Sousa
Especialista em Políticas
Públicas e Gestão Governamental

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

Gabinete do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

REUNIÃO DIA 17/06/2014 (TERÇA-FEIRA) ÀS 09H00MIN
Agente Público: CONSELHEIRO MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Assunto: AC N° 08700.010688/2013-83 JBS/RODOPA ALIMENTOS
Participantes: SÉRGIO LONGO – PRESIDENTE; JOSE MARCELO MARTINS PROENÇA – ADVOGADO; BARBARA ROSENBERG – ADVOGADA BM&A; SANDRA TEREPINS – ADVOGADA BM&A.
Relator: MÁRCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Tempo de duração: 30 minutos

Local: SALA DE REUNIÕES DO GABINETE 03

LISTA DE PRESENÇA

NOME	ORGÃO	TELEFONE	ASSINATURA	E-MAIL
José Marcelo M Proença	Advogado	11. 34775832		marcelo.proenca@mp.br
Barbara Rosenberg	BM&A	11 21794559		BROSENBERG@BMEA.COM.BR
Mônica Oliveira	Cade			
João Aurélio	CADE			

CADE/MJ Fls.: 1343

CADE/MJ Fls.: 540

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.004862/2014-30

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Ofício junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

CADE/MJ
Fls.: 329

Ofício nº 47 /2014/MPF-CADE

Brasília, 13 de julho de 2014

CADE/MJ
Fls.: 1334

A Sua Excelência o Senhor
Conselheiro Márcio de Oliveira Jr.
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

Assunto: **Pedido de vista do Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83**

PROTOCOLO - 08700 -13-Jun-2014-10:33-004862-2/2

Excelentíssimo Senhor,

Informo por meio deste instrumento que o Ofício do Ministério Público Federal junto ao CADE tem interesse em obter maiores informações quanto ao Ato de Concentração 08700.010688/2013-83, referente à locação, pela JBS S.A., de três unidades de abate de bovinos do Grupo Proteínas, do qual fazem parte os frigoríficos Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda., de modo a subsidiar a análise e possível manifestação do *Parquet* na referida operação.

Assim, em obediência às funções institucionais do MPF, venho solicitar vista dos autos referentes ao mencionado AC, com fundamento nos arts. 1º, 2º, 5º, incs. I e II, "c", todos da LC 75/93, c/c arts. 127 e 129, inc. II da CR-1988.

Atenciosamente.

Frederico de Carvalho Paiva
Procurador da República
Ofício do MPF junto ao CADE

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Tel: (61) 3221-8475 / E-mail: cade@cade.gov.br

CADE / MJ
Fls.: 1345

Ofício nº 2759/2014/CADE

Brasília, 15 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da JBS S.A.
Sandra Terepins
BM&A Advogados
Telefone: 11 2179-4559
Fax: 11 2179-4597
Email: sts@bmalaw.com.br

Assunto: Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezados Senhores,

1. Para fins de instrução e análise do presente ato de concentração, de ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior, solicito:

I. Informar todas as "plantas frigoríficas não operacionais" dos grupos econômicos a que pertencem JBS e Rodopa, plantas estas que estão à disposição da empresa, mas não abatem bovinos e/ou estejam dedicadas a outras atividades que não o abate;

II. Considerando o universo indicado no item anterior, apontar quais plantas frigoríficas não operacionais entrarão em atividade, no que se refere a abate de bovinos, nos próximos seis meses;

III. Informar quais os planos e/ou estratégias de negócio para as plantas frigoríficas atualmente fechadas tanto de JBS quanto de Rodopa;

IV. Informar se há negociação em andamento ou intenção de aquisição da Rodopa pela JBS. Em caso afirmativo, explicar;

V. Explicar porque cada planta que está sendo arrendada seria estratégica para a JBS. Descrever as razões planta a planta, pormenorizando o item III.5. da notificação;

VI. Descrever todos os ativos tangíveis e intangíveis que envolvem as atividades de higiene e limpeza da operação;

CADE/MJ
Fls.: 345-V

VII. Esclarecer se as atividades de higiene e limpeza da Rodopa serão transferidas para a JBS ou para qualquer outra empresa do Grupo JBS ou por ele controlada. Informar como será feita a desativação dessas atividades.

VIII. Reenviar a planilha anexada à Petição 08700.001856/2014-20, protocolizada pela JBS em 26/02/2014, informando os nomes dos municípios e as UF's de cada planta. Incluir, na mesma planilha, informações sobre (i) capacidade ociosa em abate (cabeça) e (ii) capacidade ociosa de carne in natura (kg), para cada planta, nos períodos já informados (2012 e 2013) e para o 1° semestre de 2014. Para tanto, anexar mídia não regravável com o respectivo arquivo em extensão "*.xls".

2. A resposta ao presente ofício deverá ser apresentada, na via impressa e digital, até o dia **18 de julho de 2014**. Na data, poderá ser enviada por intermédio de fax e/ou de e-mail indicado, sendo que seu original protocolado em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. Nos termos dos artigos 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, V. Sa. poderá pedir confidencialidade das informações prestadas, com especial destaque ao *caput* do artigo 55:

> *Art. 55. É ônus do interessado formular, destacadamente na primeira página do requerimento ou petição, de modo a facilitar sua visualização pela autoridade, solicitação de acesso restrito de informações, objetos ou documentos, indicando o dispositivo regimental autorizador do pedido.*

4. Lembramos que, nos termos do artigo 40 e 43 da Lei 12.529/2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação de informações ou documentos constitui infração punível com multa diária de 5.000 (cinco mil) reais.

5. Por fim, solicito a gentileza da confirmação imediata de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação em anexo, utilizando o e-mail gab03@cade.gov.br.

Atenciosamente,

Tereza Braga

TEREZA CRISTINE ALMEIDA BRAGA
Assessora

CADE / Fls.: 1346 CR

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 2759/2014/CADE

Brasília, 15 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da JBS S.A.
Sandra Terepins
BM&A Advogados
Telefone: 11 2179-4559
Fax: 11 2179-4597
Email: sts@bmalaw.com.br

Assunto: Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83.
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 15/7/2014 (data), às 18h30 (horário).
Nome: SANDRA TEREPINS
Assinatura: _____

CADE / MJ
Fls.: 1347

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE
Gabinete do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Ato de Concentração 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S/A, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos Ltda.

Advogados: Sandra Terepins, Bárbara Rosenberg e outros

Relator: Conselheiro **Márcio de Oliveira Júnior**

DESPACHO

1. De ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior e nos termos do art. 53, incisos II e VI, do Regimento Interno do CADE, encaminhem-se os autos à Coordenação-Geral Processual para (i) desentranhamento das fls. 313/316, 320/440, 450/633, 642/645, 917/919, 941/969, 978/985, as quais estão juntadas aos volumes públicos e (ii) juntada de todos esses documentos nos autos de acesso restrito ao CADE.

2. Em seguida, voltem conclusos.

Brasília, 16 de julho de 2014.

Tereza Braga
TEREZA CRISTINE ALMEIDA BRAGA
Assessora

CADE/MJ
Fls. 1348

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE
Unidade de Protocolo

Processo nº: 08700.010688/2013-83

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Em 17 de junho de 2014, faço a retirada do presente processo a(s) folha(s) nº(s) 313/316, 320/440, 450/633, 642/645, 917/919, 941/969, 978/985, conforme o despacho(s) de fl(s) nº 1347, as quais foram juntadas no volume de acesso restrito ao CADE.

Para constar, eu, Chefe de Serviço, subscrevo e assino.

Paulo Eduardo Silva de Oliveira

BM&A | ADVOGADOS

BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO

Fls.: 1349
CD

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, DR. MÁRCIO DE OLIVEIRA JUNIOR, DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

Junte-se.
Bsb, 07/07/14
Tereza Braga

Tereza Cristine Almeida Braga
Assessora

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.004964/2014-55

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -18-Jun-2014-12:37-004964-3/4

Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83

Ref.: Manifestação ao parecer da Superintendência-Geral

VERSÃO PÚBLICA

JBS S.A. ("JBS"), já qualificada nos autos em epígrafe, por suas advogadas abaixo assinadas, e **Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.** ("Rodopa"), já qualificada nos autos em epígrafe , vem apresentar sua manifestação ao Parecer Técnico nº 138 elaborado pela Superintendência-Geral do CADE ("SG") no Ato de Concentração em epígrafe ("Parecer SG"), nos termos do art. 124 do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Res. n.º 01/2012 do CADE.

[ACESSO RESTRITO]

Requer-se, nos termos dos arts. 50, inc. II e 53, inc. VI, X, XI, XII, XIII e XIV do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Res. n.º 01/2012 do CADE, seja conferido ***acesso restrito*** às Requerentes e ao CADE às informações destacadas abaixo em cinza. Trata-se de informações de natureza sigilosa e reservada, cujo acesso restrito é necessário para impedir que esses dados estejam indevidamente acessíveis a concorrentes e terceiros em geral, sob pena de se violarem alguns dos dados estratégicos de mercado e segredos de negócio das Requerentes.

CADE / MJ
Fls.: 1860

I. INTRODUÇÃO

1. O presente Ato de Concentração foi formalmente apresentado para análise deste e. CADE em 06 de dezembro de 2013. Em 14 de maio de 2014 a d. Superintendência-Geral ("SG") publicou despacho encaminhando o presente Ato de Concentração com o Parecer Técnico nº 138 para esse e. Tribunal do CADE.

2. Em atenção ao disposto no artigo 58 da Lei no 12.529/2011 e no art. 124 do Regimento Interno do CADE, as Requerentes apresentam tempestivamente suas considerações ao referido Parecer Técnico, [ACESSO RESTRITO].

I.A. Os reais contornos da Operação: o arrendamento de três plantas de abate

3. Inicialmente, cumpre esclarecer que a operação objeto do presente Ato de Concentração trata da locação, pela JBS, de 3 (três) unidades de abate e desossa localizadas em Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MT e Cachoeira Alta/GO, de propriedade da Rodopa e da Forte Empreendimentos e Participações Ltda. ("Operação").

4. Conforme será demonstrado na presente manifestação, **a Operação não representa a aquisição de um concorrente pela JBS, mas tão somente um pequeno aumento da sua capacidade de abate e de desossa, a partir da extensão de suas atividades para 3 (três) novas plantas, num universo de aproximadamente 1.500 (mil e quinhentas) plantas – senão mais, dada a informalidade verificada na atividade – distribuídas pelo território nacional. A JBS possui uma participação de aproximadamente** [ACESSO RESTRITO] **no mercado de abate nacional**[1] **e de aproximadamente** [ACESSO RESTRITO] **no mercado de produção de carne bovina *in natura***[2]**, sendo que o acréscimo de *market share* resultante do arrendamento dessas 3 (três) plantas é de apenas** [ACESSO RESTRITO] **no mercado de abate nacional e de** [ACESSO RESTRITO] **no mercado de carne *in natura* (base: 2013).**

5. Do ponto de vista da JBS, a Operação representa uma boa oportunidade de negócio uma vez que envolve plantas em boas condições operacionais localizadas nas fronteiras entre os Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul e São Paulo; tais plantas possuem localização estratégica, dado que se encontram próximas (i) a importantes praças de aquisição de bois, (ii) malha ferroviária que as conecta ao Porto de Santos, permitindo o fácil escoamento da carne bovina para exportação[3], e (iii) do principal mercado consumidor do País (São Paulo), o que possibilita economias de custos com transporte e distribuição da carne. Em verdade, aproximadamente [ACESSO RESTRITO] da carne comercializada pela Rodopa em 2013 foi destinada ao Estado de São Paulo. Nesse sentido, com o objetivo de aproveitar essas economias, a

[1]Considerando-se que o número total de cabeças abatidas no Brasil, segundo o IBGE, considerando frigoríficos SIF, SIE e SIM, foi de 34.411.857 cabeças de boi no ano de 2013.

[2]Considerando-se que a produção total de carne bovina *in natura* no Brasil, segundo o IBGE, considerando apenas frigoríficos SIF, foi de 6.490.417 ton. no ano de 2013.

[3] De fato, a planta de Santa Fé do Sul conta com diversas certificações para a exportação e permitirá à JBS aproveitar oportunidades comerciais com países ainda não explorados por ela.

CADE / AJ
Fls. 1351
3

JBS vem adotando uma tendência de focar as atividades de suas plantas localizadas no Estado de São Paulo em industrialização e desossa (sem, contudo, eliminar o abate), o que, inclusive, já foi realizado nas plantas de Barretos e Presidente Epitácio. A JBS não possui capacidade ociosa *real* de desossa no Estado de São Paulo, o que torna a Operação ainda mais atrativa para a empresa. Ademais, mesmo em abate, a JBS tem uma participação bastante incipiente no Estado de São Paulo.

6. Além disso, a proximidade logística entre as plantas facilita a transferência interna de carne para desossa. Por essas razões, e diante da expectativa de crescimento do mercado doméstico e das exportações de 2% a.a. e 2,5% a.a.[4], respectivamente, para os próximos anos projetada pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento ("MAPA")[5], a Operação possibilitará à JBS expandir suas atividades de abate e, principalmente, de desossa, de forma a capturar parte dessa perspectiva de crescimento, principalmente no mercado externo. A planta de Santa Fé do Sul está habilitada para a produção à exportação aos principais mercados mundiais (entre eles Europa, Rússia e Venezuela); a unidade de Cassilândia tem diversas habilitações para a exportação, inclusive para a Europa; e a planta de Cachoeira Alta, além de estar habilitada para a lista geral de exportação, conforme a regulamentação do MAPA[6], está em fase de habilitação para exportar para a Europa.

7. Vale notar que o negócio é atrativo para a JBS não obstante o fato de que a empresa detenha plantas inativas ou que não estejam operando em *aparente* capacidade total nesses Estados; em verdade, a JBS já atingiu o seu limite *real* de abate nessas localidades e a oportunidade de expansão de suas atividades por meio do arrendamento de novas plantas é a opção mais vantajosa e racional do ponto de vista econômico para o aproveitamento das novas oportunidades de venda geradas pelo noticiado crescimento (externo e interno) para o mercado.

8. Nesse sentido, convém destacar que a existência de uma planta não é garantia de que ela seja capaz de efetivamente produzir em sua aparente capacidade total, tal como

---

[4] De acordo com dados da ABIEC, as exportações brasileiras de carne bovina registraram um aumento de 14% comparando o 1T de 2013 e de 2014, o que reforça a atratividade do mercado dadas as oportunidades verificadas na demanda externa. Adicionalmente, notícia veiculada no Valor Online em 11.06.2014 denotam um crescimento de 18% das exportações de carne bovina comprando os meses de maio de 2013 e de 2014 (http://www.valor.com.br/agro/3581668/exportacoes-de-carne-bovina-crescem-18-em-maio-us-6153-milhoes)

[5] Fonte: MAPA, Projeções do Agronegócio (http://www.agricultura.gov.br/arq_editor/projecoes%20-%20versao%20atualizada.pdf).

[6] De acordo com a regulamentação do MAPA, a primeira habilitação a ser obtida para a exportação de carne bovina *in natura* é chama da de "Lista Geral". Para se habilitar à "Lista Geral", o estabelecimento deverá estar em dia com as normas brasileiras e deverá atender aos requisitos do SIF previstos na Instrução Normativa nº 27/2008 da Secretaria de Defesa Agropecuária. Os estabelecimentos habilitados à "Lista Geral" estarão aptos a realizar exportações para todos os países ou mercados que não possuem exigências sanitárias acima das normas brasileiras vigentes, e com os quais o Brasil não tem acordo sanitário formal. Encontram-se fora da "Lista Geral" apenas os países ou blocos econômicos que possuem exigências específicas, para além daquelas previstas na legislação nacional. (Fonte: Memorando nº 15/2013/GAB/DIPOA sobre o Manual de Habilitação de Estabelecimentos Brasileiros para Exportação de Carne e Derivados de Carne de Aves, Bovinos e Suínos., disponível em http://www.agricultura.gov.br/arq_editor/file/Aniamal/dipoa/DE_%20HAB_MEMON%C2%BA15%202013_BOVINOS_AVES_SUINOS_MANUALDEPROCEDIMENTOS.pdf.)

CADE / MJ
Fls.: 1352

considerada pelo MAPA. Conforme reiteradamente demonstrado pela JBS nos autos, e inclusive reconhecido pelo CADE em outras oportunidades[7], há diversos fatores que limitam a capacidade da JBS (e de outros agentes do mercado) de realizar o abate em determinadas plantas segundo a sua aparente capacidade instalada, levando a uma falsa impressão de que a empresa possuiria capacidade ociosa significativamente maior do que realmente possui.

9. A capacidade de abate adotada pelo MAPA, a qual é baseada em quesitos como metragem do terreno, conceitos técnicos de operação e abate, desossa, câmaras de congelamento e resfriamento, entre outros, não necessariamente corresponde à capacidade real de abate. As condições de operação de uma planta de abate e desossa podem ser afetadas por diversos fatores exógenos à sua estrutura operacional interna, os quais a impedem de operar em capacidade máxima – ou sequer de operar. Note-se ainda que fatores internos também podem afetar o nível de abate: uma planta que abate apenas para mercado interno tem uma utilização maior do que uma planta que abate para mercados com exigências específicas, como Israel ou Oriente Médio.

10. Adicionalmente, no tocante a plantas inativas, fatores tais como *(i)* falta de mão de obra local nas proximidades do abatedouro; *(ii)* dificuldade no acesso às plantas em virtude de más condições de transporte; *(iii)* problemas (ambientais) decorrentes de falta de abastecimento de água; *(iv)* limitações trabalhistas[8], entre outros – como regras estabelecidas por uma ou outra legislação estrangeira do destino de eventuais exportações -, podem influenciar a produção da JBS, impedindo que ela consiga utilizar integralmente sua capacidade instalada. Note-se que, em visita realizada em março de 2013 a plantas inativas da JBS pelo CADE, o Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo comprovou *in loco* a ocorrência dos fatores listados acima e reconheceu haver "*razões razoáveis para a manutenção de todas as estruturas inativas visitadas*"[9].

11. Não bastasse o exposto, vale notar que determinadas plantas arrendadas e/ou adquiridas pela JBS nos últimos anos já estavam inativas ou operando abaixo de sua capacidade total aparente antes de serem transferidas à JBS. Em alguns casos, essas plantas foram adquiridas como parte da negociação de um conjunto de outros ativos mais interessantes e, dentre eles, havia um ou outro cuja reativação não se mostrava factível. Dessa forma, ainda que já possua plantas inativas em determinadas localidades, os custos necessários para a sua recuperação fazem com que a aquisição e/ou arrendamento de plantas em melhores condições seja mais vantajosa para a JBS como no caso da presente operação; e algumas plantas inativas sejam convertidas para outros investimentos *e.g.* desenvolvimento de um loteamento.

12. Observe-se também que a JBS está continuamente buscando a otimização de seu parque de plantas, fato que implica aproveitar oportunidades de compra ou arrendamento de

---

[7] Voto do Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo nos autos do Ato de Concentração nº 08012.008074/2009-11 (JBS/Bertin).

[8] Por exemplo, a edição da Norma Regulamentadora nº 36, de abril de 2013 e da Súmula nº 438 do Tribunal Superior do Trabalho, de setembro de 2013, que padronizaram que a cada 1h40 de trabalho em ambiente artificialmente frio, o trabalhador deve descansar por 20 minutos, dentre outras providências, o reduziu o tempo de duração dos turnos de trabalhadores, o que implica diretamente na redução da capacidade da JBS.

[9] Voto do Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo nos autos do Ato de Concentração nº 08012.008074/2009-11 (JBS/Bertin), pp. 67 a 70.

SCADE / MJ
Fls.: 1353

unidades de abate, desossa e/ou industrialização de carnes e seus subprodutos mais eficientes – por razões de produção, logística ou aspectos sanitários e ambientais – e, consequentemente, a reorganização de sua estrutura produtiva. Dessa forma, a existência de plantas inativas não é uma contradição com o arrendamento ou compra de frigoríficos: **trata-se de um processo dinâmico de minimização de custos de produção e logística.**

13. De outro lado, sob o ponto de vista da Rodopa, o principal motivo para a realização da Operação reside no fato de que o seu sócio controlador decidiu, por razões de ordem estritamente pessoal, encerrar todas as atividades da empresa – abate e produção de carne bovina, produção de produtos de higiene e limpeza e curtume (estas duas últimas já encerradas). Uma vez tomada a decisão de encerrar suas atividades, a possibilidade de arrendamento de 3 (três) plantas para a JBS mostrou-se a melhor alternativa para a Rodopa, dado que, além de gerar uma renda mensal à empresa a permitir o pagamento de juros de empréstimos efetuados, permitirá a manutenção de postos de trabalho e de capacidade instalada, assim como a preservação da organização industrial das plantas locadas. Embora a Rodopa tenha contatado outros agentes atuantes no mercado sobre a possibilidade de adquirir ou arrendar seus ativos, não encontrou interessados além da JBS, seja para aqueles ativos relacionados ao setor frigorifico ou às atividades de curtume ou fabricação de produtos de higiene e limpeza.

14. A esse respeito, vale esclarecer alguns fatos relacionados ao documento trazido aos autos pela Superintendência-Geral por meio da Figura 38 do Parecer SG. Segundo mencionado no Parecer SG, a Rodopa teria recebido uma proposta para alienar a planta de Canarana/MT, conforme documentado em mensagem enviada pelo Sr. Marcos da Rosa, Vice-Presidente da Região IV da Federação de Agricultura e Pecuária do Estado do Mato Grosso – FAMATO, ao Presidente da Rodopa, o Sr. Sérgio Longo, na qual este afirma que não teria interesse em vender a planta de Canarana/MT.

15. A Rodopa esclarece, no entanto, que, não obstante referida proposta ter sido inaceitável por questões econômicas e pela falta de seriedade na oferta, desde julho/2011, a planta de Canarana/MT é objeto de uma Ação de Reintegração de Posse nº 217/2011 movida por Arantes Alimentos Ltda. ("Arantes"), antigo proprietário do imóvel, sendo que apenas em 20.03.2014 foi proferida sentença de primeira instância pelo MM. Juízo da 1ª Vara da Comarca de Canarana, Estado do Mato Grosso, determinando a reintegração da posse ao frigorífico Arantes Alimentos Ltda. Os requeridos naquela ação recorreram da referida decisão e o processo está atualmente aguardando o decurso do prazo para a apresentação de contrarrazões. Note-se, assim, que a planta de Canarana/MT nunca foi operada pela Rodopa, pois a ocupação por terceiros afetava áreas estratégicas do imóvel.

16. Além disso, a planta de Canarana/MT é objeto ainda de uma segunda disputa judicial. O antigo proprietário da planta (Frigorífico Arantes) está discutindo, no âmbito da sua recuperação judicial, a validade do leilão no qual o Banco Bradesco arrematou a unidade de Canarana/MT (a planta foi posteriormente arrematada pela Rodopa em um leilão extrajudicial

CADE / MJ
Fls.: 1354

realizado pelo Banco Bradesco)[10]. Feitos os esclarecimentos acima, a Rodopa esclarece que, ainda que houvesse alguém efetivamente interessado na planta, o que a Rodopa não chegou a saber, a venda da planta de Canarana/MT acabaria sendo impossibilitada pela existência das ações judiciais relatadas acima. Assim, diferentemente do que conclui a SG, não faz sentido presumir que o negócio poderia ter sido estruturado de maneira diferente.

17. Diante do exposto, resta demonstrado que a Operação é dotada de perfeita racionalidade econômica e corresponde a uma ótima oportunidade de negócio tanto para a JBS quanto para a Rodopa. Além disso, a Operação também será positiva para o mercado como um todo, uma vez que possibilita a manutenção da capacidade instalada no mercado e de postos de trabalho, preservando tanto o ambiente concorrencial quanto a ordem social das regiões em que estão localizadas.

18. Nesse sentido, se compararmos os dados de faturamento das plantas de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MT e Cachoeira Alta/GO, eles representariam aproximadamente [ACESSO RESTRITO] sobre as projeções de PIB calculadas para 2013[11]. Além disso, as plantas de Rodopa têm uma participação relevante nos empregos diretos e indiretos gerados nesses municípios. Considerando a população total desses locais (base: IBGE 2013), as cidades de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MT e Cachoeira Alta/GO teriam dependência de 15%, 14% e 26%, respectivamente, sobre as plantas da Rodopa. Esses pontos denotam a importância das plantas em questão para a economia das regiões e a importância de que seja mantida sua atividade por meio do arrendamento..

19. **Nesse sentido, vale reiterar que a Superintendência-Geral parte de uma premissa errada em seu parecer quando afirma que a Operação resultará na eliminação da Rodopa do mercado. A JBS não está eliminando um concorrente: a Rodopa optou por sair do mercado por uma decisão única e exclusiva de seu sócio controlador**; ao contrário do que foi alegado no Parecer SG, a presente Operação – e o baixo incremento de participação dela resultante – são uma consequência dessa decisão e que, aliás, acabam por garantir a manutenção de oferta nas três plantas de Rodopa que estavam em funcionamento..

20. A decisão de sair do mercado deveu-se, principalmente, pelo círculo vicioso em que a Rodopa se viu inserida devido aos fundamentos precários da economia brasileira, fazendo com que para se captar recursos de longo prazo, inexistentes no sistema bancário nacional, fosse necessário recorrer ao mercado internacional. No mercado internacional, para tomar empréstimos a taxas suportáveis, exige-se classificação das empresas por *ratings* de grau de investimento, o que não é o caso da Rodopa que tinha *rating* B- (base: Fitch, o último grau antes do *junk*, termo usado para empresas de altíssimo risco) e B (base: S&P). As últimas ofertas de empréstimo que

[10] Recuperação Judicial de Arantes Alimentos Ltda., Processo nº 576.01.2009.014344-3 (n.º de Ordem 646/2009) em trâmite na 8ª. Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto.

[11] Diante da indisponibilidade de dados do IBGE para os anos de 2012 e 2013, foi feita uma projeção do PIB para esses anos a partir do dado de 2011 utilizando-se o IPCA do período. Para calcular a dependência do município em termos de emprego, foram considerados 5 (cinco) empregos, 1 (um) deles direto e 4 (quatro) diretos.

CADE / MJ
Fls. 1356
CR

estavam disponíveis à Rodopa sinalizavam taxas que variavam de 14% a 18% a.a., acrescidas de variação cambial, o que tornava a atividade da Rodopa inviável.

21. Para a melhoria do *rating*, a empresa precisava fortalecer o faturamento; e para fortalecer o faturamento, precisava de financiamento de longo prazo a juros compatíveis com a operação, para investir na reforma e melhoria das plantas existentes (Canarana e Sinop, por exemplo), aquisição de novas plantas e, principalmente, capital de giro, entrando em um verdadeiro círculo vicioso. Nesse contexto, a proposta feita pela JBS permite à Rodopa liquidar os seus passivos e, principalmente, garantir o emprego dos funcionários de suas plantas e a continuidade do funcionamento destas, tão importantes para as economias de seus municípios. Para efeito didático, vide Documento I – Acesso Restrito, anexo, com os gráficos de projeção da dívida líquida e da alavancagem da Rodopa nos próximos 10 anos em dois cenários: continuando com o tamanho atual, o que demonstra claramente a sua insolvência próxima ou implementando um plano de crescimento, impossível de ser levado à frente sem recursos de longo prazo a taxas coerentes com a atividade, conforme já citado.

22. Reitere-se, nesse contexto, que a Operação abrange tão somente o arrendamento de 3 (três) das plantas pertencentes à Rodopa. Todo o restante dos seus ativos, incluindo a marca Tatuibi, as demais plantas de abate e os ativos relacionados às atividades de curtume e produção e comercialização de produtos de higiene e limpeza, permanecem com o seu sócio controlador, o qual será livre para deles dispor. Sendo assim, **a análise dos efeitos da presente Operação deverá se ater exclusivamente aos incrementos de participação resultantes do arrendamento de plantas, não podendo se estender a eventuais preocupações concorrenciais geradas pela saída da Rodopa do mercado.**

23. Da mesma forma, o contrafactual a ser analisado no presente caso também deverá se ater ao mero arrendamento das plantas objeto da Operação. **Nesse sentido, a premissa assumida pela Superintendência Geral de que, caso a Operação não seja realizada, a Rodopa (contemplando todo o seu conjunto de ativos) continuará atuando no mercado, não é verdadeira.** A decisão da Rodopa de deixar o mercado antecede esta Operação e, portanto, o não arrendamento das plantas pela JBS não mudará a sua decisão de sair do mercado. Note-se, inclusive, que a Rodopa já encerrou suas atividades de curtume e produção e comercialização de produtos de higiene e limpeza.

24. Ainda, a SG aduz que o arrendamento pretendido diminuiria as chances de Rodopa voltar a atuar no mercado. A este respeito, vale notar que (i) Rodopa não encontrou interessados para o arrendamento ou aquisição da integralidade de seu conjunto de ativos, conforme anteriormente mencionado e; (ii) ainda que haja interessados para o arrendamento ou compra da marca Tatuibi e das unidades de abate e de desossa não envolvidas na Operação, o agente interessado pode facilmente arrendar ou adquirir plantas inativas disponíveis no mercado de forma a "recompor" um conjunto de ativos similar e equivalente àquele antes operado por Rodopa.

25. Em todo caso, ainda que se considere, por hipótese, que a saída da Rodopa do mercado seria um efeito decorrente da Operação, ao contrário do que foi alegado pela

CADE / MJ
Fls.: 1356

Superintendência-Geral, a Rodopa não pode ser considerada um *player* de "extrema relevância" para a indústria frigorífica e não exerce pressão competitiva sobre a JBS superior à média dos demais concorrentes encontrados no mercado; especialmente todos aqueles que, como Rodopa, representam menos de 3% do mercado de carne bovina *in natura* (vide tabela 5 do Parecer SG). Conforme se verá ao longo deste documento, se a SG está correta na sua análise de rivalidade, o que se alega para argumentar, JBS e Rodopa possuem características bastante distintas que as inseririam em patamares diferentes de rivalidade. De fato, conforme explorado a seguir, ainda que a SG estivesse correta em seu diagnóstico do mercado, nada a diferenciaria dos demais *players* em condições semelhantes. Dessa forma, **em adição ao baixo incremento de participação resultante do arrendamento de plantas pela JBS, não há nexo causal entre a saída da Rodopa do mercado e a alegada diminuição da rivalidade nos mercados em que a JBS atua.**

26. Por fim, mesmo que se considerasse a Rodopa um rival efetivo da JBS, os diferenciais competitivos atribuídos a ela pela Superintendência-Geral (*e.g.*, marca Tatuibi, atividades integradas, etc.) não estão sendo transferidos à JBS e permanecerão disponíveis no mercado para eventuais interessados que tenham interessa em aproveitá-los para composição com seus ativos.

I.B. A jurisprudência recente do CADE e a ausência de mudanças desde aquele julgamento

27. Antes de adentrar na manifestação ao Parecer SG e tratar das conclusões apresentadas pela Superintendência-Geral a respeito dos mercados afetados e das especificidades da Operação, é importante mencionar a existência de precedente recente desse e. Conselho envolvendo os mesmos mercados e a JBS, requerente deste Ato de Concentração.

28. Há pouco mais de um ano, em abril de 2013, o CADE analisou 13 operações envolvendo a aquisição e/ou arrendamento, pela JBS, de plantas de abate e desossa, localizadas em diferentes Estados do Brasil, realizadas entre os anos de 2008 e 2013[12]. Tendo em vista que naquela oportunidade foi realizada uma extensa instrução processual pelo CADE, inclusive por meio de visitas *in loco* de autoridades do CADE às unidades da JBS, a fim de conhecer e entender a dinâmica dos mercados de abate bovino e carne bovina *in natura*, e dado que tais operações foram aprovadas sem restrições pelo Plenário do CADE, entende-se pertinente retomar as conclusões obtidas naquela oportunidade.

29. Inicialmente, foi realizada uma análise do histórico do setor frigorífico bovino nos últimos anos, sendo constatado que o setor passou por uma crise nos anos de 2008 e 2009, resultando em uma movimentação interna dos ativos existentes na indústria e no aumento do número de unidades industriais inativas, fator esse que se tornou uma característica do setor[13].

---

[12] Ato de Concentração nº 08012.008074/2009-11 (JBS/Bertin) e outros.

[13] Voto do Conselheiro-Relator Marcos Paulo Veríssimo, pp. 17-21. Em especial, note-se: "*Fortaleceram-se frigoríficos com bom nível de capitalização, importante presença no mercado nacional e crescente inserção no mercado internacional, seja em decorrência de exportações, mas também através da ampliação de suas unidades produtivas nos principais mercados externos*" (p. 18).

CADE / MJ
Fls.: 1267

Não obstante, o CADE entendeu haver rivalidade efetiva nos mercados de abate de bovinos e de produção e comercialização de carne bovina *in natura*. Naquela oportunidade, os mercados de abate dos Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul e São Paulo – afetados pela presente Operação - também foram analisados de forma individualizada.

30. Adicionalmente, ao avaliar a possibilidade de exercício de poder de monopsônio pela JBS na compra de bovinos para o abate, o CADE demonstrou, a partir da análise do histórico do preço da arroba do boi gordo, que o preço médio pago ao pecuarista nos últimos 15 anos sofreu um aumento expressivo, o que, segundo o Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo "*parece ser inconsistente com o exercício de poder de mercado por parte da indústria compradora do insumo*"[14]. Adicionalmente, a correlação entre os preços base de São Paulo e os preços médios de outras praças de boi demonstrou que a evolução do preço pago pelo boi não estaria relacionada ao nível de concentração do mercado.

31. Em particular, a análise dos preços pagos pela JBS demonstrou que eles teriam evoluído de maneira razoavelmente uniforme, não havendo variações significativas entre os Estados em que a JBS possui maior ou menor participação de mercado[15]. **Desse modo, em uma análise pormenorizada sobre a dinâmica competitiva do mesmo mercado, há menos de um ano, o CADE entendeu restarem afastadas quaisquer preocupações no sentido de que a JBS estaria abusando ou poderia abusar de eventual poder de monopsônio.**

32. Com relação ao mercado de carne bovina *in natura*, o Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo demonstrou que a atuação da JBS era incapaz de limitar a concorrência, nos seguintes termos:

> "*Trata-se, para um mercado de **produto não diferenciado, basicamente comoditizado**, de participação relativamente baixa, dificilmente capaz de viabilizar o exercício de poder de mercado. Sem prejuízo disso, a observância das **margens consideravelmente pequenas** com que operam os frigoríficos no que diz respeito à comercialização desses produtos para os varejistas, da **forte correlação dos preços da carne in natura com o custo de aquisição do insumo**, da notória **ausência de diferenciação por marca** e mesmo da **rivalidade** que em alguns locais pode eventualmente ser exercida pelos produtos dotados de certificação não federal, faz concluir igualmente que **seria impossível o exercício de poder de mercado da JBS no que diz respeito a esse produto.**" (grifos nossos)[16]

[14] Voto do Conselheiro-Relator Marcos Paulo Veríssimo, p. 67.

[15] Voto do Conselheiro-Relator Marcos Paulo Veríssimo: "*se olharmos não para os preços médios do setor, mas para os próprios preços praticados pela JBS em seus frigoríficos localizados em outros Estados distintos de São Paulo, perceberemos que as taxas médias de desconto sobre o preço de referência evoluíram de maneira razoavelmente uniforme, não se percebendo diferenças importantes nesta evolução em Estados nos quais os níveis de concentração do abate foram maiores que os demais*" (p. 66).

[16] Voto do Conselheiro-Relator Marcos Paulo Veríssimo, p. 54.

CADE / MJ
Fls.: 1358

33. Estudo de correlação entre os preços pagos pela arroba do boi gordo e os preços de venda da carne bovina *in natura* no atacado não apenas demonstrou haver uma correlação bastante significativa entre esses dois índices, mas também foi indicativo das baixas margens em que operam os frigoríficos na venda de carne, o que seria compensado pelo lucro obtido na comercialização de subprodutos do abate e de eventuais produtos não comoditizados. Por essa razão, foi afastada também a possibilidade de exercício de poder de mercado pela JBS na venda de carne bovina.

34. Adicionalmente, referido precedente tratou especificamente da alegação da Superintendência Geral realizada naqueles autos – e que ora é reproduzida exatamente nas mesmas circunstâncias – de que a JBS estaria adotando uma estratégia de fechamento de mercado através da aquisição e arrendamento de unidades inativas. Tal alegação foi afastada pelo próprio CADE, o qual constatou que o custo de manutenção da planta no primeiro ano seria superior ao investimento necessário para entrar no mercado (por meio de aquisição ou arrendamento); assim, a comparação entre investimento e capital de giro eliminaria preocupações dessa natureza.

35. Ainda naquela oportunidade, o CADE verificou que a indústria frigorífica não é intensiva em capital e equipamentos, especialmente em relação à atividade de abate, sendo plenamente possível e racional ativar ou desativar uma planta a depender de condições externas.

36. Todas as operações analisadas naquela oportunidade foram aprovadas *sem restrições* no mérito. Sem prejuízo dessa aprovação, foi celebrado um Termo de Compromisso de Desempenho ("TCD") com o CADE por meio do qual se comprometeu a informar ao CADE futuros arrendamentos, locações e/ou aquisições de unidade de abate bovino (ativas ou inativas) por ela realizadas. Referido termo tem por objetivo monitorar as atividades da JBS na indústria frigorífica de carne bovina e vem sendo devidamente cumprido pela JBS.

37. Nesse sentido, a JBS respeitosamente entende que as obrigações por ela assumidas por meio do TCD seriam suficientes para que o CADE possa monitorar sua atuação e, se for o caso, prevenir eventuais operações que possam trazer prejuízos ao mercado. Dessa forma, a realização de estudos aprofundados sobre a indústria frigorífica de bovinos, conforme sugerido pela Superintendência-Geral por meio deste Ato de Concentração, mostra-se desnecessária e inapropriada, em especial diante da baixa complexidade da Operação (arrendamento de capacidade de abate e desossa, sem transferência de marca), dos incrementos de participação pouco relevantes e da própria instrução e análise empreendida pelo CADE há pouco mais de um ano sobre a mesma indústria.

38. Acima de tudo, note-se que, ao contrário do que sugere a SG em seu Parecer, **o mercado não passou, desde abril de 2013, por transformações significativas que não tenham sido capturadas pela análise anterior desde o julgamento pelo CADE. Conforme será melhor detalhado adiante, ainda que o setor possa estar passando por um período de sofisticação, não há elementos suficientes para se concluir que seja necessária uma análise de mercado diversa daquela já realizada.**

CADE / MJ
Fls.: 1259
CR

I.C. Mercados afetados pela Operação

39. O terceiro e último ponto a ser tratado nessa Introdução diz respeito às relações de sobreposição horizontal e integração vertical resultantes da Operação e aos segmentos afetados e respectivas definições de mercado relevante. De acordo com a percepção das Requerentes, a Operação resulta nas seguintes relações de sobreposição horizontal e no reforço das seguintes relações de integração vertical:

Tabela 1: Relações de sobreposição horizontal e integração vertical		
Atividades	Plantas objeto da Operação	JBS
Abate de bovinos	x	X
Carne bovina *in natura*	x	X
Subprodutos do abate (couro cru e sebo)	x	X
Carne bovina curada	x	X
Alimentos processados e enlatados a base de carne bovina		X
Curtume de couro		X
Produtos de higiene e limpeza		X

40. Ainda que não necessariamente concorde com as definições de mercado relevante previamente adotadas pelo CADE[17], tais definições estão sendo utilizadas pelas Requerentes, por conveniência, na análise do presente caso. Dessa forma, são afetados pela Operação os seguintes mercados relevantes:

(i) **Abate de bovino**: mercados de compra de bois para o abate nos Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul e São Paulo, abrangendo frigoríficos SIF, SIE e SIM.

(ii) **Carne bovina *in natura***: mercado nacional de produção e comercialização de carne bovina *in natura*, abrangendo apenas carnes provenientes de frigoríficos SIF.

(iii) **Subprodutos do abate**: mercado nacional de produção e comercialização de subprodutos do abate de bovinos (couro, farinha de osso, farinha de sangue, sebo e miúdos, entre outros)[18].

(iv) **Carne bovina curada**: mercado nacional de produção e comercialização de carne bovina curada (incluindo charque e *beef jerkey*)[19].

(v) **Alimentos processados e enlatados a base de carne bovina**: mercados nacionais de produção e comercialização de (i) hambúrgueres; (ii) quibes e

[17] Ato de Concentração nº 08012.008074/2009-11(JBS/Bertin) e outros.

[18] Diante da indisponibilidade de dados para o mercado de subprodutos do abate, tendo em vista que o abate bovino é realizado em proporções fixas, adota-se a participação no mercado nacional de abate de bovinos como uma *proxy* para o mercado de subprodutos do abate.

[19] Note-se que a Rodopa não produz carne curada; apenas adquire para revenda.

CADE / MJ
Fls.: 1360

almôndegas; (iii) carne bovina em conserva; (iv) fiambre em conserva; (v) pratos prontos em conserva; e (vi) salsicha em conserva.

(vi) **Curtume**: mercados nacionais de (i) couro cru; e (ii) couro *wet blue* (primeira etapa do curtimento de couro).

(vii) **Produtos de higiene e limpeza**: mercados nacionais de: (i) sabão em barra (produto de limpeza) e (ii) sabonete em barra (produto de higiene).

41. Vale apontar que todas as definições de mercado relevante mencionadas acima foram adotadas no Parecer SG, com exceção do mercado de carne bovina *in natura*; o qual a Superintendência-Geral entendeu que poderia ser segmentado em frigoríficos que conseguem vender carnes de varejo (desossadas) com efetivo acesso a grandes varejistas, de um lado, e frigoríficos que comercializam carnes de atacado ou carnes de varejo comercializadas para simples frigoríficos ou entrepostos desprovidos de uma capilaridade mais expressiva, de outro. No entanto, a JBS discorda da definição proposta, conforme será demonstrado no item II.A abaixo.

42. Tendo em vista que as concentrações resultantes da Operação nos mercados de subprodutos do abate e de carne bovina curada não são expressivas e, considerando que os incrementos de participação nesses mercados são irrisórios – a comercialização de carne curada pela Rodopa corresponde a menos de [ACESSO RESTRITO] da produção da JBS, enquanto o incremento de participação no mercado de subprodutos do abate seria de apenas [ACESSO RESTRITO] -, o aprofundamento da análise em relação a esses mercados não seria necessária, conclusão com a qual a Superintendência-Geral concordou no Parecer SG.

43. Da mesma forma, o reforço das relações verticais indicadas acima também não resulta em preocupações concorrenciais nos mercados envolvidos. Ainda que a participação da JBS em alguns dos mercados verticalmente relacionados à montante (*upstream*) seja superior a 20% (carne bovina *in natura* e subprodutos do abate), os acréscimos de participação decorrentes da Operação nesses segmentos são, respectivamente, de apenas [ACESSO RESTRITO] e [ACESSO RESTRITO] e, portanto, não afetam a estrutura de incentivos de atuação da JBS ou hipotéticos riscos de fechamento de mercado. Em outras palavras, não há nexo de causalidade entre eventuais riscos de fechamento e a realização da Operação. Tendo em vista que tais integrações verticais sequer foram analisadas pela Superintendência-Geral no Parecer SG, a JBS, respeitosamente, entende ser desnecessário o prosseguimento da análise em relação a esse tema.

44. Nesse contexto, a JBS esclarece que, ainda que entenda que a Operação é incapaz de limitar a concorrência em qualquer um dos mercados afetados, o que se alega para argumentar, a presente manifestação estará voltada para os mercados de abate de bovinos nos Estados de GO, MS e SP e produção e comercialização de carne bovina *in natura*, os quais foram tratados em mais detalhes no Parecer SG. Para melhor visualização, são apresentados abaixo, estimativas de *market share* da JBS e da Rodopa para esses mercados.

45. Note-se que, conforme identificado pela SG, na medida em que a JBS arrendou planta localizada em Goiás/GO em dezembro de 2013, pertencente ao Frigorífico Vila Boa – operação devidamente comunicada via cumprimento de TCD nos autos de JBS/Bertin –, por

CADE / SDE
13 Fls: 1361
CR

absoluto conservadorismo e em razão de transparência e boa fé, a JBS indica suas participações de forma a já contemplar as parcelas de abate e de produção de carne bovina *in natura* correspondentes a esta planta, ainda que entenda que não haveria qualquer razão para que essa participação lhe fosse atribuída.

Tabela 2 - Acesso Restrito Mercados estaduais de abate de bovinos – 2013			
Estado	JBS	Plantas objeto da Operação	Concentração resultante
Goiás	[ACESSO RESTRITO]		
Mato Grosso do Sul			
São Paulo			

Fonte: Partes / IBGE – Sidra – Tabela 1092 (Cálculos de participação consideram dados de abate realizado em plantas SIF, SIE e SIM).

Tabela 3 - Acesso Restrito Mercado nacional de carne bovina *in natura* – 2013	
Empresa	%
Grupo J&F	[ACESSO RESTRITO]
Plantas objeto da Operação	
Cassilandia	
Santa Fé do Sul	
Cachoeira Alta	
Concentração resultante	

Fonte: Partes / IBGE – Sidra – Tabela 1092 (Cálculos de participação consideram dados de carne bovina *in natura* proveniente exclusivamente de plantas SIF).

***

46. Além desta Introdução, a presente manifestação buscará analisar conceitos e características da dinâmica do setor de forma a indicar que a SG está partindo de premissas equivocadas ao analisar a Operação (Seção II); questionará os critérios de rivalidade adotados pela SG, indicado sua fragilidade (Seção III); e apontará que a saída de Rodopa do mercado – ainda que não seja resultado da Operação – não tem o potencial de afetar a concorrência na medida em que Rodopa não apresenta características que nos permitam concluir que exerceria um papel disciplinador da atuação de JBS ou de qualquer outro *player* no mercado. Em verdade, Rodopa é muito similar a diversos *players* integrantes da franja competitiva do mercado (conforme identificados pela SG na Tabela 33 do Parecer SG) e, sob qualquer ótica, não parece representar um papel diferenciado em relação a eles (Seção IV). Em seguida, serão tecidas conclusões (Seção V).

47. [ACESSO RESTRITO]

48. [ACESSO RESTRITO]

49. [ACESSO RESTRITO]

CADE / MJ
Fls.: 1362
CR

II. ESCLARECIMENTOS A RESPEITO DA INDÚSTRIA FRIGORÍFICA E EQUÍVOCOS COMETIDOS PELA SG EM SEU PARECER

50. Conforme antecipado, de acordo com a percepção das Requerentes, a Operação não é capaz de afetar a dinâmica concorrencial do setor de frigoríficos ou de resultar em efeitos deletérios ao mercado. A despeito disso, as Requerentes entendem extremamente relevante tecer algumas considerações acerca do mercado em análise dado que a Superintendência-Geral parece partir de premissas e conceitos equivocados ao pautar sua análise a respeito do arrendamento pretendido.

II.A.) Abate *versus* abate e desossa

51. O Parecer SG baseia-se de forma decisiva na diferença entre frigoríficos com ou sem desossa para definir (i) sua capacidade de contestação – a qual seria mais forte em razão do acesso a *"clientes/mercados que não trabalham com cortes primários"* e *"dos preços dos cortes secundários no varejo"*, superiores aos preços de carne ossada (Itens 151 – 153 do Parecer SG); e (ii) os contornos do mercado relevante de carne bovina *in natura*, os quais sugere estarem restritos a frigoríficos que realizam desossa, podendo ofertar carne a grandes varejistas, com maior margem de lucro, o que os distinguiria de grande parte dos pequenos frigoríficos (Etapa V.6., Parecer SG).

52. No entanto, de acordo a posição das Requerentes, as premissas adotadas pela SG para chegar a tais conclusões estariam incorretas. Inicialmente, ainda que haja razões para uma separação entre frigoríficos com ou sem desossa, note-se que não se trata de dois produtos diferentes (*i.e.* carne com osso ou carne sem osso), mas sim de estágios distintos da cadeia produtiva da indústria frigorífica. Existem frigoríficos que realizam apenas o abate (para si e/ou para terceiros); frigoríficos que realizam o abate e a desossa (para si e/ou para terceiros); *players* independentes que realizam apenas a desossa e ainda açougues/varejistas verticalizados que, além de comercializarem a carne, realizam a desossa, etapa anterior da cadeira produtiva.

53. Dessa forma, embora seja compreensível a realização dessa distinção, há que se reconhecer que, à exceção de poucos cortes (*e.g.* costela) – os quais são comercializados com osso – praticamente toda a carne comercializada no País é desossada[20]. Nesse sentido, a estrutura da oferta de carne desossada é possivelmente muito similar à da oferta de carne abatida, sem a etapa de desossa, compreendendo (i) frigoríficos com desossa, (ii) *players* independentes que realizam a desossa e (iii) atacadistas e varejistas que oferta carne desossada.

54. Em todo caso, a estrutura sugerida acima teria como base a substituição pelo lado da demanda. Caso se levasse em consideração a substituição pelo lado da oferta, (i) o mercado

[20] Note-se, nesse sentido, e emissão da Portaria n.º 145/1998 do MAPA, a qual determina a obrigatoriedade de desossa ou fracionamento de cortes secundários do traseiro e do dianteiro, destinados a estabelecimentos de distribuição e varejo, à exceção daqueles tradicionalmente comercializados com ossos, que poderiam ser comercializados dessa forma, desde que embalados, identificados e acondicionados em containers apropriados e devidamente aprovados para a finalidade.

CADE / MJ
Fls.: 1363

relevante deveria incorporar os ofertantes de carne abatida sem desossa ou (ii) tais ofertantes deveriam ser reconhecidos como *entrantes não comprometidos* no mercado de carne desossada[21].

55. Isso porque a desossa é uma atividade não intensiva em capital e demanda pouco tempo para inicio do exercício da atividade. Basicamente, é necessário um pequeno espaço, mão de obra, instrumentos e instalações básicas (facas, mesa para corte) e eventual adição de câmara de resfriamento. A mão de obra não é especializada, sendo um treinamento básico realizado na planta suficiente para instrução inicial dos funcionários que serão responsáveis pela atividade – a JBS estima que o tempo necessário para a contratação de mão de obra e treinamento seria de aproximadamente [ACESSO RESTRITO]. Por essa razão, a atividade de desossa pode ser realizada de forma tempestiva sem a realização de grandes investimentos: eventual "vantagem competitiva" de frigoríficos com desossa sobre frigoríficos sem desossa seria facilmente contornada.

56. De acordo com a experiência da JBS, o investimento necessário para a criação de uma estrutura de desossa em uma planta com capacidade de abate de aproximadamente 600 cabeças/dia que já possua toda a infraestrutura pronta (*i.e.*, terreno preparado, vestiários, lagoa, estrutura de eletricidade, etc.), seria de aproximadamente [ACESSO RESTRITO], o que contemplaria apenas a construção de um novo prédio para desossa, a compra de equipamentos e a construção de um túnel frio. O tempo para a implementação dessa estrutura seria de aproximadamente [ACESSO RESTRITO]. Caso se opte por uma estrutura de desossa um pouco mais elaborada, apta a produzir um mix de produtos um pouco mais elaborado, a JBS estima que seria necessário um investimento aproximadamente [ACESSO RESTRITO] – de aproximadamente [ACESSO RESTRITO] – e sua implementação levaria aproximadamente [ACESSO RESTRITO].

57. Diante de eventual abuso de poder de mercado em razão da realização da desossa (serviço de desossa ou comercialização de carne desossada) por parte da JBS pós-Operação, (i) frigoríficos que não a realizam poderiam passar facilmente a fazê-lo; (ii) frigoríficos que já realizam a desossa poderiam ampliar sua oferta a partir da capacidade instalada ou ampliá-la, caso operassem sem ociosidade; e (iii) açougues, varejistas, etc. poderiam realizar ou aumentar sua atividade de desossa (sem que seja necessário adquirir de terceiros carnes desossadas); medidas que neutralizariam qualquer tentativa de abuso de poder der mercado na comercialização de carne desossada.

58. Vale também notar que não há suporte fático para a posição da SG de que frigoríficos com capacidade ociosa (mas sem desossa) não exerceriam pressão competitiva similar àquela exercida por frigoríficos com capacidade ociosa e com desossa – e consequentemente, não conseguiriam absorver uma demanda decorrente de um desvio de demanda (Item 42 do Parecer

[21] Entrantes não comprometidos são aqueles capazes de entrar no mercado em 1 (um) ano, sem incorrer em custos irrecuperáveis e em resposta a um pequeno porém significativo e não transitório aumento de preços.

CADE / MJ
Fls.: 1364

SG). Dada a facilidade de migração ou de entrada em desossa por agentes que não a realizam, esses *players* poderiam facilmente absorver a demanda desviada.

59. A rigor, em equilíbrio, espera-se que o preço da carne desossada para açougues e varejistas seja restringido pelo custo da atividade da desossa no ambiente do cliente, de modo que qualquer tentativa de elevá-lo além desse patamar (preço da carne desossada + custo de desossa) poderia provocar a verticalização de pelo menos parte dos compradores de carne bovina *in natura* desossada. Nesse sentido, a existência de competição na oferta de carne sem desossa combinada com a possibilidade de verticalização dos compradores implica restrições significativas a um eventual exercício de poder de mercado na oferta doméstica de carne bovina *in natura* desossada.

60. Caso o CADE queira efetivamente apurar a capacidade de contestação em desossa, deve apurar, pelo menos, em primeiro lugar, o tempo e os investimentos necessários ao incremento do grau de verticalização de frigoríficos sem desossa e agentes à jusante da cadeia produtiva, como grandes varejistas. Em segundo lugar, verificar o grau de ociosidade dos atuais ofertantes de carne desossada e o tempo e investimentos necessários para que ampliem sua capacidade.

61. Feitos os esclarecimentos acima, as Requerentes entendem não ser pertinente a comparação de frigoríficos com ou sem desossa para fins de aferição de rivalidade ou de limitação da definição de mercado relevante de carne *in natura* entre frigoríficos que realizam ou não essa etapa da cadeia. Por outro lado, reconhecem a distinção entre as atividades de abate e de desossa. Nesse sentido, a própria JBS têm duas unidades que atualmente realizam atividade de desossa – mas não de abate, localizadas em Barretos/SP e Presidente Epitácio/SP – dado o reconhecimento da necessidade de incremento de suas atividades de desossa no Estado de São Paulo, grande mercado consumidor e polo de escoamento de carne para exportação.

62. No limite, caso este CADE pretenda analisar a comercialização de carne ossada ou desossada em separado, deve construir estruturas de mercado distintas e comparar seus preços entre produtos equivalentes, e não entre a carne comercializada no atacado e a carne comercializada no varejo, a qual, justamente por apresentar um valor agregado, pressupõe custos antecedentes que a levaram a ter esse valor.

63. Finalmente, a SG deixou de considerar outra importante fonte de contestação do exercício de poder de mercado na oferta de carne *in natura* no Brasil, seja ela desossada ou não, a saber: o desvio da carne exportada nacional, basicamente desossada, para o mercado doméstico. De fato, a razão entre oferta de carne no mercado nacional e a oferta de carne para exportação é função dos preços relativos de ambos os produtos. Diante de uma elevação do preço real da carne *in natura* desossada no mercado doméstico, haveria um novo equilíbrio na citada razão, com incremento da oferta de carne desossada no Brasil, a partir da redução da carne exportada. A Tabela 4 abaixo apresenta o volume da carne *in natura* desossada no mercado nacional e o volume exportado de tal produto para o ano de 2013, destacando-se o da Rodopa, bem como uma estimativa das exportações realizadas por rivais da JBS/Rodopa no mesmo ano.

CADE / AN
Fls.: 1365

Tabela 4 – Acesso Restrito	
Carne bovina *in natura* desossada no mercado nacional*	6.534.025,00
Exportação de carne bovina *in natura* desossada**	1.499.903,00
Exportação JBS	[ACESSO RESTRITO]
Exportação Rodopa	[ACESSO RESTRITO]
Exportação outros	870.214,00

Fonte: Tabela 7 do Parecer SG.

* Diante da indisponibilidade do dado referente ao volume total de carne desossada no mercado nacional e tendo em vista que toda a carne produzida no País é desossada, o volume indicado acima corresponde ao volume total de carne bovina *in natura* produzida no mercado nacional.

** Diante da indisponibilidade do dado referente ao volume total de carne desossada exportada pelo Brasil e tendo em vista que toda a carne exportado pelo País é desossada, o volume indicado acima corresponde ao volume total de carne bovina *in natura* exportado pelo Brasil.

II.B.) Entrada

64. O Parecer SG conclui que *"não haver*[ia] *entradas no setor capaz* (sic) *de mitigar eventual poder de mercado decorrente da presente operação, considerando a existência de elevadas barreiras à entrada, bem como o fato de que há algum grau de capacidade ociosa, em especial por parte das requerentes, que impede que um entrante se aproprie devidamente das oportunidades de venda deste setor"* (Item 132, Parecer SG) e aduz que *"seria irreal crer que um pequeno frigorífico entrante nesse mercado, com características semelhantes aos da imensa franja que caracteriza essa indústria, seria um agente capaz de contestar esse exercício de poder de mercado"* (Item 133, Parecer SG).

65. Tal como restará demonstrado nessa manifestação, as barreiras à entrada às atividades de abate e desossa não são significativas, sendo possível entrar no mercado de forma rápida e sem incorrer em capital expressivo. Em oportunidade muito recente, o CADE já reconheceu que a entrada na atividade afetada pela Operação fácil e que a composição de unidades de abate seria bastante simples, podendo variar em tamanho, capacidade e em fases de produção (*i.e.*, algumas contariam com uma unidade específica para desossa, enquanto outras não)[22].

66. Além do mais, a SG parte do princípio equivocado de que apenas a capacidade ociosa das Requerentes impediria que um entrante se apropriasse devidamente de oportunidades

[22] Voto proferido pelo Conselheiro-Relator Marcos Paulo Veríssimo no âmbito do Ato de Concentração nº 08012.008074/2009-11.

CADE / MJ
Fls: 1366
CR

de venda no setor, de modo que a entrada não seria suficiente. Ora, para que uma empresa possa exercer poder de mercado (ou monopsônio) e possa determinar uma alteração artificial de preço (seja ela correspondente a um aumento ou diminuição), quantidades do produto em questão devem ser necessariamente restringidas (ou aumentadas, em caso de monopsônio); caso contrário, não haverá alteração nos preços. Dessa forma, considerar que a capacidade ociosa das Requerentes seria um fator impeditivo à entrada é uma contradição com o exercício de poder de mercado: as oportunidades de vendas são geradas, em parte[23], justamente pelo exercício de poder de mercado da fusionada[24].

67. Ou seja, se a JBS utilizasse sua própria capacidade ociosa diante da entrada de outros *players* como forma de reação ao seu próprio (e hipotético) exercício de poder de mercado, isso significa que ela estaria (i) demandando mais bois e (ii) ofertando mais carne. Em outras palavras, o movimento esperado da JBS de utilizar sua capacidade para expandir sua atividade naturalmente neutralizaria qualquer efeito esperado de um hipotético exercício de poder de mercado (ou monopsônio), dado que as quantidades de produto demandado ou ofertado não seriam alteradas. Portanto, caso a capacidade ociosa da JBS fosse revertida para atender as oportunidades de vendas, o exercício de poder de mercado seria completamente zerado, voltando o preço ao de equilíbrio do patamar inicial. **Portanto, independentemente do nível de capacidade ociosa da JBS, o cenário analisado não geraria qualquer preocupação concorrencial.**

II.B.1. Entrada: tempestiva, provável e suficiente

68. A partir de premissas adotas e aplicadas a cálculo apresentado na *Tabela 12 – Quadro comparativo das variáveis de entrada*, a SG conclui que *"a capacidade ociosa* [seria] *superior às oportunidades de venda ou de compra em todos os mercados analisados, o que indicaria a necessidade de ser fazer uma avaliação sobre a rivalidade dos mesmos* (sic)*"* (Item 125, Parecer SG).

69. Inicialmente, a partir de informações prestadas pela JBS nesses e em outros autos, a SG questiona o conceito de *escala mínima viável* apresentado pela JBS: investimento de [ACESSO RESTRITO] para abate de 500 cabeças de boi/dia. Esse cálculo foi apresentado de forma *conservadora*[25] pela JBS nos autos de JBS/Bertin, partindo de dimensões das plantas de abate e desossa detidas pelos Grupo JBS e Bertin - todas com SIF-, e considerando uma entrada *greenfield*. Naquela oportunidade, no entanto, a JBS apontou também para o que seria a forma

[23] As demais fontes de oportunidades de vendas são o crescimento de mercado doméstico e de exportação e as vendas capturadas dos rivais por parte do entrante com base em sua eficiência.

[24] Na pior das hipóteses, a capacidade ociosa das incumbentes poderia ser considerada por um eventual entrante na etapa inicial de sua decisão de investir em um novo mercado, o que poderia afetar a etapa de probabilidade da entrada, mas nunca a de suficiência.

[25] Conservadora na medida em que uma EMV menor, como a de 400 cabeças/dia, geraria maior probabilidade de entrada.

CADE / MJ
Fls: 1367
CR

mais econômica para ingresso de um novo frigorífico no mercado: o arrendamento ou compra de plantas desativadas[26].

70. Adicionalmente, segundo estimativa interna, a JBS indicou que a construção de uma planta sem desossa para abater 400 cabeças/dia demandaria um investimento de aproximadamente [ACESSO RESTRITO]; e para abater 20 cabeças/dia, demandaria um investimento de aproximadamente [ACESSO RESTRITO]. A partir desse dado, a SG sugere que um frigorífico sem desossa demandaria um investimento substancialmente inferior se comparado ao investimento necessário para construção de um frigorífico com desossa. **A este respeito, no entanto, alguns esclarecimentos devem ser feitos a fim de demonstrar que a conclusão da SG apresenta incorreções, uma vez que parte de premissas erradas.**

71. Isso porque os investimentos indicados acima não se referem a cálculos de EMV, mas sim – como indicado no formulário Anexo I de notificação desta Operação - gastos com *equipamentos e instalações* necessários para a realização do abate em um frigorífico que já esteja pronto, *i.e.*, os investimentos apontados pela JBS não contemplam gastos incorridos com aluguel ou aquisição de um terreno ou com a construção de infraestrutura (preparação de terreno, construção de prédio, instalação de rede elétrica, etc), abrangendo apenas o capital necessário para a "atualização" de uma planta já existente e para a aquisição dos equipamentos necessários para o abate. Por essa razão, desde já, deve-se descartar a comparação feita pela SG dado que não considera fatores equivalentes: em um caso, apresenta-se uma estimativa conservadora de EMV, contemplando gastos com o valor do terreno, terraplanagem, construção de prédios e lagoa, aquisição de equipamentos, etc.; em outro, são apresentadas estimativas de gastos apenas com equipamentos e reforma das instalações, o que não se confunde com um cálculo de EMV. **Em outras palavras, a JBS jamais apresentou, nesses ou em outros autos, estimativas de cálculo de EMV para uma planta sem desossa.**

72. Conforme informado no item acima, a JBS estima que o investimento necessário para que um frigorífico que já possui uma planta com capacidade de abate de 600 cabeças/dias, com toda a infraestrutura pronta, passe a realizar também a desossa seria de aproximadamente [ACESSO RESTRITO]. Tal investimento abrange a construção de um novo prédio para desossa, a compra de equipamentos e a construção de um túnel frio.

73. Complementarmente, a SG utiliza-se de estimativas de capacidade apresentadas pela JBS em JBS/Bertin para questionar dados de EMV e de capacidade da indústria. Conforme já esclarecido nesses autos, em JBS/Bertin, **as Requerentes apresentaram uma estimativa de capacidade de concorrentes diante da ausência de registros oficiais e públicos que pudessem utilizar**. Nesse sentido, partindo da classificação MB (MB1 a MB5) disponibilizada pelo MAPA e de dados de capacidade da própria JBS, chegou-se a um número estimado para um propósito especifico de análise daqueles autos[27]. Nesse sentido, a JBS jamais afirmou que não haveria

---

[26] Resposta ao Ofício n. 13.134/2010/SEAE/MF nos autos do Ato de Concentração n.º 080812.008074/2009-11. Nota F&A Consultoria Econômica – *Análise dos Impactos do Ato de Concentração entre as empresas JBS e Bertin.*

[27] O cálculo foi realizado pela Tendências Consultoria Integrada. Para o cálculo de capacidade indicado acima, utilizou-se informações fornecidas pela Requerente, bem como pelo MAPA. O MAPA disponibiliza

CADE / MJ
Fls.: 1368
CR

plantas de abate com capacidade diária inferior a 400 ou superior a 1460 – esses números tratam, tão somente, de uma *estimativa média de abate* – ou que seria um bom indicador para se medir a capacidade ociosa da indústria, mas apenas forneceu uma estimativa para aquela análise econômica.

74. Embora critique as estimativas outrora apresentadas pela JBS, a SG passa a questionar a real capacidade ociosa da indústria e, por concluir ser *"difícil lidar com este problema de falta de dados tabulados e parametrizados, em um setor não auditado, visto que uma das poucas formas de contornar este problema seria fazendo uma instrução muito pormenorizada (a respeito do estado e da capacidade de, no mínimo, todas as plantas que estão operando, que vão a mais de 200), não estando tal dado disponível no momento à Superintendência Geral"* (Item 123, Parecer SG), utiliza as mesmas estimativas de capacidade com base nas categorias MB propostas pela Tendências Consultoria Integrada para estimar a capacidade ociosa do mercado. Reconhece, no entanto, que *"as conclusões baseadas na Proxy de capacidade ociosa do setor devem ser comedidas, em consideração da falta de precisão do referido dado"*. (Item 123, Parecer SG).

75. Note-se que, em oportunidade anterior e a partir de cálculos indicados acima, diante da expectativa de crescimento do mercado doméstico e das exportações, segundo o MAPA, de 2% e 2,5% a.a., respectivamente, para os próximos anos, a própria Superintendência-Geral concluiu que as oportunidades de venda seriam superiores à EMV calculada e que a entrada no abate de bovinos seria provável[28].

76. Seja como for, independentemente dos dados indicados acima, as Requerentes entendem que uma análise mais efetiva sobre entrada e oportunidades de venda, deve segregar as atividades de abate e de desossa; seja para definir características de entrada, seja para estimar a

---

classificações de capacidade de abate (MB1 a MB5) por planta, correspondente ao valor de abate por hora (intervalo de valores), de todas as plantas SIF do Brasil. A partir da classificação MB e da capacidade diária de abate de todas as plantas da JBS no Brasil foi possível calcular a capacidade média de abate diário correspondente a cada classe; em outras palavras, definiu-se o tamanho médio de uma planta frigorífica para cada classificação (MB), conforme abaixo.

Tabela 1. **Capacidade média de abates diários segundo classe SIF**

Classe SIF	Capacidade média de abates diários
MB1	1460
MB2	1600
MB3	1000
MB4	500
MB5	400

Fonte: Parecer Tendências (AC nº 08012.008074/2009-11 – JBS e Bertin)

Para a obtenção da capacidade anual de abate estimada para os frigoríficos concorrentes, multiplicaram-se os dados diários por 264, ou seja, uma estimativa do número de dias em que um frigorífico, em média, trabalha.

[28] Atos de Concentração nº. 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46, Parecer da Superintendência-Geral do CADE, p. 43.

CADE / SEAE
Fls.: 1369
CR

capacidade ociosa da indústria, tendo em mente que o objetivo de tal análise seria o de identificar a probabilidade, tempestividade e suficiência da entrada de um *player* com características semelhantes à da Rodopa no âmbito da Operação; a saber: um *player* que gere uma capacidade instalada, por meio da construção e/ou arrendamento ou compra de uma, duas ou três plantas, de, em conjunto, capacidade de abate de [ACESSO RESTRITO].

III.B.2. Ausência de barreiras à entrada de naturezas sanitária, regulatória, judicial ou extrajudicial

77. De acordo com o Parecer SG, seriam identificadas altas barreiras à entrada ao setor de frigoríficos, de naturezas sanitária, regulatória, judicial e extrajudicial (Etapa V.3.5 do Parecer SG).

II.b.2.i. Barreiras sanitárias

78. Segundo a SG, o mercado contaria com barreiras sanitárias não desprezíveis. De forma não muito clara, a SG sugere que os custos decorrentes da implementação de uma fiscalização SIF seriam superiores àqueles identificados para SIE e SIM e, entre as plantas SIF, regras de implementação elevariam *"custos a outro plano"*. (Item 126, Parecer SG). A alegação, no entanto, não encontra respaldo fático.

79. Inicialmente, vale retomar que a obtenção de licença para exploração da atividade – seja por meio de SIF, SIE ou SIM – não é demorada ou custosa. Estima-se que a licença seja obtida em um intervalo de 9 meses. Adicionalmente, os custos associados aos sistemas de inspeção representam uma parcela muito pequena sobre o custo total de abate, razão pela qual as diferenças de custos entre plantas SIF, SIE ou SIM não apresentam variações significativas. De acordo com estimativas da JBS, os custos de implementação do SIF não seriam significativos ou substancialmente superiores àqueles de SIE ou SIM[29].

80. Embora possam apresentar alguma diferenciação, todos os sistemas de inspeção são baseados no RIISPOA - Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal[30] e, como tal, não apresentam características ou custos díspares. Nesse sentido, nem sempre os requisitos para implementação do SIF são mais rígidos do que os do SIE e do SIM. Se considerado o *custo total* do abate, a diferença de implementação de fiscalização pelo SIF ou pelo SIE ou SIM seria em torno de [ACESSO RESTRITO], já que os custos de matéria-prima (boi gordo) - os mais importantes (estimados em aproximadamente [ACESSO RESTRITO] do custo total de abate) - seriam iguais para qualquer planta, independente do tipo de inspeção. Vale notar que *custos de transporte* assim como *custos de insumos e embalagens* também não dependem do tipo de inspeção da planta.

---

[29] Informação apresentada ao CADE em petição da JBS datada de 23 de abril de 2012, no âmbito do Ato de Concentração nº 080812.008074/2009-11.

[30] O RIISPOA foi aprovado pelo Decreto nº 30.691/1952.

CADE / MJ
Fls. 1370
CR

Tabela 5 – Acesso Restrito
Estrutura estimada de custos de abate: Participação sobre o Custo Total

Tabela 6 – Acesso Restrito
Variação do Custo Total entre unidades SIF e unidades SIE/SIM

81. Dessa forma, não deve prosperar a alegação da SG de que a implementação do SIF – ou de qualquer outro sistema de inspeção – representaria uma alta barreira à entrada à atividade. No que se refere aos custos para que uma planta SIF possa exportar, as Requerentes esclarecem que os frigoríficos inspecionados pelo SIF poderão se habilitar a uma "Lista Geral" de exportações, desde que atendam aos requisitos previstos na Instrução Normativa nº 27/2008, da Secretaria de Defesa Agropecuária, o que os tornará aptos a realizar exportações para todos os países ou mercados que não possuam exigências sanitárias acima das normas brasileiras vigentes, e com os quais o Brasil não tem acordo sanitário formal. Há outros países, no entanto, que possuem exigências específicas, para além daquelas previstas na legislação nacional. Para se exportar para a Europa, por exemplo, é preciso ter pontos de controle e documentação adicionais, além de requisitos físicos como, por exemplo, a área de manobra de caminhões, a qual deve ser pavimentada. Para se exportar para a Rússia, por sua vez, a carcaça deve esperar 48h antes de ser desossada, o que requer uma quantidade maior de câmaras, por exemplo. Em todo caso, independentemente de os custos para adaptação de planta serem maiores ou menores para que possa ter autorização para exportar, o fato de uma planta exportar não deve necessariamente afetar a concorrência de oferta de carne bovina *in natura* no mercado brasileiro e, portanto, não devem ser os custos incorridos na exportação considerados como barreiras à entrada à atividade.

II.B.2.ii. Barreiras regulatórias (ambientais)

82. Segundo a SG, as Requerentes teriam alegado que barreiras ambientais aumentariam em muito o custo de produção e inviabilizariam diversas plantas frigoríficas. A SG aponta que a legislação ambiental não teria sido alterada nos últimos anos - desde a Lei n.º 6.938/81 – e que seu cumprimento seria cada vez mais efetivo, mas aduz que plantas mais antigas, ainda que inauguradas após a entrada em vigência da norma indicada, não respeitariam o meio ambiente. A partir de esclarecimentos feitos pela JBS de que não seria economicamente interessante reativar plantas com passivos ambientais, e que, portanto, algumas plantas estariam inativas -, a SG sugere que esse fato *"diminui*[ria] *sobremaneira o argumento de que há capacidade ociosa a vontade no mercado para ser adquirida ou para impedir eventual abuso de poder de mercado"*. (Item 129, Parecer SG)

83. Do ponto de vista das Requerentes, não se pode pressupor (*"o que parece ocorrer"*) que, em geral, plantas mais antigas não estariam respeitando uma Lei que entrou em vigor há mais de 30 (trinta) anos. Ao esclarecer que enfrenta problemas com passivos ambientais, a JBS está tão somente indicando que algumas plantas pontuais apresentariam obstáculos dessa

CADE / MJ
Fls.: 1371
CR

natureza[31] e que, nesses casos, a recuperação seria de tal forma custosa que não justificaria sua reativação; fato que, aliás, justifica a existência simultânea de plantas inativas da JBS e suas estratégias de compra e/ou arrendamento de plantas no mercado.

84. A SG não relaciona um número de plantas que estariam inativas por *essa razão* e por isso as elimina como alternativas disponíveis para entrada no mercado em análise; mas limita-se a supor que, dentre as plantas inativas, parte não estaria efetivamente disponível para aquisição ou arrendamento e sugere que a capacidade ociosa da indústria – como instrumento apto a impedir o abuso de poder de mercado – seria limitada. Para que a SG possa efetivamente suspeitar da existência de capacidade ociosa na indústria, deveria ao menos realizar um levantamento de plantas inativas e buscar apurar se, efetivamente, o enquadramento a um conjunto de normas estabelecido há mais de 30 (trinta) anos seria, de fato, um obstáculo à entrada no mercado. De acordo com levantamento feito pela JBS nos Estados de MT, MS, GO e SP, um número expressivo de plantas estaria inativa em 2013 (ver Documento II – Acesso Restrito); no entanto, as Partes não têm conhecimento das razoes para sua inatividade.

85. Do ponto de vista das Requerentes, seria bastante difícil imaginar que, desde o início da vigência da Lei n.º 6.938/81, os frigoríficos não teriam tempo hábil para se adequar a este regime – ou, no limite, para desistir da atividade e utilizar a terra antes direcionada ao abate para outra atividade, produtiva ou não. Por essas razões, entende-se que este adequação normativa não pode ser considerada- ao menos atualmente - uma barreira regulatória para entrada no mercado.

II.B.2.iii. Barreiras judiciais e extrajudiciais

86. O Parecer SG aponta que o mercado apresentaria também barreiras judiciais e extrajudiciais à entrada. No primeiro caso, as barreiras consistiriam na existência de diversos processos de recuperação judicial de frigoríficos *"esterilizando plantas aptas a operar por anos a fio ou, até mesmo, inviabilizando-as completamente em função de sucateamento por abandono"* (Item 130, Parecer SG) e, no segundo caso, a assinatura de Termos de Ajuste de Conduta – TAC's - impediriam a comercialização da carne de animais provenientes de fazendas com condutas ilegais (*"trabalho escravo, áreas ambientais, áreas quilombolas, etc."*).

87. No que se refere à alegação de que haveria barreiras judiciais à entrada, as Requerentes respeitosamente entendem que a existência de frigoríficos em recuperação judicial não pode ser entendida como uma barreira à *entrada* ou à saída nesse mercado. Ainda que uma parcela de frigoríficos seja objeto de processos de recuperação[32], fato, aliás, que deve se refletir

[31] As plantas de Eldorados dos Carajás/PA e Juruena/MT, por exemplo, foram desativadas em virtude de más condições de estrada e a planta de Colíder/MT foi desativada em virtude de falta de água.

[32] Segundo dados apresentados no Parecer SG, o Frigoestrela encontra-se em recuperação judicial desde 2008, tendo plantas inoperantes desde então. O Frig. Independência entrou em recuperação judicial em inícios de 2009 e suas plantas foram adquiridas pelo JBS somente ao final de 2012. O Margem ficou anos com plantas inoperantes até que fossem assumidas pelo Marfrig. O IFC está em recuperação desde novembro de 2008 e permanece com sua unidade em Nova Xavantina-MT lacrada. O Kaiowa, com falência decretada desde 1997, embora tenha tido plantas arrendadas ao longo desses 17 anos, somente no mês

CADE / MJ
Fls.: 1372
CR

no seu preço de venda ou arrendamento, não apenas as plantas envolvidas podem ser arrendadas ou adquiridas como objeto de uma UPI (unidade produtiva isolada), como também existem diversas outras plantas – que não aquelas objeto de processos de recuperação – que poderiam ser arrendadas ou adquiridas; não sendo esta pequena parcela de plantas substancial de tal forma a prejudicar ou inviabilizar a entrada na atividade de abate e desossa.

88. Em relação às aludidas barreiras extrajudiciais à entrada – a existência de TAC's que buscam regularizar a comercialização da carne -, as Partes entendem que não se pode pressupor um custo de entrada relacionado à defesa jurídica e imposição de rastreabilidade de animais. Os TAC's impõem aos signatários, o compromisso em não comprar matéria prima de áreas de desmatamento embargadas pelo IBAMA, terras indígenas, quilombolas, unidades de conservação e de produtores que utilizam trabalho escravo. O cumprimento a essas normas não pode representar um custo de entrada – trata-se um pressuposto a ser seguido para essas e outras atividades. Não se pode supor que um entrante terá que remediar uma situação irregular que sequer se verifica. Em verdade, note-se que nem todos os frigoríficos assinaram TAC's dessa natureza. De acordo com estimativa da JBS, dentre os frigoríficos SIF, apenas aqueles representativos de 60% do abate nacional – entre eles os maiores frigoríficos do País - teriam se comprometido perante o Ministério Público em relação ao termo. Veja-se, portanto, que apenas uma parcela dos frigoríficos assinou o "TAC da carne"; o que nos leva a crer que não necessariamente um entrante, parte integrante da grande franja competitiva - teve ou terá que assinar esse documento. Dessa forma, se há efetivamente alguma barreira à entrada relacionada a esta medida adotada pelo Ministério Público, ela não parece prejudicar ou elevar barreiras à entrada de novos *players*.

***

89. Feitos os esclarecimentos acima, as Requerentes respeitosamente entendem que os elementos apresentados pela SG para indicar a existência de barreiras sanitárias, regulatórias, judiciais e extrajudiciais não podem ser considerados obstáculos à entrada de novos players às atividades de abate e desossa.

II.C. Existência de ociosidade na indústria na indústria

90. Em diversas passagens do Parecer SG, a autoridade parece suspeitar da existência de capacidade ociosa na indústria em geral, mas infere que apenas as Requerentes teriam alguma capacidade disponível. Tal como indicado acima, a partir dessa premissa, a SG entende que não apenas não haveria tantas plantas assim disponíveis para aquisição e/ou arrendamento no mercado – capazes de neutralizar eventual desvio de demanda decorrente de abuso de poder de mercado ou de monopsônio – como também considera, equivocadamente, como já mencionado, que apenas a JBS poderia absorver essa demanda, o que desestimularia a entrada.

---

passado vendeu parte de suas plantas. O Arantes, em recuperação desde janeiro de 2009, teve plantas arrestadas por bancos credores e vendidas somente em 2012.

CADE / MJ
Fls.: 1333

91. Conforme já apresentado nesses autos em resposta ao Ofício nº 1.386/2014, de acordo com levantamento interno realizado pela JBS – o qual cobre uma amplitude substancialmente menor do que a totalidade do território brasileiro -, há diversas plantas inativas espalhadas pelos diferentes Estados da nação. A título ilustrativo, nota-se que, em 2013, a JBS registrou (i) 23 plantas inativas no Mato Grosso do Sul; (ii) 49 plantas inativas em São Paulo; e (iii) 15 plantas inativas em Goiás. Para além das plantas identificadas pela JBS, certamente há unidades de abate e de desossa disponíveis para utilização rápida ou imediata por agentes que desejem ingressar nessa atividade.

92. Ou seja, sem antes realizar um estudo - no mínimo um pouco mais aprofundado do que as suposições apresentadas no Parecer -, a SG não pode concluir ou duvidar da existência de capacidade ociosa no setor frigorífico brasileiro. É de conhecimento geral que o mercado apresenta índice de capacidade ociosa significativa, tendo o próprio CADE reconhecido esse fato quando julgado JBS/Bertin.

93. Em todo caso, vale notar que, como indicado previamente nos autos, a JBS não tem capacidade ociosa real nas localidades onde está arrendando as plantas de Rodopa. Inclusive, JBS tem participações de mercado relativamente menores nessas localidades se comparadas a outras regiões onde atua (*e.g.* Mato Grosso).

94. Inicialmente, com relação ao Estado de Goiás, cumpre mencionar que a planta de Senador Canedo, a qual estava sem atividades desde 2009, foi adquirida pela JBS no inicio de 2013 juntamente com outras três plantas do Frigorífico Independência, tendo sofrido substancial reforma, dado seu anterior estado de obsolescência. A planta passou a operar em abril de 2013. Tal processo de reativação a preparou para abater aproximadamente [ACESSO RESTRITO] cabeças por dia, estando o abate médio atualmente não muito distante desta marca; a planta chegou a abater aproximadamente [ACESSO RESTRITO] cabeças/dia em determinados meses do ano de 2013. As demais plantas de JBS localizadas no Estado – em Anápolis, Goiânia e Mozarlândia – estão operando com capacidade máxima ou em níveis muito próximos da capacidade real e não apresentam um nível de ociosidade nominal que chegue a [ACESSO RESTRITO], conforme apontado pela SG (Item 467, Parecer SG); no ano de 2013 o índice de ociosidade da JBS no Estado de Goiás foi de aproximadamente [ACESSO RESTRITO].

95. A mesma explicação indicada acima se aplica às plantas de Campo Grande e Nova Andradina, localizadas no Estado do Mato Grosso do Sul. Referidas plantas também estavam inativas há aproximadamente 3 (três) anos quando foram adquiridas pela JBS no início de 2013 do Frigorífico Independência. A planta de Nova Andradina foi reformada em 2012, tendo voltado a abater em dezembro de 2012 (aproximadamente [ACESSO RESTRITO] cabeças/dia). A planta ainda está passando por algumas melhorias para que gradualmente volte a operar com índices de utilização mais elevados. Ainda durante o ano de 2013, houve um aumento exponencial no abate desta planta, chegando a aproximadamente [ACESSO RESTRITO] cabeças abatidas no ano. A média atual diária de abate é de aproximadamente [ACESSO RESTRITO] cabeças. Já a planta de Campo Grande, por sua vez, foi adquirida e permanece inativa; trata-se de uma planta muito obsoleta, com instalações e alvenaria que não atendem às exigências do mercado. Para que houvesse retomada do abate nesta planta – o que a JBS considera bastante

improvável, – seria necessário realizar investimento para ampla reforma e modernização da planta. Novamente, as outras plantas de JBS localizadas nesse Estado – em Campo Grande, Naviraí, Coxim e Ponta Porã- também não apresentam capacidade ociosa real substancial – tão somente nominal -, embora a SG indique que a capacidade ociosa total no Estado seria de aproximadamente [ACESSO RESTRITO] (Item 470, Parecer SG). Se desconsiderarmos a planta de Campo Grande adquirida do Frigorífico Independência, a qual dificilmente voltará a operar, a capacidade ociosa da JBS no ano de 2013 no Estado do Mato Grosso foi de aproximadamente [ACESSO RESTRITO], tendo diminuído ainda mais no ano de 2014 em virtude do aumento do abate na planta de Nova Andradina.

96. Por fim, em relação ao Estado de São Paulo, a JBS esclarece que suas plantas localizadas de Barretos e Presidente Epitácio deixaram de atuar no abate de bovinos, mas permanecem realizando atividades de desossa e industrialização de alimentos processados a base de carne e desossa, respectivamente. Ambas as plantas passaram por um processo de reformulação a fim de atender ao aumento da demanda para desossa e industrialização em local mais próximo do centro consumidor e de remessa para exportação, dada a proximidade de polos de escoamento. Nesse sentido, na medida em que a JBS intensificou o abate nas regiões Centro Oeste e Norte (importantes áreas pecuaristas), parte das carcaças resultantes desse abate passou a ser destinada a plantas de Barretos e Presidente Epitácio para desossa e posterior industrialização, se aplicável. A concentração dessas plantas nas atividades de desossa e industrialização pode ser explicada tanto pela sua proximidade ao mercado consumidor, quanto pela sua proximidade dos portos dos quais a carne *in natura* será enviada para exportação, possibilitando economia de custos com transporte e distribuição. Uma das motivações do arrendamento da planta de Santa Fé do Sul é, inclusive, o aumento da capacidade de desossa no Estado de São Paulo, dadas as vantagens indicadas acima. As plantas localizadas em Lins e Andradina encontram-se com índice baixo de ociosidade real em abate, de aproximadamente [ACESSO RESTRITO] no ano de 2013.

97. Segundo a SG, a JBS estaria adquirindo ou arrendando plantas *"para usar cada vez menos, aumentando sua ociosidade à medida que se verifica um processo de concentração no setor"* (Item 322, Parecer SG); e estaria *"realizando sucessivas aquisições de plantas menores, seguidas da diminuição de seu market share e da não utilização (ou açambarcamento) das referidas plantas ou de outras de sua propriedade"* (Item 512, Parecer SG). Conforme se vê, a SG infere que a JBS estaria se movimentando com o intuito de fechar (açambarcar) o mercado.

98. Inicialmente, esclarece-se que a JBS pauta seu processo de tomada de decisão com base em eficiência e melhor alocação de recursos. Embora a SG indique que, de 2009 a 2013, a JBS teria passado de 52 para 42 plantas ativas – atribuindo em 2009 todas as plantas sob atual gestão da JBS a ela -, esse exercício não apresenta respaldo fático por diversos fatores, dentre eles: (i) nem todas as plantas foram adquiridas ou arrendadas já estando ativas[33], sendo estas plantas inativas ou equiparáveis a imóveis parte integrante de um pacote maior adquirido ou arrendado; e (ii) algumas das plantas eram utilizadas para abate foram direcionadas para outros

[33] Vide, por exemplo, as plantas de Juara, Alta Floresta e Colíder, no Mato Grosso, arrendadas inativas da Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda. e as plantas de Senador Canedo, Rolim de Moura, Campo Grande e Nova Andradina, arrendadas inativas do Frigorífico Independência.

CADE / MJ
Fls.: 1375

fins (*e.g.* Barretos e Presidente Epitácio; atualmente utilizadas para desossa e industrialização de processados).[34] Para uma melhor visualização, a JBS apresenta o quadro abaixo com um resumo da movimentação de suas plantas durante os anos de 2009 a 2013.

Tabela 7

Status	Plantas operadas pela JBS em 2009	Plantas adquiridas ou arrendadas pela JBS entre 2009/2013	Plantas devolvidas	Plantas desativadas	Plantas ativadas	Plantas atuais
Ativas	34	13	-2	-6	4	43
Inativas	3	11	-2	6	-4	14

99. No passado, a JBS também foi alvo de acusações no sentido de que estaria adotando medidas para "fechar" o mercado. Conforme indicado acima, em que pese a SG sugerir que não haveria racionalidade nos arrendamentos realizados pela JBS, a empresa não atua com ociosidade expressiva e seus movimentos de arrendamento ou de aquisição são justificados por boas oportunidades de negócio e continuo processo de otimização produtiva e logística, aliadas a dificuldades pontuais encontradas em localidades onde atuam, tais como falta de mão de obra; dificuldade de acesso às plantas em virtude da falta de estrada; problemas ambientais decorrentes de falta de abastecimento de água. Fatores como esses levam a JBS a descontinuar a atividade de plantas (próprias ou arrendadas) ou a utilizá-las em níveis inferiores às suas respectivas capacidades nominais.

100. No entanto, independentemente de obstáculos que a JBS possa encontrar para utilizar suas plantas com capacidade nominal total, a ausência de barreiras significativas à entrada a alta rivalidade entre os agentes impossibilitam o exercício de poder de monopsônio (na compra do gado para o abate bovino) ou de mercado (na venda da carne bovina *in natura*). Por essa razão, ainda que a JBS estivesse *por hipótese* arrendando ou adquirindo plantas com o intuito de "fechar" o mercado, - dada a disponibilidade de plantas inativas para arrendamento ou aquisição, essa medida jamais teria "sucesso" e, portanto, jamais poderia prejudicar a concorrência. Aliás, não por outro motivo tais ações seriam irracionais, demonstrando a implausibilidade de que possam ser explicadas por uma estratégia de fechamento de mercado.

II.D.) Ausência de meios ou racionalidade para exercer poder de compra sobre pecuaristas

101. A SG sugere que JBS e Rodopa teriam poder de compra sobre os pecuaristas e que a Operação poderia prejudicar o mercado para pecuaristas no Vale do Araguaia, no Mato Grosso. Isso se daria na medida em que JBS seria alegadamente monopolista naquela região e que atualmente a venda para Santa Fé do Sul/SP – onde está localizada uma das plantas objeto do arrendamento em análise – seria uma alternativa mais lucrativa aos pecuaristas daquela região

[34] A unidade de Novo Repartimento, por exemplo, foi adquirida ainda em construção.

ADE / MJ
28
Fls.: 1326
CR

(Etapa V.4.3.6, Parecer SG). Essas alegações teriam base em relatório apresentado pelo IMEA – Instituto Matogrossense de Economia Aplicada, apresentado aos autos em 21.3.2014.

102. A SG entende que as plantas de Rodopa auxiliariam "em parte" a amenizar o poder de mercado que JBS teria na região (Item 434, Parecer SG) e que o fato de o frigorífico de Canarana – pertencente à Rodopa, mas **não** objeto da Operação – não estar abatendo também poderia impactar negativamente o mercado, dado que o arrendamento de plantas pela JBS poderia diminuir as chances de Canarana voltar a operar.

103. Para sustentar sua tese de que JBS e Rodopa teriam poder na compra de bois, a SG apresenta dados comparando preços do CEPEA-Esalq com preços pagos por esses frigoríficos nas regiões afetadas pela Operação, além do Mato Grosso. Inicialmente, a SG compara na Tabela 44 preços médios pagos pelas Partes entre 2010 e 2013 com o preço de *dezembro* de cada um dos anos segundo a CEPEA-Esalq e conclui que, salvo períodos excepcionais, os preços das Requerentes estariam *abaixo* dos preços médios praticados. **Essa comparação, no entanto, não pode ser utilizada como parâmetro confiável de análise, dado que, conforme indicado, compara preços médios anuais, de um lado, com preços praticados em dezembro, de outro, sem mencionar outros problemas metodológicos tratados mais a diante.**

104. Em seguida, a SG apresenta uma comparação de dados focada apenas no MS e conclui que, em geral, Rodopa pagaria preços abaixo do preço médio praticado no mercado e JBS pagaria preços equivalentes aos preços médios do mercado. A partir disso, aponta que *"em algumas regiões, como MS, o Rodopa possui maior poder de compra que a própria JBS, o que pode demonstrar seu caráter estratégico"* (Item 453, Parecer SG).

105. De fato, este ponto não demonstra qualquer caráter estratégico da Rodopa. Isso porque, o gado comprado em uma determinada planta de abate pode ser proveniente de diversas origens, como ocorre com a Rodopa, especialmente em sua planta de Santa Fé do Sul.

Tabela 8 – Acesso Restrito

106. Caso se considere, independente da planta que tiver adquirido o gado, sua origem, a comparação entre os números do CEPEA e de Rodopa fica bem mais próxima:

Tabela 9 – Acesso Restrito

107. Além disso, é difícil imaginar que uma empresa que detém estimativas de mercado em abate por Estado sempre inferior a [ACESSO RESTRITO], possa deter qualquer poder de monopsônio. Para os pecuaristas naquelas localidades ainda haveria [ACESSO RESTRITO] do mercado de abate de cada um destes Estados como opções ao pecuarista que estivesse insatisfeito com os preços oferecidos pela Rodopa. É um total contrassenso atribuir a esta empresa algum poder de monopsônio.

108. De qualquer forma, no cenário obtido pela SG, não se pode alegar que a Rodopa exerça qualquer pressão competitiva sobre o gado comprado pela JBS. Ou seja, com a Rodopa

CADE / MJ
Fls: 1377
CR

pagando preços mais baixos, nenhum pecuarista que atende a JBS atualmente teria incentivo para destinar seu gado para a Rodopa.

109. As Requerentes entendem pertinente esclarecer que não apenas são incapazes de, de fato, exercer poder de monopsônio sobre os pecuaristas, como também eventual tentativa de exercício desse poder seria economicamente irracional, dada a dependência inequívoca dos frigoríficos em relação aos pecuaristas. Ao analisar-se os dados de Rodopa, nota-se que a compra de bois da empresa é em geral bastante concentrada em poucos pecuaristas; segundo estimativas, aproximadamente [ACESSO RESTRITO] do boi adquirido está concentrado em [ACESSO RESTRITO] dos pecuaristas que a atendem (base: 1° Semestre/2013). Para JBS, considerando as compras de bois para abastecimento das plantas localizadas nos Estados de GO, MS e SP, tem-se que 10% dos fornecedores representam aproximadamente [ACESSO RESTRITO] do boi adquirido, o que resulta em grande força desses pecuaristas – o mesmo se verifica quando consideradas individualmente cada uma das plantas da JBS nesses Estados, conforme tabela a seguir:

Tabela 10 – Acesso Restrito
Representatividade de 10% dos fornecedores no total de gados adquiridos

110. Como se sabe, há uma disputa diária e constante pela compra do boi entre os abatedouros. Condições de oferta de boi limitada e pré-definida (dado o longo ciclo entre criação de gado e abate) impedem que o abatedouro tenha a segurança de oferta e conferem ao pecuarista alguma mobilidade no momento de venda do boi. Além disso, a compra de bois **não** é caracterizada pela existência de contratos de longo prazo ou com exclusividade que regulem a relação comercial entre pecuaristas e abatedouros, ou seja, não há qualquer relação de fidelidade entre o pecuarista e o abatedouro, sendo que toda a oferta disponível de boi em pé é objeto de disputa acirrada. O mercado de compra *spot*, portanto, cria condições para que, diante de um eventual exercício de poder de mercado, a demanda seja desviada para outros frigoríficos localizados no mesmo Estado ou em Estados diversos. Ou seja, as características estruturais do mercado desfavorecem o eventual exercício de poder de mercado pelos agentes que nele atuam.

111. Justamente em razão das características da indústria apontadas acima, no ano de 2012 a JBS instituiu uma Diretoria especializada na Relação com o Pecuarista, criada para atender necessidades de pecuaristas e estabelecer um canal de diálogo. Programas de incentivo à criação de gado com qualidade, uma ouvidoria, visitas a fazendas e um programa no Canal Rural são algumas dentre as iniciativas desenvolvidas para JBS para estreitar seu laço comercial com pecuaristas, tão fundamentais ao exercício da atividade[35].

112. Em especial, estudo recente encomendado pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA ao CEPEA da ESALQ/USP[36] que buscou analisar as elasticidades de

[35] Ver mais detalhes em http://www.jbs.com.br/pt-br/content/relacao-com-pecuarista.

[36] O CEPEA é o Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" – Esalq da Universidade de São Paulo – USP.

preço da oferta e da demanda na pecuária de corte nos Estados de GO, MT, MS e SP e estudar os efeitos da reorganização da indústria da carne bovina no Brasil sobre o processo de formação dos preços da arroba de boi concluiu que as elasticidades de oferta nos mercados estudados não indicariam poder de mercado do comprador no processo de formação de preços. De acordo com o estudo, os resultados poderiam estar atrelados aos seguintes fatores: (i) elevados custos impediriam que a planta de abate ficasse parada, sendo necessário manter o fluxo de animais, independentemente do preço pago pelo boi; (ii) contratos com fornecedores deveriam ser honrados, não tendo como interromper a compra de boi; e (iii) produtores de animais teriam flexibilidade no período de venda.[37]

113. Além disso, ao analisar detidamente dados de preços pagos por boi pela Rodopa, nota-se que não são tão distintos das médias verificadas no CEPEA.

114. No que se refere à alegação da SG de que a Operação poderia prejudicar o mercado de compra de boi no Vale do Araguaia, as Requerentes respeitosamente entendem que o argumento parece não fazer sentido. Meras inferências de que a JBS exerceria poder de compra nessa localidade não são baseadas em fatos empíricos: a SG não apresenta um teste de correlação entre o nível de concentração – ou de participação da JBS – nessa localidade vis-à-vis o preço pago pelo boi. Ainda que o preço de venda do boi nessa localidade não seja muito atrativo, essa condição não necessariamente está atrelada à JBS, especialmente na medida em que o boi é capaz de viajar e não necessariamente precisa ser abatido no local de sua comercialização.

115. Nesse sentido, inicialmente, ainda que frigoríficos instalados em Santa Fé do Sul/SP possam ser potenciais compradores de bois inicialmente vendidos no Vale do Araguaia, (i) frigoríficos instalados em outras regiões podem absorver esta oferta – como de fato ocorre, dado que a maior parte do gado dessa região vendido fora do Estado ***não*** é direcionado para Santa Fé do Sul/SP (Item 432, Parecer SG) [38]e (ii) outros frigoríficos que não aquele pertencente à Rodopa localizados em Santa Fé do Sul/SP são potenciais ou efetivos clientes desses pecuaristas.

116. A despeito da existência de possibilidades para escoamento do boi, a tese apresentada pela SG parece contraditória. De um lado, indica que a planta de Santa Fé do Sul/SP pertencente à Rodopa auxiliaria, em parte, a amenizar o poder de mercado que a JBS na região (Item 434, Parecer SG); de outro, no entanto, aponta que Rodopa pagaria preços inferiores aos preços médios pagos pelo mercado – em algumas oportunidades, inclusive, aponta que Rodopa possuiria "*maior poder de mercado que a própria JBS*" (Itens 447 e 453, Parecer SG). Ou seja, se Rodopa compraria preços inferiores às médias registradas no mercado, não seria racional do ponto de vista do pecuarista vender seu boi a frigorifico localizado em região mais distante e ainda receber um valor inferior ao preço pago pelo mercado (ou mesmo pela própria JBS).

---

[37] Estudo CEPEA "*Elasticidade preço da oferta e da demanda na pecuária de corte – SP, MS, MT e GO*". A JBS esclarece que obteve acesso apenas a uma apresentação sobre esse estudo, a qual sumariza as conclusões obtidas por meio do estudo.

[38] Em resposta a Ofício n.º 1382/2014, a FAMATO afirma que bois de pecuarista no Nordeste do Mato Grosso do Sul eram vendidos não apenas para Tatuibi (Rodopa) no Estado de São Paulo, mas também para Frigoestrela, Frigosul, Frioeste, Frigol; além de vender para outros frigoríficos no Estado do Mato Grosso do Sul.

117. Manifestações apresentadas nos autos por CNA, FAESP - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo e FAMATO - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso nos autos abordam de uma forma ou de outra a questão do poder de monopsônio.

118. Em resposta ao Ofício n.º 1385/2014, a CNA indica haver *"indícios de que, em níveis estaduais, o aumento da concentração no setor de industriais frigoríficas venha proporcionando, às referidas indústrias, maior poder de negociação frente aos pecuaristas nas operações de compra de gado para abate"*. Além disso, indica que o arrendamento da planta de Cassilândia/MS levaria a JBS a ter uma participação de [ACESSO RESTRITO] no abate no Estado do Mato Grosso do Sul – de acordo com o cálculo da JBS, no entanto, a participação combinada pós -Operação seria de aproximadamente [ACESSO RESTRITO], sendo o acréscimo de [ACESSO RESTRITO]) (base: IBGE 2013), inferior ao percentual indicado pela CNA. O índice seria também inferior à estimativa do CNA de que a Operação resultaria em concentração de [ACESSO RESTRITO] de capacidade instalada de abate naquele Estado.

119. Segundo a CNA, esse índice de participação *"poderá provocar um aumento excessivo do poder de negociação do JBS, nas operações de compra de gado para abate no Estado de Mato Grosso do Sul, com uma consequente perda de renda de produtores rurais daquele Estado"*. No entanto, quando perguntada a respeito do impacto do aumento de concentração no preço do boi e sobre a existência de evidências nesse sentido, a CNA revelou não dispor de informações a respeito. **Note-se que, não apenas a CNA não consegue apontar a efetiva relação entre a concentração e eventual redução de preço pago pelo boi, como também a alegação de que haveria indícios nesse sentido vai justamente contra resultado de estudo por ela própria encomendado ao CEPEA-Esalq, apontado acima, que conclui pela ausência de correlação entre concentração e o preço pago pelo boi.**

120. A FAESP, em resposta ao Ofício 1382/2014, também sugere que haveria poder de monopsônio por frigoríficos em regiões concentradas, mas não é capaz de indicar evidências efetivas de que a Operação levaria ao exercício de poder de compra pela JBS, impactando negativamente o mercado. Embora sugira que em alguns casos pecuaristas ofertavam animais para 5 ou 6 abatedouros e passaram a comercializar para um número mais reduzido de frigoríficos, não apresenta elementos que comprovem que o movimento de concentração tenha, de fato, impactado o mercado.

121. A FAMATO, por sua vez, em resposta ao Ofício n.º 1382/2014, sugere que a Operação poderia prejudicar o mercado, inclusive no que se refere ao aumento de poder de monopsônio, no entanto, quando perguntada sobre impacto da concentração no preço pago pelo boi, aponta que *"analisando-se os dados de preços da região nordeste e do Estado do Mato Grosso, segundo as cotações do Imea, não é possível afirmar que existiu alguma influência da concentração do setor frigorífico sobre os preços pagos aos bovinocultores de corte da região."*

122. Diante do exposto, as Requerentes entendem ter demonstrado não apenas que os testes propostos pela SG apresentam falhas e que, portanto, não podem ser utilizados na presente

CADE / NUC
Fls: 1380
12

análise, como também que as Partes são incapazes – além de lhes faltar incentivos – de exercer poder de monopsônio.

II.E.) Escala

123. O Parecer SG aponta que a escala foi considerada, por quase todos os concorrentes, como fator diferenciador das empresas, segundo o argumento de diluição de custos fixos. Além disso, a SG alega que as plantas de abate que possuem maior porte e maior escala podem ter melhor desempenho e melhor margem do que as plantas dos agentes com menor participação de mercado.

124. A SG se ampara nos dados referentes a custos de investimento para construção de plantas de abate de diferentes tamanhos como evidência de que plantas maiores seriam mais eficientes, conforme tabela abaixo. Conforme apontado acima (Item II.b.1), no entanto, os números indicados abaixo correspondem a diferentes componentes para desenvolvimento de uma planta, com ou sem abate.

Tabela 11 – Acesso Restrito

125. O Parecer SG, à luz dos poucos e inconsistentes argumentos apresentados, afirma que:

> *"141. Dito de forma muito simples: há ganhos de escala na construção e na utilização de plantas grandes. Isto não significa, todavia, que a concentração de plantas pequenas junto com plantas grandes irá trazer estes mesmos ganhos de escala. A este respeito, ao menos, a Requerente parece concordar, visto que alega, de forma taxativa, que podem existir ganhos ainda maiores considerando o nível de utilização da planta, mas não da expansão da capacidade do frigorífico pela aquisição de novas plantas."*

126. Por fim, é apresentado esquema constante das apresentações da JBS ao mercado.

Figura 1

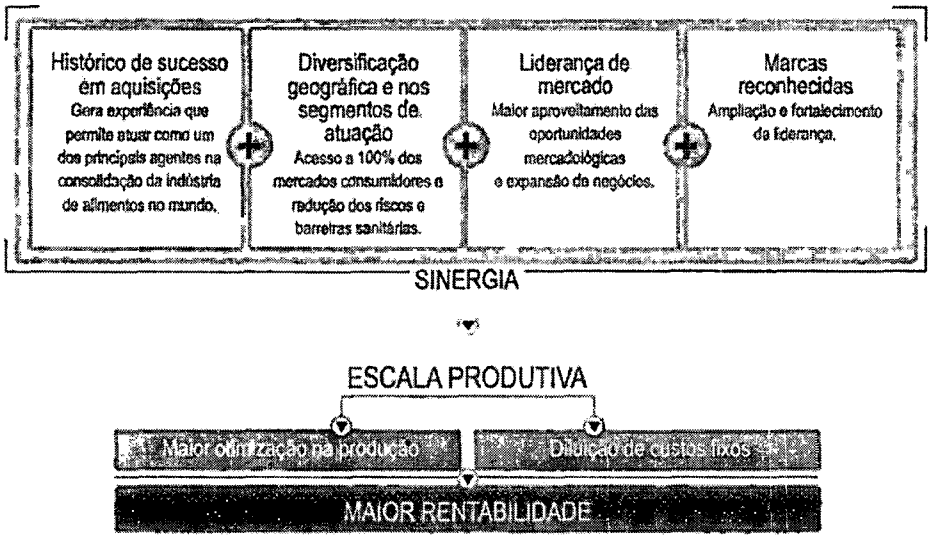

CADE / MJ
33
FLS.: 1381

Fonte: Parecer SG – Figura 7

127. A SG, conclui, dessa forma, que conseguiu demonstrar que o tamanho da planta diminui os custos de produção e, por esta razão, tal variável representaria uma característica relevante para se aferir a rivalidade do agente. Na discussão de economias de escala para a competitividade de uma firma, no entanto, é importante pontuar três conceitos econômicos distintos.

(i) Conceito de economias de escala;

(ii) Diferença entre economias de escala X diluição de custos fixos por conta de maior utilização da capacidade instalada (ou seja, dada a escala da planta o custo fixo unitário diminuiria com o aumento na produção, na utilização da capacidade); e

(iii) Impactos dos diferentes tamanhos de escala sobre preços.

128. Em primeiro lugar, cumpre destacar que economias de escala se referem a vantagens em termos de custos derivadas da expansão das plantas produtivas. É um fator que está presente caso, ao se expandir o tamanho das plantas, seja verificada redução no custo unitário de produção. É um conceito de longo prazo; período suficiente para alterar a capacidade produtiva das plantas, relacionado aos tamanhos das plantas produtivas e ao nível de utilização dos insumos. Ou seja, há economias de escala se, ao dobrar a quantidade de insumos, a produção mais do que dobrar.

129. Este conceito não se confunde com as reduções (diluições de custos fixos) derivadas da maior utilização de plantas produtivas já existentes (ponto (ii), acima). Este é um fator que ocorre em todas as plantas, uma vez que é natural que aumentos na produção diluam custos fixos[39]. As evidências apresentadas pela SG tratam muito mais deste último fator do que de economias de escala propriamente ditas.

130. Seria possível imaginar que, com o aumento na capacidade produtiva, a planta, necessitando de mais gado, poderia conseguir economias nos custos de transporte das cabeças adquiridas. No entanto, tal economia nos preços dos insumos não foi motivada pelo incremento na planta produtiva, podendo ser alcançada com duas plantas de menor capacidade de abate.

131. Até onde vai conhecimento das Requerentes, não há razão para pensar que os custos médios de abate (produção) variem de acordo com o tamanho da planta. De qualquer forma, mesmo que houvesse alguma economia de escala, ela estaria confinada, em média, a 6% dos custos totais. Logo, economias de escala que permitissem 10% de redução nos custos de produção, representariam 0,6% de redução nos custos totais.

[39] Note que o mesmo ocorre no nível multiplanta – empresa com maior volume de produção em geral dilui melhor custos fixos.

Tabela 12 – Acesso Restrito
Estrutura estimada de custos de abate: Participação sobre o Custo Total

132. Na verdade, ao se observar reduções de custos fixos, não se pode afirmar que isso confira maior competitividade às plantas, uma vez que este tipo de custo não altera o mecanismo de precificação das empresas (fator (iii)), conforme nos ensina a teoria econômica.

133. De fato, qualquer que seja a estrutura de mercado na qual a concorrência entre as Requerentes se desenvolva, as decisões quanto aos preços e quantidades ótimos se baseia na comparação entre custos marginais (incrementos nos custos à medida em que a produção varia marginalmente) e receitas marginais (variações das receitas totais à medida em que a produção varia marginalmente). Como custos fixos, por definição, não variam com a produção, não há que se falar em impacto dos mesmos sobre preços ou sobre volumes a serem produzidos.

134. Outro erro apresentado na argumentação do Parecer da SG é tentar estabelecer alguma relação entre os investimentos (por cabeça a ser abatida) e os custos marginais. Uma variável não necessariamente influencia a outra. Os investimentos realizados não garantem que os custos de produção por cabeça sejam reduzidos ou não. Além disso, os números apresentados na tabela do Parecer SG estão equivocados. Para a planta de menor porte (20 cabeças), houve divisão do investimento pelo número de cabeças, obtendo valor de [ACESSO RESTRITO]. No entanto, para as duas outras plantas a divisão foi inversa, cabeças por investimento. Caso a conta correta tivesse sido feita, os valores seriam de [ACESSO RESTRITO] (planta de 400 cabeças de capacidade e não 40 cabeças) e de [ACESSO RESTRITO] (planta com 500 cabeças/dia de capacidade).

135. Em relação aos fatores constantes da figura extraída de apresentação da JBS, há alegação de que haveria redução de custos fixos pela maior utilização de plantas (fator já discutido, mas que não afeta preços) e maior otimização da produção. A otimização da produção está ligada a melhor distribuição da produção entre plantas distintas. Segundo informações das Requerentes, os principais ganhos relacionados ao fato de operar diversas plantas é observado em termos das despesas de *overhead*, conforme se verifica na Tabela 13 – Acesso Restrito abaixo, como já mencionado.

Tabela 13 – Acesso Restrito

136. Assim como os custos fixos, as despesas de *overhead* também não afetam decisões de precificação das empresas, imitando-se a incrementar seus lucros. **É difícil, portanto, afirmar, como faz deliberadamente o parecer da SG, que há economias de escala no abate de gado, e que plantas de maior porte seriam mais eficientes.**

II.F.) Marca na comercialização de carne *in natura*

137. De acordo com a percepção da SG, a indústria frigorifica teria passado por mudanças substanciais desde o julgamento de JBS/Bertin (e outros) em 2013 no que se refere à

importância da marca para a carne bovina *in natura*. Segundo a SG, ainda que o investimento em marca não seja prejudicial ao mercado, ele deve ser levado em consideração na análise antitruste.

138. Do ponto de vista das Requerentes, no entanto, não houve mudanças drásticas *no mercado* desde o início de 2013, mas sim um investimento pontual realizado pela JBS em sua marca Friboi. Conforme será mais detalhadamente explorado abaixo no item II.g, não se trata de um movimento generalizado em um mercado em que não havia qualquer investimento em marca, que tenha então passado a investir de forma massiva na divulgação de marcas; e sim uma decisão aparentemente limitada à JBS, o que não parece suficiente para se concluir que o mercado tenha mudado significativamente nesse ponto transcorrido 1 ano da última análise realizada. Não há, como infere a SG, *"um movimento crescente (...) liderado especialmente por campanhas da JBS"*, mas sim uma medida isolada desta empresa.

139. A iniciativa da JBS está pautada não apenas no incremento de competição e geração de valor ao produto, mas também - e principalmente - na preocupação relacionada à qualidade sanitária da carne bovina comercializada no mercado brasileiro; ela busca ressaltar a qualidade da carne comercializada pela JBS e demonstrar que seus produtos são desenvolvidos de acordo com as regulamentações sanitárias aplicáveis; busca confiabilidade pelo consumidor.

140. Conforme reconhecido pela própria SG, trata-se de um mercado em que aproximadamente 85-95% da carne não seria diferenciada, mas sim uma commodity; não sendo a marca um elemento importante na escolha do consumidor.

141. Em todo caso, deve-se considerar com cautela e eventualmente relativizar as medidas recentemente adotadas pela JBS: em verdade, o investimento realizado pela JBS em propaganda e marketing é relativamente inferior àquele realizado em outros mercados; por exemplo, se comparado ao investimento feito em alimentos processados

II.G.) Ausência de diferenciação no mercado de carne bovina *in natura*

142. Como forma de limitar o mercado, e consequentemente o âmbito de concorrência de JBS e de Rodopa, a SG indica que diversos frigoríficos que comporiam uma franja não exerceriam pressão sobre a JBS. Parte dessa conclusão teria por base o fato de que a carne comercializada poderia ser diferenciada em razão de diversos fatores, entre eles: diferenciação funcional, diferenciação por marca, diferenciação de carne comercializada para varejo ou atacado (carne desossada ou não). No entanto, ao restringir o mercado, limitam a definição de mercado relevante à comercialização de carne por frigoríficos que conseguem vender produtos no varejo (carne desossada) com acesso a grandes varejistas, esses últimos, aliás, justamente os agentes com maior poder de barganha frente aos frigoríficos..

143. De acordo com o posicionamento das Requerentes, as características do mercado atual de produção e de comercialização de carne *in natura* não permitem que este seja considerado um mercado diferenciado. Conforme apontado pelo próprio Parecer SG e destacado acima, estima-se que aproximadamente 85-95% do mercado de carne bovina in natura seja composto por carne comoditizada, sem qualquer tipo de diferenciação (Item 159, Parecer SG).

CADE / MJ
Fls.: 1364
86

144. Nota-se que ao buscar diferenciar a carne, o Parecer SG parece confundir a existência de diferenciação com a importância de se oferecer um produto de qualidade ou padronizado: a mera constatação de que o consumidor daria valor à qualidade da carne e que o mercado possa estar se tornando mais sofisticado – seja pelo investimento em carnes *premium* ou mesmo pelo investimento em marca - não são suficientes para que o produto oferecido seja considerado diferenciado; trata-se, tão somente, de uma commodity em que há exigência de padrão elevado.

145. No máximo, os elementos encontrados podem apontar para a existência de nichos de mercado; os quais, novamente, também não poderiam ser considerados expressivos ou muito relevantes, na medida em que a grande maioria da carne comercializada não apresenta qualquer tipo de fator que a enquadre em um segmento de nicho. À título de exemplo, apenas [ACESSO RESTRITO] da carne comercializada no País pela JBS em 2013 poderiam ser vistas como de nicho (carne orgânica, maturatta ou *premium* – Swift Black).

146. Ainda que haja um processo de criação e desenvolvimento de nichos de mercado mais sofisticados – e que seja ele capitaneado pela JBS -, essa sofisticação não é uma característica disseminada do mercado em si. Caso a CADE entenda que o mercado deva ser efetivamente segregado em diferentes nichos – *e.g.* carne *standard* v. carne *premium* ou de acordo com outras variáveis – para aferir rivalidade entre os agentes, as Requerentes respeitosamente entendem que deve ser realizado um cálculo mais adequado, identificando os *players* do mercado e buscando atribuir a eles participações dentro dessa estrutura (com base em quantidade vendida, capacidade, preços, faturamento). Dessa forma, as Requerentes entendem que eventual diferenciação no mercado seria mais bem capturada para efeito de uma análise antitruste.

147. Seja como for, é importante notar que o CADE teve oportunidade de examinar inúmeros mercados em que a marca exerce maior ou menor papel na diferenciação dos produtos, sem que tal diferenciação ensejasse a definição de mercados relevantes distintos; como, por exemplo, os casos envolvendo cervejas, chocolates e automóveis, nos quais a marca certamente tem um papel destacado na escolha dos consumidores *vis a vis* o caso de carnes.

III. FATORES DE RIVALIDADE UTILIZADOS PELA SG E SUA APLICAÇÃO

III.A. Considerações a respeito da eleição dos fatores de rivalidade pela SG

148. As seções V.4.1 e V.4.2 do Parecer SG foram reservadas à identificação e apresentação de determinadas variáveis as quais, segundo a Superintendência-Geral, seriam relevantes para a análise do nível de rivalidade do mercado e para a classificação de cada *player* em níveis distintos de rivalidade. De acordo com a experiência das Partes, no entanto, algumas das variáveis apontadas não seriam fatores adequados de rivalidade, ou não seriam tão significativos quanto considerados pela Superintendência-Geral, conforme será demonstrado a seguir.

CADE / MJ
Fls.: 1883

III.A.i. Tamanho da planta (escala)

149. Inicialmente, conforme antecipado no item II.e, as Partes respeitosamente entendem que os ganhos de escala relativos às atividades de abate e desossa não seriam significativos, levando a reduções marginais de custos médios totais as quais, inclusive, poderiam ser compensadas por custos adicionais de transporte do boi e etc.Conforme apontado acima, não se deve confundir a redução de custos fixos por unidade decorrente da utilização de uma planta em um nível relativamente maior de sua capacidade com ganhos de escala decorrentes de aumento de capacidade. **Não há vantagens competitivas relevantes que possam ser atreladas ao tamanho das plantas de cada frigorífico, especialmente em um mercado que opera com configuração multiplanta em muitas ocasiões.**

150. A fragilidade do critério adotado pela Superintendência-Geral pode ser facilmente visualizada a partir da análise das Tabelas 15 e 16 do Parecer SG, as quais demonstram que não há uma correlação necessária entre o porte dos frigoríficos e o porte das suas respectivas plantas. Conforme ilustrado nas tabelas, há frigoríficos de pequeno porte com plantas grandes (*e.g.*, Frigoneto, Frigorífico Boiforte, Coopavel e Frigorífico São Paulo) e há frigoríficos de grande porte sem plantas grande ou extragrande (*e.g.*, Mataboi, Navi Carnes, Rodopa, BRF, entre outros). Ou seja, se os ganhos de escala resultantes do tamanho da planta fossem tão relevantes, o natural seria que os frigoríficos maiores buscassem aumentar o tamanho de suas plantas – o que não parece se verificar (mesmo diante de baixas barreiras à expansão de plantas) e, acima de tudo, não parece ser difícil diante da existência de frigoríficos pequenos com plantas grandes.

151. Além disso, as constatações acima indicam que a correlação apontada pela Superintendência-Geral no item 138 do Parecer SG de que "*as plantas das empresas com maior market share, em regra geral, possuem maior porte e maior escala (podendo ter melhor desempenho e, consequentemente, melhor margem)*", poderia ser eventualmente aplicável aos três maiores *players* do mercado – JBS, Marfrig e Minerva, os quais contam com 8-10, 5 e 1 plantas consideradas pela SG "grandes" ou "extra-grandes", respectivamente. Para todos os demais agentes, não há correlação nenhuma entre *market share* e tamanho da planta, sendo verificados players com baixo *market share* e com plantas grandes ou com plantas pequenas.

152. Note-se também que, mesmo em relação aos três maiores *players* do mercado, a maioria de suas plantas são médias e pequenas (somam-se 50 ou 52 plantas, a depender do cenário proposto no Parecer SG). De fato, há apenas 18 plantas grandes e extragrandes em atividade no Brasil, que correspondem a aproximadamente 8% do total de plantas. Nesse sentido, **não há como limitar a concorrência nos mercados de abate e desossa apenas aos frigoríficos que possuem plantas grandes ou extragrandes**. Ao contrário, todos os demais agentes na franja que possuem plantas pequenas ou médias estão concorrendo diretamente com as plantas de JBS, Marfrig e Minerva, qualquer seja o seu porte, na aquisição de bois para o abate e na venda de carne *in natura*.

153. Por fim, cabe ressaltar que os dados utilizados pela Superintendência-Geral na análise do critério de porte da planta baseiam-se em estudo realizado pela *Tendências Consultoria Integrada* e apresentado ao CADE no âmbito do Ato de Concentração JBS/Bertin. Conforme

CADE / MJ
Fls. 1386

apontado pela própria Superintendência-Geral, referido estudo apresenta margens de erro em relação às capacidades estimadas dado que foi elaborado naquela oportunidade em virtude da indisponibilidade de dados públicos de capacidade das unidades de abate de seus concorrentes. Por essa razão, o estudo realizado deve ser utilizado com cautela.

III.A.ii. Número, dispersão e grau de dispersão das plantas

154. De acordo com a Superintendência-Geral, a distribuição geográfica das plantas e, em especial, a sua dispersão em diferentes Estados, possibilitaria a redução de riscos climáticos e sanitários, elisão fiscal e arbitragem de preços na compra do boi. Além disso, segundo o Parecer SG, o porte e a quantidade de plantas de cada frigorífico também produziriam efeitos em termos de distribuição e logística.

155. A esse respeito, as Partes entendem que a dispersão geográfica de plantas em mais de um Estado não confere ao frigorífico maior capacidade de arbitrar preços na compra do boi. Vale notar que, ainda que as Partes tenham acompanhado a limitação estadual de mercado relevante previamente adotada pelo CADE para o mercado de compra do boi para o abate, exclusivamente para fins de cálculo *proxy* de participação de mercado, de acordo com a sua experiência, essa definição seria excessivamente restritiva, na medida em que é possível (e economicamente racional) transportar o boi por distâncias consideravelmente superiores aos limites estaduais[40].

156. Além disso, deve-se atentar para o fato de que a distribuição de plantas em diferentes Estados não necessariamente implica em dispersão geográfica; vide, por exemplo, o próprio caso da Rodopa, que possui plantas localizadas em 3 Estados distintos, mas a uma distância máxima de apenas 275 km uma da outra (conforme figura 3 no item IV abaixo). Para fins de diluição de risco e arbitragem de preços, portanto, as plantas da Rodopa estão situadas dentro de regiões muito próximas (senão em uma única região) e, consequentemente, parecem estar sujeitas a condições climáticas, ambientais e negociais bastante semelhantes.

157. De outro lado, riscos ambientais como, por exemplo, falta de água ou más condições das estradas, podem ser limitadas a uma região específica, consideravelmente mais restrita do que a fronteira de um Estado. Note-se, por exemplo, que a JBS operava duas plantas localizadas na cidade de Colíder, sendo que uma foi desativada em virtude de problemas ambientais relacionados à falta de água, enquanto a outra planta seguiu operando normalmente.

158. Sendo assim, o critério de dispersão de plantas adotado pela Superintendência-Geral não necessariamente retrata vantagens competitivas relacionadas à diluição de riscos

[40] De acordo com a experiência da JBS, o custo de transporte do boi em pé é pequeno em relação ao custo total do boi, fazendo com que a dinâmica de compra de animal em praças mais distantes do abatedouro seja economicamente viável, ainda que por vezes (*i.e.* diante da ampla oferta de gado e da ausência de exercício de poder de monopsônio) não seja necessário. Em particular, um estudo realizado pela JBS para o Estado do Mato Grosso do Sul a partir de dados referentes aos anos de 2011 e 2012 demonstra que, diante de eventual exercício de poder de monopsônio nesse Estado, haveria possibilidade de deslocamento do gado por uma distância entre [ACESSO RESTRITO]. [ACESSO RESTRITO].

CADE / MJ
Fls.: 1387

ambientais e climáticos e à arbitragem na compra do boi. Em todo caso, a redução de riscos por meio da diversificação é uma característica comum a diversas atividades e não pode ser vista como um fator de incremento de rivalidade específico da indústria frigorífica. Em última instância, caso a diversificação seja muito vantajosa para a atuação no setor, não há impedimentos para que os agentes da franja se unam e ampliem sua esfera geográfica de atuação.

159. Por fim, ainda que maior distribuição geográfica possa resultar em eventuais ganhos de eficiência em distribuição e logística, tais ganhos não seriam tão significativos nos mercados de abate e produção de carne. Conforme visto no item acima, o custo de transporte do boi em pé é pequeno em relação ao custo total do boi, o que faz com que eventuais reduções no custo do transporte não sejam decisivas. De outro lado, o custo do frete no transporte de carne *in natura* também é um componente muito pouco expressivo em comparação aos demais custos da atividade – de acordo com estudo realizado anteriormente pela JBS o custo de frete, considerando-se o seu valor máximo, corresponde a apenas [ACESSO RESTRITO] do custo total[41]. Tais dados, portanto, demonstram que há evidências de que o custo médio total não é decisivamente afetado por logística de compra de boi ou venda de carne *in natura*; e, consequentemente, não é decisivamente afetada a competitividade dos frigoríficos com menor dispersão de plantas. Isso não significa, por outro lado, que a minimização de tal variável não seja importante para aumentar o lucro, justificando a adoção de estratégias de otimização do parque de plantas de abate.

III.A.iii. Desossa

160. Segundo o Parecer SG, os frigoríficos que realizam desossa teriam um grau de capacidade de contestação diferente daqueles que não fazem desossa, uma vez que *(i)* teriam acesso a clientes/mercados que não trabalham com cortes primários (*i.e.*, carne com osso) e *(ii)* seriam capazes de agregar valor ao produto desossado.

161. Conforme antecipado no item II.1 acima, no entanto, não há grandes obstáculos para que os frigoríficos que atuam apenas no abate de bovinos passem a desossar a carne *in natura* por eles produzida. A entrada nessa etapa da cadeia produtiva seria relativamente simples e pouco custosa. Dessa forma, ainda que a realização de desossa possibilite a obtenção das vantagens mencionadas pela Superintendência-Geral (acesso a mercados distintos e agregação de valor), ela não pode ser considerada um diferencial competitivo decisivo; qualquer *player* que atue no abate ou que deseje simplesmente ingressar na atividade de desossa poderá passar a atuar nesse segmento em curto período de tempo e sem despender grandes investimentos. Além disso, vale apontar que o acesso a clientes e mercados diferenciados que trabalham apenas com a carne desossada deve ser relativizado, uma vez que essa atividade *poderia* ser realizada pelo próprio varejista de forma verticalizada, *i.e.*, diante de um eventual abuso de poder na venda de carne bovina desossada, o varejista poderia comprar a carne com osso para desossá-la e,

[41] O frete máximo considerado pela JBS corresponde ao transporte da carne por meio da modalidade *truck* frigorífico por distância acima de 701 km. O estudo realizado utilizou como base os valores de frete contratados pela JBS no ano de 2011.

CADE / MJ
Fls.: 1388

posteriormente, revendê-la em cortes secundários, apropriando-se do valor agregado referente à venda do produto sem osso. Conforme já mencionado, é esperado que o preço da carne desossada não possa ser, grosso modo, superior ao preço da carne com osso acrescido do custo da desossa.

162. Por fim, as Partes concordam que o critério adotado pela Superintendência-Geral para identificar quais frigoríficos realizam ou não a desossa por meio de pesquisa nos sites dessas empresas apresenta uma margem de erro não desprezível. Conforme indicado no Parecer SG, 90 (noventa) frigoríficos consultados sequer possuem *website*, o que inviabiliza a análise do fator "desossa" por meio desse critério, tornando especulativa qualquer afirmação sobre o grau de concentração na oferta de carne desossada.

III.A.iv. Diferenciação por marcas

163. De fato, a diferenciação por marca é um fator de rivalidade significativo, especialmente em mercados de produtos diferenciados. Conforme observado no item II.f acima, no entanto, a carne bovina *in natura* é um produto essencialmente homogêneo; de acordo com as estimativas trazidas aos autos pela Superintendência-Geral (item 159 do Parecer SG), entre 85% e 96% do mercado de carne bovina *in natura* seria *comoditizado, i.e.,* a quase totalidade do mercado de carne *in natura* ainda é ditada por uma dinâmica de mercado não diferenciado, segundo a qual o fator marca costuma ter pouca importância.

164. Tais estimativas se coadunam com a pesquisa realizada pela Superintendência-Geral nos sites das empresas que atuam no mercado de carne bovina, a qual concluiu que apenas 21 frigoríficos apresentariam algum tipo de diferenciação de produtos por meio de linhas *grill*, *premium*, etc. Essa parcela "diferenciada" do mercado, no entanto, será analisado no item abaixo que trata do fator de "diferenciação funcional".

165. Conforme apontado pela Superintendência-Geral, a JBS parece estar criando um "*novo patamar de diferenciação no mercado de carne in natura*" (item 156 do Parecer SG), ao tentar atrelar uma marca (Friboi) à carne comum, sem nenhum atributo especial. De fato, a campanha publicitária lançada pela JBS no último ano busca diferenciar a sua *marca* e acentuar a qualidade de seu produto e a sua conformidade às exigências sanitárias, mas sem diferenciar o seu *produto, ou seja, sem criar novos tipos de embalagens ou cortes, por exemplo*. Esse movimento iniciado pela JBS é recente e ainda não foi acompanhado por nenhum outro *player* do mercado. Nesse sentido, pode-se dizer que a JBS está abrindo um novo mercado de diferenciação da carne bovina por meio da marca (e não produto) e que, até o momento, não há nenhum outro *player* rivalizando com ela nesse mercado.

166. Uma pesquisa realizada pela Folha de São Paulo[42] demonstra claramente esse cenário: de acordo com a Datafolha, 42% dos entrevistados não souberam citar o nome de nenhuma marca de carne bovina e 45% citaram a marca Friboi. Vale notar que até o ano de 2012

[42] Pesquisa Folha Top of Mind – 2013, disponível em: http://www1.folha.uol.com.br/topofmind/2013/10/1360876-sadia-e-friboi-ganham-em-categorias-novas-de-marcas-mais-lembradas-em-alimentacao.shtml.

CADE / MJ
Fls.: 1389
CR

essa pesquisa sequer contemplava o mercado de carne bovina, o que é explicado pelo histórico de ausência de distinção por marca em relação a esse produto até o recente lançamento da campanha da Friboi. Da mesma forma, uma pesquisa realizada em sites de grandes redes varejistas também demonstra que a grande maioria da carne comercializada por esses estabelecimentos não possui marca[43].

167. Nesse contexto, as Partes respeitosamente entendem que a marca ainda é um fator de rivalidade muito incipiente no mercado de carne bovina *in natura* comum (*i.e.*, não diferenciado) e que, por isso, deve ser aplicado com cautela. Em todo caso, ainda que se opte por considerá-lo na análise de rivalidade, não se pode obter outra conclusão senão a de que a JBS é o único agente com atuação no mercado de carne bovina comum diferenciada por marca, recentemente criado pela própria JBS.

168. Pesquisa realizada em 2011 pela JBS apontava para a irrelevância da marca para o consumidor de carne bovina.

Figura 2

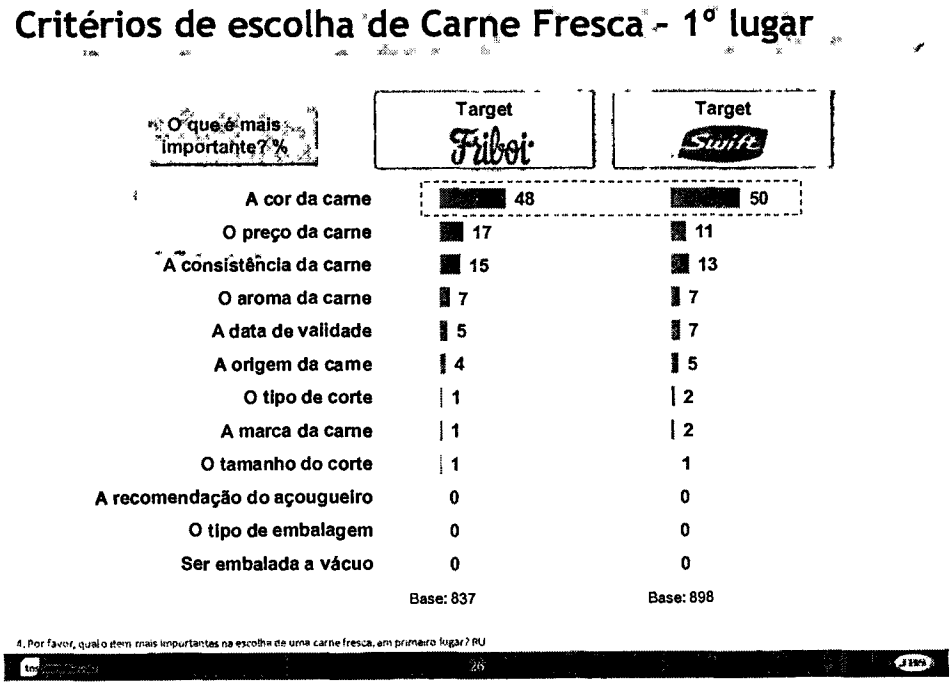

Fonte: JBS

169. Note que alterar as preferências do consumidor brasileiro, a ponto de que o este passe a considerar marca um atributo relevante, é uma tarefa sem qualquer garantia de sucesso e que deve levar anos para apresentar qualquer resultado.

---

[43]Pesquisa realizada em 2/6/2014 nos seguintes sites: http://www.paodeacucar.com.br/secoes/C4226_C4328/bovinos; http://www.sondadelivery.com.br/delivery.aspx/produto/delivpicanhatradicional1100gr/520039;http://www.zonasulatende.com.br/SubSecao/Carne_de_Boi--124?Filtro=5962; http://www.deliveryextra.com.br/.

CADE / MJ
Fls.: 1390
CR

170. A Rodopa não possui marca com mínimo reconhecimento nacional, vendendo basicamente produtos sem marca -- produtos com as marcas da Rodopa respondem por menos de 1% de suas vendas de carne desossada no mercado interno --; e dificilmente poderia ser vista, pré-Operação, como um rival capaz de inibir, isoladamente, os preços da carne *in natura* da JBS, seja por sua baixa capacidade de oferta, seja pela diferenciação de seus produtos via marca.

III.A.v. Diferenciação funcional

171. Conforme apontado pela Superintendência-Geral, alguns frigoríficos possuem linhas de carnes especiais que se diferenciam em virtude de seus fatores qualitativos, *e.g.*, carnes maturadas, carnes orgânicas, carne "*baby beef*" (oriunda de novilho precoce), etc. Segundo o Parecer SG, esses produtos são comercializados no mercado em patamares de preços muito superiores aos produtos comuns, gerando uma margem maior na venda da carne.

172. Como foi visto no item acima, tais produtos compõe uma parcela bem pequena do mercado que engloba produtos "diferenciados" – aproximadamente entre 4% a 15% de todo o mercado de carne bovina *in natura* – a qual segue uma dinâmica de competitividade bastante diferente do mercado de produtos *standard*. Nesse sentido, não se deve considerar que o frigorífico com atuação no mercado de carne diferenciada possui um nível de rivalidade mais significativo em relação ao mercado de carne *comoditizada*; no limite, a carne diferenciada – ou *premium* - deve ser analisada como um mercado distinto, parte de uma estrutura de mercado segregada.

173. Além disso, vale notar que a agregação de valor ao produto diferenciado também está sujeita a determinados custos adicionais como contrapartida, *e.g.*, aquisição de animais de raça mais nobre, processos produtivos mais complexos, etc. Assim, não se pode considerar que a mera capacidade de agregar valor ao produto conferiria ao frigorífico uma vantagem competitiva; trata-se de uma estratégia adotada pelo frigorífico que implica no investimento de recursos mais significativos para a obtenção de um produto mais caro, que pode integrar um nicho diferente daquele que representa a grande parte do mercado.

174. Por fim, a comparação dos preços praticados pela Rodopa e pela JBS apresentada pelo Parecer da SG, indicando valores médios muito próximos da Rodopa (que quase não opera com carne diferenciada) e da JBS (que opera com cortes *premium*, apesar destes representarem [ACESSO RESTRITO] reduzido de suas vendas de carne desossada em 2013; marcas Swift Black e Maturatta), é contrária ao argumento de que a diferenciação gera ganhos significativos para os frigoríficos em termos de faturamento. A venda de tais produtos ainda é muito reduzida.

III.A.vi. Integração

175. Em linha com o item anterior, a Superintendência-Geral entende que o processamento da carne *in natura* e dos subprodutos do abate possibilitaria a venda de produtos finais de maior valor agregado, o que conferiria um nível de rivalidade maior aos frigoríficos com

CADE / MJ
Fls.: 1391

capacidade de processamento. Nesse ponto, também em linha com o que foi dito no item acima, deve-se ter em mente que o processamento desses produtos gera determinados custos adicionais em contrapartida, limitando eventuais ganhos decorrentes da verticalização.

176. Da mesma forma, cumpre esclarecer que, segundo a teoria econômica, a integração vertical gera maiores eficiências em mercados envolvendo ativos altamente específicos, *i.e.*, produtos que demandam uma estrutura de ativos especializada para a sua produção são mais dificilmente encontrados no mercado e quando o são, são encontrados em preços maiores, o que torna a verticalização da sua produção pelo comprador mais eficiente[44]. Este não é o caso da atividade de processamento de carne bovina *in natura* (produção de hambúrgueres, quibes, almôndegas e pratos prontos) ou das atividades de curtume de couro e produção de produtos de higiene e limpeza, as quais não demandam especialização e podem ser realizadas por qualquer um dos agentes que atuam nesses mercados.

177. Por fim, a Superintendência-Geral também alega que o aumento do portfólio de produtos ofertados pelo frigorífico a partir da verticalização de determinadas atividades conferiria maior poder de barganha na negociação com as redes varejistas. De acordo com a experiência das Partes, no entanto, ainda que possa haver benefício na venda de mais de um produto a um mesmo cliente, a negociação conjunta de diferentes tipos de produto não é comum, em especial no caso de produtos que são comercializados por diferentes empresas dentro do mesmo grupo (*e.g.*, dentro do Grupo J&F, os produtos de higiene e limpeza são negociados diretamente pela Flora, a carne bovina *in natura* é negociada pela JBS e a grande maioria dos alimentos processados é negociada pela JBS Foods).

178. Além disso, são as grandes varejistas que adquirem uma variedade maior de produto, que usualmente possuem poder de barganha na negociação com os frigoríficos e não o contrário. Dessa forma, ainda que possa haver alguma vantagem na venda de uma cesta de produtos, o efeito dessa vantagem permite ao frigorífico, no máximo, contrabalancear o imenso e incontestável, porque flagrante, poder de barganha do varejista.

---

[44] Vide, nesse sentido: "*Asset specificity often creates a motive for vertical integration. As a general proposition, the more specialized productive assets must be, the less satisfactory or competitive an independent market for them will be. The aircraft radio example given above in § 9.2b is apt. As long as the radio can be produced generically for a large number of aircraft, we can expect to see a large and perhaps robustly competitive market for it. But as soon as the radio becomes unique to one or a small number of specialized purchasers, then use of the market becomes more costly. First, the seller must invest in specialized productive facilities that will be used to satisfy only one or a small group of customers. Second, the buyer will probably have to rely on a small group of sellers. When a firm supplies a certain product or service for itself, the 'price' it pays equals the cost of producing the product or service. As a result,* if *a firm can produce the product or service as cheaply as existing independent producers can, then any imperfection in the market for that product or service will make it more expensive to buy than to produce.*" – Federal Antitrust Policy. The law of competition and its practice. Herbert Hovenkamp, 4ª Edição. Item 9.2b.

CADE / AJ
Fls.: 1390
44
CR

III.A.vii. Custo de crédito e crédito diferenciado

179. Segundo afirmado no Parecer SG, a atividade de abate de bois é intensiva em capital de giro e, consequentemente, a falta de financiamento adequado teria sido apontada pelos concorrentes das Partes como a principal dificuldade para o aumento de produção. Adicionalmente, a Superintendência-Geral afirmou que, de todos os frigoríficos, a JBS, a Marfrig, a BRF e a Minerva seriam os únicos agentes que tiveram acesso a linhas de crédito diferenciadas.

180. De fato, em alguns casos – como é o caso de Rodopa -, o acesso a crédito pode ser decisivo de forma a atender à necessidade de capital de giro intensivo. Em outros casos, no entanto, ao contrário do que foi dito no Parecer SG, no entanto, no mercado de compras *spot*, em algumas situações, há o descasamento entre o momento do pagamento ao pecuarista e o momento do pagamento da carne pelo cliente costuma ocorrer em desfavor do pecuarista, e não do frigorífico. Isto é, nesses casos, o pecuarista recebe o pagamento pelo boi 1 (um) mês após a entrega, período no qual a carne resultante do abate já foi comercializada. Dessa forma, quando a carne é vendida, ela paga pelo próprio boi abatido que a originou. No caso de Rodopa, no entanto, [ACESSO RESTRITO] e o recebimento ocorre em aproximadamente [ACESSO RESTRITO].

181. Dentro dessa dinâmica, verifica-se que, em muitos casos, o risco de inadimplemento seria do pecuarista, e não do frigorífico, em que pese não ser esta a situação de Rodopa. Ainda que a atividade de abate possa demandar capital de giro, em alguns casos, esse capital seria gerado pela própria venda da carne produzida, não sendo fundamental o acesso a linhas de crédito diferenciado. É claro que quando o frigorífico opta pelo [ACESSO RESTRITO]; de outro lado, no entanto, o frigorífico que paga a vista seria beneficiado por descontos no preço pago pelo boi.

182. Isto é, ainda que o acesso a crédito possa ser considerado uma vantagem para exercício da atividade, ele não parece essencial para a permanência de todos os seus agentes no mercado, embora possa prejudicar o exercício da atividade. Se por um lado o financiamento do BNDES estaria basicamente direcionado a três *players* do mercado, muitas centenas de concorrentes não contam com esse suporte e permanecem atuando no mercado. Ou seja, a necessidade de capital de giro deve ser relativizada como fator de rivalidade. Seja como for, certamente a Rodopa não poderia ser caracterizada como um grande *player* nessa dimensão.

III.A.viii. Grande capacidade de exportar produtos e de arbitrar preços internacionais

183. Segundo consta no Parecer SG, um dos concorrentes das Partes teria alegado que os frigoríficos exportadores teriam uma vantagem em relação aos frigoríficos que não têm capacidade de exportar dado que conseguiriam liberar, por meio da exportação de carne, eventuais créditos de ICMS contraídos na compra de gado de outros Estados; *i.e.*, segundo este frigorifico (acesso restrito), os frigoríficos exportadores conseguiriam adquirir bois em outros Estados, enquanto os frigoríficos que não exportam não conseguiriam.

CADE / MJ
Fls.: 1383

184. De fato, há tributação pelo ICMS no transporte de bovinos vivos entre Estados. A tributação ocorre na saída do bovino vivo, com destaque do ICMS à alíquota de 12%, sendo que o estabelecimento que dá entrada no bovino vivo pode, via de regra, creditar-se do ICMS destacado na nota fiscal à alíquota de 12%. De acordo com a experiência da JBS, no entanto, apenas os Estados de São Paulo e Goiás admitem regularmente o crédito de ICMS na entrada do bovino vivo à alíquota de 12% - os demais Estados não admitem ou impõem restrições à tomada de crédito de ICMS à alíquota destacada na nota fiscal de venda, em razão de alegados benefícios fiscais concedidos nos Estados de origem do boi.

185. Nesse sentido, percebe-se que, ainda que os frigoríficos exportadores sejam capazes de liberar créditos de ICMS, não é a totalidade do valor tributado na compra de bois em outros Estados que é convertida em créditos de ICMS, *i.e.*, os frigoríficos exportadores podem recuperar uma parcela dos custos tributários incorridos na aquisição de bois de outros Estados, mas não a totalidade, o que relativiza a suposta vantagem alegada nos autos.

186. Além disso, segundo a Superintendência-Geral, os frigoríficos com capacidade de exportação conseguem "*arbitrar melhores preços em outras praças internacionais, alcançando maior rentabilidade e, com isso, conseguindo maior escala*". De acordo com o Parecer SG, em cenários de queda na demanda ou no preço da carne no mercado nacional, os frigoríficos exportadores conseguiriam desviar uma parcela da sua produção para o exterior.

187. É importante notar, no entanto, que o acesso ao mercado internacional não é tão simples como a Superintendência-Geral faz parecer, uma vez que a negociação de novos contratos de exportação pode não ser trivial ou imediata. Desse modo, ainda que o frigorífico considere estar o mercado internacional atrativo, nem sempre encontrará uma opção em curto prazo para desviar uma parcela da sua produção ao exterior. De outro lado, é possível que o mercado nacional esteja mais atrativo, mas, a fim de manter uma relação de exportação, opte por exportar a carne a preço inferior do que aquele que seria percebido no mercado nacional.

188. Entretanto, a rigidez de parte das ofertas de carne *in natura* doméstica e exportada não implica a impossibilidade de arbitrar esses dois mercados, fato que tem uma dupla consequência: (i) conferir mais flexibilidade ao frigorífico, com diversificação de riscos, o que tem reflexos sobre a lucratividade dos frigoríficos (ainda que não para a sua competitividade no mercado doméstico) e (ii) dificultar elevações de preços no mercado doméstico, conforme já destacado. Aliás, os frigoríficos sem acesso ao mercado externo devem ser os mais agressivos em suas estratégias de preços, justamente por não possuírem outra forma de comercializarem os seus produtos.

III.A.ix. Acesso a grandes redes varejistas

189. Segundo o Parecer SG, o "*acesso a grandes varejistas faz com que um agente consiga multiplicar suas forças de venda, elevando seus lucros, suas margens, e ganhando maior grau de relevância para o consumidor, que passará a conhecer, também os referidos produtos*" (Item 198, Parecer SG).

CADE / SAJ
Fls.: 1394

190. De acordo com a experiência das Partes, o acesso aos grandes varejistas não é limitado aos frigoríficos de grande porte, ainda que possa haver uma preferência na compra de carne bovina de frigoríficos maiores pelos varejistas. Naturalmente, a concentração da aquisição de carne em um número reduzido de fornecedores com maior capacidade de atender a sua demanda possibilita ganhos de eficiência, especialmente relacionados à redução de custos de transação. Não obstante, de acordo com a percepção das Partes, há diversos agentes de pequeno porte que vendem seus produtos para redes varejistas, ainda que em menores quantidades e dentro de um escopo geográfico mais limitado. Nesse contexto, ainda que as grandes redes varejistas usualmente celebrem contrato de fornecimento com mais de um fornecedor de carne de grande porte, que possam atender aos seus volumes, um percentual de sua compra é reservado ao mercado *spot* para pequenos frigoríficos cadastrados, sendo pautado principalmente por necessidades logísticas.

191. Nesse sentido, deve-se atentar para o fato de que as grandes redes varejistas já possuem redes de distribuição e logística bastante capilarizadas, o que reduz a necessidade de dispersão geográfica e capilaridade pelo frigorífico. Os frigoríficos de menor porte, ainda que estejam concentrados em uma determinada região, podem ter fácil acesso aos centros de distribuição da rede varejista próximos a eles, podendo abastecer a demanda do varejista ao menos em âmbito local.

192. De outro lado, conforme já analisado no item II.1 acima, a realização da desossa também não é seria entrave ao acesso dos frigoríficos às grandes redes varejistas. A entrada na etapa de desossa pode ser considerada fácil e pode ser realizada em um curto período de tempo caso o frigorífico entenda .que a comercialização da carne desossada facilitará o acesso aos grandes varejistas e resultará em maiores ganhos.

193. Vale lembrar também que a relação entre varejistas e frigoríficos é reconhecidamente caracterizada pela existência de relevante poder de barganha pelo varejista. Em virtude da magnitude de sua demanda e da sua capilaridade, as grandes redes varejistas têm acesso a diferentes fornecedores de carne bovina *in natura*, podendo desviar a sua demanda para frigoríficos menores diante de um eventual exercício de poder de mercado dos grandes frigoríficos. Da mesma forma, os varejistas podem verticalizar, como efetivamente o fazem, essa etapa e desossar a carne internamente.

194. Por fim, conforme visto acima, a maior parte da carne bovina comercializada no mercado nacional não possui marca. Nesse sentido, o acesso a grandes varejistas não necessariamente implica em maior divulgação da marca ao consumidor, uma vez que, mesmo no varejo, a maior parte da carne é comercializada sem marca. Em todo caso, como visto acima, a distinção por marca é um fator de rivalidade ainda pouco importante para esse mercado.

III.A.x. Ociosidade

195. Inicialmente, a Superintendência-Geral faz algumas ressalvas em relação à análise de capacidade ociosa como fator de rivalidade, uma vez que a ociosidade também pode

ser vista como um sinal de colusão, em especial quando estiver concentrada nas mãos das Requerentes. De outro lado, segundo o Parecer SG, a ociosidade da indústria seria "duvidosa" e estaria sendo superestimada; o que não se aplicaria à JBS; a qual contaria com capacidade ociosa significativa.

196. Em relação ao primeiro ponto, as Requerentes retomam que a ociosidade é uma característica estrutural da indústria frigorífica nacional e não é resultado de uma estratégia colusiva. Conforme estudo realizado pelo Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo[45] em outra oportunidade, a ociosidade do setor teria aumentado a partir da crise econômica de 2008/2009 e da redução do volume de exportações de carne bovina, o que resultou na saída de agentes econômicos do mercado e na desativação de plantas de abate. Paralelamente, a ociosidade do setor também teria sido impulsionada pelo avanço dos frigoríficos, com consequente deslocamento da produção (e das plantas de abate e desossa) para os Estados mais próximos à fronteira agrícola.

197. Além disso, conforme visto acima, a capacidade de abate de uma planta frigorífica também é limitada por diversos fatores exógenos à sua estrutura produtiva. Tal fato, inclusive, foi reconhecido pela Minerva nos autos[46], indicando que a ociosidade não é uma característica exclusiva da JBS e afeta todos os agentes do mercado. De acordo com dados apurados pelo CADE em casos anteriores, haveria aproximadamente 65 plantas de abate inativas no ano de 2012 (considerando-se apenas plantas SIF)[47].

198. Nesse sentido, as Partes, respeitosamente, entendem que a existência de ociosidade é uma característica estrutural do setor e deve sim ser visto como um importante fator de rivalidade, ainda que sua estimativa precisa possa ser dificuldade pela ausência de informações precisas e pelas diferenças entre capacidade nominal e capacidade real de abate de cada planta. De outro lado, não há que se falar que a ociosidade seria uma característica particular dá JBS uma vez que afeta indistintamente (em maior ou menor grau) todos os agentes do setor.

III.A.xi. *Market share* relevante e capacidade de apropriação de *market share*

199. Segundo a Superintendência-Geral, o índice de *market share* de uma empresa seria um "meta fator" de rivalidade, uma vez que estaria associado a diversos outros fatores, *i.e.*,

---

[45] Ato de Concentração nº 08012.008074/2009-11 (JBS/Bertin) e outros. Voto do Conselheiro-Relator Marcos Paulo Veríssimo, pp. 17-21

[46] Resposta da Minerva Foods ao Ofício nº 6086/2013. A Minerva reiterou cada uma das limitações mencionadas pela Requerente – i.e. indisponibilidade de mão de obra, escassez de gado, preocupações ambientais, etc. – e entendeu que: "[e]*m função desses fatores, e outros mais não tratados aqui, as análises de viabilidade, que irão determinar a estratégia de cada operação, devem ser feitas caso a caso, ao nível de microrregião e planta. É perfeitamente possível que, num mesmo estado, uma operação, num determinado município ou microrregião, seja viável; e outra, num município ou microrregião diferente, não. Cabe destacar que tais situações relacionadas ao ambiente de negócios podem se alterar ao longo do tempo, afetando assim a viabilidade e as decisões relativas a cada operação.*"

[47] Ato de Concentração nº 08012.008074/2009-11 (JBS/Bertin) e outros. Voto do Conselheiro-Relator Marcos Paulo Veríssimo, p. 19.

CADE / MJ
Fls.: 1396
48

um agente com maior *market share* conseguiria ter plantas de maior porte, em maior número e mais dispersas, realizariam desossa e teriam diferenciação por marca e funcional. Tal afirmação, no entanto, é bastante relativa, aplicando-se, em geral, apenas aos três maiores *players* do mercado – JBS, Marfrig e Minerva. Com relação ao restante dos *principais agentes* – Mataboi, Rodopa, Navi Carne e BRF, conforme apontado pelo Parecer SG (Item 94) – verifica-se, por exemplo, que nenhum deles possui plantas de maior porte, nem todos possuem plantas dispersas (ou bastantes dispersas), e nenhum deles possui uma marca amplamente reconhecida no mercado nacional de carne bovina. Por outro lado, a Rodopa possui um *market share* entre menos de [ACESSO RESTRITO] e [ACESSO RESTRITO] do mercado (conforme sugerido pela SG), dependendo de sua definição, de modo que o emprego dessa variável, como na tradição antitruste, como "meta fator" revalaria a pouca relevância da empresa como fonte de competição no mercado de carne bovina *in natura* nacional, independentemente de seu recorte preciso.

200. Além disso, o Parecer SG parte da premissa de que o ganho de *market share* também seria um importante fator de rivalidade e, dessa forma, os agentes que conseguiram aumentar o seu *market share* teriam uma capacidade de contestação superior aquela verificada em agentes cujas participações se mantiveram estáveis. De fato, o ganho de *market share*, caso estrutural e não conjuntural, pode ser um indicativo da eficiência de um determinado *player*.

201. Por outro lado, também não se pode considerar que a suposição de que o *market share* dos ativos adquiridos pela JBS nos últimos anos teria caído seria indicativo de que a empresa estaria adquirindo cada vez mais plantas para usá-las menos. Conforme já foi tratado acima, muitos dos ativos adquiridos ou arrendados pela JBS nos últimos anos estavam inativos quando adquiridos e passaram por processo de reativação. Desse modo, em alguns casos é necessário tempo e investimento para que a JBS consiga retomar os níveis de produção dos antigos proprietários desses ativos, o que pode resultar em aparente queda – ao menos temporária - no nível de participação de mercado.

III.B. Eleição de método frágil e arbitrário para aferição de rivalidade

202. Em complemento às ponderações apresentadas acima a respeito dos critérios de rivalidade adotados pelo Parecer SG, nota-se **que o método utilizado pela Superintendência-Geral para a aplicação desses critérios (seção V.4.2.12 do Parecer SG) apresenta elevado nível de vulnerabilidade e arbitrariedade**. Conforme apontado pela própria Superintendência-Geral, a partir do teste realizado "[n]*ão se pretende construir um 'ranking' perfeito e acabado, dado que os critérios são intrinsecamente variáveis, não independentes e aproximativos -, mas tão somente permitir a visualização, de forma simples e empírica, sobre quais empresas teriam capacidade superior de rivalização, quais teriam capacidade mediana e quais estariam num patamar inferior. Evidentemente, colocando-se maior ou menor peso a um ou outro critério, e fazendo-se ponderações distintas, as posições de alguns desses concorrentes nessa gradação de rivalidade poderiam se alterar, em algum grau.*"

203. De acordo com a percepção das Requerentes, não apenas a metodologia adotada pela Superintendência-Geral parte de alguns critérios de rivalidade possivelmente inadequados ou

CADE / MJ
Fls.: 1397
CR

exagerados, conforme visto no item acima, como também, e sobretudo, utiliza esses critérios de forma arbitrária, adotando pesos e algoritmos sem qualquer fundamentação econômica na medida em que manipula os critérios utilizados sem qualquer base. Por exemplo, o Parecer SG elege dois critérios de maior relevância que teriam pesos maiores na caracterização da capacidade de rivalizar: ao fator "existência de *share* relevante e capacidade de ganhar *share*" foi atribuído peso 3 (três) e ao fator "custo de crédito" foi atribuído peso 2 (dois), enquanto ao restante dos fatores foi atribuído peso 1 (um).

204. Conforme analisado acima, no entanto, o segundo critério não parece ser fundamental ao exercício da atividade (o que não justificaria a atribuição de um peso dobrado para sua mensuração). Ou seja, ainda que indiquem alguma diferença entre *players*, não parece haver base para sustentar que esse critério seja mais importante que os demais. Não se está aqui a dizer que esses critérios tenham que ter maior ou menor peso, mas sim que não há base para a escala adotada pela SG para diferenciar os atributos de rivalidade por ela elencados.

205. Da mesma forma, o Parecer SG assume algumas premissas absolutamente não justificadas como, por exemplo, a definição de que um *player* com 2 (duas) ou 3 (três) plantas teria uma capacidade de rivalizar "média", enquanto um *player* com 4 (quatro) plantas ou mais teria uma capacidade de rivalizar "alta". Além de não haver no Parecer SG nenhuma fundamentação para a determinação de tal corte, as Partes também desconhecem qualquer explicação econômica ou de qualquer outra natureza que possa justificá-lo.

206. Outra falha que pode ser identificada no teste realizado pela Superintendência-Geral diz respeito à má utilização de determinados filtros para avaliar se o agente preenche ou não o critério de rivalidade em análise. Vide, por exemplo, o fator dispersão: a fim de avaliar se um concorrente possui ou não dispersão, o Parecer SG adotou como filtro o número de Estados em que cada frigorífico atua, concluindo que os frigoríficos que possuem plantas em 2 (dois) Estados teriam uma capacidade de rivalizar "média", enquanto os frigoríficos que possuem plantas em 3 (três) ou mais Estados teriam uma capacidade de rivalizar "alta". Ocorre, no entanto, que a distribuição de plantas em diferentes Estados não necessariamente pressupõe a existência de dispersão geográfica. A Rodopa, por exemplo, possui plantas em 3 (três) Estados diferentes, mas estão todas localizadas em uma mesma região, próximas às fronteiras estaduais respectivas e a distâncias de menos de 300 km entre elas. Nesse caso – se o critério de dispersão será efetivamente levado em consideração na análise-, o mais correto seria analisar a distância efetiva existente entre as plantas de um mesmo frigorífico, e não sua localização em diferentes Estados.

207. Nesse contexto, percebe-se que a eleição de um ou outro critério e a aplicação de um ou outro peso afeta diretamente o ranqueamento realizado pela Superintendência-Geral. De fato, a partir de alguns exercícios simples envolvendo a troca aleatória de pesos ou notas, verifica-se a vulnerabilidade do teste proposto no Parecer SG, uma vez que a alteração no peso de um ou outro fator já implica na migração dos agentes de um "grau de rivalidade" para outro.

208. Como forma de demonstrar as fragilidades apontadas acima, as Partes realizaram alguns testes, - apresentados por meio do Documento III – Acesso Restrito, anexo. Conforme se verá, tais testes são baseados em critérios igualmente arbitrários – assim como realizado no

CADE / MJ
Fls.: 1398
CR

Parecer SG – que visam tão somente demonstrar a vulnerabilidade das premissas adotas pela Superintendência-Geral e não necessariamente correspondem a propostas de classificação de rivalidade adequadas. O Teste I, por exemplo, demonstra que a mera padronização de pesos para todos os fatores, *i.e.*, a aplicação de nota máxima 1 (um) – a nota máxima estipulada para todos os demais fatores – para os critérios de "custo de crédito" e "capacidade de aumento de *share*", resultaria na migração de diversos *players* para níveis de capacidade de rivalidade distintos e deixando a JBS sozinha no nível máximo de rivalidade (com nota final 8).

209. O Teste II demonstra os efeitos da elevação dos pesos de determinados fatores de rivalidade de forma aleatória. Nesse caso, atribui-se um peso maior, com nota máxima 3 (três) para os fatores "tamanho da planta", "marca" e "crédito", o que resultou em um cenário no qual 5 (cinco) *players* teriam nível muito forte de rivalidade e 3 (três) *players* teriam capacidade forte de rivalidade. O resultado dos exercícios propostos acima pode ser melhor visualizado na tabela a seguir:

Tabela 14 – Acesso Restrito

210. Além disso, merecem atenção também as notas de corte utilizadas pela Superintendência-Geral para classificar os agentes em diferentes graus de rivalidade, apresentadas na Tabela 32 do Parecer SG. Conforme se percebe, não há um critério claro e fundamentado para a conclusão de que os frigoríficos com nota de 7,7 a 10 têm capacidade muito forte de rivalidade e assim por diante. Nesse sentido, caso se optasse por atribuir 2 (dois) pontos para cada grau de rivalidade (*i.e.* 0-1,9; 2-3,9; 4-5,9, etc.), por exemplo, o ranqueamento proposto no Parecer SG seria bastante diferente:

Tabela 15 – Acesso Restrito

211. Os exercícios realizados acima buscam não apenas questionar os fatores de rivalidade eleitos pela SG, como também apontar para a falta de robustez teórica e, consequentemente, a aplicação arbitrária de critérios sem precedentes, devendo ser analisada por este Gabinete com bastante parcimônia.

IV. APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE RIVALIDADE PROPOSTOS PELA SG À RODOPA

212. De acordo com o Parecer SG, a Rodopa seria um dos poucos frigoríficos que possui alguns dos elementos de rivalidade analisados na Seção III acima em nível suficiente a torná-la um rival relevante da JBS. Por essa razão, de acordo com a Superintendência-Geral, a Operação seria "*especialmente preocupante, na medida em que elimina*[ria] *um rival (via absorção pela empresa líder) diferenciado da grande franja do mercado, em termos de market share, escala, número e dispersão de plantas, capacidade de acesso ao varejo, diferenciação de marca, integração, capacidade de exportação e outros fatores*"[48].

[48] Parecer SG, pp. 169/170.

SEAE / MJ
Fls.: 1399

213. No entanto, as conclusões adotadas pela Superintendência-Geral não são verdadeiras uma vez que *(i)* a JBS não está absorvendo a Rodopa e, portanto, não está eliminando um rival do mercado, e *(ii)* ainda que estivesse, a Rodopa é apenas mais um dos muitos concorrentes com atuação na indústria frigorífica e não parece apresentar um nível de rivalidade diferenciado; ao contrário, a partir de uma análise cuidadosa dos fatores de rivalidade eleitos pela própria Superintendência-Geral, as características da Rodopa a distanciariam significativamente da JBS.

214. Conforme antecipado na Seção I acima, a presente Operação não representa a aquisição da Rodopa pela JBS, mas tão somente o arrendamento de 3 (três) plantas. **Nesse sentido, vale notar que determinados diferenciais competitivos da Rodopa apontados no Parecer SG como, por exemplo, a propriedade da marca Tatuibi e a realização de atividades integradas de curtume e produção de produtos de higiene e limpeza, não estão sendo transferidos à JBS e poderão ser livremente negociados pela Rodopa com terceiros que tenham interesse na aquisição ou arrendamento desses ativos. Em particular, as atividades de curtume e produção de produtos de higiene e limpeza já foram encerradas, e a maior parte dos equipamentos da fábrica de higiene e limpeza foi vendida.**

215. Além disso, outros fatores de rivalidade que foram atribuídos pelo Parecer SG à Rodopa não podem ser estendidos às plantas objeto da Operação. Por exemplo, a Superintendência-Geral alega que a Rodopa teria crescido de 0-5% entre os anos de 2009 e 2013, o que tenderia a "*credenciá-l*[a] *como agente extremamente eficiente, sendo verdadeiro* maverick *do setor*". Se olharmos para a evolução do *market share* referente às plantas objeto da Operação, no entanto, verifica-se uma situação bastante distinta, conforme tabela a seguir:

Tabela 16 – Acesso Restrito

216. Conforme se vê, a evolução dos *market shares* das plantas objeto da Operação não demonstra um ganho de participação. As participações de mercado das plantas de Cassilândia/MS e Santa Fé do Sul/SP sofreram uma queda considerável no ano de 2013, perdendo aproximadamente [ACESSO RESTRITO] e [ACESSO RESTRITO] de *share*, respectivamente, em comparação com o ano de 2010. A planta de Cachoeira Alta/GO, por sua vez, sequer abateu nos anos de 2010 a 2012 e, portanto, a participação de mercado registrada pela planta no ano de 2013 resulta da mera retomada das atividades de abate na planta, não podendo ser comparada a um período anterior na qual estava inativa. Nesse sentido, ainda que se considere que a Rodopa conseguiu aumentar o seu *share* nos últimos anos, esse fator de rivalidade não pode ser atribuído às plantas que estão sendo arrendadas pela JBS. Note-se, finalmente, que o *share* conjunto das 3 plantas caiu de [ACESSO RESTRITO] para [ACESSO RESTRITO] entre 2010 e 2013 (cerca de [ACESSO RESTRITO] de queda).

217. Nesse contexto, a fim de demonstrar de forma mais clara a diferença existente entre a capacidade de rivalidade da Rodopa (conforme entendida pela Superintendência-Geral), de um lado, e das 3 (três) plantas objeto da Operação, de outro, as Partes elaboraram o quadro comparativo abaixo – ranqueando as plantas em questão conforme os critérios de rivalidade

52
CADE / MJ
Fls.: 1400

eleitos pela SG-, o qual demonstra claramente que a Operação não resulta em diminuição da rivalidade no setor.

Tabela 17 – Acesso Restrito

218. No entanto, ainda que a Rodopa esteja saindo do mercado – por decisão única e exclusiva de seu sócio controlador, o qual é livre para dispor de seus ativos da forma como melhor atender -, sua saída não pode ser vista como um resultado da presente Operação e tampouco pode ser "negada" ou "rejeitada" pela autoridade antitruste.

219. Ainda, no limite, ainda que a Operação estivesse eliminando Rodopa do mercado, de acordo com a percepção das Requerentes, a Rodopa seria apenas mais um entre tantos agentes que concorrem nos mercados de abate e produção de carne bovina *in natura*, sendo sua saída capaz de produzir efeitos significativos sobre a dinâmica concorrencial desses mercados. **De acordo com o próprio método de aferição de rivalidade proposto no Parecer SG, - o qual classifica os agentes com atuação nos mercados de abate bovino e produção de carne *in natura* em diferentes patamares de acordo com o seu grau de rivalidade -, a JBS e a Rodopa não estariam no mesmo nível de rivalidade.** Portanto, ainda que a Operação resultasse na eliminação da Rodopa do mercado, não haveria nexo de causalidade entre a Operação e a diminuição do nível de rivalidade na indústria frigorífica.

220. Inicialmente, conforme indicado no Parecer SG, a Rodopa possui apenas plantas médias e pequenas e, portanto, não seria capaz de aproveitar eventuais ganhos de escala alegados pela Superintendência-Geral, alegadamente atrelados a plantas grandes ou extra-grandes, conforme classificação que adota. Note-se que a JBS possui 2 (duas) plantas classificadas como extragrandes e 6 (seis) plantas classificadas como grandes, sendo que os outros dois principais *players* do mercado, a Marfrig e a Minerva, possuem 5 (cinco) plantas grandes e 1 (uma) planta extragrande, respectivamente. Ou seja, o nível de rivalidade da Rodopa em termos de escala – ainda que a JBS entenda que esse a escala não seria fator significativo de rivalidade – é bastante inferior aos dos principais *players* que atuam no mercado.

221. Outro fator de rivalidade apontado pela Superintendência-Geral trata do número e grau de dispersão de plantas. Também sob este aspecto, uma aproximação entre JBS e Rodopa parece bastante equivocada. Enquanto a JBS possui 43 (quarenta e três) plantas ativas[49] distribuídas em 12 (doze) Estados, a Rodopa possui apenas 3 (três) plantas ativas em 3 (três)

[49] A JBS possuí atualmente 43 plantas ativas em abate (Rio Branco, Açailândia, Itapetinga, Anápolis, Goiânia, Mozarlândia, Senador Canedo, Goiás Velho, Iturama, Ituiutaba, Campo Grande I , Campo Grande II, Naviraí, Coxim, Ponta Porã, Nova Andradina, Araputanga, Barra do Garças, Pedra Preta, Água Boa, Alta Floresta, Cuiabá, Diamantino, São José dos Quatro Marcos, Matupá, Colíder, Confresa, Juara, Juína, Pontes e Lacerda, Vila Rica, Marabá, Redenção, Santana do Araguaia, Tucumã, Porto Velho, Vilhena, Pimenta Bueno, Ariquemes, São Miguel do Guaporé, Rolim de Moura, Andradina e Lins) e 14 plantas inativas em abate (Teófilo Otoni, Campo Grande, Cáceres, Várzea Grande, Juara, Juruena, Matupá, Altamira, Eldorado dos Carajás, Maringá, Cacoal, Barretos, Presidente Epitácio e Araguaína), sendo que 2 delas (Barretos e Presidente Epitácio) tiveram suas atividades focados na desossa e industrialização. Além disso, há outras 5 plantas que foram devolvidas pela JBS (Rio Branco, Goianira, Colíder, Rondonópolis e Cacoal).

CADE / SDE
Fls.: 1401

Estados. Ainda que as plantas da Rodopa estejam distribuídas em 3 (três) Estados diferentes, o que, segundo a Superintendência-Geral, traria vantagens como diminuição de riscos climáticos e sanitários, elisão fiscal e arbitragem de preços na compra do boi, suas plantas são bastante próximas umas das outras, reduzindo significativamente as alegadas vantagens decorrentes de dispersão.

222. De fato, conforme se observa do mapa abaixo, as plantas da Rodopa encontram-se bastante próximas das fronteiras estaduais entre os Estados de São Paulo, Goiás e Mato Grosso do Sul, sendo que a maior distância entre elas é de apenas 275 km[50].

Figura 3

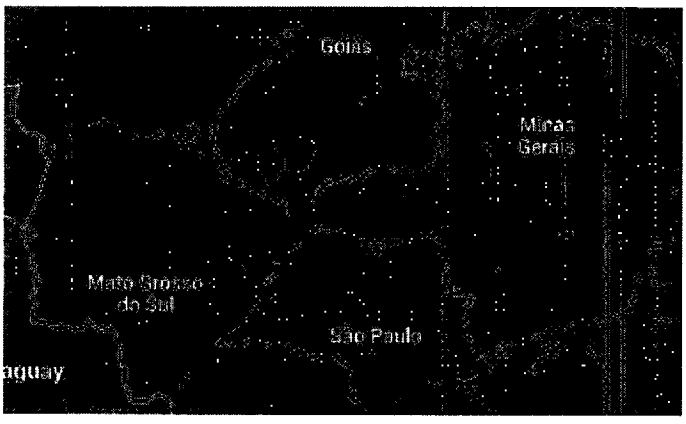

223. O mapa acima demonstra que a mera constatação de que a Rodopa possui plantas em 3 (três) Estados distintos não deve levar à diminuição de riscos ambientais e sanitários, uma vez que, em verdade, elas estão localizadas em regiões muito próximas e, consequentemente, estão sujeitas a riscos sanitários e climáticos comuns. Note-se que pode haver plantas localizadas dentro de um mesmo Estado com distâncias consideravelmente superiores às distâncias entre as plantas da Rodopa, *i.e.*, ainda que estejam localizadas em Estados diferentes, as plantas da Rodopa estão muito mais próximas umas das outras do que se estivessem localizadas, por exemplo, nos extremos Norte e Sul do Estado de Goiás.

224. Além disso, a fronteira estadual parece ser particularmente irrelevante no caso da região onde estão localizadas as plantas da Rodopa, uma vez que, conforme estudo do IMEA mencionado pela própria Superintendência-Geral (itens 431 a 432), há possibilidade de transporte de bois entre esses Estados – de acordo com o IMEA, a região de Santa Fé do Sul/SP seria um dos principais destinos de bois provenientes da região do Vale do Araguaia (nordeste do Estado do Mato Grosso). Da mesma forma, aproximadamente [ACESSO RESTRITO] do boi abatido pela JBS no Estado de São Paulo provém dos [ACESSO RESTRITO]. A inexistência de barreiras legais à transferência de gado entre Estados já foi, inclusive, reconhecida por esse e. Conselho[51].

[50] A maior distância é verificada entre as plantas de Cachoeira Alta/GO e Santa Fé do Sul/SP, sendo que as distâncias entre as plantas de Santa Fé do Sul/SP e Cassilândia/MS e entre as plantas de Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO são de aproximadamente 170 km e 130 km, respectivamente.

[51] Voto do Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo nos autos do Ato de Concentração nº 8012.008074/2009-11 (JBS/Bertin), p. 27.

CADE / MJ
Fls.: 1402
CR

225. As 3 (três) plantas objeto da Operação estão localizadas próximas a importantes praças de oferta de boi, o que certamente lhes garante alguma flexibilidade na compra. Não obstante, sua localização não lhe dá qualquer capacidade de arbitragem de preços na compra do boi – como sugerido pela SG -, dado que estão localizadas em locais muito próximos entre si e, consequentemente, sujeitam-se a algumas condições comuns de acesso ao insumo (boi para o abate) ou ao mercado consumidor.

226. Outro argumento utilizado pela Superintendência-Geral a fim de aproximar a JBS e a Rodopa refere-se ao fato de que as duas empresas teriam realizado investimentos significativos em publicidade e seriam detentoras de marcas diferenciadas no mercado de carne bovina. De fato, conforme se observou acima, a JBS realizou um alto investimento em propaganda e marketing no último ano, que resultou em alguma diferenciação da marca Friboi no mercado de carne bovina *in natura*. Tal processo, no entanto, corresponde a uma iniciativa isolada da JBS, que vem inaugurando um mercado ainda não existente de diferenciação da carne bovina por meio da marca.

227. Vale notar ainda que esse processo, iniciado pela JBS há aproximadamente 1 (um) ano, não foi acompanhado por nenhum outro *player* do mercado. Nesse sentido, não há que se comparar a JBS com a Rodopa, a qual, ainda que tenha realizado algum investimento em publicidade nos últimos anos (seja por meio de campanhas publicitárias, divulgação da marca Tatuibi na mídia ou até mesmo por meio de investimentos em feiras, etc), reduziu tais investimentos em aproximadamente 90% no ano de 2013 em comparação com o ano de 2012, indo na contramão do movimento que vem sendo traçado pela JBS.

228. Nesse contexto, vale esclarecer que até o ano de 2012, antes do lançamento da nova campanha publicitária da JBS, os investimentos em publicidade realizados pela JBS e pela Rodopa eram mais próximos, ainda que já houvesse uma diferença considerável. A título de exemplo, no ano de 2012 a JBS investiu uma quantia de [ACESSO RESTRITO] por tonelada de carne bovina *in natura* comercializada no mercado nacional, enquanto a Rodopa investiu [ACESSO RESTRITO] por tonelada. No ano de 2013 essa diferença aumentou para aproximadamente [ACESSO RESTRITO] investidos pela JBS para cada tonelada de carne vendida no mercado interno, em comparação com aproximadamente [ACESSO RESTRITO] investido pela Rodopa. Vale lembrar ainda que a Rodopa contabiliza entre seus gastos com investimentos em publicidade diversos outros tipos de gastos como participações em feiras, desenvolvimento de embalagem e adesivagem de frota, etc., o que torna a diferença entre os investimentos da JBS e da Rodopa ainda mais significativa.

229. Tais dados demonstram que mesmo antes de haver alguma diferenciação em decorrência da marca, os investimentos da JBS no mercado de carne bovina *in natura* já eram superiores aos da Rodopa. Naquela época, no entanto, os investimentos de ambas as empresas em publicidade eram irrelevantes e muito inferiores aos investimentos realizados em outras indústrias. Em todo caso, a partir do lançamento da nova campanha da JBS buscando a diferenciação da carne Friboi, o distanciamento entre JBS e Rodopa tornou-se inegável.

CADE / SS Fls: 1403 CQ

230. De outro lado, ainda que a marca Tatuibi possa ter algum reconhecimento regional, não se pode concluir que ela confira à Rodopa uma vantagem competitiva em relação aos demais *players* do mercado. A marca Tatuibi não é conhecida no grande mercado consumidor e não é comercializada pelas grandes redes varejistas, ao menos não como marca Tatuibi. De acordo com pesquisa realizada pela Folha de São Paulo[52], a marca Tatuibi sequer constaria entre as mais conhecidas do setor:

Figura 4

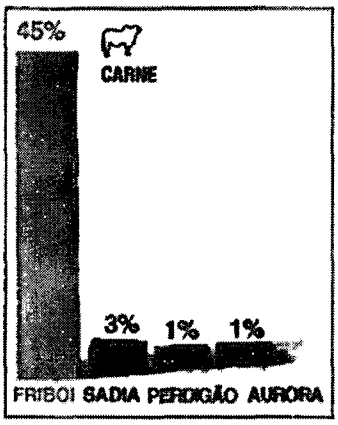

231. Conforme se observa do quadro acima, a Friboi é a única marca que teve algum destaque nesse segmento, sendo que, de acordo com a pesquisa, 42% dos entrevistados sequer souberam citar o nome de alguma marca, o que demonstra a fragilidade do fator marca como um critério de determinação de rivalidade no mercado de carne bovina *in natura*. Em todo caso, ainda que esse fator seja levado em consideração na análise, o estudo acima demonstra que nenhum dos concorrentes da JBS nesse mercado alcançaria o seu nível de rivalidade, muito menos a Rodopa.

232. Além disso, como apontado acima, uma breve pesquisa nos *sites* das grandes redes varejistas demonstra que a marca Tatuibi não parece ser comercializada por nenhuma dessas redes, *e.g.*, Pão de Açúcar, Sonda, Zona Sul, Extra[53], confirmando a sua pouca relevância nos principais mercados consumidores como São Paulo e Rio de Janeiro. De fato, as vendas de carne bovina *in natura* da Rodopa para as redes varejistas Pão de Açúcar, Extra e Zona Sul correspondem a cerca de [ACESSO RESTRITO] das vendas totais da Rodopa para o canal varejo, e vendas a grandes redes corresponderam a apenas [ACESSO RESTRITO] das vendas totais no primeiro semestre de 2013.

---

[52] Pesquisa Folha Top of Mind – 2013, disponível em: http://www1.folha.uol.com.br/topofmind/2013/10/1360876-sadia-e-friboi-ganham-em-categorias-novas-de-marcas-mais-lembradas-em-alimentacao.shtml

[53] Pesquisa realizada em 2/6/2014 nos seguintes sites: http://www.paodeacucar.com.br/secoes/C4226_C4328/bovinos; http://www.sondadelivery.com.br/delivery.aspx/produto/delivpicanhatradicional1100gr/520039; http://www.zonasulatende.com.br/SubSecao/Carne_de_Boi--124?Filtro=5962; http://www.deliveryextra.com.br/

CADE SEPAE/MF
Fls.: 1404

233. Isso demonstra não apenas que a marca Tatuibi *não* confere um diferencial competitivo relevante à Rodopa, mas também que as vendas da Rodopa aos grandes varejistas não parecem ser expressivas.

234. Com relação a este último ponto, de acordo com o Parecer SG, a JBS e a Rodopa atuariam na oferta de carne bovina *in natura* no varejo, o que as inseriria em um mercado relevante distinto dos frigoríficos que não possuem acesso a redes varejistas, "*seja por que não desossam, por baixa capacidade de distribuição, custos mais altos, ausência de diferenciação ou quaisquer outros fatores*" (Item 199, Parecer SG). Não obstante, ainda que a Rodopa comercialize carne bovina *in natura* a grandes varejistas, esse canal correspondeu a [ACESSO RESTRITO] de suas vendas no primeiro semestre de 2013. Além disso, a Rodopa não possui uma capacidade de distribuição significativa – sendo mais de [ACESSO RESTRITO] da carne produzida distribuída em 5 Estados ([ACESSO RESTRITO]) e seus produtos não são diferenciados (*i.e.*, Rodopa não oferece carne orgânica, maturada, entre outras). Dessa forma, ainda que a Rodopa possa ter algum acesso a redes varejistas, não se pode equipará-la à JBS, cujas vendas para o varejo representam [ACESSO RESTRITO] do total de suas vendas.

235. Outro critério que diferencia de forma significativa a JBS da Rodopa trata do acesso a crédito. Ainda que a JBS não reconheça esse critério como um fator de rivalidade significativo, uma vez que, em muitos casos, a dinâmica de aquisição de boi para o abate por meio do mercado *spot* pode reduzir a necessidade de capital de giro associada a essa atividade, ainda que isso não corresponda à realidade de Rodopa. JBS e Rodopa, portanto, estariam em níveis muito distintos de rivalidade sob esta perspectiva. Conforme verificado pela Superintendência-Geral, a JBS foi a empresa do setor que mais contou com linhas de crédito diferenciadas, sendo que apenas Marfrig, BRF e Minerva tiveram acesso a linhas de crédito comparáveis (*cf.* itens 294 e 295 do Parecer SG). De outro lado, a Rodopa enfrentou dificuldades de acesso a linhas de financiamento nos últimos anos as quais, inclusive, influenciaram sua decisão de encerrar suas atividades. E assim – se o acesso a crédito é um fator de rivalidade adequado à análise - a capacidade da Rodopa de rivalizar com a JBS seria bastante limitada.

236. Também sob o critério da diferenciação funcional de seus produtos, a JBS e a Rodopa seriam agentes distintos. A JBS possui linhas de carne bovina *in natura* com características funcionais diferenciadas como, por exemplo, as linhas de carne orgânica e maturada e até mesmo linhas de carne bovina *Premium* – ainda que tais produtos correspondam a uma minoria do total de carne bovina *in natura* comercializada pela JBS no mercado interno (aproximadamente [ACESSO RESTRITO]). A Rodopa, por sua vez, não comercializa nenhum desses tipos de carne, sendo que o único produto que possui algum tipo de diferenciação é a sua linha Premmy, diferenciada pela raça do animal, que é ofertada apenas durante um determinado período do ano (período de safra do animal no Rio Grande do Sul) e corresponde a apenas [ACESSO RESTRITO] de suas vendas de carne.

237. Com relação ao critério de exportação adotado no Parecer SG, os dados apresentados na Tabela 7 daquele documento demonstram que a JBS possui uma participação de aproximadamente [ACESSO RESTRITO] nas exportações nacionais de carne bovina *in natura*, enquanto a Rodopa possui uma participação de apenas [ACESSO RESTRITO].

CADE / MJ
Fls.: 1405

238. Esses dados demonstram que há uma diferença substancial entre o volume de exportações da JBS e da Rodopa. Dessa forma, a afirmação da Superintendência-Geral de que a Rodopa seria o quarto maior exportador de carne bovina *in natura* depois da JBS deve ser relativizada, especialmente porque difere de forma substancial das características de JBS. Em particular, note-se que a tabela utilizada no Parecer SG para apontar os maiores exportadores de carne [Tabela 26] compreende todos os tipos de carne, o que certamente distorce bastante a realidade do mercado de carne *bovina*. Nesse sentido, ainda que a Rodopa figure entre os frigoríficos aptos a exportar carne bovina, sua capacidade de exportação é significativamente inferior a da JBS.

239. Outro suposto diferencial da Rodopa apontado pela Superintendência-Geral diz respeito à integração das suas atividades de abate e produção de carne *in natura* com o processamento de subprodutos do abate, o que resultaria em agregação de valor. De fato, a Rodopa atuava também nas atividades de curtume e produção de produtos de higiene e limpeza - ambas já encerradas pela empresa - mas nunca atuou no processamento da carne bovina. Não obstante, tais atividades eram apenas marginalmente verticalizadas – as atividades de curtume e produção de produtos de higiene e limpeza representavam cerca de [ACESSO RESTRITO] do faturamento total da Rodopa cada uma – e não resultavam em ganhos significativos relacionados à agregação de valor ou diminuição de custos.

240. Vale notar também que o encerramento de suas atividades em curtume e produtos de higiene e limpeza evidenciam que os ganhos relacionados à verticalização dessas atividades não seriam tão significativos assim quanto sugerido pela Superintendência-Geral. Caso as vantagens resultantes da agregação de valor fossem assim tão relevantes, certamente haveria outros frigoríficos no mercado interessados em adquirir os ativos da Rodopa relacionados a essas atividades, o que não se verificou ou foram oferecidos valores absolutamente irrisórios para os ativos envolvidos.

241. Por fim, com relação ao critério de *market share* e capacidade de apropriação de *market share*, considerado pela Superintendência-Geral como o fator mais relevante para determinação do grau de rivalidade dos agentes com atuação no setor, o Parecer SG entende que "*o Rodopa quase que dobrou o tamanho de seu abate no período analisado (ao contrário dos agentes já estabelecidos no mercado como grandes players), o que tende a credenciá-lo como agente extremamente eficiente, sendo verdadeiro maverick do setor*".

242. Conforme demonstrado acima, no entanto, as participações de mercado detidas pela Rodopa nos mercados de abate bovino e carne bovina *in natura* são inferiores a [ACESSO RESTRITO]. Ainda que a Rodopa figure como o 5º maior frigorífico do país, segundo dados do Parecer SG, a sua participação de mercado é muito inferior a participações dos três maiores *players* do mercado – JBS, Marfrig e Minerva. Note-se, ainda, que o ganho de share pela Rodopa não decorre apenas de seu crescimento orgânico. Conforme se observa na tabela a seguir, a participação da Rodopa era bastante estável entre os anos de 2009 e 2011, sofrendo um pequeno aumento no ano de 2012, quando aumentou o abate na planta de Goiás /GO arrendada do frigorifico Vila Boa e abateu em uma planta de terceiros localizada em Cassilândia (pertencente ao Frigorifico Canaã) por um breve período de tempo. No ano de 2013 a participação de mercado

CADE / MJ
Fls.: 1406
CR

da Rodopa cresceu ainda mais em virtude do inicio das atividades de abate na planta de Cachoeira Alta/GO, ate então inativa.

Tabela 18 – Acesso Restrito

243. Conforme reconhecido pela própria Superintendência-Geral, **a Rodopa não possui o mesmo nível de rivalidade da JBS e, conforme demonstrado acima, a Rodopa não é um dos principais concorrentes desse mercado e não possui capacidade de contestação superior à média dos demais concorrentes encontrados no mercado; portanto, a Rodopa não deve ser considerada um *maverick*.**

244. Diante do exposto, resta demonstrado que **a Operação não pode ser considerada preocupante, especialmente por envolver apenas o *arrendamento* de plantas da Rodopa, e não sua aquisição (ou arrendamento da integralidade de seus ativos)**. Ao contrário do que foi alegado no Parecer SG, a Rodopa não é um agente diferenciado da grande franja do mercado, uma vez que: *(i)* a participação da Rodopa nos mercados nacionais de abate bovino e carne bovina *in natura* foi de apenas [ACESSO RESTRITO] e [ACESSO RESTRITO], respectivamente, em 2013, *(ii)* a Rodopa *não* possui plantas de grande porte que lhe permitem aproveitar ganhos de escala – ainda que existam em alguma medida, *(iii)* as únicas três plantas ativas da Rodopa estão localizadas muito próximas umas das outras, *(iv)* as vendas de carne bovina da Rodopa para o varejo *não* são significativas, *(v)* a marca Tatuibi não é conhecida no mercado consumidor e não pode ser considerada uma marca forte, *(vi)* a carne comercializada pela Rodopa não é diferenciada, *(vii)* as atividades de curtume e produção de produtos de higiene e limpeza da Rodopa são marginais e já foram até mesmo encerradas, e *(viii)* a capacidade de exportação da Rodopa *não* é significativa se comparada à média do mercado.

V. CONCLUSÕES

245. Conforme exposto nesta manifestação, bem como demonstrado nos autos deste Ato de Concentração, a Operação não é capaz de prejudicar a concorrência. Tal como apontado, a Operação não representa a eliminação de Rodopa do mercado – na medida em que é caracterizada pelo mero arrendamento de 3 (três) plantas -, mas sim um reflexo da decisão da empresa de se retirar da indústria. Do ponto de vista de JBS, a Operação representa boa oportunidade de negócio diante da expectativa de crescimento dos mercados interno e externo e da possibilidade de aumentar sua capacidade de abate e de desossa em importantes praças de boi e em local com mais rápido acesso ao consumidor e ao escoamento para exportação. Para a Rodopa, a Operação representa a possibilidade de se capitalizar diante de dificuldades financeiras que enfrenta para operar na indústria além de preservar a organização industrial das plantas locadas.

246. Em todo caso, ainda que seja realizada uma análise da Operação conforme os contornos propostos pela SG – isto é, de tal forma que JBS estivesse eliminando Rodopa do mercado ou, em razão do arrendamento, reduzindo as chances de que Rodopa permanecesse no mercado -, nota-se que Rodopa possui características que a distinguem de forma significativa de

CADE / MJ
FLS.: 1407
CR

JBS e a aproximam da grande franja competitiva do mercado, razão pela qual não pode ser considerado um player diferenciado – ou um maverick – capaz de, de alguma forma, disciplinar o mercado. Em linha com o que foi apontado, as participações das plantas objeto da Operação em abate e em produção de carne in natura nacionais são ínfimas, de [ACESSO RESTRITO] e [ACESSO RESTRITO], respectivamente, a Rodopa não possui plantas de grande porte que lhe permitem aproveitar eventuais ganhos de escala, as plantas da Rodopa estão localizadas muito próximas umas das outras, as vendas de carne bovina da Rodopa para o varejo não são significativas, a marca Tatuibi não é conhecida no mercado consumidor e não pode ser considerada uma marca forte, a carne comercializada pela Rodopa não é diferenciada, as atividades de curtume e produção de produtos de higiene e limpeza da Rodopa são marginais e já foram até mesmo encerradas, e a capacidade de exportação da Rodopa não é significativa se comparada à média do mercado.

247. Por essas razões, mesmo se a JBS estivesse adquirindo ou arrendando a integralidade dos ativos da Rodopa, esta Operação não teria o potencial de afetar a dinâmica do mercado – seja localmente (nos Estados onde estão localizadas as plantas objeto) ou nacionalmente.

248. Independentemente disso, vale notar que a SG parte de premissas equivocadas ao analisar o mercado afetado pela Operação. Inicialmente, conforme se viu acima, a desossa deve ser vista como uma etapa da cadeia produtiva, não sendo fator de diferenciação de mercado. A desossa é uma atividade bastante simples, não intensiva em capital e que demanda pouco tempo para início do exercício da atividade. Dessa forma, a capacidade de realizar a desossa não corresponde a um diferencial competitivo, uma vez que (i) os frigoríficos que não a realizam poderiam passar facilmente a fazê-lo, ou (ii) os açougues ou varejistas poderiam realizá-la de forma verticalizada. Nesse sentido, as Partes entendem não ser pertinente a comparação de frigoríficos com ou sem desossa para fins de aferição de rivalidade ou de limitação da definição de mercado relevante de carne in natura entre frigoríficos que realizam ou não essa etapa da cadeia.

249. De outro lado, ao contrário do que alega a SG, as barreiras à entrada às atividades de abate e desossa não são significativas, sendo possível entrar no mercado de forma rápida e sem incorrer em capital expressivo. Conforme mencionado acima, os elementos apontados pela SG não podem ser considerados obstáculos à entrada de novos players a atividades de abate e desossa – o mercado não possui barreiras à entrada de natureza sanitária, regulatória, judicial e extrajudicial. Além disso, o mercado conta com altas expectativas de crescimento para os próximos anos, de 2% e 2,5%, respectivamente, para o mercado doméstico e para as exportações de carne bovina in natura.

250. As alegações da SG de que a indústria de abate em geral não conta com um índice de capacidade ociosa significativa, sendo que essa seria uma característica particular da JBS, também não é verdadeira. De um lado, segundo levantamento realizado pela JBS, os mercados do Mato Grosso do Sul, São Paulo e Goiás possuem, respectivamente, 23, 49 e 15 plantas inativas cada um, o que corresponde a um forte indicio da existência de ociosidade no mercado como um todo. Nesse contexto, certamente há unidades de abate e de desossa

CADE / MJ
Fls.: 1408
CR

disponíveis para utilização rápida ou imediata por agentes que desejem ingressar nessa atividade. De outro lado, valer notar também que a JBS não tem capacidade ociosa real nas localidades onde está arrendando as plantas da Rodopa, havendo uma racionalidade econômica na locação dessas plantas.

251. Com relação à alegação da SG de que a JBS e a Rodopa teriam poder de compra sobre os pecuaristas na compra do boi, restou demonstrado que as Partes não apenas são incapazes de, de fato, exercer poder de monopsônio sobre os pecuaristas, como também eventual tentativa de exercício desse poder seria economicamente irracional, dada a dependência inequívoca dos frigoríficos em relação aos pecuaristas e a oferta limitada de bois para o abate.

252. No que se refere à escala, exercícios e teoria econômica indicam que ganhos de escala não seriam significativos na atividade de abate, não sendo possível afirmar taxativamente que frigoríficos com plantas de maior porte seriam mais eficientes e teriam maior margem.

253. Por fim, as Requerentes entendem que, ainda que a JBS esteja, de fato, investindo na divulgação de sua marca Friboi, este é ainda um movimento muito incipiente de mercado e não representa o mercado em geral. Adicionalmente, uma parcela muito reduzida da carne comercializada pode ser considerada "de nicho", ou diferenciada, razão pela qual não se pode concluir que o mercado de venda de carne bovina in natura em geral seria decisivamente afetado por esta pequena parcela de carne "Premium" comercializada.

254. Por todo o exposto, as Requerentes reiteram sua percepção de que a Operação – tal como delineada – não é capaz de afetar negativamente (ou impactar de qualquer forma) a indústria frigorifica; razão pela qual deve ser aprovada sem a imposição de qualquer restrição.

[ACESSO RESTRITO]

CADE / MJ
Fls.: 1409
CR
61

VERSÃO PÚBLICA

* * *

Por todo o exposto, a JBS entende ter apresentado as melhores informações disponíveis até o momento em resposta à Impugnação oferecida pela SG. Sendo o que lhe cumpria, permanece à disposição das autoridades para prestar esclarecimentos ou informações adicionais que se façam necessárias. [ACESSO RESTRITO]

Termos em que,

Pedem deferimento.

De São Paulo para Brasília, 13 de junho de 2014.

Pela JBS:

Barbara Rosenberg

OAB/SP nº 156.832

Sandra Terepins

OAB/SP nº 257.148

Maria Amaral de Almeida Sampaio

OAB/SP n.º 329.252

Pela Rodopa:

Sérgio Longo

CADE / MJ
Fls.: 1430
CR

VERSÃO PÚBLICA

Documento I – Acesso Restrito

Gráficos de projeção da dívida líquida e da alavancagem da Rodopa nos próximos 10 anos em dois cenários

Referido documento consta apenas na versão de acesso restrito.

CADE / MJ
Fls.: 1411
CR

Documento II – Acesso Restrito

Levantamento de plantas ativas e inativas nos Estados de MT, MS, GO e SP.

Referido documento consta apenas na versão de acesso restrito.

CADE / MJ
Fls.: 1412

Documento III – Acesso Restrito

Testes elaborados pelas Partes com os critérios de rivalidade do Parecer SG

Referido documento consta apenas na versão de acesso restrito

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

Gabinete do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Junte-se
JBS 17/07/14
Tereza Braga

Tereza Cristine Almeida Braga
Assessora

REUNIÃO DIA 17/07/2014 (QUINTA-FEIRA) ÀS 14H30MIN

Agente Público: CONSELHEIRO MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO N° 08700.010688/2013-83 JBS/RODOPA ALIMENTOS

Participantes: JOSE MARCELO MARTINS PROENÇA – JBS;; SANDRA TEREPINS – BM&A.

Relator: MARCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Tempo de duração: 30 minutos

Local: GAB 03

LISTA DE PRESENÇA

NOME	ORGÃO	TELEFONE	ASSINATURA	E-MAIL
Sandra Terepins	BM&A	11 2179-4559		sts@bmalaw.com.br
José Marcelo M. Proença	JBS/Advogado	11 99603264		marcelo.proenca@jbs.com.br
TEREZA BRAGA	CADE			
Marcio Oliveira	Cade			
Luiz Guilherme Barbosa	CADE			

CADE / SEI
Fls.: 143

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Tel: (61) 3221-8475 / E-mail: cade@cade.gov.br

CADE / MJ
Fls.: 14/4

Ofício nº 2775/2014/CADE

Brasília, 15 de julho de 2014.

Aos Representantes Legais
Mondelli Indústria de Alimentos S.A.
A/C de Silvia Vaz Pinto
Departamento Jurídico
Endereço: Av. Rosa Malandrino Mondelli S/N
Chapadão/Bauru- SP
Cep: 17015-970
Telefone: (14) 2106-1833
E-mail: frigorifico@mondelli.com.br

Assunto: Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezados Senhores,

1. Para fins de instrução e análise no ato de concentração, de ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior, solicito:

I. Informar todas as "plantas frigoríficas não operacionais" (SIF/SIE/SIM) dos grupos econômicos a que pertencem a Mondelli, as quais estão à disposição das empresas, mas não abatem bovinos e/ou estejam dedicadas a outras atividades que não o abate.

II. Considerando o universo indicado no item anterior, apontar quais plantas frigoríficas não operacionais iniciarão e quais não iniciarão atividade de abate nos próximos seis meses.

III. Informar quais os planos e/ou estratégias de negócio para as plantas frigoríficas (SIF/SIE/SIM) atualmente fechadas da Mondelli.

IV. Apresentar as quantidades anuais de carne in natura produzida e cabeças abatidas, por cidade/UF, de cada planta (SIF/SIE/SIM) detida pelos grupos econômicos a que pertencem a Mondelli, ainda que não envolvidas na operação. O período da informação deve abranger os anos de 2012, 2013 e o 1º semestre de 2014. Para tanto, preencher a planilha abaixo e enviar em extensão *.xls:

CADE / MJ
Fls.: 1414-v
CR

			Período (ano/semestre)			
UF	Cidade	Planta(SIF/SIE/SIM)	Abate (cabeça)	Capacidade ociosa abate (cabeça)	Carne in natura (kg)	Capacidade ociosa carne in natura (kg)
		Planta 1				
		Planta 2				
		Planta n				

2. A resposta ao presente ofício deverá ser apresentada, na via impressa e digital, até o dia **21 de julho de 2014**. Na data, poderá ser enviada por intermédio de fax e/ou de e-mail indicado, sendo que seu original protocolado em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. Nos termos dos artigos 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, V. Sa. poderá pedir confidencialidade das informações prestadas, com especial destaque ao *caput* do artigo 55:

> *Art. 55. É ônus do interessado formular, destacadamente na primeira página do requerimento ou petição, de modo a facilitar sua visualização pela autoridade, solicitação de acesso restrito de informações, objetos ou documentos, indicando o dispositivo regimental autorizador do pedido.*

4. Lembramos que, nos termos do artigo 40 e 43 da Lei 12.529/2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação de informações ou documentos constitui infração punível com multa diária de 5.000 (cinco mil) reais.

5. Por fim, solicito a gentileza da confirmação imediata de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação em anexo, utilizando o e-mail gab03@cade.gov.br.

Atenciosamente,

LUIS GUILHERME ALHO BATISTA
Assistente

CADE / MJ
Fls.: 1415
CR

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 2775/2014/CADE

Brasília, 15 de julho de 2014.

Aos Representantes Legais
Mondelli Indústria de Alimentos S.A.
A/C de Silvia Vaz Pinto
Departamento Jurídico
Endereço: Av. Rosa Malandrino Mondelli S/N
Chapadão/Bauru- SP
Cep: 17015-970
Telefone: (14) 2106-1833
E-mail: frigorifico@mondelli.com.br

Assunto: Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83.
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).
Nome: _____
Assinatura: _____

CADE / MJ
Fls.: 1496

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 2775/2014/CADE

Brasília, 15 de julho de 2014.

Aos Representantes Legais
Mondelli Indústria de Alimentos S.A.
A/C de Silvia Vaz Pinto
Departamento Jurídico
Endereço: Av. Rosa Malandrino Mondelli S/N
Chapadão/Bauru- SP
Cep: 17015-970
Telefone: (14) 2106-1833
E-mail: frigorifico@mondelli.com.br

Assunto: Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83.
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 16/07/2014 (data), às 08:51 (horário).
Nome: Silvia Helena Vaz Pinto
Assinatura:

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Tel: (61) 3221-8475 / E-mail: cade@cade.gov.br

CADE / MJ
Fls.: 1417

Ofício nº 2810/2014/CADE

Brasília, 15 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa

Frigol

Rua Dr. Gabriel de Oliveira Rocha, 704 – Centro

Lençois Paulista/SP – CEP: 18681-030

Telefone: (14) 3269-3900

Assunto: Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83.
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezado Senhor,

1. Para fins de instrução e análise do presente Ato de Concentração, de ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior, solicito:

I. Informar todas as "plantas frigoríficas não operacionais" (SIF/SIE/SIM) dos grupos econômicos a que pertencem a Frigol, as quais estão à disposição das empresas, mas não abatem bovinos e/ou estejam dedicadas a outras atividades que não o abate;

II. Considerando o universo indicado no item anterior, apontar quais plantas frigoríficas não operacionais iniciarão e quais não iniciarão atividade de abate nos próximos seis meses;

III. Informar quais os planos e/ou estratégias de negócio para as plantas frigoríficas (SIF/SIE/SIM) atualmente fechadas da Frigol;

IV. Apresentar as quantidades anuais de carne in natura produzida e cabeças abatidas, por cidade/UF, de cada planta (SIF/SIE/SIM) detida pelos grupos econômicos a que pertencem a Frigol, ainda que não envolvidas na operação. O período da informação deve abranger os anos de 2012, 2013 e o 1º semestre de 2014. Para tanto, preencher a planilha abaixo e enviar em extensão *.xls:

			Período (ano/semestre)			
UF	Cidade	Planta(SIF/SIE/SIM)	Abate	Capacidade	Carne in	Capacidade

SEM EFEITO
CADE / MJ
Fls.: 1417-V

			(cabeça)	ociosa abate (cabeça)	natura (kg)	ociosa carne in natura (kg)
		Planta 1				
		Planta 2				
		Planta n				

2. A resposta ao presente ofício deverá ser apresentada, na via impressa e digital, até o dia **21 de julho de 2014**. Na data, poderá ser enviada por intermédio de fax e/ou de e-mail indicado, sendo que seu original protocolado em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. Nos termos dos artigos 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, V. Sa. poderá pedir confidencialidade das informações prestadas, com especial destaque ao *caput* do artigo 55:

> *Art. 55. É ônus do interessado formular, destacadamente na primeira página do requerimento ou petição, de modo a facilitar sua visualização pela autoridade, solicitação de acesso restrito de informações, objetos ou documentos, indicando o dispositivo regimental autorizador do pedido.*

4. Lembro que, nos termos dos artigos 40 e 43 da Lei 12.529/2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação de informações ou documentos constitui infração punível com multa diária de 5.000 (cinco mil) reais.

5. Por fim, solicito a gentileza da confirmação imediata de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação em anexo, utilizando o e-mail gab03@cade.gov.br.

Atenciosamente,

TEREZA CRISTINE ALMEIDA BRAGA
Assessora

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

CADE / MJ
Fls: 1418

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 2810/2014/CADE

Brasília, 15 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa

Frigol

Rua Dr. Gabriel de Oliveira Rocha, 704 – Centro

Lençois Paulista/SP – CEP: 18681-030

Telefone: (14) 3269-3900

Assunto: Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83.
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 17/7/2014 (data), às 10:00 h (horário).
Nome: Daiana Gonçalves de Oliveira
Assinatura:

FRIGOL S/A
DEPTO. JURÍDICO

CADE / MJ
Fls.: 1419

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE
Gabinete do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Ato de Concentração 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S/A, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos Ltda.

Advogados: Sandra Terepins, Bárbara Rosenberg e outros

Relator: Conselheiro **Márcio de Oliveira Júnior**

DESPACHO MOJ 24/2014
[VERSÃO PÚBLICA]

1. Cuidam os autos de Ato de Concentração cujo objeto é a locação, pela JBS, de três unidades de abate e desossa de gado bovino da Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Tais unidades estão localizadas nos municípios de Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO.

2. A notificação da operação ocorreu em 06/12/2013 e a distribuição do feito para este gabinete ocorreu em 14/05/2014, a 159 dias portanto do prazo limite para processamento do feito nos termos do art. 88, §2°, da Lei 12.529/11.

3. Por meio do Parecer Técnico 138/04, a Superintendência-Geral do CADE ofereceu impugnação à operação, nos termos do art. 13, inciso XII, e do art. 57, inciso II, ambos da Lei 12.529/11.

4. O referido Parecer Técnico, emitido a 158 dias da notificação do ato de concentração, apontou prováveis danos concorrenciais ao mercado nacional de carne bovina, com possíveis prejuízos aos consumidores brasileiros.

5. Em 13/06/2014, a Requerente manifestou-se sobre o Parecer da Superintendência-Geral para esclarecer os efeitos da operação em território nacional

[ACESSO RESTRITO AO CADE E ÀS REQUERENTES]

CADE / MJ
Fls.: 149-V

6. Assim, submeto à homologação deste Tribunal este despacho de prorrogação do período de processamento em mais 90 (noventa) dias a serem contados do término do prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias do protocolo da petição, conforme disposto no art. 88, §9º, inciso II, da Lei 12.529/11.

7. Ademais, desentranhem-se as fls. 539/541 dos autos de acesso restrito ao CADE e às Requerentes e juntem-se aos autos públicos, em ordem cronológica, uma vez que não se enquadram nas hipóteses previstas nos arts. 50 a 55 do Regimento Interno do CADE.

8. Por fim, desentranhe-se a fls. 126 dos autos públicos (Ata de Reunião de 25/09/2013, Assunto: pedido de adoção de medida preventiva e investigação contra a empresa Neocenter S/A), remetendo tal documento ao Coordenador-Geral de Análise Antitruste responsável para juntada aos autos cabíveis.

Brasília, 18 de julho de 2014.

MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Conselheiro

CADE / MJ
Fls.: 1420

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE
Gabinete do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Ato de Concentração 08700.010688/2013-83

Requerentes:	JBS S/A, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos Ltda.
Advogados:	Sandra Terepins, Bárbara Rosenberg e outros
Relator:	Conselheiro **Márcio de Oliveira Júnior**

CERTIDÃO

Conforme determinado pelo Despacho MOJ 24/2014, desentranhei as fls. 539/541 do presente volume (Petição 08700.004862/2014, Ata de Reunião de 17/06/2014 e Despacho s/n de 17/06/2014) e juntei-as ao 7º volume público.

Desentranhei, também, a fl. 146 do volume público (Ata de Reunião de 25/09/2013, Assunto: pedido de adoção de medida preventiva e investigação contra a empresa Neocenter S/A).

Brasília, 18 de julho de 2014.

Tereza Braga

TEREZA CRISTINE ALMEIDA BRAGA
Assessora

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Tel: (61) 3221-8475 / E-mail: cade@cade.gov.br

CADE / MJ
SEM EFEITO
CADE / MJ
Fls.: 1421

Ofício nº 2770/2014/CADE

Brasília, 15 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da Brasil Foods S.A. – BRF

Rua Hungria, 1400 – Jardim Europa

São Paulo – SP – CEP: 01455-000

Telefone: 11 2322-5063

Fax: 11 2322-5746

Email: guilherme.portella@brasilfoods.com

Assunto: Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezados Senhores,

1. Para fins de instrução e análise nos atos de concentração, de ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior, solicito:

I. Informar todas as "plantas frigoríficas não operacionais" (SIF/SIE/SIM) dos grupos econômicos a que pertencem a BRF, as quais estão à disposição das empresas, mas não abatem bovinos e/ou estejam dedicadas a outras atividades que não o abate.

II. Considerando o universo indicado no item anterior, apontar quais plantas frigoríficas não operacionais iniciarão e quais não iniciarão atividade de abate nos próximos seis meses.

III. Informar quais os planos e/ou estratégias de negócio para as plantas frigoríficas (SIF/SIE/SIM) atualmente fechadas da BRF.

IV. Apresentar as quantidades anuais de carne in natura produzida e cabeças abatidas, por cidade/UF, de cada planta (SIF/SIE/SIM) detida pelos grupos econômicos a que pertencem a BRF, ainda que não envolvidas na operação. O período da informação deve abranger os anos de 2012, 2013 e o 1º semestre de 2014. Para tanto, preencher a planilha abaixo e enviar em extensão *.xls:

CADE / MJ
SEM ENVIO
CADE / MJ
Fls.: 1421-V

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

			Período (ano/semestre)			
UF	Cidade	Planta(SIF/SIE/SIM)	Abate (cabeça)	Capacidade ociosa abate (cabeça)	Carne in natura (kg)	Capacidade ociosa carne in natura (kg)
		Planta 1				
		Planta 2				
		Planta n				

2. A resposta ao presente ofício deverá ser apresentada, na via impressa e digital, até o dia **21 de julho de 2014**. Na data, poderá ser enviada por intermédio de fax e/ou de e-mail indicado, sendo que seu original protocolado em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. Nos termos dos artigos 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, V. Sa. poderá pedir confidencialidade das informações prestadas, com especial destaque ao *caput* do artigo 55:

> *Art. 55. É ônus do interessado formular, destacadamente na primeira página do requerimento ou petição, de modo a facilitar sua visualização pela autoridade, solicitação de acesso restrito de informações, objetos ou documentos, indicando o dispositivo regimental autorizador do pedido.*

4. Lembramos que, nos termos do artigo 40 e 43 da Lei 12.529/2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação de informações ou documentos constitui infração punível com multa diária de 5.000 (cinco mil) reais.

5. Por fim, solicito a gentileza da confirmação imediata de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação em anexo, utilizando o e-mail gab03@cade.gov.br.

Atenciosamente,

LUIS GUILHERME ALHO BATISTA
Assistente

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

CADE / MJ
Fls.: 1422
SEM EFEITO

CADE / MJ
Fls.: 1422

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 2770/2014/CADE

Brasília, 15 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da Brasil Foods S.A. – BRF

Rua Hungria, 1400 – Jardim Europa

São Paulo – SP – CEP: 01455-000

Telefone: 11 2322-5063

Fax: 11 2322-5746

Email: guilherme.portella@brasilfoods.com

Assunto: Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83.
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).
Nome: _____
Assinatura: _____

MJ 1440 SEM EFEITO

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

CADE / MJ Fls.: 1423 CR

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 2770/2014/CADE

Brasília, 15 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da Brasil Foods S.A. – BRF
Rua Hungria, 1400 – Jardim Europa
São Paulo – SP – CEP: 01455-000
Telefone: 11 2322-5063
Fax: 11 2322-5746
Email: luci.basarin@brf-br.com

Assunto: Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83.
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 15/07/2014, às 17:46.

Nome: Luci Regina Basarin

Assinatura: Luci Basarin

pp

BRF S.A.
Departamento Jurídico

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Tel: (61) 3221-8475 / E-mail: cade@cade.gov.br

CADE / MJ
SEM EFEITO
Fls.:
CADE / MJ
Fls.: 1424

Ofício nº 2773/2014/CADE

Brasília, 15 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da Plena Alimentos Ltda

Rua Um, 100

Contagem – MG – CP: 32250-000

Telefone: 31 3519-3400

Fax: 31 3519-3400

Email: carolina.detoni@plenaalimentos.com.br

Assunto: Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezados Senhores,

1. Para fins de instrução e análise no ato de concentração, de ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior, solicito:

I. Informar todas as "plantas frigoríficas não operacionais" (SIF/SIE/SIM) dos grupos econômicos a que pertencem a Plena, as quais estão à disposição das empresas, mas não abatem bovinos e/ou estejam dedicadas a outras atividades que não o abate.

II. Considerando o universo indicado no item anterior, apontar quais plantas frigoríficas não operacionais iniciarão e quais não iniciarão atividade de abate nos próximos seis meses.

III. Informar quais os planos e/ou estratégias de negócio para as plantas frigoríficas (SIF/SIE/SIM) atualmente fechadas da Plena.

IV. Apresentar as quantidades anuais de carne in natura produzida e cabeças abatidas, por cidade/UF, de cada planta (SIF/SIE/SIM) detida pelos grupos econômicos a que pertencem a Plena, ainda que não envolvidas na operação. O período da informação deve abranger os anos de 2012, 2013 e o 1º semestre de 2014. Para tanto, preencher a planilha abaixo e enviar em extensão *.xls:

CADE / MJ
Fls.: 1424

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

			Período (ano/semestre)			
UF	Cidade	Planta(SIF/SIE/SIM)	Abate (cabeça)	Capacidade ociosa abate (cabeça)	Carne in natura (kg)	Capacidade ociosa carne in natura (kg)
		Planta 1				
		Planta 2				
		Planta n				

2. A resposta ao presente ofício deverá ser apresentada, na via impressa e digital, até o dia **21 de julho de 2014**. Na data, poderá ser enviada por intermédio de fax e/ou de e-mail indicado, sendo que seu original protocolado em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. Nos termos dos artigos 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, V. Sa. poderá pedir confidencialidade das informações prestadas, com especial destaque ao *caput* do artigo 55:

> *Art. 55. É ônus do interessado formular, destacadamente na primeira página do requerimento ou petição, de modo a facilitar sua visualização pela autoridade, solicitação de acesso restrito de informações, objetos ou documentos, indicando o dispositivo regimental autorizador do pedido.*

4. Lembramos que, nos termos do artigo 40 e 43 da Lei 12.529/2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação de informações ou documentos constitui infração punível com multa diária de 5.000 (cinco mil) reais.

5. Por fim, solicito a gentileza da confirmação imediata de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação em anexo, utilizando o e-mail gab03@cade.gov.br.

Atenciosamente,

LUIS GUILHERME ALHO BATISTA
Assistente

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

CADE / MJ
Fls.: 1422
SEM EFEITO

CADE / MJ
Fls.: 1425

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 2773/2014/CADE

Brasília, 15 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da Plena Alimentos Ltda

Rua Um, 100

Contagem – MG – CP: 32250-000

Telefone: 31 3519-3400

Fax: 31 3519-3400

Email: carolina.detoni@plenaalimentos.com.br

Assunto: Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83.
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 15/07/2014 (data), às 17.50 (horário).
Nome: Ana Carolina J. Detoni
Assinatura:

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Tel: (61) 3221-8475 / E-mail: cade@cade.gov.br

CADE / MJ
Fls.: 1143
SEM EFEITO
CADE / MJ
Fls.: 1426
CR

Ofício nº 2779/2014/CADE

Brasília, 15 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da Marfrig Alimentos S.A.

Avenida Chedid Hafer, 222 – Bloco A – 1° andar

Vila Olímpia – São Paulo/SP – CEP: 04551-065

Telefone: 11 3728-8600

Email: heraldo.geres@marfrig.com.br

Assunto: Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezados Senhores,

1. Para fins de instrução e análise nos atos de concentração, de ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior, solicito:

I. Informar todas as "plantas frigoríficas não operacionais" (SIF/SIE/SIM) dos grupos econômicos a que pertencem a Marfrig, as quais estão à disposição das empresas, mas não abatem bovinos e/ou estejam dedicadas a outras atividades que não o abate.

II. Considerando o universo indicado no item anterior, apontar quais plantas frigoríficas não operacionais iniciarão e quais não iniciarão atividade de abate nos próximos seis meses.

III. Informar quais os planos e/ou estratégias de negócio para as plantas frigoríficas (SIF/SIE/SIM) atualmente fechadas da Marfrig.

IV. Apresentar as quantidades anuais de carne in natura produzida e cabeças abatidas, por cidade/UF, de cada planta (SIF/SIE/SIM) detida pelos grupos econômicos a que pertencem a Marfrig, ainda que não envolvidas na operação. O período da informação deve abranger os anos de 2012, 2013 e o 1° semestre de 2014. Para tanto, preencher a planilha abaixo e enviar em extensão *.xls:

CADE / MJ
Fls. 08
SEM ASSUNTO
CADE / MJ
Fls.: 1426

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

			Período (ano/semestre)			
UF	Cidade	Planta(SIF/SIE/SIM)	Abate (cabeça)	Capacidade ociosa abate (cabeça)	Carne in natura (kg)	Capacidade ociosa carne in natura (kg)
		Planta 1				
		Planta 2				
		Planta n				

2. A resposta ao presente ofício deverá ser apresentada, na via impressa e digital, até o dia **21 de julho de 2014**. Na data, poderá ser enviada por intermédio de fax e/ou de e-mail indicado, sendo que seu original protocolado em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. Nos termos dos artigos 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, V. Sa. poderá pedir confidencialidade das informações prestadas, com especial destaque ao *caput* do artigo 55:

> *Art. 55. É ônus do interessado formular, destacadamente na primeira página do requerimento ou petição, de modo a facilitar sua visualização pela autoridade, solicitação de acesso restrito de informações, objetos ou documentos, indicando o dispositivo regimental autorizador do pedido.*

4. Lembramos que, nos termos do artigo 40 e 43 da Lei 12.529/2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação de informações ou documentos constitui infração punível com multa diária de 5.000 (cinco mil) reais.

5. Por fim, solicito a gentileza da confirmação imediata de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação em anexo, utilizando o e-mail gab03@cade.gov.br.

Atenciosamente,

LUIS GUILHERME ALHO BATISTA
Assistente

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

CADE / MJ
SEM FEITO

CADE / MJ
Fls.: 1427

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 2779/2014/CADE

Brasília, 15 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da Marfrig Alimentos S.A.

Avenida Chedid Hafer, 222 – Bloco A – 1º andar

Vila Olímpia – São Paulo/SP – CEP: 04551-065

Telefone: 11 3728-8600

Email: heraldo.geres@marfrig.com.br

Assunto: Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 17 · 7 · 14 (data), às 11:00 (horário).
Nome: Heraldo Geres
Assinatura: _____

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Tel: (61) 3221-8475 / E-mail: cade@cade.gov.br

CADE / MJ
SEM RETT
CADE / MJ
Fls.: 1428

Ofício nº 2780/2014/CADE

Brasília, 15 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da Frisa

Rua Fioravante Rossi, 4000

Colatina – ES – CEP: 2974-424

Telefone: 27 3723-3200

Email: frisa@frisa.com.br

Assunto: Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezados Senhores,

1. Para fins de instrução e análise nos atos de concentração, de ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior, solicito:

I. Informar todas as "plantas frigoríficas não operacionais" (SIF/SIE/SIM) dos grupos econômicos a que pertencem a Frisa, as quais estão à disposição das empresas, mas não abatem bovinos e/ou estejam dedicadas a outras atividades que não o abate.

II. Considerando o universo indicado no item anterior, apontar quais plantas frigoríficas não operacionais iniciarão e quais não iniciarão atividade de abate nos próximos seis meses.

III. Informar quais os planos e/ou estratégias de negócio para as plantas frigoríficas (SIF/SIE/SIM) atualmente fechadas da Frisa.

IV. Apresentar as quantidades anuais de carne in natura produzida e cabeças abatidas, por cidade/UF, de cada planta (SIF/SIE/SIM) detida pelos grupos econômicos a que pertencem a Frisa, ainda que não envolvidas na operação. O período da informação deve abranger os anos de 2012, 2013 e o 1º semestre de 2014. Para tanto, preencher a planilha abaixo e enviar em extensão *.xls:

CADE / MJ
Fls. 1428-V
SEM TEOR

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

			Período (ano/semestre)			
UF	Cidade	Planta(SIF/SIE/SIM)	Abate (cabeça)	Capacidade ociosa abate (cabeça)	Carne in natura (kg)	Capacidade ociosa carne in natura (kg)
		Planta 1				
		Planta 2				
		Planta n				

2. A resposta ao presente ofício deverá ser apresentada, na via impressa e digital, até o dia **21 de julho de 2014**. Na data, poderá ser enviada por intermédio de fax e/ou de e-mail indicado, sendo que seu original protocolado em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. Nos termos dos artigos 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, V. Sa. poderá pedir confidencialidade das informações prestadas, com especial destaque ao *caput* do artigo 55:

> *Art. 55. É ônus do interessado formular, destacadamente na primeira página do requerimento ou petição, de modo a facilitar sua visualização pela autoridade, solicitação de acesso restrito de informações, objetos ou documentos, indicando o dispositivo regimental autorizador do pedido.*

4. Lembramos que, nos termos do artigo 40 e 43 da Lei 12.529/2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação de informações ou documentos constitui infração punível com multa diária de 5.000 (cinco mil) reais.

5. Por fim, solicito a gentileza da confirmação imediata de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação em anexo, utilizando o e-mail gab03@cade.gov.br.

Atenciosamente,

LUIS GUILHERME ALHO BATISTA
Assistente

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

CADE / MJ
SEM PREJUÍZO

CADE / MJ
Fls.: 1429

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 2780/2014/CADE

Brasília, 15 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da Frisa
Rua Fioravante Rossi, 4000
Colatina – ES – CEP: 2974-424
Telefone: 27 3723-3200
Email: frisa@frisa.com.br

Assunto: Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 16/07/2014, às 10:11 hrs.

Nome: Emerson Leonardo Lázaro e Evaldo Mário Lievore
Assinatura:

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Tel: (61) 3221-8475 / E-mail: cade@cade.gov.br

CADE / MJ
SEM EFEITO

CADE / MJ
Fls.: 1430

Ofício nº 2781/2014/CADE

Brasília, 15 de julho de 2014.

Aos Representantes Legais da
Pamplona Alimentos S.A.
Endereço: BR 470, km 150. Pamplona, Rio do Sul/SC
Cep: 89.160-000
Telefone: (47) 3531-3131
E-mail: frigorifico@pamplona.com.br

Assunto: Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezados Senhores,

1. Para fins de instrução e análise no ato de concentração, de ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior, solicito:

I. Informar todas as "plantas frigoríficas não operacionais" (SIF/SIE/SIM) dos grupos econômicos a que pertencem a Pamplona, as quais estão à disposição das empresas, mas não abatem bovinos e/ou estejam dedicadas a outras atividades que não o abate.

II. Considerando o universo indicado no item anterior, apontar quais plantas frigoríficas não operacionais iniciarão e quais não iniciarão atividade de abate nos próximos seis meses.

III. Informar quais os planos e/ou estratégias de negócio para as plantas frigoríficas (SIF/SIE/SIM) atualmente fechadas da Pamplona.

IV. Apresentar as quantidades anuais de carne in natura produzida e cabeças abatidas, por cidade/UF, de cada planta (SIF/SIE/SIM) detida pelos grupos econômicos a que pertencem a Pamplona, ainda que não envolvidas na operação. O período da informação deve abranger os anos de 2012, 2013 e o 1° semestre de 2014. Para tanto, preencher a planilha abaixo e enviar em extensão *.xls:

			Período (ano/semestre)			
UF	Cidade	Planta(SIF/SIE/SIM)	Abate (cabeça)	Capacidade ociosa abate (cabeça)	Carne in natura (kg)	Capacidade ociosa carne in natura (kg)
		Planta 1				
		Planta 2				
		Planta n				

2. A resposta ao presente ofício deverá ser apresentada, na via impressa e digital, até o dia **21 de julho de 2014**. Na data, poderá ser enviada por intermédio de fax e/ou de e-mail indicado, sendo que seu original protocolado em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. Nos termos dos artigos 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, V. Sa. poderá pedir confidencialidade das informações prestadas, com especial destaque ao *caput* do artigo 55:

> *Art. 55. É ônus do interessado formular, destacadamente na primeira página do requerimento ou petição, de modo a facilitar sua visualização pela autoridade, solicitação de acesso restrito de informações, objetos ou documentos, indicando o dispositivo regimental autorizador do pedido.*

4. Lembramos que, nos termos do artigo 40 e 43 da Lei 12.529/2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação de informações ou documentos constitui infração punível com multa diária de 5.000 (cinco mil) reais.

5. Por fim, solicito a gentileza da confirmação imediata de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação em anexo, utilizando o e-mail gab03@cade.gov.br.

Atenciosamente,

LUIS GUILHERME ALHO BATISTA
Assistente

CADE / MJ
Fls.: 1431
CR

CADE / MJ
1448
SEM VISTO

CADE / MJ
Fls.:
SEM VISTO

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 2781/2014/CADE

Brasília, 15 de julho de 2014.

Aos Representantes Legais da
Pamplona Alimentos S.A.
Endereço: BR 470, km 150. Pamplona, Rio do Sul/SC
Cep: 89.160-000
Telefone: (47) 3531-3131
E-mail: frigorifico@pamplona.com.br

Assunto: Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83.
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 16/07/2014 (data), às 16:30hs (horário).
Nome: Rogerio Bento
Assinatura: _____

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Tel: (61) 3221-8475 / E-mail: cade@cade.gov.br

CADE / MJ
SEM EFEITO
CADE / MJ
Fls.: 1432

Ofício nº 2782/2014/CADE

Brasília, 15 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da Irmão Gonçalves Comércio e Indústria Ltda. - Frigon
Rodovia BR 364, km 3,5 – Lote 90, A-2
Jaru – RO – CEP: 76890-000
Telefone: 69 3521 9500
Fax: 69 3521 9571
Email: vendas@frigon.com.br

Assunto: Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezados Senhores,

1. Para fins de instrução e análise no ato de concentração, de ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior, solicito:

I. Informar todas as "plantas frigoríficas não operacionais" (SIF/SIE/SIM) dos grupos econômicos a que pertencem a Frigon, as quais estão à disposição das empresas, mas não abatem bovinos e/ou estejam dedicadas a outras atividades que não o abate.

II. Considerando o universo indicado no item anterior, apontar quais plantas frigoríficas não operacionais iniciarão e quais não iniciarão atividade de abate nos próximos seis meses.

III. Informar quais os planos e/ou estratégias de negócio para as plantas frigoríficas (SIF/SIE/SIM) atualmente fechadas da Frigon.

IV. Apresentar as quantidades anuais de carne in natura produzida e cabeças abatidas, por cidade/UF, de cada planta (SIF/SIE/SIM) detida pelos grupos econômicos a que pertencem a Frigon, ainda que não envolvidas na operação. O período da informação deve abranger os anos de 2012, 2013 e o 1º semestre de 2014. Para tanto, preencher a planilha abaixo e enviar em extensão *.xls:

CADE / MJ Fls.: 4448 SEGREDO
CADE / MJ Fls.: 1432 V

			Período (ano/semestre)			
UF	Cidade	Planta(SIF/SIE/SIM)	Abate (cabeça)	Capacidade ociosa abate (cabeça)	Carne in natura (kg)	Capacidade ociosa carne in natura (kg)
		Planta 1				
		Planta 2				
		Planta n				

2. A resposta ao presente ofício deverá ser apresentada, na via impressa e digital, até o dia **21 de julho de 2014**. Na data, poderá ser enviada por intermédio de fax e/ou de e-mail indicado, sendo que seu original protocolado em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. Nos termos dos artigos 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, V. Sa. poderá pedir confidencialidade das informações prestadas, com especial destaque ao *caput* do artigo 55:

> *Art. 55. É ônus do interessado formular, destacadamente na primeira página do requerimento ou petição, de modo a facilitar sua visualização pela autoridade, solicitação de acesso restrito de informações, objetos ou documentos, indicando o dispositivo regimental autorizador do pedido.*

4. Lembramos que, nos termos do artigo 40 e 43 da Lei 12.529/2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação de informações ou documentos constitui infração punível com multa diária de 5.000 (cinco mil) reais.

5. Por fim, solicito a gentileza da confirmação imediata de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação em anexo, utilizando o e-mail gab03@cade.gov.br.

Atenciosamente,

LUIS GUILHERME ALHO BATISTA
Assistente

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

CADE / MJ
SEM FOLHA
Fls.:

CADE / MJ
Fls.: 1433

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 2782/2014/CADE

Brasília, 15 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da Irmão Gonçalves Comércio e Indústria Ltda. - Frigon

Rodovia BR 364, km 3,5 – Lote 90, A-2

Jaru – RO – CEP: 76890-000

Telefone: 69 3521 9500

Fax: 69 3521 9571

Email: vendas@frigon.com.br

Assunto: Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 17-07-14 (data), às 13:05 (horário).
Nome: Vilson José Felix
Assinatura: _____

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Tel: (61) 3221-8475 / E-mail: cade@cade.gov.br

CADE / MJ
SEM VISTO
Fls.: 1434

Ofício nº 2813/2014/CADE

Brasília, 15 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal do Comércio de Carne Boibom

Avenida Vicente José Parisi, 1643

Taquaritinga – SP – CEP: 15900-000

Telefone: 16 3253-3040

Assunto: Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezados Senhores,

1. Para fins de instrução e análise no ato de concentração, de ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior, solicito:

I. Informar todas as "plantas frigoríficas não operacionais" (SIF/SIE/SIM) dos grupos econômicos a que pertencem a Boibom, as quais estão à disposição das empresas, mas não abatem bovinos e/ou estejam dedicadas a outras atividades que não o abate.

II. Considerando o universo indicado no item anterior, apontar quais plantas frigoríficas não operacionais iniciarão e quais não iniciarão atividade de abate nos próximos seis meses.

III. Informar quais os planos e/ou estratégias de negócio para as plantas frigoríficas (SIF/SIE/SIM) atualmente fechadas da Boibom.

IV. Apresentar as quantidades anuais de carne in natura produzida e cabeças abatidas, por cidade/UF, de cada planta (SIF/SIE/SIM) detida pelos grupos econômicos a que pertencem a Boibom, ainda que não envolvidas na operação. O período da informação deve abranger os anos de 2012, 2013 e o 1° semestre de 2014. Para tanto, preencher a planilha abaixo e enviar em extensão *.xls:

CADE / MJ
Fls.: 44
SEM DESTAQUE

CADE / MJ
Fls.: 1434-V

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

			Período (ano/semestre)			
UF	Cidade	Planta(SIF/SIE/SIM)	Abate (cabeça)	Capacidade ociosa abate (cabeça)	Carne in natura (kg)	Capacidade ociosa carne in natura (kg)
		Planta 1				
		Planta 2				
		Planta n				

2. A resposta ao presente ofício deverá ser apresentada, na via impressa e digital, até o dia **21 de julho de 2014**. Na data, poderá ser enviada por intermédio de fax e/ou de e-mail indicado, sendo que seu original protocolado em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. Nos termos dos artigos 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, V. Sa. poderá pedir confidencialidade das informações prestadas, com especial destaque ao *caput* do artigo 55:

> *Art. 55. É ônus do interessado formular, destacadamente na primeira página do requerimento ou petição, de modo a facilitar sua visualização pela autoridade, solicitação de acesso restrito de informações, objetos ou documentos, indicando o dispositivo regimental autorizador do pedido.*

4. Lembramos que, nos termos do artigo 40 e 43 da Lei 12.529/2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação de informações ou documentos constitui infração punível com multa diária de 5.000 (cinco mil) reais.

5. Por fim, solicito a gentileza da confirmação imediata de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação em anexo, utilizando o e-mail gab03@cade.gov.br.

Atenciosamente,

LUIS GUILHERME ALHO BATISTA
Assistente

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

CADE / MJ
SEM EFEITO
Fls.: 1432

CADE / MJ
Fls.: 1435

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 2813/2014/CADE

Brasília, 15 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal do Comércio de Carne Boibom

Avenida Vicente José Parisi, 1643

Taquaritinga – SP – CEP: 15900-000

Telefone: 16 3253-3040

Assunto: Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).
Nome: Iair Sestari
Assinatura: _____

CADE / MJ
Fls.: 1436

Calixto Ribeiro dos Santos

De: Nikolas Gomes [nikolas.gomes@brf-br.com]
Enviado em: sexta-feira, 18 de julho de 2014 15:52
Para: Calixto Ribeiro dos Santos; gab03
Cc: Luci Basarin
Assunto: Resposta BRF - OF 2770/2014/CADE
Anexos: image2014-07-18-152129.pdf; image2014-07-18-152216.pdf

Prioridade: Alta

Protocole-se e junte-se aos autos.
Rio, 18 de julho de 2014.
Luis Guilherme A. Batista
Assistente
CADE/MJ

Prezados,

Boa tarde!

Encaminhamos para conhecimento de Vossas Senhorias cópia da Confirmação de Recebimento de Ofício, bem como nossa petição de dilação de prazo para apresentação da resposta.

As vias originais seguirão por Sedex aos cuidados do Conselheiro Marcio de Oliveira Junior.

Obrigado.

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.005680/2014-86

Nikolas Lenk Gomes
Departamento Jurídico

Rua Hungria 1400, 6º Andar
São Paulo, SP, Brasil, 01455-000
Tel +55 11 2322-5819
Canal de Voz 6400 5819
E-mail: nikolas.gomes@brf-br.com
www.brf-br.com

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
PROTOCOLO - 08700.005680/2014-86 - 18-Jul-2014-17:16

De: Calixto Ribeiro dos Santos [mailto:calixto.santos@cade.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 17 de julho de 2014 09:57
Para: GUILHERME.PORTELLA@BRASILFOODS.COM
Assunto: ENC: OF 2770/2014/CADE
Prioridade: Alta

Prezado,

Solicito, por gentileza, que preencha a folha de confirmação do recebimento do ofício localizada na última folha do arquivo anexo e logo enviada para os e-mails gab03@cade.gov.br e/ou calixto.santos@cade.gov.br

Atenciosamente,

CALIXTO RIBEIRO DOS SANTOS
Técnico em Secretariado
in technical secretariat

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Competition and Antitrust Council - CADE
SEPN, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4
Edifício Carlos Taurisano
Brasília - DF | 70770-504 | Brasil

CADE / MJ
Fls.: 1486-v

www.cade.gov.br
calixto.santos@cade.gov.br

Tel: +55 61 3221 8461

De: Calixto Ribeiro dos Santos
Enviada em: terça-feira, 15 de julho de 2014 17:46
Para: 'GUILHERME.PORTELLA@BRASILFOODS.COM'
Assunto: OF 2770/2014/CADE
Prioridade: Alta

Prezados (as),

Tendo em vista a impossibilidade de envio por fax no momento, de ordem do Conselheiro Marcio de Oliveira Junior, encaminhamos o Ofício 2770/2014.

Solicito, por gentileza, a **imediata confirmação do recebimento do ofício**. A folha de confirmação constante na última folha do arquivo anexo deve ser preenchida e assinada e após enviada para os e-mails gab03@cade.gov.br e/ou calixto.santos@cade.gov.br

Informo que não será admitido o uso do correio eletrônico como forma de comunicação de tema diverso ao oficiado.

Atenciosamente,

CALIXTO RIBEIRO DOS SANTOS
Técnico em Secretariado
in technical secretariat

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Competition and Antitrust Council - CADE
SEPN, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4
Edifício Carlos Taurisano
Brasília - DF | 70770-504 | Brasil

www.cade.gov.br
calixto.santos@cade.gov.br

Tel: +55 61 3221 8461

Esta mensagem, incluindo os seus anexos, contém informações confidenciais destinadas a indivíduo e propósito específicos, e é protegida por lei. Caso você não seja o citado indivíduo, deve apagar esta mensagem. É terminantemente proibida a utilização, acesso, cópia ou divulgação não autorizada das informações presentes nesta mensagem. As informações contidas nesta mensagem e em seus anexos são de responsabilidade de seu autor, não representando ideias, opiniões, pensamentos ou qualquer forma de posicionamento por parte da BRF S.A.
Segurança da Informação - BRF.

This e-mail, including attachments there to, is confidential, is intended only for the named recipient and for business use of the recipient, and it is protected by law. If you have received this communication in error or are not the intended recipient, please immediately delete it. It s forbidden the unauthorized use, access, copy or disclose of the information contained in this communication.
The content of this message is responsibility of the author, and does not represent ideas, opinions, thoughts or any kind of statement of BRF S.A.
Information Security - BRF.

CADE / MJ
Fls.: 1437
CD

São Paulo, 18 de julho de 2014.

À
CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica
A/C Ricardo Medeiros de Castro e Luis Guilherme Alho Batista
SEPN – Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4 – Ed. Carlos Taurisano
CEP 70770-504
Brasília - DF

Ref. ***OFÍCIO nº. 2770/2014/CADE***
ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezado Senhor,

A BRF S.A., tendo em vista o alto nível de detalhamento e o período compreendido neste ofício, vem, por meio de sua representante devidamente constituída, requerer a dilação de prazo para apresentação destas informações até **25 de julho de 2014**.

Estou à disposição para prestar-lhe quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

BRF S.A.

BRF S.A.
Departamento Jurídico

REF: 08700.030688/2013-83.

CADE / MJ
Fls.: 1438

Calixto Ribeiro dos Santos

De: Silvia Vaz [silvia.vaz@mondelli.com.br]
Enviado em: quinta-feira, 17 de julho de 2014 17:52
Para: Calixto Ribeiro dos Santos
Cc: gab03
Assunto: RES: OF Nº 2775/2014/CADE
Anexos: Resposta Oficio 2775-2014-CADE.pdf

Protocole-se. Após, junte-se ao AC 08700.030688/2013-83, à exceção dos anexos, os quais deverão ser juntados em apartado com sigilo de acesso restrito ao CADE.
Bsb, 17/07/2014.
Luis Guilherme Batista
Assistente
CADE/MJ

Prezados,

Anexa resposta ao oficio 2775/2014/CADE.

O original seguirá via correio.

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO

Atenciosamente,

Silvia Helena Vaz Pinto
Advogada
Mondelli Industria de Alimentos S/A
(14) 2106-1885
silvia.vaz@mondelli.com.br
www.mondelli.com.br

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.005636/2014-76

De: Calixto Ribeiro dos Santos [mailto:calixto.santos@cade.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 16 de julho de 2014 17:26
Para: silvia.vaz@mondelli.com.br
Assunto: RES: OF Nº 2775/2014/CADE

Prezada Drª Silvia Vaz,

Solicito, por gentileza, que preencha a folha de confirmação do recebimento do ofício localizada na última folha do arquivo anexo e logo enviada para os e-mails gab03@cade.gov.br e/ou calixto.santos@cade.gov.br.

Atenciosamente,

CALIXTO RIBEIRO DOS SANTOS
Técnico em Secretariado
in technical secretariat

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Competition and Antitrust Council - CADE
SEPN, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4
Edifício Carlos Taurisano
Brasilia - DF | 70770-504 | Brasil

www.cade.gov.br
calixto.santos@cade.gov.br

Tel: +55 61 3221 8461

CADE 50 anos
Conselho Administrativo de Defesa Econômica

PROTOCOLO - 08700 -18-Jul-2014-10:30-005636-2/2

Conselho Administrativo de Defesa Economica-CADE/MJ

CADE / MJ
Fls.: 1439

Tereza Cristine Almeida Braga

De: Marcelo Rosa [marcelo.rosa@frigol.com.br]
Enviado em: quinta-feira, 17 de julho de 2014 16:49
Para: gab03; Calixto Ribeiro dos Santos
Assunto: RESPOSTA OFICIO 2810-2014 FRIGOL
Anexos: RESPOSTA OFICIO CADE.pdf; EVOLUÇÃO ABATE - FRIGOL - CADE.xlsx

Protocole-se. Após, junte-se ao Ato de Concentração 08700.010688/2013-83, à exceção dos anexos, os quais deverão ser juntados em apartado confidencial de acesso restrito ao CADE.
Bsb, 17/07/14
Tereza Braga

Tereza Cristine Almeida Braga
Assessora

Prezados Senhores,

Conforme oficio supra mecionado, seguem a informações solicitadas.

Sem mais,

Att.

Email secured by Check Point

=

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.005638/2014-65

PROTOCOLO - 08700 -18-Jul-2014-10:31-005638-2/2

CADE / MJ
Fls.: 1440

BM&A | ADVOGADOS

BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO MARCIO DE OLIVEIRA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.005674/2014-29

Junte-se. Pedido já apreciado.
Bsb, 21/07/14
Tereza Braga
Tereza Cristine Almeida Braga
Assessora

Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83.
Ofício n.º 2.759/2014/CADE

JBS S.A., já qualificada nos autos do Ato de Concentração em epígrafe, por meio de suas advogadas abaixo assinadas, vem, respeitosamente, solicitar que seja concedido prazo adicional para apresentação de resposta aos Ofícios nº 2.759/2014/CADE, a ser realizada na data de ***21 de julho de 2014 (segunda-feira)***. O prazo adicional é necessário em razão do tempo para aprofundamento e elaboração das informações solicitadas.

É o que se requer.

De São Paulo para Brasília, 18 de julho de 2014.

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

Daniela Coelho A.F. de Vasconcellos
OAB/DF nº 41.400

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
-ROTOCOLO - 08700 -18-Jul-2014-17:09-005674-1/2

BRASÍLIA
Setor Comercial Sul, Qd 1, Bl. B,
nº 30, 7º andar | 70087-900
t. + 55 61 3218-0000
f. + 55 61 3218-0015

RIO DE JANEIRO
Av. Almirante Barroso, 52,
33º andar | 20031-000
t. + 55 21 3824-6800
f. + 55 21 2262-3638

SÃO PAULO
Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
1455 - 10º andar | 04543-011
t. + 55 11 2179-4500
f. + 55 11 2179-4507

BM&A | ADVOGADOS

BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO

CADE / MJ
Fls.: 1441
CD

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO MARCIO DE OLIVEIRA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.005669/2014-16

Junte-se. Pedido já apreciado.
Brasília, 21/07/14
Tereza Braga
Tereza Cristine Almeida Braga
Assessora

Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83.
Ofício n.º 2.759/2014/CADE

JBS S.A., já qualificada nos autos do Ato de Concentração em epígrafe, por meio de suas advogadas abaixo assinadas, vem, respeitosamente, solicitar que seja concedido prazo adicional para apresentação de resposta aos Ofícios nº 2.759/2014/CADE, a ser realizada na data de ***21 de julho de 2014 (segunda-feira)***. O prazo adicional é necessário em razão do tempo para aprofundamento e elaboração das informações solicitadas.

É o que se requer.

De São Paulo para Brasília, 18 de julho de 2014.

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

Daniela Coelho A.F. de Vasconcellos
OAB/DF nº 41.400

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -18-Jul-2014-16:18-005669-1/2

CADE / MJ
Fls.: 1442

Diones Soares Brandão

De: Sandra Terepins [sts@bmalaw.com.br]
Enviado em: sexta-feira, 18 de julho de 2014 16:13
Para: gab03; Protocolo
Cc: Sandra Terepins; Maria Amaral de Almeida Sampaio; Gabriel Vasconcelos Rabello
Assunto: Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83 | Requerentes: JBS / Rodopa
Anexos: JBS_Rodopa - Dilação de prazo para Ofício 2759 2014.pdf

Ao Gabinete do Conselheiro Marcio de Oliveira Junior

At.: Ilmo. Sr. Conselheiro Marcio de Oliveira Junior

Ref.: Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83
Pedido de Dilação de Prazo para apresentação de resposta ao Ofício nº 2.759/2014/CADE

Prezados,

JBS S.A., já qualificada nos autos do Ato de Concentração em epígrafe, por meio de suas advogadas abaixo assinadas, vem, respeitosamente, solicitar que seja concedido prazo adicional para apresentação de resposta ao Ofício nº 2.759/2014/CADE, a ser realizada na data de 21 de julho de 2014 (segunda-feira). O prazo adicional é necessário em razão do tempo para aprofundamento e elaboração das informações solicitadas.

A versão física assinada da petição anexa será devidamente protocolada no CADE no prazo legal.

Atenciosamente,

Sandra Terepins

BM&A | ADVOGADOS
BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO

Siga-nos
Follow us

www.bmalaw.com.br

São Paulo - Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 10º andar - 04543-011 - T. 55 11 2179-4559 Fax 55 11 2179-4597
Brasília | Rio de Janeiro | São Paulo

Conteúdo confidencial. Se a mensagem foi recebida por engano, por favor, avise ao remetente e apague-a do computador.
Privileged and confidential. If this message has been received in error, please notify the sender and delete it immediately.

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Tel: (61) 3221-8475 / E-mail: cade@cade.gov.br

CADE / MJ
Fls.: 1443

Ofício nº 2774/2014/CADE

Brasília, 15 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da Navi carnes ind. e comércio Ltda

Rodovia MS 080, km 71, s/n

Periférico Rochedo – MS – CEP: 79450-000

Telefone: 67 3289-1800

Assunto: Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezados Senhores,

1. Para fins de instrução e análise no ato de concentração, de ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior, solicito:

I. Informar todas as "plantas frigoríficas não operacionais" (SIF/SIE/SIM) dos grupos econômicos a que pertencem a Navi, as quais estão à disposição das empresas, mas não abatem bovinos e/ou estejam dedicadas a outras atividades que não o abate.

II. Considerando o universo indicado no item anterior, apontar quais plantas frigoríficas não operacionais iniciarão e quais não iniciarão atividade de abate nos próximos seis meses.

III. Informar quais os planos e/ou estratégias de negócio para as plantas frigoríficas (SIF/SIE/SIM) atualmente fechadas da Navi.

IV. Apresentar as quantidades anuais de carne in natura produzida e cabeças abatidas, por cidade/UF, de cada planta (SIF/SIE/SIM) detida pelos grupos econômicos a que pertencem a Navi, ainda que não envolvidas na operação. O período da informação deve abranger os anos de 2012, 2013 e o 1º semestre de 2014. Para tanto, preencher a planilha abaixo e enviar em extensão *.xls:

CADE / MJ
Fls.: 1443-V

			Período (ano/semestre)			
UF	Cidade	Planta(SIF/SIE/SIM)	Abate (cabeça)	Capacidade ociosa abate (cabeça)	Carne in natura (kg)	Capacidade ociosa carne in natura (kg)
		Planta 1				
		Planta 2				
		Planta n				

2. A resposta ao presente ofício deverá ser apresentada, na via impressa e digital, até o dia **21 de julho de 2014**. Na data, poderá ser enviada por intermédio de fax e/ou de e-mail indicado, sendo que seu original protocolado em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. Nos termos dos artigos 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, V. Sa. poderá pedir confidencialidade das informações prestadas, com especial destaque ao *caput* do artigo 55:

> *Art. 55. É ônus do interessado formular, destacadamente na primeira página do requerimento ou petição, de modo a facilitar sua visualização pela autoridade, solicitação de acesso restrito de informações, objetos ou documentos, indicando o dispositivo regimental autorizador do pedido.*

4. Lembramos que, nos termos do artigo 40 e 43 da Lei 12.529/2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação de informações ou documentos constitui infração punível com multa diária de 5.000 (cinco mil) reais.

5. Por fim, solicito a gentileza da confirmação imediata de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação em anexo, utilizando o e-mail gab03@cade.gov.br.

Atenciosamente,

LUIS GUILHERME ALHO BATISTA
Assistente

CADE / MJ
Fls.: 1444

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 2774/2014/CADE

Brasília, 15 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da Navi carnes ind. e comércio Ltda

Rodovia MS 080, km 71, s/n

Periférico Rochedo - MS – CEP: 79450-000

Telefone: 67 3289-1800

Assunto: Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83.
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 21/07/14 (data), às 8h30m (horário).
Nome: José Cl[illegible]
Assinatura: _____

CADE / MJ
Fls.: 1445

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 2770/2014/CADE

Brasília, 15 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da Brasil Foods S.A. – BRF
Rua Hungria, 1400 – Jardim Europa
São Paulo – SP – CEP: 01455-000
Telefone: 11 2322-5063
Fax: 11 2322-5746
Email: luci.basarin@brf-br.com

Assunto: Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83.
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 15/07/2014, às 17:46.

Nome: Luci Regina Basarin

Assinatura: Luci R Basarin
pp

BRF S.A.
Departamento Jurídico

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Tel: (61) 3221-8475 / E-mail: cade@cade.gov.br

CADE / MJ
Fls.: 1446

Ofício nº 2777/2014/CADE

Brasília, 15 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da Mataboi Alimentos S.A.

Rodovia GO 173, km 14,5, s/n – Zona Rural

Santa Fé de Goiás – GO – CEP: 76265-000

Telefone: 62 3385-8500

Email: comercial@mataboi.com

Assunto: Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezados Senhores,

1. Para fins de instrução e análise nos atos de concentração, de ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior, solicito:

I. Informar todas as "plantas frigoríficas não operacionais" (SIF/SIE/SIM) dos grupos econômicos a que pertencem a Mataboi, as quais estão à disposição das empresas, mas não abatem bovinos e/ou estejam dedicadas a outras atividades que não o abate.

II. Considerando o universo indicado no item anterior, apontar quais plantas frigoríficas não operacionais iniciarão e quais não iniciarão atividade de abate nos próximos seis meses.

III. Informar quais os planos e/ou estratégias de negócio para as plantas frigoríficas (SIF/SIE/SIM) atualmente fechadas da Mataboi.

IV. Apresentar as quantidades anuais de carne in natura produzida e cabeças abatidas, por cidade/UF, de cada planta (SIF/SIE/SIM) detida pelos grupos econômicos a que pertencem a Mataboi, ainda que não envolvidas na operação. O período da informação deve abranger os anos de 2012, 2013 e o 1º semestre de 2014. Para tanto, preencher a planilha abaixo e enviar em extensão *.xls:

CADE / MJ
Fls.: 1446V

			Período (ano/semestre)			
UF	Cidade	Planta(SIF/SIE/SIM)	Abate (cabeça)	Capacidade ociosa abate (cabeça)	Carne in natura (kg)	Capacidade ociosa carne in natura (kg)
		Planta 1				
		Planta 2				
		Planta n				

2. A resposta ao presente ofício deverá ser apresentada, na via impressa e digital, até o dia **21 de julho de 2014**. Na data, poderá ser enviada por intermédio de fax e/ou de e-mail indicado, sendo que seu original protocolado em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. Nos termos dos artigos 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, V. Sa. poderá pedir confidencialidade das informações prestadas, com especial destaque ao *caput* do artigo 55:

> *Art. 55. É ônus do interessado formular, destacadamente na primeira página do requerimento ou petição, de modo a facilitar sua visualização pela autoridade, solicitação de acesso restrito de informações, objetos ou documentos, indicando o dispositivo regimental autorizador do pedido.*

4. Lembramos que, nos termos do artigo 40 e 43 da Lei 12.529/2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação de informações ou documentos constitui infração punível com multa diária de 5.000 (cinco mil) reais.

5. Por fim, solicito a gentileza da confirmação imediata de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação em anexo, utilizando o e-mail gab03@cade.gov.br.

Atenciosamente,

LUIS GUILHERME ALHO BATISTA
Assistente

CADE / MJ
Fls.: 1447
CD

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 2777/2014/CADE

Brasília, 15 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da Mataboi Alimentos S.A.

Rodovia GO 173, km 14,5, s/n – Zona Rural

Santa Fé de Goiás – GO – CEP: 76265-000

Telefone: 62 3385-8500

Email: comercial@mataboi.com

Assunto: Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).
Nome: _____
Assinatura: _____

CADE / MJ
Fls.: 1448
ID

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 2777/2014/CADE

Brasília, 15 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da Mataboi Alimentos S.A.

Rodovia GO 173, km 14,5, s/n – Zona Rural

Santa Fé de Goiás – GO – CEP: 76265-000

Telefone: 62 3385-8500

Email: comercial@mataboi.com

Assunto: Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 16/07/14 (data), às 10h05 (horário).
Nome: CLÁUDIO PIMENTA DE CASTRO
Assinatura: _____

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Tel: (61) 3221-8475 / E-mail: cade@cade.gov.br

CADE / MJ
Fls.: 1449

Ofício nº 2778/2014/CADE

Brasília, 15 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da Masterboi

Avenida da recuperação, 7380 – Dois Irmãos

Recife – PE – CEP: 52291-000

Telefone: 81 3265 9900

Email: sac@masterboi.com.br

Assunto: Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezados Senhores,

1. Para fins de instrução e análise no ato de concentração, de ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior, solicito:

I. Informar todas as "plantas frigoríficas não operacionais" (SIF/SIE/SIM) dos grupos econômicos a que pertencem a Masterboi, as quais estão à disposição das empresas, mas não abatem bovinos e/ou estejam dedicadas a outras atividades que não o abate.

II. Considerando o universo indicado no item anterior, apontar quais plantas frigoríficas não operacionais iniciarão e quais não iniciarão atividade de abate nos próximos seis meses.

III. Informar quais os planos e/ou estratégias de negócio para as plantas frigoríficas (SIF/SIE/SIM) atualmente fechadas da Masterboi.

IV. Apresentar as quantidades anuais de carne in natura produzida e cabeças abatidas, por cidade/UF, de cada planta (SIF/SIE/SIM) detida pelos grupos econômicos a que pertencem a Masterboi, ainda que não envolvidas na operação. O período da informação deve abranger os anos de 2012, 2013 e o 1º semestre de 2014. Para tanto, preencher a planilha abaixo e enviar em extensão *.xls:

CADE / MJ
Fls.: 1449-V

			Período (ano/semestre)			
UF	Cidade	Planta(SIE/SIE/SIM)	Abate (cabeça)	Capacidade ociosa abate (cabeça)	Carne in natura (kg)	Capacidade ociosa carne in natura (kg)
		Planta 1				
		Planta 2				
		Planta n				

2. A resposta ao presente ofício deverá ser apresentada, na via impressa e digital, até o dia **21 de julho de 2014**. Na data, poderá ser enviada por intermédio de fax e/ou de e-mail indicado, sendo que seu original protocolado em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. Nos termos dos artigos 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, V. Sa. poderá pedir confidencialidade das informações prestadas, com especial destaque ao *caput* do artigo 55:

> *Art. 55. É ônus do interessado formular, destacadamente na primeira página do requerimento ou petição, de modo a facilitar sua visualização pela autoridade, solicitação de acesso restrito de informações, objetos ou documentos, indicando o dispositivo regimental autorizador do pedido.*

4. Lembramos que, nos termos do artigo 40 e 43 da Lei 12.529/2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação de informações ou documentos constitui infração punível com multa diária de 5.000 (cinco mil) reais.

5. Por fim, solicito a gentileza da confirmação imediata de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação em anexo, utilizando o e-mail gab03@cade.gov.br.

Atenciosamente,

LUIS GUILHERME ALHO BATISTA
Assistente

CADE / MJ
Fls.: 1450

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 2878/2014/CADE

Brasília, 17 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Olhos D'Água Indústria e Comércio de Carnes Ltda.

Av. Álvares Cabral, 1420, Centro, Ipuã

CEP 14610-000

E-mail: olhosdagua@com4.com.br

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 18/07/2014 (data), às 16:00 (horário).
Nome: Antônio Buranello Filho

Assinatura: _____

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Tel: (61) 3221-8475 / E-mail: cade@cade.gov.br

CADE / MJ
Fls.: 1451

Ofício nº 2797/2014/CADE

Brasília, 15 de julho de 2014.

Aos Representantes Legais
Cooperativa dos Produtores de Carne e Derivados de Gurupi
Endereço: Av Goiás, 917. Zona Suburbana, Gurupi/TO
Cep: 77.402-970
Telefone: (62) 851-2074
E-mail: cooperfrigu@naves.com.br

Assunto: Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezados Senhores,

1. Para fins de instrução e análise nos atos de concentração, de ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior, solicito:

I. Informar todas as "plantas frigoríficas não operacionais" (SIF/SIE/SIM) dos grupos econômicos a que pertencem a Gurupi, as quais estão à disposição das empresas, mas não abatem bovinos e/ou estejam dedicadas a outras atividades que não o abate.

II. Considerando o universo indicado no item anterior, apontar quais plantas frigoríficas não operacionais iniciarão e quais não iniciarão atividade de abate nos próximos seis meses.

III. Informar quais os planos e/ou estratégias de negócio para as plantas frigoríficas (SIF/SIE/SIM) atualmente fechada da Gurupi.

IV. Apresentar as quantidades anuais de carne in natura produzida e cabeças abatidas, por cidade/UF, de cada planta (SIF/SIE/SIM) detida pelos grupos econômicos a que pertencem a Gurupi, ainda que não envolvidas na operação. O período da informação deve abranger os anos de 2012, 2013 e o 1º semestre de 2014. Para tanto, preencher a planilha abaixo e enviar em extensão *.xls:

CADE / MJ
Fls.: 1451-V

			Período (ano/semestre)			
UF	Cidade	Planta (SIF/SIE/SIM)	Abate (cabeça)	Capacidade ociosa abate (cabeça)	Carne in natura (kg)	Capacidade ociosa carne in natura (kg)
		Planta 1				
		Planta 2				
		Planta n				

2. A resposta ao presente ofício deverá ser apresentada, na via impressa e digital, até o dia **21 de julho de 2014**. Na data, poderá ser enviada por intermédio de fax e/ou de e-mail indicado, sendo que seu original protocolado em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. Nos termos dos artigos 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, V. Sa. poderá pedir confidencialidade das informações prestadas, com especial destaque ao *caput* do artigo 55:

> *Art. 55. É ônus do interessado formular, destacadamente na primeira página do requerimento ou petição, de modo a facilitar sua visualização pela autoridade, solicitação de acesso restrito de informações, objetos ou documentos, indicando o dispositivo regimental autorizador do pedido.*

4. Lembramos que, nos termos do artigo 40 e 43 da Lei 12.529/2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação de informações ou documentos constitui infração punível com multa diária de 5.000 (cinco mil) reais.

5. Por fim, solicito a gentileza da confirmação imediata de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação em anexo, utilizando o e-mail gab03@cade.gov.br.

Atenciosamente,

LUIS GUILHERME ALHO BATISTA
Assistente

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

CADE / MJ
Fls.: 1452

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 2797/2014/CADE

Brasília, 15 de julho de 2014.

Aos Representantes Legais
Cooperativa dos Produtores de Carne e Derivados de Gurupi
Endereço: Av Goiás, 917. Zona Suburbana, Gurupi/TO
Cep: 77.402-970
Telefone: (62) 851-2074
E-mail: cooperfrigu@naves.com.br

Assunto: Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83.
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 16/07/2014 (data), às 10:17 min (horário).
Nome: Aelton Lemanje de Oliveira
Assinatura:

CADE / MJ
Fls.: 1453

Tereza Cristine Almeida Braga

De: Rubens Nascimento [rubens@frisa.com.br]
Enviado em: segunda-feira, 21 de julho de 2014 11:34
Para: Calixto Ribeiro dos Santos
Cc: gab03
Assunto: RES: OF Nº 2780/2014/CADE
Anexos: Ofício 2780-2014-CADE-Frisa-AC-2013-08700_010688-JBS_Rodopa-MOJ - CONFIDENCIAL.pdf; Ofício 2780-2014-CADE-Frisa-AC-2013-08700_010688-JBS_Rodopa-MOJ - PUBLICO.pdf; Ofício 2780-2014-CADE-Frisa-AC-2013-08700_010688-JBS_Rodopa-MOJ.pdf; Planilha CADE Oficio 2780-2014 - JBS-Rodopa-Forte - CONFIDENCIAL.xlsx; Planilha CADE Oficio 2780-2014 - JBS-Rodopa-Forte - PÚBLICA.xlsx

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.005726/2014-67

Bom dia!!

Conforme solicitado sem em anexo resposta ao Oficio nº 2780/2014/CADE.
Favor acusar o recebimento do e-mail para o meu controle.

Para maiores esclarecimentos estou à disposição.

Protocole-se. Após, junte-se ao AC 08700.010688/2013-83.
Brasília, 21/07/14
Tereza Braga

Tereza Cristine Almeida Braga
Assessora

Atenciosamente

Rubens Nascimento
Frisa Matriz - Colatina-ES
Ramal Fixo: (27) 3723-3225
Ramal Móvel: (27) 98136-7437
Skype: rubenspn
Sitio: www.frisa.com.br
End. Eletrônico: rubens@frisa.com.br

Antes de imprimir pense no MEIO AMBIENTE!
Before printing, please think about your responsibility and compromise with the environment

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
FOLHA - 08700 -21-Jul-2014-17:24-005726-2/2

De: Calixto Ribeiro dos Santos [mailto:calixto.santos@cade.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 16 de julho de 2014 14:21
Para: Rubens Nascimento
Assunto: RES: OF Nº 2780/2014/CADE
Prioridade: Alta

Prezado Rubens,

Solicito, por gentileza, que preencha a **folha de confirmação do recebimento do ofício** localizada na última folha do arquivo anexo e logo enviada para os e-mails gab03@cade.gov.br e/ou calixto.santos@cade.gov.br

Atenciosamente,

CADE / MJ
Fls.: 1483

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Competition and Antitrust Council - CADE
SEPN, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4
Edifício Carlos Taurisano
Brasília - DF | 70770-504 | Brasil

www.cade.gov.br
calixto.santos@cade.gov.br

Tel: +55 61 3221 8461

De: Rubens Nascimento [mailto:rubens@frisa.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 16 de julho de 2014 13:06
Para: Calixto Ribeiro dos Santos
Cc: gab03
Assunto: ENC: OF Nº 2780/2014/CADE
Prioridade: Alta

Boa tarde

Confirmo o recebimento do Oficio via email.

Atenciosamente

Rubens Nascimento
Frisa Matriz - Colatina-ES
Ramal Fixo: (27) 3723-3225
Ramal Móvel: (27) 98136-7437
Skype: rubenspn
Sitio: www.frisa.com.br
End. Eletrônico: rubens@frisa.com.br

Antes de imprimir pense no MEIO AMBIENTE!
Before printing, please think about your responsibility and compromise with the environment

From: Calixto Ribeiro dos Santos
Sent: Wednesday, July 16, 2014 10:11 AM
To: SECRETARIADM@FRISA.COM.BR
Cc: FRISA@FRISA.COM.BR
Subject: OF Nº 2780/2014/CADE

Prezados (as),

Tendo em vista a impossibilidade de envio por fax no momento, de ordem do Conselheiro Marcio de Oliveira Junior, encaminhamos o Ofício 2780/2014.

CADE / MJ
Fls.: 1434

Solicito, por gentileza, a imediata confirmação do recebimento do ofício. A folha de confirmação constante na última folha do arquivo anexo deve ser preenchida e assinada e após enviada para os e-mails gab03@cade.gov.br e/ou calixto.santos@cade.gov.br

Informo que não será admitido o uso do correio eletrônico como forma de comunicação de tema diverso ao oficiado.

Atenciosamente,

CALIXTO RIBEIRO DOS SANTOS
Técnico em Secretariado
in technical secretariat

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Competition and Antitrust Council - CADE
SEPN, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4
Edifício Carlos Taurisano
Brasília - DF | 70770-504 | Brasil

www.cade.gov.br
calixto.santos@cade.gov.br

Tel: +55 61 3221 8461

CADE / MJ
Fls.: 1455

FRISA

FRISA FRIGORÍFICO RIO DOCE S/A

Colatina-ES, 21 de julho de 2014.

Ao
CADE – Conselho de Defesa Econômica

Ref.: Ofício nº 2780/2014/CADE
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

"PÚBLICA"

Frisa Frigorífico Rio Doce S/A empresa estabelecida à Rua Fioravante Rossi, 4000, Bairro Honório Fraga, Colatina-ES, inscrita no CNPJ sob nº 27.497.684/0001-35, vem em atendimento ao Ofício nº 2780/2014, prestar as informações solicitadas.

Segue as respostas aos questionamentos:

I. Informar todas as "plantas frigoríficas não operacionais" (SIF/SIE/SIM) dos grupos econômicos a que pertencem a Frisa, as quais estão à disposição das empresas, mas não abatem bovinos e/ou estejam dedicadas a outras atividades que não o abate.
R:

II. Considerando o universo indicado no item anterior, apontar quais plantas frigoríficas não operacionais iniciarão e quais não iniciarão atividade de abate nos próximos seis meses.
R:

III. Informar quais os planos e/ou estratégias de negócio para as plantas frigoríficas (SIF/SIE/SIM) atualmente fechadas da Frisa.
R:

IV. Apresentar as quantidades anuais de carne in natura produzida e cabeças abatidas, por cidade/UF, de cada planta (SIF/SIE/SIM) detida pelos grupos econômicos a que pertencem a Frisa, ainda que não envolvidas na operação. O período da informação deve abranger os anos de 2012, 2013 e o 1° semestre de 2014. Para tanto, preencher a planilha abaixo e enviar em extensão *.xls:
R:

FRISA FRIGORÍFICO RIO DOCE SA
MATRIZ: Rua Fioravante Rossi, 4000, Bairro Honório Fraga – Colatina-ES – Cep. 29.704-424 Tel.: (27)3723-3200 - Fax: (27)3723-3242 - E-mail: frisa@frisa.com.br
FILIAL-RJ: Rua Manuel Grande, 58, Barreto – Niterói-RJ – Cep.: 24.110-190 - Tel.: (21)2729-8988 - Fax (21)27296899 - E-mail: frisaniteroi@frisa.com.br
FILIAL-MG: Av. Mucuri, 2000, Bairro Laticínios, Nanuque-MG – Cep.: 39.860-000 - Tel.: (33)3621-9100 - Fax (33)3621-5088 - E-mail: frisananuque@frisa.com.br

CADE / MJ
Fls.: 1436

FRISA

FRISA FRIGORÍFICO RIO DOCE S/A

Planta:	Colatina
UF:	ES
SIF:	506
CNPJ:	27.497.684/0001-35
Empresa:	Frisa Frigorífico Rio Doce S/A

ANO	QTD. Abatida	Capacidade Ociosa de Abate	Carne in Natura Produzida (kg)	Capacidade Ociosa Carne in Natura (kg)
2012				
2013				
2014*				

Planta:	Nanuque
UF:	MG
SIF:	2051
CNPJ:	27.497.684/0007-20
Empresa:	Frisa Frigorífico Rio Doce S/A

ANO	QTD. Abatida	Capacidade Ociosa de Abate	Carne in Natura Produzida (kg)	Capacidade Ociosa Carne in Natura (kg)
2012				
2013				
2014*				

Planta:	Teixeira de Freitas
UF:	BA
SIF:	3448
CNPJ:	01.066.650/0001-00
Empresa:	Frigorífico Nordeste Alimentos Ltda

ANO	QTD. Abatida	Capacidade Ociosa de Abate	Carne in Natura Produzida (kg)	Capacidade Ociosa Carne in Natura (kg)
2012				
2013				
2014*				

* - Os dados do ano de 2014 são referentes somente ao 1º Semestre.

FRISA - FRIGORÍFICO RIO DOCE S. A.

FRISA FRIGORÍFICO RIO DOCE SA
MATRIZ: Rua Floravante Rossi, 4000, Bairro Honório Fraga – Colatina-ES – Cep. 29.704-424 Tel.: (27)3723-3200 - Fax: (27)3723-3242 - E-mail: frisa@frisa.com.br
FILIAL-RJ: Rua Marul Grande, 58, Barreto – Niterói-RJ – Cep.: 24.110-190 - Tel.: (21)2729-8888 - Fax (21)27298899 - E-mail: frisaniteroi@frisa.com.br
FILIAL-MG: Av. Mucuri, 2000, Bairro Laticínios, Nanuque-MG – Cep.: 39.860-000 - Tel.: (33)3621-9100 - Fax (33)3621-5088 - E-mail: frisananuque@frisa.com.br

CADE / MJ
Fls.: 1437

INFOMATIVO DE ABATE E PRODUÇÃO DE CARNE - OFICIO 2780/2014/CADE

"PÚBLICA"

Planta: Colatina
UF: ES
SIF: 506
CNPJ: 27.497.684/0001-35
Empresa: Frisa Frigorífico Rio Doce S/A

ANO	QTD. Abatida	Capacidade Ociosa de Abate	Carne in Natura Produzida (kg)	Capacidade Ociosa Carne in Natura (kg)
2012				
2013				
2014*				

Planta: Nanuque
UF: MG
SIF: 2051
CNPJ: 27.497.684/0007-20
Empresa: Frisa Frigorífico Rio Doce S/A

ANO	QTD. Abatida	Capacidade Ociosa de Abate	Carne in Natura Produzida (kg)	Capacidade Ociosa Carne in Natura (kg)
2012				
2013				
2014*				

Planta: Teixeira de Freitas
UF: BA
SIF: 3448
CNPJ: 01.066.650/0001-00
Empresa: Frigorífico Nordeste Alimentos Ltda

ANO	QTD. Abatida	Capacidade Ociosa de Abate	Carne in Natura Produzida (kg)	Capacidade Ociosa Carne in Natura (kg)
2012				
2013				
2014*				

CADE / MJ
Fls.: 1457-V

* - Os dados do ano de 2014 são referentes somente ao 1º Semestre.

Tereza Cristine Almeida Braga

CADE/SEDE
Fls.: 1458

De: Marcelo Piccinato [marcelopiccinato@agroiguatemi.com.br]
Enviado em: segunda-feira, 21 de julho de 2014 15:39
Para: gab03
Cc: Calixto Ribeiro dos Santos
Assunto: Fwd: Resposta ao ofício 2768
Anexos: SCAN_20140721_152457455.jpg; SCAN_20140721_152457455_001.jpg

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.005727/2014-01

Protocole-se. Junte-se aos autos públicos do AC 08700.010688/2013,83, à exceção dos anexos, nos termos do art. 53, II e IV, do RI CADE. Bsb, 21/07/14. Tereza Braga

Boa tarde,

Em resposta ao Ofício 2768/2014/CADE, segue em anexo formulário com dados da empresa (matriz e filial), planilha com abate e produção realizada, capacidade total e capacidade ociosa da empresa (matriz e filial) ano de 2012, 2013 e período de 01 à 06/2014.

Tereza Cristine Almeida Braga
Assessora

Desde já nos colocamos à inteira disposição.

FAVOR APONTAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL

Atenciosamente,

Marcelo Piccinato

Fone: (67) 3471-3000/Celular (67) 9245-1053

Iguatemi - MS

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -21-Jul-2014-17:27-005727-1/2

CADE / MJ
Fls.: 1159

Calixto Ribeiro dos Santos

De: Contabilidade - Navi Carnes [contabilidade@navicarnes.com.br]
Enviado em: segunda-feira, 21 de julho de 2014 15:56
Para: cade; gab03
Assunto: Respostas CADE - Navi Carnes
Anexos: Respostas CADE - Navi Carnes.pdf; Planilha abate - CADE.xls

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.005728/2014-56

Boa tarde.

Em resposta ao Ofício nº 2774/2014/CADE, datado de 15 de julho de 2014, seguem documentos em anexo.

Favor confirmar o recebimento deste.

Sem mais para o momento, atenciosamente.

Navi Carnes Ind. Com. Ltda
Depto. Fiscal e Contábil
F.:(18) 3269-9999

Email secured by Check Point

Protocole-se. Após, junte-se aos autos públicos do AC 08700.010088/2013-83, à exceção dos anexos, que deverão ser juntados nos volumes de acesso restrito ao CADE, nos termos do art. 53, II e IV, do RICADE.
Bsb, 21/07/14
Tereza Braga

Tereza Cristine Almeida Braga
Assessora

PROTOCOLO - 08700 -21-Jul-2014-17:27-005728-1/2
Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ

CADE / MJ
Fls.: 1460

Calixto Ribeiro dos Santos

De: Sandra Terepins [sts@bmalaw.com.br]
Enviado em: sexta-feira, 18 de julho de 2014 16:13
Para: gab03; Protocolo
Cc: Sandra Terepins; Maria Amaral de Almeida Sampaio; Gabriel Vasconcelos Rabello
Assunto: Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83 | Requerentes: JBS / Rodopa
Anexos: JBS_Rodopa - Dilação de prazo para Ofício 2759 2014.pdf

Protocole-se. Após, junte-se.
O pedido de dilação foi deferido até 21/07/14 e a ciência foi comunicada, por e-mail, na data de hoje. BSB, 21/07/14
Tereza Braga

Tereza Cristine Almeida Braga
Assessora

Ao Gabinete do Conselheiro Marcio de Oliveira Junior

At.: Ilmo. Sr. Conselheiro Marcio de Oliveira Junior

Ref.: Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83
Pedido de Dilação de Prazo para apresentação de resposta ao Ofício nº 2.759/2014/CADE

Prezados,

JBS S.A., já qualificada nos autos do Ato de Concentração em epígrafe, por meio de suas advogadas abaixo assinadas, vem, respeitosamente, solicitar que seja concedido prazo adicional para apresentação de resposta ao Ofício nº 2.759/2014/CADE, a ser realizada na data de 21 de julho de 2014 (segunda-feira). O prazo adicional é necessário em razão do tempo para aprofundamento e elaboração das informações solicitadas.

A versão física assinada da petição anexa será devidamente protocolada no CADE no prazo legal.

Atenciosamente,

Sandra Terepins

PROTOCOLO - 08700 -21-Jul-2014-17:33-005731-2/2
Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.005731/2014-70

BM&A | ADVOGADOS
BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO
www.bmalaw.com.br

Siga-nos
Follow us

São Paulo - Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 10º andar - 04543-011 - T. 55 11 2179-4559 Fax 55 11 2179-4597
Brasília | Rio de Janeiro | São Paulo

Conteúdo confidencial. Se a mensagem foi recebida por engano, por favor, avise ao remetente e apague-a do computador.
Privileged and confidential. If this message has been received in error, please notify the sender and delete it immediately.

CADE / MJ
Fls.: 1461

BM&A | ADVOGADOS

BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO MARCIO DE OLIVEIRA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83.
Ofício n.º 2.759/2014/CADE

JBS S.A., já qualificada nos autos do Ato de Concentração em epígrafe, por meio de suas advogadas abaixo assinadas, vem, respeitosamente, solicitar que seja concedido prazo adicional para apresentação de resposta aos Ofícios nº 2.759/2014/CADE, a ser realizada na data de ***21 de julho de 2014 (segunda-feira)***. O prazo adicional é necessário em razão do tempo para aprofundamento e elaboração das informações solicitadas.

É o que se requer.

De São Paulo para Brasília, 18 de julho de 2014.

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

Daniela Coelho A.F. de Vasconcellos
OAB/DF nº 41.400

Calixto Ribeiro dos Santos

CADE / MJ
Fls.: 1962

De: Guilherme Nunes Da Silva [Guilherme.Nunes@marfrig.com.br]
Enviado em: segunda-feira, 21 de julho de 2014 11:34
Para: gab03; cade
Assunto: Petição - Ofício CADE - proc. 08700.010688/2013-83
Anexos: Petição - Dilação de Prazo - 21.7.2014.pdf

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.005733/2014-69

Bom dia,

Segue a anexa petição referente ao Ofício nº 2779/2014/CADE, de 15 de julho de 2014, no processo 'Ato de Concentração' nº 08700.010688/2013-83.

Atenciosamente,

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
FOLHA 00 - 08700 -21-Jul-2014-17:34-005733-2/2

Guilherme Nunes da Silva
Gerente Jurídico

Av. Chedid Jafet, 222 - Bloco A - 5º andar
Vila Olímpia - CEP: 04551-065 - São Paulo - Brasil
Tel.: 55 11 3792-8204 - www.marfrig.com.br

Protocole-se. Após, junte-se. O pedido de dilação foi deferido até 24/07/14 e comunicado ao oficiado na data de hoje, por e-mail.
Bsb, 21/07/14
Tereza Braga

Tereza Cristine Almeida Braga
Assessora

Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

CADE / MJ
Fls.: 1463

Ref.: Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83
Ofício nº 2779/2014/CADE

Marfrig Global Foods S. A. (atual denominação de Marfrig Alimentos S.A.) ("Marfrig"), pessoa jurídica, com sede na cidade de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco A, 5º andar, Sala 1, Vila Olímpia, vem, por seus advogados infra-assinados, solicitar a dilação do prazo de resposta do ofício em referência até o dia **31/7/2014**, em razão do considerável volume de informações solicitadas por essa Autarquia Federal.

Por fim, requer-se a remessa do protocolo de recebimento da r. petição ao seguinte endereço:

MARFRIG GLOBAL FOODS S. A.
At. Departamento Jurídico
Av. Chedid Jafet, nº 222, Bloco A, 5º andar - Vila Olímpia
CEP: 04551-065 – São Paulo - SP

Termos em que,
pede deferimento,

São Paulo, 21 de julho de 2014.

Heraldo Geres
OAB/SP 126.801

Guilherme Nunes da Silva
OAB/SP 180.857

CADE / MJ
Fls.: 1464

Calixto Ribeiro dos Santos

De: Ana Carolina Detoni [carolina.detoni@plenaalimentos.com.br]
Enviado em: segunda-feira, 21 de julho de 2014 10:08
Para: Calixto Ribeiro dos Santos
Cc: Cassio Silva
Assunto: RES: OF N° 2773/2014/CADE
Anexos: 2773 - CADE - PLENA.pdf

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.005734/2014-03

Bom dia

Protocole-se. Após, junte-se aos autos Públicos do AC 08700.010688/2013-83.
Bsb, 21/07/14
Tereza Braga

Segue anexo conforme solicitado.

SIF 4060 – Ciclo II
SIF 3215/2484/3920 – Ciclo I

Att

ANA CAROLINA DETONI
Export / Import Department
+55 31 3519.3484 | +55 31 7150.8698
carolina.detoni@plenaalimentos.com.br
Rua Um, 100 - Jardim Riacho dos Pedras
Contagem - MG - CEP 32250-000
www.plenaalimentos.com.br

Tereza Cristine Almeida Braga
Assessora

Please consider the environment before printing this email

De: Ana Carolina Detoni [mailto:carolina.detoni@plenaalimentos.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 17 de julho de 2014 10:59
Para: 'Calixto Ribeiro dos Santos'
Cc: Cassio Silva
Assunto: RES: OF N° 2773/2014/CADE

Bom dia

Segue anexo confirmação de recebimento.

Já estamos providenciando todas as informações e em breve te encaminho por e-mail.

Att

ANA CAROLINA DETONI
Export / Import Department
+55 31 3519.3484 | +55 31 7150.8698
carolina.detoni@plenaalimentos.com.br
Rua Um, 100 - Jardim Riacho das Pedras
Contagem - MG - CEP 32250-000
www.plenaalimentos.com.br

Please consider the environment before printing this email

De: Calixto Ribeiro dos Santos [mailto:calixto.santos@cade.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 17 de julho de 2014 09:59
Para: CAROLINA.DETONI@PLENAALIMENTOS.COM.BR
Assunto: ENC: OF N° 2773/2014/CADE
Prioridade: Alta

PROTOCOLO - 08700 -21-Jul-2014-17:34-005734-2/2

CADE / MJ
Fls.: 1461-V

Prezado,

Solicito, por gentileza, que preencha a folha de confirmação do recebimento do ofício localizada na última folha do arquivo anexo e logo enviada para os e-mails gab03@cade.gov.br e/ou calixto.santos@cade.gov.br

Atenciosamente,

CALIXTO RIBEIRO DOS SANTOS
Técnico em Secretariado
in technical secretariat

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Competition and Antitrust Council - CADE
SEPN, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4
Edifício Carlos Taurisano
Brasília - DF | 70770-504 | Brasil

www.cade.gov.br
calixto.santos@cade.gov.br

Tel: +55 61 3221 8461

CADE 50 anos
Conselho Administrativo de Defesa Econômica

De: Calixto Ribeiro dos Santos
Enviada em: terça-feira, 15 de julho de 2014 17:50
Para: 'CAROLINA.DETONI@PLENAALIMENTOS.COM.BR'
Assunto: OF Nº 2773/2014/CADE
Prioridade: Alta

Prezados (as),

Tendo em vista a impossibilidade de envio por fax no momento, de ordem do Conselheiro Marcio de Oliveira Junior, encaminhamos o Ofício 2773/2014.

Solicito, por gentileza, a imediata confirmação do recebimento do ofício. A folha de confirmação constante na última folha do arquivo anexo deve ser preenchida e assinada e após enviada para os e-mails gab03@cade.gov.br e/ou calixto.santos@cade.gov.br

Informo que não será admitido o uso do correio eletrônico como forma de comunicação de tema diverso ao oficiado.

Atenciosamente,

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Competition and Antitrust Council - CADE
SEPN, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4
Edifício Carlos Taurisano
Brasilia - DF | 70770-504 | Brasil

www.cade.gov.br
calixto.santos@cade.gov.br

Tel: +55 61 3221 8461

CADE / MJ
Fls.: 1465

CADE / MJ
Fls.: 1.466

Ministério da Justiça
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE
Gabinete do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

ATO DE CONCENTRAÇÃO nº 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, Maria Amaral de Almeida Sampaio, Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcellos e outros.

Relator: Conselheiro **Márcio de Oliveira Júnior.**

DESPACHO

De ordem do Conselheiro, solicito o encerramento do 7º volume e a abertura do 8º volume do processo em referência

Brasília-DF, 25 de julho de 2014.

João Aurélio Mendes Braga de Souza
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG

João Aurélio Mendes Braga de Sousa
Especialista em Políticas
Públicas e Gestão Governamental

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

CADE/MJ
Fls. 1467
A

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 25 dias do mês de julho de 2014, procedemos ao encerramento deste volume nº 07 do Processo nº 08700.010688/2013-83 encerrando-se na fl. nº 1467. Abrindo-se em seguida o volume nº 08. Para constar, eu, Chefe de Serviço, subscrevo e assino.

Andreia Teixeira Borges

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

8º Volume

ATO DE CONCENTRAÇÃO N° 08700.010688/2013-83

Req: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Fonte Empreendimentos e Participações Ltda.

OUTROS DADOS:

Advogados (s): Procuração fl n°. 75

Conselheiro Relator:

MOVIMENTAÇÕES:

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

– SENAPRO –

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

CADE/MJ
Fls. 1468
A

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 25 dias do mês julho de 2014, procedemos à abertura deste volume nº 08 do Processo n° 08700.010688/2013-83 se inicia com a folha nº 1468. Para constar, eu, Chefe de Serviço, subscre;vo e assino.

Andreia Teixeira Borges

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Tel: (61) 3221-8475 / E-mail: cade@cade.gov.br

CADE / MJ
Fls.: 1469

Ofício nº 2769/2014/CADE

Brasília, 21 de julho de 2014.

Ao Representante Legal da

Barra Mansa Comércio de Carnes e Derivados Ltda

Sítio Nossa Senhora Aparecida, s/nº, Zona Rural

Sertãozinho/SP - CEP: 14.160-970

Telefone: (16) 3946-5300/4700

E-mail: frigbm@frigbm.com.br e sif@frigbom.com.br

Assunto: Ato de Concentração 08700.010688/2013-83.
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezado Senhor,

1. Para fins de instrução e análise do presente Ato de Concentração, de ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior, solicito:

I. Informar todas as "plantas frigoríficas não operacionais" (SIF/SIE/SIM) dos grupos econômicos a que pertencem a Barra Mansa, as quais estão à disposição das empresas, mas não abatem bovinos e/ou estejam dedicadas a outras atividades que não o abate;

II. Considerando o universo indicado no item anterior, apontar quais plantas frigoríficas não operacionais iniciarão e quais não iniciarão atividade de abate nos próximos seis meses;

III. Informar quais os planos e/ou estratégias de negócio para as plantas frigoríficas (SIF/SIE/SIM) atualmente fechadas da Barra Mansa;

IV. Informar as quantidades anualmente produzidas de: (i) bovinos abatidos (cabeça); (ii) carne in natura (kg); (iii) couro wet blue; (iv) couro verde; (v) couro crust; e (vi) couro acabado, nos anos de 2009 a 2013. Para tanto, preencher a planilha abaixo e anexar mídia não regravável com o respectivo arquivo em extensão "*.xls":

CADE / MJ
Fls.: 1469-V

Abate bovino (cabeça)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Carne in natura (kg)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro verde (kg)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro wet blue (unidade)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro crust (unidade)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro acabado (unidade)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013

Obs: para os couros vendidos em unidade, informar as dimensões da peça.

2. A resposta ao presente ofício deverá ser apresentada, na via impressa e digital, até o dia **25 de julho de 2014**. Na data, poderá ser enviada por intermédio de fax e/ou de e-mail indicado, sendo que seu original protocolado em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. Nos termos dos artigos 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, V. Sa. poderá pedir confidencialidade das informações prestadas, com especial destaque ao *caput* do artigo 55:

> *Art. 55. É ônus do interessado formular, destacadamente na primeira página do requerimento ou petição, de modo a facilitar sua visualização pela autoridade, solicitação de acesso restrito de informações, objetos ou documentos, indicando o dispositivo regimental autorizador do pedido.*

4. Lembro que, nos termos do artigo 40 e 43 da Lei 12.529/2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação de informações ou documentos constitui infração punível com multa diária de 5.000 (cinco mil) reais.

5. Por fim, solicito a gentileza da confirmação imediata de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação em anexo, utilizando o e-mail gab03@cade.gov.br.

Atenciosamente,

TEREZA CRISTINE ALMEIDA BRAGA
Assessora

CADE / MJ
Fls.: 1470

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 2769/2014/CADE

Brasília, 21 de julho de 2014.

Ao Representante Legal da
Barra Mansa Comércio de Carnes e Derivados Ltda
Sítio Nossa Senhora Aparecida, s/nº, Zona Rural
Sertãozinho/SP - CEP: 14.160-970
Telefone: (16) 3946-5300/4700
E-mail: frigbm@frigbm.com.br e sif@frigbom.com.br

Assunto: Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83.
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 22/07/14 (data), às 8:30 (horário).
Nome: Vanessa Gregghesi de Abreu
Assinatura:

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Tel: (61) 3221-8475 / E-mail: cade@cade.gov.br

CADE / MJ
Fls.: 1471

Ofício nº 2772/2014/CADE

Brasília, 15 de julho de 2014.

Ao Representante Legal da

Frigoestrela S/A

Chácara Aparecida, Zona Rural – Caixa Postal 25

Estrela D'Oeste/SP - CEP: 15.650-000

Telefone: (17) 3833-2800

E-mail: sif2924@frigoestrela.com.br

Assunto: Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83.
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezado Senhor,

1. Para fins de instrução e análise do presente Ato de Concentração, de ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior, solicito:

I. Informar todas as "plantas frigoríficas não operacionais" (SIF/SIE/SIM) dos grupos econômicos a que pertencem a Frigoestrela, as quais estão à disposição das empresas, mas não abatem bovinos e/ou estejam dedicadas a outras atividades que não o abate.

II. Considerando o universo indicado no item anterior, apontar quais plantas frigoríficas não operacionais iniciarão e quais não iniciarão atividade de abate nos próximos seis meses.

III. Informar quais os planos e/ou estratégias de negócio para as plantas frigoríficas (SIF/SIE/SIM) atualmente fechadas da Frigoestrela.

IV. Apresentar as quantidades anuais de carne in natura produzida e cabeças abatidas, por cidade/UF, de cada planta (SIF/SIE/SIM) detida pelos grupos econômicos a que pertencem a Frigoestrela, ainda que não envolvidas na operação. O período da informação deve abranger os anos de 2012, 2013 e o 1º semestre de 2014. Para tanto, preencher a planilha abaixo e enviar em extensão *.xls:

CADE / MJ
Fls.: 1427-V

			Período (ano/semestre)			
UF	Cidade	Planta(SIF/SIE/SIM)	Abate (cabeça)	Capacidade ociosa abate (cabeça)	Carne in natura (kg)	Capacidade ociosa carne in natura (kg)
		Planta 1				
		Planta 2				
		Planta n				

2. A resposta ao presente ofício deverá ser apresentada, na via impressa e digital, até o dia **21 de julho de 2014**. Na data, poderá ser enviada por intermédio de fax e/ou de e-mail indicado, sendo que seu original protocolado em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. Nos termos dos artigos 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, V. Sa. poderá pedir confidencialidade das informações prestadas, com especial destaque ao *caput* do artigo 55:

> *Art. 55. É ônus do interessado formular, destacadamente na primeira página do requerimento ou petição, de modo a facilitar sua visualização pela autoridade, solicitação de acesso restrito de informações, objetos ou documentos, indicando o dispositivo regimental autorizador do pedido.*

4. Lembramos que, nos termos do artigo 40 e 43 da Lei 12.529/2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação de informações ou documentos constitui infração punível com multa diária de 5.000 (cinco mil) reais.

5. Por fim, solicito a gentileza da confirmação imediata de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação em anexo, utilizando o e-mail gab03@cade.gov.br.

Atenciosamente,

TEREZA CRISTINE ALMEIDA BRAGA
Assessora

CADE / MJ
Fls.: 1472

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 2772/2014/CADE

Brasília, 15 de julho de 2014.

Ao Representante Legal da
Frigoestrela S/A
Chácara Aparecida, Zona Rural – Caixa Postal 25
Estrela D'Oeste/SP - CEP: 15.650-000
Telefone: (17) 3833-2800
E-mail: sif2924@frigoestrela.com.br

Assunto: Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83.
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 25/07/14 (data), às _____ (horário).
Nome: Rubens de Andrade Ribeiro Filho
Assinatura: _____

Rubens de Andrade Ribeiro Filho
Controladoria

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Tel: (61) 3221-8475 / E-mail: cade@cade.gov.br

CADE / MJ
Fls.: 1473

Ofício nº 2869/2014/CADE

Brasília, 17 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Fricap Comércio de Miúdos e Carnes Ltda.

Estrada Navira Ivinhema km 02, s/n Zona Rural

Naviraí/MS – 79950-000

Telefone: (67) 3461-5000

E-mail: eltoncapuci@hotmail.com

Assunto: Ato de Concentração 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezado Senhor,

1. Para fins de instrução e análise do presente ato de concentração, de ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior, solicito:

I. Informar as quantidades anualmente produzidas de: (i) bovinos abatidos (cabeça); (ii) carne *in natura* (kg); (iii) couro *wet blue*; (iv) couro verde; (v) couro *crust*; e (vi) couro acabado, nos anos de 2009 a 2013. Para tanto, preencher a planilha abaixo e anexar mídia não regravável com o respectivo arquivo em extensão "*.xls". Opcionalmente, o arquivo pode ser enviado ao e-mail do gabinete (gab03@cade.gov.br), aos meus cuidados:

Abate bovino (cabeça)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Carne in natura (kg)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro verde (kg)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro wet blue (unidade)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro crust (unidade)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro acabado (unidade)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013

CADE / MJ
Fls.: 413-V

Obs: para os couros vendidos em unidade, informar as dimensões da peça.

II. Outras informações que considere relevantes.

2. A resposta ao presente ofício deverá ser apresentada, na via impressa e digital, até o dia **24 de julho de 2014**. Na data, poderá ser enviada por intermédio de fax e/ou de e-mail indicado, sendo que seu original protocolado em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. Nos termos dos artigos 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, V. Sa. poderá pedir confidencialidade das informações prestadas, com especial destaque ao *caput* do artigo 55:

> *Art. 55. É ônus do interessado formular, destacadamente na primeira página do requerimento ou petição, de modo a facilitar sua visualização pela autoridade, solicitação de acesso restrito de informações, objetos ou documentos, indicando o dispositivo regimental autorizador do pedido.*

4. Lembro que, nos termos dos artigos 40 e 43 da Lei 12.529/2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação de informações ou documentos constitui infração punível com multa diária de 5.000 (cinco mil) reais.

5. Por fim, solicito a gentileza da confirmação imediata de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação em anexo, utilizando o e-mail gab03@cade.gov.br.

Atenciosamente,

Tereza Braga

TEREZA CRISTINE ALMEIDA BRAGA
Assessora

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

CADE / MJ
Fls.: 1474
02

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 2869/2014/CADE

Brasília, 17 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Fricap Comércio de Miúdos e Carnes Ltda.
Estrada Navira Ivinhema km 02, s/n Zona Rural
Naviraí/MS – 79950-000
Telefone: (67) 3461-5000
E-mail: eltoncapuci@hotmail.com

Assunto: Ato de Concentração 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 17.02.2014 (data), às 17.21 (horário).
Nome: DAMIRON MARCH
Assinatura: _____

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Tel: (61) 3221-8475 / E-mail: cade@cade.gov.br

CADE / MJ
Fls.: 475

Ofício nº 2881/2014/CADE

Brasília, 17 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Frigorífico Dom Glutão Ltda.

Rod SP 331, km 51, Zona Rural

Ibitinga/SP – 14940-000

E-mail: felipe@domglutao.com.br

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezados Senhores,

1. Para fins de instrução e análise do presente ato de concentração, de ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior, solicito:

I. Informar as quantidades anualmente produzidas de: (i) bovinos abatidos (cabeça); (ii) carne in natura (kg); (iii) couro wet blue; (iv) couro verde; (v) couro crust; e (vi) couro acabado, nos anos de 2009 a 2013. Para tanto, preencher a planilha abaixo e anexar mídia não regravável com o respectivo arquivo em extensão "*.xls".

Abate bovino (cabeça)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Carne in natura (kg)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro verde (kg)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro wet blue (unidade)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro crust (unidade)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro acabado (unidade)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013

Obs: para os couros vendidos em unidade, informar as dimensões da peça.

CADE / MJ
Fls.: 1475-V

II. Outras informações que considere relevantes.

2. A resposta ao presente ofício deverá ser apresentada, na via impressa e digital, até o dia **24 de julho de 2014**. Na data, poderá ser enviada por intermédio de fax e/ou de e-mail indicado, sendo que seu original protocolado em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. Nos termos dos artigos 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, V. Sa. poderá pedir confidencialidade das informações prestadas, com especial destaque ao *caput* do artigo 55:

> *Art. 55. É ônus do interessado formular, destacadamente na primeira página do requerimento ou petição, de modo a facilitar sua visualização pela autoridade, solicitação de acesso restrito de informações, objetos ou documentos, indicando o dispositivo regimental autorizador do pedido.*

4. Lembro que, nos termos do artigo 40 e 43 da Lei 12.529/2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação de informações ou documentos constitui infração punível com multa diária de 5.000 (cinco mil) reais.

5. Por fim, solicito a gentileza da confirmação imediata de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação em anexo, utilizando o e-mail gab03@cade.gov.br.

Atenciosamente,

Tereza Braga

TEREZA CRISTINE ALMEIDA BRAGA
Assessora

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

CADE / MJ
Fls.: 1476
CD

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 2881/2014/CADE

Brasília, 17 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Frigorífico Dom Glutão Ltda.

Rod SP 331, km 51, Zona Rural

Ibitinga/SP – 14940-000

E-mail: felipe@domglutao.com.br

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 16/7/14 (data), às 10 52 (horário).
Nome: Dirceu Jose Corte
Assinatura: _____

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Tel: (61) 3221-8475 / E-mail: cade@cade.gov.br

CADE / MJ
Fls.: 1477

Ofício nº 2888/2014/CADE

Brasília, 17 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Frigorífico Beef Nobre Ltda.

Av. 05, s/n, Nova Campo Grande

Campo Grande/MS – 79105-060

Telefone: (67) 3304-3600

E-mail: sif2317@campooestecarnes.com.br

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezados Senhores,

1. Para fins de instrução e análise do presente ato de concentração, de ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior, solicito:

I. Informar as quantidades anualmente produzidas de: (i) bovinos abatidos (cabeça); (ii) carne *in natura* (kg); (iii) couro *wet blue*; (iv) couro verde; (v) couro *crust*; e (vi) couro acabado, nos anos de 2009 a 2013. Para tanto, preencher a planilha abaixo e anexar mídia não regravável com o respectivo arquivo em extensão "*.xls".

Abate bovino (cabeça)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Carne in natura (kg)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro verde (kg)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro wet blue (unidade)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro crust (unidade)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro acabado (unidade)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013

Obs: para os couros vendidos em unidade, informar as dimensões da peça.

CADE / MJ
Fls.: 1477-v

II. Outras informações que considere relevantes.

2. A resposta ao presente ofício deverá ser apresentada, na via impressa e digital, até o dia **24 de julho de 2014**. Na data, poderá ser enviada por intermédio de fax e/ou de e-mail indicado, sendo que seu original protocolado em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. Nos termos dos artigos 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, V. Sa. poderá pedir confidencialidade das informações prestadas, com especial destaque ao *caput* do artigo 55:

> *Art. 55. É ônus do interessado formular, destacadamente na primeira página do requerimento ou petição, de modo a facilitar sua visualização pela autoridade, solicitação de acesso restrito de informações, objetos ou documentos, indicando o dispositivo regimental autorizador do pedido.*

4. Lembro que, nos termos dos artigos 40 e 43 da Lei 12.529/2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação de informações ou documentos constitui infração punível com multa diária de 5.000 (cinco mil) reais.

5. Por fim, solicito a gentileza da confirmação imediata de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação em anexo, utilizando o e-mail gab03@cade.gov.br.

Atenciosamente,

TEREZA CRISTINE ALMEIDA BRAGA
Assessora

CADE / MJ
Fls. 1478
SEI

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 2888/2014/CADE

Brasília, 17 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Frigorífico Beef Nobre Ltda.

Av. 05, s/n, Nova Campo Grande

Campo Grande/MS – 79105-060

Telefone: (67) 3304-3600

E-mail: sif2317@campooestecarnes.com.br

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 21/07/14 (data), às 09:30 (horário).
Nome: TIAGO DOS SANTOS PEREIRA
Assinatura: Tiago dos Santos Pereira

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Tel: (61) 3221-8475 / E-mail: cade@cade.gov.br

CADE / MJ
Fls.: 1479

Ofício nº 2985/2014/CADE

Brasília, 22 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da Mataboi Alimentos S.A.

Rodovia GO 173, km 14,5, s/n – Zona Rural

Santa Fé de Goiás – GO – CEP: 76265-000

Telefone: 62 3385-8500

Email: comercial@mataboi.com

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezados Senhores,

1. De ordem do Conselheiro-Relator, para fins de instrução e análise do ato de concentração em epígrafe, informo que foi parcialmente deferido o pedido de dilação de prazo para resposta ao Ofício 2777/2014/CADE.

2. Nos termos da competência atribuída pela Lei nº 12.529/2011, art. 11°, inc. III, c/c art. 40, solicito ainda que a resposta seja protocolada, na via impressa e digital, nesta autarquia até o dia **25 de julho de 2013**.

3. Nos termos dos artigos 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, V. Sa. poderá pedir confidencialidade das informações prestadas, com especial destaque ao *caput* do artigo 55:

> *Art. 55. É ônus do interessado formular, destacadamente na primeira página do requerimento ou petição, de modo a facilitar sua visualização pela autoridade, solicitação de acesso restrito de informações, objetos ou documentos, indicando o dispositivo regimental autorizador do pedido.*

4. Lembramos que, nos termos do artigo 40 e 43 da Lei 12.529/2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação de informações ou documentos constitui infração punível com multa diária de 5.000 (cinco mil) reais.

5. Por fim, solicito a gentileza da confirmação imediata de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação em anexo, utilizando o e-mail gab03@cade.gov.br.

Atenciosamente,

LUIS GUILHERME ALHO BATISTA
Assistente

CADE / MJ
Fls.: 1776-v

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 2985/2014/CADE

Brasília, 22 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da Mataboi Alimentos S.A.

Rodovia GO 173, km 14,5, s/n – Zona Rural

Santa Fé de Goiás – GO – CEP: 76265-000

Telefone: 62 3385-8500

Email: comercial@mataboi.com

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83.
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).
Nome: _____
Assinatura: _____

CADE / MJ
Fls.: 1480

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 2985/2014/CADE

Brasília, 22 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da Mataboi Alimentos S.A.

Rodovia GO 173, km 14,5, s/n – Zona Rural

Santa Fé de Goiás – GO – CEP: 76265-000

Telefone: 62 3385-8500

Email: comercial@mataboi.com

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83.
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 22/07/14 (data), às 12h (horário).
Nome: CLÁUDIO PIMENTA DE CASTRO
Assinatura: _____

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Tel: (61) 3221-8475 / E-mail: cade@cade.gov.br

CADE / MJ
Fls.: 1481

Ofício nº 2989/2014/CADE
[VERSÃO PÚBLICA]

Brasília, 22 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Frigol S/A

Djalma Gonzaga de Oliveira e/ou Marcelo Rosa

Telefone: (14) 3269-3900 / 3269-3946

Fax: (14) 3269-3984

Email: marcelo.rosa@frigol.com.br / juridico@frigol.com.br

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezados Senhores,

1. De ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior e em complementação às informações anteriormente solicitadas para o mapeamento de mercado da operação JBS/Rodopa, solicito:

[...] [ACESSO RESTRITO AO CADE E À FRIGOL S/A][1]

II. Informar as quantidades anualmente produzidas e as capacidades ociosas por planta de (i) bovinos abatidos (cabeça); (ii) carne in natura (kg), referentes aos anos de 2009 a 2011. Para tanto, preencher a planilha abaixo e anexar mídia não regravável com o respectivo arquivo em extensão "*.xls":

[1] Art. 53, incisos II, IV e V, do Regimento Interno do CADE.

CADE / MJ
Fls.: 461-V

Abate bovino (cabeça)											
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção			Capacidade ociosa			
					2009	2010	2011	2009	2010	2011	

Carne in natura (kg)											
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção			Capacidade ociosa			
					2009	2010	2011	2009	2010	2011	

Couro verde (kg)											
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção			Capacidade ociosa			
					2009	2010	2011	2009	2010	2011	

Obs: para os couros vendidos em unidade, informar as dimensões da peça.

III. Informar as quantidades anualmente produzidas e as capacidades ociosas por planta de (i) couro *wet blue*; (ii) couro verde; (iii) couro *crust*; e (iv) couro acabado, nos anos de 2009 a 2013. Para tanto, preencher a planilha abaixo e anexar mídia não regravável com o respectivo arquivo em extensão "*.xls".

Couro wet blue (unidade)																
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013

Couro crust (unidade)																
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013

Couro acabado (unidade)																
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013

Obs: para os couros vendidos em unidade, informar as dimensões da peça.

2. A resposta ao presente ofício deverá ser apresentada, na via impressa e digital, até o dia **28 de julho de 2014**. Na data, poderá ser enviada por intermédio de fax e/ou de e-mail indicado, sendo que seu original protocolado em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. Nos termos dos artigos 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, V. Sa. poderá pedir confidencialidade das informações prestadas, com especial destaque ao *caput* do artigo 55:

CADE / MJ
Fls.: 148

> *Art. 55. É ônus do interessado formular, destacadamente na primeira página do requerimento ou petição, de modo a facilitar sua visualização pela autoridade, solicitação de acesso restrito de informações, objetos ou documentos, indicando o dispositivo regimental autorizador do pedido.*

4. Lembramos que, nos termos do artigo 40 e 43 da Lei 12.529/2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação de informações ou documentos constitui infração punível com multa diária de 5.000 (cinco mil) reais.

5. Por fim, solicito a gentileza da confirmação imediata de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação em anexo, utilizando o e-mail gab03@cade.gov.br.

Atenciosamente,

LUIS GUILHERME ALHO BATISTA
Assistente

CADE / M.J
Fls.: 1482-V

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 2989/2014/CADE

Brasília, 22 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Frigol S/A

Djalma Gonzaga de Oliveira e/ou Marcelo Rosa

Telefone: (14) 3269-3900 / 3269-3946

Fax: (14) 3269-3984

Email: marcelo.rosa@frigol.com.br / juridico@frigol.com.br

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).
Nome: _____
Assinatura: _____

CADE / MJ
Fls.: 1483
ID

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 2989/2014/CADE

Brasília, 22 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Frigol S/A

Djalma Gonzaga de Oliveira e/ou Marcelo Rosa

Telefone: (14) 3269-3900 / 3269-3946

Fax: (14) 3269-3984

Email: marcelo.rosa@frigol.com.br / juridico@frigol.com.br

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 22/7/14 (data), às 16:30 (horário).
Nome: MARCELO DA GUIA ROSA
Assinatura: _____

CADE / MJ
Fls.: 1484
CR

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Tel: (61) 3221-8475 / E-mail: cade@cade.gov.br

Ofício nº 2998/2014/CADE

Brasília, 22 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da Rodopa S.A.
Sérgio Longo
Avenida Auro Soares de Moura Andrade, 252 – Conjunto 42, Barra Funda
CEP: 01156-001 – São Paulo/SP
Telefone: 11 2664-0100 / 11 2664-0103
Email: sergiolongo@rodopa.com.br

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83.

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezados Senhores,

1. Para fins de instrução e análise do presente ato de concentração, de ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior, solicito:

I. Explique a situação jurídica e econômica de todas as unidades de propriedade da Rodopa ou por ela arrendadas, ativas ou inativas, incluindo aquelas indicadas no sítio eletrônico[1] da empresa;

Unidades da Rodopa distribuídas pelo Brasil.

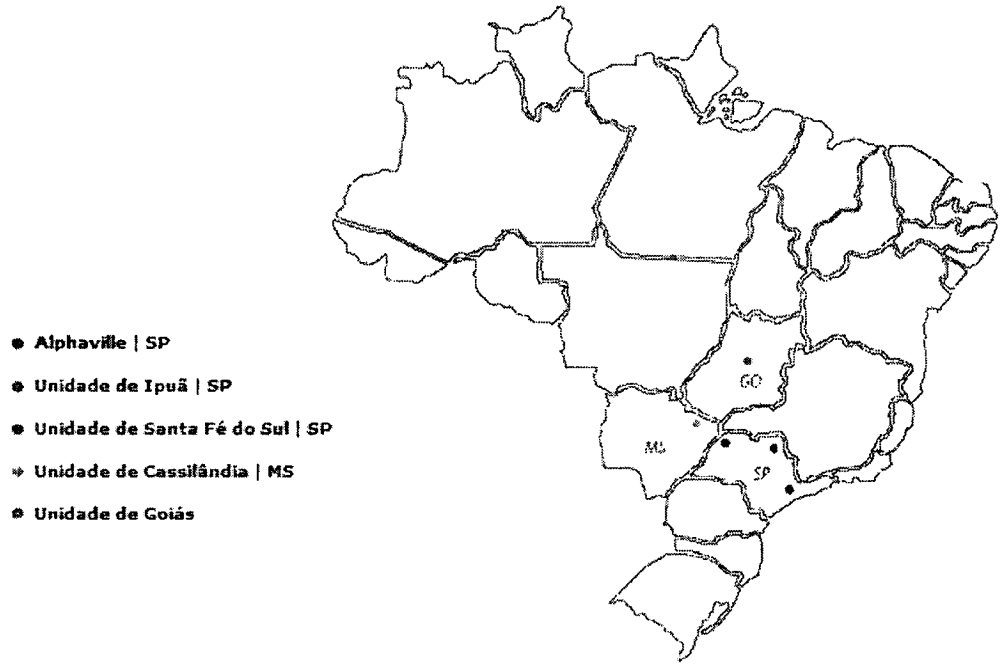

- Alphaville | SP
- Unidade de Ipuã | SP
- Unidade de Santa Fé do Sul | SP
- Unidade de Cassilândia | MS
- Unidade de Goiás

[1] Retirado do endereço eletrônico http://www.rodopa.com.br/GrupoRodopa/localidades.aspx às 10:00 do dia 22 de julho de 2014.

CADE / MJ
Fls.: 1484-V

I. Apresentar o faturamento bruto anual da Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda e da Forte Empreendimentos e Participações Ltda, bem como dos respectivos grupos econômicos no Brasil e no mundo nos anos de 2012 e 2013, nos termos da Resolução CADE n. 02/2012;

II. Apresentar a composição societária, incluindo participações diretas ou indiretas de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, em qualquer percentual, das empresas Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.;

III. Informar as quantidades anualmente produzidas e as capacidades ociosas por planta de: (i) bovinos abatidos (cabeça); (ii) carne in natura (kg); (iii) couro wet blue; (iv) couro verde; (v) couro crust; e (vi) couro acabado, nos anos de 2009 a 2013. Para tanto, preencher a planilha abaixo e anexar mídia não regravável com o respectivo arquivo em extensão "*.xls".

Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Carne in natura (kg)														
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Couro verde (kg)														
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Couro wet blue (unidade)														
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Couro crust (unidade)														
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Couro acabado (unidade)														
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013

Obs: para os couros vendidos em unidade, informar as dimensões da peça.

2. A resposta ao presente ofício deverá ser apresentada, na via impressa e digital, até o dia **25 de julho de 2014**. Na data, poderá ser enviada por intermédio de fax e/ou de e-mail indicado, sendo que seu original protocolado em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. Nos termos dos artigos 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, V. Sa. poderá pedir confidencialidade das informações prestadas, com especial destaque ao *caput* do artigo 55:

> *Art. 55. É ônus do interessado formular, destacadamente na primeira página do requerimento ou petição, de modo a facilitar sua visualização pela autoridade,*

CADE / MJ
Fls.: 1485
CR

solicitação de acesso restrito de informações, objetos ou documentos, indicando o dispositivo regimental autorizador do pedido.

4. Lembramos que, nos termos do artigo 40 e 43 da Lei 12.529/2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação de informações ou documentos constitui infração punível com multa diária de 5.000 (cinco mil) reais.

5. Por fim, solicito a gentileza da confirmação imediata de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação em anexo, utilizando o e-mail gab03@cade.gov.br.

Atenciosamente,

LUIS GUILHERME ALHO BATISTA
Assistente

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

CADE / MJ
Fls.: 1486

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 2998/2014/CADE

Brasília, 22 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da Rodopa S.A.
Sérgio Longo
Avenida Auro Soares de Moura Andrade, 252 – Conjunto 42, Barra Funda
CEP: 01156-001 – São Paulo/SP
Telefone: 11 2664-0100 / 11 2664-0103
Email: sergiolongo@rodopa.com.br

Assunto: Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83.
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 22/07/14 (data), às 15:41h (horário).
Nome: ADRIANA LIMA DA HORA
Assinatura:

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Tel: (61) 3221-8475 / E-mail: cade@cade.gov.br

CADE / MJ
Fls.: 1487

Ofício nº 3006/2014/CADE

Brasília, 22 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da JBS S.A.
Sandra Terepins

BM&A Advogados

Telefone: 11 2179-4559

Fax: 11 2179-4597

Email: sts@bmalaw.com.br

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezados Senhores,

1. Para fins de instrução e análise do presente ato de concentração, de ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior, solicito:

I. Informar as quantidades anualmente produzidas e as capacidades ociosas por planta de: (i) bovinos abatidos (cabeça); (ii) carne in natura (kg); (iii) couro wet blue; (iv) couro verde; (v) couro crust; e (vi) couro acabado, nos anos de 2009 a 2013. Para tanto, preencher a planilha abaixo e anexar mídia não regravável com o respectivo arquivo em extensão "*.xls".

Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Carne in natura (kg)														
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Couro verde (kg)														
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Couro wet blue (unidade)														
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Couro crust (unidade)														
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Couro acabado (unidade)														
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013

CADE / MJ
Fls.: 1487-V

Obs: para os couros vendidos em unidade, informar as dimensões da peça.

II. Apresentar a composição societária, incluindo participações diretas ou indiretas de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, em qualquer percentual, da JBS S.A. e do grupo econômico a qual pertence a empresa JBS S.A.;

2. A resposta ao presente ofício deverá ser apresentada, na via impressa e digital, até o dia **25 de julho de 2014**. Na data, poderá ser enviada por intermédio de fax e/ou de e-mail indicado, sendo que seu original protocolado em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. Nos termos dos artigos 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, V. Sa. poderá pedir confidencialidade das informações prestadas, com especial destaque ao *caput* do artigo 55:

> *Art. 55. É ônus do interessado formular, destacadamente na primeira página do requerimento ou petição, de modo a facilitar sua visualização pela autoridade, solicitação de acesso restrito de informações, objetos ou documentos, indicando o dispositivo regimental autorizador do pedido.*

4. Lembramos que, nos termos do artigo 40 e 43 da Lei 12.529/2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação de informações ou documentos constitui infração punível com multa diária de 5.000 (cinco mil) reais.

5. Por fim, solicito a gentileza da confirmação imediata de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação em anexo, utilizando o e-mail gab03@cade.gov.br.

Atenciosamente,

LUIS GUILHERME ALHO BATISTA
Assistente

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

CADE / MJ
Fls.: 486

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 3006/2014/CADE

Brasília, 22 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da JBS S.A.
Sandra Terepins
BM&A Advogados
Telefone: 11 2179-4559
Fax: 11 2179-4597
Email: sts@bmalaw.com.br

Assunto: Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83.
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).
Nome: _____
Assinatura: _____

CADE / MJ
Fls.: 1489

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 3006/2014/CADE

Brasília, 22 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da JBS S.A.
Sandra Terepins

BM&A Advogados

Telefone: 11 2179-4559

Fax: 11 2179-4597

Email: sts@bmalaw.com.br

Assunto: Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83.
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 22/07/2014 (data), às 15:50 (horário).
Nome: Mario Campos
Assinatura: Mario Campos

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Tel: (61) 3221-8475 / E-mail: cade@cade.gov.br

CADE / MJ
Fls.: 490

Ofício nº 3009/2014/CADE
[VERSÃO PÚBLICA]

Brasília, 22 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Agroindustrial Iguatemi Ltda.

Rodovia Iguatemi

Iguatemi/MS – CEP: 79960-000

Telefone: (67) 3471-3000

Fax: (67) 3471-3000

Email: export@agroiguatemi.com.br; douglasdomingues1@hotmail.com

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezados Senhores,

1. De ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior e em complementação às informações anteriormente solicitadas para o mapeamento de mercado da operação JBS/Rodopa, solicito:

I. [ACESSO RESTRITO AO CADE E À AGROINDUSTRIAL IGUATEMI LTDA.][1]

II. Informar as quantidades anualmente produzidas e as capacidades ociosas por planta de (i) bovinos abatidos (cabeça); (ii) carne in natura (kg), referentes aos anos de 2009 a 2011. Para tanto, preencher a planilha abaixo e anexar mídia não regravável com o respectivo arquivo em extensão "*.xls":

[1] Art. 53, incisos II, IV e V, do Regimento Interno do CADE.

CADE / MJ
Fls.: 1490-V

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Abate bovino (cabeça)											
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção			Capacidade ociosa		
					2009	2010	2011	2009	2010	2011
Carne in natura (kg)										
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção			Capacidade ociosa		
					2009	2010	2011	2009	2010	2011
Couro verde (kg)										
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção			Capacidade ociosa		
					2009	2010	2011	2009	2010	2011

Obs: para os couros vendidos em unidade, informar as dimensões da peça.

III. Informar as quantidades anualmente produzidas e as capacidades ociosas por planta de (i) couro *wet blue*; (ii) couro verde; (iii) couro *crust*; e (iv) couro acabado, nos anos de 2009 a 2013. Para tanto, preencher a planilha abaixo e anexar mídia não regravável com o respectivo arquivo em extensão "*.xls".

Couro wet blue (unidade)															
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Couro crust (unidade)															
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Couro acabado (unidade)															
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013

Obs: para os couros vendidos em unidade, informar as dimensões da peça.

2. A resposta ao presente ofício deverá ser apresentada, na via impressa e digital, até o dia **28 de julho de 2014**. Na data, poderá ser enviada por intermédio de fax e/ou de e-mail indicado, sendo que seu original protocolado em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. Nos termos dos artigos 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, V. Sa. poderá pedir confidencialidade das informações prestadas, com especial destaque ao *caput* do artigo 55:

CADE / MJ
Fls.: 1491

SEM MEMO
CADE / MJ
Fls.:

Art. 55. É ônus do interessado formular, destacadamente na primeira página do requerimento ou petição, de modo a facilitar sua visualização pela autoridade, solicitação de acesso restrito de informações, objetos ou documentos, indicando o dispositivo regimental autorizador do pedido.

4. Lembramos que, nos termos do artigo 40 e 43 da Lei 12.529/2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação de informações ou documentos constitui infração punível com multa diária de 5.000 (cinco mil) reais.

5. Por fim, solicito a gentileza da confirmação imediata de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação em anexo, utilizando o e-mail gab03@cade.gov.br.

Atenciosamente,

LUIS GUILHERME ALHO BATISTA
Assistente

CADE / MJ
Fls.: 1491-V

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 3009/2014/CADE

Brasília, 22 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Agroindustrial Iguatemi Ltda.

Rodovia Iguatemi

Iguatemi/MS – CEP: 79960-000

Telefone: (67) 3471-3000

Fax: (67) 3471-3000

Email: export@agroiguatemi.com.br; douglasdomingues1@hotmail.com

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).
Nome: _____
Assinatura: _____

CADE / MJ
Fls.: 1492

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 3009/2014/CADE

Brasília, 22 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Agroindustrial Iguatemi Ltda.

Rodovia Iguatemi

Iguatemi/MS – CEP: 79960-000

Telefone: (67) 3471-3000

Fax: (67) 3471-3000

Email: export@agroiguatemi.com.br; douglasdomingues1@hotmail.com

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 22/07/14 (data), às _____ (horário).
Nome: MARCELO PICININATO
Assinatura: _____

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Tel: (61) 3221-8475 / E-mail: cade@cade.gov.br

CADE / MJ
Fls.: 1493

Ofício nº 3061/2014/CADE
[VERSÃO PÚBLICA]

Brasília, 24 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Frigoestrela S/A

Telefone: (19) 2137-2800

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezados Senhores,

1. De ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior e em complementação às informações de mapeamento de mercado da operação JBS/Rodopa concretizado no referido Ato de Concentração, solicito:

I. **[ACESSO RESTRITO AO CADE E A FRIGOESTRELA S/A]**[1]

II. Informar as quantidades anualmente produzidas e as capacidades ociosas por planta de: (i) bovinos abatidos (cabeça); (ii) carne in natura (kg); (iii) couro wet blue; (iv) couro verde; (v) couro crust; e (vi) couro acabado, nos anos de 2009 a 2013. Para tanto, preencher a planilha abaixo e anexar mídia não regravável com o respectivo arquivo em extensão "*.xls":

[1] Art. 53, incisos II, IV e V, do Regimento Interno do CADE.

CADE / MJ
Fls.: 1693V

Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Carne in natura (kg)														
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Couro verde (kg)														
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Couro wet blue (unidade)														
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Couro crust (unidade)														
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Couro acabado (unidade)														
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013

Obs: para os couros vendidos em unidade, informar as dimensões da peça.

III. Outras informações que considere relevantes.

2. A resposta ao presente ofício deverá ser apresentada, na via impressa e digital, até o dia **30 de julho de 2014**. Na data, poderá ser enviada por intermédio de fax e/ou de e-mail indicado, sendo que seu original protocolado em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. Nos termos dos artigos 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, V. Sa. poderá pedir confidencialidade das informações prestadas, com especial destaque ao *caput* do artigo 55:

> *Art. 55. É ônus do interessado formular, destacadamente na primeira página do requerimento ou petição, de modo a facilitar sua visualização pela autoridade, solicitação de acesso restrito de informações, objetos ou documentos, indicando o dispositivo regimental autorizador do pedido.*

4. Lembro que, nos termos dos artigos 40 e 43 da Lei 12.529/2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação de informações ou documentos constitui infração punível com multa diária de 5.000 (cinco mil) reais.

5. Por fim, solicito a gentileza da confirmação imediata de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação em anexo, utilizando o e-mail gab03@cade.gov.br.

Atenciosamente,

TEREZA CRISTINE ALMEIDA BRAGA
Assessora

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Tel: (61) 3221-8475 / E-mail: cade@cade.gov.br

CADE / MJ
Fls.: 1491

Ofício nº 3064/2014/CADE
[VERSÃO PÚBLICA]

Brasília, 24 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Superfrigo Indústria e Comércio S/A

Telefone: (66) 3410-0900

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezados Senhores,

1. De ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior e em complementação às informações de mapeamento de mercado da operação JBS/Rodopa concretizado no referido Ato de Concentração, solicito:

I. [ACESSO RESTRITO AO CADE E À SUPERFRIGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A][1]

II. Informar as quantidades anualmente produzidas e as capacidades ociosas por planta de: (i) bovinos abatidos (cabeça); (ii) carne in natura (kg); (iii) couro wet blue; (iv) couro verde; (v) couro crust; e (vi) couro acabado, nos anos de 2009 a 2013. Para tanto, preencher a planilha abaixo e anexar mídia não regravável com o respectivo arquivo em extensão "*.xls":

[1] Art. 53, incisos II, IV e V, do Regimento Interno do CADE.

CADE / MJ
Fls.: 1494
CGJ

Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013

Carne in natura (kg)

Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013

Couro verde (kg)

Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013

Couro wet blue (unidade)

Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013

Couro crust (unidade)

Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013

Couro acabado (unidade)

Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013

Obs: para os couros vendidos em unidade, informar as dimensões da peça.

III. Outras informações que considere relevantes.

2. A resposta ao presente ofício deverá ser apresentada, na via impressa e digital, até o dia **30 de julho de 2014**. Na data, poderá ser enviada por intermédio de fax e/ou de e-mail indicado, sendo que seu original protocolado em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. Nos termos dos artigos 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, V. Sa. poderá pedir confidencialidade das informações prestadas, com especial destaque ao *caput* do artigo 55:

> *Art. 55. É ônus do interessado formular, destacadamente na primeira página do requerimento ou petição, de modo a facilitar sua visualização pela autoridade, solicitação de acesso restrito de informações, objetos ou documentos, indicando o dispositivo regimental autorizador do pedido.*

4. Lembro que, nos termos dos artigos 40 e 43 da Lei 12.529/2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação de informações ou documentos constitui infração punível com multa diária de 5.000 (cinco mil) reais.

5. Por fim, solicito a gentileza da confirmação imediata de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação em anexo, utilizando o e-mail gab03@cade.gov.br.

Atenciosamente,

TEREZA CRISTINE ALMEIDA BRAGA
Assessora

CADE / MJ
Fls.: 1495

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 3064/2014/CADE

Brasília, 24 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Superfrigo Indústria e Comércio S/A

Telefone: (66) 3410-0900

Assunto: Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83.
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 24.07.14 (data), às 14:32 (horário).
Nome: CIRO ZANCHET MIOTTO
Assinatura:

Ciro Zanchet Miotto
Diretor Comercial
Superfrigo Ind. e Com. S/A

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Tel: (61) 3221-8475 / E-mail: cade@cade.gov.br

CADE / MJ
Fls: 1496

Ofício nº 3065/2014/CADE
[VERSÃO PÚBLICA]

Brasília, 24 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Vale Grande Indústria e Comércio de Alimentos S/A

Telefone: (66) 3595-3500

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezados Senhores,

1. De ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior e em complementação às informações de mapeamento de mercado da operação JBS/Rodopa concretizado no referido Ato de Concentração, solicito:

I. [ACESSO RESTRITO AO CADE E À VALE GRANDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A][1]

II. Informar as quantidades anualmente produzidas e as capacidades ociosas por planta de: (i) bovinos abatidos (cabeça); (ii) carne in natura (kg); (iii) couro wet blue; (iv) couro verde; (v) couro crust; e (vi) couro acabado, nos anos de 2009 a 2013. Para tanto, preencher a planilha abaixo e anexar mídia não regravável com o respectivo arquivo em extensão "*.xls":

[1] Art. 53, incisos II, IV e V, do Regimento Interno do CADE.

CADE / MJ
Fls.: 1496-V

Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Carne in natura (kg)														
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Couro verde (kg)														
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Couro wet blue (unidade)														
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Couro crust (unidade)														
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Couro acabado (unidade)														
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013

Obs: para os couros vendidos em unidade, informar as dimensões da peça.

III. Outras informações que considere relevantes.

2. A resposta ao presente ofício deverá ser apresentada, na via impressa e digital, até o dia **30 de julho de 2014**. Na data, poderá ser enviada por intermédio de fax e/ou de e-mail indicado, sendo que seu original protocolado em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. Nos termos dos artigos 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, V. Sa. poderá pedir confidencialidade das informações prestadas, com especial destaque ao *caput* do artigo 55:

> *Art. 55. É ônus do interessado formular, destacadamente na primeira página do requerimento ou petição, de modo a facilitar sua visualização pela autoridade, solicitação de acesso restrito de informações, objetos ou documentos, indicando o dispositivo regimental autorizador do pedido.*

4. Lembro que, nos termos dos artigos 40 e 43 da Lei 12.529/2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação de informações ou documentos constitui infração punível com multa diária de 5.000 (cinco mil) reais.

5. Por fim, solicito a gentileza da confirmação imediata de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação em anexo, utilizando o e-mail gab03@cade.gov.br.

Atenciosamente,

TEREZA CRISTINE ALMEIDA BRAGA
Assessora

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

CADE / MJ
Fls.: 1497

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 3065/2014/CADE

Brasília, 24 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Vale Grande Indústria e Comércio de Alimentos S/A

Telefone: (66) 3595-3500

Assunto: Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83.
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).
Nome: _____
Assinatura: _____

PÚBLICA

CADE / MJ
Fls.: 1498
CR

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 3065/2014/CADE

Brasília, 24 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Vale Grande Indústria e Comércio de Alimentos S/A
Telefone: (66) ~~3595-3500~~ 3517.4000

Assunto: Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83.
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 24/07/14 (data), às 16:00 (horário).
Nome: Pedro L. Bellintani
Assinatura: _____

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Tel: (61) 3221-8475 / E-mail: cade@cade.gov.br

CADE / MJ
Fls.: 1493

Ofício nº 3069/2014/CADE
[VERSÃO PÚBLICA]

Brasília, 24 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal do Comércio de Carne Boibom

Avenida Vicente José Parisi, 1643

Taquaritinga – SP – CEP: 15900-000

Telefone: 16 3253-3040

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezados Senhores,

1. De ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior e em complementação às informações de mapeamento de mercado da operação JBS/Rodopa concretizado no referido Ato de Concentração, solicito:

I. [ACESSO RESTRITO AO CADE E AO COMÉRCIO DE CARNE BOVINA][1]

II. Informar as quantidades anualmente produzidas e as capacidades ociosas por planta de (i) bovinos abatidos (cabeça); (ii) carne in natura (kg), referentes aos anos de 2009 a 2011. Para tanto, preencher a planilha abaixo e anexar mídia não regravável com o respectivo arquivo em extensão "*.xls":

Abate bovino (cabeça)											
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção			Capacidade ociosa			
					2009	2010	2011	2009	2010	2011	
Carne in natura (kg)											
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção			Capacidade ociosa			
					2009	2010	2011	2009	2010	2011	
Couro verde (kg)											
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção			Capacidade ociosa			
					2009	2010	2011	2009	2010	2011	

[1] Art. 53, incisos II, IV e V, do Regimento Interno do CADE.

CADE / MJ
Fls.: 1499-v
LR

Obs: para os couros vendidos em unidade, informar as dimensões da peça.

III. Informar as quantidades anualmente produzidas e as capacidades ociosas por planta de (i) couro *wet blue*; (ii) couro verde; (iii) couro *crust*; e (iv) couro acabado, nos anos de 2009 a 2013. Para tanto, preencher a planilha abaixo e anexar mídia não regravável com o respectivo arquivo em extensão "*.xls".

Couro wet blue (unidade)															
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Couro crust (unidade)															
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Couro acabado (unidade)															
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013

Obs: para os couros vendidos em unidade, informar as dimensões da peça.

2. A resposta ao presente ofício deverá ser apresentada, na via impressa e digital, até o dia **30 de julho de 2014**. Na data, poderá ser enviada por intermédio de fax e/ou de e-mail indicado, sendo que seu original protocolado em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. Nos termos dos artigos 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, V. Sa. poderá pedir confidencialidade das informações prestadas, com especial destaque ao *caput* do artigo 55:

> *Art. 55. É ônus do interessado formular, destacadamente na primeira página do requerimento ou petição, de modo a facilitar sua visualização pela autoridade, solicitação de acesso restrito de informações, objetos ou documentos, indicando o dispositivo regimental autorizador do pedido.*

4. Lembro que, nos termos dos artigos 40 e 43 da Lei 12.529/2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação de informações ou documentos constitui infração punível com multa diária de 5.000 (cinco mil) reais.

5. Por fim, solicito a gentileza da confirmação imediata de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação em anexo, utilizando o e-mail gab03@cade.gov.br.

Atenciosamente,

LUIS GUILHERME ALHO BATISTA
Assistente

CADE / MJ
Fls.: 1500

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 3069/2014/CADE
[VERSÃO PÚBLICA]

Brasília, 24 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal do Comércio de Carne Boibom

Avenida Vicente José Parisi, 1643

Taquaritinga – SP – CEP: 15900-000

Telefone: 16 3253-3040

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).
Nome: _____
Assinatura: _____

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

CADE / MJ
Fls.: 1501

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 3069/2014/CADE
[VERSÃO DE ACESSO RESTRITO AO CADE E AO COMÉRCIO DE CARNE BOMBOI]

Brasília, 24 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal do Comércio de Carne Boibom

Avenida Vicente José Parisi, 1643

Taquaritinga – SP – CEP: 15900-000

Telefone: 16 3253-3040

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 24/7/14 (data), às 16,27 (horário).
Nome: Taik Sestaro
Assinatura: _____

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Tel: (61) 3221-8475 / E-mail: cade@cade.gov.br

CADE / MJ
Fls.: 1502

Ofício nº 3070/2014/CADE

Brasília, 24 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da Brasil Foods S.A. – BRF

Rua Hungria, 1400 – Jardim Europa

São Paulo – SP – CEP: 01455-000

Telefone: 11 2322-5063

Fax: 11 2322-5746

Email: guilherme.portella@brasilfoods.com

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezados Senhores,

1. De ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior e em complementação às informações de mapeamento de mercado da operação JBS/Rodopa concretizado no referido Ato de Concentração, solicito:

I. Informar as quantidades anualmente produzidas e as capacidades ociosas por planta de: (i) bovinos abatidos (cabeça); (ii) carne in natura (kg); (iii) couro wet blue; (iv) couro verde; (v) couro crust; e (vi) couro acabado, nos anos de 2009 a 2013. Para tanto, preencher a planilha abaixo e anexar mídia não regravável com o respectivo arquivo em extensão "*.xls".

CADE / MJ
Fls.: 1602-V

Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013

Carne in natura (kg)

Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013

Couro verde (kg)

Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013

Couro wet blue (unidade)

Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013

Couro crust (unidade)

Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013

Couro acabado (unidade)

Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013

Obs: para os couros vendidos em unidade, informar as dimensões da peça.

2. A resposta ao presente ofício deverá ser apresentada, na via impressa e digital, até o dia **30 de julho de 2014**. Na data, poderá ser enviada por intermédio de fax e/ou de e-mail indicado, sendo que seu original protocolado em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. Nos termos dos artigos 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, V. Sa. poderá pedir confidencialidade das informações prestadas, com especial destaque ao *caput* do artigo 55:

> *Art. 55. É ônus do interessado formular, destacadamente na primeira página do requerimento ou petição, de modo a facilitar sua visualização pela autoridade, solicitação de acesso restrito de informações, objetos ou documentos, indicando o dispositivo regimental autorizador do pedido.*

4. Lembro que, nos termos dos artigos 40 e 43 da Lei 12.529/2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação de informações ou documentos constitui infração punível com multa diária de 5.000 (cinco mil) reais.

5. Por fim, solicito a gentileza da confirmação imediata de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação em anexo, utilizando o e-mail gab03@cade.gov.br.

Atenciosamente,

LUIS GUILHERME ALHO BATISTA
Assistente

CADE / MJ
Fls.: 1903

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 3070/2014/CADE

Brasília, 24 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da BRF S.A.
Rua Hungria, 1400 – Jardim Europa
São Paulo – SP – CEP: 01455-000
Telefone: 11 2322-5063
Fax: 11 2322-5773
Email: luci.basarin@brasilfoods.com

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 24/07/2014 (data), às 17:03 (horário).

Nome: Luci Regina Basarin

Assinatura: Luci Basarin

BRF S.A.
Departamento Jurídico

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Tel: (61) 3221-8475 / E-mail: cade@cade.gov.br

CADE / MJ
Fls.: 1504

Ofício nº 3071/2014/CADE

Brasília, 24 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da Minerva S.A.

Avenida Braulino Basílio Maia, 665 – Vila Frigorífico

José Bonifácio – SP – CEP: 15200-000

Telefone: 17 3265-9000

Fax: 17 3245-2409

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezados Senhores,

1. De ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior e em complementação às informações de mapeamento de mercado da operação JBS/Rodopa concretizado no referido Ato de Concentração, solicito:

I. Informar as quantidades anualmente produzidas e as capacidades ociosas por planta de: (i) bovinos abatidos (cabeça); (ii) carne in natura (kg); (iii) couro wet blue; (iv) couro verde; (v) couro crust; e (vi) couro acabado, nos anos de 2009 a 2013. Para tanto, preencher a planilha abaixo e anexar mídia não regravável com o respectivo arquivo em extensão "*.xls".

CADE / MJ
Fls.: 1304-V

Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Carne in natura (kg)														
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Couro verde (kg)														
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Couro wet blue (unidade)														
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Couro crust (unidade)														
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Couro acabado (unidade)														
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013

Obs: para os couros vendidos em unidade, informar as dimensões da peça.

2. A resposta ao presente ofício deverá ser apresentada, na via impressa e digital, até o dia **30 de julho de 2014**. Na data, poderá ser enviada por intermédio de fax e/ou de e-mail indicado, sendo que seu original protocolado em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. Nos termos dos artigos 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, V. Sa. poderá pedir confidencialidade das informações prestadas, com especial destaque ao *caput* do artigo 55:

> *Art. 55. É ônus do interessado formular, destacadamente na primeira página do requerimento ou petição, de modo a facilitar sua visualização pela autoridade, solicitação de acesso restrito de informações, objetos ou documentos, indicando o dispositivo regimental autorizador do pedido.*

4. Lembro que, nos termos dos artigos 40 e 43 da Lei 12.529/2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação de informações ou documentos constitui infração punível com multa diária de 5.000 (cinco mil) reais.

5. Por fim, solicito a gentileza da confirmação imediata de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação em anexo, utilizando o e-mail gab03@cade.gov.br.

Atenciosamente,

LUIS GUILHERME ALHO BATISTA
Assistente

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

CADE / MJ
Fls.: 1005

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 3071/2014/CADE

Brasília, 24 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da Minerva S.A.

Avenida Braulino Basílio Maia, 665 – Vila Frigorífico

José Bonifácio – SP – CEP: 15200-000

Telefone: 17 3265-9000

Fax: 17 3245-2409

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 24/07/2014 (data), às 17:20 (horário).
Nome: Juliana Helena Nasaru Garcia
Assinatura: _____

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Tel: (61) 3221-8475 / E-mail: cade@cade.gov.br

CADE / MJ
Fls.: 1506

Ofício nº 3084/2014/CADE
[VERSÃO PÚBLICA]

Brasília, 24 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Bon-Mart Frigorífico Ltda.

Telefone: (18) 3901-3500

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezados Senhores,

1. De ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior e em complementação às informações de mapeamento de mercado da operação JBS/Rodopa concretizado no referido Ato de Concentração, solicito:

I. [ACESSO RESTRITO AO CADE E À BON-MART FRIGORÍFICO LTDA.][1]

II. Informar as quantidades anualmente produzidas e as capacidades ociosas por planta de: (i) bovinos abatidos (cabeça); (ii) carne in natura (kg); (iii) couro wet blue; (iv) couro verde; (v) couro crust; e (vi) couro acabado, nos anos de 2009 a 2013. Para tanto, preencher a planilha abaixo e anexar mídia não regravável com o respectivo arquivo em extensão "*.xls":

[1] Art. 53, incisos II, IV e V, do Regimento Interno do CADE.

CADE / MJ
Fls.: 1606-V

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Carne in natura (kg)														
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Couro verde (kg)														
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Couro wet blue (unidade)														
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Couro crust (unidade)														
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Couro acabado (unidade)														
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013

Obs: para os couros vendidos em unidade, informar as dimensões da peça.

III. Outras informações que considere relevantes.

2. A resposta ao presente ofício deverá ser apresentada, na via impressa e digital, até o dia **30 de julho de 2014**. Na data, poderá ser enviada por intermédio de fax e/ou de e-mail indicado, sendo que seu original protocolado em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. Nos termos dos artigos 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, V. Sa. poderá pedir confidencialidade das informações prestadas, com especial destaque ao *caput* do artigo 55:

> *Art. 55. É ônus do interessado formular, destacadamente na primeira página do requerimento ou petição, de modo a facilitar sua visualização pela autoridade, solicitação de acesso restrito de informações, objetos ou documentos, indicando o dispositivo regimental autorizador do pedido.*

4. Lembro que, nos termos dos artigos 40 e 43 da Lei 12.529/2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação de informações ou documentos constitui infração punível com multa diária de 5.000 (cinco mil) reais.

5. Por fim, solicito a gentileza da confirmação imediata de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação em anexo, utilizando o e-mail gab03@cade.gov.br.

Atenciosamente,

TEREZA CRISTINE ALMEIDA BRAGA
Assessora

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

CADE / MJ
Fls.: 1507

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 3084/2014/CADE

Brasília, 24 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Bon-Mart Frigorífico Ltda.

Telefone: (18) 3901-3500

Assunto: Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83.
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).
Nome: _____
Assinatura: _____

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

CADE / MJ
Fls.: 1328
02

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 3084/2014/CADE

Brasília, 24 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Bon-Mart Frigorífico Ltda.

Telefone: (18) 3901-3500

Assunto: Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83.
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 25/07/2014 (data), às 14h20 (horário).
Nome: _____
Assinatura: _____

JÉRSON CÂNDIDO DA SILVA
GERENTE DE EXPORTAÇÃO
BON-MART FRIGORÍFICO LTDA.

BON-MART FRIGORÍFICO LTDA.

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.005746/2014-38

CADE / MJ
Fls.: 1509

São Paulo, 18 de julho de 2014.

À
CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica
A/C Ricardo Medeiros de Castro e Luis Guilherme Alho Batista
SEPN – Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4 – Ed. Carlos Taurisano
CEP 70770-504
Brasília - DF

Protocole-se. Após, junte-se ao AC 08700.010688/2013-83. Pedido já apreciado. Bsb, 22/07/14
Tereza Braga
Tereza Cristine Almeida Braga
Assessora

Ref. ***OFÍCIO nº. 2770/2014/CADE***
ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezado Senhor,

A BRF S.A., tendo em vista o alto nível de detalhamento e o período compreendido neste ofício, vem, por meio de sua representante devidamente constituída, requerer a dilação de prazo para apresentação destas informações até **25 de julho de 2014**.

Estou à disposição para prestar-lhe quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

BRF S.A.

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -22-Jul-2014-14:20-005746-1/2

BRF S.A.
Departamento Jurídico

REF: 08700.010688/2013-83.

Calixto Ribeiro dos Santos

De: Claudio Pimenta de Castro [claudiopimenta@mataboi.com]
Enviado em: segunda-feira, 21 de julho de 2014 17:31
Para: Calixto Ribeiro dos Santos
Assunto: RES: Resposta Ofício 2777/2014/CADE
Anexos: Confirmação Recebimento e Pedido Dilação Ref Of 2777 2014.pdf

CADE / MJ
Fls.: 1510

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.005747/2014-82

Prezado Senhor Calixto,
Boa tarde.
Conforme requerido, segue Confirmação de Recebimento do Ofício 2777/2014, bem como pedido de dilação de prazo para respectiva resposta.
Att,

Cláudio Pimenta de Castro
Gerente Jurídico
(34) 2108-2219

Mataboi

Procede-se e junte-se aos autos.
DSB, 22 de julho de 2014.
Luiz Guilherme A. Batista
Assistente
CADE/MJ

De: Calixto Ribeiro dos Santos [mailto:calixto.santos@cade.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 21 de julho de 2014 14:48
Para: claudiopimenta@mataboi.com
Assunto: ENC: Resposta Ofício 2777/2014/CADE
Prioridade: Alta

Prezado Senhor,

Nós precisamos da seguinte resposta anexa assinada. Também solicito que nos encaminhe a folha de recebimento do oficio, encontra-se na ultima pagina do ofício já encaminhado.

Espero Contato.

PROTOCOLO - 08700 -22-Jul-2014-14:21-005747-1/2 Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ

CADE / MJ
Fls.: 1560-V
12

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Competition and Antitrust Council - CADE
SEPN, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4
Edifício Carlos Taurisano
Brasília - DF | 70770-504 | Brasil

www.cade.gov.br
calixto.santos@cade.gov.br

Tel: +55 61 3221 8461

De: Claudio Pimenta de Castro [mailto:claudiopimenta@mataboi.com]
Enviada em: segunda-feira, 21 de julho de 2014 14:31
Para: gab03
Cc: Calixto Ribeiro dos Santos
Assunto: Resposta Ofício 2777/2014/CADE

Prezado senhor,
Segue em anexo pedido de dilação do prazo para resposta em mais 05 dias.
Certo de vossa atenção e compreensão, agradecemos desde já.
Atenciosamente,

Cláudio Pimenta de Castro
Gerente Jurídico
(34) 2108-2219

Mataboi

CADE / M
Fls.: 1511
CR

Mataboi

Araguari/MG, 21 de julho de 2014

Ao

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica
Setor de Frigoríficos e Produção de Carne Bovina

Sede de Edifícios de Utilidade Pública Norte – SEPN
Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 04
Edifício Carlos Taurisano
Brasília/DF – CEP 70770-504

Ref.: Resposta ao Ofício n° 02777/2014/CADE

MATABOI ALIMENTOS S.A., nova razão social de **FRIGORÍFICO MATABOI S/A – em recuperação judicial**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n° 16.820.052/0001-44, com sede na Av. Theodoreto Veloso de Carvalho n° 2053, Bairro Paineiras, CEP 38445-198, na cidade de Araguari – MG, vem por via da presente, REQUERER dilação do prazo para prestar as informações solicitadas por mais 05 (cinco) dias, quando então estará enviando devidamente tais informações conforme requerido.

Certos de vossa atenção e compreensão, agradecemos desde já.

MATABOI ALIMENTOS S/A
Cláudio Pimenta de Castro
Gerente Jurídico

Av. Theodoreto Veloso de Carvalho n° 2053 – Bairro Paineiras – Araguari/MG – Brasil – CEP: 38445-198
Fone: +55(34)2108-2200 e Fax: +55(34)3242-1128 website: www.mataboi.com.br e-mail: mataboi@mataboi.com

REF: AC. n. 08700. 010688/2013-83

CADE / MJ
Fls.: 1612

GILBERTO BERCOVICI
Professor Titular de Direito Econômico e Economia Política da
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Material entregue pelos patronos da JBS S.A. em reunião do dia 22 de maio de 2014. Protocole-se e junte-se aos autos públicos.
SDE, 21 de julho de 2014.

Luis Guilherme A. Batista
Assistente
CADE/MJ

ESTRUTURAÇÃO DA CADEIA PRODUTIVA DA CARNE BOVINA NO BRASIL, DESENVOLVIMENTO E PROTEÇÃO AO MERCADO INTERNO

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.005757/2014-18

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -22-Jul-2014-16:40-005757-1/2

GILBERTO BERCOVICI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Avenida Angélica, 2582 - 4° andar - cj. 42 - Edifício Pedras Altas
CEP 01228-200 - Higienópolis - São Paulo/SP - Brasil
Tel: [55] (11) 3459.8460 Fax: [55] (11) 3459.8415 e-mail: gilberto.bercovici@gmail.com

GB

CADE / MJ
Fls.: 1513

GILBERTO BERCOVICI
Professor Titular de Direito Econômico e Economia Política da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

CONSULTA

A JBS S.A., por intermédio de seus ilustres Diretores, Dr. Francisco de Assis e Silva e Dr. Alexandre Tadeu Seguim, honra-me com a presente consulta para elaboração de parecer sobre questões vinculadas à atuação da empresa no setor de carnes bovinas, cujos termos são transcritos abaixo:

1. Qual o efeito de aquisições de frigoríficos pela JBS sobre a cadeia de produção de carne bovina? A estruturação de uma cadeia produtiva forte de abate é importante para o desenvolvimento econômico do país e para a proteção constitucional ao mercado interno brasileiro?

GILBERTO BERCOVICI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Avenida Angélica, 2582 - 4° andar - cj. 42 - Edifício Pedras Altas
CEP 01228-200 - Higienópolis - São Paulo/SP - Brasil
Tel: [55] (11) 3459.8460 Fax: [55] (11) 3459.8415 e-mail: gilberto.bercovici@gmail.com

CADE / MJ
Fls.: 1514
CD

GILBERTO BERCOVICI
Professor Titular de Direito Econômico e Economia Política da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

PARECER

I. INTRODUÇÃO

A importância da criação de gado na formação econômica e social brasileira é destacada por inúmeros autores. Desde os primeiros cronistas da colônia até os grandes intérpretes da formação nacional, o gado bovino teve sempre um papel destacado no que viria a ser o Brasil.

O jesuíta Antonil, em seu livro *Cultura e Opulência do Brasil por suas Drogas e Minas*, cuja primeira edição é de 1711, ao descrever os vários aspectos da economia colonial, percebeu a importância da criação de gado para a vida dos habitantes da colônia:

> "*Para que se faça justo conceito das boiadas que se tiram cada ano dos currais do Brasil, basta advertir que todos os rolos de tabaco que se embarcam para qualquer parte vão encourados. E sendo cada um de oito arrobas, e os da Bahia, como vimos em seu lugar, ordinariamente cada ano pelo menos vinte e cinco mil, e os das Alagoas de Pernambuco dois mil e quinhentos, bem se vê quantas reses são necessárias para encourar vinte e sete mil e quinhentos rolos. Além disto, vão cada ano da Bahia para o Reino até cinquenta mil meios de sola; de Pernambuco quarenta mil, e do Rio de Janeiro (não sei se computando os que vinham da Nova Colônia ou só os do mesmo Rio e outras capitanias do Sul), até vinte mil: que vem a ser por todos cento e dez mil meios de sola. O certo é que não somente a cidade, mas a maior parte dos moradores do recôncavo mais abundantes se sustentam, nos dias não proibidos, da carne do açougue e da que se vende nas freguesias e vilas, e que comumente os negros, que são um numero muito grande nas cidades, vivem de fressuras, bofes e tripas,*

GILBERTO BERCOVICI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Avenida Angélica, 2582 - 4° andar - cj. 42 - Edifício Pedras Altas
CEP 01228-200 - Higienópolis - São Paulo/SP - Brasil
Tel: [55] (11) 3459.8460 Fax: [55] (11) 3459.8415 e-mail: gilberto.bercovici@gmail.com

CADE / MJ
Fls.: 1515

> *sangue e mais fato das reses, e que no sertão mais alto a carne e o leite é o ordinário mantimento de todos. Sendo também tantos os engenhos do Brasil que cada ano se fornecem de bois para os carros, e os de que necessitam os lavradores de canas, tabaco, mandioca, serrarias e lenhas, daqui se poderá facilmente inferir quantos haverão mister de ano em ano, para conservar este trabalhoso meneio. Portanto, deixar isto à consideração de quem ler este capítulo, julgo que será melhor acerto do que afirmar precisamente o número das boiadas, porque nem os mesmos marchantes, que são tantos e tão divididos por todas as partes povoadas do Brasil, o podem dizer com certeza e dizendo-o, temo que não pareça crível e que se julgue encarecimento fantástico"* [1].

O historiador Capistrano de Abreu, em seu clássico estudo *Os Caminhos Antigos e o Povoamento do Brasil*, de 1899, chama a atenção para o papel do boi na formação e expansão dos primeiros caminhos terrestres que acabaram interligando os vários centros de povoamento espalhados pela imensa área da América Portuguesa[2]:

> *"O gado transporta o dono. E pululam fazendas e nascem estradas e o povoamento quase contínuo se torna ao menos no sentido longitudinal"*[3].

Como destacado por Capistrano de Abreu e, posteriormente, por outros historiadores e estudiosos da formação brasileira, como Roberto Simonsen e Caio Prado Jr., a criação de gado possibilitou a ocupação de grande faixa do território brasileiro (o sertão), servindo tanto de retaguarda econômica da zona canavieira,

---

1 André João ANTONIL, *Cultura e Opulência do Brasil por suas Drogas e Minas*, São Paulo, EDUSP, 2007, pp. 295-296.-

2 João Capistrano de ABREU, *Caminhos Antigos e Povoamento do Brasil*, Belo Horizonte/São Paulo, Itatiaia/EDUSP, 1989, pp. 37-90.

3 João Capistrano de ABREU, *Caminhos Antigos e Povoamento do Brasil cit.*, p. 73.

GILBERTO BERCOVICI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Avenida Angélica, 2582 - 4° andar - cj. 42 - Edifício Pedras Altas
CEP 01228-200 - Higienópolis - São Paulo/SP - Brasil
Tel: [55] (11) 3459.8460 Fax: [55] (11) 3459.8415 e-mail: gilberto.bercovici@gmail.com

CADE / MJ
Fls: 1576

forma de ocupação do interior, como apoio decisivo para o estabelecimento dos centros mineradores no interior da colônia, garantindo o seu abastecimento, além de gerar o estabelecimento de vias de transporte e comércio por todo o território brasileiro[4]. Na descrição de Caio Prado Jr:

> *"Este comércio e consumo de carne relativamente avultados são propulsores de uma das principais atividades da colônia: a pecuária; a única, afora as destinadas aos produtores de exportação, que tem alguma importância. Não é com justiça que se relega em nossa história para um plano secundário. Certo que não ostenta o lustre dos feitos políticos, nem aparece na primeira ordem dos grandes acontecimentos do país. Recalcada para o íntimo dos sertões, escondem-na à vista, a intensa vida do litoral, os engenhos, os canaviais, as outras grandes lavouras. E não tem os atrativos naturais do ouro e dos diamantes. Entretanto, já sem contar o papel que representa na subsistência da colônia, bastaria à pecuária o que realizou na conquista de território para o Brasil a fim de colocá-la entre os mais importantes capítulos da nossa história. Excluída a estreita faixa que beira o mar e que pertence à agricultura, a área imensa que constitui hoje o país se divide, quanto aos fatores que determinaram sua ocupação, entre a colheita florestal, no extremo Norte, a mineração, no Centro–Sul, e a pecuária, no resto. Das três, é difícil destacar uma para o primeiro lugar dessa singular competição. Mas se não a mais*

4 Roberto Cochrane SIMONSEN, *História Econômica do Brasil (1500/1820)*, 8ª ed, São Paulo, Cia Ed. Nacional, 1978, pp. 150-173 e 185-188 e Caio PRADO Jr, *Formação do Brasil Contemporâneo - Colônia*, São Paulo, Companhia das Letras, 2011, pp. 195-221. Para a importância destes caminhos e estradas no abastecimento da Corte, no Rio de Janeiro, a partir de 1808, vide Alcir LENHARO, *As Tropas da Moderação: O Abastecimento da Corte na Formação Política do Brasil - 1808-1842*, São Paulo, Símbolo, 1979, pp. 58-71. Sobre as dificuldades para o abastecimento de carne das cidades brasileiras durante o século XIX e início do século XX, vide Maria Yedda Leite LINHARES, *História do Abastecimento: Uma Problemática em Questão (1530-1918)*, Brasília, BINAGRI Edições, 1979, pp. 191-208.

GILBERTO BERCOVICI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Avenida Angélica, 2582 - 4° andar - cj. 42 - Edifício Pedras Altas
CEP 01228-200 - Higienópolis - São Paulo/SP - Brasil
Tel: [55] (11) 3459.8460 Fax: [55] (11) 3459.8415 e-mail: gilberto.bercovici@gmail.com

CADE / MJ
Fls.: 1517

> *grandiosa e dramática, é a pecuária pelo menos a mais sugestiva para nossos olhos de hoje. Porque ela ainda aí está, idêntica ao passado, nestas boiadas que no presente, como ontem, palmilham o país, tangidas pelas estradas e cobrindo no seu passo lerdo as distâncias imensas que separam o Brasil; realizando o que só o aeroplano conseguiu em nossos dias repetir: a proeza de ignorar o espaço. Há séculos esta cena diuturna se mantém em todo o país; e neste longo decurso de tempo não se alterou; as mesmas boiadas que seu primeiro cronista (Antonil) descreve com tão vivas cores poderiam ressurgir hoje a atravancar as estradas para maior desespero dos automobilistas: estes não notariam diferença*" [5].

Os dados levantados pelo IBGE em 2010 indicam que o rebanho bovino brasileiro é composto por 209,5 milhões de cabeças, ocupando uma área de pastagem de cerca de 220 milhões de hectares. Isto significa uma média de um animal por hectare, evidenciando a característica extensiva da maior parte da pecuária brasileira. Em 2010, foram abatidos cerca de 43 milhões de animais, com idade média de 4,5 anos e peso médio de 450 kg. O Brasil é, atualmente, o maior exportador de carne bovina do mundo, detendo cerca de 20% (vinte por cento) do mercado mundial em 2010. Segundo o levantamento feito pela equipe coordenada por Marcos Fava Neves, ainda em 2010, a cadeia produtiva da carne bovina movimentou recursos da ordem de cerca de US$ 167,5 bilhões, considerando-se todas as vendas realizadas, desde os insumos utilizados na criação, passando pela venda aos frigoríficos, até as vendas dos vários produtos e derivados nos mercados nacional e internacional. Um elemento, no entanto, é fundamental nesta movimentação financeira: três quartos deste valor são gerados **depois** que o gado deixa a fazenda. Esta cadeia produtiva, no entanto, é extremamente heterogênea, pois abarca grandes latifundiários, pequenos e médios produtores, indústrias

---

[5] Caio PRADO Jr, *Formação do Brasil Contemporâneo– Colônia cit.*, p. 196.

GILBERTO BERCOVICI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Avenida Angélica, 2582 - 4° andar - cj. 42 - Edifício Pedras Altas
CEP 01228-200 - Higienópolis - São Paulo/SP - Brasil
Tel: [55] (11) 3459.8460 Fax: [55] (11) 3459.8415 e-mail: gilberto.bercovici@gmail.com

CADE / MJ
Fls.: 1518
CD

frigoríficas de inserção internacional, como a consulente, e abatedouros clandestinos que, por sua vez, não seguem nenhuma das normas vigentes de vigilância sanitária[6].

II. A ORDEM ECONÔMICA E A POLÍTICA AGRÍCOLA CONSTITUCIONAL

O capítulo da ordem econômica da Constituição de 1988 (artigos 170 a 192) tenta sistematizar os dispositivos relativos à configuração jurídica da economia e à atuação do Estado na economia, isto é, os preceitos constitucionais que, de um modo ou outro, reclamam a atuação estatal no domínio econômico, embora estes temas não estejam restritos a este capítulo do texto constitucional[7]. Em sua estrutura, o capítulo da ordem econômica engloba, no artigo 170 os princípios fundamentais da ordem econômica brasileira, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por fim assegurar a todos uma existência digna de acordo com a justiça social. Dentre esses princípios, podem ser destacados, por exemplo, a soberania nacional, a função social da propriedade, a livre concorrência, a defesa do consumidor e do meio-ambiente, a redução das desigualdades sociais e regionais e a busca do pleno emprego. Os artigos 171 a 181 versam sobre a estruturação da ordem econômica e sobre o papel do Estado no domínio econômico, instituindo, segundo Eros Grau, uma ordem econômica aberta para a construção de uma sociedade de bem-estar[8].

O artigo 171, revogado em 1995, tratava da diferenciação entre empresa brasileira e empresa brasileira de capital nacional e, juntamente com o artigo 172

---

6 Marcos Fava NEVES (coord.), *Estratégias para a Carne Bovina no Brasil*, São Paulo, Atlas, 2012, pp. XXV-XXVI e 1-2. Vide, ainda, Carolina Barbosa Marques de SOUZA, *A Bovinocultura de Corte do Estado de Mato Grosso do Sul: Evolução e Competitividade, mimeo*, Campinas, Dissertação de Mestrado (Instituto de Economia da UNICAMP), 2010, pp. 49-52.

7 Concordo com as afirmações de Eros Grau, para quem a "ordem econômica" não é um conceito jurídico. A "ordem econômica" apenas indica, topologicamente, as disposições que, em seu conjunto, institucionalizam as relações econômicas no texto constitucional, ressaltando-se que nem todas estas disposições estão abrigadas sob o capítulo da "ordem econômica", mas espalhadas por todo o texto. Cf. Eros Roberto GRAU, *A Ordem Econômica na Constituição de 1988 (Interpretação e Crítica)*, 12ª ed, São Paulo, Malheiros, 2007, pp. 60-76 e 87-91.

8 Eros Roberto GRAU, *A Ordem Econômica na Constituição de 1988 cit.*, pp. 312-316.

GILBERTO BERCOVICI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Avenida Angélica, 2582 - 4° andar - cj. 42 - Edifício Pedras Altas
CEP 01228-200 - Higienópolis - São Paulo/SP - Brasil
Tel: [55] (11) 3459.8460 Fax: [55] (11) 3459.8415 e-mail: gilberto.bercovici@gmail.com

CADE / MJ
Fls.: 1519

(exigência de um regime jurídico para o capital estrangeiro de acordo com os interesses nacionais), são corolários da soberania econômica (artigo 170, I), assim como os artigos 176 (propriedade estatal do subsolo e regime da exploração mineral) e 177 (monopólio estatal do petróleo e seus derivados e dos materiais nucleares). Devo ressaltar, inclusive, que são derivados da soberania econômica, ainda, os dispositivos relativos à política de desenvolvimento tecnológico do país (artigos 218 e 219), situados fora do capítulo da ordem econômica[9].

Os artigos 173 e 175 disciplinam a atividade econômica do Estado a partir da prestação de atividade econômica em sentido estrito (artigo 173, setor preferencialmente dos agentes privados) e dos serviços públicos (artigo 175, setor de titularidade estatal), bem como o regime jurídico das empresas estatais. O artigo 174 enuncia o Estado como agente regulador, fiscalizador e planejador da economia. Os demais artigos (178 a 181) tratam de setores específicos da atividade econômica, como transportes, turismo e tratamento favorecido às empresas de pequeno e médio porte.

Além destes princípios estruturantes, a ordem econômica da Constituição de 1988 engloba dispositivos que tratam da ordem econômica no espaço e da ordem econômica no tempo. A ordem econômica no espaço está configurada nas disposições sobre política urbana (artigos 182 e 183) e sobre política agrícola e fundiária e reforma agrária (artigos 184 a 191). Estes artigos versam, essencialmente, sobre a projeção da ordem econômica e seus conflitos no espaço, prevendo reformas estruturais profundas na organização socioeconômica. O artigo 192 (hoje reformado pela Emenda Constitucional nº 40, de 29 de maio de 2003) é a projeção da ordem econômica no tempo, ao cuidar do crédito e do sistema financeiro. O conflito projeta-se no tempo, diferindo a escassez no tempo, pois se define, pelo crédito, como os recursos serão distribuídos, em suma, quem irá receber recursos no momento

[9] Sobre este tema, vide, por todos, Gilberto BERCOVICI, *Direito Econômico do Petróleo e dos Recursos Minerais*, São Paulo, Quartier Latin, 2011, pp. 208-237.

GILBERTO BERCOVICI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Avenida Angélica, 2582 – 4º andar – cj. 42 - Edifício Pedras Altas
CEP 01228-200 - Higienópolis – São Paulo/SP – Brasil
Tel: [55] (11) 3459.8460 Fax: [55] (11) 3459.8415 e-mail: gilberto.bercovici@gmail.com

CADE / RJ
Fls.: 1920

presente e quem não irá ou quando outros setores terão (ou não) estes recursos. O Estado contemporâneo não pode se limitar a uma atuação mínima, mas deve dimensionar seus recursos de maneira a satisfazer o mais amplamente possível as necessidades sociais. Neste contexto, o funcionamento do crédito, que estende o campo das trocas do presente e dos bens disponíveis para o futuro e aos bens a produzir, é essencial como instrumento de direção da política econômica tendo em vista a manutenção da atividade econômica, o crescimento e a ampliação das oportunidades de emprego[10].

A Constituição de 1988, ao tratar do setor agrário, busca disciplinar as atividades agrícolas como atividades econômicas essenciais para o desenvolvimento, enfatizando a necessidade de elaboração de uma política agrícola planejada pelo Estado[11], estruturada conforme determina o seu artigo 187:

> *"Art. 187 - A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:*
>
> *I - os instrumentos creditícios e fiscais;*
>
> *II - os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização;*
>
> *III - o incentivo à pesquisa e à tecnologia;*
>
> *IV - a assistência técnica e extensão rural;*
>
> *V - o seguro agrícola;*
>
> *VI - o cooperativismo;*
>
> *VII - a eletrificação rural e irrigação;*

---

[10] Geraldo de Camargo VIDIGAL, *Fundamentos do Direito Financeiro*, São Paulo, RT, 1973, pp. 38-39, 42-43, 51, 199-203 e 276-277.

[11] Lutero de Paiva PEREIRA, *Agricultura e Estado: Uma Visão Constitucional*, 2ª ed, Curitiba, Juruá, 2011, pp. 23-27 e 85-91.

GILBERTO BERCOVICI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Avenida Angélica, 2582 - 4° andar - cj. 42 - Edifício Pedras Altas
CEP 01228-200 - Higienópolis - São Paulo/SP - Brasil
Tel: [55] (11) 3459.8460 Fax: [55] (11) 3459.8415 e-mail: gilberto.bercovici@gmail.com

GILBERTO BERCOVICI
Professor Titular de Direito Econômico e Economia Política da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

VIII - a habitação para o trabalhador rural.

§ 1° - Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais.

§ 2° - Serão compatibilizadas as ações de política agrícola e de reforma agrária".

A importância do setor agrícola é tamanha que, além dos interesses sociais evidentes que se albergam nas suas atividades, muitos deles traduzidos no instituto jurídico da função social da propriedade[12], o Estado tem interesse direto na sua

[12] Uma das grandes questões trazidas pelo debate sobre a função social da propriedade está ligada à possibilidade de um instituto jurídico, sem que haja qualquer modificação da lei, mudar a própria natureza econômica. Houve inegavelmente uma mudança do substrato da propriedade, apesar das normas civis não terem se modificado, ao contrário, pois os códigos civis definem propriedade com o conceito liberal ainda hoje. O instituto jurídico da propriedade teve um rico desenvolvimento em um tempo relativamente curto, ocorrendo uma total mudança econômica e social sem que houvesse mudado consideravelmente sua definição jurídico-legislativa, ao menos sob o ângulo do direito civil. Cf. Karl RENNER, *Die Rechtsinstitute des Privatrechts und Ihre soziale Funktion: Ein Beitrag zur Kritik des Bürgerlichen Rechts*, Stuttgart, Gustav Fischer Verlag, 1965, pp. 46-47, 73-81, 172-174 e 202-204. Podemos perceber, assim, uma dupla possibilidade de evolução jurídica: a mudança da norma e a mudança da função. Para Karl Renner, a ciência jurídica deve estudar no presente de que modo isso ocorre, de que modo um condiciona o outro, com que regularidade ocorre. O fato é que aos institutos jurídicos de uma época cabe cumprir funções gerais. Se considerarmos absolutamente todos os efeitos que um instituto jurídico exercita sobre a sociedade em seu complexo, as funções particulares se fundem numa única função social. Dessa maneira, podemos concluir, ainda de acordo com Karl Renner, que o direito é um todo articulado, determinado pelas exigências da sociedade, cujo ordenamento é dotado de caráter orgânico. Os institutos jurídicos, enquanto parte do todo, estão, por esse motivo, em uma relação de conexão mais ou menos estreita uns com os outros. Tais conexões não se travam apenas no complexo normativo, mas também em uma função. A natureza orgânica do ordenamento jurídico, assim, demonstra que todos os institutos do direito privado estão em conexão com o direito público, sendo que não podem ser eficazes e não podem ser compreendidos sem considerações de direito público. A propriedade é ineficaz sem o ordenamento jurídico à sua volta, sendo conformada pelas disposições de direito público. Vide Karl RENNER, *Die Rechtsinstitute des Privatrechts und Ihre soziale Funktion cit.*, pp. 68-71. Quando se fala em função social, não se está fazendo referência às limitações negativas do direito de propriedade, que atingem o exercício do direito de propriedade, não a sua substância. As transformações pelas quais passou o instituto da propriedade não se restringem ao esvaziamento dos poderes do proprietário ou à redução do volume do direito de propriedade, de acordo com as limitações legais. Se fosse assim, o conteúdo do direito de propriedade não teria sido alterado, passando a função social a ser apenas mais uma limitação. A mudança ocorrida foi de mentalidade, deixando o exercício do direito de propriedade de ser absoluto. A função social é mais do que uma limitação. Trata-se de uma concepção que se consubstancia no fundamento, razão e justificação da propriedade. A função social da propriedade não tem inspiração socialista, antes é um conceito próprio do regime capitalista, que legitima o lucro e a propriedade privada dos bens de produção, ao configurar a execução da atividade do produtor de riquezas dentro de certos parâmetros constitucionais, como exercida dentro do interesse geral. A função social passou

GILBERTO BERCOVICI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Avenida Angélica, 2582 - 4° andar - cj. 42 - Edifício Pedras Altas
CEP 01228-200 - Higienópolis - São Paulo/SP - Brasil
Tel: [55] (11) 3459.8460 Fax: [55] (11) 3459.8415 e-mail: gilberto.bercovici@gmail.com

CADE / SEAE
Fls.: 1522

organização e funcionamento também em virtude da necessidade de efetivar o abastecimento alimentar e de gêneros de primeira necessidade do país[13].

O abastecimento alimentar é parte fundamental não apenas da política agrícola, mas também da própria política econômica, pois diz respeito à variação de preços de produtos essenciais do consumo da maior parte da população e se relaciona também com a soberania econômica nacional (artigo 170, I da Constituição de 1988), propiciando uma maior autonomia do país frente às pressões do mercado internacional em relação ao fornecimento ou aos preços de determinados produtos primários[14].

O abastecimento tem sido uma preocupação constante do Estado brasileiro. A título de exemplo, posso mencionar uma série de órgãos públicos criados no último século com o objetivo de promover uma política nacional de abastecimento, como o Comissariado da Alimentação Pública (Decreto nº 13.069, de 12 de junho de 1918)[15], a Comissão do Abastecimento (Decreto-Lei nº 1.507, de 16 de setembro de 1939), a Coordenação da Mobilização Econômica (Decreto-Lei nº 4.750, de 28 de setembro de 1942), a Comissão Nacional de Alimentação (Decreto-Lei nº 7.328, de 17 de fevereiro de 1945), a Comissão Federal de Abastecimento e Preços – COFAP (Lei nº 1.522, de

---

a integrar o conceito de propriedade, justificando-a e legitimando-a. A função é o poder de dar à propriedade determinado destino, de vinculá-la a um objetivo. O qualificativo social indica que esse objetivo corresponde ao interesse coletivo, não ao interesse do proprietário. A função social corresponde, para Fábio Konder Comparato, a um poder-dever do proprietário, sancionável pela ordem jurídica. Desta maneira, há um condicionamento do poder a uma finalidade. A função social da propriedade impõe ao proprietário o dever de exercê-la, atuando como fonte de comportamentos positivos. Vide, por todos, Fábio Konder COMPARATO, "Função Social da Propriedade dos Bens de Produção", *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro* nº 63, julho/setembro de 1986, pp. 75-76 e Orlando GOMES, "A Função Social da Propriedade", *Boletim da Faculdade de Direito: Estudos em Homenagem ao Prof. Dr. A. Ferrer-Correia*, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1989, pp. 424-426 e 431-432.

13 Lutero de Paiva PEREIRA, *Agricultura e Estado cit.*, pp. 93-94.

14 Lutero de Paiva PEREIRA, *Agricultura e Estado cit.*, pp. 129-134. Vide, ainda, Rafael Rosa CEDRO, *Desenvolvimento Rural e a OMC: A Experiência do Brasil*, Curitiba, Juruá, 2011, pp. 83-92.

15 O Comissariado da Alimentação Pública, dotado de amplos poderes, como controle de exportações e tabelamento de preços, sofreu forte resistência de vários setores políticos e econômicos e foi extinto com a criação da Superintendência do Abastecimento, por meio da Lei nº 4.039, de 12 de janeiro de 1920. Vide Maria Yedda Leite LINHARES & Francisco Carlos Teixeira da SILVA, *História Política do Abastecimento (1918-1974)*, Brasília, Binagri Edições, 1979, pp. 43-54.

GILBERTO BERCOVICI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Avenida Angélica, 2582 - 4º andar - cj. 42 - Edifício Pedras Altas
CEP 01228-200 - Higienópolis - São Paulo/SP - Brasil
Tel: [55] (11) 3459.8460 Fax: [55] (11) 3459.8415 e-mail: gilberto.bercovici@gmail.com

CADE / MJ
Fls.: 1523

GILBERTO BERCOVICI
Professor Titular de Direito Econômico e Economia Política da
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

26 de dezembro de 1951), a Superintendência Nacional do Abastecimento – SUNAB (Lei Delegada nº 5, de 26 de setembro de 1962), a Companhia Brasileira de Alimentos (Lei Delegada nº 6, de 26 de setembro de 1962), a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB (artigo 19, II da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990), entre outros[16].

A política agrícola adotada nos países capitalistas na segunda metade do século XX, de acordo com José Eli da Veiga, tinha por pressuposto a necessidade de se obter alimentação em abundância e a baixo custo, reduzindo-se os preços alimentares aos consumidores e garantindo-se um nível de vida razoável para os produtores agrícolas. A conciliação entre estabilização de preços dos alimentos e de renda dos produtores foi o padrão que se tentou seguir na maior parte dos países desenvolvidos. Para tanto, a intervenção estatal se fez necessária visando garantir investimentos públicos em pesquisa, infraestrutura e crédito, objetivando assegurar o crescimento da oferta de produtos agrícolas em um ritmo mais acelerado que o crescimento da demanda, além de uma constante política de atuação estatal na administração dos preços dos produtos para garantir não só o acesso da população, mas também uma renda minimamente estável aos produtores[17]. Este padrão de atuação não impediu, obviamente, o surgimento de políticas setoriais distintas para

16 Sobre estes vários órgãos públicos, vide Alberto VENÂNCIO Filho, *A Intervenção do Estado no Domínio Econômico: O Direito Público Econômico no Brasil*, Rio de Janeiro, Ed. FGV, 1968, pp. 117-119, 225-239 e 364-365 e Maria Yedda Leite LINHARES & Francisco Carlos Teixeira da SILVA, *História Política do Abastecimento (1918-1974) cit.*, pp. 89-117 e 156-173.

17 Esta intervenção se dá, geralmente, por meio de políticas de garantia de preços mínimos de determinados produtos agrícolas. A política de garantia de preços mínimos no Brasil existe desde 1943, inspirada na legislação baixada por Franklin Delano Roosevelt com o *Agricultural Adjustment Act*, de 1933. Sobre a política de preços mínimos, vide, entre outros, Walter BELIK, *Agroindústria Processadora e Política Econômica, mimeo*, Campinas, Tese de Doutorado (Instituto de Economia da UNICAMP), 1992, pp. 117-125 e Gervásio Castro de REZENDE, "A Macroeconomia e a Política Agrícola na Década de 1990: A Política de Preços Mínimos" *in Estado, Macroeconomia e Agricultura no Brasil*, Porto Alegre, Ed. UFRGS/IPEA, 2003, pp. 177-201.

GILBERTO BERCOVICI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Avenida Angélica, 2582 - 4º andar - cj. 42 - Edifício Pedras Altas
CEP 01228-200 - Higienópolis - São Paulo/SP - Brasil
Tel: [55] (11) 3459.8460 Fax: [55] (11) 3459.8415 e-mail: gilberto.bercovici@gmail.com

CADE / MJ
Fls: 1529

os vários segmentos da produção agropecuária, com suas especificidades e graus variados de desenvolvimento tecnológico[18].

O desenvolvimento capitalista do setor agropecuário significou a apropriação industrial de elementos ou etapas do processo rural de produção, reincorporando-os posteriormente como insumos ou meios de produção, como, por exemplo, a mecanização dos instrumentos de trabalho agrícola, os fertilizantes, os avanços no campo genético e veterinário, etc[19]. A formação das cadeias agroindustriais diz respeito aos vários produtos específicos, cada qual com suas características próprias, como maior ou menor integração produtiva vertical. Esta integração envolve não apenas as empresas e grupos econômicos, mas também o próprio Estado, especialmente por meio de crédito, financiamentos, incentivos fiscais e políticas de fomento às exportações[20].

O processo de integração entre indústria e o setor agropecuário é designado, muitas vezes, de complexo agroindustrial. Por sua vez, o termo *agribusiness*, hoje recorrente, foi inventado em 1957, por dois pesquisadores norte-americanos, John Davis e Roy Goldberg, ao analisarem as várias operações que incluíam a manufatura e a distribuição de insumos para a unidade produtiva agrícola. Formalmente, segundo Geraldo Müller, o complexo agroindustrial *"é uma unidade de análise do processo sócio-econômico que envolve a geração de produtos agrícolas, o beneficiamento e sua transformação, a produção de bens industriais para a*

---

18 José Eli da VEIGA, *O Desenvolvimento Agrícola: Uma Visão Histórica*, 2ª ed, São Paulo, EDUSP, 2007, pp. 209-211. No caso brasileiro recente, a Lei nº 8.171/1991 determina que a política agrícola garanta uma rentabilidade compatível aos dos demais setores da economia, devendo, portanto, o Estado atuar por meio de vários instrumentos econômicos e financeiros previstos legal e administrativamente para tanto, como financiamentos, programas de crédito rural, fomento público, incentivos, etc. Cf. Lutero de Paiva PEREIRA, *Agricultura e Estado cit.*, pp. 102-105 e 115-121.
19 José Eli da VEIGA, *O Desenvolvimento Agrícola cit.*, pp. 189-191.
20 Geraldo MÜLLER, *Complexo Agroindustrial e Modernização Agrária*, São Paulo, Hucitec/EDUC, 1989, pp. 17-19; 44 e 57-58.

GILBERTO BERCOVICI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Avenida Angélica, 2582 - 4º andar - cj. 42 - Edifício Pedras Altas
CEP 01228-200 - Higienópolis - São Paulo/SP - Brasil
Tel: [55] (11) 3459.8460 Fax: [55] (11) 3459.8415 e-mail: gilberto.bercovici@gmail.com

CADE / MJ
Fls. 1625

agricultura, os serviços financeiros, técnicos e comerciais correspondentes, e os grupos sociais"[21].

No Brasil, a partir da década de 1940, os vários setores da agroindústria acompanharam o desenvolvimento dos demais setores da indústria de transformação, nunca lideraram o crescimento industrial. De um modo geral, segundo Walter Belik, a agroindústria processadora sempre esteve na dependência direta do desenvolvimento do setor de máquinas, equipamentos e insumos para poder regularizar e padronizar a matéria-prima agropecuária. A integração entre a agricultura moderna e a agroindústria começa a se delinear nas décadas de 1960 e 1970, quando esta nova articulação é promovida com forte presença e participação do Estado[22].

A pesquisa e a inovação tecnológica no setor agropecuário ganharam força desde a criação da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), autorizada pela Lei nº 5.851, de 07 de dezembro de 1972, empresa pública fundamental para a articulação das redes de planejamento e pesquisa agropecuárias. A Embrapa é responsável pelas principais pesquisas que revolucionaram o setor agropecuário brasileiro desde então. Reconhecida internacionalmente, a Embrapa propiciou que o Brasil se destacasse como potência agrícola e como principal inovador em tecnologia específica para a agropecuária em climas tropicais. O desenvolvimento tecnológico da agricultura brasileira permitiu a utilização do clima tropical de modo favorável ao aumento da nossa produtividade. A abundância de solo, a luminosidade, a temperatura e água foram, assim, utilizadas de modo a possibilitar o uso mais racional e adequado dos nossos

---

21 Geraldo MÜLLER, *Complexo Agroindustrial e Modernização Agrária cit.*, p. 46. Vide também Renato M. BURANELLO, *Sistema Privado de Financiamento do Agronegócio: Regime Jurídico*, 2ª ed, São Paulo, Quartier Latin, 2011, pp. 40-44. Para algumas discussões e debates sobre a conveniência ou não da utilização do termo "complexo agroindustrial" para setores da agricultura brasileira, vide Geraldo MÜLLER, *Complexo Agroindustrial e Modernização Agrária cit.*, pp. 45-46, 5052, 61-62 e 65-66 e Walter BELIK, *Agroindústria Processadora e Política Econômica cit.*, pp. 15-27.

22 Walter BELIK, *Agroindústria Processadora e Política Econômica cit.*, pp. 36-37.

GILBERTO BERCOVICI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Avenida Angélica, 2582 - 4° andar - cj. 42 - Edifício Pedras Altas
CEP 01228-200 - Higienópolis - São Paulo/SP - Brasil
Tel: [55] (11) 3459.8460 Fax: [55] (11) 3459.8415 e-mail: gilberto.bercovici@gmail.com

CADE / MJ
Fls. 1526

recursos, bem como garantir elevações de produtividade em todo o setor agropecuário. A contribuição da Embrapa para a acumulação de conhecimentos sobre o meio rural brasileiro é, assim, quase incalculável. Além de ampliar a competitividade do Brasil em produtos agropecuários, as pesquisas promovidas pela Embrapa criaram novos produtos, novas utilizações, mais qualidade e mais inovação em todas as etapas do processo produtivo agrícola.

No início da década de 1990, foi instituído o Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária (SNPA), por meio da Portaria do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nº 193, de 07 de agosto de 1992, visando uma maior integração no sistema de inovação e otimizar os recursos e investimentos, consolidados. A partir de 2001, foram criados fundos setoriais específicos, estruturados a partir do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), como o CT-Agronegócio (Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001), que recebe 17,5% dos recursos arrecadados com a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide)[23].

III. O Problema da Definição do Mercado Relevante de Abate Bovino

A definição do mercado relevante atende a uma necessidade prévia de se estabelecer os critérios da análise concorrencial, como no caso do controle prévio dos atos de concentração. Na hipótese, a definição do mercado desempenha duas funções: de um lado, permite identificar a gama de produtos e a amplitude geográfica que podem sofrer efeitos anticompetitivos como resultado da operação, e, por outro lado, permite às autoridades de defesa da concorrência identificar os competidores de mercado, medir a respectiva participação no mercado e estabelecer o grau de concentração. De acordo com Markus Lenssen:

---

[23] Para um levantamento dos recursos utilizados pelos fundos setoriais de inovação no setor agropecuário, especialmente o CT-Agronegócio, vide José Eustáquio Ribeiro VIEIRA Filho, *Políticas Públicas de Inovação no Setor Agropecuário: Uma Avaliação dos Fundos Setoriais*, Rio de Janeiro, IPEA, março de 2012 (Texto para Discussão nº 1722).

GILBERTO BERCOVICI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Avenida Angélica, 2582 - 4º andar - cj. 42 - Edifício Pedras Altas
CEP 01228-200 - Higienópolis - São Paulo/SP - Brasil
Tel: [55] (11) 3459.8460 Fax: [55] (11) 3459.8415 e-mail: gilberto.bercovici@gmail.com

CADE / MJ
Fls: 1522

> *"O conceito de mercado relevante e o processo de sua definição, mediante a delimitação de suas fronteiras não constituem, a princípio, o objeto principal de uma controvérsia de direito concorrencial. O procedimento antitruste tem por objeto aferir se há prejuízo à competição, e não obter conhecimento sobre um mercado. No entanto, para o direito da concorrência, em seus diferentes eixos de atuação, a definição de mercado relevante assume um papel fundamental e, na maioria dos casos, influenciará de maneira decisiva o resultado de uma investigação concorrencial"*[24].

A definição do mercado relevante no caso concreto pode ser difícil e complexa. Como observa Debra J. Pealstein, em uma formulação extrema, o *"mercado relevante poderia ser restrito aos substitutos perfeitos"*. Entre a restrição e a expansão máxima dos limites do mercado relevante, *"apresentam-se um continuum de possíveis definições"*[25], expressas pela delimitação geográfica e de

---

24 Markus LENSSEN, *Der kartellrechtlich relevante Markt: Prinzip – Konzeption – Methode*, Baden-Baden, Nomos Verlagsgesellschaft, 2009, p. 23: *„Der kartellrechtlich relevante Markt und der Prozess seiner Bestimmung durch die Definition seiner Grenzen stehen zunächst nicht im Mittelpunkt einer Wettbewerbsrechtlichen Fragestellung. Am Ende eines kartellrechtlichen Verfahrens steht nicht die Erkenntnis über den Markt, sondern die Antwort auf die Frage, ob ein Verstoß gegen das Wettbewerbsrecht gegeben ist. Der kartellrechtlich relevante Markt tritt jedoch in allen Konstellationen des Kartellrechts gleichsam als Fundament in Erscheinung, seine Bestimmung wird in den meisten Fällen wesentlich auf das Ergebnis einer kartellrechtlichen Untersuchung einwirken"*. No mesmo sentido, Daniel L. RUBINFELD, "Market Definition with Differentiated Products: The Post/Nabisco Cereal Merger", *Antitrust Law Journal* nº 68, 2000, p. 177: *"Market definition is not an end in itself. rather, it provides a foundation on which one can evaluate likely competitive effects"*.

25 Debra J. PEALSTEIN, *Antitrust Law Developments*, 5ª ed, Chicago, American Bar Association, 2002, p. 525: *"Virtually all such markets would be served by a single firm because even homogenous goods are differentiated in some way (by location, availability, image). At the other extreme, one could expand the market to encompass an entire economy in which any product is potentially substitute for another, if only in the most tangential and infinitesimal way, in competition for society's scarce resources"*. É interessante notar, que, em que pese a importância fundamental do conceito de mercado relevante como ferramenta analítica para a decisão de casos de direito concorrencial, o tema é pouco aprofundado na doutrina especializada. Para uma crítica à insuficiência da dogmática, vide: Adriaan ten KATE & Gunnar NIELS, "The Relevant Market: A Concept Still in Search of Definition", *Journal of Competition Law & Economics*, vol. 5, nº 2, 2008, pp. 297-333, aqui p. 298: *"In contrast with its legal prominence, the concept of relevant market has received little attention in the literature. Much has been written about the conditions under which other products (or locations)*

GILBERTO BERCOVICI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Avenida Angélica, 2582 – 4º andar – cj. 42 – Edifício Pedras Altas
CEP 01228-200 – Higienópolis – São Paulo/SP – Brasil
Tel: [55] (11) 3459.8460 Fax: [55] (11) 3459.8415 e-mail: gilberto.bercovici@gmail.com

CADE / MJ
Fls.: 1528

produto em que a concorrência se efetiva, em cujos limites – no caso do ato de concentração – a operação pode afetar negativamente a competição, ou criar condições para abuso de poder de mercado.

O critério fundamental para delimitação do mercado relevante de produto é a análise de substitutos da demanda capazes de atender as necessidades e expectativas dos consumidores. Segundo Calixto Salomão Filho: *"Produtos que para os consumidores servem absolutamente para o mesmo uso podem não ser substituíveis se a diferença de preço entre eles for muito grande. Poderão ser substituíveis, no entanto, se essa diferença de preço corresponder exatamente à diferença de qualidade a eles atribuída pelos consumidores (isto é. diferença de utilidade entre ambos os produtos)"*[26].

Ainda que a maior ênfase seja dada ao exame da substituição de demanda, as autoridades de defesa da concorrência têm analisado também os substitutos da oferta. Neste sentido, à parte do questionamento sobre a possibilidade das empresas de um determinado mercado ofertarem substitutos dos produtos de seus competidores, o enfoque da análise do caso igualmente se encaminhará para a verificação da presença de barreiras à entrada de novos concorrentes, importante índice de exercício abusivo do poder de mercado.

Estas diretivas gerais, adotadas em jurisdições como a norte-americana e europeia[27], são igualmente aplicáveis aos casos submetidos ao Sistema Brasileiro de

---

should be added to an existing group to make it a (relevant) market, about the products to add, about the procedure to follow for establishing the relevant market for a specific product, and about the factors that should be taken into account in such procedures, but little has been written about what a (relevant) market ultimately is. Consequently, it is hard to find a satisfactory description or definition in textbooks on microeconomics or industrial organization, if the concept is mentioned at all in such readings. For this reason, many economics graduates will be unfamiliar with the term. This is surprising, to say the least, for a concept that plays such a crucial role in the analysis of competition cases".

26 Calixto SALOMÃO FILHO, *Direito Concorrencial: As Estruturas*, 3ª ed, São Paulo, Malheiros, 2007, p. 114.

27 Para uma abordagem empírica sobre mercado relevante no direito comparado, vide Franz Jürgen SÄCKER, *The Concept of Relevant Product Market: Between Demand-Side Substitutability and Supply-Side Substitutability in Competition Law*, Frankfurt am Main, Peter Lang, 2008, pp. 14-28.

GILBERTO BERCOVICI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Avenida Angélica, 2582 – 4° andar – cj. 42 – Edifício Pedras Altas
CEP 01228-200 – Higienópolis – São Paulo/SP – Brasil
Tel: [55] (11) 3459.8460 Fax: [55] (11) 3459.8415 e-mail: gilberto.bercovici@gmail.com

CADE / MJ
Fls: 1629

Defesa da Concorrência – SBDC. Assim, é frequente que o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), ao examinar casos semelhantes aos apreciados em outras jurisdições, adote critérios do direito comparado.

No caso do mercado de carne bovina, há uma divergência de interpretação sobre o mercado relevante. O mercado relevante de carne bovina *in natura* e o mercado relevante de carne bovina processada foram considerados mercados relevantes de abrangência nacional em várias decisões do CADE[28]. No entanto, o mercado relevante de abate de gado bovino vem sendo entendido pelos órgãos de defesa da concorrência como um mercado relevante regional, portanto de âmbito estadual[29].

A justificativa para considerar o mercado relevante de abate de gado bovino como de âmbito estadual seriam razões sanitárias (saúde dos animais) e econômicas (custo de transporte), entendendo os órgãos de defesa da concorrência que as cargas de animais vivos usualmente não percorreriam grandes distâncias, consistindo em um mercado de dimensões próximas às unidades produtoras de gado. Em relação a este último ponto, as autoridades de defesa da concorrência se equivocaram. Não apenas historicamente o gado é transportado no Brasil a grandes distâncias, a pé, por ferrovia ou por caminhão, mas nos dias atuais, inclusive, o Brasil é exportador de gado bovino vivo para inúmeros países, como Venezuela, Líbano, Turquia, Egito, Angola e Senegal, perfazendo um total estimado de 600 mil cabeças de gado vivo exportado em 2011[30]. O argumento de que usualmente as cargas de animais vivos não percorreriam grandes distâncias não é correto.

Outra imprecisão na definição do mercado relevante de abate de gado bovino diz respeito às questões sanitárias. Foram justamente as questões sanitárias

---

[28] Atos de Concentração nº 08012.00018/2002-81; nº 08012.008109/2004-08 e nº 08012.000336/2005-68, todos aprovados sem restrições.
[29] Por exemplo, nos pareceres da Secretaria de Acompanhamento Econômico e da Procuradoria-Geral do CADE no Ato de Concentração nº 08012.008074/2009-11.
[30] Marcos Fava NEVES (coord.), *Estratégias para a Carne Bovina no Brasil cit.*, pp.94-96.

GILBERTO BERCOVICI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Avenida Angélica, 2582 - 4º andar - cj. 42 - Edifício Pedras Altas
CEP 01228-200 - Higienópolis - São Paulo/SP - Brasil
Tel: [55] (11) 3459.8460 Fax: [55] (11) 3459.8415 e-mail: gilberto.bercovici@gmail.com

CADE / MJ
Fls.: 4920

determinantes para a definição do mercado relevante de carne bovina *in natura* como nacional, considerando-se, ainda, apenas os produtos inspecionados pelo Serviço de Inspeção Federal (SIF). Ora, não há como separar a política de defesa sanitária do abate de gado bovino da produção de carne *in natura*, até porque é efetuada nos mesmos estabelecimentos pelo mesmo sistema de fiscalização, estruturado no país desde a década de 1930.

A política de defesa sanitária é competência da União desde a década de 1930. O Serviço de Defesa Sanitária Animal do Ministério da Agricultura foi instituído ainda durante o Governo Provisório de Getúlio Vargas, por meio do Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934. O Serviço de Defesa Sanitária Animal estabeleceu as regras para a importação e a exportação de animais e produtos derivados e para a circulação interna de animais no país (artigos 31 a 49), especialmente gado, com a atribuição de responsabilidades aos proprietários e companhias transportadoras (empresas de navegação, estradas de ferro ou outras formas de transporte) e a definição de como deveria ser feita a inspeção sanitária no gado que estava sendo transportado para outros Estados ou para matadouros frigoríficos (artigos 35 e 36, *caput* do Decreto nº 24.548/1934)[31].

A legislação sobre a fiscalização sanitária dos produtos de origem animal será consolidada por meio da Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, ainda hoje em vigor. Esta lei estabeleceu a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos dos produtos de origem animal,

[31] Artigo 35: *"Os animais transportados por estradas de ferro e destinados aos matadouros frigoríficos que abatam para exportação internacional serão inspecionados nos currais e bretes de embarque ou nas próprias fazendas, pelos funcionários do Serviço de Defesa Sanitária Animal, ou pelos funcionários dos Estados, quando êste serviço lhes houver sido confiado pelo Ministério da Agricultura".*
Artigo 36, *caput: "Os animais destinados a outros Estados, para o corte, criação ou engorda, serão examinados nos currais ou bretes de embarque por funcionário do Serviço de Defesa Sanitária Animal que expedirá o respectivo certificado sanitário, ou por funcionários estaduais, de acôrdo com o artigo anterior".*

GILBERTO BERCOVICI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Avenida Angélica, 2582 - 4° andar - cj. 42 - Edifício Pedras Altas
CEP 01228-200 - Higienópolis - São Paulo/SP - Brasil
Tel: [55] (11) 3459.8460 Fax: [55] (11) 3459.8415 e-mail: gilberto.bercovici@gmail.com

CADE / MJ
Fls: 1531
CD

determinando os locais onde deve ser efetuada a fiscalização (artigo 3º)[32]. A competência para exercer a fiscalização é distribuída entre os três entes da Federação, embora permaneça, majoritariamente, nos órgãos federais[33]. Estas competências foram mantidas, em sua estrutura básica, pela Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que alterou a redação de dois dispositivos da Lei nº 1.283/1950, reforçando seu fundamento constitucional no artigo 23, II da Constituição de 1988:

> Artigo 1º da Lei nº 7.889/1989: *"A prévia inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, de que trata a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, é da competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição".*

O artigo 23 da Constituição de 1988 instituiu as competências comuns da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Dentre estas competências comuns, está a competência de cuidar da saúde e assistência pública (artigo 23, II). Não basta, no entanto, afirmar que é competência comum da União e demais entes da Federação cuidar da saúde e assistência pública. É necessário extrair o significado do dispositivo constitucional e suas implicações concretas na repartição de competências federativas.

---

[32] Artigo 3º da Lei nº 1.283/1950: *"A fiscalização, de que trata esta lei, far-se-á: a) nos estabelecimentos industriais especializados e nas propriedades rurais com instalações adequadas para a matança de animais e o seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma, para o consumo; b) nos entrepostos de recebimento e distribuição do pescado e nas fábricas que industrializarem; c) nas usinas de beneficiamento do leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e desnatagem do leite ou de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nos respectivos entrepostos; d) nos entrepostos de ovos e nas fábricas de produtos derivados; e) nos entrepostos que, de modo geral, recebam, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produtos de origem animal; f) nas propriedades rurais; g) nas casas atacadistas e nos estabelecimentos varegistas".*

[33] A Lei nº 5.760, de 03 de dezembro de 1971, por sua vez, determinou que a fiscalização sanitária de produtos de origem animal era de competência da União, que poderia celebrar convênios com os Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução dos serviços de fiscalização. Além de ser materialmente incompatível com o texto do artigo 23 da Constituição de 1988, esta lei foi revogada expressamente pela Lei nº 7.889/1989.

GILBERTO BERCOVICI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Avenida Angélica, 2582 - 4º andar - cj. 42 - Edifício Pedras Altas
CEP 01228-200 - Higienópolis - São Paulo/SP - Brasil
Tel: [55] (11) 3459.8460 Fax: [55] (11) 3459.8415 e-mail: gilberto.bercovici@gmail.com

CADE / MJ
Fls.: 4532

Em um Estado intervencionista e voltado para a implementação de políticas públicas, como o Estado brasileiro estruturado pela Constituição de 1988, as esferas subnacionais não têm mais como analisar e decidir, originariamente, sobre inúmeros setores da atuação estatal, que necessitam de um tratamento uniforme em escala nacional. Isto ocorre principalmente com os setores econômico e social, que exigem uma unidade de planejamento e direção[34]. Antes, portanto, de o Estado social (aqui entendido como sinônimo de Estado intervencionista[35]) estar em contradição com o Estado federal, o Estado social influi de maneira decisiva no desenvolvimento do federalismo atual, sendo o federalismo cooperativo considerado como o federalismo adequado ao Estado social[36].

As tensões do federalismo contemporâneo, situadas basicamente entre a exigência da atuação uniformizada e harmônica de todos os entes federados e o pluralismo federal, são resolvidas em boa parte por meio da colaboração e atuação conjunta das diversas instâncias federais. A cooperação se faz necessária para que as crescentes necessidades de homogeneização não desemboquem na centralização. A virtude da cooperação é a de buscar resultados unitários e uniformizadores sem esvaziar os poderes e competências dos entes federados em relação à União, mas ressaltando a sua complementaridade[37]. Podemos passar para a análise do federalismo brasileiro da Constituição de 1988, partindo da caracterização de federalismo cooperativo formulada por Enoch Rovira:

---

34 Konrad HESSE, *Der Unitarische Bundesstaat*, Karlsruhe, Verlag C. F. Müller, 1962, pp. 13-14 e Enoch Alberti ROVIRA, *Federalismo y Cooperacion en la Republica Federal Alemana*, Madrid, Centro de Estudios Constitucionales, 1986, pp. 356-357.

35 Sobre esta discussão, vide Gilberto BERCOVICI, *Desigualdades Regionais, Estado e Constituição*, São Paulo, Max Limonad, 2003, pp. 50-55.

36 Konrad HESSE, *Der Unitarische Bundesstaat cit.*, pp. 32-34; Konrad HESSE, *Grundzüge des Verfassungsrechts der Bundesrepublik Deutschland*, 20ª ed, Heidelberg, C. F. Müller Verlag, 1999, pp. 119-120; Enoch Alberti ROVIRA, *Federalismo y Cooperacion en la Republica Federal Alemana cit.*, pp. 25, 54-55 e 365-366 e Gilberto BERCOVICI, "O Federalismo Cooperativo nos Estados Unidos e no Brasil", *Revista da Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre* nº 16, Porto Alegre, dezembro de 2002, pp. 13-25.

37 Konrad HESSE, *Der Unitarische Bundesstaat cit.*, pp. 19-21 e 31-32; Konrad HESSE, *Grundzüge des Verfassungsrechts der Bundesrepublik Deutschland cit.*, pp. 103-104 e Enoch Alberti ROVIRA, *Federalismo y Cooperacion en la Republica Federal Alemana cit.*, pp. 24-25 e 562-563.

GILBERTO BERCOVICI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Avenida Angélica, 2582 - 4º andar - cj. 42 - Edifício Pedras Altas
CEP 01228-200 - Higienópolis - São Paulo/SP - Brasil
Tel: [55] (11) 3459.8460 Fax: [55] (11) 3459.8415 e-mail: gilberto.bercovici@gmail.com

CADE / MJ
Fls.: 1933
10

> *"En pocas palabras, y como punto de partida, podemos decir que la división federal del poder no se entiende ya como separación y mera yuxtaposición de esferas independientes y soberanas de gobierno, actuando cada una sobre un ámbito material proprio y exclusivo, sino como colaboración entre los diversos centros de gobierno en la consecución de objetivos de común interés, como participación de todas las instancias en un esfuerzo conjunto para el cumplimiento de todas aquellas funciones y tareas que redundan en beneficio del todo, y con él, de las propias partes. La separación y la estanqueidad han sido sustituidas por lo que podemos designar como voluntad de colaboración, a impulso de las necesidades y exigencias de la realidad"* [38].

Não é plausível, contudo, um Estado federal em que não haja um mínimo de colaboração entre os diversos níveis de governo. Faz parte da própria concepção de federalismo esta colaboração mútua. Portanto, no federalismo cooperativo, não se traz nenhuma inovação com a expressão "cooperação". Na realidade, a diferença é o que se entende por cooperação, que, no federalismo cooperativo, é bem diferente do modelo clássico de colaboração mínima e indispensável[39].

Dentre as complexas relações de interdependência entre a União e os entes federados, no federalismo cooperativo, devemos distinguir a coordenação da cooperação propriamente dita. A coordenação é, na realidade, um modo de atribuição e exercício conjunto de competências no qual os vários integrantes da Federação possuem certo grau de participação. A vontade das partes é livre e igual, com a manutenção integral de suas competências: os entes federados sempre podem

[38] Enoch Alberti ROVIRA, *Federalismo y Cooperacion en la Republica Federal Alemana cit.*, pp. 358-359.

[39] Enoch Alberti ROVIRA, *Federalismo y Cooperacion en la Republica Federal Alemana cit.*, pp. 345-346 e 365-366. Vide também Jean ANASTOPOULOS, *Les Aspects Financiers du Fédéralisme*, Paris, L.G.D.J., 1979, pp. 409-410 e Klaus Friedrich ARNDT; Wolfgang HEYDER & Gebhard ZILLER, "Interdependência Política no Federalismo Cooperativo" *in O Federalismo na Alemanha*, Série Traduções nº 7, Rio de Janeiro, Konrad Adenauer Stiftung, 1995, p. 107.

GILBERTO BERCOVICI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Avenida Angélica, 2582 - 4° andar - cj. 42 - Edifício Pedras Altas
CEP 01228-200 - Higienópolis - São Paulo/SP - Brasil
Tel: [55] (11) 3459.8460 Fax: [55] (11) 3459.8415 e-mail: gilberto.bercovici@gmail.com

CADE / MJ
Fls.: 1039

atuar de maneira isolada ou autônoma. A coordenação é um procedimento que busca um resultado comum e do interesse de todos. A decisão comum, tomada em escala federal, é adaptada e executada autonomamente por cada ente federado, adaptando-a às suas peculiaridades e necessidades[40].

A materialização da coordenação na repartição de poderes são as competências concorrentes[41]. A União e os entes federados concorrem em uma mesma função, mas com âmbito e intensidade distintos. No caso brasileiro, há uma divergência doutrinária sobre a questão dos Municípios participarem, ou não, da repartição das competências concorrentes, por não estarem previstos expressamente no artigo 24 da Constituição de 1988 como titulares dos poderes elencados, ao lado da União e Estados. Na opinião de Fernanda Menezes de Almeida, apesar de não constarem expressamente no artigo 24, os Municípios não foram excluídos da repartição de competências concorrentes. Para ela, a titularidade dos Municípios está garantida pelo artigo 30, II da Constituição, que dá competência aos Municípios para legislarem de maneira suplementar no que lhes couber[42].

Cada parte decide, dentro de sua esfera de poderes, de maneira separada e independente, com a ressalva da prevalência do direito federal, que estabelece as chamadas "normas gerais". Em relação ao caso brasileiro, é necessário definirmos o que deve ser entendido por "normas gerais", previstas nos §§1°, 2°, 3° e 4° do artigo 24 da Constituição de 1988. De acordo com Tercio Sampaio Ferraz Jr, a expressão "normas gerais" exige que seu conteúdo seja analisado de maneira teleológica. As

---

40 Enoch Alberti ROVIRA, *Federalismo y Cooperacion en la Republica Federal Alemana cit.*, pp. 361-365, 367-369 e 463-477.

41 Vide Kenneth C. WHEARE, *Federal Government*, London/New York, Oxford University Press/Royal Institute of International Affairs, 1947, pp. 79-84. De acordo com vários autores, a técnica das competências concorrentes seria típica do federalismo cooperativo. Cf. Fernanda Dias Menezes de ALMEIDA, *Competências na Constituição de 1988*, São Paulo, Atlas, 1991, p. 53.

42 Vide Fernanda Dias Menezes de ALMEIDA, *Competências na Constituição de 1988 cit.* pp. 80, 125, 139 e 167-171. Esta é a posição que considero mais adequada, dentro do sistema constitucional de 1988. Em sentido contrário, vide Tercio Sampaio FERRAZ Jr, "Normas Gerais e Competência Concorrente – Uma Exegese do Art. 24 da Constituição Federal", *Revista Trimestral de Direito Público* n° 7, 1994, pp. 19-20.

GILBERTO BERCOVICI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Avenida Angélica, 2582 - 4° andar - cj. 42 - Edifício Pedras Altas
CEP 01228-200 - Higienópolis - São Paulo/SP - Brasil
Tel: [55] (11) 3459.8460 Fax: [55] (11) 3459.8415 e-mail: gilberto.bercovici@gmail.com

CADE / MJ
Fls. 1535
10

"normas gerais" devem se reportar ao interesse fundamental da ordem federativa. Como a Federação brasileira têm por fundamento a solidariedade, que exige a colaboração de todos os seus integrantes, existe a necessidade de uniformização de certos interesses como base desta cooperação. Desta maneira, toda matéria que ultrapassar o interesse particular de um ente federado porque é comum, ou seja, interessa a todos, ou envolver conceituações que, se fossem particularizadas num âmbito subnacional, gerariam conflitos ou dificuldades nacionalmente, é matéria de "norma geral"[43]. Justamente dentre as matérias elencadas no texto constitucional de 1988 como de competência concorrente da União e demais entes federados está o direito econômico (artigo 24, I da Constituição)[44].

Já na cooperação, nem a União, nem qualquer ente federado pode atuar isoladamente, mas todos devem exercer sua competência conjuntamente com os demais[45]. Na repartição de competências, a cooperação se revela nas chamadas

---

43 Cf. Tercio Sampaio FERRAZ Jr, "Normas Gerais e Competência Concorrente – Uma Exegese do Art. 24 da Constituição Federal" *cit.*, pp. 18-19. Para uma análise clássica (e ainda pertinente) sobre o assunto no Brasil, vide os textos de Victor Nunes LEAL, "Leis Federais e Estaduais" e "Leis Municipais" *in Problemas de Direito Público*, Rio de Janeiro, Forense, 1960, pp. 109-178. Vide, ainda, Enoch Alberti ROVIRA, *Federalismo y Cooperacion en la Republica Federal Alemana cit.*, pp. 84-85, 89-95, 366-367 e 462-463. De acordo com Enoch Rovira, a disposição que determina a prevalência do direito federal sobre o direito estadual (e, no nosso caso, também o direito municipal) é uma "norma de colisão" (*Kollisionsnorm*), não de competência. Esta determinação da prevalência do direito federal (na Constituição de 1988 está expressa no artigo 24, §4°) não diz respeito à repartição de competências entre a União e os demais entes federados, mas como devem ser resolvidos eventuais conflitos oriundos da repartição, determinando, nestes casos, qual é o direito válido. Vide Enoch Alberti ROVIRA, *idem*, pp. 119-128. Vide também Konrad HESSE, *Grundzüge des Verfassungsrechts der Bundesrepublik Deutschland cit.*, p. 116. Para Raul Machado Horta, a Constituição de 1988 abandonou a tradição constitucional anterior, onde a competência concorrente dizia respeito apenas à suplementação, pelos Estados, da legislação de competência privativa da União. O artigo 24 da Constituição, em sua opinião, deu autonomia material e formal à competência concorrente, ao definir matérias próprias que são objeto das normas gerais federais e das normas suplementares estaduais. Cf. Raul Machado HORTA, "Repartição de Competências na Constituição Federal de 1988" *in Direito Constitucional*, 2ª ed, Belo Horizonte, Del Rey, 1999, pp. 356-357 e 366-368.

44 Washington Peluso Albino de SOUZA, *Primeiras Linhas de Direito Econômico*, 3ª ed, São Paulo, LTr, 1994, pp. 23-24 e 46-47; Washington Peluso Albino de SOUZA, *Teoria da Constituição Econômica*, Belo Horizonte, Del Rey, 2002, pp. 205-263 e Giovani CLARK, *O Município em Face do Direito Econômico*, Belo Horizonte, Del Rey, 2001, pp. 94-102.

45 Enoch Alberti ROVIRA, *Federalismo y Cooperacion en la Republica Federal Alemana cit.*, pp. 369-370 e 487. Vide também Raul Machado HORTA, "Repartição de Competências na Constituição Federal de 1988" *cit.*, pp. 364-366.

GILBERTO BERCOVICI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Avenida Angélica, 2582 – 4° andar – cj. 42 - Edifício Pedras Altas
CEP 01228-200 - Higienópolis – São Paulo/SP – Brasil
Tel: [55] (11) 3459.8460 Fax: [55] (11) 3459.8415 e-mail: gilberto.bercovici@gmail.com

ONDE / AU Fls.: 1936

competências comuns, consagradas no artigo 23 da Constituição de 1988. Nas competências comuns, todos os entes da Federação devem colaborar para a execução das tarefas determinadas pela Constituição. E mais: não existindo supremacia de nenhuma das esferas na execução destas tarefas, as responsabilidades também são comuns, não podendo nenhum dos entes da Federação se eximir de implementá-las, pois o custo político recai sobre todas as esferas de governo[46]. A cooperação parte do pressuposto da estreita interdependência que existe em inúmeras matérias e programas de interesse comum, o que dificulta (quando não impede) a sua atribuição exclusiva ou preponderante a um determinado ente, diferenciando, em termos de repartição de competências, as competências comuns das competências concorrentes e exclusivas[47].

O interesse comum viabiliza a existência de um mecanismo unitário de decisão, no qual participam todos os integrantes da Federação. Na realidade, há dois momentos de decisão na cooperação. O primeiro se dá em nível federal, quando se determina, conjuntamente, as medidas a serem adotadas, uniformizando-se a atuação de todos os poderes estatais competentes em determinada matéria. O segundo momento ocorre em nível estadual ou regional, quando cada ente federado adapta a decisão tomada em conjunto às suas características e necessidades. Na cooperação, em geral, a decisão é conjunta, mas a execução se realiza de maneira separada, embora possa haver, também, uma atuação conjunta, especialmente no tocante ao financiamento das políticas públicas[48].

---

46 Vide especialmente Sueli Gandolfi DALLARI, *Os Estados Brasileiros e o Direito à Saúde*, São Paulo, Hucitec, 1995, pp. 38-42 e 79-80. Vide também Marta ARRETCHE, *Estado Federativo e Políticas Sociais: Determinantes da Descentralização*, Rio de Janeiro, Revan, 2000, p. 56.

47 Enoch Alberti ROVIRA, *Federalismo y Cooperacion en la Republica Federal Alemana cit.*, pp. 373-374.

48 Enoch Alberti ROVIRA, *Federalismo y Cooperacion en la Republica Federal Alemana cit.*, pp. 374-376. Vide também Jean ANASTOPOULOS, *Les Aspects Financiers du Fédéralisme cit.*, pp. 114-115 e 224-227; Joachim Jens HESSE, "República Federal da Alemanha: Do Federalismo Cooperativo à Elaboração de Política Conjunta" *in O Federalismo na Alemanha cit.*, pp. 128-129 e Eberhard THIEL, "O Significado das Disposições Legais da Estrutura do Estado Federativo para a Política Econômica Prática" *in O Federalismo na Alemanha cit.*, pp. 179-180.

GILBERTO BERCOVICI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Avenida Angélica, 2582 - 4° andar - cj. 42 - Edifício Pedras Altas
CEP 01228-200 - Higienópolis - São Paulo/SP - Brasil
Tel: [55] (11) 3459.8460 Fax: [55] (11) 3459.8415 e-mail: gilberto.bercovici@gmail.com

CADE / AJ
Fls.: 1937

GILBERTO BERCOVICI
Professor Titular de Direito Econômico e Economia Política da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Em termos federativos, o debate sobre políticas públicas e desenvolvimento está estreitamente vinculado à concepção do federalismo cooperativo e seus instrumentos de atuação conjunta. Para Joachim Hesse, o termo-chave da cooperação é a elaboração de política conjunta (*Politikverflechtung*)[49]. E, no caso brasileiro, a política conjunta está vinculada diretamente à responsabilidade comum decorrente das políticas e tarefas estatais (*Staatsaufgaben*)[50], cuja ênfase deve se dar no processo de cooperação intergovernamental e nas políticas dele derivadas[51].

Portanto, o artigo 23, II da Constituição de 1988 fundamenta uma política conjunta, regulada pela Lei nº 1.283/1950, de fiscalização sanitária dos produtos de origem animal, com a repartição material de atribuições entre os órgãos federais, estaduais e municipais, embora perceba-se clara preponderância federal:

> Artigo 4º da Lei nº 1.283/1950 (com a redação alterada pela Lei nº 7.889/1989): *"São competentes para realizar a fiscalização de que trata esta Lei: a) o Ministério da Agricultura, nos estabelecimentos mencionados nas alíneas a, b, c, d, e, e f, do art. 3º, que façam comércio interestadual ou internacional; b) as Secretarias de Agricultura dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos estabelecimentos de que trata a alínea anterior que trata a alínea anterior que façam comércio intermunicipal; c) as Secretarias ou*

---

49 Cf. Joachim Jens HESSE, "República Federal da Alemanha: Do Federalismo Cooperativo à Elaboração de Política Conjunta" *cit.*, pp. 117-118.

50 O debate sobre as "tarefas do Estado" (*Staatsaufgaben*) é o debate alemão que trata das políticas previstas constitucionalmente, sua estruturação administrativa, responsabilidade por sua execução, mecanismos de cooperação administrativa e financeira, etc. Por tratar diretamente de questões vinculadas ao desenho da cooperação federativa, entendemos que pode ser muito útil para uma comparação com os dilemas enfrentados pelo federalismo cooperativo no Brasil. Sobre este tema, vide Franz-Xaver KAUFMANN, "Diskurse über Staatsaufgaben" *in* Dieter GRIMM (org.), *Staatsaufgaben*, Frankfurt-am-Main, Suhrkamp, 1996, pp. 15-38; Dieter GRIMM, "Der Wandel der Staatsaufgaben und die Zukunft der Verfassung" *in* Dieter GRIMM (org.), *Staatsaufgaben cit.*, pp. 613-638 e Josef ISENSEE, "Staatsaufgaben" *in* Josef ISENSEE & Paul KIRCHHOF (orgs.), *Handbuch des Staatsrechts der Bundesrepublik Deutschland*, 3ª ed, Heidelberg, C. F. Müller Verlag, 2006, vol. 4, pp. 118-159.

51 Joachim Jens HESSE, "República Federal da Alemanha: Do Federalismo Cooperativo à Elaboração de Política Conjunta" *cit.*, pp. 121-124 e 132-137.

GILBERTO BERCOVICI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Avenida Angélica, 2582 - 4º andar - cj. 42 - Edifício Pedras Altas
CEP 01228-200 - Higienópolis - São Paulo/SP - Brasil
Tel: [55] (11) 3459.8460 Fax: [55] (11) 3459.8415 e-mail: gilberto.bercovici@gmail.com

CADE / MJ
Fls: 1538

> *Departamentos de Agricultura dos Municípios, nos estabelecimentos de que trata a alínea a desde artigo que façam apenas comércio municipal; d) os órgãos de saúde pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos estabelecimentos de que trata a alínea g do mesmo art. 3º".*
>
> Artigo 5º da Lei nº 1.283/1950: *"Se qualquer dos Estados e Territórios não dispuser de aparelhamento ou organização para a eficiênte realização da fiscalização dos estabelecimentos, nos têrmos da alínea b do artigo anterior, os serviços respectivos poderão ser realizados pelo Ministério da Agricultura, mediante acôrdo com os Govêrnos interessados, na forma que fôr determinada para a fiscalização dos estabelecimentos incluídos na alínea a do mesmo artigo".*
>
> Artigo 8º da Lei nº 1.283/1950: *"Incumbe privativamente ao órgão competente do Ministério da Agricultura a inspeção sanitária dos produtos e subprodutos e matérias primas de origem animal, nos portos marítimos e fluviais e nos postos de fronteiras, sempre que se destinarem ao comércio internacional ou interestadual".*

De acordo com a pesquisa coordenada por Marcos Fava Neves, em 2010, a capacidade de abate nos estabelecimentos cadastrados junto ao Serviço de Inspeção Federal (SIF) era de cerca de 163 mil cabeças por dia e a capacidade de abate nos estabelecimentos cadastrados junto ao Serviço de Inspeção Estadual (SIE) foi estimado em cerca de 35 mil cabeças por dia. Alguns Estados da Federação e os frigoríficos e abatedouros inspecionados pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM)

GILBERTO BERCOVICI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Avenida Angélica, 2582 - 4º andar - cj. 42 - Edifício Pedras Altas
CEP 01228-200 - Higienópolis - São Paulo/SP - Brasil
Tel: [55] (11) 3459.8460 Fax: [55] (11) 3459.8415 e-mail: gilberto.bercovici@gmail.com

CADE / MJ
Fls: 1539

não enviaram dados ou não foram contabilizados. O número estimado a partir dos dados obtidos foi o de 43 milhões de cabeças abatidas em 2010[52].

A preponderância do Serviço de Inspeção Federal (SIF) fica clara nos dados e é legitimado também pela própria estrutura federativa cooperativa. Como se trata de uma competência comum da União e dos demais entes da Federação, a União acaba assumindo o papel principal de condução da política. Não bastasse isto, a própria legislação facilita essa prevalência federal, ao proibir a duplicidade de fiscalização. Ou seja, um estabelecimento fiscalizado pelo SIF não pode ser fiscalizado pelo SIE ou pelo SIM:

> Artigo 6° da Lei n° 1.283/1950: *"É expressamente proibida, em todo o território nacional, para os fins desta lei, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal, que será exercida por um único órgão"*. Parágrafo único. *"A concessão de fiscalização do Ministério da Agricultura isenta o estabelecimento industrial ou entreposto de fiscalização estadual ou municipal"*.

Não faz qualquer sentido, portanto, em termos de fiscalização sanitária, considerar o mercado relevante de abate de gado bovino como estadual. A imensa maioria dos estabelecimentos oficiais de abate está cadastrada no SIF, que detém, reitere-se, a competência exclusiva para fiscalizar o abate de gado bovino destinado ao comércio interestadual e internacional (artigo 8° da Lei n° 1.283/1950), e segue os padrões internacionais exigidos também pela nossa legislação.

O mercado relevante de abate de gado bovino, assim como o mercado relevante de carne *in natura* e de carne processada, é nacional.

---

52 Marcos Fava NEVES (coord.), *Estratégias para a Carne Bovina no Brasil*, São Paulo, Atlas, 2012, pp. 17-18.

GILBERTO BERCOVICI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Avenida Angélica, 2582 - 4° andar - cj. 42 - Edifício Pedras Altas
CEP 01228-200 - Higienópolis - São Paulo/SP - Brasil
Tel: [55] (11) 3459.8460 Fax: [55] (11) 3459.8415 e-mail: gilberto.bercovici@gmail.com

CADE / MJ
Fls.: 1542

IV. PROBLEMAS DE INTEGRAÇÃO NA CADEIA PRODUTIVA DA CARNE BOVINA

Na cadeia produtiva da carne bovina, apesar do crescimento da indústria frigorífica, verifica-se a impossibilidade de monopsônio e de determinação de preços por uma série de razões. Para começar, há a concorrência com outras carnes (frango, porco). No Brasil, a maior parte da aquisição de animais para abate é feita no mercado *spot*[53], ou seja, produtores e frigoríficos negociam diretamente ou por meio de corretores independentes e os contratos de compra de gado não são contratos com exclusividade.

O frigorífico está situado na cadeia de produção e distribuição entre os produtores e os distribuidores varejistas e atacadistas. Os principais atores na definição dos preços estão ao final da cadeia produtiva, são as grandes redes varejistas e supermercados, cujas centrais de compra e distribuição, com sua logística de redução de custos de distribuição e de estocagem, conseguem estabelecer determinados parâmetros e cotações[54].

Em 2010, o faturamento estimado dos frigoríficos foi de US$ 42 bilhões, sendo que 89% foram contabilizados no mercado interno e 11% no mercado internacional. As vendas de carne representam um faturamento de cerca de US$ 35,8 bilhões e as vendas de produtos derivados do boi para industrialização representam cerca de US$ 6,2 bilhões. É necessário ressaltar, ainda, que 60% do volume de carne comercializado pelos frigoríficos no mercado interno foram vendas

---

53 O mercado *spot*, ou "mercado disponível", "mercado pronto", é o mercado em que a entrega da mercadoria é imediata e o pagamento é feito à vista. As operações são contratos para liquidação imediata, geralmente *commodities* agrícolas, como o boi gordo. Vide Alan Kardec Veloso de MATOS & José Eduardo de ALVARENGA, "As Bolsas de Mercadorias e Futuros" *in* Márcia Walquiria Batista dos SANTOS & João Eduardo Lopes QUEIROZ (coords.), *Direito do Agronegócio*, Belo Horizonte, Fórum, 2005, p. 280 e Renato M. BURANELLO, *Sistema Privado de Financiamento do Agronegócio cit.*, pp. 173-174.

54 Sobre o papel das redes de supermercados na cadeia produtiva agroalimentar, vide Walter BELIK, *Muito Além da Porteira: Mudanças nas Formas de Coordenação da Cadeia Agroalimentar*, *mimeo*, Campinas, Tese de Livre-Docência (Instituto de Economia da UNICAMP), 1999, pp. 109-118.

GILBERTO BERCOVICI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Avenida Angélica, 2582 - 4° andar - cj. 42 - Edifício Pedras Altas
CEP 01228-200 - Higienópolis - São Paulo/SP - Brasil
Tel: [55] (11) 3459.8460 Fax: [55] (11) 3459.8415 e-mail: gilberto.bercovici@gmail.com

CADE / MJ
Fls: 164
CR

diretas para os varejistas[55]. Podemos traduzir a importância das redes varejistas nas palavras de Walter Belik:

> *"Hoje, sem dúvida alguma, o motor do processo de modernização da carne bovina é o supermercado"* [56].

A política cambial também tem um papel central na determinação dos preços e nos incentivos para produzir e investir. A carne bovina é um bem particularmente sensível às variações cambiais, como qualquer produto primário. A maior depreciação da moeda nacional consiste em um maior estímulo às exportações[57].

Os custos de transporte têm peso relativo para a produção de carne, especialmente o transporte rodoviário, responsável por cerca de 87% do total de carga transportada no Brasil. O transporte dos animais das fazendas até os frigoríficos deve levar em conta a dispersão das fazendas e a amplitude das distâncias das fazendas até as plantas industriais. Além disto, a distribuição dos produtos no mercado interno e para os portos de embarque também são feitos prioritariamente por meio de rodovias[58].

A tributação também tem impacto no preço da carne. A maior parte da produção de carne bovina destina-se ao mercado interno, consistindo, portanto, em fonte considerável de arrecadação tributária. Não por acaso, a carga tributária é um dos fatores que estimula, segundo alguns especialistas, a manutenção dos abatedouros clandestinos. Além da questão da carga tributária, outro problema a

---

55 Marcos Fava NEVES (coord.), *Estratégias para a Carne Bovina no Brasil cit.*, pp. 18-28.
56 Walter BELIK, *Muito Além da Porteira cit.*, p. 62.
57 Carolina Barbosa Marques de SOUZA, *A Bovinocultura de Corte do Estado de Mato Grosso do Sul cit.*, pp. 128-132.
58 Marcos Fava NEVES (coord.), *Estratégias para a Carne Bovina no Brasil cit.*, pp. 29-33 e 165-166. Vide, ainda, Carolina Barbosa Marques de SOUZA, *A Bovinocultura de Corte do Estado de Mato Grosso do Sul cit.*, pp. 147-150 e Renato M. BURANELLO, *Sistema Privado de Financiamento do Agronegócio cit.*, pp. 278-295.

GILBERTO BERCOVICI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Avenida Angélica, 2582 - 4° andar - cj. 42 - Edifício Pedras Altas
CEP 01228-200 - Higienópolis - São Paulo/SP - Brasil
Tel: [55] (11) 3459.8460 Fax: [55] (11) 3459.8415 e-mail: gilberto.bercovici@gmail.com

CADE / MJ
Fls: 1542

ela relacionado diz respeito à guerra fiscal entre os Estados para atrair a instalação de plantas industriais de abate[59].

A falta de uma maior cooperação e integração da cadeia produtiva da carne bovina fica aqui evidente. Enquanto o setor de abate buscou se adaptar às exigências dos padrões sanitários para a venda de carne e demais produtos no mercado interno e para exportação, se modernizou e buscou novos métodos e tecnologias, o mesmo não ocorreu no setor de criação. A bovinocultura propriamente dita não modificou o seu caráter extensivo e a as dificuldades de oferta para os frigoríficos. Nas palavras de Leonel Mazzali:

> *"No entanto, se efetivamente ocorreram transformações, 'em seu conjunto não conseguiram alterar em profundidade o caráter extensivo e sazonal da oferta para os frigoríficos'. Em essência, não se promoveu uma 'revolução' no processo de reprodução e nutrição do animal, de modo a proporcionar a modificação das condições estruturais da produção.* ***Permaneceram, pois, a falta de articulação entre a indústria e o abastecimento da matéria-prima e sobressaiu-se a manutenção do grau de autonomia e o poder econômico da pecuária***"[60].

A diferença de tempo de produção do pecuarista e da indústria frigorífica é muito grande. O boi gordo precisa de, no mínimo, quatro anos para estar disponibilizado para o abate, se não levar mais tempo (a média muitas vezes chega a oito anos). A carne, por sua vez, é produzida em apenas três dias. Isto significa

---

59 Carolina Barbosa Marques de SOUZA, *A Bovinocultura de Corte do Estado de Mato Grosso do Sul cit.*, pp. 132-141.

60 Leonel MAZZALI, *O Processo Recente de Reorganização Agroindustrial: Do Complexo à Organização "em Rede"*, São Paulo, EdUNESP, 2000, p. 63, grifos meus.

GILBERTO BERCOVICI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Avenida Angélica, 2582 - 4° andar - cj. 42 - Edifício Pedras Altas
CEP 01228-200 - Higienópolis - São Paulo/SP - Brasil
Tel: [55] (11) 3459.8460 Fax: [55] (11) 3459.8415 e-mail: gilberto.bercovici@gmail.com

CADE / MJ
Fls: 1543

que a carne consumida hoje foi gerada há, no mínimo, quatro anos atrás, por decisão do pecuarista, não do frigorífico[61].

A este descompasso nos prazos de produção, some-se a falta de uma maior parceria dos produtores e dos frigoríficos. Muitas vezes a criação de gado, assim como a própria posse de grandes extensões de terra, é vista como uma atividade mais especulativa do que produtiva, na qual o boi e a terra são entendidos como ativos financeiros. A natureza extensiva da maior parte de nossa pecuária e a concentração da propriedade da terra em poucas mãos explicam esta tendência. A disponibilidade do gado para abate depende do pecuarista, não do frigorífico.

Não há, assim, muitos controles sobre a origem dos animais, hoje cada vez mais exigidos como parte das medidas de vigilância sanitária, nem garantias de fornecimento de animais nos períodos de entressafra, entre várias outras disputas que prejudicam o setor. Uma tentativa de superar estes impasses se deu com a Lei nº 12.097, de 24 de novembro de 2009, que determinou a criação e aplicação de um sistema de rastreabilidade na cadeia produtiva de carne bovina, permitindo, assim, a garantia do registro e do acompanhamento das informações referentes às fases que compõem a cadeia produtiva de carne bovina, possibilitando que se siga um animal ou grupo de animais por todos os estágios de sua vida, bem como se rastreie um produto por todas as fases de produção, transporte, processamento e distribuição. O objetivo do sistema de rastreabilidade é aperfeiçoar os controles e garantias da saúde alimentar, tanto em relação à saúde animal, como em relação à saúde pública. Como parte do sistema brasileiro de rastreabilidade, está sendo implementado o SISBOV (Sistema Brasileiro de Identificação e Certificação de Origem Bovina)[62].

---

61 Carolina Barbosa Marques de SOUZA, *A Bovinocultura de Corte do Estado de Mato Grosso do Sul cit.*, p. 7 e Marcos Fava NEVES (coord.), *Estratégias para a Carne Bovina no Brasil cit.*, p. 172.
62 Marcos Fava NEVES (coord.), *Estratégias para a Carne Bovina no Brasil cit.*, pp. 33-35 e 175-176 e Renato M. BURANELLO, *Sistema Privado de Financiamento do Agronegócio cit.*, pp. 147-148.

GILBERTO BERCOVICI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Avenida Angélica, 2582 - 4° andar - cj. 42 - Edifício Pedras Altas
CEP 01228-200 - Higienópolis - São Paulo/SP - Brasil
Tel: [55] (11) 3459.8460 Fax: [55] (11) 3459.8415 e-mail: gilberto.bercovici@gmail.com

CADE / MJ
Fls. 1544

Uma alternativa a estes impasses e descompassos gerados pela falta de integração da cadeia produtiva da carne bovina no Brasil seria o incentivo à verticalização da produção, garantindo uma maior homogeneidade e um fluxo regular de animais. Deste modo se reduziriam custos e haveria um maior controle para o cumprimento das exigências de qualidade dos mercados interno e internacional. Com a verticalização da produção, o sistema predominante de criação seria o de confinamento, o que também elevaria a produtividade da pecuária brasileira. Este processo talvez acabe se instalando no Brasil em virtude da crescente internacionalização da indústria frigorífica.

V. A INTERNACIONALIZAÇÃO DA INDÚSTRIA, SOBERANIA ECONÔMICA E SOBERANIA ALIMENTAR

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), desde 2002, segue uma política de fortalecimento de empresas brasileiras no mercado internacional visando especialmente, mas não apenas, o incremento das exportações. Este apoio, por determinação expressa do artigo 9º, II do Estatuto do BNDES (Decreto nº 4.418, de 11 de outubro de 2002)[63], só pode ser dado a empresas brasileiras de capital nacional. Esta política industrial adotada pelo BNDES foi elaborada e debatida em inúmeras ocasiões, como se pode perceber da reflexão de Luciano Coutinho, hoje Presidente do BNDES, enunciada em um seminário ocorrido em 2002, anos antes, portanto, de exercer suas atuais funções:

> *"Existem razões sólidas e racionais para que a politica econômica robusteça os grupos empresariais de capital nacional, habilitando-os a operar globalmente. Tais razões são alinhadas da seguinte maneira: 1) a existência de empresas nacionais com atuação mundial, aqui sediadas, aglutina centros de decisão que, embora*

[63] Art. 9º, II: *"O BNDES poderá também: II - financiar a aquisição de ativos e investimentos realizados por empresas de capital nacional no exterior, desde que contribuam para o desenvolvimento econômico e social do País"* (redação alterada pelo Decreto nº 6.322, de 21 de dezembro de 2007).

GILBERTO BERCOVICI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Avenida Angélica, 2582 - 4º andar - cj. 42 - Edifício Pedras Altas
CEP 01228-200 - Higienópolis - São Paulo/SP - Brasil
Tel: [55] (11) 3459.8460 Fax: [55] (11) 3459.8415 e-mail: gilberto.bercovici@gmail.com

CADE / MJ
Fls.: 1595

privados, fortalecem economicamente o país; 2) sem dúvida, a formulação e a tomada de decisões estratégicas a partir do Brasil concentram em nosso território as atividades de alto valor agregado em gestão, finanças, inovação organizacional, desenvolvimento tecnológico e de marcas; 3) como resultado do item anterior, localizam-se no país os melhores empregos e as melhores oportunidades de desenvolvimento profissional; 4) uma parcela importante dos investimentos diretos estrangeiros se faz através de associações, joint-ventures e parcerias, o que requer a presença de empresas nacionais capacitadas, com porte adequado e higidez financeira. Em resumo, a superação das deficiências competitivas do Brasil não pode prescindir de um conjunto de grupos nacionais de porte mundial. Sem isso, não se desenvolverão núcleos endógenos de progresso tecnológico capazes de afirmar marcas brasileiras, criar novos mercados e gerar, aqui, atividades e empregos de elevada qualificação. O capital estrangeiro pode cumprir apenas em parte estas funções, pois tende a concentrar centros de inovação e atividades nobres nas respectivas matrizes. É, portanto, urgente uma estratégia de formação de "campeões nacionais competitivos" que, a partir do Mercosul, se projetem como atores globais. A formação de "campeões competitivos" não implica a escolha burocrática e discricionária de "vencedores". Na quase totalidade dos setores existem empresas líderes, diferenciadas, mas competitivas e capazes – muitas vezes em áreas de negócio inóspitas, onde a maioria das empresas enfrenta problemas. Estas empresas líderes competitivas merecem, porém, atenção especial. Seu desempenho em inovação, excelência de gestão e outros pontos fortes devem ser estimulados tendo vista a

GILBERTO BERCOVICI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Avenida Angélica, 2582 - 4° andar - cj. 42 - Edifício Pedras Altas
CEP 01228-200 - Higienópolis - São Paulo/SP - Brasil
Tel: [55] (11) 3459.8460 Fax: [55] (11) 3459.8415 e-mail: gilberto.bercovici@gmail.com

CADE / MJ
Fls. 1546

> *conveniência de robustecê-las. Grandes grupos econômicos eficientes podem driblar o risco-país, alavancar mais crédito, gerar mais capitalização e, então, investir mais agressivamente. Podem também exportar vigorosamente, através da implantação de bases operacionais no exterior. Coordenados, em articulação com o Estado, fortalecem o poder nacional. Sem eles, ficaremos excessivamente dependentes das estratégias de atores privados externos, e reduzidos ao mimetismo – sem personalidade – de produtos design, marcas e referências culturais alienígenas"*[64].

As empresas brasileiras do setor frigorífico iniciaram um processo de diversificação e expansão internacional a partir da década de 1990. A consulente, JBS, hoje é a maior produtora de proteína animal do mundo, ampliando e diversificando suas atividades no Brasil e em vários países, como Argentina, Austrália, Itália e Estados Unidos, entre outros. Este processo de internacionalização, com a aquisição de empresas estrangeiras, recebeu o apoio de financiamentos do BNDES, especialmente a partir de 2005. A estratégia do BNDES em financiar a internacionalização do setor de carne bovina tem por fundamento as vantagens que o setor pecuário brasileiro tem em relação aos seus congêneres internacionais em termos de custos e possibilidades de expansão e de acesso a novos mercados. Em termos de expansão do setor, além dos ganhos de eficiência gerados pela economia de escala, maior racionalização dos custos e melhoria da logística e do planejamento da produção e distribuição, o que ocorreu de modo marcante foi a diversificação do setor. Antes vinculada a um único produto (carne bovina), a consulente hoje se tornou uma empresa processadora de proteína animal,

---

[64] Luciano G. COUTINHO, "Marcos e Desafios de uma Política Industrial Contemporânea" *in* Ana Célia CASTRO (coord.), *Desenvolvimento em Debate*, Rio de Janeiro, BNDES, 2002, pp. 204-205.

GILBERTO BERCOVICI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Avenida Angélica, 2582 – 4° andar – cj. 42 – Edifício Pedras Altas
CEP 01228-200 – Higienópolis – São Paulo/SP – Brasil
Tel: [55] (11) 3459.8460 Fax: [55] (11) 3459.8415 e-mail: gilberto.bercovici@gmail.com

CADE / MJ
Fls.: 1547

ampliando sua atuação e os seus produtos, contribuindo para inserir melhor produtos brasileiros no mercado internacional[65].

A criação de empregos também é um dado fundamental que foi levado em consideração para que o BNDES pudesse financiar a indústria frigorífica. De acordo com o pesquisador Sérgio Zen, da Esalq-USP, a partir dos dados do Censo Agrícola do IBGE de 2006, a indústria frigorífica gerou cerca de 440 mil empregos diretos, geralmente em regiões distantes dos grandes centros, interiorizando o processo de desenvolvimento e garantindo o aquecimento da economia regional[66].

A internacionalização, inclusive, é um instrumento de sobrevivência da empresa no próprio mercado interno. Afinal, como a empresa se internacionaliza em busca de aumento de competitividade, este fator é essencial para que ela preserve as parcelas do mercado doméstico que já conquistou. Um país que não possui empresas ou grupos empresariais com condições de competir internacionalmente acaba vendo suas indústrias serem compradas e adquiridas por grupos transnacionais estrangeiros, aumentando sua dependência externa[67].

A dependência externa brasileira, inclusive, pode ser reduzida em outra esfera, a da soberania alimentar (*"food sovereignty"*), que também se vincula à segurança alimentar (*"food security"*), embora não se limite a ela. O Brasil, de acordo com estimativas da FAO, tende a ser o responsável por suprir cerca de 40% da demanda da produção agrícola mundial[68]. A posição do país como o principal

---

65 Marcos Fava NEVES (coord.), *Estratégias para a Carne Bovina no Brasil cit.*, pp. 73-79. Sobre a política atual de apoio à internacionalização de empresas brasileiras do BNDES, vide Ana Claudia ALEM & Carlos Eduardo CAVALCANTI, "O BNDES e o Apoio à Internacionalização das Empresas Brasileiras: Algumas Reflexões", *Revista do BNDES*, vol. 12, nº 24, dezembro de 2005, pp. 69-71.

66 Sérgio ZEN, "Fusão de Concorrentes ou de Complementares?", *Gazeta Mercantil*, 23 de abril de 2009, Caderno B, p. B9. Vide, ainda, Marcos Fava NEVES (coord.), *Estratégias para a Carne Bovina no Brasil cit.*, pp. 35-37.

67 Vide Ana Claudia ALEM & Carlos Eduardo CAVALCANTI, "O BNDES e o Apoio à Internacionalização das Empresas Brasileiras: Algumas Reflexões" *cit.*, p. 72.

68 Sobre o recente papel do Brasil como grande fornecedor mundial de alimentos, vide John WILKINSON, "The Globalization of Agribusiness and Developing World Food Systems" *in* Fred MAGDOFF & Brian TOKAR (orgs.), *Agriculture and Food in Crisis: Conflict, Resistance, and Renewal*, New York, Monthly Review Press, 2010, pp. 160-164.

GILBERTO BERCOVICI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Avenida Angélica, 2582 - 4° andar - cj. 42 - Edifício Pedras Altas
CEP 01228-200 - Higienópolis - São Paulo/SP - Brasil
Tel: [55] (11) 3459.8460 Fax: [55] (11) 3459.8415 e-mail: gilberto.bercovici@gmail.com

CADE / MJ
Fls.: 1548

exportador de carne bovina do mundo tende a se consolidar, apesar das barreiras sanitárias e não-tarifárias impostas pela União Europeia e pelos Estados Unidos à importação da carne brasileira. A diversificação de mercados tem caracterizado as exportações de carne do Brasil, com peso crescente os países do Oriente Médio, Rússia e Ásia, que, periodicamente, também buscam restringir as importações de carne brasileira por meio de barreiras não-tarifárias, forçando a reabertura de novas negociações comerciais[69].

Estas barreiras sanitárias e não-tarifárias costumam utilizar-se do discurso da segurança alimentar. Na realidade, a apropriação é de apenas parcela do discurso, pois segurança alimentar é um conceito que vai muito além de evitar que os alimentos causem danos ou riscos potenciais à saúde humana quando consumidos. Segurança alimentar diz respeito à possibilidade do acesso a quantidade suficiente, saudável e nutritiva de alimento necessária para a dieta diária e as preferências alimentares para uma vida ativa e saudável de uma população. A concepção de risco incorporada à ideia de segurança alimentar não se limita aos potenciais efeitos danosos à saúde ou bem-estar de quem consome o alimento, mas implica também a possibilidade daquela população não ter acesso ao próprio alimento[70].

A soberania alimentar está ligada à segurança alimentar, afinal ambas dizem respeito à garantia de acesso aos alimentos. No entanto, a soberania

---

69 Marcos Fava NEVES (coord.), *Estratégias para a Carne Bovina no Brasil cit.*, pp. 86-96. Sobre as barreiras tarifárias e as não-tarifárias impostas à carne brasileira, vide Marcos Fava NEVES (coord.), *Estratégias para a Carne Bovina no Brasil cit.*, pp. 96-107. Para uma descrição das normas do comércio internacional de carne e derivados do leite e o sistema da Organização Mundial do Comércio, vide Miguel Ángel Adame MARTÍNEZ, "El Derecho Agroalimentario de la Organización Mundial del Comercio y la Compraventa Internacional de Carne y Productos Lácteos" *in* Andrés Miguel Cosialls UBACH (org.), *El Derecho Agroalimentario del Sector Ganadero y la Política Agrícola*, Granada, Editorial Comares, 2012, pp. 1-55.

70 Walter BELIK, "Desenvolvimento Territorial e Soberania Alimentar" *in* Niemeyer ALMEIDA Filho & Pedro RAMOS (orgs.), *Segurança Alimentar: Produção Agrícola e Desenvolvimento Territorial*, Campinas, Ed. Alínea, 2010, pp. 180-181 e Per PINSTRUP-ANDERSEN & Derrill D. WATSON II, *Food Policy for Developing Countries: The Role of Government in Global, National, and Local Food Systems*, Ithaca/London, Cornell University Press, 2011, pp. 88-115.

GILBERTO BERCOVICI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Avenida Angélica, 2582 - 4° andar - cj. 42 - Edifício Pedras Altas
CEP 01228-200 - Higienópolis - São Paulo/SP - Brasil
Tel: [55] (11) 3459.8460 Fax: [55] (11) 3459.8415 e-mail: gilberto.bercovici@gmail.com

CADE / MJ
Fls.: 1549
CD

GILBERTO BERCOVICI
Professor Titular de Direito Econômico e Economia Política da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

alimentar, como o próprio nome diz, vai mais além, pois se refere à autonomia decisória sobre a produção, consumo e a garantia de abastecimento da população. A soberania alimentar busca reduzir a dependência tanto dos países que gastam grande parte de sua renda na compra de alimentos como dos países que dependem dos mercados internacionais de bens alimentares para gerarem a maior parte de suas divisas[71].

A prioridade para as políticas que incentivem a formação de empresas brasileiras competitivas internacionalmente está vinculada não apenas ao alto potencial de inovação e à contribuição do setor agroindustrial com o desenvolvimento do país, mas também em virtude da necessidade de se promover o dinamismo e a proteção do mercado interno nacional, no contexto da garantia do abastecimento e da soberania alimentar. Há um mito recorrente no país de que a economia brasileira seria uma "economia fechada" [72]. Em relação a este mito, Reinaldo Gonçalves, entre outros, demonstra que o Brasil tem um grau de internacionalização compatível, ou maior, do que outras economias ditas "abertas", como a norte-americana. Um dos aspectos centrais negligenciados nos que defendem a visão da "economia fechada" é a dimensão continental do país, o que evidencia o total despropósito de se comparar a economia brasileira com a de pequenos países europeus ou asiáticos. As economias continentais tendem a apresentar graus relativamente baixos de abertura comercial, dadas as suas dimensões, diversidade e potencial de produção interna. A comparação adequada deve ser feita em relação a economias do mesmo porte ou similares em dimensão, como as dos Estados Unidos, China, Índia, Rússia, Austrália, etc. Para Reinaldo Gonçalves, boa parte da política

---

[71] Peter ROSSET, "Fixing Our Global Food System: Food Sovereignty and Redistributive Land Reform" *in* Fred MAGDOFF & Brian TOKAR (orgs.), *Agriculture and Food in Crisis cit.*, pp. 191-192 e Walter BELIK, "Desenvolvimento Territorial e Soberania Alimentar" *cit.*, pp. 169-170, 177 e 183-185. Para um conceito distinto, mais restrito, de soberania alimentar, vide Per PINSTRUP-ANDERSEN & Derrill D. WATSON II, *Food Policy for Developing Countries cit.*, pp. 323-324.

[72] Para a defesa da concepção da economia brasileira como uma "economia fechada" antes da década de 1990, vide Gustavo H. B. FRANCO, "A Inserção Externa e o Desenvolvimento" *in O Desafio Brasileiro: Ensaios sobre Desenvolvimento, Globalização e Moeda*, 2ª ed. São Paulo, Ed. 34, 2000, pp. 58-60.

GILBERTO BERCOVICI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Avenida Angélica, 2582 - 4° andar - cj. 42 - Edifício Pedras Altas
CEP 01228-200 - Higienópolis - São Paulo/SP - Brasil
Tel: [55] (11) 3459.8460 Fax: [55] (11) 3459.8415 e-mail: gilberto.bercovici@gmail.com

CADE / MJ
Fls.: 1350

protecionista brasileira foi gerada como reação a estrangulamentos provocados por choques externos e, consequentemente, falta de divisas. Além disso, a abertura do sistema financeiro (e a vulnerabilidade externa decorrente disto), a dependência tecnológica e a forte presença de empresas multinacionais no país também contribuem para contestar o argumento da "economia fechada". O problema do Brasil, portanto, não é propriamente o grau, mas a natureza de sua inserção internacional[73].

A soberania econômica nacional, prevista formalmente no artigo 170, I da Constituição de 1988, visa viabilizar a participação da sociedade brasileira, em condições de igualdade, no mercado internacional, como parte do objetivo maior de garantir o desenvolvimento nacional (artigo 3º, II), buscando a superação do subdesenvolvimento[74]. No entanto, a concepção de soberania econômica não se limita ao dispositivo do artigo 170, I do texto constitucional. Pelo contrário, ela está presente em vários outros dispositivos constitucionais, inclusive em outros capítulos que não o da ordem econômica, possibilitando uma análise sistemática do tema. Neste sentido, são ilustrativas as palavras de Celso Furtado:

> *"A luta contra a dependência começa em geral pela reivindicação do controle das próprias fontes de recursos não renováveis. Em seguida ela assume a forma de ocupação de posições que permitem controlar, ainda que parcialmente, o acesso ao mercado interno. Das vitórias alcançadas nessas duas frentes surge a massa crítica*

---

[73] Vide Reinaldo GONÇALVES, *O Abre-Alas: A Nova Inserção do Brasil na Economia Mundial*, 2ª ed, Rio de Janeiro, Relume-Dumará, 1999, pp. 172-180.

[74] Gilberto BERCOVICI, "Os Princípios Estruturantes e o Papel do Estado" *in* José Celso CARDOSO Jr (org.), *A Constituição Brasileira de 1988 Revisitada: Recuperação Histórica e Desafios Atuais das Políticas Públicas nas Áreas Econômica e Social*, Brasília, IPEA, 2009, vol. 1, pp. 272-279. Para Detlev Dicke, a soberania econômica também tem suas fontes nos documentos do direito internacional público, como o artigo 2º da Carta da ONU, a Resolução sobre a Soberania Permanente dos Estados sobre os Recursos Naturais e a Carta dos Direitos e Deveres Econômicos dos Estados. Vide Detlev Christian DICKE, *Die Intervention mit wirtschaftlichen Mitteln im Völkerrecht: Zugleich ein Beitrag zu den Fragen der wirtschaftlichen Souveränität*, Baden-Baden, Nomos Verlagsgesellschaft, 1978, pp. 111-115.

GILBERTO BERCOVICI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Avenida Angélica, 2582 - 4º andar - cj. 42 - Edifício Pedras Altas
CEP 01228-200 - Higienópolis - São Paulo/SP - Brasil
Tel: [55] (11) 3459.8460 Fax: [55] (11) 3459.8415 e-mail: gilberto.bercovici@gmail.com

CADE / MJ
Fls.: 1951
CD

> *de recursos financeiros, que permite consolidar as posições ganhas e ampliar a frente de ação. A luta na frente tecnológica somente se torna viável quando foi assegurado o controle de importantes segmentos do mercado interno e reunida uma massa crítica de recursos financeiros"* [75].

Desta forma, é como expressão da soberania econômica nacional, traduzindo em termos jurídicos a política de internalização dos centros de decisão econômica do país, que deve ser compreendido o artigo 219 da Constituição de 1988:

> Artigo 219: *"O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal".*

O artigo 219 fundamenta, segundo Eros Grau, a intervenção estatal no domínio econômico. O mercado interno não é sinônimo de economia de mercado, como pretendem alguns. A sua inclusão no texto constitucional, como parte integrante do patrimônio nacional, significa a valorização do mercado interno como centro dinâmico do desenvolvimento brasileiro, inclusive no sentido de garantir melhores condições sociais de vida para a população e a autonomia tecnológica do país. Este artigo reforça a necessidade de autonomia dos centros decisórios sobre a política econômica nacional, complementando os artigos 3º, II e 170, I da Constituição. O fato de o mercado interno integrar o patrimônio nacional, como destaca Alessandro Octaviani, significa que ele se encontra subordinado ao poder de controle do titular daquele patrimônio, que é a Nação brasileira. O Estado nacional brasileiro, portanto, deve determinar o direcionamento das atividades que compõem o mercado interno no sentido positivado no texto constitucional, ou seja, da

---

[75] Celso FURTADO, *Criatividade e Dependência na Civilização Industrial*, 2ª ed, São Paulo, Companhia das Letras, 2008, p. 160.

GILBERTO BERCOVICI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Avenida Angélica, 2582 - 4º andar - cj. 42 - Edifício Pedras Altas
CEP 01228-200 - Higienópolis - São Paulo/SP - Brasil
Tel: [55] (11) 3459.8460 Fax: [55] (11) 3459.8415 e-mail: gilberto.bercovici@gmail.com

CADE / NU
FLS: 1552
CD

viabilização da homogeneização social e da internalização dos centros de decisão econômica[76].

Portanto, o disposto no artigo 219 da constituição de 1988 tem sua inspiração teórica na concepção de "desenvolvimento endógeno" elaborada por Celso Furtado:

> *"Para desenvolver-se é necessário individualizar-se concomitantemente. Em outras palavras, a individualização não é simples consequência do desenvolvimento. É fator autônomo. Atribui-se, assim, grande importância à autonomia na capacidade de decisão, sem a qual não pode haver uma autêntica política de desenvolvimento. A sincronia entre os verdadeiros interesses do desenvolvimento e as decisões tem como pré-requisito a superação da economia 'reflexa', isto é, exige a individualização do sistema econômico. Essa ideologia transformou a conquista dos centros de decisão em objetivo fundamental. E, como o principal centro de decisões é o Estado, atribui a este papel básico na consecução do desenvolvimento"* [77].

Segundo Furtado, os fins do desenvolvimento devem ser fixados pela própria sociedade nacional, como faz o texto constitucional de 1988. No entanto, a vontade política para orientar e favorecer as transformações econômicas e sociais é indispensável para impulsionar e conduzir o processo de desenvolvimento endógeno. Um dos objetivos deste processo é a homogeneização social, com a garantia da apropriação do excedente econômico pela maior parte da população. O desenvolvimento endógeno exige também a internalização dos centros de decisão

---

[76] Eros Roberto GRAU, *A Ordem Econômica na Constituição de 1988 cit.*, pp. 254-255 e 273 e Alessandro OCTAVIANI, "O Ordenamento da Inovação: A Economia Política da Forma Jurídica", *mimeo*, Trabalho Apresentado no Seminário Internacional "Promovendo Respostas Estratégicas à Globalização", Rio de Janeiro, novembro de 2009, pp. 11-13.

[77] Celso FURTADO, *Desenvolvimento e Subdesenvolvimento*, 5ª ed., Rio de Janeiro, Contraponto/Centro Internacional Celso Furtado de Políticas para o Desenvolvimento, 2009, p. 216.

GILBERTO BERCOVICI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Avenida Angélica, 2582 - 4° andar - cj. 42 - Edifício Pedras Altas
CEP 01228-200 - Higienópolis - São Paulo/SP - Brasil
Tel: [55] (11) 3459.8460 Fax: [55] (11) 3459.8415 e-mail: gilberto.bercovici@gmail.com

CADE / MJ
Fls: 1553

econômica, a dinamização e a integração do mercado interno, como dispõe o artigo 219[78].

A internalização dos centros de decisão econômica, política prevista em vários dispositivos do texto constitucional de 1988, como o artigo 219, tem por objetivo, entre outros, reduzir a vulnerabilidade externa do país, visando assegurar uma política nacional de desenvolvimento. A vulnerabilidade externa, segundo Reinaldo Gonçalves, pode ser traduzida na baixa capacidade do país resistir à influência de fatores desestabilizadores ou choques externos. É um conceito complementar ao de soberania econômica nacional (e ao de soberania alimentar, como vimos), pois diz respeito diretamente à capacidade de decisão de política econômica de forma autônoma. A expansão do mercado interno é entendida pela Constituição, particularmente pela leitura conjunta dos seus artigos 3°, II, 170, I e 219, como a principal estratégia de dinamismo econômico. O processo de desenvolvimento econômico deve ser liderado, assim, também pela demanda interna do país, não apenas pelas exportações, ampliando as relações comerciais e objetivando a instituição de uma sociedade de consumo de massas[79], o que denota a importância de uma cadeia produtiva forte de carne bovina e demais produtos derivados no país.

---

[78] Celso FURTADO, *Desenvolvimento e Subdesenvolvimento cit.*, pp. 213-216; Celso FURTADO, *Brasil: A Construção Interrompida cit.*, pp. 11, 28, 32-35 e 85; Celso FURTADO, *O Capitalismo Global*, 5ª ed., Rio de Janeiro, Paz e Terra, 2001, pp. 22-23 e 43-45 e Celso FURTADO, *Em Busca de Novo Modelo: Reflexões sobre a Crise Contemporânea*, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 2002, pp. 41-43. Sobre a concepção de desenvolvimento endógeno de Celso Furtado, vide Ricardo BIELSCHOWSKY, *Pensamento Econômico Brasileiro: O Ciclo Ideológico do Desenvolvimentismo*, 2ª ed., Rio de Janeiro, Contraponto, 1995, pp. 133-147 e Octavio RODRÍGUEZ, *O Estruturalismo Latino-Americano*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2009, pp. 435-441.

[79] Autores como Reinaldo Gonçalves denominam estas políticas de "inserção soberana". Vide Reinaldo GONÇALVES, *O Abre-Alas: A Nova Inserção do Brasil na Economia Mundial cit.*, pp. 180-184 e 187-197. Vide, ainda, Reinaldo GONÇALVES, *Globalização e Desnacionalização*, São Paulo, Paz e Terra, 1999, pp. 35-40 e 181-185 e Samuel Pinheiro GUIMARÃES, "Capital Nacional e Capital Estrangeiro", *Estudos Avançados* n° 39, São Paulo, 2000, pp. 155-159.

GILBERTO BERCOVICI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Avenida Angélica, 2582 - 4° andar - cj. 42 - Edifício Pedras Altas
CEP 01228-200 - Higienópolis - São Paulo/SP - Brasil
Tel: [55] (11) 3459.8460 Fax: [55] (11) 3459.8415 e-mail: gilberto.bercovici@gmail.com

CADE / MJ
Fls: 1559

VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A consolidação de uma cadeia produtiva da carne bovina no Brasil se revela de fundamental importância, portanto, tanto por motivos de segurança e soberania alimentar como por razões de soberania econômica e desenvolvimento do nosso próprio mercado interno, segundo o programa constitucional de 1988. No entanto, permanecem, ainda, alguns desafios gigantescos. Segundo o lúcido diagnóstico de Arilson Favareto:

> *"Durante muito tempo se imaginou que a industrialização resolveria por si os impasses de nossa formação como nação. Hoje, só o desconhecimento ou a ideologia urbana servem como justificativa para se negar a importância de retomar a expressão "interiorização do desenvolvimento". Não no sentido de levar ao Brasil profundo o mesmo estilo de políticas e de investimentos experimentados nos pólos dinâmicos da economia nacional. Mas sim daquilo que Osvaldo Sunkel chamava de 'desarrollo desde dentro'. É impossível imaginar que o país encontrará o caminho do dinamismo com coesão social e conservação ambiental sem encontrar uma solução para o Brasil rural"* [80].

Osvaldo Sunkel propôs uma releitura da divisão clássica disseminada pelos trabalhos da CEPAL entre *"desarrollo hacia afuera"* e *"desarrollo hacia adentro"*, defendendo a concepção do *"desarrollo desde dentro"*. Para Sunkel, Raúl Prebisch distinguia as duas etapas em termos de compensação do estímulo dinâmico da propagação do progresso técnico que provinha *"desde fuera"*, e que havia se tornado insuficiente, por meio do desenvolvimento *"desde dentro"*, ou seja, com um processo interno de industrialização capaz de criar um mecanismo endógeno de acumulação e geração de progresso técnico e produtividade, como nos países industrializados do

---

80 Arilson FAVARETO, *Paradigmas do Desenvolvimento Rural Em Questão*, São Paulo, Iglu Ed., 2007, p. 204.

GILBERTO BERCOVICI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Avenida Angélica, 2582 - 4° andar - cj. 42 - Edifício Pedras Altas
CEP 01228-200 - Higienópolis - São Paulo/SP - Brasil
Tel: [55] (11) 3459.8460 Fax: [55] (11) 3459.8415 e-mail: gilberto.bercovici@gmail.com

CADE / MJ
Fls: 1555

centro do sistema. A ideia de *"desarrollo hacia adentro"* teria hipervalorizado a expansão do mercado interno pela produção local de bens anteriormente importados, o que teria contribuído para reproduzir os padrões de consumo e tecnológicos do centro na periferia. O que Sunkel propôs foi a estratégia de desenvolvimento *"desde dentro"*, ou seja, um esforço interno de configuração das estruturas produtivas que seja funcional em relação às necessidades e potencialidades específicas de cada país. Deste modo, o objetivo seria a criação de um *"núcleo endógeno básico para o processo de industrialização, acumulação, geração e difusão do progresso técnico e do incremento da produtividade"*. Este modelo de industrialização exigiria, ainda, uma maior participação e inter-relação entre as empresas, a pesquisa científica e tecnológica, meios de comunicação, órgãos públicos, etc. A consolidação do *"núcleo endógeno de dinamização tecnológica"* possibilitaria a criação de sistemas produtivos articulados, capazes de alcançar níveis de excelência internacional em todas as suas etapas. Esta estratégia, segundo Sunkel, não estaria voltada *a priori* para a satisfação das necessidades de consumo das classes alta e média, mas se orientaria para determinados mercados internos e externos nos quais os países latino-americanos possam se inserir dinamicamente. A adoção da estratégia do *"desarrollo desde dentro"*, assim, seria uma alternativa dinâmica de acumulação e inovação que superaria a etapa do *"desarrollo hacia adentro"* e suas distorções[81]:

A aposta na estratégia do *"desarrollo desde dentro"* talvez seja uma forma adequada de reestruturar a cadeia produtiva da carne bovina brasileira, assegurando a internacionalização das empresas ao lado de maior competitividade e desenvolvimento do mercado interno, com busca de mais bem-estar para a

81 Osvaldo SUNKEL, "Del Desarrollo Hacia Adentro al Desarrollo Desde Dentro" *in* Osvaldo SUNKEL (org.), *El Desarrollo desde Dentro: Un Enfoque Neoestructuralista para la América Latina*, reimpr., México, Fondo de Cultura Económica, 1995, pp. 62-77 e Ignacy SACHS, "Um Projeto para o Brasil: A Construção do Mercado Nacional como Motor do Desenvolvimento" *in* Luiz Carlos Bresser PEREIRA & José Marcio REGO (orgs.), *A Grande Esperança em Celso Furtado: Ensaios em Homenagem aos seus 80 Anos*, São Paulo, Ed. 34, 2001, pp. 47-52.

GILBERTO BERCOVICI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Avenida Angélica, 2582 - 4° andar - cj. 42 - Edifício Pedras Altas
CEP 01228-200 - Higienópolis - São Paulo/SP - Brasil
Tel: [55] (11) 3459.8460 Fax: [55] (11) 3459.8415 e-mail: gilberto.bercovici@gmail.com

CADE / MJ
Fls: 1556

população em geral. Afinal, a indústria frigorífica e de processamento de carne bovina pode se configurar em um verdadeiro elemento dinâmico e transformador das relações em um setor tradicionalmente avesso às reformas sociais no Brasil, o setor agropecuário.

Segundo dados do IBGE, cerca de 96% dos bovinos brasileiros são criados em pasto. Outro dado que deve ser levado em conta é o da produtividade. A lotação média da pecuária nacional é, hoje, de 0,8 a 1 animal por hectare, estimando-se a área de pastagem no Brasil em 220 milhões de hectares[82].

Estes dados alarmantes da permanente associação histórica entre pecuária e latifúndio no Brasil devem ser lidos em conjunto com outros, fornecidos pela empresa consulente e que estão expostos na tabela abaixo. A título ilustrativo, em 2009, cerca de 44% do total de cabeças de gado da JBS foram adquiridas de apenas 3% dos pecuaristas do país. Em 2010, 38% do total de cabeças de gado da empresa foram provenientes de 2% dos pecuaristas. E, em 2011, 46% do total de cabeças de gado (pouco mais de 2 milhões e 780 mil cabeças de gado), foram adquiridas de 3% dos pecuaristas.

CONFIDENCIAL

O significado destes dados é muito claro, eles demonstram que a verdadeira concentração de poder econômico na cadeia produtiva da carne bovina no Brasil não

82 Marcos Fava NEVES (coord.), *Estratégias para a Carne Bovina no Brasil cit.*, pp. 112-116 e 135-139.

GILBERTO BERCOVICI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Avenida Angélica, 2582 - 4° andar - cj. 42 - Edifício Pedras Altas
CEP 01228-200 - Higienópolis - São Paulo/SP - Brasil
Tel: [55] (11) 3459.8460 Fax: [55] (11) 3459.8415 e-mail: gilberto.bercovici@gmail.com

CADE/MJ
Fls: 1557

GILBERTO BERCOVICI
Professor Titular de Direito Econômico e Economia Política da
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

está situada na indústria frigorífica ou processadora. A real concentração de poder econômico está firmemente nas mãos dos grandes criadores de gado, portanto, grandes proprietários de terra. Estes continuam a exercer o seu imenso poder político e econômico quase sem qualquer limitação ou restrição desde os tempos coloniais.

GILBERTO BERCOVICI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Avenida Angélica, 2582 - 4° andar - cj. 42 - Edifício Pedras Altas
CEP 01228-200 - Higienópolis - São Paulo/SP - Brasil
Tel: [55] (11) 3459.8460 Fax: [55] (11) 3459.8415 e-mail: gilberto.bercovici@gmail.com

CADE / MJ
Fls: 1556

GILBERTO BERCOVICI
Professor Titular de Direito Econômico e Economia Política da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

RESPOSTA

Diante da argumentação exposta, concluo:

1. Qual o efeito de aquisições de frigoríficos pela JBS sobre a cadeia de produção de carne bovina? A estruturação de uma cadeia produtiva forte de abate é importante para o desenvolvimento econômico do país e para a proteção constitucional ao mercado interno brasileiro?

O principal efeito de aquisições de frigoríficos pela JBS, partindo-se do entendimento de que o mercado relevante de abate de gado bovino é nacional, e não estadual, e de que não há possibilidade de monopsônio ou de imposição de preços de compra de gado para o abate, pelos motivos expostos no decorrer deste parecer, é a tentativa de estruturar de uma maneira mais adequada e integrada a cadeia de produção da carne bovina no Brasil.

Hoje, há falta de uma maior cooperação e integração da cadeia produtiva da carne bovina brasileira. Enquanto o setor de abate buscou se adaptar às exigências dos padrões sanitários para a venda de carne e demais produtos no mercado interno e para exportação, se modernizou e buscou novos métodos e tecnologias, o mesmo não ocorreu no setor de criação. A bovinocultura propriamente dita não modificou o seu caráter extensivo e a as dificuldades de oferta para os frigoríficos. Muitas vezes a criação de gado, assim como a própria posse de grandes extensões de terra, é vista como uma atividade mais especulativa do que produtiva, na qual o boi e a terra são entendidos como ativos financeiros. A natureza extensiva da maior parte de nossa pecuária e a concentração da propriedade da terra em poucas mãos explicam esta tendência.

Uma alternativa a estes impasses e descompassos gerados pela falta de integração da cadeia produtiva da carne bovina no Brasil seria o incentivo à verticalização da produção, garantindo uma maior homogeneidade e um fluxo regular de animais. Deste modo se reduziriam custos e haveria um maior controle

GILBERTO BERCOVICI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Avenida Angélica, 2582 - 4° andar - cj. 42 - Edifício Pedras Altas
CEP 01228-200 - Higienópolis - São Paulo/SP - Brasil
Tel: [55] (11) 3459.8460 Fax: [55] (11) 3459.8415 e-mail: gilberto.bercovici@gmail.com

CADE / MJ
Fls.: 1559

para o cumprimento das exigências de qualidade dos mercados interno e internacional.

A estratégia do BNDES em financiar a internacionalização do setor de carne bovina tem por fundamento as vantagens que o setor pecuário brasileiro tem em relação aos seus congêneres internacionais em termos de custos e possibilidades de expansão e de acesso a novos mercados. Em termos de expansão do setor, além dos ganhos de eficiência gerados pela economia de escala, maior racionalização dos custos e melhoria da logística e do planejamento da produção e distribuição, o que ocorreu de modo marcante foi a diversificação do setor. Antes vinculada a um único produto (carne bovina), a consulente hoje se tornou uma empresa processadora de proteína animal, ampliando sua atuação e os seus produtos, contribuindo para inserir melhor produtos brasileiros no mercado internacional.

A internacionalização, inclusive, é um instrumento de sobrevivência da empresa no próprio mercado interno. Afinal, como a empresa se internacionaliza em busca de aumento de competitividade, este fator é essencial para que ela preserve as parcelas do mercado doméstico que já conquistou. Um país que não possui empresas ou grupos empresariais com condições de competir internacionalmente acaba vendo suas indústrias serem compradas e adquiridas por grupos transnacionais estrangeiros, aumentando sua dependência externa.

A prioridade para as políticas que incentivem a formação de empresas brasileiras competitivas internacionalmente está vinculada não apenas ao alto potencial de inovação e à contribuição do setor agroindustrial com o desenvolvimento do país, mas também em virtude da necessidade de se promover o dinamismo e a proteção do mercado interno nacional, no contexto da garantia do abastecimento e da soberania alimentar.

A internalização dos centros de decisão econômica, política prevista em vários dispositivos do texto constitucional de 1988, como o artigo 219, tem por

GILBERTO BERCOVICI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Avenida Angélica, 2582 - 4° andar - cj. 42 - Edifício Pedras Altas
CEP 01228-200 - Higienópolis - São Paulo/SP - Brasil
Tel: [55] (11) 3459.8460 Fax: [55] (11) 3459.8415 e-mail: gilberto.bercovici@gmail.com

CADE / NJ
Fls.: 1560

objetivo, entre outros, reduzir a vulnerabilidade externa do país, visando assegurar uma política nacional de desenvolvimento. É um conceito complementar ao de soberania econômica nacional (e ao de soberania alimentar, como vimos), pois diz respeito diretamente à capacidade de decisão de política econômica de forma autônoma. A expansão do mercado interno é entendida pela Constituição, particularmente pela leitura conjunta dos seus artigos 3º, II, 170, I e 219, como a principal estratégia de dinamismo econômico. O processo de desenvolvimento econômico deve ser liderado, assim, também pela demanda interna do país, não apenas pelas exportações, ampliando as relações comerciais e objetivando a instituição de uma sociedade de consumo de massas, o que denota a importância de uma cadeia produtiva forte de carne bovina e demais produtos derivados no país.

Este é o meu parecer.

São Paulo, 27 de março de 2013.

Gilberto Bercovici

GILBERTO BERCOVICI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Avenida Angélica, 2582 - 4° andar - cj. 42 - Edifício Pedras Altas
CEP 01228-200 - Higienópolis - São Paulo/SP - Brasil
Tel: [55] (11) 3459.8460 Fax: [55] (11) 3459.8415 e-mail: gilberto.bercovici@gmail.com

REF: 08700.010088/2013-83.

Luis Guilherme Alho Batista

De: shirley@cooperfrigu.com.br
Enviado em: segunda-feira, 21 de julho de 2014 16:44
Para: gab03; Calixto Ribeiro dos Santos
Assunto: ofício nr. 2797/2014/CADE
Anexos: planilha - CADE.xlsx; OFICIO Nº 030.pdf; image001.jpg

CADE / MJ
Fls.: 1561
CR

Protocole-se e junte-se aos autos, à exceção dos anexados que devem ser juntados aos autos de acesso restrito ao CADE.

Boa tarde,

Segue me anexo resposta ao ofício nº 2797/2014/CADE. BSBO, 21 de julho de 2014.

Luis Alho

COOPERFRIGU

SHIRLEY EVANGELISTA DE LIMA
Diretora de Contabilidade
E-mail: shirley@cooperfrigu.com.br
Skype: shirleyevangelista
Telef.: + 55 63 3311 4100

RECEBIDO
Em, 22 / 07 / 14.
Às, 16 : 41
08700.005758/2014-62

Calixto Ribeiro dos Santos

Fls.: 1562
CR

De: Rogerio Bento [rogerio.bento@pamplona.com.br]
Enviado em: segunda-feira, 21 de julho de 2014 16:22
Para: Calixto Ribeiro dos Santos
Cc: gab03
Assunto: OF Nº 2781/2014/CADE
Anexos: image001.jpg; image001.jpg; Informações ao Cade.xlsx; image001.jpg; image001.jpg

Senhores

Atendendo ao ofício nr. 2781/2014/CADE anexo planilha com os dados solicitados bem como as respostas das indagações conforme segue:

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.005760/2014-31

CONFIDENCIAL

Protocolese. Após, junte-se aos autos públicos do AC 08700.010688/2013-83, à exceção das planilhas que foram anexadas ao e-mail, que deverão ser juntadas em volumes de acesso restrito ao CADE, nos termos do art. 53, II e IV, do RICADE.
Bsb, 21/07/14
Tereza Braga

Pamplona Alimentos S/A
Rogerio Bento
Gerente Administrativo
☎ 47 3531.3120
rogerio.bento@pamplona.com.br
www.pamplona.com.br

"Antes de imprimir, pense no seu compromisso e responsabilidade com o Meio Ambiente!"

Tereza Cristine Almeida Braga
Assessora

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700.005760/2014-31
22-Jul-2014-17:01-005760-1/4

De: "Calixto Ribeiro dos Santos" <calixto.santos@cade.gov.br>
Para: "ANDREIA.PAULI@PAMPLONA.COM.BR" <'ANDREIA.PAULI@PAMPLONA.COM.BR'>, "ROGERIO.BENTO@PAMPLONA.COM.BR" <'ROGERIO.BENTO@PAMPLONA.COM.BR'>
Enviadas: Quinta-feira, 17 de Julho de 2014 10:15:45
Assunto: ENC: OF Nº 2781/2014/CADE

Prezado,

Solicito, por gentileza, que preencha a folha de confirmação do recebimento do ofício localizada na última folha do arquivo anexo e logo enviada para os e-mails gab03@cade.gov.br e/ou, calixto.santos@cade.gov.br

Atenciosamente,

Calixto Ribeiro dos Santos

De: dairton madeira [dairtonmadeira@hotmail.com]
Enviado em: terça-feira, 22 de julho de 2014 11:42
Para: Calixto Ribeiro dos Santos
Assunto: RE: OF Nº 2869/2014/CADE (E-MAIL CORRETO)
Anexos: oficio 2869- cade.jpg

Prioridade: Alta

CADE / MJ
Fls.: 1563
12

Protocole-se. Após, junte-se aos autos públicos do AC 08700.010688/2013-83, à exceção do anexo, nos termos do art. 53, II e IV, do RICADE.
Bsb, 22/07/14
Tereza Braga

Tereza Cristine Almeida Braga
Assessora

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.005761/2014-86

bom dia

Anexo remetemo-lhes informações solictadas

Atenciosamente
Fricap Comercio de Miudos e Carnes ltda
Dairton Madeira
67-3461-5000
67-9976-1309

Subject: OF Nº 2869/2014/CADE (E-MAIL CORRETO)
Date: Thu, 17 Jul 2014 17:22:33 -0300
From: calixto.santos@cade.gov.br
To: DAIRTONMADEIRA@HOTMAIL.COM; ELTONCAPUCI@HOTMAIL.COM

De: Calixto Ribeiro dos Santos
Enviada em: quinta-feira, 17 de julho de 2014 17:21
Para: 'ELTONCAPUCI@HOTMAIL.COM'; 'DAIRTONMADEIRA@HOTMAIL.COM'
Assunto: OF Nº 2569/2014/CADE
Prioridade: Alta

Prezados (as),

Tendo em vista a impossibilidade de envio por fax no momento, de ordem do Conselheiro Marcio de Oliveira Junior, encaminhamos o Ofício 2869/2014.

Solicito, por gentileza, a **imediata confirmação do recebimento do ofício**. A folha de confirmação constante na última folha do arquivo anexo deve ser preenchida e assinada e após enviada para os e-mails gab03@cade.gov.br e/ou calixto.santos@cade.gov.br

Informo que não será admitido o uso do correio eletrônico como forma de comunicação de tema diverso ao oficiado.

Atenciosamente,

Conselho Administrativo de Defesa Economica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -22-Jul-2014-17:02-005761-1/4

Técnico em Secretariado
in technical secretariat

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Competition and Antitrust Council - CADE
SEPN, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4
Edifício Carlos Taurisano
Brasília - DF | 70770-504 | Brasil
www.cade.gov.br
calixto.santos@cade.gov.br
Tel: +55 61 3221 8461

REF: 08700.010688/2013-83

Luis Guilherme Alho Batista

De: Elisa Dickel [advdickel@hotmail.com]
Enviado em: segunda-feira, 21 de julho de 2014 16:45
Para: gab03
Assunto: Ofício Resposta FRIGON
Anexos: Ofício 19.IG.2014 FRIGON.pdf

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.005762/2014-20

CADE / MJ
Fls.: 1564

Prezado Sr. Luis Guilherme,

Segue anexo, Ofício nº 19/IG/2014 - FRIGON, em resposta ao Ofício 2782/2014/CADE.
Outrossim, informa que o original foi protocolado via correios SEDEX e AR, na data de hoje.

Att,

Elisa Dickel de Souza
Departamento Jurídico

Protocolese e juntese aos autos de acesso público, à exceção dos anexos, os quais devem ser juntados nos autos de acesso restrito ao CADE.

BSB, 21 de julho de 2014.

Luis Alho

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -22-Jul-2014-17:02-005762-1/2

Calixto Ribeiro dos Santos

De: Nikolas Gomes [nikolas.gomes@brf-br.com]
Enviado em: terça-feira, 22 de julho de 2014 14:58
Para: gab03; Calixto Ribeiro dos Santos
Cc: Luci Basarin; Thais de Abreu Ferreira
Assunto: Resposta - BRF - Ofício 2770/2014/CADE - Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 - JBS S.A. e Rodopa Ind.
Anexos: image2014-07-22-134710.pdf; image2014-07-22-144042.pdf

Prioridade: Alta

CADE / MJ Fls. 1565

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.005790/2014-48

Prezados,

Boa tarde!

Encaminho para conhecimento de Vossas Senhorias, a resposta de BRF S.A. ao oficio 2770/2014/CADE, em sua versão Pública e Restrita.

As vias originais serão encaminhadas via SEDEX 10.

Estamos à disposição.

Att

Protocole-se. Após, junte-se aos autos públicos do AC 08700.010688/2013-83.
Bsb, 22/07/14
Tereza Cristine Braga
Tereza Cristine [illegible] Braga
Assessora

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -23-Jul-2014-09:12-005790-1/2

Nikolas Lenk Gomes
Departamento Jurídico

Rua Hungria 1400, 6º Andar
São Paulo, SP, Brasil, 01455-000
Tel +55 11 2322-5819
Canal de Voz 6400 5819
E-mail: nikolas.gomes@brf-br.com
www.brf-br.com

Esta mensagem, incluindo os seus anexos, contém informações confidenciais destinadas a indivíduo e propósito específicos, e é protegida por lei. Caso você não seja o citado indivíduo, deve apagar esta mensagem. É terminantemente proibida a utilização, acesso, cópia ou divulgação não autorizada das informações presentes nesta mensagem. As informações contidas nesta mensagem e em seus anexos são de responsabilidade de seu autor, não representando ideias, opiniões, pensamentos ou qualquer forma de posicionamento por parte da BRF S.A.
Segurança da Informação - BRF.

This e-mail, including attachments there to, is confidential, is intended only for the named recipient and for business use of the recipient, and it is protected by law. If you have received this communication in error or are not the
intended recipient, please immediately delete it. It s forbidden the unauthorized
use, access, copy or disclose of the information contained in this communication.

The content of this message is responsibility of the author, and does not represent ideas, opinions, thoughts or any kind of statement of BRF S.A. Information Security - BRF.

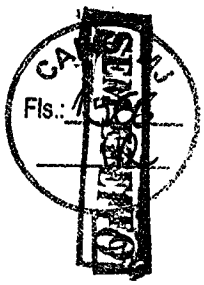

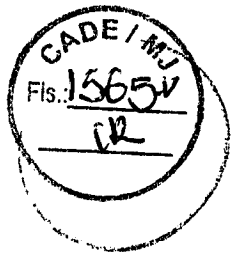

CADE / MJ
SEM EFEITO

ACESSO PÚBLICO

CADE / MJ
Fls.: 1566

De São Paulo para Brasília, 21 de julho de 2014.

Ao
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE
At.: Ilmo. Senhor Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior
Ilmo. Senhor Luis Guilherme Alho Batista
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano
CEP 70770-504 – Brasília/DF

DOCUMENTO DE ACESSO PÚBLICO

Ref.: Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.
Ofício nº 2770/2014/CADE

Na qualidade de representantes da BRF S.A. ("BRF" ou "Companhia"), sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.838.723/0001-27 com sede no município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Avenida Jorge Tzachel, n.º 475, Fazenda, CEP 88.301-600, vimos apresentar nossas considerações em atenção aos quesitos formulados no ofício em referência e a seguir transcritos.

De início, solicitamos que estas informações recebam o devido tratamento confidencial, uma vez que caracterizam segredos de negócios e decisões estratégicas da Companhia, que não devem ser divulgadas a terceiros.

I. *Informar todas as "plantas frigoríficas não operacionais" (SIF/SIE/SIM) dos grupos econômicos a que pertencem a BRF, as quais estão à disposição das empresas, mas não abatem bovinos e/ou estejam dedicadas a outras atividades que não o abate.*

BRF S.A.
Departamento Jurídico

CADE / MJ
Fls.: 1567

ACESSO PÚBLICO

[redacted]

II. *Considerando o universo indicado no item anterior, apontar quais plantas frigoríficas não operacionais iniciarão e quais não iniciarão atividade de abate nos próximos seis meses.*

III. *Informar quais os planos e/ou estratégias de negócio para as plantas frigoríficas(SIF/SIE/SIM) atualmente fechadas da BRF.*

[redacted]

IV. *Apresentar as quantidades anuais de carne in natura produzida e cabeças abatidas, por cidade/UF, de cada planta (SIF/SIE/SIM) detida pelos grupos econômicos a que pertencem a BRF, ainda que não envolvidas na operação. O período da informação deve abranger os anos de 2012, 2013 e o 1º semestre de 2014. Para tanto, preencher a planilha abaixo e enviar em extensão *.xls:*

[redacted]

Capacidade Abate (cabeças/mês)					
Unidade	Endereço	CEP	Cidade	UF	Abate
[redacted]					

[redacted]

BRF S.A. Departamento Jurídico SP

CADE / MJ
Fls.: 1.568

ACESSO PÚBLICO

[redacted]

Produto	Produção BRF (toneladas)			
	2010	2011	2012	2013

Apresentadas estas informações, esperamos ter respondido os questionamentos formulados e permanecemos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

BRF S.A.

BRF S.A.
Departamento Jurídico

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.005799/2014-59

CADE / MJ
Fls.: 1569
CR

Olhos D' Água Indústria e Comércio de Carnes Ltda
CNPJ 47.026.067/0001-69 Inscr. Est. 361.003.509.112
Avenida Regina Mosconi, Nº 1.420 – Centro
Fone – (16) 3832 8000 - Ipuã SP - CEP 14610-000

OLHOS D'AGUA

Ipuã 22 de julho de 2014

A
Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE
A/C: Assessora - Tereza Cristina Almeida Braga.

Protocolese. Após, junte-se aos autos público, com exceção dos anexos, os quais devem ser juntados nos autos de acesso restrito ao CADE.
Bsb, 22 de julho de 2014
Luiz Guilherme A. Batista
Assistente
CADE/MJ

Conforme solicitado no Ofício n. 2878/2014/CADE, segue resposta do ato de concentração n. 08700.010688/2013-83.

Nos termos dos atigos 53 e 56 do Regimento Interno do CADE, pedimos confidencialidade das informações prestadas, com especial destaque ao caput do artigo 55 *"É onus do interessado formular, destacadamente na primeira página do requerimento ou petição, de modo a facilitar sua visualização pela autoridade, solicitação de acesso restrito de informações, objetos ou documentos, indicando o dispositivo regimental autorizador do pedido".*

Sem mais para o momento, estamos prontos para quaisquer esclarecimentos.

Antonio Buranello Filho - Diretor

PROTOCOLO - 08700 -23-Jul-2014-11:28-005799-1/2

CADE / MJ
Fls.: 1570

Tereza Cristine Almeida Braga

De: Marcelo Piccinato [marcelopiccinato@agroiguatemi.com.br]
Enviado em: quarta-feira, 23 de julho de 2014 15:02
Para: gab03
Cc: calixto.santo@cade.gov.br
Assunto: Fwd: Resposta ao Ofício 3009/2014/CADE
Anexos: SCAN_20140723_144049156.pdf

Protocole-se todos, junte-se ao AC 08700.010088/2013-88, a exceção do anexo, nos termos do art. 53, II e IV, RICADE.
Pbo, 23/07/14
Tereza Braga

Boa tarde Calixto,

Segue em anexo, resposta ao Ofício 3009/2014/CADE.

Deixamos claro que nossas atividades (matriz) se iniciaram mês de fevereiro de 2011 e a filial no ano de 2012.

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL

Tereza Cristine Almeida Braga
Assessora

Desde já nos colocamos à inteira disposição para quaisquer dúvidas,

Att

Marcelo Piccinato

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.005861/2014-02

-------- Mensagem original --------

Assunto: Digitalização
Data:2014-07-23 14:54
De: Juliana Dias <contabilidade2@agroiguatemi.com.br>
Para: Marcelo Piccinato <marcelopiccinato@agroiguatemi.com.br>

--

Marcelo

Fone: (67) 3471-3000/Celular (67) 9245-1053

Iguatemi - MS

PROTOCOLO - 08700 -24-Jul-2014-15:10-005861-1/2
Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ

REF: 08700.010688/2013-83.

Guilherme da Silva Brandão Corrêa
OAB/SP: 172.002

CADE / MJ
Fls.: 1571

AO EGRÉGIO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA (CADE).

NA PESSOA DE SEU CONSELHEIRO, SR. MARCIO DE OLIVEIRA JUNIOR.

Protocole-se e junte-se aos autos.
Brasília, 23 de julho de 2014.
Luis Guilherme A. Batista
Assistente
CADE/MJ

REQUER-SE O SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Resposta ao Oficio nº 2769/2014/CADE
Assunto: Ato de Concentração 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A. Rodopa Indústria e Comercio de Alimentos Ltda. E Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.005862/2014-57

Conselho Administrativo de Defesa Economica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -24-Jul-2014-15:10-005862-1/2

BARRA MANSA COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA., com sede no Sítio Nossa Senhora Aparecida, s/n, zona rural, Município de Sertãozinho - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 031.151.790/0004-47, representado por seu sócio gerente **MARLÚCIO ADRIANO MATEUS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade, RG nº. 189.821.711-1 e do CPF 071.642.528-90, residente e domiciliado na Travessa Gavino Virdes nº 261, na cidade de Ribeirão Preto – SP, vem, através de seu procurador, infra assinado, em resposta ao oficio supra-citado, prestar as informações solicitadas (planilha em anexo) e **requerer, com fulcro nos artigos 53 do Regimento Interno do CADE, O SIGILO DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS**:

CADE / MJ
Fls.: 1574

Art. 53. Conforme o caso e no interesse da instrução processual, de ofício ou mediante requerimento do interessado, poderá ser deferido, em virtude de sigilo decorrente de lei ou por constituir informação relativa à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos (arts. 22 da Lei 12.527/2011 e 6º inciso I e 5º, § 2º do Decreto 7.724/12), o acesso restrito de autos, documentos, objetos, dados e informações, que forem relacionados a:

(...)

VIII - documentos que formalizam o ato de concentração notificado;

(...)

X - valor e quantidade das vendas e demonstrações financeiras;

Ribeirão Preto, 23 de julho de 2014.

GUILHERME DA SILVA BRANDÃO CORREA
OAB/SP: 172.002

REF: 08700.010688/2013-83.

Procedam-se e juntem-se aos autos públicos.

Brasília, 23 de julho de 2014.

Luis Guilherme A. Barbosa
Assistente
CADE/MJ

CADE / MJ
Fls.: 1572

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.005863/2014-00

Ao: CADE **Campo Grande/MS, 23 de julho de 2014**

De: Frigorífico Beef Nobre Ltda

Em atendimento ao Of. 2888/2014/CADE de 17 de julho de 2014, informamos os dados de abate entre os anos de 2009 a 2013.

Nos termos dos artigos 53 a 56 do Regimento interno do CADE , pedimos confidencialidade das informações prestadas.

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -24-Jul-2014-15:10-005863-1/2

04.829.553/0001-02
FRIGORIFICO BEEF NOBRE LTDA
Campo Grande - MS

REF: 08700.010688/2013-83.

Calixto Ribeiro dos Santos

De: boibomcarnes@terra.com.br
Enviado em: quarta-feira, 23 de julho de 2014 16:00
Para: Calixto Ribeiro dos Santos
Assunto: Re: ENC: OF Nº 2813/2014/CADE
Anexos: OFICIO N. 2813.2014.CADE RESTRITO.pdf; OFICIO N.2813.2014 CADE PUBLICO.pdf

CADE / MJ
Fls.: 1573
CR

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.005860/2014-68

Protocole-se e junte-se aos autos públicos.
Boa 23 de julho de 2014.
Luis Guilherme A. Batista
Assistente
CADE/MJ

BOA TARDE

SEGUE RESPOSTA REFERENTE AO OFICIO Nº 2813/2014/CADE

OBRIGADO

JAIR

On Qui 17/07/14 10:18 , "Calixto Ribeiro dos Santos" calixto.santos@cade.gov.br sent:
Prezado,

Solicito, por gentileza, que preencha a **folha de confirmação do recebimento do ofício** localizada na última folha do arquivo anexo e logo enviada para os e-mails gab03@cade.gov.br e/ou calixto.santos@cade.gov.br

Atenciosamente,

CALIXTO RIBEIRO DOS SANTOS
Técnico em Secretariado
in technical secretariat

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Competition and Antitrust Council - CADE
SEPN, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4
Edifício Carlos Taurisano
Brasília - DF | 70770-504 | Brasil

www.cade.gov.br
calixto.santos@cade.gov.br

Tel: +55 61 3221 8461

De: Calixto Ribeiro dos Santos
Enviada em: quarta-feira, 16 de julho de 2014 10:20
Para: 'BOIBOMCARNES@TERRA.COM.BR'
Assunto: OF Nº 2813/2014/CADE
Prioridade: Alta

Prezados (as),

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ

CADE / MJ
Fls.: 1574
ID

Tendo em vista a impossibilidade de envio por fax no momento, de ordem do Conselheiro Marcio de Oliveira Junior, encaminhamos o Ofício 2813/2014.

Solicito, por gentileza, a **imediata confirmação do recebimento do ofício**. A folha de confirmação constante na última folha do arquivo anexo deve ser preenchida e assinada e após enviada para os e-mails gab03@cade.gov.br e/ou calixto.santos@cade.gov.br

Informo que não será admitido o uso do correio eletrônico como forma de comunicação de tema diverso ao oficiado.

Atenciosamente,

CALIXTO RIBEIRO DOS SANTOS
Técnico em Secretariado
in technical secretariat

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Competition and Antitrust Council - CADE
SEPN, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4
Edifício Carlos Taurisano
Brasília - DF | 70770-504 | Brasil

www.cade.gov.br
calixto.santos@cade.gov.br

Tel: +55 61 3221 8461

Email secured by Check Point

CADE / MJ
Fls.: 1575

Taquaritinga, 22 de julho de 2014.

"VERSÃO PÚBLICA"

Ao
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
CEP 70770-504 – BRASÍLIA – DF

A/C Ilmo. SR. LUIS GUILHERME ALHO BATISTA

Ref.: **Ofício n. 2813/2014/CADE – datado de 15 de julho de 2014**
Assunto: **Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83**
Requerentes: **JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.**

Prezados Srs.,

Em atenção ao teor do ofício em referência, **COMÉRCIO DE CARNES BOIBOM LTDA**, pessoa jurídica de natureza privada inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.377.438/0001-32, com sede na Avenida Vicente José Parise, n. 1643, Centro, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, CEP 15.900-000, através dos sócios administradores **Sr. Jair Sestari**, brasileiro, casado, empresário portador do documento de identidade – RG n. 4.910.264-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 198.360.318-04, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, n. 1448, Centro, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, CEP 15900-000, e **Sr. Rodrigo Piva Tafuri**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade – RG n. 26.652.764-4, inscrito no CPF/MF sob o n. 212.856.908-77, residente e domiciliado na Rua Elias Tolentino de Almeida, n. 4128, Vila Rica, na cidade de Aparecida do Taboado, CEP 79.570-000, nos termos da Alteração de Contrato Social de 15 de agosto de 2013 (documento incluso), vem prestar as informações solicitadas e nos moldes ali previstos:

Inicialmente, nos termos dos artigos 58 do Regimento Interno deste E. Conselho **requer-se seja determinado acesso**

CADE / MJ
Fls.: 1546

restrito às informações ora prestadas, por serem relativas à sua atividade empresarial, inclusive com dados e estratégias do seu negócio, cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos (arts. 22 da Lei 12.527/2011 e 6°, inciso I e 5°, § 2° do Decreto 7.724/12), devendo ser determinada a sua autuação em autos apartados, anotados com a expressão "ACESSO RESTRITO", certificando-se tal circunstância nos autos principais com os registros correspondentes.

Esclarece, ainda, que esta prestando as informações na presente data devido ao acolhimento do pedido de dilação do prazo para prestação das informações (23/07/14), devido à exiguidade do prazo inicialmente fixado (21/07/14).

Atendendo ao quanto solicitado, segue respostas:

I. Informar todas as "plantas frigoríficas não operacionais" (SIF/SIE/SIM) dos grupos econômicos a que pertencem a Boibom, as quais estão à disposição das empresas, mas não abatem bovinos e/ou estejam dedicadas a outras atividades que não o abate.

R.: A Boibom exerce a sua atividade através de uma matriz e quatro filiais, não havendo outras empresas que configurem grupo econômico. Mantém atualmente um açougue (Matriz), um entreposto, e três abatedouros, sendo que somente um deles, a filial localizada em Aparecida do Taboado está em operação.

II. Considerando o universo indicado no item anterior, apontar quais plantas frigoríficas não operacionais iniciarão e quais não iniciarão atividade de abate nos próximos seis meses.

R.: (INFORMAÇÃO SIGILOSA).

III. Informar quais os planos e/ou estratégias de negócios para as plantas frigoríficas (SIF/SIE/SIM) atualmente fechadas da Boibom.

R.: (INFORMAÇÃO SIGILOSA).

IV. Apresentar as quantidades anuais de carne in natura produzida e cabeças abatidas, por cidade/UF, de cada planta (SIF/SIE/SIM) detida pelos grupos econômicos a que pertencem a Boibom, ainda que não envolvidas na operação. O período deve abranger os anos de 2012, 2013 e o 1° semestre de 2014. Para tanto, preencher a planilha abaixo e enviar em extensão *xls:

CADE / MJ
Fls.: 1577

			Período (ano/semestre)			
UF	Cidade	Plantas (SIF/SIE/SIM)	Abate (CABEÇAS)	Capacidade ociosa abate (cabeça)	Carne in natura (kg)	Capacidade ociosa carne in natura (kg)

R.: Planilha contida no Anexo I.

A Boibom esclarece, por fim, que está a inteira disposição deste E. Conselho, a fim de prestar outras informações que se fizerem necessárias.

Certos de termos respondido adequadamente os termos do ofício em referência, subscrevemo-nos.

Cordialmente,

COMÉRCIO DE CARNES BOIBOM LTDA.

CADE / MJ
Fls.: 1578

ANEXO I - PLANILHA
(ITEM IV DO OFÍCIO 2813/2014/CADE)

2012/2013/1o semestre 2014				Período (ano/semestre)		
UF	Cidade	Plantas (SIF/SIE/SIM)	Abate (CABEÇAS)	Capacidade ociosa abate (cabeça)	Carne in natura (kg)	Capacidade ociosa carne in natura (kg)
SP	TAQUARITINGA	AÇOUGUE	INFORMAÇÃO SIGILOSA	INFORMAÇÃO SIGILOSA	INFORMAÇÃO SIGILOSA	INFORMAÇÃO SIGILOSA
SP	TAQUARITINGA	ENTREPOSTO	INFORMAÇÃO SIGILOSA	INFORMAÇÃO SIGILOSA	INFORMAÇÃO SIGILOSA	INFORMAÇÃO SIGILOSA
GO	HIDROLÂNDIA	ABATEDOURO - SIF 4273	INFORMAÇÃO SIGILOSA	INFORMAÇÃO SIGILOSA	INFORMAÇÃO SIGILOSA	INFORMAÇÃO SIGILOSA
SP	MATÃO	ABATEDOURO	INFORMAÇÃO SIGILOSA	INFORMAÇÃO SIGILOSA	INFORMAÇÃO SIGILOSA	INFORMAÇÃO SIGILOSA
MS	APARECIDA DO TABOADO	ABATEDOURO - SIF 320	INFORMAÇÃO SIGILOSA	INFORMAÇÃO SIGILOSA	INFORMAÇÃO SIGILOSA	INFORMAÇÃO SIGILOSA

CADE / SEAE
Fls.: 1587

BM&A | ADVOGADOS

BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO

CADE / MJ
Fls.: 1.560

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, DR. MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.005825/2014-49

Junte-se
BSB, 28/07/14
Tereza Braga

Tereza Cristine Almeida Braga
Assessora

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -23-Jul-2014-17:32-005825-4/4

Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83

Ofício nº 2.759/2014

VERSÃO PÚBLICA

JBS S.A. ("JBS"), já qualificada nos autos em epígrafe, por suas advogadas abaixo assinadas, vem apresentar sua resposta aos quesitos formulados por meio do Ofício nº 2.759/2014, bem como alguns esclarecimentos adicionais que entende pertinentes.

Requer-se, nos termos dos arts. 50, inc. II e 53, inc. XII e XIV do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Res. n.º 01/2012 do CADE, seja conferido ***acesso restrito*** à Requerente e ao CADE às informações destacadas abaixo em [redacted]. Trata-se de informações de natureza sigilosa e reservada, cujo acesso restrito é necessário para impedir que esses dados estejam indevidamente acessíveis a concorrentes e terceiros em geral, sob pena de se violarem alguns dos dados estratégicos de mercado e segredos de negócio da Requerente.

BRASÍLIA
Setor Comercial Sul, Qd. 1, Bl. E, nº 30 - 7º andar | 70297-900
t. + 55 61 3218-0300
f. + 55 61 3218-0315

RIO DE JANEIRO
Av. Almirante Barroso, 52 | 31º andar | 20031-000
t. + 55 21 3824-5800
f. + 55 21 2262-5536

SÃO PAULO
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 10º andar | 04543-011
t. + 55 11 2179-4000
f. + 55 11 2179-4097

CADE / MJ
Fls.: 1581

VERSÃO PÚBLICA

I. Informar todas as "plantas frigoríficas não operacionais" dos grupos econômicos a que pertencem JBS e Rodopa, plantas estas que estão à disposição da empresa, mas não abatem bovinos e/ou estejam dedicadas a outras atividades que não o abate.

Em atenção ao questionamento realizado, a JBS apresenta a seguir a relação de plantas que estão atualmente inativas e que, por razões particulares, não estão abatendo bovinos: [ACESSO RESTRITO]. Esclarece-se, no entanto, que estas plantas não estão exatamente à disposição para realização de abate. [ACESSO RESTRITO].

Adicionalmente, a JBS reitera que as plantas de Barretos/SP e Presidente Epitácio/SP estão integralmente dedicadas a atividades de desossa e produção de alimentos industrializados, tendo as áreas antes utilizadas para abate de bovinos sido ocupadas para dedicação às atividades mencionadas. [ACESSO RESTRITO]. Ou seja, estas plantas não estão e não estarão, ao menos em breve, disponíveis para realização de abate bovino.

Em relação à Rodopa, conforme anteriormente informado a esse e. CADE, a empresa possui duas unidades de abate de sua propriedade atualmente inativas: as plantas de Sinop/MT e de Canarana/MT. Note-se que, tal como informado nos autos, a planta de Canarana/MT é objeto de duas disputas judiciais, sendo uma reintegração de posse movida pela Arantes Alimentos Ltda. e a discussão acerca da validade do leilão por meio do qual a o Banco Bradesco arrematou a planta de Canarana/MT (posteriormente adquirida pela Rodopa em leilão extra judicial), movida pelo seu antigo proprietário Frigorífico Arantes no âmbito de sua recuperação judicial. Ou seja, não se pode dizer que a planta estaria "disponível".

II. Considerando o universo indicado no item anterior, apontar quais plantas frigoríficas não operacionais entrarão em atividade, no que se refere a abate de bovinos, nos próximos seis meses.

Considerando a relação de plantas inativas indicadas em resposta ao Item I, acima, a JBS esclarece que [ACESSO RESTRITO].

No que se refere às plantas de Rodopa, ao que é de conhecimento da JBS, não há expectativa de que entrem em operação nos próximos 6 meses, dadas as dificuldades financeiras enfrentadas pela Rodopa (acesso a capital, entre outros). Adicionalmente, tal como apontado acima, a planta de Canarana/MT é atualmente objeto de duas disputas judiciais o que impede que volte a operar e tornam sua reativação ou recuperação atualmente remota. Embora Rodopa não tenha planos de voltar a operar as referidas plantas em breve, nada impede que a planta de Sinop/MT volte a operar se houver interessados em arrendá-la ou adquiri-la.

III. Informar quais os planos e/ou estratégias de negócio para as plantas frigoríficas atualmente fechadas tanto de JBS quanto de Rodopa.

Tal como apontado, a expectativa da JBS é de que [ACESSO RESTRITO].

CADE / MJ
Fls.: 1582
CR

Em relação às demais plantas atualmente inativas, [ACESSO RESTRITO].

Tal como apontado, diante de dificuldades financeiras e impasses judiciais, a Rodopa não tem planos específicos atuais para as plantas de Canarana/MT e Sinop/MT. Em todo caso, a Rodopa parece disposta a negociar com eventuais terceiros interessados na aquisição ou no arrendamento da planta de Sinop/MT.

IV. Informar se há negociação em andamento ou intenção de aquisição da Rodopa pela JBS. Em caso afirmativo, explicar.

Em atenção ao questionamento feito, a JBS esclarece que não há no momento atual nenhuma negociação em andamento ou intenção de aquisição da Rodopa; a Operação é limitada ao arrendamento de 3 plantas de Rodopa.

V. Explicar porque cada planta que está sendo arrendada seria estratégica para a JBS. Descrever as razões planta a planta, pormenorizando o item III.5. da Notificação;

Em linha com as informações apresentadas nos autos, a JBS reitera – planta a planta - as razões estratégicas e econômicas relevantes para que a JBS desejasse arrendar as três plantas da Rodopa.

Conforme já apontado, a planta de Santa Fé do Sul permitirá o aumento da capacidade de desossa no Estado de São Paulo, além de estar habilitada com diversas certificações para a exportação aos principais mercados mundiais (entre eles Europa, Rússia e Venezuela). Não obstante, a localização da unidade possibilita diversas vantagens de escoamento da produção, explicadas tanto pela proximidade com o mercado consumidor, quanto por sua proximidade aos portos dos quais a carne *in natura* será enviada para exportação– uma malha ferroviária sob concessão da empresa ALL - América Latina Logística S.A. liga a cidade de Santa Fé do Sul ao Porto de Santos[1], permitindo o fácil escoamento da carne bovina para exportação. Adicionalmente, note-se que, em resposta a ofício, a Prefeitura de Santa Fé do Sul/SP[2] esclareceu que, em seu entender, não haveria dificuldade em escoar gado ou problemas ambientais no local de abate da planta objeto da Operação. Ou seja, a resposta apresentada reforça a justificativa da JBS em arrendar a unidade, dadas as boas condições encontradas na localidade.

O arrendamento dessa planta, - em conjunto com as novas certificações que serão obtidas pela JBS (além das já existentes) -, permitirá um importante incremento no mercado externo pela JBS, permitindo-lhe manter (e não aumentar) sua posição no mercado externo, dado ao aumento de consumo de carne em países estrangeiro em âmbito global.

[1] A rede ferroviária mencionada acima pode ser melhor visualizada no link a seguir: http://ri.all-logistica.com/all/web/conteudo_pti.asp?idioma=0&conta=45&tipo=27059. Visualização em 7.4.2014.
[2] Resposta da Prefeitura de Santa Fé do Sul/SP ao Ofício nº 6084/2013.

CADE / MJ
Fls.: 1583

Tal como antecipado, a operação da planta de Cachoeira Alta/GO permitirá o aumento da capacidade real de abate da JBS. Além de estar habilitada para a lista geral de exportação, conforme a regulamentação do MAPA[3], a planta está em fase de habilitação para exportar para a Europa. Essa unidade mostra-se bastante relevante para a logística de escoamento da produção. Por fim, a unidade de Cassilândia/MT tem diversas habilitações para a exportação, inclusive para a Europa, o que permitirá o aumento da capacidade real da JBS e auxiliará na logística de distribuição e escoamento da produção.

Frisa-se, que as plantas objeto da operação estão localizadas relativamente próximas umas das outras - a maior distância é verificada entre as plantas de Cachoeira Alta/GO e Santa Fé do Sul/SP (275 km), sendo que as distâncias entre as plantas de Santa Fé do Sul/SP e Cassilândia/MS e entre as plantas de Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO são de aproximadamente 170 km e 130 km, respectivamente – além de estarem próximas das demais plantas da JBS. Dessa forma, fica evidente que as três plantas integram a logística de distribuição e escoamento da JBS, um dos fatores que foram considerados na decisão do arrendamento.

VI. Descrever todos os ativos tangíveis e intangíveis que envolvem as atividades de higiene e limpeza da operação.

Conforme informado a esse e. CADE anteriormente, a Operação **não** envolve atividades de higiene e limpeza. A Operação limita-se ao arrendamento de 3 plantas de abate e desossa bovinos. Ativos pertencentes à Rodopa no segmento de higiene e limpeza não integram a Operação.

VII. Esclarecer se as atividades de higiene e limpeza da Rodopa serão transferidas para a JBS ou para qualquer outra empresa do Grupo JBS ou por ele controlada. Informar como será feita a desativação dessas atividades.

Conforme já mencionado anteriormente nos autos, as atividades de higiene e limpeza pertencentes à Rodopa **não estão sendo transferidas para a JBS ou para qualquer outra empresa do Grupo J&F**. De acordo com o conhecimento da JBS, a Rodopa encerrou as

[3] De acordo com a regulamentação do MAPA, a primeira habilitação a ser obtida para a exportação de carne bovina *in natura* é chama da de "Lista Geral". Para se habilitar à "Lista Geral", o estabelecimento deverá estar em dia com as normas brasileiras e deverá atender aos requisitos do SIF previstos na Instrução Normativa nº 27/2008 da Secretaria de Defesa Agropecuária. Os estabelecimentos habilitados à "Lista Geral" estarão aptos a realizar exportações para todos os países ou mercados que não possuem exigências sanitárias acima das normas brasileiras vigentes, e com os quais o Brasil não tem acordo sanitário formal. Encontram-se fora da "Lista Geral" apenas os países ou blocos econômicos que possuem exigências específicas, para além daquelas previstas na legislação nacional. (Fonte: Memorando nº 15/2013/GAB/DIPOA sobre o Manual de Habilitação de Estabelecimentos Brasileiros para Exportação de Carne e Derivados de Carne de Aves, Bovinos e Suínos., disponível em http://www.agricultura.gov.br/arq_editor/file/Aniamal/dipoa/DE_%20HAB_MEMON%C2%BA15%202013_BOVINOS_AVES_SUINOS_MANUALDEPROCEDIMENTOS.pdf.)

CADE / MJ
Fls.: 1.584
5
CR

atividades antes exercidas nesse mercado e grande parte dos equipamentos utilizados foram alienados para um terceiro (Sinter Futura), não relacionado com a JBS.

VIII. Reenviar a planilha anexada à Petição 08700.001856/2014-20, protocolizada pela JBS em 26/02/2014, informando os nomes dos municípios e as UF's de cada planta. Incluir, na mesma planilha, informações sobre (i) capacidade ociosa em abate (cabeça) e (ii) capacidade ociosa de carne in natura (kg), para cada planta, nos períodos já informados (2012 e 2013) e para o 1º semestre de 2014. Para tanto, anexar mídia não regravável com o respectivo arquivo em extensão "*.xls".

Em atenção ao questionamento feito, a JBS apresenta no Documento I – Acesso Restrito (encaminhado apenas em mídia não regravável) informações de abate e produção de carne bovina *in natura* das plantas de propriedade da JBS, para o período indicado.

De acordo com a percepção da JBS, a análise das informações encaminhadas deve ser feita no contexto das características da indústria frigorífica e tendo em vista as limitações enfrentadas pelo abatedouro para obter boi, transportá-lo, abatê-lo e então escoar a produção obtida. Conforme já explorado nesses e em outros autos, **a existência de uma planta não é garantia de que ela seja capaz de efetivamente produzir em sua aparente capacidade total**. Isso se deve a diversos fatores que podem atuar como limitadores da capacidade de uma planta, como por exemplo, fatores exógenos à sua estrutura operacional interna, ou ainda, falta de mão de obra local nas proximidades do abatedouro, dificuldade de acesso às plantas em virtude de obra local nas proximidades do abatedouro, problemas ambientais decorrentes de falta de abastecimento de água, limitações trabalhistas, entre outros - como regras estabelecidas por uma ou outra legislação estrangeira do destino de eventuais exportações -, podem influenciar a produção da JBS, impedindo que ela consiga utilizar integralmente ou totalmente sua capacidade instalada.

Dessa forma, **a aparente capacidade instalada não reflete a real capacidade de abate da empresa**, o que pode levar a uma falsa percepção de que a empresa possui uma capacidade ociosa significativamente maior do que realmente possui. Reitere-se, nesse contexto, que a JBS, apesar de possuir plantas inativas ou que não estejam operando em aparente capacidade total nos Estados envolvidos na Operação, em verdade já atingiu o seu limite real de abate nessas localidades.

Neste cenário, observa-se também que a JBS está continuamente buscando a otimização de seu parque de plantas, o que implica aproveitar oportunidades de compra ou arrendamento de unidades de abate, desossa e/ou industrialização de carnes e seus subprodutos mais eficientes – por razões de produção, logística ou aspectos sanitários e ambientais – e, consequentemente, a reorganização de sua estrutura produtiva. Dessa forma, a existência de plantas inativas não é uma contradição com o arrendamento ou compra de frigoríficos: trata-se de um processo dinâmico de minimização de custos de produção e logística.

CADE / MJ
Fls.: 1585

VERSÃO PÚBLICA

Feitas as considerações acima, a JBS apresenta no Documento I – Acesso Restrito **estimativas de capacidade ociosa reais** de abate e produção de carne bovina *in natura* de suas plantas, as quais revisam estimativas anteriormente apresentadas ao CADE, baseadas em uma capacidade nominal meramente teórica e não relacionada à realidade das plantas. Conforme se verá, os dados apresentados em anexo indicam que os índices de capacidade ociosa são substancialmente inferiores ao pressuposto.

* * *

A Requerente entende ter apresentado as melhores informações disponíveis até o momento. Sendo o que lhe cumpria, permanece à disposição das autoridades para prestar esclarecimentos ou informações adicionais que se façam necessárias.

Termos em que,

Pedem deferimento.

De São Paulo para Brasília, 21 de julho de 2014.

p.p.
Barbara Rosenberg
OAB/SP nº 156.832

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

Maria Amaral de Almeida Sampaio
OAB/SP n.º 329.252

p.p.
Daniela Coelho A.F. de Vasconcellos
OAB/DF nº 41.400

CADE / MJ
Fls.: 1586

VERSÃO PÚBLICA

Documento I – Acesso Restrito

(*apenas em mídia não regravável*)

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.005901/2014-16

CADE / MJ
Fls.: 1587

ACESSO PÚBLICO

Protocole-se. Após, junte-se.
Bsb, 24/07/14
Tereza Braga

Tereza Cristine Almeida Braga
Assessora

De São Paulo para Brasília, 21 de julho de 2014.

Ao
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE
At.: Ilmo. Senhor Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior
Ilmo. Senhor Luis Guilherme Alho Batista
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano
CEP 70770-504 – Brasília/DF

PROTOCOLO - 08700 - 25-Jul-2014-11:24-005901-1/2
Conselho Administrativo de Defesa Economica-CADE/MJ

DOCUMENTO DE ACESSO PÚBLICO

Ref.: Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.
Ofício nº 2770/2014/CADE

Na qualidade de representantes da BRF S.A. ("BRF" ou "Companhia"), sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.838.723/0001-27 com sede no município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Avenida Jorge Tzachel, n.º 475, Fazenda, CEP 88.301-600, vimos apresentar nossas considerações em atenção aos quesitos formulados no ofício em referência e a seguir transcritos.

De início, solicitamos que estas informações recebam o devido tratamento confidencial, uma vez que caracterizam segredos de negócios e decisões estratégicas da Companhia, que não devem ser divulgadas a terceiros.

I. *Informar todas as "plantas frigoríficas não operacionais" (SIF/SIE/SIM) dos grupos econômicos a que pertencem a BRF, as quais estão à disposição das empresas, mas não abatem bovinos e/ou estejam dedicadas a outras atividades que não o abate.*

BRF S.A. Departamento Jurídico

CADE / MJ
Fls.: 1588

ACESSO PÚBLICO

[redacted]

II. *Considerando o universo indicado no item anterior, apontar quais plantas frigoríficas não operacionais iniciarão e quais não iniciarão atividade de abate nos próximos seis meses.*

III. *Informar quais os planos e/ou estratégias de negócio para as plantas frigoríficas(SIF/SIE/SIM) atualmente fechadas da BRF.*

[redacted]

IV. *Apresentar as quantidades anuais de carne in natura produzida e cabeças abatidas, por cidade/UF, de cada planta (SIF/SIE/SIM) detida pelos grupos econômicos a que pertencem a BRF, ainda que não envolvidas na operação. O período da informação deve abranger os anos de 2012, 2013 e o 1º semestre de 2014. Para tanto, preencher a planilha abaixo e enviar em extensão *.xls:*

[redacted]

Unidade	Capacidade Abate (cabeças/mês) Endereço	CEP	Cidade	UF	Abate
[redacted]					

BRF S.A
Departamento Jurídico SPD

CADE / MJ
Fls.: 1589

ACESSO PÚBLICO

[redacted]

Produto	Produção BRF (toneladas)			
	2010	2011	2012	2013
[redacted]				

Apresentadas estas informações, esperamos ter respondido os questionamentos formulados e permanecemos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

BRF S.A.

BRF S.A
Departamento Jurídico SP

CADE / MJ
Fls.: 1590

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.005902/2014-60

ALTA QUALIDADE

Protocole-se. Após, junte-se aos volumes públicos do AC 08700.010688/2013-83, à exceção do anexo, nos termos do art 53, II e IV, do RICADE
Bsb, 24/07/14
Tereza Cristine Almeida Braga
Assessora

Ao: CADE

Campo Grande/MS, 23 de julho de 2014

De: Frigorífico Beef Nobre Ltda

Em atendimento ao Of. 2888/2014/CADE de 17 de julho de 2014, informamos os dados de abate entre os anos de 2009 a 2013.

Nos termos dos artigos 53 a 56 do Regimento interno do CADE , pedimos confidencialidade das informações prestadas.

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -25-JUL-2014-11:25-000002 1/2

04.829.553/0001-02
FRIGORÍFICO BEEF NOBRE LTDA
Av. Cinco S/N
Jardim Noroeste - CEP: 79105-060
Campo Grande - MS

CADE / MJ
Fls: 1591

Olhos D` Água Indústria e Comércio de Carnes Ltda
CNPJ 47.026.067/0001-69 Inscr. Est. 361.003.509.112
Avenida Regina Mosconi, Nº 1.420 – Centro
Fone – (16) 3832 8000 - Ipuã SP - CEP 14610-000

OLHOS D'AGUA

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.005904/2014-50

Ipuã 22 de julho de 2014

À
Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE
A/C: Assessora - Tereza Cristina Almeida Braga.

Conforme solicitado no Oficio n. 2878/2014/CADE, segue resposta do ato de concentração n. 08700.010688/2013-83.

Nos termos dos atigos 53 e 56 do Regimento Interno do CADE, pedimos confidencialidade das informações prestadas, com especial destaque ao caput do artigo 55 *"É onus do interessado formular, destacadamente na primeira página do requerimento ou petição, de modo a facilitar sua visualização pela autoridade, solicitação de acesso restrito de informações, objetos ou documentos, indicando o dispositivo regimental autorizador do pedido".*

Sem mais para o momento, estamos prontos para quaisquer esclarecimentos.

Antonio Buranello Filho - Diretor

Protocole-se. Após, junte-se. Reputo de confidencialidade de deferido, nos termos do art 53, II e IV, do RICADE.
Bsb, 24/07/14
Tereza Braga

Tereza Cristina Almeida Braga
Assessora

PROTOCOLO - 08700 -25-Jul-2014-11:26-005904-1/2
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA-CADE/MJ

CADE / MJ
Fls.: 1592

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 2878/2014/CADE

Brasília, 17 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Olhos D'Água Indústria e Comércio de Carnes Ltda.

Av. Álvares Cabral, 1420, Centro, Ipuã

CEP 14610-000

E-mail: olhosdagua@com4.com.br

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 18/07/2014 (data), às 16:00 (horário).
Nome: Antônio Buranello Filho

Assinatura: _____

CADE / MJ
Fls.: 1593

Luis Guilherme Alho Batista

De: Nilton Cesar Bonini [nilton.bonini@hotmail.com]
Enviado em: quinta-feira, 24 de julho de 2014 12:03
Para: Calixto Ribéiro dos Santos; gab03
Assunto: RE: ENC: OF Nº 2881/2014/CADE - URGNETE
Anexos: OFICIO CADE.pdf; image001.jpg

Prezados, em resposta ao OF n. 2881/2014/CADE, segue em anexo arquivo com as informações solicitadas, devidamente assinada pelo responsável pela empresa.

Estamos a disposição para eventuais esclarecimentos

att.

Nilton Cesar Bonini.
CRC 038621/6-O
CPF - 709.406.659-72
CONTADOR

Protocole-se e junte-se aos autos públicos, à exceção dos anexos, os quais devem ser juntados aos autos de acesso restrito do CADE, nos termos do art. 53, II e III, do RI CADE.
Bsb, 24 de julho de 2014.
Luis Guilherme A. Batista
Assessor
CADE/MJ

Informamos a tempo que o original do documento seguirá por correio no endereço abaixo:

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.005905/2014-02

Favor acusar o recebimento

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -25-Jul-2014-11:27-005905-1/2

De: Calixto Ribeiro dos Santos [mailto:calixto.santos@cade.gov.br]
Enviada em: sexta-feira, 18 de julho de 2014 10:52
Para: felipe@domglutao.com.br
Assunto: OF Nº 2881/2014/CADE - URGNETE
Prioridade: Alta

Prezados (as),

Tendo em vista a impossibilidade de envio por fax no momento, de ordem do Conselheiro Marcio de Oliveira Junior, encaminhamos o Ofício 2881/2014.

Solicito, por gentileza, a **imediata confirmação do recebimento do ofício**. A folha de confirmação constante na última folha do arquivo anexo deve ser preenchida e assinada e após enviada para os e-mails gab03@cade.gov.br e/ou calixto.santos@cade.gov.br

Informo que não será admitido o uso do correio eletrônico como forma de comunicação de tema diverso ao oficiado.

Atenciosamente,

CADE / MJ
Fls.: 1593
CRC

CALIXTO RIBEIRO DOS SANTOS
Técnico em Secretariado
in technical secretariat

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Competition and Antitrust Council - CADE
SEPN, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4
Edifício Carlos Taurisano
Brasília - DF | 70770-504 | Brasil
www.cade.gov.br
calixto.santos@cade.gov.br
Tel: +55 61 3221 8461

--Anexo de Mensagem Encaminhado--

Nenhum vírus encontrado nessa mensagem.
Verificado por AVG - www.avgbrasil.com.br
Versão: 2014.0.4716 / Banco de dados de vírus: 3986/7875 - Data de Lançamento: 07/18/14

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Tel: (61) 3221-8475 / E-mail: cade@cade.gov.br

CADE / MJ
Fls: 1594

Ofício nº 3087/2014/CADE
[VERSÃO PÚBLICA]

Brasília, 24 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Frigorífico Sul Ltda.

Telefone: (67) 3565-9000

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezados Senhores,

1. De ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior e em complementação às informações de mapeamento de mercado da operação JBS/Rodopa concretizado no referido Ato de Concentração, solicito:

[ACESSO RESTRITO AO CADE E AO FRIGORÍFICO SUL LTDA.][1]

II. Informar as quantidades anualmente produzidas e as capacidades ociosas por planta de: (i) bovinos abatidos (cabeça); (ii) carne in natura (kg); (iii) couro wet blue; (iv) couro verde; (v) couro crust; e (vi) couro acabado, nos anos de 2009 a 2013. Para tanto, preencher a planilha abaixo e anexar mídia não regravável com o respectivo arquivo em extensão "*.xls":

[1] Art. 53, incisos II, IV e V, do Regimento Interno do CADE.

Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Carne in natura (kg)														
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Couro verde (kg)														
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Couro wet blue (unidade)														
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Couro crust (unidade)														
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Couro acabado (unidade)														
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013

Obs: para os couros vendidos em unidade, informar as dimensões da peça.

III. Outras informações que considere relevantes.

2. A resposta ao presente ofício deverá ser apresentada, na via impressa e digital, até o dia **30 de julho de 2014**. Na data, poderá ser enviada por intermédio de fax e/ou de e-mail indicado, sendo que seu original protocolado em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. Nos termos dos artigos 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, V. Sa. poderá pedir confidencialidade das informações prestadas, com especial destaque ao *caput* do artigo 55:

> *Art. 55. É ônus do interessado formular, destacadamente na primeira página do requerimento ou petição, de modo a facilitar sua visualização pela autoridade, solicitação de acesso restrito de informações, objetos ou documentos, indicando o dispositivo regimental autorizador do pedido.*

4. Lembro que, nos termos dos artigos 40 e 43 da Lei 12.529/2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação de informações ou documentos constitui infração punível com multa diária de 5.000 (cinco mil) reais.

5. Por fim, solicito a gentileza da confirmação imediata de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação em anexo, utilizando o e-mail gab03@cade.gov.br.

Atenciosamente,

TEREZA CRISTINE ALMEIDA BRAGA
Assessora

CADE / MJ
Fls. 1595
CR

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 3087/2014/CADE

Brasília, 24 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Frigorífico Sul Ltda.

Telefone: (67) 3565-9000

Assunto: Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83.
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 25/07/2014 (data), às 15:00 hrs (horário).
Nome: Diego R Magnabosco
Assinatura: Diego R Magnabosco.

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Tel: (61) 3221-8475 / E-mail: cade@cade.gov.br

CADE / MJ
Fls: 1506

Ofício nº 3086/2014/CADE
[VERSÃO PÚBLICA]

Brasília, 24 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Canaa Alimentos Ltda.

Telefone: (67) 3596-5040

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezados Senhores,

1. De ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior e em complementação às informações de mapeamento de mercado da operação JBS/Rodopa concretizado no referido Ato de Concentração, solicito:

[ACESSO RESTRITO AO CADE E À CANAA ALIMENTOS LTDA.][1]

II. Informar as quantidades anualmente produzidas e as capacidades ociosas por planta de: (i) bovinos abatidos (cabeça); (ii) carne in natura (kg); (iii) couro wet blue; (iv) couro verde; (v) couro crust; e (vi) couro acabado, nos anos de 2009 a 2013. Para tanto, preencher a planilha abaixo e anexar mídia não regravável com o respectivo arquivo em extensão "*.xls":

[1] Art. 53, incisos II, IV e V, do Regimento Interno do CADE.

CADE / MJ
Fls: 1506
CR

Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Carne in natura (kg)														
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Couro verde (kg)														
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Couro wet blue (unidade)														
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Couro crust (unidade)														
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Couro acabado (unidade)														
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013

Obs: para os couros vendidos em unidade, informar as dimensões da peça.

III. Outras informações que considere relevantes.

2. A resposta ao presente ofício deverá ser apresentada, na via impressa e digital, até o dia **30 de julho de 2014**. Na data, poderá ser enviada por intermédio de fax e/ou de e-mail indicado, sendo que seu original protocolado em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. Nos termos dos artigos 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, V. Sa. poderá pedir confidencialidade das informações prestadas, com especial destaque ao *caput* do artigo 55:

> *Art. 55. É ônus do interessado formular, destacadamente na primeira página do requerimento ou petição, de modo a facilitar sua visualização pela autoridade, solicitação de acesso restrito de informações, objetos ou documentos, indicando o dispositivo regimental autorizador do pedido.*

4. Lembro que, nos termos dos artigos 40 e 43 da Lei 12.529/2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação de informações ou documentos constitui infração punível com multa diária de 5.000 (cinco mil) reais.

5. Por fim, solicito a gentileza da confirmação imediata de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação em anexo, utilizando o e-mail gab03@cade.gov.br.

Atenciosamente,

TEREZA CRISTINE ALMEIDA BRAGA
Assessora

CADE / MJ
Fls.: 1597

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 3086/2014/CADE

Brasília, 24 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Canaa Alimentos Ltda.

Telefone: (67) 3596-5040

Assunto: Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83.
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).
Nome: _____
Assinatura: _____

CADE / MJ
Fls.: 1598

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 3086/2014/CADE

Brasília, 24 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa Frilan
Telefone: (67) 3596-5040

Assunto: Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83.
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 25/07/14 (data), às 16:37 (horário).
Nome: Wanderley Antonio Marotti
Assinatura: _____

CNPJ 07.425.506/0001-91
FRILAN DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
Rua Marquês de Santo Amaro, 1360
Vila California - Cep: 03214-080
São Paulo - SP

CADE / MJ
Fls.: 1599

Ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4

Ed. Carlos Taurisano

CEP: 70770-504 - Brasília/DF

A/C. Ilmo. Sr. Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.005958/2014-15

VERSÃO PÚBLICA

Ref. Ato de Concentração: 08700.010688/2013-83

Ofício nº: 2998/2014/CADE

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE/MJ
Fls. 08700.005958/2014-15

Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. ("Rodopa"), já qualificada nos autos dos Atos de Concentração em epígrafe, vem, respeitosamente à presença deste e. Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), apresentar sua resposta ao Ofício n. 2998/2014 ("Ofício").

Nos termos dos arts. 50, inc. II e 53, inc. VI, XI, XII e XIV do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Res. n.º 01/2012 do CADE, a Rodopa solicita que seja dado tratamento de ***acesso restrito*** à Rodopa e ao CADE às informações indicadas em cinza abaixo, bem como ao Anexo I à presente resposta indicado como confidencial.

I. **Explique a situação jurídica e econômica de todas as unidades de propriedade da Rodopa ou por ela arrendadas, ativas ou inativas, incluindo aquelas indicadas no sítio eletrônico da empresa.**

Em atenção ao questionamento realizado, a Rodopa apresenta a seguir a relação de unidades que sejam de sua propriedade ou que tenham sido por ela arrendadas, incluindo as que não constam no sítio eletrônico da empresa, ativas ou inativas, indicando a sua respectiva situação jurídica e econômica.

CADE / MJ
Fls: 1600

Unidades	Situação Jurídica	Situação Econômica
Alphaville	Filial	CONFIDENCIAL
Ipuã	Antiga Filial	
Santa Fé do Sul	Filial	
Cassilândia	Filial	
Goiás	Antiga Filial	
Cachoeira Alta	Filial	
Sinop	Filial	
Canarana	Filial	
Peruíbe	Filial	
São Paulo (Barra Funda)	Matriz	

II. **Apresentar o faturamento bruto anual da Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e da Forte Empreendimentos e Participações Ltda., bem como dos respectivos grupos econômicos no Brasil e no mundo nos anos de 2012 e 2013, nos termos da Resolução CADE n. 02/2012;**

Apresenta-se a seguir quadro contendo as informações de faturamento solicitadas acima.

	Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.	Forte Empreendimentos e Participações Ltda.
2012	CONFIDENCIAL	
2013		
Total Consolidado Grupo		

*Observe-se que a receita da Forte Empreendimentos e Participações Ltda. no ano de 2012 refere-se de um imóvel em Santa Fé do Sul que foi vendido pela Forte.

III. **Apresentar a composição societária, incluindo participações diretas ou indiretas de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, em qualquer percentual, das empresas Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda;**

CADE
Fls.: 1601

Tal como informado no formulário de notificação deste Ato de Concentração, o grupo econômico da Rodopa está estruturado conforme organograma abaixo[1]:

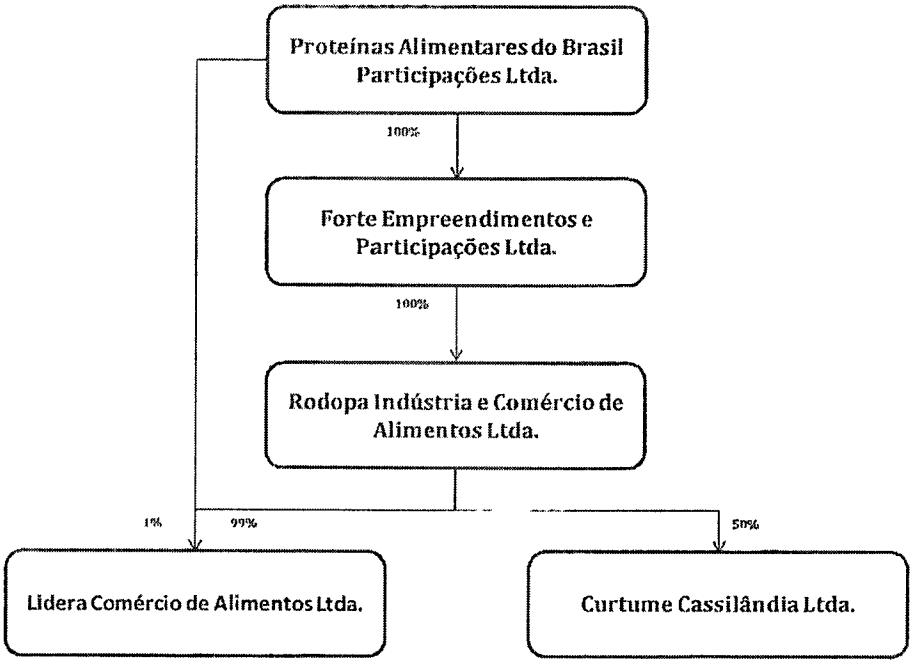

Em atenção ao questionamento realizado, apresenta-se a seguir uma tabela contendo a composição societária detalhada das empresas do grupo econômico da Rodopa, incluindo todas as participações diretas e indiretas de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, em qualquer percentual.

Empresa	Sócios	Cotas	Valor – R$	Porcentagem
Proteínas Alimentares do Brasil Participações Ltda.	Sérgio Longo	198.000	198.000,00	99,0%
	Léia Longo	2.000	2.000,00	1,0%
	TOTAL	**200.000**	**200.000,00**	**100,0%**

[1] Para fins de completude, a Rodopa esclarece que as empresas Curtume Cassilândia Ltda. e Lidera Comércio de Alimentos Ltda., ambas pertencentes ao grupo econômico da Rodopa, foram extintas em 2013.

CADE / MJ
Fls: 1602

Empresa	Sócios	Cotas	Valor – R$	Porcentagem
Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda	Forte Empreendimentos e Participações Ltda	89.999.998	89.999.998,00	100,0%
	Proteínas Alimentares do Brasil Participações Ltda.	2	2,00	0,0%
	TOTAL	**90.000.000**	**90.000.000,00**	**100,0%**

Empresa	Sócios	Cotas	Valor – R$	Porcentagem
Forte Empreendimentos e Participações Ltda	Proteínas Alimentares do Brasil Participações Ltda.	89.999.998	89.999.998,00	100,0%
	Sérgio Longo	2	2,00	0,0%
	TOTAL	**90.000.000**	**90.000.000,00**	**100,0%**

IV. **Informar as quantidades anualmente produzidas e as capacidades ociosas por planta de: (i) bovinos abatidos (cabeça), (ii) carne in natura(kg), (iii) couro wet blue, (iv) couro verde, (v) couro crust, e (vi) couro acabado, nos anos de 2009 a 2013. Para tanto, preencher a planilha abaixo e anexar mídia não regravável com o respectivo arquivo em extensão ".xls".**

Em atenção ao questionamento feito acima, a Rodopa apresenta o Anexo I – Confidencial (encaminhado apenas em mídia não regravável), contendo informações de abate bovino, carne *in natura* e couro verde, para o período indicado.

Conforme informado a esse e. CADE anteriormente, as atividades de curtume de couro da Rodopa não fazem parte da operação e não estão sendo transferidas para a JBS ou para qualquer outra empresa de seu grupo econômico. Vale ressaltar ainda que a Rodopa encerrou suas atividades de curtume em 2013 e, por essa razão, a empresa sequer dispõe dos dados solicitados em relação aos mercados de couro *wet blue*, couro *crust* e couro acabado.

***

CADE / MJ
Fls.: 1603

A Rodopa permanece à inteira disposição deste e. CADE para quaisquer esclarecimentos adicionais que as autoridades entendam necessários.

Atenciosamente,

De São Paulo para Brasília, 25 de julho de 2014.

Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

REF: 08700.010688/2013-83.

CADE / MJ
Fls.: 1669

Calixto Ribeiro dos Santos

De: Adrian Lima Da Hora [ahora@rodopa.com.br]
Enviado em: sexta-feira, 25 de julho de 2014 15:38
Para: gab03; Protocolo
Cc: Sergio Longo
Assunto: Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83 – Ofício n.º 2998/2014/CADE
Anexos: CADE - Ofício 2998 - Resposta da Rodopa - Confidencial.pdf; CADE - Ofício 2998 - Resposta da Rodopa - Pública.pdf; CADE - Ofício 2998 - Resposta da Rodopa - Anexo 1 - CONFIDENCIAL.xlsx

Protocole-se. Após, juntem-se aos autos públicos, à exceção dos anexos, os quais devem ser juntados nos autos de acordo restrito no CADE nos termos do artigo 50, II e III, do RI CADE.
Brasília, 25 de julho de 2014
Luis Guilherme Assistente CADE/MJ

Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83 – Ofício n.º 2998/2014/CADE

Ao Ilmo. Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior,

Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. apresenta sua resposta ao Ofício nº 2998/2014/CADE juntamente com o Anexo I – Confidencial que a acompanha. As vias físicas desses documentos serão enviadas ao CADE no prazo de 5 dias.

Atenciosamente,

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.005973/2014-63

Adrian Lima da Hora

Diretoria de Administração, Planejamento e Controle

Rodopa

Rodopa Alimentos
Av. Sagitario, 743 - 4 Andar
Alphaville Conde I - Barueri, SP
CEP: 06473-073
Fone::+55 11 2664 0170
Skype: ahora.rodopa
ahora@rodopa.com.br
www.rodopa.com.br

PROTOCOLO - 08700 - 28-Jul-2014-11:19-005973-3/4
Conselho Administrativo de Defesa Economica-CADE/MJ

Adrian Lima Da Hora
Diretor de Novos Canais
Diretoria

Rodopa Alimentos
Av. Sagitário 743 – 4 Andar - Alphaville Conde I
Barueri-SP
CEP: 06473-073
Fone:+55 (11) 2664 0170
Celular:+55 (11) 97668 8229
Skype: ahora.rodopa
ahora@rodopa.com.br
www.rodopa.com.br

***

CADE / MJ
Fls.: 1605

Ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4

Ed. Carlos Taurisano

CEP: 70770-504 - Brasília/DF

A/C. Ilmo. Sr. Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

VERSÃO PÚBLICA

Ref. Ato de Concentração: 08700.010688/2013-83

Ofício nº: 2998/2014/CADE

Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. ("Rodopa"), já qualificada nos autos dos Atos de Concentração em epígrafe, vem, respeitosamente à presença deste e. Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), apresentar sua resposta ao Ofício n.º 2998/2014 ("Ofício").

Nos termos dos arts. 50, inc. II e 53, inc. VI, XI, XII e XIV do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Res. n.º 01/2012 do CADE, a Rodopa solicita que seja dado tratamento de ***acesso restrito*** à Rodopa e ao CADE às informações indicadas em cinza abaixo, bem como ao Anexo I à presente resposta indicado como confidencial.

I. **Explique a situação jurídica e econômica de todas as unidades de propriedade da Rodopa ou por ela arrendadas, ativas ou inativas, incluindo aquelas indicadas no sítio eletrônico da empresa.**

Em atenção ao questionamento realizado, a Rodopa apresenta a seguir a relação de unidades que sejam de sua propriedade ou que tenham sido por ela arrendadas, incluindo as que não constam no sítio eletrônico da empresa, ativas ou inativas, indicando a sua respectiva situação jurídica e econômica.

CADE / MJ
Fls.: 1606

Unidades	Situação Jurídica	Situação Econômica
Alphaville	Filial	CONFIDENCIAL
Ipuã	Antiga Filial	
Santa Fé do Sul	Filial	
Cassilândia	Filial	
Goiás	Antiga Filial	
Cachoeira Alta	Filial	
Sinop	Filial	
Canarana	Filial	
Peruíbe	Filial	
São Paulo (Barra Funda)	Matriz	

II. **Apresentar o faturamento bruto anual da Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e da Forte Empreendimentos e Participações Ltda., bem como dos respectivos grupos econômicos no Brasil e no mundo nos anos de 2012 e 2013, nos termos da Resolução CADE n. 02/2012;**

Apresenta-se a seguir quadro contendo as informações de faturamento solicitadas acima.

	Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.	Forte Empreendimentos e Participações Ltda.
2012	CONFIDENCIAL	
2013		
Total Consolidado Grupo		

*Observe-se que a receita da Forte Empreendimentos e Participações Ltda. no ano de 2012 refere-se de um imóvel em Santa Fé do Sul que foi vendido pela Forte.

III. **Apresentar a composição societária, incluindo participações diretas ou indiretas de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, em qualquer percentual, das empresas Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda;**

CADE / MJ
Fls.: 1602

Tal como informado no formulário de notificação deste Ato de Concentração, o grupo econômico da Rodopa está estruturado conforme organograma abaixo[1]:

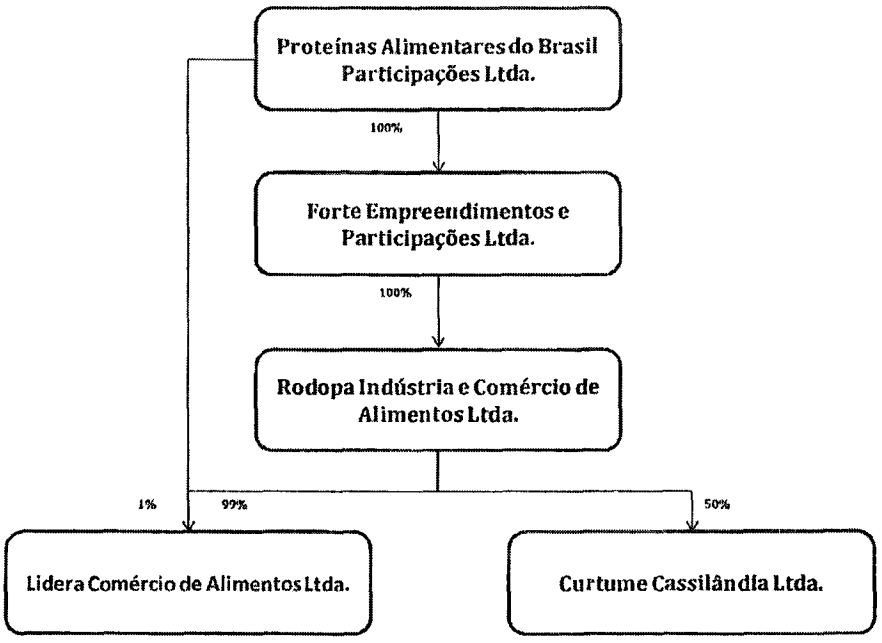

Em atenção ao questionamento realizado, apresenta-se a seguir uma tabela contendo a composição societária detalhada das empresas do grupo econômico da Rodopa, incluindo todas as participações diretas e indiretas de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, em qualquer percentual.

Empresa	Sócios	Cotas	Valor – R$	Porcentagem
Proteínas Alimentares do Brasil Participações Ltda.	Sérgio Longo	198.000	198.000,00	99,0%
	Léia Longo	2.000	2.000,00	1,0%
	TOTAL	**200.000**	**200.000,00**	**100,0%**

[1] Para fins de completude, a Rodopa esclarece que as empresas Curtume Cassilândia Ltda. e Lidera Comércio de Alimentos Ltda., ambas pertencentes ao grupo econômico da Rodopa, foram extintas em 2013.

CADE / RJ
Fls.: 1608

Empresa	Sócios	Cotas	Valor – R$	Porcentagem
Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda	Forte Empreendimentos e Participações Ltda	89.999.998	89.999.998,00	100,0%
	Proteínas Alimentares do Brasil Participações Ltda.	2	2,00	0,0%
	TOTAL	**90.000.000**	**90.000.000,00**	**100,0%**

Empresa	Sócios	Cotas	Valor – R$	Porcentagem
Forte Empreendimentos e Participações Ltda	Proteínas Alimentares do Brasil Participações Ltda.	89.999.998	89.999.998,00	100,0%
	Sérgio Longo	2	2,00	0,0%
	TOTAL	**90.000.000**	**90.000.000,00**	**100,0%**

IV. **Informar as quantidades anualmente produzidas e as capacidades ociosas por planta de: (i) bovinos abatidos (cabeça), (ii) carne in natura(kg), (iii) couro wet blue, (iv) couro verde, (v) couro crust, e (vi) couro acabado, nos anos de 2009 a 2013. Para tanto, preencher a planilha abaixo e anexar mídia não regravável com o respectivo arquivo em extensão ".xls".**

Em atenção ao questionamento feito acima, a Rodopa apresenta o Anexo I – Confidencial (encaminhado apenas em mídia não regravável), contendo informações de abate bovino, carne *in natura* e couro verde, para o período indicado.

Conforme informado a esse e. CADE anteriormente, as atividades de curtume de couro da Rodopa não fazem parte da operação e não estão sendo transferidas para a JBS ou para qualquer outra empresa de seu grupo econômico. Vale ressaltar ainda que a Rodopa encerrou suas atividades de curtume em 2013 e, por essa razão, a empresa sequer dispõe dos dados solicitados em relação aos mercados de couro *wet blue*, couro *crust* e couro acabado.

***

CADE / MJ
Fls.: 1660

A Rodopa permanece à inteira disposição deste e. CADE para quaisquer esclarecimentos adicionais que as autoridades entendam necessários.

Atenciosamente,

De São Paulo para Brasília, 25 de julho de 2014.

Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

REF: 08700.010688/2013-83.

CADE/MJ
Fls: 1610

Luis Guilherme Alho Batista

De: Guilherme Nunes Da Silva [Guilherme.Nunes@marfrig.com.br]
Enviado em: quinta-feira, 24 de julho de 2014 19:55
Para: gab03
Cc: Tereza Cristine Almeida Braga
Assunto: RES: Petição - Ofício CADE - proc. 08700.010688/2013-83
Anexos: Petição - Respostas - 24 07 2014 - Ofício n 2779-2014-CADE v3.pdf; Petição - Respostas - 24 07 2014 - Ofício n 2779-2014-CADE v3 - versão pública.pdf; Produção - Item IV - Ofício nº. 2779-2014-CADE.xlsx; image001.png; image002.png; image003.png; image004.png; image005.png; image006.jpg

Protocole-se. Após, junte-se aos autos públicos, à exceção dos anexos, os quais devem ser juntados aos autos de acesso restrito ao CADE, nos termos do artigo 53, II e IV, do RI CADE.
Boa noite, DEE, 25 de julho de 2014.
Luis Guilherme Alho Batista
Matrícula 3000
CADE

Segue a petição do referido processo, acompanhado da via de sua versão pública (ambos em pdf) e o anexo em Excel.

Atenciosamente,

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.005974/2014-08

Guilherme Nunes da Silv
Gerente Jurídico

Av. Chedid Jafet, 222 - Bloco A - 5º andar
Vila Olímpia - CEP: 04551-065 - São Paulo - Brasil
Tel.: 55 11 3792-8204 - www.marfrig.com.br

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -28-Jul-2014-11:20-005974-3/4

De: Tereza Cristine Almeida Braga [mailto:] **Em nome de** gab03
Enviada em: segunda-feira, 21 de julho de 2014 15:15
Para: Guilherme Nunes Da Silva
Assunto: RES: Petição - Ofício CADE - proc. 08700.010688/2013-83

Prezado Dr. Guilherme Nunes,

Boa tarde.
De ordem do Conselheiro Relator Márcio de Oliveira Júnior, o pedido de dilação foi deferido até o dia 24/07/2014.

Atenciosamente,

Tereza Cristine Almeida Braga
Chefe de Gabinete
Gabinete do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN Qd. 515 conj. D lote 04 Asa Norte - CEP 70770-504
Fone: (61) 3221.8461
Site: www.cade.gov.br

De: Guilherme Nunes Da Silva [mailto:Guilherme.Nunes@marfrig.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 21 de julho de 2014 11:33
Para: gab03; cade
Assunto: Petição Ofício CADE - proc. 08700.010688/2013-83

CADE / MJ
Fls.: 1610-V
02

Bom dia,

Segue a anexa petição referente ao Ofício nº 2779/2014/CADE, de 15 de julho de 2014, no processo 'Ato de Concentração' nº 08700.010688/2013-83.

Atenciosamente,

Guilherme Nunes da Silva
Gerente Jurídico

Av. Chedid Jafet, 222 - Bloco A - 5º andar
Vila Olímpia - CEP: 04551-065 - São Paulo - Brasil
Tel.: 55 11 3792-8204 - www.marfrig.com.br

CADE / MJ
Fls.: 1611

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO MÁRCIO DE OLIVEIRA JUNIOR, DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

- VERSÃO PÚBLICA -

Ref.: Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83
Ofício nº 2779/2014/CADE

Marfrig Global Foods S.A. (atual denominação de Marfrig Alimentos S.A.) ("Marfrig"), pessoa jurídica, com sede na cidade de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco A, 5º andar, Sala 1, Vila Olímpia, vem, por seu advogado infra-assinado, em atenção ao ofício em referência, tempestivamente – conforme dilação de prazo concedida em 21-7-2014 –, expor as respectivas respostas, conforme razões abaixo indicadas.

Preliminarmente, a peticionária requer seja atribuída a **confidencialidade** das informações ora prestadas, notadamente pela exposição de dados ligados à sua produção comercial e à estratégia institucional, conforme previsão do artigo 55 do Regimento Interno do CADE. Para tanto, anexa a esta petição a via denominada "VERSÃO PÚBLICA", de acordo com o art. § 4º do referido artigo.

I. Informar todas as "plantas frigoríficas não operacionais" (SIF/SIE/SIM) dos grupos econômicos a que pertencem a Marfrig, as quais estão à disposição das empresas, mas não abatem bovinos e/ou estejam dedicadas a outras atividades que não o abate.

A tabela abaixo contempla as informações solicitadas, com as observações indicadas para a unidade de [redacted], recentemente encerrada, e a unidade de [redacted] que mantém operação como Centro de Distribuição.

[redacted]	UF	Operação

CADE / MJ
Fls.: 1612

II. Considerando o universo indicado no item anterior, apontar quais plantas frigoríficas não operacionais iniciarão e quais não iniciarão atividade de abate nos próximos seis meses.

Resposta reunida no quesito seguinte.

III. Informar quais os planos e/ou estratégias de negócio para as plantas frigoríficas (SIF/SIE/SIM) atualmente fechadas da Marfrig.

A manutenção produtiva de determinada planta está diretamente ligada à sua viabilidade econômica, o que naturalmente engloba seus custos logísticos, a oferta e os preços dos insumos praticados no mercado regional em questão e as eventuais melhorias estruturais que a planta eventualmente demande.

Evidentemente que a Marfrig leva em consideração a função social do trabalho e os inúmeros empregos diretos e indiretos que gera com cada uma de suas unidades, mas inevitavelmente, respeitadas as peculiaridades de cada região do país, as plantas devem ser economicamente sustentáveis para que se garanta a competição no mercado frigorífico nacional.

Como é de conhecimento público, a Marfrig vem passando por mudanças em sua administração – o que, aliás, é amplamente divulgado de maneira formal ao mercado – e recentemente concluiu a venda da marca e das estruturas pertinentes à operação da SEARA. Portanto, neste momento de estabilização do negócio no narrado atual cenário, é seguro afirmar que o plano estratégico para o ano de 2015 em diante ainda pende de estudo.

Por ora, é apenas possível indicar que a Marfrig analisa a possibilidade de abertura da planta de [redacted], porém, em período superior a seis meses tendo em vista que a unidade industrial passa por reforma/investimento.

IV. Apresentar as quantidades anuais de carne in natura produzida e cabeças abatidas, por cidade/UF, de cada planta (SIF/SIE/SIM) detida pelos grupos econômicos a que pertencem a Marfrig, ainda que não envolvidas na operação. O período da informação deve abranger os anos de 2012, 2013 e o 1º semestre de 2014. Para tanto, preencher a planilha abaixo e enviar em extensão *.xls:

Vide planilha anexa preenchida em formato Excel, conforme solicitado no quesito em questão.

Sendo o que nos cumpria informar no momento, nos colocamos a disposição para quaisquer informações adicionais que se façam necessárias e solicitamos o **tratamento confidencial** das informações prestadas neste ofício, por se tratarem de dados internos da Marfrig.

Por fim, requer-se a remessa do protocolo de recebimento da r. petição ao seguinte endereço:

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
At. Departamento Jurídico
Av. Chedid Jafet, nº 222, Bloco A, 5º andar - Vila Olímpia
CEP: 04551-065 – São Paulo - SP

Termos em que,
pede deferimento,
São Paulo, 24 de julho de 2014.

Heraldo Geres
OAB/SP n° 126.801

Guilherme Nunes da Silva
OAB/SP n° 180.857

REF: AC 08700.010088/2013-83.

Luis Guilherme Alho Batista

De: Claudio Pimenta de Castro [claudiopimenta@mataboi.com]
Enviado em: sexta-feira, 25 de julho de 2014 15.29
Para: Calixto Ribeiro dos Santos; gab03
Assunto: RES: OF Nº 2985/2014/CADE - URGENTE
Anexos: Resposta Oficio 2777 2014.pdf; image002.jpg; image003.jpg

CADE / MJ Fls.:

CADE / MJ Fls.: 1613 CR

Segue em anexo resposta ao Ofício 2777 e 2985/2014/CADE.
Aproveitamos o ensejo para informar que o original segue via Correios para protocolo.
Att

Cláudio Pimenta de Castro
Gerente Jurídico
(34) 2108-2219

Protocole-se. Após, junte-se aos autos públicos, à exceção do anexo, os quais devem ser juntados aos autos de acesso restrito no CADE, de acordo com o artigo 53, II e IV, do RI CADE.
Bsb, 25 de julho de 2014.
Luis Guilherme A. Batista
Assistente Técnico
CADE/MJ

Mataboi

De: Calixto Ribeiro dos Santos [mailto:calixto.santos@cade.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 22 de julho de 2014 11:56
Para: claudiopimenta@mataboi.com
Cc: ALVES.ANDRE@MATABOI.COM; COMERCIAL@MATABOI.COM
Assunto: OF Nº 2985/2014/CADE - URGENTE
Prioridade: Alta

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.005975/2014-52

Prezados (as),

Tendo em vista a impossibilidade de envio por fax no momento, de ordem do Conselheiro Marcio de Oliveira Junior, encaminhamos o Ofício 2985/2014.

Solicito, por gentileza, a imediata confirmação do recebimento do ofício. A folha de confirmação constante na última folha do arquivo anexo deve ser preenchida e assinada e após enviada para os e-mails gab03@cade.gov.br e/ou calixto.santos@cade.gov.br

Informo que não será admitido o uso do correio eletrônico como forma de comunicação de tema diverso ao oficiado.

Atenciosamente,

CALIXTO RIBEIRO DOS SANTOS
Técnico em Secretariado
in technical secretariat

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Competition and Antitrust Council - CADE
SEPN, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4
Edifício Carlos Taurisano
Brasília - DF | 70770 504 | Brasil

www.cade.gov.br
calixto.santos@cade.gov.br

Tel: +55 61 3221 8461

CADE 50 anos

PROTOCOLO -- 08700 -28-Jul-2014-11:20-005975-3/4 Conselho Administrativo de Defesa Economica-CADE/MJ

REF: AC n. 08700.010088/2013-83.

FRISA

FRISA FRIGORÍFICO RIO DOCE S/A

CADE / MJ
Fls.: 1614

Colatina-ES, 21 de julho de 2014.

Protocole-se e junte-se aos autos públicos.
Brasília, 28 de julho de 2014.
Luis Eduardo Batista
Assis
CADE/MJ

Ao
CADE – Conselho de Defesa Econômica

Ref.: Ofício nº 2780/2014/CADE
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

"PÚBLICA"

Frisa Frigorífico Rio Doce S/A empresa estabelecida à Rua Fioravante Rossi, 4000, Bairro Honório Fraga, Colatina-ES, inscrita no CNPJ sob nº 27.497.684/0001-35, vem em atendimento ao Ofício nº 2780/2014, prestar as informações solicitadas.

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.006003/2014-85

Segue as respostas aos questionamentos:

I. Informar todas as "plantas frigoríficas não operacionais" (SIF/SIE/SIM) dos grupos econômicos a que pertencem a Frisa, as quais estão à disposição das empresas, mas não abatem bovinos e/ou estejam dedicadas a outras atividades que não o abate.
R:

II. Considerando o universo indicado no item anterior, apontar quais plantas frigoríficas não operacionais iniciarão e quais não iniciarão atividade de abate nos próximos seis meses.
R:

III. Informar quais os planos e/ou estratégias de negócio para as plantas frigoríficas (SIF/SIE/SIM) atualmente fechadas da Frisa.
R:

IV. Apresentar as quantidades anuais de carne in natura produzida e cabeças abatidas, por cidade/UF, de cada planta (SIF/SIE/SIM) detida pelos grupos econômicos a que pertencem a Frisa, ainda que não envolvidas na operação. O período da informação deve abranger os anos de 2012, 2013 e o 1° semestre de 2014. Para tanto, preencher a planilha abaixo e enviar em extensão *.xls:
R:

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -28-Jul-2014-16:45-006003-3/4

FRISA

FRISA FRIGORÍFICO RIO DOCE S/A

CADE / MJ
Fls.: 1615

Planta:	Colatina
UF:	ES
SIF:	506
CNPJ:	27.497.684/0001-35
Empresa:	Frisa Frigorífico Rio Doce S/A

ANO	QTD. Abatida	Capacidade Ociosa de Abate	Carne in Natura Produzida (kg)	Capacidade Ociosa Carne in Natura (kg)
2012				
2013				
2014*				

Planta:	Nanuque
UF:	MG
SIF:	2051
CNPJ:	27.497.684/0007-20
Empresa:	Frisa Frigorífico Rio Doce S/A

ANO	QTD. Abatida	Capacidade Ociosa de Abate	Carne in Natura Produzida (kg)	Capacidade Ociosa Carne in Natura (kg)
2012				
2013				
2014*				

Planta:	Teixeira de Freitas
UF:	BA
SIF:	3448
CNPJ:	01.066.650/0001-00
Empresa:	Frigorífico Nordeste Alimentos Ltda

ANO	QTD. Abatida	Capacidade Ociosa de Abate	Carne in Natura Produzida (kg)	Capacidade Ociosa Carne in Natura (kg)
2012				
2013				
2014*				

* - Os dados do ano de 2014 são referentes somente ao 1º Semestre.

FRISA - FRIGORÍFICO RIO DOCE S. A.

CADE / MJ
Fls.: 1646
CR

Calixto Ribeiro dos Santos

Para: Silvia Vaz
Assunto: ENC: OF Nº 3008/2014/CADE
Anexos: Resposta Oficio 30082014 CADE.pdf

Prioridade: Alta

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.006004/2014-20

De: Silvia Vaz [mailto:silvia.vaz@mondelli.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 25 de julho de 2014 16:45
Para: Calixto Ribeiro dos Santos
Cc: gab03
Assunto: RES: OF Nº 3008/2014/CADE

Prezados,

Anexa resposta ao oficio 3008/2014/CADE.

O original seguirá via correio.

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO

Protocole-se. Após, junte-se ao AC 08700.010088/2013-83, exceto anexos.
Bsb, 28/07/14
Tereza Cristine Braga

Tereza Cristine Almeida Braga
Assessora

Atenciosamente,

Silvia Helena Vaz Pinto
Advogada
Mondelli Industria de Alimentos S/A
(14) 2106-1885
silvia.vaz@mondelli.com.br
www.mondelli.com.br

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -28-Jul-2014-16:44-006004-3/4

De: Calixto Ribeiro dos Santos [mailto:calixto.santos@cade.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 22 de julho de 2014 15:59
Para: Silvia Vaz
Assunto: OF Nº 3008/2014/CADE
Prioridade: Alta

Prezados (as),

Tendo em vista a impossibilidade de envio por fax no momento, de ordem do Conselheiro Marcio de Oliveira Junior, encaminhamos o Ofício 3008/2014.

Solicito, por gentileza, a imediata confirmação do recebimento do ofício. **A folha de confirmação constante na ultima folha do arquivo anexo deve ser preenchida e assinada e** após enviada para os e-mails gab03@cade.gov.br e/ou calixto.santos@cade.gov.br

Informo que não será admitido o uso do correio eletrônico como forma de comunicação de tema diverso ao oficiado.

Atenciosamente,

Tereza Cristine Almeida Braga

De: Saulo [saulo@hospitalclipsi.com.br]
Enviado em: sexta-feira, 25 de julho de 2014 15:03
Para: gab03
Assunto: Envio de Informações
Anexos: scan0004.pdf

CADE / MJ
Fls.: 1617
CR

Protocole-se. Após, junte-se aos autos públicos do PA 08012.001020/2003-21, à exceção do anexo, nos termos do art 53, II, IV e V, do RI CADE.
Bsb, 28/07/14
Tereza Braga

Ao
Ministério Público
Conselho Administrativo de Defesa Econômica

Prezada Senhora,

Tereza Cristine Almeida Braga
Assessora

Em atendimento ao **OFÍCIO Nº 2531/2014/CADE, datado de 27 de junho de 2014, a CLIPSI – CLINICA DE PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL**, envia em arquivo anexo as informações solicitadas.

Para maiores esclarecimentos, estamos ao seu inteiro dispor.

Saulo Roberto de Sousa Leite
Administrador
CLIPSI - Serviços Hospitalares
Fone: (83) 3065-8000/9118-0886

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.006005/2014-74

Email secured by Check Point

Conselho Administrativo de Defesa Economica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -28-Jul-2014-16:46-006005-3/4

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Tel: (61) 3221-8475 / E-mail: cade@cade.gov.br

CADE / MJ
Fls.: 1618

Ofício nº 3088/2014/CADE
[VERSÃO PÚBLICA]

Brasília, 24 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Brasil Global Agro industrial Ltda.

Telefone: (67) 3269-1000

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezados Senhores,

1. De ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior e em complementação às informações de mapeamento de mercado da operação JBS/Rodopa concretizado no referido Ato de Concentração, solicito:

I. **[ACESSO RESTRITO AO CADE E À BRASIL GLOBAL AGROINDUSTRIAL LTDA.][1]**

II. Informar as quantidades anualmente produzidas e as capacidades ociosas por planta de: (i) bovinos abatidos (cabeça); (ii) carne in natura (kg); (iii) couro wet blue; (iv) couro verde; (v) couro crust; e (vi) couro acabado, nos anos de 2009 a 2013. Para tanto, preencher a planilha abaixo e anexar mídia não regravável com o respectivo arquivo em extensão "*.xls":

[1] Art. 53, incisos II, IV e V, do Regimento Interno do CADE.

CADE / MJ
Fls.: 1618-V
CR

Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Carne in natura (kg)														
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Couro verde (kg)														
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Couro wet blue (unidade)														
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Couro crust (unidade)														
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Couro acabado (unidade)														
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013

Obs: para os couros vendidos em unidade, informar as dimensões da peça.

III. Outras informações que considere relevantes.

2. A resposta ao presente ofício deverá ser apresentada, na via impressa e digital, até o dia **30 de julho de 2014**. Na data, poderá ser enviada por intermédio de fax e/ou de e-mail indicado, sendo que seu original protocolado em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. Nos termos dos artigos 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, V. Sa. poderá pedir confidencialidade das informações prestadas, com especial destaque ao *caput* do artigo 55:

> *Art. 55. É ônus do interessado formular, destacadamente na primeira página do requerimento ou petição, de modo a facilitar sua visualização pela autoridade, solicitação de acesso restrito de informações, objetos ou documentos, indicando o dispositivo regimental autorizador do pedido.*

4. Lembro que, nos termos dos artigos 40 e 43 da Lei 12.529/2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação de informações ou documentos constitui infração punível com multa diária de 5.000 (cinco mil) reais.

5. Por fim, solicito a gentileza da confirmação imediata de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação em anexo, utilizando o e-mail gab03@cade.gov.br.

Atenciosamente,

TEREZA CRISTINE ALMEIDA BRAGA
Assessora

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

CADE / MJ
Fls.: 1619

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 3088/2014/CADE

Brasília, 24 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Brasil Global Agro industrial Ltda.

Telefone: (67) 3269-1000

Assunto: Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83.
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).
Nome: _____
Assinatura: _____

CADE / MJ
Fls.: 1620

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 3088/2014/CADE

Brasília, 24 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Brasil Global Agro industrial Ltda.

Telefone: (67) 3269-1000

Assunto: Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83.
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 28/07/2014 (data), às 14:30 (horário).
Nome: VALMIR MARCONDES DE LIMA
Assinatura: _____

Junte-se aos autos públicos.
Bsb, 29 de julho de 2014.

Luis Guilherme Batista
Assistente
CADE/MJ

CADE/MJ
Fls.: 1601

COOPERFRIGU

COOPERFRIGU
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CARNE E DERIVADOS DE GURUPI
CNP: 02.964.051/0001-69

Oficio nº 030 /2014

Gurupi / TO, 21 de julho de 2014.

Ao
Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.005969/2014-03

Assunto: Resposta ao ofício nº 2797/2014/CADE
Processo: Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83

Em atendimento a solicitação do item 1, enviamos abaixo dados e requeremos sejam as informações prestada tomados como **ACESSO RESTRITO**, na forma legal:

CONFIDENCIAL

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Cooperativa dos Produtores de Carne de Gurupi

Av. Goiás nº 917, Zona Suburbana Gurupi – Tocantins
Fone 0XX(63) 3311-4100 CEP – 77.402-970 = Caixa Postal 113

Junte-se aos autos públicos
Taquaritinga, 22 de julho de 2014. Em 29 de julho de 2014.

Luis Guilherme A. Batista
Assistente
CADE/MJ

CADE / MJ
Fls.: 1622

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.006009/2014-52

"VERSÃO PÚBLICA"

Ao
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
CEP 70770-504 – BRASÍLIA – DF

A/C Ilmo. SR. LUIS GUILHERME ALHO BATISTA

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
Fls. 08700 29 / 07 / 2014 Assinatura

Ref.: **Ofício n. 2813/2014/CADE – datado de 15 de julho de 2014**
Assunto: **Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83**
Requerentes: **JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.**

Prezados Srs.,

Em atenção ao teor do ofício em referência, **COMÉRCIO DE CARNES BOIBOM LTDA**, pessoa jurídica de natureza privada inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.377.438/0001-32, com sede na Avenida Vicente José Parise, n. 1643, Centro, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, CEP 15.900-000, através dos sócios administradores **Sr. Jair Sestari**, brasileiro, casado, empresário portador do documento de identidade – RG n. 4.910.264-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 198.360.318-04, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, n. 1448, Centro, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, CEP 15900-000, e **Sr. Rodrigo Piva Tafuri**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade – RG n. 26.652.764-4, inscrito no CPF/MF sob o n. 212.856.908-77, residente e domiciliado na Rua Elias Tolentino de Almeida, n. 4128, Vila Rica, na cidade de Aparecida do Taboado, CEP 79.570-000, nos termos da Alteração de Contrato Social de 15 de agosto de 2013 (documento incluso), vem prestar as informações solicitadas e nos moldes ali previstos:

Inicialmente, nos termos dos artigos 52 do Regimento Interno deste E. Conselho **requer-se seja determinado acesso**

SEAE / MJ
Fls.: 1683

restrito às informações ora prestadas, por serem relativas à sua atividade empresarial, inclusive com dados e estratégias do seu negócio, cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos (arts. 22 da Lei 12.527/2011 e 6º, inciso I e 5º, § 2º do Decreto 7.724/12), devendo ser determinada a sua autuação em autos apartados, anotados com a expressão "ACESSO RESTRITO", certificando-se tal circunstância nos autos principais com os registros correspondentes.

Esclarece, ainda, que esta prestando as informações na presente data devido ao acolhimento do pedido de dilação do prazo para prestação das informações (23/07/14), devido à exiguidade do prazo inicialmente fixado (21/07/14).

Atendendo ao quanto solicitado, segue respostas:

I. Informar todas as "plantas frigoríficas não operacionais" (SIF/SIE/SIM) dos grupos econômicos a que pertencem a Boibom, as quais estão à disposição das empresas, mas não abatem bovinos e/ou estejam dedicadas a outras atividades que não o abate.

R.: A Boibom exerce a sua atividade através de uma matriz e quatro filiais, não havendo outras empresas que configurem grupo econômico. Mantém atualmente um açougue (Matriz), um entreposto, e três abatedouros, sendo que somente um deles, a filial localizada em Aparecida do Taboado está em operação.

II. Considerando o universo indicado no item anterior, apontar quais plantas frigoríficas não operacionais iniciarão e quais não iniciarão atividade de abate nos próximos seis meses.

R.: (INFORMAÇÃO SIGILOSA).

III. Informar quais os planos e/ou estratégias de negócios para as plantas frigoríficas (SIF/SIE/SIM) atualmente fechadas da Boibom.

R.: (INFORMAÇÃO SIGILOSA).

IV. Apresentar as quantidades anuais de carne in natura produzida e cabeças abatidas, por cidade/UF, de cada planta (SIF/SIE/SIM) detida pelos grupos econômicos a que pertencem a Boibom, ainda que não envolvidas na operação. O período deve abranger os anos de 2012, 2013 e o 1º semestre de 2014. Para tanto, preencher a planilha abaixo e enviar em extensão *xls:

CADE / MJ
Fls.: 1624

			Período (ano/semestre)			
UF	Cidade	Plantas (SIF/SIE/SIM)	Abate (CABEÇAS)	Capacidade ociosa abate (cabeça)	Carne in natura (kg)	Capacidade ociosa carne in natura (kg)

R.: Planilha contida no Anexo I.

A Boibom esclarece, por fim, que está a inteira disposição deste E. Conselho, a fim de prestar outras informações que se fizerem necessárias.

Certos de termos respondido adequadamente os termos do ofício em referência, subscrevemo-nos.

Cordialmente,

COMÉRCIO DE CARNES BOIBOM LTDA.

CADE / MJ
Fls.: 1626

ANEXO I - PLANILHA
(ITEM IV DO OFÍCIO 2813/2014/CADE)

2012/2013/1o semestre 2014				Período (ano/semestre)		
UF	Cidade	Plantas (SIF/SIE/SIM)	Abate (CABEÇAS)	Capacidade ociosa abate (cabeça)	Carne in natura (kg)	Capacidade ociosa carne in natura (kg)
SP	TAQUARITINGA	AÇOUGUE	INFORMAÇÃO SIGILOSA	INFORMAÇÃO SIGILOSA	INFORMAÇÃO SIGILOSA	INFORMAÇÃO SIGILOSA
SP	TAQUARITINGA	ENTREPOSTO	INFORMAÇÃO SIGILOSA	INFORMAÇÃO SIGILOSA	INFORMAÇÃO SIGILOSA	INFORMAÇÃO SIGILOSA
GO	HIDROLÂNDIA	ABATEDOURO - SIF 4273	INFORMAÇÃO SIGILOSA	INFORMAÇÃO SIGILOSA	INFORMAÇÃO SIGILOSA	INFORMAÇÃO SIGILOSA
SP	MATÃO	ABATEDOURO	INFORMAÇÃO SIGILOSA	INFORMAÇÃO SIGILOSA	INFORMAÇÃO SIGILOSA	INFORMAÇÃO SIGILOSA
MS	APARECIDA DO TABOADO	ABATEDOURO - SIF 320	INFORMAÇÃO SIGILOSA	INFORMAÇÃO SIGILOSA	INFORMAÇÃO SIGILOSA	INFORMAÇÃO SIGILOSA

CADE / SDE
Fls.: 1626

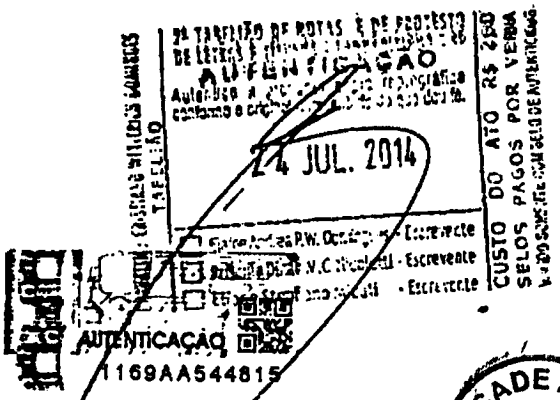

JUCESP PROTOCOLO
0.827.124/13-2

SINGULAR

ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE COMÉRCIO DE CARNES BOIBOM LTDA.

Pelo presente instrumento de alteração de contrato social, o Sr. Jair Sestari, brasileiro, maior, empresário, casado no regime de comunhão de bens, nascido em Taquaritinga (SP), aos 04/09/1950, portador da cédula de identidade RG 4.910.264 SSP-SP e do CPF (mf) 198.360.318-04 residente e domiciliado em Taquaritinga (SP), à Rua Marechal Deodoro, n° 1.448, no Centro, CEP 15.900-000 e o Sr. Rodrigo Piva Tafuri, brasileiro, maior, empresário, casado no regime de separação total de bens, nascido em Taquaritinga (SP), aos 17/05/1980, portador da cédula de identidade RG 26.652.764-4 SSP-SP e do CPF (MF) 212.856.908-77, residente e domiciliado em Aparecida do Taboado (MS), à Rua Elias Tolentino de Almeida, n° 4128, Vila Rica, CEP 79.570-000; únicos sócios da sociedade empresária limitada "Comércio de Carnes Boibom Ltda.", com sede à Avenida Vicente José Parise, n° 1.643, no Centro, em Taquaritinga, Estado de São Paulo, CEP 15.900-000, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob NIRE n° 35.219.894.611 em 13/05/2005 e posteriores alterações, sendo a última de n° 303.682/11-5, arquivada em 18/08/2011, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n° 07.377.438/0001-32, resolvem, de comum acordo, alterar o contrato social:

PRIMEIRA

A filial registrada sob NIRE 52900533211, com CNPJ n° 07.377.438/0003-02, localizada na Rodovia Municipal Serra do Morro Feio, na Fazenda Vale da Serra, em Hidrolândia, Estado de Goiás, CEP 75.340-000 altera seu endereço para Rua Dirceu de Mendonça, n° 358, Vila Grimpas, Sala 06, Quadra 5, Lote 11A, CEP 75.340-000, em Hidrolândia, Estado de Goiás, terá como objeto social o ramo de comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados.

ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA FOI EXTRAÍDA PELA SERVENTIA

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - TAQUARITINGA - SP
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO 24 JUL. 2014
1169AA5448414
Eurico Andrade P.W. Domingues - Escrevente
Priscilla Dinah M.C. Piacentini - Escrevente
CUSTO DO ATO R$ 2,60
SELOS PAGOS POR VERBA
CADE / MJ
Fls. 1628

SEGUNDA

Em vista das alterações ocorridas, os sócios, resolvem consolidar o contrato social, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CONSOLIDAÇÃO

I – Da Denominação e Sede

A sociedade girará sob a denominação social de "Comércio de Carnes Boibom Ltda", e terá sede e domicílio à Avenida Vicente José Parise, nº 1.643, no Centro, em Taquaritinga, Estado de São Paulo, CEP 15.900-000.

II – Do Objeto Social

Constituem o objeto social da sociedade o ramo de frigorífico, com abate de bovinos e suínos, comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados (entreposto de carnes com desossa e derivados), a fabricação de produtos de carne, a preparação de subprodutos do abate, o comércio varejista de mercadorias em geral (supermercados) e comércio varejista de carnes (açougue).

III – Das Filiais

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social.

Parágrafo Primeiro:- A empresa possui uma filial, à Avenida Comendador Torimatsu Miura, nº 80, no Núcleo de Desenvolvimento Integrado Nadir de Paula Eduardo, em Taquaritinga, Estado de São Paulo, CEP 15.900-000, sem destaque de capital social, tendo como objeto social o comércio atacadista de carnes bovinas (entreposto de carnes), a fabricação de produtos da carne e a preparação de subprodutos do abate. Esta filial foi criada em 17/04/2007, sendo arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob NIRE nº 35.903.247.002, em 18/04/2007 e CNPJ nº 07.377.438/0002-13;

Parágrafo Segundo:- A empresa possui uma filial, à Rua Dirceu de Mendonça, nº 358, Vila Grimpas, Sala 06, Quadra 5, Lote 11A, CEP 75.340-000, em Hidrolândia, Estado de Goiás, sem destaque de capital social, tendo como objeto social o ramo de comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados. Esta filial foi criada em 17/03/2008, sendo arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, sob nº 52.900.533.211, em 03/04/2008 e CNPJ nº 07.377.438/0003-02;

Parágrafo Terceiro:- A empresa possui uma filial, à Via Carl Fischer, s/nº Km. 4, no Bairro Rural, no município de Matão, Estado de São Paulo, CEP 15.990-970, sem destaque de capital social, tendo como objeto social o ramo de frigorífico, com abate de bovinos, a fabricação de produtos da carne e a preparação de subprodutos do abate. Esta filial foi criada em 06/05/2011, sendo arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob NIRE nº 35.903.667.982 em 09/05/2011 e CNPJ nº 07.377.438/0004-85;

Parágrafo Quarto:- A empresa possui uma filial, na Estrada Municipal Vila Barbosa, s/nº, Km. 3,5, Bairro Rural, no município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79.570-000, sem destaque de capital social, tendo como objeto

ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA FOI EXTRAÍDA PELA PRÓPRIA SERVENTIA

AUTENTICAÇÃO 1169AA543818 24 JUL 2014

social o ramo de frigorífico, com abate de bovinos, a fabricação de produtos de carne e a preparação de subprodutos do abate. Esta filial foi criada em 18/08/2011, sendo arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS, sob NIRE nº 54900287793 em 19/08/2011 e CNPJ nº 07.377.438/0005-86.

CADE / MJ Fls.: 1629

IV – Do Prazo de duração e Início das atividades

A sociedade teve suas atividades iniciadas em 12/05/2005, sendo seu prazo de duração por tempo indeterminado.

V – Do Capital Social

O capital social é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), inteiramente integralizado, em moeda corrente nacional e está dividida em 200.000 quotas, de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

a) Jair Sestari, com 100.000 quotas ou 50 % do capital social, ou seja, R$ 100.000,00;
b) Rodrigo Piva Tafuri, com 100.000 quotas ou 50 % do capital social, ou seja, R$ 100.000,00.

Parágrafo Primeiro:- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o artigo 1.052 do Código Civil (Lei nº v10.406, de 10/01/2002);
Parágrafo Segundo:- As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição;
Parágrafo Terceiro:- O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá comunicar ao outro, por escrito com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sendo seus haveres apurados para uma composição da situação econômica financeira da empresa;
Parágrafo Quarto:- As filiais não possuem destaque de capital social.

VI – Da Administração

A administração e o uso do nome empresarial caberá a ambos os sócios, que assinarão isoladamente, competindo-lhes todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Parágrafo Único:- A alienação e o gravame de bens imóveis dependerão da autorização da maioria representativa do capital social.

VII – Da Retirada de Pró-labore

Os sócios, no exercício da administração, poderão efetuar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", de acordo com a legislação vigente e fixada consensualmente entre os sócios, de acordo com a capacidade financeira da sociedade.

VIII – Do Encerramento do Exercício Social e da Prestação de Contas do Administrador

ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA FOI EXTRAÍDA PELA PRÓPRIA SERVENTIA

AUTENTICAÇÃO
1169EA344817 14 JUL. 2014
SELOS PAGOS POR ATO

CADE / MJ
Fls.: 1630

Ao término de cada exercício social, que será em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômico.

Parágrafo Único:- Os lucros ou perdas apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, ou através de acordo firmado entre os mesmos, distintamente da participação no quadro societário.

IX – Da Apreciação de Contas do Administrador

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios dispensam a reunião e a assembléia, conforme o artigo 1.072, parágrafo 3° do Código Civil (Lei n° 10.406 de 10/01/2002).

Parágrafo Único:- A sociedade não terá conselho fiscal, ficando dispensada das formalidades legais, quando houver consenso prévio dos assuntos a serem tratados entre os sócios.

X – Do Falecimento ou Interdição de Sócio

Nos casos de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores, em caso de óbito e com o incapaz representado pelo curador, em caso de interdição. Não sendo possível ou não havendo interesse dos herdeiros ou sucessores ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para essa finalidade.

Parágrafo Único:- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

XI – Da Retirada de Sócio

A maioria representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo Primeiro:- A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios quotistas convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer a reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

Parágrafo Segundo:- O valor das quotas do sócio porventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será paga ao mesmo em dinheiro, dentro de 90 (noventa) dias, com base na situação patrimonial da sociedade na data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da referida reunião.

Parágrafo Terceiro:- O sócio remanescente poderá optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

XII – Das Deliberações

As deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada sócio.

ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
FOI EXTRAÍDA PELA
PRÓPRIA SERVENTIA

XIII – Da Regência Supletiva

Ao presente Contrato Social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404 de 15/12/1976), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei nº 10.406 de 10/01/2002), e na ausência desta, pelas disposições das Leis vigentes no país.

XVI – Do Foro Jurídico

As partes elegem o foro da cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

XV – Da Declaração de Desimpedimento

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem assim justos, combinados e contratados, assinam este instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, para fins de direito.

Taquaritinga (SP), 15 de agosto de 2013.

Jair Sestari

Rodrigo Piva Tafuri

Testemunhas:

Silvia Cristina Hanazaki
RG 19.266.428-1 SSP-SP

Flávio Hitiro Miura
RG 23.258.107-1 SSP-SP

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/11/2013
SOB O NÚMERO 52132099780
Protocolo: 13/209978-0
Empresa: 52 9 0053321-1
COMÉRCIO DE CARNES BOIBOM LTDA
SECRETÁRIA-GERAL
F 103782

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 269.553/13-7
BISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

CADE / MJ
Fls.: 1631

ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA FOI EXTRAÍDA PELA PRÓPRIA SERVENTIA

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Tel: (61) 3221-8475 / E-mail: cade@cade.gov.br

CADE / MJ
Fls. 622

Ofício nº 3011/2014/CADE
[VERSÃO PÚBLICA]

Brasília, 22 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Navi Carnes Indústria e Comércio Ltda.

Rodovia MS 080, km 71, s/n

Periférico Rochedo – MS – CEP: 79450-000

Telefone: 67 3289-1800

Email: contabilidade@navicarnes.com.br

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezados Senhores,

1. De ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior e em complementação às informações anteriormente solicitadas para o mapeamento de mercado da operação JBS/Rodopa, solicito:

I. **[ACESSO RESTRITO AO CADE E A NAVI CARNES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.][1]**

II. Informar as quantidades anualmente produzidas e as capacidades ociosas por planta de (i) bovinos abatidos (cabeça); (ii) carne in natura (kg), referentes aos anos de 2009 a 2011. Para tanto, preencher a planilha abaixo e anexar mídia não regravável com o respectivo arquivo em extensão "*.xls":

[1] Art. 53, incisos II, IV e V, do Regimento Interno do CADE.

CADE / MJ
Fls.: 1032-V

Abate bovino (cabeça)											
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção			Capacidade ociosa			
					2009	2010	2011	2009	2010	2011	

Carne in natura (kg)											
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção			Capacidade ociosa			
					2009	2010	2011	2009	2010	2011	

Couro verde (kg)											
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção			Capacidade ociosa			
					2009	2010	2011	2009	2010	2011	

Obs: para os couros vendidos em unidade, informar as dimensões da peça.

III. Informar as quantidades anualmente produzidas e as capacidades ociosas por planta de (i) couro *wet blue*; (ii) couro verde; (iii) couro *crust*; e (iv) couro acabado, nos anos de 2009 a 2013. Para tanto, preencher a planilha abaixo e anexar mídia não regravável com o respectivo arquivo em extensão "*.xls".

Couro wet blue (unidade)															
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013

Couro crust (unidade)															
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013

Couro acabado (unidade)															
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013

Obs: para os couros vendidos em unidade, informar as dimensões da peça.

2. A resposta ao presente ofício deverá ser apresentada, na via impressa e digital, até o dia **28 de julho de 2014**. Na data, poderá ser enviada por intermédio de fax e/ou de e-mail indicado, sendo que seu original protocolado em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. Nos termos dos artigos 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, V. Sa. poderá pedir confidencialidade das informações prestadas, com especial destaque ao *caput* do artigo 55:

CADE / MJ
Fls.: 1633

Art. 55. É ônus do interessado formular, destacadamente na primeira página do requerimento ou petição, de modo a facilitar sua visualização pela autoridade, solicitação de acesso restrito de informações, objetos ou documentos, indicando o dispositivo regimental autorizador do pedido.

4. Lembramos que, nos termos do artigo 40 e 43 da Lei 12.529/2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação de informações ou documentos constitui infração punível com multa diária de 5.000 (cinco mil) reais.

5. Por fim, solicito a gentileza da confirmação imediata de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação em anexo, utilizando o e-mail gab03@cade.gov.br.

Atenciosamente,

LUIS GUILHERME ALHO BATISTA
Assistente

CADE / MJ
Fls.: 1033

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 3011/2014/CADE

Brasília, 22 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Navi Carnes Indústria e Comércio Ltda.

Rodovia MS 080, km 71, s/n

Periférico Rochedo – MS – CEP: 79450-000

Telefone: 67 3289-1800

Email: contabilidade@navicarnes.com.br

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).
Nome: _____
Assinatura: _____

CADE / MJ
Fls.: 1634

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 3011/2014/CADE

Brasília, 22 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Navi Carnes Indústria e Comércio Ltda.

Rodovia MS 080, km 71, s/n

Periférico Rochedo – MS – CEP: 79450-000

Telefone: 67 3289-1800

Email: contabilidade@navicarnes.com.br

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 25/07/14 (data), às 8h30 (horário).
Nome: José Clarindo Cabral
Assinatura: _____

Guilherme da Silva Brandão Corrêa
OAB/SP: 172.002

CADE / MJ
Fls.: 1635

AO EGRÉGIO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA (CADE).

NA PESSOA DE SEU CONSELHEIRO, SR. MARCIO DE OLIVEIRA JUNIOR.

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.006039/2014-69

REQUER-SE O SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Resposta ao Oficio nº 2769/2014/CADE
Assunto: Ato de Concentração 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A. Rodopa Indústria e Comercio de Alimentos Ltda. E Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Protocole-se
Junte-se.
BSB, 28/07/14

Tereza Cristine Almeida Braga
Assessora

PROTOCOLO - 08700 -29-Jul-2014-14:15-006039-1/2
Conselho Administrativo de Defesa Economica-CADE/MJ

BARRA MANSA COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA., com sede no Sítio Nossa Senhora Aparecida, s/n, zona rural, Município de Sertãozinho - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 031.151.790/0004-47, representado por seu sócio gerente **MARLÚCIO ADRIANO MATEUS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade, RG nº. 189.821.711-1 e do CPF 071.642.528-90, residente e domiciliado na Travessa Gavino Virdes nº 261, na cidade de Ribeirão Preto – SP, vem, através de seu procurador, infra assinado, em resposta ao oficio supra-citado, prestar as informações solicitadas (planilha em anexo) e **requerer, com fulcro nos artigos 53 do Regimento Interno do CADE, O SIGILO DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS**:

CADE / MJ
Fls.: 0636

Art. 53. Conforme o caso e no interesse da instrução processual, de ofício ou mediante requerimento do interessado, poderá ser deferido, em virtude de sigilo decorrente de lei ou por constituir informação relativa à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos (arts. 22 da Lei 12.527/2011 e 6º inciso I e 5º, § 2º do Decreto 7.724/12), o acesso restrito de autos, documentos, objetos, dados e informações, que forem relacionados a:

(...)

VIII - documentos que formalizam o ato de concentração notificado;

(...)

X - valor e quantidade das vendas e demonstrações financeiras;

Ribeirão Preto, 23 de julho de 2014.

GUILHERME DA SILVA BRANDÃO CORREA
OAB/SP: 172.002

REF: AC n. 08700.010688/2013-83.

CADE/MJ
Fls.: 1627

Luis Guilherme Alho Batista

De: Marcelo Rosa [marcelo.rosa@frigol.com.br]
Enviado em: segunda-feira, 28 de julho de 2014 15:57
Para: gab03; Calixto Ribeiro dos Santos
Assunto: OFICIO CADE 2898/2014
Anexos: RESPOSTA OFÍCIO CADE 2810-2014.pdf; EVOLUÇÃO ABATE - FRIGOL - CADE (2).xlsx

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -28-Jul-2014-14:15:00 Fls: 1627

Segue em anexo resposta ao Ofício 2989/2014, referente a ato de concentração que tem como requerentes JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Email secured by Check Point

=

Protocole-se e junte-se aos autos de acesso público, com exceção dos anexos, os quais devem ser juntados nos autos de acesso restrito do CADE nos termos do art. 53, II e IV do RI CADE.

BSB, 28 de julho de 2014.

Luis Guilherme A. Batista
Assistente
CADE/MJ

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.006040/2014-93

CADE / MJ
Fls.: 538

Luis Guilherme Alho Batista

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.006042/2014-82

De: Lucilia - Financeiro [lucilia@frilan.com.br]
Enviado em: segunda-feira, 28 de julho de 2014 17:28
Para: gab03
Assunto: Resposta ao Ofício 3086/2014/CADE Frilan
Anexos: Cade Resposta..pdf

Protocole-se e junte-se aos autos de acesso ao público com exceção dos anexos, os quais devem ser juntados aos autos de acesso restrito ao CADE, nos termos do art. 53, II e IV, do RI CADE.

BSB, 28 de julho de 2014.

Luis Guilherme A. Batista
Assistente
CADE/MJ

Anexo

Lucilia Zelenka
Depto. Financeiro
Frilan Distr. Generos Alimentícios Ltda
Tel - 11-3531-6000

Email secured by Check Point

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
08700.006042/2014-82 - 29-Jul-2014-14:16-006042-1/2

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Tel: (61) 3221-8475 / E-mail: cade@cade.gov.br

CADE / MJ
Fls.: 539

Ofício nº 3053/2014/CADE
[VERSÃO PÚBLICA]

Brasília, 22 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Frizelo Frigoríficos Ltda.

ROD BR 262, S/N, KM 375
Bairro ZONA RURAL
Cidade Terenos - CEP 79.190-000
Telefone: (67) 3246-7163

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezados Senhores,

1. De ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior e em complementação às informações de mapeamento de mercado da operação JBS/Rodopa concretizado no referido Ato de Concentração, solicito:

[redacted]

II. Informar as quantidades anualmente produzidas e as capacidades ociosas por planta de (i) bovinos abatidos (cabeça); (ii) carne in natura (kg), referentes aos anos de 2009 a 2011. Para tanto, preencher a planilha abaixo e anexar mídia não regravável com o respectivo arquivo em extensão "*.xls":

[redacted]										
[redacted]										
[redacted]										

[1] Art. 53, incisos II, IV e V, do Regimento Interno do CADE.

CADE / MJ
Fls.: 1640

Obs: para os couros vendidos em unidade, informar as dimensões da peça.

III. Informar as quantidades anualmente produzidas e as capacidades ociosas por planta de (i) couro *wet blue*; (ii) couro verde; (iii) couro *crust*; e (iv) couro acabado, nos anos de 2009 a 2013. Para tanto, preencher a planilha abaixo e anexar mídia não regravável com o respectivo arquivo em extensão "*.xls".

Couro wet blue (unidade)														
Planta (nome empresarial)	Planta (nome fantasia)	Endereço	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013

Couro crust (unidade)														
Planta (nome empresarial)	Planta (nome fantasia)	Endereço	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013

Couro acabado (unidade)														
Planta (nome empresarial)	Planta (nome fantasia)	Endereço	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013

Obs: para os couros vendidos em unidade, informar as dimensões da peça.

2. A resposta ao presente ofício deverá ser apresentada, na via impressa e digital, até o dia **30 de julho de 2014**. Na data, poderá ser enviada por intermédio de fax e/ou de e-mail indicado, sendo que seu original protocolado em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. Nos termos dos artigos 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, V. Sa. poderá pedir confidencialidade das informações prestadas, com especial destaque ao *caput* do artigo 55:

> *Art. 55. É ônus do interessado formular, destacadamente na primeira página do requerimento ou petição, de modo a facilitar sua visualização pela autoridade, solicitação de acesso restrito de informações, objetos ou documentos, indicando o dispositivo regimental autorizador do pedido.*

4. Lembro que, nos termos dos artigos 40 e 43 da Lei 12.529/2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação de informações ou documentos constitui infração punível com multa diária de 5.000 (cinco mil) reais.

5. Por fim, solicito a gentileza da confirmação imediata de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação em anexo, utilizando o e-mail gab03@cade.gov.br.

Atenciosamente,

TEREZA CRISTINE ALMEIDA BRAGA
Assessora

CADE / MJ
Fls.: 1644

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 3053/2014/CADE

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Frizelo Frigoríficos Ltda.

ROD BR 262, S/N, KM 375
Bairro ZONA RURAL
Cidade Terenos - CEP 79.190-000
Telefone: (67) 3246-7163

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).
Nome: _____
Assinatura: _____

CADE / MJ
Fls.: 542

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 3053/2014/CADE

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Frizelo Frigoríficos Ltda.

ROD BR 262, S/N, KM 375
Bairro ZONA RURAL
Cidade Terenos - CEP 79.190-000
Telefone: (67) 3246-7163

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 29/07/14 (data), às 15:00 (horário).
Nome: DIEGO COSTA
Assinatura: _____

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Tel: (61) 3221-8475 / E-mail: cade@cade.gov.br

CADE / MJ
Fls.: 1643

Ofício nº 3054/2014/CADE
[VERSÃO PÚBLICA]

Brasília, 22 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Frigorífico Angelelli Ltda.

Telefone: (19) 3415-2316

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezados Senhores,

1. De ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior e em complementação às informações de mapeamento de mercado da operação JBS/Rodopa concretizado no referido Ato de Concentração, solicito:

[redacted]

II. Informar as quantidades anualmente produzidas e as capacidades ociosas por planta de (i) bovinos abatidos (cabeça); (ii) carne in natura (kg), referentes aos anos de 2009 a 2011. Para tanto, preencher a planilha abaixo e anexar mídia não regravável com o respectivo arquivo em extensão "*.xls":

Planta produtiva (endereço)	Planta produtiva (nome)	Município	Cidade	UF	Produção			Capacidade ociosa		
					2009	2010	2011	2009	2010	2011

Planta produtiva (endereço)	Planta produtiva (nome)	Município	Cidade	UF	Produção			Capacidade ociosa		
					2009	2010	2011	2009	2010	2011

Planta produtiva (endereço)	Planta produtiva (nome)	Município	Cidade	UF	Produção			Capacidade ociosa		
					2009	2010	2011	2009	2010	2011

Obs: para os couros vendidos em unidade, informar as dimensões da peça.

[1] Art. 53, incisos II, IV e V, do Regimento Interno do CADE.

CADE / MJ
Fls 1644

III. Informar as quantidades anualmente produzidas e as capacidades ociosas por planta de (i) couro *wet blue*; (ii) couro verde; (iii) couro *crust*; e (iv) couro acabado, nos anos de 2009 a 2013. Para tanto, preencher a planilha abaixo e anexar mídia não regravável com o respectivo arquivo em extensão "*.xls".

Couro *wet blue* (unidade)														
Planta (nome e endereço)	Planta própria ou terceirizada?	Se for terceirizada, nome e endereço	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013

Couro verde (unidade)														
Planta (nome e endereço)	Planta própria ou terceirizada?	Se for terceirizada, nome e endereço	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013

Couro *crust* (unidade)														
Planta (nome e endereço)	Planta própria ou terceirizada?	Se for terceirizada, nome e endereço	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013

Obs: para os couros vendidos em unidade, informar as dimensões da peça.

2. A resposta ao presente ofício deverá ser apresentada, na via impressa e digital, até o dia **30 de julho de 2014**. Na data, poderá ser enviada por intermédio de fax e/ou de e-mail indicado, sendo que seu original protocolado em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. Nos termos dos artigos 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, V. Sa. poderá pedir confidencialidade das informações prestadas, com especial destaque ao *caput* do artigo 55:

> *Art. 55. É ônus do interessado formular, destacadamente na primeira página do requerimento ou petição, de modo a facilitar sua visualização pela autoridade, solicitação de acesso restrito de informações, objetos ou documentos, indicando o dispositivo regimental autorizador do pedido.*

4. Lembro que, nos termos dos artigos 40 e 43 da Lei 12.529/2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação de informações ou documentos constitui infração punível com multa diária de 5.000 (cinco mil) reais.

5. Por fim, solicito a gentileza da confirmação imediata de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação em anexo, utilizando o e-mail gab03@cade.gov.br.

Atenciosamente,

Tereza Braga

TEREZA CRISTINE ALMEIDA BRAGA
Assessora

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

CADE / MJ
Fls.: 1545

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 3054/2014/CADE

Brasília, 22 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Frigorífico Angelelli Ltda.

Telefone: (19) 3415-2316

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).
Nome: _____
Assinatura: _____

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

CADE / MJ
Fls.: 546

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 3054/2014/CADE

Brasília, 22 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Frigorífico Angelelli Ltda.

Telefone: (19) 3415-2316

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX (61) **3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 29/07/2014 (data), às 14:00 (horário).
Nome: _____
Assinatura: _____

Frigorífico Angelelli Ltda
Odair Aparecido Sabadoti
Contador - CRC 1-SP-137531/O-3

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Tel: (61) 3221-8475 / E-mail: cade@cade.gov.br

CADE / MJ
Fls: 647

Ofício nº 3083/2014/CADE
[VERSÃO PÚBLICA]

Brasília, 24 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
FBZ Comércio de Carnes

Telefone: (61) 3401-1990

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezados Senhores,

1. De ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior e em complementação às informações de mapeamento de mercado da operação JBS/Rodopa concretizado no referido Ato de Concentração, solicito:

[ACESSO RESTRITO AO CADE E À FBZ COMÉRCIO DE CARNES][1]

II. Informar as quantidades anualmente produzidas e as capacidades ociosas por planta de: (i) bovinos abatidos (cabeça); (ii) carne in natura (kg); (iii) couro wet blue; (iv) couro verde; (v) couro crust; e (vi) couro acabado, nos anos de 2009 a 2013. Para tanto, preencher a planilha abaixo e anexar mídia não regravável com o respectivo arquivo em extensão "*.xls":

[1] Art. 53, incisos II, IV e V, do Regimento Interno do CADE.

CADE / MJ
Fls.: 1047

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Carne in natura (kg)														
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Couro verde (kg)														
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Couro wet blue (unidade)														
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Couro crust (unidade)														
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Couro acabado (unidade)														
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013

Obs: para os couros vendidos em unidade, informar as dimensões da peça.

III. Outras informações que considere relevantes.

2. A resposta ao presente ofício deverá ser apresentada, na via impressa e digital, até o dia **30 de julho de 2014**. Na data, poderá ser enviada por intermédio de fax e/ou de e-mail indicado, sendo que seu original protocolado em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. Nos termos dos artigos 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, V. Sa. poderá pedir confidencialidade das informações prestadas, com especial destaque ao *caput* do artigo 55:

> *Art. 55. É ônus do interessado formular, destacadamente na primeira página do requerimento ou petição, de modo a facilitar sua visualização pela autoridade, solicitação de acesso restrito de informações, objetos ou documentos, indicando o dispositivo regimental autorizador do pedido.*

4. Lembro que, nos termos dos artigos 40 e 43 da Lei 12.529/2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação de informações ou documentos constitui infração punível com multa diária de 5.000 (cinco mil) reais.

5. Por fim, solicito a gentileza da confirmação imediata de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação em anexo, utilizando o e-mail gab03@cade.gov.br.

Atenciosamente,

TEREZA CRISTINE ALMEIDA BRAGA
Assessora

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

CADE / MJ
Fls.: 1648

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 3083/2014/CADE

Brasília, 24 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
FBZ Comércio de Carnes

Telefone: (61) 3401-1990

Assunto: Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83.
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).
Nome: _____
Assinatura: _____

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

CADE / MJ
Fls.: 649

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 3083/2014/CADE

Brasília, 24 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
FBZ Comércio de Carnes

Telefone: (61) 3401-1990

Assunto: Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83.
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 25/07/14 (data), às 15 11 hrs (horário).
Nome: Expedito Gomes do Carmo
Assinatura: Expedito Gomes do Carmo

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Tel: (61) 3221-8475 / E-mail: cade@cade.gov.br

CADE / MJ
Fls.: 1656

Ofício nº 3085/2014/CADE
[VERSÃO PÚBLICA]

Brasília, 24 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Expcom Exportação e Comércio de Carnes Ltda.

Telefone: (62) 3311-9340

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezados Senhores,

1. De ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior e em complementação às informações de mapeamento de mercado da operação JBS/Rodopa concretizado no referido Ato de Concentração, solicito:

I. **[ACESSO RESTRITO AO CADE E À EXPCOM EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.]**[1]

II. Informar as quantidades anualmente produzidas e as capacidades ociosas por planta de: (i) bovinos abatidos (cabeça); (ii) carne in natura (kg); (iii) couro wet blue; (iv) couro verde; (v) couro crust; e (vi) couro acabado, nos anos de 2009 a 2013. Para tanto, preencher a planilha abaixo e anexar mídia não regravável com o respectivo arquivo em extensão "*.xls":

[1] Art. 53, incisos II, IV e V, do Regimento Interno do CADE.

CADE / MJ
Fls.: 1650

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Carne in natura (kg)														
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Couro verde (kg)														
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Couro wet blue (unidade)														
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Couro crust (unidade)														
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Couro acabado (unidade)														
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013

Obs: para os couros vendidos em unidade, informar as dimensões da peça.

III. Outras informações que considere relevantes.

2. A resposta ao presente ofício deverá ser apresentada, na via impressa e digital, até o dia **30 de julho de 2014**. Na data, poderá ser enviada por intermédio de fax e/ou de e-mail indicado, sendo que seu original protocolado em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. Nos termos dos artigos 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, V. Sa. poderá pedir confidencialidade das informações prestadas, com especial destaque ao *caput* do artigo 55:

> *Art. 55. É ônus do interessado formular, destacadamente na primeira página do requerimento ou petição, de modo a facilitar sua visualização pela autoridade, solicitação de acesso restrito de informações, objetos ou documentos, indicando o dispositivo regimental autorizador do pedido.*

4. Lembro que, nos termos dos artigos 40 e 43 da Lei 12.529/2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação de informações ou documentos constitui infração punível com multa diária de 5.000 (cinco mil) reais.

5. Por fim, solicito a gentileza da confirmação imediata de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação em anexo, utilizando o e-mail gab03@cade.gov.br.

Atenciosamente,

TEREZA CRISTINE ALMEIDA BRAGA
Assessora

CADE / MJ
Fls.: 659

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 3085/2014/CADE

Brasília, 24 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Expcom Exportação e Comércio de Carnes Ltda.

Telefone: (62) 3311-9340

Assunto: Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83.
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).
Nome: _____
Assinatura: _____

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica CADE

CADE / MJ
Fls.: 1652

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 3085/2014/CADE

Brasília, 24 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Expcom Exportação e Comércio de Carnes Ltda.

Telefone: (62) 3311-9340

Assunto: Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83.
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 30-07-2014 (data), às 16:20 (horário).
Nome:
Assinatura:

Daniel Vicente Pileggi
RG 18 200 660-8
Gerente Financeiro

CADE/MJ
Fls.: 1653

Ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4

Ed. Carlos Taurisano

CEP: 70770-504 - Brasília/DF

Junte-se nos autos públicos.
Bsb, 31 de julho de 2014
Luis Guilherme A. Batista
Assistente
CADE/MJ

A/C. Ilmo. Sr. Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.006013/2014-10

VERSÃO PÚBLICA

Ref. Ato de Concentração: 08700.010688/2013-83

Ofício nº: 2998/2014/CADE

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
Fls. nº 1654
Proc. nº 08700.010688/2013-83

Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. ("Rodopa"), já qualificada nos autos dos Atos de Concentração em epígrafe, vem, respeitosamente à presença deste e. Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), apresentar sua resposta ao Ofício nº 2998/2014 ("Ofício").

Nos termos dos arts. 50, inc. II e 53, inc. VI, XI, XII e XIV do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Res. n.º 01/2012 do CADE, a Rodopa solicita que seja dado tratamento de ***acesso restrito*** à Rodopa e ao CADE às informações indicadas em cinza abaixo, bem como ao Anexo I à presente resposta indicado como confidencial.

I. **Explique a situação jurídica e econômica de todas as unidades de propriedade da Rodopa ou por ela arrendadas, ativas ou inativas, incluindo aquelas indicadas no sítio eletrônico da empresa.**

Em atenção ao questionamento realizado, a Rodopa apresenta a seguir a relação de unidades que sejam de sua propriedade ou que tenham sido por ela arrendadas, incluindo as que não constam no sítio eletrônico da empresa, ativas ou inativas, indicando a sua respectiva situação jurídica e econômica.

CADE/MJ
Fls.: 1654

Unidades	Situação Jurídica	Situação Econômica
Alphaville	Filial	CONFIDENCIAL
Ipuã	Antiga Filial	
Santa Fé do Sul	Filial	
Cassilândia	Filial	
Goiás	Antiga Filial	
Cachoeira Alta	Filial	
Sinop	Filial	
Canarana	Filial	
Peruíbe	Filial	
São Paulo (Barra Funda)	Matriz	

II. **Apresentar o faturamento bruto anual da Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e da Forte Empreendimentos e Participações Ltda., bem como dos respectivos grupos econômicos no Brasil e no mundo nos anos de 2012 e 2013, nos termos da Resolução CADE n. 02/2012;**

Apresenta-se a seguir quadro contendo as informações de faturamento solicitadas acima.

	Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.	Forte Empreendimentos e Participações Ltda.
2012	CONFIDENCIAL	
2013		
Total Consolidado Grupo		

*Observe-se que a receita da Forte Empreendimentos e Participações Ltda. no ano de 2012 refere-se de um imóvel em Santa Fé do Sul que foi vendido pela Forte.

III. **Apresentar a composição societária, incluindo participações diretas ou indiretas de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, em qualquer percentual, das empresas Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda;**

CADE / MJ
Fls.: 1055

Tal como informado no formulário de notificação deste Ato de Concentração, o grupo econômico da Rodopa está estruturado conforme organograma abaixo[1]:

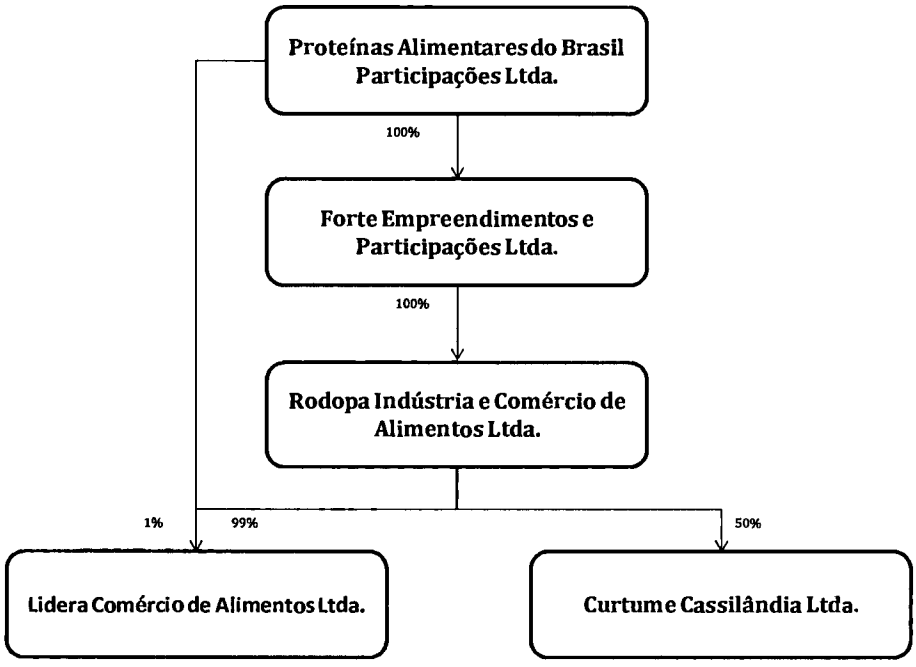

Em atenção ao questionamento realizado, apresenta-se a seguir uma tabela contendo a composição societária detalhada das empresas do grupo econômico da Rodopa, incluindo todas as participações diretas e indiretas de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, em qualquer percentual.

Empresa	Sócios	Cotas	Valor - R$	Porcentagem
Proteínas Alimentares do Brasil Participações Ltda.	Sérgio Longo	198.000	198.000,00	99,0%
	Léia Longo	2.000	2.000,00	1,0%
	TOTAL	**200.000**	**200.000,00**	**100,0%**

[1] Para fins de completude, a Rodopa esclarece que as empresas Curtume Cassilândia Ltda. e Lidera Comércio de Alimentos Ltda., ambas pertencentes ao grupo econômico da Rodopa, foram extintas em 2013.

CADE / MJ
Fls.: 1656

Empresa	Sócios	Cotas	Valor – R$	Porcentagem
Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda	Forte Empreendimentos e Participações Ltda	89.999.998	89.999.998,00	100,0%
	Proteínas Alimentares do Brasil Participações Ltda.	2	2,00	0,0%
	TOTAL	**90.000.000**	**90.000.000,00**	**100,0%**

Empresa	Sócios	Cotas	Valor – R$	Porcentagem
Forte Empreendimentos e Participações Ltda	Proteínas Alimentares do Brasil Participações Ltda.	89.999.998	89.999.998,00	100,0%
	Sérgio Longo	2	2,00	0,0%
	TOTAL	**90.000.000**	**90.000.000,00**	**100,0%**

IV. Informar as quantidades anualmente produzidas e as capacidades ociosas por planta de: (i) bovinos abatidos (cabeça), (ii) carne in natura(kg), (iii) couro wet blue, (iv) couro verde, (v) couro crust, e (vi) couro acabado, nos anos de 2009 a 2013. Para tanto, preencher a planilha abaixo e anexar mídia não regravável com o respectivo arquivo em extensão ".xls".

Em atenção ao questionamento feito acima, a Rodopa apresenta o Anexo I – Confidencial (encaminhado apenas em mídia não regravável), contendo informações de abate bovino, carne *in natura* e couro verde, para o período indicado.

Conforme informado a esse e. CADE anteriormente, as atividades de curtume de couro da Rodopa não fazem parte da operação e não estão sendo transferidas para a JBS ou para qualquer outra empresa de seu grupo econômico. Vale ressaltar ainda que a Rodopa encerrou suas atividades de curtume em 2013 e, por essa razão, a empresa sequer dispõe dos dados solicitados em relação aos mercados de couro *wet blue*, couro *crust* e couro acabado.

***

CADE / MJ
Fls.: 1657

A Rodopa permanece à inteira disposição deste e. CADE para quaisquer esclarecimentos adicionais que as autoridades entendam necessários.

Atenciosamente,

De São Paulo para Brasília, 25 de julho de 2014.

Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

REF: AC n. 08700.010088/2013-83

CADE / MJ
Fls.: 1655

Luis Guilherme Alho Batista

De: Contabilidade - Navi Carnes [contabilidade@navicarnes.com.br]
Enviado em: terça-feira, 29 de julho de 2014 16:36
Para: Calixto Ribeiro dos Santos; gab03; cade
Assunto: Resposta ao Oficio 3011/2014/CADE
Anexos: Planilha CADE of 3011-2014 - produção - capac ociosa 2009 a 2011.xls; Respostas CADE - Oficio 3011-2014.pdf; confirmação recebimento.pdf

Protocole-se e junte-se aos autos públicos, à exceção dos anexos, os quais devem ser juntados nos autos de acesso restrito ao CADE, nos termos do art. 53, II e IV, do RI CADE.

Boa tarde,

Conforme solicitação, segue documentos em anexo.

Brasília, 29 de julho de 2014.

Sem mais para o momento, atencisoamente.

Sandro Costa Guimarães
Depto. Fiscal e Contábil
Navi Carnes Ind. Com. Ltda

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.006079/2014-00

PROTOCOLO - 08700 -30-Jul-2014-11:33-006079-1/2

REF: AC n. 08700.010088/2013-83.

CADE / MJ
Fls.: 1659

Luis Guilherme Alho Batista

De: Walmir Lima [wmlima0303@hotmail.com]
Enviado em: terça-feira, 29 de julho de 2014 16:33
Para: gab03
Assunto: FW: EM RESPOSTA OFICIO 3088/2014 CADE
Anexos: OFICIO 002.jpg

Protocole-se. Após, junte-se aos autos públicos, à exceção dos anexos, os quais devem ser juntados aos autos de Acesso restrito ao CADE, nos termos do art. 53, II e IV do RI CADE.
Bsb, 29 de julho de 2014.

FAVOR CONFIRMA RECEBIMENTO...

WALMIR LIMA

Luis Guilherme A. Batista
Assist.
CADE/MJ

Email secured by Check Point

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.006080/2014-35

PROTOCOLO - 08700 -30-Jul-2014-11:33-006080-1/2
Conselho Administrativo de Defesa Economica-CADE/MJ

REF: AC n. 08700.010688/2013-83.

CADE/MJ
Fls.: 1660

Luis Guilherme Alho Batista

De: FISCAL2 - FRIGORÍFICO ITAJARA [fiscal2@frigorificoitajara.com.br]
Enviado em: terça-feira, 29 de julho de 2014 14:53
Para: gab03; Calixto Ribeiro dos Santos
Cc: ronaldo@frigorificoitajara.com.br
Assunto: resposta oficio n 3024/2014/CADE-VERSÃO CONFIDENCIAL E PUBLICA
Anexos: doc11030820140729143054.pdf

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.006081/2014-80

Boa tarde, Sr. Calixto

Segue em anexo resposta ao ofício nr 3024/2014/CADE conforme solicitado

Atenciosamente

Ronaldo Rodrigues Alves

Email secured by Check Point

Retorde-se e junte-se aos autos públicos, à exceção dos anexos, os quais devem ser juntados nos autos de acesso restrito ao CADE, nos termos do art. 53, II e IV, do RICADE.

Brasília, 29 de julho de 2014.

Luis Guilherme A. Batista
Assistente
CADE/MJ

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -30-Jul-2014-11:34-006081-1/2

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Tel: (61) 3221-8475 / E-mail: cade@cade.gov.br

CADE / MJ
Fls.: 1661

Ofício nº 2768/2014/CADE

Brasília, 15 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa

Agroindustrial Iguatemi Ltda.

Rodovia Iguatemi

Iguatemi/MS – CEP: 79960-000

Telefone: (67) 3471-3000

Fax: (67) 3471-3000

Email: export@agroiguatemi.com.br; douglasdomingues1@hotmail.com

Assunto: Ato de Concentração 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezado Senhor,

1. Para fins de instrução e análise do presente Ato de Concentração, de ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior, solicito:

I. Informar todas as "plantas frigoríficas não operacionais" (SIF/SIE/SIM) dos grupos econômicos a que pertencem a Iguatemi, as quais estão à disposição das empresas, mas não abatem bovinos e/ou estejam dedicadas a outras atividades que não o abate.

II. Considerando o universo indicado no item anterior, apontar quais plantas frigoríficas não operacionais iniciarão e quais não iniciarão atividade de abate nos próximos seis meses.

III. Informar quais os planos e/ou estratégias de negócio para as plantas frigoríficas (SIF/SIE/SIM) atualmente fechadas da Iguatemi.

IV. Apresentar as quantidades anuais de carne in natura produzida e cabeças abatidas, por cidade/UF, de cada planta (SIF/SIE/SIM) detida pelos grupos econômicos a que pertencem a Iguatemi, ainda que não envolvidas na operação. O período da informação deve abranger os anos de 2012, 2013 e o 1º semestre de 2014. Para tanto, preencher a planilha abaixo e enviar em extensão *.xls:

CADE / MJ
Fls: 466-V

			Período (ano/semestre)			
UF	Cidade	Planta(SIF/SIE/SIM)	Abate (cabeça)	Capacidade ociosa abate (cabeça)	Carne in natura (kg)	Capacidade ociosa carne in natura (kg)
		Planta 1				
		Planta 2				
		Planta n				

2. A resposta ao presente ofício deverá ser apresentada, na via impressa e digital, até o dia **21 de julho de 2014**. Na data, poderá ser enviada por intermédio de fax e/ou de e-mail indicado, sendo que seu original protocolado em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. Nos termos dos artigos 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, V. Sa. poderá pedir confidencialidade das informações prestadas, com especial destaque ao *caput* do artigo 55:

> *Art. 55. É ônus do interessado formular, destacadamente na primeira página do requerimento ou petição, de modo a facilitar sua visualização pela autoridade, solicitação de acesso restrito de informações, objetos ou documentos, indicando o dispositivo regimental autorizador do pedido.*

4. Lembro que, nos termos do artigo 40 e 43 da Lei 12.529/2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação de informações ou documentos constitui infração punível com multa diária de 5.000 (cinco mil) reais.

5. Por fim, solicito a gentileza da confirmação imediata de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação em anexo, utilizando o e-mail gab03@cade.gov.br.

Atenciosamente,

TEREZA CRISTINE ALMEIDA BRAGA
Assessora

CADE / MJ
Fls.: 1662

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 2768/2014/CADE

Brasília, 15 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa

Agroindustrial Iguatemi Ltda.

Rodovia Iguatemi

Iguatemi/MS – CEP: 79960-000

Telefone: (67) 3471-3000

Fax. (67) 3471-3000

Email. export@agroiguatemi.com.br; douglasdomingues1@hotmail.com

Assunto: Ato de Concentração 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX (61) **3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 18/07/14 (data), às 9:28 (horário).
Nome: Marcelo Piccinato
Assinatura:

Marcelo Piccinato

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Tel: (61) 3221-8475 / E-mail: cade@cade.gov.br

CADE / MJ
Fls.: 1663

Ofício nº 2878/2014/CADE

Brasília, 17 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Olhos D'Água Indústria e Comércio de Carnes Ltda.

Av. Álvares Cabral, 1420, Centro, Ipuã

CEP 14610-000

E-mail: olhosdagua@com4.com.br

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezados Senhores,

1. Para fins de instrução e análise do presente ato de concentração, de ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior, solicito:

I. Informar as quantidades anualmente produzidas de: (i) bovinos abatidos (cabeça); (ii) carne in natura (kg); (iii) couro wet blue; (iv) couro verde; (v) couro crust; e (vi) couro acabado, nos anos de 2009 a 2013. Para tanto, preencher a planilha abaixo e anexar mídia não regravável com o respectivo arquivo em extensão "*.xls".

Abate bovino (cabeça)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Carne in natura (kg)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro verde (kg)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro wet blue (unidade)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro crust (unidade)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro acabado (unidade)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013

Obs: para os couros vendidos em unidade, informar as dimensões da peça.

II. Outras informações que considere relevantes.

2. A resposta ao presente ofício deverá ser apresentada, na via impressa e digital, até o dia **24 de julho de 2014**. Na data, poderá ser enviada por intermédio de fax e/ou de e-mail indicado, sendo que seu original protocolado em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. Nos termos dos artigos 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, V. Sa. poderá pedir confidencialidade das informações prestadas, com especial destaque ao *caput* do artigo 55:

> *Art. 55. É ônus do interessado formular, destacadamente na primeira página do requerimento ou petição, de modo a facilitar sua visualização pela autoridade, solicitação de acesso restrito de informações, objetos ou documentos, indicando o dispositivo regimental autorizador do pedido.*

4. Lembro que, nos termos do artigo 40 e 43 da Lei 12.529/2011, a recusa, omissão enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação de informações ou documentos constitui infração punível com multa diária de 5.000 (cinco mil) reais.

5. Por fim, solicito a gentileza da confirmação imediata de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação em anexo, utilizando o e-mail gab03@cade.gov.br.

Atenciosamente,

Tereza Braga

TEREZA CRISTINE ALMEIDA BRAGA
Assessora

CADE / MJ
Fls.: 1664
CR

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 2878/2014/CADE

Brasília, 17 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Olhos D'Água Indústria e Comércio de Carnes Ltda.

Av. Álvares Cabral, 1420, Centro, Ipuã

CEP 14610-000

E-mail: olhosdagua@com4.com.br

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).
Nome: _____
Assinatura: _____

CADE / MJ
Fls.: 1665

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 2878/2014/CADE

Brasília, 17 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Olhos D'Água Indústria e Comércio de Carnes Ltda.

Av. Álvares Cabral, 1420, Centro, Ipuã

CEP 14610-000

E-mail: olhosdagua@com4.com.br

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 18/07/2014 (data), às 16:00 (horário).
Nome: Antônio Buranello Filho

Assinatura: _____

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Tel: (61) 3221-8475 / E-mail: cade@cade.gov.br

CADE / MJ
Fls.: 1666

Ofício nº 2882/2014/CADE

Brasília, 17 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Frigorífico Better Beef Ltda.

Rod SP 284 s/n, km 519, Água da Lavadeira

Rancharia/SP – 19600-000

E-mail: gerencia@betterbeef.com.br

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezados Senhores,

1. Para fins de instrução e análise do presente ato de concentração, de ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior, solicito:

I. Informar as quantidades anualmente produzidas de: (i) bovinos abatidos (cabeça); (ii) carne in natura (kg); (iii) couro wet blue; (iv) couro verde; (v) couro crust; e (vi) couro acabado, nos anos de 2009 a 2013. Para tanto, preencher a planilha abaixo e anexar mídia não regravável com o respectivo arquivo em extensão "*.xls".

Abate bovino (cabeça)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Carne in natura (kg)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro verde (kg)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro wet blue (unidade)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro crust (unidade)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro acabado (unidade)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013

Obs: para os couros vendidos em unidade, informar as dimensões da peça.

CADE / MJ
Fls. 1666v

II. Outras informações que considere relevantes.

2. A resposta ao presente ofício deverá ser apresentada, na via impressa e digital, até o dia **24 de julho de 2014**. Na data, poderá ser enviada por intermédio de fax e/ou de e-mail indicado, sendo que seu original protocolado em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. Nos termos dos artigos 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, V. Sa. poderá pedir confidencialidade das informações prestadas, com especial destaque ao *caput* do artigo 55:

> *Art. 55. É ônus do interessado formular, destacadamente na primeira página do requerimento ou petição, de modo a facilitar sua visualização pela autoridade, solicitação de acesso restrito de informações, objetos ou documentos, indicando o dispositivo regimental autorizador do pedido.*

4. Lembro que, nos termos do artigo 40 e 43 da Lei 12.529/2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação de informações ou documentos constitui infração punível com multa diária de 5.000 (cinco mil) reais.

5. Por fim, solicito a gentileza da confirmação imediata de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação em anexo, utilizando o e-mail gab03@cade.gov.br.

Atenciosamente,

Tereza Braga

TEREZA CRISTINE ALMEIDA BRAGA
Assessora

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

CADE / MJ
Fls.: 1667

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 2882/2014/CADE

Brasília, 17 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Frigorífico Better Beef Ltda.

Rod SP 284 s/n, km 519, Água da Lavadeira

Rancharia/SP – 19600-000

E-mail: gerencia@betterbeef.com.br

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).
Nome: _____
Assinatura: _____

CADE / MJ
Fls.: 1668

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 2882/2014/CADE

Brasília, 17 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Frigorífico Better Beef Ltda.

Rod SP 284 s/n, km 519, Água da Lavadeira

Rancharia/SP – 19600-000

E-mail: gerencia@betterbeef.com.br

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 18/7/2014 (data), às 10h57 (horário).
Nome: Marco Antonio Goulart
Assinatura:

MARCO ANTÔNIO GOULART
Advogado
OAB/SP: 179.755

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Tel: (61) 3221-8475 / E-mail: cade@cade.gov.br

CADE / MJ
Fls.: 1669

Ofício nº 3074/2014/CADE
[VERSÃO PÚBLICA]

Brasília, 24 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Marfrig Global Foods S/A

Telefone: (11) 4422-7200

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezados Senhores,

1. De ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior e em complementação às informações de mapeamento de mercado da operação JBS/Rodopa concretizado no referido Ato de Concentração, solicito:

I. **[ACESSO RESTRITO AO CADE E À MARFRIG GLOBAL FOODS S/A][1]**

II. Informar as quantidades anualmente produzidas e as capacidades ociosas por planta de: (i) bovinos abatidos (cabeça); (ii) carne in natura (kg); (iii) couro wet blue; (iv) couro verde; (v) couro crust; e (vi) couro acabado, nos anos de 2009 a 2013. Para tanto, preencher a planilha abaixo e anexar mídia não regravável com o respectivo arquivo em extensão "*.xls":

[1] Art. 53, incisos II, IV e V, do Regimento Interno do CADE.

CADE / MJ
Fls.: 1669-V

Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Carne in natura (kg)														
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Couro verde (kg)														
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Couro wet blue (unidade)														
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Couro crust (unidade)														
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Couro acabado (unidade)														
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013

Obs: para os couros vendidos em unidade, informar as dimensões da peça.

III. Outras informações que considere relevantes.

2. A resposta ao presente ofício deverá ser apresentada, na via impressa e digital, até o dia **30 de julho de 2014**. Na data, poderá ser enviada por intermédio de fax e/ou de e-mail indicado, sendo que seu original protocolado em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. Nos termos dos artigos 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, V. Sa. poderá pedir confidencialidade das informações prestadas, com especial destaque ao *caput* do artigo 55:

> *Art. 55. É ônus do interessado formular, destacadamente na primeira página do requerimento ou petição, de modo a facilitar sua visualização pela autoridade, solicitação de acesso restrito de informações, objetos ou documentos, indicando o dispositivo regimental autorizador do pedido.*

4. Lembro que, nos termos dos artigos 40 e 43 da Lei 12.529/2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação de informações ou documentos constitui infração punível com multa diária de 5.000 (cinco mil) reais.

5. Por fim, solicito a gentileza da confirmação imediata de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação em anexo, utilizando o e-mail gab03@cade.gov.br.

Atenciosamente,

TEREZA CRISTINE ALMEIDA BRAGA
Assessora

CADE / MJ
Fls.: 1670

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 3074/2014/CADE

Brasília, 24 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Marfrig Global Foods S/A

Telefone: (11) 4422-7200

Assunto: Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83.
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).
Nome: _____
Assinatura: _____

CADE / MJ
Fls.: 1671

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 3074/2014/CADE

Brasília, 24 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Marfrig Global Foods S/A

Telefone: (11) 4422-7200

Assunto: Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83.
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 25-7-14 (data), às 15 h (horário).
Nome: Heraldo Geres
Assinatura:

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Tel: (61) 3221-8475 / E-mail: cade@cade.gov.br

CADE / MJ
Fls.: 1622

Ofício nº 3079/2014/CADE
[VERSÃO PÚBLICA]

Brasília, 24 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Mataboi Alimentos S/A

Rodovia GO 173, km 14,5, s/n – Zona Rural

Santa Fé de Goiás – GO – CEP: 76265-000

Telefone: 62 3385-8500

Email: comercial@mataboi.com

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezados Senhores,

1. De ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior e em complementação às informações anteriormente solicitadas para o mapeamento de mercado da operação JBS/Rodopa, solicito:

I. **[ACESSO RESTRITO AO CADE E A MATABOI ALIMENTOS S/A]**[1]

II. Informar as quantidades anualmente produzidas e as capacidades ociosas por planta de (i) bovinos abatidos (cabeça); (ii) carne in natura (kg), referentes aos anos de 2009 a 2011. Para tanto, preencher a planilha abaixo e anexar mídia não regravável com o respectivo arquivo em extensão "*.xls":

[1] Art. 53, incisos II, IV e V, do Regimento Interno do CADE.

CADE / MJ
Fls.: 1672-V

Abate bovino (cabeça)											
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção			Capacidade ociosa			
					2009	2010	2011	2009	2010	2011	
Carne in natura (kg)											
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção			Capacidade ociosa			
					2009	2010	2011	2009	2010	2011	
Couro verde (kg)											
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção			Capacidade ociosa			
					2009	2010	2011	2009	2010	2011	

Obs: para os couros vendidos em unidade, informar as dimensões da peça.

III. Informar as quantidades anualmente produzidas e as capacidades ociosas por planta de (i) couro *wet blue*; (ii) couro verde; (iii) couro *crust*; e (iv) couro acabado, nos anos de 2009 a 2013. Para tanto, preencher a planilha abaixo e anexar mídia não regravável com o respectivo arquivo em extensão "*.xls":

Couro wet blue (unidade)															
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Couro crust (unidade)															
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Couro acabado (unidade)															
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013

Obs: para os couros vendidos em unidade, informar as dimensões da peça.

IV. Outras informações que considere relevantes.

2. A resposta ao presente ofício deverá ser apresentada, na via impressa e digital, até o dia **30 de julho de 2014**. Na data, poderá ser enviada por intermédio de fax e/ou de e-mail indicado, sendo que seu original protocolado em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. Nos termos dos artigos 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, V. Sa. poderá pedir confidencialidade das informações prestadas, com especial destaque ao *caput* do artigo 55:

CADE / MJ
Fls.: 1673

Art. 55. É ônus do interessado formular, destacadamente na primeira página do requerimento ou petição, de modo a facilitar sua visualização pela autoridade, solicitação de acesso restrito de informações, objetos ou documentos, indicando o dispositivo regimental autorizador do pedido.

4. Lembro que, nos termos dos artigos 40 e 43 da Lei 12.529/2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação de informações ou documentos constitui infração punível com multa diária de 5.000 (cinco mil) reais.

5. Por fim, solicito a gentileza da confirmação imediata de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação em anexo, utilizando o e-mail gab03@cade.gov.br.

Atenciosamente,

LUIS GUILHERME ALHO BATISTA
Assistente

CADE / MJ
Fls.: 1673 V

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 3079/2014/CADE

Brasília, 24 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Mataboi Alimentos S/A

Rodovia GO 173, km 14,5, s/n – Zona Rural

Santa Fé de Goiás – GO – CEP: 76265-000

Telefone: 62 3385-8500

Email: comercial@mataboi.com

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).
Nome: _____
Assinatura: _____

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

CADE / MJ
Fls.: 1674

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 3079/2014/CADE

Brasília, 24 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Mataboi Alimentos S/A

Rodovia GO 173, km 14,5, s/n – Zona Rural

Santa Fé de Goiás – GO – CEP: 76265-000

Telefone: 62 3385-8500

Email: comercial@mataboi.com

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 24/07/14 (data), às 16h43 (horário).
Nome: CLÁUDIO PIMENTA DE CASTRO
Assinatura: _____

CADE / MJ
Fls.: 1675

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, DR. MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

Junte-se aos autos públicos.
Brasília, 31 de julho de 2014.
Luis Guilherme A. Batista
Assistente
CADE/MJ

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.006119/2014-14

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -30-Jul-2014-17:30-006119-2/4

Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83

Complementação de resposta ao Ofício nº 3.006/2014[1]

VERSÃO PÚBLICA

JBS S.A. ("JBS"), já qualificada nos autos em epígrafe, por suas advogadas abaixo assinadas, vem apresentar complementação de sua resposta aos quesitos formulados por meio do Ofício nº 3.006/2014, bem como alguns esclarecimentos adicionais que entende pertinentes.

Requer-se, nos termos dos arts. 50, inc. II e 53, inc. X, XII e XIV do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Res. n.º 01/2012 do CADE, seja conferido ***acesso restrito*** à Requerente e ao CADE às informações destacadas abaixo em cinza. Trata-se de informações de natureza sigilosa e reservada, cujo acesso restrito é necessário para impedir que esses dados estejam indevidamente acessíveis a concorrentes e terceiros em geral, sob pena de se violarem alguns dos dados estratégicos de mercado e segredos de negócio da Requerente.

[1] Dilação de prazo deferida por meio de mensagem eletrônica enviada por esse gabinete na data de hoje.

CADE / MJ
2 Fls.: 1676
CR

VERSÃO PÚBLICA

I. Informar as quantidades anualmente produzidas e as capacidades ociosas por planta de: (i) bovinos abatidos (cabeça); (ii) carne in natura (kg); (iii) couro wet blue; (iv) couro verde; (v) couro crust; e (vi) couro acabado, nos anos de 2009 a 2013. Para tanto preencher a planilha abaixo e anexar mídia não regravável com o respectivo arquivo em extensão "*.xls".

Em atenção ao questionamento acima, a JBS apresenta o Documento I – Acesso Restrito, anexo à presente resposta, contendo as informações solicitadas referentes aos mercados de couro verde, couro *wet blue*, couro *crust* e couro acabado.

II. Apresentar a composição societária, incluindo participações diretas ou indiretas de quaisquer pessoas físicas e jurídicas, em qualquer percentual, da JBS S.A. e do grupo econômico a qual pertence a empresa JBS S.A.;

Em atenção ao quanto solicitado, a JBS apresenta, por meio do Documento II – Acesso Restrito, anexo, organogramas societários contemplando todas as sociedades nas quais a JBS e a J&F Investimentos S.A. (controladora da JBS) detém participações diretas ou indiretas. Adicionalmente, para fins de completude, a JBS apresenta, por meio do Documento III – Acesso Restrito, anexo, organograma societário indicando os controladores e acionistas diretos ou indiretos de J&F.

* * *

A Requerente entende ter apresentado as melhores informações disponíveis até o momento. Sendo o que lhe cumpria, permanece à disposição das autoridades para prestar esclarecimentos ou informações adicionais que se façam necessárias.

Termos em que,

Pedem deferimento.

De São Paulo para Brasília, 29 de julho de 2014.

p/ Barbara Rosenberg
OAB/SP nº 156.832

p/ Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

p/ Maria Amaral de Almeida Sampaio
OAB/SP n.º 329.252

Daniela Coelho A.F. de Vasconcellos
OAB/DF nº 41.400

CADE / MJ
Fls.: 1677

Mídia não regravável (Documentos I, II e III) – Acesso Restrito

(*apenas em mídia não regravável*)

Junte-se aos autos públicos.
Rio, 31 de julho de 2014.
Luiz Guilherme A. Batista
Assistente
CADE/MJ

CADE / MJ
Fls.: 1678

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO MARCIO DE OLIVEIRA JUNIOR, DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.006024/2014-09

- VERSÃO PÚBLICA -

Ref.: Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83
Ofício nº 2779/2014/CADE

Marfrig Global Foods S.A. (atual denominação de Marfrig Alimentos S.A.) ("Marfrig"), pessoa jurídica, com sede na cidade de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco A, 5º andar, Sala 1, Vila Olímpia, vem, por seu advogado infra-assinado, em atenção ao ofício em referência, tempestivamente – conforme dilação de prazo concedida em 21-7-2014 –, expor as respectivas respostas, conforme razões abaixo indicadas.

Preliminarmente, a peticionária requer seja atribuída a **confidenclalidade** das informações ora prestadas, notadamente pela exposição de dados ligados à sua produção comercial e à estratégia institucional, conforme previsão do artigo 55 do Regimento Interno do CADE. Para tanto, anexa a esta petição a via denominada "VERSÃO PÚBLICA", de acordo com o art. § 4º do referido artigo.

I. Informar todas as "plantas frigoríficas não operacionais" (SIF/SIE/SIM) dos grupos econômicos a que pertencem a Marfrig, as quais estão à disposição das empresas, mas não abatem bovinos e/ou estejam dedicadas a outras atividades que não o abate.

A tabela abaixo contempla as informações solicitadas, com as observações indicadas para a unidade de [redacted], recentemente encerrada, e a unidade de [redacted] que mantém operação como Centro de Distribuição.

Unidade	UF	Operação

PROTOCOLO - 08700.006024/2014-09 - 29-Jul-2014-09:40 - Conselho Administrativo de Defesa Economica-CADE/MJ

CADE / MJ
Fls.: 1678

II. Considerando o universo indicado no item anterior, apontar quais plantas frigoríficas não operacionais iniciarão e quais não iniciarão atividade de abate nos próximos seis meses.

Resposta reunida no quesito seguinte.

III. Informar quais os planos e/ou estratégias de negócio para as plantas frigoríficas (SIF/SIE/SIM) atualmente fechadas da Marfrig.

A manutenção produtiva de determinada planta está diretamente ligada à sua viabilidade econômica, o que naturalmente engloba seus custos logísticos, a oferta e os preços dos insumos praticados no mercado regional em questão e as eventuais melhorias estruturais que a planta eventualmente demande.

Evidentemente que a Marfrig leva em consideração a função social do trabalho e os inúmeros empregos diretos e indiretos que gera com cada uma de suas unidades, mas inevitavelmente, respeitadas as peculiaridades de cada região do país, as plantas devem ser economicamente sustentáveis para que se garanta a competição no mercado frigorífico nacional.

Como é de conhecimento público, a Marfrig vem passando por mudanças em sua administração – o que, aliás, é amplamente divulgado de maneira formal ao mercado – e recentemente concluiu a venda da marca e das estruturas pertinentes à operação da SEARA. Portanto, neste momento de estabilização do negócio no narrado atual cenário, é seguro afirmar que o plano estratégico para o ano de 2015 em diante ainda pende de estudo.

Por ora, é apenas possível indicar que a Marfrig analisa a possibilidade de abertura da planta de [redacted], porém, em período superior a seis meses tendo em vista que a unidade industrial passa por reforma/investimento.

IV. Apresentar as quantidades anuais de carne in natura produzida e cabeças abatidas, por cidade/UF, de cada planta (SIF/SIE/SIM) detida pelos grupos econômicos a que pertencem a Marfrig, ainda que não envolvidas na operação. O período da informação deve abranger os anos de 2012, 2013 e o 1º semestre de 2014. Para tanto, preencher a planilha abaixo e enviar em extensão *.xls:

Vide planilha anexa preenchida em formato Excel, conforme solicitado no quesito em questão.

Sendo o que nos cumpria informar no momento, nos colocamos a disposição para quaisquer informações adicionais que se façam necessárias e solicitamos o **tratamento confidencial** das informações prestadas neste ofício, por se tratarem de dados internos da Marfrig.

Por fim, requer-se a remessa do protocolo de recebimento da r. petição ao seguinte endereço:

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
At. Departamento Jurídico
Av. Chedid Jafet, nº 222, Bloco A, 5º andar - Vila Olímpia
CEP: 04551-065 – São Paulo - SP

Termos em que,
pede deferimento,
São Paulo, 24 de julho de 2014.

Heraldo Geres
OAB/SP n° 126.801

Guilherme Nunes da Silva
OAB/SP n° 180.857

REF: AC n. 08700.010688/2013-83.

CADE / MJ
Fls.: 1679

Luis Guilherme Alho Batista

De: Odair - Contabilidade [contabilidade@angelelli.com.br]
Enviado em: quarta-feira, 30 de julho de 2014 13:19
Para: gab03
Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO 08700.010688/2013-83
Anexos: CARTA CADE.pdf

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.006157/2014-77

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -31-Jul-2014 16:37:006157-1/2

A/C Sra.
Tereza Cristine Almeida Braga

Em atendimento ao oficio supra, segue as informações solicitadas.
Os originais assinados pelo nosso diretor, será despachado por Sedex amanhã (31).

At.
Odair Aparecido Sabadoti
Contador
Frigorifico Angelelli Ltda.
Fone (19) 3415-9500

Protocole-se. Após, junte-se aos autos públicos, à exceção dos anexos, os quais devem ser juntados aos autos de acesso restrito ao CADE nos termos do art. 53, II e IV, do RICADE.

Brasília, 31 de julho de 2014.

Luis Guilherme A. Batista
Assistente
CADE/MJ

Email secured by Check Point

REF. AC. n. 08700.010688/2013-83.

CADE / MJ
Fls.: 1686

Luis Guilherme Alho Batista

De: Diego Riva Magnabosco [diego@frigosul.com.br]
Enviado em: quarta-feira, 30 de julho de 2014 17:46
Para: gab03
Cc: Calixto Ribeiro dos Santos
Assunto: REF. OFICIO 3087/2014/CADE
Anexos: RELATÓRIO 001.jpg; image001.jpg; image002.jpg

Protocole-se. Após, junte-se aos autos públicos, à exceção dos anexos, os quais devem ser juntados aos autos de ACESSO RESTRITO ao CADE nos termos do art. 53, II e IV, do RICADE.
Brasília, 31 de julho de 2014.
Luis Guilherme A. Batista
Assistente
CADE/MJ

PARA: MINISTERIO DA JUSTIÇA
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE
Sr. Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

A Frigosul vem mui respeitosamente, fornecer conforme arquivo em anexo, as informações solicitadas pelo ofício 3087/2014/CADE.

Nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos,

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.006158/2014-11

Diego Riva Magnabosco
Departamento: Diretor Comercial

Fone: (67)3565 9000 •Ramal - 6002
E-mail: diego@frigosul.com.br
Skype: diegoriva1

Frigosul - Frigorífico Sul Ltda.

Rodovia BR -158, Km 08
Zona Rural, Aparecida do Taboado,'MS
CEP 79570-000
www.frigosul.com.br

PROTOCOLO - 08700 -31-Jul-2014-16:37-006158-1/2
Conselho Administrativo de Defesa Economica-CADE/MJ

REF. AC. n. 08700.010688/2013-83.

CADE / MJ
Fls.: 1681
CR

Luis Guilherme Alho Batista

De: Jerson Candido da Silva [jerson@bonmart.com.br]
Enviado em: quarta-feira, 30 de julho de 2014 09:19
Para: gab03
Assunto: Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83
Anexos: doc30072014093639.pdf; CADE2.xls

Protocole-se. Após, junte-se aos autos públicos à exceção dos anexos, os quais devem ser juntados aos autos de acesso restrito do CADE, nos termos do art. 53, II e III, do RI. Bom dia!
Brasília, 31 de julho de 2014.
Luis Guilherme A. Batista
Assistente
CADE/MJ

Em anexo, nossa resposta à sua solicitação conforme seu Ofício nº 3084/2014/CADE.

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.006159/2014-66

Jerson Candido da Silva
Gerente de Exportação

Bon-Mart Frigorífico Ltda.
Email: jerson@bonmart.com.br
Fone: **(18) 3901-3500 / 3901-3545**

Visite nosso site: www.bonmart.com.br

Imprima estritamente o necessário, o meio ambiente agradece.

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -31-Jul-2014-16:40-006159-1/2

Ref. AC. n. 08700.010688/2013-83.

CADE / MJ
Fls.: 1682

Luis Guilherme Alho Batista

De: Geso [geso.aleixo@gmail.com]
Enviado em: quarta-feira, 30 de julho de 2014 14:02
Para: Calixto Ribeiro dos Santos; gab03; daniela@fribraz.com.br
Assunto: Re: OF Nº 3083/2014/CADE - VERSAO RESTRITA E CONFIDENCIAL
Anexos: Quest. CADE julho2014 - PUBLICO.pdf; Quest. CADE julho2014 - RESTRITO.pdf; image001.jpg

Protocole-se. Após, junte-se nos autos de acesso público, à exceção dos anexos, os quais deverão ser juntados nos autos de acesso restrito ao CADE, nos termos do art. 53, II e IV, do RI CADE.

Ao: Brasília, 31 de julho de 2014
CADE;
A/C: Luis Guilherme A. Batista Assistente CADE/MJ
CALIXTO RIBEIRO DOS SANTOS;

Seguem anexos os documentos solicitados (versão restrita e pública), em atendimento ao Ofício 3083/2014

Atenciosamente,

Geso Aleixo S.Neto.
FBZ COMERCIO DE CARNES LTDA
(61) 3401-1990
(61) 8175-3070
(61) 9973-3070

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.006160/2014-90

DOCUMENTO - 08700 -31-Jul-2014-16:40-006160-1/2 Conselho Administrativo de Defesa Economica-CADE/MJ

Em 30 de julho de 2014 11:08, Daniela <daniela@fribraz.com.br> escreveu:

De: Calixto Ribeiro dos Santos [mailto:calixto.santos@cade.gov.br]
Enviada em: sexta-feira, 25 de julho de 2014 15:10
Para: DANIELA@FRIBRAZ.COM.BR
Assunto: OF Nº 3083/2014/CADE - VERSAO RESTRITA E CONFIDENCIAL
Prioridade: Alta

Prezados (as),

Tendo em vista a impossibilidade de envio por fax no momento, de ordem do Conselheiro Marcio de Oliveira Junior, encaminhamos o Ofício 3083/2014 (versão restrita e publica)

Solicito, por gentileza, a imediata confirmação do recebimento do ofício. **A folha de confirmação constante na última folha do arquivo anexo deve ser preenchida e assinada** e após enviada para os e-mails gab03@cade.gov.br e/ou calixto.santos@cade.gov.br

CADE / MJ
Fls.: 1682

Informo que não será admitido o uso do correio eletrônico como forma de comunicação de tema diverso ao oficiado.

Atenciosamente

CALIXTO RIBEIRO DOS SANTOS

Técnico em Secretariado

in technical secretariat

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

Competition and Antitrust Council - CADE

SEPN, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4

Edifício Carlos Taurisano

Brasília - DF | 70770-504 | Brasil

www.cade.gov.br

calixto.santos@cade.gov.br

Tel: +55 61 3221 8461

Ref. AC n. 08700.010888/2013-83.

CADE / MJ
Fls.: 1603

Calixto Ribeiro dos Santos

De: Juliana Desani [juliana.desani@minervafoods.com]
Enviado em: quarta-feira, 30 de julho de 2014 17:59
Para: Calixto Ribeiro dos Santos; gab03
Cc: 'Francisco de Assis Ferreira Filho'; Flávia Regina Ribeiro da Silva Villa
Assunto: RES: OF Nº 2776/2014/CADE
Anexos: Resposta Oficio 2776-2014-CADE- Acesso Restrito.pdf; Resposta Oficio 2776-2014-CADE- Acesso Público.pdf; Resposta Oficio 2776-2014-CADE- Planilha.xlsx

Atendendo. Após, juntem-se aos autos públicos.
Brasília, 31 de julho de 2014.
Luiz Guilherme A. Batista
Assistente
CADE/MJ

Referente Ofício n. 2776/2014

Prezado Sr. Márcio de Oliveira Júnior,

Em atenção ao Ofício n. 3071/2014, enviamos em anexo a resposta ao questionamento realizado. Ressaltamos que o documento de resposta tem a versão "Pública" e a de "Acesso Restrito". Anexo a este também se encontra o arquivo em extensão *.xls solicitado.

A via original seguirá por correio, via Sedex com Aviso de Recebimento.

Atenciosamente,

MinervaFoods
Juliana Helena Desani Garcia
Advogada
☎ +55 11 3074-2444 r. 2461
Celular + 55 17 98126-5252
Skype: juliana.minerva.juridico
✉: juliana.desani@minervafoods.com
Website: www.minervafoods.com
Classificação da Informação, incluindo anexo(s): RESTRITA e CONFIDENCIAL

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.006161/2014-35

De: Calixto Ribeiro dos Santos [mailto:calixto.santos@cade.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 23 de julho de 2014 08:42
Para: heitor.miranda@minervafoods.com
Assunto: OF Nº 2776/2014/CADE
Prioridade: Alta

Reencaminhando e-mail abaixo. Por favor nos confirma coma folha de confirmação anexa.

CADE 50 anos
Conselho Administrativo de Defesa Econômica

CALIXTO RIBEIRO DOS SANTOS
Técnico em Secretariado
in technical secretariat

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Competition and Antitrust Council - CADE
SEPN, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4
Edifício Carlos Taurisano
Brasília - DF | 70770-504 | Brasil

www.cade.gov.br
calixto.santos@cade.gov.br

Tel: +55 61 3221 8461

De: Calixto Ribeiro dos Santos
Enviada em: quarta-feira, 16 de julho de 2014 10:03
Para: 'heitor.miranda@minervafoods.com'
Assunto: OF Nº 2776/2014/CADE
Prioridade: Alta

Prezados (as),

Tendo em vista a impossibilidade de envio por fax no momento, de ordem do Conselheiro Marcio de Oliveira Junior, encaminhamos o Ofício 2776/2014.

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
08700.006161/2014-35 Fls. 1603

CADE / MJ
Fls.: 634

Solicito, por gentileza, a imediata confirmação do recebimento do ofício. A folha de confirmação constante na última folha do arquivo anexo deve ser preenchida e assinada e após enviada para os e-mails gab03@cade.gov.br e/ou calixto.santos@cade.gov.br

Informo que não será admitido o uso do correio eletrônico como forma de comunicação de tema diverso ao oficiado.

Atenciosamente,

CALIXTO RIBEIRO DOS SANTOS
Técnico em Secretariado
in technical secretariat

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Competition and Antitrust Council - CADE
SEPN, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4
Edifício Carlos Taurisano
Brasilia - DF | 70770-504 | Brasil

www.cade.gov.br
calixto.santos@cade.gov.br

Tel: +55 61 3221 8461

CADE / MJ
Fls.: 1685

Minerva Foods

Versão Acesso Público

Barretos/SP, 30 de julho de 2014.

Resposta ao Ofício 2776/2014/CADE.

Ilustríssimo Senhor
Márcio de Oliveira Júnior
Conselheiro

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano
CEP 70770-504 – Brasília/DF

MINERVA S.A., devidamente qualificada nos autos do Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83 (Requerentes: JBS S.A. ("JBS"), Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. ("RODOPA") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda. ("FORTE"), em atenção à solicitação de informações requeridas por V.Sas. em Ofício enviado por e-mail pelo Sr. Luis Guilherme Alho Batista, em 24 de julho de 2014, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, prestar os seguintes esclarecimentos, de acordo com o quanto solicitado e ora descrito:

"1- Informar todas as "plantas frigoríficas não operacionais" (SIF/SIE/SIM) dos grupos econômicos a que pertencem a Minerva, as quais estão à disposição das empresas, mas não abatem bovinos e/ou estejam dedicadas a outras atividades que não o abate.

A Minerva possui 2 (duas) plantas não operacionais, uma localizada em Goianésia-GO e outra em Janaúba-MG, que não estão realizando atividades de abate ou outras atividades no momento.

2 – Considerando o universo indicado no item anterior, apontar quais as plantas frigoríficas não operacionais iniciarão e quais não iniciarão atividade de abate nos próximos seis meses.

A planta frigorífica de Janaúba foi adquirida pela Minerva em março deste ano. Após a implementação de algumas medidas operacionais que estão sendo adotadas pela Companhia, a previsão é que está planta inicie suas operações de abate no 3º trimestre de 2014.
Em relação à planta de Goianésia, no horizonte de análise da Companhia, não há previsão para o início da atividade de abate.

3 – Informar quais os planos e/ou estratégias de negócio para as plantas frigoríficas (SIF/sie/sim) atualmente fechadas da Minerva.

CADE / MJ
Fls.: 1686

Minerva Foods

Como informado na questão anterior, para a unidade de Janaúba, o plano é iniciar as atividades no 3º trimestre de 2014.
No tocante à unidade de Goianésia, esta se encontra com a operação de abate temporariamente suspensa com objetivo de evitar concorrência com a unidade de Palmeiras de Goiás-GO (também de propriedade da Minerva).

4 – Apresentar as quantidades anuais de carne in natura produzida e cabeças abatidas, por cidade/UF, de cada planta (SIF/SIE/SIM) detida pelos grupos econômicos a que pertencem a Minerva, ainda que não envolvidas na operação. O período da informação deve abranger os anos de 2012, 2013 e o 1º semestre de 2014. Para tanto, preencher a planilha abaixo e enviar em extensão *.xls.
Segue, anexa (Anexo I), planilha contendo os dados solicitados

Colocamos-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessário.

Atenciosamente,

pp. LEONARDO ALENCAR
Gerente Executivo de Business Intelligence
leonardo.alencar@minervafoods.com
(017) 33213355 – ramal 3514
MINERVA S.A .

CADE / MJ
Fls.: 1687

Minerva Foods

Anexo I

			Período (2012)			
UF	Cidade	Planta (SIF/SIE/SIM)	Abate (cabeça)	Capacidade ociosa abate (cabeça)	Carne in natura (kg)	Capacidade ociosa carne in natura (kg)
SP	Barretos	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx
SP	José Bonifácio	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx
MG	Campina Verde	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx
MS	Batayporã	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx
GO	Palmeiras de Goiás	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx
GO	Goianésia	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx
TO	Araguaína	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx
RO	Rolim de Moura	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx

			Período (2013)			
UF	Cidade	Planta (SIF/SIE/SIM)	Abate (cabeça)	Capacidade ociosa abate (cabeça)	Carne in natura (kg)	Capacidade ociosa carne in natura (kg)
SP	Barretos	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx
SP	José Bonifácio	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx
MG	Campina Verde	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx
MS	Batayporã	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx
GO	Palmeiras de Goiás	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx
GO	Goianésia	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx
TO	Araguaína	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx
RO	Rolim de Moura	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx

CADE / MJ
Fls.: 1088

Minerva Foods

			Período (1S/2014)			
UF	Cidade	Planta (SIF/SIE/SIM)	Abate (cabeça)	Capacidade ociosa abate (cabeça)	Carne in natura (kg)	Capacidade ociosa carne in natura (kg)
SP	Barretos	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx
SP	José Bonifácio	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx
MG	Campina Verde	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx
MS	Batayporã	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx
GO	Palmeiras de Goiás	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx
GO	Goianésia	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx
TO	Araguaína	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx
RO	Rolim de Moura	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx
MG	Janaúba	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx

Ref. AC. n. 08700.010688/2013-83.

CADE / MJ
Fls.: 1689

Calixto Ribeiro dos Santos

De: Juliana Desani [juliana.desani@minervafoods.com]
Enviado em: quarta-feira, 30 de julho de 2014 13:45
Para: Calixto Ribeiro dos Santos; gab03
Cc: francisco.assis@minervafoods.com; flavia.ribeiro@minervafoods.com
Assunto: RES: OF Nº 3071/2014/CADE
Anexos: Resposta Oficio 3071-2014-CADE- Acesso Público.pdf; Resposta Oficio 3071-2014-CADE- Acesso Restrito.pdf; Resposta Oficio 3071-2014-CADE- Planilha.xlsx

Rotocole-se. Após, junte-se aos autos públicos.
Bsb, 31 de julho de 2014.
Luis Guilherme
Assistente
CADE/MJ

Referente Ofício n. 3071/2014

Prezado Sr. Márcio de Oliveira Júnior,

Em atenção ao Ofício n. 3071/2014, enviamos em anexo a resposta ao questionamento realizado. Ressaltamos que o documento de resposta tem a versão "Pública" e a de "Acesso Restrito". Anexo a este também se encontra o arquivo em extensão *.xls solicitado.

A via original seguirá por correio, via Sedex com Aviso de Recebimento.

Atenciosamente,

MinervaFoods
Juliana Helena Desani Garcia
Advogada
☎ +55 11 3074-2444 r. 2461
Celular + 55 17 98126-5252
Skype: juliana.minerva.juridico
✉: juliana.desani@minervafoods.com
Website: www.minervafoods.com
Classificação da Informação, incluindo anexo(s): RESTRITA e CONFIDENCIAL

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.006162/2014-80

PROTOCOLO - 08700 -31-Jul-2014-16:41-006162-2/2
Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ

De: Calixto Ribeiro dos Santos [mailto:calixto.santos@cade.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 24 de julho de 2014 16:35
Para: juliana.desani@minervafoods.com
Cc: heitor.miranda@minervafoods.com; francisco.assis@minervafoods.com; flavia.ribeiro@minervafoods.com
Assunto: OF Nº 3071/2014/CADE
Prioridade: Alta

Prezados (as),

Tendo em vista a impossibilidade de envio por fax no momento, de ordem do Conselheiro Marcio de Oliveira Junior, encaminhamos o Ofício 3071/2014.

Solicito, por gentileza, a imediata confirmação do recebimento do ofício. **A folha de confirmação constante na última folha do arquivo anexo deve ser preenchida e assinada** e após enviada para os e-mails gab03@cade.gov.br e/ou calixto.santos@cade.gov.br

Informo que não será admitido o uso do correio eletrônico como forma de comunicação de tema diverso ao oficiado.

Atenciosamente

CADE / MJ
Fls.: 1690

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Competition and Antitrust Council - CADE
SEPN, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4
Edifício Carlos Taurisano
Brasilia - DF | 70770-504 | Brasil

www.cade.gov.br
calixto.santos@cade.gov.br

Tel: +55 61 3221 8461

CADE / MJ
Fls.: 1691

MinervaFoods

Versão Acesso Público

Barretos/SP, 30 de julho de 2014.

Resposta ao Ofício 3071/2014/CADE.

Ilustríssimo Senhor
Márcio de Oliveira Júnior
Conselheiro

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano
CEP 70770-504 – Brasília/DF

MINERVA S.A., devidamente qualificada nos autos do Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83 (Requerentes: JBS S.A. ("JBS"), Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. ("RODOPA") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda. ("FORTE"), em atenção à solicitação de informações requeridas por V.Sas. em Ofício enviado por e-mail pelo Sr. Luis Guilherme Alho Batista, em 24 de julho de 2014, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, prestar os seguintes esclarecimentos, de acordo com o quanto solicitado e ora descrito:

"1- Informar as quantidades anualmente produzidas e as capacidades ociosas por planta de: (i) bovinos abatidos (cabeça); (ii) carne in natura (kg); (iii) couro wet blue; (iv) couro verde; (v) couro crust; e (vi) couro acabado nos anos de 2009 a 2013. Para tanto, preencher a planilha abaixo e anexar mídia não regravável com o respectivo arquivo em extensão ".xls".*

Segue, anexa (Anexo I), planilha contendo os dados solicitados, com exceção de informações sobre produção de couro wet ble, crust e acabado. Como a produção de tais couros é terceirizada, não possuímos os dados solicitados

Colocamos-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessário.

Atenciosamente,

pp. LEONARDO ALENCAR
Gerente Executivo de Business Intelligence
leonardo.alencar@minervafoods.com
(017) 33213355 – ramal 3514
MINERVA S.A.

Minerva Foods

Anexo I

Abate (cab.)

Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/ SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa (estimativa)				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
xxx	xxx	xxx	Barretos	SP	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
xxx	xxx	xxx	José Bonifácio	SP	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
xxx	xxx	xxx	Campina Verde	MG	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
xxx	xxx	xxx	Batayporã	MS	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
xxx	xxx	xxx	Palmeiras de Goiás	GO	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
xxx	xxx	xxx	Goianésia	GO	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
xxx	xxx	xxx	Araguaína	TO	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
xxx	xxx	xxx	Rolim de Moura	RO	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx

Carne in natura (kg)

Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/ SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa (estimativa)				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
xxx	xxx	421	Barretos	SP	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
xxx	xxx	451	José Bonifácio	SP	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
xxx	xxx	3711	Campina Verde	MG	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
xxx	xxx	2100	Batayporã	MS	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
xxx	xxx	431	Palmeiras de Goiás	GO	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
xxx	xxx	3149	Goianésia	GO	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
xxx	xxx	1940	Araguaína	TO	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
xxx	xxx	791	Rolim de Moura	RO	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx

CADE / SEAE Fls.: 1692

Minerva Foods

Couro verde (kg)															
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/ SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade oclosa (estimativa)				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
xxx	xxx	421	Barretos	SP	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
xxx	xxx	451	José Bonifácio	SP	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
xxx	xxx	3711	Campina Verde	MG	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
xxx	xxx	2100	Batayporã	MS	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
xxx	xxx	431	Palmeiras de Goiás	GO	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
xxx	xxx	3149	Goianésia	GO	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
xxx	xxx	1940	Araguaína	TO	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
xxx	xxx	791	Rolim de Moura	RO	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx

CADE / SEAE Fls.: 1693

REF. AC n. 08700.010088/2013-82.

CADE / MJ
Fls.: 1694

Luis Guilherme Alho Batista

De: Edmir Vandramini S. Júnior [silva.edmir@mataboi.com]
Enviado em: quinta-feira, 31 de julho de 2014 09:25
Para: Calixto Ribeiro dos Santos; gab03
Cc: 'Claudio Pimenta de Castro'
Assunto: RES: Resposta OF Nº 3079/2014/CADE - VERSAO CONFIDENCIAL E RESTRITA
Anexos: Confirmação de Recebimento.pdf; image001.jpg; image003.jpg

Protocole-se. Após, juntem-se aos autos públicos, à exceção dos anexos, os quais devem ser juntados aos autos de acesso restrito ao CADE.
Bsb, 31 de julho de 2014.
Luis G. Alho Batista
SEAE/MF

Bom dia Calixto,

Segue conforme solicitado.

Atenciosamente,

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.006163/2014-24

Matabol

Edmir Vandramini S. Júnior
Departamento Jurídico

Ubi non est justitia ibi non potest esse jus
(Onde não existe justiça não pode haver direito)

Mataboi Alimentos S.A.
Araguari - MG
☎Tel: (34) 2108-2219
☎Cel: (34) 9112-1072
✉silva.edmir@mataboi.com
www.mataboi.com.br
צדקנו יהוה

De: Calixto Ribeiro dos Santos [mailto:calixto.santos@cade.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 31 de julho de 2014 08:55
Para: Edmir Vandramini S. Júnior; gab03
Cc: Claudio Pimenta de Castro
Assunto: RES: Resposta OF Nº 3079/2014/CADE - VERSAO CONFIDENCIAL E RESTRITA

Prezado,

Também precisamos da folha de confirmação de recebimento do oficio em epigrafe assinada, a mesma encontra-se na ultima pagina do arquivo anteriormente enviado. Aguardo arquivo.

Conselho Administrativo de Defesa Economica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -31-Jul-2014-16:42-006163-1/2

CADE / MJ
Fls.: 1694-V

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Competition and Antitrust Council - CADE
SEPN, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4
Edifício Carlos Taurisano
Brasília - DF | 70770-504 | Brasil

www.cade.gov.br
calixto.santos@cade.gov.br

Tel: +55 61 3221 8461

De: Edmir Vandramini S. Júnior [mailto:silva.edmir@mataboi.com]
Enviada em: quarta-feira, 30 de julho de 2014 18:33
Para: gab03; Calixto Ribeiro dos Santos
Cc: 'Claudio Pimenta de Castro'
Assunto: Resposta OF Nº 3079/2014/CADE - VERSAO CONFIDENCIAL E RESTRITA
Prioridade: Alta

Boa noite,

Segue resposta referente ao ofício em epigrafe.

Atenciosamente,

Mataboi

Edmir Vandramini S. Júnior
Departamento Jurídico

Ubi non est justitia ibi non potest esse jus
(Onde não existe justiça não pode haver direito)

Mataboi Alimentos S.A.
Araguari - MG
☎Tel: (34) 2108-2219
☎Cel: (34) 9112-1072
✉silva.edmir@mataboi.com
www.mataboi.com.br
צדקנו יהוה

REF: AC n. 08700.010688/2013-83.

CADE / MJ
Fls.: 1695
CQ

Calixto Ribeiro dos Santos

De: Guilherme Nunes Da Silva [Guilherme.Nunes@marfrig.com.br]
Enviado em: quarta-feira, 30 de julho de 2014 18:37
Para: gab03
Cc: Calixto Ribeiro dos Santos
Assunto: RES: OF Nº 3074/2014/CADE - VERSAO RESTRITA E PUBLICA
Anexos: Petição - Dilação de Prazo - 30.7.2014 - Ofício 3074.pdf

Protocole-se. Após, junte-se aos autos públicos.
Brasília, 31 de julho de 2014.
Luis Guilherme A. Batista
Assistente
CADE/MJ

Boa tarde,

Segue a anexa petição referente ao Ofício nº 3074/2014/CADE, de 24 de julho de 2014, enviado no dia seguinte, referente ao 'Ato de Concentração' nº 08700.010688/2013-83.

Atenciosamente,

Guilherme Nunes da Silva
Gerente Jurídico

Av. Chedid Jafet, 222 - Bloco A - 5º andar
Vila Olímpia - CEP: 04551-065 - São Paulo - Brasil
Tel.: 55 11 3792-8204 - www.marfrig.com.br

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.006164/2014-79

PROTOCOLO - 08700 -31-Jul-2014-16:46-006164-2/2

De: Calixto Ribeiro dos Santos [mailto:calixto.santos@cade.gov.br]
Enviada em: sexta-feira, 25 de julho de 2014 11:17
Para: Rogerio Marcos Carniello
Assunto: OF Nº 3074/2014/CADE - VERSAO RESTRITA E PUBLICA
Prioridade: Alta

Prezados (as),

Tendo em vista a impossibilidade de envio por fax no momento, de ordem do Conselheiro Marcio de Oliveira Junior, encaminhamos o Ofício 3074/2014 (versão restrita e publica)

Solicito, por gentileza, a imediata confirmação do recebimento do ofício. A folha de confirmação constante na última folha do arquivo anexo deve ser preenchida e assinada e após enviada para os e-mails gab03@cade.gov.br e/ou calixto.santos@cade.gov.br

Informo que não será admitido o uso do correio eletrônico como forma de comunicação de tema diverso ao oficiado.

Atenciosamente

CADE / MJ
Fls.: 1696

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Competition and Antitrust Council - CADE
SEPN, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4
Edifício Carlos Taurisano
Brasília - DF | 70770-504 | Brasil

www.cade.gov.br
calixto.santos@cade.gov.br

Tel: +55 61 3221 8461

CADE / MJ
Fls.: 1697

Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Ref.: Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83
Ofício nº 3074/2014/CADE – enviado em 25/7/2014

Marfrig Global Foods S. A. (atual denominação de Marfrig Alimentos S.A.) ("Marfrig"), pessoa jurídica, com sede no município de São Paulo - SP, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco A, 5º andar, Sala 1, Vila Olímpia, 04551-065, vem, por seu advogado infra-assinado, solicitar a dilação do prazo de resposta do ofício em referência até o dia **5/8/2014**, em razão do considerável volume de informações solicitadas por essa Autarquia Federal.

Por fim, requer-se a remessa do protocolo de recebimento da r. petição ao endereço supra indicado.

Termos em que,
pede deferimento,

São Paulo, 30 de julho de 2014.

Guilherme Nunes da Silva
OAB/SP nº 180.857

CADE / MJ
Fls.: 1698

Calixto Ribeiro dos Santos

De: Nikolas Gomes [nikolas.gomes@brf-br.com]
Enviado em: quarta-feira, 30 de julho de 2014 16:20
Para: Calixto Ribeiro dos Santos; gab03
Cc: Luci Basarin; Thais de Abreu Ferreira
Assunto: RES: OF Nº 3070/2014/CADE
Anexos: image2014-07-30-161844.pdf

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.006165/2014-13

Prezados,

Boa tarde!

Encaminhamos a minuta de nossa respostas solicitando prazo adicional até 06/08 para que possamos apresentar as informações requeridas.

A via física seguirá via sedex

Protocole-se. Após, junte-se ao AC 08700.010688/2013-83.
Cade, 30/07/14
Tereza Braga

Att

Nikolas Lenk Gomes
Departamento Jurídico

Rua Hungria 1400, 6º Andar
São Paulo, SP, Brasil, 01455-000
Tel +55 11 2322-5819
Canal de Voz 6400 5819
E-mail: nikolas.gomes@brf-br.com
www.brf-br.com

Tereza Cristine Almeida Braga
Assessora

PROTOCOLO - 08700 -31-Jul-2014-16:44-006165-2/2
Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ

De: Calixto Ribeiro dos Santos [mailto:calixto.santos@cade.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 24 de julho de 2014 16:29
Para: Nikolas Gomes; Luci Basarin; Thais de Abreu Ferreira
Assunto: OF Nº 3070/2014/CADE
Prioridade: Alta

Prezados (as),,

Tendo em vista a impossibilidade de envio por fax no momento, de ordem do Conselheiro Marcio de Oliveira Junior, encaminhamos o Ofício 3070/2014.

Solicito, por gentileza, a imediata confirmação do recebimento do ofício. **A folha de confirmação constante na última folha do arquivo anexo deve ser preenchida e assinada** e após enviada para os e-mails gab03@cade.gov.br e/ou calixto.santos@cade.gov.br

Informo que não será admitido o uso do correio eletrônico como forma de comunicação de tema diverso ao oficiado.

Atenciosamente,

CADE / MJ
Fls.: 1698-V

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Competition and Antitrust Council - CADE
SEPN, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4
Edifício Carlos Taurisano
Brasília - DF | 70770-504 | Brasil

www.cade.gov.br
calixto.santos@cade.gov.br

Tel: +55 61 3221 8461

Esta mensagem, incluindo os seus anexos, contem informações confidenciais destinadas a indivíduo e proposito específicos, e é protegida por lei. Caso você não seja o citado indivíduo, deve apagar esta mensagem. É terminantemente proibida a utilização, acesso, cópia ou divulgação não autorizada das informações presentes nesta mensagem. As informações contidas nesta mensagem e em seus anexos são de responsabilidade de seu autor, não representando ideias, opiniões, pensamentos ou qualquer forma de posicionamento por parte da BRF S.A.
Segurança da Informação - BRF.

This e-mail, including attachments there to, is confidential, is intended only for the named recipient and for business use of the recipient, and it is protected by law. If you have received this communication in error or are not the
intended recipient, please immediately delete it. It s forbidden the unauthorized
use, access, copy or disclose of the information contained in this communication.
The content of this message is responsibility of the author, and does not represent ideas, opinions, thoughts or any kind of statement of BRF S.A.
Information Security - BRF.

CADE / MJ
Fls.: 1699

brf

São Paulo, 29 de julho de 2014.

ACESSO RESTRITO

À
CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica
A/C Marcio de Oliveira Júnior
SEPN – Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4 – Ed. Carlos Taurisano
CEP 70770-504
Brasília - DF

Ref. ***OFÍCIO nº. 3070/2014/CADE***
ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezado Senhor,

A BRF S.A., tendo em vista o alto nível de detalhamento e o período compreendido neste ofício, vem, por meio de sua representante devidamente constituído, requerer a dilação de prazo para apresentação destas informações até **06 de agosto de 2014**.

Estamos à disposição para prestar-lhe quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

BRF S.A.

BRF S.A.

CADE / MJ
Fls.: 1700
CR

BM&A | ADVOGADOS

BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, DR. MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.006245/2014-79

Junte-se.
Bsb, 05/08/14
Tereza Braga

Tereza Cristine Almeida Braga
Assessora

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -01-Ago-2014-17:31-006245-1/2

Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83

JBS S.A. ("JBS"), já qualificada nos autos em epígrafe, vem, por suas advogadas abaixo assinadas, requerer a juntada da versão original do instrumento de outorga de poderes apresentado em anexo.

Termos em que,

Pede juntada.

De São Paulo para Brasília, 01 de agosto de 2014.

Maria Amaral de Almeida Sampaio
OAB/SP n.º 329.252

Daniela Coelho A.F. de Vasconcellos
OAB/DF nº 41.400

CADE / MJ
Fls.: 1701

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **JBS S.A.**, sociedade anônima com sede na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 2º andar, Vila Jaguará, na Cidade e Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0001-60, neste ato representada por seu Diretor Executivo de Relações Institucionais, Sr. **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA,** inscrito na OAB/SP sob o nº 232.716, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Avenida Marginal Direito do Tietê, 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguará, CEP 05118-100; e por seu Diretor de Relações com Investidores, Sr. **JEREMIAH ALPHONSUS O'CALLAGHAN,** irlandês, casado, engenheiro, portador do RNE nº W675005W, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.266.188-55, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º Andar, Vila Jaguará, CEP 05118-100 ("Outorgante"), nomeia e constitui como seus procuradores, que poderão agir em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de sua nomeação, (i) **BARBARA ROSENBERG**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 156.832; (ii) **JOSÉ INACIO FERRAZ DE ALMEIDA PRADO FILHO**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 234.668; (iii) **MARCOS ANTONIO TADEU EXPOSTO JUNIOR**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 257.037; (iv) **SANDRA TEREPINS**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 257.148; (v) **MARÍLIA CRUZ AVILA**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 285.748; (vi) **GUILHERME EL HADI FRANCO MORGULIS**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 316.169; (vii) **AMANDA FABBRI BARELLI**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 328.932; (viii) **MARIA AMARAL DE ALMEIDA SAMPAIO**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 329.252; (ix) **ANTONIO BENDER MAMMI**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 343.490; (x) **VIVIAN TERNG**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 343.607; (xi) **GABRIEL VASCONCELOS RABELLO**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 336.743; (xii) (xii) **ANDRÉ MACEDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 15.014; (xiii) **GIOVANI TRINDADE CASTANHEIRA MENICUCCI**, brasileiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 27.340; (xiv) **FLÁVIA COSTA GOMES MARANGONI**, brasileira, inscrita na OAB/DF sob nº 34.404; (xv) **DANIELA COELHO ARAUJO FERNANDES DE VASCONCELLOS**, brasileira, inscrita na OAB/DF sob o nº 41.400; e, com reservas de iguais e observados os limites legais, os seguintes ACADÊMICOS DE DIREITO, (xvi) **SARAH RORIZ DE FREITAS**, brasileira, portadora do CPF/MF nº 011.671.451-43, inscrita no RG nº 5.280.764 SSP/GO; (xviii) **AMANDA BERTOLIN ALVES**, brasileira, portadora do CPF/MF nº 025.226.861-00, inscrita no RG nº 2.735.413 SSP/DF; (xix) **VÍTOR HIROYUKI MATUDA**, brasileiro, portador do CPF/MF sob o nº 035.074.421-16, inscrito no RG nº 2.463.884 SSP/DF; e (xx) **ENRIQUE DORADO DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.206.001-88, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.991-584 – SSP/DF, todos integrantes da sociedade de advogados **BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO,** do primeiro ao décimo primeiro com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 10º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo/SP, CEP 04543-011, e os demais com escritório no Setor Comercial Sul, quadra I, bloco F, 7º andar, Brasília/DF, e (xxi) **JOSÉ MARCELO MARTINS PROENÇA,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 105.435, com escritório na Rua Dr. Flaquer, nº 62, 9º andar, na Cidade de São Paulo, aos quais outorga poderes para representar a Outorgante perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), bem como perante quaisquer outros órgãos públicos ou privados, especificamente no que diz respeito ao Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83 em trâmite no CADE ("Ato de Concentração") e desdobramentos adicionais que envolvam o Ato de Concentração, incluindo, mas não se limitando, a assinar Acordo em Controle de Concentração ("ACC"), podendo, para tanto, apresentar requerimentos, petições, documentos e esclarecimentos, receber ofícios, intimações e notificações, obter cópias de processos, além da prática de todo e qualquer ato que se faça necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato. Tais atos incluem também a representação da Outorgante perante o foro em geral (*ad judicia*) e perante qualquer juízo ou tribunal, podendo transigir, desistir, fazer acordos, receber e dar quitação, especificamente no que diz respeito à Operação, sendo vedado o substabelecimento, no todo ou em parte, dos poderes aqui outorgados.

São Paulo, 30 de julho de 2014.

JBS S.A.

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
Diretor Executivo de Relações Institucionais

JEREMIAH ALPHONSUS O'CALLAGHAN
Diretor de Relações com Investidores

REF. AC n. 08700.010088/2013-83

CADE / MJ
Fls.: 1702
CR

Calixto Ribeiro dos Santos

De: Luis Guilherme Alho Batista
Enviado em: sexta-feira, 1 de agosto de 2014 10:14
Para: Calixto Ribeiro dos Santos
Assunto: Fwd: RES: Lida: OF Nº 3069/2014/CADE - VERSAO PUBLICA E CONFIDENCIAL
Anexos: OFICIO N. 3069.2014.CADE ACESSO RESTRITO RESPOSTA.pdf; ATT354881.htm; OFICIO N. 3069.2014.CADE VERSAO PUBLICA RESPOSTA.pdf; ATT354882.htm

Protocole-se. Após, junte-se aos autos públicos, à exceção dos anexos, os quais devem ser juntados aos autos de acesso restrito no CADE, nos termos do art. 53, II e IV, do RI CADE.

Brasília, 01º de agosto de 2014.

Enviada do meu iPhone

Luis Guilherme A. Batista
Assistente
CADE/MJ

Início da mensagem encaminhada

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.006250/2014-81

De: boibomcarnes@terra.com.br
Data: 1 de agosto de 2014 10:12:45 BRT
Para: "Luis Guilherme Alho Batista" <luis.batista@cade.gov.br>
Assunto: RES: Lida: OF Nº 3069/2014/CADE - VERSAO PUBLICA E CONFIDENCIAL
Responder A: boibomcarnes@terra.com.br

BOM DIA

LUIS GUILHERME

SEGUE RESPOSTA REFERENTE AO OFICIO N. 3069/2014/CADE - 24/07/14,

NESTA DATA CONFORME COMBINADO.

OBRIGADO

On Ter 29/07/14 16:12 , "Luis Guilherme Alho Batista" luis.batista@cade.gov.br sent:
Prezado Jair,

Conforme conversado por telefone, aguardaremos a resposta do ofício n. 3069/2014/CADE na sexta feira, dia 01/08/2014.

Att,

Luis Guilherme Alho Batista
Assistente
Gabinete do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN Qd. 515 conj. D lote 04 - Asa Norte - CEP 70770-504
Fone: (61) 3221.8461
Site: www.cade.gov.br

De: Calixto Ribeiro dos Santos
Enviada em: terça-feira, 29 de julho de 2014 14:09

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE/MJ
XXXXXXXXXX - 08700 -01-Ago-2014-17:44-006250-1/2

CADE / MJ
Fls.: 1703
CR

Para: Luis Guilherme Alho Batista
Assunto: ENC: Lida: OF Nº 3069/2014/CADE - VERSAO PUBLICA E CONFIDENCIAL

De: boibomcarnes@terra.com.br [mailto:boibomcarnes@terra.com.br]
Enviada em: terça-feira, 29 de julho de 2014 13:21
Para: Calixto Ribeiro dos Santos
Assunto: Re: Lida: OF Nº 3069/2014/CADE - VERSAO PUBLICA E CONFIDENCIAL

boa tarde

senhores gostaria de mais uns dias do prazo para responder o oficio nº 3069/2014/CADE

pois são informaçoes de anos passados e precisamos de um tempo um pouco maior pra levantar ...

agradeço desde ja a compreenção ..

On Sex 25/07/14 15:27 , "Calixto Ribeiro dos Santos" calixto.santos@cade.gov.br sent:
Your message

To: gab03; Calixto Ribeiro dos Santos
Cc:
Subject: Re: OF Nº 3069/2014/CADE - VERSAO PUBLICA E CONFIDENCIAL
Sent: Thu, 24 Jul 2014 17:35:29 -0300

was read on Fri, 25 Jul 2014 15:27:54 -0300

Email secured by Check Point

Email secured by Check Point

CADE / MJ
Fls.: 1704

Taquaritinga, 30 de julho de 2014.

"VERSÃO PÚBLICA"

Ao
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
CEP 70770-504 – BRASÍLIA – DF

A/C Ilmo. SR. LUIS GUILHERME ALHO BATISTA

Ref.: **Ofício n. 3069/2014/CADE – datado de 24 de julho de 2014**
Assunto: **Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83**
Requerentes: **JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.**

Prezados Srs.,

Em atenção ao teor do ofício em referência, **COMÉRCIO DE CARNES BOIBOM LTDA**, já qualificada, vem prestar as informações solicitadas e nos moldes ali previstos, mantendo-se o acesso restrito conforme solicitado na resposta anterior:

I. (ACESSO RESTRITO AO CADE E AO COMÉRCIO DE CARNE BOMBOI)

II. Informar as quantidades anualmente produzidas e as capacidades ociosas por planta de (i) bovinos abatidos (cabeça); (ii) carne in natura (kg), referentes aos anos de 2009 a 2011. Para tanto, preencher a planilha abaixo e anexar mídia não regravável com o respectivo arquivo em extensão "*.xls":

R.: planilha anexa.

III. Informar as quantidades anualmente produzidas e as capacidades ociosas por planta de (i) couro wet blue; (ii) couro verde; (iii) couro crust; e (iv) couro acabado, nos anos de 2009 a 2013. Para tanto, preencher a

CADE / MJ
Fls.: 1705

planilha abaixo e anexar mídia não regravável com o respectivo arquivo em extensão "*.xls".

R.: **(ACESSO RESTRITO AO CADE E AO COMÉRCIO DE CARNE BOMBOI)**

Certos de termos respondido adequadamente os termos do ofício em referência, subscrevemo-nos.

Cordialmente,

COMÉRCIO DE CARNES BOIBOM LTDA.

CADE / DPDE
Fls.: 1706
CRV

ANEXO I - PLANILHA
(ITEM IV DO OFÍCIO 2813/2014/CADE)

Abate bovino (cabeça)											
Planta própria ou arerndada ?	Planta ativa ou inativa ?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção			Capacidade ociosa			
					2009	2010	2011	2009	2010	2011	
ARRENDADA	INATIVA	4273	HIDROLÂNDI	GO	INFORMAÇ	INFORMAÇ	INFORMAÇ	INFORMAÇÃ	INFORMAÇÃ	INFORMAÇÃO SIGILO	

Carne in natura (kg)											
Planta própria ou arerndada ?	Planta ativa ou inativa ?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção			Capacidade ociosa			
					2009	2010	2011	2009	2010	2011	
ARRENDADA	INATIVA	4273	HIDROLÂNDI	GO	INFORMAÇ	INFORMAÇ	INFORMAÇ	INFORMAÇÃ	INFORMAÇÃ	INFORMAÇÃO SIGILO	

Couro verde (kg)											
Planta própria ou arerndada ?	Planta ativa ou inativa ?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção			Capacidade ociosa			
					2009	2010	2011	2009	2010	2011	
ARRENDADA	INATIVA	4273	HIDROLÂNDI	GO	INFORMAÇ	INFORMAÇ	INFORMAÇ	INFORMAÇÃ	INFORMAÇÃ	INFORMAÇÃO SIGILO	

CADE / SEAE
Fls.: 1702

REF AC n. 08700/010088/2013-83.

CADE / MJ
Fls.: 1706
CR

Luis Guilherme Alho Batista

De: Rogerio Bento [rogerio.bento@pamplona.com.br]
Enviado em: sexta-feira, 1 de agosto de 2014 08:34
Para: Luis Guilherme Alho Batista
Assunto: Resposta
Anexos: Scanne001.pdf; Attachment.txt

Protocole-se. Após, junte-se aos autos públicos, à exceção dos anexos, os quais devem ser juntados aos autos de acesso restrito ao CADE, nos termos do art. 53, II e III, do RI CADE.

Senhores

Anexo conforme solicitado

BSB, 01º de agosto de 2014.

Assi. CADE/MJ

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.006251/2014-26

Prezado Rogério,

Acuso recebimento da resposta ao ofício n. 2871/2014/CADE.

Entretanto, com vias de regularizar o recebimento, é necessário que os dados constem em petição assinada por representante legal da empresa. Solicito o envio dessa petição digitalizada para que a baixa seja registrada.

Att,

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -01-Ago-2014-17:47-006251-1/2

Luis Guilherme Alho Batista

Assistente

Gabinete do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN Qd. 515 conj. D lote 04 - Asa Norte - CEP 70770-504

Fone: (61) 3221.8461

Site: www.cade.gov.br

REF AC n. 08700.010688/2013-83

CADE / MJ
Fls.: 1709
CR

Luis Guilherme Alho Batista

De: Paulo E. Manfrin Pereira [paulo@frigosul.com.br]
Enviado em: quinta-feira, 31 de julho de 2014 17:30
Para: gab03
Assunto: Resposta oficio
Anexos: CADE.pdf; image001.jpg; image003.jpg; image005.jpg

Protocole-se. Após, junte-se aos autos públicos, à exceção dos anexos, os quais devem ser juntados aos autos de acesso restrito no CADE, nos termos do art. 53, II e IV, do RI CADE.

Brasília, 01º de agosto de 2014.

Luis Guilherme A. Batista
Assistente
CADE/MJ

Tereza Cristine, boa tarde
Segue anexo resposta seu oficio 3063/2014/CADE
Assunto: Ato de Concentração 08700.010688/2013-83
Att
Paulo Pereira

Paulo Eduardo Manfrin Pereira
Departamento: Sócio Diretor

Fone: (67)3565 9000 •Ramal - 6001
E-mail: paulo@frigosul.com.br

Frigosul - Frigorífico Sul Ltda.

Rodovia BR -158, Km 08
Zona Rural, Aparecida do Taboado/MS
CEP 79570-000
www.frigosul.com.br

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.006252/2014-70

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -01-Ago-2014-17:47-006252-1/2

REF. AC. n. 08700|010088|2013-83.

CADE / MJ
Fls.: 1710

Calixto Ribeiro dos Santos

De: Nikolas Gomes [nikolas.gomes@brf-br.com]
Enviado em: segunda-feira, 4 de agosto de 2014 17:34
Para: Calixto Ribeiro dos Santos; gab03
Cc: Luci Basarin; Thais de Abreu Ferreira
Assunto: Resposta BRF ao Ofício nº 3070/2014/CADE
Anexos: RESP OFÍCIO 3070_2014_jbs s.a._ANEXO I_01.08.14.xlsx; image2014-08-04-160137.pdf; image2014-08-04-160210.pdf

Protocole-se. Após, junte-se aos públicos.
Bsb, 04 de agosto de 2014.

Luis Guilherme A. Batista
Assistente
CADE/MJ

Prezados,

Boa tarde!

Encaminhamos para conhecimento de vossas senhorias a cópia da manifestação de BRF, em suas versões pública e Restrita, bem como o arquivo em excel do anexo I.

As vias originais seguem nesta data via SEDEX 10 aos cuidados do Dr. Marcio de Oliveira Jr.

Estamos à disposição.

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.006327/2014-13

Nikolas Lenk Gomes
Departamento Jurídico

Rua Hungria 1400, 6º Andar
São Paulo, SP, Brasil, 01455-000
Tel +55 11 2322-5819
Canal de Voz 6400 5819
E-mail: nikolas.gomes@brf-br.com
www.brf-br.com

Esta mensagem, incluindo os seus anexos, contém informações confidenciais destinadas a indivíduo e propósito específicos, e é protegida por lei. Caso você não seja o citado indivíduo, deve apagar esta mensagem. É terminantemente proibida a utilização, acesso, cópia ou divulgação não autorizada das informações presentes nesta mensagem. As informações contidas nesta mensagem e em seus anexos são de responsabilidade de seu autor, não representando ideias, opiniões, pensamentos ou qualquer forma de posicionamento por parte da BRF S.A.
Segurança da Informação - BRF.

This e-mail, including attachments there to, is confidential, is intended only for the named recipient and for business use of the recipient, and it is protected by law. If you have received this communication in error or are not the
intended recipient, please immediately delete it. It s forbidden the unauthorized
use, access, copy or disclose of the information contained in this communication.
The content of this message is responsibility of the author, and does not represent ideas, opinions, thoughts or any kind of statement of BRF S.A.
Information Security - BRF.

PROTOCOLO - 08700 -05-Ago-2014-09:42-006327-1/2
Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ

CADE / MJ
Fls.: 1711

São Paulo, 01 de agosto de 2014.

ACESSO PÚBLICO

À
CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica
A/C Marcio de Oliveira Júnior
SEPN – Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4 – Ed. Carlos Taurisano
CEP 70770-504
Brasília - DF

Ref. ***OFÍCIO nº. 3070/2014/CADE***
ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezado Senhor,

Preliminarmente, a BRF solicita que a análise das informações a serem apresentadas por meio desta resposta seja realizada em caráter sigiloso, nos termos dos art. 53 a 56, do Regimento interno do CADE.

Em segundo lugar, em atendimento ao ofício em referência, apresentamos abaixo as informações requisitadas[1].

I - Informar as quantidades anualmente produzidas e as capacidades ociosas por planta de: (i) bovinos abatidos (cabeça); (ii) carne in natura (kg); (iii) couro wet blue; (iv) couro verde; (v) couro crust; e (vi) couro acabado, nos anos de 2009 a 2013. Para tanto, preencher a planilha abaixo e anexar mídia não regravável com o respectivo arquivo em extensão ".xls".*

[redacted]

Estamos à disposição para prestar-lhe quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

BRF S.A.

[redacted]

CADE / MJ
Fls.: 1712

BRF S.A - Abates Realizados & Capacidades Instaladas

UNIDADES DE ABATE DE BOVINOS (CABEÇAS/MIL)

Estado	SIF	Unidade de Abate	Ano 2013		
			Abate	Capacidade de Abate	
			Realizado	Instalada	Ociosa
[redacted]					

PRODUÇÃO IN NATURA (TONELADAS)

Estado	SIF	Unidade de Abate	Ano 2013		
			Produção	Capacidade de Produção	
			Realizada	Instalada	Ociosa
[redacted]					

PRODUÇÃO DE COURO CRU (TONELADAS)

Estado	SIF	Unidade de Abate	Ano 2013		
			Abate	Capacidade de Abate	
			Realizado	Instalada	Ociosa
[redacted]					

CADE / MJ
Fls.: 1713

BRF S.A - Abates Realizados & Capacidades Instaladas

UNIDADES DE ABATE DE BOVINOS (CABEÇAS/MIL)

Estado	SIF	Unidade de Abate	Ano 2012		
			Abate Realizado	Capacidade de Abate Instalada	Capacidade de Abate Ociosa
[redacted]					

PRODUÇÃO IN NATURA (TONELADAS)

Estado	SIF	Unidade de Abate	Ano 2012		
			Produção Realizada	Capacidade de Produção Instalada	Capacidade de Produção Ociosa
[redacted]					

PRODUÇÃO DE COURO CRU (TONELADAS)

Estado	SIF	Unidade de Abate	Ano 2012		
			Abate Realizado	Capacidade de Abate Instalada	Capacidade de Abate Ociosa
[redacted]					

CADE / M.
Fls.: 1714

BRF S.A - Abates Realizados & Capacidades Instaladas

UNIDADES DE ABATE DE BOVINOS (CABEÇAS/MIL)

Estado	SIF	Unidade de Abate	Ano 2011		
			Abate	Capacidade de Abate	
			Realizado	Instalada	Ociosa
[redacted]					

PRODUÇÃO IN NATURA (TONELADAS)

Estado	SIF	Unidade de Abate	Ano 2011		
			Produção	Capacidade de Produção	
			Realizada	Instalada	Ociosa
[redacted]					

PRODUÇÃO DE COURO CRU (TONELADAS)

Estado	SIF	Unidade de Abate	Ano 2011		
			Abate	Capacidade de Abate	
			Realizado	Instalada	Ociosa
[redacted]					

CADE / MJ
Fls.: 1715

BRF S.A - Abates Realizados & Capacidades Instaladas

UNIDADES DE ABATE DE BOVINOS (CABEÇAS/MIL)

Estado	SIF	Unidade de Abate	Ano 2010		
			Abate Realizado	Capacidade de Abate Instalada	Ociosa
[redacted]					

PRODUÇÃO IN NATURA (TONELADAS)

Estado	SIF	Unidade de Abate	Ano 2010		
			Produção Realizada	Capacidade de Produção Instalada	Ociosa
[redacted]					

PRODUÇÃO DE COURO CRU (TONELADAS)

Estado	SIF	Unidade de Abate	Ano 2010		
			Abate Realizado	Capacidade de Abate Instalada	Ociosa
[redacted]					

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.006328/2014-68

CADE / MJ
Fls.: 1736

Minerva Foods

Versão Acesso Público

Barretos/SP, 30 de julho de 2014.

Resposta ao Ofício 2776/2014/CADE.

Proceda-se. Após,
Junte-se.
Brasília, 04/08/14
Teruza Braga

Ilustríssimo Senhor
Márcio de Oliveira Júnior
Conselheiro

Tereza Cristine Almeida Braga
Assessora

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano
CEP 70770-504 – Brasília/DF

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -05-Ago-2014-09:43-006328-1/2

MINERVA S.A., devidamente qualificada nos autos do Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83 (Requerentes: JBS S.A. ("JBS"), Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. ("RODOPA") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda. ("FORTE"), em atenção à solicitação de informações requeridas por V.Sas. em Ofício enviado por e-mail pelo Sr. Luis Guilherme Alho Batista, em 24 de julho de 2014, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, prestar os seguintes esclarecimentos, de acordo com o quanto solicitado e ora descrito:

"1- Informar todas as "plantas frigoríficas não operacionais" (SIF/SIE/SIM) dos grupos econômicos a que pertencem a Minerva, as quais estão à disposição das empresas, mas não abatem bovinos e/ou estejam dedicadas a outras atividades que não o abate.

A Minerva possui 2 (duas) plantas não operacionais, uma localizada em Goianésia-GO e outra em Janaúba-MG, que não estão realizando atividades de abate ou outras atividades no momento.

2 – Considerando o universo indicado no item anterior, apontar quais as plantas frigoríficas não operacionais iniciarão e quais não iniciarão atividade de abate nos próximos seis meses.

A planta frigorífica de Janaúba foi adquirida pela Minerva em março deste ano. Após a implementação de algumas medidas operacionais que estão sendo adotadas pela Companhia, a previsão é que está planta inicie suas operações de abate no 3° trimestre de 2014.
Em relação à planta de Goianésia, no horizonte de análise da Companhia, não há previsão para o início da atividade de abate.

3 – Informar quais os planos e/ou estratégias de negócio para as plantas frigoríficas (SIF/sie/sim) atualmente fechadas da Minerva.

CADE / RJ
Fls.: 1717

Minerva Foods

Como informado na questão anterior, para a unidade de Janaúba, o plano é iniciar as atividades no 3° trimestre de 2014.
No tocante à unidade de Goianésia, esta se encontra com a operação de abate temporariamente suspensa com objetivo de evitar concorrência com a unidade de Palmeiras de Goiás-GO (também de propriedade da Minerva).

4 – Apresentar as quantidades anuais de carne in natura produzida e cabeças abatidas, por cidade/UF, de cada planta (SIF/SIE/SIM) detida pelos grupos econômicos a que pertencem a Minerva, ainda que não envolvidas na operação. O período da informação deve abranger os anos de 2012, 2013 e o 1° semestre de 2014. Para tanto, preencher a planilha abaixo e enviar em extensão *.xls.
Segue, anexa (Anexo I), planilha contendo os dados solicitados

Colocamos-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessário.

Atenciosamente,

pp. LEONARDO ALENCAR
Gerente Executivo de Business Intelligence
leonardo.alencar@minervafoods.com
(017) 33213355 – ramal 3514
MINERVA S.A .

Minerva Foods

Anexo I

			Período (2013)			
UF	Cidade	Planta (SIF/SIE/SIM)	Abate (cabeça)	Capacidade ociosa abate (cabeça)	Carne in natura (kg)	Capacidade ociosa carne in natura (kg)
SP	Barretos	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx
SP	José Bonifácio	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx
MG	Campina Verde	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx
MS	Batayporã	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx
GO	Palmeiras de Goiás	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx
GO	Goianésia	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx
TO	Araguaína	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx
RO	Rolim de Moura	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx
			Período (2014)			
UF	Cidade	Planta (SIF/SIE/SIM)	Abate (cabeça)	Capacidade ociosa abate (cabeça)	Carne in natura (kg)	Capacidade ociosa carne in natura (kg)
SP	Barretos	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx
SP	José Bonifácio	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx
MG	Campina Verde	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx
MS	Batayporã	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx
GO	Palmeiras de Goiás	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx
GO	Goianésia	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx
TO	Araguaína	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx
RO	Rolim de Moura	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx

CADE / SG
Fls.: 1346

Minerva Foods

			Período (1S/2014)			
UF	Cidade	Planta (SIF/SIE/SIM)	Abate (cabeça)	Capacidade ociosa abate (cabeça)	Carne in natura (kg)	Capacidade ociosa carne in natura (kg)
SP	Barretos	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx
SP	José Bonifácio	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx
MG	Campina Verde	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx
MS	Batayporã	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx
GO	Palmeiras de Goiás	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx
GO	Goianésia	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx
TO	Araguaína	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx
RO	Rolim de Moura	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx
MG	Janaúba	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx

CADE / SEAE
Fls.: 1210

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.006329/2014-02

CADE / MJ
Fls.: 1720

Minerva Foods

Versão Acesso Público

Barretos/SP, 30 de julho de 2014.

Aprovado-se. Após, junte-se.
Bsb, 04/08/14
Tereza Braga

Resposta ao Ofício 3071/2014/CADE.

Ilustríssimo Senhor
Márcio de Oliveira Júnior
Conselheiro

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano
CEP 70770-504 – Brasília/DF

Tereza Cristine
Assessora

Tereza Cristine Almeida Braga
Assessora

PROTOCOLO - 08700 -05-Ago-2014-09:44-006329-1/2
Conselho Administrativo de Defesa Economica-CADE/MJ

MINERVA S.A., devidamente qualificada nos autos do Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83 (Requerentes: JBS S.A. ("JBS"), Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. ("RODOPA") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda. ("FORTE"), em atenção à solicitação de informações requeridas por V.Sas. em Ofício enviado por e-mail pelo Sr. Luis Guilherme Alho Batista, em 24 de julho de 2014, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, prestar os seguintes esclarecimentos, de acordo com o quanto solicitado e ora descrito:

"1- Informar as quantidades anualmente produzidas e as capacidades ociosas por planta de: (i) bovinos abatidos (cabeça); (ii) carne in natura (kg); (iii) couro wet blue; (iv) couro verde; (v) couro crust; e (vi) couro acabado nos anos de 2009 a 2013. Para tanto, preencher a planilha abaixo e anexar mídia não regravável com o respectivo arquivo em extensão "*.xls".

Segue, anexa (Anexo I), planilha contendo os dados solicitados, com exceção de informações sobre produção de couro wet ble, crust e acabado. Como a produção de tais couros é terceirizada, não possuímos os dados solicitados

Colocamos-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessário.

Atenciosamente,

pp. LEONARDO ALENCAR
Gerente Executivo de Business Intelligence
leonardo.alencar@minervafoods.com
(017) 33213355 – ramal 3514
MINERVA S.A.

MinervaFoods

Anexo I

Abate (cab.)

Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/ SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa (estimativa)				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
xxx	xxx	xxx	Barretos	SP	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
xxx	xxx	xxx	José Bonifácio	SP	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
xxx	xxx	xxx	Campina Verde	MG	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
xxx	xxx	xxx	Batayporã	MS	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
xxx	xxx	xxx	Palmeiras de Goiás	GO	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
xxx	xxx	xxx	Goianésia	GO	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
xxx	xxx	xxx	Araguaína	TO	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
xxx	xxx	xxx	Rolim de Moura	RO	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx

Carne in natura (kg)

Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/ SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa (estimativa)				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
xxx	xxx	421	Barretos	SP	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
xxx	xxx	451	José Bonifácio	SP	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
xxx	xxx	3711	Campina Verde	MG	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
xxx	xxx	2100	Batayporã	MS	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
xxx	xxx	431	Palmeiras de Goiás	GO	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
xxx	xxx	3149	Goianésia	GO	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
xxx	xxx	1940	Araguaína	TO	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
xxx	xxx	791	Rolim de Moura	RO	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx

CADE / SEAE Fls.: 1781

MinervaFoods

Couro verde (kg)															
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/ SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade de abate (cab./mês)				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
xxx	xxx	421	Barretos	SP	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
xxx	xxx	451	José Bonifácio	SP	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
xxx	xxx	3711	Campina Verde	MG	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
xxx	xxx	2100	Batayporã	MS	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
xxx	xxx	431	Palmeiras de Goiás	GO	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
xxx	xxx	3149	Goianésia	GO	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
xxx	xxx	1940	Araguaína	TO	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
xxx	xxx	791	Rolim de Moura	RO	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx

CADE / SEI Fls.: 17822 CR

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE
Gabinete do Presidente (Vinícius Marques de Carvalho)

Junte-se
06/08/14
João Aurélio Mendes Braga de Sousa
Especialista em Políticas
Públicas e Gestão Governamental

Reunião - Dia 05.08.2014 (terça-feira), às 10h00.
Agente Público: Presidente Vinícius Marques de Carvalho
Assunto: AC nº 08700.010688/2013-83
Requerente: BM&A Advogados
Participantes: Dr. Francisco de Assis e Silva e Dr. José Marcelo Proença e Dr. Sergio Longo e Dra. Barbara Rosenberg
Tempo de duração: 30 minutos
Local: Sala de reunião da Presidência

LISTA DE PRESENÇA

NOME	ORGÃO	TELEFONE	ASSINATURA	E-MAIL
1 Vinicius Oliveira	CADE			
João Aurélio Sousa	CADE			
Teresa Barsa	CADE			
Barbara Rosenberg	JBS/BMA	21794559		BR@BMALAW.COM.BR.
Francisco de Assis	JBS	11-31444060		Francisco.assis@jbs.com.br
José Marcelo de Oliveira	Advocacia	11. 996030644		Incluído para o mp-br.
Thomas M. de Carvalho	CADE			

CADE / MF
Fls.: 1723

CGAA1

CADE / MJ
Fls.: 1724

347

GRU-Vencida
Juntar

CADE
Conselho Administrativo de Defesa Econômica

fls. 01 a 994

Referência (nº do processo) 08700.010688/2013-83

(Parte que representa): TERCEIRO INTERESSADO

_____ com procuração às fls _____ por seu representante legal abaixo assinado, vem requere. CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO **_____, contendo o processo em referência, nesta data,** 1024S **páginas. Para tanto, DECLARO estar ciente de que a concessão de vistas/cópias de quaisquer documentos dos presentes autos considerados como de acesso restrito pela Superintendência-Geral do CADE destina-se estritamente ao exercício de defesa de interesses no referido processo administrativo, sendo-me vedada a divulgação total ou parcial dos documentos e de seu conteúdo e defeso o seu compartilhamento.**

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília (DF), 02 **de** ABRIL **de 2014.**

Rafael Linhares Fernandes
(Nome do representante legal por extenso e de forma legível)

E-mail: rafael@pamota.org.br

OAB: /

Fone: 65 8479 1015

CPF/CNPJ: 005.560.321-10

DEFERIDO EM 08/09/14

Quantidade fls. 994 Valor: R$ 497,00

DECLARO TER RECEBIDO O REQUERIDO ACIMA:

Brasília (DF), em ____ de _____ de 2014.

_____
(Assinatura)

11/04

CGAAJ
GAB03

105

CADE / MJ
Fls.: 1725

Olá
fls. 184 (públicos) / fls. 137 somente (restrito)

Referência (nº do processo) 08700.010688/2013-83

(Parte que representa): JBS S.A. OK

com procuração às fls 75, **por, seu representante legal abaixo assinado, vem requerer** cópia dos autos públicos a partir da fl. 274 e restrito a partir da fl. 137, **contendo o processo em referência, nesta data,** _____ **páginas. Para tanto, DECLARO estar ciente de que a concessão de vistas/cópias de quaisquer documentos dos presentes autos considerados como de acesso restrito pela Superintendência-Geral do CADE destina-se estritamente ao exercício de defesa de interesses no referido processo administrativo, sendo-me vedada a divulgação total ou parcial dos documentos e de seu conteúdo e defeso o seu compartilhamento.**

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília (DF), 29 **de** janeiro **de 2013.**

Daniela de Vasconcellos
(Nome do representante legal por extenso e de forma legível)

E-mail: daf@bmalaw.com.br

OAB: 41400/MF

Fone: 61 81856515

CPF/CNPJ: 020 634 081-81

Indefiro, pois não há tais folhas!
Mauricio da Cruz Gomes
EPPGG
CGAA1

Quantidade fls. _____ Valor: R$_____

DECLARO TER RECEBIDO O REQUERIDO ACIMA:

Brasília (DF), em _____ de _____ de 2013.

_____
(Assinatura)

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Tel: (61) 3221-8475 / E-mail: cade@cade.gov.br

CADE / MJ
Fls.: 1726 F

Ofício nº 2776/2014/CADE

Brasília, 15 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da Minerva S.A.

Avenida Braulino Basílio Maia, 665 – Vila Frigorífico

José Bonifácio – SP – CEP: 15200-000

Telefone: 17 3265-9000

Fax: 17 3245-2409

Assunto: Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezados Senhores,

1. Para fins de instrução e análise no ato de concentração, de ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior, solicito:

I. Informar todas as "plantas frigoríficas não operacionais" (SIF/SIE/SIM) dos grupos econômicos a que pertencem a Minerva, as quais estão à disposição das empresas, mas não abatem bovinos e/ou estejam dedicadas a outras atividades que não o abate.

II. Considerando o universo indicado no item anterior, apontar quais plantas frigoríficas não operacionais iniciarão e quais não iniciarão atividade de abate nos próximos seis meses.

III. Informar quais os planos e/ou estratégias de negócio para as plantas frigoríficas (SIF/SIE/SIM) atualmente fechadas da Minerva.

IV. Apresentar as quantidades anuais de carne in natura produzida e cabeças abatidas, por cidade/UF, de cada planta (SIF/SIE/SIM) detida pelos grupos econômicos a que pertencem a Minerva, ainda que não envolvidas na operação. O período da informação deve abranger os anos de 2012, 2013 e o 1º semestre de 2014. Para tanto, preencher a planilha abaixo e enviar em extensão *.xls:

CADE / MJ
Fls.: 1726-V

			Período (ano/semestre)			
UF	Cidade	Planta(SIF/SIE/SIM)	Abate (cabeça)	Capacidade ociosa abate (cabeça)	Carne in natura (kg)	Capacidade ociosa carne in natura (kg)
		Planta 1				
		Planta 2				
		Planta n				

2. A resposta ao presente ofício deverá ser apresentada, na via impressa e digital, até o dia **21 de julho de 2014**. Na data, poderá ser enviada por intermédio de fax e/ou de e-mail indicado, sendo que seu original protocolado em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. Nos termos dos artigos 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, V. Sa. poderá pedir confidencialidade das informações prestadas, com especial destaque ao *caput* do artigo 55:

> *Art. 55. É ônus do interessado formular, destacadamente na primeira página do requerimento ou petição, de modo a facilitar sua visualização pela autoridade, solicitação de acesso restrito de informações, objetos ou documentos, indicando o dispositivo regimental autorizador do pedido.*

4. Lembramos que, nos termos do artigo 40 e 43 da Lei 12.529/2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação de informações ou documentos constitui infração punível com multa diária de 5.000 (cinco mil) reais.

5. Por fim, solicito a gentileza da confirmação imediata de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação em anexo, utilizando o e-mail gab03@cade.gov.br.

Atenciosamente,

LUIS GUILHERME ALHO BATISTA
Assistente

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

CADE / MJ
Fls.: 1727

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 2776/2014/CADE

Brasília, 15 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da Minerva S.A.

Avenida Braulino Basílio Maia, 665 – Vila Frigorífico

José Bonifácio – SP – CEP: 15200-000

Telefone: 17 3265-9000

Fax: 17 3245-2409

Assunto: Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).
Nome: _____
Assinatura: _____

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

CADE / MJ
Fls.: 1728

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 2776/2014/CADE

Brasília, 15 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da Minerva S.A.
Avenida Braulino Basílio Maia, 665 – Vila Frigorífico
José Bonifácio – SP – CEP: 15200-000
Telefone: 17 3265-9000
Fax: 17 3245-2409

Assunto: Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 23/07/2014 (data), às 13.56 (horário).
Nome: Juliana Oliveira Alsani Garcia
Assinatura:

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Tel: (61) 3221-8475 / E-mail: cade@cade.gov.br

CADE / MJ
Fls.: 1729

Ofício nº 2778/2014/CADE

Brasília, 15 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da Masterboi

Avenida da recuperação, 7380 – Dois Irmãos

Recife – PE – CEP: 52291-000

Telefone: 81 3265 9900

Email: sac@masterboi.com.br

Assunto: Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezados Senhores,

1. Para fins de instrução e análise no ato de concentração, de ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior, solicito:

I. Informar todas as "plantas frigoríficas não operacionais" (SIF/SIE/SIM) dos grupos econômicos a que pertencem a Masterboi, as quais estão à disposição das empresas, mas não abatem bovinos e/ou estejam dedicadas a outras atividades que não o abate.

II. Considerando o universo indicado no item anterior, apontar quais plantas frigoríficas não operacionais iniciarão e quais não iniciarão atividade de abate nos próximos seis meses.

III. Informar quais os planos e/ou estratégias de negócio para as plantas frigoríficas (SIF/SIE/SIM) atualmente fechadas da Masterboi.

IV. Apresentar as quantidades anuais de carne in natura produzida e cabeças abatidas, por cidade/UF, de cada planta (SIF/SIE/SIM) detida pelos grupos econômicos a que pertencem a Masterboi, ainda que não envolvidas na operação. O período da informação deve abranger os anos de 2012, 2013 e o 1º semestre de 2014. Para tanto, preencher a planilha abaixo e enviar em extensão *.xls:

CADE / MJ
Fls.: 1730

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

UF	Cidade	Planta(SIF/SIE/SIM)	Abate (cabeça)	Capacidade ociosa abate (cabeça)	Carne in natura (kg)	Capacidade ociosa carne in natura (kg)
		Planta 1				
		Planta 2				
		Planta n				

2. A resposta ao presente ofício deverá ser apresentada, na via impressa e digital, até o dia **21 de julho de 2014**. Na data, poderá ser enviada por intermédio de fax e/ou de e-mail indicado, sendo que seu original protocolado em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. Nos termos dos artigos 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, V. Sa. poderá pedir confidencialidade das informações prestadas, com especial destaque ao *caput* do artigo 55:

> *Art. 55. É ônus do interessado formular, destacadamente na primeira página do requerimento ou petição, de modo a facilitar sua visualização pela autoridade, solicitação de acesso restrito de informações, objetos ou documentos, indicando o dispositivo regimental autorizador do pedido.*

4. Lembramos que, nos termos do artigo 40 e 43 da Lei 12.529/2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação de informações ou documentos constitui infração punível com multa diária de 5.000 (cinco mil) reais.

5. Por fim, solicito a gentileza da confirmação imediata de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação em anexo, utilizando o e-mail gab03@cade.gov.br.

Atenciosamente,

LUIS GUILHERME ALHO BATISTA
Assistente

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

CADE / MJ
Fls.: 1731

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 2778/2014/CADE

Brasília, 15 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da Masterboi

Avenida da recuperação, 7380 – Dois Irmãos

Recife – PE – CEP: 52291-000

Telefone: 81 3265 9900

Email: sac@masterboi.com.br

Assunto: Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83.
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 30/07/14 (data), às 17h48 (horário).
Nome: Wellington Araujo
Assinatura: Wellington Araujo

CADE / MJ
Fls.: 1732
CR

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Tel: (61) 3221-8475 / E-mail: cade@cade.gov.br

Ofício nº 2878/2014/CADE

Brasília, 17 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Olhos D'Água Indústria e Comércio de Carnes Ltda.

Av. Álvares Cabral, 1420, Centro, Ipuã

CEP 14610-000

E-mail: olhosdagua@com4.com.br

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezados Senhores,

1. Para fins de instrução e análise do presente ato de concentração, de ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior, solicito:

I. Informar as quantidades anualmente produzidas de: (i) bovinos abatidos (cabeça); (ii) carne in natura (kg); (iii) couro wet blue; (iv) couro verde; (v) couro crust; e (vi) couro acabado, nos anos de 2009 a 2013. Para tanto, preencher a planilha abaixo e anexar mídia não regravável com o respectivo arquivo em extensão "*.xls".

Abate bovino (cabeça)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Carne in natura (kg)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro verde (kg)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro wet blue (unidade)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro crust (unidade)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro acabado (unidade)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013

Obs: para os couros vendidos em unidade, informar as dimensões da peça.

CADE / MJ
Fls.: 1733

II. Outras informações que considere relevantes.

2. A resposta ao presente ofício deverá ser apresentada, na via impressa e digital, até o dia **24 de julho de 2014**. Na data, poderá ser enviada por intermédio de fax e/ou de e-mail indicado, sendo que seu original protocolado em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. Nos termos dos artigos 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, V. Sa. poderá pedir confidencialidade das informações prestadas, com especial destaque ao *caput* do artigo 55:

> *Art. 55. É ônus do interessado formular, destacadamente na primeira página do requerimento ou petição, de modo a facilitar sua visualização pela autoridade, solicitação de acesso restrito de informações, objetos ou documentos, indicando o dispositivo regimental autorizador do pedido.*

4. Lembro que, nos termos do artigo 40 e 43 da Lei 12.529/2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação de informações ou documentos constitui infração punível com multa diária de 5.000 (cinco mil) reais.

5. Por fim, solicito a gentileza da confirmação imediata de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação em anexo, utilizando o e-mail gab03@cade.gov.br.

Atenciosamente,

Tereza Braga

TEREZA CRISTINE ALMEIDA BRAGA
Assessora

CADE / AJ
Fls.: 1734

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 2878/2014/CADE

Brasília, 17 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Olhos D'Água Indústria e Comércio de Carnes Ltda.

Av. Álvares Cabral, 1420, Centro, Ipuã

CEP 14610-000

E-mail: olhosdagua@com4.com.br

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 18/07/2014 (data), às 16:00 (horário).
Nome: Antônio Buranello Filho

Assinatura: _____

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Tel: (61) 3221-8475 / E-mail: cade@cade.gov.br

CADE / MJ
Fls.: 1735 F

Ofício nº 2883/2014/CADE

Brasília, 17 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Frigo-Bras Frigoríficos Ltda.

Rod MS 276 s/n, km 4,7, Umbaraca

Nova Andradina/MS – 79750-000

Telefone: (67) 3441-8000

E-mail: info@frigandrade.com.br

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezados Senhores,

1. Para fins de instrução e análise do presente ato de concentração, de ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior, solicito:

I. Informar as quantidades anualmente produzidas de: (i) bovinos abatidos (cabeça); (ii) carne *in natura* (kg); (iii) couro *wet blue*; (iv) couro verde; (v) couro *crust*; e (vi) couro acabado, nos anos de 2009 a 2013. Para tanto, preencher a planilha abaixo e anexar mídia não regravável com o respectivo arquivo em extensão "*.xls".

Abate bovino (cabeça)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Carne in natura (kg)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro verde (kg)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro wet blue (unidade)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro crust (unidade)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro acabado (unidade)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013

Obs: para os couros vendidos em unidade, informar as dimensões da peça.

CADE / MJ
Fls.: 1735

II. Outras informações que considere relevantes.

2. A resposta ao presente ofício deverá ser apresentada, na via impressa e digital, até o dia **24 de julho de 2014**. Na data, poderá ser enviada por intermédio de fax e/ou de e-mail indicado, sendo que seu original protocolado em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. Nos termos dos artigos 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, V. Sa. poderá pedir confidencialidade das informações prestadas, com especial destaque ao *caput* do artigo 55:

> *Art. 55. É ônus do interessado formular, destacadamente na primeira página do requerimento ou petição, de modo a facilitar sua visualização pela autoridade, solicitação de acesso restrito de informações, objetos ou documentos, indicando o dispositivo regimental autorizador do pedido.*

4. Lembro que, nos termos do artigo 40 e 43 da Lei 12.529/2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação de informações ou documentos constitui infração punível com multa diária de 5.000 (cinco mil) reais.

5. Por fim, solicito a gentileza da confirmação imediata de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação em anexo, utilizando o e-mail gab03@cade.gov.br.

Atenciosamente,

Tereza Braga

TEREZA CRISTINE ALMEIDA BRAGA
Assessora

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

CADE / MJ
Fls.: 1726

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 2883/2014/CADE

Brasília, 17 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Frigo-Bras Frigoríficos Ltda.

Rod MS 276 s/n, km 4,7, Umbaraca

Nova Andradina/MS – 79750-000

Telefone: (67) 3441-8000

E-mail: info@frigandrade.com.br

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).
Nome: _____
Assinatura: _____

CADE / MJ
Fls.: 4736

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 2883/2014/CADE

Brasília, 17 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Frigo-Bras Frigoríficos Ltda.

Rod MS 276 s/n, km 4,7, Umbaraca

Nova Andradina/MS – 79750-000

Telefone: (67) 3441-8000

E-mail: info@frigandrade.com.br

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX (61) 3328-9455 ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 17/07/2014 (data), às 13:00 (horário).
Nome: BENILSON C TANGERINO
Assinatura: _____

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Tel: (61) 3221-8475 / E-mail: cade@cade.gov.br

CADE / MJ
Fls.: 1432

Ofício nº 3025/2014/CADE
[VERSÃO PÚBLICA]

Brasília, 22 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Algoulart Comércio Atacadista de Carnes Ltda.

R Candido das Neves, 58, Vl Ester

São Jose dos Campos/SP - 12.221-690

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezados Senhores,

1. De ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior e em complementação às informações anteriormente solicitadas para o mapeamento de mercado da operação JBS/Rodopa, solicito:

I. [ACESSO RESTRITO AO CADE E À ALGOULART COMERCIO ATACADISTA DE CARNES LTDA.][1]

II. Informar as quantidades anualmente produzidas e as capacidades ociosas por planta de (i) bovinos abatidos (cabeça); (ii) carne in natura (kg), referentes aos anos de 2009 a 2011. Para tanto, preencher a planilha abaixo e anexar mídia não regravável com o respectivo arquivo em extensão "*.xls":

Abate bovino (cabeça)										
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SISP nº	Cidade	UF	Produção			Capacidade ociosa		
					2009	2010	2011	2009	2010	2011

Carne in natura (kg)										
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SISP nº	Cidade	UF	Produção			Capacidade ociosa		
					2009	2010	2011	2009	2010	2011

Couro verde (kg)										
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SISP nº	Cidade	UF	Produção			Capacidade ociosa		
					2009	2010	2011	2009	2010	2011

[1] Art. 53, incisos II, IV e V, do Regimento Interno do CADE.

CADE / MJ
Fls.: 1737

Obs: para os couros vendidos em unidade, informar as dimensões da peça.

III. Informar as quantidades anualmente produzidas e as capacidades ociosas por planta de (i) couro *wet blue*; (ii) couro verde; (iii) couro *crust*; e (iv) couro acabado, nos anos de 2009 a 2013. Para tanto, preencher a planilha abaixo e anexar mídia não regravável com o respectivo arquivo em extensão "*.xls".

Couro wet blue (unidade)															
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Couro crust (unidade)															
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Couro acabado (unidade)															
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013

Obs: para os couros vendidos em unidade, informar as dimensões da peça.

2. A resposta ao presente ofício deverá ser apresentada, na via impressa e digital, até o dia **30 de julho de 2014**. Na data, poderá ser enviada por intermédio de fax e/ou de e-mail indicado, sendo que seu original protocolado em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. Nos termos dos artigos 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, V. Sa. poderá pedir confidencialidade das informações prestadas, com especial destaque ao *caput* do artigo 55:

> *Art. 55. É ônus do interessado formular, destacadamente na primeira página do requerimento ou petição, de modo a facilitar sua visualização pela autoridade. solicitação de acesso restrito de informações, objetos ou documentos, indicando dispositivo regimental autorizador do pedido.*

4. Lembro que, nos termos dos artigos 40 e 43 da Lei 12.529/2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação de informações ou documentos constitui infração punível com multa diária de 5.000 (cinco mil) reais.

5. Por fim, solicito a gentileza da confirmação imediata de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação em anexo, utilizando o e-mail gab03@cade.gov.br.

Atenciosamente,

Tereza Braga

TEREZA CRISTINE ALMEIDA BRAGA
Assessora

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

CADE / MJ
Fls.: 138

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 3025/2014/CADE

Brasília, 22 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Algoulart Comércio Atacadista de Carnes Ltda.

R Candido das Neves, 58, Vl Ester

São Jose dos Campos/SP - 12.221-690

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).
Nome: _____
Assinatura: _____

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

Oficio nº3025/2014/CADE Gabinete do Conselheiro Marcio de Oliveira Junior
Ao Senhor Representante Legal Da empresa
Algoulart Comercio Atacadista de Carnes LTDA
Rua Candido Neves, 58, Vila Ester
São José dos Campos/SP
CEP: 12.221-690

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
☐ EMS
☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Guarda Ass

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*: 29/07/14

CARIMBO DE ENTREGA / *CACHET DE LIVRAISON*
BUREAU DE DESTINATION
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
29 JUL 2014
U.S. DRIVE

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Tel: (61) 3221-8475 / E-mail: cade@cade.gov.br

CADE / MJ
Fls.: 1739
CR

Ofício nº 3063/2014/CADE
[VERSÃO PÚBLICA]

Brasília, 24 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Pantaneira Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Ltda.

Rua das Pombas, 10, Jardim dos Pássaros

Várzea Grande/MT – 78110-002

Telefone: (65) 3026-2033

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezados Senhores,

1. De ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior e em complementação às informações de mapeamento de mercado da operação JBS/Rodopa concretizado no referido Ato de Concentração, solicito:

[1] [ACESSO RESTRITO AO CADE E À PANTANEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.]

II. Informar as quantidades anualmente produzidas e as capacidades ociosas por planta de: (i) bovinos abatidos (cabeça); (ii) carne in natura (kg); (iii) couro wet blue; (iv) couro verde; (v) couro crust; e (vi) couro acabado, nos anos de 2009 a 2013. Para tanto, preencher a planilha abaixo e anexar mídia não regravável com o respectivo arquivo em extensão "*.xls":

[1] Art. 53, incisos II, IV e V, do Regimento Interno do CADE.

SEM EFEITO
CADE / MJ
Fls.: 172
CADE / MJ
Fls.: 173-V

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013

Carne in natura (Kg)

Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013

Couro verde (Kg)

Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013

Couro wet blue (unidade)

Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013

Couro crust (unidade)

Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013

Couro acabado (unidade)

Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013

Obs: para os couros vendidos em unidade, informar as dimensões da peça.

III. Outras informações que considere relevantes.

2. A resposta ao presente ofício deverá ser apresentada, na via impressa e digital, até o dia **30 de julho de 2014**. Na data, poderá ser enviada por intermédio de fax e/ou de e-mail indicado, sendo que seu original protocolado em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. Nos termos dos artigos 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, V. Sa. poderá pedir confidencialidade das informações prestadas, com especial destaque ao *caput* do artigo 55:

> *Art. 55. É ônus do interessado formular, destacadamente na primeira página do requerimento ou petição, de modo a facilitar sua visualização pela autoridade, solicitação de acesso restrito de informações, objetos ou documentos, indicando o dispositivo regimental autorizador do pedido.*

4. Lembro que, nos termos dos artigos 40 e 43 da Lei 12.529/2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação de informações ou documentos constitui infração punível com multa diária de 5.000 (cinco mil) reais.

5. Por fim, solicito a gentileza da confirmação imediata de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação em anexo, utilizando o e-mail gab03@cade.gov.br.

Atenciosamente,

TEREZA CRISTINE ALMEIDA BRAGA
Assessora

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

CADE / MJ
Fls.: 1740

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 3063/2014/CADE

Brasília, 24 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Pantaneira Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Ltda.
Telefone: (65) 3026-2033

Assunto: Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83.
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).
Nome: _____
Assinatura: _____

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

Ofício nº3063/2014/CADE Gabinete do Conselheiro Marcio de Oliveira Junior
Ao Senhor Representante Legal da empresa
PANTANEIRA INDÚSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA
Rua das Pombas, 10, Jardim dos Pássaros
Várzea Grande/MT
CEP: 78110-002
Telefone: (65) 3026-2033

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 30/07/14

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*: AC - VÁRZEA GRANDE 30 JUL 2014 ECT/DR - MT

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 1221302 - O SSP/MT

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: Paulo César Barbosa da Silva Mat. 8.427.428-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 EC0463 / 16 114 x 186 mm

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Tel: (61) 3221-8475 / E-mail: cade@cade.gov.br

CADE / MJ
Fls.: 1741

Ofício nº 3066/2014/CADE
[redacted]

Brasília, 24 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Natural Carnes Ltda.

Rod. BR 040, km 17, Fazenda Mesquita Gleba IV, s/n, Zona Rural

Cidade Ocidental/GO – 72800-000

Telefone: (61) 3502-6600

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezados Senhores,

1. De ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior e em complementação às informações de mapeamento de mercado da operação JBS/Rodopa concretizado no referido Ato de Concentração, solicito:

[redacted]

II. Informar as quantidades anualmente produzidas e as capacidades ociosas por planta de: (i) bovinos abatidos (cabeça); (ii) carne in natura (kg); (iii) couro wet blue; (iv) couro verde; (v) couro crust; e (vi) couro acabado, nos anos de 2009 a 2013. Para tanto, preencher a planilha abaixo e anexar mídia não regravável com o respectivo arquivo em extensão "*.xls":

[1] Art. 53, incisos II, IV e V, do Regimento Interno do CADE.

CADE / MJ
Fls.: 134-V

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção*					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013

Carne in natura (kg)

Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção*					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013

Couro verde (kg)

Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção*					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013

Couro wet blue (unidade)

Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção*					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013

Couro crust (unidade)

Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção*					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013

Couro acabado (unidade)

Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção*					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013

Obs: para os couros vendidos em unidade, informar as dimensões da peça.

III. Outras informações que considere relevantes.

2. A resposta ao presente ofício deverá ser apresentada, na via impressa e digital, até o dia **30 de julho de 2014**. Na data, poderá ser enviada por intermédio de fax e/ou de e-mail indicado, sendo que seu original protocolado em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. Nos termos dos artigos 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, V. Sa. poderá pedir confidencialidade das informações prestadas, com especial destaque ao *caput* do artigo 55:

> *Art. 55. É ônus do interessado formular, destacadamente na primeira página do requerimento ou petição, de modo a facilitar sua visualização pela autoridade, solicitação de acesso restrito de informações, objetos ou documentos, indicando o dispositivo regimental autorizador do pedido.*

4. Lembro que, nos termos dos artigos 40 e 43 da Lei 12.529/2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação de informações ou documentos constitui infração punível com multa diária de 5.000 (cinco mil) reais.

5. Por fim, solicito a gentileza da confirmação imediata de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação em anexo, utilizando o e-mail gab03@cade.gov.br.

Atenciosamente,

TEREZA CRISTINE ALMEIDA BRAGA
Assessora

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

CADE / MJ
Fls.: 1742

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 3066/2014/CADE

Brasília, 24 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Natural Carnes Ltda.

Telefone: (61) 3502-6600

Assunto: Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83.
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).
Nome: _____
Assinatura: _____

PREENCHER COM LETRA DE FORMA / **AR**

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

Ofício nº3066/2014/CADE Gabinete do Conselheiro Marcio de Oliveira Junior
Ao Senhor Representante Legal da empresa
NATURAL CARNES LTDA
Rod. BR 040, KM 17, Fazenda Mesquita Gleba IV, S/N, Zona Rural
Ocidental/GO
CEP: 72800-000
Telefone: (61) 3505-6600

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
☐ EMS
☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 01/08/2014

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DEST'ND / *BUREAU DE DESTINATION*: AG CIDADE OCIDENTAL 01 AGO 2014 Brasília - BSB

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*: Manoel Mauricio Rodrigues de Deus

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR: 1394.555 SSP/DF

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463/16 114 x 186 mm

CADE / MJ
Fls. 1743
CR

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE
Gabinete do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Ato de Concentração 08700.010688/2013-83

Requerentes:	JBS S/A, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos Ltda.
Advogados:	Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, Maria Amaral de Almeida Sampaio, Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcellos e outros.
Relator:	Conselheiro **Márcio de Oliveira Júnior**

DESPACHO

De ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior, encaminhem-se os autos à Coordenação-Geral Processual para o encerramento do 8° volume público e abertura do 9° volume público.

Brasília, 07 de agosto de 2014.

JOÃO AURÉLIO MENDES BRAGA DE SOUZA
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG

João Aurélio Mendes Braga de Souza
Especialista em Políticas
Públicas e Gestão Governamental

CADE/MJ
Fls. 1744
m

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 08 dias do mês de agosto de 2014, procedemos ao encerramento deste volume nº 08 do Processo nº 08700.010688/2013-83 encerrando-se na fl. nº 1744. Abrindo-se em seguida o volume nº 09. Para constar, eu, Coordenador, subscrevo e assino.

Paulo Eduardo Silva de Oliveira

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

9º VOLUME

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.010688/2013-83

Req:JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Fonte Empreendimentos e Participações Ltda.

OUTROS DADOS:

Advogados(s): **Procuração fls. 75**

Conselheiro Relator:

MOVIMENTAÇÕES:

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

- SENAPRO -

CADE/MJ
Fls. 1745
M

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 08 dias do mês agosto de 2014, procedemos à abertura deste volume nº 09 do Processo n° 08700.010688/2013-83 se inicia com a folha nº 1745.
Para constar, eu, Coordenador, subscrevo e assino.

Paulo Eduardo Silva de Oliveira

Ref. AC n. 08700.010688/2013-83.

CADE / MJ
Fls.: 1746

Calixto Ribeiro dos Santos

De: Guilherme Nunes Da Silva [Guilherme.Nunes@marfrig.com.br]
Enviado em: terça-feira, 5 de agosto de 2014 16:23
Para: gab03
Assunto: RES: Petição - Ofício 3074/2014 CADE - proc. 08700.010688/2013-83
Anexos: Planilha CADE - Resposta ao Ofício 3074.pdf; Petição - Respostas - 05.08.2014 - Ofício n. 3074-2014-CADE - versão pública.pdf; Petição - Respostas - 05.08.2014 - Ofício n. 3074-2014-CADE.pdf

Protocole-se. Após, junte-se aos autos públicos, à exceção dos anexos os quais devem ser juntados aos autos de acesso restrito ao CADE, nos termos do art. 53, II e IV, do RI CADE.

Boa tarde, Brasília, 05 de agosto de 2014.
Luis Guilherme Nunes da Silva
Assi. CADE/MJ

Segue a petição do referido processo, acompanhado da planilha em Excel além de sua versão pública, cuja planilha não deve ser divulgada.

Encaminharemos as vias físicas para protocolo acompanhadas da mídia digital com o arquivo em excel da planilha, como requerido.

Atenciosamente,

Guilherme Nunes da Silva
Gerente Jurídico

Av. Chedid Jafet, 222 - Bloco A - 5º andar
Vila Olímpia - CEP: 04551-065 - São Paulo - Brasil
Tel.: 55 11 3792-8204 - www.marfrig.com.br

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.006424/2014-06

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
FOLHA 08700
06-Ago-2014-17:07-006424-1/2

De: Tereza Cristine Almeida Braga [mailto:] **Em nome de** gab03
Enviada em: segunda-feira, 21 de julho de 2014 15:15
Para: Guilherme Nunes Da Silva
Assunto: RES: Petição - Ofício CADE - proc. 08700.010688/2013-83

Prezado Dr. Guilherme Nunes,

Boa tarde.
De ordem do Conselheiro Relator Márcio de Oliveira Júnior, o pedido de dilação foi deferido até o dia 24/07/2014.

Atenciosamente,

Tereza Cristine Almeida Braga
Chefe de Gabinete
Gabinete do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN Qd. 515 conj. D lote 04 - Asa Norte - CEP 70770-504
Fone: (61) 3221.8461
Site: www.cade.gov.br

De: Guilherme Nunes Da Silva [mailto:Guilherme.Nunes@marfrig.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 21 de julho de 2014 11:33

CADE / MJ
Fls.: 1747

Para: gab03; cade
Assunto: Petição - Ofício CADE - proc. 08700.010688/2013-83

Bom dia,

Segue a anexa petição referente ao Ofício nº 2779/2014/CADE, de 15 de julho de 2014, no processo 'Ato de Concentração' nº 08700.010688/2013-83.

Atenciosamente,

Guilherme Nunes da Silva
Gerente Jurídico

Av. Chedid Jafet, 222 - Bloco A - 5º andar
Vila Olímpia - CEP: 04551-065 - São Paulo - Brasil
Tel.: 55 11 3792-8204 - www.marfrig.com.br

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.006425/2014-50

Fls. 1748

São Paulo, 01 de agosto de 2014.

ACESSO PÚBLICO

Protocole-se. Após, junte-se. Brs, 06/08/14
Tereza Cristine Almeida Braga
Assessora

À
CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica
A/C Marcio de Oliveira Júnior
SEPN – Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4 – Ed. Carlos Taurisano
CEP 70770-504
Brasília - DF

Ref. ***OFÍCIO nº. 3070/2014/CADE***
ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezado Senhor,

Preliminarmente, a BRF solicita que a análise das informações a serem apresentadas por meio desta resposta seja realizada em caráter sigiloso, nos termos dos art. 53 a 56, do Regimento interno do CADE.

Em segundo lugar, em atendimento ao ofício em referência, apresentamos abaixo as informações requisitadas[1].

I - Informar as quantidades anualmente produzidas e as capacidades ociosas por planta de: (i) bovinos abatidos (cabeça); (ii) carne in natura (kg); (iii) couro wet blue; (iv) couro verde; (v) couro crust; e (vi) couro acabado, nos anos de 2009 a 2013. Para tanto, preencher a planilha abaixo e anexar mídia não regravável com o respectivo arquivo em extensão ".xls".*

[redacted]

Estamos à disposição para prestar-lhe quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

BRF S.A.

[redacted]

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -06-ago-2014-17:48-006425-1/2

CADE / MJ
Fls. 1749

BRF S.A - Abates Realizados & Capacidades Instaladas

UNIDADES DE ABATE DE BOVINOS (CABEÇAS/MIL)

Estado	SIF	Unidade de Abate	Ano 2013		
			Abate Realizado	Capacidade de Abate	
				Instalada	Ociosa
[redacted]					

PRODUÇÃO IN NATURA (TONELADAS)

Estado	SIF	Unidade de Abate	Ano 2013		
			Produção Realizada	Capacidade de Produção	
				Instalada	Ociosa
[redacted]					

PRODUÇÃO DE COURO CRU (TONELADAS)

Estado	SIF	Unidade de Abate	Ano 2013		
			Abate Realizado	Capacidade de Abate	
				Instalada	Ociosa
[redacted]					

CADE/MJ
Fls. 1750

BRF S.A - Abates Realizados & Capacidades Instaladas

UNIDADES DE ABATE DE BOVINOS (CABEÇAS/MIL)

Estado	SIF	Unidade de Abate	Ano 2012		
			Abate Realizado	Capacidade de Abate	
				Instalada	Ociosa
[redacted]					

PRODUÇÃO IN NATURA (TONELADAS)

Estado	SIF	Unidade de Abate	Ano 2012		
			Produção Realizada	Capacidade de Produção	
				Instalada	Ociosa
[redacted]					

PRODUÇÃO DE COURO CRU (TONELADAS)

Estado	SIF	Unidade de Abate	Ano 2012		
			Abate Realizado	Capacidade de Abate	
				Instalada	Ociosa
[redacted]					

BRF S.A - Abates Realizados & Capacidades Instaladas

CADE / MJ
Fls.: 1751
CR

UNIDADES DE ABATE DE BOVINOS (CABEÇAS/MIL)

Estado	SIF	Unidade de Abate	Ano 2011		
			Abate Realizado	Capacidade de Abate Instalada	Ociosa
[redacted]					

PRODUÇÃO IN NATURA (TONELADAS)

Estado	SIF	Unidade de Abate	Ano 2011		
			Produção Realizada	Capacidade de Produção Instalada	Ociosa
[redacted]					

PRODUÇÃO DE COURO CRU (TONELADAS)

Estado	SIF	Unidade de Abate	Ano 2011		
			Abate Realizado	Capacidade de Abate Instalada	Ociosa
[redacted]					

CADE-1 MJ
Fls. 1752

BRF S.A - Abates Realizados & Capacidades Instaladas

UNIDADES DE ABATE DE BOVINOS (CABEÇAS/MIL)

Estado	SIF	Unidade de Abate	Ano 2010		
			Abate Realizado	Capacidade de Abate	
				Instalada	Ociosa
[redacted]					

PRODUÇÃO IN NATURA (TONELADAS)

Estado	SIF	Unidade de Abate	Ano 2010		
			Produção Realizada	Capacidade de Produção	
				Instalada	Ociosa
[redacted]					

PRODUÇÃO DE COURO CRU (TONELADAS)

Estado	SIF	Unidade de Abate	Ano 2010		
			Abate Realizado	Capacidade de Abate	
				Instalada	Ociosa
[redacted]					

REF. AC n. 08700.010088/2013-83

CADE/MJ Fls.: 1753

Calixto Ribeiro dos Santos

De: Benilson [benilson@frigo-bras.com.br]
Enviado em: quarta-feira, 6 de agosto de 2014 10:47
Para: Calixto Ribeiro dos Santos; gab03
Cc: claudia@frigo-bras.com.br; wagner@leaoadvogados.com
Assunto: ENC: OF Nº 2883/2014/CADE - URGNETE
Anexos: Ofício 2883-2014-CADE-Frigo-bras_assinada.pdf; Cópia de Planilha para resposta a Ofício (2).xlsx; CONFIRMAÇÃO DE OFICIO.PDF

Prioridade: Alta

Protocole-se. Após, junte-se aos autos públicos, à exceção dos anexos, os quais devem ser juntados aos autos de acesso restrito ao CADE nos termos do art. 53, II e IV, do RI CADE.
Brasília, 06 de agosto de 2014.

Prezado Senhores
Em anexo estamos atendendo sua solicitação de assinatura conforme solicitado

Luis Guilherme A. Batista
Assistente
CADE/MJ

Benilson Tangerino
Gerencia operacional
Frigobras

De: Calixto Ribeiro dos Santos [mailto:calixto.santos@cade.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 6 de agosto de 2014 08:59
Para: benilson@frigo-bras.com.br
Cc: wagner@leaoadvogados.com; Claudia - Frigo-Bras
Assunto: ENC: OF Nº 2883/2014/CADE - URGNETE
Prioridade: Alta

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.006452/2014-23

Prezado Senhores,

Peço que nos encaminhe a resposta assinada pelo representante. Logo também solicito que nos encaminhe a folha de confirmação constante na última folha do arquivo anexo devidamente assinada.

CALIXTO RIBEIRO DOS SANTOS
Técnico em Secretariado
in technical secretariat

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Competition and Antitrust Council - CADE
SEPN, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4
Edifício Carlos Taurisano
Brasília - DF | 70770-504 | Brasil

www.cade.gov.br
calixto.santos@cade.gov.br

Tel: +55 61 3221 8461

CADE 50 anos
Conselho Administrativo de Defesa Econômica

De: Benilson [mailto:benilson@frigo-bras.com.br]
Enviada em: terça-feira, 5 de agosto de 2014 19:18
Para: Calixto Ribeiro dos Santos; gab03
Cc: wagner@leaoadvogados.com; claudia@frigo-bras.com.br
Assunto: ENC: OF Nº 2883/2014/CADE - URGNETE

Prezados Senhores

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ

CADE / MJ
Fls.: 1754

Conforme solicitação do Oficio Nº 2883-2014 encaminhamos a Planilha com as respostas na planilha em anexo.
Observando que o frigorifico Frigobras começou suas atividades de abate regular a partir de 2010, portanto, seu abate seguiu os anos decorrentes de forma crescente ate atingir sua capacidade.
As variações do numero de abate decorrem sempre de razões climáticas onde a entressafra oferta mais ou menos bovinos o que reflete sempre no volume anual.
O Frigorifico exerce a atividade simples de abate sem desossa com entregas regionais a açougues e supermercados.
O couro é entregue ao Curtume também regional de forma Inatura.

Mais detalhes ficamos a disposição

Benilson Esteves Tangerino
Gerencia de Operação

De: Calixto Ribeiro dos Santos [mailto:calixto.santos@cade.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 5 de agosto de 2014 16:14
Para: benilson@frigo-bras.com.br
Assunto: ENC: OF Nº 2883/2014/CADE - URGNETE

Prezado Senhor Benilson,

Conforme solicitado encaminho planilha para preenchimento.

Também solicito que nos encaminhe devidamente assinada a folha de confirmação constante na última folha do arquivo anexo.

CALIXTO RIBEIRO DOS SANTOS
Técnico em Secretariado
in technical secretariat

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Competition and Antitrust Council - CADE
SEPN, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4
Edifício Carlos Taurisano
Brasília - DF | 70770-504 | Brasil

www.cade.gov.br
calixto.santos@cade.gov.br

Tel: +55 61 3221 8461

CADE 50 anos
Conselho Administrativo de Defesa Econômica

De: Benilson [mailto:benilson@frigo-bras.com.br]
Enviada em: terça-feira, 5 de agosto de 2014 16:43
Para: gab03
Assunto: ENC: OF Nº 2883/2014/CADE - URGNETE

Prezado senhores

Fls. 1755

Pediram que respondessem estas questões em anexo, ocorre que as perguntas não tem como ser respondidas pois não tem local para escrever e o oficio esta em PDF, para tanto precisamos de sua objetividade nas pergunta ou com espaço de preenchimento ou em planilhas. Aguardo situação.

Benilson
Gerente de operação

De: Claudia - Frigo-Bras [mailto:claudia@frigo-bras.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 31 de julho de 2014 17:27
Para: 'Joao Antonio Esteves'; 'Benilson'
Assunto: ENC: OF Nº 2883/2014/CADE - URGNETE

Boa tarde, tudo bem?

Conforme o e-mail recebido pela equipe do Rh da Pacifico, lido e compreendido que, o documento em anexo neste e-mail refere-se ao CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica, uma instituição autárquica federal , vinculado ao Ministério da Justiça que tem atribuições dadas pela lei 12.529/2011. Uma delas é a buscar informações operacionais das empresas descritas no oficio em anexo, a qual, uma delas, está assinada pela pessoa responsável do órgão tornando real o fato.

Observação: o não preenchimento acarretara uma infração punível com uma multa diária de R$ 5.000,00 conforme descreve no 4º parágrafo, ao oficio em anexo.

Deem uma lida para a ciência de todos.
Cordialmente.
Claudia.

De: Fernanda - Frigo-Bras RH [mailto:rh.cg@frigo-bras.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 31 de julho de 2014 10:00
Para: claudia@frigo-bras.com.br
Assunto: ENC: OF Nº 2883/2014/CADE - URGNETE
Prioridade: Alta

De: Calixto Ribeiro dos Santos [mailto:calixto.santos@cade.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 31 de julho de 2014 09:49
Para: ronan@frigo-bras.com.br; rh.cg@frigo-bras.com.br
Assunto: ENC: OF Nº 2883/2014/CADE - URGNETE
Prioridade: Alta

Prezado Senhores,

Até o presente momento não recebemos a folha de confirmação do recebimento do oficio **Nº 2883/2014/CADE**, onde deverá ser assinada e encaminhada, a mesma encontra-se na ultima folha do arquivo anteriormente enviado. Informo que precisamos deste arquivo para o mesmo ser arquivado.

Aguardo.

CA... / MJ
Fls.: 1756

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Competition and Antitrust Council - CADE
SEPN, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4
Edifício Carlos Taurisano
Brasília - DF | 70770-504 | Brasil

www.cade.gov.br
calixto.santos@cade.gov.br

Tel: +55 61 3221 8461

De: Calixto Ribeiro dos Santos
Enviada em: sexta-feira, 18 de julho de 2014 11:10
Para: 'ronan@frigo-bras.com.br'; 'rh.cg@frigo-bras.com.br'
Assunto: OF Nº 2883/2014/CADE - URGNETE
Prioridade: Alta

Prezados (as),

Tendo em vista a impossibilidade de envio por fax no momento, de ordem do Conselheiro Marcio de Oliveira Junior, encaminhamos o Ofício 2883/2014.

Solicito, por gentileza, a **imediata confirmação do recebimento do ofício**. A folha de confirmação constante na última folha do arquivo anexo deve ser preenchida e assinada e após enviada para os e-mails gab03@cade.gov.br e/ou calixto.santos@cade.gov.br

Informo que não será admitido o uso do correio eletrônico como forma de comunicação de tema diverso ao oficiado.

Atenciosamente,

CALIXTO RIBEIRO DOS SANTOS
Técnico em Secretariado
in technical secretariat

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Competition and Antitrust Council - CADE
SEPN, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4
Edifício Carlos Taurisano
Brasília - DF | 70770-504 | Brasil

www.cade.gov.br
calixto.santos@cade.gov.br

Tel: +55 61 3221 8461

Este email está limpo de vírus e malwares porque a proteção do avast! Antivírus está ativa.

CADE / MJ
Fls.: 1757

REF AC n 08700.010688/2013-83.

CADE / MJ
Fls.: 1758
CR

Calixto Ribeiro dos Santos

De: Wellington Araújo - Masterboi [wellington.araujo@masterboi.com.br]
Enviado em: quarta-feira, 6 de agosto de 2014 17:04
Para: Calixto Ribeiro dos Santos
Cc: KARLA
Assunto: Re: ENC: OF Nº 2778/2014/CADE
Anexos: RESPOSTA DA EMPRESA E PLANILHA -0001.pdf; OFICIO DO CADE E CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO -0001.pdf

Protocole-se. Após, junte-se aos autos públicos, à exceção dos anexos, os quais devem ser juntados aos autos de acesso restrito ao CADE, nos termos do art. 53 III e IV, do RI CADE
Bsb, 06 de agosto de 2014.
Luis Guilherme A. Batista
Assistente
CADE/MJ

Prezado Calixto,

Segue em anexo resposta da empresa, conforme solicitado.
Peço acusar o recebimento.

Conforme falado por telefone, amanhã estaremos enviando via correios o ofício original.

Sds,

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.006453/2014-78

MASTERBOI®
www.masterboi.com.br

PROTOCOLO - 08700 -07-Ago-2014 15:22 - FLS

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ

Missão: Promover a melhoria continua para atender o mercado de produtos a

AVISO LEGAL
Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

------ Mensagem original ------
De: "Calixto Ribeiro dos Santos" <calixto.santos@cade.gov.br>
Para: juridico@masterboi.com.br; wellington.araujo@masterboi.com.br

CADE / MJ
Fls.: 1759
CR

Cc: SAC@masterboi.com.br
Enviado(s): 30/7/2014 17:48:58
Assunto: ENC: OF Nº 2778/2014/CADE

A/C: Srº Wellington Araujo

Prezados (as),

Tendo em vista a impossibilidade de envio por fax no momento, de ordem do Conselheiro Marcio de Oliveira Junior, encaminhamos o Ofício 2778/2014.

Solicito, por gentileza, a imediata confirmação do recebimento do ofício. A folha de confirmação constante na última folha do arquivo anexo deve ser preenchida e assinada e após enviada para os e-mails gab03@cade.gov.br e/ou calixto.santos@cade.gov.br

Informo que não será admitido o uso do correio eletrônico como forma de comunicação de tema diverso ao oficiado.

Atenciosamente,

De: Calixto Ribeiro dos Santos
Enviada em: quarta-feira, 16 de julho de 2014 10:06
Para: 'SAC@MASTERBOI.COM.BR'
Assunto: OF Nº 2778/2014/CADE
Prioridade: Alta

Prezados (as),

Tendo em vista a impossibilidade de envio por fax no momento, de ordem do Conselheiro Marcio de Oliveira Junior, encaminhamos o Ofício 2778/2014.

Solicito, por gentileza, a **imediata confirmação do recebimento do ofício**. A folha de confirmação constante na última folha do arquivo anexo deve ser preenchida e assinada e após enviada para os e-mails gab03@cade.gov.br e/ou calixto.santos@cade.gov.br

Informo que não será admitido o uso do correio eletrônico como forma de comunicação de tema diverso ao oficiado.

Atenciosamente,

DE / MJ
Fls. 1760

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Competition and Antitrust Council - CADE
SEPN, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4
Edifício Carlos Taurisano
Brasilia - DF | 70770-504 | Brasil

www.cade.gov.br
mailto:marcio.oliveira@cade.gov.br

Tel: +55 61 3221 8461

Gab 3

CADE / MJ
Fls.: 1761
CR

94 d

CADE
Conselho Administrativo de Defesa Econômica

Público: 1100 a 1725.
Restrito: 130 a ~~332~~ 569.

Referência (nº do processo) 08700.006858/2013-83

(Parte que representa): JBS S.A

com procuração às fls 75, **por seu representante legal abaixo assinado, vem requerer** vista dos autos públicos a partir da fl. 1100 e dos autos de acesso restrito a partir da fl. 132 **contendo o processo em referência, nesta data,** _____ **páginas. Para tanto, DECLARO estar ciente de que a concessão de vistas/cópias de quaisquer documentos dos presentes autos considerados como de acesso restrito pela Superintendência-Geral do CADE destina-se estritamente ao exercício de defesa de interesses no referido processo administrativo, sendo-me vedada a divulgação total ou parcial dos documentos e de seu conteúdo e defeso o seu compartilhamento.**

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília (DF), 05 **de** agosto **de 2014.**

Daniela Bolino A F de Vasconcellos
(Nome do representante legal por extenso e de forma legível)

E-mail: daf@bmalaw.com.br

OAB: 41400 / DF

Fone: (61) 81853575

CPF/CNPJ: 020.634.081-81

Quantidade fls. _____ Valor: R$_____

Defiro vista solicitada
João Aurélio Fernandes Braga de Sousa
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
06/08/14

DECLARO TER RECEBIDO O REQUERIDO ACIMA:

Brasília (DF), em 11 de agosto de 2014.

(Assinatura)

at 569
at 1725

CADE / MJ
Fls.: 1762
CR

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **JBS S.A.**, sociedade anônima com sede na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 2º andar, Vila Jaguará, na Cidade e Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0001-60, neste ato representada por seu Diretor Executivo de Relações Institucionais, Sr. **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA,** inscrito na OAB/SP sob o nº 232.716, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Avenida Marginal Direito do Tietê, 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguará, CEP 05118-100; e por seu Diretor de Relações com Investidores, Sr. **JEREMIAH ALPHONSUS O'CALLAGHAN,** irlandês, casado, engenheiro, portador do RNE nº W675005W, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.266.188-55, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º Andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100 ("Outorgante"), nomeia e constitui como seus procuradores, que poderão agir em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de sua nomeação, (i) **BARBARA ROSENBERG**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 156.832; (ii) **JOSÉ INACIO FERRAZ DE ALMEIDA PRADO FILHO**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 234.668; (iii) **MARCOS ANTONIO TADEU EXPOSTO JUNIOR**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 257.037; (iv) **SANDRA TEREPINS**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 257.148; (v) **MARÍLIA CRUZ AVILA** brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 285.748; (vi) **GUILHERME EL HADI FRANCO MORGULIS**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 316.169; (vii) **AMANDA FABBRI BARELLI**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 328.932; (viii) **MARIA AMARAL DE ALMEIDA SAMPAIO**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 329.252; (ix) **ANTONIO BENDER MAMMI**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 343.490; (x) **VIVIAN TERNO**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 343.607; (xi) **GABRIEL VASCONCELOS RABELLO**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 336.743; (xii) (xii) **ANDRÉ MACEDO DE OLIVEIRA** brasileiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 15.014; (xiii) **GIOVANI TRINDADE CASTANHEIRA MENICUCCI**, brasileiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 27.340; (xiv) **FLÁVIA COSTA GOMES MARANGONI**, brasileira, inscrita na OAB/DF sob nº 34.404; (xv) **DANIELA COELHO ARAUJO FERNANDES DE VASCONCELLOS**, brasileira, inscrita na OAB/DF sob o nº 41.400; e, com reservas de iguais e observados os limites legais, os seguintes ACADÊMICOS DE DIREITO (xvi) **SARAH RORIZ DE FREITAS**, brasileira, portadora do CPF/MF nº 011.671.451-43, inscrita no RG nº 5.280.764 SSP/GO; (xviii) **AMANDA BERTOLIN ALVES**, brasileira, portadora do CPF/MF nº 025.226.861-00, inscrita no RG nº 2.735.413 SSP/DF; (xix) **VÍTOR HIROSHI [illegible] MATSUDA**, brasileiro, portador do CPF/MF sob o nº 035.074.421-16, inscrito no RG nº 2.760.858 SSP/DF; e (xx) **ENRIQUE DORADO DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 03[illegible].70-86, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.991-584 – SSP/DF, todos integrantes da sociedade de advogados **BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO,** do primeiro ao décimo primeiro com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 10º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo/SP CEP 04543-011, e os demais com escritório no Setor Comercial Sul, quadra I, bloco F, 7º andar, Edifício DIA e (xxi) **JOSÉ MARCELO MARTINS PROENÇA,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 105.435, com escritório na Rua Dr. Haquer, nº 62, 9º andar, na Cidade de São Paulo, aos quais outorga poderes para representar a Outorgante perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE") e, bem como perante quaisquer outros órgãos públicos ou privados, especificamente no que diz respeito ao Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83 em trâmite no CADE, bem como seus desdobramentos adicionais que envolvam o Ato de Concentração, incluindo mas não se limitando a assinar Acordo em Controle de Concentração ("ACC"), podendo, para tanto apresentar esclarecimentos, petições, documentos e esclarecimentos, receber ofícios, intimações e notificações, obter cópia de processos, além da prática de todo e qualquer ato que se faça necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato. Tais atos incluem também a representação da Outorgante perante o foro em geral (*ad judicia*) e perante qualquer juízo ou tribunal, podendo transigir, desistir, fazer acordos, receber e dar quitação especificamente no que diz respeito à Operação, sendo vedado o substabelecimento, no todo ou em parte, dos poderes aqui outorgados.

São Paulo, 30 de junho de 2014.

JBS S.A.

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
Diretor Executivo de Relações Institucionais

JEREMIAH ALPHONSUS O'CALLAGHAN
Diretor de Relações com Investidores

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Tel: (61) 3221-8475 / E-mail: cade@cade.gov.br

CADE / MJ
Fls.: 163-F

Ofício nº 2870/2014/CADE

Brasília, 17 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Frimart-Frigorífico Martinópolis Ltda.

A/C Osmar Oliveira e/ou Pedro

Rod. Assis Chateaubreant km 430,5 s/n

Martinópolis/SP – 19500-000

Telefone: (18) 3275-4200 E-mail: frimart@bol.com.br

Assunto: Ato de Concentração 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezado Senhor,

1. Para fins de instrução e análise do presente ato de concentração, de ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior, solicito:

I. Informar as quantidades anualmente produzidas de: (i) bovinos abatidos (cabeça); (ii) carne *in natura* (kg); (iii) couro *wet blue*; (iv) couro verde; (v) couro *crust*; e (vi) couro acabado, nos anos de 2009 a 2013. Para tanto, preencher a planilha abaixo e anexar mídia não regravável com o respectivo arquivo em extensão "*.xls". Opcionalmente, o arquivo pode ser enviado ao e-mail do gabinete (gab03@cade.gov.br) aos meus cuidados:

Abate bovino (cabeça)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Carne in natura (kg)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro verde (kg)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro wet blue (unidade)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro crust (unidade)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro acabado (unidade)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013

CADE / MJ
Fls.: 1763-V

Obs: para os couros vendidos em unidade, informar as dimensões da peça.

II. Outras informações que considere relevantes.

2. A resposta ao presente ofício deverá ser apresentada, na via impressa e digital, até o dia **24 de julho de 2014**. Na data, poderá ser enviada por intermédio de fax e/ou de e-mail indicado, sendo que seu original protocolado em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. Nos termos dos artigos 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, V. Sa. poderá pedir confidencialidade das informações prestadas, com especial destaque ao *caput* do artigo 55:

> *Art. 55. É ônus do interessado formular, destacadamente na primeira página do requerimento ou petição, de modo a facilitar sua visualização pela autoridade, solicitação de acesso restrito de informações, objetos ou documentos, indicando o dispositivo regimental autorizador do pedido.*

4. Lembro que, nos termos dos artigos 40 e 43 da Lei 12.529/2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação de informações ou documentos constitui infração punível com multa diária de 5.000 (cinco mil) reais.

5. Por fim, solicito a gentileza da confirmação imediata de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação em anexo, utilizando o e-mail gab03@cade.gov.br.

Atenciosamente,

Tereza Braga

TEREZA CRISTINE ALMEIDA BRAGA
Assessora

CADE / MJ
Fls. 1764-F

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 2870/2014/CADE

Brasília, 17 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Frimart-Frigorífico Martinópolis Ltda.

A/C Osmar Oliveira e/ou Pedro

Rod. Assis Chateaubreant km 430,5 s/n

Martinópolis/SP – 19500-000

Telefone: (18) 3275-4200

E-mail: frimart@bol.com.br

Assunto: Ato de Concentração 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).
Nome: _____
Assinatura: _____

CADE / MJ
Fls.: 1764-V

TEREZA CRISTINE ALMEIDA BRAGA
Assessora

CADE / MJ
Fls.: 1765

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 2870/2014/CADE

Brasília, 17 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Frimart-Frigorífico Martinópolis Ltda.

A/C Osmar Oliveira e/ou Pedro

Rod. Assis Chateaubreant km 430,5 s/n

Martinópolis/SP – 19500-000

Telefone: (18) 3275-4200

E-mail: frimart@bol.com.br

Assunto: Ato de Concentração 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 04/08 (data), às 10:00 (horário).
Nome: Osmar de Oliveira
Assinatura:

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Tel: (61) 3221-8475 / E-mail: cade@cade.gov.br

CADE / MJ
Fls.: 1766-F

Ofício nº 2771/2014/CADE

Brasília, 15 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal do Frigorífico Vale Grande

Rodovia BR 163, km 1025 – Centro

Matupá – MT – CEP: 78525-000

Telefone: 66 3595-3500

Assunto: Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezados Senhores,

1. Para fins de instrução e análise no ato de concentração, de ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior, solicito:

I. Informar todas as "plantas frigoríficas não operacionais" (SIF/SIE/SIM) dos grupos econômicos a que pertencem a Vale Grande, as quais estão à disposição das empresas, mas não abatem bovinos e/ou estejam dedicadas a outras atividades que não o abate.

II. Considerando o universo indicado no item anterior, apontar quais plantas frigoríficas não operacionais iniciarão e quais não iniciarão atividade de abate nos próximos seis meses.

III. Informar quais os planos e/ou estratégias de negócio para as plantas frigoríficas (SIF/SIE/SIM) atualmente fechadas da Vale Grande.

IV. Apresentar as quantidades anuais de carne in natura produzida e cabeças abatidas, por cidade/UF, de cada planta (SIF/SIE/SIM) detida pelos grupos econômicos a que pertencem a Vale Grande, ainda que não envolvidas na operação. O período da informação deve abranger os anos de 2012, 2013 e o 1º semestre de 2014. Para tanto, preencher a planilha abaixo e enviar em extensão *.xls:

CADE / MJ
Fls. 1766 V

			Período (ano/semestre)			
UF	Cidade	Planta(SIF/SIE/SIM)	Abate (cabeça)	Capacidade ociosa abate (cabeça)	Carne in natura (kg)	Capacidade ociosa carne in natura (kg)
		Planta 1				
		Planta 2				
		Planta n				

2. A resposta ao presente ofício deverá ser apresentada, na via impressa e digital, até o dia **21 de julho de 2014**. Na data, poderá ser enviada por intermédio de fax e/ou de e-mail indicado, sendo que seu original protocolado em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. Nos termos dos artigos 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, V. Sa. poderá pedir confidencialidade das informações prestadas, com especial destaque ao *caput* do artigo 55:

> *Art. 55. É ônus do interessado formular, destacadamente na primeira página do requerimento ou petição, de modo a facilitar sua visualização pela autoridade, solicitação de acesso restrito de informações, objetos ou documentos, indicando o dispositivo regimental autorizador do pedido.*

4. Lembramos que, nos termos do artigo 40 e 43 da Lei 12.529/2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação de informações ou documentos constitui infração punível com multa diária de 5.000 (cinco mil) reais.

5. Por fim, solicito a gentileza da confirmação imediata de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação em anexo, utilizando o e-mail gab03@cade.gov.br.

Atenciosamente,

LUIS GUILHERME ALHO BATISTA
Assistente

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

CADE / MJ
Fls. 1767

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 2771/2014/CADE

Brasília, 15 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal do Frigorífico Vale Grande

Rodovia BR 163, km 1025 – Centro

Matupá – MT – CEP: 78525-000

Telefone: 66 3595-3500

Assunto: Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83.
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).
Nome: _____
Assinatura: _____

CADE / MJ
Fls.: 1768

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 2771/2014/CADE

Brasília, 15 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal do Frigorífico Vale Grande

Rodovia BR 163, km 1025 – Centro

Matupá – MT – CEP: 78525-000

Telefone: 66 3595-3500

Assunto: Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83.
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 20/07/14 (data), às 17:00 (horário).
Nome: Pedro Luis Bellincanta
Assinatura: _____

Ref. AC n. 08700/010088/2013-83

CADE / MJ Fls.: 1769

CADE / MJ SEM EFEITO

Calixto Ribeiro dos Santos

De: Osmar Oliveira [escritorioosmaroliveira@hotmail.com]
Enviado em: sexta-feira, 8 de agosto de 2014 09:12
Para: Calixto Ribeiro dos Santos; EDUARDO-faturamento
Assunto: Re: OF Nº 2870/2014/CADE
Anexos: CADE CONFIRMAÇÃO.jpg; CADE OFICIO.jpg; CADE 070814.xlsx

Protocole-se. Após, junte-se aos autos públicos, à exceção dos anexos, os quais devem ser juntados nos autos de acesso restrito ao CADE, nos termos do art. 52, II e IV, do RI CADE.

SEGUE EM 03 ANEXOS DOCUMENTOS SOLICITADOS

Brasília, 08 de agosto de 2014.

Enviado do Email do Windows

Luis Guilherme A. Batista
Assistente
CADE/MJ

De: FRIMART
Enviado: quarta-feira, 6 de agosto de 2014 11:12
Para: Osmar Oliveira

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.006530/2014-90

PROTOCOLO - 08700 - 08-Ago-2014-17:34-006530-2/2

Conselho Administrativo de Defesa Econômica CADE/MJ

De: calixto.santos@cade.gov.br
Enviada: Quarta-feira, 6 de Agosto de 2014 11:10
Para: FRIMART@BOL.COM.BR
Assunto: OF Nº 2870/2014/CADE

v\:* {behavior:url(#default#VML);} o\:* {behavior:url(#default#VML);} w\:* {behavior:url(#default#VML);} .shape {behavior:url(#default#VML);}

PREZADO SENHOR OSMAR E PEDRO,

Até o presente momento não recebemos a folha de confirmação do recebimento do oficio **Nº 2870/2014/CADE**, onde deverá ser assinada e encaminhada, a mesma encontra-se na ultima folha do arquivo anteriormente enviado. Informo que precisamos deste arquivo para o mesmo ser arquivado.

Aguardo.

CALIXTO RIBEIRO DOS SANTOS

Técnico em Secretariado

in technical secretariat

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

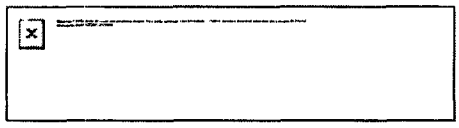

<![if !vml]><![endif]>

Competition and Antitrust Council - CADE

SEPN, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4

Edifício Carlos Taurisano

Brasília - DF | 70770-504 | Brasil

www.cade.gov.br

calixto.santos@cade.gov.br

Tel: +55 61 3221 8461

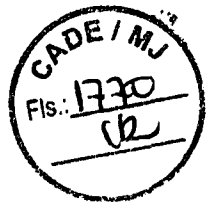

De: Calixto Ribeiro dos Santos
Enviada em: quinta-feira, 31 de julho de 2014 10:13
Para: 'FRIMART@BOL.COM.BR'
Assunto: ENC: OF Nº 2870/2014/CADE
Prioridade: Alta

Prezado Sr Juliana,

Até o presente momento não recebemos a folha de confirmação do recebimento do oficio **Nº 2870/2014/CADE**, onde deverá ser assinada e encaminhada, a mesma encontra-se na ultima folha do arquivo anteriormente enviado. Informo que precisamos deste arquivo para o mesmo ser arquivado.

Aguardo.

CALIXTO RIBEIRO DOS SANTOS

Técnico em Secretariado

in technical secretariat

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

Competition and Antitrust Council - CADE

SEPN, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4

Edifício Carlos Taurisano

Brasília - DF | 70770-504 | Brasil

SEM TEXTO
CADE / MJ
Fls.: 34

CADE / MJ
Fls.: 1771

[x] <![if !vml]><![endif]>

www.cade.gov.br

calixto.santos@cade.gov.br

Tel: +55 61 3221 8461

De: Calixto Ribeiro dos Santos
Enviada em: quinta-feira, 17 de julho de 2014 17:26
Para: 'FRIMART@BOL.COM.BR'
Assunto: OF Nº 2870/2014/CADE
Prioridade: Alta

Prezados (as),

Tendo em vista a impossibilidade de envio por fax no momento, de ordem do Conselheiro Marcio de Oliveira Junior, encaminhamos o Ofício 2870/2014.

Solicito, por gentileza, a **imediata confirmação do recebimento do ofício**. A folha de confirmação constante na última folha do arquivo anexo deve ser preenchida e assinada e após enviada para os e-mails gab03@cade.gov.br e/ou calixto.santos@cade.gov.br

Informo que não será admitido o uso do correio eletrônico como forma de comunicação de tema diverso ao oficiado.

Atenciosamente,

CALIXTO RIBEIRO DOS SANTOS

Técnico em Secretariado

in technical secretariat

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

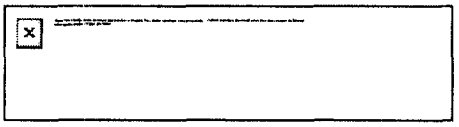

<![if

!vml]><![endif]>

Competition and Antitrust Council - CADE

SEPN, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4

Edifício Carlos Taurisano

Brasilia - DF | 70770-504 | Brasil

www.cade.gov.br

calixto.santos@cade.gov.br

Tel: +55 61 3221 8461

Ref AC n. 08700.010688/2013-83.

CADE / MJ Fls. 1273

CADE / MJ Fls. 1126

Calixto Ribeiro dos Santos

De: Reinaldo Morgado [reinaldo.frigonosso@gmail.com]
Enviado em: sábado, 9 de agosto de 2014 11:18
Para: Calixto Ribeiro dos Santos; gab03
Assunto: Re: OF Nº 2825/2014/CADE
Anexos: RESPOSTA DE OFICIO MIN.DA JUSTIÇA.jpg; MINISTÉRIO.jpg

Protocole-se. Após, junte-se aos autos públicos, à exceção dos arquivos, os quais devem ser juntados aos autos de acesso restrito ao CADE, nos termos do Art. 53, II e IV, do RI CADE.
Bsb, 11 de agosto de 2014.
Luis Guilherme A. Batista
Assistente
CADE/MJ

Bom dia Sr. Calixto

Em virtude da nossa dificuldade ,demoramos um pouco para responder .

Um forte abraço e continue sempre com DEUS.

Em 6 de agosto de 2014 09:47, Calixto Ribeiro dos Santos <calixto.santos@cade.gov.br> escreveu:

Prezado Senhor Reinaldo,

Conforme conversado pelo telefone reencaminho OFICIO Nº 2825/2014/CADE. Logo, solicito, por gentileza, a **imediata confirmação do recebimento do ofício**. A folha de confirmação constante na última folha do arquivo anexo deve ser preenchida e assinada e após enviada para os e-mails gab03@cade.gov.br e/ou calixto.santos@cade.gov.br.

CADE50 anos
Conselho Administrativo de Defesa Econômica

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.006574/2014-10

CALIXTO RIBEIRO DOS SANTOS

Técnico em Secretariado

in technical secretariat

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

Competition and Antitrust Council - CADE

SEPN, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4

Edifício Carlos Taurisano

Brasilia - DF | 70770-504 | Brasil

www.cade.gov.br

calixto.santos@cade.gov.br

Tel: +55 61 3221 8461

PROTOCOLO - 08700 -12-Ago-2014-08:45-000574-2
Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ

De: Calixto Ribeiro dos Santos
Enviada em: quarta-feira, 16 de julho de 2014 10:21
Para: 'RODRIGO@FRIGONOSSO.COM.BR'
Assunto: OF Nº 2825/2014/CADE
Prioridade: Alta

Prezados (as),

Tendo em vista a impossibilidade de envio por fax no momento, de ordem do Conselheiro Marcio de Oliveira Junior, encaminhamos o Ofício 2825/2014.

CADE / MJ
Fls.: 1774

CADE / MJ
Fls.: 37

Solicito, por gentileza, a **imediata confirmação do recebimento do ofício**. A folha de confirmação constante na última folha do arquivo anexo deve ser preenchida e assinada e após enviada para os e-mails gab03@cade.gov.br e/ou calixto.santos@cade.gov.br

Informo que não será admitido o uso do correio eletrônico como forma de comunicação de tema diverso ao oficiado.

Atenciosamente,

CALIXTO RIBEIRO DOS SANTOS

Técnico em Secretariado

in technical secretariat

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

Competition and Antitrust Council - CADE

SEPN, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4

Edifício Carlos Taurisano

Brasilia - DF | 70770-504 | Brasil

www.cade.gov.br

calixto.santos@cade.gov.br

Tel: +55 61 3221 8461

--

REINALDO MORGADO
Gerente Financeiro
Frigorifico Nosso Ltda
CNPJ 09.021.679/0001-70
Porto Velho / Distrito de Abunã-RO
fone: (69) 3236-1326/1327/1328

CADE / MJ
Fls.: 1775

CADE / MJ
SEM ENVELOPE

Calixto Ribeiro dos Santos

De: Diretoria [diretoria@jmjalimentos.com.br]
Enviado em: sexta-feira, 29 de agosto de 2014 16:16
Para: gab03
Assunto: Ato de Concentração
Anexos: digitalizar0001 (1).pdf; Planilha CADE (2).xlsx

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.007172/2014-32

Proto cole-se. Após, junte-se ao AC 08700.010688/2013.
Bsb, 01/09/14
Tereza Braga

Boa tarde.

Sra. Assessora Tereza Cristine Almeida Braga.

Segue anexos com respostas às solicitações do Ofício 3089/2014/CADE.

Atenciosamente

Tereza Cristine Almeida Braga
Assessora

José Rosa Marçal

Conselho Administrativo de Defesa Economica-CADE/MJ
"AUTUADO - 08700 -01-Set-2014-14:02-007172-2/2

REF AC n. 08700.010688/2013-83

CADE / MJ
Fls.: 1776
CR

Luis Guilherme Alho Batista

De: Thiago Henrique Alves [thiago.alves@frialto.com.br]
Enviado em: terça-feira, 12 de agosto de 2014 22:28
Para: gab03
Cc: pedro@frialto.com.br; milton@frialto.com.br
Assunto: Oficio 3065/2014/Cade
Anexos: Oficio 3065.pdf; OFICIO - 3065.xlsx

Protocole-se. Após, juntem-se aos autos de acesso público, à exceção do anexo, os quais devem ser juntados aos autos de acesso restrito do CADE, nos termos do art. 52, II e IV, do RI CADE.
BSB, 13 de agosto de 2014.
Luis Guilherme A. Batista

Senhores

Boa noite

Segue dados conforme solicitado.

CONFORME O ART.55 SOLICITO A CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS EM ANEXO.

Obrigado

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.006653/2014-20

Thiago H. Alves
Planejamento e Controle Corporativo
Vale Grande Ind. e Com. de Alimentos S.A. | Frialto
Fone: 66 3517.4000 Ramal 320
Celular: 66 9614.7338
Skype: thiago.alves.frialto
thiago.alves@frialto.com.br
www.frialto.com.br

Email secured by Check Point

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
"ROTOCOLO - 08700 -13-Ago-2014-16:55-006653-1/2

CADE / MJ
Fls.: 1777
CR

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Advogados: José Marcelo Martins Proença, Bárbara Rosenberg, Sandra Terepins, Maria Amaral de Almeida Sampaio, Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcellos e outros.

Relator: Conselheiro Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Despacho MOJ 26/2014

Intimem-se os representantes legais da Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e da Forte Empreendimentos e Participações Ltda. para a apresentação de mandato válido e atualizado, outorgando poderes para assinar Acordo em Controle de Concentrações, no prazo de 15 (quinze) dias.

É o despacho.

Brasília, 20 de agosto de 2014.

MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Conselheiro do CADE

CADE / MJ
Fls.: 1778

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 2778/2014/CADE

Brasília, 15 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da Masterboi

Avenida da recuperação, 7380 – Dois Irmãos

Recife – PE – CEP: 52291-000

Telefone: 81 3265 9900

Email: sac@masterboi.com.br

Assunto: Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83.
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 30/07/14 (data), às 17h48 (horário).
Nome: Wellington Araujo
Assinatura: Wellington Araujo de A. Silva

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Tel: (61) 3221-8475 / E-mail: cade@cade.gov.br

CADE / MJ
Fls.: 1779

Favor Julian

João Aurélio Mendes Braga de Sousa
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

Ofício nº 3067/2014/CADE
[VERSÃO PÚBLICA]

Brasília, 24 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Nippobras Indústria, Comércio e Exportação de Carnes Ltda.

Est. Industrial S/N, Setor Nordeste

Formosa/GO – 77200-000

Telefone: (61) 3631-2115/3631-4729

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezados Senhores,

1. De ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior e em complementação às informações de mapeamento de mercado da operação JBS/Rodopa concretizado no referido Ato de Concentração, solicito:

[redacted] **[ACESSO RESTRITO AO CADE E À NIPPOBRAS INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE CARNES LTDA.]**[1]

II. Informar as quantidades anualmente produzidas e as capacidades ociosas por planta de: (i) bovinos abatidos (cabeça); (ii) carne in natura (kg); (iii) couro wet blue; (iv) couro verde; (v) couro crust; e (vi) couro acabado, nos anos de 2009 a 2013. Para tanto, preencher a planilha abaixo e anexar mídia não regravável com o respectivo arquivo em extensão "*.xls":

[1] Art. 53, incisos II, IV e V, do Regimento Interno do CADE.

Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Carne in natura (kg)														
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Couro verde (kg)														
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Couro wet blue (unidade)														
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Couro crust (unidade)														
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Couro acabado (unidade)														
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013

Obs: para os couros vendidos em unidade, informar as dimensões da peça.

III. Outras informações que considere relevantes.

2. A resposta ao presente ofício deverá ser apresentada, na via impressa e digital, até o dia **30 de julho de 2014**. Na data, poderá ser enviada por intermédio de fax e/ou de e-mail indicado, sendo que seu original protocolado em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. Nos termos dos artigos 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, V. Sa. poderá pedir confidencialidade das informações prestadas, com especial destaque ao *caput* do artigo 55:

> *Art. 55. É ônus do interessado formular, destacadamente na primeira página do requerimento ou petição, de modo a facilitar sua visualização pela autoridade, solicitação de acesso restrito de informações, objetos ou documentos, indicando o dispositivo regimental autorizador do pedido.*

4. Lembro que, nos termos dos artigos 40 e 43 da Lei 12.529/2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação de informações ou documentos constitui infração punível com multa diária de 5.000 (cinco mil) reais.

5. Por fim, solicito a gentileza da confirmação imediata de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação em anexo, utilizando o e-mail gab03@cade.gov.br.

Atenciosamente,

TEREZA CRISTINE ALMEIDA BRAGA
Assessora

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

CADE / MJ
Fls.: 1780

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 3067/2014/CADE

Brasília, 24 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Nippobras Indústria, Comércio e Exportação de Carnes Ltda.

Telefone: (61) 3631-2115

Assunto: Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83.
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).
Nome: _____
Assinatura: _____

CADE / MJ
Fls.: 1361

BM&A | ADVOGADOS
BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, DR. MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

Junte-se aos autos.
Bsb, 21 de agosto de 2014.
Luis Guilherme A. Batista
Matrícula 3424
CADE/MJ

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.006801/2014-07

PROTOCOLO - 08700 -18-Ago-2014-17:34-006801-2/2
Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ

Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83

Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e **Forte Empreendimentos e Participações Ltda.**, já qualificadas nos autos em epígrafe, vêm, por seu advogado abaixo assinado, requerer a juntada do instrumento de outorga de poderes apresentado em anexo.

Termos em que,

Pede juntada.

De São Paulo para Brasília, 18 de agosto de 2014.

José Marcelo Martins Proença

OAB/SP nº 105.435

BRASÍLIA
Setor Comercial Sul - Qd. 1, Bl. E, nº 201 - 7º andar | 70397-900
t: + 55 61 3218-0300
f: + 55 61 3218-0312

RIO DE JANEIRO
Av. Almirante Barroso, 52 - 31º andar | 20031-000
t: + 55 21 3824-3600
f: + 55 21 2262-6626

SÃO PAULO
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 10º andar | 04543-011
t: + 55 11 2179-4800
f: + 55 11 3179-4697

CADE / MJ
Fls.: 1782

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.**, sociedade de responsabilidade limitada constituída e registrada de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.791.980/0001-33, com sede na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, 252, Conjunto 42, Barra Funda, CEP: 01156-001, na Cidade e Estado de São Paulo e **Forte Empreendimentos e Participações Ltda.**, sociedade de responsabilidade limitada constituída e registrada de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.239.385/0001-32, com sede na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, 252, Conjunto 42, Barra Funda, CEP: 01156-001, na Cidade e Estado de São Paulo, neste ato representadas por seu Sócio Administrador, Sérgio Longo, com endereço comercial na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, 252, Conjunto 42, Barra Funda, CEP: 01156-001, na Cidade e Estado de São Paulo ("Outorgantes"), nomeiam e constituem como seu procurador, **JOSÉ MARCELO MARTINS PROENÇA,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 105.435, com escritório na Rua Dr. Flaquer, nº 62, 9º andar, na Cidade de São Paulo, ao qual outorgam poderes para representar as Outorgantes perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), no que diz respeito ao Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83 em trâmite no CADE ("Ato de Concentração") especificamente outorgando poderes para assinar Acordo em Controle de Concentração ("ACC"), podendo, para tanto, apresentar requerimentos, petições, documentos e esclarecimentos, receber ofícios, intimações e notificações, obter cópias de processos, além da prática de todo e qualquer ato que se faça necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

São Paulo, 18 de agosto de 2014.

SÉRGIO LONGO
Sócio Administrador

CADE / MJ
Fls.: 1783

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, DR. MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

Juntese aos autos.
Bsb, 21 de agosto de 2014.

Assistente
CADE/MJ

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.006853/2014-83

PROTOCOLO - 08700 -20-Ago-2014-09:54-006853-2/2
Conselho Administrativo de Defesa Economica-CADE/MJ

Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83

Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e **Forte Empreendimentos e Participações Ltda.**, já qualificadas nos autos em epígrafe, vêm, por seu advogado abaixo assinado, requerer a juntada do instrumento de outorga de poderes apresentado em anexo.

Termos em que,

Pede juntada.

De São Paulo para Brasília, 18 de agosto de 2014.

José Marcelo Martins Proença

OAB/SP nº 105.435

INSCRIÇÃO NO CNPJ
00.418.993/0001-16
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Conselho Administrativo de Defesa Econômico
SEP/Norte Qd. 515 Bl. D Ed. Carlos Taurisano
Asa Norte - CEP 70770-504
BRASÍLIA - DF

CADE / MJ
Fls.: 1784

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.**, sociedade de responsabilidade limitada constituída e registrada de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.791.980/0001-33, com sede na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, 252, Conjunto 42, Barra Funda, CEP: 01156-001, na Cidade e Estado de São Paulo e **Forte Empreendimentos e Participações Ltda.**, sociedade de responsabilidade limitada constituída e registrada de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.239.385/0001-32, com sede na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, 252, Conjunto 42, Barra Funda, CEP: 01156-001, na Cidade e Estado de São Paulo, neste ato representadas por seu Sócio Administrador, Sérgio Longo, com endereço comercial na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, 252, Conjunto 42, Barra Funda, CEP: 01156-001, na Cidade e Estado de São Paulo ("Outorgantes"), nomeiam e constituem como seu procurador, **JOSÉ MARCELO MARTINS PROENÇA,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 105.435, com escritório na Rua Dr. Flaquer, nº 62, 9º andar, na Cidade de São Paulo, ao qual outorgam poderes para representar as Outorgantes perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), no que diz respeito ao Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83 em trâmite no CADE ("Ato de Concentração") especificamente outorgando poderes para assinar Acordo em Controle de Concentração ("ACC"), podendo, para tanto, apresentar requerimentos, petições, documentos e esclarecimentos, receber ofícios, intimações e notificações, obter cópias de processos, além da prática de todo e qualquer ato que se faça necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

São Paulo, 18 de agosto de 2014.

SÉRGIO LONGO
Sócio Administrador

CADE / MJ
Fls.: 1785

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, DR. MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

Juntese aos autos.
Brasília, 23 de agosto de 2014.
Assistente CADE/MJ

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.006909/2014-08

Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83

Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e **Forte Empreendimentos e Participações Ltda.**, já qualificadas nos autos em epígrafe, vêm, por seu advogado abaixo assinado, em atenção ao Despacho nº 26 desse i. Conselheiro-Relator Márcio de Oliveira Júnior, publicado no Diário Oficial da União nesta data, requerer a juntada do anexo instrumento de mandato, válido e atualizado, outorgando poderes para a assinatura de Acordo em Controle de Concentrações no âmbito do Ato de Concentração em referência.

Termos em que,

Pede juntada.

De São Paulo para Brasília, 21 de agosto de 2014.

José Marcelo Martins Proença

OAB/SP nº 105.435

SEI/CADE - 0070 - 21-Ago-2014-17:11-006909-2/2

CADE / MJ
Fls.: 1786

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.**, sociedade de responsabilidade limitada constituída e registrada de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.791.980/0001-33, com sede na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, 252, Conjunto 42, Barra Funda, CEP: 01156-001, na Cidade e Estado de São Paulo e **Forte Empreendimentos e Participações Ltda.**, sociedade de responsabilidade limitada constituída e registrada de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.239.385/0001-32, com sede na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, 252, Conjunto 42, Barra Funda, CEP: 01156-001, na Cidade e Estado de São Paulo, neste ato representadas por seu Sócio Administrador, Sérgio Longo, com endereço comercial na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, 252, Conjunto 42, Barra Funda, CEP: 01156-001, na Cidade e Estado de São Paulo ("Outorgantes"), nomeiam e constituem como seu procurador, **JOSÉ MARCELO MARTINS PROENÇA,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 105.435, com escritório na Rua Dr. Flaquer, nº 62, 9º andar, na Cidade de São Paulo, ao qual outorgam poderes para representar as Outorgantes perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), no que diz respeito ao Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83 em trâmite no CADE ("Ato de Concentração") especificamente outorgando poderes para assinar Acordo em Controle de Concentração ("ACC"), podendo, para tanto, apresentar requerimentos, petições, documentos e esclarecimentos, receber ofícios, intimações e notificações, obter cópias de processos, além da prática de todo e qualquer ato que se faça necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

São Paulo, 13 de agosto de 2014.

1º TAB

SÉRGIO LONGO
Sócio Administrador

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri
Comarca de Barueri - Estado de São Paulo
Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião
RECONHECO por semelhança 1 firma(s) de:
(1)SERGIO LONGO
BARUERI, 20/08/2014. Em test. da Verdade.
Escrevente Autorizado
Emolumentos:R$ 6,00 - COM VALOR - Impressao:4724818
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 25077-AB
Cod. Segurança: 14306912868419S
0107AB025077
Escrevente Aut.

CADE / MJ
Fls.: 1787

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, DR. MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.007017/2014-16

Junte-se aos autos.
Bsb, 28/08/2014.
Luis Guilherme A. Batista
Assistente
CADE/MJ

Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83

Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e **Forte Empreendimentos e Participações Ltda.**, já qualificadas nos autos em epígrafe, vêm, por seu advogado abaixo assinado, em atenção ao Despacho nº 26 desse i. Conselheiro-Relator Márcio de Oliveira Júnior, publicado no Diário Oficial da União nesta data, requerer a juntada do anexo instrumento de mandato, válido e atualizado, outorgando poderes para a assinatura de Acordo em Controle de Concentrações no âmbito do Ato de Concentração em referência.

Termos em que,

Pede juntada.

De São Paulo para Brasília, 21 de agosto de 2014.

José Marcelo Martins Proença

OAB/SP nº 105.435

PROTOCOLO - 08700 -26-Ago-2014-15:19-007017-2/2
Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ

CADE / MJ
Fls.: 1788

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.**, sociedade de responsabilidade limitada constituída e registrada de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.791.980/0001-33, com sede na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, 252, Conjunto 42, Barra Funda, CEP: 01156-001, na Cidade e Estado de São Paulo e **Forte Empreendimentos e Participações Ltda.**, sociedade de responsabilidade limitada constituída e registrada de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.239.385/0001-32, com sede na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, 252, Conjunto 42, Barra Funda, CEP: 01156-001, na Cidade e Estado de São Paulo, neste ato representadas por seu Sócio Administrador, Sérgio Longo, com endereço comercial na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, 252, Conjunto 42, Barra Funda, CEP: 01156-001, na Cidade e Estado de São Paulo ("Outorgantes"), nomeiam e constituem como seu procurador, **JOSÉ MARCELO MARTINS PROENÇA,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 105.435, com escritório na Rua Dr. Flaquer, nº 62, 9º andar, na Cidade de São Paulo, ao qual outorgam poderes para representar as Outorgantes perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), no que diz respeito ao Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83 em trâmite no CADE ("Ato de Concentração") especificamente outorgando poderes para assinar Acordo em Controle de Concentração ("ACC"), podendo, para tanto, apresentar requerimentos, petições, documentos e esclarecimentos, receber ofícios, intimações e notificações, obter cópias de processos, além da prática de todo e qualquer ato que se faça necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

São Paulo, 13 de agosto de 2014.

SÉRGIO LONGO
Sócio Administrador

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri
Comarca de Barueri – Estado de São Paulo
Ubiratan Pereira Guimarães – Tabelião
RECONHECO por semelhança a(s) firma(s) de:
SERGIO LONGO
BARUERI 20/08/2014
Escrevente Autorizado
Emolumentos: R$ 6,80 - CONFERE COM O ORIGINAL
Selo(s): 0107AB02507
Cód. Segurança:
Escrevente Aut.
0107AB02507

CADE / MJ
SEM EFEITO
199

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE
Gabinete do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

CADE / MJ
Fls.: 1789

Ato de Concentração 08700.010688/2013-83

Requerentes:	JBS S/A, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos Ltda.
Advogados:	Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, Maria Amaral de Almeida Sampaio, Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcellos e outros.
Relator:	Conselheiro **Márcio de Oliveira Júnior**

DESPACHO

De ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior, encaminhem-se os autos à Coordenação-Geral Processual para abertura de volume de acesso restrito ao CADE e à RODOPA.

Brasília, 02 de setembro de 2014.

JOÃO AURÉLIO MENDES BRAGA DE SOUZA
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG

Gab 3

CADE / MJ
SEM EFEITO

Favor juntar
03/08/2014

João Aurélio Mendes Braga de Sousa
Especialista em Políticas
Públicas e Gestão Governamental

CADE / MJ
Fls.: 1790

Referência (nº do processo) 08700.016688/2013-83

(Parte que representa): JBS S.A.

com procuração às fls 75, **por seu representante legal abaixo assinado, vem requerer** cópia dos autos públicos a partir da fl. 1750 / restrito a partir da fl. 195, **contendo o processo em referência, nesta data,** _____ **páginas. Para tanto, DECLARO estar ciente de que a concessão de vistas/cópias de quaisquer documentos dos presentes autos considerados como de acesso restrito pela Superintendência-Geral do CADE destina-se estritamente ao exercício de defesa de interesses no referido processo administrativo, sendo-me vedada a divulgação total ou parcial dos documentos e de seu conteúdo e defeso o seu compartilhamento.**

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília (DF), 20 **de** agosto **de 2014.**

Vitor Shiroguti Matuda
(Nome do representante legal por extenso e de forma legível)

E-mail: VHI@bmalaw.com.br

OAB: — / —

Fone: 9292-7937

CPF/CNPJ: 035.074.421-76

Quantidade fls. 1004 Valor: R$ 502,00 - 245
257,00 Diferença

De ordem, defiro pedido de cópias
crédito

DECLARO TER RECEBIDO O REQUERIDO ACIMA:

21/08/14

Brasília (DF), em 25 de agosto de 2014.

Vitor Matuda
(Assinatura)

João Aurélio Mendes Braga de Sousa
Especialista em Políticas
Públicas e Gestão Governamental

Pags público: 1150 a 1777.628

Pags Restrito: 195 a 570.376

CADE / MJ
Fls.: 1802
SEM EFEITO

CADE / MJ
Fls.: 1791

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **JBS S.A.**, sociedade anônima com sede na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 2º andar, Vila Jaguará, na Cidade e Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0001-60, neste ato representada por seu Diretor Executivo de Relações Institucionais, Sr. **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA,** inscrito na OAB/SP sob o nº 232.716, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Avenida Marginal Direito do Tietê, 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguará, CEP 05118-100; e por seu Diretor de Relações com Investidores, Sr. **JEREMIAH ALPHONSUS O'CALLAGHAN,** irlandês, casado, engenheiro, portador do RNE nº W675005W, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.266.188-55, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º Andar, Vila Jaguará, CEP 05118-100 ("Outorgante"), nomeia e constitui como seus procuradores, que poderão agir em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de sua nomeação, (i) **BARBARA ROSENBERG**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 156.832; (ii) **JOSÉ INACIO FERRAZ DE ALMEIDA PRADO FILHO**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 234.668; (iii) **MARCOS ANTONIO TADEU EXPOSTO JUNIOR**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 257.037; (iv) **SANDRA TEREPINS**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 257.148; (v) **MARÍLIA CRUZ AVILA**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 285.748; (vi) **GUILHERME EL HADI FRANCO MORGULIS**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 316.169; (vii) **AMANDA FABBRI BARELLI**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 328.932; (viii) **MARIA AMARAL DE ALMEIDA SAMPAIO**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 329.252; (ix) **ANTONIO BENDER MAMMI**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 343.490; (x) **VIVIAN TERNG**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 343.607; (xi) **GABRIEL VASCONCELOS RABELLO**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 336.743; (xii) (xii) **ANDRÉ MACEDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 15.014; (xiii) **GIOVANI TRINDADE CASTANHEIRA MENICUCCI**, brasileiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 27.340; (xiv) **FLÁVIA COSTA GOMES MARANGONI**, brasileira, inscrita na OAB/DF sob nº 34.404; (xv) **DANIELA COELHO ARAUJO FERNANDES DE VASCONCELLOS**, brasileira, inscrita na OAB/DF sob o nº 41.400; e, com reservas de iguais e observados os limites legais, os seguintes ACADÊMICOS DE DIREITO, (xvi) **SARAH RORIZ DE FREITAS**, brasileira, portadora do CPF/MF nº 011.671.451-43, inscrita no RG nº 5.280.764 SSP/GO; (xviii) **AMANDA BERTOLIN ALVES**, brasileira, portadora do CPF/MF nº 025.226.861-00, inscrita no RG nº 2.735.413 SSP/DF; (xix) **VÍTOR HIROYUKI MATUDA**, brasileiro, portador do CPF/MF sob o nº 035.074.421-16, inscrito no RG nº 2.463.884 SSP/DF; e (xx) **ENRIQUE DORADO DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.206.001-88, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.991-584 – SSP/DF, todos integrantes da sociedade de advogados **BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO,** do primeiro ao décimo primeiro com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 10º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo/SP, CEP 04543-011, e os demais com escritório no Setor Comercial Sul, quadra I, bloco F, 7º andar, Brasília/DF, e (xxi) **JOSÉ MARCELO MARTINS PROENÇA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 105.435, com escritório na Rua Dr. Flaquer, nº 62, 9º andar, na Cidade de São Paulo, aos quais outorga poderes para representar a Outorgante perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), bem como perante quaisquer outros órgãos públicos ou privados, especificamente no que diz respeito ao Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83 em trâmite no CADE ("Ato de Concentração") e desdobramentos adicionais que envolvam o Ato de Concentração, incluindo, mas não se limitando, a assinar Acordo em Controle de Concentração ("ACC"), podendo, para tanto, apresentar requerimentos, petições, documentos e esclarecimentos, receber ofícios, intimações e notificações, obter cópias de processos, além da prática de todo e qualquer ato que se faça necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato. Tais atos incluem também a representação da Outorgante perante o foro em geral (*ad judicia*) e perante qualquer juízo ou tribunal, podendo transigir, desistir, fazer acordos, receber e dar quitação, especificamente no que diz respeito à Operação, sendo vedado o substabelecimento, no todo ou em parte, dos poderes aqui outorgados.

São Paulo, 30 de julho de 2014.

JBS S.A.

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
Diretor Executivo de Relações Institucionais

JEREMIAH ALPHONSUS O'CALLAGHAN
Diretor de Relações com Investidores

CADE / MJ
SEM EFEITO
Fls.:

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE
Gabinete do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

CADE / MJ
Fls.: 1792

ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, Maria Amaral de Almeida Sampaio, Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcellos e outros.

Relator: Conselheiro Relator **Márcio de Oliveira Júnior.**

RELATÓRIO

ACESSO PÚBLICO

1. DA OPERAÇÃO

1. Trata-se da locação, pela JBS S.A., de três unidades de abates e desossa de bovinos localizadas em Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MT e Cachoeira Alta/GO, todas de propriedade da Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e da Forte Empreendimentos e Participações Ltda. A locação das referidas unidades frigorificas engloba os equipamentos, os maquinários atualmente instalados nos frigoríficos.

2. As três unidades contemplam 7 (sete) imóveis descritos na Cláusula 1ª do *Contrato de Locação de Imóveis para fins Comerciais* assinado entre a JBS e a Rodopa, sendo cinco deles localizados em Santa Fé do Sul/SP (matrículas n. 1.590, 21.260, 21.261, 14.608 e 14.936), outro em Cassilândia/MS (matrícula n. 23.722) e o último em Cachoeira Alta/GO (matrícula n. 2.552), cujas localizações/distâncias seguem apresentadas em mapa (Fonte: Google Maps, nesta data).

CADE / MJ
SEM DESENTRANHAMENTO
CR

CADE / MJ
Fls.: 1493
CR

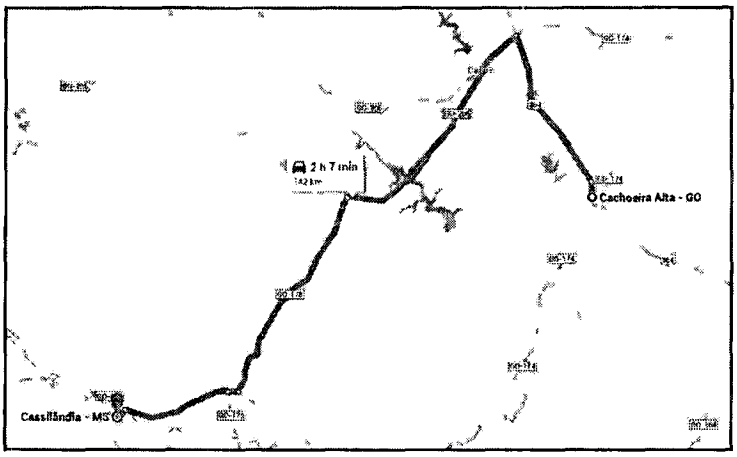

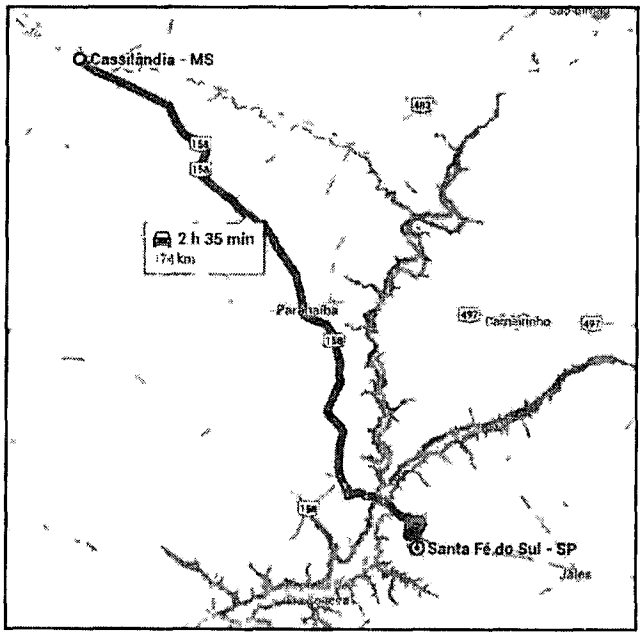

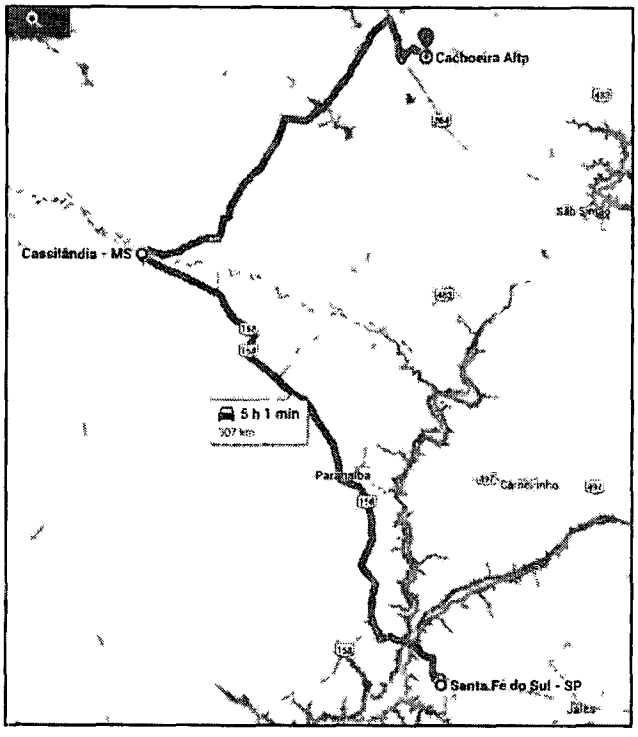

CADE / MJ
Fls. 1795
SEM EFEITO

2. DAS REQUERENTES

2.1. JBS

CADE / MJ
Fls.: 1794

3. A JBS é uma sociedade anônima de capital aberto com atuação nas áreas de alimentos, couro, biodiesel, colágeno; é a maior empresa em processamento de proteína animal do mundo. A empresa possui plataformas de produção e escritórios em diversos países, presente em cinco continentes.

4. A JBS integra o Grupo J&F, que comercializa carne bovina, miúdos de bovinos, couros, produtos enlatados e processados, vegetais, carne ovina, carne de pescado, carne suína, carne de frango e biocombustíveis no Brasil. O Grupo J&F atua ainda na industrialização e comercialização de produtos de higiene e limpeza, laticínios, produtos de couro e celulose e comercialização de produtos financeiros variados. O Grupo detém ainda participações em negócios e mercados não relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste Ato de Concentração[1].

2.1.1. Estrutura societária JBS

5. O Grupo J&F informou atuar nos mercado de abate de bovinos nos estados do Acre, Bahia, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Paraná, Rondônia, São Paulo e Tocantins. Sua atuação no mercado de carne bovina *in natura* e curada e subprodutos do abate abrange todo o território nacional, assim como sua atuação nos segmentos de carne processada, produtos de higiene e limpeza e couro[2].

6. No ano de 2012, a JBS registrou o faturamento de, aproximadamente, R$18 bilhões no mundo e R$12,3 bilhões no Brasil. Segue cronograma da J&F, controladora da JBS:

Organograma do Grupo J&F

[1] Vide fl. 25, petição nº 08700.010688/2013-83, dos autos de acesso restrito ao CADE e às Requerentes.
[2] Vide fl. 27, petição nº 08700.010688/2013-83, dos autos de acesso restrito ao CADE e às Requerentes.

CADE / MJ
Fls.: 1806
SEM EFEITO

CADE / MJ
Fls.: 1795

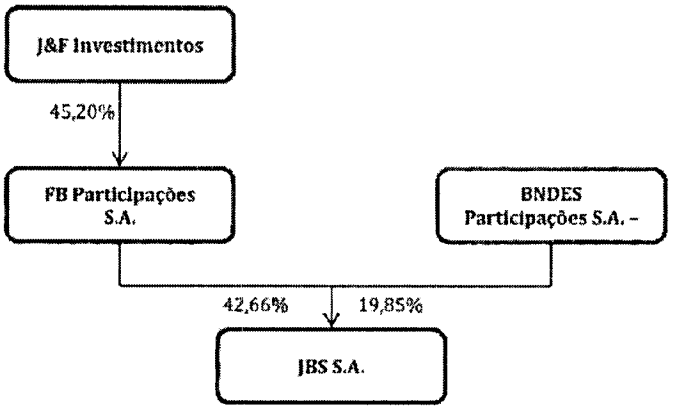

Fonte: apresentado pelas requerentes, fl. 8, autos públicos.

7. De acordo com a JBS, a operação é uma boa oportunidade para expandir suas atividades de abate nos Estado de Goiás, Mato Grosso do Sul e São Paulo, tradicionais mercados pecuários e importantes praças de aquisição de boi.

2.2. Rodopa

8. A Rodopa é uma sociedade de responsabilidade limitada, que atua no abate bovino, na produção de carne bovina *in natura* e subprodutos do abate, na distribuição de outras proteínas (peixes, cordeiros, aves e suínos) e de vegetais adquiridos no mercado ou importados. Além disso, comercializa produtos de higiene e limpeza (massa base sabão, sabonete, amaciante, desinfetante e outros), fabricados internamente ou por produtores terceirizados. A Rodopa afirma que está finalizando suas atividades em higiene e limpeza[3].

9. A Rodopa é integrante do Grupo Proteínas, que atua nos setores supracitados e na produção de couros *wet blue* ou semiacabados. As Requerentes alegam que as atividades de curtume do grupo estão em fase de finalização[4]. O Grupo Proteínas opera no abate de bovinos nos Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul e São Paulo e suas atividades no mercado de carne bovina *in natura* e curada e subprodutos abrangem todo o território nacional[5].

---

[3] Conforme fl. 25, petição nº 08700.010688/2013-83, dos autos de acesso restrito ao CADE e às Requerentes.
[4] Conforme fl. 25, petição nº 08700.010688/2013-83, dos autos de acesso restrito ao CADE e às Requerentes.
[5] Vide fl. 27, petição nº 08700.010688/2013-83, dos autos de acesso restrito ao CADE e às Requerentes.

CADE / MJ
Fls.: 1801
SEM EFEITO

2.2.1. Estrutura societária Rodopa

10. No ano de 2012, a Rodopa registrou faturamento bruto [ACESSO RESTRITO AO CADE E AS REQUERENTES]. Já o Grupo Forte Empreendimentos teve faturamento bruto [ACESSO RESTRITO AO CADE E AS REQUERENTES].

CADE / MJ
Fls.: 1796

2.3. Forte Empreendimentos

11. A Forte Empreendimentos e Participações é uma sociedade anônima pertencente ao Grupo Proteínas. O Grupo Proteínas possui as seguintes sociedades: Proteínas Alimentares do Brasil Participações Ltda., Forte Empreendimentos e Participações Ltda., Curtume Cassilândia Ltda. e Lidera Comércio de Alimentos Ltda. Dessa forma, a Forte Empreendimentos e Participações é classificada como a holding de instituições não financeiras, assim como a Proteínas Alimentares do Brasil Participações Ltda.[6]

2.3.1. Estrutura societária Forte Empreendimentos.

12. A Forte Empreendimentos é controladora direta da empresa Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., como apresentado no organograma a seguir:

Organograma do Grupo Proteínas

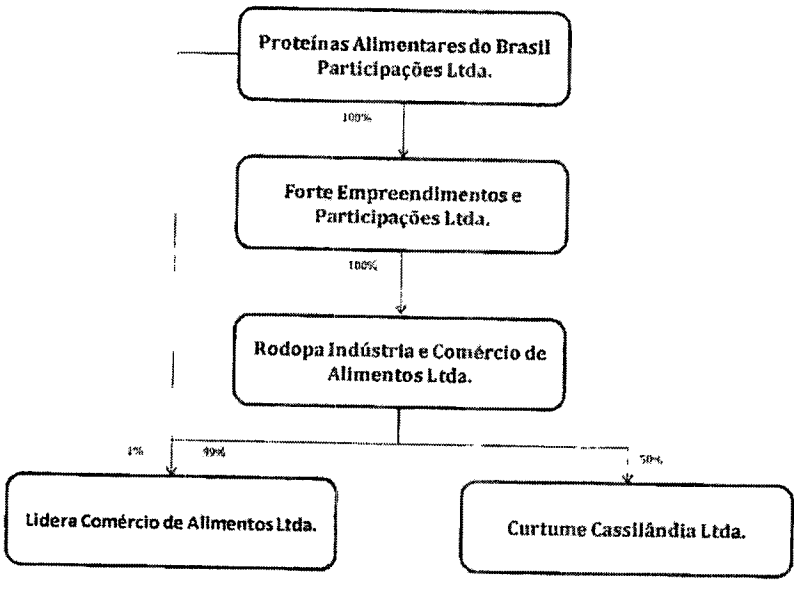

Fonte: apresentado pelas requerentes, fl. 9, autos públicos.

[6] Conforme fl. 17, da petição nº 08700.010688/2013-83, dos autos de acesso restrito ao CADE e às Requerentes.

CADE / MJ
Fls.: 1098
SEM PREJUÍZO

3. DOS REQUISITOS FORMAIS

3.1. Do prazo de análise

CADE / MJ
Fls.: 1097

13. A notificação do presente ato de concentração se deu em 6 de dezembro de 2013. Assim, transcorreram 243 dias do prazo de apreciação pelo CADE deste feito. Visto ter ocorrido ampliação do prazo de tramitação, restou atendido o prazo previsto na Lei nº 12.529/2011, artigo 88, §2º.

3.2. Conhecimento da operação

14. Conforme visto acima, o faturamento bruto de ambas as Requerentes no ano anterior à operação foi superior a R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

15. De acordo com os incisos I e II do artigo 88 da Lei nº 12.529/2011, as partes envolvidas na operação devem submeter ao CADE os atos de concentração econômica em que, cumulativamente:

> *I - pelo menos um dos grupos envolvidos na operação tenha registrado, no último balanço, faturamento bruto anual ou volume de negócios total no País, no ano anterior à operação, equivalente ou superior a R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais); e*
>
> *II - pelo menos um outro grupo envolvido na operação tenha registrado, no último balanço, faturamento bruto anual ou volume de negócios total no País, no ano anterior à operação, equivalente ou superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).*

16. Estando as Requerentes enquadradas nos incisos acima, conheço a operação.

3.3. Pagamento da taxa processual

17. A taxa processual, com pagamento previsto no art. 23 da Lei nº 12.529/2011, foi devidamente recolhida em 27/11/2013, como demonstram as cópias autenticadas das Guias de Recolhimento da União anexadas às fls. 72 e 73 dos autos públicos.

CADE / MJ
Fls. 797
SEM EFEITO

4. DO PARECER DA SUPERINTENDÊNCIA GERAL

CADE / MJ
Fls: 798

18. O Parecer Técnico n. 138 Superintendência-Geral-SG, de 13 de maio de 2014, ofereceu impugnação da presente operação ao Tribunal, nos termos dos arts. 13, XII, e 57, II, da Lei nº 12529/11, c/c o art. 121, II, do Regimento Interno do CADE. A SG defendeu "*que a presente operação, tal como configurada, representa uma conformação com probabilidade de danos à concorrência*", fls. 1325, que resultará em movimento concentracionista da JBS que "*a um só tempo acresce ainda mais poder de mercado à líder absoluta do setor e retira de operação o poder de mercado de um concorrente extremamente significativo, com características diferenciais importantes e que se enquadra entre os principias rivais no mercado*", fls. 1325.

19. No que diz respeito aos mercados relevantes, a SG decidiu por empregar as definições utilizadas pelo CADE no AC nº 08012.008074/2009-11 JBS/BERTIN: o mercado de abate de bovinos foi considerado estadual e o mercado de venda de carne *in natura* foi considerado nacional.

20. Apenas no que tange ao mercado relevante de carne *in natura* bovina, a SG optou por aprofundar a análise, pois julgou que haveria discussões relevantes relacionadas a eventuais diferenciações no mercado de carne *in natura*, as quais não teriam sido apontadas pelas Requerentes.

21. A SG segmentou as empresas participantes do mercado relevante de carne *in natura* em gradiente de rivalidade, adotando como medida de capacidade para competir os seguintes critérios:

1) Tamanho de planta
2) Número de plantas
3) Dispersão de plantas
4) Marcas diferenciadas
5) Integração
6) Grande capacidade de exportar
7) Custo do crédito
8) Share relevante e ganho de share

CADE / MJ
Fls.: 1799
CR

22. Portanto, segundo a SG todas as empresas que participam do mercado relevante de carne *in natura* rivalizam com a operação, mas algumas são mais rivais do que outras, e os critérios apresentados acima permitem aferir o quanto de rivalidade uma empresa é capaz de ofertar.

23. Essa classificação foi sintetizada na tabela a seguir, que organiza e pontua cada critério de capacidade de concorrer, fl. 1265, autos públicos:

Tabela 31 – Quadro de capacidade de rivalizar

Critério	Relevância	Hipóteses	Cap.de rivalizar	Pontuação
Tamanho de planta	Média (pont.máx = 1)	Plantas pequenas	Baixa	0
		Plantas médias	Média	0,5
		Plantas grandes	Alta	1
Número de plantas	Média (pont.máx = 1)	1 planta	Baixa	0
		2 a 3 plantas	Média	0,5
		4 ou mais plantas	Alta	1
Dispersão de plantas	Média (pont.máx = 1)	Um estado	Baixa	0
		Dois estados	Média	0,5
		Mais de dois estados	Alta	1
Marcas diferenciadas	Média (pont.máx = 1)	Não possui	Baixa	0
		com relevância média	Intermediária	0,5
		com relevância	Boa	0,8
		com grande relevância	Elevada	1
Integração	Média (pont.máx = 1)	Não possui	Baixa	0
		Possui	Alta	1
Grande capacidade de exportar	Média (pont.máx = 1)	Não possui	Baixa	0
		Possui	Alta	1
Custo do crédito	Alta (pont.máx = 2)	Caro	Baixa	0
		Barato	Alta	2
Share relevante e ganho de share	Muito alta (pont.máx = 3)	Condição reduzida	Baixa	0
		Condição média	Intermediária	1
		Condição boa	Boa	2
		Condição Excelente	Alta	3

24. O somatório da pontuação obtida por uma dada empresa em cada um desses critérios resulta em seis categorias de rivalidade, que seguem elencadas no quadro abaixo ("Tabela 32 – Nota e classificação dos rivais"), fl. 1269, autos públicos:

CLASSIFICAÇÃO	NOTA	NOTA (%)
Muito Forte	11 a 7,7	70%-100%
Forte	7,6 a 5,5	50%-70%
Bom	5,4 a 2,75	25%-50%
Médio	2,75 a 2,1	18% - 25%

CADE / MJ
Fls. 1811
SEM EFEITO

Fraco	1,1 a 2	9% - 18%
Muito fraco	0 a 1	0% - 9%

CADE / MJ
Fls.: 1800

25. Aplicando os critérios descritos acima foi obtido o seguinte quadro ("Tabela 33 – Aplicação de critérios de rivalidade"), que hierarquiza as concorrentes, fl. 1269/1273, autos públicos:

Nome	Tamanho	Numero de Plantas	Dispersão	Marcas	Integração	Exportação	Crédito	Cap. Aumentar Share	Total pontos	Classificação
JBS S/A	1	1	1	1	1	1	2	3	11	Muito Forte
MARFRIG ALIMENTOS S/A	1	1	1	0,8	1	1	2	2	9,8	Muito Forte
MINERVA S. A.	1	1	1	0,5	1	1	2	1	8,5	Muito Forte
RODOPA	0,5	1	1	0,5	1	1	0	1	6	Forte
BRF - BRASIL FOODS S. A.	0,5	0,5	0	0,5	1	1	2	0	5,5	Forte
FRISA	0,5	0,5	0,5	0,5	1	1	0	0	4	Bom
FRIGOL S. A.	0,5	0,5	0,5	0,5	1	1	0	0	4	Bom
MATABOI ALIMENTOS S. A.	0,5	0,5	1	0,5	0	1	0	0	3,5	Bom
NAVI CARNES	0	1	1	0	0	0	0	1	3	Bom
PLENA ALIMENTOS LTDA	0	0,5	0,5	0,5	1	0	0	0	2,5	Médio
BOIBOM	0,5	0,5	0,5	0	1	0	0	0	2,5	Médio
VALE GRANDE	0,5	0,5	0	0	0	1	0	0	2	Médio
MASTERBOI LTDA	0,5	0	0	0,5	1	0	0	0	2	Médio
IRMÃOS GONCALVES	0,5	0	0	0	0	1	0	0	1,5	Fraco
BARRA MANSA	0,5	0	0	0	0	1	0	0	1,5	Fraco
FRIGORIFICO RIOSULENSE S. A.	0	0	0	0,5	1	0	0	0	1,5	Fraco
MONDELLI	0,5	0	0	0	1	0	0	0	1,5	Fraco
FRIGOESTRELA S. A.	0,5	0	0	0	1	0	0	0	1,5	Fraco
FRIGORIFICO NOSSO LTDA	0,5	0,5	0,5	0	0	0	0	0	1,5	Fraco
AGROINDUSTRIAL IGUATEMI LTDA	0,5	0,5	0,5	0	0	0	0	0	1,5	Fraco
COOPERATIVA	0,5	0	0	0	0	1	0	0	1,5	Fraco

CADE / MJ
Fls.: 1818
SEM EFEITO

CADE / MJ
Fls.: 18021

GURUPI

OLHOS DAGUA	0	0	0	0	1	0	0	0	1	Muito fraco
IRMÃOS DO VALLE LTDA	0	0	0	0	1	0	0	0	1	Muito fraco
FRIGORIFICO TAMOYO LTDA	0	0	0	0	1	0	0	0	1	Muito fraco
FRIGORIFICO SÃO PAULO LTDA	1	0	0	0	0	0	0	0	1	Muito fraco
BOIFORTE FRIGORIFICOS LTDA	1	0	0	0	0	0	0	0	1	Muito fraco
XINGUARA	0,5	0	0	0,5	0	0	0	0	1	Muito fraco
ARGUS LTDA	0,5	0	0	0,5	0	0	0	0	1	Muito fraco
FRIGONETO	1	0	0	0	0	0	0	0	1	Muito fraco
COOPAVEL	1	0	0	0	0	0	0	0	1	Muito fraco
VALE DO TOCANTINS S/A	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
TANGARA LTDA	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
REDENTOR S/A.	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
PANTANEIRA	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
PALADAR LTDA	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
NUTRIAL	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
MOGI MEAT	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
MATADOURO SALVADOR	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
MATA BEM	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
MAFRIPAR	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
MAFRIAL	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
KM3	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
FRIGORÍFICO Jr	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
FRIGOCRUZ	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
FEIRA DE SANTANA S/A - FRIFEIRA	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,5	Muito fraco

CADE / MJ
Fls.: 1813
SEM EFEITO

CADE / MJ
Fls.: 1802

FBZ COMERCIO DE CARNES	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
DISTRIBOI	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
CORUMBA LTDA	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
COOPERATIVA - METADE SUL	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
BRAVO	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
ASSIS MOREIRA LTDA	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
VPR BRASIL	0	0	0	0,5	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
VALE DO SAPUCAÍ LTDA	0	0	0	0,5	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
GESSNER LTDA	0	0	0	0,5	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
FRIG' WEST	0	0	0	0,5	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
BEEF NOBRE LTDA	0	0	0	0,5	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
ASTRA DO PARANÁ	0	0	0	0,5	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
AGRA AGROINDUSTRIAL	0	0	0	0,5	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
BOI BRANCO	0	0	0	0,5	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
FRIGORIFICO SILVA	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
FRIGO FENIX	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
BOI BRASIL	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
BIG BOI LTDA	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
VERDI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
VALE DO PARAÍSO LTDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
VALE DAS AGUAS LTDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
UNIBOI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
TRES C S/A	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
TIMON LTDA-FRIGOTIL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
SUL LTDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco

CADE / MJ
Fls.: 1804
SEM EFEITO

CADE / MJ
Fls.: 1803

SILK WORM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
SÃO GREGORIO LTDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
SANTA VITORIA LTDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
SANTA LUZIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
SANTA LUCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
S P INDUSTRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
R. E. RIBEIRO SOARES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
R & M LTDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
PLATINA LTDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
PERI ALIMENTOS LTDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
NOSSA SENHORA DA SAÚDE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
NORDESTE ALIMENTOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
NIPPOBRAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
NERI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
NATURAL CARNES LTDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
MIRANTE DO PARANÁ LTDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
MAXI BEEF	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
MAPPISA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
MAFRINORTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
LUCIANA LTDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
JOSÉ BONIFÁCIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
ITAJARA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
IMPÉRIO DO BOI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
HIPERCARNES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
HBC INDÚSTRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco

CADE / MJ
Fls.: 1815
SEM CARIMBO

CADE / MJ
Fls.: 1804

FRIPAI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
FRIMART	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
FRIGOZATTO EIRELI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
FRIGOVARZEA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
FRIGOSERVE CACOAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
FRIGOMIL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
FRIGOMAX	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
FRIGOBET	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
FRIGO – BRAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
FRIGAMAR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
FRICAP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
FRICAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
FORTE BOI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
EXTEMO NORTE LTDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
EXPCOM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
COOPERATIVA DE UNAI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
COMCARNE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
CESILIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
CERRO BRANCO LTDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
CARNES NOBRES ESPLANADA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
BRASIL GLOBAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
BOI VERDE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
BOI BRAVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
BALBINOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
ANGELELLI LTDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco

CADE / MJ
Fls.: 1806
SEM EFEITO
CADE / MJ
Fls.: 1805

ALGOULART	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
AKROPOLIS LTDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
J. M. J. ALIMENTOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
SUPERFRIGO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
SUINCO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
RIO MARIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
FRIBRASIL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
FRIBARREIRAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
DOM GLUTÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
COOPSUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
COMP. DES. RORAIMA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
CANAA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
BURITI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
BONUTT	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
BON - MART	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
BOA VISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
BETTER BEEF LTDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
BARBOSA & CIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco

26. Segundo a SG, deve-se considerar também nesta análise o acesso a grandes redes varejistas, uma vez que isso pode garantir ao agente maior acesso ao mercado comprador, aumento de lucros e de margens, fl. 1209, autos públicos.

27. A SG ressaltou, com base nas características elencadas acima, que Rodopa é um frigorífico diferenciado dos demais. Segundo a Superintendência, Rodopa tem claro papel de *maverick* e operação em questão tenderia a eliminar o seu poder de contestabilidade de JBS, que é líder de mercado.

28. Quanto aos efeitos do ato de concentração, a SG citou, primeiramente, os altos índices de concentração no âmbito do mercado de carne *in natura*. Além disso, destacou

CADE / MJ
SEM FLS.
CADE / MJ
Fls.: 1806

também que inexistência, de forma acentuada, de estratégias de roubo de *market share* entre rivais. A estrutura de mercado demonstraria certo grau de estabilidade de *shares*, o que levaria a acreditar que não existe alto grau de rivalidade entre os agentes dessa indústria.

29. Além disso, a existência de capacidade ociosa não serviria como fator de rivalidade de modo isolado, pois se encontra em grande medida nas mãos das Requerentes.

30. ASG concluiu também que não haveria qualquer diminuição de custos decorrente da operação, posta a inexistência de possíveis eficiências para a JBS. Pelo contrário, os testes realizados indicaram que o ato de concentração geraria aumento de preços.

31. Quanto à análise das margens de lucro das empresas da indústria frigorífica, a SG verificou que as Requerentes obtêm lucratividades muito diferenciadas da média.

32. Há ainda também a questão da racionalidade da operação. Trata-se de setor em que a JBS possui capacidade ociosa, o que tornaria injustificável a locação de ativos de empresa concorrente. A partir da análise da racionalidade da operação, a SG concluiu que a locação de plantas, concomitante com grande capacidade ociosa não auxiliaria nem no curto nem no longo prazo a economia da Requerente.

33. [ACESSO RESTRITO AO CADE E ÀS REQUERENTES] Quanto a isso, a SG se posicionou no sentido de que tal fato não seria capaz, por si só, de mitigar as preocupações concorrenciais decorrentes do ato de concentração. Além disso, haveria evidências de que a Rodopa teria possibilidades de conseguir saldar suas dívidas por outros meios[7].

5. DA IMPUGNAÇÃO DO PARECER DA SG

34. Em 13 de junho de 2014, as Requerentes apresentaram manifestação contraditando o Parecer Técnico n. 138 Superintendência-Geral-SG, de 13 de maio de 2014; e, [ACESSO RESTRITO AO CADE E ÀS REQUERENTES].

[7] Conforme o Parecer Técnico n.° 138/2014 da Superintendência-Geral, apresentada em 13/05/2014 (fls. 387 e 391 dos autos de acesso restrito ao CADE e às Requerentes).

CADE / MJ
SEM SIGILO
CADE / MJ
Fls.: 1807

35. De acordo com a SG, a indústria frigorífica passou por grandes mudanças desde o julgamento de JBS/Bertin no ano de 2013. Já as Requerentes, diferentemente, asseguram que não houve mudanças drásticas no mercado desde o início de 2013. Defendem, portanto, que a instrução processual realizada pelo CADE[8] permanece válida como retrato fático da dinâmica do setor e todo esforço de instrução empreendido em 2013 merece atenção para análise desta operação, que envolve os seguintes mercados:

Relações de sobreposição horizontal e integração vertical		
Atividades	Plantas objeto da Operação	JBS
Abate de bovinos	X	X
Carne bovina *in natura*	X	X
Subprodutos do abate (couro cru e sebo)	X	X
Carne bovina curada	X	X
Alimentos processados e enlatados a base de carne bovina		X
Curtume		X
Produtos de higiene e limpeza		X

Fonte: Requerentes

36. As Requerentes não advogam a favor das definições de mercado relevante adotadas previamente pelo CADE[9], que não consideram ideais, porém, aceitaram utilizar tais definições no presente caso. Apontando reparo apenas à definição de mercado relevante de carne bovina *in natura* adotada pela SG.

37. Visto que as integrações verticais sequer foram analisadas pela SG, as Requerentes entenderam desnecessário prosseguir na análise em relação a esse tema.

38. Quanto aos mercados de abate de bovinos (tomado como estadual) e de carne *in natura* (tomado como nacional), as Requerentes apresentaram os seguintes números [ACESSO RESTRITO AO CADE E ÀS REQUERENTES]:

[8] Processo n. 08012.008074/2009-11 (JBS/Bertin e outros).
[9] Processo n. 08012.008074/2009-11 (JBS/Bertin e outros).

CADE / MJ
Fls.: 1807
SEM PEITO

CADE / MJ
Fls.: 1808

Acesso Restrito - Mercados estaduais de abate de bovinos – 2013			
Estado	**JBS**	**Plantas objeto da Operação**	**Concentração resultante**
Goiás	[redacted]	[redacted]	[redacted]
Mato Grosso do Sul	[redacted]	[redacted]	[redacted]
São Paulo	[redacted]	[redacted]	[redacted]

Fonte: Partes / IBGE – Sidra – Tabela 1092 (Cálculos de participação consideram dados de abate realizado em plantas SIF, SIE e SIM).

Acesso Restrito – Mercado nacional de carne bovina *in natura* – 2013	
Empresa	**%**
Grupo J&F	[redacted]
Plantas objeto da Operação	[redacted]
Cassilandia	[redacted]
Santa Fé do Sul	[redacted]
Cachoeira Alta	[redacted]
Concentração resultante	[redacted]

Fonte: Partes / IBGE – Sidra – Tabela 1092 (Cálculos de participação consideram dados de carne bovina in natura proveniente exclusivamente de plantas SIF).

39. As Requerentes salientarem que a operação não representa aquisição de concorrente, mas apenas pequeno aumento da capacidade de abate e de desossa da JBS por meio da extensão de suas atividades para três novas plantas, ampliando em [ACESSO RESTRITO AO CADE E AS REQUERENTES] seu *market share* no mercado nacional de abate e em [ACESSO RESTRITO AO CADE E AS REQUERENTES], no mercado de carne *in natura*, ambos os valores foram estimados pelas Requerentes com base na produção nacional de 2013. Ainda segundo as Requerentes, o interesse nas plantas se deve a localização estratégica, todas se encontram próximas de importantes praças de aquisição de bovinos.

40. A racionalidade da operação, segundo JBS, é otimizar seu parque de plantas, aproveitando oportunidades de compra ou arrendamento unidades de abate, desossa e industrialização de carnes.

41. Segundo as Requerentes, [ACESSO RESTRITO AO CADE E AS REQUERENTES], a qual não encontrou outros interessados, além de JBS, em assumir

CADE / MJ SEM EFEITO Fls.: 1808

CADE / MJ Fls.: 1809

suas plantas frigoríficas. As propostas que lhe foram apresentadas, uma delas até elencada pela SG, não foram críveis. Alem do que, resaltaram que RODOPA não pode ser considerada empresa capaz de exercer pressão competitiva sobre a JBS além da média dos demais concorrentes.

42. As Requerentes foram enfáticas em afirmar que a noção de inatividade/ociosidade nesse mercado é naturalmente enganosa. Grandes plantas, mesmo que plenamente dotadas de grande capacidade instalada, não são inteiramente viáveis em razão de fatores alheios à unidade frigorifica ("fatores exógenos à estrutura operacional interna"), tais como, disponibilidade de mão de obra na região e obstrução de acesso em certas épocas do ano. As Requerentes defenderam, ainda, que a ociosidade é característica estrutural da indústria frigorífica, sendo característica de todos os agentes do setor e não somente da JBS.

43. A JBS explica que, com relação ao Estado de Goiás, o índice de ociosidade no ano de 2013 foi de aproximadamente [ACESSO RESTRITO AO CADE E ÀS REQUERENTES]. No Estado do Mato Grosso, desconsiderando a planta de Campo Grande adquirida do Frigorífico Independência que dificilmente voltará a operar, a capacidade ociosa no ano de 2013 foi de aproximadamente [ACESSO RESTRITO AO CADE E ÀS REQUERENTES]. Com relação às plantas localizadas em Lins e Andradina, o índice de ociosidade real no ano de 2013 foi de aproximadamente [ACESSO RESTRITO AO CADE E ÀS REQUERENTES].

44. Além disso, a SG indica que a JBS teria passado de 52 para 42 plantas ativas de 2009 a 2013. Porém, a JBS esclarece que nem todas as plantas que foram adquiridas ou arrendadas já estavam ativas e algumas das plantas que eram utilizadas para abate foram direcionadas para outros fins.

45. De acordo com as Requerentes, o Parecer da SG releva equívoco ao defender haver diferença de capacidade de contestação entre frigoríficos com ou sem desossa no mercado de carne bovina *in natura*. Defendem que frigoríficos com ou sem desossa são estágios diferentes da mesma cadeia produtiva da indústria frigorífica e não produtos diferentes. Portanto, não consideram como sendo pertinente tal segmentação para fins de aferição de rivalidade.

46. De acordo com JBS, o investimento necessário para a criação de estrutura de desossa em uma planta com capacidade de abate de aproximadamente 600 cabeças/dia

CADE / MJ
SEM EFEITO
Fls.: 1824
CADE / MJ
Fls.: 1810

que já possua toda a infraestrutura pronta (i.e., terreno preparado, vestiários, lagoa, estrutura de eletricidade, etc.), seria de aproximadamente [ACESSO RESTRITO AO CADE E AS REQUERENTES], o que contemplaria apenas a construção de um novo prédio para desossa, a compra de equipamentos e a construção de um túnel frio. O tempo para a implementação dessa estrutura seria de aproximadamente [ACESSO RESTRITO AO CADE E AS REQUERENTES]. Caso se opte por uma estrutura de desossa um pouco mais elaborada, apta a produzir um mix de produtos um pouco mais elaborado, a JBS estima que seria necessário um investimento aproximadamente [ACESSO RESTRITO AO CADE E AS REQUERENTES] – e sua implementação levaria aproximadamente [ACESSO RESTRITO AO CADE E AS REQUERENTES].

47. Segundo as requerentes, em razão de má leitura dos números apresentados pela JBS, a SG incorreu em engano ao entender que a implantação de frigorífico sem desossa exige investimento muito inferior ao exigido para a construção de frigorífico com desossa. Além da possibilidade de clientes (açougues, varejistas) realizarem eles próprios a desossa das carnes.

48. Defenderam que a SG também deixou de considerar o desvio de carne exportada nacional, geralmente desossada, para o mercado doméstico, sendo esta outra importante fonte de contestação do exercício de poder de mercado na oferta de carne *in natura* no Brasil.

49. As Requerentes defenderam que a entrada nesse mercado é tempestiva, provável e suficiente; não havendo barreiras à entrada de naturezas sanitária, regulatória, judicial ou extrajudicial.

50. Diante da afirmativa feita pela SG de que as Requerentes têm poder de compra sobre os pecuaristas no Vale da Araguaia, no Mato Grosso, visto que a JBS seria monopolista naquela região; as Requerentes alegaram ser incapazes de exercer o monopsônio e defenderam que as inferências de que a JBS exerceria poder de compra no Vale da Araguaia não são baseadas em fatos empíricos, pois a SG não apresentou teste de correlação entre o nível de participação da JBS nessa localidade em face ao preço pago pelo boi.

51. As Requerentes afirmam ainda que é difícil de assegurar que há economias de escala no abate de gado e que plantas de maior porte seriam mais eficientes, como foi afirmado pelo parecer da SG.

CADE / MJ SEM EFEITO
CADE / MJ Fls.: 1811

52. As Requerentes entendem que, se o CADE acredita que o mercado deva ser segregado em diferentes nichos para garantir a rivalidade entre os concorrentes, então deve ser realizado um cálculo mais adequado com a identificação dos *players* e de suas participações na estrutura.

53. As Partes afirmam que a SG utiliza uma metodologia inadequada ou exagerada de alguns critérios de rivalidade; também alegam que a SG faz uma má utilização de determinados filtros para avaliar se o agente preenche ou não o critério de rivalidade.

54. As Requerentes concluem com a alegação de que a operação não pode ser considerada preocupante, visto que envolve apenas o arrendamento de plantas da Rodopa e não sua aquisição.

55. As Requerentes acreditam que [ACESSO RESTRITO AO CADE E ÀS REQUERENTES].

56. [ACESSO RESTRITO AO CADE E ÀS REQUERENTES]

57. [ACESSO RESTRITO AO CADE E ÀS REQUERENTES]

6. DA INSTRUÇÃO COMPLEMENTAR

58. Buscando ampliar ainda mais o leque de informações disponíveis sobre o ato de concentração objeto desta análise, especificamente sobre a capacidade ociosa do setor, este Gabinete expediu ofícios buscando informações junto a frigoríficos nacionais, fls. 1414/1450, e às próprias requerentes, que foram indagadas sobre a eficiência da operação, fls. 1345/1346.

59. É o relatório.

MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Conselheiro Relator

CADE / MJ
Fls. 1802
SEM EFEITO

CADE / MJ
Fls. 1812

Advogados: Simão Guimarães de Sousa, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Raphael Borges Leal de Souza, Albileo Trentino Ziller, Marines Santos, Luiz Antônio Guerra, Grimoaldo Roberto de Resende; Francisco Manoel Corte Imperial, Lucineide de Oliveira, Ronald Wanderley Mignone; José Carlos Alves da Silva, Lucas Aires Bento Graf, Marta Leitão Brandão Subtil, Marcelo Luiz Avila de Bessa, Francisco M. C. Imperial, Leandro de Sousa e Silva Batista, Fabiano de Cristo Cabral Rodrigues e outros, Gustavo Henrique Caputo Bastos, Alexandre Augusto Reis Bastos, Deirdre de Aquino Neiva Cruz e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou ao arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília-DF, 13 de agosto 2014.

REQUERIMENTO: 08700.004404/2014-09

Requerente: Sindicato dos Proprietários de Centros de Formação de Condutores do Paraná.

Advogados: Fernando Martins da Silva e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Impedidos o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho e o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Presidiu o Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator

Brasília-DF, 13 de agosto 2014.

REQUERIMENTO: 08700.006078/2014-66

Requerentes: Hipercard Banco Múltiplo S.A. e Bompreço Bahia Supermercados Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Tito Amaral de Andrade, Carolina Maria Matos Vieira

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília-DF, 13 de agosto 2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08700.000719/2008-21

Representante: SDE ex officio

Representados. Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica, Serviços de Escolta e Cursos de Formação do Estado de São Paulo - SESVESP; José Adir Loiola, José Jacobson Neto

Advogados: Percival Maricato, Diogo Telles Akashi, Carlos Augusto de Barros e Silva, Maurício Felberg

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados por incorrerem nas práticas descritas nos art. 20, incisos I e II e art. 21, incisos II, IV e VIII da Lei nº 8.884/94, com aplicação de multas nos seguintes termos: (i) multa de 300.000 UFIR, ao Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica, Serviços de Escolta e Cursos de Formação do Estado de São Paulo - SESVESP; e (ii) 30.000 UFIR, individualmente, aos Representados José Adir Loiola e José Jacobson Neto; nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília-DF, 13 de agosto 2014

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.003065/2012-21

Embargantes: União de Produtores de Citrus - UNICITRUS e Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo - FAESP

Advogados: Eduardo Molan Gaban, Bruno Droghetti Magalhães Santos, Gesner Oliveira, Paolo Zupo Mazzucato e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho Araújo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília-DF, 13 de agosto de 2014.

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

PAUTA DA 49ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2014

Dia 20.08.2014

Início: 10h

Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, Maria Amaral de Almeida Sampaio, Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcellos e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Ato de Concentração nº 08700.000658/2014-40

Requerentes: Minerva S.A. e BRF S.A.

Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Camila Castanho Girardi e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Processo Administrativo nº 08012.008611/2007-53

Representante: Ministério Público do Estado de Goiás

Representados: Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro-Oeste - SINERGÁS e Zenildo Dias do Vale

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Processo Administrativo nº 08012.008554/2008-93

Representante: Cervejaria Kaiser Brasil S.A. - KAISER

Representada: Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV

Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Francisco Niclós Negrão, Raquel Cândido, Eduardo Lacerda Fernandes, Melissa Lesta Kawakami e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Voto-vista: Conselheira Ana Frazão

Requerimento nº 08700.003192/2013-53

Requerente: Acesso Restrito

Advogados: Barbara Rosenberg, José Inacio Ferraz de Almeida Prado Filho e outros

Requerimento nº 08700.007696/2013-42

Requerente: Acesso Restrito

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Marcelo Maciel Torres Filho

Requerimento nº 08700.009026/2013-60

Requerente: Acesso Restrito

Advogados: Ivi Teixeira Gico Junior, Marina de M. C. Zarur e outros

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 13 de agosto de 2014

Nº 940 - Referência: 08700.005864/2014-46. Requerentes: OAS Empreendimentos S.A. e Fundo de Investimento Imobiliário Caixa Incorporação - FII. Advogados: Priscila Brolio Gonçalves, Camila Pires da Rocha e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 952 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.006242/2014-35. Requerentes: MALLS JV LLC, CPPIB US RE-A, Inc., Aliansce Shopping Centers S.A e outros. Advogados: Barbara Rosemberg, Cristiane Seccab Zarzur e Luciano Inácio de Souza Setores econômicos envolvidos: Gestão de Shopping Centers. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 953 - Referência: Ato de Concentração 08700.003747/2014-48. Requerentes: Baker Hughes Pipeline Management Group, Inc. e Weatherford Indústria e Comércio Ltda. Advogados: Eduardo Molan Gaban, Natali de Vicente Santos, Sara Tironi, Tito Amaral de Andrade e Thalita de Carvalho Novo. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 956 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.006199/2007-07. Representante: SDE ex-officio. Representados: Auto Tintas Lages Ltda.; Clima Service Refrigeração Ltda.; Climatintas Ltda.; Zago Ferragens e Materiais de Construção Ltda., JZago Materiais de Construção Ltda.; Tiago Sandi; Marcelo Pedro Possamai, Ivandel Cordova Burigo Junior; José Carlos Zago; Carlos Luciano Zago. Advs: Alexsandro Kalckmann; Ary Pedro Battistella; Fernanda Kalckmann Battistella; Giovani Fornari Colpani, Leandro Spiller; Nerci Tercilio Correa; Rodrigo Goetten de Almeida e outros. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 e.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, a ser contado em dobro, conforme o art. 63, inciso IV, do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Interino

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 31 de julho de 2014

Nº 173 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 5075/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 10/03/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: BANCO ITAU S/A AG. NOVA BRAZ LEME, CNPJ Nº 60.701.190/3425-95

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 11745/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 174 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 5080/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 06/05/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: BANCO ITAU S/A AG. BARUERI/SHOPPING TAMBORE, CNPJ Nº 60.701.190/4168-90

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 11746/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 175 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 3156/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 22/09/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: ITAU UNIBANCO S/A -AG RIO URCA, CNPJ Nº 60.701.190/1638-28

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 11747/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 176 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 3321/2013 - DPF/CZO/SP, de 18/10/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: BANCO ITAU S.A. - PAB APOLO TUBULARS, CNPJ Nº 60.701.190/0164-42

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 11749/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 177 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 3382/2013 - DPF/CZO/SP, de 18/10/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: BANCO ITAU S/A AGENCIA LORENA, CNPJ Nº 60.701.190/0164-42

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 13.333 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 11748/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 178 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 3385/2013 - DPF/CZO/SP, de 18/10/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: BANCO ITAU S/A - AG156 GUARATINGUETA, CNPJ Nº 60.701.190/0242-08

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 13.333 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 11750/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 179 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2785/2013 - DPF/MII/SP, de 25/10/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: BANCO ITAU SA - SAMPAIO VIDAL, CNPJ Nº 60.701.190/0217-99

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 20.000 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 11609/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 180 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 4417/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, de 09/11/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: ITAU UNIBANCO S/A AG. 3137 SETE LAGOAS CENTRO, CNPJ Nº 60.701.190/1809-19

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 11751/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 181 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2727/2013 - DPF/PFO/RS, de 22/11/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: BANRISUL PAB CARLOSGOMES, CNPJ Nº 92.702.067/0194-58

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 11752/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 182 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 4566/2013 - DPF/PFO/RS, de 06/12/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: BANRISUL PAB ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL, CNPJ Nº 92.702.067/0282-87

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 11753/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014081400042

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE

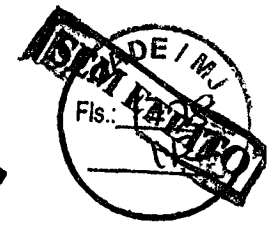

CERTIDÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE os presentes autos foram incluídos na pauta da 49ª Sessão Ordinária de Julgamento, a ser realizada no próximo dia 20 de agosto. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Brasília/DF, 14 de agosto de 2014.

ANDREIA TEIXEIRA BORGES
Chefe de Serviço

CADE / MJ
SEM EFEITO
Fls.: 1813
CADE / MJ
SEM EFEITO
Fls.: 1814

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE
Gabinete do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, Maria Amaral de Almeida Sampaio, Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcellos e outros.

Relator: Conselheiro Relator **Márcio de Oliveira Júnior.**

EMENTA: Ato de Concentração. Operação realizada no Brasil. Procedimento Ordinário. Arrendamento de empresas. Subsunção aos incisos I e II do artigo 88 da Lei nº 12.529/2011. Setor de Frigoríficos. Mercado relevante dimensão produto: gado bovino para abate, carne bovina *in natura*, carne bovina curada (charque), couro e sebo. Mercado relevante na dimensão geográfica: mercado estadual para gado bovino; mercado nacional para abate, para carne bovina *in natura*, carne bovina curada (charque), couro e sebo. Presença de concentração horizontal. Presença de integração vertical. Superintendência Geral opinou pela impugnação da operação. Aprovação nos termos do Acordo em Controle de Concentrações.

VOTO

[VERSÃO DE ACESSO PÚBLICO]

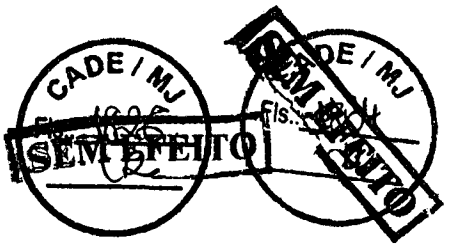

Sumário

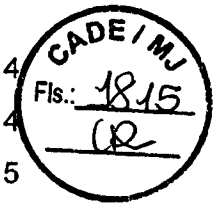

1. DO RELATÓRIO 4
1.1. DA OPERAÇÃO 4
1.2. DAS REQUERENTES 5
1.2.1. DA JBS 5
1.2.1.1. DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA JBS 6
1.2.1.2. DA RODOPA 7
1.2.1.3. DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA RODOPA 7
1.2.1.4. DA FORTE EMPREENDIMENTOS 7
1.2.1.5. DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA FORTE EMPREENDIMENTOS 8
2. DOS REQUISITOS FORMAIS 8
2.1. DO PRAZO DE ANÁLISE 8
2.2. DO CONHECIMENTO DA OPERAÇÃO 8
2.3. DO PAGAMENTO DA TAXA PROCESSUAL 9
3. DO PARECER DA SUPERINTENDÊNCIA GERAL 9
4. DA IMPUGNAÇÃO DO PARECER DA SG 18
5. DA INSTRUÇÃO COMPLEMENTAR 23
6. DO MÉRITO 23
7. DA DEFINIÇÃO DO MERCADO RELEVANTE 24
7.1. DA DIMENSÃO PRODUTO 24
7.2. DA DIMENSÃO GEOGRÁFICA 26
7.2.1. DA DIMENSÃO GEOGRÁFICA DA CARNE IN NATURA 26
7.2.2. DA DIMENSÃO GEOGRÁFICA DE GADO BOVINO PARA ABATE 26
7.2.3. DA DIMENSÃO GEOGRÁFICA DOS ALIMENTOS PROCESSADOS DE CARNE (CHARQUE), SUBPRODUTO DO ABATE: COURO E SEBO. 27
8. DAS PARTICIPAÇÕES DE MERCADO 27
8.1. DAS PARTICIPAÇÕES NO MERCADO DE ABATE DE BOVINOS 27
8.2. DAS PARTICIPAÇÕES NO MERCADO EM CARNE *IN NATURA* 28
8.2.1. DAS PARTICIPAÇÕES NOS MERCADOS DE ALIMENTOS PROCESSADOS DE CARNE (CHARQUE), SUBPRODUTO DO ABATE: COURO E SEBO. 33
8.3. DA RIVALIDADE 33
8.3.1. FATORES E CRITÉRIOS DE RIVALIDADE 33

CADE / MJ SEM EFEITO Fls.
CADE / MJ Fls.: 1816

8.3.1.1. TAMANHO DE PLANTAS (ESCALA) 34
8.3.1.2. NÚMERO, DISPERSÃO E GRAU DE DISPERSÃO DAS PLANTAS 34
8.3.1.3. DESOSSA 35
8.3.1.4. DIFERENCIAÇÃO POR MARCAS 36
8.3.1.5. DIFERENCIAÇÃO FUNCIONAL 37
8.3.1.6. INTEGRAÇÃO 37
8.3.1.7. CUSTO DE CRÉDITO E CRÉDITO DIFERENCIADO 38
8.3.1.8. GRANDE CAPACIDADE DE EXPORTAR PRODUTOS E DE ARBITRAR PREÇOS INTERNACIONAIS 39
8.3.1.9. ACESSO A GRANDES VAREJISTAS 40
8.3.1.10. OCIOSIDADE 40
8.3.1.11. MARKET SHARE RELEVANTE E CAPACIDADE DE APROPRIAÇÃO DE MARKET SHARE 41
8.3.2. DA ANÁLISE DA METODOLOGIA PROPOSTA PELA SG 44
9. DA CELEBRAÇÃO DE ACORDO EM CONTROLE DE CONCENTRAÇÕES COM O OBJETIVO DE VIABILIZAR O MONITORAMENTO DO MERCADO E EVITAR DANOS CONCORRÊNCIAS 45

CADE / MJ Fls. 1808 SEM CORTE
CADE / MJ Fls. 1806 REMETIDO

1. DO RELATÓRIO

1.1. DA OPERAÇÃO

CADE / MJ Fls.: 1817

1. Trata-se da locação, pela JBS S.A., de três unidades de abates e desossa de bovinos localizadas em Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MT e Cachoeira Alta/GO, todas de propriedade da Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e da Forte Empreendimentos e Participações Ltda. A locação das referidas unidades frigoríficas engloba os equipamentos e os maquinários atualmente instalados nos frigoríficos.

2. As três unidades contemplam 7 (sete) imóveis descritos na Cláusula 1ª do *Contrato de Locação de Imóveis para fins Comerciais* assinado entre a JBS e a Rodopa, sendo cinco deles localizados em Santa Fé do Sul/SP (matrículas n. 1.590, 21.260, 21.261, 14.608 e 14.936), outro em Cassilândia/MS (matrícula n. 23.722) e o último em Cachoeira Alta/GO (matrícula n. 2.552), cujas localizações/distâncias seguem apresentadas em mapa (Fonte: Google Maps, nesta data).

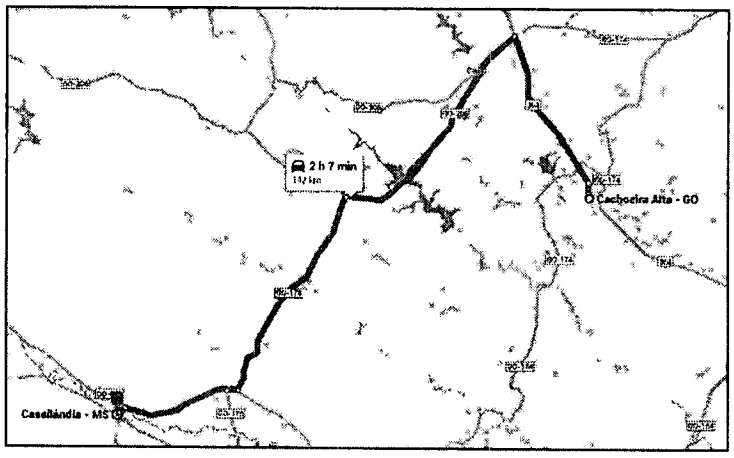

CADE / MJ
Fls.: 1809
SEM EFEITO
CADE / MJ
Fls.: 1818
CR

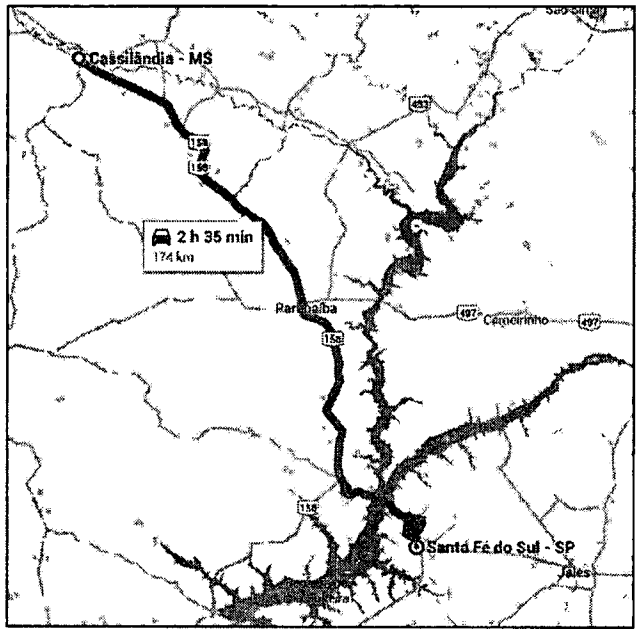

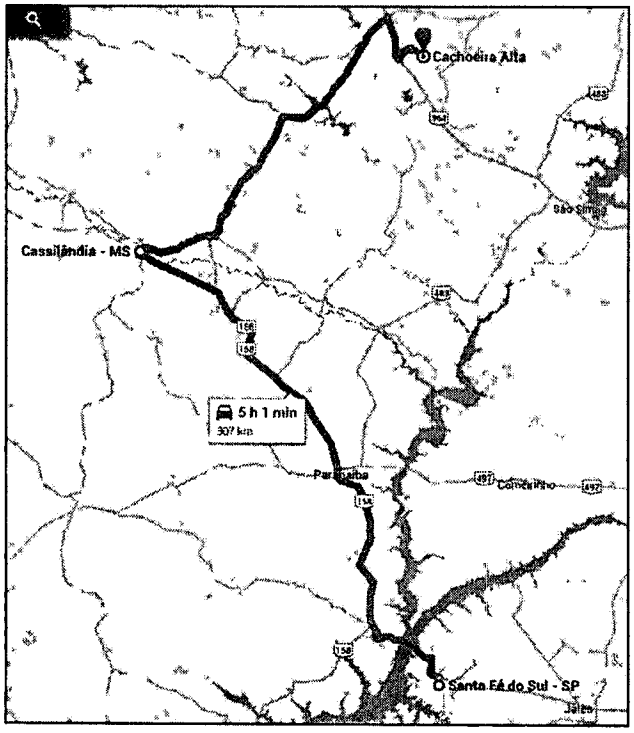

1.2. DAS REQUERENTES

1.2.1. DA JBS

3. A JBS é uma sociedade anônima de capital aberto com atuação nas áreas de alimentos, couro, biodiesel, colágeno; é a maior empresa em processamento de proteína animal do mundo. A empresa possui plataformas de produção e escritórios em diversos países, presente em cinco continentes.

CADE / MJ SEM EXTRAVIO Fls.: 1808
CADE / MJ Fls.: 1819

4. A JBS integra o Grupo J&F, que comercializa carne bovina, miúdos de bovinos, couros, produtos enlatados e processados, vegetais, carne ovina, carne de pescado, carne suína, carne de frango e biocombustíveis no Brasil. O Grupo J&F atua ainda na industrialização e comercialização de produtos de higiene e limpeza, laticínios, produtos de couro e celulose e comercialização de produtos financeiros variados. O Grupo detém ainda participações em negócios e mercados não relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste Ato de Concentração[1].

1.2.1.1. DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA JBS

5. O Grupo J&F informou atuar nos mercado de abate de bovinos nos estados do Acre, Bahia, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Paraná, Rondônia, São Paulo e Tocantins. Sua atuação no mercado de carne bovina *in natura* e curada e subprodutos do abate abrange todo o território nacional, assim como sua atuação nos segmentos de carne processada, produtos de higiene e limpeza e couro[2].

6. No ano de 2012, a JBS registrou o faturamento de, aproximadamente, R$18 bilhões no mundo e R$12,3 bilhões no Brasil. Segue organograma da J&F, controladora da JBS:

Organograma do Grupo J&F

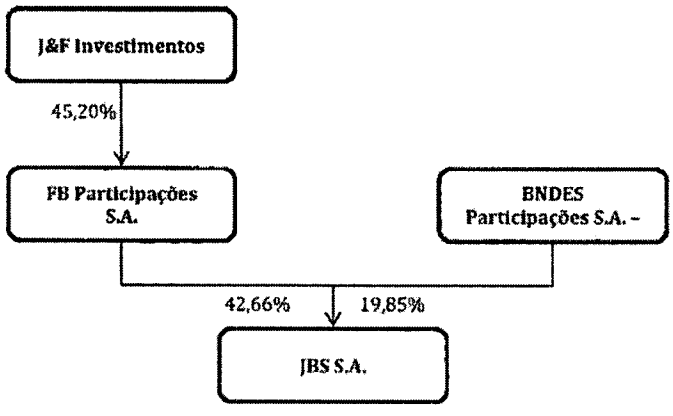

Fonte: apresentado pelas requerentes, fl. 8, autos públicos.

[1] Vide fl. 25, petição nº 08700.010688/2013-83, dos autos de acesso restrito ao CADE e às Requerentes.
[2] Vide fl. 27, petição nº 08700.010688/2013-83, dos autos de acesso restrito ao CADE e às Requerentes.

CADE / MJ SEM EFEITO Fls.: 1819
CADE / MJ Fls.: 1820

7. De acordo com a JBS, a operação é uma boa oportunidade para expandir suas atividades de abate nos Estado de Goiás, Mato Grosso do Sul e São Paulo, tradicionais mercados pecuários e importantes praças de aquisição de bois.

1.2.1.2. DA RODOPA

8. A Rodopa é uma sociedade de responsabilidade limitada, que atua no abate bovino, na produção de carne bovina *in natura* e subprodutos do abate, na distribuição de outras proteínas (peixes, cordeiros, aves e suínos) e de vegetais adquiridos no mercado ou importados. Além disso, comercializa produtos de higiene e limpeza (massa base sabão, sabonete, amaciante, desinfetante e outros), fabricados internamente ou por produtores terceirizados. A Rodopa afirma que está finalizando suas atividades em higiene e limpeza[3].

9. A Rodopa é integrante do Grupo Proteínas, que atua nos setores supracitados e na produção de couros *wet blue* ou semiacabados. As Requerentes alegam que as atividades de curtume do grupo estão em fase de finalização[4]. O Grupo Proteínas opera no abate de bovinos nos Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul e São Paulo e suas atividades no mercado de carne bovina *in natura* e curada e subprodutos abrangem todo o território nacional[5].

1.2.1.3. DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA RODOPA

10. No ano de 2012, a Rodopa registrou faturamento bruto **[ACESSO RESTRITO AO CADE E ÀS REQUERENTES]**. Já o Grupo Forte Empreendimentos teve faturamento bruto **[ACESSO RESTRITO AO CADE E ÀS REQUERENTES]**.

1.2.1.4. DA FORTE EMPREENDIMENTOS

11. A Forte Empreendimentos e Participações é uma sociedade anônima pertencente ao Grupo Proteínas. O Grupo Proteínas possui as seguintes sociedades: Proteínas Alimentares do Brasil Participações Ltda., Forte Empreendimentos e Participações Ltda., Curtume Cassilândia Ltda. e Lidera Comércio de Alimentos Ltda. Dessa forma, a

---

[3] Conforme fl. 25, petição nº 08700.010688/2013-83, dos autos de acesso restrito ao CADE e às Requerentes.
[4] Conforme fl. 25, petição nº 08700.010688/2013-83, dos autos de acesso restrito ao CADE e às Requerentes.
[5] Vide fl. 27, petição nº 08700.010688/2013-83, dos autos de acesso restrito ao CADE e às Requerentes.

CADE / MJ Fls.: 1820 SEM EFEITO
CADE / MJ Fls.: 1820

Forte Empreendimentos e Participações é classificada como a holding de instituições não financeiras, assim como a Proteínas Alimentares do Brasil Participações Ltda.[6]

1.2.1.5. DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA FORTE EMPREENDIMENTOS

CADE / MJ Fls.: 1821

12. A Forte Empreendimentos é controladora direta da empresa Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., como apresentado no organograma a seguir:

Organograma do Grupo Proteínas

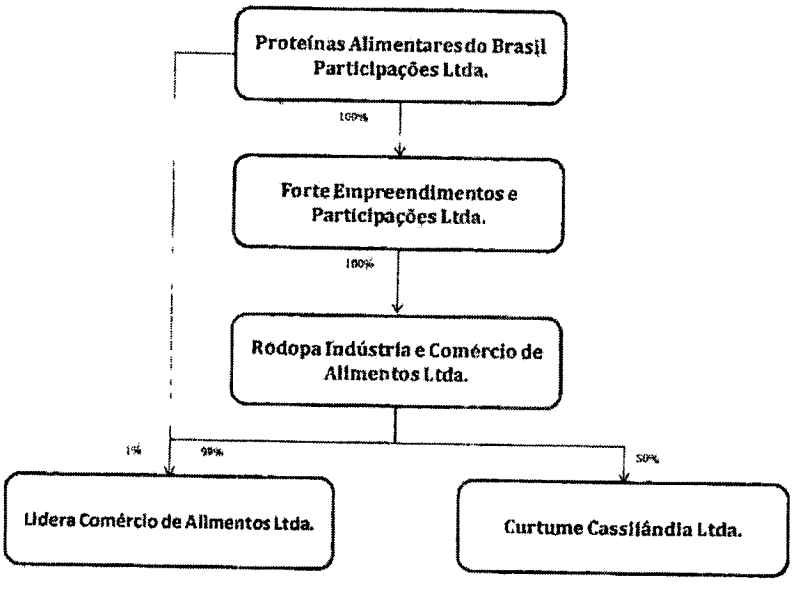

Fonte: apresentado pelas requerentes, fl. 9, autos públicos.

2. DOS REQUISITOS FORMAIS

2.1. DO PRAZO DE ANÁLISE

13. A notificação do presente ato de concentração se deu em 6 de dezembro de 2013. Assim, transcorreram 257 dias do prazo de apreciação pelo CADE deste feito. Visto ter ocorrido ampliação do prazo de tramitação, restou atendido o prazo previsto na Lei nº 12.529/2011, artigo 88, §2º.

2.2. DO CONHECIMENTO DA OPERAÇÃO

14. Conforme já dito, no ano anterior à operação, o faturamento bruto de um dos grupos envolvidos foi superior a R$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de

[6] Conforme fl. 17, da petição nº 08700.010688/2013-83, dos autos de acesso restrito ao CADE e às Requerentes.

CADE / MJ Fls.: 1822 SEM ENVELOPE

reais) e o outro grupo apresentou no mesmo período faturamento bruto superior a R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais).

15. De acordo com os incisos I e II do artigo 88 da Lei nº 12.529/2011, alterados pela Portaria Interministerial n. 994, de 30 de maio de 2012, as partes envolvidas na operação devem submeter ao CADE os atos de concentração econômica em que cumulativamente:

CADE / MJ Fls.: 1822

> *I - pelo menos um dos grupos envolvidos na operação tenha registrado, no último balanço, faturamento bruto anual ou volume de negócios total no País, no ano anterior à operação, equivalente ou superior a* R$750.000.000,00 (setecentos e cinqüenta milhões de reais)*; e*
>
> *II - pelo menos um outro grupo envolvido na operação tenha registrado, no último balanço, faturamento bruto anual ou volume de negócios total no País, no ano anterior à operação, equivalente ou superior a R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais).*

16. Estando as Requerentes enquadradas nos incisos acima, conheço a operação.

2.3. DO PAGAMENTO DA TAXA PROCESSUAL

17. A taxa processual, com pagamento previsto no art. 23 da Lei nº 12.529/2011, foi devidamente recolhida em 27/11/2013, como demonstram as cópias autenticadas das Guias de Recolhimento da União anexadas às fls. 72 e 73 dos autos públicos.

3. DO PARECER DA SUPERINTENDÊNCIA GERAL

18. O Parecer Técnico n. 138 Superintendência-Geral-SG, de 13 de maio de 2014, ofereceu impugnação da presente operação ao Tribunal, nos termos dos arts. 13, XII, e 57, II, da Lei nº 12529/11, c/c o art. 121, II, do Regimento Interno do CADE. A SG defendeu "*que a presente operação, tal como configurada, representa uma conformação com probabilidade de danos à concorrência*", fls. 1325, que resultará em movimento concentracionista da JBS que "*a um só tempo acresce ainda mais poder de mercado à líder absoluta do setor e retira de operação o poder de mercado de um*

CADE / MJ Fls.: SEM ASSUNTO CR
CADE / MJ Fls.: 1823

concorrente extremamente significativo, com características diferenciais importantes e que se enquadra entre os principias rivais no mercado", fls. 1325.

19. No que diz respeito aos mercados relevantes, a SG decidiu por empregar as definições utilizadas pelo CADE no AC nº 08012.008074/2009-11 (JBS/BERTIN): o mercado de abate de bovinos foi considerado estadual e o mercado de venda de carne *in natura* foi considerado nacional.

20. Apenas no que tange ao mercado relevante de carne *in natura* bovina, a SG optou por aprofundar ainda mais a metodologia de análise, pois julgou que haveria discussões relevantes relacionadas a eventuais diferenciações no mercado de carne *in natura*, as quais não teriam sido apontadas pelas Requerentes.

21. A SG segmentou as empresas participantes do mercado relevante de carne *in natura* em gradiente de rivalidade, adotando como medida de capacidade para competir os seguintes critérios:

1) Tamanho de planta
2) Número de plantas
3) Dispersão de plantas
4) Marcas diferenciadas
5) Integração
6) Grande capacidade de exportar
7) Custo do crédito
8) *Share* relevante e ganho de *share*

22. Portanto, segundo a SG todas as empresas que participam do mercado relevante de carne *in natura* rivalizam com a operação, ainda que em diferentes graus de contestabilidade, e os critérios apresentados acima permitem aferir o quanto de rivalidade uma determinada empresa é capaz de oferecer.

23. Essa classificação foi sintetizada na tabela a seguir, que organiza e pontua cada critério de capacidade de concorrer, fl. 1265, autos públicos:

Tabela 1 – Quadro da Capacidade de Rivalizar

CADE / MJ Fls. 1825 SEM EFEITO
CADE / MJ Fls. 813 SEM EFEITO
CADE / MJ Fls.: 1824

Critério	Relevância	Hipóteses	Cap de rivalizar	Pontuação
Tamanho de planta	Média (pont máx = 1)	Plantas pequenas	Baixa	0
		Plantas médias	Média	0,5
		Plantas grandes	Alta	1
Número de plantas	Média (pont máx = 1)	1 planta	Baixa	0
		2 a 3 plantas	Média	0,5
		4 ou mais plantas	Alta	1
Dispersão de plantas	Média (pont máx = 1)	Um estado	Baixa	0
		Dois estados	Média	0,5
		Mais de dois estados	Alta	1
Marcas diferenciadas	Média (pont máx = 1)	Não possui	Baixa	0
		com relevância média	Intermediária	0,5
		com relevância	Boa	0,8
		com grande relevância	Elevada	1
Integração	Média (pont máx = 1)	Não possui	Baixa	0
		Possui	Alta	1
Grande capacidade de exportar	Média (pont máx = 1)	Não possui	Baixa	0
		Possui	Alta	1
Custo do crédito	Alta (pont máx = 2)	Caro	Baixa	0
		Barato	Alta	2
Share relevante e ganho de share	Muito alta (pont máx = 3)	Condição reduzida	Baixa	0
		Condição média	Intermediária	1
		Condição boa	Boa	2
		Condição Excelente	Alta	3

24. O somatório da pontuação obtida por uma dada empresa em cada um desses critérios resulta em seis categorias de rivalidade, que seguem elencadas no quadro abaixo, fl. 1269, autos públicos:

Tabela 2 - Nota e Classificação dos Rivais

CLASSIFICAÇÃO	NOTA	NOTA (%)
Muito Forte	11 a 7,7	70%-100%
Forte	7,6 a 5,5	50%-70%
Bom	5,4 a 2,75	25%-50%
Médio	2,75 a 2,1	18% - 25%
Fraco	1,1 a 2	9% - 18%
Muito fraco	0 a 1	0% - 9%

CADE / MJ SEM EFEITO Fls.: 1825
CADE / MJ SEM EFEITO Fls.: 1824

25. Aplicando os critérios descritos acima foi obtido o seguinte quadro ("Aplicação de critérios de rivalidade"), que hierarquiza as concorrentes, fl. 1269/1273, autos públicos:

CADE / MJ Fls.: 1825

Tabela 3 – Aplicação de Critérios de Rivalidade

Nome	Tamanho	Numero de Plantas	Dispersão	Marcas	Integração	Exportação	Crédito	Cap. Aumentar Share	Total pontos	Classificação
JBS S/A	1	1	1	1	1	1	2	3	11	Muito Forte
MARFRIG ALIMENTOS S/A	1	1	1	0,8	1	1	2	2	9,8	Muito Forte
MINERVA S. A.	1	1	1	0,5	1	1	2	1	8,5	Muito Forte
RODOPA	0,5	1	1	0,5	1	1	0	1	6	Forte
BRF - BRASIL FOODS S. A.	0,5	0,5	0	0,5	1	1	2	0	5,5	Forte
FRISA	0,5	0,5	0,5	0,5	1	1	0	0	4	Bom
FRIGOL S. A.	0,5	0,5	0,5	0,5	1	1	0	0	4	Bom
MATABOI ALIMENTOS S. A.	0,5	0,5	1	0,5	0	1	0	0	3,5	Bom
NAVI CARNES	0	1	1	0	0	0	0	1	3	Bom
PLENA ALIMENTOS LTDA	0	0,5	0,5	0,5	1	0	0	0	2,5	Médio
BOIBOM	0,5	0,5	0,5	0	1	0	0	0	2,5	Médio
VALE GRANDE	0,5	0,5	0	0	0	1	0	0	2	Médio
MASTERBOI LTDA	0,5	0	0	0,5	1	0	0	0	2	Médio
IRMÃOS GONÇALVES	0,5	0	0	0	0	1	0	0	1,5	Fraco
BARRA MANSA	0,5	0	0	0	0	1	0	0	1,5	Fraco
FRIGORIFICO RIOSULENSE S. A.	0	0	0	0,5	1	0	0	0	1,5	Fraco
MONDELLI	0,5	0	0	0	1	0	0	0	1,5	Fraco
FRIGOESTRELA S. A.	0,5	0	0	0	1	0	0	0	1,5	Fraco
FRIGORIFICO NOSSO LTDA	0,5	0,5	0,5	0	0	0	0	0	1,5	Fraco
AGROINDUSTRIAL IGUATEMI LTDA	0,5	0,5	0,5	0	0	0	0	0	1,5	Fraco
COOPERATIVA GURUPI	0,5	0	0	0	0	1	0	0	1,5	Fraco
OLHOS DAGUA	0	0	0	0	1	0	0	0	1	Muito fraco

CADE / MJ SEM EFEITO Fls.: 182
CADE / MJ Fls.: 1825

IRMÃOS DO VALLE LTDA	0	0	0	0	1	0	0	0	1	Muito fraco
FRIGORIFICO TAMOYO LTDA	0	0	0	0	1	0	0	0	1	Muito fraco
FRIGORIFICO SÃO PAULO LTDA	1	0	0	0	0	0	0	0	1	Muito fraco
BOIFORTE FRIGORIFICOS LTDA	1	0	0	0	0	0	0	0	1	Muito fraco
XINGUARA	0,5	0	0	0,5	0	0	0	0	1	Muito fraco
ARGUS LTDA	0,5	0	0	0,5	0	0	0	0	1	Muito fraco
FRIGONETO	1	0	0	0	0	0	0	0	1	Muito fraco
COOPAVEL	1	0	0	0	0	0	0	0	1	Muito fraco
VALE DO TOCANTINS S/A	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
TANGARA LTDA	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
REDENTOR S/A.	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
PANTANEIRA	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
PALADAR LTDA	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
NUTRIAL	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
MOGI MEAT	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
MATADOURO SALVADOR	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
MATA BEM	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
MAFRIPAR	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
MAFRIAL	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
KM3	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
FRIGORÍFICO Jr	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
FRIGOCRUZ	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
FEIRA DE SANTANA S/A - FRIFEIRA	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
FBZ COMERCIO DE CARNES	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
DISTRIBOI	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,5	Muito

CADE / MJ SEM EFEITO Fls.: 1827
CADE / MJ SEM EFEITO Fls.: 1827

										fraco
CORUMBÁ LTDA	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
COOPERATIVA - METADE SUL	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
BRAVO	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
ASSIS MOREIRA LTDA	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
VPR BRASIL	0	0	0	0,5	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
VALE DO SAPUCAÍ LTDA	0	0	0	0,5	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
GESSNER LTDA	0	0	0	0,5	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
FRIG' WEST	0	0	0	0,5	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
BEEF NOBRE LTDA	0	0	0	0,5	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
ASTRA DO PARANÁ	0	0	0	0,5	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
AGRA AGROINDUSTRIAL	0	0	0	0,5	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
BOI BRANCO	0	0	0	0,5	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
FRIGORIFICO SILVA	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
FRIGO FENIX	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
BOI BRASIL	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
BIG BOI LTDA	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,5	Muito fraco
VERDI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
VALE DO PARAÍSO LTDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
VALE DAS AGUAS LTDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
UNIBOI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
TRES C S/A	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
TIMON LTDA-FRIGOTIL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
SUL LTDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
SILK WORM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
SÃO GREGORIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito

CADE / MJ SEM SIGILO
CADE / MJ CONFIDENCIAL Fls.:
CADE / MJ Fls.: 1828

LTDA									fraco
SANTA VITORIA LTDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0 Muito fraco
SANTA LUZIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0 Muito fraco
SANTA LUCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0 Muito fraco
S P INDUSTRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0 Muito fraco
R. E. RIBEIRO SOARES	0	0	0	0	0	0	0	0	0 Muito fraco
R & M LTDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0 Muito fraco
PLATINA LTDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0 Muito fraco
PERI ALIMENTOS LTDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0 Muito fraco
NOSSA SENHORA DA SAÚDE	0	0	0	0	0	0	0	0	0 Muito fraco
NORDESTE ALIMENTOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0 Muito fraco
NIPPOBRAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0 Muito fraco
NERI	0	0	0	0	0	0	0	0	0 Muito fraco
NATURAL CARNES LTDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0 Muito fraco
MIRANTE DO PARANÁ LTDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0 Muito fraco
MAXI BEEF	0	0	0	0	0	0	0	0	0 Muito fraco
MAPPISA	0	0	0	0	0	0	0	0	0 Muito fraco
MAFRINORTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0 Muito fraco
LUCIANA LTDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0 Muito fraco
JOSÉ BONIFÁCIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0 Muito fraco
ITAJARA	0	0	0	0	0	0	0	0	0 Muito fraco
IMPÉRIO DO BOI	0	0	0	0	0	0	0	0	0 Muito fraco
HIPERCARNES	0	0	0	0	0	0	0	0	0 Muito fraco
HBC INDÚSTRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0 Muito fraco
FRIPAI	0	0	0	0	0	0	0	0	0 Muito fraco
FRIMART	0	0	0	0	0	0	0	0	0 Muito

CADE / MJ Fls. SEM EFEITO
CADE / MJ Fls. SEM EFEITO
CADE / MJ Fls. 4829

										fraco
FRIGOZATTO EIRELI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
FRIGOVARZEA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
FRIGOSERVE CACOAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
FRIGOMIL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
FRIGOMAX	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
FRIGOBET	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
FRIGO – BRAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
FRIGAMAR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
FRICAP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
FRICAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
FORTE BOI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
EXTEMO NORTE LTDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
EXPCOM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
COOPERATIVA DE UNAI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
COMCARNE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
CESILIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
CERRO BRANCO LTDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
CARNES NOBRES ESPLANADA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
BRASIL GLOBAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
BOI VERDE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
BOI BRAVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
BALBINOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
ANGELELLI LTDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
ALGOULART	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
AKROPOLIS LTDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito

CADE / MJ Fls.: SEM SELO

CADE / MJ Fls.: SEM SELO

CADE / MJ Fls.: 1830

										fraco
J. M. J. ALIMENTOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
SUPERFRIGO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
SUINCO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
RIO MARIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
FRIBRASIL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
FRIBARREIRAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
DOM GLUTÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
COOPSUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
COMP. DES. RORAIMA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
CANAA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
BURITI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
BONUTT	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
BON - MART	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
BOA VISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
BETTER BEEF LTDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco
BARBOSA & CIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Muito fraco

26. Segundo a SG, deve-se considerar também nesta análise o acesso a grandes redes varejistas, uma vez que isso pode garantir ao agente maior acesso ao mercado comprador, aumento de lucros e de margens, fl. 1209, autos públicos.

27. A SG ressaltou, com base nas características elencadas acima, que Rodopa é um frigorífico diferenciado dos demais. Segundo a Superintendência, Rodopa tem claro papel de *maverick* e a operação em questão tenderia a eliminar o seu poder de contestabilidade de JBS, que é líder de mercado.

28. Quanto aos efeitos do ato de concentração, a SG citou, primeiramente, os altos índices de concentração no âmbito do mercado de carne *in natura*. Além disso, destacou também a inexistência, de forma acentuada, de estratégias de roubo de *market share*

CADE / MJ Fls.: SEM EFEITO
CADE / MJ Fls.:
CADE / MJ Fls.: 1831

entre rivais. A estrutura de mercado demonstraria certo grau de estabilidade de *shares*, o que levaria a acreditar que não existe alto grau de rivalidade entre os agentes dessa indústria.

29. Além disso, a existência de capacidade ociosa não serviria como fator de rivalidade de modo isolado, pois as Requerentes operam com ociosidade.

30. A SG concluiu também que não haveria qualquer diminuição de custos decorrente da operação, dada a inexistência de possíveis eficiências para a JBS. Pelo contrário, os testes realizados indicaram que o ato de concentração geraria aumento de preços.

31. Quanto à análise das margens de lucro das empresas da indústria frigorífica, a SG verificou que as Requerentes obtêm lucratividades muito acima da média.

32. Há ainda também a questão da racionalidade da operação. Trata-se de setor em que a JBS possui capacidade ociosa, o que tornaria injustificável a locação de ativos de empresa concorrente. A partir da análise da racionalidade da operação, a SG concluiu que a locação de plantas, concomitante com grande capacidade ociosa não auxiliaria nem no curto nem no longo prazo a eficiência da Requerente.

33. **[ACESSO RESTRITO AO CADE E ÀS REQUERENTES]**. Quanto a isso, a SG se posicionou no sentido de que tal fato não seria capaz, por si só, de mitigar as preocupações concorrenciais decorrentes do ato de concentração. Além disso, haveria evidências de que a Rodopa teria possibilidades de conseguir saldar suas dívidas por outros meios[7].

4. DA IMPUGNAÇÃO DO PARECER DA SG

34. Em 13 de junho de 2014, as Requerentes apresentaram manifestação contraditando o Parecer Técnico n. 138 Superintendência-Geral-SG, de 13 de maio de 2014; e, **[ACESSO RESTRITO AO CADE E ÀS REQUERENTES]**.

35. De acordo com a SG, a indústria frigorífica passou por grandes mudanças desde o julgamento de JBS/Bertin no ano de 2013. Já as Requerentes, diferentemente, asseguram que não houve mudanças drásticas no mercado desde o início de 2013.

[7] Conforme o Parecer Técnico n.º 138/2014 da Superintendência-Geral, apresentada em 13/05/2014 (fls. 387 e 391 dos autos de acesso restrito ao CADE e às Requerentes).

CADE / MJ Fls.: 1832

Defendem, portanto, que a instrução processual realizada pelo CADE[8] permanece válida como retrato fático da dinâmica do setor e todo esforço de instrução empreendido em 2013 merece atenção para análise desta operação, que envolve os seguintes mercados:

Tabela 4 - Relações de Sobreposição Horizontal e Integração Vertical

Atividades	Plantas objeto da Operação	JBS
Abate de bovinos	X	X
Carne bovina *in natura*	X	X
Subprodutos do abate (couro cru e sebo)	X	X
Carne bovina curada	X	X
Alimentos processados e enlatados a base de carne bovina		X
Curtume		X
Produtos de higiene e limpeza		X

Fonte: Requerentes

36. As Requerentes não advogam a favor das definições de mercado relevante adotadas previamente pelo CADE[9], que não consideram ideais, porém, aceitaram utilizar tais definições no presente caso. Apontaram reparo apenas à definição de mercado relevante de carne bovina *in natura* adotada pela SG.

37. Visto que as integrações verticais sequer foram analisadas pela SG, as Requerentes entenderam desnecessário prosseguir na análise em relação a esse tema.

38. Quanto aos mercados de abate de bovinos (tomado como estadual) e de carne *in natura* (tomado como nacional), as Requerentes apresentaram os seguintes números **[ACESSO RESTRITO AO CADE E ÀS REQUERENTES]**:

Tabela 5

Acesso Restrito - Mercados estaduais de abate de bovinos – 2013			
Estado	**JBS**	**Plantas objeto**	**Concentração**

[8] Processo n. 08012.008074/2009-11 (JBS/Bertin e outros).
[9] Processo n. 08012.008074/2009-11 (JBS/Bertin e outros).

CADE / MJ Fls.: SIGILOSO
CADE / MJ Fls.: SIGILOSO
CADE / MJ Fls.: 1833

		da Operação	resultante
Goiás	[redacted]	[redacted]	[redacted]
Mato Grosso do Sul	[redacted]	[redacted]	[redacted]
São Paulo	[redacted]	[redacted]	[redacted]

Fonte: Partes / IBGE – Sidra – Tabela 1092 (Cálculos de participação consideram dados de abate realizado em plantas SIF, SIE e SIM).

Tabela 6

Acesso Restrito – Mercado nacional de carne bovina *in natura* – 2013	
Empresa	**%**
Grupo J&F	[redacted]
Plantas objeto da Operação	[redacted]
Cassilandia	[redacted]
Santa Fé do Sul	[redacted]
Cachoeira Alta	[redacted]
Concentração resultante	[redacted]

Fonte: Partes / IBGE – Sidra – Tabela 1092 (Cálculos de participação consideram dados de carne bovina in natura proveniente exclusivamente de plantas SIF).

39. As Requerentes salientaram que a operação não representa aquisição de concorrente, mas apenas pequeno aumento da capacidade de abate e de desossa da JBS por meio da extensão de suas atividades para três novas plantas, ampliando em **[ACESSO RESTRITO AO CADE E ÀS REQUERENTES]** seu *market share* no mercado nacional de abate e em **[ACESSO RESTRITO AO CADE E ÀS REQUERENTES]**, no mercado de carne *in natura*, ambos os valores foram estimados pelas Requerentes com base na produção nacional de 2013. Ainda segundo as Requerentes, o interesse nas plantas se deve a localização estratégica, todas se encontram próximas de importantes praças de aquisição de bovinos.

40. A racionalidade da operação, segundo JBS, é otimizar seu parque de plantas, aproveitando oportunidades de compra ou arrendamento de unidades de abate, de desossa e de industrialização de carnes.

41. Segundo as Requerentes, **[ACESSO RESTRITO AO CADE E ÀS REQUERENTES]**, a qual não encontrou outros interessados, além de JBS, em assumir suas plantas frigoríficas. As propostas que lhe foram apresentadas, uma delas até

CADE / MJ SEM DESPACHO Fls.: 1615
CADE / MJ SEM DESPACHO Fls.:
CADE / MJ Fls.: 1624

elencada pela SG, não foram críveis. Além do que, resaltaram que RODOPA não pode ser considerada empresa capaz de exercer pressão competitiva sobre a JBS além da média dos demais concorrentes.

42. As Requerentes foram enfáticas em afirmar que a noção de inatividade/ociosidade nesse mercado é naturalmente enganosa. Grandes plantas, mesmo que plenamente dotadas de grande capacidade instalada, não são inteiramente viáveis em razão de fatores alheios à unidade frigorífica ("fatores exógenos à estrutura operacional interna"), tais como, disponibilidade de mão de obra na região e obstrução de acesso em certas épocas do ano. As Requerentes defenderam, ainda, que a ociosidade é característica estrutural da indústria frigorífica, sendo característica de todos os agentes do setor e não somente da JBS.

43. A JBS explica que, com relação ao Estado de Goiás, o índice de ociosidade no ano de 2013 foi de aproximadamente **[ACESSO RESTRITO AO CADE E ÀS REQUERENTES]**. No Estado do Mato Grosso, desconsiderando a planta de Campo Grande adquirida do Frigorífico Independência, que dificilmente voltará a operar, a capacidade ociosa no ano de 2013 foi de aproximadamente **[ACESSO RESTRITO AO CADE E ÀS REQUERENTES]**. Com relação às plantas localizadas em Lins e Andradina, o índice de ociosidade real no ano de 2013 foi de aproximadamente **[ACESSO RESTRITO AO CADE E ÀS REQUERENTES]**.

44. Além disso, a SG indica que a JBS teria passado de 52 para 42 plantas ativas de 2009 a 2013. Porém, a JBS esclarece que nem todas as plantas que foram adquiridas ou arrendadas já estavam ativas e algumas das plantas que eram utilizadas para abate foram direcionadas para outros fins.

45. De acordo com as Requerentes, o Parecer da SG releva equívoco ao defender haver diferença de capacidade de contestação entre frigoríficos com ou sem desossa no mercado de carne bovina *in natura*. Defendem que frigoríficos com ou sem desossa são estágios diferentes da mesma cadeia produtiva da indústria frigorífica e não produtos diferentes. Portanto, não consideram como sendo pertinente tal segmentação para fins de aferição de rivalidade.

46. De acordo com JBS, o investimento necessário para a criação de estrutura de desossa em uma planta com capacidade de abate de aproximadamente 600 cabeças/dia que já possua toda a infraestrutura pronta (i.e., terreno preparado, vestiários, lagoa,

CADE / MJ Fls.: SEM SIGILO

estrutura de eletricidade, etc.), seria de aproximadamente **[ACESSO RESTRITO AO CADE E ÀS REQUERENTES]**, o que contemplaria apenas a construção de um novo prédio para desossa, a compra de equipamentos e a construção de um túnel frio. O tempo para a implementação dessa estrutura seria de aproximadamente **[ACESSO RESTRITO AO CADE E ÀS REQUERENTES]**. Caso se opte por uma estrutura de desossa um pouco mais elaborada, apta a produzir um mix de produtos um pouco mais elaborado, a JBS estima que seria necessário um investimento aproximadamente **[ACESSO RESTRITO AO CADE E ÀS REQUERENTES]** – e sua implementação levaria aproximadamente **[ACESSO RESTRITO AO CADE E ÀS REQUERENTES]**.

CADE / MJ Fls.: 1835

47. Segundo as requerentes, em razão de má leitura dos números apresentados pela JBS, a SG incorreu em engano ao entender que a implantação de frigorífico sem desossa exige investimento muito inferior ao exigido para a construção de frigorífico com desossa. Além de o Parecer da SG não ter levado em conta a possibilidade de clientes (açougues, varejistas) realizarem eles próprios a desossa das carnes.

48. Defenderam que a SG também deixou de considerar o desvio de carne destinada à exportação, geralmente desossada, para o mercado doméstico, sendo esta outra importante fonte de contestação do exercício de poder de mercado na oferta de carne *in natura* no Brasil.

49. As Requerentes defenderam que a entrada nesse mercado é tempestiva, provável e suficiente; não havendo barreiras à entrada de naturezas sanitária, regulatória, judicial ou extrajudicial.

50. Diante da afirmativa feita pela SG de que as Requerentes têm poder de compra sobre os pecuaristas no Vale da Araguaia, no Mato Grosso, visto que a JBS seria monopolista naquela região; as Requerentes alegaram ser incapazes de exercer o monopsônio e defenderam que as inferências de que a JBS exerceria poder de compra no Vale da Araguaia não são baseadas em fatos empíricos, pois a SG não apresentou teste de correlação entre o nível de participação da JBS nessa localidade em face ao preço pago pelo boi.

51. As Requerentes afirmam ainda que é difícil assegurar que existam economias de escala no abate de gado e que plantas de maior porte seriam mais eficientes, como foi afirmado pelo parecer da SG.

CADE / MJ Fls.: SEM PREJUÍZO
CADE / MJ Fls.: SEM PREJUÍZO
CADE / MJ Fls.: 1136

52. As Requerentes entendem que, se o CADE acredita que o mercado deve ser segregado em diferentes nichos para garantir a rivalidade entre os concorrentes, então deve ser realizado um cálculo mais adequado com a identificação dos *players* e de suas participações na estrutura.

53. As Partes afirmam que a SG utiliza uma metodologia inadequada ou exagerada de alguns critérios de rivalidade; também alegam que a SG faz uma má utilização de determinados filtros para avaliar se o agente preenche ou não o critério de rivalidade.

54. As Requerentes concluem com a alegação de que a operação não pode ser considerada preocupante, visto que envolve apenas o arrendamento de plantas da Rodopa e não sua aquisição.

55. **[ACESSO RESTRITO AO CADE E ÀS REQUERENTES]**.

56. As Requerentes acreditam que **[ACESSO RESTRITO AO CADE E ÀS REQUERENTES]**.

57. **[ACESSO RESTRITO AO CADE E ÀS REQUERENTES]**.

5. DA INSTRUÇÃO COMPLEMENTAR

58. Buscando ampliar ainda mais o leque de informações disponíveis sobre o ato de concentração objeto desta análise, especificamente sobre a capacidade ociosa do setor, este Gabinete expediu ofícios buscando informações junto a frigoríficos nacionais, fls. 1414/1450, e às próprias Requerentes, que foram indagadas sobre a eficiência da operação, fls. 1345/1346.

59. É o relatório.

6. DO MÉRITO

60. O exame do mérito da operação, ou seja, a estimativa do risco de ocorrer uso abusivo do poder de mercado será empreendida, em boa medida, adotando como pauta de análise o itinerário proposto no Guia para Análise Econômica de Atos de Concentração Horizontal (Portaria Conjunta SEAE/SDE Nº 50, de 1º de agosto de 2001), aqui chamado Guia SEAE.

61. A metodologia que adotei foi a de (1) definir todos os mercados relevantes da operação sob a ótica do produto. Com essas definições, ou seja, listados todos os

CADE / MJ Fls.: SEM ASSUNTO
CADE / MJ Fls.: SEM ASSUNTO
CADE / MJ Fls.: 1637

gêneros de produtos cujo comércio é diretamente afetado pela operação em tela, tratei de (2) verificar quais eram prévia e simultaneamente fabricados por ambas as requerentes (itens candidatos a possível concentração horizontal) ou guardavam uma relação insumo–produto final (itens candidatos a possível integração vertical). Desses gêneros de produtos, e apenas desses, (3) dimensionei a extensão geográfica de seus mercados.

62. Uma vez estabelecidas as dimensões geográficas dos diversos mercados envolvidos na operação, passei a (4) verificar a existência de efetiva de concentração horizontal ou de integração vertical. E apenas nos mercados em que foram detectadas concentrações/integrações, (5) calculei os valores de participação, seguindo a análise para a etapa da rivalidade.

7. DA DEFINIÇÃO DO MERCADO RELEVANTE

7.1. DA DIMENSÃO PRODUTO

63. A operação resultou na integração de diversas atividades, afetando diretamente as seguintes linhas de produtos:

Tabela 7 – Linhas de Produtos

Linhas de Produtos	Rodopa	JBS
Abate de gado bovino	✓	✓
Carnes Bovinas *in natura*	✓	✓
Alimentos processados de carne		
Carne bovina curada (charque)	✓	✓
Alimentos em conserva		✓
Congelados		✓
Alimentos Lácteos		✓
Leites e derivados		✓
Queijos		✓
Outros		✓
Subproduto do abate		
Couros	✓	✓
Sebo	✓	✓
Produtos de Limpeza		✓ *
Sabão em Barra		✓ *

CADE / MJ Fls.: 1838

Detergente líquido		✓ *
Detergente em pó		✓ *
Produtos de Higiene Pessoal		✓ *
Sabonetes		✓ *
Produtos para cabelo		✓ *
Desodorante		✓ *

(*) Por meio da Flora Produtos de Higiene e Limpeza S.A., não controlada pela JBS (e, portanto, não integrante do objeto da presente operação), mas pertencente ao Grupo J&F.

64. Com se percebe no quadro acima, as atividades das Requerentes tiveram sobreposição nos seguintes ramos de comércio:

Compra e venda de:

1) Gado bovino para abate,

2) Carne bovina *in natura*,

3) Alimentos processados de carne: carne bovina curada (charque),

4) Subproduto do abate: couro,

5) Subproduto do abate: sebo.

65. Pela análise das cadeias produtivas envolvidas na operação percebe-se que a operação não criou novas relações verticais, mas pode ter intensificado relações verticais preexistentes. O gado bovino é o insumo base de todos os demais produtos comercializados, seja (1) carne "*in natura*", sejam os (2) alimentos processados, passando pelos (3) subprodutos do abate e o (4) couro, como segue ilustrado:

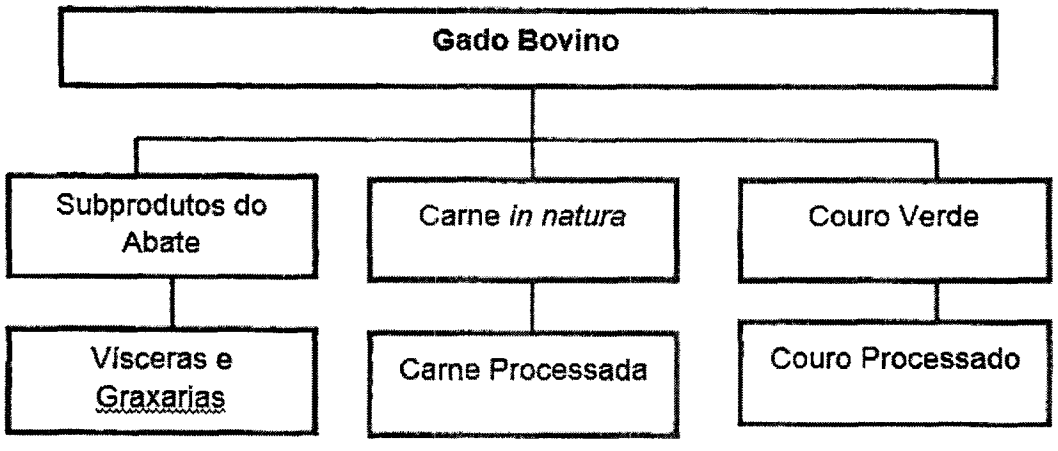

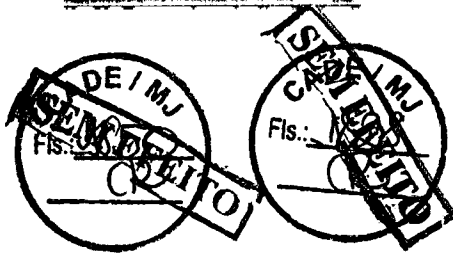

7.2. DA DIMENSÃO GEOGRÁFICA

66. Estabelecer a dimensão geográfica de um mercado relevante é mapear o alcance geográfico dos efeitos produzidos pelo ato de concentração em um dado no sistema de preços; ou seja, olhando para a operação, recortar o "locus" (perímetro) dentro do qual provavelmente ocorrerão os efeitos econômicos significativos.

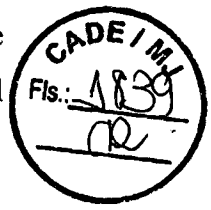

67. Logo, não há por que buscar dimensão geográfica de mercados cujos produtos não foram sobrepostos nem verticalmente relacionados. Assim, como a operação uniu cinco espécies de negócios nos quais havia prévia e simultânea presença das requerentes, cabe prosseguir na estimativa da extensão geográfica desses cinco mercados relevantes definidos em suas dimensões produtos.

68. O dimensionamento da extensão geográfica desses cinco mercados engloba todos os mercados diretamente envolvidos nas possíveis relações verticais resultantes da operação. Portanto, é suficiente prosseguir na estimativa da extensão geográfica apenas desses mercados.

7.2.1. DA DIMENSÃO GEOGRÁFICA DA CARNE IN NATURA

69. Quanto a este ponto houve concordância entre a SG e Requerentes, todas adotaram a dimensão geográfica do mercado de carne *in natura* como sendo nacional, posição já adotada por este Plenário.

70. Visto haver malha de caminhões refrigerados capazes de levar carne *in natura* por centenas de quilômetros sem o risco de perecibilidade, considero como sendo nacional o mercado de carne *in natura*.

7.2.2. DA DIMENSÃO GEOGRÁFICA DE GADO BOVINO PARA ABATE.

71. Houve também concordância entre a SG e as Requerentes, todas consideraram o mercado de abate como sendo definido pelos limites estaduais.

72. Assim como definido por este Plenário (AC nº 08012.008074/2009-11), considerando os custos envolvidos no transporte de animais vivos, tais como fretes e riscos, e as restrições sanitárias, sigo os entendimentos apresentados e adoto os limites estaduais como dimensão geográfica do mercado de abate de bovinos.

CADE / MJ Fls.: 1840

7.2.3. DA DIMENSÃO GEOGRÁFICA DOS ALIMENTOS PROCESSADOS DE CARNE (CHARQUE), SUBPRODUTO DO ABATE: COURO E SEBO.

73. Conforme já definido neste Plenário (AC nº 08012.008074/2009-11), considero a dimensão geográfica do mercado como sendo nacional, tanto para os alimentos processados de carne, quanto para os subprodutos do abate e para os couros.

74. Se o mercado de carne *in natura* é tomado por nacional, os mercado de alimentos processados da carne e de couro, nos quais a resistência a intempéries (tempo de deterioração, tempo máximo disponível para consumo) e a relação volume/preço final ou peso/preço final são superiores ao do mercado de carne, também deverá, por coerência, ser considerado nacional. Portanto, considero como sendo nacional o mercado de alimentos processados de carne (charque) e de subproduto do abate: couro e sebo.

8. DAS PARTICIPAÇÕES DE MERCADO

8.1. DAS PARTICIPAÇÕES NO MERCADO DE ABATE DE BOVINOS

75. Houve discreta diferença entre os valores de participação apresentados pelas Requerentes e os valores definidos pela SG.

76. Segundo a SG, nos mercados de abate estaduais é possível constatar as seguintes concentrações **[ACESSO RESTRITO AO CADE E ÀS REQUERENTES]**:

Participações dos Mercados de Abate de Bovinos

Tabela 8

Mercado relevante	JBS	RODOPA	Share conjunto	Variação do HHI
Abate em GO**	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
Abate em MS	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
Abate em SP	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]

(até 3º trimestre de 2013 para os mercados de abate)
** No caso do mercado relevante de abate em Goiás, considerou-se a produção da planta da Cidade Goiás, recentemente arrendada pelo JBS
Fonte: Elaboração da SG sobre fonte SIGSIF (Sistema de Gerenciamento do SIF) e IBGE.

77. Já as Requerentes, conforme já exposto no relatório deste Voto, defenderam que as participações neste mercado de abate de bovinos são as seguintes **[ACESSO RESTRITO AO CADE E ÀS REQUERENTES]**:

CADE / MJ Fls.: 1850 SEM CEE
CADE / MJ Fls.: 1830 SEM CEE
CADE / MJ Fls.: 1841

Tabela 9

Acesso Restrito - Mercados estaduais de abate de bovinos – 2013			
Estado	**JBS**	**Plantas objeto da Operação**	**Concentração resultante**
Goiás	[redacted]	[redacted]	[redacted]
Mato Grosso do Sul	[redacted]	[redacted]	[redacted]
São Paulo	[redacted]	[redacted]	[redacted]

Fonte: Partes / IBGE – Sidra – Tabela 1092 (Cálculos de participação consideram dados de abate realizado em plantas SIF, SIE e SIM).

78. Visto a grande proximidade entre os valores de share apresentados pela SG e pelas Requerentes, que apesar de não serem numericamente idênticos são muito semelhantes, principalmente os valores resultantes do ato de concentração, seguirei por conservadorismo a análise com base nos dados que, vistos conjuntamente, indicam maior preocupação concorrencial, ou seja, seguirei esta análise com base nos valores da SG.

8.2. DAS PARTICIPAÇÕES NO MERCADO EM CARNE *IN NATURA*

79. De modo semelhante ao que ocorreu no mercado de abate, também no mercado de carne *in natura* houve discreta diferença entre os valores de participação apresentados pelas Requerentes e os valores definidos pela SG.

80. Segundo as Requerentes, é possível constatar as seguintes concentrações no mercado de carne *in natura* **[ACESSO RESTRITO AO CADE E ÀS REQUERENTES]**:

Tabela 10

Acesso Restrito – Mercado nacional de carne bovina *in natura* – 2013	
Empresa	**%**
Grupo J&F	[redacted]
Plantas objeto da Operação	[redacted]
Cassilandia	[redacted]
Santa Fé do Sul	[redacted]
Cachoeira Alta	[redacted]
Concentração resultante	[redacted]

DE / MJ SEMJ Fls.: 2831
DE / MJ SEMJ Fls.: 2831
CADE / MJ Fls.: 1842

Fonte: Partes / IBGE – Sidra – Tabela 1092 (Cálculos de participação consideram dados de carne bovina in natura proveniente exclusivamente de plantas SIF).

81. Segundo a SG, nos mercado nacional de carne *in natura* é possível constatar as seguintes concentrações **[ACESSO RESTRITO AO CADE E ÀS REQUERENTES]**:

Tabela 11 - Participações das partes e de seus concorrentes no âmbito de venda de carne in natura geral (usando-se a quantidade de abate como Proxy) – Primeiro semestre de 2013

NOME	Animais abatidos	Share antes	Share após
JBS S/A	[redacted]	[redacted]	[redacted]
RODOPA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	[redacted]	[redacted]
MARFRIG ALIMENTOS S/A	[redacted]	[redacted]	[redacted]
MINERVA S. A.	[redacted]	[redacted]	[redacted]
MATABOI ALIMENTOS S. A.	[redacted]	[redacted]	[redacted]
NAVI CARNES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	[redacted]	[redacted]	[redacted]
BRF - BRASIL FOODS S. A.	[redacted]	[redacted]	[redacted]
VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A	[redacted]	[redacted]	[redacted]
FRIGOL S. A.	[redacted]	[redacted]	[redacted]
IRMÃOS GONÇALVES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	[redacted]	[redacted]	[redacted]
PLENA ALIMENTOS LTDA	[redacted]	[redacted]	[redacted]
FRIGORIFICO BETTER BEEF LTDA - EPP	[redacted]	[redacted]	[redacted]
FRIGORIFICO REDENTOR S/A.	[redacted]	[redacted]	[redacted]
BARRA MANSA COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA	[redacted]	[redacted]	[redacted]
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CARNE E DERIVADOS DE GURUPI	[redacted]	[redacted]	[redacted]
PERI ALIMENTOS LTDA	[redacted]	[redacted]	[redacted]
FRIGORÍFICO ASTRA DO PARANÁ LTDA	[redacted]	[redacted]	[redacted]
FRIGORIFICO BEEF NOBRE LTDA	[redacted]	[redacted]	[redacted]
INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA	[redacted]	[redacted]	[redacted]
FRIGORIFICO TANGARÁ LTDA	[redacted]	[redacted]	[redacted]
FRIGOESTRELA S. A.	[redacted]	[redacted]	[redacted]
FRISA - FRIGORÍFICO RIO DOCE S. A.	[redacted]	[redacted]	[redacted]
FRICAP COMERCIO DE MIUDOS E CARNES LTDA	[redacted]	[redacted]	[redacted]
MAFRIPAR MATADOURO FRIGORIFICO PARAENSE LTDA	[redacted]	[redacted]	[redacted]
FRIGORIFICO DE TIMON LTDA-FRIGOTIL	[redacted]	[redacted]	[redacted]
BOIFORTE FRIGORIFICOS LTDA	[redacted]	[redacted]	[redacted]
BON - MART FRIGORÍFICO LTDA	[redacted]	[redacted]	[redacted]
FRIGORIFICO VALE DO SAPUCAÍ LTDA	[redacted]	[redacted]	[redacted]
FRIGORIFICO SILVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	[redacted]	[redacted]	[redacted]
FRIGORÍFICO RIO MARIA LTDA	[redacted]	[redacted]	[redacted]

CADE / MJ SEM SIGILO Fls.: 1842
CADE / MJ SEM SIGILO Fls.: 1843

XINGUARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A			
MATADOURO FRIGORIFICO DO NORTE LTDA - MAFRINORTE			
AGROINDUSTRIAL IGUATEMI LTDA			
BALBINOS AGROINDUSTRIAL LTDA			
BURITI COMÉRCIO DE CARNES LTDA			
MASTERBOI LTDA			
MONDELLI INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S. A.			
MAFRIAL MATADOURO E FRIGORÍFICO LTDA.			
FRIGORÍFICO JR LTDA			
FRIBRASIL ALIMENTOS LTDA			
COMCARNE COMERCIAL DE CARNE LTDA			
BRASIL GLOBAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA			
MAXI BEEF ALIMENTOS DO BRASIL LTDA			
FRIGORIFICO NOSSO LTDA			
BOI VERDE ALIMENTOS LTDA			
FRIGOBET - FRIGORIFICO INDUSTRIAL BETIM LTDA			
FORTE BOI INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA -ME			
AGRA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A			
BOA VISTA ALIMENTOS LTDA			
FRIGORÍFICO SUL LTDA			
ITAJARA COMERCIO DE CARNES LTDA			
SUPERFRIGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A			
FRIGORIFICO ARGUS LTDA			
MATADOURO E FRIGORIFICO EXTEMO NORTE LTDA			
FRIPAI DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA			
FRIGORÍFICO BIG BOI LTDA			
SANTA LUZIA - INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA			
FRIGORÍFICO PLATINA LTDA			
MOGI MEAT DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA			
VPR BRASIL - IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA ME			
CESILIO AGROINDUSTRIAL LTDA			
FRIGO - BRAS FRIGORÍFICOS LTDA			
DISTRIBOI - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.			
FRIGORÍFICO SANTA VITORIA LTDA			
FRIGORÍFICO NORDESTE ALIMENTOS LTDA			
FRIBARREIRAS AGRO INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA			
FRICAL FRIGORIFICO CARIACICA S/A			
FRIMART - FRIGORÍFICO MARTINÓPOLIS LTDA			
CARNES BOI BRANCO LTDA			
FRIGORÍFICO DOM GLUTÃO LTDA			
FRIGORIFICO FEIRA DE SANTANA S/A - FRIFEIRA			
FRIGORÍFICO SÃO GREGORIO LTDA			
FRIGORÍFICO MATADOURO SALVADOR LTDA			

DE / MJ SEM DEFEITO Fls.: 1855
CADE / MJ SEM DEFEITO Fls.: 1855
CADE / MJ Fls.: 1844

FRIGOSERVE CACOAL LTDA			
AGROINDUSTRIA DE CARNES NOBRES ESPLANADA LTDA			
HIPERCARNES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME			
FRIG' WEST FRIGORIFICO LTDA			
FRIGAMAR - FRIGORÍFICO DE AMARGOSA LTDA			
PANTANEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA			
FBZ COMÉRCIO DE CARNES			
FRIGORIFICO ANGELELLI LTDA			
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA			
S P INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA			
FRIGORÍFICO FRIGOCRUZ LTDA			
ALGOULART COMERCIO ATACADISTA DE CARNES LTDA			
FRIGONETO LTDA			
FRIGOMAX FRIGORIFICO E COMERCIO DE CARNES LTDA			
IMPÉRIO DO BOI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA			
EXPCOM - EXPORTACAO E COMERCIO DE CARNES LTDA			
CANAA ALIMENTOS LTDA			
KM3 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA			
UNIBOI ALIMENTOS LTDA			
NERI DO NASCIMENTO EIRELI			
FRIGOVARZEA			
J. M. J. ALIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA			
INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS BONUTT LTDA			
COOPERATIVA AGROPECUARIA COOPSUL LTDA			
NUTRIAL AGROINDUSTRIAS REUNIDAS S/A			
FRIGORIFICO GESSNER LTDA			
FRIGORÍFICO BOI BRAVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA			
MATADOURO E FRIGORIFICO PALADAR LTDA			
FRIGORIFICO LUCIANA LTDA			
NATURAL CARNES LTDA			
FRIGORÍFICO VERDI LTDA			
COMERCIAL CERRO BRANCO LTDA			
FRIGORIFICO SÃO PAULO LTDA			
BARBOSA & CIA LTDA			
FRIGORÍFICO JOSÉ BONIFÁCIO LTDA			
SANTA LUCIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA			
FRIGORIFICO R & M LTDA			
OLHOS DAGUA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA			
FRIGO FENIX COMÉRCIO DISTRIBUIDORA DE CARNES E ABATE LTDA			
FRIGOMIL FRIGORÍFICO MIL LTDA			
FRIGORÍFICO VALE DO PARAÍSO LTDA			
COMERCIAL DE ALIMENTOS CORUMBÁ LTDA			
FRIGORÍFICO BRAVO LTDA			

CADE / MJ Fls.: 1844 CR
CADE / MJ Fls.: 1845 CR

MAPPISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA			
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA METADE SUL LTDA			
R. E. RIBEIRO SOARES - ME			
FRIGORIFICO TRES C S/A			
SILK WORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME			
HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, IMP. E EXP. LTDA			
COOPERATIVA DOS ACOUGUEIROS DE UNAI LTDA			
FRIGORIFICO RIOSULENSE S. A.			
FRIGORIFICO VALE DAS AGUAS LTDA			
FRIGORÍFICO NOSSA SENHORA DA SAÚDE LTDA			
FRIGORIFICO FRIGOZATTO EIRELI			
FRIGORÍFICO MATA BEM COMÉRCIO E ABATE DE SUINOS E BOVINOS LTDA			
AGROPECUARIA AKROPOLIS LTDA			
SUINCO - COOPERATIVA DE SUINOCULTORES LTDA			
COMERCIO DE CARNES BOIBOM LTDA			
FRIGORIFICO TAMOYO LTDA			
FRIGORÍFICO VALE DO TOCANTINS S/A			
NIPPOBRAS INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTAO DE CARNES LTDA			
COOPAVEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL			
FRIGORIFICO ASSIS MOREIRA LTDA			
FRIGORÍFICO MIRANTE DO PARANÁ LTDA			
IRMÃOS DO VALLE LTDA			
TOTAL (*)		100,0 %	100,0 %

Fonte: SG com base no Sigsif – (*) O SIF 55 do Frigorífico Oregon possui autorização para abate de Equídeos apenas, enquanto a Coop. Caí (SIF 459), Frig. Alvorada (SIF 2366) e Sabor de Minas (2556) possuem autorização para abatede suínos, apenas. Mesmo assim contabilizaram no SIGSIF abates de bovinos. Neste sentido, os mesmos não serão contabilizados para finalidades de definição de mercado relevante, já que ou houve um equívoco na contabilização de sua produção ou tais abatedouros estão funcionando de forma ilegal ou o site do SIGSIF não atualizou a autorização para abate de bovinos. Seja como for, a participação destes quatro frigoríficos é muito pequena, em relação ao do mercado. Todos os quatro juntos representam 57 mil bovinos abatidos no primeiro semestre.

82. Visto a grande proximidade entre os valores de share apresentados pela SG e pelas Requerentes, que apesar de não serem numericamente idênticos são muito semelhantes, principalmente os valores resultantes do ato de concentração, seguirei por conservadorismo a análise com base nos dados que, vistos conjuntamente, indicam maior preocupação concorrencial, ou seja, seguirei a análise com base nos valores da SG.

CADE / MJ Fls.: SIGILOSO
CADE / MJ Fls.: 1846

8.2.1. DAS PARTICIPAÇÕES NOS MERCADOS DE ALIMENTOS PROCESSADOS DE CARNE (CHARQUE), SUBPRODUTO DO ABATE: COURO E SEBO.

83. Analisando os mercados atingidos pela operação, a Superintendência Geral – SG calculou os seguintes percentuais de participação nos mercados de alimentos processados de carne (charque) e subproduto do abate: couro e sebo **[ACESSO RESTRITO AO CADE E ÀS REQUERENTES]**:

Tabela 12

Mercado relevante	JBS	RODOPA	Share conjunto	Variação do HHI
Charque – nacional	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
Subprodutos do abate	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]

(até 1º semestre de 2013)
Fonte: Elaboração da SG sobre fonte SIGSIF (Sistema de Gerenciamento do SIF) e IBGE.

84. As Requerentes não contraditaram os números acima, que seguem incontroversos.

85. Diante do mínimo impacto causado pela operação nesses mercados, afirmo de logo não conhecer de problemas concorrenciais nos mercados de alimentos processados de carne (charque) e de subprodutos do abates, precisamente, couro e sebo.

8.3. DA RIVALIDADE

86. A análise de rivalidade empreendida pela SG neste caso, ao separar os rivais em crescente de capacidade competir, ofertou ao CADE um enriquecimento metodológico no modo de aferir contestabilidade econômica. Como já exposto no relatório deste voto, a SG detalhou a capacidade de rivalizar, separando grupos de empresas com diferentes graus de aptidão competitiva.

87. Passo a analisar a inovação metodológica ofertada no Parecer da SG.

8.3.1. FATORES E CRITÉRIOS DE RIVALIDADE

88. A SG procedeu à análise da rivalidade do mercado a partir da avaliação de algumas variáveis expostas a seguir[10].

[10] Conforme o Parecer Técnico n.º 138/2014 da Superintendência-Geral, apresentado em 13 de maio de 2014 (fl. 1195 dos autos públicos).

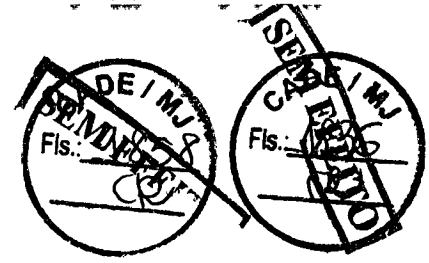

8.3.1.1. TAMANHO DE PLANTAS (ESCALA)

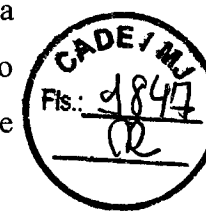

89. Ao longo da instrução, verificou-se que grande parte dos concorrentes considera o tamanho da planta um fator essencial na diferenciação das empresas. Segundo o informado em respostas a ofícios, a escala diluiria os custos: as plantas de maior porte e maior escala teriam melhor desempenho e, consequentemente, melhor margem[11].

90. Não obstante, as Requerentes procuraram defender a tese de que não haveria correlação entre maior eficiência e maior tamanho da planta. Conforme alegaram, um aumento da capacidade de produção não implicaria, necessariamente, uma redução dos custos médios, uma vez que a quantidade de insumo e mão-de-obra seria proporcional ao incremento[12].

91. Para dados do mercado, a SG analisou estudo da empresa Tendências Consultoria[13] e constatou que das 3 plantas extragrandes, 2 são da JBS e 1 da Minerva. Em relação às plantas grandes (15 plantas), 5 são do Marfrig, 6 do JBS, 4 de outros agentes.[14] Sendo assim, as plantas grandes e extragrandes se concentrariam em poucos agentes e o resto da capacidade do mercado seria referente, especialmente, a agentes que possuem uma única planta, média ou pequena.[15]

92. A JBS teria, portanto, grande vantagem em relação às outras empresas, uma vez que possui muito mais plantas grandes e extragrandes do que todos os seus rivais.[16]

8.3.1.2. NÚMERO, DISPERSÃO E GRAU DE DISPERSÃO DAS PLANTAS

93. Na ocasião de eventos imprevisíveis, como secas, inundações ou surtos de doenças localizados, a distribuição geográfica das plantas representaria uma vantagem competitiva, na medida em que evitaria um prejuízo generalizado. Os frigoríficos com

---

[11] Conforme o Parecer Técnico n.° 138/2014 da Superintendência-Geral, apresentado em 13 de maio de 2014 (fl. 1195 dos autos públicos).
[12] Conforme o Parecer Técnico n.° 138/2014 da Superintendência-Geral, apresentado em 13 de maio de 2014 (fl. 1195 dos autos públicos).
[13] Parecer Tendências (AC nº 08012.008074/2009-11 JBS/BERTIN)
[14] Conforme o Parecer Técnico n.° 138/2014 da Superintendência-Geral, apresentada em 13 de maio de 2014 (fl. 1217 dos autos públicos).
[15] Conforme o Parecer Técnico n.° 138/2014 da Superintendência-Geral, apresentada em 13 de maio de 2014 (fl. 1218 dos autos públicos).
[16] Conforme o Parecer Técnico n.° 138/2014 da Superintendência-Geral, apresentada em 13 de maio de 2014 (fl. 1218 dos autos públicos).

CADE / MJ Fls.: SEM TRATO CR
CADE / MJ Fls.: SEM TRATO
CADE / MJ Fls.: 1848 CR

plantas mais bem distribuídas espacialmente estariam menos sujeitos a tais adversidades[17].

94. Haveria ainda outras vantagens trazidas pela existência de plantas numerosas, dispersas e bem distribuídas. Dentre elas foram mencionadas a possibilidade de diminuir a carga tributária e a de arbitrar melhores preços de compra de animais. Além disso, as empresas ganhariam também em termos de distribuição e logística[18].

95. Apenas 14 empresas contam com mais de uma planta de abate, incluindo as duas Requerentes.[19] A superioridade da JBS nesse ponto também seria considerável, uma vez que ela possui 43 plantas ativas e operantes espalhadas pelo país, enquanto a vice-líder do mercado, a Marfrig, possui quase três vezes menos plantas ativas. Em adição, grande parte dos agentes o mercado possui uma única planta ativa, o que lhes impossibilitaria a rivalização[20].

8.3.1.3. DESOSSA

96. A capacidade de realizar a desossa foi considerada também como um fator de rivalidade, agregando valor ao produto final. Tal habilidade permitiria ao frigorífico acessar outros mercados e clientes, uma vez que ele não se limita aos cortes primários no atacado, mas oferta também cortes de varejo[21].

97. Os principais concorrentes que possuem superioridade nos demais quesitos de rivalidade também efetuariam a desossa e, possivelmente, os agentes que não o fazem estariam na franja.[22] Por esse motivo, os frigoríficos que não realizam a desossa não seriam capazes de competir com agentes como a JBS e a Rodopa[23].

---

[17] Conforme o Parecer Técnico n.° 138/2014 da Superintendência-Geral, apresentado em 13 de maio de 2014 (fl. 1197 dos autos públicos).
[18] Conforme o Parecer Técnico n.° 138/2014 da Superintendência-Geral, apresentado em 13 de maio de 2014 (fl. 1197 dos autos públicos).
[19] Conforme o Parecer Técnico n.° 138/2014 da Superintendência-Geral, apresentado em 13 de maio de 2014 (fl. 1220 dos autos públicos).
[20] Conforme o Parecer Técnico n.° 138/2014 da Superintendência-Geral, apresentado em 13 de maio de 2014 (fl. 1198 dos autos públicos).
[21] Conforme o Parecer Técnico n.° 138/2014 da Superintendência-Geral, apresentado em 13 de maio de 2014 (fl. 1199 dos autos públicos).
[22] Conforme o Parecer Técnico n.° 138/2014 da Superintendência-Geral, apresentado em 13 de maio de 2014 (fl. 1225 dos autos públicos).
[23] Conforme o Parecer Técnico n.° 138/2014 da Superintendência-Geral, apresentado em 13 de maio de 2014 (fl. 1199 dos autos públicos).

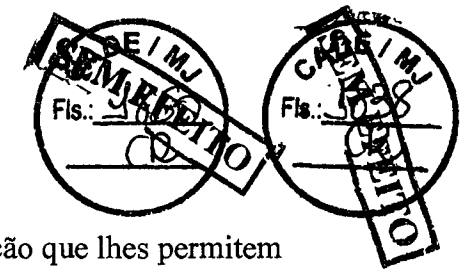

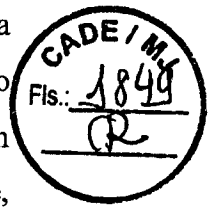

8.3.1.4. DIFERENCIAÇÃO POR MARCAS

98. Algumas empresas utilizam ainda estratégias de comunicação que lhes permitem associar marcas a características especiais e à qualidade de seus produtos. Segundo a SG, essa seria uma importante tática de diferenciação dos seus rivais. Muitas vezes não se trataria nem mesmo da associação de uma marca a algum produto especial, mas sim do atrelamento de uma carne sem nenhum atributo especial a uma marca de combate, que tem por objetivo eliminar os rivais[24].

99. A JBS estaria aplicando quantidade apreciável de recursos em campanha publicitária, a qual seria responsável por um nível de diferenciação sem precedentes na indústria. Inclusive, as campanhas da JBS estariam liderando um movimento crescente de diferenciação no mercado[25].

100. Também a diferenciação de marca por parte da Rodopa não seria insignificante. O preço da comercialização da marca Tatuibi, da Rodopa, ultrapassaria o valor de marcas fortes da JBS, como os preços das marcas Swift, Friboi e Bertin[26].

101. Isso seria evidência de que as partes de fato possuiriam considerável poder de precificação nesse mercado[27].

102. Por outro lado, grande parte dos frigoríficos não possuiria uma estratégia de comunicação que possa resultar na diferenciação de seus produtos, não se utilizando de investimentos, mesmo que não vultosos, para divulgação de marcas.[28] Além disso, não bastaria analisar se empresa possui ou não uma marca, mas também a força da sua marca[29]. A consolidação de marcas, por sua vez, depende de investimentos significativos efetivados durante um período de tempo razoável.

---

[24] Conforme o Parecer Técnico n.° 138/2014 da Superintendência-Geral, apresentado em 13 de maio de 2014 (fl. 1199 dos autos públicos).
[25] Conforme o Parecer Técnico n.° 138/2014 da Superintendência-Geral, apresentado em 13 de maio de 2014 (fl. 1200 dos autos públicos).
[26] Conforme o Parecer Técnico n.° 138/2014 da Superintendência-Geral, apresentada em 13 de maio de 2014 (fl. 1229 dos autos públicos).
[27] Conforme o Parecer Técnico n.° 138/2014 da Superintendência-Geral, apresentada em 13 de maio de 2014 (fl. 1229 dos autos públicos).
[28] Conforme o Parecer Técnico n.° 138/2014 da Superintendência-Geral, apresentada em 13 de maio de 2014 (fl. 1225 dos autos públicos).
[29] Conforme o Parecer Técnico n.° 138/2014 da Superintendência-Geral, apresentada em 13 de maio de 2014 (fl. 1229 dos autos públicos).

CADE / MJ
Fls.: 1849
SEM SIGILO

CADE / MJ
Fls.: 1850

8.3.1.5. DIFERENCIAÇÃO FUNCIONAL

103. Outro elemento a ser levado em consideração na análise de rivalidade seria a diferenciação funcional, que se refere a fatores qualitativos e que agrega valor ao produto por meio da utilização de processos mais sofisticados. Alguns dos aspectos funcionais que influenciam a avaliação da qualidade da carne são: a cor da carne, a maciez, o sabor, o aroma, a suculência e a marmorização[30].

104. Conforme dito pela SG, esses aspectos podem variar a depender dos animais abatidos e do processo de produção e, geralmente, estão também associados a marcas. As carnes geradas por meio de processos específicos que produzem tais diferenciações funcionais estão ainda sujeitas a preços mais elevados[31].

105. Seriam poucos os frigoríficos que contariam com linhas de carnes com características funcionais especiais. Alguns exemplos são: (i) Rodopa com as linhas Premmy Classic e de churrasco Tatuibi; (ii) JBS com as linhas Maturatta (carne maturada) e Orgânica (carne orgânica); (iii) Mataboi com a linha DiPrima; e (iv) Marfrig com a linha Montana Premium Beef (as duas últimas referentes a carne baby beef oriunda de novilho precoce)[32].

106. Constatou-se que as carnes que possuem características especiais, como as comercializadas pelas Requerentes, teriam preços de mercado superiores aos das carnes "homogêneas", comercializadas sem associação a marca. Por esse motivo, o fator da diferenciação funcional impactaria consideravelmente na determinação dos preços[33]. Em outras palavras, as empresas que conseguem consolidar suas marcas conseguem um sobrepreço pelos seus produtos, aumentando suas margens de lucro.

8.3.1.6. INTEGRAÇÃO

107. A integração vertical apresenta a vantagem de poder transformar o custo em receita. Por exemplo, se o frigorífico tiver estrutura que lhe permita utilizar os restos de boi (subprodutos do abate) como insumo para a criação de linhas de produtos de

---

[30] Conforme o Parecer Técnico n.° 138/2014 da Superintendência-Geral, apresentado em 13 de maio de 2014 (fls. 1202 e 1203 dos autos públicos).
[31] Conforme o Parecer Técnico n.° 138/2014 da Superintendência-Geral, apresentado em 13 de maio de 2014 (fl. 1203 dos autos públicos).
[32] Conforme o Parecer Técnico n.° 138/2014 da Superintendência-Geral, apresentada em 13 de maio de 2014 (fl. 1242 dos autos públicos).
[33] Conforme o Parecer Técnico n.° 138/2014 da Superintendência-Geral, apresentada em 13 de maio de 2014 (fl. 1243 dos autos públicos).

CADE / MJ Fls.: 1851

limpeza, ele poderá evitar custos de descarte e, ao mesmo tempo, gerar receita para a empresa. Outro exemplo é o possível ganho de renda advindo da verticalização com indústrias que transformam a carne *in natura* em processados, tais como, hambúrgueres quibes, carnes enlatadas, entre outros[34].

108. Na medida que há verticalização, haveria também um grau de rivalidade diferenciado entre agentes com essa característica, se comparados com outros desprovidos do mesmo grau de verticalização. A JBS, por exemplo, com suas diversas aquisições, teria alcançado um nível de integração vertical que lhe permite ter menos custos em relação a outros frigoríficos que não possuem os mesmos recursos[35].

109. Empresas como Marfrig, Minerva e Rodopa investem no curtume e Marfrig, JBS e Rodopa, que atuam em higiene e limpeza, no aproveitamento do sebo[36]. Em outras palavras, essas empresas, por serem verticalizadas, são rivais efetivas da JBS, ao contrário dos frigoríficos situados na franja do mercado, que têm baixa escala, não fazem desossa, não possuem marcas consolidadas, operam com apenas uma planta e não são verticalmente integrados.

8.3.1.7. CUSTO DE CRÉDITO E CRÉDITO DIFERENCIADO

110. A capacidade financiamento seria um fator competitivo importante na indústria em questão.[37] Isso se justificaria pelo fato de que o acesso a crédito barato e a linhas de financiamento de longo prazo confere ao agente considerável vantagem, por exemplo, em momentos de flutuações de preços não previstas ou de decisões financeiras equivocadas, que poderiam levar um frigorífico à recuperação judicial ou à falência[38].

111. Em pesquisa feita com frigoríficos, a SG constatou que a dificuldade de acesso a crédito seria uma das principais barreiras ao aumento da produção.[39] JBS, Marfrig, Minerva e BRF fazem parte do grupo que possui capital aberto e facilidade de acesso a

---

[34] Conforme o Parecer Técnico n.° 138/2014 da Superintendência-Geral, apresentado em 13 de maio de 2014 (fls. 1204 e 1206 dos autos públicos).
[35] Conforme o Parecer Técnico n.° 138/2014 da Superintendência-Geral, apresentado em 13 de maio de 2014 (fl. 1206 dos autos públicos).
[36] Conforme o Parecer Técnico n.° 138/2014 da Superintendência-Geral, apresentada em 13 de maio de 2014 (fl. 1248 dos autos públicos).
[37] Conforme o Parecer Técnico n.° 138/2014 da Superintendência-Geral, apresentado em 13 de maio de 2014 (fl. 1207 dos autos públicos).
[38] Conforme o Parecer Técnico n.° 138/2014 da Superintendência-Geral, apresentado em 13 de maio de 2014 (fl. 1207 dos autos públicos).
[39] Conforme o Parecer Técnico n.° 138/2014 da Superintendência-Geral, apresentada em 13 de maio de 2014 (fl. 1249 dos autos públicos).

CADE / MJ Fls.: 1852

crédito. Por outro lado, todos os demais frigoríficos se encaixariam na categoria de capital fechado e com acesso mais difícil a crédito[40].

8.3.1.8. GRANDE CAPACIDADE DE EXPORTAR PRODUTOS E DE ARBITRAR PREÇOS INTERNACIONAIS

112. Em resposta ao ofício **[ACESSO RESTRITO AO CADE E ÀS REQUERENTES]**, o frigorífico **[ACESSO RESTRITO AO CADE E ÀS REQUERENTES]** afirmou que um dos principais obstáculos ao aumento da sua própria produção era a questão tributária.[41]

113. Segundo afirmou, enquanto os frigoríficos menores encontram grande dificuldade para comprar bovinos em outros estados, devido à alíquota ICMS, os frigoríficos maiores, que são exportadores, estão isentos do imposto.[42] [43] Segundo a SG, essa diferenciação tributária seria responsável, pelo menos em parte, pelas diferenças entre as margens de lucro dos frigoríficos que exportam e daqueles que se restringem ao mercado interno.[44]

114. Além disso, em casos de queda nos níveis de demanda interna, os frigoríficos com possibilidade de exportação conseguiriam pleitear melhores preços no mercado externo, alcançando assim maiores lucros. Por outro lado, os frigoríficos sem capacidade de exportação ficam presos ao mercado interno em tais situações, tendo oportunidades de vendas e, consequentemente, lucratividade limitadas.[45] Nesse sentido, os grandes frigoríficos, como a JBS (maior exportadora de carne bovina seguida de Minerva, Marfrig, Mataboi e Rodopa) teriam vantagem em relação à franja de pequenos competidores[46].

---

[40] Conforme o Parecer Técnico n.° 138/2014 da Superintendência-Geral, apresentada em 13 de maio de 2014 (fl. 1251 dos autos públicos).
[41] **[ACESSO RESTRITO AO CADE E ÀS REQUERENTES]**.
[42] Conforme o Parecer Técnico n.° 138/2014 da Superintendência-Geral, apresentado em 13 de maio de 2014 (fl. 1208 dos autos públicos).
[43] A exportação de produtos industrializados não sofre incidência de ICMS (CF/88 art. 155, §2°, X, a)
[44] Conforme o Parecer Técnico n.° 138/2014 da Superintendência-Geral, apresentado em 13 de maio de 2014 (fl. 1208 dos autos públicos).
[45] Conforme o Parecer Técnico n.° 138/2014 da Superintendência-Geral, apresentada em 13 de maio de 2014 (fl. 1208 dos autos públicos).
[46] Conforme o Parecer Técnico n.° 138/2014 da Superintendência-Geral, apresentada em 13 de maio de 2014 (fl. 1252 dos autos públicos).

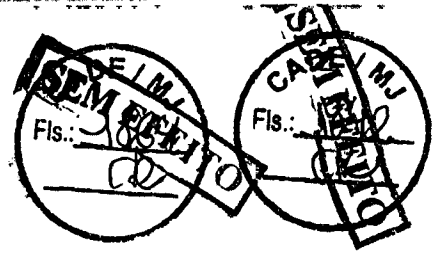

8.3.1.9. ACESSO A GRANDES VAREJISTAS

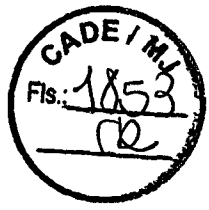

115. O acesso a grandes redes varejistas foi também mencionado como fator de influência da rivalidade, na medida em que garantiria um canal de distribuição essencial e diferenciado da carne *in natura,* permitindo ao agente a possibilidade de aumentar suas forças de venda, seus lucros, suas margens e também de ganhar notoriedade diante do mercado consumidor.[47]

116. As Requerentes atuam na oferta de carne *in natura* às grandes redes de supermercado/comércio varejista, possuindo grande vantagem em relação aos frigoríficos que não têm acesso a esse recurso e os quais não poderiam nem mesmo ser considerados rivais no setor.[48]

8.3.1.10. OCIOSIDADE

117. Em relação à capacidade ociosa, destacou-se a dificuldade de precisar o grau de ociosidade no setor. No entanto, mesmo não dispondo de dados suficientes para concluir com exatidão o grau de ocisidade do setor, entendeu-se que tal capacidade ociosa não poderia ser tomada como um fator exclusivamente favorável ao acréscimo de rivalidade, isso porque, parte da ociosidade se encontra nas mãos das próprias Requerentes.[49]

118. A JBS alegou que os cálculos feitos anteriormente, em precedentes do CADE, não corresponderiam de fato à realidade, pois haveria outros fatores a serem considerados, como a falta de mão de obra, a falta de gado, a dificuldade de acesso às plantas, a dificuldade de escoar gado e problemas sanitários, os quais impediriam que a planta produzisse a sua capacidade máxima.[50]

119. De fato, a SG admitiu que tais fatores poderiam levar a diminuição da capacidade de abate teórica máxima da planta e a consequente superestimação da

---

[47] Conforme o Parecer Técnico n.° 138/2014 da Superintendência-Geral, apresentada em 13 de maio de 2014 (fl. 1209 dos autos públicos).
[48] Conforme o Parecer Técnico n.° 138/2014 da Superintendência-Geral, apresentada em 13 de maio de 2014 (fl. 1209 dos autos públicos).
[49] Conforme o Parecer Técnico n.° 138/2014 da Superintendência-Geral, apresentada em 13 de maio de 2014 (fls. 1209 e 1210 dos autos públicos).
[50] Conforme o Parecer Técnico n.° 138/2014 da Superintendência-Geral, apresentada em 13 de maio de 2014 (fl. 1253 dos autos públicos).

CADE / MJ Fls.: SIGILOSO
CADE / MJ Fls.: SIGILOSO

ociosidade no setor. Por outro lado, o mesmo não se poderia dizer da ociosidade da JBS, que contaria com 16 plantas teoricamente aptas a operar em curto período de tempo.[51]

CADE / MJ Fls.: 1854

120. Ainda que haja dúvidas sobre a existência de ociosidade considerável no setor, por outro lado, haveria claras evidências de que a JBS de fato possui capacidade ociosa.[52] Por esse motivo, seria muito difícil considerar a capacidade ociosa como fator de impedimento ao exercício de poder de mercado.[53]

8.3.1.11. MARKET SHARE RELEVANTE E CAPACIDADE DE APROPRIAÇÃO DE MARKET SHARE

121. Por último, o parecer da SG faz referência ao *market share* relevante como fator capaz de diferenciar a empresa.

122. Inclui-se nesse fator de rivalidade não somente o *market share* estático/presente, já adquirido, mas também a capacidade de os agentes adquirirem *market share* ao longo tempo. Os agentes com maior vantagem nesse quesito seriam os efetivos rivais do setor[54].

123. Conforme o Parecer da SG, sob a perspectiva da oferta, e considerando todos os frigoríficos do mercado SIF, observou-se que a JBS possui aproximadamente 3 vezes o *share* do Marfrig, 6 vezes o *share* do Minerva e 10 vezes o *share* de todos os demais concorrentes do mercado.[55] É o que mostra o quadro[56] abaixo**[ACESSO RESTRITO AO CADE E ÀS REQUERENTES]**:

Tabela 13

NOME	Animais abatidos	*Share* antes
JBS S.A.	[redacted]	[redacted]
MARFRIG ALIMENTOS S.A.	[redacted]	[redacted]

[51] Conforme o Parecer Técnico n.° 138/2014 da Superintendência-Geral, apresentada em 13 de maio de 2014 (fls. 1253 e 1254 dos autos públicos).
[52] Conforme o Parecer Técnico n.° 138/2014 da Superintendência-Geral, apresentada em 13 de maio de 2014 (fl. 1254 dos autos públicos).
[53] Conforme o Parecer Técnico n.° 138/2014 da Superintendência-Geral, apresentada em 13 de maio de 2014 (fl. 1254 dos autos públicos).
[54] Conforme o Parecer Técnico n.° 138/2014 da Superintendência-Geral, apresentada em 13 de maio de 2014 (fl. 1211 dos autos públicos).
[55] Conforme o Parecer Técnico n.° 138/2014 da Superintendência-Geral, apresentada em 13 de maio de 2014 (fl. 1255 dos autos públicos).
[56] Conforme o Parecer Técnico n.° 138/2014 da Superintendência-Geral, apresentada em 13 de maio de 2014, fl. 393 **[ACESSO RESTRITO AO CADE E ÀS REQUERENTES].**

CADE / MJ Fls.: 1854
CADE / MJ Fls.: 1855

MINERVA S.A.	[redacted]	[redacted]
OUTROS	--	[redacted]
Total	--	100%

Fonte: SG com base no SIGSIF

124. No que diz respeito à capacidade de apropriação de *market share*, verificou-se que a JBS aumentou seu *share* de forma expressiva, de acordo com a Tabela abaixo[57] **[ACESSO RESTRITO AO CADE E ÀS REQUERENTES]:**

Tabela 14

	Produção	Produção da JBS	JBS share Produção	Consumo aparente	JBS Consumo Interno	Consumo%
2007	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
2008	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
2009	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
2010	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
2011	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
2012	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]

Fonte: SG, com base em dados das requerentes providos pelo AC 08700.004226/2012-46 e em dados do SECEX/MDIC.

125. A JBS não teria adquirido *share* devido a questões meramente endógenas, mas especialmente em razão da aquisição de plantas de outros agentes[58]. Tais aquisições teriam sido responsáveis por torná-la a líder absoluta do mercado[59]. A Figura abaixo[60] apresenta algumas das aquisições da JBS nos últimos anos.

[57] **[ACESSO RESTRITO AO CADE E ÀS REQUERENTES].**
[58] Conforme o Parecer Técnico n.° 138/2014 da Superintendência-Geral, apresentada em 13 de maio de 2014 (fl. 1259 dos autos públicos).
[59] Conforme o Parecer Técnico n.° 138/2014 da Superintendência-Geral, apresentada em 13 de maio de 2014 (fl. 1262 dos autos públicos).
[60] Conforme o Parecer Técnico n.° 138/2014 da Superintendência-Geral, apresentada em 13 de maio de 2014 (fl. 1260 dos autos públicos).

CADE / MJ Fls.: SEM SIGILO
CADE / MJ Fls.: SEM SIGILO
CADE / MJ Fls.: 1656

Figura 1 - Aquisições da JBS

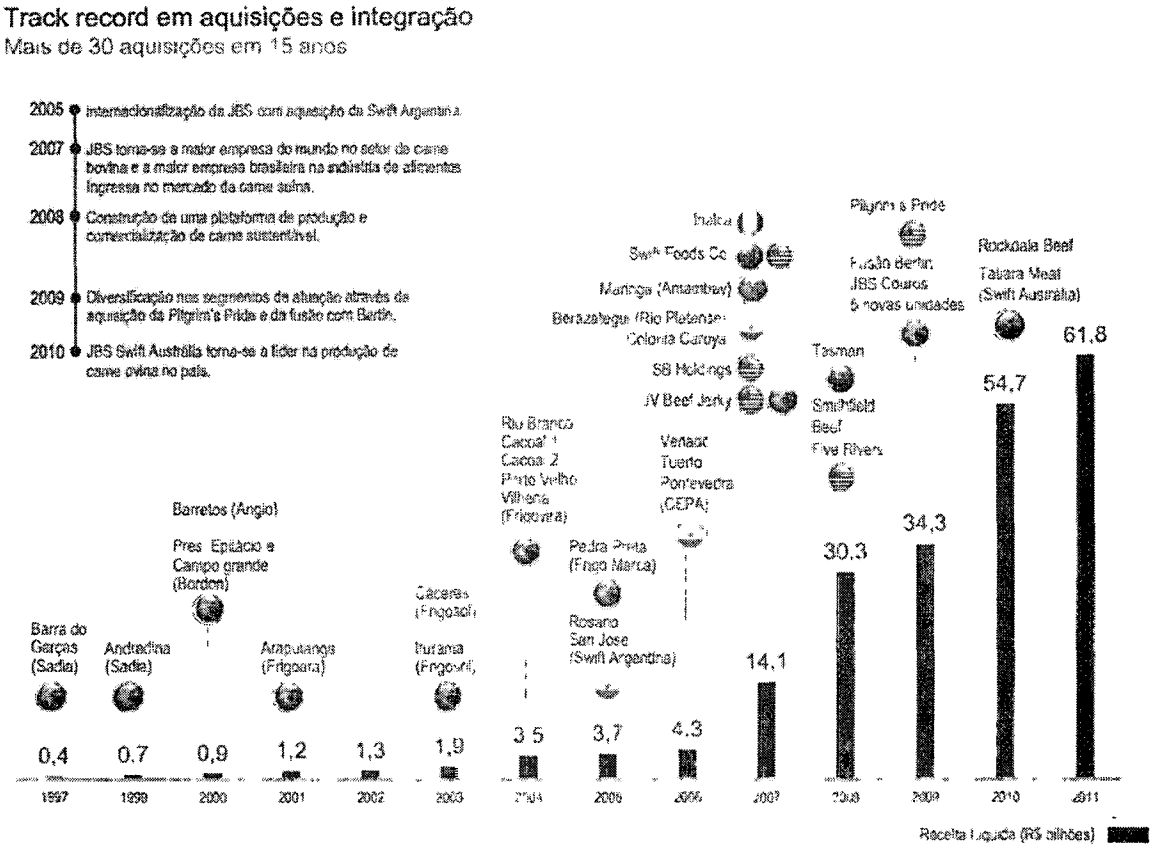

Fonte: http://jbss.infoinvest.com.br/ptb/2208/ApresentaoJBSSetOutportugus2T121.pdf

126. Além disso, outro aspecto lembrado foi a queda de produção das plantas adquiridas pela JBS entre 2009 e 2013, sendo que algumas delas teriam deixado de funcionar. Esse fato foi percebido pela SG como uma evidência de que a JBS estaria adquirindo cada vez mais plantas para utilizá-las cada vez menos, gerando um aumento de sua ociosidade[61].

127. Essa situação encontra-se dentro de um cenário em que a JBS e Marfrig são, respectivamente, líder e vice-líder do mercado e essas posições se mostram estáveis ao longo do tempo. Segundo dados da SG, a partipação de JBS no mercado nacional de abate de bovinos variou **[ACESSO RESTRITO AO CADE E ÀS REQUERENTES]**de 2009 ao primeiro trimestre de 2103, e Marfrig no mesmo período, alterou sua participação em **[ACESSO RESTRITO AO CADE E ÀS REQUERENTES].** Essa baixa variação nas participações é indicativa de que não

[61] Conforme o Parecer Técnico n.° 138/2014 da Superintendência-Geral, apresentada em 13 de maio de 2014 (fls. 1260, 1262 e 1263 dos autos públicos).

houve efetiva contestação no setor, dada a aparente ausência de forças alterando os percentuais de participações de mercado.

128. Sendo assim, a operação em questão trataria de um movimento da líder para absorver um agente no mercado capaz de lhe fazer frente, a Rodopa, que conquistou *share* das líderes nos últimos anos[62]. Em outras palavras, um agente capaz de alterar participações de mercado e trazer um maior grau de rivalidade ao mercado está transferindo a posse de algumas de suas plantas industriais para a empresa líder, diminuindo-se, assim, segundo a SG, o grau de rivalidade no mercado de carne bovina.

129. Por fim, saliento que esse critério de capacidade de apropriação de *market share*, utilizado pela SG, decorre dos demais fatores de rivalidade elencados no Parecer, tais como a escala de produção, a capacidade de fazer desossa, a existência marcas consolidadas, a operação em mais de uma planta, a integração vertical e o acesso a crédito. Em suma, a capacidade de ampliar a participação no mercado não é causadora do poder de mercado, mas sua própria manifestação. Portanto, não entendo adequado utilizar esse critério, visto ser consequência dos demais pontos adotados no parecer da SG, esses sim determinantes do poder de mercado.

8.3.2. DA ANÁLISE DA METODOLOGIA PROPOSTA PELA SG

130. A percuciente análise mercadológica empreendida pela SG revela estarmos diante de mercado em transformação, cujo adequado exame demanda cuidados próprios e distintos da abordagem mais usual, utilizada pelo CADE quando da análise do AC. nº 08012.008074/2009-11 (JBS/Bertin).

131. O fato do mercado se encontrar em rápida mudança impõe cuidado ainda maior, visto tratar-se de realidade dinâmica. Diante disso, decidi solicitar ao Departamento de Estudos Econômicos - DEE desta autarquia que acompanhe nos próximos anos os mercados envolvidos nesta operação.

---

[62] Conforme o Parecer Técnico n.° 138/2014 da Superintendência-Geral, apresentada em 13 de maio de 2014 (fl. 1263 dos autos públicos).

CADE / MJ Fls.: 1857
CADE / MJ Fls.: 1858

9. DA CELEBRAÇÃO DE ACORDO EM CONTROLE DE CONCENTRAÇÕES COM O OBJETIVO DE VIABILIZAR O MONITORAMENTO DO MERCADO E EVITAR DANOS CONCORRÊNCIAS

132. A aquisição da posse dos frigoríficos em Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MT e Cachoeira Alta/GO, ainda que representem uma operação não concorrencialmente significativa em si, revela que a expansão do poder do conglomerado JBS segue, como é bem sabido, com ímpeto no mercado de proteína bovina brasileira. Diante disso, entendo ser dever deste CADE constranger essa anexação de plantas que se faz por meio da aquisição da posse de frigoríficos que até então lhe faziam frente e agora passam a integrar o rol de unidades sob o comando JBS.

133. Além de adquirir novas unidades, faz parte da estratégia da JBS investir para tornar a marca "Friboi" conhecida no mercado, associando a ela a ideia de um diferencial de qualidade. A marca "Friboi" contribui, então, para tornar heterogêneo o mercado brasileiro de carne *in natura*, até aqui homogêneo. A chegada ostensiva da "carne de marca", uma novidade em ascensão, poderá permitir a JBS um sobrepreço na venda de carne *in natura*. A JBS, em função de sua estratégia, adquiriu licitamente uma vantagem competitiva em relação aos demais *players*, principalmente aqueles que estão na franja do mercado.

134. Entretanto, essa vantagem pode se revelar fonte de preocupações concorrenciais. O sobrepreço permitirá, em tese, que a JBS pague mais pelos bovinos que compra no mercado de abate de boi em pé. Ao adquirir bois a preço superior aos dos demais frigoríficos, para os quais o mercado segue sendo homogêneo para compra e para venda, a JBS poderia enfraquecer empresas que atuam nesse mercado, principalmente aquelas que estão na franja do mercado. Um problema adicional poderia vir da aquisição ou locação pela JBS de plantas de frigoríficos que são seus maiores rivais, ou seja, que operam com plantas dispersas no território nacional, têm marca, acesso a crédito e são integradas verticalmente.

135. O grande impacto concorrencial em gestação, portanto, é a mudança no modelo do negócio do ramo dos frigoríficos. Ao iniciar um mercado com carne de combate diferenciada pela marca, JBS passa a operar em ramo do negócio que a quase totalidade dos demais frigoríficos brasileiros não só não atua, nem conseguira atuar em intervalos anos, como simplesmente desconhece. A similitude tecnológica no trato/desmonte do bovino, a semelhança no funcionamento interno dos frigoríficos, que são plantas de

CADE / MJ Fls.: 18 SEM SIGILO
CADE / MJ Fls.: 18
CADE / MJ Fls.: 1859

idênticas do ponto de vista arquitetônico, tudo isso faz parecer que estamos diante de empresas que praticam o mesmo negócio. Mas não estamos: uma vende carne com marca, pode auferir sobrepreço por isso; as outras, quase todas, não.

136. Diante desse mercado em mudança, e em atenção aos pontos de preocupação concorrenciais levantados pela SG, este voto decidiu, até pelo tamanho da operação, principalmente se vista pela metodologia de análise de mercado relevante mais consagrada por este Plenário, aprovar esta operação, mas a aprovação é condicionada à celebração de acordo que, entre outras medidas, proibirá JBS de adquirir ou arrendar unidades industriais em prazo e condições definidas, a saber:

[ACESSO RESTRITO AO CADE E ÀS REQUERENTES], JBS fica proibida de adquirir unidades industriais de abate de bovinos em funcionamento nos estados nos quais detenha participação de mercado na atividade de abate de bovinos superior a **[ACESSO RESTRITO AO CADE E ÀS REQUERENTES]**.

JBS também se obriga a manter em pleno funcionamento as plantas objeto desta operação, além de abrir mão do direito de preferência na aquisição das unidades arrendadas.

Ficou pactuada a obrigação de JBS de, pelos **[ACESSO RESTRITO AO CADE E ÀS REQUERENTES]**, informar a futuros arrendamentos, locações e/ou aquisições de unidades de abate bovino, sejam unidades ativas ou inativas.

RODOPA, se comprometeu a alienar a marca **[ACESSO RESTRITO AO CADE E ÀS REQUERENTES]**.

Rodopa deverá alienar também as unidades industriais de abate localizadas em **[ACESSO RESTRITO AO CADE E ÀS REQUERENTES]** para terceiro **[ACESSO RESTRITO AO CADE E ÀS REQUERENTES]**. Rodopa poderá optar e operar a planta **[ACESSO RESTRITO AO CADE E ÀS REQUERENTES]**.

137. Diante do todo exposto, voto pelo conhecimento da operação e a aprovo condicionadamente ao cumprimento das obrigações previstas no Acordo em Controle de Concentrações – ACC anexo a este voto.

MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Conselheiro Relator

CADE / MJ
SEM SIGILO
Fls.: 1859

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

CADE / MJ
Fls. 1860

Gabinete do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Acordo em Controle de Concentrações
VERSÃO PÚBLICA

Referente ao **Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83**

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Advogados: José Marcelo Martins Proença, Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, Maria Amaral de Almeida Sampaio, Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcellos e outros.

Relator: Conselheiro **Márcio de Oliveira Júnior.**

De acordo com o artigo 9º, inciso V, e artigo 13, inciso X, da Lei n. 12.529, de 30 de novembro de 2011 ("Lei n. 12.529/2011"), combinados com o artigo 125 da Resolução n. 1, editada pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE") em 29 de maio de 2012 ("RICADE"), o seguinte Acordo em Controle de Concentração ("ACC") é apresentado por:

JBS S.A. ("JBS"), sociedade anônima de capital aberto constituída e registrada de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.916.265/0001-60, com sede na Avenida Marginal Tietê, 500, Bloco I, 2º Andar, Vila Jaguará, CEP: 05118-100, na Cidade e Estado de São Paulo, neste ato representada por seu advogado José Marcelo Martins Proença;

Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. ("Rodopa"), sociedade de responsabilidade limitada constituída e registrada de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 65.791.980/0001-33, com sede na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, 252, Conjunto 42, Barra Funda, CEP: 01156-001, na Cidade e Estado de São Paulo, neste ato representada por seu advogado José Marcelo Martins Proença; e

Forte Empreendimentos e Participações Ltda. ("Forte"), sociedade de responsabilidade limitada constituída e registrada de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ/MF

CADE / MJ SEM EFEITO Fls.: 1860
CADE / MJ Fls.: 1861

sob o n. 03.239.385/0001-32, com sede na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, 252, Conjunto 42, Barra Funda, CEP: 01156-001, na Cidade e Estado de São Paulo, neste ato representada por seu advogado José Marcelo Martins Proença;

doravante designadas "Compromissárias", perante o

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, autarquia federal instituída pela Lei n. 12.529/2011, com sede em SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, CEP 70770-504, Brasília, Distrito Federal, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal do CADE, Sr. Vinícius Marques de Carvalho;

Compromissárias e CADE doravante designados individualmente como "Parte" e, conjuntamente, como "Partes";

CONSIDERANDO QUE, em 25 de novembro de 2013, as Compromissárias celebraram o *Contrato de Locação de Imóveis para fins Comerciais* ("Contrato"), referente à locação, pela JBS, de 3 (três) unidades industriais localizadas em Santa Fé do Sul/SP (SIF n. 545), Cassilândia/MS (SIF n. 3112) e Cachoeira Alta/GO (SIF n. 1616) ("Unidades Industriais"), de propriedade da Rodopa e da Forte, a "Operação";

CONSIDERANDO QUE a Operação foi submetida à apreciação do CADE em 6 de dezembro de 2013, nos termos do artigo 88 da Lei n. 12.529/2011, sob o n. 08700.010688/2013-83 ("Ato de Concentração");

CONSIDERANDO QUE o CADE identificou preocupações concorrenciais em relação à Operação em determinados mercados estaduais de abate de bovinos e no mercado nacional de carne bovina *in natura*;

CONSIDERANDO QUE as Compromissárias decidiram negociar remédios a fim de endereçar preocupações concorrenciais levantadas pelo CADE em relação à operação; e

CONSIDERANDO QUE a assinatura deste ACC permitirá ao CADE aprovar a operação sob as condições descritas a seguir;

CADE / MJ SEMPAD Fls.: 1862

RESOLVEM AS PARTES celebrar o presente ACC, aprovado na 49ª Sessão Ordinária do Tribunal do CADE, realizada em 20 de agosto de 2014, de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 O presente ACC é parte integrante da decisão proferida pelo Tribunal do CADE no âmbito do Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83 e tem o objetivo de encaminhar as preocupações de ordem concorrencial identificadas pelo CADE e preservar as condições de concorrência nos mercados relevantes em que foram identificadas tais preocupações, especificamente em relação a determinados mercados estaduais de abate de bovinos e ao mercado nacional de carne bovina *in natura*.

2. COMPROMISSOS

2.1 Por força do presente ACC, as Compromissárias se comprometem a implementar ou fazer com que sejam implementadas determinadas medidas estruturais e comportamentais, a seguir descritas, que têm por objetivo mitigar as preocupações de natureza concorrencial identificadas pelo CADE em relação a determinados mercados estaduais de abate de bovinos e ao mercado nacional de carne bovina *in natura*.

i) Compromissos da JBS

2.1.1 A JBS se compromete a manter em atividade as 3 (três) Unidades Industriais objeto da Operação, pelo período de 3 (três) anos a contar da data em que assumir as plantas mantendo os níveis médios de abate de bovinos realizados no ano de 2013, conforme previstos no Documento I – Acesso Restrito à Rodopa, salvo quando a manutenção das atividades em tais níveis for impossibilitada por caso fortuito, o que será devida e tempestivamente informado ao CADE.

2.1.2 A JBS se compromete a não adquirir ou arrendar as unidades industriais localizadas em **[ACESSO RESTRITO AO CADE E ÀS REQUERENTES]**, pelo período de **[ACESSO RESTRITO AO CADE E ÀS REQUERENTES]** a contar da assinatura do presente ACC **[ACESSO RESTRITO AO CADE E ÀS REQUERENTES]**;

CADE / MJ
Fls.: 1863

2.1.3 A JBS desde logo renuncia ao direito de preferência na aquisição, locação ou arrendamento das Unidades Industriais previsto na cláusula 11ª do Contrato, nos termos do artigo 27 da Lei n. 8.245/1991;

2.1.4 A JBS se compromete, pelo prazo de **[ACESSO RESTRITO AO CADE E ÀS REQUERENTES]** a contar da assinatura do presente ACC, a não adquirir unidades industriais de abate de bovinos em funcionamento nos Estados nos quais a JBS detenha participação de mercado na atividade de abate de bovinos superior a **[ACESSO RESTRITO AO CADE E ÀS REQUERENTES]**, segundo dados do IBGE conforme abaixo definido, ou conforme cálculo previsto na Cláusula 2.1.4.2, ressalvando que referida proibição não influi no disposto na cláusula 2.1.2 e não inclui aquisições de plantas de abate de bovinos inativas, que deverão ser comunicadas ou notificadas ao CADE, de acordo com a legislação vigente e com a cláusula 2.1.5 do presente ACC;

2.1.4.1. Para fins de cálculo das participações de mercado de abate bovino nos mercados estaduais, serão utilizados os dados mais recentes divulgados pelo IBGE, que contemplam os sistemas oficiais de inspeção sanitária, dados esses a serem utilizados até a data em que a análise de participação de mercado seja feita, considerando-se a média dos 12 (doze) meses anteriores ao último mês divulgado ("Dados IBGE").

2.1.4.2. Na hipótese de defasagem temporal atípica na divulgação dos dados pelo IBGE, ou na hipótese de fato recente ainda não ter sido capturado pelos Dados IBGE, com a consequente incongruência desses dados com a realidade do mercado quando da intenção de realizar determinada operação, a JBS poderá submeter ao CADE os melhores dados que estejam disponíveis, cabendo ao CADE deferir ou não a utilização de tal fonte de dados para fins de cálculo da participação de mercado referida na cláusula 2.1.4.

2.1.5 A JBS se compromete, pelo prazo de **[ACESSO RESTRITO AO CADE E ÀS REQUERENTES]** a contar da assinatura do presente ACC, a notificar ao CADE a aquisição, locação ou arrendamento de unidades industriais de abate de bovinos inativas nos Estados nos quais a JBS detenha participação de mercado na atividade de abate de bovinos, superior a **[ACESSO RESTRITO AO CADE E ÀS REQUERENTES]**, segundo Dados IBGE ou conforme cálculo previsto na Cláusula 2.1.4.2, acima, ainda que a operação em questão não atinja os critérios de notificação obrigatória estabelecidos no artigo 88 da Lei 12.529/2011; e

CADE / MJ SEM SIGILO Fls.: 1363
CADE / MJ Fls.: 1869

2.1.6 A JBS se compromete, pelo prazo de **[ACESSO RESTRITO AO CADE E ÀS REQUERENTES]**, a informar ao CADE futuros arrendamentos, locações e/ou aquisições de unidades de abate bovino, pela Compromissária, esteja a unidade ativa ou inativa.

2.1.6.1. A comunicação ao CADE referida em 2.1.6 deve ser feita, nos autos do Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83, no prazo de 30 dias a contar da celebração do instrumento contratual.

2.1.6.2. A obrigação de informar prevista na Cláusula 2.1.6 não exclui a eventual obrigação de notificar futuras operações realizadas pela JBS que, nos termos da Lei n. 12.529/2011, devam ser submetidas ao CADE por configurarem ato de concentração econômica.

ii) Compromissos da Rodopa

2.1.7 A Rodopa se compromete a não alienar ou arrendar **[ACESSO RESTRITO AO CADE E ÀS REQUERENTES]** as unidades industriais localizadas em **[ACESSO RESTRITO AO CADE E ÀS REQUERENTES]**, de sua propriedade, pelo período de **[ACESSO RESTRITO AO CADE E ÀS REQUERENTES]** a contar da data de assinatura do presente ACC;

2.1.8 A Rodopa desde logo aceita a renúncia da JBS ao seu direito de preferência na aquisição, locação ou arrendamento das Unidades Industriais, conforme previsto na cláusula 11ª do Contrato e nos termos do artigo 27 da Lei n. 8.245/1991;

2.1.9 A Rodopa se compromete a alienar a marca **[ACESSO RESTRITO AO CADE E ÀS REQUERENTES]**. Caso não encontre um comprador no prazo de **[ACESSO RESTRITO AO CADE E ÀS REQUERENTES]** contados da data de assinatura do presente ACC, a Rodopa deverá promover um leilão aberto para a venda da marca **[ACESSO RESTRITO AO CADE E ÀS REQUERENTES]**, com a fixação de preço mínimo. Preço mínimo esse a ser mensurado, às expensas da Rodopa, por auditoria independente, a qual será indicada pelo CADE para contratação, pela Rodopa, a partir de lista de 3 (três) auditorias fornecida ao CADE pela Compromissária. O leilão aberto deverá ocorrer em até **[ACESSO RESTRITO AO CADE E ÀS REQUERENTES]** contados do término do prazo de **[ACESSO RESTRITO AO CADE E ÀS REQUERENTES]** previsto acima;

CADE / MJ
SEM CONTEÚDO
CADE / MJ
Fls.: 1865

2.1.10 A Rodopa se compromete a alienar a unidade industrial de abate localizada em **[ACESSO RESTRITO AO CADE E ÀS REQUERENTES]** para um terceiro **[ACESSO RESTRITO AO CADE E ÀS REQUERENTES]**. Caso não encontre um comprador no prazo de **[ACESSO RESTRITO AO CADE E ÀS REQUERENTES]** contados da data de assinatura do presente ACC, a Rodopa deverá promover um leilão aberto para a venda da unidade industrial, com a fixação de preço mínimo. Preço mínimo esse a ser mensurado, às expensas da Rodopa, por auditoria independente, a qual será indicada pelo CADE para contratação, pela Rodopa, a partir de lista de 3 (três) auditorias fornecida ao CADE pela Compromissária. O leilão aberto deverá ocorrer em até **[ACESSO RESTRITO AO CADE E ÀS REQUERENTES]** contados do término do prazo de **[ACESSO RESTRITO AO CADE E ÀS REQUERENTES]** previsto acima; e

2.1.11 A Rodopa se compromete a alienar a unidade industrial de abate localizada em **[ACESSO RESTRITO AO CADE E ÀS REQUERENTES]** tão logo sejam resolvidas, em definitivo, as pendências judiciais envolvendo a referida unidade, a um terceiro **[ACESSO RESTRITO AO CADE E ÀS REQUERENTES]**, sendo certo que tal obrigação deixa de existir na hipótese de a própria Rodopa decidir operar a unidade industrial. Caso a Rodopa decida por não operar a planta de **[ACESSO RESTRITO AO CADE E ÀS REQUERENTES]** e não encontre um comprador dentro do prazo de **[ACESSO RESTRITO AO CADE E ÀS REQUERENTES]** contados da data em que as pendências judiciais tenham sido resolvidas, a Rodopa deverá promover um leilão aberto para a venda da unidade industrial, com a fixação de preço mínimo. Preço mínimo esse a ser mensurado, às expensas da Rodopa, por auditoria independente, a qual será indicada pelo CADE para contratação, pela Rodopa, a partir de lista de 3 (três) auditorias fornecida ao CADE pela Compromissária. O leilão aberto deverá ocorrer em até **[ACESSO RESTRITO AO CADE E ÀS REQUERENTES]** contados do término do prazo de **[ACESSO RESTRITO AO CADE E ÀS REQUERENTES]** previsto acima.

3. MONITORAMENTO DO ACC

3.1 O CADE monitorará o cumprimento dos termos e condições previstos neste ACC, de acordo com os artigos 9º, inciso V, e 13, inciso X, combinados com o artigo 52, todos da Lei n. 12.529/2011.

CADE / MJ Fls. 1866

3.2 A JBS se compromete a apresentar ao CADE, com periodicidade semestral a contar da data de assinatura do presente ACC, relatório que comprove o cumprimento da obrigação prevista na cláusula 2.1.1.

3.3 A Rodopa se compromete a apresentar ao CADE, em até 10 (dez) dias após o cumprimento de cada uma das cláusulas 2.1.9 e 2.1.10, relatórios que comprovem o cumprimento dessas obrigações.

3.4 As Compromissárias se comprometem a manter uma política de portas abertas (*open door policy*) ao CADE, a qual permitirá que qualquer funcionário do CADE devidamente identificado, mediante pré-notificação de 72 (setenta e duas) horas e independentemente de ordem judicial, tenha acesso às dependências das Compromissárias para realização de inspeção.

4. CONFIDENCIALIDADE

4.1 Todas as informações e documentos a serem submetidos pelas Compromissárias ao CADE como resultado do presente ACC e dos compromissos nele previstos, bem como qualquer pedido de alteração ou dispensa em relação a este ACC, deverão ser protocolados perante o CADE em envelopes lacrados; o acesso a tais informações e documentos, incluindo todo o seu conteúdo, deverá ser restrito às Partes, nos termos do artigo 53 do RICADE, e não deverá ser divulgado a terceiros.

4.2 Fica concedido tratamento de acesso restrito aos trechos assim identificados no presente ACC, devidamente tarjados em cinza, bem como aos documentos anexos que acompanham o presente ACC, a fim de garantir seu efetivo cumprimento e de preservar informações de natureza sigilosa das Partes.

5. PENALIDADES E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

5.1 Em caso de atraso e/ou descumprimento dos compromissos assumidos neste ACC, por qualquer das Compromissárias ensejará, especificamente em relação à Compromissária responsável pelo atraso e/ou descumprimento, pagamento de multa no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por evento, acrescido de multa diária de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), limitado tal acréscimo a R$ 100.000,00 (cem mil reais) por evento, a ser recolhida em favor do Fundo Nacional de Direitos Difusos, sem prejuízo de

CADE / MJ Fls.: 1867

abertura de processo administrativo para apuração de infração à ordem econômica, nos termos previstos em Lei.

5.2 A falta que não seja remediada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da caracterização do efetivo descumprimento será considerada, conforme a gravidade da situação, como tendo configurado descumprimento injustificado do ACC, podendo implicar a revisão da aprovação do CADE, nos termos do artigo 91 da Lei n. 12.529/2011, sem prejuízo de o CADE adotar as medidas necessárias para a execução específica do compromisso em questão pela via judicial, nos termos dos artigos 93 a 101 da Lei n. 12.529/2011.

5.3 No caso de qualquer descumprimento dos compromissos previstos neste ACC, o CADE concederá às Compromissárias a oportunidade de se manifestarem e apresentarem suas razões, tendo em vista o princípio do devido processo legal, antes de tomar quaisquer das medidas previstas neste ACC.

6. PRAZO

6.1 Este ACC é vinculativo ao CADE, às Compromissárias e aos seus sucessores legais, e permanecerá em vigor até que todos os compromissos assumidos neste ACC sejam cumpridos.

6.2 Cumpridos todos os compromissos assumidos neste ACC e após o CADE atestar o cumprimento de todas as obrigações pactuadas, o presente acordo será declarado cumprido, as obrigações nele previstas extintas, e o CADE determinará o arquivamento dos autos do Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83.

7. REVISÃO

7.1 O Tribunal do CADE pode, quando apropriado, em resposta a um pedido das Compromissárias que tenha uma justificativa satisfatória (i) conceder uma prorrogação dos prazos previstos neste ACC; ou (ii) excluir, alterar ou substituir, em circunstâncias excepcionais, uma ou mais das obrigações previstas neste ACC.

8. DIVULGAÇÃO

8.1 Nos termos do artigo 125, § 9º, do RICADE, dentro de 5 (cinco) dias de sua celebração e durante a sua vigência, uma versão pública deste ACC será disponibilizada no sítio eletrônico do CADE (www.cade.gov.br).

NESSES TERMOS, as Partes celebram o presente ACC em 3 (três) vias, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

Brasília, 20 de agosto de 2014.

Pelo CADE:

Presidente do Tribunal
Vinícius Marques de Carvalho

Conselheiro Relator
Márcio de Oliveira Júnior

Pelas Compromissárias:

Pela JBS:

José Marcelo Martins Proença
OAB/SP n. 105.435

Pela Rodopa:

José Marcelo Martins Proença
OAB/SP n. 105.435

Pela Forte Empreendimentos:

José Marcelo Martins Proença
OAB/SP n. 105.435

Testemunha:
Nome:
CPF: 567 753 855-87

Testemunha:
Nome: LUIS GUILHERME BATISTA
CPF: 020.393.581-02

CADE / MJ
SEM EFEITO

CADE / MJ
Fls.: 1869

DOCUMENTO 1
[ACESSO RESTRITO AO CADE E À RODOPA]

CADE / MJ
Fls.: 1870
SEM EFEITO
CADE / MJ
Fls.: 1870

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RETIFICAÇÕES

Na portaria nº 45, de 27 de março de 2014, publicada no DOU em 31 de março, Seção 1, páginas 28-31, no art. 23, paragrafo 1º. Onde se lê: "iniciando-se em 1º de fevereiro e encerrando-se em 31 de janeiro de cada ano...". Leia-se: "iniciando-se em 1º de novembro e encerrando-se em 31 de outubro de cada ano...". Art. 33, Onde se lê: "estendendo-se até 31 de janeiro de 2015...", Leia-se: "estendendo-se até 31 de outubro de 2014...".

Na portaria nº 95, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU em 25 de junho, Seção 1, páginas 38-41, no art. 23, paragrafo 1º. Onde se lê: "iniciando-se em 1º de fevereiro e encerrando-se em 31 de janeiro do ano seguinte...", Leia-se: "iniciando-se em 1º de novembro e encerrando-se em 31 de outubro do ano seguinte...". Art. 33, Onde se lê: "estendendo-se até 31 de janeiro de 2015...", Leia-se: "estendendo-se até 31 de outubro de 2014...".

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.406, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Ministério das Minas e Energia, no Estado do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 7.957, de 12 de março de 2013, e na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a manifestação expressa do Ministro de Estado de Minas e Energia, EDISON LOBÃO, contida no Aviso Ministerial nº 220/2014/GM-MME, de 14 de agosto de 2014, o qual solicita a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança - FNSP, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 370, de 13 de fevereiro de 2014, e por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta, para o fim de garantir a incolumidade das pessoas, do patrimônio e a manutenção da ordem pública, nos locais em que se desenvolvem as obras, demarcações e serviços, na região da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, no Estado do Pará.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.407, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR que readquiriram os direitos políticos, em virtude de haverem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e por se acharem prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros, dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

JOSÉ ALBERTO GOMES, filho de João Gomes e de Nazareth Quintino Gomes, nascido em 2 de maio de 1966, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e residente na cidade de Mesquita, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.001982/2014-83);

LUIZ CLAUDIO ALTOMANI, filho de Francisco Luiz Altomani e de Claudia Siqueira Altomani, nascido em 2 de março de 1958, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade (Processo nº 08001.000792/2014-28);

PAULO FRANCISCO DE ANDRADE, filho de Ilazir de Andrade, nascido em 12 de outubro de 1966, na cidade de Juiz de fora, Estado de Minas Gerais, e residente na cidade de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.004624/2013-41);

RICHARD JOSÉ GUANAIS SUBOTIN, filho de Subotin Panas e de Violeta Guanaes Subotin, nascido em 26 de maio de 1964, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.015587/2013-05);

WALKIDIO ANTONIO BARBOSA, filho de Valdemar Barbosa e de Ioneia Bistratini Barbosa, nascido em 7 de junho de 1960, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e residente na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.015651/2013-40), e

WILIAN RODRIGUES, filho de Antonio Rodrigues e de Geralda Martins Rodrigues, nascido em 9 de agosto de 1959, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.004165/2013-04).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 25 de agosto de 2014

Nº 602 - Processo nº 08455.002766/2014-04. Interessado: Rute Francisca de Souza Silva. Assunto: Recurso administrativo interposto contra o Despacho nº 3947/2014-GAB/DPF, de 29 de julho de 2014, do Diretor-Geral da Polícia Federal. Decisão: Não conheço do recurso, nos termos da NOTA Nº 065/2014/CEP/CONJUR-MJ/CGU AGU, da Consultoria Jurídica, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar esta decisão.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

ATA DA 49ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 20 DE AGOSTO DE 2014

Às 10:21h do dia vinte de agosto de dois mil e quatorze, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Ana Frazão, Marcio de Oliveira Júnior e Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Sady d'Assumpção Torres Filho, e o Secretário Substituto do Plenário, Paulo Ednardo Silva de Oliveira.

Julgamentos

01. Processo Administrativo nº 08012.005374/2002-64
Representante: Comitê de Integração de Entidades Fechadas de Assistência à Saúde - CIEFAS
Representados: Associação Médica da Paraíba, Sindicato dos Médicos do Estado da Paraíba, Conselho Regional de Medicina no Estado da Paraíba, Academia Paraibana de Medicina e União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde
Advogados: Antônio Barbosa de Araújo, Severino Celestino Silva Filho, Felipe Figueiredo Silva, Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Vanessa Bitencourt Queiroz, Vânia de Araújo Lima Toro da Silva, José Luiz Toro da Silva e outros
Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro
Voto-Vista: Conselheira Ana Frazão
O processo foi retirado a pedido da Conselheira Ana Frazão

02. Processo Administrativo nº 08012.003048/2003-01
Representante: Hapvida Assistência Médica
Representadas: Sindicato dos Médicos do Estado do Ceará; Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará e Associação Médica Cearense
Advogados: Antônio de Pádua de Faria Moreira, Luiz Eduardo Maia Tigre, Francisco Sandro Gomes Chaves, Lidiany Mangueira Silva, Maria Elizabete da Silva Fonteles e outros
Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro
Voto-Vista: Conselheira Ana Frazão
O processo foi retirado a pedido da Conselheira Ana Frazão.

03. Processo Administrativo nº 08012.007967/2004-27
Representante: Unimed Uberlândia - Cooperativa Regional de Trabalho Médico Ltda.
Representados: Cardiocenter - Centro de Diagnóstico Cardiovascular Ecográfico Ltda., Centro de Diagnósticos Ecográficos S C Ltda., Imedi - Instituto de Medicina Diagnóstica, Clima - Clinica de Diagnóstico por Imagem S/C Ltda., Unidade Radiológica de Uberlândia Ltda., João Kazan Exames Ltda. (atual denominação de Centro Radiológico de Uberlândia), Instituto de Radiologia de Uberlândia, Ipac - Instituto de Patologia Clínica de Uberlândia S/C Ltda., Biovida Patologia Clínica Ltda., Udimagem - Unidade de Diagnostico por Imagem Ltda., Labormed - Laboratório de Análises e Pesquisas Clínicas, Centro de Tomografia Computadorizada Uberlândia S S Ltda., Ipac - Densiometria Óssea Ltda., Clínica de Radiologia Ltda., Tomografia Santa Clara Ltda., Clínica de Diagnóstico Dr. Rasmo Cardoso Ltda., AMIUB - Associação dos Médicos Imaginologistas de Uberlândia, Sociedade Médica de Uberlândia, Rasmo Cardoso Sobrinho
Advogados: Marcos Antonio Pacheco, Fabiana Prates, Wanderley Romano Donadel, José Américo Fonseca Attie e outros
Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro
Voto-Vista: Conselheira Ana Frazão
O processo foi retirado a pedido da Conselheira Ana Frazão.

04. Processo Administrativo nº 08012.008477/2004-48
Representante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Representadas: Siodicato dos Médicos do Estado de Santa Catarina - SIMESC, Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina - CREMESC, Associação Catarinense de Medicina - ACM
Advogados: Nilo de Oliveira Neto, Irineu Ramos Filho, Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Erial Lopes de Haro Silva
Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro
Voto-Vista: Conselheira Ana Frazão
O processo foi retirado a pedido da Conselheira Ana Frazão.

05. Processo Administrativo nº 08012.005135/2005-57
Representante: CADE ex officio
Representados: Associação Médica do Rio Grande do Norte - AMRN, Sindicato dos Médicos do Rio Grande do Norte - SIN-MED-RN, Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte - CRM-RN e União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS
Advogados: Valderice Nóbrega da Silva, Júlia Jales de Lira Silva Souto, José Luiz Toro da Silva, Vânia de Araújo Lima Toro da Silva, João Hélder Dantas Cavalcanti, Manoel Batista Dantas Neto, Jackson Deodato Fernandes de Negreiros Júnior, Klevelando Augusto Silva Dos Santos e outros
Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro
Voto-Vista: Conselheira Ana Frazão
O processo foi retirado a pedido da Conselheira Ana Frazão.

06. Processo Administrativo nº 08012.007833/2006-78
Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Rondônia
Representados: Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO, Associação Médica de Rondônia - AMR
Advogados: José Alejandro Bullón Silva, Rafael Rabelo Cunha Melo, Carlos Magno dos Reis Michaelis Júnior, Michele Paola de Oliveira Storino e outros
Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro
Voto-Vista: Conselheira Ana Frazão
O processo foi retirado a pedido da Conselheira Ana Frazão.

07. Processo Administrativo nº 08012.007189/2008-08
Representante: Bann Química Ltda.
Representadas: DyStar Textilfarben Gmbh e DyStar Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.
Advogados: Sonia Maria Giannini Marques Döbler, Graziella Angela Tinari Dell'Osa, Carolina de Andrade Araújo, Renê Guilherme da Silva Medrado, Ricardo Ferreira Pastore e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Voto-Vista: Conselheira Aoa Frazão
O processo foi retirado a pedido da Conselheira Ana Frazão.

08. Processo Administrativo nº 08012.004736/2005-42
Representante: SEAE - Ministério da Fazenda
Representados: Raízen Combustíveis S.A. (atual denominação de Shell Brasil Ltda.) e Odon de Oliveira Mendes
Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Cordovil, Luís Gustavo Rolim Lima e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Voto-Vista: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior
O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Márciu de Oliveira Júnior.

09. Processo Administrativo nº 08012.011042/2005-6
Representante: Ministério Público do Estado da Bahia
Representados: Shell Brasil Ltda., Eduardo Silva Moisés e Sérgio Victor Olbrich
Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Cordovil, Luís Gustavo Rolim R. Lima e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Voto-Vista: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior
O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.
Ausentou-se, justificadamente o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino. Assumiu o Procurador-Chefe Adjunto, Fernando Barbosa Bastos Costa.

11. Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, Maria Amaral de Almeida Sampaio, Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcellos e outros
Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à celebração e ao cumprimento do Acordo em Controle de Concentração anexo ao voto, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

12. Ato de Concentração nº 08700.000658/2014-40
Requerentes: Minerva S.A. e BRF S.A.
Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Camila Castanho Girardi e outros
Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à celebração e ao cumprimento do Acordo em Controle de Concentração anexo ao voto, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

15. Requerimento nº 08700.003192/2013-53
Requereute: Samsung Electronics Co., Ltd. e Samsung Electronics Taiwan Co., Ltd.
Advogados: Barbara Rosenberg, José Inacio Ferraz de Almeida Prado Filho e outros
Impedido o Presidente do Cade, Vinicius Marques de Carvalho, Presidiu a Conselheira Ana Frazão.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho nº 237/ PRES/2014.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014082600026

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CADE / MJ
Fls. 1010
SEM VÍCIO

CADE / MJ
Fls. 1011

16. Requerimento nº 08700.007696/2013-42
Requerente: LG Display Co., LTD
Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Marcelo Maciel Torres Filho

Impedido o Presidente do Cade, Vinicius Marques de Carvalho, Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho nº 238/ PRES/2014.

17. Requerimento nº 08700.009026/2013-60
Requerente: Pharma Nostra Comercial Ltda.; César Augusto Alexandre
Fonseca; José Augusto Alves Lucas; Ronaldo Alexandre Fonseca
Advogados: Ivo Teixeira Gico Junior, Marina de M. C. Zarur e outros

Impedido o Presidente do Cade, Vinicius Marques de Carvalho, Presidiu a Conselheira Ana Frazão

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho nº 239/ PRES/2014.

Os despachos PRES nºs 237/2014, 238/2014 e 239/2014 foram homologados pelo Plenário.

10. Procedimento Administrativo nº 08000.009354/1997-82
Representante: SDE ex officio
Representados: AgipLiquigás do Brasil S.A. (sucedida por Liquigás Distribuidora S.A.), Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A. (sucedida por SHV Gás Brasil Ltda.), Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda. e Minasgás S.A. Distribuidora de Gás Combustível (sucedida por SHV Gás Brasil Ltda.)
Advogados: Rubens Duffles Martins, Ali Mustafá Atyeh, Wolfrido Augusto Marques, Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Ana Helena Fagundes, Bolívar Moura Rocha, Tulio Freitas do Egito Coelho, João Paulo R. Nogueira da Gama, Antonio Garbelini Júnior, Vera Lúcia de Paiva Cicarino, Cristiane Rodrigues Pantoja, Alexandre Lessmann Buttazzi e outros
Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro
Voto-Vista: Presidente Vinicius Marques de Carvalho

Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

Na 39ª SOJ, manifestaram-se oralmente o advogado Túlio do Egito Coelho, pela Liquigás Distribuidora S.A.; e o advogado Bolívar Moura Rocha, pela SHV Gás Brasil Ltda. (antigas Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A. e Minasgás S.A. Distribuidora de Gás Combustível).

Após o voto do Conselheiro Relator pela condenação das Representados por infrações previstas no art. 20, I e IV, c/c art. 21, I, II, III, IV, V, VI e XIII, da Lei nº 8.884/1994, com aplicação de multa nos seguintes valores: i) à Liquigás Distribuidora S.A. (antiga AgipLiquigás do Brasil S.A.), multa no valor de R$ 3.638.305,67 (três milhões, seiscentos e trinta e oito mil, trezentos e cinco reais e sessenta e sete centavos); ii) à Supergasbrás Energia Ltda. (sucessora da SHV Gás Brasil Ltda.), multa no valor de R$ 3.924.132,11 (três milhões, novecentos e vinte e quatro mil, cento e trinta e dois reais e onze centavos); iii) à Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., multa no valor de R$ 2.920.832,67 (dois milhões, noveceentos e vinte mil, oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos); o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de pedido de vista do Presidente do Cade.

Decisão: Após o voto-vista do Presidente do Cade aderindo ao voto do Conselheiro Relator, o Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Às 12:44h, o Presidente do CADE suspendeu a sessão. Os trabalhos de julgamento foram retomados às 14:33h.

13. Processo Administrativo nº 08012.008611/2007-53
Representante: Ministério Público do Estado de Goiás
Representados: Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro-Oeste - SINERGÁS e Zenildo Dias do Vale
Relatora: Conselheira Ana Frazão
Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20, inc. I c/c art. 21, inc. II da Lei nº 8.884/1994, com aplicação de multa ao Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro-Oeste - SINERGÁS, no valor de R$ 212.820,00 (duzentos e doze mil, oitocentos e vinte reais), e a Zenildo Dias do Vale, no valor de R$ 21.282,00 (vinte e um mil, duzentos e oitenta e dois reais), que deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da decisão; bem como às demais providências constantes do voto; tudo nos termos do voto da Conselheira Relatora.

14. Processo Administrativo nº 08012.008554/2008-93
Representante: Cervejaria Kaiser Brasil S.A. - KAISER
Representada: Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV
Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Francisco Niclós Negrão, Raquel Cândido, Eduardo Lacerda Fernandes, Melissa Lesta Kawakami e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Voto-vista: Conselheira Ana Frazão

Impedido o Presidente do Cade, Vinicius Marques de Carvalho, Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Na 37ª SOJ, após o voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento do processo, o julgamento do presente caso foi suspenso em virtude de pedido de vista da Conselheira Ana Frazão.

Decisão: Após o voto-vista da Conselheira Ana Frazão, o Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 240/2014 (AC 08700.004054/2012-19), 241/2014 (AC 08012.010473/2009-34), 242/2014 (AC 08700.004065/2012-91), 243/2014 (PA 08012.003931/2005-55), 244/2014 (AC 08012.009906/2009-17), 245/2014 (AC 08012.009198/2011-21), 246/2014 (AC 08012.003441/2012-88), 247/2014 (ACs 53500.002423/2003 e 53500.029160/2004); apresentados pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

Despacho AF nº 21/2014 (Req. 08700.001151/2012-41) e ofícios nºs 3289/2014(PA 08012.000432/2005-14), 3340/2014 (PA 08012.010208/2005-22), 3279/2014 (AC 08012.001015/2004-08), apresentados pela Conselheira Ana Frazão.

Despacho MOJ nº 26/2014 (AC 08700.010688/2013-83) e ofícios nºs 3290/2014 (PA 08012.000456/2012-94), 3358/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3361 2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3362/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3363/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3365/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3366/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3368/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3369/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3370/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3371/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3372/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3373/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3374/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3375/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3376/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3377/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3378/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3379/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3380/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3381/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3382/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3383/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3384/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3385/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3386/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3387/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3388/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3389/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3390/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3391/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3392/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3393/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3394/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3395/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3396/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3397/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3408/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79); apresentados pelo Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Ofícios GVCA nºs 3330/2014 (PA 08012.010075/2005-94), 3332/2014 (PA 08012.010075/2005-94), 3334/2014 (PA 08012.010075/2005-94), 3335/2014 (PA 08012.010075/2005-94), apresentados pelo Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

Aprovação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 15:41h do dia vinte de agosto de dois mil e quatorze, o Presidente do Cade, Vinicius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto ao resultado do julgamento do Plenário do Tribunal do seguinte item da ata, cuja respectiva decisão foi juntada aos autos e está disponível para consulta na unidade de andamento processual: item 12.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

ANA FRAZÃO
Presidente do Cade
Substituta

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 25 de agosto de 2014

Nº 1.011 - Ato de Concentração nº 08700.005912/2014-04. Requerentes BASF Agrochemical Products B.V. e Mitsui Chemicals Agro, Inc. Advogados: Onofre Carlos de Arruda Sampaio e André Cutait de Arruda Sampaio. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.012 - Ato de Concentração nº 08700.004503/2014-82. Requerentes: Globalpack Indústria e Comércio Ltda. e STT Participações Ltda. Advogados: Sérgio Varella Bruna, Patrícia Agra Araujo, Paula Baldini Miranda da Cruz e Isadora Postal Telli. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.024 - Ato de Concentração 08700.006492/2014-75. Requerentes: Quantum Strategic Partners Ltd. e Atlantica Hotels International, Ltd. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.029 - Ato de Concentração nº 08700.006599/2014-13. Requerentes: Clariant S.A e Carboflex Produtos e Serviços Especiais Ltda. Advogados: Marcelo Calliari, Daniel Oliveira Andreoli e Joanu Temudo Cianfarani. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Interino

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.930, DE 6 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9054 - DPF/STS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE AMIGOS DO JARDIM ALBAMAR, CNPJ nº 51.081 438/0001-82 para atuar em São Paulo

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.091, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8181 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CEB SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 15.525 326/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1619/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.114, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9419 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve.

Conceder autorização à empresa RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 23.245 012/0009-39, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército.
6 (seis) Espingardas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.139, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10212 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa CEPAV - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES S/C , CNPJ nº 20.509.337/0001-36, sediada em Minas Gerais, para adquirir.

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38
50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38
10000 (dez mil) Espoletas calibre .380
10000 (dez mil) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014082600027

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CADE / MJ
SEM EFEITO
CADE / MJ
Fls.: 1870

SEPN 515, Conjunto D, Lote 04, Edifício Carlos Taurisano
Cep 70770-504 – Brasília/DF
www.cade.gov.br

CADE / MJ
Fls.: 1872
03. 09 2014
João Aurélio Mendes Braga de Sousa
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE
ATA DA 49ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 10:21h do dia vinte de agosto de dois mil e quatorze, o Presidente do Cade, Vinicius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Ana Frazão, Marcio de Oliveira Júnior e Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Sady d'Assumpção Torres Filho, e o Secretário Substituto do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

Julgamentos

11. Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, Maria Amaral de Almeida Sampaio, Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcellos e outros
Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à celebração e ao cumprimento do Acordo em Controle de Concentração anexo ao voto, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 25 de agosto de 2014

Paulo Eduardo Silva de Oliveira
Secretário Substituto do Plenário

CADE / MJ
Fls. 1874
SEM EFEITO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE
Gabinete do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

CADE / MJ
Fls. 1873

ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º 08700.010688/2013-83

Requerentes:	JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogados:	Barbara Rosenberg, Maria Amaral de Almeida Sampaio, Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcellos e outros.
Relator:	Conselheiro Relator **Márcio de Oliveira Júnior.**

DESPACHO

De ordem do Conselheiro Relator Márcio de Oliveira Júnior, solicito a gentileza de encaminhar os autos ao Setor de Apoio ao Plenário (SEAP) desta Autarquia para juntada do respectivo voto, tanto em sua versão pública, quanto em sua versão restrita às partes

Solicito ainda que, depois da publicação da ata da sessão de julgamento, sejam tomadas as providências necessárias, considerando os termos da decisão plenária.

Brasília, 9 de setembro de 2014.

João Aurélio Mendes Braga de Sousa
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental – EPPGG

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Tel: (61) 3221-8475 / E-mail: cade@cade.gov.br

CADE / MJ
Fls.: 1874

Sem confirmação de Recebimento.

Ofício nº 2771/2014/CADE

Brasília, 15 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal do Frigorífico Vale Grande

Rodovia BR 163, km 1025 – Centro

Matupá – MT – CEP: 78525-000

Telefone: 66 3595-3500

Assunto: Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezados Senhores,

1. Para fins de instrução e análise no ato de concentração, de ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior, solicito:

I. Informar todas as "plantas frigoríficas não operacionais" (SIF/SIE/SIM) dos grupos econômicos a que pertencem a Vale Grande, as quais estão à disposição das empresas, mas não abatem bovinos e/ou estejam dedicadas a outras atividades que não o abate.

II. Considerando o universo indicado no item anterior, apontar quais plantas frigoríficas não operacionais iniciarão e quais não iniciarão atividade de abate nos próximos seis meses.

III. Informar quais os planos e/ou estratégias de negócio para as plantas frigoríficas (SIF/SIE/SIM) atualmente fechadas da Vale Grande.

IV. Apresentar as quantidades anuais de carne in natura produzida e cabeças abatidas, por cidade/UF, de cada planta (SIF/SIE/SIM) detida pelos grupos econômicos a que pertencem a Vale Grande, ainda que não envolvidas na operação. O período da informação deve abranger os anos de 2012, 2013 e o 1º semestre de 2014. Para tanto, preencher a planilha abaixo e enviar em extensão *.xls:

De ordem do conselheiro, junte-se aos autos.

Brasília, 12 / 05 / 14.

CADE / MJ
Fls.: 1875

			Período (ano/semestre)			
UF	Cidade	Planta(SIF/SIE/SIM)	Abate (cabeça)	Capacidade ociosa abate (cabeça)	Carne in natura (kg)	Capacidade ociosa carne in natura (kg)
		Planta 1				
		Planta 2				
		Planta n				

2. A resposta ao presente ofício deverá ser apresentada, na via impressa e digital, até o dia **21 de julho de 2014**. Na data, poderá ser enviada por intermédio de fax e/ou de e-mail indicado, sendo que seu original protocolado em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. Nos termos dos artigos 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, V. Sa. poderá pedir confidencialidade das informações prestadas, com especial destaque ao *caput* do artigo 55:

> *Art. 55. É ônus do interessado formular, destacadamente na primeira página do requerimento ou petição, de modo a facilitar sua visualização pela autoridade, solicitação de acesso restrito de informações, objetos ou documentos, indicando o dispositivo regimental autorizador do pedido.*

4. Lembramos que, nos termos do artigo 40 e 43 da Lei 12.529/2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação de informações ou documentos constitui infração punível com multa diária de 5.000 (cinco mil) reais.

5. Por fim, solicito a gentileza da confirmação imediata de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação em anexo, utilizando o e-mail gab03@cade.gov.br.

Atenciosamente,

LUIS GUILHERME ALHO BATISTA
Assistente

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Tel: (61) 3221-8475 / E-mail: cade@cade.gov.br

CADE / MJ
Fls.: 1876

Sem confirmação de Recebimento

Ofício nº 2825/2014/CADE

Brasília, 15 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal do Frigorífico Nosso Ltda - Frigonosso

Estrada Abuna, s/n/, km 01

Porto Velho – RO – CEP: 78929-000

Telefone: 69 3236 1008

Fax: 69 3236 1008

Email: rodrigo@frigonosso.com.br

Assunto: Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83.
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezados Senhores,

1. Para fins de instrução e análise nos atos de concentração, de ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior, solicito:

I. Informar todas as "plantas frigoríficas não operacionais" (SIF/SIE/SIM) dos grupos econômicos a que pertencem a Frigonosso, as quais estão à disposição das empresas, mas não abatem bovinos e/ou estejam dedicadas a outras atividades que não o abate.

II. Considerando o universo indicado no item anterior, apontar quais plantas frigoríficas não operacionais iniciarão e quais não iniciarão atividade de abate nos próximos seis meses.

III. Informar quais os planos e/ou estratégias de negócio para as plantas frigoríficas (SIF/SIE/SIM) atualmente fechadas da Frigonosso.

IV. Apresentar as quantidades anuais de carne in natura produzida e cabeças abatidas, por cidade/UF, de cada planta (SIF/SIE/SIM) detida pelos grupos econômicos a que pertencem a Frigonosso, ainda que não envolvidas na operação. O período da informação deve abranger os anos de 2012, 2013 e o 1º semestre de 2014. Para tanto, preencher a planilha abaixo e enviar em extensão *.xls:

De ordem do conselheiro, junte-se aos autos.
Brasília, 12 / 09 / 14.

			Período (ano/semestre)			
UF	Cidade	Planta (SIF/SIE/SIM)	Abate (cabeça)	Capacidade ociosa abate (cabeça)	Carne in natura (kg)	Capacidade ociosa carne in natura (kg)
		Planta 1				
		Planta 2				
		Planta n				

2. A resposta ao presente ofício deverá ser apresentada, na via impressa e digital, até o dia **21 de julho de 2014**. Na data, poderá ser enviada por intermédio de fax e/ou de e-mail indicado, sendo que seu original protocolado em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. Nos termos dos artigos 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, V. Sa. poderá pedir confidencialidade das informações prestadas, com especial destaque ao *caput* do artigo 55:

> *Art. 55. É ônus do interessado formular, destacadamente na primeira página do requerimento ou petição, de modo a facilitar sua visualização pela autoridade, solicitação de acesso restrito de informações, objetos ou documentos, indicando o dispositivo regimental autorizador do pedido.*

4. Lembramos que, nos termos do artigo 40 e 43 da Lei 12.529/2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação de informações ou documentos constitui infração punível com multa diária de 5.000 (cinco mil) reais.

5. Por fim, solicito a gentileza da confirmação imediata de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação em anexo, utilizando o e-mail gab03@cade.gov.br.

Atenciosamente,

LUIS GUILHERME ALHO BATISTA
Assistente

CADE / MJ
Fls.: 1877

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 2825/2014/CADE

Brasília, 15 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal do Frigorífico Nosso Ltda - Frigonosso

Estrada Abuna, s/n/, km 01

Porto Velho – RO – CEP: 78929-000

Telefone: 69 3236 1008

Fax: 69 3236 1008

Email: rodrigo@frigonosso.com.br

Assunto: Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).
Nome: _____
Assinatura: _____

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Tel: (61) 3221-8475 / E-mail: cade@cade.gov.br

CADE / MJ
Fls.: 1078

SEM CONFIRMA
de Recebimento

Ofício nº 2867/2014/CADE

Brasília, 17 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Boi Verde Alimentos Ltda.

Rod. BR 163, km 463, Zona Rural

Campo Grande/MS – 79079-005

Telefone: (67) 3398-7000

E-mail: boiverdealimentos@hotmail.com

Assunto: Ato de Concentração 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezado Senhor,

1. Para fins de instrução e análise do presente ato de concentração, de ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior, solicito:

I. Informar as quantidades anualmente produzidas de: (i) bovinos abatidos (cabeça); (ii) carne *in natura* (kg); (iii) couro *wet blue*; (iv) couro verde; (v) couro *crust*; e (vi) couro acabado, nos anos de 2009 a 2013. Para tanto, preencher a planilha abaixo e anexar mídia não regravável com o respectivo arquivo em extensão "*.xls". Opcionalmente, o arquivo pode ser enviado ao e-mail do gabinete (gab03@cade.gov.br), aos meus cuidados:

Abate bovino (cabeça)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Carne in natura (kg)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro verde (kg)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro wet blue (unidade)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro crust (unidade)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro acabado (unidade)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013

De ordem do conselheiro, junte-se aos autos.

Brasília, 17/09/14.

Obs: para os couros vendidos em unidade, informar as dimensões da peça.

II. Outras informações que considere relevantes.

2. A resposta ao presente ofício deverá ser apresentada, na via impressa e digital, até o dia **24 de julho de 2014**. Na data, poderá ser enviada por intermédio de fax e/ou de e-mail indicado, sendo que seu original protocolado em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. Nos termos dos artigos 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, V. Sa. poderá pedir confidencialidade das informações prestadas, com especial destaque ao *caput* do artigo 55:

> *Art. 55. É ônus do interessado formular, destacadamente na primeira página do requerimento ou petição, de modo a facilitar sua visualização pela autoridade, a solicitação de acesso restrito de informações, objetos ou documentos, indicando o dispositivo regimental autorizador do pedido.*

4. Lembro que, nos termos dos artigos 40 e 43 da Lei 12.529/2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação de informações ou documentos constitui infração punível com multa diária de 5.000 (cinco mil) reais.

5. Por fim, solicito a gentileza da confirmação imediata de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação em anexo, utilizando o e-mail gab03@cade.gov.br.

Atenciosamente,

Tereza Braga

TEREZA CRISTINE ALMEIDA BRAGA
Assessora

CADE / MJ
Fls.: 1879

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 2867/2014/CADE

Brasília, 17 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Boi Verde Alimentos Ltda.

Rod. BR 163, km 463, Zona Rural

Campo Grande/MS – 79079-005

Telefone: (67) 3398-7000

E-mail: boiverdealimentos@hotmail.com

Assunto: Ato de Concentração 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).
Nome: _____
Assinatura: _____

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Tel: (61) 3221-8475 / E-mail: cade@cade.gov.br

CADE / MJ
Fls.: 1880

Ofício nº 2868/2014/CADE

Sem confirmação de recebimento

Brasília, 17 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Fribrasil Alimentos Ltda.

Rod MS 156 km 42,5 Zona Rural

Caarapó/MS – 79940-000

Telefone: (67) 3453-1015

E-mail: rh@fribrasil.com

Assunto: Ato de Concentração 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezado Senhor,

1. Para fins de instrução e análise do presente ato de concentração, de ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior, solicito:

I. Informar as quantidades anualmente produzidas de: (i) bovinos abatidos (cabeça); (ii) carne *in natura* (kg); (iii) couro *wet blue*; (iv) couro verde; (v) couro *crust*; e (vi) couro acabado, nos anos de 2009 a 2013. Para tanto, preencher a planilha abaixo e anexar mídia não regravável com o respectivo arquivo em extensão "*.xls". Opcionalmente, o arquivo pode ser enviado ao e-mail do gabinete (gab03@cade.gov.br), aos meus cuidados:

Abate bovino (cabeça)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Carne in natura (kg)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro verde (kg)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro wet blue (unidade)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro crust (unidade)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro acabado (unidade)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013

De ordem do conselheiro, junte-se aos autos.

Brasília, 22 / 07 / 14.

Obs: para os couros vendidos em unidade, informar as dimensões da peça.

II. Outras informações que considere relevantes.

2. A resposta ao presente ofício deverá ser apresentada, na via impressa e digital, até o dia **24 de julho de 2014**. Na data, poderá ser enviada por intermédio de fax e/ou de e-mail indicado, sendo que seu original protocolado em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. Nos termos dos artigos 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, V. Sa. poderá pedir confidencialidade das informações prestadas, com especial destaque ao *caput* do artigo 55:

> *Art. 55. É ônus do interessado formular, destacadamente na primeira página do requerimento ou petição, de modo a facilitar sua visualização pela autoridade, solicitação de acesso restrito de informações, objetos ou documentos, indicando o dispositivo regimental autorizador do pedido.*

4. Lembro que, nos termos dos artigos 40 e 43 da Lei 12.529/2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação de informações ou documentos constitui infração punível com multa diária de 5.000 (cinco mil) reais.

5. Por fim, solicito a gentileza da confirmação imediata de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação em anexo, utilizando o e-mail gab03@cade.gov.br.

Atenciosamente,

Tereza Braga

TEREZA CRISTINE ALMEIDA BRAGA
Assessora

CADE / MJ
Fls.: 1681

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 2868/2014/CADE

Brasília, 17 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Fribrasil Alimentos Ltda.

Rod MS 156 km 42,5 Zona Rural

Caarapó/MS – 79940-000

Telefone: (67) 3453-1015

E-mail: rh@fribrasil.com

Assunto: Ato de Concentração 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).
Nome: _____
Assinatura: _____

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Tel: (61) 3221-8475 / E-mail: cade@cade.gov.br

CADE / MJ
Fls: 1882

sem confirmação de recebimento

Ofício nº 2871/2014/CADE

Brasília, 17 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Santa Luzia Indústria, Comércio e Distribuição de Alimentos Ltda.

Rodovia Braluz km 5,5, s/n, Setor Dical

Luziânia/GO – 72800-000

E-mail: jcfj.qualimax@terra.com.br

Assunto: Ato de Concentração 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezado Senhor,

1. Para fins de instrução e análise do presente ato de concentração, de ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior, solicito:

I. Informar as quantidades anualmente produzidas de: (i) bovinos abatidos (cabeça); (ii) carne *in natura* (kg); (iii) couro *wet blue*; (iv) couro verde; (v) couro *crust*; e (vi) couro acabado, nos anos de 2009 a 2013. Para tanto, preencher a planilha abaixo e anexar mídia não regravável com o respectivo arquivo em extensão "*.xls". Opcionalmente, o arquivo pode ser enviado ao e-mail do gabinete (gab03@cade.gov.br), aos meus cuidados:

Abate bovino (cabeça)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Carne in natura (kg)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro verde (kg)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro wet blue (unidade)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro crust (unidade)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro acabado (unidade)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013

Obs: para os couros vendidos em unidade, informar as dimensões da peça.

De ordem do conselheiro, junte-se aos autos.

Brasília, 22/09/14.

II. Outras informações que considere relevantes.

2. A resposta ao presente ofício deverá ser apresentada, na via impressa e digital, até o dia **24 de julho de 2014**. Na data, poderá ser enviada por intermédio de fax e/ou de e-mail indicado, sendo que seu original protocolado em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. Nos termos dos artigos 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, V. Sa. poderá pedir confidencialidade das informações prestadas, com especial destaque ao *caput* do artigo 55:

> *Art. 55. É ônus do interessado formular, destacadamente na primeira página do requerimento ou petição, de modo a facilitar sua visualização pela autoridade, solicitação de acesso restrito de informações, objetos ou documentos, indicando o dispositivo regimental autorizador do pedido.*

4. Lembro que, nos termos dos artigos 40 e 43 da Lei 12.529/2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação de informações ou documentos constitui infração punível com multa diária de 5.000 (cinco mil) reais.

5. Por fim, solicito a gentileza da confirmação imediata de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação em anexo, utilizando o e-mail gab03@cade.gov.br.

Atenciosamente,

TEREZA CRISTINE ALMEIDA BRAGA
Assessora

CADE / MJ
Fls.: 1683

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 2871/2014/CADE

Brasília, 17 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Santa Luzia Indústria, Comércio e Distribuição de Alimentos Ltda.

Rodovia Braluz km 5,5, s/n, Setor Dical

Luziânia/GO – 72800-000

E-mail: jcfj.qualimax@terra.com.br

Assunto: Ato de Concentração 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).
Nome: _____
Assinatura: _____

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Tel: (61) 3221-8475 / E-mail: cade@cade.gov.br

CADE / MJ
Fls.: 1684
CR

Sem confirmação ok
Recebimento.

Ofício nº 2873/2014/CADE

Brasília, 17 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Frigorífico Redentor S/A

Rod BR 163, s/n, Lote 15, Gleba Braço SLE, Setor 1-A

Guarantã do Norte/MT – 78250-000

E-mail: marcio.redentor@terra.com.br

Assunto: Ato de Concentração 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezado Senhor,

1. Para fins de instrução e análise do presente ato de concentração, de ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior, solicito:

I. Informar as quantidades anualmente produzidas de: (i) bovinos abatidos (cabeça); (ii) carne *in natura* (kg); (iii) couro *wet blue*; (iv) couro verde; (v) couro *crust*; e (vi) couro acabado, nos anos de 2009 a 2013. Para tanto, preencher a planilha abaixo e anexar mídia não regravável com o respectivo arquivo em extensão "*.xls". Opcionalmente, o arquivo pode ser enviado ao e-mail do gabinete (gab03@cade.gov.br), aos meus cuidados:

Abate/bovino (cabeça)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Carne in natura (kg)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro verde (kg)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro wet blue (unidade)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro crust (unidade)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro acabado (unidade)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013

Obs: para os couros vendidos em unidade, informar as dimensões da peça.

De ordem do conselheiro, junte-se aos autos.

Brasília, 17/07/14.

II. Outras informações que considere relevantes.

2. A resposta ao presente ofício deverá ser apresentada, na via impressa e digital, até o dia **24 de julho de 2014**. Na data, poderá ser enviada por intermédio de fax e/ou de e-mail indicado, sendo que seu original protocolado em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. Nos termos dos artigos 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, V. Sa. poderá pedir confidencialidade das informações prestadas, com especial destaque ao *caput* do artigo 55:

> *Art. 55. É ônus do interessado formular, destacadamente na primeira página do requerimento ou petição, de modo a facilitar sua visualização pela autoridade, solicitação de acesso restrito de informações, objetos ou documentos, indicando o dispositivo regimental autorizador do pedido.*

4. Lembro que, nos termos dos artigos 40 e 43 da Lei 12.529/2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação de informações ou documentos constitui infração punível com multa diária de 5.000 (cinco mil) reais.

5. Por fim, solicito a gentileza da confirmação imediata de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação em anexo, utilizando o e-mail gab03@cade.gov.br.

Atenciosamente,

Tereza Braga

TEREZA CRISTINE ALMEIDA BRAGA
Assessora

CADE / MJ
Fls.: 1885

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 2873/2014/CADE

Brasília, 17 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Frigorífico Redentor S/A

Rod BR 163, s/n, Lote 15, Gleba Braço SLE, Setor 1-A

Guarantã do Norte/MT – 78250-000

E-mail: marcio.redentor@terra.com.br

Assunto: Ato de Concentração 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).
Nome: _____
Assinatura: _____

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Tel: (61) 3221-8475 / E-mail: cade@cade.gov.br

CADE / MJ
Fls.: 1806

sem confirmação de recebimento.

Ofício nº 2874/2014/CADE

Brasília, 17 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Frigorífico Vale das Águas Ltda.

Rua Voluntários da Pátria, 864, Santa Cruz

Socorro/SP – 13960-000

E-mail: frihelp@telefonica.com.br

Assunto: Ato de Concentração 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezado Senhor,

1. Para fins de instrução e análise do presente ato de concentração, de ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior, solicito:

I. Informar as quantidades anualmente produzidas de: (i) bovinos abatidos (cabeça); (ii) carne *in natura* (kg); (iii) couro *wet blue*; (iv) couro verde; (v) couro *crust*; e (vi) couro acabado, nos anos de 2009 a 2013. Para tanto, preencher a planilha abaixo e anexar mídia não regravável com o respectivo arquivo em extensão "*.xls". Opcionalmente, o arquivo pode ser enviado ao e-mail do gabinete (gab03@cade.gov.br), aos meus cuidados:

Abate bovino (cabeça)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Carne in natura (kg)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro verde (kg)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro wet blue (unidade)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro crust (unidade)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro acabado (unidade)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013

Obs: para os couros vendidos em unidade, informar as dimensões da peça.

De ordem do conselheiro, junte-se aos autos.

Brasília, 12/08/14.

II. Outras informações que considere relevantes.

2. A resposta ao presente ofício deverá ser apresentada, na via impressa e digital, até o dia **24 de julho de 2014**. Na data, poderá ser enviada por intermédio de fax e/ou de e-mail indicado, sendo que seu original protocolado em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. Nos termos dos artigos 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, V. Sa. poderá pedir confidencialidade das informações prestadas, com especial destaque ao *caput* do artigo 55:

> *Art. 55. É ônus do interessado formular, destacadamente na primeira página do requerimento ou petição, de modo a facilitar sua visualização pela autoridade, solicitação de acesso restrito de informações, objetos ou documentos, indicando o dispositivo regimental autorizador do pedido.*

4. Lembro que, nos termos dos artigos 40 e 43 da Lei 12.529/2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação de informações ou documentos constitui infração punível com multa diária de 5.000 (cinco mil) reais.

5. Por fim, solicito a gentileza da confirmação imediata de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação em anexo, utilizando o e-mail gab03@cade.gov.br.

Atenciosamente,

Tereza Braga

TEREZA CRISTINE ALMEIDA BRAGA
Assessora

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

CADE / MJ
Fls.: 1887

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 2874/2014/CADE

Brasília, 17 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Frigorífico Vale das Águas Ltda.

Rua Voluntários da Pátria, 864, Santa Cruz

Socorro/SP – 13960-000

E-mail: frihelp@telefonica.com.br

Assunto: Ato de Concentração 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).
Nome: _____
Assinatura: _____

CADE / MJ
Fls.: 1888

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Tel: (61) 3221-8475 / E-mail: cade@cade.gov.br

SEM CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO

Ofício nº 2875/2014/CADE

Brasília, 17 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Frigovárzea Frigorífico de Várzea Grande EIRELI

Estrada Souza Lima, s/n, Zona Rural

Várzea Grande/MT – 78164-000

E-mail: fricalfrigorifico@hotmail.com

Assunto: Ato de Concentração 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezado Senhor,

1. Para fins de instrução e análise do presente ato de concentração, de ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior, solicito:

I. Informar as quantidades anualmente produzidas de: (i) bovinos abatidos (cabeça); (ii) carne *in natura* (kg); (iii) couro *wet blue*; (iv) couro verde; (v) couro *crust*; e (vi) couro acabado, nos anos de 2009 a 2013. Para tanto, preencher a planilha abaixo e anexar mídia não regravável com o respectivo arquivo em extensão "*.xls". Opcionalmente, o arquivo pode ser enviado ao e-mail do gabinete (gab03@cade.gov.br), aos meus cuidados:

Abate bovino (cabeça)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Carne in natura (kg)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro verde (kg)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro wet blue (unidade)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro crust (unidade)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro acabado (unidade)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013

Obs: para os couros vendidos em unidade, informar as dimensões da peça.

De ordem do conselheiro, junte-se aos autos.

Brasília, 12/08/14.

CADE / MJ
Fls.: 1889

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 2875/2014/CADE

Brasília, 17 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Frigovárzea Frigorífico de Várzea Grande EIRELI
Estrada Souza Lima, s/n, Zona Rural
Várzea Grande/MT – 78164-000
E-mail: fricalfrigorifico@hotmail.com

Assunto: Ato de Concentração 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).
Nome: _____
Assinatura: _____

CADE / MJ
Fls.: 1890

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Tel: (61) 3221-8475 / E-mail: cade@cade.gov.br

sem confirmação de recebimento

Ofício nº 2877/2014/CADE

Brasília, 17 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Mappisa Indústria e Comércio de Carnes Ltda.

Rod GO 446, km 8, Fazenda Boca da Mata, Zona Rural

Iaciara/GO – 73920-000

E-mail: Márcia_as08@hotmail.com

TELEFONE: (62) 3473-1681 / (62) 9978-5919 (marcelo)

Assunto: Ato de Concentração 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezado Senhor,

1. Para fins de instrução e análise do presente ato de concentração, de ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior, solicito:

I. Informar as quantidades anualmente produzidas de: (i) bovinos abatidos (cabeça); (ii) carne *in natura* (kg); (iii) couro *wet blue*; (iv) couro verde; (v) couro *crust*; e (vi) couro acabado, nos anos de 2009 a 2013. Para tanto, preencher a planilha abaixo e anexar mídia não regravável com o respectivo arquivo em extensão "*.xls". Opcionalmente, o arquivo pode ser enviado ao e-mail do gabinete (gab03@cade.gov.br), aos meus cuidados:

Abate bovino (cabeça)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Carne in natura (kg)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro verde (kg)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro wet blue (unidade)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro crust (unidade)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro acabado (unidade)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013

Obs: para os couros vendidos em unidade, informar as dimensões da peça.

De ordem do conselheiro, junte-se aos autos.

Brasília, 18 / 03 / 14.

CADE / MJ
Fls.: 1891

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 2877/2014/CADE

Brasília, 17 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Mappisa Indústria e Comércio de Carnes Ltda.

Rod GO 446, km 8, Fazenda Boca da Mata, Zona Rural

Iaciara/GO – 73920-000

E-mail: Márcia_as08@hotmail.com

Assunto: Ato de Concentração 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).
Nome: _____
Assinatura: _____

CADE / MJ
Fls. 1892

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Tel: (61) 3221-8475 / E-mail: cade@cade.gov.br

sem confirmação de recebimento

Ofício nº 2880/2014/CADE

Brasília, 17 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Frigorífico José Bonifácio Ltda.

Chácara São Jeronimo s/n, Zona Rural

José Bonifácio/SP – 15200-000

E-mail: sif2729@netnew.com.br

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezados Senhores,

1. Para fins de instrução e análise do presente ato de concentração, de ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior, solicito:

I. Informar as quantidades anualmente produzidas de: (i) bovinos abatidos (cabeça); (ii) carne in natura (kg); (iii) couro wet blue; (iv) couro verde; (v) couro crust; e (vi) couro acabado, nos anos de 2009 a 2013. Para tanto, preencher a planilha abaixo e anexar mídia não regravável com o respectivo arquivo em extensão "*.xls".

Abate bovino (cabeça)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Carne in natura (kg)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro verde (kg)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro wet blue (unidade)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro crust (unidade)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro acabado (unidade)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013

Obs: para os couros vendidos em unidade, informar as dimensões da peça.

De ordem do conselheiro, junte-se aos autos.

Brasília, 05/14.

CADE / MJ
Fls.: 1893

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 2880/2014/CADE

Brasília, 17 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Frigorífico José Bonifácio Ltda.

Chácara São Jeronimo s/n, Zona Rural

José Bonifácio/SP – 15200-000

E-mail: sif2729@netnew.com.br

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).
Nome: _____
Assinatura: _____

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Tel: (61) 3221-8475 / E-mail: cade@cade.gov.br

CADE / MJ
Fls.: 1894

sem confirmação de recebimento

Ofício nº 2886/2014/CADE

Brasília, 17 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Comercial de Alimentos Corumbá Ltda.

Fazenda Paiva III, s/n, Zona Rural

Novo Gama/GO – 72860-000

Telefone: (61) 3502-0800

E-mail: frigorificobomboi@uol.com.br

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezados Senhores,

1. Para fins de instrução e análise do presente ato de concentração, de ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior, solicito:

I. Informar as quantidades anualmente produzidas de: (i) bovinos abatidos (cabeça); (ii) carne *in natura* (kg); (iii) couro *wet blue*; (iv) couro verde; (v) couro *crust*; e (vi) couro acabado, nos anos de 2009 a 2013. Para tanto, preencher a planilha abaixo e anexar mídia não regravável com o respectivo arquivo em extensão "*.xls".

Abate bovino (cabeça)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Carne in natura (kg)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro verde (kg)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro wet blue (unidade)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro crust (unidade)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro acabado (unidade)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013

Obs: para os couros vendidos em unidade, informar as dimensões da peça.

De ordem do conselheiro, junte-se aos autos.

Brasília, 17/07/14.

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

CADE / MJ
Fls.: 1895

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 2886/2014/CADE

Brasília, 17 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Comercial de Alimentos Corumbá Ltda.

Fazenda Paiva III, s/n, Zona Rural

Novo Gama/GO – 72860-000

Telefone: (61) 3502-0800

E-mail: frigorificobomboi@uol.com.br

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).
Nome: _____
Assinatura: _____

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Tel: (61) 3221-8475 / E-mail: cade@cade.gov.br

CADE / MJ
Fls.: 1896

SEM CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO

Ofício nº 2887/2014/CADE

Brasília, 17 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Agra Agroindustrial de Alimentos S/A

Rod BR 163 km, 114,6, Zona Rural

Rondonópolis/MT – 78745-000

Telefone: (66) 2101-2200

E-mail: agra@agraindustrial.com.br

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezados Senhores,

1. Para fins de instrução e análise do presente ato de concentração, de ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior, solicito:

I. Informar as quantidades anualmente produzidas de: (i) bovinos abatidos (cabeça); (ii) carne *in natura* (kg); (iii) couro *wet blue*; (iv) couro verde; (v) couro *crust*; e (vi) couro acabado, nos anos de 2009 a 2013. Para tanto, preencher a planilha abaixo e anexar mídia não regravável com o respectivo arquivo em extensão "*.xls".

Abate bovino (cabeça)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Carne in natura (kg)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro verde (kg)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro wet blue (unidade)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro crust (unidade)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro acabado (unidade)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013

Obs: para os couros vendidos em unidade, informar as dimensões da peça.

De ordem do conselheiro, junte-se aos autos.

Brasília, 21/08/14.

CADE / MJ
Fls.: 1897

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 2887/2014/CADE

Brasília, 17 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Agra Agroindustrial de Alimentos S/A

Rod BR 163 km, 114,6, Zona Rural

Rondonópolis/MT – 78745-000

Telefone: (66) 2101-2200

E-mail: agra@agraindustrial.com.br

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).
Nome: _____
Assinatura: _____

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Tel: (61) 3221-8475 / E-mail: cade@cade.gov.br

CADE/MJ Fls.: 1898

Ofício nº 2889/2014/CADE

Sem confirmação de Recebimento.

Brasília, 17 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Frigorífico São Paulo Ltda.

Rod BR 262, s/n, Rural

Ladário/MS – 79370-000

Telefone: (67) 3231-6616

E-mail: mfurucum@uol.com.br

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezados Senhores,

1. Para fins de instrução e análise do presente ato de concentração, de ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior, solicito:

I. Informar as quantidades anualmente produzidas de: (i) bovinos abatidos (cabeça); (ii) carne *in natura* (kg); (iii) couro *wet blue*; (iv) couro verde; (v) couro *crust*; e (vi) couro acabado, nos anos de 2009 a 2013. Para tanto, preencher a planilha abaixo e anexar mídia não regravável com o respectivo arquivo em extensão "*.xls".

Abate bovino (cabeça)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Carne in natura (kg)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro verde (kg)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro wet blue (unidade)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro crust (unidade)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro acabado (unidade)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013

Obs: para os couros vendidos em unidade, informar as dimensões da peça.

De ordem do conselheiro, junte-se aos autos.

Brasília, 12 / 08 / 14.

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

CADE / MJ
Fls.: 1899

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 2889/2014/CADE

Brasília, 17 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Frigorífico São Paulo Ltda.

Rod BR 262, s/n, Rural

Ladário/MS – 79370-000

Telefone: (67) 3231-6616

E-mail: mfurucum@uol.com.br

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).
Nome: _____
Assinatura: _____

CADE / MJ
Fls.: 1900

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Tel: (61) 3221-8475 / E-mail: cade@cade.gov.br

SEM CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO

Ofício nº 2890/2014/CADE

Brasília, 17 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Frivam Alimentos Ltda.

Rod. Municipal Serra do Morro Feio, s/n, Fazenda Valeda Serra

Hidrolândia/GO – 75340-000

Telefone: (62) 3553-2800

E-mail: sif4273@hotmail.com

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezados Senhores,

1. Para fins de instrução e análise do presente ato de concentração, de ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior, solicito:

I. Informar as quantidades anualmente produzidas de: (i) bovinos abatidos (cabeça); (ii) carne *in natura* (kg); (iii) couro *wet blue*; (iv) couro verde; (v) couro *crust*; e (vi) couro acabado, nos anos de 2009 a 2013. Para tanto, preencher a planilha abaixo e anexar mídia não regravável com o respectivo arquivo em extensão "*.xls".

Abáte bovino (cabeça)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Carne in natura (kg)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro verde (kg)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro wet blue (unidade)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro crust (unidade)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro acabado (unidade)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013

Obs: para os couros vendidos em unidade, informar as dimensões da peça.

De ordem do conselheiro, junte-se aos autos.

Brasília, 22/05/14.

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

CADE / MJ
Fls.: 1901

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 2890/2014/CADE

Brasília, 17 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Frivam Alimentos Ltda.

Rod. Municipal Serra do Morro Feio, s/n, Fazenda Valeda Serra

Hidrolândia/GO – 75340-000

Telefone: (62) 3553-2800

E-mail: sif4273@hotmail.com

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).
Nome: _____
Assinatura: _____

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Tel: (61) 3221-8475 / E-mail: cade@cade.gov.br

CADE / MJ
Fls.: 1902

SEM CONFIRMAÇÃO OK

Ofício nº 2892/2014/CADE

Brasília, 17 de julho de 2014.

RECEBIMENTO

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Boa Vista Alimentos Ltda.

Rod GO 070, km 23

75370-000

Telefone: (62) 3516-1300

E-mail: boavistaalimentos@terra.com.br

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezados Senhores,

1. Para fins de instrução e análise do presente ato de concentração, de ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior, solicito:

I. Informar as quantidades anualmente produzidas de: (i) bovinos abatidos (cabeça); (ii) carne *in natura* (kg); (iii) couro *wet blue*; (iv) couro verde; (v) couro *crust*; e (vi) couro acabado, nos anos de 2009 a 2013. Para tanto, preencher a planilha abaixo e anexar mídia não regravável com o respectivo arquivo em extensão "*.xls".

Abate bovino (cabeça)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Carne in natura (kg)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro verde (kg)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro wet blue (unidade)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro crust (unidade)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro acabado (unidade)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013

Obs: para os couros vendidos em unidade, informar as dimensões da peça.

De ordem do conselheiro, junte-se aos autos.

Brasília, 17/07/2014.

CADE / MJ
Fls. 1903

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 2892/2014/CADE

Brasília, 17 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Boa Vista Alimentos Ltda.

Rod GO 070, km 23

75370-000

Telefone: (62) 3516-1300

E-mail: boavistaalimentos@terra.com.br

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).
Nome: _____
Assinatura: _____

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Tel: (61) 3221-8475 / E-mail: cade@cade.gov.br

CADE / MJ
Fls.: 1904

SEM CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO.

Ofício nº 2893/2014/CADE

Brasília, 17 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Buriti Comércio de Carnes Ltda.

Fazenda Buriti, s/n, Zona Rural

Aquidauana/MS – 79200-000

Telefone: (67) 3241-5260

E-mail: buriticarnes@hotmail.com

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezados Senhores,

1. Para fins de instrução e análise do presente ato de concentração, de ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior, solicito:

I. Informar as quantidades anualmente produzidas de: (i) bovinos abatidos (cabeça); (ii) carne *in natura* (kg); (iii) couro *wet blue*; (iv) couro verde; (v) couro *crust*; e (vi) couro acabado, nos anos de 2009 a 2013. Para tanto, preencher a planilha abaixo e anexar mídia não regravável com o respectivo arquivo em extensão "*.xls".

Abate bovino (cabeça)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Carne in natura (kg)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro verde (kg)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro wet blue (unidade)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro crust (unidade)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013
Couro acabado (unidade)									
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM	Cidade	UF	2009	2010	2011	2012	2013

Obs: para os couros vendidos em unidade, informar as dimensões da peça.

De ordem do conselheiro, junte-se aos autos.

Brasília, 17 / 07 / 14.

CADE / MJ
Fls.: 1905

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 2893/2014/CADE

Brasília, 17 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Buriti Comércio de Carnes Ltda.

Fazenda Buriti, s/n, Zona Rural

Aquidauana/MS – 79200-000

Telefone: (67) 3241-5260

E-mail: buriticarnes@hotmail.com

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).
Nome: _____
Assinatura: _____

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Tel: (61) 3221-8475 / E-mail: cade@cade.gov.br

CADE / MJ
Fls.: 1906

Ofício nº 2940/2014/CADE

sem confirmação de recebimento.

Brasília, 18 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da Brasil Foods S.A. – BRF
Rua Hungria, 1400 – Jardim Europa
São Paulo – SP – CEP: 01455-000
Telefone: 11 2322-5063
Fax: 11 2322-5746
Email: guilherme.portella@brasilfoods.com

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezados Senhores,

1. De ordem do Conselheiro-Relator, para fins de instrução e análise do ato de concentração em epígrafe, informo que foi parcialmente deferido o pedido de dilação de prazo para resposta ao Ofício 2770/2014/CADE.

2. Nos termos da competência atribuída pela Lei nº 12.529/2011, art. 11°, inc. III, c/c art. 40, solicito ainda que a resposta seja protocolada, na via impressa e digital, nesta autarquia até o dia **23 de julho de 2013**.

3. Nos termos dos artigos 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, V. Sa. poderá pedir confidencialidade das informações prestadas, com especial destaque ao *caput* do artigo 55:

> *Art. 55. É ônus do interessado formular, destacadamente na primeira página do requerimento ou petição, de modo a facilitar sua visualização pela autoridade, solicitação de acesso restrito de informações, objetos ou documentos, indicando o dispositivo regimental autorizador do pedido.*

4. Lembramos que, nos termos do artigo 40 e 43 da Lei 12.529/2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação de informações ou documentos constitui infração punível com multa diária de 5.000 (cinco mil) reais.

5. Por fim, solicito a gentileza da confirmação imediata de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação em anexo, utilizando o e-mail gab03@cade.gov.br.

Atenciosamente,

LUIS GUILHERME ALHO BATISTA
Assistente

De ordem do conselheiro, junte-se aos autos.

Brasília, 12/08/14.

CADE / MJ
Fls.: 1907

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Tel: (61) 3221-8475 / E-mail: cade@cade.gov.br

SEM CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO

Ofício nº 3008/2014/CADE

Brasília, 22 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Mondelli Indústria de Alimentos S/A

Silvia Helena Vaz Pinto

Telefone: (14) 2106-1885

Email: silvia.vaz@mondelli.com.br

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezada Senhora,

1. De ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior e em complementação às informações anteriormente solicitadas para o mapeamento de mercado da operação JBS/Rodopa, solicito:

I. Informar as quantidades anualmente produzidas e as capacidades ociosas por planta de (i) bovinos abatidos (cabeça); (ii) carne in natura (kg), referentes aos anos de 2009 a 2011. Para tanto, preencher a planilha abaixo e anexar mídia não regravável com o respectivo arquivo em extensão "*.xls":

Abate bovino (cabeça)											
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção			Capacidade ociosa			
					2009	2010	2011	2009	2010	2011	
Carne in natura (kg)											
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção			Capacidade ociosa			
					2009	2010	2011	2009	2010	2011	
Couro verde (kg)											
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção			Capacidade ociosa			
					2009	2010	2011	2009	2010	2011	

Obs: para os couros vendidos em unidade, informar as dimensões da peça.

De ordem do conselheiro, junte-se aos autos.

Brasília, 12 / 09 / 14.

CADE / MJ
Fls.: 1908

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 3008/2014/CADE

Brasília, 22 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Mondelli Indústria de Alimentos S/A

Silvia Helena Vaz Pinto

Telefone: (14) 2106-1885

Email: silvia.vaz@mondelli.com.br

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).
Nome: _____
Assinatura: _____

CADE / MJ
Fls.: 1909

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Tel: (61) 3221-8475 / E-mail: cade@cade.gov.br

SEM CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO.

Ofício nº 3019/2014/CADE
[VERSÃO PÚBLICA]

Brasília, 22 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Frigorífico Mirante do Paraná Ltda.

Estrada Municipal Itambi, 21500, Centro

Telefone: (18) 3871-3528 / 3871-3299

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezados Senhores,

1. De ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior e em complementação às informações anteriormente solicitadas para o mapeamento de mercado da operação JBS/Rodopa, solicito:

I. **[ACESSO RESTRITO AO CADE E AO FRIGORÍFICO MIRANTE DO PARANÁ LTDA.]**[1]

II. Informar as quantidades anualmente produzidas e as capacidades ociosas por planta de (i) bovinos abatidos (cabeça); (ii) carne in natura (kg), referentes aos anos de 2009 a 2011. Para tanto, preencher a planilha abaixo e anexar mídia não regravável com o respectivo arquivo em extensão "*.xls":

Abate bovino (cabeça)											
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção			Capacidade ociosa			
					2009	2010	2011	2009	2010	2011	
Carne in natura (kg)											
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção			Capacidade ociosa			
					2009	2010	2011	2009	2010	2011	
Couro verde (kg)											
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção			Capacidade ociosa			
					2009	2010	2011	2009	2010	2011	

[1] Art. 53, incisos II, IV e V, do Regimento Interno do CADE.

De ordem do conselheiro, junte-se aos autos.

Brasília, 12/09/14.

CADE / MJ
Fls.: 1910

Obs: para os couros vendidos em unidade, informar as dimensões da peça.

III. Informar as quantidades anualmente produzidas e as capacidades ociosas por planta de (i) couro *wet blue*; (ii) couro verde; (iii) couro *crust*; e (iv) couro acabado, nos anos de 2009 a 2013. Para tanto, preencher a planilha abaixo e anexar mídia não regravável com o respectivo arquivo em extensão "*.xls".

Couro wet blue (unidade)															
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Couro crust (unidade)															
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Couro acabado (unidade)															
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção					Capacidade ociosa				
					2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013

Obs: para os couros vendidos em unidade, informar as dimensões da peça.

2. A resposta ao presente ofício deverá ser apresentada, na via impressa e digital, até o dia **28 de julho de 2014**. Na data, poderá ser enviada por intermédio de fax e/ou de e-mail indicado, sendo que seu original protocolado em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. Nos termos dos artigos 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, V. Sa. poderá pedir confidencialidade das informações prestadas, com especial destaque ao *caput* do artigo 55:

> *Art. 55. É ônus do interessado formular, destacadamente na primeira página do requerimento ou petição, de modo a facilitar sua visualização pela autoridade, solicitação de acesso restrito de informações, objetos ou documentos, indicando o dispositivo regimental autorizador do pedido.*

4. Lembramos que, nos termos do artigo 40 e 43 da Lei 12.529/2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação de informações ou documentos constitui infração punível com multa diária de 5.000 (cinco mil) reais.

5. Por fim, solicito a gentileza da confirmação imediata de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação em anexo, utilizando o e-mail gab03@cade.gov.br.

Atenciosamente,

Tereza Braga

TEREZA CRISTINE ALMEIDA BRAGA
Chefe de Gabinete

CADE / MJ
Fls.: 1941

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Tel: (61) 3221-8475 / E-mail: cade@cade.gov.br

Ofício nº 3023/2014/CADE
[VERSÃO PÚBLICA

sem confirmação de recebimento

Brasília, 22 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Plena Alimentos Ltda.

Rua Um, 100

Contagem – MG – CP: 32250-000

Telefone: 31 3519-3400

Fax: 31 3519-3400

Email: carolina.detoni@plenaalimentos.com.br

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezados Senhores,

1. De ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior e em complementação às informações anteriormente solicitadas para o mapeamento de mercado da operação JBS/Rodopa, solicito:

I. **[ACESSO RESTRITO AO CADE E À PLENA ALIMENTOS LTDA.][1]**

II. Informar as quantidades anualmente produzidas e as capacidades ociosas por planta de (i) bovinos abatidos (cabeça); (ii) carne in natura (kg), referentes aos anos de 2009 a 2011. Para tanto, preencher a planilha abaixo e anexar mídia não regravável com o respectivo arquivo em extensão "*.xls":

De ordem do conselheiro, junte-se aos autos.

Brasília, 12 / 05 / 14.

[1] Art. 53, incisos II, IV e V, do Regimento Interno do CADE.

CADE / MJ
Fls.: 1942

Art. 55. É ônus do interessado formular, destacadamente na primeira página do requerimento ou petição, de modo a facilitar sua visualização pela autoridade, solicitação de acesso restrito de informações, objetos ou documentos, indicando o dispositivo regimental autorizador do pedido.

4. Lembro que, nos termos dos artigos 40 e 43 da Lei 12.529/2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação de informações ou documentos constitui infração punível com multa diária de 5.000 (cinco mil) reais.

5. Por fim, solicito a gentileza da confirmação imediata de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação em anexo, utilizando o e-mail gab03@cade.gov.br.

Atenciosamente,

TEREZA CRISTINE ALMEIDA BRAGA
Assessora

CADE / MJ
Fls.: 1913

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Tel: (61) 3221-8475 / E-mail: cade@cade.gov.br

Ofício nº 3024/2014/CADE
[VERSÃO PÚBLICA]

Sem confirmação de recebimento.

Brasília, 22 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Itajara Comércio de Carnes Ltda.

Telefone: (14) 3332-1699

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezados Senhores,

1. De ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior e em complementação às informações anteriormente solicitadas para o mapeamento de mercado da operação JBS/Rodopa, solicito:

I. **[ACESSO RESTRITO AO CADE E À ITAJARA COMÉRCIO DE CARNES LTDA.]**[1]

II. Informar as quantidades anualmente produzidas e as capacidades ociosas por planta de (i) bovinos abatidos (cabeça); (ii) carne in natura (kg), referentes aos anos de 2009 a 2011. Para tanto, preencher a planilha abaixo e anexar mídia não regravável com o respectivo arquivo em extensão "*.xls":

Abate bovino (cabeça)											
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção			Capacidade ociosa			
					2009	2010	2011	2009	2010	2011	
Carne in natura (kg)											
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção			Capacidade ociosa			
					2009	2010	2011	2009	2010	2011	
Couro verde (kg)											
Planta própria ou arrendada?	Planta ativa ou inativa?	SIF/SIE/SIM nº	Cidade	UF	Produção			Capacidade ociosa			
					2009	2010	2011	2009	2010	2011	

Obs: para os couros vendidos em unidade, informar as dimensões da peça.

[1] Art. 53, incisos II, IV e V, do Regimento Interno do CADE.

De ordem do conselheiro, junte-se aos autos.
Brasília, 12/08/14.

CADE / MJ
Fls.: 0014

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 3024/2014/CADE

Brasília, 22 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Itajara Comércio de Carnes Ltda.

Telefone: (14) 3332-1699

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).
Nome: _____
Assinatura: _____

CADE / MJ
Fls.: 4915

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Tel: (61) 3221-8475 / E-mail: cade@cade.gov.br

Ofício nº 3062/2014/CADE
[VERSÃO PÚBLICA]

sem confirmação de recebimento.

Brasília, 24 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Carnes Boi Branco Ltda.

Telefone: (65) 3682-6758

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezados Senhores,

1. De ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior e em complementação às informações de mapeamento de mercado da operação JBS/Rodopa concretizado no referido Ato de Concentração, solicito:

I. [ACESSO RESTRITO AO CADE E À CARNES BOI BRANCO LTDA.][1]

II. Informar as quantidades anualmente produzidas e as capacidades ociosas por planta de: (i) bovinos abatidos (cabeça); (ii) carne in natura (kg); (iii) couro wet blue; (iv) couro verde; (v) couro crust; e (vi) couro acabado, nos anos de 2009 a 2013. Para tanto, preencher a planilha abaixo e anexar mídia não regravável com o respectivo arquivo em extensão "*.xls":

[1] Art. 53, incisos II, IV e V, do Regimento Interno do CADE.

De ordem do conselheiro, junte-se aos autos.
Brasília, 12/09/14.

CADE / MJ
Fls.: 1916

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 3062/2014/CADE

Brasília, 24 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Carnes Boi Branco Ltda.
Telefone: (65) 3682-6758

Assunto: Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83.
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).
Nome: _____
Assinatura: _____

CADE / MJ
Fls.: 197

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Tel: (61) 3221-8475 / E-mail: cade@cade.gov.br

Ofício nº 3067/2014/CADE
[redacted]

sem confirmação de recebimento

Brasília, 24 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Nippobras Indústria, Comércio e Exportação de Carnes Ltda.

Est. Industrial S/N, Setor Nordeste

Formosa/GO – 77200-000

Telefone: (61) 3631-2115/3631-4729

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezados Senhores,

1. De ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior e em complementação às informações de mapeamento de mercado da operação JBS/Rodopa concretizado no referido Ato de Concentração, solicito:

[redacted]

II. Informar as quantidades anualmente produzidas e as capacidades ociosas por planta de: (i) bovinos abatidos (cabeça); (ii) carne in natura (kg); (iii) couro wet blue; (iv) couro verde; (v) couro crust; e (vi) couro acabado, nos anos de 2009 a 2013. Para tanto, preencher a planilha abaixo e anexar mídia não regravável com o respectivo arquivo em extensão "*.xls":

[1] Art. 53, incisos II, IV e V, do Regimento Interno do CADE.

De ordem do conselheiro, junte-se aos autos.

Brasília, 12/08/14.

CADE / MJ
Fls.: 1918

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 3067/2014/CADE

Brasília, 24 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Nippobras Indústria, Comércio e Exportação de Carnes Ltda.

Telefone: (61) 3631-2115

Assunto: Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83.
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).
Nome: _____
Assinatura: _____

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Tel: (61) 3221-8475 / E-mail: cade@cade.gov.br

CADE / MJ
Fls.: 1919
CR

Ofício nº 3068/2014/CADE
[VERSÃO PÚBLICA]

sem confirmação de recebimento.

Brasília, 24 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Uniboi Alimentos Ltda.

Telefone: (67) 3562-3895/2346

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezados Senhores,

1. De ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior e em complementação às informações de mapeamento de mercado da operação JBS/Rodopa concretizado no referido Ato de Concentração, solicito:

[ACESSO RESTRITO AO CADE E À UNIBOI ALIMENTOS LTDA.][1]

II. Informar as quantidades anualmente produzidas e as capacidades ociosas por planta de: (i) bovinos abatidos (cabeça); (ii) carne in natura (kg); (iii) couro wet blue; (iv) couro verde; (v) couro crust; e (vi) couro acabado, nos anos de 2009 a 2013. Para tanto, preencher a planilha abaixo e anexar mídia não regravável com o respectivo arquivo em extensão "*.xls":

[1] Art. 53, incisos II, IV e V, do Regimento Interno do CADE.

De ordem do conselheiro, junte-se aos autos.

Brasília, 12 / 08 / 14.

CADE / MJ
Fls.: 1920

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 3068/2014/CADE

Brasília, 24 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
Uniboi Alimentos Ltda.

Telefone: (67) 3562-3895/2346

Assunto: Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83.
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).
Nome: _____
Assinatura: _____

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Tel: (61) 3221-8475 / E-mail: cade@cade.gov.br

CADE / MJ
Fls.: 1921

Ofício nº 3089/2014/CADE
[VERSÃO PÚBLICA]

sem confirmação de recebimento

Brasília, 24 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
JMJ Alimentos e Participações Ltda.

Telefone: (67) 2105-8000

Assunto: Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezados Senhores,

1. De ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior e em complementação às informações de mapeamento de mercado da operação JBS/Rodopa concretizado no referido Ato de Concentração, solicito:

I. **[ACESSO RESTRITO AO CADE E À JMJ ALIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.]**[1]

II. Informar as quantidades anualmente produzidas e as capacidades ociosas por planta de: (i) bovinos abatidos (cabeça); (ii) carne in natura (kg); (iii) couro wet blue; (iv) couro verde; (v) couro crust; e (vi) couro acabado, nos anos de 2009 a 2013. Para tanto, preencher a planilha abaixo e anexar mídia não regravável com o respectivo arquivo em extensão "*.xls":

[1] Art. 53, incisos II, IV e V, do Regimento Interno do CADE.

De ordem do conselheiro, junte-se aos autos.
Brasília, 12/09/14.

CADE / MJ
Fls.: 1922

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 3089/2014/CADE

Brasília, 24 de julho de 2014.

Ao Senhor Representante Legal da empresa
JMJ Alimentos e Participações Ltda.

Telefone: (67) 2105-8000

Assunto: Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83.
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o número de FAX **(61) 3328-9455** ou e-mail gab03@cade.gov.br
Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).
Nome: _____
Assinatura: _____

Conselho
Administrativo
de Defesa
Econômica

PN 515, Conjunto D, Lote 04, Edifício Carlos Taurisano
Cep 70770-504 – Brasília/DF
www.cade.gov.br

CADE/MJ
Fls: 1923

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
49ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, Maria Amaral de Almeida Sampaio, Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcellos e outros
Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à celebração e ao cumprimento do Acordo em Controle de Concentração anexo ao voto, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 11 de setembro de 2014.

Paulo Eduardo Silva de Oliveira
Secretário Substituto do Plenário

Fls 1924

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS
DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 do Decreto Presidencial nº 8.161, de 18 de dezembro de 2013, e nos termos do art. 10, inciso VII, Seção III, do Capítulo III, do Anexo VIII, da Portaria nº 270, de 28 de julho de 2014, e do caput do art. 7º c/c art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional.

Considerando que a Empresa PAPETINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO DO TOCANTINS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.240.355/0001-68, cujo projeto foi aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 7.516, de 23 de junho de 1992, no âmbito da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, tendo como objetivo implantar uma indústria voltada à fabricação de artefatos de material de papel e papelão para embalagens e acondicionamento, no Município de Gurupi, no Estado de Tocantins;

Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto, constatou-se a não apresentação dos documentos fiscais e contábeis, bem como a inexistência de veículos e a paralisação do empreendimento;

Considerando que a Empresa, seus administradores e, solidariamente, seus acionistas controladores infringiram o inciso I, art. 16 e o caput do artigo 12, enquadrando-se no seu §1º, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991 c/c o art. 42, §1º, V e o art. 44, §§ 1º e 2º do Regulamentos dos Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que a Empresa teve sua defesa escrita indeferida, bem como que o seu recurso administrativo não foi conhecido pelo Sr. Ministro de Estado da Integração Nacional, conforme o Despacho nº 17, de 3 de julho de 2014 (fl. 457), publicado no D.O.U. nº 127, de 7 de julho de 2014, seção 1, página 11 (fl. 458 - cópia); e

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000011/2009-59, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam;

Considerando a manifestação da Comissão Consultiva para os Fundos de Investimentos - CCFI/SFRI, por meio do Termo de Manifestação nº 23, de 03 de setembro de 2014, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, por desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa PAPETINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO DO TOCANTINS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.240.355/0001-68.

MAURÍLIO ALVES BARCELOS
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 231, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Careiro da Várzea	Inundações - 1.2.1.0.0	026/2014	08/05/14	59050.000831/2014-42
MG	Carbonita	Estiagem - 1.4.1.1.0	309	01/09/14	59050.001268/2014-20
MG	Dom Bosco	Estiagem - 1.4.1.1.0	992	25/08/14	59050.001256/2014-03
MG	Ibiaí	Estiagem - 1.4.1.1.0	041/2014	27/08/14	59050.001285/2014-78
MG	Jaíba	Seca - 1.4.1.2.0	682/2014	26/08/14	59050.001269/2014-74
PR	Rengaeença	Granizos - 1.3.2.1.3	1507	04/09/14	59050.001281/2014-89
RS	Restinga Seca	Tornados - 1.3.2.1.1	63/2014	01/09/14	59050.001274/2014-87

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 232, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário nos municípios de Corumbá e Ladário - MS, considerando a situação da ponte rodoviária na BR-262, construída sobre o Rio Paraguai.

O SECRETÁRIO NACIONAL PROTEÇÃO E DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 1.420, de 1º de setembro de 2014, do Município de Corumbá - MS,

Considerando o Decreto nº 1601/2014, de 1º de setembro de 2014, do Município de Ladário - MS,

Considerando o Decreto "E" nº 50, de 3 de setembro de 2014, do Estado de Mato Grosso do Sul,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.001309/2014-88, resolve:

Art. 1º Reconhecer, por procedimento sumário, a situação de emergência nos municípios de Corumbá e Ladário do Estado de Mato Grosso do Sul, em decorrência de colapso de edificações, COBRADE: 2.4.1.0.0, na ponte rodoviária da BR-262, construída sobre o Rio Paraguai, importante ligação rodoviária entre os supracitados municípios.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.541, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado do Rio Grande do Norte nas ações de perícia forense.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, no Acordo de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública, celebrado entre a União e o Estado do Rio Grande do Norte; e

Considerando a manifestação expressa da Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, contida no Ofício nº 141/2014 - GE, de 03 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em caráter episódico e planejado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 491, de 7 de março de 2014, e por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para atuar em ações de perícia forense em apoio ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, junto ao Instituto Técnico - Científico de Polícia - ITEP /RN, aliada às ações do Programa Brasil Mais Seguro, do Governo Federal.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e supervisão dos órgãos de segurança pública do ente federado solicitante, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.540, de 08 de setembro de 2014, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União nº 173, de 09 de setembro de 2014, Seção 1, pág. 23, ONDE SE LÊ: "PORTARIA Nº 1.540, DE 08 DE SETEMBRO DE 2014", LEIA-SE: "PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.540, DE 08 DE SETEMBRO DE 2014".

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 78, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

Subdelega competência ao Coordenador de Procedimentos Licitatórios

A COORDENADORA-GERAL DE LOGÍSTICA DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º da Portaria nº 69, de 4 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 106, de 5 subsequente, Seção 1, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Coordenador de Procedimentos Licitatórios da Coordenação-Geral de Logística para praticar os seguintes atos:

I - autorizar procedimentos de licitação;

II - praticar os demais atos inerentes à instrução processual de procedimento licitatório; e

III - praticar outros atos necessários às atividades de licitações, excetuando-se constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio, decidir sobre recursos e homologar, anular e revogar licitações.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 37, de 7 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 128, de 8 de julho de 2014, Seção 1, página 49.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA SALDANHA DOS ANJOS

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
50ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 08700.002840/2014-35

Autuada: Proforte S.A. Transporte de Valores

Advogados: Enrique de Goeye Neto, Geraldo Gomes da Rocha Azevedo, Isabel Cristina de Marchi e Mariana Violante de Goeye

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a manutenção do Auto de Infração nos termos em que foi lavrado pelo Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro e reconheceu a enganosidade praticada pela Proforte S.A. Transporte de Valores (art. 43 da Lei 12.529/11), com aplicação de multa no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme o voto do Conselheiro Relator.

Brasília-DF, 10 de setembro de 2014

49ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, Maria Amaral de Almeida Sampaio, Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcellos e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à celebração e ao cumprimento do Acordo em Controle de Concentração anexo ao voto, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília-DF, 11 de setembro de 2014.
PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014091200048

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

CADE/MJ
Fls. 1925

ATO DE CONCENTRAÇÃO 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, Maria Amaral de Almeida Sampaio, Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcellos e outros.

Relator: Conselheiro Relator **Márcio de Oliveira Júnior.**

Eu, José Marcelo Martins Proença, brasileiro, casado, advogado, com escritório na Rua Dr. Flaquer, n. 62, 9° andar, na Cidade de São Paulo/SP, representante legal das empresas JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda. no Ato de Concentração em epígrafe, recebi, nesta data, 2 (duas) vias do Acordo em Controle de Concentrações celebrado entre as Partes e o CADE no âmbito do Ato de Concentração 08700.010688/2013-83.

Brasília, 16 de setembro de 2014.

JOSÉ MARCELO MARTINS PROENÇA
OAB/SP 105.435

Despacho:

Junte-se aos autos públicos do Ato de Concentração 08700.010688/2013-83.

Brasília, 16 de setembro de 2014

Luis Guilherme Alho Batista
Assistente

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

1926

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 22 dias do mês de setembro de 2014, procedemos ao encerramento deste volume nº 09 do Processo nº 08700.010688/2013-83 encerrando-se na folha 1926. Abrindo-se em seguida o volume nº 10. Para constar, eu, chefe de serviço, subscrevo e assino.

Andreia Teixeira Borges

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

10° Volume

ATO DE CONCENTRAÇÃO N° 08700.010688/2013-83

Req: JBS S.A. Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Fonte Empreendimentos e Participações Ltda.

OUTROS DADOS:

Advogados(s): **Procuração fls. 75**

Conselheiro Relator:

MOVIMENTAÇÕES:

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

1927

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 22 dias do mês de setembro de 2014, procedemos à abertura deste volume nº 10 do Processo n° 08700.010688/2013-83 que se inicia com a folha nº 1927. Para constar, eu, chefe de serviço, subscrevo e assino.

Andreia Teixeira Borges

CADE/MJ
Fls. 1930

Ata Notarial

TABELIONATO MÔNICA MALUCELLI
6.º Ofício de Notas
Rua Emiliano Perneta, 160 - Térreo
Fone/Fax: (41) 3232-2109
CEP 80010-050 - CURITIBA - PARANÁ

Ata Notarial de Constatação de Conteúdos constantes de Site da Internet, solicitada por: **DARIANE MARQUES MARTINELLI ANDERSEN BALLAO**, na forma abaixo:

Saibam todos os que virem esta ata notarial que aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze **(02/09/2014)**, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, que às 13 horas e 44 minutos, desta data, eu Mônica Malucelli do Amaral - Tabeliã, da Serventia Notarial do 6º Ofício desta Capital, recebo por meio da minha funcionária Paula Cristina Soares Borges, escrevente desta serventia, a solicitação de **DARIANE MARQUES MARTINELLI ANDERSEN BALLAO**, (C.I.P OAB/PR sob nº 36120 e CPF/MF nº 031.733.969-95), brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada na Avenida João Gualberto, nº 1259, 6º Andar, Alto da Glória, Curitiba/PR; reconheço a identidade da presente e sua capacidade para o ato, do que dou fé; Logo em seguida pela solicitante me foi fornecido o seguinte link de endereço eletrônico:"**www.bematechmais.com.br**", onde constatei os seguintes conteúdos:

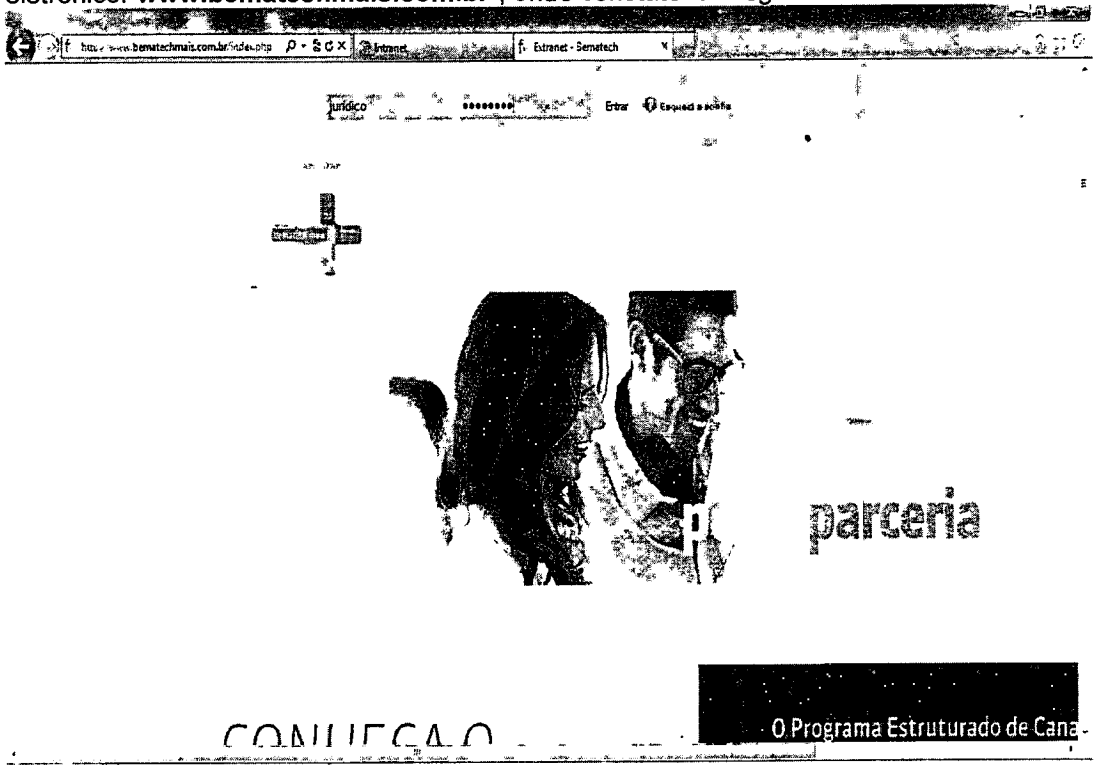

TABELIONATO MÔNICA MALUCELLI
6.º Ofício de Notas
Rua Emiliano Perneta, 160 - Térreo
Fone/Fax: (41) 3232-2109
CEP 80010-050 - CURITIBA - PARANÁ

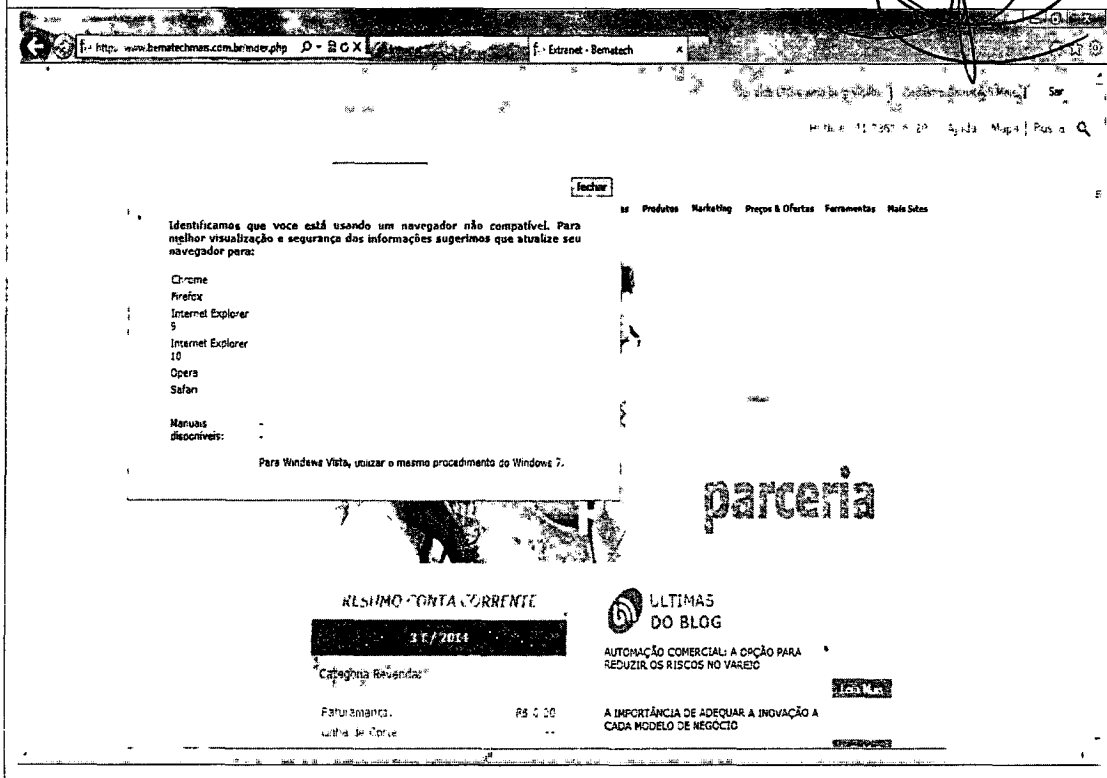

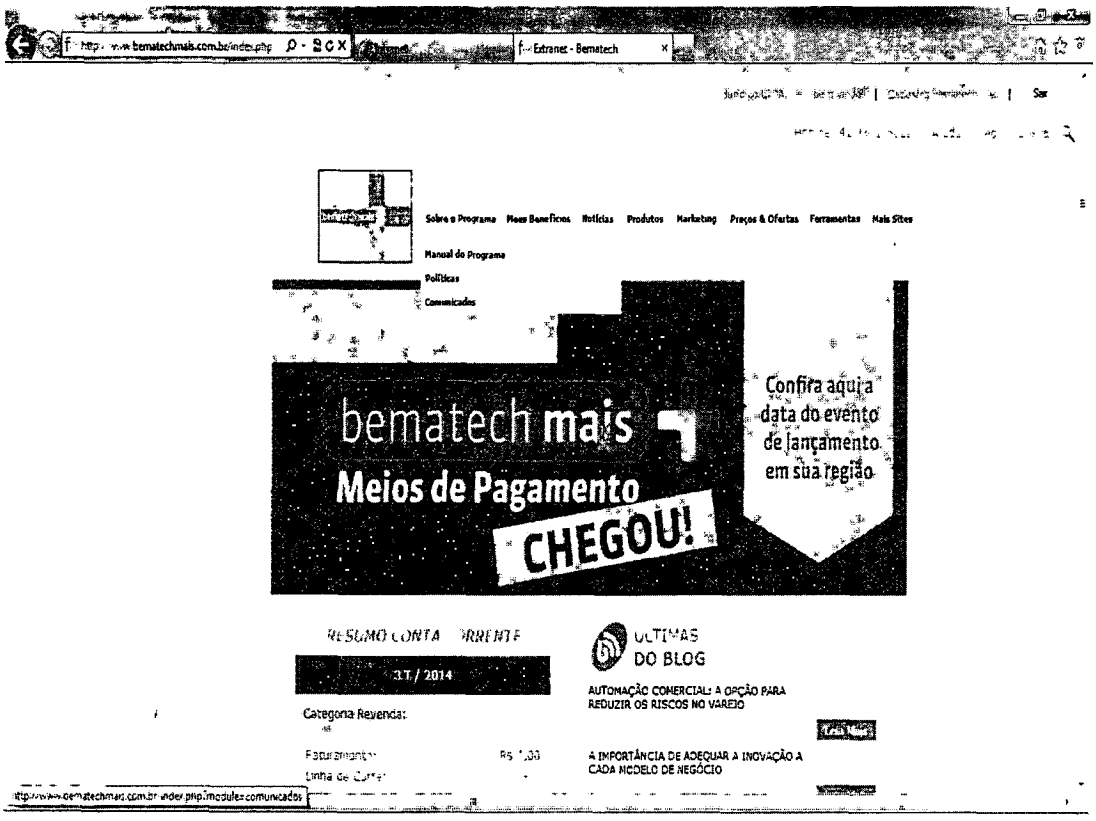

5147-a5c6-7a28-b393
6dec-7a73-393e-aa98

6º TABELIÃO MÔNICA MALUCELLI
6º Ofício de Notas
Rua Emiliano Perneta, 160 - Térreo
Fone/Fax: (41) 3232-2109
80.010-050 - CURITIBA - PARANÁ

MALUCELLI
6º SERVENTIA NOTARIAL

Mônica Malucelli do Amaral - Tabeliã
Rua Emiliano Perneta, 160, Centro - Curitiba - Paraná
Fone/Fax: 0xx41-3232-2109 - CNPJ/MF 75.214.320/0001-43

CADE/MJ
Fls. 1933

Livro nº: 0056-A
Folha nº: 174
Prot. nº: 03387/2014
P. I. nº: 117790

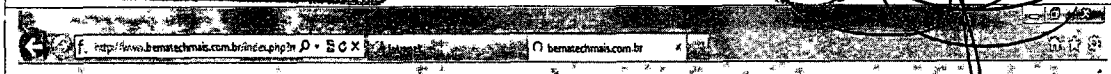

Sobre o Programa | Meus Benefícios | Notícias | Produtos | Marketing | Preços & Ofertas | Ferramentas | Mais Sites

Home > Sobre o Programa > Comunicados

NOME	RESPONSAVEL	DATA	COMENTARIOS
Compromisso Bematech e CADE	Franciane deOliveira	01/07/2014	
CALENDÁRIO BEMATECH MAIS – COPA DO MUNDO 2014	POCON	13/06/2014	

Sobre o Programa | Meus Benefícios | Notícias | Produtos | Marketing | Preços & Ofertas | Ferramentas | Mais Sites

Home > Sobre o Programa > Comunicados

Compromisso Bematech e CADE

Cade

Voltar

5147-a5c6-7a28-b393
6dec-7a73-393e-aa98

MALUCELLI
6ª SERVENTIA NOTARIAL

Mônica Malucelli do Amaral - Tabeliã
Rua Emiliano Perneta, 160, Centro - Curitiba - Paraná
Fone/Fax: 0xx41-3232-2109 - CNPJ/MF 75.214.320/0001-43

CADE/MJ Fls. 1934

Livro nº: 0056-A
Folha nº: 175
Prot. nº: 03387/2014
P. A. nº: 117790

comunicado_cade2.jpg - Visualizador de Fotos do Windows

Arquivo ▾ Imprimir ▾ Email Gravar ▾ Abrir ▾

Compromisso Bematech e CADE

bematech

Tendo em vista a celebração , entre a BEMATECH e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, de Termo de Compromisso de Cessação, serve a presente para informar:

- Que a Bematech é uma companhia comprometida com a defesa da livre concorrência no mercado de impressoras fiscais, prezando única e exclusivamente pela qualidade dos seus produtos e dos serviços a eles agregados.
- Em decorrência, a Bematech deixa de divulgar referência de preço mínimo de revenda aplicável às impressoras fiscais em sua nova Política Comercial, disponível para acesso via portal do Programa de Canais Bematech Mais (www.bematechmais.com.br), permanecendo o revendedor responsável pelo bom atendimento do cliente final e por observar todos os requisitos qualitativos, técnicos e legais aplicáveis ao lacre e à instalação do produto no estabelecimento comercial do cliente.

Havendo qualquer dúvida, estamos à disposição para prestar esclarecimentos através dos contatos disponibilizados no portal Bematech Mais ou pelo e-mail bematechmais.revendas@bematech.com.br.

Atenciosamente,
Equipe Bematech Mais

www.bematech.com.br | www.bematechmais.com.br
bematechmais.revendas@bematech.com.br

Por ela solicitante me foi pedido para transcrever o texto da figura acima, conforme transcrição abaixo: Comunicado Compromisso Bematech e CADE Tendo em vista a celebração, entre a BEMATECH e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, de Termo de Compromisso de Cessação, serve a presente para informar: * Que a Bematech é uma companhia comprometida coma defesa da livre concorrência no mercado de impressoras fiscais, prezando única e exclusivamente pela qualidade dos seus produtos e dos serviços a elas agregados. * Em decorrência, a Bematech deixa de divulgar referência de preço mínimo de revenda aplicável às impressoras fiscais em sua nova Política Comercial, disponível para acesso via portal do Programa de Canais Bematech Mais (www.bematechmais.com.br), permanecendo o revendedor responsável pelo bom atendimento do cliente final e por observar todos os requisitos qualitativos, técnicos e legais aplicáveis ao lacre e à instalação do produto no estabelecimento comercial do cliente. * Havendo qualquer dúvida, estamos à disposição para prestar esclarecimento através dos contatos disponibilizados no portal Bematech Mais ou pelo e-mail bematechmais.revendas@bematech.com.br. *Atenciosamente, Equipe Bematech Mais. O conteúdo deste instrumento foi dividido em partes menores. Nada mais havendo, pediu-me o solicitante para registrar nesta Ata Notarial a verificação dos fatos constatados e observados por mim, o que faço para constar, lavro a presente ata, para os efeitos do art. 364 do Código de Processo Civil Brasileiro e de acordo com a competência exclusiva que me confere a Lei nº 8.935, de 18/11/1994, em seus incisos III dos arts. 6º e 7º. ***Horário de encerramento deste instrumento às 13 horas e 49 minutos desta data.*** O Presente instrumento foi protocolado no livro de protocolo geral desta serventia sob o nº 03387/2014, em data de 02/09/2014. (CUSTAS = 272,00 = R$ 42,70 + Selo R$ 0,52).(a.a.) DARIANE MARQUES MARTINELLI ANDERSEN BALLAO, Monica Malucelli do Amaral - Tabeliã. Nada Mais. Trasladada na mesma data. Está conforme ao seu original ao qual me reporto e dou fé.

Paula Cristina Soares Borges Escrevente

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº **MdbGk . f7eHB . HHTSO**, Controle: **1aV2j . xiWS**
Valide esse selo em http://funarpen.com.br

5147-a5c6-7e28-b393
6dac-7a73-393a-aa98
www.cartorios.com.br

Paula Cristina Soares Borges
Escrevente

CADE/MJ
Fls. 1935

Relatório Virtual Target

CADE/MJ
Fls. 1936

COMPROMISSO BEMATECH E CADE

09/07/2014

RELAÇÃO DE E-MAILS RECEBIDOS E ARS ENVIADOS POR CNPJ

RECEBIDO POR E-MAIL	400 CNPJs
E-MAIL INATIVOS	201 CNPJS
ENVIADO POR AR	201 CNPJS

E-MAIL	CNPJ	STATUS E-MAIL	CEP	NUM REGISTRO AR	STATUS AR
renato@supermaq.com.br	005670884000105	RECEBIDO	78010400	N/A	-
renato@supermaq.com.br	005670884000458	RECEBIDO	76820519	N/A	-
astemar@uol.com.br	026592147000101	RECEBIDO	78600000	N/A	-
astemarsuporte@uol.com.br	026592147000292	INATIVO	78065290	PG884123414BR	Voltou (17/07)
astemar@uol.com.br	011858692000120	RECEBIDO	78600000	N/A	-
zuleide@dataplus.com.br	036902971000174	RECEBIDO	78045300	N/A	-
anafrm@hotmail.com	003734841000110	RECEBIDO	76940000	N/A	-
anaf.jp@hotmail.com	003734841000544	RECEBIDO	76907582	N/A	-
anafrm@hotmail.com	001219621000123	RECEBIDO	76940000	N/A	-
ac@kadri.com.br	001030685000181	INATIVO	78050000	PG884123405BR	Entregue (15/07)
ac@kadri.com.br	001030685000777	INATIVO	79080105	PG884123391BR	
compras@kadri.com.br	001030685000858	SPAM	79020000	PG884123388BR	Entregue (14/07)
casadocomputador10@bol.com.br	010199390000124	RECEBIDO	78575000	N/A	-
casadocomputador10@bol.com.br	003727710000297	RECEBIDO	78320000	N/A	-
casadocomputador10@bol.com.br	003727710000106	RECEBIDO	78320000	N/A	-
casadocomputador10@bol.com.br	010672017000220	RECEBIDO	78890000	N/A	-
casadocomputador10@bol.com.br	010672017000149	RECEBIDO	78350000	N/A	-
olaelco@macrovirtual.com.br	001426365000145	RECEBIDO	7801S100	N/A	-
fiscaltech@gmail.com	009528634000196	RECEBIDO	76801309	N/A	-
fiscaltech@gmail.com	003932772000150	RECEBIDO	78902050	N/A	-
addtechdf@addtechdf.com.br	016813850000149	RECEBIDO	70340906	N/A	-
nihon@nihonnet.com.br	010506661000147	RECEBIDO	72025560	N/A	-
controladoria@nihonnet.com.br	000748088000124	RECEBIDO	70740551	N/A	-
marcelo@nihonnet.com.br	009320994000106	RECEBIDO	70740551	N/A	-
host@hostinformatica.com.br	015654565000160	INATIVO	72910000	PG884123374BR	Voltou (23/07)
host@hostinformatica.com.br	4442986000372	INATIVO	76550000	JG118301397BR	Entregue (17/07)
rodrigoaraujo@hostinformatica.com.br	004442986000100	SPAM	75113170	PG884123365BR	Entregue (18/07)
eline_zedes@hotmail.com	018058863000185	INATIVO	76550000	JG118301397BR	
rodolpho@maqplan.com.br	005605430000150	RECEBIDO	70750701	N/A	-
rodolpho@maqplan.com.br	005438120000199	RECEBIDO	70750701	N/A	-
hugo.leite@mhi.com.br	014222768000114	RECEBIDO	76300000	N/A	-
luiz@microhardbsb.com.br	038025151000177	INATIVO	72120045	PG884123343BR	Entregue (11/07)
orgomaq.automacao@yahoo.com.br	015311514000135	RECEBIDO	72910000	N/A	-
orgomaq.automacao@yahoo.com.br	037155702000154	RECEBIDO	70350530	N/A	-
orgomaq.automacao@yahoo.com.br	001993443000193	RECEBIDO	72135010	N/A	-
orgomaq.automacao@yahoo.com.br	005165369000178	RECEBIDO	72135010	N/A	-
orgomaq.automacao@yahoo.com.br	073632762000184	RECEBIDO	72870422	N/A	-
ortomaq@brturo.com.br	036999829000197	INATIVO	77001018	PG884123330BR	Voltou (17/07)
ecf.pdv@terra.com.br	006185129000106	INATIVO	70610430	PG884123326BR	Entregue (11/07)
rubens.ataides@netexpand.com.br	007806808000100	SPAM	76550000	JG118301397BR	
raimundo@infordata-to.com.br	002366677000173	RECEBIDO	77410020	N/A	-
atinformaticaa@gmail.com	012083890000121	RECEBIDO	72876018	N/A	-
atinformaticaa@gmail.com	003004656000170	RECEBIDO	73801100	N/A	-
eline_zedes@hotmail.com	004442986000291	INATIVO	72800500	PG884123309BR	
capgro@terra.com.br	004353272000126	SPAM	69075000	PG884123290BR	Entregue (14/07)
pauloegidio@vapinformatica.com.br	007542711000137	RECEBIDO	69097720	N/A	-
yanconorte@bol.com.br	003838598000180	RECEBIDO	69054734	N/A	-
lucas@catral.com.br	002375921001055	RECEBIDO	71200020	N/A	-
lucas@catral.com.br	002375921000164	RECEBIDO	N/A	N/A	-
adriana@catral.com.br	007308544000164	RECEBIDO	7453517	N/A	-
adriana@catral.com.br	002375921000830	RECEBIDO	75903290	N/A	-
kariton@primetek.com.br	010673274000103	RECEBIDO	74810100	N/A	-
rodrigo@primetek.com.br	007851862000339	RECEBIDO	74810100	N/A	-
fabricio@automacaofacil.com	010645291000129	INATIVO	75690000	JG118300414BR	

COMPROMISSO BEMATECH E CADE

09/07/2014

RELAÇÃO DE E-MAILS RECEBIDOS E ARS ENVIADOS POR CNPJ

RECEBIDO POR E-MAIL	400 CNPJs
E-MAIL INATIVOS	201 CNPJS
ENVIADO POR AR	201 CNPJS

fabricio@automacaofacil.com	1,06453E+13	INATIVO	75707330	JG118301383BR	Entregue(17/07)
fabricio@automacaofacil.com	007822696000180	INATIVO	75800014	PG884123272BR	Voltou (20/07)
ledbsb@terra.com.br	026944884000126	RECEBIDO	74215010	N/A	-
ledbsb@terra.com.br	026944884000398	RECEBIDO	72140020	N/A	-
adriana@logbrcom.br	005480506000169	INATIVO	74085480	PG884122586BR	Entregue (10/07)
diretoria@macsistem.com.br	003880267000109	RECEBIDO	74820285	N/A	-
diretoria@macsistem.com.br	003880267000370	RECEBIDO	74820285	N/A	-
diretoria@macsistem.com.br	008150340000100	RECEBIDO	74820285	N/A	-
diretoria@macsistem.com.br	009448681000120	RECEBIDO	75020110	N/A	-
sergio@mdautomacao.com	004536483000102	RECEBIDO	74093300	N/A	-
gerson@datashopp.com.br	002341608000105	INATIVO	74513010	PG884123269BR	Entregue (14/07)
julianabl@bemasoft.com.br	010993879000173	RECEBIDO	N/A	N/A	-
vivianebs@bemasoft.com.br	005828526000188	RECEBIDO	75800000	N/A	-
mauro@catec.com.br	002480285000130	RECEBIDO	74535220	N/A	-
catec@catecrv.com.br	008068993000145	RECEBIDO	75901040	N/A	-
generalmaquinas@yahoo.com.br	002242758000161	RECEBIDO	75503190	N/A	-
general@generalmaquinas.com.br	002242758000404	INATIVO	75864970	PG884123255BR	Voltou (20/07)
fprint@fprint.com.br	001230795000197	INATIVO	75503160	PG884123241BR	Entregue (18/07)
lafitti@yahoo.com.br	037366440000177	INATIVO	74230042	PG884123238BR	Entregue (14/07)
GERENCIA@MEGATECHINFO.COM.BR	005219848000120	RECEBIDO	75901550	N/A	-
comercial@orgomaq.com.br	037374766000146	SPAM	74465539	PG884123224BR	Entregue (14/07)
syndata@hotmail.com	004320803000184	RECEBIDO	74535540	N/A	-
syndata@hotmail.com	008957132000118	RECEBIDO	74335240	N/A	-
erica@arriel.com.br	008888531000174	RECEBIDO	74550210	N/A	-
tek@tekinformatica.com.br	007249523000115	INATIVO	75701050	PG884122572BR	Entregue (10/07)
rachidneto@gcmcomputadores.com.br	004729121000120	RECEBIDO	74110030	N/A	-
claudio@gcmcomputadores.com.br	003327908000100	RECEBIDO	74150130	N/A	-
claudio@gcmcomputadores.com.br	003327908000283	RECEBIDO	74280230	N/A	-
julio@belaitech.com.br	003244269000101	RECEBIDO	79005190	N/A	-
contato@belaltech.com.br	003244269000292	RECEBIDO	79803030	N/A	-
flavio@fgdourados.com.br	036802890000283	RECEBIDO	79801016	N/A	-
fg.vendas@terra.com.br	036802890000100	RECEBIDO	79806000	N/A	-
fgcopiadoras@fgdourados.com.br	013676824000128	RECEBIDO	79805021	N/A	-
suportec.cgr@terra.com.br	008803151000190	INATIVO	79021190	PG884123207BR	Voltou (17/07)
suportec.cgr@terra.com.br	004533400000113	INATIVO	79022391	PG884123198BR	Entregue (14/07)
nubiainfo@terra.com.br	002567587000140	INATIVO	79002820	PG884123184BR	Entregue (14/07)
elciojc3@terra.com.br	002567587000221	RECEBIDO	79750000	N/A	-
rodrigoinfor@top.com.br	004970863000142	INATIVO	79950000	PG884123175BR	Entregue (15/07)
suportec@suportec.com.br	001920580000106	RECEBIDO	79800023	N/A	-
suporte@tecnoinfoautomacao.com.br	010531090000109	RECEBIDO	N/A	N/A	-
mkt.sp@cstautomacao.com.br	000662902000193	INATIVO	4537080	PG884123167BR	Entregue (11/07)
ragonesi@contecinformatica.com.br	062388392000165	RECEBIDO	4717010	N/A	-
grab@grab.com.br	008950093000127	RECEBIDO	6537001	N/A	-
paula.vaini@abcgsp.com.br	063920193000119	INATIVO	1044000	PG884123153BR	Entregue (11/07)
inacio@ecf.com.br	003163513000101	INATIVO	4364030	PG884123140BR	Entregue (11/07)
inacio@ecf.com.br	008285361000133	INATIVO	4384130	PG884123136BR	Entregue (11/07)
inacio@ecf.com.br	061095717000159	INATIVO	1019020	PG884123122BR	Voltou (15/07)
tophelp@tophelp.com.br	096335567000198	RECEBIDO	2037021	N/A	-
assismac@assismac.com.br	003805352000102	RECEBIDO	3209000	N/A	-
adm@syncrodata.com.br	004140652000182	RECEBIDO	3931030	N/A	-
compras@sotomano.com.br	003466040000111	RECEBIDO	2127001	N/A	-
patricia@doctorsinfo.com.br	004687518000104	INATIVO	9750001	PG884123119BR	Entregue (11/07)
marcos@idem-informatica.com.br	000653299000183	RECEBIDO	9691090	N/A	-
patricia@mpcomm.com.br	007813896000177	RECEBIDO	4310060	N/A	-
neilson.registec@hotmail.com	043813575000136	RECEBIDO	4267020	N/A	-

CADE/MJ
Fls 1938

COMPROMISSO BEMATECH E CADE

09/07/2014

RELAÇÃO DE E-MAILS RECEBIDOS E ARS ENVIADOS POR CNPJ

RECEBIDO POR E-MAIL	400 CNPJs
E-MAIL INATIVOS	201 CNPJS
ENVIADO POR AR	201 CNPJS

ciservicos@ciinformatica.com.br	003191411000108	RECEBIDO	8710010	N/A	-
addmark@addmark.com.br	050600071000101	RECEBIDO	6460120	N/A	-
carlosalberto@realtecnologia.com.br	007091386000133	RECEBIDO	6460010	N/A	-
erick.feres@automatizando.com.br	010690274000103	RECEBIDO	4002021	N/A	-
erick.feres@automatizando.com.br	005680926000199	RECEBIDO	4002021	N/A	-
compras@jneinfo.com.br	009597920000103	INATIVO	1207000	PG884123105BR	Entregue (11/07)
compras@jneinfo.com.br	006927754000259	INATIVO	1209001	PG884123096BR	Entregue (11/07)
compras@jneinfo.com.br	006927754000410	INATIVO	1207001	PG884123051BR	Entregue (11/07)
compras@jneinfo.com.br	006927754000500	INATIVO	1311200	PG884123079BR	Entregue (11/07)
compras@jneinfo.com.br	006927754000178	INATIVO	1207001	PG884123051BR	
compras@jneinfo.com.br	004055274000139	INATIVO	1207001	PG884123051BR	
leonisia@libermac.com.br	057935280000147	INATIVO	1027000	PG884123048BR	Entregue (11/07)
leonisia@libermac.com.br	057935280000570	INATIVO	2122010	PG884123034BR	Entregue (11/07)
contatosp@voxy.com.br	011472187000142	RECEBIDO	4555003	N/A	-
eduardo@automacao2000.com.br	012926513000107	RECEBIDO	2523080	N/A	-
eduardo@automacao2000.com.br	001536175000261	RECEBIDO	3307005	N/A	-
eduardo@automacao2000.com.br	001536175000180	RECEBIDO	2523000	N/A	-
fernando@hardstand.com.br	008432018000174	RECEBIDO	2317170	N/A	-
fernando@hardstand.com.br	006154351000133	RECEBIDO	2420000	N/A	-
samedes@maqextreme.com.br	008979599000169	RECEBIDO	7090100	N/A	-
ricardo_adm@maqextreme.com.br	008241709000190	RECEBIDO	7500000	N/A	-
samedes@maqextreme.com.br	015504104000100	RECEBIDO	9972260	N/A	-
asantucci@resteq.com.br	013917412000132	RECEBIDO	1223000	N/A	-
marcia@sweprata.com.br	001033170000135	INATIVO	1313000	JG118301370BR	
GILSON@OCPCORP.COM.BR	000801791000159	RECEBIDO	1013020	N/A	-
anacional@anacional.com.br	067610733000119	RECEBIDO	1520010	N/A	-
financeiro@automaacao.com.br	013611175000187	RECEBIDO	1210001	N/A	-
fiscal@controlsistemas.com.br	053091310000125	INATIVO	3701010	PG884123003BR	Entregue (15/07)
comercial@keycomsolutions.com.br	067009514000189	RECEBIDO	6016040	N/A	-
comercial@technomax.com.br	005610816000150	RECEBIDO	3118000	N/A	-
marcia@sweprata.com.br	007501036000106	INATIVO	9060460	PG884123017BR	Entregue (15/07)
marcia.lourenco@mastec.com.br	069124980000130	RECEBIDO	6090070	N/A	-
comercial@personalonline.com.br	004997555000100	SPAM	5414010	PG884122997BR	Entregue (11/07)
adm@rksolutions.com.br	008115094000156	RECEBIDO	3066010	N/A	-
wcomcps@wcomimpressoras.com.br	003138496000152	RECEBIDO	13070055	N/A	-
admcps@wcomimpressoras.com.br	014983141000186	RECEBIDO	13100472	N/A	-
joannesrighetto@zipautomacao.com.br	009418183000134	RECEBIDO	13457045	N/A	-
joannesrighetto@zipautomacao.com.br	014973698000136	RECEBIDO	4210000	N/A	-
atendimento@andia.com.br	013685823000140	SPAM	13450226	PG884122983BR	Entregue (11/07)
renatomoreno@cstautomacao.com.br	006813565000174	SPAM	17073330	PG884122970BR	Entregue (15/07)
dobespiracicaba@hotmail.com	009442911000143	RECEBIDO	13405166	N/A	-
dobes.cga@cgainformatica.com.br	053871075000104	RECEBIDO	13417100	N/A	-
denise@deltamac.com.br	058901950000177	RECEBIDO	13091140	N/A	-
carlos@deltamac.com.br	010331828000186	RECEBIDO	18010030	N/A	-
tecnoimports.sj@tecnoimports.com.br	003520702000194	SPAM	13870060	PG884122966BR	Entregue (11/07)
edson@tecnoimports.com.br	003520702000275	INATIVO	13843000	PG884122952BR	Voltou (15/07)
eletronmaq@acia.com.br	064745730000102	RECEBIDO	13467410	N/A	-
gerencia@eletronmaq.com.br	009394527000112	RECEBIDO	13467203	N/A	-
tiratech@tiratech.com.br	003369470000115	RECEBIDO	13301390	N/A	-
adriana@gzsistemas.com.br	000865547000150	INATIVO	13201002	PG884122949BR	Entregue (11/07)
adriana@gzsistemas.com.br	007673029000183	INATIVO	14026140	PG884122935BR	Entregue
alexandre.mendonca@piocom.com.br	001682212000169	RECEBIDO	12914001	N/A	-
mariana.leme@piocom.com.br	051295350000163	RECEBIDO	12914001	N/A	-
gerencia@maqvaletecnologia.com.br	045899473000100	RECEBIDO	12227788	N/A	-
maurolucio@microstation.com.br	073198459000115	RECEBIDO	12227788	N/A	-

CADE/MJ
Fls. 1939

COMPROMISSO BEMATECH E CADE

09/07/2014

RELAÇÃO DE E-MAILS RECEBIDOS E ARS ENVIADOS POR CNPJ

RECEBIDO POR E-MAIL	400 CNPJs
E-MAIL INATIVOS	201 CNPJS
ENVIADO POR AR	201 CNPJS

heitor@utidomicro.com.br	008905348000130	INATIVO	13202475	PG884122921BR	
gerencia.uti@terra.com.br	001330340000143	INATIVO	13207684	PG884122918BR	Entregue (11/07)
josefina@ensicom.com.br	052126398000100	RECEBIDO	12010150	N/A	-
josefina@ensicom.com.br	000828478000104	RECEBIDO	12010150	N/A	-
edison@micro3.com.br	007819804000166	RECEBIDO	12245280	N/A	-
regiserv@uol.com.br	052751559000157	INATIVO	13070152	PG884122904BR	Voltou (15/07)
reinaldo@cbrinformatica.com.br	061236816000294	RECEBIDO	13480624	N/A	-
reinaldo@cbrinformatica.com.br	061236816000103	RECEBIDO	13730070	N/A	-
reinaldo@cbrinformatica.com.br	008028258000108	RECEBIDO	13480624	N/A	-
reinaldo@cbrinformatica.com.br	001404188000104	RECEBIDO	13730290	N/A	-
wcomrp@wcomimpressoras.com.br	000788743000178	RECEBIDO	14015060	N/A	-
sigma@escritoriosigma.com.br	068374222000108	RECEBIDO	15085310	N/A	-
sigma@escritoriosigma.com.br	012656035000162	RECEBIDO	15085310	N/A	-
dobespiracicaba@hotmail.com	049669757000161	RECEBIDO	13500152	N/A	-
dobes.cga@cgainformatica.com.br	057100554000188	RECEBIDO	13500152	N/A	-
marcos@kmci.com.br	008143475000149	RECEBIDO	14010180	N/A	-
mrossini@kmci.com.br	060652898000104	RECEBIDO	14010180	N/A	-
diretoria@rqtecnologia.com.br	002769423000104	RECEBIDO	14780080	N/A	-
diretoria@rqtecnologia.com.br	009606405000142	RECEBIDO	14780090	N/A	-
diretoria@rqtecnologia.com.br	003657827000160	RECEBIDO	14780090	N/A	-
ronaldo@vogliatec.com.br	058454463000103	RECEBIDO	14080080	N/A	-
marcelo@bios.com.br	003508283000175	RECEBIDO	15800080	N/A	-
marcelo@bios.com.br	010470743000189	RECEBIDO	15800090	N/A	-
thiago@dtekinformatica.com.br	007759457000123	SPAM	14020670	PG884122895BR	Entregue (11/07)
automasoft@automasoft.com.br	004656268000137	RECEBIDO	15800010	N/A	-
brino@zup.com.br	000580844000159	INATIVO	15800010	PG884122881BR	Entregue (14/07)
thiago@ceacomputadores.com.br	002280151000176	INATIVO	13560642	PG884122609BR	Entregue (10/07)
thiago@ceacomputadores.com.br	002280151000257	INATIVO	14802500	PG884122691BR	Entregue (11/07)
thiago@ceacomputadores.com.br	011702950000184	INATIVO	13560642	PG884122609BR	
labtec1@terra.com.br	002501371000182	INATIVO	13572070	PG884122612BR	Entregue (11/07)
labtec1@terra.com.br	013923299000106	INATIVO	13560201	PG884122705BR	Entregue (10/07)
domingos@kyacom.com.br	011221724000181	RECEBIDO	14400740	N/A	-
domingos@kyacom.com.br	005211196000187	RECEBIDO	14400740	N/A	-
alberto@regiace.com.br	061648689000150	RECEBIDO	15015500	N/A	-
wesley@wrinfo.com.br	016799319000169	RECEBIDO	14409604	N/A	-
advanced@barretos.com.br	067883942000136	RECEBIDO	14780090	N/A	-
sergio@fopac.com.br	005690932000127	SPAM	14405442	PG884122816BR	Entregue (11/07)
cesar@manchester-automacao.com.br	005061448000139	RECEBIDO	18035290	N/A	-
luciana@cashmarilia.com.br	058086703000164	INATIVO	17501010	PG884122590BR	Entregue (10/07)
digifilm@dura-lex.net	004220636000108	RECEBIDO	19015450	N/A	-
digifilm@dura-lex.net	054294640000180	RECEBIDO	19015450	N/A	-
ricardo@infortron.com.br	058812231000180	INATIVO	18015000	PG884122793BR	
ricardo@infortron.com.br	006341243000170	INATIVO	18015000	PG884122793BR	
rb@rb.com.br	017150422000146	RECEBIDO	19015650	N/A	-
rb@rb.com.br	046440343000178	RECEBIDO	19015241	N/A	-
multimac@multimac.com.br	002677044000186	RECEBIDO	17012202	N/A	-
atendimento@tjautomacao.com.br	010892290000189	INATIVO	17209655	PG884122626BR	Entregue (10/07)
comercial@tjautomacao.com.br	008488035000123	INATIVO	17209655	PG884122626BR	
vsmshop@vsm.com.br	008224036000160	RECEBIDO	19806321	N/A	-
paulo@tecnosys.eti.br	002956466000190	INATIVO	16075395	PG884122802BR	Entregue (14/07)
comercial@plisbal.com.br	005435273000182	INATIVO	16300000	PG884122630BR	Entregue (10/07)
reinaldo@rtkomp.com.br	096446869000133	RECEBIDO	18020030	N/A	-
sudoestebauru@gmail.com	060296092000120	RECEBIDO	17010180	N/A	-
julio@totalcontrolinformatica.com.br	008320349000112	SPAM	20080070	PG884122731BR	Entregue (10/07)
julio@totalcontrolinformatica.com.br	004753171000142	SPAM	20080001	PG884122820BR	Entregue (14/07)

CADE/MJ
Fls. 1940

COMPROMISSO BEMATECH E CADE

09/07/2014

RELAÇÃO DE E-MAILS RECEBIDOS E ARS ENVIADOS POR CNPJ

RECEBIDO POR E-MAIL	400 CNPJs
E-MAIL INATIVOS	201 CNPJS
ENVIADO POR AR	201 CNPJS

julio@totalcontrolinformatica.com.br	004753171000223	SPAM	28907070	PG884122643BR	Entregue (10/07)
deraldo@dllinformatica.com.br	012642672000180	RECEBIDO	22261200	N/A	-
deraldo@dllinformatica.com.br	000974335000100	RECEBIDO	22621200	N/A	-
automacdigitron@uol.com.br	097395792000182	INATIVO	27265200	PG884122745BR	
ednosodre@cstautomacao.com.br	011385836000178	RECEBIDO	26255050	N/A	-
edno@cstautomacao.com.br	000662902000274	INATIVO	20051040	PG884122833BR	Voltou (15/07)
ednosodre@cstautomacao.com.br	014500032000160	RECEBIDO	20051040	N/A	-
alexandre@damsistemas.com.br	006178361000109	INATIVO	28470000	PG884122657BR	Entregue (10/07)
alexandre@damsistemas.com.br	009659058000116	INATIVO	28300000	PG884122759BR	Entregue (14/07)
alexandre@damsistemas.com.br	040310419000164	INATIVO	28470000	PG884122657BR	
vortex_samuel@hotmail.com	003865802000152	RECEBIDO	29460000	N/A	-
fields@veloxmail.com.br	032277394000116	INATIVO	28020740	PG884122665BR	Entregue (10/07)
ricardo@flynetinformatica.com.br	005047061000128	RECEBIDO	27511292	N/A	-
ricardo@flynetinformatica.com.br	005293990000117	RECEBIDO	27520330	N/A	-
bematech@zaai.com.br	007881068000176	RECEBIDO	25804000	N/A	-
manoel@raphanet.com.br	004779236000129	RECEBIDO	24350310	N/A	-
manoel@raphanet.com.br	015655261000117	RECEBIDO	24350310	N/A	-
manoel@raphanet.com.br	017933395000188	RECEBIDO	20541020	N/A	-
trusteccompany@uol.com.br	007866555000160	RECEBIDO	27600000	N/A	-
MDCNET@MDCNET.COM.BR	004601967000180	RECEBIDO	25070340	N/A	-
renato@microworkinformatica.com.br	000056500000145	RECEBIDO	25620080	N/A	-
comercial@mrautomacaocomercial.com.br	001932449000150	RECEBIDO	25915000	N/A	-
romatecautomacao@gmail.com	031216997000145	RECEBIDO	27345420	N/A	-
aroldo@usersystem.com.br	000464884000135	RECEBIDO	28625010	N/A	-
vendas@usersystem.com.br	000464884000305	RECEBIDO	24030040	N/A	-
cupomalcantara@ig.com.br	005072601000123	RECEBIDO	24711070	N/A	-
cupomalcantara@ig.com.br	005072601000204	RECEBIDO	24030050	N/A	-
cgaspar@addreal.com.br	010894867000191	RECEBIDO	21040310	N/A	-
carlosalberto@realtecnologia.com.br	010791619000115	RECEBIDO	21042112	N/A	-
mauricio@voxy.com.br	014750617000139	RECEBIDO	20090001	N/A	-
alexander@deaautomacao.com.br	004582065000143	RECEBIDO	20770130	N/A	-
amdlan@hotmail.com	004092639000103	RECEBIDO	21740002	N/A	-
adm@climaq.com.br	029956943000174	RECEBIDO	20231010	N/A	-
escobar@escobar.com.br	031935000000107	RECEBIDO	22290030	N/A	-
s.quitete@terra.com.br	003232153000152	SPAM	20271320	PG884122762BR	Entregue (14/07)
s.quitete@terra.com.br	012628538000124	SPAM	22780160	PG884122847BR	Voltou (30/07)
legentil@lminformatica.com.br	006199799000173	RECEBIDO	21210750	N/A	-
legentil@lminformatica.com.br	040251563000177	RECEBIDO	21210750	N/A	-
adm@ecfnorte.com.br	007900388000126	RECEBIDO	20751971	N/A	-
jotaci@flamaq.com.br	000920849000183	RECEBIDO	21545300	N/A	-
vendas@gigajet.com.br	007211498000180	RECEBIDO	20071000	N/A	-
hilario@newchoice.com.br	014155459000179	INATIVO	22631003	PG884122674BR	Entregue (11/07)
hilario@newchoice.com.br	002077111000121	INATIVO	22631003	PG884122674BR	
carmo@mldisplay.com.br	001869562000139	RECEBIDO	21520000	N/A	-
renkinfo@gmail.com	068648047000108	RECEBIDO	20080011	N/A	-
carloschafi@hotmail.com	006004554000143	RECEBIDO	22050000	N/A	-
automação@acimaq.com.br	031780992000140	SPAM	29146201	PG884122864BR	Entregue (14/07)
aline@acimaq.com.br	031780992000302	INATIVO	29151210	PG884122688BR	Entregue (14/07)
automação@acimaq.com.br	031780992000221	SPAM	29150410	PG884122780BR	Entregue (14/07)
aline@acimaq.com.br	003098768000138	INATIVO	29020300	PG884122878BR	Entregue (14/07)
realtecnologia@realtecnologia.com.br	013665877000143	RECEBIDO	29045945	N/A	-
carlosalberto@realtecnologia.com.br	001819923000132	RECEBIDO	29045945	N/A	-
carlosalberto@realtecnologia.com.br	004106546000182	RECEBIDO	29670000	N/A	-
cirmaq@terra.com.br	027461433000109	INATIVO	29100295	JG118301349BR	Entregue (15/07)
cirmaq@terra.com.br	027461433000281	INATIVO	29301000	JG118301335BR	Entregue (15/07)

COMPROMISSO BEMATECH E CADE

09/07/2014

RELAÇÃO DE E-MAILS RECEBIDOS E ARS ENVIADOS POR CNPJ

RECEBIDO POR E-MAIL	400 CNPJs
E-MAIL INATIVOS	201 CNPJ5
ENVIADO POR AR	201 CNPJ5

adilson@pro-controll.com.br	007411612000116	INATIVO	29108335	JG118301321BR	Entregue (16/07)
josepaulo@centralcopia.net	014586720000195	INATIVO	29194583	JG118301295BR	Entregue (15/07)
josepaulo@centralcopia.net	008299138000145	INATIVO	29900044	JG118301304BR	Entregue (15/07)
centralcopia@uol.com.br	036393759000129	INATIVO	29900040	JG118301318BR	Entregue (15/07)
WILLIANSSANTANA@JEKINFORMATICA.COM.BR	010783481000102	SPAM	29930660	JG118301264BR	Entregue (15/07)
WILLIANSSANTANA@JEKINFORMATICA.COM.BR	006009491000118	5PAM	29780000	JG118301278BR	Entregue (15/07)
WILLIANSSANTANA@JEKINFORMATICA.COM.BR	004429549000157	SPAM	29830000	JG118301281BR	Entregue (15/07)
WILLIANSSANTANA@JEKINFORMATICA.COM.BR	003896072000157	5PAM	29843000	JG118301128BR	Entregue (16/07)
WILLIAN5SANTANA@JEKINFORMATICA.COM.BR	009299377000168	SPAM	29785000	JG118301193BR	Entregue (16/07)
WILLIAN55ANTANA@JEKINFORMATICA.COM.BR	010264493000120	5PAM	29750000	JG118301255BR	Entregue (16/07)
eliane@tecnovit.com.br	039303953000164	INATIVO	29055640	JG118301114BR	Entregue (15/07)
vitoriatecnologia@hotmail.com	012930274000169	RECEBIDO	29056264	N/A	-
geraldomagela@inforvix.com.br	009267210000115	5PAM	29050470	JG118301105BR	Voltou (20/07)
geraldomagela@inforvix.com.br	005739770000108	RECEBIDO	29670000	N/A	-
geraldomagela@inforvix.com.br	005739770000174	5PAM	29050470	JG118301105BR	
gilson@inforvix.com.br	004010280000170	SPAM	29050470	JG118301105BR	
adm@expert.inf.br	005077720000179	RECEBIDO	29200430	N/A	-
adm@expert.inf.br	011345254000168	RECEBIDO	29200430	N/A	-
adm@expert.inf.br	010353336000191	RECEBIDO	29101390	N/A	-
tecnica@tecnica-es.com.br	028532364000131	RECEBIDO	29312300	N/A	-
adilson@tryonet.com.br	002610518000172	RECEBIDO	29123220	N/A	-
celio@ebi.com.br	083325498000190	RECEBIDO	66090363	N/A	-
celio@ebi.com.br	014237745000183	RECEBIDO	66090363	N/A	-
hafsantos.me@ig.com.br	005235704000167	RECEBIDO	66033815	N/A	-
tecnosistem@elo.com.br	001964487000195	RECEBIDO	65099110	N/A	-
luizguilherme@leolar.com.br	006336668000352	RECEBIDO	68506505	N/A	-
cleci_perform@hotmail.com	009622953000166	RECEBIDO	68371163	N/A	-
vendas@performtreinamentos.com.br	004624939000188	5PAM	68371030	JG118301247BR	Entregue (18/07)
cleci_perform@hotmail.com	004624939000269	RECEBIDO	68372040	N/A	-
system.ap@uol.com.br	004384309000183	RECEBIDO	68900070	N/A	-
dataplus.ap@hotmail.com	001342902000179	RECEBIDO	68900070	N/A	-
asteqe@asteqeservice.com.br	004175553000136	INATIVO	66050290	JG118301162BR	Entregue (16/07)
asteqe@asteqeservice.com.br	003379797000178	INATIVO	66050290	JG118301162BR	
francisco.cruz@asteqeservice.com.br	009483778000173	5PAM	68740005	JG118301233BR	Entregue (16/07)
rodrigo@atacsistemas.com.br	015694909000164	INATIVO	65071750	JG118301091BR	Entregue (16/07)
rkbs.inc@hotmail.com	007998760000189	RECEBIDO	65071750	JG118301091BR	
willianl@uol.com.br	006047604000170	RECEBIDO	68900099	N/A	-
compras@croicomputadores.com.br	008632253000190	RECEBIDO	N/A	N/A	-
atendimento@promaquinasma.com.br	000139765000107	RECEBIDO	65036480	N/A	-
atendimento@promaquinasma.com.br	004001102000182	RECEBIDO	65036460	N/A	-
alex@casamagalhaes.com.br	007128945000132	RECEBIDO	60811110	N/A	-
djose@ibyte.com.br	007272825000457	RECEBIDO	60863280	N/A	-
comercial@markoinformatica.com.br	010306331000108	RECEBIDO	64000120	N/A	-
comercial@markoinformatica.com.br	012173530000200	RECEBIDO	64018550	N/A	-
comercial@markoinformatica.com.br	012173530000110	RECEBIDO	64000310	N/A	-
remoloscio@hotmail.com	009101512000119	RECEBIDO	62011140	N/A	-
totalthe@veloxmail.com.br	008071140000162	INATIVO	64600000	JG118301159BR	Entregue (16/07)
totalthe@veloxmail.com.br	012187977000149	INATIVO	64000060	JG118301220BR	Entregue (14/07)
odivaldo@odrtecnologia.com.br	007137693000108	RECEBIDO	64049370	N/A	-
odivaldo@odrtecnologia.com.br	004023301000191	RECEBIDO	64001270	N/A	-
odivaldo@odrtecnologia.com.br	017496980000168	RECEBIDO	64002875	N/A	-
swedata@veloxmail.com.br	016606384000120	INATIVO	63050316	JG118301088BR	Voltou (20/07)
alexswedata@hotmail.com	012069280000173	RECEBIDO	60050080	N/A	-
alexswedata@hotmail.com	041423963000185	RECEBIDO	60050080	N/A	-
infosupri_iguatu@veloxmail.com.br	005982180000178	5PAM	63500000	JG118301145BR	Entregue (15/07)

CADE/MJ
Fls. 1942

COMPROMISSO BEMATECH E CADE

09/07/2014

RELAÇÃO DE E-MAILS RECEBIDOS E ARS ENVIADOS POR CNPJ

RECEBIDO POR E-MAIL	400 CNPJs
E-MAIL INATIVOS	201 CNPJS
ENVIADO POR AR	201 CNPJS

doris@alfacomercial.com.br	004212717000158	RECEBIDO	60415040	N/A	-
doris@alfacomercial.com.br	013670758000189	RECEBIDO	60040531	N/A	-
giovannyporto@anibaltec.com.br	009417791000124	RECEBIDO	59605260	N/A	-
giovannyporto@anibaltec.com.br	009417791000205	RECEBIDO	59022390	N/A	-
plima@ibyte.com.br	007272825001186	RECEBIDO	59015900	N/A	-
cleyton@jopavi.com.br	070146295000194	RECEBIDO	59082470	N/A	-
joselio@pbtec.com.br	004491592000142	RECEBIDO	58030020	N/A	-
paulo@miranda.com.br	011982113000580	RECEBIDO	59063450	N/A	-
alphatecinformatica@ig.com.br	002902736000180	INATIVO	59618120	JG118301216BR	Voltou (23/07)
wendell@alphatecrn.com.br	002902736000261	RECEBIDO	59065500	N/A	-
bcinformatica@uol.com.br	004110643000149	RECEBIDO	58800110	N/A	-
domboscopb@domboscopb.com.br	008877441000188	RECEBIDO	58700070	N/A	-
domboscopb@domboscopb.com.br	014920521000171	RECEBIDO	58703010	N/A	-
carleane_cg@hotmail.com	010705593000145	RECEBIDO	58040760	N/A	-
carleane_cg@hotmail.com	003530833000152	RECEBIDO	58400238	N/A	-
diretoria@ages.ind.br	008050237000199	RECEBIDO	58033590	N/A	-
diretoria@ages.ind.br	002674088000314	RECEBIDO	58028870	N/A	-
epitacio@qualitech.info	002674088000152	RECEBIDO	58042080	N/A	-
registecinfo@uol.com.br	000712439000147	RECEBIDO	58013500	N/A	-
altemar@3atecnologia.com.br	004740554000186	RECEBIDO	50050180	N/A	-
altemar@3atecnologia.com.br	006198438000102	RECEBIDO	50050180	N/A	-
valdirvip@hotmail.com	007626697000150	RECEBIDO	55004160	N/A	-
valdirvip@hotmail.com	007626697000230	RECEBIDO	55004160	N/A	-
davidciamicro1@hotmail.com	014821638000106	RECEBIDO	55012600	N/A	-
eduardo_martins7@hotmail.com	002296949000106	INATIVO	55006000	JG118301074BR	Entregue (15/07)
davidciamicro1@hotmail.com	014370090000117	RECEBIDO	55293050	N/A	-
compoteky@uol.com.br	000657034000153	INATIVO	57020510	JG118301131BR	Entregue(16/07)
compoteky@uol.com.br	017054557000108	INATIVO	57300370	JG118301202BR	Entregue (18/07)
nonato@gdccomputadores.com.br	001415295000120	RECEBIDO	56304360	N/A	-
gdcjua@gdccomputadores.com.br	007611582000191	RECEBIDO	48970000	N/A	-
nonato@gdccomputadores.com.br	002862567000100	RECEBIDO	56306260	N/A	-
gdcbonfim@gdccomputadores.com.br	009015235000121	RECEBIDO	48904000	N/A	-
gdcjua@gdccomputadores.com.br	006091042000161	RECEBIDO	51021330	N/A	-
comercial@gdccomputadores.com.br	006091042000242	RECEBIDO	56306260	N/A	-
alagoas_ecf@hotmail.com	009403794000109	RECEBIDO	57020720	N/A	-
fimacal@uol.com.br	000836590000197	RECEBIDO	50720110	N/A	-
augusto@realnet.com.br	002091220000101	RECEBIDO	51011040	N/A	-
augusto@realnet.com.br	017533391000102	RECEBIDO	51011040	N/A	-
helder@asdinformatica.com.br	005799167000188	RECEBIDO	50710310	N/A	-
valderes2003@hotmail.com	003449221000130	RECEBIDO	55540000	N/A	-
adriano_bravil@hotmail.com	003703802000156	RECEBIDO	55293050	N/A	-
fmd.marcondes@gmail.com	007523914000186	RECEBIDO	51230000	N/A	-
mauricio@voxy.com.br	082477761000101	RECEBIDO	80250170	N/A	-
alfa@alfaautomacao.com.br	078590031000137	RECEBIDO	85010220	N/A	-
max@ctmautomacao.com.br	009159251000198	RECEBIDO	80250000	N/A	-
edison@ctmautomacao.com.br	080585185000182	RECEBIDO	80250000	N/A	-
junior@wlesoft.com.br	005701303000155	RECEBIDO	84600000	N/A	-
junior@wlesoft.com.br	000101878000113	RECEBIDO	84600000	N/A	-
junior@wlesoft.com.br	000101878000202	RECEBIDO	84010260	N/A	-
junior@wlesoft.com.br	000101878000466	RECEBIDO	89300000	N/A	-
junior@wlesoft.com.br	000101878000385	RECEBIDO	89400000	N/A	-
junior@wlesoft.com.br	000101878000547	RECEBIDO	80320200	N/A	-
junior@wlesoft.com.br	008829865000177	RECEBIDO	84600000	N/A	-
guilherme@rps.inf.br	002292896000155	RECEBIDO	80050340	N/A	-
acyr@noxautomacao.com.br	000584537000146	RECEBIDO	80730000	N/A	-

CADE/MJ
Fls. 1943

COMPROMISSO BEMATECH E CADE

09/07/2014

RELAÇÃO DE E-MAILS RECEBIDOS E ARS ENVIADOS POR CNPJ

RECEBIDO POR E-MAIL	400 CNPJs
E-MAIL INATIVOS	201 CNPJS
ENVIADO POR AR	201 CNPJS

vinicius@softmanutencoes.com.br	001404772000151	RECEBIDO	80045060	N/A	-
carla@dalcatech.com.br	000906885000192	INATIVO	80060010	JG118300935BR	Entregue (11/07)
msgavinho@omatecautomacao.com.br	013739147000140	SPAM	84010280	JG118300961BR	Voltou (22/07)
rachel@canalautomacao.com.br	017235480000172	RECEBIDO	82020490	N/A	-
bruno@bztech.com.br	011460004000179	RECEBIDO	N/A	N/A	-
VANESSA@TGMAQ.COM.BR	009187005000140	INATIVO	87050000	JG118300842BR	Entregue (14/07)
jair@tgmaq.com.br	003857279000112	INATIVO	87050000	JG118300856BR	Entregue (14/07)
comercial@tgmaq.com.br	081452435000179	INATIVO	87050000	JG118300842BR	
jair@tgmaq.com.br	001101657000108	INATIVO	86025720	JG118301057BR	Entregue (14/07)
comercial@tgmaq.com.br	006094939000149	INATIVO	87050000	JG118300842BR	
rotha@rothainformatica.com.br	013684786000155	RECEBIDO	85502070	N/A	-
rotha@rothainformatica.com.br	006339213000129	RECEBIDO	85801170	N/A	-
rotha@rothainformatica.com.br	003750765000137	RECEBIDO	85801170	N/A	-
rotha@rothainformatica.com.br	011494118000130	RECEBIDO	85801170	N/A	-
sabrina@frtautomacao.com.br	005325823000100	INATIVO	86430000	JG118300944BR	Voltou (17/07)
paula@frtautomacao.com.br	009448706000195	RECEBIDO	N/A	N/A	-
fabio@frtautomacao.com.br	009448706000276	RECEBIDO	86390000	N/A	-
fabio@frtautomacao.com.br	003555739000158	RECEBIDO	86390000	N/A	-
mauro@netponto.com.br	005922817000130	RECEBIDO	86020121	N/A	-
sergio@mdautomacao.com	011476067000113	RECEBIDO	86015250	N/A	-
sergio@mdautomacao.com	011297423000131	RECEBIDO	87050260	N/A	-
castersautomacao@hotmail.com	084844596000104	RECEBIDO	85852130	N/A	-
frederico@centercell.com.br	013249935000158	INATIVO	86010140	JG118300927BR	Entregue (14/07)
frederico@centercell.com.br	005180580000321	INATIVO	86010140	JG118300839BR	Entregue (14/07)
frederico@centercell.com.br	004097718000107	INATIVO	86010140	JG118300839BR	
atm003@atminformatica.com.br	082128927000176	RECEBIDO	89035300	N/A	-
dieter@atminformatica.com.br	007114987000114	INATIVO	89037680	JG118301030BR	Entregue (15/07)
daniel@voxy.com.br	008600952000158	RECEBIDO	88220000	N/A	-
wagner@concordiainformatica.com.br	005055328000129	SPAM	89700000	JG118300825BR	Entregue (15/07)
contato@kldautomacao.com.br	079907259000170	RECEBIDO	8922730	N/A	-
gean@kldautomacao.com.br	004534481000176	INATIVO	89229301	JG118301026BR	Voltou (23/07)
valentin@newtechsc.com.br	082752148000147	RECEBIDO	88101900	N/A	-
valentin@newtechsc.com.br	007116289000158	RECEBIDO	88101900	N/A	-
valentin@newtechsc.com.br	082752148000228	RECEBIDO	88701130	N/A	-
comercial@pdvautomacao.com.br	010305276000131	RECEBIDO	89041001	N/A	-
rs@rsauto.com.br	082096454000172	RECEBIDO	89560000	N/A	-
mari@obus.com.br	080463029000149	INATIVO	89160000	JG118300811BR	Entregue (15/07)
nei@hnca.com.br	000291061000155	RECEBIDO	88817440	N/A	-
sandro@logica.inf.br	080488315000169	RECEBIDO	89037002	N/A	-
volmir@sv-equipamentos.com.br	000523549000160	RECEBIDO	89802111	N/A	-
volmir@sv-equipamentos.com.br	000523549000241	RECEBIDO	89820000	N/A	-
compras@bitmix.com.br	005818764000102	RECEBIDO	88301303	N/A	-
eduardo@hsiautomacao.com.br	004216141000105	RECEBIDO	88508190	N/A	-
onildo@nacionalautomacao.com.br	001816199000193	SPAM	88090000	JG118300900BR	Entregue (14/07)
somaq@smo.com.br	081607715000109	RECEBIDO	89900000	N/A	-
evandro@automatech.com.br	003385913000161	RECEBIDO	90230181	JG118300895BR	Entregue (14/07)
evandro@automatech.com.br	003385913000242	RECEBIDO	95020270	N/A	-
evandro@automatech.com.br	007166377000164	RECEBIDO	90230181	JG118300895BR	
jaime@conquiste.com.br	005936654000145	INATIVO	90230181	JG11830089SBR	
gerencia@conquiste.com.br	002731653000176	INATIVO	93320010	JG118300808BR	Entregue (14/07)
jaime@conquiste.com.br	002731653000257	INATIVO	90230181	JG118300895BR	
melissa@voxy.com.br	012398093000133	RECEBIDO	90560004	N/A	-
coelhos@ coelhos.com.br	002861273000156	SPAM	96010150	JG118301009BR	Entregue (15/07)
argeu@cruzeirors.com.br	088823448000156	RECEBIDO	95034290	N/A	-
zardo@logicbox.com.br	002298414000174	SPAM	90470430	JG118300799BR	Entregue (14/07)

CADE/MJ
Fls. 1944

COMPROMISSO BEMATECH E CADE

09/07/2014

RELAÇÃO DE E-MAILS RECEBIDOS E ARS ENVIADOS POR CNPJ

RECEBIDO POR E-MAIL	400 CNPJs
E-MAIL INATIVOS	201 CNPJS
ENVIADO POR AR	201 CNPJS

comercial@sinco.inf.br	000101058000121	INATIVO	97050022	JG118300887BR	Entregue (15/07)
rodrigo@somaxonline.com.br	089418735000143	RECEBIDO	90240020	N/A	-
rodrigo@somaxonline.com.br	010395884000184	RECEBIDO	91350070	N/A	-
rodrigo@somaxonline.com.br	010715089000126	RECEBIDO	90240020	N/A	-
belke@centraldata.com.br	001221511000104	RECEBIDO	99025580	N/A	-
marcelo@csinformatica.inf.br	097360515000134	INATIVO	96810070	JG118300992BR	Entregue (15/07)
rk@rksoftware.com.br	002245415000150	RECEBIDO	97800000	N/A	-
rk@rksoftware.com.br	002245415000312	RECEBIDO	98801630	N/A	-
rk@rksoftware.com.br	022454150000231	RECEBIDO	98900000	N/A	-
rk@rksoftware.com.br	002245415000231	RECEBIDO	N/A	N/A	-
rk@rksoftware.com.br	015221470000152	RECEBIDO	97800000	N/A	-
cassio@trends.com.br	013983160000140	RECEBIDO	95700000	N/A	-
cassio@trends.com.br	009104109000143	RECEBIDO	95010003	N/A	-
cassio@trends.com.br	008188643000112	RECEBIDO	90230181	JG118300895BR	
cassio@trends.com.br	093985000000179	RECEBIDO	95010003	N/A	-
lorena.dalberto@automassul.com.br	003683195000100	RECEBIDO	98910000	N/A	-
centermaqcentral@hotmail.com	093456796000172	RECEBIDO	99700000	JG118300785BR	Entregue (15/07)
miola@centermaq-rs.com.br	001349178000105	INATIVO	99700000	JG118300785BR	
tecnirosa@tecnirosa.com.br	004340040000133	RECEBIDO	98900000	N/A	-
tecnirosa@tecnirosa.com.br	092154962000113	RECEBIDO	98900000	N/A	-
marcos@nit10.com.br	092335991000181	RECEBIDO	93332470	N/A	-
olitecnica@olitecnica.com.br	087188546000104	RECEBIDO	95010002	N/A	-
elio@prodan.com.br	091959866000180	RECEBIDO	98700000	N/A	-
tambasa@tambasa.com.br	017359233000188	RECEBIDO	32060514	N/A	-
tambasa@tambasa.com.br	014795482000128	RECEBIDO	32060514	N/A	-
diretoria@compucenter.net.br	086505419000110	RECEBIDO	38400454	N/A	-
financeiro2@compucenter.net.br	011261283000141	RECEBIDO	38400694	N/A	-
comercial@atl.com.br	004838061000264	INATIVO	36200054	JG118300873BR	Entregue (15/07)
lavras@atlautomacao.com.br	004838061000345	RECEBIDO	37200000	N/A	-
comercial@atlautomacao.com.br	004838061000183	RECEBIDO	37006430	N/A	-
lafaiete@atlautomacao.com.br	004838061000426	RECEBIDO	36400000	N/A	-
marcio@atlautomacao.com.br	004838061000507	RECEBIDO	35570000	N/A	-
wagner@grupodigimaq.com.br	003672873000139	RECEBIDO	36305144	N/A	-
wagner@grupodigimaq.com.br	003672873000210	RECEBIDO	36013300	N/A	-
wagner@grupodigimaq.com.br	016919003000244	RECEBIDO	30120908	N/A	-
wagner@grupodigimaq.com.br	016919003000163	RECEBIDO	37200000	N/A	-
wagner@grupodigimaq.com.br	016919003000325	RECEBIDO	36305144	N/A	-
wagner@grupodigimaq.com.br	016919003000406	RECEBIDO	37550000	JG118300771BR	
wagner@grupodigimaq.com.br	016919003000597	RECEBIDO	36060110	N/A	-
wagner@grupodigimaq.com.br	016919003000678	RECEBIDO	37062412	N/A	-
wagner@grupodigimaq.com.br	018421925000171	RECEBIDO	37550000	JG118300771BR	Entregue (15/07)
wagner@grupodigimaq.com.br	018421925000252	RECEBIDO	37440000	N/A	-
genival@automacaecia.com.br	006968528000135	INATIVO	37550000	JG118300771BR	
michelton@automacaoecia.com.br	006968528000216	SPAM	37550000	JG118300771BR	
comercial@automacaoecia.com.br	004535461000110	RECEBIDO	37550000	JG118300771BR	
comercial@automacaoecia.com.br	021700760000181	RECEBIDO	37550000	JG118300771BR	
david@closmaq.com.br	002625745000171	INATIVO	36880000	JG118300860BR	Entregue (15/07)
david@closmaq.com.br	002625745000252	INATIVO	36880000	JG118300860BR	
closmaq@closmaq.com.br	011416855000114	RECEBIDO	36880000	JG118300860BR	
sinco@sinco.inf.br	006150074000190	INATIVO	38065130	JG118300555BR	Voltou (17/07)
sinco@sinco.inf.br	001790311000164	INATIVO	38065130	JG118300555BR	
sinco@sinco.inf.br	001790311000245	INATIVO	38400620	JG118300768BR	Entregue (15/07)
edson@tecnoimports.com.br	001368548000151	INATIVO	37701102	JG118300547BR	Entregue (15/07)
edson@tecnoimports.com.br	010452315000123	INATIVO	37701102	JG118300547BR	
ultimo@alibercom.br	025940685000187	INATIVO	36500000	JG118300649BR	

COMPROMISSO BEMATECH E CADE

09/07/2014

RELAÇÃO DE E-MAILS RECEBIDOS E ARS ENVIADOS POR CNPJ

RECEBIDO POR E-MAIL	400 CNPJs
E-MAIL INATIVOS	201 CNPJS
ENVIADO POR AR	201 CNPJS

beraldo@aliber.com.br	025940685000349	INATIVO	36013100	JG118300533BR	Entregue (10/07)
beraldo@aliber.com.br	003577164000174	INATIVO	36500000	JG118300649BR	
beraldo@aliber.com.br	009572208000150	INATIVO	36512000	JG118300745BR	Entregue (16/07)
bachur@registec.net	017541277000205	INATIVO	30710580	JG118300343BR	Entregue (14/07)
bachur@registec.net	017541277000124	INATIVO	36016230	JG118300635BR	Entregue (14/07)
bachur@registec.net	071077861000205	INATIVO	30710580	JG118300343BR	
bachur@registec.net	071077861000116	INATIVO	30710580	JG118300520BR	Entregue (14/07)
thiago@dtekinformatica.com.br	007759457000204	SPAM	37900014	JG118300621BR	Voltou (22/07)
eloinfo@eloinfo.com.br	020937108000112	RECEBIDO	35502028	N/A	-
walter@walviercom.br	007366467000107	INATIVO	38183042	JG118300723BR	Voltou (17/07)
walter@walvier.com.br	005671875000139	RECEBIDO	38183042	JG118300723BR	
carlos@zix.com.br	003196305000109	INATIVO	38740000	JG118300516BR	Entregue (16/07)
vendas@zixinformatica.com	001383192000125	INATIVO	38740000	JG118300516BR	
dimaq2@terra.com.br	019720531000187	INATIVO	37706029	JG118300710BR	Entegue (15/07)
helvecio.alves@hotmail.com	000946652000113	RECEBIDO	38060240	N/A	-
carvalho@oriontec.com.br	086510302000125	RECEBIDO	36570000	N/A	-
guilherme@peginformatica.com.br	001105481000162	RECEBIDO	38700001	N/A	-
guilherme@peginformatica.com.br	001105481000324	RECEBIDO	38408168	N/A	-
arilmaq@interpira.com.br	003744921000157	INATIVO	39270000	JG118300502BR	Entregue (15/07)
wagnerporto@arilmaq.com	018278820000105	RECEBIDO	39270000	JG118300502BR	
estoque@prosofthouse.com.br	014061059000102	RECEBIDO	37270000	N/A	-
rubens@prosofthouse.com.br	086376712000125	RECEBIDO	30710580	JG118300343BR	
estoque@prosofthouse.com.br	015283893000105	RECEBIDO	35900047	JG118300604BR	Voltou (15/07)
rubens@prosofthouse.com.br	015281035000113	RECEBIDO	35700289	N/A	-
sinco@sinco.inf.br	008625643000132	INATIVO	35900047	JG118300604BR	
rubens@prosofthouse.com.br	017930904000119	RECEBIDO	29400000	N/A	-
bruno@remaqbh.com.br	017061748000105	RECEBIDO	30150380	N/A	-
bruno@remaqbh.com.br	006940323000141	RECEBIDO	30150380	N/A	-
bruno@remaqbh.com.br	006940323000222	RECEBIDO	74610010	N/A	-
antonio@si-automacao.com.br	042916866000197	RECEBIDO	31035560	N/A	-
claudiomg@voxy.com.br	001176572000199	RECEBIDO	31170710	N/A	-
elianelousada@autocom.com.br	007826581000164	INATIVO	29390000	JG118300706BR	Voltou (23/07)
denis@microplan.com.br	005136419000199	INATIVO	35300040	JG118300493BR	Entregue (15/07)
microplan@microplan.com.br	001862236000108	INATIVO	36900000	JG118300595BR	
papelaria@microplan.com.br	004066972000130	INATIVO	36900000	JG118300595BR	Entregue (15/07)
cristiane@digioffice.com.br	000475698000100	RECEBIDO	30160011	N/A	-
cristiane@digioffice.com.br	005641175000100	RECEBIDO	30160011	N/A	-
comercial@asmoc.com.br	008887050000144	RECEBIDO	39400215	PG884122816BR	-
marciliochaves@cstautomacao.com.br	008383418000137	RECEBIDO	33200000	N/A	-
vanderlei@jvcequipamentos.com.br	009049550000170	SPAM	39400053	JG118300480BR	Entregue (15/07)
jvcequipamentos@jvcequipamentos.com.br	042940049000174	SPAM	39400057	JG118300581BR	Entregue (15/07)
vanderlei@jvcequipamentos.com.br	042940049000255	SPAM	39400053	JG118300480BR	
geucemir@hotmail.com	002021680000155	INATIVO	35162018	JG118300564BR	Entregue (15/07)
ipaprint@uai.com.br	002021680000236	INATIVO	35030210	JG118300578BR	Entregue (15/07)
ana@luzrepresentacoes.com.br	005316040000160	INATIVO	35010150	JG118300670BR	Entregue (15/07)
remak@goval.com.br	005316040000241	INATIVO	30710580	JG118300343BR	
ISMAEL@LUZSERVICOS.COM	005316040000322	INATIVO	35162016	JG118300391BR	Entregue (15/07)
valerio@maxminas.com.br	003205214000192	RECEBIDO	30430520	N/A	-
automacao.pronto@gmail.com	002249252000184	RECEBIDO	39801022	N/A	-
mauricio@casadasimpressoras.com.br	071502116000339	RECEBIDO	N/A	N/A	-
mauricio@casadasimpressoras.com.br	071502116000177	RECEBIDO	30140002	N/A	-
inforway@inforway.com.br	002419519000134	INATIVO	39100000	JG118300330BR	Voltou (20/07)
inforway@inforway.com.br	002419519000215	INATIVO	39100000	JG118300330BR	
jra@jrainformatica.com.br	005551618000163	RECEBIDO	33600000	N/A	-
rubens@prosofthouse.com.br	002829842000186	RECEBIDO	36955000	N/A	-

CADE/MJ
Fls. 1946

COMPROMISSO BEMATECH E CADE

09/07/2014

RELAÇÃO DE E-MAILS RECEBIDOS E ARS ENVIADOS POR CNPJ

RECEBIDO POR E-MAIL	400 CNPJs
E-MAIL INATIVOS	201 CNPJS
ENVIADO POR AR	201 CNPJS

rubens@prosofthouse.com.br	002829842000267	RECEBIDO	36900000	JG118300595BR	
rubens@prosofthouse.com.br	002829842000348	RECEBIDO	35065019	N/A	-
samuel@msaautomacao.com.br	003966824000109	INATIVO	40454260	JG118300388BR	Entregue (24/07)
samuelmsa_automacao@hotmail.com	004648870000122	SPAM	40450570	JG118300462BR	Voltou (30/07)
IVAN@MULTITECH.COM.BR	002409345000129	RECEBIDO	41940660	N/A	-
linojusto@ecftech.com.br	013523525000153	SPAM	41900120	JG118300326BR	Entregue (23/07)
linojusto@ecftech.com.br	003378773000102	SPAM	41900120	JG118300326BR	
humberto@bsgtecnologia.com.br	008458098000137	RECEBIDO	40140240	N/A	-
ivan@multitech.com.br	012397753000161	RECEBIDO	41830050	N/A	-
ivan@multitech.com.br	004997960000129	RECEBIDO	41830050	N/A	-
ivan@multitech.com.br	008638221000100	RECEBIDO	41830050	N/A	-
rogeria@pambmi.com.br	013391522000103	RECEBIDO	40276030	N/A	-
francisco@pambmi.com.br	009017469000108	RECEBIDO	48970000	N/A	-
atendimento@pambmi.com.br	009017469000299	RECEBIDO	40276150	N/A	-
rautemaq@rautemaq.com.br	015621725000174	INATIVO	44001240	JG118300459BR	
junior@infotecba.com.br	002390047000134	RECEBIDO	44900000	N/A	-
roberto@sabautomacao.com.br	010849717000166	INATIVO	49045840	JG118300312BR	Entregue (17/07)
adm@sabautomacao.com.br	007481371000181	INATIVO	41100000	JG118300445BR	
roberto@sabautomacao.com.br	007626069000174	INATIVO	41100000	JG118300445BR	
fiscal@conesc.com.br	013380827000110	INATIVO	44001512	JG118300309BR	Voltou (20/07)
glservicos@hotmail.com	096860978000100	RECEBIDO	44001288	N/A	-
elias_firmes@hotmail.com	034374702000157	RECEBIDO	47800140	N/A	-
elias_firmes@hotmail.com	034374702000580	RECEBIDO	47800120	N/A	-
mosael@infonet.com.br	001575727000160	INATIVO	49010520	JG118300365BR	Entregue (17/07)
mosael@infonet.com.br	005083952000130	INATIVO	49010410	JG118300431BR	Entregue (17/07)
compras@jamsoft.com.br	001025830000136	RECEBIDO	49500000	N/A	-
rnonato68@hotmail.com	014780254000184	RECEBIDO	44571024	N/A	-
rnonato68@hotmail.com	012872712000180	RECEBIDO	N/A	N/A	-
eduardo@manutech.com.br	001189344000153	RECEBIDO	48010040	N/A	-
eduardo@manutech.com.br	005603617000115	RECEBIDO	48010040	N/A	-
concelcao@lucservice.com.br	001813700000168	INATIVO	45600290	JG118300357BR	Entregue (21/07)
concelcao@lucservice.com.br	004125760000186	INATIVO	45650015	JG118300428BR	
franklin@inside.inf.br	000431292000117	RECEBIDO	45000450	N/A	-
franklin@inside.inf.br	004849146000167	RECEBIDO	45000450	N/A	-
wsw@sws.inf.br	010385804000100	RECEBIDO	45200970	N/A	-
wsw@sws.inf.br	010385804000371	RECEBIDO	45200360	N/A	-
sws@sws.inf.br	096770698000101	RECEBIDO	45200360	N/A	-
GILSON@OCPCORP.COM.BR	008322660000109	RECEBIDO	1013020	N/A	-
diretoria@compucenter.net.br	018919792000168	RECEBIDO	38400694	N/A	-
marciasilverio@compucenter.net.br	018919792000249	RECEBIDO	38022200	N/A	-
volmir@sv-equipamentos.com.br	005956936000104	RECEBIDO	38022201	N/A	-
joselio@pbtec.com.br	008097111000170	RECEBIDO	38022202	N/A	-
dptecnico@fopac.com.br	018865853000151	SPAM	14405442	PG884122816BR	
marcia@sweprata.com.br	18092001000179	INATIVO	1313000	JG118301370BR	Entregue (14/07)
rodolpho@maqplan.com.br	005438120000270	RECEBIDO	70750701	N/A	-
rodolpho@maqplan.com.br	005438120000350	RECEBIDO	70750701	N/A	-
tecnosistem@elo.com.br	015726875000142	RECEBIDO	65099110	N/A	-
ivan@multitech.com.br	005260809000176	RECEBIDO	41830050	N/A	-
junior@wlesoft.com.br	000101878000628	RECEBIDO	85819700	N/A	-
host@hostinformatica.com.br	019820560000110	INATIVO	75690000	JG118300414BR	Entregue (17/07)
atendimento@canalautomacao.com.br	008457819000194	RECEBIDO	82020498	N/A	-
vendas@softmanutencoes.com.br	008036192000106	RECEBIDO	80045060	N/A	-

CADE/MJ
Fls 1947

Cópias dos Avisos de Recebimento

bematechmais.com.br

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

PG 88412341 4 BR

CADE/MJ
Fls 1948

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGF TINGUI
08 III 2011
CURITIBA - PR

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h | __/__/____ : h | __/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Bematech S/A – Canais

ENDEREÇO

Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

LACTEC – BEMATECH
Av. Comendador Franco, 1341 - 3º Andar
Jardim Botânico - Curitiba - PR - Brasil
80215-090

PROGRAMA
bematech mais

19

AR
MP

CORREIOS

PESO (kg)

PAC

FC0903/36

PG 88412341 4 BR

ASTEMAR ELETRONICA LTDA

AV GENERAL MELO, 1515 . CAMPO VELHO
CEP: 78065290 CAMPO VELHO CUIABA MT

CADE/MJ
Fls 1949

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

KADRI & KADRI LTDA

ENDEREÇO / *ADI*

AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 2350 . BOSQUE DA SAÚDE CEP: 78050000 CUIABA MT

CEP / *CODE POSTAL*

UF

PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Marcia Santos Paiva

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

15/07/14

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

CDD - CPA
15 JUL 2014
CUIABÁ - MT

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Fabio Andreotti da Silva
Matrícula: 8.429.152-4

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO / ***AVIS CN07***

AR

PG 88412340 5 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

08/11/2014

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

CURITIBA-PR

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h | __/__/____ : h | __/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Bematech S/A – Canais

ENDEREÇO PAI

Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

☐☐☐☐☐-☐☐☐

CADE/MJ
Fls. 4950

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Kadri Comércio de Eletrônicos Ltda

ENDEREÇO / *ADRE*

AV. AFONSO PENA, 3901 CEP: 79020000

CEP / *CODE POSTAL*

VILA SÃO GABRIEL CAMPO GRANDE MS

UF

PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Henrique Spagnolo Donatti

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

14/7/14

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION*

14 JUL 2014

DR/MS

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

MAT. 304.451-9

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO / *AVIS CN07*

AR

PG 88412338 8 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

8 JUL 2014

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

CURITIBA-PR

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/___ : h	___/___/___ : h	___/___/___ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Bematech S/A – Canais

ENDEREÇO P/

Av. comendador franco, 1341 - lactec

3º Andar - Jardim Botanico -

CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

☐☐☐☐☐-☐☐☐

PROGRAMA
bematech mais

CADE/MJ
Fls. 1951

CDD / AGUAS LINDAS - GO
DR - BRASILIA
16 JUL 2014
Francisco Rodrigues Antunes
Agente de Correios - Cartão Funcional
Matrícula 8.137.394-1

CORREIOS
AR
MP
PESO (kg)
FC0903/36
PAC
PG 88412337 4 BR

AUTOMA SIMPLES AUTOMAÇAO COM.
AV PORTO VELHO, QD 21 LT 05 LJ 01
JARDIM DA BARRAGEM CEP: 72910000 -
AGUAS LINDAS DE GOIAS - GO

bematechmais.com.br

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07
AR

PG 88412337 4 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
__/__/__

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGPTINGUI
JUL 2014
CURITIBA - PR

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

17/07/14	15/07/14	16/07/14
13:04 h	16:10 h	10:32 h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Bematech S/A – Canais

ENDEREÇ Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

bematechmais.com.br

LACTEC – BEMATECH
Av. Comendador Franco, 1341 - 3º Andar
Jardim Botânico - Curitiba - PR - Brasil
80215-090

CADE/MJ Fls. 1956

CADE/MJ Fls. 1952

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDEREÇO / *ADRES* HOST COM INFORMATICA LTDA ME

AV. ADELINO AMERICO DE AZEVEDO, SN –

CEP / *CODE POSTAL* SETOR LESTE, CEP: 76550000 –PORANGATU

GO

UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

Comunicado

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

x Marilia G. M. Silva

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

17/07/14

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

AC - PORANGATU

17 JUL 2014

DR/GO

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

GILMAR ROSA DE ARAÚJO
SUPERVISOR OPERACIONAL
8329.178-4
AC PORANGATU

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO / *AVIS CN07*

AR

JG 11830139 7 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGF TIN ... RITIBA ... 0 ... JUIL ... 07

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/___ : h	___/___/___ : h	___/___/___ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Bematech S/A – Canais

ENC Av. comendador franco, 1341 - lactec

3º Andar - Jardim Botanico -

CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ* UF BRASIL

☐☐☐☐☐-☐☐☐

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

CADE/MJ Fls. 1956

CADE/MJ Fls. 1953

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDEREÇO: HOST.COM - INFORMATICA LTDA
AV MATO GROSSO, 1145 ESQ C R AGUA FRIA JUNDIAI CEP: 75113170 JUNDIAIA NA POLIS - GO

CEP / *CODE P(*

UF

PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Luanne Fonseca

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 18/7/14

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO* / *BUREAU DE DESTINATION*: 18 JUL 2014 GO

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: João Paulo L. Brandão Ag. Correios Mat. 83324011

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO *AVIS CN07*

AR

PG 88412336 5 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*: __/__/__

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*: CURITIBA-PR

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

ENDEREÇO: Bematech S/A – Canais
Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF: BRASIL

☐☐☐☐☐-☐☐☐

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

PG 88412334 3 BR

CADE/MJ Fls. 1987

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

CADE/MJ Fls. 1957

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Bematech S/A – Canais

ENDE

Av. comendador franco, 1341 - lactec

3º Andar - Jardim Botanico -

CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDEREÇO /

MICROHARD INFORMATICA LTDA

QNE 07 LOTE 08 LOJA 01 TAGUATINGA

BRASILIA -DF, S/N . TAGUATINGA -

CEP / *CODE PO*

CEP: 72120045T AG. NORTE BRASILIA DI

UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

11 JUL 2014

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

CIDADE TAGUATINGA NORTE 11 JUL 2014 DR/BSB

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Vera Lucia Gomes de Oliveira Agente de Correios Mat. 8144437

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

bematechmais.com.br

CORREIOS BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO — *AVIS CN07* — **AR**

PG 88412333 0 BR

CADEMJ Fls. 1955

CADEMJ Fls. 1958

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

CURITIBA-PR

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Bematech S/A – Canais

ENDEREÇO

Av. comendador franco, 1341 - lactec

3º Andar - Jardim Botanico

CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ*

CDD - PALMAS

14-07-2014

UF BRASIL

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TO

- ☐ Mudou-se
- ☐ Desconhecido
- ☐ Recusado
- ☐ Endereço Insuficiente
- ☐ Falecido
- ☐ Ausente
- ☐ Não procurado

LACTEC – BEMATECH
Av. Comendador Franco, 1341 - 3º Andar
Jardim Botânico - Curitiba - PR - Brasil
80215-090

PROGRAMA bematech mais

AO REMETENTE

A.R.

CORREIOS ☐ AR ☐ MP

PESO (kg)

FC0903/36

PAC

PG 88412333 0 BR

ORTOMAQ LTDA ME

NORTE RUA DE PEDESTRE, 03 SALA 02
PLANO DIRETOR NORTE CEP: 77001018
PALMAS - TO

CADE/MJ Fls. 1956

CADE/MJ Fls. 1959

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

PG 88412332 6 BR

AGF ANGU

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h	__/__/__ : h	__/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ***RETOUR***

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Bematech S/A – Canais

ENDE

Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETD / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDEREÇO / *ADRESS*

ELLMAQ.ECF COMERCIO DE EQUIP.

Q SIG COMERCIO LOCAL QD 03 BLOCO C N
10 SALA, 103 . SETOR DUL DO OESTE CEP:
70610430 SIG – BRASILIA- DF

CEP / *CODE POSTAL* | UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Adriana Mendes

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 11/07/14

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO* / *BUREAU DE DESTINATION*: CNS/BRASILIA/SIA 11 JUL 2014 DR / BSB

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: Alberto de Souza
Agente de Correios - Atividade Carteiro
Matrícula 8.133.712-4

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

CADE/MJ Fls. 1957

CADE/MJ Fls. 1960

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

CAP CENTRO DE ASSESS. EM PROCESS.

ENDEREÇO / *ADRES.*

AV COSTA E SILVA, 690 . BETANIA

CEP / *CODE POSTAL*

CEP: 69075000 – MANAUS - AM

UF

PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*

☐ EMS

☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

X Elielson P. Martins

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

14/07/14

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

14 JUL 2014

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

X [illegible]

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

Felipe Nicolau de Oliveira
Carteiro Motorizado Carro
Matr 8 053 590-9

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

PG 88412329 0 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

08 JUL. 2014

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Bematech S/A – Canais

ENDEREÇO

Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -

CIDADE / *LOCALITÉ*

CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

UF

BRASIL

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

CADE/MJ Fls. 1961

CADE/MJ Fls. 1958

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDEREÇO / *ADRESS.* AUTOMAFACIL MAQUINAS E SISTEMAS R JOÃO RABELO DE MESQUITA, 75 – NOSSA SENHORA DE FATIMA – CEP: 75707-330 – CATAO GO

CEP / *CODE POSTAL* | UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

Comunicado

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Erica Santos da Luta

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

17/7/14

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION*

17 JUL 2014 BR/GO

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Ernaldo Ferreira de Melo
Agente de Correios Carteiro
Mat. 3[illegible]72-3

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO / *AVIS CN07*

AR

JG 11830138 3 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPOT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPOT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/___ : h	___/___/___ : h	___/___/___ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Bematech S/A – Canais

EN Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

☐☐☐☐☐-☐☐☐

CORREIOS BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO — **AR**

AVIS CN07

PG 884123277 BR

CADE/MJ Fls. 1959

CADE/MJ Fls. 1962

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*: 08 JUL 2014

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*: CURITIBA-PR

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/___ : h	___/___/___ : h	___/___/___ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Bematech S/A – Canais

EN

Av. comendador franco, 1341 - lado

3º Andar - Jardim Botânico -

CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

AUTOMAFACIL REFRIGERACAO

ENDEREÇO / *AL*

AV DORIVAL DE CARVALHO, 957 QD 26 LT

13 LOJA1 SETOR CENTRAL CEP: 75800014

CEP / *CODE POSTA*

JATAI -GO

UF

PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: ___/___/___

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

PROGRAMA
bematech mais

CADE/MJ
Fls 1963

A.R.

CADE/MJ
Fls 1960

CORREIOS
AR
MP
PESO (kg)
FC0903/36

PAC

PG 88412327 2 BR

AUTOMAFACIL REFRIGERACAO
AV DORIVAL DE CARVALHO, 957 QD 26 LT
13 LOJA1 SETOR CENTRAL-CEP: 75800014
JATAI -GO

bematechmais.com.br

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

LACTEC - BEMATECH
Av. Comendador Franco, 1341 - 3º Andar
Jardim Botânico - Curitiba - PR - Brasil
80215-090

CADE/MJ Fls. 6 1964

CADE/MJ Fls. 1964

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

AVISO CNOT

Já lançado via Rastreio.

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*: 07 JUL. 2014

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*: CURITIBA

LPG884122586BR

TARIFES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Bematech S/A – Canais

Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

LOG INFORMATICA E AUTOMACAO

ENDEREÇO / *A*

RUA 121, 140 QUADRA F 42A LOTE 14
SALA 02 SETOR SUL CEP: GOIANIA GO

CEP / *CODE POST*: CEP: 74085480 | UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Adriana Alves

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 09/7/14

CARIMBO DE ENTREGA - UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*: 9 JUL 2014

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: Mat. 8.331.205-9

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

PG 884123269 BR

CADE/MJ Fls. 1962

CADE/MJ Fls. 1965

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

08 JUL 2014

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

CURITIBA-PR

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/___ : h	___/___/___ : h	___/___/___ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ***RETOUR***

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Bematech S/A – Canais

ENDEREÇ

Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

DATA SHOPPING MAQUINAS E SISTEMAS

ENDEREÇO / *ADRES*

AV PARANA, 943 QD 101 LT 7 E 8 SL 02
CAMPINAS CEP:74513010 GOIANIA -GO

CEP / *CODE POSTAL*

UF

PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Sandra Regina S. Ferreira

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*

14/07/14

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Marcelo Carneiro
Mat.:8.332.618-9

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

PROGRAMA bematech mais

DEIMJ 1963 A.R. CADEIMJ 1966

CORREIOS ☐ AR ☐ MP

PESO (Kg)

FC0903/36

PAC

PG 88412325 5 BR

AO REMETENTE

GENERAL MAQUINAS PARA ESCRITORIO
AV SANTOS DUMONT, 104 SALA D SETOR
CENTRAL CEP: 75864970
QUIRINO PÒLIS - GO

bematechmais.com.br

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

LACTEC - BEMATECH
Av. Comendador Franco, 1341 - 3º Andar
Jardim Botânico - Curitiba - PR - Brasil
80215-090

CADEIMA Fls. 1964

CADEIMA 1967

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO / *AVIS DE RÉCEPTION* — **AR** — *AVIS CN07*

PG 884123241 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

08 JUL 2014

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

CURITIBA PR

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/___ : h	___/___/___ : h	___/___/___ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Bematech S/A – Canais

ENDEREÇ

Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITE*

UF

BRASIL

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

FISCAL PRINT INFORMATICA LTDA

ENDEREÇO / *ADRE*

AVENIDA T2, 1449 QD 49 LT 08 SETOR
BUENO CEP: 75503160 GOIANIA - GO

CEP / *CODE POSTAL*

UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Natalia Queiroz

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

18/07/14

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

18 JUL 2014

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 /16 114 x 186 mm

CORREIOS
BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

PG 884123238 BR

CADE/MJ Fls. 1965

CADE/MJ Fls. 1968

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

__/__/____

AGÊNCIA 01 08 JUL 2014 CURITIBA-PR

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ***RETOUR***

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Bematech S/A – Canais

ENDERE

Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

☐☐☐☐☐-☐☐☐

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

LAFITTI INFORMATICA LTDA

ENDEREÇO / *ADRE*

AV T2, 1445 QD 49 LT 08 SETOR BUENO
QD 150 LT 20 SALA 16 CEP: 74230042
GOIANIA- GO

CEP / *CODE POSTAL* | UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Raiza Darlene

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 14/07/14

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

14 JUL 2014

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

HELSTROM P. SANTANA
MAT. [illegible] ATV. LOGÍSTICA COLETA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ***ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS***

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

PG 88412322 4 BR

CADE/MJ Fls. 1966

CADE/MJ Fls. 1969

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

08 JUL. 2014

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA CURITIBA-PR

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Bematech S/A – Canais

EN

Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

MM MAQUINAS E REFRIGERAÇAO LTDA

ENDEREÇO / *ADRE*

R 74,580 QD129 LT70 SETOR CENTRALCEP:
74465539 GOIANIA- GO

CEP / *CODE POSTAL* | UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

Flávia A R Silva

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Flavia A. R. Silva

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

14/07/14

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO* / *BUREAU DE DESTINATION*

14 JUL

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

CADE/M.J Fls. 1967

CADE/M.J Fls. 1970

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

EVALDO MARIANO MACHADO – ME

ENDEREÇO / *ADRES*

RUA NASSIN AGEL,287 SALA 1 NOSSA SENHORA DE FATIMA CEP: CATALAO - GO

CEP / *CODE POSTAL*

CEP: 75701050

UF

PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

MARCIO M. MACHADO

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

10/07/14

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION*

CDD-GOIANIA

10 JUL 2014

DR/GO

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Oliveira
Agente de Correios - Carteiro
Mat. 8.332.311-2

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVISO DE RÉCEPTION

PG 88412257 2 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

07/JUL/14

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

CURITIBA

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h	__/__/__ : h	__/__/__ : h

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Bematech S/A – Canais

ENDEREÇO

Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

☐☐☐☐☐-☐☐☐

PROGRAMA
bematech mais

CADE/MJ
Fls. 1971

A.R.

CADE/MJ
Fls. 1968

AO REMETENTE

CORREIOS ☐AR ☐MP
PESO (kg)
FC0903/36

PAC

PG 88412320 7 BR

M.K. INFORMATICA LTDA – ME
RUA MANOEL INACIO DE SOUZA, 987 .
DESM CLAUDIO ORSI CEP: 79021190
CAMPO GRANDE - MS

bematechmais.com.br

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

PG 88412320 7 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
AGF TINGUI CURITIBA PR

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Bematech S/A – Canais

ENDER

Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

☐☐☐☐☐-☐☐☐

LACTEC – BEMATECH
Av. Comendador Franco, 1341 - 3º Andar
Jardim Botânico - Curitiba - PR - Brasil
80215-090

CADE/MJ Fls. 1960

CADE/MJ Fls. 1972

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

MORAES & KUHN LTDA

ENDEREÇO / *ADRE*

R CEARA, 2073 . VILA CELIA CEP:79022391
JD DOS ESTADOS - CAMPO GRANDE - MS

CEP / *CODE POSTAL* | UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Edilaura Moraes

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 14/7/14

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*: 14 JUL 2014 DRMS

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*: (EDILAURA MORAES)

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 00178Z 00K997825

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: 8204516-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVISO CN07

PG 88412319 8 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*: 08/JUL. 2014

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*: CURITIBA-PR

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Bematech S/A – Canais

ENDI

Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

☐☐☐☐☐-☐☐☐

CADE/MJ 1978 Fls. 1

CADE/MJ 1973 Fls.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

NETSYSTEM COMERCIO E SERVICOS DE INF

ENDEREÇO / *ADRES*

AV FERNANDO CORREA DA COSTA, 635 .
VILA CIDADE – CEP: 79002820 - CAMPO GRANDE - MS

CEP / *CODE POSTAL* | UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

14/07/2014

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO* / *BUREAU DE DESTINATION*

14 JUL 2014

CAMPO GRANDE - MS

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Marcelo P. Arruda
Mat. 8202603-3

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO / *AVIS CN07*

AR

PG 88412318 4 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

CURITIBA PR 08 JUL. 2014

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Bematech S/A – Canais

ENI

Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

☐☐☐☐☐-☐☐☐

CADE/MJ Fls. 1971

CADE/MJ Fls. 1974

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRID DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

RODRIGO MOREIRA GONÇALVES – ME

ENDEREÇO / *AD*

AV AMELIA FUKUDA, 862 A CENTRO

CEP: 79950000 NAVIRAI -MS

CEP / *CODE POSTA*

UF

PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Renata Curtolo de Citayer

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

15/07/14

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

15 JUL 2014

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

19794703 MS

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

EIVD 9130086-2

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO / *AVIS CN07*

AR

PG 88412317 5 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPOT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPOT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Bematech S/A – Canais

ENDI

Av. comendador franco, 1341 - lactec

3º Andar - Jardim Botanico -

CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

☐☐☐☐☐-☐☐☐

CADE/MJ Fls. 1972

CADE/MJ Fls. 1975

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

PG 884123167 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

ACF TINGUÁ 09 JUL 2014

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/___ : h	___/___/___ : h	___/___/___ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Bematech S/A – Canais

ENDEREÇO / *ADRESSE*

Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

CST COMPUTADORES SISTEMAS E TE

ENDEREÇO / *ADR*

R COMENDADOR MIGUEL CALFAT, 88 . VL OLIMPIA - ITAIM – CEP: 04537080 SAO PAULO -SP

CEP / *CODE POSTAL* | UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Vera Silva

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 11 JUL 2014

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO* / *BUREAU DE DESTINATION*

CDD OLIMPIA SP 11 JUL. 2014 SUPAULO SPM

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: Valdilene Julia De Araujo Matr.: 8.926.772-9

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CADE/MJ Fls. 1976

AR 1973

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ABCG INFORMATICA LTDA

ENDEREÇO / *ADRES:*

. R SETE DE ABRIL, 342 CJ 86 87 E 88

REPUBLICA – CENTRO – CEP: 01044000

CEP / *CODE POSTAL*

SAO PAULO- SP

UF

PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

José da Paixão Souza

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*

11 JUL 2014

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

CDD AVENIDA SÃO JOÃO
11 JUL 2014
SÃO PAULO-DR/SPM

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

José. Da Paixão Souza

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Hamilton Ferreira Dos Santos
Matr.: 8.876.853-8
Carteiro

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

PG 88412315 3 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGF TIJUCA 13 JUL 2014

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Bematech S/A – Canais

ENDI Av. comendador franco, 1341 - lactec

3º Andar - Jardim Botanico -

CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

☐☐.☐☐☐-☐☐☐

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

PG 884123140 BR

CADE/MJ Fls 1971

CADE/MJ Fls. 1977

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGF TINGUI 08 SET. 2014 CURITIBA PR

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Bematech S/A – Canais

ENDERE Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDERE ECF CML REGISTRADORAS LTDA
RUA DAS FLECHAS, 945 TERREO JD
PRUDENCIA CEP:04364030 - SAO PAULO-
SP

CEP / *COD* | UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Michelle Cunha de Lima

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 11/7/14

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO* / *BUREAU DE DESTINATION*: CED SANTA CATARINA SÃO PAULO *11 JUL 14

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*: MICHELLE LIMA

Nº. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AR

PG 88412313 6 BR

CADE/MJ
Fls. 1975

AGÊNCIA GUI
08 JUL 2014
CURITIBA-PR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*	TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*		
	__/__/__ : h	__/__/__ : h	__/__/__ : h
UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*			

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Bematech S/A – Canais

ENDER

Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

MFD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E

ENDEREÇO / *ADRESS*

RUA VALONGO, 12 . JD JABAQUARA
CEP:04384130 SAO PAULO - SP

CEP / *CODE POSTAL* | UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Renato Silva Fagundes

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

11/07/14

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION*

CDD SÃO PAULO ZONA NORTE
11 JUL 2014
SÃO PAULO/SP/MA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Renato S. Fagundes

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Liberato De Oliveira Trindade
Matr.: 8.930.585-0
Carteiro

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

PROGRAMA
bematech mais

CADE/MJ
Fls. 1976

CORREIOS
FC0903/36
AR
MP
PESO(kg)
PAC

PG 88412312 2 BR

AO REMETENTE

SERV-LOC COMERCIAL LACRAÇAO
RUA DO CARMO, 123 , SE – CEP 01019020
Sé SAO PAULO-SP

bematechmais.com.br

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

~~AVIS CN07~~

PG 88412312 2 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DEPOT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DEPOT*

CURITIBA - PR

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h | __/__/____ : h | __/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Bematech S/A – Canais

ENDEREÇ

Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar -Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

LACTEC – BEMATECH
Av. Comendador Franco, 1341 - 3º Andar
Jardim Botânico - Curitiba - PR - Brasil
80215-090

CADE/MJ
Fls 1977

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

DOCTOR S INFO COMERCIO E SOLUÇ

ENDEREÇO / *AD*

AVENIDA INDICO, 964 . JARDIM DO MAR

CEP: 09750001 SAO BERNARDO DO

CEP / *CODE POSTA*

CAMPO- SP

UF

PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*

☐ EMS

☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Mario Helena A. Dias

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

11/07/14

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

SÃO BERNARDO DO CAMPO
11 JUL 2014
BRASIL

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

8903795-2

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO / *AVIS CN07*

AR

AGF TINDIQ
CURITIBA
08 JUL 2014

PG 88412311 9 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Bematech S/A – Canais

ENDERE

Av. comendador franco, 1341 - lactec

3º Andar - Jardim Botanico -

CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

☐☐☐☐☐-☐☐☐

CADE/MJ
Fls. 1978

CORREIOS BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO — **AR**

AVIS CN07

PG 88412310 5 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*: 08 JUL 2014

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*: AGF TAUI CURITIBA-PR

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/___ : h	___/___/___ : h	___/___/___ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ***RETOUR***

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Bematech S/A – Canais

ENDEREÇO

Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

CEP

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ILHA INFORMATICA E REPRESENTACAO

ENDEREÇO / *ADRESSE*

RUA SANTA IFIGENIA, 244 246 –
CEP:01207000 - SANTA EFIGENIA - SAO
PAULO - SP

CEP / *CODE POSTAL* | UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 1 JUL 2014

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

AGF SANTA CECILIA * 11 JUL 14 * SÃO PAULO-SPM

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: Rogerio Jose Severino Matr.: 8.928.634-0 Carteiro

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS
BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO — **AR**

AVIS CN07

PG 88412309 6 BR

CADE/MJ
Fls 1979

AGF TIRADENTES
08 JUL 2014
CURITIBA-PR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*	TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*		
08 / JUL / 2014	/ / : h	/ / : h	/ / : h
UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*			
CURITIBA-PR			

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Bematech S/A – Canais

ENDE Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

J.N.E TELECOMUNICACOES E INFORMAT.

ENDEREÇO / *ADRES*

RUA AURORA, 199 2 ANDAR SANTA
IFIGENIA - ANDAR 20- SANTA EFIGENIA

CEP / *CODE POSTAL*

CENTRO CEP:01209001- SAO PAULO - SP

UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

RICARDO GOMES

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
11/07/14

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

AGÊNCIA FILIAL - INTERIOR
11 JUL 14
SÃO PAULO - SP

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Manoel De Lima
8.802.395-8
Carteiro

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO | **AR**

AGF TAVIS CN07

PG 88412305 1 BR

CADE/MJ Fls 1980

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UR JUL/2014

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

CURITIBA-PR

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ***RETOUR***

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Bematech S/A – Canais

ENDEREÇ

Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

MICROFONIA ELETRO ELETRONICOS

ENDEREÇO / /

RUA SANTA IFIGENIA, 339 . SANTA EFIGENIA CEP: 01207001- SAO PAULO-SP

CEP / *CODE POS* | UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Herbert Ramos

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

11/07/14

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

- CDD SANTA CECÍLIA - SÃO PAULO-SPM - *11 JUL 14

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Edital

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

8.003.926-2

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CADE/MJ
Fls 1982
ass

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

PG 88412307 9 BR

AGF FINGE
CURITIBA
08 AGO. 2014

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*	**TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON***		
___/___/___	___/___/___ : h	___/___/___ : h	___/___/___ : h
UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*			

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Bematech S/A – Canais

ENDEREÇO PAR

Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

J.N.E TELECOMUNICACOES E INFORMAT.

ENDEREÇO / *ADRESSE*

AV PAULISTA, 1079 . BELA VISTA
CEP:01311200 -SAO PAULO-SP

CEP / *CODE POSTAL* | UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Carlos Santana de Castro

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 11/07/2014

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

CDD - PAULISTA
11 JUL 2014
CAMPOS

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Fernando Pereira Da Silva
Met 8.913.315-3
Carteiro

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVISO 07

PG 88412304 8 BR

(NÚMERO DE REGISTRO DO OBJETO)

CADE/MJ Fls. 192

AGF TINGUI

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

04 JUL. 2014

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

CURITIBA

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/___ : h	___/___/___ : h	___/___/___ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ***RETOUR***

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Bematech S/A – Canais

ENDE Av. comendador franco, 1341 - lacte
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

LIBERMAC - COM DE MAQS E ACESSORIOS

ENDEREÇO / *AD*

RUA PAULA SOUZA, 286 . CENTRO –
CEP: 01027000 SAO PAULO - SP

CEP / *CODE POSTA* | UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 11/07/14

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

IVAN DOMINGUES

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Reinaldo Cerigo Da Silva
Matr.: 8.889.192-5
Carteiro

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

CDD SE
11 JUL 2014
SÃO PAULO - DR/SPM

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CAE
FLS. 1983

CORREIOS
BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

PG 88412303 4 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
08 JUL 2014

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
CURITIBA-PR

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/___ : h	___/___/___ : h	___/___/___ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Bematech S/A – Canais

ENDEREÇO /

Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

23

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

LIBERMAC Com de Maquinas e Acess.

ENDEREÇO / *AL*

RUA ARARITAGUABA, 140 . VL MARIA -
CEP:02122010 SAO PAULO - SP

CEP / *CODE POSTA*

UF

PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Hamilcar Alvesbo Almeida

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
11/07/14

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO /
BUREAU DE DESTINATION

11 JUL 2014

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Pedro A. Marques
Mat. 8886.909-1

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

CADE/MJ
FLS 1986

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

CONTROL AUTOMACAO COMERCIAL E INF

ENDEREÇO / *ADRI*

R RODOVALHO JUNIOR, 775 . PENHA DE FRANCA – CEP: 03701010 SAO PAULO - SP

CEP / *CODE POSTAL* | UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

Comunicado

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Camila Costa

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

15/07/14

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

CDD PENHA DE FRANCA
15 JUL 2014

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Antonio dos Santos
Mat.8.905.431-2

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

PG 88412300 3 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

AG CURITIBA - PR 14 JUL 2014

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/___ : h	___/___/___ : h	___/___/___ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Bematech S/A – Canais

ENDEREÇO / *ADRESSE*

Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

☐☐☐☐☐-☐☐☐

CANGAIBA 2014

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

PG 88412301 7 BR

CADE/MJ
Fls. 1985

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGF TATUAPÉ CURITIBA - PR 14 JUL 2014

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h | __/__/____ : h | __/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Bematech S/A – Canais

ENDEREÇO

Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

SEDEX CDT

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ZCOM INFORMATICA LTDA – ME

ENDEREÇO / *ADRESSE*

AV BOSQUE DA SAUDE, 986 .
APARTAMENTO 01 - VILA VALPARAISO

CEP / *CODE POSTAL*

CEP: 09060460 - SANTO ANDRE SP

UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

Comunicado 18

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
15/7/14

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

DR/SPM 14 JUL 2014 CDD - VILA MORAES

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

MARINA AMARAL

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Sidnei Aparecido Santana
Mat.: 8.904.827-0
Carteiro

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

5240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CADE/MJ
Fls. 1986

CORREIOS BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO | **AR**

AVIS CNOT

PG 88412299 7 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h	__/__/__ : h	__/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Bematech S/A – Canais

ENDEREÇO

Av. comendador francó, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

PERSONAL INFORMATICA LTDA – ME

ENDEREÇO

RUA CÔNEGO EUGÊNIO LEITE, 433
Conjunto 1 1º Andar – CEP: 05414010 -
SAO PAULO - SP

CEP / *CODE* | UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

Comunicado

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

X ALINE KATIA DEGOIS

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

11 / 07 / 2014

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Aline Katia de Gois

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Adilson Soares Santos
Mat.: 8.928.878-1

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

11 JUL 14

75240203-0 C0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO — **AR**

AVIS DE RÉCEPTION

PG 88412298 3 BR

CADE/MJ
Fls. 1984

AGENCIA DE CORREIO CENTRAL 2 PR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPOT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h | __/__/____ : h | __/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Bematech S/A – Canais

ENDEREÇO PAI

Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ZIP AUTOMACAO LTDA – ME

ENDEREÇO / *ADF*

RUA OSNY MARTINS CRUZ, 147 0 VILA PIRES CEP: 13450226 –

CEP / *CODE POSTAL*

SANTA BARBARA D OESTE -SP

UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

Comunicado

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Rafael José Righetto

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

11/07/14

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION*

11 JUL 2014

AGÊNCIA DE CORREIO - CDD - SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

88154000 - DiM

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

CADE/MJ 1980 Fls.

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

MORENO & BOEIRA LTDA

ENDEREÇO / *ADRESSE*

RUA FREI ANTONIO DE PADUA, 951 .
JARDIM GUANABARA CEP: 17073330
CAMPINAS - SP

CEP / *CODE POSTAL*

PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

Comunicado

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Paula Clarisse M. dos Anjos

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
15/07/14

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

CASTELO 15 JUL 2014 CAMPINAS

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

CELIA APARECIDA MACHADO
Correios
Matrícula: 89133579
CDD CASTELO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVISO CN07

AR

8 JUL 2014 CURITIBA - PR

PG 88412297 0 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Bematech S/A – Canais

ENDER

Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

☐☐☐☐☐-☐☐☐

CADE/MJ
1984
FLS.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

E R HERRERA ME

ENDEREÇO / *ADRESSE*

FLORIANO PEIXOTO, 27 SALA 02 CENTRO – CEP: 13870060 –CENTRO -SAO JOAO DA BOA VISTA -SP

CEP / *CODE POSTAL*

F

PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO Á VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

Comunicado

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Adriana B. Barros

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

11/07/14

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

CDD SÃO JOÃO DA BOA VISTA
11 JUL 2014
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

DOU 8915228-D

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS
BRÈSIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

PG 88412296 6 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AG CURITIBA PR 18 JUL 2014

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/___ : h	___/___/___ : h	___/___/___ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Bematech S/A – Canais

ENDEREÇO

Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

☐☐☐☐☐-☐☐☐

PROGRAMA
bematech mais

A.R.

CADE/MJ Fls. 1930

CADE/MJ Fls. 1931

CORREIOS ☐ AR ☐ MP PESO (kg) **PAC**

FC0903/36

PG 88412295 2 BR

E.H HERRERA ME
RUA RIO GRANDE DO SUL, 115 . JD
CENTENARIO CEP: 13843000 – CENTRO -
MOGI GUACU - SP

NOTIFICAÇÃO

CORREIOS BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

AVISCN07

PG 88412295 2 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Bematech S/A – Canais

ENDEREÇO

Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

bematechmais.com.br

LACTEC – BEMATECH
Av. Comendador Franco, 1341 - 3º Andar
Jardim Botânico - Curitiba - PR - Brasil
80215-090

CORREIOS
BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

PG 884122947 9 BR

CADE/MJ 1997 Fls.

CADE/MJ Fls.

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPOT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Bematech S/A – Canais

ENDE Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

GZ SISTEMAS IMPORTAÇAO E COMERCIO

ENDEREÇO / *AI*

RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA
736 . CENTRO CEP:13201002 - JUNDIAI SP

CEP / *CODE POSTA* | UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

Comunicado

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

11/07/2014

CARIMBO DE ENTREGA / *CACHET DE L'UNITÉ DE DESTINO* / *BUREAU DE DESTINATION*

11 JUL 2014
CDD - JUNDIAI

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Cinthia Bernile Silva

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

92606202

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO | **AR**

AVIS DE RÉCEPTION

PG 88412293 5 BR

(NUMÉRO DU OBJETÓ)

CADE/MJ
Fls. 1990

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPOT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPOT*

SEDEX AGRUPADO
CURITIBA - PR

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*		
11/7/14	___/___/___	___/___/___
14:37 h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Bematech S/A – Canais

ENDE Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

L.P.M. AUTOMACAO COMERC. E INFORM.

ENDEREÇO / *ADRESSE*

AV CALIFORNIA, 600 . JARDIM PAULISTA
NO CEP: 14026140 RIBEIRAO PRETO - SP

CEP / *CODE POSTAL* | UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

Comunicação

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

___/___/___

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

CADE/MJ
Fls. 1993

CORREIOS
BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS DE RÉCEPTION

AR

PG 88412291 8 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Bematech S/A – Canais

Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

WORLD INFORMATICA LTDA

ENDEREÇO /

AV DR ODIL CAMPOS SAES, 80 SL 2 B
VIANELO CEP: 13207684 - BELA VISTA --
JUNDIAI - SP

CEP / *CODE PO* | UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

Comunicado

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Mary Rabe

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

11/07/14

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO* / *BUREAU DE DESTINATION*

CDD - JUNDIAI
11 JUL 2014
JUNDIAI-DR/SP I

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ROBSON ALVES DE LIMA
Agente de Correios
Matrícula: 81128010
CDD JUNDIAÍ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

PROGRAMA
bematech mais

MUOJ-SP

CADE/MJ
Fls. 1994

CADE/MJ
Fls. 1996

A.R.

AO REMETENTE

MUDOU-SE
ENDEREÇO INSUFICIENTE
NÃO EXISTE O Nº INDICADO
FALECIDO
RECUSADO
NÃO PROCURADO
OUTROS

INFORMAÇÃO
PORTEIRO
INTEGRADO
POSTAL EM
ATA:
RUBRICA:

11 JUL 2014

CORREIOS
AR
MP
PESO (kg)
FC0803/36

PAC

PG 88412290 4 BR

REGISERV COM REGISTRADORAS LTDA
AV GOV PEDRO DE TOLEDO, 84 . BONFIM –
CEP: 13070152 – CAMPINAS -SP

bemat

CORREIOS
BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AR

05

PG 88412290 4 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
PR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ / : h | / / : h | / / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Bematech S/A – Canais

Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

bematechmais.com.br

LACTEC – BEMATECH
Av. Comendador Franco, 1341 - 3º Andar
Jardim Botânico - Curitiba - PR - Brasil
80215-090

CADE/MJ Fls. 1995

CADE/MJ Fls. 1997

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AR

PG 88412289 BR

AGF TSC AVISO N07

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

02 JUL. 2014

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

CURITIBA-PR

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h	__/__/__ : h	__/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Bematech S/A – Canais

END

Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

. . . . . - . . .

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

DTEK PRODUTOS PARA INFORMATICA

ENDEREÇO / *ADRES*

R TRIUNFO, 400 . SANTA CRUZ – CEP: 14020670 - JARDIM IRAJA - RIBEIRAO PRETO - SP

CEP / *CODE POSTAL*

UF

PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

Comunicado

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

x Gisele Erica Machado

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

11/07/14

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

CDD - RIBEIRÃO PRETO
11 JUL 2014
RIBEIRÃO PRETO/DRSPI

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

CLAUDINEI DONIZETI DA CUNHA
Agente de Correios
Matrícula: 81153139
CDD RIBEIRÃO PRETO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 186 mm

CADE/MJ Fls. 1996

CADE/MJ Fls. 1993

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

BRINO COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

ENDEREÇO / *ADR*

RUA 13 DE MAIO, 208 . CENTRO -

CEP: 15800010 – CENTRO – CATANDUVA

CEP / *CODE POSTAL* | SP | UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

Comunicado

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Fabio Cesar Simões

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

14/07/14

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO* / *BUREAU DE DESTINATION*

CDD - CATANDUVA

14 JUL 2014

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RECEPTEUR*

Fabio C. Simões

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Josué Alves da Silva

Matr. 8110.306-9

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 166 mm

CORREIOS BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

PG 88412288 1 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

09 JUL 2014

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

CURITIBA - PR

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Bematech S/A – Canais

Av. comendador franco, 1341 - lactec

3º Andar - Jardim Botanico -

CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

☐☐☐☐☐-☐☐☐

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

PG 884122691 BR

CADE/MJ Fls. 1998

CADE/MJ Fls. 2000

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPOT*

07 JUL 14

AGÊNCIA CURITIBA - PR

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Bematech S/A – Canais

ENDEREÇO

Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

C&A COMPUTADORES LTDA

ENDEREÇO / *ADRESSE*

RUA NAPOLEAO SELMI DEI, 87 . CEP:
14802500 – ARARAQUAR - ASP

CEP / *CODE POSTAL*

UF

PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

Comunicado.

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Marcio Luciano Matos

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

11/07/14

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

CDD - ARARAQUARA

11 JUL 2014

ARARAQUARA-DR/SP

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

AUGERIL CARLOS DE FREITAS
Agente de Correios
Matrícula: 81743184
DR/SP/ARAQUARA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA ..

AR

CADE/MJ Fls. 1999

CADE/MJ Fls. 2007

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

JORGE LUIZ VENDITTI ME .

ENDEREÇO / *ADRESSE*

RUA MARECHAL DEODORO, 2819 . VILA NERY CEP: 13572070 VILA MORUMBI - SAO CARLOS - SP

CEP / *CODE POSTAL*

PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Ariane Ramos

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

11/07/14

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

CDD - SÃO CARLOS 11 JUL 2014 LOGÍSTICA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Ariane Ramos

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Edmundo T. de Jesus
MAT. 8893045-9
CDD SÃO CARLOS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS DE RÉCEPTION

06/JUL/2014 CURITIBA-PR

PG 88412261 2 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Bematech S/A – Canais

ENDEREÇO PARA DE

Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

☐☐☐☐☐-☐☐☐

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

CADE/MJ FLS 2000

CADE/MJ FLS

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

LABTEC AUTOMACAO COMERCIAL LTDA

ENDEREÇO / *ADR*

R MARECHAL DEODORO, 2817 . CENTRO –

CEP: 13560201 -SAO CARLOS - SP

CEP / *CODE POSTAL* | UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

Comunicado

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Ariane Ramos

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

10/07/14

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

CDD - SÃO CARLOS 10 JUL 2014 SÃO CARLOS-DR/SP

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Edmundo F. de Jesus
MAT. 8893045-9
CDD SÃO CARLOS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

PG 88412270 5 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

07 JUL 2014

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGF TINGUI

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Bematech S/A – Canais

ENDEREÇO PARA DI

Av. comendador franco, 1341 - lactec

3º Andar - Jardim Botanico -

CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

☐☐☐☐☐-☐☐☐

CORREIOS
BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO | **AR**

AVIS CN07

PG 884124826 BR

CADE/MJ 2001 Fls. 2093

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

11 / 07 / 2014

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

FTIBA

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/___ : h	___/___/___ : h	___/___/___ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Bematech S/A – Canais

ENDEREÇO PARA DEVOL

Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

☐☐☐☐☐-☐☐☐

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

FLAVIA SAMPAIO MARTINS – ME

ENDEREÇO / *ADR*

RUA BAHIA, 991 SALA 01 VILA APARECIDA

CEP / *CODE POSTAL*

CEP: 14405442 - JARDIM GUANABARA –
FRANCA - SP

UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
☐ EMS
☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Fulde Paula

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*

11/07/14

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Fulde Z. DA PAULA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Odimar Reis dos Santos
Matr. 8.653.116-2 - Carteiro III

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

CEE FRANCA
11 JUL 2014
FRANCA SP BRASIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16

CADE/MJ Fls. 2002

CADE/MJ Fls. 2009

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

PG 884122590 BR

AGÊNCIA CURITIBA PR 07 JUL 2014

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h | __/__/____ : h | __/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Bematech S/A – Canais

ENDEREÇO PARA DEVOL

Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

[ ][ ][ ][ ][ ]-[ ][ ][ ]

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

CASH COMERCIO DE MAQUINAS E SIST.

ENDEREÇO / *ADR*

R MONTEIRO LOBATO, 420 . JD SAO GERALDO CEP: 17501010 – MARILIA- SP

CEP / *CODE POSTAL*

UF

PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- [ ] PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- [ ] EMS
- [ ] SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉE*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Luciana de Assis

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

10/07/14

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

10 JUL 2014

MARILIA-DR/SP1

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Luciana Do. de Assis

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Agente de Correios
Matrícula 89067304

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

CADE/MJ Fls. 2003

CADE/MJ Fls. 2065

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

T. J. AUTOMACAO LTDA – ME

ENDEREÇO / *ADRES*

AV JOAO FERRAZ NETTO, 1083 . JARDIM FERREIRA DIAS CEP: 17209655 JAU - SP

CEP / *CODE POSTAL*

UF

PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Jean Rocha

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

10/07/14

CARIMBO DE ENTREGA / *TIMBRE DE DESTINO, BUREAU DE DESTINATION*

10 JUL 2014

AGRISP

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

JEANE NOCHI

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

IVAN JUNIOR JOÃO BIANZENO
Agente de Correios
Matrícula: 8912040-0
CDD JAÚ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO / *AVIS CN07*

AR

PG 88412262 6 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPOT*

07 JUL 14

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPOT*

AGF TINGUI

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Bematech S/A – Canais

ENDEREÇO PARA DE

Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

☐☐☐☐☐-☐☐☐

CADE/MJ Fls 2004

CADE/MJ Fls. 2006

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

EDNA ZORZENON ME

ENDEREÇO / *AD*

RUA CLIBAS DE ALMEIDA PRADO,3136 . PQ INDUSTRIA L CEP:16075395 - ARACATUBA - SP

CEP / *CODE POSTA* | UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 14/07/14

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*: Jéssica de Lima Santos

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 42.329.935-9

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

LUIS FERNANDO MARTINS
Agente de Correios
Matrícula: 81148313
CDD TROPICAL

14 JUL 2014

ARAÇATUBA - DR/SPI

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO*

75240203-0 FC0463 / 16 x 186 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

PG 88412280 2 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*: 0 - JUL. 2014

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*: CURITIBA-PR

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/___ : h	___/___/___ : h	___/___/___ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Bematech S/A – Canais

ENDEREÇO PARA DEV

Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

☐☐☐☐☐-☐☐☐

CORREIOS BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO / *AVIS CN07*

AR

AGF PINGUIM

PG 88412 2003

CADE/MJ Fls. 2007

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

07 JUL AR

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h	__/__/__ : h	__/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Bematech S/A – Canais

ENDEREÇO PARA DEV

Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

PLISBAL AUTOMAÇAO COMERCIAL LTDA

ENDEREÇO / *ADRESSE*

RUA BRASI, 38 SN CENTRO CEP: 16300000
– PENAPOLIS - SP

CEP / *CODE POSTAL*

19

UF

PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Silvana Cortez da Silva

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

10/07/14

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO* / *BUREAU DE DESTINATION*

CDD PENAPOLIS
10 JUL 2014
PENAPOLIS-DR/SP

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

SILVANA CORTEZ DA SILVA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Ezequiel dos S. Mello
Matr. 8.106.410-1

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CADE/MJ Fls 2006

CADE/MJ Fls 2007

CORREIOS BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

AVI8 CN07

PG 88412273 1 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h | __/__/____ : h | __/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Bematech S/A – Canais

ENDEREÇO PARA I

Av. comendador franco, 1341 - lactec

3º Andar - Jardim Botanico - .

CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITE*

UF **BRASIL**

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OVER FLOW SERV. E COM. DE PROD. DE

ENDEREÇO / *ADRE*

R LEANDRO MARTINS, 47 . CENTRO CEP: 20080070 - RIO DE JANEIRO - RJ

CEP / *CODE POSTAL*

UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON* 10/07/14

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

N. Maya Pena

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

21369227 - SSP

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

10 JUL 2014

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

CADE/MJ Fls 2007

CADE/MJ Fls. 2008

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO OO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

TOTAL CONTROL INFORMATICA LTDA

ENDEREÇO / *ADRE*

AV MARECHAL FLORIANO, 52 . CENTRO
CEP: 20080001 - CABO FRIO - RJ

CEP / *CODE POSTAL* | UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
__/__/____

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

14 MAI 2014

RIO DE JANEIRO RJ

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEOOR / ÓRGÃO EXPEOIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGAOO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Maria Celeste dos Santos
Matr. 8954787-3

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS
BRÈSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

PG 88412282 0 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

C.F. TINGUÁ

0 n JUL. 2014

DE CURITIBA

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Bematech S/A – Canais

ENDEREÇO PARA DEVOLU

Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

☐☐☐☐☐-☐☐☐

CORREIOS
BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

AVIS CNOT

PG 884122643 3 BR

CADE/MJ Fls. 2008

CADE/MJ Fls. 2010

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*	TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*		
07 JUL.	/ / : h	/ / : h	/ / : h
UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT* CURITIBA			

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Bematech S/A – Canais

ENDEREÇO PAR

Av. comendador franco, 1341 - lactec

3º Andar - Jardim Botanico -

CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCAL* | UF | BRASIL

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

TOTAL CONTROL INFORMATICA LTDA

ENDEREÇO / *ADRE*

RUA FRANCISCO MENDES, 226 LOJA 11 CENTRO LOJA 11 – CEP:28907070 - CABO FRIO- RJ

CEP / *CODE POSTAL* | UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 10/07/14

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO* / *BUREAU DE DESTINATION*: CDD CABO FRIO – 10 JUL 2014 – CABO FRIO / RJ

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*: ELISEU FRANCISCO DE ALMEIDA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: ANDRE 8.951.704-0 CDD CABO FRIO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

PROGRAMA
bematech mais

CADE/MJ
Fls. 1009
A.R.
CADE/MJ
Fls. 2011

CORREIOS
AR
MP
PESO (kg)
FC0903/36

PAC

PG 88412283 3 BR

AO REMETENTE

CST COMPUTADORES SISTEMAS E TE
AV PASSOS, 27 IMPERATRIZ LEOPOLDINA
26 26 A CENTRO CEP: 20051040 - RIO DE
JANEIRO - RJ

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

PG 88412283 3 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

CURITIBA - PR

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Bematech S/A – Canais

ENDEREÇO PARA DEVOL

Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

bematechmais.com.br

LACTEC - BEMATECH
Av. Comendador Franco, 1341 - 3º Andar
Jardim Botânico - Curitiba - PR - Brasil
80215-090

CADE/MJ Fls 2012

CADE/MJ Fls

PREENCHER COM LETRA DE FORMA ..

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

BIA PADUA INTERNET E SERVIÇOS DE CO

ENDEREÇO / *ADR*

R CONSELHEIRO PAULINO, 30 SOBRELOJA
CENTRO CEP: 28470000 - SANTO ANTONIO
DE PADUA - RJ

CEP / *CODE POSTAL*

UF

PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
10/07/14

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

UD SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
10 JUL. 2014

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

PG 88412265 7 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPOT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPOT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h	__/__/__ : h	__/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

ENDEREÇO PAR

Bematech S/A – Canais
Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCAL...*

UF

BRASIL

☐☐☐☐☐-☐☐☐

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

CADE/MJ Fls. 2011

CADE/MJ Fls. 2013

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

D.A.M. 255 INFORMATICA LTDA

ENDEREÇO / *AD.*

AV. PRESIDENTE ROOSEVELT, 255 . CIDADE NOVA – CEP: 28300000 - CEAHB - ITAPERUNA - RJ

CEP / *CODE POSTAL* | UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Maria Fernanda Ruiz

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

14/7/14

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

14 JUL. 2014

ITAPERUNA/RJ

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Luiz

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO / *AVIS CN07*

AR

AG. FINGUI 01 JUL 2014 CURITIBA PR

(cc PG 88412275 9 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPOT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Bematech S/A – Canais

ENDEREÇO / *ADRESSE*

Av. comendador franco, 1341 - Iactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITE* | UF | BRASIL

☐☐☐☐☐-☐☐☐

PREENCHER COM LETRA DE FORMA..

AR

CADE/MJ Fls. 202

CADE/MJ Fls. 214

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

FIELDS INFORMATICA E TECNOLOGI

ENDEREÇO / *A*

AV., 28 DE MARÇO 60 . CENTRO –CEP: 28020740 - CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ

CEP / *CODE POSI*

UF

PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Raquel Campos

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

20/7/14

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO* / *BUREAU DE DESTINATION*

COD CAMPOS DOS GOYTACAZES

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

RAQUEL SAMPAIO

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

8861179-3

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS DE RÉCEPTION

AR

PG 88412266 5 BR (RIO)

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

07 JUL 14

CURITIBA - PR

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPOT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h | __/__/____ : h | __/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Bematech S/A – Canais

ENDEREÇO PAR

Av. comendador franco, 1341 - lactec

3º Andar - Jardim Botanico -

CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALI*

UF

BRASIL

☐☐☐☐☐-☐☐☐

CADE/MJ FLS. 2013

CADE/MJ FLS. 2015

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

CUPOM AUTOMACAO COMERCIAL LTDA

ENDEREÇO / *AD*

RUA TEIXEIRA SOARES, 131 LOJA A MARACANA LOJA A CEP: 20271320 - PRAÇA DA BANDEIRA - RIO DE JANEIRO - RJ

CEP / *CODE POSTAL* | UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 14/01/14

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO* / *BUREAU DE DESTINATION*

CORREIOS 14 JUL 2014 RIO DE JANEIRO RJ

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

(VERENNA MATOS)

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Paulo Sergio Matr.: 8.951.850-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO / *AVIS CNA*

AR

PG 88412276 2 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*: 08 JUL. 2014

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Bematech S/A – Canais

ENDEREÇO PARA

Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITE* | UF | BRASIL

☐☐☐☐☐-☐☐☐

PROGRAMA
bematech mais

CORREIOS AO REMETENTE
COR RECREIO DOS BANDEIRANTES - RIO DE JANEIRO-RJ
MUDOU-SE
DESCONHECIDO
RECUSADO
NÃO PROCURADO
25 JUL 2014
NÚMERO INEXISTENTE
END. INSUFICIENTE
FALTOU
INFORMAÇÃO FORNECIDA PELO PORTEIRO/SÍNDICO
OUTROS
INTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM
18 JUL
MUDOU-SE

CADE/MJ Fls. 2014
CADE/MJ Fls. 2016
A.R.

CORREIOS AR MP
PESO (kg)
FC0800/36
PAC
PG 88412284 7 BR

AO REMETENTE

CUPOMTECH AUTOMACAO COMERCIAL
AVENIDA SALVADOR ALLENDE, 6700 LOJA
172 RECREIO DOS BANDEIRANTES -- CEP
[illegible] - RIO DE JANEIRO - RJ

22790 AC

CORREIOS BRASIL
AVISO DE RECEBIMENTO
AR
AVS CN07

PG 88412284 7 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
09 JUL 2014
UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
CURITIBA - PR

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h	__/__/__ : h	__/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Bematech S/A – Canais

ENDEREÇO PARA DEVOLU

Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

bematechmais.com.br

LACTEC – BEMATECH
Av. Comendador Franco, 1341 - 3º Andar
Jardim Botânico - Curitiba - PR - Brasil
80215-090

CADE/MJ Fls 2015

CADE/MJ Fls

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL D... / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

NEW CHOICE - COMERCIO DE EQUIPA

ENDEREÇO / *ADRESS*

AV DAS AMERICAS, 3959 LOJA 124
SHOPPING MARAPENDI BARRA DA TIJUCA
CEP: 22631003 - RIO DE JANEIRO- RJ

CEP / *CODE POSTAL*

UF

PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
11/7/14

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DR/RJ
11 JUL 2014
AG BARRA DA TIJUCA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

12542238-1

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS DE RÉCEPTION

AR

PG 88412267 4 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

07 JUL 2014

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

CURITIBA

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM DU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Bematech S/A – Canais

ENDEREÇO PARA D...

Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITE*

UF

BRASIL

☐☐☐☐☐-☐☐☐

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

CADE/MJ Fls. 2016

CADE/MJ Fls. 2019

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ACIMAQ EQUIPAMENTOS IND E COMERC.

ENDEREÇO / *ADRES:*

AV EXPEDITO GARCIA, 21 . CAMPO GRANDE CEP: 29146201 – CARIACICA - ES

CEP / *CODE POSTAL*

UF

PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Juliana Rophasky

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

14/07

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

14 JUL 2014

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

82786040

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO / *AVIS CN07*

AR

PG 88412286 4 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

AGF TINGUI 08 JUL 2014 CURITIBA - PR

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Bematech S/A – Canais

ENDEREÇO PARA DEVOLU

Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

☐☐☐☐☐-☐☐☐

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

CADE/MJ Fls 2017

CADE/MJ Fls

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ACIMAQ EQUIPAMENTOS IND E COMERC

ENDEREÇO / *ADRI*

AV ALEXANDRE BUAIZ, 234 LOJA SLJ ILHA DO PRINCIPE – CEP:29151210 – VITORIA - ES

CEP / *CODE POSTAL* | UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

Comunicação

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

X JOHNNE ERIC R. AZEVEDO.

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

14/07/14

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

CDD-ITACIBÁ 14 JUL 2014 CARIACICA-ES

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ*

LOUISE VEIGA PEREIRA Matrícula 3.280.022-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

PG 88412268 8 BR

AGF TINGUI CURITIBA-PR 07 JUL 2014

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/___ : h	___/___/___ : h	___/___/___ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Bematech S/A – Canais

EN

Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

☐☐☐☐☐-☐☐☐

CADE/MJ 2018 Fls. 2

CADE/MJ 2020 Fls. 0

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ACIMAQ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E

ENDEREÇO / *ADRES.*

ROD JOSE SETTE, 965 KM 0 BLOCO B
ITACIBA – CEP: 29150410 - CAMPO
GRANDE – CARIACICA - ES

CEP / *CODE POSTAL*

UF

PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

K. JOHNNE ERIC R. AZEVEDO

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

14/07/14

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

CORREIOS ITACIBA 14 JUL 2014 CARIACICA-ES

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

LEONICE VEIGA PEREIRA
Matrícula 0.280.093-8

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

AGF TINGUÁ

PG 88412278 0 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

07 JUL 14

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/___ : h	___/___/___ : h	___/___/___ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Bematech S/A – Canais

ENDEREÇO PAR

Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

☐☐☐☐☐-☐☐☐

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

CADE/MJ FLS 2019

CADE/MJ 2021

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ATA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

ENDEREÇO / *ADR*

AV ALEXANDRE BUAIZ, 234 SUBSOLO ILHA DO PRINCIPE – CEP: 29020300 JUCUTUQUARA – VITORIA – ES

CEP / *CODE POSTAL*

UF

PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Sara Pereira Souza

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

11/07/14

CARIMBO DE ENTREGA / *UNITÉ DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION*

CDD - VITÓRIA CENTRO
14 JUL 2014
VITÓRIA-E.S.

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Claudinei Pereira
82802491
Agente de Correios

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO / *AVIS CN07*

AR

PG 88412287 8 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

AGF TINGUI 09 JUL. 2014 CURITIBA PR

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Bematech S/A – Canais

ENDEREÇO

Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITE*

UF

BRASIL

☐☐☐☐☐-☐☐☐

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

CADE/MJ Fls: 2022

CADE/MJ Fls: 2023

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

I OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

CIRMAQ REPRESENTAÇOES LTDA
RUA ANTONIO ATAIDE, 1330 1 ANDAR CEP
29100295 – CENTRO - VILA VELHA/ES

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Tatiana Cunha

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 15/07/14

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION*: CDD I PR 15 JUL 2014 VILA VELHA-ES

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: 279258-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO / ***AVIS CN07*** **AR**

JG 11830134 9 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*: ___/___/___

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA DE CORREIOS PR 10 JUL 2014 ANGULO

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/___ : h	___/___/___ : h	___/___/___ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Bematech S/A – Canais

ENDEREÇO: Av. comendador franco, 1341 - lacte
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

☐☐☐☐☐-☐☐☐

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

CADEIM Fls. 2021

CADEIM Fls. 2023

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ARACRUZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

ENDEREÇO / *ADRESSE*

AV VENANCIO FLORES, 1925 LOJA 01 CEP 29194583 - VILA NOVA – ARACRUZ/ES

CEP / *CODE POSTAL*		UF	PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*	NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
	☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
	☐ EMS
	☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*	DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
Daniel B. de Sordona	15/7/14	CDD - ARACRUZ 15 JUL 2014 ES

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
	Vilson Simões da Silva Matrícula 9.277.115-4

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO *AVIS CN07*

AR

JG 11830129 5 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*	TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*		
	___/___/___ : h	___/___/___ : h	___/___/___ : h
UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*			

AGENCIA CENTRAL 09 JUL 2014 CURITIBA - PR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

Bematech S/A – Canais

Av. comendador franco, 1341 - lactec

3º Andar - Jardim Botanico -

CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

NOME / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

☐☐☐☐☐-☐☐☐

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

CADE/MJ Fls. 202

CADE/MJ Fls. 0024

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOM

CIRMAQ REPRESENTAÇOES LTDA
AV RAUL NASSAR, 70 - WALDIR FURTADO
DE AMORIM CEP 29301000 - CACHOEIRO
DE ITAPEMIRIM/ES

RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENT

CEP

UF

PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Vivian Almeida

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

15/07/14

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

CDD - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
15 JUL 2014
ES

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

827955 1

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 11830133 5 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h | __/__/____ : h | __/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

Bematech S/A – Canais
Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

)CIALE DE L'EXPÉDITEUR

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

☐☐☐☐☐-☐☐☐

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

CADE/MJ Fls. 2073

CADE/MJ Fls. 2075

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

À R GONÇALVES ME
AV CARLOS LINDEMBERG, 2373 CEP
29108335 IBES - VILA VELHA/ES

UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 16/07/14

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

CDD CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ES
16 JUL 2014

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: 8279764-1

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO / ***AVIS CN07*** **AR**

JG 11830132 1 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

CURITIBA - PR 20 JUL 14 AGF TMO 1

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ***RETOUR***

NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Bematech S/A – Canais
Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

☐☐☐☐☐-☐☐☐

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

/ OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

AUTOMAQUINAS REPRESENTAÇOES
AV. NOGUEIRA DA GAMA, 1288 A F.
CENTRO CEP 29900044 – LINHARES/ES

UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Thayná Canalli

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 15/07/19

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*: CDD - LINHARES 15 JUL 2019

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*: Thayná Canalli

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: Adriana Contini Supervisora Operacional Mat. 87178963-0 CDD / Linhares-ES

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO *AVIS CN07*

AR

JG 11830130 4 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

Bematech S/A – Canais
Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

)CIALE DE L'EXPÉDITEUR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

☐☐☐☐☐-☐☐☐

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

CADEIA Fls. 2025

CADEIMJ Fls. 2027

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

I OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

CENTRAL COPIAS LTDA
AV NOGUEIRA DA GAMA, 1288 A
CEP 29900040 – CENTRO – LINHARES/ES

UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Thayná Canalli

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 15/07/16

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*: CDD - LINHARES 15 JUL 2016

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*: Thayná Canalli

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: Supervisor Operacional Mat. 8278563-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO *AVIS CN07* **AR**

JG 11830131 8 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

OCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Bematech S/A – Canais
Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

☐☐☐☐☐-☐☐☐

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

CADE/MJ Fls. 2020

CADE/MJ Fls. 1128

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

1 & D INFORMATICA LTDA
RUA MONSENHOR GULHERME SCHIMTZ,
313 – SERNAMBI CEP 29930660
SAO MATEUS/ES

OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Karen Cristina Nieri

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 15/7/14

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*: CDD - SÃO MATEUS 15 JUL 2014 ES

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: 8230584-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO / ***AVIS CN07*** **AR**

JG 11830126 4 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*	TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*		
CURITIBA 6 JUL PR AGENCIA	__/__/__ : h	__/__/__ : h	__/__/__ : h
UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*			

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ***RETOUR***

Bematech S/A – Canais
Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

OCIALE DE L'EXPÉDITEUR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

☐☐☐☐☐-☐☐☐

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

CADEIMA FLS 2021 — CADEIMA FLS 2022

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

J & V COMPUTADORES LTDA
RUA IZIDIO BORGO, 63 – CENTRO CEP
29780000 - SAO GABRIEL DA PALHA/ES

UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Mariella Baya

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 15/07/14

CARIMBO DE ENTREGA / *UNITÉ DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION*: 15 JUL 2014 — SAO GABRIEL DA PALHA — ES

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: João Carlos Cetto Junior
Matrícula 8 279 539-8

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO — **AR**

AVIS CN07

JG 11830127 8 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

CIALE DE L'EXPÉDITEUR

Bematech S/A – Canais
Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

☐☐☐☐☐-☐☐☐

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 118301281 BR

CADE/MJ Fls. 2028

CADE/MJ Fls. 2030

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

__/__/__

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

Bematech S/A – Canais

Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

OCIALE DE L'EXPÉDITEUR

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

J E K TECNOLOGIA E INFORMATICA
AV SAO MATEUS, 66 - 2 PISO BEIRA RIO CEP
29830000 – CENTRO - NOVA VENECIA/ES

UF

PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

X Suelen de Souza Palacio

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*

15/07/14

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

AG. NOVA VENECIA
15 JUL 2014
ES

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

SUELEN DE SOUZA PALACIO

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CADE/MJ fls. 2020

CADE/MJ fls. 2034

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

JEAN KACIO SANTANA ME
R. DES. SANTOS NEVES, 37 . CENTRO CEP
29843000 - VILA PAVAO/ES

OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

CEP / *CODE POSTAL* | CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 16/07/14

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO* / *BUREAU DE DESTINATION*: AC/VILA PAVÃO 16 JUL 2014 ES

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*: Hugo Nepel

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: Mat.: 8.279.560-8

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 188 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO *AVIS CN07* **AR**

JG 11830112 8 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPOT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPOT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h | __/__/____ : h | __/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

Bematech S/A – Canais
Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

OCIALE DE L'EXPÉDITEUR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

☐☐☐☐☐-☐☐☐

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

CADE/MJ Fls. 2030

CADE/MJ Fls. 2032

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

M.C. INFORMATICA ME
RUA EDUARDO ALVES ROBERT, 34
CENTRO – CEP 29785000
VILA VALERIO/ES

UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR.*

Luciana Fontana

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

16/7/14

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

AG/VILA VALERIO
16 JUL 2014
E.S.

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

1.941.319 ES

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Sidiney Izoton
Mat. 8.280 322-6

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO / ***AVIS CN07***

AR

JG 11830119 3 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/___ : h	___/___/___ : h	___/___/___ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

Bematech S/A – Canais

Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

NOME COMERCIAL / RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

☐☐☐☐☐-☐☐☐

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

CADE/MJ Fls 2037

CADE/MJ Fls. 2033

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

W M INFORMATICA LTDA
AV TREZE MAIO, 191 CENTRO
CEP 29750000 – PANCAS/ES

UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Charles de Oliveira Moraes

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 16/07/14

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO* / *BUREAU DE DESTINATION*: 16 JUL 2014

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*: Mara Cristina da Gaia

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: Mat. 8 280.350-1

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO / ***AVIS CN07*** **AR**

JG 11830125 5 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*: ___/___/___

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/___ : h | ___/___/___ : h | ___/___/___ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ***RETOUR***

Bematech S/A – Canais
Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 · Curitiba/PR

OCIALE DE L'EXPÉDITEUR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

☐☐☐☐☐-☐☐☐

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

CADE/M.J. 2032

CADE/M.J. Fls. 1034

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

TECNOVIT TECNOLOGIA VITORIA
AV RIO BRANCO, 274 LOJA 30 CEP
29055640 - SANTA LUCIA – VITORIA/ES

CEP / *CODE POSTAL* | UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Zilene Pagel

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 15/07/14

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO* / *BUREAU DE DESTINATION*: CSD-PRAIA DO CANTO 15 JUL 2014 VITÓRIA-ES

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*: Zilene Pagel

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 9021436 ES

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: Diego A. C. Borges Mat. 8.280.432-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO / *AVIS CN07*

AR

JG 11830111 4 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*: 11 JUL 2014

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/___ : h	___/___/___ : h	___/___/___ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

OCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Bematech S/A – Canais
Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

☐☐☐☐☐-☐☐☐

PROGRAMA
bematech mais

CEP 29050-470 Vitoria ES

AO REMETENTE

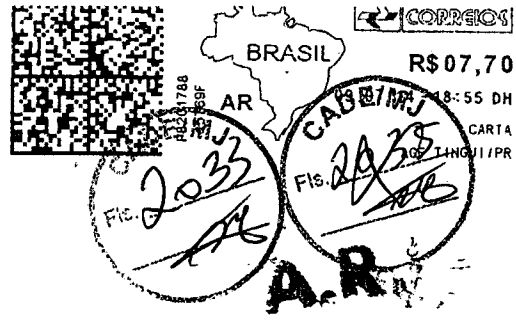

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
CORREIOS
AR
MP
PESO/WEIGHT (KG)

JG 11830110 5 BR

Lima Serviços e Representaçoes Ltda
RUA 04, Nº 01 – COHAB CEP
29050470 –VITORIA/ES

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 11830110 5 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ :

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

Bematech S/A – Canais
Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

OCIALE DE L'EXPÉDITEUR

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRAS

bematechmais.com.br

LACTEC – BEMATECH
Av. Comendador Franco, 1341 - 3º Andar
Jardim Botânico - Curitiba - PR - Brasil
80215-090

CADE/MJ Fls 2034

CADE/MJ Fls 2036

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 118301247 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*	TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*		
/ /	/ / : h	/ / : h	/ / : h
UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*			

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

...OCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Bematech S/A – Canais

Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

1 OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

PERFORM TREINAMENTOS LTDA
RUA CORONEL JOSE PORFIRIO, 1651
SALA 05, CEP 68371030 -
CENTRO ALTAMIRA/PA

UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*	NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
	☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
	☐ EMS
	☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*	DATA DE RECEBIMENTO *DATE DE LIVRATION*	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO *BUREAU DE DESTINATION*
Sânia Pereira da Silva	18/07/14	GOD... 18 JUL 2014 DRP...
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT* Luiz Carlos Alves de Mora... Mat.: 8.454.729-0	

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CADE/MJ Fls. 2039

CADE/MJ Fls. 0037

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NO / *RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ASTEQESYSTEM LTDA

EN AVE SENADOR LEMOS, 1215 1ANDAR

SALAS 101/102 CEP 66050290 -

TELEGRAFO SEM FIO BELEM/PA

CE. | UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 16/07/14

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO* / *BUREAU DE DESTINATION*

16 JUL 2014

DR/PA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO / *AVIS CN07*

AR

JG 11830116 2 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

ABITIRO A. R. CTO 0 JUL 2014 NSU

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

Bematech S/A – Canais

Av. comendador franco, 1341 - lactec

3º Andar - Jardim Botanico -

CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

OCIALE DE L'EXPÉDITEUR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

☐☐☐☐☐-☐☐☐

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

CADE/MJ Fls 203

CADE/MJ Fls 203

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

1 OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

PRIMO COMÉRCIO DE ELETRÔNICA
AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 2298
CEP 68740005 – CENTRO – CASTANHAL/PA

UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Vitória Brenda Seixeira

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 16/07/14

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*: 16 JUL 2014 CDD CASTANHAL/PA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 4628216

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: 8456443

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 X 186 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO / ***AVIS CN07***

AR

JG 11830123 3 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*: 09 JUL 14

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*: TINGUI

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/___ : h	___/___/___ : h	___/___/___ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

OCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Bematech S/A – Canais
Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

☐☐☐☐☐-☐☐☐

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

CADE/MJ 2039

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

JANAINA LEITAO WOLFF EIRELI
AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE
MARANHAO,15 - Lj J - CURVA DO NOVENTA
- CEP 65071750 COHAFUMA SAO LUIS/MA

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Leticia Rocha

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 16/07/14

CARIMBO DE ENTREGA / *CACHET DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION*: CBD PEDRO LEOPOLDO CENÇA 16 JUL 2014

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*: Leticia Rocha

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: Paulo Lima da Silva
Agente de CORREIOS - CARTEIRO
Mat.: 8.377.382-7

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

AVIS CN07

JG 11830109 1 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*: 15/JUL/14

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*: AGF CURITIBA - PR

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h	__/__/__ : h	__/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

OCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Bematech S/A – Canais
Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

☐☐☐☐☐-☐☐☐

CADE/MJ Fls. 2039

CADE/MJ Fls. 2040

CORREIOS
BRÈSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 118301145 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGF CURITIBA PR 01 JUL 2014

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

Bematech S/A – Canais

Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

OCIALE DE L'EXPÉDITEUR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

TOTAL AUTOMAÇAO LTDA
RUA CARAMURU, 1030 EDIF CONTABILISTA
COSTA LOJA 04 BOA ESPERANCA
CEP 64600000 - CENTRO PARNAIBA/PI

UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Roseane Moura

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 16/07/14

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*: ROSEANE MOURA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
AGF CURIPARNAIBA PI 16 JUL 2014 BRASIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CADE/MJ Fls 2030
CADE/MJ Fls 2031

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

TOTAL COMERCIAL LTDA
RUA ALVARO MENDES, 1531 . CEP
64000060 – CENTRO – TERESINA/PI

UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Denise Soares

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 14/07/14

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO* / *BUREAU DE DESTINATION*: CDD/TERESINA 14 JUL. 2014 DR/PI

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: Diuheine Garcia Cristaldo Mat. 8527060-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO *AVIS CN07* **AR**

JG 11830122 0 BR

(20)

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*: ___/___/___

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/___ : h | ___/___/___ : h | ___/___/___ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

Bematech S/A – Canais

Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

OCIALE DE L'EXPÉDITEUR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

☐☐☐☐☐-☐☐☐

bematechmais.com.br

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO — **AR**

AVIS GN07

JG 11830108 8 BR

CADERNO 46 Fls 69

CADERNO 2 Fls 2042

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

JUN 14 CURITIBA PR

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*		
15/07/14	16/07/14	17/07/14
16 : 31 h	16 : 01 h	15 : 40 h

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOM OFFICIALE DE L'EXPÉDITEUR

Bematech S/A – Canais

Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

LACTEC – BEMATECH
Av. Comendador Franco, 1341 - 3º Andar
Jardim Botânico - Curitiba - PR - Brasil
80215-090

PROGRAMA bematech mais

CARTA
AGF TINGUI/PR

A.R.

37463/5

CORREIOS **REGISTRADO URGENTE**
REGISTERED PRIORITY

AR | MP

JG 11830108 8 BR

AGIK COM. E SER. EM TECNOLOGIA
R SAO PAULO, 2000 E – CEP 63050316 -
SANTA TEREZA JUAZEIRO DO NORTE/CE

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS GN07

AR

JG 118301114 5 BR

CADE/MJ Fls. 2041

CADE/MJ Fls. 2043

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPOT*	TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*		
__/__/____	__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h
UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*			

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

Bematech S/A – Canais

Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

OCIALE DE L'EXPÉDITEUR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

☐☐☐☐☐-☐☐☐

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

E GOMES & MENDONÇA LTDA-MERUA
SANTOS DUMONT, 342 .
CENTRO63500000CENTROIGUATUCE

UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*	NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
	☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
	☐ EMS
	☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*	DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*	CARIMBO DE ENTREGA / *UNITÉ DE DESTINO, BUREAU DE DESTINATION*
Fernanda Vieguel	15/07/14	CADE/MJ 15 JUL 2014 DF/CE
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT* Cintia Maicel Matr. 8.180.612-4	

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

PROGRAMA
bematech mais

CORREIOS
BRASIL
AR
R$ 07,70
09 07.14 - 18:55 DH
CARTA
B201788 DBA1F9

CADE/MJ
Fls 2042

CADE/MJ
Fls 2044

A.R.

AO REMETENTE

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR
JG 11830121 6 BR

AO REMETENTE

ALPHA TEC SERVICOS E COMERCIO LRUA
MARECHAL DEODORO, 60 .
PAREDOES 96[illegible]0PAREDOESMOSSORO RN

bematechmais.com.br

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 11830121 6 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h | __/__/____ : h | __/__/____ : h

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

Bematech S/A – Canais
Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

OCIALE DE L'EXPÉDITEUR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

LACTEC – BEMATECH
Av. Comendador Franco, 1341 - 3º Andar
Jardim Botânico - Curitiba - PR - Brasil
80215-090

CADE/MJ Fls. 2043

CADE/MJ Fls. 2045

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

COMERCIO MICRO INFORMATICA LTDA
RUA TREZE DE MAIO, 6 B CEP 55006000
CENTRO – CARUARU/PE

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITE*	UF	PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Jaelma Paula dos Santos Silva

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 15/07/14

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION*: CDD BOM JESUS 15 JUL 2014 CARUARU - PE

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*: Edson Romero de Queiroz

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: Mat. 8.504726-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO — *AVIS CN07* — **AR**

JG 11830107 4 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPOT*: 10 JUL 14

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPOT*: AGENCIA DE CORREIOS CURITIBA - PR

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*		
__/__/__ : h	__/__/__ : h	__/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Bematech S/A – Canais
Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

☐☐☐☐☐-☐☐☐

CADE/MJ Fls. 2044

CADE/MJ Fls. 2046

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 118301193 1 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA DE CURITIBA - PR 2014

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/___ : h	___/___/___ : h	___/___/___ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

Bematech S/A – Canais

Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

OCIALE DE L'EXPÉDITEUR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

COMPUTEK COMERCIO E SERVICOS
RUA BARAO DE ATALAIA, 777 . CEP
57020510 CENTRO – MACEIO/AL

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 16/07/14

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

CDD MACEIO
16 JUL 2014
AL

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
João Souza
Mat. 8.025.373-3
Agente de Correios
Carteiro

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 118[illegible]0120 2 BR

CADE/MJ Fls. 2045

CADE/MJ Fls. 2047

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

Bematech S/A – Canais

Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

OCIALE DE L'EXPÉDITEUR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

☐☐☐☐☐-☐☐☐

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

E C F – COM. E SERV. DE INFORMATICA
MONSENHOR MACEDO, 352 SALA 12 CEP
57300370 CENTRO – ARAPIRACA/AL

OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
☐ EMS
☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*
Elaine Soares C. Souza

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
18/07/14

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
CDD ARAPIRACA
18 JUL 2014
AL

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
1.814.605 AL

RUBRICA E MAT. DO FUNCIONÁRIO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
Mat. 8.027.262-2
Agente de Correios
Carteiro

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 11830093 5 BR

CADE/MJ Fls. 2044

CADE/MJ Fls. 2048

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

AGF TIN 08 JUL. 2014 CURITIBA-PR

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

Bematech S/A – Canais

Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

ICIALE DE L'EXPÉDITEUR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NC
EI

U RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

DALCATECH AUTOMACAO INT. E COM.
RUA MARECHAL DEODORO, 1154 ESQ COM
DR FAIVRE CEP 80060010
CENTRO – CURITIBA/PR

CEP / *CODE POSTAL* | *CIDADE / LOCALITÉ* | UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

X Irene de Jesus Conde

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
11/07/14

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

CDD AL... GLÓRIA
11 JUL 2014
CURITIBA-PR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Sergio Alencimento

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT
Matrícula: 8.[illegible]094-3

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

PROGRAMA
bematech mais

PB201788
C00CD6

BRASIL
AR

CORREIOS
R$07,70
09/07/2014 15:55 DH
CARTA
AGF CURITIBA/PR

CADERNO 1
FIS 2047

A.R.

CADERNO 1
FIS 2047

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

JG 11830096 1 BR

AO REMETENTE

OMATEC AUTOMACAO E TECNOLOGIA
CORONEL DULCIDIO, 1515 . CEP 84010280
CENTRO - PONTA GROSSA/PR

be

bematechmais.com.br

CORREIOS
BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 11830096 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

09/07/2014
CURITIBA PR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

__/__/____ : h | __/__/____ : h | __/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

Bematech S/A – Canais
Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

LACTEC – BEMATECH
Av. Comendador Franco, 1341 - 3º Andar
Jardim Botânico - Curitiba - PR - Brasil
80215-090

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

CADE/MJ Fls. 2042

CADE/MJ Fls. 2080

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

C. BABATI MANOEL & CIA LTDA
AV. BRASIL, 2330 . CEP 87050000
CENTRO – MARINGA/PR

UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Valdir. Manoel

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 14/07/14

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION*: CDD AEROPORTO 15 JUL 2014 MARINGÁ - PR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*: Marcia Cristina A.C. Pedersoli

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 6.067896-1

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: Matrícula 3.567.158-4 Agente de Correios/Carteiro CDD AEROPORTO / MARINGÁ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO / ***AVIS CN07*** **AR**

JG 11830085 6 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*: 09 JUL 2014

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*: CURITIBA PR

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h | __/__/____ : h | __/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ***RETOUR***

NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Bematech S/A – Canais
Av. comendador franco, 1341 - lacte
3º Andar - Jardim Botanico
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

☐☐☐☐☐-☐☐☐

CORREIOS
BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 11830084 2 BR

CADE/MJ Fls. 2049

CADE/MJ Fls. 2051

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

09 JUL 2014

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

CURITIBA-PR

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/___ : h	___/___/___ : h	___/___/___ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

Bematech S/A – Canais

Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIALE DE L'EXPÉDITEUR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

CIDADE VERDE CONS. DE EQ. INF LTDA
AV BRASIL, 2346 ZONA 03 FUNDO CEP
87050000 – MARINGA/PR

OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

CEP / *CODE POSTAL* | CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Valdir Manail

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 14/07/14

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION*

CDD AEROPORTO
15 JUL 2014
MARINGÁ - PR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 60678901

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: A.C. Pedersoli
Matrícula: 8.567.158-4
Agente de Correios/Carteiro
CDD AEROPORTO / MARINGÁ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

CADEIMJ 2050

CADEIMJ 2052

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

BSG AUTOMACAO COMERCIAL LTDA
RUA ARAGUAIA, 354 . VILA NOVA CEP
86025720 – LONDRINA/PR

I OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

CEP / *CODE POSTAL* | UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 14/07/14

CARIMBO DE ENTREGA / *UNITÉ DE DESTINO / BUREAU DESTINATION*

CDD LONDRINA
14 JUL 2014
LONDRINA - PR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ANTONIO CARLOS DA SILVA
8.562.742-9

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO *AVIS CN07*

AR

JG 11830105 7 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPOT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPOT*

AGENCIA DE CURITIBA PR 9 JUL 2014

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

Bematech S/A – Canais

Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

OCIALE DE L'EXPÉDITEUR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

☐☐☐☐☐-☐☐☐

PROGRAMA
bematech mais

CORREIOS
BRASIL
AR
R$ 07,70
09.07.14 - 18:55 DH
CARTA
AGF TINGUI/PR

P8201788
C8A8CD

CADE/MJ
Fls 2051

CADE/MJ
Fls 2053

AO REMETENTE

CORREIOS
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

JG 11830094 4 BR

AP FORTES TEODORO
AV BRASIL, 1200 FUNDOS A CEP 86430000
CENTRO SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR

bematechmais.com.br

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 11830094 4 BR
(NÚMERO DE REGISTRO DO OBJETO)

AGF TINGUI
09/JUL
CURITIBA-PR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

Bematech S/A – Canais
Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

(CACHET COMMERCIAL DE L'EXPÉDITEUR)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Mudou-se
Desconhecido
Falecido
Endereço insuficiente
Não existe o nº indicado
Informação escrita pelo porteiro

Ausente
Não Procurado

RUA INEXISTENTE

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

INTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL

João A. da Silva Jr.
85558150

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
15 JUL. 2014

LACTEC – BEMATECH
Av. Comendador Franco, 1341 - 3º Andar
Jardim Botânico - Curitiba - PR - Brasil
80215-090

CADE/MJ Fls. 2052

CADE/MJ Fls. 2054

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

ROBERTO MORENO PRESTAÇAO DE SEAL
MANOEL RIBAS, 85 . CEP 86010140
CENTRO – LONDRINA/PR

OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

CEP / *CODE POSTAL* | CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*
x Patricia Sfiati

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*
14/7/14

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
CDD LONDRINA
14 JUL 2014
LONDRINA-PR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
Jairo Aparecido Marques
Matrícula: 8.563.403-4

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVISO DE RÉCEPTION
AVISCN07

AR

JG 11830092 7 BR

AGF TAMANDARÉ CURITIBA-PR 11 JUL 2014

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h | __/__/____ : h | __/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

N
E

Bematech S/A – Canais

Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

NOM ET RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

☐☐☐☐☐-☐☐☐

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 118300839 BR

CADE/MJ Fls. 2055

CADE/MJ Fls. 2055

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*	TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*		
AGF TINGUI 09 JUL. 2014 CURITIBA PR	___/___/___ : h	___/___/___ : h	___/___/___ : h
UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*			

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ***RETOUR***

CIALE DE L'EXPÉDITEUR

Bematech S/A – Canais

Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

O OBJETO / *DESTINATAIRE*

MORENO TELECOMUNICAÇOES
ALAMEDA MANUEL RIBAS, 85 . CEP
86010140 CENTRO – LONDRINA/PR

OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*	DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
x Patricia Sofiati	14/07/14	CDD LONDRINA 14 JUL 2014 LONDRINA-PR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
	Jairo Aparecido Marques Matrícula: 8.563.403-4

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ***ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS***

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

CADE/MJ Fls. 2054

CADE/MJ Fls. 2056

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

TAC AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA.EPP
RUA BAHIA, 988 . ITOUPAVA SECA CEP
89037680 ASILO – BLUMENAU/SC

UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
☐ EMS
☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*
15/07/14

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION*
15 JUL. 2014
BLUMENAU

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*
Marlani Dias

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
Cristiane Rodrigues
Mat. 8.710.039-8
Carteiro

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS
BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 11830103 0 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

Bematech S/A – Canais
Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

☐☐☐☐☐-☐☐☐

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

8

AR

CADE/MJ Fls. 2055

CADE/MJ Fls. 2057

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

CONCORDIA SISTEMAS LTDA
R PREF DOMINGOS M DE LIMA, 776 . CEP
89700000 CENTRO CONCORDIA/SC

OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

		UF	PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Graveli Girardi

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 15/07/14

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*: Graveli Girardi

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: Carlos José C. de Ávila
Matrícula 8.706.822-2
Carteiro

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
CD CONCÓRDIA
15 JUL 2014
SC

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO / ***AVIS CN07*** **AR**

JG 11830082 5 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AG. CENSUI CURITIBA-PR 08 JUL 2014

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h	__/__/__ : h	__/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

Bematech S/A – Canais
Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

OCIALE DE L'EXPÉDITEUR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

☐☐☐☐☐-☐☐☐

8

PROGRAMA
bematech mais

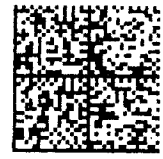

CORREIOS
R$ 07,70
09.07.14 - 18:55 DH
CARTA

PB201788
850F18

CADERNO J
Fls. 1053

A.R.

CADERNO J
Fls. 2056

AO REMETENTE

AO REMETENTE

CORREIOS MD Atualize seu endereço
Seu CEP correto é 89227301

CORREIOS
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR
MP
PESO/WEIGHT (Kg)

JG 11830102 6 BR

SUPORTVILLE COMERCIO E SERVICO
RUA PAPA JOAO XXIII, 1559 . IRIRIU
CEP 89229301 JOINVILLE/SC

bematechmais.com.br

CORREIOS
BRÉSIL

RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 11830102 6 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

CURITIBA PR 09 JUL 2014

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

Bematech S/A – Canais

Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

OCIALE DE L'EXPÉDITEUR

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

JOINVILLE SUL SC 15 JUL 2014

LACTEC – BEMATECH
Av. Comendador Franco, 1341 - 3º Andar
Jardim Botânico - Curitiba - PR - Brasil
80215-090

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO / **AVIS DE RÉCEPTION** — **AR**

AVIS CN07

JG 118300081 1 BR

CADE/MJ Fls. 2057

CADE/MJ Fls. 2059

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*: 09 JUL. 2014

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*: CURITIBA/PR

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/___ : h	___/___/___ : h	___/___/___ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

Bematech S/A – Canais
Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

[ ][ ][ ][ ][ ]-[ ][ ][ ]

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

OBUS INFORMATICA LTDA
PRACA GETULIO VARGAS, 14 . CEP
89160000 CENTRO - RIO DO SUL/SC

NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

CEP / CODE POSTAL | CIDADE / LOCALITÉ | UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: √ Rosimere Hoegen

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 15/07/14

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*: CDD RIO DOSUL 15 JUL 2014 SC

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*: Rosimere Hoegen

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: Flavia André Althoff Mat. 8.711.400-3 Agente de Correios Rio do Sul

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ***ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS***

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

CADE/MJ FLS. 2058

CADE/MJ FLS. 1966

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

NACIONAL AUTOMACAO & SERVICOS
R DIB CHEREM, 2965 . CEP 88090000
CAPOEIRAS – FLORIANOPOLIS/SC

UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*
14/7/14

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
CDD ESTREITO
14 JUL 2014
FLORIANOPOLIS-SC

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
Gabriela Passos
Mat. 8.709.571-8
Ag. Correios - Dist./Coleta
CDD Estreito-PR/SC

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 11830090 0 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
09/11/2014

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
CURITIBA-PR

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/___ : h	___/___/___ : h	___/___/___ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Bematech S/A – Canais
Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

☐☐☐☐☐-☐☐☐

PREENCHER COM LETRA DE FORMA --

AR

CADEIM FLS. 2059

CADEIM FLS. 2061

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

CONQUISTE TECNOLOGIA LTDA
RUA DR JOAO INACIO, 1585 SOBREL
SL 201 CEP 90230181
NAVEGANTES PORTO ALEGRE/RS

UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 14/7/14

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

COD ZONA NORTE 14 JUL 2014

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*: José Flores

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Cosme Alves de Paixão
Mat. 8.636.241-0
Carteiro

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 11830089 5 BR

AGF PINHEIROS 09 JUL 2014 CURITIBA-PR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*: 09/7/14

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/___ : h	___/___/___ : h	___/___/___ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Bematech S/A – Canais
Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

☐☐☐☐☐-☐☐☐

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

CADE/MJ Fls. 2060

CADE/MJ Fls. 2062

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

CONQUISTE TECNOLOGIA LTDA
AV PEDRO ADAMS FILHO, 3645 SALA 01
PATRIA NOVA CEP 93320010
IDEAL - NOVO HAMBURGO/RS

CEP / *CODE POSTAL* | CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Jéssica Marques.

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 14/07/14

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO* / *BUREAU DE DESTINATION*

GBD NOVO HAMBURGO
14 JUL 2014
DR/RS

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Jéssica Marques

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

JAIR PACHECO
Mat.: 8.667.442-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO *AVIS CN07*

AR

JG 11830080 8 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

AGÊNCIA CURITIBA - PR 14 JUL 2014

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

OCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Bematech S/A – Canais
Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

☐☐☐☐☐-☐☐☐

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

CADE/MJ Fls. 206

CADE/MJ Fls. 0263

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

N — COELHOS COM.E ASSIST TEC LTDA
RUA LOBO DA COSTA, 1363 . CEP 96010150
CENTRO – PELOTAS/RS

E

OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Marcia Silva Alves

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 15/07/15

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*: 15 JUL 2015

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*: Marcia

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: Alexandre Boulaux S. de Avila 5995575

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO — *AVIS CN07* — **AR**

JG 11830100 9 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/___ : h	___/___/___ : h	___/___/___ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

OCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Bematech S/A – Canais
Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

☐☐☐☐☐-☐☐☐

CADE/MJ Fls 2062

CADE/MJ Fls 2064

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO — **AR**

AVISO/NOT

JG 11830079 9 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

09 JUL. 2014

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

CURITIBA

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/___ : h	___/___/___ : h	___/___/___ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Bematech S/A – Canais

Av. comendador franco, 1341 - lactec

3º Andar - Jardim Botanico -

CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

LOGICBOX AUTOMACAO COMERCIAL

AV IGUACU, 41 LJ 01 CEP 90470430

PETROPOLIS - PORTO ALEGRE/RS

UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

14/07/14

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION*

CDD SANTA CECILIA

14 JUL 2014

PAE/DR/RS

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Filipe Reis

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

FRANCISCO AQUINO MARQUES

Mat. 8.693.410-8

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

CADE/MJ Fls. 2063

CADE/MJ Fls. 2065

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

DU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SICON SISTEMAS DE CONTROLE E INFORM
R BENJAMIN CONSTANT, 960 APT 101 SEDE
CEP 97050022 CENTRO - SANTA MARIA/RS

UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 15/7/14

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*: 15 JUL 2014 Santa Maria - RS

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*: TEREZA CONDEIXA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: Fabricio S. Pergher Mat.: 8.694.617-3

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

JG 11830088 7 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*: 0.0/14

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*: AGF CURITIBA - PR

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/___ : h	___/___/___ : h	___/___/___ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

Bematech S/A – Canais
Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

DU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

☐☐☐☐☐-☐☐☐

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

CADE/MJ Fls. 2064

CADE/MJ Fls. 2066

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

CS COMERCIAL SUL DE COMP ELETRONICO
RUA GALVAO COSTA, 1176 . CEP 96810070
CENTROSANTA CRUZ DO SULRS

CEP / *CODE POSTAL* | UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Josiane Seidel

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 15 JUL 2014

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO* / *BUREAU DE DESTINATION*: CDD - SANTA CRUZ DO SUL 15 JUL 2014

NDME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*: Josiane Seidel

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: Carteiro I Matr. 8691576-2 CDD / Santa Cruz do Sul / RS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

JG 11830099 2 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*: 09 JUL

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*: CURITIBA PR

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h	__/__/__ : h	__/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

OCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Bematech S/A – Canais
Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

☐☐☐☐☐-☐☐☐

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

CADE/MJ Fls. 2065

CADE/MJ Fls. 2067

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

CENTERMAQ COMERCIO DE EQUIP.
AV SANTO DAL BOSCO, 151 . CEP
99700000 CENTRO – ERECHIM/RS

OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

CEP / *CODE POSTAL* | CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Liamar Giacomel

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 15/07/14

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*: CDD ERECHIM 15 JUL 2014 DR/RS

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*: LIAMAR GIACOMEL

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: JOÃO MARIA Mat. 8883676 CDD ERECHIM

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

AVIS CN07

JG 11830078 5 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*: 09 JUL 2014

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*: CURITIBA-PR

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/___ : h	___/___/___ : h	___/___/___ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

Bematech S/A – Canais

Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

OCIALE DE L'EXPÉDITEUR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

☐☐☐☐☐-☐☐☐

CADE/MJ Fls. 2065

CADE/MJ Fls. 2068

CORREIOS BRÊSIL

AVISO DE RECEBIMENTO — **AR**

AVIS CN07

JG 11830087 3 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGENCE DU CURITIBA-PR

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/___ : h	___/___/___ : h	___/___/___ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

Bematech S/A – Canais

Av. comendador franco, 1341 - lactec

3º Andar - Jardim Botanico -

CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

...IALE DE L'EXPÉDITEUR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO / *DESTINATAIRE*

ATL AUTOMAÇAO

LARGO MARECHAL DEODORO, 06 L . CEP

36200054 CENTRO – BARBACENA/MG

...OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Alonso José dos Santos Sousa

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

15/07/14

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION*

CDD - BARBACENA

15 JUL 2014

MG

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

MG 8421527

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

CADE/MJ Fls. 2067

CADE/MJ Fls. 2068

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ACS AUTOMACAO E INFORMATICA LTDA
R CORONEL JOAO DE BARROS, 407 CENTRO
BLOCO B CEP 37550000 – JK -
POUSO ALEGRE/MG

CEP / *CODE POSTAL* | *LOCALITÉ / LOCALITÉ* | UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 15/07/14

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO* / *BUREAU DE DESTINATION*
CDD - POUSO ALEGRE
15 JUL 2014
MG

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*: Luciana de P. Vieira

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: Mat. 8411293-4

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRÈSIL

AVISO DE RECEBIMENTO / ***AVIS CN07*** **AR**

JG 11830077 1 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

AGÊNCIA CURITIBA - PR 08 JUL 2014

UNIDADE DE POSTAGEM / *UNITÉ DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ***RETOUR***

Bematech S/A – Canais
Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

☐☐☐☐☐-☐☐☐

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

CADE/MJ Fls 2668

CADE/MJ Fls 0026

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

CLOSMAQ INFORMATICA LTDAR DR
ANTONIO SILVEIRA BRUM JR, 10 LOJA 25 A
27 CENTRO36880000CENTROMURIAEMG

OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

CIDADE / *LOCALITE* | UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*
X Zenith Dutra

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*
15/7/14

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
CADE - MURIAÉ
16 JUL 2014

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*
Zenith Dutra

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
SONIA CARNEIRO
8951721-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

AVIS ON07

JG 11830086 0 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
09 JUL. 2014

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
CURITIBA-PR

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

Bematech S/A – Canais
Av. comendador franco, 1341 - lado c
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIALE DE L'EXPÉDITEUR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

☐☐☐☐☐-☐☐☐

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS D'AR

AR

JG 11830055 5 BR

CADEIM 2069

CADEIM 2071

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPOT*
09 JUL.

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPOT*
AGF TINGUI
TIBA

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

14/7/14	/ /	/ /
12 : 47 h	: h	: h

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Bematech S/A – Canais
Av. comendador Franco 1341 - Lactec
3º Andar - Jardim Botanico
CEP: 80215-090 Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

bematechmais.com.br

LACTEC – BEMATECH
Av. Comendador Franco, 1341 - 3º Andar
Jardim Botânico - Curitiba - PR - Brasil
80215-090

CORREIOS
BRASIL
AR
PB201788 812CCF
R$ 07,70
09.07.14 - 18:56 DH
CARTA
AGF TINGUI/PR

PROGRAMA
bematech mais

AR

CORREIOS
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

JG 11830055 5 BR

AO REMETENTE

ATEC 5 INFORMATICA LTDA
PRACA SANTA TEREZINHA, 166 . CEP
38065130 FABRICIO – UBERABA/MG

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

CADE/MJ Fls. 2070

CADE/MJ Fls. 2072

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

1 OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ATEC ASSISTENCIA TECNICA LTDA
R MONTE ALEGRE, 565 CEP 38400620
NOSSA SENHORA APARECIDA
UBERLANDIA/MG

CEP / *CODE POSTAL* | UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*
15/7/14

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
UBERLANDIA MG 5 JUL 2014

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*
FRANCISCO L. MATIAS

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DU LIVREUR*
Agente de Correios
8421139-3

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 11830076 8 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPOT*
09 JUL 2014

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPOT*
AGÊNCIA TUIUTI CURITIBA-PR

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h | __/__/____ : h | __/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ***RETOUR***

NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Bematech S/A – Canais
Av. comendador franço, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

☐☐☐☐☐-☐☐☐

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

CADE/MJ FLS. 207

CADE/MJ FLS 223

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

I OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

EDSON ROBERTO HERRERA ME
AV JOSE REMIGIO PREZI, 811 CEP 37701102
JD ESTADOS - POCOS DE CALDAS/MG

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 15/07/14

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

CDD - POÇOS DE CALDAS
15 JUL 2014
MG

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

ALEXANDRE MELO

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Jaime Valério Ernesto
8416349-6

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO / ***AVIS CN07*** **AR**

JG 11830054 7 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

AGF TINGUI 8 JUL 2014 CURITIBA - PR

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/___ : h	___/___/___ : h	___/___/___ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ***RETOUR***

NOME OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Bematech S/A – Canais
Av. comendador franco, 1341 [illegible]
3º Andar - Jardim Botanico
CEP: 80215-090 Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	BRASIL

☐☐☐☐☐-☐☐☐

CADE/MJ Fls 2072

CADE/MJ Fls 2074

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 118300533 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DEPOT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGF TINGUI JUL. 2014 CURITIBA PR

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

Bematech S/A – Canais

Av comendador franco, 1341 [illegible]
3º Andar - Jardim Botanico
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIALE DE L'EXPÉDITEUR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

I OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ALIBER MAQUINAS LTDA
AV FRANCISCO BERNARDINO, 739 CEP
36013100 CENTRO - JUIZ DE FORA/MG

CEP / *CODE POSTAL* | CIDADE / *LOCALITE* | UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 14/07/14

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

14 JUL 2014

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

CADE/MJ Fls. 1077

CADE/MJ Fls. 1075

O OBJETO / *DESTINATAIRE*

WAVETECH SOLUÇOES EM INFORMATICA
RUA DOM MANOEL ROCHA, 54 LOJA B CEP
36512000 CENTRO – TOCANTINS/MG

I OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 16/07/14

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*: 15 JUL 2014 MG

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: Felipe 90603441

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO / ***AVIS CN07*** **AR**

JG 11830074 5 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*: AGF FINGE 10 JUL. 2014 CURITIBA PR

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h	__/__/__ : h	__/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

Bematech S/A – Canais

Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

OCIALE DE L'EXPÉDITEUR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

☐☐☐☐☐-☐☐☐

CADE/MJ Fls 2074

CADE/MJ Fls 2076

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

LUZ REPRESENTAÇOES E SERVIÇOS
RUA PADRE EUSTAQUIO, 230 LOJA 01 C
CEP. 30710580 - CARLOS PRATES
BELO HORIZONTE/MG

UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 14/07/14

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*: Luviana Gomes

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR: M.6.356.279

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: 8060376

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO / *AVIS DE RÉCEPTION*

AR

JG 11830034 3 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*: 09 JUL 14

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*: AGENCIA CURITIBA-PR

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/___ : h	___/___/___ : h	___/___/___ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

OCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Bematech S/A – Canais
Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

☐☐☐☐☐-☐☐☐

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

CADE/MJ Fls. 2077

CADE/MG Fls. 0077

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

MAXXFORM LTDA ME
FERNANDO LOBO, 40 CEP 36016230
CENTRO - JUIZ DE FORA/MG

UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 14/7/14

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

CDD JUIZ DE FORA
14 JUL 2014
MG

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: Ricardo Ferreira 8422 3972

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

JG 11830063 5 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*: 14/07/14

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*: CURITIBA-PR

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Bematech S/A – Canais
Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

☐☐☐☐☐-☐☐☐

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

CADE/MJ FLS. 2078

CADE/MJ FLS. 2079

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

REGISTEC REGISTRADORAS E ASSIS.
R PADRE EUSTAQUIO, 1525 LOJA 02 E 03
CEP 30710580 CARLOS PRATES - BELO HORIZONTE/MG

OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 14/07/14

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO* / *BUREAU DE DESTINATION*: COD BH NORTE 14 JUL 2014

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: ESTHER OLIVEIRA SANTOS 8.419.500-9 AGENTE DE CORREIOS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS
BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

AVIS CN07

JG 11830052 0 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*: 8.9.14

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*: AGF TINGUI CURITIBA - PR

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*		
___/___/___ : h	___/___/___ : h	___/___/___ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Bematech S/A – Canais
Av. comendador franco, 1341 - iactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	BRASIL

☐☐☐☐☐-☐☐☐

PROGRAMA
bematech mais

CORREIOS
BRASIL
AR
R$07,70
CARTA

FIS 2077

AO REMETENTE

A.R.

CORREIOS
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR
MP
PESO / WEIGHT (kg)

JG 11830062 1 BR

DTEK PRODUTOS P/ INFORMATICA LTDA
RUA DOS ADVOGADOS, 150 CEP 37900014
CENTRO – PASSOS/MG

bematechmais.com.br

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 11830062 1 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

: h | : h | : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

Bematech S/A – Canais

Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIALE DE L'EXPÉDITEUR

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

LACTEC – BEMATECH
Av. Comendador Franco, 1341 - 3º Andar
Jardim Botânico - Curitiba - PR - Brasil
80215-090

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

CADE/MJ Fls. 2078

CADE/MJ Fls. 20880

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

MICROPLAN & AUTOCOM LTDA
MER JOAO PINHEIRO, 33 . CEP 35300040
CENTRO – CARATINGA/MG

ENDEREÇO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Thaiara Fernandes

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 15/7/14

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*: 15 JUL 2014

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: FILGONDO ... AGENTE CORREIOS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO / *AVIS D'AVOTINGUI*

AR

JG 11830049 3 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*: 09 JUL. 2014

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*: CURITIBA-PR

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/___ : h	___/___/___ : h	___/___/___ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME E ENDEREÇO SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Bematech S/A – Canais
Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

☐☐☐☐☐-☐☐☐

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

CADEIMA Fls. 2079

CADEIMA Fls. 2081

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

MICROPLAN AUTOMACAO COMERCIAL
R ANTONIO WELLERSON, 46 SUBSL CEP
36900000 – CENTRO MANHUACU/MG

UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Patrícia Aparecida de Freitas

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 15/07/14

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION*: CDD MANHUAÇU 15 JUL 2014

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: M.S. 178.606-3

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO / *AVIS CM07*

AR

JG 118300595 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*: ___/___/___

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/___ : h	___/___/___ : h	___/___/___ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

Bematech S/A – Canais

Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

OCIALE DE L'EXPÉDITEUR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

☐☐☐☐☐-☐☐☐

PROGRAMA
bematech mais

BRASIL
R$ 07,70
09/07/14 18:56 DH
AR
CARTA

CADE/MJ
Fls 2080

A.R.

AO REMETENTE

CORREIOS
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR MP
JG 11830072 3 BR

WALVIER AUTOMAÇAO LTDA
AV VEREADOR JOAO SENA,764 A
CEP 38183042 – CENTRO – ARAXA/MG

bematechmais.com.br

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 11830072 3 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

Bematech S/A – Canais
Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / LOCALITÉ | UF | BRASIL

LACTEC – BEMATECH
Av. Comendador Franco, 1341 - 3º Andar
Jardim Botânico - Curitiba - PR - Brasil
80215-090

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

CADE/MJ Fls. 2081

CADE/MJ Fls. 2082

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

EUZA APARECIDA RESENDE
AV. RUI BARBOSA, 259 . CEP 38740000
CENTRO - PATROCINIO/MG

I OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

CEP / *CODE POSTAL* | CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*
Marcel Fernandes Figueiredo

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*
16/07/14

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

AVIS CN07

JG 11830051 6 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
09/07/2014

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
AGF TIANGUÁ CURITIBA-PR

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

CIALE DE L'EXPÉDITEUR

Bematech S/A – Canais
Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

☐☐☐☐☐-☐☐☐

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

CADE/MG Fls. 2082

CADE/MG Fls. 1984

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

HAD INSTALAÇOES COMERCIAIS LTDA
RUA VEREADOR JOAO DE SIQUIERA
LOYOLA, 255 . CEP 37706029 - JD CAMPOS
ELÍSIOS POCOS DE CALDAS/MG

CEP / *CODE POSTAL* | CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Marco Aurelio C. Oliveira

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 15/07/14

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO* / *BUREAU DE DESTINATION*: CDD - POÇOS DE CALDAS 15 JUL 2014 MG

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: MOREIRA MAT.: 8.227.665-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 18 414 x 186 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO *AVIS CN07* **AR**

JG 11830071 0 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGF TINGUÁ 09 JUL. 2014 CURITIBA-PR

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Bematech S/A – Canais
Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

☐☐☐☐☐-☐☐☐

CADE/MJ Fls. 2082

CADE/MJ Fls. 2085

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ARILDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
RUA PIAUI, 427 . SANTO ANTONIO
CEP 39270000 – CENTRO –
PIRAPORA/MG

CEP / *CODE POSTAL* | CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 15/07/14

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO* / *BUREAU DE DESTINATION*: CDD PIRAPORA 15 JUL 2014 MG

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: Eber Medeiros Barbosa – AGENTE DE [illegible] – Mat. 84[illegible]

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO / *AVIS CN07*

AR

JG 11830050 2 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*: 09 JUL 2014

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*: AGF TINGUI CURITIBA-PR

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/___ : h	___/___/___ : h	___/___/___ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

)CIALE DE L'EXPÉDITEUR

Bematech S/A – Canais

Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

bematechmais.com.br

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 11830060 4 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
08 JUL. 2014

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
CURITIBA PR

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h | / / : h | / / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

Bematech S/A – Canais
Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIALE DE L'EXPÉDITEUR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

CAB/MJ 2089 Fls 2086

LACTEC – BEMATECH
Av. Comendador Franco, 1341 - 3º Andar
Jardim Botânico - Curitiba - PR - Brasil
80215-090

PB201788 C09A94 BRASIL AR

R$ 07,70
09.07.14 - 18:56 DH
CARTA
AGF TINGUI/PR

PROGRAMA bematech mais

AO REMETENTE

CORREIOS **REGISTRADO URGENTE**
REGISTERED PRIORITY

JG 11830060 4 BR

PROSOFTHOUSE INFORMATICA LTDA.
R DOS OPERARIOS, 292 LJ 204 CEP
35900047 CENTRO - PARAITABIRA/MG

PROGRAMA
bematech mais

CORREIOS
BRASIL
AR
R$07,70

CADE/M.J
Fls. 2085

Fls. 220

A.R.

CORREIOS
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR
MP
PESO / WEIGHT (kg)

JG 11830070 6 BR

MICROPLAN AUTOMAÇAO COMERCIAL
RUA GALAOR RIOS, 102 LOJA B
CENTRO29390000CENTROIUNAES

CORREIOS
BRÈSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 11830070 6 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGF TINGUY
JUL 2014
CURITIBA - PR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

OCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Bematech S/A – Canais
Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / LOCALITÉ | UF | BRASIL

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

bematechmais.com.br

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
☒ Mudou-se ☐ Falecido
☐ Desconhecido ☐ Ausente
☐ Recusado ☐ Não Procurado
☐ Endereço insuficiente
☐ Não existe o nº indicado
☐ Informação ou endereço
REINTEGRADO
EM 16/07
EM __/__

AG IUNI

LACTEC – BEMATECH
Av. Comendador Franco, 1341 - 3º Andar
Jardim Botânico - Curitiba - PR - Brasil
80215-090

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

CADEIM Fls. 2086

CADEIM Fls. 2088

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

GRAJ AUTOMAÇAO & INFORMATICA
RUA PADRE AUGUSTO, 600
CEP 39400053 CENTRO - MONTES
CLAROS/MG

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITE*	UF	PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

* Fabricio de Jesus

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 15/07/14

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO* / *BUREAU DE DESTINATION*

COD - MONTES CLAROS
15 JUL 2014
MONTES CLAROS - MG

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Vanderlúcia C. D. Marques
9163031-36

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO / *AVIS CN07*

AR

JG 11830048 0 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*: 09/09/14

CE TINGUI CURITIBA-PR

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/___ : h	___/___/___ : h	___/___/___ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Bematech S/A – Canais
Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

☐☐☐☐☐-☐☐☐

CADE/MJ Fls. 2087

CADE/MJ Fls. 2089

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

1 OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

JVC EQUIPAMENTOS E ASSISTENCIA TEC
RUA PIRES E ALBUQUERQUE N 157
CEP 39400057 CENTRO -
MONTES CLAROS/MG

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 15/07/14

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*: 15 JUL 2014

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: Vanderlidia C. D. Marques 9033136

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO *AVIS CN07* **AR**

45

JG 11830058 1 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*: 09 JUL 2014 CURITIBA PR

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

Bematech S/A – Canais
Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIALE DE L'EXPÉDITEUR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

☐☐☐☐☐-☐☐☐

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

CADE/MJ Fls. 0088

CADE/MJ Fls. 0090

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

IPAPRINT COMERCIO E MANUTENCAO
RUA AMETISTA, 112 TERREO CEP 35162018
IGUACU – IPATINGA/MG

UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: X Fernanda Faroni Vimins

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 15/07/14

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO* / *BUREAU DE DESTINATION*: CDD IPATINGA 15 JUL 2014 MG

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*: FERNANDA FARONI

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO *AVIS CN07* **AR**

JG 11830056 4 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*: 09 JUL

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*: CE FINAL 01 CURITIBA-PR

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

EXPÉDITEUR / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Bematech S/A – Canais
Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

☐☐☐☐☐-☐☐☐

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

CADE/MJ Fls. 2082

CADE/MJ Fls. 2091

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

IPAPRINT COMERCIO E MANUTENCAO
AV JK , 930 A . VILA BRETAS
CEP 35030210 VILA BRETAS -
GOVERNADOR VALADARES/MG

NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 15/07/14

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO* / *BUREAU DE DESTINATION*

COD CON. VALADARES
15 JUL 2014
MG

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Ezequiel Pinheiro da Silva
Mat. 8.424.802-5

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

AVS 6N07

JG 11830057 8 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

AGÊNCIA CURITIBA 10 JUL 14

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

Bematech S/A – Canais

Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

☐☐☐☐☐-☐☐☐

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 118300067 BR

CADE/MJ Fls 2090

CADE/MJ Fls 2092

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*	TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*		
___/___/___	___/___/___ : h	___/___/___ : h	___/___/___ : h
UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*			

AGF ANGUI 04 JUL 2014 CURITIBA PR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

CIALE DE L'EXPÉDITEUR

Bematech S/A – Canais
Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

☐☐☐☐☐-☐☐☐

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

LUZ REPRESENTACOES E SERVICOS
AVE MINAS GERAIS, 964 CEP 35010150
CENTRO GOVERNADOR – VALADARES/MG

UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
☐ EMS
☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Luciano Soares Cazixto

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 15/07/14

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO* / *BUREAU DE DESTINATION*: 15 JUL 2014 CDD VALADARES MG

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*: LUCIANO SOARES CAZIXTO

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: Cláudio Peixoto AGENTE DE CORREIOS Matr. 2.419.523-2

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

CADE/MJ Fls. 2092

CADE/MJ Fls. 2093

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

LUZ REPRESENTACOES E SERVICOS
AV MACAPA, 290 LOJA 01 VENEZA CEP
35162016 – IGUACU – IPATINGA/MG

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITE*	UF	PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Michael Moura

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 15/7/14

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*: Michael Moura

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: 8274720

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
CDD INTERIOR 2 IPATINGA
15 JUL 2014
MG

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO / *AVIS CNOT*

AR

JG 11830039 1 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*: 09 JUL 2014

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*: CURITIBA

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/___ : h	___/___/___ : h	___/___/___ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ***RETOUR***

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Bematech S/A – Canais

ENDEREÇO F

Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

☐☐☐☐☐-☐☐☐

PROGRAMA
bematech mais

CORREIOS
BRASIL
R$07,70
09.07.14 - 18:28 DH

Fls 2092

Fls. 2094

A.R.

EMPR
CORRE

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL
Responsável

Carteiro

Muda-se

Mudou-se

15 JUL 2014

CORREIOS
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR
MP

JG 11830033 0 BR

INFORWAY SUPRIMENTOS LTDA
RUA CARMELINA DO CARMO FONSECA, 31
LOJA A LARGO DOM JOAO CEP 39100000
DIAMANTINA/MG

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEPTION
AVIS CN07

AR

JG 11830033 0 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

: h : h

PREENCHER COM LETRA

NOME OU RAZÃO SOCIAL

Pouso Descanso
Exc

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

ENDEREÇO

Av. co

CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

L'EXPÉDITEUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

bematechmais.com.br

LACTEC – BEMATECH
Av. Comendador Franco, 1341 - 3º Andar
Jardim Botânico - Curitiba - PR - Brasil
80215-090

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO / *AVIS DE RÉCEPTION*

AR

JG 118300388 BR

CADE/MJ Fls. 2097

CADE/MJ Fls. 2095

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

24 JUL. 2014

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

CURITIBA-PR

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ***RETOUR***

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Bematech S/A – Canais

ENDEREÇO

Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / ***DESTINATAIRE***

MSA MAQUINAS E SISTEMAS DE AUT
R DIRETA DO URUGUAI, 12 1 ANDAR
CEP 40454260 URUGUAI - SALVADORBA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / *OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

01

CEP / *CODE POSTAL* | CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Ana Paula Mendes

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

24/07/14

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

GDICAL/PR

24 JUL 2014

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Romel de Oliveira Bandeira Carneiro
Matrícula 338-9

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ***ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS***

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

bematechmais.com.br

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 11830046 2 BR

CADE/MJ Fls 2096

AGF TINGUI 09 JUL 2014 CURITIBA-PR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
__/__/09/2014

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

24/07/14	26/07/14	28/07/14
15:20 h	15:16 h	16:58 h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

Bematech S/A – Canais
Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

LACTEC – BEMATECH
Av. Comendador Franço, 1341 - 3° Andar
Jardim Botânico - Curitiba - PR - Brasil
80215-090

PB20 DFF

CARTA
AGF TINGUI/PR

PROGRAMA
bematech mais

CDD SÃO CAETANO M. E. 22 JUL 2014 ECT/DR/BA

A.R.

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

JG 11830046 2 BR

SAMUEL GUIMARAES DE SANTANA
R DA PALESTINA, 27 TERREO
CEP 40450570 URIJGUAI – SALVADOR/BA

bematechmais.com.br

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

CADE/MJ Fls. 2095

CADE/MJ Fls. 2097

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

BAHIA AUTOMAÇÃO LTDA
AVENIDA AMARALINA,885 SHOPPING A
CENTER LOJA 01 CEP 41900120
AMARALINA – SALVADOR/BA

CEP / *CODE POSTAL* | UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 23/7/14

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

23 JUL 2014

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

AVISO DE RECEBIMENTO

JG 11830032 6 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*: 09 JUL. 2014

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*: CURITIBA-PR

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/___ : h	___/___/___ : h	___/___/___ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Bematech S/A – Canais

ENDEREÇO PARA DE

Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

☐☐☐☐☐-☐☐☐

PREENCHER COM LETRA DE FORMA.

AR

CADE/MJ Fls. 098

CADE/MJ Fls. 098

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

EAS AUTOMACAO COMERCIAL LTDA
R SOLDADO PETRONIO JOSE DOS SANTOS,
913 LOJA 07 SALA 07 CEP 49045840
LUZIA - ARACAJU/SE

UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*
17/07/14

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
17 JUL 2014
SE

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*
Edilma A. Santos

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
Mat. 8.725.7

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS
BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 118.30031 2 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
CURITIBA - PR

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/___ : h	___/___/___ : h	___/___/___ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME DO RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Bematech S/A – Canais

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico'-
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

☐☐☐☐☐-☐☐☐

bematechmais.com.br

CORREIOS
BRÈSIL

AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

4

JG 11830030 9 BR

CADEIMA Fls. 2054

CADEIMA Fls. 2099

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
09 JUL. 2014

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Bematech S/A – Canais

Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

ENDEREÇO PARA DEVOLU

CIDADE / *LOCALITÉ*

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- [x] MUDOU-SE
- [ ] FALECIDO
- [ ] DESCONHECIDO
- [ ] AUSENTE
- [ ] RECUSADO
- [ ] NÃO PROCURADO
- [ ] ENDEREÇO INSUFICIENTE
- [ ] NÃO EXISTE O Nº INDICADO
- [ ] UF
- [ ] INFORMAÇÃO ESCRITA PELO PORTEIRO OU SÍNDICO

BRASIL

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL
EM, __/__/__
EM, __/__/__ Valdirlei S. Dias
Mat. 6088747-3 RESPONSÁVEL

CORREIOS DE SANTANA
15 JUL 2014

LACTEC – BEMATECH
Av. Comendador Franco, 1341 - 3º Andar
Jardim Botânico - Curitiba - PR - Brasil
80215-090

PB201788 D6E8A9

BRASIL
AR

R$07,7(
09.07.14 - 18:28 DI
CARTA
AGF TINGUI/PR

PROGRAMA
bematech mais

AO REMETENTE

A.R.

48

CORREIOS
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR

JG 11830030 9 BR

C.C.I CAN 110

SAB AUTOMACAO COMERCIAL
RUA PROFESSOR LEONILDO ROCHA, 383
SL.203 SALA 203 CEP 44001512 CENTRO
FEIRA DE SANTANA/BA

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

CADE/MJ Fls. 2098

CADE/MJ Fls. 2100

DESTINATÁRIO / OBJETO / *DESTINATAIRE*

Nº

INFORMATICA E AUTOMACAO COM.

AV PEDRO CALAZAN, 495 . CEP 49010520

CENTRO – ARACAJU/SE

U RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

EI

CE

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*

☐ EMS

☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Daniele Fraga Santos

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*

17/07/14

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

17 JUL 2014

SE

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Mat.: 8.728.073-2

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO / *AVIS DE RÉCEPTION*

AR

JG 11830036 5 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

09 JUL 2014

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

CURITIBA-PR

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Bematech S/A – Canais

ENDEREÇO PA

Av. comendador franco, 1341 - lactec

3º Andar - Jardim Botanico -

CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

☐☐☐☐☐-☐☐☐

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

CADE/MJ FLS. 2099

GALE FLS. 210

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

JOSEFÁ CUSTODIO DE OLIVEIRA
AVENIDA GONÇALVES PRADO ROLEMBERG,
730 CEP 49010410 CENTRO – ARACAJU/SE

OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

CEP / *CODE POSTAL* | CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Daniel Miranda dos Santos Borges

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*: 17/07/14

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

ODDI CENTRO
17 JUL 2014
SE.

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Edelvan Dias Pinto
Carteiro
Mat.: 8.728.073-6

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS
BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

AVI8 CN07

JG 11830043 1 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*: 09/11

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGF AUGUSTO CURITIBA-PR

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h	__/__/__ : h	__/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

OCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Bematech S/A – Canais
Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

☐☐☐☐☐-☐☐☐

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

CADE/MJ Fls. 2100

CADE/MJ Fls. 2162

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME / *ISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

LUC SERVICE COMERCIO SERVICOS

ENDE — RUA ALMIRANTE BARROSO, 166 LJ 1

CEP 45600290 CENTRO - ITABUNA/BA

CEP / C | UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Antonio D. Silva

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

21/7/14

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

21 JUL 2014

ECTORIOS

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ANTONIO ADERNE
Mat. 8.085.690-0
Carteiro 1

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO / *AVIS CN07*

AR

JG 11830035 7 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

AGF TINGUÁ 09 JUL. 2014 CURITIBA PR

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

Bematech S/A – Canais

Av. comendador franco, 1341 - lactec

3º Andar - Jardim Botanico -

CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

☐☐☐☐☐-☐☐☐

CORREIOS
BRÈSIL

AVISO DE RECEBIMENTO — AR

~~AVIS CN07~~

JG 11830137 0 BR

CADE/MJ Fls 2101

CADE/MJ Fls 2103

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/___ : h	___/___/___ : h	___/___/___ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Bematech S/A – Canais

ENDE Av. comendador franco, 1341 - lactec

3º Andar - Jardim Botanico

CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

□□□□□-□□□

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDEREÇO / *AD* SPED SOLUTIONS INFORMATICA EIRELI

AV. NOVE DE JULHO, 343/349 – BELA VISTA

CEP / *CODE POSTAL* – CEP: 01313000 – SÃO PAULO - SP | UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO OE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

Comunicado.

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Bárbara K. Feliciano

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

14/07/14

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION*

14 JUL 2014

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDDR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

MATR. 8.924.6[illegible]

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CNOT

AR

JG 118300414 BR

CADE/MJ Fls. 202

CADE/MJ Fls. 204

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
__/__/09 JUL 14

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
AGF TINGUI CURITIBA-PR

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h	__/__/__ : h	__/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

Bematech S/A – Canais
Av. comendador franco, 1341 - lactec
3º Andar - Jardim Botanico -
CEP: 80215-090 - Curitiba/PR

RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

MR CAMARGO AUTOMACAO
CEL GONZAGA QD. 0022 A,
LT. 0001B, SALA 01 CEP 75690-000
CENTRO CALDAS NOVAS -GO

UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*
17/07/14

CARIMBO DE ENTREGA / *UNITÉ DE DESTINO* / *BUREAU DE DESTINATION*
CDD CALDAS NOVAS GO
17 JUL 2014

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
Marco Aurélio José Dantas
Agente Correios/Carteiro
Mat. 8.332.068-7

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CADE/MJ
Fls. 8103

CADE/MJ
Fls. 2405

Relatórios de Rastreamento dos Avisos de Recebimento

CADE/MJ Fls. 2100
CADE/MJ Fls. 2166

RASTREAMENTO DE AR´S= BEMATECH/CADE

PG884123391BR

Rastreamento

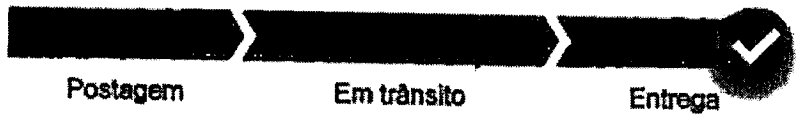

14/07/2014 17:11 CAMPO GRANDE / MS

14/07/2014 17:11 CAMPO GRANDE / MS	**Objeto entregue ao destinatário**
14/07/2014 10:44 CAMPO GRANDE / MS	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
10/07/2014 21:20 CURITIBA / PR	**Objeto encaminhado** de Unidade Operacional em CURITIBA / PR para Unidade de Distribuição em CAMPO GRANDE / MS
09/07/2014 08:50 CURITIBA / PR	**Objeto encaminhado** de Agência dos Correios em CURITIBA / PR para Unidade Operacional em CURITIBA / PR
08/07/2014 13:15 CURITIBA / PR	**Objeto postado**

JG118301397BR

Rastreamento

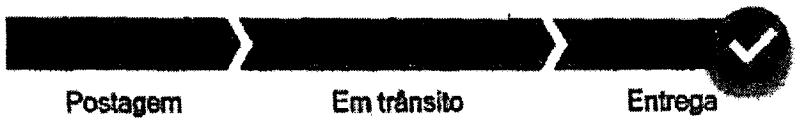

17/07/2014 13:48 PORANGATU / GO

17/07/2014 13:48 PORANGATU / GO	**Objeto entregue ao destinatário**
17/07/2014 10:04 PORANGATU / GO	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
09/07/2014 18:27 CURITIBA / PR	**Objeto postado após o horário limite da agência**

JG118301397BR

Rastreamento

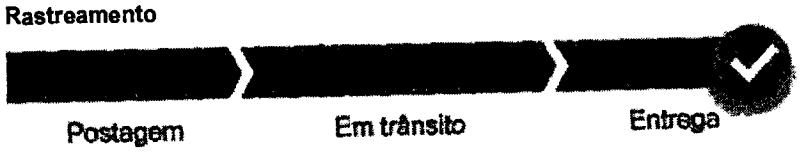

17/07/2014 13:48 PORANGATU / GO

17/07/2014 13:48 PORANGATU / GO	**Objeto entregue ao destinatário**
17/07/2014 10:04 PORANGATU / GO	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
09/07/2014 18:27	**Objeto postado após o horário limite da agência** CURITIBA / PR

CADE/MJ Fls. 2105
CADE/MJ Fls. 2107

PG884123309BR

Rastreamento

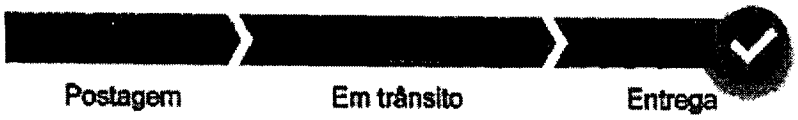

Postagem | Em trânsito | Entrega | **Objeto entregue ao destinatário**

14/07/2014 17:51 LUZIANIA / GO

14/07/2014 17:51 LUZIANIA / GO	**Objeto entregue ao destinatário**
14/07/2014 11:06 LUZIANIA / GO	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
11/07/2014 08:07 BRASILIA / DF	**Objeto encaminhado** de Unidade Operacional em BRASILIA / DF para Unidade de Distribuição em LUZIANIA / GO
10/07/2014 21:20 CURITIBA / PR	**Objeto encaminhado** de Unidade Operacional em CURITIBA / PR para Unidade Operacional em BRASILIA / DF
09/07/2014 08:50 CURITIBA / PR	**Objeto encaminhado** de Agência dos Correios em CURITIBA / PR para Unidade Operacional em CURITIBA / PR
08/07/2014 13:15 CURITIBA / PR	**Objeto postado**

JG118300414BR

Rastreamento

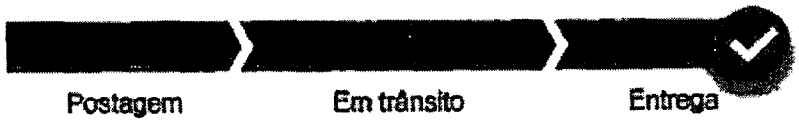

Postagem | Em trânsito | Entrega | **Objeto entregue ao destinatário**

17/07/2014 17:12 CALDAS NOVAS / GO

17/07/2014 17:12 CALDAS NOVAS / GO	**Objeto entregue ao destinatário**
17/07/2014 09:40 CALDAS NOVAS / GO	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
09/07/2014 18:55 CURITIBA / PR	**Objeto postado após o horário limite da agência**

CADE/MJ Fls. 2106
CADE/MJ Fls. 2108

PG884123051BR

Rastreamento

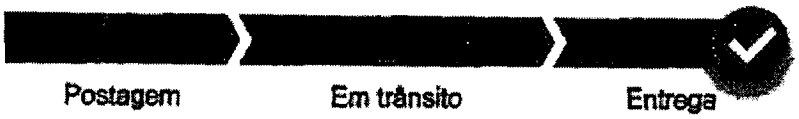

Objeto entregue ao destinatário

11/07/2014 18:38 SAO PAULO / SP

11/07/2014 18:38 SAO PAULO / SP	**Objeto entregue ao destinatário**
11/07/2014 13:31 SAO PAULO / SP	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
11/07/2014 06:35 SAO PAULO / SP	**Objeto encaminhado** de Unidade Operacional em SAO PAULO / SP para Unidade de Distribuição em SAO PAULO / SP
10/07/2014 21:21 CURITIBA / PR	**Objeto encaminhado** de Unidade Operacional em CURITIBA / PR para Unidade Operacional em SAO PAULO / SP
09/07/2014 08:50 CURITIBA / PR	**Objeto encaminhado** de Agência dos Correios em CURITIBA / PR para Unidade Operacional em CURITIBA / PR
08/07/2014 13:15 CURITIBA / PR	**Objeto postado**

PG884123051BR

Rastreamento

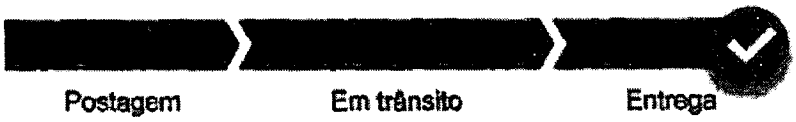

Objeto entregue ao destinatário

11/07/2014 18:38 SAO PAULO / SP

11/07/2014 18:38 SAO PAULO / SP	**Objeto entregue ao destinatário**
11/07/2014 13:31 SAO PAULO / SP	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
11/07/2014 06:35 SAO PAULO / SP	**Objeto encaminhado** de Unidade Operacional em SAO PAULO / SP para Unidade de Distribuição em SAO PAULO / SP
10/07/2014 21:21 CURITIBA / PR	**Objeto encaminhado** de Unidade Operacional em CURITIBA / PR para Unidade Operacional em SAO PAULO / SP
09/07/2014 08:50 CURITIBA / PR	**Objeto encaminhado** de Agência dos Correios em CURITIBA / PR para Unidade Operacional em CURITIBA / PR
08/07/2014 13:15 CURITIBA / PR	**Objeto postado**

CADE/MJ Fls. 2107
CADE/MJ Fls. 2109

JG118301370BR

Rastreamento

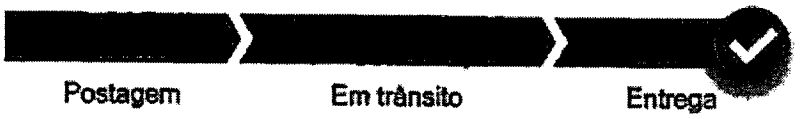

Objeto entregue ao destinatário

14/07/2014 16:31 SAO PAULO / SP

14/07/2014 16:31 SAO PAULO / SP	**Objeto entregue ao destinatário**
14/07/2014 11:50 SAO PAULO / SP	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
09/07/2014 18:27 CURITIBA / PR	**Objeto postado após o horário limite da agência**

PG884122921BR

Rastreamento

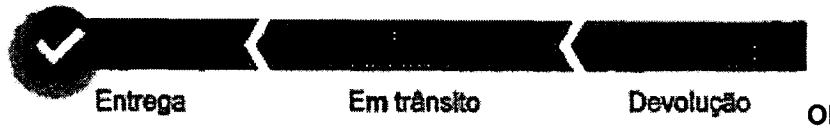

Objeto devolvido ao remetente

17/07/2014 16:21 CURITIBA / PR

17/07/2014 16:21 CURITIBA / PR	Objeto devolvido ao remetente
17/07/2014 10:36 CURITIBA / PR	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
17/07/2014 08:24 CURITIBA / PR	**Objeto encaminhado** de Unidade Operacional em CURITIBA / PR para Unidade de Distribuição em CURITIBA / PR
15/07/2014 22:20 VALINHOS / SP	**Objeto encaminhado** de Unidade Operacional em VALINHOS / SP para Unidade Operacional em CURITIBA / PR
14/07/2014 12:57 JUNDIAI / SP	**Objeto encaminhado** de Unidade de Distribuição em JUNDIAI / SP para Unidade Operacional em VALINHOS / SP
11/07/2014 18:33 JUNDIAI / SP	A entrega não pode ser efetuada - Cliente mudou-se Objeto em devolução ao remetente
11/07/2014 11:04 JUNDIAI / SP	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
11/07/2014 05:53 VALINHOS / SP	**Objeto encaminhado** de Unidade Operacional em VALINHOS / SP para Unidade de Distribuição em JUNDIAI / SP
10/07/2014 21:21 CURITIBA / PR	**Objeto encaminhado** de Unidade Operacional em CURITIBA / PR para Unidade Operacional em VALINHOS / SP
09/07/2014 08:50 CURITIBA / PR	**Objeto encaminhado** de Agência dos Correios em CURITIBA / PR para Unidade Operacional em CURITIBA / PR
08/07/2014 13:15 CURITIBA / PR	**Objeto postado**

CADE/MJ
Fls. 2108

CADE/MJ
Fls. 2110

PG884122609BR

Rastreamento

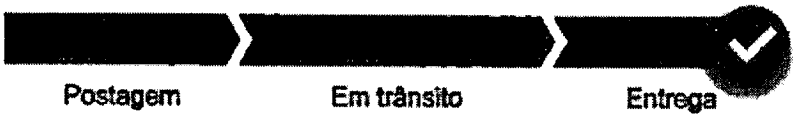

Postagem Em trânsito Entrega **Objeto entregue ao destinatário**

10/07/2014 17:22 SAO CARLOS / SP

10/07/2014 17:22 SAO CARLOS / SP	**Objeto entregue ao destinatário**
10/07/2014 10:54 SAO CARLOS / SP	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
10/07/2014 06:26 VALINHOS / SP	**Objeto encaminhado** de Unidade Operacional em VALINHOS / SP para Unidade de Distribuição em SAO CARLOS / SP
08/07/2014 21:01 CURITIBA / PR	**Objeto encaminhado** de Unidade Operacional em CURITIBA / PR para Unidade Operacional em VALINHOS / SP
08/07/2014 07:38 CURITIBA / PR	**Objeto encaminhado** de Agência dos Correios em CURITIBA / PR para Unidade Operacional em CURITIBA / PR
07/07/2014 19:03 CURITIBA / PR	**Objeto postado após o horário limite da agência**

PG884122793BR

Rastreamento

Postagem Em trânsito Entrega **Objeto entregue ao destinatário**

11/07/2014 17:32 SOROCABA / SP

11/07/2014 17:32 SOROCABA / SP	**Objeto entregue ao destinatário**
11/07/2014 10:09 SOROCABA / SP	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
11/07/2014 05:51 VALINHOS / SP	**Objeto encaminhado** de Unidade Operacional em VALINHOS / SP para Unidade de Distribuição em SOROCABA / SP
10/07/2014 21:21 CURITIBA / PR	**Objeto encaminhado** de Unidade Operacional em CURITIBA / PR para Unidade Operacional em VALINHOS / SP
09/07/2014 08:50 CURITIBA / PR	**Objeto encaminhado** de Agência dos Correios em CURITIBA / PR para Unidade Operacional em CURITIBA / PR
08/07/2014 13:15 CURITIBA / PR	**Objeto postado**

CADE/MJ FLS 2109
CADE/MJ FLS

PG884122793BR

Rastreamento

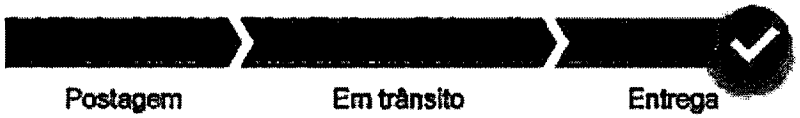

Postagem Em trânsito Entrega **Objeto entregue ao destinatário**

11/07/2014 17:32 SOROCABA / SP

11/07/2014 17:32 SOROCABA / SP	**Objeto entregue ao destinatário**
11/07/2014 10:09 SOROCABA / SP	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
11/07/2014 05:51 VALINHOS / SP	**Objeto encaminhado** de Unidade Operacional em VALINHOS / SP para Unidade de Distribuição em SOROCABA / SP
10/07/2014 21:21 CURITIBA / PR	**Objeto encaminhado** de Unidade Operacional em CURITIBA / PR para Unidade Operacional em VALINHOS / SP
09/07/2014 08:50 CURITIBA / PR	**Objeto encaminhado** de Agência dos Correios em CURITIBA / PR para Unidade Operacional em CURITIBA / PR
08/07/2014 13:15 CURITIBA / PR	**Objeto postado**

PG884122626BR

Rastreamento

Postagem Em trânsito Entrega **Objeto entregue ao destinatário**

10/07/2014 18:42 JAU / SP

10/07/2014 18:42 JAU / SP	**Objeto entregue ao destinatário**
10/07/2014 10:54 JAU / SP	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
10/07/2014 04:51 BAURU / SP	**Objeto encaminhado** de Unidade de Tratamento em BAURU / SP para Unidade de Distribuição em JAU / SP
08/07/2014 20:57 CURITIBA / PR	**Objeto encaminhado** de Unidade Operacional em CURITIBA / PR para Unidade de Tratamento em BAURU / SP
08/07/2014 07:38 CURITIBA / PR	**Objeto encaminhado** de Agência dos Correios em CURITIBA / PR para Unidade Operacional em CURITIBA / PR
07/07/2014 19:09 CURITIBA / PR	**Objeto postado após o horário limite da agência**

CADE/MJ Fls. 2110
CADE/MJ Fls. 2112

PG884122745BR

Rastreamento

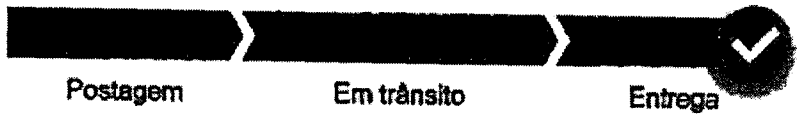

Objeto entregue ao destinatário

14/07/2014 20:34 VOLTA REDONDA / RJ

14/07/2014 20:34 VOLTA REDONDA / RJ	**Objeto entregue ao destinatário**
14/07/2014 12:10 VOLTA REDONDA / RJ	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
10/07/2014 21:13 CURITIBA / PR	**Objeto encaminhado** de Unidade Operacional em CURITIBA / PR para Unidade Operacional em RIO DE JANEIRO / RJ
09/07/2014 08:50 CURITIBA / PR	**Objeto encaminhado** de Agência dos Correios em CURITIBA / PR para Unidade Operacional em CURITIBA / PR
08/07/2014 13:15 CURITIBA / PR	**Objeto postado**

PG884122657BR

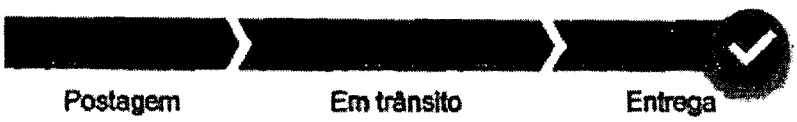

Objeto entregue ao destinatário

10/07/2014 15:08 SANTO ANTONIO DE PADUA / RJ

10/07/2014 15:08 SANTO ANTONIO DE PADUA / RJ	**Objeto entregue ao destinatário**
10/07/2014 10:05 SANTO ANTONIO DE PADUA / RJ	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
10/07/2014 01:59 SAO GONCALO / RJ	**Objeto encaminhado** de Unidade Operacional em SAO GONCALO / RJ para Agência dos Correios em SANTO ANTONIO DE PADUA / RJ
08/07/2014 20:43 CURITIBA / PR	**Objeto encaminhado** de Unidade Operacional em CURITIBA / PR para Unidade Operacional em SAO GONCALO / RJ
08/07/2014 07:38 CURITIBA / PR	**Objeto encaminhado** de Agência dos Correios em CURITIBA / PR para Unidade Operacional em CURITIBA / PR
07/07/2014 19:09 CURITIBA / PR	**Objeto postado após o horário limite da agência**

CADE/MJ Fls. 211
CADE/MJ Fls. 213

PG884122674BR

Rastreamento

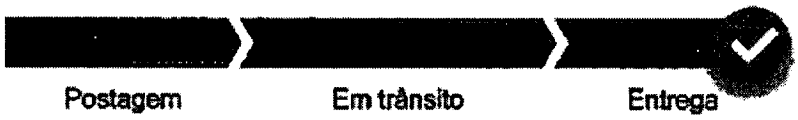

Postagem | Em trânsito | Entrega

Objeto entregue ao destinatário

11/07/2014 17:43 RIO DE JANEIRO / RJ

11/07/2014 17:43 RIO DE JANEIRO / RJ	**Objeto entregue ao destinatário**
11/07/2014 12:49 RIO DE JANEIRO / RJ	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
10/07/2014 17:31 RIO DE JANEIRO / RJ	**Tentativa de entrega não efetuada**
10/07/2014 14:40 RIO DE JANEIRO / RJ	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
10/07/2014 05:42 RIO DE JANEIRO / RJ	**Objeto encaminhado** de Unidade Operacional em RIO DE JANEIRO / RJ para Unidade de Distribuição em RIO DE JANEIRO / RJ
08/07/2014 20:58 CURITIBA / PR	**Objeto encaminhado** de Unidade Operacional em CURITIBA / PR para Unidade Operacional em RIO DE JANEIRO / RJ
08/07/2014 07:38 CURITIBA / PR	**Objeto encaminhado** de Agência dos Correios em CURITIBA / PR para Unidade Operacional em CURITIBA / PR
07/07/2014 19:06 CURITIBA / PR	**Objeto postado após o horário limite da agência**

JG118301105BR

Rastreamento

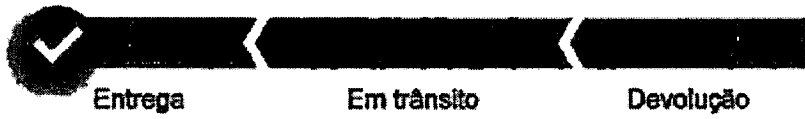

Entrega | Em trânsito | Devolução

Objeto devolvido ao remetente

25/07/2014 12:32 CURITIBA / PR

25/07/2014 12:32 CURITIBA / PR	Objeto devolvido ao remetente
25/07/2014 10:29 CURITIBA / PR	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
17/07/2014 18:57 VITORIA / ES	**A entrega não pode ser efetuada - Endereço incorreto**
17/07/2014 11:52 VITORIA / ES	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
15/07/2014 09:36 VITORIA / ES	**A entrega não pode ser efetuada - Endereço incorreto**
09/07/2014 18:55 CURITIBA / PR	**Objeto postado após o horário limite da agência**

CADE/MJ
Fls. 212
CADE/MJ
Fls. 214

JG118301105BR

Rastreamento

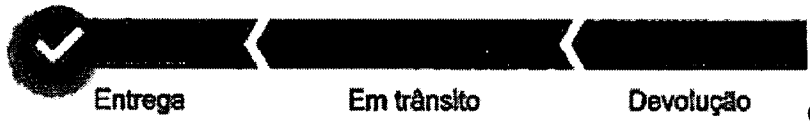

Objeto devolvido ao remetente

25/07/2014 12:32 CURITIBA / PR

25/07/2014 12:32 CURITIBA / PR	Objeto devolvido ao remetente
25/07/2014 10:29 CURITIBA / PR	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
17/07/2014 18:57 VITORIA / ES	**A entrega não pode ser efetuada - Endereço incorreto**
17/07/2014 11:52 VITORIA / ES	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
15/07/2014 09:36 VITORIA / ES	**A entrega não pode ser efetuada - Endereço incorreto**
09/07/2014 18:55 CURITIBA / PR	**Objeto postado após o horário limite da agência**

JG118301162BR

Rastreamento

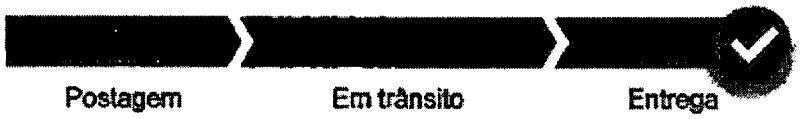

Objeto entregue ao destinatário

16/07/2014 18:07 BELEM / PA

16/07/2014 18:07 BELEM / PA	**Objeto entregue ao destinatário**
16/07/2014 10:19 BELEM / PA	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
09/07/2014 18:55 CURITIBA / PR	**Objeto postado após o horário limite da agência**

JG118301091BR

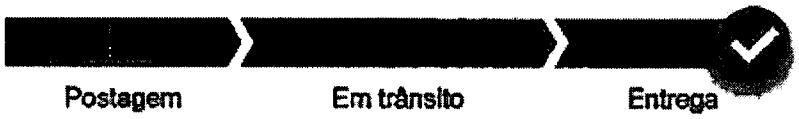

Objeto entregue ao destinatário

16/07/2014 17:33 SAO LUIS / MA

16/07/2014 17:33 SAO LUIS / MA	**Objeto entregue ao destinatário**
16/07/2014 11:19 SAO LUIS / MA	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
09/07/2014	**Objeto postado após o horário limite da agência** 18:55 CURITIBA / PR

CADE/MJ
Fls. 2112
CADE/MJ
Fls. 2115

JG118301202BR

Rastreamento

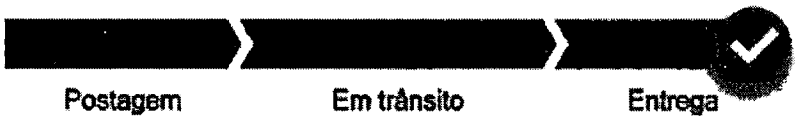

Objeto entregue ao destinatário

18/07/2014 16:45 ARAPIRACA / AL

18/07/2014 16:45 ARAPIRACA / AL	**Objeto entregue ao destinatário**
18/07/2014 09:00 ARAPIRACA / AL	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
09/07/2014 18:55 CURITIBA / PR	**Objeto postado após o horário limite da agência**

JG118300842BR

Rastreamento

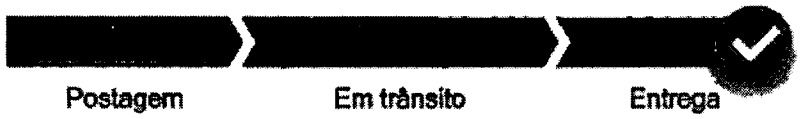

Objeto entregue ao destinatário

15/07/2014 15:58 MARINGA / PR

15/07/2014 15:58 MARINGA / PR	**Objeto entregue ao destinatário**
15/07/2014 09:26 MARINGA / PR	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
14/07/2014 17:45 MARINGA / PR	**Tentativa de entrega não efetuada**
14/07/2014 11:07 MARINGA / PR	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
09/07/2014 18:55 CURITIBA / PR	**Objeto postado após o horário limite da agência**

JG118300842BR

Rastreamento

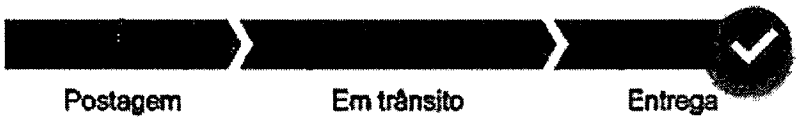

Objeto entregue ao destinatário

15/07/2014 15:58 MARINGA / PR

15/07/2014 15:58 MARINGA / PR	**Objeto entregue ao destinatário**
15/07/2014 09:26 MARINGA / PR	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
14/07/2014 17:45 MARINGA / PR	**Tentativa de entrega não efetuada**
14/07/2014 11:07 MARINGA / PR	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
09/07/2014 18:55 CURITIBA / PR	**Objeto postado após o horário limite da agência**

CADE/MJ Fls. 214
CADE/MJ Fls. 216

JG118300839BR

Rastreamento

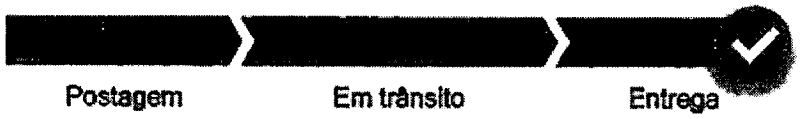

Postagem Em trânsito Entrega **Objeto entregue ao destinatário**

14/07/2014 16:32 LONDRINA / PR

14/07/2014 16:32 LONDRINA / PR	**Objeto entregue ao destinatário**
14/07/2014 10:20 LONDRINA / PR	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
09/07/2014 18:55 CURITIBA / PR	**Objeto postado após o horário limite da agência**

JG118300895BR

Rastreamento

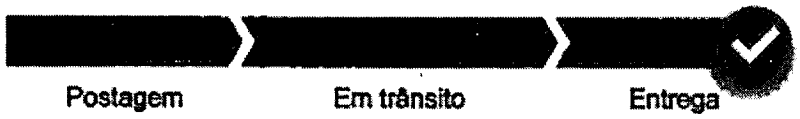

Postagem Em trânsito Entrega **Objeto entregue ao destinatário**

14/07/2014 16:59 PORTO ALEGRE / RS

14/07/2014 16:59 PORTO ALEGRE / RS	**Objeto entregue ao destinatário**
14/07/2014 11:43 PORTO ALEGRE / RS	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
09/07/2014 18:55 CURITIBA / PR	**Objeto postado após o horário limite da agência**

JG118300895BR

Rastreamento

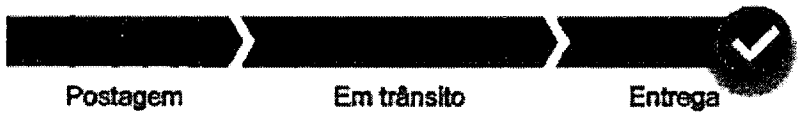

Postagem Em trânsito Entrega **Objeto entregue ao destinatário**

14/07/2014 16:59 PORTO ALEGRE / RS

14/07/2014 16:59 PORTO ALEGRE / RS	**Objeto entregue ao destinatário**
14/07/2014 11:43 PORTO ALEGRE / RS	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
09/07/2014 18:55 CURITIBA / PR	**Objeto postado após o horário limite da agência**

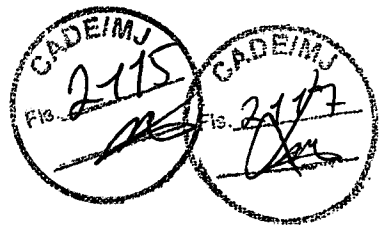

JG118300895BR

Rastreamento

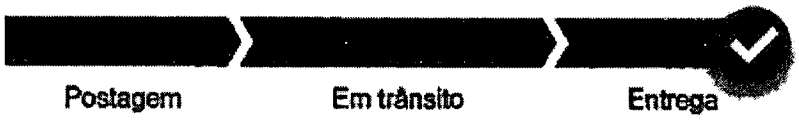

Postagem | Em trânsito | Entrega | **Objeto entregue ao destinatário**

14/07/2014 16:59 PORTO ALEGRE / RS

14/07/2014 16:59 PORTO ALEGRE / RS	**Objeto entregue ao destinatário**
14/07/2014 11:43 PORTO ALEGRE / RS	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
09/07/2014 18:55 CURITIBA / PR	**Objeto postado após o horário limite da agência**

CADE/MJ Fls. 2716
CADE/MJ Fls. 2718

JG118300895BR

Rastreamento

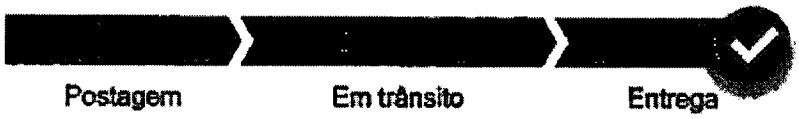

Postagem Em trânsito Entrega **Objeto entregue ao destinatário**

14/07/2014 16:59 PORTO ALEGRE / RS

14/07/2014 16:59 PORTO ALEGRE / RS	**Objeto entregue ao destinatário**
14/07/2014 11:43 PORTO ALEGRE / RS	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
09/07/2014 18:55 CURITIBA / PR	**Objeto postado após o horário limite da agência**

JG118300785BR

Rastreamento

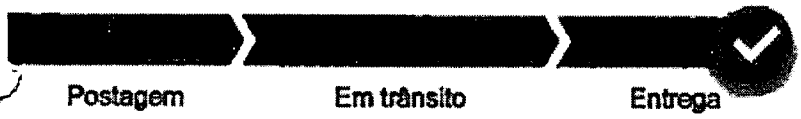

Postagem Em trânsito Entrega **Objeto entregue ao destinatário**

15/07/2014 16:08 ERECHIM / RS

15/07/2014 16:08 ERECHIM / RS	**Objeto entregue ao destinatário**
15/07/2014 09:16 ERECHIM / RS	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
09/07/2014 18:55 CURITIBA / PR	**Objeto postado após o horário limite da agência**

JG118300771BR

Rastreamento

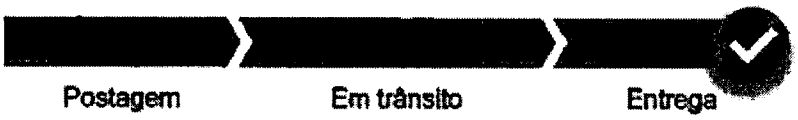

Postagem Em trânsito Entrega **Objeto entregue ao destinatário**

15/07/2014 18:10 POUSO ALEGRE / MG

15/07/2014 18:10 POUSO ALEGRE / MG	**Objeto entregue ao destinatário**
15/07/2014 10:25 POUSO ALEGRE / MG	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
09/07/2014 18:55 CURITIBA / PR	**Objeto postado após o horário limite da agência**

CADE/MJ Fls 217
CADE/MJ Fls. 219

JG118300771BR

Rastreamento

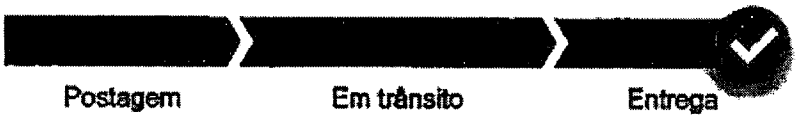

Postagem Em trânsito Entrega **Objeto entregue ao destinatário**

15/07/2014 18:10 POUSO ALEGRE / MG

15/07/2014
18:10
POUSO ALEGRE / MG
Objeto entregue ao destinatário

15/07/2014
10:25
POUSO ALEGRE / MG
Objeto saiu para entrega ao destinatário

09/07/2014
18:55
CURITIBA / PR
Objeto postado após o horário limite da agência

JG118300771BR

Rastreamento

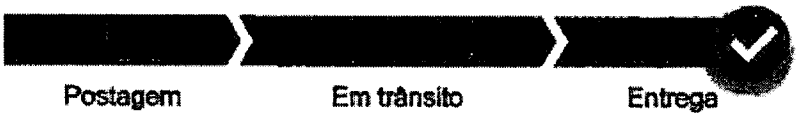

Postagem Em trânsito Entrega **Objeto entregue ao destinatário**

15/07/2014 18:10 POUSO ALEGRE / MG

15/07/2014
18:10
POUSO ALEGRE / MG
Objeto entregue ao destinatário

15/07/2014
10:25
POUSO ALEGRE / MG
Objeto saiu para entrega ao destinatário

09/07/2014
18:55
CURITIBA / PR
Objeto postado após o horário limite da agência

JG118300771BR

Rastreamento

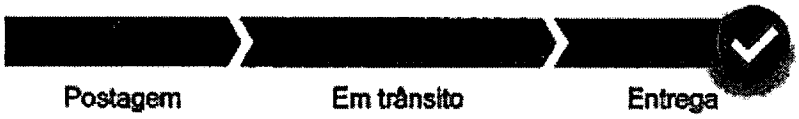

Postagem Em trânsito Entrega **Objeto entregue ao destinatário**

15/07/2014 18:10 POUSO ALEGRE / MG

15/07/2014
18:10
POUSO ALEGRE / MG
Objeto entregue ao destinatário

15/07/2014
10:25
POUSO ALEGRE / MG
Objeto saiu para entrega ao destinatário

09/07/2014
18:55
CURITIBA / PR
Objeto postado após o horário limite da agência

CADE/MJ Fls 2118

CADE/MJ Fls. 2120

JG118300771BR

Rastreamento

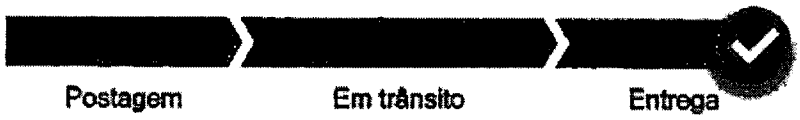

Postagem Em trânsito Entrega **Objeto entregue ao destinatário**

15/07/2014 18:10 POUSO ALEGRE / MG

15/07/2014 18:10 POUSO ALEGRE / MG	**Objeto entregue ao destinatário**
15/07/2014 10:25 POUSO ALEGRE / MG	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
09/07/2014 18:55 CURITIBA / PR	**Objeto postado após o horário limite da agência**

JG118300860BR

Rastreamento

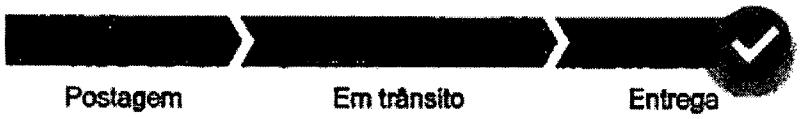

Postagem Em trânsito Entrega **Objeto entregue ao destinatário**

15/07/2014 18:35 MURIAE / MG

15/07/2014 18:35 MURIAE / MG	**Objeto entregue ao destinatário**
15/07/2014 10:39 MURIAE / MG	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
09/07/2014 18:55 CURITIBA / PR	**Objeto postado após o horário limite da agência**

JG118300860BR

Rastreamento

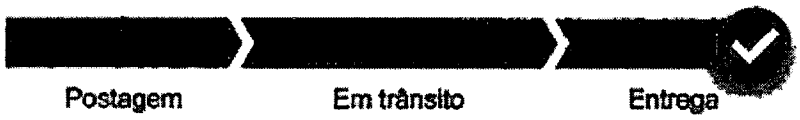

Postagem Em trânsito Entrega **Objeto entregue ao destinatário**

15/07/2014 18:35 MURIAE / MG

15/07/2014 18:35 MURIAE / MG	**Objeto entregue ao destinatário**
15/07/2014 10:39 MURIAE / MG	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
09/07/2014 18:55 CURITIBA / PR	**Objeto postado após o horário limite da agência**

CADE/MJ Fls. 2710
CADE/MJ Fls. 2121

JG118300555BR

Rastreamento

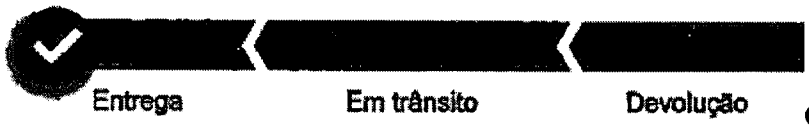

Objeto devolvido ao remetente

21/07/2014 12:41 CURITIBA / PR

21/07/2014 12:41 CURITIBA / PR	Objeto devolvido ao remetente
21/07/2014 11:18 CURITIBA / PR	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
15/07/2014 18:25 UBERABA / MG	A entrega não pode ser efetuada - Cliente mudou-se Objeto em devolução ao remetente
15/07/2014 10:55 UBERABA / MG	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
14/07/2014 17:54 UBERABA / MG	**A entrega não pode ser efetuada - Carteiro não atendido**
14/07/2014 10:57 UBERABA / MG	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
09/07/2014 18:55 CURITIBA / PR	**Objeto postado após o horário limite da agência**

JG118300547BR

Rastreamento

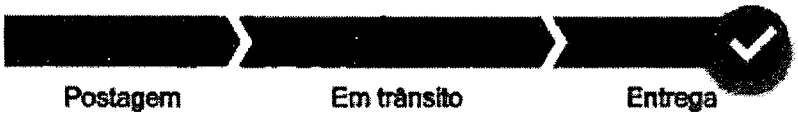

Objeto entregue ao destinatário

15/07/2014 18:07 POCOS DE CALDAS / MG

15/07/2014 18:07 POCOS DE CALDAS / MG	**Objeto entregue ao destinatário**
15/07/2014 10:56 POCOS DE CALDAS / MG	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
09/07/2014 18:55 CURITIBA / PR	**Objeto postado após o horário limite da agência**

CADE/MJ Fls. 2120
CADE/MJ Fls. 2122

JG118300649BR

Rastreamento

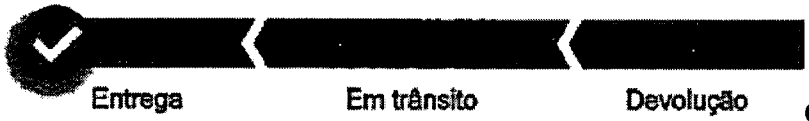

Objeto devolvido ao remetente

22/07/2014 17:01 CURITIBA / PR

22/07/2014 17:01 CURITIBA / PR	Objeto devolvido ao remetente
22/07/2014 10:23 CURITIBA / PR	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
16/07/2014 19:27 UBA / MG	A entrega não pode ser efetuada - Cliente mudou-se Objeto em devolução ao remetente
16/07/2014 14:11 UBA / MG	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
15/07/2014 18:12 UBA / MG	**A entrega não pode ser efetuada - Carteiro não atendido**
15/07/2014 11:49 UBA / MG	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
14/07/2014 19:34 UBA / MG	**A entrega não pode ser efetuada - Carteiro não atendido**
14/07/2014 10:29 UBA / MG	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
09/07/2014 18:55 CURITIBA / PR	**Objeto postado após o horário limite da agência**

JG118300649BR

Rastreamento

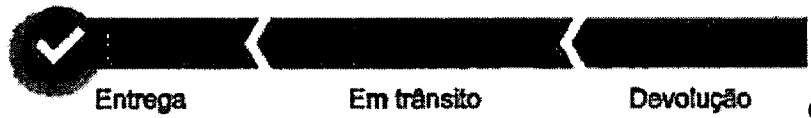

Objeto devolvido ao remetente

22/07/2014 17:01 CURITIBA / PR

22/07/2014 17:01 CURITIBA / PR	Objeto devolvido ao remetente
22/07/2014 10:23 CURITIBA / PR	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
16/07/2014 19:27 UBA / MG	A entrega não pode ser efetuada - Cliente mudou-se Objeto em devolução ao remetente
16/07/2014 14:11 UBA / MG	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
15/07/2014 18:12 UBA / MG	**A entrega não pode ser efetuada - Carteiro não atendido**
15/07/2014 11:49 UBA / MG	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
14/07/2014 19:34 UBA / MG	**A entrega não pode ser efetuada - Carteiro não atendido**
14/07/2014 10:29 UBA / MG	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
09/07/2014 18:55	**Objeto postado após o horário limite da agência** CURITIBA / PR

CADE/MJ Fls. 2121
CADE/MJ Fls. 2123

JG118300343BR

Rastreamento

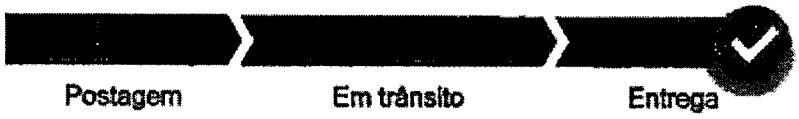

Objeto entregue ao destinatário

14/07/2014 17:47 BELO HORIZONTE / MG

14/07/2014 17:47 BELO HORIZONTE / MG	**Objeto entregue ao destinatário**
14/07/2014 11:25 BELO HORIZONTE / MG	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
09/07/2014 18:27 CURITIBA / PR	**Objeto postado após o horário limite da agência**

JG118300723BR

Rastreamento

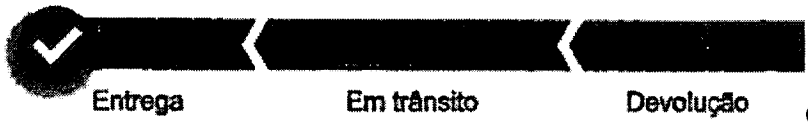

Objeto devolvido ao remetente

17/07/2014 16:21 CURITIBA / PR

17/07/2014 16:21 CURITIBA / PR	Objeto devolvido ao remetente
17/07/2014 10:36 CURITIBA / PR	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
14/07/2014 19:07 ARAXA / MG	A entrega não pode ser efetuada - Cliente mudou-se Objeto em devolução ao remetente
14/07/2014 09:47 ARAXA / MG	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
09/07/2014 18:55 CURITIBA / PR	**Objeto postado após o horário limite da agência**

CADE/MJ Fls. 2122
CADE/MJ Fls. 1924

JG118300516BR

Rastreamento

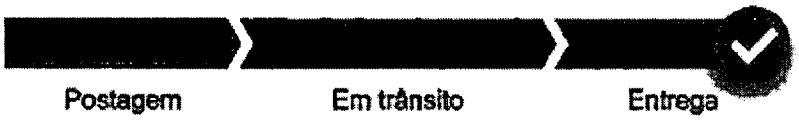

Objeto entregue ao destinatário

16/07/2014 18:11 PATROCINIO / MG

16/07/2014 18:11 PATROCINIO / MG	**Objeto entregue ao destinatário**
16/07/2014 09:44 PATROCINIO / MG	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
09/07/2014 18:55 CURITIBA / PR	**Objeto postado após o horário limite da agência**

JG118300502BR

Rastreamento

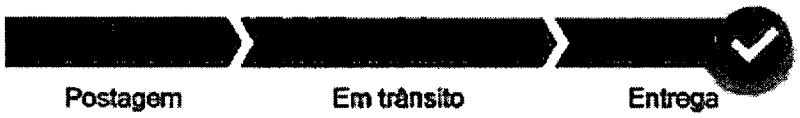

Objeto entregue ao destinatário

15/07/2014 17:13 PIRAPORA / MG

15/07/2014 17:13 PIRAPORA / MG	**Objeto entregue ao destinatário**
15/07/2014 09:33 PIRAPORA / MG	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
09/07/2014 18:55 CURITIBA / PR	**Objeto postado após o horário limite da agência**

JG118300343BR

Rastreamento

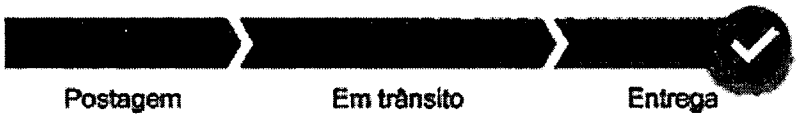

Objeto entregue ao destinatário

14/07/2014 17:47 BELO HORIZONTE / MG

14/07/2014 17:47 BELO HORIZONTE / MG	**Objeto entregue ao destinatário**
14/07/2014 11:25 BELO HORIZONTE / MG	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
09/07/2014 18:27 CURITIBA / PR	**Objeto postado após o horário limite da agência**

CADEIMJ Fls. 2122
CADEIMJ Fls. 2125

JG118300604BR

Rastreamento

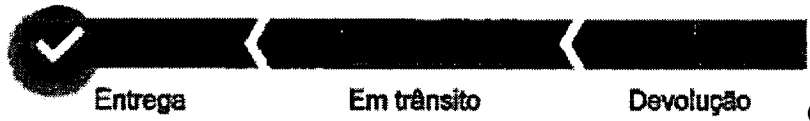

Objeto devolvido ao remetente

21/07/2014 12:41 CURITIBA / PR

21/07/2014 12:41 CURITIBA / PR	Objeto devolvido ao remetente
21/07/2014 11:18 CURITIBA / PR	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
15/07/2014 17:46 ITABIRA / MG	A entrega não pode ser efetuada - Cliente mudou-se Objeto em devolução ao remetente
15/07/2014 09:49 ITABIRA / MG	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
09/07/2014 18:55 CURITIBA / PR	**Objeto postado após o horário limite da agência**

JG118300595BR

Rastreamento

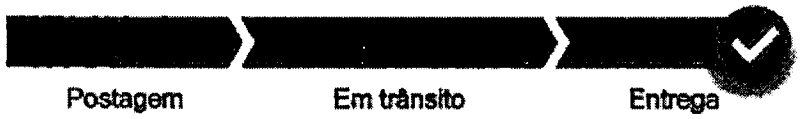

Objeto entregue ao destinatário

15/07/2014 17:57 MANHUACU / MG

15/07/2014 17:57 MANHUACU / MG	**Objeto entregue ao destinatário**
15/07/2014 09:38 MANHUACU / MG	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
09/07/2014 18:55 CURITIBA / PR	**Objeto postado após o horário limite da agência**

JG118300480BR

Rastreamento

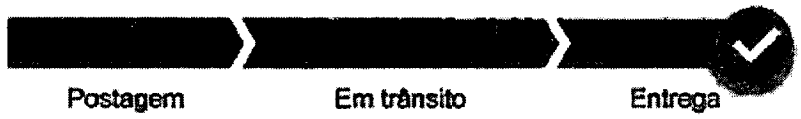

Objeto entregue ao destinatário

15/07/2014 18:05 MONTES CLAROS / MG

15/07/2014 18:05 MONTES CLAROS / MG	**Objeto entregue ao destinatário**
15/07/2014 10:15 MONTES CLAROS / MG	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
09/07/2014 18:55 CURITIBA / PR	**Objeto postado após o horário limite da agência**

CADE/MJ
212
Fls.

CADE/MJ
Fls. 2126

JG118300343BR

Rastreamento

Postagem Em trânsito Entrega **Objeto entregue ao destinatário**

14/07/2014 17:47 BELO HORIZONTE / MG

14/07/2014 17:47 BELO HORIZONTE / MG	**Objeto entregue ao destinatário**
14/07/2014 11:25 BELO HORIZONTE / MG	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
09/07/2014 18:27 CURITIBA / PR	**Objeto postado após o horário limite da agência**

JG118300330BR

Rastreamento

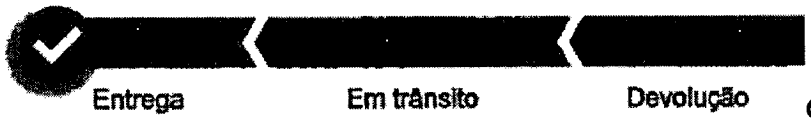

Entrega Em trânsito Devolução **Objeto devolvido ao remetente**

24/07/2014 12:53 CURITIBA / PR

24/07/2014 12:53 CURITIBA / PR	Objeto devolvido ao remetente
24/07/2014 10:29 CURITIBA / PR	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
15/07/2014 19:30 DIAMANTINA / MG	A entrega não pode ser efetuada - Cliente mudou-se Objeto em devolução ao remetente
15/07/2014 12:04 DIAMANTINA / MG	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
09/07/2014 18:27 CURITIBA / PR	**Objeto postado após o horário limite da agência**

JG118300595BR

Rastreamento

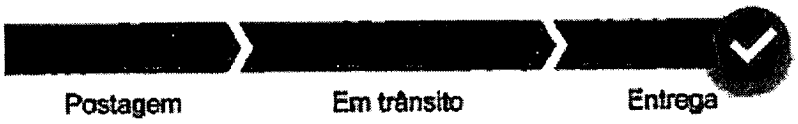

Postagem Em trânsito Entrega **Objeto entregue ao destinatário**

15/07/2014 17:57 MANHUACU / MG

15/07/2014 17:57 MANHUACU / MG	**Objeto entregue ao destinatário**
15/07/2014 09:38 MANHUACU / MG	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
09/07/2014 18:55 CURITIBA / PR	**Objeto postado após o horário limite da agência**

Voltar Nova Consulta

CADE/MJ fls 0125
DEIMJ fls 0128

JG118300326BR

Rastreamento

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10, SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

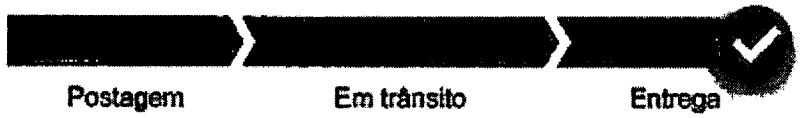

Postagem | Em trânsito | Entrega

Objeto entregue ao destinatário

23/07/2014 20:50 SALVADOR / BA

Imprimir

23/07/2014 20:50 SALVADOR / BA	**Objeto entregue ao destinatário**
23/07/2014 13:20 SALVADOR / BA	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
09/07/2014 18:27 CURITIBA / PR	**Objeto postado após o horário limite da agência**

CADE/MJ Fls. 212

CADE/MJ Fls.

JG118300459BR

Rastreamento

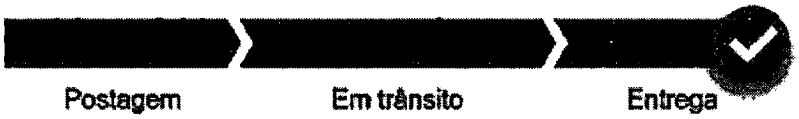

Postagem Em trânsito Entrega **Objeto entregue ao destinatário**

15/07/2014 17:02 CDD FEIRA DE SANTANA / BA

15/07/2014 17:02 CDD FEIRA DE SANTANA / BA	**Objeto entregue ao destinatário**
15/07/2014 10:09 CDD FEIRA DE SANTANA / BA	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
09/07/2014 18:55 CURITIBA / PR	**Objeto postado após o horário limite da agência**

JG118300445BR

Rastreamento

Postagem Em trânsito Entrega **Objeto entregue ao destinatário**

22/07/2014 17:55 SALVADOR / BA

22/07/2014 17:55 SALVADOR / BA	**Objeto entregue ao destinatário**
22/07/2014 12:23 SALVADOR / BA	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
09/07/2014 18:55 CURITIBA / PR	**Objeto postado após o horário limite da agência**

JG118300445BR

Rastreamento

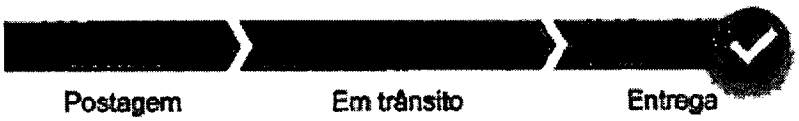

Postagem Em trânsito Entrega **Objeto entregue ao destinatário**

22/07/2014 17:55 SALVADOR / BA

22/07/2014 17:55 SALVADOR / BA	**Objeto entregue ao destinatário**
22/07/2014 12:23 SALVADOR / BA	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
09/07/2014 18:55 CURITIBA / PR	**Objeto postado após o horário limite da agência**

CADE/MJ Fls. 127
CADE/MJ Fls. 130

JG118300428BR

Rastreamento

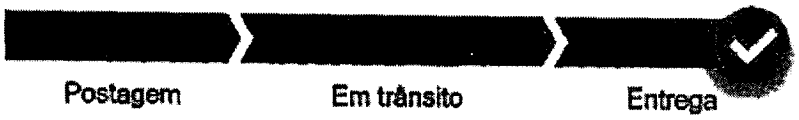

Postagem | Em trânsito | Entrega | **Objeto entregue ao destinatário**

18/07/2014 19:32 ILHEUS / BA

18/07/2014 19:32 ILHEUS / BA	**Objeto entregue ao destinatário**
18/07/2014 12:28 ILHEUS / BA	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
09/07/2014 18:55 CURITIBA / PR	**Objeto postado após o horário limite da agência**

PG884122816BR

Rastreamento

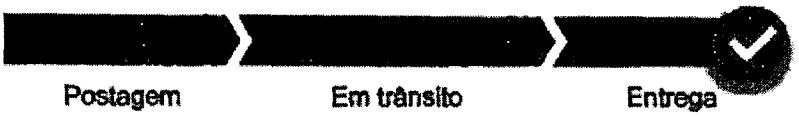

Postagem | Em trânsito | Entrega | **Objeto entregue ao destinatário**

11/07/2014 16:48 FRANCA / SP

11/07/2014 16:48 FRANCA / SP	**Objeto entregue ao destinatário**
11/07/2014 13:40 FRANCA / SP	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
11/07/2014 08:50 RIBEIRAO PRETO / SP	**Objeto encaminhado** de Unidade de Tratamento em RIBEIRAO PRETO / SP para Unidade de Distribuição em FRANCA / SP
10/07/2014 21:20 CURITIBA / PR	**Objeto encaminhado** de Unidade Operacional em CURITIBA / PR para Unidade de Tratamento em RIBEIRAO PRETO / SP
09/07/2014 08:50 CURITIBA / PR	**Objeto encaminhado** de Agência dos Correios em CURITIBA / PR para Unidade Operacional em CURITIBA / PR
08/07/2014 13:15 CURITIBA / PR	**Objeto postado**

CADE/MJ
Fls. 2122

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
SEPN Conjunto D, Lote 04 – CEP 70.770-504 – Brasília-DF
Tel. 55 61 3031-1285
SECRETARIA DE ANDAMENTO PROCESSUAL

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, nesta data, transcorreu em branco o prazo cabível para interposição de recurso, transitando em julgado o processo nº 08700.010688/2013-83. Publicada a Intimação no Diário Oficial da União de 12/09/2014, seção 01, pág. 48. Certifico, ainda, que os autos foram remetidos à Procuradoria, tendo em vista decisão plenária.

Brasília, 22 de setembro de 2014.

Andreia Teixeira Borges
Coordenadora Processual – Substituta

Gab 3
Soap
GAB 03

CADE

CADE 1827
2119

17/09/14
Laetícia

Referência (nº do processo) 08700.010688/2013-83

(Parte que representa): JBS S.A.

com procuração às fls 75, **por seu representante legal abaixo assinado, vem requerer** cópia da versão de Acesso Restrito do voto, **contendo o processo em referência, nesta data,** _____ **páginas. Para tanto, DECLARO estar ciente de que a concessão de vistas/cópias de quaisquer documentos dos presentes autos considerados como de acesso restrito pela Superintendência-Geral do CADE destina-se estritamente ao exercício de defesa de interesses no referido processo administrativo, sendo-me vedada a divulgação total ou parcial dos documentos e de seu conteúdo e defeso o seu compartilhamento.**

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília (DF), 15 **de** setembro **de 2014.**

Victor Hiroyuki Matuda
(Nome do representante legal por extenso e de forma legível)

De ordem, defiro Voto de acesso Restrito às partes.
pags. 603 a 649

Andreia Teixeira Borges
Chefe de Serviço
CADE/MJ
16/09/14

E-mail: VHM@bmalaw.com.br

OAB: ~~—~~ / ~~—~~

Fone: 9297-7937

CPF/CNPJ: 035.074.427-76

Quantidade fls. 47 Valor: R$ 23,50

DECLARO TER RECEBIDO O REQUERIDO ACIMA:

Brasília (DF), em 18 de setembro de 2014.

Victor Matuda
(Assinatura)

25/09

PROCURADORIA DO CADE/MJ
2120
Visto:

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

Ato de Concentração: 08700.010688/2013-83

Despacho

Tendo em vista a determinação do Memorando Circular nº 01/2014/CPG (cópia anexa), de 31 de dezembro de 2014, encaminhado pelo Presidente do CADE a todos os Chefes de Gabinetes, Chefes de Assessorias, Assessores, Coordenadores-Gerais e ocupantes dos demais cargos de Direção e Assessoramento do CADE, encaminho os autos do presente processo para a Coordenação-Geral Processual, para digitalização e conversão em processo eletrônico.

Brasília, 25 de fevereiro de 2015.

Rodrigo Abreu Belon Fernandes
Procurador Federal

PROCURADORIA DO CADE/MJ
2121
Visto:

Ministério da Justiça
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – Cade
Gabinete da Presidência

Memorando Circular nº 01/2014/CGP

Brasília, 31 de dezembro de 2014.

Aos Chefes de Gabinetes, Chefes de Assessorias, Assessores, Coordenadores-Gerais e ocupantes dos demais cargos de Direção e Assessoramento no Cade.

Assunto: Utilização do SisCade, sistema processual (intranet/cade), SICOF.

1. A Resolução nº 11, de 24 de novembro de 2014, que institui o Sistema Eletrônico de Informações – SEI como sistema oficial de gestão de documentos eletrônicos do Cade, determina que a partir de 1º de janeiro de 2015, todos os processos administrativos tramitarão unicamente no SEI, na forma eletrônica.

2. **Tal comando implica na descontinuidade dos sistemas de gestão processual anteriores (SisCade e sistema processual) e do sistema de numeração e controle de ofícios – SICOF, a partir daquela data.**

3. Os processos em trâmite no Cade devem ser convertidos em processos eletrônicos por meio da digitalização no formato PDF, com processamento de Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR) e inseridos no SEI após a juntada do andamento processual contendo encaminhamento ao arquivo e do termo de conversão do processo físico em eletrônico.

4. Assim, objetivando atender aos preceitos da Resolução nº 11/2014, informamos que o SisCade e o sistema processual (intranet/cade) permanecerão ativos **unicamente** para o envio de processos para a Coordenação-Geral Processual, responsável pela digitalização dos processos e pela conversão em processo eletrônico.

5. Mais uma vez atentamos para a determinação de que os processos sejam convertidos em eletrônicos **no momento da primeira movimentação realizada após a entrada em vigor do processo eletrônico do Cade.** Assim, a partir de 1º de janeiro aqueles sistemas não devem ser utilizados para andamentos de juntadas de documentos ou envio de processos entre áreas, exceto para a CGP, conforme acima.

6. Os usuários do SICOF terão cadastros alterados para que permaneçam com permissão exclusiva para a consulta de ofícios expedidos até 31/12/2014. Como já mencionado por ocasião dos treinamentos, o SEI gera documentos eletrônicos já numerados, dispensando o uso do SICOF.

7. Eventuais dúvidas podem ser dirimidas com o Núcleo Gestor do SEI pelo e-mail sei@cade.gov.br ou pelo telefone 3031-1825.

Atenciosamente,

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente

PROCURADORIA DO CADE/MJ
2122
Visto:

- .::.Sistema de Processos.::.
  - Anexos
  - Tramite
    - Enviar Processos
    - Receber Processos
    - Fases
    - Distribuicao
    - Julgamento
    - Acórdãos Pendentes
    - Minuta Pauta de Distrib
    - Peças em Tramitação
  - Andamento(Interno)

Fases do Processo

Processo Nº : 08700.010688/2013-83
Tipo de Atos e Contratos da Lei
Processo : 12.529/2011

Fases

Fase	Data	Obs
Encaminhamento dos Autos	22/09/2014	
Recebimento dos Autos	22/09/2014 17:16:00	
Aguardando pronunciamento da ProCADE	22/09/2014 17:17:00	
Arquivado	25/02/2015	Ao arquivo, em decorrência de processo eletrônico.

novo

voltar

CADE/MJ Fls. 2123

Termo de Encerramento de Trâmite Físico

Processo nº 08700.010688/2013-83
Req: JBS S.A.; Rodopa e Comércio de Alimentos Ltda.; Fonte Empreendimentos e Participações Ltda.

O processo em epígrafe foi devidamente convertido do suporte físico para eletrônico no SEI, em conformidade com o disposto no art. 16 da Resolução nº 11, de 24 de novembro de 2014, mantendo o mesmo número do processo físico (NUP) e mesmo interessado.

1. Foi efetivada marcação da referida conversão no cadastro do processo no SisCade/Sistema Processual e que o processo físico será imediatamente encaminhado para o Arquivo Geral.
2. Fica encerrada a tramitação do processo em suporte físico, sendo vedada qualquer juntada física de novos documentos, para, a partir de então, ter continuidade de sua instrução e tramitação somente por meio do SEI.
3. Para fins de registro, o processo originalmente em suporte físico era composto de:
    1. Folhas: 2123
    2. Volumes: 21
    3. Mídias: 13
4. O processo eletrônico resultante da presente conversão ficou composto da seguinte forma:
    1. Volume de Processo: 21
    2. Apartado de Acesso Restrito: 00
    3. Conteúdo de Mídia: 13
    4. Apartado de acesso restrito ao CADE e Rodopa n. 08700.001241/2015-85: 01
    5. Apartado de acesso restrito as requerentes n. 08700.001239/2015-14: 03
    6. Apartado de acesso restrito ao CADE n. 08700.001238/2015-61: 07

1. Unidade de lotação do servidor responsável pela conversão, signatário do presente Termo: CGP
2. Data na qual se deu a conclusão do procedimento de conversão: 31/12/2014.

Brasília, 26/02/2015

Assinatura

BM&A | ADVOGADOS

BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO

AO NÚCLEO GESTOR DO SEI

Ref.: SOLICITAÇÃO DE ACESSO A PROCESSO RESTRITO

Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83

JBS S.A., solicita, nos termos da Resolução nº 11/2014, art. 7º, a concessão aos seguintes indivíduos, todos já devidamente cadastrados nos termos do art. 6º da Resolução nº 11/2014 e com poderes para tanto, de acesso aos apartados que lhe são de acesso restrito:

Nome	CPF	OAB	E-mail	Procuração[1]
Barbara Rosenberg	175.861.188-09	OAB/SP 156.832	brr@bmalaw.com.br	Fl. 75
Sandra Terepins	325.518.208-55	OAB/SP 257.148	sts@bmalaw.com.br	Fl. 75
Maria Amaral de Almeida Sampaio	373.520.608-55	OAB/SP 329.252	mda@bmalaw.com.br	Fl. 75
Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcellos	020.634.081-81	OAB/DF 41.400	daf@bmalaw.com.br	Fl. 75

De São Paulo para Brasília, 3 de março de 2015.

Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcellos
OAB/DF nº 41.400

PROTOCOLO - 08700 -05-Mar-2015-17:32 006
Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ

[1] Todas as páginas indicadas fazem referência aos autos públicos do Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83.

Ministério da Justiça - MJ
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3031-1283 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

DESPACHO ORDINATÓRIO

Processo nº 08700.010688/2013-83

Nos termos do §1º do artigo 7º da Resolução nº 11, de 24 de novembro de 2014, defiro o pedido de acesso aos processos restritos nºs 08700.001239/2015-14 aos (às) advogados (as) que constam na petição 0034569.

Documento assinado eletronicamente por **Caio Carvalho Correia Barros**, **Analista Técnico Administrativo**, em 13/03/2015, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0034728** e o código CRC **45DB44C8**.

Referência: Processo nº 08700.010688/2013-83 SEI nº 0034728

E-mail 501 (0034734)

Data de Envio:
13/03/2015 17:44:29

De:
CADE/Sei <sei@cade.gov.br>

Para:
brr@bmalaw.com.br
sts@bmalaw.com.br
mda@bmalaw.com.br
daf@bmalaw.com.br

Assunto:
Liberação de acesso a autos restritos

Mensagem:
Prezados,

Esclarecemos que o apartado restrito n° 08700.001239/2015-14 se refere ao 08700.010688/2013-83.

Atenciosamente,

Núcleo Gestor do SEI

sei@cade.gov.br

AO NÚCLEO GESTOR DO SEI

SOLICITAÇÃO DE ACESSO A PROCESSO RESTRITO

Número do Processo: 08700.010688/2013-83.

JBS S/A e Rodopa Ltda. solicita, nos termos da Resolução nº 11/2014, art. 7º, a concessão aos seguintes indivíduos, todos já devidamente cadastrados nos termos do art. 6º da Resolução nº 11/2014 e com poderes para tanto, de acesso aos apartados que lhe são de acesso restrito:

	Nome	CPF	OAB	E-mail	Procuração[1]
1.	José Marcelo M. Proença	081 837 398-10	105 435-SP	marcelo.proenca@usp.br	fls 1762 e 1782
2.					
3.					
4.					
5					
6.					
...					

Brasília, 15 **de** abril **de 2015**

[ASSINATURA]

[1] Informar número de protocolo ou de folha em que foi juntado instrumento de mandato.

Ministério da Justiça - MJ
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3031-1283 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

DESPACHO ORDINATÓRIO

Processo nº 08700.010688/2013-83

Nos termos do §1º do artigo 7º da Resolução nº 11, de 24 de novembro de 2014, defiro o pedido de acesso aos processos restritos nºs 08700.001239/2015-14 e 08700.001241/2015-85 aos (às) advogados (as) que constam na petição 0049072.

Documento assinado eletronicamente por **Caio Carvalho Correia Barros**, **Analista Técnico Administrativo**, em 16/04/2015, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0049076** e o código CRC **005B2B2B**.

Referência: Processo nº 08700.010688/2013-83 SEI nº 0049076

E-mail 636 (0049101)

Data de Envio:
16/04/2015 16:19:09

De:
CADE/Sei <sei@cade.gov.br>

Para:
marcelo.proenca@usp.br

Assunto:
Liberação de Acesso

Mensagem:
Prezados,

Esclarecemos que os apartados restritos n° 08700.001239/2015-14 e 08700.001241/2015-85 se referem ao 08700.010688/2013-83.

Atenciosamente,

Núcleo Gestor do SEI

sei@cade.gov.br

Anexos:
Despacho_Ordinatorio_0049076.html

Advocacia Geral da União
Procuradoria Geral Federal
Procuradoria Federal Especializada junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3031-1285 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

PARECER Nº **245/2015/UCD/PFE-CADE-CADE/PGF/AGU**
PROCESSO Nº 08700.010688/2013-83

INTERESSADO: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, Forte Empreendimentos e Participações Ltda, Barbara Rosemberg, José Inacio Ferraz de Almeida Prado Filho, Marcos Antonio Tadeu Exposto Junior, Sandra Terepins, Marilia Cruz Avila, Rafael Szmid, Guilherme El Hadi Franco Morgulis, Amanda Fabbri Barelli, Lilian Manoela Monteiro Cintra de Melo, Maria Amaral de Almeida Sampaio, Carolina Gottardi Queiroz Silva, André Macedo de Oliveira, Giovani Trindade Castanheira Menicucci, Flávia Costa Gomes Marangoni, Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vascocellos, Giovana Bakaj Rezende Oliveira, Sarah Roriz de Freitas, Amanda Bertolin Alves, Vítor Hiroyuki Matuda

ASSUNTO: Ato de Concentração. Acordo de Controle de Concentração.

Ato de Concentração. Acordo de Controle de Concentração - ACC. Acompanhamento. Análise.

Senhor Procurador-Geral,

I. RELATÓRIO

1. Versam os presentes autos sobre Ato de Concentração aprovado na 49ª Sessão Ordinária de Julgamento do CADE (20.08.2014, DOU 12.09.2014, trânsito em julgado em 22.09.2014).

2. A aprovação da operação foi condicionada ao cumprimento de Acordo de Controle de Concentrações - ACC (volume digitalizado constante do processo nº 08700.001241/2015-85).

3. Nos autos do processo nº 087.008051/2015-99 a compromissária JBS traz relatório nos termos das cláusulas 2.1.1 c/c 3.2 do ACC (0033988).

4. Nos autos do processo nº 08700.001241/2015-85 as compromissárias RODOPA e FORTE solicitam ACESSO RESTRITO

5. ACESSO RESTRITO

6. Relatado. Passa-se à análise.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - Compromissária JBS

7. ACESSO RESTRITO

II.2 - Compromissária RODOPA/FORTE

8. ACESSO RESTRITO

III. CONCLUSÃO

9. Por todo o exposto, esta PFE-CADE opina:

- pelo ateste de cumprimento, até o presente momento, das obrigações da JBS no presente ACC;
- pela expedição de notificação à RODOPA e FORTE para que ACESSO RESTRITO

10. É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

RODRIGO ABREU BELON FERNANDES

COORDENADOR DE ESTUDOS E PARECERES

De acordo.

Aprovo o Parecer n° 245/2015/UCD/PFE-CADE/PGF/AGU da lavra do i. Procurador Federal Rodrigo Abreu Belon Fernandes e adoto-o nos autos do presente processo.

À Superintendência Geral.

VICTOR SANTOS RUFFINO

PROCURADOR-CHEFE DO CADE

Documento assinado eletronicamente por **Victor Santos Rufino**, **Procurador(a)-Chefe**, em 19/08/2015, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Abreu Belon Fernandes**, **Procurador(a) Federal**, em 19/08/2015, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0077696** e o código CRC **55D57F82**.

Referência: Processo nº 08700.010688/2013-83 SEI nº 0077696

BMA BARBOSA MÜSSNICH ARAGÃO
ADVOGADOS

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -30-Jul-2015-17:24 ---- Fl2

AO NÚCLEO GESTOR DO SEI

Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83

JBS S.A., sociedade já qualificada nestes autos, vem, por seus advogados, requerer a juntada do anexo instrumento de substabelecimento de poderes, com reserva de iguais.

Termos em que,
Pede juntada.

De São Paulo para Brasília, em 30 de julho de 2015

Daniela Coelho A. F. de Vasconcellos
OAB/DF nº 41.400

BMA BARBOSA MÜSSNICH ARAGÃO
ADVOGADOS

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabeleço, com reserva de iguais, a **ANTONIO BENDER MAMMI**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 343.490, integrante da sociedade de advogados **BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO ADVOGADOS**, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar, na cidade de São Paulo/SP, os poderes que me foram outorgados por **JBS S.A.**, para representá-la perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, bem como perante quaisquer outros órgãos públicos ou privados, especificamente no que diz respeito ao Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83.

Brasília, 30 de julho de 2015

Daniela Coelho A. F. de Vasconcellos
OAB/DF nº 41.400

BMA BARBOSA MÜSSNICH ARAGÃO
ADVOGADOS

AO NÚCLEO GESTOR DO SEI

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
*PROTOCOLO - 08700 -04-Ago-2015-08:53------417

Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83

Solicitação de Acesso Restrito

JBS S.A., sociedade já qualificada nestes autos, vem, por seus advogados, nos termos da Resolução nº 11/2014, art. 7º, solicitar a concessão de acesso aos apartados que lhe são de acesso restrito (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.001239/2015-14) aos indivíduos indicados no anexo Documento 1, todos já devidamente cadastrados nos termos do art. 6º da Resolução nº 11/2014 e com poderes para tanto.

Termos em que,
Pede deferimento.

De São Paulo para Brasília, em 04 de agosto de 2015

Daniela Coelho A. F. de Vasconcellos
OAB/DF nº 41.400

BMA BARBOSA MÜSSNICH ARAGÃO
ADVOGADOS

Documento 1

LISTA DE INDIVÍDUOS PARA CONCESSÃO DE ACESSO

Nome	CPF	OAB	E-mail	Procuração
José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho	218.745.378-28	OAB/SP 234.668	jip@bmalaw.com.br	Fls. 75 dos autos de acesso público
Marcos Antonio Tadeu Exposto Júnior	334.328.128-09	OAB/SP 257.037	maj@bmalaw.com.br	Fls. 75 dos autos de acesso público
Marília Cruz Ávila	334.328.128-09	OAB/SP 285.748	mza@bmalaw.com.br	Fls. 75 dos autos de acesso público
Guilherme Morgulis	370.652.058-35	OAB/SP 316.169	ghf@bmalaw.com.br	Fls. 75 dos autos de acesso público
Amanda Fabbri Barelli	359.628.948-39	OAB/SP 328.932	afb@bmalaw.com.br	Fls. 75 dos autos de acesso público
Amanda Bertolin Alves	025.226.861-00	n/a	aba@bmalaw.com.br	Fls. 75 dos autos de acesso público
Antonio Bender Mammi	400.904.478-08	OAB/SP 343.490	abm@bmalaw.com.br	Doc. SEI nº 0089663

Ministério da Justiça - MJ
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3031-1283 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

DESPACHO ORDINATÓRIO

Processo nº 08700.010688/2013-83

Nos termos do §1º do artigo 7º da Resolução nº 11, de 24 de novembro de 2014, defiro o pedido de acesso ao apartado restrito nº 08700.001239/2015-14 aos advogados que constam na petição 0091038, conforme procurações colacionadas aos autos públicos às fls. 75 e 1762.

Documento assinado eletronicamente por **Elton Barbosa da Silva Júnior**, **Agente Administrativo**, em 04/08/2015, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0091040** e o código CRC **667E31E1**.

Referência: Processo nº 08700.010688/2013-83 SEI nº 0091040

E-mail 1005 (0091055)

Data de Envio:
04/08/2015 12:09:46

De:
CADE/Sei <sei@cade.gov.br>

Para:
jip@bmalaw.com.br
maj@bmalaw.com.br
mza@bmalaw.com.br
ghf@bmalaw.com.br
afb@bmalaw.com.br
aba@bmalaw.com.br
abm@bmalaw.com.br

Assunto:
Concessão de acesso a autos restritos

Mensagem:
Prezado(a),

Esclarecemos que o apartado restrito n° 08700.001239/2015-14 se refere ao Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83.

Atenciosamente,
Núcleo Gestor do SEI
sei@cade.gov.br

Este email é confidencial, enviado para uso exclusivo de seu destinatário, e pode conter informações protegidas por sigilo profissional. Se você o recebeu indevidamente, está ciente de seu caráter confidencial e deve reenviá-lo imediatamente ao remetente e excluir a mensagem de seu sistema. Por favor, não o copie, utilize para qualquer fim ou divulgue seu conteúdo para terceiros. A utilização desautorizada deste email é ilegal e sujeita o infrator às penalidades da lei.

Ministério da Justiça - MJ
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Superintendência-Geral -SG
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 4º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8592 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

DESPACHO SG Nº 972/2015

Adoto a manifestação do Parecer nº 245/2015/PFE-CADE, como razão de decidir, nos termos do art. 50 da Lei 9.874/99.

Expeça-se o ofício sugerido pela Procuradoria e, após, encaminhem-se os autos ao Presidente do CADE, para apresentar ao Plenário para o referendo previsto no artigo 1º, § 3º, da Resolução CADE nº 6, de 3 de abril de 2013.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Frade Rodrigues**, **Superintendente-Geral**, em 19/08/2015, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0095493** e o código CRC **774D7933**.

Referência: Processo nº 08700.010688/2013-83 SEI nº 0095493

Ministério da Justiça - MJ
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 4º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8592 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

Ofício nº 4441/2015/CADE

À Senhora

Drª. Barbara Rosenberg

Representante do Escritório BMA Barbosa Müssnich Aragão

Representante Legal da JBS

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.455 – 10º andar

CEP: 04543-011 – São Paulo/SP

Tel: (11) 2179-4559

Fax: (11) 2179-4600

e-mail: brr@bmalaw.com.br

Assunto: **Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83 – Setor de Cumprimento de Decisões (SCD)**

Prezada Senhora:

1. Tendo em vista decisão proferida por esta Superintendência Geral, que acatou as recomendações contidas no Parecer nº 245/2015/PFE-CADE/PGF/AGU, servimo-nos do presente ofício para **cientificá-la** dos termos do parecer anexo.

2. Requisitamos a gentileza de confirmação de recebimento por meio do email **sei.pfecade@cade.gov.br**

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Frade Rodrigues**, **Superintendente-Geral**, em 19/08/2015, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0095494** e o código CRC **44D5B01A**.

Ministério da Justiça - MJ
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 4º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8592 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

Ofício nº 4442/2015/CADE

Ao Senhor

Dr. José Marcelo Martins Proença

Represente Legal da Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda & Forte Empreendimentos e Participações Ltda

Rua Doutor Clarquer nº 62, apt 91 – Paraíso

Tel: (11) 3477-5832/99603.2644

E-mail: marcelo.proenca@usp.br

Assunto: **Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83 – Setor de Cumprimento de Decisões (SCD)**

Prezado Senhor,

1. Tendo em vista decisão proferida por esta Superintendência Geral, que acatou as recomendações contidas no Parecer nº 245/2015/SC/PFE-CADE/PGF/AGU (cópia anexa), servimo-nos do presente ofício para intimar Vossa Senhoria a apresentar ao CADE as providências requeridas no parecer anexo.

2. Requisitamos a gentileza de confirmação de recebimento do presente documento, por meio do email **sei.pfecade@cade.gov.br**

3. Solicitamos resposta ao presente ofício **no prazo máximo de 30 (trinta dias)**.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Frade Rodrigues**, **Superintendente-Geral**, em 19/08/2015, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0095497** e o código CRC **72AB2046**.

DESPACHO PRESIDÊNCIA Nº 217/2015

Apresento ao Plenário a manifestação da Superintendência, nos termos do Despacho SG nº 972/2015.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do CADE

Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Marques de Carvalho**, **Presidente**, em 19/08/2015, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0095501** e o código CRC **BD24772B**.

Referência: Processo nº 08700.010688/2013-83 SEI nº 0095501

AO NÚCLEO GESTOR DO SEI

SOLICITAÇÃO DE ACESSO A PROCESSO RESTRITO

Número do Processo: 08700.010688-2013-83

José Marcelo M Nogueira solicita, nos termos da Resolução nº 11/2014, art. 7º, a concessão aos seguintes indivíduos, todos já devidamente cadastrados nos termos do art. 6º da Resolução nº 11/2014 e com poderes para tanto, de acesso aos apartados que lhe são de acesso restrito:

	Nome	CPF	OAB	E-mail	Procuração[1]
1.	José Marcelo M Nogueira	081837398-90	105.435-SP	marcelo.procurs@usp.br	durante
2.					
3.					
4.					
5					
6.					
...					

Brasília, 20 **de** agosto **de 2015**

[ASSINATURA]

[1] Informar número de protocolo ou de folha em que foi juntado instrumento de mandato.

Ministério da Justiça - MJ
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3031-1283 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

DESPACHO ORDINATÓRIO

Processo nº 08700.010688/2013-83

Nos termos do §1º do artigo 7º da Resolução nº 11, de 24 de novembro de 2014, defiro o pedido de acesso ao processo restrito nº 08700.008051/2015-99 ao advogado que consta na petição 0097894, conforme procuração petição SEI 0097729.

Documento assinado eletronicamente por **Keila de Sousa Ferreira**, **Agente Administrativo**, em 20/08/2015, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0097898** e o código CRC **8CC800EC**.

Referência: Processo nº 08700.010688/2013-83 SEI nº 0097898

E-mail 1086 (0097904)

Data de Envio:
20/08/2015 16:49:10

De:
CADE/Sei <sei@cade.gov.br>

Para:
marcelo.proenca@usp.br

Assunto:
Liberação de Acesso aos Autos Restritos

Mensagem:
Prezado,

Esclarecemos que o apartado restrito n° 08700.008051/2015-99 se refere ao AC 08700.010688/2013-83.

Atenciosamente,

Núcleo Gestor do SEI

sei@cade.gov.br

Este email é confidencial, enviado para uso exclusivo de seu destinatário, e pode conter informações protegidas por sigilo profissional. Se você o recebeu indevidamente, está ciente de seu caráter confidencial e deve reenviá-lo imediatamente ao remetente e excluir a mensagem de seu sistema. Por favor, não o copie, utilize para qualquer fim ou divulgue seu conteúdo para terceiros. A utilização desautorizada deste email é ilegal e sujeita o infrator às penalidades da lei.

Anexos:
Despacho_Ordinatorio_0097898.html

E-mail - 0098296

Data de Envio:
21/08/2015 14:54:19

De:
CADE/PFE-CADE <sei.pfecade@cade.gov.br>

Para:
brr@bmalaw.com.br

Assunto:
ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.008051/2015-99

Mensagem:
Boa tarde,

Reiterando os termos do e-mail enviado em 20 de agosto de 2015, servimo-nos do presente e-mail para enviar o ofício nº 4441/2015 e Parecer nº 245/2015, referente ao Ato de Concentração nº 08700.008051/2015-99.

Requisitamos a gentileza de confirmação de recebimento, por meio do email.

Atenciosamente,

Eliete Borges Bala
Apoio Administrativo - Procuradoria Federal
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN Quadra 515, Conjunto D, Lote 04
Edifício Carlos Taurisano
Brasília/DF - CEP 70770-504

Anexos:
__ SEI _ CADE - 0095494 - Ofício __4441.2015.pdf
Parecer_Juridico___Confidencial_0095384.html
E_mail_0097559.html

Eliete Borges Bala

De: Barbara Rosenberg <brr@bmalaw.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 24 de agosto de 2015 12:12
Para: SEI PFE-CADE
Assunto: RES: ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.008051/2015-99

Recebido, obrigada

Barbara Rosenberg

São Paulo - Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 10º andar - T.55 11 2179-4559 Fax 55 11 2179-4597 Rio de Janeiro - Av. Almirante Barroso, 52 - 33 ºandar- 20031-000 - T.55 21 3824-5800 Fax 55 21 3824-5740 www.bmalaw.com.br
Brasília | Rio de Janeiro | São Paulo

Conteúdo confidencial. Se a mensagem foi recebida por engano, por favor, avise ao remetente e apague-a do computador.
Privileged and confidential. If this message has been received in error, please notify the sender and delete it immediately.
-----Mensagem original-----
De: CADE/PFE-CADE [mailto:sei.pfecade@cade.gov.br] Enviada em: sexta-feira, 21 de agosto de 2015 14:54
Para: Barbara Rosenberg
Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.008051/2015-99

Boa tarde,

Reiterando os termos do e-mail enviado em 20 de agosto de 2015, servimo-nos do presente e-mail para enviar o ofício nº 4441/2015 e Parecer nº 245/2015, referente ao Ato de Concentração nº 08700.008051/2015-99.

Requisitamos a gentileza de confirmação de recebimento, por meio do email.

Atenciosamente,

Eliete Borges Bala
Apoio Administrativo - Procuradoria Federal Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE SEPN Quadra 515, Conjunto D, Lote 04 Edifício Carlos Taurisano Brasília/DF - CEP 70770-504

Email secured by Check Point

E-mail - 0097548

Data de Envio:
20/08/2015 11:00:24

De:
CADE/PFE-CADE <sei.pfecade@cade.gov.br>

Para:
marcelo.proenca@usp.br

Assunto:
ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.001241/2015-85

Mensagem:
Bom dia,

Servimo-nos do presente e-mail para enviar o ofício nº 4442/2015 e Parecer nº 245/2015, referente ao Ato de Concentração nº 08700.001241/2015-85.

Requisitamos a gentileza de confirmação de recebimento, por meio do email.

Atenciosamente,

Eliete Borges Bala
Apoio Administrativo - Procuradoria Federal
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN Quadra 515, Conjunto D, Lote 04
Edifício Carlos Taurisano
Brasília/DF - CEP 70770-504

Anexos:
__ SEI _ CADE - 0095497 - Ofício __4442.2015.pdf
Parecer_Juridico___Confidencial_0077698.html

Eliete Borges Bala

De: marcelo.proenca <marcelo.proenca@usp.br>
Enviado em: quinta-feira, 20 de agosto de 2015 14:40
Para: SEI PFE-CADE
Assunto: Re: ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.001241/2015-85

Cara Eliete. Acuso o recebimento. Att. José Marcelo Martins Proença

Enviado do meu iPhone

> Em 20/08/2015, às 11:00, CADE/PFE-CADE <sei.pfecade@cade.gov.br> escreveu:
>
> Bom dia,
>
> Servimo-nos do presente e-mail para enviar o ofício nº 4442/2015 e Parecer nº 245/2015, referente ao Ato de Concentração nº 08700.001241/2015-85.
>
> Requisitamos a gentileza de confirmação de recebimento, por meio do email.
>
> Atenciosamente,
>
> Eliete Borges Bala
> Apoio Administrativo - Procuradoria Federal Conselho Administrativo de
> Defesa Econômica - CADE SEPN Quadra 515, Conjunto D, Lote 04 Edifício
> Carlos Taurisano Brasília/DF - CEP 70770-504
>
> <__ SEI _ CADE - 0095497 - Ofício __4442.2015.pdf>
> <Parecer_Juridico___Confidencial_0077698.html>

Email secured by Check Point

Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para o Sr. Bruno Michel Jacques Boulay, CPF 227.927.878-21, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 24 DE AGOSTO DE 2015

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º A inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro das seguintes pessoas físicas:

CPF	NOME	PROCESSO
059.372.769-06	ERICK DO NASCIMENTO ROSA LUIZ	10907.720765/2015-02
099.383.879-00	HELIO RICARDO DOS SANTOS NASCIMENTO	10907.720719/2015-03
034.355.759-21	ROGERIO NUNES	10907.720766/2015-49

Art. 2º Os Ajudantes de Despachante Aduaneiro supramencionados deverão incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3° Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GERSON ZANETTI FAUCZ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 151, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

Cancela Registro Especial de Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o despacho exarado no processo nº 11020.003349/2010-61, declara:

Art. 1º Está cancelado o Registro Especial de Bebidas nº 10106/395, de produtor, pertencente ao estabelecimento da empresa Rolindo Marcarini Indústria - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 92.863.349/0001-75, situado no Travessão Thompson Flores, s/n, Linha 60, no município de Caxias do Sul - RS.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 22, de 29 de janeiro de 2013, que concedeu o Registro Especial de Bebidas, publicado no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2013.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 152, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

Cancela Registro Especial de Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o despacho exarado no processo nº 11020.002562/2010-56, declara:

Art. 1º Está cancelado o Registro Especial de Bebidas nº 10106/317, de produtor, pertencente ao estabelecimento da empresa Ulisses Bortolo Ortigara Indústria, inscrito no CNPJ sob o nº 87.842.324/0001-55, situado no Travessão Felisberto da Silva, s/n, Primeiro Distrito, no município de Flores da Cunha - RS.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 103, de 15 de maio de 2012, que concedeu o Registro Especial de Bebidas, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 153, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

Cancela Registro Especial de Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o despacho exarado no processo nº 11020.003397/2010-50, declara:

Art. 1º Está cancelado o Registro Especial de Bebidas nº 10106/445, de produtor, pertencente ao estabelecimento da empresa Valdir Molardi - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 87.843.041/0001-28, situado no Travessão Felizberto da Silva, s/n, Primeiro Distrito, no município de Flores da Cunha - RS.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 103, de 29 de abril de 2013, que concedeu o Registro Especial de Bebidas, publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2013.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 154, DE 24 DE AGOSTO DE 2015

Cancela Registro Especial de Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o despacho exarado no processo nº 11020.003041/2010-16, declara:

Art. 1º Está cancelado o Registro Especial de Bebidas nº 10106/489, de produtor, pertencente ao estabelecimento da empresa Cantina São Jorge Ltda - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 87.274.957/0001-04, situado na Linha Cândida, s/n, Terceiro Distrito, no município de Antonio Prado - RS.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 20, de 12 de fevereiro de 2014, que concedeu o Registro Especial de Bebidas, publicado no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 2014.

LUIZ WESCHENFELDER

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 438, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria SE/MF nº 123, de 23 de abril de 2015, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 63.135.211 (sessenta e três milhões, cento e trinta e cinco mil, duzentos e onze) Certificados Financeiros do Tesouro, série E, subsérie 1 - CFT-E1, no valor de R$ 201.497.288,56 (duzentos e um milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 3/8/2015	QUANTIDADE	VALOR (R$)
1º/1/2005	1º/1/2035	3,191520	2.154	6.874,53
1º/1/2006	1º/1/2036	3,191520	169.258	540.190,29
1º/1/2008	1º/1/2038	3,191520	229.952	733.896,40
1º/1/2009	1º/1/2039	3,191520	690.591	2.204.034,98
1º/1/2010	1º/1/2040	3,191520	711.141	2.269.620,72
1º/1/2011	1º/1/2041	3,191520	720.218	2.298.590,15
1º/1/2012	1º/1/2042	3,191520	231.089	737.525,16
1º/1/2013	1º/1/2043	3,191520	186.230	594.356,76
1º/1/2014	1º/1/2044	3,191520	435.206	1.388.968,65
1º/1/2015	1º/1/2045	3,191520	59.759.372	190.723.230,92
TOTAL			63.135.211	201.497.288,56

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 240, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria SUSEP n° 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do Processo SUSEP n° 15414.001106/2015-21, resolve:

Art. 1° Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, CNPJ n° 33.041.062/0001-09, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 15 de abril de 2015:

I - Aumento do capital social, no montante de R$ 39.304.154,44, elevando-o para R$ 2.016.578.456,48, dividido em 460 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO GIRÃO GUIMARÃES

PORTARIA N° 241, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n° 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep n° 15414.002986/2015-52, resolve:

Art. 1° Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de QBE BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ n° 96.348.677/0001-94, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 27 de maio de 2015:

I - Aumento do capital social em R$ 3.273.265,03, elevando-o para R$ 61.405.312,88, dividido em 183.561.980 ações nominativas e sem valor nominal, sendo 91.780.990 ordinárias e 91.780.990 preferenciais; e

II - Alteração do artigo 5° do estatuto social.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO GIRÃO GUIMARÃES

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 71ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 10:14h do dia dezenove de agosto de dois mil e quinze, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Márcio de Oliveira Júnior, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, Alexandre Cordeiro, João Paulo de Resende e Paulo Burnier da Silveira. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Lafayete Josué Petter, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

O Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, apresentou ao Plenário, por meio do Despacho nº 227/2015, proposta de Guia para Programas de Compliance, aberto a participação e colaboração da sociedade nos próximos meses.

JULGAMENTOS

1. Processo Administrativo nº 08012.001273/2010-24

Representante: Grupo de Atuação Especial de Recuperação de Ativos e Repressão aos Crimes de Formação de Cartel e Lavagem de Dinheiro do Ministério Público do Estado de São Paulo - GEDEC/MP/SP

Representados: Astéria Incorporações e Construções Ltda.; Aquecedor Solar Transsen Ltda.; Tuma Instalações Térmicas Ltda.; Associação Brasileira de Refrigeração, Ar Condicionado, Ventilação e Aquecimento; Enalter Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.; Bosch Termotecnologia Ltda. (nova denominação da Heliotek Máquinas e Equipamentos Ltda.); Sol Tecnologia em Energias Renováveis e Obras Ltda. (antiga Soletrol Tecnologia em Energias Renováveis e Obras Ltda.); José Ronaldo Kulb e Paulo Sérgio Ferrari Mazzon

Advogados: Kleber Leite Siqueira, Priscilla Brolio Gonçalves, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Fábio de Carvalho Caporali, Silvia Amélia Borges Pizarro Siqueira, Mauro Moreira Oliveira Freitas, Pedro Paulo Salles Cristofaro, Natalie Sequerra Mariani, Daniel de Ávila Vio, José Orivaldo Peres Junior, Sérgio Elias Aun, Stefanie Christine Schmitt, Ricardo Noronha Inglez de Souza, Marcelo Volkart Carvalho e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Voto-vista: Conselheiro João Paulo de Resende

O julgamento do processo foi adiado a pedido do Conselheiro João Paulo de Resende.

6. Requerimento nº 08700.007402/2015-44

Requerente: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Dalton dos Santos Avancini e Eduardo Hermelino Leite

Advogados: Ana Paula Martinez e outros

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho Presidência nº 226/2015.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015082500040

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Publicação no DOU ATA 71ª SOJ (0099333) SEI 08700.010688/2013-83 / pg. 1847

8. Requerimento nº 08700.002502/2015-84

Requerente: Servan Anestesiologia e Tratamento da Dor de Campo Grande Ltda.

Advogado: André Luiz Borges Netto, Guilherme Gomes Krueger e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Manifestou-se oralmente o advogado André Luiz Borges Netto pela Requerente Servan Anestesiologia e Tratamento da Dor de Campo Grande Ltda.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, rejeitou a proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

4. Processo Administrativo nº 08012.002706/2009-25

Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul

Representadas: Servan Anestesiologia e Tratamento de Dor de Campo Grande

Advogados: André L. Borges Netto, Angelo Sichinel da Silva e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Manifestou-se oralmente o advogado André Luiz Borges Netto pelo Representado Servan Anestesiologia e Tratamento da Dor de Campo Grande Ltda.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação do Representado Servan Anestesiologia e Tratamento da Dor de Campo Grande Ltda. pela prática de infração à ordem econômica prevista no artigo 20, incisos I, II e IV, c/c art. 21, inciso II, da Lei nº 8.884/94, com aplicação de multa no valor de R$ 532.050,00 (quinhentos e trinta e dois mil e cinquenta reais), que deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão no Diário Oficial da União, bem como determinou à Procuradoria Federal Especializada junto ao CADE que requeira à 4ª Vara Federal de Campo Grande/MS intervenção na Ação Civil Pública nº 0014029-24.2013.403.6000 na qualidade de assistente, nos termos do art. 89 da Lei nº 8.884/94 (art. 118 da Lei nº 12.529/2011), defendendo a cisão da referida sociedade, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

9. Petição - Procedimento Administrativo nº 08700.009243/2013-50

Representante: Cade ex officio

Representados: Tegma Gestão Logística S.A. e Cooperativa dos Transportadores de Veículos e de Carga em Geral

Advogados: José Roberto Figueiredo Santoro, Raquel Botelho Santoro, André Luiz Gerheim, Maria Letícia Nascimento Gontijo, André Marques Gilberto, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

O Plenário, por unanimidade, indeferiu o pedido de sustentação oral requerido pelo advogado André Marques Gilberto, pela Cooperativa dos Transportadores de Veículos e de Carga em Geral.

Ausentou-se, justificadamente, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, rejeitou o pedido de revisão do Ato de Concentração nº 08012.008904/2008-11 e determinou o arquivamento do presente processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Às 12:39h, o Presidente Substituto do Cade suspendeu a sessão. Os trabalhos de julgamento foram retomados às 14:22h.

2. Processo Administrativo nº 08012.009462/2006-69

Representante: Mattel do Brasil Ltda.

Representados: ABRINQ - Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos e Synésio Batista da Costa

Advogados: Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Fábio Ferreira Kujawski, Ricardo Noronha Inglez de Souza e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Voto-vista: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Os Conselheiros Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo e João Paulo de Resende não participaram do julgamento nos termos do artigo 98, §3º do Regimento Interno do Cade.

Na 493ª SOJ, manifestaram-se oralmente o advogado Ricardo Inglez de Souza, pela Representante e o advogado Onofre Sampaio, pela Representada ABRINQ - Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos. Após o voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento do processo administrativo e o voto do Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo aderindo àquele voto, o julgamento do processo foi suspenso em virtude do pedido de vista do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis. Na 44ª SOJ, após o voto-vista do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis pelo arquivamento do processo em razão da inexistência de infração, o julgamento do processo foi suspenso em virtude de pedido de vista do Presidente do CADE. Na 69ª SOJ, após o voto-vista do Presidente do Cade, pela condenação dos Representados pela prática de infração à ordem econômica prevista nos arts. 20, incisos I, II e IV c/c art. 21, incisos I, III, IV, V, X e XII, da Lei 8.884/1994, com aplicação de multa a cada um dos Representados no valor individual de R$ 6.384,60 (seis mil trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Paulo Burnier da Silveira.

Decisão: Após o voto-vista do Conselheiro Paulo Burnier da Silveira aderindo ao voto-vista do Presidente do Cade, o Plenário, por maioria, determinou a condenação dos Representados ABRINQ - Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos e Synésio Batista da Costa nos termos do voto-vista do Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Vencidos do Conselheiro Relator e os Conselheiros Marcos Paulo Veríssimo e Alessandro Octaviani Luis.

5. Requerimento nº 08700.001414/2015-65

Requerente: Allpark Empreendimentos e Participações S/A, Murillo Cozza Alves Cerqueira, Rogério Apovian, João Batista Gonçalves Neto, Paulo Fernando Zillo, Emílio Sanches Salgado Júnior, Hélio Francisco Alves Cerqueira e Nilton Stellin Bagattini

Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Fabio Francisco Beraldi e outros

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho Presidência nº 203/2015.

7. Requerimento nº 08700.004780/2015-76

Requerente: Rodrimar S/A Transportes, Equipamentos Industriais e Armazéns GeraisAcesso Restrito

Advogados: Pedro Gomes Miranda e Moreira, Aline Cristina Braghini e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

3. Processo Administrativo nº 08012.009690/2006-39

Representante: Marimex Despachos, Transportes e Serviços Ltda.

Representado: Rodrimar S.A. Transportes, Equipamentos Industriais e Armazéns Gerais

Advogados: José Alberto Clemente Júnior, Pedro Gomes Miranda e Moreira, Aline Cristina Braghini, Túlio do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a suspensão do processo até o cumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso de Cessação celebrado por meio do Requerimento nº 08700.004780/2015-76, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.000377/2004-73

Representante: Ministério Público da Bahia, Sul América Saúde S/A e União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS

Representados: Clínica Santa Cecília Ltda.; Clínica Ortopédica e Traumatológica Ltda. EPP (CLIORT); Hospital Sobaby Ltda. (nova denominação social da Clínica Sobaby Ltda.); Empreendimentos Médico-Cirúrgicos Ltda. (EMEC); Hospital e Clínica São Matheus Ltda.; Grupo Hospitalar Matter Dei Ltda. EPP (Hospital Matter Dei Ltda.); Hospital de Traumato e Ortopedia Ltda. (HTO); Unimed Feira de Santana Cooperativa de Trabalho Médico (Hospital Unimed Feira de Santana); Associação de Hospitais e Serviços de Saúde do Estado da Bahia (AHSEB) e Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Bahia (SINDHOSBA)

Advogados: Eric Hadmann Jasper, Ivo Teixeira Gico Júnior Bruno Romero Pedrosa Monteiro, José Rilton Tenório Moura, José Eduardo Dornelas de Souza, Dalzimar G. Tupinambá, Sérgio Luciano Rocha de Melo e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, deu-lhes parcial provimento para (i) suprir omissão atinente à explicitação da Taxa SELIC como critério de correção da base de cálculo das multas aplicadas a todos os representados e para (ii) explicitar o que se entendeu como faturamento bruto para efeito dos cálculos das multas, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.010187/2004-64

Representantes: Allianz Saúde S.A. (atual denominação da AGF Saúde S.A.)

Representados: Hospital Renascentista (Alkmin Teixeira & Teixeira Ltda.), Hospital e Clínicas Santa Paula, Corpus Hospitalar, Associação de Hospitais de Minas Gerais e Associação Médica de Pouso Alegre

Embargantes: Hospital Renascentista, Hospital e Clínicas Santa Paula

Advogados: Alexandre Alkmim Teixeira, André Lemos Papini, Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, Carlos Eduardo de Souza Félix, Mariana Cavalcante Tavares, Denize de Castro Perdigão, Rafael de Lacerda Campos, Paulo Henrique L. Vianna de Andrade, Gianmarco Loures Ferreira, Daniel Diniz Manucci, Carlos de Barros Laraia Filho e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 191/2015 (Acesso Restrito AC 08700.000658/2014-40), 205/2015 (Req 08700.003622/2009-51), 206/2015 (Req 08700.003621/2009-14), 207/2015 (Req 08700.003321/2009-27), 208/2015 (Req 08700.002454/2013-62), 209/2015 (Acesso Restrito Req 08700.002370/2013-29), 210/2015 (Acesso Restrito Req 08700.002352/2013-47), 211/2015 (Req 08700.001434/2015-36), 212/2015 (Req 08700.009872/2013-80), 213/2015 (PA 08012.009611/2008-51), 214/2015 (AC 08700.000137/2015-73), 215/2015 (Req 08700.010676/2014-30), 216/2015 (Acesso Restrito AC 08012.010473/2009-34), 217/2015 (Acesso Restrito AC 08700.010688/2013-83); apresentados pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

Despacho PRES nº 228/2015 (Acesso Restrito Req 08700.003017/2015-28); apresentado pelo Presidente Substituto Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Despachos MOJ nºs 67/2015 (Req 08700.007820/2015-31), 68/2015 (Acesso Restrito Req 08700.007820/2015-31), 69/2015 (PA 08012.008847/2006-17), 70/2015 (Req 08700.006781/2015-55), 72/2015 (Req 08700.006777/2015-97), 74/2015 (Acesso Restrito Req 08700.006777/2015-97), 75/2015 (Acesso Restrito Req 08700.006781/2015-55), 76/2015 (PA 08012.007818/2004-68), 77/2015 (Req 08700.006759/2015-13) e ofícios nºs 3842/2015 (Acesso Restrito PA 08012.011791/2010-56), 3843/2015 (Acesso Restrito PA 08012.011791/2010-56), 3844/2015 (Acesso Restrito PA 08012.011791/2010-56), 3845/2015 (Acesso Restrito PA 08012.011791/2010-56), 4355/2015 (AC 08700.009988/2014-09), 4487/2015 (AC 08700.009988/2014-09), 4489/2015 (AC 08700.009988/2014-09), 4490/2015 (AC 08700.009988/2014-09), 4491/2015 (AC 08700.009988/2014-09), 4492/2015 (AC 08700.009988/2014-09), 4493/2015 (AC 08700.009988/2014-09), 4494/2015 (AC 08700.009988/2014-09), 4495/2015 (AC 08700.009988/2014-09), 4496/2015 (AC 08700.009988/2014-09), 4497/2015 (AC 08700.009988/2014-09); apresentados pelo Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 15:51h do dia dezenove de agosto de dois mil e quinze, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: itens 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.000377/2004-73 e Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.010187/2004-64.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Conselho

MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente do Conselho
Substituto

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 21 de agosto de 2015

Nº 1007. Processo Administrativo nº 08012.005324/2012-59 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.010808/2014-23). Representante: Cade ex officio. Representados: AB SKF, INA-Holding Schaeffler GmbH & Co. KG, JTEKT Automotiva Brasil Ltda., JTEKT Corporation, Koyo Rolamentos do Brasil Ltda., Nachi Brasil Ltda., Nachi Fujikoshi Corporation, NSK Brasil Ltda., NSK Europe Ltd., NSK Ltd., NTN-SNR Roulements, Schaeffler Brasil Ltda., SKF do Brasil Ltda., SNR Rolamentos do Brasil Ltda., Timken do Brasil Comércio e Indústria Ltda., Adalberto Penachio, Alexandre Alberto do Nascimento, Alexandre de Souza Fróes, Antônio Marcondes de Almeida Filho, Bruno Cabral Bertelli, Carlo Vendramini Dessimoni, Carlos Shimoda, Donizete Custódio dos Santos, Eduardo Buchaim, Eduardo Guillermo Lumsden, Eduardo Mendes de Oliveira, Fernando Veríssimo de Mello, Glauco Beretta, Haruo Furuzawa, Hirokazu Koguchi, Hiroshi Yamaguchi, Hiroshi Motoyama, Horácio Aníbal Tartara, Issei Murata, João Sakamoto, Jorge Tokuiti Mochizuki, Leandro de Biasi Fernandes, Mauro Luna, Naoki Yamamoto, Oswaldo Barbosa de Almeida Filho, Reginaldo Tabajara Marques, Roberto de Souza, Ricardo Reimer, Rubens Campos, Sergio Caprio Junior, Sérgio Claro Pimenta, Sérgio Pin, Shuichiro Sugimura, Stefan Stoianov Junior, Takahiro Okano, Tetsuo Kamo, Toshiyuki Ito ("Nelson Toshiyuki Ito"), Wilson Simonetto. Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Rodrigo Orlandini, Adriana Mourão Nogueira, Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Carlos Roberto de Siqueira Castro, Heitor Faro de Castro, Antônio Garbelini Junior, André Franchini Giusti, Polyanna Ferreira Silva Vilanova, Valleska Guimarães de Lima Magalhães, Bolívar Moura Rocha, Ana Paula Martinez, Mariana Tavares de Araújo, Ângela Paes de Barros Di Franco, Alexandre Ditzel Faraco, Graziella Arduini Alves de Souza Bischoff, José Augusto Caleiro Regazzini, Daniel Oliveira Andreoli, Joana Temudo Cianfarani, Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Patrícia Avigni, Fabio Alessandro Malatesta dos Santos e outros. Acolho a Nota Técnica nº 66/2015/CGAA6/SGA2/SG/CADE, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Assim, decido pela rejeição dos argumentos apresentados pela Representada SNR Rolamentos do Brasil Ltda. constantes da petição de protocolo 0097595 e pela consequente manutenção da decisão veiculada no Despacho SG Nº 788/2015 pelos seus próprios fundamentos, robustecidos pelos expostos na Nota Técnica nº 66/2015/CGAA6/SGA2/SG/CADE. Declaro, portanto, que a Representada NTN-SNR Roulements já se encontra validamente no-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015082500041

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Publicação no DOU ATA 71ª SOJ (0099333) SEI 08700.010688/2013-83 / pg. 1848

Advocacia Geral da União
Procuradoria Geral Federal
Procuradoria Federal Especializada junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3031-1285 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

PARECER Nº **496/2015/UCD/PFE-CADE-CADE/PGF/AGU**
PROCESSO Nº 08700.010688/2013-83

INTERESSADO: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, Forte Empreendimentos e Participações Ltda, Barbara Rosemberg, José Inacio Ferraz de Almeida Prado Filho, Marcos Antonio Tadeu Exposto Junior, Sandra Terepins, Marilia Cruz Avila, Rafael Szmid, Guilherme El Hadi Franco Morgulis, Amanda Fabbri Barelli, Lilian Manoela Monteiro Cintra de Melo, Maria Amaral de Almeida Sampaio, Carolina Gottardi Queiroz Silva, André Macedo de Oliveira, Giovani Trindade Castanheira Menicucci, Flávia Costa Gomes Marangoni, Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vascocellos, Giovana Bakaj Rezende Oliveira, Sarah Roriz de Freitas, Amanda Bertolin Alves, Vítor Hiroyuki Matuda

ASSUNTO: Ato de concentração. Acordo de controle de concentração.

Ato de Concentração. Acordo de Controle de Concentração - ACC. Acompanhamento. Análise.

Senhor Procurador-Geral,

I. RELATÓRIO

1. ACESSO RESTRITO

II. FUNDAMENTAÇÃO

2. ACESSO RESTRITO

III. CONCLUSÃO

3. ACESSO RESTRITO

4. É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalto que seu inteiro teor consta do apartado de acesso restrito 08700.001238/2015-61.

À consideração superior.

RODRIGO ABREU BELON FERNANDES

COORDENADOR DE ESTUDOS E PARECERES

De acordo.

Aprovo o Parecer nº 496/2015/UCD/PFE-CADE/PGF/AGU da lavra do i. Procurador Federal Rodrigo Abreu Belon Fernandes e adoto-o nos autos do presente processo.

À Superintendência Geral.

VICTOR SANTOS RUFFINO

PROCURADOR-CHEFE DO CADE

Documento assinado eletronicamente por **Victor Santos Rufino**, **Procurador(a)-Chefe**, em 08/12/2015, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Abreu Belon Fernandes**, **Procurador(a) Federal**, em 09/12/2015, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0136822** e o código CRC **4C484A74**.

Referência: Processo nº 08700.010688/2013-83 SEI nº 0136822

Ministério da Justiça - MJ
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Superintendência-Geral -SG
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 4º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8592 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

DESPACHO SG Nº 1549/2015

Adoto a manifestação do Parecer nº 496/2015/PFE-CADE, como razão de decidir, nos termos do art. 50 da Lei 9.874/99.

Expeça-se o ofício sugerido pela Procuradoria e, após, encaminhem-se os autos ao Presidente do CADE, para apresentar ao Plenário para o referendo previsto no artigo 1º, § 3º, da Resolução CADE nº 6, de 3 de abril de 2013.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Frade Rodrigues**, **Superintendente-Geral**, em 08/12/2015, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0143295** e o código CRC **D62C5EE4**.

Referência: Processo nº 08700.010688/2013-83 SEI nº 0143295

Ministério da Justiça - MJ
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 4º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8592 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

Ofício nº 6953/2015/CADE

À Senhora

Drª. Barbara Rosenberg

Representante do Escritório BMA Barbosa Müssnich Aragão

Representante Legal da JBS

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.455 – 10º andar

CEP: 04543-011 – São Paulo/SP

Tel: (11) 2179-4559

Fax: (11) 2179-4600

e-mail: brr@bmalaw.com.br

Assunto: **Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83 – Setor de Cumprimento de Decisões (SCD)**

Prezada Senhora,

1. Tendo em vista decisão proferida por esta Superintendência Geral, que acatou as recomendações contidas no Parecer nº 496/2015/PFE-CADE/PGF/AGU, servimo-nos do presente ofício para **cientificá-la** dos termos do parecer anexo.

2. Requisitamos a gentileza de confirmação de recebimento por meio do e-mail **sei.pfecade@cade.gov.br**

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Frade Rodrigues**, **Superintendente-Geral**, em 08/12/2015, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0143296** e o código CRC **1F0C0D3D**.

Ministério da Justiça - MJ
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 4º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8592 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

Ofício nº 6954/2015/CADE

Ao Senhor

Dr. José Marcelo Martins Proença

Represente Legal da Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda & Forte Empreendimentos e Participações Ltda

Rua Doutor Clarquer nº 62, apt 91 – Paraíso

Tel: (11) 3477-5832/99603.2644

E-mail: marcelo.proenca@usp.br

Assunto: **Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83 – Setor de Cumprimento de Decisões (SCD)**

Prezado Senhor,

1. Tendo em vista decisão proferida por esta Superintendência Geral, que acatou as recomendações contidas no Parecer nº 496/2015/PFE-CADE/PGF/AGU, servimo-nos do presente ofício para **cientificá-lo** dos termos do parecer anexo.

2. Requisitamos a gentileza de confirmação de recebimento por meio do e-mail **sei.pfecade@cade.gov.br**

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Frade Rodrigues**, **Superintendente-Geral**, em 08/12/2015, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0143299** e o código CRC **98A17131**.

Referência: Ao responder este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI nº 0143299

DESPACHO PRESIDÊNCIA Nº 357/2015

Apresento ao Plenário a manifestação da Superintendência, nos termos do Despacho SG nº 1549/2015.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do CADE

Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Marques de Carvalho**, **Presidente**, em 25/02/2016, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0143302** e o código CRC **C05C74A5**.

Referência: Processo nº 08700.010688/2013-83 SEI nº 0143302

E-mail - 0144134

Data de Envio:
10/12/2015 14:50:14

De:
CADE/PFE-CADE <sei.pfecade@cade.gov.br>

Para:
brr@bmalaw.com.br

Assunto:
CADE - envio do ofício nº 6953/2015 Ref. 08700.010688/2013-83

Mensagem:
Boa Tarde!

Servimo-nos do presente e-mail para enviar o ofício nº 6953/2015 e Parecer nº 496/2015, referente ao Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83.

Requisitamos a gentileza de confirmar o recebimento do presente documento respondendo este e-mail.

Atenciosamente,

Marcelle Lopes de Azeredo Coutinho Miguel
Apoio Administrativo - Procuradoria Federal
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN Quadra 515, Conjunto D, Lote 04
Edifício Carlos Taurisano
Brasília/DF - CEP 70770-504

Anexos:
__ SEI _ CADE - 0143296 - Ofício __6953.2015_ Ref. 08700.008051.2015.99 versão JBS.pdf
Parecer_Juridico___Confidencial_0141034.html

E-mail - 0145314

Data de Envio:
14/12/2015 15:14:37

De:
CADE/PFE-CADE <sei.pfecade@cade.gov.br>

Para:
brr@bmalaw.com.br

Assunto:
CADE - envio do ofício nº 6953/2015 Ref. 08700.010688/2013-83

Mensagem:
Boa Tarde!

Reiterando os termos do e-mail enviado em 10/12/2015, servimo-nos do presente e-mail para enviar o ofício nº 6953/2015 e Parecer nº 496/2015, referente ao Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83.

Requisitamos a gentileza de confirmar o recebimento do presente documento respondendo este e-mail.

Atenciosamente,

Marcelle Lopes de Azeredo Coutinho Miguel
Apoio Administrativo - Procuradoria Federal
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN Quadra 515, Conjunto D, Lote 04
Edifício Carlos Taurisano
Brasília/DF - CEP 70770-504

Anexos:
__ SEI _ CADE - 0143296 - Ofício __6953.2015_ Ref. 08700.008051.2015.99 versão JBS.pdf
Parecer_Juridico___Confidencial_0141034.html
E_mail_0144134.html

Marcelle Lopes de Azeredo Coutinho

De: Barbara Rosenberg <brr@bmalaw.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 14 de dezembro de 2015 15:38
Para: SEI PFE-CADE
Cc: Guilherme Morgulis; Barbara Rosenberg
Assunto: RES: CADE - envio do ofício nº 6953/2015 Ref. 08700.010688/2013-83

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Sinalizada

Confirmo o recebimento

Barbara Rosenberg

São Paulo - Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 10º andar - T.55 11 2179-4559 Fax 55 11 2179-4597 Rio de Janeiro - Av. Almirante Barroso, 52 - 33 ºandar- 20031-000 - T.55 21 3824-5800 Fax 55 21 3824-5740 www.bmalaw.com.br
Brasília | Rio de Janeiro | São Paulo

Conteúdo confidencial. Se a mensagem foi recebida por engano, por favor, avise ao remetente e apague-a do computador.
Privileged and confidential. If this message has been received in error, please notify the sender and delete it immediately.
-----Mensagem original-----
De: CADE/PFE-CADE [mailto:sei.pfecade@cade.gov.br] Enviada em: segunda-feira, 14 de dezembro de 2015 15:15
Para: Barbara Rosenberg
Assunto: CADE - envio do ofício nº 6953/2015 Ref. 08700.010688/2013-83

Boa Tarde!

Reiterando os termos do e-mail enviado em 10/12/2015, servimo-nos do presente e-mail para enviar o ofício nº 6953/2015 e Parecer nº 496/2015, referente ao Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83.

Requisitamos a gentileza de confirmar o recebimento do presente documento respondendo este e-mail.

Atenciosamente,

Marcelle Lopes de Azeredo Coutinho Miguel Apoio Administrativo - Procuradoria Federal Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE SEPN Quadra 515, Conjunto D, Lote 04 Edifício Carlos Taurisano Brasília/DF - CEP 70770-504

Email secured by Check Point

E-mail - 0144138

Data de Envio:
10/12/2015 14:54:24

De:
CADE/PFE-CADE <sei.pfecade@cade.gov.br>

Para:
marcelo.proenca@usp.br

Assunto:
CADE - envio do ofício nº 6954/2015 Ref. 08700.010688/2013-83

Mensagem:
Boa Tarde!

Servimo-nos do presente e-mail para enviar o ofício nº 6954/2015 e Parecer nº 496/2015, referente ao Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83.

Requisitamos a gentileza de confirmar o recebimento do presente documento respondendo este e-mail.

Atenciosamente,

Marcelle Lopes de Azeredo Coutinho Miguel
Apoio Administrativo - Procuradoria Federal
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN Quadra 515, Conjunto D, Lote 04
Edifício Carlos Taurisano
Brasília/DF - CEP 70770-504

Anexos:
__ SEI _ CADE - 0143299 - Ofício __6954.2015 Ref 08700.001241.2015.85 versão Rodopa.pdf
Parecer_Juridico___Confidencial_0141035.html

E-mail - 0145319

Data de Envio:
14/12/2015 15:16:33

De:
CADE/PFE-CADE <sei.pfecade@cade.gov.br>

Para:
marcelo.proenca@usp.br

Assunto:
CADE - envio do ofício nº 6954/2015 Ref. 08700.010688/2013-83

Mensagem:
Boa Tarde!

Reiterando os termos do e-mail enviado em 10/12/2015, servimo-nos do presente e-mail para enviar o ofício nº 6954/2015 e Parecer nº 496/2015, referente ao Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83.

Requisitamos a gentileza de confirmar o recebimento do presente documento respondendo este e-mail.

Atenciosamente,

Marcelle Lopes de Azeredo Coutinho Miguel
Apoio Administrativo - Procuradoria Federal
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN Quadra 515, Conjunto D, Lote 04
Edifício Carlos Taurisano
Brasília/DF - CEP 70770-504

Anexos:
__ SEI _ CADE - 0143299 - Ofício __6954.2015 Ref 08700.001241.2015.85 versão Rodopa.pdf
Parecer_Juridico___Confidencial_0141035.html
E_mail_0144138.html

Marcelle Lopes de Azeredo Coutinho

De: marcelo.proenca@usp.br
Enviado em: segunda-feira, 14 de dezembro de 2015 20:00
Para: SEI PFE-CADE
Assunto: Re: CADE - envio do ofício nº 6954/2015 Ref. 08700.010688/2013-83

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Sinalizada

Cara Marcelle.

Acuso o recebimento.

Att.

José Marcelo Martins Proença
Professor Doutor
marcelo.proenca@usp.br
fones 11 996032644 ou 31114008
Departamento de Direito Comercial
Lgo. São Francisco, 95, 9º andar SP

Faculdade de Direito
Universidade de São Paulo

De: "CADE/PFE-CADE" <sei.pfecade@cade.gov.br>
Para: "marcelo proenca" <marcelo.proenca@usp.br>
Enviadas: Segunda-feira, 14 de Dezembro de 2015 15:16:34
Assunto: CADE - envio do ofício nº 6954/2015 Ref. 08700.010688/2013-83

Boa Tarde!

Reiterando os termos do e-mail enviado em 10/12/2015, servimo-nos do presente e-mail para enviar o ofício nº 6954/2015 e Parecer nº 496/2015, referente ao Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83.

Requisitamos a gentileza de confirmar o recebimento do presente documento respondendo este e-mail.

Atenciosamente,

Marcelle Lopes de Azeredo Coutinho Miguel
Apoio Administrativo - Procuradoria Federal
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN Quadra 515, Conjunto D, Lote 04
Edifício Carlos Taurisano
Brasília/DF - CEP 70770-504

Email secured by Check Point

Art. 79. Satisfeitas as condições exigidas, a Susep deliberará sobre a convolação em Liquidação Ordinária, sem prejuízo do juízo de conveniência e de oportunidade.

Seção IV

Na Liquidação Ordinária

Art. 80. Será vedada a eleição ou a designação, pela supervisionada, de Liquidante Ordinário que:

I - tenha sido considerado responsável em sede de Comissão de Inquérito no âmbito da Administração Pública; ou

II - tenha sido condenado às penas de suspensão ou de inabilitação no âmbito da Susep.

Parágrafo único. Aplicam-se ao Liquidante Ordinário os deveres do Liquidante Extrajudicial disposto no art. 28.

Art. 81. Para fins de pagamento dos credores remanescentes da Direção Fiscal e da Liquidação Extrajudicial, pelo Liquidante Ordinário, aplica-se o disposto nos § § 1.º e 2.º do art. 74.

Art. 82. O saldo apurado relativo aos pagamentos de credores que não puderam ser efetivados pelo Liquidante Ordinário deverá estar à disposição desses credores na forma estabelecida pela Susep.

Art. 83. À Liquidação Ordinária aplica-se o disposto nos arts. 75 e 76.

Seção V

Do Encerramento da Liquidação Ordinária

Art. 84. Tendo sido pagos os credores e rateado o ativo remanescente, o Liquidante Ordinário convocará a Assembleia-Geral para a prestação final de contas, mediante prévia autorização da Susep.

Parágrafo único. A Assembleia-Geral de Acionistas deverá deliberar, no mínimo, sobre:

I - encerramento da Liquidação Ordinária;

II - exoneração do liquidante;

III - mudança do objeto social;

IV - eleição dos administradores, se for o caso; e

V - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 85. Finalizado o procedimento previsto no caput do art. 84, o Liquidante Ordinário apresentará o seu relatório final à Susep no prazo de até trinta dias.

Parágrafo único. O relatório final deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - prestação de contas contendo o valor do ativo e o valor do produto de sua realização, assim como o valor do passivo e o valor dos pagamentos feitos aos credores;

II - valor do ativo remanescente a ser rateado entre os acionistas;

III - relação dos credores e o respectivo valor do crédito daqueles a que se refere o art. 82.

IV - solicitação para a homologação da Assembleia-Geral de Acionistas; e

V - considerações finais julgadas pertinentes.

Art. 86. Aprovado o Relatório Final e a prestação de contas do Liquidante Ordinário, a Susep homologará o encerramento da Liquidação Ordinária.

§ 1.º A supervisionada promoverá o arquivamento e a publicação da Ata da Assembleia-Geral de Acionistas.

§ 2.º A supervisionada comprovará à Susep o arquivamento e a publicação da Ata da Assembleia-Geral de Acionistas em até sessenta dias da data da ciência da homologação pela Susep.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 87. Fica a Susep autorizada a baixar instruções complementares necessárias à execução das disposições deste normativo.

Art. 88. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o § 4.º do art. 2.º da Resolução CNSP n.º 234, de 9 de agosto de 2011 e demais disposições em contrário.

ROBERTO WESTENBERGER
Superintendente

INSTRUÇÃO Nº 76, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre orientações pertinentes a instauração e procedimentos operacionais a serem adotados em relação a processo administrativo sancionador e revoga a Instrução Susep n.º 69, de 4 de outubro de 2013.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 69 do Regimento Interno, de que trata a Resolução CNSP n.º 327, de 30 de julho de 2015, em observância ao disposto no inciso III do art. 4.º da Instrução Susep n.º 51, de 15 de março de 2011, considerando a necessidade de disciplinar e uniformizar os procedimentos adotados na instauração de processo administrativo sancionador, resolve,

Art. 1.º Quando se verificar uma infração ocorrida no âmbito das atividades de seguro, cosseguro, resseguro, retrocessão, capitalização, previdência complementar aberta, de corretagem e auditoria independente, passível de instauração de processo administrativo sancionador (PAS) pela Coordenação-Geral ou unidade que possuir esta atribuição, deverão ser observadas as seguintes orientações:

I - o processo administrativo sancionador, desde que compatível com a infração apurada, poderá ser instaurado em face de pessoa natural ou em face de pessoa jurídica ou em face de ambas, na forma da legislação em vigor;

II - é possível a instauração de PAS exclusivamente em face da pessoa jurídica, quando ausentes elementos que possibilitem a individualização da conduta da pessoa natural, sem que para isto seja necessário se instaurar procedimento prévio; e

III - é possível a instauração de PAS exclusivamente em face da pessoa natural, desde que esteja individualizada a sua responsabilidade pela conduta supostamente considerada como infração, respondendo solidariamente a pessoa jurídica pelo pagamento de eventual multa.

§ 1.º Quando o PAS for instaurado em face da pessoa natural, a pessoa jurídica será também intimada, de modo que, caso a pessoa natural não reste culpável, seja possível sancionar a pessoa jurídica em razão do cometimento da suposta infração.

§ 2.º Para os processos já instaurados em face apenas de pessoa natural, mas ainda não julgados em primeira instância quando da data de publicação desta Instrução, a área técnica responsável pela instauração do PAS poderá, a qualquer tempo, intimar a pessoa jurídica como suposta responsável pela infração.

Art. 2.º No PAS oriundo de Representação devem ser adotados os seguintes procedimentos:

I - sempre que verificar a existência de indícios de infração administrativa, o servidor comunicará o fato, em representação circunstanciada, a sua chefia imediata, para fins de instauração de PAS, observando o rito adequado ao procedimento;

II - após manifestação das chefias superiores ao servidor, a representação será encaminhada ao Coordenador-Geral ou Chefe da Unidade responsável pela instauração do respectivo PAS, que decidirá quanto à sua instauração;

III - a decisão circunstanciada do Coordenador-Geral, ou do Chefe da Unidade pela não instauração do PAS implicará a não intimação do suposto agente responsável e o arquivamento da representação; e

IV - após a decisão pela instauração do PAS, tendo sido emitida a representação com todos os elementos necessários e observado o rito adequado, o Coordenador-Geral ou Chefe da Unidade intimará o agente responsável pela suposta infração para apresentar defesa, inaugurando a fase litigiosa do procedimento, com formação de processo específico, e determinará o cadastramento do processo no Sistema de Penalidades - Sispen.

Art. 3º No PAS oriundo de Denúncia devem ser adotados os seguintes procedimentos:

I - ao constatar que a denúncia contém provas de materialidade e autoria de infração administrativa, o servidor comunicará o fato, por meio de Parecer PAS-Denúncia, a sua chefia imediata, para fins de conversão do procedimento inicial em PAS;

II - após manifestação das chefias superiores ao servidor, o Parecer PAS-Denúncia será encaminhado ao Coordenador-Geral ou Chefe da Unidade responsável pela instauração de PAS, que decidirá quanto à conversão do procedimento inicial em PAS;

III - a decisão circunstanciada do Coordenador-Geral, ou do Chefe da Unidade, pela não conversão do procedimento inicial em PAS implicará a não intimação do suposto agente responsável e a comunicação ao denunciante sobre o arquivamento da denúncia; e

IV - após a decisão pela conversão do procedimento inicial em PAS, tendo sido verificada a inclusão de todos os elementos necessários no Parecer PAS-Denúncia e observado o rito adequado, o Coordenador-Geral ou Chefe da Unidade intimará o agente responsável pela suposta infração para apresentar defesa, inaugurando a fase litigiosa do procedimento, e determinará o cadastramento do processo no Sistema de Penalidades - Sispen e os ajustes necessários no Sistema de Controle de Processos.

Art. 4.º Os documentos constantes dos Anexos I a XVII deverão ser adotados como modelos-padrão pelos servidores da Susep para fins de instauração de PAS.

§ 1.º Os documentos serão datados, assinados, e continuamente numerados em sequência única própria da unidade responsável pela sua expedição.

§ 2.º O modelo-padrão tem caráter indicativo e pode ser alterado em razão das peculiaridades do caso concreto analisado.

Art. 5.º Os processos administrativos sancionadores no rito sumário deverão ter informação em sua capa que permita a sua imediata identificação.

Art. 6.º Os procedimentos em curso instaurados com base na Instrução Susep n.º 69, de 4 de outubro de 2013, deverão prosseguir até o seu encerramento.

Art. 7.º Fica revogada a Instrução Susep n.º 69, de 4 de outubro de 2013.

Art. 8.º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

RETIFICAÇÃO

1. Na Portaria nº 248, de 04 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 07 de dezembro de 2015, Seção 1, pág. 33, onde se lê: ...Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Nova Canaã do Norte - MT, no valor de R$562.800,29 (quinhentos e sessenta e dois mil e oitocentos reais e vinte e nove centavos),... leia-se: ...Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Nova Canaã do Norte - MT, no valor de R$562.800,24 (quinhentos e sessenta e dois mil e oitocentos reais e vinte e quatro centavos;

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 794, de 25 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 121, de 29 de junho de 2015, Seção 1, página 46, onde se lê: " na hipótese prevista no § 2º do art. 11 do Decreto", leia-se: "na hipótese prevista no § 2º do art. 10 do Decreto".

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 77ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 10:05h do dia nove de dezembro de dois mil e quinze, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Márcio de Oliveira Júnior, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, Alexandre Cordeiro, João Paulo de Resende, Paulo Burnier da Silveira e Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Lafayete Josué Petter, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

JULGAMENTOS

6. Processo Administrativo nº 08012.001029/2007-66

Representante: SDE ex officio

Representado: Evonik Degussa GmbH, Solvay S.A., Heinz Von Zur Muehlen, Jean Marie Demoulin e Eric Degroote

Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Marco Aurélio Martins Barbosa, Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis de Oliveira e outros

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.

8. Requerimento nº 08700.002704/2015-26

Requerente: Gadner Falcovski Vieira

Advogados: Vicente Bagnoli e Alexandre Augusto Reis Bastos

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho PRES nº 347/2015.

9. Requerimento nº 08700.003727/2015-58

Requerente: Marcos Antonio Rizzo Mendonça

Advogados: José Renato Camilotti e Danilo da Fonseca Crotti

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho PRES nº 348/2015.

10. Requerimento nº 08700.006559/2015-52

Requerente: Hélio Lippert da Silva

Advogados: Aurelio Marchini Santos e Ricardo Franco Botelho

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho PRES nº 349/2015.

2. Ato de Concentração nº 08700.006567/2015-07

Requerentes: Ball Corporation e Rexam PLC

Terceiros Interessados: Ambev S.A., Brasil Kirin Indústria de Bebidas Ltda., Cervejaria Petrópolis S.A., Crown Embalagens Metálicas da Amazônia S.A., Can-Pack S.A., Cervejarias Kaiser Brasil S.A.

Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Francisco Niclós Negrão, Gustavo Almeida e Dias de Souza, Vinícius Camargo Silva, Cícero Camargo Silva, Juliano Iafélix Silveira, André Luís Pereira, Fernando Jacob Filho, Giovani Maldi de Melo, José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Tito Amaral de Andrade, Sergio Ferraz e Opice, Carolina Maria Matos Vieira, Guilherme Favaro Corvo Ribas, Enrico Spini Romanielo, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Mauro Grinberg, Karen Caldeira Ruback, Márcio Dias Soares, Carolina Cury Ricciardi, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Giovanna Catalano Yoneda, Francisco Amaral de Almeida Sampaio, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Marcos Paulo Veríssimo, Marcel Medon Santos e outros

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015121500072

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Publicação no DOU Ata 77º SOJ (0146679) SEI 08700.010688/2013-83 / pg. 1864

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Manifestou-se oralmente o advogado Marcel Medon Santos, por Crown Embalagens Metálicas da Amazônia S.A. - Terceiro Interessado.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à celebração e ao cumprimento de Acordo em Controle de Concentrações, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Ausentou-se, justificadamente, o Presidente do Cade. Assumiu o Presidente Substituto, Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

7. Processo Administrativo nº 08012.009381/2006-69

Representante: Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro - CAARJ

Representado: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ, Associação Médica do Estado do Rio de Janeiro - SOMERJ e União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS

Advogados: Manoel Messias Peixinho, Carlos Alberto Cacau de Brito, Paulo Roberto Pires Ferreira, Amanda da Silva Rocha Aguiar, Silvana da Silva Rocha Aguiar, José Luiz Toro da Silva, Vânia de Araújo Lima Toro da Silva, Emerson Moisés Dantas de Medeiros e outros

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

Manifestou-se oralmente o advogado Adriano Barcelos Romeiro, pelo CREMERJ - Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro.

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Após o voto do Conselheiro Relator pela condenação dos Representados pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20, inciso I e no art. 21, inciso II e V, ambos da Lei 8.884/94, com aplicação de multas nos seguintes valores: i) R$ 851.280,00 (oitocentos e cinquenta e um mil duzentos e oitenta reais) ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ; ii) R$ 106.410,00 (cento e seis mil quatrocentos e dez reais) à Sociedade Médica do Estado do Rio de Janeiro - SOMERJ; iii) R$ 106.410,00 (cento e seis mil quatrocentos e dez reais) à União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS Rio de Janeiro; e adicionalmente as seguintes penalidades aos Representados Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ, Associação Médica do Estado do Rio de Janeiro - SOMERJ: a) abstenham-se de instaurar regulamentos, sindicâncias e processos administrativos disciplinares ou de utilizar-se de qualquer outro expediente para punir, ameaçar, coagir ou retaliar os médicos que deixarem de adotar a CBHPM como padrão de remuneração. O médico profissional liberal ou responsável pela direção de instituição hospitalar deve ser sempre e em qualquer circunstância livre para atender pelo valor e condições que entender convenientes e adequadas segundo seus critérios individuais, seja em valores máximos, seja em valores mínimos; b) abstenham-se de instaurar regulamentos, sindicâncias e processos administrativos disciplinares ou de utilizar-se de qualquer outro expediente para punir, ameaçar, coagir ou retaliar os médicos para obrigá-los a participar de movimentos de boicote, paralisação, descredenciamento, negociação coletiva ou a acatar irrestritamente as decisões das entidades médicas; c) abstenham-se de promover, apoiar ou fomentar movimentos de boicote, paralisação coletiva de atendimentos aos beneficiários de planos de saúde ou descredenciamentos em massa; d) abstenham-se de impedir a negociação direta e individual de honorários entre médicos e operadoras de planos de saúde ou hospitais; e) disponibilizem síntese desta decisão em seu sítio eletrônico; f) divulguem aos médicos credenciados seu teor, por qualquer meio a sua escolha, comprovando seu cumprimento perante o CADE no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão; e à Representada União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS: a) abstenha-se de negociar coletivamente a contratação de serviços médicos por suas filiadas, de modo a uniformizar os preços na contratação de tais serviços; b) disponibilizem síntese desta decisão em seu sítio eletrônico; c) divulguem às suas filiadas o teor da presente decisão, por qualquer meio a sua escolha, comprovando seu cumprimento perante o CADE no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão; ao qual aderiram os Conselheiros Paulo Burnier da Silveira, Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo e Alexandre Cordeiro; manifestou-se o Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior divergindo do voto do Conselheiro Relator quanto à condenação da União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS e pela majoração do valor da multa imposta ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ, para o valor de R$ 212.820,00 (duzentos e doze mil oitocentos e vinte reais).

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ e Associação Médica do Estado do Rio de Janeiro - SOMERJ e, por maioria, a condenação da União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencido o Conselheiro Márcio de Oliveira Junior.

3. Processo Administrativo nº 08012.001273/2010-24

Representante: Grupo Especial de Delitos Econômicos - GEDEC/MP/SP

Representado: Aquecedor Solar Transsen Ltda.

Advogados: Paulo Henrique de Souza Freitas, Wesley Edson Roseto, Galber Henrique Pereira Rodrigues, Mariana Polizel e Fabricio Cesar S. Farinaci

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, e o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Presidiu o Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Após o voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento do processo em relação ao Representado Aquecedor Solar Transsen Ltda., manifestou-se em voto-vogal o Conselheiro João Paulo de Resende, pela condenação do Representado pela prática das infrações à ordem econômica preconizadas no art. 20, incisos I a IV, e no art. 21, incisos I, II, III e VIII, da Lei 8.884/94 (com correspondência no art. 36 da Lei 12.529/11), com aplicação de multa no valor de R$ 6.499.320,53 (seis milhões, quatrocentos e noventa e nove mil trezentos e vinte reais e cinquenta e três centavos) e inscrição da condenada no Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor; ao qual aderiram os Conselheiros Paulo Burnier da Silveira, Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt e Alexandre Cordeiro.

Decisão: O Plenário, por maioria, determinou a condenação da Representada Aquecedor Solar Transsen Ltda., nos termos do voto-vogal do Conselheiro João Paulo de Resende. Vencido o Conselheiro Relator que se manifestou pelo arquivamento do processo em relação a essa Representada.

11. Requerimento nº 08700.007343/2015-12

Requerente: Manchester Química do Brasil S.A., Venicio Neves Pereira, Diomar Mendes da Silva e Adriano Zanette

Advogados: Caio Mario da Silva Pereira Neto, Daniel Tinoco Douek e outros

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho PRES nº 356/2015.

Embargos de Declaração no Ato de Concentração nº 08700.001437/2015-70

Requerentes: Dabi Atlante S.A. Indústrias Médico Odontológica e Gnatus Equipamentos Médico-Odontológicos Ltda.

Terceiro Interessado

Advogados: Mauricio Almeida Prado, Renata Castro Veloso, Cyro Goldstein Troper e outros

Relator: Conselheiro: Paulo Burnier da Silveira

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Ato de Concentração nº 08700.009321/2015-89

Requerentes: Brazul Transportes de Veículos Ltda., Empreendimentos Comerciais Bracar Ltda. e F&B Consultoria Ltda.

Advogados: Olavo Chinaglia, Leonardo Maniglia Duarte e Rodrigo Alves dos Santos

Relator: Conselheiro: Paulo Burnier da Silveira

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

O Plenário, por unanimidade, homologou os despachos nºs 06/2015 (AC 08700.009321/2015-89) e 07/2015 (Acesso Restrito AC 08700.009321/2015-89); apresentados pelo Conselheiro Paulo Burnier da Silveira, que determinaram a alteração do valor da multa imposta às Requerentes por ocasião do julgamento do processo na 76ª SOJ, para o valor de R$ 651.777,97 (seiscentos e cinquenta e um mil setecentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos).

Embargos de Declaração no Ato de Concentração nº 08700.006736/2015-09

Embargante: Brazul Transportes de Veículos Ltda.

Advogados: Olavo Chinaglia, Leonardo Maniglia Duarte e Rodrigo Alves dos Santos

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento. O Plenário, por unanimidade, determinou a correção de erro material em relação à multa aplicada à Brazul Transportes de Veículos Ltda. para que passe a constar no valor de R$ 827.866,63 (oitocentos e vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos), nos termos do voto do Conselheiro Relator. Torna-se sem efeito os Despachos 115 e 116.

Às 12:20h, o Presidente Substituto do Cade, Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior suspendeu a sessão. Os trabalhos de julgamento foram retomados às 14:15h.

Ausentou-se a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

1. Processo Administrativo nº 08012.003706/2000-98

Representantes: Ministério Público Federal e Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Representados: Cooperativa dos Anestesiologistas do Espírito Santo - COOPANEST/ES, Cooperativa dos Angiologistas e Cirurgiões Vasculares do Estado do Espírito Santo - COOPANGIO, Cooperativa dos Médicos Intensivistas do Estado do Espírito Santo - COOPERATI, Cooperativa de Cirurgiões Gerais do Estado do Espírito Santo - COOPERCIGES, Cooperativa dos Cirurgiões Pediátricos do Estado do Espírito Santo - COOPERCIPES, Cooperativa dos Cirurgiões Plásticos do Estado do Espírito Santo - COOPLAST/ES, Cooperativa de Ortopedistas e Traumatologistas do Estado do Espírito Santo - COOTES, Cooperativa dos Neurocirurgiões do Estado do Espírito Santo - COOPNEURO e Sociedade de Especialidades Onco-Hematológicas Pediátricas Ltda. - ONCOHEMATOL

Advogados: Marlene Verdan Cunha, Paulo Henrique Cunha da Silva, Rúbia Mara Garcia Cunha, Vinícius Ribeiro de Figueiredo Teixeira, Estefânia Viveiros, Leonardo Oliveira Costa, Guilherme Gomes Krueger e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Manifestou-se oralmente o advogado Vinicius de Figueiredo Teixeira, pelas Representadas Cooperativa dos Médicos Intensivistas do Estado do Espírito Santo - COOPERATI, Cooperativa dos Cirurgiões Pediátricos do Estado do Espírito Santo - COOPERCIPES, Cooperativa dos Cirurgiões Plásticos do Estado do Espírito Santo - COOPLAST/ES, Cooperativa de Ortopedistas e Traumatologistas do Estado do Espírito Santo - COOTES, Cooperativa dos Neurocirurgiões do Estado do Espírito Santo - COOPNEURO, Sociedade de Especialidades Onco-Hematológicas Pediátricas Ltda. - ONCOHEMATOL.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação a Sociedade de Especialidades Onco-Hematológicas Pediátricas Ltda. - ONCOHEMATOL, Cooperativa dos Médicos Intensivistas do Estado do Espírito Santo - COOPERATI, Cooperativa dos Cirurgiões Pediátricos do Estado do Espírito Santo - COOPERCIPES, Cooperativa dos Cirurgiões Plásticos do Estado do Espírito Santo - COOPLAST/ES e Cooperativa dos Neurocirurgiões do Estado do Espírito Santo - COOPNEURO e a condenação dos Representados Cooperativa de Ortopedistas e Traumatologistas do Estado do Espírito Santo - COOTES e Cooperativa de Cirurgiões Gerais do Estado do Espírito Santo - COOPERCIGES, pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20, incisos I, II e IV, e no art. 21, incisos II, IV, V, VI e X ambos da Lei 8.884/94, com aplicação de multa individual no valor de R$ 2.660.250,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta mil e duzentos e cinquenta reais) e das seguintes penalidades: a) abstenham-se de promover, apoiar ou fomentar movimentos de boicote, paralisação coletiva de atendimentos sistema único de saúde por tempo longo ou indeterminado; b) abstenham-se de promover, apoiar ou fomentar movimentos de boicote à concursos públicos para geração de cargos públicos nos sistema único de saúde e secretarias estaduais e municipais; c) retirem de seus estatutos toda e qualquer cláusula que possa conter restrições de exclusividade e/ou unimilitância aos seus cooperados, bem como cláusulas de discriminação por multimilitância; d) disponibilize síntese desta decisão na página principal de seu sítio eletrônico por 30 (trinta) dias corridos, de forma visível e legível, a contar da data da publicação da decisão, comprovando tal divulgação perante o CADE ao final dos 30 (trinta) dias; e) divulgue aos médicos cooperados o teor da presente decisão, por qualquer meio a sua escolha, comprovando seu cumprimento perante o CADE no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão; f) proibição de participar de procedimentos que impliquem contratação direta ou indireta com o poder público, ainda que por dispensa ou inexibilidade de licitação, pelo prazo de 5 anos. A pena é extensiva a qualquer pessoa jurídica que congregue mais de 50% dos membros das Representadas. A restrição não se aplica aos médicos individualmente considerados ou pessoas jurídicas derivadas das Representadas que não detenham mais de 50% dos cooperados. Com relação às Representadas Cooperativa dos Cirurgiões Plásticos do Estado do Espírito Santo - COOPLAST/ES e Cooperativa dos Angiologistas e Cirurgiões Vasculares do Estado do Espírito Santo - COOPANGIO, o Plenário, por unanimidade, determinou a suspensão do processo ante a celebração dos termos de compromisso de cessação até que sejam implementadas todas as obrigações pactuadas; tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

4. Processo Administrativo nº 08012.000030/2011-50

Representante: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Representados: Toesa Service Ltda., Troiakar Danaren Oficina Multimarcas Ltda., Peça Oil Distribuidora Ltda., Scar Rio Peças e Serviços Ltda. e Multi Service de Duque de Caxias Comércio e Locação de Veículos Ltda.

Advogados: Katia Maria Pereira Rodrigues, Syulla Nara Luna de Medeiros de Souza, Luiz Claudio de S. França, Francisco Nigro dos Alves Vivona , Luiz Eduardo da Rocha Spiegel Pimenta de Mello , Rafael Cunha Barbará , Edson de Souza da Costa, Luiz Felipe de Oliveira Lopes, Marcos da Silva Paulo, Sérgio Roberto Neves Loureiro, Leonado Monteiro Castelpolggi Amaral, Dyana Darles Mariz da Luz Amorim e outros

Relator: Conselheiro Alexandre Cordeiro Macedo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação a Toesa Service Ltda., Troiakar Danaren Oficina Multimarcas Ltda. e Peça Oil Distribuidora Ltda.; e a condenação dos demais Representados pela prática de infração prevista no art. 20, inciso I, c/c 21, incisos I e VIII da Lei nº 8.884/94, com aplicação de multa nos seguintes valores: a) Scar Rio Peças e Serviços Ltda., no valor de R$ 84.118,50 (oitenta e quatro mil cento e dezoito reais e cinquenta centavos); b) Multi Service de Duque de Caxias Comércio e Locação de Veículos Ltda., no valor de R$ 100.025,40 (cem mil vinte e cinco reais e quarenta centavos); nos termos do voto do Conselheiro Relator.

5. Processo Administrativo nº 08700.005326/2013-70

Representante: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ

Representados: Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Porto Alegre/RS - OGMO/POA, D&F Logística e Representação Ltda., Sirius - Assessoria Comercial Ltda., AGM Operadora Portuária Ltda., Agência Marítima Orion Ltda.

Advogados: Roberto Porto, Ruy Fernando Carvalho da Silva, José Augusto Mendes Marques, Adriano Ferraz Jacques, Roberta Pinheiro Farinon, Rude de Los Santos Sarmento e outros

Relator: Conselheiro Alexandre Cordeiro Macedo

Após o voto do Conselheiro Relator, pela condenação dos Representados pela prática de infração prevista no artigo 20, incisos I, II e IV, c/c artigo 21, inciso IV, V e XII da Lei nº 8.884/94, com aplicação de multa nos seguintes valores, a serem pagas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da decisão: ao Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Porto Alegre/RS - OGMO/POA, multa no valor de R$ 150.038,10 (cento e cinquenta mil, trinta e oito reais e dez centavos); à D&F Logística e Representação Ltda., multa no valor de R$ 108.990,19 (cento e oito mil novecentos e noventa reais e dezenove centavos); à Sirius - Assessoria Comercial Ltda., multa no valor de R$ 132.649,64 (cento e trinta e dois mil seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015121500073

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Publicação no DOU Ata 77º SOJ (0146679) SEI 08700.010688/2013-83 / pg. 1865

e quatro centavos); à AGM Operadora Portuária Ltda., multa no valor de R$ 1.382.544,73 (um milhão, trezentos e oitenta e dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos); e à Agência Marítima Orion Ltda., multa no valor de R$ 1.690.942,07 (um milhão, seiscentos e noventa mil novecentos e quarenta e dois reais e sete centavos); e determinação de publicação, às custas dos Representados, proporcionalmente ao faturamento de cada um, em meia página, por dois seguidos, por 3 (três) semanas consecutivas, extrato da decisão; ao qual aderiram os demais Conselheiros, com a ressalva dos Conselheiros Paulo Burnier da Silveira, Márcio de Oliveira Junior, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo e do Presidente Vinicius Marques de Carvalho, de que a conduta dos Representados configuraria também a tipificação constante do inciso I, artigo 21, da Lei nº 8.884/1994.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados, com aplicação de multa nos seguintes valores, a serem pagas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da decisão: ao Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Porto Alegre/RS - OGMO/POA, multa no valor de R$ 150.038,10 (cento e cinquenta mil trinta e oito reais e dez centavos); à D&F Logística e Representação Ltda., multa no valor de R$ 108.990,19 (cento e oito mil novecentos e noventa reais e dezenove centavos); à Sirius - Assessoria Comercial Ltda., multa no valor de R$ 132.649,64 (cento e trinta e dois mil seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos); à AGM Operadora Portuária Ltda., multa no valor de R$ 1.382.544,73 (um milhão, trezentos e oitenta e dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos); e à Agência Marítima Orion Ltda., multa no valor de R$ 1.690.942,07 (um milhão, seiscentos e noventa mil novecentos e quarenta e dois reais e sete centavos); e determinação de publicação, às custas dos Representados, proporcionalmente ao faturamento de cada um, em meia página, por dois seguidos, por 3 (três) semanas consecutivas, extrato da decisão; tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 324/2015 (PA 08012.004736/2005-42), 334/2015 (Acesso Restrito Req 08700.006795/2015-79), 335/2015 (PA 08000.011922/1997-04), 336/2015 (AC 08012.008847/2005-28), 337/2015 (AC 08012.008848/2005-72), 338/2015 (Acesso Restrito AC 08012.010038/2010-43), 339/2015 (PA 08012.009462/2006-69), 340/2015 (Acesso Restrito AC 08700.009924/2013-19), 341/2015 (Req 08700.003071/2014-92), 342/2015 (AC 08012.003065/2012-21), 343/2015 (Acesso Restrito Req 08700.002856/2014-48), 344/2015 (AC 08700.009198/2013-34), 345/2015 (Acesso Restrito AC 08012.008448/2011-13, AC 08012.008447/2011-61 e AC 08012.013191/2010-22), 351/2015 (Acesso Restrito AC 08012.011603/2011-71), 352/2015 (Req 08700.004404/2014-09), 353/2015 (Req 08700.001151/2012-41), 354/2015 (Acesso Restrito AC 08700.005719/2014-65), 355/2015 (PA 08012.011042/2005-61), 357/2015 (Acesso Restrito AC 08700.010688/2013-83); apresentados pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

Despacho MOJ nº 114/2015 (MC 08700.011773/2015-21); apresentados pelo Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Despachos PBS nºs 06/2015 (AC 08700.009321/2015-89) e 07/2015 (Acesso Restrito AC 08700.009321/2015-89); apresentado pelo Conselheiro Paulo Burnier da Silveira.

Oficios CAJS nºs 6732/2015 (PA 08012.010744/2008-71), 6761/2015 (AC 08700.006723/2015-21), 6763/2015 (AC 08700.006723/2015-21), 6779/2015 (AC 08700.006723/2015-21), 6782/2015 (AC 08700.006723/2015-21), 6783/2015 (AC 08700.006723/2015-21), 6785/2015 (AC 08700.006723/2015-21), 6787/2015 (AC 08700.006723/2015-21), 6803/2015 (AC 08700.006723/2015-21), 6805/2015 (AC 08700.006723/2015-21), 6806/2015 (PA 08012.010744/2008-71), 6862/2015 (AC 08700.006723/2015-21), 6892/2015 (AC 08700.006723/2015-21), 6896/2015 (AC 08700.006723/2015-21); apresentados pela Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 16:41h do dia nove de dezembro de dois mil e quinze, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: itens 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.006736/2015-09, Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.001437/2015-70 e Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.009321/2015-89.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Conselho

MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente do Conselho
Substituto

KEILA DE SOUSA FERREIRA
Secretária do Plenário
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 14 de dezembro de 2015

Nº 35 - Processo Administrativo nº 08700.009890/2014-43. Representante: CADE Ex-Officio. Representado: Unimed Missões/RS - Cooperativa Médica Ltda. Advogados: Marco Túlio de Rose, Paulo Roberto do Nascimento Martins, Kássio Santariano Greco e outros. Acolho a Nota Técnica nº 90/2015/CGAA2/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 90/2015/CGAA2/SGA1/SG/CADE, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, decido pelo encaminhamento dos presentes autos ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, opinando-se pela condenação da Representada Unimed Missões/RS - Cooperativa Médica Ltda, por entender que suas condutas configuraram infração à ordem econômica, nos termos do art. 36, incisos I, II e IV c/c § 3º, IV e V, da Lei nº 12.529/11. Ao setor Processual.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 7

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 14 de dezembro de 2015

Nº 156 - Apartado de Acesso Restrito nº 08700.011989/2014-05, relacionado ao Processo Administrativo nº 08012.011980/2008-12. Representante: SDE ex officio. Representados: Au Optronics; Chimei Innolux Corporation (antiga Chi Mei Optoelectronics); Chunghwa Picture Tubes Ltd; Epson Imaging Devices Corporation; Hannstar Display Corp.; Hitachi Displays Ltd.; LG Display Co. Ltd; LG Electronics Inc.; LG Electronics Taiwan Taipei Co.,Ltd; Quanta Display, Inc.; Samsung Electronics Corporation; Samsung Electronics Taiwan Co. Ltd; Sharp Corporation. Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros, Barbara Rosemberg, Gabriela Ribeiro Nolasco, José Inácio F. de Almeida Prado Filho, Bolívar Moura Rocha, Alexandre Ditzel Faraco, José Arnaldo da Fonseca, José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procopio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Cecilia Vidigal Monteiro de Barros, Paula Beeby Monteiro de Barros, António José Dias Ribeiro da Rocha Frota, Edson Takeshi Nakamura, Rodrigo César de Menezes Cardoso, Rodrigo Roux Valentini Coelho César, Priscila Brólio Gonçalves, Antônio Celso Fonseca Pugliese, Andrea Fabrino Hoffman Formiga, Carlos Francisco de Magalhães, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Francisco Ribeiro Todorov, Túlio do Egito Coelho, Renê Guilherme da Silva Medrado, Rodrigo M. Carneiro de Oliveira e outros. Tendo em vista a juntada da documentação relativa ao Termo de Compromisso de Cessação referente ao Requerimento nº 08700.001448/2015-50, ficam todos os Representados intimados acerca da abertura de prazo de 15 (quinze) dias, a ser contado em dobro por força do disposto no art. 191 do CPC, para que, querendo, manifestem-se em relação aos documentos do referido TCC, ressalvando-se que tal manifestação poderá ser complementada enquanto durar o período de instrução deste feito.

MARCELA CAMPOS GOMES FERNANDES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.509, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4235 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, CNPJ nº 03.422.594/0005-40 para atuar no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.547, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3513 - DPF/CAC/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SANT SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 11.770.785/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2354/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.551, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4371 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0002-03, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

182 (cento e oitenta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.668, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5171 - DPF/MBA/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0132-02, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Revólveres calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.669, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5182 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0125-75, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

14 (quatorze) Revólveres calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.670, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5183 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0137-09, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

25 (vinte e cinco) Espingardas calibre 12

165 (cento e sessenta e cinco) Revólveres calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.672, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5184 - DPF/SNM/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0130-32, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

16 (dezesseis) Revólveres calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015121500074

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Publicação no DOU Ata 77º SOJ (0146679) SEI 08700.010688/2013-83 / pg. 1866

Advocacia Geral da União
Procuradoria Geral Federal
Procuradoria Federal Especializada junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3031-1285 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

PARECER Nº **531/2015/UCD/PFE-CADE-CADE/PGF/AGU**
PROCESSO Nº 08700.010688/2013-83

INTERESSADO: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, Forte Empreendimentos e Participações Ltda, Barbara Rosemberg, José Inacio Ferraz de Almeida Prado Filho, Marcos Antonio Tadeu Exposto Junior, Sandra Terepins, Marilia Cruz Avila, Rafael Szmid, Guilherme El Hadi Franco Morgulis, Amanda Fabbri Barelli, Lilian Manoela Monteiro Cintra de Melo, Maria Amaral de Almeida Sampaio, Carolina Gottardi Queiroz Silva, André Macedo de Oliveira, Giovani Trindade Castanheira Menicucci, Flávia Costa Gomes Marangoni, Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vascocellos, Giovana Bakaj Rezende Oliveira, Sarah Roriz de Freitas, Amanda Bertolin Alves, Vítor Hiroyuki Matuda

ASSUNTO: Ato de concentração

Ato de concentração. Acordo de controle em concentração. ACESSO RESTRITO

Senhor Procurador-Geral,

I. RELATÓRIO

1. ACESSO RESTRITO

II. FUNDAMENTAÇÃO

2. ACESSO RESTRITO

III. CONCLUSÃO

3. ACESSO RESTRITO

4. É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

RODRIGO ABREU BELON FERNANDES

COORDENADOR DE ESTUDOS E PARECERES

De acordo.

Aprovo o Parecer n° 531/2015/UCD/PFE-CADE/PGF/AGU da lavra do i. Procurador Federal Rodrigo

Abreu Belon Fernandes e adoto-o nos autos do presente processo.

À Superintendência Geral.

FERNANDO BARBOSA BASTOS COSTA

PROCURADOR-CHEFE DO CADE - SUBSTITUTO

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Barbosa Bastos Costa**, **Procurador-Chefe Interino**, em 22/12/2015, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Abreu Belon Fernandes**, **Procurador(a) Federal**, em 22/12/2015, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Victor Santos Rufino**, **Procurador(a)-Chefe**, em 15/01/2016, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0148409** e o código CRC **6E7938D2**.

Referência: Processo nº 08700.010688/2013-83 SEI nº 0148409

Ministério da Justiça - MJ
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Superintendência-Geral -SG
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 4º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8592 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

DESPACHO SG Nº 1610/2015

Adoto a manifestação do Parecer nº 531/2015/PFE-CADE, como razão de decidir, nos termos do art. 50 da Lei 9.874/99.

Expeça-se o ofício sugerido pela Procuradoria e, após, encaminhem-se os autos ao Presidente do CADE, para apresentar ao Plenário para o referendo previsto no artigo 1º, § 3º, da Resolução CADE nº 6, de 3 de abril de 2013.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Frade Rodrigues**, **Superintendente-Geral**, em 22/12/2015, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0148485** e o código CRC **3EDCFF36**.

Referência: Processo nº 08700.010688/2013-83 SEI nº 0148485

Ministério da Justiça - MJ
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 4º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8592 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

Ofício nº 7213/2015/CADE

Ao Senhor

Dr. José Marcelo Martins Proença

Represente Legal da Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda & Forte Empreendimentos e Participações Ltda

Rua Doutor Clarquer nº 62, apt 91 – Paraíso

Tel: (11) 3477-5832/99603.2644

E-mail: marcelo.proenca@usp.br

Assunto: **Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83 – Setor de Cumprimento de Decisões (SCD)**

Prezado Senhor,

1. Tendo em vista decisão proferida por esta Superintendência Geral, que acatou as recomendações contidas no Parecer nº 531/2015/PFE-CADE/PGF/AGU, servimo-nos do presente ofício para **cientificá-lo** dos termos do parecer anexo.

2. Requisitamos a gentileza de confirmação de recebimento por meio do e-mail **sei.pfecade@cade.gov.br**

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Frade Rodrigues**, **Superintendente-Geral**, em 22/12/2015, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0148487** e o código CRC **4498B227**.

DESPACHO PRESIDÊNCIA Nº 359/2015

Apresento ao Plenário a manifestação da Superintendência, nos termos do Despacho SG nº 1610/2015.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do CADE

Documento assinado eletronicamente por **Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo**, **Presidente Substituto(a)**, em 23/12/2015, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Marques de Carvalho**, **Presidente**, em 20/01/2016, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0148490** e o código CRC **4F35907F**.

Referência: Processo nº 08700.010688/2013-83 SEI nº 0148490

E-mail - 0157068

Data de Envio:
21/01/2016 14:48:22

De:
CADE/PFE-CADE <sei.pfecade@cade.gov.br>

Para:
marcelo.proenca@usp.br

Assunto:
CADE - envio do ofício nº 7213/2015 Ref. 08700.010688/2013-83

Mensagem:
Boa Tarde!

Servimo-nos do presente e-mail para enviar o ofício nº 7213/2015 e Parecer nº 531/2015, referente ao Ato de Concentração nº 08700.001241/2015-85 (versão confidencial).

Requisitamos a gentileza de confirmar o recebimento do presente documento respondendo este e-mail.

Atenciosamente,

Marcelle Lopes de Azeredo Coutinho Miguel
Apoio Administrativo - Procuradoria Federal
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN Quadra 515, Conjunto D, Lote 04
Edifício Carlos Taurisano
Brasília/DF - CEP 70770-504
Tel: (61) 3221-8579/8580

Anexos:
__ SEI _ CADE - 0148487 - Ofício __7213.2015 Ref 08700.010688.2013.83.pdf
Parecer_Juridico___Confidencial_0148410.html

Marcelle Lopes de Azeredo Coutinho

De: marcelo.proenca@usp.br
Enviado em: quinta-feira, 21 de janeiro de 2016 17:38
Para: SEI PFE-CADE
Assunto: Re: CADE - envio do ofício nº 7213/2015 Ref. 08700.010688/2013-83

Cara Marcelle.

Acuso o recebimento.

Att.

José Marcelo Martins Proença
Professor Doutor
marcelo.proenca@usp.br
fones 11 996032644 ou 31114008
Departamento de Direito Comercial
Lgo. São Francisco, 95, 9º andar SP

Faculdade de Direito
Universidade de São Paulo

De: "CADE/PFE-CADE" <sei.pfecade@cade.gov.br>
Para: "marcelo proenca" <marcelo.proenca@usp.br>
Enviadas: Quinta-feira, 21 de Janeiro de 2016 14:48:23
Assunto: CADE - envio do ofício nº 7213/2015 Ref. 08700.010688/2013-83

Boa Tarde!

Servimo-nos do presente e-mail para enviar o ofício nº 7213/2015 e Parecer nº 531/2015, referente ao Ato de Concentração nº 08700.001241/2015-85 (versão confidencial).

Requisitamos a gentileza de confirmar o recebimento do presente documento respondendo este e-mail.

Atenciosamente,

Marcelle Lopes de Azeredo Coutinho Miguel
Apoio Administrativo - Procuradoria Federal
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN Quadra 515, Conjunto D, Lote 04
Edifício Carlos Taurisano
Brasília/DF - CEP 70770-504
Tel: (61) 3221-8579/8580

Email secured by Check Point

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA ESTIMATIVA / MAPA DE PREÇOS
PROCESSO:
OBJETO:
DEMANDANTE:
ITEM:
QUANTIDADE:
DATA:
ETAPA I: VERIFICAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DO PREÇO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 4° DESTA PORTARIA:

ITEM	FONTE DE CONSULTA	VALOR	MÉDIA DOS DEMAIS PREÇOS	PERCENTUAL RELATIVO A MÉDIA	RESULTADO - INDÍCIOS	PERCENTUAL RELATIVO À MÉDIA	RESULTADO - INDÍCIOS
				">=70%"	"INEXEQUÍVEL"	"<=30%"	"EXC. ELEVADO"
					OU "EXEQUÍVEL"		OU "ACEITÁVEL"

ETAPA II: DEFINIÇÃO DO RESULTADO DA PESQUISA DE PREÇOS, CONFORME DISPOSTO NO ART. 3° DESTA PORTARIA:

PARÂMETRO	FONTE DE CONSULTA	VALOR	PESO

DESVIO PADRÃO:
COEFICIENTE DE VARIAÇÃO:
MÉDIA SIMPLES:
MÉDIA PONDERADA:
MEDIANA:

PORTARIA Nº 81, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a atuação do Ministério da Justiça no desempenho das atribuições legais conferidas pela Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015, que disciplina a ação de indisponibilidade de bens, direitos ou valores em decorrência de resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas - CSNU

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015, e nos artigos 8º, I e 11, I, II, III e VI, do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Designar a Secretaria Nacional de Justiça, por meio do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional - DRCI, a atuar nos procedimentos relacionados à ação de indisponibilidade de bens, direitos ou valores, em decorrência de resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas - CSNU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

ATA DA 78ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 10:35h do dia vinte de janeiro de dois mil e dezesseis, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Márcio de Oliveira Júnior, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, João Paulo de Resende, Paulo Burnier da Silveira e Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Alexandre Cordeiro. Presentes o Procurador-Chefe Adjunto da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Rodrigo Abreu Belon Fernandes, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Lafayete Josué Petter, e a Secretária Substituta do Plenário, Keila de Sousa Ferreira.

O Presidente do Cade registou palavras para recepcionar os participantes do 36º Programa de Intercâmbio do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, o PinCade, que teve início no dia 18/01/2015 e apresentou balanço da gestão do Cade no ano de 2015. O Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo e o Presidente do Cade saudaram o Procurador-Chefe Adjunto da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Rodrigo Abreu Belon Fernandes.

JULGAMENTOS

7. Medida Cautelar nº 08700.011773/2015-21

Requerente: Gold Imagem Diagnósticos Médicos S.A.

Requerida: Unimed de Catanduva - Cooperativa de Trabalho Médico, Armindo Mastrocola Júnior, Everaldo Grégio

Advogados: Júlio Ferraz Cezare, Vicente Bagnoli, Alexandre Augusto Reis Bastos, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Simone Aparecida da Silva Pinto e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

2. Processo Administrativo nº 08012.008821/2008-22

Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio

Representadas: Aurobindo Farmacêutica do Brasil Ltda. e AB Farmo Química Ltda. (representadas nos autos por Aurobindo Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.), Brasvit Indústria e Comércio Ltda., Pharma Nostra Comercial Ltda., César Augusto Alexandre Fonseca, Daniela Bosso Fujiki, Flávio Garcia da Silva, Francisco Sampaio Vieira de Faria, José Augusto Alves Lucas, Premanandam Modapohala, Ronaldo Alexandre Fonseca e Vittorio Tedeschi

Advogados: Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Priscila Brólio Gonçalves, Fábio Viana Ferreira, André Marques Gilberto, Álvaro Adelino Marques Bayeux, André Luiz Pinheiro Teixeira, Arthur Rossi Simões Carvalho, Fábio Henrique Andrade dos Santos, George Pereira Gomes, Paulo Henrique de Souza Almeida, Marcello Rocha de Luna Freire, André Luiz Gerheim, George Pereira Gomes, Ivo Teixeira Gico Júnior, Paulo Maurício Braz Siqueira e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Manifestaram-se oralmente a advogada Priscila Brólio Gonçalves, por Aurobindo Farmacêutica do Brasil Ltda. e AB Farmo Química Ltda. (representadas nos autos por Aurobindo Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.); e o advogado André Marques Gilberto, por Daniela Bosso Fujiki.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação a Vittorio Tedeschi e dos Representados Pharma Nostra Comercial Ltda., César Augusto Alexandre Fonseca, José Augusto Alves Lucas, Ronaldo Alexandre Fonseca, dando como integralmente cumprido o Termo de Compromisso de Cessação firmado com o Cade. O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados Aurobindo Farmacêutica do Brasil Ltda. e AB Farmo Química Ltda. (representadas nos autos por Aurobindo Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.), Brasvit Indústria e Comércio Ltda., Daniela Bosso Fujiki, Flávio Garcia da Silva, Francisco Sampaio Vieira de Faria e Premanandam Modapohala, nos termos do artigo 20, I, c/c artigo 21, I, III, VIII, ambos da Lei nº 8.884/1994, com a aplicação das seguintes multas: (i) Brasvit Indústria e Comércio Ltda., multa no valor de 1.038.761,61 (um milhão trinta e oito mil setecentos e sessenta e um reais e sessenta e um centavos); (ii) Aurobindo Farmacêutica do Brasil Ltda. e AB Farmo Química Ltda. (representadas por Aurobindo Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.), multa no valor de R$ 4.256.400,00 (quatro milhões duzentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais); (iii) Premanandam Modapohala, multa no valor de R$ 340.512,00 (trezentos e quarenta mil quinhentos e doze reais); (iv) Francisco Sampaio Vieira de Faria, multa no valor de R$ 207.499,50 (duzentos e sete mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos); (v) Flávio Garcia da Silva, multa no valor de 74.487,00 (setenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e sete reais); (vi) Daniela Bosso Fujiki, multa no valor de R$ 31.923,00 (trinta e um mil novecentos e vinte e três reais); bem como determinou a inscrição das empresas no Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor e, em relação às pessoas físicas Francisco Faria e Flávio Silva, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei nº 8.884/94, a proibição de sua participação como pessoa natural, ou de pessoa jurídica das quais façam parte como sócio ou representante de fato ou de direito, de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, bem como entidades da administração indireta, por prazo não inferior a cinco anos, a contar da publicação da presente decisão; nos termos do voto do Conselheiro Relator.

3. Processo Administrativo nº 08700.001640/2013-84

Representante: Secretaria de Direito Econômico ex-officio

Representado: Xiamen Mcham Laboratories Ltd.

Advogados: Não constituídos

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

1. Procedimento Administrativo para Apuração de Ato de Concentração nº 08700.011836/2015-49

Representante: CADE ex officio

Representadas: Technicolor S.A. e Cisco Systems, Inc

Advogados: Marcel Medon Santos, Maria Eugênia Novis e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Decisão: O Plenário, por unanimidade, reconheceu a ocorrência de infração ao art. 88, §3º, da Lei nº 12.529/2011 e homologou o Acordo em Controle de Concentrações - ACC proposto pelas Representadas, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Às 13:42h o Presidente do Cade suspendeu a sessão. Os trabalhos de julgamento foram retomados às 15:10h.

5. Requerimento nº 08700.004176/2015-40

Requerentes: SK Hynix Inc.

Advogados: Fábio Francisco Beraldi, Flávia Chiquito dos Santos e outros

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho PRES nº 16/2016.

6. Requerimento nº 08700.008219/2015-66

Requerentes: Deutsche Bahn AG, Schenker do Brasil Transportes Internacionais Ltda. e Bax Global do Brasil Ltda.

Advogados: Leonardo Peres da Rocha e Silva e José Rubens Battazza Iasbech

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho PRES nº 17/2016.

4. Processo Administrativo nº 08700.009509/2012-84

Representante: Cade Ex Officio

Representado: The Carbide Graphite Group

Advogados: Não constituídos

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

Impedida a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

8. Consulta nº 08700.010927/2015-67

Consulente: Polimix Concreto Ltda.

Advogados: Marly Duarte Penna Lima Rodrigues e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da Consulta e, no mérito, manifestou-se pela notificação ao Cade dos contratos de fornecimento entre a Consulente e a Votorantim Cimentos Ltda., nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.001830/2014-82

Representante: CADE Ex Officio

Representados: Federação Brasileira de Cooperativas de Anestesiologia - Febracan, Sociedade Brasileira de Anestesiologia - SBA e Jurandir Coan Turazzi

Embargante: Sociedade Brasileira de Anestesiologia - SBA

Advogados: Guilherme Gomes Krueger, Antônio Ferreira Couto Filho, Alex Pereira Souza, Olavo Zago Chinaglia, Leonardo Maniglia Duarte e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.011276/2013-60

Representante: CADE ex officio

Representado: Walter Marzagão Beringhs e Amilton Bento

Embargante: Amilton Bento

Advogados: Marco Antônio Meneghetti, Maurício Maranhão de Oliveira, Marília de Almeida Maciel Cabral, Márcio Herlei Trigo de Loureiro

Relator: João Paulo de Resende

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.009381/2006-69

Representante: Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro - CAARJ

Representados: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ, Associação Médica do Estado do Rio de Janeiro - SOMERJ e União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS

Embargantes: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ e União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016012600011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Publicação no DOU Ata 78ª SOJ (0158945) SEI 08700.010688/2013-83 / pg. 1875

Advogados: Ygoro Rocha Gomes, Edy Gonçalves Pereira, Sidney Regozoni Junior, Ana Nídia Faraj Biagini, Guilherme de Viral Martins, Silvia Elena Mello Suarez de Oliveira e Silva, Marcello Dias, Tatiane Alves Bezerra, Silvio Paradella dos Santos, Manoel Messias Peixinho, Carlos Alberto Cacau de Brito, Paulo Roberto Pires Ferreira, Amanda da Silva Rocha Aguiar, Silvana da Silva Rocha Aguiar, José Luiz Toro da Silva, Vânia de Araújo Lima Toro da Silva, Emerson Moisés Dantas de Medeiros e outros

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.001273/2010-24

Representante: Grupo de Atuação Especial de Recuperação de Ativos e Repressão aos Crimes de Formação de Cartel e Lavagem de Dinheiro do Ministério Público do Estado de São Paulo - GEDEC/MP/SP

Representados: Astéria Incorporações e Construções Ltda., Aquecedor Solar Transsen Ltda., Tuma Instalações Térmicas Ltda., Associação Brasileira de Refrigeração, Ar Condicionado, Ventilação e Aquecimento, Enalter Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., Bosch Termotecnologia Ltda. (nova denominação da Heliotek Máquinas e Equipamentos Ltda.), Sol Tecnologia em Energias Renováveis e Obras Ltda. (antiga Soletrol Tecnologia em Energias Renováveis e Obras Ltda.), José Ronaldo Kulb, Paulo Sérgio Ferrari Mazzon

Embargante: Aquecedor Solar Transsen Ltda.

Advogado: Galber Henrique Pereira Rodrigues, Kleber Leite Siqueira, Paulo Henrique de Souza Freitas, Fábio de Carvalho Corporali, Silvia Amélia Borges Pizarro Siqueira, Mauro Moreira Oliveira Freitas, Pedro Paulo Salles Cristofaro, Natalie Sequerra Mariani, Daniel Ávila Vio, José Orivaldo Peres Jr., Sérgio Elias Aun, Stefanie Christine Schmitt, Ricardo Noronha Inglez de Souza, Marcelo Volkart Carvalho, Wesley Edson Roseto e outros

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, e o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Presidiu o Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 358/2015 (Processo 08700.011044/2015-74), 359/2015 (Acesso Restrito AC 08700.010688/2013-83), 01/2016 (Req 08700.002361/2013-38), 02/2016 (Acesso Restrito AC 08012.010473/2009-34), 03/2016 (Req 08700.002611/2015-00), 04/2016 (Acesso Restrito AC 08700.001437/2015-70), 05/2016 (Acesso Restrito Req 08700.004496/2014-19), 06/2016 (AC 08012.006927/2010-14), 07/2016 (Acesso Restrito AC 08700.004150/2012-59), 08/2016 (AC 08700.000344/2014-47), 09/2016 (Processo 08700.011045/2015-19), 10/2016 (Acesso Restrito AC 08012.005791/2012-89), 11/2016 (Acesso Restrito AC 08700.006437/2012-13), 12/2016 (Req 08700.010442/2012-21), 13/2016 (Acesso Restrito AC 08700.004185/2014-50), 14/2016 (Acesso Restrito AC 08012.011196/2005-53), 15/2016 (Req 08700.003071/2014-92), 18/2016 (Acesso Restrito AC 08700.000658/2014-40), 19/2016 (Processo 08700.008222/2015-80), 20/2016 (Processo 08700.000385/2016-03); apresentados pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

Despachos MOJ nºs 119/2015 (Req 08700.010029/2015-17), 120/2015 (Acesso Restrito Req 08700.010029/2015-17), 01/2016 (PA 08000.021054/1996-27) e ofícios nºs 7145/2015 (Acesso Restrito PA 08012.000820/2009-11), 7148/2015 (Acesso Restrito PA 08012.000820/2009-11), 08/2016 (PA 08012.000820/2009-11), 09/2016 (PA 08012.000820/2009-11), 10/2016 (PA 08012.000820/2009-11); apresentados pelo Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Despacho GVCA nº 01/2016 (Acesso Restrito Req 08700.001908/2011-16), 02/2016 (PA 08012.000504/2005-15), 03/2016 (PA 08012.008142/2011-59); apresentado pelo Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo.

Despacho JPR nº 02/2016 (AC 08700.011000/2015-44); apresentado pelo Conselheiro João Paulo de Resende.

Ofício PBS nºs 135/2015 (APAC 08700.011836/2015-49); apresentado pelo Conselheiro Paulo Burnier da Silveira.

Oficios CAJS nºs 6952/2015 (AC 08700.006723/2015-21), 6956/2015 (AC 08700.006723/2015-21), 6961/2015 (AC 08700.006723/2015-21), 6969/2015 (AC 08700.006723/2015-21), 6970/2015 (AC 08700.006723/2015-21), 7090/2015 (AC 08700.006723/2015-21), 7091/2015 (AC 08700.006723/2015-21), 7093/2015 (AC 08700.006723/2015-21), 7095/2015 (AC 08700.006723/2015-21), 7103/2015 (AC 08700.006723/2015-21), 7183/2015 (AC 08700.006723/2015-21), 7211/2015 (AC 08700.006723/2015-21), 7224/2015 (AC 08700.006723/2015-21); apresentados pela Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 16h09 do dia vinte de janeiro de dois mil e dezesseis, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8 e Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.001830/2014-82, Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.011276/2013-60, Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.009381/2006-69 e Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.001273/2010-24.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente Substituto do Cade

KEILA DE SOUSA FERREIRA
Secretária Substituta do Plenário

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 100

Dia: 25.01.2016
Hora: 15:00
Presidente: Vinícius Marques de Carvalho
Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos.

A distribuição é realizada em blocos de modo que o processo seja sorteado aos Conselheiros excluindo-se os nomes dos sorteados anteriormente. Assim, a distribuição iniciará sem os nomes dos Conselheiros Alexandre Cordeiro e Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt que no último bloco de sorteios da 98ª e 99ª SOD foram os relatores sorteados.

Ato de Concentração nº 08700.012594/2015-19

Requerentes: Diba SP Participações S.A. e Hortigil Hortifruti S.A.

Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Pajolla Garrido e outros

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

Ato de Concentração nº 08700.009363/2015-10

Requerentes: Itaú Unibanco S.A. e MasterCard Brasil Soluções de Pagamento Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Cristianne Saccab Zarzur e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos da Lei nº 12.529/2011.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 20 de janeiro de 2016

Nº 19 - Apresento ao Tribunal do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade a versão final do Guia para Programas de Compliance, para que, no uso de suas atribuições, aprove e publicize o documento. É o despacho.

Nº 20 - Apresento ao Tribunal do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade a versão preliminar do Guia sobre Termo de Compromisso de Cessação para casos de cartel, para que, no uso de suas atribuições, aprove e publicize o documento, a fim de colher contribuições da sociedade a respeito de seu conteúdo, pelo período de 30 (trinta) dias.
É o despacho.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 25 de janeiro de 2016

Nº 112. Inquérito Administrativo nº 08012.008859/2009-86. Representante: José Antonio Machado Reguffe. Representados: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda; Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Automotivos e de Lubrificantes do Distrito Federal - Sindicombustíveis-DF; Petrobrás Distribuidora S/A.; Raízen Combustíveis S/A (sucessora de Shell Brasil Ltda. e Cosan Combustíveis e Lubrificantes S/A); Ipiranga Produtos de Petróleo S/A.; Alesat Combustíveis S/A e as seguintes redes de postos: Autoshopping; Brasal; Gasolline, Igrejinha, Ilson, Iticar; Karserv; Mizuno Kay; Passarela; Serv Car; Arrochela; JB; JPC; Disbrave e Rede Z+Z. Advogados: Marcelo Luiz Ávila de Bessa e outros. Acolho a Nota Técnica nº 10/2016/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, nos termos do artigo 13, inciso XI, c/c o art. 84, ambos da Lei 12.529/2011, pela adoção de Medida Preventiva em face de Cascol Combustíveis para Veículos Ltda. nos termos da referida Nota Técnica. Estipulo, ainda, multa diária de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por descumprimento de qualquer uma das obrigações estabelecidas na Medida Preventiva, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis, nos termos do art. 84, § 1º, c/c art. 39, ambos da Lei nº 12.529/2011, e da possibilidade de execução judicial. Ao Setor Processual. Notifique-se a Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.

Nº 113. Apartado de Acesso Restrito nº 08700.011135/2014-29, relacionado ao Processo Administrativo nº 08012.001183/2009--08. Representante(s): SDE ex officio. Representados: Associação Brasileira de Empresas de Transporte Internacional - ABRETI, ABX Logistics Saima S.A., BAX Global de Brazil Ltda., CEVA Logistics Holding BV, CEVA Logistics Ltda., Dachser GmbH & CO. KG, Deutsche Post AG, DHL Logistics Brasil Ltda., Deutsche Bahn AG, Exel Global Logistics do Brasil S/A, Geodis Wilson Management B.V., GW Gerenciamento de Fretes do Brasil Ltda., Hellmann do Brasil Ltda., Hellmann Worldwide Logistics GmbH Co. KG, JAS do Brasil Transportes Internacionais Ltda., JAS Worldwide Management LLC., Kuehne & Nagel International AG., Kuehne+Nagel Serviços Logísticos Ltda., Panalpina Ltda., Schenker do Brasil Transportes Internacionais Ltda., The Public Warehousing Company K.S.C., Panalpina World Transport (holding) Ltd., United Parcel Service Inc., UPS SCS Transportes (Brasil) AS, UTi do Brasil Ltda., UTi Worldwide Inc., Alcides Fernandes, Andreas Otto, Anton Widmer, Astrid Artho, Chris Edwards, Christopher John Fahy, David Lara, Dermott Leeper, Francesco Campironi, FrançoisXavier Mollet, Holger Bilz, Joachim Boedeker, Joachim Kohl, John Alan Roach, John Richard Lake, José Matheus, Jürg Rohrer, Kurt Jensen, Luigi Valentino, Marcelo Franceschetti, Marcus Liegandt, Mário Fernandes da Costa, Ole Laurent Jerome Stephane Caduc, Patrick Moebel, Renato Giovanni Chiavi, Robert Frei, Roberto Prudente, Samuel Israel, Thomas Mack, Wagner Brito, Werner Blaser e Wilmar Gomes. Advogado(s):Paulo Sergio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Fabricio Cobra Arbex, Marcelo Campione Franco, Cecilia Vidigal Monteiro de Barros, Paula Beeby Monteiro de Barros, António J. D. Ribeiro da Rocha Frota, Guilherme Vinicius de Castro Marques, Paula Guena Reali Fragoso, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Renê Guilherme da Silva Medrado, José Alexandre Buaiz Neto, Vicente Coelho Araújo, Aluizio Napoleão, Marco Aurélio Martins Barbosa, Gabriela Marcondes Laboissière Camargos, Lívia Caldas Brito, Natália Peppi, José Rubens Battazza Isabech, Maria Carolina Feitosa de A. Tarelho, Felipe de Amorim Couto, Mariana Villela Corrêa, Alberto Afonso Monteiro, Leonardo Maniglia Duarte, Débora Saraiva, Luciana Braga da Silva, Erica Aparecida Barati, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Daniel Tinoco Douek, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Fabio Francisco Beraldi, Flávia Chiquito dos Santos, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Batuira Rogerio Meneghesso Lino, Aurélio Marchini Santos, Ricardo Franco Botelho, Ana Paula Paschoalini, Antonio Celso Galdino Fraga, Maurício Zan Bueno, Ricardo de Campos Ferreira Ayres, André Marques Gilberto, Eduardo Barbosa Nogueira, Pablo Pinson, Natália Oliveira Felix, José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, Cláudio Coelho Souza Timm, Christiano Pereira Carlos, Daniel Oliveira Andreoli, Joana Temudo Cianfarani, Barbara Rosenberg, Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcellos, Giovani Trindade Castanheira Menicucci, José Carlos da Matta Bernardo, José Inacio Ferraz de Almeida Prado Filho, Tito Amaral de Andrade, Heloisa Helena Monteiro de Lima, Carolina Maria Matos Vieira, Ursula Pereira Pinto Cristiane Romano Farhat Ferraz, Érica Sumie Yamashita, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard, Luciano Inácio de Souza, Juliana Oliveira Domingues, Eduardo Molan Gaban, Natali de Vicente Santos, Bruno Droghetti Magalhães Santos, Rodrigo Vallejo Marsaioli, Marcelo Vallejo Marsaioli, Heitor Emiliano Lopes de Moares, Sara Tironi, Ricardo Villela Mafra Alves da Silva, Gabriel Nogueira Dias, Francisco Niclós Negrão, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Carlos Francisco Magalhães, Nelson Nery Junior, Bruna Sellin Trevelin, Daiana Kang, Lucas Escudeiro Reynaud, Yi Shin Tang, Thaís de Sousa Guerra, Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini, Marcelo Maciel Torres Filho, Renata Vieira Lins Arcoverde, Paulo Henrique de Alcântara Ramos, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Maurílio Monteiro de Abreu, Luiz Felipe Rosa Ramos, Rodrigo M. Carneiro de Oliveira, Bolívar Moura Rocha, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Marcio Dias Soares, José Inácio Gonzaga Franceschini, Custodio da Piedade U. Miranda, Camila Pimentel Porto Doria, Maria Augusta Fidalgo, Fernanda Dalla Valle Martino, Ludmylla Scalia Lima, Luis Fernando Santos Lippi Coimbra, Luiz de Camargo Aranha Neto, Otoniel de Melo Guimarães, João Carlos Piccelli, Lidiane Neiva Martins Lago, Eric Hadmann Jasper, Ivo Teixeira Gico Junior, Frederico Carrilho Donas, Michelle Marques Machado e outros. Tendo em vista a celebração do Termo de Compromisso de Cessação (TCC) referente ao Requerimento nº 08700.008219/2015-66, fica suspenso o presente Processo Administrativo em relação aos Representados Schenker do Brasil Transporte Internacionais Ltda., BAX Global do Brasil Ltda. e Deutsche Bahn AG, nos termos do art. 85, §§ 9º e 10, da Lei 12.529/2011. Ficam os Representados intimados para que, querendo, manifestem-se no prazo de 10 (dez) dias, a ser contado em dobro por força do disposto no art. 191 do CPC, acerca do referido TCC, bem como acerca do Histórico da Conduta e dos documentos anexos fornecidos pelos Compromissários e juntados aos presentes autos, ressaltando-se que tal manifestação poderá ser complementada até o final da instrução processual. Ao Setor Processual.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

RETIFICAÇÃO

No Despacho SG nº 1/2016, publicado no DOU nº 16, de 25 de janeiro de 2016, Seção I, página 16, referente ao Inquérito Administrativo nº 08012.009957/2008-50. Advogado(s): Fabio Francisco Beraldi, Guilherme Favaro Corvo Ribas, José Inácio Gonzaga Franceschini, Gabriel Nogueira Dias, Leonardo Ruffino Capistrano, Tito Amaral de Andrade, Henrico Perseu Benício Rodrigues e outros. Onde se lê: Inquérito Administrativo nº 08012.009957/2008-50 (autos públicos nº 08700.000396/2016-85). Representado(s): Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, M. Dias Branco Indústria e Comércio de Alimentos, Bunge Alimentos S.A, Grande Moinho Cea-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016012600012

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Publicação no DOU Ata 78ª SOJ (0158945) SEI 08700.010688/2013-83 / pg. 1876

Ministério da Justiça - MJ
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8569 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

CERTIDÃO

Processo n. 08700.010688/2013-83

Certifico que os documentos nº SEI 0163580, 0163581, 0163583 e 0163586, juntados ao processo em epígrafe, foram recebidos pelo Cade através do e-mail protocolo@cade.gov.br, em 05 de fevereiro de 2016, às 11:43 horas.

Documento assinado eletronicamente por **Clícia Soares Rocha**, **Agente Administrativo**, em 10/02/2016, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0163587** e o código CRC **978C371C**.

Referência: Processo nº 08700.010688/2013-83 SEI nº 0163587

Ministério da Justiça - MJ
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8569 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

CERTIDÃO

Processo n. 08700.010688/2013-83.

Certifico que o documento nº SEI 0163606, juntado ao processo em epígrafe, foi recebido pelo Cade através do e-mail protocolo@cade.gov.br, em de fevereiro de 2016, às 15:47 horas.

Documento assinado eletronicamente por **Clícia Soares Rocha**, **Agente Administrativo**, em 10/02/2016, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0163612** e o código CRC **720DE3AF**.

Referência: Processo nº 08700.010688/2013-83 SEI nº 0163612

Advocacia Geral da União
Procuradoria Geral Federal
Procuradoria Federal Especializada junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3031-1285 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

PARECER Nº **24/2016/UCD/PFE-CADE-CADE/PGF/AGU**
PROCESSO Nº 08700.010688/2013-83

INTERESSADO: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, Forte Empreendimentos e Participações Ltda, Barbara Rosemberg, José Inacio Ferraz de Almeida Prado Filho, Marcos Antonio Tadeu Exposto Junior, Sandra Terepins, Marilia Cruz Avila, Rafael Szmid, Guilherme El Hadi Franco Morgulis, Amanda Fabbri Barelli, Lilian Manoela Monteiro Cintra de Melo, Maria Amaral de Almeida Sampaio, Carolina Gottardi Queiroz Silva, André Macedo de Oliveira, Giovani Trindade Castanheira Menicucci, Flávia Costa Gomes Marangoni, Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vascocellos, Giovana Bakaj Rezende Oliveira, Sarah Roriz de Freitas, Amanda Bertolin Alves, Vítor Hiroyuki Matuda

ASSUNTO: Ato de Concentração. Acordo em Controle de Concentração

Ato de Concentração. Acordo em Controle de Concentração - ACC. Acompanhamento. Análise.

Senhor Procurador-Geral,

I. RELATÓRIO

1. ACESSO RESTRITO

II. FUNDAMENTAÇÃO

2. ACESSO RESTRITO

III. CONCLUSÃO

3. ACESSO RESTRITO

4. É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

RODRIGO ABREU BELON FERNANDES

COORDENADOR DE ESTUDOS E PARECERES

De acordo.

Aprovo o Parecer n° 24/2016/UCD/PFE-CADE/PGF/AGU da lavra do i. Procurador Federal Rodrigo

Abreu Belon Fernandes e adoto-o nos autos do presente processo.

À Superintendência Geral.

VICTOR SANTOS RUFINO

PROCURADOR-CHEFE DO CADE

Documento assinado eletronicamente por **Victor Santos Rufino**, **Procurador(a)-Chefe**, em 23/02/2016, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Abreu Belon Fernandes**, **Procurador(a) Federal**, em 23/02/2016, às 21:35, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0164204** e o código CRC **5E2B283B**.

Referência: Processo nº 08700.010688/2013-83 SEI nº 0164204

Ministério da Justiça - MJ
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Superintendência-Geral -SG
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 4º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8592 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

DESPACHO SG Nº 208/2016

Adoto a manifestação do Parecer nº 24/2016/PFE-CADE, como razão de decidir, nos termos do art. 50 da Lei 9.874/99.

Expeça-se o ofício sugerido pela Procuradoria e, após, encaminhem-se os autos ao Presidente do CADE, para apresentar ao Plenário para o referendo previsto no artigo 1º, § 3º, da Resolução CADE nº 6, de 3 de abril de 2013.

Documento assinado eletronicamente por **Diogo Thomson de Andrade**, **Superintendente-Geral Substituto(a)**, em 23/02/2016, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0165749** e o código CRC **356B63B9**.

Referência: Processo nº 08700.010688/2013-83 SEI nº 0165749

Ministério da Justiça - MJ
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 4º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8592 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

Ofício nº 604/2016/CADE

À Senhora

Drª. Barbara Rosenberg

Representante Legal da JBS

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.455 – 10º andar

CEP: 04543-011 – São Paulo/SP

Tel: (11) 2179-4559

Fax: (11) 2179-4600

e-mail: brr@bmalaw.com.br

Assunto: Ato de Concentração **nº 08700.010688/2013-83 – Setor de Cumprimento de Decisões (SCD)**

Prezada Senhora,

1. Tendo em vista decisão proferida por esta Superintendência Geral, servimo-nos do presente ofício para **cientificá-la** dos termos do Parecer nº 24/2016/PFE-CADE/PGF/AGU.
2. Requisitamos a gentileza de confirmar o recebimento do presente documento respondendo este e-mail.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Diogo Thomson de Andrade**, **Superintendente-Geral Substituto(a)**, em 23/02/2016, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0165805** e o código CRC **5F11EE67**.

Ministério da Justiça - MJ
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 4º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8592 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

Ofício nº 605/2016/CADE

Ao Senhor

Dr. José Marcelo Martins Proença

Represente Legal da Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda & Forte Empreendimentos e Participações Ltda

Rua Doutor Clarquer nº 62, apt 91 – Paraíso

Tel: (11) 3477-5832/99603.2644

E-mail: marcelo.proenca@usp.br

Assunto: Ato de Concentração **nº 08700.010688/2013-83 – Setor de Cumprimento de Decisões (SCD)**

Prezado Senhor,

1. Tendo em vista decisão proferida por esta Superintendência Geral, servimo-nos do presente ofício para **cientificá-lo** dos termos do Parecer nº 24/2016/PFE-CADE/PGF/AGU.
2. Requisitamos a gentileza de confirmar o recebimento do presente documento respondendo este e-mail.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Diogo Thomson de Andrade**, **Superintendente-Geral Substituto(a)**, em 23/02/2016, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0165806** e o código CRC **3CAF3AD8**.

DESPACHO PRESIDÊNCIA Nº 42/2016

Apresento ao Plenário a manifestação da Superintendência, nos termos do Despacho SG nº 208/2016.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do CADE

Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Marques de Carvalho**, **Presidente**, em 25/02/2016, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0165808** e o código CRC **78E008CA**.

Referência: Processo nº 08700.010688/2013-83 SEI nº 0165808

E-mail - 0170395

Data de Envio:
26/02/2016 14:40:13

De:
CADE/PFE-CADE <sei.pfecade@cade.gov.br>

Para:
brr@bmalaw.com.br

Assunto:
Ato de Concentração n° 08700.008051/2015-99

Mensagem:
Boa tarde,

Servimo-nos do presente e-mail para enviar o ofício nº 604/2016 e Parecer nº 24/2016, referente ao Ato de Concentração nº 08700.008051/2015-99.

Requisitamos a gentileza de confirmar o recebimento do presente documento respondendo este e-mail.

Atenciosamente,

Eliete Borges Bala
Apoio Administrativo - Procuradoria Federal
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN Quadra 515, Conjunto D, Lote 04
Edifício Carlos Taurisano
Brasília/DF - CEP 70770-504
Tel: (61) 3221-8579/8580

Anexos:
__ SEI _ CADE - 0165805 - Ofício __604.2016 - JBS.pdf
Parecer_Juridico___Confidencial_0164205.html

Marcelle Lopes de Azeredo Coutinho

De: Barbara Rosenberg <brr@bmalaw.com.br>
Enviado em: domingo, 28 de fevereiro de 2016 11:52
Para: SEI PFE-CADE
Cc: Barbara Rosenberg; Marcos Exposto; Guilherme Morgulis
Assunto: RES: Ato de Concentração n° 08700.008051/2015-99

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Sinalizada

Recebido, obrigada

Barbara Rosenberg

São Paulo - Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 10º andar - T.55 11 2179-4559 Fax 55 11 2179-4597 Rio de Janeiro - Av. Almirante Barroso, 52 - 33 ºandar- 20031-000 - T.55 21 3824-5800 Fax 55 21 3824-5740 www.bmalaw.com.br
Brasília | Rio de Janeiro | São Paulo

Conteúdo confidencial. Se a mensagem foi recebida por engano, por favor, avise ao remetente e apague-a do computador.
Privileged and confidential. If this message has been received in error, please notify the sender and delete it immediately.

_____
De: CADE/PFE-CADE [sei.pfecade@cade.gov.br]
Enviado: sexta-feira, 26 de fevereiro de 2016 14:40
Para: Barbara Rosenberg
Assunto: Ato de Concentração n° 08700.008051/2015-99

Boa tarde,

Servimo-nos do presente e-mail para enviar o ofício nº 604/2016 e Parecer nº 24/2016, referente ao Ato de Concentração nº 08700.008051/2015-99.

Requisitamos a gentileza de confirmar o recebimento do presente documento respondendo este e-mail.

Atenciosamente,

Eliete Borges Bala
Apoio Administrativo - Procuradoria Federal Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE SEPN Quadra 515, Conjunto D, Lote 04 Edifício Carlos Taurisano Brasília/DF - CEP 70770-504
Tel: (61) 3221-8579/8580

Email secured by Check Point

E-mail - 0170407

Data de Envio:
26/02/2016 14:44:02

De:
CADE/PFE-CADE <sei.pfecade@cade.gov.br>

Para:
marcelo.proenca@usp.br

Assunto:
Ato de Concentração n° 08700.001241/2015-85

Mensagem:
Boa Tarde,

Servimo-nos do presente e-mail para enviar o ofício nº 605/2016 e Parecer nº 24/2016, referente ao Ato de Concentração nº 08700.001241/2015-85.

Requisitamos a gentileza de confirmar o recebimento do presente documento respondendo este e-mail.

Atenciosamente,

Eliete Borges Bala
Apoio Administrativo - Procuradoria Federal
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN Quadra 515, Conjunto D, Lote 04
Edifício Carlos Taurisano
Brasília/DF - CEP 70770-504
Tel: (61) 3221-8579/8580

Anexos:
__ SEI _ CADE - 0165806 - Ofício __605.2016 - RODOPA.pdf
Parecer_Juridico___Confidencial_0164206.html

Marcelle Lopes de Azeredo Coutinho

De: marcelo.proenca@usp.br
Enviado em: segunda-feira, 29 de fevereiro de 2016 10:30
Para: SEI PFE-CADE
Assunto: Re: Ato de Concentração n° 08700.001241/2015-85

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Sinalizada

Cara Eliete.

Acuso o recebimento.

Att.

José Marcelo Martins Proença
Professor Doutor
marcelo.proenca@usp.br
fones 11 996032644 ou 31114008
Departamento de Direito Comercial
Lgo. São Francisco, 95, 9º andar SP

Faculdade de Direito
Universidade de São Paulo

De: "CADE/PFE-CADE" <sei.pfecade@cade.gov.br>
Para: "marcelo proenca" <marcelo.proenca@usp.br>
Enviadas: Sexta-feira, 26 de Fevereiro de 2016 14:44:03
Assunto: Ato de Concentração n°08700.001241/2015-85

Boa Tarde,

Servimo-nos do presente e-mail para enviar o ofício nº 605/2016 e Parecer nº 24/2016, referente ao Ato de Concentração nº 08700.001241/2015-85.

Requisitamos a gentileza de confirmar o recebimento do presente documento respondendo este e-mail.

Atenciosamente,

Eliete Borges Bala
Apoio Administrativo - Procuradoria Federal
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN Quadra 515, Conjunto D, Lote 04
Edifício Carlos Taurisano
Brasília/DF - CEP 70770-504
Tel: (61) 3221-8579/8580

Email secured by Check Point

BMA BARBOSA MÜSSNICH ARAGÃO
ADVOGADOS

AO NÚCLEO GESTOR DO SEI

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 - 29-Fev-2016-17:14 - V76

Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83

Solicitação de Acesso Restrito

JBS S.A., sociedade já qualificada nestes autos, vem, por seus advogados, nos termos da Resolução nº 11/2014, art. 7º, solicitar a concessão de acesso aos apartados que lhe são de acesso restrito de n.º 08700.008051/2015-99 aos indivíduos indicados no anexo Documento 1, todos já devidamente cadastrados nos termos do art. 6º da Resolução nº 11/2014 e com poderes para tanto.

Termos em que,
Pede deferimento.

De São Paulo para Brasília, em 29 de fevereiro de 2016

Amanda Bertolin Alves
OAB/DF nº 47.214

BMA BARBOSA MÜSSNICH ARAGÃO ADVOGADOS

Documento 1

LISTA DE INDIVÍDUOS PARA CONCESSÃO DE ACESSO

Nome	CPF	OAB	E-mail	Procuração
Barbara Rosenberg	175.861.188-09	OAB/SP 156.832	brr@bmalaw.com.br	Fls. 75-76 do apartado público n.º 08700.010688/2013-83
José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho	218.745.378-28	OAB/SP 234.668	jip@bmalaw.com.br	
Marcos Antonio Tadeu Exposto Júnior	334.328.128-09	OAB/SP 257.037	maj@bmalaw.com.br	
Marília Cruz Ávila	334.328.128-09	OAB/SP 285.748	mza@bmalaw.com.br	
Guilherme Morgulis	370.652.058-35	OAB/SP 316.169	ghf@bmalaw.com.br	
Amanda Fabbri Barelli	359.628.948-39	OAB/SP 328.932	afb@bmalaw.com.br	
Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcellos	020.634.081-81	OAB/DF 41.400	daf@bmalaw.com.br	

Ministério da Justiça - MJ
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 3º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8461 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

DESPACHO ORDINATÓRIO

Processo nº 08700.010688/2013-83

Ato de Concentração 08700.010688/2013-83

Requerentes:	JBS S/A, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogados:	Bárbara Rosenberg, Sandra Terepins, Maria Amaral de Almeida Sampaio, Daniela Coelho Araújo Fernandes de Vasconcellos e outros
Relator:	Conselheiro **Márcio de Oliveira Júnior**

1. De ordem do Conselheiro-Relator Márcio de Oliveira Júnior, nos termos do § 1º do artigo 7º da Resolução CADE 11/2014, defiro o pedido de acesso dos patronos do Requerente JBS S.A. - Drs. Bárbara Rosenberg (OAB/SP 156.832), José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho (OAB/SP 234.668), Marcos Antonio Tadeu Exposto Junior (OAB/SP 257.037), Marília Cruz Ávila (OAB/SP 285.748), Guilherme El Hadi Franco Morgulis (OAB/SP 316.169), Amanda Fabbri Barelli (OAB/SP 328.932) e Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcellos - ao Apartado 08700.008051/2015-99 (acesso restrito à JBS e ao CADE), conforme pedido formulado na petição 0171174 e procuração de fl. 1791 (posterior ao instrumento de fls. 75/76, apontado pelos patronos).
2. Encaminhe-se ao Núcleo Gestor do SEI para providências.

Brasília, 01 de março de 2016.

[assinatura eletrônica]

TEREZA CRISTINE ALMEIDA BRAGA

Assessora

Documento assinado eletronicamente por **Tereza Cristine Almeida Braga**, **Assessor(a)**, em 01/03/2016, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código

E-mail 165 (0171483)

Data de Envio:
01/03/2016 15:00:50

De:
CADE/Sei <sei@cade.gov.br>

Para:
Barbara Rosenberg <brr@bmalaw.com.br>
José Inácio Ferraz <jip@bmalaw.com.br>
Marcos Antonio <maj@bmalaw.com.br>
Marília Cruz Ávila <mza@bmalaw.com.br>
Guilherme Morgulis <ghf@bmalaw.com.br>
Amanda Fabbri <afb@bmalaw.com.br>
Daniela Coelho <daf@bmalaw.com.br>

Assunto:
Liberação de Acesso aos Autos Restritos

Mensagem:
Prezados,

Esclarecemos que o apartado restrito n° 08700.008051/2015-99 se refere ao AC 08700.010688/2013-83.

Atenciosamente,

Núcleo Gestor do SEI

sei@cade.gov.br

Este email é confidencial, enviado para uso exclusivo de seu destinatário, e pode conter informações protegidas por sigilo profissional. Se você o recebeu indevidamente, está ciente de seu caráter confidencial e deve reenviá-lo imediatamente ao remetente e excluir a mensagem de seu sistema. Por favor, não o copie, utilize para qualquer fim ou divulgue seu conteúdo para terceiros. A utilização desautorizada deste email é ilegal e sujeita o infrator às penalidades da lei.

Anexos:
Despacho_Ordinatorio_0171310.html

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de SILVESTRE FARIAS, filho de CEZARINA DA CONCEIÇÃO, formulado por MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES FARIAS, portadora do CPF nº. 992.190.261-04.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 338, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 24ª Sessão de Turma, realizada no dia 15 de outubro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52775, resolve:

Declarar anistiado político post mortem OVIDIO DUARTE BEZERRA, filho de JOVITA MATEUS DA SILVA, conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.576,00 (um mil e quinhentos e setenta e seis reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 15.10.2015 a 28.07.2000, perfazendo um total retroativo de R$ 311.759,07 (trezentos e onze mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sete centavos), e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 12.04.1972 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 339, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 46ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de maio de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2001.03.01020, resolve:

Declarar anistiada política LENY BARBOSA DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº 345.179.797-68, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 340, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70701, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANANIAS BARBOSA DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 281.435.401-97.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 341, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70613, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ORLANDO RODRIGUES DA SILVA, portador do CPF nº 180.976.771-72.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 342, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 33ª Sessão de Turma da 92ª Caravana da Anistia, realizada na cidade de Belém/PA, no dia 11 de dezembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72849, resolve:

Declarar anistiada política YALIS LUCENA DRUMMOND, portadora do CPF nº 368.579.258-01, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 26.400,00 (vinte e seis mil, quatrocentos reais), e determinar ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito - Cerqueira César, em São Paulo/SP, que proceda à retificação do registro civil de YALIS LUCENA DRUMMOND, para que conste seu nome próprio atual, YALIS LUCENA DRUMMOND para YALIS BARRETT DRUMMOND; no nome de sua mãe de NASÁNDY LUCENA OLIVEIRA para NASAINDY BARRETT DE ARAÚJO; e nos nomes de seus avós maternos de ANTÔNIO RAIMUNDO DE LUCENA e DAMARIS OLIVEIRA DE LUCENA para JOSÉ MARIA FERREIRA DE ARAÚJO e SOLEDAD BARRETT VIEDMA, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002 e artigos 2º, 10º e 16º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 343, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

Institui o Laboratório de Participação e Inovação do Ministério da Justiça - LabPI/MJ e a Rede do LabPI/MJ.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e o Decreto n o 6.061, de 15 de março de 2007, e tendo em vista a importância da experimentação e da inovação para a melhoria da gestão pública e dos serviços prestados aos cidadãos, resolve:

Art. 1º Ficam instituídos o Laboratório de Participação e Inovação do Ministério da Justiça - LabPI/MJ e a Rede do LabPI/MJ, com os seguintes objetivos:

I - promover ferramentas e métodos inovadores para gestão pública e prestação de serviços públicos no âmbito do Ministério da Justiça;

II - integrar as ações de inovação dos órgãos e entidades da estrutura organizacional do Ministério da Justiça; e

III - acolher e fomentar iniciativas inovadoras da sociedade que estejam relacionadas aos serviços prestados pelo Ministério da Justiça.

Art. 2º São diretrizes do LabPI/MJ:

I - colaboração interinstitucional e com a sociedade;

II - promoção e experimentação de tecnologias abertas e livres;

III - uso de metodologias ágeis;

IV - design centrado na sociedade e no usuário;

V - fomento à participação social e à transparência pública;

VI - incentivo à inovação;

VII - apoio ao empreendedorismo;

VIII - uso estratégico da informação, a fim de subsidiar a tomada de decisão e melhorar a gestão pública;

IX - estímulo à participação de servidores, estagiários e colaboradores em suas atividades; e

X - difusão de conhecimentos no âmbito do Ministério da Justiça e dos órgãos e entidades públicos e privados que compõem a Rede do LabPI/MJ, tratada no art. 5º.

Art. 3º Compete ao LabPI/MJ:

I - divulgar informações, metodologias e tecnologias inovadoras;

II - promover o intercâmbio de experiências com outros órgãos e entidades, públicas e privadas; e

III - fomentar a Rede do LabPI/MJ.

Art. 4º O LabPI/MJ será composto por um representante titular e um suplente:

I - da Secretaria-Executiva, que o coordenará; e

II - dos demais órgãos e entidades da estrutura organizacional do Ministério da Justiça, mediante indicação de seu titular ao coordenador, se for o caso.

Parágrafo único. O coordenador do LabPI/MJ poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, bem como representantes da sociedade civil, para acompanhar e participar de suas atividades.

Art. 5º A Rede do LabPI/MJ terá caráter colaborativo e será composta por representantes:

I - do Gabinete da Secretaria-Executiva;

II - da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva;

III - dos demais órgãos e entidades da estrutura organizacional do Ministério da Justiça, se for o caso; e

IV - dos órgãos e entidades, públicas e privadas, em regime de cooperação com o Ministério da Justiça.

V - da sociedade civil.

Parágrafo único. As comunicações da Rede acontecerão em meios abertos, tais como listas públicas de discussão e grupos abertos de comunicação instantânea.

Art. 6º A participação no LabPI/MJ e na Rede do LabPI/MJ será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 344, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera a Portaria nº 388, de 15 de maio de 1998, que aprovou o Regimento Interno da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.796, de 24 de janeiro de 1996, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 388, de 15 de maio de 1998, do Ministério da Justiça, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

II - da Defesa, com representante do Comando da Marinha do Brasil;

.....(NR)"

"Art. 3º Nas ausências do Presidente e do seu suplente, a CONPORTOS será presidida pelo Ministério da Defesa por meio do representante do Comando da Marinha do Brasil. (NR)"

"Art.10 .....

.....

Parágrafo único - A CONPORTOS será presidida pelo representante do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça. (NR)"

"Art. 13 Os serviços da Secretaria Executiva da CONPORTOS serão executados pelo Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça. (NR)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 345, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a prorrogação de emprego da Força Nacional de Segurança Pública na Região do Vale do Jamari em apoio ao Governo do Estado de Rondônia.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013 e no Acordo de Cooperação Federativa publicado no DOU nº 165,de 24 de agosto de 2012; e

Considerando a solicitação do Governador do Estado de Rondônia, contida no Ofício 255/16-GAB/SESDEC, de 17 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da FNSP, em caráter episódico e planejado, em consonância com a legislação em vigor, a partir da data de vencimento da Portaria do Ministério da Justiça nº 1.290, de 07 de agosto de 2015, até 31 de maio de 2016, a fim de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio na Região do Vale do Jamari, norte do Estado de Rondônia, na BR-319, divisa com o Estado do Amazonas.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado, caso em que o solicitante deverá fornecer infraestrutura necessária para instalação de base administrativa, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

ATA DA 80ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 10:12h do dia 24 de fevereiro de dois mil e dezesseis, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Márcio de Oliveira Júnior, Alexandre Cordeiro, João Paulo de Resende, Paulo Burnier da Silveira e Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt. Ausente justificadamente o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, José Elaeres Marques Teixeira, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

O Presidente do Cade manifestou-se em saudação ao Subprocurador-Geral da República José Elaeres Marques Teixeira, representante do Ministério Público Federal junto ao Cade nesta sessão de julgamento, e ao Senhor Otavio Luiz Rodrigues Junior, Conselheiro da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, presente na sessão de julgamento.

JULGAMENTOS

3. Ato de Concentração nº 08700.006723/2015-21

Requerentes: TVSBT Canal 4 de São Paulo S.A., Radio e Televisão Record S.A., e TV Ômega Ltda.

Terceiros Interessados: Sky Brasil Serviços Ltda., Associação Brasileira de Televisão por Assinatura, Claro S.A.

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis, Sérgio Ferraz e Opice, Mauro Grinberg, Alexandre Martinez, Leonardo Maniglia Duarte e outros.

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

Manifestaram-se oralmente o economista Cleveland Prates, pela Associação Brasileira de Televisão por Assinatura - Terceira Interessada; o advogado Tomás Ribeiro Paiva, pela Sky Brasil Serviços Ltda. - Terceira Interessada e a advogada Maria Eugênia Novis, pela Requerente TVSBT Canal 4 de São Paulo S.A.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016030100036

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Publicação no DOU Despacho Pres. 42 (0171509) SEI 08700.010688/2013-83 / pg. 1896

Após o voto da Conselheira Relatora pelo conhecimento e reprovação da operação, o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Alexandre Cordeiro. Aguardam os demais.

Às 13:15h o Presidente do Cade suspendeu a sessão. Os trabalhos de julgamento foram retomados às 14:36h.

4. Processo Administrativo nº 08012.001029/2007-66

Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio

Representados: Evonik Degussa GmbH, Solvay S.A., Heinz Von Zur Muehlen, Jean Marie Demoulin e Eric Degroote

Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Vicente Coelho Araújo, Marco Aurélio Martins Barbosa, José Carlos da Matta Berardo, Luiz Antônio Galvão, André Macedo de Oliveira, Bárbara Rosenberg, Maria Eugênia Novis, Lilianne Patricia Lima

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Manifestaram-se oralmente o advogado José Carlos da Matta Berardo, pela Representada Solvay S.A. e a advogada Maria Eugênia Novis, pelos Representados Jean Marie Demoulin e Eric Degroote. Fez uso da palavra o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, José Elaeres Marques Teixeira, reiterando os termos do parecer ministerial pela condenação da Solvay S.A, pela prática de cartel internacional no mercado de perboratos de sódio com afetação do mercado nacional, infração com fulcro no artigo 20, incisos I e III e artigo 21, incisos I, II e III da Lei 8.884/94; pelo arquivamento do processo, em virtude da insuficiência de provas, em favor das pessoas físicas Jean Marie Demoulin e Eric Degroote; e pelo cumprimento dos requisitos em relação às beneciárias do acordo de leniência Evonik Degussa GmbH e Heinz Von Zur Muehlen diante da legislação concorrencial brasileira.

Após o voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento do processo em relação aos Representados Jean Marie Demoulin e Eric Degroote; pela condenação da Representada Solvay S.A. pela prática de infração à ordem econômica prevista no artigo 20, inciso I c/c artigo 21, incisos I e III da lei nº 8.884/1994, com aplicação de multa no valor de R$ 17.428.573,35 (dezessete milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos); bem como pela extinção da pretensão punitiva da Administração em face de Evonik Degussa GmbH e de Heinz Von Zur Muehlen, tendo em vista o cumprimento das obrigações previstas no Acordo de Leniência, nos termos dos artigos 35-B, caput, e 35-C, parágrafo único, da Lei 8.884/1994; acompanhado pelos Conselheiros Paulo Burnier da Silveira, Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt e Alexandre Carvalho; manifestou-se o Conselheiro Márcio de Oliveira Junior, aderindo ao voto do Conselheiro Relator, mas divergindo com relação à multa cominda à Representada Solvay S.A., pelo que propôs a majoração para o valor de R$ 298.309.632,36 (duzentos e noventa e oito milhões, trezentos e nove mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos).

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação aos Representados Jean Marie Demoulin e Eric Degroote; a condenação da Representada Solvay S.A. pela prática de infração à ordem econômica prevista no artigo 20, inciso I c/c artigo 21, incisos I e III da lei nº 8.884/1994; bem como declarou a extinção da pretensão punitiva da Administração em face de Evonik Degussa GmbH e de Heinz Von Zur Muehlen, tendo em vista o cumprimento das obrigações previstas no Acordo de Leniência, nos termos dos artigos 35-B, caput, e 35-C, parágrafo único, da Lei 8.884/1994; e, por maioria, aplicou à Representada Solvay S.A. multa no valor de R$ 17.428.573,35 (dezessete milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos), nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencido o Conselheiro Márcio de Oliveira Junior que divergiu no tocante à dosimetria da pena.

7. Requerimento nº 08700.007742/2015-75

Requerentes: TRW Automotive Ltda. e Wilson Rocha Filho

Advogados: Marcelo Procópio Calliari, Joana Temudo Cianfarani e outros

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho PRES nº 49/2016.

8. Requerimento nº 08700.010029/2015-17

Requerentes: Unimed de Catanduva - Cooperativa de Trabalho Médico, Armindo Mastrocola Júnior e Everaldo Grégio

Advogados: Vicente Bagnoli e Alexandre Augusto Reis Bastos

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

1. Medida Cautelar nº 08700.011773/2015-21

Requerente: Gold Imagem Diagnósticos Médicos S.A.

Requerida: Unimed de Catanduva - Cooperativa deTrabalho Médico, Armindo Mastrocola Júnior, Everaldo Grégio

Advogados: Júlio Ferraz Cezare, Vicente Bagnoli, Alexandre Augusto Reis Bastos, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Simone Aparecida da Silva Pinto e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Decisão: O Plenário, por unanimidade, declarou a perda de objeto da medida cautelar requerida e determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

2. Ato de Concentração nº 08700.012594/2015-19

Requerentes: Diba SP Participações S.A. e Hortigil Hortifruti S.A.

Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Pajolla Garrido e outros

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

5. Requerimento nº 08700.003266/2015-13

Requerente: Supergasbras Energia Ltda.

Advogados: Bolívar Moura Rocha e Marcos Drummond Malvar

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho PRES nº 47/2016.

6. Requerimento nº 08700.003268/2015-11

Requerentes: Supergasbras Energia Ltda. e Minasgas S.A. Indústria e Comércio

Advogados: Bolívar Moura Rocha e Marcos Drummond Malvar

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho PRES nº 48/2016.

Embargos de Declaração na Consulta nº 08700.010927/2015-67

Consulente: Polimix Concreto Ltda.

Advogados: Marly Duarte Penna Lima Rodrigues e outros

Requerente: Votorantim Cimentos S.A.

Advogados: Adriana Laporta Cardinali, Renata Foizer Manzoni e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 36/2016 (PA 08012.003918/2005-04), 37/2016 (Req 08700.007174/2015-11), 38/2016 (Req 08700.007166/2015-66), 39/2016 (Req 08700.003071/2014-92), 40/2016 (AC 08700.005775/2013-19), 41/2016 (Acesso Restrito AC 08012.002018/2010-07), 42/2016 (Acesso Restrito AC 08700.010688/2013-83), 44/2016 (AC 08012.001205/2010-65), 45/2016 (Acesso Restrito AC 08700.004054/2012-19), 46/2016 (Acesso Restrito Denúncia 08700.001925/2015-87); apresentados pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

Despacho PRES Substituto nº 43/2016 (Estende o prazo para apresentação de contribuições da sociedade para o Guia sobre Termo de Compromisso de Cessação para casos de cartel até o dia 11 de março de 2016); apresentado pelo Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Despacho MOJ nºs 02/2016 (Req 08700.010029/2015-17), 03/2016 (PA 08700.001743/2014-25); apresentados pelo Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Despacho GVCA nº 04/2016 (Acesso Restrito Req 08700.001908/2011-16); apresentado pelo Conselheiro Alexandre Cordeiro.

Despacho ACM nº 01/2016 (AC 08700.006723/2015-21); apresentado pelo Conselheiro Alexandre Cordeiro.

Despacho JPR nº 01/2016 (PA 08012.009381/2006-69); apresentado pelo Conselheiro João Paulo de Resende.

Ofício PBS nº 560/2016 (AC 08700.009363/2015-10); apresentado pelo Conselheiro Paulo Burnier da Silveira.

Despachos CAJS PA 08012.004420/2004-70, PA 08012.000758/2003-71 e Ofício nº 609/2016 (AC 08700.007191/2015-40); apresentados pela Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 16:50h do dia 24 de fevereiro de dois mil e quinze, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: Itens 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8 e Embargos de Declaração na Consulta nº 08700.010927/2015-67.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Conselho

MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente do Conselho
Substituto

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 29 de fevereiro de 2016

Nº 249 - Processo Administrativo nº 08700.004617/2013-41 (Apartado Restrito nº 08700.011937/2014-39). Representante: Cade ex officio. Representados: Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda, Balfour Beatty Rail Power Systems Brazil, Bombardier Transportation Brasil Ltda, CAF Brasil Indústria e Comércio, Caterpillar Brasil Ltda, Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda, Hyundai-Rotem Co. Ltd., IESA Projetos Equipamentos e Montagens S.A., MGE Equipamentos e Serviços Rodoviários Ltda, Mitsui & Co. (Brasil) S.A., MPE - Montagens e Projetos Especiais S.A., PROCINT - Projetos e Consultoria Internacional S/C Ltda., Serveng-Civilsan S/A - Empresas Associadas de Engenharia, Siemens Ltda, TC/BR Tecnologia e Consultoria Brasileira S/A, Temoinsa do Brasil Ltda, Trans Sistemas de Transportes S.A, Lucy Elisabete Pereira Teixeira (representando ConsTech Assessoria e Consultoria Internacional Ltda.), Adagir de Salles Abreu Filho, Albert Fernando Blum, Amador Francisco Rodriguez Peñin, Andoni Sarasola Altuna, Andras Mukics Mesics, Antonio Joaquim Charro, Antonio Dias Felipe, Arthur Gomes Teixeira, Ben-Hur Coutinho Viana de Souza, Carlos Alberto Alves Roso, Carlos Alberto Penna Leopoldo, Carlos Eduardo Teixeira, Daniel Mischa Leibold, David Lopes, Edgard Camargo de Toledo Filho, Edson Yassuo Hira, Eduardo Cesar Basaglia, Edyval Antônio Campanelli Junior, Everton Rheinheimer, Fleury Pissaia, Francisco de Assiz Perroni, Francisco Essi Amigo, Haroldo Oliveira de Carvalho, Homero Lobo de Vasconsellos, Isidro Ramon Fondevila Quinonero, Jan-Malte Hans Jochen Orthmann, José Manuel Uribe Regueiro, José Ricardo Garcia Valladão, Juarez Barcellos Filho, Júlio César Leitão, Luiz Antonio Taulois da Costa, Luiz Fernando Ferrari, Manuel Carlos do Rio Filho, Marcelo Zugaiar dos Santos, Marco Antônio Barreiro Contin, Marco Vinicius Barbi Missawa, Marcos José Ribeiro, Maria Aparecida Ramos Bartholetti, Masao Suzuki, Massimo Andrea Giavina Bian-Chi, Maurício Evandro Chagas Memória, Moises Smaire Neto, Murilo Rodrigues da Cunha, Nelson Branco Marchetti, Newton José Leme Duarte, Paulo José de Carvalho Borges Junior, Paulo Munk Machado, Paulo Roberto Stuart, Paulo Rubens Fontenele Albuquerque, Peter Andreas Golitz, Phillipe Emile Michel Dufosse, Philippe Delleur, Reinaldo Goulart de Andrade, Renato Grillo Ely, Ricardo Mario Lamenza Alzogarey, Rinaldo Marques Tsuruda, Rodrigo Otávio Lobo da Costa, Ronaldo Cavalieri, Ronaldo Hikari Moriyama, Rosângela Lorena de Sousa Tsuruda, Ruy Marcos Grieco, Sergio Valente Lombardi, Stephanie Brun-Brunet, Telmo Giolito Porto, Wagner Ibarrola, Wagner Tadeu Ribeiro e Wilson Daré. Advogados: Leonor Augusta Giovine Cordovil, Carolina Saito da Costa, Sérgio Varella Bruna, Isadora Postal Telli, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Rodrigo Orlandini, Raquel Batista de S. Franca, Arnaldo Penteado Laudisio, Paulo Fernando de Moura, Daniel Marcelino, Ana Cecilia Pires Santoro, Paola Regina Petrozziello Pugliese, Pedro Sergio Costa Zanotta, Adriana Mourão Nogueira, Luiz Carlos Seixas, Marcello Alencar de Araújo, Priscila Brolio Gonçalves, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Luiz Fernando Prado de Miranda, Flávio Luiz Yarshell, Carlos Roberto Fornes Mateucci, Frederico Centeno Dutra, Rodrigo Zingales Oller do Nascimento, Daniel Oliveira Andreoli, Marcelo Mendes Montragio, Ricardo Inglez de Souza, Raisa Dvorah Rechter Luciana Dutra de Oliveira Silveira, Aluízio José de Almeida Cherubini, José Manoel de Arruda Alvim Netto, Leonardo Maniglia Duarte, Rodrigo da Silva Alves dos Santos, Karen Ramos de Luna, Joao Paulo Fernandes de Carvalho, Luiz Carlos Lopes Madeira, Marcia Lyra Bergamo, Bruno Soares de Alvarenga, Anderson Alves de Albuquerque, André Marques Gilberto, Álvaro Adelino Marques Bayeux, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Bárbara Mendes Lôbo, Leonardo Lima Cordeiro, Ivan Henrique Moraes Lima, Braz Martins Neto, Martleide Perroti, Mônica Moya Martins Wolff, Thiago Brügger da Bouza, Stephanie Passos Guimarães, Eduardo Humberto Dalcamim, Bruno de Siqueira Pereira, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Luciano Inácio de Souza, Túlio Freitas do Egito Coelho, João Anselmo dos Santos Junior, Eduardo Caminati Anders, Luiz Fernando S. Lippi Coimbra, Miguel Pereira Neto, Flavia Guimarães Leardini, Roberto Trigueiro Fontes, Thomas George Macrander, Eric Hadmann Jasper, Ivo Teixeira Gico Júnior, Henrique Di Yorio Benedito, José Carlos Magalhães Teixeira Filho, Anna Carolina Barros Regatieri, Rosane Rosolen de Azevedo Ribeiro, Rabih Nasser, Osmar Mendes Paixão Côrtes, André Lozano Andrade, Alberto Abasolo Marino, Vicente Bagnoli, Alexandre Augusto Reis Bastos, Daniel Santos Guimarães, Dénoyer de Freitas Asenção, André Lozano Andrade e outros. Acolho a Nota Técnica CGAA 8 nº 13/2016, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido: a) pelo deferimento do pedido do Representado Marcelo Zugaiar dos Santos, solicitado na petição nº 0167960, referente à conversão da oitiva da Sra. Cristiane Caselli Misse dos Santos, agendada para o dia 07/03/2016, às 14h, em declarações escritas a serem apresentadas até o fim da instrução processual, nos termos indicados na Nota Técnica; b) pelo deferimento do pedido do Representado Edyval Antônio Campanelli Júnior, solicitado na petição nº 0167963, referente à conversão da oitiva da Sra. Ligia Scavone, agendada para o dia 04/03/2016, às 17h, em declarações escritas a serem apresentadas até o fim da instrução processual, nos termos indicados na Nota Técnica; c) pelo deferimento do pedido da Representada Mitsui & Co. (Brasil) S.A., solicitado na petição nº 0168038, referente à presença do intérprete/tradutor juramentado, Sr. Masato Ninomiya; d) pelo deferimento do pedido das Representadas MGE Equipamentos e Serviços Rodoviários Ltda. e Caterpillar Brasil Ltda., solicitado na petição nº 0168084, referente à dispensa da oitiva da testemunha Sr. Henry Munhoz, agendada para o dia 03/03/2016, às 15h30, devendo a Processual/SG providenciar a notificação da testemunha a respeito do cancelamento da sua oitiva por meio do endereço indicado no email nº 0165658; e) pelo deferimento do pedido do Representado Ronaldo Hikari Moriyama, solicitado na petção nº 0168148, de oitiva do Sr. Eurico Baptista Ribeiro Filho na condição de informante, devendo a Processual/SG providenciar a sua notificação acerca dessa decisão, por meio do endereço indicado no email nº 0165343; f) pelo deferimento do pedido dos Representados Trans Sistemas de Transportes S.A., Massimo Andrea Giavina Bianchi, Edgard Camargo de Toledo Filho e Paulo Munk Machado, solicitado na petição nº 0169248, referente à dispensa da oitiva da testemunha Sra. Maria das Graças Gurgel; g) ficam todos os Representados notificados do deferimento dos pedidos de dispensa das oitivas (i) do Sr. Henry Munhoz, agendada para o dia 03/03/2016 às 15h30; (ii) da Sra. Maria das Graças Gurgel, agendada para o dia 04/03/2016, às 10h30; (iii) da Sra. Ligia Scavone, agendada para o dia 04/03/2016, às 17h, e (iv) da Sra. Cristiane Caselli Misse dos Santos, agendada para o dia 07/03/2016, às 14h. Ao Setor Processual para providências.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016030100037

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Publicação no DOU Despacho Pres. 42 (0171509) SEI 08700.010688/2013-83 / pg. 1897

Ministério da Justiça - MJ
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 3º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8461 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

Ofício nº 880/2016/CADE

Às Senhoras Representantes Legais da JBS S/A

Dra. Barbara Rosenberg e Dra. Sandra Terepins

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.455 – 10º andar

CEP: 04543-011 – São Paulo/SP

Tel: (11) 2179-4559

Fax: (11) 2179-4600

Assunto: Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 - Solicitação de Informações [Versão Pública]

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezadas Doutoras,

1. De ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior, solicito:

[ACESSO RESTRITO AO CADE E À JBS]

2. A resposta ao presente ofício deverá ser apresentada, na via impressa e digital, até o dia **21 de março de 2016**. Na data, poderá ser enviada por intermédio de fax e/ou de e-mail indicado, sendo que seu original protocolado em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. Nos termos dos artigos 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, a oficiada poderá pedir confidencialidade das informações prestadas, com especial destaque ao *caput* do artigo 55:

> *Art. 55. É ônus do interessado formular, destacadamente na primeira página do requerimento ou petição, de modo a facilitar sua visualização pela autoridade, solicitação de acesso restrito de informações, objetos ou documentos, indicando o dispositivo regimental autorizador do pedido.*

4. Lembramos que, nos termos do artigo 40 e 43 da Lei 12.529/2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação de informações ou documentos constitui infração punível com multa diária de 5.000 (cinco mil) reais.

5. Por fim, solicito a gentileza da confirmação imediata de recebimento do presente documento, por meio do e-mail gab03@cade.gov.br.

Atenciosamente,

[assinatura eletrônica]

TEREZA CRISTINE ALMEIDA BRAGA

Assessora

Documento assinado eletronicamente por **Tereza Cristine Almeida Braga**, **Assessor(a)**, em 01/03/2016, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0171561** e o código CRC **E0B39F50**.

Referência: Ao responder este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08700.010688/2013-83

SEI nº 0171561

Ministério da Justiça - MJ
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 3º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8461 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

Ofício nº 884/2016/CADE

Ao Representante Legal da Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. & Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Dr. José Marcelo Martins Proença

Rua Doutor Clarquer nº 62, apt 91 – Paraíso

Tel: (11) 3477-5832/99603.2644

E-mail: marcelo.proenca@usp.br

Assunto: Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 - Solicitação de Informações [Versão Pública]

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Prezado Doutor,

1. De ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior, solicito:

[ACESSO RESTRITO AO CADE E À RODOPA]

2. A resposta ao presente ofício deverá ser apresentada, na via impressa e digital, até o dia **21 de março de 2016**. Na data, poderá ser enviada por intermédio de fax e/ou de e-mail indicado, sendo que seu original protocolado em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. Nos termos dos artigos 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, a oficiada poderá pedir confidencialidade das informações prestadas, com especial destaque ao *caput* do artigo 55:

> *Art. 55. É ônus do interessado formular, destacadamente na primeira página do requerimento ou petição, de modo a facilitar sua visualização pela autoridade, solicitação de acesso restrito de informações, objetos ou documentos, indicando o dispositivo regimental autorizador do pedido.*

4. Lembramos que, nos termos do artigo 40 e 43 da Lei 12.529/2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação de informações ou documentos constitui infração punível com multa diária de 5.000 (cinco mil) reais.

5. Por fim, solicito a gentileza da confirmação imediata de recebimento do presente documento, por meio do e-mail gab03@cade.gov.br.

Atenciosamente,

[assinatura eletrônica]

TEREZA CRISTINE ALMEIDA BRAGA

Assessora

Documento assinado eletronicamente por **Tereza Cristine Almeida Braga**, **Assessor(a)**, em 01/03/2016, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0171602** e o código CRC **B7102FD8**.

Referência: Ao responder este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08700.010688/2013-83

SEI nº 0171602

Calixto Ribeiro dos Santos

De: Barbara Rosenberg <brr@bmalaw.com.br>
Enviado em: terça-feira, 1 de março de 2016 17:27
Para: SEI GAB3; Arlene Rodrigues Ribeiro; sts@bmalaw.com.br; gab03; Calixto Ribeiro dos Santos
Assunto: RES: OFÍCIO Nº 882/2016/CADE [CONFIDENCIAL] - Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 - Solicitação de Informações

Recebido, obrigada.
Barbara Rosenberg

São Paulo - Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 10º andar - T.55 11 2179-4559 Fax 55 11 2179-4597 Rio de Janeiro - Av. Almirante Barroso, 52 - 33 ºandar- 20031-000 - T.55 21 3824-5800 Fax 55 21 3824-5740 www.bmalaw.com.br
Brasília | Rio de Janeiro | São Paulo

Conteúdo confidencial. Se a mensagem foi recebida por engano, por favor, avise ao remetente e apague-a do computador.
Privileged and confidential. If this message has been received in error, please notify the sender and delete it immediately.

De: CADE/GAB3 [sei.gab3@cade.gov.br]
Enviado: terça-feira, 1 de março de 2016 16:40
Para: Barbara Rosenberg; Arlene Rodrigues Ribeiro; sts@bmalaw.com.br; gab03@cade.gov.br; calixto.santos@cade.gov.br
Assunto: OFÍCIO Nº 882/2016/CADE [CONFIDENCIAL] - Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 - Solicitação de Informações

Aos Representantes Legais da JBS S/A

Dra. Barbara Rosenberg e Dra. Sandra Terepins

Prezadas Doutoras,

De ordem do Conselheiro-Relator, encaminho o Ofício nº 882/2016/CADE, anexo, por meio qual este Conselho solicita informações/documentos. Informo, ainda, que a respectiva versão de acesso publico está juntada ao Ato de Concentração 08700.010688/2013-83, sob o nº sei 1711561

Peço a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail por meio do e-mail gab03@cade.gov.br e/ou calixto.santos@cade.gov.br

Atenciosamente,
Calixto Ribeiro dos Santos
Secretário

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO | CADE
Gabinete Conselheiro Marcio de Oliveira Junior

+55 61 3221 8461

Email secured by Check Point

Junte-se ao AC 08700.010688/2013-83, referente aos ofícios 880 e 882.
Brasília, 03/03/2016
Tereza Braga

Tereza Cristine Almeida Braga
Assessora

Calixto Ribeiro dos Santos

De: marcelo.proenca@usp.br
Enviado em: terça-feira, 1 de março de 2016 19:39
Para: SEI GAB3
Cc: jose proenca; gab03; Calixto Ribeiro dos Santos
Assunto: Re: OFICIO Nº 883/2016/CADE [CONFIDENCIAL] Ref. Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 - Solicitação de Informações

Junte-se ao AC 08700.010688/2013-83, referente aos ofícios 883 e 884.
Bsb, 02/03/2016
Tereza Braga

Caro Calixto.

Acuso o recebimento.

Att.

José Marcelo Martins Proença
Professor Doutor
marcelo.proenca@usp.br
fones 11 996032644 ou 31114008
Departamento de Direito Comercial
Lgo. São Francisco, 95, 9º andar SP

Faculdade de Direito
Universidade de São Paulo

Tereza Cristine Almeida Braga
Assessora

De: "CADE/GAB3" <sei.gab3@cade.gov.br>
Para: "marcelo proenca" <marcelo.proenca@usp.br>, "jose proenca" <jose.proenca@jbs.com.br>, gab03@cade.gov.br, "calixto santos" <calixto.santos@cade.gov.br>
Enviadas: Terça-feira, 1 de Março de 2016 16:53:24
Assunto: OFICIO Nº 883/2016/CADE [CONFIDENCIAL] Ref. Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 - Solicitação de Informações

Ao Representante Legal da Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. & Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Dr. José Marcelo Martins Proença

Prezado Doutor,

De ordem do Conselheiro-Relator, encaminho o Ofício nº 883/2016/CADE, anexo, por meio qual este Conselho solicita informações/documentos. Informo, ainda, que a respectiva versão de acesso publico está juntada ao Ato de Concentração 08700.010688/2013-83, sob o nº sei 0171602.

Peço a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail por meio do e-mail gab03@cade.gov.br e/ou calixto.santos@cade.gov.br

Atenciosamente,
Calixto Ribeiro dos Santos
Secretário

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO | CADE

Gabinete Conselheiro Marcio de Oliveira Junior

+55 61 3221 8461

Email secured by Check Point

PROENÇA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
José Marcelo Martins Proença
Professor Doutor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

EXMO. SR. DR. CONSELHEIRO MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, do E. CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE

Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83
Ref. Cumprimento de termos e condições de ACC
Ofício n. 883/2016/CADE
Versão de **acesso público**

RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. ("Rodopa") e **FORTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** ("Forte"), empresas devidamente qualificadas nos autos do referido processo administrativo, por meio do seu advogado infra assinado, vêm, em atenção ao ofício 883/2016/CADE, prestar os seguintes esclarecimentos:

Informação sobre demanda e capacidade de produção de plantas frigoríficas

Tendo em vista que, como já é de conhecimento desse E. Conselho, após o arrendamento de suas plantas ativas de abate de bovinos, objeto do AC em questão, a RODOPA deixou de atuar no mercado de abate de bovinos e comercialização de carne, nada há para informar a título de evolução da demanda e

a capacidade de produção de plantas frigorífica situada nos Estados de São Paulo, Mato Grosso do Sul e Goiás, estados onde estão localizadas as plantas arrendadas.

Obrigações da RODOPA constantes no ACC e seu TOTAL cumprimento

No ofício em tela consta o pedido para as Compromissárias apresentarem as justificativas que entenderem cabíveis para cada um dos descumprimentos suscitados pela ProCADE.

Contudo, como será demonstrado a seguir, NÃO HOUVE, até o presente momento, pelas Compromissárias, DESCUMPRIMENTO de qualquer obrigação assumida. O que sucedeu, por ato não imputável às Compromissárias, foi o insucesso nas diversas tentativas de vendas de ativos, inclusive por meio de leilão público.

Constou no ACC referido (que faz parte integrante da decisão proferida pelo Tribunal do CADE no âmbito do Ato de Concentração em epígrafe), a obrigação da RODOPA e FORTE de (cláusulas 2.1.9, 2.1.10 e 2.1.11):

(omissis)

Constou ainda do ACC firmado a obrigatoriedade de a RODOPA promover um leilão aberto para a venda dos bens acima descritos, caso não encontrasse um comprador no prazo definido, o que acabou ocorrendo.

Dessa forma, após a indicação, por esse E. CADE, da empresa APSIS Consultoria para a elaboração do laudo de avaliação dos ativos destinados à venda, foi ela contratada, tendo sido produzido os laudos de avaliação. Ato imediatamente seguinte, dado o curtíssimo prazo concedido por esse E. Conselho para tanto, procedeu-se à contratação de empresa de leilões, que providenciou o leilão para a

venda dos bens, que resultou sem lances, conforme auto lavrado pela Leiloeira Oficial.

Assim, cumpridas as obrigações descritas nas cláusulas 2.1.9 e 2.1.10 do ACC referente ao AC n. 08700.010688/2013-83, requereram as Compromissárias, após o cumprimento dos trâmites processuais, a declaração de cumprimento e, assim, extinção, das obrigações em referência.

A E. ProCADE, em seu Parecer n. 24/2016/UCD/PFE-CADE-CADE/PGF/AGU, reconhecendo que o insucesso da venda dos ativos não pode ser imputada às Compromissárias, assim se manifestou:

> *"Por outro lado, reconhece-se que não houve responsabilidade por parte das compromissárias no insucesso do cumprimento: observaram os termos do pactuado pelo ACC, com as observações constantes dos Pareceres anteriores deste órgão de assessoramento. Razão pela qual se entende não se tratar de caso de aplicação de penalidade por descumprimento, conforme cláusula 5."*

Dessa forma, ainda que se considere que o feito deva ser reanalisado pelo Conselho, insistem as Compromissárias que se comprometeram a colocar à venda diversos dos seus ativos e, em caso de insucesso nas tentativas de venda, constou como válvula de escape no ACC em discussão, o compromisso de realizarem, como fizeram sob a orientação e auxílio desse E. CADE, um leilão público de venda, após avaliação dos ativos. Assim fizeram, cumprindo, à risca, todas as obrigações assumidas.

Em via de consequência, insistem as Compromissárias que a situação descrita pela ProCADE não pode ser entendida como descumprimento de obrigação por elas assumidas, mas insucesso na obtenção dos efeitos almejados pelo ACC, por questão, fato ou ato não imputável às Compromissárias, configurando, em última análise, a venda dos ativos em uma obrigação inexequível.

Possíveis causas do insucesso na venda dos ativos

Conforme salientado em diversas reuniões travadas junto à E. Procuradoria do CADE, o mercado frigorífico de bovino e o de proteína bovina sofrem com destaque os efeitos da crise econômica que atualmente a grande maioria dos países atravessa.

De fato, a crise econômica, de nível internacional, tem assolado de forma indelével o mercado frigorífico bovino do País. As exportações de carne bovina *in natura*, inclusive por meio de fechamento de mercados, reduziram-se em percentuais significativos.

De outro lado, a crise econômica nacional tem gerado forte redução na demanda de carne e seus derivados no mercado doméstico. Adicionalmente a tais fatos, mesmo que de menor relevância, a crise hídrica reduziu a oferta da matéria prima (boi gordo), gerando o aumento do seu preço, agravando o setor frigorífico.

Tais fatos, em conjunto, interferem na *performance* dos frigoríficos de bovinos, pois, além de pagarem mais pelo insumo e reduzirem a produção, diminuindo as economias de escala (em decorrência das reduções da oferta de gado e da demanda -interna e externa - pela carne bovina), ficam eles impossibilitados de repassar o aumento do custo aos seus consumidores. Tais ocorrências, notadas com clareza solar, geraram absoluto desinteresse na realização de investimentos para a alavancagem da atividade.

Consequentemente e como prova cabal da assertiva, conforme noticiou o jornal Folha de São Paulo em 08/09/2015, notar-se-á "o fechamento de cerca de 50 frigoríficos no país só neste ano e ociosidade". Adicionalmente, onde não haja o fechamento ou inatividade completa, a redução do abate é inexorável.

Não bastasse o exposto, conforme salientado pela JBS (arrendante das plantas das Compromissárias) nestes autos, argumentos esses advindos de

informações públicas, divulgadas pelo IBGE e ABIEC, no decorrer do ano de 2015, houve um decréscimo relevante no montante de exportação de carne bovina do Brasil. Essa redução se deu em níveis de 22,9% (jan/2015), 28,8% (fev/2015), 22,6% (jul/2015), 14,8% (ago/2015), acarretando a média de 10,3% de queda de exportação, até agosto, para o ano de 2015.

Em termos de queda do consumo de proteína bovina no País, essa se deu no nível de 6,7% (conforme apuração no primeiro semestre) para o ano de 2015. De fato, em janeiro de 2015 a queda se deu no importe de 6%, em abril, de 9,1%, e em maio, de 11,4%, conforme dados divulgado pelo IBGE e ABIEC.

Tais fatos, em conjunto, insista-se, representam um forte desincentivo para os agentes econômicos atuantes nesse mercado investirem em aquisição de ativos para sua alavancagem no mercado. Ao contrário, no Brasil, presenciou-se o **FECHAMENTO DE APROXIMADAMENTE 50 PLANTAS FRIGORÍFICAS** com a consequente cessação da atividade, operadas pelos mais diversos agentes econômicos desse mercado.

Tal perspectiva foi notada e comunicada pela Rodopa à ProCADE, em diversas ocasiões, quando noticiava o insucesso na tentativa de venda dos ativos.

Contudo, mesmo com um **cenário de desestímulo à aquisição de novos ativos** pelos agentes econômicos, com um **cenário de franco e relevante declive da atividade frigorífica no país**, com vistas ao CUMPRIMENTO À RISCA das obrigações constantes no ACC, cláusulas 2.1.9 e 2.1.10, e com a determinação e acompanhamento desse E. CADE, procedeu-se ao leilão aberto para a venda dos ativos descritos nessas mesmas cláusulas.

Realizada a venda aberta e pública, por meio de leilão, dos ativos, nenhum lance foi ofertado, o que, a bem da verdade, era previsível, dadas as condições econômicas atuais que esparramam efeitos nefastos ao mercado, nacional e internacional, de frigoríficos de bovinos e de proteína bovina.

A obrigação de colocar à venda, inclusive por meio de leilão aberto, de diversos dos seus ativos, foi à risca, cumprida pelas Compromissárias. A venda, contudo, desses ativos, tornou-se impossível, configurando típica obrigação inexequível, por fatos alheios à vontade das Compromissárias, imprevisíveis e inevitáveis.

Para robustecer esses argumentos, renovam-se aqui as informações constantes em notícias recentemente publicadas:

Folha de São Paulo – 08/09/2015

"Brasileiro tira a carne do prato, e produção industrial mergulha

...

Segundo o IBGE, o desempenho foi influenciado por setores como o açúcar e o da carne bovina – o último afetado pela queda na renda.

Os brasileiros estão trocando a carne bovina, mais cara, por outros tipos de proteína animal, como o frango, segundo Alex Santos Lopes, da Scot Consultoria, especializada no setor. Diante da menor demanda, os frigoríficos encontram dificuldades para repassar os altos custos de produção – o preço do boi gordo atingiu níveis históricos neste ano.

Para piorar a situação, importantes clientes do Brasil no exterior, como Rússia e Venezuela, enfrentam crises e reduzem compras: as exportações de carne caíram 23%, em volume, em julho.

O resultado é o fechamento de cerca de 50 frigoríficos no país só neste ano e a ociosidade, segundo a Scot."

GLOBO RURAL

Exportação de carne bovina cai 14% no 1º semestre

A exportação de carne bovina brasileira caiu 14% em volume e 18% em faturamento no primeiro semestre de 2015, em relação ao mesmo período do ano passado, informou nesta terça (14), a Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carne (Abiec).

Revista nacional da carne

2015: como o mercado de carne se comportará?

Na análise setorial, o Cepea acredita na continuidade de oferta limitada da carne bovina, "o que deve manter ou ampliar o espaço das proteínas substitutas no mercado doméstico, especialmente para a carne de frango".

Globo RURAL

Demanda interna e externa

No Brasil, devido às dificuldades econômicas, os consumidores estão alterando seus hábitos de consumo, deixando de consumir carne de boi e indo em busca de opções mais baratas, que é o caso da carne suína e de frango. Mesmo aqueles que ainda compram carne bovina mudaram de hábito, priorizando cortes dianteiros do que traseiros, que são carnes mais nobres.

No cenário internacional, os nossos principais compradores, Rússia e Venezuela, diminuíram suas aquisições, também por conta de problemas na economia. O resultado é um recuo de 14% das exportações de carne no acumulado de janeiro a maio em termos de volume e um recuo de 18% no faturamento, de acordo com dados da Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carnes (Abiec).

O que acontece no mercado de carne bovina?

Setor passa por dificuldades, com baixa demanda e queda na oferta de animais

20 de Junho de 2015 às 17:07
| Ivan Ryngelblum, com apurações de Andrea Pereira | São Paulo (SP) | Canal Rural
Atualizado em: 20 de Junho de 2015 às 17:24

O mercado de boi gordo brasileiro está passando por uma situação delicada em 2015, com as diversas partes do setor apresentando problemas, e como em um ciclo que se retroalimenta, a situação de um acaba se refletindo no outro, prejudicando ainda mais o setor.

Cada parte da cadeia possui questões específicas para lidar, mas dois pontos estão prejudicando todo o setor de carne: a queda no consumo interno e externo e o recuo na oferta de animais.

O Canal Rural preparou um levantamento sobre o setor, analisando os problemas de cada parte da cadeia, e buscou ver o que os próximos meses reservam ao setor.

Frigoríficos

Talvez a divisão que vem sofrendo mais com a situação sejam os frigoríficos, cujas margens de lucro estão prejudicadas desde o ano passado.

A fraca demanda do mercado atacadista está impossibilitando as indústrias de repassarem ao consumidor a elevação dos custos, principalmente o aumento do preço da arroba, que já subiu 21,7% nos últimos 12 meses.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, insistem as Compromissárias que a situação descrita pela ProCADE não pode ser entendida como descumprimento de obrigação por elas assumidas, mas insucesso na obtenção dos efeitos almejados pelo ACC, por questão, fato ou ato não imputável às Compromissárias, configurando, em última análise, a venda dos ativos em uma obrigação inexequível.

Em decorrência de tais fatos, fortuitos, imprevisíveis, inevitáveis e que independeram da vontade ou conduta das Compromissárias, encontrando-se elas impossibilitadas de efetuar a venda dos seus ativos, aguardam sejam declaradas extintas as obrigações assumidas nas cláusulas 2.1.9 e 2.1.10 do ACC em discussão.

Por fim e a título de colaboração, as Compromissárias se colocam à disposição desse E. CADE para, se assim entender pertinente, (omissis).

Dessa forma, serve a presente para requerer sejam **declaradas cumpridas as obrigações constantes nas cláusulas 2.1.9 e 2.1.10 assumidas pelas Compromissárias Rodopa e Forte**, constante no ACC decorrente do AC n. 08700.010688/2013-83.

De outro lado, em atenção à cláusula 7.1, esclarecem as Compromissárias a possibilidade de assumirem nova obrigação para superar a inviabilidade de venda de ativos neste momento econômico e (omissis).

Termos em que,
p. e e. deferimento.

São Paulo, 19 de março de 2016.

p.p.
José Marcelo Martins Proença
OAB/SP 105.435

Ministério da Justiça - MJ
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8569 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

CERTIDÃO

Processo n. 08700.010688/2013-83

Certifico que os documentos nº SEI 0178616 e 0178618, juntados ao processo em epígrafe, foram recebidos pelo Cade através do e-mail protocolo@cade.gov.br, em 18 de março de 2016, às 09:38 horas.

Documento assinado eletronicamente por **Clícia Soares Rocha**, **Agente Administrativo**, em 18/03/2016, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0178619** e o código CRC **96A08D44**.

Referência: Processo nº 08700.010688/2013-83 SEI nº 0178619

Calixto Ribeiro dos Santos

De:	marcelo.proenca@usp.br
Enviado em:	sexta-feira, 18 de março de 2016 09:38
Para:	gab03; Protocolo
Assunto:	Fwd: OFICIO Nº 883/2016/CADE [CONFIDENCIAL] Ref. Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 - Solicitação de Informações
Anexos:	pt_CADE_RODOPA_of 883_2016_v publica.pdf; pt_CADE_RODOPA_of 883_2016 _v restrita.pdf

Caros Srs.

Seguem petições(acesso restrito e acesso público), referente ao AC 08700.010688/2013-83.

As vias originais serão objeto de protocolo dentro do prazo legal.

Att.

Junte-se ao AC
08700.010688/13-83
Brás, 18/3/2016
Tereza Prof-
Tereza Cristine Almeida
Assessora

José Marcelo Martins Proença
Professor Doutor
marcelo.proenca@usp.br
fones 11 996032644 ou 31114008
Departamento de Direito Comercial
Lgo. São Francisco, 95, 9º andar SP

Faculdade de Direito
Universidade de São Paulo

-----Mensagem original-----
De: CADE/GAB3 [mailto:sei.gab3@cade.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 1 de março de 2016 16:53
Para: marcelo.proenca@usp.br; jose.proenca@jbs.com.br; gab03@cade.gov.br; calixto.santos@cade.gov.br
Assunto: OFICIO Nº 883/2016/CADE [CONFIDENCIAL] Ref. Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 - Solicitação de Informações

Ao Representante Legal da Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. &
Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Dr. José Marcelo Martins Proença

Prezado Doutor,

De ordem do Conselheiro-Relator, encaminho o Ofício nº 883/2016/CADE, anexo, por meio qual este Conselho solicita informações/documentos. Informo, ainda, que a respectiva versão de acesso publico está juntada ao Ato de Concentração 08700.010688/2013-83, sob o nº sei 0171602.

Peço a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail por meio do e-mail gab03@cade.gov.br e/ou calixto.santos@cade.gov.br

Atenciosamente,
Calixto Ribeiro dos Santos
Secretário

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO | CADE
Gabinete Conselheiro Marcio de Oliveira Junior

+55 61 3221 8461

PROENÇA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
José Marcelo Martins Proença
Professor Doutor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

EXMO. SR. DR. CONSELHEIRO MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, do E. CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE

Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83
Ref. Cumprimento de termos e condições de ACC
Ofício n. 883/2016/CADE
Versão de acesso público

RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. ("Rodopa") e **FORTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** ("Forte"), empresas devidamente qualificadas nos autos do referido processo administrativo, por meio do seu advogado infra assinado, vêm, em atenção ao ofício 883/2016/CADE, prestar os seguintes esclarecimentos:

Informação sobre demanda e capacidade de produção de plantas frigoríficas

Tendo em vista que, como já é de conhecimento desse E. Conselho, após o arrendamento de suas plantas ativas de abate de bovinos, objeto do AC em questão, a RODOPA deixou de atuar no mercado de abate de bovinos e comercialização de carne, nada há para informar a título de evolução da demanda e

a capacidade de produção de plantas frigorífica situada nos Estados de São Paulo, Mato Grosso do Sul e Goiás, estados onde estão localizadas as plantas arrendadas.

Obrigações da RODOPA constantes no ACC e seu TOTAL cumprimento

No ofício em tela consta o pedido para as Compromissárias apresentarem as justificativas que entenderem cabíveis para cada um dos descumprimentos suscitados pela ProCADE.

Contudo, como será demonstrado a seguir, NÃO HOUVE, até o presente momento, pelas Compromissárias, DESCUMPRIMENTO de qualquer obrigação assumida. O que sucedeu, por ato não imputável às Compromissárias, foi o insucesso nas diversas tentativas de vendas de ativos, inclusive por meio de leilão público.

Constou no ACC referido (que faz parte integrante da decisão proferida pelo Tribunal do CADE no âmbito do Ato de Concentração em epígrafe), a obrigação da RODOPA e FORTE de (cláusulas 2.1.9, 2.1.10 e 2.1.11):

(omissis)

Constou ainda do ACC firmado a obrigatoriedade de a RODOPA promover um leilão aberto para a venda dos bens acima descritos, caso não encontrasse um comprador no prazo definido, o que acabou ocorrendo.

Dessa forma, após a indicação, por esse E. CADE, da empresa APSIS Consultoria para a elaboração do laudo de avaliação dos ativos destinados à venda, foi ela contratada, tendo sido produzido os laudos de avaliação. Ato imediatamente seguinte, dado o curtíssimo prazo concedido por esse E. Conselho para tanto, procedeu-se à contratação de empresa de leilões, que providenciou o leilão para a

venda dos bens, que resultou sem lances, conforme auto lavrado pela Leiloeira Oficial.

Assim, cumpridas as obrigações descritas nas cláusulas 2.1.9 e 2.1.10 do ACC referente ao AC n. 08700.010688/2013-83, requereram as Compromissárias, após o cumprimento dos trâmites processuais, a declaração de cumprimento e, assim, extinção, das obrigações em referência.

A E. ProCADE, em seu Parecer n. 24/2016/UCD/PFE-CADE-CADE/PGF/AGU, reconhecendo que o insucesso da venda dos ativos não pode ser imputada às Compromissárias, assim se manifestou:

> *"Por outro lado, reconhece-se que não houve responsabilidade por parte das compromissárias no insucesso do cumprimento: observaram os termos do pactuado pelo ACC, com as observações constantes dos Pareceres anteriores deste órgão de assessoramento. Razão pela qual se entende não se tratar de caso de aplicação de penalidade por descumprimento, conforme cláusula 5."*

Dessa forma, ainda que se considere que o feito deva ser reanalisado pelo Conselho, insistem as Compromissárias que se comprometeram a colocar à venda diversos dos seus ativos e, em caso de insucesso nas tentativas de venda, constou como válvula de escape no ACC em discussão, o compromisso de realizarem, como fizeram sob a orientação e auxílio desse E. CADE, um leilão público de venda, após avaliação dos ativos. Assim fizeram, cumprindo, à risca, todas as obrigações assumidas.

Em via de consequência, insistem as Compromissárias que a situação descrita pela ProCADE não pode ser entendida como descumprimento de obrigação por elas assumidas, mas insucesso na obtenção dos efeitos almejados pelo ACC, por questão, fato ou ato não imputável às Compromissárias, configurando, em última análise, a venda dos ativos em uma obrigação inexequível.

Possíveis causas do insucesso na venda dos ativos

Conforme salientado em diversas reuniões travadas junto à E. Procuradoria do CADE, o mercado frigorífico de bovino e o de proteína bovina sofrem com destaque os efeitos da crise econômica que atualmente a grande maioria dos países atravessa.

De fato, a crise econômica, de nível internacional, tem assolado de forma indelével o mercado frigorífico bovino do País. As exportações de carne bovina *in natura*, inclusive por meio de fechamento de mercados, reduziram-se em percentuais significativos.

De outro lado, a crise econômica nacional tem gerado forte redução na demanda de carne e seus derivados no mercado doméstico. Adicionalmente a tais fatos, mesmo que de menor relevância, a crise hídrica reduziu a oferta da matéria prima (boi gordo), gerando o aumento do seu preço, agravando o setor frigorífico.

Tais fatos, em conjunto, interferem na *performance* dos frigoríficos de bovinos, pois, além de pagarem mais pelo insumo e reduzirem a produção, diminuindo as economias de escala (em decorrência das reduções da oferta de gado e da demanda -interna e externa - pela carne bovina), ficam eles impossibilitados de repassar o aumento do custo aos seus consumidores. Tais ocorrências, notadas com clareza solar, geraram absoluto desinteresse na realização de investimentos para a alavancagem da atividade.

Consequentemente e como prova cabal da assertiva, conforme noticiou o jornal Folha de São Paulo em 08/09/2015, notar-se-á "o fechamento de cerca de 50 frigoríficos no país só neste ano e ociosidade". Adicionalmente, onde não haja o fechamento ou inatividade completa, a redução do abate é inexorável.

Não bastasse o exposto, conforme salientado pela JBS (arrendante das plantas das Compromissárias) nestes autos, argumentos esses advindos de

informações públicas, divulgadas pelo IBGE e ABIEC, no decorrer do ano de 2015, houve um decréscimo relevante no montante de exportação de carne bovina do Brasil. Essa redução se deu em níveis de 22,9% (jan/2015), 28,8% (fev/2015), 22,6% (jul/2015), 14,8% (ago/2015), acarretando a média de 10,3% de queda de exportação, até agosto, para o ano de 2015.

Em termos de queda do consumo de proteína bovina no País, essa se deu no nível de 6,7% (conforme apuração no primeiro semestre) para o ano de 2015. De fato, em janeiro de 2015 a queda se deu no importe de 6%, em abril, de 9,1%, e em maio, de 11,4%, conforme dados divulgado pelo IBGE e ABIEC.

Tais fatos, em conjunto, insista-se, representam um forte desincentivo para os agentes econômicos atuantes nesse mercado investirem em aquisição de ativos para sua alavancagem no mercado. Ao contrário, no Brasil, presenciou-se o **FECHAMENTO DE APROXIMADAMENTE 50 PLANTAS FRIGORÍFICAS** com a consequente cessação da atividade, operadas pelos mais diversos agentes econômicos desse mercado.

Tal perspectiva foi notada e comunicada pela Rodopa à ProCADE, em diversas ocasiões, quando noticiava o insucesso na tentativa de venda dos ativos.

Contudo, mesmo com um **cenário de desestímulo à aquisição de novos ativos** pelos agentes econômicos, com um **cenário de franco e relevante declive da atividade frigorífica no país**, com vistas ao CUMPRIMENTO À RISCA das obrigações constantes no ACC, cláusulas 2.1.9 e 2.1.10, e com a determinação e acompanhamento desse E. CADE, procedeu-se ao leilão aberto para a venda dos ativos descritos nessas mesmas cláusulas.

Realizada a venda aberta e pública, por meio de leilão, dos ativos, nenhum lance foi ofertado, o que, a bem da verdade, era previsível, dadas as condições econômicas atuais que esparramam efeitos nefastos ao mercado, nacional e internacional, de frigoríficos de bovinos e de proteína bovina.

A obrigação de colocar à venda, inclusive por meio de leilão aberto, de diversos dos seus ativos, foi à risca, cumprida pelas Compromissárias. A venda, contudo, desses ativos, tornou-se impossível, configurando típica obrigação inexequível, por fatos alheios à vontade das Compromissárias, imprevisíveis e inevitáveis.

Para robustecer esses argumentos, renovam-se aqui as informações constantes em notícias recentemente publicadas:

Folha de São Paulo – 08/09/2015

"Brasileiro tira a carne do prato, e produção industrial mergulha

...

Segundo o IBGE, o desempenho foi influenciado por setores como o açúcar e o da carne bovina – o último afetado pela queda na renda.

Os brasileiros estão trocando a carne bovina, mais cara, por outros tipos de proteína animal, como o frango, segundo Alex Santos Lopes, da Scot Consultoria, especializada no setor. Diante da menor demanda, os frigoríficos encontram dificuldades para repassar os altos custos de produção – o preço do boi gordo atingiu níveis históricos neste ano.

Para piorar a situação, importantes clientes do Brasil no exterior, como Rússia e Venezuela, enfrentam crises e reduzem compras: as exportações de carne caíram 23%, em volume, em julho.

O resultado é o fechamento de cerca de 50 frigoríficos no país só neste ano e a ociosidade, segundo a Scot."

GLOBO RURAL

Exportação de carne bovina cai 14% no 1º semestre

A exportação de carne bovina brasileira caiu 14% em volume e 18% em faturamento no primeiro semestre de 2015, em relação ao mesmo período do ano passado, informou nesta terça (14), a Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carne (Abiec).

Revista nacional da carne

2015: como o mercado de carne se comportará?

Na análise setorial, o Cepea acredita na continuidade de oferta limitada da carne bovina, "o que deve manter ou ampliar o espaço das proteínas substitutas no mercado doméstico, especialmente para a carne de frango".

Globo RURAL

Demanda interna e externa

No Brasil, devido às dificuldades econômicas, os consumidores estão alterando seus hábitos de consumo, deixando de consumir carne de boi e indo em busca de opções mais baratas, que é o caso da carne suína e de frango. Mesmo aqueles que ainda compram carne bovina mudaram de hábito, priorizando cortes dianteiros do que traseiros, que são carnes mais nobres.

No cenário internacional, os nossos principais compradores, Rússia e Venezuela, diminuíram suas aquisições, também por conta de problemas na economia. O resultado é um recuo de 14% das exportações de carne no acumulado de janeiro a maio em termos de volume e um recuo de 18% no faturamento, de acordo com dados da Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carnes (Abiec)

O que acontece no mercado de carne bovina?

Setor passa por dificuldades, com baixa demanda e queda na oferta de animais

20 de Junho de 2015 às 17:07
| Ivan Ryngelblum, com apurações de Andrea Pereira | São Paulo (SP) | Canal Rural
Atualizado em: 20 de Junho de 2015 às 17:24

O mercado de boi gordo brasileiro está passando por uma situação delicada em 2015, com as diversas partes do setor apresentando problemas, e como em um ciclo que se retroalimenta, a situação de um acaba se refletindo no outro, prejudicando ainda mais o setor.

Cada parte da cadeia possui questões específicas para lidar, mas dois pontos estão prejudicando todo o setor de carne, a queda no consumo interno e externo e o recuo na oferta de animais.

O Canal Rural preparou um levantamento sobre o setor, analisando os problemas de cada parte da cadeia, e buscou ver o que os próximos meses reservam ao setor.

Frigoríficos

Talvez a divisão que vem sofrendo mais com a situação sejam os frigoríficos, cujas margens de lucro estão prejudicadas desde o ano passado.

A fraca demanda do mercado atacadista está **impossibilitando as indústrias de repassarem ao consumidor a elevação dos custos**, principalmente o aumento do preço da arroba, que já subiu 21,7% nos últimos 12 meses

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, insistem as Compromissárias que a situação descrita pela ProCADE não pode ser entendida como descumprimento de obrigação por elas assumidas, mas insucesso na obtenção dos efeitos almejados pelo ACC, por questão, fato ou ato não imputável às Compromissárias, configurando, em última análise, a venda dos ativos em uma obrigação inexequível.

Em decorrência de tais fatos, fortuitos, imprevisíveis, inevitáveis e que independeram da vontade ou conduta das Compromissárias, encontrando-se elas impossibilitadas de efetuar a venda dos seus ativos, aguardam sejam declaradas extintas as obrigações assumidas nas cláusulas 2.1.9 e 2.1.10 do ACC em discussão.

Por fim e a título de colaboração, as Compromissárias se colocam à disposição desse E. CADE para, se assim entender pertinente, (omissis).

Dessa forma, serve a presente para requerer sejam **declaradas cumpridas as obrigações constantes nas cláusulas 2.1.9 e 2.1.10 assumidas pelas Compromissárias Rodopa e Forte**, constante no ACC decorrente do AC n. 08700.010688/2013-83.

De outro lado, em atenção à cláusula 7.1, esclarecem as Compromissárias a possibilidade de assumirem nova obrigação para superar a inviabilidade de venda de ativos neste momento econômico e (omissis).

Termos em que,
p. e e. deferimento.

São Paulo, 19 de março de 2016.

p.p.
José Marcelo Martins Proença
OAB/SP 105.435

PROENÇA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
José Marcelo Martins Proença
Professor Doutor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

EXMO. SR. DR. CONSELHEIRO MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, do E. CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE

Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83
Ref. Cumprimento de termos e condições de ACC
Ofício n. 882/2016/CADE
Versão de **acesso público**

JBS S/A, empresa devidamente qualificada nos autos do referido processo administrativo, por meio do seu advogado, vem, nos autos do **AC n. 08700.010688/2013-83**, em atenção ao ofício 882/2016/CADE, prestar os seguintes esclarecimentos:

I. Do ACC firmado em 20 de agosto de 2014, sua revisão e ateste de cumprimento

Dada a identificação de preocupação concorrencial em relação ao AC JBS/Rodopa em determinados mercados estaduais de abate de bovinos e no mercado nacional de carne bovina *in natura*, firmou a JBS um ACC onde se comprometeu, dentre outras obrigações, a (omissis)

De acordo com suas manifestações anteriores, a JBS, no decorrer de 2014, e até meados de julho de 2015, logrou êxito no cumprimento à risca da obrigação assumida, ou seja, (omissis).

Tal fato gerou, inclusive, o Parecer dessa SG de n. 245/2015/UCD/PFE-CADE-ADE/PGF/AGU, onde consta: **"Por todo o exposto, esta PFE-CADE opina pelo ateste de cumprimento, até o presente momento, das obrigações da JBS no presente ACC;"**.

Posteriormente, em razão de diversas alterações nos mercados envolvidos na operação, solicitou a JBS (omissis).

O parecer da ProCADE, de número 496/2015/PFE-CADE, foi recepcionado pela Superintendência Geral e referendado pelo Plenário desse E. Conselho Administrativo.

Fixados os novos números (omissis), a JBS S/A apresentou (omissis), referente à atividade nelas desenvolvidas nos meses de dezembro de 2015 e janeiro de 2016.

Em seguida, analisadas as informações apresentadas, a ProCADE assim se manifestou (Parecer 24/2016/UCD/PFE-CADE-CADE/PGF/AGU):

> "omissis...
> Por todo o exposto, esta PFE-CADE opina:
> • **quanto à compromissária JBS: sugestão de ateste de cumprimento dos termos do ACC, até o presente momento**." (não há grifos no original)

Nota-se, portanto que, até o presente momento, a compromissária JBS S/A cumpriu à risca todas as obrigações assumidas no ACC em tela, aguardando, assim, ateste de cumprimento por esse E. Conselho Administrativo.

Dessa forma, com relação ao item II do Ofício 882/2016/CADE, a Compromissária JBS S/A, que vem cumprindo, repise-se, à risca todas as obrigações assumidas, **nada tem a apresentar a título de "justificativas que**

entender cabíveis para cada um dos descumprimentos suscitados pela ProCADE".

II. Informação sobre a evolução da demanda e a capacidade de produção de plantas frigoríficas

Em complemento à resposta ao Ofício 882/2016/CADE, apresenta a JBS S/A as seguintes informações:

No tocante à evolução da demanda e a capacidade de produção de cada uma das plantas (omissis)

A demonstrar sua transparência e boa-fé, esclarece a JBS S/A que (omissis).

III.

Por fim, renovando o pedido de ateste do cumprimento de todas as obrigações assumidas pela JBS S/A no ACC em comento, coloca a Compromissária à disposição para prestar outros esclarecimentos que esse E. Conselho julgar relevante.

Termos em que,
p.e e. deferimento.

De São Paulo, para Brasília, em 18 de março de 2016.

José Marcelo Martins Proença
OAB/SP n. 105.435

Ministério da Justiça - MJ
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8569 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

CERTIDÃO

Processo n. 08700.010688/2013-83

Certifico que os documentos nº SEI 0179363, 0179356 e 0179359, juntados ao processo em epígrafe, foram recebidos pelo Cade através do e-mail protocolo@cade.gov.br, em 21 de março de 2016, às 11:46 horas.

Documento assinado eletronicamente por **Clícia Soares Rocha**, **Agente Administrativo**, em 21/03/2016, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0179364** e o código CRC **FC395E55**.

Referência: Processo nº 08700.010688/2013-83 SEI nº 0179364

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

Gabinete do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

REUNIÃO DIA 23/03/2016 (QUARTA-FEIRA) ÀS 11:00

Agente Público: Conselheiro Marcio de Oliveira Junior

Assunto: Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83 – Parte: JBS / RODOPA / FORTE

Participante: José Marcelo Martins Proença / Advogado.

Relator: Conselheiro Marcio de Oliveira Junior

Tempo de duração: 30 minutos

Local: CADE - Sala de reunião do Gabinete 03

LISTA DE PRESENÇA

NOME	ORGÃO	TELEFONE	ASSINATURA	E-MAIL
Teresa Braga	CADE			
José Marcelo Martins Proença	CADE	11. 93603 2644		marcelo.proenca@uol.com.br
Marcia Oliveira	Cade			

PROENÇA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
José Marcelo Martins Proença
Professor Doutor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

EXMO. SR. DR. CONSELHEIRO MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, do E. CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE

Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83
Ref. Cumprimento de termos e condições de ACC
Ofício n. 882/2016/CADE
Versão de **acesso público**

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -23-Mar-2016-12:15 105

JBS S/A, empresa devidamente qualificada nos autos do referido processo administrativo, por meio do seu advogado, vem, nos autos do **AC n. 08700.010688/2013-83**, em atenção ao ofício 882/2016/CADE, prestar os seguintes esclarecimentos:

I. Do ACC firmado em 20 de agosto de 2014, sua revisão e ateste de cumprimento

Dada a identificação de preocupação concorrencial em relação ao AC JBS/Rodopa em determinados mercados estaduais de abate de bovinos e no mercado nacional de carne bovina *in natura*, firmou a JBS um ACC onde se comprometeu, dentre outras obrigações, a (omissis)

De acordo com suas manifestações anteriores, a JBS, no decorrer de 2014, e até meados de julho de 2015, logrou êxito no cumprimento à risca da obrigação assumida, ou seja, (omissis).

Tal fato gerou, inclusive, o Parecer dessa SG de n. 245/2015/UCD/PFE-CADE-ADE/PGF/AGU, onde consta: **"Por todo o exposto, esta PFE-CADE opina pelo ateste de cumprimento, até o presente momento, das obrigações da JBS no presente ACC;"**.

Posteriormente, em razão de diversas alterações nos mercados envolvidos na operação, solicitou a JBS (omissis).

O parecer da ProCADE, de número 496/2015/PFE-CADE, foi recepcionado pela Superintendência Geral e referendado pelo Plenário desse E. Conselho Administrativo.

Fixados os novos números (omissis), a JBS S/A apresentou (omissis), referente à atividade nelas desenvolvidas nos meses de dezembro de 2015 e janeiro de 2016.

Em seguida, analisadas as informações apresentadas, a ProCADE assim se manifestou (Parecer 24/2016/UCD/PFE-CADE-CADE/PGF/AGU):

> "omissis...
> Por todo o exposto, esta PFE-CADE opina:
> • **quanto à compromissária JBS: sugestão de ateste de cumprimento dos termos do ACC, até o presente momento**." (não há grifos no original)

Nota-se, portanto que, até o presente momento, a compromissária JBS S/A cumpriu à risca todas as obrigações assumidas no ACC em tela, aguardando, assim, ateste de cumprimento por esse E. Conselho Administrativo.

Dessa forma, com relação ao item II do Ofício 882/2016/CADE, a Compromissária JBS S/A, que vem cumprindo, repise-se, à risca todas as obrigações assumidas, **nada tem a apresentar a título de "justificativas que**

entender cabíveis para cada um dos descumprimentos suscitados pela ProCADE".

II. Informação sobre a evolução da demanda e a capacidade de produção de plantas frigoríficas

Em complemento à resposta ao Ofício 882/2016/CADE, apresenta a JBS S/A as seguintes informações:

No tocante à evolução da demanda e a capacidade de produção de cada uma das plantas (omissis)

A demonstrar sua transparência e boa-fé, esclarece a JBS S/A que (omissis).

III.

Por fim, renovando o pedido de ateste do cumprimento de todas as obrigações assumidas pela JBS S/A no ACC em comento, coloca a Compromissária à disposição para prestar outros esclarecimentos que esse E. Conselho julgar relevante.

Termos em que,
p.e e. deferimento.

De São Paulo, para Brasília, em 18 de março de 2016.

José Marcelo Martins Proença
OAB/SP n. 105.435

PROENÇA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
José Marcelo Martins Proença
Professor Doutor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

EXMO. SR. DR. CONSELHEIRO MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, do E. CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE

Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83
Ref. Cumprimento de termos e condições de ACC
Ofício n. 883/2016/CADE
Versão de **acesso público**

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -23-Mar-2016-12:15 V11

RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. ("Rodopa") e **FORTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** ("Forte"), empresas devidamente qualificadas nos autos do referido processo administrativo, por meio do seu advogado infra assinado, vêm, em atenção ao ofício 883/2016/CADE, prestar os seguintes esclarecimentos:

Informação sobre demanda e capacidade de produção de plantas frigoríficas

Tendo em vista que, como já é de conhecimento desse E. Conselho, após o arrendamento de suas plantas ativas de abate de bovinos, objeto do AC em questão, a RODOPA deixou de atuar no mercado de abate de bovinos e comercialização de carne, nada há para informar a título de evolução da demanda e

a capacidade de produção de plantas frigorífica situada nos Estados de São Paulo, Mato Grosso do Sul e Goiás, estados onde estão localizadas as plantas arrendadas.

Obrigações da RODOPA constantes no ACC e seu TOTAL cumprimento

No ofício em tela consta o pedido para as Compromissárias apresentarem as justificativas que entenderem cabíveis para cada um dos descumprimentos suscitados pela ProCADE.

Contudo, como será demonstrado a seguir, NÃO HOUVE, até o presente momento, pelas Compromissárias, DESCUMPRIMENTO de qualquer obrigação assumida. O que sucedeu, por ato não imputável às Compromissárias, foi o insucesso nas diversas tentativas de vendas de ativos, inclusive por meio de leilão público.

Constou no ACC referido (que faz parte integrante da decisão proferida pelo Tribunal do CADE no âmbito do Ato de Concentração em epígrafe), a obrigação da RODOPA e FORTE de (cláusulas 2.1.9, 2.1.10 e 2.1.11):

(omissis)

Constou ainda do ACC firmado a obrigatoriedade de a RODOPA promover um leilão aberto para a venda dos bens acima descritos, caso não encontrasse um comprador no prazo definido, o que acabou ocorrendo.

Dessa forma, após a indicação, por esse E. CADE, da empresa APSIS Consultoria para a elaboração do laudo de avaliação dos ativos destinados à venda, foi ela contratada, tendo sido produzido os laudos de avaliação. Ato imediatamente seguinte, dado o curtíssimo prazo concedido por esse E. Conselho para tanto, procedeu-se à contratação de empresa de leilões, que providenciou o leilão para a

venda dos bens, que resultou sem lances, conforme auto lavrado pela Leiloeira Oficial.

Assim, cumpridas as obrigações descritas nas cláusulas 2.1.9 e 2.1.10 do ACC referente ao AC n. 08700.010688/2013-83, requereram as Compromissárias, após o cumprimento dos trâmites processuais, a declaração de cumprimento e, assim, extinção, das obrigações em referência.

A E. ProCADE, em seu Parecer n. 24/2016/UCD/PFE-CADE-CADE/PGF/AGU, reconhecendo que o insucesso da venda dos ativos não pode ser imputada às Compromissárias, assim se manifestou:

> *"Por outro lado, reconhece-se que não houve responsabilidade por parte das compromissárias no insucesso do cumprimento: observaram os termos do pactuado pelo ACC, com as observações constantes dos Pareceres anteriores deste órgão de assessoramento. Razão pela qual se entende não se tratar de caso de aplicação de penalidade por descumprimento, conforme cláusula 5."*

Dessa forma, ainda que se considere que o feito deva ser reanalisado pelo Conselho, insistem as Compromissárias que se comprometeram a colocar à venda diversos dos seus ativos e, em caso de insucesso nas tentativas de venda, constou como válvula de escape no ACC em discussão, o compromisso de realizarem, como fizeram sob a orientação e auxílio desse E. CADE, um leilão público de venda, após avaliação dos ativos. Assim fizeram, cumprindo, à risca, todas as obrigações assumidas.

Em via de consequência, insistem as Compromissárias que a situação descrita pela ProCADE não pode ser entendida como descumprimento de obrigação por elas assumidas, mas insucesso na obtenção dos efeitos almejados pelo ACC, por questão, fato ou ato não imputável às Compromissárias, configurando, em última análise, a venda dos ativos em uma obrigação inexequível.

Possíveis causas do insucesso na venda dos ativos

Conforme salientado em diversas reuniões travadas junto à E. Procuradoria do CADE, o mercado frigorífico de bovino e o de proteína bovina sofrem com destaque os efeitos da crise econômica que atualmente a grande maioria dos países atravessa.

De fato, a crise econômica, de nível internacional, tem assolado de forma indelével o mercado frigorífico bovino do País. As exportações de carne bovina *in natura*, inclusive por meio de fechamento de mercados, reduziram-se em percentuais significativos.

De outro lado, a crise econômica nacional tem gerado forte redução na demanda de carne e seus derivados no mercado doméstico. Adicionalmente a tais fatos, mesmo que de menor relevância, a crise hídrica reduziu a oferta da matéria prima (boi gordo), gerando o aumento do seu preço, agravando o setor frigorífico.

Tais fatos, em conjunto, interferem na *performance* dos frigoríficos de bovinos, pois, além de pagarem mais pelo insumo e reduzirem a produção, diminuindo as economias de escala (em decorrência das reduções da oferta de gado e da demanda -interna e externa - pela carne bovina), ficam eles impossibilitados de repassar o aumento do custo aos seus consumidores. Tais ocorrências, notadas com clareza solar, geraram absoluto desinteresse na realização de investimentos para a alavancagem da atividade.

Consequentemente e como prova cabal da assertiva, conforme noticiou o jornal Folha de São Paulo em 08/09/2015, notar-se-á "o fechamento de cerca de 50 frigoríficos no país só neste ano e ociosidade". Adicionalmente, onde não haja o fechamento ou inatividade completa, a redução do abate é inexorável.

Não bastasse o exposto, conforme salientado pela JBS (arrendante das plantas das Compromissárias) nestes autos, argumentos esses advindos de

informações públicas, divulgadas pelo IBGE e ABIEC, no decorrer do ano de 2015, houve um decréscimo relevante no montante de exportação de carne bovina do Brasil. Essa redução se deu em níveis de 22,9% (jan/2015), 28,8% (fev/2015), 22,6% (jul/2015), 14,8% (ago/2015), acarretando a média de 10,3% de queda de exportação, até agosto, para o ano de 2015.

Em termos de queda do consumo de proteína bovina no País, essa se deu no nível de 6,7% (conforme apuração no primeiro semestre) para o ano de 2015. De fato, em janeiro de 2015 a queda se deu no importe de 6%, em abril, de 9,1%, e em maio, de 11,4%, conforme dados divulgado pelo IBGE e ABIEC.

Tais fatos, em conjunto, insista-se, representam um forte desincentivo para os agentes econômicos atuantes nesse mercado investirem em aquisição de ativos para sua alavancagem no mercado. Ao contrário, no Brasil, presenciou-se o **FECHAMENTO DE APROXIMADAMENTE 50 PLANTAS FRIGORÍFICAS** com a consequente cessação da atividade, operadas pelos mais diversos agentes econômicos desse mercado.

Tal perspectiva foi notada e comunicada pela Rodopa à ProCADE, em diversas ocasiões, quando noticiava o insucesso na tentativa de venda dos ativos.

Contudo, mesmo com um **cenário de desestímulo à aquisição de novos ativos** pelos agentes econômicos, com um **cenário de franco e relevante declive da atividade frigorífica no país**, com vistas ao CUMPRIMENTO À RISCA das obrigações constantes no ACC, cláusulas 2.1.9 e 2.1.10, e com a determinação e acompanhamento desse E. CADE, procedeu-se ao leilão aberto para a venda dos ativos descritos nessas mesmas cláusulas.

Realizada a venda aberta e pública, por meio de leilão, dos ativos, nenhum lance foi ofertado, o que, a bem da verdade, era previsível, dadas as condições econômicas atuais que esparramam efeitos nefastos ao mercado, nacional e internacional, de frigoríficos de bovinos e de proteína bovina.

A obrigação de colocar à venda, inclusive por meio de leilão aberto, de diversos dos seus ativos, foi à risca, cumprida pelas Compromissárias. A venda, contudo, desses ativos, tornou-se impossível, configurando típica obrigação inexequível, por fatos alheios à vontade das Compromissárias, imprevisíveis e inevitáveis.

Para robustecer esses argumentos, renovam-se aqui as informações constantes em notícias recentemente publicadas:

Folha de São Paulo – 08/09/2015

"Brasileiro tira a carne do prato, e produção industrial mergulha

...

Segundo o IBGE, o desempenho foi influenciado por setores como o açúcar e o da carne bovina – o último afetado pela queda na renda.

Os brasileiros estão trocando a carne bovina, mais cara, por outros tipos de proteína animal, como o frango, segundo Alex Santos Lopes, da Scot Consultoria, especializada no setor. Diante da menor demanda, os frigoríficos encontram dificuldades para repassar os altos custos de produção – o preço do boi gordo atingiu níveis históricos neste ano.

Para piorar a situação, importantes clientes do Brasil no exterior, como Rússia e Venezuela, enfrentam crises e reduzem compras: as exportações de carne caíram 23%, em volume, em julho.

O resultado é o fechamento de cerca de 50 frigoríficos no país só neste ano e a ociosidade, segundo a Scot."

GLOBO RURAL

Exportação de carne bovina cai 14% no 1º semestre

A exportação de carne bovina brasileira caiu 14% em volume e 18% em faturamento no primeiro semestre de 2015, em relação ao mesmo período do ano passado, informou nesta terça (14), a Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carne (Abiec).

Revista nacional da carne

2015: como o mercado de carne se comportará?

Na análise setorial, o Cepea acredita na continuidade de oferta limitada da carne bovina, "o que deve manter ou ampliar o espaço das proteínas substitutas no mercado doméstico, especialmente para a carne de frango".

Globo RURAL

Demanda interna e externa

No Brasil, devido às dificuldades econômicas, os consumidores estão alterando seus hábitos de consumo, deixando de consumir carne de boi e indo em busca de opções mais baratas, que é o caso da carne suína e de frango. Mesmo aqueles que ainda compram carne bovina mudaram de hábito, priorizando cortes dianteiros do que traseiros, que são carnes mais nobres.

No cenário internacional, os nossos principais compradores, Rússia e Venezuela, diminuíram suas aquisições, também por conta de problemas na economia. O resultado é um recuo de 14% das exportações de carne no acumulado de janeiro a maio em termos de volume e um recuo de 18% no faturamento, de acordo com dados da Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carnes (Abiec).

O que acontece no mercado de carne bovina?

Setor passa por dificuldades, com baixa demanda e queda na oferta de animais

20 de Junho de 2015 às 17:07
| Ivan Ryngelblum, com apurações de Andrea Pereira | São Paulo (SP) | Canal Rural
Atualizado em: 20 de Junho de 2015 às 17:24

O mercado de boi gordo brasileiro está passando por uma situação delicada em 2015, com as diversas partes do setor apresentando problemas, e como em um ciclo que se retroalimenta, a situação de um acaba se refletindo no outro, prejudicando ainda mais o setor.

Cada parte da cadeia possui questões específicas para lidar, mas dois pontos estão prejudicando todo o setor de carne: a queda no consumo interno e externo e o recuo na oferta de animais.

O Canal Rural preparou um levantamento sobre o setor, analisando os problemas de cada parte da cadeia, e buscou ver o que os próximos meses reservam ao setor.

Frigoríficos

Talvez a divisão que vem sofrendo mais com a situação sejam os frigoríficos, cujas margens de lucro estão prejudicadas desde o ano passado.

A fraca demanda do mercado atacadista está impossibilitando as indústrias de repassarem ao consumidor a elevação dos custos, principalmente o aumento do preço da arroba, que já subiu 21,7% nos últimos 12 meses.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, insistem as Compromissárias que a situação descrita pela ProCADE não pode ser entendida como descumprimento de obrigação por elas assumidas, mas insucesso na obtenção dos efeitos almejados pelo ACC, por questão, fato ou ato não imputável às Compromissárias, configurando, em última análise, a venda dos ativos em uma obrigação inexequível.

Em decorrência de tais fatos, fortuitos, imprevisíveis, inevitáveis e que independeram da vontade ou conduta das Compromissárias, encontrando-se elas impossibilitadas de efetuar a venda dos seus ativos, aguardam sejam declaradas extintas as obrigações assumidas nas cláusulas 2.1.9 e 2.1.10 do ACC em discussão.

Por fim e a título de colaboração, as Compromissárias se colocam à disposição desse E. CADE para, se assim entender pertinente, (omissis).

Dessa forma, serve a presente para requerer sejam **declaradas cumpridas as obrigações constantes nas cláusulas 2.1.9 e 2.1.10 assumidas pelas Compromissárias Rodopa e Forte**, constante no ACC decorrente do AC n. 08700.010688/2013-83.

De outro lado, em atenção à cláusula 7.1, esclarecem as Compromissárias a possibilidade de assumirem nova obrigação para superar a inviabilidade de venda de ativos neste momento econômico e (omissis).

Termos em que,
p. e e. deferimento.

São Paulo, 19 de março de 2016.

p.p.
José Marcelo Martins Proença
OAB/SP 105.435

Ministério da Justiça - MJ
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8569 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

CERTIDÃO

Processo n. 08700.010688/2013-83

Certifico que o documento nº SEI 0191661, juntado ao processo em epígrafe, foi recebido pelo Cade através do e-mail protocolo@cade.gov.br, em 25 de abril de 2016, às 11:01 horas.

Documento assinado eletronicamente por **Clícia Soares Rocha**, **Agente Administrativo**, em 25/04/2016, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0191662** e o código CRC **2B5E78B1**.

Referência: Processo nº 08700.010688/2013-83 SEI nº 0191662

BMA BARBOSA MÜSSNICH ARAGÃO
ADVOGADOS

AO NÚCLEO GESTOR DO SEI

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
FOLHA/DOC - 08700 - 04-Ago-2016-17:17 - V26

Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83

JBS S.A., sociedade já qualificada nestes autos, vem, por seu advogado, requerer a juntada dos anexos instrumentos de substabelecimento de poderes, sem reserva de iguais.

Termos em que,
Pede deferimento.

De São Paulo para Brasília, em 20 de julho por 2016

Giovani Menicucci
OAB/DF nº 27.340

BMA BARBOSA MÜSSNICH ARAGÃO ADVOGADOS

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabeleço, sem reserva de iguais, a **JOSÉ MARCELO MARTINS PROENÇA,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 105.435, com escritório na Rua Dr. Flaquer, nº 62, 9º andar, na Cidade de São Paulo, os poderes que me foram outorgados por **JBS S.A.**, para representá-la perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, bem como perante quaisquer outros órgãos públicos ou privados, especificamente no que diz respeito ao Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83.

São Paulo, 20 de julho por 2016

Barbara Rosenberg
OAB/SP n.º 156.832

BMA BARBOSA MÜSSNICH ARAGÃO
ADVOGADOS

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabeleço, sem reserva de iguais, a **JOSÉ MARCELO MARTINS PROENÇA,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 105.435, com escritório na Rua Dr. Flaquer, nº 62, 9º andar, na Cidade de São Paulo, os poderes que me foram outorgados por **JBS S.A.,** para representá-la perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, bem como perante quaisquer outros órgãos públicos ou privados, especificamente no que diz respeito ao Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83.

São Paulo, 20 de julho por 2016

Sandra Terepins
OAB/SP n.º 257.148

BMA BARBOSA MÜSSNICH ARAGÃO
ADVOGADOS

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabeleço, sem reserva de iguais, a **JOSÉ MARCELO MARTINS PROENÇA,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 105.435, com escritório na Rua Dr. Flaquer, nº 62, 9º andar, na Cidade de São Paulo, os poderes que me foram outorgados por **JBS S.A.,** para representá-la perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, bem como perante quaisquer outros órgãos públicos ou privados, especificamente no que diz respeito ao Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83.

São Paulo, 20 de julho por 2016

Amanda Fabbri Barelli
OAB/SP n.º 328.932

BMA BARBOSA MÜSSNICH ARAGÃO
ADVOGADOS

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabeleço, sem reserva de iguais, a **JOSÉ MARCELO MARTINS PROENÇA,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 105.435, com escritório na Rua Dr. Flaquer, nº 62, 9º andar, na Cidade de São Paulo, os poderes que me foram outorgados por **JBS S.A.,** para representá-la perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, bem como perante quaisquer outros órgãos públicos ou privados, especificamente no que diz respeito ao Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83.

São Paulo, 20 de julho por 2016

Vivian Terng
OAB/SP n.º 343.607

BMA BARBOSA MÜSSNICH ARAGÃO
ADVOGADOS

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabeleço, sem reserva de iguais, a **JOSÉ MARCELO MARTINS PROENÇA,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 105.435, com escritório na Rua Dr. Flaquer, nº 62, 9º andar, na Cidade de São Paulo, os poderes que me foram outorgados por **JBS S.A.,** para representá-la perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, bem como perante quaisquer outros órgãos públicos ou privados, especificamente no que diz respeito ao Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83.

São Paulo, 20 de julho por 2016

José Inácio F. A. Prado Filho
OAB/SP n.º 234.668

BMA BARBOSA MÜSSNICH ARAGÃO
ADVOGADOS

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabeleço, sem reserva de iguais, a **JOSÉ MARCELO MARTINS PROENÇA,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 105.435, com escritório na Rua Dr. Flaquer, nº 62, 9º andar, na Cidade de São Paulo, os poderes que me foram outorgados por **JBS S.A.,** para representá-la perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, bem como perante quaisquer outros órgãos públicos ou privados, especificamente no que diz respeito ao Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83.

São Paulo, 20 de julho por 2016

Marcos Exposto
OAB/SP n.º 257.037

BMA BARBOSA MÜSSNICH ARAGÃO
ADVOGADOS

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabeleço, sem reserva de iguais, a **JOSÉ MARCELO MARTINS PROENÇA,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 105.435, com escritório na Rua Dr. Flaquer, nº 62, 9º andar, na Cidade de São Paulo, os poderes que me foram outorgados por **JBS S.A.,** para representá-la perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, bem como perante quaisquer outros órgãos públicos ou privados, especificamente no que diz respeito ao Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83.

São Paulo, 20 de julho por 2016

Guilherme Morgulis
OAB/SP n.º 316.169

BMA BARBOSA MÜSSNICH ARAGÃO ADVOGADOS

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabeleço, sem reserva de iguais, a **JOSÉ MARCELO MARTINS PROENÇA,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 105.435, com escritório na Rua Dr. Flaquer, nº 62, 9º andar, na Cidade de São Paulo, os poderes que me foram outorgados por **JBS S.A.,** para representá-la perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, bem como perante quaisquer outros órgãos públicos ou privados, especificamente no que diz respeito ao Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83.

São Paulo, 20 de julho por 2016

Maria Amaral Sampaio
OAB/SP n.º 329.252

BMA BARBOSA MÜSSNICH ARAGÃO ADVOGADOS

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabeleço, sem reserva de iguais, a **JOSÉ MARCELO MARTINS PROENÇA,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 105.435, com escritório na Rua Dr. Flaquer, nº 62, 9º andar, na Cidade de São Paulo, os poderes que me foram outorgados por **JBS S.A.,** para representá-la perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, bem como perante quaisquer outros órgãos públicos ou privados, especificamente no que diz respeito ao Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83.

São Paulo, 20 de julho por 2016

André Macedo de Oliveira
OAB/DF n.º 15.014

BMA BARBOSA MÜSSNICH ARAGÃO
ADVOGADOS

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabeleço, sem reserva de iguais, a **JOSÉ MARCELO MARTINS PROENÇA,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 105.435, com escritório na Rua Dr. Flaquer, nº 62, 9º andar, na Cidade de São Paulo, os poderes que me foram outorgados por **JBS S.A.,** para representá-la perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, bem como perante quaisquer outros órgãos públicos ou privados, especificamente no que diz respeito ao Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83.

São Paulo, 20 de julho por 2016

Sarah Roriz de Freitas
OAB/DF n.º 48.643

BMA BARBOSA MÜSSNICH ARAGÃO
ADVOGADOS

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabeleço, sem reserva de iguais, a **JOSÉ MARCELO MARTINS PROENÇA,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 105.435, com escritório na Rua Dr. Flaquer, nº 62, 9º andar, na Cidade de São Paulo, os poderes que me foram outorgados por **JBS S.A.,** para representá-la perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, bem como perante quaisquer outros órgãos públicos ou privados, especificamente no que diz respeito ao Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83.

São Paulo, 20 de julho por 2016

Amanda Bertolin Alves
OAB/DF n.º 47.214

BMA BARBOSA MÜSSNICH ARAGÃO ADVOGADOS

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabeleço, sem reserva de iguais, a **JOSÉ MARCELO MARTINS PROENÇA,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 105.435, com escritório na Rua Dr. Flaquer, nº 62, 9º andar, na Cidade de São Paulo, os poderes que me foram outorgados por **JBS S.A.,** para representá-la perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, bem como perante quaisquer outros órgãos públicos ou privados, especificamente no que diz respeito ao Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83.

São Paulo, 20 de julho por 2016

Daniela Fernandes de Vasconcellos
OAB/DF n.º 41.400

BMA BARBOSA MÜSSNICH ARAGÃO
ADVOGADOS

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabeleço, sem reserva de iguais, a **JOSÉ MARCELO MARTINS PROENÇA,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 105.435, com escritório na Rua Dr. Flaquer, nº 62, 9º andar, na Cidade de São Paulo, os poderes que me foram outorgados por **JBS S.A.,** para representá-la perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, bem como perante quaisquer outros órgãos públicos ou privados, especificamente no que diz respeito ao Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83.

São Paulo, 20 de julho por 2016

Giovani Trindade Menicucci
OAB/DF n.º 27.340

Ministério da Justiça - MJ
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 3º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8461 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

DESPACHO ORDINATÓRIO

Processo nº 08700.010688/2013-83

Ato de Concentração 08700.010688/2013-83

Requerentes:	JBS S/A, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado:	José Marcelo Martins Proença
Relator:	Conselheiro **Márcio de Oliveira Júnior**

1. De ordem do Conselheiro-Relator Márcio de Oliveira Júnior, encaminhem-se os autos à Coordenação-Geral Processual para atualização das restrições de acesso a apartados dos presentes autos, tendo em vista os substabelecimentos sem reservas autuados no SEI sob o nº 0229231. Após as respectivas exclusões de acesso, expeça-se certidão nos presentes autos.
2. Em seguida, voltem conclusos.

Brasília, 05 de agosto de 2016.

[assinatura eletrônica]

TEREZA CRISTINE ALMEIDA BRAGA

Assessora

Documento assinado eletronicamente por **Tereza Cristine Almeida Braga**, **Assessor(a)**, em 05/08/2016, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0229231** e o código CRC **D6294817**.

Ministério da Justiça - MJ
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3031-1283 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que em atenção ao Despacho Ordinatório 0229231 foram retirados os acessos referentes ao advogados constantes nas petições nº SEI 0228961, permanecendo o acesso apenas do advogado José Marcelo Martins Proença.

Documento assinado eletronicamente por **Keila de Sousa Ferreira**, **Agente Administrativo**, em 08/08/2016, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0229689** e o código CRC **39ABCC63**.

Referência: Processo nº 08700.010688/2013-83 SEI nº 0229689

Advocacia Geral da União
Procuradoria Geral Federal
Procuradoria Federal Especializada junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3031-1285 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

PARECER Nº **161/2016/UCD/PFE-CADE-CADE/PGF/AGU**
PROCESSO Nº 08700.010688/2013-83

INTERESSADO: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, Forte Empreendimentos e Participações Ltda, Barbara Rosemberg, José Inacio Ferraz de Almeida Prado Filho, Marcos Antonio Tadeu Exposto Junior, Sandra Terepins, Marilia Cruz Avila, Rafael Szmid, Guilherme El Hadi Franco Morgulis, Amanda Fabbri Barelli, Lilian Manoela Monteiro Cintra de Melo, Maria Amaral de Almeida Sampaio, Carolina Gottardi Queiroz Silva, André Macedo de Oliveira, Giovani Trindade Castanheira Menicucci, Flávia Costa Gomes Marangoni, Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vascocellos, Giovana Bakaj Rezende Oliveira, Sarah Roriz de Freitas, Amanda Bertolin Alves, Vítor Hiroyuki Matuda

ASSUNTO: Ato de Concentração. Acordo em Controle de Concentração

Ato de Concentração. Acordo em Controle de Concentração - ACC. Acompanhamento. Análise.

VERSÃO CONFIDENCIAL DE ACESSO RESTRITO

Senhor Procurador-Geral,

I. RELATÓRIO

1. Versam os presentes autos sobre o Ato de Concentração aprovado na 49ª Sessão Ordinária de Julgamento do CADE (20.08.2014, DOU 12.09.2014, trânsito em julgado em 22.09.2014).

2. A aprovação da operação foi condicionada ao cumprimento de Acordo de Controle de Concentrações - ACC (volume digitalizado constante do processo nº 08700.001241/2015-85).

3. ACESSO RESTRITO

4. Posteriormente a esta manifestação, a JBS trouxe as seguintes informações no apartado de acesso restrito 08700.008051/2015-99:

- ACESSO RESTRITO
- ACESSO RESTRITO
- ACESSO RESTRITO
- ACESSO RESTRITO

5. ACESSO RESTRITO

6. Relatado. Passa-se à análise.

II. FUNDAMENTAÇÃO

7. O pedido ACESSO RESTRITO

8. ACESSO RESTRITO

9. ACESSO RESTRITO

10. Tal fato, por si só, já configura situação de potencial subsunção ao artigo 91 da Lei nº 12.529/11. E tal porque a operação somente fora aprovada sob uma delicada análise da conjuntura concorrencial que acabou gerando:

> 128. Sendo assim, a operação em questão trataria de um movimento da líder para absorver um agente no mercado capaz de lhe fazer frente, a Rodopa, que conquistou share das líderes nos últimos anos 64. Em outras palavras, um agente capaz de alterar participações de mercado e trazer um maior grau de rivalidade ao mercado está transferindo a posse de algumas de suas plantas industriais para a empresa líder, diminuindo-se, assim, segundo a SG, o grau de rivalidade no mercado de carne bovina.
>
> (...)
>
> 132. A aquisição da posse dos frigoríficos em Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MT e Cachoeira Alta/GO, ainda que representem uma operação não concorrencialmente significativa em si, revela que a expansão do poder do conglomerado JBS segue, como é bem sabido, com ímpeto no mercado de proteína bovina brasileira. Diante disso, entendo ser dever deste CADE constranger essa anexação de plantas que se faz por meio da aquisição da posse de frigoríficos que até então lhe faziam frente e agora passam a integrar o rol de unidades sob o comando JBS.
>
> 133. Além de adquirir novas unidades, faz parte da estratégia da JBS investir para tornar a marca "Friboi" conhecida no mercado, associando a ela a ideia de um diferencial de qualidade. A marca "Friboi" contribui, então, para tornar heterogêneo o mercado brasileiro de carne in natura, até aqui homogêneo. A chegada ostensiva da "carne de marca", uma novidade em ascensão, poderá permitir a JBS um sobrepreço na venda de carne in natura. A JBS, em função de sua estratégia, adquiriu licitamente uma vantagem competitiva em relação aos demais players, principalmente aqueles que estão na franja do mercado.
>
> 134. Entretanto, essa vantagem pode se revelar fonte de preocupações concorrenciais. O sobrepreço permitirá, em tese, que a JBS pague mais pelos bovinos que compra no mercado de abate de boi em pé. Ao adquirir bois a preço superior aos dos demais frigoríficos, para os quais o mercado segue sendo homogêneo para compra e para venda, a JBS poderia enfraquecer empresas que atuam nesse mercado, principalmente aquelas que estão na franja do mercado. Um problema adicional poderia vir da aquisição ou locação pela JBS de plantas de frigoríficos que são seus maiores rivais, ou seja, que operam com plantas dispersas no território nacional, têm marca, acess crédito e são integradas verticalmente.
>
> 135. O grande impacto concorrencial em gestação, portanto, é a mudança no modelo do negócio do ramo dos frigoríficos. Ao iniciar um mercado com carne de combate diferenciada pela marca, JBS passa a operar em ramo do negócio que a quase totalidade dos demais frigoríficos brasileiros não só não atua, nem conseguira atuar em intervalos anos, como simplesmente desconhece. A similitude tecnológica no trato/desmonte do bovino, a semelhança no funcionamento interno dos frigoríficos, que são plantas de idênticas do ponto de vista arquitetônico, tudo isso faz parecer que estamos diante de empresas que praticam o mesmo negócio. Mas não estamos: uma vende carne com MN marca, pode auferir sobrepreço por isso; as outras, quase todas, não.

11. O incremento de participação da JBS no *share* de abate de bovinos, atrelada à ociosidade existente no mercado (e comprovada neste próprio monitoramento nos termos do Parecer nº 496/2015/UCD/PFE-CADFE/PGF/AGU), podem gerar a aquisição e a inativação de plantas, e foram as principais causas que talharam a arquitetura do remédio concorrencial consubstanciado no ACC.

12. O mesmo remédio que ACESSO RESTRITO

13. ACESSO RESTRITO

14. Assim, seja pela potencial "informação enganosa" (omissão), seja pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, seja pela não atendimento dos benefícios visados, aplicável a revisão prevista no artigo 91 da Lei nº 12.529/11.

15. Razão pela qual, e considerando que o remédio já se encontrava em reanálise ACESSO RESTRITO esta PFE-CADE opina pela devolução integral do caso ao seu Conselho.

16. Prejudicada, em razão de tal encaminhamento, o ateste de cumprimento das demais obrigações assumidas, inclusive daquelas provisoriamente estipuladas nos termos do Parecer nº 496/2015/UCD/PFE-CADFE/PGF/AGU.

III. CONCLUSÃO

17. Por todo o exposto, esta PFE-CADE opina pela devolução integral do caso ao Conselho para que o reanalise e eventualmente defina outro remédio a ser aplicado.

18. É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

RODRIGO ABREU BELON FERNANDES

COORDENADOR DE ESTUDOS E PARECERES

De acordo.

Aprovo o Parecer e o adoto nos autos do presente processo.

À Superintendência Geral.

VICTOR SANTOS RUFINO

PROCURADOR-CHEFE DO CADE

Documento assinado eletronicamente por **Victor Santos Rufino**, **Procurador(a)-Chefe**, em 27/09/2016, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Abreu Belon Fernandes**, **Coordenador(a)-Geral**, em 28/09/2016, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0245564** e o código CRC **1736E888**.

Ministério da Justiça - MJ
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Superintendência-Geral -SG
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 4º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8592 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

DESPACHO SG Nº 1175/2016

Adoto a manifestação do Parecer nº 161/2016/UCD/PFE-CADE-CADE/PGF/AGU, como razão de decidir, nos termos do art. 50 da Lei 9.874/99.

Expeça-se o ofício sugerido pela Procuradoria e, após, encaminhem-se os autos ao Presidente do CADE, para apresentar ao Plenário para o referendo previsto no artigo 1º, § 3º, da Resolução CADE nº 6, de 3 de abril de 2013.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Frade Rodrigues**, **Superintendente-Geral**, em 28/09/2016, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0245680** e o código CRC **ED87F954**.

Referência: Processo nº 08700.010688/2013-83 SEI nº 0245680

Ministério da Justiça - MJ
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 4º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8592 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

Ofício nº 4869/2016/CADE

Ao Senhor

Dr. José Marcelo Martins Proença

Representante legal da JBS

Rua Doutor Flaquer nº 62, 9º andar - apt 91 - Paraíso - São Paulo

Tel: (11) 3477-5832/99603-2644

E-mail: marcelo.proenca@usp.br

Assunto: **Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83 – Setor de Cumprimento de Decisões (SCD)**

Prezado Senhor,

1. Tendo em vista decisão proferida por esta Superintendência Geral e pelo Sr. Presidente do Cade, *ad referendum* do Conselho na 93ª Sessão Ordinária de Julgamento, servimo-nos do presente ofício para **cientificá-lo** dos termos do Parecer nº 161/2016/PFE-CADE/PGF/AGU e do Despacho Presidência nº 275/2016.
2. Registramos a necessidade de observar o prazo de 5 (cinco) dias corridos para manifestação.
3. Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento do presente documento respondendo este e-mail.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Frade Rodrigues**, **Superintendente-Geral**, em 29/09/2016, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0246970** e o código CRC **06229CE9**.

DESPACHO PRESIDÊNCIA Nº 275/2016

1) Notifiquem-se os Requerentes para que, querendo, se manifestem sobre a revisão do presente ato de concentração, o que pode abranger a reformulação dos remédios até então aplicados e/ou a reprovação da operação, no prazo improrrogável de cinco dias, nos termos do art. 63, inciso V, do Regimento Interno do CADE.

2) Apresento ao Plenário a manifestação da Superintendência, nos termos do Despacho SG nº 1175/2016.

Brasília, 28 de setembro de 2016.

[assinatura eletrônica]

MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Presidente Interino

Documento assinado eletronicamente por **Márcio de Oliveira Júnior**, **Presidente Interino(a)**, em 29/09/2016, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0245686** e o código CRC **12C05074**.

Referência: Processo nº 08700.010688/2013-83 SEI nº 0245686

Ministério da Justiça - MJ
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 3º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8461 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

DESPACHO ORDINATÓRIO

Processo nº 08700.010688/2013-83

De ordem do Conselheiro-Relator Márcio de Oliveira Júnior, encaminhem-se os autos à Coordenação-Geral Processual para retificação da Certidão 0163612 a fim de constar a data do protocolo do documento SEI 0163606.

Brasília, 27 de setembro de 2016.

[assinatura eletrônica]

TEREZA CRISTINE ALMEIDA BRAGA

Assessora

Documento assinado eletronicamente por **Tereza Cristine Almeida Braga**, **Assessor(a)**, em 27/09/2016, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0246195** e o código CRC **03FE8C0C**.

Referência: Processo nº 08700.010688/2013-83 SEI nº 0246195

Ministério da Justiça - MJ
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 3º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8461 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

Revisão de Ato de Concentração 08700.010866/2013-83

Requerentes:	JBS S/A, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, Forte Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado:	José Marcelo Martins Proneça
Relator:	Conselheiro **Márcio de Oliveira Júnior**

RELATÓRIO

VERSÃO PÚBLICA

[CONFIDENCIAL]

É o relatório.

Brasília, 13 de outubro de 2016.

[assinatura eletrônica]
MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Conselheiro-Relator

Documento assinado eletronicamente por **Márcio de Oliveira Júnior**, **Conselheiro(a)**, em 13/10/2016, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0246230** e o código CRC **DD8EACE4**.

Referência: Processo nº 08700.010688/2013-83 SEI nº 0246230

Ministério da Justiça - MJ
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8569 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

CERTIDÃO

Processo nº 08700.010688/2013-83

Certifico que em cumprimento ao despacho ordinatório GAB3 SEI nº.0246195, a data de recebimento do documento SEI nº.0163606 não informada na certidão SEI nº.0163612, é 05 de fevereiro de 2016, às 15h47min.

Documento assinado eletronicamente por **Camila Dias dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 27/09/2016, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0246335** e o código CRC **BFEC8058**.

Referência: Processo nº 08700.010688/2013-83 SEI nº 0246335

Ministério da Justiça - MJ
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 3º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8461 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

DESPACHO ORDINATÓRIO

Processo nº 08700.010688/2013-83

Pedido de Revisão de Ato de Concentração 08700.010866/2013-83

Requerentes:	JBS S/A, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, Forte Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado:	José Marcelo Martins Proença
Relator:	Conselheiro **Márcio de Oliveira Júnior**

De ordem do Conselheiro-Relator Márcio de Oliveira Júnior, abram-se autos autônomos para a apuração das "informações enganosas" referidas pela ProCADE no Parecer 161/2016/UCD/PFE-CADE-CADE/PGF/AGU (SEI 0245564).

Em seguida, façam-se os presentes autos conclusos.

Brasília, 27 de setembro de 2016.

[assinatura eletrônica]

TEREZA CRISTINE ALMEIDA BRAGA

Assessora

Documento assinado eletronicamente por **Tereza Cristine Almeida Braga**, **Assessor(a)**, em 27/09/2016, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0246568** e o código CRC **70C2C5D2**.

Referência: Processo nº 08700.010688/2013-83 SEI nº 0246568

E-mail - 0247655

Data de Envio:
30/09/2016 09:36:34

De:
CADE/PFE-CADE <sei.pfecade@cade.gov.br>

Para:
marcelo.proenca@usp.br

Assunto:
Ato de Concentração n° 08700.010688/2013-83 Setor de Cumprimento de Decisões (SCD)

Mensagem:
Bom dia,

Servimo-nos do presente e-mail para enviar o ofício nº 4869/2016/CADE e Parecer nº 161/2016, referente ao processo 08700.008051/2015-99 (confidencial).

Requisitamos a gentileza de confirmar o recebimento do presente documento respondendo este e-mail.

Atenciosamente,

Eliete Borges Bala
Secretária Executiva - Procuradoria Federal
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN Quadra 515, Conjunto D, Lote 04
Edifício Carlos Taurisano
Brasília/DF - CEP 70770-504
Tel: (61)3221-8592/8580

Anexos:
Ofício 4869-2016.pdf
Despacho Presidência 275-2016.pdf
Parecer_Juridico___Confidencial_0245643.html
E_mail_0247389.html

E-mail - 0247655

Data de Envio:
30/09/2016 09:36:34

De:
CADE/PFE-CADE <sei.pfecade@cade.gov.br>

Para:
marcelo.proenca@usp.br

Assunto:
Ato de Concentração n° 08700.010688/2013-83 Setor de Cumprimento de Decisões (SCD)

Mensagem:
Bom dia,

Servimo-nos do presente e-mail para enviar o ofício nº 4869/2016/CADE e Parecer nº 161/2016, referente ao processo 08700.008051/2015-99 (confidencial).

Requisitamos a gentileza de confirmar o recebimento do presente documento respondendo este e-mail.

Atenciosamente,

Eliete Borges Bala
Secretária Executiva - Procuradoria Federal
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN Quadra 515, Conjunto D, Lote 04
Edifício Carlos Taurisano
Brasília/DF - CEP 70770-504
Tel: (61)3221-8592/8580

Anexos:
Ofício 4869-2016.pdf
Despacho Presidência 275-2016.pdf
Parecer_Juridico___Confidencial_0245643.html
E_mail_0247389.html

E-mail - 0247761

Data de Envio:
30/09/2016 10:58:00

De:
CADE/PFE-CADE <sei.pfecade@cade.gov.br>

Para:
marcelo.proenca@usp.br

Assunto:
Ato de Concentração n° 08700.010688/2013-83 Seto r de Cumprimento de Decisões (SCD)

Mensagem:
Bom dia,

Servimo-nos do presente e-mail para enviar o ofício nº 4869/2016/CADE, Parecer nº 161/2016 e Despacho Presidência 275/2016, referente ao processo 08700.008051/2015-99 (confidencial).

Requisitamos a gentileza de confirmar o recebimento do presente documento respondendo este e-mail.

Atenciosamente,

Eliete Borges Bala
Secretária Executiva - Procuradoria Federal
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN Quadra 515, Conjunto D, Lote 04
Edifício Carlos Taurisano
Brasília/DF - CEP 70770-504
Tel: (61)3221-8592/8580

Anexos:
Ofício 4869-2016.pdf
Despacho Presidência 275-2016.pdf
Parecer_Juridico___Confidencial_0245643.html
E_mail_0247389.html
E_mail_0247655.html

Eliete Borges Bala

De: marcelo.proenca@usp.br
Enviado em: sexta-feira, 30 de setembro de 2016 17:44
Para: SEI PFE-CADE
Assunto: [spam] Re: Ato de Concentração n°08700.010688/2013-83 Setor de Cumprimento de Decisões (SCD)
Anexos: Ofício 4869-2016.pdf; Despacho Presidência 275-2016.pdf; Parecer_Juridico___Confidencial_0245643.html

Cara Eliete.

Acuso o recebimento.

Att.

José Marcelo Martins Proença
Professor Doutor
marcelo.proenca@usp.br
fones 11 996032644 ou 31114008
Departamento de Direito Comercial
Lgo. São Francisco, 95, 9º andar SP

Faculdade de Direito
Universidade de São Paulo

De: "CADE/PFE-CADE" <sei.pfecade@cade.gov.br>
Para: "marcelo proenca" <marcelo.proenca@usp.br>
Enviadas: Sexta-feira, 30 de Setembro de 2016 10:58:01
Assunto: Ato de Concentração n°08700.010688/2013-83 Setor de Cumprimento de Decisões (SCD)

Bom dia,

Servimo-nos do presente e-mail para enviar o ofício nº 4869/2016/CADE, Parecer nº 161/2016 e Despacho Presidência 275/2016, referente ao processo 08700.008051/2015-99 (confidencial).

Requisitamos a gentileza de confirmar o recebimento do presente documento respondendo este e-mail.

Atenciosamente,

Eliete Borges Bala
Secretária Executiva - Procuradoria Federal
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN Quadra 515, Conjunto D, Lote 04
Edifício Carlos Taurisano
Brasília/DF - CEP 70770-504
Tel: (61)3221-8592/8580

Email secured by Check Point

Junte-se aos autos em referência.

06/10/16

JRSSD'Araujo

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

Gabinete do Presidente Interino Dr Márcio de Oliveira Júnior

REUNIÃO DIA 06/10/2016 (QUINTA-FEIRA) ÀS 15H00

Agente Público: Procurador-Chefe Victor Rufino; Superintendente-Adjunto Kenys Machado; Coordenador-Geral Rodrigo Abreu Belon; Assessora Tereza Cristine Almeida Braga; Assessora Juliana Rafaela Sara Sales D'Araujo

Assunto: Ato de Concentração nº 08700010688/2013-83 - JBS/RODOPA/FORTE

Participante: Dr José Marcelo Martins Proença

Tempo de duração: 30 minutos

Local: Sala de reunião do Gabinete 03

LISTA DE PRESENÇA

NOME	ORGÃO	TELEFONE	ASSINATURA	E-MAIL
José Marcelo M Proença		11 996032644		marcelo.proenca@mp.br
Kenys Machado	CADE			
Rodrigo Belon	PGF-CADE			
TEREZA BRAGA	CADE			
Juliana Sales D'Araujo	CADE		JRSSD'Araujo	

PROENÇA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
José Marcelo Martins Proença
Professor Doutor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

EXMO. SR. CONSELHEIRO e PRESIDENTE INTERINO DO E. CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE – Dr. MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/AU
PROTOCOLO - 08700 - 04-01-2016-16:24 - 1/1

Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83
Ref. Pedido de Revisão de Ato de Concentração
Ofício n. 4869/2016/CADE
Versão pública

JBS S/A ("JBS"), **RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.** ("Rodopa") e **FORTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** ("Forte"), empresas devidamente qualificadas nos autos do referido processo administrativo, por meio do seu advogado infra-assinado, vêm, em atenção ao ofício 4869/2016/CADE, manifestar-se no sentido de seu interesse na manutenção da aprovação do AC em epígrafe, de acordo com a R. decisão proferida por unanimidade por esse E. Conselho em data de 20 de agosto de 2014, inclusive, se necessário for, com a reformulação de remédios então aplicados.

Contudo, desde logo esclarecem os Requerentes que os remédios então negociados e constantes no ACC naquela data assinado, na sua visão, são suficientes e ainda efetivos para o tratamento das preocupações concorrenciais manifestados pelo E. Conselho, senão vejamos:

I. Do ACC firmado em 20 de agosto de 2014, sua revisão e ateste de cumprimento pela JBS

1. Dada a identificação de preocupação concorrencial em relação ao AC JBS/Rodopa em determinados mercados estaduais de abate de bovinos e no mercado nacional de carne bovina *in natura*, as ora Peticionárias firmaram um ACC onde a JBS se comprometeu, dentre outras obrigações, *omissis*.

2. De acordo com suas manifestações anteriores, a JBS, no decorrer de 2014, e até meados de julho de 2015, logrou êxito no cumprimento à risca da obrigação assumida, ou seja, de manter os níveis de abate nas plantas de Cachoeira Alta/GO, Cassilândia/MS e Santa Fé do Sul/SP, plantas essas arrendadas da Rodopa, fato gerador do AC em questão.

3. Tal fato gerou, inclusive, o Parecer dessa SG de n. 245/2015/UCD/PFE-CADE-ADE/PGF/AGU, onde consta: **"Por todo o exposto, esta PFE-CADE opina pelo ateste de cumprimento, até o presente momento, das obrigações da JBS no presente ACC**;".

4. Posteriormente, em razão de diversas alterações nos mercados envolvidos na operação, solicitou a JBS alteração dos patamares mínimos de produtividade mensal nas plantas de Santa Fé do Sul e de Cachoeira Alta, pedido esse que recebeu parecer favorável da ProCADE, tendo sido alterado, pelo prazo de seis meses, a contar de dezembro de 2015, os níveis mínimos de produtividade mensal a serem perseguidos pelas plantas referidas. Constou, assim, *omissis*.

5. O parecer da ProCADE, de número 496/2015/PFE-CADE, foi recepcionado pela Superintendência Geral e referendado pelo Plenário desse E. Conselho Administrativo.

6. Fixados os novos números de abate de bovinos, em fevereiro p.p., a JBS S/A apresentou seus números de abates, nas três plantas mencionadas, referente à atividade nela desenvolvida nos meses de dezembro de 2015 e janeiro de 2016.

7. Em seguida, analisadas as informações apresentadas, a ProCADE assim se manifestou (Parecer 24/2016/UCD/PFE-CADE-CADE/PGF/AGU):

> "O primeiro relatório bimestral apresentado, nos termos sugeridos pelo Parecer n. 496/2015/UCD/PFE-CADE/PGF/AGU (0136822) e aprovado pelo Conselho, demonstra que **a compromissária logrou manter o desempenho das plantas de abate de bovinos situadas nos municípios de Cachoeira Alta e Santa Fé do Sul conforme as médias harmônicas de produção do ano de 2015**. Por se tratar do primeiro relatório, nada a considerar neste momento.
>
> ...
>
> Por todo o exposto, esta PFE-CADE opina:
>
> • **quanto à compromissária JBS: sugestão de ateste de cumprimento dos termos do ACC, até o presente momento**". (não há grifos no original)

8. Posteriormente, novas informações sobre o abate nas plantas arrendadas foram apresentadas e as médias de abate comprometidas foram, sem exceção, cumpridas.

9. Ato seguinte, em razão de uma Licença de Operação, requereu a JBS uma minúscula redução no abate de uma das plantas arrendadas, fato que gerou uma celeuma no presente ato de concentração, tendo, inclusive sido lavrado um Auto de Infração já objeto de impugnação pelos requerentes.

10. Nota-se, portanto que, até o presente momento, **a compromissária JBS S/A cumpriu à risca todas as obrigações assumidas no ACC em tela e suas posteriores alterações (temporária redução da média do abate)**, motivo

pelo qual ficou ela aguardando a declaração de ateste de cumprimento por esse E. Conselho Administrativo.

II. Do ACC firmado em 20 de agosto de 2014, e a tentativa, pela RODOPA e FORTE, infrutífera de cumprir com sua obrigação de venda de ativos

11. Constou no ACC referido a obrigação da RODOPA e FORTE de (cláusulas 2.1.9, 2.1.10 e 2.1.11): *omissis*

12. Constou ainda do ACC firmado a obrigatoriedade de a RODOPA promover um leilão aberto para a venda dos bens acima descritos, caso não encontrasse um comprador no prazo definido, o que acabou ocorrendo.

13. Dessa forma, tendo em vista o insucesso de venda direta dos ativos, não obstante ter havido o início de duas negociações muito provavelmente pela deflagração da grave crise econômica que afeta o setor (conforme provas e documentos juntados aos autos), após a indicação, por esse E. CADE, de empresa para a elaboração do laudo de avaliação dos ativos destinados à venda, foi ela contratada, tendo sido produzidos laudos de avaliação. Ato imediatamente seguinte, procedeu-se à contratação de empresa especializada, que providenciou o leilão para a venda dos bens, que **resultou sem lances**, conforme auto lavrado pela Leiloeira Oficial.

14. Assim, cumpridas as obrigações descritas nas cláusulas 2.1.9 e 2.1.10 do ACC referente ao AC n. 08700.010688/2013-83, requereram as Compromissárias, após o cumprimento dos trâmites processuais, a declaração de cumprimento e, assim, extinção, das obrigações em referência.

15. A E. ProCADE, em seu Parecer n. 24/2016/UCD/PFE-CADE-CADE/PGF/AGU, reconhecendo que o insucesso da venda dos ativos não pode ser imputada às Compromissárias, assim se manifestou:

"Por outro lado, reconhece-se que não houve responsabilidade por parte das compromissárias no insucesso do cumprimento: observaram os termos do pactuado pelo ACC, com as observações constantes dos Pareceres anteriores deste órgão de assessoramento. Razão pela qual se entende não se tratar de caso de aplicação de penalidade por descumprimento, conforme cláusula 5."

16. Dessa forma, ainda que se considere que o feito deva ser reanalisado pelo Conselho, insistem as Compromissárias que se comprometeram a colocar à venda diversos dos seus ativos e, em caso de insucesso nas tentativas de venda, constou como válvula de escape no ACC em discussão, o compromisso de realizarem, como fizeram sob a orientação e auxílio desse E. CADE, um leilão público de venda, após avaliação dos ativos. Assim fizeram, cumprindo, à risca, todas as obrigações assumidas.

17. Em via de consequência, insistem as Compromissárias que a situação descrita pela ProCADE não pode ser entendida como descumprimento de obrigação por elas assumidas, mas insucesso na obtenção dos efeitos almejados pelo ACC, por questão, fato ou ato não imputável às Compromissárias, configurando, em última análise, a venda dos ativos em uma obrigação inexequível.

Possíveis causas do insucesso na venda dos ativos

18. Conforme salientado em diversas reuniões travadas junto à E. Procuradoria do CADE, o mercado frigorífico de bovino e o de proteína bovina sofrem com destaque os efeitos da notória crise econômica mundial.

19. De fato, a crise econômica, de nível internacional, tem assolado de forma indelével o mercado frigorífico bovino do País. As exportações de carne bovina *in natura*, inclusive por meio de fechamento de mercados, reduziram-se em percentuais significativos e, a partir de setembro de 2016 começam a apresentar recuperação no mercado externo em razão das habilitações e das suspensões de

embargos à carne bovina brasileira efetuadas por alguns tradicionais países importadores desse produto.

20. De outro lado, a crise econômica nacional tem gerado forte redução na demanda de carne e seus derivados no mercado doméstico. Adicionalmente a tais fatos, mesmo que de menor relevância, a crise hídrica reduziu a oferta da matéria prima (boi gordo), gerando o aumento do seu preço, agravando o setor frigorífico.

21. Tais fatos, em conjunto, interferem na *performance* dos frigoríficos de bovinos, pois, além de pagarem mais pelo insumo e reduzirem a produção, diminuindo as economias de escala (em decorrência das reduções da oferta de gado e da demanda -interna e externa - pela carne bovina), ficam eles impossibilitados de repassar o aumento do custo aos seus consumidores. Tais ocorrências, notadas com clareza solar, geraram absoluto desinteresse dos agentes econômicos atuantes no setor na realização de investimentos para a alavancagem da respectiva atividade.

22. Consequentemente e como prova cabal da assertiva, conforme noticiou o jornal Folha de São Paulo em 08/09/2015, notar-se-á "o fechamento de cerca de 50 frigoríficos no país só neste ano e ociosidade". Adicionalmente, onde não haja o fechamento ou inatividade completa, a redução do abate é inexorável.

23. Não bastasse o exposto, conforme salientado pela JBS (arrendante das plantas das Compromissárias) nestes autos, argumentos esses advindos de informações públicas, divulgadas pelo IBGE e ABIEC, no decorrer do ano de 2015, houve um decréscimo relevante no montante de exportação de carne bovina do Brasil. Essa redução se deu em níveis de 22,9% (jan/2015), 28,8% (fev/2015), 22,6% (jul/2015), 14,8% (ago/2015), acarretando a média de 10,3% de queda de exportação, até agosto, para o ano de 2015.

24. Em termos de queda do consumo de proteína bovina no País, essa se deu no nível de 6,7% (conforme apuração no primeiro semestre) para o ano de

2015. De fato, em janeiro de 2015 a queda se deu no importe de 6%, em abril, de 9,1%, e em maio, de 11,4%, conforme dados divulgado pelo IBGE e ABIEC.

25. Tais fatos, em conjunto, insista-se, representam um forte desincentivo para os agentes econômicos atuantes nesse mercado investirem em aquisição de ativos para sua alavancagem no mercado. Ao contrário, no Brasil, presenciou-se o **FECHAMENTO DE APROXIMADAMENTE 50 PLANTAS FRIGORÍFICAS** com a consequente cessação da atividade, operadas pelos mais diversos agentes econômicos desse mercado.

26. Tal perspectiva foi notada e comunicada pela Rodopa à ProCADE, em diversas ocasiões, quando noticiava o insucesso na tentativa de venda dos ativos.

27. Contudo, mesmo com um **cenário de desestímulo à aquisição de novos ativos** pelos agentes econômicos, com um **cenário de franco e relevante declive da atividade frigorífica no país**, com vistas ao CUMPRIMENTO À RISCA das obrigações constantes no ACC, cláusulas 2.1.9 e 2.1.10, e com a determinação e acompanhamento desse E. CADE, procedeu-se ao leilão aberto para a venda dos ativos descritos nessas mesmas cláusulas.

28. Realizada a venda aberta e pública, por meio de leilão, dos ativos, nenhum lance foi ofertado, o que, a bem da verdade, era previsível, dadas as condições econômicas atuais que esparramam efeitos nefastos ao mercado, nacional e internacional, de frigoríficos de bovinos e de proteína bovina.

29. A obrigação de colocar à venda, inclusive por meio de leilão aberto, de diversos dos seus ativos, foi à risca, cumprida pelas Compromissárias. A venda, contudo, desses ativos, tornou-se impossível, configurando típica obrigação inexequível, por fatos alheios à vontade das Compromissárias, imprevisíveis e inevitáveis.

30. Para robustecer esses argumentos, renovam-se aqui as informações constantes em notícias recentemente publicadas:

Folha de São Paulo – 08/09/2015

"Brasileiro tira a carne do prato, e produção industrial mergulha

...

Segundo o IBGE, o desempenho foi influenciado por setores como o açúcar e o da carne bovina – o último afetado pela queda na renda.

Os brasileiros estão trocando a carne bovina, mais cara, por outros tipos de proteína animal, como o frango, segundo Alex Santos Lopes, da Scot Consultoria, especializada no setor. Diante da menor demanda, os frigoríficos encontram dificuldades para repassar os altos custos de produção – o preço do boi gordo atingiu níveis históricos neste ano.

Para piorar a situação, importantes clientes do Brasil no exterior, como Rússia e Venezuela, enfrentam crises e reduzem compras: as exportações de carne caíram 23%, em volume, em julho.

O resultado é o fechamento de cerca de 50 frigoríficos no país só neste ano e a ociosidade, segundo a Scot."

GLOBO RURAL

Exportação de carne bovina cai 14% no 1º semestre

A exportação de carne bovina brasileira caiu 14% em volume e 18% em faturamento no primeiro semestre de 2015, em relação ao mesmo período do ano passado, informou nesta terça (14), a Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carne (Abiec).

Revista nacional da carne

2015: como o mercado de carne se comportará?

Na análise setorial, o Cepea acredita na continuidade de oferta limitada da carne bovina, "o que deve manter ou ampliar o espaço das proteínas substitutas no mercado doméstico, especialmente para a carne de frango".

Globo RURAL

Demanda interna e externa

No Brasil, devido às dificuldades econômicas, os consumidores estão alterando seus hábitos de consumo, deixando de consumir carne de boi e indo em busca de opções mais baratas, que é o caso da carne suína e de frango. Mesmo aqueles que ainda compram carne bovina mudaram de hábito, priorizando cortes dianteiros do que traseiros, que são carnes mais nobres.

No cenário internacional, os nossos principais compradores, Rússia e Venezuela, diminuíram suas aquisições, também por conta de problemas na economia. O resultado é um recuo de 14% das exportações de carne no acumulado de janeiro a maio em termos de volume e um recuo de 18% no faturamento, de acordo com dados da Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carnes (Abiec).

O que acontece no mercado de carne bovina?

Setor passa por dificuldades, com baixa demanda e queda na oferta de animais

20 de Junho de 2015 às 17:07
| Ivan Ryngelblum, com apurações de Andrea Pereira | São Paulo (SP) | Canal Rural
Atualizado em: 20 de Junho de 2015 às 17:24

O mercado de boi gordo brasileiro está passando por uma situação delicada em 2015, com as diversas partes do setor apresentando problemas, e como em um ciclo que se retroalimenta, a situação de um acaba se refletindo no outro, prejudicando ainda mais o setor.

Cada parte da cadeia possui questões específicas para lidar, mas dois pontos estão prejudicando todo o setor de carne: a queda no consumo interno e externo e o recuo na oferta de animais.

O Canal Rural preparou um levantamento sobre o setor, analisando os problemas de cada parte da cadeia, e buscou ver o que os próximos meses reservam ao setor.

Frigoríficos

Talvez a divisão que vem sofrendo mais com a situação sejam os frigoríficos, cujas margens de lucro estão prejudicadas desde o ano passado.

A fraca demanda do mercado atacadista está impossibilitando as indústrias de repassarem ao consumidor a elevação dos custos, principalmente o aumento do preço da arroba, que já subiu 21,7% nos últimos 12 meses.

31. Dessa forma, insistiram as Compromissárias RODOPA e FORTE que a situação descrita pela ProCADE não pode ser entendida como descumprimento de obrigação por elas assumidas, mas insucesso na obtenção dos efeitos almejados

pelo ACC, por questão, fato ou ato não imputável às Compromissárias, configurando, em última análise, a venda dos ativos em uma obrigação inexequível.

32. Em razão de todo o ocorrido relacionado com a frustração na venda de alguns dos seus ativos, as Compromissárias RODOPA e FORTE, conforme petição datada de 19/03/2016, **se colocaram à disposição desse E. CADE para,** *omissis.*

33. Contudo, exceto pelo recebimento do ofício objeto desta petição, nenhuma outra manifestação receberam as Peticionárias.

III. Revisão do ATO DE CONCENTRAÇÃO

34. Tendo em vista tudo o quanto exposto, entendem as Peticionárias que **as obrigações assumidas pelas partes no ACC em epígrafe foram e estão sendo devidamente cumpridas, tornado-se uma delas inexequível por ato não imputável à RODOPA e FORTE**.

35. Adicionalmente, entendem que os sinais de recuperação do setor frigorífico brasileiro, em razão da reabertura do mercado externo para exportação, em futuro próximo, **a venda dos ativos enumerados no ACC firmado em agosto de 2014** *omissis.*

36. Dessa forma, *omissis*, renovam as Peticionárias a possibilidade de ratificação do ACC firmado e aprovação do AC em tela. As obrigações originalmente negociadas bem remediam, conforme anteriormente manifestado por esse E. CADE, as preocupações concorrenciais derivadas do arrendamento de três plantas de abate de bovinos.

37. Contudo, reiteram ainda as Requerentes que, caso esse E. Conselho mantenha a ideia de reformulação dos remédios até então aplicados, que se dispõem a colaborar para a apuração de outro remédio, em substituição, que possa ser cumprido pelas Partes.

38. **Salienta a RODOPA, ao final, conforme já noticiado anteriormente a esse E. Conselho, que** *omissis*

Termos em que,
p. e e. deferimento.

São Paulo, 05 de outubro de 2016.

p.p.
José Marcelo Martins Proença
OAB/SP 105.435

(pt_CADE_RODOPA_oficio 4869_revisão AC_v publ)

Ministério da Justiça e Cidadania - MJC
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-1283 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

CERTIDÃO

Processo nº **08700.010688/2013-83**

Certifico e dou fé que o processo em epígrafe foi incluído na Pauta da 93ª Sessão Ordinária de Julgamento, a ser realizada no dia 18 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Silva de Oliveira**, **Secretário(a) do Plenário**, em 13/10/2016, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0251883** e o código CRC **FF24B68E**.

Referência: Processo nº 08700.010688/2013-83 SEI nº 0251883

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

Ao Senhor
Dr. José Marcelo Martins Proença
Representante legal da JBS
Rua Doutor Flaquer nº 62, 9º andar – apt. 91 - Paraíso - São Paulo
CEP: 04006-010

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Antônio Jacinto

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*: 1 / 10 / 16

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*: CDD PARAISO 01 OUT 2016 DR/SP

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: 8490808

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Correios
Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

SX 00817973 3 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

SCN W3 NORTE 502
30 SET 16
DR/DSB

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h	/ / : h	/ / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

INSCRIÇÃO NO CNPJ
00.418.993/0001-16

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN Qd. 515 Bloco D Ed. Carlos Taurisano
Asa Norte - CEP 70770-504
BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

- - - - - - - -

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em parcela única.

Art. 4° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

HELDER BARBALHO

Ministério da Justiça e Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 902, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

Autoriza a demolição de Unidade Operacional da Polícia Rodoviária Federal, situada Rodovia Fernão Dias - BR 381/SP, Km 82 - Tremembé - São Paulo - SP.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º, da Lei nº 4.804, de 20 de outubro de 1965, bem como nos elementos que integram os Processo n.º 08658.006219/201675 e 08000.005264/201637,

CONSIDERANDO que a construção da alça de acesso que ligará o Trecho Norte do Rodoanel Mário Covas com a Rodovia Fernão Dias inviabilizará as atividades, bem como o funcionamento da Unidade Operacional Posto São Paulo - UOPF633, localizada no quilômetro 82 da Rodovia Fernão Dias, BR 381, por se tratar de obra a ser realizada exatamente no mesmo local em que se encontra aquela unidade policial, resolve:

Art. 1º Autorizar a demolição da Unidade Operacional da Polícia Rodoviária Federal, com área de benfeitoria medindo aproximadamente 354m², edificados no imóvel situado na Rodovia Fernão Dias - BR 381/SP, Km 82 - Tremembé - São Paulo - SP, registrado no SPIUNET sob número Rip: 7107 00624.5007 e sem registro em Cartório de Registro por se tratar de imóvel em circunscrição de Rodovia Federal.

Art. 2º Autorizar, ainda, a reforma e ampliação da Unidade Operacional da Polícia Rodoviária Federal de Atibaia/SP, situada no KM 42 da Rodovia Fernão Dias - BR 381/SP, como forma de ressarcimento.

Art. 3º Concluída a demolição e a melhoria, caberá à Superintendência da Polícia Rodoviária Federal de São Paulo adotar as providências indispensáveis à modificação dos registro no SPIUNET.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE MORAES

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PAUTA DA 93ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Dia: 18.10.2016
Início: 10h
Revisão do Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, Forte Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado: José Marcelo Martins Proença
Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior
Processo Administrativo nº 08700.006551/2015-96
Representante: Cade ex officio
Representados: Carlos Eduardo Correia dos Reis e Valdenir Neves dos Reis
Advogados: não constituídos
Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo
Processo Administrativo nº 08012.008855/2003-11
Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico
Representados: Intercement Brasil S.A. (antiga Camargo Corrêa Cimentos S.A.), CCB Cimpor Cimentos do Brasil Ltda., Ciplan - Cimento Planalto S.A., Votorantim Cimentos Ltda., Cia. de Cimento Itambé, Holcim Brasil S.A., Lafarge Brasil S.A., Itabira Agro Industrial S.A., Itautinga Agro Industrial S.A., Cimentos do Brasil S.A. - Cibrasa, Itapicuru Agro Industrial S.A., Itapissuma S.A., Ibacip - Indústria Barbalhense de Cimento Portland S.A., Itapetinga Agro Industrial S.A., Itapessoca Agro Industrial S.A., Itaguassu Agro Industrial S.A., Cimento Tupi S.A. (incorporadora da antiga CP Cimento e Participações S.A.) e Empresa de Cimentos Liz S.A. (antiga Soeicom S.A. - Sociedade de Empreendimentos Industriais, Comerciais e Mineração)
Advogados: Lauro Celidonio, Fernando de Oliveira Marques, Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi, Gianni Nunes de Araujo, Joana Temudo Cianfarani, Gabriel Nogueira Dias, Ivo Teixeira Gico Jr., Francisco Ribeiro Todorov, Caio Mário da Silva Pereira Neto e outros
Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira
Processo Administrativo nº 08012.002568/2005-51
Representados: Liquigás Distribuidora S.A. (ex-Tropigás), Supergasbrás (ex-Minasgás Distribuidora de Gás Combustível Ltda.) e Paragás Distribuidora Ltda.
Advogados: Antônio Garbelini Júnior, Christiane R. Pantoja, Ângela Burgos Moreira, Fernanda Pulcherio de Medeiros Campos, José Arnaldo da Fonseca Filho, Alessandro Marius O. Martins, Joyce Ruiz Rodrigues Alves e outros
Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt
Processo Administrativo para Imposição de Sanções Processuais Incidentais nº 08700.0006554/2016-19
Autuante: Presidência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica
Autuada: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Forte Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado: José Marcelo Martins Proença
Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo
Requerimento nº 08700.001429/2015-23
Requerentes: Acesso Restrito
Advogados: Gabriel Nogueira Dias e Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão
Requerimento nº 08700.011036/2015-28
Requerentes: Acesso Restrito
Advogados: Olavo Zago Chinaglia, Vicente Bagnoli, Guilherme Favaro Corvo Ribas e outros
Requerimento nº 08700.011190/2015-08
Requerentes: Acesso Restrito
Advogados: Maria Eugênia Novis de Oliveira, Carolina Maria Matos Vieira, Thalita de Carvalho Novo e outros
Requerimento nº 08700.002108/2016-27
Requerentes: Acesso Restrito
Advogados: Sérgio Varella Bruna
Requerimento nº 08700.001728/2016-49
Requerente: Acesso Restrito
Advogados: Acesso Restrito
Relator: Acesso Restrito
Requerimento nº 08700.001730/2016-18
Requerente: Acesso Restrito
Advogados: Acesso Restrito
Relator: Acesso Restrito
Requerimento nº 08700.005598/2016-13
Requerente: Acesso Restrito
Advogados: Acesso Restrito
Relator: Acesso Restrito

GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAUJO
Presidente do Conselho
Substituto

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.286, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/56991 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINQUEDOS BANDEIRANTE S.A., CNPJ nº 61.068.557/0005-82 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.337, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/48160 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO NORTH WAY SHOPPING, CNPJ nº 22.424.335/0001-70 para atuar em Pernambuco.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.489, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/52009 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAGRA FOCUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 21.584.192/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1941/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.626, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/37051 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RONDAI SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 10.398.803/0002-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 2120/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.645, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/67736 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SIS SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 19.947.036/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2128/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.655, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/62519 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 72.591.894/0002-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2020/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.657, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/63736 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDM. DO EDIF. CENTRO COM. ADERBAL RAMOS DA SILVA, CNPJ nº 78.639.879/0001-03 para atuar em Santa Catarina.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.658, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/69312 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016101100038

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Publicação no DOU Pauta 93ª SOJ (0252246) SEI 08700.010688/2013-83 / pg. 1988

Revisão de Ato de Concentração 08700.010866/2013-83

Requerentes: JBS S/A, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Forte Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado: José Marcelo Martins Proença
Relator: Conselheiro **Márcio de Oliveira Júnior**

VOTO

VERSÃO PÚBLICA

EMENTA: Revisão de Ato de Concentração. Operação realizada no Brasil. Procedimento Ordinário. Arrendamento de unidades industriais de abate bovino. Contrato de longo prazo. Cláusula de preferência. Setor de Frigoríficos. Mercado relevante dimensão produto: gado bovino para abate, carne bovina *in natura*, carne bovina curada (charque), couro e sebo. Mercado relevante na dimensão geográfica: mercado estadual para gado bovino, mercado nacional para abate, para carne bovina *in natura*, carne bovina curada (charque), couro e sebo. Concentração horizontal. Integração vertical. Operação inicialmente aprovada sob a condição de cumprimento do ACC. Manutenção de níveis médios de abate. Desinvestimento de plantas e marca. Obrigações do ACC não cumpridas. Pedido de revisão da JBS e da ProCADE. Desfazimento da operação JBS-Rodopa-Forte. Modulação de efeitos. Novas multas por descumprimento fixadas, retificando as que foram estabelecidas no ACC.

Palavras-chave: frigoríficos, ato de concentração, revisão, desfazimento da operação, modulação de efeitos, descumprimento de obrigações

1. Do Relatório

1. Em 20/08/2014 (fls. 1814/1872), o Tribunal Administrativo de Defesa Econômica decidiu pela aprovação do presente ato condicionada ao cumprimento de obrigações assumidas em Acordo de Controle de Concentrações – ACC (fls. 1860/1869). Após o trânsito em julgado em 22/09/2014, os autos foram encaminhados para a Procuradoria Federal Especializada junto ao CADE (ProCADE) para acompanhamento do cumprimento das referidas obrigações (fl. 2128).
2. Em 10/02/2015, a JBS S/A apresentou relatório comprobatório de cumprimento das obrigações previstas na cláusula 2.1.1 do ACC com a apresentação de informações sobre o número de abate mensal de bovinos nas plantas objeto do contrato de locação firmado com a Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. no período de setembro de 2014 a janeiro de 2015 (SEI 0033988).
3. Em 17/06/2015, a Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e a Forte Empreendimentos e

Participações Ltda. requereram a prorrogação de prazos para o cumprimento de algumas das obrigações do ACC, sob as seguintes justificativas: **[ACESSO RESTRITO AOS REQUERENTES]** (SEI 0073054).

4. Em 19/08/2015, a ProCADE emitiu o Parecer 245/2015/UCD/PFE-CADE/PGF/AGU para recomendar o ateste parcial do TCC em relação **[ACESSO RESTRITO AOS REQUERENTES]**. No tocante à Rodopa, a ProCADE recomendou a expedição de ofício à Requerente para que ela preste informações sobre **[ACESSO RESTRITO AOS REQUERENTES]** (SEI 0077696, 0077698 e 0095384). Tal recomendação foi acolhida na mesma data pelo Superintendente-Geral do CADE (SEI 0095493) e pelo Plenário (SEI 0095501 e 0099333).

5. Em 20/08/2015, a JBS S/A apresentou relatório comprobatório de cumprimento das obrigações previstas na cláusula 2.1.1 do ACC com a apresentação de informações sobre o número de abate mensal de bovinos nas plantas objeto do contrato de locação firmado com a Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. no período de fevereiro de 2015 a julho de 2015 (SEI 0097729).

6. Em 12/11/2015, a JBS S/A apresentou pedido de revisão do ACC com fundamento em circunstâncias excepcionais supostamente decorrentes principalmente da crise no setor de abate bovino e do decréscimo da exportação de carne bovina pelo Brasil. Segundo a JBS, *"os números acima* [dados de abate de janeiro a setembro de 2015 da JBS] *demonstram que, apesra de, até muito recentemente, a JBS ter logrado êxito em cumprir a sua obrigação de manter ativas as plantas arrendadas da RODOPA nos mesmos níveis médios de abate praticados pela RODOPA em 2013, atualmente vem a JBS S/a abatendo em menor número em ambas as plantas"*. Outrossim, a Requerente aduziu que *"na média, no decorrer de 2015, a JBS tem abatido em média* **[ACESSO RESTRITO AOS REQUERENTES]** *menos bovinos que abatia no mesmo período do ano anterior, consideradas todas as suas plantas de abate"*. Por fim, a JBS afirmou que *"encontra-se a JBS S/A impossibilitada de cumprir com a obrigação constante no ACC firmado em data de 20 de agosto de 2014, no AC 08700.010688/2013-83, em sua cláusula 2.1.1, especificamente no tocante às plantas de Cachoeira Alta e Santa Fé do Sul"* e pleiteou, com base no caso fortuito previsto na cláusula 2.1.1 do ACC, a inexigibilidade da manutenção dos níveis médios de abate de 2013 das plantas arrendadas por três anos (SEI 0132449).

7. Em 08/12/2015, a ProCADE emitiu o Parecer 496/2015/UCD/PFE-CADE/PGF/AGU para recomendar (i) o indeferimento da suspensão de aplicabilidade da cláusula 2.1.1 em relação às plantas de Cachoeira Alta e Santa Fé do Sul e (ii) deferimento parcial do pedido de alteração, pelo prazo de seis meses, dos patamares mínimos de produtividade nos termos das médias harmônicas do ano de 2015 (SEI 0136822 e 0141034). Tal recomendação foi acolhida na mesma data pelo Superintendente-Geral (SEI 0143295) e pelo Plenário (SEI 0143302).

8. Em 12/02/2016, a JBS S/A apresentou relatório comprobatório de cumprimento das obrigações previstas na cláusula 2.1.1 do ACC com a apresentação de informações sobre o número de abate mensal de bovinos nas plantas objeto do contrato de locação firmado com a Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. no período de fevereiro de 2015 a janeiro de 2016, com as reduções dos patamares mínimos aprovadas pelo CADE em 08/12/2015 (SEI 0163606 e 0164836).

9. Em 23/02/2016, a ProCADE emitiu o Parecer 24/2016/UCD/PFE-CADE/PGF/AGU para recomendar o ateste parcial do cumprimento do TCC (SEI 0164205). Tal recomendação foi acolhida na mesma data pelo Superintendente-Geral (SEI 0165749) e pelo Plenário (SEI 0165808).

10. Em 01/03/2016, o Ofício 882/2016 (SEI 0171583) foi enviado à JBS com solicitação de informações pertinentes à evolução da demanda e da capacidade e produção de cada planta frigorífica e às justificativas para cada um dos descumprimentos de obrigações apontados pela ProCADE. As informações foram prestadas em 21/03/2016 (SEI 0179364, 0179359, 0179356 e 0181020).

11. Em 25/04/2016, a JBS S/A apresentou relatório comprobatório de cumprimento das obrigações previstas na cláusula 2.1.1 do ACC com a apresentação de informações sobre o número de abate mensal de bovinos nas plantas objeto do contrato de locação firmado com a Rodopa Indústria e

Comércio de Alimentos Ltda. no período de fevereiro de 2015 a março de 2016, com as reduções dos patamares mínimos aprovadas pelo CADE em 08/12/2015. No entanto, em relação à planta de Cassilândia, a peticionária reportou que o nível médio mensal de produção foi de **[ACESSO RESTRITO AOS REQUERENTES]** cabeças, o que se aproximaria das **[ACESSO RESTRITO AOS REQUERENTES]** cabeças estipuladas no ACC e representaria uma redução de **[ACESSO RESTRITO AOS REQUERENTES]** da quantia abatida pela Rodopa em 2013 (SEI 0191661 e 0192270).

12. Em 08/06/2016, a JBS S/A apresentou relatório comprobatório de cumprimento das obrigações previstas na cláusula 2.1.1 do ACC com a apresentação de informações sobre o número de abate mensal de bovinos nas plantas objeto do contrato de locação firmado com a Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. no período de abril a maio de 2016, com as reduções dos patamares mínimos aprovadas pelo CADE em 08/12/2015 (SEI 0208579).

13. Em 19/08/2016, a JBS S/A apresentou relatório comprobatório de cumprimento das obrigações previstas na cláusula 2.1.1 do ACC com a apresentação de informações sobre o número de abate mensal de bovinos nas plantas objeto do contrato de locação firmado com a Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. no período de junho a julho de 2016, com as reduções dos patamares mínimos aprovadas pelo CADE em 08/12/2015. Pleiteou, adicionalmente, que fossem declaradas cumpridas as obrigações descritas na petição de junho de 2016. No tocante ao cumprimento das obrigações referentes à planta de Santa Fé do Sul, a JBS S/A aduziu o seguinte:

> De acordo com o que constou da cláusula 2.1.1 do ACC em tela, a JBS deveria manter o nível médio de abate de bovinos realizado pela Rodopa na planta situada em Santa Fé do Sul, no estado de São Paulo, no importe de 173.581 cabeças/ano, o que corresponde a aproximadamente 14.450 cabeças/mês. Assim é que, após ter iniciado sua operação em referida planta, observou a JBS S/A que, por determinação da Secretaria do Meio Ambiente do Governo do Estado de São Paulo, o abate médio anual possível e permitido é de aproximadamente 144.000 cabeças, o que importa em 12.000 cabeças/mês (doc. anexo). Consequentemente, sob pena de a JBS S/A ficar sujeita às penalidades administrativas derivadas da regulação ambiental, tendo, inclusive, o risco de ter sua licença de operação de n. 62000475. derivada do processo 62/0283/13, cancelada, encontra-se ela impossibilitada de cumprir à risca a obrigação constante no ACC em comento. De outro lado, para afastar as preocupações desse E. CADE quando do julgamento do AC em tela (fechamento e inatividade da planta arrendada), frise-se que, conforme demonstram os dados de abate da JBS S/A na planta de Santa Fé do Sul desde o momento em que iniciou sua atividade no local, até o presente momento, a planta vem sendo operada com regularidade, constantemente no limite de sua capacidade autorizada pela regulação ambiental.
>
> Em decorrência do fato narrado, derivado de regulação ambiental imprevisível e que independeu da vontade ou conduta da Requerente, encontra-se a JBS S/A impossibilitada de cumprir com a obrigação constante no ACC firmado em data de 20 de agosto de 2014, no AC 08700.010688/2013-83, em sua cláusula 2.1.1, especificamente no tocante à planta de Santa Fé do Sul.

14. Na mesma oportunidade, requereu que fosse (i) deferida a alteração do nível médio de abate de bovinos para a planta de Santa Fé do Sul, constando o montante de 144.000 cabeças/ano, tudo em respeito à regulação ambiental noticiada, mantendo-se inalteradas todas as demais obrigações constantes no ACC em tela; e (ii) declarado o cumprimento das obrigações da JBS S/A, até o presente momento, constantes na cláusula 2.1.1 do ACC em comento, relativas às plantas de Cassilândia e Cachoeira Alta (SEI 0233668).

15. Em 24/08/2016, foi juntada a Licença de Operação da Rodopa, emitida em 19/01/2011 e com validade até 19/01/2014, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, na qual consta que "a presente licença é válida para o abate de 144.000 unidades de bovinos/ano" (SEI 0245366 e 0245367).

16. Em 27/09/2016, a ProCADE emitiu o Parecer 161/2016/UCD/PFE-CADE/PGF/AGU com recomendação de devolução integral do caso ao Plenário para reanálise e eventual definição de outro remédio a ser aplicado, nos termos do art. 91 da Lei 12.529/11, em virtude principalmente de três fatos: (i) a potencial informação enganosa da não apresentação da Licença de Operação vigente à época da operação, (ii) o descumprimento das obrigações assumidas e (iii) pelo não atendimento dos benefícios concorrenciais pretendidos pelo ACC (SEI 0245564 e 0245643).

Tal recomendação foi acolhida pelo Superintendente-Geral em 28/09/2016 (SEI 0245680). O Presidente Interino, em 29/09/2016, também decidiu *ad referendum* pelo acolhimento do parecer e pela notificação dos Requerentes para que, querendo, se manifestassem sobre a revisão do presente ato de concentração, o que poderia abranger a reformulação dos remédios até então aplicados e/ou a reprovação da operação em cinco dias (SEI 0245686).

2. Dos Pedidos de Revisão do Ato de Concentração 08700.010688/2013-83

17. Em 20/08/2014 (fls. 1814/1872), o Tribunal Administrativo de Defesa Econômica decidiu pela aprovação do presente ato condicionada ao cumprimento de obrigações assumidas em Acordo de Controle de Concentrações – ACC (fls. 1860/1869). Após o trânsito em julgado em 22/09/2014, os autos foram encaminhados para a Procuradoria Federal Especializada junto ao CADE (ProCADE) para acompanhamento do cumprimento das referidas obrigações (fl. 2128).

18. Há nos autos pedidos de revisão formulados pela JBS S/A e pela ProCADE, ambos fundados na impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas pela JBS, pela Rodopa e pela Forte. Antes de analisá-los, é importante descrever as obrigações que estão enumeradas no ACC e seus respectivos estados de cumprimento:

Compromisso	Responsável pelo Compromisso	Status	Penalidade por descumprimento
Manutenção da atividade das três unidades industriais objeto da operação, pelo período de três anos contados da data em que assumir as plantas. A obrigação conta também com a manutenção de níveis médios de abate de bovinos realizados em 2013, salvo quando a manutenção das atividades em tais níveis for impossibilitada por caso fortuito	JBS	Cumprido de 09/2014 a 01/2015 (SEI 0095384); Cumprido com flexibilização de 02/2015 a 07/2015 (SEI 0141034); Cumprido com flexibilização em relação a 2015 (SEI 0164205).	
Não aquisição e não arrendamento das unidades industriais de **[ACESSO RESTRITO AOS REQUERENTES]** independentemente da detenção de posse/propriedade dessas plantas pela Rodopa e/ou pela Forte	JBS	Cumprido até o momento, tendo em vista que ainda não houve o decurso do lapso temporal da obrigação	
Renúncia ao direito de preferência na aquisição, locação ou arrendamento das unidades industriais da Rodopa/Forte	JBS	Cumprido até o momento, já que não houve notícia de proposta de aquição ou nova proposta de locação/arrendamento	
Não aquisição, pelo prazo de cinco anos, de unidades de abate de bovinos nos estados em que a JBS detenha participação de mercado superior a 45%	JBS	Não foi expressamente avaliado, positiva ou negativamente, pelo CADE	
Notificação de aquisição, locação ou arrendamento de unidades de abates de bonivos inativas nos estados em que a JBS detenha participação de mercado superior a 45%	JBS	Não foi expressamente avaliado, positiva ou negativamente, pelo CADE	
Obrigação, pelo prazo de dez anos, de		Não foi	

informação ao CADE sobre futuros arrendamentos, locações ou aquisições de unidades ativas ou inativas de abate bovino	JBS	expressamente avaliado, positiva ou negativamente, pelo CADE	R$ 20 mil por evento, acrescido de multa diária de R$ 20 mil, limitado tal acréscimo a R$ 100 mil por evento.
Não alienação ou não arrendamento à JBS das unidades de **[ACESSO RESTRITO AOS REQUERENTES]** contados da assinatura do ACC	Rodopa	Cumprido até o momento, já que não houve notícia de proposta de aquisição ou nova proposta de locação/arrendamento	
Aceitação da renúncia sobre o direito de preferência da JBS na aquisição, locação ou arrendamento das unidades industriais	Rodopa	Cumprido até o momento, já que não houve notícia de proposta de aquisição ou nova proposta de locação/arrendamento	
Alienação da marca **[ACESSO RESTRITO AOS REQUERENTES]** para terceiro que não integre o Grupo J&F. Caso não encontre comprador em 12 meses, a Rodopa deve promover leilão da marca com fixação de preço mínimo	Rodopa	Descumprido (Pareceres 245 e 496)	
Alienação da unidade de **[ACESSO RESTRITO AOS REQUERENTES]** para terceiro que não integre o Grupo J&F. Caso não encontre comprador em 12 meses, a Rodopa deve promover leilão da marca com fixação de preço mínimo	Rodopa	Descumprido (Pareceres 245 e 496)	
Alienação da unidade de **[ACESSO RESTRITO AOS REQUERENTES]** para terceiro que não integre o Grupo J&F. O termo inicial dessa alienação será contado a partir da resolução das pendências judiciais que envolvem a unidade.	Rodopa	Pendente. Houve comprovação da persistência da pendência, razão pela qual a exigência da obrigação ainda não é possível (Parecer 245).	
Relatório semestral de cumprimento das obrigações	JBS	Cumprido de 09/2014 a 01/2015 (SEI 0095384); Cumprido 02/2015 a 07/2015 (SEI 0141034); Cumprido em relação a 2015 (SEI 0164205).	
Política de portas abertas	JBS e Rodopa	Não foi expressamente avaliado, positiva ou negativamente, pelo CADE	

2.1. Primeiro Pedido de Revisão do ACC (formulado pela JBS)

19. Em 12/11/2015, a JBS formulou seu primeiro pedido de revisão do ACC, alegando que os níveis de abate nas plantas de Cachoeira Alta/GO e Santa Fé do Sul/SP *"por razões não imputáveis à Requerente, são impossíveis de cumprimento pelo prazo estimado de 12 meses"*. Segundo a JBS,

em 2015, houve decréscimo na exportação de carne bovina do Brasil no nível médio de 10,3% (calculado até agosto de 2015) e queda de consumo interno no nível médio de 6,7% no primeiro semestre de 2015. Esse quadro teria afetado também o estado de Goiás com a queda de 11,7%, em média, do número de cabeças abatidas nos sete primeiros meses do ano, Estado onde está situada a planta de Cachoeira Alta. Outrossim, foi verificada uma redução média de 8,5% em São Paulo, onde se localiza a planta de Santa Fé do Sul. Por fim, alegou a JBS que *"manter o abate nas plantas arrendadas da Rodopa, situados em Cachoeira Alta e Santa Fé do Sul, no mesmo nível médio de operação no ano de 2013, tornou-se uma obrigação inexequível, por fatos alheios à sua vontade, imprevisíveis, inevitáveis, a ensejar a suspensão da obrigação dada a natureza fortuita dos acontecimentos"*. Nesse contexto, a JBS requereu que fosse deferida a exclusão da obrigação da JBS S/A de manter nos mesmos níveis praticados em 2013 o abate de bovinos nas plantas de Santa Fé do Sul e Cachoeira Alta (SEI 0132449).

20. Diante das justificativas apresentadas, o CADE (i) indeferiu o pedido de suspensão da aplicabilidade da cláusula 2.1.1 do ACC e (ii) deferiu parcialmente a alteração dos níveis de produtividade exigidos por tempo determinado, a qual foi fundamentada nas médias harmônicas das duas plantas no ano de 2015.

2.2. Segundo Pedido de Revisão do ACC (formulado pela JBS)

21. Em 19/08/2016, a JBS protocolizou seu segundo pedido de revisão do ACC para requerer que fosse *"deferida a alteração do nível médio de abate de bovinos para a planta de Santa Fé do Sul, constando o montante de 144.000 cabeças/ano, tudo em respeito à regulação ambiental noticiada, mantendo-se inalteradas todas as demais obrigações constantes no ACC em tela"* (SEI 0233668). A análise do pedido foi endereçada com uma avaliação global das obrigações até então devidas, o que acarretou recomendação, pela ProCADE, de revisão total não só do ACC como também do próprio Ato de Concentração, conforme tópico a seguir.

2.3. Terceiro Pedido de Revisão do ACC (recomendado pela ProCADE)

22. Em 27/09/2016, a ProCADE recomendou a devolução total do feito ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica para reanálise da operação e eventual definição de outro remédio a ser aplicado. Segundo a ProCADE, há uma série de descumprimentos reportados ao longo dos autos que evidenciam que os remédios pensados pelo CADE não estariam sendo cumpridos pelas Requerentes, o que enseja a aplicação do art. 91 da Lei 12.529/11 (SEI 0245643).

3. Da Revisão do Ato de Concentração 08700.010688/2013-83

23. A manutenção da aprovação da forma pela qual foi concebida pelo Conselho é estritamente condicionada ao cumprimento das obrigações constantes no ACC, isto é, o descumprimento dos compromissos do ACC inafastavelmente gera consequências jurídicas quanto ao retorno ao *status quo ante* da operação. Lembro também que as partes Requerentes não têm direito subjetivo à negociação de remédios pelo CADE: a partir do dano concorrencial identificado pelo CADE e em homenagem à prevalência do interesse público sobre o interesse privado, cabe às partes apresentar soluções que enderecem os problemas identificados, sob pena de reprovação da operação.

24. Feitos esses esclarecimentos iniciais que norteiam a política de defesa da concorrência no Brasil, os quais também se aplicam ao caso concreto, é importante ressaltar que o Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 foi aprovado mediante obrigações comportamentais e estruturais assumidas pela JBS, pela Rodopa e pela Forte. E também é importante ressaltar que as obrigações devem ser lidas em conjunto, ou seja, o cumprimento de uma obrigação não mitiga o descumprimento de outra, pois todas, em conjunto, são relevantes para a preservação da concorrência no setor analisado. Isso significa que o desfazimento da operação não se dá pelo número de obrigações descumpridas, mas sim pela não adoção do pacote de remédios, seja em virtude de casos fortuitos, seja por conta do inadimplemento – intencional ou não – das

obrigações assumidas pelas Requerentes.

25. No que se refere à parte de mérito e de conformação do mercado, reitero o que eu já havia analisado durante o julgamento do caso em 20/08/2014. Minhas considerações, portanto, residem nas obrigações estruturais e comportamentais cabíveis, bem como nas novas condições de aprovação da operação pelo CADE.

26. A análise do referido ato de concentração se deu em três flancos: (i) evitar um possível desabastecimento do mercado, que ocorreria com o fechamento de plantas produtivas com efetivas condições de funcionamento e produtividade, (ii) evitar um desequilíbrio concorrencial decorrente do crescimento por aquisições por parte da JBS, a qual já detém um considerável poder de mercado oriundo tanto de aquisições quanto de esforços próprios; (iii) manter a integridade da estrutura produtiva da Rodopa, que estava em iminente insolvência e que era um *player* em ascensão nos anos anteriores à operação. Nesse sentido, se individualmente considerados, os mais importantes remédios da operação são aqueles que visavam atacar diretamente pelo menos um desses flancos. Mas volto a ressaltar que o conjunto dos remédios é importante para mitigar as preocupações concorrenciais identificadas pelo CADE quando analisou a operação.

3.1. Da Impossibilidade de Manutenção dos Níveis Médios de Produção

27. Ao estabelecer os níveis médios de produção nos patamares de 2013, o CADE buscou manter o nível de oferta do mercado, o que também foi reavaliado quando o CADE, diante de um cenário de crise no setor, decidiu flexibilizar os níveis inicialmente estabelecidos em 08/12/2015 a partir da média harmônica dos valores aferidos e estabelecer temporariamente (até seis meses) os níveis médios de produção de **[ACESSO RESTRITO AOS REQUERENTES]** cabeças/mês para Cachoeira Alta/GO e **[ACESSO RESTRITO AOS REQUERENTES]** cabeças/mês para Santa Fé do Sul/SP. Nesse sentido, destaco excertos do parecer que analisou a questão, cuja publicidade agora é dada para fins de transparência e diante da inexistência de hipótese legal ou regimental que justifique a confidencialidade:

> "As alegações foram instruídas pela documentação acostada à petição, qual seja, reportagens de vários veículos de comunicação especializados na área, além de demonstrações planilhadas da produtividade das plantas de Cachoeira Alta e Santa Fé do Sul nos últimos 12 (doze) meses, embora restasse registrado que o prognóstico de médio prazo, dadas às peculiaridades e a vocação do mercado nacional, permanece positivo, podendo ser considerado a retomada dos níveis antes do período de suspensão pleiteado.
>
> É certo que a atual conjuntura econômica nacional, de conhecimento público, agravou (ou ao menos colocou em situação desafiadora) todos os setores produtivos do país. A argumentação e os dados trazidos demonstraram que, ainda que se pudesse intuir uma oscilação mercadológica num mercado sazonal (e volátil) como o presente, não parecia possível mapear o vulto de tal impacto causado pela atual situação. Assim, perfeitamente lícito o enquadramento das alegações como hipótese de caso fortuito (em analogia ao parágrafo único do artigo 393 do Código Civil), o que permitiria a aplicação da cláusula 2.1.1, in fine, do ACC.
>
> **Mas isto não significa necessariamente, no entender desta PFE-CADE, que a obrigação possa ser sumariamente suspensa** aplicando-se a cláusula 7.1, **visto que tal minaria de eficácia o próprio remédio construído no ACC** para combate às preocupações concorrenciais levantadas na decisão do Conselho. Com efeito, as plantas estão em operação e, não obstante a crise pela qual atravessam, devem assim se manter. E o CADE e a compromissária pactuaram por esta manutenção e pelo monitoramento de níveis mínimos que atendessem a demanda.
>
> Razão pela qual opina-se pelo indeferimento do pedido em si. Entretanto, considerando os dados apresentados, é possível aplicar-se, ainda que provisoriamente, a cláusula 2.1.1, in fine, para revisão das metas mínimas de produtividade das duas plantas.
>
> A questão, então, se resumiria a identificar um patamar aceitável de produtividade mínima a ser mantida pela compromissária, de maneira a se atender às preocupações do ACC. Analisando os dados trazidos em instrução, verifica-se que a produtividade de ambas as plantas possuem oscilações nos últimos doze meses, embora tal se dê em períodos diversos (pico crítico de Cachoeira Alta em março/abril e de Santa Fé do Sul em julho/agosto).Tais picos críticos destoam fortemente dos "melhores" meses, e não se consegue atestar neste momento com segurança a existência de um viés de recuperação no curto prazo, pois tal tendência ainda se

> mostraria muito fraca.
>
> (...)
>
> Ademais, considerando a excepcionalidade do caso fortuito, opinamos pela manutenção destes patamares, para fins de monitoramento, por período não superior a 6 (seis) meses, sendo que após as metas devem retomar automaticamente ao atual status quo. Acaso se apresente ainda persistente a situação de pano de fundo econômico que motiva esta reavaliação, mesmo ultrapassado este interregno, o Conselho poderá novamente analisar e se manifestar sobre quais providência (sic) podem ser tomadas, considerando as preocupações a serem tuteladas.
>
> Por fim, e novamente considerando a excepcionalidade da medida, opinamos pela alteração da cláusula 3.2 do ACC desta obrigação, impondo à JBS a obrigatoriedade de apresentação de relatórios bimestrais de produtividade destas duas plantas, mantendo o CADE ciente do atendimento das medidas aqui propostas. A razão seria óbvia: permitir-se a eficiente e eficaz operacionalização deste monitoramento" (excerto do Parecer ProCADE 496/2015, exarado em 08/12/2015 e acolhido pelo Plenário em 25/02/2016, sem destaques no original).

28. As Requerentes mantiveram por pouquíssimo tempo os níveis de 2013 e, posteriormente, desrespeitaram os novos níveis decorrentes da flexibilização.

29. Quando a JBS pleiteou a inexigibilidade da obrigação de manutenção desses níveis médios, ela aumentou ainda mais a incerteza da efetividade desses remédios. Por um lado, tal inexigibilidade significa retirar do CADE instrumento importante para manter o abastecimento de bovinos no mercado. Por outro lado, o objetivo do remédio negociado – e, portanto, aceito pela JBS – foi evitar que as plantas fossem fechadas e que houvesse uma queda da oferta, que certamente seria seguida por um aumento de preços, com prejuízos à sociedade.

30. A manutenção dos níveis médios de produção também visava assegurar a integridade das plantas da Rodopa, o que também é uma obrigação da JBS enquanto detiver a posse dessas unidades industriais. Segundo o voto condutor do Ato de Concentração em epígrafe, *"JBS também se obriga a manter em pleno funcionamento as plantas objeto desta operação, além de abrir mão do direito de preferência na aquisição das unidades arrendadas"*.

31. O Tribunal Administrativo de Defesa Econômica autorizou remédios a partir do cenário de nível mínimo de produção de **[ACESSO RESTRITO AOS REQUERENTES]** cabeças/ano na planta de Santa Fé do Sul, que é um montante substancialmente maior que o previsto na Licença de Operação 62000076 – 144.000 cabeças/ano. Nesse cenário, a JBS alegou que a capacidade produtiva fixada na licença era "imprevisível" e configuraria caso fortuito a justificar o não cumprimento dos remédios.

32. Entende-se que a restrição de níveis operacionais impostos pela licença é anterior à propositura da operação, razão pela qual não se caracteriza o caso fortuito alegado pela JBS S/A. Ela tinha conhecimento da licença emitida em 19/01/2011 e é válida até 19/01/2014 (Licença de Operação 62000076), que é documento indispensável à operação da planta, e não levou ao conhecimento do CADE esse elemento imprescindível para a avaliação dos remédios cabíveis. A operação JBS-Rodopa foi notificada ao CADE em 06/12/2013, portanto muito depois do início da validade dessa licença. Nesse contexto, ao contrário do que alegou a JBS, a regulação ambiental era sim previsível e a JBS está impossibilitada de cumprir as obrigações que ela mesma assumiu, por equívoco a que ela mesma deu causa.

33. Esse menor nível da licença em relação ao compromisso voluntariamente assumido pela JBS requer a análise do CADE sobre se essas 144.000 cabeças/ano em Santa Fé do Sul ainda viabilizariam uma mitigação satisfatória dos danos concorrenciais causados pelo AC JBS-Rodopa. A Licença de Operação – que não foi apresentada pela JBS à data da operação – é fato essencial e afeta diretamente o mérito do Ato de Concentração 08700.010688/2013-83. Por essa razão e nos termos da claúsula 5.2 do ACC[1], reviso a operação a partir desses fatos.

34. Nesse sentido, declaro que o compromisso foi descumprido e, por conseguinte, indefiro o pedido de suspensão ou de exclusão da obrigação contida na cláusula 2.1.1, passando a incidir as sanções de descumprimento previstas no ACC relacionadas a esse evento: R$ 20.000,00 (vinte mil reais), acrescido de multa diária de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), limitado tal acréscimo a R$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo da atualização monetária e eventuais ônus

moratórios cabíveis.

3.2. Da Não Alienação da Marca **[ACESSO RESTRITO AOS REQUERENTES]** (contados a partir da assinatura do ACC)

35. Diante da não alienação da marca **[ACESSO RESTRITO AOS REQUERENTES]**, a Rodopa relatou que:

> **[ACESSO RESTRITO AOS REQUERENTES]**
>
> No dia designado para o leilão (02/02/2016), respeitando o prazo para tanto, de acordo com as cláusulas do ACC e Parecer em discussão, este resultou SEM LANCES (...).
>
> Dessa forma, cumpridas as obrigações da RODOPA e da FORTE descritas nas cláusulas 2.1.9 e 2.1.10 do Acordo em Controle de Concentrações referente ao Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83, aguardam as Requerentes que, após o cumprimento dos trâmites processuais, sejam declaradas cumpridas e, assim, extintas, as obrigações em referência" (SEI 164846, petição apresentada pela Rodopa em 12/02/2016).

36. Em virtude da força do conjunto marcário detido pela JBS, o CADE entendeu que a aquisição, ainda que a título precário, da marca **[ACESSO RESTRITO AOS REQUERENTES]** pela JBS poderia acarretar significativo prejuízo à concorrência no mercado de abate bovino. Isso porque o preço de comercialização da marca **[ACESSO RESTRITO AOS REQUERENTES]** pode ultrapassar o valor de mercado das marcas Swift, Friboi e Bertin, as quais são marcas fortes da JBS. Dessa forma, a detenção de mais uma marca diferenciada e de relevante repercussão para diferenciação de produtos poderia conferir vantagem competitiva à JBS oriunda da operação. Somada às demais vantagens (elevada participação de mercado, elevado grau de integração vertical, acesso diferenciado a linhas de crédito, baixa rivalidade no mercado de abate bovino, significativas economias de escala que não são encontradas em outras empresas do setor, superioridade da JBS em relação ao número, à dispersão e ao porte das plantas de abate e desossa bovinos, condições diferenciadas de exportação, canais de distribuição mais facilitados em relação a varejistas e considerável ociosidade de plantas em condições produtivas, entre outras), a JBS se apropriaria de um **poder de mercado** desproporcional decorrente de um crescimento por aquisições e que, até o momento, **não tinha sido contrabalançado pelo desfazimento voluntário de ativos que têm o potencial de compensar essa apropriação**.

37. Feitas essas observações, até o momento, com a marca **[ACESSO RESTRITO AOS REQUERENTES]**não foi vendida, pode-se concluir que ela esteja açambarcada, ou seja, o fato de a marca não estar sendo usada por outros agentes econômicos confere uma vantagem competitiva ainda maior à JBS. Não haveria problema da internalização dessa vantagem, desde que a JBS disponibilizasse qualquer outra marca forte detida pela empresa. Lembro que a venda da marca **[ACESSO RESTRITO AOS REQUERENTES]** a terceiros era uma das condições mais importantes para a concretização da operação.

38. Como justificativa, Rodopa e Forte disseram que possuíam, pelo menos, **[ACESSO RESTRITO AOS REQUERENTES]** propostas de compradores – **[ACESSO RESTRITO AOS REQUERENTES]** –, mas que, por motivos a ela alheios, não foram concretizadas. Nesse contexto, ao invés de fornecer ao CADE outras alternativas de possibilidade de venda ou ceder a terceiros outra marca pertencente à empresa (o que poderia durar, pelo menos, enquanto a JBS e a Rodopa não conseguissem resolver o problema da marca **[ACESSO RESTRITO AOS REQUERENTES]**), a JBS preferiu pleitear a inexigibilidade da obrigação. Por via transversa, a JBS tentou excluir a obrigação do ACC, o que não pode ser aceito pelo CADE em hipótese alguma.

39. Nesse sentido, declaro que o compromisso foi descumprido e, por conseguinte, indefiro o pedido de suspensão ou de exclusão da obrigação contida na cláusula 2.1.9, passando a incidir as sanções de descumprimento previstas no ACC relacionadas a esse evento: R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por evento, acrescido de multa diária de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), limitado tal acréscimo a R$ 100.000,00 (cem mil reais) por evento, sem prejuízo da atualização monetária e eventuais ônus moratórios cabíveis.

3.3. Da Não Alienação das Plantas de **[ACESSO RESTRITO AOS REQUERENTES]**

40. As Requerentes assumiram o compromisso de alienar as plantas **[ACESSO RESTRITO AOS REQUERENTES]** como condição para a aprovação do Ato de Concentração 08700.010688/2013-83. Tal alienação deveria ocorrer a terceiro que não pertencesse ao grupo econômico da JBS em leilão aberto com fixação de preço mínimo estabelecido por auditoria independente, ou seja, a JBS só seria autorizada a exercer atividade empresarial sobre as plantas arrendadas se a Rodopa alienasse as plantas indicadas, o que não ocorreu. Essa alienação evitaria, inclusive, que a JBS alcançasse o limite de participação de mercado de 45% fixado no ACC.

41. Em relação a **[ACESSO RESTRITO AOS REQUERENTES]**, o ACC já previa que a obrigação de alienação só seria exigível após o encerramento das pendências judiciais em relação a essa planta, o que foi atestado pelo CADE no Parecer ProCADE 245. No entanto, a planta de **[ACESSO RESTRITO AOS REQUERENTES]** não possuía qualquer tipo de embaraço e, mesmo assim, não foi vendida, o que incorre na decretação de inadimplemento de obrigação do ACC.

42. À época do Ato de Concentração, segundo a Superintendência-Geral, a participação de mercado conjunta JBS-Rodopa no mercado estadual de abate de bovinos em 2013 era de **[ACESSO RESTRITO AO CADE]** [35-40%] em Goiás, **[ACESSO RESTRITO AO CADE]** [30-35%] em Mato Grosso do Sul e **[ACESSO RESTRITO AO CADE]** [15-20%] em São Paulo.

43. Nesse contexto, permitir a agregação de diversas plantas da Rodopa a esse cenário de elevada concentração de mercado nas mãos da JBS sem qualquer contrapartida que sopese esse poder de mercado construído por meio do arrendamento (e do posterior direito de preferência na aquisição) de plantas da Rodopa pela JBS não se afigura saudável do ponto de vista concorrencial. Sem a venda de **[ACESSO RESTRITO AOS REQUERENTES]** essa concentração é potencializada, assim como os danos dela decorrentes.

44. Logo, declaro que o compromisso de venda da planta de **[ACESSO RESTRITO AOS REQUERENTES]** foi descumprido e, por conseguinte, indefiro o pedido de suspensão ou de exclusão da obrigação contida na cláusula 2.1.7, passando a incidir as sanções de descumprimento previstas no ACC relacionadas a esse evento: R$ 20.000,00 (vinte mil reais), acrescido de multa diária de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), limitado tal acréscimo a R$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo da atualização monetária e eventuais ônus moratórios cabíveis.

3.4. Do Possível Descumprimento da Obrigação de Informar o CADE sobre Operações Relacionadas a Abate de Bovinos

45. Apurações internas do CADE revelam que a JBS não tem apresentado ao CADE plenamente as informações devidas sobre o abate de bovinos. Aliás, o histórico de operações não notificadas pela JBS ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência é conhecido e já submetido à aplicação de multas em relação aos seguintes atos jurídicos: (i) Contrato de arrendamento de unidade frigorífica em Rio Branco/AC celebrado com Pinheiros e Medeiros Indústria e Comércio de Carnes e Derivados e Serviços Ltda., multado pelo CADE em 17/04/2013 por intempestividade; (ii) Contratos de arrendamento de unidades frigoríficas em Cuiabá/MT e São José dos Quatro Marcos/MT celebrados com Quatro Marcos Ltda., multado pelo CADE em 17/04/2013 por intempestividade; (iii) Contrato de arrendamento de unidades de curtume celebrado com BMZ Couros Ltda., multado pelo CADE em 17/04/2013 por intempestividade; (iv) Contratos de arrendamento de unidades frigoríficas em Várzea Grande/MT e Juara/MT e aquisição de unidade frigorífica em Matupá/MT celebrados com Pantanal Indústria e Comércio de Carnes Ltda. e outros, multado pelo CADE em 17/04/2013 por intempestividade; (v) Contratos de arrendamento de unidades frigoríficas em Colíder/MT e Juína/MT celebrados com FR Participações Ltda., multado pelo CADE em 17/04/2013 por intempestividade; (vi) Contrato de arrendamento de unidade frigorífica em Coxim/MS celebrado com River Alimentos Ltda., multado pelo CADE em 17/04/2013 por intempestividade; (vii) Contrato de arrendamento de

unidades frigoríficas em Eldorado dos Carajás/PA, Altamira/PA, Açailândia/MA e Novo Repartimento/PA celebrado com Distribuidora de Carnes Equatorial Ltda., multado pelo CADE em 17/04/2013 por intempestividade.

46. O primeiro possível descumprimento nesse aspecto refere-se à não notificação da operação concernente ao SIF 3159, que se refere a frigorífico localizado em Iguatemi/MS e anteriormente detido pela Vale Grande Indústria e Comércio de Alimentos S/A – Frialto e cujo retorno à atividade teria ocorrido a partir de 2015. Há notícia de que a JBS reativou essa unidade e não a comunicou ao CADE[2], a qual informa explicitamente que *"a do Mato Grosso do Sul foi comprada* [pela JBS] *do Grupo Vale Grande. Ambas estavam com as atividades paralisadas. (...) Já na segunda* [planta de Mato Grosso do Sul], *com operação prevista para iniciar no próximo dia 21, o investimento foi de 30 milhões de reais, segundo o jornal"*. Para que seja declarado o início da incidência das multas devidas, o CADE precisa apurar a data do fato gerador da operação e se a participação de mercado superaria os 45% fixados no ACC JBS-Rodopa. No entanto, como a empresa não mencionou o ocorrido e o frigorífico foi aberto exatamente na mesma região geográfica dos frigoríficos envolvidos em JBS-Rodopa (cujos *market shares* estavam bastante elevados à época da análise da operação), suspendo temporariamente a exigibilidade da multa até a apuração desses dois elementos.

47. O frigorífico Mataboi, um dos cinco maiores do Brasil, possuía unidades de abate localizadas em Rondonópolis/MT, Santa Fé de Goiás/GO e Araguari/MG, ou seja, exatamente na mesma região em que foi identificado o presente problema concorrencial do crescimento por aquisições da JBS. A detentora da Mataboi Alimentos S/A (Fratelli Dorazio Investimentos S/A) foi comprada pelo Sr. José Batista Júnior[3] em 22/12/2014[4] (portanto já durante o cumprimento do ACC) em uma operação que não foi informada ao CADE. Lembro que o Sr. José Batista Júnior é irmão dos donos da JBS – Srs. Wesley Batista e Joesley Batista – e que também possuía recente relação societária com a *holding* J&F, a qual integra o grupo econômico da JBS[5].

48. Por isso, determino que a Superintendência-Geral avalie a conveniência e a oportunidade de apurar a ausência de notificação desses atos comerciais da JBS, sem prejuízo de outros que o órgão entender cabíveis.

4. Do Desfazimento da Operação JBS-Rodopa

49. Declarado o descumprimento da obrigação, o desfazimento automático da operação JBS-Rodopa deveria ser adotado no caso concreto. No entanto, diante da situação financeira da Rodopa, esse desfazimento deve ser modulado a fim de evitar o fechamento das plantas, já que a Rodopa está inativa. A devolução das plantas poderia implicar seu fechamento, com a consequente queda da oferta e impactos concorrenciais negativos. Mas lembro que todo o problema decorre do não cumprimento dos remédios assumidos no ACC, ou seja, quem lhe deu causa foram as Requerentes.

50. Dado esse grave quadro de inércia de JBS, Rodopa e Forte, a revisão das condições de continuidade da operação é urgente e não pode aguardar até **[ACESSO RESTRITO AOS REQUERENTES]**, que é o término do contrato de arrendamento. Essa revisão também acarreta o endurecimento das sanções por descumprimento, já que as atuais sanções não foram efetivas em alcançar o saneamento concorrencial que se pretendeu com as obrigações do ACC.

51. É importante reiterar que a imposição consensual de novos remédios não é obrigatória, isto é, o CADE poderá decidir unilateralmente pelas novas obrigações que JBS, Rodopa e Forte têm de cumprir. Aliás, o CADE poderia ter imposto esses remédios de forma não negociada desde o início, mas preferiu ouvir as partes com a finalidade de mapear caminhos menos custosos tanto ao CADE quanto às Requerentes. Caso o CADE optasse, novamente, por essa segunda alternativa, a autoridade deveria reavaliar a credibilidade a ser conferida às partes, a qual foi prejudicada diante desses graves incidentes de descumprimento. Neste contexto processual, também é relevante indicar que o CADE deverá desenhar remédios e sanções mais enérgicos e compensatórios a fim de equilibrar os efeitos das lesões já causadas pelos descumprimentos relatados.

52. A primeira medida a ser tomada pelo CADE é determinar a antecipação do vencimento do contrato de arrendamento assinado entre JBS-Rodopa-Forte, o qual tem duração de **[ACESSO RESTRITO AOS REQUERENTES]** (termo inicial em 25/11/2013 e termo final em **[ACESSO RESTRITO AOS REQUERENTES]**) e com valor mensal de aluguel de R$ 473.000,00, reajustado anualmente pelo IGP-M/FGV (fls. 78/90 do Apartado 08700.001239/2015-14). Para o desfazimento da operação, a atual autorização do arrendamento das plantas pela JBS vigorará até **[ACESSO RESTRITO AOS REQUERENTES]**, ou seja, a partir dessa data, a JBS devolverá as plantas à Rodopa. Esse prazo se afigura razoável diante da sistemática do contrato, o qual prevê que a devolução das plantas à Rodopa deverá ocorrer com comunicação mínima de 120 dias da consecução do ato (cláusula 12ª, parágrafo 2º[6]). Lembro que, nesse processo, a JBS tem a obrigação de zelar pela integridade das plantas da Rodopa, o que, inclusive, consta no próprio contrato de locação: *"Cláusula 12ª. Parágrafo 1º. Ao término ou rescisão do Contrato, a qualquer tempo e por qualquer hipótese, a JBS obriga-se a restituir os Imóveis no estado de uso e conservação que recebeu, observadas as demais disposições do Contrato"*. O inadimplemento dessa obrigação está sujeito às multas previstas no item 4.1.

53. Com a antecipação do vencimento do contrato de arrendamento, a Rodopa e a Forte ficarão sem a receita do aluguel a partir de **[ACESSO RESTRITO AOS REQUERENTES]**, razão pela qual elas poderão procurar imediatamente um novo arrendante – ou um novo comprador para as plantas –, caso elas optem por não dar continuidade às atividades de abate. Aliás, caso haja nova proposta de arrendamento ou de compra antes do término desse prazo, está autorizada a antecipação do contrato para data ainda antes de **[ACESSO RESTRITO AOS REQUERENTES]** para viabilizar as atividades comerciais correlatas e evitar o desabastecimento do mercado. A única condição para essa autorização é que o novo interessado não poderá pertencer ao grupo econômico ao qual pertence a JBS.

54. Outra medida a ser tomada é a exclusão do direito de preferência da JBS em relação à renovação do arrendamento ou à venda das plantas em questão. Em primeiro lugar, com o vencimento antecipado do contrato de arrendamento, o direito de preferência já não tem mais força jurídica. Em segundo lugar, o contrato só seria inatingível e integralmente válido se JBS-Rodopa-Forte tivessem aperfeiçoado a decisão do CADE com o cumprimento do ACC. Em terceiro lugar, já foi apontado que tais plantas não poderão ficar com a JBS em virtude dos danos concorrenciais causados no mercado – e que ainda estão sendo causados porque o acordo não foi cumprido. Além disso, caso a operação com o novo comprador não seja de notificação obrigatória, nos termos da Lei 12.529/11, a Rodopa deverá informar ao CADE o nome do novo comprador (ou arrendante) e as condições de realização da operação. Esse novo comprador (ou arrendante) não deverá, em hipótese alguma, fazer parte do Grupo J&F e também não poderá com ele manter ter qualquer tipo de relação societária ou sucessória. O inadimplemento dessa obrigação está sujeito à multa de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sem prejuízo de atualização monetária e eventuais ônus moratórios devidos até a data do pagamento.

55. Na hipótese de a JBS se mostrar interessada em eventualmente ser um desses compradores (ou arrendante) das plantas da Rodopa, ela deverá, **antes** de notificar a operação ao CADE, alienar plantas no mesmo mercado relevante e de igual ou superior porte, qualidade e condições de oferta. Tendo em vista a incerteza gerada pelo descumprimento do presente ACC por JBS-Rodopa-Forte, a alienação prévia, pela JBS, de plantas com esses requisitos deve ser incentivada.

56. O terceiro ponto que também deve ser endereçado no desfazimento é a manutenção dos níveis de produção em **[ACESSO RESTRITO AOS REQUERENTES]** cabeças/ano em Santa Fé do Sul/SP, **[ACESSO RESTRITO AOS REQUERENTES]** cabeças/ano em Cassilândia/MS e **[ACESSO RESTRITO AOS REQUERENTES]** cabeças/ano em Cachoeira Alta/GO. Isso significa que a flexibilização está explicitamente revogada e, portanto, os seis meses concedidos pelo CADE em 25/02/2016[7] encerraram em 24/08/2016. Esses níveis não significam, em hipótese alguma, retroatividade da presente decisão e já podem ser exigidos a partir de 25/08/2016, uma vez que a flexibilização dada pelo CADE tinha prazo determinado e não foi prorrogada. O inadimplemento dessa obrigação está sujeito às multas previstas no item 4.1.

57. Quanto às plantas de **[ACESSO RESTRITO AOS REQUERENTES]**, é salutar que sejam imediatamente vendidas e postas em operação, o que significa a manutenção da exigibilidade das obrigações contidas nas cláusulas 2.1.10 e 2.1.11 do ACC. A forma de venda pode ser realizada (i) por preço mínimo, tal como inicialmente estipulado, (ii) por meio da contratação de um terceiro (*divesting trustee*) para efetuar essa venda, ainda que não seja a preço mínimo ou (iii) por leilão a preço zero. Essas plantas podem ser vendidas separadamenteou em conjunto com a marca **[ACESSO RESTRITO AOS REQUERENTES]**. O que não se pode conceber é que essas plantas continuem inativas e que venham a ser usadas pela JBS como vantagem de constrição de demanda no mercado relevante indicado. O inadimplemento dessa obrigação está sujeito às multas previstas no item 4.1, por cláusula.

58. Fica mantida a obrigação de não aquisição e não arrendamento das unidades de **[ACESSO RESTRITO AOS REQUERENTES]**, pela JBS, enquanto não encerrado o arrendamento, conforme cláusula 2.1.2 do ACC. O inadimplemento dessa obrigação está sujeito à multa de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por planta adquirida, sem prejuízo de atualização monetária e eventuais ônus moratórios devidos até a data do pagamento.

59. Ficam integralmente mantidas as cláusulas 2.1.4, 2.1.5, 2.1.6, 2.1.7, 2.1.9, 3.2, 3.3 e 3.4 do ACC enquanto não encerrado o arrendamento. O inadimplemento dessas obrigações está sujeito às multas previstas no item 4.1, por cláusula.

4.1. Das Sanções por Descumprimento

60. Caso o desfazimento da operação não seja observado pelas Requerentes, as seguintes sanções serão aplicadas pelo CADE:

- Para a Rodopa e para a Forte, solidariamente, multa mensal de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por evento de descumprimento, sem prejuízo de atualização monetária e eventuais ônus moratórios devidos até a data do pagamento.
- Para JBS, multa mensal de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por evento de descumprimento, sem prejuízo de atualização monetária e eventuais ônus moratórios devidos até a data do pagamento.

61. Para confecção dos níveis de proporcionalidade das sanções, foi preciso notar o tamanho da operação, a qual compreende (i) o valor do arrendamento e (ii) as receitas decorrentes do abate bovino das unidades produtivas envolvidas na operação. Sobre as receitas potencialmente auferíveis pelas Representadas, será estipulada a sanção mensal de 0,5%, conforme os cálculos a seguir explanados. Esse percentual também reflete a diferença do porte econômico das Requerentes, o que requer tratamento em relação ao *enforcement* das sanções.

62. No que se referem ao item (i), temos o valor total da operação **[ACESSO RESTRITO AOS REQUERENTES]** como referência, considerando a estimativa das contrapartidas do arrendamento durante o período da operação:

[ACESSO RESTRITO AOS REQUERENTES]

63. Nesse sentido, o valor mensal de R$ 200 mil se afigura proporcional e abaixo da estimativa apontada.

64. Quanto ao item (ii), a operação das plantas em atividade registra um abate anual mínimo de 415.170 cabeças/ano, o que equivale a aproximadamente 7.057.890 arrobas[8] (aproximadamente 105.868.350 quilos[9]). Considerando que, atualmente, a arroba do boi gordo está sendo vendida entre R$ 150 e 170[10], a receita decorrente do abate é de cerca de R$ 1.058.683.500,00 (um bilhão, cinquenta e oito milhões, seiscentos e oitenta e três mil e quinhentos reais) a R$ 1.199.841.300,00 (um bilhão, cento e noventa e nove milhões, oitocentos e quarenta e um mil e trezentos reais). Lembro que a estimativa de receitas da JBS com base nesse valor está bastante subestimada, uma vez que a arroba não considera a carcaça (que é quase metade do peso do boi). Isso porque a JBS processa tanto a carne quanto a carcaça, razão pela qual a receita advinda desses frigoríficos é bem superior a esse valor. No entanto, tendo em vista que estamos apenas

fixando um parâmetro de proporcionalidade, ainda que subestimado, a fim de comprovar que a multa é razoável e atende ao porte da JBS, apenas para o presente cálculo, desconsiderarei a receita oriunda da carcaça bovina.

65. Nesse contexto, o montante de 0,5% para a JBS é de R$ 5.293.417,50 (cinco milhões, duzentos e noventa e três mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos), o que é maior que os R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) mensais estipulados pelo CADE.

66. As sanções pecuniárias começarão a ser cobradas a partir de 01/12/2016 e não excluem as demais multas devidas.

67. Os cálculos acima dispostos também fundamentam os valores das obrigações de execução instantânea dispostas na presente decisão, as quais, por resultarem de um único evento de exigibilidade, devem ter valor absoluto mais elevado para aprimorar a rede de incentivos de cumprimento da decisão do CADE.

5. Da Possibilidade de Manutenção do ACC

68. O desfazimento da operação não será exigido se, e somente se, todas as obrigações comportamentais e estruturais do ACC – excluídas as de caráter contínuo – sejam comprovadamente cumpridas até **[ACESSO RESTRITO AOS REQUERENTES]**. Isso significa que as Requerentes têm até essa data para resolver as pendências com o CADE quanto à venda das plantas, à venda da marca, à integridade das plantas que não serão vendidas e à manutenção dos níveis de produção nos exatos valores em que estipulados no ACC (isto é, sem a flexibilização decorrente das médias harmônicas de 2015). Outrossim, as Requerentes também têm até **[ACESSO RESTRITO AOS REQUERENTES]** para comprovar o cumprimento dessas obrigações ao CADE, caso decidam por manter o contrato de arrendamento vigente até **[ACESSO RESTRITO AOS REQUERENTES]** (data original do contrato).

69. O possível cumprimento das obrigações no prazo estipulado não exclui as multas fixadas no item 4.1 em relação a fatos geradores pretéritos a **[ACESSO RESTRITO AOS REQUERENTES]**.

70. Caso as obrigações sejam cumpridas e o arrendamento seja renovado, fica estabelecida a notificação obrigatória do novo contrato ao CADE, ainda que tal contrato seja considerado tacitamente prorrogado pelas partes.

6. Das Conclusões

71. Estamos diante de um quadro de descumprimento de praticamente todo o acordo assinado entre CADE e JBS, Rodopa e Forte. Os principais remédios assumidos pelas Requerentes não foram cumpridos, o que equivaleria a excluir, por via transversa, as condições impostas pelo CADE para aprovação da operação. Aliás, vejo aqui um cenário de provável reprovação da operação, tendo em vista que o CADE deveria reavaliar a credibilidade a ser conferida às partes caso optasse por assinar novo acordo, o qual deveria conter remédios mais enérgicos e compensatórios a fim de equilibrar os efeitos das lesões já causadas pelos descumprimentos relatados.

72. Em segundo lugar, o fato de as partes terem cumprido parcialmente as obrigações comportamentais não as exime de cumprir os remédios estruturais. A condição para aprovação da operação é o cumprimento de todo o acordo e não apenas dos trechos que as partes desejam. Caso não possam cumprir acordos, é desejável que as partes sequer os assinem com o CADE a fim de evitar o dispêndio desnecessário de recursos públicos com obrigações que não serão eficazes, efetivas e eficientes. Afinal, a negociação de um acordo não é direito subjetivo das partes, mas sim um instrumento submetido à conveniência e à oportunidade do CADE em compor uma solução conjunta – pinçada entre as muitas soluções existentes, inclusive por meio de decisão unilateral do CADE – para um caso concreto.

73. Em casos recentes, o CADE imputou a reprovação da operação como penalidade para

descumprimento total das obrigações do ACC, o que não ocorreu com o presente caso. No entanto, na nova avaliação da operação a ser realizada nos termos da cláusula 5.2, o Plenário deverá se atentar a essa penalidade, que nada mais é que a observância do acórdão do julgamento: só há aprovação se, e somente se, cumpridas as condições impostas pela autoridade.

74. Por fim, diante dos muitos casos de operações não informadas ao CADE, deixo suspensa a avaliação do cumprimento das cláusulas 2.1.5 e 2.1.6, pois será necessário confirmar os fatos geradores das aquisições e recalcular as participações de mercado a partir dessa confirmação. Essa suspensão não prejudica a imposição de sanções futuras e nem se configura atenuante para as operações que forem identificadas como aplicáveis às hipóteses das cláusulas 2.1.5 e 2.1.6.

75. As multas cominadas no dispositivo não excluem outras com fatos geradores anteriores ao presente julgamento e não afastam a tomada das devidas medidas, ainda que futuras, de execução judicial e extrajudicial das obrigações vencidas.

7. Do Dispositivo

76. Ante o exposto, voto pela revisão da operação nos termos estipulados no presente voto.

77. Determino o retorno dos autos à ProCADE para apuração do cumprimento das cláusulas 2.1.5 e 2.1.6 do ACC, considerando o conteúdo do presente voto, nos termos da cláusula 5.2 do ACC.

78. Determino, ainda, a remessa dos autos à ProCADE para a cobrança imediata de multa de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) da JBS, sem prejuízo de ônus moratórios e atualização monetária eventualmente devidos, em virtude do descumprimento, desde 24/08/2016, dos níveis mínimos de produção de plantas objeto do presente arrendamento. Tal valor deverá ser acrescido de multa diária de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada um dos três eventos noticiados, limitado tal acréscimo a R$ 100.000,00 (cem mil reais) por evento), sem prejuízo de ônus moratórios e atualização monetária eventualmente devidos.

79. Determino também a remessa dos autos à ProCADE para a cobrança imediata de multa de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) da Rodopa, sem prejuízo de ônus moratórios e atualização monetária eventualmente devidos, em virtude (i) da não alienação da marca **[ACESSO RESTRITO AOS REQUERENTES]** no prazo inicialmente estabelecido pelo CADE no ACC e (ii) da não alienação da planta de **[ACESSO RESTRITO AOS REQUERENTES]** no prazo inicialmente estabelecido pelo CADE no ACC. Tal valor deverá ser acrescido de multa diária de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada um dos três eventos noticiados, limitado tal acréscimo a R$ 100.000,00 (cem mil reais) por evento (ou seja, a multa poderá alcançar R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)), sem prejuízo de ônus moratórios e atualização monetária eventualmente devidos.

80. Adicionalmente, determino que a Superintendência-Geral avalie a conveniência e a oportunidade de apurar a ausência de notificação dos atos comerciais apontados no tópico 3.4 do presente voto.

É o voto.

Brasília, 18 de outubro de 2016

[assinatura eletrônica]

MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Conselheiro-Relator

---

[1] 5.2. A falta que não seja remediada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da caracterização do efetivo descumprimento será considerada, conforme a gravidade da situação, como tendo configurado descumprimento injustificado do ACC, podendo implicar a revisão da aprovação do CADE, nos termos do artigo 91 da Lei n. 12.529/2011, sem prejuízo de o CADE adotar as medidas necessárias para

a execução específica do compromisso em questão pela via judicial, nos termos dos artigos 93 a 101 da Lei n. 12.529/2011.

[2] Vide a notícia *"JBS reabre 2 plantas e amplia sua capacidade de abate"*, publicada em 03/02/2015 e disponível em http://exame.abril.com.br/negocios/noticias/jbs-reabre-2-plantas-e-amplia-sua-capacidade-de-abate-em-40. Acesso em 30/09/2016.

[3] Vide a notícia *"Júnior Friboi compra o frigorífico Mataboi"*, publicada em 07/01/2015 e disponível em http://revistagloborural.globo.com/Colunas/sebastiao-nascimento/noticia/2015/01/junior-friboi-compra-o-frigorifico-mataboi.html. Acesso em 30/09/2016.

[4] Vide a notícia *"José Batista Júnior, JBS, confirma compra do frigorífico Mataboi"*, publicada em 06/01/2015 e disponível em http://www.beefpoint.com.br/cadeia-produtiva/giro-do-boi/junior-jbj-compra-frigorifico-mataboi/. Acesso em 30/09/2016. Vide também *"O Friboi, o Mataboi e o Cade"*, publicada em 07/01/2015 e disponível em http://veja.abril.com.br/blog/radar-on-line/economia/o-friboi-o-mataboi-e-o-cade/. Acesso em 30/09/2016.

[5] Há notícias de que o Sr. José Batista Júnior teria se desfeito dos ativos da J&F, mas não está claro se a operação foi apenas para esconder eventuais vínculos societários ainda existentes, o que poderia demonstrar o vínculo do Mataboi com a JBS ou, ao menos, certa relação de proximidade. "O empresário José Batista Júnior, o Júnior Friboi, desistiu da política e voltou ao mundo dos negócios com grandes ambições. *"Por que não posso criar uma nova JBS?", diz o filho mais velho de José Batista Sobrinho, fundador da empresa de carnes. Júnior ganhou o sobrenome Friboi por comandar a empresa durante mais de 20 anos. Em 2013, no entanto, Júnior deixou de ser Friboi. Para se dedicar à política, trocou as suas ações na J&F, controladora da JBS, por ativos cujo valor não foi divulgado. (...) No final do ano passado, ele comprou o frigorífico Mataboi, com capacidade de abate diária de 2.000 bovinos por dia em suas unidades. (...) Júnior, no entanto, ainda se refere à JBS como "nós" em momentos de distração"*. Vide notícia integral em http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2015/09/1679773-junior-friboi-volta-aos-negocios-com-ambicao-de-criar-nova-jbs.shtml, publicada em 10/09/2015. Acesso em 30/09/2016.

[6] Parágrafo 2°. Na hipótese de a JBS pretender devolver os Imóveis antes do término do prazo, obriga-se a fazê-lo mediante notificação à RODOPA com, no minimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência da data prevista para a desocupação dos Imóveis, contados do recebimento pela RODOPA de tal correspondência, obrigando-se ao pagamento dos aluguéis e encargos pelo referido prazo, sem direito pela RODOPA de qualquer outro valor, multa ou penalidade.

[7] Parecer da ProCADE proferido em 08/12/2015 (SEI 0141034) e homologado pelo Plenário em 25/02/2016 (SEI 0143303).

[8] Considerando 1 boi = 17 arrobas. Fonte: http://www.diadecampo.com.br/zpublisher/materias/Materia.asp?id=22689&secao=Sua%20Propriedade. Acesso em 17/10/2016.

[9] Considerando 1 arroba = 15 quilos. Fonte: http://www.cpt.com.br/cursos-bovinos-gadodecorte/artigos/como-pesar-gado-por-analise-visual-metrica-ou-na-balanca. Acesso em 17/10/2016.

[10] Fonte: http://www.canalrural.com.br/noticias/rural-noticias/com-mercado-aquecido-arroba-boi-gordo-pode-chegar-170-62533 e http://cepea.esalq.usp.br/boi/. Acesso em 17/10/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio de Oliveira Júnior**, **Conselheiro(a)**, em 11/11/2016, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código

Ministério da Justiça e Cidadania - MJC
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-1283 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

93ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 10h17 do dia dezessete de outubro de dois mil e dezesseis, o Presidente Interino do Cade, Márcio de Oliveira Júnior, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, Alexandre Cordeiro, João Paulo de Resende, Paulo Burnier da Silveira e Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Lafayete Josué Petter, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

2. Revisão do Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Advogado: José Marcelo Martins Proença

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Decisão: O Plenário, por maioria, determinou a revisão da operação nos termos apresentados no voto do Conselheiro Relator com o retorno do processo à Procuradoria Federal Especializada para a) para apuração do cumprimento das cláusulas 2.1.5 e 2.1.6 do Acordo em Controle de Concentrações - ACC firmado, considerando o conteúdo do presente voto, nos termos da cláusula 5.2 do ACC; b) cobrança imediata de multa de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) da JBS, sem prejuízo de ônus moratórios e atualização monetária eventualmente devidos, em virtude do descumprimento, desde 24/08/2016, dos níveis mínimos de produção de plantas objeto do presente arrendamento. Tal valor deverá ser acrescido de multa diária de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada um dos três eventos noticiados, limitado tal acréscimo a R$ 100.000,00 (cem mil reais) por evento), sem prejuízo de ônus moratórios e atualização monetária eventualmente devidos; c) cobrança imediata de multa de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) da Rodopa, sem prejuízo de ônus moratórios e atualização monetária eventualmente devidos, em virtude (i) da não alienação da marca [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES] no prazo inicialmente estabelecido pelo Cade no ACC e (ii) da não alienação da planta de [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES] no prazo inicialmente estabelecido pelo Cade no ACC. Tal valor deverá ser acrescido de multa diária de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada um dos três eventos noticiados, limitado tal acréscimo a R$ 100.000,00 (cem mil reais) por evento (ou seja, a multa poderá alcançar R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)), sem prejuízo de ônus moratórios e atualização monetária eventualmente devidos. O Plenário, por unanimidade, determinou, ainda, que a Superintendência-Geral avalie a conveniência e a oportunidade de apurar a ausência de notificação dos atos comerciais apontados no tópico 3.4 do voto, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencido o Conselheiro João Paulo de

Resende que manifestou-se pela reprovação da operação diante do descumprimento do ACC firmado entre o Cade e as Requerentes.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Silva de Oliveira**, **Secretário(a) do Plenário**, em 20/10/2016, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0255360** e o código CRC **50CE8C5B**.

Referência: Processo nº 08700.010688/2013-83 SEI nº 0255360

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 10, de 29 de outubro de 2014.

GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAUJO
Presidente do Conselho
Substituto

ATA DA 93ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2016

Às 10h17 do dia dezoito de outubro de dois mil e dezesseis, o Presidente Interino do Cade, Márcio de Oliveira Júnior, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, Alexandre Cordeiro, João Paulo de Resende, Paulo Burnier da Silveira e Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Lafayete Josué Petter, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

O Presidente saudou os estudantes do 8º período do curso de Direito do IESB - Instituto de Educação Superior de Brasília, acompanhados pelo professor Fernando Nascimento, bem como os estudantes do curso de Direito do IDP - Instituto Brasiliense de Direito Público, que participam de atividade coordenada pelo Conselheiro Alexandre Cordeiro.

JULGAMENTOS

4. Processo Administrativo nº 08012.008855/2003-11

Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico

Representados: Intercement Brasil S.A. (antiga Camargo Corrêa Cimentos S.A.), CCB Cimpor Cimentos do Brasil Ltda., Ciplan - Cimento Planalto S.A., Votorantim Cimentos Ltda., Cia. de Cimento Itambé, Holcim Brasil S.A., Lafarge Brasil S.A., Itabira Agro Industrial S.A., Itautinga Agro Industrial S.A., Cimentos do Brasil S.A. - Cibrasa, Itapicuru Agro Industrial S.A., Itapissuma S.A., Ibacip - Indústria Barbalhense de Cimento Portland S.A., Itapetinga Agro Industrial S.A., Itapessoca Agro Industrial S.A., Itaguassu Agro Industrial S.A., Cimento Tupi S.A. (incorporadora da antiga CP Cimento e Participações S.A.) e Empresa de Cimentos Liz S.A. (antiga Soeicom S.A. - Sociedade de Empreendimentos Industriais, Comerciais e Mineração)

Advogados: Lauro Celidonio, Fernando de Oliveira Marques, Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi, Gianni Nunes de Araujo, Joana Temudo Cianfarani, Gabriel Nogueira Dias, Ivo Teixeira Gico Jr., Francisco Ribeiro Todorov, Caio Mário da Silva Pereira Neto e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Manifestaram-se oralmente o advogado Gabriel Nogueira Dias, pela Holcim Brasil S.A., o advogado Tulio Freitas do Egito Coelho, pela Cimento Tupi S.A.; Geraldo Mascarenhas Lopes Cançado Diniz, pela Ciplan - Cimento Planalto S.A.; o advogado Humberto Ávila pela Votorantim Cimentos Ltda.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação a todos os Representados, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

1. Processo Administrativo nº 08012.005930/2009-79

Representante: SDE ex officio

Representados: Asahi Glass Co. Ltd, Hankuk Electric Glass Co. Ltd., Nippon Electric Glass Co. Ltd., Samsung Corning Precision Glass Co. Ltd., Schott AG, Toshiharu Ariyoshi, Tamotsu Kitagawa, Futajima, Toshihisa Hayagawa (ou Toshihisa Hayakawa), Yuji Nishimi, Timm-Peter Pollak, Takuo Horiuchi, Hyun-Su Chang, Atushi Shimomura, Hyung-Jin Park, Jeong-Cheol Keum, Jung-Ki Kang, Young-Joo Kim, Sung Yeol Lee

Advogados: Celso Cintra Mori, Rodrigo de Magalhães Carneiro de Oliveira, Flávio Lemos Belliboni, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Paulo Leonardo Casagrande, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Tulio Freitas do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Michelle Marques Machado, Batuira Rogerio Meneghesso Lino, Flávia Chiquito dos Santos, Roberto Lourenço Belluzzo e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Voto-vista: Conselheiro João Paulo de Resende

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro João Paulo de Resende.

3. Processo Administrativo nº 08700.006551/2015-96

Representante: Cade ex officio

Representados: Carlos Eduardo Correia dos Reis e Valdenir Neves dos Reis

Advogados: não constituídos

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados por infração à ordem econômica, nos termos do art. 20, inciso I c/c art. 21, incisos I, III e VIII, ambos da Lei nº 8.884/1994, com a aplicação das seguintes multas: a Carlos Eduardo Correia dos Reis, multa no valor de R$ 10.002,54 (dez mil e dois reais e cinquenta e quatro centavos); a Valdenir Neves dos Reis, multa no valor de R$ 20.005,08 (vinte mil e cinco reais e oito centavos); adicionalmente, ambos os Representado ficam proibidos, como pessoa natural ou integrante de pessoa jurídica, na qualidade de sócio ou representante de fato ou de direito, de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, bem como entidades da Administração Indireta, por prazo não inferior a cinco anos, a contar da publicação da presente decisão, e inscritos no Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor, nos termos do inc. III do art. 24 da Lei nº 8.884/1994, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Às 12h50 o Presidente Interino do Cade suspendeu a sessão. Os trabalhos de julgamento foram retomados às 14h40.

Os itens 11 e 12 da pauta foram julgados em conjunto.

11. Requerimento nº 08700.001728/2016-49

Requerente: ACTA - Associação Comercial dos Transportadores Autônomos

Advogados: Guilherme Favaro Corvo Ribas, Enrico Spini Romanielo, Sergio Eduardo Pincella e outros

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

12. Requerimento nº 08700.001730/2016-18

Requerente: SINDIGRAN - Sindicato dos Transportadores Rodoviários de Cargas a Granel

Advogados: Guilherme Favaro Corvo Ribas, Enrico Spini Romanielo, Sergio Eduardo Pincella e outros

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, rejeitou as propostas de compromisso de cessação de conduta, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

2. Revisão do Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Advogado: José Marcelo Martins Proença

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Decisão: O Plenário, por maioria, determinou a revisão da operação nos termos apresentados no voto do Conselheiro Relator com o retorno do processo à Procuradoria Federal Especializada para a) para apuração do cumprimento das cláusulas 2.1.5 e 2.1.6 do Acordo em Controle de Concentrações - ACC firmado, considerando o conteúdo do presente voto, nos termos da cláusula 5.2 do ACC; b) cobrança imediata de multa de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) da JBS, sem prejuízo de ônus moratórios e atualização monetária eventualmente devidos, em virtude do descumprimento, desde 24/08/2016, dos níveis mínimos de produção de plantas objeto do presente arrendamento. Tal valor deverá ser acrescido de multa diária de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada um dos três eventos noticiados, limitado tal acréscimo a R$ 100.000,00 (cem mil reais) por evento), sem prejuízo de ônus moratórios e atualização monetária eventualmente devidos; c) cobrança imediata de multa de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) da Rodopa, sem prejuízo de ônus moratórios e atualização monetária eventualmente devidos, em virtude (i) da não alienação da marca [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES] no prazo inicialmente estabelecido pelo Cade no ACC e (ii) da não alienação da planta de [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES] no prazo inicialmente estabelecido pelo Cade no ACC. Tal valor deverá ser acrescido de multa diária de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada um dos três eventos noticiados, limitado tal acréscimo a R$ 100.000,00 (cem mil reais) por evento (ou seja, a multa poderá alcançar R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)), sem prejuízo de ônus moratórios e atualização monetária eventualmente devidos. O Plenário, por unanimidade, determinou, ainda, que a Superintendência-Geral avalie a conveniência e a oportunidade de apurar a ausência de notificação dos atos comerciais apontados no tópico 3.4 do voto, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencido o Conselheiro João Paulo de Resende que manifestou-se pela reprovação da operação diante do descumprimento do ACC firmado entre o Cade e as Requerentes.

6. Processo Administrativo para Imposição de Sanções Processuais Incidentais nº 08700.006554/2016-19

Autuante: Presidência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica

Autuada: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Advogado: José Marcelo Martins Proença

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, deu parcial provimento à impugnação ao auto de infração para reduzir o valor da multa imposta ao valor de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), a ser paga no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da presente decisão no Diário Oficial da União, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

13. Requerimento nº 08700.005593/2016-91

Requerente: Paragás Distribuidora Ltda.

Advogados: Polyana Ferreira Silva Vilanova, Guilherme Justino Dantas e André Franchini Giusti

Relator: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, rejeitou a proposta de proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

5. Processo Administrativo nº 08012.002568/2005-51

Representados: Liquigás Distribuidora S.A. (ex-Tropigás), Supergasbrás (ex-Minasgás Distribuidora de Gás Combustível Ltda.) e Paragás Distribuidora Ltda.

Advogados: Antônio Garbelini Júnior, Christiane R. Pantoja, Ângela Burgos Moreira, Fernanda Pulcherio de Medeiros Campos, José Arnaldo da Fonseca Filho, Alessandro Marius O. Martins, Joyce Ruiz Rodrigues Alves e outros

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

Manifestou-se oralmente o advogado Guilherme Justino Dantas, pela Paragás Distribuidora Ltda. e o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino.

Após o voto da Conselheira Relatora pelo arquivamento do processo em relação aos Representados Liquigás Distribuidora S.A., Supergasbrás; pela condenação de Paragás Distribuidora Ltda. em razão da prática de infração à ordem econômica prevista no art. 37, inciso I, da Lei nº 12.529/2011, com aplicação de multa no valor de R$ 67.461.758,00 (sessenta e sete milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, setecentos e cinquenta e oito reais), a ser pago em 6 parcelas sucessivas, iniciando em 30/11/2016 e, adicionalmente, pela imposição das seguintes obrigações, com aplicação de multa diária no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em caso de descumprimento: a) não pratique quaisquer condutas tendentes à adoção de práticas uniformizadas entre concorrentes no segmento de distribuição de gás liquefeito de petróleo no Estado do Pará; b) disponibilize síntese desta decisão na página principal de seu sítio eletrônico por 90 (trinta) dias corridos, de forma visível e legível, a contar da data da publicação da decisão, comprovando tal divulgação perante o Cade ao final dos 30 (trinta) dias; c) comunique a todos os seus dirigentes e demais funcionários o teor da presente decisão por meio de qualquer meio interno de divulgação, comprovando, perante o Cade, o cumprimento da determinação no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da decisão; o julgamento do processo foi suspenso em razão pedido de vista do Conselheiro Márcio de Oliveira Junior. Aguardam os demais.

7. Requerimento nº 08700.001429/2015-23

Requerentes: Conbras Serviços Técnicos de Suporte S.A., Carlos Alberto de Oliveira Cruz, Eder Pereira Souza Silva, Eduardo Lozano Pezzi, Jacob Wainer, Joel de Souza, Luis Sergio Ferreira Marinho, Marcia Helena da Fonseca, Marciel de Jesus Rocco, Milton Jungman, Sergio Ricardo Jacomo Negro e Simone Wainer Licht

Advogados: Gabriel Nogueira Dias e Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho PRES nº 297/2016.

8. Requerimento nº 08700.011036/2015-28

Requerentes: Itron Soluções para Energia e Água Ltda, Carlos Henrique Gomez Capps e Valdir Iannelli

Advogados: Olavo Zago Chinaglia, Vicente Bagnoli, Guilherme Favaro Corvo Ribas e outros

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho PRES nº 291/2016. Vencido o Conselheiro João Paulo de Resende que manifestou-se pela rejeição da proposta.

9. Requerimento nº 08700.011190/2015-08

Requerentes: Elster Medição de Água S.A. e Carlos Dehon Dias Lopes

Advogados: Maria Eugênia Novis de Oliveira, Carolina Maria Matos Vieira, Thalita de Carvalho Novo e outros

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho PRES nº 301/2016. Vencido o Conselheiro João Paulo de Resende que manifestou-se pela rejeição da proposta.

10. Requerimento nº 08700.002108/2016-27

Requerentes: Alstom Brasil Energia e Transporte e Grid Solutions Transmissão de Energia Ltda.

Advogados: Sérgio Varella Bruna

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho PRES nº 296/2016. Vencido o Conselheiro João Paulo de Resende que manifestou-se pela rejeição da proposta.

Embargos de Declaração e Pedidos de Reapreciação no Processo Administrativo 08012.012740/2007-46

Embargantes: Bourbon Administração, Comércio e Empreendimentos, Companhia Zaffari Comércio e Indústria

Representante: Ministério Público Federal, Procuradoria da República do Rio Grande do Sul

Representado: Administradora Gaúcha de Shopping Center S/A; Companhia Zaffari Comércio e Indústria; Bourbon Administração, Comércio e Empreendimentos Imobiliários Ltda.; Isdralit Indústria e Comércio Ltda.; Shopping Rua da Praia Ltda.; Condomínio Civil Shopping Center Iguatemi Porto Alegre; Condomínio Shopping Moinhos (Fundo de Investimento Imobiliário Pateo Moinhos de Vento); Shopping Centers Reunidos do Brasil Ltda.; Iguatemi Empresa de Shopping Centers S/A; Condomínio Civil do Shopping Center Praia de Belas; Br-Capital Distribuidora de Títulos de Valores Mobiliários S/A; e Niad Administração Ltda.

Interessado: Associação Brasileira de Shopping Centers - ABRASCE

Advogados: Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Gabriel Nogueira Dias, Fábio Melo de Azambuja, Jacqueline Simões, Fernanda Ritt, Fábio Canazaro, Renata Rolla Bernaud, Cátilo Brzeski Cândido, Rafael Bernardi Silva

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento nos termos do voto do Conselheiro Relator. O Plenário, por unanimidade, indeferiu os pedidos de reapreciação, nos termos do artigo 224, inciso III, do Regimento Interno do Cade. Adicionalmente, o Plenário determinou a correção de erro material da nota nº 89 do voto condutor, para onde se lê "fls. 7897", leia-se "fl. 1897", sem alteração de conteúdo, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 264/2016 (Acesso Restrito AC 08700.010790/2015-41), 265/2016 (Acesso Restrito Req 08700.008068/2015-46), 266/2016 (Acesso Restrito AC 08700.001437/2015-70), 267/2016 (Acesso Restrito AC 08700.004185/2014-50), 268/2016 (Acesso Restrito AC 08700.007621/2014-42), 269/2016 (Req 08700.003364/2016-31),

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016102500029

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Publicação no DOU Ata 93ª SOJ (0257141) SEI 08700.010688/2013-83 / pg. 2008

270/2016 (Acesso Restrito AC 08700.009363/2015-10), 271/2016 (Req 08700.004780/2015-76), 272/2016 (Acesso Restrito AC 08700.009731/2014-49), 274/2016 (AC 08700.003683/2016-47), 275/2016 (Acesso Restrito AC 08700.010688/2013-83), 280/2016 (Req 08700.011024/2015-01), 281/2016 (Req 08700.009213/2015-14), 282/2016 (Req 08700.007343/2015-12), 283/2016 (Acesso Restrito AC 08012.004423/2009-18), 284/2016 (Acesso Restrito AC 08700.009732/2014-93), 285/2016 (PI 08700.004501/2016-55), 286/2016 (Acesso Restrito Denúncia de Conduta 08700.002660/2016-15), 287/2016 (Acesso Restrito Clique Denúncia 08700.006615/2015-59), 289/2016 (Req 08700.002125/2016-64), 290/2016 (Acesso Restrito APAC 08700.002655/2016-11), 292/2016 (Acesso Restrito AC 08700.003462/2016-79), 293/2016 (Acesso Restrito AC 08012.002820/2007-93), 294/2016 (Acesso Restrito AC 08700.000658/2014-40), 295/2016 (Req 08700.008299/2013-98), 261/2016 (Processo 08700.002132/2016-66), 263/2016 (Processo 08700.006385/2016-17), 256/2016 (Req 08700.004496/2014-19), 298/2016 (Processo 08700.006873/2016-16), 300/2016 (Processo 08700.003514/2016-15); apresentados pelo Presidente Interino Márcio de Oliveira Júnior.

Despacho MOJ nº 29/2016 (PA 08012.002568/2005-51), apresentado pelo Conselheiro Márcio de Oliveira Junior, referente a conversão do feito em diligência para conceder vistas à Paragás Distribuidora Ltda. para que, querendo, apresente alegações finais, ficando intimado em sessão o procurador Guilherme Justino Dantas (OAB/SP 146.724).

Despacho GVCA nº 17/2016 (AC 08700.006735/2015-56), apresentado pelo Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

Despachos ACM nºs 16/2016 (PA 08012.008850/2008-94), 17/2016 (PA 08012.009606/2011-44), 20/2016 (Acesso Restrito Pet 08700.003861/2016-30), 21/2016 (Pet 08700.003861/2016-30); apresentados pelo Conselheiro Alexandre Cordeiro.

Ofício JPR nº 4680/2016 (PA 08700.002821/2014-06); apresentado pelo Conselheiro João Paulo de Resende.

Despacho PBS nºs 13/2016 (Acesso Restrito), 14/2016 (Acesso Restrito), 15/2016 (Acesso Restrito), 16/2016 (Acesso Restrito) e ofícios nºs 4744/2016 (AC 08012.001015/2004-08), 4745/2016 (AC 08012.001015/2004-08), 5095/2016 (PA 08012.011881/2007-41), 5111/2016 (PA 08012.011881/2007-41), 5112/2016 (PA 08012.011881/2007-41), 5146/2016 (AC 08012.001015/2004-08); apresentados pelo Conselheiro Paulo Burnier da Silveira.

Despachos CAJS nºs 22/2016 (Acesso Restrito), 23/2016 (Acesso Restrito), 24/2016 (Acesso Restrito), 25/2016 (PA 08012.000504/2005-15) e ofícios nºs 4569/2016 (PA 08012.010744/2008-71), 4570/2016 (PA 08012.010744/2008-71), 4571/2016 (PA 08012.010744/2008-71), 4572/2016 (PA 08012.010744/2008-71), 4573/2016 (PA 08012.010744/2008-71), 4575/2016 (PA 08012.010744/2008-71); apresentados pela Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 20:03h do dia dezoito de outubro de dois mil e dezesseis, o Presidente Interino do Cade, Márcio de Oliveira Júnior, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: itens 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13.

GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAUJO
Presidente do Conselho
Substituto

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 18 de outubro de 2016

Nº 298 - O Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade torna pública, para fins de abertura de consulta pública, nos termos do art. 31 da Lei nº 9.784 de 1999 e do art. 231, parágrafo único, do Regimento Interno do Cade, a seguinte proposta de alteração do texto da Resolução nº 3, de 31 de maio 2012, com a inserção do seguinte artigo:

"Art. 2-A O Cade poderá adaptar o ramo de atividade às especificidades da conduta quando as dimensões indicadas no art. 1º forem manifestamente desproporcionais."

O período de consulta pública será de 15 (quinze) dias, com início no dia 18 de outubro de 2016, quando a minuta da proposta de alteração será publicada no sítio eletrônico do Cade, e término no dia 1º de novembro de 2016.

As contribuições devem ser enviadas, por escrito, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica, com referência expressa 'Consulta Pública nº 04/2016', pelo endereço eletrônico 'consulta-publica42016@cade.gov.br'.

Nº 300 - Submeto a Resolução anexa (nº SEI 0253915), que disciplina as hipóteses de notificação de contratos associativos de que trata o inciso IV do artigo 90 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e revoga a Resolução Cade nº 10, de 29 de outubro de 2014, à aprovação do Plenário.

Uma vez aprovada, deve a Resolução ser publicada e disponibilizada no sítio eletrônico do Cade.

Ao Plenário para homologação.

É o despacho.

MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Interino

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 24 de outubro de 2016

Nº 1.240 - Ato de Concentração nº 08700.006574/2016-81. Requerentes: Notre Dame Intermédica Saúde S.A. e Unimed do ABC - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Ana Carolina Cabana Zoricic, Renata Fonseca Zuccolo Giannella, Felipe de Amorim Couto e outros. Acolho o Parecer Técnico nº 22/2016/CGAA2/SGA1/SG, de 24 de outubro de 2016 e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à esta decisão, inclusive como sua motivação. Assim, decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11. Ao Setor Processual.

Nº 1.290 - Ato de Concentração nº 08700.006102/2016-29. Requerentes: International Paper Company e Weyerhaeuser Company. Advogados: Maria Eugênia Novis e Marcela Medeiros de Carvalho. Acolho o Parecer nº 23/2016/CGAA2/SGA1/SG e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

Nº 1.295 - Ato de Concentração nº 08700.006142/2016-71. Requerentes: Banco Itaucard S.A., Multiplus S.A. Advogados: Barbara Rosenberg, José Inacio Ferraz de Almeida Prado Filho e outros. Acolho o Parecer nº 24/CGAA2/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.644, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/65325 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 13.019.295/0003-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 2111/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.803, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/42258 - DPF/VRA/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE AGENTES PATRIMONIAIS LTDA, CNPJ nº 86.704.418/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2160/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.804, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/45952 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONDOMÍNIO GAMA SHOPPING, CNPJ nº 02.002.477/0001-31, para atuar no Distrito Federal.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.805, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/51792 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STEEL MEN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 01.070.011/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1939/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.815, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/65626 - DPF/CRU/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA MERIDIONAL EIRELI, CNPJ nº 11.169.987/0001-99, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2457 (duas mil e quatrocentas e cinquenta e sete) Munições calibre .380

1542 (uma mil e quinhentas e quarenta e duas) Munições calibre 12

20007 (vinte mil e sete) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08495.300721/2016-80 - ENRIQUE RODRIGUEZ LUETHJE

Processo Nº 08000.045089/2016-11 - WEIWEI ZENG

Processo Nº 08505.065552/2016-60 - YUKI TANABE

Processo Nº 08000.044893/2016-82 - FRANCESCO MANUELE, SOBHA MARY KOOTTAPPARAMPIL, MAYA MANUELE, RIYA MANUELE

Processo Nº 08000.044888/2016-70 - FRANK SCHAFFERT

Processo Nº 08000.044846/2016-39 - STEPHANE JACQUES VIDAL, MARIE HELENE GUTIERREZ VIDAL, ELEANORE VICTORIA VIDAL, STANISLAS GUILLAUME VIDAL

Processo Nº 08000.044805/2016-42 - BINGSHANG YANG, WENJUAN WANG, ZIYI YANG,

Processo Nº 08000.044799/2016-23 - EISA TAKEUCHI

Processo Nº 08000.044586/2016-00 - CESARE BRUNO, STEFANIA DONINI, NINA BRUNO

Processo Nº 08000.044290/2016-81 - YVES LUCIEN JACQUES MONSERISIER, MURIEL THIERRY MONSERISIER, CELIAN MONSERISIER, SWAN MONSERISIER

Processo Nº 08000.044287/2016-67 - TAMMY LYNN BROWN

Processo Nº 08000.044023/2016-11 - MARKUS KLEIMANN, ANN CHRISTIN KLEIMANN

Processo Nº 08000.043772/2016-13 - IRENE MARIA QUINTAS COELHO DE OLIVEIRA

Processo Nº 08000.038928/2016-44 - JUN HARIMA, NATSUMI HARIMA

Processo Nº 08000.034926/2016-86 - CRISTIANA ALVARES CARNEIRO ROSMANINHO, MARIA CLARA ROSMANINHO DUARTE

Processo Nº 08000.032784/2016-12 - MASSIMO PAOLO

Processo Nº 08000.029135/2016-34 - VITOR MANUEL LOPES INACIO DO VALE

Processo Nº 08354.004366/2016-25 - RUI JORGE SAMPAIO LEITE, MARIA EUGENIA VAREJAO CARVALHO, JOAO MIGUEL CARVALHO LEITE, ANA CLARA CARVALHO LEITE

Processo Nº 08354.004451/2016-93 - PAULO JORGE LOUREIRO GONÇALVES GROU, CARLA SOFIA DE ALMEIDA LAPO, RITA ALEXANDRA ALMEIDA GROU, HUGO ALEXANDRE ALMEIDA GROU

Processo Nº 08000.024859/2016-91 - JAMES JOSEPH DIVER

Processo Nº 08240.011530/2016-38 - TATSUHIKO HARA, HITOMI HARA, TAMAKI HARA, HONOKA HARA

Processo Nº 08505.054722/2016-81 - JIEYONG DAN, CUINA ZHOU

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016102500030

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Publicação no DOU Ata 93ª SOJ (0257141) SEI 08700.010688/2013-83 / pg. 2009

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 10, de 29 de outubro de 2014.

GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAUJO
Presidente do Conselho
Substituto

ATA DA 93ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2016

Às 10h17 do dia dezoito de outubro de dois mil e dezesseis, o Presidente Interino do Cade, Márcio de Oliveira Júnior, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, Alexandre Cordeiro, João Paulo de Resende, Paulo Burnier da Silveira e Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Lafayete Josué Petter, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

O Presidente saudou os estudantes do 8º período do curso de Direito do IESB - Instituto de Educação Superior de Brasília, acompanhados pelo professor Fernando Nascimento, bem como os estudantes do curso de Direito do IDP - Instituto Brasiliense de Direito Público, que participam de atividade coordenada pelo Conselheiro Alexandre Cordeiro.

JULGAMENTOS

4. Processo Administrativo nº 08012.008855/2003-11

Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico

Representados: Intercement Brasil S.A. (antiga Camargo Corrêa Cimentos S.A.), CCB Cimpor Cimentos do Brasil Ltda., Ciplan - Cimento Planalto S.A., Votorantim Cimentos Ltda., Cia. de Cimento Itambé, Holcim Brasil S.A., Lafarge Brasil S.A., Itabira Agro Industrial S.A., Itautinga Agro Industrial S.A., Cimentos do Brasil S.A. - Cibrasa, Itapicuru Agro Industrial S.A., Itapissuma S.A., Ibacip - Indústria Barbalhense de Cimento Portland S.A., Itapetinga Agro Industrial S.A., Itapessoca Agro Industrial S.A., Itaguassu Agro Industrial S.A., Cimento Tupi S.A. (incorporadora da antiga CP Cimento e Participações S.A.) e Empresa de Cimentos Liz S.A. (antiga Soeicom S.A. - Sociedade de Empreendimentos Industriais, Comerciais e Mineração)

Advogados: Lauro Celidonio, Fernando de Oliveira Marques, Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi, Gianni Nunes de Araujo, Joana Temudo Cianfarani, Gabriel Nogueira Dias, Ivo Teixeira Gico Jr., Francisco Ribeiro Todorov, Caio Mário da Silva Pereira Neto e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Manifestaram-se oralmente o advogado Gabriel Nogueira Dias, pela Holcim Brasil S.A., o advogado Tulio Freitas do Egito Coelho, pela Cimento Tupi S.A.; Geraldo Mascarenhas Lopes Cançado Diniz, pela Ciplan - Cimento Planalto S.A.; o advogado Humberto Ávila pela Votorantim Cimentos Ltda.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação a todos os Representados, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

1. Processo Administrativo nº 08012.005930/2009-79

Representante: SDE ex officio

Representados: Asahi Glass Co. Ltd, Hankuk Electric Glass Co. Ltd., Nippon Electric Glass Co. Ltd., Samsung Corning Precision Glass Co. Ltd., Schott AG, Toshiharu Ariyoshi, Tamotsu Kitagawa, Futajima, Toshihisa Hayagawa (ou Toshihisa Hayakawa), Yuji Nishimi, Timm-Peter Pollak, Takuo Horiuchi, Hyun-Su Chang, Atushi Shimomura, Hyung-Jin Park, Jeong-Cheol Keum, Jung-Ki Kang, Young-Joo Kim, Sung Yeol Lee

Advogados: Celso Cintra Mori, Rodrigo de Magalhães Carneiro de Oliveira, Flávio Lemos Belliboni, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Paulo Leonardo Casagrande, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Tulio Freitas do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Michelle Marques Machado, Batuira Rogerio Meneghesso Lino, Flávia Chiquito dos Santos, Roberto Lourenço Belluzzo e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Voto-vista: Conselheiro João Paulo de Resende

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro João Paulo de Resende.

3. Processo Administrativo nº 08700.006551/2015-96

Representante: Cade ex officio

Representados: Carlos Eduardo Correia dos Reis e Valdenir Neves dos Reis

Advogados: não constituídos

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados por infração à ordem econômica, nos termos do art. 20, inciso I c/c art. 21, incisos I, III e VIII, ambos da Lei nº 8.884/1994, com a aplicação das seguintes multas: a Carlos Eduardo Correia dos Reis, multa no valor de R$ 10.002,54 (dez mil e dois reais e cinquenta e quatro centavos); a Valdenir Neves dos Reis, multa no valor de R$ 20.005,08 (vinte mil e cinco reais e oito centavos); adicionalmente, ambos os Representado ficam proibidos, como pessoa natural ou integrante de pessoa jurídica, na qualidade de sócio ou representante de fato ou de direito, de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, bem como entidades da Administração Indireta, por prazo não inferior a cinco anos, a contar da publicação da presente decisão, e inscritos no Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor, nos termos do inc. III do art. 24 da Lei nº 8.884/1994, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Às 12h50 o Presidente Interino do Cade suspendeu a sessão. Os trabalhos de julgamento foram retomados às 14h40.

Os itens 11 e 12 da pauta foram julgados em conjunto.

11. Requerimento nº 08700.001728/2016-49

Requerente: ACTA - Associação Comercial dos Transportadores Autônomos

Advogados: Guilherme Favaro Corvo Ribas, Enrico Spini Romanielo, Sergio Eduardo Pincella e outros

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

12. Requerimento nº 08700.001730/2016-18

Requerente: SINDIGRAN - Sindicato dos Transportadores Rodoviários de Cargas a Granel

Advogados: Guilherme Favaro Corvo Ribas, Enrico Spini Romanielo, Sergio Eduardo Pincella e outros

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, rejeitou as propostas de compromisso de cessação de conduta, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

2. Revisão do Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Advogado: José Marcelo Martins Proença

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Decisão: O Plenário, por maioria, determinou a revisão da operação nos termos apresentados no voto do Conselheiro Relator com o retorno do processo à Procuradoria Federal Especializada para a) para apuração do cumprimento das cláusulas 2.1.5 e 2.1.6 do Acordo em Controle de Concentrações - ACC firmado, considerando o conteúdo do presente voto, nos termos da cláusula 5.2 do ACC; b) cobrança imediata de multa de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) da JBS, sem prejuízo de ônus moratórios e atualização monetária eventualmente devidos, em virtude do descumprimento, desde 24/08/2016, dos níveis mínimos de produção de plantas objeto do presente arrendamento. Tal valor deverá ser acrescido de multa diária de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada um dos três eventos noticiados, limitado tal acréscimo a R$ 100.000,00 (cem mil reais) por evento), sem prejuízo de ônus moratórios e atualização monetária eventualmente devidos; c) cobrança imediata de multa de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) da Rodopa, sem prejuízo de ônus moratórios e atualização monetária eventualmente devidos, em virtude (i) da não alienação da marca [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES] no prazo inicialmente estabelecido pelo Cade no ACC e (ii) da não alienação da planta de [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES] no prazo inicialmente estabelecido pelo Cade no ACC. Tal valor deverá ser acrescido de multa diária de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada um dos três eventos noticiados, limitado tal acréscimo a R$ 100.000,00 (cem mil reais) por evento (ou seja, a multa poderá alcançar R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)), sem prejuízo de ônus moratórios e atualização monetária eventualmente devidos. O Plenário, por unanimidade, determinou, ainda, que a Superintendência-Geral avalie a conveniência e a oportunidade de apurar a ausência de notificação dos atos comerciais apontados no tópico 3.4 do voto, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencido o Conselheiro João Paulo de Resende que manifestou-se pela reprovação da operação diante do descumprimento do ACC firmado entre o Cade e as Requerentes.

6. Processo Administrativo para Imposição de Sanções Processuais Incidentais nº 08700.006554/2016-19

Autuante: Presidência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica

Autuada: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Advogado: José Marcelo Martins Proença

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, deu parcial provimento à impugnação ao auto de infração para reduzir o valor da multa imposta ao valor de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), a ser paga no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da presente decisão no Diário Oficial da União, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

13. Requerimento nº 08700.005593/2016-91

Requerente: Paragás Distribuidora Ltda.

Advogados: Polyana Ferreira Silva Vilanova, Guilherme Justino Dantas e André Franchini Giusti

Relator: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, rejeitou a proposta de proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

5. Processo Administrativo nº 08012.002568/2005-51

Representados: Liquigás Distribuidora S.A. (ex-Tropigás), Supergasbrás (ex-Minasgás Distribuidora de Gás Combustível Ltda.) e Paragás Distribuidora Ltda.

Advogados: Antônio Garbelini Júnior, Christiane R. Pantoja, Ângela Burgos Moreira, Fernanda Pulcherio de Medeiros Campos, José Arnaldo da Fonseca Filho, Alessandro Marius O. Martins, Joyce Ruiz Rodrigues Alves e outros

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

Manifestou-se oralmente o advogado Guilherme Justino Dantas, pela Paragás Distribuidora Ltda. e o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino.

Após o voto da Conselheira Relatora pelo arquivamento do processo em relação aos Representados Liquigás Distribuidora S.A., Supergasbrás; pela condenação de Paragás Distribuidora Ltda. em razão da prática de infração à ordem econômica prevista no art. 37, inciso I, da Lei nº 12.529/2011, com aplicação de multa no valor de R$ 67.461.758,00 (sessenta e sete milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, setecentos e cinquenta e oito reais), a ser pago em 6 parcelas sucessivas, iniciando em 30/11/2016 e, adicionalmente, pela imposição das seguintes obrigações, com aplicação de multa diária no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em caso de descumprimento: a) não pratique quaisquer condutas tendentes à adoção de práticas uniformizadas entre concorrentes no segmento de distribuição de gás liquefeito de petróleo no Estado do Pará; b) disponibilize síntese desta decisão na página principal de seu sítio eletrônico por 90 (trinta) dias corridos, de forma visível e legível, a contar da data da publicação da decisão, comprovando tal divulgação perante o Cade ao final dos 30 (trinta) dias; c) comunique a todos os seus dirigentes e demais funcionários o teor da presente decisão por meio de qualquer meio interno de divulgação, comprovando, perante o Cade, o cumprimento da determinação no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da decisão; o julgamento do processo foi suspenso em razão pedido de vista do Conselheiro Márcio de Oliveira Junior. Aguardam os demais.

7. Requerimento nº 08700.001429/2015-23

Requerentes: Conbras Serviços Técnicos de Suporte S.A., Carlos Alberto de Oliveira Cruz, Eder Pereira Souza Silva, Eduardo Lozano Pezzi, Jacob Wainer, Joel de Souza, Luis Sergio Ferreira Marinho, Marcia Helena da Fonseca, Marciel de Jesus Rocco, Milton Jungman, Sergio Ricardo Jacomo Negro e Simone Wainer Licht

Advogados: Gabriel Nogueira Dias e Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho PRES nº 297/2016.

8. Requerimento nº 08700.011036/2015-28

Requerentes: Itron Soluções para Energia e Água Ltda, Carlos Henrique Gomez Capps e Valdir Iannelli

Advogados: Olavo Zago Chinaglia, Vicente Bagnoli, Guilherme Favaro Corvo Ribas e outros

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho PRES nº 291/2016. Vencido o Conselheiro João Paulo de Resende que manifestou-se pela rejeição da proposta.

9. Requerimento nº 08700.011190/2015-08

Requerentes: Elster Medição de Água S.A. e Carlos Dehon Dias Lopes

Advogados: Maria Eugênia Novis de Oliveira, Carolina Maria Matos Vieira, Thalita de Carvalho Novo e outros

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho PRES nº 301/2016. Vencido o Conselheiro João Paulo de Resende que manifestou-se pela rejeição da proposta.

10. Requerimento nº 08700.002108/2016-27

Requerentes: Alstom Brasil Energia e Transporte e Grid Solutions Transmissão de Energia Ltda.

Advogados: Sérgio Varella Bruna

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho PRES nº 296/2016. Vencido o Conselheiro João Paulo de Resende que manifestou-se pela rejeição da proposta.

Embargos de Declaração e Pedidos de Reapreciação no Processo Administrativo 08012.012740/2007-46

Embargantes: Bourbon Administração, Comércio e Empreendimentos, Companhia Zaffari Comércio e Indústria

Representante: Ministério Público Federal, Procuradoria da República do Rio Grande do Sul

Representado: Administradora Gaúcha de Shopping Center S/A; Companhia Zaffari Comércio e Indústria; Bourbon Administração, Comércio e Empreendimentos Imobiliários Ltda.; Isdralit Indústria e Comércio Ltda.; Shopping Rua da Praia Ltda.; Condomínio Civil Shopping Center Iguatemi Porto Alegre; Condomínio Shopping Moinhos (Fundo de Investimento Imobiliário Pateo Moinhos de Vento); Shopping Centers Reunidos do Brasil Ltda.; Iguatemi Empresa de Shopping Centers S/A; Condomínio Civil do Shopping Center Praia de Belas; Br-Capital Distribuidora de Títulos de Valores Mobiliários S/A; e Niad Administração Ltda.

Interessado: Associação Brasileira de Shopping Centers - ABRASCE

Advogados: Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Gabriel Nogueira Dias, Fábio Melo de Azambuja, Jacqueline Simões, Fernanda Ritt, Fábio Canazaro, Renata Rolla Bernaud, Cátilo Brzeski Cândido, Rafael Bernardi Silva

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento nos termos do voto do Conselheiro Relator. O Plenário, por unanimidade, indeferiu os pedidos de reapreciação, nos termos do artigo 224, inciso III, do Regimento Interno do Cade. Adicionalmente, o Plenário determinou a correção de erro material da nota nº 89 do voto condutor, para onde se lê "fls. 7897", leia-se "fl. 1897", sem alteração de conteúdo, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 264/2016 (Acesso Restrito AC 08700.010790/2015-41), 265/2016 (Acesso Restrito Req 08700.008068/2015-46), 266/2016 (Acesso Restrito AC 08700.001437/2015-70), 267/2016 (Acesso Restrito AC 08700.004185/2014-50), 268/2016 (Acesso Restrito AC 08700.007621/2014-42), 269/2016 (Req 08700.003364/2016-31),

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016102500029

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Publicação no DOU Ata 93ª SOJ (0257517) SEI 08700.010688/2013-83 / pg. 2010

270/2016 (Acesso Restrito AC 08700.009363/2015-10), 271/2016 (Req 08700.004780/2015-76), 272/2016 (Acesso Restrito AC 08700.009731/2014-49), 274/2016 (AC 08700.003683/2016-47), 275/2016 (Acesso Restrito AC 08700.010688/2013-83), 280/2016 (Req 08700.011024/2015-01), 281/2016 (Req 08700.009213/2015-14), 282/2016 (Req 08700.007343/2015-12), 283/2016 (Acesso Restrito AC 08012.004423/2009-18), 284/2016 (Acesso Restrito AC 08700.009732/2014-93), 285/2016 (PI 08700.004501/2016-55), 286/2016 (Acesso Restrito Denúncia de Conduta 08700.002660/2016-15), 287/2016 (Acesso Restrito Clique Denúncia 08700.006615/2015-59), 289/2016 (Req 08700.002125/2016-64), 290/2016 (Acesso Restrito APAC 08700.002655/2016-11), 292/2016 (Acesso Restrito AC 08700.003462/2016-79), 293/2016 (Acesso Restrito AC 08012.002820/2007-93), 294/2016 (Acesso Restrito AC 08700.000658/2014-40), 295/2016 (Req 08700.008299/2013-98), 261/2016 (Processo 08700.002132/2016-66), 263/2016 (Processo 08700.006385/2016-17), 256/2016 (Req 08700.004496/2014-19), 298/2016 (Processo 08700.006873/2016-16), 300/2016 (Processo 08700.003514/2016-15); apresentados pelo Presidente Interino Márcio de Oliveira Júnior.

Despacho MOJ nº 29/2016 (PA 08012.002568/2005-51), apresentado pelo Conselheiro Márcio de Oliveira Junior, referente a conversão do feito em diligência para conceder vistas à Paragás Distribuidora Ltda. para que, querendo, apresente alegações finais, ficando intimado em sessão o procurador Guilherme Justino Dantas (OAB/SP 146.724).

Despacho GVCA nº 17/2016 (AC 08700.006735/2015-56), apresentado pelo Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

Despachos ACM nºs 16/2016 (PA 08012.008850/2008-94), 17/2016 (PA 08012.009606/2011-44), 20/2016 (Acesso Restrito Pet 08700.003861/2016-30), 21/2016 (Pet 08700.003861/2016-30); apresentados pelo Conselheiro Alexandre Cordeiro.

Ofício JPR nº 4680/2016 (PA 08700.002821/2014-06); apresentado pelo Conselheiro João Paulo de Resende.

Despacho PBS nºs 13/2016 (Acesso Restrito), 14/2016 (Acesso Restrito), 15/2016 (Acesso Restrito), 16/2016 (Acesso Restrito) e ofícios nºs 4744/2016 (AC 08012.001015/2004-08), 4745/2016 (AC 08012.001015/2004-08), 5095/2016 (PA 08012.011881/2007-41), 5111/2016 (PA 08012.011881/2007-41), 5112/2016 (PA 08012.011881/2007-41), 5146/2016 (AC 08012.001015/2004-08); apresentados pelo Conselheiro Paulo Burnier da Silveira.

Despachos CAJS nºs 22/2016 (Acesso Restrito), 23/2016 (Acesso Restrito), 24/2016 (Acesso Restrito), 25/2016 (PA 08012.000504/2005-15) e ofícios nºs 4569/2016 (PA 08012.010744/2008-71), 4570/2016 (PA 08012.010744/2008-71), 4571/2016 (PA 08012.010744/2008-71), 4572/2016 (PA 08012.010744/2008-71), 4573/2016 (PA 08012.010744/2008-71), 4575/2016 (PA 08012.010744/2008-71); apresentados pela Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 20:03h do dia dezoito de outubro de dois mil e dezesseis, o Presidente Interino do Cade, Márcio de Oliveira Júnior, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: itens 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13.

GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAUJO
Presidente do Conselho
Substituto

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 18 de outubro de 2016

Nº 298 - O Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade torna pública, para fins de abertura de consulta pública, nos termos do art. 31 da Lei nº 9.784 de 1999 e do art. 231, parágrafo único, do Regimento Interno do Cade, a seguinte proposta de alteração do texto da Resolução nº 3, de 31 de maio 2012, com a inserção do seguinte artigo:

"Art. 2-A O Cade poderá adaptar o ramo de atividade às especificidades da conduta quando as dimensões indicadas no art. 1º forem manifestamente desproporcionais."

O período de consulta pública será de 15 (quinze) dias, com início no dia 18 de outubro de 2016, quando a minuta da proposta de alteração será publicada no sítio eletrônico do Cade, e término no dia 1º de novembro de 2016.

As contribuições devem ser enviadas, por escrito, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica, com referência expressa 'Consulta Pública nº 04/2016', pelo endereço eletrônico 'consulta-publica42016@cade.gov.br'.

Nº 300 - Submeto a Resolução anexa (nº SEI 0253915), que disciplina as hipóteses de notificação de contratos associativos de que trata o inciso IV do artigo 90 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e revoga a Resolução Cade nº 10, de 29 de outubro de 2014, à aprovação do Plenário.

Uma vez aprovada, deve a Resolução ser publicada e disponibilizada no sítio eletrônico do Cade.

Ao Plenário para homologação.

É o despacho.

MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Interino

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 24 de outubro de 2016

Nº 1.240 - Ato de Concentração nº 08700.006574/2016-81. Requerentes: Notre Dame Intermédica Saúde S.A. e Unimed do ABC - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Ana Carolina Cabana Zoricic, Renata Fonseca Zuccolo Giannella, Felipe de Amorim Couto e outros. Acolho o Parecer Técnico nº 22/2016/CGAA2/SGA1/SG, de 24 de outubro de 2016 e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à esta decisão, inclusive como sua motivação. Assim, decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11. Ao Setor Processual.

Nº 1.290 - Ato de Concentração nº 08700.006102/2016-29. Requerentes: International Paper Company e Weyerhaeuser Company. Advogados: Maria Eugênia Novis e Marcela Medeiros de Carvalho. Acolho o Parecer nº 23/2016/CGAA2/SGA1/SG e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

Nº 1.295 - Ato de Concentração nº 08700.006142/2016-71. Requerentes: Banco Itaucard S.A., Multiplus S.A. Advogados: Barbara Rosenberg, José Inacio Ferraz de Almeida Prado Filho e outros. Acolho o Parecer nº 24/CGAA2/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.644, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/65325 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 13.019.295/0003-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 2111/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.803, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/42258 - DPF/VRA/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE AGENTES PATRIMONIAIS LTDA, CNPJ nº 86.704.418/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2160/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.804, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/45952 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONDOMÍNIO GAMA SHOPPING, CNPJ nº 02.002.477/0001-31, para atuar no Distrito Federal.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.805, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/51792 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STEEL MEN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 01.070.011/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1939/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.815, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/65626 - DPF/CRU/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA MERIDIONAL EIRELI, CNPJ nº 11.169.987/0001-99, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2457 (duas mil e quatrocentas e cinquenta e sete) Munições calibre .380

1542 (uma mil e quinhentas e quarenta e duas) Munições calibre 12

20007 (vinte mil e sete) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08495.300721/2016-80 - ENRIQUE RODRIGUEZ LUETHJE

Processo Nº 08000.045089/2016-11 - WEIWEI ZENG

Processo Nº 08505.065552/2016-60 - YUKI TANABE

Processo Nº 08000.044893/2016-82 - FRANCESCO MANUELE, SOBHA MARY KOOTTAPPARAMPIL, MAYA MANUELE, RIYA MANUELE

Processo Nº 08000.044888/2016-70 - FRANK SCHAFFERT

Processo Nº 08000.044846/2016-39 - STEPHANE JACQUES VIDAL, MARIE HELENE GUTIERREZ VIDAL, ELEANORE VICTORIA VIDAL, STANISLAS GUILLAUME VIDAL

Processo Nº 08000.044805/2016-42 - BINGSHANG YANG, WENJUAN WANG, ZIYI YANG,

Processo Nº 08000.044799/2016-23 - EISA TAKEUCHI

Processo Nº 08000.044586/2016-00 - CESARE BRUNO, STEFANIA DONINI, NINA BRUNO

Processo Nº 08000.044290/2016-81 - YVES LUCIEN JACQUES MONSERISIER, MURIEL THIERRY MONSERISIER, CELIAN MONSERISIER, SWAN MONSERISIER

Processo Nº 08000.044287/2016-67 - TAMMY LYNN BROWN

Processo Nº 08000.044023/2016-11 - MARKUS KLEIMANN, ANN CHRISTIN KLEIMANN

Processo Nº 08000.043772/2016-13 - IRENE MARIA QUINTAS COELHO DE OLIVEIRA

Processo Nº 08000.038928/2016-44 - JUN HARIMA, NATSUMI HARIMA

Processo Nº 08000.034926/2016-86 - CRISTIANA ALVARES CARNEIRO ROSMANINHO, MARIA CLARA ROSMANINHO DUARTE

Processo Nº 08000.032784/2016-12 - MASSIMO PAOLO

Processo Nº 08000.029135/2016-34 - VITOR MANUEL LOPES INACIO DO VALE

Processo Nº 08354.004366/2016-25 - RUI JORGE SAMPAIO LEITE, MARIA EUGENIA VAREJAO CARVALHO, JOAO MIGUEL CARVALHO LEITE, ANA CLARA CARVALHO LEITE

Processo Nº 08354.004451/2016-93 - PAULO JORGE LOUREIRO GONÇALVES GROU, CARLA SOFIA DE ALMEIDA LAPO, RITA ALEXANDRA ALMEIDA GROU, HUGO ALEXANDRE ALMEIDA GROU

Processo Nº 08000.024859/2016-91 - JAMES JOSEPH DIVER

Processo Nº 08240.011530/2016-38 - TATSUHIKO HARA, HITOMI HARA, TAMAKI HARA, HONOKA HARA

Processo Nº 08505.054722/2016-81 - JIEYONG DAN, CUINA ZHOU

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016102500030

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Publicação no DOU Ata 93ª SOJ (0257517) SEI 08700.010688/2013-83 / pg. 2011

Revisão de Ato de Concentração 08700.010866/2013-83

Requerentes: JBS S/A, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, Forte Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado: José Marcelo Martins Proneça
Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

VOTO VOGAL

1. Como o Sr. Relator bem colocou, a aprovação desse ato de concentração estava condicionada, dentre outras coisas, ao compromisso de manter um nível mínimo de produção em um frigorífico, o que não foi cumprido pela JBS, minando a eficácia do remédio e reduzindo a oferta ao mercado. Importante lembrar que o cumprimento desse mesmo remédio já havia sido objeto de uma primeira revisão do ato de concentração, em dezembro de 2015, em que o CADE flexibilizou o remédio a pedido da Requerente. Naquela oportunidade, a empresa sequer mencionou as dificuldades que agora levanta para cumprir essa segunda determinação. Esse, portanto, não foi um caso apenas de descumprimento do ACC, mas de enganosidade no momento de desenho e da assinatura do ACC, pois a empresa tinha informações (se não no momento do desenho do acordo, logo em seguida) de que não seria capaz de cumprir esse dispositivo específico. Representa, a meu ver, uma desrespeitosa afronta ao CADE e à sua decisão.
2. Para além disso, a outra Requerente, a RODOPA, não cumpriu o compromisso de alienar um de seus frigoríficos a concorrentes da JBS. E a própria JBS não cumpriu o compromisso de vender [ACESSO RESTRITO]. É recorrentemente trazido aqui o argumento de que as condições de mercado mudaram com a crise econômica, mas essas são questões que as Requerentes deveriam prever e se preparar ao aceitar se comprometer a cumprir um acordo, não uma carta branca para contornar decisões da autoridade antitruste. Flutuações econômicas são comuns em todos os mercados e cabe às empresas se preparem para elas. Ainda mais empresas do porte da JBS, a maior empresa de carnes do mundo.
3. Nesse sentido, é sempre bom lembrar da conveniência de se estabelecer prazos curtos e de se exigir leilões sem preço mínimo para a alienação de ativos em remédios estruturais, pois no fundo toda a discussão sobre a viabilidade mercadológica de qualquer ativo é uma discussão do preço por ele solicitado. Rogo para que em futuras decisões tenhamos clareza disso. Precisamos sempre ter em mente, ao desenhar remédios, sejam eles estruturais ou comportamentais, que raramente haverá alinhamento de incentivos entre a autoridade antitruste (que nesse aspecto age como órgão regulador) e os agentes regulados, e que, portanto, é preciso construir salvaguardas a comportamentos oportunistas.
4. Voltando ao caso concreto, entendo que foram, portanto, quatro descumprimentos, três pela JBS, um pela RODOPA. Ainda temos aqui uma suspeita de ausência de notificação de atos comerciais da JBS, do qual eu estou ouvindo aqui agora pela primeira vez. Frente a tamanho acinte à decisão desta Casa, combinada com a má-fé evidenciada pela enganosidade no

processo de análise do AC, voto pela reprovação da operação e pela reversão de seus efeitos.

5. Entendo e respeito a preocupação do C. Relator em relação à potencial redução de oferta em virtude das dificuldades financeiras por que aparentemente passa a RODOPA, que embora não esteja em recuperação judicial, encontra-se atualmente inoperante nesse mercado, pelo que foi relatado. Aliás, como bem lembrou o C. Márcio, quem deu causa a essa situação não foi o CADE, mas as próprias Requerentes. É importante que isso fique claro.

6. Mas considero que o fato de os frigoríficos arrendados estarem hoje em operação (ainda que sob o comando da JBS) revela que há demanda no mercado pelo produto por eles gerado, e que, portanto, esses ativos têm um valor de mercado, não devendo a RODOPA encontrar dificuldades para aliená-los, ou mesmo arrendá-los, a concorrentes da JBS, ou ainda, caso assim decida, por ela mesma voltar a explorar essa fatia do mercado atualmente atendida pela JBS com o frigorífico da própria RODOPA. Ou seja, o ativo tem valor independente de quem o opera, a não ser que a única forma possível de a operar seja a JBS, o que nos forçaria a concluir que existiria um monopólio nesse mercado e, portanto, reprovar a operação de um modo ou de outro.

7. Em virtude de tudo isso, Sr. Presidente, no meu entendimento, a reprovação é o caminho mais adequado para proteger a concorrência, não apenas nesse caso em particular, mas também, e principalmente, para resguardar toda a sistemática de aplicação de remédios, que só têm efetividade se os acordos forem cumpridos na sua essência, e não prorrogados, flexibilizados ou renegociados sucessivas e sucessivas vezes. Como nós concordamos, agora há pouco, que acordos não constituem direito subjetivo das partes, mas sim uma avaliação de conveniência e oportunidade pela Administração, voto, portanto, nesse processo de revisão, pela reprovação da operação original, determinando a extinção do contrato de arrendamento e a devolução [ACESSO RESTRITO] à RODOPA.

É o voto.

Brasília, 18 de outubro de 2016.

João Paulo de Resende

Documento assinado eletronicamente por **João Paulo de Resende**, **Conselheiro(a)**, em 11/11/2016, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0258694** e o código CRC **81680CD7**.

Junte-se aos autos.

Juliana R. S. Sales D'Araújo
ASSISTENTE

03/11/2016

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

Gabinete do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

REUNIÃO DIA 03/11/2016 (QUINTA-FEIRA) ÀS 11H30

Agente Público: Conselheiro Marcio de Oliveira Junior.

Assunto: Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83 – Parte: Rodopa e JBS

Participante: José Marcelo Martins Proença.

Relator: Conselheiro Marcio de Oliveira Junior.

Tempo de duração: 30 minutos

Local: Sala de reunião do Gabinete 03

LISTA DE PRESENÇA

NOME	ORGÃO	TELEFONE	ASSINATURA	E-MAIL
José Marcelo M. Proença	Advocacia	11 99603 2644		marcelo.proenca@usp.br
Márcio de Oliveira Jr.	Cons.			
Juliana R. S. Sales D'Araújo	CADE			

Ministério da Justiça e Cidadania - MJC
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-1283 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

RETIFICAÇÃO

Na Certidão de Julgamento (nº SEI 0255360), onde se lê "Às 10h17 do dia dezessete de outubro de dois mil e dezesseis, o Presidente Interino do Cade, Márcio de Oliveira Júnior, declarou aberta a presente sessão.", leia-se "Às 10h17 do dia dezoito de outubro de dois mil e dezesseis, o Presidente Interino do Cade, Márcio de Oliveira Júnior, declarou aberta a presente sessão.".

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Silva de Oliveira**, **Secretário(a) do Plenário**, em 07/11/2016, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0262094** e o código CRC **FAB877FE**.

Referência: Processo nº 08700.010688/2013-83 SEI nº 0262094

Ministério da Justiça e Cidadania - MJC
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-1283 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

93ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Revisão do Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Advogado: José Marcelo Martins Proença

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Decisão: O Plenário, por maioria, determinou a revisão da operação nos termos apresentados no voto do Conselheiro Relator com o retorno do processo à Procuradoria Federal Especializada para a) para apuração do cumprimento das cláusulas 2.1.5 e 2.1.6 do Acordo em Controle de Concentrações - ACC firmado, considerando o conteúdo do presente voto, nos termos da cláusula 5.2 do ACC; b) cobrança imediata de multa de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) da JBS, sem prejuízo de ônus moratórios e atualização monetária eventualmente devidos, em virtude do descumprimento, desde 24/08/2016, dos níveis mínimos de produção de plantas objeto do presente arrendamento. Tal valor deverá ser acrescido de multa diária de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada um dos três eventos noticiados, limitado tal acréscimo a R$ 100.000,00 (cem mil reais) por evento), sem prejuízo de ônus moratórios e atualização monetária eventualmente devidos; c) cobrança imediata de multa de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) da Rodopa, sem prejuízo de ônus moratórios e atualização monetária eventualmente devidos, em virtude (i) da não alienação da marca [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES] no prazo inicialmente estabelecido pelo Cade no ACC e (ii) da não alienação da planta de [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES] no prazo inicialmente estabelecido pelo Cade no ACC. Tal valor deverá ser acrescido de multa diária de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada um dos três eventos noticiados, limitado tal acréscimo a R$ 100.000,00 (cem mil reais) por evento (ou seja, a multa poderá alcançar R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)), sem prejuízo de ônus moratórios e atualização monetária eventualmente devidos. O Plenário, por unanimidade, determinou, ainda, que a Superintendência-Geral avalie a conveniência e a oportunidade de apurar a ausência de notificação dos atos comerciais apontados no tópico 3.4 do voto, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencido o Conselheiro João Paulo de Resende que manifestou-se pela reprovação da operação diante do descumprimento do ACC firmado entre o Cade e as Requerentes.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Silva de Oliveira**, **Secretário(a) do Plenário**, em 16/11/2016, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0265349** e o código CRC **7801C26D**.

Referência: Processo nº 08700.010688/2013-83 SEI nº 0265349

Ministério da Justiça e Cidadania - MJC
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 3º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8461 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

DESPACHO ORDINATÓRIO

Processo nº 08700.010688/2013-83

Revisão de Ato de Concentração 08700.010866/2013-83

Requerentes:	JBS S/A, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Forte Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado:	José Marcelo Martins Proença
Relator:	Conselheiro **Márcio de Oliveira Júnior**

De ordem do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior, encaminhem-se os autos ao Setor de Apoio ao Plenário. Tendo em vista a juntada dos votos, solicito que, após a publicação da Ata da Sessão de Julgamento, sejam tomadas as providências necessárias, considerando os termos da decisão plenária.

Brasília, 14 de novembro de 2016.

[assinatura eletrônica]

TEREZA CRISTINE ALMEIDA BRAGA

Assessora

Documento assinado eletronicamente por **Tereza Cristine Almeida Braga**, **Assessor(a)**, em 14/11/2016, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0265642** e o código CRC **27B4EEAA**.

Referência: Processo nº 08700.010688/2013-83 SEI nº 0265642

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 196, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
MG	Arinos	Estiagem - 1.4.1.1.0	1.823	24/06/16	59051.002077/2016-37
PR	Matinhos	Marés de tempestade (ressacas) - 1.3.1.1.2	522	04/11/16	59051.002674/2016-61
PR	Pérola	Enxurradas - 1.2.2.0.0	280/2016	04/11/16	59051.002673/2016-17
SC	Angelina	Enxurradas - 1.2.2.0.0	107/2016	26/10/16	59051.002679/2016-94

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 197, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Caetité	Estiagem - 1.4.1.1.0	044	13/10/16	59051.002558/2016-42
BA	Rafael Jambeiro	Estiagem - 1.4.1.1.0	021/2016	30/09/16	59051.002550/2016-86
BA	Senhor do Bonfim	Estiagem - 1.4.1.1.0	454/2016	06/10/16	59051.002561/2016-66
ES	Itarana	Estiagem - 1.4.1.1.0	767/2016	10/10/16	59051.002693/2016-98
MG	Curral de Dentro	Estiagem - 1.4.1.1.0	0033/2016	20/09/16	59051.002684/2016-05
MG	Goiabeira	Estiagem - 1.4.1.1.0	802/2016	01/08/16	59051.002682/2016-16
MG	Itambacuri	Estiagem - 1.4.1.1.0	062	10/10/16	59051.002688/2016-85
MG	Juramento	Seca - 1.4.1.2.0	170	11/10/16	59051.002697/2016-76
MG	Ladainha	Seca - 1.4.1.2.0	0213/2016	12/09/16	59051.002678/2016-40
MG	Matias Cardoso	Estiagem - 1.4.1.1.0	107/2016	10/10/16	59051.002694/2016-32
MG	Monjolos	Estiagem - 1.4.1.1.0	10	20/09/16	59051.002692/2016-43
MG	Olhos d'Água	Estiagem - 1.4.1.1.0	2142/2016	26/08/16	59051.002675/2016-14
MG	São João das Missões	Estiagem - 1.4.1.1.0	061/2016	30/09/16	59051.002523/2016-11
PR	Guaratuba	Marés de tempestade (ressacas) - 1.3.1.1.2	20.295	04/11/16	59051.002672/2016-72
RS	Imbé	Marés de tempestade (ressacas) - 1.3.1.1.2	3.119	07/11/16	59051.002683/2016-52
RS	Jari	Granizos - 1.3.2.1.3	3449	04/11/16	59051.002700/2016-51
SC	Pedras Grandes	Vendaval - 1.3.2.1.5	435	20/10/16	59051.002591/2016-72

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça e Cidadania

ARQUIVO NACIONAL

PORTARIA Nº 282, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 22 do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria nº 2.433, do Ministério da Justiça, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Criar o Prêmio Nacional de Arquivologia, concurso anual de monografias com o objetivo de apoiar o desenvolvimento de pesquisas na área de Arquivologia/Ciência da Informação no país.

Art. 2° O regulamento de cada edição anual do Prêmio Nacional de Arquivologia será publicado, por edital, no Diário Oficial da União.

Art. 3º O julgamento das monografias competirá à Comissão Especial de Licitação, designada por Portaria pelo Diretor-Geral do Arquivo Nacional e composta especialmente para esse fim nos termos do Art. 51, § 5º da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO MARQUES

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

93ª Sessão Ordinária de Julgamento

Revisão do Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Advogado: José Marcelo Martins Proença

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Decisão: O Plenário, por maioria, determinou a revisão da operação nos termos apresentados no voto do Conselheiro Relator com o retorno do processo à Procuradoria Federal Especializada para a) para apuração do cumprimento das cláusulas 2.1.5 e 2.1.6 do Acordo em Controle de Concentrações - ACC firmado, considerando o conteúdo do presente voto, nos termos da cláusula 5.2 do ACC; b) cobrança imediata de multa de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) da JBS, sem prejuízo de ônus moratórios e atualização monetária eventualmente devidos, em virtude do descumprimento, desde 24/08/2016, dos níveis mínimos de produção de plantas objeto do presente arrendamento. Tal valor deverá ser acrescido de multa diária de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada um dos três eventos noticiados, limitado tal acréscimo a R$ 100.000,00 (cem mil reais) por evento), sem prejuízo de ônus moratórios e atualização monetária eventualmente devidos; c) cobrança imediata de multa de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) da Rodopa, sem prejuízo de ônus moratórios e atualização monetária eventualmente devidos, em virtude (i) da não alienação da marca [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES] no prazo inicialmente estabelecido pelo Cade no ACC e (ii) da não alienação da planta de [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES] no prazo inicialmente estabelecido pelo Cade no ACC. Tal valor deverá ser acrescido de multa diária de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada um dos três eventos noticiados, limitado tal acréscimo a R$ 100.000,00 (cem mil reais) por evento (ou seja, a multa poderá alcançar R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)), sem prejuízo de ônus moratórios e atualização monetária eventualmente devidos. O Plenário, por unanimidade, determinou, ainda, que a Superintendência-Geral avalie a conveniência e a oportunidade de apurar a ausência de notificação dos atos comerciais apontados no tópico 3.4 do voto, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencido o Conselheiro João Paulo de Resende que manifestou-se pela reprovação da operação diante do descumprimento do ACC firmado entre o Cade e as Requerentes.

Brasília, 16 de novembro de 2016.
PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

PAUTA DA 95ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Dia: 23.11.2016
Início: 10h
Ato de Concentração nº 08700.006290/2016-95
Requerente: Xinguleder Couros Ltda. e JBS S.A. (sucessora da Bertin S.A.)
Advogadas: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins e outros
Relator: Conselheiro Alexandre Cordeiro
Processo Administrativo nº 08012.005255/2010-11
Representante: SDE Ex Officio
Representados: Elpida Memory, Inc.; Hitachi Ltd.; SK Hynix Inc. (atual denominação de Hynix Semiconductor, Inc.); Infineon Technologies, AG; Micron Technology, Inc.; Mitsubishi Electric Corp.; Nanya Technology Corporation; NEC Corporation; Samsung Electronics Company Ltd. Corp.; Samsung Semiconductor, Inc.; Toshiba Corporation; Akihiro Furusawa; Akira Sonoda; Alfred P. Censullo; Chae Kyun (C.K.) Chung; Choon Yub (C.Y.) Choi; Dimitrios James Sogas; Dae Soo (D.S.) Kim; Günter Hefner; Heinrich Florian; Hiroyuki Ito; Hiroyuki Kaji; Il Ung Kim; Kimikazu Kitamura; Kiochi Hirasaki; Kiyitaka Shiromoto; Kun Chul (K.C.) Suh; Naoharu Kajimura; Peter Schaefer; Sun Woo Lee; Theodore Rudd Corwin; Tatsuya Iida; Tatsuya Minami; Thomas Quinn; Yeongho Kang; Young Hwan Park; Young Woo Lee; Yuji Anzai

Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro; André Alencar Porto; André Marques Gilberto; Andrea Fabrino Hoffmann Formiga; Barbara Rosenberg; Cecília Vidigal Monteiro de Barros; Daniel Oliveira Andreoli; Fabio Francisco Beraldi; Francisco Ribeiro Todorov; Frederico Gustavo Pereira Carrilho Donas; José Alexandre Buaiz Neto; José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho; Marcelo Calliari; Marcio Dias Soares; Mauro Grinberg; Patricia Avigni; Tulio Freitas do Egito Coelho e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior
Consulta nº 08700.006858/2016-78
Consulente: Hamburg Südamerikanische Dampfschifffahrts-Gesellschaft KG
Advogados: Mauro Grinberg, Carolina Saito da Costa e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira
Requerimento nº 08700.003897/2016-13
Requerentes: Acesso Restrito
Advogados: Acesso Restrito
Requerimento nº 08700.003945/2016-73
Requerentes: Acesso Restrito
Advogados: Acesso Restrito
Requerimento nº 08700.004554/2016-76
Requerentes: Acesso Restrito
Advogados: Acesso Restrito
Requerimento nº 08700.007351/2016-31
Requerentes: Acesso Restrito
Advogados: Acesso Restrito
Requerimento nº 08700.007360/2016-22
Requerentes: Acesso Restrito
Advogados: Acesso Restrito
Requerimento nº 08700.007362/2016-11
Requerentes: Acesso Restrito
Advogados: Acesso Restrito
Requerimento nº 08700.007364/2016-19
Requerentes: Acesso Restrito
Advogados: Acesso Restrito
Requerimento nº 08700.007366/2016-08

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016111700033

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Publicação no DSOU - Intimação da 93ª SOJ (0267149) SEI 08700.010688/2013-83 / pg. 2019

MEMORANDO Nº 2257/2016/SEAP/CGP/DA/CADE

À Superintendência-Geral do Cade

Assunto: **encaminhamento do voto proferido nos autos do Processo nº 08700.010688/2013-83**.

Em cumprimento à decisão Plenária do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, por ocasião do julgamento do processo em epígrafe, na 93ª Sessão Ordinária de Julgamento, encaminho cópia do voto do conselheiro relator (nº SEI 0254739) para análise e providências relacionadas ao item 80 do documento.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Silva de Oliveira**, **Secretário(a) do Plenário**, em 17/11/2016, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0267252** e o código CRC **19FF653E**.

Referência: Processo nº 08700.010688/2013-83 SEI nº 0267252

PROENÇA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
José Marcelo Martins Proença
Professor Doutor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

EXMO. SR. CONSELHEIRO e PRESIDENTE INTERINO DO E. CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE – Dr. MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -21-Nov-2016-17:16 1/1

Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83
Ref. Pedido de Revisão de Ato de Concentração
EMBARGOS DECLARATÓRIOS
Versão pública

JBS S/A ("JBS"), **RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.** ("Rodopa") e **FORTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** (Forte), empresas devidamente qualificadas nos autos do referido processo administrativo, vêm, por meio do seu advogado que esta subscreve, respeitosa e tempestivamente, à presença de V. Sa., com fundamento no artigo 218 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("RICADE")[1] e demais disposições legais aplicáveis à espécie, opor os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, propugnando por sua admissibilidade e provimento, conforme razões a seguir aduzidas:

---

[1] Art. 218. Das decisões proferidas pelo Plenário do Tribunal, **poderão ser opostos embargos de declaração**, nos termos do art. 535 e seguintes do Código de Processo Civil, **no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua respectiva publicação em ata de julgamento**, em petição dirigida ao Conselheiro-Relator, na qual será indicado o ponto obscuro, contraditório ou omisso, cuja declaração se imponha. Parágrafo único. Ausente o Conselheiro-Relator da decisão embargada, o procedimento será encaminhado ao seu Substituto regimental.

I. DA DECISÃO EMBARGADA

1. Foi publicada em 17 de novembro de 2016, no DO da União, a R. Decisão ora embargada, pela qual este E. Conselho, por maioria de votos, determinou o desfazimento da operação JBS-Rodopa-Forte, com a modulação dos seus efeitos e fixando novas multas pelo descumprimento, retificando as que foram estabelecidas no ACC derivado do ato de concentração em tela.

2. Consta da R. decisão:

a) Quanto à manutenção de vigência do contrato original, em caso de cumprimento das obrigações constantes no ACC:

"68. O desfazimento da operação não será exigido se, e somente se, todas as obrigações comportamentais e estruturais do ACC – excluídas as de caráter contínuo – sejam comprovadamente cumpridas até omissis Isso significa que as Requerentes têm até essa data para resolver as pendências com o CADE quanto à venda das plantas, à venda da marca, à integridade das plantas que não serão vendidas e à manutenção dos níveis de produção nos exatos valores em que estipulados no ACC (isto é, sem a flexibilização decorrente das médias harmônicas de 2015). Outrossim, as Requerentes também têm até omissis para comprovar o cumprimento dessas obrigações ao CADE, caso decidam por manter **o contrato de arrendamento vigente até omissis.**

b) Quanto às novas penalidades fixadas e data inicial para a sua incidência

"56. O terceiro ponto que também deve ser endereçado no desfazimento é a manutenção dos níveis de produção em omissis

"4.1 Das Sanções por Descumprimento

60. Caso o desfazimento da operação não seja observado pelas Requerentes, as seguintes sanções serão aplicadas pelo CADE:

- Para a Rodopa e para a Forte, solidariamente, multa mensal de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por evento de descumprimento, sem prejuízo de atualização monetária e eventuais ônus moratórios devidos até a data do pagamento.

- Para JBS, multa mensal de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por evento de descumprimento, sem prejuízo de atualização monetária e eventuais ônus moratórios devidos até a data do pagamento.

66. As sanções pecuniárias **começarão a ser cobradas a partir de 01/12/2016** e não excluem as demais multas devidas."

c) Multa aplicada à RODOPA pelos três eventos noticiados e mesmo número para a JBS

"79. Determino também a remessa dos autos à ProCADE para a cobrança imediata de multa de R$ 20.000,00 da Rodopa, sem prejuízo de ônus moratórios e atualização monetária eventualmente devidos, em virtude (i) da não alienação da marca omissis e (ii) da não alienação da planta de omissis. Tal valor deverá ser acrescido de multa diária de R$ 20.000,00 **para cada um dos três eventos noticiados, limitado tal acréscimo a R$ 100.000,00 por evento (ou seja, a multa poderá alcançar R$ 200.000,00),** sem prejuízo de ônus moratórios e atualização monetária eventualmente devidos."

"78. Determino também a remessa dos autos à ProCADE para a cobrança imediata de multa de R$ 20.000,00 da JBS, sem prejuízo de ônus moratórios e atualização monetária eventualmente devidos, em virtude do descumprimento, desde 24/08/2016, dos níveis mínimos de produção de plantas objeto do presente arrendamento. Tal valor deverá ser acrescido de multa diária de R$ 20.000,00 **para cada um dos três eventos noticiados**, limitado tal acréscimo a R$ 100.000,00 por evento), sem prejuízo de ônus moratórios e atualização monetária eventualmente devidos."

d) Data para a nova notificação do novo contrato ao CADE

"70. Caso as obrigações sejam cumpridas e o arrendamento seja renovado, fica estabelecida a notificação obrigatória do novo contrato ao CADE, ainda que tal contrato seja considerado tacitamente prorrogado pelas partes."

e) Venda dos ativos pela RODOPA, novo prazo e imediata incidência das novas multas fixadas.

"57. Quanto às plantas de omissis, é salutar que sejam imediatamente vendidas e postas em operação, o que significa a manutenção da exigibilidade das obrigações contidas nas cláusulas 2.1.10 e 2.1.11 do ACC"

...

O inadimplemento dessa obrigação está sujeito às multas previstas no item 4.1, por cláusula."

3. Contudo, conforme será demonstrado a seguir, há evidente OBSCURIDADE e OMISSÃO na R. decisão embargada, como será demonstrado a seguir:

II. OMISSÃO E OBSCURIDADE

a. Do prazo de vencimento do contrato original

4. Consta da R. Decisão embargada que, em caso de todas as obrigações comportamentais e estruturais constante no ACC sejam cumpridas até determinada data, o contrato de arrendamento ficará vigente até omissis.

5. Contudo, no contrato de arrendamento firmado entre as Embargantes, firmado, de fato, omissis, consta, no parágrafo único da cláusula 4ª, expressa previsão no sentido de que o prazo descrito na cláusula 3ª terá o início de sua contagem "implementadas as condições descritas nesta cláusula" (condições suspensivas, quais sejam: aprovação do CADE e comunicação formal da RODOPA da liberação das plantas).

6. Dessa forma, necessária a retificação do R. Decisum no sentido de que, cumpridas as formalidades previstas em seu parágrafo 68, o contrato de arrendamento ficará vigente por omissis contados do início de sua eficácia.

b. **Da ir(retroatividade) das novas penalidades fixadas**

7. Foram fixadas na R. Decisão proferida na Revisão do Ato de Concentração, em seu tópico 4.1, novas multas em caso de não desfazimento da operação.

8. Constou ainda, em seu parágrafo 66, que essas novas sanções começarão a ser cobradas **a partir de 01/12/2016**, não excluindo as demais multas devidas.

9. Contudo, consta ainda da R. Decisão, em seu parágrafo 56, tratando do desfazimento da operação, a obrigação da JBS de manter os níveis de produção nas três plantas arrendadas, desde 24/08/2016, tendo ficado expresso que "o inadimplemento dessa obrigação está sujeito às multas previstas no item 4.1", ou seja, àquelas novas multas fixadas na decisão datada de novembro de 2016.

10. Dessa forma, considerando que, na visão do CADE, pode ter havido descumprimento, pela JBS, das obrigações de abate nas plantas arrendadas desde 24/08/2016, **para evitar dúvidas de interpretação em decorrência da contradição existente, no sentido de que as novas multas fixadas não terão incidência retroativa** para alcançar eventuais descumprimentos do ACC anteriores a 01/12/2016, aguarda seja dado provimento ao presente recurso para nele constar

expressamente que as multas fixadas no seu item 4.1 serão aplicadas somente e tão somente em caso de descumprimento das obrigações constantes no R. *Decisum* ocorridos a partir de 01/12/2016.

c. **Número de eventos de descumprimento de obrigações pela RODOPA e JBS.**

11. É também objeto dos presentes embargos a menção, na parte dispositiva da R. Decisão, do descumprimento, pela Rodopa, de "três eventos noticiados". Contudo, nesse mesmo parágrafo, consta a multa máxima de R$200.000,00, considerando R$100.000,00 por evento. Para a JBS, refere-se ao também descumprimento de "três eventos noticiados", constando a multa máxima de R$100.000,00, considerando R$100.000,00 por evento.

12. Dessa forma, diante dos flagrantes erros formais constantes no parágrafos 78 e 79 da decisão ora embargada, aguardam os embargantes seja ele retificado para constar como de número dois (Rodopa) e 1(JBS), os eventos noticiados de descumprimento das obrigações constantes no ACC.

d. **Data para a obrigação de nova notificação de novo contrato**

13. Prevê o parágrafo 68 de R. decisão embargada, que o desfazimento da operação não será exigido se cumpridas as obrigações nela estabelecidas, dentre outras, até omissis, quando então, conforme consta, permitirá a vigência do contrato de arrendamento vigente até omissis.

14. Contudo, logo após, prevê a R. decisão, que, em caso de renovação do arrendamento, deverá haver a "notificação obrigatória do novo contrato ao CADE, ainda que tal contrato seja considerado tacitamente prorrogado pelas partes".

15. Dessa forma, as Embargantes, com o devido respeito, manifestam-se a esse E. Conselho no sentido de que entendem dúbia a R. Decisão, pois não lograram entender, de forma irrefutável, a data de eventual nova notificação

obrigatória ao CADE, ou seja, se ela deverá se dar em 31/03/2018 ou, no caso de prorrogação mesmo que tácita do contrato originalmente firmado, a partir de agosto de 2024.

16. Sobre o assunto, pleiteiam as Embargantes esclarecimento, com o conhecimento e provimento do presente recurso.

e. **Concessão de novo prazo para a venda de ativos pela Rodopa mas com aplicação de penalidade mensal caso não sejam "imediatamente vendidas"**

17. Pela leitura e interpretação, não aos compartimentos, mas integrada da R. Decisão embargada, entenderam os Embargantes a possibilidade de manutenção do ACC inicialmente firmado e eficácia do ato de concentração em caso de cumprimento, absoluto, de todas as obrigações constantes na R. decisão, onde se inclui a **venda, até omissis**, inclusive omissis.

18. Por outro lado, constou no parágrafo 57, referindo-se a dois desses ativos, que "é salutar sejam imediatamente vendidos", constando ainda que o "inadimplemento dessa obrigação está sujeito às multas previstas no item 4.1, por cláusula".

19. Pois bem. E no item 4.1 referido, constou a imposição de multa para a Rodopa, no importe de R$200.000,00 mensais, por evento de descumprimento, podendo as sanções novas fixadas serem cobradas a partir de 01/12/2016, não excluindo as demais multas devidas.

20. Dessa forma, E. Conselho, aguardam os Embargantes, para sanar obscuridade e contradição na R. Decisão, conste nela expressamente a manutenção da obrigação da RODOPA em vender os ativos a que se comprometeu, até, no máximo omissis, sob pena da aplicação de multa ali descrita, somente a partir de então.

21. Repise-se que, conforme reiteradamente defendido nesse E. CADE pela embargante Rodopa, todas as obrigações assumidas por ela no ACC original foram à risca cumpridas, inclusive com a assunção de obrigações financeiras relevantes (avaliações, publicações em jornais e leilão), não tendo havido êxito na venda dos ativos **por ato não imputável a ela**, tendo-se tornado, até o presente, **inexequível.** Dessa forma, **obrigá-la a fazer algo de imediato, que seja inexequível no curto prazo,** sob pena de aplicação de multa de R$200.000,00 mensais, inevitavelmente implica no descumprimento certo da obrigação, com a imposição de danos irreparáveis em flagrante descumprimento da mais comezinha justiça.

III. PEDIDO E CONCLUSÃO

22. Diante de todo o exposto, aguardam os Embargantes sejam **conhecidos e acolhidos os presentes embargos** declaratórios, sanando-se os pontos omissos e obscuros constantes na R. decisão recorrida, conforme aqui deduzidos.

Termos em que,
p.e e. deferimento.

De São Paulo, para Brasília, em 21 de novembro de 2016.

José Marcelo Martins Proença
OAB/SP n. 105.435

Junte-se.
Bsb, 21/11/2016
Tereza Braga

Tereza Cristine Almeida Braga
Assessora

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

Gabinete do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

REUNIÃO DIA 21/11/2016 (SEGUNDA-FEIRA) ÀS 16H00

Agente Público: Conselheiro Marcio de Oliveira Junior.

Assunto: Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83 – Parte: Rodopa e JBS

Participante: José Marcelo Martins Proença.

Relator: Conselheiro Marcio de Oliveira Junior

Tempo de duração: 30 minutos

Local: Sala de reunião do Gabinete 03

LISTA DE PRESENÇA

NOME	ORGÃO	TELEFONE	ASSINATURA	E-MAIL
Tereza Braga	CADE			
José Marcelo M. Proença	Advocacia	11. 99603 2644		marcelo.proenca@uol.com.br
Márcio de Oliveira Jr.	CADE			

Ministério da Justiça e Cidadania - MJC
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-1283 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data o processo nº 08700.010688/2013-83 foi encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Relator, Márcio de Oliveira Júnior, tendo em vista a interposição de **Embargos de Declaração**. Publicada a Intimação no Diário Oficial da União de 17/11/2016, seção 01, pág. 33.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Silva de Oliveira**, **Secretário(a) do Plenário**, em 23/11/2016, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0270323** e o código CRC **DAF90BBC**.

Referência: Processo nº 08700.010688/2013-83 SEI nº 0270323

Ministério da Justiça e Cidadania - MJC
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Superintendência-Geral -SG
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 2º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8438 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

DESPACHO SG Nº 1530/2016

Processo nº 08700.010688/2013-83

Referência: Memorando nº 2257/2016/SEAP/CGP/DA/CADE

Com fulcro no artigo 13, inciso VII, da Lei n. 12.529/2011 e art. 24, inciso V c/c art. 113 do Regimento Interno do CADE, determino a instauração de procedimento administrativo para apuração de ato de concentração, em atenção à decisão proferida pelo CADE na análise da Revisão do Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior. O referido procedimento deverá ser constituído com os seguintes documentos: cópia do presente despacho (0273744) e cópia do voto do Relator (0254739).

À PRO-SG para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Kenys Menezes Machado**, **Superintendente-Geral Substituto(a)**, em 06/12/2016, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0273744** e o código CRC **A455CC3D**.

Referência: Processo nº 08700.010688/2013-83 SEI nº 0273744

Ministério da Justiça e Cidadania - MJC
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 2º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8443 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, foi instaurada a Apuração de Ato de Concentração sob o nº 08700.008174/2016-19 e procedida a juntada dos documentos, em cumprimento ao Despacho SG 1530 (0273744).

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosinalva Alves Miguel**, **Chefe de Serviço**, em 07/12/2016, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0276805** e o código CRC **6FFD4828**.

Referência: Processo nº 08700.010688/2013-83 SEI nº 0276805

Ministério da Justiça e Cidadania - MJC
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 3º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8461 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

DESPACHO ORDINATÓRIO

Processo nº 08700.010688/2013-83

Embargos de Declaração na Revisão de Ato de Concentração 08700.010866/2013-83

Requerentes:	JBS S/A, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Forte Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado:	José Marcelo Martins Proença
Embargantes:	JBS S/A, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Forte Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado:	José Marcelo Martins Proença
Relator:	Conselheiro **Márcio de Oliveira Júnior**

1. Considerando o fim do mandato do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior e a pendência de julgamento de embargos de declaração, encaminhem-se os autos à Coordenação-Geral Processual para redistribuição, nos termos do art. 21, inciso III, do Regimento Interno do CADE.

Brasília, 16 de janeiro de 2017.

[assinatura eletrônica]

TEREZA CRISTINE ALMEIDA BRAGA

Assessora

Documento assinado eletronicamente por **Tereza Cristine Almeida Braga**, **Assessor(a)**, em 16/01/2017, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0277676** e o código CRC **95968855**.

Referência: Processo nº 08700.010688/2013-83 SEI nº 0277676

PROENÇA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
José Marcelo Martins Proença
Professor Doutor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

EXMO. SR. PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA, junto ao CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE.

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -20-Dez-2016-12:21 1/1

Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83
Ref. Revisão de Ato de Concentração
Versão pública

JBS S/A ("JBS"), **RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.** ("Rodopa") e **FORTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** (Forte), empresas devidamente qualificadas nos autos do referido processo administrativo, vêm, por meio do seu advogado que esta subscreve, respeitosa e tempestivamente, à presença de V. Sa., expor, e ao final, requerer o quanto segue:

I.

1. Foi publicada em 17 de novembro de 2016, no DO da União, a R. Decisão pela qual este E. Conselho, por maioria de votos, determinou o desfazimento da operação JBS-Rodopa-Forte, com a modulação dos seus efeitos e fixando novas multas pelo descumprimento, retificando as que foram estabelecidas no ACC derivado do ato de concentração em tela.

2. Dadas algumas obscuridades e omissões constantes na R. decisão, foram interpostos embargos declaratórios, pendentes de julgamento.

3. Contudo, conforme relatado em diversas oportunidades a esse E. Conselho, no decorrer da vigência da operação (contrato de locação de imóveis para fins comerciais), por razões alheias à vontade das partes, algumas dessas obrigações se tornaram de cumprimento impossível, o que gerou a revisão do ato de concentração supra referido.

4. Nessa revisão foi determinado o desfazimento da "operação JBS-Rodopa" em módulos, *omissis*

5. *Omissis*

II.

Omissis

III.

Omissis

Termos em que,
p. e e. deferimento.

De São Paulo, para Brasília, em 13 de dezembro de 2016.

José Marcelo Martins Proença
OAB/SP n. 105.435

Doc 1 – *Omissis*

Ministério da Justiça e Cidadania - MJC
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-1283 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

CERTIDÃO

Revisão do Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Advogado: José Marcelo Martins Proença

Certifico que o processo em epígrafe foi redistribuído ao Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo, com base no artigo 21, inciso III, b, do Regimento Interno do CADE, na 131ª Sessão Ordinária de Distribuição, em 16 de janeiro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Silva de Oliveira**, **Secretário(a) do Plenário**, em 16/01/2017, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0290780** e o código CRC **623D3CA3**.

Referência: Processo nº 08700.010688/2013-83 SEI nº 0290780

Embargos de Declaração na Revisão de Ato de Concentração 08700.010866/2013-83

Requerentes: JBS S/A, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Forte Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado: José Marcelo Martins Proença
Relator: Conselheiro **Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo**

VOTO

VERSÃO PÚBLICA

EMENTA: Embargos de Declaração. Revisão de Ato de Concentração. Operação realizada no Brasil. Procedimento Ordinário. Arrendamento de unidades industriais de abate bovino. Contrato de longo prazo. Cláusula de preferência. Setor de Frigoríficos. Mercado relevante dimensão produto: gado bovino para abate, carne bovina in natura, carne bovina curada (charque), couro e sebo. Mercado relevante na dimensão geográfica: mercado estadual para gado bovino, mercado nacional para abate, para carne bovina in natura, carne bovina curada (charque), couro e sebo. Concentração horizontal. Integração vertical. Operação inicialmente aprovada sob a condição de cumprimento do ACC. Manutenção de níveis médios de abate. Desinvestimento de plantas e marca. Obrigações do ACC não cumpridas. Pedido de revisão da JBS e da ProCADE. Desfazimento da operação. Modulação de efeitos. Acolhimento apenas para correção de erro material e esclarecimento sobre incidência de multa diária. Manutenção da revisão do ato de concentração.

Palavras-chave: frigoríficos, ato de concentração, revisão, desfazimento da operação, modulação de efeitos, descumprimento de obrigações

1. Dos Embargos de Declaração

1. Estão em análise os Embargos de Declaração opostos por JBS S/A ("JBS"), Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda. ("Forte Empreendimentos"), conjuntamente Requerentes do Ato de Concentração 08700.010688/2013-83, contra a decisão colegiada proferida em 18/10/2016 (publicada em 17/11/2016) que determinou a revisão da operação em virtude de reiterados descumprimentos de obrigações assumidas em Acordo de Controle de Concentrações ("ACC") pelas Requerentes.
2. Segundo as Embargantes, a decisão contaria com omissões e obscuridades em relação aos seguintes pontos:

- Prazo de vencimento do contrato original porque, não obstante a assinatura do instrumento ter

ocorrido em 15/11/2013, o termo inicial do contrato estaria sujeito a duas condições suspensivas, previstas na cláusula terceira: a aprovação do CADE e a comunicação formal da Rodopa para liberação das plantas;

- Novas penalidades fixadas, eis que novas multas pelo não desfazimento da operação foram fixadas a partir de 01/12/2016, não excluindo as demais multas devidas;
- Número de eventos de descumprimento de obrigações pela Rodopa e JBS na parte dispositiva da decisão colegiada;
- Data para nova notificação do novo contrato;
- Concessão do novo prazo para a venda de ativos pela Rodopa, mas com aplicação de penalidade mensal caso tais ativos não sejam alienados.

3. Os autos foram encaminhados ao Conselheiro-Relator Márcio de Oliveira Júnior em 23/11/2016 para relatoria dos presentes embargos.
4. Com o fim do mandato do Conselheiro-Relator em 15/01/2017, os autos vieram a mim redistribuídos em 16/01/2017 (SEI 0290780), nos termos do art. 23, inciso III, do Regimento Interno do CADE.

2. Do Mérito

2.1. Do Conhecimento

5. Os Embargos foram opostos em 21/11/2016. A publicação da intimação das Representadas, ora Embargantes, da juntada do voto ocorreu em 17/11/2016, quinta-feira (SEI 267149). Logo, nos termos dos arts. 191, 535 e 536 do Código de Processo Civil, o prazo para oposição de Embargos de Declaração iniciou-se em 18/11/2016, sexta-feira, e encerrou-se em 22/11/2016, terça-feira, o que foi respeitado pelas Embargantes.
6. Considerando a legitimidade, tempestividade, interesse e regularidade formal do procedimento, entendo que os presentes Embargos de Declaração devem ser conhecidos.

2.2. Da Análise

7. No que se refere ao **termo inicial de vigência do contrato**, corrijo o erro material constante da decisão plenária a fim de considerar que o início do contrato ocorreu após a notificação formal da Rodopa.
8. A s **novas penalidades** fixadas após a revisão também foram alvo de irresignação das Embargantes na tentativa de estabelecer algum nível de contradição entre os patamares inicialmente fixados pelo descumprimento ACC e os novos patamares fixados pelo descumprimento da nova decisão plenária. Aqui é importante deixar registrado que manter os níveis de produção no mesmo patamar de 2013 ainda é obrigação da JBS desde que assumiu as plantas da JBS. Em segundo lugar, os níveis fundados nas médias harmônicas foram fixados por tempo determinado e findaram em 24/08/2016, ou seja, ainda está pendente de análise, pelo CADE, se os níveis inicialmente acordados foram ou não cumpridos pelas Requerentes, o que foi devidamente explicado pelo voto condutor da revisão:

> O terceiro ponto que também deve ser endereçado no desfazimento é a manutenção dos níveis de produção em **[ACESSO RESTRITO AOS REQUERENTES]** cabeças/ano em Santa Fé do Sul/SP, **[ACESSO RESTRITO AOS REQUERENTES]** cabeças/ano em Cassilândia/MS e **[ACESSO RESTRITO AOS REQUERENTES]** cabeças/ano em Cachoeira Alta/GO. Isso significa que a flexibilização está explicitamente revogada e, portanto, os seis meses concedidos pelo CADE em 25/02/2016[7] encerraram em 24/08/2016. Esses níveis não significam, em hipótese alguma, retroatividade da presente decisão e já podem ser exigidos a partir de 25/08/2016, uma vez que a flexibilização dada pelo CADE tinha prazo determinado e não foi prorrogada. O inadimplemento dessa obrigação está sujeito às multas previstas no item 4.1.

9. Dessa forma, entre 24/08/2016 e 17/11/2016 (data da intimação da revisão do ato de concentração), estão em vigor as penalidades fixadas pelo ACC acerca do descumprimento dos níveis de produção de 2013. A partir de 18/11/2016, as penalidades fixadas pela revisão já estão em vigor para o inadimplemento dos níveis anuais de produção de 2013, que são: **[ACESSO RESTRITO AOS REQUERENTES]**. O CADE não atestou o cumprimento das obrigações posteriores a 24/08/2016, as quais não estavam mais albergadas por qualquer tipo de flexibilização. Assim sendo, eventuais fatos geradores de multa que tenham ocorrido nesse período poderão acarretar penalidades aos Requerentes. Por fim, as novas penalidades incidirão a partir dos fatos geradores ocorridos após a intimação da nova decisão, sem prejuízo dos fatos geradores pretérios que já permitem que o CADE execute as penalidades pecuniárias previstas no ACC. Logo, não há vício a ser sanado nesse aspecto.

10. Quanto ao **número de eventos de descumprimento de obrigações**, as Embargantes questionam a exigibilidade das penalidades pecuniárias anteriores em relação à autorização para execução imediata das multas previstas no ACC, o qual assim dispõe:

> 5.1. Em caso de atraso e/ou descumprimento dos compromissos assumidos neste ACC, por qualquer das Compromissárias, ensejará, especificamente em relação à Compromissária responsável pelo atraso e/ou descumprimento, pagamento de multa no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) **por evento**, acrescido de multa diária de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), limitado tal acréscimo a R$ 100.000,00 (cem mil reais) **por evento**, a ser recolhida em favor do Fundo Nacional de Direitos Difusos, sem prejuízo de abertura de processo administrativo para apuração de infração à ordem econômica, nos termos previstos em Lei (sem destaques no original).

11. Em relação à cláusula 2.1.1. do acordo, cada unidade industrial é uma planta autônoma, isto é, a obrigação de manutenção dos níveis de produção pode ser exigida de cada planta, pois pode ser que apenas uma ou duas delas não atinjam a meta de produção, enquanto uma terceira esteja com suas obrigações em dia. De fato, até o momento e a partir de 24/08/2016, a ProCADE noticiou o descumprimento das metas em Santa Fé do Sul/SP e em Cachoeira Alta/GO, ou seja, a multa diária de R$ 20 mil é por planta porque cada uma é um evento isolado e, nesse caso, são dois eventos que configuram fatos geradores de multa. Nesse sentido, acolho os embargos de declaração somente para esclarecer que a multa diária de R$ 20 mil incide por planta em que não foi comprovado o cumprimento dos níveis mínimos de produção acordados pelos Requerentes com o Cade.

12. Em relação à cláusula 2.1.9 do acordo, a não alienação da marca ali estabelecida também foi considerado evento apto a autorizar a cobrança da penalidade pecuniária diária de R$ 20 mil da Rodopa até que a marca seja efetivamente alienada, observando o limite imposto na cláusula 5.1. Nesse particular, não há vício a ser sanado.

13. A não alienação da planta de **[ACESSO RESTRITO AOS REQUERENTES]**, conforme disposto na cláusula 2.1.10, também é evento autônomo apto a autorizar a execução das penalidades pecuniárias previstas no ACC, visto que a Rodopa, até hoje, não cumpriu a obrigação de venda dessa unidade industrial (Parecer 531/2015/UCD/PFE-CADE-CADE/PGF/AGU, acolhido pelo Plenário em 23/12/2015 – SEI 148490). Eis então um fato gerador que autoriza a cobrança de multa diária de R$ 20 mil decorrente desse evento, observado o limite imposto na cláusula 5.1. Nesse particular, não há vício a ser sanado.

14. Outro ponto supostamente obscuro e omisso concerne à **data para notificação do novo contrato**. Sobre esse aspecto, aduziram que *"as Embargantes, com o devido respeito, manifestam-se a esse E. Conselho no sentido de que entendem dúbia a R. Decisão, pois não lograram entender, de forma irrefutável, a data de eventual nova notificação obrigatória ao CADE, ou seja, se ela deverá se dar em 31/03/2018 ou, no caso de prorrogação mesmo que tácita do contrato originalmente firmado, a partir de agosto de 2024"*.

15. Conforme já disposto ao longo de todo o voto, a revisão do presente ato de concentração pretendeu modular os efeitos do desfazimento do negócio jurídico realizado entre JBS, Rodopa e Forte dado o cenário de descumprimento das obrigações, por parte das Requerentes, que condicionavam a aprovação da operação. Nesse sentido, o CADE buscou uma via para levar em consideração um prazo que se afigura razoável para as providências de transferência do

negócio, incluindo instalações, recursos humanos e procedimentos notariais relevantes. Ou seja, o CADE buscou conceder um prazo adicional para que evitar uma movimentação abrupta dos ativos em um importante mercado da economia nacional. Por tudo isso, em 31/03/2018, um dos dois seguintes cenários tem de ter ocorrido, independentemente das penalidades exigíveis: (i) todos os ativos a serem desinvestidos devem já estar de posse e propriedade do novo adquirente, o que significa o cumprimento de todas as obrigações instantâneas do ACC; (ii) ou a JBS deve ter devolvido a posse e a propriedade de todos os ativos da operação à Rodopa e à Forte. Conforme disposto nos parágrafos 68 a 70 do voto condutor, proferido em 18/10/2016, o CADE dá uma última e improrrogável oportunidade para que as partes honrem com os compromissos de desinvestimento necessários à regularidade concorrencial no mercado relevante em análise, porém com penalidades por inadimplemento mais apropriadas sob o ponto de vista dissuasório.

16. O último ponto contra o qual se insurgiram os Embargantes diz respeito às **penalidades incidentes sobre o novo prazo para a venda de ativos**, uma vez que o voto condutor teria sido contraditório em fixar um novo prazo para o desinvestimento e, ainda sim, cominar penalidades decorrentes desse fato gerador.

17. Aqui há dois fatos incontroversos que não se pode discutir, que é a mora da JBS, da Rodopa e da Forte em cumprir com as obrigações do ACC. Até o momento, **todos os compromissos de venda de ativos foram descumpridos pelas Embargantes**. Apesar das diversas intervenções do CADE de flexibilização do acordo ou de concessão de novos prazos, os ativos continuam em posse da JBS, Rodopa e Forte como se não houvesse ACC, ou seja, como se a operação tivesse sido aprovada sem restrições, o que não ocorreu. Logo, a mora decorrente do inadimplemento dessas obrigações não pode ser expurgada ou simplesmente esquecida. Por isso é que as penalidades são sim exigíveis, independentemente de o CADE conceder alguma prorrogação de prazo para venda desses ativos, já que o CADE nunca abriu mão de exigir que o desinvestimento fosse efetivamente realizado. Portanto, não há vício a ser sanado

18. Um segundo cenário é aquele em que as partes assumem o efetivo risco do negócio e vendam os ativos indicados, ainda que a preço zero, com a finalidade de operar as plantas de abate envolvidas na operação. Isso significaria que os ativos seriam repassados para um terceiro, em qualquer cenário econômico, com chances quase mínimas de descumprimento em virtude das opções explicitamente fornecidas (vide parágrafo 57): (i) preço mínimo, tal como inicialmente estipulado, (ii) contratação de um terceiro (*divesting trustee*) para efetuar essa venda, ainda que não seja a preço mínimo ou (iii) leilão a preço zero. Se esse for o caminho escolhido pelas Requerentes, há sim a possibilidade de dilação desse prazo até **[ACESSO RESTRITO AOS REQUERENTES]** para que as partes cumpram voluntariamente a decisão do CADE, desde que incidam as penalidades sobre os fatos geradores ocorridos até então, com a execução dos valores devidos até 17/11/2016, e novas penalidades sejam impostas a partir da intimação do julgamento da revisão do ato de concentração, isto é, a partir de 18/11/2016. Em síntese, a obrigação venda de ativos continua válida e exigível pelo CADE, porém com penalidade mensal, por evento, de R$ 5 milhões para a JBS e de R$ 200 mil para Rodopa e Forte. E, reitere-se, se esse for o caminho escolhido pelas Requerentes, o CADE tomará todas as medidas judiciais e extrajudiciais a partir de **[ACESSO RESTRITO AOS REQUERENTES]** para que sua decisão colegiada seja cumprida independentemente da vontade das partes, com as providências necessárias para reaver o padrão concorrencial desse mercado – mesmo aquelas que extrapolem o escopo do presente ato de concentração porque decorrentes tanto de um problema concorrencial identificado nesse mercado quanto de um descumprimento de ordem emanada pelo Poder Público.

3. Do Dispositivo

19. Ante o exposto, voto pelo conhecimento dos presentes embargos e acolho-os sem efeitos infringentes e apenas para indicar o erro material acerca da duração do contrato de arrendamento e para esclarecer a incidência da multa diária por evento, mantendo integralmente a decisão plenária que determinou a revisão do ato de concentração.

É o voto.

Brasília, 18 de janeiro de 2017

[assinatura eletrônica]

GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAÚJO

Presidente Interino

Documento assinado eletronicamente por **Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo**, **Conselheiro(a)**, em 18/01/2017, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0291042** e o código CRC **0438214A**.

Referência: Processo nº 08700.010688/2013-83 SEI nº 0291042

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, com fundamento no artigo 305, VIII da Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, bem como no artigo 35, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016, resolve:

Anular as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação das inscrições é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016.

PROCESSO: 15754.720058/2016-01

CONTRIBUINTE: ARNALDO DE SOUSA CRUZ 50415980372

CNPJ: 14.573.884/0001-88

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 10010.028084/1216-28

CONTRIBUINTE: GABRIEL BATISTA DA SILVA 25701060896

CNPJ: 14.573.668/0001-32

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

MARILDA APARECIDA CLAUDINO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES

PORTARIA CGRAL Nº 21, DE 14 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Organização do Sistema de Seguros Privados, por meio da Portaria n. 200, de 14 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.606110/2016-61, 15414.605589/2016-18, 15414.611042/2016-51, 15414.612145/2016-39, 15414.613441/2016-57 e 15414.612604/2016-84, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nas reuniões do conselho de administração realizadas em 19 de setembro de 2016 e 15 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA CGRAL Nº 24, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Organização do Sistema de Seguros Privados, por meio da Portaria n. 200, de 14 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.612867/2016-93 e 15414.600508/2017-74, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição e a eleição de administradores e fiscais de BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 15.138.043/0001-05, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado por seus acionistas na assembleia geral extraordinária realizada em 21 de novembro de 2016.

Art. 2º Ressalvar que BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A. deverá adequar a composição do conselho fiscal ao disposto no artigo 30 do estatuto social, na próxima assembleia geral a ser realizada.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3, de 13 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 11, de 16/01/2017, Seção 1, página 17, onde se lê "PORTARIA Nº 3, DE 13 DE JANEIRO DE 2016", leia-se "PORTARIA Nº 3, DE 13 DE JANEIRO DE 2017".

Ministério da Justiça e Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 54, DE 15 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, e ainda,

Considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, que versa sobre a cooperação federativa no âmbito da segurança pública e sua alteração pela Medida Provisória nº 755, de 19 de dezembro de 2016, que amplia o leque de elegíveis para a Força Nacional de Segurança Pública, ao permitir o ingresso de policiais inativos da União, dos Estados e do Distrito Federal; de militares da União que tenham prestado serviços temporários; e de servidores civis aposentados da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

Considerando os Editais nº 2, 3 e 4, de 12 de janeiro de 2017, do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, que torna pública a abertura de processo seletivo para mobilização de policiais inativos da União, dos Estados e do Distrito Federal; de militares da União que tenham prestado serviços temporários; e de servidores civis aposentados da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pela Força Nacional de Segurança Pública, resolve:

Art. 1º Ficam estendidas as atribuições da Comissão Especial de Seleção constituída pela Portaria nº 1328, de 25 de novembro de 2016, ao processo seletivo regulado pelos Editais nº 2, 3 e 4, de 12 de janeiro de 2017, do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE MORAES

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 131, REALIZADA EM 16 DE JANEIRO DE 2017

Hora: 12h00

Presidente Interino: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

Foram redistribuídos em razão do término do mandato do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior e com base no artigo 21, inciso III, b, do Regimento Interno do CADE, os seguintes feitos:

Revisão do Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Advogado: José Marcelo Martins Proença

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Processo Administrativo nº 08012.003422/2004-41

Representante: Fundação de Seguridade Social - GEAP

Representados: Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Estado de Mato Grosso - COOPANEST/MT e União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS/MT (atual razão social do Comitê de Integração de Entidades Fechadas de Autogestão em Saúde - CIEFAS)

Terceiro interessado: Federação Nacional de Saúde Suplementar - FENASAUDE

Advogados: Alex Sandro Sarmento Ferreira, Amanda da Costa Marques, José Luiz Toro da Silva, Vânia de Araujo Lima Toro da Silva, Paolo Zupo Mazzucato e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Processo Administrativo nº 08012.005255/2010-11

Representante: SDE Ex Officio

Representados: Elpida Memory, Inc.; Hitachi Ltd.; SK Hynix Inc. (atual denominação de Hynix Semiconductor, Inc.); Infineon Technologies, AG; Micron Technology, Inc.; Mitsubishi Electric Corp.; Nanya Technology Corporation; NEC Corporation; Samsung Electronics Company Ltd. Corp.; Samsung Semiconductor, Inc.; Toshiba Corporation; Akihiro Furusawa; Akira Sonoda; Alfred P. Censullo; Chae Kyun (C.K.) Chung; Choon Yub (C.Y.) Choi; Dimitrios James Sogas; Dae Soo (D.S.) Kim; Günter Hefner; Heinrich Florian; Hiroyuki Ito; Hiroyuki Kaji; Il Ung Kim; Kimikazu Kitamura; Kiochi Hirasaki; Kiyitaka Shiromoto; Kun Chul (K.C.) Suh; Naoharu Kajimura; Peter Schaefer; Sun Woo Lee; Theodore Rudd Corwin; Tatsuya Iida; Tatsuya Minami; Thomas Quinn; Yeongho Kang; Young Hwan Park; Young Woo Lee; Yuji Anzai

Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro; André Alencar Porto; André Marques Gilberto; Andrea Fabrino Hoffmann Formiga; Barbara Rosenberg; Cecília Vidigal Monteiro de Barros; Daniel Oliveira Andreoli; Fabio Francisco Beraldi; Francisco Ribeiro Todorov; Frederico Gustavo Pereira Carrilho Donas; José Alexandre Buaiz Neto; José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho; Marcelo Calliari; Marcio Dias Soares; Mauro Grinberg; Patricia Avigni; Tulio Freitas do Egito Coelho e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAUJO
Presidente do Conselho
Interino

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 16 de janeiro de 2017

Nº 1. Processo Administrativo nº 08012.006130/2006-22 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.012278/2014-58). Representante: SDE ex officio. Representados: Álamo Engenharia S.A., Araújo Abreu Engenharia S.A., Conbras Serviços Técnicos de Suporte S/A (atual denominação de Conbras Engenharia Ltda.), Eletrodata Instalações e Serviços Ltda., Projetos Engenharia, Comércio e Montagens Ltda. ("Proen"), MZE - Moreira Zappa Engenharia Energia Climatização e Redes Ltda. (atual denominação da RMZ Engenharia Elétrica Ltda.), Wechsel Ltda., WH Engenharia RJ Ltda., Emerson Sistemas de Energia Ltda., Gustavo Algodoal Nogueira Anselmo, Alex Flore Paulino, Celso Tadayoshi Eto, e Américo Rodotá Stéfano. Advogados: Pedro Paulo Coelho Pimentel, Ewald Possólo Correa da Veiga, Renato Gomes de Souza, Túlio do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Gerardo Figueiredo Junior, Karina Kazue Perossi, José Carlos Nespoli Louzada, Adriana Segabinazzi de Freitas do Amaral Carvalho, Gabriel Nogueira Dias, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Douglas Leme de Riso, Fernando de Oliveira Marques, Eduardo Molan, Arthur Guerra de Andrade Filho, Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Mônica de Melo Alves Ribeiro, Evandro Wilson Martins, Aurélio Câncio Peluso, Alexandre Millen Zappa, André Kesselring Dias Gonçalves, Magali Pinto Gracio, Cleber Rangel de Sá, Daniel Santos Guimarães, Rodrigo Campos Oliveira, Vanessa Cristina Chaves da Silva Matias Soares, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Ricardo Ferreira Pastore, Lucas Griebeler da Motta e outros. Acolho a Nota Técnica nº 06/2017/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, decido pelo encaminhamento dos autos ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, opinando-se: (i) pela condenação dos Representados Álamo Engenharia S.A., Araújo Abreu Engenharia S.A., Eletrodata Instalações e Serviços Ltda., Projetos Engenharia, Comércio e Montagens Ltda. ("Proen"), MZE - Moreira Zappa Engenharia Energia Climatização e Redes Ltda., Wechsel Ltda. e WH Engenharia RJ Ltda., por entender que suas condutas configuraram infração à ordem econômica, nos termos dos incisos I e III do art. 20, c/c incisos I, II, III e VIII do art. 21, ambos da Lei n° 8.884/94, correspondentes ao art. 36, incisos I e III c/c seu § 3º, inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", da Lei nº 12.529/2011, recomendando-se, ainda, a aplicação de multa por infração à ordem econômica, nos termos do art. 37 da Lei 12.529/2011, além das demais penalidades entendidas cabíveis; (ii) pelo arquivamento do processo em relação aos Representados Emerson Sistemas de Energia Ltda., Gustavo Algodoal Nogueira Anselmo, Alex Flore Paulino, Celso Tadayoshi Eto, Américo Rodotá Stéfano e Conbras Serviços Técnicos de Suporte S/A (atual denominação de Conbras Engenharia Ltda.) em razão dos argumentos expostos nos itens III.7 e III.8 do Anexo da Nota Técnica nº 06/2017/CGAA6/SGA2/SG/CADE. Ao Setor Processual.

Nº 67 - Ato de Concentração nº 08700.008484/2016-25. Requerentes: Medley Farmacêutica Ltda. e Aurobindo Pharma Limited. Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Michelle Marques Machado e outros. Decido pelo não conhecimento da operação.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 31, DE 5 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/100863 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 82.949.652/0001-31, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1070 (uma mil e setenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 38, DE 6 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/76417 - DPF/AQA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Al-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017011700031

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ata da 131ª SOD (0291188) SEI 08700.010688/2013-83 / pg. 2042

Ministério da Justiça e Cidadania - MJC
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 3º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8485 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

DESPACHO ORDINATÓRIO

Processo nº 08700.010688/2013-83

Embargos de Declaração na Revisão de Ato de Concentração 08700.010866/2013-83

Requerentes:	JBS S/A, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Forte Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado:	José Marcelo Martins Proença
Relator:	Conselheiro **Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo**

1. De ordem do Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, encaminhem-se os autos ao Setor de Apoio ao Plenário. Tendo em vista a juntada do voto, solicito que, após a publicação da Ata da Sessão de Julgamento, sejam tomadas as providências necessárias, considerando os termos da decisão plenária.

Brasília, 18 de janeiro de 2017.

[assinatura eletrônica]

TEREZA CRISTINE ALMEIDA BRAGA

Assessora

Documento assinado eletronicamente por **Tereza Cristine Almeida Braga**, **Assessor(a)**, em 18/01/2017, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0291675** e o código CRC **CDC32DA5**.

Referência: Processo nº 08700.010688/2013-83 SEI nº 0291675

Ministério da Justiça e Cidadania - MJC
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-1283 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

97ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 11:14h do dia dezoito de janeiro de dois mil e dezessete, o Presidente Interino do Cade, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Alexandre Cordeiro, João Paulo de Resende e Paulo Burnier da Silveira. Ausente, justificadamente, a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Márcio Barra Lima, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

Embargos de Declaração na Revisão de Ato de Concentração 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Advogado: José Marcelo Martins Proença

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, deu-lhes parcial provimento sem efeitos infringentes, apenas para indicar o erro material acerca da duração do contrato de arrendamento e para esclarecer a incidência da multa diária por evento, mantendo integralmente a decisão plenária que determinou a revisão do ato de concentração, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Silva de Oliveira**, **Secretário(a) do Plenário**, em 25/01/2017, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0294213** e o código CRC **91909F75**.

PORTARIA Nº 97, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010299/2013-56, do Ministério da Justiça e Cidadania, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DAVID EMMANUEL VIGNOLI FALCON, de nacionalidade venezuelana, filho de Marcos Vignoli Falcon e Eva Falcon, nascido na República Bolivariana da Venezuela, em 17 de fevereiro de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

ALEXANDRE DE MORAES

PORTARIA Nº 98, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.007151/2015-04, do Ministério da Justiça e Cidadania, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARY LOUISE GOLDSTEIN, de nacionalidade sul-africana, filha de Jack Jacob Goldstein e de Gloria Gwendoline Naude, nascida em Johannesburg, África do Sul, em 12 de outubro de 1964, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

ALEXANDRE DE MORAES

PORTARIA Nº 99, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.003475/2012-84, do Ministério da Justiça e Cidadania, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SILVIA ANAMARIA EFTIMIE, de nacionalidade romena, filha de Eftimie Ion Julian e Bureca Irina, nascida em Craiova, Romênia, em 1º de março de 1992, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

ALEXANDRE DE MORAES

PORTARIA Nº 100, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012899/2012-78, do Ministério da Justiça e Cidadania, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DOMINGO PEREZ ROLDAN, de nacionalidade espanhola, filho de Lucas Jose Perez e de Bernanda Roldan, nascido na Espanha, em 30 de agosto de 1960, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

ALEXANDRE DE MORAES

PORTARIA Nº 101, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08503.003963/2015-09, do Ministério da Justiça e Cidadania, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LIDIA PAOLA MALLEA DE LANZA, de nacionalidade boliviana, filha de Hugo Mallea Garcia e de Maria Del Rosario Pinto, nascida em Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, em 9 de setembro de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

ALEXANDRE DE MORAES

PORTARIA Nº 102, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.007294/2015-16, do Ministério da Justiça e Cidadania, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ABEGAIL KHANYISILE NGUTSHANI, de nacionalidade sul-africana, filha de Rabie Ngutshani e de Khojiwe Ngutshani, nascida em Mpumalanga, África do Sul, em 10 de janeiro de 1989, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

ALEXANDRE DE MORAES

DESPACHO DO MINISTRO
Em 24 de janeiro de 2017

Nº 35 - Processo nº 08000.011082/2008-95. Interessado: BADI SINDY MZEE. Despacho: Nos termos do art. 1º do Decreto nº 3.447/2000, indefiro o pedido de revogação da expulsão, por falta de amparo legal.

ALEXANDRE DE MORAES

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 97ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 18 DE JANEIRO DE 2017

Às 11:14h do dia dezoito de janeiro de dois mil e dezessete, o Presidente Interino do Cade, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Alexandre Cordeiro, João Paulo de Resende e Paulo Burnier da Silveira. Ausente, justificadamente, a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Márcio Barra Lima, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

O Presidente Interino do Cade saudou os participantes da da 37ª Edição do Programa de Intercâmbio do Cade e o Senhor Márcio Barra Lima, atual representante do Ministério Público Federal junto ao Cade.

JULGAMENTOS

3. Processo Administrativo nº 08012.008602/2005-09 (b)

Representante: SDE ex officio

Representado: Conselho Executivo de Normas-Padrão - CENP

Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Júnior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Carla Osmo, Thiago Francisco da Silva Brito e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Decisão: O processo foi arquivado nos termos do voto do Conselheiro Relator.

4. Consulta nº 08700.008081/2016-86

Consulentes: Hamburg Südamerikanische Dampfschifffahrts-Gesellschaft KG ("HSDG") e CMA CGM S.A. ("CMA CGM")

Advogados: Mauro Grinberg, Karen Caldeira Ruback, Camila Lisboa Martins, Marcela Abras Lorenzetti

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do processo e emitiu manifestação no sentido de que o contrato objeto da consulta, acompanhado de seu aditivo, caracteriza-se como ato de concentração, da espécie contrato associativo, cuja notificação é obrigatória, em conformidade com os artigos 88 e 90 da Lei nº 12.529/2011 e da Resolução Cade nº 17/2016, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.003422/2004-41

Representados: Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Estado de Mato Grosso - COOPANEST/MT e União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS/MT (atual razão social do Comitê de Integração de Entidades Fechadas de Autogestão em Saúde - CIEFAS)

Advogados: Alex Sandro Sarmento Ferreira, Amanda da Costa Marques, José Luiz Toro da Silva, Vânia de Araujo Lima Toro da Silva e outros

Terceira interessada: Federação Nacional de Saúde Suplementar - FENASAUDE

Advogados: Paolo Zupo Mazzucato e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração na Revisão de Ato de Concentração 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Advogado: José Marcelo Martins Proença

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, deu-lhes parcial provimento sem efeitos infringentes, apenas para indicar o erro material acerca da duração do contrato de arrendamento e para esclarecer a incidência da multa diária por evento, mantendo integralmente a decisão plenária que determinou a revisão do ato de concentração, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Os embargos de declaração na Revisão do Ato de Concentração nº 08012.001015/2004-08 e no Processo Administrativo nº 08012.011881/2007-41 foram julgados em conjunto.

Embargos de Declaração na Revisão do Ato de Concentração nº 08012.001015/2004-08

Requerentes: Petróleo Brasileiro S.A., White Martins Gases Industriais Ltda e Petroleo Gás S.A.

Advogados: Eduardo Caminati, André Tostes e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Presidiu o Conselheiro Alexandre Cordeiro.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.011881/2007-41

Representante: Companhia de Gás de São Paulo - Comgás

Representados: Petróleo Brasileiro S.A., White Martins Gases Industriais Ltda. e GNL Gemini e Comercialização e Logística de Gás Ltda.

Advogados: Eduardo Caminati Anders, Leonardo Maniglia Duarte, André Tostes e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Presidiu o Conselheiro Alexandre Cordeiro.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

9. Requerimento nº 08700.005299/2016-89

Requerentes: Renato de Souza Meirelles Neto

Advogados: Pedro S. C. Zanotta, Rodrigo Orlandini e outros

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação, nos termos do Despacho nº 17/2017.

1. Processo Administrativo nº 08012.010744/2008-71

Representante: Departamento de Polícia Federal de Pelotas/RS

Representados: Elegê Alimentos S.A. (atual BRF Brasil Foods S.A.); Cooperativa Sul-Rio Grandense de Laticínios Ltda.; Cooperativa dos Pequenos Agricultores e Produtores e Leite da Região Sul; Indústria de Laticínios Santa Silvana Ltda. - ME; Thurmer & Leitzke Ltda.; Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados do Estado do Rio Grande do Sul; Alex Sander Guarnieri Ramos; Michele Correa Laydner; Edemar Xavier Silveira; Osmar Krause; Everson Daniel do Amaral Nunes; Manoel Gonçalves; Jorge Luiz Almeida da Silva; Jorge Antônio Vallejos Arnez; Arno Alfredo Kopereck; Enilton Sell Wolter; Adilson Uarthe; Maura Thurmer Leitzke e Paulo César Leitzke

Advogados: Carlos Alberto Mascarenhas Schild, Fabrício Cagol, Igor Borges La Rosa, Rubem Ney Leal Argiles, Eduardo Gomes Plastina, Camilla Paoletti, Fernanda Garibaldi e outros

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

Voto-Vista: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Na 96ª SOJ a Conselheira Relatora apresentou voto pelo arquivamento do processo em relação a Arno Alfredo Kopereck, Jorge Antônio Vallejos Arnez e Manoel Gonçalves, pela condenação dos Representados Indústria de Laticínios Santa Silvana Ltda, Thurmer & Leitzke Ltda, Coopal (Cooperativa dos Pequenos Agricultores e Produtores e Leite da Região Sul), Cosulati (Cooperativa Sul-Rio Grandense de Laticínios Ltda), Elegê Alimentos S.A., Alex Sander Guarnieri Ramos, Michele Correa Laydner, Edemar Xavier Silveira, Osmar Krause, Everson Daniel do Amaral Nunes, Jorge Luiz Almeida da Silva, Enilton Sell Wolter, Adilson Uarthe, Maura Thurmer Leitzke e Paulo César Leitzke pela prática de infração à ordem econômica tipificada no artigo 20, incisos I c/c artigo 21, inciso I, ambos da Lei nº 8.884/1994, correspondentes ao artigo 36, caput, inciso I e § 3º, inciso I, da Lei nº 12.529/2011, com aplicação de multas nos seguintes valores: Indústria de Laticínios Santa Silvana Ltda, multa no valor de R$ 32.283,00; Thurmer & Leitzke Ltda, multa no valor de R$ 63.708,00; Coopal (Cooperativa dos Pequenos Agricultores e Produtores e Leite da Região Sul), multa no valor de R$ 135.893,00; Cosulati (Cooperativa Sul-Rio Grandense de Laticínios Ltda), multa no valor de R$ 1.109.279,00; Elegê Alimentos S.A., multa no valor de R$ 4.989.680,00; Alex Sander Guarnieri Ramos, multa no valor de R$ 124.742,00; Michele Correa Laydner, multa no valor de R$ 124.742,00; Edemar Xavier Silveira, multa no valor de R$ 27.731,98; Osmar Krause, multa no valor de R$ 55.463,95; Everson Daniel do Amaral Nunes, multa no valor de R$ 27.731,98; Jorge Luiz Almeida da Silva, multa no valor de R$ 55.463,95; Enilton Sell Wolter, multa no valor de R$ 6.272,00; Adilson Uarthe, multa no valor de R$ 1.385,00; Maura Thurmer Leitzke, multa no valor de R$ 2.170,00; e Paulo César Leitzke, multa no valor de R$ 2.170,00; bem como pela condenação do Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados do Estado do Rio Grande do Sul, pela prática infração a ordem econômica tipificada no artigo 20, inciso I, c/c artigo 21, inciso II, ambos da Lei nº 8.884/94, correspondentes ao artigo 36 caput, inciso I, e § 3º, inciso II da Lei nº 12.529/2011, com aplicação de multa no valor de R$ 80.902,70; bem como pela aplicação do Programa de Compliance anexo ao voto. O julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Na presente sessão o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo apresentou voto-vista manifestando-se pelo arquivamento do processo em relação a Arno Alfredo Kopereck, Jorge Antônio Vallejos Arnez e Manoel Gonçalves e pela condenação dos seguintes Representados pela prática de infrações contra a ordem econômica previstas no art. 20, incisos I e III, e art. 21, incisos I, III, IV, V, XI, XII, XIII e XIV, ambos da Lei 8.884/94 (com correspondência no art. 36 da Lei 12.529/11): Elegê Alimentos S.A.; Cooperativa Sul-Rio Grandense de Laticínios Ltda. - Cosulati; Cooperativa dos Pequenos Agricultores e Produtores e Leite da Região Sul - Coopal; Indústria de Laticínios

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017012500029

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ata da 97ª SOJ - parte 1 (0294709) SEI 08700.010688/2013-83 / pg. 2045

Santa Silvana Ltda.; Thurmer & Leitzke Ltda.;Alex Sander Guarnieri Ramos; Michelle Correa Laydner; Edemar Xavier Silveira; Osmar Krause; Everson Daniel do Amaral Nunes; Jorge Luiz Almeida da Silva; Enilton Sell Wolter; Adilson Uarthe; Maura Thurmer Leitzke e Paulo César Leitzke e pela condenação do Representado Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados do estado do Rio Grande do Sul pela prática de infrações à ordem econômica previstas no art. 20, incisos I e III, e art. 21, inciso II, ambos da Lei 8.884/94 (com correspondência no art. 36 da Lei 12.529/11), com aplicação de multas nos respectivos valores, a serem pagas no prazo de 30 (trinta) dias a contar a da publicação da decisão no Diário Oficial da União: Cooperativa de Pequenos Agricultores Produtores de Leite da Região Sul - Coopal: R$ 15.961,50 (quinze mil novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos); Cooperativa Sul Riograndense de Laticínios Ltda. - Consulati: R$ 379.775,72 (trezentos e setenta e nove mil setecentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos); Elegê Alimentos S/A: R$ 2.088.679,66 (dois milhões, oitenta e oito mil seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos); Indústria de Laticínios Santa Silvana Ltda.: R$ 18.639,82 (dezoito mil seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos); Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados do Estado do Rio Grande do Sul - Sindilat/RS: R$ 198.263,45 (cento e noventa e oito mil duzentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos); Thurmer & Leitzke Ltda.: R$ 14.198,44 (quatorze mil cento e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos); Edemar Xavier da Silveira: 4.000 (quatro mil) UFIR, o que corresponde a R$ 4.256,40 (quatro mil duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos); Everson Daniel do Amaral Nunes: 4.000 (quatro mil) UFIR, o que corresponde a R$ 4.256,40 (quatro mil duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos); Sr. Jorge Luiz Almeida da Silva: 4.000 (quatro mil) UFIR, o que corresponde a R$ 4.256,40 (quatro mil duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos); Osmar Krause: 4.000 (quatro mil) UFIR, o que corresponde a R$ 4.256,40 (quatro mil duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos); Alex Sander Guarnieri Ramos: 5.000 (cinco mil) UFIR, o que corresponde a R$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos); Michelle Correa Laydner: 5.000 (cinco mil) UFIR, o que corresponde a R$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos); Enilton Sell Wolter: 1.500 (mil e quinhentos) UFIR, o que corresponde a R$ 1.596,15 (um mil quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos); Adilson Uarthe: R$ 1.863,98 (um mil oitocentos e sessenta e três reais e noventa e oito centavos); Maura Thurmer Leitzke: R$ 1.419,84 (um mil quatrocentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos); Paulo César Leitzke: R$ 1.419,84 (um mil quatrocentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos), acompanhado integralmente pelos Conselheiros Alexandre Cordeiro e Paulo Burnier da Silveira. O Conselheiro João Paulo de Resende apresentou voto vogal divergindo com relação à metodologia de cálculo das penalidades aplicadas pelo que aderiu às multas propostas pela Conselheira Relatora aos Representados Indústria de Laticínios Santa Silvana Ltda, Thurmer & Leitzke Ltda., Coopal (Cooperativa dos Pequenos Agricultores e Produtores e Leite da Região Sul), Elegê Alimentos S.A., Alex Sander Guarnieri Ramos, Michele Correa Laydner, Edemar Xavier Silveira, Osmar Krause, Everson Daniel do Amaral Nunes, Jorge Luiz Almeida da Silva, Enilton Sell Wolter, Adilson Uarthe, Maura Thurmer Leitzke, Paulo César Leitzke e Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados do Estado do Rio Grande do Sul e ao voto-vista quanto à multa cominada ao representado Cosulati (Cooperativa Sul-Rio Grandense de Laticínios Ltda).

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação a Arno Alfredo Kopereck, Jorge Antônio Vallejos Arnez e Manoel Gonçalves. O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos representados Elegê Alimentos S.A.; Cooperativa Sul-Rio Grandense de Laticínios Ltda. - Cosulati; Cooperativa dos Pequenos Agricultores e Produtores e Leite da Região Sul - Coopal; Indústria de Laticínios Santa Silvana Ltda.; Thurmer & Leitzke Ltda.;Alex Sander Guarnieri Ramos; Michelle Correa Laydner; Edemar Xavier Silveira; Osmar Krause; Everson Daniel do Amaral Nunes; Jorge Luiz Almeida da Silva; Enilton Sell Wolter; Adilson Uarthe; Maura Thurmer Leitzke e Paulo César Leitzke e Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do voto-vista do Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Vencidos os Conselheiros João Paulo de Resende e a Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt nos termos dos seus votos.

Às 13:02h o Presidente Interino do Cade suspendeu a sessão. Os trabalhos foram retomados às 14:17h.

2. Processo Administrativo nº 08012.000504/2005-15

Representante: SDE ex officio

Representados: ACTA - Associação Comercial dos Transportadores Autônomos e SINDGRAN - Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Cargas a Granel de Santos

Advogados: Sergio Eduardo Pincella, Kátia Cristina da Trindade, Tathiana Gimenis Pietro Alvarez e outros

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

Voto-vista: Conselheiro Alexandre Cordeiro

Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Presidiu o Conselheiro Alexandre Cordeiro.

Na 96ª SOJ a Conselheira Relatora apresentou voto pela condenação dos Representados pela prática de infração econômica prevista no art. 20, incisos I, II, III, IV c/c art. 21, incisos II, IV, V, X e XI da Lei nº 8.884/1994, correspondentes ao art. 36, incisos I, II e IV, c/c art. 36, § 3º, incisos II, III, IV, V, VIII e IX da Lei nº 12.529/2011, com aplicação de multa de 3 milhões de UFIR para a ACTA e de 1 milhão de UFIR para o SINDGRAN, a serem pagas em até trinta dias contados da data da publicação da presente decisão, bem como das sanções não pecuniárias constantes do item 11 do voto. O julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Alexandre Cordeiro. Na presente sessão o Conselheiro Alexandre Cordeiro pela condenação dos Representados ao pagamento de multa no prazo de trinta dias a contar da publicação da decisão, no valor 250.000 UFIR (duzentos e cinquenta mil), ao SINDGRAN e no valor de 780.000 UFIR (novecentos e cinquenta mil), a ACTA e adicionalmente às seguintes obrigações: (i) abstenham-se de praticar quaisquer atos que impeçam a livre contratação de caminhões, caminhoneiros e transportadores para a retirada e/ou transporte de mercadorias no Porto de Santos (tanto frete-vira quanto modalidade longa distância); (ii) abstenham-se de impor tabela de preços ou de condições de contratação para o transporte rodoviário de cargas, sejam estas tabelas de natureza pública ou furtiva; (iii) disponibilizem síntese desta decisão na página principal de seu sítio eletrônico e nos murais/quadros de avisos nas sedes dos Representados por 90 (trinta) dias corridos, de forma visível e legível, a contar da data da publicação da decisão, comprovando tal divulgação perante o CADE em até 30 (trinta) dias após os 90 dias em que se der a exibição da síntese de decisão. Manifestou-se o Conselheiro João Paulo de Resende aderindo parcialmente ao voto da Conselheira Relatora com relação a dosimetria das multas aplicadas. O Conselheiro Paulo Burnier da Silveira acompanhou integralmente o voto vista do Conselheiro Alexandre Cordeiro.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados e, por maioria, aplicou as multas previstas no voto vista do Conselheiro Alexandre Cordeiro. O Presidente Substituto fez uso do voto de qualidade previsto no artigo 96 do Regimento Interno do Cade e por ser a dosimetria de multa mais benéfica aos Representados. Vencidos os Conselheiros João Paulo de Resende e a Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt nos termos dos seus votos.

7. Requerimento nº 08700.011998/2015-87

Requerentes: Andrade Gutierrez Engenharia S.A., Andrade Gutierrez Investimentos em Engenharia S.A., Flávio David Barra e Gustavo Ribeiro de Andrade Botelho

Advogados: Eduardo Caminati Anders e Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação, nos termos do Despacho nº 13/2017.

8. Requerimento nº 08700.012016/2015-74

Requerentes: UTC Engenharia S.A.; UTC Participações S.A.; Antonio Carlos D'Agosto Miranda; Ricardo Ribeiro Pessôa.

Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Thiago Francisco da Silva Brito e Renato Tai

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação, nos termos do Despacho nº 14/2017.

5. Requerimento nº 08700.010978/2015-99

Requerentes: UTC Engenharia S.A. (Compromissária UTC); UTC Participações S.A. (Compromissária UTC Participações); Ricardo Ribeiro Pêssoa e Antonio Carlos D´Agosto Miranda (Compromissários Pessoas Físicas)

Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Junior e Thiago Francisco da Silva Brito

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de compromisso de cessação, nos termos do Despacho nº 15/2017. Manifestou-se pela rejeição da proposta o Conselheiro João Paulo de Resende.

6. Requerimento nº 08700.011995/2015-43

Requerentes: Andrade Gutierrez Engenharia S.A. (Compromissária Andrade Gutierrez); Andrade Gutierrez Investimentos em Engenharia S.A.; Elton Negrão de Azevedo Júnior e Leandro de Aguiar (Compromissários Pessoas Físicas).

Advogados: Eduardo Caminati Anders e Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra.

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de compromisso de cessação, nos termos do Despacho nº 16/2017. Manifestou-se pela rejeição da proposta o Conselheiro João Paulo de Resende.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário.

Despachos PRES nºs 1/2017 (Acesso Restrito Processo nº 08700.006827/2016-17) 2/2017 (Acesso Restrito Req nº 08700.007370/2016-68), 3/2017 (Acesso Restrito Req nº 08700.007366/2016-08), 4/2017 (Acesso Restrito Req nº 08700.007364/2016-19), 5/2017 (Acesso Restrito Req 08700.007362/2016-11), 6/2017 (Acesso Restrito Req nº 08700.007351/2016-31), 7/2017 (AC nº 08700.003462/2016-79), 08/2017 (Req nº 08700.008213/2015-99), 09/2017 (Req nº 08700.007343/2015-12), 10/2017 (Req nº 08700.004379/2010-21), 11/2017 (Req nº 08700.004496/2014-19), 12/2017 (Acesso Restrito AC nº 08700.006835/2016-63), 366/2016 (Processo nº 08700.008640/2016-58), 364/2016 (Processo nº 08700.008375/2016-16), 365/2016 (Processo nº 08700.008393/2016-90), apresentados pelo Presidente Interino Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Despacho ACM nº 1/2017 (Acesso Restrito) e Ofícios nºs 84/2017 (PA nº 08012.000742/2011-79), 85/2017 (PA nº 08012.000742/2011-79), 86/2017 (PA n°08012.000742/2011-79), 89/2017 (PA n°08012.000742/2011-79), 90/2017 (PA n°08012.000742/2011-79), 92/2017 (PA n°08012.000742/2011-79), 94/2017 (PA n°08012.000742/2011-79), apresentados pelo Conselheiro Alexandre Cordeiro.

Ofício JPR nº 117/2017 (PA 08700.002821/2014-09); apresentado pelo Conselheiro João Paulo de Resende.

Despacho PBS nºs nº 01/2017 (Acesso Restrito), nº 03/2017 (Acesso Restrito) apresentados pelo Conselheiro Paulo Burnier da Silveira.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 16:00h do dia dezoito de janeiro de dois mil e dezessete, Presidente Interino do Cade, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto ao resultado do julgamento do Plenário do Tribunal do seguinte item da ata, cuja respectiva decisão foi juntada aos autos e está disponível para consulta na unidade de andamento processual: item 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.003422/2004-41, Embargos de Declaração na Revisão de Ato de Concentração 08700.010688/2013-83, Embargos de Declaração na Revisão do Ato de Concentração nº 08012.001015/2004-08, Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.011881/2007-41.

PAULO BURNIER DA SILVEIRA
Presidente do Conselho
Substituto

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 23 de janeiro de 2017

Nº 88 - Processo Administrativo nº 08700.010409/2015-43 (relacionado ao Apartado de Acesso Restrito nº 08700.010410/2015-78). Representante: Cade ex officio. Representado: Joaquim Paulo Nogueira de Lalanda e Castro. Advogados: Fábio Francisco Beraldi; Flávia Chiquito dos Santos e André Alencar Porto. Acolho a Nota Técnica CGAA8/SG nº 05/2017, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido: (a) pelo indeferimento das preliminares por falta de amparo legal, nos termos da supracitada Nota Técnica; (b) fica intimado o Representado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, aponte, justifique e qualifique a oitiva de até 3 testemunhas, nos termos do art. 70 da Lei nº 12.529/2011; (c) o indeferimento do pedido de prova pericial, nos termos da Nota Técnica; (d) o deferimento de apresentação de prova documental e (e) nos termos do art.13, inciso VI, da Lei nº 12.529/2011, esta SG/Cade, no interesse da instrução desse Processo Administrativo, produzirá provas documentais e orais que serão designadas oportunamente.

Nº 107 - Ato de Concentração nº 08700.000294/2017-41. Requerentes: Dabi Atlante S.A. Indústrias Médico Odontológica, Q2 TEC Produtos Médicos Odontológicos Ltda.. Advogados: Patricia Agra Araújo e Mauricio Curvello de Almeida Prado. Decido pela aprovação sem restrições.

EDIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 6.033, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/95514 - DPF/CXS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AR COLOMBO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A, CNPJ nº 90.293.077/0001-90 para atuar no Rio Grande do Sul.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.036, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/98997 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO BOA VISTA SHOPPING, CNPJ nº 06.261.948/0001-87 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017012500030

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ata da 97ª SOJ - parte 2 (0294711) SEI 08700.010688/2013-83 / pg. 2046

PROENÇA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
José Marcelo Martins Proença
Professor Doutor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

EXMO. SR. CONSELHEIRO e PRESIDENTE INTERINO DO E. CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE – Dr. GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAÚJO.

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -30-Jan-2017-12:32 1/1

Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83
Ref. Pedido de Revisão de Ato de Concentração
EMBARGOS DECLARATÓRIOS
Versão pública

JBS S/A ("JBS"), **RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.** ("Rodopa") e **FORTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** (Forte), empresas devidamente qualificadas nos autos do referido processo administrativo, vêm, por meio do seu advogado que esta subscreve, respeitosa e tempestivamente, à presença de V. Sa., com fundamento no artigo 218 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("RICADE") e demais disposições legais aplicáveis à espécie, opor novos **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, propugnando por sua admissibilidade e provimento, conforme razões a seguir aduzidas:

I. QUESTÃO PRELIMINAR

Em cumprimento ao dever de transparência e lealdade processual, informam as Embargantes que a "Operação JBS/Rodopa" foi *omissis*.

Tal fato e o documento ora juntado foram encaminhados à ProCADE em 20/12/2016.

II. DAS DECISÕES EMBARGADAS

1. Foi publicada em 17 de novembro de 2016, no DO da União, a R. Decisão anteriormente embargada, pela qual este E. Conselho, por maioria de votos, determinou o desfazimento da operação JBS-Rodopa-Forte, com a modulação dos seus efeitos e fixando novas multas pelo descumprimento de obrigações assumidas em ACC derivado do ato de concentração em tela.

2. Em razão da existência de omissões e obscuridades na referida R. Decisão, em 21/11/2016 foram interpostos embargos declaratórios visando a supressão das irregularidades.

3. Referidos embargos foram julgados em sessão de 18/01/2017, com decisão publicada no DOU em data de 25 de janeiro p.p., tendo sido, por unanimidade, conhecido o recurso e dado a ele provimento parcial sem efeitos infringentes.

4. Contudo, conforme será demonstrado a seguir, a decisão proferida em 18 de janeiro p.p. deixou de enfrentar duas das questões colocadas nos embargos anteriores e, por sua vez, é contraditória em dois pontos com relação às decisões anteriores, senão vejamos:

TERMO *A QUO* DAS NOVAS MULTAS

5. Os parágrafos 8 e 9 da decisão dos embargos declaratórios trataram da questão da data inicial para a incidência das novas penalidades, de acordo com o quanto decidido, por maioria, por esse E. Conselho, na Revisão do AC JBS/Rodopa.

6. A R. decisão então bem definiu a irretroatividade das novas multas, deixando claro que sua incidência dar-se-á apenas após 18/11/2016.

7. Apesar de a irretroatividade, antes não clara, ter sido bem esclarecida na R. Decisão ora embargada, ela é contraditória com o quanto constante no item 4.1 da Decisão proferida em 18/10/2016, especialmente em seu parágrafo 66 no sentido de que "as (novas) sanções pecuniárias começarão a ser cobradas **a partir de 01/12/2016**.....". (não há grifos no original)

8. Tendo em vista que o montante de abate de plantas frigoríficas dá-se por períodos mensais, entendeu o E. Tribunal, de acordo com o Relatório do E. Ex-Conselheiro Márcio de Oliveira, que as novas penalidades, independentemente de a R. decisão ter sido publicada em 17/11/2016, **passariam a incidir para os fatos ocorridos a partir de 1º de dezembro de 2016.**

9. Dessa forma, aguardam os embargantes que seja esclarecido esse ponto contraditório entre as decisões (da Revisão do AC e dos Embargos Declaratórios de 21/11), deixando claro que **as novas penalidades devem incidir sobre fatos ocorridos a partir de 01/12/2016**.

NÚMERO DE EVENTOS DE DESCUMPRIMENTO PELA RODOPA

10. Constou da Decisão proferida na Revisão do AC:

"79. Omissis

11. Dessa forma, constou dos Embargos Declaratórios de 21/11 como eventos que, no entender do CADE, configuram violação do ACC: omissis. Dessa

forma, irresistível tratar-se de **dois eventos e não três**, conforme constou na Decisão então embargada (Embargos Declaratórios de 22/11/16).

12. Contudo, na Decisão ora Embargada (diferentemente do que ocorreu com a determinação de correção de erro formal do parágrafo 78 da decisão então embargada), por meio dos seus parágrafos 12 e 13, apesar de **relatar dois eventos** de descumprimento da Rodopa, não corrigiu erro formal constante no parágrafo 79 da Decisão proferida em Revisão de AC, onde consta como sendo **três** o número de eventos de violação de responsabilidade da Rodopa.

13. Dessa forma, diante do flagrante erro formal constante no parágrafo 79 da Decisão da Revisão do AC, aguardam os embargantes seja ele retificado para constar como de número **dois** os eventos noticiados de descumprimento, pela Rodopa, das obrigações constantes no ACC.

DATA PARA NOVA NOTIFICAÇÃO DE ATO DE CONCENTRAÇÃO

14. Conforme asseverado nos Embargos Declaratórios de 21/11, na R. Decisão da Revisão do AC constou a obrigação para a nova notificação do novo contrato ao CADE nos termos seguintes:

> "70. Caso as obrigações sejam cumpridas e o arrendamento seja renovado, fica estabelecida **a notificação obrigatória do novo contrato ao CADE**, ainda que tal contrato seja considerado tacitamente prorrogado pelas partes."

15. Prevê o parágrafo 68 de R. decisão embargada que o desfazimento da operação não será exigido se cumpridas as obrigações nela estabelecidas até omissis.

16. Contudo, logo após, prevê a R. decisão, que, **em caso de renovação do arrendamento, deverá haver a "notificação obrigatória do novo contrato ao CADE, ainda que tal contrato seja considerado tacitamente prorrogado pelas partes".**

17. Dessa forma, as Embargantes, com o devido respeito, manifestaram-se a esse E. Conselho, nos Embargos de Declaração de 21/11/16, no sentido de que entendem dúbia a R. Decisão, pois não lograram entender, de forma irrefutável, **a data de eventual nova notificação obrigatória ao CADE**, ou seja, se ela deverá se dar omissis.

18. Contudo, na visão dos Embargantes, omissis, a dúvida colocada não foi enfrentada na R. Decisão da Sessão de 18/01.

19. A questão colocada, repita-se, é a seguinte: cumpridas as obrigações do ACC até omissis. Dessa forma, qual a data para o cumprimento da obrigação descrita no parágrafo 70 da R. Decisão da Revisão do AC?

20. Essa é a questão colocada nos Embargos Declaratórios de 21/11/2016, que ora se renova, por entender não ter sido ela objeto de tratamento na R. decisão de 18/01/17.

Data inicial das novas penalidades e respectiva responsabilidade

21. Conforme relatado nos Embargos Declaratórios de 21/11/2016, entenderam os Embargantes, pela leitura e interpretação, não aos compartimentos, mas integrada da R. Decisão embargada, a possibilidade de manutenção do ACC inicialmente firmado e eficácia do ato de concentração em caso de cumprimento, absoluto, de todas as obrigações constantes na R. decisão, onde se inclui omissis.

22. Os Embargos foram julgados e a questão do termo *a quo* das novas penalidades restou esclarecido, **não obstante a RODOPA não concordar com a decisão**, dado que, conforme reiteradamente defendido nesse E. CADE, todas as obrigações assumidas pela Rodopa no ACC original foram à risca cumpridas, inclusive com a assunção de obrigações financeiras relevantes (avaliações, publicações em jornais e leilão), não tendo havido êxito na venda dos ativos **por ato não imputável a ela**, tendo-se tornado, até o presente, **inexequível.** Dessa forma, **obrigá-la a fazer algo de imediato, que seja inexequível no curto prazo,** sob

pena de aplicação de multa de R$200.000,00 mensais, inevitavelmente implica no descumprimento certo da obrigação, com a imposição de danos irreparáveis em flagrante descumprimento da mais comezinha justiça.

23. Contudo, nova obscuridade e contradição consta na R. decisão dos antigos Embargos Declaratórios no tocante à imposição de penalidades em decorrência da natureza das obrigações.

24. Como é cediço, os Embargantes, quando negociaram e firmaram o ACC da "Operação JBS/Rodopa", o fizeram assumindo obrigações que lhes cabia cumprir, ou mesmo tomar a decisão por não cumprir. Não assumiram elas obrigações cujo cumprimento/descumprimento, em situações ordinárias, não lhes tivessem às mãos.

25. Assim, assumiu a JBS, dentre outras, a obrigação de manter em atividade as plantas locadas, em determinado níveis de atividade.

"i) Compromissos da JBS

2.1.1 A JBS se compromete a manter em atividade as 3 (três) Unidades Industriais objeto da Operação, pelo período de 3 (três) anos a contar da data em que assumir as plantas mantendo os níveis médios de abate de bovinos realizados no ano de 2013, conforme previstos no Documento I – Acesso Restrito à Rodopa, salvo quando a manutenção das atividades em tais níveis for impossibilitada por caso fortuito, o que será devida e tempestivamente informado ao CADE."

26. A RODOPA, por sua vez, assumiu obrigações que se lhe sejam possíveis administrar e se encontram em seu campo de disponibilidade, qual seja, vender ativos de sua propriedade.

"ii) Compromissos da Rodopa

"2.1.9 omissis."

27. Não poderiam os Embargantes, como não o fizeram, assumir obrigações que não lhes seja possível cumprir, porque não se encontram dentro das suas disponibilidades patrimoniais, mas sim de terceiros.

28. Assim, não poderia, como não pode, a JBS, ser obrigada a vender ativos da RODOPA, por não deter legitimidade para tanto. Não pode, assim, a JBS ser penalizada por eventual não cumprimento da obrigação de venda de ativos por terceiro.

29. De outro lado, não pode, com não o fez, a RODOPA obrigar-se a abater em plantas que não se encontram em sua administração/atividade, determinada quantidade de gado bovino. Da mesma forma, não pode ser ela penalizada por qualquer eventual descumprimento nesse sentido.

30. E é justamente por tal motivo que constou da cláusula 5 do ACC firmado:

> **5. PENALIDADES E EXECUÇÃO ESPECÍFICA**
>
> 5.1 Em caso de atraso e/ou descumprimento dos compromissos assumidos neste ACC, por qualquer das Compromissárias **ensejará, especificamente em relação à Compromissária responsável pelo atraso e/ou descumprimento**, pagamento de multa no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por evento, acrescido de multa diária de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), limitado tal acréscimo a R$ 100.000,00 (cem mil reais) por evento, a ser recolhida em favor do Fundo Nacional de Direitos Difusos, sem prejuízo de abertura de processo administrativo para apuração de infração à ordem econômica, nos termos previstos em Lei. *(não há grifos no original)*

31. Assim, não assumiu a JBS nenhuma obrigação de venda de ativos, nem a RODOPA assumiu qualquer obrigação de manutenção de determinados níveis de abate de bovinos em plantas que não se encontravam em sua administração.

32. Contudo, de forma obscura, constou na parte inicial do parágrafo 17 da decisão ora Embargada: "Até o momento, **todos os compromissos de venda de ativos foram descumpridos pelas Embargantes**".

33. Obscura e contraditória, com a devida vênia, a R. Decisão, pois a embargante JBS não assumiu, em momento algum, até porque não lhe seria lícito e possível fazê-lo, a obrigação de vender bens de que não detém a propriedade.

34. E, na parte final do parágrafo 18 da R. Decisão proferida na sessão de 18/01/17 constou que "a obrigação venda de ativos continua válida e exigível pelo CADE, porém com penalidade mensal, por evento, de R$5 milhões para a JBS e de R$ 200 mil para Rodopa e Forte.".

35. Reitere-se, assim, a obscuridade na R. Decisão proferida em 18/01/2017, dado que, ao lado de não ter a JBS assumido a obrigação de venda de bens de propriedade da Rodopa, até por absoluta impossibilidade jurídica da obrigação, não poder a ela ser imputada penalidade pelo descumprimento de obrigação que não assumiu e que não lhe pode ser, licitamente, imputada.

36. Dessa forma, aguardam também os Embargantes expressa manifestação desse E. Conselho no sentido de que as obrigações de venda de ativos e respectivas penalidades por seu descumprimento são de exclusiva responsabilidade da RODOPA e FORTE e as obrigações de manutenção de níveis de abate e respectivas penalidades por descumprimento são de exclusiva responsabilidade da JBS, retificando, assim, os parágrafos 17 e 18 da R. Decisão ora embargada.

III. PEDIDO E CONCLUSÃO

37. Diante de todo o exposto, aguardam os Embargantes sejam **conhecidos e acolhidos os presentes embargos** declaratórios, sanando-se os pontos omissos e obscuros constantes na R. decisão recorrida, conforme aqui deduzidos.

Termos em que,
p.e e. deferimento.

De São Paulo, para Brasília, em 30 de janeiro de 2017.

José Marcelo Martins Proença
OAB/SP n. 105.435

Ministério da Justiça e Cidadania - MJC
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 3º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8485 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

CERTIDÃO

Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração na Revisão de Ato de Concentração 08700.010866/2013-83

Requerentes: JBS S/A, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Forte Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado: José Marcelo Martins Proença
Relator: Conselheiro **Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo**

Certifico e dou fé que foi realizada reunião por telefone na presente data, 02/02/2017 (quinta-feira), das 16h15min às 16h44min, para tratar dos novos embargos de declaração apresentados pelos Requerentes no Ato de Concentração 08700010688/2013-83. Participaram da referida reunião: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo; Assessora Tereza Cristine Almeida Braga e Advogado José Marcelo Martins Proença.

Brasília, 02 de fevereiro de 2017.

[assinatura eletrônica]

TEREZA CRISTINE ALMEIDA BRAGA

Assessora

Documento assinado eletronicamente por **Tereza Cristine Almeida Braga**, **Assessor(a)**, em 02/02/2017, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0298449** e o código CRC **E9DCFC82**.

Referência: Processo nº 08700.010688/2013-83 SEI nº 0298449

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

Gabinete do Presidente Interino Dr. Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

REUNIÃO DIA 08/02/2017 (QUARTA-FEIRA) ÀS 11H00

Agente Público: Presidente Interino Dr. Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, Superintendente Adjunto Dr. Kenys Menezes Machado e o Procurador Federal Dr. Rodrigo Belon

Assunto: Quebra de contrato e consequente fechamento do Frigorífico da JBS

Participante: Senador Wilder Morais; Deputado Heuler Cruvinel; Prefeito de Cachoeira Alta Kelson Vilarinho e o Prefeito de Santa Fé do Sul Ademir Maschio

Tempo de duração: 01 hora

Local: Sala de reunião da Presidência

LISTA DE PRESENÇA

NOME	ORGÃO	TELEFONE	ASSINATURA	E-MAIL
Gilvandro Araújo	CADE			
Tereza Braga	CADE/Ass Pres			
Kelson V. Vilarinho	Prefeito	064-99652107		
Ademir Maschio	Prefeito	(17) 99725.2240		gab.santafedosul.sp.gov.br
Onório Norio Kobayashi	Ass.			
MARCELO A FAVALECCA	Pres. Camara	(17) 997055506		MARCELOFAVALECCA@GMAIL.COM
EDUARDO P. SOUZA	SINDICATO T.I. CARNES	-(62) 995771370		EDVPSOUZA@HOTMAIL.COM
Rafaela Feijó	SENADO Federal	(61) 991094653	Rafaela Feijó	RFEIJO@SENADO.GOV.BR
LARSEN NUNES	SENADO FEDERAL	(61) 99607-8899		larsen@senado.gov.br

HUDSON SILVA	CÂMARA DEPUTADOS	(61) 3215.5504		HUDSONSS6@GMAIL.COM
Rodrigo Zulon	PROLANE			
ROGÉRIO FORSTER	CHEFE GAB. PRES.			
Yanys Mendes	SGT Cmdo			
ITAMAR BORGES	DEP. ESTADUAL	(11) 38866852		ITAMARMBORGES@UOL.COM.BR
HEULER CRUVINEL	DEP. FEDERAL	(61) 99823 3949		heulercruvinel@hotmail.com
WILDER MORAIS	SENADOR	(62) 98131-7175		WILDERMORAIS@EMPODERA.NET.BR
Fausto Pinato	Dep. Federal	(17) 99766 1355		DEP.FAUSTOPINATO@CAMARA.LEG.BR

Junte-se.
Bsb, 09/02/2017
Tereza Braga
Tereza Cristina Almeida Braga
Assessora

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE
Gabinete do Conselheiro Dr. Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

REUNIÃO DIA 09/02/2017 (QUINTA-FEIRA) ÀS 10h00

Agente Público: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, Superintendente Adjunto Kenys Menezes Machado, Procurador Federal Dr. Rodrigo e o Chefe de Gabinete da Presidência Dr. Rogério Forster

Assunto: AC nº 08700.010688/2013-83 (JBS/RODOPA)

Participante: Dr. José Marcelo Proença

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Tempo de duração: 30 minutos

Local: Sala de reunião GAB 04

LISTA DE PRESENÇA

NOME	ORGÃO	TELEFONE	ASSINATURA	E-MAIL
Gilvandro Araújo	CADE			
Kenys Menezes	CADE			
Tereza Braga	CADE			
ROGÉRIO FORSTER	CADE			
Rodrigo Bello	AFE CADE			
José Marcelo Proença	Advogado			

Brasília, 15/2/2017
Tereza Cristine Almeida Braga
Assessora

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE
Gabinete do Conselheiro Dr. Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

REUNIÃO DIA 15/02/2017 (QUARTA-FEIRA) ÀS 10h30

Agente Público: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, Superintendente Adjunto Kenys Menezes Machado, Procurador Chefe Victor Rufino e o Chefe de Gabinete da Presidência Rogério Forster

Assunto: AC nº 08700.010688/2013-83 (JBS/RODOPA)

Participante: Dr. José Marcelo Proença

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Tempo de duração: 30 minutos

Local: Sala de reunião GAB 04

LISTA DE PRESENÇA

NOME	ORGÃO	TELEFONE	ASSINATURA	E-MAIL
Gilvandro Araújo	CADE			
Victor S. Rufino	CADE			
ROGÉRIO FORSTER	CADE			
KENYS MENEZES	CADE			
José Marcelo M. Proença	Advocacia			

PROENÇA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
José Marcelo Martins Proença
Professor Doutor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

EXMO. SR. PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA, junto ao CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE.

Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83
Ref. Revisão de Ato de Concentração
Versão pública

JBS S/A ("JBS"), **RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.** ("Rodopa") e **FORTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** (Forte), empresas devidamente qualificadas nos autos do referido processo administrativo, vêm, por meio do seu advogado que esta subscreve, respeitosa e tempestivamente, à presença de V. Sa., expor e, ao final, requerer o quanto segue:

I.

1. Foi publicada em 17 de novembro de 2016, no DO da União, a R. Decisão pela qual este E. Conselho, por maioria de votos, determinou o desfazimento da operação JBS-Rodopa-Forte, com a modulação dos seus efeitos e

fixando novas multas pelo descumprimento, alterando substancialmente aquelas que foram definidas no ACC derivado do ato de concentração em tela.

2. Dadas algumas obscuridades e omissões constantes na R. decisão, foram interpostos embargos declaratórios, pendentes de julgamento.

3. Contudo, conforme relatado em diversas oportunidades a esse E. Conselho, no decorrer da vigência da operação (contrato de locação de imóveis para fins comerciais), por razões alheias à vontade das partes, algumas dessas obrigações se tornaram de cumprimento impossível, mas, mesmo assim, esse descumprimento, repise-se, involuntário, foi o fundamento para a revisão do ato de concentração supra referido.

4. Nessa revisão, como salientado, foi determinado o desfazimento da "operação JBS-Rodopa" em módulos, com a imposição de novas e outras obrigações às Partes para imediato e/ou constante cumprimento, sob pena de incidência de elevadas multas mensais.

5. Em razão da alta probabilidade de o cumprimento dessas obrigações tornar-se ou mesmo manter-se impossível por atos ou fatos não imputáveis aos Requerentes e, em via de consequência, ficarem eles sujeitos às elevadas multas mensais, conforme relatado a esse PROCADE na manifestação datada de 13/12/2016, parágrafo 5[1], **resolveram, de comum acordo, em 1º/12/2016, rescindir o contrato de locação** (doc. anexado na referida petição).

6. Devolvidas as plantas industriais à Locadora, cessado o abate e dispensados os colaboradores da Locatária JBS nessas plantas, diversas foram as manifestações públicas no sentido do prejuízo da economia local, do desemprego,

[1] "5. Em razão da alta probabilidade de o cumprimento dessas obrigações serem impossibilitadas por atos ou fatos não imputáveis às partes e, em via de consequência, ficarem elas sujeitas às elevadas multas mensais, resolveram, de comum acordo, desde logo, rescindir o contrato de locação (doc. anexo), onde ficaram estabelecidas datas especificadas para a devolução dos imóveis, nos termos seguintes: ...."

dentre outros, geradores de verdadeira comoção social nas regiões afetadas pelos fechamentos das plantas.

7. Tais fatos desencadearam a visita de Ilustres Representantes do Poder Executivo e Legislativo Municipal, do Poder Legislativo Estadual e Federal, quer na sede da Requerente JBS, quer junto a esse E. Conselho, quando, novamente e de forma reiterada, foi-lhes explicado que a manutenção da atividade de abate de bovinos das referidas plantas tornou-se inviável, operacional e economicamente, em decorrência do entendimento manifestado por esse E. CADE.

8. Posteriormente, em decorrência de solicitação desse E. CADE, após diversas reuniões realizadas na sede desse E. Conselho (sem prejuízo dos diversos contatos telefônicos), reavaliação dos riscos e despesas já incorridas na rescisão da locação e dispensa coletiva dos Colaboradores e como forma de retomada da atividade econômica nas regiões envolvidas, entendem os Requerentes ser possível **revogar o "Distrato" juntado às fls., a fim de que sejam retomados todos os efeitos da locação firmada entre os Requerentes em 25 de novembro de 2013**, gerador do AC ora em discussão, objeto de revisão.

9. Contudo, conforme relatado a esse E. Conselho, algumas obrigações assumidas pelos Requerentes no ACC firmado em 20/08/2014, necessitam ser revistas e alteradas, em decorrência de diversos fatores que já foram objeto de longos debates com essa Autarquia, enumerados e repisados no decorrer desta.

10. De outro lado, sem prejuízo da definição de algumas outras questões pontuais derivadas da almejada retomada das atividades nas plantas locadas, algumas matérias constantes nos embargos declaratórios pendentes de julgamento, abaixo renovadas, necessitam ser esclarecidas, com vistas a assegurar a viabilidade de manutenção da locação em discussão.

II. Revisão do ACC

a) redução dos limites de abate de bovinos nas plantas locadas

11. Constou da cláusula 2.1.1 do ACC em tela a obrigação de a JBS manter os níveis médios de abate de bovinos, pela RODOPA, realizados no ano de 2013 nas plantas locada, conforme abaixo.

omissis

12. Contudo, conforme reiterados debates com esse E. Conselho, constantes em diversas manifestações já juntadas nestes autos, fatores imponderáveis e desvinculadas da voluntariedade dos Requerentes, dentre eles, exemplificativamente, condições de mercado, crise econômica, redução de consumo interno e internacional, redução dos insumos de produção, impedem, como têm impedido até o presente momento, a manutenção desse nível de abate, fatos esses reconhecidos anteriormente por esse E. Conselho, que flexibilizou referidos montantes por determinado período.

13. Não bastasse o exposto, renova-se, conforme asseverado em outras manifestações, as informações disponibilizadas pelo MAPA no sentido de que, apenas nos últimos anos, houve a queda de abate de bovinos no Brasil da ordem de aproximadamente 17%.

14. Em decorrência desses incontestáveis fatos, a JBS, involuntariamente, não conseguirá, com não conseguiu, manter os níveis de abate efetivados pela RODOPA em 2013.

15. De outro lado, conforme recentemente comunicado a esse E. Conselho, em razão da licença ambiental da planta de Santa Fé do Sul, para o cumprimento da regulação ambiental, está a JBS impedida de abater anualmente além das *omissis*.

16. Dessa forma, pleiteia a JBS, com vistas a permitir a reabertura das plantas e revogação do distrato referido, **sejam alterados os níveis de obrigação**

de abate anual nas plantas, reduzindo-os ao menos em 10% (dez por cento), partindo, adicionalmente, para a planta de Santa Fé do Sul, do limite máximo constante na licença ambiental. Dessa forma, deverão ser alterados os montantes constantes no doc. 1 do ACC para nele constar:

omissis

17. Por fim, desde logo esclarece a JBS que o compromisso de abate em referidos níveis é anual e, em razão de condições de mercado e exigências corriqueiras das plantas (ex. férias coletivas, condições climáticas), poderá haver diferenças relevantes e bruscas no montante do abate mensal, mas compensados nos meses subsequentes para o atendimento da meta anual.

b) Concessão de novo prazo para venda de ativos

18. No ACC em questão, comprometeu-se a RODOPA a alienar alguns dos seus ativos dentro de determinado prazo.

19. Referida venda, dentro do prazo assinalado, não se efetivou, motivo pelo qual, em cumprimento aos termos do ACC, foi realizado leilão público, também ineficaz.

20. Destarte, ratificando sua manifestação de 05 de outubro de 2016, verificada a impossibilidade involuntária de a RODOPA efetuar a venda dos ativos, para permitir a revogação do distrato e renovação da locação, **propõe a RODOPA um prazo** *omissis*

21. Caso dentro do prazo de *omissis*.

22. Após o transcurso de *omissis*

III. Esclarecimentos/definição de matérias arguidas em embargos declaratórios pendentes de julgamento

23. A possibilidade de revogação do distrato contratual depende também da definição de alguns aspectos constantes nas decisões anteriores desse E. Conselho, que, na visão dos Requerentes, precisam ser esclarecidas para possibilitar a assunção de riscos minimamente apuráveis para a avaliação da viabilidade econômica e operacional das plantas.

Dessa forma, e reiterando manifestações anteriores, necessitam os Requerentes, para viabilizar a revogação do distrato, da definição das seguintes questões:

a) Termo *a quo* das novas multas

24. Os parágrafos 8 e 9 da decisão dos embargos declaratórios trataram da questão da data inicial para a incidência das novas penalidades, de acordo com o quanto decidido, por maioria, por esse E. Conselho, na Revisão do AC JBS/Rodopa.

25. A R. decisão então bem definiu a irretroatividade das novas multas, deixando claro que sua incidência dar-se-á apenas após 18/11/2016.

26. Apesar de a irretroatividade, antes não clara, ter sido bem esclarecida na R. Decisão ora embargada, ela é contraditória com o quanto constante no item 4.1 da Decisão proferida em 18/10/2016, especialmente em seu parágrafo 66 no sentido de que "as (novas) sanções pecuniárias começarão a ser cobradas a partir de 01/12/2016.....".

27. Contudo, levando-se em consideração a possibilidade de os Requerentes revogarem o distrato efetuado, aguardam definição precisa e clara desse Conselho, afastando dúvidas e omissões atualmente pendentes, no sentido

de que **as novas penalidades**, criadas e justificadas na decisão de outubro de 2016, **serão eventualmente aplicadas, e observando os termos da cláusula 5.3 do ACC, para a RODOPA, após os novos prazos para a venda dos seus ativos e, para a JBS, após a efetiva reabertura das plantas de Santa Fé do Sul e Cachoeira Alta,** no prazo constante no parágrafo 47 e 48 desta.

b) **Nova notificação de ato de concentração**

28. Sobrevindo dúvidas sobre o momento de nova notificação do ato de concentração, conforme asseverado nos Embargos Declaratórios de 21/11, entende-se que a questão não restou definitivamente decidida.

A questão colocada, renova-se, é a seguinte: cumpridas as obrigações do ACC até *omissis*, vigente estará o contrato de arrendamento até agosto de 2024. Dessa forma, qual a data para o cumprimento da obrigação descrita no parágrafo 70 da R. Decisão da Revisão do AC?

29. Considerando a possibilidade de revogação do distrato firmado em 1º de dezembro de 2016 e a retomada dos efeitos da locação, para fins de previsibilidade e segurança, entendem os Requerentes indispensável a definição da questão.

c) Novas penalidades e respectiva responsabilidade

30. Os Embargos Declaratórios últimos têm por objeto, outrossim, a relevante questão relacionada com a responsabilidade das novas penalidades criadas na decisão de revisão do AC.

31. Contudo, como bem salientado a esse E. Conselho, é indispensável aos Requerentes, para a tomada da decisão de revogação do distrato em referência, que seja esclarecida a questão.

32. Como é cediço, os Requerentes, quando negociaram e firmaram o ACC da "Operação JBS/Rodopa", o fizeram assumindo obrigações que lhes cabia cumprir, ou mesmo tomar a decisão por não cumprir. Não assumiram eles obrigações cujo cumprimento/descumprimento, em situações ordinárias, não lhes tivessem às mãos. Dessa forma, ratificando o que consta nos embargos em referência, assumiu a JBS, dentre outras, a obrigação de manter em atividade as plantas locadas, em determinado níveis de atividade. A RODOPA, por sua vez, assumiu obrigações que lhe sejam possíveis administrar e se encontram em seu campo de disponibilidade, qual seja, vender ativos de sua propriedade.

33. Repise-se que não poderiam os Requerentes, como **não o fizeram e não o farão, assumir obrigações que não lhes seja possível cumprir, porque não se encontram dentro das suas disponibilidades patrimoniais**, mas sim de terceiros.

34. Assim, não poderia, como não pode, a JBS, ser obrigada a vender ativos da RODOPA, por não deter legitimidade para tanto. Não pode, assim, a JBS ser penalizada por eventual não cumprimento da obrigação de venda de ativos por terceiro.

35. De outro lado, não pode, com não o fez, a RODOPA, obrigar-se a abater em plantas que não encontram em sua administração/atividade. Da mesma forma, não pode ser ela penalizada por qualquer eventual descumprimento nesse sentido.

36. E é justamente por tal motivo que, repise-se, constou da cláusula 5 do ACC firmado:

> **5. PENALIDADES E EXECUÇÃO ESPECÍFICA**
>
> 5.1 Em caso de atraso e/ou descumprimento dos compromissos assumidos neste ACC, por qualquer das Compromissárias **ensejará, especificamente em relação à Compromissária responsável pelo atraso e/ou descumprimento**, pagamento de multa no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por evento, acrescido de multa diária de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), limitado tal

acréscimo a R$ 100.000,00 (cem mil reais) por evento, a ser recolhida em favor do Fundo Nacional de Direitos Difusos, sem prejuízo de abertura de processo administrativo para apuração de infração à ordem econômica, nos termos previstos em Lei. *(não há grifos no original)*

37. Assim, não assumiu a JBS nenhuma obrigação de venda de ativos, nem a RODOPA assumiu qualquer obrigação de manutenção de determinados níveis de abate de bovinos em plantas que não se encontravam em sua administração.

38. Contudo, de forma obscura, constou na parte inicial do parágrafo 17 da decisão Embargada: "Até o momento, **todos os compromissos de venda de ativos foram descumpridos pelas Embargantes**".

39. Obscura e contraditória, com a devida vênia, a R. Decisão, pois a JBS não assumiu, em momento algum, até porque não lhe seria lícito e possível fazê-lo, a obrigação de vender bens de que não detém a propriedade.

40. E, na parte final do parágrafo 18 da R. Decisão proferida na sessão de 18/01/17 constou que "a obrigação venda de ativos continua válida e exigível pelo CADE, porém com penalidade mensal, por evento, de R$5 milhões para a JBS e de R$ 200 mil para Rodopa e Forte.".

41. Reitere-se, assim, a obscuridade na R. Decisão proferida em 18/01/2017, dado que, ao lado de não ter a JBS assumido a obrigação de venda de bens de propriedade da Rodopa, até por absoluta impossibilidade jurídica da obrigação, não poder a ela ser imputada penalidade pelo descumprimento de obrigação que não assumiu e que não lhe pode ser, licitamente, imputada.

42. Dessa forma, até como condição para a revogação do distrato, mister que fique **assegurado aos Requerentes, de forma expressa por esse E. Conselho, que as penalidades derivadas do descumprimento voluntário da obrigação de venda de ativos são de exclusiva responsabilidade da RODOPA e FORTE e as obrigações de manutenção de níveis de abate e respectivas penalidades por descumprimento são de exclusiva responsabilidade da JBS,**

retificando, assim, os parágrafos 17 e 18 da R. Decisão ora embargada e ratificando o quanto consta na cláusula 5.1 do ACC.

d) Número de eventos de descumprimento pela RODOPA

43. Constou ainda dos Embargos Declaratórios a existência de erro formal quando ao número de eventos de descumprimento da RODOPA. Nessa questão, relevante ainda aos ora Requerentes, em prestígio à segurança e previsibilidade, seja ele retificado para constar como de número **dois** os eventos noticiados de descumprimento, pela Rodopa, das obrigações constantes no ACC, não obstante tratar-se de eventos involuntários que, mesmo com a realização de leilão público, nela não tendo havido a apresentação de nenhuma oferta.

IV. Questões finais

44. Adicionalmente às questões acima mencionadas, mister ainda a definição de algumas outras questões de alta pertinência na eventual reabertura das plantas, tudo de acordo com o quanto debatido nas reuniões travadas entre os Requerentes e esse E. Conselho.

a) Justificativas para eventual descumprimento de níveis médios de abate

45. Considerando a manutenção de elevadas multas derivadas da decisão desse E. CADE, proferida em 18 de outubro de 2016, a serem impostas à JBS em caso de não atendimento aos níveis de abate, mesmo encontrando-se eles em patamares reduzidos, e, em razão da possibilidade de esse nível não puder ser atingido por ato não imputável à JBS, mister, **para permitir a assunção dos riscos de revogação do distrato, o acréscimo , na cláusula 5.3 do ACC** dos termos seguintes:

> "Fatos, ocorrências, apurações que impossibilitem, por vontade não imputável à JBS, o cumprimento dos níveis de abate descritos na cláusula 2.1.1, dentre eles, a título exemplificativo, redução do abate de bovinos no Brasil (considerando o

montante de 2013), dificuldades de reabertura das plantas em sua plenitude por não receptividade na recontratação dos colaboradores, impossibilidade de abate de bovinos provindos de outros estados por questões tributárias, serão justificativas procedentes que importarão na não aplicação da penalidade."

b) Prazo para reabertura das plantas

46. Uma vez definidas as questões trazidas nesta manifestação e que afastem a impossibilidade de continuação da atividade nas plantas objeto da locação distratada, os Requerentes comprometem-se a, dentro do prazo de cinco (5) dias, revogar o distrato, momento em que iniciar-se-á **o prazo omissis para a reabertura das plantas**.

47. Referido prazo poderá ser prorrogado, sem a aplicação de penalidades às Requerentes, caso haja a demonstração, pela JBS, da ausência de receptividade de recontratação de montante substancial dos antigos Colaboradores das respectivas plantas industriais, ou de impedimentos regulatórios, bem como em caso de verificação de questões outras que, independentemente da vontade da JBS e RODOPA, a reabertura dentro do prazo se torne impossível.

c) Manutenção do arrendamento até agosto de 2024 e/ou compra das plantas arrendadas pela JBS

48. Uma vez revogado o distrato, repristinados estarão os efeitos do contrato de locação firmado nos idos de 2013, ou seja, vigerá ele até agosto de 2024.

49. Contudo, consideradas as obrigações assumidas pelos Requerentes e para evitar que um deles fique sujeito aos efeitos do inadimplemento do outro (e aqui não se trata em falar de penalidade pecuniária, dado que essa matéria configura requisito indispensável para que os Requerentes definam pela rescisão do distrato) tais como determinação do desfazimento da operação em módulos, como ocorreu

neste caso, comunicam os Requerentes desde logo que, em caso de revogação do distrato, omissis .

50. Dessa forma, aguardam os Requerentes expressa manifestação desse E. CADE no sentido de que **a menção de renúncia do direito de preferência constante nas cláusulas 2.1.3 e 2.1.8 do ACC ora revisitado não importa, omissis** .

V. PEDIDO E CONCLUSÃO

Dessa forma, considerando o clamor popular no sentido de que as Requerentes revisem a sua decisão de distrato da locação de plantas industriais, o que implicou em diversas reuniões, presenciais e via telefone entre os Requerentes e esse E. CADE, para, mediante revisão, flexibilização e revisitação de cláusulas do ACC e questões outras, acima mencionadas, tornar-se possível a revogação do distrato já operado, requerem os Requerentes que esse E. PROCADE, após a sua manifestação aos termos desta, remeta os presentes autos ao Gabinete do Conselheiro e Presidente Interino Dr. Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, a fim de que sejam decididas e deferidas conforme constou nas razões supra, as questões abaixo sumarizadas, mantendo-se os demais termos e cláusulas do ACC derivado do presente ato de concentração:

- Revisão do ACC para constar novos níveis de abate de bovinos nas plantas objeto da locação;
- Revisão do ACC para constar novo prazo e condições para a RODOPA vender os seus ativos ali descritos;
- Esclarecimentos e definição de matérias aduzidas em embargos declaratórios, quais sejam: termo inicial das novas multas, momento de nova notificação de AC, responsabilidade de novas penalidades e número de eventos de descumprimento;

- Inclusão na cláusula 5.3 do ACC de rol enumerativo de justificativas procedentes para elidir a aplicação de multa por descumprimento de obrigações;
- Definição como prazo para a reabertura das plantas em omissis; e
- Menção de que o termo renúncia do direito de preferência constante nas cláusulas 2.1.3 e 2.1.8 do ACC não omissis.

Por fim, comprometem-se os Requerentes a, deferidos os requerimentos, comunicar formalmente e comprovar a esse E. CADE a revogação do distrato do contrato de locação firmado em data de 25 de novembro de 2013.

Termos em que,
p. e e. deferimento.

De São Paulo, para Brasília, em 17 de fevereiro de 2017.

José Marcelo Martins Proença
OAB/SP n. 105.435

Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8569 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

CERTIDÃO

Processo n. 08700.010688/2013-83

Certifico que o documento nº SEI 0304525, versão pública juntado ao processo em epígrafe, e versão restrita nº SEI 0304524 foram recebidos pelo Cade através do e-mail protocolo@cade.gov.br, em 17 de fevereiro de 2017, às 15h 49.

Documento assinado eletronicamente por **Camila Dias dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 17/02/2017, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0304526** e o código CRC **297D268F**.

Referência: Processo nº 08700.010688/2013-83 SEI nº 0304526

Junte-se ao AC
08700.010688/2013-83
Nesb, 16/02/2017

Tereza Cristine Almeida Braga
Assessora

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

Gabinete do Conselheiro Dr. Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

REUNIÃO DIA 15/02/2017 (QUARTA-FEIRA) ÀS 16h00

Agente Público: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, Superintendente Adjunto Kenys Machado e Rodrigo Belon, Procurador Federal

Assunto: Fechamento da Unidade do Frigorífico JBS do município de Santa Fé do Sul-SP

Participante: Deputado Fausto Pinato e Deputado André Moura

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Tempo de duração: 30 minutos

Local: Sala de reunião GAB 04

LISTA DE PRESENÇA

NOME	ORGÃO	TELEFONE	ASSINATURA	E-MAIL
Gilvandro Araujo	CADE			
Kenys Machado	CADE			
ROGÉRIO FORSTER				

Advocacia Geral da União
Procuradoria Geral Federal
Procuradoria Federal Especializada junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3031-1285 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

PARECER Nº **22/2017/UCD/PFE-CADE-CADE/PGF/AGU**

PROCESSO Nº 08700.010688/2013-83

INTERESSADO: JBS, RODOPA, FORTE

ASSUNTO: Ato de concentração

EMENTA: ACESSO RESTRITO

Senhor Procurador-Chefe,

I. RELATÓRIO

1. Versam os presentes autos sobre o Ato de Concentração aprovado na 49ª Sessão Ordinária de Julgamento do CADE (20.08.2014, DOU 12.09.2014, trânsito em julgado em 22.09.2014).

2. A aprovação da operação foi condicionada ao cumprimento de Acordo de Controle de Concentrações - ACC (volume digitalizado constante do processo nº 08700.001241/2015-85).

3. O processo já fora devolvido ao Conselho para reanálise da operação, considerando o insucesso do desinvestimento determinado sobre os ativos da Rodopa, nos termos do Parecer nº 24/2016/UCD/PFE-CADE/PGF/AGU. Posteriormente, referendando os termos do Parecer nº 161/2016/UCD/PFE-CADE/PGF/AGU (0245643), o Conselho entendeu que deveria igualmente rever os remédios aplicados em razão de fatos trazidos ao conhecimento do órgão ACESSO RESTRITO

4. Retornado em sua integralidade, o Cade reviu a operação na 93ª Sessão Ordinária de Julgamento (17.10.2016), ocasião em que se determinou:

- a antecipação do vencimento do contrato de arrendamentos entre as requerentes, ACESSO RESTRITO, liberando Rodopa e Forte para procurarem um novo arrendante (que não seja a JBS ou empresa de seu grupo, sob pena de multa de vinte milhões de reais - evitável apenas em caso dela, JBS, alienar plantas no mesmo mercado relevante e de igual ou superior porte, qualidade e condições de oferta antes da notificação do ato ao Cade) ou darem continuidade à operação das plantas. RODOPA e FORTE estão inclusive autorizadas a rescisão contratual acaso encontrem interessados;
- a manutenção, enquanto não alienados, dos patamares mínimos de produtividade previstos no Documento I - ANEXO, referente a cláusula 2.1.1 do ACC, com relação as plantas arrendadas, desde 24.08.2016;
- a necessidade de venda imediata dos ativos previstos nas cláusulas 2.1.10 e 2.1.11 do ACC, separadamente ou em conjunto com o ativo da cláusula 2.1.9, por meio de: (i) leilão a preço mínimo; (ii) leilão por meio de *divesting trustee*; (iii) leilão a preço zero. A não venda acarreta multa. Os ativos previstos nas cláusulas 2.1.10 e 2.1.11 são vedados à aquisição da JBS enquanto não encerrado o arrendamento, conforme cláusula 2.1.2, sob pena de multa;
- manutenção das cláusulas 2.1.4, 2.1.5, 2.1.6, 2.1.7, 2.1.9, 3.2, 3.3 e 3.4 do ACC enquanto não encerrado o arrendamento, cum multa prevista por evento, por cláusula, conforme a nova decisão;
- não desfazimento da operação se sanadas todas as obrigações comportamentais e estruturais até ACESSO RESTRITO, hipótese em que poderão as requerentes manter o arrendamento das plantas atéACESSO RESTRITO. Ficam mantidas as multas incidentes sobre fatos anteriores;
- suspensão da apreciação do cumprimento das cláusulas 2.1.5 e 2.1.6 do ACC, devendo ser verificado pelo Setor de Cumprimento de Decisões;
- envio dos autos à Procuradoria para cobrança da JBS dos valores de multa referentes ao descumprimento dos patamares mínimos constantes do Documento I - ANEXO, referente a cláusula 2.1.1 do ACC, a partir de 24.08.2016, bem como da RODOPA das multas pelo descumprimento das cláusulas 2.1.9 e 2.1.10.

5. Desta decisão quedam pendentes a apreciação de embargos declaratórios das requerentes do ato (0267471).

6. As requerentes, ainda, apresentaram petição (0282671) informando da rescisão do contrato de locação entre JBS e RODOPA, ACESSO RESTRITO. Entretanto, em 17.02.2016, peticionaram novamente (0304601) informando que entendem ser possível a revogação do referido distrato com a retomada de todos os efeitos da locação firmada em 25.11.2013, desde que algumas obrigações assumidas no ACC fossem revistas e alteradas pelo Cade, bem como fosse esclarecidos os pontos levantados nos embargos declaratórios opostos.

7. Num sumário objetivo, pugnaram:

- pela revisão dos patamares do Documento I - ANEXO, referente a cláusula 2.1.1 do ACC, que estabelece os níveis mínimos de produtividade das plantas arrendadas - pleiteiam em primeiro lugar a observância dos limite operacional da planta de Santa Fé do Sul/SP conforme sua licença estadual e, partindo deste, o rebaixamento em 10% (dez por cento) destes níveis mínimos;
- venda de ativos da RODOPA, referente às cláusulas 2.1.9 a 2.1.11 do ACC - propõe ACESSO RESTRITO
- esclarecimentos dos pontos arguidos em embargos declaratórios;
- acréscimo, na cláusula 5.3 do ACC, dos seguintes termos: "*Fatos, ocorrências, apurações que*

impossibilitem, por vontade não imputável à JBS, o cumprimento dos níveis de abate descritos na cláusula 2.1.1, dentre eles, a título exemplificativo, redução do abate de bovinos no Brasil (considerando o montante de 2013), dificuldades de reabertura das plantas em sua plenitude por não receptividade na recontratação dos colaboradores, impossibilidade de abate de bovinos provindos de outros estados por questões tributárias, serão justificativas procedentes que importarão na não aplicação da penalidade";

- pedido de prazo ACESSO RESTRITO para reabertura das plantas devolvidas, podendo ser prorrogado, sem aplicação de penalidades, "*caso haja a demonstração, pela JBS, da ausência de receptividade de recontratação de montante substancial dos antigos Colaboradores das respectivas plantas industriais, ou de impedimentos regulatórios, bem como em caso de verificação de questões outras que, independentemente da vontade da JBS e RODOPA, a reabertura dentro do prazo se torne impossível*";
- informando que JBS e RODOPA iniciarão tratativa de compra das plantas previstas nas cláusula 2.1.2 e 2.1.7, solicitando que estas tratativas não sejam reconhecidas como descumprimento das cláusulas 2.1.3 e 2.1.8 do ACC.

8. Relatado. Passa-se à análise.

II. FUNDAMENTAÇÃO

9. O caso é, *data venia*, *sui generis*: as compromissárias de um ACC não logram cumprir os compromissos assumidos e, diante da revisão dos remédios pelo Conselho, desistem da operação. Não obstante, em razão de circunstâncias sociais e econômicas oriundas desta sua decisão, voltam atrás e pugnam pela reassunção dos compromissos, com algumas "calibrações", sejam elas com base nos esclarecimentos dos pontos levantados nos embargos declaratórios pendentes de julgamento (a qual não cabe a este Setor de Cumprimento de Decisões da PFE-CADE competência legal ou regimental para apuração), sejam elas acolhendo as condicionantes que entendem pertinentes para a viabilidade do negócio. Pugnam, assim, revisitar alguns pontos do ACC e da própria decisão de revisão do CADE para continuidade da operação.

10. Via de regra, as partes não possuem um direito de "renegociar" remédios concorrenciais em sede de revisão de ato de concentração: a princípio, pela dicção do *caput* do artigo 91 da Lei nº 12.529/11, a prerrogativa da revisão devolve ao Tribunal o conhecimento pleno de toda matéria envolvida tanto na operação originada como nas circunstâncias que motivaram a revisão (em tese, uma medida excepcional: informações falsas ou enganosas prestadas pelo interessado que motivaram a decisão em si, descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas ou não atingimentos dos benefícios originariamente visados pela avença).

11. Não parece haver sentido, *a priori*, permitir às partes envolvidas na operação que prestaram informações falsas ou enganosas, ou que descumpriram obrigações anteriormente assumidas (sem escusa lícita razoável), pugnar por condições ou remédios que entendam viáveis para a continuidade do negócio. Por outro lado, por tratar a revisão de uma hipótese excepcional, o Conselho detém amplos poderes (até para lhe permitir a adequada prestação jurisdicional ao mercado, mister lhe imposto pela arquitetura do SBDC) para se subsidiar com todos os remédios que melhor atendam à coletividade numa potencial manutenção do negócio (porque afinal esse era o objetivo desde o princípio), podendo inclusive aceitar sugestões estruturais ou comportamentais das partes envolvidas.

12. O que se quer dizer que o protagonismo da atuação da autoridade antitruste se agiganta nesta situação, uma vez verificado o retorno do ônus legal de apreciar e decidir sobre uma operação que acarreta consequências danosas sob o ponto de vista concorrencial. As partes interessadas, por sua vez, têm seu "poder de barganha" reduzido, não havendo como impedir uma solução mais drástica ou até mesmo a reprovação do Ato de Concentração em sede de revisão.

13. Estabelecida esta premissa, observo na análise histórica do presente caso que a presente operação sofreu com questões referentes a informações "faltantes" (referente ao limite ambiental de produtividade anual da planta de Santa Fé do Sul/SP, da Rodopa) e frustrações de obrigações (não venda de ativos; não cumprimento de metas mínimas de produtividade, que geraram flexibilizações). Estas circunstâncias demonstram que os remédios, tal qual desenhados, não se mostraram acertados (seja por questões da obrigação, seja por questões operacionais).

14. Devolvido o caso, o Conselho dispôs da forma que entendeu conveniente, apreciando e sancionando os descumprimentos, ao mesmo tempo em que redesenhou em parte os remédios anteriores. O julgamento, entretanto, ainda não acabou, e pendente a decisão de embargos pode o Conselho revisitar, acaso entenda pertinente, quaisquer (ou todos) os pontos decididos, inclusive se aproveitando da nova proposta das compromissárias se assim considerar conveniente (já que demonstra uma mudança no quadro fático do caso).

15. <u>É sob esta perspectiva - e partindo da hipótese de que o Conselho considere analisar proposta das peticionárias - que a presente manifestação progredirá</u>.

16. Nos parece claro que o CADE não desejou - como não deseja - que as plantas da RODOPA/FORTE arrendadas pela JBS sejam fechadas (ou inutilizadas). Esta é a razão pelo qual a autoridade antitruste, à época da apreciação do Ato de Concentração, simplesmente não o reprovou, apresentando remédios estruturais e comportamentais que visavam mitigar as preocupações concorrenciais identificadas como consequências da operação. Esta questão já ficara clara no Parecer nº 161/2016/UCD/PFE-CADE/PGF/AGU (§§ 10/11).

17. Mas, igualmente e pela mesma razão, não era interessante permitir a consolidação do poder econômico da JBS nos mercados relevantes tidos pela decisão como sensíveis.

18. Essas preocupações, que constavam do voto relator do caso à época da homologação do Acordo em Controle de Concentrações, persistem no atual voto condutor da revisão:

> 23.A manutenção da aprovação da forma pela qual foi concebida pelo Conselho é estritamente condicionada ao cumprimento das obrigações constantes no ACC, isto é, o descumprimento dos compromissos do ACC inafastavelmente gera consequências jurídicas quanto ao retorno ao *status quo ante* da operação. Lembro também que as partes Requerentes não têm direito subjetivo à negociação de remédios pelo CADE: a partir do dano concorrencial identificado pelo CADE e em homenagem à prevalência do interesse público sobre o interesse privado, cabe às partes apresentar soluções que enderecem os problemas identificados, sob pena de reprovação da operação.
>
> 24. Feitos esses esclarecimentos iniciais que norteiam a política de defesa da concorrência no Brasil, os quais também se aplicam ao caso concreto, é importante ressaltar que o Ato de Concentração 08700.010688/2013-83 foi aprovado mediante obrigações comportamentais e estruturais assumidas pela JBS, pela Rodopa e pela Forte. E também é importante ressaltar que as obrigações devem ser lidas em conjunto, ou seja, o cumprimento de uma obrigação não mitiga o descumprimento de outra, pois todas, em conjunto, são relevantes para a preservação da concorrência no setor analisado. Isso significa que o desfazimento da operação não se dá pelo número de obrigações descumpridas, mas sim pela não adoção do pacote de remédios, seja em virtude de casos fortuitos, seja por conta do inadimplemento –

intencional ou não – das obrigações assumidas pelas Requerentes.

25. No que se refere à parte de mérito e de conformação do mercado, reitero o que eu já havia analisado durante o julgamento do caso em 20/08/2014. Minhas considerações, portanto, residem nas obrigações estruturais e comportamentais cabíveis, bem como nas novas condições de aprovação da operação pelo CADE.

26. A análise do referido ato de concentração se deu em três flancos: (i) evitar um possível desabastecimento do mercado, que ocorreria com o fechamento de plantas produtivas com efetivas condições de funcionamento e produtividade, (ii) evitar um desequilíbrio concorrencial decorrente do crescimento por aquisições por parte da JBS, a qual já detém um considerável poder de mercado oriundo tanto de aquisições quanto de esforços próprios; (iii) manter a integridade da estrutura produtiva da Rodopa, que estava em iminente insolvência e que era um *player* em ascensão nos anos anteriores à operação. Nesse sentido, se individualmente considerados, os mais importantes remédios da operação são aqueles que visavam atacar diretamente pelo menos um desses flancos. Mas volto a ressaltar que o conjunto dos remédios é importante para mitigar as preocupações concorrenciais identificadas pelo CADE quando analisou a operação.

(grifo nosso)

19. Em razão delas, tampouco a decisão do Conselho impôs um desfazimento imediato da operação, já que tal permitiria o imediato enfraquecimento de um dos "flancos" supra expostos: foi concedido um prazo para tal, que seria desconsiderado se até ele todas as demais obrigações (estruturais e comportamentais) estivessem sob fiel cumprimento. Conforme § 68 da decisão:

68. O desfazimento da operação não será exigido se, e somente se, todas as obrigações comportamentais e estruturais do ACC – excluídas as de caráter contínuo – sejam comprovadamente cumpridas até **[ACESSO RESTRITO AOS REQUERENTES]** Isso significa que as Requerentes têm até essa data para resolver as pendências com o CADE quanto à venda das plantas, à venda da marca, à integridade das plantas que não serão vendidas e à manutenção dos níveis de produção nos exatos valores em que estipulados no ACC (isto é, sem a flexibilização decorrente das médias harmônicas de 2015). Outrossim, as Requerentes também têm até **[ACESSO RESTRITO AOS REQUERENTES]** para comprovar o cumprimento dessas obrigações ao CADE, caso decidam por manter o contrato de arrendamento vigente até **[ACESSO RESTRITO AOS REQUERENTES]** (data original do contrato).

20. O que as compromissárias buscam, então, é a possibilidade de "modular" estas obrigações revisadas, sob aspectos de fundo ou de operação, para lograr ao final a desconsideração deste prazo para o desfazimento. Passo a analisar a pertinência de cada pedido, conforme elencados no § 7 da presente manifestação.

II. 1 - Da revisão dos patamares do Documento I - ANEXO, referente a cláusula 2.1.1 do ACC

21. As peticionárias pleiteiam a revisão (rebaixamento da ordem de 10%) dos patamares do Documento I - ANEXO, referente a cláusula 2.1.1 do ACC, que estabelece os níveis mínimos de produtividade das plantas arrendadas. Para a planta de Santa Fé do Sul/SP especificamente, pugnam para que a revisão seja calculada com base nos limites impostos por sua licença estadual.

22. Primeiramente, a questão referente a planta de Santa Fé do Sul/SP. O Ato de Concentração volvera a análise revisional pelo Tribunal justamente em virtude da existência de um limite regulatório ambiental até então desconhecido pelo CADE, que inviabilizaria o cumprimento da cláusula 2.1.1 tal qual expressa. O Parecer nº 161/2016/PFE-CADE/PGF/AGU expusera a alteração do contexto de cumprimento como uma circunstância que demandaria um novo desenho dos remédios àquela época acordados, a fim de mitigar a então "nova" situação.

23. O § 56 da decisão do Cade na revisão do presente Ato de Concentração, entretanto, determinou a manutenção patamar original:

56. O terceiro ponto que também deve ser endereçado no desfazimento é a manutenção dos níveis de produção em **[ACESSO RESTRITO AOS REQUERENTES]** cabeças/ano em Santa Fé do Sul/SP, **[ACESSO RESTRITO AOS REQUERENTES]** cabeças/ano em Cassilândia/MS e **[ACESSO RESTRITO AOS REQUERENTES]** cabeças/ano em Cachoeira Alta/GO. (...)

(grifo não original)

24. No entender deste Setor, *data maxima venia*, não parece ser a melhor determinação, ou ao menos a mais razoável. Não pode a autoridade antitruste impor uma conduta a um agente de mercado que, ao final, se manifeste no descumprimento de uma determinação/restrição de um órgão regulatório. Tal situação coloca o administrado num *corner* sem saída lícita: no presente caso, ou descumpre a licença ambiental (incidindo-lhe multa ou outras penalidades administrativas previstas) ou descumpre a decisão do Cade (sob pena das mesmas sanções). Partindo-se do pressuposto que a Administração Pública deve se apresentar ao administrado como um corpo único (segmentado por "especialidades"), a existência de decisões/determinações "conflitantes", ademais da insegurança, gera perda de credibilidade.

25. Razão pela qual opina-se pelo acatamento do pleito de se limitar, para a planta de Santa Fé do Sul/SP, o limite de abate de bovinos constante da licença operacional fornecida pela Secretaria do Meio Ambiente do Governo do Estado de São Paulo (datada de 21.12.2013), apresentada na petição 0233668.

26. Isto não impede que o Conselho possa, quando do julgamento dos embargos declaratórios, encontrar outros remédios que possa substituir ou complementar esta determinação. Este exercício, no entanto, não está sob o espectro das competências deste Setor de Cumprimento.

27. Quanto ao pedido em geral de "rebaixamento" dos limites constantes Anexo I da Cláusula 2.1.1 do ACC, entretanto, entendemos que a JBS pretende "desfigurar" de maneira Antecipada o remédio originariamente aplicado e atualmente mantido em sede revisional. Isto não impede - aliás, nunca impediu (basta lembrar da flexibilização destes níveis concedida no primeiro semestre de 2016 conforme as médias harmônicas de produtividade de 2015, conforme salientado no § 27 do voto condutor da revisão) - do Cade analisar novos contextos do cenário econômico nacional sobre a demanda de abate de bovinos para fins de reavaliação sobre a manutenção ou sobre novas flexibilizações do cumprimento da citada cláusula.

28. Não obstante, esta análise deve se balizar por fatos ou circunstâncias objetivas, devidamente auferíveis e passíveis de demonstração clara por parte das compromissárias, que permitam conferir segurança e sustentação jurídica a uma decisão, seja em qual sentido for.

29. Razão pela qual opina-se pelo não acatamento da condicionantes apresentada, registrando-se entretanto que a autoridade permanece aberta para "calibrações" dos remédios acordados desde que embasadas em fatos objetivamente demonstráveis e verificáveis.

II. 2 - Da venda de ativos da RODOPA, referente às cláusulas 2.1.9 a 2.1.11 do ACC

30. As compromissárias aqui apresentam uma proposta de cumprimento das cláusulas 2.9, 2.10 e 2.11.

31. ACESSO RESTRITO

32. ACESSO RESTRITO

33. ACESSO RESTRITO

34. ACESSO RESTRITO

35. ACESSO RESTRITO

36. ACESSO RESTRITO

37. ACESSO RESTRITO

38. ACESSO RESTRITO

39. ACESSO RESTRITO

II. 3 - De acréscimo na cláusula 5.3 do ACC

40. As partes buscam acrescentar à cláusula 5.3 do ACC a seguinte ressalva:

> Fatos, ocorrências, apurações que impossibilitem, por vontade não imputável à JBS, o cumprimento dos níveis de abate descritos na cláusula 2.1.1, dentre eles, a título exemplificativo, redução do abate de bovinos no Brasil (considerando o montante de 2013), dificuldades de reabertura das plantas em sua plenitude por não receptividade na recontratação dos colaboradores, impossibilidade de abate de bovinos provindos de outros estados por questões tributárias, serão justificativas procedentes que importarão na não aplicação da penalidade.

41. *Data venia*, entende-se por desnecessário.

42. A atividade de acompanhamento das decisões do Conselho implica na análise sobre fatos ou circunstâncias de qualquer natureza que (i) autorizam o ateste de se adequado cumprimento ou (ii) impactam sobre sua efetivação ou demonstração. A apreciação do contexto em que se dá o cumprimento permite a este Setor verificar uma alteração no pano de fundo de cumprimento das obrigações (que demanda e autoriza uma recalibração - ou mesmo uma revisão profunda - da decisão do Cade) ou um ato de descumprimento que demanda sanção.

43. Deixar expresso que qualquer "fato, ocorrência, apuração ou impossibilidade" que, por caráter não imputável à compromissária, a exonerará de punição significa dizer o óbvio (porque a princípio não se pode responsabilizar aquele que não deu causa ao descumprimento do acordo). Entretanto, exemplificar situações implica em limitar o espectro de análise de cumprimento das decisões e, pior, pode passar a ideia ao compromissário de que ele possui um "salvo conduto" para o descumprimento mascarado de circunstância que caracteriza caso fortuito ou força maior.

44. Assim, opinamos pelo não acatamento da presente condicionante. Entendemos, por ser mais adequado, que cabe a autoridade antitruste (por meio deste Setor) a verificação e análise das circunstâncias de descumprimento de obrigações do ACC, deixando desde já registrado que tal dar-se-á dentro do mais amplo e transparente procedimento contraditório, ressalvada a ampla defesa da interessada.

II. 4 - Do pedido de prazo para reabertura das plantas cuja atividade foram encerradas

45. As partes solicitam até ACESSO RESTRITO para reabertura das plantas devolvidas, podendo ser prorrogado, sem aplicação de penalidades, "*caso haja a demonstração, pela JBS, da ausência de receptividade de recontratação de montante substancial dos antigos Colaboradores das respectivas plantas industriais, ou de impedimentos regulatórios, bem como em caso de verificação de questões outras que, independentemente da vontade da JBS e RODOPA, a reabertura dentro do prazo se torne impossível*".

46. Este Setor entende plausível e razoável a condicionante. No entanto, sugere apenas que as compromissárias apresentem um relatório, dentro de 30 (trinta) dias da ciência deste opinativo, com as informações detalhadas (e planilhadas) sobre o processo de reabertura, para permitir uma análise mais eficiente do um eventual pedido de prorrogação.

II. 5 - Da informação de que JBS e RODOPA

47. Por fim, JBS e RODOPA informam iniciarão tratativa de compra das plantas previstas nas cláusulas 2.1.10 e 2.1.11, solicitando que estas tratativas não sejam reconhecidas como descumprimento das cláusulas 2.1.3 e 2.1.8 do ACC.

48. Este Setor de Acompanhamento de Decisões entende que, enquanto vigente o contrato de arrendamento das plantas da Rodopa pela JBS, vigentes permanecem todos os compromissos assumidos no ACC em acompanhamento que não tenham sofrido as modificações que lhe foram impostas pela revisão (ou pelos apontamentos deste opinativo se referndado). No entanto, a possibilidade das partes negociarem os ativos não acarreta diretamente o descumprimento das cláusulas 2.1.3 e 2.1.8: elas apenas impedem o fechamento da transação se houverem outros interessados com idênticas propostas.

III. CONCLUSÃO

49. Por todo os argumentos acima expostos esta PFE-CADE opina, acaso haja consenso pelo Conselho para considerar a proposta de cumprimento do ACC e decisão revista apresentada pelas compromissárias, o seu acatamento em parte com base nas observações sumuladas nos §§ 29, 39, 44, 46 e 48 deste opinativo.

50. É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

RODRIGO ABREU BELON FERNANDES

COORDENADOR-GERAL DE ESTUDOS E PARECERES

Aprovo o Parecer e o adoto nos autos do presente processo.

À Superintendência-Geral.

VICTOR SANTOS RUFINO

PROCURADOR CHEFE DO CADE

Documento assinado eletronicamente por **Victor Santos Rufino**, **Procurador(a)-Chefe**, em 24/02/2017, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Abreu Belon Fernandes**, **Coordenador(a)-Geral**, em 24/02/2017, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0304847** e o código CRC **99355181**.

Referência: Processo nº 08700.010688/2013-83 SEI nº 0304847

PROENÇA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
José Marcelo Martins Proença
Professor Doutor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

EXMO. SR. PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA, junto ao CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE.

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -22-Fev-2017-11:41 1/1

Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83
Ref. Revisão de Ato de Concentração
Versão pública

JBS S/A ("JBS"), **RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.** ("Rodopa") e **FORTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** (Forte), empresas devidamente qualificadas nos autos do referido processo administrativo, vêm, por meio do seu advogado que esta subscreve, respeitosa e tempestivamente, à presença de V. Sa., expor e, ao final, requerer o quanto segue:

I.

1. Foi publicada em 17 de novembro de 2016, no DO da União, a R. Decisão pela qual este E. Conselho, por maioria de votos, determinou o desfazimento da operação JBS-Rodopa-Forte, com a modulação dos seus efeitos e

fixando novas multas pelo descumprimento, alterando substancialmente aquelas que foram definidas no ACC derivado do ato de concentração em tela.

2. Dadas algumas obscuridades e omissões constantes na R. decisão, foram interpostos embargos declaratórios, pendentes de julgamento.

3. Contudo, conforme relatado em diversas oportunidades a esse E. Conselho, no decorrer da vigência da operação (contrato de locação de imóveis para fins comerciais), por razões alheias à vontade das partes, algumas dessas obrigações se tornaram de cumprimento impossível, mas, mesmo assim, esse descumprimento, repise-se, involuntário, foi o fundamento para a revisão do ato de concentração supra referido.

4. Nessa revisão, como salientado, foi determinado o desfazimento da "operação JBS-Rodopa" em módulos, com a imposição de novas e outras obrigações às Partes para imediato e/ou constante cumprimento, sob pena de incidência de elevadas multas mensais.

5. Em razão da alta probabilidade de o cumprimento dessas obrigações tornar-se ou mesmo manter-se impossível por atos ou fatos não imputáveis aos Requerentes e, em via de consequência, ficarem eles sujeitos às elevadas multas mensais, conforme relatado a esse PROCADE na manifestação datada de 13/12/2016, parágrafo 5[1], **resolveram, de comum acordo, em 1º/12/2016, rescindir o contrato de locação** (doc. anexado na referida petição).

6. Devolvidas as plantas industriais à Locadora, cessado o abate e dispensados os colaboradores da Locatária JBS nessas plantas, diversas foram as manifestações públicas no sentido do prejuízo da economia local, do desemprego,

[1] "5. Em razão da alta probabilidade de o cumprimento dessas obrigações serem impossibilitadas por atos ou fatos não imputáveis às partes e, em via de consequência, ficarem elas sujeitas às elevadas multas mensais, resolveram, de comum acordo, desde logo, rescindir o contrato de locação (doc. anexo), onde ficaram estabelecidas datas especificadas para a devolução dos imóveis, nos termos seguintes: ...."

dentre outros, geradores de verdadeira comoção social nas regiões afetadas pelos fechamentos das plantas.

7. Tais fatos desencadearam a visita de Ilustres Representantes do Poder Executivo e Legislativo Municipal, do Poder Legislativo Estadual e Federal, quer na sede da Requerente JBS, quer junto a esse E. Conselho, quando, novamente e de forma reiterada, foi-lhes explicado que a manutenção da atividade de abate de bovinos das referidas plantas tornou-se inviável, operacional e economicamente, em decorrência do entendimento manifestado por esse E. CADE.

8. Posteriormente, em decorrência de solicitação desse E. CADE, após diversas reuniões realizadas na sede desse E. Conselho (sem prejuízo dos diversos contatos telefônicos), reavaliação dos riscos e despesas já incorridas na rescisão da locação e dispensa coletiva dos Colaboradores e como forma de retomada da atividade econômica nas regiões envolvidas, entendem os Requerentes ser possível **revogar o "Distrato" juntado às fls., a fim de que sejam retomados todos os efeitos da locação firmada entre os Requerentes em 25 de novembro de 2013**, gerador do AC ora em discussão, objeto de revisão.

9. Contudo, conforme relatado a esse E. Conselho, algumas obrigações assumidas pelos Requerentes no ACC firmado em 20/08/2014, necessitam ser revistas e alteradas, em decorrência de diversos fatores que já foram objeto de longos debates com essa Autarquia, enumerados e repisados no decorrer desta.

10. De outro lado, sem prejuízo da definição de algumas outras questões pontuais derivadas da almejada retomada das atividades nas plantas locadas, algumas matérias constantes nos embargos declaratórios pendentes de julgamento, abaixo renovadas, necessitam ser esclarecidas, com vistas a assegurar a viabilidade de manutenção da locação em discussão.

II. Revisão do ACC

a) redução dos limites de abate de bovinos nas plantas locadas

11. Constou da cláusula 2.1.1 do ACC em tela a obrigação de a JBS manter os níveis médios de abate de bovinos, pela RODOPA, realizados no ano de 2013 nas plantas locada, conforme abaixo.

omissis

12. Contudo, conforme reiterados debates com esse E. Conselho, constantes em diversas manifestações já juntadas nestes autos, fatores imponderáveis e desvinculadas da voluntariedade dos Requerentes, dentre eles, exemplificativamente, condições de mercado, crise econômica, redução de consumo interno e internacional, redução dos insumos de produção, impedem, como têm impedido até o presente momento, a manutenção desse nível de abate, fatos esses reconhecidos anteriormente por esse E. Conselho, que flexibilizou referidos montantes por determinado período.

13. Não bastasse o exposto, renova-se, conforme asseverado em outras manifestações, as informações disponibilizadas pelo MAPA no sentido de que, apenas nos últimos anos, houve a queda de abate de bovinos no Brasil da ordem de aproximadamente 17%.

14. Em decorrência desses incontestáveis fatos, a JBS, involuntariamente, não conseguirá, com não conseguiu, manter os níveis de abate efetivados pela RODOPA em 2013.

15. De outro lado, conforme recentemente comunicado a esse E. Conselho, em razão da licença ambiental da planta de Santa Fé do Sul, para o cumprimento da regulação ambiental, está a JBS impedida de abater anualmente além das *omissis*.

16. Dessa forma, pleiteia a JBS, com vistas a permitir a reabertura das plantas e revogação do distrato referido, **sejam alterados os níveis de obrigação**

de abate anual nas plantas, reduzindo-os ao menos em 10% (dez por cento), partindo, adicionalmente, para a planta de Santa Fé do Sul, do limite máximo constante na licença ambiental. Dessa forma, deverão ser alterados os montantes constantes no doc. 1 do ACC para nele constar:

omissis

17. Por fim, desde logo esclarece a JBS que o compromisso de abate em referidos níveis é anual e, em razão de condições de mercado e exigências corriqueiras das plantas (ex. férias coletivas, condições climáticas), poderá haver diferenças relevantes e bruscas no montante do abate mensal, mas compensados nos meses subsequentes para o atendimento da meta anual.

b) Concessão de novo prazo para venda de ativos

18. No ACC em questão, comprometeu-se a RODOPA a alienar alguns dos seus ativos dentro de determinado prazo.

19. Referida venda, dentro do prazo assinalado, não se efetivou, motivo pelo qual, em cumprimento aos termos do ACC, foi realizado leilão público, também ineficaz.

20. Destarte, ratificando sua manifestação de 05 de outubro de 2016, verificada a impossibilidade involuntária de a RODOPA efetuar a venda dos ativos, para permitir a revogação do distrato e renovação da locação, **propõe a RODOPA um prazo** *omissis*

21. Caso dentro do prazo de *omissis*.

22. Após o transcurso de *omissis*

III. Esclarecimentos/definição de matérias arguidas em embargos declaratórios pendentes de julgamento

23. A possibilidade de revogação do distrato contratual depende também da definição de alguns aspectos constantes nas decisões anteriores desse E. Conselho, que, na visão dos Requerentes, precisam ser esclarecidas para possibilitar a assunção de riscos minimamente apuráveis para a avaliação da viabilidade econômica e operacional das plantas.

Dessa forma, e reiterando manifestações anteriores, necessitam os Requerentes, para viabilizar a revogação do distrato, da definição das seguintes questões:

a) Termo *a quo* das novas multas

24. Os parágrafos 8 e 9 da decisão dos embargos declaratórios trataram da questão da data inicial para a incidência das novas penalidades, de acordo com o quanto decidido, por maioria, por esse E. Conselho, na Revisão do AC JBS/Rodopa.

25. A R. decisão então bem definiu a irretroatividade das novas multas, deixando claro que sua incidência dar-se-á apenas após 18/11/2016.

26. Apesar de a irretroatividade, antes não clara, ter sido bem esclarecida na R. Decisão ora embargada, ela é contraditória com o quanto constante no item 4.1 da Decisão proferida em 18/10/2016, especialmente em seu parágrafo 66 no sentido de que "as (novas) sanções pecuniárias começarão a ser cobradas a partir de 01/12/2016.....".

27. Contudo, levando-se em consideração a possibilidade de os Requerentes revogarem o distrato efetuado, aguardam definição precisa e clara desse Conselho, afastando dúvidas e omissões atualmente pendentes, no sentido

de que **as novas penalidades**, criadas e justificadas na decisão de outubro de 2016, **serão eventualmente aplicadas, e observando os termos da cláusula 5.3 do ACC, para a RODOPA, após os novos prazos para a venda dos seus ativos e, para a JBS, após a efetiva reabertura das plantas de Santa Fé do Sul e Cachoeira Alta,** no prazo constante no parágrafo 47 e 48 desta.

b) **Nova notificação de ato de concentração**

28. Sobrevindo dúvidas sobre o momento de nova notificação do ato de concentração, conforme asseverado nos Embargos Declaratórios de 21/11, entende-se que a questão não restou definitivamente decidida.

A questão colocada, renova-se, é a seguinte: cumpridas as obrigações do ACC até *omissis*, vigente estará o contrato de arrendamento até agosto de 2024. Dessa forma, qual a data para o cumprimento da obrigação descrita no parágrafo 70 da R. Decisão da Revisão do AC?

29. Considerando a possibilidade de revogação do distrato firmado em 1º de dezembro de 2016 e a retomada dos efeitos da locação, para fins de previsibilidade e segurança, entendem os Requerentes indispensável a definição da questão.

c) Novas penalidades e respectiva responsabilidade

30. Os Embargos Declaratórios últimos têm por objeto, outrossim, a relevante questão relacionada com a responsabilidade das novas penalidades criadas na decisão de revisão do AC.

31. Contudo, como bem salientado a esse E. Conselho, é indispensável aos Requerentes, para a tomada da decisão de revogação do distrato em referência, que seja esclarecida a questão.

32. Como é cediço, os Requerentes, quando negociaram e firmaram o ACC da "Operação JBS/Rodopa", o fizeram assumindo obrigações que lhes cabia cumprir, ou mesmo tomar a decisão por não cumprir. Não assumiram eles obrigações cujo cumprimento/descumprimento, em situações ordinárias, não lhes tivessem às mãos. Dessa forma, ratificando o que consta nos embargos em referência, assumiu a JBS, dentre outras, a obrigação de manter em atividade as plantas locadas, em determinado níveis de atividade. A RODOPA, por sua vez, assumiu obrigações que lhe sejam possíveis administrar e se encontram em seu campo de disponibilidade, qual seja, vender ativos de sua propriedade.

33. Repise-se que não poderiam os Requerentes, como **não o fizeram e não o farão, assumir obrigações que não lhes seja possível cumprir, porque não se encontram dentro das suas disponibilidades patrimoniais**, mas sim de terceiros.

34. Assim, não poderia, como não pode, a JBS, ser obrigada a vender ativos da RODOPA, por não deter legitimidade para tanto. Não pode, assim, a JBS ser penalizada por eventual não cumprimento da obrigação de venda de ativos por terceiro.

35. De outro lado, não pode, com não o fez, a RODOPA, obrigar-se a abater em plantas que não encontram em sua administração/atividade. Da mesma forma, não pode ser ela penalizada por qualquer eventual descumprimento nesse sentido.

36. E é justamente por tal motivo que, repise-se, constou da cláusula 5 do ACC firmado:

5. PENALIDADES E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

5.1 Em caso de atraso e/ou descumprimento dos compromissos assumidos neste ACC, por qualquer das Compromissárias **ensejará, especificamente em relação à Compromissária responsável pelo atraso e/ou descumprimento**, pagamento de multa no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por evento, acrescido de multa diária de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), limitado tal

acréscimo a R$ 100.000,00 (cem mil reais) por evento, a ser recolhida em favor do Fundo Nacional de Direitos Difusos, sem prejuízo de abertura de processo administrativo para apuração de infração à ordem econômica, nos termos previstos em Lei. *(não há grifos no original)*

37. Assim, não assumiu a JBS nenhuma obrigação de venda de ativos, nem a RODOPA assumiu qualquer obrigação de manutenção de determinados níveis de abate de bovinos em plantas que não se encontravam em sua administração.

38. Contudo, de forma obscura, constou na parte inicial do parágrafo 17 da decisão Embargada: "Até o momento, **todos os compromissos de venda de ativos foram descumpridos pelas Embargantes**".

39. Obscura e contraditória, com a devida vênia, a R. Decisão, pois a JBS não assumiu, em momento algum, até porque não lhe seria lícito e possível fazê-lo, a obrigação de vender bens de que não detém a propriedade.

40. E, na parte final do parágrafo 18 da R. Decisão proferida na sessão de 18/01/17 constou que "a obrigação venda de ativos continua válida e exigível pelo CADE, porém com penalidade mensal, por evento, de RS5 milhões para a JBS e de R$ 200 mil para Rodopa e Forte.".

41. Reitere-se, assim, a obscuridade na R. Decisão proferida em 18/01/2017, dado que, ao lado de não ter a JBS assumido a obrigação de venda de bens de propriedade da Rodopa, até por absoluta impossibilidade jurídica da obrigação, não poder a ela ser imputada penalidade pelo descumprimento de obrigação que não assumiu e que não lhe pode ser, licitamente, imputada.

42. Dessa forma, até como condição para a revogação do distrato, mister que fique **assegurado aos Requerentes, de forma expressa por esse E. Conselho, que as penalidades derivadas do descumprimento voluntário da obrigação de venda de ativos são de exclusiva responsabilidade da RODOPA e FORTE e as obrigações de manutenção de níveis de abate e respectivas penalidades por descumprimento são de exclusiva responsabilidade da JBS,**

retificando, assim, os parágrafos 17 e 18 da R. Decisão ora embargada e ratificando o quanto consta na cláusula 5.1 do ACC.

d) Número de eventos de descumprimento pela RODOPA

43. Constou ainda dos Embargos Declaratórios a existência de erro formal quando ao número de eventos de descumprimento da RODOPA. Nessa questão, relevante ainda aos ora Requerentes, em prestígio à segurança e previsibilidade, seja ele retificado para constar como de número **dois** os eventos noticiados de descumprimento, pela Rodopa, das obrigações constantes no ACC, não obstante tratar-se de eventos involuntários que, mesmo com a realização de leilão público, nela não tendo havido a apresentação de nenhuma oferta.

IV. Questões finais

44. Adicionalmente às questões acima mencionadas, mister ainda a definição de algumas outras questões de alta pertinência na eventual reabertura das plantas, tudo de acordo com o quanto debatido nas reuniões travadas entre os Requerentes e esse E. Conselho.

a) Justificativas para eventual descumprimento de níveis médios de abate

45. Considerando a manutenção de elevadas multas derivadas da decisão desse E. CADE, proferida em 18 de outubro de 2016, a serem impostas à JBS em caso de não atendimento aos níveis de abate, mesmo encontrando-se eles em patamares reduzidos, e, em razão da possibilidade de esse nível não puder ser atingido por ato não imputável à JBS, mister, **para permitir a assunção dos riscos de revogação do distrato, o acréscimo , na cláusula 5.3 do ACC** dos termos seguintes:

> "Fatos, ocorrências, apurações que impossibilitem, por vontade não imputável à JBS, o cumprimento dos níveis de abate descritos na cláusula 2.1.1, dentre eles, a título exemplificativo, redução do abate de bovinos no Brasil (considerando o

montante de 2013), dificuldades de reabertura das plantas em sua plenitude por não receptividade na recontratação dos colaboradores, impossibilidade de abate de bovinos provindos de outros estados por questões tributárias, serão justificativas procedentes que importarão na não aplicação da penalidade."

b) Prazo para reabertura das plantas

46. Uma vez definidas as questões trazidas nesta manifestação e que afastem a impossibilidade de continuação da atividade nas plantas objeto da locação distratada, os Requerentes comprometem-se a, dentro do prazo de cinco (5) dias, revogar o distrato, momento em que iniciar-se-á **o prazo omissis para a reabertura das plantas**.

47. Referido prazo poderá ser prorrogado, sem a aplicação de penalidades às Requerentes, caso haja a demonstração, pela JBS, da ausência de receptividade de recontratação de montante substancial dos antigos Colaboradores das respectivas plantas industriais, ou de impedimentos regulatórios, bem como em caso de verificação de questões outras que, independentemente da vontade da JBS e RODOPA, a reabertura dentro do prazo se torne impossível.

c) Manutenção do arrendamento até agosto de 2024 e/ou compra das plantas arrendadas pela JBS

48. Uma vez revogado o distrato, repristinados estarão os efeitos do contrato de locação firmado nos idos de 2013, ou seja, vigerá ele até agosto de 2024.

49. Contudo, consideradas as obrigações assumidas pelos Requerentes e para evitar que um deles fique sujeito aos efeitos do inadimplemento do outro (e aqui não se trata em falar de penalidade pecuniária, dado que essa matéria configura requisito indispensável para que os Requerentes definam pela rescisão do distrato) tais como determinação do desfazimento da operação em módulos, como ocorreu

neste caso, comunicam os Requerentes desde logo que, em caso de revogação do distrato, omissis .

50. Dessa forma, aguardam os Requerentes expressa manifestação desse E. CADE no sentido de que **a menção de renúncia do direito de preferência constante nas cláusulas 2.1.3 e 2.1.8 do ACC ora revisitado não importa, omissis** .

V. PEDIDO E CONCLUSÃO

Dessa forma, considerando o clamor popular no sentido de que as Requerentes revisem a sua decisão de distrato da locação de plantas industriais, o que implicou em diversas reuniões, presenciais e via telefone entre os Requerentes e esse E. CADE, para, mediante revisão, flexibilização e revisitação de cláusulas do ACC e questões outras, acima mencionadas, tornar-se possível a revogação do distrato já operado, requerem os Requerentes que esse E. PROCADE, após a sua manifestação aos termos desta, remeta os presentes autos ao Gabinete do Conselheiro e Presidente Interino Dr. Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, a fim de que sejam decididas e deferidas conforme constou nas razões supra, as questões abaixo sumarizadas, mantendo-se os demais termos e cláusulas do ACC derivado do presente ato de concentração:

- Revisão do ACC para constar novos níveis de abate de bovinos nas plantas objeto da locação;
- Revisão do ACC para constar novo prazo e condições para a RODOPA vender os seus ativos ali descritos;
- Esclarecimentos e definição de matérias aduzidas em embargos declaratórios, quais sejam: termo inicial das novas multas, momento de nova notificação de AC, responsabilidade de novas penalidades e número de eventos de descumprimento;

- Inclusão na cláusula 5.3 do ACC de rol enumerativo de justificativas procedentes para elidir a aplicação de multa por descumprimento de obrigações;
- Definição como prazo para a reabertura das plantas em omissis; e
- Menção de que o termo renúncia do direito de preferência constante nas cláusulas 2.1.3 e 2.1.8 do ACC não omissis.

Por fim, comprometem-se os Requerentes a, deferidos os requerimentos, comunicar formalmente e comprovar a esse E. CADE a revogação do distrato do contrato de locação firmado em data de 25 de novembro de 2013.

Termos em que,
p. e e. deferimento.

De São Paulo, para Brasília, em 17 de fevereiro de 2017.

José Marcelo Martins Proença
OAB/SP n. 105.435

Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 3º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8485 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração na Revisão de Ato de Concentração 08700.010866/2013-83

Requerentes/Embargantes:	JBS S/A, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Forte Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado:	José Marcelo Martins Proença
Relator:	Conselheiro **Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo**

RELATÓRIO

1. Os Requerentes JBS S/A ("JBS"), Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda. ("Forte Empreendimentos") opuseram os primeiros Embargos de Declaração em 21/11/2016 contra a decisão colegiada proferida em 18/10/2016 (publicada em 17/11/2016) que determinou a revisão da operação em virtude de reiterados descumprimentos de obrigações assumidas em Acordo de Controle de Concentrações ("ACC") pelas Requerentes.
2. Com o fim do mandato do Conselheiro-Relator em 15/01/2017, os autos vieram a mim redistribuídos em 16/01/2017, nos termos do art. 23, inciso III, do Regimento Interno do CADE.
3. Em 18/01/2017, o Plenário do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica acolheu parcialmente os embargos apenas para indicar erro material acerca da duração do contrato de arrendamento e para esclarecer a incidência da multa diária por evento, mantendo integralmente a decisão colegiada que determinou a revisão do ato de concentração.
4. Em 30/01/2017, os Requerentes opuseram novos Embargos de Declaração para saneamento de supostos vícios em relação a quatro pontos:

- Suposta contradição em relação ao termo inicial de incidência das multas por descumprimento;
- Suposto erro formal em relação ao número de eventos passíveis de multa de descumprimento aplicável à Rodopa;
- Suposta obscuridade quanto à data da notificação do novo contrato entre JBS e Rodopa ao CADE;
- Suposta obscuridade em relação ao descumprimento das obrigações referentes a vendas de ativos.

5. Encaminho o presente feito para inclusão em pauta via Diário Oficial da União, não obstante a orientação do Superior Tribunal de Justiça no que concerne à desnecessidade de pauta via publicação oficial enquanto não houver adiamento por mais de três sessões consecutivas (EDcl no AgRG nos EREsp 1124653/RJ e EDcl nos EREsp 1296584/RJ) e a permissão regimental de apresentação do feito em mesa (art. 88, parágrafo único, e art. 220 do Regimento Interno do CADE).

É o relatório.

Brasília, 1º de março de 2017

[assinatura eletrônica]

GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAÚJO

Presidente Interino

Documento assinado eletronicamente por **Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo**, **Conselheiro(a)**, em 02/03/2017, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0306015** e o código CRC **92094C34**.

Referência: Processo nº 08700.010688/2013-83 SEI nº 0306015

Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Superintendência-Geral -SG
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 4º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8592 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

DESPACHO SG Nº 255/2017

Adoto a manifestação do Parecer nº 22/2017/UCD/PFE-CADE-CADE/PGF/AGU, como razão de decidir, nos termos do art. 50 da Lei 9.874/99.

Expeça-se o ofício sugerido pela Procuradoria e, após, encaminhem-se os autos ao Presidente do CADE, para apresentar ao Plenário para o referendo previsto no artigo 1º, § 3º, da Resolução CADE nº 6, de 3 de abril de 2013.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Frade Rodrigues**, **Superintendente-Geral**, em 24/02/2017, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0307256** e o código CRC **0E006F22**.

Referência: Processo nº 08700.010688/2013-83 SEI nº 0307256

Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 4º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8592 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

Ofício nº 1009/2017/CADE

Ao Senhor

Dr. José Marcelo Martins Proença

Representante legal da JBS

Rua Doutor Flaquer nº 62, 9º andar - apt 91 - Paraíso - São Paulo

Tel: (11) 3477-5832/99603-2644

E-mail: marcelo.proenca@usp.br

Assunto: **Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83 – Setor de Cumprimento de Decisões (SCD)**

Prezado Senhor,

1. Tendo em vista decisão proferida por esta Superintendência Geral**,** referendado pelo Conselho na 100ª Sessão Ordinária de Julgamento, servimo-nos do presente ofício para cientificá-lo dos termos do Parecer nº 22/2017/PFE-CADE/PGF/AGU.
2. Requisitamos a gentileza de confirmar o recebimento do presente documento respondendo este e-mail.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Frade Rodrigues**, **Superintendente-Geral**, em 24/02/2017, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0307261** e o código CRC **1A463DCC**.

Referência: Ao responder este Ofício, indicar expressamente o Processo nº

DESPACHO PRESIDÊNCIA Nº 50/2017

Apresento ao Plenário a manifestação da Superintendência, nos termos do Despacho SG nº 255/2017.

Gilvandro Vasconcelos Coêlho de Araújo

Presidente Interino

Documento assinado eletronicamente por **Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo**, **Presidente Interino(a)**, em 24/02/2017, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0307262** e o código CRC **7A1E6D48**.

Referência: Processo nº 08700.010688/2013-83 SEI nº 0307262

E-mail - 0310995

Data de Envio:
09/03/2017 11:42:14

De:
CADE/PFE-CADE <sei.pfecade@cade.gov.br>

Para:
marcelo.proenca@usp.br

Assunto:
Ato de Concentração n°08700.010688/2013-83

Mensagem:
Bom dia,

Servimo-nos do presente e-mail para enviar Ofício nº 1009/2017/CADE e Parecer nº 22/2017/UCD/PFE-CADE-CADE /PGF/AGU, referendado pelo Conselho na 100ª Sessão Ordinária de Julgamento, referente ao Processo nº 08700.008051/2015-99 (confidencial).

Requisitamos a gentileza de confirmar o recebimento do presente documento respondendo este e-mail.

Atenciosamente,

Eliete Borges Bala
Secretária Executiva - Procuradoria Federal
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN Quadra 515, Conjunto D, Lote 04
Edifício Carlos Taurisano
Brasília/DF - CEP 70770-504
Tel: (61)3221-8592/8580

Anexos:
Ofício __1009.2017.pdf
Parecer_Juridico___Confidencial_0304849.html

Eliete Borges Bala

De: marcelo.proenca@usp.br
Enviado em: sexta-feira, 10 de março de 2017 17:27
Para: SEI PFE-CADE
Assunto: Re: Ato de Concentração n°08700.010688/2013-83

Cara Eliete.

Acuso o recebimento.

Att.

José Marcelo Martins Proença
Professor Doutor
marcelo.proenca@usp.br
fones 11 996032644 ou 31114008
Departamento de Direito Comercial
Lgo. São Francisco, 95, 9º andar SP

Faculdade de Direito
Universidade de São Paulo

De: "CADE/PFE-CADE" <sei.pfecade@cade.gov.br>
Para: "marcelo proenca" <marcelo.proenca@usp.br>
Enviadas: Quinta-feira, 9 de Março de 2017 11:42:15
Assunto: Ato de Concentração n°08700.010688/2013-83

Bom dia,

Servimo-nos do presente e-mail para enviar Ofício nº 1009/2017/CADE e Parecer nº 22/2017/UCD/PFE-CADE-CADE/PGF/AGU, referendado pelo Conselho na 100ª Sessão Ordinária de Julgamento, referente ao Processo nº 08700.008051/2015-99 (confidencial).

Requisitamos a gentileza de confirmar o recebimento do presente documento respondendo este e-mail.

Atenciosamente,

Eliete Borges Bala
Secretária Executiva - Procuradoria Federal
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN Quadra 515, Conjunto D, Lote 04
Edifício Carlos Taurisano
Brasília/DF - CEP 70770-504
Tel: (61)3221-8592/8580

Email secured by Check Point

Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-1283 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

CERTIDÃO

Embargos de Declaração na Revisão de Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Advogado: José Marcelo Martins Proença

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Certifico e dou fé que o processo em epígrafe foi incluído na Pauta da 100ª Sessão Ordinária de Julgamento, a ser realizada no dia 08 de março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Silva de Oliveira**, **Secretário(a) do Plenário**, em 02/03/2017, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0307716** e o código CRC **0DB3A6AA**.

Referência: Processo nº 08700.010688/2013-83 SEI nº 0307716

Ministério da Justiça e Segurança Pública

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

PAUTA DA 100ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 8 DE MARÇO DE 2017

Início: 10h

Ato de Concentração Nº 08700.004211/2016-10

Requerentes: TAM Linhas Aéreas S.A., Iberia Líneas Aéreas de España, S.A. Operadora, Sociedad Unipersonal e British Airways Plc.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Inacio F. de A. P. Filho e Vivian Terng

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

Processo Administrativo Nº 08012.009566/2010-50

Representante: Conselho de Autoridade Portuária do Porto de Santos - CAP

Representados: Sindicon - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Contêineres do Litoral Paulista, Sindisan - Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga no Litoral Paulista, Sindicam - Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens da Baixada Santista, José Luiz Ribeiro Gonçalves, Davi Santos de Lima, Marcelo Marques da Rocha e José Nilton Lima de Oliveira.

Advogados: Celestino Venâncio Ramos, Guilherme Sousa Bernardes, Luiz Eduardo Carvalho dos Anjos, Roberto Antonio Ferreira.

Relator: Conselheiro Alexandre Cordeiro Macedo

Embargos de Declaração na Revisão de Ato de Concentração Nº 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Advogado: José Marcelo Martins Proença

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Embargos de Declaração e Pedido de Reapreciação no Processo Administrativo Nº 08012.010744/2008-71

Representante: Departamento de Polícia Federal de Pelotas/RS

Representados: Elegê Alimentos S.A. (BRF Brasil Foods S.A.); Cooperativa Sul-Rio Grandense de Laticínios Ltda.; Cooperativa dos Pequenos Agricultores e Produtores e Leite da Região Sul; Indústria de Laticínios Santa Silvana Ltda. - ME; Thurmer & Leitzke Ltda.; Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados do Estado do Rio Grande do Sul; Alex Sander Guarnieri Ramos; Michele Correa Laydner; Edemar Xavier Silveira; Osmar Krause; Everson Daniel do Amaral Nunes; Manoel Gonçalves; Jorge Luiz Almeida da Silva; Jorge Antônio Vallos Arnez; Arno Alfredo Kopereck; Enilton Sell Wolter; Adilson Uarthe; Maura Thurmer Leitzke e Paulo César Leitzke

Advogados: Carolina de Freitas Cadavid; Evandro Wilson Martins; Paulo de Tarso Ramos Ribeiro; Mônica de Melo Ramos Ribeiro; Carlos Alberto Mascarenhas Schild; Guilherme Acosta Moncks; Igor de Oliveira Zibetti; Fabrício Cagol; Igor Ramos Silva; Diego Vega Possebon da Silva; Rodrigo Rosa de Souza; Pablo Berger; Renato Simões da Cunha; Rubem Ney Leal Argiles; Gabriel Ferreira Zanotta Silva; Eduardo Gomes Plastina e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Embargos de Declaração no Processo Administrativo Nº 08012.005255/2010-11

Representante: SDE Ex Officio

Representados: Elpida Memory, Inc.; Hitachi Ltd.; SK Hynix Inc. (atual denominação de Hynix Semiconductor, Inc.); Infineon Technologies, AG; Micron Technology, Inc.; Mitsubishi Electric Corp.; Nanya Technology Corporation; NEC Corporation; Samsung Electronics Company Ltd. Corp.; Samsung Semiconductor, Inc.; Toshiba Corporation; Akihiro Furusawa; Akira Sonoda; Alfred P. Censullo; Chae Kyun (C.K.) Chung; Choon Yub (C.Y.) Choi; Dimitrios James Sogas; Dae Soo (D.S.) Kim; Günter Hefner; Heinrich Florian; Hiroyuki Ito; Hiroyuki Kaji; Il Ung Kim; Kimikazu Kitamura; Kiochi Hirasaki; Kiyitaka Shiromoto; Kun Chul (K.C.) Suh; Naoharu Kajimura; Peter Schaefer; Sun Woo Lee; Theodore Rudd Corwin; Tatsuya Iida; Tatsuya Minami; Thomas Quinn; Yeongho Kang; Young Hwan Park; Young Woo Lee; Yuji Anzai

Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro; André Alencar Porto; André Marques Gilberto; Andrea Fabrino Hoffmann Formiga; Barbara Rosenberg; Cecília Vidigal Monteiro de Barros; Daniel Oliveira Andreoli; Fabio Francisco Beraldi; Francisco Ribeiro Todorov; Frederico Gustavo Pereira Carrilho Donas; José Alexandre Buaiz Neto; José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho; Marcelo Calliari; Marcio Dias Soares; Mauro Grinberg; Patricia Avigni; Tulio Freitas do Egito Coelho e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Presidente Substituto do Cade

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 1º de março de 2017

Nº 262. Ato de Concentração Nº 08700.001107/2017-46. Requerentes: White Martins Gases Industriais Ltda. e Air Products Brasil Ltda. Advogados: Tito Amaral de Andrade, Maria Fernanda Nalin Salomão e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 205, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2017/813 - DPF/UDI/MG, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO UBERLÂNDIA SHOPPING, CNPJ Nº 18.614.523/0001-93 para atuar em Minas Gerais.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 683, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2017/3596 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RPL SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ Nº 16.697.776/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança Nº 229/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 694, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2017/749 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BELFORT SEGURANCA DE BENS E VALORES LTDA, CNPJ Nº 62.447.032/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: Nº 209/2017 (CNPJ Nº 62.447.032/0001-97) e Nº 272/2017 (CNPJ Nº 62.447.032/0006-00).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 728, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2017/3070 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MONTANA SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 19.200.109/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança Nº 323/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 780, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2017/7486 - DPF/SJE/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA SÃO DOMINGOS AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A, CNPJ Nº 47.063.128/0001-68 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 797, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2016/99852 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EVIK SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 01.111.567/0008-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança Nº 350/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 814, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2016/95795 - DPF/LDA/PR, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MANACA AGROPECUARIA LTDA, CNPJ Nº 47.475.223/0002-50 para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança Nº 356/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 984, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2017/7942 - DPF/VRA/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE AGENTES PATRIMONIAIS LTDA, CNPJ Nº 86.704.418/0001-03, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1557 (uma mil e quinhentas e cinquenta e sete) Munições calibre 12

48910 (quarenta e oito mil e novecentas e dez) Espoletas calibre 38

12450 (doze mil e quatrocentos e cinquenta) Gramas de pólvora

48910 (quarenta e oito mil e novecentos e dez) Projéteis calibre 38

2271 (duas mil e duzentas e setenta e uma) Espoletas calibre .380

2271 (dois mil e duzentos e setenta e um) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 998, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2016/99537 - DPF/VAG/MG, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POUSOSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA ME, CNPJ Nº 20.020.309/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança Nº 428/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.011, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2016/88171 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa AGROPECUARIA MAGGI LTDA, CNPJ Nº 00.315.457/0001-95, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança Nº 436/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.024, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030200014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A publicação no DOU da pauta da 100ª SOJ (0307745) SEI 08700.010688/2013-83 / pg. 2103

Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 3º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8485 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração na Revisão de Ato de Concentração 08700.010866/2013-83

Requerentes/Embargantes:	JBS S/A, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Forte Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado:	José Marcelo Martins Proença
Relator:	Conselheiro **Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo**

VOTO

EMENTA: Novos Embargos de Declaração. Revisão de Ato de Concentração. Operação realizada no Brasil. Procedimento Ordinário. Arrendamento de unidades industriais de abate bovino. Contrato de longo prazo. Cláusula de preferência. Setor de Frigoríficos. Mercado relevante dimensão produto: gado bovino para abate, carne bovina in natura, carne bovina curada (charque), couro e sebo. Mercado relevante na dimensão geográfica: mercado estadual para gado bovino, mercado nacional para abate, para carne bovina in natura, carne bovina curada (charque), couro e sebo. Concentração horizontal. Integração vertical. Operação inicialmente aprovada sob a condição de cumprimento do ACC. Manutenção de níveis médios de abate. Desinvestimento de plantas e marca. Obrigações do ACC não cumpridas. Pedido de revisão da JBS e da ProCADE. Desfazimento da operação. Modulação de efeitos. Acolhimento apenas para correção de erro material. Manutenção da revisão do ato de concentração.

Palavras-chave: frigoríficos, ato de concentração, revisão, desfazimento da operação, modulação de efeitos, descumprimento de obrigações.

1. Dos Novos Embargos de Declaração

2. Do Mérito

2.1. Do Conhecimento

2.2. Da Análise

3. Do Dispositivo

1. Dos Novos Embargos de Declaração

1. Os Requerentes JBS S/A ("JBS"), Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. ("Rodopa") e Forte Empreendimentos e Participações Ltda. ("Forte Empreendimentos") opuseram os primeiros Embargos de Declaração em 21/11/2016 contra a decisão colegiada proferida em 18/10/2016 (publicada em 17/11/2016) que determinou a revisão da operação em virtude de reiterados descumprimentos de obrigações assumidas em Acordo de Controle de Concentrações ("ACC") pelas Requerentes.
2. Com o fim do mandato do Conselheiro-Relator em 15/01/2017, os autos vieram a mim redistribuídos em 16/01/2017, nos termos do art. 23, inciso III, do Regimento Interno do CADE.
3. Em 18/01/2017, o Plenário do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica acolheu parcialmente os embargos apenas para indicar erro material acerca da duração do contrato de arrendamento e para esclarecer a incidência da multa diária por evento, mantendo integralmente a decisão colegiada que determinou a revisão do ato de concentração.
4. Em 30/01/2017, os Requerentes opuseram novos Embargos de Declaração para saneamento de supostos vícios em relação a quatro pontos:

- Suposta contradição em relação ao termo inicial de incidência das multas por descumprimento;
- Suposto erro formal em relação ao número de eventos passíveis de multa de descumprimento aplicável à Rodopa;
- Suposta obscuridade quanto à data da notificação do novo contrato entre JBS e Rodopa ao CADE;
- Suposta obscuridade em relação ao descumprimento das obrigações referentes a vendas de ativos.

5. Encaminho o presente feito para inclusão em pauta via Diário Oficial da União, não obstante a orientação do Superior Tribunal de Justiça no que concerne à desnecessidade de pauta via publicação oficial enquanto não houver adiamento por mais de três sessões consecutivas (EDcl no AgRG nos EREsp 1124653/RJ e EDcl nos EREsp 1296584/RJ) e a permissão regimental de apresentação do feito em mesa (art. 88, parágrafo único, e art. 220 do Regimento Interno do CADE).

2. Do Mérito

2.1. Do Conhecimento

6. Os Embargos foram opostos em 30/01/2017. A publicação da intimação das Representadas, ora Embargantes, da juntada do voto ocorreu em 25/01/2017, quarta-feira (SEI 0294709 e 0294711). Logo, nos termos dos arts. 191, 535 e 536 do Código de Processo Civil, o prazo para oposição de Embargos de Declaração iniciou-se em 26/01/2017, quinta-feira, e encerrou-se em 30/11/2017, segunda-feira, o que foi respeitado pelas Embargantes.
7. Considerando a legitimidade, tempestividade, interesse e regularidade formal do procedimento, entendo que os presentes Embargos de Declaração devem ser conhecidos.

2.2. Da Análise

8. No que se refere ao **termo inicial das novas penalidades**, corrijo o erro material constante da decisão plenária a fim de considerar que o termo inicial das novas penalidades é 01/12/2016, sem prejuízo das antigas penalidades fixadas pelo ACC decorrentes de fatos geradores pretéritos.
9. Quanto ao **número de eventos de descumprimento de obrigações**, as Embargantes alegaram que *"apesar de relatar dois eventos de descumprimento da Rodopa, não corrigiu erro formal constante no parágrafo 79 da Decisão proferida em Revisão de AC, onde consta como sendo três o número de eventos de violação de responsabilidade da Rodopa"*. Em que pese a irresignação dos Embargantes, entendo que não há vícios a serem corrigidos. A decisão por mim proferida

em 18/01/2017 foi clara quanto a esse ponto ao apontar os dois eventos de descumprimento ao qual a Rodopa está sujeita, conforme transcrevo abaixo:

> 11. Em relação à cláusula 2.1.1. do acordo, cada unidade industrial é uma planta autônoma, isto é, a obrigação de manutenção dos níveis de produção pode ser exigida de cada planta, pois pode ser que apenas uma ou duas delas não atinjam a meta de produção, enquanto uma terceira esteja com suas obrigações em dia. De fato, até o momento e a partir de 24/08/2016, a ProCADE noticiou o descumprimento das metas em **Santa Fé do Sul/SP e em Cachoeira Alta/GO**, ou seja, a multa diária de R$ 20 mil é por planta porque cada uma é um evento isolado e, nesse caso, **são dois eventos que configuram fatos geradores de multa**. Nesse sentido, acolho os embargos de declaração somente para esclarecer que a multa diária de R$ 20 mil incide por planta em que não foi comprovado o cumprimento dos níveis mínimos de produção acordados pelos Requerentes com o Cade.
>
> 12. Em relação à cláusula 2.1.9 do acordo, a não alienação da marca ali estabelecida também foi considerado evento apto a autorizar a cobrança da penalidade pecuniária diária de R$ 20 mil da Rodopa até que a marca seja efetivamente alienada, observando o limite imposto na cláusula 5.1. Nesse particular, não há vício a ser sanado.

10. Os Embargantes também questionaram **a data para nova notificação de ato de concentração** em caso de renovação do arrendamento entabulado entre JBS, Forte e Rodopa. Como indicado até pelas Embargantes, eu já havia me posicionado sobre o tema na sessão de julgamento ocorrida em 18/01/2017 nos seguintes termos:

> 14. Outro ponto supostamente obscuro e omisso concerne à **data para notificação do novo contrato**. Sobre esse aspecto, aduziram que "as Embargantes, com o devido respeito, manifestam-se a esse E. Conselho no sentido de que entendem dúbia a R. Decisão, pois não lograram entender, de forma irrefutável, a data de eventual nova notificação obrigatória ao CADE, ou seja, se ela deverá se dar em 31/03/2018 ou, no caso de prorrogação mesmo que tácita do contrato originalmente firmado, a partir de agosto de 2024".
>
> 15. Conforme já disposto ao longo de todo o voto, a revisão do presente ato de concentração pretendeu modular os efeitos do desfazimento do negócio jurídico realizado entre JBS, Rodopa e Forte dado o cenário de descumprimento das obrigações, por parte das Requerentes, que condicionavam a aprovação da operação. Nesse sentido, o CADE buscou uma via para levar em consideração um prazo que se afigura razoável para as providências de transferência do negócio, incluindo instalações, recursos humanos e procedimentos notariais relevantes. Ou seja, o CADE buscou conceder um prazo adicional para que evitar uma movimentação abrupta dos ativos em um importante mercado da economia nacional. Por tudo isso, em 31/03/2018, um dos dois seguintes cenários tem de ter ocorrido, independentemente das penalidades exigíveis: (i) todos os ativos a serem desinvestidos devem já estar de posse e propriedade do novo adquirente, o que significa o cumprimento de todas as obrigações instantâneas do ACC; (ii) ou a JBS deve ter devolvido a posse e a propriedade de todos os ativos da operação à Rodopa e à Forte. Conforme disposto nos parágrafos 68 a 70 do voto condutor, proferido em 18/10/2016, o CADE dá uma última e improrrogável oportunidade para que as partes honrem com os compromissos de desinvestimento necessários à regularidade concorrencial no mercado relevante em análise, porém <u>com penalidades por inadimplemento mais apropriadas</u> sob o ponto de vista dissuasório.

11. Novamente, o CADE, tanto na decisão de revisão quanto no julgamento dos embargos anteriores, buscou trazer já a conclusão lógica dos dois cenários possíveis para a operação: (a) continuidade ou (b) desistência e, consequentemente, distrato. Na primeira hipótese – continuidade da operação –, as Requerentes devem mitigar os riscos concorrenciais até então identificados por meio do cumprimento dos compromissos assinados pela JBS, pela Rodopa e pela Forte. Em contrapartida, o CADE determinou penalidades de descumprimento em patamares mais adequados ao porte econômico das Requerentes. Tais compromissos se remetem, em síntese, a três pilares: (i) venda de ativos específicos e que são importantes ao aumento da rivalidade no mercado, (ii) contenção da expansão da JBS via crescimento por aquisições, diante das diversas vantagens competitivas específicas da empresa e não replicáveis a outros agentes do mercado, e (iii) manutenção de níveis mínimos de produtividade de modo a evitar o fechamento de plantas ativas pela JBS, bem como a manutenção da disponibilidade de carne em patamares aproximados ao nível oferta anterior à operação em tela. O cumprimento desses compromissos por parte da JBS, da Rodopa e da Forte tem o potencial de produzir efeitos diretos sobre a competitividade nesse mercado e efeitos indiretos em relação à proteção do

emprego em cidades de pequeno porte, o que impacta diretamente na elevação de indicadores sociais da região que sejam ligados à renda da população.

12. Esses são os dois cenários que têm sido trazidos nas decisões de revisão e de embargos e que foram objeto de reflexão em relação à data de notificação do ato de concentração. Se todas as obrigações de produtividade, *targets* de crescimento por aquisições e desinvestimento forem cumpridas, a operação poderá prosseguir até o final do contrato tal como originalmente assinado e a notificação deverá ocorrer se houver prorrogação do contrato de arrendamento. No entanto, na hipótese de retomada das plantas por parte da Rodopa, não há operação a ser renovada e, portanto, não há relação jurídico-econômica a ser examinada pelo CADE. Com essa reiteração, entendo que não há vício a ser sanado.

13. O último ponto contra o qual se insurgiram os Embargantes diz respeito ao **descumprimento dos compromissos de venda de ativos**, destacando eventual obscuridade quanto à exigibilidade das penalidades. As penalidades de descumprimento incidem sobre os fatos geradores a que cada parte deu causa, segundo as medidas estruturais estabelecidas no ACC, o que ficou evidenciado em todas as decisões colegiadas proferidas até o momento. O vergastado parágrafo 17 faz uma síntese do que aconteceu até o presente momento, que é o descumprimento dos desinvestimentos estipulados no ACC e a mora dos Requerentes em relação ao CADE. De forma alguma a decisão imputou solidariedade em obrigações que não possuem essa natureza, tampouco imputou a algum dos Requerentes obrigação de terceiro. O que o voto pretendeu foi explicar o porquê da elevação das penalidades por descumprimento, mesmo com a dilação de prazo para o desinvestimento, razão pela qual não vejo vícios a serem sanados.

3. Do Dispositivo

14. Ante o exposto, voto pelo conhecimento dos presentes embargos e acolho-os sem efeitos infringentes e apenas para indicar o erro material referente ao termo inicial das novas penalidades, mantendo integralmente a decisão plenária que determinou a revisão do ato de concentração.

É o voto.

Brasília, 8 de março de 2017

[assinatura eletrônica]

GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAÚJO

Conselheiro-Relator

Documento assinado eletronicamente por **Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo**, **Conselheiro(a)**, em 13/03/2017, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0310208** e o código CRC **E205C892**.

Revisão de Ato de Concentração nº 08700.010866/2013-83

Requerentes: JBS S/A, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Advogado: José Marcelo Martins Proença

Referência: Parecer nº 22/2017/UCD/PFE-CADE-CADE/PGF/AGU (SEI 0304847) e Despacho SG nº 255/2017 (SEI 0307262)

VOTO VOGAL

1. Na 93ª sessão, o Tribunal decidiu, por maioria, pela revisão da operação, estabelecendo novas obrigações e multas às Requerentes. Na ocasião, votei contra a revisão e pela reprovação da operação por entender que este seria o caminho mais adequado para proteger a concorrência, não apenas nesse caso em particular, mas também, e principalmente, para resguardar toda a sistemática de aplicação de remédios, que só têm efetividade se os acordos forem cumpridos na sua essência, e não prorrogados, diluídos, flexibilizados ou renegociados sucessivas e sucessivas vezes. Assim, de forma a manter a coerência, voto agora, outra vez, por não acatar a nova flexibilização proposta pelas Requerentes em petição protocolada em 22 de fevereiro de 2017. Destaco que já é a quarta vez que o tribunal do CADE senta para discutir esse ato de concentração. A decisão original previa remédios estruturais e comportamentais considerados essenciais em um mercado cada vez mais monopolizado, remédios esses que nunca foram cumpridos por ambas as Requerentes. Além disso, a justificativa para o descumprimento se baseou em informações que já eram de conhecimento da Requerente no momento da notificação, mas que foram omitidas da autoridade antitruste até a assinatura do acordo, motivo pelo qual a empresa foi autuada por enganosidade. Para piorar, mais recentemente, a mesma empresa ainda tentou atribuir ao CADE, nos meios de comunicação, a responsabilidade social por não ter sido capaz (ou por não ter interesse) de cumprir uma obrigação acordada por ela própria num ACC. Tais comportamentos revelam um profundo desrespeito institucional, e, na minha opinião, comprometem não só a imagem do órgão antitruste brasileiro, mas sua capacidade de *enforcement*, de fazer cumprir suas decisões.

É o voto.

Brasília, 08 de março de 2017.

João Paulo de Resende

Documento assinado eletronicamente por **João Paulo de Resende**, **Conselheiro(a)**, em 13/03/2017, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0312171** e o código CRC **A8417B29**.

Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 3º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8485 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

DESPACHO ORDINATÓRIO

Processo nº 08700.010688/2013-83

Embargos de Declaração na Revisão de Ato de Concentração 08700.010866/2013-83

Requerentes:	JBS S/A, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Forte Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado:	José Marcelo Martins Proença
Relator:	Conselheiro **Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo**

1. De ordem do Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, encaminhem-se os autos ao Setor de Apoio ao Plenário. Tendo em vista a juntada do voto, solicito que, após a publicação da Ata da Sessão de Julgamento, sejam tomadas as providências necessárias, considerando os termos da decisão plenária.

Brasília, 13 de março de 2017.

[assinatura eletrônica]

JULIANA R. S. SALES D'ARAUJO

Assistente

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Rafaela Sara Sales DAraujo**, **Assistente**, em 13/03/2017, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0312300** e o código CRC **E4A65313**.

Referência: Processo nº 08700.010688/2013-83 SEI nº 0312300

Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-1283 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

100ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 10:11h do dia oito de março de dois mil e dezessete, o Presidente Interino do Cade, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Alexandre Cordeiro, João Paulo de Resende, Paulo Burnier da Silveira e Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Márcio Barra Lima, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

3. Embargos de Declaração na Revisão de Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Advogado: José Marcelo Martins Proença

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, deu-lhes provimento, sem efeitos infringentes, apenas para indicar o erro material referente ao termo inicial das novas penalidades, mantendo integralmente a decisão plenária que determinou a revisão do ato de concentração, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Silva de Oliveira**, **Secretário(a) do Plenário**, em 13/03/2017, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0312538** e o código CRC **F9499503**.

Referência: Processo nº 08700.010688/2013-83 SEI nº 0312538

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ANGELUS SEGUROS S.A., CNPJ n. 18.133.809/0001-57, com sede na cidade de Curitiba - PR, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 18 de agosto de 2016 e 30 de dezembro de 2016:

I - Eleição e destituição de administradores; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 252, DE 9 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep n. 15414.602097/2017-51, resolve:

Art. 1° Aprovar a eleição de administradores de CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 08.602.745/0001-32, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião extraordinária do conselho de administração realizada em 27 de janeiro de 2017.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 253, DE 9 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.002064/2016-26, resolve:

Art. 1° Aprovar a eleição de administradores de MAPFRE RE DO BRASIL COMPANHIA DE RESSEGUROS, CNPJ n. 01.396.770/0001-68, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberação tomada por seus acionistas na assembleia geral extraordinária realizada em 11 de julho de 2016.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 28, DE 10 DE MARÇO DE 2017

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Cicero Dantas	Estiagem - 1.4.1.1.0	093	30/01/2017	59051.003290/2017-47
BA	Lajedo do Tabocal	Estiagem - 1.4.1.1.0	128/2017	20/02/2017	59051.003150/2017-79
BA	Matina	Estiagem - 1.4.1.1.0	055	22/02/2017	59051.003205/2017-41
BA	Mundo Novo	Estiagem - 1.4.1.1.0	075/2017	08/02/2017	59051.003283/2017-45
BA	Rio do Antônio	Estiagem - 1.4.1.1.0	03/2017	06/03/2017	59051.003288/2017-78
ES	Mimoso do Sul	Lascas - 1.1.3.1.2	004/2017	17/01/2017	59051.003129/2017-73
MG	Carlos Chagas	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	022/2017	16/02/217	59051.003278/2017-32
MG	Japonvar	Estiagem - 1.4.1.1.0	011/2017	27/02/2017	59051.003282/2017-09
MG	São João da Ponte	Estiagem - 1.4.1.1.0	06	13/02/2017	59051.003243/2017-01
MG	Ubaí	Estiagem - 1.4.1.1.0	07	20/02/2017	59051.003273/2017-18
MS	Jardim	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	039/2017	09/02/2017	59051.003285/2017-34
MT	Novo Santo Antônio	Inundações - 1.2.1.0.0	06/2017	01/03/2017	59051.003272/2017-65
RS	Rolador	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	1.447	24/02/2017	59051.003291/2017-91

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça e Segurança Pública

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

ATA DA 100ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 8 DE MARÇO DE 2017

Às 10:11h do dia oito de março de dois mil e dezessete, o Presidente Interino do Cade, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Alexandre Cordeiro, João Paulo de Resende, Paulo Burnier da Silveira e Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Márcio Barra Lima, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

JULGAMENTOS

2. Processo Administrativo nº 08012.009566/2010-50

Representante: Conselho de Autoridade Portuária do Porto de Santos - CAP

Representados: Sindicon - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Contêineres do Litoral Paulista, Sindisan - Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga no Litoral Paulista, Sindicam - Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens da Baixada Santista, José Luiz Ribeiro Gonçalves, Davi Santos de Lima, Marcelo Marques da Rocha e José Nilton Lima de Oliveira.

Advogados: Celestino Venâncio Ramos, Guilherme Sousa Bernardes, Luiz Eduardo Carvalho dos Anjos, Roberto Antonio Ferreira.

Relator: Conselheiro Alexandre Cordeiro Macedo

O julgamento do processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

1. Ato de Concentração nº 08700.004211/2016-10

Requerentes: TAM Linhas Aéreas S.A., Iberia Líneas Aéreas de España, S.A. Operadora, Sociedad Unipersonal e British Airways Plc.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Inacio F. de A. P. Filho e Vivian Terng

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à celebração e ao cumprimento de Acordo em Controle de Concentrações, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

5. Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.005255/2010-11

Representante: SDE Ex Officio

Representados: Elpida Memory, Inc.; Hitachi Ltd.; SK Hynix Inc. (atual denominação de Hynix Semiconductor, Inc.); Infineon Technologies, AG; Micron Technology, Inc.; Mitsubishi Electric Corp.; Nanya Technology Corporation; NEC Corporation; Samsung Electronics Company Ltd. Corp.; Samsung Semiconductor, Inc.; Toshiba Corporation; Akihiro Furusawa; Akira Sonoda; Alfred P. Censullo; Chae Kyun (C.K.) Chung; Choon Yub (C.Y.) Choi; Dimitrios James Sogas; Dae Soo (D.S.) Kim; Günter Hefner; Heinrich Florian; Hiroyuki Ito; Hiroyuki Kaji; Il Ung Kim; Kimikazu Kitamura; Kiochi Hirasaki; Kiyitaka Shiromoto; Kun Chul (K.C.) Suh; Naoharu Kajimura; Peter Schaefer; Sun Woo Lee; Theodore Rudd Corwin; Tatsuya Iida; Tatsuya Minami; Thomas Quinn; Yeongho Kang; Young Hwan Park; Young Woo Lee; Yuji Anzai

Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro; André Alencar Porto; André Marques Gilberto; Andrea Fabrino Hoffmann Formiga; Barbara Rosenberg; Cecília Vidigal Monteiro de Barros; Daniel Oliveira Andreoli; Fabio Francisco Beraldi; Francisco Ribeiro Todorov; Frederico Gustavo Pereira Carrilho Donas; José Alexandre Buaiz Neto; José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho; Marcelo Calliari; Marcio Dias Soares; Mauro Grinberg; Patricia Avigni; Tulio Freitas do Egito Coelho e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito deu-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Divergiram os Conselheiro João Paulo de Resende e Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, quanto aos critérios utilizados para revisão da dosimetria das penalidades aplicadas, nos termos de seus votos vogais.

3. Embargos de Declaração na Revisão de Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Advogado: José Marcelo Martins Proença

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, deu-lhes provimento, sem efeitos infringentes, apenas para indicar o erro material referente ao termo inicial das novas penalidades, mantendo integralmente a decisão plenária que determinou a revisão do ato de concentração, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

4. Embargos de Declaração e Pedido de Reapreciação no Processo Administrativo nº 08012.010744/2008-71

Representante: Departamento de Polícia Federal de Pelotas/RS

Representados: Elegê Alimentos S.A. (BRF Brasil Foods S.A.); Cooperativa Sul-Rio Grandense de Laticínios Ltda.; Cooperativa dos Pequenos Agricultores e Produtores e Leite da Região Sul; Indústria de Laticínios Santa Silvana Ltda. - ME; Thurmer & Leitzke Ltda.; Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados do Estado do Rio Grande do Sul; Alex Sander Guarnieri Ramos; Michele Correa Laydner; Edemar Xavier Silveira; Osmar Krause; Everson Daniel do Amaral Nunes; Manoel Gonçalves; Jorge Luiz Almeida da Silva; Jorge Antônio Vallos Arnez; Arno Alfredo Kopereck; Enilton Sell Wolter; Adilson Uarthe; Maura Thurmer Leitzke e Paulo César Leitzke

Advogados: Carolina de Freitas Cadavid; Evandro Wilson Martins; Paulo de Tarso Ramos Ribeiro; Mônica de Melo Ramos Ribeiro; Carlos Alberto Mascarenhas Schild; Guilherme Acosta Moncks; Igor de Oliveira Zibetti; Fabrício Cagol; Igor Ramos Silva; Diego Vega Possebon da Silva; Rodrigo Rosa de Souza; Pablo Berger; Renato Simões da Cunha; Rubem Ney Leal Argiles; Gabriel Ferreira Zanotta Silva; Eduardo Gomes Plastina e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, bem como rejeitou todos os pedidos de reapreciação, e determinou de ofício a correção de erros materiais, sem a concessão de efeitos infringentes, alterando apenas o valor final da multa imposta à representada da Indústria de Laticínios Santa Silvana Ltda. - ME para o importe de R$ 14.198,44 (quatorze mil cento e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos), tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 50/2017 (AC nº 08700.010688/2013-83), 51/2017 (AC nº 08700.010790/2015-41), 52/2017 (Req nº 08700.010029/2015-17), 53/2017 (Processo nº 08700.001195/2017-86), 55/2017 (Processo nº 08700.001362/2017-99); apresentados pelo Presidente Interino Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. O Conselheiro João Paulo de Resende manifestou-se pela não homologação do despacho PRES nºs 50/2017 (AC nº 08700.010688/2013-83).

Ofícios CAJS nºs 1108/2017 (AC nº 08700.004860/2016-11), 1111/2017 (AC nº 08700.004860/2016-11); apresentados pela Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 12:58h do dia oito de março de dois mil e dezessete, o Presidente Interino do Cade, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: 1, 3, 4 e 5.

GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAUJO
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 10 de março de 2017

Nº 2 - Processo Administrativo nº 08700.002632/2015-17. Representante: CADE "Ex-officio". Representados: Carlos Edwiges Junqueira Fagundes, Neida Gomes Fagundes, José Magalhães Landin Neto, Ivonete de Oliveira Magalhães, Bartolomeu de Magalhães Angelim, Maitê Dias de Magalhães, Rafael Bernardo Taniguche Andrade Araújo de Magalhães, Vera Lúcia Silva Santos, Marciano de Almeida Filho, Gésika Rodrigues de Almeida, Gabriel Marcos Rodrigues de Almeida, Rosivaldo Pinto Lopes, Ronaldo Faria, Hildete Machado Freitas, Carlos Verre Neto, Marco Antônio Freitas Ribeiro, Larissa de Oliveira Freitas Ribeiro, A. A. A Nortear - o Marco Na Sinalização. Advogados: Maria de Lourdes de Araújo de Almeida; Waligno Silva Perez; João Daniel Jacobina; Danilo Mendes Sady; Antonio Carlos Farias Nascimento; Jorge Luis Rehem, Carlos Magno Silva do Lago; Paulo Roberto Brito Nascimento e outros. Acolho a Nota Técnica nº 24/2017/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031400047

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Publicação no DOU da Ata da 100ª SOJ (0312747) SEI 08700.010688/2013-83 / pg. 2112

Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-1283 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que transcorreu em branco o prazo cabível para interposição de recurso, transitando em julgado o processo nº 08700.010688/2013-83, em 21/03/2017. Publicada a Decisão na Ata de Julgamento da 100ª SOJ, no Diário Oficial da União de 14/03/2017, seção 1, pág. 47. Certifico, ainda, que o processo foi remetido à Procuradoria, tendo em vista decisão plenária.

3. Embargos de Declaração na Revisão de Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Advogado: José Marcelo Martins Proença

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, deu-lhes provimento, sem efeitos infringentes, apenas para indicar o erro material referente ao termo inicial das novas penalidades, mantendo integralmente a decisão plenária que determinou a revisão do ato de concentração, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Silva de Oliveira**, **Secretário(a) do Plenário**, em 21/03/2017, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0316212** e o código CRC **237C2531**.

Referência: Processo nº 08700.010688/2013-83 SEI nº 0316212

PROENÇA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
José Marcelo Martins Proença
Professor Doutor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

ILMO. SR. PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA junto ao CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE

Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83
Ref. Cumprimento de termos e condições de ACC
Versão PÚBLICA

RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. ("Rodopa") e **FORTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** ("Forte"), empresas devidamente qualificadas nos autos do referido processo administrativo, por meio do seu advogado infra assinado, vêm, em atenção ao Parecer 22/2017/UCD/PFE-CADE/PGF/AGU, especialmente seus parágrafos 36, 37 e 39, já referendado pelo Tribunal desse E. CADE na sessão de 08/03 p.p., apresentar para figurar com *divesting trustee*, que auxiliará na prospecção e captação de interessados na aquisição dos ativos constantes nas cláusulas 2.9, 2.10 e 2.11 do ACC, a empresa KPMG *Corporate Finance* Ltda., com sede na capital do estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 10º andar, CEP 04711-904.

Esclarecem as Requerentes que *omissis* .

Dessa forma, aguardam as Requerentes seja analisado o documento anexo para posterior aprovação desse E. CADE a permitir a

contratação do *divesting trustee* e reinício do trabalho para a prospecção de interessados na aquisição de ativos da RODOPA.

Termos em que,
p. e e. deferimento.

São Paulo, 27 de março de 2017.

p.p.
José Marcelo Martins Proença
OAB/SP 105.435

PROENÇA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
José Marcelo Martins Proença
Professor Doutor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

ILMO. SR. PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA junto ao CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE

Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83
Ref. Cumprimento de termos e condições de ACC
Versão PÚBLICA

RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. ("Rodopa") e **FORTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** ("Forte"), empresas devidamente qualificadas nos autos do referido processo administrativo, por meio do seu advogado infra assinado, vêm, em atenção ao Parecer 22/2017/UCD/PFE-CADE/PGF/AGU, especialmente seus parágrafos 36, 37 e 39, já referendado pelo Tribunal desse E. CADE na sessão de 08/03 p.p., apresentar para figurar com *divesting trustee*, que auxiliará na prospecção e captação de interessados na aquisição dos ativos constantes nas cláusulas 2.9, 2.10 e 2.11 do ACC, a empresa KPMG *Corporate Finance* Ltda., com sede na capital do estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 10º andar, CEP 04711-904.

Esclarecem as Requerentes que *omissis* .

Dessa forma, aguardam as Requerentes seja analisado o documento anexo para posterior aprovação desse E. CADE a permitir a

contratação do *divesting trustee* e reinício do trabalho para a prospecção de interessados na aquisição de ativos da RODOPA.

Termos em que,
p. e e. deferimento.

São Paulo, 27 de março de 2017.

p.p.
José Marcelo Martins Proença
OAB/SP 105.435

PROENÇA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
José Marcelo Martins Proença
Professor Doutor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

ILMO. SR. PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA junto ao CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -03-Abr-2017-14:56 1/1

Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83
Ref. Cumprimento de termos e condições de ACC
Versão PÚBLICA

RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. ("Rodopa") e **FORTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** ("Forte"), empresas devidamente qualificadas nos autos do referido processo administrativo, por meio do seu advogado infra assinado, vêm, em atenção ao Parecer 22/2017/UCD/PFE-CADE/PGF/AGU, especialmente seus parágrafos 36, 37 e 39, já referendado pelo Tribunal desse E. CADE na sessão de 08/03 p.p., apresentar para figurar com *divesting trustee*, que auxiliará na prospecção e captação de interessados na aquisição dos ativos constantes nas cláusulas 2.9, 2.10 e 2.11 do ACC, a empresa KPMG *Corporate Finance* Ltda., com sede na capital do estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 10º andar, CEP 04711-904.

Esclarecem as Requerentes que *omissis* .

Dessa forma, aguardam as Requerentes seja analisado o documento anexo para posterior aprovação desse E. CADE a permitir a

contratação do *divesting trustee* e reinício do trabalho para a prospecção de interessados na aquisição de ativos da RODOPA.

Termos em que,
p. e e. deferimento.

São Paulo, 27 de março de 2017.

p.p.
José Marcelo Martins Proença
OAB/SP 105.435

PROENÇA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
José Marcelo Martins Proença
Professor Doutor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

EXMO. SR. PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA, junto ao CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE.

PROTOCOLO - 08700 -03-Abr-2017-14:57 1/1
Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ

Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83
Ref. Revisão de Ato de Concentração
Versão pública

JBS S/A ("JBS"), **RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.** ("Rodopa") e **FORTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** (Forte), empresas devidamente qualificadas nos autos do referido processo administrativo, vêm, por meio do seu advogado que esta subscreve, respeitosa e tempestivamente, à presença de V. Sa., em atenção ao disposto no Parecer 22/2017/UCD/PFE-CADE, referendado na 100ª Sessão Ordinária de Julgamento desse E. Conselho, esclarecer que, em data de 16 de março p.p. firmaram o instrumento de revogação de distrato (omissis), a permitir a retomada da operação de que trata o presente ato de concentração.

Termos em que,
p. e e. deferimento.

De São Paulo, para Brasília, em 30 de março de 2017.

José Marcelo Martins Proença
OAB/SP n. 105.435

PROENÇA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
José Marcelo Martins Proença
Professor Doutor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

EXMO. SR. PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA, junto ao CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE.

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
08700.010688/2013-83 - 08700 -03-Abr-2017-14:56 1/1

Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83
Versão Pública
Ref. Revisão de Ato de Concentração

JBS S/A ("JBS"), empresa devidamente qualificada nos autos do referido processo administrativo, vem, por meio do seu advogado que esta subscreve, respeitosa e tempestivamente, à presença de V. Sa., em atenção ao disposto no Parecer 22/2017/UCD/PFE-CADE, especialmente o seu parágrafo 46, referendado na 100ª Sessão Ordinária de Julgamento desse E. Conselho, apresentar relatórios com informações detalhadas sobre o processo de reabertura das plantas industriais de Santa Fé do Sul e Cachoeira Alta.

De acordo com o presente Ato de Concentração, pretende a requerente reabrir as unidades frigoríficas situadas em Santa Fé do Sul e Cachoeira Alta, que tiveram suas atividades encerradas no dia 31/12/2016.

Para tanto, conforme já apresentado nestes autos, necessária a (re) contratação de colaboradores, a reorganização da planta, inclusive com a reinstalações de equipamentos, dentre outros.

Dessa forma, e em cumprimento com o quanto relatado a esse E. Conselho e com vistas à retomada da atividade frigorífica nas referidas plantas, a JBS S/A, conforme relatam os documentos acostados, já efetivou os seguintes procedimentos:

omissis

Esclarece, por fim, a Compromissária que, diante da recente retração muito relevante na atividade do setor de proteína animal no Brasil, inclusive com a paralisação, por vinte dias, prorrogáveis, da atividade de abate de bovinos em dez plantas industriais da JBS, as atividades de reinstalação de equipamentos nas plantas e demais providências para a reativação das unidades de Santa Fé do Sul e Cachoeira Alta foram paralisadas, sendo que, assim que haja e evolução da questão, compromete-se a Requerente a informar essa R. ProCADE.

Termos em que,
p. e e. deferimento.

De São Paulo, para Brasília, em 30 de março de 2017.

José Marcelo Martins Proença
OAB/SP n. 105.435

EXMO. SR. PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA, junto ao CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE.

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -03-Apr-2017-14:57 1/1

Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83
Ref. Revisão de Ato de Concentração - Cumprimento de termos e condições de ACC
Versão pública

JBS S/A, empresa devidamente qualificada, nos autos do referido processo administrativo, vem, por meio do seu advogado, em cumprimento ao constante no Acordo em Controle de Concentração firmado em data de 20 de agosto de 2014 nos autos do **AC n. 08700.010688/2013-83**, bem como ao quanto decidido na R. Decisão de sua Revisão e subsequentes esclarecimentos em julgamentos dos dois embargos declaratórios interpostos, apresentar relatório relativo ao número de abate de bovinos, mês a mês, nas plantas objeto de contrato de locação firmado com RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., situadas em Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO[1].

[1] Cláusula 2.1.1. do ACC "A JBS se compromete a manter em atividade as 3 (três) Unidades Industriais objeto da Operação, pelo período de 3 (três) anos a contar da data em que assumir as plantas mantendo os níveis médios de abate de bovinos realizados no ano de 2013, conforme previstos no Documento I, salvo quando a manutenção das atividades em tais níveis for impossibilitada por caso fortuito, o que será devida e tempestivamente informado ao CADE.
Omissis

I. Cumprimento das obrigações do ACC - dezembro/2016 – fevereiro/2017

Após a manifestação desse E. CADE quando da Revisão do AC em tela, conforme é de conhecimento dessa E. ProCADE (petição datada de 13/12/2016), a locação que constitui o fato gerador do AC foi rescindido, quando entabulou-se datas para as devoluções das plantas em tela.

Dessa forma, as plantas de Santa Fé do Sul e Cachoeira Alta tiveram a sua atividade de abate de bovinos encerrada em 31/12/2016 e a planta de Cassilândia continuou sua atividade, dado que a data pactuada para a sua devolução dar-se-ia em momento futuro.

De outro lado, quando do julgamento da Revisão do AC, novo valor de multa foi estabelecido para a JBS em caso de descumprimento da obrigação de manter os níveis de produção nas plantas arrendadas no mesmo patamar daqueles praticados pela RODOPA, locadora das referidas plantas. A nova multa estabelecida em referida decisão (derivada da Revisão do AC em julgamento do segundo embargo declaratório) incidiria para descumprimentos das obrigações a partir de 01/12/2016[2].

Dessa forma, a demonstrar o cumprimento, pela JBS S/A das obrigações assumidas, segue o montante das cabeças de bovinos abatidas nas plantas locadas a partir de dezembro de 2016, repisando que as unidades de Santa Fé do Sul e Cachoeira Alta encerraram as atividades em 31/12/2016, dada a rescisão da locação.

Cláusula 3.1 do ACC: "A JBS se compromete a apresentar ao CADE, com periodicidade semestral a contar da data de assinatura do presente ACC, relatório que comprove o cumprimento da obrigação prevista na cláusula 2.1.1."

[2] Conforme parágrafo oito do voto relator: "No que se refere ao **termo inicial das novas penalidades**, corrijo o erro material constante da decisão plenária a fim de considerar que o termo inicial das novas penalidades é 01/12/2016, sem prejuízo das antigas penalidades fixadas pelo ACC decorrentes de fatos geradores pretéritos".

Omissis

Denota-se, portanto, pelas informações ora trazidas a esse E. Conselho que, a partir de dezembro de 2016 até a presente data, a Peticionária cumpriu à risca com a obrigação de manutenção dos níveis médios de produtividade mensal das plantas objeto da locação, enquanto elas permaneceram sob a sua posse (repise-se a rescisão do contrato com a consequente devolução das plantas de Santa Fé do Sul e Cachoeira Alta em 10 de janeiro de 2017).

II. Cumprimento das obrigações do ACC – julho – dezembro /2016

Ainda de acordo com o quanto disposto no ACC, nas cláusulas acima transcritas, aproveita a JBS para apresentar o abate nas plantas arrendadas no decorrer do segundo semestre de 2016, conforme quadro abaixo:

Omissis

Denota-se, assim, pelas informações ora prestadas que, considerando que no decorrer de julho e agosto os níveis de abate exigíveis da Requerente para as plantas de Santa Fé e Cachoeira Alta eram menores, por força do Parecer 496/2015/UCD/PFE-CADE-CADE/PGF/AGU, que autorizou, por seis meses, a redução dos patamares mínimos de produtividade[3], os patamares de abate alcançados pelas plantas locadas atingiram os níveis médios de abate de bovinos praticados pela Locadora Rodopa nos idos de 2013. De fato, a somatória dos abates realizados em Cachoeira alta e Cassilândia no último quadrimestre de 2016 importam em *omissis.*

Repise-se que essa insignificante diferença, **além de em nada alterar a função/finalidade do remédio trazido pelo ACC na obrigação em comento**, decorreu das profundas alterações do mercado de abate de bovinos, já bastante

[3] Omissis.

discutida nestes autos, derivadas da crise econômica mundial, com sensível redução no consumo interno e exportação de proteína animal bovina[4]

Quanto a diferença apresentada pela planta de Santa Fé do Sul, aproximadamente de *omissis*, adicionalmente às causas que também afetaram toda a indústria frigorífica do País, a licença ambiental também já discutida nestes autos, que impõe, na planta em referência um abate máximo menor daquele a que se comprometeu a Requerente na cláusula 2.1.1. do ACC, teve relação direta e inegável. Nesse sentido, quando da apreciação da manifestação da Requerente datada de 17/02 p.p., essa R. Procuradoria assim se manifestou sobre a questão, conforme Parecer 22/2017/UCD/PFE:

> *"No entender deste Setor,* data maxima venia, *não parece ser a melhor determinação, ou ao menos a mais razoável. Não pode a autoridade antitruste impor uma conduta a um agente de mercado que, ao final, se manifeste no descumprimento de uma determinação/restrição de um órgão regulatório. Tal situação coloca o administrado num* corner *sem saída lícita: no presente caso, ou descumpre a licença ambiental (incidindo-lhe multa ou outras penalidades administrativas previstas) ou descumpre a decisão do Cade (sob pena das mesmas sanções). Partindo-se do pressuposto que a Administração Pública deve se apresentar ao administrado como um corpo único (segmentado por "especialidades"), a existência de decisões/determinações "conflitantes", ademais da insegurança, gera perda de credibilidade.*
>
> *Razão pela qual opina-se pelo acatamento do pleito de se limitar, para a planta de Santa Fé do Sul/SP, o limite de abate de bovinos constante da licença operacional fornecida pela Secretaria do Meio Ambiente do Governo do Estado de São Paulo (datada de 21.12.2013), apresentada na petição 0233668."*

Considerando como compromisso de abate o montante máximo permitido pela regulação ambiental, **o patamar abatido pela JBS no último quadrimestre de 2016 importa em** *omissis*.

Denota-se, portanto que, adicionalmente ao cumprimento das obrigações de abate no nível médio após a revisão do presente ACC, as informações ora trazidas a esse E. Conselho comprovam que a Peticionária cumpriu à risca com a obrigação de manutenção dos níveis médios de produtividade mensal nas três plantas locadas também anteriormente à referida revisão.

---

[4] Dados específicos e matérias públicas sobre o assunto foram juntados em manifestações anteriores e a Requerente se coloca à disposição para renovar e atualizá-las.

CONCLUSÃO

Dessa forma, serve a presente para requerer, após o trâmite processual, seja levado à apreciação do Tribunal do CADE o presente pedido, a fim de que seja declarado o **cumprimento das obrigações da JBS S/A, até o presente momento, constantes na cláusula 2.1.1 do ACC em comento.**

Termos em que,
p.e e. deferimento.

De São Paulo, para Brasília, em 30 de março de 2017.

José Marcelo Martins Proença
OAB/SP n. 105.435

PROENÇA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
José Marcelo Martins Proença
Professor Doutor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

EXMO. SR. PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA, junto ao CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE.

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
"FOLHA" - 0870 - 04-Mai-2017-15:40 - 1/1

Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83
Ref. Revisão de Ato de Concentração
Versão pública

JBS S/A ("JBS"), **RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.** ("Rodopa") e **FORTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** (Forte), empresas devidamente qualificadas nos autos do referido processo administrativo, vêm, por meio do seu advogado que esta subscreve, respeitosa e tempestivamente, à presença de V. Sa., expor, e ao final, requerer o quanto segue:

I.

1. O presente Ato de Concentração teve por objeto a locação de três plantas industriais frigoríficas, situadas nos Estados de São Paulo (Santa Fé do Sul), Goiás (Cachoeira Alta) e Mato Grosso do Sul (Cassilândia), figurando como locatária a JBS e como locadora a RODOPA. Referido Ato de concentração foi aprovado por esse E. Conselho, em agosto de 2014, mediante a assinatura de acordo em controle de concentrações, com a assunção, por ambas as Partes, de diversas obrigações.

2. Sob a alegação de descumprimento, pelas Requerentes, de diversas dessas obrigações, em decisão de novembro de 2016, este E. Conselho, por maioria de votos, determinou o desfazimento da operação JBS-Rodopa-Forte, com a modulação dos seus efeitos e fixando novas multas e obrigações pelo descumprimento, retificando as que foram estabelecidas no ACC derivado do ato de concentração em tela. Referida decisão foi objeto da interposição de dois embargos declaratórios, recebidos, conhecidos e providos para a correção de erros formais nela constantes.

3. Em razão da alta probabilidade de o cumprimento dessas obrigações serem impossibilitadas por atos ou fatos não imputáveis às Requerentes e, em via de consequência, ficarem elas sujeitas às elevadas multas mensais, resolveram, de comum acordo, em dezembro p.p., rescindir o contrato de locação, operando-se assim o desfazimento do AC em questão.

4. Comunicado o desfazimento da operação a esse E. Conselho e com o progressivo encerramento das atividades em cada uma das plantas objeto da locação, dados os nefastos e preocupantes efeitos sociais daí decorrentes, o que inclui a rescisão de centenas de contratos de trabalho, redução da arrecadação tributária e prejuízo difuso em toda a cadeia produtiva da carne bovina, entendeu por bem esse E. Conselho, após requerimento das Requerentes, efetuar a revisão do ato de concentração supra referido, remodelando diversas das obrigações criadas pela decisão de novembro/16.

5. Essa revisão, operada por decisão desse E. Conselho, tendo por base o Respeitável Parecer 22/2017/UCD/PFE-CADE/PGF/AGU dessa E. Procuradoria permitiu o firmamento, em março do corrente, da revogação do distrato da locação, repristinando os efeitos do contrato de locação então rescindido, tudo conforme documentos já juntados no feito.

6. Nesse sentido, de acordo com o quanto consta no R. Parecer acima referido e com vistas ao cumprimento de suas obrigações, as Requerentes (i) apresentaram "*divesting truste*" para assessoramento na venda de ativos da Rodopa; (ii) iniciaram a readaptação das unidades industriais para permitir o reinício de sua atividade; (iii) iniciaram o processo de seleção de colaboradores etc., fatos também já comprovados por diversos documentos juntados aos autos.

7. Contudo, não obstante todo o empenho empreendido pelas Requerentes para a retomada de todos os efeitos da locação que teve o seu distrato rescindido, fatos novos e públicos, derivados da denominada "Operação Carne Fraca", impediram como mantêm o impedimento da reabertura das plantas frigoríficas objeto da locação e deste Ato de Concentração, o que gerou, novamente, a rescisão do contrato de locação firmado em 2013, o que se deu no último dia 20, com, sinteticamente, as seguintes previsões:

> - distrato de contrato de locação de imóveis para fins comerciais, ratificando e repristinando os efeitos da rescisão firmada em data de 1º de dezembro de 2016;
> - obrigação de a JBS manter o pagamento integral do valor do aluguel em favor da Rodopa até *omissis*;
> - *omissis*.

II.

8. A "Operação Carne Fraca", conforme amplamente noticiado pela imprensa, causou e têm causado relevantes prejuízos a todos os agentes envolvidos nos mercados da cadeia de carne (proteína) bovina, especialmente pecuaristas e frigoríficos, dada a redução do consumo interno e demanda externa pela carne bovina brasileira.

9. De fato, como se observa do material ora anexado (docs. 02 a 05), as vendas de carne bovina, pela JBS, no mercado interno, nas cinco semanas após a operação referida, *omissis*. No mesmo caminho seguiu a demanda do mercado externo que, nessas cinco semanas, apresentou um *omissis*.

10. A redução das demanda interna e externa pela carne bovina acarretou, como não poderia deixar de ser, inclusive em razão da limitação da capacidade de estoque da produção, uma relevante *omissis* .

11. O abate de bovinos, pela JBS, no Brasil, que *omissis*.

12. Tais fatos, como também é de conhecimento público, acarretou a inatividade de 10 plantas da JBS, dada a concessão de férias coletivas, por 20 dias, prorrogáveis por 10 dias, no decorrer do mês de abril/17.

13. O material ora anexado demonstra ainda que, decorrentemente da redução da demanda (interna e externa) da carne bovina, *omissis.*

14. Tais fatos, somados, impedem que a JBS possa manter o contrato de locação das plantas referidas, comprometendo-se a reabrir, nas datas aprazadas, duas delas (Santa Fé do Sul e Cachoeira Alta) que tiveram suas atividades encerradas em 31/12/ 2016.

15. De outro lado, a concessão de um prazo mais longo para a reabertura das referidas plantas não parece razoável à JBS, dado o cenário econômico de desemprego do País, que impacta em uma redução significativa de consumo de proteína bovina, aliado ao fato de que a denominada "operação carne fraca" impactou significativamente na credibilidade do sistema sanitário brasileiro, gerando restrições de mercados internacionais que, quando e mesmo considerando a sua reabertura, ainda demandarão um longo tempo para a retomada da aceitação e credibilidade da carne brasileira.

III.

16. De fato, o injustificável alarde midiático dado à "operação carne fraca", conforme pode ser observado por uma pequena amostragem de notícias ora

juntadas (além de milhares de outras que podem ser obtidas), além de levar à imposição de diversos embargos à importação da carne bovina brasileira, importarão, como tem importado, em um hercúleo e longo trabalho para uma lenta retomada da aceitação e credibilidade da carne bovina brasileira. Nesse sentido, observa-se, apenas a título exemplificativo:

"Um escándalo por la aparición de carne fraudulenta desata la alarma em Brasil". El País, Espanha, 18/03/2017

"Um niño que consuma carne brasileña em mal estado se puede morir". Canal 13 – TV Chilena, 22/03/2017

"La carne adulterada puede causar cáncer y hasta la muerte".El Universal, Chile, 22/03/2017

"Carne podrida y maquillada com productos cancerígenos": el escándalo que sacude a las mayores empresas cárnicas de Brasil". La Tercera, Chile, 18/03/2017

"Carne podrida y maquillada con químicos: así es el escándalo que sacude a las mayores empresas cárnicas de Brasil". Espanha

"El escándalo de la carne podrida hace picadillo la reputación de Brasil". ABC/Economia, Espanha, 28/03/2017

"Europa devolverá a Brasil la carne adulterada". El Economista, Espanha, 24/03/2017

"Brazil meat-packing giants 'exported rotten beef'". BBC, Inglaterra,18/03/2017

"Meat scandal erupting in Brazil". Farmers, Irlanda

"EU stoppt Fleischimporte aus Brasilien". Tagesschau. Alemanha

"Govierno suizo amplia la suspensión de la importación de carnes desde Brasil". Emol, Suíça, 26/03/2017

"Colegio Médico califica escándalo por carne brasileña como um atentado a la salud pública". Nacional, Chile, 20/03/2017

17. Dessa forma, observados os efeitos desse alarde midiático, aliados à crise econômica que continua assolando o País e a questionada credibilidade sanitária brasileira, não há outro caminho senão a desistência do presente Ato de Concentração, sob pena de certamente serem descumpridos os compromissos assumidos junto a esse E. CADE.

18. Dessa forma, o desafio dos frigoríficos brasileiros, incluindo a JBS, é *omissis*.

19. Adicionalmente, acredita a JBS que a recuperação do mercado somente poderá se dar com a melhora da renda da população brasileira e, consequentemente, aumento do consumo interno, o que depende, por sua vez, da recuperação econômica do País, situação outra que, além de incerta, depende do transcurso do tempo.

20. Adicionalmente, impede também a crença da possibilidade de reabertura das plantas frigoríficas locadas da Rodopa o fato de que, *omissis*. Trata-se, assim, de mais um fator que justifica a não reabertura das plantas em foco.

21. Em razão de todas essas considerações, apesar de ter a JBS recentemente fechado três plantas de abate de bovinos, em um futuro próximo, *omissis* . Repisa ainda a JBS que em razão da denominada "operação carne fraca", com significativos e nefastos efeitos aos mercados interno e externo de proteína animal, conforme comprovado, dadas as reduções no montante de abates diários na quase totalidade de suas plantas, foi obrigada a conceder férias coletivas, no decorrer do mês de abril do corrente, por 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias, em 10 das suas plantas.

22. Por fim, reitera a JBS que *omissis*.

23. Diante de todo o exposto, dada a impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas pelas Requerentes no ACC em comento, alterações e modulações dele derivadas pelas diversas decisões proferidas por esse E. CADE no presente caso, renova-se o fato da rescisão do contrato de locação que configurou o fato gerador do presente Ato de Concentração.

IV.

Diante de todo o exposto, considerando a rescisão do contrato de locação de plantas frigoríficas que gerou o presente Ato de Concentração, serve a presente

para requerer a esse E. CADE que, após o preenchimento das formalidades legais, seja declarado o desfazimento da "Operação JBS-Rodopa", com a declaração de extinção das obrigações assumidas pelas partes no ACC revisto pela decisão de novembro de 2016, reformada pelo julgamento dos embargos declaratórios referidos e remodulada pela R. Decisão que referendou o Parecer 22/2017/UCD/PFE-CADE-CADE/PGF/AGU datada de 24/02/2017.

Esclarece ainda a JBS que, oportunamente, *omissis*.

Por fim, dadas as informações sensíveis, em termos concorrenciais, das informações constantes nos documentos ora acostados, requerem seja determinado o sigilo dos mesmos.

Termos em que,
p. e e. deferimento.

De São Paulo, para Brasília, em 02 de maio de 2017.

José Marcelo Martins Proença
OAB/SP n. 105.435

Documento 1

Instrumento de Distrato, datado de 20 de abril de 2017

omissis

Documentos 02 a 05

Evolução vendas (mercados interno e externo), abate e estoque

omissis

Documento 06

Divulgação imprensa relacionada a "operação carne fraca"

omissis

PROENÇA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
José Marcelo Martins Proença
Professor Doutor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DO E. CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE.

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
"07" 0010 - 08700 -14-Jun-2017-10:26 ——— 1/1

Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Ref. Revisão de Ato de Concentração - Cumprimento de termos e condições de ACC

JOSÉ MARCELO MARTINS PROENÇA, devidamente qualificado no instrumento de mandato juntado aos presentes autos, figurando como mandante **JBS S/A**, empresa devidamente qualificada, nos autos do referido procedimento administrativo, vem, à presença desse E. CADE, requerer a juntada do termo de renúncia de mandato, com a concordância e ciência da mandante.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 14 de junho de 2017.

José Marcelo Martins Proença
OAB/SP n. 105.435

RENÚNCIA MANDATO

ATO DE CONCENTRAÇÃO n. 08700.010688/2013-83

Processo Administrativo no Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

Eu, **José Marcelo Martins Proença**, brasileiro, advogado, inscrito na **OAB/SP 105.435,** procurador da empresa JBS S/A, nos autos do processo em epígrafe, **RENUNCIO** neste ato os poderes constante da procuração a mim outorgada, nos termos do artigo **112 do novo Código de Processo Civil**.

Sendo assim, ciente o Mandante, terá ele o prazo de 10 (dez) dias a partir dessa data para constituir novo patrono nos autos do processo.

Sem mais,

São Paulo, 13 de junho de 2017.

José Marcelo Martins Proença

OAB/SP 105.435

DE ACORDO E CIENTE:

JBS S/A **Khalil Kaddissi**
Diretor Societário e Estrutura

PROENÇA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
José Marcelo Martins Proença
Professor Doutor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DO E. CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE.

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 - 14-Jun-2017-10:26 - 1/1

Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

Ref. Revisão de Ato de Concentração - Cumprimento de termos e condições de ACC

JOSÉ MARCELO MARTINS PROENÇA, devidamente qualificado no instrumento de mandato juntado aos presentes autos, figurando como mandantes **RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e FORTE EMPREENDIMENTOS E PARTiCIPAÇÕES LTDA.**, empresas devidamente qualificadas, nos autos do referido procedimento administrativo, vem, à presença desse E. CADE, requerer a juntada do termo de renúncia de mandato, com a concordância e ciência das mandantes.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 14 de junho de 2017.

José Marcelo Martins Proença
OAB/SP n. 105.435

RENÚNCIA MANDATO

ATO DE CONCENTRAÇÃO n. 08700.010688/2013-83

Processo Administrativo no Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

Eu, **José Marcelo Martins Proença**, brasileiro, advogado, inscrito na **OAB/SP 105.435,** procurador de RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e FORTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., nos autos do processo em epígrafe, **RENUNCIO** neste ato os poderes constante da procuração a mim outorgada, nos termos do artigo **112 do novo Código de Processo Civil**.

Sendo assim, ciente os Mandantes, terão eles o prazo de 10 (dez) dias a partir dessa data para constituir novo patrono nos autos do processo.

Sem mais,

São Paulo, 13 de junho de 2017.

José Marcelo Martins Proença

OAB/SP 105.435

DE ACORDO E CIENTE:

13/6/17

RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

FORTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Sérgio Longo

EXMO. SR. PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA, junto ao CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE.

PROTOCOLO - 08700 -14-Jun-2017-10:25 1/1
Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ

Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83
Versão Pública
Ref. Revisão de Ato de Concentração - Cumprimento de termos e condições de ACC

JBS S/A, empresa devidamente qualificada, nos autos do referido processo administrativo, vem, por meio do seu advogado, em cumprimento ao constante no Acordo em Controle de Concentração firmado em data de 20 de agosto de 2014 nos autos do **AC n. 08700.010688/2013-83**, bem como ao quanto decidido na R. Decisão de sua Revisão e subsequentes esclarecimentos em julgamentos dos dois embargos declaratórios interpostos, apresentar relatório relativo ao número de abate de bovinos, mês a mês, na única planta objeto de contrato de locação firmado com RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. que se encontra em sua posse, situada em Cassilândia/MS, nos termos a seguir:

Cumprimento das obrigações do ACC - março/2017 – maio/2017

A demonstrar o cumprimento pela JBS S/A das obrigações assumidas, segue o montante mensal das cabeças de bovinos abatidas na planta situada em Cassilândia entre março a maio de 2017, repisando que as unidades de Santa Fé

do Sul e Cachoeira Alta encerraram as atividades em 31/12/2016, dada a rescisão da locação, conforme já é de conhecimento desse E. CADE.

omissis

Denota-se, portanto, pelas informações ora trazidas a esse E. Conselho que até a presente data a Peticionária cumpriu à risca com a obrigação de manutenção dos níveis médios de produtividade mensal da planta em referência.

CONCLUSÃO

Dessa forma, serve a presente para requerer, após o trâmite processual, seja levado à apreciação do Tribunal do CADE o presente pedido, a fim de que seja declarado o **cumprimento das obrigações da JBS S/A, até o presente momento, constantes na cláusula 2.1.1 do ACC em comento** e, ratificando o quanto aduzido em sua manifestação de 02 de maio p.p., **seja declarada a extinção das obrigações assumidas no ACC em tela em razão da rescisão da locação que deu origem ao presente ato de concentração.**

Termos em que,
p.e e. deferimento.

De São Paulo, para Brasília, em 12 de junho de 2017.

José Marcelo Martins Proença
OAB/SP n. 105.435

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
-14-Jun-2017-10:25 1/1
08700.010688/2013-83

Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Referente: **ATO DE CONCENTRAÇÃO n. 08700.010688/2013-83**

RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e **FORTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, por sua advogada que esta subscreve, vem à presença de V.Sas., nos autos do processo em referência, requerer a juntada dos inclusos instrumentos de mandato, solicitando desde já que todas as informações e intimações pertinentes sejam encaminhadas para seu escritório situado na Avenida Sagitário n.º 743, 5º andar, Alphaville, Conde I, Barueri/SP – CEP.: 06473-073.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

São Paulo, 13 de junho de 2017.

Léia Regina Longo
OAB/SP 73.663

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.,** com sede à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2391, 12º andar, conjunto 121, sala 06, Jardim Paulistano, São Paulo-SP, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob nº 65.791.980/0001-33, neste ato representada por seu administrador Sr. **SÉRGIO LONGO**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 6.924.425-X-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 856.775.668-53;

OUTORGADA: **LÉIA REGINA LONGO,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob n.º 73.663, com escritório na Avenida Sagitário n.º 743, 5º andar, Alphaville, Conde I, Barueri/SP; CEP 06473-073 – fone (11) 4688.0349, llongo@lfmassociados.com.br

PODERES: todos os poderes compreendidos na cláusula **ad judicia et extra**, para representá-la em juízo ou fora dele, em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante repartições públicas, federais, estaduais, municipais e cartórios em geral, em todo o Território Nacional podendo propor as ações competentes e defendê-la nas contrárias, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, especialmente para representa-la perante o CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica no processo Administrativo tendo como objeto o **ATO DE CONCENTRAÇÃO n. 08700.010688/2013-83.**

São Paulo, 13 de junho de 2017.

RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Sergio Longo

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **FORTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.,** com sede à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2391, 12º andar, conjunto 121, sala 04, Jardim Paulistano, São Paulo-SP, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.239.385/0001-32, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **SÉRGIO LONGO**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG. nº 6.924.425-X-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 856.775.668-53;

OUTORGADA: **LÉIA REGINA LONGO,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob n.º 73.663, com escritório na Avenida Sagitário n.º 743, 5º andar, Alphaville, Conde I, Barueri/SP – CEP 06473-073 – fone (11) 4688.0349, llongo@lfmassociados.com.br

PODERES: Todos os poderes compreendidos na cláusula **ad judicia et extra**, para representá-la em juízo ou fora dele, em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante repartições públicas, federais, estaduais, municipais e cartórios em geral, em todo o Território Nacional podendo propor as ações competentes e defendê-la nas contrárias, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, especialmente para representa-la perante o CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica no processo Administrativo tendo como objeto o **ATO DE CONCENTRAÇÃO n. 08700.010688/2013-83.**

São Paulo, 13 de junho de 2017.

Forte Empreendimentos e Participações Ltda.
Sergio Longo

Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3031-1283 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que em atenção ao Pedido de Renúncia, petição nº 0350161 realizamos o cancelamento de todos os acessos aos Apartados Restritos que foram deferidos ao advogado JOSÉ MARCELO MARTINS PROENÇA.

Documento assinado eletronicamente por **Caio Carvalho Correia Barros**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 14/06/2017, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0350193** e o código CRC **DAB39531**.

Referência: Processo nº 08700.010688/2013-83 SEI nº 0350193

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE
AO ILMO. SR. SUPERINTENDENTE-GERAL
AO ILMO. SR. PROCURADOR-GERAL

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Fls. 0530 - 08700.010688/2013-83

Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

JBS S.A., já qualificada nos autos em referência, requer a juntada da cópia da procuração outorgada aos seus advogados.

Termos em que,
Pede juntada.
Brasília, 11 de julho de 2017

Lauro Celidonio Neto
OAB/SP n. 70.188

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, **JBS S.A.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.916.265/0001-60, sociedade com sede Av. Marginal Direita do Tiete, 500, 05118-100, São Paulo/SP, (doravante designada simplesmente "**Outorgante**") nomeia e constitui seus procuradores **Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto,** brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.153.228-05 e na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP sob o nº 70.188; **Amadeu Carvalhaes Ribeiro**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 175.293.648-55 e na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/RJ sob o nº 146.667; **Marcio Dias Soares**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.661.947-08 e na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RJ sob o nº 128.693; **Renata Fonseca Zuccolo**, brasileira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 214.759.358-38 e na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP sob o nº 222.374; **Michelle Marques Machado**, brasileira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 054.493.216-19 e na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP sob o nº 237.373; **Frederico Gustavo Pereira Carrilho Donas**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 726.852.391-20 e na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/DF sob o nº 24.745; **Frederico Bastos Pinheiro Martins**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.410.566-57 e na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MG sob o n° 118.511; **Paula Camara Baptista de Oliveira**, brasileira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 084.179.106-62 e na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/MG sob o nº 130.096; **Ana Carolina Folgosi Bittar**, brasileira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o n° 368.830.338-58 e na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP sob o nº 319.847; **Stephanie Scandiuzzi**, brasileira, advogada, registrada no CPF/MF sob o nº 345.038.198-95 e na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SP sob o nº 329.008; **Bárbara Decnop Puttini,** brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 037.055.401-90 e na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/DF sob o nº 44.523; **Renata Caied**, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 037.198.721-06 e na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/DF sob o nº 46.027; **Jéssica Gusman Gomes**, brasileira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o n° 410.113.408-10 e na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP sob o n° 359.212; **Amália Batocchio**, brasileira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o n° 327.888.858-81 e na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP sob o n° 373.755; **Pedro Avellar Villas-Bôas**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 133.453.157-93 e na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RJ sob o nº 202.512; **Esther Collet Janny Teixeira Biselli**, brasileira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 410.232.278-78 e na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP sob o nº 373.952; **Raphaela Boffe Palma**, brasileira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 408.217.758-20 e na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP sob o nº 377.088 e **Marianne Correia dos Reis**, brasileira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 418.461.168-05 e na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP sob o nº 389.711, todos integrantes do escritório ***Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados***, situado na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447, São Paulo/SP, CEP 01403-001, telefone nº (011) 3147-7600 e fax nº (011) 3147-7770 (doravante designados simplesmente "**Outorgados**"), para, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, representarem a Outorgante perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, nos autos do Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83 tendo cada um dos Outorgados poderes para apresentar petições e recursos, acompanhar quaisquer

procedimentos, atender solicitações, extrair cópias dos autos, bem como praticar todo e qualquer ato necessário para o bom cumprimento desta procuração. Esta procuração poderá ser revogada, por escrito, por quaisquer das partes aqui citadas.

A Outorgante assina esta procuração em São Paulo, aos 07 de julho de 2017.

JBS S.A.
Wesley Mendonça Batista
Diretor Presidente

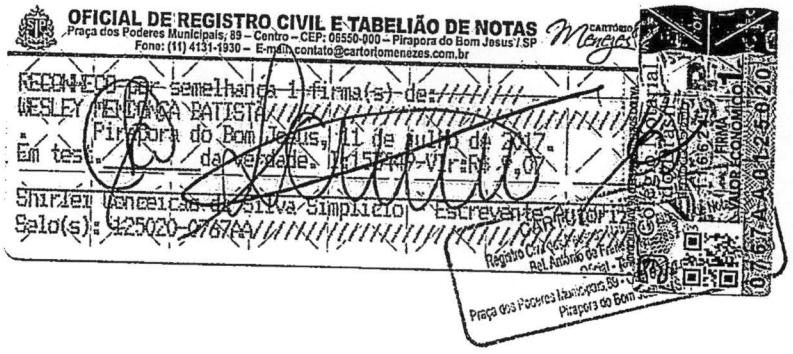

AO NÚCLEO GESTOR DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES

SOLICITAÇÃO DE ACESSO A PROCESSO RESTRITO

Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

JBS S.A. ("**JBS**"), devidamente qualificado nos autos em epígrafe, solicita a concessão de acesso aos apartados que lhe são de acesso restrito, aos indivíduos listados abaixo, nos termos do artigo 7º da Resolução CADE n. 11, de 2014. Todos os indivíduos abaixo já foram devidamente cadastrados como usuários externos do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, nos termos do artigo 6º da Resolução CADE n. 11, de 2014.

	Nome	CPF	OAB	E-mail	Procuração
1	Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto	033.153.228-05	70.188/SP	lauro@mattosfilho.com.br	Procuração protocolada em 11/07/2017
2	Renata Caied	037.198.721-06	46.027/DF	rcaied@mattosfilho.com.br	Procuração protocolada em 11/07/2017

Brasília, 11 de julho de 2017

Lauro Celidonio Neto
OAB/SP n. 70.188

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Fls. 1/1
11-jul-2017 08:00

Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3031-1283 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

DESPACHO ORDINATÓRIO

Processo nº 08700.010688/2013-83

Nos termos do §1º do artigo 7º da Resolução nº 11, de 24 de novembro de 2014, defiro o pedido de acesso aos processos restritos nºs 08700.001239/2015-14 e 08700.008051/2015-99 aos (às) advogados (as) que constam na petição 0361637, conforme procuração petição SEI 0361518.

Documento assinado eletronicamente por **Caio Carvalho Correia Barros**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 12/07/2017, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0361653** e o código CRC **F04FA78D**.

Referência: Processo nº 08700.010688/2013-83 SEI nº 0361653

E-mail 493 (0361657)

Data de Envio:
12/07/2017 12:06:08

De:
CADE/Sei <sei@cade.gov.br>

Para:
Lauro Celidonio <lauro@mattosfilho.com.br>
rcaied@mattosfilho.com.br

Assunto:
Liberação de Acesso

Mensagem:
Prezados,

Esclarecemos que os apartados restritos n°s 08700.001239/2015-14 e 08700.008051/2015-99 se referem ao 08700.010688/2013-83.

Atenciosamente,

Núcleo Gestor do SEI

sei@cade.gov.br

Este email é confidencial, enviado para uso exclusivo de seu destinatário, e pode conter informações protegidas por sigilo profissional. Se você o recebeu indevidamente, está ciente de seu caráter confidencial e deve reenviá-lo imediatamente ao remetente e excluir a mensagem de seu sistema. Por favor, não o copie, utilize para qualquer fim ou divulgue seu conteúdo para terceiros. A utilização desautorizada deste email é ilegal e sujeita o infrator às penalidades da lei.

Advocacia Geral da União
Procuradoria Geral Federal
Procuradoria Federal Especializada junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3031-1285 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

PARECER Nº **81/2017/UCD/PFE-CADE-CADE/PGF/AGU**

PROCESSO Nº 08700.010688/2013-83

INTERESSADO: JBS, RODOPA, FORTE

ASSUNTO: Ato de Concentração

Ato de Concentração. Acordo em Controle de Concentrações. Frustração de remédios. Devolução ao Conselho. Nova decisão. Desistência da operação. Análise e considerações.

Senhor Procurador-Chefe,

I. RELATÓRIO

1. Versam os presentes autos sobre o Ato de Concentração aprovado na 49ª Sessão Ordinária de Julgamento do CADE (20.08.2014, DOU 12.09.2014, trânsito em julgado em 22.09.2014).

2. A aprovação da operação foi condicionada ao cumprimento de Acordo de Controle de Concentrações - ACC (volume digitalizado constante do processo nº 08700.001241/2015-85).

3. O processo já fora devolvido ao Conselho para reanálise da operação, considerando o insucesso do desinvestimento determinado sobre os ativos da Rodopa, nos termos do Parecer nº 24/2016/UCD/PFE-CADE/PGF/AGU. Posteriormente, referendando os termos do Parecer nº 161/2016/UCD/PFE-CADE/PGF/AGU (0245643), o Conselho entendeu que deveria igualmente rever os remédios aplicados em razão de fatos trazidos ao conhecimento do órgão pela JBS.

4. Retornado em sua integralidade, o Cade reviu a operação na 93ª Sessão Ordinária de Julgamento (17.10.2016), modulando os efeitos para um desfazimento da operação, mas considerando a possibilidade da manutenção original do ACC acaso cumpridas determinadas condições. O voto condutor desta revisão é o documento 0254739.

5. Esta decisão foi objeto de 2 (dois) embargos declaratórios (0269471 e 0296671), enfrentados respectivamente nas 97ª e 100ª Sessões Ordinárias de Julgamento. Nesta última ainda foi referendado o Parecer nº 22/2017/UCD/PFE-CADE/PGF/AGU (0304849), que sugeriu a consideração de fatos novos trazidos aos autos pelas requerentes (distrato do negócio que dera origem ao Ato de Concentração, e após desistência deste distrato mediante determinadas condicionantes), bem como sugeriu modulações ao remédio imposto com o fito de lhe garantir plena exequibilidade, de acordo com a experiência deste Setor de Monitoramento de Decisões.

6. Em suma, o **atual remédio anticoncorrencial construído pelo Conselho após as referidas decisões consiste nas seguintes determinações**:

- a antecipação do vencimento do contrato de arrendamentos entre as requerentes, ACESSO RESTRITO, liberando Rodopa e Forte para procurarem um novo arrendante (que não seja a JBS ou empresa de seu grupo - § 53, sob pena de multa de R$ 20 milhões - evitável apenas em caso dela, JBS, alienar plantas no mesmo mercado relevante e de igual ou superior porte, qualidade e condições de oferta antes da notificação do ato ao Cade) ou darem continuidade à operação das plantas, devendo para tanto notificar o Cade. RODOPA e FORTE estão inclusive autorizadas à rescisão contratual acaso encontrem interessados;
- exclusão do direito de preferência da JBS em relação à renovação do arrendamento ou à venda as plantas da Rodopa (manutenção da cláusula 2.1.3), sob pena de multa de R$ 20 milhões (§ 54), podendo participar apenas no caso de alienar previamente plantas no mesmo mercado relevante e de igual ou superior porte, qualidade e condições de oferta (§ 55);
- a manutenção, enquanto não alienados, dos patamares mínimos de produtividade previstos no Documento I - ANEXO, referente a cláusula 2.1.1 do ACC original, com relação as plantas da Rodopa arrendadas pela JBS, desde 24.08.2016. Apenas com relação à planta de ACESSO RESTRITO foi reconhecida a limitação quantitativa em razão da licença operacional conferida pela CETESB para ACESSO RESTRITO De toda forma, reconheceu-se a vigência destes patamares a partir de 01.12.2016;
- a necessidade de venda, separadas ou conjuntamente com a marca ACESSO RESTRITO (2.1.9), das plantas de ACESSO RESTRITO (2.1.10) e ACESSO RESTRITO (2.1.11), prazo de 1 (um) ano, prorrogável a critério do Cade, com adoção imediata do *divestment trustee* (§ 57). A não venda acarreta multa. Os ativos previstos nas cláusulas 2.1.10 e 2.1.11 são vedados à aquisição pela JBS enquanto não encerrado o arrendamento, conforme cláusula 2.1.2, sob pena de multa de R$ 20 milhões por planta adquirida, sem prejuízo de atualização monetária e eventuais ônus moratórios devidos até a data do pagamento (§ 58);
- manutenção das seguintes cláusulas do ACC original:
  - 2.1.4 (vedação da JBS, por ACESSO RESTRITO para aquisições de unidades industriais de abate de bovinos em funcionamento nos Estados nos quais ela detenha participação superior a ACESSO RESTRITO deste mercado, segundo dados do IBGE ou cálculos previstos na própria cláusula. Ressalte-se que não inclui aquisição de plantas de abate de bovinos inativas, que devem ser comunicadas ou notificadas ao Cade)
  - 2.1.5 (obrigação da JBS, por ACESSO RESTRITO, de notificar o Cade a aquisição, locação ou arrendamento de unidades industriais de abate de bovinos em funcionamento nos Estados nos quais ela detenha participação superior a ACESSO RESTRITO deste

mercado, segundo dados do IBGE ou cálculos previstos na cláusula 2.1.4)

- 2.1.6 (obrigação da JBS, por ACESSO RESTRITO, de notificar o Cade a aquisição, locação ou arrendamento de unidades industriais de abate de bovinos, ativas ou inativas, no próprio ACC, sem prejuízo das necessárias notificações nos termos da Lei nº 12.529/11)
- 2.1.7 (Proibição da Rodopa de alienação ou arrendamento à JBS das unidades de ACESSO RESTRITO e ACESSO RESTRITO, por ACESSO RESTRITO)
- 2.1.9 (Obrigação da Rodopa de alienar a marca ACESSO RESTRITO, por meio de leilão aberto com preço mínimo fixado por auditoria independente aprovada pelo Cade por lista tríplice indicada)
- 3.2 (obrigação da JBS de apresentar relatório semestral sobre cumprimento da cláusula 2.1.1)
- 3.3 (obrigação da Rodopa apresentar relatório, em 10 dias do cumprimento da cláusula 2.1.9)
- 3.4 (manutenção da política de portas abertas)

- concessão de prazo para reabertura das plantas fechadas - conforme noticiado - de ACESSO RESTRITO dias, com prestação de relatórios após ACESSO RESTRITO dias;
- não desfazimento da operação, com a manutenção de todas cláusulas do ACC em seu formato original, acaso sanadas todas as obrigações comportamentais e estruturais até ACESSO RESTRITO hipótese em que poderão as requerentes manter o arrendamento das plantas até ACESSO RESTRITO (devendo, para tanto, notificar o Cade) - §§ 68/69. Ressalte-se que ficaram mantidas as multas incidentes sobre fatos anteriores. Em caso de renovação do arrendamento, tal deverá ser obrigatoriamente notificado ao Cade, ainda que o contrato seja tácito (§ 70).

7. Ademais, foram estabelecidas as penalidades **para o descumprimento das obrigações determinadas em caso de desfazimento da operação** fora dos padrões acima expostos, que podem ser cobradas a partir de 01.12.16 e não excluem as demais multas devidas (§ 66):

- **Rodopa/Forte (solidariedade)** – multa mensal de R$ 200 mil por evento de descumprimento, sem prejuízo de atualização monetária e eventuais ônus moratórios devidos até a data do pagamento
- **JBS** – multa mensal de R$ 5 milhões por evento de descumprimento, sem prejuízo de atualização monetária e eventuais ônus moratórios devidos até a data do pagamento

8. Por fim, o Conselho impôs as **seguintes penalidades às requerentes do Ato de Concentração**:

- nos termos da cláusula 5.1 do ACC, aplicou multa à JBS de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), acrescido de multa diária de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), limitado tal acréscimo a R$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo da atualização monetária e eventuais ônus moratórios cabíveis, para cada evento de descumprimento da cláusula 2.1.1 (não cumprimento do teto mínimo de produtividade anual das plantas arrendadas), e reconheceu a possibilidade de análise para o período pós 18.11.16 nos termos destas disposições (do ACC), vigendo as novas penalidades para os períodos pós 01.12.2016 – §§ 34 e 78, embargos declaratórios e homologação do Parecer nº 22/2017/UCD/PFE-CADE/PGF/AGU
- nos termos da cláusula 5.1 do ACC, aplicou multa à Rodopa de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), acrescido de multa diária de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), limitado tal acréscimo a R$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo da atualização monetária e eventuais ônus moratórios cabíveis, para o descumprimento da cláusula 2.1.9 (não venda da marca ACESSO RESTRITO) – §§ 39 e 79
- nos termos da cláusula 5.1 do ACC, aplicou multa à Rodopa de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), acrescido de multa diária de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), limitado tal acréscimo a R$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo da atualização monetária e eventuais ônus moratórios cabíveis, em face do descumprimento das cláusulas 2.1.10 (não venda das plantas de ACESSO RESTRITO) – §§ 44 e 79
- determinação para que a SG apure o descumprimento do ACC com relação à aquisição de frigorífico localizado em Iguatemi/MS - §§ 46 e 80
- determinação para que a SG apure o descumprimento do ACC com relação à aquisição do frigorífico Mataboi pela JBJ - §§ 47 e 80

9. Esta decisão transitou em julgado em 21.03.2017 (0316212).

10. **Após**, registra-se nos autos as **seguintes manifestações**:

- em 03.04.2017:
  - apresentação do *divestment trustee* pelas compromissárias (0318802/0319255)
  - informação da revogação do distrato (0321608), por parte das compromissárias
  - JBS apresenta petição com informações sobre a reabertura das plantas de ACESSO RESTRITO, cujas atividades foram encerradas em 31.12.16 (0321592). Nesta petição (assinada em 30.03.17), informa: "*Esclarece, por fim, a Compromissária que, diante da recente retração muito relevante na atividade do setor de proteína animal no Brasil, inclusive com a paralisação, por vinte dias, prorrogáveis, da atividade de abate de bovinos em dez plantas industriais da JBS, as atividades de reinstalação de equipamentos nas plantas e demais providências para a reativação das unidades de* ACESSO RESTRITO *foram paralisadas, sendo que, assim que haja e evolução da questão, compromete-se a Requerente a informar essa R. ProCADE*."
  - JBS (0321597) apresenta o número de abate de bovinos nas plantas objeto do contrato de arrendamento (cláusula 2.1.1), entre dezembro/16 e fevereiro/17 para ACESSO RESTRITO , e apenas dezembro/16 para ACESSO RESTRITO e ACESSO RESTRITO Para o período setembro/novembro 2016, apresenta:
    - ACESSO RESTRITO
- em 04.05.2017: as compromissárias comunicam (0331663) nova rescisão do contrato de arrendamento em 20.04.17 (não havendo evolução na reabertura das plantas de ACESSO RESTRITO) e a desistência do AC, em virtude da deflagração, pela Polícia Federal, da operação intitulada "carne fraca" e de suas repercussões na estratégia da empresa. Informa que **a nova rescisão ratifica e repristina todos os efeitos jurídicos da rescisão firmada em 1º de**

dezembro de 2016.

- em 14.06.2017: a JBS apresenta o número de abate de bovinos da planta de ACESSO RESTRITO para os meses de março a maio (cláusula 2.1.1) – 0350183

11. Relatado. Passa-se à análise.

II. FUNDAMENTAÇÃO

12. Consolidada a decisão do Conselho conforme relatório supra, passo a informar o estágio de andamento de cada parte da decisão do Conselho.

13. A determinação para que a Superintendência Geral apurasse o descumprimento do ACC com relação à aquisição de frigorífico localizado em Iguatemi/MS (§§ 46 e 80) foi objeto de análise - e afastamento - do Parecer nº 162/2016/UCD/PFE-CADE/PGF/AGU (0245918 - processo 08700.006612/2015-59), homologado na 93ª Sessão Ordinária de Julgamento. Assim, nada a inovar quanto a este tópico, restando cumprido.

14. A determinação para que a Superintendência Geral apurasse o descumprimento do ACC com relação à aquisição do frigorífico Mataboi pela JBJ (§§ 47 e 80) está sendo objeto de expediente em tramitação (processo 08700.007553/2016-83), atualmente distribuído ao Sr. Conselheiro Alexandre Cordeiro. Assim, igualmente nada a inovar quanto a este tópico.

15. As multas aplicadas pela decisão ainda não foram consolidadas, razão pela qual passo a fazê-lo:

- nos termos da cláusula 5.1 do ACC, multa à JBS de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), acrescido de multa diária de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), limitado tal acréscimo a R$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo da atualização monetária e eventuais ônus moratórios cabíveis, para cada evento de descumprimento da cláusula 2.1.1 (não cumprimento do teto mínimo de produtividade anual das plantas arrendadas) - considerando que não foram cumpridos, no 2º semestre de 2016, os pisos mínimos de produtividade das plantas de ACESSO RESTRITO(cada uma representando um evento), deve ser aplicada a referida penalidade, totalizando o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) já contabilizados os dois eventos
- nos termos da cláusula 5.1 do ACC, aplicou multa à Rodopa de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), acrescido de multa diária de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), limitado tal acréscimo a R$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo da atualização monetária e eventuais ônus moratórios cabíveis, para o descumprimento da cláusula 2.1.9 (não venda da marca ACESSO RESTRITO) – §§ 39 e 79 - considerando a ausência de venda e o lapso temporal, deve ser aplicada a referida penalidade, totalizando o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais)
- nos termos da cláusula 5.1 do ACC, aplicou multa à Rodopa de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), acrescido de multa diária de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), limitado tal acréscimo a R$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo da atualização monetária e eventuais ônus moratórios cabíveis, em face do descumprimento das cláusulas 2.1.10 (não venda da planta de ACESSO RESTRITO) – §§ 44 e 79 - considerando a ausência de venda e o lapso temporal, deve ser aplicada a referida penalidade, totalizando o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais)

16. As referidas multas possuem termo *a quo* de 21.03.2017, data do trânsito em julgado, e deverão ser atualizadas monetariamente quando do seu pagamento. Opina-se pelo deferimento do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência deste opinativo, para sua quitação espontânea, sob pena de remessa ao Setor de Contencioso da PFE-CADE para providências cabíveis.

17. Já no que toca ao cenário pós revisão do ACC pelo Conselho, não obstante as informações de cumprimento apresentadas, verifico que as partes desistiram da operação que originou o Ato de Concentração em 04.05.2017 (0331663). Ainda, segundo informação por elas prestadas, **a nova rescisão ratifica e repristina todos os efeitos jurídicos da rescisão firmada em 1º de dezembro de 2016**.

18. Em sendo comunicada após a definitividade da decisão do Conselho (ou seja, já a considerando) e com expressos efeitos repristinatórios, é possível concluir que as partes assumiram o risco de arcar com as penalidades inerentes ao **desfazimento da operação** fora dos padrões determinados pela decisão do Conselho desde a data dos efetivos efeitos jurídicos pretendidos (a saber, 01.12.2016), nos termos do seu § 66:

- **Rodopa/Forte (solidariedade)** – multa mensal de R$ 200 mil por evento de descumprimento, sem prejuízo de atualização monetária e eventuais ônus moratórios devidos até a data do pagamento - até a presente data, o valor consolidado equivale a 8 (oito) meses, perfazendo o total (até a presente data) de R$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais)
- **JBS** – multa mensal de R$ 5 milhões por evento de descumprimento, sem prejuízo de atualização monetária e eventuais ônus moratórios devidos até a data do pagamento - até a presente data, o valor consolidado equivale a 8 (oito) meses, perfazendo o total (até a presente data) de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)

19. Novamente, as referidas multas possuem termo *a quo* de 21.03.2017, data do trânsito em julgado, e deverão ser atualizadas monetariamente quando do seu pagamento. Opina-se pelo deferimento do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência deste opinativo, para sua quitação espontânea, sob pena de remessa ao Setor de Contencioso da PFE-CADE para providências cabíveis.

20. Ressalto que somente com a quitação de todas as penalidades supra elencadas o feito pode ser arquivado, nos termos da decisão.

21. A análise das demais petições apresentadas no corpo do processo, no cenário pós decisão de revisão do Cade, encontram-se prejudicadas em virtude da repristinação dos efeitos da rescisão contratual da operação que deu origem à operação, entendendo este órgão não haver necessidade de enfrentá-las.

III. CONCLUSÃO

22. Por todo os argumentos acima expostos esta PFE-CADE presta os esclarecimentos quanto ao estágio atual do processo e opina, como condicionante ao arquivamento do presente feito diante da petição de desistência do Ato de Concentração com efeitos a partir de 01.12.2016 (0331663):

- nos termos da cláusula 5.1 do ACC e decisão de sua revisão pelo Conselho, pela aplicação da multa consolidada de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) sobre a JBS pelo descumprimento da cláusula 2.1.1 do ACC (não cumprimento do teto mínimo de produtividade anual das plantas

arrendadas da Rodopa)

- nos termos da cláusula 5.1 do ACC e decisão de sua revisão pelo Conselho, pela aplicação da multa consolidada de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) sobre a Rodopa pelo descumprimento das cláusulas 2.1.9 e 2.1.10 do ACC (não venda de ativos)
- nos termos do § 66 da decisão de revisão do ACC pelo Conselho, pela aplicação de multa consolidada de R$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), até a presente data, solidariamente à Rodopa e à Forte, pela desistência do ACC fora dos padrões estabelecidos pela decisão
- nos termos do § 66 da decisão de revisão do ACC pelo Conselho, pela aplicação de multa consolidada de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), até a presente data, à JBS, pela desistência do ACC fora dos padrões estabelecidos pela decisão

23. Ressalte-se que o termo *a quo* para atualização é 21.03.2017, devendo os valores serem corrigidos monetariamente.

24. Sugere-se a concessão do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência deste opinativo, para sua quitação espontânea, sob pena de remessa ao Setor de Contencioso da PFE-CADE para providências cabíveis.

25. Finalmente, manifestamo-nos pela prejudicialidade dos demais pleitos, considerando a comunicação de desistência.

26. É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

RODRIGO ABREU BELON FERNANDES

COORDENADOR-GERAL DE ESTUDOS E PARECERES

Aprovo o Parecer e o adoto nos autos do presente processo.

À Superintendência-Geral.

FERNANDO BARBOSA BASTOS COSTA

PROCURADOR CHEFE ADJUNTO DO CADE

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Barbosa Bastos Costa**, **Procurador(a) Chefe-Adjunto(a)**, em 01/08/2017, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Abreu Belon Fernandes**, **Procurador(a) Federal**, em 01/08/2017, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0363773** e o código CRC **3A38AA66**.

Longo, Ferreira & Medeiros
Advogados Associados

AO NÚCLEO GESTOR DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES

SOLICITAÇÃO DE ACESSO A PROCESSO RESTRITO

ATO DE CONCENTRAÇÃO N.º 08700.010688/2013-83

RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (RODOPA) e **FORTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (FORTE)**, ambas devidamente qualificadas nos autos do processo em referência, solicita, nos termos do artigo 7.º da Resolução CADE n.º 11/2014, a concessão de acesso aos apartados que são restritos, à pessoa abaixo relacionada, já devidamente cadastrada como usuária externa no SEI. De conformidade com o artigo 6.º da retro mencionada Resolução:

NOME	CPF	OAB	E-MAIL	PROCURAÇÃO
LÉIA REGINA LONGO	022.219.918-00	73.663/SP	LEIALONGO@UOL.COM.BR	0350185 em14/06/17

São Paulo, 21 de julho de 2017.

Léia Regina Longo
OAB/SP 73.663

Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3031-1283 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

DESPACHO ORDINATÓRIO

Processo nº 08700.010688/2013-83

Nos termos do §1º do artigo 7º da Resolução nº 11, de 24 de novembro de 2014, defiro o pedido de acesso aos processos restritos nºs 08700.001239/2015-14, 08700.001241/2015-85 e 08700.001543/2016-34 aos (às) advogados (as) que constam na petição 0366864, conforme procuração petição SEI 0350185.

Documento assinado eletronicamente por **Thaís de Medeiros Araújo Cezario**, **Agente Administrativo**, em 25/07/2017, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0366868** e o código CRC **5A59472C**.

Referência: Processo nº 08700.010688/2013-83 SEI nº 0366868

E-mail 548 (0366882)

Data de Envio:
25/07/2017 14:24:58

De:
CADE/Sei <sei@cade.gov.br>

Para:
leialongo@uol.com.br

Assunto:
Liberação de acesso a processo restrito

Mensagem:
Prezados,

Esclarecemos que os apartados restritos n°s 08700.001239/2015-14, 08700.001241/2015-85 e 08700.001543/2016-34 se referem ao 08700.010688/2013-83.

Atenciosamente,

Núcleo Gestor do SEI

sei@cade.gov.br

Este email é confidencial, enviado para uso exclusivo de seu destinatário, e pode conter informações protegidas por sigilo profissional. Se você o recebeu indevidamente, está ciente de seu caráter confidencial e deve reenviá-lo imediatamente ao remetente e excluir a mensagem de seu sistema. Por favor, não o copie, utilize para qualquer fim ou divulgue seu conteúdo para terceiros. A utilização desautorizada deste email é ilegal e sujeita o infrator às penalidades da lei.

Anexos:
Despacho_Ordinatorio_0366868.html

Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Superintendência-Geral -SG
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 4º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8592 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

DESPACHO SG Nº 1061/2017

Adoto a manifestação do Parecer nº 81/2017/UCD/PFE-CADE-CADE/PGF/AGU, como razão de decidir, nos termos do art. 50 da Lei 9.874/99.

Expeça-se o ofício sugerido pela Procuradoria e, após, encaminhem-se os autos ao Presidente do CADE, para apresentar ao Plenário para o referendo previsto no artigo 1º, § 3º, da Resolução CADE nº 6, de 3 de abril de 2013.

Documento assinado eletronicamente por **Diogo Thomson de Andrade**, **Superintendente-Geral Interino(a)**, em 01/08/2017, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0368390** e o código CRC **AED56DAF**.

Referência: Processo nº 08700.010688/2013-83 SEI nº 0368390

DESPACHO PRESIDÊNCIA Nº 211/2017

Apresento ao Plenário a manifestação da Superintendência, nos termos do Despacho SG nº 1061/2017.

Alexandre Barreto de Souza

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Barreto de Souza**, **Presidente**, em 02/08/2017, às 19:59, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0368405** e o código CRC **B905E153**.

Referência: Processo nº 08700.010688/2013-83 SEI nº 0368405

Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 4º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8592 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

Ofício nº 4589/2017/CADE

À Senhora

Drª Renata Caied

Representante do Escritório Mattos Filho Advogados

Representante legal da JBS S.A ("JBS")

SHS Q6 Bloco C sala 1901 Brasília/DF

CEP: 70322-915

Tel: (61) 3218-6000

E-mail: rcaied@mattosfilho.com.br/ lauro@mattosfilho.com.br

Assunto: Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83 – Setor de Cumprimento de Decisões (SCD)

Prezada Senhora,

1. Tendo em vista decisão proferida por esta Superintendência Geral, referendado pelo Conselho na 108ª Sessão Ordinária de Julgamento, servimo-nos do presente ofício para **cientificá-la** dos termos do Parecer nº 81/2017/PFE-CADE/PGF/AGU.
2. Concede-se o prazo de 10 (dias) corridos para manifestação.
3. Requisitamos a gentileza de confirmar o recebimento do presente documento respondendo este e-mail.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Diogo Thomson de Andrade**, **Superintendente-Geral Interino(a)**, em 02/08/2017, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0369563** e o código CRC **62CDD377**.

Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 4º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8592 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

Ofício nº 4591/2017/CADE

À Senhora

Drª Léia Regina Longo

Representante legal da Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Avenida Sagitário 743, 5° andar, Alphaville Conde I, Barueri/SP - Brasília/DF

CEP: 06473-073

Tel: (11) 4688-0349

E-mail: llongo@lfmassociados.com.br

Assunto: Ato de Concentração n° 08700.010688/2013-83 – Setor de Cumprimento de Decisões (SCD)

Prezada Senhora,

1. Tendo em vista decisão proferida por esta Superintendência Geral, referendado pelo Conselho na 108ª Sessão Ordinária de Julgamento, servimo-nos do presente ofício para **cientificá-la** dos termos do Parecer nº 81/2017/PFE-CADE/PGF/AGU.
2. Concede-se o prazo de 10 (dias) corridos para manifestação.
3. Requisitamos a gentileza de confirmar o recebimento do presente documento respondendo este e-mail.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Diogo Thomson de Andrade**, **Superintendente-Geral Interino(a)**, em 02/08/2017, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0369577** e o código CRC **488FA36A**.

E-mail - 0370030

Data de Envio:
03/08/2017 09:16:24

De:
CADE/PFE-CADE <sei.pfecade@cade.gov.br>

Para:
llongo@lfmassociados.com.br

Assunto:
Ato de Concentração n° 08700.010688/2013-83

Mensagem:
Bom dia,

Servimo-nos do presente e-mail para enviar Ofício nº 4591/2017/CADE e Parecer nº 81/2017/UCD/PFE-CADE-CADE/PGF/AGU, referendado pelo Conselho na 108ª Sessão Ordinária de Julgamento, referente ao Processo nº 08700.001239/2015-14 (confidencial).

Requisitamos a gentileza de confirmar o recebimento do presente documento respondendo este e-mail.

Atenciosamente,

Eliete Borges Bala
Secretária Executiva - Procuradoria Federal
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN Quadra 515, Conjunto D, Lote 04
Edifício Carlos Taurisano
Brasília/DF - CEP 70770-504
Tel: (61)3221-8592/8580

Anexos:
Ofício __4591.2017.pdf
Parecer_Juridico___Confidencial_0367783.html

Eliete Borges Bala

De: Léia Longo <llongo@lfmassociados.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 3 de agosto de 2017 09:25
Para: SEI PFE-CADE
Assunto: Re: Ato de Concentração n°08700.010688/2013-83

Bom dia, confirmo o recebimento do e-mail abaixo.

---- On Qui, 03 ago 2017 09:16:25 -0300 CADE/PFE-CADE<sei.pfecade@cade.gov.br> wrote ----

> Bom dia,
>
> Servimo-nos do presente e-mail para enviar Ofício nº 4591/2017/CADE e Parecer nº 81/2017/UCD/PFE-CADE-CADE/PGF/AGU, referendado pelo Conselho na 108ª Sessão Ordinária de Julgamento, referente ao Processo nº 08700.001239/2015-14 (confidencial).
>
> Requisitamos a gentileza de confirmar o recebimento do presente documento respondendo este e-mail.
>
> Atenciosamente,
>
> Eliete Borges Bala
> Secretária Executiva - Procuradoria Federal
> Conselho Administrativo de Defesa Econômica
> SEPN Quadra 515, Conjunto D, Lote 04
> Edifício Carlos Taurisano
> Brasília/DF - CEP 70770-504
> Tel: (61)3221-8592/8580

Email secured by Check Point

E-mail - 0370026

Data de Envio:
03/08/2017 09:13:57

De:
CADE/PFE-CADE <sei.pfecade@cade.gov.br>

Para:
rcaied@mattosfilho.com.br
lauro@mattosfilho.com.br

Assunto:
Ato de Concentração n° 08700.010688/2013-83

Mensagem:
Bom dia,

Servimo-nos do presente e-mail para enviar Ofício nº 4589/2017/CADE e Parecer nº 81/2017/UCD/PFE-CADE-CADE/PGF/AGU, referendado pelo Conselho na 108ª Sessão Ordinária de Julgamento, referente ao Processo nº 08700.001239/2015-14 (confidencial).

Requisitamos a gentileza de confirmar o recebimento do presente documento respondendo este e-mail.

Atenciosamente,

Eliete Borges Bala
Secretária Executiva - Procuradoria Federal
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN Quadra 515, Conjunto D, Lote 04
Edifício Carlos Taurisano
Brasília/DF - CEP 70770-504
Tel: (61)3221-8592/8580

Anexos:
Ofício __4589.2017.pdf
Parecer_Juridico___Confidencial_0367783.html

Eliete Borges Bala

De: Renata Caied <renata.caied@mattosfilho.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 3 de agosto de 2017 15:34
Para: SEI PFE-CADE; Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto
Assunto: RES: Ato de Concentração n° 08700.010688/2013-83

Eliete,

Confirmamos o recebimento.

At.,

Renata
-----Mensagem original-----
De: CADE/PFE-CADE [mailto:sei.pfecade@cade.gov.br] Enviada em: quinta-feira, 3 de agosto de 2017 09:14
Para: Renata Caied <renata.caied@mattosfilho.com.br>; Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto <lauro@mattosfilho.com.br>
Assunto: Ato de Concentração n° 08700.010688/2013-83

Bom dia,

Servimo-nos do presente e-mail para enviar Ofício nº 4589/2017/CADE e Parecer nº 81/2017/UCD/PFE-CADE-CADE/PGF/AGU, referendado pelo Conselho na 108ª Sessão Ordinária de Julgamento, referente ao Processo nº 08700.001239/2015-14 (confidencial).

Requisitamos a gentileza de confirmar o recebimento do presente documento respondendo este e-mail.

Atenciosamente,

Eliete Borges Bala
Secretária Executiva - Procuradoria Federal Conselho Administrativo de Defesa Econômica SEPN Quadra 515, Conjunto D, Lote 04 Edifício Carlos Taurisano Brasília/DF - CEP 70770-504
Tel: (61)3221-8592/8580

ALERTA - Esta mensagem e seus anexos foram enviadas por escritório de advocacia, são confidenciais ou legalmente protegidas e não podem ser usados ou divulgados por quem não seja seu destinatário.

NOTICE - This message and its attachments were sent by a law firm, are confidential or legally privileged and may not be used or disclosed by anyone who is not their intended recipient.

Email secured by Check Point

Ministério da Justiça e Segurança Pública

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 108ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA 2 DE AGOSTO DE 2017

Às 10:16h do dia dois de agosto de dois mil e dezessete, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, Alexandre Cordeiro, João Paulo de Resende, Paulo Burnier da Silveira, Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt e Maurício Oscar Bandeira Maia. Presentes o Procurador-Chefe Adjunto da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Fernando Barbosa Bastos Costa, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Márcio Barra Lima, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

O Presidente do Cade manifestou-se em registro pela presença de alunos que participam de Programa de intercâmbio organizado pela Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República e pela Secretária de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, comunicou que a iniciativa do Cade denominada Peticionamento eletrônico e transparência ativa: inovação na oferta de serviços foi selecionada entre as 10 melhores no âmbito do Concurso de Inovação da Enap - Escola Nacional de Administração Pública e, além disso, proferiu palavras em saudação ao Conselheiro Maurício Oscar Bandeira Maia. O representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Márcio Barra Lima fez uso da palavra para cumprimentar o Presidente e o novo Conselheiro do Cade.

JULGAMENTOS

3. Processo Administrativo nº 08012.006667/2009-35

Representante: SDE ex-officio

Representada: Cial Comércio e Indústria de Alimentos Ltda.; Comissária Aérea Rio de Janeiro Ltda.; Cor e Sabor Distribuidora de Alimentos Ltda.; Denjud Refeições Coletivas Adm. e Serviços Ltda.; Faculdade do Sabor Refeições Ltda.; Guelli Comércio e Indústria de Alimentação Ltda.; Hambre Distribuidora de Alimentos Ltda.; Home Bread Indústria e Comércio Ltda.; Maria Natália de Souza Alves Ltda. (Real Food).; Masan Comercial Distribuidora Ltda.; Mendes dos Santos Sup. e Serviços Ltda.; MMW Irmãos Alimentos Ltda.; Norsul Catering Ltda.; Nutryenerge Refeições Industriais Ltda.; O Universitário Restaurante Industrial Ltda.; Padre da Posse Restaurante Ltda. e; Premier Comércio de Alimentos Ltda.

Advogados: José Manoel Dantas, Vinicius Incerte Lima, José Antonio da Silva Leite, Jurema Pereira Gomes, Alexandre Nunes, Renato Hallak, Renato de Moraes, Carlos Henrique Benigno Nues, Paulo Roberto Roque Antônio Khouri, Paulo Eduardo de Oliveira Júnior, Jaques Fernando Reolon, Gustavo Valadares, Marcionil Muniz da Paixão Filho, Leonardo da Costa Ferrari, Tiago Rodrigues Barboza, Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Roberto Moreno de Melo, Bernardo Gomes Leão, Alexandre Lopes de Oliveira, Leandro Augusto de Araujo Cunha Bueno, Euler Marques, Ederson Christian Alves de Oliveira; Walmir Garcia Valente

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

O processo foi retirado de pauta a pedido da Conselheira Relatora.

Os Despachos 205 e 206/2017, no Ato de Concentração nº 08700.005937/2016-61, Requerentes: The Dow Chemical Company e E.I. Du Pont de Nemours and Company, foram homologados pelo Plenário.

1. Ato de Concentração 08700.006444/2016-49

Requerentes: Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Alesat Combustíveis S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Inacio Ferraz de Almeida Prado Filho, Pedro A. A. Dutra, André Cantidiano e outros

Terceiros Interessados: Raízen Combustíveis S.A., Refinaria de Petróleo de Manguinhos S.A., Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e de Lubrificantes

Advogados: Juliano Souza de Albuquerque, Tamara Hoff, Wagner de Macedo Parente Filho, Arthur Villamil Martins, Ricardo Silva das Neves e outros

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

Manifestaram-se oralmente: Mario André Machado Cabral, pela Refinaria de Petróleos de Manguinhos S.A.; Tércio Sampaio Ferraz Junior, pela Raízen Combustíveis S.A.; Barbara Rosenberg, pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Marcelo Procópio Calliari, pela Alesat Combustíveis S.A..

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e, no mérito, a reprovou, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

2 Ato de Concentração nº 08700.003802/2017-42

Requerentes: Brookfield Energia Renovável S.A. e Vulcabrás Azaleia-RS, Calçados e Artigos Esportivos Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, Luís Bernardo Coelho Cascão, Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcellos, Rafaella Schwartz Jaroslavsky, José Inácio Gonzaga Franceschini, Natalia Oliveira Felix Rugeri, Cristhiane Helena Lopes Ferrero Taliberti e outros

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação, declarou a intempestividade da notificação e determinou o arquivamento do processo em razão de perda de objeto e da prescrição da multa por intempestividade, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.009382/2010-90

Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda (SEAE/MF)

Representados: Afirma Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda.; Associação Paranaense de Empresários de Obras Públicas - APEOP; CESBE S.A. Engenharia e Empreendimentos; Construtora Brasileira e Mineradora Ltda. - CBEMI; Construtora Estrutural Ltda.; Construtora Triunfo S.A.; De Amorim Construtora de Obras Ltda.; Delta Construções S.A.; EMPO - Empresa Curitibana de Saneamento e Construção Civil Ltda.; Feg Engenharia de Obras Ltda.; Gaisller Moreira Engenharia Civil Ltda.; Marc Construtora de Obras Ltda.; Redram Construtora de Obras Ltda.; Carlos Henrique Machado; Cláudio Bidóia; Emerson Gava; Fernando Afonso Gaisller Moreira; Gilberto Piva; Juarez Nassur Cordeiro; Mário Henrique Furtado de Andrade

Advogados: Marcelo Kintzel Graciano; Maria Fernanda Pulcheiro de Medeiros Campos; Ciro Brüning; Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita; Regina Célia Raimundo Peppe Bonavita; Laurieth Aparecida de Mattos e Silva; Luis Daniel de Alencar; Maria Fernanda Campello Dipp; Roberto Brzezinski Neto; André Marques Gilberto; Alberto dos Santos Formiga Júnior; Natali de Vicente Santos; Carlos Henrique Machado; Italo Tanaka Junior; Paulo Cesar Dula; Almir Hoffmann de Lara Júnior; Laércio Alcântara dos Santos; Peter Erik Kummer; Antônio Fernandes Neto; Lúcio Bagio Zanuto Júnior; Leandro Guidolin Skroch; Carlos Alberto Farracha de Castro; Cláudio Mariani Berti; Luiz Carlos Soares da Silva Junior; Elton Baiocco; Daniel de Camillis Gil Junior; Eduardo Casillo Jardim; Valéria Bittar Elbel, Carlos Eduardo Benato; Silvio de Souza Garrido Junior; Benedito Pereira Porto Neto, Vagner Augusto Dezuani, Carlos Eduardo Sanchez, Francisco Focaccia Neto, Pedro Paulo de Rezende Porto Filho, Renata Carelli dos Santos e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

REFERENDOS

Os despachos e ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 194/2017 (AC 08700.010790/2015-41), 195/2017 (Req. 08700.002856/2014-48), 196/2017 (AC 08700.010266/2015-70), 197/2017 (Acesso Restrito), 198/2017 (Req. 08700.000573/2015-42), 199/2017 (AC 08012.003065/2012-21), 200/2017 (Processo 08700.002616/2017-96), 201/2017 (Req. 08700.007362/2016-11), 202/2017 (AC 08700.004054/2012-19), 203/2017 (Req. 08700.009213/2015-14), 204/2017 (AC 08012.006171/2010-03), 207/2017 (Apuração de Ato de Concentração 08700.007612/2016-13), 208/2017 (Req. 08700.000098/2017-76), 209/2017 (AC 08012.008378/2011-95), 210/2017 (AC 08700.009731/2014-49), 211/2017 (AC 08700.010688/2013-83), 212/2017 (Req. 08700.007166/2015-66), 213/2017 (Req. 08700.007053/2016-41), 214/2017 (Req. 08700.001464/2015-42), 216/2017 (Req. 08700.003082/2016-34), 215/2017 (PA 08012.002841/2001-13), 192/2017 (Processo 08700.004075/2017-31), 217/2017 (Processo 08700.004103/2017-10), 218/2017 (Processo 08700.004264/2017-11), 219/2017 (Processo 08700.004261/2017-70); apresentados pelo Presidente Alexandre Barreto de Souza.

Despachos ACM nºs 6/2017 (PA 08012.009606/2011-44), 7/2017 (AC 08700.007553/2016-83), 8/2017 (AC 08700.006444/2016-49), 9/2017 (AC 08700.006444/2016-49); apresentados pelo Conselheiro Alexandre Cordeiro Macedo.

Despacho JPR nº 19/2017 (Acesso Restrito) e ofícios nºs 4325/2017 (PA 08012.001395/2011-00), 4338/2017 (PA 08012.001395/2011-00), 4345/2017 (PA 08012.001395/2011-00), 4348/2017 (PA 08012.001395/2011-00), 4351/2017 (PA 08012.001395/2011-00), 4357/2017 (PA 08012.001395/2011-00), 4362/2017 (PA 08012.001395/2011-00), 4383/2017 (PA 08012.001395/2011-00); apresentados pelo Conselheiro João Paulo de Resende.

Despachos PBS nºs 23/2017 (Acesso Restrito), 24/2017 (Acesso Restrito); apresentados pelo Conselheiro Paulo Burnier da Silveira.

Despacho CAJS nº 69/2017 (PA 08012.002812/2010-42); apresentado pela Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 14:44h do dia dois de agosto de dois mil e dezessete, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 144 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na Coordenação-Geral Processual: 1, 2 e Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.009382/2010-90.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

KEILA DE SOUSA FERREIRA
Secretária do Plenário
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 7 de agosto de 2017

Nº 16 - Processo nº 08700.007278/2015-17. Tipo de Processo: Procedimento Preparatório. Representante(s): Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero. Representado(s): Alimentare Serviços de Restaurante e Lanchonete Ltda.; Boa Viagem Cafeteria Ltda.; Confraria André Ltda.; Delícias da Vovó Ltda.; Ventana Manutenção e Serviços Ltda.; Cesar Giacomini Evangelista Kinaki; Christian dos Santos Marques Motta; Fabiano Luis Gusso; Gustavo Locks de Pauli; Hugo Evangelista Kinaki; Jean Diego Brunetta; Juliana Osorio Saul; Victor Hugo dos Santos. Acolho a Nota Técnica nº 14/2017/SG e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 14/2017/SG, pela instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 c/c. art. 186 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face da Alimentare Serviços de Restaurante e Lanchonete Ltda. (CNPJ nº 19.823.999/0001-05), Boa Viagem Cafeteria Ltda. (CNPJ nº 20.533.913/0001-80), Confraria André Ltda. (CNPJ nº 14.386.616/0001-57), Delícias da Vovó Ltda. (CNPJ nº 20.533.793/0001-11), Ventana Manutenção e Serviços Ltda. (CNPJ nº 15.707.659/0001-50), Cesar Giacomini Evangelista Kinaki (CPF nº 061.207.569-90), Christian dos Santos Marques Motta (CPF nº 073.262.799-00), Fabiano Luis Gusso (CPF nº 015.954.779-26), Gustavo Locks de Pauli (CPF nº 047.666.199-43), Hugo Evangelista Kinaki (CPF nº 033.308.179-09), Jean Diego Brunetta (CPF nº 008.841.309-83), Juliana Osorio Saul (CPF nº 008.981.389-81) e Victor Hugo dos Santos (CPF nº 078.881.349-80), a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento artigo 36, inciso I, II e IV, § 3º, I, alínea "d", da mencionada Lei. Notifiquem-se os Representados, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão, sob pena de indeferimento, especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 195 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 195, §2º, do Regimento Interno do Cade.

Nº 1.114 - Ato de Concentração nº 08700.004571/2017-94. Requerentes: Raízen Energia S.A., Tonon Bionergia S.A. - Em Recuperação Judicial, Tonon Holding S.A. - Em Recuperação Judicial e Tonon Luxembourg S.A. - Em Recuperação Judicial. Advogados: Lauro Celidonio e Stephanie Scandiuzzi. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Interino

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.393, DE 30 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/29026 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL SÃO JOÃO, CNPJ nº 10.807.907/0001-10 para atuar em Pernambuco com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1368/2017 (CNPJ nº 10.807.907/0001-10) e nº 1369/2017 (CNPJ nº 10.807.907/0006-25).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.711, DE 18 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/45193 - DPF/PHB/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO PARNAIBA SHOPPING CENTER, CNPJ nº 18.661.514/0001-53 para atuar no Piauí.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017080800042

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Publicação no DOU da Ata da 108ª SOJ (0372095) SEI 08700.010688/2013-83 / pg. 2171

Camila Dias dos Santos

De: Léia Longo [llongo@lfmassociados.com.br]
Enviado em: segunda-feira, 14 de agosto de 2017 19:48
Para: Protocolo
Assunto: Ato de Concentração 08700.010688/2013-83
Anexos: embargos Declaratórios.pdf

Categorias: CAMILA

Prezados,

Favor receber para protocolo os Embargos Declaratórios/Manifestação em Versão de Acesso Público, referente ao processo administrativo em referência.
Por gentileza, enviar-me cópia protocolada com a data de hoje **14/agosto** pois é o meu prazo e segundo me informaram aí no protocolo eu poderia enviar este e-mail até as 23:59hs.

Obrigada.

Léia Regina Longo
LFM Advogados Associados
Longo, Ferreira & Medeiros
Rua Benedito dos Anjos Sampaio n.º 22 - conj. 02
Barra Velha - Ilhabela/SP - CEP.: 11630-000
llongo@lfmassociados.com.br
Tel.: + 55 12 3896.2881

Longo, Ferreira & Medeiros
Advogados Associados

ILMO. SR. DR. PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA junto ao CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA.

VERSÃO DE ACESSO PÚBLICO

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.010688/2013-83

RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (RODOPA) e **FORTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.(FORTE),** já devidamente qualificadas nos autos do referido processo administrativo, por sua advogada que esta subscreve, vem a presença de V.Sa., com fundamento no artigo 259 e seguintes do RICADE opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO,** requerendo seja o mesmo acolhido e provido, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I – DA DECISÃO EMBARGADA E TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS

Foi publicada no Diário Oficial da União do dia 08/agosto/17, a decisão proferida pelo Superintendente Geral Interino Dr. Diogo Thomson de Andrade, que adotou como razão de decidir nos termos do artigo 50 da Lei 9.874/99 o **Parecer n.º 81/2017/UCD/PFE-CADE-CADE/PGF/AGU**, tendo aludida decisão sido referendado pelo Conselho na 108ª Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 02/agosto/17.

As embargantes foram cientificadas dos termos do Parecer através do ofício n.º 459/2017/CADE, enviado via e-mail à sua procuradora no dia 03/agosto/17, concedendo-lhes prazo de 10 dias para manifestação sobre o mesmo.

Considerando que a decisão embargada foi publicada no dia 08/agosto (3ª. feira) o prazo de 05 dias para oposição dos presentes embargos encerrar-se-ia dia 13/agosto, que por ser domingo, prorroga-se para o 1.º dia útil imediato.

II - PRELIMINARMENTE,

Com a devida vênia, necessário se faz inicialmente esclarecer que no julgamento da decisão em questão, não foram obedecidas as disposições contidas na Lei n.º 9.784/99, em especial, no seu **artigo 2.º**, que é de solar clareza ao estabelecer que a Administração deve obedecer ***"aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência"***, como também, as do seu **artigo 3º**, que prescreve ser direito do administrado, ***"formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente"***.(g.n.)

De igual forma a **cláusula 5.3** do ACC firmado pelas partes foi totalmente olvidada no julgamento da mencionada decisão, já que a mesma é expressa ao assim dispor:

"5.3 No caso de qualquer descumprimento dos compromissos previstos neste ACC, o CADE concederá às Compromissárias a oportunidade de se manifestarem e apresentarem suas razões, tendo em vista o princípio do devido processo legal, antes de tomar quaisquer das medidas previstas neste ACC." (g.n.)

E, finalmente, mesmo a decisão em questão não se enquadrando nas exceções do parágrafo único do artigo 127 do Regimento Interno do CADE, a mesma deixou de ser incluída em pauta de sessão de julgamento, cuja publicação deve ocorrer com pelo menos 120 horas (cento e vinte horas) de antecedência conforme determina o artigo 51, inciso IV da Lei 12.529/11, tendo sido simplesmente apresentada em mesa na Sessão Ordinária do Plenário realizada no dia **imediatamente seguinte** ao seu registro/disponibilização no site do CADE, ocorrida no dia 01/08/2017 as 18:28hs.

Portanto é inegável e inexcusável que não foi oportunizado as partes o direito de defesa e contraditório lhes assegurado constitucionalmente, tendo sido apenas dado a elas **"ciência"** do Parecer/decisão já consolidado pelo Plenário e somente então, lhes concedido prazo de 10 dias (contados a partir do recebimento dos ofícios enviados e não da publicação da ata) para manifestarem-se sobre o mesmo.

Ora, com a devida vênia, não foi respeitada a ordem procedimental, pois a manifestação das compromissárias deveria ter antecedido o julgamento do Parecer/decisão, ainda mais se considerado a vultuosidade das multas que lhes estavam sendo aplicadas em decorrência da Desistência do Ato de Concentração.

II - DAS SANÇÕES IMPOSTAS ÀS RECORRENTES RODOPA/FORTE

Nos termos do Parecer 81/2017/UCD/PFE-CADE-CADE/GF/AGU, as penalidades aplicadas às partes o foram com base na REVISÃO DO ATO DE CONCENTRAÇÃO[1] aprovada na 93ª Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 17/outubro/2016, publicada no Diário Oficial da União em 17/novembro/2016, e que em face da oposição de 02 (dois) Embargos Declaratórios, transitou em julgado em 21/março/2017.

Aludida Revisão do Ato de Concentração declarou o desfazimento da operação JBS-RODOPA-FORTE, modulando os seus efeitos, aplicando novas multas às partes no caso de desfazimento fora dos padrões determinados pelo CADE, que começariam a ser cobradas a partir de **01/dezembro/2016**, sem prejuízo das multas previstas no item 5.1. do ACC.

Em decorrência foram aplicadas às compromissárias recorrentes as seguintes sanções:

a) Penalidades decorrentes da Cláusula 5.1.do ACC

- Multa de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), acrescido de multa diária de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), limitado tal acréscimo a R$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo da atualização monetária e eventuais ônus moratórios cabíveis, para o descumprimento da

[1] que teve como fundamentação o voto do Conselheiro Relator Dr. Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo (documento 0254739)

cláusula 2.1.9 (não venda da marca **TATUIBI**); considerando a ausência de venda e o lapso temporal, a multa totaliza o valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**;

- Multa de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), acrescido de multa diária de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), limitado tal acréscimo a R$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo da atualização monetária e eventuais ônus moratórios cabíveis, para o descumprimento da cláusula 2.1.10 (não venda da planta de SINOP); considerando a ausência de venda e o lapso temporal, a multa totaliza o valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais).**

As referidas multas possuem termo *a quo* de 21/março/2017 e deverão ser atualizadas monetariamente quando de seu pagamento.

b) Penalidades decorrentes da desistência formalizada em 04/maio/2017 da operação que originou o ACC

- Multa mensal de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por evento de descumprimento, sem prejuízo de atualização monetária e eventuais ônus moratórios devidos até a data do pagamento – até a presente data o valor equivale a 8 (oito) meses, perfazendo o total de R$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).

Igualmente, referidas multas possuem termo *a quo* de 21/março/2017, e deverão ser atualizadas monetariamente quando de seu pagamento.

Quando foi firmado o ACC em questão as compromissárias recorrentes assumiram os seguintes **compromissos (objetos das cláusulas 2.1.9. e 2.1.10)** pelos quais agora estão sendo penalizadas:

(i) Alienar a marca **TATUIBI** para um terceiro que não fizesse parte do grupo econômico da JBS, no prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do ACC. Acaso não encontrasse um comprador deveria promover um leilão aberto com a fixação de preço mínimo, a ser mensurado através de auditoria independente, contratada pela RODOPA, a partir de lista de 03 (três) auditorias indicadas pelo CADE, devendo o leilão ocorrer em até 02 (dois) meses contados do término do prazo de 12 (doze) meses;

(ii) Alienar a **unidade industrial de abate localizada em SINOP (SIF 2819)** para um terceiro que não fizesse parte do grupo econômico da JBS, no prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do ACC. Acaso não encontrasse um comprador deveria promover um leilão aberto para a venda da unidade industrial com a fixação de preço mínimo, a ser mensurado através de auditoria independente, contratada pela RODOPA, a partir de lista de 03 (três) auditorias indicadas pelo CADE, devendo o leilão ocorrer em até 02 (dois) meses contados do término do prazo de 12 (doze) meses.

Esses compromissos eram factíveis à época em que foram assumidos pelas compromissárias recorrentes, até porque, logicamente, se não o fossem não teriam sido por elas assumidos.

Porém, conforme amplamente exposto e demonstrado neste procedimento, por razões totalmente alheias a sua vontade, notadamente a crise econômica nacional como um todo, o aumento do custo de produção, dentre outros fatores externos que impactaram no ritmo de investimentos de todos os *players* do mercado, os ativos perderam sua potencialidade atrativa e nas diversas tentativas de venda, inclusive por meio de leilão público, na forma determinada pelo CADE, não houve interessados na aquisição.

Considerando que não foram as compromissárias recorrentes que deram causa ao inadimplemento de tais compromissos, já que tudo o que lhes foi exigido pelo CADE foram por elas oportunamente cumprido para que o fim objetivado fosse atingido, não se pode responsabilizá-las e penalizá-las por tal inadimplemento, até porque não lhe foram oferecidas ou não foram previstas no ACC obrigações alternativas, posto que o fracasso no desinvestimento não era esperado.

Insta salientar que o EProCADE, já em fevereiro de 2016, no Parecer n.º **24/2016/UCD/PFE-CADE-CADE/PGF/AGU** de lavra do Dr. Rodrigo Abreu Belon Fernandes, **reconhecendo que o insucesso da venda dos ativos não podia ser imputada às compromissárias recorrentes**, assim se manifestou:

> *"11. Ou seja, para contornar as preocupações concorrenciais levantadas, o Conselho condicionou a operação ao cumprimento das obrigações previstas no ACC. Apesar de não haver uma "válvula de escape" para o caso do não desinvestimento conforme*

cláusulas 2.1.9 e 2.1.10, temos que tais eram condicionantes à aplicação integral do remédio antitruste escolhido. Tanto que a cláusula 6.1 do ACC é expressa em impor sua vigência até o cumprimento de todos os compromissos assumidos:

> *6.1. Este ACC é vinculativo ao CADE, às Compromissárias e aos seus sucessores legais, e permanecerá em vigor até que todos os compromissos assumidos neste ACC sejam cumpridos.*

12. ***Por outro lado, reconhece-se que não houve responsabilidade por parte das compromissárias no insucesso do cumprimento: observaram os termos do pactuado pelo ACC, com as observações constantes dos Pareceres anteriores deste órgão de assessoramento. Razão pela qual se entende não se tratar de caso de aplicação de penalidade por descumprimento, conforme cláusula 5****.* (g.n.)

13. De toda maneira, o não desinvestimento mantém uma situação mercadológica indesejada e ao final ineficazmente tutelada (pela ausência de sucesso na venda dos ativos). E considerando as preocupações constantes do voto relator, ***entende-se que o feito deva ser reanalisado pelo Conselho****, aplicando-se para tanto a cláusula 7 do ACC (revisão):*

> *7.1. O Tribunal do CADE pode, quando apropriado, em resposta a um pedido das Compromissárias que tenha uma justificativa satisfatória (i) conceder uma prorrogação dos prazos previstos neste ACC; ou (ii)* ***excluir, alterar ou substituir, em circunstâncias excepcionais, uma ou mais das obrigações previstas neste ACC****.*
>
> *(grifo não original)"*

Só que a exclusão ou substituição de tais obrigações também não ocorreu, permanecendo as compromissárias recorrentes com a obrigação de alienar os seus ativos, agora na forma e prazo estabelecidos na REVISÃO do ACC operada através do PARECER Nº 22/2017/UCD/PFE-CADE-CADE/PGF/AGU[2], que determinou a venda dos ativos através *divesting trustee* que deveria ser apresentado ao CADE em 20 (vinte) dias a contar da ciência daquela decisão para aprovação e, após contratado, ficaria responsável tanto pela prospecção/captação de interessados sobre os ativos, procedimento de negociação e venda, reportando o CADE por meio de relatórios mensais sobre o desenvolvimento de suas atividades. Relatórios específicos também deveriam ser prestados no caso de êxito da negociação dos ativos (para se assegurar que o comprador não fosse

[2] referenda pela 100ª Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 08/março/17, conforme ata publicada no Diário Oficial da União em 13/agosto/17

do grupo JBS) e na iminência de superação do prazo ordinário de 01 (um) ano para cumprimento da decisão (demonstrando a necessidade/viabilidade da continuidade dos trabalhos, e apontando prazo razoável para tal).

Ainda em aludido Parecer, ao entender pela desnecessidade de inclusão de uma nova cláusula (5.3) no ACC[3], o Ilmo. Relator assim esclareceu:

"DEIXAR EXPRESSO QUE QUALQUER "FATO, OCORRÊNCIA, APURAÇÃO OU IMPOSSIBILIDADE" QUE, POR CARÁTER NÃO IMPUTÁVEL À COMPROMISSÁRIA, A EXONERARÁ DE PUNIÇÃO SIGNIFICA DIZER O ÓBVIO (PORQUE A PRINCÍPIO NÃO SE PODE RESPONSABILIZAR AQUELE QUE NÃO DEU CAUSA AO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO)." – g.n.

Novamente as compromissárias recorrentes foram atrás da obrigação que lhe competia e em 27/março/17 apresentaram para o como Com relação ao *divesting trustee*, em 27/março/2017 as compromissárias requerentes apresentaram a proposta de trabalho da empresa KPMG CORPORATE FINANCE LTDA., juntamente com o curriculum dos administradores responsáveis pela operação de alienação dos ativos, para fins de aprovação do CADE (documento 0318801 - versão de acesso restrito ao Cade e Rodopa), sendo certo que até o momento do desfazimento do contrato de arrendamento pela JBS, a indicação do ainda não havia sido analisada pelo órgão competente.

Ou seja, o inadimplemento dos compromissos assumidos nas cláusulas 2.1.9 e 2.1.10 do ACC, ANTES não podia ser imputado às compromissárias requerentes, pois não foram elas que deram causa ao insucesso na alienação dos ativos, uma vez que o insucesso decorreu em razão da falta de interessados na aquisição dos mesmos, ou seja, por circunstâncias totalmente alheias e estranhas a sua vontade.

E AGORA, também não podem ser as mesmas penalizadas, pois o desfazimento da operação fora dos padrões determinados pelo CADE na Revisão do AC, não se deu por culpa delas, mas sim da JBS que em consequência da deflagração da Operação "Carne Fraca" (que culminou com a redução da demanda interna e externa pela carne bovina) a

[3] "Cláusula 5.3. Fatos, ocorrências, apurações que impossibilite, por vontade não imputável à JBS dos níveis de abate descritos na cl]ausula 2.1.1., dentre eles, a título exemplificativo, redução de abate de bovinos no Brasil (considerando o montante de 2013). Dificuldades de reabertura das plantas em sua plenitude por não receptividade na recontratação dos colaboradores, impossibilidade de abate de bovinos de outros estados por questões tributárias, seão justificativas procedentes que importarão na não aplicação da penalidade"

impediram de dar continuidade aos contratos de arrendamento das plantas industriais.

.

Portanto, a rescisão de tais contratos não se deu por opção das compromissárias recorrentes que, pelo contrário, tinham o maior interesse na reabertura das plantes de Santa Fé do Sul (SP) e de Cachoeira Alta (GO), bem como, na permanência do arrendamento da planta de Cassilândia (MT), não somente pelo valor que receberia a título de aluguel, mas também pelo fato de que estando as plantas em atividade e produzindo, aumenta o seu poder de atração frente a eventuais compradores.

Também não era desejo das compromissárias recorrentes perderam a receita desses alugueres e, muito menos, terem que pagar uma multa pesadíssima por um desfazimento antecipado da operação, sem que tenham dado causa ao mesmo.

Repita-se, as compromissárias recorrentes estavam adotando as providências que lhes competiam para a venda dos ativos, aguardando apenas a aprovação pelo CADE da empresa que seria contratada como *divesting trustee.*

Sendo assim, considerando que a impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas no ACC e na Revisão do AC se deu posteriormente a sua assunção pelas compromissárias recorrentes e que estas não tiveram culpa dessa situação, impunha-se a aplicação em favor delas, do artigo 248 do Código Civil que determina que se a prestação do fato tornar-se impossível sem culpa do devedor, resolver-se-á a obrigação.

É o que se requer!!!!

III – DA SANÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DO DESFAZIMENTO DA OPERAÇÃO

Nos termos da decisão de Revisão do AC, que teve seu trânsito em julgado em **21/março/2017**, a multa mensal imposta solidariamente às compromissárias recorrentes pelo desfazimento da operação é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por evento de descumprimento, sem prejuízo de atualização monetária e eventuais ônus moratórios devidos até a data do pagamento (§ 60), restando estabelecido que as sanções pecuniárias começariam a ser cobradas a partir de 01/12/2016 e não excluem as demais multas devidas.

A fixação dessa data – **01/dezembro/2016** - para início da cobrança das sanções pecuniárias (se então já devidas,) certamente se deu posto acreditar-se ser o tempo suficiente para o trânsito em julgado da decisão que, entretanto, ocorreu somente em **21/março/2017**,

Tanto isso é certo, que na decisão ora embargada, a multa por descumprimento do ACC - Cláusulas 2.1.9 e 2.1.10 - no valor já consolidado de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) possuem termo *a quo* **21/março/2017** – restando expresso ser por causa do trânsito em julgado da decisão que a aplicou.

Não obstante, a decisão embargada embora reconheça que as compromissárias recorrentes desistiram da operação que originou o Ato de Concentração em **04/maio/2017** (doc 0331663), ao aplicar a multa mensal pelo desfazimento da operação, fixou como termo *a quo* a data de **01/dezembro/2016.**

Assim o fez, por entender ser possível concluir que ao distratarem em **20/abril/17** o contrato de locação (anteriormente distratado em 01/dezembro/2016 e renovado em 16/março/2017) ratificando e repristinando os efeitos da rescisão firmada em 01/dezembro/2016, *"as partes assumiram o risco de arcar com as penalidades inerentes ao* ***desfazimento da operação*** *fora dos padrões determinadas pelo Conselho desde a data dos efeitos jurídicos pretendidos (a saber, 01.12.2016)"* (!!!!)

Ora, com a devida vênia é totalmente equivocada essa conclusão, pois o que as partes restabeleceram, foram as condições do distrato da locação, não podendo se olvidar que até **04/maio/2017** – data do desfazimento da operação -, as partes cumpriram com todas as obrigações que lhes competiam estabelecidas não somente no contrato de locação desfeito em **20/abril/2017,** como também na Revisão do AC, tendo inclusive as compromissárias requerentes, conforme já mencionado, indicado ao CADE o divesting trustee, para fins de alienação dos ativos.

Portanto, não há como se retroagir o desfazimento da operação para data anterior ao próprio desfazimento e muito menos para a data de **01/dezembro/2016**, quando a decisão que impôs a própria penalidade sequer havia transitado em julgado.

Muito embora, nos § 17 e 18 da decisão seja afirmado que a penalidade aplicada tenha efeitos a partir de 01/dezembro/2016, data, aliás, considerada para a consolidação do valor da multa visto que foram considerados 8 meses, no § 19, restou estabelecido, em evidente contradição, que ***"as referidas multas possuem termo a quo de 21.03.2017, data do trânsito em julgado"*** (?!?!?!) o que consolidaria a multa aplicada em R$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Entretanto, conforme exposto, considerando que o desfazimento da operação se deu apenas em **04/maio/2017**, a penalidade imposta às compromissárias requerentes na data da elaboração do Parecer n.º 81/2017 (01/agosto/2017) importa em **R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)** – valor consolidado de maio a agosto/2017 equivalente a 4 meses – e não R$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais como constou no Parecer.

IV – DO PEDIDO

Resta evidenciado que a r. decisão embargada foi totalmente omissa quanto ao enfrentamento da questão da não responsabilização das compromissárias requerentes pelo insucesso da venda de seus ativos, seja antes ou pós Revisão do AC.

Evidenciado também restou que no tocante ao desfazimento da operação, igualmente as compromissárias requerentes não tiveram culpa, vez que a própria JBS é confessa no sentido de não possuir condições de cumprir com as obrigações assumidas no ACC em comento, alterações e modulações dele derivadas, o que motivou a rescisão do contrato de locação das plantas frigoríficas e o desfazimento da operação JBS-RODOPA-FORTE, não podendo assim serem elas penalizadas por algo a que não deu causa e quem pelo contrário, somente lhe causou prejuízos.

Caso persista o entendimento de aplicação das penalidades às compromissárias requerentes, necessário se faz seja aclarada a questão do termo *a quo* da mesma, uma vez que a decisão embargada é contraditória nesse aspecto, ora determinando seja 01/dezembro/2016 ora 21/março/2017, quando de fato e de direito o desfazimento se deu em 04/maio/2017.

Diante de todo o exposto, aguardam as compromissárias recorrentes que sejam conhecidos e acolhidos os presentes Embargos de Declaração sanando os pontos omissos e contraditórios da r. decisão embargada, conforme aqui deduzido.

Finalmente requer, na remota hipótese de não recebimento dos presentes embargos, seja a presente petição recebida como MANIFESTAÇÃO ao **Parecer n.º 81/2017/UCD/PFE-CADE-CADE/PGF/AGU**, em atendimento ao ofício n.º 459/2017/CADE, enviado via e-mail à subscritora da presente no dia 03/agosto/17.

Nestes termos,
P.Deferimento.

São Paulo, 14 de agosto de 2017.

Léia Regina Longo
OAB/SP 73.663

Longo, Ferreira & Medeiros
Advogados Associados

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA.

SERVIÇO DE PROTOCOLO E REGISTRO DE DOCUMENTOS

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.010688/2013-83.

RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (RODOPA) e **FORTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.(FORTE),** por sua advogada que esta subscreve, vem a presença de V.Sas. requer a juntada do original do documento lhes enviado via e-mail em 14/agosto/17 - protocolizado sob n.º 0374440, consistente na peça de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos no processo administrativo pertinente ao Ato de Concentração em referência.

Nestes termos,
P.Deferimento.

São Paulo, 15 de agosto de 2017.

Léia Regina Longo
OAB/SP 73.663

Longo, Ferreira & Medeiros
Advogados Associados

ILMO. SR. DR. PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA junto ao CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA.

VERSÃO DE ACESSO PÚBLICO

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.010688/2013-83

RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (RODOPA) e **FORTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.(FORTE),** já devidamente qualificadas nos autos do referido processo administrativo, por sua advogada que esta subscreve, vem a presença de V.Sa., com fundamento no artigo 259 e seguintes do RICADE opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO,** requerendo seja o mesmo acolhido e provido, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I – DA DECISÃO EMBARGADA E TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS

Foi publicada no Diário Oficial da União do dia 08/agosto/17, a decisão proferida pelo Superintendente Geral Interino Dr. Diogo Thomson de Andrade, que adotou como razão de decidir nos termos do artigo 50 da Lei 9.874/99 o **Parecer n.º 81/2017/UCD/PFE-CADE-CADE/PGF/AGU**, tendo aludida decisão sido referendado pelo Conselho na 108ª Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 02/agosto/17.

As embargantes foram cientificadas dos termos do Parecer através do ofício n.º 459/2017/CADE, enviado via e-mail à sua procuradora no dia 03/agosto/17, concedendo-lhes prazo de 10 dias para manifestação sobre o mesmo.

Considerando que a decisão embargada foi publicada no dia 08/agosto (3ª. feira) o prazo de 05 dias para oposição dos presentes embargos encerrar-se-ia dia 13/agosto, que por ser domingo, prorroga-se para o 1.º dia útil imediato.

II - PRELIMINARMENTE,

Com a devida vênia, necessário se faz inicialmente esclarecer que no julgamento da decisão em questão, não foram obedecidas as disposições contidas na Lei n.º 9.784/99, em especial, no seu **artigo 2.º**, que é de solar clareza ao estabelecer que a Administração deve obedecer ***"aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência"***, como também, as do seu **artigo 3º**, que prescreve ser direito do administrado, ***"formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente"***.(g.n.)

De igual forma a **cláusula 5.3** do ACC firmado pelas partes foi totalmente olvidada no julgamento da mencionada decisão, já que a mesma é expressa ao assim dispor:

"5.3 No caso de qualquer descumprimento dos compromissos previstos neste ACC, o CADE concederá às Compromissárias a oportunidade de se manifestarem e apresentarem suas razões, tendo em vista o princípio do devido processo legal, antes de tomar quaisquer das medidas previstas neste ACC." (g.n.)

E, finalmente, mesmo a decisão em questão não se enquadrando nas exceções do parágrafo único do artigo 127 do Regimento Interno do CADE, a mesma deixou de ser incluída em pauta de sessão de julgamento, cuja publicação deve ocorrer com pelo menos 120 horas (cento e vinte horas) de antecedência conforme determina o artigo 51, inciso IV da Lei 12.529/11, tendo sido simplesmente apresentada em mesa na Sessão Ordinária do Plenário realizada no dia **imediatamente seguinte** ao seu registro/disponibilização no site do CADE, ocorrida no dia 01/08/2017 as 18:28hs.

Portanto é inegável e inexcusável que não foi oportunizado as partes o direito de defesa e contraditório lhes assegurado constitucionalmente, tendo sido apenas dado a elas **"ciência"** do Parecer/decisão já consolidado pelo Plenário e somente então, lhes concedido prazo de 10 dias (contados a partir do recebimento dos ofícios enviados e não da publicação da ata) para manifestarem-se sobre o mesmo.

Ora, com a devida vênia, não foi respeitada a ordem procedimental, pois a manifestação das compromissárias deveria ter antecedido o julgamento do Parecer/decisão, ainda mais se considerado a vultuosidade das multas que lhes estavam sendo aplicadas em decorrência da Desistência do Ato de Concentração.

II - DAS SANÇÕES IMPOSTAS ÀS RECORRENTES RODOPA/FORTE

Nos termos do Parecer 81/2017/UCD/PFE-CADE-CADE/GF/AGU, as penalidades aplicadas às partes o foram com base na REVISÃO DO ATO DE CONCENTRAÇÃO[1] aprovada na 93ª Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 17/outubro/2016, publicada no Diário Oficial da União em 17/novembro/2016, e que em face da oposição de 02 (dois) Embargos Declaratórios, transitou em julgado em 21/março/2017.

Aludida Revisão do Ato de Concentração declarou o desfazimento da operação JBS-RODOPA-FORTE, modulando os seus efeitos, aplicando novas multas às partes no caso de desfazimento fora dos padrões determinados pelo CADE, que começariam a ser cobradas a partir de **01/dezembro/2016**, sem prejuízo das multas previstas no item 5.1. do ACC.

Em decorrência foram aplicadas às compromissárias recorrentes as seguintes sanções:

a) Penalidades decorrentes da Cláusula 5.1.do ACC

- Multa de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), acrescido de multa diária de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), limitado tal acréscimo a R$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo da atualização monetária e eventuais ônus moratórios cabíveis, para o descumprimento da

[1] que teve como fundamentação o voto do Conselheiro Relator Dr. Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo (documento 0254739)

cláusula 2.1.9 (não venda da marca **TATUIBI**); considerando a ausência de venda e o lapso temporal, a multa totaliza o valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**;

- Multa de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), acrescido de multa diária de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), limitado tal acréscimo a R$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo da atualização monetária e eventuais ônus moratórios cabíveis, para o descumprimento da cláusula 2.1.10 (não venda da planta de SINOP); considerando a ausência de venda e o lapso temporal, a multa totaliza o valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais).**

As referidas multas possuem termo *a quo* de 21/março/2017 e deverão ser atualizadas monetariamente quando de seu pagamento.

b) Penalidades decorrentes da desistência formalizada em 04/maio/2017 da operação que originou o ACC

- Multa mensal de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por evento de descumprimento, sem prejuízo de atualização monetária e eventuais ônus moratórios devidos até a data do pagamento – até a presente data o valor equivale a 8 (oito) meses, perfazendo o total de R$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).

Igualmente, referidas multas possuem termo *a quo* de 21/março/2017, e deverão ser atualizadas monetariamente quando de seu pagamento.

Quando foi firmado o ACC em questão as compromissárias recorrentes assumiram os seguintes **compromissos (objetos das cláusulas 2.1.9. e 2.1.10)** pelos quais agora estão sendo penalizadas:

(i) Alienar a marca **TATUIBI** para um terceiro que não fizesse parte do grupo econômico da JBS, no prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do ACC. Acaso não encontrasse um comprador deveria promover um leilão aberto com a fixação de preço mínimo, a ser mensurado através de auditoria independente, contratada pela RODOPA, a partir de lista de 03 (três) auditorias indicadas pelo CADE, devendo o leilão ocorrer em até 02 (dois) meses contados do término do prazo de 12 (doze) meses;

(ii) Alienar a **unidade industrial de abate localizada em SINOP (SIF 2819)** para um terceiro que não fizesse parte do grupo econômico da JBS, no prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do ACC. Acaso não encontrasse um comprador deveria promover um leilão aberto para a venda da unidade industrial com a fixação de preço mínimo, a ser mensurado através de auditoria independente, contratada pela RODOPA, a partir de lista de 03 (três) auditorias indicadas pelo CADE, devendo o leilão ocorrer em até 02 (dois) meses contados do término do prazo de 12 (doze) meses.

Esses compromissos eram factíveis à época em que foram assumidos pelas compromissárias recorrentes, até porque, logicamente, se não o fossem não teriam sido por elas assumidos.

Porém, conforme amplamente exposto e demonstrado neste procedimento, por razões totalmente alheias a sua vontade, notadamente a crise econômica nacional como um todo, o aumento do custo de produção, dentre outros fatores externos que impactaram no ritmo de investimentos de todos os *players* do mercado, os ativos perderam sua potencialidade atrativa e nas diversas tentativas de venda, inclusive por meio de leilão público, na forma determinada pelo CADE, não houve interessados na aquisição.

Considerando que não foram as compromissárias recorrentes que deram causa ao inadimplemento de tais compromissos, já que tudo o que lhes foi exigido pelo CADE foram por elas oportunamente cumprido para que o fim objetivado fosse atingido, não se pode responsabilizá-las e penalizá-las por tal inadimplemento, até porque não lhe foram oferecidas ou não foram previstas no ACC obrigações alternativas, posto que o fracasso no desinvestimento não era esperado.

Insta salientar que o EProCADE, já em fevereiro de 2016, no Parecer n.º **24/2016/UCD/PFE-CADE-CADE/PGF/AGU** de lavra do Dr. Rodrigo Abreu Belon Fernandes, **reconhecendo que o insucesso da venda dos ativos não podia ser imputada às compromissárias recorrentes**, assim se manifestou:

> *"11. Ou seja, para contornar as preocupações concorrenciais levantadas, o Conselho condicionou a operação ao cumprimento das obrigações previstas no ACC. Apesar de não haver uma "válvula de escape" para o caso do não desinvestimento conforme*

cláusulas 2.1.9 e 2.1.10, temos que tais eram condicionantes à aplicação integral do remédio antitruste escolhido. Tanto que a cláusula 6.1 do ACC é expressa em impor sua vigência até o cumprimento de todos os compromissos assumidos:

> *6.1. Este ACC é vinculativo ao CADE, às Compromissárias e aos seus sucessores legais, e permanecerá em vigor até que todos os compromissos assumidos neste ACC sejam cumpridos.*

12. ***Por outro lado, reconhece-se que não houve responsabilidade por parte das compromissárias no insucesso do cumprimento: observaram os termos do pactuado pelo ACC, com as observações constantes dos Pareceres anteriores deste órgão de assessoramento. Razão pela qual se entende não se tratar de caso de aplicação de penalidade por descumprimento, conforme cláusula 5****.* (g.n.)

13. De toda maneira, o não desinvestimento mantém uma situação mercadológica indesejada e ao final ineficazmente tutelada (pela ausência de sucesso na venda dos ativos). E considerando as preocupações constantes do voto relator, ***entende-se que o feito deva ser reanalisado pelo Conselho****, aplicando-se para tanto a cláusula 7 do ACC (revisão):*

> *7.1. O Tribunal do CADE pode, quando apropriado, em resposta a um pedido das Compromissárias que tenha uma justificativa satisfatória (i) conceder uma prorrogação dos prazos previstos neste ACC; ou (ii)* ***excluir, alterar ou substituir, em circunstâncias excepcionais, uma ou mais das obrigações previstas neste ACC****.*
>
> *(grifo não original)"*

Só que a exclusão ou substituição de tais obrigações também não ocorreu, permanecendo as compromissárias recorrentes com a obrigação de alienar os seus ativos, agora na forma e prazo estabelecidos na REVISÃO do ACC operada através do PARECER Nº 22/2017/UCD/PFE-CADE-CADE/PGF/AGU[2], que determinou a venda dos ativos através *divesting trustee* que deveria ser apresentado ao CADE em 20 (vinte) dias a contar da ciência daquela decisão para aprovação e, após contratado, ficaria responsável tanto pela prospecção/captação de interessados sobre os ativos, procedimento de negociação e venda, reportando o CADE por meio de relatórios mensais sobre o desenvolvimento de suas atividades. Relatórios específicos também deveriam ser prestados no caso de êxito da negociação dos ativos (para se assegurar que o comprador não fosse

[2] referenda pela 100ª Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 08/março/17, conforme ata publicada no Diário Oficial da União em 13/agosto/17

do grupo JBS) e na iminência de superação do prazo ordinário de 01 (um) ano para cumprimento da decisão (demonstrando a necessidade/viabilidade da continuidade dos trabalhos, e apontando prazo razoável para tal).

Ainda em aludido Parecer, ao entender pela desnecessidade de inclusão de uma nova cláusula (5.3) no ACC[3], o Ilmo. Relator assim esclareceu:

"DEIXAR EXPRESSO QUE QUALQUER "FATO, OCORRÊNCIA, APURAÇÃO OU IMPOSSIBILIDADE" QUE, POR CARÁTER NÃO IMPUTÁVEL À COMPROMISSÁRIA, A EXONERARÁ DE PUNIÇÃO SIGNIFICA DIZER O ÓBVIO (PORQUE A PRINCÍPIO NÃO SE PODE RESPONSABILIZAR AQUELE QUE NÃO DEU CAUSA AO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO)." – g.n.

Novamente as compromissárias recorrentes foram atrás da obrigação que lhe competia e em 27/março/17 apresentaram para o como Com relação ao *divesting trustee*, em 27/março/2017 as compromissárias requerentes apresentaram a proposta de trabalho da empresa KPMG CORPORATE FINANCE LTDA., juntamente com o curriculum dos administradores responsáveis pela operação de alienação dos ativos, para fins de aprovação do CADE (documento 0318801 - versão de acesso restrito ao Cade e Rodopa), sendo certo que até o momento do desfazimento do contrato de arrendamento pela JBS, a indicação do ainda não havia sido analisada pelo órgão competente.

Ou seja, o inadimplemento dos compromissos assumidos nas cláusulas 2.1.9 e 2.1.10 do ACC, ANTES não podia ser imputado às compromissárias requerentes, pois não foram elas que deram causa ao insucesso na alienação dos ativos, uma vez que o insucesso decorreu em razão da falta de interessados na aquisição dos mesmos, ou seja, por circunstâncias totalmente alheias e estranhas a sua vontade.

E AGORA, também não podem ser as mesmas penalizadas, pois o desfazimento da operação fora dos padrões determinados pelo CADE na Revisão do AC, não se deu por culpa delas, mas sim da JBS que em consequência da deflagração da Operação "Carne Fraca" (que culminou com a redução da demanda interna e externa pela carne bovina) a

[3] "Cláusula 5.3. Fatos, ocorrências, apurações que impossibilite, por vontade não imputável à JBS dos níveis de abate descritos na cl]ausula 2.1.1., dentre eles, a título exemplificativo, redução de abate de bovinos no Brasil (considerando o montante de 2013). Dificuldades de reabertura das plantas em sua plenitude por não receptividade na recontratação dos colaboradores, impossibilidade de abate de bovinos de outros estados por questões tributárias, seão justificativas procedentes que importarão na não aplicação da penalidade"

impediram de dar continuidade aos contratos de arrendamento das plantas industriais.

.

Portanto, a rescisão de tais contratos não se deu por opção das compromissárias recorrentes que, pelo contrário, tinham o maior interesse na reabertura das plantes de Santa Fé do Sul (SP) e de Cachoeira Alta (GO), bem como, na permanência do arrendamento da planta de Cassilândia (MT), não somente pelo valor que receberia a título de aluguel, mas também pelo fato de que estando as plantas em atividade e produzindo, aumenta o seu poder de atração frente a eventuais compradores.

Também não era desejo das compromissárias recorrentes perderam a receita desses alugueres e, muito menos, terem que pagar uma multa pesadíssima por um desfazimento antecipado da operação, sem que tenham dado causa ao mesmo.

Repita-se, as compromissárias recorrentes estavam adotando as providências que lhes competiam para a venda dos ativos, aguardando apenas a aprovação pelo CADE da empresa que seria contratada como *divesting trustee*.

Sendo assim, considerando que a impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas no ACC e na Revisão do AC se deu posteriormente a sua assunção pelas compromissárias recorrentes e que estas não tiveram culpa dessa situação, impunha-se a aplicação em favor delas, do artigo 248 do Código Civil que determina que se a prestação do fato tornar-se impossível sem culpa do devedor, resolver-se-á a obrigação.

É o que se requer!!!!

III – DA SANÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DO DESFAZIMENTO DA OPERAÇÃO

Nos termos da decisão de Revisão do AC, que teve seu trânsito em julgado em **21/março/2017**, a multa mensal imposta solidariamente às compromissárias recorrentes pelo desfazimento da operação é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por evento de descumprimento, sem prejuízo de atualização monetária e eventuais ônus moratórios devidos até a data do pagamento (§ 60), restando estabelecido que as sanções pecuniárias começariam a ser cobradas a partir de 01/12/2016 e não excluem as demais multas devidas.

A fixação dessa data – **01/dezembro/2016** - para início da cobrança das sanções pecuniárias (se então já devidas,) certamente se deu posto acreditar-se ser o tempo suficiente para o trânsito em julgado da decisão que, entretanto, ocorreu somente em **21/março/2017**,

Tanto isso é certo, que na decisão ora embargada, a multa por descumprimento do ACC - Cláusulas 2.1.9 e 2.1.10 - no valor já consolidado de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) possuem termo *a quo* **21/março/2017** – restando expresso ser por causa do trânsito em julgado da decisão que a aplicou.

Não obstante, a decisão embargada embora reconheça que as compromissárias recorrentes desistiram da operação que originou o Ato de Concentração em **04/maio/2017** (doc 0331663), ao aplicar a multa mensal pelo desfazimento da operação, fixou como termo *a quo* a data de **01/dezembro/2016.**

Assim o fez, por entender ser possível concluir que ao distratarem em **20/abril/17** o contrato de locação (anteriormente distratado em 01/dezembro/2016 e renovado em 16/março/2017) ratificando e repristinando os efeitos da rescisão firmada em 01/dezembro/2016, *"as partes assumiram o risco de arcar com as penalidades inerentes ao* ***desfazimento da operação*** *fora dos padrões determinadas pelo Conselho desde a data dos efeitos jurídicos pretendidos (a saber, 01.12.2016)"* (!!!!)

Ora, com a devida vênia é totalmente equivocada essa conclusão, pois o que as partes restabeleceram, foram as condições do distrato da locação, não podendo se olvidar que até **04/maio/2017** – data do desfazimento da operação -, as partes cumpriram com todas as obrigações que lhes competiam estabelecidas não somente no contrato de locação desfeito em **20/abril/2017,** como também na Revisão do AC, tendo inclusive as compromissárias requerentes, conforme já mencionado, indicado ao CADE o divesting trustee, para fins de alienação dos ativos.

Portanto, não há como se retroagir o desfazimento da operação para data anterior ao próprio desfazimento e muito menos para a data de **01/dezembro/2016**, quando a decisão que impôs a própria penalidade sequer havia transitado em julgado.

Muito embora, nos § 17 e 18 da decisão seja afirmado que a penalidade aplicada tenha efeitos a partir de 01/dezembro/2016, data, aliás, considerada para a consolidação do valor da multa visto que foram considerados 8 meses, no § 19, restou estabelecido, em evidente contradição, que ***"as referidas multas possuem termo a quo de 21.03.2017, data do trânsito em julgado"*** (?!?!?!) o que consolidaria a multa aplicada em R$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Entretanto, conforme exposto, considerando que o desfazimento da operação se deu apenas em **04/maio/2017**, a penalidade imposta às compromissárias requerentes na data da elaboração do Parecer n.º 81/2017 (01/agosto/2017) importa em **R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)** – valor consolidado de maio a agosto/2017 equivalente a 4 meses – e não R$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais como constou no Parecer.

IV – DO PEDIDO

Resta evidenciado que a r. decisão embargada foi totalmente omissa quanto ao enfrentamento da questão da não responsabilização das compromissárias requerentes pelo insucesso da venda de seus ativos, seja antes ou pós Revisão do AC.

Evidenciado também restou que no tocante ao desfazimento da operação, igualmente as compromissárias requerentes não tiveram culpa, vez que a própria JBS é confessa no sentido de não possuir condições de cumprir com as obrigações assumidas no ACC em comento, alterações e modulações dele derivadas, o que motivou a rescisão do contrato de locação das plantas frigoríficas e o desfazimento da operação JBS-RODOPA-FORTE, não podendo assim serem elas penalizadas por algo a que não deu causa e quem pelo contrário, somente lhe causou prejuízos.

Caso persista o entendimento de aplicação das penalidades às compromissárias requerentes, necessário se faz seja aclarada a questão do termo *a quo* da mesma, uma vez que a decisão embargada é contraditória nesse aspecto, ora determinando seja 01/dezembro/2016 ora 21/março/2017, quando de fato e de direito o desfazimento se deu em 04/maio/2017.

Diante de todo o exposto, aguardam as compromissárias recorrentes que sejam conhecidos e acolhidos os presentes Embargos de Declaração sanando os pontos omissos e contraditórios da r. decisão embargada, conforme aqui deduzido.

Finalmente requer, na remota hipótese de não recebimento dos presentes embargos, seja a presente petição recebida como MANIFESTAÇÃO ao **Parecer n.º 81/2017/UCD/PFE-CADE-CADE/PGF/AGU**, em atendimento ao ofício n.º 459/2017/CADE, enviado via e-mail à subscritora da presente no dia 03/agosto/17.

Nestes termos,
P.Deferimento.

São Paulo, 14 de agosto de 2017.

Léia Regina Longo
OAB/SP 73.663

Correios ☒ AR ☐ MP

SEDEX

PESO (kg) 70

FC092838

DV 34149073 5 BR

Conselho Administrativo de Defesa Econ

Serviço de Protocolo e Registro de Docum

SEPN 515 Conjunto D lote 04

Edifício Carlos Taurisano

Asa Norte

Brasília / DF - CEP: 70770-504

15 AGO 2017

Lêda Regina Longo
Rua Benedito dos Anjos Sampaio nº 22 - q C
CEP 11630-000 - Ilhabela/SP

Conselho Administrativo de Defesa Econômica CADE/PD
SEPN 515 - 08700 - 18 Ago 2017 17:28 - 1/1

AO NÚCLEO GESTOR DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES

SOLICITAÇÃO DE ACESSO A PROCESSO RESTRITO

Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

JBS S.A., devidamente qualificada nos autos do ato de concentração em epígrafe, solicita a concessão de acesso aos apartados que lhes são de acesso restrito (n. **08700.001239/2015-14** e **08700.008051/2015-99)**, ao indivíduo listado abaixo, nos termos do artigo 7º da Resolução CADE n. 11, de 2014. O indivíduo abaixo já foi devidamente cadastrado como usuário externo do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, nos termos do artigo 6º da Resolução CADE n. 11, de 2014.

	Nome	CPF	OAB	E-mail	Procuração
1	Paulo César Luciano Junior	152.104.267-50	-	pcluciano@mattosfilho.com.br	Autorização protocolada em 18/08/2017

Brasília, 18 de agosto de 2017

Renata Caied
OAB/DF n. 46.027

À SUPERINTENDÊNCIA GERAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
FOLHA - 0870 -18-Ago-2017 17:00- - -1/1

Ato de Concentração n. 08700.010688/2013-83

JBS S.A. já qualificada nos autos em referência, requer a juntada da autorização anexa.

Termos em que,
Pede deferimento.

Brasília, 18 de agosto de 2017

Renata Caied
OAB/DF n. 46.027

AUTORIZAÇÃO

Autorizo **PAULO CÉSAR LUCIANO JUNIOR,** brasileiro, solteiro, acadêmico de direito, portador da cédula de identidade n. 27739952 DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n. 152.104.267-50, estagiário de Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados, com escritório na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447 - São Paulo SP CEP 01403-001, telefone (11) 3147-7600, a obter acesso, por meio eletrônico (SEI), aos autos de acesso restrito n. **08700.001239/2015-14** e **08700.008051/2015-99**.

Brasília, 18 de agosto de 2017

Renata Caied
OAB/DF n. 46.027

Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3031-1283 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

DESPACHO ORDINATÓRIO

Processo nº 08700.010688/2013-83

Nos termos do §1º do artigo 7º da Resolução nº 11, de 24 de novembro de 2014, defiro o pedido de acesso aos processos restritos nºs 08700.001239/2015-14 e 08700.008051/2015-99 aos (às) advogados (as) que constam na petição 0376576, conforme procuração petição SEI 0376580.

Documento assinado eletronicamente por **Caio Carvalho Correia Barros**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 21/08/2017, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0376599** e o código CRC **01668FF5**.

Referência: Processo nº 08700.010688/2013-83 SEI nº 0376599

E-mail 638 (0376600)

Data de Envio:
21/08/2017 12:12:50

De:
CADE/Sei <sei@cade.gov.br>

Para:
pcluciano@mattosfilho.com.br

Assunto:
Liberação de Acesso

Mensagem:
Prezados,

Esclarecemos que os apartados restritos n°s 08700.001239/2015-14 e 08700.008051/2015-99 se referem ao 08700.010688/2013-83.

Atenciosamente,

Núcleo Gestor do SEI

sei@cade.gov.br

Este email é confidencial, enviado para uso exclusivo de seu destinatário, e pode conter informações protegidas por sigilo profissional. Se você o recebeu indevidamente, está ciente de seu caráter confidencial e deve reenviá-lo imediatamente ao remetente e excluir a mensagem de seu sistema. Por favor, não o copie, utilize para qualquer fim ou divulgue seu conteúdo para terceiros. A utilização desautorizada deste email é ilegal e sujeita o infrator às penalidades da lei.

Advocacia Geral da União
Procuradoria Geral Federal
Procuradoria Federal Especializada junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3031-1285 - www.cade.gov.br

PARECER Nº **117/2017/UCD/PFE-CADE-CADE/PGF/AGU**

PROCESSO Nº 08700.010688/2013-83

INTERESSADO: JBS, RODOPA, FORTE

ASSUNTO: Ato de Concentração

ATO DE CONCENTRAÇÃO. ACORDO EM CONTROLE DE CONCENTRAÇÕES. TRÂNSITO EM JULGADO DE DECISÃO. FASE DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. FRUSTRAÇÃO DE REMÉDIOS. DEVOLUÇÃO AO CONSELHO. NOVA DECISÃO. DESISTÊNCIA DA OPERAÇÃO. ANÁLISE E CONSIDERAÇÕES. MANUTENÇÃO DA CONCLUSÕES DO PARECER Nº 81/2017/UCD/PFE-CADE/PGF/AGU.

1. Interposição de embargos de Declaração pela RODOPA apontando ausência de oportunidade de manifestação sobre parecer do PROCADE; 2) ausência de inclusão do processo em pauta de julgamento; 3) Descumprimento de cláusulas contratuais por motivos alheios as partes; 4) a multa deve ter mermo a quo a data do trânsito em julgado da revisão ou da comunicação do desfazimento da operação.
2. Petição da JBS pugnando por oportunidade para falar sobre o parecer da PROCADE; 2) ausência de motivação no parecer; 2) A desistência da operação significa o cumprimento da decisão do CADE; 3) Impossibilidade de manutenção dos níveis mínimos; 4) Devolução d de plantas não pode ser tida como descumprimento da decisão do CADE; 5) Inadequação da dosimetria.
3. Perda do objeto da petição 0369514 e recebimento das demais irresignações como direito de petição (art. 5º. XXXIV, "a", CF)
4. Reenfrentamento meritório vedado em sede de Embargos de Declaração, mormente quando inexistentes omissões, contradições, erro material e obscuridades a sanar.
5. É entendimento pacífico quanto ao procedimento de acompanhamento/monitoramento das decisões, regulado pela Resolução CADE nº 6/2013, a desnecessidade de pauta do processo que será analisado, pelo que não há qualquer irregularidade neste caso.
6. Incabível, na via eleita, a rediscussão da multa imposta quando o processo já transitou em julgado há meses.
7. Não há como alterar a data de aplicação da penalidade para 04.05.2017, porque nesta data houve apenas a comunicação de uma desistência cujos efeitos se materializaram (e já eram efetivos, diga-se de passagem, diante do quadro de descumprimento que gerou a necessidade de revisão do próprio remédio) desde 01.12.2016.
8. De mister considerar um aspecto processual: o fato da decisão ganhar *status* de imutabilidade a partir do seu trânsito em julgado não possui qualquer influência na data inicial dos efeitos por ela determinados. São fenômenos diversos. Mais uma vez: apesar de cristalizada em 21.03.17, a integralidade de seus efeitos se impunham desde 01.12.2016 (§ 66), não havendo como dar um regime de efetivação que afaste esta determinação (ressalvada nova revisão).
9. Quanto às penalidades pré-revisão, tais são oriundas de uma decisão do Conselho transitada em julgado (e apenas consolidada e aplicada pelo Parecer nº 81/2017/UCD/PFE-CADE/PGF/AGU); quanto à penalidade pós revisão, faz-se remissão ao § 16 acima, trasncrevendo-o: as partes, cientes do conteúdo da decisão transitada em julgado e 21.03.2017, optaram expressamente por desistir da operação com efeitos retroativos a partir de 01.12.2016 (data da "primeira" rescisão). Novamente, os prazos para restabelecimento das obrigações assumidas e as medidas operacionais naturalmente delas decorrentes, concedidos pelo CADE, restaram prejudicados pela decisão de simplesmente encerrar a operação que dera origem a este Ato de Concentração e sua decisão.
10. Quanto à dosimetria, tal foi calculada e cristalizada pela decisão de revisão do Conselho, não havendo margem para este Setor de Cumprimento de Decisões, em sede de acompanhamento, a alterasse.

1.

Senhor Procurador-Chefe,

I. RELATÓRIO

1. Versam os presentes autos sobre o Ato de Concentração aprovado na 49ª Sessão Ordinária de Julgamento do CADE (20.08.2014, DOU 12.09.2014, trânsito em julgado em 22.09.2014).

2. Faço referência ao relatório e conclusão do Parecer nº 81/2017/UCD/PFE-CADE/PGF/AGU (0363773), evitando repetição.

3. Após esta última manifestação, aprovada pela Superintendência Geral e referendada pelo Conselho na 108ª Sessão Ordinária de Julgamento (02.08.2017), registra-se nos autos as **seguintes manifestações**:

- em 02.08.2017: a JBS solicita à Presidência a retirada da versão pública do parecer e a concessão de prazo para se manifestar, em homenagem à ampla defesa e ao contraditório (0369514)
- em 14.08.2017: a Rodopa apresentou embargos de declaração (0374440/0375317) suscitando os seguintes pontos:
  - preliminarmente, a ausência de oportunidade para se manifestar sobre as conclusões do Parecer nº 81/2017/UCD/PFE-CADE/PGF/AGU (artigo 3º da Lei nº 9.784/99 e cláusula 5.3 do ACC)
  - preliminarmente, a ausência de inclusão do processo em pauta de julgamento, em inobservância ao artigo 127 do RICADE;
  - que o descumprimento das cláusulas 2.1.9 e 2.1.10 se deu por razões fora do controle/vontade da compromissária, tais como "*crise econômica nacional como um todo, o aumento do custo de produção, dentre outros fatores externos que impactaram no ritmo de investimentos de todos os 'players' do mercado*", não havendo como se impor penalidade a ela;
  - alega que as multas devem ter termo *a quo* de 21.03.2017, data do trânsito em julgado da revisão do AC pelo Cade, ou ainda 04.05.2017 (data da comunicação do desfazimento da operação - 0331663)
- em 14.08.2017: a JBS protocola petição (0374304 - apartado de acesso restrito 08700.008051/2015-99), solicitando a revisão da decisão do Parecer nº 81/2017/UCD/PFE-CADE/PGF/AGU, ou ao menos a revisão da multa que lhe foi aplicada. Basicamente alega:
  - preliminarmente, a ausência de oportunidade para se manifestar sobre as conclusões do Parecer nº 81/2017/UCD/PFE-CADE/PGF/AGU;
  - ausência de motivação do Parecer nº 81/2017/UCD/PFE-CADE/PGF/AGU quanto à forma de descumprimento da decisão do Cade;
  - que ao desistir da operação, entende em realidade que está dando adequado cumprimento pelo desfazimento imediato, conforme determinado pela decisão do Conselho de novembro de 2016. Assim, o termo "repristinar" utilizado na petição não poderia ser interpretado para seu apenamento de maneira retroativa;
  - em evolução ao argumento anterior, indica que a devolução das plantas à Rodopa não pode ser interpretada como descumprimento de uma decisão que impôs termo futuro para cumprimento;
  - da mesma forma, a manutenção dos níveis mínimos de produtividade se tornaram uma obrigação impossível de ser cumprida, constituindo uma hipótese de seara extraordinária (e portanto fora da vontade/controle da JBS), pelo qual igualmente não pode ser apenada;
  - igualmente, que a não manutenção dos níveis mínimos de produtividade no segundo semestre de 2016 representaram um decréscimo marginal, não sendo caso de apenamento;
  - que a dosimetria foi inadequadamente aplicada.
- em 22.08.2017: a JBS apresenta o número de abate de bovinos da planta de Cassilândia para os meses de junho e julho (cláusula 2.1.1) – 0377172

4. Relatado. Passa-se à análise.

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A petição 0369514 perdeu objeto por haver sido endereçada à Presidência antes da 108ª Sessão Ordinária de Julgamento, havendo homologação do opinativo desta Procuradoria Federal Especializada. Assim, deixamos de nos manifestar sobre ela.

6. Quanto às demais manifestações, entende-se que podem ser recebidas como direito de petição (artigo 5º, XXXIV, *a*, CF/88), uma vez que as matérias apresentadas pela Rodopa não buscam esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão, ou mesmo corrigir erro material (artigo 1022 do Código de Processo Civil - Lei 13.105/15, aplicável subsidiariamente por força do artigo 115 da Lei nº 12.529/11). Da mesma forma que as alegações da JBS, tratam-se de questões meritórias que visam alterar as conclusões do parecer, como adiante se explanará.

7. A análise permitirá "sanar" - ainda que este órgão opinativo entenda não haver mácula - a ampla defesa e o contraditório quanto ao apenamento. Isto porque este é a consequência natural da aplicação da decisão a uma opção das partes - conforme exposto no Parecer nº 81/2017/UCD/PFE-CADE/PGF/AGU - e não uma inovação de posicionamento. Mas, por se tratar de questão de mérito que será revisitada em sede de análise, não há o porquê de se desenvolver uma argumentação da corretude ou não do procedimento adotado, posto que tal será superada.

8. Assim, passa-se a análise.

9. Ainda quanto ao ponto formal suscitado pela Rodopa - a necessidade de pauta do caso na Sessão Ordinário de Julgamento - é entendimento pacífico quanto ao procedimento de acompanhamento/monitoramento das decisões, regulado pela Resolução CADE nº 6/2013, a desnecessidade de pauta do processo que será analisado. A tramitação se dá por Despacho do Sr. Presidente do Cade, que apresenta em mesa para homologação o Despacho do Sr. Superintendente Geral aprovando ou não as conclusões do Setor de Cumprimento de Decisões da PFE-CADE sobre determinado caso.

10. Ou seja, não há qualquer ilegalidade na tramitação do expediente na 108ª Sessão Ordinária de Julgamento.

11. Os demais pontos, sejam da Rodopa ou da JBS, são meritórios. Inicia-se a análise pelos argumentos daquela.

12. Quanto ao apenamento dado à **Rodopa** em face do descumprimento das cláusulas 2.1.9 e 2.1.10, tal remete a fatos ocorridos no cenário pré-revisão das obrigações condicionantes à aprovação da operação dada pelo Cade na 93ª Sessão Ordinária de Julgamento (17.10.2016). Com efeito, elas não foram aplicadas pelo Parecer nº 81/2017/UCD/PFE-CADE/PGF/AGU, mas apenas consolidadas por ele.

13. No entender desta Procuradoria não cabe - quase 10 (dez) meses após a decisão de

aplicação da multa - a rediscussão de seus termos, ainda mais considerando o trânsito em julgado ocorrido em 21.03.2017 (0316212). Portanto, não há como se inovar numa decisão já pacificada administrativamente sem ao menos trazer-se um fato novo (o que não ocorreu).

14. Por tais razões, não há como se acolher este pleito da Rodopa.

15. Quanto ao termo *a quo* da aplicação da multa, o pedido da Rodopa busca alterar para 04.05.2017 (data da comunicação do desfazimento da operação - 0331663) ou, alternativamente, para 21.03.2017 (data do trânsito em julgado da revisão do AC pelo Cade).

16. Novamente, não há como concordar. O que importa deixar expressamente claro é que as partes, cientes do conteúdo da decisão transitada em julgado e 21.03.2017, optaram expressamente por desistir da operação com efeitos retroativos a partir de 01.12.2016 (data da "primeira" rescisão). Ou seja, os prazos para restabelecimento das obrigações assumidas e as medidas operacionais naturalmente delas decorrentes, concedidos pelo CADE, restaram prejudicados pela decisão de simplesmente encerrar a operação que dera origem a este Ato de Concentração e sua decisão.

17. Ou seja, **não há como alterar a data de aplicação da penalidade para 04.05.2017, porque nesta data houve apenas a comunicação de uma desistência cujos efeitos se materializaram (e já eram efetivos, diga-se de passagem, diante do quadro de descumprimento que gerou a necessidade de revisão do próprio remédio) desde 01.12.2016**. Ao Cade interessa os efeitos dos atos e negócios jurídicos no mercado - em especial neste caso, cujo histórico só constatou um descumprimento contínuo dos remédios aplicados, num mercado cujas preocupações concorrenciais são especialmente sensíveis - e não sua comunicação nos autos.

18. Tampouco poder-se-ia admitir, por igual fundamento, a alteração da conclusão do Parecer nº 81/2017/UCD/PFE-CADE/PGF/AGU para estabelecimento da multa a partir do trânsito em julgado da decisão (21.03.2017). De mister considerar um aspecto processual: o fato da decisão ganhar *status* de imutabilidade a partir do seu trânsito em julgado não possui qualquer influência na data inicial dos efeitos por ela determinados. São fenômenos diversos. Mais uma vez: apesar de cristalizada em 21.03.17, a integralidade de seus efeitos se impunham desde 01.12.2016 (§ 66), não havendo como dar um regime de efetivação que afaste esta determinação (ressalvada nova revisão).

19. Por tais razões, afasta-se as alegações da pretensão da Rodopa em sua integralidade.

20. Quanto às alegações da **JBS**, passamos à análise.

21. A arguição de ausência de motivação do Parecer nº 81/2017/UCD/PFE-CADE/PGF/AGU não merece prosperar: em seu relatório foi sumarizada a decisão do Cade vigente neste caso de maneira detalhada, sendo que na fundamentação tal foi simplesmente aplicada levando-se em conta tanto o atual estágio do processo (penalidades pré-revisão já aplicadas e transitadas em julgado - §§ 15/16 - que incluem a superada discussão sobre a manutenção dos níveis mínimos de produtividade) quanto as petições apresentadas pelas compromissárias (§§ 17/19).

22. Não havia análise de mérito a ser feita porque não havia pedido sobre novas circunstâncias de cumprimento, mas apenas uma comunicação de desistência da operação (que tornava prejudicada a análise das demais peças).

23. Entretanto, se há dúvidas sobre a fundamentação das penas, não se vê óbices ao esclarecimento. Quanto às penalidades pré-revisão, tais são oriundas de uma decisão do Conselho transitada em julgado (e apenas consolidada e aplicada pelo Parecer nº 81/2017/UCD/PFE-CADE/PGF/AGU); quanto à penalidade pós revisão, faz-se remissão ao § 16 acima, trasncrevendo-o: as partes, cientes do conteúdo da decisão transitada em julgado e 21.03.2017, optaram expressamente por desistir da operação com efeitos retroativos a partir de 01.12.2016 (data da "primeira" rescisão). Novamente, os prazos para restabelecimento das obrigações assumidas e as medidas operacionais naturalmente delas decorrentes, concedidos pelo CADE, restaram prejudicados pela decisão de simplesmente encerrar a operação que dera origem a este Ato de Concentração e sua decisão.

24. Esta conclusão afasta inclusive o argumento da JBS de que, ao desistir da operação, estaria na verdade cumprindo as determinações da revisão do ACC dentro do prazo concedido. *Data maxima venia*, tal não fora a decisão de revisão proferida pelo CADE, e esta conclusão não pode ser extraída dos fatos ocorridos e documentados nos autos.

25. A decisão do Conselho concedida diretrizes expressas que visavam preservar a viabilidade técnico-operacional e econômica dos ativos, eventualmente propiciando (se opção das partes) um desfazimento controlado da operação que protegesse (ainda que minimamente) a existência e integridade de ambos os *players* compromissários (para tal, vide § 6 do Parecer nº 81/2017/UCD/PFE-CADE/PGF/AGU, que consolida a decisão). O descumprimento destas diretrizes ocasionava a aplicação das penas previstas pelo § 66 da decisão. Basta a leitura das razões do voto condutor da revisão e das decisões de embargos de declaração para se verificar o contexto sensível em que o desfazimento deveria se dar.

26. Entretanto, e novamente, as partes cientes desta decisão e dos riscos inerentes às opções que dispunham, decidiram desfazer imediatamente a operação fora das diretrizes impostas. Ao proceder desta forma restou, para este órgão, a aplicação natural e consequente do dispositivo de apenamento.

27. Por fim, quanto à dosimetria, tal foi calculada e cristalizada pela decisão de revisão do Conselho, não havendo margem para este Setor de Cumprimento de Decisões, em sede de acompanhamento, a alterasse. Novamente, as partes estavam cientes do risco da desistência da operação fora das diretrizes impostas pela decisão: se realmente desejassem buscar a redução do valor das multas, deveriam haver se antecipado à quitação - ou discussão - quando da comunicação. Novamente, a aplicação não é juízo discricionário da Administração, mas apenas aplicação de uma penalidade previamente cominada e conhecida pelo administrado.

28. De maneira que os argumentos da JBS tampouco são hábeis à alterar as conclusões do Parecer nº 81/2017/UCD/PFE-CADE/PGF/AGU.

III. CONCLUSÃO

29. Por todo os argumentos acima expostos esta PFE-CADE, em análise às manifestações apresentadas, opina pela manutenção das conclusões e dos direcionamentos do Parecer nº 81/2017/UCD/PFE-CADE/PGF/AGU, opinando como condicionante ao arquivamento do presente feito diante da petição de desistência do Ato de Concentração com efeitos a partir de 01.12.2016 (0331663):

- nos termos da cláusula 5.1 do ACC e decisão de sua revisão pelo Conselho, pela aplicação da multa consolidada de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) sobre a JBS pelo descumprimento da cláusula 2.1.1 do ACC (não cumprimento do teto mínimo de produtividade anual das plantas arrendadas da Rodopa)
- nos termos da cláusula 5.1 do ACC e decisão de sua revisão pelo Conselho, pela aplicação da

multa consolidada de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) sobre a Rodopa pelo descumprimento das cláusulas 2.1.9 e 2.1.10 do ACC (não venda de ativos)

- nos termos do § 66 da decisão de revisão do ACC pelo Conselho, pela aplicação de multa consolidada de R$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), até a presente data, solidariamente à Rodopa e à Forte, pela desistência do ACC fora dos padrões estabelecidos pela decisão
- nos termos do § 66 da decisão de revisão do ACC pelo Conselho, pela aplicação de multa consolidada de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), até a presente data, à JBS, pela desistência do ACC fora dos padrões estabelecidos pela decisão

30. Novamente, ressalte-se que o termo *a quo* para atualização é 21.03.2017, devendo os valores serem corrigidos monetariamente.

31. Com o fito de efetivar o direito ao contraditório (já exercido pelas manifestações analisadas) antes de uma decisão, novamente sugere-se a concessão do novo prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência deste opinativo, para sua quitação espontânea, sob pena de remessa ao Setor de Contencioso da PFE-CADE para providências cabíveis.

32. Finalmente, manifestamo-nos pela prejudicialidade da petição 0377172 da JBS, considerando a comunicação de desistência.

33. É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

RODRIGO ABREU BELON FERNANDES

COORDENADOR-GERAL DE ESTUDOS E PARECERES

Aprovo o Parecer e o adoto nos autos do presente processo.

À Superintendência-Geral.

WALTER DE AGRA JÚNIOR

PROCURADOR CHEFE DO CADE

Documento assinado eletronicamente por **Walter de Agra Júnior**, **Procurador(a)-Chefe**, em 02/10/2017, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Abreu Belon Fernandes**, **Procurador(a) Federal**, em 02/10/2017, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0391658** e o código CRC **73ADAB9E**.

Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Superintendência-Geral -SG
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 4º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8592 - www.cade.gov.br

DESPACHO SG Nº 1441/2017

Adoto a manifestação do Parecer nº 117/2017/UCD/PFE-CADE-CADE/PGF/AGU, como razão de decidir, nos termos do art. 50 da Lei 9.874/99.

Expeça-se o ofício sugerido pela Procuradoria e, após, encaminhem-se os autos ao Presidente do CADE, para apresentar ao Plenário para o referendo previsto no artigo 1º, § 3º, da Resolução CADE nº 6, de 3 de abril de 2013.

Documento assinado eletronicamente por **Kenys Menezes Machado**, **Superintendente-Geral Substituto(a)**, em 04/10/2017, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0392448** e o código CRC **D40E8E44**.

Referência: Processo nº 08700.010688/2013-83 SEI nº 0392448

Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 4º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8592 - www.cade.gov.br

Ofício nº 5651/2017/CADE

À Senhora

Drª Renata Caied

Representante do Escritório Mattos Filho Advogados

Representante legal da JBS S.A ("JBS")

SHS Q6 Bloco C sala 1901 Brasília/DF

CEP: 70322-915

Tel: (61) 3218-6000

E-mail: rcaied@mattosfilho.com.br/ lauro@mattosfilho.com.br

Assunto: Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83 – Setor de Cumprimento de Decisões (SCD)

Prezada Senhora,

1. Tendo em vista decisão proferida por esta Superintendência Geral, referendado pelo Conselho na 112ª Sessão Ordinária de Julgamento, servimo-nos do presente ofício para **cientificá-la** dos termos do Parecer nº 117/2017/PFE-CADE/PGF/AGU.
2. Requisitamos a gentileza de confirmar o recebimento do presente documento respondendo este e-mail.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenys Menezes Machado**, **Superintendente-Geral Substituto(a)**, em 04/10/2017, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0392449** e o código CRC **FE971954**.

Referência: Ao responder este Ofício, indicar expressamente o Processo nº

SEI nº 0392449

Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 4º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8592 - www.cade.gov.br

Ofício nº 5652/2017/CADE

À Senhora

Drª Léia Regina Longo

Representante legal da Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Avenida Sagitário 743, 5° andar, Alphaville Conde I

CEP: 06473-073 - Barueri/SP

Tel: (11) 4688-0349

E-mail: llongo@lfmassociados.com.br

Assunto: Ato de Concentração n° 08700.010688/2013-83 – Setor de Cumprimento de Decisões (SCD)

Prezada Senhora,

1. Tendo em vista decisão proferida por esta Superintendência Geral, referendado pelo Conselho na 112ª Sessão Ordinária de Julgamento, servimo-nos do presente ofício para **cientificá-la** dos termos do Parecer nº 117/2017/PFE-CADE/PGF/AGU.
2. Requisitamos a gentileza de confirmar o recebimento do presente documento respondendo este e-mail.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenys Menezes Machado**, **Superintendente-Geral Substituto(a)**, em 04/10/2017, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0392450** e o código CRC **F8C3120D**.

Referência: Ao responder este Ofício, indicar expressamente o Processo nº

DESPACHO PRESIDÊNCIA Nº 260/2017

Apresento ao Plenário a manifestação da Superintendência, nos termos do Despacho SG nº 1441/2017.

Alexandre Barreto de Souza

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Barreto de Souza**, **Presidente**, em 04/10/2017, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0392458** e o código CRC **8FCAE152**.

Referência: Processo nº 08700.010688/2013-83 SEI nº 0392458

E-mail 225 (0394464)

Data de Envio:
04/10/2017 16:17:00

De:
CADE/PFE-CADE <sei.pfecade@cade.gov.br>

Para:
rcaied@mattosfilho.com.br
lauro@mattosfilho.com.br

Assunto:
Ato de Concentração n° 08700.010688/2013-83

Mensagem:
Boa tarde,

Servimo-nos do presente e-mail para enviar Ofício nº 5651/2017/CADE e Parecer nº 117/2017/UCD/PFE-CADE-CADE/PGF/AGU, referendado pelo Conselho na 112ª Sessão Ordinária de Julgamento, referente ao Ato de Concentração n° 08700.010688/2013-83.

Requisitamos a gentileza de confirmar o recebimento do presente documento respondendo este e-mail.

Atenciosamente,

Eliete Borges Bala
Secretária Executiva - Procuradoria Federal
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN Quadra 515, Conjunto D, Lote 04
Edifício Carlos Taurisano
Brasília/DF - CEP 70770-504
Tel: (61)3221-8592/8580

Anexos:
Oficio_0392449.html
Parecer_Juridico_0391658.html

E-mail 226 (0394473)

Data de Envio:
04/10/2017 16:22:27

De:
CADE/PFE-CADE <sei.pfecade@cade.gov.br>

Para:
llongo@lfmassociados.com.br

Assunto:
Ato de Concentração n° 08700.010688/2013-83

Mensagem:
Boa tarde,

Servimo-nos do presente e-mail para enviar Ofício nº 5652/2017/CADE e Parecer nº 117/2017/UCD/PFE-CADE-CADE/PGF/AGU, referendado pelo Conselho na 112ª Sessão Ordinária de Julgamento, referente ao Ato de Concentração n° 08700.010688/2013-83.

Requisitamos a gentileza de confirmar o recebimento do presente documento respondendo este e-mail.

Atenciosamente,

Eliete Borges Bala
Secretária Executiva - Procuradoria Federal
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN Quadra 515, Conjunto D, Lote 04
Edifício Carlos Taurisano
Brasília/DF - CEP 70770-504
Tel: (61)3221-8592/8580

Anexos:
Oficio_0392450.html
Parecer_Juridico_0391658.html

Eliete Borges Bala

De: Léia Longo <llongo@lfmassociados.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 4 de outubro de 2017 16:56
Para: SEI PFE-CADE
Assunto: Re: Ato de Concentração n°08700.010688/2013-83

Prezados,

Confirmo o recebimento do e-mail abaixo.

Léia Regina Longo
LFM Advogados Associados
Longo, Ferreira & Medeiros
Rua Benedito dos Anjos Sampaio n.º 22 - conj. 02
Barra Velha - Ilhabela/SP - CEP.: 11630-000
llongo@lfmassociados.com.br
Tel.: + 55 12 3896.2881

---- On Qua, 04 out 2017 16:22:28 -0300 **CADE/PFE-CADE <sei.pfecade@cade.gov.br>** wrote ----

> Boa tarde,
>
> Servimo-nos do presente e-mail para enviar Ofício nº 5652/2017/CADE e Parecer nº 117/2017/UCD/PFE-CADE-CADE/PGF/AGU, referendado pelo Conselho na 112ª Sessão Ordinária de Julgamento, referente ao Ato de Concentração n°08700.010688/2013-83.
>
> Requisitamos a gentileza de confirmar o recebimento do presente documento respondendo este e-mail.
>
> Atenciosamente,
>
> Eliete Borges Bala
> Secretária Executiva - Procuradoria Federal
> Conselho Administrativo de Defesa Econômica
> SEPN Quadra 515, Conjunto D, Lote 04
> Edifício Carlos Taurisano
> Brasília/DF - CEP 70770-504
> Tel: (61)3221-8592/8580

Email secured by Check Point

E-mail 232 (0396055)

Data de Envio:
10/10/2017 09:47:18

De:
CADE/PFE-CADE <sei.pfecade@cade.gov.br>

Para:
rcaied@mattosfilho.com.br
lauro@mattosfilho.com.br

Assunto:
Ato de Concentração n° 08700.010688/2013-83

Mensagem:
Bom dia,

Reiterando os termos do e-mail enviado em 04 de outubro de 2017, servimo-nos do presente e-mail para enviar Ofício nº 5651/2017/CADE e Parecer nº 117/2017/UCD/PFE-CADE-CADE/PGF/AGU, referendado pelo Conselho na 112ª Sessão Ordinária de Julgamento, referente ao Ato de Concentração n° 08700.010688/2013-83.

Requisitamos a gentileza de confirmar o recebimento do presente documento respondendo este e-mail.

Atenciosamente,

Eliete Borges Bala
Secretária Executiva - Procuradoria Federal
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN Quadra 515, Conjunto D, Lote 04
Edifício Carlos Taurisano
Brasília/DF - CEP 70770-504
Tel: (61)3221-8592/8580

Anexos:
Oficio_0392449.html
Parecer_Juridico_0391658.html
E_mail_0394464.html

Eliete Borges Bala

De: Renata Caied <renata.caied@mattosfilho.com.br>
Enviado em: terça-feira, 10 de outubro de 2017 10:02
Para: SEI PFE-CADE; Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto
Assunto: RES: Ato de Concentração n° 08700.010688/2013-83

Eliete,

Confirmamos o recebimentos.

At.,

Renata

-----Mensagem original-----
De: CADE/PFE-CADE [mailto:sei.pfecade@cade.gov.br] Enviada em: terça-feira, 10 de outubro de 2017 09:47
Para: Renata Caied <renata.caied@mattosfilho.com.br>; Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto <lauro.celidonio@mattosfilho.com.br>
Assunto: Ato de Concentração n° 08700.010688/2013-83

Bom dia,

Reiterando os termos do e-mail enviado em 04 de outubro de 2017, servimo-nos do presente e-mail para enviar Ofício nº 5651/2017/CADE e Parecer nº 117/2017/UCD/PFE-CADE-CADE/PGF/AGU, referendado pelo Conselho na 112ª Sessão Ordinária de Julgamento, referente ao Ato de Concentração n° 08700.010688/2013-83.

Requisitamos a gentileza de confirmar o recebimento do presente documento respondendo este e-mail.

Atenciosamente,

Eliete Borges Bala
Secretária Executiva - Procuradoria Federal Conselho Administrativo de Defesa Econômica SEPN Quadra 515, Conjunto D, Lote 04 Edifício Carlos Taurisano Brasília/DF - CEP 70770-504
Tel: (61)3221-8592/8580

ALERTA - Esta mensagem e seus anexos foram enviadas por escritório de advocacia, são confidenciais ou legalmente protegidas e não podem ser usados ou divulgados por quem não seja seu destinatário.

NOTICE - This message and its attachments were sent by a law firm, are confidential or legally privileged and may not be used or disclosed by anyone who is not their intended recipient.

Email secured by Check Point

Ministério da Justiça e Segurança Pública

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 112ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 4 DE OUTUBRO DE 2017

Às 10:11h do dia quatro de outubro de dois mil e dezessete, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, Alexandre Cordeiro, João Paulo de Resende, Paulo Burnier da Silveira, Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt e Maurício Oscar Bandeira Maia. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Márcio Barra Lima, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

O Presidente do Cade manifestou-se em saudação ao senhor Walter de Agra Júnior pelo início de seu mandato no cargo de Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, acompanhado pelos Conselheiros do Cade e pelo representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Márcio Barra Lima. O Presidente agradeceu ao senhor Fernando Barbosa Bastos Costa, Procurador-Chefe Adjunto da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, pelo trabalho desenvolvido durante a interinidade do cargo de Procurador-chefe. Foi destacada a adesão da autarquia ao movimento outubro rosa, ação de conscientização sobre o câncer de mama e a importância do diagnóstico precoce. Por fim, o Presidente anunciou o início do período de inscrições para a 38ª edição do Programa de Intercâmbio do Cade - PinCade, que será realizado de 22 de janeiro a 9 de fevereiro de 2018. O Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior, agradeceu as palavras recebidas pela abertura de seus trabalhos no Cade e registrou que, durante o exercício do cargo, se dedicará exclusivamente à advocacia pública sem desempenho da advocacia privada, embora não haja imposição normativa para tanto.

JULGAMENTOS

2. Processo nº 08700.010322/2012-23
Representante: Cade ex officio
Representadas: Acesso Restrito
Relator: Conselheiro João Paulo de Resende
O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator.

3. Processo nº 08700.010319/2012-18
Representante: Cade ex officio
Representadas: Acesso Restrito
Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira
O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator.

1. Processo Administrativo nº 08012.002921/2007-64
Representante: Luis Fernando Cardoso Rezende
Representados: Acqua Service Comercial e Industrial de Produtos Químicos Ltda.; Anibal do Vale; Arthur Cesar Whitaker de Carvalho; Associação Brasileira da Indústria Química; Associação Brasileira da Indústria de Álcalis, Cloro e Derivados; Beraca Sabará Químicos e Ingredientes S.A.; Braskem S.A.; Buschle & Lepper S.A.; Canexus Química Brasil Ltda.; Unipar Carbocloro S.A. (atual denominação de Carbocloro S.A. Indústrias Químicas, sucessora da Carbocloro Oxypar S.A. Indústrias Químicas); Carlo Cappellini; Carlos Raimundo de Andrade Costa Pinto; Causticlor Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda.; CMPC Celulose Riograndense S.A. (sucessora da Aracruz Celulose S.A.); CSM Produtos Químicos Ltda.; Eduardo Klein Chow; Filippo de Lancastre Cappellini; General Chemical Comércio e Derivados Ltda.; Goiás Cloro e Derivados Ltda.; GR Indústria, Comércio e Transporte de Produtos Químicos Ltda.; Hidromar Indústria Química; Igarassú Agro Industrial Ltda. (atualmente denominada Produquímica Indústria e Comércio S.A.); LC Comércio de Produtos Químicos Ltda. (atualmente incorporada pela Pan-Americana Indústrias Químicas S.A.); Marco Antônio Matiolli Sabará; Mario Antonio Carneiro Cilento; Maxklor do Brasil Ltda.; Pan-Americana S.A. Indústrias Químicas; Paulo Fernando Fonseca Castagnari; Quimil Indústria e Comércio Ltda.; Reifasa Comercial Ltda.; Sasil Comercial e Industrial de Petroquímicos; Solvay do Brasil Ltda.; Sumatex Produtos Químicos Ltda.; Wilton Nascimento da Silva

Advogados: Maurício Santana de Oliveira Torres, Leonardo Nunes Campos, José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Bruno Droghetti Magalhães Santos, José Maurício Machado, André Luiz dos Santos Pereira, Ubiratan Mattos, Caio Campello, Fernanda Gomes, Gustavo Flausino Coelho; Ricardo Mafra, Leonardo Maniglia Duarte, Paulo Luiz Salami, Felipe Helmich Fernandez, Ricardo Leal de Moraes, Geraldino Ribeiro, Edson Raimundo Rosa Junior, Flávio Luiz Costa Sampaio, Gilberto Alonso Júnior; Fábio Lemos Cury, Leonardo Luiz Tavano, João Rodrigo Maier, Adriano Almeida Fonseca, Barbara Rosenberg, Rodrigo Jorge Xavier Freitas, Matheus Fontes Monteiro, Natanael da Silva Ribeiro, Fernanda Duarte Calmon Carvalho, Livia Gândara, Eduardo Molan Gaban e outros
Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira
Voto-Vista: Conselheiro João Paulo de Resende
Na 111ª SOJ manifestou-se oralmente o advogado Paulo Leonardo Casagrande, pelos representados Canexus Química Brasil Ltda., Eduardo Klein Chow e Wilton Nascimento da Silva. Registrada a presença do advogado Edson Raimundo Rosa Junior, representante de General Chemical Comércio e Derivados Ltda.

Após voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento do processo em relação a todos os representados, o julgamento foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro João Paulo de Resende. Na presente sessão o Conselheiro João Paulo de Resende apresentou voto-vista aderindo ao voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento do processo em relação a todos os Representados. A Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt manifestou-se acompanhando o voto do Conselheiro Relator. O Conselheiro Maurício Oscar Bandeira Maia apresentou voto vogal e aderiu às conclusões do voto do Conselheiro Relator. Os Conselheiros Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, Alexandre Cordeiro e o Presidente do Cade acompanharam o voto do Conselheiro Relator.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação a todos os Representados, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

4. Requerimento nº 08700.002688/2017-33
Requerente: Hidroplast Indústria e Comércio Ltda.
Advogado: Dilemon Pires Silva
Decisão: O Plenário, por unanimidade, rejeitou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho da Presidência nº 263/2017.
Os itens 5 e 6 da pauta foram julgados em conjunto:

5. Requerimento nº 08700.003012/2017-67
Requerente: Technicolor S.A.
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini e outros
Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira
Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

6. Requerimento nº 08700.004797/2017-95
Requerente: Chunghwa Picture Tubes Ltd.
Advogados: Mauro Grinberg, Karen Caldeira Ruback e Bernardo Leite
Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira
Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencido o Conselheiro João Paulo de Resende que se manifestou pela rejeição da proposta.
Os itens 7, 8 e 10 da pauta foram julgados em conjunto:

7. Requerimento nº 08700.007837/2016-70
Requerente: Hospital Santa Mônica
Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa e Gabriela Anholetti Cipriano
Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt
Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Vencido o Conselheiro João Paulo de Resende que se manifestou pela rejeição da proposta.

8. Requerimento nº 08700.007867/2016-86
Requerente: Hospital Santa Rita de Cássia
Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Maria Augusta Fidalgo, Maurílio Monteiro de Abreu, Ademir Antônio Júnior e outros
Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt
Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

10. Requerimento nº 08700.003670/2017-59
Requerente: Vitória Apart Hospital S.A.
Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Taís Chartouni Rodrigues e outros
Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt
Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

9. Requerimento nº 08700.000865/2017-47
Requerente: Marcos Iasi Brandão
Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio Ferraz de Almeida, Amanda Bertolin Alves e outros
Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt
Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos da voto da Conselheira Relatora.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 253/2017 (Req. 08700.004780/2015-76), 254/2017 (AC 08700.001642/2017-05), 255/2017 (AC 08700.002792/2016-47), 256/2017 (AC 08700.010790/2015-41), 258/2017 (AC 08012.002018/2010-07), 259/2017 (AC 08012.005889/2010-74), 260/2017 (AC 08700.010688/2013-83), 261/2017 (08700.001844/2017-49), 262/2017 (AC 08700.004083/2012-72), 264/2017 (08700.003437/2017-76) 265/2017 (Req. 08700.003579/2017-33), 257/2017 (Processo 08700.005795/2015-51); apresentados pelo Presidente Alexandre Barreto de Souza.

Despachos CAJS nºs 77/2017 (Acesso Restrito), 78/2017 (AC 08700.002155/2017-51), 81/2017/ (AC 08700.002155/2017-51); apresentados pela Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

Despachos MOBM nºs 05/2017 (Acesso Restrito), 06/2017 (Acesso Restrito); apresentados pelo Conselheiro Maurício Oscar Bandeira Maia.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

As 11:36h do dia quatro de outubro de dois mil e dezessete, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 144 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na Coordenação-Geral Processual: 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 4 de outubro de 2017

Nº 257 - Ref. antecipação da data da 114ª Sessão Ordinária de Julgamento do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica do Cade. Considerando a previsão de ponto facultativo para o Ministério Público da União no dia 1º de novembro de 2017, nos termos da Portaria MPU nº 4, de 13 de janeiro de 2017 e, considerando, ainda, a relevância da presença do representante do Ministério Público Federal nas sessões de julgamento do Cade, proponho aos Senhores Conselheiros, com fundamento no artigo 118, §2º do Regimento Interno do Cade, a alteração da data da 114ª Sessão Ordinária de Julgamento do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica do Cade, antecipando-a para o dia 31 de outubro de 2017. Permanecem inalteradas as datas das demais sessões de julgamento. Ao Plenário para homologação. .

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 9 de outubro de 2017

Nº 1.477. Ato de Concentração nº 08700.008483/2016-81. Requerentes: WEG Equipamentos Elétricos S.A., TGM Participações Ltda. e TGM Indústria e Comércio de Turbinas e Transmissões Ltda. Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto, Isadora Telli, Carolina Ricciardi, João Claudio De Luca Junior, Guilherme B. Monteiro Filardi e Vicente Bagnoli. Acolho a Nota Técnica nº 15/2017/CGAA3/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação, para, nos termos do artigo 56 da Lei 12.529/11 e do artigo 160 do Regimento Interno do Cade, declarar o Ato de Concentração nº 08700.008483/2016-81 complexo, e determinar a realização das diligências indicadas na referida Nota Técnica. Esta Superintendência resguarda a sua faculdade de posteriormente, se for o caso, requerer a dilação do prazo de que trata os artigos 56, parágrafo único, 88, §§ 2º e 9º da Lei nº 12.529/2011 e artigo 160, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Cade.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE

COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 6

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 9 de outubro de 2017

Nº 1.478. Processo Administrativo nº 08012.002867/2007-57 (Autos Principais de Acesso Restrito, relacionado aos Autos Públicos nº 08700.010769/2014-64) Representante: Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP Representados: Alberto Carlos Souto Soares, Alexandre de Moura Mendonça, Aldo Marconi Rocha Machado, Amadeu Vieira Filho, Anderson Paiva Quintão, Antonio Henrique de Melo Reis, Eduardo Jorge Pereira, Fernando Rennó Campos, Fernando Santos Araújo, Fernando José Longo Campos, Flavio Marcus Pereira Lara, José Omar Campos, Luiz Augusto Vasconcelos Soares, Marcilio Massaud Mesquita, Márcio Croso Soares, Marcelo Dias, Marcio Teixeira Lott, Mario Lucio Nunes, Mario Rodrigues Breda Filho, Rodrigo Costa Mendes, Sebastião Vitor de Sá Neto, Tomaz Lisita Filho, Wagner Luis Saab Amorim, Walter Gomes Junior, Posto Fórum, Posto Brilhante, Posto Alto Sion, Posto União, Posto Camões, Posto Fazenda Velha, Posto Miramar, Posto Boa Vista, Posto Seguro Ltda., Posto Delma, Posto Floramar, Posto Vilarinho, Posto Dona Clara, Posto Maria Amélia, Posto Trovão, Posto Ouro Fino II, Posto Aeroporto, CCA Comercial de Combustíveis Automotivos Ltda., Posto Cassino, Posto Álamo, Posto Castelo Nuevo, Posto Pica Pau (Posto França e Campos Ltda.), Posto Jéssica, Posto Mississipi, Posto Campo Florido, Posto Mario Werneck, Posto Hugo Werneck, Posto Santa Bárbara, Posto Extra, Posto Ponte Nova, Posto Sion, Posto Via Brasil, Posto Buritis, Posto Mustang, Posto Nova Contagem, Posto Tropical, Posto Oklahoma, Posto Atlanta, Posto Jardim das Oliveiras, Posto Parada Obrigatória, Posto Dom Bosco, Posto Petrobel, Posto Santa Lucia, Posto Grajaú, Posto Ouro Fino, Posto Raja, Posto Belvedere, Posto Mangabeiras, Posto CM, W.R. Simone Comercial Ltda., Posto Inter Oil, Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais - Minaspetro, Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., AleSat Combustíveis S.A., Raízen Combustíveis S.A. (sucessora da Shell Brasil Ltda.) e Petrobras Distribuidora S.A. Advogados: Alessandra França de Araújo Uzuelli, Arthur Villamil Martins, Ricardo Silva das Neves, Gustavo de Castro Afonso, João Pedro da Costa Barros, José Roberto de Mendonça Júnior, Daniel Augusto de Morais Urbano, Leonardo Canabrava Turra, Leonardo Oliveira Callado, André Alencar Porto, Fábio Francisco Beraldi, Fabricio Cobra Arbex, Paulo Sergio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Guilherme Rodrigues Dias, Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Maria Fernanda Pires de Carvalho Pereira, Leonardo Varella Giannetti, Marcelo Leonardo, Carlos Roberto Silva Junho, Aline França Campos, João Bosco Leopoldino da Fonseca, Maurício Leopoldino da Fonseca, Breno Queiroz de Andrade, José Vinícius Bicalho Costa Júnior, Rodrigo Suzana Guimarães, Guilherme Orlando Anchieta Melo, Raquel Linhares Sad, Ronald Amaral, Leonardo Coelho do Amaral, Leonardo de Lima Naves, Osmar Mendes Paixão Côrtes, Ilza Aparecida Marques Zilli, Amarílio Machado Dias, Fernando Augusto Pereira Caetano, Guido Rogério Macedo Silveira Filho, Carlos Francisco de Magalhães, Nelson Nery Junior, Gabriel Nogueira Dias, Andréa Sylvia de Lacerda Varella Fernandes, Ana Patrícia de Azevedo Borba, Claudia Travi Pitta Pinheiro, Wagner Wanderley

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017101000027

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Advocacia-Geral da União
Procuradoria-Geral Federal
Procuradoria Federal Especializada junto ao CADE

Compromisso: Reunião
Agente Público: PROCURADOR-CHEFE WALTER AGRA JÚNIOR
Requerente: Mattos Filho Advogados
Participantes: Dr. Frederico Carrilho Donas
Assunto: JBS S/A
Tempo de Duração: 30 minutos
Local: Sala de Reunião da Procuradoria
Data: **10/10/2017**
Hora: **11h30**

Processo: 08700.010688/2013-83

Portaria AGU: Nº 910, de 4 de julho de 2008

NOME	ORGÃO	TELEFONE	ASSINATURA	E-MAIL
FREDERICO DONAS	Mattos Filho			
Renata Laird	MF		Renata Laird	
Rodrigo [illegible]	PFE-CADE			

ASSUNTO: Processo 08700.010688/2013-83